DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 53 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

Do Poder Executivo:

Decreto n. 14.068, que approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado com a Empreza Constructora do Rio Grande do Sul para os estudos e construcção das linhas ferreas de Bazilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy.

Decreto n. 14.069, que autoriza a celebração de novo contracto com a Empreza Fluvial Piauhyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., para o serviço de navegação do Alto Parnahyba e do rio das Balsas.

Decreto n. 14.071, que approva os quadros do effectivo de instrucção das unidades de tropa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de fevereiro e de 3 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 28 de janeiro e de 25 de fevereiro.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica, do Serviço de Prophylaxia Rural e acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despeza Publica, do Patrimonio e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Geral dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.069 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920 (*)

Autoriza a celebração de novo contracto com a Empreza Fluvial Piauhyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., para o serviço de navegação do Alto Parnahyba e do rio das Balsas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Empreza Fluvial Piauhyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., por seu bastante procurador, e usando da autorização constante do art. 53, n. XLIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a celebração de novo contracto com a Empreza Fluvial Piauhyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., para o serviço de navegação do Alto Parnahyba e do rio das Balsas, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.069, desta data

1.ª A séde da empreza será no Estado do Piauhy.

2.ª A contractante obriga-se a fazer:

a) duas viagens mensaes, de ida e volta, no rio Parnahyba, entre Floriano e Urussuhy, com as escalas seguintes: Manga, Barão de Grajahú, S. João dos Patos, Nova York, Porto Alegre e Fóz do Balsas;

b) uma viagem mensal, de ida e volta, no mesmo rio, entre Urussuhy e Victoria, com escalas seguintes: Remanso, Santo Estevão e Santa Philomena. Nos seis mezes de cheia do rio, haverá mais uma viagem mensal entre os mesmos portos, com as mesmas escalas;

c) uma viagem mensal entre Urussuhy e Santo Antonio das Balsas, no rio desse nome, escalando os portos de Fóz do Balsas, Felix e Loreto.

Nestas viagens serão empregados os vapores *Manoel Thomaz, Joaquim Cruz, Antonino Freire* e *Quinze de Novembro*, que em hypothese alguma poderão rebocar lanchas ou outras embarcações vasias ou carregadas.

3.° Fica entendido que, além das viagens aqui determinadas para cada uma das linhas *a*, *b* e *c* da clausula anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extraordinarias, segundo os interesses do commercio. Além das escalas determinadas para cada linha, poderá, outrosim, o Governo, de accôrdo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprimir ou substituir as que ficam mencionadas por outras que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos e, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma reducção proporcional na respectiva subvenção.

4.ª De conformidade com os dados actuaes, fica officialmente fixada a extensão das linhas para uma viagem de ida e volta, em cada uma das linhas e para o total das viagens por anno, a saber:

a) linha do Alto Parnahyba, de Floriano a Urussuhy, tresentas e sessenta e duas milhas, a vinte e quatro viagens por anno, oito mil seiscentas e oitenta e oito milhas;

b) linha do Alto Parnahyba, de Urussuhy a Victoria, quatrocentas e oitenta milhas, a dezoito viagens por anno, oito mil seiscentas e quarenta milhas;

c) linha do rio das Balsas, de Urussuhy a Santo Antonio das Balsas, tresentas e uma e meia milhas, a doze viagens

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 53 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

Do Poder Executivo:

Decreto n. 14.005, que approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado com a Empreza Constructora do Rio Grande do Sul para os estudos e construcção das linhas ferreas de Bazilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy.

Decreto n. 14.069, que autoriza a celebração de novo contracto com a Empreza Fluvial Piauhyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., para o serviço de navegação do Alto Parnahyba e do rio das Balsas.

Decreto n. 14.071, que approva os quadros do effectivo de instrucção das unidades de tropa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de fevereiro e de 3 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 28 de janeiro e de 25 de fevereiro.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica, do Serviço de Prophylaxia Rural e acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despeza Publica, do Patrimonio e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Geral dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.069 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920 (*)

Autoriza a celebração de novo contracto com a Empreza Fluvial Piauhyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., para o serviço de navegação do Alto Parnahyba e do rio das Balsas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Empreza Fluvial Piauhyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., por seu bastante procurador, e usando da autorização constante do art. 53, n. XLIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a celebração de novo contracto com a Empreza Fluvial Piauhyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., para o serviço de navegação do Alto Parnahyba e do rio das Balsas, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.069, desta data

1.ª A séde da empreza será no Estado do Piauhy.

2.ª A contractante obriga-se a fazer:

a) duas viagens mensaes, de ida e volta, no rio Parnahyba, entre Floriano e Urussuhy, com as escalas seguintes: Manga, Barão de Grajahú, S. João dos Patos, Nova York, Porto Alegre e Fóz do Balsas;

b) uma viagem mensal, de ida e volta, no mesmo rio, entre Urussuhy e Victoria, com escalas seguintes: Remanso, Santo Estevão e Santa Philomena. Nos seis mezes de cheia do rio, haverá mais uma viagem mensal entre os mesmos portos, com as mesmas escalas;

c) uma viagem mensal entre Urussuhy e Santo Antonio das Balsas, no rio desse nome, escalando os portos de Fóz do Balsas, Felix e Loreto.

Nestas viagens serão empregados os vapores *Manoel Thomaz*, *Joaquim Cruz*, *Antonino Freire* e *Quinze de Novembro*, que em hypothese alguma poderão rebocar lanchas ou outras embarcações vasias ou carregadas.

3.º Fica entendido que, além das viagens aqui determinadas para cada uma das linhas *a*, *b* e *c* da clausula anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extraordinarias, segundo os interesses do commercio. Além das escalas determinadas para cada linha, poderá, outrosim, o Governo, de accôrdo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprimir ou substituir as que ficam mencionadas por outras que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos e, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma reducção proporcional na respectiva subvenção.

4.º De conformidade com os dados actuaes, fica officialmente fixada a extensão das linhas para uma viagem de ida e volta, em cada uma das linhas e para o total das viagens por anno, a saber:

a) linha do Alto Parnahyba, de Floriano a Urussuhy, tresentas e sessenta e duas milhas, a vinte e quatro viagens por anno, oito mil seiscentas e oitenta e oito milhas;

b) linha do Alto Parnahyba, de Urussuhy a Victoria, quatrocentas e oitenta milhas, a dezoito viagens por anno, oito mil seiscentas e quarenta milhas;

c) linha do rio das Balsas, de Urussuhy a Santo Antonio das Balsas, tresentas e uma e meia milhas, a doze viagens

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

por anno tres mil seiscentas e dezoito milhas. Total geral: vinte mil novecentas e quarenta e sete milhas.

5.ª Os vapores empregados nas mencionadas linhas deverão ser sempre em numero sufficiente para o serviço obrigatorio, e os que tiverem de ser posteriormente construidos deverão satisfazer as seguintes condições: capacidade para transportar, no minimo, trinta toneladas de carga, além do combustivel necessario; accommodações para 10 passageiros de 1ª classe e alojamento para 20 passageiros de 2ª classe; marcha minima de seis milhas por hora contra a corrente, quando carregados; casco de aço com revestimento apropriado para a navegação a que se destinam.

Além dos apparelhos usuaes de carga e descarga, de atracação, de movimentação, de navegação e dos sobresalentes necessarios e peculiares á natureza de serviço contractado, deverão os navios, sem excepção, possuir:

a) illuminação electrica ou a gaz acetyleno, distribuida em todos os compartimentos onde fôr necessario;

b) apparelhamentos perfeitos e sufficientes de filtração de agua de banheiras e sanitarias de rigorosa hygiene para uso separado de cada classe de passageiros e da tripulação;

c) apparelhos de apagar incendio, convenientemente munidos das mangueiras e demais petrechos necessarios, tudo em perfeito estado de funccionamento;

d) escaleres, salva-vidas e demais apparelhos de salvamento para os casos de naufragio ou qualquer outro accidente de navegação, em numero correspondente á lotação maxima de passageiros e da tripulação.

A bordo de cada vapor deverá haver o pessoal marcado pelos regulamentos da Marinha.

6.ª Para acquisição de novos navios ou quaesquer embarcações a contractante apresentará á Inspectoria Federal de Navegação os necessarios planos e respectivas descripções com a devida antecedencia, afim de serem submettidos á approvação do Governo e marcados os prazos para a sua construcção. Na occasião de serem os mesmos entregues ao trafego, examinados e acceitos pela mesma inspectoria, a contractante apresentará os documentos de custo e os certificados de construcção dos mesmos navios.

7.ª Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros, que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de doze mezes. Da época do accidente até á substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

8.ª Os vapores gosarão das regalias de paquete, ficando, porém, sujeitos ás disposições regulamentares em vigor e que lhes forem applicaveis.

9.ª Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da contractante, ficando esta obrigada a substituil-os por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de dez mezes, os que forem comprados, o, desde logo na linha de navegação e de modo a não prejudicar o serviço os que forem fretados.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de accôrdo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

10.ª A contractante obriga-se a manter em todos os pontos de escala obrigatoria depositos proporcionaes ao desenvolvimento commercial dos mesmos para receber e acondicionar mercadorias.

11.ª Os dias de sahida, demora nos portos e duração das viagens redondas em cada uma das linhas da clausula segunda serão fixados em tabella organizada pela contractante e submettida á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, tabella cuja publicação correrá por conta da contractante.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locaes despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

12.ª A contractante se obriga a transportar gratuitamente nos seus vapores:

a) o inspector federal e os funccionarios fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação quando viajarem em serviço;

b) o empregado encarregado do serviço postal;

c) as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

d) os objectos remettidos á Secretaria de Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

e) os dinheiros publicos, na fórma das leis em vigor;

f) as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

g) sementes e mudas de plantas e instrumentos agricolas destinados a agricultores e remettidos por quaesquer sociedades agricolas.

13.ª As tarifas de fretes e passagens continuarão a ser as approvadas por portaria de 25 de março de 1914, só podendo ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas, de mutuo accôrdo. As passagens, os fretes de mercadorias e outros quaesquer transportes por conta do Governo Federal ou estadual, serão feitos com abatimento de 30 % sobre as tarifas e, quando se tratar de força publica ou escolta conduzindo presos, o abatimento será de 50 por cento. Enviará tambem a contractante a tabella de generos e artigos cobrados a bordo, afim de ser approvada pela Inspectoria Federal de Navegação. A publicação de todas essas tabellas correrá por conta da contractante.

14.ª A contractante se obriga a não estabelecer nas suas embarcações preferencia em proveito das cargas de sua propria casa commercial ou das suas filiaes, com preferição das dos outros carregadores, devendo distribuir equitativa e proporcionalmente a praça de seus vapores por todos que delles se queiram utilizar e fazendo essa distribuição, em caso de accumulo de carga, com a maior imparcialidade, mediante rateio dessa praça.

15.ª A contractante se obriga a não permittir que commercie, por sua conta ou por conta de outrem, a bordo dos seus navios e em terra nos mercados servidos pelas linhas de navegação, o pessoal de qualquer especie ou categoria, da tripulação de seus vapores, sob pena de multa de 200$ a 500$000.

Paragrapho unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem os generos e artigos vendidos a bordo aos passageiros, de accôrdo com o final da clausula XIII.

16.ª A contractante apresentará ao seu fiscal, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatistica de movimento de passageiros e cargas, receita e despeza dos navios, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contracto, discriminadamente e por trimestres, se obrigando, neste particular, a ministrar, com brevidade, á Inspectoria Federal de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados para qualquer fim, ficando responsavel pela exactidão e authenticidade dos dados fornecidos; bem assim apresentará, com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, devendo a relação ser organizada de accôrdo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal junto á contractante.

17.ª Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores da contractante sujeitos ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

18.ª Para as despezas de fiscalização, entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de dous contos e quatrocentos mil réis, annuaes.

19.ª A contractante fica obrigada a desobstruir o rio Balsas, retirando os madeiros existentes em seu leito, á sua custa, em condições de tornar o mesmo apropriado á sua navegação.

20.ª Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não ficar provado caso de força maior, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas: primeiro, de quantia igual á importancia que teria de receber, si se deixar de fazer alguma das viagens deste contracto; segundo, de duzentos mil

réis a trezentos mil réis, si a viagem começada não for concluida, não tendo direito, além disso, á respectiva subvenção; se a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento; terceiro, de cincoenta mil réis a duzentos mil réis, por prazo de doze horas que exceder da hora fixada para a sahida do vapor dos portos iniciaes e das respectivas escalas. Esse prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas. Igual multa será imposta por dia de demora na chegada dos vapores; quarto, de cem mil réis a duzentos mil réis, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de quinhentos mil réis no caso de extravio; quinto, de cem mil réis a quinhentos mil réis, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial. As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, por proposta do fiscal junto á empreza, com recurso ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

Paragrapho unico. O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independente de interpellação ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnização alguma e perdendo a caução de que trata a clausula XII em cada um dos seguintes casos, além dos previstos na legislação vigente:

a) se houver interrupção de viagens em qualquer uma das linhas por prazo excedente a 90 dias;

b) no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

21.ª A contractante poderá receber subvenção e favores dos Estados do Piauhy e do Maranhão, sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

22.ª A contractante, para a garantia da execução do presente contracto, manterá no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, a caução de oito contos de réis de que trata a clausula XXII do seu contracto, autorizado pelo decreto n. 9.681, de 24 de julho de 1912.

23.ª Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvenção annual até setenta e cinco contos de réis, assim dividida:

a) linha de Floriano a Urussuhy, vinte e seis contos e sessenta e quatro mil réis;

b) linha de Urussuhy a Victoria, trinta e dous contos oitocentos e trinta e dous mil réis;

c) linha de Urussuhy a Santo Antonio das Balsas, dezeseis contos cem mil e cem réis. Os pagamentos da subvenção serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, mensalmente, segundo o numreo de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á contractante, no qual se determinará o numero de milhas navegadas.

24.ª De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior para cada linha e segundo a sua extensão marcada na clausula quarta, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) linha de Floriano a Urussuhy, tres mil réis;

b) linha de Urussuhy a Victoria, tres mil e oitocentos réis;

c) linha de Urussuhy a Santo Antonio das Balsas, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis.

25.ª A contractante se obriga a estabelecer trafego mutuo com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pelas suas linhas de navegação. Os accôrdos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

26.ª A contractante se obriga a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não contrariem as presentes clausulas.

27.ª Em casos de desintelligencia sobre interpretação de clausula do presente contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. Se a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legaes. Fica entendido que as questões previstas em clausulas do presente contracto, como as de multa, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente clausula.

28.ª A duração do presente contracto será de cinco annos, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

29.ª A contractante não poderá transferir o presente contracto, nem arrendal-o, sem prévia autorização do Governo.

30.ª A contractante se obriga a não alienar nem afretar navio algum de sua frota sem prévia autorização do Governo.

31.ª A despeza que decorre da clausula XXIII do presente contracto será paga, neste exercicio, por conta da consignação já prevista na verba 4ª do art. 52 da citada lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sob o titulo «Subvenções ás Companhias de Navegação». Nos exercicios seguintes essa mesma despeza será levada á conta dos creditos consignados nas respectivas leis orçamentarias para o mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 14.071 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920

Approva os quadros do effectivo de instrucção das unidades de tropa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do disposto nas leis ns. 3.991, de 5, e 4.028, de 10 de janeiro findo, resolve approvar os quadros do effectivo de instrucção das unidades de tropa de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia e serviços estranhos aos mesmos corpos, que com este baixam, assignados pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Quadro do effectivo das instrucções das

Unidades	Estado-Maior													Estado-Menor																						
	Officiaes																A					B				C			D						E	
	Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão ajudante	1º tenente ajudante	1º tenente secretario	2º tenente secretario	A – Capitão medico	A – 1º tenente medico	B – Capitão intendente	B – 1º tenente intendente	B – 2º tenente intendente	Total do Estado-Maior	Sargento-ajudante	1ºs sargentos archivistas	2ºs sargentos archivistas	2ºs sargentos enfermeiros	3ºs sargentos enfermeiros	3ºs sargentos veterinarios	Cabos enfermeiros	Anspeçadas enfermeiros	1ºs sargentos intendentes	2ºs sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	2ºs sargentos de material bellico	3ºs sargentos de material bellico	Cabos de material bellico	3ºs sargentos artifices	Cabos armeiros	Cabos ferradores	Soldados selleiros-correeiros	Soldados carpinteiros	Soldados serralheiros	Cabos signaleiros telephonistas	Soldados signaleiros telephonistas
Metralhadora	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Secção (2 metralhadoras)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Companhia (4 secções de metralhadoras)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Esquadra	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Secção (2 esquadras)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Pelotão (2 secções)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Companhias (3 pelotões)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	....
Batalhão (3 companhias)	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	2	1	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	....	1	..	..	1	..	1	1	1	..	....
Regimentos a 2 batalhões	1	1	3	1	3	1	..	1	1	1	1	..	14	3	1	3	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	2	1	1	2	1	2	2	2	1	3
Regimentos a 3 batalhões	1	1	3	1	3	1	..	1	1	1	1	..	14	4	1	4	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	3	1	1	3	1	3	3	3	1	3
Batalhão de caçadores (3 companhias)	..	1	1	1	..	..	1	..	1	..	..	1	6	1	1	1	..	1	1	1	1	1	1	1	1	....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3
Companhia de estabelecimento	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	....

Observações — 1.ª A) pessoal dos serviços de saude e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de de musica; H) ordenanças e conductores. 2.ª Os batalhões de caçadores podem ser commandados por tenentes-coroneis ou coroneis e o serviço saude e intendencia podem ser chefiados por capitães ou 1ºs tenentes desses serviços e o 1º tenente intendente, previsto no quadro acima, metralhadoras ficam com os effectivos fixados no O.E.C. em vez do consignado no presente quadro. 6.ª No numero de musicos de 3ª classe

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.— *João Pandiá Calogeras.*

Quadro do effectivo de instrucção das

Unidades	Estado Maior										Estado-menor															
	Officiaes													A		B				C	D					
	Coronel ou tenente coronel	Major	Capitão ajudante	1º tenente ajudante secretario	1º tenente secretario	2º tenente secretario	A – Capitão ou 1º tenente medico	A – 1º ou 2º tenente veterinario	B – 1º ou 2º tenente intendente	Total do Estado-Maior	Sargentos-ajudantes	1ºs sargentos archivistas	2ºs sargentos archivistas	3ºs sargentos enfermeiros	3ºs sargentos veterinarios	1ºs sargentos intendentes	2ºs sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	3ºs sargentos de material bellico	3ºs sargentos artifices	Cabos armeiros	Cabos selleiros correeiros	Cabos ferradores	Soldados carpinteiros	Soldados serralheiros
Esquadra	...	...	..	..	..	..	....	....	....	..	..	...	..	..	..	...	..	..	..	....	...	...	..	..	..	....
Pelotão (duas esquadras)	...	...	..	..	..	..	....	....	....	..	..	...	..	..	..	...	..	..	..	....	...	...	..	..	..	....
Esquadrão (quatro pelotões)	...	...	..	..	..	..	....	....	....	..	..	...	..	..	..	...	..	..	..	....	...	...	..	..	..	....
Regimento (quatro esquadrões)	1	1	1	..	1	..	1	1	1	7	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1
Corpo de trem (dous esquadrões)	1	1	..	1	..	..	1	1	1	6	1	...	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Observações

1ª. Continuam em vigor as quatro primeiras observações do quadro de effectivo de instrucção para 1919 (Boletim do Exercito n. 216).
2ª. Os corpos de trem são commandados por tenentes-coroneis, bem como os regimentos independentes. Todos os demais o são
3ª. Os regimentos (com excepção dos 1º e 2º R. C. D.) terão mais um cabo e oito soldados, todos engajados para o serviço de
4ª. Ficam sem effectivo em praças os 1º e 4º R. C. I. e sem effectivo em officiaes e praças o 11º R. C. I.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—*João Pandiá Calogeras.*

unidades de infantaria, em 1920

F: 2ºs sargentos corneteiros	F: 3ºs sargentos corneteiros	F: Cabos corneteiros	G: 1ºs sargentos musicos	G: Musicos de 1ª classe	G: Musicos de 2ª classe	G: Musicos de 3ª classe	H: Soldados ordenanças	H: Soldados conductores	Total do estado-menor	Companhias – Officiaes: Capitães	1ºs tenentes	2ºs tenentes	A: 1º tenente medico	B: 2º tenente intendente	Total dos officiaes das companhias	1ºs sargentos	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabos de metralhadoras	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	A: 3ºs sargentos enfermeiros	A: Cabos enfermeiros	A: 3ºs sargentos veterinarios	B: 3ºs sargentos intendentes	B: Cabos intendentes	B: Soldados auxiliares	C: 3ºs sargentos de material bellico	C: Cabos de material bellico	D: Cabos armeiros	D: Cabos ferradores	D: Soldados selleiros correeiros	D: Soldados carpinteiros	D: Soldados serralheiros	D: Soldados ferradores	F: Cabos corneteiros	F: Soldados corneteiros	F: Soldados tamboreiros	H: Soldados conductores	Total das praças das unidades	Grande total (officiaes e praças)
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	....	1	4	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	9	9
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	..	..	1	2	....	2	8	..	..	..	..	..	..	....	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	12	25	27
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	2	2	1	1	7	1	1	3	8	....	8	32	1	1	1	2	2	2	1	4	1	1	1	1	1	2	1	3	..	59	137	144
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	7	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	9	[illegible]
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	2	2	14	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	19	19
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	..	1	1	..	4	4	28	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	38	39
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	2	..	..	4	1	3	3	..	12	12	84	..	..	..	1	1	1	....	1	..	..	..	..	..	..	..	2	2	2	125	129
..	..	1	..	..	..	..	1	2	12	3	3	6	..	..	12	3	9	9	..	36	36	252	..	..	..	3	3	3	....	3	..	..	..	..	..	..	..	6	6	6	387	401
1	..	2	1	6	10	18	4	9	87	[illegible]	9	18	..	..	36	6	18	18	..	72	72	504	..	..	..	6	6	6	....	6	..	..	..	..	..	..	..	12	12	12	837	887
1	..	3	1	6	10	18	5	11	99	9	9	18	..	..	36	9	27	27	..	108	108	756	..	..	..	9	9	9	....	9	..	..	..	..	..	..	..	18	18	18	1.224	1.274
..	1	1	1	4	6	14	2	5	57	3	3	6	..	..	12	3	9	9	..	36	36	252	..	..	..	3	3	3	....	3	..	..	..	..	..	..	..	6	6	6	432	450
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	2	2	..	..	5	1	3	3	..	24	24	168	1	..	..	1	1	2	....	1	..	..	..	..	..	..	1	3	2	4	239	244

material bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal signaleiro e telephonista; F) pessoal da banda de corneteiros e tamboreс; G) pessoal da banda de intendencia desses mesmos batalhões póde ser dirigido por um 1º tenente ou 2º tenente intendente. 3.ª Nos regimentos, os serviços de póde ser substituido por um 2º tenente intendente. 4.ª Os regimentos a tres batalhões são os 1º, 2º e 3º. 5.ª As 19ª e 20ª companhias de estão incluidos quatro musicos de percussão, de accôrdo com o aviso n. 156, de 9 de setembro de 1919.

unidades de cavallaria e de trem, em 1920

E: 2ºs sargentos telegraphistas	E: 3ºs sargentos telegraphistas	E: Cabos telegraphistas	E: Soldados telegraphistas	F: 3ºs sargentos clarins	G: Soldados ordenanças	G: Soldados conductores	Total do Estado-Menor	Esquadrões – Officiaes: Capitães	1ºs tenentes	2ºs tenentes	Total dos officiaes dos esquadrões	Praças: 1ºs sargentos	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	A: Gabos enfermeiros	A: Cabos veterinarios	B: 3ºs sargentos intendentes	B: Cabos intendentes	B: Soldados auxiliares	C: Cabos de material bellico	D: Soldados selleiros correeiros	D: Soldados ferradores	F: Soldados clarins	Total das praças das unidades	Grande total (officiaes e praças)
..	..	..	..	..	..	..	....	..	....	..	......	....	....	....	1	1	7	....	....	....	....	....	....	....	....	......	9	9
..	..	..	..	..	..	..	....	..	....	1	1	....	....	1	2	2	14	....	....	....	....	....	....	....	....	......	19	20
..	..	..	..	..	..	..	....	1	2	2	5	1	2	2	8	8	56	1	1	1	1	1	1	1	2	4	90	95
[illegible]	1	2	4	1	2	7	36	4	8	8	20	4	8	8	32	32	224	4	4	4	4	4	4	4	8	16	396	423
..	..	..	..	1	1	6	23	2	2	4	8	2	4	4	16	16	112	2	2	2	2	2	2	2	[illegible]	8	203	217

por coroneis,
invernada.

Quadro do effectivo de instrucção das uni

Unidades	Estado-Maior											Estado-																		
	Officiaes						A		B			Sargentos ajudantes	1os sargentos archivistas	2os sargentos archivistas	3os sargentos archivistas	A				B				C							
	Coronel	Tenente-coronel	Majores	Capitão ou 1º tenente ajudante	2os tenentes ajudantes	3º tenente secretario	Capitão medico	1º tenente medico	1º ou 2º tenente veterinario	1os ou 2os tenentes intendentes	Total do Estado-maior					2os sargentos enfermeiros	3os sargentos enfermeiros	Cabos enfermeiros	Anspeçadas enfermeiros	3os sargentos veterinarios	1os sargentos intendentes	2os sargentos intendentes	Cabos intendentes	Anspeçadas intendentes	Soldados auxiliares	1os sargentos de material bellico	2os sargentos de material bellico				
Peça	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..			
Secção (duas peças)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..			
Bateria (duas secções)	..	..	1	..	1	..	..	..	..	....	2	1	..	..	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1			
Grupo de artilharia montada (tres baterias)	1	1	2	1	2	1	1	1	1	2	13	3	1	1	2	1	1	1	1	1	3	1	1	2	1	2				
Regimento de artilharia montada (dous grupos)																														
Peça	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..			
Secção (duas peças)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..			
Bateria (duas secções)	..	..	1	1	1	..	1	..	1	1	1	7	1	1	1	..	..	1	1	1	1	1	1	1	..	1	..	1		
Grupo de obuzes (duas baterias)																														
Peça	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..			
Secção (duas peças)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..			
Bateria (duas secções)	..	1	1	1	..	1	..	1	1	1	7	1	1	1	..	..	1	1	1	1	1	1	1	..	1	..	1			
Grupo de artilharia a cavallo (duas baterias)																														
Peça	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..			
Secção (duas peças)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..			
Bateria (duas secções)	..	1	1	1	..	1	..	1	1	1	7	1	1	1	..	..	1	1	1	1	1	1	1	..	1	..	1			
Grupo de artilharia de montanha (duas baterias)																														

OBSER

1.ª Continuam em vigor as 1ª e 5ª observações do quadro do effectivo para 1919 (Boletim do Exercito n. 216, de 25 de janeiro
2.ª a) Cada regimento (excepto o 8º) recebe mais um cabo e oito soldados, todos engajados, para o serviço de invernada.
b) Os grupos a cavallo, o 3º grupo de obuzes e o 1º grupo do 11º R. A. M. recebem para o mesmo fim um cabo e tres soldados.
3.ª Preenchidas as unidades acima por transferencia dentro de toda a arma, as vagas de sargentos e cabos pelos correspondentes gra
R. I. S. C.
4.ª Os 2º e 3º R. A. M. recebem mais dous sargentos, dous cabos e 16 soldados, cada um, para guarnecer as fortificações do Leme e do
5.ª O 1º grupo do 11º R. A. M., além do effectivo consignado no presente quadro, recebe mais o Estado-Menor do regimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—*João Pandiá Calogeras.*

dades de artilharia de campanha, em 1920

Menor																Baterias																						
D									E		F		G			Officiaes										B			D				E		F	H		
2os sargentos artifices	3os sargentos artifices	3os sargentos serralheiros	Cabos armeiros	Cabos selleiros-correiros	Cabos carpinteiros	Cabos serralheiros	Cabos ferradores	Soldados ferradores	Cabos signaleiros-telephonistas	Soldados signaleiros telephonistas	3os sargentos clarins	Cabos clarins	Soldados ordenanças	Soldados conductores	Total do Estado-Menor	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	Total dos officiaes das baterias	1os sargentos	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Soldados	Soldados conductores	3os sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	Cabo Serralheiro	Soldado carpinteiro	Soldado selleiro-corrieiro	Soldados ferradores	Cabos signaleiros-telephonistas	Soldados signaleiros-telephonistas	Soldados clarins	3os sargentos de luneta	Total das praças das unidades	Grande total (officiaes e praças)
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	6	6	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	15	15
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	2	2	2	12	12	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	30	31
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	3	1	4	4	4	24	30	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	80	83
..	..	1	1	1	1	1	1	1	1	3	....	1	1	2	19	3	3	3	9	3	12	12	12	72	90	3	3	3	3	3	3	3	3	6	6	3	259	270
1	2	2	2	2	2	2	3	3	3	9	1	3	4	8	70	6	6	6	18	6	24	24	24	144	180	6	6	6	6	6	6	6	6	12	12	6	550	581
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	6	6	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	15	15
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	2	2	2	12	12	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	30	31
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	3	1	4	4	4	24	30	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	80	83
..	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	2	4	32	2	2	2	6	2	8	8	8	48	60	2	2	2	2	2	2	2	2	4	4	2	192	205
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	9	6	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	18	18
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	2	2	2	18	12	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	36	37
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	3	1	4	4	4	36	30	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	92	95
..	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	2	4	32	2	2	2	6	2	8	8	8	72	60	2	2	2	2	2	2	2	2	4	4	2	216	229
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	8	8	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	19	19
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	2	2	2	16	16	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	38	39
..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	3	1	4	4	4	32	32	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	....	89	92
..	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	2	4	32	2	2	2	6	2	8	8	8	64	64	2	2	2	2	2	2	2	2	4	4	....	210	223

VAÇÕES

de 1919).

aduados das unidades que ficam sem effectivo, as vagas que se derem dahi por deante devem ser providas por promoções na fórma do

Paranaguá.

Quadro do effectivo de instrucção

Unidades	Estado-maior – Officiaes – Coronel ou tenente-coronel	Major	Capitão ajudante	2º tenente secretario	A – 1º tenente medico	A – 2º tenente veterinario	B – 1º ou 2º tenente intendente	Total do Estado-Maior	Estado-menor – Sargento-ajudante	1º sargento archivista	3º sargento archivista	A – 2º sargento enfermeiro	A – 3º sargento veterinario	B – 1º sargento intendente	B – 2º sargento intendente	B – Cabo intendente	B – Soldado auxiliar	C – 3º sargento de material bellico	C – Cabo de material bellico	D – 3º sargento artifice	D – Cabo armeiro	D – Cabo ferrador	D – Soldado ferrador	D – Soldado selleiro-correiro	D – Soldado carpinteiro	D – Soldado serralheiro	E – 3º sargento corneteiro	E – Cabo corneteiro	F – Soldados ordenanças	F – Soldados conductores	Total do Estado-Menor
Pelotão ferro-viario	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Companhia ferro-viaria (3 pelotões)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Batalhão ferro-viario (3 companhias)	1	1	1	1	1	1	1	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	5	27

Observações — A) pessoal do serviço de saude e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de material

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *João Pandiá Calogeras.*

Quadro do effectivo de instrucção da Companhia Ferro-Viaria Isolada, em 1920

Unidades	Officiaes – Capitão	1ºs tenentes	2ºs tenentes	A – 1º tenente medico	B – 2º tenente intendente	Total dos officiaes	1º sargento	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	A – Cabo de saude	A – Cabo veterinario	A – Soldado de saude	B – 1º sargento intendente	B – 2º sargento intendente	B – Cabo intendente	B – Soldados auxiliares	C – Cabo do material bellico	D – 2º sargento ajustador-mecanico	D – 3º sargento ferrador	D – 3º sargento motorneiro	D – Cabos machinistas	D – Cabo armeiro	D – Cabo carpinteiro	D – Cabo serralheiro	D – Cabo selleiro-correiro	D – Anspeçada ferreiro	D – Anspeçadas foguistas	D – Soldados ajudantes	E – Cabo corneteiro	E – Soldados corneteiros	F – Soldados conductores	Total das praças	Grande total (officiaes e praças)
Pelotão ferro-viario (companhia isolada)	..	..	1	..	..	..	..	1	1	1	2	35	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	38	3[illegible]
Companhia ferro-viaria (isolada)	1	2	3	1	1	8	1	3	3	3	6	99	1	1	1	1	2	1	5	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	3	5	1	3	5	156	164

Observações

A) pessoal de serviço de saude e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço do material bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal da banda de corneteiros; F) conductores.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *João Pandiá Calogeras.*

das unidades ferro-viarias em 1920

Companhias																									
Officiaes												A	B			C	D					E	F		
			A	B																					
Capitães	1os tenentes	2os tenentes	1º tenente medico	2º tenente intendente	Total dos officiaes	1os sargentos	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Cabos enfermeiros	3os sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	Cabos de material bellico	Cabos armeiros	Soldados carpinteiros	Soldados selleiros-correeiros	Soldados serralheiros	Soldados ferradores	Soldados corneteiros	Soldados conductores	Total das praças das unidades	Grande total (officiaes e praças)
....	1	....	....	....	1	....	1	1	1	2	21	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	26	27
1	1	2	....	....	4	1	3	3	3	6	63	1	1	1	1	1	....	1	1	1	1	3	5	95	100
3	3	6	....	....	12	8	9	9	9	18	189	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	9	15	315	323

bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal da banda de corneteiros; F) ordenanças e conductores.

Quadro do effectivo da Companhia de Aviação, em 1920

Primeira parte																Segunda parte																														
Officiaes, inferiores, graduados, soldados, auxiliares e conductores do quadro administrativo da companhia																Inferiores e praças requeridas pelos diversos serviços da companhia de aviação																														
Officiaes						Inferiores e graduados										(Pista 30 aviões				Atelier												Atelier de reparação		Armazem			Direcção			Meteorologia				
																				Motores			Montagem																					
																							Marcenaria			Tonelagem e vernizagem		Montagem propriamente dita																
Capitão	1º tenente	2º tenente	1º tenente intendente	2º tenente intendente	Total	1º sargento	2os sargentos	3os sargentos, sendo um intendente	Cabos, sendo um da intendencia e outro do material bellico	Anspeçadas	Soldado auxiliar da intendencia	Soldados corneteiros	Soldados tambores	Soldados conductores	Total das praças de pret	Sargentos	Cabos	Soldados primeiro mecanicos	Soldados segundos mecanicos	Sargento	Cabo	Soldados	Sargento	Cabo	Soldados	Cabo	Soldados	Sargento	Cabo	Soldados	Sargento	Soldados	Sargento	Cabos	Soldados	Sargentos	Cabo	Soldados	Sargento	Total dos officiaes	Total dos inferiores	Total dos graduados e praças	Grande total
1	1	1	1	1	5	1	2	2	6	12	1	2	2	2	30	2	2	30	30	1	1	20	1	1	6	1	6	1	1	20	1	6	1	2	6	2	1	6	1	5	15	161	18[illegible]

Observações

O recrutamento do pessoal da companhia de aviação far-se-á pelos tres modos seguintes: 1º, voluntariado; 2º, transferencia de praças de qualquer outra unidade do Exercito; 3º, engajamento ou reengajamento. Em todos os casos serão preferidos os individuos que já possuam conhecimentos de profissões elementares, não devendo o tempo de duração do serviço das praças ser inferior a dous annos.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *João Pandiá Calogeras.*

Distribuição do effectivo do Exercito para 1920

INFANTARIA

3 regimentos (1º, 2º, e 3º) a 3 batalhões.	a	1.224 praças	3.672
7 regimentos (6º a 12º) a 2 batalhões.	a	837 praças	5.859
27 batalhões de caçadores (1º a 9º, 13º a 17º e 19º a 27º)	a	432 praças	9.936
2 companhias de metralhadoras (19ª e 20ª)	a	156 praças	312
10 companhias de metralhadoras (1ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 13ª, 15ª, 17ª e 18ª)	a	137 praças	1.370
1 companhia de estabelecimento		praças	239
			21.388

Observações

Serve de base o quadro dos effectivos de instrucção de 1919.

Alterações

a) os effectivos da companhia de estabelecimento e das duas companhias de metralhadoras 19ª e 20ª são os do O. E. C.

b) nos effectivos dos batalhões de caçadores e regimentos de infantaria, attende-se ao aviso n. 153, de 9 de setembro de 1919. (Boletim do Exercito n. 263).

ENGENHARIA

4 batalhões (1º e 3º a 5º)	a	342 praças	1.368
1 batalhão ferro-viario	a	— praças	315
1 companhia ferro viaria	a	— praças	156
1 companhia de aviação	a	— praças	179
			2.018

Observações

Servem de base os quadros dos effectivos de 1919, continuando o 1º batalhão de engenharia a ter a mais, 10 radio telegraphistas de 1ª e 20 de 2ª classe, das estações fixas.

Alterações

Os batalhões de engenharia (1º e 3º a 5º) recebem mais um artifice, 1º sargento mecanico-electricista para o estado-menor, e mais um 2º sargento, dous 3ºs sargentos, um cabo, dous anspeçadas, 12 condnctores e 12 soldados para as estações radiotelegraphicas das companhias de telegraphistas.

CAVALLARIA

2 regimentos (1º e 2º C. D.) a 4 esquadrões	a	364 praças	728
11 regimentos (3º a 5º C. D.) e 2º, 3º, 5º a 10º C. I.) a 4 esquadrões	a	373 praças	4.103
			4.831

Corpos de trem

5 córpos de trem, a 2 esquadrões	a	187 praças	935

Observações

Serve de base o quadro do effectivo de instrucção em 1919.

Alterações

Os regimentos (com excepção do 1º e 2º divisionarios) recebem mais um cabo e oito soldados, todos engajados, para o serviço de invernada.

ARTILHARIA DE CAMPANHA

Montada

4 regimentos (1º, 4º, 5º e 6º)	a	565 praças	2.260
2 regimentos (2º e 9º)	a	585 praças	1.370
1 regimento (8º)		— praças	556
1 grupo (1º do 11º R. A. M.)		— praças	316
			4.302

A cavallo

3 grupos (1º, 2º e 3º)	a	220 praças	660

Obuzes

2 grupos (1º e 2º)	a	192 praças	384
1 grupo (3º)		— praças	196
			580

De montanha

2 grupos (1º e 3º)	a	216 praças	432

Artilharia de costa

1º grupo (Fortaleza de Santa Cruz	178
2º grupo (Fortaleza de S. João)	176
3º grupo (Itaipús)	172
1ª bateria (4º grupo) Obidos	62
1ª bateria (5º grupo) Coimbra	85
1ª bateria (Copacabana)	120
2ª bateria (Vigia)	94
4ª bateria (Lage)	85
5ª bateria (S. Luiz)	92
6ª bateria (Imbuhy)	69
7ª bateria (Marechal Hermes)	86
9ª (Marechal Luz)	68
10ª (Marechal Moura)	68
	1.289

Observações

Serve de base o quadro do effectivo de instrucção em 1919 com a modificação publicada no Boletim de 25—6—919.

Alterações

a) cada regimento (excepto o 8º) recebe mais um cabo e oito soldados, todos engajados, para o serviço de invernada;

b) os grupos a cavallo, o 3º grupo de obuzes e o 1º grupo do 11º R. A. M. recebem para o mesmo fim um cabo e tres soldados;

c) preenchidas as unidades acima por transferencia dentro de toda arma, as vagas de sargentos e cabos pelos correspondentes graduados das unidades que ficam sem effectivo, as vagas que se derem dahi por deante devem ser providas por promoção na fórma do R. I. S. G.

Serviços estranhos aos corpos de tropa

DESIGNAÇÃO	Estabelecimentos de Ensino	Instructores	Curso de Aperfeiçoamentos	Contingentes: Serviço geographico militar	Contingentes: Carta Geral do Brazil	Contingentes: Commissão de Linhas Telegraphicas	Total
Sargento-ajudante	1	—	—	—	—	—	1
1ºs sargentos	16	161	6	1	1	5	188
2ºs sargentos	6	54	—	1	3	6	70
3ºs sargentos	2	20	—	1	4	11	38
Cabos	8	—	—	3	18	20	66
Anspeçadas	2	—	—	3	—	26	31
Soldados	94	—	16	17	124	176	427
Somma	129	235	21	25	150	250	810

RECAPITULAÇÃO

Infantaria	21.388
Engenharia	2.018
Cavallaria	6.262
Artilharia	7.200
Serviços	810
	37.687

DECRETO N. 14.006 — DE 14 DE JANEIRO DE 1920 (*).

Approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado com a Empreza Constructora do Rio Grande do Sul para os estudos e construcção das linhas ferreas de Bazilio a Jaguarão, São Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro corrente, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para a revisão do contracto que, em conformidade com os decretos ns. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911 e 9.646, de 4 de julho de 1912, foi celebrado entre o Governo da União, de uma parte, e os engenheiros André Verissimo Rebouças, João Baptista Garcez e Florisbello Leivas, de outra, e transferido á Empreza Constructora do Rio Grande do Sul para os estudos e a construcção das linhas ferreas de Bazilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.006, desta data

I

O contracto para estudo e construcção das linhas ferreas de Bazilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, celebrado entre o Governo da União de uma parte, e João Baptista Garcez, André Verissimo Rebouças e Florisbello Leivas de outra parte (decreto numero 8.556, de 15 de fevereiro de 1911) transferido á Empreza Constructora Rio Grande do Sul de conformidade com o decreto n. 9.646, de 4 de julho de 1912 fica por commum accôrdo revisto, mediante as condições constantes do presente contracto de novação, que o fica substituindo para todos os effeitos.

II

A Empreza Constructora Rio Grande do Sul obriga-se a concluir a construcção dos trechos comprehendidos entre Bazilio e o kilometro 53 da linha Bazilio a Jaguarão, entre S. Sebastião e D. Pedrito da linha S. Sebastião a Livramento e entre Alegrete e o kilometro 57 da linha Alegrete a Quarahy, observando nas respectivas obras as condições technicas estipuladas no contracto actualmente em vigor e os planos e projectos de obras, edificios e demais trabalhos approvados pela fiscalização, com excepção das superstructuras das pontes e pontilhões que não foram importadas, as quaes serão substituidas por pontes de madeira de lei, construidas pela dita empreza, com a necessaria segurança e materiaes por ella fornecidos.

§ 1.º Os trabalhos e obras acima referidos são todos os que faltam para collocar os trechos das linhas acima citadas em condições de serem trafegados e constando do movimento de terra, alvenarias e trabalhos connexos, estações e edificios, via permanente, telegrapho electrico completo, caixas de agua, bombas e accessorios, canos de ferro galvanizado, cercas de arame, apparelhos de mudança de linha, moveis, desapropriações, etc.

§ 2.º Os trabalhos serão iniciados dentro de 30 dias, após o pagamento dos materiaes e obras já executados a que se refere o paragrapho unico da clausula III, e serão concluidos dentro do prazo de dezoito mezes a contar de seu inicio.

III

Antes de iniciados os trabalhos a que se refere a clausula antecedente, mandará o Governo proceder á medição definitiva dos trabalhos já executados pela Empreza Constructora nas linhas contractadas, e a sua avaliação nos termos dos contractos em vigor: e bem assim á estimação do valor dos materiaes por ella depositados no logar dos serviços, — com excepção das pedras já extrahidas que poderão ser recebidas na pedreira, — e que não devam ser empregados nas obras que ainda lhe cumpre executar por força da clausula II.

Paragrapho unico. A medição e avaliações definitivas, prescriptas nesta clausula, deverão ser iniciadas dentro de 30 dias, a contar da publicação do despacho do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, e concluidas dentro dos 60 dias seguintes ao seu inicio, com a expedição do respectivo certificado que servirá de base á liquidação do saldo devido actualmente aos contractantes pelas referidas obras e materiaes, que ficam pertencendo ao Governo. O Ministerio da Viação providenciará dentro do menor prazo possivel para que este saldo seja pago aos contractantes.

IV

Para as obras e fornecimentos mencionados na clausula II deste contracto, ficam estipulados os seguintes preços globaes, renunciando a Empreza Constructora a toda e qualquer reclamação ou indemnização a que se julgue com direito por actos e factos do Governo anteriores á presente novação e referente ao contracto em vigor, sem prejuizo do disposto na clausula III e das contas actualmente em processo, correndo por conta da Empreza Constructora as desapropriações que se tornarem necessarias para as obras que lhe cumpre executar:

a) para a conclusão do trecho de Bazilio ao kilometro 53, 4.982:274$820 (quatro mil novecentos e oitenta e dous contos duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte réis);

b) para a conclusão do trecho de S. Sebastião a D. Pedrito, 3.149:664$175 (tres mil cento e quarenta e nove contos seiscentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e cinco réis);

c) para a conclusão do trecho de Alegrete ao kilometro 57, 3.251:733$429 (tres mil duzentos e cincoenta e um contos setecentos e trinta e tres mil quatrocentos e vinte e nove réis).

V

A quantia de 4.982:274$820, preço da construcção do trecho de Bazilio a Jaguarão, será paga á Empreza Constructora em tres prestações iguaes e pela maneira seguinte:

a) logo que se ache concluido e prompto para ser entregue ao trafego o trecho comprehendido entre a estação do Bazilio e a estação do kilometro 18, uma terça parte do preço total das obras;

b) concluido o trecho comprehendido entre a estação do kilometro 18 e a estação do kilometro 37, mais uma terça parte daquelle preço;

c) concluido o trecho comprehendido entre a estação do kilometro 37 e a estação do kilometro 53, mais uma terça parte daquelle preço.

§ 1.º Nesse trecho serão construidas tres estações de 4ª classe, tres armazens de 4ª classe, seis casas de turma, tres torres para caixas d'agua, tres latrinas para estações, tres poços revestidos segundo os typos approvados pela fiscalização para todas essas obras.

VI

A quantia de 3.140:664$175, preço da construcção do trecho de S. Sebastião a D. Pedrito, será paga á Empreza Constructora Rio Grande do Sul em tres prestações iguaes e pela maneira seguinte:

a) logo que se ache concluido e prompto a ser entregue ao trafego o trecho comprehendido entre a estação de São Sebastião e a estação de Minas, uma terça parte do preço total;

b) concluido o trecho comprehendido entre a estação Minas e a de Baixo Fundo, uma terça parte daquelle preço;

c) concluido o trecho comprehendido entre a estação de Baixo Fundo e a de D. Pedrito, inclusive explanada desta estação e suas dependencias, mais uma terça parte daquelle preço.

Paragrapho unico. Nesse trecho serão construidas duas estações de 4ª classe, respectivamente, em Minas e Baixo Fundo, uma de 2ª classe em D. Pedrito, um deposito para carros e locomotivas, um armazem, cinco casas de turmas, tres torres para caixa d'agua, tres casas para bomba, tres latrinas nas estações, tres poços revestidos e um embarcadouro para gado segundo os typos approvados pela fiscalização para todas essas obras.

VII

A quantia de 3.251:733$429, preço da construcção do trecho de Alegrete ao km. 57, será paga á Empreza Constructora em tres prestações iguaes e pela maneira seguinte:

a) logo que se ache concluido e prompto para ser entregue ao trafego o trecho comprehendido entre a estação do Alegrete e a do km. 23, uma terça parte do preço total das obras;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 23 de fevereiro de 1920.

b) concluido o trecho comprehendido entre a estação do km. 23 e a do km. 37, mais um terça parte daquelle preço;

c) concluído o trecho comprehendido entre a estação do km. 37 e a do km. 57, mais uma terça parte daquella quantia.

Paragrapho unico. Nesse trecho serão construidas tres estações de quarta classe, um deposito para carros e locomotivas, seis casas de turma, tres casas para bomba, tres torres para caixas d'agua, tres latrinas nas estações, tres poços revestidos, um embarcadouro para gado segundo os typos approvados pela fiscalização para todas essas obras.

VIII

A Empreza Constructora adquirirá á sua custa 48 vagões plataformas para o serviço das construcções a seu cargo, revertendo esse material, após a conclusão dessas construcções em bom estado de conservação para posse do Governo.

IX

Verificada pela respectiva fiscalização a conclusão de cada trecho em condições de ser entregue ao trafego, será o mesmo recebido definitivamente pelo Governo, expedindo a fiscalização os respectivos certificados, que servirão de base aos pagamentos correspondentes.

Paragrapho unico. Para garantia fiel da execução do contracto serão retidos pelo Governo 10 % de cada prestação, os quaes ficarão depositados, como caução, no Thesouro Nacional, além da quantia de 50:000$, que a contractante depositará no mesmo Thesouro, como caução inicial, quando lhe for feito o pagamento referido no paragrapho unico da clausula III, sendo-lhe nessa occasião restituida a caução e retenções correspondentes aos contractos agora revistos.

X

O Governo fiscalizará, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, a execução das novas obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções, quanto ás condições technicas a que as mesmas devam satisfazer.

XI

O preço das novas obras, e bem assim o saldo devido aos constructores pelas obras já executadas e materiaes referidos na clausula III, serão pelo Governo pagos em apolices papel, de 5 % de juro ao anno, ao par.

XII

A contractante ficará responsavel pela conservação das obras de cada trecho, até seis mezes depois da sua entrega ao Governo.

XIII

E' concedido á contractante o direito de desapropriação, por utilidade publica, na fórma das leis em vigor, dos terrenos e benfeitorias necessarias á construcção dos trechos referidos na clausula II deste contracto.

XIV

A Empreza Constructora fica isenta do pagamento de impostos federaes e renuncia expressamente á isenção de direitos aduaneiros de que gosa pelos contractos anteriores.

XV

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial em cada um dos seguintes casos:

I. Si a contractante não começar, ou não concluir, as obras dentro dos prazos marcados no § 2º da clausula II, independentemente das multas estipuladas na clausula XIX.

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte da contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade da contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

XVI

Verifica a rescisão do contracto, nos termos da clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á Empreza Constructora, além do pagamento das obras por ella executadas a esse tempo nas condições prescriptas neste contracto, em proporção do preço total da empreitada.

XVII

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessa a parte technica, as disposições constantes do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880.

XVIII

No caso de fallencia da Empreza Constructora ficará rescindido o contracto de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, procedendo-se á medição e pagamento dos trabalhos executados em proporção do preço global convencionado, sendo que a caução a que se refere o paragrapho unico da clausula IX será paga depois de terminada a responsabilidade de que trata a clausula XII do presente contracto.

XIX

A infracção de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja pena especial, será punida com a multa imposta pelo Governo, de 200$ a 2:000$, e do dobro na reincidencia.

XX

O presente contracto só será exequivel depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 28 de janeiro e 25 de fevereiro ultimos foram nomeados, respectivamente, chefe da Commissão Mixta de Limites entre o Brasil e o Perú o capitão de mar e guerra Antonio Alves Ferreira da Silva e subchefe o capitão de corveta Manoel José Nogueira da Gama.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 de fevereiro findo foi nomeado o bacharel José de Inojosa Varejão para o logar de juiz municipal do 3º termo da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na fórma da lei.

— Por outros de 3 do corrente mez:

Foi concedido ao bacharel Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior a exoneração, que pedio, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal da 2ª vara do Districto Federal;

Foi nomeado para o mesmo logar o bacharel Targino Ribeiro Filho, por tempo de quatro annos, na fórma da lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 3 de março de 1920

Communicou-se, para os devidos fins:

Ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal que foi deferido o pedido de escripturario da Secretaria da Policia do mesmo districto Octavio de Albuquerque Lima, relativo ao pagamento das gratificações correspondentes ao periodo de 4 de setembro de 1917 a 29 de julho de 1919, por ter substituido o chefe de secção da referida secretaria, bacharel Celso Vieira de Mello Pereira, e declarou-se que, tendo a substituição sido motivada por commissão determinada pela dita chefia, devem aquellas gratificações correr pela consignação «Padiolas...e despezas eventuaes», da verba material dessa repartição, sendo requeridas pelo interessado por exercicios findos, nas partes cujos exercicios financeiros se acham encerrados, do 1917 e 1918;

Ao presidente da Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia que a Repartição Geral dos Telegrophos foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que tiver de expedir no interesse do mesmo Congresso.

Recommendou-se ao director geral da Assistencia a Alienados que informe, com urgencia, afim de que possa ser attendida a solicitação do Ministerio da Guerra, si o 1º tenente do Exercito Antonio Pinheiro de Mattos, recolhido ao Hospital de Alienados, pede comparecer

ao proximo dia 8 perante o Tribunal do Jury de Juiz de Fóra.

—Remetteu-se ao juiz de direito da 1ª Vara de Ausentes do Districto Federal, para os fins de direito, o espolio do engenheiro brasileiro Dr. Manoel Francisco Niobey, fallecido em Bordeaux a 1 de novembro do anno proximo findo.

—Transmittiu-se ao general commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, a certidão de tempo de serviço prestado no Exercito pelo 1º tenente da mesma brigada, Ildefonso Coimbra, a qual está sujeita ao pagamento do sello, na importancia de 18$100.

AVISO DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DIRIGIDO AO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES SOBRE O CONGRESSO SUL AMERICANO POLICIAL.

Ministerio das Relações Exteriores—Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920—Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos—1ª secção—N. 38—Protocollo:

Sr. ministro — A pedido da Delegação Brasileira ao Congresso Sul-Americano Policial, que se acha actualmente reunido em Buenos Aires, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o seguinte telegramma que acabo de receber do nosso ministro naquella cidade: «Communico V. Ex. que se installou hoje Congresso Sul-Americano Policial presidencia chefe Policia sendo Delegação Brasileira muito distinguida e discurso Nascimento calorosamente applaudido. Governo argentino acolheu nossa Delegação muita gentileza. Amanhã começarão sessões ordinarias para apresentação theses bem como programma visitas e varios digressos. Congresso funccionará durante sete dias terminando sabbado 28 corrente. Hoje realizou-se almoço presidido chefe Policia logares honra concedidos Brasil e Chile. Delegação solicita V. Ex. communicar este Ministerio Interior.—*Toledo*, ministro Brasil.»

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.—*Azevedo Marques*.—A S. Ex. o Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, ministro de Estado de Justiça e Negocios Interiores.

Directoria do Interior

Por portarias de 3 do corrente mez:

Foram declarados brasileiros Fructuoso Pereira Bittencourt, natural de Portugal e Otto Matheis, natural da Allemanha, residentes nesta capital;

Foram naturalizados brazileiros: Antonio Joaquim Gonçalves e João Candido Lopes, empregados municipaes; João Merino Parente, commerciante; Francisco dos Reis, casado com brasileira e Manoel Maria Gavinho de Oliveira, maritimo, todos residentes nesta cidade e naturaes de Portugal; José Pizzo de Miranda, operario da Intendencia da Guerra, natural da Italia, residente nesta capital; e o conego José Maria Lemercier, natural da França, e residente na capital do Estado do Maranhão.—Remetteu-se a portaria deste ultimo ao presidente do dito Estado.

Expediente de 27 de fevereiro de 1920

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que póde ser conferido, ao Dr. Manoel de Azevedo Silva, o gráo de pharmaceutico, visto ter esse medico, desde 1902, direito ao respectivo diploma, e não se haver modificado, até agora a sua situação.

Requerimentos despachados

Joaquim de Figueiredo.—Justifique a sua identidade.

Oscar Dusendschön. — Indeferido, visto residir em paiz estrangeiro.

Cosmo Valentini. — Requeira por intermedio do governo do Estado do Rio de Janeiro, por assim exigir expressamente a lei.

Dia 28

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores ter sido designado o Dr. Domingos José da Silva Cunha, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e consultor technico da secção de engenharia sanitaria, da Directoria Geral de Saúde Publica, para representar o Brasil no 1º Congresso Pan-Americano de Architectos, a realizar-se em Montevidéo, de 1 a 7 de março corrente.—Expediram-se as necessarias communicações ao director geral da Saúde Publica e ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Ivon Sportitisch. — Prove o seu bom comportamento moral e civil, e junte folha corrida da Justiça Federal.

Dia 2 de março de 1920

Augusto de Oliveira Lopes. — Junte folhas corridas das justiças local e federal.

Arthur Mendes Jorge Sobrinho. — Indeferido, visto o caracter transitorio do decreto 3.603, de 11 de dezembro de 1918, conforme tem invariavelmente decidido este ministerio.

Evelvina Amaral. — Dirija-se ao director do Collegio Pedro II.

Antonio Balbino de Souza. — Selle com estampilhas federaes um dos documentos.

Herdeiro de Paulo Tavares. — A vista da impugnação do Tribunal de Contas, negando registro á despeza, só ao Poder Judiciario compete decidir.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 21 de fevereiro de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 144$068, importancia de vencimentos que competem, no periodo de 3 a 31 de dezembro do anno findo, ao tenente-coronel graduado reformado da Brigada Policial, do Districto Federal, Napoleão Gonçalves Guttemberg (aviso n. 886).

1ª distribuição do credito:

De 1:848$000 ao Thesouro Nacional, para pagamento, neste anno, da differença entre os vencimentos com que foi reformado o capitão da Brigada Policial do Districto Federal, Napoleão Gonçalves Guttemberg e as vantagens que lhe foram concedidas, em vista de sentença judiciaria, por decreto de 3 de dezembro ultimo, em virtude do qual passou a ser considerado como tenente-coronel graduado da referida corporação (aviso n. 888);

As necessarias providencias afim de serem considerados em deposito, na Delegacia Fiscal do Maranhão, á disposição do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no mesmo Estado, Dr. Raul de Almeida Magalhães, de accôrdo com o art. 18 do decreto n. 13.538 de 9 de abril de 1919, os saldos verificados nos creditos de 150:000$ e 200:000$, destinados a tal serviço e distribuido á referida delegacia (aviso numero 889).

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, cópias dos decretos ns. 3.972 e 14.078, de 31 de dezembro de 1919 e 19 de fevereiro corrente, relativos á abertura do credito especial de réis 12:600$, ouro, para subvenção no estrangeiro, durante tres annos, com a importancia de 6:300$, ouro, o aperfeiçoamento da educação artistica de cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica, Senhorita Maria Verney Campello e senhora Lydia de Albuquerque Salgado (aviso n. 890).

Dia 23

Reiterou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife a recommendação constante do aviso n. 1.334 de 3 de março do anno passado, no sentido de ser recolhida á delegacia fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado a quantia de 2:035$466, para pagamento ao professor cathedratico Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos, da differença de gratificações addicionaes a que tem direito, relativamente ao periodo de 27 de setembro de 1915 a 31 de dezembro de 1918 (aviso n. 916).

— Solicitaram-se ao ministro da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 825$ a F. R. Moura & Comp., por fornecimentos ao serviço eleitoral em novembro do anno passado (aviso n. 910);

De 105:931$864 e 116:554$953 de fornecimento ao Hospital Nacional de Alienados nos mezes de novembro e dezembro do anno passado (avisos ns. 911 e 912);

De 3:364$000, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em janeiro findo (aviso n. 913);

De 78$, a Gomes Pereira, por fornecimentos ao *Forum* em dezembro ultimo (aviso n. 919);

De 600$, a monsenhor Francisco Hildebrando Gomes Angelim, importancia da congrua que lhe compete, neste anno (aviso n. 920);

De 105$, á Brasilianisch Electricitats Gesselleschaft pela assignatura, no anno findo, de um apparelho telephonico collocado na dependencia da Procuradoria da Republica, onde funcciona a Commissão Inspectora dos Estabelecimentos de Alienados (aviso n. 921);

O adeantamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:200$ ao administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Pagani, para despezas de prompto pagamento, neste anno (aviso n. 914).

— Solicitaram-se ao presidente do Tribunal de Contas as necessarias providencias afim de que o tribunal se digne fornecer *ex-officio* um certificado das importancias pagas pelos officiaes da Brigada Policial, constantes da relação remettida ao tribunal e cujas dividas contrahidas com a Caixa da referida Brigada deverão ser liquidadas por exercicios findos, com habilitação da mesma Caixa, conforme communicação feita pelo Ministerio da Fazenda em aviso n. 111, de 4 de dezembro ultimo (aviso n. 918).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Tribunal de Contas:

Cópias dos contractos celebrados a 18 deste mez entre a Brigada Policial do Districto Federal e Fonseca, Almeida & Companhia, Borlido Maia & Comp., Fontes Garcia & Comp. e Rodrigues Pereira Filho, para o fornecimento, durante o 1º semestre deste anno, de lubrificantes e estopa, petroleo, gazolina e café moido á referida corporação (aviso numero 892);

Os documentos, na importancia de 500$, com os quaes o delegado de saude do 1º districto sanitario, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, justifica a applicação dada a igual quantia recebida para despezas de prompto pagamento durante o anno findo (aviso numero 903);

Ao Sr. ministro da Fazenda o processo para pagamento de gratificações addicionaes atrazados do professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos e iniciado em virtude do requerimento do mesmo professor á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, que o encaminhou a este ministerio, communicando-se, pela mesma occasião, ao referido ministerio que, por aviso de 8 de março de 1919, recommendou-se ao director da Faculdade que, por conta das respectivas subvenções fizesse recolher á Delegacia Fiscal a quantia de 2:035$466, importancia das referidas gratificações, recommendação augmentada nesta data (aviso n. 915).

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 11ª SESSÃO, REALISADA EM 1 DE MARÇO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

Ás 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada o Dr. Amancio de Carvalho, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente sem debate.

No expediente são lidos os pareceres das commissões de orçamento n. 5 e de legislação e recursos ns. 31, 32, 33 e 34, assim redigidos:

Commissão de orçamentos — Parecer n. 5 — A commissão de orçamentos, tendo examinado cuidadosamente a proposta de orçamento, organisada e votada pela Congregação da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para o exercicio de 1920, é de parecer que ella deve ser approvada, com as seguintes modificações: *a*) na rubrica «Eventuaes» se accrescente: correrão por conta desta verba, as despezas feitas com as prorogações das sessões do Conselho; *b*) as despezas, por conta da renda escolar, veem especificadas em annexo, que acompanha o orçamento e se justificam pelas necessidades do ensino e do serviço daquelle Instituto. Taes despezas, entende a commissão, devem ser autorizadas, considerando que a renda escolar, calculada em 120:000$, comporta esse augmento, visto ser este de 56:320$ havendo, pois, ainda um saldo regular a favor do patrimonio da Escola Polytechnica.

Informando favoravelmente acerca desse augmento de despeza, a commissão o faz para os fins do art. 30, alinea *c*, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Isto posto, conclue a commissão que o orçamento da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para o exercicio de 1920, deve ser approvado.

Sala das sessões, 1 de março de 1920. —*Oscar de Souza*.—Dr. *Augusto Vianna*. — *Paulo de Frontin*.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 31 — Os Drs. Fernando Salazar da Veiga Pessoa, Alvaro Ribeiro dos Santos e pharmaceutico Arnaldo Muniz Silvany, preparadores da Faculdade de Medicina da Bahia, nomeados pela Lei Organica do Ensino, requerem ao Conselho a equiparação dos seus direitos aos de que gosam os demais preparadores e assistentes daquella Faculdade, de accôrdo com a lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

O art. 8º dessa lei diz: «Ficam garantidos os preparadores vitalicios da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e os assistentes destas, tambem vitalicios, nomeados anteriormente á lei organica do ensino as vantagens de que trata o art. 295 do Codigo do Ensino, de 7 de dezembro de 1894, bem assim os outros assistentes das Faculdades de Medicina a vantagem concedida pelo art. 5º da lei n. 2.366, de 31 de dezembro de 1910».

O Conselho, orgão consultivo e simples interprete da lei, não póde minorar nem ampliar esta, desde que os seus termos, de applicação restricta, não se prestam a ambiguidade ou duvidas. Deante dos dispositivos explicitos da lei n. 3.674, não é possivel estender aos preparadores nomeados pela lei organica as vantagens nella asseguradas.

Entretanto, nenhuma razão de ordem administrativa ou attinente ao ensino existe para que vigore tal regimen de excepção a respeito de auxiliares, de categoria identica, gosando a mesma funcção. Mas sómente o Poder Legislativo póde resolver essa situação de desigualdade.

Assim a commissão é de parecer que se remetta ao Governo, afim de ser encaminhada ao Congresso, a petição dos referidos preparadores da Faculdade de Medicina da Bahia.

Sala das commissões, 28 de fevereiro de 1920. — *Annibal Freire*. — *Reynaldo Porchat*. — *Adolpho Cirne*.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 32 — Renato dos Reis Gordilho, Eurico Moscoso e Mario Barbosa de Moura, tendo sido reprovados nos exames de desenho e astronomia do 3º anno de engenharia civil na Escola Polytechnica da Bahia, requerem ao Conselho que lhes permitta prestar na segunda época os exames das mesmas disciplinas.

A' vista do disposto no art. 76 do decreto n. 11.530, a commissão é de parecer que se indefira o pedido.

Sala das commissões, 28 de fevereiro de 1920. — *Annibal Freire*. — *Reynaldo Porchat*. — *Adolpho Cirne*.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 33 — Tendo alguns alumnos do Collegio Pedro II tomado parte em um conflicto, occorrido em um trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, o illustre director do Collegio, no uso das prerogativas de seu cargo e zelando o bom nome daquelle estabelecimento, suspendeu-os durante oito dias.

Os alumnos recorreram então desse acto para a Congregação e, na informação escripta prestada a esta, o director observa ter agido de accôrdo com a lettra *c*, do art. 57 do regimento interno (desobediencia ás prescripções feitas pelo director). Entre essas prescripções escriptas está a que prohibe aos alumnos qualquer acto de tumulto ou desrespeito ás autoridades fóra do estabelecimento.

A Congregação negou provimento ao recurso, contra um voto apenas. Vê-se, portanto, que a decisão foi tomada por maioria absoluta e de modo algum contraria á lei.

A commissão é, pois, de parecer que não se deve tomar conhecimento do presente recurso, á vista do disposto na lettra *d*, do art. 30, do decreto n. 11.530.

Sala das commissões, 28 de fevereiro de 1920. — *Annibal Freire*. — *Reynaldo Porchat*. — *Adolpho Cirne*.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 34 — Os Drs. Virgilio Barbosa Lima e Vicente Telles de Souza Junior requereram á Congregação do Gymnasio Amazonense, em dezembro de 1917, que fossem considerados substitutos effectivos das cadeiras de portuguez e physica e chimica, nos termos dos arts. 297 e 298 do regulamento do mesmo gymnasio, visto terem sido approvados em concurso das referidas disciplinas por occasião do preenchimento effectivo dellas pelos professores cathedraticos.

O director desse estabelecimento submetteu os requerimentos ao conhecimento da Congregação, a qual em sessão de 22 de fevereiro de 1918, approvou-os por unanimidade de votos.

Tendo o Dr. Vicente Telles de Souza Junior requerido posteriormente ao director sua nomeação de substituto da cadeira de physica e chimica, este consultou a respeito o Governador do Estado, que nada resolveu.

Por isso o mesmo director dirigiu-se ao inspector federal junto aquelle estabelecimento, pedindo-lhe para consultar ao Conselho Superior do Ensino si podem ser nomeados esses candidatos para substitutos de taes cadeiras, uma vez que o novo regimento interno do estabelecimento, modelado pelo do Collegio Pedro II, creou os logares de substitutos effectivos, que não existiam no regimento anterior.

E' esta a consulta dirigida pelo inspector federal a este Conselho.

A commissão é de parecer que taes nomeações não podem ser feitas pela fórma requerida e sim sómente, de conformidade com o preceituado no art. 43 e seguintes do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Rio, 1 de março de 1920. — *Adolpho Cirne*. — *Reynaldo Porchat*. — *Annibal Freire*.

E' lido e posto em discussão, relatado pelo Dr. Porchat, o parecer n. 13, da Commissão de Legislação e Recursos, sobre uma indicação do Dr. Pinto de Carvalho, relativa aos regimentos dos institutos de ensino.

O Dr. Pinto de Carvalho fundamenta e justifica a seguinte proposta:

Proponho que, relativamente á questão de regimentos, resolva o Conselho — que seja designada uma commissão de membros do Conselho, composta de um professor do Gymnasio Pedro II, um de medicina, um de direito e um de engenharia, para durante o proximo interstício, elaborar um projecto, a ser trazido em julho ao conhecimento do Conselho, estabelecendo uma relação de artigos que devam ser impreterivelmente incluidos nos regimentos das varias especies de institutos equiparados.

Essa relação deverá conter, não só os artigos decorrentes da lei n. 11.530, como os dos regimentos de institutos officiaes, que não possam deixar de ser integralmente reproduzidos, como sejam os relativos á sériação de materias, etc.

Não importára isso em cercear a liberdade dos institutos equiparados em tudo mais quanto não for o firmado na relação adoptada e na lei.

De dous em dous annos fará o Conselho a revisão dessa lista.

Os regimentos continuarão a ser trazidos, como até agora, ao estudo do Conselho que, pela respectiva commissão, examinará durante o proprio periodo da reunião em que se achar: 1º, si os regimentos contêm todos os artigos constantes da relação; 2º, si nas suas outras disposições não inserem algum preceito contrario ao determinado na mesma ou no decreto n. 11.530.

Quanto aos projectos de regimentos sujeitos agora á deliberação do Conselho, proponho que, uma vez approvadas as resoluções que alvitro, sejam pelo presidente do Conselho avisadas as faculdades respectivas que deverão aguardar o estabelecimento da nórma acima especificada, para então organizarem os seus regimentos definitivos e submettel-os ao voto do Conselho.

Rio, 1 de março de 1920. — *Pinto de Carvalho*.

O Dr. Frontin justifica o seu voto favoravel ao parecer e impugna a proposta apresentada pelo Dr. Pinto de Carvalho, que falla novamente para uma explicação.

O Dr. Oscar de Souza justifica o seu voto em favor do parecer e fundamenta a seguinte proposta:

Proponho que os regimentos dos institutos equiparados sejam sujeitos ao exame da Commissão de Regimentos no primeiro dias sessões. — *Oscar de Souza.*

O Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, usa da palavra fazendo varias considerações sobre o parecer e sobre as propostas apresentadas, e assignalando os intuitos justificativos dos alvitres que sobre o assumpto apresentou na exposição inaugural dos trabalhos da presente reunião do Conselho.

Falla o Dr. Porchat esclarecendo a orientação seguida no parecer.

Encerrada a discussão, depois de haverem novamente fallado os Drs. Oscar de Souza e Pinto de Carvalho, é posto a votos e approvado unanimemente o parecer.

Submettida á votação a proposta do Dr. Pinto de Carvalho, é a mesma approvada contra os votos dos Drs. Paulo de Frontin, Adolpho Cirne, Aloysio de Castro e Oscar de Souza.

Segue-se a votação da proposta do Dr. Oscar de Souza, que é approvada unanimemente.

De accôrdo com a resolução do Conselho, approvando a proposta do Dr. Pinto de Carvalho, o Sr. Dr. presidente nomeia para a commissão especial de regimentos os Srs. Drs. Paulo de Frontin, Carlos de Laet, Aloysio de Castro e Annibal Freire.

O Dr. Frontin agradece e justifica a sua não acceitação por ter de participar dos trabalhos legislativos do Congresso Nacional de maio em deante.

O Sr. Dr. presidente nomeia o Dr. Jorge Lossio para substituir o Dr. Paulo de Frontin.

O Sr. Dr. Aloysio de Castro pede dispensa pelo accumulo de affazeres que o oneram na direcção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

O Sr. Dr. presidente nomeia o Dr. Oscar de Souza que agradece, mas recusa por ter de partir para o estrangeiro dentro de poucos dias.

O Sr. presidente nomeia o Dr. Pinto de Carvalho e declara ficar assim constituida a referida commissão: Dr. Carlos de Laet, Dr. Annibal Freire, Dr. Pinto de Carvalho e Dr. Jorge de Lossio.

São em seguida successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres das Commissões de Ensino Secundario n. 27, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, concedendo equiparação ao Lyceu Cuyabano, e de Legislação e Recursos n. 26, relatado pelo Dr. Annibal Freire, approvando uma indicação do Dr. Pinto de Carvalho sobre permuta de professores.

A's 3 horas da tarde o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando outra sessão para o dia 2 de março, á 1 hora da tarde.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1920

Posto de Jacarépaguá:

William Newlands. — Concedo 30 dias.

Manoel Lopes Andrade. — Será relevada a multa, se construir a fossa dentro de 15 dias.

João Carlos de Mello. — Para se dar baixa nas intimações deve o requerente terminar os reparos das fossas a que se refere e terminar a do predio da rua Barroso.

Posto de Bangú:

Ludovico Grigorovski. — Será relevada a multa, se cumprir a intimação no prazo de 20 dias.

Posto de Pilares:

Gabriel Teixeira Faria. — Concedo o prazo pedido com a clausula improrogavel.

José Antonio Gomes. — Deferido.

Nabor de Queiroz Paim. — Serão relevadas as multas, se cumprir as intimações dentro de 20 dias.

José Rizolia Pinheiro. — Concedo 30 dias.

Hermenegildo Filippe de Freitas. — Deferido.

Edmundo Pereira. — Deferido.

Cecilio Tavares. — Deferido.

José da Motta. — Deferido.

Benedicta Fernandes de Queiroz. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Victor Ribeiro Faria Braga.—Concedo 30 dias.

Francelina da Silva. — Concedo 30 dias.

Antonio Adelino de Faria. — Concedo 60 dias.

Luiz Clotario Nogueira. — Deferido.

Plinio Cordeiro Macedo. — Indeferido.

Angelo Moreira. — Concedo 30 dias.

João da Silva Pereira. — Concedo 30 dias.

Augusto dos Santos. — Concedo 30 dias.

Manoel Pereira de Rezende. — Deferido.

Odelio Duarte. — Concedo 30 dias.

Manoel Pereira da Silva. — Concedo 30 dias.

Francisco Gonçalves da Silva.—Concedo 30 dias.

Virgolina de Macedo Madeira.—Deferido.

Antonio Silveira da Rosa. — Deferido.

Antonio C. Oliveira. — Concedo 30 dias.

Posto de S. João de Merity:

Marcolino Freitas. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Jeremias Cavalcanti Maranhão. — Indeferido.

Maria Augusta Pereira. — Deferido.

Anthero Pereira. — Deferido.

Dolores Sansi Suarez. — Concedo 30 dias.

João Francisco Carneiro. — Concedo 30 dias.

Francisco Emiliano Mendes. — Concedo 30 dias.

Christiano Gonçalves dos Santos.—Concedo 30 dias.

Posto de Santa Cruz:

Maria José Ferreira. — Deferido.

Laura Gomes. — Concedo 45 dias.

Domingos Pereira de Castro. — Concedo 30 dias.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 3 de março de 1920

Pela 6ª Delegacia de Saude foi imposta ao Sr. Augusto Alves dos Santos a multa de 50$, por infracção do art. 103, § 2º, do regulamento sanitario em vigor.

—Accuson-se, ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o recebimento do boletim do movimento de passageiros da Estrada de Ferro Rio d'Ouro durante a primeira quinzena de fevereiro ultimo (714).

— Communicou-se, aos Srs. inspectores de saude dos portos de 2ª classe, que esta directoria já solicitou a distribuição dos creditos necessarios para pagamento, em 1920, das despezas com o pessoal subalterno, material e aluguel de casa para as respectivas inspectorias (315).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 8 do corrente, ás 13 horas, o Dr. Senhorinho G. Pessoa, afim de assignar, como representante dessa procuradoria, com a respectiva commissão, a conclusão do laudo da inspecção de saude a que se submetteu, no dia 11 de junho de 1919, o Sr. João Avellar Rezende (713);

Ao Sr. ministro da Justiça, no sentido de ser organizada uma folha especial para pagamento de funccionarios desta repartição que se achavam em commissões no Norte do paiz e que não foram incluidos na demonstração de credito remettida áquelle ministerio em officio desta directoria n. 458, de 10 de fevereiro ultimo (709).

— Restituiram-se, ao chefe da commissão sanitaria federal no Estado do Ceará, os documentos enviados a esta directoria com o officio n. 108, de 10 de fevereiro ultimo, afim de serem integralmente cumpridas as determinações do aviso n. 5.772, de 23 de dezembro de 1919 (716).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, as folhas do pessoal superior da commissão sanitaria federal no Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 4:971$724, e do pessoal subalterno contractado da mesma commissão, na importancia de réis 13:917$, relativas ao mez de fevereiro ultimo (689); os documentos comprobatorios das despezas effectuadas pelo Dr. Emilio Emiliano Gomes, director do laboratorio bacteriologico desta directoria, com a importancia de 500$000 que, para prompto pagamento da dependencia a seu cargo, lhe foi adeantada em virtude do aviso n. 4.472, de 26 de setembro de 1919, juntamente com o officio solicitando providencias no sentido de ser adeantada igual quantia, afim de occorrer ás despezas de prompto pagamento no 1º semestre do corrente exercicio (710);

Ao Sr. ministro da Justiça, o officio numero 29 do consultor technico desta directoria geral, relativo aos melhoramentos urgentes a serem feitos no lazareto da Ilha Grande (708);

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, a folha para pagamento do pessoal subalterno empregado na secção de engenharia sanitaria desta directoria geral, relativa ao mez de fevereiro ultimo, na importancia de 125$000 (707), a folha na importancia de 897$127, para pagamento do pessoal subalterno da secção demographica desta directoria, relativa ao mez de fevereiro ultimo (711); a folha na importancia de 12$500, para pagamento ao servente da secção demographica desta directoria, Isolino das Chagas Pereira, correspondente a gratificação do 9 dias do mez de abril de 1919 (712);

Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, os laudos de inspecção de saude dos Srs. Carlos Gomes dos Anjos e Ricardino Setubal Netto;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os dos Srs. Manoel Vaz da Costa e José Ribeiro da Rocha.

Requerimentos despachados

1º districto:

José Teixeira (913).— Certifique-se.

2º districto:

Reginaldo G. da Cunha (636).— Indeferido.

3º districto:

Severo Dantas (947).— Certifique-se.

6º districto:

Gonçalves & Guerra (961). — Certifique-se.

8º districto:

Wladimir do N. Matta (926). — Serão concedidos 90 dias.

9º districto:
Herculano J. Caetano (915).— Ficam relevadas as multas.
Francisca Mello de Almeida (936).— Serão concedidos 90 dias.
Iracema Monteiro (937).— Indeferido.
João F. da Silva (962).— Deferido.
10º districto:
Victor de Alcantara (938). — Certifique-se.
Expediente:
Dr. Americo A. do Nascimento (914).— Certifique-se.
Dr. Armindo de Lima (989).—Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 1 do corrente foram nomeados para a Commissão Mixta de Limites entre o Brasil e o Perú: Secretario o encarregado do material o bacharel José Joaquim Ferreira da Silva; ajudantes, capitão-tenente Braz Dias de Aguiar e capitão Pedro Ribeiro Dantas; medico, major reformado Dr. Antonio Rogerio de Gouvêa Freire; e commandante do contingente, 2º tenente Roberto Carneiro de Mendonça, e por portaria de 12 do mesmo mez ultimo foi nomeado auxiliar da referida commissão o 1º tenente do Exercito João Annibal Duarte.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 26 de fevereiro de 1920

Companhia Frigorifica do Rio Grande do Sul, datado de 26 de fevereiro ultimo, sobre despacho, com isenção de direitos, de materiaes esperados pelos vapores *Nantahala* e *Cavour*. — Sellado o documento, autorize-se o despacho, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, correndo a despeza com a expedição do telegramma por conta da requerente.

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1920

Sr. prefeito do Districto Federal:
N. 31 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 12º officio, ás fls. 16 v. do livro n. 56, foi lavrada, em nove de fevereiro ultimo, pela quantia de 27:309$300, a escriptura de venda feita á Irmandade de S. Chrispim dos lotes de terrenos ns. 235, 236 e 237, do quadro n. 9, da explanada do morro do Senado.
Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 4 de março de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:
N. 31 — Afim de poder ter andamento o processo em que é interessada D. Innocencia Mendes Guimarães de Queiroz, tenho a honra de reiterar a V. Ex. o aviso deste ministerio n. 12, de 4 de junho de 1915, indagando por que verba deveria correr a despeza com a indemnização pela desapropriação de terrenos em Sapopemba, de propriedade da requerente.
Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:
N. 20 — Respondendo ao aviso n. 5.408, de 6 de dezembro do anno passado, com que V. Ex. se dignou de transmittir-me o officio n. 2.200, de 7 do mez anterior, do Sr. superintendente de Navegação, a proposito da applicação da renda arrecadada por serviços de compensação de agulhas e outros prestados a particulares, tenho a honra de declarar-lhe que este ministerio, não obstante apreciar a clara e minuciosa justificação do modo por que tem agido aquella autoridade em relação á renda de que se trata, entende ser esta puramente industrial, conforme já disse em aviso n. 197, de 23 de outubro do mesmo anno, não concordando, assim, com a applicação que se lhe tem dado.
Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:
N. 4 — Peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser devolvido o processo que motivou a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica encaminhada com o aviso deste ministerio n. 55, de 15 de outubro de 1918, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 23:598$124, para a compra de apolices, afim de ter cumprimento a disposição testamentaria do Dr. João Gomes Machado Corumbá, no sentido da manutenção de uma aula de geometria, em Goyaz.
Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito municipal de Nitheroy:
N. 2 — Enviando o incluso processo devolvido por essa prefeitura com o officio de V. Ex. n. 274, de 25 de novembro do anno passado, á Directoria do Patrimonio Nacional, e relativo ao aforamento do terreno de accrescido, requerido pelo engenheiro Gustavo Eugenio Leopoldo Estienne, peço o obsequio de pronunciar-se novamente sobre o assumpto, tendo em vista os pareceres constantes do mesmo processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 21 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 52, de 2 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por José Alves Sardinha, estabelecido nesta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 300$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *k*, n. XII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.
N. 22 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de Adelario do Nascimento e Silva e Epaminondas de Macedo, pedindo reintegração no logar de guardas da Mesa de Rendas Federaes do Alto Juruá, assumpto este que motivou o vosso officio n. 16, de 19 de agosto de 1919, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.
N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 59, de 23 de junho de 1919, em que a The Manáos Tramways and Light Company Limited pede reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 29, de 4 de abril do anno passado, que a sujeitou ao pagamento da importancia de 3:147$720 proveniente da differença de direitos verificada no acto da revisão das notas de material importado em 1912 para seus serviços, resolveu, por despacho de 27 do fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido para manter a decisão anterior.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 33 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 53, de 7 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Progresso Industrial da Bahia e coronel João Baptista Machado da decisão pela qual os obrigastes ao pagamento dos fóros e respectivo laudemio, afim de serem transferidos os terrenos de marinha, situados no Largo do Papagaio e Porto Tainheiros, nesse Estado, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso nestes termos: «Não convindo á Fazenda Nacional usar do direito de opção, e notificada que se considera pelo conhecimento do processo, resolve dar a necessaria licença para a alienação, expedindo-se novo titulo de aforamento á companhia. E' devido o laudemio, nos termos da obrigação expressamente assumida pelo foreiro, constante do respectivo titulo de aforamento. A entrada para a sociedade com bens immoveis, realizada pelo accionista, recebendo este em troca acções representativas do valor dos ditos bens, é seguramente, uma alienação do dominio que sobre elles tinha, prevista naquelle titulo, *in verbis*»... no caso de venda ou escambo», precisamente para sobre ella incidir o laudemio, que deve ser cobrado, préviamente feita avaliação especial dos terrenos de marinha.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:
N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 7, de 26 de janeiro do corrente anno, em que Luiz Corrêa de Souza e outros solicitam abertura do concurso para agentes fiscaes nesse Estado, resolveu, por despacho de 21 do mez subsequente indeferir o pedido, visto não ser opportuna a abertura do mesmo concurso.

— Sr. delegado fiscal no Pará:
N. 24 — Para que se possa resolver sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 151, de 29 de dezembro ultimo, em que o Dr. João Baptista Guimarães, contador da Delegacia Fiscal no Amazonas, pede pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido mandado servir nessa repartição, recommendo providencieis no sentido de ser enviado ao Thesouro, nos termos do art. 32 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, a relação das pessoas da familia do alludido funccionario e que o acompanharam na viagem.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:
N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 170, de 17 de junho de 1918, de que trata o de n. 26, de 12 de fevereiro de 1920, relativo ao recurso interposto pe-

Companhia de Tecidos Parahybana do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita, a obrigasse a recolher a importancia de 3:358$340, correspondente a imposto sonegado, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 81—Remettendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de fevereiro ultimo, o incluso processo que me devolvereis opportunamente, e em que o 1º escripturario desta repartição, Pedro de Abreu Maia, recorre do acto dessa delegacia designando o funccionario de igual categoria Genesil da Silva Portella para servir interinamente o logar de contador, peço vos digneis providenciar no sentido de serem prestadas, sobre o assumpto as necessarias informações.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 104—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 415, de 1 de agosto de 1917, de que trata o de n. 60, de 8 de fevereiro de 1919, em que a Repartição de Aguas e Esgotos da capital desse Estado, solicita restituição da importancia que pagou a mais em virtude de terem sido calculados, não sobre o valor da factura, mas sobre o valor official os direitos de 1.939 tubos de ferro que despachou na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 33.858, de 2 de agosto de 1915, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, devolver o alludido processo a essa delegacia para que a repartição competente decida sobre a restituição, respeitando o direito da parte do recurso legal.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1º—Devolvo-vos, por ter sido encaminhado por equivoco a esta directoria, o incluso officio da Alfandega de Florianopolis, que veiu annexo ao processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 6, de 2 do corrente.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de fevereiro de 1920

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 56 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo persente a petição, encaminhada com o vosso officio n. 163, de 9 de outubro de 1919, em que D. Adelaide de Castro Mascarenhas recorre do acto dessa directoria, que lhe negou a pensão de montepio, na qualidade de viuva do ex-procurador da Republica, na secção do Piauhy, bacharel Elias Maria Gonçalves de Castro Mascarenhas, resolveu, por despacho de 31 de janeiro proximo findo, dar provimento ao recurso, attendendo a que, tratando-se de funccionario exonerado a arbitrio do Governo, a sua situação era, até o seu fallecimento, a de quem espera voltar ao emprego, para então indemnizar «mensalmente o montepio da contribuição correspondente ao tempo em que deixou de a prestar», nos termos do art. 19 do decreto n. 942 A, de 30 de outubro de 1890.

Tendo fallecido sem voltar ao emprego, o onus da indemnização, transmittiu-se á familia, de conformidade com o final do citado art. 19.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 51 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 344$085, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação, a que fez jús o Dr. José Martins de Souza Ramos, juiz municipial do 1º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, por haver substituido o juiz de direito da mesma comarca, no periodo de 24 a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 4.839, de 17 de outubro ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 52 — Fica concedido a esse delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 296$070, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos a que fez jús o 1º escripturario da alfandega desse Estado, Olympio da Fonseca e Silva, por haver substituido o chefe da segunda secção da mesma alfandega, no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 20, de 22 de janeiro do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 53 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 903$225, para attender ao pagamento da divida, proveniente de gratificação, a que fez jús o Dr. Leandro Cavalcanti da Silva Guimarães, 1º substituto do prefeito do Alto Acre, por haver estado em exercicio pleno, do cargo no periodo de 18 a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 4.756, de 14 de outubro ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 54 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 400$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo, a que fez jús em 1917, Arthur Montenegro, quando transferido do logar de amanuense do Tribunal de Appellação do Acre, em Senna Madureira, para identico logar em Rio Branco, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 12, de 17 de março do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 55 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 193$102, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o remador dos escaleres da alfandega desse Estado, Semião Telles da Silva, deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 4 de fevereiro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 200, de 26 de agosto ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 54 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, Ministerio da Fazenda, o credito de, 70$404, para attender á restituição dos descontos que, a titulo de imposto, foram indevidamente feitos, durante o exercicio de 1915, dos vencimentos do 3º official da Intendencia da Guerra, João Vieira Pamplona, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio, n. 1.444, de 11 de outubro ultimo, e que, para os fins convenientes, ora vos remetto.

N. 55 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 70$404, para attender á restituição dos descontos que, a titulo de imposto, foram indevidamente feitos, durante o exercicio de 1915, dos vencimentos do 3º official da Intendencia da Guerra, Antonio Xavier da Costa, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio, n. 1.443, de 11 de outubro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 88 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionisas, etc., a) Montepio, etc., Novas concessões», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200$, para attender ao pagamento das pensões de montepio civil que competem a D. Virginia Soares de Souza e menores Sylvia, Christina e Oscar, na qualidade de filhos do ex-ajudante do agente do Correio de Araraquara, nesse Estado, Paulino Soares de Souza, e de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria numero 33, de 31 de janeiro proximo passado.

Opportunamente será concedido credito para pagamento das referidas pensões, no anno de 1919.

N. 89 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 43$360, para attender ao pagamento da divida proveniente do soldo vitalicio que o soldado voluntario da Patria Egydio José de Oliveira deixou de receber em 1913, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 71, de 14 de abril do anno findo e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 73 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 158$578, ouro, e o de 122$322, papel, para attender á restituição de direitos a mais pagos em 1918, por Huber & Comp, pela nota de differença n. 3.185, de 12 de setembro do mesmo anno, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 778, de 15 de setembro do anno proximo passado, que ora vos devolvo para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 18 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos de

tatorios das pensões de montepio civil que competem a D. Elmira Brandão de Paula Avelino e menores Confucio Danton de Paula Avelino e Clotilde Eloiza de Paula Avelino, na qualidade de viuva e filhos do engenheiro conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas Raymundo de Paula Avelino, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 609, de 3 de outubro do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios Findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 293$333, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo decorrido de 17 de novembro a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Deixa de ser concedido credito para pagamento das alludidas pensões, no anno passado, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

N. 31 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:380$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que o 2º tenente Remigio Ribeiro de Aboim deixou de receber nos mezes de janeiro a maio de 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.169, de 6 de setembro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 32 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 200$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo que o 1º tenente pharmaceutico do Exercito Arnulpho Pamplona Filho deixou de receber em 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 188, de 20 de fevereiro do anno findo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 42 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 5ª «Inactivos — a) Montepio — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000$, para occorrer ao pagamento das pensões de montepio, , relativás ao anno proximo findo, que competem a D. Maria Augusta Rios de Almeida e a seus filhos Annisia, Elza, Maria de Lourdes, Maria Durvalgisa, Carmen, Dogaldes, Eduardo, Armenio, Djalma e Walter, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 214, de 17 de julho ultimo, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 257, de 17 de junho anterior.

N. 44 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Clara Maria Calmon de Araujo Góes, na qualidade de viuva do conferente da Thesouraria do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Octavo Calmon de Araujo Góes, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 179, de 18 de outubro de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de rs. 3:567$711, para attender não só ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 25 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo passado, mas ainda do quantitativo de 200$, destinado ás despezas de funeral ou luto.

Por occasião do pagamento ora autorizado, deverá o fundo do montepio ser indemnizado da importancia de 268$606, proveniente de differença de joia não satisfeita pelo contribuinte.

N. 45 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 49$093, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento de luz pela Compagnie d'Eclairage de Bahia, em 1913, aos estabelecimentos militares nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 151, de 4 de setembro de 1918, e que ora deixo de devolver por necessario á classificação do restante da divida na importancia de 758$833.

N. 46 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 74$749, para attender ao pagamento da divida proveniente de accrescimo de 15% sobre seu soldo que o musico reformado do Exercito, Bento Gomes da Silva, deixou de receber, no periodo de 18 de outubro de 1916 a 31 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 457, de 11 de abril do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 47 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 17$142, para attender ao pagamento da divida proveniente das pensões de montepio e meio soldo que D. Venuntianna Martins da Silva deixou de receber no mez de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 191, de 5 de novembro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 48 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 548$250, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que o voluntario da Patria, Ildefonso Joaquim Pinto deixou de receber nos exercicios de 1910 e 1912, e de que é credora D. Maria Victoria de Mello, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 169, de 30 de setembro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 70 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 63, de 13 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que o mestre da officina de serviços accessorios Josué Guedes de Mello solicita abono da gratificação addicional de que trata o art. 13 do regulamento vigente dessa repartição, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, mandar abonar ao requerente a gratificação addicional de 30 %.

N. 71 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 151, de 29 de janeiro proximo findo, relativo ao requerimento em que o mestre de officina de impressão, Domingos Luiz dos Santos, pede o abono da gratificação addicional de que trata o art. 13 do regulamento dessa repartição, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, seja abonada ao requerente a gratificação de 15%.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 72 — Incluso vos devolvo, devidamente informado pelo 4º escripturario Raul Borges Fortes, o processo remettido a esta directoria com o vosso officio n. 20, de 23 de fevereiro corrente e relativo ao auto lavrado pelo referido funccionario contra Alberto Carlos de Avellar.

— Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa:

N. 58 — Ficaes autorizado a pagar, durante o corrente anno, a pensão de montepio civil, na importancia de 83$333 mensaes, sujeita ao desconto de 2$777, a titulo de contribuição, que compete a D. Anna Jaguaribe Maldonado, na qualidade de viuva do engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil Joaquim Guilherme R. Leitão Maldonado, e bem assim a de 11$904 que compete a cada um de seus filhos Christiano e Eduardo, devendo a despeza ser escripturada na verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio — Antigas concessões do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director presidente do Banco dos Funccionarios Publicos:

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 20 do mesmo mez e anno, resolveu deferir, «nos termos do parecer da Directoria da Despeza», o requerimento de 17 de setembro de 1917, em consulta si são garantidas pelo Thesouro as consignações feitas por pensionistas.

Essas consignações nos termos do alludido parecer estão sujeitas ao limite de dous terços da pensão.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 11 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1418$600, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio e meio soldo que a beneficiaria D. Maria Antonia de Oliveira deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 163, de 23 de setembro ultimo e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 12 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:361$600, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos a que fez jús, por ter substituido o respectivo delegado no periodo de 5 de maio a 31 de dezembro de 1918, o contador dessa repartição Antonio Cupertino Xavier de Barros, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 135, de 7 de agosto ultimo, e que ora vos devolvo para os fins mencionados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 13 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Min-

terio da Fazenda, o credito de 2:317$995, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos relativos a dezembro de 1915 e a novembro e dezembro de 1916, não recebidos pelo major reformado do Exercito Manoel de Araujo Brito, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso n. 242, de 7 de março do anno findo, do Ministerio da Guerra, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 14 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 180$502, para attender ao pagamento da divida proveniente de porcentagens que o agente fiscal dos impostos do consumo nesse Estado Antonio José Taveira deixou de receber em 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 104, de 26 de junho do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia, sob n. 139, expedida por esta directoria em favor de D. Maria Agostinha Deschamps, filha do capitão de mar e guerra commissario João Coelho de Almeida, conforme consta do processo annexo ao requerimento da mesma datado de 11 de agosto ultimo. Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 540$, para attender ao pagamento das pensões de montepio e meio soldo relativas ao periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do mesmo anno, que competem á alludida beneficiaria.

N. 26 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 450$ para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jús o bacharel Alvaro de Barros, por ter exercido interinamente o cargo de procurador fiscal dessa repartição, no periodo de 21 de novembro a 31 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 42, de 10 de fevereiro do anno proximo passado e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 27 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:115$321, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos a que fez jús o contador dessa repartição, Antonio Pinto de Souza Leque, por haver substituido o respectivo delegado no periodo de 22 de março a 14 de julho de 1918, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 167, de 12 de setembro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 28 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:089$004, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos que o 1º escripturario da Alfandega desse Estado Hermann Der Chornsker Carsteus deixou de receber no periodo de 7 de janeiro a 22 de setembro de 1916, quando no exercicio interino do cargo de guarda-mór da mesma alfandega conforme consta do vosso officio n. 255, de 25 de novembro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 29 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 62$, para attender ao pagamento da dvida proveniente de soldo vitalicio que o sargento quartel mestre voluntario da Patria Francisco Antonio Pereira deixou de receber em dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 14, de 8 de janeiro do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 30 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 120$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio que o alferes voluntario da Patria Leocadio Baptista Teixeira deixou de receber em dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.526, de 6 de dezembro de 1918, e que ora vos remetto para os fins idnicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 31 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 31$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio que o corneteiro-mór voluntario da Patria Antonio da Silva Pamplona deixou de receber em dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 12, de 8 de janeiro do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 32 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 120$, para attender ao pagamento proveniente da divida de soldo vitalicio que o alferes voluntario da Patria Francisco Pereira das Dôres deixou de receber no mez de dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra numero 18, de 9 de janeiro do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 75 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 540$, para attender ao pagamento da divida proveniente de descontos, a titulo de consignação para o Collegio Militar, dessa capital, feitos a maior nos vencimentos do major reformado do Exercito José Pereira de Vasconcellos, nos mezes de abril a dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.523, de 6 de dezembro de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 76 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:612$144, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens e transportes concedidos, em 1910, em proveito do Ministerio da Fazenda, pela The Brazil Great Southern Railway Co., Ltd., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 249, de 6 de setembro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 77 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 92$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o reservista do Exercito Estacio Luiz de Menezes deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1914, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra numero 499, de 26 de abril do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 78 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 92$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos não recebidos, em novembro e dezembro de 1914, pelo anspeçada de cavallaria Oswaldo Pereira de Souza, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 511, de 28 de abril do anno proximo passado, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 79 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 92$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o anspeçada do Exercito Romão Santa Anna Mattoso, deixou de receber em novembro e dezembro de 1914, quando em operações de guerra no territorio ex-Contestado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 278, de 13 de março do anno findo e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 80 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 92$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos, relativos a novembro e dezembro de 1914, que a praça do exercito Manoel da Rosa deixou de receber, quando em operações no Contestado, conforme contas do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 501, de 26 de abril ultimo, que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 81 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 92$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos não recebidos, em novembro e dezembro de 1914, pelo anspeçada do Exercito José Ferreira de Moraes, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 510, de 28 de abril do anno findo, e que ora vos

remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 26 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:448$612, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos a que tem direito o 4º escripturario dessa delegacia, Eladio dos Santos Ramos, por haver substituido o procurador fiscal dessa delegacia, no periodo de 22 de agosto a 17 de setembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 215, de 10 de setembro do anno passado e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 27 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 381$594, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jús o conferente da Alfandega desse Estado, Benicio de Souza Freire, por haver substituido, no periodo de 1 de maio a 9 de junho de 1918, o contador dessa delegacia, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 206, de 27 de agosto ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões definitivas de montepio civil que competem a D. Rosa da Costa Santa Rosa e a Raymundo da Costa Santa Rosa, na qualidade de viuva e filho de Rogerio Americo Santa Rosa, guarda aposentado da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo annexo ao officio n. 82, de 30 de abril de 1918.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:201$611, para pagamento das respectivas pensões, sendo 240$320, correspondente á differença da pensão provisoria para a definitiva, no periodo de 1 de agosto de 1916 a 31 de dezembro de 1918, a beneficiaria D. Rosa da Costa Santa Rosa e 961$291, para o da pensão definitiva, no mesmo periodo a Raymundo; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito necessario ao pagamento das pensões relativas ao anno proximo findo.

Declaro-vos, outrosim, para os fins convenientes, que o abono da pensão de Raymundo deve ser feito até a vespera da sua maioridade e não até o dia em que a completou, 18 de julho de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 11 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:193$961, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Francisco Corrêa de Barros Lima deixou de receber em 1916, quando 2º official aduaneiro da Alfandega de Maceió, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 166, de 3 de outubro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 13 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 50$ para attender ao pagamento da divida proveniente da consignação relativa ao mez de dezembro de 1916, instituida pelo capitão Candido Pinto de Carvalho Junior, em favor de sua irmã D. Elisa de Carvalho, a quem deve ser paga, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 485, de 30 de março de 1918 e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 131$400, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que o soldado reformado do Exercito, voluntario da Patria, João Francisco do Nascimento, deixou de receber em 1913, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 24, de 16 de abril do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 22 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 58$544, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que Lydio Francisco da Costa, deixou de receber no periodo de 1 a 17 de março de 1916, como remador na guarnição dessa capital, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.387, de 8 de outubro de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 33 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 140$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo que o capitão do Exercito, Alcebiades Miranda, deixou de receber em 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.467, de 30 de novembro de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 2 — Em resposta ao vosso telegramma de 20 de outubro ultimo, confirmado pelo officio n. 11, de 18 de dezembro subsequente, cabe-me declarar-vos que a quantia de frs. 9.813.15, a que se refere o officio desta directoria numero 54, de 30 de agosto do anno proximo passado, está comprehendida nas importancias cujo pagamento ao Bureau International de l'Union Postale Universelle, de Berna, foi autorizado pelos officios desta directoria ns. 61, de 21 de agosto de 1914; 19, de 26 de abril de 1915; 50, de 30 de junho de 1915; 40, de 31 de julho de 1916; 60, de 31 de julho de 1917; 35 e 36, de 31 de maio de 1918; e sem numero, de 21 de junho de 1918, do Sr. ministro da Fazenda.

Junto vos remetto, para melhor esclarecimento, cópia do officio do citado bureau, relativo ao assumpto em apreço.

N. 3 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:500$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos relativos ao mez de agosto de 1916 e da gratificação supplementar correspondente ao periodo de abril a agosto do mesmo anno, que o consul do Brasil em Cobija Heraclito Ribeiro, deixou de receber no tempo opportuno, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 1, de 14 de janeiro do anno proximo findo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Recommendo-vos, outrosim, as necessarias providencias no sentido de ser apurado si o credor de quem se trata indemnizou os cofres publicos, das dividas constantes do officio dessa delegacia, ns. 1 e 6, respectivamente, de 8 de janeiro e 5 de junho de 1918, e aos quaes se refere o officio desta directoria n. 11, de 21 de fevereiro seguinte, devendo, no caso negativo, ser effectuado o respectivo desconto por occasião do pagamento autorizado.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 74 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo transmittido com o vosso officio n. 30, de 11 do corrente, relativo ás despezas feitas pela portaria dessa repartição, durante o mez de janeiro findo, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprida a circular n. 5, de 30 daquelle mez.

Sr. director da Estrada de Ferro Santa Catharina (Blumenau):

N. 50 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á Thesouraria dessa Estrada a quantia de 200:000$, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.444, de 29 de janeiro de 1919, ao orçamento de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento de despezas com a acquisição de material rodante e de tracção dessa mesma Estrada, conforme solicitou o dito ministerio em aviso n. 3.981, de 22 de dezembro do anno proximo passado.

Dia 2 de março de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 103 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob n. 4, expedida por esta directoria, em 23 de janeiro ultimo, a favor das menores Helena e Carolina, na qualidade de irmãs do Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.», a) Montepio — Novas concessões — do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2228222, para attender ao pagamento das pensões que competem ás citadas menores, no mez de dezembro do anno passado; e por conta da mesma verba «Antigas concessões», do orçamento de 1920, o de 2:666$664, para o das mesmas pensões no corrente anno, conforme consta do processo annexo ao requerimento do Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, de 29 de dezembro do anno passado.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

THESOURO NACIONAL — THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1920

Exercicio de 1919

Titulos de receita	Ouro	Papel		Titulos de despeza	Ouro	Papel	
Rendas da União:				Despezas da União:			
Renda ordinaria		26:729$490		Ministerio da Justiça		2.095:636$908	
Renda extraordinaria		152$88[illegible]		Ministerio da Agricultura		$	
Renda com applicação especial		13:288$050		Ministerio da Viação	1.011:461$062	28:995$575	
Renda a classificar		100:022$035		Ministerio da Fazenda		32:668$380	
				Ministerio da Guerra		902$920	
Despeza a annullar:							
No Ministerio da Agricultura		82$400		Receita a annullar:			
No Ministerio da Fazenda		218:725$160					
Em despeza a classificar		2:135$440	390:799$837	Em renda a classificar		1.403:000$000	2.379:200$803
Fundo de garantia do papel-moeda:							
Acquisição de ouro em barra neste mez	$			Depositos:			
				De diversas origens		$	
Depositos:							
De diversas origens		$		Operações de credito:			
Deposito especial		$					
Caixas economicas		$		Resgate de letras do Thesouro		14:900$000	
				Premio de apolices		$	
Operações de credito:							
Emissão de papel-moeda		$		Conversão de especie:			
Emissão de apolices		$					
				Importancia convertida em papel			
Conversão de especie:				Idem convertida em ouro		1.783:294$732	
Producto da conversão de papel	1.201:913$621						
Idem da conversão de ouro				Exercicio de 1920:			
				Supprimentos feitos	4.819:721$929	8:000$000	1.806:194$732
Exercicio de 1920:							
Supprimentos recebidos	889:000$000		14.576:676$103	Bancos e correspondentes:			
				Diversas contas	$	$	$
Bancos e correspondentes:							
Diversas contas	$		$	Movimento de fundos:			
				Remessas feitas a diversas repartições	1.079:452$559		12.085:592$255
Movimento de fundos:							
Remessas recebidas de diversas reparti-				Saldos que passam para março	6.910:635$550		16.469:987$880
ções	5:558$512		3.124:478$171				
				Na Caixa de (ouro amoedado)	$		
	2.096:472$133		18.091:944$131	No caixa de differentes valores (ouro em barra)	$		
Saldos recebido de janeiro:				Na Casa da Moeda (ouro em barra)	$		
Do fundo de garantia do papel-moeda	$			No Caixa Geral	1.091:455$281		1.894:930$324
Do caixa geral	5.907:618$698		272:964$073				
					8.002:090$831		18.364:918$204
	8.002:090$831		18.364:918$204				

Secção de Escripturação por Partidas Dobradas em 3 de março de 1920. — *Manoel Marques de Oliveira*, encarregado da 2ª Sub-secção. Visto — *João F. de Moraes Junior* guarda-livros interino. Visto — *Naylor Junior*, director geral.

de fiança de Ildefonso Mendes de Brito, agente do Correio em S. Bento de Sapucahy, neste Estado, que por solicitação minha, feita no officio n. 3.[illegible] de 11 de novembro de 1919, remetteste com o officio n. 274, de 2 de dezembro ultimo.

Requerimento despachado

Jonathas Nunes Pereira, datado de 27 de janeiro ultimo, offerecendo fiança em favor de Francisco Pitanga Bandeira, thesoureiro da Succursal dos Correios na praça Municipal, em substituição á fiança prestada por Francisco Ferreira de Siqueira Junior, que falleceu. — Acceito a fiança, procedendo-se de accôrdo com a informação.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 3 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 216 — Sr. collector federal de Bloy Mendes, Minas — Restituo-vos o incluso processo de infracção que tem por base o auto n. 311, de 7 de outubro ultimo, instaurado nesta Capital e em que está envolvido a firma Rozendo Augusto de Carvalho, solicitando vossas providencias para que a interessada dirija, na fórma legal, requerimento a essa collectoria, no qual solicite a certidão que passastes a fls. 19, ao pé de cujo requerimento deve ser passada a certidão pedida e cobrado o sello devido pela fórma exigida na lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, tabella *B*, § 1º, n. 7, e regras 3ª e 4ª das observações que acompanham o dito paragrapho.

Consulta de Felisberto Augusto Martins, distribuidor do 2º Officio da Justiça Local.

As certidões de que trata o n. 4, do § 11 da tabella *B*, annexo ao decreto numero 3.966 de 25 de dezembro ultimo, estão sujeitas ao sello de 600 réis, devendo ser attendidas quanto a ellas apenas as observações feitas em relação ao n. 7 do § 1º da dita tabella.

Recebedoria do Districto Federal, 2 março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Officio n. 185, do Lloyd Brasileiro, de 3 de fevereiro de 1920 (consulta)

Os recibos de consignações feitas a outrem, por empregados publicos, como occorre com os de seus vencimentos, não estão sujeitos a sello, conforme já decidiu o Thesouro, pela ordem n. 161, de 16 de julho de 1892. Deante do decreto n. 3.966, de 25 de dezembro ultimo, cumpre ainda ser assim attendido, visto que, nas tabellas que o acompanham, nenhuma modificação se encontra, nesse sentido. Com os empregados do Lloyd Brasileiro, emquanto constituir uma dependencia do Ministerio da Fazenda, deve prevalecer o mesmo principio. — Responda-se, pois, que no caso proposto, não cabe a cobrança de sello, quer proporcional, quer fixo.

Recebedoria do Districto Federal, 3 março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

José Barreiro Pinto. — A' 2ª Sub-Directoria.

Sollo Major & Comp. — Idem

Manoel Luiz da Silva. — Reconheça as firmas dos signatarios do documento de fls. 2 a 10, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Narcisa de Jesus Carvalho e outros. — Idem e satisfaçam a exigencia do parecer.

V. S. Gonçalves. — Faça a prova exigida no parecer.

Miguel Silva & Comp. — Reduza-se, de accôrdo com o laudo retro, a seis contos de réis (6:000$000), o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

José Marques Pinheiro de Souza. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a tres contos e seiscentos mil réis, o valor locativo do immovel.

C. Monteiro & Comp. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

José Alberto da Silva. — Faça-se a inscripção proposta. Imponho a multa de cem mil reis (100$000), minimo, na fórma da lei.

Dr. Ernesto de Otero. — Transfira-se.

João Gonçalves Pereira Lima. — Idem.

Jeronymo Costa. — Idem.

Egydio Alves Nazareth. — Idem.

Dr. Manoel Maria Muniz Freire. — Idem.

Edmundo da Silva Reis e outro. — Idem, de accôrdo com o parecer.

Antonio Martins das Neves Ferreira. — Transfira-se.

Ernesto Fernandes da Silva Neves. — Idem.

Jacomo de Souza Lima Sobrinho. — Idem. Imponho a multa de vinte mil réis (20$000), minimo, na fórma da lei.

Anna Billar. — Satisfaça a exigencia.

João Baptista Martins. — Idem.

Maria Fernandes Martinez. — Idem do parecer.

Walfrido José Avila. — Idem.

M. Kaufman. — Idem.

Elvira Braudão Bussiere. — Idem.

Fernandes & Amorim. — Averbe-se a mudança.

Francisco Nogueira Fernandes. — Idem, de accôrdo com o parecer.

Raphael Grosso. — Idem.

Santos & Cruz. — Idem.

Keunard & Comp. — Idem.

Mme. Jou. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

José Bernardino Rodrigues. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Borges Leal & Comp. — Idem. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

José Muchele. — Em face do parecer, archive-se.

Q. Oliveira & Comp. — Idem.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias. — Faça-se a inscripção pela fórma proposta.

Cervejaria Polonia Limitada. — Sello o documento de fls. 2.

Vieira & Nunes. — Revalide o sello da petição.

Giuseppe Galiastre. — Esclareça melhor o pedido.

Pardo Peres & Fernandes. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por se não tratar de imposto lançado.

Sociedade Anonyma Monitor Mercantil. — Revalide o sello do requerimento de fls. 4.

Mario Nazareth. — Indeferido em face do parecer.

Nicola Zagari & Comp. — Sellem devidamente o documento de fls. 2.

Cunha Neves & Comp. — Paguem o imposto em cobrança e satisfaçam a exigencia da Superintendencia.

José Soares. — Feita a rectificação proposta e pago o imposto em cobrança transfira-se.

Cerdeira Pinto & Comp. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por se não tratar de imposto lançado. Seja presente á superintendencia para a devida annotação.

Manoel Rodrigues. — Pague o imposto em cobrança.

Irmandade da Candelaria. — Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Rosa Rego de Medeiros. — Legalise a assignatura da petição de fls. 2.

Rosa Vidal. — Faça-se a correcção proposta.

Luiz Ferreira do Nascimento. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Elimine-se do lançamento, de accôrdo com o parecer, o immovel n. 46, nos exercicios de 1920 e 1921.

Antonio da Costa Ferreira. — Officie-se á Inspectoria de Esgotos, no sentido do parecer.

Luciano de Souza Carneiro. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Domingos Fernandes Vianna. — Idem.

Officio n. 171, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Façam-se o cancellamento e annotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Julio Lima & Comp. — Officie-se á Alfandega de Pernambuco, solicitando a remessa do processo de que se trata.

The Leopoldina Railway Company, Limited. — Faça-se o cancellamento proposto, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Domingos Gomes da Silva. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Companhia America Fabril (Consulta)

Desde que se trata de uma importancia que do activo da companhia passa a constituir haveres dos accionistas em novas acções distribuidas pelos mesmos, é fóra de duvida que essa importancia incide no imposto de 5 % sobre dividendos. Independentemente das ultimas decisões do Thesouro a respeito, o caso se comprehende claramente no n. 40, do art. 1º da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, na parte em que diz: «*5 % sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer para serem, á conta de qualquer verba de balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas*». Realizada, pois, pela requerente a operação, deve recolher aos cofres desta Repartição o imposto de 5 % sobre a quantia de 11.250:000$, montante da nova distribuição de acções deliberada.

Não haverá absolutamente dupla taxação como quer suppôr a requerente, pois que diversos são os impostos a que se refere, como diversos áquelles que o devem satisfazer. De facto, de um lado é o imposto do sello que attinge propriamente á companhia e de outro é o imposto sobre dividendos que corre a conta dos accionistas.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1920

Armando Augusto do Amaral. — Encaminhe-se, em termos.

Henrique P. Pinto Machado. — Encaminhe-se.

Carlos Caldas, Maria C. Corrêa de Avellar, Adhemar Burity, Zaida Alves J. Maia, Maz

noel Raphael, Laudelina da Silva e Arthur dos Santos.—Sim, em termos.

Antenor C. Alvares de Souza.—Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 1 do corrente foram mandados servir os seguintes officiaes dentistas: capitão Sylvestre Moreira e 1os tenentes Francisco Barbosa Moreira Martins e Julio Cezar de Miranda Marcondes Monteiro de Barros, no Hospital Central do Exercito; capitão graduado Custodio Minalez dos Santos e 1º tenente John Rohe, na Estação de Assistencia e Prophylaxia (Praça da Republica): 1º tenente Luiz Curio de Carvalho e 2º tenente Alberto da Fonseca e Souza, na Estação de Assistencia e Prophylaxia (Villa Militar); 2º tenente Eurico Saurbronne de Souza, na Escola Militar; 1º tenente Raymundo José Nunes, no Collegio Militar do Rio de Janeiro: 1º tenente graduado Benjamin Constant Neves Gonzaga, no Collegio Militar de Porto Alegre: 1º tenente Jarbas Richard de Almeida, no 1º districto de artilharia de costa: 2º tenente Perseverando da Silva Oliveira, no Hospital Militar de S. Paulo: capitão João Alves, no Hospital Militar de Porto Alegre; 1º tenente Ivo José de Mello, no Hospital Militar de Juiz de Fóra: 2º tenente Joaquim Sigmaringa da Costa, no Hospital Militar de Bagé; 2º tenente Gil de Cerqueira Pinto, no Hospital Militar da Bahia; 2º tenente Manoel Martins de Almeida Neves, no Hospital Militar de Recife; 2º tenente Alvaro Luiz Vieira Lins, no Hospital Militar do Belém; 2º tenente Alvaro Neves da Costa, no Hospital Militar de Curityba; 2º tenente Angelo Barata, no Hospital Militar de Corumbá e 1º tenente Hermano de Oliveira Rocha, na Enfermaria de S. João d'El-Rey.

—Por outros de 2 do corrente foram transferidos:

Na arma de artilharia, o 1º tenente Waldemar de Brito Aquino, da 2ª bateria de artilharia de costa (Vigia) para o 2º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de S. João);

Na arma de infantaria, os 1os tenentes Joaquim do Nascimento Fernandes Tavora, do 16º B. C. (Cuyabá) para 17º da mesma arma (Corumbá) e José da Silva Pereira, desta para aquelle batalhão e o 2º tenente Aristoteles de Souza Martins, do 10º regimento (Juiz de Fóra) para o 1º regimento (Villa Militar).

—Por portaria de 29 de fevereiro findo, foi nomeado o coronel da arma de infantaria Norberto Augusto Villas Bôas, chefe da 2ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo o credito de 60$, por conta da verba 14ª, n. 18, do orçamento de 1919 (aviso n. 345).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 121$720 á Compagnie Auxiliaire de Cheinins de Fer au Brèsil (aviso numero 340);

De 28$750, 194$300 e 49$200 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (avisos ns. 341, 342 e 343);

De 978$500 a Manoel dos Santos Bandeira (aviso n. 344);

De 4:131$400 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso numero 346);

De 180$ á Companhia União (aviso n. 347);

De 4:528$120 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 348).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração, papeis em que o 2º sargento José Gonçalves pede que se apostille em sua provisão de reforma, ter direito ao accrescimo de 15%, sobre seus vencimentos.

— Ao Sr. director de Engenharia mandando ceder uma estação radiotelegraphica de campanha de 2 kw á commissão demarcadora de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, da qual é chefe o general de brigada Antonio de Albuquerque Souza.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que faz o director de saude da Guerra, do tenente-coronel medico Dr. Sebastião Ivo Soares, para servir como chefe do serviço de saude junto á sforças expedicionarias ao Estado da Bahia, sendo nomeado auxiliar do dito chefe o capitão medico Dr. Carlos Eugenio Guimarães;

Que é dispensado Luiz Augusto de Lima o Cirne do logar de secretario da junta permanente de alistamento militar de S. João d'El-Rey;

Que é exonerado o capitão Brazilio Taborda, conforme pediu, do cargo de assistente do sector de oeste do 1º districto de artilharia de costa.

Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará — Em solução á consulta que fazeis em telegramma de 23 de janeiro findo, declaro-vos que, nos termos da consignação — Diversos serviços — verba 8ª, da vigente lei orçamentaria, a gratificação de 150$, arbitrada em favor dos officiaes que exercem cargos que não são propriamente militares, faz parte dos vencimentos de reforma, não sendo, porisso, vantagem accumulada.

Saude e fraternidade. — *Cologeras.*

Requerimentos despachados

Antonio Miguel Barbosa Lisboa, major, pedindo transferencia de classe para um filho, alumno do Collegio Militar desta Capital. — Sim, si houver vaga e respeitada a preferencia regulamentar.

Antonio Targino da Costa, cabo, pedindo passagem. — Como pede.

Januario José Thomaz, pedindo uma certidão. — Certifique-se, na fórma da lei.

Joaquim Rodrigues de Almeida, pedindo trancamento da matricula de seu filho, alumno n. 71 do Collegio Militar de Porto Alegre. — Deferido.

Antonio José de Lima Camara, 1º tenente, pedindo certificado de exames. — Certifique-se, na fórma da lei.

Alberto Tornaghi, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo, si o requerente não tiver sido attendido.

Octavio Salazar de Macedo, escripturario da Fabrica de Ferro de Ipanema, pedindo uma licença. — Não póde ser attendido, por falta de fundamento legal.

Antonio José Guimarães, tenente da antiga Guarda Nacional, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, de accôrdo com a informação do D. G. II.

Antonio Freire Interaminense, ex-segundo sargento, pedindo cancellamento de uma nota. — Deferido.

João Manzelli, pedindo a retirada de seu nome da lista dos sorteados. — Aguarde a decisão do Judiciario.

Luiz Borges de Barros, ex-praça, pedindo asylamento. — Indeferido, á vista do laudo de inspecção de saude.

Manoel Francisco de Lima, ex-cabo, fazendo pedido identico. — Indeferido.

Eurico de Figueiredo Sampaio, 2º tenente, pedindo averbação de um titulo no Almanack Militar. — Deferido.

João Goston Filho, pedindo dispensa do exame vestibular para a matricula na Escola Militar. — Indeferido.

Marçal Nonato de Faria, major, pedindo permissão para seu filho Bias Moura de Faria, prestar exame do 5º anno, no Collegio Militar. — Deferido.

Mario José de Faria Lemos, alumno da Escola Militar, pedindo transferencia para a Escola Naval. — Não póde ser attendido.

Waldemiro Garcia de Araujo, soldado, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Antonio Menna Gonçalves, capitão, pedindo pagamento de diaria. — Não cabe a diaria requerida, e sim a ração do artigo 294, do R. I. S. G.

José Martinho da Costa Teixeira, 1º tenente, pedindo pagamento de uma quantia. — Passe-se o titulo.

Innocencio Xavier de Arruda, cabo voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Passe-se o titulo.

D. Rosa de Paula Rangel, pedindo pagamento de gratificação descontada a maior dos vencimentos de seu finado marido, major Petronilho de Carvalho Rangel. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Sr. auditor chefe da G. 7.

Francisco Simões dos Reis Filho, pedindo permissão para prestar exames de 2ª época na Escola de Veterinaria. — Indeferido, á vista da informação da Escola de Veterinaria do Exercito.

Eduardo José de Araujo, sorteado, pedindo exclusão. — Indeferido, por não estar provado ser arrimo de sua mãe.

Virgilio Alves Simões, alferes da antiga Guarda Nacional, pedindo ser considerado cidadão brasileiro. — Indeferido, por não ser cidadão brasileiro: quando foi nomeado para a Guarda Nacional.

D. Candida Pereira Teixeira, pedindo isenção do serviço militar para um filho. — Junte documentos provando suas allegações.

Ernesto Gomes da Silva, pedindo rectificação de nome na sua caderneta de reservista. — Junte sua certidão de idade.

Luiz Joaquim Bicudo, sorteado, pedindo servir em S. Paulo. — Indeferido.

João Franco de Mello Filho, Aristeu Soares, João Toniolo e Tranquilo Beilou sorteados, fazendo pedidos identicos. — Indeferidos.

João Vicente Sayão Cardoso, 1º tenente, pedindo permissão para vir á Capital Federal. — Deferido.

Fernando Moreira, adjunto do Collegio Militar do Ceará, pedindo permissão para tratar-se nesta Capital. — Não póde ser attendido.

Ernesto Gomes da Silva, pharmaceutico civil, pedindo permissão para prestar gratuitamente seus serviços profissionaes no hospital militar que as forças expedicionarias organizarem na Bahia. — Indeferido, de accôrdo com a informação da Directoria de Saude.

Euripedes Tavares de Mello, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Pedro de Camargo Britto, ex-praça pedindo engajamento. — Indeferido.

Alvaro Augusto, pedindo permissão para montar um varejo de doces e frutas nos terrenos da Villa Militar. — Indeferido.

Leopoldino Ouriques de Almeida, 1º tenente veterinario, pedindo uma passagem. — Como pede.

Carlos Machado da Silva, 2º sargento, pedindo licença para tratamento de saude. — Deferido, de accôrdo com o laudo de inspecção de saude.

Paulino Antonio de Menezes, ex-aspirada, pedindo reinclusão. — Indeferido.

D. Elisa Julieta de Barros, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

D. Rosina Marinho, pedindo isenção do serviço militar para seu filho Hermogenes Carlos de Farias. — Aguarde solução do Conselho de Guerra a que responde o sorteado em questão.

Adolpho Rodrigues de Mesquita, capitão, pedindo readmissão de um filho como alumno do Collegio Militar desta Capital.— Deferido, por se tratar de readmissão, tendo sido o trancamento da matricula por motivo de molestia.

Gustavo Ramalho Borba Filho, 2º tenente, pedindo rectificação de numero, no almanak militar. — Deferido.

Manoel Pereira Soares, sorteado, pedindo servir no Estado de S. Paulo. — Indeferido.

Alfredo Marinelli, sorteado, pedindo restituição de documentos. — Declare quaes os papeis de que precisa.

Manoel Ferreira da Correição, sorteado pedindo exclusão. — Indeferido, por não estar sufficientemente provado o que allega.

Arthur Herminio Braga, sorteado, fazendo pedido identico. — Indeferido.

João Motica e Antonio de Almeida Sobrinho, sorteados, pedindo troca, entre si, das localidades designadas para servirem. — Indeferido.

Carlos Eduardo Fróes da Cruz, pedindo liberdade para um menor considerado insubmisso. — O caso presente escapa á competencia do Executivo, desde que se acha dependendo da justiça militar.

Angelo Barbosa, tendo sido alistado, pede transferencia de classe e rectificação de nome. — Indeferido, por ser insufficiente e fraca a prova offerecida.

Manoel Motta, pedindo exclusão do alistamento militar por ter nascido em 1885. — Não compete a este ministerio a solução do caso. Isso, querendo, dos recursos a que se referem os avisos numeros 1.619, de 13-12-919 e 115, de 11-2-20.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Germano Boettcher, na importancia de $ 19.429.80, equivalente a 76:164$816, á razão de 3$920, por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 872).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Laport, Irmão & Comp., na importancia de $ 27.650.00, equivalente a réis 108:388$ á razão de 3$920, por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919 para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.665, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 873).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia total de $ 9.392,12, equivalente a 36.817$110, á razão de 3$920, por dollar, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 874).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Germano Boettcher, na importancia de $ 10.117.50, equivalente a 39:660$000, á razão de 3$920 por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 875).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da sub-consignação «Material de consumo, calçamento, etc.», verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja feito o supprimento de 600$ ao conductor de 1ª classe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, engenheiro Camillo Leite Filho, para attender ás despezas de prompto pagamento, no corrente exercicio. Opportunamente este ministerio enviará os documentos comprovando a applicação do supprimento ora requisitado, afim de serem presentes, com este aviso, ao Tribunal de Contas, para os effeitos de registro *a posteriori*, nos termos do art. 15, do regulamento do mesmo tribunal approvado pelo decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919 (aviso n. 891).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, na importancia de 12$600 e Villas Boas & Comp., na de 1:128$205, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza no total de 1:140$805, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo — Administração Central — Expediente, etc.. — da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 892).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 3:353$900; Fonseca, Almeida & Comp., na de 1:885$800; Luiz Macedo, na de 418$100; Lebre Sobrinho & Comp., na de 1:920$; Soares Lavrador & Comp., na de 18$; Villas Boas & Comp., na de 692$400 e Arnaldo Braga & Comp., na de 578$400, provenientes de fornecimentos feitos durante o anno passado, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 7:951$900, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo—Serviço de hydrometros — Conservação e acquisição de apparelhos, sobresadentes, etc., da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 893).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accôrdo com os documentos inclusos, seja lavrada a escriptura de compra e venda do terreno sito em Entre Rios, Estado de Minas Geraes, cuja acquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com os respectivos proprietarios Antonio Ribeiro Maia e sua mulher.

A despeza com a mesma acquisição, na importancia de 2:000$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de junho de 1919 (aviso n. 895).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 1:779$696, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do contracto de 17 de julho de 1919.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo — Serviço de hydrometros — Conservação e acquisição de apparelhos, sobresalentes, etc., da verba 8ª, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 896).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accôrdo com a inclusa conta, á The Amazon Telegraph Cº Limited, a importancia de £ 4.281,5,0 ouro, equivalente a réis 38:055$555, ouro, proveniente da subvenção relativa ao quarto trimestre de 1919, a que a mesma tem direito de conformidade com o disposto no decreto n. 2.000, de abril de 1895.

A despeza deverá correr pela consignação «Subvenção» da verba 3ª — Telegraphos — art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 897).

Dia 4

Sr. Ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accôrdo com o processo incluso, seja paga a Alexandre Portella Passos, a importancia de 204:434$880, proveniente de medições provisorias procedidas nos serviços executados, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1919, na Estrada de Ferro Piquete a Itajubá; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918 (aviso n. 902).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accôrdo com o processo incluso, seja paga a Mario Alves Ferreira, a importancia de 550:506$401, proveniente de medições provisorias procedidas nos serviços executados, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1919, na Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918 (aviso n. 903).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accôrdo com o processo incluso, seja paga a Angelo Ferrari, a importancia de 388:239$660, proveniente de medições provisorias procedidas nos serviços executados, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1919, na Estrada de

Ferro Piquete a Itajubá; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918 (aviso n. 904).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accôrdo com o processo incluso, seja paga a Alfredo de Azevedo Alves, a importancia de 80:349$746, proveniente de medições provisorias procedidas nos serviços executados por aquelle tarefeiro, de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1919, na Estrada de Ferro Piquete a Itajubá correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918 (aviso n. 905).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accôrdo com o processo incluso, seja paga a Bernardino Marquetti, a importancia de 27:027$005, proveniente de medições provisorias procedidas nos serviços executados por aquelle tarefeiro de 1 a 31 de dezembro de 1919, na Estrada de Ferro Piquete a Itajubá; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918 (aviso n. 903).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Canella & Comp., na importancia de 9:034$080; Francisco Santoro, na de 14:363$090; Fonseca, Almeida & Comp., na de 1:209$600; Dias Garcia & Comp. (2), na de 24:408$399, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despeza, na importancia total de réis 49:015$169, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de Janeiro de 1919 (aviso n. 907).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 72$, proveniente de fornecimento feito, durante o anno passado, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo — Conservação dos encanamentos, conductores, etc., da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 908).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Attilio Lignine, na importancia de réis 9:335$308, proveniente de trabalhos executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.685, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 909).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de actôrdo com o processo incluso seja paga a Antonio Pantuso, a importancia de 15:879$475, proveniente de medição provisoria procedida nos serviços executados pelo mesmo tarefeiro, até 31 de outubro de 1919, no ramal de Marianna a Ponte Nova; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 910).

Segunda secção

Expediente de 3 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 107 — Ao Sr. inspector federal das Estradas, solicitando informações referentes ao Sr. Francisco Lobo Leite Pereira, para o processo de montepio.

N. 108 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitando uma certidão para o processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Antonio Herculano Carneiro.

N. 109 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos conferidos a D. Maria Augusta Ribeiro e outras, mãe, viuva e irmãs solteiras de Antonio Ribeiro.

N. 110 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Tertuliana Perciliana Calvo, viuva de Jacome Ventura Calvo.

Requerimentos despachados

D. Anna Cavalcante Uchôa Ribeiro, viuva de Elesbão Capitulino de Mendonça Ribeiro, solicitando os favores do montepio. — Apresente justificação nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e certidão de casamento com o contribuinte.

D. Alma Leah Pinto de Lima e outros, viuva e filhos de José Manoel Pinto de Lima Junior, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Dagmar Nogueira e outra, viuva e filha de Francisco Corrêa de Oliveira, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

Arnaldo Ferreira Santos, solicitando continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

Termo de accôrdo transferindo á Central and South American Telegraph Company, a concessão feita a Frank Carney pelo decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, para lançar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e de Santos á Republica Oriental do Uruguay

Aos dous dias do mez de março de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutor José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, Frank Carney, e a Central and South American Telegraph Company, representada por W. S. Buchanan, conforme procuração exhibida, que fica annexa ao respectivo processo, declarou o mesmo senhor ministro, que, nos termos do artigo unico do decreto n. 14.048, de 4 de fevereiro de 1920, attendendo ao que requereram Frank Carney e a Central and South American Telegraph Company, ficava transferida á mesma Central and South American Telegraph Company, a concessão feita a Frank Carney pelo decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, para lançar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e de Santos, a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay, e explorar o respectivo trafego telegraphico, de conformidade com o contracto lavrado nesta Secretaria de Estado em 13 de novembro de 1919, cujo registro foi ordenado em sessão do Tribunal de Contas de 1 de dezembro do mesmo anno. Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o senhor Frank Carney e o supra referido representante da Central and South American Telegraph Company, o senhor W. S. Buchanan, com as testemunhas, os terceiros officiaes José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — *José Pires do Rio.* — *Frank Carney.* — *W. S. Buchanan.* — *José Ferreira de Araujo.* — *Agostinho Ornellas de Souza.* — *Arthur Leal Nabuco de Araujo.* Confere, *A. Ornellas de Souza*, 3º official. Visto, *A. Nabuco*, director de secção, interino.

Termo de accôrdo transferindo á Central and South American Telegraph Company a concessão feita a Frank Carney pelo decreto n. 13.833, de 23 de outubro de 1919, para lançar e aterrar nas costas do Brasil, manter e trafegar, um cabo telegraphico ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Cuba

Aos dous dias do mez de março de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, Frank Carney e a Central and South American Telegraph Company, representada por W. S. Buchanan, conforme procuração exhibida, que fica annexa aos respectivo processo, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do artigo unico do decreto numero 14.047, de 4 de fevereiro de 1920, attendendo ao que requereram Frank Carney e a Central and South American Telegraph Company, ficava transferida á mesma Central and South American Telegraph Company, a concessão feita a Frank Carney, pelo decreto n. 13.833, de 23 de outubro de 1919, para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico submarino ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Cuba, de conformidade com o contracto lavrado nesta Secretaria de Estado, em 29 de novembro de 1919, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 15 de dezembro do mesmo anno. Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o senhor Frank Carney e o supra referido representante da Central and South American Telegraph Company, o senhor W. S. Buchanan, com as testemunhas, os terceiros officiaes José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — *José Pires do Rio.* — *Frank Carney.* — *W. S. Buchanan.* — *José Ferreira de Araujo.* — *Agostinho Ornellas de Souza.* — *Arthur Leal Nabuco de Araujo.*

Confere. — *A. Ornellas de Souza*, 3º official. Visto. — *A. Nabuco*, director de secção interino.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 1 de março, concederam-se as seguintes licenças:

De 180 dias, a partir de 2 de janeiro findo, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, ao empregado diarista da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, Antonio Moreira Calçada.

De 180 dias, a partir de 1 de fevereiro findo, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, ao jornaleiro da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, Marcellino Corrêa.

De um anno de licença com todos os vencimentos, ao desenhista de 1ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Heraclito de Moura Ribeiro.

De seis mezes de licença com prorogação, a partir de 30 de dezembro de 1919, para tratamento de saude, sendo tres mezes com o ordenado e tres com a metade, ao chefe de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Luiz Fernandes.

— Por portaria de 2 de março de 1920, concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, a contar de 26 de fevereiro de 1919, com metade da diaria, para tratamento de saude, ao trabalhador da 1ª residencia do centro da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ernestino Fernandes Peixoto.

De seis mezes, em prorogação e a partir de 26 de dezembro de 1919, sendo tres mezes com tres quartas partes da mesma, para tratamento de saude, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos Fogaça.

De 90 dias, em prorogação e a partir de 16 de dezembro de 1919, para tratamento de saude, sendo 22 dias relativos ao anno findo com metade da diaria e o restante com dous terços ao praticante de conferente effectivo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio de Almeida Pinto.

De 45 dias, a contar de 24 de dezembro de 1919, para tratamento de saude, sendo oito dias com metade da diaria, relativos ao anno findo e o restante com dous terços, ao praticante de conductor de trem effectivo da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Procopio José Dias.

De 90 dias, a partir de 19 de janeiro findo, com o ordenado, para tratamento de saude, a ajudante da agencia do Correio do Arsenal de Marinha, D. Lucilia da Luz Povoas.

De seis mezes, para tratamento de saude, com todos os vencimentos, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Alcindo Ribeiro Nascimento.

De seis mezes, para tratamento de saude, com todos os vencimentos, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Bento Augusto Barbosa.

De um anno, com todos os vencimentos, ao amanuense da Directoria Geral dos Correios, Felippe Fortes.

De 60 dias, a partir de 6 de fevereiro findo, com o ordenado, para tratamento de saude, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Julio do Carmo Filho.

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao 3º official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, Waldemiro Gomes Cardoso.

De seis mezes, com todos os vencimentos, o carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Paulino Alves da Trindade.

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao 3º official da Directoria Geral dos Correios, Jayme Muniz Cordeiro.

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, João da Matta dos Santos Moraes.

De um anno, com todos os vencimentos, ao 3º official da Directoria Geral dos Correios, Francisco Gonçalves de Magalhães.

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Gastão Campos.

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Gualberto Corrêa do Mattos.

De um anno, com todos os vencimentos, ao 2º official da Directoria Geral dos Correios, Adolpho Henrique de Aguiar.

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao inventario de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, João Francisco Alves.

De tres mezes, com dous terços da diaria, devendo entrar no goso da mesma dentro de 30 dias, ao auxiliar de campo nos serviços extraordinarios contra a actual secca, René Galvão, da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

De tres mezes, em prorogação e a partir de 29 de fevereiro findo, com o ordenado, para tratamento de saude, ao fiel do almoxarifado central da Sexta Divisão da Rêde de Viação Cearense, Eurico Cabral.

Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro da Fazenda no sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital, autorisado a conceder despacho livre de direitos a sete caixas contendo aço em barras, marca B—3866 MC 1/7, Rio de Janeiro, pesando 2.897 kilos, destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

No sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital, autorisado a conceder despacho livre de direitos a 65 volumes formando tres locomotivas, marca E.F.C.B.—B 1510, 500/43, 550 13, 767/86, pesando bruto 380.150 kilos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Segunda secção

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, com ordenado, em prorogação, para tratamento de saude, ao chefe de trem da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Joaquim Barreto.

De 26 dias, com ordenado, para tratamento de saude, ao chefe de trem idem, idem, João Vicente Damaso.

De 90 dias, com dous terços da diaria, em prorogação, para tratamento de saude, ao official de 3ª classe da 3ª divisão, idem, idem, Sylvio de Araujo Padilha.

Expediente de 1 de março de 1920

Communicou-se:

A' Directoria Geral dos Correios:

Que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, indeferiu o requerimento do ex-ajudante da agencia postal de Cruzeiro do Sul, José Lima;

Que o Sr. ministro, por despacho de 21 de fevereiro findo, indeferiu o requerimento de Walter Schimidt, ajudante de divisão da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil.

A' Repartição Geral dos Telegraphos:

A serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico, pelos chefes de secção dos Correios de Santa Catharina, correndo as despezas por conta dessa repartição;

A serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico, pelo engenheiro Benjamin Ferreira da Cunha, encarregado de serviços extraordinarios contra a actual secca, naquelle Estado, correndo as despezas por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

A' Estrada de Ferro Central do Brasil, que o Sr. ministro tomando conhecimento do requerimento do ex-escripturario dessa Estrada, Arthur Magalhães de Assis, proferiu o seguinte despacho. — Indeferido.

Dia 3

Autorizou-se ao director da Repartição Geral dos Telegraphos:

A abonar ao inspector de 4ª classe da mesma repartição Salvador Francisco de Oliveira, a gratificação addicional de 40 % sobre os vencimentos, a partir de 1 de janeiro de 1914 (aviso n. 177);

A expedir portarias de licença aos funccionarios da mesma repartição sorteados para o serviço militar (aviso n. 175);

A considerar como officiaes os telegrammas que, sobre assumpto do serviço publico, forem apresentados nas estações telegraphicas dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, pelo chefe de secção da Directoria Geral dos Correios Mario Duque Estrada de Barros, que vae inspeccionar as respectivas administrações postaes (officio n. 230);

Requerimentos despachados

Anselmo dos Santos Souza, 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos; Henrique Augusto Ribeiro dos Santos, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e João José Dias do Faria, engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas: aposentados por decretos de 2 do corrente.— Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15 de 26 de janeiro de 1891 do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou olla de ser effectuada ou si cram isentos de taes impostos.

Fabiano José Teixeira Ruas, procurador do Eduardo Garcia Duarte, guarda-fio, aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos.— Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

José Dias de Vasconcellos, praticante de 1ª classe da Administração dos Coracios da Parahyba do Norte, pedindo seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, e um anno, para o mesmo fim, ao Congresso Nacional.— Dirija-se ao Sr. Presidente da Republica, de accôrdo com a letra *f* do art. 2º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que o actual 8º districto da Inspectoria Federal das Estradas, com séde em Joinville, no Estado de Santa Catharina, se compõe de elementos ferro-viarios desconnexos, cuja reunião artificial sob um mesmo chefe regional se tem patenteado muito inconveniente ao serviço;

Considerando a conveniencia de se fazer da fiscalisação da Estrada de Ferro D. Thereza Christina uma unidade autonoma subordinada directamente ao inspector federal das Estradas;

Resolve, de accôrdo com o que lhe propoz o referido inspector e com o art. 5º § 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919:

a) extinguir o actual 8º districto e incorporar ao 7º districto a linha de S. Francisco;

b) criar uma Fiscalisação, denominada 3ª, com séde em Laguna, no Estado de Santa Catharina, abrangendo a Estrada de Ferro D. Thereza Christina e seus ramaes.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — *J. Pires do Rio*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 18 V/1ª, de 28 de janeiro proximo passado, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, o officio junto por cópia, sob n. 213, de 20 de fevereiro ultimo, da Inspectoria Federal de Navegação, e annexos que o acompanham que direm com a apuração dos desvios de materiaes e outras irregularidades attribuidos á Companhia de Navegação Santos João da Barra e Campos (aviso n. 76).

— Sr. 1º secretario do Senado Federal:

Prestando ao Senado, em nome do Sr. Presidente da Republica, as informações solicitadas na mensagem que acompanhou o vosso officio n. 524, de 12 de novembro do anno proximo findo, acerca do requerimento em que o engenheiro Renaud Lage pede privilegio por 60 annos, e outros favores, para construcção, uso e goso de uma estrade de ferro que, partindo de Cruzeiro, venha terminar em porto de mar na bahia de Angra dos Reis, julgado mais conveniente pelos estudos a que se procederam, tenho a honra de declarar-vos que a concessão póde ser dada, desde que o Poder Executivo haja de regulamentar em contracto a respectiva autorização legislativa, fixando os prazos necessarios aos estudos e construcção da referida estrada (aviso n. 3).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao meu aviso n. 34 V/1ª, de 27 de janeiro ultimo e com referencia ao vosso officio n. 38, de 12 do corrente mez, declaro-vos que o conferente de 3ª classe dessa Estrada, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, foi autorisado a permanecer com exercicio na Secretaria de Estado deste Ministerio até o fim do corrente mez (aviso n. 72).

Requerimento despachado

Roberto Dias Thiago, pedindo uma collocação na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.—Não ha o que deferir por não se tratar de nomeação da competencia do ministro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de março de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 313, de 6 do mez findo, referente á entrega a essa estrada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes dos armazens situados á rua Dez e occupados pela Companhia Caes do Porto, remetto-vos de ordem do Sr. ministro, por cópia, a informação que sobre o assumpto a inspectoria dirigiu a este ministerio (officio n. 21).

— Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

Em referencia á requisição constante de vosso officio n. 44, de 23 de dezembro ultimo, para que o armazenista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Alfredo Hemeterio Vieira do Magalhães vá organizar, em Piedade, o deposito do almoxarifado dessa estrada, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o referido funccionario poderá ser designado para essa commissão desde que os seus vencimentos não sejam pagos pela Central do Brasil, conforme declarou o director desta estrada em officio n. 482, de 1 do corrente (officio n. 47).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, segundo declaração do Ministerio da Fazenda em aviso n. 58, de 23 do mez proximo findo, o 3º escripturario da Alfandega de Santos Sancho de Aguiar Botto de Barros foi posto á disposição do da Viação e Obras Publicas, afim de exercer em commissão o cargo de chefe da Contabilidade dessa estrada, sem vencimentos, conforme solicitastes em officio n. 29, de 5 do referido mez (officio numero 8).

Com referencia á vossa carta n. 23/D/S, de 26 de janeiro ultimo, o Sr. ministro vos recommenda informeis a esta directoria geral com a possivel urgencia qual a categoria do engenheiro Raymundo Pereira da Silva e qual o vencimento a que tem direito (officio numero 9).

— Sr. director da Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao vosso officio n. 1, de 6 de fevereiro ultimo, ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, haver o Sr. ministro da Fazenda declarado a este ministerio não existir naquelle departamento empregado algum que, com o vencimento annual de 2:700$, disponha das habilitações especiaes a que vos referistes (officio n. 42).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que á pagina n. 4.180 do *Diario Official* de 3 do corrente está reproduzida a portaria de 2 do mez findo, que approva o quadro e vencimentos do pessoal apresentado pela Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, tendo sido alli rectificado o nome da linha ferrea da Victoria a Itabira do Campo por Victoria a Itabira de Matto Dentro, conforme solicitastes ao Sr. ministro em officio n. 159/S, de 20 de fevereiro ultimo (officio n. 43).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, afim de informardes a respeito, o incluso aviso do Ministerio da Marinha, pedindo lhe seja cedida uma pequena cabreo, para o serviço de balisamento do canal que dá accesso aos cáes do porto desta Capital (officio n. 44).

— Sr. inspector geral da Illuminação:

Rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis a esta directoria geral, com a possivel urgencia, qual o vencimento annual que percebem os funccionarios addidos a essa inspectoria engenheiro Oscar Machado de Oliveira, Rodolpho Riegel e José de Carvalho Cardoso, mencionados na relação que remettestes a este ministerio com o officio n. 14 de 27 de janeiro ultimo, bem como quaes as repartições onde servem os mesmos funccionarios (officio n. 46).

— Sr. inspector de Esgotos da Capital Federal:

Para que fique completa a relação que enviastes com o officio n. 15 M, de 17 de janeiro ultimo, o Sr. ministro vos recommenda informeis a esta directoria geral quaes as repartições onde servem os tres auxiliares technicos mencionados na dita relação (officio n. 45).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeada D. Salomy Odina Moreira, para o cargo de ajudante da agencia postal de Barra Funda, na capital do Estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 10 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 5 a 14 de janeiro ultimo, com abono de dous terços da respectiva diaria, na fórma da lei, a Miguel Calmon do Brito, estafeta interno da Administração dos Correios do Estado da Bahia.

— Ainda por outra de 3 do mesmo mez, foram concedidos 90 dias de licença, com metade da diaria, na fórma da lei, para tratamento de saude e a contar de 8 de dezembro de 1919, ao servente da agencia do correio de Campinas (estação) no Estado de S. Paulo, José Francisco Nogueira.

— Por outras de 4 do andante, foram assignados os seguintes actos:

Exonerando, a pedido, Francisco Duque de Mesquita do logar de estafeta interno da Directoria Geral, e nomeando para o referido logar, o auxiliar de praticante Edgar Moreira de Carvalho, percebendo a diaria de 5$000;

Admittindo para o logar de auxiliar de praticante o cidadão Vasco Bartholomeu Soares de Moura, percebendo *pro-rata*.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1920

João Laurindo de Moraes, agente postal de S. Pedro dos Ferros, requerendo a concessão do maximo de gratificação estabelecida para agencias de 4ª classe. — Já tendo o requerente sido attendido, não ha que deferir.

Antonio Gomes Carregal, conductor de malas da linha de Directoria a Santa Cruz, pedindo cancellamento de penalidades. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1920

Americo de Albuquerque.— Certifique-se.

Leão da Silva Nogueira.—Venha por intermedio da repartição a que pertence.

Walter & Comp.— Satisfaçam a exigencia da thesouraria.

Borlido Maia & Comp.—Certifique-se.

Donato Calabrese.— Indeferido, visto não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Ernesto Frederico Wilken.— Indeferido, á vista da informação.

Francisco Gomes da Costa.—Indeferido, por não ter sido cumprido o que dispõe o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Vidal & Filhos.— Indeferido, de accôrdo com a letra C, do art. 168 do regulamento de transportes.

Machado Sobrinho & Comp.— Tendo sido entregue aos reclamantes o volume, archive-se.

Flavio José Baptista.— Pague-se a importancia de 50$, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Belmiro Barreto Pinto de Faria.

Joaquim José de Barros.— Indeferido, de accôrdo com o parecer do trafego.

Felippe Panelli.— Indeferido, de conformidade com o art. 728 do Codigo Commercial.

Belingrodt & Meyer.—Indeferido, de accôrdo com o art. 728 do Codigo Commercial.

Eduardo Martins.— Pague-se a importancia de 72$, por conta do ex-praticante de conferente Walter da Silva Pereira, na pessoa do seu fiador.

A. Costa & Comp.—Indeferido, de accôrdo com as informações do trafego.

A. Boyo & Comp.—Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial.

Luiz de Miranda Jordão.—Archive-se, attendendo a que o volume já foi entregue ao reclamante.

J. C. Soares & Comp.—Deferido, correndo a indemnização por conta do conferente Francisco Placido de Mello Paes Leme.

Fabot & Comp.—Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial.

Pinto, Fontes & Comp.—Archive-se, visto o volume já ter sido entregue aos reclamantes.

Lopes & Senna.—Deferido, correndo a indemnização por conta do conferente Oscar Claro.

Francisco Baptista Mendes. — Indeferido, por não ter sido observado o que determina o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Oliveira & Vianna—Indeferido, visto não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Francisco Gomes da Costa.—Indeferido, por não ter sido observado o que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

A. Diniz & Comp.—Archive-se, visto o volume já ter sido entregue aos reclamantes.

Alberto dos Santos & Comp.—Pague-se a importancia de 76$, por conta da firma Pestana & Comp.

Francisco Gomes da Costa.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Oliveira & Guedes.—Não tendo sido observado o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Domingos da Silva.—Deferido, correndo a indemnização por conta do bagageiro Ramiro Nunes Barreto.

Avellar & Comp.—Indeferido, de accôrdo com o art. 168, lettra C, do regulamento de transporte.

Ferraz Irmão & Comp.—Tendo sido o volume entregue ao reclamante, archive-se.

Adelia Moreira de Mello Ribeiro.—Deferido, de accôrdo com a informação.

João Barbosa Ribeiro.—Concedo, por tres mezes.

João de Campos Pitanguy.—Indeferido, de accôrdo com a informação.

José Eugenio Romano.—Indeferido, á vista da informação.

Agnel Montonça Alvaronga Mafra.—Os serviços prestados pelo requerente aos empregados victimas do accidente do N 1, o foram em Parahyba, em zona, portanto, comprehendida no contracto firmado pelo requerente com a Estrada. Parecendo a esta directoria que ao peticionario não assiste direito ao pagamento que reclama, por se comprehender do termo da obrigação que firmou que lhe cabia tratar os empregados em questão sem visar vantagem alguma pecuniaria, resolvo indeferir, como indefiro, o presente requerimento.

João de Souza Val. — Deferido, em prestações mensaes de 30$, de accôrdo com o parecer do trafego.

Arthur Dias de Avellar.—Indeferido.

Joaquim José Leite Lastos. — Não ha que deferir.

Francisco Xavier Lorena. — Indeferido, á vista das informações.

José Duarte Alves.— Deferido, a titulo precario, devendo o pagamento ser feito por trimestres adeantados, iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, na thesouraria desta estrada.

Julio Fernandes. — Indeferido.

José Bennaton Vieira. — Aguarde o concurso regulamentar.

Francisco Chagas de Queiroz. — Não ha vaga.

Hermani de Tolosa. —Indeferido.

Helio Branco de Souza.—Indeferido.

Felippe Ignacio de Menezes.—Certifique-se, de accôrdo com as informações.

Sylvestre de Siqueira Pinto. — Certifique-se.

Alberico Manoel de Araujo.—Como pede.

Romão Vieira da Luz e Florismundo de Albuquerque Mello.—Sim, mediante recibo.

Thereza Martins.—Certifique-se, de accôrdo com as informações.

Antenor de Oliveira Teixeira.—Deferido, de accôrdo com a informação do trafego.

João Corrêa Berbereira.—Indeferido.

José Teixeira Pinto Junior.—Aguarde o concurso regulamentar.

João Paulino de Azevedo. — Restituam-se, mediante recibo.

João Baptista de Freitas.—Como pede.

Luciano Alves Junior.—Aguarde o concurso regulamentar.

Maria Raymunda Rodrigues Alves. — Deferido.

Olympia Martins de Araujo. — Certifique-se de accôrdo com as informações.

Raul Gomes —Indeferido.

Marcellino Ribeiro.—Não ha vaga.

Manoel de Mello.—Não ha vaga.

Bonifacio Vicente Serra.—Cortique-se.

João Francisco Fonseca Costa.—Como pede. A vista das informações.

Alberto Pereira dos Santos. — Aguarde o prazo regulamentar.

Dias Garcia & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Souza Baptista & Comp., Virgilio Coelho da Rocha, Fonseca, Almeida & Comp., M. Costa e M. E. Marvin.— Restituam-se.

Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Certifique-se.

A. Ribeiro Alves & Comp.—Restitua-se.

Salvador Antonio da Costa, Tancredo Mello e Aristides Telles.—Acceito as fiadoras.

Emilia de Andrade.—Prove o que allega.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 28 de fevereiro ultimo foi tornada sem effeito a de 13 de janeiro de 1915, que exonerou Joaquim Quintino de Assis do cargo de jardineiro horticultor do Aprendizado Agricola do Guimarães, no Estado do Maranhão, ficando o mesmo addido no referido cargo de accôrdo com o art. 94, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Por egual acto de 2 do corrente, foi nomeado Luiz Ferreira de Mello para exercer o cargo de professor do nucleo colonial «Annitapolis», no Estado de Santa Catharina.

Requerimentos despachados

Dia 3 do março de 1920

José Ventura Lopes, pedindo sementes de capim Jaraguá. — Satisfaça as exigencias da lei do sello.

Augusto Pereira de Macedo, pedindo publicações. —Idem.

J. P. de Azevedo Netto, solicitando informações sobre os favores que póde gosar como lavrador inscripto.—Idem.

Cypriano Amaro Correia da Silveira, ajudante, addido, da Inspectoria do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina, solicitando prorogação, por mais 30 dias, para tomar posse do cargo de inspector do referido serviço no mesmo Estado.—Deferido.

Segunda secção

Expediente de 19 de fevereiro de 1920

Sr. director do Lloyd Brasileiro :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, de accôrdo com a lei, para tres porcos «Duroc-Jersey», da estação desta Capital a S. Luiz, Maranhão, e destinados ao Sr. Dr. Antonio José Ferreira Junior (officio n. 254).

Dia 1 de março de 1920

Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para dous cães policiaes, cinco casaes de pombos e 78 gallinaceos, todos de raça, da estação de praia Formosa á do Bacellar, e destinados ao Sr. Julio Cesar Lutterbach (officio n. 258).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 2 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

The National Shock Loader Company, para «um novo apparelho carregador», desde 5 de maio de 1919;

Francisco Eugenio Leal, para «um novo machinismo para gerar energia electrica», de 17 de novembro de 1919;

Frederico Engert, para «um modo aperfeiçoado de obturar inviolavelmente garrafas e semelhantes», desde 22 de novembro de 1919;

Francisco Procopio de Souza, para «meios automaticos para fazer parar uma locomotiva ou um trem, com freio de ar ou de vacuo em frente de um signal posto na posição de parada», desde 28 de novembro de 1919.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1920

Communicou-se:

Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em referencia ao seu officio n. 2.316, de 6 de janeiro ultimo, que até esta data declararam ter dado as providencias solicitadas por esta Directoria Geral, em virtude do citado officio, as Companhias Moryana e Victoria e Minas, e solicitar mettes a autorização de passe n. 87, enviada pela Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul Mineira;

Ao Sr. presidente da Junta Commercial do Districto Federal, que a Administração de Cuba resolveu negar protecção legal á marca «Omega» quanto á sua applicação a azeitos e saltos de borracha para calçado, conforme se vê da notificação que se lhe remette, acompanhada de um exemplar da referida marca.

— Solicitou-se o parecer do Centro Industrial do Brasil, sobre si o invento a que se refere a patente n. 10.476, de 13 do agosto de 1919, concedida a Americo Vasone, para «um systema de isolante aperfeiçoado em rolhas metallicas», possue o requisito da novidade, exigido pela lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, para ser privilegiada, visto ter a Companhia Cervejaria Brahma, cessionaria da patente n. 5.393, de 23 de junho de 1908, concedida a Charles Cristern para «aperfeiçoamentos em arrolhamentos de garrafas, pedido a annullação daquella patente.

Dia 1 de março de 1920

Solicitaram-se:

Providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funccionarios daquella repartição para comparecer nesta directoria geral no dia 6 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do involucro que contém o relatorio da invenção de «um novo preparado para fazer nascer e crescer cabello denominado —«Vencedor da calvice»— para que pediu privilegio Josephina La Rocca, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pode ser objecto de patente.

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral no dia 6 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do involucro que contém o relatorio da invenção de «uma nava carteira para cigarros», para que pediu privilegio Torquato Gonçalves Lamarão, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pode ser objecto de patente.

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1920

The American Rolling Mill Company, pedindo transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade da patente n. 8.848.— A' vista da informação, indeferido.

Dia 26

Migliora & Marques, pedindo certidão dos relatorios das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 10.318 e 10.319.— Deferido.

Dia 27

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 6.956, 7.538, 9.156, 9.154 e 10.333.—Deferido.

Dia 1 de março de 1920

Vicente Santomauro, pedindo guia para pagamento da 13ª annuidade da patente numero 5.047.— Deferido.

Alvaro Ramos Nogueira, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente numero 9.845.— Deferido.

Torquato Gonçalves Lamarão e Josephina La Rocca.— Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 6 de março, ás 13 horas, afim de assistirem a abertura dos envolucros respectivos.

Dia 2

Naegeli & Comp., Limitada, pedindo sejam registradas as transferencias para seu nome dos direitos de propriedade das patentes numeros 6.542, 7.426, 7.477, 7.479, 7.559, 7.809 e 10.170 e da garantia provisoria depositada sob n. 16.294.— Deferido, excepto quanto a garantia provisoria.

A. Reis & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades da patente n. 5.734. — Deferido.

Mathias Schiffler, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 7.363, e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão.— Deferido.

Ribeiro da Cruz & Comp., proprietarios da marca de fabrica «Ribacruz», registrada na Junta Commercial desta Capital, sob n. 12.683. — Compareça nesta directoria geral afim de receber guia para o pagamento da taxa devida, antes de ser encaminhado o seu pedido de registro ao Bureaux Internacional de l'Union de la Propriété Industrielle.

Dia 3

Henri Quinfe, pedindo guia para pagamento da 3ª e 4ª annuidades da patente n. 9.582.— Deferido.

Empreza Brasileira de Diversões, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 9.583.— Deferido.

Sociedade Anonyma Casa Arans, pedindo guia para pagamento da 5ª annuidade da patente n. 8.627 e 13ª da de n. 4.887.— Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 19 de fevereiro de 1920

«Um novo preparado antiseptico, desinfectante e veterinario», de José Baptista Duarte (deposito n. 16.618);

«Um novo engate automatico para wagons», da Aktiengesellschaft der Eisen & Stahlwerke vorm. Georg Fischer (deposito n. 16.619);

«Um processo para coser electrodos de carvão» da Det Akteselskab For Electrokemisk Industri Norsk Industri Hypotekbank (deposito n. 16.620);

«Um novo extractor de feculas», de Augusto Szameitat (deposito n. 16.621).

Dia 20

«Fabrico de espullas e bobinas de madeira», de Victor Claudio da Silva (deposito numero 16.622);

«Uma nova bebida sem alcool, denominada Matte Espumante», de J. Franklin (deposito n. 16.623);

«Aperfeiçoamentos em elementos para construcção de canos compostos de chapas de metal carregadas», de Julens Schlafli (deposito n. 16.624).

Dia 21

«Um novo accessorio para apparelhos telephonicos, adaptado a conter nomes de assignantes, endereços telegraphicos, residencia e annuncios», de Charles Jay Seiber e Luiz Alves da Silva (deposito n. 16.625);

«Um tambor aperfeiçoado, destinado a transporte de alcool, gasolina, oleo e artigos similares», de Frank J. Coelho (deposito numero 16.626).

Dia 23

«Um motor a ar comprimido de funccionamento automatico», de Pasqual De Matteis (deposito n. 16.627);

«Aperfeiçoamentos em methodos e apparelhos para endireitar os fios da trama de tecidos», de John Lowe e John James Hith (deposito n. 16.628);

«Uma nova rede de pesca», de Sassaky Zituzi (deposito n. 16.629).

Dia 25

«Uma prensa de enfardar algodão, denominada — Prensa Itabera—», Serviliano Silva (deposito n. 16.630);

«Aperfeiçoamentos em combustores para hydrocarburetos liquidos», de Avando Warren Hussey Vivian e Henry Feuton (deposito n. 16.631).

Dia 26

«Um novo producto industrial, bebida, denominado — Café Prompto — do Dr. Braz Barbosa de Oliveira Arruda (deposito numero 16.632).

Dia 28

«Um novo processo de fabricação de esteira ou engradado para paredes de casas ou obras de estuque, das machinas para o fabrico das ditas esteiras ou engradados e de um rapido systema de atirar argamassa nas alludidas esteiras», de Pedro Rispoli (deposito numero 16.633);

«Aperfeiçoamentos em systemas para mover machinismos sujeitos a cargas fluctuantes», da Vickers Limited, cessionaria de Cyril Francis Mackness e Harold Hodgkesis ou Bronghton (deposito n. 16.634);

«Um electrodo aperfeiçoado para fornos electricos e processo para o seu fabrico», da Det Norske Aktieselskabfor Electrokemisk Industri Norsk Industri Hypotekbank (deposito n. 16.635);

«Um processo e apparelho para, por meio de um magneto de corrente continua, concentrar numa area de reacção tão pequena quanto possivel um arco voltaico de corrente alternada», de Hugo Andriessens (deposito n. 16.636);

«Uma officina draga submarina com movimento automovel por lagartas (chemilles ou caterpillars) de Charles Warluzel (deposito n. 16.637).

Dia 1 de março de 1920

«Aperfeiçoamentos em machinas de montar calçado na fórma», da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, sociedade anonyma, cessionaria da United Shoe Machinery Company of South America (deposito numero 16.638).

Dia 2

«Uma nova massa para fabricar cartuchos ou copos para sorvetes», de Vicente Santomauro (deposito n. 16.639).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos digneis providenciar no sentido de ser autorizada a Alfandega do Estado do Rio Grande do Sul, mediante concessão de credito á Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional no mesmo Estado, a entregar ao engenheiro Candido Godoy a quantia de 5:000$ para attender a trabalhos de irrigação e drenagem na baixada meridional do referido Estado (aviso n. 694).

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 7ª—titulo «Material», consignação «Para exames e ensaios, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja remettida, em cambial, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres a importancia de 60:000$ para attender, no corrente anno, ás despezas que se tornarem necessarias aos estudos e experiencias relativas ao nosso carvão e minerios de ferro que estão a cargo, na Europa, do geologo extranumerario, do Serviço Geologico e Mineralogico, Dr. Domingos Fleury da Rocha, correndo as despezas de commissão e saque pela verba 18ª «Eventuaes», art. 27 da lei acima citada.

Rogo-vos, outrosim, mandeis communicar opportunamente á Directoria Geral de Contabilidade de sa Secretaria de Estado a importancia dessa ultima despeza (aviso n. 695).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Confirmo a communicação verbal, que vos fiz em 30 de dezembro do anno proximo passado, de haver o Sr. ministro, por despacho da mesma data, vos autorizado a comprar as 28 machinas de escrever dos fabricantes Underwood e Remington, de diversas dimensões, como tambem taes de calcular e uma completa «A Multigraph», na importancia total de 26:550$, conforme solicitastes no officio n. 2.279 A, de 30 tambem de dezembro ultimo (officio n. 696).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que ficaes autorizado a adquirir o material a que se refere o vosso officio n. 2.428, de 12 do corrente, pelo custo total de 60:000$, nos termos da proposta da firma Oscar Sjostedt, que acompanhou o alludido officio (officio n. 697).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.869, de 19 de setembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 200$ a ajuda de custo solicitada pelo 3º official desse Serviço Edmundo Kelly, cabendo ao mesmo funccionario requerer o pagamento respectivo por exercicio findo (officio n. 698).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Afim de que prestes os necessarios esclarecimentos vos transmitto o processo de despezas effectuadas pelo director contratado do Campo de Demonstração de Ilhéos Leo Zehntner, em proveito do referido campo, no anno proximo passado, e na importancia total de 2:086$100 (officio n. 699).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu ordenar o pagamento da conta dessa sociedade na importancia de 753$ de fornecimento de trezentos exemplares do folheto «Detentores de Fagulhas» dependendo, entretanto, tal pagamento de requerimento pedindo o mesmo por exercicios findos (officio n. 700).

—Sr. director do Serviço de Informações:

Havendo o Sr. ministro resolvido autorizar, por exercicios findos, o pagamento da conta da Sociedade Nacional de Agricultura, na importancia de 753$ de fornecimento de trezentos exemplares do folheto «Detentores de Fagulhas», vos remetto a referida conta para ser devidamente legalisada (officio n. 701).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos digneis-vos de providenciar afim de que, por conta da verba 2ª «Pessoal Contractado», consignação «Gratificações, etc», artigo 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 12:000$ para attender, no corrente anno, ao pagamento de gratificações ao naturalista contractado por este ministerio para servir no Museu Nacional, Dr. Antonio Peryassú, de accordo com a inclusa demonstração (officio n. 708).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem despachados livres de direitos aduaneiros, independentemente da apresentação do conhecimento e factura consular, 10 reproductores bovinos vindos da Europa pelo vapor inglez *Herschel* bem como a forragem destinada á alimentação desses animaes, consignados a este ministerio (officio n. 707).

—Sr. director da Despeza Publica:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a folha de pagamento do pessoal desta secretaria de Estado, relativa ao mez de fevereiro corrente, acompanhada do respectivo attestado de frequencia (officio n. 710).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha supplementar desta secretaria de Estado, relativa ao pessoal designado, nos termos do art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, durante o corrente anno, e para pagamento do qual foi pedida a necessaria distribuição do credito ao Thesouro Nacional, pelo aviso n. 431, de 13 do corrente, por conta da verba 18ª «Eventuaes», art. 27 da lei acima citada (officio n. 711).

Remetto-vos, para os fins convenientes, folha dos serventes desta secretaria de Estado, relativa ao mez de fevereiro corrente (officio n. 713).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 4 de março de 1920

Despachos:

Aviso n. 62, de 20 de fevereiro de 1920:

A remessa de papeis ou pedidos de informação de umas para outras directorias devem ser feitas directamente, sem intervenção.

Requerimento de 13 de fevereiro de 1920, pedindo certidão sobre fiança.— Requeira ao Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 4 de março de 1920

Officios:

N. 195 — Sr. director da Primeira Directoria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal resolveu permittir que os avisos dos ministerios e outros papeis remettidos pela Directoria da Despeza Publica venham directamente em protocolos numerados daquella directoria, voltando os processos, depois de resolvidos no Tribunal, pelos mesmos protocolos com a annotação de remessa feita a Despeza Publica na columna propria, pelo funccionario encarregado do recebimento e remessa dos processos que correm por essa directoria.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 196 — Sr. director da Segunda Directoria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal resolveu permittir que os avisos dos ministerios e outros papeis remettidos pela Directoria da Despeza Publica venham directamente em protocolos numerados daquella directoria, voltando os processos, depois de resolvidos no Tribunal, pelos mesmos protocolos com a annotação de remessa feita a Despeza Publica na columna propria, pelo funccionario encarregado do recebimento e remessa dos processos que correm por essa directoria.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 4 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Ataulpho de Paiva.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Reclamação

N. 128—Reclamante, João José Arbes, um dos socios que compõem a firma social J. Arbes & Comp.— Julgada procedente, de accôrdo com o parecer do Dr. procurador geral.

Conflictos de jurisdicção

N. 134—Suscitante, Francisco de Souza Costa, entre os Drs. juizes de direito da 1ª Vara do Orphãos e da 6ª Vara Civel.— Julgado competente o juiz da 6ª Vara Civel.

N. 135—Suscitantes, J. Paixão & Comp., entre os Drs. juizes de direito das 1ª e 2ª Varas Civeis.— Julgado competente o juiz da 1ª Vara.

N. 136 — Suscitante, Luzia Castilho, entre o Dr. juiz da 7ª Pretoria Civel e o de direito da 2ª Vara Civel.— Julgado improcedente.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz, Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios e terrenos á rua Dous de Fevereiro numero sessenta e cinco e rua Maria Flora numero cento e sessenta e quatro, pertencentes ao espolio do finado José de Almeida Junior, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm seus regulares termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado José de Almeida Junior, de cujos é inventariante D. Francisca de Mello de Almeida, nos quaes lhe foi requerida, pela dita inventariante e outros, a venda dos predios e respectivos terrenos á rua Dous de Fevereiro n. 65 e rua Maria Flora n. 164, pertencentes ao espolio, o que foi deferido pelo juiz, depois de ouvidos os interessados, que concordaram, e cujos predios e respectivos terrenos foram descriptos e avaliados pela fórma seguinte: «Rua Maria Flora n. 164, Engenho de Dentro — Em um terreno situado á rua Maria Flora n. 164, estão construidos tres predios, sendo um á frente e dous em continuação; o terreno em que estão construidos mede na totalidade 11m,00 de largura por 40m,60 de comprimento; é fechado por folhas de zinco e arame com cancella de madeira á frente; o predio situado no alinhamento da rua é terreo, tendo á frente quatro janellas, ao lado duas portas, medindo 9m,15 de largura por 4m,85 de comprimento, no corpo principal, que tem uma sala assoalhada e forrada; tem puxado que mede 2m,15 de comprimento por 6m,00 de largura com um quarto assoalhado e telha vã e cozinha; o predio n. II é terreo, feitio *chalet*, esta construido em seguimento ao predio acima descripto, fazendo frente para um corredor para onde deitam uma janella e uma porta; o predio mede de frente 3m,50 por 6m,70 no corpo principal, que é dividido em sala, corredor e um quarto assoalhados e forrados; tem puxado que mede 1m,70 de largura por 1m,80 de comprimento, tendo cozinha cimentada e telha-vã, que dá para uma pequena área, que mede 1m,20 de comprimento; o predio n. III é terreo, feitio *chalet*, tem á frente uma porta; mede 3m,20 de largura por 6m,00 de comprimento no corpo, com sala, corredor e quarto, forrados e assoalhados; tem puxado que mede 1m,70 de largura por 1m,80 de comprimento; tem cozinha cimentada e telha vã e uma área ao fundo com 1m,20 de comprimento; os predios são de construcção ingleza, frontal de tijolo, as paredes são de madeira, divisão de estuque, cobertas com telhas francezas ferro canal e estão em máo estado. Avaliados em 4:000$000. Predio terreo á rua Dous de Fevereiro n. 65, feitio *chalet*, tendo á frente tres portas, portaes de madeira. O predio mede de frente 6m,10 por 7m,10 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados; tem puxado que mede 2m,90 de largura por 2m,90 de comprimento com cozinha cimentada e telha vã; em seguimento quintal que mede 13m,00 de comprimento, com dependencia para privada. O terreno em que está cons-

Bruido o predio mede na totalidade 8m,10 de largura por 23m,00 de comprimento e é fechado por muro de tijolo. O predio é de construcção antiga, de frontal de tijolo; suas divisões são de estuque; precisa de obras. Avaliado em 3:000$000. Total, 7:000$000. E em virtude do despacho que deferiu o pedido de venda, pelo presente edital, se faz publico que no dia 5 de março proximo futuro, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 1|2 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação os immoveis acima e entregará o ramo a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, devendo o arrematante fazer o pagamento á vista ou dar fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, se passaram o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de fevereiro de 1920. Eu, João Lourenço Rôxo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Gaspar Fragoso de Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi. —*José Ovidio Marcondes Romeiro.* Confere. — O escrivão interino, *Gaspar Fragoso de Albuquerque.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito no Caminho dos Pilares n. 246, Inhaúma, pertencente aos herdeiros do espolio de Manoel da Silva Pavão

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará a primeira praça no dia 5 do proximo mez de março, o predio sito no Caminho dos Pilares n. 246, Inhaúma, ás trese horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, a quem mais dér e offerecer acima da avaliação de 3:000$000. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos: «Predio assobradado sito nos Caminhos dos Pilares n. 246, em Inhaúma, com duas janellas e uma porta de centro com portadas de madeira. E' de feitio de casa, construido de frontal de tijolo, com paredes divisorias de estuque, forrado e assoalhado e coberto de telha franceza. Divide-se em duas salas, dous quartos, o puxado, e divide-se em quarto e cozinha cimentado e de telha vã. Mede de largura na frente 7m,05 e de comprimento o corpo principal 7m,10; o puxado mede de comprimento 2m,55 e de largura 2m,00, medindo o porão de altura 0,m60. E' edificado em terreno cercado na frente de cerca de ripas e nos fundos e lados de arame e espinheiro, e mede de largura na frente 13m,00, de largura nos fundos 17m,00 e de comprimento 111m,00, tendo arvores fructiferas. Está em regular estado de conservação. Avaliado em 3:000$, por quanto vae á primeira praça. E quem o referido immovel pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á primeira praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da compra com o cartorio e porteiro, que serão pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* — Está conforme o original. — Pelo escrivão, *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Faria ns. 81 e 83, na Estação da Piedade, pertencentes a herdeiros no espolio de Antonio José da Cunha.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á praça no dia 5 do proximo mez de março, ás 13 horas, á porta dos *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os predios situados á rua Faria ns. 81 e 83, pertencentes a herdeiros no espolio de Antonio José da Cunha. Os referidos predios teem os seguintes caracteristicos: Predio assobradado, platibanda, recuado do alinhamento da rua na distancia de 3m,60, tem á frente uma janella larga no porão que apenas serve para ventilação, tem um mezzanino ao lado, tem uma janella e uma porta, o predio mede de frente 3m,90 por 9m,40 de comprimento no corpo que é dividido em duas salas, um quarto e corredor, todas as dependencias mencionadas são forradas e assoalhadas, tem puchado que mede 2m,50 de largura por 3m,10 de comprimento, com cozinha cimentada e de telha vã; em seguimento terreno que mede 6m,90 de comprimento, com um telheiro com privada e tanque para lavar, o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 5m,50 de largura por 23m,00 de comprimento e é fechado por cerca de arame; o predio é de construcção de frontal de tijolos, a parede da frente é de uma vez de tijolos; é coberto com telhas nacionaes «Penha Longa», suas divisões são de estuque. Avaliado em 3:500$, que, com o abatimento de 10 %, vae a 2ª praça por 3:150$. Rua Faria n. 83, predio assobradado igual ao de n. 81, em seu feitio, metragem, disposições e construcção e estado de conservação. Avaliado em 3:500$, que, com o abatimento de 10 %, vae á segunda praça por 3:150$. E quem os referidos predios pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á 2ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da compra com o cartorio e porteiro, que serão pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. — *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de oito dias para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua General Polydoro n. 302, pertencente ao espolio do finado Antonio Moreira da Costa, na fórma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 5 do proximo mez de março, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da base de 10:600$ o predio sito á rua General Polydoro n. 302, pertencente ao espolio do finado Antonio Moreira da Costa de quem é inventariante Sebastião José de Oliveira. Descripção: Predio assobradado a rua General Polydoro n. 302, de platibanda tem a frente no porão que serve apenas para ventilação, dous mezzaninos, na parte assobradada duas janellas, tem ainda á frente portão de ferro sobre pilastra de cantaria, ao lado tres janellas e duas portas com accesso por duas escadinhas de cimento. O predio mede de frente 4m,55 por 13m,80 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e dous quartos forrados e assoalhados, tem puxado que mede 3m,00 de largura por 4m,60 de comprimento com uma janella e uma porta, e dividido em saleta assoalhada e cozinha ladrilhada; o terreno em que está construido o predio mede na totalidade de 5m,85 de largura por 28m,00 de comprimento. E' fachado por muro. O predio é de construcção de uma vez de tijolo no corpo principal, sendo a do puxado de frontal, os portaes bem como a sapata são de cantaria, suas divisões são de estuque, está em regular estado e sujeito a recuo de dous metros, e vae a praça mandando-se por base a offerta de 10:600$000. A praça foi requerida por todos os interessados, tendo concordado os Drs. fiscaes. E' feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* — Confere. Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle tiverem sciencia, que no dia 5 de março do corrente anno, logo após a audiencia deste juizo, irão á praça os bens que abaixo se descrevem, immoveis e moveis, pertencentes ao espolio de Ilidia Torres da Fonseca, a requerimento do inventariante, ser applicado o producto

em tijolos: predio de sobrado, á rua do Livramento n. 70, construcção de pedra, cal e tijolos; telhas nacionaes, beira de telhado; pavimento terreo tres portas, dando uma entrada para o sobrado, portaes de cantaria, no sobrado, tres janellas de peitoril, portadas de madeira, mede 5m,20 por 30 metros, incluido puxado: divide-se o pavimento terreo em armazem ladrilhado e forrado, área central descoberta, corredor e um quarto, forrados e assolhados, cozinha, banheiro, W. C. cimentados. Um pequeno quintal murado. O sobrado dividido em duas salas, dous corredores, duas alcovas, e um quarto com janella, forrados e assoalhados, despensa, W. C., cozinha e tanque no terraço que é ladrilhado e fechados de grade de ferro. Ha um salão, com janellas para o telhado, dividido em tres commodos, forrados e assolhados. Construcção antiga, e preciza de obras., Edificado em terreno occupado pelo predio. Avaliado em 20:000$000. Sobrado á rua Visconde de Itamaraty n. 131, pedra, cal e tijolos de uma vez, paredes de meação com o n. 133, duas janellas de peitoril na frente, e por baixo dous mezzaninos gradeados, portadas de madeira, entrada ao lado por um portão de ferro, dando para uma varanda descoberta, para onde dão duas portas e duas janellas, com portadas de madeira, mede de largura 4m,00 por 16m,25 de comprimento, o corpo principal da casa dividido em duas salas, tres quartos forrados e assoalhados. Em seguida um puxado da mesma construcção, com uma porta, uma janella, mede de comprido 3m,80 por 2m,50, dividido em cosinha, ladrilhada e forrada. Fóra ha uma cobertura de telha com taque e, W. C., caixa de agua. Este predio está em bom estado, edificado á face da rua, em terreno murado para os fundos por onde se divide com um rio. Mede de frente 5m,50 por 47m,00 de comprimento. Avaliado em 12:000$000. Moveis: piano Player, por 500$; porta musicas, por 20$; cadeira de vime, por 15$; machina de pé para costura, por 100$; uma commoda, por 50$; cama para solteiro, por 30$; um guarda-vestidos, por 80$; uma cama de casal, por 80$; um guarda-roupa, por 120$; toilette com espelho, por 100$; mesa de cabeceira, por 25$; mesa elastica, por 60$; doze cadeiras, por 96$; um guarda-comidas, por 30$; um buffet credence, por 120$; um relogio de parede, por 15$; tres cabides para parede, por 10$; um ninho, por 25$; um quadro a oleo, por 5$; duas cantoneiras com jarras, por 10$; quatro quadros de madeira, por 10$; uma jarra, por 10$; um porta cartões, por 3$; um castiçal de metal, por 2$; um apparelho para jantar, por 40$; dezoito talheres de metal, por 60$; doze ditos de sobremesa, por 24$; dezoito colheres de sopa, por 36$; um trinchante, por 10$; uma colher para arroz, por 5$; seis colheres para chá, por 6$; duas conchas para assucar, por 5$; um talher para salada, por 2$; uma concha para sôpa, por 5$; duas bandejas de metal branco por 8$; um porta gelo, de metal, por 15$; um prato de metal, por 3$; um leiteiro de metal, por 25$; um saleteiro por 10$; um apparelho para chá, por 20$; uma compoteira de crystal, por 3$; duas garrafas de crystal, por 5$; vinte calices de vidro, por 12$; nove copos de pé, por 2$; nove taças, por 9$; dezoito copos diversos, por 9$; um paliteiro de metal, por 1$; um assucareiro de metal, por 3$; uma manteigueira, por 1$; um búle para chá, por 3$; uma saladeira e uma molheira, por 5$; tres pratos cobertos, por 12$; sete pratos travessas, por 21$; um lote de pratos, por 10$; seis talheres de metal, por 12$; talheres diversos, por 5$; talheres de sobre-mesa, por 5$; onze colheres de sôpa, por 11$; onze ditas para café, por 10$; quatro colheres de sobremesa, por 5$; trem de cozinha, por 20$000. Importando a avaliação dos bens moveis, em 1:966$000. Todos estes bens immoveis e moveis, vão á praça pelo preço da avaliação, podendo os moveis ser vendidos em um só lote. E quem os pretender arrematar compareça no dia indicado, ás treze horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, sciente de que deverá o arrematante entrar para deposito com o preço da arrematação ou dar fiador idoneo, correndo por sua conta as despezas da arrematação, e laudemio dos immoveis si forem foreiros. E para sciencia de quem possa interessar, mandei fazer este e mais tres que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos 18 de fevereiro de 1920. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Laura de Araujo n. 104, e os moveis constantes dos autos, pertencentes aos espolios dos finados José Marques Pereira e Maria Antunes de Oliveira

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios levará á primeira praça no dia 26 do corrente mez de março, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ás trese horas, o predio sito á rua Laura de Araujo n. 104, avaliado por 7:000$, e os moveis constantes dos autos, estimados em 50$, por quanto vão á primeira praça. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos: «Predio terreo» sito á rua Laura de Araujo n. 104, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes em feitio de beira de telhado, tendo na frente uma porta e uma janella, com portadas de cantaria, medindo 4m,00 de largura por 12m,70 de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas, corredor e duas alcovas, assoalhados e forrados. Em seguida ao referido corpo ha um puxado construido de frontal de tijolos, tendo uma porta e uma janella, medindo 5m,00 de comprimento por 2m,50 de largura, dividido em cozinha e dispensa cimentados. Nos fundos, pequeno quintal murado e cimentado, tendo uma meia agua com tanque, W. C. e caixa dagua. Este predio acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno que mede 4m,00 de largura por 24m,00 de comprimento. Avaliado em 7:000$000. E quem os referidos bens pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer á licitação sobre o preço por quanto vão á primeira praça, ficando sciente, quem arrematal-os, que o preço da compra será depositado *incontinenti* ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* — Está conforme o original. *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio sito á rua Santo Henrique n. 158, pertencente ao espolio do finado Joaquim José de Mattos Porto Junior, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão a quem mais dér e offerecer acima da avaliação, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 do corrente mez de março, ás 13 horas, o predio sito á rua de Santo Henrique n. 158, que tem os seguintes caracteristicos: «Predio assobradado sito á rua Santo Henrique n. 158, feitio de platibanda, tendo na frente no porão tres mazzaninos gradeados e no pavimento superior tres portas sobre saccada, entrada ao lado por um portão de ferro e escada de cantaria e pequeno patamar para o qual dão porta e janella de peitoril. Construcção antiga, de uma vez de tijolo, portaes de cantaria e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente quatro metros e 80 centimetros até a extensão de quatro metros e 80 centimetros, alargando-se ahi para um metro e 35 centimetros até a extensão de sete metros e noventa centimetros e depois puxado, medindo de comprimento quatro metros e 30 centimentros e de largura dous metros e 35 centimetros. O pavimento superior divide-se em duas salas, dous quartos, corredor, forrados e assoalhados, cozinha e W. C., ladrilhados. O porão dividido em duas salas e um quarto forrado, digo assoalhado. Está necessitando de obras. Nos fundos existe área cimentada e descoberta, com tanque. Edificado em terreno que mede de largura na frente seis metros e 15centimetros e de comprimento 17 metros. Avaliado em 15:000$000. E quem o referido predio pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação por quanto vae a primeira praça, ficando sciente quem arrematar, que o preço da compra será depositado *incontinenti* ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous para serem publicados, de accôrdo com a lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 1 de março de mil novecentos e vinte. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito, á rua Gomes Carneiro numero 76, pertencente aos herdeiros do espolio da finada dona Maria Carlota Borges de Menezes.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á primeira praça, ás treze horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, no dia 5 do proximo mez de março, o predio sito á rua Gomes Carneiro n. 76, pertencente aos herdeiros do espolio da finada dona Maria Carlota Borges de Menezes. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos: Predio assobradado, sito á rua Gomes Carneiro n. 76, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feitio de platibanda, tendo na frente uma porta e duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, medindo de largura seis metros e quinze centimetros por quinze metros e oitenta centimetros de comprimento no corpo principal, tendo em seguimento um puchado com uma porta e duas janellas, medindo de largura quatro metros por nove metros de comprimento. Divide-se o predio acima, em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados, tendo no corredor uma clara-boia coberta de vidros, cozinha ladrilhada e na área tanque e W. C., cimentados. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno que mede 6m,15 de largura por 25m,00 de comprimento. Avaliado em 15:000$000, por quanto vae á 1ª praça. E quem o referido immovel pretender arrematar; compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á 1ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da compra, com o cartorio e porteiro que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. — *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Manoel Alves n. 50, estação do Meyer e do terreno á rua Amalia sem numero, em Quintino Bocayuva na fórma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercicio da 2ª Vara de Orphãos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios fará a publico prégão de venda e arrematação no dia 5 de março de 1920, ás 13 horas, ás portas do edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, depois da audiencia do estylo a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, com o abatimento legal, os bens pertencentes ao espolio do finado Antonio de Souza Mangueira, na fórma abaixo: Predio terreo, sito á rua Manoel Alves n. 50, estação do Meyer, construido de frontal de tijolos, e parte de madeira, coberto de telhas francezas, em feitio de *chalet*, tendo na frente duas janellas, por um lado duas portas e pelo outro uma janella, portadas de madeira, medindo 6m,40 de largura por 10 metros de comprimento, dividido em duas salas e tres quartos, assoalhados e forrados e cozinha. Fóra existe um telheiro com tanque e latrina e caixa d'agua edificado em terreno cercado de arame farpado medindo 11 metros de largura por 30 metros de comprimento, avaliado o predio e terreno acima descriptos em 4:500$000. A metade deste predio pertence ao espolio e a outra metade aos herdeiros Alayde Maugueira de Souza, casada com Francisco Jacintho Alvaro de Souza, Arminda de Souza Mangueira e Edgard de Souza Mangueira e com o consentimento destes será vendido todo o immovel. Terreno sito á rua Amalia sem numero, estação de Quintino Bocayuva, freguezia de Inhaúma, medindo 11 metros de largura por 37 metros de comprimento, avaliado em 1:000$000. Devido ao abatimento legal, vão a esta praça: o predio acima referido, por 4:050$, e o terreno á rua Amalia por 900$000. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos, afim de concorer á arrematação, sciente de que esta se fará com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo por conta do arrematante as despezas do laudemio, caso sejam os immoveis foreiros. Esta praça é feita a requerimento do inventariante com a concordancia de todos os interessados e do Dr. 2º curador de orphãos, depositando-se o producto liquido da praça na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição do juizo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1920. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.* (Estava sellado.) Confere. — *Augusto Bizerra Cavalcanti.* (.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de M. A. Monteiro, na fórma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, interino, etc.:

Faz saber que por parte de Martins Saraiva & Comp., liquidatarios da fallencia de M. A. Monteiro, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de M. A. Monteiro, para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios dessa fallencia, Martins Saraiva & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres dias de março de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.* (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Luiz Duarte Leitão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Luiz Duarte Leitão que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Abrahão Salomão

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 9 de março de 1920, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 4 de março de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *João Baptista Rêllo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Para sciencia a terceiros de revogação de procuração, e ao proprio mandatario Albertino Cardoso da Cunha

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio da terceira Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital virem ou delle conhecimento tenham, que por parte do Banco Portuguez do Brasil me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civel. O Banco Portuguez do Brasil vem respeitosamente requerer a V. Ex. a citação de Albertino Cardoso da Cunha para sciencia de que se acha revogada a procuração que recebeu em 17 de julho de 1919, posto que já disto estivesse sciente, visto terem cessado os motivos que a determinaram, dando-se sciencia por editaes aos terceiros, como de direito. P. Deferimento. Banco Portuguez do Brasil. Rio de Janeiro. (Está assignada e datada sobre uma estampilha de seiscentos réis); em cuja petição em meu impedimento occasional, foi proferido por outro juiz o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 27-2-920. — Linhares. Replica — Exmo. Sr. Não tendo sido encontrado o supplicado para ser citado para sciencia da revogação da procuração, mas sendo certo que os terceiros carecem ser citados por edital para sciencia da revogação, o suppli-

cante requer a V. Ex. a expedição do mesmo edital, ficando o supplicado por esta fórma sciente igualmente da revogação. Assim requerido. E. R. Mercê. Despacho. Sim. Rio, 2-3-920. — Tourinho. E em virtude deste despacho por isto intimo ao supplicado Albertino Cardoso da Cunha e aos terceiros para sciencia da procuração, digo sciencia da revogação que fez o supplicante da procuração que o supplicado recebeu em 17 de julho de 1919, para todos os fins de direito e como se requer na petição e replica nesto transcriptas. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de março de 1920. E eu, Antonio Bello de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. Em tempo. A alludida procuração foi lavrada [illegible] — *João Baptista de Campos Tourinho.* Está conforme. No impedimento occasional do escrivão. — O escrevente juramentado, *Antonio Bello de Paula Araujo.* Rio, 3 de março [illegible] — *Antonio Bello de Paula Araujo.*

Juizo de Direito da Sexta vara Civel

Fallencia da Companhia Industrial d Electricidade

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados na fallencia da Companhia Industrial de Electricidade que por parte de Bromberg, Hauer & Comp. foi apresentada uma petição em que os mesmos apresentam a reclamação reivindicatoria sobre a quantia de 29:000$, por elles depositada nos cofres da fallida, sendo marcado aos interessados o prazo de cinco dias, desde a primeira publicação, para contestarem [illegible] Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — O escrivão, *João Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia da Companhia Industrial d Electricidade

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores e interessados da fallencia da Companhia Industrial de Electricidade que em virtude de despacho deste juizo, e a requerimento dos syndicos, ficou adiada a assembléa dos credores para o dia 26 de março corrente, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Oscar Branco

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Oscar Branco, estabelecido com o negocio de armarinho á rua Estacio de Sá numero setenta e nove, na fórma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de A. M. Pereira de Carvalho, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Oscar Branco, estabelecido com negocio de armarinho á rua Estacio de Sá n.º 79, por sentença deste juizo, de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 13 do dezembro de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Oscar Philippe & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 9, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de março de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos [illegible] de 17 de dezembro de 1902. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Carlos Antunes Veiga, como insurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 27 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, ao 1 de março de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Gerson de Faria Alvim, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil e novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Gerson de Faria Alvim, representado neste acto pelo senhor João Gabriel da Costa, conforme procuração passada no tabellião José Demetrio da Silva, da cidade de Villanova, comarca de S. Francisco, Estado de Sergipe, em dous de fevereiro corrente, no competente livro de notas a folhas dez verso e onze, com a firma e signal publicos reconhecidos pelo tabellião do decimo segundo officio desta Capital, interino, Huascar Guimarães, com cartorio á rua do Rosario numero cento e trinta e quatro e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte, verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico, — titulo «Material», consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.», resolve contractar o engenheiro Gerson de Faria Alvim, que em seguida será denominado — o contractante, — para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, que lhe forem designados pelo director do alludido Serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instrucções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000$) a contar de primeiro de janeiro de mil e novecentos e vinte, além das diarias que lhe forem arbitradas, quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do Serviço da séde que lhe tiver sido designada, não sendo contado para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas sómente os dias em que estiver mobilisado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do Serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil e novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil e novecentos e vinte e um, podendo ser renovado, si assim convier as partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despézas resultantes do presente contracto correrão, no corrente anno, por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira, e no anno futuro, por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello porporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove.

E, para firmesa e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte. — *Ildefonso Simões Lopes.* — Por procuração de Cerson de Faria Alvim, *João Gabriel da Costa.* — Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José Chermont de Britto.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor total de trinta e tres mil e quatro centos réis. Confere. — *João Baptista Nunes,* 2º official. Visto. — *Teofilo Leal,* director de secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado para o fornecimento de ferragens, tintas, etc., necessario ao consumo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre de 1920, approvado pelo aviso n. 4, de 6 de janeiro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presente o quadro organizado a fim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas em virtude do edital de concurrencia publica, inserto, pela primeira vez, no *Diario Official*, de 17 de outubro findo, e e, outras datas, para o fornecimento de ferragens, tintas, etc., propostas essas, cujas segundas vias, foram publicadas, na integra, no *Diario Official*, de 23 de novembro ultimo, n. 271, contracta com os concurentes abaixo indicados que preços mais vantajosos offerecerem, o referido fornecimento:

Borlido Maia & Comp.;
Dias Garcia & Comp.;
Fontes Garcia & Comp.

O contracto fica subordinado ás seguintes clausulas:

Primeira — O contractantes obrigam-se a fornecer durante o 1º semestre de 1920 a quantidade de materiaes constantes da relação annexa, e pelos preços na mesma determinados, a qual é por elles assignada.

Segunda — Os materiaes ora contractados devem ser entregues pelos fornecedores dentro de dous dias, contados daquelle em que receberem as guias de compra assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade. A igual prazo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

Terceira — A entrega dos materiaes deve ser feita na *garage*, á rua Estacio de Sá n. 4, correndo por conta dos fornecedores toda e qualquer despeza de transporte.

Quinta — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos materiaes, no prazo estipulado na clausula 2ª, ficam os mesmos sujeitos a multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor dos materiaes que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar os materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Quinta — A diffrerença de preço dos materiaes adquiridos fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta dos fornecedores, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que dos mesmos ha de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

Sexta — Os fornecedores que incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª, darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Setima — As contas dos fornecimento de cada mez devem ser entregues, em tres vias, até o dia 5 do mez seguinte, acompanhadas das respectivas guias de compra, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava — A' repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% (vinte por cento) a quantidade de materiaes contractados, direito ao qual terão de sujeitar-se os fornecedores.

Nona — Os contractantes depositaram na Thesouraria do Thesouro Nacional as quantias abaixo, correspondentes a 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento de cada um, segundo se verifica da relação junta, a saber:

Borlido Maia & Comp., tresentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e um réis (285$921), dez por cento de tres contos, oitocentos e cincoenta e nove mil, duzentos e quinze réis (3.859$215), conforme guia n. 108, de 28 de janeiro de 1920. Dias Garcia & Comp., cincoenta e sete mil tresentos e dezoito réis (57$318), dez por cento de quinhentos e setenta e tres mil, cento e oitenta réis (573$180), conforme guia n. 92, de 27 de janeiro de 1920. Fontes Garcia & Comp., tres contos setecentos e tres mil, seiscentos e trinta e quatro réis (3:703$634) dez por cento de trinta e sete contos, trinta e seis mil, tresentos e quarenta réis (37:036$340), conforme guia n. 102, de 28 de janeiro de 1920.

Decima — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento na quantia de quarenta e um contos, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco réis (Rs. 41:468$735), e pago pelos contractantes no acto de sua assignatura.

Decima primeira — Fica entendido que este contracto só entrará em vigor, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de junho de 1920.

Decima segunda — As despezas a pagar aos fornecedores pelos materiaes ora contractados serão levadas á conta das dotações dos titulos, consignações e subconsignações da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a saber: Conservação e custeio da rêde de distribuição — Trabalhos de custeio e fóra das horas regimentaes, ferramentas, utensilios, ferragens, combustiveis, lubrificantes, remonta de animaes e de carroças, transportes para os guardas geraes e estafetas, reconstrucção de calçamentos, alugueis de predios, expediente, mobiliario e diversos; conservação e custeio de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões), necessarios aos transportes do serviço, e de accôrdo com o art. 58 do regulamento—Material —Rs. 113:000$000. Revisão da rêde novas canalizações, acquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construcção, reconstrucção e reparos de represas e pequenos reservatorios — Reconstrucção de calçamentos, imprevistos, acquisição de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões), conservação dos mesmos para os transportes do serviço, e de accôrdo com o artigo 58 do regulamento — Material — Rs. 666:000$000. E para os devidos effeitos foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 3 de março de 1920, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, os contractantes já mencionados ou seus representantse legaes pelo chefe da secção de Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — *Luiz van Erven.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Joaquim Dias Garcia.* — *Fontes Garcia & Comp.* — *Borlido Maia & Comp.* — Pelo chefe da secção de Expediente, *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho,* 1º escripturario. Como testemunhas: *Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.* — *Gregorio Waldemar de Azevedo.* — *Luiz dos Santos Barata,* 2º escripturario. Achavam-se colladas sete estampilhas de sello federal, no valor total de Rs. 86$400, devidamente inutilizadas. Confere. — *Ildefonso O. F. de Carvalho,* pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Relação dos artigos de ferr[illegible], [illegible], etc., a serem forne[illegible] durante o 1º semestre de 1920, entregues na garage, á rua Estacio de Sá n. 8

Quantidades — Especies dos artigos — Unidade	Dias Garcia & Comp. — Preços — Parciaes	Dias Garcia & Comp. — Preços — Totaes	Leopoldo Maia & Comp. — Preços — Parciaes	Leopoldo Maia & Comp. — Preços — Totaes	Fontes Garcia & Comp. — Preços — Parciaes	Fontes Garcia & Comp. — Preços — Totaes
[illegible] de [illegible], um	—	—	5$000	60$000		
50 kilos de alvaiade de zinco de 1ª qualidade, kilo	—	—	1$299	64$950		
48 kilos de agua-raz rectificada, kilo	—	—	2$760	132$480		
36 litros de alcool de 36°, litro	1$430	51$480				
18 litros de alcool de 40°, litro	—	—	1$560	28$050		
5 litros de acido chlorydrico, litro	—	—	4$200	21$000		
2 litros de amonea liquida, litro	—	—	3$800	7$600		
20 kilos de arame de aço (qualquer grossura), kilo	—	—	7$200	144$000		
24 bicos para lanternas a gazolina, um	—	—	—	—	2$[illegible]	[illegible]
26 latas de creolina Pearsen em latas de um kilo, uma	—	—	—	—	2$[illegible]	64$[illegible]
6 pelles de camurça fina de 0,40×0,45, uma	—	—	15$000	90$000		
6 chaves inglezas cabo de madeira com 0,30 de bocca, uma	—	—	14$000	84$000		
[illegible] kilos de carbureto de calcio Tigre de 7/15, kilo	—	—	$650	302$500		
30 metros de correia Balata de 2", metro	—	—	—	—	3$[illegible]	[illegible]
100 metros de correia de sola singela, nacional de 1ª qualidade de 4 1/4, metro	—	—	2$150	215$000		
25 kilos de estanho em verguinhas de 1ª qualidade Carneiro, kilo	—	—	5$700	142$500		
1 kilo de esponjas finas para lavagem de automoveis, kilo	—	—	23$500	23$500		
200 kilos de estopa branca nacional, kilo	$990	198$000				
200 kilos de estopa branca alvejada, kilo	1$590	318$000				
4 kilos de esmeril em pó, qualquer numero, kilo	—	—	1$900	7$600		
[illegible] latas de gazolina para auto-caminhões em latas de 18 litros, lata	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]
300 kilos de graxa patente automobile Grease, kilo	—	—	$840	252$000		
4 kilos de giz em pedras, kilo	—	—	—	—	$[illegible]60	2$[illegible]
[illegible]00 folhas de lixa em panno Davies, qualquer numero, folha	—	—	—	—	$140	42$000
30 folhas de lixa em papel Navarro, qualquer numero, folha	$190	5$700				
25 kilos de metal patente Siracuza, kilo	—	—	—	—	4$900	12[illegible]
2.000 litros de oleo para automoveis Engine n. 5, litro	—	—	$[illegible]20	1.010$000		
[illegible] kilos de potassa refinada, kilo	—	—	$260	13$000		
[illegible] kilos de pontas de Paris com cabeças sortidas em tamanho, kilo	—	—	1$375	158$125		
240 kilos de parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas (qualquer tamanho e grossura), kilo	—	—	2$860	68[illegible]$400		
6[illegible] kilos de porcas de ferro sextavadas, qualquer tamanho, kilo	—	—	3$840	241$920		
[illegible] kilos de papelão de asbesto de 1/8", kilo	—	—	2$[illegible]50	24$500		
1 kilo de papelão hydraulico, kilo	—	—	[illegible]	1[illegible]		
3[illegible] litros de oleo [illegible] para [illegible], litro	—	—	—	—	45$[illegible]	[illegible]
2[illegible] kilos de talco [illegible], kilo	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]
1[illegible] [illegible]	—	—	1$[illegible]	1[illegible]		
1[illegible] [illegible]	—	—	$[illegible]	2$700		
Total	—	573$180		3:[illegible]		[illegible]$310

Está de accôrdo com a cópia que, devidamente selada e assignada pelas partes interessadas, se acha annexa ao contracto.
Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.— Luiz dos Santos Ba[illegible], escripturario.

Acta de abertura dos envolucros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerram as propostas para o fornecimento de ferragens, tintas, etc., durante o primeiro semestre de 1920, entregues na garage, á rua Estacio de Sá n. 4.

Aos 22 dias do mez de novembro de 1919, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, reniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, datada de 4 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar a idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de ferragens, tintas, etc., entregues na garage, á rua Estacio de Sá n. 4, durante o primeiro semestre de 1920, classificar as propostas nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 17 de outubro findo, e em outras datas, emittindo parecer sobre ellas, e deu inicio aos seus trabalhos pela abertura dos envolucros com os documentos de idoneidade dos concurrentes Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp. e Standard Oil Company of Brasil, unicos que compareceram. Examinados os alludidos documentos, foram, pela commissão, julgados idoneos os referidos licitantes. Em seguida, passou a commissão a abrir os envolucros que encerravam as propostas, as quaes foram acceitas por corresponderem ás condições do edital, já referido, enviando as segundas vias ao director geral para a competente publicação no *Diario Official*, o que aguarda para, então, dar o seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1919. — *Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. Luiz dos Santos Barata.*

Confere. —*F. Braga*, chefe de secção.

Acta de julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de ferragens, tintas, etc., durante o 1º semestre de 1920, entregues na garage, á rua Estacio de Sá n. 4

Aos 24 dias do mez de novembro de 1919, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, datada de 4 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar as propostas apresentadas na concurrencia effectuada a 22 deste mez, para o fornecimento de ferragens, tintas, etc., durante o 1º semestre de 1920, entregues na garage, á rua Estacio de Sá n. 4, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 17 de outubro findo, e em outras datas, dando inicio aos seus trabalhos pela organização do quadro comparativo dos preços contidos nas propostas recebidas das firmas commerciaes Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp., e Standard Oil Company of Brasil, cujas segundas vias figuram publicadas no *Diario Official*, de hoje, numero 271. Em seguida a commissão mandou preparar a relação dos artigos que deve ficar junta ao contracto, afim de ser enviada ao director geral para as necessarias providencias quanto á lavratura do citado contracto com as referidas firmas, com excepção da Standard Oil Company of Brasil, que não teve nenhum de seus artigos acceitos, resolvendo, antes, os casos de empate, de accôrdo com o que determina a clausula 11ª do edital. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1919. — *Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata.*— Confere. — *F. Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Guerra

ntendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Ayres Andrade & Companhia, para o fornecimento de — «Dez mil pares de borzeguins de couro kal-chrome», preto, de accôrdo com a proposta apresentada á concurrencia publica, realizada a dezoito pelo Conselho de Compras desta repartição e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de vinte, exarado a folha dezesete do processo da primeira Sub-Directoria de Contabiladede da Guerra, numero seiscentos e seis, ainda de vinte e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, contidas no Boletim numero vinte e seis, de vinte e cinco, tudo do mez de fevereiro corrente.

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes Ayres Andrade & Companhia, afim de assignarem o presente — «Termo de Contracto»—, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accôrdo com a proposta apresentada á concurrencia publica realizada em dezoito pelo Conselho de Compras desta Intendencia da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de vinte, exarado a folha dezesete do processo da primeira Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra, numero seiscentos e seis, ainda de vinte e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, constante do Boletim numero vinte e seis, de vinte e cinco, tudo do mez de fevereiro fluente e sob as seguintes condições:

Primeira — A firma commercial Ayres Andrade & Companhia, fornecerá: — Dez mil pares de borzeguins de couro (kal-chrome), preto, a vinte e dous mil oitocentos e oitenta réis, cada par, no valor total da quantia de duzentos e vinte e oito contos e oitocentos mil réis (228:800$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente —«Termo de contracto»—serão de superior qualidade e iguaes ao typo adoptado e existentes nesta repartição, correndo a despeza das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega de todos os artigos, constantes deste «Termo de Contracto», será no maximo de dous mezes, a contar da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do senhor ministro da Guerra dentro do anno corrente, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Os negociantes Ayres Andrade & Companhia ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura deste Termo de contracto — o recibo da caução de treze contos novecentos e quarenta mil réis (13:940$000), feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste — Termo de contrcato — sendo a alludida caução avaliada em dez por cento até a quantia de cincoenta contos de réis e mais em cinco por cento sobre o excesso de cincoenta contos de réis, visto o fornecimento attingir á importancia superior a essa quantia, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze em seu paragrapho terceiro; só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes. A caução feita anteriormente á concurrencia para garantir a assignatura deste termo de contracto será restituida depois de assignado pela firma contractante e approvado pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accôrdo com a autorização contida no artigo terceiro, letra *j*, do regulamento desta intendencia da Guerra, approvado pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres *a*, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Setima — A despeza com a acquisição dos artigos de que trata este contracto correrá a conta da verba «Quinze — Material», sub-consignação dezenove, do exercicio actual.

Oitava — Todos os borzeguins serão de materia prima de superior qualidade e os numeros previamente descriminados por esta intendencia, no acto do fabrico, que será fiscalizado por uma commissão designada pelo senhor intendente da Guerra.

Nona — Todo e qualquer par de borzeguim que fôr rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accôrdo com o typo adoptado, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que fôr combinado.

Decima — Os negociantes Ayres Andrade & Companhia, signatarios deste — Termo de contracto — não entrando com o artigo dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total do artigo não entregue; se, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provada perante o senhor ministro da Guerra; e

si não tiverem entrado com o artigo quinze dias depois do expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima primeira — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula decima: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos nem outra circumstancia fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Decima segunda — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando préviamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis.

Decima terceira — As facturas para o pagamento dos artigos deste — «Termo do contracto» — serão apresentadas em quatro vias, devidamente sellauas de accôrdo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Intendencia, para fins de pagamento.

Decima quarta — Os negociantes Ayres Andrade & Companhia ficam obrigados a pagar no acto da assignatura do presente —«Termo de contracto»— a quantia de quatrocentos e cincoenta e oito mil réis (4588), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia do fornecimento a ser feito.

Decima-quinta — Todos os pares de borzeguins de couro (kal-chrome), preto, constantes do presente — «Termo de contracto» — são palmilhados pelo processo Goodyear e impermeabilizados de accôrdo com o systema adoptado. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da guerra, lavrar o presente —«Termo de contracto» — que assigna com a firma commercial Ayres Andrade & Companhia. E eu, o major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre cinco estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de quatrocentos e cincoenta e oito mil réis (4588000), correspondentes e proporcionaes ao valor geral do fornecimento a ser effectuado, estão a data de vinte e sete do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra. Mais abaixo das alludidas estampilhas verifica-se a seguinte assignatura: Ayres Andrade & Companhia. Está conforme.— Major reformado, *Affonso Pompilio da Rocha Moreira.*

Nota: Declara-se que os negociantes Ayres Andrade & Companhia, antes de assignarem o presente — «Termo de contracto» — exhibiram o recibo da caução de que trata a clausula *quarta* do mesmo contracto.— Major reformado, *Affonso Pompilio da Rocha Moreira.*

Additamento feito, em virtude do despacho do senhor ministro da Guerra, de dous de março andante, exarado a folhas vinte e cinco do processo da Primeira Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra numero seiscentos e oitenta e seis, de vinte e oito do presente — Termo de contracto — assignado a vinte e sete, tudo de fevereiro findo, pela firma commercial Ayres Andrade & Companhia para o fornecimento de — Dez mil pares de borzeguins de couro (Kal-Chrome), preto, de accôrdo com a proposta apresentada á concurrencia publica realizada a dezoito, ainda de fevereiro, pelo Conselho de Compras desta repartição: Depois da clausula decima quinta, que termina pela palavra — adoptado —, leia-se accrescida — *Decima sexta* : Em virtude do artigo dezesete da lei numero tres mil novecentos e seten a e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, será apresentado o relatorio trimestral sobre a execução deste contracto, para fiscalização de que trata o mesmo artigo. Depois desta clausula, leia-se o final do mencionado —Termo de contracto—conforme se acha. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, lavrar o presente—Additamento— que assigna com a firma commercial Ayres Andrade & Companhia. E eu, major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de seiscentos réis, estão a data de tres do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra. Mais abaixo das referidas estampilhas verifica-se a assignatura de Ayres Andrade & Comp. Está conforme.— Major reformado, *Affonso Pompilio da Rocha Moreira.*

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Duarte Leite, embaixador de Portugal, em audiencia paaticular; Dr. Carlos Chagas, director geral de Saude Publica, que apresentou ao Sr. Presidente da Republica o chefe da missão Rockfelier, que segue para o norte do paiz; capitão-tenente Soares Pinna, ex-addido naval á legação do Brasil no Chile, que se apresentou por ter regressado; Dr. J. S. da Fonseca Hermes Filho, secretario da legação do Brasil ao Paraguay; o senador Lauro Muller e o Dr. Arthur Lemos, consultor juridico do Ministerio da Viação.

—Em conferencia com o Sr. Presidente da Republica esteve hontem á tarde no Palacio Rio Negro, o Sr. Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal, que com S. Ex. conversou demoradamente sobre os varios assumptos da administração municipal.

Terá logar, hoje, á 1 hora, na Escola Nacional de Bellas Artes, a segunda prova do actual concurso para professor de esculptura de ornatos, devendo os candidatos comparecer na mesma escola a essa hora.

— O resultado do exame de segunda época de Mathematica complementar foi o seguinte: Attilio Masferi Alves, approvado plenamente gráo 9.

Collegio Pedro II — Exames de 2ª epoca — Serão chamados amanhã, ás 9 horas, para prestarem exame os seguintes alumnos:

Francez (1º anno) — 2ª e ultima chamada — Arnaldo Esteves de Araujo e Carlos Saraiva Corrêa.

Geographia (2º anno) — 2ª e ultima chamada — Joaquim Francisco de Castro Junior.

Francez (2º anno) — Francisco Cardoso de Castro, Leonardo de Carvalho Neto, Mario Moreira, Nelson Legey, Nathanael Leite de Aguiar e Oswaldo José da Silva.

Inglez (3º anno) — 2ª e ultima chamada — Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque, Alfredo Herculano Freixo, Carlos Novis, Silvio dos Santos Carvalho e Walter Godinho.

Geometria (4º anno)—Decio Soares de Souza e Mello e Gastão Moreira Pacheco.

Inglez (4º anno) — Alberto Jorge Grunewald da Cunha e João Carlos Siqueira Duran.

Inglez (5º anno)—Humberto Hollanda.

—Resultado dos exames de 2ª epoca realizados em 3 do corrente:

Historia Natural—Carlos da Conceição, Celestino Delgado, Frederico Murtinho Braga e José de Moura Coutinho, simplesmente 4: Hildegardo Magno da Silva e Jorge Accioli Cahet simplesmente, 3 2/3.

Historia Geral — (dia 4) — Meacyr Nolle Coutinho, simplesmente 5 1/2; Alfredo Corrêa, José Pires Lousada e Pedro Jaguaribe Maldonado, simplesmente 5; Dagoberto Alvares de Azevedo, Joaquim Mello Camarinhã, Paulo Borges Leitão e Renato de Leão, simplesmente 4 1/2; Mario de Moura Coutinho e Arnaldo França, simplesmente, 4.

A's 2 horas da tarde do dia 3 de março de 1920, reuniu-se em sessão ordinaria, o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes o Exmo. Sr. Dr. José Pires Brandão, presidente; Dr. James Darcy, vice-presidente; commendador Antonio de Barros Ramalho Ortihão, director; Barão do Santa Margarida, secretario do Conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, passou o Conselho a tratar dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação, sendo despachados, de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, os requerimentos seguintes:

Cezarina M. de Souza, Honorina Maria de Souza, Marcial de Oliveira, Horacio Ribeiro da Silva, Dr. Daniel Lacé Brandão e outros, Eugenia Midosi de Sampaio Vianna, Carolina Maria de Jesus, Januaria Torres de Barros Cavalcanti, Maria Magdalena Medina, Augusto José Carneiro, Alice Ferreira dos Santos, Leonor Rodrigues do Rego Barros, Antonia Galhardo, Polycarpo Vicente dos Santos, André Homes, Francisco Guimarães Junior, Themistocles S. de A. Leão, Isabel da Silva Nunes de Faro, Carlos da Fonseca Pimenta, Alcides M. P. Imbassahy, Elidio Corrêa de Sá, Euzebio Teixeira de Macedo, Antonio R. de Sá, Aracy Botelho de Magalhães, Etelvina de Andrade Barbosa, Maria Dias, Manoel de Almeida, Messias Viçosa da Gama Bentes, Ignacio Pinto da Fonseca, Roque Luiz da Silva, João Carlos da Cunha Vianna, João de Medeiros Guimarães, Arminda Gomes de Lima, Adelia Angelo Castro Barbosa, José de Almeida Peniche, Sebastião Betim Paes Leme, José Gianni e Emilia da Costa Toval Conrado. — Deferido.

Anna Luiza Diniz Folló. — Satisfaça a exigencia do despacho anterior.

Maria Moreira Carneiro. — Junto certidão do termo de inventariante.

Francisco Pereira da Silveira. — Concedida a aposentadoria.

Emilia Vieira de Castro.—Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Maria Joaquina.— Prove ser a unica herdeira.

Masgarida Tinoco de Mello.—Junte certidão de obito do pae da mutuaria.

Luiza Maria de Oliveira. — Proceda-se de accôrdo com o parecer do contador.

Maria Gomes Esteves. — Venha por meio judicial.

Alexandrina da Silva Oliveira. — Deferido.

Assignando a quitação além da requerente, seus filhos maiores:

Florinda Pires Machado. — Deferido, mediante termo de responsabilidade.

João Ferreira Bastos. — Prove o requerente que é unico herdeiro do depositante.

Guilhermina Rodrigues Pereira. — Prove a requerente que é unica herdeira do depositante.

José Gonçalves. — Junte certidão do termo de inventariante.

Dr. José A. de Magalhães Castro Sobrinho. — Ao gerente para providenciar.

B. Bastos — Mantido o anterior despacho de 30 de dezembro.

Ermelinda Pitter da Silva. — Apresente certidões de nascimento da depositante, e de obito de seu pae.

Raphael Domingues Gonzalez. — Junte certidão do termo de inventariante.

Directoria da A. E. E. G. dos Telegraphos. — Provem os requerentes estar autorisados a cancionar as apolices e façam reconhecer as firmas do requerimento.

Maria Nazareth da Costa. — Deferido, assignando tambem a quitação o filho maior.

Maria Avila Pimentel. — Deferido, mediante termo de responsabilidade.

João Evangelista Tavares. — Prove ter satisfeito as exigencias dos arts. ns. 5, 6 e 7 dos estatutos juntos.

Augusto Pedrosa. — Prove ser de sua propriedade o penhor.

Capitão Tacito Reis de Moraes Rego. — Levante-se a caderneta, mediante recibo passado pelo procurador.

Alberto de Barros Taveira. — Prove que é herdeiro unico.

Arnaldo José Ferreira. — Indeferido.

Francisco Teixeira de Souza Pastos. — Solicite.

— O Conselho, em virtude das vagas existentes fez as seguintes promoções.

A chefes de secção os Srs. Diniz Affonso Rodrigues da Silva Junior e Celso de Vargas.

A 1º escripturarios os Srs. Olympio Augusto Diniz, Augusto Henrique de Almeida Junior, Rodrigo Alfredo Schmith de Vasconcellos, Mario da Rocha Vianna e Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

A 2º escripturarios os Srs. Marciano de Freitas, José Baptista Lengruber, Ermelino Mendes Lopes e Oscar Antonio de Azevedo.

A 3º escripturarios os Srs. Nelson de Menezes Firmento, Luiz Leite Pinto, Ernani de Lima Cardoso e Antonio da Rocha Leão Junior.

A 4º escripturarios os Srs. Gilberto de Almeida Rego, Carlos Campos, Oswaldo Guimarães dos Santos e Haroldo Affonseca Alencar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 7 horas da noite.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, quinto dia util, as seguintes folhas:

Bibliotheca Nacional, Repartição de Aguas (1ª e 2ª partes), Directoria Geral de Estatistica (1ª, 2ª e 3ª partes), Policia (2ª parte), Reformados do Corpo de Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, Policia (3ª parte), Corpo Diplomatico e Serventuarios do Culto Catholico.

Nota — Os que deixarem de receber no mez proprio só serão attendidos do 17 ao 22º dia util.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realiza-se hoje, ás 10 horas da manhã, o seguinte exame oral:

3º anno — Geographia: Alumnos ns. 48, 103, 118, 148, 169, 170, 174, 205, 244, 270, 279 e 316.

Supplementares: 320, 331 e 341.

Realizam-se amanhã, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

3º anno — Geographia: Alumnos ns. 320, 328, 344, 314, 304, 316, 348 e 308.

4º anno — Historia Geral: Alumno n. 268.

5º anno — Historia Geral — Alumnos ns. 29, 30 e 4[illegible].

1º e 2º anno — Graphico do desenho.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bahia*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Paraense de Moraes*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Honolulu*, para Nova York, recebendo impressos até 4 horas e cartas para o exterior da Republica até 5 horas.

Superintendencia do Abastecimento:

Autuados — Antonio Adão, rua Barão do Bom Retiro n. 118 C; Monteiro & Pereira, rua Uruguayana n. 143; José Nunes de Souza, rua dos Coqueiros n. 62; José dos Santos Mendonça & Comp., rua Catumby n. 50, M. Almeida, rua do Riachuelo n. 182; Trino & Comp., rua D. Castorina n. 138; Paulo José, rua dos Collegios n. 13, Paquetá; Ercole Greco & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 233; Manoel Henrique de Almeida, rua D. Castorina n. 234; Diogo Leivas, rua Commendador Lage n. 42, Paquetá; Joaquim Silva & Comp., rua Thomaz Cerqueira n. 61, Paquetá; Nascimento Cotas & Comp., Boulevard 28 de Setembro n. 20, e Arthur & Vaysiere, rua do Cattete n. 305.

— Foram impostas as seguintes multas: Alves & Amendoeira, rua Maris e Barros numero 113, 100$; Ferreira & Irmão, rua da Passagem n. 137, 100$; José Duarte Muller, rua Bom Pastor n. 105, 150$; Lopes Souza & Comp., rua Maris e Barros n. 330, 200$, Nascimento Cotas & Comp., Boulevard 28 de Setembro n. 29, 50$; Gonçalves & Santos, rua Copacabana n. 1.036, 100$; Antonio Nunes, rua Asturias Lobo n. 93, 100$; J. Gomes, rua 24 de Maio n. 207, 150$; Soares Rozende & Comp., rua Uruguay n. 262, 150$. Domingos Valente Silva, rua Barão de Ubá n. 80, 100$; Antonio Dias Teixeira, rua Senador Octaviano n. 126, 100$; Manoel Magalhães, rua dos Coqueiros n. 67, 150$; S. Villela, rua Eugenio de Dentro n. 93, 100$; Albino de Souza, rua Valença n. 2, 100$; V. dos Santos Machado, rua do Matroso n. 31, 150$, Daniel F. Moreira, rua dos Voluntarios da Patria n. 38, 300$, Guedes Santos, rua Conde de Bomfim n. 1.251, 50$; Alberto Amarante & Comp., rua do Acre n. 51, 200$; Antonio L. da Silva, rua Pinto Guedes n. 99, 50$; Antonio Ferreira Tolon a Junior, rua da Passagem n. 102, 150$; Daniel F. Moreira, rua dos Voluntarios da Patria n. 38, 100$; Finza Fonseca & Comp., rua General Camara n. 173, 200$; Duarte Martins, rua Marechal Floriano Peixoto n. 14, 200$; M. Silva & Comp., rua João Caetano n. 18, 300$, Manoel Souza Santos, rua S. Valentim n. 61, 200$; A. C. Soares, rua 24 de Maio n. 331, 150$; Francisco Vieira Goulart, rua Uruguayana n. 114, 300$; Luiz Caramurano, rua da Assembléa n. 49, 100$, e Gianinni Pereira, rua do Ouvidor n. 23, 500$000.

— **Em grão de recurso, foi confirmada a multa de 100$ imposta a Ferreira & Cruz, rua Barão de Mesquita n. 1.071.**

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 37ª loteria do plano 360, 35ª extracção do anno de 1920, realizada em 4 de março de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 3.331, de 30 de dezembro de 1919, e em virtude do contracto celebrado em 10 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

79.117	100$000
100.554	100$000
70.319	100$000
49.088	1:000$000
99.508	200$000
32.234	200$000
68.513	100$000
72.025	200$000
54.561	100$000
14.083	100$000
85.390	100$000
28.312	100$000
103.508	200$000
60.707	100$000
12.142	100$000
58.581	100$000
40.329	100$000
5.621	100$000
14.288	100$000
23.274	2:000$000
41.104	200$000
11.334	200$000
88.737	100$000
113.350	100$000
31.118	100$000
10.072	500$000
43.613	2:500$000
64.301	100$000
75.901	100$000
116.778	100$000
44.815	20:000$000
9.022	100$000
78.037	100$000
42.919	100$000
3.382	100$000
97.180	100$000
30.747	200$000
93.245	100$000
114.423	200$000
2.128	500$000
44.773	100$000
119.854	200$000
63.923	100$000
105.313	100$000
103.110	200$000
101.544	200$000
82.031	200$000
61.195	100$000
83.786	200$000
62.961	200$000
94.604	200$000
95.628	100$000
83.850	100$000
46.502	100$000
50.703	100$000
112.574	100$000
112.107	100$000
115.110	100$000
70.728	100$000
102.116	100$000
2.533	200$000
77.713	1:000$000

Approximações

44.814 e 44.816	300$000
23.278 e 23.278	200$000
43.613 e 43.614	100$000

Dezenas

44.811 a 44.820	400$000
23.271 a 23.280	300$000
43.611 a 43.620	200$000

Centenas

41.801 a 41.900	100$000
23.201 a 23.300	650$000
43.601 a 43.700	500$000

Todos os numeros terminados em 5 teem 1$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino do Carmo Tavares.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo— Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de março de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona por dificuldade de telegrammas. Zona Centro — Tempo incerto e máo. Choveu em todo o Estado em alguns pontos de Minas Geraes e Estado do Rio de Janeiro. Choveu hontem na maioria das localidades desta zona. Não recebemos o nosso serviço telegraphico de Goyaz. A temperatura desceu ligeiramente. Zona Sul— Tempo bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. Chuviscou esta manhã em Santos, Iguape e Florianopolis. Choveu em Lorena. Com excepção do Rio Grande do Sul, choveu hontem em alguns pontos desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 28.0, em Rio de Janeiro; a menor, 12.0, em Curityba. — Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo— incerto e máo a tarde e noite; temperatura ainda instavel, apresentará melhoras passageiras de dia (1). Temperatura—estavel ou ligeiro declinio á noite, estavel ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos- nortes, predominando o de componente léste (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Nota— Serviço telegraphico —Nacional, bom; argentino, regular; urnguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de março de 1920

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica reduzida a 0°	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	760.0	29.0	1.0	SE	3	2		B. (ns. manhã)	38.0	20.0		
Aracajú	59.9	27.5	0.4	E	2	8	Vagas.	I.	29.8	22.2		
Bahia (X)												
Caetité	57.6	22.0	—	SE	1	10	—	I.	25.0	20.0	5.4	C. t. pm.
Januaria	56.4	25.0	1.0	E	4	10	—	I.	30.0	20.0	46.3	C. t. V. pm.
Bello Horizonte	59.4	22.0	0.0	SE	2	4	—	I.	26.0	20.0		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	58.0	23.0	—	E	1	9	—	B. (o. manhã)	30.0	19.0		C. pm.
Caxambú	59.4	19.0	-1.0	NE	2	10	—	B.	24.0	15.0	8.4	C. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Coyabá	52.7	26.6	-0.6	Calma	0	9	—	I.	29.5	24.5	1.0	I. am. pm. t.
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal	61.0	22.2	-1.2	S	2	10	Pqs. vagas.	C. (c. manhã.)	25.0	21.0	5.5	C. am. pm.
Campos	60.6	24.0	0.0	SW	3	10	—	I. (chs. man.)	27.0	22.0	9.0	C. pm.
Itaborahy	59.5	21.0	0.0	S	2	8	—	B.	22.0	18.0	0.4	C. am. pm.
Petropolis	59.7	20.0	1.5	Calma	0	8	—	I. (chs. manhã)	21.7	16.5	14.6	C. pm.
Rezende	60.8	20.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (chs. man.)	25.0	19.0	7.5	C. am. pm.
Cabo Frio	59.6	24.0	-2.0	NE	3	9	Pqs. vagas.	M. c.	27.0	22.0	58.5	C. pm.
Therezopolis	59.8	20.0	2.0	S	1	10	—	I. (i. manhã).	19.5	14.0	27.5	C. pm.
São Paulo	60.3	20.0	1.0	SE	2	8	—	B.	25.0	16.0		
Santos	61.0	24.0	1.0	SE	2	10	Pqs. vagas.	M. chs. (i. m.)	32.0	24.0	35.2	I. pm. c. am. pm.
Parnahyba	63.0	22.0	0.0	S	1	9	—	I.	22.0	15.0	11.0	C. am. pm.
Curityba	62.6	17.0	1.0	SE	3	10	—	I. chs. manhã)	21.0	12.0	1.4	C. am. pm.
Florianopolis	63.7	23.0	2.9	S	2	3	Tranquillo.	I. (i. manhã).	24.0	20.0	5.8	I. am. pm. c. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	62.5	24.0	—	E	1	0	—	B. (b. o man.)	27.0	16.0		
Uruguayana	61.5	22.0	1.0	SE	2	0	—	B. (o. manhã).	30.0	18.0		
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: 0 limpo, 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c** chuva, **nv**, nevoa; **ns**, nevoeiro secco; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro terra; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada; **cl**, claridade; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufo. [illegible] Pressão barometrica achava-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a altitude normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 4 as 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	20.3	21.6	19.2	Lagôa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	9.2	26.3	20.1	Cascadura (II. N. S. das Dores)	7.0	25.0	21.0
Penha	17.0	25.2	19.1	Ilha do Governador (Collegio Baptista)	10.6	25.0	20.8
S. Januario	13.7	25.1	22.3	Nitheroy	22.0	25.1	20.0

Nota — (X) Não veiu telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 23 A 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes:			
Caxambú	33$000	34$000	Por caixa.
Lambary	29$000	30$000	Idem.
Salutaris	32$000	34$000	Idem.
Cambuquira	28$000	30$000	Idem.
S. Lourenço	28$000	30$000	Idem.
Aguardente:			
De Paraty	350$000	360$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra	330$000	340$000	Idem.
De Campos	300$000	320$000	Idem.
De Pernambuco	—	—	Idem.
Alcool:			
De 40 gráos	480$000	500$000	Idem.
De 38 gráos	450$000	460$000	Idem.
De 36 gráos	420$000	430$000	Idem.
Alfafa:			
Nacional	$340	$350	Por kilo.
Estrangeira	$350	$360	Idem.
Algodão em rama:			
Primeira do sertão	37$000	30$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	36$000	37$000	Idem.
Mediano	33$000	34$500	Idem.
Regular	33$000	34$000	Idem.
Paulista	32$500	33$500	Idem.
Sergipe—Dores	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe—Itabaiana	»	»	Idem.
Arroz:			
Brilhado de 1ª	50$000	52$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	475000	48$000	Idem.
Especial	49$000	50$000	Idem.
Superior	45$000	46$000	Idem.
Bom	435000	44$000	Idem.
Regular	40$000	44$000	Idem.
Branco do Norte	425000	44$000	Idem.
Rajado do Norte	35$000	38$000	Idem.
Meio arroz	30$000	32$000	Idem.
Sanga	27$000	28$000	Idem.
Assucar:			
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	Nominal	Nominal	Idem.
Segundo jacto	$920	$950	Idem.
Terceira sorte	Não ha	Não ha	Idem.
C. amarello	$920	$940	Idem.
Mascavinho	$860	$900	Idem.
Mascavo	$750	$800	Idem.
Bacalhão:			
Diversas marcas, caixa	—	1248700	Por caixa.
Meia caixa	—	628000	Por 1/2 caixa.
Em tina—Gaspe	Não ha	Não ha	Por tina.
Americano —Halifax	»	»	Idem.
Peielin	110$000	115$000	Idem.
Banha:			
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos	1$000	2$000	Por kilo.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos	1$950	2$060	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo	1$900	2$060	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	1$900	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos	1$900	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	1$900	2$060	Idem.
De Itajahy — Latas com dous kilos	1$900	2$160	Idem.
Banha:			
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	1$850	2$000	Por kilo.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	1$900	2$000	Idem.
Batatas:			
Nacional, Mineira e Paulista	$320	$400	Idem.
Rio Grande	$320	$300	Idem.
Estrangeira	—	13$000	Por caixa c/31 kilos.
Breu:			
Americano, claro	Nominal	Nominal	Por 280 libras.
Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Café:			
Lavado, Minas e Rio	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	18$000	22$000	Idem.
Maragogipe	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	18$400	18$400	Idem.
Typo 3	17$700	18$000	Idem.
Typo 4	17$300	17$600	Idem.
Typo 5	16$900	17$200	Idem.
Typo 6	16$500	16$800	Idem.
Typo 7	16$100	16$400	Idem.
Typo 8	15$500	15$800	Idem.
Typo 9	14$900	15$200	Idem.
Typo 10	14$300	14$600	Idem.
Escolha	9$000	12$000	Idem.
Cimento:			
Marca Dova	21$000	22$000	Por barrica.
Marca Atlas	21$000	22$000	Idem.
Marca Phoenix	—	—	Idem.
Outras marcas	20$000	21$000	Idem.
Farello de trigo:			
Dos Moinhos Nacionaes	3$600	4$200	Por 33 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Especial	14$000	14$200	Por 45 kilos.
Fina	12$500	13$000	Idem.
Entrefina	11$500	11$800	Idem.
Peneirada	10$800	11$000	Idem.
Grossa	10$000	10$500	Idem.
Dita de Laguna:			
Peneirada	11$500	12$000	Idem.
Grossa	10$000	10$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	22$500	23$000	Por sacco com 44 kilos.
De 2ª qualidade	22$000	22$500	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
De 1ª qualidade	22$500	23$000	Idem.
De 2ª qualidade	22$000	22$500	Idem.
De 3ª qualidade	21$000	21$500	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	22$500	23$000	Idem.
De 2ª qualidade	22$000	22$500	Idem.
De 3ª qualidade	21$000	21$500	Idem.
Dita americana:			
Barricas ou saccos	Nominal	Nominal	
Feijão:			
Preto superior	27$000	28$000	Por 60 kilos.
Preto regular	21$000	22$000	Idem.
De côres — do Porto Alegre	22$000	24$000	Idem.
Manteiga	24$000	25$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Feijão:			
Enxofre — 66 kilos	22$000	23$000	Por 60 kilos.
Branco	26$000	27$000	Idem.
Amendoim	23$000	25$000	Idem.
Fradinho	26$000	27$000	Idem.
Mulatinho, novo	15$000	17$000	Idem.
De outras procedencias	15$000	18$000	Idem.
Fumo em corda:			
Especial	2$[illegible]	3$000	Por kilo.
Bom	2$[illegible]	2$[illegible]	Idem.
Não	1$000	1$200	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	30$000	32$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	28$000	30$000	Idem.
Commum de 1ª	25$000	27$000	Idem.
Commum de 2ª	2[illegible]$000	24$000	Idem.
Dito da Bahia:			
Especial	Nominal	Nominal	Idem.
Superior	»	»	Idem.
[illegible]	»	»	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas	—	17$100	Por caixa.
Ladrilhos:			
[illegible]	[illegible]	7$000	Por milheiro.
De [illegible]	[illegible]	20$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	[illegible]	[illegible]	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do [illegible]	[illegible]$400	5$500	Por kilo.
De Santa Catharina — [illegible] de 10 kilos	[illegible]	4$200	Idem.
De [illegible] — diversas marcas	Não ha	Não ha	Por libra.
[illegible]:			
[illegible]	[illegible]	15$000	Por 62 kilos.
[illegible]	12$500	13$000	Idem.
[illegible]	1[illegible]$000	12$000	Idem.
Do Rio da Prata	Não ha	Não ha	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	2$000	2$400	Por bruto.
Em lata	2$000	2$400	Idem.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	[illegible]	1$400	Por litro.
Estrangeiro	[illegible]	[illegible]	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	Nominal	Nominal	Por kilo.
De Porto Alegre	»	»	Idem.
De Santa Catharina	»	»	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Pinho:			
Americano	—	1$400	Por pé.
De resina	—	1$800	Idem.
Spruce	—	—	Idem.
Sueco branco	—	—	Idem.
Sueco vermelho	—	—	Idem.
Do Paraná:			
De 1ª qualidade	—	$800	Idem.
De 2ª qualidade	—	$760	Idem.
De 3ª qualidade	—	$[illegible]	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	—	230$000	Por metro cubico.
Peroba branca	—	220$000	Idem.
Outras qualidades	—	130$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Olho	—	73$000	Por lata.
Marca Brilhante	—	72$000	Idem.
Outras marcas	Nominal	Nominal	Idem.
Sal:			
Do norte — grosso	[illegible]	8$500	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte — moido	Nominal	Nominal	Idem.
De Cabo Frio — grosso	7$000	9$000	Idem.
De Cabo Frio — moido	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiro	10$000	13$000	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueadas	»	»	
Rio da Prata	»	»	Idem.
Tapioca div. procedencias	$400	$[illegible]	Idem.
Telhas:			
Francezas	[illegible]	540$000	Por milheiro.
Nacionaes	340$000	[illegible]	Idem.
Toucinho:			
Commum	1$[illegible]	1$[illegible]	Por kilo.
De fumeiro	2$000	2$200	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	80$000	82$000	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	700$000	750$000	Por pipa.
Verde	650$000	700$000	Idem.
Collares	750$000	800$000	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1$800	2$160	Por kilo.
Mantas	1$800	2$200	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	1$800	2$[illegible]	Idem.
Mantas	1$800	2$[illegible]	Idem.
Do Matto Grosso:			
Patos e mantas	Não ha	Não ha	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$500	2$160	Idem.

O syndico, *João Severino da Silva.*

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	18 17/64	18 3/32
Sobre Paris	$273	$276
Sobre Hamburgo	—	$045
Sobre Italia	—	$217
Sobre Portugal	—	1$023
Sobre Nova York		3$907
Libra esterlina, em moeda		20$850
Sobre Buenos Aires (peso papel)		1$720
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		4$083
Sobre Hespanha (pesetas)		$697
Sobre Suissa (francos)		$643
Sobre Belgica (francos)		$293
Sobre Hollanda (florim)		1$490
Sobre Japão (yen)		1$080
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		$693
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina		—
Sobre a Syria		—

Moedas :

Francos (papel)	$330
Liras (papel)	$250
Escudos (papel)	1$100
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	885$000
Apolices do emprestimo de 1903, port.	880$000
Apolices diversas emissões 5 %, miudas	870$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %	887$000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000$, 5 %, port.	881$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.	2[illegible]$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	194$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom.	200$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	19[illegible]$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	191$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	880$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	97$000
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	143$000
Banco do Brasil	242$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira)	60$750
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %	91$000
Companhia Nacional de Moagem	1[illegible]$250
Companhia Progresso Industrial do Brasil	162$000
Companhia Docas de Santos, nom.	480$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2 serie	130$000

Vendas a prazo

100 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias	93$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 e 3 de março de 1920	1.047:473$680
Renda arrecadada em 4 de março de 1920	315:363$814
	1.362:837$494
Em igual periodo de 1919	379:144$351
Differença para mais em 1920	983:693$143

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 4 :

Em ouro	188:912$025
Em papel	199.756$861
Total	388:668$886
Renda arrecadada de 1 a 4 do corrente	1.420:764$717
Em igual periodo de 1919	413:377$858
Differença a maior em 1920	1.016:386$859

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.502

Certifico que a marca «Cerveja Malta» para cerveja, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil quinhentos e dous, pela Sociedade Anonyma Cervejaria Atlantica, foi depositada nesta Junta em trinta e um de julho de mil novecentos e dezenove, juntamente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha no valor de 2$000). Visto. Junta Commercial, em 1 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.235

Barauna & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 155, com commercio de calçado, adoptam a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, para distinguir o calçado de seu commercio, contendo os seguintes caracteristicos: em sentido oval, a palavra «Sapataria» ; ao centro, entrelaçadas, as lettras «B & C» e por baixo a palavra «Londres». Esta marca será adoptada nas solas e vista de seus calçados, podendo tambem adoptar impressos—facturas e outros objectos de seu commercio de calçado. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de julho 1912. —*Barauna & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 25 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.235 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.235 a transferencia da marca «Sapataria Londres», de Barauna & Comp. para seus successores Bordallo & Comp. Rio de Janeiro, 8 de março de 1915.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.235 a transferencia da marca «Sapataria Londres», de Bordallo & Comp. para seus cessionarios Silva & Franco. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

N. 15.064

Antenor Teixeira da Silva, estabelecido com pharmacia na estação de Santa Rita do Rio Negro, municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: a denominação caracteristica «Opilanil», entre aspas, afim de distinguir um seu preparado pharmaceutico, capsulas e pilulas, para serem applicadas contra os anchylostomos (vermes da opilação), preparado este de seu fabrico e commercio, podendo a mesma marca variar de typo de lettra e dimensões. Consiste mais o rotulo nos dizeres «preparado pelo pharmaceutico A. T. da Silva—Estação do Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, [illegible] de fevereiro de 1920.—*Antenor Teixeira da Silva* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 5 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.064 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.072

Julieta Naegeli de Beaufort, estabelecida no municipio de Iguassú, Estado do Rio, adopta para distinguir amido de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Pachylina», entre aspas. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1919.— *Julieta Naegeli de Beaufort* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 27 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.072 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.073

Julieta Naegeli de Beaufort, estabelecida no municipio de Iguassú, Estado do Rio, adopta para distinguir amido de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente do nome caracteristico «Leucosa», entre aspas. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1919.—*Julieta Naegeli de Beaufort* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 27 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.073 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.080

Albertina dos Anjos, domiciliada á rua Senador Dantas n. 146, adopta para distinguir um preparado para polir unhas, em pó, pastas e liquidos, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente em um rotulo rectangular, tendo a parte superior curvilinea, lendo-se a denominação «Brilhante—Rosa», sobre os dizeres: «O unico preparado com o qual se consegue em poucos minutos as unhas brilhantes e perfumadas—Albertina dos Anjos». Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1919.—*Albertina dos Anjos* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do 4 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.080, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.084

Seraphim Clare & Comp., estabelecidos ás ruas Visconde de Inhaúma n. 46 e Candelaria ns. 77 e 79, adoptam, para distinguir tecidos de algodão, morins, riscados e brins de seu commercio a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Girasol», entre aspas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1919.—*Seraphim Clare & Comp.* (sobre 600 em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 4 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.084, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.085

Seraphim Clare & Comp., estabelecidos ás ruas Visconde de Inhaúma n. 46 e Candelaria ns. 77 e 79, adoptam, para distinguir tecidos de algodão, morins, riscados e brins de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente no nome caracteristico «Mazagão», entre aspas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1919. — *Seraphim Clare & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 4 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.085, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.086

Seraphim Clave & Comp., estabelecidos ás ruas Visconde de Inhaúma n. 46 e Candelaria ns. 77 e 79, adoptam, para distinguir tecidos de algodão tinoto mesclado, de seu commercio, a marca acima que poderá variar de côr e dimensão, á qual consiste do nome caracteristico «Mescla Fluminense» entre aspas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1919.— *Seraphim Clave & Comp.*, sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 19 horas e 5 minutos do dia 4 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.086 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.147

Bellingrodt & Meyer, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 70, com commercio de louça, forragens e commissões, apresentam afim de ser registrada a marca acima collada, a qual consiste no nome caracteristico «Pestol», entre aspas, para distinguir um preparado veterinario, de seu commercio, empregado como prophylactico contra a febre aphtosa ou peste, dos animaes. A referida marca poderá variar de typo, côres e dimensões, servindo para ser collada aos vidros ou recipientes dos mesmos. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1919.— *Bellingrodt & Meyer* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.147 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.155

Silva, Macêdo & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 100, 1º andar, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir as correias balata de sua importação, que poderá variar de dimensões. Consiste esta marca em um desenho representando uma polia cuja circumferencia está dividida em seis partes perfeitamente iguaes. Entre os raios da mesma está escripta a palavra «Polia» com as letras destacadas, sendo collocada na parte inferior uma estrella. Acima da figura estão as seguintes palavras: «Primeira qualidade fabricada especialmente para Silva, Machado & Comp., por Turnes Brothers Asbestos C.º Limitada. Rochdale, England». Abaixo da mesma estão as palavras «Marca registrada». Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1919. — *Silva, Macêdo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1909.

Registrada sob n. 15.155, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.204

Manoel Moreira Dias, estabelecido com officina de machinas para industria e lavoura e fabrica de artefactos de borracha á rua Visconde de Itaúna n. 21; apresenta a registro a marca supra que consiste na palavra «Manoelin» gravada em alto ou baixo relevo nos productos de seu fabrico e commercio. Esta marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir artefactos de borracha preparada e artefactos de couro como sejam: para saltos, para solas do calçado, assento e encosto de cadeiras de qualquer especie, para forrar interna ou externamente malas, para perneiras, canos de botas, soalhos, pneumaticos e rodas massiças, tapetes, gachetas para compressores e machinas, etc., etc., e será usada nos proprios productos e seus envoltorios. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919.— *Manoel Moreira Dias.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 23 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.204 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.383

Certifico, que a marca «Salas Cutubas» para productos de chocolate, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.383, por Salvador Flosi & Comp., foi depositada nesta junta em 19 de fevereiro ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de março de 1920.—*Luiz Alves Feitosa*, 3º official (sobre estampilha de 2$000). Visto — J. C., em 2 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados que a prova escripta para o concurso de admissão á matricula nos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval terá logar segunda-feira, 8 do corrente, na Escola de Grumetes, na Ilha das Enxadas, ás 14 horas.

Os candidatos deverão levar taboas de logarithmos a sete decimaes e canetas.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha ás 10 e meia horas.

Escola Naval, 2 de março de 1920.—*João Augusto Pereira do Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Superintendencia da Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 12

Argentina—Buenos Aires—*Boia do casco a pique «Ciudad de Corrientes» — Caracteristicos.*

Observação: A boia de perigo que assignala o casco a pique *Ciudad de Corrientes* a 70 metros ao sul do mesmo, exhibe luz verde intermitente e não fixa como indica o 3º supplemento de 1919 ao Roteiro Argentino de 1916.

Posição (approximada):

Lat.—34° 36' S.

Long.—57° 13' W.

Cartas affectadas: Argentina 5 e Inglez 2.544.

(Do aviso de navegantes n. 19, de 11 de março de 1920 da Republica Argentina.)

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Manoel Antonio de Gouvêa Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Loyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio do Alto da Boa Vista, Maria José Calasans Cifre para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cinco contos duzentos e oitenta mil oitocentos e quinze réis (5:280$815) relativamente ao alcance verificado no periodo de 3 de julho de 1911 a 23 de agosto de 1916, conforme se apurou pela tomada de mas contas. Sub-directoria de Contabilidade, em 6 de fevereiro de 1920. — O sub-director. *Eusenio Augusto Wandeck.*

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcção

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

De ordem do Sr. inspector faço publico que ás 14 horas do dia 20 de março de 1920, na 4ª secção desta inspectoria á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, deste que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:800$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria para garantir o pagamento do material, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando então nulla a venda do referido material.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesse da União.

As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despezas com carretamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 130$ por tonelada. Rio de Janeiro.—*Eubank da Camara*, engenheiro-chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL E FOLHAS DE CARTOLINA

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB.
1.000 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB.
Preço maximo de kilo 2$500.
600 resmas de 500 folhas abertas de papel côr de palha, para envoloppes C 10 e C 12, de 14 kilos, 50×68.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel amarello canario, de 30 kilos, 76×112.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel verde, de 30 kilos, 76×112.
200 resmas de 500 folhas abertas de papel pardo, para envoloppes C 75, de 60 kilos, 76×112.
Preço maximo do kilo 2$200.
25.200 folhas de cartolina, formado 76×56, conforme côr e corpo das amostras numeradas, 306, 307, 308, 309, 312, 313, 315, 316, 317, 319, 320, 322, 327 e 303, sendo 1.800 de cada amostra.
Preço maximo da folha de cartolina, 550 réis.

Todos os artigos acima pedidos deverão ser de massa de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA PARA O PROLONGAMENTO DE MARIANNA A PONTE NOVA

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 900 metros cubicos de areia de bôa qualidade, propria para argamassa, sendo o preço maximo do metro cubico 3$800.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de areia nas condições pedidas, sendo a entrega em General Carneiro, carregada nas pranchas da estrada, depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, na seguinte razão: uma terça parte dentro do prazo de 90 dias, contado da data do registo do contracto pelo Tribunal de Contas: uma terça parte no prazo de 150 dias contado da mesma data e a outra terça parte no prazo de 180 dias, tambem contado da mesma data; cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O fornecimento não poderá exceder a 31 de dezembro do corrente anno.

Qualquer entrega em atrazo poderá dar logar á uma multa de 100$ ou a rescisão do contracto, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem

que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir á assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Todas e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

Não podendo a Sub-directoria da 3ª divisão desta estrada fazer a communicação de que trata o art. 8º das Condições Geraes, por se achar ausente, em ponto ignorado, o tarefeiro do fechamento da linha, Ferdinando Albertazzi, faço publico, de ordem da directoria, fôr sido cassada a tarefa concedida ao mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—*José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 couçoeiras de pinho de Riga de 26 a 30 pés×9"×8", sendo o preço maximo do metro, 2$80 0.

500 couçoeiras de pinho de Riga de 24 a 30 pés×9"×4", sendo o preço maximo do metro 16$800.

10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4m,90×0m,36×0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado 14$000.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,90×0m,30 (á maior largura) ×0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 1m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado, 6$000.

20 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, maximo do metro cubico, 140$000.

300 paus de ipê branco rolico de 1m,20×0m,10, maximo de um, 3$000.

100 metros cubicos de cedro vermelho em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 200$000.

200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4m,00 a 8m.00, maximo do metro cubico, 210$ 00.

200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,00 a 8m.00, maximo do metro cubico, 160$000.

1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5m,00×0m,30×0m,03, maximo do metro quadrado, 8$000.

Todas as madeiras pedidas deverão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depositos da 4ª divisão: Barca, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Seto Lagôas, Cachoeira e Norte.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores ás determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de aroeira do sertão:

80 de 6m a 7 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 120$000.
70 de 7m,10 a 8 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 130$000.
30 de 8m,10 a 9 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40 metro cubico, 145$000.
20 de 9m,10 a 10 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40, metro cubico, 160$000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser, sem defeitos, de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada um

dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á margem da linha, da 9ª á 10ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e *trucks* de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders. Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro crú (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encommendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, $8.200.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deplove nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, $15.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$,préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sdio considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car Cº, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500$000;

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car Cº, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir á assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Todas e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

Não podendo a Sub-directoria da 3ª divisão desta estrada fazer a communicação de que trata o art. 8º das Condições Geraes, por se achar ausente, em "ponto ignorado, o tarefeiro do fechamento da linha, Ferdinando Albertazzi, faço publico, de ordem da directoria, fer sido cassada a tarefa concedida ao mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—*José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 cavouqueiras de pinho de Riga de 26 a 30 pés×9"×6", sendo o preço maximo do metro, 2$80 0.

500 cavouqueiras de pinho de Riga de 24 a 30 pés×9"×4", sendo o preço maximo do metro 1$800.

10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4m,90×0m,36×0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado 1$800.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,90×0m,30 (á maior largura) ×0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 1m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado, 6$000.

20 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, maximo do metro cubico, 140$000.

500 paus de ipê branco rolico de 1m,20×0m,10, maximo de um, 3$000.

100 metros cubicos de cedro vermelho em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 200$000.

200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 210$ 00.

200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 160$000.

1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 3m,00×0m,30×0m,03, maximo do metro quadrado, 88$00.

Todas as madeiras pedidas deverão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depositos da 4ª divisão: Barca, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagôas, Cachoeira e Norte.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores ás determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de aroeira do sertão:

80 de 6m a 7 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 120$000.
70 de 7m,10 a 8 metros × 0m,30 a 0m,35 × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 130$000.
30 de 8m,10 a 9 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40 metro cubico, 140$000.
20 de 9m,10 a 10 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40, metro cubico, 160$000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser, sem defeitos, de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada um

dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á margem da linha, de 9ª á 10ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e *trucks* de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders. Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro crú (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encommendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, $8.200.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deplove nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, $15.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$,préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car Cº, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500$000;

20 arros abertos, da Rodger Ballast Car Cº, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente sellacas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no 1º semestre.

A estrada reserva-se o direito de augmentar as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não corresponder inteiramente ao acceito para este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9$000.
2.000 litros de oleo para transformador, «Transil Oil», litro 1$500.
1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12$000.
20 aranhas de metal, para soquete de lampada incandescente, uma 600 réis.
250 [illegible] metro 600 réis.
30 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10$000.
30 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7$000.
30 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 220 volts, 50 velas, uma 3$800.
As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
100 fuziveis de rolha para 15 ampères em 550 réis.
300 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo 5$500.
50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12$000.
9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuziveis rolha, uma 3$000.
3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 68$000.
1 medidor manophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 55$000.
60 tubos de louça de 3" para fio de 0m,007, um 1$500.

Para 4ª divisão

Material para [illegible]:

Lampadas de nitrogenio:

37 de 32 velas, 150 volts, uma 1$500.
237 de 32 velas, 100 volts, uma 1$300.
30 de 100 velas, 220 volts, uma 1$5 0.
30 de 100 velas, 120 volts, uma 850.
30 de 200 velas, 220 volts, uma 1$80 .
30 de 200 velas, 120 volts, uma 1$5 0.
30 de 400 velas, 220 volts, uma 2$5000.
30 de 400 velas, 120 volts, uma 1$5000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

[illegible] de 10 velas, uma 3$300.
[illegible] de 60 velas, uma 7$000.
30 de 80 velas, uma 10$000.
30 de 90 velas, uma 10$000.
30 de 600 velas, uma 25$000.
12 de 3.000 velas, uma 30$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 50 velas, uma 3$300.
200 de 100 velas, uma 7$000.
200 de 150 velas, uma 12$000.
150 de 400 velas, uma 18$000.

Diversos:

125 receptaculos de louça, um 280.
30 receptaculos a chaves, um 2$400.
25 receptaculos com chave, um 1$200.
175 rosetas para cleats, uma 1$200.
12 rosetas para [illegible], uma 1$000.
12 rosetas para [illegible] a cleats, uma 1$000.
75 rosetas para forro, uma 1$000.
6 reflectores para lampada [illegible] esmaltado a fogo, um 4$000.
6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 12$000.
2 rolamentos S. K. F., n. 1.321, AJ, um 10$000.
525 roulements de 7m,027, um 60$000.
10 soquetes singelos, buchia e aranha em rosca de 1/8, um 2$500.
30 soquetes com chave buchia, aranha e rosca de 1/8, um 2$800.
100 soquetes singelos, buchia e aranha, rosca de 3/8, um 2$800.
50 soquetes commutador de corrente pendil, completos, um 6$000.
50 soquetes com interruptor Edison, um 2$500.
50 soquetes sem interruptor, Edison, um 2$000.
12 soquetes de tempo, um 20$300.
Material para serviço de oxygenio:
100 kilos de Ferrokolin, kilo 10$000.
12 pares de oculos de aluminio, azues, [illegible] soldar, par 1$800.
1 maçarico para cortar n. 12, por 250$000.
60 metros de borracha para acetileno 6$000.
12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 1$500.
1 maçarico corta-ferro para chapa de [illegible] de espessura, por 350$00.
20 metros de mangueira de borracha [illegible] oxygenio, metro 6$800.
240 kilos de solda de aço de 1/16", kilo 3$ 00.
5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 35$000.
300 kilos de solda de ferro batido de 1/8", kilo 3$000.
500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 3$000.
600 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 3$000.
300 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 3$000.
50 kilos de solda para aço de 3/32", kilo 3$000.
100 kilos de solda para aço de 1/8", kilo 3$000.
100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 3$000.
20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 20$000.
4 maçaricos de alta pressão para soldar com collocação de bicos de 5 a [illegible] um 450$000.
1 maçarico de cortar até 0,12, [illegible] 350$000.
2 recipientes para acetyleno até 200 libras de pressão, com capacidade para seis [illegible] cubicos, um 800$000.
3 recipientes para oxygenio com capacidade para seis metros [illegible] um 800$000.
275 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 3$000.
25 kilos de solda de ferro fundido de 1 kilo 3$000.
315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 3$000.
110 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 3$000.
115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 3$000.

145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 3$000.
110 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5$000.
18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25$000.
175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5$000.
2 valvulas de reducção para oxygenio, uma 320$000.
2 valvulas de reducção para acetyleno, uma 250$000.
1 maçarico para soldar n. 1, por 104$000.
1 maçarico para soldar n. 3, por 106$000.
1 maçarico para soldar n. 5, por 145$000.
5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30$000.
1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.
3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyè»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão do ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem sêr de aço intelriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;
Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, dentro do 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1921. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

170 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
288 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.050 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
575 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 18.
762 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 20.
375 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 22.
37 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 24.
100 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1$000.

Aço em vergalhão octavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
65 kilos de 7/8".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

Aço para ferramenta octavado:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
20 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/8".
37 kilos de 1".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4"×4×1/4", maximo do kilo, 1$300.
230 kilos de aço em barra commum, 3"×1×1/2", maximo do kilo, 2$600.
50 kilos de 2" × 1", maximo do kilo, 2$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Krall»:

14 kilos de 1/2"×1/2".
20 kilos de 5/8"×5/8".
10 kilos de 3/4"×3/4".
61 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
83 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
40 kilos de 3/4"×1/2".
30 kilos de 1"×3/4".
20 kilos de 1 1/2"×1".
83 kilos de 1 3/4"×1".
200 kilos de 2"×1 1/4".
230 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12$000.

Aço Pold EZA redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
32 kilos de 1".
53 kilos de 1 1/8".
21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés×5 pés×5/8".
575 kilos de 14 pés×4 pés×5/16".
195 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Aço «Poid EZH», redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
44 kilos de 1 3/4".
25 kilos de 2".
44 kilos de 3 [illegible]".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
61 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1"×1/2".
26 kilos de 1 1/4×5/8".
40 kilos de 1 1/2×3/4".
33 kilos de 1 3/4"×3/4".
28 kilos de 1 3/4×1".
33 kilos de 2"×1".
41 kilos de 2"×1 1/4".
76 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 20$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1"×1/2".
60 kilos de 1 1/2"×3/4".
33 kilos de 2"×1".
33 kilos de 2"×1 1/2".
114 kilos de 3"×1 1/2".
160 kilos de 1"×1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4"×1/2".
30 kilos de 7/8"×3/8".
50 kilos de 1"×7/8".
50 kilos de 1"×5/8".
50 kilos de 1"×1/8".
30 kilos de 2"×1 1/4".
33 kilos de 2"×1".
30 kilos de 1/4"×3/8".
38 kilos de 1" [illegible]

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço em barra para mola:

1.644 kilos de 3"×3/8".
1.020 kilos de 3"×1/2".
2.438 kilos de 3 1/2"×3/8".
46 kilos de 2 1/2×5/16".
291 kilos de 2"×1/4".
396 kilos de 2 1/2"×3/8".
252 kilos de 2 1/2"×1/2".
72 kilos de 3"×1/16".
458 kilos de 2"×3/8".
41 kilos de 5"×3/8".
66 kilos de 5"×7/16".
150 kilos de 1"×5/8".
450 kilos de 1 1/4"×5/8".
150 kilos de 2"×1/16.
150 kilos de 2"×1".
200 kilos de 3"×5/16".
200 kilos de 3 1/4"×1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2$500.

Aço em barra commum:

740 kilos de 3"×3/8".
840 kilos de 3"×1/2".
1.150 kilos de 3 1/2"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×5/16".
500 kilos de 3 1/2"×1/8".
240 kilos de 1"×3/8.
100 kilos de 3 1/4"×1/16".
100 kilos de 1"×1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Aço redondo commum:

243 kilos de 1/4".
105 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
182 kilos de 3/16".
50 kilos de 2 7/8".
130 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8.
400 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a oleo «Python»:

119 kilos de 3/4".
12 kilos de 1/2".
512 kilos de 1".
191 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
291 kilos de 2".
329 kilos de 2 1/2".
425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 1$000.

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8"×1/2".
30 kilos de 1"×3/4".
45 kilos de 3/4"×1/2".
17 kilos de 1 1/4"×5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

30 kilos de 3/4".
40 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/2".
37 kilos de 7/8".
45 kilos de 7/8".
47 kilos de 1".
31 kilos de 1 1/4".
40 kilos de 1 1/2".
61 kilos de 1 3/4".
45 kilos de 2".
[illegible] kilos de 2 1/2".
[illegible] kilos de 3".
25 kilos de 1".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Ferro em barra BB:
4.000 kilos de 4"×1/2".
10.000 kilos de 4"×1 1/2".
750 kilos de 1 1/2"×3/4".
2.500 kilos de 1 1/2×3/8".
4.000 kilos de 5"×1".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
250 kilos de 8"×3".
750 kilos de 1 3/4×5/16".
500 kilos de 2"×1/8".
200 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
1.000 kilos de 3/4"×3/8".
200 kilos de 6"×3/4".
500 kilos de 3"×3/8".
30 kilos de 1 1/4"×5/16".
500 kilos de 2 1/4"×3/4".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
150 kilos de 3/8"×3/16".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/4".
2.500 kilos de 2"×3/8".
7.500 kilos de "×3/8".
2.162 kilos de 7"×1/2".
1.200 kilos de 6"×1/2".
4.150 kilos de 6"×3/8".
2.500 kilos de 2 1/4"×1/2".
257 kilos de 7/8"×3/16".
[illegible] kilos de 3/4"×3/16".
500 kilos de 3/4"×1/8".
[illegible]12 kilos de 1 1/2"×1".
2.337 kilos de 2"×5/8".
1.218 kilos de 3 1/2"×1 1/8".
[illegible]50 kilos de 4"×1 3/4".
2.[illegible]12 kilos de 6"×1/2".
3.[illegible]31 kilos de 6"×2".
1.720 kilos de 12"×1".
907 kilos de 12"×1 1/4".
1.140 kilos de 12"×1 1/2".
[illegible]07 kilos de 16"×1 1/2".
2.[illegible]00 kilos de 8"×1/2".
5.000 kilos de 2 1/2"×3/8".
[illegible].000 kilos de 4"×2".
1.500 kilos de 3 1/2×1".
2.[illegible]50 kilos de 3"×[illegible]".
2.100 kilos de 3"×3/4".
[illegible]15 kilos de [illegible]"×1/4".
3.000 kilos de 2 1/2"×3/4".
[illegible]600 kilos de 2"×3/4".
[illegible]500 kilos de 3"×1/4".
4.000 kilos de 3"×1/2".
2.000 kilos de [illegible]"×1/2".
1.[illegible]00 kilos de 2 1/2"×3/8".
2.[illegible]00 kilos de 6"×7/8".
1.000 kilos de 2"×1/4".
[illegible]75 kilos de 3/4"×3/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×3/4".
[illegible]50 kilos de 7"×[illegible]".
1.[illegible]00 kilos de [illegible]"×5/8".
[illegible]00 kilos de 5"×3/4".
[illegible]50 kilos de 4 1/2"×1/2".
2.[illegible] kilos de [illegible]"×7/8".
[illegible],500 kilos de 3 [illegible]/2"×1 1/4".
[illegible],2[illegible] kilos de 4"×1".
2.000 kilos de [illegible]"×3/8".
[illegible],000 kilos de 4"×3/4".
[illegible]25 kilos de [illegible]"×3/8".
3.[illegible]00 kilos de 6"×3/4".
1.[illegible]00 kilos de 7/8"×1/8".
[illegible]37 kilos de 1"×1/8".
[illegible]25 kilos de 1"×1/2".
[illegible]57 kilos de 1 1/4"×3/8".
12[illegible] kilos de 1 1/4"×1/4".
[illegible]75 kilos de 1 1/4"×3/4".
[illegible]72 kilos de 1 3/[illegible]×1/4".
2.[illegible]50 kilos de 7"×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$3000

Ferro em vergalhão redondo BB:
900 kilos de 4".
1.227 kilos de 4 1/2".
1.[illegible]00 kilos de 5".
50 kilos de 3/16".
[illegible]70 kilos de 1/4".
4.210 kilos de 3/8".
[illegible]00 kilos de 1/2".
7.[illegible]00 kilos de 1".
10.000 kilos de 1 1/8".
[illegible]00 kilos de 11/4".
10.[illegible]00 kilos de 1 1/2".
[illegible]1.[illegible]75 kilos de 1 3/4".
[illegible]7.500 kilos de 1 3/8".
[illegible]1.500 kilos de 1 5/8".
[illegible]2.500 kilos de 1 7/8".
5.000 kilos de 2".
625 kilos de 3".
400 kilos de 3 1/2".
7.500 kilos de 5/8".
10.000 kilos de 3/4".
10.000 kilos de 7/8".
30 kilos de 1/8".
100 kilos de 2/16".
455 kilos de 5/16".
920 kilos de 2 1/2".
287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo. 1$300.

Ferro quadrado Sowmoor:
[illegible].000 kilos de 5".
2.000 kilos de 6".
125 kilos de [illegible] 1/4".
150 kilos de 5 3".
3.000 kilos de 4 1/2".
1.500 kilos de 7".
16 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
33 kilos de 3/4".
41 kilos de 7/8".
50 kilos de 1".
66 kilos de 1 1/8".
125 kilos de 1 1/2".
166 kilos de 2".
83 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 1/2".
1.020 kilos de 3 1/2".
1.333 kilos de 4".
1.241 kilos de 5 1/2".
83 kilos de 1 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado BB:
316 kilos de 1 1/2".
338 kilos de 2".
395 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 2 3/4".
20 kilos de 1/4".
250 kilos de 3 1/2".
1.098 kilos de 4".
1.2[illegible]3 kilos de 5".
200 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
375 kilos de 4 1/2".
1.125 kilos de 3".
Preço médio, maximo de kilo, 1$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:
250 kilos de 6"×6"×1/2".
250 kilos de 6"×6"×3/8".
230 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
120 kilos de 1"×1"×1/4".
250 kilos de 1 3/8"×1 3/8"×1/4".
100 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×4"×3/8".
250 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×1/2".
250 kilos de 5 1/2"×5 1/2"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4×1/2".
250 kilos de 2"×2"×1/2".
250 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×1/2".
95 kilos de 1"×1"×3/16".
120 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
130 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
160 kilos de 2"×2"×3/16".
200 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
170 kilos de 2"×2"×1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa Sowmoor:
720 kilos de 8 pés×3 pés×3/16".
1.120 kilos de 10 pés×4 pés×1/8".
1.650 kilos de 12 pés×5 pés×3/16".
225 kilos de 12 pés×5 pés×1/4".
143 kilos de 10 pés×4 pés×3/8".
333 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
353 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
600 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
600 kilos de 10 pés×5 pés×6/8".
333 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.416 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
1.333 kilos de 8 pés×5 pés×1/8".
280 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
792 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
820 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
1.120 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
1.026 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
800 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
620 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
836 kilos de 8 pés×3 pés×1/2".
743 kilos de 8 pés×3 pés×3/8".
Preço médio, maximo do kilo:

Chapas lavradas de ferro:
1.400 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.500 kilos de 5 pés×10 pés×3/8".
950 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
575 kilos de 8 pés×4 pés×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$800

Ferro em chapa BB:
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/8".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/4".
70 kilos de 8 pés×6 pés×1/32".
200 kilos de 8 pés×6 pés×1/16".
500 kilos de 15 pés×5 pés×3/16".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×5/16".
1.000 kilos de 20 pés×4 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.052 kilos de 8 pés×4 pés×3/32".
4.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
9.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
2.500 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.000 kilos de 8 pés×6 pés×3/16".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
420 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
2.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
7.500 kilos de 14 pés×4 pés×3/16".
4.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 3/16".
2.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 1/8".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 1/2".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 3/8".
750 kilos de 8 pés × 3 pés × 5/16.
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro em meia canna:
[illegible]10 kilos de 3/4" × 1/4".
[illegible]15 kilos de 1" × 3/8".
[illegible]30 de 1/4" × 1/2".
75 kilos de 1/2" × 3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 3$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:
250 kilos de 5" × 3" × 3/8".
500 kilos de 4" × 2" × 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.
Ferro BB em cantoneira T:
100 kilos de 2" × 1 1/2" × 3/8".
590 kilos de 3" × 3" × 3/8".
140 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro redondo sueco:
826 kilos de 1/8".
826 de kilos de 1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:
153 kilos de 3" × 3" × 3/8".
500 kilos de 2 1/4" × 2 1/4" × 5/16".
510 kilos de 2 1/2" × 2 1/2 × 1/4".
380 kilos de 2" × 2" × 1/4".
360 kilos de 1 3/4" × 1 3/4 × 1/4".
333 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4".
283 kilos de 1 1/4 × 1 1/4" × 3/16".
200 kilos de 1"×1×3/16".
13 kilos de 1"×1"%1/8".
26 kilos de 2"×2"×3/16".

400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
500 kilos de 4"×3"×1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira L:

6.606 kilos de 8"×3"×1/2".
1.400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
1.200 kilos de 4"×2 1/2"×1/2".
1.133 kilos de 9"×3"×5/8".
Preço medio, maximo de kilo 2$100.

Ferro em cantoneira L, lowmoor:

346 kilos de 3 1/2"×2 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
166 kilos de 2"×2"×3/16".
166 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
33 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
100 kilos de 2 1/2"×2"×[illegible].
17 kilos de 2"×2"×5/16".
780 kilos de 1"×1"×3/16".
250 kilos de 3"×3"×3/8".
180 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
750 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×[illegible].
1.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×[illegible].
1.000 kilos de 2"×2"×1/4".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×[illegible].
1.500 kilos de 3"×3"×1/2".
350 kilos de 3 1/2"×3"×[illegible].
2.000 kilos de 4"×3"×1/2".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×[illegible].
300 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×[illegible].
75 kilos de 3"×3"×1/4".
1.506 kilos de 3"×3"×[illegible].
750 kilos de 6"×6"×[illegible].
600 kilos de 5"×5"×[illegible].
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro Lowmoor redondo:

266 kilos de 1/4".
233 kilos de 5/8".
300 kilos de 1 1/8".
933 kilos de 1 1/8".
1.600 kilos de 1 1/2".
933 kilos de 1 7/8".
1.100 kilos de 2".
133 kilos de 2".
120 kilos de 1 1/4".
66 kilos de 1 1/2".
666 kilos de 3".
833 kilos de 6".
666 kilos de 5 1/2".
666 kilos de 6 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira L:

150 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
50 kilos de 1"×1"×[illegible].
30 kilos de 2"×[illegible].
200 kilos de 1"×1"×[illegible].
500 kilos de 1"×1"×1/8".
Preço medio, maximo do kilo, 1$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço suec:

774 kilos de 1".
1.013 kilos de 3 1/2".
1.000 kilos de 1 3/4".
250 kilos de 2 1/2".
135 kilos de 1 3/8".
25 kilos de 1 1/2".
800 kilos de 4 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado sueco:

125 kilos de 1 1/4".
125 kilos de 1 3/8".
125 kilos de 1 3/4".
150 kilos de 2".
150 kilos de 2 1/2".
250 kilos de [illegible].
150 kilos de 3 1/2".
Preço medio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa laminado:

480 kilos de 8 pés × 1 pés × 1/4".
677 kilos de 8 pés × 1 pés × 3/16".
800 kilos de 8 pés × 1 pés × 1/8".
460 kilos de 8 pés × 1 pés × 1/16".
Preço medio, maximo do kilo, 1$700.

250 kilos de cantoneira L de 3" × 3" × 3/8", maximo do kilo, 2$700.

Para a 3ª divisão:

219 da 1ª R. do Centro:

88 chapas de ferro patente de 3m,70 × 0m,98 × 1/4", maximo do kilo, 1$300.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em reis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Almeida*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA A 1ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:

25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão 15$000.
25 gallões de tinta For Farcing Car Paint, gallão 17$000.
100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão 58$000.
150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão 53$000.
100 gallões de tinta «Rattan», para pintura, gallão 18$000.
100 gallões de tinta Ri-floor Standard 1, gallão 53$000.
200 gallões de tinta Ri-floor Standard 2, gallão 58$000.
50 gallões de tinta Froniche Fining Paint, gallão 45$000.
50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão 60$000.
30 gallões de tinta Railway Lining, gallão 35$000.
357 gallões de taxite, gallão 28$000.
22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo 9$000.
730 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 4$500.
300 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo 8$000.
150 kilos de tinta Greenings Standard Seat Paint, kilo 2$800.
150 kilos de tinta Greenings super Paint, kilo 12$000.
250 kilos de tinta Ri-floor standard Seat Paint, kilo 2$000.
100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo 6$000.
100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8$500.
10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8$500.
23 kilos de tinta preta em massa, Marcon Paint, kilo 12$000.
50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4$500.
200 kilos de terra de Sienne, crúa e queimada, partes iguaes, kilo 1$500.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega

na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 11 horas do dia 9 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas:

4.000 metros de 0,m30 de largura, metro, $ 3.30.
1.500 metros de 0,m96 de largura, metro, $ 3.80.
1.500 metros de 1,m00 de largura, metro, $ 4.50.
4.000 metros de 1,m90 de largura, metro, $ 6.30.
2.100 metros de 3,m00 de largura, metro, $ 9.50.
200 metros de 0,m92 de largura, metro, $ 3.80.
1.000 metros de 1,m80 de largura, metro, $ 6.00.

Correia balata, Dick's, Lincoln, Calderon ou Primaca:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2—10—0.
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—8—3.
150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0—10—2.
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—14—3.
190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro £ 1—5—0.
60 metros de 12" com 6 dobras, metro £ 5—0—0.
80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3—16—0.
100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0—16—0.
50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2—5—0.
40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1—16—0.
22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3—3—0.
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0—14—0.
50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—6—6.
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro £ 0—9—5.
50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1—17—0.
300 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 1—2—0.
100 metros de 9" com 6 dobras, metro £ 2—5—0.
20 metros de correia Aragonah rubitada de 3", metro £ 1—0—0.
200 metros de 1" com 3 dobras, metro £ 0—5—2.
640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—8—3.
900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0—10—2.
1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0—17—0.
900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—14—3.
900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—18—9.
350 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1—0—0.
290 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro, £ 1—1—0.
200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0—17—6.
90 metros de 3" 1/2" com 4 dobras, metro £ 0—19—6.
300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1—4—0.
150 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1—6—0.
150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0—8—1.
250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0—17—0.
80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1—13—0.
100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1—17—0.
600 metros de 5" com 6 dobras, metro, £ 1—6—0.
700 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—8—0.
300 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1—10—0.
100 metros de 7" com 5 dobras, metro £ 1—12—0.

Os preços marcados são os minimos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lona e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da Estrada todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras rectas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma $ 35.00.
38 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 48.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
47 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.
50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
50 torneiras completas para descarga de ar do cylindro, uma $ 2.00.
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.158, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 32.00.
80 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
125 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
225 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
273 luvas de ferro preto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um $ 28.00.
200 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.11.
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.18.
2.200 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.10.
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma $ 0.10.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma $ 0.18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma $ 1.07.
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ 0.27.
25 braçadeiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.20.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.10.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.05.
10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma $ 0.15.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
35 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.15.
5 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.05.
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 5.00.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um $ 3.75.
250 pinos de freio de 3"×3/4", um $ 3.75.
15 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
20 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio de typo VM, um $ 3.50.
100 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um $ 2.75.
65 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 4.856, para cylindro de 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.28.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.50.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma $ 0.15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma $ 1.20.
250 juncções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
250 juncções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
80 juncções para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
100 juncções para encanamento de 1/2", uma $ 0.30.
100 juncções para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
52 juncções de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.60.
50 juntas de borracha F. 14, uma, $ 1.00.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
100 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.50.
110 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20.
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
200 juntas de borracha n. 4.636 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
25 juntas de cobre n. 1.929, uma, $ 1.60.
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3201 e peça 51496, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, $ 29.00.
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3201 e peça 31253, um, $ 9.50.
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffai, um, $ 64.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
6 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
6 cylindros de 10", para tender, um, $ 45.00.
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 55.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 45.00.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 11745, um, $ 61.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 21352, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3588, uma, $ 0.15.
10 cantoneiras de ferro de 3.8" secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo $ 0.50.
230 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.80.
150 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.90.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, $ 0.30.
50 torneiras de descarga n. 2.416, uma, $ 2.00
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 4.50.
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma, $ 4.50.

27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, $ 65.00.
56 triplices valvulas n. 1.760, uma, $ 48.00.
6 triplices valvulas n. 4.333, uma, $ 10.00.
2 triplices valvulas n. 16.015, uma, $ 310.00.
10 torneiras n. 22.418, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 23.412, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 14.491, uma, $ 3.60.
10 torneiras n. 14.193, uma, $ 3.00.
24 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.50.
34 torneiras n. 11.928, uma, $ 1.50.
10 tampas para cylindro de freio n. 14.035, uma, $ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS DE FURAR A AR COMPRIMIDO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido typos «Thor» e «Little David»

Thor, typo I:

2 peças n. 37 Connecting rod nuts, uma	$ 1.50
2 peças n. 38 Connecting rod & Block, uma	$ 5.40
2 peças n. 46 Excentric & Driver, uma	$ 8.40

Thor, typo O:

3 peças n. 89 Live air handle completo, uma	$ 18.00

Thor, typo W:

2 peças n. 18 Shifter for compound gear, uma	$ 0.60
2 peças n. 43 Conriterwenght & Plate, uma	$ 2.40
2 peças n. 47 Excentric strapo, uma	$ 8.00
2 peças n. 71 Fillister head gear case screw, uma	$ 0.30
2 peças n. 82 Toggle Wrenches, uma	$ 7.40
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma	$ 10.00
2 peças Chamber cover screws, uma	$ 0.60

Thor, typo 8:

2 peças n. 69 B, Live air handle valve spring, uma	$ 1.00
2 peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma	$ 5.00
2 peças n. 205 Pistons, uma	$ 7.00
2 peças n. 206 Pistons rings, uma	$ 2.00
2 peças n. 207 Piston rod & crosshead, uma	$ 17.00
2 peças n. 208 Crosshead pins, uma	$ 2.00
2 peças n. 209 Piston rod bushings, uma	$ 3.00
2 peças n. 214 Connecting rod cap & hings pin, uma	$ 25.00
2 peças n. 213 Connecting rod stud, uma	$ 1.00
2 peças n. 214 Connecting rod nuts, uma	$ 1.00
2 peças n. 216 Main crank w/counter weight 38 Thor gear, uma	$ 78.00
2 peças n. 223 Excentric straps, cap & hings pin, uma	$ 18.00
1 peça n. 231 Valve bushing right, uma	$ 6.00
1 peça n. 232 Valve bushing left, uma	$ 6.00
2 peças n. 237 Ratchet lever upper, uma	$ 29.00
2 peças n. 238 Ratchet lever lower, uma	$ 29.00
2 peças n. 244 Feed screws, uma	$ 18.00
2 peças n. 242 Upper ball race, uma	$ 10.00
2 peças n. 248 Lower spindle bushings, uma	$ 11.20
2 peças 3/16" Balls, um	$ 0.40
2 peças 1/4" Balls steel, uma	$ 0.40
2 peças 5/16" Balls, uma	$ 0.40
2 peças n. 5 H 95 Rivet sets springs, uma	$ 8.00

Thor, typo E:

2 peças n. 22 Piston, uma	$ 8.00
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma	$ 4.80
2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma	$ 11.50
2 peças n. 26 Toggle & nuts inside, uma	$ 10.50
2 peças n. 28 B, Crank with counterweights, uma	$ 45.00
2 peças n. 30 Excentric & driver, uma	$ 12.00
2 peças n. 32 Excentric & Strapo, uma	$ 33.00
2 peças n. 76 Fillister hear case screw, uma	$ 0.60
2 peças n. 88 Chamber cover screws, uma	$ 0.60
2 peças n. 89 Live air handle completo, uma	$ 35.50
2 peças n. 89 Live air handle completo corner Drill type, uma	$ 35.50

Thor, typo G:

2 peças n. 28 B, Cranks with counter weights, uma	$ 34.00
2 peças n. 32 Excentric straps, uma	$ 33.00
1 peça n. 30 Excentric & driver, uma	$ 19.00
2 peças n. 76 Fillister head Case screw for gear case, uma	$ 0.30
2 peças n. 77 Chamber cover screws, uma	$ 0.50

Thor, typo H:

2 peças n. 13/432 Centre plates & bushings, uma	$ 18.00
2 peças n. 22 Piston with stop pins, uma	$ 6.00
2 peças n. 24 Connecting rod nuts, uma	$ 1.00
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma	$ 4.80
2 peças n. 25 Out side toggle & nuts, uma	$ 8.00
2 peças n. 26 Inside toggle & nuts, uma	$ 8.00
2 peças n. 32 Excentric straps, uma	$ 33.00
2 peças n. 36 Valve stud lever, uma	$ 2.00
2 peças n. 45 Upper cap bustrings, uma	$ 2.00
2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma	$ 6.00
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma	$ 8.00
2 peças n. 117 Inner cone, uma	$ 5.00
2 peças n. 118 Outer cone, uma	$ 6.00
2 peças n. 128 Stuffing boxes, uma	$ 3.00
2 peças n. 131 Crank, uma	$ 35.00

Little David n. 2:

1 peça n. 46 Crankshft, uma	$ 48.00
1 peça n. 23 Connecting rod out side, uma	$ 3.00
2 peças n. 25 Connecting rod inside, uma	$ 8.00
1 peça n. 55 Throutte handle complete, uma	$ 39.00
2 peças n. 4 Trust bearing ball pace, uma	$ 5.00
1 peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma	$ 5.00
2 peças n. 8 Spundle, uma	$ 45.00
2 peças n. 13 Spindle bustring, uma	$ 9.50

2 peças n. 9 Sindle gears, uma	$ 21.10
1 peça n. 14 Sets spindle packing, uma	$ 0.80
2 peças n. 2 Feed nut n° conter, uma	$ 13.50
2 peças n. 114 Drill e peeting pin, uma	$ 2.50
2 peças n. 44 Gear case screw, uma	$ 0.50
2 peças n. 21 Piston, uma	$ 12.00
2 peças n. 15 Spindle rock nuts, uma	$ 12.50
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma	$ 1.00
2 peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma	$ 1.70
2 peças n. 37 Gear case, uma	$ 58.00
1 peça n. 33 Upper bearing, uma	$ 19.52
2 peças n. 32 Lewer bearing, uma	$ 26.90
2 peças n. 36 Upper bearing cap., uma	$ 6.50
2 peças n. 10 Intermediate gear, uma	$ 12.60
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma	$ 2.80
2 peças n. 60 Socket wrench, uma	$ 7.50
2 peças n. 69 Open end wrench, uma	$ 0.90
2 peças n. 171 Connecting rod spring, uma	$ 2.50

Little David n. 33:

2 peças n. 111 Crankshafts completos, uma	$ 42.00
2 peças n. 111 Crankshafts simples, uma	$ 30.50
2 peças n. 41 Grip handles, uma	$ 12.00
2 dilas n. 31 Bit chucks, uma	$ 20.00
2 peças n. 31 Rotating valve caps, uma	$ 3.80
1 peça n. 56 Throttle handle complete, uma	$ 39.50
2 peças n. 3 Feed screws, uma	$ 38.60
2 peças n. 4 Thrust bearing ball pace, uma	$ 3.80
2 peças n. 8 Spindles, uma	$ 35.90
2 peças n. 13 Spindle bushings, uma	$ 8.90
2 peças n. 9 Spindle gears, uma	$ 15.80
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma	$ 0.60
2 peças n. 114 Drill e peeting pins, uma	$ 2.20
2 peças n. 10 Intermediate gears, uma	$ 7.50
2 peças n. 44 Gear case screws, uma	$ 10.60
2 peças n. 21 Pistons, uma	$ 7.80
2 peças n. 15 Spindle packing nuts, uma	$ 11.50
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma	$ 2.50
2 peças Toggle pliers, uma	$ 3.50
2 peças n. 69 Open end wrench, uma	$ 6.70
2 peças n. 112 Connecting rods, uma	$ 18.90
2 peças n. 152 Rollers, uma	$ 0.80
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma	$ 1.00
2 peças n. 28 Connecting rod spring washers, uma	$ 0.80
1 peça n. 37 Gear case, uma	$ 45.00
2 peças n. 22 Sower bearing, uma	$ 19.50
2 peças n. 36 Upper bearing caps, uma	$ 4.50
2 peças Fins of grease, uma	$ 25.00

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte do uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desto edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas, e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3, 4, 5, e 6, na concurrencia publica n. 53, hontem realizada nesta Intendencia para o fornecimento de artigos diversos, para a 4ª divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de março de 1920.—*Benjamin Jacob*, intendente.

Aos dois dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás trezo horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o Intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1. Laport, Irmão & Comp.;
N. 2. Silva Macedo & Comp.;
N. 3. Hime & Comp.;
N. 4. Fonseca, Almeida & Comp.;
N. 5. Borlido Maia & Comp.;
N. 6. Dias Garcia & Comp.

Total: seis propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foram declarados idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o exame das mesmas para ser feito após a respectiva publicação, na integra, no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envolucros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo então abertas e lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, afim de serem devidamente rubricadas, para serem publicadas na integra no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes, ou seus prepostos e por mim, escrivão.—*Benjamin Jacob*.— Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*. — *Silva Macedo & Comp.* — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*.—Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Manoel Araujo*. — *Borlido Maia & Comp.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel de Oliveira*. — *Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão. Confere.—*V. C. Branco*, escrevente. Conforme.—*José Antonio do Carmo*, escrevente. Visto. 2 de março de 1920. — *B. Jacob*, intendente.

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 64, de conformidade com o edital de concurrencia de 7 de fevereiro proximo passado, veem propor a venda dos materiaes abaixo especificados:

Concurrencia para o fornecimento de artigos diversos, para a 4ª divisão em 1920

Arestas de ferro sem cabeça:		
25 kilos de 1/2"	cada kilo	$ 1$110
25 kilos de 3/8"		
50 kilos de 3/4"		
50 kilos de 4/8"		
20 kilos de 1"		
50 kilos de 1 1/2"		
20 kilos de arestas americanas (sortidas)		
10 kilos de 8×8		
10 kilos de 12×12		
10 kilos de 16×16		
10 kilos de 3/4"		

Arestas de ferro com cabeças:

12 kilos de 1 1/2"	cada kilo	1$070
28 kilos de 1"		
12 kilos de 1 1/2"		
32 kilos de 2"		
500 kilos de colla da Bahia, kilo		2$130
300 kilos de colla de Hamburgo, kilo		2$170

Catracas de ferro de escariar:

2 de 7/8", uma	31$800
2 de 1 1/4", uma	44$800
2 de 1 1/2", uma	[illegible]

Catracas para furar:

3 de 13", uma	[illegible]
3 de 20", uma	35$400
2 de 25", uma	41$800
2 de 30", uma	52$400

Grampos de ferro para apertar madeira W. S/Payne:

36 n. 8, um	3$600
36 n. 15, um	7$850
36 n. 18, um	13$280
36 n. 20, um	17$400
36 n. 24, um	20$800
12 grozas para metaes e madeira W. S/Payne, uma	4$350

Lixa esmeril em panno «Davies»:

50 folhas n. 2 1/2"	cada folha	$[illegible]
250 folhas n. 00		
6.071 folhas n. 1		
3.583 folhas n. 2		
755 folhas n. 0		
136 folhas n. 3		
133 folhas n. 4		
2.828 folhas n. 1 1/2		
2.385 folhas n. 1/2		
231 kilos de gomma laca encarnada, kilo		8$780
205 kilos de gomma laca amarella, kilo		9$170
33 kilos de gomma laca branca, kilo		15$800

Parafusos de metal cabeça redonda:

4 grosas de 2 1/2" n. 2, grosa	38$400
3 grosas de 2" n. 13, grosa	40$000
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa	21$000
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa	7$700
10 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa	7$350
5 grosas de 5/8" n. 10, grosa	1$300
6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa	16$400
10 grosas de 2" n. 10, grosa	12$400
10 grosas de 2" n. 12, grosa	15$400
26 grosas de 2" n. 14, grosa	17$900
5 grosas de 2" n. 16, grosa	21$400
9 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa	16$900
6 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa	[illegible]
6 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa	21$700
3 grosas de 4" n. 13, grosa	36$700
3 grosas de 4" n. 14, grosa	[illegible]
3 grosas de 4" n. 15, grosa	41$750
3 grosas de 4" n. 16, grosa	43$400
3 grosas de 4" n. 17, grosa	46$800
3 grosas de 4" n. 18, grosa	50$700
3 grosas de 4" n. 19, grosa	54$800
3 grosas de 4" n. 20, grosa	56$500
8 grosas de 7/8" n. 11, grosa	6$900
8 grosas de 7/8" n. 12, grosa	7$800
8 grosas de 7/8" n. 13, grosa	9$700
15 grosas de 7/8" n. 14, grosa	10$900
4 grosas de 1" n. 5, grosa	3$800
4 grosas de 1" n. 6, grosa	5$400
43 grosas de 1" n. 7, grosa	4$700
25 grosas de 1" n. 8, grosa	5$650
6 grosas de 1" n. 9, grosa	5$850
16 grosas de 1" n. 10, grosa	7$400
26 grosas de 1" n. 11, grosa	8$250
9 grosas de 1" n. 12, grosa	8$800
4 grosas de 1" n. 13, grosa	9$370
7 grosas de 1" n. 14, grosa	10$400
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa	12$950
13 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa	[illegible]
5 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa	16$400
7 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa	10$800
5 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa	11$490
13 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa	13$950
7 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa	15$800
5 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa	17$750
5 grosas de 2" n. 8, grosa	17$400
7 grosas de 2" n. 9, grosa	10$800
5 grosas de 2" n. 10, grosa	12$700
5 grosas de 2" n. 11, grosa	[illegible]
14 grosas de 2" n. 12, grosa	15$[illegible]
7 grosas de 1/2" n. 4, grosa	2$000
17 grosas de 1/2" n. 5, grosa	2$320
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa	[illegible]
5 grosas de 1/2" n. 7, grosa	[illegible]
15 grosas de 5/8" n. 5, grosa	[illegible]
8 grosas de 5/8" n. 6, grosa	3$300
15 grosas de 5/8" n. 7, grosa	3$[illegible]
18 grosas de 5/8" n. 8, grosa	[illegible]
5 grosas de 5/8" n. 9, grosa	4$300
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa	4$050
3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa	[illegible]
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa	17$400
3 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa	[illegible]
3 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa	20$300
3 grosas de 3" n. 9, grosa	22$400
3 grosas de 3" n. 10, grosa	20$800
3 grosas de 3" n. 11, grosa	21$800
3 grosas de 3" n. 12, grosa	22$800
3 grosas de 3" n. 13, grosa	24$500
3 grosas de 3" n. 14, grosa	25$800
3 grosas de 3" n. 15, grosa	[illegible]
3 grosas de 4" n. 13, grosa	33$700
3 grosas de 4" n. 14, grosa	36$700
3 grosas de 4" n. 15, grosa	40$800
3 grosas de 4" n. 16, grosa	[illegible]
3 grosas de 4" n. 17, grosa	46$[illegible]
3 grosas de 4" n. 18, grosa	48$700
3 grosas de 4" n. 19, grosa	53$800
3 grosas de 4" n. 20, grosa	55$[illegible]
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa	28$500
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa	28$900
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa	29$500
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa	34$000
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa	35$800
3 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa	11$800
3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa	12$900
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa	13$[illegible]
3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa	15$800
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa	16$700
3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa	17$[illegible]
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa	19$400
3 grosas de 2" n. 7, grosa	9$700
3 grosas de 2" n. 8, grosa	9$900
3 grosas de 2" n. 9, grosa	10$800
3 grosas de 2" n. 10, grosa	12$400
3 grosas de 2" n. 11, grosa	13$800
3 grosas de 2" n. 12, grosa	15$400
10 grosas de 2" n. 13, grosa	16$900
11 grosas de 2" n. 14, grosa	17$800
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa	13$900

Parafusos de metal cabeça chata:

3 grosas de 3/8" n. 4, grosa	2$400
20 grosas de 1" de 13 a 20, partes iguaes, grosa	40$850
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa	2$900
1 grosa de 3/8" n. 7, grosa	3$800
5 grosas de 2 1/2" n. 20, grosa	28$700
3 grosas de 3/8" n. 5, grosa	2$600
3 grosas de 1" n. 5, grosa	4$800
3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa	12$400
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa	16$800
10 grosas de 4" n. 6, grosa	26$800
13 grosas de 1 7/8" n. 14, grosa	17$800
45 grosas de 1 7/8" n. 10, grosa	12$[illegible]
5 grosas de 2" n. 9, grosa	13$[illegible]
5 grosas de 2" n. 10, grosa	12$800
4 grosas de 2" n. 11, grosa	12$[illegible]
13 grosas de 2" n. 12, grosa	13$[illegible]
14 grosas de 2" n. 13, grosa	13$[illegible]
15 grosas de 2" n. 14, grosa	13$[illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa	11$[illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa	12$[illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa	13$[illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa	15$[illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa	15$[illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa	17$100
5 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa	18$900
5 grosas de 3 1/2" n. 15, grosa	20$900
15 grosas de 3" n. 9, grosa	17$[illegible]
5 grosas de 3" n. 10, grosa	18$[illegible]
5 grosas de 3" n. 11, grosa	19$[illegible]
5 grosas de 3" n. 12, grosa	20$[illegible]
5 grosas de 3" n. 13, grosa	21$[illegible]
5 grosas de 3" n. 14, grosa	23$[illegible]
5 grosas de 3" n. 15, grosa	24$[illegible]
11 grosas de 7/8" n. 12, grosa	7$[illegible]
11 grosas de 7/8" n. 13, grosa	8$[illegible]

11 grosas de 7/8" n. 14, grosa..... 9$700
32 grosas de 1" n. 7, grosa..... 4$800
71 grosas de 1" n. 8, grosa..... 4$400
10 grosas de 1" n. 9, grosa..... 4$900
[illegible] grosas de 1" n. 10, grosa..... 5$700
27 grosas de 1" n. 11, grosa..... 6$480
26 grosas de 1" n. 12, grosa..... 7$800
[illegible] grosas de 1" n. 9, grosa..... 6$200
[illegible] grosas de 1" n. 10, grosa..... 6$800
24 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa..... 7$800
25 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa..... 8$750
23 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa..... 10$800
11 grosas de 1 1/4" d. 14, grosa..... 11$000
6 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa..... 10$400
6 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa..... 16$000
6 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa..... 6$300
6 grosas de 1 1/4" n. 6, grosa..... 6$400
15 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa..... 6$840
25 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa..... 7$000
16 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa..... 6$500
6 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa..... 6$800
21 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa..... 7$800
21 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa..... 7$000
23 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa..... 7$200
59 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa..... 8$500
27 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa..... 9$800
40 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa..... 10$400
6 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa..... 11$700
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa..... 12$600
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa..... 13$800
8 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa..... 13$970
8 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa..... 8$000
9 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa..... 8$300
9 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa..... 9$400
8 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa..... 10$300
20 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa..... 11$800
8 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa..... 11$400
8 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa..... 13$700
8 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa..... 13$400
5 grosas de 2" n. 7, grosa..... 9$700
17 grosas de 2" n. 8, grosa..... 10$200

Parafusos de ferro cabeça chatá para madeira:

5 grosas de 3" n. 12, grosa..... 8$800
5 grosas de 3" n. 16, grosa..... 11$200
5 grosas de 3" n. 18, grosa..... 15$400
5 grosas de 4" n. 20, grosa..... 20$400
20 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa..... 9$900
10 grosas de 2 3/4" n. 14, grosa..... 10$700
11 grosas de 2" n. 15, grosa..... 6$850
18 grosas de 2" n. 16, grosa..... 7$800
15 grosas de 2 [illegible] n. 12, grosa..... 6$900
[illegible] grosas de 2 1/2" n. 13, grosa..... 7$800
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa..... 8$700
[illegible] grosas de 2 1/2" n. 15, grosa..... 9$700
45 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa..... 10$500
5 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa..... 10$700
40 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa..... 12$400
[illegible] grosas de 1"2" n. 7, grosa..... $950
[illegible] grosas de 1/2" n. 8, grosa..... 1$200
67 grosas de 3/4" n. 6, grosa..... 1$700
43 grosas de 3/4" n. 7, grosa..... 1$850
59 grosas de 3/4" n. 8, grosa..... 2$100
10 grosas de 3/4" n. 9, grosa..... 2$300
50 grosas de 3/4" n. 10, grosa..... 2$10.
60 grosas de 3/8" n. 5, grosa..... 1$180
90 grosas de 5/8" n. 7, grosa..... 1$350
30 grosas de 5/8" n. 8, grosa..... 1$750
10 grosas de 5/8" n. 9, grosa..... 1$800
30 grosas de 5/8" n. 5, grosa..... 1$150
10 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa..... 2$750
42 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa..... 2$[illegible]
10 grosas de 1 1/2" n, 4, grosa..... 2$370
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa..... 2$100
10 grosas de 7/8" n. 6, grosa..... 1$940
19 grosas de 7/8", n. 7, grosa..... 2$130
21 grosas de 7/8", n. 8, grosa..... 2$350
7 grosas de 7/8" n. 9, grosa..... 2$470
17 grosas de 7/8" n. 10, grosa..... 2$[illegible]
30 grosas de 1" n. 7, grosas..... 2$[illegible]
39 grosas de 1" n. 8, grosa..... 2$130
7 grosas de 1" n. 9, grosa..... 2$[illegible]
16 grosas de 1" n. 10, grosa..... 2$430
9 grosas de 1" n. 11, grosa..... 2$650
32 grosas de 1" n. 12, grosas..... 2$850
13 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa..... 2$[illegible]
11 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa..... 2$[illegible]
13 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa..... 2$430

14 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa..... 2$950
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa..... 2$[illegible]
15 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa..... 3$[illegible]
5 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa..... 3$400
5 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa..... 4$[illegible]
21 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa..... 2$[illegible]
31 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa..... 3$[illegible]
7 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa..... 3$[illegible]

Parafusos de ferro, cabeça redonda:

10 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa..... 2$[illegible]
10 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa..... 3$[illegible]
10 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa..... 4$[illegible]
10 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa..... 4$[illegible]
10 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa..... 5$[illegible]
10 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa..... 5$[illegible]
5 grosas de 7/8" n. 4, grosa..... 3$[illegible]
12 grosas de 1" n. 14, grosa..... 3$[illegible]
6 grosas de 1/4" n. 7, grosa..... 2$[illegible]
6 grosas de 1/4" n. 15, grosa..... 2$800
6 grosas de 1/4" n. 8, grosa..... 2$[illegible]
9 grosas de 1/4" n. 9, grosa..... 2$[illegible]
6 grosas de 1/4" n. 10, grosa..... 2$[illegible]
6 grosas de 1/4" n. 11, grosa..... 2$[illegible]
9 grosas de 1/4" n. 12, grosa..... 2$[illegible]
9 grosas de 1/4" n. 13, grosa..... 2$[illegible]
9 grosas de 1/4" n. 14, grosa..... 3$[illegible]
5 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa..... 2$[illegible]
44 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa..... 3$[illegible]
6 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa..... 2$[illegible]
21 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa..... 3$[illegible]
9 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa..... 3$[illegible]
51 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa..... 4$[illegible]
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa..... 4$[illegible]
6 grosas de 7/8" n. 7, grosa..... 1$[illegible]
6 grosas de 7/8" n. 8, grosa..... 2$[illegible]
9 grosas de 7/8" n. 9, grosa..... 2$[illegible]
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa..... 2$[illegible]
3 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa..... 4$[illegible]
3 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa..... 2$[illegible]
5 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa..... 3$[illegible]
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa..... 4$[illegible]
3 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa..... 4$[illegible]
5 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa..... 5$[illegible]
5 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa..... 5$[illegible]
5 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa..... 6$[illegible]
3 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa..... 3$[illegible]
22 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa..... 4$[illegible]
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa..... 4$[illegible]
11 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa..... 5$[illegible]
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa..... 5$[illegible]
25 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa..... 6$[illegible]
3 grosas de 1 1/2" n. 19, grosa..... 6$700
3 grosas de 7/8" n. 7, grosa..... 1$[illegible]
3 grosas de 7/8" n. 8, grosa..... 2$300
5 grosas de 7/8" n. 9, grosa..... 2$[illegible]
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa..... 3$[illegible]
6 grosas de 7/8" n. 11, grosa..... 3$[illegible]
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa..... 3$[illegible]
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa..... 4$[illegible]
3 grosas de 7/8" n. 12, grosa..... 4$[illegible]
13 grosas de 3/4" n. 7, grosa..... 1$[illegible]
13 grosas de 3/4" n. 8, grosa..... 1$[illegible]
3 grosas de 3/4" n. 9, grosa..... 2$180
3 grosas de 3/4" n. 11, grosa..... 2$[illegible]
3 grosas de 3/4" n. 10, grosa..... 2$[illegible]
10 grosas de 1/2" n. 5, grosa..... 1$[illegible]
10 grosas de 5/8" n. 5, grosa..... 1$[illegible]
10 grosas de 5/8" n. 7, grosa..... 2$070
10 grosas de 5/8" n. 8, grosa..... 2$170
10 grosas de 3/4" n. 5, grosa..... 1$[illegible]
2 grosas de 1", n. 11, grosa..... 2$[illegible]
7 grosas de 1", n. 12, grosa..... 3$[illegible]
2 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa..... 2$700
2 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa..... 3$[illegible]

Pontas de paris:

1.000 kilos de 1", 1.000 kilos de 1 1/4", 2.000 kilos de 1 1/2", 3.000 kilos de 2"; 2.500 kilos de 2 1/2", 2.000 kilos de 3", 2.000 kilos de 3 1/2", 2.000 kilos de 4", 1.000 kilos de 4 1/2", 210 kilos de 5", 100 kilos de 5 1/2", 3 kilos de 1/2", 25 kilos de 3/4", 85 kilos de 7/8", 50 kilos de 1 3/4", 25 kilos de 2 3/4", cada kilo..... 1$[illegible]
18 sargentos de 1,m30, um..... 8$000
18 sargentos de 2,m30, um..... 12$000

Os materiaes da presente proposta obedecerão ás especificações [illegible] do edital de concurrencia. Os preços abaixo em moeda

nacional são para os materiaes entregues na intendencia dessa estrada, dentro de 30 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo por conta dos proponentes todas as despezas. Os proponentes declaram acceitar todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.—Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss.*

Silva, Macedo & Comp., propõem fornecer a essa repartição, de accôrdo com o edital de 25 de fevereiro proximo passado, o seguinte material:

300 kilos de colla da Bahia, kilo	[illegible]
300 kilos de colla de Hamburgo, kilo	[illegible]
Grampos de ferro para apertar madeira W. S. Tayne:	
36 n. 8, um	5$400
36 n. 15, um	7$900
36 n. 18, um	13$400
36 n. 20, um	17$700
36 n. 24, um	21$900
Lixa esmeril em panno Davies, de accôrdo com a especificação do edital, folha	$132
Lixa Navarre, conforme especificação do edital, folha	$137
231 kilos de gomma laca encarnada, kilo	[illegible]
205 kilos de gomma laca amarella, kilo	9$300
Parafusos de metal cabeça redonda:	
1 grosa de 2 1/2" n. 20, grosa	31$780
3 grosas de 2" n. 13, grosa	15$830
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa	22$000
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa	7$800
10 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa	7$300
5 grosas de 5/8" n. 10, grosa	4$070
6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa	16$800
10 grosas de 2" n. 10, grosa	13$200
10 grosas de 2" n. 12, grosa	15$780
26 grosas de 2" n. 14, grosa	18$450
5 grosas de 2" n. 16, grosa	21$560
9 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa	16$300
6 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa	20$000
6 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa	22$800
3 grosas de 4" n. 13, grosa	36$000
3 grosas de 4", n. 14, grosa	40$300
3 grosas do 4", n. 15, grosa	41$000
3 grosas de 4", n. 16, grosa	43$000
3 grosas de 4", n. 17, grosa	47$000
3 grosas de 4", n. 18, grosa	51$000
3 grosas de 4", n. 19, grosa	55$000
3 grosas de 4", n. 20, grosa	96$500
8 grosas de 7/8", n. 11, grosa	7$300
8 grosas de 7/8", n. 12, grosa	8$300
8 grosas de 7/8", n. 13, grosa	9$300
8 grosas de 7/8", n. 14, grosa	10$200
4 grosas de 1", n. 5, grosa	4$100
4 grosas de 1", n. 6, grosa	4$500
13 grosas de 1", n. 7, grosa	[illegible]
25 grosas de 1", n. 8, grosa	5$700
6 grosas de 1", n. 9, grosa	6$700
16 grosas de 1", n. 10, grosa	7$200
6 grosas de 1", n. 11, grosa	8$300
9 grosas de 1", n. 12, grosa	8$800
4 grosas de 1", n. 13, grosa	9$300
7 grosas de 1", n. 14, grosa	[illegible]
5 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa	12$700
10 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa	14$000
5 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa	16$900
7 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa	11$000
5 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa	11$900
5 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa	13$900
7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa	15$900
5 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa	17$900
5 grosas de 2", n. 8, grosa	11$900
7 grosas de 2", n. 9, grosa	12$600
5 grosas de 2", n. 10, grosa	12$900
5 grosas de 2", n. 11, grosa	13$400
14 grosas de 2", n. 12, grosa	15$900
7 grosas de 1/2", n. 4, grosa	3$000
17 grosas de 1/2", n. 5, grosa	3$300
7 grosas de 1/2", n. 6, grosa	3$400
5 grosas de 1/2", n. 7, grosa	3$600
15 grosas de 5/8", n. 5, grosa	3$400
8 grosas de 5/8", n. 6, grosa	3$600
15 grosas de 5/8", n. 7, grosa	3$900
18 grosas de 5/8", n. 8, grosa	4$300
5 grosas de 5/8", n. 9, grosa	4$600
3 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa	16$000
3 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa	16$800
3 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa	19$000
3 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa	19$800
3 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa	19$800
3 grosas de 3", n. 9, grosa	21$600
3 grosas de 3", n. 10, grosa	21$600
3 grosas de 3", n. 11, grosa	22$800
3 grosas de 3", n. 12, grosa	22$800
3 grosas de 3", n. 13, grosa	24$600
3 grosas de 3", n. 14, grosa	26$800
3 grosas de 3", n. 15, grosa	31$000
3 grosas de 4", n. 13, grosa	33$400
3 grosas de 4", n. 14, grosa	36$000
3 grosas de 4", n. 15, grosa	37$800
3 grosas de 4" n. 16, grosa	41$800
3 grosas de 4" n. 17, grosa	44$800
3 grosas de 4" n. 18, grosa	47$400
3 grosas de 4" n. 19, grosa	49$800
3 grosas de 4" n. 20, grosa	54$800
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa	57$000
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa	27$000
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa	28$200
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa	29$800
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa	32$800
3 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa	33$600
3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa	12$600
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa	13$200
3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa	13$800
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa	14$400
3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa	15$000
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa	15$600
3 grosas de 2" n. 7, grosa	10$800
3 grosas de 2" n. 8, grosa	10$780
3 grosas de 2" n. 9, grosa	12$600
3 grosas de 2" n. 10, grosa	13$200
3 grosas de 2" n. 11, grosa	14$400
3 grosas de 2" n. 12, grosa	15$000
10 grosas de 2" n. 13, grosa	17$500
11 grosas de 2" n. 14, grosa	19$250
3 grosas de 2 1/2" n. 8	11$400
Parafusos de latão, cabeça chata:	
3 grosas de 3/8" n. 4, grosa	2$000
20 grosas de 13 a 20 de 4", grosa	41$800
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa	2$700
5 grosas de 2 1/2" n. 20, grosa	29$000
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa	11$700
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa	14$400
10 grosas de 4" n. 6, grosa	27$000
15 grosas de 1 7/8" n. 14, grosa	17$000
15 grosas de 1 7/8" n. 10, grosa	10$800
5 grosas de 2" n. 9, grosa	11$200
5 grosas de 2" n. 10, grosa	11$700
5 grosas de 3" n. 11, grosa	22$000
13 grosas de 2" n. 12, grosa	19$500
14 grosas de 2" n. 13, grosa	11$000
15 grosas de 2" n. 14, grosa	16$500
5 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa	4$800
5 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa	4$800
5 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa	4$800
5 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa	4$800
5 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa	4$800
5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa	4$800
5 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa	10$200
5 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa	21$000
15 grosas de 3" n. 9, grosa	15$000
5 grosas de 3" n. 10, grosa	18$000
5 grosas de 3" n. 11, grosa	19$800
5 grosas de 3" n. 12, grosa	21$000
5 grosas de 3" n. 13, grosa	22$800
5 grosas de 3" n. 14, grosa	24$000
5 grosas de 3" n. 15, grosa	25$800
11 grosas de 7/8" n. 13, grosa	7$200
11 grosas de 7/8" n. 13, grosa	7$800
11 grosas de 7/8" n. 14, grosa	9$700
32 grosas de 1" n. 7, grosa	4$200
74 grosas de 1" n. 8, grosa	4$070
10 grosas de 1" n. 9, grosa	5$400
37 grosas de 1" n. 10, grosa	5$700
27 grosas de 1" n. 11, grosa	6$300
16 grosas de 1" n. 12, grosa	7$200
33 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa	6$000
44 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa	7$000
21 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa	7$800
13 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa	8$400
22 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa	10$000
11 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa	15$000
5 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa	16$500

6 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa..... 17$100
6 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa..... 5$000
6 grosas de 1 1/4" n. 6, grosa..... 6$000
6 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa..... 6$120
6 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa..... 6$240
6 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa..... 6$300
6 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa..... 7$800
24 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa..... 8$800
24 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa..... 8$880
23 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa..... 8$700
30 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa..... 8$900
24 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa..... 9$000
96 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa..... 10$900
6 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa..... 11$780
6 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa..... 12$700
48 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa..... 13$960
6 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa..... 16$780
8 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa..... 8$320
9 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa..... 9$180
9 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa..... 9$900
8 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa..... 10$700
26 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa..... 11$890
8 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa..... 12$740
8 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa..... 13$780
8 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa..... 15$920
5 grosas de 2" n. 7, grosa..... 9$900
17 grosas de 2" n. 8, grosa..... 10$780

Parafusos de ferro, cabeça chata para madeira:

20 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa..... 5$250
10 grosas de 2 3/4" n. 12, grosa..... 6$350
53 grosas de 2" n. 16, grosa..... 6$ 9[illegible]
15 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa..... 5$[illegible]
31 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa..... 6$870
10 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa..... 7$890
45 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa..... 8$220
10 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa..... 8$780
20 grosas de 1/2" n. 7, grosa..... 15$060
41 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa..... 13$760

Os proponentes declaram que acceitam todas as clausulas do edital.

Declaramos que o preço do ultimo artigo de pagina n. 2 é dezesete mil novecentos réis.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.--*Silva, Macedo & Comp.*

Propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue na Intendencia de accordo com o edital.

Concurrencia n. 53

500 kilos de colla da Bahia, kilo..... 2$[illegible]0
300 kilos de colla de Hamburgo, kilo..... 2$700
36 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, um.... 7$500
36 grampos de ferro para apertar madeira, n. 15, um... 12$000
36 grampos de ferro para apertar madeira, n. 18, uma.. 21$000
36 grampos de ferro para apertar madeira, n. 20, uma.. 25$000
36 grampos de ferro para apertar madeira, n. 21, uma.. 37$000
Lixa esmeril em panno Davies, conforme a relação do edital, folha..... $135
27 grozas de parafusos de metal cabeça chata de 1" n. 11, groza..... 9$400
10 grozas de parafusos de metal cabeça chata de 1" n. 12, groza..... 11$000
20 grozas de parafusos de metal cabeça chata de 1 1/4" n. 9, groza..... 11$300
14 grozas de parafusos de metal cabeça chata de 1 1/4" n. 11, groza..... 13$800
15 grozas de parafusos de metal cabeça chata de 1 1/4" n. 7, groza..... 10$500
21 grozas de parafusos de metal cabeça chata de 1 1/2" n. 7, groza..... 11$000
12 grozas de parafusos de metal cabeça chata de 1 1/2" n. 9, groza..... 11$800
14 grozas de parafusos de metal cabeça chata de 1 1/2" n. 11, grosa..... 14$800
7 grozas de parafusos de metal cabeça chata de 2" n. 8, groza..... 13$100
Pontas de Pariz, conforme a relação do edital, kilo... $83[illegible]

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. Por procuração de Silva Macedo & Comp.. *João Garcia*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 25 de fevereiro proximo passado, o material abaixo especificado:

500 kilos de colla da Bahia, kilo..... 2$590
300 kilos de colla de Hamburgo, kilo..... $[illegible]

Cantoneiras de ferro de encaixe:

2 de 7/8", uma..... 12$000
2 de 1 1/4", uma..... 18$000
2 de 1 1/2", uma..... 24$000

Cantoneiras para furar:

3 de 10", uma..... 60$000
2 de 20", uma..... 70$000
2 de 25", uma..... 85$000
2 de 30", uma..... 90$000

Dobradiças de ferro de junta:

72 de 1 1/2"×2 1/4", par..... $260
172 de 1 1/2"×3", par..... $430
50 de 1 1/2"×3", par..... $[illegible]
24 de 1/2"×3", par..... $560
174 de 3", par..... $100
174 de 2 1/2", par..... $300
7 de 2", par..... $240
36 de 2"×7/8", par..... $[illegible]
36 de 2 1/2"×7/8", par..... $260
36 de 3"×1", par..... $[illegible]
36 de 3 1/2"×1", par..... $[illegible]
36 de 3"×1", par..... $[illegible]

Dobradiças de ferro para machina:

120 de 2"×1", par..... $[illegible]
108 de 2 1/2"×1 1/2", par..... $[illegible]
170 de 3"×1", par..... 1$000
144 de 3 1/2"×1", par..... 1$[illegible]
48 de 4"×1", par..... 1$[illegible]
48 de 4 1/2"×1 1/2", par..... $[illegible]

Dobradiças de junta de latão:

438 de 3"×1" (reforçadas), par..... 3$[illegible]
146 de 3 1/2"×1", par..... 3$[illegible]
96 de 4"×1", par..... 4$[illegible]
Lixa esmeril em panno Davies, conforme especificações do edital, folha..... $1[illegible]
Lixa Navarre, conforme especificações do edital, folha..... $[illegible]
231 kilos de gomma laca em escamas, kilo..... 9$000
205 kilos de gomma laca amarella, kilo..... 9$[illegible]
5 kilos de gomma Sandaraca, kilo..... 9$000
12 goivas apropriadas para torno de madeira, uma..... 8$[illegible]
12 grosas (finas) para madeira, uma..... 3$[illegible]

Parafusos de metal cabeça redonda:

1 grosa de 2 1/2", n. 20, grosa..... 3$000
3 grosas de 2", n. 13, grosa..... 3$000
3 grosas de 2 1/4", n. 14, grosa..... 10$500
10 grosas de 1 1/2", n. 3, grosa..... 9$500
10 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa..... 11$000
5 grosas de 5/8", n. 10, grosa..... 9$000
6 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa..... 1[illegible]
10 grosas de 2", n. 10, grosa..... 14$000
10 grosas de 2", n. 12, grosa..... 16$000
26 grosas de 2", n. 14, grosa..... 43$500
5 grosas de 2", n. 16, grosa..... 5$[illegible]
9 grosas de 2 1/4", n. 12, grosa..... 17$000
6 grosas de 2 1/4", n. 14, grosa..... 19$000
6 grosas de 2 1/4", n. 16, grosa..... 22$000
3 grosas de 4", n. 13, grosa..... 37$000
3 grosas de 4", n. 14, grosa..... 41$800
3 grosas de 4", n. 15, grosa..... 41$000
3 grosas de 4", n. 16, grosa..... 45$000
3 grosas de 4", n. 17, grosa..... 37$500
3 grosas de 4", n. 18, grosa..... 29$000
3 grosas de 4", n. 19, grosa..... 24$000
3 grosas de 4", n. 20, grosa..... 35$000
8 grosas de 7/8", n. 11, grosa..... $[illegible]
8 grosas de 7/8", n. 12, grosa..... 10$000
8 grosas de 7/8", n. 13, grosa..... 11$500
8 grosas de 7/8", n. 14, grosa..... 13$000
4 grosas de 1", n. 5, grosa..... 6$000
4 grosas de 1", n. 6, grosa..... 6$300
4 grosas de 1", n. 7, grosa..... 6$600
24 grosas de 1", n. 8, grosa..... 7$200
6 grosas de 1", n. 9, grosa..... 8$[illegible]
16 grosas de 1", n. 10, grosa..... 9$[illegible]
6 grosas de 1", n. 11, grosa..... 11$000
9 grosas de 1", n. 12, grosa..... 12$000
4 grosas de 1", n. 13, grosa..... 13$000
7 grosas de 1", n. 14, grosa..... 14$000
5 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa..... 16$000
15 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa..... 17$000
5 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa..... 17$000

7 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa..... 14$000
3 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa..... 15$500
5 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa..... 16$000
grosas de 1 3/4", n. 13, grosa..... 17$000
grosas de 1 3/4", n. 14, grosa..... 18$500
grosas de 2" n. 8, grosa..... 14$500
grosas de 2" n. 9, grosa..... 13$800
grosas de 2" n. 10, grosa..... 14$900
grosas de 2" n. 11, grosa..... 15$500
grosas de 2" n. 12, grosa..... 16$500
grosas de 1/2" n. 4, grosa..... 3$200
grosas de 1/2" n. 5, grosa..... 3$300
grosas de 1/2" n. 6, grosa..... 4$000
grosas de 1/2" n. 7, grosa..... 4$800
grosas de 5/8" n. 5, grosa..... 3$400
grosas de 5/8" n. 6, grosa..... 4$900
grosas de 5/8" n. 7, grosa..... 4$600
grosas de 5/8" n. 8, grosa..... 4$900
grosas de 5/8" n. 9, grosa..... 5$200
grosas de 2 1/2" n. 9, grosa..... 15$500
grosas de 2 1/2" n. 10, grosa..... 17$500
grosas de 2 1/2" n. 11, grosa..... 19$300
grosas de 2 1/2" n. 12, grosa..... 21$000
grosas de 2 1/2" n. 13, grosa..... 23$500
grosas de 3" n. 9, grosa..... 27$900
grosas de 3" n. 10, grosa..... 29$700
grosas de 3" n. 11, grosa..... 31$000
grosas de 3" n. 12, grosa..... 32$700
grosas de 3" n. 13, grosa..... 33$500
grosas de 3" n. 14, grosa..... 34$800
grosas de 3" n. 15, grosa..... 36$000
grosas de 4" n. 13, grosa..... 36$700
grosas de 4" n. 14, grosa..... 41$800
grosas de 4" n. 15, grosa..... 44$500
grosas de 4" n. 16, grosa..... 45$700
grosas de 4" n. 17, grosa..... 47$400
grosas de 4" n. 18, grosa..... 52$000
grosas de 4" n. 19, grosa..... 54$400
grosas de 4" n. 20, grosa..... 56$000
grosas de 3 1/2" n. 9, grosa..... 31$000
grosas de 3 1/2" n. 10, grosa..... 33$000
grosas de 3 1/2" n. 11, grosa..... 34$000
grosas de 3 1/2" n. 12, grosa..... 34$000
grosas de 3 1/2" n. 14, grosa..... 34$500
grosas de 2 1/4" n. 8, grosa..... 13$000
grosas de 2 1/4" n. 9, grosa..... 14$500
grosas de 2 1/4" n. 10, grosa..... 14$800
grosas de 2 1/4" n. 11, grosa..... 16$900
grosas de 2 1/4" n. 12, grosa..... 17$000
grosas de 2 1/4" n. 13, grosa..... 18$000
grosas de 2 1/4" n. 14, grosa..... 19$000
grosas de 2" n. 7, grosa..... 11$500
grosas de 2" n. 8, grosa..... 14$500
grosas de 2" n. 9, grosa..... 14$800
grosas de 2" n. 10, grosa..... 14$900
grosas de 2" n. 11, grosa..... 15$500
grosas de 2" n. 12, grosa..... 16$500
grosas de 2" n. 13, grosa..... 18$000
grosas de 2" n. 14, grosa..... 19$000
grosas de 2 1/2" n. 8, grosa..... 13$000

Parafusos de metal cabeça chata:

grosas de 3/8" n. 4, grosa..... 3$000
20 grosas de 1" de 13 a 20, pares oguaes, grosa..... 4$000
grosas de 1/2" n. 6, grosa..... 4$000
grosa de 3/4" n. 7, grosa..... 4$900
grosas de 2 1/2" n. 20, grosa..... 30$000
grosas de 3/8" n. 5, grosa..... 3$300
grosas de 1" n. 6, grosa..... 5$500
grosas de 2 1/4" n. 10, grosa..... 16$500
grosas de 2 1/2" n. 12, grosa..... 17$000
grosas de 1" n. 6, grosa..... 27$000
grosas de 1 7/8" n. 14, grosa..... 49$000
grosas de 1 7/8" n. 16, grosa..... 13$500
grosas de 2" n. 9, grosa..... 14$500
grosas de 2" n. 10, grosa..... 14$900
grosas de 2" n. 11, grosa..... 15$400
grosas de 2" n. 12, grosa..... 16$300
grosas de 2" n. 13, grosa..... 19$000
grosas de 2" n. 14, grosa..... 19$500
grosas de 2 1/2" n. 8, grosa..... 13$000
grosas de 2 1/2" n. 9, grosa..... 15$500
grosas de 2 1/2" n. 10, grosa..... 17$000
grosas de 2 1/2" n. 11, grosa..... 19$000
grosas de 2 1/2" n. 12, grosa..... 20$500
grosas de 2 1/2" n. 13, grosa..... 23$000
grosas de 2 1/2" n. 14, grosa..... 21$000
5 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa..... 23$000
5 grosas de 3" n. 9, grosa..... 22$000
5 grosas de 3" n. 10, grosa..... 22$000
5 grosas de 3" n. 11, grosa..... 24$000
5 grosas de 3" n. 12, grosa..... 26$000
5 grosas de 3" n. 13, grosa..... 27$000
5 grosas de 3" n. 14, grosa..... 29$000
5 grosas de 3" n. 15, grosa..... 32$000
11 grosas de 7/8" n. 12, grosa..... 10$000
11 grosas de 7/8" n. 13, grosa..... 11$500
11 grosas de 7/8" n. 14, grosa..... 13$000
32 grosas de 1" n. 7, grosa..... 6$600
74 grosas de 1" n. 8, grosa..... 7$200
10 grosas de 1" n. 9, grosa..... 8$200
37 grosas de 1" n. 10, grosa..... 9$600
27 grosas de 1" n. 11, grosa..... 10$500
16 grosas de 1" n. 12, grosa..... 11$500
23 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa..... 9$000
44 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa..... 11$000
21 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa..... 12$000
43 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa..... 13$500
23 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa..... 16$000
11 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa..... 18$000
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa..... 18$000
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa..... 19$000
6 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa..... 7$500
6 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa..... 8$500
8 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa..... 9$500
25 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa..... 9$000
16 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa..... 6$800
6 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa..... 9$800
21 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa..... 11$000
21 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa..... 13$500
23 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa..... 15$000
59 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa..... 16$000
21 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa..... 16$800
16 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa..... 17$000
6 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa..... 17$500
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa..... 19$000
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosas..... 20$000
8 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa..... 22$000
8 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa..... 16$000
9 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa..... 17$000
9 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa..... 18$000
8 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa..... 19$000
26 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa..... 20$000
8 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa..... 21$000
8 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa..... 21$500
8 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa..... 22$000
5 grosas de 2" n. 7, grosa..... 11$000
17 grosas de 2" n. 8, grosa..... 14$200

Parafusos de ferro, cabeça chata para madeira:

5 grosas de 3" n. 12, grosa..... 9$000
5 grosas de 3" n. 16, grosa..... 9$500
5 grosas de 3" 18, grosa..... 13$000
5 grosas de 4" n. 20, grosa..... 18$000
20 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa..... 5$000
10 grosas de 2 3/4" n. 14, grosa..... 11$000
11 grosas de 2" n. 13, grosa..... 7$000
53 grosas de 2" n. 16, grosa..... 8$000
15 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa..... 6$500
5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa..... 7$000
31 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa..... 8$000
10 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa..... 9$000
15 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa..... 10$000
5 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa..... 10$000
10 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa..... 11$000
25 grosas de 1/2" n. 8, grosa..... 1$500
67 grosas de 3/4" n. 6, grosa..... 1$800
45 grosas de 3/4" n. 7, grosa..... 1$900
65 grosas de 3/4" n. 8, grosa..... 2$000
10 grosas de 3/4" n. 9, grosa..... 2$100
50 grosas de 3/4" n. 10, grosa..... 2$200
50 grosas de 3/8" n. 5, grosa..... 1$200
34 grosas de 5/8" n. 6, grosa..... 1$400
30 grosas de 5/8" n. 7, grosa..... 1$600
30 grosas de 5/8" n. 8, grosa..... 1$700
10 grosas de 5/8" n. 9, grosa..... 1$900
10 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa..... 2$500
42 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa..... 2$400
10 grosas de 1 1/2" n. 4, grosa..... 2$300
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa..... 2$200
10 grosas de 7/8" n. 6, grosa..... 1$900
43 grosas de 7/8" n. 7, grosa..... 2$100
24 grosas de 7/8" n. 8, grosa..... 2$300
7 grosas de 7/8" n. 9, grosa..... 2$400

17 grosas de 7/8" n. 10, grosa... 2$400
7 grosas de 1" n. 9, grosa... 2$500
19 grosas de 1" n. 10, grosa... 2$500
9 grosas de 1" n. 11, grosa... 2$700
12 grosas de 1" n. 12, grosa... 3$000
13 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa... 3$000
13 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa... 3$700
48 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa... 3$000
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa... 3$200
13 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa... 3$600
5 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa... 4$000
5 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa... 4$400
21 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa... 3$500
33 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa... 3$000
7 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa... 3$900

Parafusos de ferro cabeça redonda:

10 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa... 2$500
10 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa... 3$200
10 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa... 3$600
10 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa... 4$000
10 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa... 4$800
10 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa... 4$900
5 grosas de 7/8" n. 4, grosa... 1$500
12 grosas de 1" n. 14, grosa... 3$500
6 grosas de 1/4" n. 7, grosa... 2$000
6 grosas de 1/4" n. 8, grosa... 2$000
9 grosas de 1/4" n. 9, grosa... 2$000
6 grosas de 1/4" n. 10, grosa... 2$200
6 grosas de 1/4" n. 11, grosa... 2$500
9 grosas de 1/4" n. 12, grosa... 2$800
9 grosas de 1/4" n. 13, grosa... 2$500
9 grosas de 1/4" n. 14, grosa... 3$500
5 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa... 3$000
14 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa... 3$400
6 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa... 3$400
21 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa... 3$400
9 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa... 3$600
31 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa... 4$000
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa... 4$800
5 grosas de 7/8" n. 7, grosa... 1$500
6 grosas de 7/8" n. 8, grosa... 2$200
9 grosas de 7/8" n. 9, grosa... 2$800
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa... 2$900
3 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa... 3$800
3 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa... 3$100
5 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa... 3$000
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa... 3$200
3 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa... 3$600
5 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa... 3$900
5 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa... 4$000
5 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa... 4$000
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa... 3$000
22 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa... 3$100
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa... 3$800
21 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa... 3$200
3 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa... 3$400
26 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa... 3$200
3 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa... 4$000
3 grosas de 7/8" n. 7, grosa... 1$900
3 grosas de 7/8" n. 8, grosa... 2$200
5 grosas de 7/8" n. 9, grosa... 2$800
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa... 3$000
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa... 3$600
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa... 3$400
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa... 3$600
5 grosas de 7/8" n. 12, grosa... 3$[illegible]
13 grosas de 3/4" n. 8, grosa... 2$[illegible]
grosas de 3/4" n. 9, grosa... 2$[illegible]
grosas de 3/4" n. 10, grosa... 2$[illegible]
grosas de 3/4" n. 11, grosa... 3$[illegible]
10 grosas de 7/8" n. 5, grosa... 1$[illegible]
10 grosas de 3/8" n. 6, grosa... 2$[illegible]
10 grosas de 3/8" n. 7, grosa... 2$[illegible]
10 grosas de 3/8" n. 8, grosa... 2$[illegible]
10 grosas de 3/4" n. 5, grosa... 1$[illegible]
grosas de 1" n. 11, grosa... 2$[illegible]
grosas de 1" n. 12, grosa... 3$[illegible]
grosas de 1 1/2" n. 8, grosa... 3$[illegible]
grosas de 1 3/4" n. 8, grosa... 3$[illegible]
Pontas de Paris, conforme especificações do edital, kilo 1$930
18 sargentos de 1m,50, um... 72$000
18 sargentos de 2m,50, um... 108$000

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.—*Fonseca Almeida & Cunha.*

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta Estrada, de accôrdo com o edital de 25 de fevereiro proximo passado, o material abaixo:

PARA A QUARTA DIVISÃO

Concurrencia n. 58

500 Kilos de colla da Bahia, kilo... 2$400
300 kilos de colla de Hamburgo, kilo... 3$500

Dobradiças de ferro de junta:

72 de 2 1/2"×1 1/2", par... $200
172 de 1 1/2"×3", par... $[illegible]
30 de 1 1/2"×2", par... $280
24 de 1 1/2"×1", par... (não)
17½ de 3", par... $[illegible]
17½ de 2 1/2", par... $[illegible]
7 de 2" par... $[illegible]
36 de 3"×1", par... $ 2[illegible]
36 de 2"×1", par... $[illegible]

Lixa Navarro, numeros e quantidades de folhas conforme especifica o edital, folha... $[illegible]
230 Kilos de gomma laeca encarnada, kilo... 8$[illegible]

Parafusos de metal, cabeça redonda:

1 grosa de 2 1/2" n. 20, grosa... 1$800
10 grosas de 2" n. 10, grosa... 12[illegible]
10 grosas de 2" n. 12, grosa... 1[illegible]
26 grosas de 2" n. 14, grosa... 18[illegible]
5 grosas de 2" n. 16", grosa... 2[illegible]
3 grosas de 4" n. 18, grosa... [illegible]
3 grosas de 4" n. 20, grosa... [illegible]
25 grosas de 1" n. 8, grosa... 9$000
6 grosas de 1" n. 9, grosa... 9$900
16 grosas de 1" n. 10, grosa... 10$000
7 grosas de 1" n. 11, grosa... 14$950
7 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa... 12[illegible]
5 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa... 1[illegible]
5 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa... 17[illegible]
7 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa... 18[illegible]
5 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa... 20[illegible]
5 grosas de 2" n. 8, grosa... 3[illegible]
7 grosas de 2" n. 9, grosa... 1[illegible]
5 grosas de 2" n. 10, grosa... 12[illegible]
14 grosas de 2" n. 12, grosa... 1[illegible]
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa... 5[illegible]
5 grosas de 1/2" n. 7, grosa... 5[illegible]
18 grosas de 5/8" n. 8, grosa... 9[illegible]
7 grosas de 5/8" n. 9, grosa... [illegible]
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa... 1[illegible]
3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa... 16$500
3 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa... 18$000
3 grosas de 3" n. 10, grosa... 27$000
3 grosas de 3" n. 11, grosa... 30$000

Parafusos de metal cabeça redonda:

3 grosas de 3" n. 12, grosa... 32[illegible]
3 grosas de 3" n. 13, grosa... 3[illegible]
3 grosas de 3" n. 14, grosa... 37[illegible]
3 grosas de 3" n. 15, grosa... 33[illegible]
3 grosas de 4" n. 18, grosa... 5[illegible]
3 grosas de 4" n. 20, grosa... 39[illegible]
3 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa... 37[illegible]
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa... 38[illegible]
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa... 10[illegible]
3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa... 19[illegible]
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa... 22[illegible]
3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa... 23[illegible]
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa... 2[illegible]
3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa... 27[illegible]
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa... 20[illegible]
3 grosas de 2" n. 8, grosa... 10[illegible]
3 grosas de 2" n. 9, grosa... 11[illegible]
3 grosas de 2" n. 10, grosa... 12[illegible]
3 grosas de 2" n. 12, grosa... 15[illegible]
11 grosas de 2" n. 14, grosa... 13[illegible]
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa... 13[illegible]

Parafusos de metal, cabeça chata:

1 grosa de 3/4" n. 7, grosa... 3$100
5 grosas de 2 1/2" n. 20, grosa... 29[illegible]
grosas de 1" n. 6, grosa... 1[illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa... 13[illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa... 15[illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa... 16[illegible]

5 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa..... 19$200
12 grosas de 1" n. 7, grosa..... 4$200
72 grosas de 1" n. 8, grosa..... 48$00
10 grosas de 1" n. 9, grosa..... 5$000
37 grosas de 1" n. 10, grosa..... 6$000
46 grosas de 1" n. 12, grosa..... 7$200
28 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa..... 6$400
54 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa..... 7$0 0
43 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa..... 8$300
14 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa..... 10$000
1 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa..... 4$700
6 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa..... 4$800
8 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa..... 5$200
20 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa..... 6$000
9 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa..... 6$000
21 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa..... 6$200
21 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa..... 7$200
24 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa..... 7$500
59 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa..... 8$400
40 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa..... 10$500
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa..... 12$500
8 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa..... 14$800
8 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa..... 8$500
9 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa..... 8$900
9 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa..... 9$600
26 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa..... 13$000
8 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa..... 15$.00

Parafusos de ferro cabeça chata, para madeira:

5 grosas de 3" n. 16, grosa..... 14$000
53 grosas de 2" n. 16, grosa..... 7$000
15 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa..... 6$ 00
31 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa..... 7$500
17 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa..... 9$000
10 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa..... 10$000
67 grosas de 3/4" n. 6, grosa..... 1$700
73 grosas de 3/4" n. 7, grosa..... 1$900
20 grosas de 3/4" n. 10, grosa..... 2$200
5 grosas de 5/8" n. 5, grosa..... 1$160
6 grosas de 5/8" n. 6, grosa..... 1$300
10 grosas de 5/8" n. 8, grosa..... 1$700
10 grosas de 7/8" n. 6, grosa..... 1$900
17 grosas de 7/8" n. 10, grosa..... 2$040
20 grosas de 1" n. 10, grosa..... 2$400
12 grosas de 1" n. 12, grosa..... 2$600
11 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa..... 2$500
13 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa..... 3$700
21 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa..... 2$900

Parafusos de ferro cabeça redonda:

10 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa..... 3$840
10 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa..... 4$300
12 grosas de 1" n. 14, grosa..... 3$400
11 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa..... 4$300
9 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa..... 3$840
11 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa..... 4$300
8 grosas de 7/8" n. 10, grosa..... 1$700
8 grosas de 7/8" n. 16, grosa..... 1$700
8 grosas de 3/4" n. 16, grosa..... 2$300
10 grosas de 1/2" n. 5, grosa..... 1$100
10 grosas de 5/8" n. 5, grosa..... 1$160
10 grosas de 3/4" n. 5, grosa..... 1$200
18 sargentos de 1m,50, um..... 65$000
18 sargentos de 2m,30, um..... 135$000

Os proponentes declaram estar plenamente de accôrdo com todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — *Borlido Maia & Comp.*

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 7 de fevereiro, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados.

Concurrencia n. 53

300 kilos de colla da Bahia, kilo..... 2$170
300 kilos de colla de Hamburgo, kilo..... 2$500

Catracas para furar:

3 de 10", uma..... 23$000
2 de 20", uma..... 38$000
3 de 25", uma..... 47$000
2 de 30", uma..... 57$000

Dobradiças de ferro de junta:

172 de 1 1/2"×3", par..... $400
174 de 3", par..... $550
174 de 2 1/2", par..... $270
36 de 2"×7/8", par..... $300
36 de 2 1/2"×7/8", par..... $360
36 de 3"×1", par..... $3[illegible]
36 de 3 1/2"×1", par..... $700

Dobradiças de ferro machina:

130 de 2"×1", par..... $480
108 de 2 1/2"×1 1/2", par..... $600
170 de 3"×1", par..... 2$950
146 de 3 1/2"×1", par..... 4$300

Dobradiças de junta de latão:

108 de 2"×1" (reforçadas), par..... 15$100
108 de 2 1/2"×1" (reforçadas), par..... 16$700
158 de 3"×1" (reforçadas), par..... 23$700
146 de 3 1/2"×1", par..... 35$700
96 de 4"×1", par..... 48$960
96 de 1 1/2"×7/8", par..... $900

Dobradiças de metal:

24 de 1 1/2", reforçadas, par..... $800

Dobradiças de metal:

18 de 1" reforçadas, par..... 1$000
36 de 2" reforçadas, par..... 2$ 00
36 de 2 1/2" reforçadas, par..... 2$700

Grampos de ferro para apertar madeira:

36 n. 8, um.....
36 n. 15, um..... 6$000
36 n. 18, um..... 17$000
36 n. 20, um..... 27$000
36 n. 24, um..... 37$000

Lixa esmeril em panno Davies, de accordo com as quantidades e numeros especificados no edital, folha..... $157

Lixa Navarre, de accôrdo com as quantidade e numeros especificados no edital, folha..... $153
231 kilos de gomma laca encarnada, kilo..... 9$000
205 kilos de gomma laca amarella, kilo..... 10$000
12 grosas (lima) para madeira, uma..... 3$000

Parafusos de metal cabeça redonda:

1 grosa de 2, 1/2" n. 20, grosa..... 11$520
3 grosa de 2" n. 13, grosa..... 19$6 0
3 grosa de 2, 1/4" n. 14, grosa..... 23$920
10 grosa de 1, 1/8" n. 13, grosa..... 9$7 0
10 grosa de 1, 1/2" n. 8, grosa..... 8$710
5 grosa de 5/8" n. 10, grosa..... 4$000
6 grosa de 1, 3/4" n. 14, grosa..... 7$800
10 grosa de 2" n. 10, grosa..... 14$170
10 grosa de 2" n. 13, grosa..... 17$080
26 grosa de 2" n. 14, grosa..... 19$980
5 grosa de 2" n. 16, grosa..... 21$000
9 grosa de 2, 1/4" n. 12, grosa..... 18$800
6 grosa de 2, 1/4" n. 14, grosa..... 20$900
6 grosa de 2, 1/4" n. 16, grosa..... 23$000
3 grosa de 4" n. 13, grosa..... 37$950

Parafusos de metal, cabeça redonda:

3 grosas de 4" n. 14, grosa..... 41$960
3 grosas de 4" n. 15, grosa..... 43$930
3 grosas de 4" n. 16, grosa..... 45$420
3 grosas de 4" n. 17, grosa..... 51$960
3 grosas de 4" n. 18, grosa..... 53$040
3 grosas de 4" n. 19, grosa..... 57$960
3 grosas de 4" n. 20, grosa..... 59$960
8 grosas de 7/8" n. 11, grosa..... 7$800
8 grosas de 7/8" n. 12, grosa..... 8$880
8 grosas de 7/8" n. 13, grosa..... 9$960
8 grosas de 7/8" n. 14, grosa..... 11$160
4 grosas de 1" n. 5, grosa..... 4$200
4 grosas de 1" n. 6, grosa..... 4$800
13 grosas de 1" n. 7, grosa..... 6$500
25 grosas de 1" n. 8, grosa..... 6$100
6 grosas de 1" n. 9, grosa..... 6$600
16 grosas de 1" n. 10, grosa..... 7$800
6 grosas de 1" n. 11, grosa..... 9$20 0
9 grosas de 1" n. 12, grosa..... 10$80
4 grosas de 1" n. 13, grosa..... 11$500
7 grosas de 1" n. 14, grosa..... 12$960
8 grosas de 1, 1/2" n. 13, grosa..... 14$750
13 grosas de 1, 1/2" n. 14, grosa..... 16$400

5 grosas de 1, 1/2" n. 15, grosa... 178800
7 grosas de 1, 3/4" n. 10, grosa... 126100
5 grosas de 1, 3/4" n. 11, grosa... 138800
5 grosas de 1, 3/4" n. 12, grosa... 1[illegible]800
7 grosas de 1, 3/4" n. 13, grosa... 168800

Parafusos de metal cabeça redonda:

[illegible] grosas de 1,3/4" n. 14, grosa... [illegible]600
5 grosas de 2" n. 8, grosa... 118400
7 grosas de 2" n. 9, grosa... 123800
5 grosas de 2" n. 10, grosa... 14$700
5 grosas de 2" n. 11, grosa... 16$800
14 grosas de 2" n. 12, grosa... 17$700
7 grosas de 1/2" n. 4, grosa... 2$500
17 grosas de 1/2" n. 5, grosa... 2$950
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa... 3$400
5 grosas de 1/2" n. 7, grosa... 3$800
15 grosas de 5/8" n. 5, grosa... 3$300
8 grosas de 5/8" n. 6, grosa... 3$700
15 grosas de 5/8" n. 7, grosa... 4$200
18 grosas de 5/8" n. 8, grosa... 4$800
5 grosas de 5/8" n. 9,... 5$300
3 grosas de 2,1/2" n. 9, grosa... 15$400
3 grosas de 2,1/2" n. 10, grosa... 17$400
3 grosas de 2,1/2" n. 11, grosa... 19$100
3 grosas de 2,1/2" n. 12, grosa... 21$600
3 grosas de 2,1/2" n. 13, grosa... 23$800
3 grosas de 3" n. 9, grosa... 22$900
3 grosas de 3" n. 10, grosa... [illegible]
3 grosas de 3" n. 11, grosa... [illegible]
3 grosas de 3" n. 12, grosa... 25$300
3 grosas de 3" n. 13, grosa... 28$100
3 grosas de 3" n. 14, grosa... 30$800
3 grosas de 3" n. 15, grosa... [illegible]
3 grosas de 4" n. 13, grosa... 37$950
3 grosas de 4" n. 14, grosa... 41$[illegible]
3 grosas de 4" n. 15, grosa... 45$[illegible]
3 grosas de 4" n. 16, grosa... 51$[illegible]
3 grosas de 4" n. 17, grosa... 53$[illegible]
3 grosas de 4" n. 18, grosa... 57$[illegible]
3 grosas de 4" n. 19, grosa... [illegible]
3 grosas de 4" n. 20, grosa... [illegible]
3 grosas de 3,1/2" n. 9, grosa... [illegible]
3 grosas de 3,1/2" n. 10, grosa... 35$000
3 grosas de 3,1/2" n. 11, grosa... 39$[illegible]
3 grosas de 3,1/2" n. 12, grosa... 36$300
3 grosas de 3,1/2" n. 14, grosa... 12$500
3 grosas de 2,1/4" n. 8, grosa... 14$200
3 grosas de 3,1/4" n. 9, grosa... 15$800
3 grosas de 3,1/4" n. 10, grosa... 17$700
3 grosas de 3,1/4" n. 11, grosa... 19$700
3 grosas de 2,1/4" n. 12, grosa... 21$[illegible]
3 grosas de 2,1/4" n. 13, grosa... [illegible]
3 grosas de 2,1/4" n. 14, grosa... [illegible]
3 grosas de 2" n. 7, grosa... [illegible]
3 grosas de 2" n. 8, grosa... [illegible]
3 grosas de 2" n. 9, grosa... [illegible]
3 grosas de 2" n. 10, grosa... [illegible]
3 grosas de 2" n. 11, grosa... 16$[illegible]
3 grosas de 2" n. 12, grosa... [illegible]
10 grosas de 2" n. 13, grosa... [illegible]
11 grosas de 2" n. 14, grosa... 22$600
3 grosas de 2,1/2" n. 8, grosa... 15$100

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 7 de fevereiro, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

Concurrencia n. 53

Parafusos de metal de cabeça chata:

[illegible] grosas de [illegible]... [illegible]
20 grosas de 4" de 18 a 20 partes iguaes, grosa... [illegible]
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa... [illegible]
3 grosas de 3/8" n. 5, grosa... [illegible]
3 grosas de 1" n. 6, grosa... [illegible]
3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa... [illegible]
3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa... [illegible]
15 grosas de 1 7/8" n. 14, grosa... [illegible]
10 grosas de 1 7/8" n. 10, grosa... [illegible]
5 grosas de 2" n. 9, grosa... [illegible]
5 grosas de 2" n. 10, grosa... [illegible]
[illegible] grosas de 2" n. 11, grosa... [illegible]
[illegible] grosas de 3" n. 12, grosa... [illegible]
11 grosas de 3" n. 13, grosa... [illegible]
15 grosas de 2" n. 14, grosa... [illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa... [illegible]
5 grosas de 2 1/2 n. 9, grosa... [illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa... [illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa... [illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa... [illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa... [illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. n. 14, grosa... [illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa... [illegible]
6 grosas de 3" n. 9, grosa... [illegible]
5 grosas de 3" n. 10, grosa... [illegible]
5 grosas de 3" n. 11, grosa... [illegible]
5 grosas de 3" n. 12, grosa... [illegible]

Parafusos de metal cabeça chata:

5 grosas de 3" n. 13, grosa... [illegible]
5 grosas de 3" n. 14, grosa... [illegible]
5 grosas de 3" n. 15, grosa... [illegible]
11 grosas de 7/8" n. 12, grosa... [illegible]
11 grosas de 7/8" n. 13, grosa... [illegible]
11 grosas de 7/8" n. 14, grosa... [illegible]
32 grosas de 1" n. 7, grosa... [illegible]
74 grosas de 1" n. 8, grosa... [illegible]
10 grosas de 1" n. 9, grosa... [illegible]
37 grosas de 1" n. 10, grosa... [illegible]
27 grosas de 1" n. 11, grosa... [illegible]
16 grosas de 1" n. 12, grosa... [illegible]
23 grosas de 1, 1/4" n. 9, grosa... [illegible]
44 grosas de 1, 1/4" n. 10, grosa... [illegible]
21 grosas de 1, 1/4" n. 11, grosa... [illegible]
13 grosas de 1, 1/4" n. 12, grosa... [illegible]
23 grosas de 1, 1/4" n. 13, grosa... [illegible]
11 grosas de 1, 1/4" n. 14, grosa... [illegible]
6 grosas de 1, 1/4" n. 15, grosa... [illegible]
6 grosas de 1, 1/4" n. 16, grosa... [illegible]
6 grosas de 1, 1/4" n. 5, grosa... [illegible]
6 grosas de 1, 1/4" n. 6, grosa... [illegible]
8 grosas de 1, 1/4" n. 7, grosa... [illegible]
26 grosas de 1, 1/4" n. 8, grosa... [illegible]
16 grosas de 1, 1/2" n. 5, grosa... [illegible]
6 grosas de 1, 1/2" n. 6, grosa... [illegible]
21 grosas de 1, 1/2" n. 7, grosa... [illegible]
21 grosas de 1, 1/2" n. 8, grosa... [illegible]

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 7 de fevereiro, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

Concurrencia n. 52

Parafusos de metal cabeça chata:

23 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa... [illegible]
59 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa... [illegible]
21 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa... [illegible]
16 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa... [illegible]
6 grosas de 1 1/2", 13, grosa... [illegible]
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa... [illegible]
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa... [illegible]
8 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa... [illegible]
8 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa... [illegible]
9 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa... [illegible]
9 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa... [illegible]
8 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa... [illegible]
26 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa... [illegible]
8 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa... [illegible]
8 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa... [illegible]
8 grosas de 1 3/4", n. 15 grosa... [illegible]
5 grosas de 2" n. 7, grosa... [illegible]
17 grosas de 2" n 8, grosa... [illegible]

Parafusos de ferro cabeça chata para madeira:

5 grosas de 3" n. 12, grosa... [illegible]
5 grosas de 3" n. 16, groza... [illegible]
5 grosas de 3" n. 18, grosa... [illegible]
5 grosas de 4" n. 20, grosa... [illegible]
20 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa... [illegible]
10 grosas de 2 3/4" n. 14, grosa... [illegible]
11 grosas de 2" n. 15, grosa... [illegible]
53 grosas de 2" n. 16, grosa... [illegible]
15 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa... [illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa... [illegible]
31 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa... [illegible]
10 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa... [illegible]
15 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa... [illegible]
5 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa... [illegible]

10 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa	8$200
20 grosas do 1/2" n. 7, grosa	$930
15 grosas de 1/2" n. 8, grosa	1$200
37 grosas do 3/4" n. 6, grosa	1$100
13 grosas de 3/4" n. 7, grosa	1$200
60 grosas de 3/4" n. 8, grosa	1$300
10 grosas do 3/4" n. 9, grosa	1$400
50 grosas do 3/4" n. 10, grosa	1$600
50 grosas de 5/8" n. 5, grosa	$900
34 grosas de 5/8" n. 6, grosa	1$100
30 grosas do 5/8" n. 7, grosa	1$300
33 grosas de 5/8" n. 8, grosa	1$400
10 grosas de 5/8" n. 9, grosa	1$600
30 grosas de 5/8" n. 5, grosa	$900
40 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa	1$700
42 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa	1$600
10 grosas de 7/8" n. 6, grosa	1$300
12 grosas de 7/8" n. 7, grosa	1$400
24 grosas de 7/8" n. 8, grosa	1$500
7 grosas de 7/8" n. 9, grosa	1$600
17 grosas de 7/8" n. 10, grosa	1$800
30 grosas de 1" n. 7, grosa	1$500
39 grosas de 1" n. 8, grosa	1$600
7 grosas de 1" n. 9, grosa	1$700
59 grosas de 1" n. 10, grosa	2$000
7 grosas de 1" n. 11, grosa	2$100
35 grosas de 1" n. 12, grosa	2$300
13 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa	1$800
13 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa	2$100
13 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa	2$300
48 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa	2$500
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa	2$800
13 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa	3$200
5 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa	3$600
5 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa	4$100
21 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa	2$300
33 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa	2$400
7 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa	2$300

Parafusos de ferro cabeça redonda:

10 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa	2$400
10 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa	3$000
10 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa	3$800
10 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa	2$700
16 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa	3$500
10 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa	4$400
5 grosas de 7/8" n. 8, grosa	1$200
12 grosas de 1" n. 14, grosa	3$200
5 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa	2$100
14 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa	2$700
6 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa	2$680
24 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa	3$800
9 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa	3$700
51 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa	4$700
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa	4$700
6 grosas de 7/8" n. 7, grosa	1$500
6 grosas de 7/8" n. 8, grosa	1$500
9 grosas de 7/8" n. 9, grosa	1$500
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa	1$800
3 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa	4$200
3 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa	2$000
5 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa	2$100
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa	2$400
3 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa	2$700
5 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa	3$000
5 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa	3$100
3 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa	3$900
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa	2$400
24 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa	2$700
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa	3$100
11 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa	3$500
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa	3$900
26 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa	4$100
3 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa	4$900
3 grosas de 7/8" n. 7, grosa	1$500
3 grosas de 7/8" n. 8, grosa	1$600
3 grosas de 7/8" n. 9, grosa	1$800
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa	1$900
3 grosas de 7/8" n. 11, grosa	2$100
7 grosas de 7/8" n. 10, grosa	1$900
3 grosas de 7/8" n. 14, grosa	2$500
3 grosas de 7/8" n. 12, grosa	2$400
13 grosas de 3/4" n. 7, grosa	1$400
13 grosas de 3/4" n. 8, grosa	1$500
3 grosas de 3/4" n. 9, grosa	1$700
3 grosas de 3/4" n. 10, grosa	1$800
3 grosas de 3/4" n. 11, grosa	2$100

10 grosas de 1/2" n. 8, grosa	1$600
10 grosas de 5/8" n. 5, grosa	1$100
10 grosas de 5/8" n. 7, grosa	1$400
10 grosas de 5/8" n. 8, grosa	1$500
10 grosas de 3/4" n. 5, grosa	1$300
2 grosas de 1" n. 11, grosa	1$100
7 grosas de 1" n. 12, grosa	2$940
2 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa	2$360
2 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa	2$800
Pontas de Paris, de accôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo	28960
18 sargentos de 1m,30, um	15837
18 sargentos de 2m,30, um	591000
	1305000

Este material é entregue na intendencia.

Os proponentes declaram estar de completo accôrdo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel A. de Oliveira.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado para o fornecimento de ferro, ferragens, tintas, etc., necessario ao consumo da Repartição de Aguas e Obras Publicas durante o 1º semestre de 1920, approvado pelo aviso n. 3, de 6 de janeiro de 1920

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presente o quadro organizado afim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas em virtude do edital de concurrencia publica, inserta, pela primeira vez, no *Diario Official* de 22 de outubro proximo findo, e em outras datas, para fornecimento de ferro, ferragens, tintas, etc., propostas essas cujas segundas vias foram publicadas na na integra no *Diario Official* de 27 de novembro ultimo, n. 274, contracta com os concurrentes abaixo indicados, que preços mais vantajosos offereceram, o referido fornecimento:

Bôrlido Maia & Comp.
Dias Garcia & Comp.
Fontes Garcia & Comp.
Fonseca, Almeida & Comp.
Hime & Comp.
Laport, Irmão & Comp.
Prado, Lopes & Comp.

O contracto fica subordinado ás seguintes clausulas:

Primeira

Os contractantes obrigam-se a fornecer durante o 1º semestre de 1920 a quantidade de materiaes constantes da relação annexa, e pelos preços na mesma determinados, a qual é por elles assignada.

Segunda

Os materiaes ora contractados devem ser entregues pelos fornecedores dentro de dous dias, contados daquelle em que receberem as guias de compra assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade. A igual prazo ficam sujeitos para substituir os artigos que forem recusados.

Terceira

A entrega dos materiaes deve ser feita no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, correndo por conta dos fornecedores toda e qualquer despeza de transporte.

Quarta

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos materiaes, no prazo estipulado na clausula 2ª, ficam os mesmos sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor dos materiaes que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar os materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Quinta

A differença de preços dos materiaes adquiridos fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta dos fornecedores, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existirem mais contas a processar.

Sexta

Os fornecedores que incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Setima

As contas dos fornecimentos de cada mez devem ser entregues, em tres vias, no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, até o dia 5 do mez seguinte, acompanhadas das respectivas guias de compra, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% (vinte por cento) a quantidade de materiaes contractados, direito ao qual terão de sujeitar-se os fornecedores.

Nona

Os contractantes depositaram na thesouraria do Thesouro Nacional as quantias abaixo, correspondentes a 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento de cada um, segundo se verifica da relação junta, a saber: Borlido Maia & Comp., um conto oitocentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e nove réis (1:818$499), dez por cento do dezoito contos cento e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e tres réis (18:184$993), conforme guia n. 105, de 28 de janeiro de 1920; Dias Garcia & Comp., trezentos e setenta e quatro mil e vinte e dous réis (374$022), dez por cento de tres contos setecentos e quarenta mil duzentos e vinte e oito réis (3:740$228), conforme guia n. 90, de 27 de janeiro de 1920; Fontes Garcia & Comp., um conto quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta e sete réis (1:426$267), dez por cento de quatorze contos duzentos e sessenta e dous mil seiscentos e setenta réis (14:262$670), conforme guia n. 101, de 28 de janeiro de 1920; Fonseca, Almeida & Comp., cento e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e oito réis (189$948), dez por cento de um conto oitocentos e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta réis (1:899$480), conforme guia n. 113, de 28 de janeiro de 1920; Hime & Comp., duzentos e oito mil quinhentos e setenta e nove mil réis (208$579), dez por cento de dous contos oitenta e cinco mil setecentos e noventa réis (2:085$790), conforme guia n. 88, de 27 de janeiro de 1920; Laport Irmão & Comp., novecentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta e tres réis (929$763), dez por cento de nove contos duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e trinta réis (9:297$630), conforme guia n. 118, de 29 de janeiro de 1920; Prado, Lopes & Comp., mil quinhentos e setenta e cinco réis (1$575), dez por cento de quinze mil setecentos e cincoenta réis (15$750), conforme guia n. 112, de 28 de janeiro de 1920.

Decima

O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento, na quantia de quarenta e nove contos quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e um réis (49:486$541) e pago pelos contractantes no acto de sua assignatura.

Decima primeira

Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de junho de 1920.

Decima segunda

As despezas a pagar aos fornecedores pelos materiaes ora contractados serão levadas á conta das dotações, nos titulos, consignações e sub-consignações da verba 8ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a saber: —Serviços diversos—Reparos, conservação, limpeza e construcção de predios necessarios aos serviços da repartição, gratificações estabelecidas no art. 53 do regulamento e imprevistos - Materia), 60:000$—Conservação e custeio da rêde de distribuição —Trabalhos de custeio e fóra das horas regimentaes, ferramentas, utensilios, forragens, combustiveis, lubrificantes, remonta de animaes e de carroças, transportes para os guardas geraes e estafetas, reconstrucção de calçamentos, alugueis de predios, expediente, mobiliario e diversos; Conservação e custeio de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões necessarios aos transportes do serviço e de accordo com o art. 58 do regulamento—Material, 116:000$ —Serviço de hydrometros—Conservação e acquisição de apparelhos, sobresalentes, acquisição, conservação e custeio de vehiculos necessarios aos transportes do serviço—Material, 80:000$—Revisão da rêde —Novas canalizações, acquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construcção, reconstrucção e reparos de represas e pequenos reservatorios, reconstrucção de calçamentos, imprevistos, acquisição de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões), conservação dos mesmos para os transportes do serviço e de accordo com o art. 58 do regulamento—Material, 666:000$—Serviço de aguas pluviaes—Conservação e construcção de galerias e collectores de aguas pluviaes bem como a remoção dos residuos das mesmas e acquisição de vehiculos (carroças e auto-caminhões) Conservação e custeio dos mesmos para os transportes do serviço e diversos Materia), 25:000$000. E para os devidos effeitos, foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 28 de fevereiro [illegible] chefe da secção do Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, as testemunhas abaixo, commigo. Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escreveu. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz van Erven.* — *Fonseca, Almeida & Comp.* — *Prado, Lopes & Comp.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Joaquim Dias Garcia.* — *Fontes Garcia & Comp.* — *Borlido Maia & Comp.* —Por procuração de Hime & Comp., *Clodomiro Lopes.* —*Laport Irmão & Comp.*—Pelo chefe da secção do Expediente, *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho.* Como testemunhas: Julio Baptista Gonçalves e Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.—*Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. Achavam-se colladas duas estampilhas do sello federal no valor total de 103$, devidamente inutilizadas.

Confere.— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Acta da abertura dos envolucros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de ferro, ferragens, tintas, etc., durante o 1º semestre de 1920 á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aos 25 dias do mez de novembro de 1919, na sédo da Reparticão de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria de director geral, de 4 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª Divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da Secção de Contabilidade, e do chefe da Secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar a idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de ferro, ferragens, tintas, etc., a esta repartição, durante o 1º semestre de 1920, classificar as propostas e emittir parecer sobre ellas, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 23 de outubro ultimo, e em outras datas, e deu inicio aos seus trabalhos pela abertura dos envolucros dos documentos de idoneidade dos concurrentes Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Hime & Comp., Laport Irmão & Comp., Prado, Lopes & Comp., M. E. Marvin e Standard Oil Company of Brazil, unicos que compareceram, os quaes foram, depois de examinados taes documentos, considerados idoneos. Passou depois a commissão a abrir as propostas; enviando-as ao director geral para que fossem as segundas vias remettidas ao *Diario Official*, para a competente publicação, o que aguarda, para então emittir o seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1919. - *Affonso Monteiro de Barros.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *F. J. da Fonseca Braga.* — *Luiz dos Santos Barata.* Confere. —*F. Braga*, chefe da secção.

Acta do julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de ferro, ferragens, tintas, etc., durante o 1º semestre de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aos 27 dias do mez de novembro de 1919, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral datada de 4 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, Agostinho de Castro Porto, chefe da Secção de Contabilidade, e do chefe da Secção de Expediente Francisco José da Fonseca Braga, para julgar as propostas apresentadas na concurrencia realizada a 25 do andante, pelas firmas commerciaes Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Hime & Comp., Laport Irmão & Comp., Prado Lopes & Comp., M. E. Marvin e Standard Oil Company of Brazil, para fornecimento de ferro, ferragens, tintas, etc., durante o 1º semestre de 1920, a esta repartição, nos termos do edital, publicado pela primeira vez no *Diario Official* de 23 de outubro ultimo e em outras datas, e deu inicio aos seus trabalhos, pela organização do quadro comparativo dos preços offerecidos para cada especie dos artigos constantes daquelle fornecimento, cujas segundas vias das propostas figuram publicadas, na integra, no *Diario Official* de hoje n. 274. Em seguida a commissão mandou preparar a relação que acompanha o contracto dos materiaes preferidos, afim de ser submettida á approvação do director geral, pedindo, ao mesmo tempo, fosse lavrado o respectivo contracto com os licitantes supra referidos, com excepção de M. E. Marvin e Standard Oil Company of Brazil por não ter sido acceito nenhum dos artigos que propuzeram. Os casos de empate foram resolvidos pela commissão, de accôrdo com a determinação contida na clausula 11ª do edital, e como ainda assim continuasse a prevalecer a igualdade de preços entre alguns artigos, deliberou, então, fossem os mesmos dados de preferencia ao concurrente que maior numero tivesse a fornecer, dentre os empatantes. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919. - *Affonso Monteiro de Barros.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *F. J. da Fonseca Braga.* — *Luiz dos Santos Barata.* — Confere. *F. Braga*, chefe da secção.

Relação dos artigos de ferro, ferragens, tintas, etc., a serem fornecidos durante o 1º semestre de 1922, entregues no Almoxarifado Geral [illegible]

Quantidades — Especie dos artigos — Unidade	Dias Garcia & C. — Preços — Parciaes	Dias Garcia & C. — Preços — Totaes	Borlido Maia & C. — Preços — Parciaes	Borlido Maia & C. — Preços — Totaes	Fontes Garcia & C. — Preços — Parciaes	Fontes Garcia & C. — Preços — Totaes	Fonseca Almeida & C. — Preços — Parciaes	Fonseca Almeida & C. — Preços — Totaes	Laport Irmão & C. — Preços — Parciaes	Laport Irmão & C. — Preços — Totaes	Ilimo & C. — Preços — Parciaes	Ilimo & C. — Preços — Totaes	Prado Lopes & C. — Preços — Parciaes	Prado Lopes & C. — Preços — Totaes
921 litros de alcool de 40º, litro	—	—	1$510	1:390$710										
3.100 litros de alcool de 36º, litro	—	—	—	—	—	—	—	—	1$170	3:627$000				
25 litros de acido carbolico, litro	—	—	—	—	—	—	3$400	85$000						
11 litros de acido muriatico por litro (em vasilhame com rolha de vidro), litro	—	—	3$480	38$280										
87 kilos de agua raz rectificada, kilo	—	—	—	—	—	—	2$750	239$250						
170 kilos de alvaiade de zinco de primeira qualidade, kilo	—	—	1$280	217$600										
3 kilos de alvaiade de chumbo de primeira qualidade, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1$390	4$170		
10 kilos de azul flor de anil, kilo	—	—	—	—	4$900	49$000								
10 kilos de amarello chromo, kilo	—	—	—	—	—	—	1$650	16$500						
100 kilos de aço de bolha em barra de [illegible], kilo	—	—	2$190	219$000										
50 kilos de aço Palmeira em barra de 2"×1/4" e 2 1/2"×1/4", kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2$000	100$000		
88 kilos de aço sextavado de 3/4", 7/8" e 1", kilo	—	—	—	—	—	—	1$550	136$400						
200 kilos de aço oitavado de 5/8", 3/4", 7/8" e 1", kilo	—	—	—	—	—	—	1$400	280$000						
3 kilos de arame de ferro zincado de 2 m/m, kilo	—	—	$850	2$550										
2 alfanges com cabos de 28", um	9$900	19$800												
8 ancinhos de ferro reforçados com 12 dentes, um	—	—	—	—	—	—	—	—	1$390	11$120				
30 ancinhos de ferro reforçados com 14 dentes, um	—	—	—	—	—	—	—	—	1$580	47$400				
12 ancinhos de ferro reforçados com 16 dentes, um	—	—	—	—	—	—	—	—	1$740	20$880				
8 almofadas patente, uma	—	—	—	—	1$400	11$200								
2 kilos de arestas de ferro sortidas em tamanhos e grossuras, kilo	—	—	—	—	2$400	4$800								
38 litros de azeite doce, litro	—	—	—	—	—	—	3$900	148$200						
18 baldes de ferro perfurados, amostra n. 47, um	—	—	—	—	13$440	241$920								
30 baldes de ferro zincado, cravados, reforçados, de 12", amostra numero n. 48, um	—	—	—	—	4$480	134$400								
12 baldes de ferro zincado, cravados, reforçados, de 14", amostra numero 48, um	—	—	5$200	62$400										
3 duzias de bicos para lampadas de carbureto, qualquer numero, duzia	—	—	—	—	2$490	7$470								
2 bombas para desentupir pennas, uma	—	—	—	—	37$400	74$800								

Quantidades — Especie dos artigos — Unidade	Nomes dos fornecedores: Dias Garcia & Comp. — Preços — Parciaes	Totaes	Borlido Maia & C.ª — Preços — Parciaes	Totaes	Fontes Garcia & C.ª — Preços — Parciaes	Totaes	Fonseca Almeida & Comp. — Preços — Parciaes	Totaes	Laport Irmão & C.ª — Preços — Parciaes	Totaes	Hime & Comp. — Preços — Parciaes	Totaes	Prado Lopes & C.ª — Preços — Parciaes	Totaes
6 borrachas diaphragma para bambas Goulds, uma	—	—	22$000	132$000										
23 brochas de cabello crina para calação n. 00, uma	—	—	—	—	1$490	34$270								
4 brochas francezas com annel n. 4, uma	1$130	4$520												
6 brochas francezas com annel n. 8, uma	—	—	—	—	2$470	[illegible]								
2 brochas francezas com annel n. 10, uma	3$350	6$700												
6 brochas francezas com annel n. 12, uma	—	—	—	—	—	—	5$000	30$000						
3 kilos de breu em pedras, kilo	—	—	$900	4$500										
305 latas de creolina nacional Cruzwaldina (em latas de kilo), uma	—	—	1$080	332$640										
2 cestos do Porto de taquara forte, médios, amostra n. 31, um	—	—	2$295	4$590										
286 cabos de madeira preparados para picaretas, um	—	—	—	—	—	—	$830	237$380						
24 cabos de madeira preparados para marretas, um	—	—	—	—	$700	16$800								
24 cabos de madeira preparados para enxadas, um	$190	4$560												
36 cabos de madeira preparados para pás, um	—	—	$980	35$280										
25 kilos de cabo de linho branco de 0,03 de diametro, kilo	—	—	—	—	—	—	3$000	75$000						
25 kilos de cabo de linho branco de 0,04 de diametro, kilo	—	—	—	—	—	—	3$000	75$000						
20 kilos de cabo de manilha de 0,025 de diametro, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	2$890	57$800				
20 kilos de corda de linho nacional imitação á franceza de 0,015, kilo	—	—	3$800	76$000										
6 kilos de corda de linho nacional, imitação á franceza de 0,006, kilo	—	—	3$800	22$800										
400 kilos de carbureto de calcio (Tigre) 7/15, kilo	$595	238$000												
6 pelles de camurça de 0,40 × 0,45 (mais ou menos), uma	—	—	14$000	70$000										
26 kilos de colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo	1$980	51$480												
3 kilos de colla para pintura, kilo	—	—	1$295	3$885										
2 milheiros de capsulas de chumbo, milheiro	—	—	24$000	48$000										
750 kilos de chumbo em lençol de 2 m m e 3 m m, kilo	1$[illegible]	1 [illegible]$000												
6 chaves inglezas combinadas de 12", amostra n. 57, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	11$[illegible]	69$000				
[illegible] chaves inglezas D.M.C. de 0,07 de [illegible], amostra n. [illegible], uma	—	—	—	—	25$140	140$640								
7,[illegible] kilos de carvão de pedra para forja pulverizado, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	$171	[illegible]				

Quantidade — Especie dos artigos — Unidade	Nomes dos fornecedores													
	Dias Garcia & Comp.		Borlido Maia & C.ª		Fontes Garcia & C.ª		Fonseca, Almeida & Comp.		Laport Irmão & C.ª		Hime & Comp.		Prado, Lopes & C.ª	
	Preços		Preços		Preços		Preços		Preços		Preços		Preços	
	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes
6 colheres de aço para pedreiro sortidas, uma	—	—	—	—	2$150	11$700								
12 pares de dobradiças de ferro junta, reforçadas de 2", par	$195	2$340												
12 pares de dobradiças de ferro machina reforçadas 2", par	—	—	$358	4$290										
7 espanadores de pennas n. 20 amostra n. 65, um	1$900	13$300												
9 espanadores de pennas n. 40 amostra n. 66, um	3$850	34$650												
6 espanadores de pennas n. 60 amostra n. 67, um	5$800	34$800												
226 escovas de piassava com cabo, dobradas n. 16 amostra n. 63, uma	$720	162$720												
96 escovas de piassava sem cabo, dobradas n. 16 amostra n. 63, uma	$560	53$760												
60 escovas de raiz n. 116 para animaes amostra n. 14, uma	—	—	—	—	1$140	68$400								
7 escovas de piassava para animaes, uma	—	—	—	—	1$200	8$400								
6 escarradores hygienicos de ferro esmaltado com pé de ferro batido, um	—	—	12$000	72$000										
43 enxadas de 3 lbs. C n. 40, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	6$800	292$400				
36 enxadas de 3 1/2 lbs. C n. 40, uma	—	—	—	—	—	—	—	—	7$350	264$600				
1 enxó de carpinteiro com cabo, medio, uma	—	—	6$800	6$800										
16 escalas de madeira articulada de dous metros, com mola, uma	—	—	—	—	—	—	1$750	28$000						
411 kilos de estopa branca alvejada, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	1$210	509$610				
100 kilos de estopa alcatroada desfiada estrangeira, kilo	1$790	716$000												
2.350 kilos de estanho em verguinhas de 1ª qualidade marca Carneiro, kilo	—	—	5$[illegible]	12:969$650										
15 chapas de ferro galvanisado em chapas n. 22 de 48×84, chapa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21$000	315$000		
4 chapas de ferro patente em chapas de 1/8"×4"×6", uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55$000	220$000		
4 chapas de ferro patente em chapas de 1/16"×4"×6", uma	—	—	—	—	—	—	28$000	112$000						
2 chapas de ferro patente em chapas de 0.003×2 1/2"×5", uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30$000	60$000		
1 chapa de ferro patente em chapas de 0.005×4"×7", uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]		
688 kilos de ferro patente em vergalhões de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 6/8", 1" e 2 1/2", kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	$690	[illegible]$720		
510 kilos de ferro patente em barras de 3/4"×1/8", 1 1/4"×1 1/4", 1 1/2"×3/8", 2"×1/2", 2"×1/4", 2 1/2"×1/2", kilo				—	—	—	—	—	—	—	$690	[illegible]		

Quantidade — Especie dos artigos — Unidade	Nomes dos fornecedores													
	Dias Garcia & Comp.		Borlido Maia & C.ª		Fontes Garcia & C.ª		Fonseca Almeida & Comp.		Laport Irmão & C.ª		Hime & Comp.		Prado Lopes & C.ª	
	Preços		Preços		Preços		Preços		Preços		Preços		Preços	
	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes
36 foices nacionaes 1/2 roça, uma	—	—	2$200	79$200										
6 foices Collins, tamanho grande, uma	—	—	3$200	19$200										
12 facas reforçadas de cortar capim, uma	—	—	—	—	1$900	22$800								
12 facões Collins de 14", com cabo e bainha de sola, um	—	—	9$000	108$000										
24 fechos de ferro 1/2 fio por fóra de 0,30, um	—	—	—	—	$900	21$600								
24 fechos de ferro 1/2 fio por fóra de 1,00, um	—	—	—	—	2$000	48$000								
24 fechaduras de ferro de caixão para portas, uma	—	—	—	—	1$300	33$360								
6 fechaduras de ferro de caixão para portas com trinco, maçaneta e pertences, uma	—	—	3$900	35$400										
3 duzias de folhas de serra Victor, de 12", para metaes, duzia	3$000	11$700												
3 duzias de folhas de serra Goldemberg de 10", 12" e 14", duzia	—	—	5$100	15$300										
8 latas de formicida Capanema (em latas de 4 litros), uma	—	—	9$450	75$600										
146 kilos de graxa do Rio Grande de 1ª qualidade em bexigas, kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	1$180	172$280				
30 kilos de graxa Kistone, kilo	—	—	2$400	72$000										
300 kilos de graxa patente automobile Grease, kilo	$910	282$000												
15 kilos de gaxeta de mealhar de linho em corda, alcatroada, kilo	—	—	—	—	4$800	72$000								
1 litro de glycerina pura, litro	—	—	8$000	8$000										
14.400 litros de gazolina para auto caminhões, litro	—	—	—	—	$544	7.833$600								
1 groza do giz branco cylindrado, groza	—	—	2$800	2$800										
82 latas de kerozene brilhante (em latas de 18 litros), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	9$680	793$760				
230 folhas de lixa em panno Davies sortida em numeros, uma	—	—	—	—	$140	32$200								
108 folhas de lixa em papel Navarro sortida em numeros, uma	—	—	$189	20$412										
1/2 duzia de limas chatas bastardas de 6", duzia	—	—	—	—	9$000	4$500								
1/2 duzia de limas chatas bastardas de 10", duzia	—	—	—	—	18$000	9$000								
1 1/2 duzia de limas chatas bastardas de 12", duzia	—	—	26$000	39$000										
1 1/2 duzia de limas chatas bastardas de 14", duzia	—	—	—	—	35$500	53$250								
1/2 duzia de limas chatas bastardas de 16", duzia	—	—	—	—	49$000	24$500								

Quantidades — Especie dos artigos — Unidade	Nomes dos fornecedores													
	Dias Garcia & Comp.		Borlido Maia & Cª.		Fontes Garcia & Cª.		Fonseca Almeida & Comp.		Laport Irmão & Cª.		Hime & Comp.		Prado Lopes & Cª.	
	Preços		Preços		Preços		Preços		Preços		Preços		Preços	
	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes
1/2 duzia de limas meias cannas de 6", duzia	—	—	—	—	9$000	4$500								
1/2 duzia de limas meias cannas de 8", duzia	—	—	—	—	15$000	7$500								
1 duzia de limas meias cannas de 10", duzia	—	—	—	—	19$000	19$000								
1 duzia de limas meias cannas de 12", duzia	—	—	—	—	29$000	29$000								
1 duzia de limas meias cannas de 14", duzia	—	—	—	—	36$000	36$000								
1/2 duzia de limas triangulares de 3", duzia	4$900	2$450												
1/2 duzia de limas triangulares de 4", duzia	—	—	—	—	6$000	15$000								
1/2 duzia de limas triangulares bastardas de 6", duzia	—	—	—	—	8$500	4$250								
1/2 duzia de limas parallelas bartardas de 16", duzia	—	—	—	—	55$000	27$500								
3 duzias de limas grozas de meia canna de 12", duzia	—	—	—	—	27$500	82$500								
1/2 duzia de limatões redondos bartardos de 6"×1/4", duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8$500	4$250
1 duzia de limatões redondos bastardos de 8"×5/16", duzia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11$500	11$500
1/2 duzia de limatões redondos bastardos de 10"×3/8", duzia	16$800	8$400	—	—										
1/2 duzia de limatões redondos bastardos de 12"×1/2", duzia	23$000	11$500	—											
19 lamparinas de cobre para soldar n. 3, amostra n. 10, uma	—	—	[illegible]	180$500										
3 lamparinas de cobre para soldar n. 5, amostra n. 19, uma	—	—	—	—	13$800	41$400								
6 lamparinas de latão de soldar a gazolina, tamanho médio, uma	32$000	192$000												
20 metros de lona marron encorpada de 1,80 de largura, metro	—	—	—	—	—	—	—	—	23$500	470$000				
3 machados Collins de 5 lbr., um	—	—												
3 machadinhas Collins n. 2, uma	—	—	4$200	12$600	—	—	7$000	21$000						
13 kilos de mealhar de linho inglez, kilo	—	—	—	—	4$240	55$120								
25 metros de mangueira de lona de 1 3/4", metro	—	—	—	—	—	—	—	—	3$400	85$000				
12 metros de mangote de borracha de 3" com arame interno encoberto para bomba Goulds, metro	—	—	—	—	—	—	—	—	28$500	342$000				
1/2 kilos de naphtalina em bolas, kilo	—	—	4$200	18$000										
3 latas de oleo especial Nobiloil para motor (em latas de 18 litros), uma	—	—	—	—	27$700	81$000								
3 latas de oleo de ricino para lubrificação (em latas de 18 litros), uma	—	—	—	—		—	—	—	[illegible]	[illegible]				

Quantidade — Especie dos artigos — Destado	Nome dos fornecedores													
	Dias Garcia & Comp.		Bortido Maia & C.		Fontes Garcia & C.		Fonseca Almeida & Comp.		Lopert Irmão & C.		Hime & Comp.		Prado Lopes & C.	
	Preços		Preços		Preços		Preços		Preços		Preços		Preços	
	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes
2 latas de oleo para transformador (em lata de 18 litros), uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	10$800	21$600				
2 latas de oleo Safety para dinamo (em latas de 18 litros), uma.....	—	—	11$000	22$000										
12 vidros de oleo fino de relojoaria (em vidro de 0,100), um.....	—	—	1$400	16$800										
200 kilos de oleo de linhaça crú genuino, kilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2$300	460$000		
60 litros de oleo de mocotó, litro.....	—	—	—	—	—	—	1$430	85$800						
3.420 litros de oleo para automoveis Pugine n. 3, litro.....	—	—	—	—	$070	2:090$400								
35 kilos de ocre nacional, kilo.....	—	—	$105	3$675										
10 kilos de ocre amarello lavado, kilo.	—	—	$143	1$430										
33 kilos de potassa refinada, kilo.....	—	—	620	18$580										
21 latas de pixe nacional (em latas de 18 litros), uma.....	7$100	185$100												
4 kilos de pós de sapatos em pacotes, kilo.....	$400	1$600												
30 pinceis chatos ou redondos encastoados, sortidos em numeros, um.	—	—	—	—	—	—	$750	22$500						
4 kilos de palha franceza de empalhar moveis ns. 1, 2, 3 e 5, kilo..	19$300	70$200	—	—	—	—	—	—	6$750	27$000				
163 pás de bico n. 2, Standart, uma.....	—	—	—	—										
132 picaretas de aço inglezas de ponta e pá de 7 1/2 libras de 1ª qualidade, uma.....	—	—	4$700	620$400										
6 pharóes de bombeiros com cabos, amostra n. 20, um.....	—	—	05000	45$000										
5 pedras para amolar alfanges, uma.	$080	4$000												
163 kilos de pontas de Paris com cabeças, sortidas em tamanhos, kilo..	—	—	1$370	223$310										
2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas de 40×6, cento.....	—	—	—	—	7$040	19$850								
2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas de 60×8, cento.....	—	—	—	—	—	—	10$000	25$000						
2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas de 80×8, cento.....	—	—	—	—	18$300	45$750								
2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas de 100×8, cento.....	—	—	—	—	22$400	56$000								
2 grosas de parafusos de ferro fenda de cabeça chata de 1"×6", grosa.	—	—	—	—	1$400	2$080								
2 grosas de parafusos de ferro fenda de cabeça chata de 1"×8", grosa.	—	—	—	—	1$640	3$280								
2 grosas de parafusos de ferro fenda de cabeça chata de 1"×3/16", grosa.....	—	—	—	—	—	—	0$400	0$800						

Quantidade—Especie dos artigos—Unidade	Nomes dos fornecedores: Dias Garcia & Comp.		Pinto Maia & C.ª		Fontes Garcia & C.ª		Fonseca Almeida & Comp.		Leport Irmão & C.ª		Hime & Comp.		Prado Lopes & C.ª	
	Preços		Preços		Preços		Preços		Preços		Preços		Preços	
	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes
2 grosas de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas, 1 1/4"××5", grosa	—	—	—	—	—	—	2$050	4$100						
2 grosas de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas, 1 1/2"×××3/16", grosa	—	—	—	—	4$	8$000								
10 kilos de parafusos de ferro com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8"×0,09 com 23 fios de rosca, kilo	—	—	—	—	3$150	31$500								
20 kilos de parafusos de ferro com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8"×0,10 de comprimento inclusive a cabeça, kilo	—	—	—	—	—	—	3$100	0$850						
23 kilos de parafusos de ferro com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8"×0,07, kilo	—	—	2$	74$500										
30 kilos de parafusos de ferro com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8"×0,12 com 0,18 de fio de rosca, kilo	—	—	2$	1$										
55 latas de Rupi para limpar metaes (em lata de 1/2 litro), uma	1$	81$100												
18 regadores de folha dobrada grandes, proprios para rega de jardins, amostra n. 30, um	—	—	—	—	1$	9$								
8 regadores de folha dobrada pequenos proprios para rega de jardins, amostra n. 31, um	—	—	6$	3$										
2 kilos de roxo roi, kilo	—	—	—	—	—	—	$	1$000						
6 registros de passagem de ferro galvanizado de 1 1/4", um	—	—	—	—	—	—	—	—	11$	70$800				
6 registros de passagem de ferro galvanizado de 1 1/2", um	—	—	—	—	—	—	—	—	14$	87$000				
6 registros de passagem de ferro galvanizado de 1 3/4", um	—	—	19$	11$										
6 registros de passagem de ferro galvanizado de 2", um	19$800	118$800												
42 paus de Sapolio nacional «Polo», um	$240	10$080												
115 kilos de sabão virgem especial, kilo	—	—	1$	8$	—	—	$	9$						
50 kilos de sebo amarello coado, kilo	—	—	1$	8$										
600 kilos de solda de estanho preparada de 33 % de estanho e 67 % de chumbo, kilo	—	—	—	—	2$150	1:290$000								
36 kilos de seccante branco, marca Castello, em pacotes, kilo	1$	4$												
3 kilos de sal ammoniaco crystalisado para pilhas electricas, kilo	—	—	5$	1$										
21 saccos de algodão trançado, um			1$											

Quantidades — Especies dos artigos — Unidade	Nomes dos fornecedores													
	Dias Garcia & C.		Borlido Maia & C.		Fontes Garcia & C.		Fonseca Almeida & C.		Laport Irmão & C.		Hime & C.		Prado Lopes & C.	
	Preços		Preços		Preços		Preços		Preços		Preços		Preços	
	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes
18 saccos de aniagem, um	—	—	1$500	27$000										
11 latas de tinta Olsina, de qualquer côr (em latas de 5.800), uma	—	—	10$000	110$000										
3 kilos de terra de sienne crúa, kilo	$600	3$000												
5 kilos de terra sienne, queimada, kilo	$700	3$500												
4 torquezes de gazista de 12", uma	4$700	18$800												
2 trenas de fio metallico Chesterman, de 10 metros, uma	—	—	—	—	—	—	10$200	20$400						
3 trenas de fio metallico Chesterman, de 20 metros, uma	—	—	—	—	17$870	53$667								
2 trenas de fio metallico Chesterman, de 25 metros, uma	—	—	—	—	—	—	21$000	42$000						
20 metros de tubo de borracha com lona, reforçado, de 3/4, metro	—	—	—	—	6$400	128$000								
30 metros de tubo de borracha com lona, reforçado, de 3/4, guarnecido de arame externo, metro	—	—	—	—	6$900	345$000								
12 vassouras de palha, americanas, de seis fios, amostra n. 35, uma	—	—	—	—	2$250	27$000								
8 vassouras de cabello n. 20, Cavallinho, amostra n. 34, uma	—	—	—	—	4$400	35$200								
240 vassouras de piassava dobrada, amostra n. 37, uma	—	—	—	—	1$265	303$600								
82 vassouras de piassava Cattete, amostra n. 36, uma	—	—	1$130	92$660										
57 vassourinhas de piassava, uma	—	—	$200	11$400										
13 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo	—	—	$105	1$365										
10 kilos de vermelhão lavado, kilo	—	—	$115	1$150										
8 kilos de verde composto Bard Millore, kilo	—	—	—	—	—	—	1$400	11$200						
7 kilos de verde Londres Bard Millore, qualquer numero, kilo	—	—	1$680	11$760										
3 kilos de verde nativo R. V., kilo	—	—	4$800	14$400										
10 kilos de verde Paris, kilo	—	—	—	—	—	—	3$000	30$000						
1 caixa de velas de sebo, uma	—	—	21$000	21$000										
96 pacotes de vélas locomotoras n. 6, um	—	—	—	—	2$450	235$200								
12 vidros brancos de 0,70×0,70×3m/m, um	10$200	132$400												
6 vidros foscos de 0,64×0,57×2m/m, um	5$850	35$100												
12 folhas de zinco liso de 2,00×1.00, n. 12, uma	17$300	207$600												
30 kilos de zarcão genuino, kilo	—	—	1$150	34$500										
Total	—	3:740$228	—	18:184$993	—	14:262$670	—	1:899$480	—	9:207$630	—	2:085$790	—	15$750

Está de accôrdo com a copia que, devidamente sellada e assignada pelas partes interessadas, se acha annexa ao contracto.
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1929. — *Luiz dos Santos Barcia*, 2º escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta ao final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representant legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, á rua Estacio de Sá n. 4.

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.083, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Tehsouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro do prazo que fôr fixado, pela repartição, na guia de compra assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, visto tratar-se de material que depende de fabricação. A prazo igual ao primitivo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito o fornecimento dentro do prazo estipulado na guia de compra a que allude a clausula anterior, ficará o contractante sujeito á multa de 30%, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de incidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

8ª

A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida das da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior, a nenhum dos concurrentes.

13

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito a qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

MATERIAL DE FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZE

163	caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma	14$
24	caixas idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma	32$000
70	caixas idem idem idem idem, para registros geraes, amostra n. 92, por uma	35$
3	caixas idem idem, para manometros, amostra A, por uma	44$000
12	caixas idem idem com ralos, para sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 94, por uma	120$000
5	caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma	180$000
3	caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma	192$000
2	registros de corredica de ferro fundido de 0,08 completos, inclusive os parafusos de ligação, por um	110$000
33	registros de idem idem idem de 0,10 idem idem idem, por um	165$000
3	registros de idem idem idem de 0,12 idem idem idem, por um	200$000
7	registros de idem idem idem de 0,15 idem idem idem, por um	280$000
3	registros de idem idem idem de 0,20 idem idem idem, por um	456$000
1	registro de idem idem idem de 0,25 idem idem idem, por um	540$000
1	registro de idem idem idem de 0,30 idem idem idem, por um	720$000
1	registro de idem idem idem de 0,40 idem idem idem, por um	990$000
15	ralos para caixas de sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 96, por um	82$000
3	supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,10 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	
3	supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,30 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	27$000

3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,10 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um .....
3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um .....
6 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0,10×0,017 de espessura, 45°, por uma.
6 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0,10×0,017 de espessura, por um .....
11 tubos em T de ferro fundido de 0,10 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,12 de espessura e 1,00 de comprimento, por um.
4 tubo em T de ferro fundido de 0,15 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,015 de espessura e 1,00 de comprimento, por um.
3 tubos em T de ferro fundido de 0,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,0135 de espessura e 1,00 de comprimento, por um.
2 peças de ferro fundido de 0,10 bolsa e flange, com 0,14 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma.....
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,15 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação de 0,12 e comprimento total 0,25, por uma .....
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,16 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma .....
10 tampas de ferro batido em xadrez de 0,245×0,245×⅜ de grossura, por uma .....
12 virolas lisas de ferro fundido de 0,150 de diametro interno, 0,017 de espessura, 0,30 de largura, por uma .....
7 virolas idem idem idem de 0,150 idem idem 0,020 de espessura, 0,40 de largura, por uma.
3 virolas idem idem idem de 0,170 idem idem, 0,17 de espessura, 0,30 de largura, por uma .....
7 virolas idem idem idem de 0,200 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma..
3 virolas idem idem idem de 0,220 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma...
16 virolas idem idem idem de 0,250 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma..
6 virolas idem idem idem de 0,300 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma...
3 virolas idem idem idem de 0,320 idem idem 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma...
2 virolas idem idem idem de 0,450 idem idem 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma..
2 virolas idem idem idem de 0,460 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma...
2 virolas lisas de ferro fundido de 0,475 de diametro interno, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma ....
2 virolas idem idem idem de 0,520 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma
2 virolas idem idem idem de 0,570 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma..
2 virolas idem idem idem de 0,670 idem idem 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma .....
1 virola idem idem idem de 0,990 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma .....

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. de Carvalho.*

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apezar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na fórma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35.....	37$950
279.	Venoravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11.....	30$050
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179.....	3730.0
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 56.....	30$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1.....	29$450
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão de Bom Retiro n. 11.....	2?3?.0
295.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.....	30$070
300.	Constança do Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250.	26$050
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	34$070
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135.....	31$050
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38.....	20$150
309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12.....	57$070
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41.....	33$800
312.	Dr. Luis de Vasconcellos, rua das Marrocas n. 2...	40$150
313.	Manoel João Segadas Vianna, rua Livramento n. 77.	30$020
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106.....	40$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178.....	33$050
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127.....	37$050
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 231.....	37$050
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602....	30$050
328.	Companhia Usinas Nacionaes, rua Coronel Pedro Alves n. 317.....	109$150
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéos	40$150
331.	Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266.....	30$000
333.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 283.....	30$050
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 23.....	40$150
337.	Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Riachuelo n. 21.....	33$050
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109.....	23$050
351.	Waffanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30..	43$050
352.	Manoel dos Santos, rua Piauhy n. 126.....	30$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94..	40$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203.....	30$050
355.	Joaquim Nicoláu Mendes, rua Vital n. 32.....	37$050
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76.....	31$050
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 230.	40$150
361.	Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7....	43$750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 110.....	47$000
368.	Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13.....	30$050
370.	Carmen Martinho, avenida Suburbana n. 592.....	37$050
371.	Felippe Crames, rua Senador Euzebio n. 212...	41$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero	37$050
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 190.....	4?5?.0

389.	João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16	39$050
82.	Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 19[illegible]	34$650
390.	Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52	41$360
394.	Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).	65$700
395.	Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29	34$650
399.	Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclydes da Cunha n. 95	45$130
402.	Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.	37$950
404.	Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40	40$150
405.	Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 159	53$790
410.	T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126	30$030
411.	Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 507/513	46$200
413.	Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57	38$280
414.	Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47	43$560
415.	Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176	46$420
416.	Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67	46$200
417.	Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150	51$920
420.	Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132	43$560
422.	Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Cattete n. 152	51$700
427.	Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92	25$300
434.	José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23	70$730
	Terceiro districto	
5.	Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14.	13$200
	Quinto districto	
85.	Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura	24$420
102.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	54$175
103.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	15$290
104.	Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura	25$080
105.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	22$660
110.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	10$450
116.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	11$990
117.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	25$003
126.	Basilio Simões Coelho, ladeira do Faria n. 116	14$850
138.	Antonio Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	17$820
	Somma	2:757$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—*Gaspar Silva Guimarães*, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920.—*J. M. Campos*, guarda-livros.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão sendo relacionadas e vão ser remettidas a juizo, para a competente cobrança executiva, na fórma da lei, as certidões do primeiro livro da Taxa de Saneamento, primeiro e segundo semestres de mil novecentos e dezoito, correspondentes aos predios abaixo enumerados:

Primeiro semestre—Rua Acre, 41; rua da Alfandega, 331, 369, 58, 60 e 68; rua dos Andradas, 70 e 72; rua da Assembléa, 105; ladeira do Barroso, 27, 229, 2 A antigo, 4, 6, 82, 112, 118 a 120, 174; becco do Bom Jesus, 12; becco do Bragança, 9; rua General Camara, 139, 189, 375, 391, 395, 62 e 232; rua Camerino, 72, 90 e 172; ladeira do Castello, 32 a 32 VII, 36 III e 15; travessa Costa Velho, 18 e 20; rua do Cotovello, 63, 85 e 62; rua Cunda Barbosa, 31, 33, 35 e 50; becco do Escorrega, 21 e 15 antigo; ladeira do Faria, 21, 23, 25, 27, 31, 121, 125 I, 125 II, 125 III, 125 IV, 125 V, 22, 80, 122, 134 I, 134 II, 134 III, 136; rua Barão de S. Felix, 29, 33, 145, 20, 22, 46, 130, hoje s/n, 132, 132 XII a XIV; Becco dos Ferreiros, 7 e 17; rua Marechal Floriano, 71; rua São Francisco da Prainha 17; rua Visconde de Gavea 70; rua Buenos Aires 231, 52, 124 e 222; rua do Jogo da Bola 75, 149 e 104; rua de S. José 122; rua Padre José Mauricio 17 e 60; rua S. Jorge 101; travessa Coronel Julião 17; becco da Lapa 8; rua do Lavradio 7, 27, 49, 24, 56, 66, 80; ladeira do Livramento 97, 10, 12, 14, 66, e 88; rua do Livramento 79 e 111; ladeira Madre de Deus 43; rua Menezes Vieira 7, 19, 21 e 26; rua Miguel Sayão 6, 8 e 10; rua da Misericordia 31, 37, 41, 43, 95, 111 a 113, 131, 133, 151 e 153; rua Marcilio Dias 16; rua Matto Grosso 28 e 36; travessa Matto Grosso 6 e 8; becco do Moura 4, 8 e 10; rua Noemia 3; rua do Ouvidor 37 e 88; travessa das Partilhas 58, 60, 62, 100, 102, 104, 106, e 108; rua Senhor dos Passos 24, 38, 40, 51, 53, 161 e 84; rua de S. Pedro 63, 65, 215, 128, 166, 168, 170 e 284; ladeira Pedro Antonio 6, 10 e 12; rua Senador Pompeu 115, 127, 131, 171, 30, 60 e 236; rua Primeiro de Marco 31, 80, 96 e s/n de Joaquim Fernandes Fonseca; praça 15 de novembro, 5, 3, antigo, 27; rua da Quitanda, 104; praça da Republica, 54; largo do Rosario, 23; avenida Rio Branco, 180; rua Visconde do Rio Branco, 36, 44; travessa Santa Rita, 27, 30; rua do Rosario, 169, 24, 100, 114; rua da Saude, 73, 145, 257, 265; rua do Senado, 28; travessa do Seminario, 83, 85, 46, 48, 56; travessa do Sereno, 9, 33, 43, 45; rua Theophilo Ottoni, 117, 187, 122, 134; rua General Gomes Carneiro, 94; rua de São José, 22; rua do Monte, 64; praça Tiradentes, 47, 49, 51, 59, 32, rua Tucuman, 43; rua Uruguayana, 39, 120, 166; rua Vasco da Gama, 3; rua Constituição, 49.

Segundo semestre—rua Acre, 41; Alfandega, 331, 369, 34, 58, 60, 68; rua dos Andradas, 85, 109, 70, 72, ladeira do Barroso, 27, 229, 2 A, antigo, 4, 6, 82, 112, 118 a 120, 174; becco do Bom Jesus, 12; becco do Bragança, 9; rua General Camara, 139, 189, 241; rua da Assembléa, 105; rua general Camara, 345, 375, 391, 395, 62, 182, 232, 280; rua Camerino, 72, 90, 172; ladeira do Castello, 32 VII, 30 III; rua do Castello, 15, 42; rua da Constituição, 51; rua Costa Velho, 18, 20; rua Cotovello, 63, 85, 62; rua Cunha Barbosa, 31, 33, 35, 50; becco do Escorrega, 21, 15, antigo; ladeira do Faria 21, 23, 25, 27, 31, 125 I a 125 V, 22, 80, 122, 134 I a III, 136; Barão de S. Felix, 29, 33, 47, 145, 20, 22, 46, 130, 132 XII a XIV, 130, fundos; becco dos Ferreiros, 7 e 17; Travessa Flóra, 18; rua Marechal Floriano, 71, 137, 120 e 57; rua São Francisco da Prainha, 17; rua Visconde da Gavea, 66 e 70; rua General Gomes Carneiro 36, 94 e 124; rua Buenos Aires, 231 e [illegible]; ladeira do João Homem, 82 I a 82 III; rua Jogo da Bola, 39, 75, 109 e 149; rua P. José Mauricio, 17 e 60; rua S. Jorge, 45 e 40; travessa Coronel Julião, 17; becco da Lapa; avenida Lauro Müller, 439; rua do Lavradio 7, 27, 49, 24, 56, 66 e 80; ladeira do Livramento, 97, 10, 12, 14, 66 e 88; rua do Livramento, 79 e 9[illegible]; rua Luiz Gama, 19; ladeira Madre de Deus, 17 e 43; rua Menezes Vieira, 17, 19, 21 e 26; rua Miguel Sayão, 6 e 10; ladeira da Misericordia, 31; rua da Misericordia, 37, 41, 43, III, 131, 133, 151 e 153; rua Marcilio Dias, 16; rua Matto Grosso, 11, 28 e 36; rua do Monte, 64; rua do Ouvidor, 37 e 88; rua Noemia, 3; becco do Moura, 4, 8 e 10; travessa Matto Grosso, 6 e 8; travessa das Partilhas, 18, 45, 58, 60, 62, 100, 102, 104, 106 e 108; rua Senhor dos Passos, 24, 51, 53, 161, 84, e 238; rua S. Pedro, 63, 65, 215, 128, 166, 168, 170 e 284; ladeira Pedro Antonio, 6, 10 e 12; rua Major Pinto Sayão, 14 e 18; rua Senador Pompeu, 115, 127, 131, 171, 30, 60 e 236; rua da Prainha, 7; rua Primeira de Março, 31, 141, 80 e s/n, de Joaquim Fernandes Fonseca e 96; Praça 15 de Novembro, 5 e 3 antigo, 27; rua da Quitanda, 104 e 99; Praça da Republica, 54; Avenida Rio Branco, 180; rua Visconde do Rio Branco, 38; travessa Santa Rita, 27; largo do Rosario, 23; rua do Rosario, 169, 24, 100, 114 e 158; rua Conselheiro Saraiva, 12; rua da Saúde, 27, 115, 145, 257 e 265; rua do Seminario, 83 e 85; ladeira do Seminario, 46 e 48; rua Theophilo Ottoni, 117, 187 e 134; travessa do Sereno, 9, 33, 43 e 45; ladeira do Senado, 56; Praça Tiradentes, 47, 49, 51, 59 e 32; rua 13 de Maio, 31; rua Tucuman, 43; rua Uruguayana, 39, 72, 120, 166; rua Vasco da Gama, 3, antigo e rua do Senado, 28.

Dentro do prazo de oito dias, os pagamentos poderão ser effectuados nesta Procuradoria, onde, tambem, serão attendidas as reclamações dos interessados.

Findo o prazo acima mencionado, será feita immediata remessa ao Juizo Federal.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 1º de março de 1920. — *Decio Cesario Alvim*, Procurador da Fazenda.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105, nesta capital, duas resmas de papel Hollanda formato A. A. ao preço de 170$000 (cento e setenta mil réis) cada resma e no total de 340$000 (trezentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir a Villas Bôas & Comp. negociantes á rua Sete de Setembro n. 223, nesta Capital, trinta e um mil enveloppes papel Hollanda com 13 1/2 por 12 1/2 ao preço de cento 2$500 (dois mil e quinhentos réis) e no total de 775$ (setecentos e setenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a concurrencia anterior, ás 14 horas do dia 12 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, notando-se que o preço minimo, por kilo é fixado em $222 (duzentos e vinte dois réis).

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, com envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado desto estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despezas com o serviço de remoção das aparas de papel, á qual será feita diariamente.

Secção Central, 3 de março de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

Inspectoria de Seguros

Tendo a companhia de seguros terrestres e maritimos «Lealdade», com séde em Belém, Estado do Pará, e agencias nas capitaes dos Estados do Amazonas e Maranhão, requerido o levantamento do deposito de 150:000$ feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funccionar, de ordem do Sr. inspector de seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e nas capitaes dos Estados do Pará e do Maranhão aos delegados regionaes que funccionam na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 22 de janeiro de 1920. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 15 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.— Major Dr. *João Ladislão Ramos*, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que foram nomeados para constituir a commissão examinadora do concurso para medicos do Exercito, os Srs. Drs. major Manoel de Marcille Motta, capitão José Antonio Cajazeiro, capitão Justiniano da Rocha Marinha, capitão Dario Ferreira de aguiar e 1º tenente Joaquim Pereira da Motta.

Se algum candidato tiver motivo de suspeição a allegar, deverá fazel-o por escripto, dentro do prazo de oito dias, ao Sr. director de Saude da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra, em 28 de fevereiro de 1920. — Major Dr. *João Ladislão Barros*, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. *João Ladislão Ramos*, major, chefe interino do gabinete.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA A 4 DE MARÇO DE 1920

Bordallo & Comp. Limitada, negociantes matriculados, estabelecidos com fabrica de calçados á rua Padre José Mauricio ns. 55/61, propoem fornecer ao Exercito as perneiras abaixo designadas, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 26 do mez findo. Declaram tambem sujeitar-se a todas as disposições que regem as concurrencias dessa repartição.

11.000 (onze mil) pares de perneiras de sola preta, ao preço de dezeseis mil e quinhentos, réis, cada par 16$500.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—*Bordallo & Comp. Limitada.*

Bordallo & Comp. Limitada, negociantes matriculados, estabelecidos com fabrica de calçados, á rua Padre José Mauricio numeros 55/61, propõem fornecer ao Exercito os calçados abaixo designados, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 26 do mez findo. Declaram tambem sujeitar-se a todas as disposições que regem as concurrencias dessa repartição.

22.000 pares (vinte e dous mil) de borzeguins typo Intendencia, ao preço de vinte e seis mil quatrocentos e cincoenta réis, cada — 26$450.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—*Bordallo & Comp. Limitada.*

A Companhia Calçado Clark, Limited, estabelecida na capital do Estado de S. Paulo, á rua da Mooca, 341, sujeitando-se a todas as condições do edital de 25 de fevereiro findo, publicado no *Diario Official*, propõe fornecer o seguinte calçado para o Exercito:

22.000 (vinte e dous mil) pares de borzeguins de couro (Kal-chróme) preto, ao preço de 26$500 (vinte e seis mil e quinhentos réis) por cada par.

A proponente declara fazer a entrega dentro do prazo estipulado no edital, bem como sujeitar-se ao typo adoptado.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— Pela Companhia Calçado Clark, Limited, *Domingos J. Pedro.*

Rios & Comp., proprietarios da Fabrica de Calçado Condor, estabelecidos á rua General Pedra n. 139, propõem-se a fornecer a Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital de 25 do mez findo, o seguinte:

22.000 pares de borzegins de couro kalchrome, preto, por 26$500 vinte e seis mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Rios & Comp.*

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos com fabrica de calçados á rua Camerino n. 98, nesta Capital, propõem-se a fornecer ao Ministerio da Guerra, de accôrdo com a amostra existente nesse departamento, e o edital de 25 de fevereiro proximo passado, publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez e anno, o seguinte:

22.000 pares de borzeguins de couro kalchrome, preto a vinte e dous mil oitocentos e oitenta réis (22$880) cada par.

Os abaixo assignados declaram sujeitar-se a todas ás condições do referido edital e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ayres Andrade & Comp.*

Adão Gaspar & Comp., industriaes estabelecidos n'esta praça com fabrica de calçado á rua da Alfandega n. 191, propõem fornecer á Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital de 25 de fevereiro, o seguinte:

11.000 (onze mil) pares de borzeguins de couro kal-chrome, ao preço de vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco réis cada par 22$485.

Declaram tambem sujeitar-se ao typo adoptado e ao prazo de seis mezes para a entrega.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Adão Gaspar & Comp.*

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos com fabrica de calçado á Avenida Gomes Freire ns. 136, 138 e 140, nesta Capital, propõem-se a fornecer ao Ministerio da Guerra, o seguinte:

Onze mil (11.000) pares de borzeguins de couro preto (Calchromo) conforme amostra existente nessa repartição, pelo preço de vinte dous mil quatrocentos e oitenta cinco réis (22$485 réis) cada par.

Os abaixo assignados declaram que se sujeitam a todas as condições do edital de 25 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez e anno, e ás disposições que regem as concurrencias dessa repartição e contidas no art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *M. Andrade & Comp.*

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos com fabrica de calçado á rua da Constituição n. 41, propõem vender a Intendencia da Guerra, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor e mais ás constantes do edital publicado no *Diario Official* de 27 de fevereiro do corrente anno, o seguinte:

5.000	kilos de solla de côr natural para correeiro ao preço de sete mil e quinhentos réis cada kilo.....	7$500
1.000	kilos de solla de côr natural para correeiro engravada ao preço de sete mil réis cada kilo.....	7$000
300	atanados do Rio Grande, côr natural, de 1ª qualidade, ao preço de sessenta mil réis cada atanado:.....	60$000
200	atanados do Rio Grande, côr natural, de 1ª qualidade, espichados ao preço de sessenta e oito mil réis cada atanado.....	68$000
22.000	pares de borzeguins de couro (kal-chrome preto ao preço de vinte seis mil e novecentos réis cada par.....	26$900

sendo a amostra typo, confeccionada com vaqueta preparada ao chrome, que embora de apparencia grosseira, é de facto em resis-

tencia superior a muitas marcas que existem no mercado; sendo tambem a solla applicada na referida amostra de 1ª e superior qualidade, o nosso preço não póde ser menor nesta occasião, devido á situação do mercado, ao da presente proposta.

Si porém fôr admittida a substituição da vaqueta chromo de apparencia melhor e de menor resistencia e a solla de inferior qualidade, propomos vender 22.000 mil pares a vinte e um mil oitocentos e oitenta réis cada par..... 21$880

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *José Ignacio Coelho & Comp.*

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados estabelecidos com fabrica de calçado á rua da Constituição n. 44, propõem vender a Intendencia da Guerra, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor e mais ás constantes publicadas no edital do *Diario Official* de 27 de fevereiro do corrente anno, o seguinte:

11.000 pares de perneiras de solla preta a quinze mil e trezentos réis cada par..... 15$300

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *José Ignacio Coelho & Comp.*

Ferreira, Souto & Comp., industriaes estabelecidos com fabrica de calçados á rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, nesta Capital, propõem fornecer a essa administração, sujeitando-se aos typos adoptados e a todas as condições do edital de 25 fevereiro transacto, 22.000 (vinte e dous mil) pares de borzeguins da couro Kalochromo, preto, ao preço de 26$800 (vinte e seis mil e oitocentos réis) o par, e 11.000 (onze mil) pares de perneiras de sola preta, ao preço de 14$250 (quatorze mil duzentos e cincoenta réis) o par.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Ferreira, Souto & Comp.*

Lemos & Monteiro, negociantes matriculados estabelecidos á rua da Constituição n. 34, propõe-se fornecer de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, os seguintes artigos:

5.000 kilos de sola, côr natural, para correeiro, kilo.....	7$700
7.000 kilos de sola de côr natural, para correeiro, engraxada, kilo.....	6$300
200 atanados do Rio Grande, de côr natural de 1ª qualidade, um.....	585000
200 ditos do Rio Grande, de côr natural, de 1ª qualidade, espichados, um.....	63$500
100 kilos de corda parda, para barrigueiras, torcida para a direita, kilo.....	12$800
100 kilos de corda parda, para barrigueiras, torcida para a esquerda, kilo.....	12$800
25 kilos de corda fina, para trama de barrigueira, kilo.....	6$000
2.000 meias argolas de ferro estanhado de 2 1/2", para barrigueira, uma.....	$350
1.000 meias argolas de ferro estanhado de 1 1/4", uma.....	$150
11.000 pares de perneiras de sola preta, par.....	13$500
400 metros de lona marron.....	5$000

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Lemos & Monteiro.*

Intendencia da Guerra, em 4 de março de 1920.— *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Collegio Militar de Barbacena

EXAME DE ADMISSÃO

Relação dos candidatos á matricula no 1º anno deste estabelecimento e que deverão se apresentar, afim de submetter-se ao exame de admissão, que terá inicio a 11 do corrente mez.

Araken Oliveira.
Ary Monteiro.
Arnaldo da Matta.
Adalberto David de Medeiros.
Argemiro Rodrigues Brandão.
Azair Jauffret Leal.
Agualdo da Cunha e Costa.
Alarico de Camera Castro.
Albano Drummond dos Reis Filho.
Aymar Côrtes Marinho.
Aristides Nogueira Cunha.
Alavaro Ladeira.
Angelo da Silva Mattos Junior.
Antonio Nogueira Jaguaribe Filho.
Alfredo de Souza Lemos.
Aramis Poupeu de Barros.
Augusto Marques dos Santos.
Ary Lopes.
Amador Alvares da Silva.
Alcyr d'Avila Mello.
Amadeu Anastácio.
Benevrando Moreira de Souza Lima.
Cezar Schimmelpfeng de Seixas.
Carlos Affonso de Castro Figueiredo.
Cid Abreu Simas.
Carlos de Carvalho.
Clovis Ribeiro de Castro.
Celso de Carvalho Guedes.
Cid Franco Teixeira.
Clodomir Bandeira Brasil.
Collatino Pereira Dutra.
Carlos Pinto da Silva.
Carlos Muniz.
Celso Pires de Carvalho Albuquerque.
Darcy Caldeira.
Djalma Burgos de Oliveira.
Dalmo Pinheiro Chagas.
Edgard de Albuquerque Maranhão
Edson Nicoll.
Flavio Ferreira da Silva
Fructuoso Esteves.
Gabriel Vandoni de Barros.
Gabriel Lopes da Cruz Junqueira Guimarães.
Geraldo Majella Amoroso Anastacio.
Gilberto da Cunha Menezes.
Guilherme Augusto de Lima Torres.
Henrique Cruz.
Herminio Guerra de Vasconcellos.
Helio Tavares.
Hylbo da Silva Cavalcanti
Honorio Ferraz Köller.
Homero de Almeida Magalhães.
Heitor Pinto Tameirão.
Ismar de Castro Caminha.
José Antonio Bacellar Bley
Jayr de Carvalho.
João Cardoso Guimarães.
Jacintho Pantoja Pires Coelho
Jessé da Silva Marques.
João Jardim de Miranda.
Jorge José Harmata.
José Alonso de Almeida e Souza
Jayr Ramos.
José Luiz G. dos Santos.
João Alfredo Ribeiro.
João Bressane de Azevedo Netto.
José Joaquim da Cunha Santos Guimarães.
José da Luz Faria.
João Manoel de Oliveira Brasil Filho.
João da Costa Leite.
José dos Reis França.
José Pires de Albuquerque Maranhão.
João Pedro de Magalhães Lourenço.
João Carlos da Lyra Tavares.
José Baptista Regattiere.
José Calixto dos Santos.
João Candido Pinheiro Rego
José Felix da Cunha Menezes Junior.
José de Castro Pires de Albuquerque.
Luiz Bernardo de Godoy Vasconcellos.
Leodegardo da Luz.
Ladislau Bregensky.
Luiz Neves.
Moacyr Guerra.
Miguel Mozzilli.
Milton Gomes do Rego Barros.
Miguel Marinho Dias de Sá.
Moacyr Freire Athayde.
Mario Pinto Monteiro Esteves.
Miguel Mendina.
Moacyr Ribeiro dos Santos.
Moacyr Lacerda Cruz Machado.
Mario Soares Pereira.
Mauricio Pirajá.
Manoel Lourenço dos Santos Junior.
Manoel Miró.
Marcio de Amorim Rebello.
Nelson Gonçalves Gomes.
Nelson Soares Corrêa.
Nilo Gomes Jardim Filho.
Nelson Felicio dos Santos.
Nelson Nascimento Cardoso.
Niel Rebello Tourinho.
Oswaldo Pires Condeixa.
Ovidio Gomes Pinto.
Oswaldo Jannuzzi.
Oswaldo de Assis.
Othon Medeiros.
Oswaldo Vivciros da Silva.
Otto Carlos Fernandes.
Paulo Martins Abranches.
Paulo Barbosa da Fonseca.
Plinio Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti.
Paulo Cruz.
Ricardo Nicoll.
Rosemiro Leal de Menezes Filho.
Renato Pinheiro.
Ruderico Bacchi de Araujo
Raymundo Correia.
Raymundo Dalcol.
Sylvio Felicio dos Santos.
Severo Fournier.
Thomaz Barros de Aquino Ribeiro.
Tancredo Vieira da Cunha Filho.
Trajano Rubens Drummond dos Reis.
Humberto Côrtes Marinho.
Vicente de Salvo Castro.
Waldomiro Custodio Nunes.

A prova escripta para todos os candidatos será no dia 11 e não haverá segunda chamada.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 3 de fevereiro de 1920. — *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NO MATERIAL FLUCTUANTE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 8 de março proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para a execução dos concertos de que necessita o material fluctuante a serviço da Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro e Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de accôrdo com as especificações que a este acompanham e mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria, até o dia 5 de março, ás 16 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de tres contos de réis (3:000$000), em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, para garantia da assignatura e execução do contracto, no caso de ser a proposta a preferida.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da caução de que trata a clausula anterior e a quitação dos impostos federaes e municipaes.

III

Os envolucros contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolucros serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas ás propostas deante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concurrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolucros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concurrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o Sr. ministro até a vespera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concurrencia, e nas mesmas condições acima indicadas.

IV

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão entregues aos concurrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

V

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente pedir e o prazo para a execução dos concertos, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

A preferencia para a execução dos concertos caberá ao concurrente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença, para o total dos concertos a serem executados.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para a execução dos concertos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

IX

O contractante obriga-se a effectuar os concertos e construir as peças constantes das especificações que a este acompanham, empregando material de primeira qualidade e sujeitando-se a fiscalização do funccionario da Directoria do Serviço de Povoamento para isso designado.

X

Todos os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo estabelecido na proposta, ficando o contractante sujeito á multa de cem cem mil réis (Rs. 100$000), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias, após a communicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada da sua conducta.

XI

Só no caso de ser acceita a justificação, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, será considerado desde logo rescindido o contracto e a Directoria providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente de contractante, perdendo este a caução de que trata a causula I e o direito ao pagamento das quantias que lhe forem devidas.

XII

O pagamento será effectuado em uma só prestação logo que estejam completamente terminados os trabalhos.

XIII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de fevereiro de 1920. — O director interino, *P. Villaboim*.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Rebocador *Pedro de Toledo*:

Obras de casco:

Substituição de dous verdugos com chapas de ferro;

Substituição do corrimão da borda;

Concerto de duas privadas;

Construcção de uma pequena escada para a camara de ré;

Substituição da tolda e das sarretas da mesma;

Reparação do turco de suspensão do bote;

Substituição do fogão e da chaminé da cozinha (Brasil n. 6);

Concerto do molinete de suspensão da ancora;

Substituição do mastro, verga e cordame;

Substituição de quatro porcas de metal nas vigias;

Calafeto geral no convez e substituição de algumas taipas no mesmo;

Calafeto geral do tecto da camara;

Montagem de uma bomba Japy na camara;

Substituição de dous ralos de ferro de 1/8" para a entrada e sahida da agua do condensador;

Substituição dos gualdropes de leme;

Concerto nas chapas da casa de caldeira e machina;

Substituição das sanefas;

Substituição de vidros e concerto no alboio da casa da machina;

Limpeza geral do costado, interna e externa;

Construcção de uma cabine envidraçada no passadiço, para abrigo do mestre e dos apparelhos de navegação;

Pintura geral, interna e externa, sendo o fundo com tinta envenenada;

Raspagem e envernizamento das obras de madeira.

Obras de machina: alinhamento, ajustagem e verificação dos cursos dos pistões;

Substituições de dous pares de bronze para os pinos da cruzeta;

Substituição dos pinos das cruzetas;

Substituição de dous pares de bronze dos pinos das manivellas;

Retorquear os pinos das manivellas;

Rectificação do espelho da valvula de distribuição de alta pressão e aplainamento da valvula, calçando-a, se fôr preciso;

Substituição do pistão de alta pressão, retorneando o cylindro de alta pressão;

Reterneamento da corôa do pistão de baixa pressão, acertando as molas do mesmo;

Rectificação dos paralleloes e corrediças dos dous cylindros;

Retorneamento de duas hastes dos pistões, fazendo os respectivos embuchamentos com bronze e novos bucins;

Reparação geral da bomba centrifuga, substituindo o leque de metal;

Concerto da luva do eixo que liga á centrifuga;

Concerto da alavanca de virar a machina a mão;

Substituição de dez pés de cano de cobre de 1 1/2" para alimentação da caldeira;

Concerto do injector de esgotamento do porão e substituição de quatro pés de cano de cobre de 1 1/2" para o mesmo;

Substituição do lubrificador automatico dos cylindros (conta gottas);

Installação de um injector, systema Universal, para a alimentação da caldeira;

Reparação geral na bomba de alimentação da caldeira;

Reparação geral na bomba do esgotamento do porão;

Reparação geral na bomba de ar, substituindo a haste, o pistão e contra molas;

Substituição de um supporte de ferro fundido para o mancal do eixo-motor;

Substituição de um pequeno tanque de chapa de ferro galvanizado, de 1/16" para a descarga da bomba de ar, com as respectivas ligações;

Desmontagem do condensador para a substituição de alguns tubos galvanização dos restantes;

Substituição de duas torneiras de 3/8" de metal para o burrinho de alimentação da caldeira e reparo geral do mesmo;

Ajustagem dos dous quadrantes do movimento e calçamento dos cépos;

Concerto dos tubos de lubrificação e dos copos;

Retorneamento de duas hastes e das guias e novos bucins de bronze;

Retorneamento do eixo da helice;

Embuchamento do eixo da helice, externamente com páo de peso e internamente com bronze e novo bucin;

Retorneamento do eixo-motor e novos bronzes para o mesmo;

Ajustagem dos anuois excentricos e novos pinos e bronze de todo movimento;

Vedagem de todas as torneiras e valvulas;

Fornecimento de ferramentas completas;

Obras de caldeira:

Substituição de cento e trinta tubos de 1 3/4" por 5";

Concerto geral das almofadas da camara;

Substituição de dez tubos estaes de 1 1/2 por 5";

Suspensão da caldeira para raspagem e pintura, interna e externa,

Substituição da chaminé com chapa de 1/8";

Substituição da saia da chaminé com chapa de 1/16";

Substituição da gola pára-agua da chaminé;

Estanhamento da chaminé;

Substituição do apparelho indicador de nivel, com torneiras de caixa de estopa e valvulas de retenção;

Vedagem de todas as valvulas, torneiras e apparelhos complementares;

Concerto geral do apparelho da ventoinha;

Substituição do altar da fornalha de ferro fundido;

Reparação da caixa da fumaça;

Reparação geral das carveeiras;

Substituição do estrado com chapa de ferro e de xadrez;
Substituição de duas valvulas da alimentação, acertando as respectivas sédes;
Fornecimento completo de ferramenta da fornalha;
Substituir canos, parafusos, porcas, estojos, valvulas e torneiras, julgadas imprestaveis, quer no casco, quer na machina ou caldeira, sem accrescimo posterior.
Especificações das obras de casco, caldeira e machinas, a serem effectuadas na lancha *Lucilia*, do Serviço do Povoamento:
Obras de casco:
Calafeto geral de casco e convez;
Substituição de noventa folhas de cobre de 18 linhas;
Substituição da tampa e ferragens no alboio de vante;
Substituição de varios vidros no alboio e na casa de machinas e concerto nos caixilhos;
Substituição de revestimento de metal, no convez, na parte em que correm os gualdropes;
Substituição de seis grampos de metal que supportam os gualdropes nos cabeços;
Reparação nos gualdropes, correntes e manilhas;
Reparação da roda de leme (tambor);
Construcção de um dispositivo para a bussola;
Reparo nos verdugos e corrimão das bordas;
Raspagem e envernizamento e pintura das obras de madeira, interna e exteriormente;
Fornecimento de um fogão Brasil, n. 6 e respectiva chaminé;
Obras de caldeira:
Suspensão da caldeira, substituição dos agentes de madeira que supportam a caldeira;
Reparação da chapa que cobre a caldeira nos extremos, bombordo e boreste;
Vedagem de todas as valvulas e torneiras, substituindo as imprestaveis;
Substituição de quatro pequenas portas de ferro galvanisado nos lados da caldeira;
Substituição de 28 tubos de ferro e de 10 tubos estaes;
Substituição de parafusos, porcas, estojos e encanamentos, julgados imprestaveis;
Obras de machinas:
Substituição de dous pares de bronze para as cruzetas, ajustando os pinos;
Substituição de dous pares de bronze para as manivellas ajustando os pinos;
Retorneamento do eixo motor, substituindo cinco pares de bronze no mesmo;
Alinhamento e ajustagem geral de machinas;
Retorneamento do eixo da helice, embuchando-o com páu de pezo, externamente, e buchas e bucins de bronze, internamente;
Reparação geral das bombas de circulação de ar e alimentação;
Fornecimento de ferramenta completa para machina e caldeira;
Reparação geral nas corrediças e parallelos;
Retorneamento de duas hastes das valvulas de distribuição, embuchando-a com bronze, assim como as guias e novos bucins;
Desmontagem e montagem do condensador, substituindo os tubos imprestaveis e estanhagem de todos;
Substituição de uma tampa de condensador;
Ajustagem dos arcos directores e construcção de novos cepos;
Substituição de todos os pinos do movimento;
Ajustagem dos excentricos;
Retorneamento de duas hastes dos pistões e respectivos embuchamentos com bronze e novos bucins;
Ajustagem geral dos espelhos e valvulas de distribuição;
Retorneamento de dous cylindros de vapor, substituindo os embulos e molas;
Substituição de um cano de cobre da bomba de ar de 2 1/2";
Reparação geral da distribuição da lubrificação da machina;
Augmento de 18" de tubo de cobre no injector do gorão 1 1/2";
Substituição de duas valvulas de alimentação, acertando as respectivas sédes;
Concerto na valvula de descarga do condensador, no costado;
Montagem de uma torneira na descarga do injector do porão, no costado;
Montagem de uma torneira de metal de 2 1/2" pollegadas para descarga da circulação, no costado;
Vedagem geral de valvulas, torneiras de descargas, purgações, etc., substituindo as imprestaveis;
Substituir parafusos, porcas, estojos, canos, valvulas, torneiras, julgadas imprestaveis, quer no casco, quer na machina ou caldeira, sem accrescimo posterior.
Especificações das obras de casco, interna e externa, do batelão coberto n. 2, do Serviço do Povoamento:
Calafeto geral; substituição do metal do fundo; concerto no leme; confecção e collocação de sanefas; raspagem e pintura, interna e externa.

Especificação das obras de casco, interna e externa, de uma catraia, sem nome nem numero, do Serviço de Povoamento:
Concerto geral; fornecimento e montagem de uma bomba para exgottamento do porão; raspagem e pintura, interna e externa; substituição do metal do fundo e calafeto geral.

Especificações das obras de casco, interna e externa, de uma baleeira, sem nome nem numero, do Serviço de Povoamento:
Confecção e montagem de uma tolda de brim de lona;
Concerto geral e raspagem e pintura, interna e externa.

Especificações das obras de casco, interna e externa, de dous pequenos botes e uma canôa, sem nome nem numéro, do Serviço de Povoamento:
Concerto geral;
Raspagem e pintura, interna e externa.

Terceira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, em 28 de fevereiro de 1920.—*A. Costa Bastos*, 3º official.
Visto — *E. Limoeiro*, chefe da Terceira Secção.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAMES DE 2ª EPOCA)

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas até o dia 10 de março proximo as inscripções para exames de 2ª época, os quaes terão começo a 15 do dito mez e anno, devendo, portanto, os pretendentes apresentar seus requerimentos á secretaria até o referido dia.
Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920.—*Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAME VESTIBULAR)

Faço publico, pelo presente, que serão recebidos, na secretaria desta escola, até o dia 10 de março proximo futuro, os requerimentos dos candidatos ao exame vestibular de Algebra, Geometria e Trigonometria.
Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 29 de fevereiro de 1920.—*Paulo Parreiras Horta*, director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal

De ordem do Dr. chefe do Serviço convido as pessoas abaixo discriminadas a comparecerem á rua Riachuelo, 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto de Pilaros, ficando do contrario sujeitas ás penalidades da lei;
Francisco Antonio da Rosa, responsavel pelo predio sito á rua Padre Januario, 40/42; Antonio Rosas, responsavel pelo predio sito á rua Padre Januario, 24; e o proprietario ou procurador, responsavel pelo predio sito á rua Dr. Magessi, 24.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *R. Penna*.

Collegio Pedro II

(MATRICULA)

De accôrdo com o art. 27 do regimento interno, faço publico que, de 10 a 20 do corrente mez, se acham abertas, nesta secretaria, as matriculas para os diversos annos do curso deste Collegio (Externato e Internato).
Outrosim, faço saber que os alumnos ou os candidatos que deixarem de requerer as matriculas dentro do prazo fixado, perderão o direito a qualquer reclamação.
Secretaria do Collegio Pedro II, 3 do março de 1920. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 14 horas, do dia 5 de abril proximo futuro, nos termos do paragrapho unico do art. 198 do regimento interno do Collegio Pedro II e aviso n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos, nesta secretaria, requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa do concurso para provimento do cargo de professor substituto da cadeira de inglez do Collegio Pedro II.
A alludida disposição regimental está redigida nos seguintes termos: (art. 198) «Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da totalidade da Congregação confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira (art. 51 do decreto n. 11.530)».
Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e folha corrida.
Nos termos do art. 128 do decreto numero 12.790 de 2 de janeiro de 1918 deverão, os candidatos que contarem até 30 annos de idade, apresentar, tambem, a caderneta de reservista do Exercito, ou, pelo menos, o certificado de alistamento.
Outrosim, os pedidos de dispensa de concurso deverão ser acompanhados de exemplares da obra notavel a que se refere o art. 198 do citado regimento interno.
Secretaria do Collegio Pedro II, 3 de março de 1920. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Directoria de Contabilidade

(*) O ministerio vae adquirir, nos termos do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo o ministerio, de accôrdo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, considerada a mais vantajosa, dentre as quatro que foram apresentadas.

Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920, pelos seguintes preços:

1.	Barbante pardo, novello	$580
2.	Barbante de côres sortidas, novello	$450
3.	Blocks-notes em tiras almasso, 50 fls., um	$320
4.	Blocks-notes de linho para cartas, 27×21, 50 fls., um	$820
5.	Buvards médios de madeira, um	1$120
6.	Buvards grandes de madeira, um	1$350
7.	Borrachas para dous usos, uma	$360
8.	Borrachas para machina, uma	$280
9.	Colchetes ou grampos de metal, caixa	$680
10.	Canetas finas, sortidas, uma	$180
11.	Canetas médias, sortidas, uma	$130
12.	Canetas ordinarias, sortidas, uma	$080
13.	Cestas de vime para papeis inuteis, uma	3$ 00
14.	Carimbos de borracha, eleitoral, um	3$450
15.	Esponjeiras, uma	2$120
16.	Esponjas avulsas, uma	$800
17.	Enveloppes pequenos para cartões, caixa	1$240
18.	Enveloppes pequenos regulares para cartas, caixa	1$300
19.	Enveloppes communs para officios, caixa	3$230
20.	Enveloppes grandes para officios, caixa	4$850
21.	Enveloppes grandes para autographos, caixa	10$750
22.	Fitas para machina de escrever, uma	3$230
23.	Vidros de gomma arabica estrangeira, um	2$120
24.	Vidros de gomma arabica nacional, um	1$350
25.	Fio de linho para coser autos, novello	$850
26.	Lapis preto Faber qualquer numero, um	$125
27.	Lapis de uma só côr, um	$360
28.	Lapis bi-colôres Faber, um	$380
29.	Lacre estrangeiro em bastões, bastão	$320
30.	Lacre nacional em bastões, bastão	$280
31.	Livros almasso com 50 folhas, um	2$450
32.	Livros almasso com 100 folhas, um	3$210
33.	Livros almasso com 200 folhas, um	4$580
34.	Livros almasso com 100 folhas, para actas [illegible] es, um	3$560
35.	[illegible]	
36.	Livros almasso para requerimento eleitoral, com 200 folhas, modelo 1, um	6$400
36.	Livros almasso para inclusão de termos eleitoraes, com 200 folhas, modelo 2, um	4$640
37.	Livros almasso para lançamento de nomes de eleitores, com 200 folhas, modelo 3, um	4$640
38.	Livros almasso para actas da Junta de recursos eleitoraes, com 200 folhas, modelo 4, um	4$640
39.	Livros almasso para recibo de titulos eleitoraes, com indice e 100 folhas modelo 5, um	3$350
40.	Matta-borrão fino, em folhas, folha	$125
41.	Matta-borrão médio, em folhas, folha	$135
42.	Matta-borrão grosso, em folhas, folha	$185
43.	Matta-borrão em tiras para buvard, tira	$015
44.	Pesos de ferro para papeis, um	1$200
45.	Pesos de crystal para papeis, um	2$450
46.	Pastas de oleado, uma	4$150
47.	Pennas de aluminium em caixas, caixa	2$540
48.	Pennas typo Mallat 10 e 12, em caixas, caixa	2$750
49.	Pennas de diversos fabricantes, em caixas, caixa	3$870
50.	Peças de papel vegetal para desenho, peça	12$000
51.	Peças de papel Canson para desenho, peça	22$000
52.	Papel para desenho em folhas, folha	$235
53.	Papel de linho para decretos e portarias, resma	18$000
54.	Papel de linho para officios ou avisos, resma	18$000
55.	P. pel almasso de quatro kilos, pautado, resma	6$360
56.	Papel almasso de cinco kilos pautado, resma	7$[illegible]40
57.	Papel almasso de seis kilos pautado, resma	9$840
58.	Papel para cartas communs, em caixa, caixa	3$890
59.	Papel carbonico para machina, caixa	7$8[illegible]0
60.	Papel para embrulhos, fino, folha	$045
61.	Papel para embrulhos, grosso, folha	$125
62.	Raspadeiras de aço, typo lança, uma	1$850
63.	Raspadeiras de aço, typo canivete, uma	2$ 30
64.	Régoas de madeira até 0,50 centimetros, uma	1$ 00
65.	Régoas de borracha até 0,30 centimetros, uma	1$360
66.	Tesouras de aço para papel, até 10 pollegadas, uma	5$ 00
67.	Tinteiros de vidro simples, um	1$480
68.	Tinteiros para dous usos, um	5$200
69.	Tinta para desenho em tubos pequenos, qualquer côr, bisnaga	$920
70.	Tinta branca para desenho tubo grande, bisnaga	2$860
71.	Tinta para carimbo de borracha, qualquer côr, vidro	$[illegible]60
72.	Tinta scarlate estrangeira, litro	4$[illegible]10
73.	Tinta carmin estrangeira, litro	4$[illegible]20
74.	Tinta preta estrangeira, litro	5$250
75.	Tinta preta nacional, litro	3$150
76.	Titulos de eleitor em talões de 50 folhas, talão	2$100

Directoria geral de Contabilidade, em 25 de fevereiro de 1920.—*Rodrigues Barbosa*, director geral.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO Á BRIGADA POLICIAL E CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRICTO FEDERAL E A DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de março proximo, serão recebidas nesta directoria propostas, de accôrdo com este edital, para o fornecimento, durante o primeiro semestre corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos, cuja concurrencia realizada a 8 de janeiro ultimo, foi annullada:

Grupo 1º

Café em grão e moido, preço de kilo.

Grupo 5º

Carne fresca de vacca, preço de kilo.

Grupo 10

Fructas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade conforme á relação.

Grupo 13

Louças e porcellanas, preços de unidade constante da relação.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas integraes, feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, sómente até a vespera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo todas estampilhadas e datadas com a assignatura dos proponentes, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, rasuras, emendas ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceitas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio e, no caso contrario, declaração da Junta Commercial de que seu capital foi realizado e registrado na referida Junta anteriormente á data deste edital, declarando-se qual a sua importancia.

3ª, o Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr acceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4ª, cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até o dia 6 de março proximo, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, ou apolices da Divida Publica, ao portador, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto e os proponentes que não tenham recebido as cauções feitas para a concurrencia que foi annullada;

5ª, dar-se-hão listas e guias para o deposito da garantia de propostas, sómente aos commerciantes que, depois de satisfeita a exigencia da 2ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculado na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 8 de março futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funccionarios da secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria fôr publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 6 de março futuro. O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues no caes Pharoux e os da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em Cascadura;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15ª, para o fornecimento do grupo 1º, café, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes a motores para torrefacção e moagem desse genero;

16º para o fornecimento do grupo 10º, fructas e carvão vegetal, fica entendido que os saccos de acondicionamento do carvão serão de propriedade dos proponentes, restituindo-se depois de esvasiados;

17ª os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas orçamentarias;

Nessa concurrencia são observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidade

Café moido, kilo	1$398	20.000
Dito em grão, torrado, kilo	1$900	5
Dito em grão, crú, kilo	1$500	100
Carne fresca de vacca, kilo	$020	300.000
Bananas, uma	$028	103.000
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco	5$605	340
Laranjas, uma	$038	10.000
Limas, uma	$056	4.000
Limões, um	$056	10.000
Lenha em feixes, tonelada	56$050	40
Dita em achas, tonelada	46$550	150
Dita em tóros, tonelada	56$050	350
Temperos e verduras, kilo	$703	7.000
Assucareiro de granito para meio litro, um	2$000	50
Dito, idem para um litro, um	3$000	50
Dito, idem de porcellana para meio litro, um	3$800	20
Dito, idem para um litro, um	5$000	20
Dito de granito para dous litros, um	4$400	15
Apparelhos de porcellana para lavatorio, um	50$000	20
Ditos de granito branco para lavatorio, um	24$000	20
Bacias de meia porcellana de côr de 35 centimetros, uma	23$000	10
Ditas de granito de 33 centimetros de bocca, uma	8$000	20
Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma	7$500	10
Bules de granito para um litro, um	4$000	10
Ditos idem para meio litro, um	3$000	10
Ditos idem para dous litros, um	5$000	20
Calices de vidro para vinho do Porto, duzia	7$000	5
Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia	1$500	5
Ditos de vidro para licôr, duzia	5$000	5
Ditos de crystal para licôr, duzia	10$000	5
Chicaras e pires de granito para café, duzia	9$000	30
Ditas, idem de porcellana para café, duzia	14$000	20
Ditas, idem de granito para chá, duzia	16$000	30
Ditos, idem de porcellana para chá, duzia	20$000	10
Ditas, idem de meia porcellana para café, duzia	10$000	10
Ditas, idem para chá, duzia	18$000	10
Copos de crystal sem pé para agua, duzia	15$000	10
Ditos, idem com pé para agua, duzia	25$000	10
Ditos de vidro moldado com pé, duzia	8$000	20
Ditos, idem, idem sem pé, duzia	6$000	20
Chaminés de vidro para lamparina, uma	$800	6
Ditas de crystal para lamparina, uma	1$000	6
Canecas de louça, uma	$750	100
Jarros de meia porcellana de côr, de 20 centimetros, um	18$000	10
Ditos, idem, idem de 25 centimetros, um	20$000	10
Ditos de vidro para agua, um	5$000	20
Ditos de granito de 0,30 centimetros de alto, um	$700	50
Ditos, idem de 0,35 centimetros de alto, um	900	30
Moringues de barro pintados, um	2$000	100
Ditos, idem com tampa e prato, um	$800	100
Manteigueiras de granito de 0,08 centimetros, uma	5$000	50
Ditas, idem de 0,10 centimetros, uma	5$000	50
Ditas de vidro de 0,08 centimetros, uma	1$000	30
Ditas de crystal de 0,10 centimetros, uma	1$600	20
Molheiras de granito, uma	2$000	10
Geladeiras para agua, uma	4$000	25
Ditas, idem, idem com deposito de gelo, uma	5$000	20
Globos de vidro, um	1$800	50
Ditos de crystal, um	2$500	20
Lampeões de vidro, um	4$000	30
Ditos de metal com vidro de crystal, um	9$000	10
Leiteiras de louça para dous litros, uma	4$600	20
Ditas de granito para dous litros, uma	4$600	20
Ditas de porcellana para dous litros, uma	6$000	10
Paliteiros de vidro, um	$600	30
Pratos cobertos de porcellana, ovaes, 13 pollegadas, um	15$500	20
Ditos, idem de granito, ovaes 11 pollegadas, um	6$000	50
Ditos, idem, idem de 12 pollegadas, um	7$000	20
Ditos de sobremesa, granito, duzia	8$000	15
Ditos, idem de porcellana, duzia	24$000	5
Ditos de granito, fundos ou rasos, duzia	11$000	40
Saladeiras de granito, uma	8$000	20
Ditas de porcellana, uma	11$000	10
Sabeneteiras de louça, uma	2$000	30
Ditas de porcellana, uma	3$500	10
Talhas de barro com torneira, uma	11$000	20
Ditas, sem torneira para 20 litros, uma	6$000	20
Ditas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma	14$000	15
Terrinas de granito para molho, uma	3$200	20
Ditas, idem, ovaes de 10 pollegadas, uma	10$000	20
Ditas, idem de 12 pollegadas, uma	12$000	20
Ditas, idem ovaes, de 14 pollegadas, uma	15$000	20
Ditas porcellana, ovaes de 10 pollegadas, uma	16$500	10
Ditas, idem, idem de 12 pollegadas, uma	18$000	10
Ditas, idem, idem de 14 pollegadas, uma	22$000	10
Tijellas de granito de 10 centimetros, uma	$500	30
Travessos razos de granito 12, um	3$800	50
Ditos, idem, idem de 14, uma	6$500	30
Tulipas de crystal, uma	3$000	50
Urinóes de granito de 24 centimetros, um	6$000	50
Ditos de porcellana de 24 centimetros, um	9$000	10
Vidros opacos, idem tamanho dec²	$250	800
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, dec²	$200	1.500

Directoria de Contabilidade, 25 de fevereiro de 1920.— *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 10 do março vindouro, ás 13 horas, o Conselho Administrativo da Brigada receberá propostas para o fornecimento, por seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 7 — Materia prima e outros artigos para fardamento de praças;
Grupo 8 — Forragem;
Grupo 12 — Leite fresco de vacca;
Grupo 14 — Aves e ovos;
Grupo 15 — Carvão de pedra (nacional e estrangeiro);
Grupo 17 — Medicamentos;
Grupo 18 — Utensilios e vasilhame para pharmacia.

CONDIÇÕES

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2ª — Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concurrentes, os quaes as trarão com preços no dia acima marcado, em envelopppes fechados e com indicação do grupo.

3ª — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo somente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos.

4ª — Não serão acceitas as propostas que ultrapassarem os preços deste edital.

5ª — A idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica fórma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

6ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 9 de março vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500$000.

7ª — Para os artigos acceitos de cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

8ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 13 horas do referido dia 10 de março vindouro.

9ª — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

10ª — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 6ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

11ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

12ª — Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

13ª — Os proponentes serão obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessôa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de 48 horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, a contar, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 % si o excesso fôr mais de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

15ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

16ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17ª — O commando da Brigada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr acceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

18ª — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á brigada.

19ª — Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, o qual será cobrado no acto da assignatura do contracto, devendo as contas ser apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20ª — Os contractantes incorrerão na multa de 100$, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 14ª.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a complotar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22ª — Sempre que fôr mais conveniente aos cofres publicos fica a brigada com o direito de comprar, onde entender no estrangeiro, os artigos de que necessitar, não podendo haver por isto da parte dos contractantes nenhuma reclamação.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concurrentes a minuta dos contractos a que devo obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

Grupo 7 — Materia prima para fardamento de praças e outros artigos

1.	Armação para capas com dous jugulares pretos, uma	3.000	3$700
2.	Baetilha azul, metro	500	7$400
3.	Brim kaki «Inglez», metro	12.000	2$100
4.	Botões grandes de massa preta com armas, um	15.000	$120
5.	Botões pequenos de osso preto, um	2[illegible].000	$[illegible]08
6.	Botões pequenos de osso branco, um	6.000	$0[illegible]6
7.	Botões pequenos de metal amarello, um	5.000	$065
8.	Collarinhos redondos de algodão, um	7.500	$479
9.	Cretone de 1,40 de largura, metro	3.000	2$500
10.	Colchetes brancos de metal, par	6.000	$0[illegible]2
11.	Lenços brancos de algodão, um	5.000	$299
12.	Meias cruas de algodão, par	5.000	$650
13.	Morim para ceroula, metro	12.000	$930
14.	Morim para camisas, metro	12.000	$[illegible]00
15.	Punhos duplos de algodão, par	5 000	$738
16.	Panno mescla para praças, metro	1.500	185000
17.	Panno garance, para praças, metro	220	22$000
18.	Panno mescla, para capote de praças, metro	3.000	23$000

Grupo 8 — Forragem

1.	Alfafa nacional, kilo	200.000	$160
2.	Farello, kilo	45.000	$[illegible]65
3.	Milho em grão, kilo	340.000	$200
4.	Sal, kilo	900	$200

Grupo 12 — Leite fresco de vacca

1.	Leite fresco, litro	3.000	$650

Grupo 14 — Aves e ovos

1.	Frangos grandes, um	3.000	15$000
2.	Ovos, duzia	100	15000

Grupo 15 — Carvão de pedra

1.	Carvão de pedra (nacional), tonelada	15	1365000
2.	Carvão para forja (estrangeiro) tonelada	5	170$000

Grupo 17 — Medicamentos

1.	Acetato de chumbo crystalizado, grammas	250	$07[illegible]
2.	Açafrão oriental, grammas	50	$22[illegible]
3.	Acetato de potassio, grammas	250	$01[illegible]
4.	Aconito em folhas, grammas	100	$00[illegible]
5.	Aconito em pó, grammas	200	$01[illegible]
6.	Acido citrico, grammas	2.000	$00[illegible]
7.	Acido arsenioso, grammas	2	$0[illegible]

Numero de ordem — Classificação — Unidades e preços	Quantidades maximas	
8. Acido azotico, grammas	3.000	$006
9. Acido benzoico, grammas	100	$008
10. Acido borico em pó, grammas	5.000	$004
11. Acido gynocardio, grammas	5	$006
12. Acido chlorhydrico puro, grammas	50	$007
13. Acido chlorhydrico impuro, grammas	10.000	$002
14. Acido cyanhidrico, grammas	1	$038
15. Acido gallico, grammas	50	$026
16. Acido lactico, grammas	250	$080
17. Acido phosphorico	50	$005
18. Acido picrico, grammas	200	$001
19. Acido phenico puro, grammas	1.000	$ 14
20. Acido phenico impuro, grammas	5.000	$004
21. Acido oxalico, kilo	5	2$200
22. Acido salycilico, grammas	500	$008
23. Acido sulfurico puro, grammas	50	$005
24. Acido sulfurico do commercio, kilo	2	$800
25. Acido trichloracetico, grammas	5	$010
26. Acido acetico, grammas	300	$007
27. Acido tannico, grammas	200	$008
28. Agua de Caxambú, garrafa	2.500	$730
29. Agua de flores de laranjeira, litro	50	3$500
30. Agua ingleza, garrafa	600	1$800
31. Agua de louro cereja, litro	3	3$500
32. Agua de milissa, vidro	30	1$450
33. Agua oxygenada em vidro de 230,0, vidro	600	2$200
34. Agua de rosas, litro	10	3$000
35. Agua de Rubinat, garrafa	800	1$500
36. Agua de Villas Cabras, vidro	50	3$500
37. Agua de Vichy, garrafa	50	1$800
38. Alcaçuz em pó, grammas	20	$004
39. Alcaçuz em raiz, grammas	500	$002
40. Alcafrão de Guyot, vidro	100	5$000
41. Alcatrão de Noruega, kilo	1	$780
42. Alfazema (flores), grammas	10.000	$002
43. Alóes, grammas	10	$002
44. Alsol	50	$300
45. Althéa em pó, grammas	100	$005
46. Althéa, raiz, grammmas	1.000	$004
47. Alumen, pedra, kilo	1	$600
48. Alumen calcinado, grammas	500	$003
49. Alcool a 36°, litro	700	1$200
50. Alcool absoluto, litro	5	4$000
51. Alcoolato de milissa, grammas	300	$003
52. Alcoolato vulnerario, grammas	2.000	$007
53. Amido pulverizado, grammas	3.000	$001
54. Ammonea liquida, grammas	5. 00	$004
55. Antypirina, grammas	1.000	$070
56. Antimonio diaphoretico, grammas	25	$015
57. Aniodol interno, grammas	300	$120
58. Aniodol externo, grammas	300	$200
59. Aniz estrellado, grammas	2.000	$006
60. Argirol, grammas	100	$480
61. Aristol, grammas	500	$240
62. Arnica, planta, grammas	250	$004
63. Aristoquina, grammas	10	$670
64. Arrhenal, grammas	25	$180
65. Arseniato de sodio, grammas	10	$003
66. Arseniato de ferro, grammas	5	$001
67. Assucar de leite, grammas	500	$012
68. Azul de methyleno, grammas	500	$480
69. Azotato de prata crystalizado, grammas	100	$260
70. Azotato de potassio, grammas	200	$002
71. Aspirina, grammas	1.500	$015
72. Balsamo Benguê, tubo	10	1$500
73. Bagas de zimbro, grammas	250	$006
74. Balsamo Fioravanti, grammas	1.000	$003
75. Balsamo Peruviano, grammas	300	$034
76. Balsamo Tolú, grammas	1.000	$014
77. Belladona, folhas, grammas	250	$020
78. Belladona, pó, grammas	15	$025
79. Benzoato de ammoneo, grammas	1.000	$080
80. Benzoato de bismutho, grammas	50	$025
81. Benzoato de cafeina, grammas	5	$280
82. Benzoato de gayacol, grammas	500	$800
83. Benzoat de lithio, grammas	100	$030
84. Benzoato de Naphtol, grammas	500	$120
85. Benzoato de sodio, grammas	5.000	$050
86. Betol, grammas	50	$200
87. Benjoim resina, grammas	100	$012
88. Bicarbonato de sodio, grammas	8.000	$002
89. Bicarbonato de potassio, grammas	50	$004
90. Bichlorureto de mercurio, grammas	150	$025
91. Bichlorydrato de quinino, grammas	50	$014
92. Bisulfato de quinino, grammas	400	$280
93. Bi-iodureto de mercurio, grammas	30	$040
94. Bromhydrato de quinino, grammas	500	$320
95. Bromoformio, grammas	30	$120
96. Bromureto de ammonea, grammas	50	$072
97. Bromureto de camphora, grammas	100	$060
98. Bromureto de lithio, grammas	30	$030
99. Bromureto de potassio, grammas	500	$030
100. Bromureto de sodio, grammas	500	$036
101. Bryonia, planta, grammas	500	$006
102. Cocodylato de sodio, grammas	15	$120
103. Cocodylato de strychinina, grammas	3	$038
104. Cafeina, grammas	50	$280
105. Columba pó, grammas	25	$003
106. Columba raiz, grammas	150	$001
107. Calomelanos, grammas	500	$020
108. Camphorato de pyramidon, grammas	30	$026
109. Camphora, grammas	1.000	$030
110. Camomilla vulgar, grammas	1.000	$004
111. Canella, cascas, grammas	100	$004
112. Canella, pó, grammas	100	$005
113. Cannabis ludica, grammas	100	$ 05
114. Cantharidas, grammas	5	$0 8
115. Capsula de sandalo Alpha, vidro	150	4$500
116. Capsulas de oleo de ricino, vidro	20	1$000
117. Cardamomo planta, grammas	250	$004
118. Carbonato de calcio, grammas	250	$003
119. Carbonato de ammoneo, grammas	1.550	$ 05
120. Carbonato de lithio, grammas	30	$028
121. Carbonato de magnesia, grammas	20.000	$004
122. Carbonato de gayacol, grammas	50	$2 0
123. Carbonato de potassio, grammas	500	$005
124. Carbonato de sodio, grammas	1.000	$0 5
125. Carvão de Belloc, vidro	2	2$500
126. Cascara sagrada, pó, grammas	50	$005
127. Cascas de laranjas, grammas	500	$002
128. Centeio espigado, grammas	100	$003
129. Centeio pó, grammas	10	$ 0
130. Chloral hydratado, grammas	25	$0 5
131. Chloroformio, grammas	1.000	$ 0
132. Chlorhydrato de ammonea, grammas	25	$00
133. Chlorhydrato de cocaina, grammas	50	1$ 0
134. Chlorhydrato de heroina, grammas	5	2$000
135. Chlorhydrato de pylocarpina, grammas	4	2$000
136. Chlorhydrato de quinino, grammas	2.000	$2 0
137. Chlorato de potassio, grammas	3.000	$ 0
138. Chlorhydro phosphato de calcio, grammas	200	$003
139. Chlorethyla Benguê, tubo	100	2$ 00
140. Chlorureto de cal, grammas	1.000	$001
141. Chlorureto de calcio, grammas	200	$00
142. Chlorureto de sodio, grammas	200	$235
143. Chlorureto de zinco, grammas	025	$072
144. Citrophano, grammas	030	$360
145. Citrato de cafeina, grammas	010	$180
146. Citrato de ferro ammoniacal, grammas	500	$014
147. Citrato de sodio, grammas	200	$025
148. Citrato de magnesia, grammas	030	$014
149. Condurango planta, grammas	250	$002
150. Coca folhas, grammas	500	$005
151. Coca pó, grammas	25	$ 05
152. Codeina, grammas	100	2$400
153. Cochinilha, grammas	100	1$500
154. Collargol, grammas	50	1$600
155. Creolina Pearson, lata	600	2$000
156. Cremor de tartaro, pó, grammas	1.500	$ 0
157. Creosoto vegetal, grammas	200	$012
158. Creogenina, grammas	100	$200
159. Crysarobina, grammas	5	$040
160. Cubebas pó, grammas	50	$020
161. Chlorhydrato de morphina, grammas	5	1$000
162. Dermatol, grammas	2.000	$035
163. Diastase, grammas	100	$112
164. Diodoformio, grammas	50	$015
165. Digitalis, grammas	200	$006
166. Digitalina, grammas	5	$120
167. Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro	100	4$000
168. Empolas de azul methyleno, caixa	5	3$000
169. Empolas de agua distillada de 20 c. c., uma	150	$060
170. Empolas de arrhenal, caixa	5	2$800
171. Empolas de adrenalina, caixa	40	4$000
172. Empolas de aluetina, caixa	100	3$600
173. Empolas de cyanureto de mercurio, caixa	5	3$000
174. Empolas de collargol, caixa	10	4$000
175. Empolas de cafeina, caixa	10	3$000
176. Empolas de emetina, caixa	40	3$800
177. Empolas de ergotina, caixa	10	3$000
178. Empolas de ether, caixa	5	6$000

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
179.	Empolas de electrargol, caixa		10	7$000
180.	Empolas de heroina, caixa		5	3$000
181.	Empolas de lyeto-soro, caixa		40	6$000
182.	Empolas de morphina, caixa		40	3$000
183.	Empolas de neuro-sôro, caixa		100	4$000
184.	Empolas de novocaina, caixa		5	1$000
185.	Empolas de oxyanureto de mercurio, caixa		50	3$000
186.	Empolas de oleo camphorado, caixa		100	2$000
187.	Empolas de sedol, caixa		50	3$000
188.	Empolas de sparteina, caixa		40	4$000
189.	Empolas de sulphydrargirio, caixa		5	0$500
190.	Empolas de serum physiologico, caixa		100	5$000
191.	Empolas de strychinina, caixa		50	2$000
192.	Enxofre dourado de antimonio, grammas		25	$007
193.	Enxofre sublimado, kilo		1	$500
194.	Ergotina de Bonjean, grammas		60	$120
195.	Ergotina de Ivon, grammas		300	$176
196.	Essencia de aniz, grammas		100	$128
197.	Essencia de Wintergreen, grammas		2.000	$039
198.	Essencia de terebentina, grammas		5.000	$004
199.	Essencia de hortelã, grammas		50	$042
200.	Essencia de herva de Santa Maria, grammas		100	$200
201.	Essencia de Badiana, grammas		5	$300
202.	Ether sulphurico, litros		25	4$000
203.	Evoninina, grammas		10	$080
204.	Euquinina, grammas		100	$680
205.	Extracto de aconito, grammas		10	$014
206.	Extracto de belladona, grammas		300	$014
207.	Extracto de cicuta, grammas		20	$014
208.	Extracto de canabis, grammas		20	$014
209.	Extracto de cascara sagrada, grammas		5	$014
210.	Extracto de feto macho, grammas		40	$040
211.	Extracto de gallega, grammas		50	$014
212.	Extracto de genciana, grammas		50	$014
213.	Extracto de hamamellis, grammas		25	$700
214.	Extracto de pollygala, grammas		25	$011
215.	Extracto de kólas, grammas		25	$014
216.	Extracto de quina, grammas		100	$011
217.	Extracto de meimendro, grammas		50	$011
218.	Extracto de noz vomica, grammas		50	$011
219.	Extracto de opio, grammas		200	$012
220.	Flores peitoraes, grammas		500	$002
221.	Florureto de calcio, grammas		20	$020
222.	Formiato de quinino, grammas		1	$280
223.	Formol, kilo		3	8$000
224.	Fuchina, grammas		5	$007
225.	Gayacol, grammas		100	$320
226.	Genciana folha, grammas		500	$001
227.	Glycero-phosphato de ferro, grammas		10	$040
228.	Glycero-phosphato de calcio, grammas		50	$040
229.	Glycero-phosphato de magnesia, grammas		200	$020
230.	Glycero-phosphato de sodio, grammas		1.500	$040
231.	Glycero-phosphato de potassio, grammas		50	$040
232.	Glycerina neutra, kilo		10	1$500
233.	Gomma arabico, kilo		10	10$000
234.	Grindelia planta, grammas		250	$002
235.	Guaraná pó, grammas		150	$005
236.	Herva tostão, grammas		150	$001
237.	Hydrastes planta, grammas		50	$002
238.	Hypinol, grammas		100	$003
239.	Hypophosphito de calcio, grammas		100	$032
240.	Ichthyol, grammas		1.000	$045
241.	Iodureto de arsenico, grammas		5	$047
242.	Iodol, grammas		50	$480
243.	Iodoformio, grammas		250	$084
244.	Iodureto de calcio, grammas		50	$080
245.	Iodureto de potassio, kilo		3	15$000
246.	Iodureto de sodio, grammas		2.500	$065
247.	Iodureto de chumbo, grammas		250	$012
248.	Iodureto de stroncio, grammas		25	$078
249.	Iodo bi-sublimado, kilo		5	52$000
250.	Ipecacuanha pó, grammas		100	$013
251.	Ipecacuanha raiz, grammas		100	$002
252.	Jalapa pó, grammas		[illegible]	$002
253.	Jalapa raiz, grammas		[illegible]	$002
254.	Jaborandi folhas, grammas		200	$002
255.	Kermes pó mineral, grammas		40	$012
256.	Lactato de calcio, grammas		300	$030
257.	Lactato stroncio, grammas		20	$032
258.	Lactato-phosphato de calcio, grammas		3.000	$040
259.	Lanolina, kilo		10	10$000
260.	Licithina, grammas		15	$400
261.	Licopodio, grammas		1.000	$012
262.	Linhaça pó, kilo		20	1$800
263.	Lobelia planta, grammas		250	$001
264.	Lupulo planta, grammas		1.000	$001
265.	Lyrio Florentino, grammas		50	$002
266.	Magnesia flui a, vidro		100	$800
267.	Magnesia calcinada, grammas		1.500	$013
268.	Manná commum, kilo		6	8$000
269.	Malvas folhas, kilo		2	2$000
270.	Manteiga de cacáo, grammas		1.000	$005
271.	Mauita, grammas		100	$003
272.	Mentol, grammas		100	$300
273.	Mel depurado, grammas		1.500	$002
274.	Meimendro planta, grammas		25	$002
275.	Mostarda em pó, grammas		8.000	$003
276.	Murta em pó, grammas		500	$003
277.	Naphtol Bêta, grammas		50	$005
278.	Nitrato de prata, grammas		25	$004
279.	Noz de kola rasurada, grammas		1.000	$010
280.	Noz vomica planta, grammas		100	$002
281.	Noz vomica em pó, grammas		25	$002
282.	Néo salvarsan Lucius de 0,15 a 0,90, tubo		150	20$000
283.	Oleo de copahyba, grammas		1.000	$004
284.	Oleo de amendoas doce, grammas		5.000	$003
285.	Oleo de ricino, kilo		10	1$500
286.	Oleo de figado de bacalhão, grammas		5.000	$010
287.	Oleo de meimendro, grammas		500	$008
288.	Oleo de camomilla, grammas		2.000	$000
289.	Opio bruto, grammas		150	$030
290.	Opio pó, grammas		25	$150
291.	Oxyanureto de mercurio, grammas		1.000	$032
292.	Oxydo amarello de mercurio, grammas		150	$010
293.	Oxydo de zinco, grammas		8.000	$004
294.	Papaina, grammas		200	$104
295.	Pastilhas de chlorato de potassio, grammas		1.000	$003
296.	Pepsina amylassio, grammas		150	$001
297.	Peroxydo de magnesia, 25 grammas		—	$320
298.	Permanganato de potassio, grammas		3.000	$005
299.	Phenacetina, grammas		400	$070
300.	Phosphoreto de zinco, grammas		15	$015
301.	Phosphato de sodio, grammas		400	$003
302.	Phosphato de calcio, grammas		400	$004
303.	Podophilina, grammas		5	$012
304.	Polygala raiz, grammas		500	$010
305.	Potassa, kilo		150	$500
306.	Proto oxalato de ferro, grammas		50	$020
307.	Protargol, grammas		100	$320
308.	Pyramidon, grammas		150	$270
309.	Quina C. C., kilo		5	65$000
310.	Resorcina, grammas		800	$1[illegible]
311.	Rhubarbo pó, grammas		250	$0[illegible]
312.	Rosas brancas, grammas		400	$0[illegible]
313.	Sabugueiro planta, grammas		150	$0[illegible]
314.	Salycilato de bismuto, grammas		150	$0[illegible]
315.	Salycilato de sodio, kilo		5	18$000
316.	Santonina, grammas		30	$008
317.	Salypirina, grammas		500	$072
318.	Salol, grammas		1.000	$060
319.	Salopheno, grammas		150	$000
320.	Salsaparrilha planta, grammas		250	$003
321.	Scamonéa, grammas		25	$058
322.	Sennè folíolos, kilo		5	8$000
323.	Sensitiva planta, grammas		250	$002
324.	Solução de adrenalina P. Davis, vidro		15	3$000
325.	Solução digitalina, vidro		5	4$000
326.	Stovaina, grammas		100	$070
327.	Strichnina, grammas		3	$003
328.	Sub-nitrato de bismutho, kilo		1	52$000
329.	Sulphato de atropina, grammas		3	75$000
330.	Sulphato de ferro, grammas		10	$002
331.	Sulphato de magnesia, kilo		3	$400
332.	Sulphato de potassio, grammas		1,000	$010
333.	Sulphato de quinino, grammas		50	$320
334.	Sulphato de strichnina, grammas		3	$600
335.	Sulphato de sparteina, grammas		3	4$000
336.	Sulphato de sodio, kilo		3	$500
337.	Sulphato de zinco, kilo		1/2	1$800
338.	Sulphato de cobre, kilo		1/2	1$600
339.	Sulphureto de potassio, kilo		2	9$000
340.	Simaraba planta, grammas		50	$002
341.	Sulphato de morphina, grammas		20	1$100
342.	Talco de veneza, grammas		3.000	$002
343.	Taka diastase, grammas		50	$142
344.	Tannigeno, grammas		100	1$080
345.	Tartaro emetico, grammas		5	$005
346.	Terpina, grammas		1.500	$010
347.	Theobromina, grammas		150	$150
348.	Thigenol, grammas		50	$080

Numero de ordem — Classificação — Unidade	Quantidade	Preços
349. Thiol, grammas	50	$031
350. Thiocol, grammas	1.500	$230
351. Turbito mineral, grammas	10	$020
352. Urotropina, grammas	1.500	$060
353. Uva ursina, grammas	200	$002
354. Vaselina liquida, grammas	500	$014
355. Vaselina simples, kilo	5	3$800
356. Valeriana planta, grammas	250	$002
357. Valeriana pó, grammas	15	$002
358. Veronal, grammas	50	$720
359. Violeta planta, grammas	150	$002
360. Viburnio planta, grammas	50	$002

Grupo 18 — Utensilios e vasilhames para pharmacia

1. Algodão hydrophilo, em pacotes de 100,0, kilo	200	4$320
2. Algodão boricado em pacotes de 100,0, kilo	10	4$320
3. Algodão em pasta em pacotes de 100,0, kilo	10	4$000
4. Ataduras gommadas, sortidas, duzia	3	11$200
5. Ataduras de cambraia, sortida, duzia	100	7$430
6. Ataduras de gaze, sortidas, duzia	150	4$200
7. Ataduras de linho, sortidas, duzia	10	13$600
8. Ataduras gessadas, sortidas, duzia	3	24$000
9. Bocetas de papelão para pilulas de 6 a 9 centimetros de diametro, grossa	30	18$000
10. Barbante americano em carreteis, caixa	5	8$700
11. Categut Lecler, tubo	20	1$900
12. Conta-gottas do 30,0, cento	100	50$000
13. Conta-gottas de 60,0, cento	100	58$000
14. Dedos de borracha, duzia	1	$960
15. Fundas de carneira, uma	5	7$700
16. Gaze hydrophila, caixa	300	2$900
17. Garrafa de conta, cento	5	45$000
18. Garrafa do litro, cento	5	70$000
19. Irrigador esmaltado completo, um	60	8$900
20. Papel chitado, sem lustro, resmas	15	20$000
21. Papel para embrulho folhas grandes, resmas	10	30$000
22. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 30,0, cento	3	40$000
23. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 60,0, cento	4	44$000
24. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 90,0, cento	4	52$000
25. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 125,0, cento	4	76$000
26. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 250,0, cento	4	110$000
27. Pipos para irrigador, jogo	50	1$200
28. Rolhas conicas, cento	100	2$000
29. Seringa de borracha n. 0000, duzia	1	9$800
30. Seringa de borracha n. 1, duzia	1	17$400
31. Seringa de borracha n. 5, duzia	1	17$400
32. Seringa de borracha n. 7, duzia	1	28$560
33. Seringa de borracha n. 9, duzia	1	28$560
34. Seringa de borracha n. 12, duzia	1	48$000
35. Seringa de Lüer completa, uma	20	14$900
36. Saccos escrotaes, duzia	10	10$800
37. Vidros de bocca estreita sem rolha para 30,0, cento	2	9$000
38. Vidros de bocca estreita sem rolha para 60,0, cento	5	12$000
39. Vidros de bocca estreita sem rolha para 90,0, cento	3	14$000
40. Vidros de bocca estreira sem rolha para 125,0, cento	10	18$000
41. Vidros de bocca estreita sem rolha para 210,0, cento	15	26$700
42. Vidros de bocca estreita sem rolha para 310,0, cento	15	33 000

Quartel á avenida Salvador de Sá, 22 de fevereiro de 1920. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 3 de dezembro do anno proximo findo, dirigido ao Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, na secretaria desta escola, a inscripção para o preenchimento, independentemente de concurso, da cadeira vaga de historia e theoria da architectura, de accordo com o art. 44 do regulamento vigente. Os pretendentes devem apresentar, no acto da inscripção, certidão de maioridade, folha corrida e 22 exemplares dos trabalhos que tenham publicado, na fórma do aviso ministerial citado.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de fevereiro de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FABRIL SANTO ANTONIO

Relatorio que será apresentado á assembléa geral ordinaria em 6 de março de 1920

Ficam a disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia á rua de S. Bento n. 17, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *Antonio Ignacio Alves*, presidente.

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 6 de março proximo, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua de São Bento n. 17, para tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas da directoria referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919, do parecer do conselho fiscal e elegerem o novo conselho e seus supplentes. Ficam suspensas as tranferencias de acções a partir desta data até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *Antonio Ignacio Alves*, presidente.

Srs. accionistas — Entregamos mais uma vez ao vosso julgamento o relatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

Pelos balanços annexos conhecereis o estado financeiro da companhia que é bastante lisongeiro

Os machinismos e predios acham-se em perfeito estado de conservação e tiveram como sempre o nosso especial cuidado.

DIVIDENDO

Distribuimos o de 10 % nos 1º e 2º semestres, na importancia de 50:000$000.

IMPOSTO DE CONSUMO

A importancia deste imposto foi de 43:506$300, conforme discriminamos em annexo.

OPERARIOS

O livro do ponto em 31 de dezembro registra o seguinte pessoal da fabrica:

Homens	76
Mulheres	54
Meninos	14
Meninas	7
	151

Terminando, ficamos á inteira disposição dos Srs. accionistas para qualquer outra informação sobre os negocios e serviços da companhia.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — *Antonio Ignacio Alves*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Fabril Santo Antonio, reunido conforme determinam os estatutos, examinou a escripturação, balanços, contas e todos os documentos relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919, e encontrando tudo na mais perfeita ordem e escripturado com methodo e clareza, é de parecer que sejam approvados.

Constatando com satisfação o estado prospero da companhia demonstrado neste balanço, e de accôrdo com a exposição verbal da directoria, entende o conselho fiscal ser opportuno attender ao que determina o art. 3º dos estatutos, elevando o capital de 500:000$ a 800:000$ retirando-se do passivo a conta de lucros suspensos na importancia de 300:000$ que aliás significa o resgate do emprestimo em tempo realizado para complemento da propria fabrica, e sendo as acções rateadas proporcionalmente pelos accionistas.

Convém notar que a fabrica com seus machinismos, installações, etc., figurando no balanço pelo custo de réis 771:865$060 tem actualmente valor muito superior, não sendo pois de nenhuma fórma affectada a solidez futura da companhia em cujo passivo a conta de lucros e perdas está representada pela avultada verba de 207:813$185, bem sufficiente para qualquer eventualidade.

Pelas razões expostas o conselho fiscal é tambem de parecer que seja adoptada esta solução, ouvida a assembléa geral extraordinaria na fórma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — *J. Ribeiro Fernandes Coelho*. — *Conde de Avellar*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Casas, terrenos, installações e machinismos	725:997$820	
Fabrica de barbantes	31:937$340	
Novas installações	42:569$900	770:505$060
Manufacturas	3:716$185	
Força motriz	896$400	
Almoxarifado	7:868$170	
Sobresalentes	25:904$684	
Materia prima	108:547$573	
Sellos de consumo	2:900$940	149:834$252
Moveis e utensilios	350$000	
Depositos	1:680$000	2:030$000
Diversos devedores		32:196$090
Acções caucionadas		40:000$000
		994:565$402

Passivo

Capital: 2.500 acções de 200$ cada uma		500:000$000
Fundo de reserva	10:110$000	
Fundo para conservação	26:340$783	
Lucros suspensos	300:000$000	
Lucros e perdas	66:580$546	403:031$329
Patrimonio dos operarios		1:670$000
Honorarios do conselho fiscal	1:800$000	
Porcentagem da directoria	2:250$000	4:050$000
Dividendos a distribuir	25:000$000	
Imposto do dividendo	1:250$000	26:250$000
Diversas contas		19:564$073
Caução da directoria		10:000$000
		994:565$402

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Antonio Ignacio Alves*, presidente, — *Oliveira Gomes*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1919

Debito

Manufacturas	16:314$117	
Seguros	585$900	
Despezas geraes	9:149$900	
Honorarios da directoria	6:000$000	
Honorarios do conselho fiscal	1:800$000	
Impostos	1:045$400	31:895$317
Saldo em 31 de dezembro de 1918	68:209$095	
Assentamentos	64:185$000	
Differença de cambio	1:679$373	134:161$368
Saldo		99:268$051

Assim applicado

Dividendo	25:000$000
Imposto do dividendo	1:250$000
Fundo de reserva	4:312$500
Fundo para conservação	2:625$000
Patrimonio dos operarios	250$000
Porcentagem da directoria	2:250$000
Lucros e perdas: saldo para o semestre seguinte	66:580$551
	99:268$051

Oliveira Gomes, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Casas, terrenos, instalações e machinismos	725:997$820	
Fabrica de barbantes	31:937$340	
Novas installações	13:929$900	771:865$060
Manufacturas	40:941$515	
Força motriz	1:747$600	
Almoxarifado	7:708$850	
Sobresalentes	28:201$895	
Materia prima	114:776$618	
Sellos de consumo	172$880	295:164$768
Moveis e utensilios	550$000	
Diversos devedores	110:182$895	
Acções caucionadas	40:000$000	
	1.117:762$723	

Passivo

Capital: 2.500 acções de 200$ cada uma		500:000$000
Fundo de reserva	11:422$500	
Fundo para conservação	26:307$783	
Lucros suspensos	300:000$000	
Lucros e perdas	207:813$185	545:542$968
Patrimonio dos operarios		1:920$000
Honorarios do conselho fiscal	1:800$000	
Porcentagem da directoria	2:250$000	4:050$000
Dividendos a distribuir	25:000$000	
Imposto do dividendo	1:250$000	26:250$000
Caução da directoria		10:000$000
		1.117:762$723

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—*Antonio Ignacio Alves*, presidente, — *Oliveira Gomes*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Debito

Seguros	137$900	
Despezas geraes	4:083$900	
Honorarios da directoria	6:000$000	
Honorarios do conselho fiscal	1:800$000	
Impostos	1:964$200	
Depositos	648$070	15:634$070
Saldo em 30 de junho de 1919	66:580$546	
Diversos	923$306	
Manufacturas	151:620$139	
Assentamentos	24:200$000	
Differença de cambio	16:799$770	260.134$755
Saldo		240:500$685

Assim applicado

Dividendo	25:000$000
Imposto do dividendo	1:250$000
Fundo de reserva	4:312$500
Fundo para conservação	2:625$000
Patrimonio dos operarios	250$000
Porcentagem da directoria	2:250$000
Lucros e perdas: saldo para o semestre seguinte	207:813$185
	240:500$685

Oliveira Gomes, guarda-livros.

IMPOSTO DE CONSUMO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Mezes	Importancia	Total
Janeiro	3:581$380	
Fevereiro	4:193$600	
Março	3:702$450	
Abril	1:518$820	
Maio	3:213$540	
Junho	3:177$640	21:386$160
Julho	2:399$560	
Agosto	1:891$400	
Setembro	2:138$480	
Outubro	5:555$000	
Novembro	3:889$880	
Dezembro	4:304$520	21:178$840
		43:506$300

Oliveira Gomes, guarda-livros.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Mezes	Por venda	Por caução	Total
Janeiro	12	—	12
Novembro	541	515	1.056
	553	515	1.068

Oliveira Gomes, guarda-livros.

RELAÇÃO DOS SRS. ACCIONISTAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Antonio Ignacio Alves	1.574
Antonio Gomes Vieira de Castro	83
Avellar & Comp.	83
Bernardino Antonio Rodrigues	12
Conde d'Avellar	89
Condessa de Avellar	51
Hermano Barcellos	12
José Martins da Fonseca	34
José Ignacio Alves	89
José Saraiva de Andrade (doutor)	12
João Ribeiro Fernandes Coelho	64
Luiz de Souza Gomes	12
Luiz Francisco Moreira (commendador)	100
Laura Vieira Alves	35
Octavio Monteiro Reis	64
Oscar Francisco Gomes Moreira	28
Rodrigo Octavio de Lang. Menezes (doutor)	128
	2.530

Oliveira Gomes, guarda-livros.

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS S. PEDRO DE ALCANTARA

RELAÇÃO DOS SRS. ACCIONISTAS QUE SUBSCREVERAM O AUGMENTO DE CAPITAL DE 1.650:000$000

Accionistas — Acções integralizadas	
Antonio Dias da Silva e Souza	200
Antonio Dias Ribeiro	30
Antonio, menor, filho de Antonio H. de Paiva Pitta	15
Antonio Caetano de Moura	150
Antonio de Oliveira Guimarães	90
Antonio Monteiro da Luz	4
Armando, menor, filho de Antonio H. de P. Pitta	15
Armando da Costa Pereira — Inalienaveis	50
Alda Bastos da Silva	40
Aimée Rhéa Teixeira	6
Anna Angela Braga Soares, viuva	14
Arlindo de Moraes Goulart	89
Alberto Düringer	249
Banco do Commercio	50
Barão de Oliveira Castro	75
Bernardino Pinto da Fonseca	10
Carolina Schmierer	140
Carolina F. Emilie Kremer	232
Cecilia Peixoto de Rezende, menor, filha do Dr. Francisco B. de Rezende	25
Cecilia Dutra de Souza Gomes	13
Castorina da Luz Moreira	6
Cornelia Rodrigues Peixoto	133
Cornelia Luiza Peixoto de Rezende, menor, filha do Dr. Francisco B. de Rezende	30
Condessa de Araguaya, viuva	33
Carl Hugo Garschagen	931
Charles James Dinsmock	3
Carlos Henry Ricardo Kopal	10
Damiana Pedroza Toppert	2
Delminda Ferreira Monteiro	6
Elysio Mendes de Oliveira Castro (Dr.)	20
Enéas de Arrochellas Galvão (Dr.)	15
Enéas de Arrochellas de Miranda Corrêa, menor	5
Edgard Rodrigues Peixoto	600
Elvira Ferreira de Araujo	15
Eugenio Courim Berla	100
Elisa Mendes de Oliveira Castro	20
Elisa Dutra de Souza Gomes, menor, filha de Arlindo de Souza Gomes	13
Flavio Novaes	100
Francisco Barbosa de Rezende (Dr.)	160
Francisco José Peixoto de Rezende, menor, filho do Dr. Francisco Barbosa de Rezende	25
Francisco Moreira da Fonseca (Dr.)	17
Flora Cabral de Paiva Pitta	27
Fred Oldham	25
Flora, menor, filha de Antonio Henriques de Paiva Pitta	15
Firmina Mendes Ribeiro Gonçalves	30
Felicidade Moreira da Fonseca	8
Hermano Cardoso da Silva Ramos (Dr.)	100
Henriqueta Diniz Cordeiro, em uso-fructo	50
Harry Walker Mc. Neil	25
Helena Dutra de Souza Gomes	13
Honorio Domingues dos Santos	2
Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra (Dr.)	132
Josepha Mello Cunha Novaes	10
José Augusto Corrêa da Cunha	115
José Carlos de Figueiredo	25
José Rodrigues Peixoto (Dr.)	560
Julio Pedroso de Lima	15
João Monteiro da Luz	264
João Brasileiro de Toledo Franco (Dr.)	399
João Paulino Teixeira	50
Jeronymo Ferreira Alves	200
Joaquim Moreira da Fonseca (Dr.)	10
Lydia Lindscheid	115
Laura Dutra de Souza Gomes, menor, filha de Arlindo de Souza Gomes	13
Manoel Antonio da Costa Pereira (commendador)	50
Manoel Moreira da Fonseca (Dr.)	48
Martin Adolpho Koch	50
Marianita de Arrochellas Galvão, menor	5
Marcia Lassance da Cunha Freire, viuva	100
Maria Eugenia Peixoto de Rezende, menor, filha do Dr. Francisco B. de Rezende	25
Maria Moreira da Fonseca, filha de Domingos Moreira da Fonseca	30
Maria Moreira da Fonseca, filha de José Moreira da Fonseca	10
Maria Moreira da Fonseca, filha de Manoel Moreira da Fonseca	18
Maria Mendes Ribeiro da Fonseca	50
Maria Luiza D. de Souza Gomes, menor, filha de Arlindo de Souza Gomes	13
Maria da Conceição, menor, filha de Ayres Pinto Vaz Osorio	50
Maria Joaquina, menor, filha de Ayres Pinto Vaz Osorio	50
Oswaldo Oliver	100
Olivia Moreira da Fonseca	25
Otto Ernst Schuback	101
Octavio Dutra de Souza Gomes (Dr.)	15
Olga Peixoto de Rezende, menor, filha do Dr. Francisco B. de Rezende	25
Rachel Pereira da Motta Maia — Inalienaveis	40
Regina Gomes Pinto	70
Sebastião S. Rocha	10
Tom. Spencer	40
Theodoro Duvivier	90
Véra Peixoto de Rezende, menor, filha do Dr. Francisco Barbosa de Rezende	25
Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes	16
Walter Andreas Schuback	85
William Bickerdike	402
Zelia Galvão de Miranda Corrêa, menor	5
Total	8.253

Os directores: *Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente, rua D. Delphina n. 28; — *João Monteiro da Luz*, thesoureiro, rua Conde de Baependy n. 54.

The Royal Bank of Canada

Inc. 1869

Capital autorizado..... $ 25.000.000
Capital realizado..... $ 17.000.000
Fundo de reserva..... $ 18.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Letras descontadas.....	3.077:170$720
Lotras a recober.....	5.138:696$120
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	5.530:239$780
Caixa Matriz e Filiaes.....	7.769:837$950
Correspondentes.....	323:929$170
Diversas contas.....	4.589:051$410
Valores caucionados e depositados.....	735:536$250
Caixa em moeda corrente.....	3.694:551$720
	30.859:022$220

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil $1.000.000.00..	3.933:080$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	1:681:719$160
Contas correntes com e sem juros.....	6.675:019$020
Diversas contas.....	4.175:430$490
Titulos caucionados e depositados.....	735:536$250
Credores por letras a cobrar e caucionadas.....	5.138:696$120
Caixa Matriz e Filiaes.....	7.243:196$050
Correspondentes.....	1.276:345$130
	30.859:022$220

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— Pelo The Royal Bank of Canada, *G. V. Long*, gerente.— *A. Bain Mackie*, contador.

Sociedade Anonyma Casa Leuzinger

RECTIFICAÇÃO

Na acta, publicada no *Diario Official* de 26 de fevereiro, da assembléa geral extraordinaria de 13 do mesmo mez, deixaram de constar, por omissão, as assignaturas seguintes: Por procuração de A. Brasil & Comp., Octavio de Amorim Carrão, e sahiu a de Octavio de Almeida Magalhães indevidamente.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Os liquidantes*

COMPANHIA DE ACIDOS

Srs. accionistas — Em cumprimento de preceito legal, tenho a honra de vos apresentar, em nome da directoria, o relatorio do exercicio social encerrado em 31 de dezembro ultimo, submettendo á vossa deliberação as respectivas contas. Os documentos sujeitos ao vosso exame deixam ver que correram com regularidade os negocios da companhia, permittindo os lucros liquidos verificados a manutenção do mesmo dividendo e o augmento do fundo de reserva, na fórma dos estatutos.

Em resumo, são as informações a prestar, e que a directoria ampliará, por occasião da assembléa convocada quanto preciso para o perfeito conhecimento do estado social.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Augusto M. de Barros e Vasconcellos*, presidente.

BALANÇO DO ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Fabrica de acidos	300:000$000
Titulos caucionados	10:000$000
Moveis	1:275$800
Acções da companhia	51:474$000
Titulos depositados em bancos e carteira	103:471$910
Productos da fabrica	41:064$700
Vasilhame e emballagem.	12:208$500
Materia prima e combustivel	55:427$000
Devedores diversos	69:765$993
Bancos e em caixa.....	91:808$031
Depositos; pelos que se acham no Banco do Brasil..	69:600$000
	806:095$934

Passivo

Capital	360:000$000
Caução da directoria....	10:000$000
Fundo de reserva	194:448$649
Credores especiaes	350$000
Dividendos atrazados e do semestre	28:555$000
Credores diversos	90$090
Lucros suspensos	149:052$285
Titulos depositados; pelos existentes no Banco do Brasil..	69:600$000
	806:095$934

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Augusto de Barros*, presidente. — *Costa Lima*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Acidos, tendo examinado o balanço, seus annexos e mais documentos que instruem as contas apresentadas pela directoria, concernentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, e que estão de perfeito accôrdo com a respectiva escripturação, é de parecer que sejam approvadas as mesmas contas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — *Ludgero W. Dolabella.* — *A. J. Peixoto de Castro.* — *Jeronymo Maximo Romano Junior.*

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO BENEFICENTE DOS MILITARES

ACTA DA 28ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL (EXTRAORDINARIA), REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, ás dezeseis horas, na séde social á rua Buenos Aires cento e noventa e quatro, sobrado, o senhor presidente da sociedade, senhor doutor Mario de Albuquerque Lima, declara aberta a sessão, visto estarem presentes dezesete socios titulares e a totalidade dos votos por deposito, em numero de 14 (quatorze), de accôrdo com a relação organizada pelo senhor primeiro thesoureiro e affixada nesta sala, convenientemente authenticada. O senhor presidente diz que lhe parece que, em face do artigo cento e oito dos estatutos, deve o presidente da sociedade presidir esta assembléa geral, mas que, em todo o caso, submette o assumpto á deliberação da assembléa. Por proposta do socio titular senhor Ildefonso Gouvêa de Castilho, unanimemente approvada, a mesa desta assembléa deverá ficar constituida pelo proprio presidente da sociedade como presidente e os senhores primeiro secretario e primeiro thesoureiro como secretarios, ficando o primeiro destes dous ultimos incumbido de redigir a presente acta de trabalhos. O presidente toma a palavra e diz que o primeiro objectivo desta assembléa geral é trazer ao conhecimento da assembléa, em obediencia do artigo vinte e seis dos estatutos, que o socio titular Ignacio Manoel Azevedo do Amaral acha-se atrazado no pagamento de mais de seis mezes de mensalidades, pelo que a directoria, como consta da acta da sua sessão de 31 de janeiro proximo passado, unanimemente propoz a eliminação dessa socio titular, em cumprimento do artigo vinte e tres lettra *a*, dos estatutos. Posto o assumpto em discussão o senhor presidente e outros socios fazem varias considerações e encerrada a mesma é posta em votação essa eliminação, a qual é unanimemente approvada, declarando então o senhor presidente que se acha eliminado de socio titular da União Beneficente dos Militares o senhor Ignacio Manoel Azevedo Amaral como incurso na lettra *a* do artigo vinte e tres dos estatutos (atrazo de mais de seis mezes no pagamento de mensalidades). Diz em seguida o senhor presidente que, achando-se aberta uma vaga com a eliminação a que se acaba de proceder, vae suspender a sessão por cinco minutos para que se passe á segunda parte da ordem do dia que cogita da eleição de um socio supplente para o cargo de socio titular, convidando assim os senhores socios titulares a munirem-se de cedulas. Reaberta a sessão, cinco minutos mais tarde, são recebidas dezesete (17) cedulas representando trinta e um votos (31) que apurados dão como eleito socio titular o socio supplente segundo tenente da Armada Luiz Fernandes Barata, o qual é proclamado eleito, tendo obtido um voto a Exma. Sra. dona Maria Eugenia Hess de Mello. E nada mais havendo a tratar e ninguem mais pedindo a palavra, o senhor presidente suspende a sessão. Reaberta a sessão ás dezesete horas, é sem observações lida e approvada a presente acta como está redigida por mim, Sebastião Guillobel, secretario da mesa da assembléa, sendo em seguida a mesma assignada pela mesa da assembléa geral e pelos socios presentes á sua leitura, discussão e votação. — Dr. *Mario de Albuquerque Lima*, presidente. — *Sebastião Guillobel.* — *José de Azevedo Maia.* — *Alberto Domingues Lopes.* — *Ildefonso Gouvêa de Castilho.* — *Godofredo Bangel.* — *Julia de Castilho Lima.* — *Jorge Hess de Mello.* — *Carolina Gouvêa de Castilho.* — Dr. *Luiz da França Marques de Faria.* — *Ilka de Castilho.* —*Lauro de Albuquerque Lima.* — *Iracema de Castilho.* — *Miguel da Costa Dourado.* — *Luiz Claudio de Castilho.* — *Alberto Alvaro da Silva.* — *Maria das Dores Ferraz de Albuquerque Lima.* — *Eschylo Ferraz.*

Todas as firmas reconhecidas pelo tabellião Fonseca Hermes.

SOCIEDADE BENEFICENTE DE ESPIRITAS HOMOEOPATHICOS

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade Beneficente de Espiritas Homœopathicos, com séde nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos, e de accôrdo com o Codigo Civil em vigor. A sociedade tem por fim: 1º,

estudo e propaganda pelos meios licitos que offerecem a palavra fallada ou escripta, da doutrina espirita; diffundir por todas as classes sociaes os beneficios do espiritismo com os principios da moral espirita, que é a base da propria doutrina. A sociedade será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios, thesoureiro e procurador. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos da sociedade só poderão ser alterados no todo ou em parte por uma assembléa geral expressamente convocada para esse fim.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Case a sociedade não possa continuar a funccionar e tenha de ser dissolvida, serão seus bens *in-totum* distribuidos em obulos aos pobres.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.

CENTRO HUMANITARIO PAULO DE FRONTIN

(Extracto dos estatutos)

O Centro Humanitario Paulo de Frontins, com séde nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Codigo Civil em vigor. O Centro tem por fim proporcionar a seus socios: auxilios pecuniarios quando, por molestia, desastre, velhice ou detenção, antes do julgamento, estiverem impossibilitados de angariar os meios de sua subsistencia; auxilios para viagem, quando, por molestia, tenham de se retirar por conselho medico, para fóra do perimetro social; serviço medico, dentario e de advocacia, auxilios para funeral, auxilios para o luto da familia; instrucção primaria a seus filhos. O Centro é administrado por um conselho de 15 membros, inclusive o fundador. O conselho elegerá os demais membros da directoria, a saber: presidente, 1° e 2° secretarios, procurador e bibliothecario. E' representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente do conselho e pelo procurador, quando munido da necessaria procuração. Os estatutos do Centro só poderão ser modificados ou reformados em assembléa geral especialmente convocada para esse fim, cinco annos depois da sua approvação. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O Centro só poderá ser disolvido por manifesta e comprovada impossibilidade de preencher seus fins, mediante autorisação de assembléa geral expressamente convocada. Approvada a dissolução, a assembléa resolverá na occasião sobre o destino a dar ao respectivo saldo depois de liquidados os haveres soeiges e pagas as dividas que existirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.

Associação Beneficente Campista de Auxilios ás Familias

ANNEXO N. 2

Série Ignacio Lessa

BALANÇO GERAL EM 7 DE SETEMBRO DE 1919

Activo			*Passivo*		
Titulos em deposito — 28 acções do Banco Commercial e Hypothecario de Campos em garantia da fiança do fiel do thesoureiro		5:000$000	Patrimonio — Saldo desta conta	172:386$218	
Caução — Metade do deposito feito na Companhia Brasileira T. Luz e Força		23$000	Dito da conta da receita e despeza que se leva a patrimonio	9:374$660	181:760$878
Bens immoveis — Predio n. 45 da rua Treze de Maio — Série social		30:336$008	Garantia de fiança — Valor de 28 acções do Banco Commercial e Hypothecario de Campos		5:000$000
Apolices da D. P. Nacional — 148 apolices do valor nominal de 1:000$000		142:362$936	Juros de apolices — Pelos das apolices da D. P. Nacional relativos ao 2° semestre de 1918 e ao 1° do corrente anno		6:374$050
Thesouro Federal — 148 apolices da D. P. Nacional de 1:000$ cada uma, caucionadas em obediencia ao decreto n. 10.334, de 16 de julho de 1913		148:000$000	Apolices caucionadas — 148 apolices da D. P. Nacional caucionadas no Thesouro Federal		148:000$000
Beneficencia por invalidez — Saldo desta conta — Importe de contribuições de socios invalidos, a serem descontados nos peculios respectivos		2:660$000	Contribuições — Saldo desta conta		4:600$000
Banco Commercial e Hypothecario de Campos — Saldo em conta corrente		39:388$250	Porcentagens de cobranças — Saldo desta conta		358$020
Moveis e utensilios — Pelos existentes		2:630$045	Fiscalização de seguros — Saldo desta conta — Importancia para pagamento de imposto		151$840
Adeantamentos — Importancia dos adeantamentos feitos por conta dos peculios ns. 432 e 442°		600$000	Peculios — Pelos de ns. 422 e 442 a pagar		22:000$000
Caixa — Saldo existente		1:382$219	Dinheiro depositado — Saldo desta conta — Importancia de os caixa por diversos associados, de accôrdo com o § 2° do art. 2°		9:913$000
		378:384$458			378:384$458

Campos, 7 de setembro de 1919.— *José Antunes Moreira*, thesoureiro.— *Eucario Villela*, guarda-livros.

ANNEXO N. 4

Série Antunes Moreira

BALANÇO GERAL EM 7 DE SETEMBRO DE 1919

Activo			*Passivo*		
Apolices da Divida Publica Nacional — 52 apolices do valor nominal de 1:000$000		46:481$204	Patrimonio — Saldo desta conta	45:274$391	
Caução — Metade do deposito feito na Companhia Brasileira T. Luz e Força		23$000	Dito da conta da Receita e Despeza, que se leva a Patrimonio	8	53:805$813
Moveis e utensilios — Pelos existentes		2:630$045			
Adeantamentos — Importancia dos adeantamentos feitos por conta dos peculios ns. 93 e 94		600$000	Apolices caucionadas — Pela caução no Thesouro Federal		52:000$000
Thesouro Federal — Pelas 52 apolices da Divida Publica Nacional, caucionadas em obediencia ao decreto n. 10.334, de 16 de julho de 1913		52:000$000	Contribuições — Saldo desta conta		1:690$000
Beneficencia por invalidez — Saldo desta conta — Importe de contribuições de socios invalidos, a serem descontadas dos peculios respectivos		145$000	Fiscalização de seguros — Saldo desta conta — Importancia para pagamento de imposto		158$425
Banco Commercial e Hypothecario de Campos — Saldo em conta corrente		7:402$350	Porcentagem de cobranças — Saldo desta conta		98$823
Caixa — Saldo existente		119$252	Dinheiro depositado — Saldo desta conta — Importancia depositada por diversos associados, de accôrdo com o § 2° do art. 2°		1:685$000
		109:290$061			109:290$061

Campos, 7 de setembro de 1919. — *José Antunes Moreira*, thesoureiro. — *Eucario Villela*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Provincia Carmelitana Fluminense

Pagam-se os juros do 23º semestre do emprestimo desta provincia no Convento do Carmo da Lapa, em todos os dias uteis do 1 ás 2 da tarde, de 1 a 15 do corrente mez de março. (•

Sociedade Anonyma Casa Prat

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade á rua do Ouvidor n. 135, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (•

Companhia America Fabril

Séde social — Rua da Candelaria n. 67

De accôrdo com as resoluções das assembléas geraes extraordinarias de 20 e 25 de fevereiro proximo findo, estará aberta, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, das 12 ás 15 horas, nos dias 4 e 5 de março corrente, a subscripção de 1.600:000$ em 8.000 acções do valor nominal de 200$ cada uma, integradas no acto da subscripção, para a qual terão preferencia até o dia 4 do corrente, os Srs. accionistas, na proporção de 6,4 % das suas acções.

A outra parte do augmento de 7.000:000$ do capital social correspondente a 35.000 acções do valor nominal de 200$ cada uma, foi subscripta pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.—Pela Companhia America Fabril, o director presidente, *Alfredo C. da Rocha.*

Companhia America Fabril

Séde social — Rua da Candelaria n. 67

São convidados os Srs. accionistas a virem integrar no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, das 12 ás 15 horas, nos dias 4 e 5 de março corrente, o pagamento de 5 % do valor das acções do augmento de capital votado em assembléas geraes extraordinarias de 8 e 14 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.—Pela Companhia America Fabril, o director presidente, *Alfredo C. da Rocha.*

Companhia Nacional de Tabacos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria em sua séde, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, no dia 15 de março proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. —*A directoria.* (•

Companhia Industrial e Importadora «Atlas»

Do dia 10 do corrente em deante, no escriptorio á rua de S. Pedro n. 118, paga-se o dividendo correspondente ao 2º semestre do anno financeiro de 1919, á razão de 16$ por acção.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — *A directoria.* (•

Banco Portuguez do Brasil

Na séde desta banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (•

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.— *F. Canella*, presidente. (•

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (•

Companhia Industrial Sul Mineira

No escriptorio da companhia, nesta cidade, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Itajubá, 24 de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (•

Companhia Industrial e Exportadora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, ás 13 horas do dia 5 de março proximo, para exame e approvação de contas referentes ao exercicio findo e eleição de um director e do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — *Domingos Louzada*, director. (•

Companhia de Acidos

Tendo sido extraviadas as cautelas de numeros 160 e 192, de 28, e 14 acções desta Companhia e pertencentes ao Sr. Dr. João José dos Santos Junior, ser-lhe-ha dada nova cautela dentro de 30 dias si não houver reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (•

«A Rua»

Sociedade em commandita por acção «A Rua»

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

3ª convocação

Ficam convocados todos os Srs. subscriptores para a assembléa geral do dia 5 de março vindouro, que se realizará ás 4 horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 129, sobrado, e na qual se procederá á leitura do laudo dos louvados nomeados para avaliarem bens e direitos já existentes e tambem se agirá de accôrdo com o disposto nos arts. 131, §§ 1º e 2º, e 132, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1920. — *Guilherme Estellita*, fundador.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil

Devendo realizar-se no corrente mez de março a assembléa geral ordinaria desta companhia para a apresentação do relatorio e contas da directoria, correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, de accôrdo com o que dispõe o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, o balanço e os documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920: — Pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, *A directoria.*

Companhia Força e Luz de Jacutinga

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia, á rua de S. José n. 76, ás 14 horas do dia 30 de março proximo futuro, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral, relativos ao anno social de 1919, e bem assim elegerem os novos membros do conselho fiscal que teem de servir no corrente anno.

De accôrdo com o art. 147 do decreto numero 434, de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao exercicio de 1919.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 20 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, para discussão e approvação do balanço e contas da administração, relativos ao anno de 1919, e elegerem o conselho fiscal.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, de accôrdo com o art. 32 dos estatutos sociaes, 10 dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.—*J. P. de Alencar Lima*, director-presidente. (•

Fallencia de Santos & Rios

Firma composta dos socios Custodio de Almeida Santos, Aleixo Francisco do Rio e Armando Francisco do Rio

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos previnem a todos os interessados que os attenderão diariamente, das 15 ás 17 1/2 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Virgilio Affonso Rodrigues, á rua de São José n. 108, e que todas as publicações serão feitas no *Diario Official*.

Avisam que o prazo para apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações termina no dia 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Joaquim Silva & Comp.* (•

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade á rua da Saude n. 280, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 3 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 54 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 6 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.087, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 44:581$, para pagamento do pessoal da agencia especial dos Correios de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 3 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto do 3 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decreto de 3 do corrente mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade, acta do Conselho Superior do Ensino e expediente do Serviço de Prophylaxia Rural.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Portarias — Expediente das Directorias, Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Jornal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.087 — DE 3 DE MARÇO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 44:581$, para pagamento do pessoal da agencia especial dos Correios de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 3º do decreto legislativo numero 3.989, de 2 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 44:581$, para occorrer ás despezas com o pagamento, durante o anno de 1920, do pessoal accrescido á agencia especial dos Correios da cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3 do corrente, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei, e ajudante do procurador da Republica.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Porto Franco

Primeiro supplente, Appolonio Barbosa de Souza;

Segundo supplente, Clementino Luiz Rodrigues;

Terceiro supplente, Francisco Lourenço Gonçalves de Azevedo;

Ajudante do procurador da Republica, Francisco Gomes Pereira.

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio de Alfredo Chaves

Primeiro supplente, Francisco Augusto José Alves.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 3 do corrente:

Foram nomeados:

Conferente da Alfandega de Pernambuco o 2º escripturario da Directoria Geral de Estatistica Commercial, bacharel Antonio Heraclito Carneiro Campello;

O 4º escripturario da Alfandega do Pará, João Augusto de Athayde para o logar de 3º escripturario da mesma alfandega;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, Rosalvo Gomes da Resurreição para identico logar na delegacia fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Espirito Santo;

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Eraldino Fontoura Cunha para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, no mesmo Estado:

Foi exonerado, por abandono de emprego, Renato Vianna do logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, tendo em vista a communicação da mesma delegacia, em telegramma n. 690, de 25 de fevereiro findo.

Foi aposentado o conferente da Alfandega de Pernambuco, João Rapôso Pinho, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

— Por decretos da mesma data, foram mandados incorporar ao quadro dos 4os escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, na conformidade do art. 11, paragrapho unico da lei n. 4.050, de 13 de janeiro ultimo, os 2os escripturarios do Laboratorio Nacional de Analyses, Evaristo da Veiga e Souza, Luiz Vieira Simões e Alfredo de Lima e Souza.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 de março corrente:

Foram concedidas as honras do posto do general de brigada ao coronel honorario do Exercito Vicente Lopes de Modeiros e ao coronel honorario e capitão reformado do Exercito Miguel Calmon du Pin Lisbôa, visto se acharem comprehendidos nas disposições do decreto legislativo n. 3.938, de 24 de dezembro de 1919.

Foram classificados, na arma de infantaria, os capitães Adolpho de Oliveira na 6ª companhia do 9º regimento (Rio Grande) e Anthero Martins Leal no logar de ajudante do 12º batalhão de caçadores (sem effectivo, Curvello).

Foi declarado sem effeito, de accôrdo com a resolução de 19 de fevereiro de 1920 tomada sobre o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar exarada em consulta de 27 de julho de 1914, o decreto de 31 de outubro de 1917 na parte que mandou considerar os primeiros tenentes Tertuliano Antonio Pereira Barreto, Emilio Rosauro de Almeida, já fallecidos, e Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, hoje maior, mais antigos que o 1º tenente, ora major, Canrobert de Lima Costa, que passa a contar antiguidade daquelle posto de 28 de fevereiro de 1902.

Foram reformados:

De accôrdo com o disposto no decreto numero 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o major de infantaria Antonio José Leal e o 1º tenente de cavallaria Joaquim José de Sant'Anna Barros, o primeiro com as vantagens do art. 53 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, e o segundo com as vantagens do artigo 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 138 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria, contando o primeiro mais e o segundo menos de 30 annos de serviço;

O 1º sargento archivista Policiano Alberto Maciel, do 3º grupo de artilharia a cavallo, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o art. 13 extensivo ás praças pelo artigo 27 da de n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, por troca, os majores Leandro José da Costa do I batalhão do 3º regimento (Cruz Alta) para o II batalhão do 10º (Juiz de Fóra) e José Sotero de Menezes deste batalhão e regimento para aquelle batalhão e regimento, e o capitão José da Silva Marques da 6ª companhia do 9º regimento (Rio Grande) para a 2ª do 3º batalhão de caçadores (Villa Velha);

Na arma de artilharia, os coroneis Paulino da Rocha Freitag do quadro ordinario para o supplementar e Marcos Pradel de Azambuja do 6º regimento (Cruz Alta) para o 8º (Pouso Alegre), a pedido; o tenente-coronel João Frederico Ribeiro do cargo de fiscal do 4º regimento de artilharia montada (Itú) para identico cargo do 3º regimento tambem de artilharia montada (sem effectivo) e os capitães Philadelpho Cunha da 2ª bateria do I grupo do 4º regimento de artilharia montada (Itú) para a 3ª bateria de artilharia de costa (Leme) e Pedro Pierre da Silva Braga desta bateria para aquella.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Sylvio Ferreira Rangel a aposentadoria que pediu no cargo de engenheiro chefe de districto da Inspectoria Federal das Estradas, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José Antonio da Fonseca Lessa a aposentadoria que pediu no cargo de carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Benjamin Assumpção a aposentadoria que pediu no cargo de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará, de accôrdo com o art. 121, lettra *a* e paragrapho unico da lettra *b*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Mariano de Albuquerque Serejo a aposentadoria que pediu no cargo de inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approvado pelo decreto numero 11.529, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 4 do corrente mez:

Foi expulso do territorio nacional o syrio Nagib Constantino Haddad, na conformidade do disposto no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e de accôrdo com as instrucções mandadas observar pelo decreto n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno, combinados com o decreto n. 2.741, de 8 de janeiro de 1913.

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Alfredo de Lemos Duarte do logar de medico interino do Corpo de Bombeiros desta Capital.

Expediente de 4 de março de 1920

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda:

A expedição de ordem, no sentido de serem despachadas, livres de direito, 1.000 caixas de gazolina com a marca B. O. F. C. O.—164, procedentes de Nova York pelo vapor *Forthfield*, destinadas ao Corpo de Bombeiros desta Capital;

Que preste a este ministerio esclarecimentos a respeito da cessão de uns terrenos devolutos existentes na explanada do antigo morro do Senado afim de ser construido um hospital para a Guarda Civil, de que trata o decreto n. 3.761, de 9 de setembro de 1919, o, uma vez que um daquelles terrenos não possa ser cedido, que a Directoria do Patrimonio indique um outro cujo local satisfaça os preceitos do citado decreto.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 25 de fevereiro de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 279$760, sendo 91$700 á Companhia Nacional de Electricidade e 188$ a Barbosa Albuquerque & Comp., por fornecimentos para o serviço eleitoral, em outubro do anno passado (aviso n. 928);

De 600$ a Heitor Bracet, por exames periciaes feitos, em 1919, por conta da Secretaria de Policia do Districto Federal (aviso numero 929);

De 2:672$010 a Augusta Moraes, pelo fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, no mez de janeiro findo (aviso n. 930);

De 11:056$451, importancia da folha de janeiro findo das gratificações que competem aos inspectores sanitarios interinos que estão substituindo a funccionarios effectivos da Directoria Geral de Saude Publica, destacados no serviço de prophylaxia rural (aviso n. 932);

De 2:571$063, importancia das differenças de vencimentos, nos mezes de maio a novembro do anno findo, a que teem direito os 2os tenentes graduados reformados do Corpo de Bombeiros José Alves Nogueira, Candido Policiano da Costa e Affonso Henriques de Araujo Saragoça (aviso n. 934);

Os seguintes adeantamentos, no Thesouro Nacional:

De 500$, para despezas de prompto pagamento, neste anno, ao delegado do [illegible] 9º districto Dr. Alvaro Graça (aviso n. 927);

De igual quantia, para identicas despezas, ao delegado do saude do 6º [illegible] Dr. Theophilo de Almeida Torres (aviso n. 931);

A entrega, no Thesouro Nacional, ao provedor da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, bacharel Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, da quantia de 24:131$302, parte da importancia das despesas feitas, nos mezes de setembro e outubro do anno findo com custeio do Hospital de Nossa Senhora [illegible] Dôres (aviso n. 933).

A distribuição dos seguintes creditos:

De 12:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para pagamento de despezas com os serviços a cargo da Commissão Sanitaria Federal, incumbida de debellar a epidemia de peste que se manifestou naquelle Estado (aviso n. 935). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 937).

De 600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento, neste anno, da congrua que [illegible] ao padre Aureliano Deolato Brasileiro (aviso n. 938). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 939).

De 277:768$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento, no corrente anno, do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Direito do Recife que teem direito a [illegible] seus vencimentos naquella delegacia, por se tratar de funccionarios publicos (aviso n. 940). Communicou-se ao director da Faculdade, accrescendo-se que já foram distribuidos ao Thesouro Nacional os creditos de 12:708$, 13:440$ e 13:140$, para pagamento de vencimentos e gratificações additionaes aos professores Drs. Carlos da Costa Ferreira, Porto Carrero, José Bandeira de Mello e Joaquim Seabra e a importancia de 102:2[illegible] para attender, em seis quotas bi-mestraes, despezas que teem de ser satisfeitas pela Thesouraria da Faculdade e as gratificações additionaes que forem concedidas no decurso do exercicio (aviso n. 947);

De 1:200$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, para pagamento, neste anno, da consignação mensal de 100$ feita pelo professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife Dr. Aurelio Freire da Fonseca, em favor de seu pai coronel Antonio Cornelio da Fonseca, residente em Aracajú (aviso n. 942). Communicou-se ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Pernambuco e Sergipe (avisos ns. 943 e 944);

De 17:034$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, importancia relativa á 1ª quota bi-mestral deste anno o que deverá ser entregue ao Sr. director da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Adolpho Lucio da Costa Cirne, para pagamento das despezas com o material e com o pessoal que recebe na thesouraria daquelle estabelecimento de ensino (aviso n. 945). Communicou-se á Delegacia Fiscal e ao Sr. Director da Faculdade (avisos ns. 946 e 947);

De 40:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para ser entregue ao Sr. governador do Estado, afim de attender ás despezas com os soccorros aos fla[illegible] (aviso n. 950). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 951) e por telegramma ao Sr. [illegible]

A entrega, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, da [illegible]

a de 2:000$ ao Sr. chefe da Commissão Sanitaria Federal no mesmo Estado Dr. Amarilio de Vasconcellos, para despezas de prompto pagamento, prestando contas opportunamente (aviso n. 936).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Os documentos, na importancia de 500$, com os quaes o Sr. delegado de saude do 9º districto sanitario Dr. Alvaro Graça justifica a applicação dada a igual quantia que lhe foi adeantada para despezas de prompto pagamento, no anno findo (aviso n. 925);

Os documentos, relativos aos responsaveis, sob a jurisdicção deste ministerio, pela arrecadação, applicação e guarda ou administração de dinheiros, valores, depositos de terceiros e bens de qualquer especie, inclusive materiaes pertencentes á Republica ou pelos quaes seja esta responsavel, e enviadas pela Prefeitura do Alto Acre, Directoria Geral da Assistencia a Alienados, Brigada Policial, Casa de Correcção, Casa de Detenção, Instituto Nacional de Musica, Instituto de Surdos Mudos, Directoria Geral de Saude Publica e Instituto Oswaldo Cruz e copias dos officios, enviados a respeito, pela Bibliotheca Nacional, Archivo Nacional, Escola Nacional de Bellas Artes, Secretaria de Policia, Escriptorio de Obras, Corpo de Bombeiros, Instituto Benjamin Constant, Gabinete do Consultor Geral da Republica e Prefeitura de Tarauacá e Alto Juruá (aviso n. 935);

Ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 893$94, de que é credor o professor do Instituto Benjamin Constant José de Larrizuo do Faro e proveniente da differença entre o accrescimo de 5 % sobre os seus vencimentos e o de 10 % que lhe foi concedido por decreto de 3 de dezembro do anno passado (aviso n. 948);

De 3:483$, de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, proveniente de transportes concedidos em 1916 (aviso n. 949);

Dia 26

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em referencia aos avisos ns. 9 e 109, de 22 de janeiro de 1915 e 29 de novembro de 1919, que este ministerio providenciou para que fosse solicitado ao Congresso Nacional o credito especial de 50:233$, para indemnizar a Caixa Especial de Portos das importancias de 138:000$ e 69:233$, relativas aos valores dos immoveis dos ns. 113 A e 118 D, da rua de Bezende e dom. 114, da mesma rua, cedidos para a contracção de edificio destinado á Directoria Geral de Saúde Publica (aviso numero 960).

Solicitou-se ao mesmo ministerio a restituição das cauções, na importancia de réis 5:000$ cada uma, feitas para garantia de propostas apresentadas a este ministerio e pelos seguintes commerciantes: José Pacheco da Rocha, Manoel José Corqueira, Souza, Torres & Comp., Alves, Irmão & Comp., Carvalho Rocha & Comp., Barcellos Borges, Alves dos Santos & Comp., Francisco Ivo Silva, Marques da Costa & Comp., Antonio Maciel & Comp., Salvador Cunha, Antonio Monteiro de Souza, Teixeira Borges & Comp. e João Coelho Pereira Junior (aviso n. 962).

Dia 5 de março de 1920

Expediu-se á firma Vaz Fernandes & Comp. a seguinte notificação:

De ordem do Sr. ministro, notifico a essa firma para depositar a quantia de 6:000$, correspondente a 5 % do fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, cujo prazo terminará ás 16 horas de 10 do corrente mez, sob pena da perda da caução de 5:000$, depositada para garantia da proposta apresentada em concurrencia publica, nos termos do edital de 23 de dezembro de 1920.—*Rodrigues Barbosa*, director geral.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 12ª SESSÃO, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

A's 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada o Dr. Amancio de Carvalho e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente sem debate.

No expediente é lido o parecer n. 37 da Commissão de Ensino Superior, assim redigido:

Commissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 37 — Tendo a Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, por unanimidade de votos de sua Congregação, dispensado do concurso, para o logar de professor substituto da 4ª secção, o Sr. Dr. Galdino de Siqueira, pedindo que o seu acto fosse confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530, de 1915, offerecendo, com sua petição, um exemplar da obra em que baseou o seu julgamento. A commissão deixou de dar parecer, porque ainda não tinha havido deliberação alguma sobre a equiparação da referida Faculdade.

Agora que o Conselho já resolveu favoravelmente á equiparação, cabe á commissão que é opportuno dar o seu parecer sobre o pedido feito, e opina que seja confirmado o acto da Congregação, attentos o grande valor da obra que versa sobre uma das cadeiras da secção e a notoria competencia do autor sobre a materia.

Rio, 2 de março de 1920. — *Reynaldo Porchat. — Paulo de Frontin. — Aloysio de Castro.*

Passando-se á ordem do dia, é lido, posto em discussão, relatado pelo Dr. Annibal Freire, o parecer n. 25 da Commissão de Legislação e Recursos, resolvendo sobre um requerimento de Dagmar Vieira de Aquino Leite e outros alumnos do Gymnasio de Ribeirão Preto, de S. Paulo, e encerrada a discussão, é unanimemente approvado quanto á primeira parte o parecer e contra o voto do Dr. Frontin quanto á segunda parte.

A requerimento do Dr. Paulo de Frontin, e afim de que se solicitem por telegramma informações do inspector da Faculdade de Direito do Ceará, é adiada a discussão do parecer n. 28 da Commissão de Legislação e Recursos, relatado pelo Dr. Annibal Freire, indeferindo um requerimento de Antonio Alves Teixeira.

E' lido e posto em discussão, relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat, o parecer n. 6 da Commissão de Legislação e Recursos, indeferindo um requerimento de João Climaco da Silva.

Ora o Dr. Frontin, declarando que o seu voto será favoravel á promoção estatuida no decreto n. 3.603, até á data do aviso n. 158, expedido a 22 de janeiro do corrente anno, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Assim se concilia a interpretação do Sr. ministro com actos já feitos pelas Congregações.

O Dr. Aloysio de Castro concorda com as razões expendidas pelo Dr. Frontin e pede que se applique o decreto numero 3.603, quanto ás promoções até á data em que pelo Sr. Dr. presidente do Conselho foi dado conhecimento da resolução do Exmo. Sr. ministro uma vez que as promoções foram feitas antes do acto ministerial.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão communica ao Conselho que acaba de chegar em visita ao Conselho o Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça e Negocios Interiores e declara suspender a sessão, convidando o Conselho a receber o Sr. ministro.

Introduzido na sala das sessões, depois de receber os cumprimentos de todo o Conselho, o Exmo. Sr. ministro toma assento na cadeira da presidencia, tendo á direita o Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, e á esquerda o secretario do Conselho.

Reabrindo a sessão, o Sr. Dr. Ramiz Galvão profere o seguinte discurso:

«Exmo. Sr. ministro — Por minha voz, o Conselho Superior do Ensino apresenta a V. Ex. seus cordiaes agradecimentos pela visita com que hoje nos honra. Esta visita Sr. Dr. Alfredo Pinto, é não só uma prova de que V. Ex. reconhece o valor das funcções e do lucido trabalho do Conselho, como é, ainda, mais uma demonstração eloquente do vivo interesse que V. Ex. e o actual Governo da Republica ligam ás importantissimas e delicadas questões do ensino no Brasil. Por ambas as razões tenho a honra de saudar e agradecer ao digno ministro dos Negocios Interiores, que, sendo mestre tambem, vem por esta fórma animar e honrar os membros do Conselho Superior, que teem por norma e dever cooperar com o Governo na boa direcção do ensino publico, secundario e superior.

Bem hajam, Sr. ministro, todos os esforços que V. Ex. empregar para este fim. O Conselho, por sua parte, está prompto para prestar-lhe collaboração effectiva nesta obra santa e patriotica.

Digne-se V. Ex. de acceitar, ainda uma vez, os nossos cordiaes cumprimentos.»

O Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça e Negocios Interiores, agradece as palavras que lhe acabam de ser dirigidas, em nome do Conselho, pelo seu illustre presidente e declara que a sua visita tem dupla significação: traduz a sincera expressão do seu reconhecimento aos doutos professores que constituem este Conselho pela gentileza com que lhe levaram, incorporados, o testemunho do seu apreço e a garantia da sua solidariedade aos seus esforços em favor do ensino e significa a demonstração sincera do seu constante interesse pelas transcendentes questões de ensino que preoccupam sempre a attenção do Conselho. Está certo de que todos trabalharão com criterio e energia para resolver com acerto todas as questões attinentes ao ensino superior e secundario da Republica e nesse sentido affirma que conjugará com os do Conselho todos os seus esforços para essa obra que reputa verdadeiramente nacional, de regeneração do ensino.

Agradece, ainda uma vez, as homenagens que lhe foram tributadas e faz votos para que continuem a ser bem proveitosos os trabalhos do Conselho em favor do ensino.

O Sr. Dr. presidente declara que dará, com prazer, a palavra a qualquer dos membros do Conselho que pretenda fallar.

O Sr. Dr. Aloysio de Castro declara, em nome do Conselho, que as palavras de saudação dirigidas pelo Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, ao Exmo. Sr. ministro da Justiça interpretaram perfeitamente o sentimento do Conselho, sendo acolhidas com palmas por todo o Conselho as palavras do Dr. Aloysio de Castro, como já o haviam

sido as dos Drs. Ramiz Galvão e Alfredo Pinto.

O Sr. Dr. presidente, suspende a sessão por cinco minutos, convidando os Srs. membros do Conselho para, incorporados, acompanharem o Sr. ministro.

Reaberta a sessão, o Dr. Frontin justifica e obtem o adiamento da discussão do parecer n. 6, da Commissão de Legislação e Recursos.

E' lido, posto em discussão, relatado pelo Dr. Annibal Freire, o parecer numero 9 da Commissão de Legislação e Recursos, indeferindo um requerimento de Van Dick Orsini.

E' adiada a discussão a requerimento do relator.

Retira-se o Dr. Jorge Lossio.

São, successivamente lidos, postos em discussão e approvados unanimemente, sem debate, os pareceres das Commissões de Orçamentos n. 5, relatado pelo Dr. Oscar de Souza, approvando nas condições que estabelece o orçamento da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; de Ensino Secundario, ns. 24, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, opinando pelo archivamento do relatorio do inspector do Gymnasio da Capital do Estado de S. Paulo, 26, relatado pelo Dr. Carlos de Laet, tomando identica deliberação sobre o relatorio do inspector do Atheneu Sergipense, 28, tambem relatado pelo Dr. Laet, mandando dar vista ao inspector do Lyceu Cuyabano sobre uma denuncia apresentada pelo professor cathedratico do mesmo lyceu, Januario da Silva Rondon; Ensino Superior, ns. 21, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, deferindo um requerimento do Dr. Aristides da Silveira Campos, e 36, relatado pelo Dr. Porchat, resolvendo que a Faculdade de Direito do Paraná, ainda não está em condições de ser equiparada.

Relatado pelo Dr. Adolpho Cirne, é lido e posto em discussão o parecer n. 27, da Commissão de Legislação e Recursos, opinando pelo deferimento de uma petição do Dr. Augusto Bernachi.

O Dr. Porchat justifica o seu voto vencido e o Dr. Frontin historia o occorrido e sustenta o parecer que, encerrada a discussão, é approvado contra o voto do Dr. Reynaldo Porchat, que não tomava conhecimento da petição.

E' lido e posto em discussão, relatado pelo Dr. Porchart, o parecer n. 8 da Commissão de Legislação e Recursos, opinando no sentido de ser mantida a resolução do Conselho sobre o exame de geometria e trigonometria.

O Dr. Frontin diverge do parecer e se manifesta de accôrdo com a resolução da Congregação do Collegio Pedro II sobre o assumpto. Cita o art. 78 do decreto n. 11.530. Sob o ponto de vista pedagogico, considera tambem perfeitamente justificada a medida da Congregação. E' tambem necessaria, pois não se comprehende o estudo de physica sem noções de trigonometria.

Em caso de duvida, a solução do Conselho deve ser ampliativa e bascada no judicioso parecer da douta Congregação do Collegio.

Ora o Dr. Porchat defendendo o parecer e declarando que a interpretação da lei deve ser feita com o estudo do seu conjunto. O art. 78 deve ser considerado simultaneamente com o art. 166, no qual o adjectivo «indispensavel» dissipa qualquer duvida.

O Dr. Pinto de Carvalho abunda em considerações identicas ás do Dr. Porchat, justificando o seu voto em favor do parecer.

O Dr. Laet combate o parecer e justifica o seu voto de accôrdo com a resolução da Congregação e com as considerações expendidas pelo Dr. Paulo de Frontin.

O Dr. Oscar de Souza justifica o seu voto contrario ao parecer, por motivos de ordem didactica, e se declara de accôrdo com as considerações adduzidas pelos Drs. Paulo de Frontin e Carlos de Laet.

O Dr. Agliberto Xavier fundamenta longamente o seu voto contrario ao parecer e justifica as razões de ordem pedagogica e scientifica que determinaram a resolução da Congregação do Collegio Pedro II.

Falla novamente o Dr. Porchat defendendo o parecer.

Encerrada a discussão e effectuada a votação do parecer é o mesmo approvado contra os votos dos Drs. Paulo de Frontin, Carlos de Laet, Agliberto Xavier e Oscar de Souza, tendo votado a favor os Drs. Reynaldo Porchat, Adolpho Cirne, Annibal Freire, Augusto Vianna, Pinto de Carvalho e Aloysio de Castro.

A's 4 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, depois de designar o dia 3 para trabalhos das commissões, marcando nova sessão para o dia 4, á 1 hora da tarde.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1920

Antonio Francisco da Costa Junior, Ernerio Moreira dos Santos, Joanna Marques, Antonio Dias Vieira e Maria José de Mello Góes. — Como requerem.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL ....

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1920

Posto de Merity:

Manoel Martins Costa. — Concedo 30 dias.

Marcelino de Magalhães. — Deferido.

Silverio da Silva. — Deferido.

Manoel Agostinho. — Deferido.

Antonio Borges. — Deferido.

Antonio Borges. — Deferido.

Sebastião Coelho Rodrigues Martello. — Deferido.

Corina Mendonça. — Deferido.

Almerinda Neves. — Deferido.

Genesio de Carvalho. — Concedo 45 dias.

Francisco Franco. — Deferido.

Sabino Martins. — Deferido.

Plinio Ferreira. — Deferido.

José Antonio Martins Porto. — Deferido.

Posto de Bangú:

Iria Thereza Dias. — Relevem-se as multas.

Eucl ydes de Souza. — Relevo a multa e concedo 60 dias para cumprimento da intimação.

Francisco José de Paula. — Concedo 30 dias, ficando dispensada das caixas de descarga.

Francisco Coimbra. — Deferido.

Augusto Barbosa. — Será relevada a multa, se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Francisco Copasso. — Deferido.

Maria Vocolo. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo solicitado de 30 dias.

Manoel Amaral. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Banco Nacional Ultramarino. — Deferido.

Luiz da Silva Alves. — Será relevada a multa, se cumprir a intimação dentro dos 30 dias pedidos.

Posto de Nova Iguassú:

Rita Leitão Barbosa. — Deferido.

Izaia Dias Pereira. — Deferido.

Posto de Madureira:

José Loureiro Soares. — Deferido.

Augusto Defines. — Concedo 30 dias.

Arthur Leite de Castro. — Concedo 30 dias.

Alexandre da Trindade. — Deferido.

Posto de Campo Grande:

Honorata Gonçalves Barcellos. — Concedo 30 dias.

Jorge Cyrillo França. — Concedo 30 dias.

Alfredo Guimarães. — Concedo 30 dias.

João José da Silva Oliveira. — Concedo 30 dias.

João Cavalcanti de Albuquerque. — Concedo 30 dias.

João Manoel Domingues. — Concedo 30 dias.

Leopoldo Virginio Maia. — Deferido.

Anna Joaquina de Aguiar. — Concedo 20 dias.

Julia de Albuquerque Carvalho. — Deferido.

Manoel José da Cunha. — Torne-se sem effeito a intimação feita ao requerente.

Antonio Ribeiro Guimarães. — Concedo 40 dias.

Paschoal de Azevedo. — Concedo 30 dias.

Joanna da Silva Motta. — Concedo 30 dias.

Cecilia Dias de Sant'Anna. — Concedo 30 dias.

Diogenes Ribeiro Malta. — Concedo 30 dias.

Cecilia Nunes de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Manoel José Cardoso. — Deferido.

Joaquim José da Silva Gomes. — Deferido.

Manoel José Netto.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 18 do fevereiro ultimo foi concedida uma licença de 90 dias, em prorogação, para tratamento de saude ao auxiliar de 3ª classe do Consulado Geral em Buenos Aires, Ildefonso Falcão.

— Por outra de 3 do corrente foi concedida uma licença de 60 dias para tratamento de saude ao 3º official desta Secretaria do Estado, Pedro de Paranaguá.

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1920

David Barbosa Lage Moretzolm.—Sim, sem vencimentos.

Dia 3

José J. de Lima e Silva Munis de Aragão.—Sim.

Dia 4

Pedro de Paranaguá.—Deferido, na fórma do art. 44, lettra *b*, do actual regulamento.

Eurico Teixeira da Fonseca.—Não ha que deferir.

Joaquim Pereira da Costa. — Sim, em termos.

David Barbosa Lage Moretzolm.—Não ha que deferir.

Luiz Avelino Gurgel do Amaral. — Aguarde ordens no Rio, com os vencimentos antigos em papel.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despeza Publica; Adenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 20 de fevereiro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso da Companhia Progresso Industrial da Bahia e coronel João Baptista Machado, interposto da decisão da delegacia fiscal daquelle Estado, que os obrigou ao pagamento dos fóros e respectivo laudemio, afim de serem transferidos os terrenos de marinhas, situados ao largo do Papagaio e porto dos Tainheiros. — O Conselho, por sua maioria, addita ao parecer da Procuradoria da Fazenda as seguintes considerações: Na fórma do contracto de emphyteuses, é devido o laudemio no caso de venda ou escambo. A hypothese do recurso é de prestação de acções da sociedade anonyma em bens immoveis, em parte edificados em terrenos de marinha. Ora, a tranferencia, não é feita por compra e venda, mas a titulo de sociedade, fórma juridica differente e regulada por disposições especiaes e attinentes ás sociedades anonymas. A jurisprudencia e o direito fiscaes sempre consideraram a especie como bens em communhão societaria, isentos de impostos de transmissão de propriedade e consequentemente de laudemio, por não se verificarem as condições de sua exigencia e da mesma fórma existe jurisprudencia judiciaria citada no recurso e o accórdão do Supremo Tribunal n. 2.740, de 10 de outubro de 1915. (*Diario Official* de 11 de dezembro de 1915.) Não colhe o argumento de que, recebendo as acções transferiu a propriedade á pessoa juridica da sociedade anonyma, porquanto póde este facto succeder na formação da mesma sociedade, vindo a verificar-se antes della adquirir a personalidade que só lhe advem depois de legalmente constituida. Oppõe-se ainda que vendendo ou transferindo as ações, perde o accionista o seu direito ao immovel, mas a objecção é contraproducente, porque só póde perder o que se possue, logo o accionista conserva ainda o dominio que se diz alienado. Considerando, pois, que na especie não se dá o contracto de compra e venda, nem escambo e attendendo á uniforme jurisprudencia fiscal a respeito e ás decisões judiciarias invocadas no processo, opina pelo provimento do recurso. O Sr. director Dutra da Fonseca nega provimento ao recurso, de accôrdo com o seu parecer escripto. O Sr. director Naylor Junior dá provimento tão sómente, em face da jurisprudencia fiscal e judiciaria. O Sr. ministro resolve negar provimento ao recurso. Não convindo á Fazenda Nacional usar do direito de opão e notificada que se considera pelo conhecimento do processo, resolve dar a necessaria licença para a alienação, expedindo-se novo titulo de aforamento á companhia. E' devido o laudemio, nos termos da obrigação expressamente assumida pelo foreiro, constante do respectivo titulo de aforamento. A entrada para sociedade com bens immoveis, realizada pelo accionista, recebendo este em troca acções representativas do valor dos ditos bens, é, seguramente, uma alienação do dominio que sobre elles tinha, prevista naquelle titulo, *in verbis* «...no caso de venda ou escambo», precisamente para sobre ella incidir o laudemio, que deve ser cobrado préviamente feita a avaliação especial dos terrenos de marinha.

Recurso de Adriano de Brito & Comp., proprietarios da joalheria Esmeralda, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que julgou boa a apprehensão de tres pacotes, contendo objectos de prata e de ouro e de uma mala, contendo tambem objectos de prata, e os condemnou á perda total das mercadorias acima mencionadas e mais ao pagamento da multa correspondente do seu valor official. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de não ser considerado caso de contrabando, impondo a multa de direitos em dobro e mais 10%. Não houve tentativa de passagem clandestina do volume, o qual pelas suas dimensões e rotulo nelle collado não podia se prestar a ser desembarcado occultamente. O volume foi desembarcado no Lazareto, para onde foi o vapor que o transportava e de lá para a Alfandega onde podia como foi devidamente conferido. O Poder Judiciario já foi chamado a se pronunciar sobre o caso, tendo impronunciado os accusados. Os Srs. directores Aldenago Alves e Naylor Junior entendem que se deve negar provimento ao recurso de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que a obrigou a recolher a importancia de 120$ de differença de imposto de 5% sobre dividendos distribuidos no primeiro semestre de 1919. — Estando o imposto de dividendo pago na conformidade da importancia distribuida, figurando apenas nos balanços como deve e é preceito rudimentar de contabilidade commercial não só a importancia do lucro repartido como tambem a do imposto recolhido pela companhia, nada ha mais a cobrar por não ter havido lucro qualquer accrescido ao já distribuido e tributado. Por estes fundamentos o Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Adelario do Nascimento e Silva e Epaminondas de Macedo, pedindo reintegração no logar de guardas da Mesa de Rendas Federaes do Alto Juruá. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 415, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de 1 de agosto de 1917, remettendo o processo em que a Repartição de Aguas e Esgotos daquella cidade solicita restituição da importancia que pagou a mais em virtude de terem sido calculados, não sobre o valor da factura, mas sobre o valor official, os direitos de 1.939 tubos de ferro que despachou pela nota n. 33.858, de 2 de agosto de 1915, na Alfandega de Santos. — O Conselho é de parecer que o processo deve ser devolvido á Delegacia para que a repartição competente resolva sobre a restituição, respeitando o direito da parte ao recurso legal. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Joaquim Rodrigues, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas, mantendo a do encarregado do Posto Fiscal de Itacoatiara, que lhe impoz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto, chamando-se a attenção da Delegacia Fiscal nos termos do parecer da Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Leocadio Ferreira da Rocha, interposto do acto da Mesa de Rendas Federaes de Tutoya, que lhe impoz a multa de 600$, por infracção do regulamento de imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por ter sido indevidamente interposto para o Thesouro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia de Tecidos Parahybana, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Parahyba que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita, a obrigou, sómente ao pagamento de 3:856$540, de imposto sonegado. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do collector das Rendas Federaes em Rio das Pedras, João Protes, interposto do acto da Delegacia Fiscal de São Paulo, que o obrigou a recolher a importancia de 728$563, correspondente ás percentagens que pertenciam ao respectivo escrivão, nos mezes de abril e maio, que fôra sorteado para o serviço militar. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 59, da Delegacia Fiscal do Amazonas, de 23 de junho de 1917, remettendo o processo em que a The Manáos Tramways and Light Co. Ltd. pede reconsideração do acto deste ministerio sujeitando-a ao pagamento da importancia de 3:147$720, proveniente de differença de direitos encontrada em acto de revisão de despacho de materiaes importado em 1912, para seus serviços. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido para manter a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 98, da Delegacia Fiscal do Pará, de 31 de julho de 1917, remettendo o processo em que Joaquim Antonio Muralha pede reconsideração do despacho deste ministerio, mantendo o da Alfandega de Belém, que lhe impoz

a multa de 1:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Roberti & Pelàri, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Manáos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.439, de 30 de julho de 1918, como apparelhos de liga de cobre para a taxa de 8$, do art. 671 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro, quanto ao caso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ferreira Gomes & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Pará, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.551, de outubro de 1918, como ferramenta manual para artes e officios, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025, da Tarifa.

Recurso de Carvalho, Coutinho & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Maranhão, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 244, de fevereiro de 1919, como tecido de algodão não especificado, estampado, da taxa de 3$400 por kilo, do art. 472, da Tarifa.

Recurso de Carvalho, Coutinho & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Maranhão, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 484, de março de 1919, como tecido de algodão não especificado, estampado, da taxa de 3$400 por kilo, do artigo 472, da Tarifa.

Recurso de José Alves Sardinha, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de João de Hollanda Cavalcanti, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Ceará, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Pasquale Barberis & Comp., interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando cobrar, com revalidação, o sello do documento de fls. 3.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. G. Araujo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Manáos, mandando classificar a mercadoria submettida pela nota de importação n. 13.300, de dezembro de 1916, como agua-raz pura, da taxa de 200 réis, do art. 162, da Tarifa:

Recurso de Alves, Irmão & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 59, de janeiro de 1919, como tecido de phantasia, da taxa de 48, do art. 473 da Tarifa;

Recurso de Alves, Irmão & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 60, de janeiro de 1919, como tecido de algodão, tinto, lavrado, para a taxa de que lhe competir, do art. 473 da Tarifa;

Recurso de Freitas & Costa, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 200, de abril de 1919, como peças avulsas de borracha, para cirurgia, da taxa de 10$ por kilo, do artigo 928 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro, resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia de Industrias Textis, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 500$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917;

Recurso de Pereira Mattos & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Maranhão que, reformando a da inspectoria da alfandega do mesmo Estado, lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Fausto Pessoa de Araujo, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Ceará, mantendo a da inspectoria da alfandega do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolveu de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Smith, da decisão da Delegacia Fiscal do Pará que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes em Soure, lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Cesar Santos & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Pará que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Baião, lhes impôz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de José Gabriel de Mello, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Ceará, deixando de tomar conhecimento do recurso que intentára, fóra do prazo legal, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Jardim, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes pareceres, o Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos recursos por estarem peremptos. O Sr. ministro, resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão, e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abilenago Alves.* — *Dulmo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Por titulo de 4 do corrente, foi exonerado, a pedido, Manoel Ernesto Pereira do logar de collector das rendas federaes em Aymorés, Estado de Minas Geraes.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, na fórma da lei, com a diaria a que tiver direito, á operaria da Imprensa Nacional Mathilde Lopes da Silva, para tratar de sua saude, com o prazo de 15 dias para entrar no goso da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 70 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento em que D. Leopoldina de Mattos Porto, viuva do alferes do Exercito Ezequiel da Silva Porto, pede o pagamento de parte da pensão que deixou de receber no periodo de 15 de janeiro de 1894 a 17 de junho de 1906, cuja prescripção foi relevada pelo decreto n. 4.046, de 13 de janeiro ultimo, tenho a honra de consultar esse Tribunal si, á vista do mesmo decreto, póde ser aberto a esse ministerio o credito de 6:723$677 para occorrer ao pagamento de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 4 de março de 1920 (*)

Sr. ministro da Marinha:

N. 20 — Respondendo ao aviso n. 5.408, de 6 de dezembro do anno passado, com que V. Ex. se dignou de transmittir-me o officio n. 2.200, de 7 do mez anterior, do Sr. superintendente de Navegação, a proposito da applicação da renda arrecadada por serviços de compensação de agulhas e outros prestados a particulares, tenho a honra de declarar-lhe que este ministerio, não obstante aprociar a clara e minuciosa justificação do modo por que tem agido aquella autoridade em relação á renda de que se trata, entende ser esta puramente industrial, conforme já disse em aviso n. 197, de 28 de outubro do mesmo anno, não concordando, assim, com a applicação que se lhe tem dado.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 14—Peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser devolvido o processo que motivou a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica encaminhada com o aviso deste ministerio n. 53, de 15 de outubro de 1918, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 23:598$124, para a compra de apolices, afim de ter cumprimento a disposição testamentaria do Dr. João Gomes Machado Corumbá, no sentido da manutenção de uma aula de geometria, em Goyaz.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 5

Sr. ministro da Guerra:

N. 30 — Afim de poder ter andamento o processo encaminhado com o aviso de V. Ex. n. 1.740, de 27 de novembro do anno passado, relativo ao pagamento por exercicios findos, ao 1º tenente graduado reformado do Exercito Apollinario Gomes Martins, da quantia de 1:918$517, provenionte de augmento de tres quotas na razão de 639666 mensaes, sobre seu soldo de reforma, no periodo de 3 de janeiro de 1903 a 31 de dezembro de 1919, peço-lhe se digne de informar em que data foi pelo requerente solicitado que se apostillasse sua patente.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 72 — Enviando o incluso processo em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede seja autorizada a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial a dar baixa, para os devidos effeitos, nos materiaes importados pela requerente com isenção de direitos aduaneiros e empregados, durante os mezes de fevereiro e março de 1919, nos vapores ex-allemães fretados ao governo francez rogo a V. Ex. se digne de dar parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 73—Transmittindo, novamente, o incluso processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado em Ibituba, no Estado de Santa Catharina, pretendido por Lage Irmãos e outros, peço a V. Ex. que se digne de dizer sobre a conveniencia da concessão, á vista dos pareceres contidos no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 32—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que aos Srs. Pereira Carneiro & Comp. Limitada foram vendidos, pela importancia de 898:800$, os lotes de terrenos ns. 108 a 113 da quadra n. 12 do Caes do Porto, tendo sido a respectiva escriptura lavrada em notas do tabellião do 2º Officio, em 10 de fevereiro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 33—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, haverem sido vendidos á Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, pela importancia de 274:758$, os lotes de terrenos ns. 200 e 201 da quadra n. 18 e 209 da de n. 20, situados no Cáes do Porto, tendo sido a respectiva escriptura lavrada em notas do tabellião de 12º Officio em 9 de dezembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz substituto federal da 4ª Vara do Districto Federal.

N. 36—Accuso e agradeço o recebimento do officio n. 463, de 16 de fevereiro ultimo, no qual me communicastes que, de accôrdo com o art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 3.677, de janeiro de 1919, passastes naquella data o exercicio no cargo que occupaes ao vosso subsidiante legal.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 12—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 170, de 17 de julho de 1918, de que trata o de n. 25, de 12 de fevereiro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Parahybana, do acto pelo qual reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita a obrigastes a recolher a importancia de 3:858$740, correspondente a imposto sonegado resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: (*)

N. 104—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 445, de 4 de agosto de 1917, de que trata o de n. 60, de 8 de fevereiro de 1919, em que a Repartição de Aguas e Esgotos da Capital desse Estado solicita restituição da importancia que pagou a mais em virtude de terem sido calculados não sobre o valor da factura, mas sobre o valor official os direitos de 1.939 tubos de ferro que despachou na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 32.858, de 2 de agosto de 1915, resolveu, por despacho de 25 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, devolver o alludido processo a essa delegacia, para que a repartição competente decida sobre a restituição, respeitando o direito da parte ao recurso legal.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 168 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 329, de 10 de março de 1919, relativo ao recurso interposto por Adriano Brito & Comp., proprietarios da joalheria «Esmeralda», da decisão dessa alfandega que julgou boa a apprehensão de uma mala contendo objectos de prata, e os condemnou á perda total das mercadorias alli contidas e mais ao pagamento da multa correspondente á metade do seu valor official, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar impor aos recorrentes a multa de direitos em dobro e mais 10 %, uma vez que não póde o caso ser considerado contrabando, não havendo mesmo tentativa de passagem clandestina do volume, o qual pelas suas dimensões e rotulo nelle collado tornava difficil o seu desembarque occultamente, além de que o referido volume fôra desembaraçado no lazareto, para onde seguira o vapor que o conduziu.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 37—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 302, de 12 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, da decisão dessa Recebedoria que a obrigou a recolher a importancia de 120$ de differença de imposto de 5 % sobre dividendo dos distribuidos no 1º semestre do anno passado, porquanto, no balanço figuravam importancias de dividendo distribuido e a do imposto pago, denotando assim um accrescimo de renda de accionistas correspondente a essa quantia, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, porquanto estando o imposto de dividendo pago na conformidade da importancia distribuida, figurando apenas nos balanços como deve e é preceito rudimentar de contabilidade commercial não só a importancia do lucro repartido como tambem a do imposto recolhido pela companhia, nada ha mais a cobrar por não ter havido lucro qualquer accrescido ao já distribuido e tributado.

— Sr. Manoel de Oliveira Mello, 1º secretario da Associação dos Officiaes Aduaneiros da Alfandega de Manáos:

N. 24—Accuso e agradeço o recebimento do officio-circular de 1 de janeiro ultimo, no qual me communicastes que, em sessão de assembléa geral realizada em 25 de dezembro do anno passado, foram eleitos os novos corpos dirigentes dessa associação para o corrente anno, sendo na primeira daquellas datas empossados, de accôrdo com o que dispõem os estatutos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 37—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 1 do corrente, pelo qual foi nomeado Clovis Gomes de Mattos para o logar de collector das rendas federaes em Ouricury e Nova Exú, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 105 —Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 1 do corrente, pelo qual foi nomeado Tertuliano Antonio Fogaça, para o logar de collector das rendas federaes em Caraguatatuba, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 2 de março de 1920

E. Samuel Hoffmann e Vital Escogido, de 16 de janeiro de 1920.—Satisfeita a exigencia, certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 3 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 10—Não tendo essa delegacia dado cumprimento á recommendação constante da ordem desta directoria n. 51, de 23 de agosto do anno passado e telegramma de 24 de outubro do mesmo anno, reitero-vos a alludida ordem para que possa ter solução o respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 38—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 21 de fevereiro proximo findo, approvar o acto de que déstes conta no officio n. 558, de 6 de dezembro do anno proximo passado, autorizando o collector das rendas federaes em Belém de Cabrobó, nesse Estado, a receber sem multa os emolumentos de patente de registro.

Dia 4

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 97—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso sob n. 407 de 7 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 26 do referido mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, para tres (3) caixas, marca EFGB, pezando bruto 178 kilos e liquido 158 kilos, contendo prezas (ferramentas para tornos), vindo de Nova York pelo vapor *Osa e* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

—Sr. Dr. Severiano de A. Cavalcanti, director geral de Fazenda á Prefeitura do Districto Federal:

N. 95—Accuso e agradeço a communicação que me fizestes, em officio n. 540, de 1 do corrente, de haverdes assumido o cargo de director geral da Fazenda, dessa Prefeitura, e para o qual fostes nomeado por decreto de 28 de fevereiro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 10—Peço vossas providencias no sentido de, pela Alfandega desse Estado, ser enviado a esta directoria, o processo sobre o inquerito administrativo mandado proceder na referida Alfandega, contra o 3º escripturario Cicero Cavalcante de Carvalho.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 14—Confirmando o meu telegramma n. 158, desta data, declaro vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia

---

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

dos Chemins de Fér Federaux de l' Est Brésilien», em petição de 9 do fevereiro proximo findo, resolveu, em data de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accôrdo com o contracto approvado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias para o preenchimento das formalidades regulamentares de duas (2) pontes, sendo uma de (50) metros e outra de vinte cinco (25) metros, destinadas a suas novas linhas e recebidas pelo vapor *Fort Trajon*.

N. 15 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 52, de 1 de agosto do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 18 — Afim de ser presente ao inspector fiscal do imposto de consumo da zona a que pertence Monte Santo, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 221, de 30 de outubro do anno de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 5 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 1 do corrente, autorizou a se fazer no novo regulamento do imposto de consumo a modificação da nota annexa á tabella n. 1 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, para o fim de ser augmentado de dous o limite das nomeações dos agentes fiscaes desse Estado, sendo: um para a Capital e outro para o interior do mesmo Estado.

Assim, deveis aguardar a publicação do mesmo regulamento, quanto á solução do vosso officio n. 4, de 30 de janeiro proximo findo.

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas:

N. 1 — Accompanhado da cópia do parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro e da respectiva amostra, vos restituo o documento de fl. 2, do processo sobre classificação de mercadorias (hortaliças em salmoura) da L. M. Vegas, representantes da Empire States Pickling C.°, encaminhado com o vosso officio n. 323, de 16 de agosto do anno passado.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 98 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 3, 5 e 6, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 971, de 15 de dezembro do anno passado, em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo pede isenção de direitos para os materiaes indicados na inclusa relação, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Glenorchy* entrado neste porto em 18 de setembro do referido anno, communico-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de janeiro do corrente anno, considerou legal a alludida isenção.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 6 — Solicito vossas providencias no sentido de [illegible] as inclusas amostras que acompanharam os officios do inspector fiscal em Matto Grosso, João Lucio de Bittancourt Filho, ns. 2, 3, 4 e 5, de 23 de janeiro do corrente anno.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, lettra *a*, art. 80 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o officio n. 10, de 21 de janeiro do corrente anno e pela Collectoria Federal da Parahyba do Sul, com o officio n. 25, de 10 de fevereiro findo.

Tabella de marcas e preços dos productos da pequena fabrica de bengalas, de propriedade de José Ferreira & Comp., estabelecida á rua Barão da Victoria n. 187, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Marca	Preço por uma de
Bengala de madeira ordinaria com castão de latão branco ou amarello	3$000
Idem idem de prata simples	10$000
Idem idem de prata com relevo	15 000
Idem idem de ouro	60$000

Recife, 7 de janeiro de 1920. — *José Ferreira & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Emygdio M. Cunha, citta no districto de Entre Rios do municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro:

Marca	Preço
Oleo de mantruz, por duzia	12$000

Parahyba do Sul, 30 de janeiro de 1920. — *Emygdio M. Cunha.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1920

Oscar Malfado de Oliveira, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Dirija-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

João Gomes Duque Estrada, continuo do Thesouro Nacional, pedindo gratificação. — Não encontrando o pedido apoio em lei, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 42 — Devidamente apostillado vos devolvo o incluso titulo passado a favor de D. Esther de Figueiredo Vieira, o qual foi remettido com o vosso officio n. 256, de 18 de dezembro do anno passado.

Dia 23

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 84 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª, «Exercicios findos» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo que o 1º escripturario do Thesouro Nacional Decio Fernandes Guimarães deixou de receber em 1917, quando foi designado para exercer, em commissão, o cargo de fiscal do Governo junto ao Brasilianisch Bank für Deutschland, conforme consta do processo constituido pelo vosso officio n. 277, de 19 de dezembro do anno proximo passado.

N. 84 A — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões do montepio civil que competem a D. Etelvina de Barros Pedrosa e menores Edith, Dulce, Rony, Haydée e Oswaldo, na qualidade de viuva e filhos do 2º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Cyro Pedrosa, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 290, de 20 de outubro do anno proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:536$, para attender não só ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 5 de abril a 31 de dezembro de 1918, mas ainda do quantitativo de 200$ destinado ás despezas de funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido credito para pagamento das referidas pensões relativas ao anno proximo passado.

O fundo do montepio deverá ser fortalecido, por occasião do pagamento autorizado, da importancia de 10$, relativa á contribuição do mez de fevereiro de 1914.

Dia 28

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 64 — Afim de ter solução o processo de aposentadoria de Antonio João Francisco, desenhista de 1ª classe da Inspectoria de Engenharia Naval de que trata o vosso officio n. 1.620, de 17 de julho do anno passado, peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada de quaes as importancias pagas pelo mesmo, a titulo de sello de nomeação e melhoria de vencimentos, de 1907 em deante.

N. 65 — Accusando o recebimento de tres exemplares das tabellas do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1920, que acompanharam o vosso officio n. 163, de 24 de janeiro proximo findo, agradeço-vos a referida offerta.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 66 A — Accusando o recebimento de vinte e cinco exemplares da tabella explicativa do orçamento da despeza desse ministerio, para o exercicio de 1920, remettido com o vosso officio n. 383, de 22 de janeiro proximo findo, agradeço-vos a alludida offerta.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 66 — Devolvendo-vos, devidamente [illegible] o processo encaminhado com o vosso officio n. 451, de 11 de agosto do anno passado, relativo á habilitação ao montepio de D. Regina Haritoff e outras, viuva e filhas do traductor, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Mauricio Haritoff, peço-vos providencieis no sentido de serem informados os titulos das filhas do citado funccionario, por competir a cada uma a pensão annual de 460$660 e não 446$666, como consta dos que acompanharam o presente processo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou, como credito distribuido a essa repartição, a quantia de 34:202$515, por conta da verba 4ª, «Instrucção Militar — Capital Federal — Escola Militar — Administração», do orçamento de 1919, do Ministerio da Guerra, conforme solicitou esse ministerio, em aviso n. 97, de 27 de janeiro proximo findo.

N. 62 — Para os devidos fins, remetto-vos a inclusa guia, sob n. 45, expedida por essa directoria e relativa á transferencia, para a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, da folha de pagamento do soldado voluntario da Patria Antonio Firmino Ferreira.

N. 63 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa repartição a quantia de 50:000$, por conta da verba 13ª — Obras Militares — Material — do orçamento de 1919 do Ministerio da Guerra, conforme solicitou esse ministerio em aviso n. 57, de 17 de janeiro proximo findo.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 47 — Devolvendo-vos, devidamente [illegible] o incluso processo annexo ao vosso officio n. 775, de 12 de dezembro ultimo, relativo á habilitação de

D. Elvira dos Prazeres Vargas e outro á percepção das pensões de montepio, na qualidade de viuva e filho do agente de 2ª classe da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Herculano Vargas Coutinho, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia da informação da 1ª Sub-directoria, de fls. 18 v. do mesmo processo.

N. 57 — Tendo a sociedade anonyma Cooperativa Economica pedido, em requerimento de 22 de janeiro ultimo, providencias no sentido de lhe serem pagas consignações que na importancia mensal de 110$ fez em seu favor Mario Cabral Junior, quando lançador de 1ª classe da Inspectoria de Esgotos, o que se verifica da folha respectiva, e sendo actualmente esse funccionario auxiliar technico da Estrada de Ferro Baurú a Porto Esperança (Noroeste do Brasil), peço-vos providencieis para que seja feita a transferencia do credito de réis 1:320$, afim de ficar o Thesouro habilitado a pagar a referida consignação durante o corrente anno.

N. 58 — Para os devidos fins vos devolvo devidamente autuado o processo encaminhado com o vosso officio numero 8, de 7 de janeiro proximo findo, relativo á habilitação ao montepio de D. Amelia Barauna da Silva Lisboa e aos menores Humberto Barauna da Silva Lisboa, Odilon e Maria da Conceição Silva Lisboa, na qualidade de viuva e filhos do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Mario Augusto da Silva Lisboa, porquanto a procuração de fls. 3 não dá poderes ao signatario da petição de fl. 24, para requerer as quotas das pensões que competem aos menores citados.

N. 59 — Devolvendo-vos devidamente autuado o processo annexo ao vosso officio n. 789, de 19 de dezembro proximo passado, relativo á habilitação de DD. Eugenia Puga e Candida Puga, á percepção do montepio deixado por José Puga, conferente de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, peço-vos digneis de providenciar para que seja satisfeita a exigencia constante da informação da 1ª Sub-directoria a fls. 58 v. do alludido processo.

N. 60 — Devolvendo-vos devidamente autuado o processo encaminhado com o vosso officio n. 162, de 21 de março do anno passado, relativo á habilitação ao montepio de D. Margarida de Farias Cardoso, Waldemar e Francisca, na qualidade de viuva e filhos de Francisco de Barros Cardoso, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios no Estado do Amazonas, peço-vos providencieis no sentido de serem cancellados não só o titulo de pensão conferido a D. Margarida de Farias Cardoso como tambem as apostillas lançadas nos titulos dos mesmos.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 13 — Peço-vos providencieis no sentido de ser remettido a esta directoria a folha de férias, de julho de 1917 do pessoal amovivel da Imprensa Nacional, archivado no cartorio desse Tribunal.

N. 14 — Peço-vos providencieis no sentido de serem remettidas a esta directoria, ás folhas E, da Fazenda, montepio de 1915, e a de meio soldo.

N. 15 — Afim de que se possa resolver sobre pedido de pagamento feito por Severo Dantas em petição de 2 de dezembro ultimo, peço-vos digneis de ordenar seja enviado a esta directoria o documento de despeza do Ministerio da Fazenda n. 249, de maio de 1918, o qual já foi enviado ao cartorio desse Tribunal.

N. 16 — Peço-vos providencieis no sentido de ser remettida a esta directoria a folha de pagamento de «Reformados da Brigada Policial», relativa ao anno de 1911.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 85 — Para os devidos fins, remetto-vos, devidamente autuado, o auto de infracção lavrado pelo escripturario Raul Borges Fortes, com exercicio na 2ª Sub-directoria desta directoria contra Manoel Santerre Guimarães.

N. 86 — Afim de que possa ter andamento o processo de aposentadoria do 1º escripturario dessa repartição João Januario dos Santos Ramos, assumpto a que se refere vosso officio n. 66, de 1 de julho de 1918, peço-vos digneis de attender ao pedido constante de meu officio n. 116, de 18 de setembro de 1919, em que foram solicitados esclarecimentos indispensaveis ao proseguimento do alludido processo.

N. 87 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo ao requerimento de 30 de dezembro proximo findo, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro apresentando conta de fornecimentos de luz electrica a essa repartição em novembro ultimo, na importancia de 402$213, e pedindo o pagamento.

N. 88 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 34ª, «Inspecção das Repartições de Fazenda, etc.», do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o credito de 1:500$, conforme autorização do Sr. ministro em portaria numero 172, de 29 de novembro ultimo, afim de occorrer ao pagamento de despezas extraordinarias com o serviço de cobrança de taxa de sanemento.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 83 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 214, de 12 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 163$300, provehiente de fornecimentos feitos a essa repartição, durante o mez de novembro do anno findo, por Julio Miguel de Freitas & Comp., peço-vos informeis si para os alludidos fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Incluso vos devolvo o referido processo.

N. 84 — Tendo presente o processo transmittido ao Thesouro com o vosso officio n. 3, de 15 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento de 146$600, de fornecimentos feitos a essa repartição por Julio Miguel de Freitas & Comp., durante o mez de dezembro do anno findo, peço-vos informeis si para o alludido fornecimento houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Incluso vos devolvo o referido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 75 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 129, de 22 de janeiro proximo findo, e relativo á restituição de direitos pretendida pela Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, na importancia de 38:660$550, ouro, e réis 65:725$950, papel, peço-vos providencieis no sentido de ser feita a rectificação a que se refere a informação da 2ª Sub-directoria.

N. 81 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 77, de 31 de março do anno proximo passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, de contas da Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, na importancia de 1:274$500, e peço-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 2ª Sub-Directoria e prestadas informações que habilitem o Thesouro a resolver sobre o pagamento solicitado.

N. 82 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Despezas eventuaes», do orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1919, o credito de 81$640, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito o 1º escripturario dessa repartição Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, por haver substituido, durante oito dias do mez de agosto proximo passado, o actual chefe da 2ª secção dessa alfandega, que se achava addido á Casa da Moeda, como consta do processo annexo a vosso officio n. 254, de 27 de outubro proximo findo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 77 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, no processo annexo ao vosso officio n. 14, de 6 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que o servente dessa repartição, Alvaro Lourenço Borges, pede equiparação de sua diaria á dos seus collegas que percebem 6$500, o Sr. ministro deu, por acto de 6 do corrente, o seguinte despacho: «Aguarde opportunidade, porquanto o seu salario terá, em breve, um augmento addicional».

N. 78 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo a que se refere vosso officio n. 2.012, de 24 de dezembro ultimo, relativo ao requerimento em que o revisor dessa repartição, João de Araujo e Silva pede abono de gratificação addicional por contar mais de 25 annos de serviço, resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, que o pedido não póde ser attendido, porque aquelle tempo de serviço só é alcançado, computando-se os 65 dias de excesso em cada anno, o que não é regular, conforme em seu parecer opinou a 2ª Sub-Directoria desta directoria.

N. 79 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, exarado no processo annexo a vosso officio numero 1.856, de 11 de novembro do anno proximo passado, resolveu seja elevada a 30 % a gratificação addicional concedida ao chefe de turma da officina de composição Joaquim Francisco da Silva.

N. 80 — Tendo o ex-conferente da revisão do *Diario Official*, Flavio de Medeiros Guimarães Roxo solicitado, em requerimento de 24 de junho do anno passado, o pagamento de vencimentos relativos a novembro e dezembro de 1918, peço-vos providencieis no sentido de serem prestadas por essa repartição, as necessarias informações, para o que vos remetto, devidamente autuado, o alludido processo.

— Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes:

N. 52 — Cabe-me remetter-vos as inclusas tabellas da distribuição dos creditos para attender ás despezas que correm pela thesouraria dessa inspectoria, por conta das verbas 15ª «Empregados addidos», e 16ª «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes», do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de réis 1.768:848$000.

N. 58 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 3, de 5 de janeiro proximo findo, agradeço-vos a communicação que fizestes de haverdes assumido o cargo de inspector dessa repartição.

— Sr. superintendente do Abastecimento:

N. 57 — Accusando o recebimento da vossa circular n. 1, de 26 de janeiro proximo findo, agradeço-vos a communicação que fizestes de haverdes assumido o cargo de superintendente do Abastecimento.

— Sr. presidente da Cooperativa Economica:

N. 56 — Tendo o guarda-freio de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Marcellino Antonio Lopes, solicitado em requerimento de 8 do mez passado, providencias no sentido de ser sustado o pagamento da consignação a essa cooperativa, feita na sua folha de pagamento, sem autorização, peço-vos presteis a esta directoria as necessarias informações a respeito.

— Sr. Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora:

N. 55 — Accusando o recebimento do vosso officio de 27 de janeiro ultimo, agradeço-vos a communicação nelle feita de haverdes reassumido as funcções do cargo de tabellião publico do 4º officio, renunciando assim ao resto da licença em cujo goso vos achaveis.

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 54 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 22, de 14 de janeiro proximo findo, agradeço-vos a communicação feita de haverdes assumido o cargo de inspector dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 46 — Communico-vos, para os fins convenientes, que vae ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da importancia de 1:675$, proveniente de differença de diaria mandada abonar ao chefe de secção da Alfandega de Santos Affonso Americo de Freitas, por despacho de 21 de janeiro ultimo, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no processo annexo ao vosso officio n. 142, de 17 de dezembro do anno proximo passado.

A citada differença é relativa ao periodo de 1 de janeiro a 1 de dezembro de 1919.

N. 47 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso numero 56, de 9 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Pessoal contractado— Gratificações, diarias, ajudas de custo, passagens e despezas de transportes de pessoal contractado, etc.», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 3:700$, para attender ao pagamento, da inclusa folha; sendo: ao instructor agricola do Aprendizado Agricola de Barbacena, Frank R. Branard, a quantia de 2:400$; ao mestre de gymnastica e esgrima do mesmo aprendizado Francisco Rognano, a de 500$, e ao cirurgião dentista da mesma escola Octavio Ribeiro Navarro, a de 800$, todas no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 82 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Alzira Cardoso Pereira e menores Eugenio, Cesar, Ondina, Frederico, Augusto e Mariua, na qualidade de viuva e filhos do conductor de 2ª classe da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul Guilherme Pereira, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 641, de 15 de outubro do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 270$967, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo decorrido de 31 de outubro a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Deixa de ser concedido credito para pagamento das citadas pensões, no anno passado, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

N. 83 — Remetto-vos, para os devidos fins, os oito inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a DD. Marianna Penna de Souza Neves, Marina de Souza Neves, Alberlina de Souza Neves, Luiz de Souza Neves, Maria, Waldemiro, Olga e Alberto, na qualidade de viuva e filhos de Arthur Pinto de Souza Neves, conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 246, de 7 de maio do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 508$351, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo decorrido de 3 de novembro a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Deixa de ser concedido credito para pagamento das citadas pensões, no anno passado, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

N. 84 — Devidamente artuado, vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 245, de 11 de outubro de 1918, relativo ao pagamento da divida requerida pelo capitão voluntario da Patria Pacifico Alves da Costa, na importancia de 600$, e declaro-vos que cabrá aos herdeiros do interessado reclamar o pagamento tratado, habilitando-se devidamente.

N. 85 — Havendo essa delegacia incluido na importancia solicitada para pagamento de juros de apolices da verba 3ª emprestimos— «Para construcção de estradas de ferro», apolices emittidas para liquidação dos compromissos do Thesouro, etc.», que pertencem a verba 4ª, recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada da importancia relativa a cada um dos referidos emprestimos, afim de que se possa dar solução ao processo annexo ao vosso officio n. 209, de 27 de outubro ultimo.

N. 86 — Afim de ter solução o processo de habilitação ao montepio de dona Alayde Bonnellas Teixeira, na qualidade de viuva do 1º tenente-medico do Exercito Dr. Sylla Teixeira da Silva, recommendo-vos informeis a esta directoria si o mesmo effectuou o pagamento da joia do art. 6º do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

N. 87 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Fazenda Nacional já foi indemnizada da importancia de réis 6098261, que, segundo, communicastes no vosso officio n. 194, de 4 de outubro ultimo, foi a mais recebida por D. Anna Amelia Ribeiro Escobar, viuva do general de divisão, Tito Pedro Escobar, a titulo de vencimentos do referido official.

N. 88 — Remetto-vos, a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta das verbas 15ª e 16ª, do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação, na importancia total de 233:400$000.

N. 89 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 56, de 9 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Pessoal contractado — Gratificações, diarias, ajuda de custo, passagens e despezas de transportes de pessoal contractado, etc.», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 2:400$, para attender ao pagamento, da inclusa folha, que compete ao professor de Laticinios, Dr. Paul Pieron, no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 56 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 6838$48, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o remador do Registro Fiscal de Liberdade, no Juruá, Pedro Ferreira de Andrade, deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1914, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 291, de 24 de novembro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883, recommendo-vos, o fiel cumprimento da circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

N. 57 — Afim de que seja satisfeita a exigencia da informação da 2ª Subdirectoria, a fls. 28 v., incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo a vosso officio n. 322, de 30 de dezembro proximo passado, relativo a divida de exercicios findos, na importancia de 1:30$, de que se julgam credores Gerechter & Levinthal, proveniente de commissão de 2% sobre venda de estampilhas do sello adhesivo.

N. 58 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., ao montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:300$, para attender ao pagamento da pensão de montepio civil, que compete a D. Henriqueta Carvalho e aos menores Izidoro, Nelly, e Nedyr de Carvalho, na qualidade de viuva e filhos do 1º official da Administração dos Correios desse Estado, Augusto de Oliveira Carvalho; de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria, n. 4, de 10 de janeiro do anno proximo findo, e relativa ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, numero 303 c|2ª, de 29 de maio de 1918.

N. 59 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 23$680, para attender ao pagamento da divida proveniente da commissão de 2% sobre venda de estampilhas do sello adhesivo, relativa ao anno de 1912, e de que é credora a firma Gerechter Levinthal, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 269, de 7 de novembro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 60 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 de janeiro ultimo, e attendendo ao que em petição de 11 de novembro proximo passado, requereu Candido Borges, 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, autorizou fosse paga pelo Thesouro Nacional, a quantia de 111$275, a que fez jús o peticionario, no periodo de 1 a 9 de janeiro de 1919, por haver exercido o cargo de contador dessa delegacia em substituição do funccionario effectivo, como consta do processo encaminhado com vosso officio n. 172, de 25 de julho do mesmo anno.

N. 61 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta da verba 16ª, do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação, na importancia total de 52:000$000.

— Srs. membros da Commissão Executiva do Monumento a José Bonifacio — Camara Municipal de Santos:

N. 51 — Tendo em vista o vosso officio, sem numero, de 12 de setembro do anno passado, communico-vos que a subvenção de 100:000$, para o monumento a José Bonifacio, referente ao exercicio de 1918, já foi concedido á Delegacia Fiscal nesse Estado, pela ordem desta directoria n. 575, de 5 de dezembro de 1918, bem assim que, quanto a 4ª parcella (100:000$000), correspondente ao exercicio de 1919, deveis vos dirigir ao Ministerio da Justiça, afim de que pelo mesmo seja encaminhado ao Thesouro o competente aviso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 98 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.; a) Montepio, etc. — Novas concessões do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda», o credito de 800$, para attender ao pagamento da pensão de montepio no anno passado, a D. Thereza da Silva Carvalho, de accôrdo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 385, de 5 de julho do anno passado, a essa delegacia, conforme consta do processo annexo ao officio numero 187, de 28 de março do mesmo anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação.

N. 99 — Tendo essa delegacia, annullada, a maior, a importancia de 27$083 na transferencia de credito solicitada por D. Anna Jaguaribe Maldonado, para o Thesouro, de que trata o vosso officio n. 236, de 26 de agosto do anno passado, recommendo-vos providencieis no sentido de ser tornada sem effeito a annullação daquella importancia, o que foi motivado por não ter essa delegacia levado em conta que Pedro attingiu á maioridade em 18 de novembro do anno passado.

N. 100 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 302, de 3 de novembro do anno passado, relativo á habilitação ao montepio de D. Maria Muller de Rezende e outros, viuva e filhos do conferente da Alfandega de Santos, Delphino Freire de Rezende, recommendo-vos providencieis no sentido de serem corrigidos os titulos que acompanham o alludido processo, pois o funccionario falleceu em 31 de janeiro de 1918 e a primeira filha do segundo matrimonio chama-se Violanta.

N. 101 — Tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 289, de 31 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, das gratificações fixas que o agente fiscal do imposto de consumo, Onaldo Brancante Machado, deixou de receber no periodo de setembro a dezembro de 1918, recommendo-vos providencieis no sentido de ser pedido o credito necessario para pagamento ao agente fiscal Edmundo Bueno Caldas, de quem trata o mesmo processo.

N. 102 — Devolvendo-vos devidamente autuado o processo encaminhado com o vosso officio n. 360, de 13 de agosto do anno passado, relativo á restituição requerida por Ernesto Manzi, ex-agente postal em Buquira, nesse Estado, declaro-vos que, sendo o recolhimento da importancia reclamada feito no anno passado portanto escripturado dentro do exercicio corrente, que se trata de «receita a annullar» e não de um caso de «reposições e restituições», de conformidade com o art. 113 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 102 A — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta da verba 16ª, do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação, na importancia total de 45:000$000.

N. 102 B — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 56, de 9 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª — Pessoal contractado — Gratificações, diarias, ajudas de custo, passagens e despezas de transporte de pessoal contractado, etc. — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 2:000$, para attender ao pagamento, da inclusa folha que compete ao veterinario, Dr. Paul Maugé, no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Emilia Filomena Bayma Corrêa, na qualidade de viuva do contador, aposentado, dessa delegacia José Augusto Corrêa, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 70, de 12 de março do anno proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 1:744$040, para attender ao pagamento da referida pensão no periodo de 16 de fevereiro a 31 de dezembro de 1919.

Declaro-vos, outrosim, que o credito para pagamento da mesma pensão no corrente anno será opportunamente concedido.

N. 24 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta da verba 16ª, do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação, na importancia total 18:000$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 49 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta das verbas 15ª e 16ª do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação, na importancia total de réis 263:840$000.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 19 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 176, de 10 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.944, de 31 de dezembro do anno proximo passado, do orçamento para 1919, daquelle ministerio, o de 70:000$, que deverá ser entregue ao presidente desse Estado, afim de ser distribuido pelas instituições constantes da relação junta, para ser applicada no serviço de soccorros a flagellados.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 127, de 27 de janeiro proximo passado.

N. 20 — Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Aida Nunes de Souza Leão, e aos menores Heraclio, Zeneida, Fernando, Lucia, Elsa e Edith, na qualidade de viuva e filhos do amanuense da Estrada de Ferro de Baturité, Antonio de Souza Leão, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 262, de 12 de maio do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 166$451, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 27 de agosto a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento das citadas pensões, no anno passado, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

N. 21 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Rita Ferreira Gomes da Justa e menores Francisco e Thereza, na qualidade de filhos do 2º official da Administração dos Correios desse Estado Henrique Pinto Ferreira Gomes, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, numero 631, de 11 de outubro do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 958$062, para attender ao pagamento das referidas pensões, em reversão, no periodo decorrido de 9 de agosto de 1916 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento das citadas pensões, no anno passado, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser verificado si Gontram Guimarães está no exercicio das funcções de tutor dos menores supracitados.

N. 22 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser annullado e transferido ao Thesouro, o credito necessario ao pagamento do ex-official aduaneiro da alfandega desse Estado, José Antonio Garcia, proveniente de ordenado que deixou de receber no periodo de 22 de abril a 6 de maio de 1919, quando foi nomeado quarto escripturario da Alfandega de Manáos.

N. 23 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento para 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 733$329, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio que deixaram de receber em 1915, e de que são credores os menores Joaquim, José, Anna, Manoel, Maria, Hilda, Margarida, Vicente e Raymunda, filhos do guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Alves da Silva, os quaes são representados por seu tutor Francisco Galdino de Souza, conforme consta do processo que se

achava annexo ao vosso officio n. 46, de 23 de maio de 1919, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo assim meu telegramma numero 171, de 7 do corrente.

N. 24 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 175, de 10 de janeiro proximo findo fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.944, de 31 de dezembro proximo passado, ao orçamento de 1919, daquelle ministerio, o de 30:000$, quantia que deverá ser entregue ao arcebispo desse Estado, D. Manoel Gomes, para soccorrer flagellados do Crato e do Sobral.

Confirmo, assim meu telegramma B. 124, de 27 de janeiro proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 25 — Tendo essa delegacia solicitado em officio n. 113, de 19 de dezembro do anno passado, o credito de 171:232$500, para pagamento de juros de apolices, recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada, a qual dos emprestimos das verbas 3ª e 4ª pertencem as apolices referidas.

N. 33 A — Remetto-vos as inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta das verbas 15ª e 16ª do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação, na importancia total de réis 186:600$000.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 13 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta da verba 15ª do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação, na importancia total de 3:600$000.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 26 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta das verbas 15ª e 16ª, do orçamento do Ministerio da Viação, na importancia total de 188:500$000.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 13 — Remetto-vos as inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta das verbas 15ª e 16ª, do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação, na importancia total de 239:200$000.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 28 — Remetto-vos as inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta das verbas 15ª e 16ª, do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação, na importancia total de réis 1.387:644$000.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 12 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 16ª, do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação, na importancia total de 57:000$000.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 16ª, do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação, na importancia de 226:000$000.

— delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 23 — Remetto-vos á inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia, por conta das verbas 15ª e 16ª, do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação, na importancia total de 1.113:640$000.

N. 24 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 56, de 9 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Pessoal contractado — Gratificações, diarias, ajudas de custo, passagens, e despezas de transporte de pessoal contractado, etc.», do orçamento de 1919, daquelle ministerio o credito de 800$, para attender ao pagamento da inclusa folha, que compete ao instructor agricola Manoel Ramos y Reis, no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 14 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta da verba 16ª do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação, na importancia total de 40:000$000.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 44 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento, de 20 do corrente mez, no qual Joaquim Carlos Pereira, voluntario da Patria, pede continue a ser feito pela Collectoria Federal em Muzambinho, nesse Estado, o pagamento do soldo a que tem direito.

N. 45 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:138$950, para attender ao pagamento da divida proveniente de telegrammas expedidos e passagens concedidas a agentes fiscaes, em proveito do Ministerio da Fazenda, em 1917, pela Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul Mineira, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 338, de 26 de outubro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 53 — Em resposta ao vosso officio n. 266, de 9 de janeiro proximo passado, relativo á consulta feita pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica, sobre cobrança de sello de certidão, cabe-me dizer-vos que o sello minimo das certidões, de accôrdo com o novo regulamento (decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919), é de 2$600, quando não passada a mesma no proprio requerimento, caso este em que o minimo será de 2$, visto que a meia folha de requerimento já terá sido sellada com 600 réis. Além de 600 réis por meia folha devem ser cobrados 100 réis por linha (rasa) e 1$ de busca, por anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 32 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta das verbas 15ª e 16ª do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação, na importancia total de 90:200$000.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 67 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 168, de 14 de outubro ultimo, e relativo á habilitação de montepio de D. Damiana Filgueiras da Rocha e outro, na qualidade de viuva e filho do major da Brigada Policial do Districto Federal Alfredo Aristides de Menezes Rocha, peço-vos providencieis no sentido de ser declarado, no titulo n. 4.522, o nome do filho do official constante da certidão de nascimento junta á fl. 11 do mesmo processo.

Dia 4 de março de 1920

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 34 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta das verbas 7ª e 18ª do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação, na importancia total de réis 3.715:840$000.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 18 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta da verba 7ª do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação, na importancia total de 681:400$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 59 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia por conta da verba 7ª do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação, na importancia total de 458:100$000.

Requerimentos despachados

Dia 27 de fevereiro de 1920

Alice Bello de Andrade, pedindo apostillar seu titulo de pensão.—Completado o sello do documento, apostille-se o titulo, note-se em folha e no assentamento geral.

David Cyrillo de Figueiredo, pedindo para que sejam descontadas suas contribuições para o montepio.—Dirija-se á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra.

Dia 28

Pedro Ferreira Pacheco, chefe aposentado do *Diario Official*, pedindo pagamento de trabalhos extraordinarios por exercicios findos.—Satisfaça a exigencia.

Francisco de Paula Torquato Villarinho, operario do *Diario Official*, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 20$000.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Gustavo Lessa, pedindo registro de procuração em causa propria.—Mantenho a recusa do registro.

Francisco Perdigão Filho, operario do *Diario Official*, pedindo pagamento a que tem direito por exercicios findos.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Olympio dos Santos Nunes, operario do *Diario Official*, pedindo pagamento de trabalhos extraordinarios a que tem direito.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Abilio Brito, operario do *Diario Official*, pedindo pagamento, por exercicios findos, de trabalhos extraordinarios prestados em 1914.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Agostinho Villaça de Azevedo, operario do *Diario Official*, pedindo pagamento, por exercicios findos, de trabalhos extraordinarios.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Eduardo de Carvalho Nobrega, revisor do *Diario Official*, pedindo pagamento da quantia a que tem direito de serviços extraordinarios prestados em 1914.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Henrique José Nunes, operario do *Diario Official*, pedindo pagamento de serviços extraordinarios prestados em 1914.—Satisfaça a exigencia do parecer.

José Antonio de Sousa Junior, operario do *Diario Official*, pedindo pagamento de trabalhos extraordinarios prestados em 1914.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Luiz Cesar Samão, operario do *Diario Official*, pedindo pagamento, por exercicios findos, de trabalhos extraordinarios prestados em 1914.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Camillo Lellis de Araujo Conceição, operario do *Diario Official*, em seu requerimento

de 22 de novembro do anno findo, pede pagamento de trabalhos extraordinarios prestados em 1914. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Manoel Fernandes de Oliveira Rosas, operario do *Diario Official*, pedindo pagamento por exercicios findos de serviços extraordinarios em 1914. — Satisfaça a exigencia do pareder.

Argentina Constança da Silva e outra, pensionistas do montepio da Guerra, pedindo pagamento de pensão a que teem direito. — Requeram em separado e juntem certidão, passada pelo cartorio do Tribunal de Contas, provando que não receberam as pensões reclamadas.

Eduardo Lobato Vilalba Alvim, ex-commissario de policia, pedindo attestar se de seus vencimentos foi descontado o imposto de 10 %.—Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Bonifacio Magalhães da Silveira, pedindo, por seu procurador, para ser descontada a quantia de 1:292$ de que é devedor ao Thesouro Nacional, quando lhe for effectuado o pagamento de quantia superior a que tem direito.—Complete, com revalidação, o sello do requerimento.

Dia 4 de março de 1920

Josepha Maria Borges Socirro, por seu procurador, pedindo pagamento da quantia de 43:061$827 a que se julga com direito.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Padre Pedro Mossa, procurador do padre Antonio Colbacchini, pedindo para, em logar de ser paga na Delegacia Fiscal de Cuyabá, a quantia de 7125253, seja o pagamento effectuado no Thesouro Nacional, por se achar ausente daquella cidade o interessado.—Faça-se o expediente para a concessão do credito á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, a pedido da parte interessada, e entreguem-se mediante recibo a procuração junta e seu substalecimento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o processo originado pelo vosso officio n. 9, de 31 de julho de 1919, em que communicaveis que não tinha sido apresentada proposta alguma na concurrencia para execução das obras de que necessita o rebocador da Alfandega desta Capital, e solicitaveis autorização para effectuar as obras necessarias por administração — resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 do mez passado, ordenar a abertura de nova concurrencia publica, tendo por base o orçamento que ora vos devolvo e que foi remettido a esta directoria com o vosso officio n. 11, de 30 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal da Bahia:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 do mez passado, resolveu approvar a concessão de aforamento feita por essa delegacia a F. Stevenson & Comp. Limitada e cujo processo, que ora vos devolvo, foi encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 70, de 26 de fevereiro de 1918.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1920

J. Ferreira & Comp., pedindo assignar termo de responsabilidade para defender-se de uma penalidade imposta pela Recebedoria do Districto Federal.—Proceda-se de accôrdo com o parecer supra.

José David Paula, pedindo levantamento da fiança que prestou no cargo de agente do Correio em Quissamã.—Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 4 de março de 1920

Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e do Monte de Soccorro no Rio de Janeiro:

N. 388 — Para os devidos effeitos, communico-vos que D. Virginia Maria de Oliveira, solteira, caucionou no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta desse estabelecimento numero 494.502, 3ª série, com o deposito de 480$, pela fiança de igual valor que prestou nesta procuradoria, para poder exercer o logar de agente dos Correios em Pedreira, no Districto Federal.

Peço-vos communicar logo que tenha sido feita a necessaria nota de caução.

N. 391 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Dr. Mario de Paula caucionou no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta desse estabelecimento n. 495.077, 3ª série, que accusa o deposito de 1:000$, pela fiança de 960$ que prestou nesta procuradoria a favor de D. Dulcinda Jardim Rocha, nomeada agente dos Correios em Campos Elyseos de Rezende, no Estado do Rio.

Peço-vos communicar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota de caução da alludida caderneta.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 389 — Communico-vos que, consoante a guia n. 305, de 9 de dezembro ultimo, dessa repartição, D. Virginia Maria do Oliveira prestou a fiança de 480$ pela sua responsabilidade e a dos seus prepostos, no logar de agente dos Correios em Pedreira, no Districto Federal, tendo caucionado no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 494.502, 3ª série, que accusa um deposito igual ao valor da fiança.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 390 — Communico-vos que, de accôrdo com a guia dessa repartição, n. 103, de 10 de dezembro ultimo, o Sr. Dr. Mario de Paula prestou a fiança de 960$ pela responsabilidade de D. Dulcinda Jardim Rocha e dos seus prepostos, no logar de agente dos Correios em Campos Elyseos de Rezende, nesse Estado, para o qual foi nomeada por titulo de 20 de setembro de 1913, tendo sido caucionada a 1ª via da caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 495.077, 3ª série, com o deposito de 1:000$000.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 392 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Francisco Moreira Damasco, possuidor da apolice uniformizada n. 453.425, já caucionada no Thesouro Nacional conjuntamente com a de n. 237.221, em virtude de sua fiança no cargo de escrivão das rendas federaes em Rio Bonito, no Estado do Rio, assignou nesta procuradoria contracto de reforço dessa fiança, tendo declarado onerada por mais 200$ aquella referida apolice.

Rogo dar-me o necessario aviso em relação á nota que deve ser feita na inscripção da apolice.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 393—Declaro-vos, em solução á consulta que fizestes ao telegramma n. 50, de 5 de janeiro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de fevereiro, exarado no vosso citado telegramma, resolveu que Annibal Jayme, collector de Corumbahy, não póde accumular o logar de intendente municipal com aquelle, devendo, por isto, fazer immediata opção por um dos logares.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 394—Declaro-vos, em solução ao pedido de dispensa de reforço de sua fiança feito por Thomaz Gomes da Silva, escrivão da Collectoria Federal em Santa Rita, nesse Estado, em petição de 20 de dezembro ultimo, encaminhada com o vosso officio n. 14, de 17 de janeiro, que, de accordo com o que informastes, resolvi, por despacho de 14 do mez proximo findo, indeferir o referido pedido.

Portaria

S/n—O procurador Geral da Fazenda Publica de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, nesta data proferido em seu officio de hontem, resolve designar o bacharel Henrique Alves de Azevedo ajudante de fiel extincto da Alfandega do Rio de Janeiro para substituir o official da Procuradoria Geral bacharel Fabio Bueno Brandão, que serve interinamente de ajudante e emquanto não se apresentar o bacharel José Americo Pinto da Silva.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 4 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 104 — A' Directoria da Receita. Restituindo a essa directoria o incluso requerimento em que a American Foreign Banking Corporation consulta sobre o modo como deve ser pago o sello proporcional a que se refere a lei numero 3.978, de 31 de dezembro ultimo, que sujeita ao sello proporcional as quantias remettidas por intermedio de bancos, casas bancarias e estabelecimentos congeneres, por meio de cartas e telegrammas, para praças estrangeiras, bem como a quem cumpre o onus de tal tributo, cumpre-me informar que a meu ver, de taes actos devem existir duas vias, para que na segunda, — que, deve ficar em poder de quem fizer a remessa de que se trata, — seja pago o sello, competindo o onus da tributação ao remettente. Saudações. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

N. 77 — Sr. director geral da Directoria do Interior, no Ministerio da Justiça — Em solução á consulta que me dirigistes em officio sob n. 323, de 11 de fevereiro proximo findo, cumpre-me dizer que a taxa de busca a ser cobrada nas certidões deve ser calculada sómente em relação ao anno ou annos a que se refere o pedido e que forem objecto da busca.

Si anno algum fôr indicado, deverá recahir a cobrança sobre todo o periodo dentro do qual tiver sido dada a busca para poder ser passada a certidão, e, si o interessado indicar precisamente a data do acto de que pedir a certidão, deve ser cobrado somente o sello relativo ao anno em que o acto se deu.

Acceite as seguranças da maior consideração e estima. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Dia 5

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 320 — Em officio sob n. 989, de 22 de maio ultimo, esta directoria solicitou de V. Ex. providencias para que fosse annullada a certidão de divida n. 15.033, de industrias e profissões de 1918, em nome do Dr. Rheingantz, pela praia de Botafogo n. 316, casa de sua residencia, por ter sido o imposto pago pela rua da assembléa n. 45, onde tem escriptorio. Não obstante isso, em data de 15 de outubro proximo passado, foi, pelo cobrador H. Seabra Filho, expedido aviso ao referido medico para, nessa Procuradoria, comparecer, afim de pagar o imposto pela praia de Bota-

1920, relativo á certidão, cuja annullação foi pedida por esta directoria.

São frequentes os casos, nessas condições, de contribuintes que nesta Recebedoria pedem annullação de certidões de divida, e que, cancelladas por esta repartição, é expedido o necessario officio a essa Procuradoria, parecendo, entretanto, que escapa ahi de ser feito o cancellamento das certidões respectivas, annotando-se tão sómente nos competentes livros.

Succede dahi, que novamente se dirigem os reclamantes a esta repartição, solicitando a providencia já antes tomada, o que não só lhes causa grande incommodo e aborrecimento como V. Ex. comprehenderá, como tambem concorre para mais avultado tornar o expediente desta Recebedoria.

O facto se renovará sempre, desde que continuem em poder dos cobradores dessa Procuradoria as certidões que deveriam ter sido canceladas, do que advirá que os contribuintes serão de novo convidados a satisfazer debitos inexistentes, por já annullados.

Rogo, pois a V. Ex. providenciar no sentido de cessar esse inconveniente, que, por certo trará tambem incommodos a V. Ex.

Renovo a V. Ex. as seguranças do meu maior apreço e subida consideração.

Requerimentos despachados

José Gomes Alegria. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Rita Isabel Ferreira da Costa. — Idem.

Manoel Pacheco Leão. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á annullação.

Oscar Brandi. — Restitua-se o processo, informando.

Abilio dos Reis Callado. — Informe-se, [illegible] a 1:500$000 o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

A. Cardoso & Comp. — Idem, a réis 1:500$000.

Maria Jacintha Pimentel Valladão. — [illegible]-se.

Teixeira Lopes & Rodrigues. — Recuza-se, de accôrdo com o parecer; a 3:600$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Delinda C. Ribeiro Grillo. — Em face do parecer, archive-se.

Companhia Federal de Fundição. — Archive-se.

Holmberg Bech & Comp. — Idem, em face do parecer.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Archive-se.

Pedro Fernandes e outros. — Pago o imposto em cobrança, tranfira-se.

Sylvestre Francisco Dias. — Idem.

Joaquim Antonio de Sá. — Idem.

Alves & Irmão. — Idem.

Padre Manoel Seraphim de Oliveira. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Companhia União Fabril do Rio Grande do Sul. — Averbe-se a mudança.

Companhia America Fabril. — Transfira-se.

Arthur Rodrigues. — Idem.

A. M. Pereira de Carvalho. — Faça a prova exigida no parecer.

Manoel de Medeiros Raposo. — A' 2ª sub-directoria.

J. Ferreira. — Pague o debito de que trata o parecer.

Vieira & Nunes. — Reconheçam a firma do tabellião que funccionou no documento de fls. 3.

Pinhão & Teixeira. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir.

Joaquim Guimarães. — A' 2ª sub-directoria, para os devidos fins.

T. G. Laranja. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir.

José Pinto Rainho Junior. — Idem.

J. M. Presgrave. — A' 1ª sub-directoria para dizer sobre o sello do documento de fls. 3 a 7.

Gomes & Comp. — Apresentem a patente de registro.

A. Pinho & Comp. — Apresentem prova habil de terem herdado de Joaquim Pinto Rodrigues o estabelecimento de pharmacia á rua Visconde do Rio Branco n. 181, em Nictheroy.

José Ferreira de Menezes. — Dirija-se ao ministerio competente, querendo.

Companhia Commercio e Navegação (Pereira Carneiro & Comp., Limitada). — Revalide a petição retro.

Joaquim Vaz Pereira. — Dê-se a baixa e cancelle-se a respectiva certidão, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Emilia de Macedo Portugal Fanzeres. — Complete o sello do documento de fls. 4 a 12, faça a prova exigida no parecer e reconheça a firma do signatario do mesmo documento, para o que autorizo á sua entrega, mediante recibo.

João Manoel Rodrigues dos Reis. — Faça a prova exigida no parecer, complete o sello do documento de fls. 3 a 58 e reconheça as firmas dos signatarios do mesmo documento, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

The American Rolling Mill Company. — De accôrdo. Mantenho a classificação do negocio.

Manoel José de Oliveira. — Selle o documento de fls. 2.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

J. S. Cavadas. — Deferido.

Fabio Paulo Bueno Brandão e outro. — Torna-se preciso que seja declarado em que dia de agosto a commissão recebeu o processo ou encetou o exame na fabrica.

Neves & Carmos. — Indeferido, por falta de fundamento legal. Mantenho, pois, o despacho de 29 de janeiro ultimo, exarado a fls. 4 v.

Mourão & Comp. — Encaminhe-se, informando.

Rios & Comp. — Restitua-se o processo junto á defesa.

Auto n. 723, de 17 de dezembro de 1919, contra Pacheco Azevedo & Comp.

Em face do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, para impor aos infractores Pacheco de Azevedo & Comp. a multa de 50$, minimo da pena prevista no art. 178, lettra *i*, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 722, de 17 de dezembro de 1919, contra Manoel Fernandes Bueno

A' vista do que consta do presente processo e do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, para impôr a Manoel Fernandes Bueno a a multa de 50$, minimo da pena estatuida no art. 178, lettra *i*, no III, do regulamento baixado com o decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 716, de 17 de dezembro de 1919, contra Jorge Pinto Lisbôa

A' vista do que consta do presente processo e do parecer supra da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, para impor ao infractor Jorge Pinto Lisbôa, a multa de 50$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra *i*, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 719, de 17 de dezembro de 1919, contra Mme. Maria M. Taylor

A' vista do que consta do presente processo e do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto fls. 2, para impor á infractora Maria M. Taylor a multa de 50$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra *i*, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 305 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição de José Rodrigues Lequito, em que pede abono da gratificação addicional.

N. 306 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição de Armando Augusto do Amaral na qual pede licença para tratamento de saude.

N. 307 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, dando informações sobre encommendas.

N. 308 — Ao Sr. tenente-coronel commandante do Collegio Militar de Porto Alegre, dando informações sobre o *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Francisco Pedro Lima. — Requeira em termos.

Julieta dos Santos. — Requeira em termos.

Armando Gonzaga. — Indeferido.

Alfredo de S. Guimarães. — Sim.

João Gonçalves Sampaio. — Sim.

Manoel D. Alves Costa. — Prejudicado.

Moacyr Prata Peixoto. — Prejudicado.

Virginia B. Ferrão, Floriano R. Peixoto, Raul M. dos Santos, Everardo E. da Silveira, Oscar Augusto C. Bastos, José Garcia de Mello, Ambrozina M. de Pinho Gomes e The Ault W. Brazil Company. — Sim, em termos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1920

Ao Sr. director geral do Gabinete:

N. 105 — Communicando que tendo desistido do resto das ferias regulamentares, reassume o exercicio de seu cargo.

Dia 28

Ao Sr. director geral da Despeza Publica:

N. 106 — Communicando que o 3º escripturario addido, Sr. João Paulo da Silva Caldas

compareceu ao expediente durante todo o mez.

N. 107—Communicando que o 2º escripturario, addido, Sr. Manoel Rozendo de Andrade Luna compareceu ao expediente durante todo o mez.

— Ao Sr. director geral do Gabinete:

N. 108—Remettendo o processo de requerimento em que a Sociedade «Urania», com séde nesta Capital, pede autorização para funccionar.

— Ao Sr. director da sociedade Auxilio ás Familias:

N. 109—Devolvendo, visadas, as guias relativas ao imposto sobre as operações realizadas no mez de janeiro ultimo.

— Aos Srs. directores da Companhia União Fluminense:

N. 110—Devolvendo, visadas, as guias relativas ao imposto sobre as operações realizadas no mez de janeiro ultimo.

Ns. 111 a 123—Aos Srs. fiscaes de seguros designando-os, em virtude da decisão de 19 de janeiro proximo passado do Sr. ministro da Fazenda, no processo da Companhia Indemnizadora, para apurarem si as companhias que funccionam nesta Capital observam as disposições da legislação a que estão sujeitas.

Requerimentos despachados

Alliance Assurance.—Deferido.

Aachcuer & Muenchenor.—Concedo a prorogação de 60 dias.

Guardian Assurance.—Revalide o sello.

Skandinavia. — Não ha que deferir. O decreto n. 13.879, de 19 de novembro de 1919, a que se reporta a supplicante, já foi convenientemente rectificado e alterado pelo Governo (Decreto n. 13.912 de 8 de janeiro de 1920).

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão tenente Wilfrido Francisco Linch para exercer o cargo de auxiliar da Quarta Secção do Estado Maior da Armada;

O capitão tenente João Soares de Pinna para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Alagoas*.

O capitão tenente Joaquim Ribas de Faria para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Matto Grosso*;

O primeiro tenente graduado patrão-mór Gustavo José Ferreira para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado da Bahia.

O primeiro tenente patrão-mór José Delphino Pinheiro para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Ceará.

Foram exonerados:

O capitão tenente Wilfrido Francisco Linch do cargo de auxiliar da Segunda Secção do Estado Maior da Armada;

O capitão tenente Arthur Lopes do Rego do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Alagoas*, que interinamente exerce;

O primeiro tenente graduado patrão-mór Gastão José Ferreira do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Ceará;

O primeiro tenente patrão-mór José Delphino Pinheiro no cargo de patrão mór da Capitania do porto da Bahia.

Foi prorogada, por tres mezes, de accôrdo com o parecer da junta medica, e na fórma da lei, a licença concedida por portaria de 20 de outubro de 1919 ao official da secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Lemos Vieira para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de março 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 763 A — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que por avisos ns. 471 e 485, respectivamente, de 6 e 7 de fevereiro ultimo, foram designados o capitão de corveta José do Couto Aguirre e o capitão-tenente João Francisco de Azevedo Milanez para estudar, na Europa, o primeiro, artilheria e todo o material relativo a essa especialidade e assistir ás experiencias do mesmo material em reparo ou construcção e, o segundo, os assumptos referentes a torpedos e minas.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 764 —Tendo a honra de transmittir-vos, para os fins do registro civil, a cópia do termo de obito occorrido a bordo do paquete nacional *Ruy Barbosa*, do passageiro de 3ª classe Antonio Sipião de Souza, quando o referido paquete viajava do porto de Tutoya para o de Fortaleza, no Estado do Ceará.

N. 765—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins, do registro civil, as cópias que a este acompanham, das quaes uma do termo de nascimento occorrido a bordo do vapor nacional *Itatinga*, a 11 de fevereiro proximo passado, quando viajava deste porto para o da Bahia, e outra do termo de obito occorrido a bordo do paquete nacional *Ceará*, a 9 do alludido mez, durante o viagem do porto do Recife ao de Maceió.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 766 —Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 10ª, «Material—construcção Naval» do Orçamento de 1919, a importancia de 70:503$100, de que são credores, por obras effectuadas no rebocador *Laurindo Pitta*, Vicente dos Santos Campos & Comp., conforme se verifica da factura que a esta acompanha.

Para as obras de que trata a alludida factura houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 771 — Declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo seja recommendado em ordem do dia desse Estado-Maior que os generos alimenticios, quando acondicionados em latas, sejam recebidos nos estabelecimentos, corpos e navios da Armada com o peso liquido das quantidades mencionadas nos respectivos pedidos, não se levando em conta o peso da lata previamente verificado, afim de ser abatido no do conteúdo.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 771 — Attendendo á solicitação que me fizestes em officio n. 233, 2ª secção, de 28 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar-vos a mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, o aprendiz n. 48—Antonio de Mello Mattos, visto haver sido julgado incorrigivel no conselho de disciplina a que foi submettido.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 473—Em solução ao vosso officio n. 147, de 20 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ás ponderações que apresentastes no supradito officio, ora resolvo mandar recommendar em ordem do dia do Estado Maior da Armada que os generos alimenticios, quando acondicionados em latas, sejam recebidos nos estabelecimentos, corpos e navios da Armada com o peso liquido das quantidades mencionadas nos respectivos pedidos, não se levando em conta o peso da lata previamente verificado, afim de ser abatido no do conteúdo.

— Sr. contra-almirante Felinto Perry:

N. 769 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar o capitão de mar e guerra José Maria Penido da commissão nomeada, por aviso nr. 4.314, de 19 de setembro ultimo, para emittir parecer sobre as alterações dos uniformes em uso na Armada, reputadas convenientes.

—Sr. juiz de direito do 1ª Vara Civel do Districto Federal:

N. 776 — Restituindo-vos os documentos relativos á petição em que Rodolpho Hans Stoltz, liquidante da firma Herm Stoltz & C., pede pagamento de varias importancias que julga serem devidas á massa pelo Governo Federal, em virtude de occupação do rebocador *Magdalena*, transmitto-vos, em resposta ao vosso officio de 19 de setembro do anno ultimo, a cópia do parecer do consultor geral da Republica, sob n. 21, de 21 de fevereiro proximo findo, e com o qual estou de accôrdo.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 770—Transmittindo-vos todos os papeis capeados pelo officio do Conselho de Compras da Marinha sob n. 13, de 1 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a concurrencia realizada para os fornecimentos de leite fresco e dos artigos do grupo «Combustiveis illuminantes e lubrificantes, durante o anno vigente, lavrando-se os respectivos contractos de accôrdo com as preferencias do referido conselho, incluindo-se a clausula proposta no precitado officio.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Matto Grosso:

N. 775 — Tendo resolvido approvar a concurrencia realizada nesse Arsenal, para os fornecimentos, durante o corrente anno, dos artigos do grupo «Mantimentos», autorizo vos a mandar lavrar contracto com a firma Nicola Scaffa.

Quanto aos demais artigos, tendo em vista o que informastes em officio n. 8 A, de 5 de fevereiro ultimo, que ora vos restituo, com os demais papeis, declaro-vos que podeis devolvel-os na praça local a quem maiores vantagens offerecer ao Governo.

— Sr. Dr. Affonso Alves de Camargo:

N. 767 — Tenho a honra de agradecer-vos o communicado que vos dignastes de dirigir-me em circular de 25 de fevereiro proximo findo, de que passastes, na data alludida, a administração do Estado do Paraná ao Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, eleito presidente para o periodo de 1920 a 1924.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

J. M. Cysne.—A' vista da informação da Contabilidade, aguarde opportunidade quanto ao pagamento das contas existentes na repartição, no total de 17:871$ (307-2ª Cont.).

Merino & Comp.— Indeferido, á vista das informações (42-I. do Tiro-Est. Maior).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 de março corrente, foram nomeados: o tenente-coronel medico Dr. Irenio Brito e o major medico Dr. Arthur Lobo da Silva, respectivamente, chefe do gabinete da Directoria de Saude da Guerra e chefe de secção da primeira divisão da mesma directoria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Alagôas o credito de 6048075, por conta da verba 1ª, n. 20, do orçamento do 1920 (aviso n. 351).

...sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:
De 4:360$497 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 353);
De 1:296$750 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. (aviso n. 355).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a tabella, que se envia por cópia, de quantitativos para a substituição e conservação de utensilios, moveis, roupas, colchões, travesseiros, roupa para doentes, despezas de agua, asseio e lavagem de roupa dos hospitaes e enfermarias militares, no corrente anno;

Que não satisfazendo os fins de sua creação são desincorporadas as seguintes sociedades de tiro: 243 em Uberabinha, no Estado de Minas Geraes; 277 em Pinheiro Machado, 378 em Lagôa Vermelha, 399 em Barra do Ribeiro, 103 em Cruz Alta, 144 em Campo Novo, 474 em Santo Amaro e 485 em S. Sapé, Estado do Rio Grande do Sul; e 99 em Paranaguá, no Paraná.

Requerimentos despach

João Pereira de Moraes, coronel, pedindo isenção do sorteio militar para seu filho Raul Veiga de Moraes.—O caso escapa á competencia deste ministerio, uma vez que não está comprehendido no art. 114 do decreto numero 13.790, de 2 de janeiro de 1918.

Benjamim de Oliveira Junqueira, pedindo certidão.—Entregue-se mediante recibo.

José da Costa Moreira, soldado, pedindo inscripção no concurso de medicos do Exercito. Deferido, apresentando os documentos exigidos.

Dr. Alberto Moore, pedindo dispensa da caderneta de reservista para o concurso de medicos do Exercito.—Indeferido.

José Carneiro Maciel da Silva, 2º sargento, pedindo licença para tratar-se em casa da familia.—Concedo os 90 dias de licença arbitrados pela junta de saude.

João Pereira de Lucena, pedindo caderneta. —De-se nova caderneta mediante indemnisação.

Arthur Mambrini, sargento ajudante, reformado, pedindo ser nomeado 2º tenente da 2ª linha.—Indeferido por faltar ao requerente o exame de que trata o art. 8º do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

Léo da Costa, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para prestar exame pratico. —Seja submettido a exame pratico do curso especial de cavallaria á vista das informações.

João José da Costa Figueiredo, capitão de mar e guerra, pedindo permissão para seu filho alumno do Collegio Militar entrar em concurso na Escola Naval.—Nada ha que deferir.

Joaquim Xavier de Barros Camara, soldado, pedindo permissão para prestar exame no Collegio Militar.—Indeferido por estar esgotado o prazo para apresensação do requerimento.

Antiocho Costa Lobo, 1º sargento, pedindo licença para tratamento de saude.—Concedo os quatros mezes de licença arbitrados pela junta de saude.

Alberto Laygrand, 1º tenente, pedindo reconsideração do despacho.—Mantenho a deliberação tomada, de accôrdo com o parecer do Dr. Auditor do Gabinete.

— Eduardo José de Araujo, pedindo a sua exclusão das fileiras do Exercito por ser filho unico e arrimo de sua progenitora. — Seja dispensado do serviço militar por estar comprehendido nas disposições do art. 114 do decreto n. 13.790 de 2 de janeiro de 1918.

— Cecilia Pereira da Costa, mãe do sorteado Luiz Carneiro da Fontoura, pedindo exclusão de seu filho das fileiras do Exercito, por ser o seu unico arrimo. — Seja dispensado do serviço militar por estar comprehendido nas disposições do art. 114 do decreto n. 13.790 de 2 de janeiro de 1918.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de fevereiro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao major reformado Jocelyno Pacheco de Assis para gosar na Capital Federal o resto do periodo das ferias ás quaes tem direito como docente do Collegio Militar de Porto Alegre.

Deferir a petição em que o anspeçada do 2º regimento de infantaria Moacyr Cunha Marques de Andrade requer permissão para prestar serviços profissionaes na pharmacia da estação de prophylaxia e assistencia da Villa Militar, sem prejuizo do serviço que lhe compete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente 5 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Pelo decreto n. 13.963, do 6 de janeiro do corrente anno (*Diario Official* de 10 do mesmo mez) foi declarada, nos termos das clausulas 48 e 49 das que baixaram com o decreto n. 12.183, de 30 de agosto de 1916, a caducidade do contracto, que, *ex-vi* deste ultimo decreto, foi celebrado com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz aos 19 de setembro do dito anno de 1916. Havendo esta companhia por força do estipulado na precitada clausula 48, perdido a caução de réis..... 1.051:439$120 *ouro*, existente no Thesouro Nacional e constituida pela maneira prescripta na clausula oito do alludido contracto, peço-vos providencieis para que esta quantia effectivamente reverta em favor da União (aviso n. 945).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Placido Teixeira, na importancia de 1:420$; Oscar Taves & Comp., na de 3:360$; Francisco Santoro, na de 26:916$900 e The Rio de Janeiro Tramsway, Light & Power Company, Limited, na de 4:725$681, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza, no total de 36:422$581, deverá correr por conta da consignação—Material para as seis divisões—da verba 6ª, I—art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 946).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., (3), na importancia de 2:950$580; F. Baptista & Comp., (10), na de 1:039$400; Mayrink Veiga & Comp., (9), na de 4:139$000, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 8:129$880, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª art. 9º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 947).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro inclusas contas de Silva Macedo & Comp., na importancia total de 6:547$300, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 948).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuida á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importancia de 600:000$, por conta da consignação de 1.000:000$, «Ramal de Montes Claros», da verba 18, «Construcção de estradas de ferro», art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, para occorrer ao pagamento no corrente anno, do pessoal empregado na construcção do alludido ramal (aviso n. 949).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1920

Zenith Souza de Andrade, por seu tutor Carlos Peixoto Filho, solicitando reversão da pensão que recebia sua progenitora.— Selle com estampilha federal a certidão do termo de tutela apresentado.

D. Julia de Bastos Cruz, solicitando os favores do montepio para si e seus filhos menores, na qualidade de viuva e filhos de Francisco da Silva Cruz.— Deferido.

D. Djanira de Sá Noronha e outros, viuva e filhos de Jayme Juvencio de Noronha, fazendo identico podido.—Roqueira a concessão da pensão a esta directoria, faça reconhecer as firmas dos signatarios das certidões apresentadas e prove que nada percebe dos cofres publicos federaes.

D. Violeta Candida de Oliveira e outros, filhos de José Camillo de Oliveira, fazendo igual podido.— Provo a inexistencia de dous filhos do contribuinte ou faça rectificar a certidão de obito da viuva do mesmo, que se refere a existencia de oito filhos.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.—Compareça nesta secção

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1920

Aviso n. 1, de 28 de fevereiro de 1920 — Ao Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, attendendo ao requerimento informado por essa inspectoria com o officio n. 158 S, de 20 do corrente mez, resolvo autorizar a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a construir uma casa para moradia do agente da estação de Iraty, na linha de Itararé-Uruguay, e approvar o projecto e orçamento respectivo, na importancia de 6:574$029, devendo a referida importancia ser levada á conta de custeio, depois de construido o dito edificio.

Junto vos são devolvidas ambas as vias do projecto e orçamento acima citados.

Saude e fraternidade.— *J. Pires do Rio.*

Aviso n. 2, de 28 de fevereiro de 1920 — Ao Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, attendendo ao requerimento informado por essa inspectoria com o officio n. 157 S, de 20 do corrente mez, resolvo autorizar a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a construir uma pequena casa na estação de Rio Caçador, da linha Itararé-Uruguay, para moradia do respectivo guarda-chaves, e approvar o projecto e o orçamento respectivo, na importancia de 1:099$800, devendo a referida importancia ser levada á conta do custeio, depois de construida a dita casa.

Junto vos são devolvidas ambas as vias do projecto e orçamento acima citados.

Saude e fraternidade.— *J. Pires do Rio.*

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve delarar sem effeito a portaria de 30 de dezembro de 1919 que nomeou, em caracter provisorio, o engenheiro de 3ª classe addido da commissão de estudos e obras do porto de Cabedello, Antonio Augusto de Figueiredo Carvalho, para o logar de engenheiro residente da Estrada de Ferro de Amarração a Campo Maior.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, em commissão, engenheiro residente da Estrada de Ferro de Amarração a Campo Maior o engenheiro Carlos Moraes Picanço, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Antonio de Mesquita Ludovice para o cargo de escripturario da commissão administrativa de estudos e obras do porto de Aracajú, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Resolve exonerar, a bem do serviço publico e á vista do inquerito administrativo, Mario de Andrade Meira do cargo de conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro José Arruda Albuquerque para o cargo de engenheiro residente da commissão constructora do ramal ferreo de Independencia a Picuhy, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Abdias Pinho Borges para o cargo de chefe de secção da commissão constructora do ramal ferreo de Independencia a Picuhy, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o inspector de 3ª classe da mesma repartição Henrique de Miranda Sá, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, a inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o inspector de 4ª classe da mesma repartição José Bernardino Marcondes Vicente, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o official extincto da Repartição Geral dos Telegraphos José Thomaz de Souza Pinto para o logar de chefe de secção da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios do Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 1º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos o 2º escripturario da mesma repartição José Cotta, com os vencimentos quo lhe competirem.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, a 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, o 3º escripturario da mesma repartição Alberto de Oliveira Figueiredo, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 3º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos o 4º escripturario da mesma repartição João Baptista Pereira das Neves, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças :

De seis mezes, em prorogação e a partir de 7 de dezembro de 1919, sendo tres mezes com o ordenado e tres com tres quartas partes do mesmo, para tratamento de saude, ao auxiliar de escripta da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil João Menna Barreto Ribeiro ;

De 90 dias, em prorogação e a contar de 16 de fevereiro findo, com o ordenado, para tratamento de saude, ao conductor de 2ª classe, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro João Rufino Furtado de Mendonça ;

De 90 dias, em prorogação e a partir de 15 dezembro de 1919, para tratamento de saude, sendo 30 dias com metade do ordenado e o restante com tres quartas partes do mesmo, ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco João da Matta de Alencar Filho ;

De 30 dias, em prorogação e a partir de 9 de janeiro ultimo, para tratamento de saude, com o ordenado, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Alexandre Nogueira;

De 30 dias, em prorogação e a partir de 24 de outubro de 1919, para tratamento de saude, com o ordenado, ao fiel de thesoureiro da Administração dos Correios do Amazonas Euclydes Barbosa Gestas ;

De 60 dias, a contar de 15 de janeiro ultimo, para tratamento de saude, com o ordenado, ao amanuense da Directoria Geral dos Correios Gustavo Francisco da Costa ;

De quatro mezes, em prorogação e a partir de 19 de janeiro findo, com dous terços da diaria, ao servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios João Baptista Gomes de Amorim.

Expediente de 4 de março de 1920

Declarou-se ao Sr. inspector de Obras contra as Seccas: que foi acceita a proposta do seu officio n. 85, de 26 de fevereiro findo, do engenheiro Manoel Cavalcanti de Freita, para encarregado da construcção da estrada de rodagem de Baturité a Morada Nova, no Estado do Ceará, com a diaria de 40$000.

—Communicou-se ao director geral dos Telegraphos que serão considerados como officiaes os telegrammas apresentados, em objecto de serviço publico, nas estações telegraphicas do Estado de Pernambuco, pelo 3º escripturario da alfandega do mesmo Estado José Bonifacio Pinheiro da Camara, designado para inspeccionar as collectorias federaes, correndo as despezas por conta do Ministerio da Fazenda.

— Enviou-se ao Ministerio da Fazenda o decreto de 21 de janeiro ultimo, que aposentou, a pedido, Sylvio Marques de Marmor no cargo de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, acompanhado dos necessarios documentos.

—Declarou-se ao Sr. director geral dos Correios que de accôrdo com o disposto no art. 132, n. VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1915, a autorização para abonar ao praticante aposentado da agencia do Correio de Campinas, Estado de S. Paulo, Adolpho Affonso de Carvalho a gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 1 de janeiro de 1908 até a vespera de seu desligamento dessa repartição.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a considerar despacho livre de direitos:

A 2.012 toneladas e 583 kilos de trilhos e 461 toneladas e 960 kilos de accessorios procedentes do Nova York e consignados á Estrada de Ferro Oeste de Minas;

A 98 toneladas de trilhos de aço embarcadas no vapor *Glenoschy*, consignadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico:

No Estado do Ceará, pelo engenheiro Ewaldo Pinheiro, correndo as despezas por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas;

Nos Estados da Bahia e Sergipe, pelo engenheiro Joaquim Leite de Oliva, correndo as despezas por conta da Inspectoria Federal das Estradas;

Pelo chefe do serviço de saude das forças expedicionarias á Bahia, tenente-coronel medico do Exercito Dr. Sebastião I. de Soares, correndo as despezas por conta do Ministerio da Guerra.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que Manoel Rozendo Gordeiro, exonerado do cargo de ajudante do encarregado de deposito geral da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil por portaria de 31 de dezembro de 1919, em consequencia da suppressão do logar que occupava, provou contar mais de dez annos de serviço publico federal ; e

Considerando que, á vista do disposto no art. 193 do regulamento da mesma Estrada, approvado por decreto n. 13.910, de 25 de dezembro de 1919, assiste ao exonerado o direito de ser considerado addido :

Resolve declarar addido, nos termos do art. 193 do referido regulamento, ao ajudante do encarregado de deposito geral da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil

Manoel Rozendo Cordeiro, com os vencimentos que lhe competirem, a contar da data da sua exoneração,

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de março de 1920

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

Em solução ao vosso officio n. 54, de 12 de Janeiro ultimo, remetto-vos, por cópia, as informações que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil me dirigiu relativamente á acção proposta por Araujo Maia & Comp. contra a União Federal e de que trata a contra fé que acompanhou o vosso citado officio (aviso n. 66).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em solução ao vosso aviso n. 116, de 2 do corrente declaro-vos que, n esta data, foram expedidas, as necessarias providencias no sentido de passarem a servir na Superintendencia do Abastecimento, a cargo desse ministerio, os Srs. Annibal Ayres da Rocha, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil e Mario Martins, praticante da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 76).

—Sr. director geral dos Correios:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo á requisição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, reiterada em aviso n. 116, de 2 do corrente, foi posto á disposição do mesmo ministerio, para servir na Superintendencia do Abastecimento, sem prejuizo de seus vencimentos, o praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Mario Martins (aviso n. 67).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo á requisição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, reiterada em aviso n. 116, de 2 do corrente, foi posto á disposição do mesmo ministerio, para servir na Superintendencia do Abastecimento, sem prejuizo de seus vencimentos, o amanuense dessa estrada Annibal Ayres da Rocha (aviso n. 73).

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1920

Compagnie Auxiliaire de Cheminos de Fer au Brésil. — Comparoça nesta secção para pagar sello de decreto expedido a seu favor.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Idem, idem, para pagar sello de portaria expedida a seu favor.

João de Almeida Cardoso, proprietario do predio n. 1.166 da rua Candido Benicio, em Jacarépaguá, recorrendo do acto do Sr. director de Aguas e Obras Publicas. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de março de 1920

Sr. director geral dos Correios:

Communico-vos, para os devidos fins, que a fls. 4.249 do *Diario Official* de 4 do corrente, está publicado o despacho do Sr. ministro, do dia 2, indeferindo o requerimento que informastes por officio n. 187, de 27 do mez findo, no qual o amanuense dessa Directoria Geral, Paulo Affonso da Silva Alves, pede provimento ao recurso que interpoz vosso acto responsabilisando-o pelo extravio de um registrado com valor declarado, de 3$000 (officio n. 48).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás considerações que lhe fizestes em officio n. 189/S, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu, por portaria de 2 do corrente, publicada á pagina n. 4.334, do *Diario Official* de 5, extinguir o 8º districto dessa Inspectoria, sendo incorporada ao 7º a linha de S. Francisco, e criar uma fiscalização denominada 3ª, com séde em Laguna, no Estado de Santa Catharina, abrangendo a Estrada de Ferro D. Theroza Christina e seus ramaes (officio n. 50).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro transmitto-vos por cópia do officio n. 276, de fevereiro ultimo, da Imprensa Nacional, afim de que, ouvida a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, informe essa inspectoria a respeito do pedido feito pela Directoria daquella repartição (officio n. 49).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 3 do corrente, foi exonerado, a pedido, o estafeta distribuidor da Directoria Geral Euclydes Lourenço Pereira.

— Por outras de 5 do mesmo mez, foram assignados os seguintes despachos:

Exonerando, a pedido, D. Violante Alvarez do cargo de ajudante da agencia postal de Cachoeira do Purús, no Estado do Amazonas, nomeando para o referido logar D. Paquita Alvarez, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem;

Exonerando D. Zuila Moreira do cargo de ajudante da agencia postal da rua Barés, na capital do Estado do Amazonas, visto ter sido nomeada agente do Correio de Villa Municipal, no mesmo Estado, e para aquelle D. Amelia de Oliveira Maranhão, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem;

Exonerando, a pedido, Elisiario Malta da Costa do logar de estafeta interno da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1920

Carlos de Souza Rocha, Manoel Antunes de Mattos, José Candido de Souza, Emmanuel Nery, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Antonio Maisonette, auxiliar de praticante desta directoria, pedindo nomeação para o logar de estafeta interno.— Aguarde opportunidade.

Agenor Antonio de Sant'Anna, pedindo para ser nomeado para o logar de servente.— Aguarde opportunidade.

Henrique Guimarães, pedindo nomeação para o logar de auxiliar de praticante ou estafeta interno.— Prove o que allega.

J. Costa & Filho, pedindo indemnização pelo extravio de um registrado.— Indemnize-se.

Ildefonsina Augusta de Oliveira, pedindo indemnização pelo extravio de um registrado. — Indemnize-se mediante as formalidades regulamentares.

Raphael Manoel dos Santos, continuo, São Paulo, pedindo para gosar férias atrasadas.— Aguarde opportunidade.

José Amaro Nogueira Lustosa, carteiro de 1ª classe, S. Paulo, pedindo para gosar férias atrasadas.— Aguarde opportunidade.

Gabriel Julio de Carvalho, servente de primeira classe, directoria, pedindo nomeação para estafeta interno.— Não ha vaga.

Waldemira Peixoto Sardinha, pedindo indemnização do registrado n. 1.921.— Junte o certificado do registro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 5 do corrente:

Foram promovidos pelo Dr. director os seguintes empregados:

A machinista de 3ª classe, o de 4ª Joaquim Sobral, por antiguidade;

A machinista de 2ª classe, o de 3ª Cesar Augusto Lagden, por antiguidade.

Foi nomeado, de accôrdo com o art. 108 do regulamento, machinista de 4ª classe o praticante de machinista Joaquim Ignacio de Figueiredo.

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1920

Mayrink Veiga & Comp., Laport, Irmão & Comp. (4).—Restituam-se.

Lucindo Jesus de Mattos.—Indeferido.

Alvaro Lessa.—Concedo 30 dias de licença, com ordenado, de accôrdo com o art. 30 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Alberto Navarro Pinheiro de Meirelles e Ascendino Augusto Barbosa.— Concedo 30 dias, com ordenado.

Quirino Luiz dos Santos.—Concedo 27 dias, com dous terços da diaria.

José Ferreira.—Concedo 13 dias, com a metade da diaria.

Luiz Berbuche.—Indeferido.

Rita Paula Ribeiro de Andrade.— Dê-se baixa na fiança.

Francisco de Souza Valente.—Attendido, á vista do parecer do Trafego.

José Corrêa de Souza Guimarães.— Declare o fim para que deseja a certidão.

Luiz Silverio da Costa.—Não convem.

Isidro da Silva Bezerra.—Indeferido.

Manoel Vaz da Costa.—Como pede.

Eduardo Machado Junior.—Não ha vaga.

Alfredo José dos Santos.—A' vista do motivo allegado, indeferido.

Euclydes Gregorio da Silva.—Não ha vaga.

Diomar Lopes Coelho.—Como pede.

Rufino Rodrigues Damasceno.—Indeferido, de accôrdo com a informação do Trafego.

Americo de Andrade Sardinha.— Indeferido.

Olyntho Costa.—Não ha vaga.

João Mendes da Costa Moura.— Concedo até 31 de março de 1920.

Antenor Franco da Cunha.— Não ha vaga.

Adolpho Nobre da Silva.—Indeferido.

Nicomedes Nunes das Neves.—Como pede.

Kinani José.—Não ha que deferir.

Sundt Brothers & Comp.—Satisfaçam á exigencia do Laboratorio de Analyses.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, uzando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 7º, n. 2º das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve nomear Olavo Assumpção para o cargo de 1º escripturario da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, uzando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 7º, n. 2º das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve nomear Eugenio Passos para o cargo de 1º escripturario da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, uzando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 7º, n. 2º das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve nomear Herminio de Souza Pinto, para o cargo de 2º escripturario da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, uzando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 7º

n. 2º das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve nomear Sebastião Mendes para o cargo de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, uzando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 7º, n. 2º das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve nomear Luiz Rodrigues para o cargo de 2º escripturario da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo artigo 7º n. 2 das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve nomear João Marques Rollo para o cargo de mestre de linha da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo artigo 7º n. 2 das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve nomear João Baptista de Jesus para o cargo de mestre de linha da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 7º, n. 2, das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve nomear Cesario Rodrigues para o cargo de 1º machinista da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 7º, n. 2, das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve nomear João Daniel para o cargo de 1º machinista da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 7º, n. 2, das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve nomear Paulo Mendonça para o cargo de almoxarife da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Palhano de Jesus*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 11 DE 5 DE MARÇO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra *a*, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, lettra *a*, e 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar no municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, desde a data de sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, a tabella annexa de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade, para o commercio atacadista, bem como mandar executar no referido municipio as modificações da tabella vigente para o commercio varejista annexas á presente Resolução.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista do municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a Resolução n. 11, de 5 de março do mesmo anno

Alcool	
De 36 a 38 gráos, litro	1$300
O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno de vasilhame.	
Arroz	
Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 kilos	52$000
Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos	49$000
Superior, sacco de 60 kilos	47$000
Bom, sacco de 60 kilos	45$000
Regular, sacco de 60 kilos	42$000
Inferior, sacco de 60 kilos	32$000
Assucar	
Refinado de primeira qualidade, kilo	1$160
Refinado de segunda qualidade, kilo	1$040
Refinado de terceira qualidade, kilo	$930
Branco, superior, moido ou triturado kilo	1$100
Branco crystal, superior, kilo	1$060
Branco crystal, bom, kilo	1$000
Branco crystal, regular, kilo	$980
Crystal amarello ou demerara, kilo	$940
Mascavinho, para refinar, kilo	$820
Mascavo, kilo	$720
Banha	
Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo	2$100
Batatas	
Especiaes, kilo	$440
Regulares, kilo	$380
Inferiores, kilo	$280
Café torrado ou moido	
Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo	1$800
Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo	1$600
Acondicionados em latas, de capacidade de um kilo, mais $400 e de um e meio kilo, mais $600.	
Carne	
Fresca, congelada ou resfriada, kilo	1$000
Fresca, de porco, superior, kilo	1$600
De porco, salgada, peso liquido, kilo	1$800
Idem, idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo	1$400
E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.	
Carne secca ou xarque	
Especial, kilo	2$440
Superior, kilo	2$040
Regular, kilo	1$640
Farinha de mandioca	
Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos	16$000
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos	14$500
Peneirada, sacco de 45 kilos	13$000
Grossa, sacco de 45 kilos	12$000
Farinha de trigo	
De primeira qualidade, sacco de 44 kilos	24$000
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos	23$000
De terceiroa qualidade, sacco de 44 kilos	22$0
Feijão	
Preto, especial, sacco de 60 kilos	30$000
Preto, regular, sacco de 60 kilos	23$000
Mulatinho, especial, sacco de 60 kilos	15$500
Mulatinho, regular, sacco de 60 kilos	13$500
Fradinho, sacco de 60 kilos	17$000
Branco e manteiga, sacco de 60 kilos	26$000
Amendoim e enxofre, sacco de 60 kilos	23$000
Gazolina	
Caixa, inclusive o vasilhame	21$500
Em tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor	90$000
Kerozene	
Caixa, inclusive o vasilhame	18$000
Leite	
Condensado:	
Estrangeiro, caixa com 48 latas	63$000
Nacional, caixa com 48 latas	58$000
Lenha	
Em tóros, metro cubico	9$000
Em achas, metro cubico	8$000
Manteiga	
Dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, kilo	5$600
De Santa Catharina, kilo	5$300
Massas alimenticias	
Especial, kilo	$800
Commum, kilo	$700
Milho	
Amarello, sacco de 60 kilos	14$000
Branco, sacco de 60 kilos	13$000
Mesclado, sacco de 60 kilos	11$500
Ovos	
Duzia	1$300
Peixes	
(Seccos, salgados ou em salmoura)	
Bacalhau estrangeiro:	
Especial, kilo	2$300
Regular, kilo	1$600
Inferior (peixelim), kilo	1$500
Bacalhau nacional, kilo	1$800
Garoupa, xerne e namorado, kilo	2$500
Pirarucú, kilo	2$300
Camarão secco, kilo	2$300
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo	1$350
Tainha em salmoura, kilo	$950

Sal

Commum nacional, grosso:
Saccco de 60 kilos..... 9$000
Moeirado, sacco de 60 kilos..... 10$000
Triturado ou moido, sacco de 60 kilos 10$000
Refinado:
Estrangeiro ou nacional, frasco..... 1$700
Estrangeiro ou nacional, saquinho de dous kilos..... $900

Toucinho

Salgado, peso liquido, kilo..... 1$500
E' considerada infracção a venda de toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

—A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos e costaneiras etc., constitue infracção passivel de pena.

—Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

—

Modificações feitas pela resolução n. 11, de 5 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio varejista, no municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Banha

em rama, fresca, kilo..... 1$800
Em latas de qualquer peso ou em qualquer outro envoltorio, kilo... 2$300
A retalho, pesada na occasião da venda, kilo..... 2$400

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo..... $110
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo..... $380
Peneirada, kilo..... $340
Grossa, kilo..... $320

Lenha

picada, ou em tóros, metro cubico. 15$000
Em achas, metro cubico..... 13$000
Entrega a domicilio:

Massas alimenticias

especial, kilo..... 1$000
Commum, kilo..... $900

Toucinho

Fresco, kilo..... 1$800
Salgado, kilo..... 1$900

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

—

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 5 de março de 1920

Por portaria de 5 do corrente, foi tornada sem effeito a de 19 de fevereiro ultimo que designou o secretario do Instituto de Chimica, Luiz Rodrigues Pereira para servir na Superintendencia do Abastecimento, de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

— Por igual acto da mesma data, foi designado o ajudante de professor ambulante, addido, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros para, em commissão, servir como auxiliar agronomo no Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, durante o impedimento do serventuario effectivo, que se acha no goso de licença.

— Ainda por igual acto da mesma data e de accôrdo com o art. 9º § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o 3º official da Directoria do Serviço de Industria Pastoril, Raul Netto dos Reys para servir na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1920

Eduardo E. da Fonseca Hermes, pedindo reconsideração do acto que considerou não justificadas as suas faltas.—Indeferido.

Jayme de Barros Faria, auxiliar, addido, de Inspectoria Agricola, do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, pedindo seis mezes de licença, para tratar de interesses.—Indeferido.

—

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 5 de março de 1920

José Taciano do Nascimento, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta pelo Instituto de Chimica, por expor á venda manteiga fraudada.—Indeferido.

—

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 3 do mez corrente foi declarada sem effeito a de 18 de agosto do anno proximo findo pela qual foi nomeado Silvino Ferreira dos Santos para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas, visto haver o mesmo deixado de tomar posse do referido cargo.

— Por outra de igual data foi exonerado, a pedido, José Satyro de Lavor do cargo de contramestre da officina de marceneiro e carpinteiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará.

— Foi concedida a Etelvina da Conceição Werneck, auxiliar-apuradora da Directoria Geral de Estatistica, por portaria de 3 do corrente, licença por tres mezes, em prorogação da que se lhe concedeu em 29 de agosto do anno proximo findo, para tratamento de sua saude.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 3 de março de 1920

Sociedade Anonyma United Shoe Machinery Company of South America, pedindo seja declarada sem effeito a autorização que lhe foi concedida pelo governo e constante do decreto n. 7.165. — Compareça nesta Secretaria de Estado.

—

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta da revista *Industria e Commercio* na importancia de 736$, proveniente de publicações feitas no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso numero 721):

As contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 1795770, provenientes de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 722).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir na Casa Leitão as peças necessarias á rouparia e na Casa Thomino Fontes & Comp. o material de louça da agatha para a enfermaria de immigrantes da ilha do Flores, de accôrdo com o que propuzestes no officio n. 212, de 20 de janeiro ultimo (officio n. 713).

Em referencia ao assumpto constante do officio n. 418, de 10 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro proferio no citado officio o seguinte despacho: Approvo (officio n. 714).

Communico-vos, para os devidos fins, que o 2º official, addido, desse Serviço, Francisco Ferreira da Costa Filho, com exercicio nesta directoria, compareceu regularmente ao serviço a partir do dia 10 do corrente mez (officio n. 732).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 252, de 17 de janeiro ultimo, communico-vos que, para o fornecimento de seis carimbos de borracha para esse Serviço, torna-se necessaria a publicação a que se refere a alinea 1ª do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo (officio n. 715).

Em referencia ao vosso officio n. 4.253, de 24 de dezembro de 1919, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a acquisição de um motor a gazolina adaptavel a barcos de navegação fluvial, pelo preço de 2:000$, conforme vos solicitou o inspector agricola interino, Rogerio de Camargo, observando-se para essa acquisição as formalidades exigidas pelas circulares ns. 2.165, de 13 de setembro de 1910 e 7, de 26 de agosto de 1911, correndo a despeza por conta da verba dessa repartição (officio n. 728).

Em referencia ao objecto do vosso officio n. 4.156, de 18 de dezembro do anno passado, solicitando seja reconhecida a despeza proveniente do aluguel do predio onde se acha guardado o material dessa directoria no Rio Grande do Sul, communico-vos que o Sr. ministro proferiu no citado officio o seguinte despacho:— De accôrdo (officio n. 730).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Restituo-vos a folha de diarias que acompanhou o vosso officio n. 9, de 12 de janeiro ultimo, relativa ao pagamento de diarias ao pessoal titulado dessa Fazenda no periodo de janeiro a dezembro do anno proximo findo, afim de que informeis sobre os motivos que determinaram o abono das referidas diarias, visto como, das segundas vias das folhas de pagamento dessa fazenda, existentes nesta directoria, não consta a ausencia dos funccionarios alludidos, da respectiva séde, naquelle periodo (officio n. 716).

—Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Em referencia ao vosso officio n. 1.451, de 12 de novembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o delegado desse serviço no Estado da Parahyba do Norte a adquirir pela importancia de 400$, dous arreios completos para animaes (officio n. 717).

Em solução ao vosso officio n. 1.357, de 17 de setembro do anno proximo passado, communicó-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o delegado desse serviço na Bahia a admittir um servente com o salario mensal de 50$000 (officio n. 718).

Com este vos remetto a conta da Companhia Great Western of Brasil Railway, na importancia de 88245 afim de juntar a requisição

para ser effectuado o pagamento (officio n. 723).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista vosso officio n. 1.521, de 29 de dezembro de 1919, em que remettestes cópia do officio do delegado desse serviço em Minas Alberto Ferreira Jacobina, exarou, em 3 de janeiro ultimo, o seguinte despacho: «Devem ser pagas as diarias, em vista de não haver estação telegraphica nas localidades visitadas pelo delegado em Minas Geraes» (officio n. 726).

—Sr. director do serviço de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 704, de 24 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a manter, no corrente anno, na repartição a vosso cargo os funccionarios extraordinarios necessarios aos serviços dessa directoria (officio n. 719).

—Sr. director da Despeza Publica:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a folha de gratificação dos serventes desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de fevereiro ultimo (officio n. 720).

— Sr. inspector veterinario do 9º districto Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso officio n. 175, de 9 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro por aviso n. 2.758, de 14 de agosto de 1919, solicitando da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 12:730$, para attender, no anno proximo findo ás despezas de um posto vaccinico instalado em S. José, sob a direcção dessa inspectoria (officio n. 724).

— Sr. director do Museu Nacional:

Junto vos transmitto para o inicio do respectivo processo de pagamento por exercicios findos as contas de Guinle & Comp., na importancia total de 15:834$312 tendo em vista a conclusão do laudo apresentado pela commissão nomeada por este ministerio (officio numero 727).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em referencia ao vosso officio n. 888, de 18 de dezembro do anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem remettidos a esta directoria geral as propostas para os fornecimentos a que se referem as contas de Fred. Figner, J. L. Costa & Comp., Livraria Magalhães e Villas Boas & Comp. (officio n. 729).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, que se acha destacado neste ministerio, compareceu ao serviço sem interrupção, desde 2 a 29 de fevereiro deste anno (officio n. 731).

Terceira secção

Expediente de 28 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido pelo Tribunal de Contas, em sessão de 18 de fevereiro do corrente anno, registrado o contracto celebrado neste ministerio, em 30 de janeiro ultimo, entre o Governo Federal e a Companhia Carbonifera de Urussanga, para a concessão de favores instituidos em proveito da extracção e beneficiamento de carvão mineral, peço-vos providenciais afim de ser inscripta, nesse ministerio, a escriptura de rectificação e ratificação da hypotheca lavrada em notas do tabellião Roquette, desta Capital, em 27 de dezembro de 1918, e a que se referem as clausulas II e III do mesmo contracto, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente (aviso n. 181).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

25ª sessão ordinaria, em 1 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra e auditor A. Oliveira Lima, em substituição ao Sr. ministro Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.241 e 529, 310, 327, 337 e 5 de 4 de dezembro do anno passado, 4 e 6 de fevereiro ultimo, pagamentos contas de fornecimentos e trabalhos feitos, em proveito do ministerio, por Arnaldo Braga & Comp. e outros, na importancia de 2:425$400, por Eickoff Carneiro Leão & Comp., na de 75$100, por F. R. Moreira & Comp., na de 118$800, por Luiz Zani, na de 208$560, e por S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e outros, na de 2:056$857;

N. 295, de 3 do mez passado, idem de 94$ á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transporte e passagens fornecidos ao ministerio;

Ns. 36 e 370, de 7 do mesmo mez, idem das folhas de diarias, nas quantias de 390$ e 620$ aos funccionarios do Ministerio José de Paiva Magalhães Calvet e Oldemar do Amaral Martinho, por serviços prestados fóra da séde das suas repartições, respectivamente, em novembro e dezembro do anno de 1919.

N. 359, de 7, distribuição do credito de 500$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 14ª de 1919.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e das ordens de pagamento.

N. 322, de 4 do mez proximo findo, pagamento de 152$ a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos feitos ao Ministerio. — Foi recusado registro á despeza, não só porque ha divergencia entre a classificação da mesma feita na conta e a declarada no aviso como por tratar-se de fornecimentos feitos em 1919, que não pódem ser pagos com recursos votados em 1918.

N. 393, de 11, pagamento de subvenções, no total de 210:743$, a diversos Estados da União e a particulares, por terem construido em 1918 diversos trechos de estradas de rodagem. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar do ministerio todos os documentos pelos quaes se verifique si foram preenchidas as formalidades dos paragraphos 1º e 2º do art. 97, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para que pudesse ser paga a subvenção.

Ministerio da Fazenda.

Processos:

De isenção de direitos — Officios:

Da Delegacia Fiscal em São Paulo, ns. 555 A e 579, de 28 de outubro e 8 de novembro do anno passado, com os requerimentos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Angelo Rizzi & Irmão, solicitando isenção de direitos já pagos por mercadorias importadas no mesmo anno. — O Tribunal considerou os materiaes recebidos pela primeira peticionaria sujeitos ao pagamento da taxa de sete (7) réis por kilogramma e os da segunda ao da de 3$000.

Da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 95, de 22 de março de 1918, com identica petição da Companhia Swift do Brasil acompanhada de relações de materiaes que pretende importar com aquellas vantagens. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia:

I — para que se informe: *a*) si o estabelecimento da companhia, ao qual se refere a importação se destina aos fins do art. 2º, do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917; e *b*) si o mesmo estabelecimento se installou depois de entrata em vigor a lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e, no caso affirmativo, si o respectivo projecto foi préviamente apresentado ao exame do Sr. ministro da Fazenda, como exige o artigo 9º da mesma lei;

II, para que o respectivo engenheiro certifique, com precisão e nos termos do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911: *a*) si o material está pedido na quantidade relativa ao plano dos serviços ou obras; e *b*) si representa o conjuncto preciso para o emprego ou applicação de um anno.

De distribuição dos creditos:

De 243$194 e 92$129 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 268$800 á no Pará, 3:300$ á na Parahyba, 63$ á em S. Paulo, 1:349$376 á na Bahia, 162$500 e 240$130 á no Ceará, 1:178$064 á em Pernambuco e 220$ á em Goyaz, por conta das verbas 31ª, de 1919, e 32ª, de 1920;

De 315$, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919 e 2:199$072 idem da verba 32ª, de 1920, á Delegacia Fiscal no Pará;

De 644$008, idem da verba 5ª, lettra *a* supracitada e 1:849$456, nela verba 32ª, de 1920, á no Ceará;

De 360$ e 810$ á no Rio Grande do Sul, 1:600$ á em S. Paulo e 800$ á em Matto Grosso, idem da verba 5ª, lettra *a*, de 1919.

Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 280$ á Companhia Transportes e Carruagens, 230$ a Silva Santos & Companhia e 1:131$785 á The R. J. City Improvs. Co. Ltd., provenientes de transportes, fornecimentos e trabalhos feitos para diversas repartições do ministerio;

De 72$, pela Recebedoria do Districto Federal, ao Dr. Gilberto Goulart, pela verba — Reposições e restituições — de 1919;

De 8:400$ a D. Raphaela F. Pinto e 960$ a D. Seraphina Vieira, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919;

De 479$029 a D. Margarida de Lima Bueno e 1:074$193 a D. Anna Pereira, por conta das verbas 5ª, lettra *a*, de 1919 e 32ª, de 1920;

De 1:000$ a D. Risoleta Ribeiro de Oliveira, 141$129 a D. Arlinda Machado Franco, 1:383$900 a Francisco de Araujo Lemos, 558$500 a Candido Placido Brandão, 49$900 á The S. Paulo Nor-

chern R. Co. Ltd., 134$ a Manoel da Silva Barreiro, 1658930 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, [illegible] a Theotonio Bezerra de Albuquerque 3478692 a Arthur Ferreira da Silva Carneiro, 128300 á S. Paulo Railway Co. 658964 e 7128645 a Isnard & Comp., 90$458 ao Dr. Gregorio N. de Mello Cunha e 256$ a Lirio & Comp., de dividas de exercicios findos;

De 800$ a D. Francisco Carolina da Fonseca Pinho e outra, de pensões de 1919, annullada a importancia de réis 3:200$, registrada anteriormente.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos, feita a annullação indicada no ultimo processo.

De 890$500 a Silva Santos & Comp., de trabalhos feitos em dependencias da Directoria do Patrimonio Nacional. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si para o serviço houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

De 208$, de dividas de exercicios findos de 1919, ao servente da Delegacia Fiscal em S. Paulo, José da Silva, de salarios atrazados não recebidos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar a juntada do processo a que se refere o parecer.

Aviso n. 35, de 22 de janeiro ultimo, do ministerio, pedindo reconsideração do despacho do Tribunal que recusou registro á despeza com a restituição da quantia de 257:188$266 á The Great Western of Brasil Railway Co., Ltd., de taxa indevidamente paga na Alfandega de Pernambuco. O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior, por não ser liquida e certa a importancia a restituir.

Representação do 1º escripturario do Tribunal, Julio Moreira da Silva Lima, sobre um processo de pagamento por exercicios findos á firma Fontes Garcia & Comp., no qual o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declara ter havido equivoco do mesmo Tribunal, quando impugnou o alludido pagamento, por não estar de accôrdo com o respectivo contracto. — Foi proferido o seguinte despacho: «Archive-se. A materia da representação já foi devidamente apreciada pelo Tribunal, quando ordenou o registro da despeza.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 517, de 13 do mez proximo findo, distribuição do credito de 360$, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, á conta da verba 13ª. — Ordenou-se o registro, feito a respectiva annullação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 511, 509, 515 e 519, de 10 pagamentos de 45$ e 102$950 a Soares Lavrador & Comp. e outros, e 652$ a Cunha & Fernandes e outros, de fornecimentos feitos, e de 2:164$ a Antonio Affonso Cardoso e outro, de aluguel de uma pedreira e supprimentos em proveito de diversas repartições do ministerio;

Ns. 522, 528 e 548, de 10 e 11, idem de 690$ a Alfredo Carlos da Luz e outro e de 30$500 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes e alugueis de predios para o ministerio, no anno passado e de réis 1:012$200 a Joaquim Moreira da Silva, de trabalhos e fornecimentos feitos em proveito da Inspectoria de Illuminação;

Ns. 531, 805 e 545, de 10, 11 e 28 de fevereiro findo, pagamentos de réis 30:006$096 á Companhia Brasileira Carboniféra de Araranguá, 14:813$872 á Companhia E. F. S. Paulo-Rio Grande e 27:645$697 a João Paes Pinto, provenientes de medições provisorias realizadas, respectivamente, na E. F. Tubarão a Araranguá, no ramal de Parapanema ás jazidas de Barra Bonita e Rio do Peixe e no de Marianna a Ponte Nova.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

N. 3.596, de 17 de novembro do anno passado, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro á distribuição do credito de 200:000$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil e officio n. 182, de 11 de dezembro do mesmo anno, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda referente ao mesmo processo. — O Tribunal recusou registro á despeza resultante da distribuição, por não ser caso desse expediente, uma vez que já está terminado o anno financeiro de 1919.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.887, de 14 de novembro ultimo, pagamento de 24:000$ a Sociedade de Productos Chimicos L. de Queiroz, de fornecimentos feitos em 1919;

N. 294, de 3 do mez passado, idem de 1:023$250 ao Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados, em 1918;

N. 312, de 4, idem de 927$700 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos, em 1919;

N. 316, da mesma data, idem de 294$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens, em 1918;

N. 320, idem, idem de 33$800 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, idem, idem;

N. 321, idem, idem de 74$900 ao Lloyd Brasileiro, idem, idem;

N. 330, idem, idem de 180$ a Sebastião M. Pinto Leite e outro, de fornecimentos, em 1919;

N. 353, de 7, idem de 100$ a João Cosme Cavalcanti, para aluguel de casa, em dezembro do anno passado;

N. 361, da mesma data, idem de 61$830 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, de passagens, em 1918;

N. 614, de 23, distribuição de réis 3.255:340$ a diversas Delegacias Fiscaes no Estado, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 180$600 a Firmino Fontes, 110$ a Bromberg, Hacher & Comp., 23$120 ao Lloyd Brasileiro, 44$100 a The Leopoldina Railway Company, Limited, 131$400 a José Duarte da Silva, 131$400 ao mesmo, 2:880$645 a Adolpho Simões Barbosa, 124$610 a Absolon Moreira, 198$200 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 691$200 e Antonio Vieira d'Azevedo, 420$ a D. Guilhermina Portocarrero de Castro, 219$600 a Manoel Alves da Silva, 4$560 á Companhia Estradas de Ferro de Dourado, 558$38 a D. Tiburcia Lourenço de Senna, 1:440$ a Alexandre Dias Mendes, 182$500 a João de Souza, 711$160 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 673$653, 1:143$674 e 200$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, lettra a, e

De 600$ á Delegacia Fiscal no Paraná, idem da verba 31ª;

De 550 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem da verba 5ª, lettra a;

De 1:440$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, idem da mesma verba;

De [illegible] a 2:000$000, idem em São Paulo, idem da mesma verba;

De 325$ idem em Goyaz, idem, idem;

De 7:259$632 idem no Rio Grande do Sul, idem da verba 19ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos, feitas as annullações indicadas.

Officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 616, de 17 de novembro ultimo, remettendo o requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana pede isenção de direitos para 160 quarrolas, contendo oleo de residuo de petroleo escuro, vindas pelo vapor americano *Benederc*. — Considerou-se o material sujeito á taxa de sete réis por kilogrammo.

Idem da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, n. 112, de 28 de outubro do anno passado, remettendo o requerimento da Companhia Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande, fazendo identico pedido para uma caixa com pertences de carros para a referida estrada. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 10 % *ad valorem*.

Requerimentos de Rodrigo Navarro de Andrade Junior e do Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento pela verba «Exercicios findos», das quantias de 72$ e 22$509, respectivamente. — Recusou-se registro ás despezas, por não ter deixado saldo as verbas a que ellas pertenciam, quando correntes os exercicios.

Requerimento de Santiago Matheus Guttierrez, pedindo pagamento, pela mesma verba, da quantia de 70$067, de salarios que deixou de receber em 1915. Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento de que trata o parecer.

Idem de Joaquim Philadelphio Fernandes, idem da quantia de 76$774, de differença de vencimentos que deixou de receber em 1918. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

Idem de Pedro de Souza, idem da quantia de 190$180, de gratificação additional, que deixou de receber, de 1911 a 1912. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia inferior á devida.

Processo de pagamento de 3:929$172 ao 1º tenente do Exercito Honorio da Costa Maya, de gratificação de posto, em 1916 e 1917, quando exerceu os cargos de secretario e professor da Escola militar. — O Tribunal mandou ouvir, sobre o processo, o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 178, de 10 de fevereiro ultimo, distribuição da quantia de réis 1.213:977$444 a diversas delegacias fiscaes nos Estados, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.967, de 7 de janeiro de 1920, supplementar á verba 10ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 837, de 9 do mez passado, pagamento de 25:008$665 a Bueno, Ramos & Guimarães e outros, de fornecimentos em 1919.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e pagamento citados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 508, de 10 de fevereiro proximo findo, pagamento de 74$680 a E[illegible]

Maia & Comp., e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 510, da mesma data, idem de 1968$300 a Carvalho Rocha & Comp. e outros, idem, idem;

N. 516, idem, idem de 7:643$719, á Companhia de Viação e Construcções de medição provisoria na linha de Natal a Igapó, em novembro ultimo;

N. 518, idem, idem de 690$ á Borlido Maia & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 521, idem de 286$300 a Joaquim Moreira Junior e outros, idem, idem;

N. 525, idem, idem de 1:016$800 á Sorocabana Railway Co. e outros, de transportes no anno passado;

N. 547, de 11, distribuição do credito de 600$ á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 7ª;

N. 553, idem, idem de 266$666 á no Rio Grande do Norte, idem da mesma verba;

N. 694, de 23, pagamento de 5:105$, folha de diarias ao engenheiro e ao pessoal auxiliar incumbido da conservação dos materiaes sequestrados a Geirnedder Goedhart A. G., relativa a janeiro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamento.

N. 61, de 6 de fevereiro ultimo, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal de 24 de novembro do anno passado, que negou registro á despeza de 289$ com o pagamento a Antonio Maciel & Comp., de fornecimentos feitos em 1919. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 307, de 4 de fevereiro ultimo, pagamento de 696$650 a Moreno Borlido & Comp. e outro, de fornecimentos em 1919;

N. 308, da mesma data, idem de 50$ á Companhia Nacional de Electricidade, idem, idem;

N. 323, idem, idem de 77$300 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de passagens concedidas em 1918;

N. 325, idem, idem de 92$350 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de telegrammas expedidos em 1919;

N. 326, idem, idem de 696$500 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos, idem;

N. 329, idem, idem de 51$ á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes, idem;

N. 356, de 7, credito de 500$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para despeza da verba 14ª;

N. 362, da mesma data, pagamento de 8$800 á S. Paulo Railway Company, de passagens em 1918.

Foi ordenado o registro.

N. 459, de 14, idem de 8:000$ a U. Joncker, de fornecimentos em 1919. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento:

De 2:030$, da folha de diarias do pessoal do Thesouro Nacional em commissão de inquerito administrativo na Fazenda Nacional de Santa Cruz, em fevereiro ultimo;

De 1:432$400 a Villas Bôas & Comp., de fornecimentos em 1919;

De 758$ a The Ault & Wiboy, idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 1:551$960 a José Antonio Monaco & Filhos, 698$755 a Antonio Marques Netto, 661$032 á Companhia Locativo e Constructora, 1418$718 a José Pedro de Medeiros Ferreira, 8:482$516 á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, 49$8 a João de Souza, 292$ a Manoel Ricardo dos Santos, 180$900 a João Baptista da Costa, 1:084$333 a Ribeiro Bastos & Comp. e outro, 205$750 a João Gualberto S. Vidal, 92$ a José Moreira de Castro, 1:581$ á The Leopoldina Railway Company, 222$646 a José Lyra da Silva, 235$800 a G. Gunda & Comp., 548$760 a Emerena da Silva Braga, 252$ a Mauricio Samuel, 12:262$910 ao Dr. Lauro Sodré, 75$ á Marietta Seixas, 558$080 a Francisco Freire de Andrade, 620$646 ao Dr. Luiz Antonio Monteiro Barbosa e 602$560 a José Guerra Rodrigues, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 468$333 á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 30ª;

De 2:100$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 5ª lettra *a*;

De 1:680$ á no do Pará, idem da mesma verba;

De 300$ e 240$, á no do Rio Grande do Sul, idem, idem;

De 733$333 e 2:800$ ao Thesouro Nacional, idem, idem.

Autorizou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 49, de 22 de janeiro ultimo, remettendo o requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede isenção de direitos para 50 cylindros combinados para freio a vacuo, vindos pelo vapor inglez *Holbein*. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 10 %, *ad valorem*.

Idem, idem n. 612, de 17 de novembro do anno passado, com um requerimento da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, pedindo isenção de direitos para 450 quartolas de oleo de residuo de petroleo escuro, vindos pelo vapor americano *Belsidere*. — Considerou-se a mercadoria sujeita á taxa de sete réis por kilogrammo.

Idem, idem n. 64, de 4 de fevereiro ultimo, idem da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em que pede isenção de direitos para 225 quartolas contendo oleo de residuo de petroleo, vindos pelo vapor inglez *Christian Michesen*. — O Tribunal considerou o material sujeito á taxa de sete réis por kilogrammo.

Requerimento da Brazilian Extract of Meat and Hide Factory, Limited, pedindo pagamento pela verba exercicios findos, da quantia de 676$440, premio de 20 réis por kilogrammo de xarque produzido e exportado em 1913. — Recusou-se registro á despeza, por não haver saldo no credito á conta do qual a mesma corria, quando vigente o exercicio.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.538, de 18 de outubro do anno passado, pagamento de 1:117$760, ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas em 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 868, de 20 de fevereiro ultimo, pagamento de 900$, a diversos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, de gratificação, em janeiro ultimo.

N. 884, de 21, distribuição do credito de 12:639$989, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 512, de 10 de fevereiro ultimo, pagamento de 577$640, a Paulino Luiz de Oliveira e outros, de fornecimentos em 1919.

N. 514, da mesma data, idem de 32$, a Lunard & Comp., idem, idem;

N. 520, idem, idem de 5:144$985, a F. Passos & Comp., e outros, idem, idem;

N. 523, idem, idem de 473$800, a Joaquim Moreira da Silva, de trabalhos executados em 1919;

N. 526, idem, idem de 6$130, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em 1919;

N. 530, idem, idem de 1:633$361, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outros, idem, idem;

N. 549 de 11, idem de 1:533$672, a A. A. de Queiroz e outros, idem, idem;

N. 550, da mesma data, idem de réis 3:209$850, a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem.

Autorizou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 5 de março de 1920

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 64 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 393, de 11 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento na importancia total de 210:743$, de accôrdo com as inclusas folhas de subvenções a que fizeram jús os Estados do Paraná, Minas Geraes e Espirito Santo, a Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal de Uberaba e Isidoro Honorio Doin, por terem construido em 1918 diversos trechos de estradas de rodagens, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1 do corrente, providenciceis no sentido de serem enviados ao mesmo Tribunal todos os documentos pelos quaes se verifique si foram preenchidas as formalidades dos §§ 1º e 2º do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 65 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 347, de 6 do mez passado e n. 386, sem data, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 16, 17, 18, 19 e 20 e das 21, 22, 23 e 24, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro transacto, ordenar o registro das alludidas tabellas.

N. 66 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 8, de 3 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento á Companhia Paulista de Estradas de Ferro e outras, da quantia de 948$200, de transportes effectuados no anno proximo passado, em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, resolveu, em sessão de 11 de fevereiro proximo findo, recusar registro á alludida despeza, visto pertencer a mesma á verba 14ª, conforme se verifica dos alludidos documentos, e não á verba 15ª, como consta do citado aviso.

N. 67 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 135, de 20 de fevereiro proximo findo, com as cópias dos contractos ce-

lebrados, nesse ministerio, com os engenheiros Avelino Ignacio de Oliveira, Altivo Castelar Leite e outros, para servirem como geologos e geologos ajudantes nos serviços de sondagens do carvão de pedra e petroleo, nos Estados do paiz, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro citado, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 68 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 289, de 3 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento, por conta da verba 1ª consignação «Artigos de expediente, etc.», titulo «Material», reforço concedido pela verba 13ª «Eventuaes», art. 88 da lei orçamentaria para 1919, á Casa Pratt, da quantia de 800$, proveniente de fornecimentos feitos a essa Secretaria de Estado, conforme a inclusa conta, resolveu, em sessão de 23 do citado mez de fevereiro, recusar registro [illegible] por impropriedade de classificação da mesma.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 219 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, á conta da consignação «Para fardamento a dous correios», do «Material» da verba 7ª Tribunal de Contas, do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, seja paga, no Thesouro Nacional, a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., a quantia de 600$ em quanto importa a inclusa conta de fornecimento de seis uniformes completos feito a este Tribunal, no mez proximo passado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 220 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 10 de janeiro ultimo, em que Manoel Cleminiano da Luz Costa, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, por seu procurador Dr. Israel Affonso da Costa, solicita o pagamento, como restos a pagar do exercicio de 1918, por exercicios findos, da quantia de 70$, proveniente de gratificação addicional que deixou de receber opportunamente, resolveu, em sessão de 13 do mez passado, deixar de ordenar o registro da despeza de que se trata, por não constar do processo expressa declaração de não haver sido effectuado o pagamento, após o despacho de registro do mesmo Tribunal em 13 de janeiro de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 221 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos solicitada pela Intendencia Municipal de Porto Alegre para o material, constante da relação annexa, o qual veiu de Nova York pelo vapor inglez *Mongolian Prince*, foi de parecer, em sessão de 23 do mez proximo findo, que a alludida isenção póde ser legalmente concedida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 222 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 50, de 29 de janeiro ultimo, consultando si, á vista do disposto do art. 162, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, póde ser aberto um credito de 22:900$, destinado a occorrer ás despezas com o pagamento do premio a que se julgam com direito Vicente dos Santos Caneco & Comp., por terem construido com madeira do paiz, um *cutter* denominado Batelão n. 2, movido á vela e arqueando 220,18 toneladas de deslocamento, a que se refere o incluso processo.

Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 27 de fevereiro proximo findo, resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de que esse mesmo ministerio ouça, nos termos do § 1º do art. 1º do regulamento que baixou o decreto n. 12.293, de 30 de novembro de 1916, a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial sobre os documentos de fls. 1 a 7 do referido processo e si a tonelagem indicada está de accôrdo com as tabellas do Lloyd Register (art. 68, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920), e tambem esclareça si o *cutter* em questão está comprehendido na expressão «navios» a que se refere o dispositivo que concede o premio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 223 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos solicitada pelo *O Brasil Moderno*, para papel de impressão, foi de parecer, em sessão de 23 do mez proximo findo, que a isenção solicitada póde ser concedida nos termos do art. 4º, da lei n. 3.644, de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 224 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos iniciados pelos requerimentos em que a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro e o *Correio da Manhã*, pedem isenção de direitos, respectivamente, para 105 quintos com diversos vinhos e para 2.800.000 kilos de papel para impressão, foi de parecer, em sessão de 23 do mez proximo findo, que a isenção solicitada póde ser legalmente concedida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 60—Cabe-me communicar a V.Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 896, de 29 do mez passado, com a cópia do decreto n. 14.073, da mesma data, relativo á abertura, a esse mesmo ministerio, do credito extraordinario de 3.395:638$200, para auxiliar as populações flagelladas de diversas zonas do paiz, para assegurar a defesa sanitaria dos portos e para proceder á prophylaxia de molestias que reinam em varios pontos do territorio nacional, resolveu, em sessão de 1 do corrente mez, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 26 — Para que este tribunal possa resolver sobre o processo iniciado pelo requerimento em que Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Junior, 2º official da secretaria da Escola Naval, em commissão na Escola Naval de Guerra pede pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:102$500, correspondente a gratificação addicional de 5% a que se julga com direito, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 do mez proximo findo, vos digneis de informar ao mesmo tribunal qual a data em que o referido official fez jús á citada gratificação.

N. 27 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 517, de 11 de fevereiro proximo findo, pedindo que, á conta de diversas sub-consignações das verbas 11ª, 19ª e 22ª, seja paga a Dias Garcia & Comp. e outros, a quantia de 13:146$530, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos a esse ministerio, resolveu, em sessão de 27 do citado mez de fevereiro, recusar registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo na verba 11ª «Hospitaes — Material — Roupa para os doentes, etc.», em que se acha classificada parte da mesma, na importancia de 11:980$000.

N. 28 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 610, de 21 de fevereiro proximo findo, pedindo que, no Thesouro Nacional, seja paga á Imprensa Naval a quantia de 2:411$520, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos a varias capitanias de portos, resolveu, em sessão de 27 do citado mez de fevereiro, recusar registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo na verba 9ª «Inspectoria de Portos e Costas — Material — Impressões, etc.», do orçamento de 1919, em que a mesma se acha classificada.

N. 29 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 518, de 11 de fevereiro proximo findo, pedindo que, á conta da verba 6ª, «Marinheiros, foguistas e taifá — Material — Fardamento», do orçamento de 1919, seja paga, no Thesouro Nacional, a Amaro da Silveira & Comp. e outros, a quantia de 17:551$800, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos a esse ministerio, resolveu, em sessão de 27 do citado mez de fevereiro, recusar registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo na referida verba.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 88 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo relativo ao pagamento da quantia de 2:393$948, por exercicios findos, correspondente á gratificação addicional, a que se julga ter feito jús, em 1911 e de 1912 a 1916, o inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Gomes da Silva, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 de fevereiro proximo findo, vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado, ao mesmo Tribunal uma cópia do officio n. 539, de 18 de fevereiro de 1913, dirigido pela Directoria Geral de Correios e Telegraphos a esse ministerio.

N. 89 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 372, de 30 de janeiro ultimo, com as inclusas contas de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, na importancia total de reis 10:636$870, por Alberto d'Almeida & Comp. e outros, solicitando o pagamento dessa quantia, resolveu, em sessão de 20 do mez proximo findo, recusar registro á despeza, por ter sido ordenado quanto á firma Borlido Maia & Comp. em importancia menor do que a comprovada.

N. 90 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 750, de 26 de fevereiro proximo

findo, relativo ao pagamento a Manoel Thesio de Araujo, da quantia de réis 23:920$642, em que importa a inclusa conta, proveniente de serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, resolveu, em sessão de ante-hontem, recusar registro á alludida despeza, visto não ter acompanhado o processo a folha de medição do serviço executado.

N. 91 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 56, de 3 do mez passado, com a tabella de distribuição dos creditos da verba 6ª (I — Estrada de Ferro Central do Brasil), do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, resolveu, em sessão de 1 do corrente mez, ordenar o registro da alludida tabella, ficando sem applicação a importancia de 237:606$, á vista da tabella do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 5 de março de 1920

Officios:

Sr. Dr. José Luiz Mendes Diniz:

N. 197 — Fico sciente, pela circular que me dirigistes, em 25 de fevereiro proximo findo, de haverdes assumido nessa data o exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro Therezopolis, para o qual fostes nomeado por decreto de 18 do mesmo mez, agradecendo-vos a gentileza da communicação.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 198 — Para que tenha andamento neste Tribunal o processo de pagamento por exercicios findos, por intermedio da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, da quantia de 1:070$692 ao então menor Benedicto França, proveniente de pensões de montepio que deixou de receber no periodo de 16 de março de 1910 a 20 de abril de 1915, rogo-vos digneis de providenciar para que seja remettido ao mesmo Tribunal o processo de exercicios findos, que deu origem á ordem dessa directoria, n. 24, de 13 de janeiro de 1917, á Delegacia Fiscal supracitada, concedendo credito para pagamento ao dito credor.

N. 199 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que por titulo de 28 do mez passado e cumpra-se de 2 do corrente, foi concedido ao continuo deste Tribunal Alcebiades do Rosario Marques, uma licença de seis mezes, com vencimentos, na fórma do artigo 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

N. 200 — Transmittindo-vos a inclusa tabella de distribuição dos creditos da verba sexta — I. Estrada de Ferro Central do Brasil, — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1920, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 1 do corrente mez, por despacho exarado no aviso daquelle ministerio numero 56, de 3 de fevereiro proximo findo, ordenou o registro da alludida tabella, ficando sem applicação a importancia de 237:606$, á vista da tabella do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro ultimo.

N. 201 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.073, de 19 do mez passado, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 3.995:638$200, para auxiliar as populações flageladas de diversas zonas do paiz, para assegurar a defesa sanitaria dos portos e para proceder á prophylaxia de molestias que reinam em varios pontos do territorio nacional, cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 1 do corrente mez, por despacho exarado no aviso daquelle ministerio n. 14.896, de 19 de fevereiro proximo findo, ordenou o registro do alludido credito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de M. A. Monteiro, na fórma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, interino, etc.:

Faz saber que por parte de Martins Saraiva & Comp., liquidatarios da fallencia de M. A. Monteiro, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de M. A. Monteiro, para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios dessa fallencia, Martins Saraiva & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres dias de março de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Francisco F. Ferreira

AVISO AOS CREDORES

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Francisco F. Ferreira que a assembléa foi adiada para o dia 9 do corrente, ás 14 horas. Rio, 4 de março de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Abrahão Salomão

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Sr. Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento de syndicos, foi adiada para o dia 9 de março de 1920, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio, 4 de março de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *João Baptista Bello.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Delphim de Freitas Moutinho

De convocação aos credores da fallencia de Delphim de Freitas Moutinho, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz aquelle fallido, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz interino da 4ª Vara Civel do Districto Federal dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de Delphim de Freitas Moutinho, negociante estabelecido na rua de São Christovão n. 603, e Retiro Saudoso n. 35, dos quaes consta uma petição do fallido pedindo a homologação da concordata que a acompanha, a qual é do teor seguinte: Illmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Civel. — Delphim de Freitas Moutinho, no processo de sua fallencia que corre por este juizo, tendo conseguido dos seus credores a concordata como se vê do incluso documento requer a V. Ex. que, ouvidos os liquidatarios e o Dr. Curador das massas, seja expedido edital de convocação de credores nos termos da lei numero 2.024. Nestes termos P. D. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Delphim de Freitas Moutinho. (Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de 300 réis). Despacho: A. Digam os liquidatarios e o Dr. Curador das Massas. Rio, 27 de fevereiro de 1920. — *J. Linhares.* E sendo ouvidos os liquidatarios da fallencia e o Dr. Curador das massas foi proferido o despacho seguinte: Designo o dia 22 de março ás 13 horas, para que tenha logar a assembléa de credores. Rio, 5 de março de 1920. *J. Linhares.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são convocados os credores da fallencia de Delphim de Freitas Moutinho, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, no dia 22 do corrente ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz o fallido Dalphim de Freitas Moutinho, em cuja proposta junta aos autos, propõe pagar a todos os seus credores 5 % por saldo de seu debito, 15 dias após a homologação da referido concordata. E para constar passou-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de

Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 5 de março de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *José Linhares.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia da Companhia Industrial de Electricidade

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia da Companhia Industrial de Electricidade que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de dezembro de 1908. § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluidos quanto a sua legitimidade poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificação e outras provas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o senhor José Martiniano Vieira Ferraz para o arrendamento do predio numero cinco a rua Monteiro Cesar, destinado a estação telegraphica na cidade de Pindamonhangaba.

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte presentes, no escriptorio, séde do decimo quinto districto telegraphico (São Paulo), o respectivo engenheiro chefe, senhor Alfredo Ferreira dos Santos, autorizado pelo telegramma de serviço numero cincoenta e um, de vinte de janeiro do corrente anno da Directoria Geral dos Telegraphos e o senhor José Martiniano Vieira Ferraz proprietario do mesmo predio numero cinco á rua Monteiro Cesar, na cidade de Piudamonhangaba, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio de accôrdo com a autorização do artigo sessenta e um da lei tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do anno corrente, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de trinta e cinco mezes a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous pelo aluguel mensal de noventa mil réis pagavel mez vencido, correndo as despezas pelo credito proprio que na verba «Telegraphos» — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se, em tudo, os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accôrdo com o proprietario, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

Terceira — As despezas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, bem como as de penna dagua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as bemfeitorias feitas pela Repartição no predio.

Quinta — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia a repartição para novo arrendamento emquanto convier ao serviço publico, reservando o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

Setima — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito de uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor Alfredo Ferreira dos Santos, engenheiro chefe do decimo quinto districto telegraphico (S. Paulo), devidamente autorizado e o proprietario do alludido predio senhor José Martiniano Vieira Ferraz perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effeitos este contracto com as testemunhas abaixo declaradas. Eu, Sebastião Pereira Leite, telegraphista de quinta classe, com exercicio no escriptorio deste districto telegraphico, lavrei o presente contracto. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de oito mil réis, lê-se: São Paulo, 21 de fevereiro de 1920. — *Alfredo Ferreira dos Santos.* — *José Martiniano Vieira Ferraz.* — Como testemunhas: *José Benedicto Ricudo.* — *Ernesto J. Nogueira.* — Confere. *S. Leite.* — Conforme. *S. Cardoso.*

Contrato que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o senhor João Baptista dos Santos Cardoso, para o arrendamento do predio numero cinco á rua doutor Ricardo Villela, destinado á estação telegraphica, na cidade de Mogy das Cruzes.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes no escriptorio, séde do decimo quinto districto telegraphico (São Paulo), o respectivo engenheiro-chefe, senhor Alfredo Ferreira dos Santos, autorizado pelo telegramma de serviço numero quarenta e quatro A, de vinte e nove de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral dos Telegraphos e o senhor João Baptista dos Santos Cardoso, proprietario do mesmo predio, numero cinco, á rua doutor Ricardo Villela, na cidade de Mogy das Cruzes, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio, para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização do artigo sessenta e um da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do anno corrente, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durente o prazo de trinta e cinco mezes, a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, pelo aluguel mensal de cento e vinte mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despezas pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando em tudo, os preceitos legaes, applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accôrdo com o proprietario adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

Terceira — As despezas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, bem como as de penna d'agua, exgoto, decima e qualquer onus judicial ou estrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as bemfeitorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou succesosres, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição, para novo arrendamento, emquanto convier ao serviço publico, reservando o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta do observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

Setima — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito de uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas. E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor Alfredo Ferreira dos Santos, engenheiro-chefe

do decimo quinto districto telegraphico (São Paulo), devidamente autorizado, e o proprietario do alludido predio, senhor João Bapistista dos Santos Cardoso, perfeitamente accôrdes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effeitos este contracto com as testemunhas abaixo declaradas. Eu, Sebastião Pereira Leite, telegraphista de quinta classe, com exercicio no escriptorio deste districto telegraphico, lavrei o presente contracto. Sobre uma estampilha federal no valor de dez mil réis, lê-se: São Paulo, 28 de fevereiro de 1920. — *Alfredo Ferreira dos Santos.* — *João Baptista dos Santos Cardoso.* Testemunhas: *Ernesto J. Nogueira.* — *Ildefonso Jorge Linhares.*

Confere. — *S. Leite.* Conforme. — *Cardoso.*

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Bulhões Carvalho, director da Repartição de Estatistica do Ministerio da Agricultura; Dr. Ernesto Garcez, intendente municipal; A. da Costa Pires e o capitão Dr. Villa Nova Machado.

— Despediu-se do Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para o desempenho de sua commissão, o Sr. capitão de mar e guerra Ferreira da Silva, chefe da commissão de limites entre o Brasil e o Perú, que esteve no Palacio Rio Nezro, acompanhado de todos os demais membros da referida commissão.

Collegio Pedro II (2ª época) — Serão chamados, segunda-feira, 8 do corrente, ás 9 horas, para prestar exame, os seguintes alumnos:

Arithmetica (1º anno) — Eduardo Simão, Fernando Nabuco de Abreu, Gilberto Goulart, Humberto Chaves Machado, José Ferreira de Oliveira, Jorge Pessoa, Milton Guimarães e Newton Corrêa Lopes.

Arithmetica (2º anno, 2ª e ultima chamada) — Cauby Pulcherio e Oswaldo Ferrari.

Latim (2º anno) — Edgard Roma de Abreu e Lima, Guilherme Catramby Filho e Nathanael Leite de Aguiar.

Latim (3º anno) — Aroldo Alves de Almeida Albuquerque, Aristides da Silveira Lobo, Alfredo Herculano Freixo, Carlos Novis, Jardel Muniz Nery da Silva, Mauro da Silva Coimbra, Virgilio Miranda Barbosa e Walter Godinho.

— Resultado dos exames de 2ª época realisados em 5 do corrente:

Arithmetica — José Luiz Bellar, simples, 5 5/6; João Pedro Gurjão Bevilacqua, plena, 6 1/2; Levy Penna Aarão Reis, plena, 9; Moysés Bergstein, simples, 5; Nelson Legey, simples, 5 3/4; Nathanael Leite de Aguiar, simples, 5 1/2; Octavio Custodio Nunes, simples, 5; Pedro Minelio da Costa, simples, 3 2/3; Sylvestre Goncalves de Andrade Filho, simples, 1; Arnaldo de Moura Dias, simples, 3 2/3; Alvaro Francisco de Souza, simples, 3 2/3; Amaury Poggi de Figueiredo, simples, 4; Affonso Alves de Camargo Filho, plena, 6; Benjamin Penna Aarão Reis, simples, 4; David Pillar, simples, 3 2/3; Dragomir Kochnow, simples, 3 2/3; Evaristo Dias Pereira, simples, 3 2/3; Francisco de Paula Costa, simples, 3 2/3; Francisco Cardoso de Castro, simples, 3 2/3; Sylvio Chaves Machado, plena, 5 1/2; Waldemar Maracajá Ramalho, simples, 4 e reprovado 1.

Francez — Jayme Raboeira Moraes, plena, 9; Octacilio Rainho da Silva Carneiro, simples, 5 1/2; Oswaldo Cunha, simples, 3 2/3; Oscar Macedo dos Santos, simples, 4 2/3; Sebastião Ribeiro Loures, simples, 4 1/2; Trajano Ferraz Moreira Filho, simples, 3 2/3; Gualter de Almeida, simples, 5; Hildegardo Ribeiro da Boamorte, simples, 4 e reprovados 14.

—O resultado dos exames de sufficiencia realizados no dia 4 do corrente foi o seguinte:

1º anno—Francez—Aldo Vottori, 5; Amin Simon, 8.

Reprovados, 11.

2º anno—Geographia—Hilton Rodrigues da Silva Chaves, 4 1/2; Hermano Carneiro Hamilton, 4; Jayr Cardoso de Castro, 4; Luiz Maia de Almeida Bastos, 6 1/2; Luiz Machado Bacta Neves, 8; Luciano Americo Santa Rosa, 7 1/2; Otto Guilherme Bier, 6 1/2; Renato Galvão Flores, 5.

Reprovados, dous.

3º anno—Inglez—Gualter de Almeida, 8 1/2; Nentel Brito Cavalcanti de Albuquerque, 6.

4º anno—Historia Natural—Florentino Sampaio Viauna, 5; Aroldo Moreira Gomes, 4.

—Estarão abertas, nesta secretaria, de 10 a 20 do corrente, as matriculas para os diversos annos do curso deste Collegio (Internato e Externato).

Realizou se, hontem, na Escola Nacional de Bellas Artes, a prova didactica do actual concurso para professor de esculptura, tendo comparecido todos os candidatos.

Terça feira, ao meio dia, terá inicio a prova pratica final, devendo comparecer todos os candidatos.

Escola Militar—Concurso de admissão—serão chamados hoje á prova oral de arithmeticas os sguintes candidates: Ernesto Leite Machado, Jardel Fabricio, Waldemar Colaço Voras, João Cavalcanti Netto, Antonio Oscar Figueira, Americo Martins Meira, Augusto Cesar de Sampaio Vianna, Moacyr da Silva Cravo e Celso Lobo de Oliveira.

Haverá hoje prova oral de portuguez para os seguintes candidatos: Menoel Figueiredo Lobo, Germano Donner, Alcides Peres, Rubem Descartes Garcia Paula, Alberto Lavenére Wanderley Santos, Armando Lobo Alvim, Lio Stein Ferreira, Luiz da Rocha Lima, Floriano Parahyba, Armando Noronha, Manoel Joaquim da Fonseca Netto, Ordival Gomes.—Turma supplementar: Lindolpho Coutinho Cedro, José de Mattos Maia, Mario Santos, Francisco Floriano de Paula, Raul Dinóe Costa, Mario Dantas Lima, Heitor Segadas Vianna e Newton Oliveira Souza e Silva.

Previne-se aos senhores candidatos que estas provas começarão ás 10 horas e que não haverá segunda chamada, sendo considerados reprovados os que faltarem.

Realizam-se hoje, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

3º anno—Geographia — Alumnos ns. 320, 331, 341, 342, 362, 516, 558 e 568.

4º anno—Historia geral—Alumno n. 208.

5º anno—Historia geral—Alumnos ns. 29, 395, 153.

Superintendencia do Abastecimento— Autoados em 5—3—1920.—Carnota & Trindade, rua Conde de Bomfim, 128; Fratelli Tolomei, rua General Camara, 175; Maria Bottamede & Filhos, rua Porto de Maria Angú, 6; Motta & Soares, rua Sergipe, 43; Custodio Pinto & Comp., rua Pedro Americo, 21; Caldas Sobrinho & Comp., rua da Assembléa, 13; Costa & Comp., largo de Rosario, 17; Thomaz Pereira Varcellar, rua S. Bento, 18; Vicente Rodrigues Campos, rua de S. Clemente, 24; Gonçalves Vianna & Comp., rua de S. José, 13 e 20; João Teixeira da Cruz, rua General Caldwell, 120; Antonio Rodrigues Villela, rua Marquez de Abrantes, 75; Gaio Marti & Comp., rua Copacabana, 771; Sebastião da Costa Moraes, rua Visconde de Itamaraty, 124; Vicente Rodrigues Campos, rua S. Clemente, 124; Manoel Ferreira de Souza, rua Curuzú, 80; Silva & Oliveira, rua Esperança, 33; Antonio Luiz Teixeira, rua Jockey Club, 355; Pereira Bastos, rua Barão de Itapagipe, 92; A. Teixeira Marinho, rua Senador Vergueiro, 129; Francisco Vidal & Comp., rua Campos Salles 190.

—Pelo Sr. superintendente foram multados os seguintes negociantes:

Gonçalves Vianna & Comp., rua S. José 13 e 20, 200$000;

Fernando & Gonçalves, rua Engenho de Dentro 150, 200$000;

J. A. Moreira, rua Desembargador Izidro 75, 100$000;

Gal Paz & Comp., rua do Cattete 23, 200$000;

Marcellino Gomes Pereira, rua General Rocca 147, 200$000;

A. Peixoto & Comp., boulevard 28 de Setembro 218, 50$000;

José Augusto da Costa, rua Estacio de Sá 44, 50$000;

J. A. Mendes, rua Visconde de Santa Izabel 231 A, 100$000;

Soares & Comp., rua Santa Luzia, 8§ 100$000;

Joaquim Alves Pontes, rua de S. Christovam 60, 200$000;

Duarte & Comp., rua Barão de Bom Retiro 230, 200$000;

Manoel dos Anjos Martins, rua Lucidio Lago 83, 100$000;

Santos Martins & Comp., Mercado Municipal 163, 300$000;

Manoel Joaquim de Sá, rua das Larangeiras 383, 100$000;

Carvalho Espinola & Comp., rua da Assembléa 13, 200$000;

Cooperativa Centro Beneficente dos Operarios da Gavea, rua D. Castorina 20, 50$000.

Serão distribuidas amanhã, dia 6, duzentas (200) caixas de banha «Neve» de 20 kilos aos Srs. Varejistas.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, sexto dia util, as seguintes folhas:

Delegados e escrivães, Policia (4ª parte), Reformados da Policia, Inspectoria de Obras Contra as Seccas, Faculdade de Medicina (1ª e 2ª parte), Directoria de Meteorologia e Astronomia, Museu Nacional, Fiscalização da Manteiga, Jardim Botanico, Horto Florestal, Aposentados da Agricultura e Exterior e Aposentados da Justiça.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes

Hoje:

Pelo *Itatinga*, para Victoria, Macció, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impresssos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Desna*, para Santos e Rio da Prata recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 horas.

Amanhã:

Pelo *Itaberá*, para Santos, Paraná, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo que vae pelo Brasil ao 1,2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de março de 1920.

Zona Norte — Por deficiencia de telegrammas, não é feita a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em algumas localidades de Minas, Cataguazes, Victoria e Campos. Choveu em quasi toda esta zona. A temperatura manteve-se estavel. Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e Rio Grande, e incerto no Paraná e Santa Catharina. Choveu em Paranaguá, Blumenau e Florianopolis. Choveu hontem em Piquete, Taubaté, Santos e nos Estados do Paraná e Santa Catharina. A temperatura subiu lizeiramente. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Bella Vista, Florianopolis e Uruguayana, a menor, 10.2, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo — em geral, instavel (2). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (2). Ventos — predominando a componente Este (2). 1) muito provavel, 2 provavel, 3, algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Nacional, bom; Argentino, soffrivel; Uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1,2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de março de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
[illegible] (X)												
Bahia (X)												
[illegible] (X)												
Januario	766.9	25.0	0.0	Calma	0	7	—	f.	28.0	18.0	64.3	C. t. v. pm.
Bello Horizonte	59.5	20.0	[illegible]	Calma	0	6	—	f.	27.0	18.0	2.0	Chs. pm.
Theophilo Ottoni	59.0	23.0	—	Calma	0	10	—	i. nt.	28.0	20.0	2.4	C. t. r. pm.
Uberaba	56.8	24.0	1.0	E	2	—	—	B.	28.0	13.0	3.6	C. t. pm.
Caxambú (X)												
Goyaz (X)												
[illegible] (X)												
Santa Luzia	54.0	22.0	—	Calma	0	10	—	B.	30.0	14.0	20.0	C. pm.
Cuyabá	52.8	26.1	-0.7	NW	2	10	—	I. (i. manhã).	31.1	22.0	—	I. am. pm. t. r. pm.
Corumbá	53.8	28.0	—	SE	1	1	—	B. (b. manhã).	31.0	23.0		
Victoria	60.3	24.5	—	Calma	0	10	Chão.	I. (c. manhã).	31.0	22.0	4.1	C. am. pm.
Capital Federal	60.0	23.0	0.8	N	2	4	Chão.	B. i.	23.0	21.0	5.0	C. r. pm.
Campos	61.6	24.0	0.0	Calma	0	10	—	M.chs.(chs.m.)	26.0	21.0	25.0	C. am. pm.
Friburgo	59.7	20.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	24.0	15.0	22.3	C. t. pm.
Petropolis	59.1	20.5	0.5	Calma	0	7	—	B.	21.5	16.0	—	Chs. pm.
Rezende	58.8	23.0	3.0	NE	1	4	—	B. (o. manhã).	27.0	18.0	—	I. pm.
Cabo Frio	59.6	25.0	1.0	NW	1	5	Chão.	I.	26.0	21.0	7.0	Chs. pm.
Theresopolis	59.1	20.5	0.5	—	—	9	—	B.	21.0	13.5	11.5	C. t. pm.
S. Paulo	59.3	20.0	0.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã).	24.0	16.0		
Santos	60.0	26.0	2.0	Calma	0	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	26.0	21.0	20.0	C. am. pm.
Paranaguá	61.5	23.0	1.0	NW	1	6	Chão.	I. (c. manhã).	25.0	15.0	54.9	C. pm.
Curytiba	61.3	18.0	1.0	E	4	7	—	I.	23.0	13.0	1.7	C. am. chs. pm.
Florianopolis	62.7	22.0	-1.0	SE	3	5	Chão.	I. (c. manhã).	33.0	20.0	27.2	C. am. pm. t. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	61.5	24.0	0.0	E	1	0	—	B. (b. manhã).	28.0	19.0		
Uruguayana	60.0	23.0	1.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã.)	33.0	18.0		
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, nevo; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ga**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	6.5	23.8	20.5	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.7	25.5	20.7	Cascadura (II. N. S. das Dôres)	8.2	25.4	20.0
Penha	7.2	24.1	20.3	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	0.6	21.8	20.8
S. Januario	6.3	24.3	22.3	Nitheroy	8.2	25.4	20.0

Nota—(X) Não veiu telegramma.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funccionam no Rio de Janeiro, correspondentes aos mezes de Novembro e Dezembro de 1917, 1918, 1919 e Janeiro de 1918, 1919 e 1920

ACTIVO	1917		1918	1918		1919	1919		1920
	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Capital a realizar	45.732	45.016	45.016	57.519	57.516	81.540	72.232	72.232	72.232
Letras descontadas	132.187	143.647	148.738	212.127	209.529	302.384	292.047	252.441	244.528
Emprestimos em conta corrente	179.568	184.171	189.111	249.252	249.150	361.310	376.898	395.261	376.151
Letras a receber	141.008	148.332	153.393	217.204	204.115	247.256	[illegible]	321.089	307.095
Valores caucionados	277.286	282.395	290.691	303.243	314.360	504.795	502.554	501.015	497.058
Valores depositados	636.611	641.228	668.517	683.051	643.854	640.771	[illegible]	837.699	839.272
Caixa matriz e filiaes	434.924	228.580	469.516	352.027	337.775	406.301	669.817	550.727	565.050
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	47.776	47.135	43.321	36.847	39.652	41.319	38.797	38.876	39.337
Hypothecas	4.409	4.374	4.486	2.451	1.924	1.585	1.185	1.096	1.097
Caixa em moeda corrente	133.198	134.225	145.749	157.631	160.140	207.323	191.806	233.351	242.060
Diversos	100.130	94.963	112.261	133.007	126.731	212.277	405.568	436.065	327.884
Total	2.132.829	1.954.366	2.270.799	2.404.359	2.374.726	3.006.861	3.678.205	3.639.864	3.511.764

PASSIVO	1917		1918	1918		1919	1919		1920
	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
Capital	171.584	170.844	170.785	193.379	193.379	218.379	234.575	234.575	234.575
Fundo de reserva	10.015	7.841	7.842	8.560	9.548	12.040	13.241	14.154	14.154
Depositos a vista	267.380	275.538	320.463	292.124	311.374	318.842	427.027	444.241	479.527
Depositos a prazo	108.981	110.889	93.357	216.591	219.541	285.850	217.155	209.891	170.741
Titulos em garantia pertencentes a terceiros	985.188	997.684	1.039.035	1.110.016	1.101.265	1.264.302	1.467.434	1.506.847	1.507.224
Caixa matriz e filiaes	325.026	117.287	359.634	229.505	198.952	242.120	444.815	362.446	351.229
Valores hypothecarios	6.012	5.947	5.963	853	333	333	312	312	312
Diversos	258.643	268.336	273.720	353.331	340.334	664.995	873.646	867.398	754.002
Total	2.132.829	1.954.366	2.270.799	2.404.359	2.374.726	3.006.861	3.678.205	3.639.864	3.511.764

Directoria de Estatistica Commercial

[illegible] com o de igual data no anno passado

Activo	Valor em contos de réis											
	Capital a realizar		Letras descontadas		Emprestimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
London Bank	11.111	13.333	4.042	2.642	14.696	72.035	21.221	21.651	21.098	17.414	118.525	114.920
River Plate Bank	—	—	2.779	3.178	10.442	11.210	22.124	22.683	6.545	5.052	82.065	93.104
Bristish Bank	8.889	8.889	7.352	5.150	16.423	16.938	18.578	23.140	55.902	57.414	—	—
Brazilianische	—	—	176	4.513	2.086	3.974	976	4.757	3.367	2.673	9.523	10.247
Hollandez	—	—	2.767	1.757	8.196	16.116	14.328	25.500	—	—	7.018	98.853
Allemão Transatlantico	—	—	153	994	720	2.515	1.554	988	696	574	10.370	5.915
Nacional Ultramarino	—	—	14.461	6.733	30.282	50.169	28.010	27.279	—	—	54.015	70.195
Germanico	—	—	—	1.378	—	5.343	—	6.125	—	4.234	—	—
City Bank	—	—	4.481	10.366	39.056	42.882	25.251	37.690	—	—	70.444	86.578
Español del Rio de la Plata	—	—	861	3.176	2.551	3.167	1.147	3.682	9.975	1.795	690	917
Portuguez do Brasil	36.524	25.000	8.382	7.717	5.557	42.063	19.909	22.922	68.082	117.481	60	60
American Foreign Banking Corporation	—	—	—	2.046	—	7.907	—	4.725	—	—	—	3.988
Yokohama Specie Bank	—	—	—	2.328	—	133	—	538	—	189	—	—
Royal Bank of Canadá	—	—	—	2.223	—	4.492	—	3.574	—	—	—	408
Banco do Brasil	25.000	25.000	174.322	104.968	192.894	117.072	78.388	76.939	204.490	207.581	104.551	95.189
Banco do Commercio	—	—	6.664	6.460	2.367	2.042	1.071	1.891	4.711	5.202	61.502	59.801
Lavoura e do Commercio	—	—	9.735	9.332	879	2.194	560	594	962	855	22.392	27.460
Credito Rural	—	—	28	23	230	425	164	—	250	98	55	273
Banco Commercial	—	—	10.578	7.216	10.973	8.086	3.679	3.774	85.242	23.314	—	52.767
Mercantil	16	10	32.452	30.832	12.817	13.416	4.935	4.099	29.236	35.986	68.128	68.018
Provincia do Rio Grande do Sul	—	—	17.995	19.441	3.012	5.252	2.333	2.658	7.579	—	—	16.106
Nacional Brasileiro	—	—	4.153	6.429	8.125	4.528	2.428	3.246	5.660	6.492	31.433	32.950
Pelotense	—	—	—	4.626	—	4.194	—	8.649	—	8.704	—	1.423
Total dos bancos estrangeiros	56.524	47.222	46.437	54.207	130.009	218.942	153.698	205.254	166.665	206.826	352.710	485.285
Total dos bancos nacionaes	25.016	25.010	255.927	190.327	231.301	157.209	93.558	101.841	338.130	290.232	288.061	353.987
Total geral	81.540	72.232	302.384	244.523	361.310	376.151	247.256	307.095	504.795	497.058	640.771	839.272

Directoria de Estatistica Commercial, 25 de fevereiro de 1920. — *Leo de Affonseca*, director.

Activo	Valor em contos de reis											
	Caixa matriz e filiaes		Titulos e fundos pertencentes ao banco		Hypothecas		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
London Bank	17.171	20.829	—	—			14.884	13.659	700	551	224.048	247.027
River Plate Bank	8.775	9.887	—	—			13.194	7.543	543	718	116.469	153.405
British Bank	15.395	13.232	—	—			18.577	13.534	2.668	4.832	144.781	143.120
Brazilianische	22.651	16.428	—	—			6.316	2.530	—	2.731	45.095	47.853
Hollandez	8.372	37.557	—	—			5.396	7.714	838	2.343	47.905	190.840
Allemão Transatlantico	4.515	11.586	—	—			2.053	3.904	1.191	4.731	21.252	31.207
Nacional Ultramarino	27.679	18.649	—	—			10.903	11.362	46.902	126.720	212.252	308.107
Germanico	—	5.101	—	—			—	1.826	—	2.003	—	25.013
City Bank	38.465	87.339	—	—			6.786	24.103	5.341	593	189.510	289.643
Español del Rio de la Plata	1.200	17.643	—	—			643	5.459	2.298	1.442	19.374	57.281
Portuguez do Brasil	35.012	[illegible]	—	1.281			9.872	11.767	9.962	52.526	493.360	[illegible]
American Foreign Banking Corporation	—	13.191	—	—			—	4.531	—	290	—	36.676
Yokohama Specio Bank	—	[illegible]	—	—			—	2.212	—	63	—	6.399
Royal Bank of Canadá	—	6.416	—	—			—	4.491	—	4.503	—	26.242
Banco do Brasil	[illegible]	260.637	25.569	[illegible]			71.451	72.480	118.824	106.332	1.203.459	1.090.515
Banco do Commercio	[illegible]	1.988	4.799	[illegible]	216	199	3.083	2.294	[illegible]	477	86.209	85.076
Lavoura e do Commercio	—	[illegible]	1.982	1.545	201	110	1.156	1.522	9.108	7.114	47.975	50.726
Credito Rural	—	[illegible]	1.510	1.388	[illegible]	[illegible]	[illegible]	30	[illegible]	55	2.278	2.292
Banco Commercial	—	[illegible]	6.812	5.577	1.168	788	4.304	4.936	3.019	2.635	123.865	109.093
Mercantil	6.290	5.747	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	25.491	31.883	7.291	7.770	186.656	197.752
Provincia do Rio Grande do Sul	11.683	13.353	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.855	9.275	2.047	1.288	84.104	67.373
Nacional Brasileiro	75	142	647	507	[illegible]	[illegible]	3.262	1.361	483	588	56.266	58.243
Pelotense	—	3.131	—	—	[illegible]	[illegible]	—	3.561	—	510	—	35.858
Total dos bancos estrangeiros	178.944	[illegible]	—	1.281	—	—	88.604	114.718	70.438	201.085	1.244.049	1.814.836
Total dos bancos nacionaes	[illegible]	283.028	41.319	38.056	1.585	1.097	118.719	127.342	141.839	126.799	1.762.812	1.696.928
Total geral	406.301	565.050	41.319	39.337	1.585	1.097	207.323	242.060	212.277	327.884	3.006.861	3.511.764

Valor em contos de

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depositos a vista		Depositos a prazo		Titulos em garantia pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Bancos																		
London Bank	22.222	26.667	—	—	22.569	18.503	8.459	10.817	139.923	132.334	16.818	3.841	—	—	24.357	24.863	224.048	217.027
River Plate Bank	1.560	1.560	—	—	19.769	14.356	3.776	6.381	88.610	98.155	9.568	10.965	—	—	23.246	23.545	146.469	153.405
British Bank	17.778	17.778	—	—	18.044	31.946	21.374	3.443	78.152	81.633	9.177	7.317	—	—	259	1.010	144.784	143.129
Brazilianische	15.060	15.000	—	—	2.729	4.835	424	2.155	13.867	17.677	8.655	3.079	—	—	4.420	5.107	45.095	47.853
Hollandez	2.040	2.000	—	—	9.424	27.803	1.946	2.281	19.735	123.583	12.003	32.092	—	—	3.097	3.079	47.905	190.840
Allemão Transatlantico	3.675	3.675	—	—	2.708	2.415	1.571	1.323	12.620	7.477	380	11.355	—	—	298	4.960	21.252	34.207
Nacional Ultramarino	3.000	3.000	—	—	21.768	25.379	36.076	28.851	71.014	70.195	25.819	33.768	—	—	71.378	146.718	212.932	308.107
Germanico	—	2.205	—	—	—	7.333	—	—	—	9.359	—	4.787	—	—	—	1.329	—	25.013
City Bank	3.082	3.082	—	—	44.043	71.864	2.034	—	95.694	124.268	11.013	80.467	—	—	614	962	189.510	280.643
Español del Rio de la Plata	800	800	—	—	—	4.123	368	—	11.812	6.394	5.013	25.057	—	—	1.381	907	19.374	37.281
Portuguez do Brasil	50.000	50.000	2.631	3.015	34.380	42.286	9.142	14.774	88.051	140.464	5.433	3.506	—	—	3.423	47.909	193.360	302.044
American Foreign Banking Corporation	—	4.613	—	—	—	3.073	—	208	—	8.713	—	19.772	—	—	—	205	—	36.676
Yokohama Specie Bank	—	1.000	—	—	—	1.203	—	578	—	324	—	3.160	—	—	—	134	—	6.399
Royal Bank of Canadá	—	3.933	—	—	—	6 017	—	1.471	—	4.082	—	6.526	—	—	—	4.153	—	26.212
Banco do Brasil	70.000	70.000	7.386	8.865	172.395	127.589	27.792	34.680	310.929	313.119	105.281	79.440	—	—	500.676	456.822	1.203.459	1.090 515
Banco do Commercio	7.000	7.000	255	285	8.858	7.731	1.923	1.768	66.008	64.798	1.054	1.890	333	312	1.378	1.272	85.209	85.076
Lavoura e do Commercio	5.000	5.000	484	520	3.013	3.776	—	—	23.492	28.393	—	—	—	—	15.986	13.037	47.975	50.726
Credito Rural	1.322	1.322	241	248	121	140	—	—	275	273	—	—	—	—	319	309	2.278	2.292
Banco Commercial	9.000	9.000	88	141	18.854	14.943	674	748	90.089	80.643	—	—	—	—	7.160	3.618	125.865	109.093
Mercantil	5.000	5.000	642	736	40.008	41.040	30.407	35.295	108.597	113.751	—	—	—	—	1.912	1.930	186.656	197.752
Provincia do Rio Grande do Sul	—	—	—	—	8.282	12.033	18.963	1.803	16.611	26.9 6	8.822	7.363	—	—	1.396	1.701	54.104	67.373
Nacional Brasileiro	2.000	2.000	313	344	13.160	10.060	120	—	37.003	44.515	54	33	—	—	3.466	1.291	56.266	58.243
Pelotense	—	—	—	—	—	—	—	3.503	—	10.128	—	7.8 1	—	—	—	9.351	—	35.838
Total dos bancos estrangeiros	119.057	135.253	2.631	3.015	175.131	261.368	85.470	70 879	602.178	821.053	126.909	254.692	—	—	132.673	264.071	1.244.049	1.817.836
Total dos bancos nacionaes	99.322	99.322	9.409	11.139	264.691	218.159	79.399	99.862	662.124	682.566	115.211	96.537	333	312	532.323	489.031	1.762.812	1.696.928
Total geral	218.379	234.575	12.040	14.154	439.822	479.527	164.869	170.741	1.264.302	1.507.224	242.120	351.229	333	312	664.996	753.102	3.006.861	3.514.764

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	18 7/64	17 15/16
Sobre Paris	$275	$279
Sobre Hamburgo	—	$047
Sobre Italia	—	$218
Sobre Portugal	—	15010
Sobre Nova York	—	38845
Libra esterlina, em moeda	—	20$850
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	18732
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	4$066
Sobre Hespanha (pesetas)	—	$695
Sobre Suissa (francos)	—	$645
	—	$200
Sobre Belgica (francos)	—	90 a/v
	—	293 a vista
Sobre Hollanda (florim)	—	1$472
Sobre Japão (yen)	—	1$010
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Palestina	—	—
Sobre a Syria	—	—
Moedas :		
Liras (papel)	—	$260
Francos (papel)	—	$320
Escudos (papel)	—	1$100
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	—	874$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	—	890$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %	—	883$000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000$, 5 %, port.	—	883$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.	—	237$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	—	195$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	—	192$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	—	192$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	—	875$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	—	87$000
Companhia E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo	—	70$000
Companhia Cervejaria Brahma	—	190$000
Companhia tecidos Carioca	—	300$000
Companhia Docas de Santos, nom.	—	480$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense	—	190$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	—	195$730
Debentures da S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena	—	202$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de março de 1920	1.362:837$404
Renda arrecadada em 5 de março de 1920	352:990$100
	1.715:828$504
Em igual periodo de 1919	545:845$965
Differença para mais em 1920	$

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 5 :

Em ouro	228:862$137
Em papel	272:315$638
Total	501:177$775
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente	1.330:942$162
Em igual periodo de 1919	623:075$303
Differença a maior em 1920	1.307:870$159

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.071

A. Fialho & Comp., estabelecidos com fabrica de calçados em Nitheroy, á rua José Clemente n. 31, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir o seu fabrico. Consiste ella em um triangulo com os dizeres ao centro «The Bertini Shoe» e, em baixo, as palavras «Industria Nacional». A marca poderá variar de côr, quando collada na sola do calçado, de typos e dimensão. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Nitheroy, 5 de novembro de 1919. — *A. Fialho & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 27 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.071 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.121

José Fernandes Gil, estabelecido á rua Manoel Victorino n. 159, apresenta a marca supra afim de ser registrada, afim de distinguir café de sua torrefacção e commercio, bebidas alcoolicas e sem alcool, como sejam: vinhos, vermouths, cervejas, licôres, cognacs, whisky, genebra, paraty, laranjinha, cervejas, xaropes para refrescos, de seu commercio, bem assim bilhares de seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Café Casino», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres o dimensões e bem assim em rotulos, facturas e reclames. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919. — *José Fernandes Gil.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 6 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.121 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICADOS

N. 1.535

Certifico que a marca constante em um circulo, tendo na parte superior as palavras Brasil Iron Stone e no centro a lettra «Z» e no seu centro as palavras Louça Zacarias, e mais dizeres, para distinguir louças registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil quinhentos e trinta e cinco por Zacarias de Paula Xavier, foi deposita la nesta junta em vinte e tres de fevereiro ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha no valor total de 3$500). Visto. — *J. C.*, em 2 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3,083

Certifico que a marca extra-fino «Cognac Macieira», para cognac do fabrico e commercio de Braga & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero tres mil novecentos e oitenta e tres, pelo mesmo foi depositada nesta junta em vinte e seis de fevereiro ultimo, juntamente com o exemplar d'*A Federação*, orgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 1$100.) Visto. — *J. C.*, em 2 de março de 1920: — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, interinamente juiz de direito da 2ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury,

Faz saber que nesta data foram sorteados 17 supplentes para completarem o numero legal de 22 jurados que teem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 8 e seguintes, cujos nomes são os seguintes :

Dr. Orozimbo Wenceslau do Nascimento.
Francisco Xavier Ferreira de Andrade.
Jeronymo de Sá Pinto Serqueira.
Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho.
Francisco Agenor de Noronha Santos.
Dr. Eduardo Marques Perdigão.
Dr. Oscar Frederico de Souza.
Jasper Lafayette Hacker.
Augusto Cesar Diogo.
Henrique Nunes Pereira.
[illegible] Mascarenhas de Moraes.
Dr. Antonio Martins de Arêa Leão.
Dr. Alfredo Gomes.
Dr. Rozauro Zambrano Junior.
Agostinho de Castro Porto.
Dr. João Urbano Figueira.
Augusto Henrique Telles.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de março de 1920. Eu, José Pestana de Aguiar, escrivão, o escrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

(*) O ministerio vae adquirir, nos termos do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo o ministerio, fornecidos pela proposta abaixo, de Gomes Pereira, considerada a mais vantajosa, dentre as quatro que foram presentadas.

Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste edital, para as repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920, pelos seguintes preços:

1.	Barbante pardo, novello	$580
2.	Barbante de cores sortidas, novello	$150
3.	Blocos notas em folhas almasso, 50 fls., um	$020
4.	Blocos notas de linho para cartas, 27×21, 50 fls., um	$420
5.	Buvards medios de madeira, um	1$350
6.	Buvards grandes de madeira, um	$360
7.	Borrachas para dous usos, uma	$280
8.	Borrachas para machina, uma	$080
9.	Colchetes ou grampos de metal, caixa	$180
10.	Canetas finas, sortidas, uma	$130
11.	Canetas medias, sortidas, uma	$080
12.	Canetas ordinarias, sortidas, uma	$040
13.	Cesto de vime para papeis inuteis, uma	3$000
14.	Carimbos de borracha, eleitoral, um	3$150
15.	Esponjeiras, uma	2$120
16.	Esponjas avulsas, uma	$800
17.	Envelloppes pequenos para cartões, caixa	1$230
18.	Envelloppes pequenos regulares para cartas, caixa	1$300
19.	Envelloppes communs para officios, caixa	3$930
20.	Envelloppes grandes para officios, caixa	4$850
21.	Envelloppes grandes para autographos, caixa	10$730
22.	Fitas para machina de escrever, uma	3$240
23.	Vidros de gomma arabica estrangeira, um	2$420
24.	Vidros de gomma arabica nacional, um	1$350
25.	Fio de linho para coser autos, novello	$850
26.	Lapis preto Faber qualquer numero, um	$125
27.	Lapis de uma só côr, um	$360
28.	Lapis bi-colôres Faber, um	$780
29.	Lacre estrangeiro em bastões, bastão	$120
30.	Lacre nacional em bastões, bastão	$280
31.	Livros almasso com 50 folhas, um	2$150
32.	Livros almasso com 100 folhas, um	3$210
33.	Livros almasso com 200 folhas, um	4$580
34.	Livros almasso com 400 folhas, para actas, um	3$560
35.	Livros almasso para requerimento eleitoral, com 200 folhas, modelo 1, um	6$400
36.	Livros almasso para inclusão de termos eleitoraes, com 200 folhas, modelo 2, um	4$640
37.	Livros almasso para lançamento de nomes de eleitores, com 200 folhas, modelo 3, um	4$640
38.	Livros almasso para actas da Junta de recursos eleitoraes, com 200 folhas, modelo 4, um	4$640
39.	Livros almasso para recibo de titulos eleitoraes, com indice e 100 folhas modelo 5, um	3$350
40.	Malta-borrão fino, em folhas, folha	$125
41.	Malta-borrão medio, em folhas, folha	$135
42.	Malta-borrão grosso, em folhas, folha	$185
43.	Malta-borrão em tiras para buvard, tira	$015
44.	Pesos de ferro para papeis, um	1$250
45.	Pesos de crystal para papeis, um	2$350
46.	Pastas de oleado, uma	4$150
47.	Pennas de aluminium em caixas, caixa	2$330
48.	Pennas typo Mallat 10 e 12, em caixas, caixa	2$750
49.	Pennas de diversos fabricantes, em caixas, caixa	3$870
50.	Peças de papel vegetal para desenho, peça	12$000
51.	Peças de papel Canson para desenho, peça	22$000
52.	Papel [illegible] folha	$235
53.	Papel de linho para decretos e portarias, resma	18$000
54.	Papel de linho para officios ou avisos, resma	18$000
55.	Papel almasso de quatro kilos, pautado, resma	6$300
56.	Papel almasso de cinco kilos pautado, resma	7$520
57.	Papel almasso de seis kilos pautado, resma	9$830
58.	Papel para cartas communs, em caixa, caixa	3$890
59.	Papel carbonico para machina, caixa	7$850
60.	Papel para embrulhos, fino, folha	$015
61.	Papel para embrulhos, grosso, folha	$015
62.	Raspadeiras de aço, typo lança, uma	$120
63.	Raspadeiras de aço, typo [illegible], uma	$120
64.	Regoas de madeira até 0,50 centimetros, uma	$120
65.	Regoas de borracha até 0,50 centimetros, uma	$120
66.	Tesouras de 3 para papel, até 10 polleg adas, uma	1$250
67.	Tesouras de 1 fio simples, uma	1$250
68.	Tinteiros para dous usos, dyt.	$320
69.	Tinta para desenho em tubos pequenos, qualquer côr, bisnaga	$320
70.	Tinta branca para desenho tubo grande, bisnaga	$320
71.	Tinta para carimbo de borracha, qualquer côr, vidro	$320
72.	Tinta preta estrangeira, litro	$320
73.	Tinta carmim estrangeira, litro	$320
74.	Tinta preta estrangeira, litro	$320
75.	Tinta preta nacional, litro	$320
76.	Titulos de eleitor em talões de 50 folhas, talão	$320

Directoria geral de Contabilidade, em 27 de fevereiro de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO Á BRIGADA POLICIAL E CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRICTO FEDERAL E Á DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de março proximo, serão recebidas nesta directoria propostas, de accôrdo com este edital, para o fornecimento, durante o primeiro semestre corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos, cuja concurrencia realizada a 8 de janeiro ultimo, foi annullada:

Grupo 1º

Café em grão e moido, preço de kilo.

Grupo 5º

Carne fresca de vacca, preço de kilo.

Grupo 10

Fructas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade conforme a relação.

Grupo 13

Louças e porcellanas, preços de unidade constante da relação.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitarão propostas integraes, feitas especialmente para cada grupo, nas folhas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, sómente até a vespera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sem todas estampilhadas e datadas com a assignatura dos proponentes, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, rasuras, emendas ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceitas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham se feito, no caso contrario, declaração da Junta Commercial de que seu capital foi realizado e registrado na referida Junta anteriormente á data deste edital, declarando-se qual a sua importancia.

3ª, o Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for acceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4ª, cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até o dia 6 de março proximo, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, ou apolices da Divida Publica, ao portador, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto o os proponentes que não tenham recebido as cauções feitas para a concurrencia que foi annullada;

5ª, dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia de propostas, sómente aos commerciantes que, depois de satisfeita a exigencia da 2ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculado na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7ª, ás propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 8 de março futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funccionarios da secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria fôr publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 6 de março futuro. O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues no caes Pharoux e os da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em Cascadura;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem outrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª fica livre ao Govêrno o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15ª, para o fornecimento do grupo 1º, café, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes a motores para torrefacção e moagem desse genero;

16º para o fornecimento do grupo 10º, fructas e carvão vegetal, fica entendido que os saccos de acondicionamento do carvão serão de propriedade dos proponentes, restituindo-se depois de esvasiados;

17ª os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas orçamentarias;

Nessa concurrencia são observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidade

Cafe moido, kilo	1$338	20.000
Dito em grão, torrado, kilo	1$900	5
Dito em grão, crú, kilo	1$300	100
Carne fresca de vacca, kilo	1$020	300.000
Bananas, uma	$028	103.000
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco	5$605	340
Laranjas, uma	$038	10.000
Limas, uma	$056	4.000
Limões, um	$086	10.000
Lenha em feixes, tonelada	56$050	40
Dita em achas, tonelada	46$550	150
Dita em tócos, tonelada	56$050	350
Temperos e verduras, kilo	$703	7.000
Assucareiro de granito para meio litro, um	2$000	50
Dito, idem para um litro, um	3$000	50
Dito, idem de porcellana para meio litro, um	3$800	20
Dito, idem para um litro, um	5$000	20
Dito de granito para dous litros, um	4$100	45
Apparelhos de porcellana para lavatorio, um	30$000	20
Ditos de granito branco para lavatorio, um	21$000	30
Bacias de meia porcellana de côr de 35 centimetros, uma	23$000	10
Ditas de granito de 33 centimetros de bocca, uma	8$000	20
Bandeijas de aluminio redondas para seis copos, uma	7$500	30
Bules de granito para um litro, um	4$000	30
Ditos idem para meio litro, um	3$000	30
Ditos idem para dous litros, um	6$000	30
Calices de vidro para vinho do Porto, duzia	7$000	30
Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia	14$000	30
Ditos de vidro para licôr, duzia	9$000	30
Ditos de crystal para licôr, duzia	10$000	30
Chicaras e pires de granito para café, duzia	9$000	30
Ditas, idem de porcellana para café, duzia	14$000	30
Ditas, idem de granito para chá, duzia	10$500	30
Ditos, idem de porcellana para chá, duzia	20$000	30
Ditas, idem de meia porcellana para café, duzia	10$500	30
Ditas, idem para chá, duzia	13$500	30
Copos de crystal sem pé para agua, duzia	15$000	30
Ditos, idem com pé para agua, duzia	20$000	30
Ditos de vidro moldado com pé, duzia	8$000	30
Ditos, idem, idem sem pé, duzia	6$800	30
Chaminés de vidro para lamparina, uma	$400	30
Ditas de crystal para lamparina, uma	1$400	30
Canecas de louça, uma	$700	20
Jarros de meia porcellana de côr, de 20 centimetros, um	18$000	10
Ditos, idem, idem de 25 centimetros, um	20$000	10
Ditos de vidro para agua, um	5$000	20
Ditos de granito de 0,30 centimetros de alto, um	8$000	30
Ditos, idem de 0,35 centimetros de alto, um	9$000	30
Moringues de barro pintados, um	2$000	100
Ditos, idem com tampa e prato, um	3$000	30
Manteigueiras de granito de 0,08 centimetros, uma	5$000	30
Ditas, idem de 0,10 centimetros, uma	6$500	30
Ditas de vidro de 0,08 centimetros, uma	1$000	30
Ditas de crystal de 0,10 centimetros, uma	1$600	30
Molheiras de granito, uma	4$500	10
Geladeiras para agua, uma	6$600	30
Ditas, idem, idem com deposito de gelo, uma	7$800	30
Globos de vidro, um	1$800	30
Ditos de crystal, um	2$500	30
Lampeões de vidro, um	4$800	30
Ditos de metal com vidro de crystal, um	33$000	30
Leiteiras de louça para dous litros, uma	4$000	30
Ditas de granito para dous litros, uma	4$600	30
Ditas de porcellana para dous litros, uma	6$500	30
Paliteiros de vidro, um	$600	30
Pratos cobertos de porcellana, ovaes, 13 pollegadas, um	15$500	30
Ditos, idem de granito, ovaes 11 pollegadas, um	6$000	30
Ditos, idem, idem de 12 pollegadas, um	7$000	30
Ditos de sobremesa, granito, duzia	8$500	15
Ditos, idem de porcellana, duzia	24$000	15
Ditos de granito, fundos ou rasos, duzia	11$000	30
Saladeiras de granito, uma	8$000	20
Ditas de porcellana, uma	11$000	10
Saboneteiras de louça, uma	2$000	30
Ditas de porcellana, uma	3$500	10
Talhas de barro com torneira, uma	11$000	20
Ditas, sem torneira para 20 litros, uma	9$500	20
Ditas, idem com torneira e filtro para 30 litros, uma	14$000	15
Terrinas de granito para molho, uma	3$200	20
Ditas, idem, ovaes de 10 pollegadas, uma	10$000	20
Ditas, idem de 12 pollegadas, uma	12$000	20
Ditas, idem ovaes, de 14 pollegadas, uma	15$000	20
Ditas porcellana, ovaes de 10 pollegadas, uma	16$500	10
Ditas, idem, idem de 12 pollegadas, uma	18$000	10
Ditas, idem, idem de 14 pollegadas, uma	22$000	10
Tijellas de granito de 10 centimetros, uma	$500	30
Travessos razos de granito 12, um	3$800	30
Ditos, idem, idem de 14, uma	6$400	30
Tulipas de crystal, uma	$900	30
Urinóes de granito de 24 centimetros, um	6$000	30
Ditos de porcellana de 24 centimetros, um	9$000	10
Vidros opacos, idem tamanho dec²	$250	300
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, dec²	$700	1.500

Directoria de Contabilidade, 25 de fevereiro de 1920. *Rodrigo Barbosa*, director geral.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 10 de março vindouro, ás 13 horas, o Conselho Administrativo da Brigada receberá propostas para o fornecimento, por seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 7 — Materia prima e outros artigos para fardamento de praças;
Grupo 8 — Forragem;
Grupo 12 — Leite fresco de vacca;
Grupo 14 — Aves e ovos;
Grupo 15 — Carvão de pedra (nacional e estrangeiro);
Grupo 17 — Medicamentos;
Grupo 18 — Utensilios e vasilhame para pharmacia.

CONDIÇÕES

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2ª — Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concurrentes, os quaes as trarão com preços no dia acima marcado, em enveloppes fechados e com indicação do grupo.

3ª — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo somente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos.

4ª — Não serão acceitas as propostas que ultrapassarem os preços deste edital.

5ª — A idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica fórma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

6ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 9 de março vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500$000.

7ª — Para os artigos acceitos de cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

8ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 13 horas do referido dia 10 de março vindouro.

9ª — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças mediante pagamento [illegible] pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

10ª — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 6ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

11ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

12ª — Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

13ª — Os proponentes serão obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessôa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de 48 horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, a entrar, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido [illegible] 50 % [illegible] formula de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provado a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

15ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

16ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17ª — O commando da Brigada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr acceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

18ª — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á brigada.

19ª — Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, o qual será cobrado no acto da assignatura do contracto, devendo as contas ser apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20ª — Os contractantes incorrerão na multa de 100$, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 14ª.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22ª — Sempre que fôr mais conveniente aos cofres publicos fica a brigada com o direito de comprar, onde entendor no estrangeiro, os artigos de que necessitar, não podendo haver por isto da parte dos contractantes nenhuma reclamação.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

Grupo 7 — Materia prima para fardamento de praças e outros artigos

1.	Armação para capas com dous jugulares pretos, uma	3.000	3$700
2.	Baetilha azul, metro	500	7$100
3.	Brim kaki «Inglez», metro	12.000	2$100
4.	Botões grandes de massa preta com armas, um	15.000	$120
5.	Botões pequenos de osso preto, um	20.000	$00[illegible]
6.	Botões pequenos de osso branco, um	6.000	$0 [illegible]
7.	Botões pequenos de metal amarello, um	5.000	$0[illegible]
8.	Collarinhos redondos de algodão, um	7.500	$[illegible]
9.	Cretone de 1,40 de largura, metro	3.000	2$[illegible]
10.	Colchetes brancos de metal, par	6.000	$0 [illegible]
11.	Lenços brancos de algodão, um	5.000	$29[illegible]
12.	Meias cruas de algodão, par	5.000	$0 [illegible]
13.	Morim para ceroula, metro	12.000	$9[illegible]
14.	Morim para camisas, metro	12.000	$0[illegible]
15.	Punhos duplos de algodão, par	5.000	$[illegible]
16.	Panno mescla para praças, metro	1.500	[illegible]
17.	Panno garance, para praças, metro	220	[illegible]
18.	Panno mescla, para capote de praças, metro	3.000	[illegible]

Grupo 8 — Forragem

1.	Alfafa nacional, kilo	200.000	$[illegible]
2.	Farello, kilo	45.000	$[illegible]
3.	Milho em grão, kilo	340.000	$[illegible]
4.	Sal, kilo	900	$[illegible]

Grupo 12 — Leite fresco de vacca

1.	Leite fresco, litro	3.000	[illegible]

Grupo 14 — Aves e ovos

1.	Frangos grandes, um	3.000	[illegible]
2.	Ovos, duzia	100	[illegible]

Grupo 15 — Carvão de pedra

1.	Carvão de pedra (nacional), tonelada	15	[illegible]
2.	Carvão para forja (estrangeiro) tonelada	5	[illegible]

Grupo 17 — Medicamentos

1.	Acetato de chumbo crystalizado, grammas	250	$[illegible]
2.	Açafrão oriental, grammas	50	[illegible]
3.	Acetato de potassio, grammas	250	$[illegible]
4.	Aconito em folhas, grammas	400	$[illegible]
5.	Aconito em pó, grammas	200	$[illegible]
6.	Acido citrico, grammas	2,000	$[illegible]
7.	Acido arsenioso, grammas	2	$[illegible]

Numero de ordem	Classificação	Unidades	Quantidades maximas	preços
8.	Acido azotico, grammas		3.000	$006
9.	Acido benzoico, grammas		100	$008
10.	Acido borico em pó, grammas		5.000	$004
11.	Acido gynocardio, grammas		5	$006
12.	Acido chlorhydrico puro, grammas		50	$007
13.	Acido chlorhydrico impuro, grammas		10.000	$002
14.	Acido cyanhidrico, grammas		1	$008
15.	Acido gallico, grammas		50	$026
16.	Acido lactico, grammas		250	$030
17.	Acido phosphorico		50	$005
18.	Acido picrico, grammas		200	$001
19.	Acido phenico puro, grammas		2.000	$014
20.	Acido phenico impuro, grammas		1.000	$004
21.	Acido oxalico, kilo		5	2$200
22.	Acido salycilico, grammas		500	$008
23.	Acido sulfurico puro, grammas		50	$005
24.	Acido sulfurico do commercio, kilo		2	$800
25.	Acido trichloracetico, grammas		5	$010
26.	Acido acetico, grammas		300	$007
27.	Acido tannico, grammas		200	$008
28.	Agua de Caxambú, garrafa		2.500	$750
29.	Agua de flores de laranjeira, litro		50	3$500
30.	Agua ingleza, garrafa		600	1$800
31.	Agua de louro cereja, litro		3	3$500
32.	Agua de milissa, vidro		30	1$450
33.	Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro		500	2$200
34.	Agua de rosas, litro		10	3$000
35.	Agua de Rubinat, garrafa		800	1$500
36.	Agua de Villas Cabras, vidro		50	3$500
37.	Agua de Vichy, garrafa		50	1$800
38.	Alcaçuz em pó, grammas		20	$004
39.	Alcaçuz em raiz, grammas		500	$002
40.	Alcatrão de Guyot, vidro		100	1$000
41.	Alcatrão de Noruega, kilo		1	$780
42.	Alfazema (flores), grammas		10.000	$002
43.	Aloés, grammas		10	$002
44.	Alsol		50	$300
45.	Althéa em pó, grammas		100	$005
46.	Althéa, raiz, grammmas		2.000	$004
47.	Alumen, pedra, kilo		1	$600
48.	Alumen calcinado, grammas		500	$003
49.	Alcool a 36°, litro		700	1$200
50.	Alcool absoluto, litro		5	4$000
51.	Alcoolato de milissa, grammas		300	$003
52.	Alcoolato vulnerario, grammas		2.000	$007
53.	Amido pulverizado, grammas		3.000	$001
54.	Ammonea liquida, grammas		5.000	$004
55.	Antypirina, grammas		1.000	$070
56.	Antimonio diaphoretico, grammas		25	$015
57.	Aniodol interno, grammas		300	$120
58.	Aniodol externo, grammas		300	$200
59.	Aniz estrellado, grammas		2.000	$006
60.	Argirol, grammas		100	$480
61.	Aristol, grammas		500	$240
62.	Aruct, planta, grammas		250	$004
63.	Aristoquina, grammas		10	$070
64.	Arrhenal, grammas		25	$180
65.	Arseniato de sodio, grammas		10	$003
66.	Arseniato de ferro, grammas		5	$004
67.	Assucar de leite, grammas		500	$012
68.	Azul de methyleno, grammas		500	$480
69.	Azotato de prata crystelizado, grammas		100	$200
70.	Azotato de potassio, grammas		200	$002
71.	Aspirina, grammas		2.000	$015
72.	Balsamo Benguê, tubo		10	2$500
73.	Bagas de zimbro, grammas		250	$006
74.	Balsamo Fioravanti, grammas		1.000	$003
75.	Balsamo Peruviano, grammas		500	$034
76.	Balsamo Tolú, grammas		1.000	$014
77.	Belladona, folhas, grammas		250	$030
78.	Belladona, pó, grammas		15	$025
79.	Benzoato de ammoneo, grammas		1.000	$080
80.	Benzoato de bismutho, grammas		50	$025
81.	Benzoato de cafeina, grammas		5	$280
82.	Benzoato de gayacol, grammas		500	$800
83.	Benzoat de lithio, grammas		100	$030
84.	Benzoato de Naphtol, grammas		500	$120
85.	Benzoato de sodio, grammas		5.000	$050
86.	Betol, grammas		50	$200
87.	Benjoim resina, grammas		100	$0.2
88.	Bicarbonato de sodio, grammas		8.000	$002
89.	Bicarbonato de potassio, grammas		50	$004
90.	Bichlorureto de mercurio, grammas		150	$025
91.	Bichlorydrato de quinino, grammas		50	$014
92.	Bisulfato de quinino, grammas		400	$280
93.	Bi-iodureto de mercurio, grammas		30	$020
94.	Bromhydrato de quinino, grammas		500	$320
95.	Bromoformio, grammas		20	$120
96.	Bromureto de ammonea, grammas		10	$072
97.	Bromureto de camphora, grammas		100	$060
98.	Bromureto de lithio, grammas		30	$030
99.	Bromureto de potassio, grammas		100	$020
100.	Bromureto de sodio, grammas		100	$036
101.	Bryonia, planta, grammas		100	$000
102.	Cocodylato de sodio, grammas		15	$120
103.	Cocodylato de strychinina, grammas		3	$038
104.	Cafeina, grammas		50	$280
105.	Columba pó, grammas		25	$003
106.	Columba raiz, grammas		150	$001
107.	Calomelanos, grammas		100	$020
108.	Camphorato de pyramidon, grammas		30	$026
109.	Camphora, grammas		1.000	$050
110.	Camomilla vulgar, grammas		1.000	$004
111.	Canella, cascas, grammas		100	$004
112.	Canella, pó, grammas		100	$005
113.	Cannabis Indica, grammas		100	$005
114.	Cantharidas, grammas		5	$008
115.	Capsula de sandalo Alpha, vidro		250	4$000
116.	Capsulas de oleo de ricino, vidro		20	4$000
117.	Cardamamo planta, grammas		250	$004
118.	Carbonato de calcio, grammas		250	$003
119.	Carbonato de ammoneo, grammas		1.500	$005
120.	Carbonato de lithio, grammas		30	$025
121.	Carbonato de magnesia, grammas		20.000	$004
122.	Carbonato de gayacol, grammas		50	$240
123.	Carbonato de potassio, grammas		500	$005
124.	Carbonato de sodio, grammas		1.000	$005
125.	Carvão de Belloc, vidro		2	2$500
126.	Cascara sagrada, pó, grammas		50	$005
127.	Cascas de laranjas, grammas		100	$002
128.	Centeio espigado, grammas		100	$003
129.	Centeio pó, grammas		10	$004
130.	Chloral hydratado, grammas		25	$035
131.	Chloroformio, grammas		1.000	$016
132.	Chlorhydrato de ammonea, grammas		25	$003
133.	Chlorhydrato de cocaina, grammas		50	1$000
134.	Chlorhydrato de heroina, grammas		5	2$000
135.	Chlorhydrato de pylocarpina, grammas		1	2$000
136.	Chlorhydrato de quinino, grammas		3.000	$250
137.	Chlorato de potassio, grammas		3.000	$011
138.	Chlorhydro phosphato de calcio, grammas		200	$005
139.	Chlorethyla Benguê, tubo		100	2$000
140.	Chlorureto de oal, grammas		1.500	$001
141.	Chlorureto de calcio, grammas		200	$005
142.	Chlorureto de sodio, grammas		200	$005
143.	Chlorureto de zinco, grammas		200	$245
144.	Citropheno, grammas		0$1	$072
145.	Citrato de cafeina, grammas		0$5	$360
146.	Citrato de ferro ammoniacal, grammas		0$5	$180
147.	Citrato de sodio, grammas		500	$011
148.	Citrato de magnesia, grammas		200	$025
149.	Condurango planta, grammas		050	$014
150.	Coca folhas, grammas		250	$002
151.	Coca pó, grammas		100	$005
152.	Codeina, grammas		25	$005
153.	Cochinilha, grammas		100	2$400
154.	Collargol, grammas		100	1$500
155.	Creolina Pearson, lata		50	2$500
156.	Cremor de tartaro, pó, grammas		600	2$000
157.	Creosoto vegetal, grammas		1.500	$002
158.	Creogenina, grammas		300	$012
159.	Crysarobina, grammas		100	$200
160.	Cubebas pó, grammas		5	$010
161.	Chlorhydrato de morphina, grammas		10	$020
162.	Dermatol, grammas		5	4$000
163.	Diastase, grammas		2.000	$035
164.	Diodoformio, grammas		100	$112
165.	Digitalis, grammas		50	$010
166.	Digitalina, grammas		200	$006
167.	Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro		5	$120
168.	Empolas de azul methyleno, caixa		100	4$000
169.	Empolas de agua distillada de 20 c. c., uma		5	3$000
170.	Empolas de arrhenal, caixa		150	$000
171.	Empolas de adrenalina, caixa		5	2$800
172.	Empolas de aluetina, caixa		40	4$000
173.	Empolas de cyanureto de mercurio, caixa		100	3$500
174.	Empolas de collargol, caixa		5	3$000
175.	Empolas de cafeina, caixa		10	4$000
176.	Empolas de emetina, caixa		10	3$000
177.	Empolas de ergotina, caixa		10	3$800
178.	Empolas de ether, caixa		10	3$000

Numero de ordem—Classificação—Unidade—Quantidade—Preços		
179. Empolas de electrargol, caixa	10	7$000
180. Empolas de heroina, caixa	5	3$000
181. Empolas de lyctosoro, caixa	40	6$000
182. Empolas de morphina, caixa	40	18$00
183. Empolas de neuro-sôro, caixa	100	4$000
184. Empolas de novocaina, caixa	5	6$000
185. Empolas de oxyanureto de mercurio, caixa	50	3$000
186. Empolas de oleo camphorado, caixa	100	2$800
187. Empolas de sódol, caixa	50	3$200
188. Empolas de sparteina, caixa	40	4$800
189. Empolas de sulphydrargirio, caixa	5	6$000
190. Empolas de serúm physiologico, caixa	100	5$000
191. Empolas de strychinina, caixa	50	3$000
192. Enxofre dourado de antimonio, grammas	25	$007
193. Enxofre sublimado, kilo	1	$500
194. Epicrina de Bonjoan, grammas	50	$120
195. Ergotina de Ivon, grammas	300	$176
196. Essencia de aniz, grammas	100	$028
197. Essencia de Wintergreen, grammas	2.000	$039
198. Essencia de terebentina, grammas	5.000	$004
199. Essencia de hortelã, grammas	50	$012
200. Essencia de herva de Santa Maria, grammas	100	$200
201. Essencia de Badiana, grammas	5	$300
202. Ether sulphurico, litros	25	4$500
203. Evonisina, grammas	40	$080
204. Euphorina, grammas	100	$080
205. Extracto de aconito, grammas	10	$014
206. Extracto de belladona, grammas	300	$014
207. Extracto de cicuta, grammas	20	$014
208. Extracto de canabis, grammas	20	$011
209. Extracto de cascara sagrada, grammas	5	$014
210. Extracto de feto macho, grammas	40	$040
211. Extracto de gallega, grammas	50	$014
212. Extracto de genciana, grammas	50	$014
213. Extracto de hamamellis, grammas	25	$700
214. Extracto de pollygala, grammas	25	$011
215. Extracto de kólas, grammas	25	$011
216. Extracto de quina, grammas	100	$011
217. Extracto de meimendro, grammas	50	$011
218. Extracto de noz vomica, grammas	50	$011
219. Extracto de opio, grammas	200	$012
220. Flores peitoraes, grammas	500	$002
221. Florureto de calcio, grammas	20	$020
222. Formiato de quinino, grammas	15	$280
223. Formol, kilo	3	8$000
224. Fucbuja, grammas	5	$007
225. Gayacól, grammas	100	$320
226. Genciana folha, grammas	500	$501
227. Glycero-phosphato de ferro, grammas	10	$040
228. Glycero-phosphato de calcio, grammas	50	$040
229. Glycero-phosphato de magnesia, grammas	200	$020
230. Glycero-phosphato de sodio, grammas	1.500	$040
231. Glycero-phosphato de potassio, grammas	50	$040
232. Glycerina neutra, kilo	10	3$500
233. Gomma arabica, kilo	10	10$000
234. Grindelia planta, grammas	250	$002
235. Guaraná pó, grammas	150	$005
236. Herva tostão, grammas	100	$001
237. Hydrastes planta, grammas	0	$002
238. Hypinol, grammas	100	$003
239. Hypophosphito de calcio, grammas	100	$032
240. Ichthyol, grammas	1.000	$045
241. Iodoéto de arsenico, grammas	5	$047
242. Iodol, grammas	50	$080
243. Iodoformio, grammas	250	$080
244. Iodureto de calcio, grammas	50	$080
245. Iodureto de potassio, kilo	5	4$000
246. Iodureto de sodio, grammas	2.500	$060
247. Iodureto de chumbo, grammas	250	$012
248. Iodureto de stroncio, grammas	25	$073
249. Iodo bi-sublimado, kilo	5	35$000
250. Ipecacuanha pó, grammas	100	$013
251. Ipecacuanha raiz, grammas	100	$002
252. Jalapa pó, grammas	50	$002
253. Jalapa raiz, grammas	200	$002
254. Jaborandi folhas, grammas	200	$002
255. Kermes mineral, grammas	50	$012
256. Lactato de calcio, grammas	500	$030
257. Lactato stroncio, grammas	50	$012
258. Lactato-phosphato de calcio, grammas	300	$030
259. Lanolina, kilo	30	1$000
260. Licithina, grammas	50	$030
261. Lupulo, grammas	1.000	$012
262. Linhaça pó, kilo	10	1$000
263. Lobelia planta, grammas	250	$001

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços		
264. Lupulo planta, grammas	1.000	$001
265. Lyrio Florentino, grammas	50	$002
266. Magnesia fluida, vidro	100	$800
267. Magnesia calcinada, grammas	1.500	$010
268. Manná commum, kilo	5	8$000
269. Malvas folhas, kilo	2	2$000
270. Manteiga de cacáo, grammas	1.000	$003
271. Manita, grammas	100	$003
272. Mentol, grammas	100	$100
273. Mel depurado, grammas	1.500	$003
274. Meimendro planta, grammas	25	$002
275. Mostarda em pó, grammas	8.000	$015
276. Murta em pó, grammas	500	$003
277. Naphtol Beta, grammas	50	$040
278. Nitrato de prata, grammas	25	$003
279. Noz de kóla rasurada, grammas	1.000	$010
280. Noz vomica planta, grammas	100	$002
281. Noz vomica em pó, grammas	25	$003
282. Néo salvarsan Lucius de 0,15 a 0,90, tubo	150	20$000
283. Oleo de copahyba, grammas	1.000	$007
284. Oleo de amendoas doce, grammas	5.000	$008
285. Oleo de ricino, kilo	10	1$000
286. Oleo do figado de bacalhão, grammas	5.000	$010
287. Oleo de meimendro, grammas	500	$008
288. Oleo de camomilla, grammas	2.000	$005
289. Opio bruto, grammas	150	$060
290. Opio pó, grammas	25	$150
291. Oxyanureto de mercurio, grammas	1.000	$032
292. Oxydo amarello de mercurio, grammas	150	$010
293. Oxydo de zinco, grammas	8.000	$024
294. Papaina, grammas	200	$101
295. Pastilhas de chlorato de potassio, grammas	1.000	$003
296. Pepsina amylassio, grammas	150	$004
297. Peroxydo de magnesia, 25 grammas	—	$320
298. Permanganato de potassio, grammas	3.000	$025
299. Phenacetina, grammas	400	$070
300. Phosphoreto de zinco, grammas	15	$016
301. Phosphato de sodio, grammas	400	$013
302. Phosphato de calcio, grammas	400	$004
303. Podophilina, grammas	5	$032
304. Polygala raiz, grammas	500	$010
305. Potassa, kilo	150	$400
306. Proto oxalato de ferro, grammas	50	$020
307. Protargol, grammas	100	$320
308. Pyramidon, grammas	150	$270
309. Quina C. C., kilo	5	6$500
310. Resorcina, grammas	800	$100
311. Rhubarbo pó, grammas	250	$005
312. Rosas brancas, grammas	400	$003
313. Sabugueiro planta, grammas	150	$007
314. Salycilato de bismuto, grammas	150	$064
315. Salycilato de sodio, kilo	5	1$500
316. Santonina, grammas	20	$040
317. Salypirina, grammas	500	$012
318. Salol, grammas	1.000	$060
319. Salopheno, grammas	150	$060
320. Salsaparrilha planta, grammas	250	$035
321. Scamonéa, grammas	25	$035
322. Semmolinhos, kilo	5	$500
323. Sensitiva planta, grammas	250	$012
324. Solução de adrenalina P. Davis, vidro	1	3$500
325. Solução digitalina, vidro	1	1$000
326. Stovaina, grammas	100	$020
327. Strichnina, grammas	3	$013
328. Sub-nitrato de bismutho, kilo	1	3$500
329. Sulphato de atropina, grammas	3	$000
330. Sulphato de ferro, grammas	10	$002
331. Sulphato de magnesia, kilo	1	$100
332. Sulphato de potassio, grammas	1.000	$010
333. Sulphato de quinino, grammas	100	$320
334. Sulphato de strichnina, grammas	3	$000
335. Sulphato de sparteina, grammas	3	$000
336. Sulphato de sodio, kilo	3	$500
337. Sulphato de zinco, kilo	1.2	1$000
338. Sulphato de cobre, kilo	1.2	1$000
339. Sulphureto de potassio, kilo	2	2$000
340. Simaruba planta, grammas	50	$002
341. Sulphato de morphina, grammas	20	18$000
342. Talco de veneza, grammas	3.000	$002
343. Taka diastase, grammas	50	$150
344. Tannigeno, grammas	250	$080
345. Tartaro emetico, grammas	5	$040
346. Terpina, grammas	1.500	$010
347. Theobromina, grammas	150	$100
348. Thigenol, grammas	50	$080

Numero de ordem — Classificação — Unidade	Quantidade	Preços
349. Thiol, grammas	50	$031
350. Thiosol, grammas	1.500	$250
351. Turbito mineral, grammas	10	$020
352. Protropina, grammas	1.500	$090
353. Eva ursina, grammas	200	$002
354. Vaselina liquida, grammas	500	$014
355. Vaselina samples, kilo	5	3$800
356. Valeriana, folha, grammas	250	$002
357. Valeriana pó, grammas	15	$002
358. Veronal, grammas	50	$720
359. Violeta planta, grammas	150	$002
360. Viburno planta, grammas	50	$002

Grupo 18 — Utensilios e vasilhames para pharmacia

1. Algodão hydrophilo, em pacotes de 100,0, kilo	200	4$320
2. Algodão borlicado em pacotes de 100,0, kilo	10	4$320
3. Algodão em pasta em pacotes de 100,0, kilo	10	4$000
4. Ataduras gommadas, sortidas, duzia	3	11$200
5. Ataduras de cambraia, sortida, duzia	100	7$150
6. Ataduras de gaze, sortidas, duzia	150	4$200
7. Ataduras de linho, sortidas, duzia	10	13$600
8. Ataduras gessadas, sortidas, duzia	3	24$000
9. Bocetas de papelão para pilulas de 6 a 9 centimetros de diametro, grosa	30	18$000
10. Barbante americano em carreteis, caixa	5	8$700
11. Canegua Lecler, tubo	20	48000
12. Conta-gottas do 30,0, cento	100	50$000
13. Conta-gottas de 60,0, cento	100	58$000
14. Dedos de borracha, duzia	1	$960
15. Fundas de carneira, uma	5	7$700
16. Gaze hydrophila, caixa	300	2$900
17. Garrafa de conta, cento	5	45$000
18. Garrafa do litro, cento	5	70$000
19. Irrigador esmaltado completo, um	60	8$000
20. Papel chitado, sem lustro, resmas	15	30$000
21. Papel para embrulho folhas grandes, resmas	10	50$000
22. Potes de louça branca com tampa de celluloide para pomadas de 30,0, cento	3	40$000
23. Potes de louça branca com tampa de celluloide para pomadas de 60,0, cento	5	44$000
24. Potes de louça branca com tampa de celluloide para pomadas de 90,0, cento	5	52$000
25. Potes de louça branca com tampa de celluloide para pomadas de 125,0, cento	5	76$000
26. Potes de louça branca com tampa de celluloide para pomadas de 250,0, cento	4	110$000
27. Pipos para irrigador, jogo	50	18200
28. Rolhas conicas, cento	100	28000
29. Seringa de borracha n. 0000, duzia	1	9$600
30. Seringa de borracha n. 1, duzia	1	17$400
31. Seringa de borracha n. 5, duzia	1	17$400
32. Seringa de borracha n. 7, duzia	1	28$000
33. Seringa de borracha n. 9, duzia	1	28$000
34. Seringa de borracha n. 12, duzia	1	48$000
35. Seringa de Lüer completa, uma	20	14$000
36. Saccos escrotaes, duzia	10	40$800
37. Vidros de bocca estreita sem rolha para 30,0, cento	2	9$000
38. Vidros de bocca estreita sem rolha para 60,0, cento	5	12$000
39. Vidros de bocca estreita sem rolha para 90,0, cento	7	14$000
40. Vidros de bocca estreira sem rolha para 125,0, cento	10	18$000
41. Vidros de bocca estreita sem rolha para 210,0, cento	15	26$000
42. Vidros de bocca estreita sem rolha para 310,0, cento	15	30$000

Quartel á avenida Salvador de Sá, 22 de fevereiro de 1920. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal

De ordem do Dr. chefe do Serviço convido as pessoas abaixo discriminadas a comparecerem á rua Riachuelo, 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto de Pilares, ficando do contrario sujeitas ás penalidades da lei;

Francisco Antonio da Rosa, responsavel pelo predio sito á rua Padre Januario, 40/42; Antonio Rosas, responsavel pelo predio sito á rua Padre Januario, 24; e o proprietario ou procurador, responsavel pelo predio sito á rua Dr. Magessi, 24.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *R. Penna*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accôrdo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 9 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accôrdo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1919 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até á vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 28 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio da Viação e Obras Publica

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-thesoureiro da succursal no Estacio de Sá, Virgilio Werneck Corrêa e Castro, para, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 247:417$200, de alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 29 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de 1915, e a cujo pagamento e dos juros devidos, foi condemnado por accordão do Tribunal de Contas, datado de 24 de janeiro ultimo.

Em 26 de fevereiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Fabrica das Chitas, no Districto Federal, João Baptista Gomes de Amorim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 1:170$816, proveniente de saldo a menos recolhido em 1906, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899 a 13 de setembro de 1903, sob pena de revelia.

Em 26 de fevereiro, de 1920. — O sub director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimada a comparecer á 1ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a ex-agente do Correio em Deodoro D. Maria Thereza Petra da Fontoura de Mello, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de quatro contos quinhentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e sete réis (4:539$287), accrescida dos juros de 9 %, apurada no processo de tomada de contas da alludida serventuaria no periodo de 4 de fevereiro de 1915 a 30 de agosto de 1916 e a cujo pagamento foi condemnada por accordão de 24 de janeiro ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios. — O sub-director de Contabilidade. — *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petropolis—Estado do Rio.
N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladaes de Oliveira—Capetinga—Minas.
N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.
N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.
N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espirito Santo.
N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.
N. 804 B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.
N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.
N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.
N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919.— Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Boa Vista Sr. Antonio Ferreira de Carvalho, para, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, sobre a responsabilidade de 128$250, alcance verificado no processo de tomada de contas desse responsavel, relativo ao periodo de 30 de julho de 1898 a 31 de janeiro de 1917, proveniente de saldos não recolhidos no exercicio de 1917, 123$250 e mais 5$ recebidos a maior no exercicio de 1909.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 21 de fevereiro de 1920.— *Leonisio Carvalho de Mendonça*, administrador.

Inspectoria Geral de Illuminação

GAZ DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, no mez de fevereiro proximo passado, foi de réis 248,19 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de réis 353,68 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela Société a esta repartição.

Capital Federal, 5 de março de 1920. — O official, *José Ramalho*, escripturario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

2 camas de ferro de armar 1m,90×0m,60, uma, 31$000.
9 camas de ferro com taboas, uma, 22$000.
20 colchões de capim, um, 9$600.
20 travesseiros de capim, um, 2$200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0m,001, kilo, 2$000.
300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10$000.
2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1$300.
200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1$800.
1 estrado de madeira de 1m,50×1m,50×0m,08, por 45$000.

Quarta divisão

8 pharóes a kerozene para frente de locomotiva, um, 500$000.
4 pharóes a kerozene para tender, um, 480$000.
1 bureau-ministre, por 300$000.
1 cadeira de rosca, por 160$000.

Quinta divisão

1ª R. Centro n. 58

400 ferros em T de 3m,50×0m,35 × 0m,30×× 1 m/m, kilo, 2$200.

2ª R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 millimetros:

12 de seis pés.
28 de sete pés.
28 de oito pés.
56 de nove pés.
32 de dez pés.

Preço maximo do pé, 2$200.

60 kilos de pontas de Pariz, 2 1/2" e 3", partes iguaes, kilo, 2$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA PARA O PROLONGAMENTO DE MARIANNA A PONTE NOVA

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 900 metros cubicos de areia de bôa qualidade, propria para argamassa, sendo o preço maximo do metro cubico 3$800.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de areia nas condições pedidas, sendo a entrega em General Carneiro, carregada nas pranchas da estrada, depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, na seguinte razão: uma terça parte dentro do prazo de 90 dias, contado da data do registo do contracto pelo Tribunal de Contas; uma terça parte no prazo de 150 dias contado da mesma data e a outra terça parte no prazo de 180 dias, tambem contado da mesma data; cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O fornecimento não poderá exceder a 31 de dezembro do corrente anno.

Qualquer entrega em atrazo poderá dar logar á uma multa de 100$ ou a rescisão do contracto, independente do interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução.

que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

Não podendo a Sub-directoria da 5ª divisão desta estrada fazer a communicação de que trata o art. 8º das Condições Geraes, por se achar ausente, em ponto ignorado, o tarefeiro do fechamento da linha, Ferdinando Albertazzi, faço publico, de ordem da directoria, ter sido cassada a tarefa concedida ao mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—*José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 20 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

89 couçoeiras de pinho de Riga de 26 a 30 pés×9"×6", sendo o preço maximo do metro, 26$000.

500 couçoeiras de pinho de Riga de 24 a 30 pés×9"×4", sendo o preço maximo do metro 16$800.

10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4m,90×0m,36×0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado 14$000.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,90×0m,36 (á maior largura) ×0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado, 6$000.

20 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, maximo do metro cubico, 140$000.

500 paus de ipê branco roliço de 1m,20× ×0m,10, maximo de um, 5$000.

100 metros cubicos de cedro vermelho em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 200$000.

200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 210$000.

200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 160$000.

1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5m,00×0m,50×0m,03, maximo do metro quadrado, 8$000.

Todas as madeiras pedidas deverão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo régisiro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depositos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagôas, Cachoeira e Norte.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores as determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000$, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920. — O secretario. *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de aroeira do sertão:

80 de 6m a 7 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 120$000.

70 de 7m,10 a 8 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 130$000.

30 de 8m,10 a 9 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40 metro cubico, 145$000.

20 de 9m,10 a 10 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40, metro cubico, 160$000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser sem defeitos, de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada um

dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á margem da linha, da 9ª á 10ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertorá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas de *trucks* de locomotivas, U. 267. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro crú (silenciosas) e cada motor deve frazer o seu controler. As dimensões resse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encommendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, $8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, $15.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA Á 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car Cº, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500$000;

20 arros abertos, da Rodger Ballast Car Cº, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das residencias, endereços, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão tacita formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de despresar as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 15 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9$000.
2.000 litros de oleo para transformador, Transil Oil, litro 1$500.
1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12$000.
20 aranhas de metal, para socket de lampada incandescente, uma 60o réis.
200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3$800.
As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
100 fuziveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
500 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo 4$800.
50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12$000.
6 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuziveis rolha, uma 5$000.
3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 68$000.
1 medidor monophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 55$000.
50 tubos de louça de 3" para fio de 0m,007, um 1$500.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

37 de 32 velas, 110 volts, uma 15$000.
237 de 32 velas, 100 volts, uma 4$500.
50 de 100 velas, 220 volts, uma 12$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 8$000.
50 de 200 velas, 220 volts, uma 19$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 17$000.
50 de 400 velas, 220 volts, uma 22$000.
50 de 400 velas, 120 volts, uma 18$000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

50 de 50 velas, uma 3$800.
50 de 100 velas, uma 7$000.
50 de 200 velas, uma 13$000.
50 de 400 velas, uma 16$000.
12 de 2.000 velas, uma 50$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

400 de 50 velas, uma 3$800.
200 de 100 velas, uma 7$000.
200 de 150 velas, uma 12$000.
100 de 400 velas, uma 16$000.

Diversos:

125 receptaculos de louça, um $800.
50 receptaculos a cleats, um 1$100.
25 receptaculos com chave, um 1$000.
475 rosetas para cleats, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1$000.
75 rosetas para forro, uma 1$000.
6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4$000.
6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120$000.
2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, A, um 40$000.
525 roulements de 7m,027, um 60$000.
10 sockets singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2$500.
50 sockets com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2$800.
100 sockets singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2$800.
50 sockets commutador de corrente pencil, completos, um 6$000.
50 sockets com interruptor Edison, um 2$000.
50 sockets sem interruptor, Edison, um 2$000.
12 sockets de tempo, um 2$800.

Material para serviço de oxygenio:

100 kilos de Frankolin, kilo 16$000.
12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18$000.
1 maçarico para caldear n. 12, por 250$000.
60 metros de borracha para acetileno, metro 6$000.
12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18$000.
1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 350$000.
20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6$800.
200 kilos de solda de aço de 1/16", kilo 5$000.
5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 35$000.
300 kilos de solda de ferro batido de 1/16", kilo 5$000.
500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
640 kilos de solda de ferro batido de 1/16", kilo 5$000.
360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solra para aço de 3/32", kilo 5$500.
100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 5$500.
100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5$000.
20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 3$000.
1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 3 por 110$000.
2 maçaricos de alta pressão para solda com collecção de bicos de 3 a 1 um 450$000.
1 maçarico de cortar até 0,12, por 350$000.
2 receptaculos para acetyleno até 2 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
3 receptaculos para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos um 800$000.
215 kilos de solda de ferro fundido de 1/16", kilo 4$000.
25 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4$000.
315 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4$000.
140 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4$000.
45 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4$000.

115 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 3$000.
110 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 3$000.
18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25$000.
175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 3$000.
150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 3$000.
25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 3$000.
50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 3$000.
50 kilos de solda de ferro de aço de 3/16", kilo 3$000.
2 valvulas de reducção para oxygenio, uma 320$00.
2 valvulas de reducção para acetyleno, uma 250$000.
1 maçarico para soldar n. 1, por 10$000.
1 maçarico para soldar n. 3, por 106$000.
1 maçarico para soldar n. 5, por 145$000.
5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrtus», kilo 20$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30$000.
1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento á realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTO MOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos :

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP :

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas ;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mecanicamente e protegidas da poeira ;

O carburador deve ser do typo «Délahyè» ;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz ;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar ;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4% ;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor ;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras ;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan» ;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor ;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro ;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros ;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio ;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0l,12 por kilometro ;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio ;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada ;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente ;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios :

Um par de lanternas ;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro ;
Um pharol de grande alcance ;
Uma caixa completa de ferramentas ;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão outrosim, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Bacellar de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 1ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação marinha, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 1ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.000 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
573 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 18.
762 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 20.
375 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 22.
37 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 24.
100 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1$100.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
63 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/8".
37 kilos de 1".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4"× ×1/4", maximo do kilo, 1$500.
250 kilos de aço em barra commum, 5"× ×1/2", maximo do kilo, 2$800.
50 kilos de 4" × 1", maximo do kilo, 2$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8$000.

Aço de alta velocidade para temperar a ar «Krâlle»:

14 kilos de 1/2"×1/2".
20 kilos de 5/8"×5/8".
30 kilos de 3/4"×3/4".
61 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
83 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
40 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3/4".
20 kilos de 1 1/2"×1".
83 kilos de 1 3/4"×1".
200 kilos de 2"×1 1/4".
250 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12$000.

Aço Poldi EZA redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
33 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
475 kilos de 14 pés×4 pés×5/16".
195 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".

Preço médio, maximo de kilo, 1$800.

Aço «Poldi EZH», redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
20 kilos de 2".
41 kilos de 2 1/2".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1"×1/2".
26 kilos de 1 1/4×5/8".
40 kilos de 1 1/2×3/4".
23 kilos de 1 3/4"×3/4".
28 kilos de 1 3/4×1".
33 kilos de 2"×1".
41 kilos de 2"×1 1/4".
70 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 20$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1"×1/2".
40 kilos de 1 1/2"×3/4".
35 kilos de 2"×1".
53 kilos de 2"×1 1/2".
111 kilos de 3"×1 1/2".
100 kilos de 4"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 7/8"×5/8".
50 kilos de 1"×7/8".
50 kilos de 1"×5/8".
50 kilos de 1"×1/8".
50 kilos de 2"×1/4".
33 kilos de 2"×1".
33 kilos de 1/4"×5/8".
38 kilos de 1"×5/8".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra para mola:

1.641 kilos de 3"×3/8".
1.020 kilos de 3"×1/2".
2.458 kilos de 3 1/2"×3/8".
16 kilos de 2 1/2×5/16".
291 kilos de 2"×1/4".
395 kilos de 2 1/2"×3/8".
262 kilos de 2 1/2"×1/2".
72 kilos de 3"×1/16".
158 kilos de 2"×3/8".
41 kilos de 3"×3/8".
66 kilos de 3"×7/16".
150 kilos de 1"×5/8".
150 kilos de 1 1/4"×5/8".
150 kilos de 2"×1/16.
150 kilos de 2"×1".
200 kilos de 3"×5/16".
200 kilos de 3 1/4"×1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 2$500.

Aço em barra commum:

740 kilos de 3"×3/8".
840 kilos de 3"×1/2".
4.150 kilos de 3 1/2"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×5/16".
500 kilos de 4 1/2"×3/8".
250 kilos de 1"×3/8.
100 kilos de 3/4"×1/16".
100 kilos de 1"×1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2$500.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".
105 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/8".
182 kilos de 5/16".
50 kilos de 2 7/8".
150 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8.
100 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$000.

Aço redondo para ferramenta, para temperar a oleo «Pytho»:

119 kilos de 3/4".
12 kilos de 1/2".
542 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
292 kilos de 2".
329 kilos de 2 1/2".
425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 4$500.

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8"×1/2".
20 kilos de 1"×3/4".
15 kilos de 3/4"×1/2".
17 kilos de 1 1/4"×5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 20$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4".
40 kilos de 1/4".
37 kilos de 1/2".
37 kilos de 5/8".
37 kilos de 7/8".
37 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 3/4".
75 kilos de 2".
75 kilos de 2 1/2".
75 kilos de 3".
75 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Ferro em barra BB:
4.000 kilos de 4"×1/2".
10.000 kilos de 4"×1 1/2".
750 kilos de 1 1/2"×3/8".
2.500 kilos de 1 1/2×3/8".
4.000 kilos de 5"×1".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
250 kilos de 8"×3".
750 kilos de 1 3/4×5/16".
500 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
1.000 kilos de 3/4"×3/8".
200 kilos de 6"×3/4".
500 kilos de 3"×3/8".
30 kilos de 1 1/4"×5/16".
500 kilos de 2 1/4"×3/4".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
150 kilos de 3/8"×3/16".
1.950 kilos de 1 1/2"×1/4".
2.500 kilos de 2"×3/8".
7.500 kilos de 7"×3/8".
2.462 kilos de 7"×1/2".
1.200 kilos de 6"×1/2".
1.450 kilos de 6"×3/8".
500 kilos de 2 1/4"×1/3".
257 kilos de 7/8"×3/16".
757 kilos de 3/4"×3/16".
500 kilos de 3/4"×1/8".
512 kilos de 1 1/2"×1".
2.387 kilos de 2"×5/8".
1.218 kilos de 3 1/2"×1 1/8".
4.750 kilos de 4"×1 3/4".
2.737 kilos de 6"×1/2".
3.731 kilos de 6"×2".
720 kilos de 12"×1".
907 kilos de 12"×1 1/4".
1.140 kilos de 12"×1 1/2".
607 kilos de 16"×1 1/2".
2.500 kilos de 8"×1/2".
5.000 kilos de 2 1/2"×5/8".
5.000 kilos de 4"×2".
1.500 kilos de 3 1/2×1".
2.000 kilos de 3"×1".
2.400 kilos de 3"×3/4".
215 kilos de 3/4"×1/4".
3.000 kilos de 2 1/2"×[illegible] entre ella e
600 kilos de 2"[illegible] propostas
500 kilos [illegible] superiores a
4.000 [illegible]
[illegible]×3/4".
48 propostas de 3"×1/4".
selladas, de [illegible] kilos de 2"×1/2".
sito das [illegible] 500 kilos de 5"×1/2".
ques: 1.500 kilos de 2 1/2"×3/8".
2.500 kilos de 6"×7/8".
1.000 kilos de 2"×1/4".
175 kilos de 3/4"×3/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×3/4".
550 kilos de 7"×[illegible].
4.500 kilos de 5"×5/8".
100 kilos de 5"×3/4".
350 kilos de 4 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 7"×7/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
3.235 kilos de 4"×1".
2.000 kilos de 6"×[illegible]/8".
3.000 kilos de 4"×3/4".
325 kilos de 1"×3/8".
3.000 kilos de 6"×3/4".
1.075 kilos de 7/8"×1/8".
37 kilos de 1"×1/8".
125 kilos de 1"×1/2".
157 kilos de 1 1/4"×3/8".
125 kilos de 1 1/4"×1/4".
75 kilos de 1 1/4"×3/4".
712 kilos de 1 3/4"×1/4".
2.350 kilos de 7"×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$3000

Ferro em vergalhão redondo BB:
900 kilos de 4".
1.227 kilos de 4 1/2".
1.090 kilos de 3".
50 kilos de 3/16".
870 kilos de 1/4".
1.210 kilos de 3/8".
7.500 kilos de 1/2".
7.500 kilos de 1".
10.000 kilos de 1 1/8".
7.500 kilos de 1 1/4".
10.000 kilos de 1 1/2".
14.945 kilos de 1 3/4".
7.500 kilos de 1 3/8".
4.500 kilos de 1 5/8".
3.500 kilos de 1 7/8".
5.000 kilos de 2".
625 kilos de 3".
400 kilos de 3 1/2".
7.500 kilos de 5/8".
10.000 kilos de 3/4".
10.000 kilos de 7/8".
30 kiles de 1/8".
100 kilos de 3/16".
455 kilos de 5/16".
920 kilos de 2 1/2".
287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$300

Ferro quadrado Sowmoor:
2.000 kilos de 5".
2.000 kilos de 6".
125 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 5/8".
3.000 kilos de 4 1/2".
1.500 kilos de 7".
16 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
33 kilos de 3/4".
41 kilos de 7/8".
50 kilos de 1".
66 kilos de 1 1/8".
125 kilos de 1 1/2".
166 kilos de 2".
83 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 1/2".
1.000 kilos de 3 1/2".
1.333 kilos de 4".
1.241 kilos de 5 1/2".
83 kilos de 1 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado [illegible]
[illegible] (execução do edital de [illegible]
[illegible] BB:
56 kilos de 1 1/2".
338 kilos de 2".
395 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 2 3/4".
20 kilos de 1/4".
250 kilos de 3 1/2".
1.098 kilos de 4".
1.263 kilos de 5".
200 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
375 kilos de 4 1/2".
1.125 kilos de 3".
Preço médio, maximo do kilo, 1$300

Ferro lowmoor em cantoneira:
250 kilos de 6"×6"×1/2".
250 kilos de 6"×6"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
120 kilos de 1"×1"×1/4".
250 kilos de 1 3/8"×1 3/8"×1/4".
100 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×4"×3/8".
250 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×3/8".
250 kilos de 5"×3"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×1/2".
250 kilos de 5 1/2"×5 1/2"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4×1/2".
250 kilos de 2"×2"×1/2".
250 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×1/2".
95 kilos de 1"×1"×3/16".
120 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
130 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
160 kilos de 2"×2"×3/16".
190 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
170 kilos de 2"×2"×1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 3$100.

Ferro em chapa Sowmoor:
720 kilos de 8 pés×3 pés×5/16".
1.120 kilos de 10 pés×4 pés×1/8".
650 kilos de 12 pés×5 pés×3/16".
225 kilos de 12 pés×5 pés×1/4".
143 kilos de 10 pés×4 pés×3/8".
333 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
333 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
600 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
333 kilos de 10 pés×5 pés×6/8".
1.416 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
1.333 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
250 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
792 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
320 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
1.120 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
1.026 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
300 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
620 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
836 kilos de 8 pés×3 pés×1/2".
713 kilos de 8 pés×3 pés×3/8".
Preço médio, maximo do kilo:

Chapas lavradas de ferro:
1.400 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.500 kilos de 5 pés×10 pés×3/8".
950 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
575 kilos de 8 pés×4 pés×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Ferro em chapa BB:
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/8".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 8 pés×6 pés×[illegible]/4".
70 kilos de 8 pés×6 pés×1/32".
200 kilos de 8 pés×6 pés×1/16".
500 kilos de 15 pés×5 pés×3/16".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×5/16".
1.000 kilos de 20 pés×5 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
1.052 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
4.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/32".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×[illegible]/16".
9.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
2.500 [illegible]
[illegible] kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.000 kilos de 8 pés×6 pés×3/16".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
420 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
2.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
7.500 kilos de 12 pés×5 pés×3/16".
4.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 3/16".
2.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 1/8".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 1/2".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 3/8".
750 kilos de 8 pés × 3 pés × 5/16".
Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Ferro em meia canna:
10 kilos de 3/4" × 1/4".
15 kilos de 1" × 3/8".
30 de 1/4" × 1/2".
75 kilos de 1/2" × [illegible]/4".
Preço médio, maximo do kilo, 3$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo T:
250 kilos de 5" × 3" × 3/8".
500 kilos de 4" × 2" × 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro BB em cantoneira T:
100 kilos de 2" × 1 1/2" × 3/8".
590 kilos de 3" × 3" × 3/8".
140 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000:

Ferro redondo sueco:
820 kilos de 1/8".
820 de kilos de 1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:
153 kilos de 3" × 3" × 3/8".
500 kilos de 2 1/4" × 2 1/4" × 5/16".
510 kilos de 2 1/2" × 2 1/2 × 1/[illegible].
380 kilos de 2" × 2" × 1/4".
360 kilos de 1 3/4" × 1 3/4 × 1/4".
333 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4".
283 kilos de 1 1/4 × 1 1/4" × 3/16".
200 kilos de 1"×1×3/16".
13 kilos de 1"×4"×[illegible]/8".
20 kilos de 2"×2"×3/16".

400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
500 kilos de 4"×3"×1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira U:

6.036 kilos de 8"×3"×1/2".
1.400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
1.200 kilos de 4"×2 1/2"×1/4".
1.133 kilos de 9"×3"×5/8".
Preço médio, maximo do kilo 2$370.

Ferro em cantoneira L, lowmoor.

310 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
202 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
165 kilos de 2"×2"×3/16".
166 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/2".
33 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
100 kilos de 2 1/2"×2"×3/8".
17 kilos de 2"×2"×5/16".
780 kilos de 1"×1"×3/16".
240 kilos de 2"×2"×3/8".
480 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
700 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
1.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"1/4".
1.091 kilos de 3"×2"×1/4".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2" 5/16".
1.800 kilos de 3"×3"×1/2".
240 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 1"×1"×1/2".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/2"×1 1/2×3/16".
70 kilos de 3"×3"×1/8".
1.500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
700 kilos de 3" × 3" × 5/8".
600 kilos de 3" × 3" × 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro Lowmoor redondo:

206 kilos de 1/4".
253 kilos de 3/8".
300 kilos de 1 1/8".
933 kilos de 1 1/8".
1.000 kilos de 1 1/2".
931 kilos de 1 7/8".
1.100 kilos de 3".
333 kilos de 4".
420 kilos de 4 1/2".
650 kilos de 4 1/2".
666 kilos de 5".
833 kilos de 6".
450 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 6 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira L:

150 kilos de 3 1/2" × 3 1/2" × 1/2".
50 kilos de 1" × 1" × 1/4".
50 kilos de 2" × 2" × 3/8".
200 kilos de 1" × 1" × 3/16".
300 kilos de 1" × 1" × 1/8".
Preço médio, maximo do kilo, 1$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço molle:

773 kilos de 1".
2.012 kilos de 1 1/4".
1.100 kilos de 1 3/4".
250 kilos de 2 1/2".
125 kilos de 1/16".
25 kilos de 1/8".
800 kilos de 1 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado secco:

12 kilos de 1 1/2".
42 kilos de 1 3/8".
42 kilos de 1 3/4".
150 kilos de 2".
450 kilos de 2 1/2".
140 kilos de 5".
400 kilos de 3 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa laminado:

480 chapas de 8 pés × 4 pés × 1/4".
620 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
600 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
400 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

250 kilos de cantoneira Z de 3" × 3" × 3/8", maximo do kilo, 3$700.

Para a 5ª divisão:

210 da 1ª R. do Centro:
88 chapas de ferro patente de 2m,70 × 0m,98 × 1/4", maximo do kilo, 1$300.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (3

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:

25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão 45$000.
25 gallões de tinta For Farcing Car Paint, gallão 45$000.
100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão 38$000.
150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão 55$000.
100 gallões de tinta «Rattan», para palhinha, gallão 48$000.
100 gallões de tinta Ri-floor Standard A, gallão 55$000.
200 gallões de tinta Ri-floor Standard B, gallão 38$000.
50 gallões de tinta Froniche Fining Paint, gallão 45$000.
50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão 60$000.
50 gallões de tinta Railway Lining, gallão 55$000.
337 gallões de taxite, gallão 28$000.
22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo 9$000.
750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 4$500.
500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo 8$000.
150 kilos de tinta Grenings Standard Seal Paint, kilo 12$000.
150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo 12$000.
250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo 9$000.
100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo 6$000.
100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8$500.
10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8$500.
25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo 12$000.
50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4$500.
200 kilos de terra de Sienne, crúa e queimada, partes iguaes, kilo 1$500.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega

na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação [illegible] estabelecidas, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas:

4.000 metros de 0,m30 de largura, metro, $ 3.30.
1.500 metros de 0,m96 de largura, metro, $ 3.80.
1.500 metros de 1,m00 de largura, metro, $ 4.50.
4.000 metros de 1,m95 de largura, metro, $ 6.30.
2.100 metros de 2,m00 de largura, metro, $ 9.50.
200 metros de 0,m92 de largura, metro, $ 3.80.
1.000 metros de 1,m80 de largura, metro, $ 6.00.

Correia balata, Dick's, Lincoln, Calderon ou Primax:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2—10—0.
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—8—3.
150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0—10—2.
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—[illegible] de 1".
190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro [illegible]
60 metros de 12" com 6 dobras, metro [illegible]
80 metros de 14" com 6 dobras [illegible]
100 metros de 2 3/4" com 3 [illegible]
50 metros de 9" com [illegible] metro, £ 3—16—0.
50 metros de 10" com [illegible] dobras, metro, £ 0—16—0.
40 metros de 7" 3/4" dobras, metro, £ 2—0—0.
22 metros de 7" com 5 dobras, metro, £ 3—5—0.
50 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1—16—0.
400 kilos de 13" com 6 dobras, metro, £ 3—8—0.
350 metros de 2 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0—14—0.
50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—6—6.
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro £ 0—9—5.
60 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1—17—0.
300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—2—0.
100 metros de 9" com 6 dobras, metro £ 2—5—0.
20 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro £ 2—3—0.
200 metros de 1" com 3 dobras, metro £ 0—5—2.
610 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—8—3.
900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0—10—2.
1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0—16—0.
900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—14—5.
900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—18—9.
350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 1—0—0.
260 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro, £ 1—1—0.
200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0—17—6.
90 metros de 3" 1/2" com 4 dobras, metro £ 0—19—6.
300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1—4—0.
110 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1—6—0.
150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0—5—1.
250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0—17—0.
80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1—13—0.
100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1—17—0.
600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1—6—0.
400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—8—0.
300 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1—10—0.
100 metros de 7" com 3 dobras, metro £ 1—12—0.

Os preços marcados são os minimos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lona e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da Estrada todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 1ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras rectas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma $ 35.00.
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 48.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
47 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.
50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma $ 2.00.
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 32.00.
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
263 luvas de ferro preto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 31.480, um $ 28.00.
275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.14.
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.18.
3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.10.
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma $ 0.10.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma $ 0.18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula; uma $ 1.07.
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ 0.27.
25 braçadeiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.20.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.40.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.05.
10 molas espiraes n. 20.105 para triplice valvula, uma $ 0.15.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.15.
25 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.05.
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 8.00.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um $ 3.75.
250 pinos de freio de 3"×3/4", um $ 3.75.
15 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
20 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio do typo VM, um $ 3.50.
100 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um $ 2.75.
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.210, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 1.876, para cylindro do 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.28.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma $ 0,15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma $ 1.20.
250 juncções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
250 juncções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
80 juncções para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
100 juncções para encanamento de 1/2", uma $ 0.50.
100 juncções para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
52 juncções de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.60.
50 juntas de borracha F. 14, uma. $ 1.80.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
160 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.80.
110 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20.
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
25 juntas de cobre n. 1.929, uma, $ 1.60.
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplico valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51496, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, $ 29.00.
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um, $ 9.50.
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffai, $ 64.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
6 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
6 cylindros de 10", para tender, um, $ 45.00.
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 55.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 45.00.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 11745, um, $ 64.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24352, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma, $ 0.45.
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo $ 0.50.
250 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.80.
150 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
300 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.20.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, $ 0.30.
50 torneiras de descarga n. 2.446, uma, $ 2.00.
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 24.135, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 4.50.
25 torneiros de ferro fundido, angulares n. 9, pag. 88, uma, $ 4.50.

27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, $ 65.00.
56 triplices valvulas n. 1.790, uma, $ 48.00.
6 triplices valvulas n. 4.213, uma, $ 40.00.
2 triplices valvulas n. 16.945, uma, $ 310.00.
10 torneiras n. 22.418, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 22.412, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 14.191, uma, $ 3.60.
10 torneiras n. 14.193, uma, $ 3.00.
2 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.50.
2 torneiras n. 11.928, uma, $ 1.50.
1 tampas para cylindro do freio n. 14.635, uma, $ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos e manoeiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, prévia e definitivamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil em 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS DE FURAR A AR COMPRIMIDO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido typos «Thor» e «Little David»

Thor, typo I:

2 peças n. 31 Connecting rod nuts, uma	$ 1.50
2 peças n. 38 Connecting rod & Block, uma	$ 5.50
2 peças n. 46 Excentric & Driver, uma	$ 8.00

Thor, typo O:

2 peças n. 89 Live air handle completo, uma	$ 48.00

Thor, typo W:

2 peças n. 18 Shifter for compound gear, uma	$ 0.90
2 peças n. 43 Counterweight & Plate, uma	$ 2.50
2 peças n. 47 Excentric strap, uma	$ 8.90
2 peças n. 74 Fillister head gear case screw, uma	$ 0.10
2 peças n. 82 Toggle Wrenches, uma	$ 7.20
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma	$ 10.50
2 peças Chamber cover screws, uma	$ 0.60

Thor, typo 8:

2 peças n. 60 B. Live air handle valve spring, uma	$ 1.60
2 peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma	$ 5.40
2 peças n. 205 Pistons, uma	$ 7.90
2 peças n. 206 Pistons rings, uma	$ 2.20
2 peças n. 207 Piston rod & crosshead, uma	$ 17.50
2 peças n. 208 Crosshead pins, uma	$ 2.20
2 peças n. 209 Piston rod bushings, uma	$ 2.90
2 peças n. 211 Connecting rod cap & hings pin, uma	$ 25.00
2 peças n. 213 Connecting rod stud, uma	$ 1.20
2 peças n. 214 Connecting rod nuts, uma	$ 1.20
2 peças n. 216 Main crank w/counter weight 38 Thor gear, uma	$ 78.00
2 peças n. 223 Excentric straps, cap & hings pin, uma	$ 18.50
1 peça n. 231 Valve bushing right, uma	$ 6.50
1 peça n. 232 Valve bushing left, uma	$ 6.50
2 peças n. 237 Ratchet lever upper, uma	$ 29.50
2 peças n. 238 Ratchet lever lower, uma	$ 29.50
2 peças n. 241 Feed screws, uma	$ 18.00
2 peças n. 242 Upper ball race, uma	$ 19.50
2 peças n. 248 Lower spindle bushings, uma	$ 11.20
2 peças 3/16" Balls, uma	$ 0.40
2 peças 1/4" Balls steel, uma	$ 0.40
2 peças 5/16" Balls, uma	$ 0.40
2 peças n. 5 H 95 Rivet sets springs, uma	$ 8.00

Thor, typo E:

2 peças n. 22 Piston, uma	$ 8.00
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma	$ 4.80
2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma	$ 11.50
2 peças n. 26 Toggle & nuts inside, uma	$ 10.50
2 peças n. 28 B. Crank with counterweights, uma	$ 15.00
2 peças n. 30 Excentric & driver, uma	$ 12.00
2 peças n. 32 Excentric & Strapo, uma	$ 32.00
2 peças n. 76 Fillister head case screw, uma	$ 0.60
2 peças n. 88 Chamber caver screws, uma	$ 0.60
2 peças n. 89 Live air handle complete, uma	$ 35.50
2 peças n. 89 Live air handle complete corner Drill type, uma	$ 35.50

Thor, typo G:

2 peças n. 28 B. Cranks w/counter weights, uma	$ 31.00
2 peças n. 32 Excentric straps, uma	$ 26.00
1 peça n. 30 Excentric & driver, uma	$ 9.00
2 peças n. 76 Fillister head Case screw for gear case, uma	$ 0.50
2 peças n. 77 Chamber cover screws, uma	$ 0.50

Thor, typo H:

2 peças n. 13 A 132 Centre plates & bushings, uma	$ 18.00
2 peças n. 32 Piston with stop pins, uma	$ 6.50
2 peças n. 74 Connecting rod nuts, uma	$ 1.50
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma	$ 4.60
2 peças n. 25 Out side toggle & nuts, uma	$ 8.50
2 peças n. 26 Inside toggle & nuts, uma	$ 8.50
2 peças n. 32 Excentric straps, uma	$ 13.00
2 peças n. 36 Valve stud lever, uma	$ 2.80
2 peças n. 45 Upper cap bustrings, uma	$ 2.80
2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma	$ 6.50
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma	$ 8.50
2 peças n. 117 Jamer cone, uma	$ 5.00
2 peças n. 118 Outer cone, uma	$ 6.30
2 peças n. 128 Stuffing boxes, uma	$ 3.50
2 peças n. 131 Cranck, uma	$ 35.00

Little David n. 2:

1 peça n. 16 Crankshft, uma	$ 42.00
1 peça n. 23 Connecting rod out side, uma	$ 8.50
2 peças n. 25 Connecting rod inside, uma	$ 8.50
1 peça n. 35 Throuttle handle complete, uma	$ 39.00
2 peças n. 4 Trust bearing ball cage, uma	$ 5.00
1 peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma	$ 5.50
2 peças n. 8 Spindle, uma	$ 15.00
2 peças n. 13 Spindle bustring, uma	$ 9.50

peças n. 9 Sindle gears, uma	$ 23.10
peças n. 14 Sets spindle packing, uma	$ 0.80
peças n. 2 Feed nut nº center, uma	$ 18.50
peças n. 114 Drill e pecting pin, uma	$ 2.50
2 peças n. 44 Gear case screw, uma	$ 0.50
2 peças n. 21 Piston, uma	$ 12.00
2 peças n. 15 Spindle rock nuts, uma	$ 12.50
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma	$ 1.80
2 peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma	$ 1.70
2 peças n. 37 Gear case, uma	$ 58.00
1 peça n. 33 Upper bearing, uma	$ 19.32
2 peças n. 22 Lower bearing, uma	$ 26.90
2 peças n. 36 Upper bearing cap., uma	$ 6.50
2 peças n. 10 Intermediate gear, uma	$ 12.80
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma	$ 2.80
2 peças n. 60 Socket wrench, uma	$ 7.50
2 peças n. 69 Open end wrenck, uma	$ 0.90
2 peças n. 171 Connecting rod sprug, uma	$ 2.50

Little David n. 33:

2 peças n. 111 Crankshafts completos, uma	$ 42.00
2 peças n. 111 Crankshafts simples, uma	$ 30.50
2 peças n. 41 Grip handles, uma	$ 12.00
2 ditas n. 51 Bit chucks, uma	$ 20.00
2 peças n. 31 Rotating valve caps, uma	$ 3.80
1 peça n. 56 Throttle handle complete, uma	$ 39.50
2 peças n. 3 Feed sereros, uma	$ 38.60
2 peças n. 4 Thrust bearing ball pace, uma	$ 3.80
2 peças n. 8 Spindles, uma	$ 35.90
2 peças n. 13 Spindle bushing, uma	$ 8.90
2 peças n. 9 Spindle gears, uma	$ 15.80
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma	$ 0.60
2 peças n. 114 Drill e pecting pins, uma	$ 1.20
2 peças n. 10 Intermediate gears, uma	$ 7.50
2 peças n. 44 Gear case sereros, uma	$ 10.60
2 peças n. 21 Pistons, uma	$ 7.80
2 peças n. 15 Spindle packing nuts, uma	$ 14.50
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma	$ 2.20
2 peças Toggle pliers, uma	$ 3.50
2 peças n. 69 Open and wrench, uma	$ 0.70
2 peças n. 112 Connecting rods, uma	$ 18.90
2 peças n. 152 Rollers, uma	$ 0.80
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma	$ 1.50
2 peças n. 28 Connecting rod spring washers, uma	$ 0.80
4 peça n. 37 Gear case, uma	$ 45.00
2 peças n. 22 Sower bearing, uma	$ 19.50
2 peças n. 36 Upper bearing caps, uma	$ 4.50
3 peças Fins of grease, uma	$ 25.00

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desto edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ESCRIPTORIO, EM 1920

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, na concurrencia publica n. 54, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de artigos de expediente e escriptorio, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de março de 1920.—*Benjamim Jacob*, intendente.

Concurrencia n. 54

Para o fornecimento de artigos de expediente e escriptorio, em 1920.

Aos tres dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da intendencia, no Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamim Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1 The Ault & Wiborg Brasil Company.
N. 2 Dias Garcia & Comp.
N. 3 Cardinale & Comp.
N. 4 Luiz Macedo.
N. 5 J. L. Costa & Comp.
N. 6 Arnaldo Braga & Comp.
N. 7 Villas Boas & Comp.

Total: Sete propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foram declarados idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o exame das mesmas para ser feito após a publicação, na integra, no *Diario Official*.

Em seguida foram examinados os envolucros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo então abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, e devidamente rubricadas, afim de serem publicadas, na integra, no *Diario Official*.

E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. — *Benjamin Jacob*. — Por procuração do The Ault & Wiborg Brasil Company, *Raul Moutinho Doria*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira*. — *Cardinale & Comp.* — Por procuração de Luiz Macedo, *Plinio Macedo Bellem*. — Por procuração do J. L. Costa & Comp., *Alberto Pereira dos Santos*. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., *Arlindo Pereira Braga*. — *Villas Boas & Comp.* — *Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão. Pontes — *H. C. Branco*, escrevente. Conforme — *Jose Antonio do Carmo*, escrevente. Visto, 3 de março de 1920.—*B Jacob*.

Proposta de The Ault & Wiborg Brasil Company, para fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a abertura do edital datado de 10 de fevereiro proximo passado, os seguintes artigos:

4ª Divisão

1.038 folhas de papel matta borrão de 120 libras, folha	20
498 pacotes de papel hygienico, americano, formato Aguia, um	150$00
21 resmas de 500 folhas de papel para embrulho de 1m,30×1m,00, uma	6$800

100 resmas de 500 folhas de papel almasso, marcado e pesando de 7 kilos, uma..... 16$500
60 caixas de 100 folhas de papel azul Derby, uma..... 9$000
7 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever de 8 1/2×14", caixa..... 8$000
12 caixas de pennas Mallat, n. 10, caixa..... 3$000
50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Berkshire» de 8 1/2×14", caixa..... 8$000
200 folhas-guias, pautadas, de 0m,22×0m,33 uma..... 1$500
10 fitas para machinas de escrever «Underwood» bi-color, n. 3, uma..... 3$000
24 fitas para machina de escrever Remington, azul, uma..... 3$000
400 lapis Faber, pretos, n. 1, um..... $131
132 lapis tinta para cópia, um..... $310
2.241 lapis pretos, n. 2, Faber, um..... $131
571 lapis pretos, n. 3, Faber..... $131
80 caixas de 100 pennas D. Leonard, n. 516, caixa..... 4$000

3ª Divisão

(Antiga Sexta Divisão)

2.000 lapis pretos com inscripção dourada L. Faber n. 2, um..... $131
200 folhas de papel matta borrão, branco grosso, de 120 libras, folha..... $200
48 resmas de 100 folhas de papel almasso, pautado, de 33 linhas, marcado, 6 kilos, resma..... 17$000
30 caixas de pennas D. Leonardt, n. 316 E. F., caixa 4$000
10 kilos de tinta encarnada para impressão, Ch. Lorilleux, kilo..... 6$000
20 kilos de tinta verde para impressão, Ch. Lorilleux, kilo..... 5$000
20 kilos de tinta amarella para impressão, Ch. Lorilleux, kilo..... 5$000
20 kilos de tinta branca para impressão, Ch. Lorilleux, kilo..... 5$500
10 kilos de tinta azul para impressão, Ch. Lorilleux, kilo..... 11$000
10 kilos de tinta roxa para impressão Ch. Lorilleux, kilo 15$000

Pagadoria

18 lapis de tinta Venus Hard (Copying) n. 162, um.... $100
1 caixa de 100 folhas de papel carbono, para machina de escrever, caixa..... 7$000
12 borrachas para machina de escrever (circulares), uma..... $250
48 talões de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote.. 18000
12 caixas de pennas «Mallat» n. 12, caixa..... 3$000

5ª Divisão

24 lapis pretos, n. 1, um..... $131
1.000 lapis pretos, n. 2, um..... $131
144 lapis pretos n. 3, um..... $131
400 lapis tinta, um..... $130
10 resmas de papel [illegible] folhas, resma..... $250
[illegible] contracto em cópia, resma..... 7$000
20 resmas de papel de 500 folhas, papel pardo cartão, para embrulho, de 0m,905×0m,60, resma..... 6$000
1.200 folhas de papel matta-borrão grosso, 120 libras, folha. $200
30 caixas de papel carbono, de 100 folhas azul e roxo, caixa..... 7$000
72 pacotes de papel hygienico, pacote..... 1$000
80 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10, caixa..... 3$000

O signatario submette-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—Por procuração da The Arctic & Wiborg Brasil Company, *Edmund Kubrusly*.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 48, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 10 de fevereiro, publicado no *Diario Official* propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

Quarta Divisão

198 pacotes de papel hygienico, americano, formato Aguia, um..... 1$120
67 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever 8 1/2×14", caixa..... 9$500
55 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa..... 3$250
203 caixas de penna Mallat n. 12, caixa..... 3$300
12 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo..... 7$200
82 cestas de vime para papeis, uma..... 3$100
10 fitas para machina Underwood bi-color n. 3, uma..... 3$700
12 fitas para machina Remington n. 5.484 de cópia bi-color, uma..... 3$700
36 vidros de gomma arabica liquida Sardinha, um.... 1$200
23 grosas de giz em lapis, grosa..... 3$330
24 lapis encarnados n. 8.835 A. W. Faber, um..... 1$800
14.200 grammas de lacre encarnado n. 8, nacional, kilo..... 5$000
20 kilos de lacre em pão, kilo..... 5$750
1 machina para calcular «Madas», uma..... 2:277$000
6 vidros de oleo para machina de escrever, um..... 1$000
300 litros de tinta azul preta Sardinha, um..... 2$310

Terceira Divisão (antiga Sexta)

80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo..... 7$200
36 vidros de 500 grammas de gomma arabica pulverizada, um..... 3$800
24 pacotes de 1.000 folhas, papel hygienico, pacote..... 1$120
120 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa..... 3$300
60 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro..... 2$310
120 vidros de 4 onças de tinta escarlate Sardinha, vidro..... $710

Thesouraria

24 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo..... 7$200
12 caixas de 100 pennas Mallat, ns. 10 e 12 (partes ignaes), caixa..... 3$300
24 pacotes de 1.000 folhas do papel hygienico, pacote..... 3$120

Pagadoria

12 litros de tinta preta Sardinha para escrever, litro..... 2$310
10 kilos de fio de algodão de cinco pernas, kilo..... 7$200
48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote..... 1$120
6 vidros de oleo para machina de escrever, vidro.... 1$000
12 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa..... 3$300
12 vidros de gomma arabica liquida Sardinha, vidro..... 1$200

Quinta Divisão

22 cestas de vime para papeis, uma..... 3$100
36 fitas para machina de escrever Underwood cópia azul e encarnada, fita..... 4$100
31 vidros de gomma arabica liquida, vidro..... 1$200
1 machina de calcular [illegible] «Madas», uma..... 2:277$000
15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa..... 11$500
30 caixas de 100 folhas de papel carbono azul e roxo, caixa..... 9$000
72 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas, pacote..... 1$120
81 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa..... 3$250
117 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa..... 3$300
1 prensa de ferro fundido de 0m,30×0m,40, uma... 230$000
150 litros de tinta preta Sardinha, litro..... 2[illegible]
50 litros de tinta violeta para cópia, litro..... 3$200

Este material é entregue na Intendencia.

Os proponentes declaram estar de completo accôrdo com as clausulas exaradas no referido edital.

Declaramos que o preço para as machinas de calcular «Madas» é de dous contos duzentos e setenta e sete mil réis.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira*.

Proposta de fornecimento de artigos de expediente e escriptorio em 1920 á Estrada de Ferro Central do Brasil que fazem Cardinale & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 54, de 25 de fevereiro de 1920.

Quantidade — Especie — Unidade — Preço

12 descanços de ferro para canetas, um..... $100
1 duplo decimetro de marfim, por..... 30$000
3 duplos decimetros de madeira, um..... 3$200
3 caixas de envelopes diplomatas para cartas, caixa. 5$300
2 caixas de envelopes para cartas, marcados «Gabinete Chefe do Tracção», caixa..... 5$700
6 exemplares de historia natural, elementos de chimica e physica de Lydia Soares, um..... 0$800

1.068 folhas de papel matta-borrão de 120 libras, folha. $230
24 resmas de 500 folhas de papel para embrulho, de 1m,30×0m,95, uma 55$000
166 resmas de 500 folhas de papel almasso, marcado e pautado de 7 kilos, uma 11$300
24 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa 4$700
1 resma de 500 folhas de papel quadriculado, de 0m,40×0m,25, resma 35$000
1 resma de 500 folhas de papel pautado, de 0m,30×0m,35, resma 63$000
36 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa 3$400
203 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa 3$850
3 caixas de 100 folhas de papel carbono, encarnado, caixa 12$000
2 resmas de 400 folhas de papel Hollande, com 33 linhas de 0,225×0,325, resma 27$800
1.250 parcevejos de aço Pineus, n. 2, milheiro 20$000
48 almofadas de camurça para carimbo, de 0m,12×0m,0), uma 3$000
2 apagadores para quadro negro, um 5$500
6 apanollos de brochar, com alicate, (alicate), um 13$500
4 almofadas para carimbo, de 0m,12×0m,16, uma 3$400
73 kilos de alfinetes de latão, nacional, em caixas de 100 grammas, kilo 15$700
53 bivards de madeira, de 0m,07×0m,14, um 8$700
12 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo 8$700
100 caixas de 72 colchetes de «Binders», de latão, (sortidos), caixa 1$100
68 block-notes pautados, de 0m,14×0m,22, um 1$300
60 block notes pautados, de 0m,11×0m,33, um 1$450
200 block-notes pautados, de 0m,22×0m,33, um 1$550
13, block-notes, de 0m,12×0m,33, um 1$100
40 borrachas com escova para machina de escrever, uma $350
466 cadernetas com capa de panno, em 1/4, uma 1$900
82 cestas de vime para papeis, uma 2$700
20 cadernetas em branco, de 0m,21×0m,16, capa de panno, uma 1$300
41 copiadores de 500 folhas, de 0m,22 por 0m,40, um. 12$000
6 copiadores de 500 folhas, de 0m,31×0m,39, um. 10$700
6 caixas de 72 colchetes, pequenos, caixa 500
1 carimbo de borracha com dizeres: Visto — Chefe do 9º Deposito, um 2$800
1 carimbo de borracha com dizeres: Estrada de Ferro Central do Brasil, um 3$800
1 carimbo de borracha com dizeres: Ao Sr. Dr. Subchefe de Tracção — 3ª secção de....19..., um 15$500
10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,35×0,40, um 12$000
13 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,35×0,45, um 15$000
14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,35×0,50, um 14$000
22 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,40×0,45, um 19$700
14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,40×0,55, um 14$500
18 copiadores de 500 folhas, de 0,40×0m,31, um 22$000
39 copiadores de 500 folhas, de 0,40×0,28, com indice, um 14$700
40 canetas E. Pencil n. 1, uma $240
247 canetas E. Pencil n. 2, uma $300
196 canetas E. Pencil n. 3, uma $300
110 caixas de 72 colchetes para papel (Binders), caixa $880
1.741 cadernetas em 8º para machinistas, uma 20 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,40×0,25, um 12$700
6 copiadores de 500 folhas de 0,40×0,36, um $400
72 canetas de madeira E. Concil n. 4, uma $300
72 canetas de madeira n. 7.010, Faber, uma $300
39 cadernetas de algibeira, pautadas, com lapis-tinta, uma 2$200
137 cadernetas pautadas de 0,16×0,23, com 100 folhas, capa de panno, uma 2$150
340 cadernetas em branco, com 100 folhas, de 0,16×0,23, uma 2$150
36 copiadores com indice, de 200 folhas, de 0,22×0,30, um 8$400
10 carimbos de metal com data mutavel, um 3$500
13 canivetes com tres folhas, Rodgers, um 2$400
10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,28×0,35, um 10$500
30 borrachas miolo de pão, tamanho maior, Margoth, uma 1$500
10 fitas para machinas de escrever Underwood, bicolor, n. 3, uma 4$200
3 fitas para machina de escrever, pretas, de cópia, uma 3$600
50 fitas para machinas de escrever, sem cópia, n. 2, uma 3$600
12 fitas para machinas de escrever Remington, n. 5.184, de cópia, bicolor, uma 3$000
22 furadores de aço com cabo de madeira, um 1$600
4 kilos de fio de linho de côres (barbante fino), kilo 8$700
24 fitas para machinas de escrever Remington, azul, uma 3$700
36 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, um 1$350
4 esphera (globo terrestre), uma 30$000
12 godets de porcellana, diametro 0m,075, um 1$200
6 esquadros de madeira, grandes, um 1$400
2 esquadros de madeira, pequenos, um 2$700
2 escovas para machinas de escrever, uma 1$300
6 escalas de aço de 0m,50, Steel Ruler, uma 2$600
42 lapis tinta, azul, um $600
408 lapis Faber, pretos, n. 1, um $170
72 lapis graphite n. IIIII, um $500
132 lapis tinta para cópia, um $350
603 lapis de borracha, de dous usos, Faber, um 1$500
2.341 lapis pretos n. 2, Faber, um $170
571 lapis pretos n. 3, Faber, um $170
14.200 grammas de lacre encarnado, nacional, n. 8, kilo. 6$800
20 kilos de lacre em páo, kilo 1$300
17 livros indices, com 100 folhas, de 0,m22×0,m33, capa de panno, um 3$700
71 livros em branco, de 200 folhas, de 0,m37×0,m50, capa de panno, um 20$000
74 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0,m17×0,m34, um 8$400
30 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0,m34×0,m34, um 12$700
638 livros de 0,m22×0,m33, capa de panno, com 200 folhas, um 2$700
832 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0,m22×0,m33, um 2$500
36 livros de leitura preparatoria de Francisco Vianna, um 2$300
4 molhadores automaticos, com pincel, um 14$000
30 molhadores de louça com esponja de borracha, um 1$900
3 molhadores rotativos de crystal para estampilha, um 5$700
1 mappa da America, um 30$000
1 mappa do Brasil, um 30$000
1 machina de numerar, americana, uma 90$000
2 pinceis para copiador, um 3$000
6 vidros de naukin liquido, um 2$400
6 vidros de oleo para machina de escrever, um 3$000
5 copiadores de 500 folhas de papel japonez, de 0m,25×0m,35, com indice, um 15$000
10 copiadores de 500 folhas de papel, de 0m,25×0m,40, sem indice, um 13$700
12 pastas de 0m,22×0m,33 (Spring Folio), uma 8$700
2 pastas Perry & C. n. 9, de 12"×9" (Spring Folio), uma 7$800
80 caixas de 100 pennas D. Leonardi, n. 510, caixa 8$000
30 pastas de madeira, com pegadeira de metal, de 0m,22×0m,25 uma 4$700
30 pastas de oleado, n. 465, de 0m,30×0m,36 uma 5$400
12 pegadeiras de metal para papeis, uma 3$700
2 pastas de marroquim, com folle, 2 cuvres, de 0m,32×0m,48 uma 80$000
3 pastas imitação F. Scannecken n. 444, uma 12$700
4 resmas de papel quadriculado, resmas de 100 folhas, de 0m,45×0m,08, resma 60$000
7 pesos de vidro de 500 grammas, um 4$500
77 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado, liso, de sete kilos, resma 11$400
6 reguas de madeira para esquadro (desenho pequeno), uma 6$700
96 raspadeiras Rodger's cabo de osso, uma 3$700
95 rezoas de borracha Faber, de 0m,50, uma 3$300
80 tinteiros de crystal, de 0m,065, com tampo, um 4$800
300 litros de tinta azul preta, Sardinha, para escrever, um 2$970
200 vidros de quatro onças de tinta escarlate, Stephens, um 1$500
4 tympanos para mesa, um 8$700

3ª divisão (antiga 6ª divisão)

10 kilos de alfinetes em pacotes de 100 grammas, pacote 1$370
2 alicates para ilhós, um 14$700
24 almofadas de camurça, para carimbo, de 0m,12×0m,16, uma 3$100

18 almofadas de camurça, para carimbo, de 0m,16 × 0m,24, uma ... 5$700
24 [illegible] de madeira, de 0m,07 × 0m,14, um ... 1$100
[illegible] de livros de 400 folhas pautadas, de 0m,16 × 0m,22, 1/2 encadernação, uma ... 1$400
48 canetas E. Pencil, n. 1, uma ... $240
48 canetas E. Pencil, n. 2, uma ... $250
48 canetas E. Pencil, n. 3, uma ... $250
2 carimbos de metal (machina), data mudavel, um ... 18$000
6 cestas de vime, de 0m,60 × 0m,40 × 0m,35, uma ... 27$000
3 componedores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goebel, composição simples, um ... 945$000
3 componedores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goebel, composição de ida e volta, um ... 945$000
12 contadores de papel japonez, de 500 folhas, de 0m,25 × 0m,35, sem indice, um ... 15$500
80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo ... 8$500
12 furadores de aço com cabo de buxo, para papel, um ... 1$800
36 vidros de gomma arabica de 500 grammas, pulverizada, um ... 7$300
1.200 lapis pretos com inscripção dourada, E. Faber, n. 2, um ... $170
100 livros em branco de 400 folhas pautadas, de 0m,22 × 0m,33, 1/2 encadernação, um ... 2$800
24 molhadores de porcellana, com esponja, de 0m,07, um ... 3$000
8.000 folhas de papel mata-borrão, branco, grosso, 120 libras, folha ... $210
48 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, de 33 linhas, marcado, 6 kilos, resma ... 11$500
10 resmas de 400 1/2 folhas de papel [illegible], de 0m,22 × 0m,33, resma ... 9$500
12 resmas de papel pardo cartão, de 0m,9 × 1m,30, resma ... 60$000
6 resmas de 400 folhas de papel quadriculado, de 0m,32 × 0m,48, resma ... 35$000
24 caixas de 400 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F., caixa ... 4$800
24 caixas de 400 pennas D. Leonardt, n. 516 [illegible], caixa ... 5$300
36 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516, alum., caixa ... 4$800
24 caixas de penna Mallat, n. 12, caixa ... 4$000
24 [illegible] de vidro de 100 grammas para papéis, um ... 4$000
48 tinteiros de vidro com tampa de metal, de 0m,050, um ... 4$200
60 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro ... 2$900
120 vidros de quatro onças de tinta escarlate para escrever, Sardinha, vidro ... [illegible]
10 kilos de tinta encarnada para impressão, [illegible] rellos, kilo ... [illegible]
20 kilos de tinta verde para [illegible] ... [illegible]
10 [illegible] n. 3, um ... [illegible]
100 lapis tinta, um ... 25$000
10 resmas de papel [illegible] impressão. Ch. Lorilleux, [illegible] ... 15$000
[illegible] de tinta aquarella para impressão. Ch. Lorilleux, kilo ... 14$000
10 kilos de tinta azul para impressão. Ch. Lorilleux, kilo ... 14$500

Thesouraria

12 cadernetas de 100 folhas, pautadas, de 0m,16 × 0m,23, capa de panno, uma ... 1$500
[illegible] de 72 colchetes para papel, caixa ... [illegible]
12 canetas Faber [illegible] & Comp., n. 2, uma ... $250
6 [illegible] de borracha, uma ... 3$000
2 [illegible] de fio de algodão de 10 pernas, kilo ... 8$700
6 fitas para machina de escrever Underwood, uma ... 3$600
6 fitas para machina de escrever Oliver, uma ... 3$600
1 [illegible] de [illegible] encarnado, kilo ... [illegible]
12 lapis pretos, Faber, n. 1, inscripção dourada, um ... $180
12 lapis tinta, um ... $400
6 molhadores de porcellana, com esponja, de 0m,07, um ... 3$500
2 resmas de 400 folhas de papel almasso, sem marca, 33 linhas, sete kilos, uma ... 16$700
2 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado, 33 linhas, sete kilos, resma ... 16$700
6 resmas de papel para embrulho, de 0m,90 × 1m,30, resma ... 60$000
3 caixas de 400 pennas Mallat, ns. 10 e 12 (garrafas), caixa ... 4$200
6 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa ... 4$800
2 caixas com 100 folhas de papel carbono, azul, caixa ... 11$000

Pagadoria

2 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado, sete kilos, 33 linhas, resma ... 16$700
2 resmas de 400 folhas de papel almasso, sem marca, sete kilos, 33 linhas, resma ... 16$700
12 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro ... 2$900
48 bobinas de papel para machina de escrever «Burroughs», uma ... 3$000
6 copiadores de 500 folhas de 0m,25 × 0m,35, papel japonez, um ... 13$500
1 kilo de alfinetes de latão, kilo ... 4$500
12 borrachas Faber, dous usos, uma ... 1$500
2 cadernetas, capas de panno, com 50 folhas, de 0m,21 × 0m,16, uma ... 1$900
10 kilos de fio de algodão de cinco pernas, kilo ... 8$500
400 cadernos de papel para embrulho, pardo, cartão, de 1m,22 × 0m,92, um ... $700
1 carimbo de borracha com «Visto Pagador», um ... 4$000
1 carimbo com data mudavel, de borracha, igual ao modelo, um ... 18$500
50 folhas de papelão fino, branco, folha ... $750
1 caixa de 100 folhas de papel carbono, para machina de escrever, caixa ... 9$500
1 caixa de papel liso de linho, para machina de escrever, caixa ... 18$000
12 borrachas para machina de escrever (circulares), uma ... $700
6 vidros de oleo para machina de escrever, um ... $900
12 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa ... 4$800
12 caixas de 100 pennas Perry n. 420, caixa ... 4$800
12 vidros de gomma arabica liquida Sardinha, vidro ... 1$500

5ª divisão

12 kilos de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, kilo ... [illegible]
4 almanachs Laemmert para 1920, um ... 60$000
15 almofadas para carimbo, de 0m,12 × 0m,16, uma ... 3$500
2 blocos millimetrados (modelo A), um ... 5$200
24 blocos lisos, de 0m,14 × 0m,22, um ... 1$200
24 block-notes pautados e marcados, de 0m,14 × 0m,22, um ... 1$700
120 borrachas de pão, «Mongol», n. 4.800, uma ... $900
144 borrachas para desenho Ruby Rubber ns. 1 e 2, uma ... $700
96 borrachas para desenho, Ruby Rubber n. 22, uma ... $900
20 buvards de madeira de 0m,07 × 0m,14, um ... 1$500
36 copiadores de 100 folhas, de 0m,25 × 0m,30, sem indice, um ... 13$500
150 copiadores de 500 folhas, de 0m,25 × 0m,35, sem indice, um ... 9$700
100 cadernetas de 25 folhas de 0m,12 × 0m,20, quadriculadas de [illegible], uma ... [illegible]
[illegible] ... 1$500
60 cadernetas de 50 folhas, de 0m,12 × 0m,20, quadriculadas de 0m,005, uma ... 1$500
25 cadernetas de 100 folhas quadriculadas, de 0m,07 × 0m,23, uma ... 2$500
100 cadernetas de alinhamento, uma ... 1$500
60 cadernetas de nivelamento, uma ... 1$500
80 cadernetas de secção transversal, uma ... 1$500
42 copos para aquarella, pequenos, um ... 1$500
12 copos para aquarella, grandes, um ... 2$000
92 cestas de vime para papeis, uma ... 2$700
42 carimbos de borracha, iguaes aos modelos, um ... 15$000
36 fitas para machina de escrever Underwood, cópia azul e encarnada, fita ... 3$600
224 vidros de gomma arabica liquida, vidro ... 1$500
20 caixas de grampos para papeis, caixa ... 1$500
10 grosas de gizes em lapis, para marcar estacas, côres, grosa ... 45$000
72 indices alphabeticos, de 0m,20 × 0m,30, um ... 2$500
24 lapis pretos n. 1, um ... $170
1.000 lapis pretos n. 2, um ... $170
144 lapis pretos n. 3, um ... $170
216 lapis graphite HB, um ... $500
72 lapis graphite 2 B, um ... $500
276 lapis graphite 2 HB, um ... $500
84 lapis graphite HH, um ... $500
144 lapis graphite HHH, um ... $500
144 lapis pretos HHH, um ... $500
100 lapis tinta, um ... $400
224 lapis de borracha, dous usos, um ... 1$100
40 pastas de oleado n. 106, uma ... 6$500
10 pastas de madeira com mola de nickel de 0m,22 × 0m,23, uma ... 5$300
60 pastas de papelão com cadarço, de 0m,23 × 0m,35, uma ... 3$200
60 pastas de papelão com cadarço, de 0m,30 × 0m,40, uma ... 3$900
5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, com pauta, uma ... $075

5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, sem pauta, uma..... $075
20 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, uma..... 2$000
10 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma..... 24$000
100 resmas de 400 folhas de papel almasso, de sete kilos, 33 linhas, resma..... 14$700
20 resmas de 400 folhas de papel almasso, de cinco kilos, liso, resma..... 10$000
15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa..... 9$000
15.000 folhas de papel para mimeographo (impressão), mil..... 15$000
10 resmas de papel para cópia, resma..... 7$000
300 folhas de papel para desenho Canson, folha..... 1$500
20 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão, para embrulho, de 0m,90×1m,20, resma..... 60$000
1.200 folhas de papel mata-borrão, grosso, 120 libras, folha..... $240
30 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul e roxo, caixa..... 9$000
1 prensa de ferro fundido de 0m,30×0m,40, uma..... 240$000
3 pinceis para copiador, um..... 3$000
50 pinceis de pello de camello, sortidos, um..... 1$600
3 pinceis de pello para prensa, um..... 3$500
40 raspadeiras canivetes J. Rodger's, de cabo de ebano, uma..... 3$600
28 reguas de borracha, Faber, de 0m,50, uma..... 2$800
4 reguas de aço com escala de 1m,00, uma..... 55$000
3 reguas de calcular de 0m,25, uma..... 35$000
150 litros de tinta preta Sardinha, litro..... 2$970
50 litros de tinta violeta para cópia, litro..... 4$600
150 vidros de quatro onças carmim, vidro..... 1$000
36 tinteiros de vidro, tampo de metal, de 0m,035, um. 4$300

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—*Cardinale & Comp.*

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 24, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento de artigos de expediente e escriptorio no presente exercicio de 1920, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 20 de fevereiro proximo passado.

12 descanços de ferro para canetas, um..... 2$600
1 duplo decimetro de marfim, um..... 2$800
3 duplos decimetros de madeira, um..... 4$800
3 caixas de enveloppes diplomatas para cartas, caixa. 4$800
2 caixas de enveloppes para cartas, marcado «Gabinete Chefe de Tracção», caixa..... 5$800
1.068 folhas de papel mata-borrão de 120 libras, folha.. $270
198 pacotes de papel hygienico, americano, formato «Aguia», um..... $990
24 resmas de 500 folhas de papel para embrulho de 1m,30×0,95, uma..... 68$000
7 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever de 3 1/2×14", caixa..... 8$500
1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0m,40×0m,26, para synopses, resma..... 34$000
24 caixas de 100 pennas «Perry» n. 420, caixa..... 3$000
1 resma de 500 folhas de papel quadriculado, de 0m,40×0m,25, resma..... 38$000
1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0m,50×0m,35, resma..... 34$000
6 blocos de 100 folhas de papel em branco, com inscripção: Inspectoria de Tracção, 4ª secção, um 2$200
56 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa..... 3$100
203 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa..... 4$400
65 folhas de papel impermeavel para copiador de 0m,51×0m62, folha..... $900
3 caixas de 100 folhas de papel carbono encarnado, caixa..... 9$000
2 resmas de 400 folhas de papel «Hollanda» com 33 linhas de 0m,225×0m,325, resma..... 22$000
5 rolos de papel tela trancingcloth Imperial, um... 34$000
53 buvards de madeira de 0m,07×0m,14, um..... 1$400
12 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo..... 8$500
3 grosas de Binders Universal 615, com arruellas, caixa..... 2$500
68 blocos de notas pautados de 0m,14×0m,22, um..... $900
60 blocos de notas pautados de 0m,11×0m,33, um..... 3$000
200 blocos de notas pautados de 0m,22×0m,33, um..... 1$100
136 blocos de notas de 0m,14×0m,33, um..... 1$100
40 bôrrachas de escova para machina de escrever, uma $100
466 cadernetas com capa de panno, em 1/4, uma..... 1$280
82 cestas de vime para papeis, uma..... 3$200
20 cadernetas em branco de 0m,24×0m,16 capa de panno, uma..... 1$280
11 copiadores de 500 folhas de 0m,28×0m,40, um..... 12$000
6 copiadores de 500 folhas de 0m,54×0m,30, sem indice, um..... 11$000
4 caixas de 72 cochetes pequenos, caixa..... $700
1 carimbo de borracha com dizeres «Estrada de Ferro Central do Brasil», um..... 3$500
1 carimbo de borracha com dizeres «Visto. Chefe do Deposito», um..... 3$500
1 carimbo de borracha com dizeres «Ao Sr. Dr. Sub-Chefe de Tracção 5ª secção ...de 19..», um... 4$000
10 copiadores de 500 folhas, sem indice digo: sem indice de 0m,35×0m,40, um..... 11$000
15 copiadores sem indice de 500 folhas, de 0m,35×0m,46, um..... 11$000
14 copiadores de 500 folhas sem indice, de 0m,35×0m,50, um..... 11$000
22 copiadores de 500 folhas sem indice, de 0m,40×0m,55, um..... 11$000
14 copiadores de 500 folhas sem indice, de 0m,35×0m,25, um..... 5$000
18 copiadores de 500 folhas de 0m,10×0m,51, um..... 21$000
30 copiadores de 500 folhas de 0m,28×0m,40, com indice, um..... 14$000
40 canetas E. Pencil, n. 1, uma..... $220
247 canetas E. Pencil, n. 2, uma..... $230
196 canetas E. Pencil, n. 3, uma..... $260
1.741 cadernetas em 8º, para machinistas, uma..... $
20 copiadores de 500 folhas, sem indice de 0m,40×0m,25, um..... 9$500
6 copiadores de 500 folhas, de 0m,40×0m,36, um..... 12$000
72 canetas de madeira n. 7.010 «Faber», uma..... $200
39 cadernetas de algibeira, pautadas, com lapis-tinta, uma..... 1$600
137 cadernetas pautadas de 0m,16×0m,23, com 100 folhas, capa de panno, uma..... 1$280
340 cadernetas em branco, com 100 folhas, de 0m,16×0m,33, uma..... 1$280
36 copiadores com indice, de 200 folhas de 0m,22×0m,30, um..... 7$000
13 canivetes com tres folhas «Rodgers», um..... 12$000
10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,28×0m,35, um..... $500
10 fitas para machina de escrever, Underwood, bicolor, n. 3, uma..... 3$000
3 fitas para machina de escrever, preta, de cópia, uma..... 3$300
10 fitas para machina de escrever, sem cópia, n. 2, uma..... 3$300
12 fitas para machina de escrever «Remington», numero 5.184, de cópia, bi-color, uma..... 3$800
22 furadores de aço com cabo de madeira um..... 18$00
4 kilos de fio de linho de côres (barbante fino), kilo 7$500
24 fitas para machina de escrever «Remington», azul, uma..... 3$300
35 vidros de gomma arabica liquida «Sardinha», uma 1$400
6 esquadros de madeira, grandes, um..... 4$500
2 esquadros de madeira, pequenos, um..... 2$500
2 escovas para machina de escrever, uma..... 2$500
408 lapis «Faber», pretos, n. 1, um..... $100
96 lapis Eagle Faber 125, n. 2, um..... $135
144 lapis bi-color n. 2.401, um..... $430
132 lapis tinta para cópia, um..... $450
603 lapis de borracha, de dous usos Faber, um..... 1$200
2.241 lapis pretos n. 2, Faber, um..... $130
571 lapis pretos n. 3, Faber, um..... $130
14.200 grammas de lacre encarnado, nacional, n. 8, kilo 3$000
20 kilos de lacre em páo, kilo..... 3$000
17 livros indices com 100 folhas, de 0m,22×0m,33, capa de panno, um..... 2$050
74 livros em branco, de 200 folhas, de 0m,37×0m,30, capa de panno, um..... 30$000
74 livros indices com 100 folhas, capa de carneira, de 0m,17×0m,34, um..... 8$000
30 livros indices com 100 folhas, capa de carneira, de 0m,34×0m,34, um..... 12$000
638 livros de 0m,22×0m,33, capa de panno, com 200 folhas, um..... 15$200
832 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0m,22×0m,33, um..... 2$000
91 livros em branco, de 100 folhas, de 0m,28×0m,40, um..... 10$000
1 machina de numerar americana, uma..... 110$000
2 pinceis para copiador, um..... 3$500
48 pinceis para aquarella, sortidos, um..... 1$800
6 vidros de nankin liquido, um..... 1$500

6 vidros de oleo para machinas de escrever, um.....	$800
5 copiadores de 500 folhas de papel japonez de 0m,25×0m,35, com indice, um.....	12$000
20 copiadores de 500 folhas de papel, de 0m,25×0m,40, sem indice, um.....	9$000
12 capas registradores «Soenneckon», uma.....	9$000
14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,44×0m,26, um.....	12$000
6 compassos de madeira, pequenos, um.....	7$000
1 compasso grande de madeira, para giz, um.....	8$500
24 pastas de 0m,22×0m,33 (Spring Folio), uma.....	9$000
80 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516, caixa...	45$400
30 pastas de mangoira com pegadeiras de metal de 0m,22×0m,24, uma.....	45$00
30 pastas de oleado n. 106, de 0m,50×0m,[illegible], uma....	5$000
12 pegadeiras de metal para papeis, uma.....	4$00
12 pastas de marroquim com folle, duas chaves, de 0m,32×48, uma.....	240$000
3 pastas imitação F. Soennecken, n. 434, uma.....	15$000
4 resmas de papel quadriculado, em resmas de 400 folhas, de 0m,45×0m,68, resma.....	45$000
1 caixa de 100 pennas D. Leonardt & Cº, Eureka n. 503, E. F., caixa.....	4$200
7 pesos de vidro de 400 grammas, um.....	25$00
17 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado, liso, de sete kilos, resma.....	17$00
93 raspadeiras «Rodgers», cabo de osso, uma.....	5$000
96 regoas de borracha «Faber», de 0m,50, uma.....	3$600
56 vidros de tinta encarnada para carimbo «A. Ma[illegible], um.....	3$20
300 litros de tinta azul preta, «Sardinha», para escrever, um.....	5$00
6 tesouras de 0m,20, «Rodgers & Sons», uma.....	7$00
10 kilos de alfinetes (em pacotes de 100 grammas), pacote.....	22$000
8 alicates para ilhós, um.....	12$00
20 [illegible] de madeira de 0,m07×0,m14, um.....	1$40
100 cadernetas de 100 folhas, pautadas de 0m,16×0m,22, [illegible] encadernação, uma.....	$400
48 canetas E. Pencil, n. 1, uma.....	$22
48 canetas E. Pencil, n. 2, uma.....	$25
48 canetas E. Pencil, n. 3, uma.....	$26
20 caixas de colchetes de diversas dimensões, The Persing Fastener em caixas de 72, caixa.....	1$200
12 copiadores de papel japonez de 500 folhas, de 0m,25×0m,35, sem indice, um.....	5$800
24 fitas para machina Underwood n. 20 Nazul (que não seja cópia), uma.....	3$000
12 furadores de aço com cabo de buxo para papel, um.	1$800
100 ilhózes para alicates, cento.....	1$200
200 lapis pretos com inscripção dourada, E. Faber numero 2, um.....	$430
120 lapis de borracha J. Faber para dous usos, um....	1$200
100 livros em branco de 100 folhas, pautadas de 0m,22×0m,33, 1/2 encadernação, um.....	1$800
24 pacotes de mil folhas de papel hygienico, pacote...	1$000
200 folhas de papel riscado e pautado, para estatistica, folha.....	$130
600 folhas de papel mata-borrão, branco, grosso, de 120 libras, folha.....	$270
33 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado de 33 linhas, marcado, 6 kilos, resma.....	11$000
10 resmas de 400 1/2 folhas de papel liso, de 0m,22×0m,33, resma.....	7$00
12 resmas de papel pardo cartão de 0m,95×1m,30, resma.....	63$000
6 resmas de 400 folhas de papel quadriculado de 0m,24×0m,48, resma.....	30$000
10 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 516, E. F., caixa.....	4$000
10 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 516, E. F., Gildt, caixa.....	4$000
100 caixas de 100 pennas «Mallat» n. 12, caixa.....	45$00
25 pesos de vidro de 400 grammas para papeis, um...	25$00
50 litros de tinta preta para escrever «Sardinha», litro.....	35$00
50 vidros de quatro onças de tinta encarnada para escrever «Sardinha», vidro.....	$700
25 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0m,16×0m,22, capa de panno, uma.....	1$250
12 caixas de 72 colchetes para papeis, caixa.....	$750
12 canetas Eagle Pencil Comp. n. 2, uma.....	$250
6 esponjas de borracha, uma.....	4$000
20 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo.....	8$000
6 fitas para machina de escrever «Underwood», uma.	3$30
12 vidros de gomma arabica, liquida «A. Maurin», vidro.....	3$000

1 kilo de lacre encarnado, kilo.....	5$500
12 lapis preto Faber n. 1, inscripção dourada, um...	$130
12 lapis bi-color «Johan Faber», um.....	$400
12 lapis tinta, um.....	$500
1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, 33 linhas, sete kilos, resma.....	6$000
2 resmas de 400 folhas de papel almasso, 7 kilos, marcado, 33 linhas, resma.....	7$500
12 folhas de papel mata-borrão, grosso, 120 libras, folha.....	$270
6 folhas de papel impermeavel de 0m,31×0m,51, folha.....	$500
4 resmas de papel para embrulho de 0m,95×1m,30, resma.....	60$000
2 caixas de 500 folhas de papel liso para machina de escrever, caixa.....	7$000
12 caixas de 100 pennas Mallat ns. 10 e 12 (partes iguaes), caixa.....	36$00
6 caixas de 100 pennas «Perry» n. 420, caixa.....	38$00
2 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul, caixa.	7$000
24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote.	18$00
6 livros de tinta preta «Stephens», litro.....	6$00
6 vidros de tinta para carimbo «A. Maurin», encarnada, vidro.....	1$200
3 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado, 7 kilos, 33 linhas, resma.....	17$000
2 resmas de 400 folhas de papel almasso, sem marca, 7 kilos, resma.....	10$000
12 litros de tinta preta para escrever «Sardinha», litro.....	36$00
6 caixas de lacre Maurin n. 8 «A. Maurin», caixa...	5$000
5 copiadores de 500 folhas de 0m,25×0m,35 (papel japonez), um.....	14$000
1 kilo de alfinetes de latão, kilo.....	22$000
12 borrachas «Faber», 2 usos, uma.....	1$200
24 cadernetas, capa de panno com 50 folhas, de 0m,33×0m,16, uma.....	1$200
10 kilos de fio de algodão de 5 pernas, kilo.....	$10.0
100 cadernos de papel para embrulho, pardo cartão de 1m,22×0m,92, um.....	$780
36 folhas de papel mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha.....	$270
1 carimbo de borracha, com visto de pagador, um..	3$000
1 carimbo com data mudavel de borracha, igual ao modelo, um.....	20$000
50 folhas de papelão fino, branco, folha.....	$80
1 caixa de 100 folhas de papel carbono, para machina de escrever, caixa.....	7$000
1 caixa de papel liso para machina de escrever, de linho (folha inteira), caixa.....	14$000
12 borrachas para machina de escrever (circulares), uma.....	$00
48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote.	18$00
24 canetas «Eagle Pencil» n. 2, uma.....	$25
3 canetas «Eagle Pencil» n. 1, uma.....	$22
12 caixas de 72 colchetes para papel sortidos, caixa...	$70
6 vidros de oleo para machina de escrever, vidro...	$80
12 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa.....	45$00
6 caixas de 100 pennas «Perry» n. 420, caixa.....	38$00
12 vidros de gomma arabica liquida «Sardinha», vidro.	15 00
12 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo.....	2$000
21 blocos notas, lisos de 0m,14×0m,22, um.....	$00
24 blocos pautados, marcados de 0m,14×0m,22, um...	1$00
144 borrachas para desenho Ruby Rubber n. 112, uma	$00
96 borrachas para desenho Ruby Rubber n. 224, uma	$00
30 buvards de malleia de 0m,07×0m,14, um.....	$00
36 copiadores de 500 folhas de 0m,35×0m,40, sem indice, um.....	10$800
130 copiadores de 500 folhas de 0m,25×0m,35, sem indice.....	5$900
100 cadernetas de 25 folhas de 0m,12×0m,20, quadriculadas de 0m,005, um.....	$00
92 canetas «E. Pencil» n. 1, uma.....	$22
92 canetas «E. Pencil» n. 2, uma.....	$25
92 canetas «E. Pencil» n. 3, uma.....	$27
50 cadernetas de 50 folhas de 0m,22×0m,20, quadriculadas de 0m,005, uma.....	1$10
25 cadernetas de 100 folhas quadriculadas de 0m,16×0m,23, uma.....	1$70
100 cadernetas de alinhamento, uma.....	$00
60 cadernetas de nivelamento, uma.....	$00
80 cadernetas de secção transversal, uma.....	$00
12 copos para aquarella, pequenos, um.....	$2200
12 copos para aquarella, grandes, um.....	1$00
22 cestas de vime para papeis, uma.....	3$00
41 carimbos de borracha (iguaes ao modelo), um.....	1$00

40 duplos decimetros de marfim, «Caselia», um..... 32$000
50 envelloppes em branco, de 0m,31×0,21, cento..... 14$000
36 fitas para machina de escrever «Underwood» cópia azul e encarnada, um..... 3$300
221 vidros de gomma arabica liquida, vidro..... 1$300
20 caixas de grampos para papeis, caixa..... 37$00
75 indices alphabeticos de 0m,20×0m,30, uma..... $130
24 lapis preto n. 1, um..... $430
1.000 lapis pretos n. 2, um..... $150
144 lapis pretos n. 3 um..... $480
84 lapis graphite IIIF, um..... $500
100 lapis tinta, um..... 1$200
273 lapis de borracha, dous usos, um..... 10$000
20 kilos de lacre encarnado n. 8 «A. Maurin», kilo... 28$000
24 limpa pennas com escovas, um..... 4$600
24 vidros de nankin, um..... 4$800
40 pastas de oleado n. 106, uma..... $080
40 pastas de maleira com mola de nickel, de 0m,22×0m,25, uma..... 4$800
60 pastas de papelão com cadarço, de 0m,26×0m,35, uma..... 2$800
60 pastas de papelão com cadarço, de 0m,30×0m,40, uma..... 3$800
2.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, com pauta, folha..... $035
5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, sem pauta, folha..... $080
20 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma..... 28$000
10 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma..... 28$000
100 resmas de 400 folhas de papel almasso, de 7 kilos, marcado, 33 linhas, resma..... 17$600
20 resmas de 400 folhas de papel almasso, de 5 kilos, liso, resma..... 10$000
15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa..... 7$000
25.000 folhas de papel para mimiographo (impressão), folha..... $014
40 resmas de papel para cópia, resma..... 15$000
300 folhas de papel para desenho Canson, folha..... 2$400
120 folhas de papel impermeavel, de 0m,31×0m,51, «A. Maurin», folha..... $700
18 rolos de papel parchaminho branco, rolo..... 18$000
5 rolos de papel quadriculado, para desenho, rolo..... 18$000
12 rolos de papel inglez pautado de 0m,75×10m,00, com forro, rolo..... 43$000
20 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão, para embrulho de 0m,90×1m,20, resma..... 64$000
1.200 folhas de mata-borrão, grosso, 120 libras, folha... $270
30 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul e roxo, caixa..... 7$000
72 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote. 15$000
8 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa..... 3$400
117 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa..... 45$000
32 caixas de 100 pennas Perry n. 420, caixa..... 3$000
8 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 316..... 4$000
6 caixas de 12 pennas n. 850, caixa..... 3$500
40 caixas de 100 pennas Gillot n. 290, caixa..... 16$000
40 raspadeiras canivetes «J. Rodgers» de cabo de ebano, uma..... 4$500
25 reguas de borracha «Faber» de 0m,50, uma..... 3$050
150 litros de tinta preta Sardinha, litro..... 3$200
50 litros de tinta violeta para cópia litro..... $530
440 vidros de quarro onças, carmim, vidro..... 4$50 0
6 triplos decimetros de marfim «Caselia», um..... 3 duplos decimetros de madeira, um..... 4$000
3 caixas de envelloppes diplomatas para cartas, caixa. 4$500
2 caixas de envelloppes para cartas, marcados «Gabinete Chefe de Tracção», caixa..... 5$400
1.058 folhas de papel matta-borrão de 120 libras, folha.. $200
198 pacotes de papel hygienico americano, formato Agua, um..... 1$010
24 resmas de 500 fls., de papel para embrulho, de 1m,39×0m,93, resma..... 64$000
166 resmas de 500 fls., de papel almasso, marcado e pautado de sete kilos, resma..... 17$300
60 caixas de 100 fls. de papel azul Derby, caixa..... 12$300
7 dhias de 500 fls. de papel para machina de escrever de 8 1/2×14, caixa..... 6$040
4 resma de 500 fls. de papel pautado, de 0m,440××0m,25, para synopses, resma..... 37$000
25 caixas de 100 pennas Perry n. 420, caixa..... 3$800
4 resma de 500 fls. de papel quadriculado, de 0m,10×0m,25, resma..... 38$800
1 resma de 500 fls. de papel pautado, de 0m,50××0m,25, resma..... 61$000
14 caixas de 100 pennas Esterbrook & Cª., n. 313, caixa. 4$450
6 blocks de 100 fls. de papel em branco, com inscripção «Inspectoria de Fracção, 4ª secção», um.. 1$700
36 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa..... 3$400
20 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa..... 4$400
65 folhas de papel impermeavel para copiador, de 0m,51×0m,62, folha..... $800
3 caixas de 100 folhas do papel carbono encarnado, caixa..... 11$400
50 caixas de 500 fls. de papel para machina de escrever de 8 1/2×14, caixa..... 67$40
2 resmas de papel Hollanda pautado com 33 linhas, de 0m,355×0m,325, resma..... 23$000
50 folhas de papel diplomata T. Mill, folha..... $0 0
5 rolos de papel Grand Montgolfier, um..... 2$ 00
5 rolos de papel tela Fracing Cloth Imperial, um..... 34$000
2 rolos de papel quadriculado em millimetros forrado de panno, um..... 21$500
25 rolos de papel prussiato inglez, Norton & Cª. Gregory, de 1m,10×10m, um..... 1933 0
2 resmas de 500 fls. inteiras de papel de linho, marca Brasil, com armas da Republica, resma..... 507 00
1.200 pennevojos de aço Phenix n. 2, milheiro..... 10$ 0
3 pios de azul de cobalto, um..... 15600
3 pios de azul da Prussia, um..... 18$00
2 apagadores para quadro negro, um..... 2$ 0
6 apparelhos para brochar com alfinete (alicate), um 1 $000
56 buraeds de madeira de 0m,07×0m,14, um..... $ 50
12 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo..... 9 00
100 caixas de 72 colchetes de «Benders» de latão (sortidos), caixa..... $ 00
68 blocks notes pautados de 0m,11×0m,22, um..... 15$400
60 blocks notes pautados de 0m,33×0m,11, um..... 15 30
200 blocks notas pautados de 0m,22×0m,33, um..... 15 0
150 blocks notes de 0m,11×0m,33, um..... $8.0
75 borrachas com dous usos, uma..... $ 80
49 borrachas com escova para machina de escrever, uma..... $ 80
466 cadernetas com capas de panno em 1/4-80 fls., uma..... 1$050
82 cestas de vime para papeis, uma..... 2$740
20 cadernetas em branco de 0m,24×0m,16 capa de panno, uma..... 1 80 0
41 copiadores de 500 fls. de 0m,28×0m,40, um..... 8$000
6 ditos de 500 fls. de 0m,34×0m,30, um..... 1 $ 0 0
4 caixas de 72 colchetes, pequenos, caixa..... $900
40 copiadores de 500 fls. sem indice de 0m,31×0m,40, um..... 10$1 0
15 copiadores de 500 fls. sem indice de 0m,35×0m,46, um..... 14$0 0
25 copiadores de 500 fls. sem indice de 0m,10×0m,35, um..... 19$000
14 copiadores de 500 fls. sem indice de 0m,35×0m,25, um..... 9$ 0 0
18 copiadores de 500 fls. sem indice de 0m,40×0m 41, um..... 16$ 0 0
39 copiadores de 500 fls. com indice de 0m,28×0m,10, um..... 12$800
40 canetas E. Pencil n. 1, uma..... $ 0 0
2 7 canetas E. Pencil n. 2, uma..... $2 0
49 canetas E. Pencil n. 3, uma..... $ 00
400 caixas de 72 colchetes para papel (binders), caixa.. $ 00
.741 cadernetas em 8º com 50 fls., para machinistas, uma..... $ 50
20 copiadores de 500 fls., sem indice de 0m,10×0m,25, um..... 6$000

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.— Por procuração, *Julio Siqueira*.

Declara que o preço da tinta A. Maurin para carimbo é 1$200.

Declara que o preço da folha de papel de officio ao Sr. director, iguaes ao modelo sem pauta é 80 réis.

Declara que o preço dos triplos decimetros de marfim «Caselia» é 45$000.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.— Por procuração, *Plinio Macedo Bellem*.

Propostas que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes materiaes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 106, esquina de Buenos-Aires n. 38, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de artigos de expediente e escriptorio, durante o anno de 1920, ás divisões abaixo mencionadas, de accordo com o edital de 10 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Diario Official*:

4ª divisão

12 descanços de ferro para caneta, um..... 2$400
1 duplo decimetro de marfim, um..... 2$000

6 copiadores de 300 fls., de 0m,40×0m,36, um...... 11$000
72 canetas de madeira E. Pencil n. 1, uma.......... $350
72 canetas de madeira n. 7.010 Faber, uma.......... $190
37 cadernetas pautadas de 0m,16×0m,23 com 100 fls., capa de panno, uma.......... 1$200
30 cadernetas de algibeira pautadas, com lapis tinta, uma.......... 1$500
340 cadernetas em branco com 100 fls., de 0m,16×0m,23, uma.......... 1$180
36 copiadores com indice de 200 fls. de 0m,42×0m,30, um.......... 7$000
40 carimbos de metal com data mutavel, um.......... 18$000
13 canivetes com tres folhas, Rodgers, um.......... 11$400
40 copiadores de 500 fls., sem indice, de 0m,28×0m,33, um.......... 7$300
4 paus de Blanc d'Argent, um.......... 2$200
30 borrachas miolo de pão, tamanho maior, uma.......... 1$200
10 fitas para machina de escrever Underwood, bicolor n. 3, uma.......... 3$900
3 fitas para machina de escrever, preta de cópia, uma.......... 3$000
40 fitas para machina de escrever, sem cópia n. 2, uma.......... 3$000
12 fitas para machina de escrever Remington numero [illegible], de cópia bicolor, uma.......... 4$500
22 furadores de aço com cabo de madeira, um.......... 1$[illegible]
31 fitas para machina de escrever Remington, azul, uma.......... 3$500
20 vidros de gomma Stickphast ingleza em vidros de 250 grammas, um.......... 2$350
36 vidros de gomma arabica liquida [illegible], um.......... 1$100
12 [illegible] Barão Homem de M[illegible], uma.......... 7$[illegible]00
12 geographias de Souza Reis, curso medio, uma.......... 2$900
1 esphera (globo) terrestre, uma.......... 91$000
12 godets de porcellana, diametro 0m,075, um.......... $080
28 grosas de [illegible] Lápis, grosa.......... 2$500
400 vidros de gomma arabica G. Forays n. 25, vidro.......... 2$[illegible]
12 exemplares de Historia Natural. Elementos de Physica [illegible], de Lélia Soares, um.......... 8$000
1 collecção de [illegible] de esqueleto, collecção.......... 21$[illegible]
6 esquadros de madeira, grandes, um.......... [illegible]
2 [illegible] para machina de escrever, uma.......... [illegible]
6 [illegible] Steel [illegible], um.......... $[illegible]
2[illegible] [illegible] n. 8.825 A. W. Faber, um.......... [illegible]
12 lapis [illegible] azul, um.......... 1$[illegible]
408 lapis preto n. 1, um.......... $140
72 lapis Graphite [illegible], um.......... $120
95 lapis Graphite n. HHH, um.......... $490
[illegible] lapis Eagle Pencil n. 125, um.......... $140
[illegible] lapis J. Faber n. 7.058, um.......... $980
132 lapis tinta para copiar, um.......... $400
132 lapis Graphite H B, um.......... $490
603 lapis de borracha de dous usos Eagle, um.......... $880
2.211 lapis pretos n. 2, um.......... $139
371 lapis pretos n. 3, um.......... $150
210 lapis Faber n. 7.057, um.......... 1$100
20 kilos de barbante em [illegible], kilo.......... 1$500
17 livros [illegible] com 100 folhas de 0m,22×0m,33, capa de panno, um.......... 5$100
74 livros em branco de 200 folhas de 0m,37×0m,50, capa de panno, um.......... 33$000
74 livros [illegible] com 300 folhas capa de carneira de 0m,[illegible], um.......... 6$200
30 livros indice com [illegible] fls. capa de carneira de 0m,[illegible], um.......... 8$100
436 livros de 200 folhas capa de panno de 0m,23×0m,33, um.......... 2$150
91 livros em branco de 150 folhas de 0m,28×0m,40, um.......... 8$300
168 lapis [illegible] Eberhard Faber n. 754, um.......... $300
23 lapis verdes Faber n. 7.[illegible], um.......... 1$[illegible]
44 lapis azues Faber n. 7.05[illegible], um.......... 1$300
36 livros de leitura preparatoria de Francisco Vianna, um.......... 2$300
5 molhadores automaticos, com pincel, um.......... 9$000
30 [illegible] com esponja de borracha, um.......... 1$800
4 molhadores de louça completos para copiador, um.......... 6$000
4 mappas da America, um.......... 35$500
4 mappas do Brasil, um.......... [illegible]00
4 machinas de [illegible] americana, uma.......... [illegible]
2 [illegible] para copiador, um.......... 4$000
50 caixas de 100 pennas John Heats, 338 E. F., uma.......... 5$900
10 [illegible] para aquarella, sortidos, um.......... 1$150
11 [illegible] de metal, caixa.......... 1$000
8 [illegible], 2 [illegible], um.......... 5$000
6 livros de [illegible], um.......... 1$500
6 vidros de oleo para machina, um.......... $700
5 copiadores de 500 folhas de papel Japonez de 0m,23×0m,33, com indice, um.......... 13$500
12 canivetes J. Rodgers & Sons, cabo de madreperola de 0,07, um.......... 7$400
36 cartilhas de Lima e Silva, uma.......... 1$500
36 cartilhas de Francisco Vianna, uma.......... 1$300
6 compassos de madeira pequenos, um.......... 5$500
1 compasso grande de madeira para giz, um.......... 7$500
3 paus de carmim, um.......... 2$[illegible]00
24 Compendios de Historia do Brasil, um.......... 2$[illegible]00
12 pastas de 0m,22×0m,33 (Spring Folio), uma.......... 8$000
2 pastas Perry & Comp. n. 9 de 12"×9" (Spring Folio), uma.......... 7$200
1 collecção de geometricos de madeira, collecção.......... 18$000
20 caixas de 100 pennas D. Leonard n. 516, caixa.......... 3$700
50 pastas de madeira com pegadeiras de metal de 0m,22×0m,25, uma.......... 3$830
30 pastas de oleado n. 106 de 50×0,36, uma.......... 1$400
12 pegadeiras de metal para papeis, uma.......... 2$500
2 pastas de marroquim com folle, duas chaves de 0,32×0,48, uma.......... 121$000
3 pastas imitação F. Soennecken n. 134, uma.......... 9$700
40 folhas de papel para desenho Canson de 0,57×0,77, folha.......... $700
4 resmas de papel quadriculado, em resma de 400 folhas de 0,43×0,68, resma.......... 17$400
1 caixa de 100 pennas D. Leonard & Comp. Ewenka n. 503 E. F., caixa.......... 5$000
13 caixas de 100 pennas John Heats n. 808, uma.......... 5$900
7 pesos de vidro de 400 grammas, um.......... 1$200
77 resmas de 400 folhas de papel almasso marcado, liso de 7 kilos, resma.......... 16$300
6 reguas de madeira para esquadro (desenho), uma.......... 6$000
96 raspadeiras Rodgers cabo de osso, uma.......... [illegible]$300
95 reguas de borracha, Faber de 0m,30, uma.......... 3$[illegible]00
80 tinteiros de crystal de 0,065, com tampo, um.......... [illegible]$[illegible]00
8 tinteiros triplices, um.......... 2[illegible]$900
40 vidros de tinta violeta para carimbo «A. Maurin», um.......... $810
54 vidros de tinta azul para carimbo «A. Maurin», um.......... $810
50 vidros de tinta encarnada para carimbo «A. Maurin», um.......... $810
2[illegible]0 litros de tinta azul preta, para escrever, nacional (J. B. F.), litro.......... 2$700
50 litros de tinta de copiar, Antoine & Fils, um.......... 6$500
200 vidros de quatro onças de tinta escarlate Stephens, um.......... 1$600
4 timpanos para mesa, um.......... 7$800
6 tesouras Rodgers 0,20, uma.......... 7$800

Terceira divisão

Antiga sexta divisão

24 Buvards de madeira de 0,00×0,14, um.......... 1$150
100 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0,16×0,22, meia encadernação, um.......... 1$200
48 canetas de E. Pencil n. 1, um.......... $190
48 canetas de E. Pencil n. 2, um.......... $220
48 canetas de E. Pencil n. 3, uma.......... $230
2 carimbos de metal (machina) data mutavel, um.......... 23$000
6 cestas de vime de 0,50×0,40×0,35, uma.......... 21$000
120 caixas de colchetes de diversas dimensões, The Self Piersing Fasher em caixa de 72, caixa.......... 1$100
12 copiadores de papel Japonez, de 500 folhas de 0,25×0,35 sem indice, um.......... 13$000
19 caixas de envelopes brancos diplomata, T. Mill, sem marca, cento.......... 1$500
30 kilos de fio de algodão, de 10 pernas, kilo.......... 9$500
12 fitas para machina Underwood, n. 20 azul sem cópia, uma.......... 3$000
12 furadores de aço, com cabo de buxo, um.......... 1$500
50 vidros de gomma liquida G. Foray's n. 25, um.......... 2$110
25 vidros de 100 grammas de gomma arabica, pulverisada, um.......... 6$500
240 lapis tinta indelebre E. Faber n. 745, um.......... $400
1.200 lapis pretos n. 2. E. Faber, um.......... $1[illegible]
360 lapis azues J. Faber n. 7.056, um.......... 1$[illegible]
360 lapis encarnados, J. Faber n. 7.057, um.......... 1$100
210 lapis bicolores, J. Faber n. 7.058, um.......... $9[illegible]
400 lapis verdes, J. Faber n. 7.059, um.......... 1$100
120 lapis de borracha Eagle para dous usos, um.......... $500
100 livros em branco de 100 folhas, pautados de 0,22×0,33 e meia encadernação, um.......... 1$700
24 molhadores de porcellana com esponja de 0,07, um.......... 4$600
24 pacotes de 1.000 folhas, papel hygienico, pacote.......... 1$050
2.500 folhas de papel riscado e pautado para estatistica, uma.......... $0[illegible]3

300 ditas de matta-borrão branco, grosso, de 120 libras, folha $300
48 resmas de 400 folhas de papel almasso pautado de 33 linhas, marca 10 seis kilos, resma .... 16$000
12 caixas de 100 folhas de papel brao o diplomata T. Mill, sem marca de 0,18×0,23, caixa .... 5$600
12 resmas de 500 folhas inteiras, de papel liso para officios, Linen Post Schelleicher & Schull, resma .... 38$000
10 resmas de 500 folhas (1/2) de papel liso de 0,22×0,33, resma .... 7$000
12 resmas de papel pardo cartão de 0,95×1,30, resma .... 57$000
6 resmas de 400 folhas de papel quadriculado, de 0,23×0,38, resma .... 20$100
30 caixas de 100 pennas, D. Leonard n. 516 E. F. Gill, caixa .... 4$500
30 caixas de 100 pennas D. Leonards, n. 516 alum., caixa .... 4$200
120 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa .... 4$300
2 pesos de vidro de 400 grammas, para papeis, um .... 3$000
36 tinteiros de vidro, com tampo de metal de 0,055, ... 3$400
60 litros de tinta preta nacional, para escrever (J.B.F.), litro .... 2$700
20 vidros de quatro onças, de tinta escarlate, para escrever, Sardinha, vidro .... 1$200
240 vidros de tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro $795
120 vidros de tinta encarnada para carimbo, A. Maurin, vidro $795
60 vidros de tinta azul, para carimbo, A. Maurin, vidro 4795
240 vidros de tinta preta para carimbo, A. Maurin, vidro $795
12 vidros de tinta roxa, para carimbo, A. Maurin, vidro $840
18 [illegible] de tinta [illegible] Hard (Copying), n. 162, um $400
5 copiadores de 500 folhas de papel [illegible], de 0,25×0,35, um .... 13$000
4 [illegible] Faber para lousas, um $300
2 cadernetas capa de panno com 50 folhas de 0,25×0,36, um .... 1$800
10 kilos de fio de algodão, de cinco pernas, kilo .... 9$500
100 [illegible] de papel para embrulho, pardo, cartão de 1,22×0,92, um $700
35 folhas de papel matta-borrão, grosso, de 120 libras, folha $300
12 folhas de papel impermeavel para copiador de 0,31×0,42, A. Maurin, folha $800
1 carimbo com data movel de borracha, igual ao modelo, um .... 18$000
50 folhas de papel [illegible], folha $850
2 caixas de 100 folhas de papel carbono, para machina de escrever, caixa .... 7$500
1 caixa de papel liso, de linho pardo, para machina de escrever (folha inteira), caixa .... 18$000
14 borrachas para machina, de escrever circulares, uma $180
48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote .... 1$050
2 canetas Eagle Pencil, n. 2, uma $220
3 canetas Eagle Pencil, n. 1, uma $220
12 caixas de 72 colchetes, para papel, sortidos, caixa $800
6 litros de oleo para machina [illegible] .... [illegible]
10 kilos de tinta encarnada, para impressão Ch. Lorilleux, kilo .... 12$000
2 kilos de tinta verde, para impressão Ch. Lorilleux, kilo .... 12$000
10 kilos de tinta amarella para impressão Ch. Lorilleux, kilo .... 7$800
20 kilos de tinta branca, para impressão Ch. Lorilleux, kilo .... 6$500
10 kilos de tinta azul, para impressão, Ch. Lorilleux, kilo .... 11$800
10 kilos de tinta roxa, para impressão Ch. Lorilleux, kilo .... 10$500

Thesouraria

12 cadernetas de 200 folhas, pautadas de 0,15×0,23, capa de panno, uma .... 1$000
12 caixas de 72 colchetes para papel, caixa $800
12 canetas Eagle Pencil, n. 2, uma $230
6 esponjas de borracha, uma .... 4$000
2 kilos de fio de algodão, de 10 pernas, kilo .... 9$500
6 fitas para machina de escrever, Underwood, uma .... 35$000
12 vidros de gomma arabica A. Maurin, vidro .... 2$800
1 kilo de lacre encarnado, kilo .... 6$000
12 lapis pretos, Faber n. 1, inscripção dourada, um $400
12 ditos tinta, um $500

6 molhadores de porcellana com esponja de 0,07, um .... 4$500
1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, 33 linhas, resma .... 17$000
2 resmas de 400 folhas de papel almasso, sete kilos, marcado, 33 linhas, resma .... 17$000
12 folhas de papel matta-borrão, grosso, 120 libras, folha $300
6 folhas de papel impermeavel de 0,31×0,51, folha $300
3 resmas de papel para officio de linho, Linen Post Schelleicher & Schull, resma .... 38$000
4 resmas de papel para embrulho de 0,95×1,30, resma .... 57$000
2 caixas de 500 folhas de papel liso para machina de escrever, caixa .... 7$300
12 caixas de 100 pennas Mallat, ns. 10 e 12 (partes iguaes), caixa .... 4$100
6 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa .... 4$200
2 caixas de 100 folhas de papel carbono azul, caixa .... 7$800
24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote .... 1$050
6 litros de tinta preta Stephens, litro .... 5$600
6 vidros de tinta para carimbo, A. Maurin, encarnada, vidro $840

Pagadoria

2 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado, sete kilos, 33 linhas, resma .... 17$000
2 resmas de 400 folhas de papel almasso, sem marca, sete kilos, resma .... 17$000
12 litros de tinta preta nacional para escrever (J.B.F.), litro .... 2$700
6 litros de tinta Antoine Fils, litro .... 6$300
6 caixas de lacre A. Maurin, caixa .... 6$300
48 bobinas de papel para machina de sommar Borroughs, uma .... 2$800
12 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa .... 4$100
6 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa .... 4$200
12 vidros de gomma arabica liquida Sardinha, vidro .... 1$400

5ª Divisão

24 blocks millimitrados (modelo A), um .... 4$200
24 blocks notes lisos de 0,14×0,22, um $230
24 blocks lisos pautados, marcados, de 0,14×0,22, um .... 1$300
120 borrachas Mongol (pão), n. 4.800, uma $710
144 borrachas para desenho Ruby Rubber, n. 112, uma $100
96 borrachas para desenho Ruby Rubber, n. 224, uma $180
20 buvards de madeira de 0,07×0,14, um .... 1$500
30 carteiras para pennas Gillots, ns. 170 e 290 (partes iguaes), uma .... 1$300
1 cintel de Kern, n. 5.102, um .... 195$000
130 caixas de 72 colchetes Binder para papel, caixa $750
35 copiadores de 500 folhas de 0,25×0,40, sem indice, um .... 9$800
130 copiadores de 500 folhas de 0,25×0,35, sem indice, um .... 7$900
100 cadernetas de 25 folhas de 0,12×0,20 quadriculados de 0,005, uma $780
92 canetas E. Pencil, n. 1, uma $195
92 canetas E. Pencil, n. 2, uma $200
92 canetas E. Pencil, n. 3, uma $230
50 cadernetas de 50 folhas de 0,12×0,20 quadriculados de 0,005, uma $950
24 cadernetas de 100 folhas quadriculadas de 0,16×0,23, uma .... 2$000
100 cadernetas de alinhamento, uma .... 1$000
60 cadernetas de nivelamento, uma .... 1$000
80 cadernetas de secção transversal, uma .... 5$000
12 copos para aquarella, pequenos, um .... 1$000
12 copos para aquarella, grandes, um .... 2$000
24 cestas de vime para papeis, uma .... [illegible]
12 canivetes Rodgers, cabo de madreperola, de 0,07, um .... 7$000
42 carimbos de borracha (iguaes aos modelos), um .... 17$000
40 duplos decimetros de marfim «Castel», um .... 20$000
18 esquadros de celluloide «Koh-i-noor» (jogos diversos), um .... 6$000
6 esquadros de madeira T de 0,20, um .... 19$000
6 estojos Kern para desenho, n. [illegible], um .... 24$000
60 envelopes em branco de 0,[illegible] .... 1$000
36 fitas para machina de escrever Underwood, cópia azul e encarnada, fita .... 3$000
12 jogos de godets de porcellana de 0,10 e 0,15, jogo .... 4$000

224 vidros de gomma arabica, liquida, vidro	1$380
20 caixas de grampos para papeis, caixa	1$000
10 grosas de [illegible] lapis para marcar estacas (côres), grosa	25$000
75 [illegible] alphabeticos de 0,20×0,30, um	1$400
2.000 lapis pretos, n. 2, um	$133
24[illegible] lapis graphite 1 F, um	$270
72 lapis graphite 2 B, um	$370
2[illegible] lapis graphite HB, um	$190
84 lapis graphite [illegible]H, um	$340
144 lapis graphite HHHH, um	$350
37[illegible] lapis [illegible] n. 2.328, um	1$200
100 lapis [illegible], um	$40[illegible]
27[illegible] lapis de borracha, [illegible], um	$85[illegible]
50 kilos de [illegible] n. 8, A. Mourin, kilo	11$[illegible]
24 limpa-pennas com [illegible], uma	2$000
5 molhadores [illegible] para copiadores, um	3$500
24 páos de nankin, 2 Dragões, um	5$500
24 vidros de nankin, um	1$[illegible]00
10 pastas de oleado n. 10[illegible], uma	1$600
10 pastas de madeira com mola de nickel de 0,22×0,25, uma	3$800
60 pastas de papelão com cadarço de 0,25×0,35, uma	1$900
5.000 folhas de papel para officios do Sr. director, iguaes ao modelo, sem pauta, folha	$064
5.000 folhas de papel para officios ao Sr. director, iguaes ao modelo, folha	$064
20 resmas de papel de officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma	21$800
10 resmas de papel de officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma	21$800
400 resmas de [illegible] folhas de papel almasso de 7 kilos, marcado, 33 linhas, resma	18$800
20 resmas de 100 folhas de papel almasso de 5 kilos, [illegible], resma	10$000
15 caixas com 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa	6$000
25.000 folhas de papel [illegible] (impressão), folha	$011
10 resmas de papel para copia, resma	10$000
20 rolos de papel para desenho francez Glottis, de 1,00×20, rolo	[illegible]$000
12 rolos de papel para desenho [illegible], n. 52, rolo	[illegible]$300
300 folhas de papel Canson para desenho, folha	[illegible]$200
120 ditas de papel impermeavel de 0,31×0,51, de A. Mourin, folha	$500
100 rolos de papel [illegible] prussiatico Norton & Gregory de 1m,00×10m,00, rolo	19$200
5 rolos de papel quadriculado para desenho, rolo	12$000
12 ditos de papel millimetrado de 0,75×10m com forro, rolo	32$000
30 ditos de papel millimetrado, sem forro, rolo	12$000
12 caixas de papel para cartas, Diplomata T. Mill, sem marca, caixa	3$500
30 caixas de papel para cartas, Diplomata T. Mill, de 0,1[illegible]×0,2[illegible], marcado, caixa	3$600
30 caixas de enveloppes Diplomata T. Mill, marcados, cento	1$800
20 resmas de 500 folhas de papel pardo cartão para embrulho, de 0,90×1,20, resma	51$000
1.200 folhas de mata-borrão, grosso, 120 libras, folha	$280
30 caixas de papel carbono azul e roxo, caixa	7$000
72 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote	1$040
1[illegible] [illegible] de percevejos de metal, cento	[illegible]$700
81 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa	[illegible]$200
11[illegible] caixas de pennas Mallat n. 12, caixa	[illegible]$300
32 caixas pennas Perry n. 120, caixa	[illegible]$300
8 caixas de pennas D. Leonard n. 516, caixa	[illegible]$500
10 caixas de pennas Gillots n. 170, caixa	[illegible]$200
6 cartas de 12 pennas Gillots n. 850, uma	[illegible]$400
10 caixas de 100 pennas Gillots n. 290, caixa	7$000
1 prensa de ferro fundido de 0,30×0,40, uma	215$000
6 pistolas de celluloide, um	3$900
50 pinceis de pello de camello, sortidos, um	4$200
[illegible] pinceis de pello para prensa, um	[illegible]$000
40 raspadeiras [illegible] J. Rodgers, cabo de ebano, uma	3$940
2[illegible] reguas de borracha Faber de 0,30, uma	3$200
[illegible] reguas de aço com escala de 1m,00, uma	[illegible]$000
3 reguas de calcular de 0,25, uma	10$000
8 tesouras de aço de 0m,25, J. Rodgers, uma	[illegible]$800
[illegible] litros de tinta preta nacional (J. B. F.) para escrever, litro	2$700
[illegible] litros de tinta violeta para copia, litro	6$500
1[illegible] vidros de tinta carmim, vidro	1$300
[illegible] vidros de tinta para carimbo A. Mourin, vidro	$840
2[illegible] vidros de tinta Waterman's Fountain Pen, vidro	2$000
1 pão de aquarella, amarella, um	1$300
1 dito de tinta aquarella azul da Prussia, um	1$700
1 dito de tinta aquarella azul cobalto, um	1$750
1 dito de tinta aquarella, branca, um	1$800
1 dito de tinta aquarella carmim, um	2$500
1 dito de tinta aquarella neutra, um	1$200
1 dito de tinta aquarella sepia, um	1$200
1 dito de tinta aquarella terra sienna, um	1$200
1 dito de tinta aquarella terra sienne, natural, um	1$200
1 dito de tinta aquarella, vermelhão, um	2$000
16 tinteiros de vidro, tampo de metal, de 0,053, um	4$400
13 tiralinhas Kern n. 6.051, um	25$000
6 triplos decimetros de marfim de Castella, um	39$000
3 estojos para desenho Kern n. 3.119, um	215$000

Declaramos sujeitarmo-nos ao edital de concurrencia de 25 de fevereiro do corrente anno (alteração do edital de 10 do mesmo mez) publicado no *Diario Official* de 29 de fevereiro de 1920.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. —*J. L. Costa & Comp.*

Proposta que fazem Arnaldo Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, á Estrada de Ferro Central do Brasil, (1ª divisão) para fornecimento durante o anno de 1920, dos artigos de expediente abaixo mencionados, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*.

12 descanços de ferro para canetas, um	1$950
1 duplo decimetro de marfim, por	26$000
3 duplos decimetros de madeira, um	1$[illegible]50
3 caixas de enveloppes diplomatas para cartas, caixa	5$500
2 caixas de enveloppes para cartas marcados «Gabinete Chefe de Tracção», caixa	6$500
1.068 folhas de papel de mataborrão, de 120 libras, folha	$2[illegible]
198 pacotes papel hygienico americano formato Aguia, um	1$000
21 resmas de 500 folhas de papel para embrulho de 1m,30×0m,95, cada resma	69$000
166 resmas de 500 folhas de papel almasso marcado e pautado de 7 kilos, resma	15$[illegible]
60 caixas de 100 folhas de papel azul Derby, caixa	9$000
7 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever de 8 1/2×11, caixa	7$800
1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0m,40×0m,26, para synopses, resma	38$000
24 caixas de 100 pennas Perry 120, caixa	3$700
1 resma de 500 folhas de papel quadriculado de 0m,40×0m,25	20$000
1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0m,30×0m,33	67$000
14 caixas de 100 pennas R. Esterbrook & Cº, n. 313, caixa	
6 blocks de 100 folhas de papel em branco, com inscripção «Inspectoria de Tracção, 4ª secção», um	2$000
6 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 510 EF., caixa	3$900
56 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa	3$400
203 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa	4$800
6 caixas de 100 pennas Mallat J, caixa	3$550
65 folhas de papel impermeavel para copiador, de 0m,51×0m,62, folha	$750
3 caixas de 100 folhas de papel carbono encarnado, caixa	12$000
30 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever Berkshire, de 8 1/2×11, caixa	7$150
2 resmas de 400 folhas de papel Hollanda, com 33 linhas, de 0m,225×0m,325, resma	28$000
50 folhas de papel diplomata, T. Mill, folha	
3 rolos de papel canson Grand Mond Golfier, um	33$000
5 rolos de papel tela tracing cloth, Imperial, rolo	19$500
2 rolos de papel quadriculado em millimetro M. SS forrado de panno, rolo	
25 rolos de papel prussiato inglez, Norton Gregory, de 1m,00×10m,00, rolo	20$000
3 páos de azul cobalto, um	1$150
3 páos de azul da Prussia, um	1$250
4 páos de amarello da India, um	1$[illegible]
2 apagadores para quadro negro, um	1$200
6 apparelhos de brochar com alfinetes (alcérnes), um	11$[illegible]
73 kilos de alfinetes de latão nacional em caixas de 100 grammas, kilo	16$700
33 buvards de madeira de 0m,07×0m,14, um	1$300
12 kilos de fio branco de algodão (novelos), kilo	9$900
3 caixas de 72 colchetes The tower paper «Fasteners», n. S6, caixa	1$100
3 caixas de 72 colchetes The tower paper, Fasteners, S4, caixa	$900

2 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S2, caixa $700
3 caixas de 72 colchetes «Binders», brancos, S 3, caixa $800
68 blocks-notes pautados de 0,m14×0,m22, um ..... 1$220
60 blocks-notes pautados de 0,m11×0,m33, um ..... 1$320
200 blocks-notes pautados de 0,m22×0,m33, um ..... 1$130
136 blocks-notes de 0,m14×0,m23, um ..... 1$130
40 borrachas com escova para machina de escrever, uma $500
466 cadernetas com capa de panno, em 1/4, uma ..... 1$310
82 cestas de vime para papeis, uma ..... 3$300
20 cadernetas em branco de 0,m24×0,m16, capa de panno, uma ..... 1$310
41 copiadores de 500 folhas, de 0m,28×0m,40, um ..... 8$900
6 copiadores de 500 folhas, de 0m,54×0m,39, sem indice, um ..... 17$[illegible]
4 caixas de 72 colchetes pequenos, caixa $690
1 carimbo de borracha com dizeres: «Visto, Chefe do 9º Deposito», um ..... 4$700
1 carimbo de borracha com dizeres: «Estrada de Ferro Central do Brasil», um ..... 4$700
1 carimbo de borracha com dizeres: «Ao Sr. Dr. Sub-chefe da Tracção 5ª Secção... de... 19...», um ..... 7$500
10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,m35××1,m40, um ..... 12$800
15 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,m35××0,m46, um ..... 13$700
14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,m35××0,50, um ..... 14$200
22 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,m10××0,m55, um ..... 18$500
14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,m35××0,m25, um ..... 6$200
48 copiadores de 500 folhas, de 0,m40×0,m51, um ..... 17$800
39 copiadores de 500 folhas, de 0,m28×0,m40, com indice, um ..... 11$700
40 canetas Eagle Pencil n. 1, uma $190
217 canetas «Eagle Pencil» n. 2, uma $220
106 canetas «Eagle Pencil» n. 3, uma $260
1.711 cadernetas em 1/8 para machinistas, uma $68
20 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,m10××0,m25, um ..... 8$800
6 copiadores de 500 folhas, de 0,m40×0,m56, um ..... 17$800
72 canetas de madeira «Eagle Pencil», n. 4, uma $100
72 canetas de madeira n. 7.010. «Faber», uma $240
39 cadernetas de algibeira, pautadas, com lapis tinta, uma ..... 1$100
137 cadernetas pautadas, de 0,m16×0,m23 com 100 folhas, capa de panno, uma ..... 1$310
840 cadernetas em branco, com 100 folhas, de 0,m16×××0,m23, uma ..... 1$310
36 copiadores com indice, de 200 folhas, de 0,m22×××0,m30, um ..... 6$800
10 carimbos de metal com data mutavel, um ..... 2$300
10 copiadores de 500 folhas, de 0,m28×0,m35, sem indice, um ..... 9$000
30 borrachas miolo de pão, tamanho maior, Margot, uma ..... 1$500
10 fitas para machina de escrever «Underwood», bicolor, n. 3, uma ..... 2$900
3 fitas para machina de escrever, preta, de copia, uma ..... 2$900
10 fitas para machina de escrever, sem copia, n. 2, uma ..... 2$900
12 fitas para machina de escrever «Remington», numero 3.184, copia bicolor, uma ..... 2$950
22 lapiseiras de aço, com cabo de madeira, um ..... 1$590
21 fitas para machina de escrever «Remington», azul, uma ..... 2$900
20 vidros de gomma arabica Stickphast's, ingleza, em vidros de 250 grammas, um ..... 2$900
35 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, um ..... 1$700
12 godets de porcellana, diametro de 0,m75, um $900
28 grosas de giz em lapis, grosa ..... 3$500
400 vidros de gomma arabica «G. Torray», n. 26, um. 2$830
6 esquadros de madeira, grandes, um ..... 3$000
2 esquadros de madeira, pequenos, um ..... 1$500
2 escovas para machina de escrever, uma ..... 1$000
498 lapis «Faber», pretos, n. 1, um $135
72 lapis graphites n. IIIHII, um $350
96 lapis Eagle Faber n. 2, um $135
132 lapis tinta para cópia, um $350
132 lapis graphite HB. um ..... $[illegible]
2.211 lapis pretos n. 2 Faber, um ..... $[illegible]
571 lapis pretos n. 3 Faber, um $135

17 livros indice com 100 folhas de 0m,22×0m,33 capa de panno, um ..... 3$000
71 livros em branco de 200 folhas de 0m,37×0m,50 capa de panno, um ..... 25$000
74 livros indice com 100 folhas capa de carneira de 0m,17×0m,134, um ..... 5$000
30 livros indice com 100 folhas capa de carneira de 0m,31×0m,34, um ..... 11$500
628 livros de 0m,22×0m,33 capa de panno com 200 folhas, um ..... 4$750
832 livros de 100 folhas capa de panno, 0m,22×0m,33, um ..... 2$500
91 livros em branco 100 folhas, de 0m,28×0m,40, um ..... 5$900
4 molhadores automaticos com pincel, um ..... 9$500
30 molhadores de louça com esponja de borracha, um ..... 3$800
3 molhadores rotativos de crystal para estampilha, um ..... 5$000
6 molhadores de louça completos para copiador, um ..... 5$900
1 machina de numerar americana ..... 90$000
2 pinceis para copiador, um ..... 2$500
2 caixas de 72 pennas Joseph Gillot, caixa ..... 3$700
48 pinceis para aquarella, sortidos, um ..... 1$100
10 caixas de percevejos de metal n. 301, caixa ..... 5$200
8 páos de nankin, dous dragões, pão ..... 5$900
6 vidros de nankin liquido, um ..... 1$800
6 vidros de oleo para machina de escrever, um $650
5 copiadores de 500 folhas, papel japonez de 0m,25×××0m,35, com indice, um ..... 17$700
10 copiadores de 500 folhas, papel japonez de 0m,25×××0m,40, sem indice, um ..... 8$800
4 copiadores de 500 folhas sem indice, de 0m,44×××0m,26, um ..... 9$800
6 compassos de madeira, pequenos, um ..... 5$500
1 compasso grande de madeira para giz, um ..... 6$800
12 pastas le 0m,22×0m,33, (Spring Folis), uma ..... 6$200
80 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 516, caixa ..... 3$600
50 pastas de madeira com pegadores de metal de 0m,22×m,25, uma ..... 3$700
30 pastas de oleado n. 105 de 0m,30×0m,36, uma ..... 4$000
12 pegadeiras de metal para papeis, uma ..... 1$800
2 pastas de marroquim com follie, duas chaves de 0m,32×0m,48, uma ..... 120$000
3 pastas imitação F. Soennecken n. 434, uma ..... 10$500
10 folhas de papel para desenho Canson de 0m,57×××0m,77, folha $600
4 resmas de papel quadriculado em resmas de 400 folhas de 0m,45×0m,68, resma ..... 59$500
1 caixa de 100 pennas D. Leonardt & C.ª Eureka n. 507 E. F., por ..... 4$100
13 caixas de 100 pennas John Heats n. 808, caixa ..... 5$200
77 resmas de 400 folhas de papel almasso marcado liso seis kilos, uma ..... 13$000
6 reguas de madeira para esquadro (desenho pequeno), uma ..... 6$500
96 raspadeiras Rodgers cabo de osso, uma ..... 4$100
95 reguas de borracha Faber de 0m,50, uma ..... 2$500
80 tinteiros de crystal de 0m,065 com tampo, um ..... 3$800
40 vidros de tinta violeta para carimbo A. Maurin, vidro $800
54 vidros de tinta azul para carimbo A. Maurin, vidro $800
56 vidros de tinta encarnada para carimbo A. Maurin, vidro $800
300 litros de tinta azul preta Sardinha para escrever, litro ..... 3$250
200 vidros de quatro onças de tinta escarlate Stephens, vidro ..... 1$800
6 transferidores pequenos, um ..... 4$500
1 tranferidor grande ..... 8$000

Terceira divisão

10 kilos de alfinetes em pacotes de 100 grammas, kilo ..... 16$000
12 alicates para ilhozes, um ..... 14$000
24 almofadas de camurça para carimbo de 0m,12×××0m,16, uma ..... 4$000
18 almofadas de camurça para carimbo de 0m,16×××0m,24, uma ..... 6$000
24 buvards de madeira de 0m,07×0m,14, um ..... 1$500
100 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0m,16×0m,22, meia encadernação, uma $950
48 canetas Eagle Pencil n. 1, uma $190
48 canetas Eagle Pencil n. 2, uma $220
48 canetas Eagle Pencil n. 3, uma $250

120 caixas de colchetes de diversas dimensões The Self Pirsing Fastener, em caixas de 72, uma $920
12 copiadores de papel japonez de 500 folhas de 0m,25×0m,35, sem indice, um .... 9$050
12 fitas para machina Underwood n. 20 azul sem cópia, uma .... 2$090
12 furadores de aço com cabo de buxo para papel, um .... 1$300
50 vidros de gomma arabica liquida G. Torray n. 26, vidro .... 2$680
140 lapis tinta Indelible E. Faber n. 745, um $450
200 lapis pretos com inscripção dourada E. Faber n. 2, um $135
100 livros em branco de 100 folhas pautadas de 0m,22×0m,33, meia encadernação, um .... 2$500
24 molhadores de porcellana com esponja de 0m,07, um .... 2$900
24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote .... 1$050
600 folhas de papel pautado e riscado para estatistica, uma $100
800 folhas de papel mata-borrão grosso de 120 libras, folha $255
48 resmas de 400 folhas de papel almasso pautado, 33 linhas marcado, seis kilos, resma .... 13$800
12 caixas de 100 folhas de papel branco Diplomata, T. Mid, sem marca de 0m,18×0m,23, caixa .... 8$500
10 resmas de 400 meias folhas de papel liso de 0m,22×0m,33, resma .... 7$000
12 resmas de papel pardo cartão de 0m,95×0m,30, resma .... 61$000
6 resmas de 500 folhas de papel quadriculado de 0m,24×0m,18, uma .... 38$000
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 516, EF, caixa .... 3$690
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 516, EF, gilt, caixa .... 4$300
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 516, aluminio, caixa .... 3$890
120 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa .... 4$800
36 tinteiros de vidro com tampo de metal, de 0m,55, um .... 3$[illegible]
60 litros de tinta para escrever Sardinha, litro .... 3$250
120 vidros de tinta escarlate para escrever, vidros de quatro onças, Sardinha, vidro $740
210 vidros de tinta roxa para carimbo A. Maurin, vidro $830
120 vidros de tinta encarnada para carimbo A. Maurin, um $830
60 vidros de tinta azul para carimbo A. Maurin, vidro $830
2.0[illegible] vidros de tinta preta para carimbo A. Maurin, vidro $820

Thesouraria

12 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0m,16×0m,23, capa de panno, uma .... 1$3[illegible]0
12 caixas de 72 colchetes para papel, caixa $680
12 canetas Eagle Pencil n. 2, uma $220
6 esponjas de borracha, uma .... 2$5[illegible]0
6 fitas para machina Underwood, uma .... 2$900
6 fitas para machinas de escrever Oliver, uma .... 3$500
12 vidros de gomma arabica A. Maurin, vidro .... 2$700
1 kilo de lacre encarnado, por .... 4$500
12 lapis pretos Faber n. 1 inscripção dourada, um $150
12 lapis bicolor Johann Faber, um $790
12 lapis tinta, um .... $4[illegible]0
6 molhadores de porcellana com esponja de 0m,07, um .... 3$200
1 resma de 400 folhas de papel almasso 7 kilos marcado 33 linhas 7 kilos, por (digo sem marca) .... 15$000
2 resmas de 400 folhas de papel almasso 7 kilos marcado 33 linhas, resma .... 15$500
12 folhas de papel mata borrão grosso 120 libras, folha $295
6 folhas de papel impermeavel 0m,31×0m,51, folha $550
2 caixas de 500 folhas de papel liso para machina de escrever, caixa .... 7$300
12 caixas de 100 pennas Mallat ns. 10 e 120 (partes iguaes), caixa .... 4$800
6 caixas de 100 pennas Perry 420, caixa .... 3$840
2 caixas de 100 folhas de papel carbono azul, caixa .... 9$900
24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote .... 1$050
6 vidros de tinta preta Sardinha, vidro .... 3$100
6 vidros de tinta para carimbo A. Maurin encarnada, vidro $830

Pagadoria

2 resmas de 400 folhas de papel almasso marcado, 7 kilos 33 linhas, resma .... 15$500
2 resmas de 400 folhas de papel almasso sem marca 7 kilos, uma .... 15$000
12 litros de tinta preta para escrever Sardinha, litro .... 3$2[illegible]0
6 caixas de lacre A. Maurin n. 8, caixa .... 6$200
12 vidros de tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro $830
18 lapis tinta Venus Hard Coping n. 162, um $400
5 copiadores de 500 folhas de 0m,25×0m,35, papel japonez, um .... 11$500
1 kilo de alfinete de latão .... 17$000
24 cadernetas capas de panno, com 50 folhas de 0m,23×0m,16, uma .... 1$200
36 folhas de papel mata borrão grosso, 120 libras, folha $255
12 folhas de papel impermeavel para copiador, de 0m,51×0m,62, A. Maurin, folha $780
1 carimbo de borracha, com dizeres Visto Pagador .... 4$300
1 carimbo com data mutavel igual ao modelo .... 21$000
60 folhas de papelão fino branco, folha $600
1 caixa de 100 folhas de papel carbono para machina de escrever .... 9$000
1 caixa de papel liso para machina de escrever, por .... 12$500
12 borrachas circulares para machina de escrever, uma $500
48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote .... 1$070
24 canetas Eagle Pencil n. 2, uma $230
3 canetas Eagle Pencil n. 1, uma $100
12 caixas de 72 colchetes sortidos para papeis, caixa $650
6 vidros de oleo para machina de escrever, vidro $650
12 caixas de 100 pennas Mallat 12, caixa .... 4$800
6 caixas de 100 pennas Perry 420, caixa .... 3$750
12 vidros de gomma arabica liquida Sardinha, vidro .... 1$[illegible]

Quinta divisão

12 kilos de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, kilo .... 16$000
24 blocks notes lisos de 0m,14×0m,22, um .... 1$100
34 blocks notes pautados marcado 0m,14×0m,22, um .... 1$700
120 borrachas de pão Mongol n. 4.500, uma $850
144 borrachas para desenho Ruby Rubber n. 112, uma $350
96 borrachas para desenho Ruby Rubber n. 224, uma $510
20 buvards de madeira de 0m,07 × 0m,14, um .... 1$390
36 copiadores de 500 folhas de 0m,25×0m,40 sem indice, um .... 8$800
100 copiadores de 500 folhas de 0m,25×0m,35 sem indice, um .... 5$700
100 cadernetas de 25 folhas de 0m,12×0m,20 quadriculas de 0m,005, uma .... 1$400
92 canetas E. Pencil n. 1, uma $180
92 canetas E. Pencil n. 2, uma $220
92 canetas E. Pencil n. 3, uma $250
50 cadernetas de 50 folhas de 0m,12×0m,20, quadriculas de 0m,005, uma .... 1$100
25 cadernetas de 100 folhas quadriculadas de 0m,16×0m,23, uma .... 1$800
100 cadernetas de alinhamento, uma .... 1$490
60 cadernetas de nivelamento, uma .... 1$490
80 cadernetas de secção transversal, uma .... 1$490
12 copos para aquarella, pequenos, um .... 1$400
12 copos para aquarella grandes, um .... 1$900
22 cestas de vime para papeis, uma .... 3$300
10 duplos decimetros de marfim Casella, um .... 25$000
50 envelopes em branco de 0m,34×0m,24, cento .... 8$500
36 fitas para machina de escrever Underwood, azul e encarnada de cópia, uma .... 2$900
224 vidros de gomma arabica liquida, vidro .... 1$390
20 caixas de grampos para papeis, caixa $700
75 indices alphabeticos de 0m,20×0m,30, um .... 2$500
24 lapis pretos n. 1, um $135
1.000 lapis pretos n. 2, um $135
144 lapis pretos n. 3, um $135
216 lapis graphites 1 F, um $350
72 lapis graphites 2 B, um $350
216 lapis graphites 2 HB, um $360
84 lapis graphites HH, um $360
144 lapis graphites HHH, um $360
144 lapis pretos HHH, um $350
100 lapis tinta, um $350
274 lapis borracha dous usos, um .... 1$[illegible]
20 kilos de lacre encarnado n. 8 A. Maurin, kilo .... 12$400
24 limpa pennas com escova, um .... 1$900
5 molhadores de louça para copiadores, um .... 4$500
24 pãos de nankin, 2 Dragões, um .... 6$500
24 vidros de nankin, um .... 1$[illegible]
10 pastas de oleado n. 103, uma .... 4$100
10 pastas de madeira com molla nickelada, de 0m,22×0m,2[illegible], uma .... [illegible]$700
60 pastas de papelão com cadarço de 0m,26×0m,35, uma .... 1$200

60 pastas de papel to com cartaz o de 0m,20 x0m,10 uma 1$700
5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo sem pauta, uma..... rol. $055
4.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo com pauta, uma..... $055
20 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma..... 22$000
10 resmas de papel para officio ás residencias sem pauta iguaes ao modelo, resma..... 22$000
20 resmas de 100 folhas de papel almasso de 5 kilos, liso, resma..... 10$000
15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa..... 7$500
15.000 folhas de papel para mimiographo (impressão), folha $015
10 resmas de papel para cópia, resma..... 10$000
25 folhas de papel para desenho francez, Cloth, rolo de (1m,00 x 1m,20, rolo..... 5$000
300 folhas de papel para desenho canson, folha..... 1$000
120 folhas de papel impermeavel de 0m,31x0m,51, A. Maurin, folha..... $520
18 rolos de papel pergaminho branco, rolo..... 1$500
100 rolos de papel ferro prussiatico Norton & Gregory, de 1m,00x10m,00, rolo..... 2$000
5 rolos de papel quadriculado para desenho, rolo.... 10$000
12 rolos de papel millimetrado de 0m,75x10m,00 com forro, rolo..... 2$700
50 rolos de papel millimetrado sem forro rol..... 1$000
12 caixas de papel para cartas diplomata T. Mill de 0m,18x0m,23 sem marca, cento..... 8$000
12 caixas de envelopes branco diplomata T. Mill sem marca, cento..... 7$000
30 caixas de papel para cartas diplomata T. Mill de 0m,18x0m,23 marcado, cento..... 9$300
30 caixas de envelopes diplomata T. Mill marcado, cento..... 7$000
20 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão para embrulho de 0m,90x1m,20, resma..... 61$000
1.200 folhas de papel mata borrão grosso 120 libras, folha..... $255
30 caixas de 100 folhas de papel carbono azul e roxo, caixa..... 9$000
72 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote..... 1$000
14 caixas de percevejos de metal, cento..... 5$500
81 caixas de 100 pennas Mallat 10, caixa..... 3$100
117 caixas de 100 pennas Mallat 12, caixa..... 4$800
32 caixas de 100 pennas Perry 420, caixa..... 3$750
8 caixas de 100 pennas D. Leonardt 516, caixa..... 3$750
10 caixas de 100 pennas Gillott n. 170, caixa..... 3$200
6 cartas de 12 penna Gillott n. 850, carta..... 3$500
10 caixas de 100 pennas Gillott n. 190, caixa..... 8$000
6 caixas de 100 pennas Mallat n. 22, caixa..... 5$000
1 prensa de ferro fundido de 0m,30x0m,40, uma..... 21$500
3 pinceis para copiador, um..... 25$000
10 pinceis de pello de camello sortidos, um..... 1$800
3 pinceis de pello para penna, um..... 2$500
40 raspadeiras canivete J. Rodgers cabo de ebano, uma..... 35$000
28 reguas de borracha Faber de 0m,30, uma..... 25$000
150 litros de tinta preta Sardinha, litro..... 3$500
50 litros de tinta violeta para cópia, litro..... 6$000
150 vidros de 4 onças carmim, vidro..... 1$800
50 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, vidro..... $800
2 vidros de tinta Wattermans Fountain Ten, vidro... 2$000
1 pão de tinta amarella para aquarella, por..... 1$000
1 pão de tinta aquarella azul da Prussia, por..... 1$200
1 pão de tinta aquarella azul cobalto, por..... 1$200
1 pão de tinta aquarella branca, por..... 1$600
1 pão de tinta aquarella carmim, dor..... 1$000
1 pão de tinta aquarella neutra, por..... 1$000
1 pão de tinta aquarella Sepia, por..... 1$200
1 pão de tinta aquarella Terre de Sienne, por..... 1$500
1 pão de tinta aquarella vermelhão, por..... 3$000
36 tinteiros de vidro com pé de metal de 0m,055, um.. 13$000
13 Cra linhas Kern n. 5.051, um..... 4$000
6 duplos decimetros de marfim cabella, um.....

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — *Arnaldo Braga & Comp.*

Propostas que fazem Villa Bôas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Senador de Setembro ns. 219 a 225 á Estrada de Ferro Central do Brasil para fornecimento de artigos de expediente e escriptorio durante o anno de 1920, de accôrdo com o edital de 10 de fevereiro de 1920, publicado no *Diario Official*:

Concurrencia n. 54 — (4ª Divisão)

12 duplos decimetros de ebony para canetas, um..... 4$800
1 duplo decimetro de marfim, por..... 2$000
3 duplos decimetros de madeira, um..... 1$800
1.068 folhas de papel mata borrão de 120 libras, folha... $230
198 pacotes de papel hygienico americano, formato Agaiá, um..... $800
21 resmas de 500 folhas de papel para embrulho de 1m,30 x 0m,90, uma..... 12$400
165 resmas de 300 folhas de papel almasso marcado e pautado de 7 kilos, uma..... 16$500
60 caixas de 100 folhas de papel azul Derby, uma..... 8$000
7 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever de 8 1/2" x 14", caixa..... 6$100
1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0m,10 x x 0m,96, para synopses, resma..... 37$000
24 caixas de 100 pennas Perry n. 420, caixa..... 4$000
1 resma de 500 folhas de papel quadriculado de 0m,10 x 0m,12, resma..... 30$000
1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0m,50 x x 0m,35, resma..... 60$000
14 caixas de 100 pennas R. Esterbrock & Comp. numero 313, caixa..... 5$500
6 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 510 EF, caixa..... 4$500
56 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa..... 35$300
203 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa..... 48$200
6 caixas de 100 pennas Mallat J, caixa..... 3$400
65 folhas de papel impermeavel para copiador, de 0m,51 x 0m,62, folha..... $500
3 caixas de 100 folhas de papel carbono em azul, caixa..... 6$500
50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever Berkshire de 8 1/2" x 14", caixa..... 6$400
2 resmas de 400 folhas de papel Hollanda, com 33 linhas de 0m,225 x 0m,325, resma..... 2$000
3 rolos de papel Canson Grand Mond Gaffier, um.... 2$000
5 rolos de papel tela Trancing Cloth Imperial, um... 36$500
2 rolos de papel quadriculado em mil metros M. SS. forrado de panno, um..... 21$000
25 rolos de papel prussiato inglez Norton Gregory de 1m,00x10m,00, um..... 16$500
2 resmas de 500 folhas inteiras de papel de linho, marca Brasil com armas da Republica, resma.. 44$000
1.250 percevejos de aço Phenix n. 2, milheiro..... 6$000
3 pães de azul cobalto, um..... 1$600
3 pães de azul da Prussia, um..... 1$200
2 apagadores para quadro negro, um..... 12$000
6 apparelhos de brochar com alfinetes (alicates) um.. 4$000
4 almofadas para carimbo de 0m,12x0m,16, uma..... 10$000
73 kilos de alfinetes de latão nacional em caixa de 100 grammas, kilo..... 1$350
53 Buvards de madeira de 0m,07x0m,14, um..... 7$200
12 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo..... $500
120 caixas de 72 colchetes de Brinders de latão (sortidos), caixa..... 1$000
3 caixas de 72 colchetes The-tower paper Fasteners n. S. 6, caixa..... $800
3 caixas de 72 colchetes The-tower paper Fasteners, n. S 4, caixa..... $600
2 caixas de 72 colchetes The-tower paper Fasteners, n. S 2, caixa..... 1$200
3 caixas de colchetes Binders brancos n. S 3, caixa.. 1$000
68 block notes pautados de 0m,14x0m,22, um..... $800
60 block notes pautados de 0m,11x0m,33, um..... 1$500
200 blocks notes pautados de 0m,22x0m,33, um..... 4$000
105 blocks notes de 0m,14x0m,33, um..... $000
75 borrachas com dous usos de 16 Stealner, uma..... $000
40 borrachas com escovas para machina de escrever uma..... $400
436 cadernetas com capa de panno em 1/4, uma..... 3$300
82 cestas de vime para papeis, uma..... 20 cadernetas em branco de 0m,24x0m,16, capa de panno, uma..... 1$800
41 copiadores de 500 folhas de 0m,28x0m,40, um..... 6 copiadores de 500 folhas de 0m,34x0m,39, sem indice, um..... 4 caixas de 72 colchetes pequenos, caixa..... 10 copiadores de 500 folhas sem indice de 0m,35 x x0m,40, um..... 13 copiadores sem indice de 500 folhas de 0m,35x0m,16, um..... 14 copiadores de 500 folhas sem indice de 0m,35x0m,00, um..... 22 copiadores de 500 folhas sem indice de 0m,10x0m,55, um..... 17 copiadores de 500 folhas sem indice de 0m,35x0m,25, um..... 18 copiadores de 500 folhas de 0m,40x0m,

39 copiadores de 500 folhas de 0m,28×0m,40 com indice, um ... 10$000
40 canetas E. Pencil n. 1, uma ... $200
217 canetas E. Pencil n. 2, uma ... $220
190 canetas E. Pencil n. 3, uma ... $225
110 caixas de 72 colchetes para papel binders, caixa ... $600
1.711 cadernetas em 1/8 para machinista, uma ... $050
20 copiadores de 500 folhas sem indice de 0m,10×0m,25, um ... 7$800
6 copiadores de 500 folhas de 0m,40×0m,36, um ... 8$000
72 canetas de madeira E. Pencil n. 4, uma ... $2[illegible]0
72 canetas de madeira n. 7.010 Faber, uma ... $200
39 cadernetas de algibeira pautadas com lapis-tinta, uma ... 1$800
137 cadernetas pautadas de 0m,16×0m,23 com 100 folhas, capa de panno, um ... 1$180
310 cadernetas em branco com 100 folhas de 0m,16×0m,23, uma ... $870
36 copiadores com indice de 200 folhas de 0m,22×0m,30, um ... 4$500
10 copiadores de 500 folhas sem indice de 0m,28×0m,35, um ... 7$000
[illegible] pares de blancho d'argent, um ... 2$200
10 fitas para machina de escrever Underwood bi-color n. [illegible], uma ... 3$300
3 fitas para machina de escrever preta de cópia, uma ... 3$300
10 fitas para machina de escrever sem copia n. 2, uma ... 3$300
12 fitas para machina de escrever Remington numero [illegible], de copia, bi-color, uma ... 3$300
22 furadores de aço com cabo de madeira, um ... 1$500
4 kilos de fio de linho de côres (barbante fino), kilo ... 7$000
24 fitas para machina de escrever Remington azul, uma ... 3$300
20 vidros de gomma arabica Stickphast's torleza em vidros de 250 grammas, um ... 1$950
30 vidros de gomma arabica liquida Sardinha, um ... 1$350
1 esphera (globo terrestre), uma ... 60$000
12 gommeiras de porcellana, diametro 0m,075, um ... $600
28 grosas de giz de lapis, grosa ... 3$400
400 vidros de gomma arabica G. Torrays n. 26, um ... 3$[illegible]00
1 collecção de estampas de esqueleto, collecção ... 195$000
6 esquadros de madeira, grandes, um ... 4$000
2 esquadros de madeira, pequenos, um ... 2$000
2 [illegible] para machina de escrever, uma ... 1$500
24 lapis encarnado n. 8.523 A. W. Faber, um ... 1$200
42 lapis tinta azul, um ... $600
72 lapis tinta roxo [illegible], um ... $500
408 lapis [illegible] preto n. 1, um ... $118
72 lapis graphite n. HHH, um ... $[illegible]0
21 lapis crayon Conte, coberto de madeira, n. 1, um ... $500
21 lapis crayon Conte, coberto de madeira, n. 2, um ... $500
96 lapis Castell Faber n. 2 B, um ... $380
96 lapis Eagle Faber 125, n. 2, um ... $360
144 lapis bi-color, n. 2.501, um ... $500
324 lapis J. Faber, n. 7.058, um ... 1$000
132 lapis tinta para cópia, um ... $570
132 lapis graphite H B, um ... $360
603 lapis de borracha de dous usos, Faber, um ... $700
2.211 lapis preto n. 2, Faber, um ... $118
571 lapis preto n. 3, Faber, um ... $118
210 lapis bicolores Faber, n. [illegible], um ... 1$000
11.200 [illegible] de lacre encarnado nacional n. 8, kilo ... 6$000
20 kilos de [illegible] em pão, kilo ... 3$800
17 livros indice com 100 folhas de 0m,22×0m,33, capa de panno, um ... 3$800
74 livros em branco de 200 folhas de 0m,37×0m,50, capa de panno, um ... 11$800
74 livros indice com 100 folhas, capa de carneira, de 0m,[illegible]×0m,34, um ... 7$000
30 livros indice com 40 folhas, capa de carneira, de 0m,[illegible]×0m,35, um ... 11$000
648 livros de 0m,22×0m,33, capa de panno, com 200 folhas, um ... 3$500
812 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0m,22×0m,33, um ... 2$300
91 [illegible] de 100 folhas de 0m,28×0m,40, um ... 1$800
60 lapis [illegible], Faber n. 1.207, um ... $370
168 lapis [illegible] Faber n. 754, um ... $370
23 lapis verde Faber, n. 7.059, um ... 1$[illegible]00
47 lapis azues J. Faber n. 7.056, um ... 1$000
30 molhadores de louça com esponja de borracha, um ... 3$[illegible]00
3 molhadores rotativos de crystal para estampilhas, um ... 3$800
6 molhadores de louça completos, para copiador, um ... 6$000
1 mappa da America, um ... 25$000
1 mappa do Brasil, um ... 25$000
1 machina de numerar, americana, uma ... 60$000
2 pinceis para copiador, um ... 2$200
2 caixas de 72 pennas Joseph Gillot, caixa ... 3$[illegible]0

48 pinceis para aquarella, sortidos, um ... 1$000
10 caixas de percevejos de metal n. 301, caixa ... 5$000
8 páos de nankin, 2 Dragões, um ... 4$000
6 vidros de nankin liquido, um ... 1$800
6 vidros de oleo para machina de escrever, um ... 1$000
5 copiadores de 500 folhas de papel japonez, de 0m,25×0m,35, com indice, um ... 9$000
10 copiadores de 500 folhas de papel de 0m,25×0m,40, sem indice, um ... 7$800
13 capas registradoras Soennecken, uma ... 5$000
4 copiadores de 500 folhas sem indice, de 0m,44×0m,26, um ... 7$800
6 compassos de madeira, pequenos, um ... 5$000
1 compasso grande de madeira para giz, um ... 6$000
3 páos de carmim, um ... 1$800
12 pastas de 0m,22×0m,33 (Spring Folis), uma ... 5$500
2 pastas Perry & C. n. 9, de 12"×9" (Spring Folis), uma ... 4$000
1 collecção geometrica de madeira, collecção ... 30$000
70 caixas de 100 pennas D. Leonard n. 516, caixa ... 4$600
30 pastas de madeira com pregadeiras de metal, de 0m,22×0m,25, uma ... 3$200
30 pastas de oleado n. 106 de 0m,50×0m,36, uma ... 4$000
12 pegadeiras de metal para papeis, uma ... 1$500
2 pastas de marroquim com folle, duas chaves de 0m,32×0m,48, uma ... 130$000
3 pastas imitação F. Soennecken n. 434, uma ... 10$000
10 folhas de papel para desenho Causon de 0m,57×0m,77, uma ... $700
4 resmas de papel quadriculado em resma de 400 folhas de 0m,45×0m,68, resma ... 50$000
1 caixa de 100 pennas D. Leonardt & Comp., Eureca n. 503 F. F., caixa ... 4$500
13 caixas de 100 pennas John Haats n. 808, caixa ... 5$000
2 caixas Eagle n. 6, caixa
7 pesos de vidro de 400 grammas, um ... 1$000
77 resmas de 400 folhas de papel almasso marcado, liso, de sete kilos, resma ... 16$000
6 reguas de madeira para esquadro (desenho Pequeno), uma ... 6$000
95 reguas de borracha Faber de 0m,50, uma ... 2$500
80 tinteiros de crystal de 0m,065, com tampo, um ... 6$000
8 tinteiros triplices Soennecken, um ... 18$000
40 vidros de tinta violeta para carimbo A. Maurin, um ... 1$200
54 vidros de tinta azul para carimbo A. Maurin, um ... 1$200
56 vidros de tinta encarnada para carimbo A. Maurin, um ... 1$200
300 litros de tinta azul-preta Sardinha para escrever, um ... 3$000
50 litros de tinta para cópia Antoine & Fils, um ... 7$000
200 vidros de quatro onças de tinta escarlate Stephens, um ... 1$500
4 tympanos para mesa, um ... 5$[illegible]00
1 tesoura de 0m,15 Rodgers & Sons, uma ... 5$800
6 tesouras de 0m,20 Rodgers & Sons, uma ... 6$000
10 tesouras de 0m,30 Rodges & Sons, uma ... 10$000
6 transferidores transparentes pequenos, um ... 3$000
1 transferidor grande, um ... 6$000

Terceira divisão

(Antiga sexta divisão)

10 kilos de alfinetes (em pacotes de 100 grammas), pacote ... 1$000
24 buvards de madeira de 0m,07×0m,14, um ... 1$550
100 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0m,16×0m,22, 1/2 encadernação, uma ... $870
48 canetas de E. Pencil n. 1, uma ... $200
48 canetas E. Pencil n. 2, uma ... $220
48 canetas E. Pencil n. 3, uma ... $225
120 caixas de colchetes de diversas dimensões The Self Piercing Fastener em caixa de 72, caixa ... $600
12 copiadores de papel japonez de 500 folhas de 0m,25×0m,35, sem indice, um ... 9$000
80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo ... 7$200
12 fitas para machina Underwood n. 20, azul (que não seja copia), uma ... 3$300
50 vidros de gomma arabica liquida G. Toiray n. 26, vidro ... 3$100
240 lapis tinta indelible E. Faber, n. 745, um ... $3[illegible]0
1.200 lapis pretos com inscripção dourada E. Faber n. 2, um ... $118
360 lapis azues J. Faber n. 7.056, um ... 1$000
360 lapis encarnados J. Faber n. 7.057, um ... 1$000
240 lapis bi-colores J. Faber n. 7.058, um ... 1$000
360 lapis verde J. Faber n. 7.059, um ... 1$000

120 lapis de borracha J. Faber, para dous usos, um... $700
100 livros em branco de 100 folhas pautadas de 0,m22×0,m33, 1/2 encadernação, um... 1$500
24 molhadores de porcellana com esponja de 0m,07, um... 1$900
24 pacotes de 1.000 folhas, papel hygienico, pacote... $800
2.500 folhas de papel riscado e pautado para estatistica, uma... $140
800 folhas de papel mata-borrão, branco grosso 120 libras, folha... $[illegible]
48 resmas de 400 folhas de papel almasso pautado, de 33 linhas, marcado, seis kilos, resma... 13$200
12 resmas de 400 folhas inteiras de papel liso para officios Linenpost Schleicher & Schull, resma... 40$000
10 resmas de 400 1/2 folhas de papel liso de 0m,22×0,m33, resma... 8$000
12 resmas de papel pardo cartão de 0m,95×1,m20, resma... 52$400
6 resmas de 400 folhas de papel quadriculado de 0,m24×0,m48, resma... 10$[illegible]
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 516, E. F., caixa... 4$[illegible]
30 caixas de 100 pennas D. Leonrdt n. 516 E. F. Gildt, caixa... 4$630
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 516, alum, caixa... 4$[illegible]
120 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa... 4$200
24 pesos de vidro de 400 grammas para papeis, um... 5$000
60 litros de tinta preta para escrever Sardinha, litro... 3$000
120 vidros de quatro onças de tinta escarlate para escrever Sardinha, vidro... 1$[illegible]0
240 vidros de tinta roxa para carimbo A. Maurin, vidro... 1$[illegible]
120 vidros de tinta encarnada para carimbo A. Maurin, vidro... 1$200
60 vidros de tinta azul para carimbo A. Maurin, vidro... 1$200
240 vidros de tinta preta para carimbo A. Maurin, vidro... 1$200

Thesouraria

12 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0m,16×0m,23, capa de panno, uma... 1$180
12 caixas de 72 colchetes para papel, caixa... $600
12 canetas Eagle Pencil Co., n. 2, uma... $220
6 esponjas de borracha, uma... 1$800
24 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo... 7$200
6 fitas para machina de escrever Underwood, fita... 3$300
6 fitas para machina de escrever Oliver, fita... 3$300
12 vidros de gomma arabica liquida A. Maurin, vidro. 3$000
1 kilo de lacre encarnado, kilo... 4$000
12 lapis preto Faber n. 1, inscripção dourada, um... $118
12 lapis bi-color Johann Faber, um... $500
12 lapis tinta, um... $400
6 molhadores de porcellana com esponja de 0m,07, um... 1$900
1 resma de 400 folhas de papel almasso sem marca, 33 linhas, sete kilos, resma... 17$000
2 resmas de 400 folhas de papel almasso, sete kilos, marcado, 33 linhas, resma... 17$500
12 folhas de papel matta-borrão grosso, 120 libras, folha... $230
6 folhas de papel impermeavel de 0m,31×0m,51, folha... $500
3 resmas de papel para officio, de linho, Linen Post Schleicher & Schull, resma... 30$000
4 resmas de papel para embrulho de 0m,95×1m,30, resma... 3[illegible]
2 caixas de 500 folhas de papel liso para machina de escrever, caixa... 7$000
12 caixas de 100 pennas Mallat ns. 10 e 12 (partes iguaes), caixa... 4$500
1 caixa de 100 pennas Perry n. 420, caixa... 5$000
6 caixas de 100 folhas de papel carbono azul, caixa... 6$500
24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote... $800
6 litros de tinta preta Stephens, litro... 5$800
6 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, encarnada, vidro... 1$[illegible]

Pagadoria

2 resmas de 400 folhas, papel almasso, marcado, sete kilos, 33 linhas, resma... 17$500
2 resmas de 400 folhas, papel almasso, sem marca, sete kilos, resma... 17$000
12 litros de tinta preta para escrever Sardinha, litro... 3$000
6 litros de tinta Antoine Fils, litro... 7$000
6 caixas de lacre A. Maurin n. 8, caixa... 5$500
12 vidros de tinta roxa para carimbo A. Maurin, vidro... 1$300
18 lapis de tinta Venus Harp (Copyng) n. 162, um... $[illegible]
36 lapis preto Faber n. 1.133, um... $[illegible]
3 copiadores de 500 folhas de 0m,35×0m,35 (papel japonez), um... 9$000
1 kilo de alfinetes de latão, kilo... 16$000
12 borrachas Faber, dous usos, uma... $700
24 cadernetas capa de panno com 50 folhas de 0m,23×0m,16, uma... 1$180
10 kilos de fio de algodão de cinco pernas, kilo... 7$200
100 cadernos de papel para embrulho pardo, cartão do 1m,22×0m,92, um... $600
36 folhas de papel de matta-borrão grosso, 120 libras, folha... $130
12 folhas de papel impermeavel para copiador de 0m,51×0m,62 A. Maurin, folha... $800
30 folhas de papelão fino branco, folha... $800
1 caixa de 100 folhas de papel carbono para machina de escrever, caixa... 6$500
1 caixa de papel liso de linho para machina de escrever (folha inteira), caixa... 12$000
12 borrachas para machina de escrever (circulares), uma... $150
48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote. $800
24 canetas Eagle Pencil n. 2, uma... $220
3 canetas Eago Pencil n. 1, uma... $200
12 caixas de 72 colchetes para papel sortidos, caixa... 3600
6 vidros de oleo para machina de escrever, vidro... 1$000
12 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa... 4$500
6 caixas de 100 pennas Perry n. 420, caixa... 5$000
12 vidros de gomma arabica liquida Sardinha, vidro... 1$350

5ª divisão

12 kilos de alfinetes de latão em pacote de 100 grammas, kilo... 16$000
24 blocos millimetrados (modelo A), um... 8$500
24 blocos-notes lisos de 0m,14×0m,22, um... $700
24 blocos-notes pautados marcados de 0m,14×0m,22, um... 1$600
120 borrachas de pão Mongol n. 4.800, uma... $800
144 borrachas para desenho RubyRubler n. 112, uma. $380
96 borrachas para desenho Ruby Rubler n. 224, uma. $100
20 buvards de madeira de 0m,07×0m,14, um... 1$550
130 caixas de 72 colchetes Binder para papel, caixa... $600
36 copiadores de 500 folhas de 0m,25×0m,10, sem indice, um... 7$800
130 copiadores de 500 folhas de 0m,25×0m,35, sem indice, um... 6$800
100 cadernetas de 25 folhas de 0m,12×0m,20 quadriculas de 0m,005, uma... $8[illegible]
92 canetas E. Pencil n. 1, uma... $200
92 canetas E. Pencil n. 2, uma... $220
92 canetas E. Pencil n. 3, uma... $225
50 cadernetas de 50 folhas de 0m,12×0m,20, quadriculas de 0m,005, uma... 1$000
25 cadernetas de 100 folhas quadriculadas de 0m,16×0m,23, uma... 1$100
100 cadernetas de alinhamento. uma... 1$100
60 cadernetas de nivelamento, uma... 1$100
80 cadernetas de secção transversal, uma... 1$200
12 copos para aquarella, pequenos, um... 1$800
12 copos para aquarella, grandes, um... 1$[illegible]
22 cestas de vime para papeis, uma... 3$[illegible]
10 duplos decimetros de marfim Casella, um... 2$[illegible]
18 esquadros de celluloide Kempel, jogos diversos, um. [illegible]
6 esquadros de madeira T de 1m,20, um... [illegible]
6 estojos para desenho Kern n. 5,[illegible], um... [illegible]
60 envelopes em branco de 0m,34×0m,24, cento... 1$[illegible]
36 fitas para machina de escrever Underwod, copia azul e encarnada, fita... 3$[illegible]
2 fitas para machina de escrever cópia de 45 m/m, fita... $[illegible]
234 vidros de gomma arabica liquida, vidro... 1[illegible]
20 caixas de grampos para papeis, caixa... $[illegible]
10 grosas de giz em lapis para marcar estica (côres), grosa... [illegible]
75 indices alphabeticos de 0m,20 × 0m,30, um... 2$[illegible]
24 lapis preto n. 1, um... $[illegible]
1.000 lapis preto n. 2, um... $[illegible]
144 lapis preto n. 3, um... $[illegible]
216 lapis graphite 1 F, um... $[illegible]
72 lapis graphite 2 B, um... $[illegible]
276 lapis graphite 2 H B, um... $[illegible]
84 lapis graphite HH, um... $[illegible]

414 lapis graphite HHH, um	$350
144 lapis preto HHH, um	$350
72 lapis graphite Castello HB, um	$260
374 lapis bi-colores n. 2.525, um	$260
400 lapis tinta, um	1$600
274 lapis de borracha dos 3 usos, um	$100
20 kilos de lacre encarnado n. 8, A. Maurin, kilo	$700
21 lima-pannas com escovas, um	11$900
5 molhadores de louça para copiadores, um	1$800
24 pães de nankin Dous Dragões, pão	5$000
24 vidros de nankin, um	4$000
10 pastas de oleado n. 106, uma	2$200
10 pastas de madeira com móla de metal de 0m,22 × 0m,25, uma	4$000
60 pastas de papelão com cadarço de 0m,26 × 0m,35, uma	3$200
60 pastas de papelão com cadarço de 0m,30 × 0m,40, uma	2$100
5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director geral ao modelo, com pauta, folha	3$800
5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director geraes ao modelo, sem pauta, folha	$030
20 resmas de papel para officio ás residencias sem pauta, eguaes ao modelo, resma	$030
10 resmas de papel para officios ás residencias, sem pauta, eguaes ao modelo, resma	18$000
100 resmas de 400 folhas de papel almasso, de sete kilos, marcado 33 linhas	18$000
20 resmas de 400 folhas de papel almasso de cinco kilos liso, resma	16$300
15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa	12$000
16.000 folhas de papel para mimiographo composição, folha	6$500
10 resmas de papel para cópia, resma	$017
2 rolos de papel para desenho Canson, rolo de 1m,00 × 0m,20, rolo	12$000
12 rolos de papel para desenho A. Maurin, n. 32, rolo	54$300
900 folhas de papel para desenho Canson, folha	18$000
120 folhas de papel impermeavel de 0m,31 × 0m,21, A. Maurin, folha	1$800
18 rolos de papel pergaminho branco, rolo	$660
100 rolos de papel ferro prussiato Nacional, 1m,00 × 10m,00, rolo	4$060
5 rolos de papel quadriculado, uma, 0m,90 × 10m,00	12$000
12 rolos de papel millimetrado, um, 0m,90 × 10m,00	16$300
50 rolos de papel millimetrado sem ferro, rolo	10$300
20 resmas de papel [illegible] cobertura de 0m,32 × 10m,00 com [illegible]	23$800
[illegible] papel millimetrado sem ferro, rolo	10$300
[illegible] de 400 folhas de papel pardo encerado para [illegible]	
[illegible] embrulho de 0m,90 × 1m,20, [illegible]	52$500
[illegible] folhas de papel matta-borrão grosso, 120 folhas, folha	$230
30 caixas de 100 folhas de papel carbone azul e rosa, caixa	6$500
72 pacotes de 1.000 folhas de papel [illegible], pacote	$800
3 caixas de percevejos de metal, caixa	5$500
9 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa	4$000
10 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, caixa	4$ 00
12 caixas de 100 pennas Perry n. 420, caixa	4$000
8 caixas de 100 pennas D. Leonardo n. 310, caixa	4$500
10 caixas de 100 pennas Gillot n. 170, caixa	4$600
6 caixas de 12 pennas Gillot n. 600, caixa	4$ 00
1 prensa de ferro fundido de 0m,30 × 0m,20, uma	23$600
6 pentes de celluloide, um	5$300
4 [illegible] para copiador, um	2$300
10 [illegible] de pello de camello sortidos, um	1$ 0
4 [illegible] de pello para prensar, um	2$ 00
40 [illegible] Rodgers, cabo de ebano, uma	
8 [illegible] de borracha Faber de 0m,50, uma	2$ 00
3 [illegible] de circular de 0m,25, um	32$000
8 [illegible] de aço de 0m,25, de [illegible] para papel, uma	
150 folhas de tinta preta Sardinha, [illegible]	6$ 00
30 [illegible] de tinta violeta para [illegible]	3$ 00
20 vidros de quatro cantos carmim, [illegible]	2$ 00
50 [illegible] de tinta para carimbo A. Maurin, vidro	4$ 00
2 [illegible] de tinta Waterman's Fontain Pen, vidro	2$ 00
1 [illegible] aquarella amarella, um	2$ 00
1 pão de tinta aquarella azul [illegible], um	1$200
1 pão de tinta aquarella azul [illegible], um	1$200
1 pão de tinta aquarella branca, um	1$200
1 pão de tinta aquarella carmim, um	1$200
1 pão de tinta aquarella cereja, um	2$200
1 pão de tinta aquarella sepia, um	1$200
1 pão de tinta aquarella terra sombra, um	1$200
1 pão de tinta aquarella terra sienne natural, um	1$200
1 pão de tinta aquarella vermelhão, um	1$200
12 tira-linhas Kern n. 5.031, um	12$000
6 triplos decimetros de marfim Cassella, um	4$300
3 estojos para desenho Kern n. 5.419, um	235$000

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—*Villas Boas & Comp.*

P. S.—Declaramos que nos sujeitamos á alteração do edital de 10 de fevereiro de 1920, publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—*Villas Boas & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPANDIDORES, RODETES E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria e de accordo com o Art. 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, na concurrencia publicada n. 56, hoje realizada, nesta Intendencia, para o fornecimento de expandidores, rodetes e outros artigos, para a 4ª divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de março de 1920.—*D. Vasconcellos*, pelo Intendente.

Concurrencia n. 56 — para o fornecimento de expandidores, rodetes e outros artigos, para a 4ª divisão, em 1920

Aos quatro dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás trezo horas, na sala da Intendencia, da Estação Marítima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1. Laport, Irmão & Comp;
N. 2. Mayrink Veiga & Comp;
N. 3. Middletown Car Company;
N. 4. Fonseca, Almeida & Comp;
N. 5. Oscar Taves & Comp.
95 resmas de [illegible]

Total: cinco propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foram declarados todos os concurrentes o que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o exame das mesmas para ser feito após a publicação, na integra, no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envolucros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo então abertas e lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, e devidamente rubricadas, afim de serem publicadas, na integra, no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. —*Benjamin Jacob*.—Por procuração de Laport, Irmão & Comp, *Oscar Moss*.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp, *Alvaro Ribeiro*.—Por procuração de Middletown Car Company, *Hans Stout*.—*Fonseca, Almeida & Comp*.—Por procuração de Oscar Taves & Comp, *Frederico Vierling*.—*Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão. Confere. —*U. C. Branco*, escrevente. Conforme.—*José Antonio do Carmo*, escrevente. Visto.—*D. Vasconcellos*, pelo intendente.

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 64, de conformidade com o edital de concurrencia de 10 de fevereiro proximo passado, veem propor a V. Ex. o fornecimento dos seguintes artigos:

Expandidores para o serviço de tubulação de caldeiras e super-aquecedores:

Beading Rolls for Wiedeke Ideal Expanders:

6 de 1 3/4", um	$ 59.70
6 de 1 7/8", um	$ 68.80
6 de 2", um	$ 84.80
6 de 2 1/8", um	$ 97.60
6 de 2 1/4", um	$ 109.40
6 de 1 1/2", um	$ 281.20

For and use

Wiedeke Ideal Sectional Spring Tube Expander For Power and Hand use:

4 de 1 3/4", um	$ 47.80
3 de 1 7/8", um	$ 57.70
3 de 2", um	$ 66.80
3 de 2 1/4", um	$ 84.65

Wiedeke Ideal Superheater Sectional Spring Tube Expander—For Power and Hand Use:

6 de 1 1/2", um	$ 249.50
6 de 1 1/2", um	$ 339.10

Tubes Cutters From 1 3/4" to 5 1/2":
3 apparelhos completos com todas as ferramentas, um $ 378.00
Wiedeke Self-feed All Steel Railroad Tube Cutter For Power Use.
Rodetes de couro crú:
10 de 4"×3", um $ 12.35
10 de 4"×4", um $ 14.38
10 de 5"×3 1/2", um $ 16.40
10 de 5"×4", um $ 18.30
10 de 5"×4 1/2", um $ 21.75
10 de 5"×5", um $ 23.80
10 de 6"×4", um $ 27.35
10 de 6"×4 1/2", um $ 29.65
10 de 6"×5", um $ 31.80
10 de 6"×5 1/2, um $ 35.80
10 de 6"×6", um $ 38.90
10 de 7"×4", um $ 42.90
10 de 7"×4 1/2", um $ 49.15
10 de 7"×5", um $ 52.70
10 de 7"×5 1/2", um $ 57.65
10 de 7"×6", um $ 65.70
10 de 8"×5", um $ 68.95
10 de 8"×5 1/2", um $ 73.40
10 de 8"×6", um $ 77.35
10 de 8"×7", um $ 83.65
10 de 9"×5", um $ 87.70
10 de 9×6", um $ 91.40
10 de 9"×7", um $ 94.40
10 de 10"×6", um $ 98.70
10 de 10"×7", um $ 104.40
10 de 10"×8", um $ 109.60
10 de 14"×6", um $ 117.65
10 de 11"×7", um $ 119.40
10 de 11"×8", um $ 124.30
10 de 12"×6", um $ 127.65
10 de 12"×7", um $ 134.40
10 de 12"×8", um $ 138.80
200 colchões de amiantho de 3 metros por 1 metro por 50m/m de espessura, para forrar caldeiras de locomotivas, kilo $ 2.28

Os materiaes da presente proposta obedecerão as especificações constantes do edital de concurrencia. Os preços acima e, dollars, ouro americano, entendem-se para os materiaes entregues dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta dessa estrada, e as demais despezas por conta dos proponentes. Os proponentes declaram accitar todas as clausulas do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— Por procuração de Laport, Irmão & Comp.. *Oscar Moss.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accôrdo com o edital de 10 de fevereiro de 1920:

Expandidores paaa o serviço de tubulação de caldeiras e super-aquecedores:
Reading Rolls for Wiedeke Ideal Expanders:
6 de 1 3/4", um $ 59.00
6 de 1 7/8", um $ 67.40
6 de 2", um $ 84.00
6 de 2 1/8", um $ 97.00
6 de 2 1/4", um $ 109.20
6 de 4 1/2", um $ 284.00
For use — Wiedeke Ideal Sectional Spring Tube Expander — For Power and Hand Use:
4 de 1 3/4", um $ 47.00
3 de 1 7/8", um $ 54.00
3 de 2", um $ 63.00
3 de 2 1/4", um $ 84.30
Wiedeke Ideal Super Heater Sectional Spring Tube Expander— For Power and Hand Use:
6 de 4 1/2", um $ 218.00
6 de 5 1/2", um $ 320.00
Tubes Cutters From 1 3/4" to 5 1/2": $ 377.00
3 apparelhos completos com todas as ferramentas, um.
Wiedeke Self-Feed All Steel Railroad Tub Cutter for Power Use:
Rodetes de couro crú: $ 13.50
10 de 4"×3", um $ 14.50
10 de 4"×4", um $ 16.50
10 de 5"×3 1/2", um $ 18.50
10 de 5"×4", um $ 22.00
10 de 5"×4 1/2", um $ 24.00
10 de 5"×5", um $ 27.00
10 de 6"×4", um $ 30.00
10 de 6"×4 1/2", um $ 32.50
10 de 6"×5", um $ 36.50
10 de 6"×6", um $ 40.00
10 de 7"×4", um $ 44.00
10 de 7"×4 1/2", um $ 49.50
10 de 7"×5", um $ 53.00
10 de 7"×5 1/2", um $ 58.00
10 de 7"×6", um $ 66.00
10 de 8"×5", um $ 70.00
10 de 8"×5 1/2", um $ 74.00
10 de 8"×6", um $ 78.00
10 de 8"×7", um $ 84.00
10 de 9"×5", um $ 88.00
10 de 9"×6", um $ 92.00
10 de 9"×7", um $ 99.50
10 de 10"×6", um $ 105.00
10 de 10"×7", um $ 110.00
10 de 10"×8", um $ 118.00
10 de 11"×6", um $ 120.00
10 de 11"×7", um $ 125.00
10 de 11"×8", um $ 128.00
10 de 12"×6", um $ 135.00
10 de 12"×7", um $ 140.00
10 de 12"×8", um $ 140.00
200 colchões de amiantho de tres metros por um metro por 50 m/m de espessura, para forrar caldeiras de locomotivas, kilo $ 2.27

Declaramos sujeitamo-nos a todas as condições do presente edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Carvalho Ribeiro.*

A Middletown Car Company, propõe fornecer o seguinte material, de accôrdo com o edital de 10 de fevereiro de 1920.

Expandidores para o serviço de tubulação de caldeiras e super-aquecedores, with.

Reading rolls for wiedeke ideal expanders:
6 de 1 3/4", cada $ 59.20
6 de 1 7/8", cada $ 67.30
6 de 2", cada $ 84.50
6 de 2 1/8", cada $ 97.40
6 de 2 1/4", cada $ 108.90
6 de 4 1/2", cada $ 284.60
Wiedeke ideal sectional spring tube expander for power and hand use:
4 de 1 3/4", cada $ 46.80
3 de 1 7/8", cada $ 53.60
3 de 2", cada $ 63.20
3 de 2 1/4", cada $ 83.10
Wiedeke ideal superheater sectional spring tube expander—for power and hand use:
6 de 4 1/2", cada $ 218.00
6 de 5 1/2", cada $ 336.00
Tubes cutters from 1 3/4" to 5 1/2".
3 apparelhos completos com todas as ferramentas, cada. $ 378.00

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Por procuração de Middletown Car Company, *Assessor*, representante.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 10 de fevereiro proximo passado, o material abaixo especificado:

4ª Divisão

Expandidores para o serviço de tubulação de caldeiras e super-aquecedores:
Reading Rolls for Wiedeke Ideal Expanders:
6 de 1 3/4", um $ 59.30
6 de 1 7/8", um $ 67.30
6 de 2", um $ 84.75
6 de 2 1/8", um $ 97.10
6 de 2 1/4", um $ 108.90
6 de 4 1/2", um $ 283.10
For hand use:
Wiedeke Ideal Sectional Spring Tube Expander:
For Power and Hande use:
4 de 1 3/4", um $ 46.90
3 de 1 7/8", um $ 53.90
3 de 2", um $ 63.20
3 de 2 1/4", um $ 84.20

Wiedeke Ideal Superheater Sectional Spring Tube Expander — For Power and Hand use:

6 de 1 [illegible]", um	$ 218.40
6 de 2 1/2", um	$ 337.20

Tube Cutters From 1 3/4" to 5 1/2":

3 apparelhos completos com todas as ferramentas, um	$ 176.10
200 caldeiras de amianthio de tres metros por um metro por 50 m/m de espessura, para forrar caldeiras de locomotivas, kilo	$ 2.28

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—*Fonseca, Almeida & Comp.*

Oscar Taves & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, na concurrencia para o fornecimento de expanditores, rodetes e outros artigos, para a 4ª divisão, em 1920:

Expanditores para o serviço de tabulação de caldeiras e super-aquecedores:

Reading Rolls for Wiedeke Ideal Expanders:

6 de 1 3/8", um	$ 55.50
6 de 1 7/8", um	$ 65.50
6 de 2", um	$ 83.70
6 de 2 1/8", um	$ 96.30
6 de 2 1/4", um	$ 107.20
6 de 4 1/2, um	$ 282.70

For hand use:

Wiedeke Ideal Sectional Spring Tube Expander:

For Power and Hand Use:

4 de 1 3/4", um	$ 46.70
3 de 1 7/8", um	$ 53.40
3 de 2", um	$ 62.80
3 de 2 1/4", um	$ 83.00

Wiedeke Ideal Superheater Sectional Spring Tube Expander:

For Power and Hand Use:

6 de 4 1/2", um	$ 217.00
6 de 5 1/2", um	$ 333.00

Tube Cutters from 1 3/4" to 5 1/2":

3 apparelhos completos com todas as ferramentas, um (Wiedeke Self feed All Steel Railroad Tube Cutter For Power Use)	$ 373.90

Rodetes de couro crú:

10 de 4"×3", um	$ 12.40
10 de 4"×4", um	$ 11.35
10 de 5"×3 1/2", um	$ 16.45
10 de 5"×4", um	$ 18.35
10 de 5"×4 1/2", um	$ 21.80
10 de 5"×5", um	$ 23.85
10 de 6"×4", um	$ 27.40
10 de 6"×4 1/2", um	$ 29.75
10 do 6"×5", um	$ 32.45
10 de 6"×5 1/2", um	$ 36.00
10 de 6"×6", um	$ 39.50
10 de 7"×4", um	$ 33.50
10 de 7"×4 1/2", um	$ 29.40
10 de 7"×5", um	$ 32.80
10 de 7"×5 1/2", um	$ 37.90
10 de 7"×6", um	$ 66.80
10 de 8"×5", um	$ 69.40
10 de 8"×5 1/2", um	$ 73.80
10 de 8"×6", um	$ 77.70
10 de 8"×7", um	$ 83.80
10 de 9"×5", um	$ 87.95
10 de 9"×6", um	$ 91.50
10 de 9"×7", um	$ 94.80
10 de 10"×6", um	$ 99.30
10 de 10"×7", um	$ 101.80
10 de 10"×8", um	$ 109.70
10 de 14"×7", um	$ 117.85
10 de 14"×8", um	$ 119.95
10 de 12"×6", um	$ 123.50
10 de 12"×7", um	$ 127.80
10 de 12"×8", um	$ 139.70
200 colchões de amianthio de 3 metros por 1 metro por 50 m/m de espessura, para forrar caldeiras de locomotivas, kilo	$ 139.20
	$ 2.20

Os preços mencionados nesta proposta, em dollars, ouro americano, são para o material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, por conta da qual correrão os direitos aduaneiros.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital desta concurrencia.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Oscar Taves & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL E FOLHAS DE CARTOLINA

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram recebidas, abertas, lidas e tomaram respectivamente os ns. 1, 2, 3, 4 e 5, na concurrencia hoje realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de papel e folhas de cartolina, bem como a cópia da respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.— *Benjamin Jacob*, intendente.

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes ás treze horas na sala da Intendencia na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamim Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1. Arnaldo Braga & Comp.;
N. 2. Klabin Irmãos & Comp.;
N. 3. The Aut & Wilborg Brazil & Cº.;
N. 4. J. L. Costa & Comp.;
N. 5. Villas Boas & Com.
Total, cinco propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foram declarados idoneos todos os concurrentes e foi declarado que as propostas fossem immediatamente abertas, afim de serem publicadas na integra, no *Diario Official*, para o devido exame.

Em seguida foram examinados os involucros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas as propostas, na presença dos interessados, sendo lidas e rubricadas, sem duvida ou incidente, afim de serem publicadas no *Diario Official*.

E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão.— *Benjamin Jacob*.— Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., *Arlindo Pereira Braga*.— Por procuração de Klabin Irmãos & Comp., *Benvenuto Pasquinelli*.— Por procuração de The Aut & Wilborg Cº., *Raul Motinho Doria*.— Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Alberto Pereira dos Santos*.— *Villas Boas & Comp.*— *Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão. Confere, *U. C. Branco*, escrevente. Conforme, *J. Antonio do Couto*, escrevente. Visto, *B. Jacob*, intendente.

Proposta que fazem Arnaldo Braga & Comp. negociantes brasileiros, estabelecidos á rua da Assembléa n. 30, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*.

Concurrencia n. 55

2.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB, cada kilo	2$495
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB, cada kilo	2$495
1.000 resmas de 500 folhas de papel, abertas, assetinado de 24 kilos AA, cada kilo	2$495
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB, kilo	2$495
200 resmas de 500 folhas abertas de papel pardo para enveloppes, C 75, de 50 kilos, 76×112, kilo	2$120

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Arnaldo Braga & Comp.*

Klabin Irmãos & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, propõem se fornecer a essa respectiva repartição os artigos abaixo, sujeitando-se ás clausulas do edital de 10 de fevereiro do anno corrente, referente a concurrencia n. 55.

2.500 resmas de 500 folhas abertas, de papel assetinado de 20 kilos, formato BB preço por kilo liquido	2$200
500 resmas de 500 folhas abertas, de papel assetinado de 24 kilos, formato BB, preço por kilo liquido	2$100
1.000 resmas de 500 folhas abertas, de papel assetinado de 24 kilos, formato AA, preço por kilo liquido	2$100
500 resmas de 500 folhas abertas, de papel assetinado de 30 kilos, formato BB, preço por kilo liquido	2$000
800 resmas de 500 folhas abertas, de papel côr de palha, para envelopes C. 10 e C. 42, de 14 kilos, formato c/m. 50×68, preço por kilo liquido	1$900
500 resmas de 500 folhas abertas, de papel amarello canario do 30 kilos, formato c/m. 76×112, preço por kilo liquido	1$800
500 resmas de 500 folhas abertas, de papel verde, de 30 kilos, formato c/m. 76×112, preço por kilo liquido	1$800

200 resmas de 500 folhas abertas, de papel pardo, para enveloppes C. 75, de 50 kilos, formato c/m. 76×112, preço por kilo liquido..... 1$930

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.—Por procuração de Klabin Irmãos & Comp., *Benvenuto Pasquinelli*.

Proposta de The Aulth & Wiborg Brasil Co, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento de papel para impressão e folhas de cartolina, de accôrdo com o edital de 10 de fevereiro proximo passado:

2.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB, resma..... 49$800
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB, resma..... 54$800
1.000 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA, resma..... 54$000
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB, resma..... 74$700
300 resmas de 500 folhas de papel de côr palha, para enveloppes C 10 e C 42, de 14 kilos 50×68, resma..... 23$700
500 resmas de 500 folhas abertas de papel amarello canario, de 30 kilos, 76×112, resma..... 61$900
500 resmas de 500 folhas abertas de papel verde, de 30 kilos, 76×112, resma..... 61$900
200 resmas de 500 folhas abertas de papel pardo para enveloppe C 75 e de kilos, 76×112, resma..... 103$000

O signatario submette-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1927. — Por procuração da Ault & Wiborg, *Edmund Kelhm*, representante geral.

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, esquina da Buenos Aires n. 38, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de papel e folhas de cartolina, de accôrdo com o edital de 10 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Diario Official*, sujeitando-se os proponentes a todas as clausulas do referido edital:

2.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB, resma..... 49$000
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB, resma..... 59$800
1.000 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA, resma..... 59$800
500 resmas de 50 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB, resma..... 74$850
800 resmas de 500 folhas abertas de papel côr de palha, para enveloppes C 10 e C 42 de 14 kilos, 50×68, c/m, resma..... 27$800
200 resmas de 500 folhas abertas de papel pardo para enveloppes C 75 de 50 kilos, 76×112 c/m, resma..... 83$500
25.200 folhas de cartolina formato 76×55 c/m, conforme côr e corpo das amostras ns. 306, 307, 308, 309, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 327 e 303, sendo 1.800 de cada amostra, folha..... $510

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *J. L. Costa & Comp.*

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de papel e folhas de cartolina, de accôrdo com o edital de 10 de fevereiro de 1920, publicado no *Diario Official*:

Concurrencia n. 55

2.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB, kilo..... 2$480
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB, kilo..... 2$480
1.000 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA, kilo..... 2$480
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB, kilo..... 2$480
800 resmas de 500 folhas abertas de papel côr de palha para enveloppes C 10 e C 42, de 14 kilos, 50×68, kilo..... 1$500
500 resmas de 500 folhas abertas de papel amarello canario, de 30 kilos, 76×112, kilo..... 1$750
500 resmas de 500 folhas abertas de papel verde de 30 kilos, 76×112, kilo..... 1$750
200 resmas de 500 folhas abertas de papel pardo, para enveloppe C 75, de 50 kilos, 76×112, kilo..... 1$750

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Villas Boas & Comp.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTA APRESENTADA Á CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA A 27 DE FEVEREIRO DE 1920 PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS

Francisco & Thomaz, commerciantes e industriaes residentes em Baurú, e que subscrevem a presente, sujeitando-se ás condições expressas no edital de concurrencia de 3 de fevereiro de 1920, do Sr. almoxarife, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, todas as madeiras requeridas, pelos preços unitarios que seguem discriminadamente, importando toda no total de 31:535$100 (trinta e um contos quinhentos e trinta e cinco mil cem réis):

Numero—Dimensões—Preços unitario		Total
4 peças de cabreuva 1.00×0.10×0.05	1$000	4$000
2 peças de cabreuva 2.50×0.50×0.50	75$500	151$000
2 peças de peroba 1.50×0.15×0.30	8$200	16$400
32 peças de peroba 7.50×0.15×0.30	40$500	1:296$000
2 peças de peroba 7.20×0.15×0.30	39$500	79$000
4 peças de peroba 8.30×0.15×0.30	45$000	180$000
4 peças de peroba 8.60×0.15×0.30	46$500	186$000
6 peças de peroba 7.50×0.15×0.30	40$600	243$600
2 peças de peroba 2.45×0.15×0.40	20$100	40$800
2 peças de peroba 3.10×0.15×0.45	25$200	50$400
2 peças de peroba 1.70×0.15×0.45	13$900	27$800
1 peça de peroba 2.15×0.15×0.45	—	17$300
10 peças de peroba 1.10×0.20×0.30	8$200	82$000
4 peças de peroba 0.51×0.20×0.45	5$700	22$800
1 peça de peroba 2.50×0.20×0.45	—	27$300
1 peça de peroba 0.76×0.20×0.30	—	5$700
1 peça de peroba 0.65×0.25×0.30	—	6$100
4 peças de peroba 1.00×0.25×0.30	9$300	37$200
2 peças de peroba 1.40×0.25×0.30	10,000	20$000
1 peça de peroba 1.52×0.25×0.30	—	14$000
1 peça de peroba 1.83×0.25×0.30	—	16$800
2 peças de peroba de 1.10×0.30×0.30	12$000	24$000
6 peças de peroba de 1.25×0.30×0.30	13$800	82$800
2 peças de peroba de 1.55×0.30×0.30	17$000	34$000
2 peças de peroba de 1.85×0.30×0.30	20$500	41$000
2 peças de peroba de 7.35×0.30×0.30	75$000	150$000
2 peças de peroba de 7.65×0.30×0.30	83$000	166$000
2 peças de peroba de 7.95×0.30×0.30	86$000	172$000
2 peças de peroba de 8.30×0.30×0.30	90$000	180$000
4 peças de peroba de 8.60×0.30×0.30	92$800	371$200
2 peças de peroba de 8.85×0,30×0.30	96$000	192$000
4 peças de peroba de 9.15×0.30×0.30	99$000	396$000
4 peças de peroba de 9.45×0.30×0.30	103$000	412$000
2 peças de peroba de 9.75×0.30×0.30	105$500	211$000
24 peças de peroba de 7.35×0.30×0.30	79$800	1:915$200
2 peças de peroba de 10.00×0.30×0.30	109$000	218$000
2 peças de peroba de 11.30×0.30×0.30	122$500	245$000
2 peças de peroba de 11.60×0.30×0.30	125$500	251$000
8 peças de peroba de 2.15×0.08×0.30	6$700	53$600
4 peças de peroba de 2.50×0.08×0.30	7$700	30$800
4 peças de peroba de 2.80×0.08×0.30	8$500	34$000
4 peças de peroba de 3.10×0.08×0.30	9$500	38$000
6 peças de peroba de 3.35×0.08×0.30	10$200	61$200
4 peças de peroba de 5.70×0.08×0.30	11$300	45$200
2 peças de peroba de 4.00×0.08×0.30	12$500	24$000
4 peças de peroba de 4.12×0.08×0.30	12$500	50$400
4 peças de peroba de 4.30×0.08×0.30	13$100	52$100
2 peças de peroba de 4.42×0.08×0.30	13$500	27$000
6 peças de peroba de 4.60×0.08×0.30	14$000	84$000
2 peças de peroba de 4.75×0.08×0.30	14$800	29$000
7 peças de peroba de 4.90×0.08×0.30	14$300	101$500
4 peças de peroba de 5.20×0.08×0.30	[illegible]	61$600
2 peças de peroba de 5.35×0.08×0.30	[illegible]	32$000
14 peças de peroba de 5.50×0.08×0.30	16$[illegible]	233$200
8 peças de peroba 6.10×0.08×0.30	18$500	148$000
4 peças de peroba 6.35×0.08×0.30	19$000	76$000
10 peças de peroba 6.10×0.08×0.30	19$500	195$000
2 peças de peroba 6.55×0.08×0.30	20$000	40$000
2 peças de peroba 6.70×0.08×0.30	20$000	40$000
4 peças de peroba 7.10×0.08×0.30	21$500	86$000
6 peças de peroba 7.32×0.08×0.30	22$800	133$800
2 peças de peroba 7.48×0.08×0.30	22$800	45$500
16 peças de peroba 7.62×0.08×0.30	23$000	368$000
4 peças de peroba 7.95×0.08×0.30	24$000	96$000
10 peças de peroba 8.43×0.08×0.30	25$000	250$000
8 peças de peroba 8.53×0.08×0.30	25$400	203$200
12 peças de peroba 8.85×0.08×0.30	27$000	324$000
2 peças de peroba 9.15×0.08×0.30	27$800	55$600
4 peças de peroba 9.45×0.08×0.30	28$700	114$800
6 peças de peroba 9.75×0.08×0.30	29$600	177$600
2 peças de peroba 10.10×0.08×0.30	30$500	61$000
4 peças de peroba 10.36×0.08×0.30	31$300	125$200

2 peças de peroba	10.70×0.08×0.30...	32$300	645$600
2 peças de peroba	11.60×0.08×0.30..	35$000	70$000
2 peças de peroba	4.60×0.40×0.30...	17$000	34$000
4 peças de peroba	5.20×0.10×0.30...	19$000	76$000
2 peças de peroba	6.40×0.10×0.30...	22$300	44$600
2 peças de peroba	11.60×0.08×0.30...	35$000	70$000
60 peças de peroba	5.00×0.11×0.15...	16$500	990$000
78 peças de peroba	5.00×0.14×0.10...	12$800	1:000$000
238 peças de peroba	5.00×0.14×0.06...	8$400	2:119$200
174 peças de peroba	5.00×0.05×0.07.	3$500	609$000
6 peças de aroeira	6.00×0.30×0.30...	70$000	420$000
1.500 taboas de peroba	4.50×0.03×0.225..	3$600	5:400$000
410 peças de peroba	4.40×0.14×0.06...	7$800	3:256$000
200 peças de peroba	4.10×0.15×0.10...	11$500	2:300$000
1.200 peças de peroba	4.10×0.09×0.03...	3$000	3:600$000
Somma total.....			31:535$100

Baurú, 27 de fevereiro de 1920.—*Francisco & Thomaz.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representant legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, á rua Estacio de [illegible]

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que conterá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos coffres publicos.

Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro do prazo que fôr fixado, pela repartição, na guia de compra assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, visto tratar-se de material que depende de fabricação. A prazo igual ao primitivo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito o fornecimento dentro do prazo estipulado na guia de compra a que allude a clausula anterior, ficará o contractante sujeito á multa de 30%, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

8ª

A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida das da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior de nenhum dos concurrentes.

13

As propostas não poderão conter ainão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTA APRESENTADA Á CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA A 27 DE FEVEREIRO DE 1920 PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, CARVÃO E OUTROS MATERIAES

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, Rio, propõem fornecer a essa Estrada de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 5 do corrente o seguinte:

Quantidade—Designação do material—Unidade—Preço unitario

110 toneladas de carvão de coke inglez, tonelada..... 220$000
200 toneladas de carvão de forja inglez, tonelada..... 175$000
1.800 kilos de oleo de linhaça fervido, inglez. Fornecer em caixas de duas latas de 18 litros cada uma, o kilo..... 3$700
50 latas de pixe em latas de 20 kilos, lata..... 8$000

Os propoucntes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do respectivo edital.

Cidade de Baurú, em 27 de fevereiro de 1920.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgard Vianna*.

MATERIAL DE FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZE

163 caixas de ferro fundido	com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90 por uma	11$000
124 caixas idem idem	idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma	32$000

70 caixas idem idem idem idem, para registros ordinarios, amostra n. 92, por uma ..... 35$000
5 caixas idem idem, para chanometros, amostra A, por uma 418000
12 caixas idem idem com ralos, para sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 94, por uma.... 120$000
5 caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma..... 180$000
3 caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma..... 192$000
2 registros de corrediça de ferro fundido, de 0,08 completos, inclusive os parafusos de ligação, por um ..... 110$000
13 registros de idem idem idem de 0,10 idem idem idem, por um ..... 165$000
3 registros de idem idem idem de 0,12 idem idem idem, por um ..... 200$000
7 registros de idem idem idem de 0,15 idem idem idem, por um ..... 280$000
3 registros de idem idem idem de 0,20 idem idem idem, por um ..... 450$000
1 registro de idem idem idem de 0,25 idem idem idem, por um ..... 510$000
1 registro de idem idem idem de 0,30 idem idem idem, por um ..... 790$000
1 registro de idem idem idem de 0,40 idem idem idem, por um ..... 990$000
15 ralos para caixas de sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 96, por um. 82$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,10 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 22$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,30 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 27$000
3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 33$000
3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 37$000
6 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0,10×0,017 de espessura, 45°, por uma. 443000
6 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0,10×0,017 de espessura, por um 418000
11 tubos em T de ferro fundido de 0,10 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,12 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 52$000
1 tubo em T de ferro fundido de 0,15 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,015 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 0[illegible]
3 tubos em T de ferro fundido de 0,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,0135 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 71$000
2 peças de ferro fundido de 0,10 bolsa e flange, com 0,14 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma..... 26$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,15 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação de 0,12 e comprimento total 0,25, por uma ..... 27$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,16 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma ..... 26$000
50 tampas de ferro batido em xadrez de 0,245×0,245×⅜ de grossura, por uma ..... 8$000
32 virolas lisas de ferro fundido de 0,150 de diametro interno, 0,017 de espessura, 0,30 de largura, por uma ..... 19$000
2 virolas idem idem idem de 0,150 idem idem 0,020 de espessura, 0,40 de largura, por uma. 24$000
3 virolas idem idem idem de 0,170 idem idem, 0,17 de espessura, 0,30 de largura, por uma ..... 24$000
7 virolas idem idem idem de 0,200 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 24$000
3 virolas idem idem idem de 0,220 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... [illegible]
5 virolas idem idem idem de 0,250 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... 27$000
6 virolas idem idem idem de 0;300 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... [illegible]
3 virolas idem idem idem de 0,320 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 48$000
2 virolas idem idem idem de 0,450 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma.. 105$000
2 virolas idem idem idem de 0,460 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma... 107$000
2 virolas lisas de ferro fundido de 0,475 de diametro interno, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma .... 123$000
2 virolas idem idem idem de 0,520 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma 136$000
2 virolas idem idem idem de 0,570 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma..... 154$000
2 virolas idem idem idem de 0,670 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma..... 190$000
1 virola idem idem idem de 0,990 de idem idem, 0,030 de espessura e 0,40 de largura, por uma ..... 387$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. N. de Carvalho.*

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apezar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na fórma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35.....	[illegible]
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11.....	39$050
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179.....	[illegible]
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54.....	39$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. [illegible].....	[illegible]
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11.....	23$050
293.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.....	39$050
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250.	26$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	34$050
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135.....	34$050
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38.....	29$150
309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12....	[illegible]
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41.....	[illegible]
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2...	40$150
313.	Manoel João Segadas Vianna, rua Livramento n. 77.	[illegible]
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106.....	40$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178.....	33$550
317.	Dr. Camillo Gunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127.....	87$050

319. Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 284..... 37$930
321. Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602.... 39$030
328. Companhia Usinas Nacionaes, rua Coronel Pedro Alves n. 317..... 100$450
329. Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéos)..... 40$430
331. Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266..... 60$300
332. João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282..... 35$730
336. João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25..... 40$430
337. Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Riachuelo n. 21..... 42$630
338. Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109..... 23$070
341. Wolfanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30.. 45$630
342. Manoel dos Santos, rua Piauhy n. 128..... 39$030
343. Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 91.. 40$130
344. Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203..... 39$030
345. Joaquim Nicoláu Mendes, rua Vital n. 22..... 37$930
348. Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76..... 34$630
360. Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 230. 40$150
367. Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7... 13$710
372. Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 140..... 47$300
373. Mosteiro do S. Bento, avenida Central n. 13..... 39$030
376. Carmen Martinho, avenida Suburbana n. 592..... 37$930
377. Felippo Cramos, rua Senador Euzebio n. 212... 41$800
378. Justina Albina Braga, estrada Braz de Pina, sem numero ..... 37$930
379. A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180..... 13$730
380. João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16..... 39$030
382. Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 492..... 34$630
385. Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 41 e 52..... 41$360
391. Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico). 69$030
401. Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29..... 34$630
404. Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclaire», rua Euclydes da Cunha n. 95..... 43$130
402. Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 113. 37$930
401. Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40..... 40$130
Antonio Teixeira da Silva Pluto, rua Itapiru numero 159..... 63$790
T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126..... 30$030
411. Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 507/513.... 40$200
413. Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 67..... 38$280
414. Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47..... 43$560
415. Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176..... 40$120
416. Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67... 46$100
417. Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150..... 61$520
420. Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132.... 43$360
422. Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Cattete n. 152..... 51$700
427. Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92..... 25$300
431. José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23.... 70$730

Terceiro districto

6. Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14. 13$200

Quinto districto

85. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura.. 24$420
102. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. 54$175
103. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. 15$200
104. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura.. 23$080
105. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. 22$660
110. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. 103$150
116. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. 11$990
117. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. 25$003
126. Basilio Simões Coelho, ladeira do Faria n. 116... 14$850
138. Antonio Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. 17$820

Somma..... 2:757$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—*Gaspar Silva Guimarães*, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920.—*J. M. Campos*, guarda-livros.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, é a firma J. Ferreira & Comp. emprazada a comparecer nesta procuradoria, dentro de oito dias, a contar de hoje, para de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 do corrente mez, exarado em seu requerimento de 15 de janeiro proximo preterito, prestar fiança idonea, afim de poder ser admittida á interposição do recurso que pretende intentar da decisão proferida, em 20 de novembro de 1919, pelo Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, impondo-lhe a multa de 149:790$611 e condemnando a ao pagamento de mais 149:790$611, como indemnisação do valor do imposto sonegado pela citada firma que se, dentro do referido prazo, não o fizer, ficará sujeita á immediata cobrança judicial da sua divida para com a Fazenda Nacional, na importancia total de 299:581$282.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 5 de março de 1920. — *João Domingues de Oliveira*, procurador da fazenda.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105, nesta capital, duas resmas de papel Hollanda formato A. A. ao preço de 170$000 (cento e setenta mil réis) cada resma e no total de 340$000 (trezentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir a Villas Bôas & Comp. negociantes á rua Sete de Setembro n. 223, nesta Capital, trinta e um mil envelopes papel Hollanda com 13 1/2 por 12 1/2 ao preço de cento 2$500 (dois mil e quinhentos réis) e no total de 775$ (setecentos e setenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director ficam os abaixo mencionados intimados para o pagamento amigavel, no prazo de 30 dias, das respectivas importancias, provenientes de revalidação de sello, sob pena de, findo esse prazo, ser a divida remettida á cobrança executiva:

Alfredo Lang.....	93$000
Companhia Telephones Interestadoes.....	93$000
Eduardo Paes Cardoso.....	46$500
Francisco F. Ferreira.....	93$000
Germano Domingues.....	186$000
Ignez Pereira da Costa.....	93$000
João Barquinho.....	465$000
João Alves de Magalhães.....	1:860$000
Lucas de Moraes Castro.....	558$000
M. Gonçalves & Comp.....	93$000
Pereira Carneiro & Comp.....	93$000
Waldemar & Ferreira.....	372$000

Recebedoria do Districto Federal, 1ª Subdirectoria, 5 de março de 1920. — *H. C. Tavares*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição scientifico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:
De producção nacional:
Por unidade..... $000
De producção estrangeira:
Por unidade..... $100
b) cigarros ou cigarrilhas:
De producção estrangeira:
Por vintena ou fracção..... $200
c) cigarros ou cigarrilhas:
De producção nacional:
Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção..... $070
d) cigarros ou cigarrilhas:
De producção nacional:
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção..... $300

e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido..... $300

f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção. $600

g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que fôrem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locaes o negociante varegista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1°, de baixa fermentação:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por meio litro	$120
Por meia garrafa	$080

2°, de alta fermentação:

Por litro	$180
Por garrafa	$120
Por meio litro	$090
Por meia garrafa	$060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro	$720
Por garrafa	$480
Por meio litro	$360
Por meia garrafa	$240

Licores communs ou doces:

Por litro	$600
Por garrafa	$400
Por meio litro	$300
Por meia garrafa	$200

Absintho, aguardente de França, etc,:

Por litro	$720
Por garrafa	$480
Por 1/2 litro	$360
Por 1/2 garrafa	$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que vierem a ser transformados em espumosos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro	2$000
Por garrafa	1$500
Por 1/2 litro	1$000
Por 1/2 garrafa	$500

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por 1/2 litro	$120
Por 1/2 garrafa	$080

Graspa de producção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25°-1°:

Por litro	$120
Por garrafa	$080
Por 1/2 litro	$060
Por 1/2 garrafa	$040

De mais de 25° até 30° cartier:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por 1/2 litro	$120
Por 1/2 garrafa	$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1°:

Até 25°:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por 1/2 litro	$120
Por 1/2 garrafa	$080

Do mais de 25°:

Por litro	$480
Por garrafa	$320
Por 1/2 litro	$240
Por 1/2 garrafa	$160

Nas perfumarias:

Productos até 2$ a duzia:

Por unidade	$020

Idem de 2$ até 5$ a duzia:

Por unidade	$040

Idem de 5$ até 10$ a duzia:

Por unidade	$060

Idem de 10$ a 15$ a duzia:

Por unidade	$100

Idem de 15$ a 20$ a duzia:

Por unidade	$120

Idem de 20$ a 25$ a duzia:

Por unidade	$150

Idem de 25$ a 30$ a duzia:

Por unidade	$200

Idem de 30$ a 45$ a duzia:

Por unidade	$300

Idem de 45$ a 60$ a duzia:

Por unidade	$400

Idem de 60$ a 120$ a duzia:

Por unidade	$800

Idem de 120$ a 150$ a duzia:

Por unidade	1$500

Idem de 150$ a 200$ a duzia:

Por unidade	2$500

Idem de 200$ a 300$ a duzia:

Por unidade	3$500

Idem de 300$ a 400$ a duzia:

Por unidade	4$500

Idem de 400$ a 500$ a duzia:

Por unidade	5$000

Idem de 500$ para acima:

Por unidade	6$000

Nos tecidos

Tecidos de algodão crú:

Por metro ou fracção	1$020
Idem branco, idem	$030
Idem tinto ou estampado, idem	$040
Idem bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, idem	$500
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção	$020
Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem	$040
Tecidos de linho puro, crus, idem	$040
Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem	$060
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem	$070
Idem com outras fibras ou com algodão crú, idem	$030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem	$050
Idem idem, idem, bordadas, crú, branco, tinto ou estampado, idem	$060
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanellas, cassas lilaz, durants, damascos, merinós, cachemiras, princetos, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção	$150
Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem	$200
3°, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade	$050
Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção	$160
por mais cada metro quadrado ou fracção	$050
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado	$300
por mais cada metro quadrado ou fracção	$150
Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade	$300
Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1°, de algodão puro, por unidade	$100
Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade	$120
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade	$150
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade	$18
Idem de linho puro, por unidade	$250
Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade	$300
Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou, não por unidade	$600
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade	1$000

As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito

Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:

1°, de algodão puro, por unidade	$10
2°, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade	$150
3°, de linho puro, por unidade	$250
4°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade	$600
5°, de seda pura, por unidade	1$000

Collarinhos para camisas:

1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade	$060
2°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade	$120
3°, de seda pura, por unidade	$250

Punhos para camisas:

1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par	$120
2°, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par	$250
3°, de seda pura, por par	$050

Lenços:

1°, de algodão puro, simples, por unidade	$015
2°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade	$030
3°, de algodão e linho simples, por unidade	$030
4°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade	$060
5°, de linho puro, simples, por unidade	$060
6°, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade	$100

7º, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade ... $200
8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade ... $300
9, de seda pura, simples, por unidade ... $300
10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade ... $400

Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção ... $200
Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem ... $300
Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção ... $300
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção ... $400

Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção ... $500
Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção ... $400
Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção ... $300
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção ... $200

Idem de lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção ... $100
Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção ... $600

Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção ... 1$100
Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção ... 3$000
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção ... 3$500
Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção ... $900

Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção ... $600
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção ... 2$000
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção ... 3$000

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para beneficiamento—pagarão a differença do accrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, [illegible] toalhas para rosto ou banho, consideradas [illegible] as que excederem de 90 centimetros, cobertas [illegible] cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade ... $100

Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade ... $500
2º, de seda simples ou composta, por unidades ... 2$000

Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade ... $015
2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade ... $025

Gravatas de qualquer tecido:
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade ... $100
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade ... $200
3º, de seda pura, por unidade ... $300

Suspensorios para calças:
1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade ... $150
2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade ... $500

Ligas para meias:
1º, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par ... $100
2º, de seda pura ou com outra materia, par ... $300

Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:

Por litro	$120
Por garrafa	$080
Por 1/2 litro	$060
Por 1/2 garrafa	$040

De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por 1/2 litro	$120
Por 1/2 garrafa	$080

De mais de 24º de alcool absoluto:

Por litro	$600
Por garrafa	$400
Por 1/2 litro	$300
Por 1/2 garrafa	$200

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro	3$000
Por garrafa	2$000
Por 1/2 litro	1$500
Por 1/2 garrafa	1$000

A taxação sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.— O sub-diretor interino, *A. E. Tavares.*

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encommendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengala tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moido, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá á seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento ... 60$000
Em duas, pela segunda — emolumento ... 40$000
Em tres, pela terceira—emolumento ... 20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento ... 10$000
Pelas restantes, cada uma, idem ... 5$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento ... 150$000
Em duas, pela segunda — emolumento ... 100$000
Em tres, pela terceira, idem ... 50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento ... 15$000
Pelas restantes, cada uma—idem ... 10$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento ... 300$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento ... 200$000
Em tres, pela terceira, idem ... 150$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento ... 30$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento ... 20$000

Commercio por grosso:

Em uma só especie—emolumento ... 300$000
Em duas, pela segunda, idem ... 150$000
Em tres, pela terceira, idem ... 150$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento ... 20$000
Pelas restantes, cada uma, idem ... 10$000

Commercio a varejo:

Em uma só especie—emolumento ... 60$000
Em duas, pela segunda, idem ... 40$000
Em tres, pela terceira, idem ... 20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento ... 5$000
Pelas restantes, cada uma, idem ... 2$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transacções são feitas por meio de amostras ou simples encommendas, ficam sujeitos a um só emolumento de registro na importancia de 300$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, e todas as vezes que, no correr do anno o commerciante tiver de alterar a categoria [illegible] sificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes se fizerem vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da letra *a*, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a concurrencia anterior, ás 14 horas do dia 12 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, notando-se que o preço minimo, por kilo é fixado em $222 (duzentos e vinte dois réis).

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, com envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despezas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 3 de março de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DOS VAPORES EX-ALLEMÃES «CARL WOERMANN», «GERTRUDE WOERMANN», «HENNY WOERMANN» E IGNORADOS, HOJE NACIONAES «ATALAIA», «CURVELLO» E «UBERABA»

Edital de prévio aviso, com o praso de 30 dias

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se ás mercadorias abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as ó retiral-as no praso de 30 dias, a contar desta data, sob pena, de findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, sem que lhe fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Marcas— OMG: Vinte e tres saccos sem numeros; E. Scht: Uma caixa sem numero. descarregadas em 29 de junho de 1917, do vapor ex-allemão *Carl Woermann*.

Ancora BS: Treze fardos sem numero; FB: Uma mala sem numero; HJSG: Um encapado n. 8.241; HBSA: Uma caixa n. 3.463; KL: Vinte e cinco caixas sem numero; Linz: Um bahú sem numero; Triangulo 3.368: Duas chapas sem numero; J—B—triangulo 4.294: Dous engradados sem numero; WKG: Um fardo sem numero; Quadrilongo MKBE: Um encapado n. 2, descarregados em 4 de junho de 1917, do vapor ex-allemão *Gertrude Woemann*.

Alfredo Dagne: Uma caixa n. 2; JACRDHE: Um sacco srm numero; LPC: Uma caixa n. 100; Math Rod: Duas caixas ns. 1 e 2; MAC. EILER: Um barril sem numero; Kolamiolant Reiche: Um encapado sem numero; Sem marca e sem numero: Duas caixas, dous amarrados, dous encapados e quinze malas postaes, descarregados em 3 de novembro de 1917, do vapor ex-allemão *Henny Woermann*.

Sem marca e sem numero: Duas caixas, seis barris, onze saccos, uma vara de madeira, uma cadeira, um amarrado de cadeira, quatro barricas, cento e trinta e cinco kilos de aduelas e oitenta kilos de borracha, descarregados de vapor ex-allemão, ignorado, em junho de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados que a prova escripta para o concurso de admissão á matricula nos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval terá logar segunda-feira, 8 do corrente, na Escola de Grumetes, na Ilha das Enxadas, ás 11 horas.

Os candidatos deverão levar taboas de logarithmos a sete decimaes e canetas.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha ás 10 e meia horas.

Escola Naval, 2 de março de 1920.—*João Augusto Pereira do Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 13

Argentina—Rio da Prata—*Bancos Magdalena e Chico-Boias luminozas—Mudança de caracteristicos.*

Observação: A partir de 1 de abril proximo, as boias que se citam em continuação exhibirão os seguintes caracteristicos:

a) Boia Banco Chico, B. 1, luz branca de lampejos.

Lat. = 34° 47',5 S.

Posição (approximada):

Long. = 57° 35',5 W.

b) Boia NW. Banco Magdalena, B. 2, luz encarnada de lampejos.

Lat. = 34° 54',5 S.

Posição (approximada):

Long. = 57° 30',5 W.

c) Boia SE. Banco Magdalena, B. 3, luz encarnada de lampejos.

Lat. = 34° 59',0 S.

Posição (approximada):

Long. = 57° 22',25 W.

Nota: Substitue o aviso n. 85 de 1919.

Cartas affectadas: Argentina 5 e Inglezas 1.749 e 2.544.

(Do aviso aos navegantes n. 20, do n. 3 [illegible] 1920, da Republica Argentina.)

Directoria de Pharóes no Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota— Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sida acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensiveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas folhas de alterações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, Chefe do gabinete.

Escola Militar

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel commandante desta escola, faço publico que no dia 8 de março vindouro, ás 12 horas, serão recebidas propostas para o forpecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios, durante o corrente anno, cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigos — Unidade — Preço maximo	
Actas de exame, cento	5$000
Attestados, cento	4$000
Barbante grosso, novello	$740
Barbante de algodão, novello	3$000
Boletim da bibliotheca, milheiro	10$000
Blocks para memoranda, duzia	23$000
Blocks para calculos, duzia	7$000
Borracha Ruby 224, uma	$800
Boletim para apuração de faltas de alumnos, milheiro	11$000
Colchetes para pregar papel, caixa	2$000
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia	2$000
Cartões para avisos, cento	4$000
Enveloppes impressos para telégrammas, cento	3$000
Enveloppes impressos para cartões de [illegible]	3$000
Enveloppes pequenos para officio, milheiro	20$000
Enveloppes grandes, impressos, para officios, milheiro	25$000
Enveloppes de papel pardo para officio, cento	6$000
Fita preta para machina de escrever, uma	3$000
Folha para pagamento de officiaes da administração, uma	1$000
Folha para pagamento de officiaes do corpo docente, uma	1$000
Folha para pagamento de officiaes e aspirantes, uma	1$000
Folha para pagamento de empregados civis, uma	1$000
Gomma arabica Sardinha, 0, frasco	1$800
Giz branco, grosa	3$000
Giz de côres, grosa	1$000
Grampos para papel, caixa	1$000
Guias de soccorrimento, cento	5$000
Informações annuaes, cento	5$000
Indice alphabetico, formato almaço, um	1$000
Lacre vermelho, duzia	6$000
Lacre nacional, kilo	2$000
Lapis pretos de 1ª qualidade, duzia	2$000
Lapis bicolores de 1ª qualidade, duzia	8$000
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia	18$000
Lapis graphites, duzia	4$000
Livro em branco, capa de panno, 42×28, com 150 folhas, um	7$000
Livro em branco, capa de panno, 42×28, com 200 folhas, um	8$000
Livro em branco, capa de panno, 42×28, com 300 folhas, um	10$000
Livro em branco, capa de panno, 50×35, com 200 folhas, um	20$000
Livro em branco, formato almasso, com 100 folhas, um	4$000
Livro em branco, formato almasso, com 150 folhas, um	4$500
Livro em branco, formato almasso, com 200 folhas, um	5$000
Livro com capa de couro, para actas, com 150 folhas, um	23$000
Livro com capa de couro, para protocollo, impresso com 250 folhas, um	35$000
Livro para apuração de faltas de professores, um	35$000
Livro para assentamento de praça, um	35$000
Livro para assentamento de alumnos, um	35$000
Livro para assentamento de officiaes, um	35$000
Livro para assentamento de funccionarios, um	30$000
Livro para distribuição de fardamento, um	30$000
Livro para alterações das unidades, um	25$000
Livro para alterações da casa da ordem, um	25$000
Livro para registro de prisões, um	30$000
Livro para indice geral das praças, um	3$000
Memoranda, impressos, cento	4$000
Mappa de generos, cento	6$000
Mappa diario, milheiro	30$000
Nankin liquido superior, frasco	2$000
Papel carbono preto superior, caixa	10$000
Papel Stencil B 19, caixa	9$000
Papel fino para dactylographia, caixa	8$000
Papel de impressão para mimeographo (Cresol), caixa	7$000
Papel para officio, sem pauta, em meias folhas, milheiro	30$000
Papel para officio, com pauta, milheiro	40$000
Papel para portarias, em meias folhas, milheiro	30$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão	8$000
Papel mata-borrão, em tiras, cento	4$000
Papel mata-borrão, folha	5$000
Papel almasso pautado, de 1ª qualidade, resma	20$000
Papel almasso pautado, de 2ª qualidade, resma	15$000
Papel almasso pautado, de 3ª qualidade, resma	10$000
Papel liso de 1ª qualidade, resma	12$000
Papel de linho para dactylographia, resma	16$000
Papel manilha, resma	15$000
Papel canson formato, folha	1$500
Papel Hollanda com 45 linhas, caderno	2$000
Papel Hollanda com 60 linhas, caderno	3$000
Papel de cartas timbrado com os respectivos enveloppes, caixa	10$000
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa	3$000
Percevejo de metal, caixa	2$000
Pernoitos, milheiro	17$000
Panno de algodão para mimeographo, um	2$000
Relações de alterações, impressas, milheiro	30$000
Tinta preta nacional, Sardinha, litro	3$500
Tinta preta Stephens, litro	7$000
Tinta carmin H. C. Stephens, 1/4 de litro	1$500
Tinta para carimbo, frasco	$700
Tela de seda para mimeographo, uma	2$000
Tinta preta para mimeographo, massa	4$000
Talões de telegrammas com 100 folhas, um	2$000
Talões para baixas com 100 folhas, um	3$000
Talões para pedidos do ajudante com 100 folhas, um	3$000
Talões de requisições com 100 folhas, um	3$000
Talões de pedidos á Intendencia com 100 folhas, um	6$000
Talões de guias de recolhimento a unidades com 50 folhas, um	12$000
Talões de pedidos das unidades com 50 folhas, um	15$000
Talões de recolhimento de fardamento da intendencia com 50 fls., um	15$000
Talões de recolhimento de material com 50 folhas, um	15$000
Talões de pedido á Intendencia com 50 folhas, um	15$000
Talões de mappas de generos consumidos com 100 folhas, um	15$000
Talões de vales [illegible] com 150 folhas	15$000
Talões de vales de generos [illegible] com 100 folhas, um	15$000
Talões de pedidos diarios [illegible] com 100 folhas, um	15$000
Vales de rações, milheiro	12$000

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sob a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de seiscentos réis por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas do dia 6 do referido mez de março, requerimento de inscripção juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialisado do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da sua commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e por casa importadora, bastando, para firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros do registro

da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma ;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de quinhentos mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de 500$000.

Este deposito será feito no cofre do Conselho Administrativo desta Escola, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Escola Militar no Realengo, 25 de fevereiro de 1920. — *Antonio José Osorio*, 1º tenente secretario.

Fabrica de Polvora da Estrella

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. capitão director interino e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 6 de março, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados necessarios durante o corrente anno, cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigo	Unidade
Apontador para lapis, um.	
Barbante grosso, novelo.	
Barbante fino, novelo.	
Block timbrado com 100 folhas para minuta, um.	
Block timbrado com 100 folhas para carta, um.	
Block sem timbre, com 100 folhas para carta official, um	
Block para cautela em 1/4 de papel pautado com 100 folhas, um.	
Borracha com escova para machina de escrever, uma.	
Buward nickelado de F. Soeneeken, um.	
Buward de madeira, um.	
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.	
Canivete Rodgers de duas folhas, um.	
Carimbo com data mutavel, (machina) para entrada de papeis, um.	
Cesta de vime para papeis, uma.	
Colchetes para papel, O. K. ns. 1, 2 e 3 caixa.	
Colchetes de pressão para papel, caixa.	
Elastico, caixa	
Encadernação de minutas de officios, uma.	
Encadernação de boletins, uma.	
Encadernação de boletins do Exercito, uma.	
Escrivaninha de vidro com tampa de borracha ou celluloide, uma.	
Esponjeira completa, uma.	
Envelóppa para cartão, cento.	
Enveloppe para carta, cento.	
Faca de osso para papel, uma.	
Fita de uma côr para machina Royal, uma.	
Fita de uma côr para machina Underwood, uma.	
Gomma arabica Maurin, 420, vidro.	
Gomma arabica Torrays (vidro grande) vidro.	
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.	
Lapis graphite Faber, duzia.	
Lapis bi-color de 1ª qualidade, duzia.	
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.	
Limpa pennas, um.	
Livro em branco de 200 folhas com capa de couro, um.	
Livro em branco de 100 folhas com capa de couro, um.	
Papel carbono Officio, Gold Bons, caixa de 100 folhas, uma.	
Papel almaço pautado, 33 linhas, Fiume, de sete kilos, resma.	
Papel almaço liso, Fiume, de sete kilos, resma.	
Papel de linho, fino para machina de escrever, caixa.	
Papel Hollanda pautado, caderno.	
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, uma.	
Papel matta-borrão, grosso, 120 libras, sortido, folha.	
Papel matta-borrão, em tiras, cento.	
Papel e sobrecarta para carta official em caixa de 100 folhas e 100 enveloppes, caixa.	
Papel timbrado, liso para officio, em 1/2 folha, cento.	
Papel timbrado, liso para continuação de officio, cento.	
Papel timbrado, liso para boletins, em meia folha, cento.	
Papel timbrado, liso para continuação de boletins, cento.	
Pasta Perry, com mola de aço, formato almaço, uma.	
Pasta Perry, com mola de aço, formato carta, uma.	
Pegadores para papel, um.	
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.	
Pennas marca J. caixa.	
Pennas D. Leonardt & Comp., 516, E. F. douradas, caixa.	
Pennas Perry n. 420, caixa.	
Pennas para gothico F. Soeneken, 313, sortidas, caixa.	
Pennas William Mann's, n. 1, caixa.	
Percevejos, caixa.	
Peso de vidro para papeis, um.	
Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma.	
Regua de madeira com filete de metal, de 0m,60, uma.	
Regua de madeira com filete de metal, de 0m,80, uma.	
Regua de madeira graduada, de 0m,50, uma.	
Regua de borracha de 0m,70, uma.	
Regua de borracha de 0m,30, uma.	
Regua de borracha de 0m,60, uma.	
Sobre-cartas para officio de 0m,25 × 0m,13, cento.	
Sobre-cartas para officio de 0m,30 × 0m,22, cento.	
Sobre-cartas para cartão de 0m,15 × 0m,10, cento.	
Sobre-cartas para cartas de 0m,15 × 0m,11, cento.	
Sobre-cartas lisas de 0m,20 × 0m,14, cento.	
Tinta Blue Black Stephens, litro.	
Tinta carmim Stephens, vidro.	
Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro.	

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido ;

b), ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma ;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 100$ para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em enveloppe fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos. No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia. Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500$. Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Raiz da Serra de Petropolis, 6 de fevereiro de 1920.—Primeiro tenente, *Leonidas Rocha*, secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. *João Ladislão Ramos*, major, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que, em virtude de força maior, o Sr. ministro da Guerra approvou a nova organização dada a commissão julgadora de concurso para medicos do-

Exercito, a qual fica assim constituida: tenente-coronel medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão; major medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho, capitães Drs. Murilo de Souza Campos e Dario Ferreira de Aguiar e 1º tenente medico Dr. Joaquim Pereira da Motta.

Se algum candidato tiver motivo de suspeição a allegar, deverá fazel-o por escripto, dentro do prazo de oito dias, ao Sr. director de Saude da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra, em 5 de março de 1920. — Dr. *João Ladislão Ramos*, major medico, chefe interino do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE TODO O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (15) fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará no dia 8 de março proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos alimenticios e outros artigos especificados.

A inscripção será encerrada no dia 7 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

As propostas devem ser feitas sem rasura ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via e de 600 réis por meia folha de papel escripta no todo ou em parte), data e assignatura, quantidade, nome e preço dos artigos, em algarismo e por extenso, referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital,

Todos generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Biscoutos de farinha de trigo de qualquer especie, trinta kilos, a dous mil e quinhentos réis o kilo; ditos de araruta, trinta kilos, a dous mil e oitocentos réis o kilo; carne de carneiro, mil e quinhentos kilos, a dous mil e quinhentos réis o kilo; dita de porco, cento e vinte kilos, a mil e setecentos réis o kilo; dita de vitella, oitenta kilos, a mil e setecentos réis o kilo; dita de vacca de quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, cincoenta e cinco mil kilos, a mil e trezentos réis o kilo; figos passados, doze kilos, a seis mil réis o kilo; goiabada superior de qualquer marca, oitenta kilos, a dous mil e quatrocentos réis o kilo; geleas de qualquer marca ou qualidade, vinte kilos, a cinco mil réis o kilo; lenha da matta em acha de tres kilos cada uma, duzentos e quarenta mil kilos, a cento e cincoenta réis cada uma; marmelada superior de qualquer procedencia, setecentos e vinte kilos, a dous mil réis o kilo; peixe fresco, tresentos e sessenta kilos, a quatro mil réis o kilo; vassouras de palha, systema americano, seis duzias, a vinte mil réis a duzia; vinagre branco ou tinto, mil cento e cincoenta litros, a quatrocentos e sessenta réis o litro; pão de farinha de trigo, oitenta mil kilos, a oitocentos réis o kilo; pão de Loth torrado, oitenta kilos, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; roscas de primeira qualidade, duas mil e quinhentas, a cento e cincoenta réis cada uma; bolachinhas americanas, seiscentos kilos, a dous mil e quinhentos o kilo; capim verde para alimentação dos animaes, 500 kilos, a 60 réis o kilo.

Os concurrentes preferidos devem, no acto de assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

Para habilitação a esta concurrencia cada concurrente deverá apresentar até o dia 7 de março, ás 2 horas, requerimento a esta secretaria dirigido ao Sr. coronel Dr. director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, constituido nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de 500$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de reducção sobre a proposta de preço inferior.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos, por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concurrencia.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O Conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceito dos quartos trazeiros, e sem cebos, nem pelles adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora, nem falta do fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 9 ás 15 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 15 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro de 1909 do Ministerio da Guerra e autorização da Directoria de Saude da Guerra, faço publico que, do dia 18 ao dia 18 de março proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club n. 126, a inscripção para concurso de internos do mesmo hospital, sendo oito effectivos, quatro extranumerarios de medicina; um effectivo e dous extranumerarios de pharmacia e um effectivo e dous extranumerarios de odontologia.

Os candidatos de medicina deverão apresentar para inscripção certidão da respectiva escola de que são 5º ou 6º annistas do medicina; os de pharmacia e odontologia de que são 2º annistas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto a idade, naturalidade e filiação.

Além das certidões apresentarão documentos referentes a boa conducta e caderneta de reservista, de accôrdo com a lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Todos os candidatos para inicio das provas de concurso ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Das 9 ás 14 horas poderão obter nesta secretaria quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 18 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Segundo Regimento de Artilharia Montada

RESUMO DAS PROPOSTAS

Fernandes & Mattos fornece: arroz iguapé de 1ª, kilo, oitocentos e noventa réis ($890); assucar refinado de 1ª, kilo, mil e sessenta réis (1$060); azeite doce, litro, seis mil e novecentos réis (6$900); batata nacional, kilo, quinhentos e cincoenta réis ($550); bacalhau, kilo, dous mil seiscentos e cincoenta réis (2$650); café moido, kilo, mil e novecentos (1$900); carne secca, kilo, dous mil e tresentos e vinte réis (2$320); farinha, kilo, quatrocentos e trinta réis ($430); feijão preto, kilo, tresentos e oitenta réis ($380); goiabada nacional, kilo, dous mil quatrocentos e oitenta réis (2$480); manteiga nacional, kilo, seis mil e oitocentos e oitenta réis (6$880); massa branca para sopa, kllo, novecentos réis ($900); matte em folha, kilo, mil e duzentos réis (1$200); queijo de Minas, kilo, dous mil setecentos e sessenta réis (2$760); sal commum, kilo, duzentos réis ($200); toucinho de Minas, kilo, mil quatrocentos e noventa e cinco réis (1$495); vinagre nacional, litro, quatrocentos e oitenta réis ($480); vinho nacional, litro, mil cento e cincoenta réis (1$150), alfafa nacional, kilo, quatrocentos e sessenta e seis réis ($466), milho, kilo, duzentos e cincoenta e sete réis ($257).

Quartel, no Curato de Santa Cruz, de março de 1920.—*Gaurobert Pereira da Costa*, 1º tenente.

Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Nas propostas publicadas no *Diario Official* de hoje, 5, paginas 4.406 e 4.407, deverão ser observadas as seguintes corrigendas: na segunda proposta de Bordallo & Companhia Limitada, leia-se, na 12ª linha, «quatrocentos e cincoenta réis, cada par»; na de Dias & Comp., deve-se ler, nas 7ª, 8ª e 9ª linhas, «22.000 pares de borzeguins de couro kal-chrome, preto, par 26$500 «vinte e seis mil e quinhentos réis»; na de Ferreira, Souto & Comp., leia-se, nas 8ª e 9ª linhas, «de couro Kalochromo, preto, ao preço de 26$800 (vinte e seis mil e oitocentos réis) o par»: e na de Lemos & Monteiro deve-se ler, nas 23ª e 24ª linhas, «25 kilos de corda fina para trama de barrigueira, kilo 16$ (dezeseis mil réis)» e por extenso todos os preços que estão em algarismo.

Intendencia da Guerra, 5 de março de 1920. —*Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

21ª Circumscripção de Recrutamento

ESTADO DE MATTO GROSSO

Relação nominal de conscriptos da classe de 1898, convocados para receber a instrucção militar, durante o corrente anno, nas unidades desta circumscripção de recrutamento.

Aquidauana

1. João Dias Cordeiro.
2. Carlos de Siqueira.
3. Francisco Castello.
4. Humberto Anastacio

Bella Vista

5. Albino Jacintho.
6. Marcos Gonçalves Barbosa.

Corumbá

7. Pedro Felicidade.
8. Vicente Mendes Pulcherio.
9. Floriano Peixoto Ribeiro e Silva.
10. Agerico Ferreira de Souza.
11. Feliciano, filho de Catharina Maria Lopes.
12. Adriano, filho de Euphrosina Bispo de Souza.
13. Audelino, filho de Valentim Ortelhado.
14. Raymundo Alceste Por Deus.
15. Ebpidio Silva.
16. Armando, filho de Candido Soares.
17. Pedro Gomes Pereira.
18. Vicente Nicoláo.
19. Liberato Gomes da Silva.
20. Lucidio Lino Duarte.
21. José Gomes de Souza.
22. Matheus Januario.
23. Sergio, filho de Anna Sabina de Almeida.
24. Alfredo, filho de Joanna Leite de Oliveira.
25. Victor, filho de Maria Paula Catonga.
26. Felippe dos Santos, filho de Apollinaria Veronica.
27. Victorino Fonseca.
28. Manoel Accioly Pinheiro.
29. Mauricio, filho de Maria Pastor.
30. Lazaro, filho de Mariana Limarim.
31. Lourenço, filho de João Martins dos Santos.
32. Julio da Costa Garcia.
33. Germadio, filho de Rodolpho Ribeiro Penna.
34. Ascilde Pinto de Almeida Ramos.
35. Feliciano de Guia e Lima.
36. Francisco, filho de Maria Guelhopha.
37. Antonio, filho de Rita Dolores.
38. Ranulpho, filho de Lourença Navarros.
39. Serapio, filho de Angela Custodia Ortella.
40. Francisco de Freitas.
41. Veridiano Gonçalves de Lima.
42. José, filho de André Cursino Pereira.
43. Januario de Jesus Valpas.
44. Faustino, filho de Jacintha Campozano.
45. João Baptista da Silva.
46. Francisco Luiz.
47. João Jorge Gerazat.
48. João Gregorio do Espirito Santo.
49. Manoel Albertino Rodrigues.
50. Antonio Crescencio de Arruda.
51. Thomaz Pereira.
52. Waldemar José de Oliveira.
53. Rasis Romão João Giordano.
54. Francisco Honorato de Oliveira.
55. João Esteves Arguello.
56. Leovegildo, filho de José Simões Dias.
57. Eleud Diniz.
58. Felismino, filho de Maria Facundo Gamarra.
59. Pedro de Arruda.
60. Cesario Ferreira.
61. Antonio, filho de Militão Nunes de Souza.
62. Domingos Antonio Martins.
63. José de Oliveira Rosa.
64. Humberto, filho de José Felippe Messias.
65. Cyriaco Abrão Benites.
66. Santiago, filho de Francisco Antonio Albano.
67. Manoel Francisco Lopes.
68. Manoel Vicente Soares.
69. Pedro Francisco.
70. Mamede José de Castro.
71. Manoel, filho de Maria Luiza Tavares de Mattos.

Cuyabá

72. Martiniano Dias Pedroso.
73. Herculano, filho de Joaquim de Sant'Anna Marim.
74. João Terena.
75. Americo de Vasconcellos Neves.
76. Leopoldo Francisco Leite.
77. Heraclio, filho de Hilario de Souza Campos.
78. João, filho de Eleuterio José de Arruda.
79. Benedicto, filho de Maria Benedicta dos Santos.
80. Amarilio, filho de Pedro Leite Osorio.
81. Acacio Gonçalves.
82. Alinor, filho de Francisco de Paula Araujo Bastos.
83. José Pinto Nunes de Figueiredo.
84. João Baptista.
85. Pedro Barbosa.
86. Carlos Soares da Silva.
87. Benedicto Ribeiro.
88. Joaquim Ferreira.
89. Marcellino da Costa.
90. Alcibiades, filho de Athanagildo Clodoaldo Barreto.
91. Ignacio, filho de Manoel de Araujo Britto.
92. Antonio Bueno.
93. Benedicto Pedroso.
94. Lycerio Rodrigues Leite.
95. Pedro, filho de Francisco Pereira da Silva.

Coxim

96. Francisco Quintiliano de Mendonça.
97. Egydio Abbade.
98. Perminio Oswmundo de Figueiredo.
99. José Machado da Silva.
100. Sabino Bernardino Peçanha.
101. Paulino José da Silva.
102. Manoel Anastacio.
103. Estevão Fernandes de Almeida.
104. Francolino de Assis Baptista.
105. Antonio Cardeal de Souza.
106. Lindolpho Ferreira da Rosa.
107. Gonçalo de Azevedo.
108. Jeronymo Luiz de França.
109. João Baptista Ferreira dos Santos.

Campo Grande

110. João Lino Nazareth.
111. Pedro Galvão.
112. Tertuliano, filho de Firmino Ribeiro de Lima.
113. João Baptista Ramos.
114. Cyrino Alves Ferreira.
115. Aureliano Rodrigues de Jesus.
116. Francisco, filho de Manoel Rodrigues Ferreira Nina.
117. José Luiz.
118. Valeriano Norberto da Rocha.
119. Jeronymo Rezende Reis.
120. Emiliano, filho de João Florencio Alem.
121. João Ferreira de Souza.
122. José Martins Pantago.
123. Joredino, filho de João Lino de Rezende.
124. Abbadio Dionisio Martins.
125. José Correa Lima.
126. Leodoro, filho de Antonio Fernandes de Andrade.
127. Ludovico, filho de Aureliano Moreira da Cunha.
128. José Ferreira da Silva.
129. Domiciano, filho de Mariano Dias Vieira.
130. Jeronymo José de Assis.
131. José Alexandrino de Camargo.
132. Jeronymo Antonio Moreira.
133. João Coelho de Souza.
134. Manoel, filho de Miguel Ferreira Britencourt.
135. José Nogueira Marques.
136. Hermilio Nascimento Costa.
137. Avelino de Paula Montes.
138. José, filho de João Flavio de Macedo.
139. Manoel Motta.
140. José de Oliveira Lima.
141. Bartholino, filho de Rogerio de Oliveira.
142. Euphrosino Martins Ferreira.
143. Carlos Barbosa Muzzi.
144. Antonio Lino de Almeida.
145. Ignacio Lopes do Nascimento.
146. Jeronymo Martins da Cunha.
147. Lazaro Evangelista de Gouvêa.
148. Melanio Nogueira de Souza.
149. Orpheu Bais de Carvalho.
150. José Ferreira Brandão.
151. José Marques Garcia Netto.
152. Francisco Affonso Villela.
153. Jeronymo, filho de Manoel Felisberto da Costa.
154. Avelino José de Sant'Anna.
155. José, filho de Joaquim Henrique de Menezes.
156. João Lemes Godoy.
157. Miguel Francisco de Souza.
158. Geraldo, filho de João Vieira da Silva.
159. Jeronymo Alexandrino de Camargo.
160. Lazaro Antonio Cypriano.
161. Paulo Carlos da Silva.
162. Hermogenes Nogueira de Souza.
163. José Manoel Francisco.
164. Luiz Vicente Ferreira.
165. José Amorim.
166. Pedro Affonso Villela.
167. João, filho de José Candido de Rezende.
168. Luiz Pereira Martins.
169. Lazaro Ferreira de Vasconcellos.
170. Antonio Matheus de Rezende.
171. Avelino Faustino Alves.
172. José Martins Teixeira.
173. João Carlos do Valle.
174. Franklin, filho de Saturnino Franrisco Honostorio.
175. Oliveira Ferreira Borges.
176. Benedicto Ramos da Silva.
177. Abbadio Antonio Dias.
178. Joaquim, filho de Joaquim Vieira de Almeida.
179. Adolpho de Paiva Candido.
180. Dionisio Alves Nantes.
181. Ozorio, filho de José Luiz de Carvalho.

Poconé

182. Nicanor Pedroso de Barros.
183. Benedicto Tertuliano da Silva.
184. Florentino Manoel da Cruz.
185. Benedicto Luiz de França.
186. Victor Leite dos Santos.
187. Henrique Saturnino da Silva.
188. Augusto Mendes da Silva.
189. Benedicto Castorino da Cruz.
190. Francisco Romão da Costa.
191. Vicente Ferreira de Almeida.
192. Antonio João de Barros.
193. Manoel da Candelaria.
194. Damazio Nunes de Almeida.
195. João Nunes da Cunha.
196. Julio Gomes de Arruda.
197. Adrião Pires de Souza.
198. José Cypriano Nogueira.
199. Roberto Vieira de Almeida.
200. Benedicto Antonio de Moraes.
201. Januario Rodrigues do Prado.
202. João Pedro de Figueiredo.

Livramento

203. Benedicto Pedroso de Barros.
204. Antonio Patricio.
205. Felippe Vieira Pinho.
206. Theodoro Graciano da Silva.
207. Francisco Alves de Souza.
208. Abilio Alves Rondon.
209. Benedicto José Justino.
210. Cypriano Rodrigues.

211. Manoel Baptista da Conceição.
212. Accidino Ferreira da Silva.
213. Apolinario da Cosa.

Miranda

214. Hyppolito Silva.
215. Tobias de Arruda.
216. José Corrêa.
217. Umbelino Corrêa.

Nioac

218. Antonio da Silva.
219. Antonio Daige.
220. Paulo Antonio de Azevêdo.
221. Gumercindo Dias de Moraes
222. Eusebio Duarte.
223. Pedro Alves da Cunha Filho.
224. Augusto Calvo.
225. João Nunes de Faria.
226. Norberto Cardozo.
227. Leoncio, filho de José Luiz Alves.
228. Candido de Mello

Porto Murtinho

229. Venancio Luiz de Lemos.

Rosario-Oeste

230. Bernardino Ferreira da Silva.
231. Tertuliano Domingos da Silva.
232. Benedicto Alves de Carvalho.
233. Antonio Benedicto Dias.
234. Militão Vieira da Silva.
235. Arthur Leite da Silva.
236. Cecilio Joaquim.
237. Manoel Fernandes.
238. Pedro Leão Ramos.
239. Benedicto Amancio.
240. Candido Teixeira da Silva.
241. Benedicto Benicio da Gama.
242. Elysêo Alves da Hungria.
243. Sizenando Marques de Azevedo.
244. Benedicto Wenceslau da Silva.
245. Eduardo Bastos de Araujo.

Sant'Anna do Paranahyba

246. José, filho de Severino do Nascimento e Silva.
247. Ranulpho, filho de João Pereira Dias.
248. Joaquim, filho de João Ignacio da Silva.
249. José Leonardo de Almeida.
250. Gabriel Francisco de Alvarenga.
251. Sebastião Camillon.
252. Benjamin, filho de Ernesto Luiz de Freitas.
253. José Martins Ferreira.

Santo Antonio do Rio Madeira

254. Manoel Garcia dos Santos.
255. João Farias dos Santos.
256. Francisco Eduardo de Siqueira.
257. José Coelho.
258. Manoel Maximiano Gentil.
259. Tertuliano da Silva.
260. Augusto Dias do Nascimento.
261. Manoel Gomes de Azevedo.

S. Luiz de Caceres

262. Urbano Paes de Mesquita.
263. Jacintho da Silva Campos.
264. Marcelhano Ribeiro Leite.
265. Benedicto de Campos.
266. Manoel Ribeiro de Barros.
267. Manoel Ribeiro Lourenço.
268. Felicissimo Pinto de Miranda.
269. Antonio Ribeiro da Fonseca.
270. Antonio Maria Lisbôa.
271. Luiz de Albuquerque Nunes.
272. Paulino Joaquim da Costa.
273. João Constantino.
274. Manoel Martins.
275. Humberto da Costa Garcia.
276. Lourenço Justiniano Patriaco.
277. Cypriano de Campos.
278. Honorato Bispo de Oliveira.
279. Hygino Simão.

Santo Antonio de Rio Abaixo

280. Pedro Rodrigues de Miranda.
281. Aureliano Ferreira da Rosa.
282. Manoel de Jesus.
283. Antonio Theodoro de Moraes.
284. João Pinto do Prato.
285. Herminio de Magalhães.
286. Henrique da Costa Lopes.
287. Sebastião Pereira Padilha.
288. Pedro de Alcantara.
289. José da Costa e Silva.
290. Claudio de Arrudda Pinto.

Tres-Lagôas

291. José Abbadio da Silva.
292. João José dos Santos.

Ainda Corumbá

293. Antonio, filho de Camillo Alves Feitosa.

Corumbá, 13 de fevereiro de 1920. — O chefe do serviço de recrutamento, *Candido Teixeira Cardoso*, major.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE MESTRE DA OFFICINA DE ENCADERNADOR DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DA PARAHYBA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na cidade da Parahyba, na Escola de Aprendizes Artifices que o Governo Federal alli mantém, se acha aberta, até 17 de março proximo futuro, a inscripção para o concurso para o provimento effectivo do logar de mestre da officina de encadernador da mesma escola, a que são admittidas pessoas de um e de outro sexo, e que se realizará na conformidade das instrucções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março de 1919 e publicadas no *Diario Official* de 4 de abril do mesmo anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de fevereiro de 1920—*R. de Araujo Castro*, director geral.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accôrdo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças estipulado na lettra *a* gozarão dos favores concorrentes da lettra *b* até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeça;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paióes para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou muni-

cipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 (setenta e tres) da lei n. 3.991 (tres mil novecentos e noventa e um) de 5 (cinco) de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. R. Nunes, negociante domiciliado á rua 24 (vinte e quatro) de Maio n. 162 (cento e sessenta e dous), um filtro «Fiel», n. 1 (um), ao preço de 140$ (cento e quarenta mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM «CARIOCA»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos nove dias do mez de fevereiro de 1920, ás 2 horas da tarde no escriptorio da Companhia á rua Theophilo Ottoni n. 22, achando-se 63 accionistas representados por si e seus procuradores com 13.423 acções, numero superior a dous terços do capital social, o director Sr. Dr. Lourival Souto declara aberta a sessão e convida o Exmo. Sr. visconde de Moraes para presidir os trabalhos. S. Ex. assumindo a presidencia agradece a honra que lhe acaba de ser mais uma vez conferida pelos Srs. accionistas e convida os Srs. Manoel Velloso Junior e Dr. Alfredo de Miranda Pacheco, para occuparem os logares de 1° e 2° secretarios. Convidando a directoria para dar conhecimento da proposta que motivou a presente assembléa, o director Sr. Dr. Lourival Souto diz que tendo recebido uma proposta da Companhia America Fabril, reuniu o conselho fiscal o qual tomando conhecimento desse documento, autorizou a directoria a convocar uma assembléa geral extraordinaria para discutir o assumpto desta proposta. Em seguida foi lida pelo Dr. Lourival Souto a proposta acima referida, concebida nos seguintes termos: «Srs. directores da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca. A Companhia America Fabril, por sua directoria devidamente autorizada pelo seu conselho fiscal, propõe incorporar o activo e passivo da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, augmentando para isso o seu capital e recebendo a Companhia Carioca o numero de acções integradas desta companhia do valor nominal de 200$ que corresponder ao valor que for legalmente dado ao acervo da Companhia Carioca, deduzido o passivo». Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — Pela Companhia America Fabril, o director presidente, *Alfredo C. da Rocha*. (Assignado sobre uma estampilha de 600 réis). A qual sendo posta em discussão, foi unanimemente approvada. O Exmo. Sr. visconde de Moraes apresenta por escripto a seguinte proposta: Fica á directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca autorizada a entrar em accôrdo com a Companhia America Fabril para o fim de ser o activo e passivo desta companhia incorporado ao acervo da Companhia America Fabril, mediante o recebimento de acções integradas do valor nominal de 200$ cada uma (de augmento do capital que fizer a mesma companhia) na importancia que corresponder ao valor do acervo liquido da Companhia Carioca apurado pelos meios legaes, ficando desde já á directoria com todos os poderes de direito para levar a termo as negociações, assignando os documentos e instrumentos publicos ou particulares que forem necessarios. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Visconde de Moraes*. Esta proposta após a discussão foi a seu turno unanimemente approvada. O Sr. Dr. Lourival Souto agradece em nome da directoria a prova de confiança que acabam de dar os Srs. accionistas aos directores, affirmando que estes saberão corresponder, como até hoje a essa confiança. O Exmo. Sr. visconde de Moraes em nome dos accionistas declara que todos elles tem a mais completa segurança na competencia e honradez da directoria para a qual pediu uma manifestação de applauso. Uma salva de palmas cobriu as palavras do Sr. visconde sendo o seu pedido unanimemente attendido. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a presente assembléa, havendo declarado que apenas haviam tomado parte na votação os accionistas que pelos estatutos tinham direito de voto, cujas acções igualmente constituem mais de dous terços do capital social. Eu, Manoel Alves Velloso Junior, fiz em seguida lavrar a presente acta que li, conferi e assignei com os demais membros da mesa e os Srs. accionistas presentes á assembléa. — *Visconde de Moraes*, presidente. — *Manoel Alves Velloso Junior*, 1° secretario. — *Alfredo de Miranda Pacheco*, 2° secretario. — *Dr. Lourival Souto*. — *Dr. Leopoldo de Bulhões*. — *Adelino A. de Magalhães*. — *Alberto Antunes de Campos*. — *Henry Alec Livigns*. — Por procuração de Affonso Alves Bibiano, *Alfredo C. da Rocha*. — *Alzina Clara dos Santos Lima*. — *Antonio Augusto Paes*. — *Antonio Augusto Ferreira*. — *Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil*. — *Clotilde de Souza Aguiar*. — *Bertha Luisello Moreira*. — *Dóra Lassance Cunha Freire*. — *Dr. Douglas Moir*. — *Dougla Moir Byres*. — *Emma Luisbello Moreira*. — *Francisco Ramos Paz*. — *Fred H. Lowndes*. — *George Bulteel Moir Byres*. — *Esther Luisello Moreira*. — *Gilda Lassance da Cunha Freire*. — *Guilherme Netto*. — *Henry F. Tyler*. — *Isabel Francis Hogg*. — *J. Merritt Fordham*. — *João Baptista de Carvalho Vasconcellos*. — *João Maria Paes*. — *João Teixeira Pinto*. — *Joaquim Alves Moreira*. — *Joaquim Duarte de Oliveira*. — *John Moir*. — *José Ernesto Capote*. — *José Pereira Soares Junior*. — *Judith Luisello Moreira*. — *Julia Luisello Moreira*. — *Libania Guerra da Veiga Pinto*. — *Libanio da Rocha Vaz*. — *London and Brasilian Bank Ltd.* — *London and River Plate Bank Ltd.* — *Luiza Langgaard Antunes de Campos*. — *Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos*. — *Manoel Ferreira da Silva*. — *Maria Nazareth Guisard Aguiar*. — *Mark Sutton*. — *Nancy Lassance da Cunha Freire*. — *Rachel Luisello Moreira*. — *Sára Lassance da Cunha Freire*. — *Sophia M. Moir Byres*. — *Veronica Belmiro de França*. — *D. Alice Hastings Ribeiro de Castro*. — *Dr. Rodrigo Octavio de L. Menezes*. — *Visconde de Môraes*. — *Charles J. Dimmock*. — *John Gregory*. — Por procuração de Armando Steele e de Amelia C. C. Steele, *John Gregory*. — *Francisco Sattamini*. — *Manoel*, filho de Antonio Dias Garcia. — Por procuração de Luiza Corrêa Dias Garcia Dale, *Dias Garcia & Comp.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de março de 1920, archivou-se nesta repartição sob n. 5.312, o seguinte documento referente á Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 9 de fevereiro ultimo, que approvou a fusão da Companhia America Fabril. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1° official. Sobre uma estampilha de 50$000. Visto. — Junta Commercial, em 5 de março de 1920 — *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADE ANONYMA LLOYD NACIONAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA VINTE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, ás dezeseis horas, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria os accionistas da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco numeros cento e seis e cento e oito, segundo andar, conforme convocação inserta no *Diario Official* nos dias oito e vinte de fevereiro do corrente anno, a paginas numeros duas mil quinhentas e oitenta e nove e tres mil quatrocentas e vinte e duas, respectivamente, tendo comparecido, conforme assignatura deixada no livro de presença, os seguintes senhores accionistas, que depositaram as suas acções na séde da sociedade, na fórma da lei:

José Martinelli, tres mil setecentas e cincoenta acções.

Sociedade Anonyma Martinelli, representada pelo seu director-presidente, senhor José Martinelli, setecentas acções.

Doutor José Saboia Viriato de Medeiros, sessenta acções.

João Baptista Cardoso, representado pelo seu procurador senhor David Haguenauer, quatrocentas acções.

David Haguenauer, cento e cincoenta acções.

Doutor Piero de Capnist, representado pelo seu procurador senhor Julio de Souza, quinhentas acções.

Leopoldo Cunha Filho, tresentas e cincoenta acções.

Carmine Campanella, representado pelo seu procurador senhor David Haguenauer, cem acções.

Doutor Carlos Saboia Bandeira de Mello, vinte e duas acções.

Doutor Miguel de Monte, cincoenta acções.

Julio de Souza, dez acções.

Octaviano Canellas, cem acções.

Alberto Marsili, cem acções.

Manrico Parodi, dez acções.

Raphael Ferreira de Assumpção, dez acções.

João Teixeira Soares, tresentas acções.

Mario d'Almeida, quatrocentas acções.

Assumiu a presidencia da assembléa o director-presidente, senhor doutor João Teixeira Soares, que convidou para secretarios os senhores Julio de Souza e o doutor Carlos Saboia Bandeira de Mello.

Assim constituida a mesa o senhor presidente declara que vae mandar proceder á leitura da proposta da directoria, contendo o projecto de reforma dos estatutos, cuja deliberação constitue o motivo da convocação da presente reu-

nião, e convida o senhor segundo secretario, senhor doutor Carlos Sabóia Bandeira de Mello, a proceder á referida leitura, o que é immediatamente feito, sendo a proposta da directoria do seguinte teor:

Senhores accionistas — A execução, durante tres annos, dos estatutos vigentes de nossa sociedade tem-nos permittido verificar a necessidade de modificação de diversos dispositivos inconvenientes á marcha dos serviços e todos relativos á organização administrativa da empreza.

Em resumo, esses inconvenientes consistem na excessiva especificação e rigidez das attribuições de cada director. A direcção de serviços da natureza dos desta empreza exige uma flexibilidade que os nossos estatutos não facilitam.

Em exemplo desse defeito é a organização dada pelos estatutos á gerencia dos serviços de navegação, distribuida em tres orgãos differentes, sem uma precisa e exacta delimitação, e confundindo, afinal, funcções tão notoriamente differentes como são as da directoria e as da superintendencia, occasionando, desse modo, perturbação nos serviços.

O periodo em que entra agora a nossa marinha mercante exige a melhor ordem e methodo na organização dos serviços para que elles possam ser efficazes. Por esse motivo, parecem-nos necessarias e inadiaveis as modificações de estatutos que em seguida submettemos á vossa approvação.

Art. 4.° A sociedade tem por fim exercer o commercio de transportes maritimos.

Art. 7.° Todo accionista tem direito de assistir ás assembléas e discutir os interesses sociaes e a orientação administrativa da sociedade, exercendo o direito de voto na fórma do art. 27 dos presentes estatutos.

Art. 8.° A sociedade será administrada por uma directoria composta de seis directores, sendo um presidente e outro thesoureiro, e eleitos pela assembléa geral para um periodo de dous annos, podendo os directores ser reeleitos.

Art. 9.° A directoria nomeará um superintendente geral, ao qual incumbirá, nos termos do regulamento, a gerencia directa, technica e commercial dos serviços que constituem objecto da sociedade, providenciar sobre a boa e cabal execução das deliberações da directoria, informando-a dos pormenores desses serviços, seu andamento e regularidade. O cargo de superintendente poderá ser exercido por um dos directores.

Parágrapho unico. O superintendente poderá nomear um assistente para coadjuval-o na execução dos serviços a seu cargo.

Art. 11 (antigo 10). No caso de impedimento ou ausencia de qualquer director a directoria conjuntamente com o conselho fiscal, convidará um accionista para exercer o cargo interinamente. As substituições de directores deverão ser communicadas á Junta Commercial e aos bancos e estabelecimentos de credito com os quaes a sociedade estiver em relações.

§ 1.° No caso de vaga por morte ou renuncia, se procederá desta mesma fórma, até a reunião da primeira assembléa geral, a qual deverá preencher a vaga pelo resto do prazo que faltar para o termo do periodo do mandato do administrador a substituir.

Art. 12 (antigo 11). Compete á directoria:

1°, organizar o regulamento geral dos serviços da empreza, estabelecendo-lhes a orientação e determinando as normas a observar;

2°, deliberar sobre os negocios de interesse social, ouvindo a opinião do superintendente geral;

3°, dirigir e regular as relações da sociedade com os poderes publicos e outras emprezas congeneres, celebrando accôrdos que julgar convenientes relativos á execução dos serviços de navegação, ouvido o conselho fiscal e o superintendente geral;

4°, verificar a boa execução dos serviços, na conformidade das normas assentadas, e providenciar para este fim;

5°, deliberar conjuntamente com o conselho fiscal sobre a suspensão de qualquer director do exercicio de suas funcções, designando-lhe substituto provisorio e convocando immediatamente a assembléa geral para tomar conhecimento deste acto e providenciar sobre o caso;

6°, fixar o numero, categoria, funcções e vencimentos dos empregados; nomeal-os, suspendel-os, multal-os e demittil-os;

7°, apresentar o relatorio annual, balanço, contas e inventario para serem submettidos a apreciação da assembléa geral ordinaria.

Paragrapho unico. Nas deliberações referentes ao serviço de navegação o thesoureiro terá apenas voto consultivo.

Art. 13 (antigo 12). No Rio de Janeiro, séde da sociedade, deverão residir pelo menos tres directores, inclusive o presidente e o thesoureiro, podendo os demais ser incumbidos de serviços fóra da séde social.

Art. 14 (antigo 13). Não terão valor, nem serão habeis para constituir a sociedade em obrigação para com terceiros, os titulos ou quaesquer documentos que envolvam responsabilidade ou compromisso da sociedade, os quaes não tiverem a assignatura de dous directores em exercicio, um dos quaes será sempre o thesoureiro effectivo ou interino.

Não se comprehenderá nesta restricção o que diz respeito directamente ao serviço de navegação, a saber: nomeação dos capitães, officiaes, e tripulantes, determinação de rótas e escalas, contractos de transporte e fretamento, cartas de ordens aos commandantes, instrucções aos agentes e concertos dos navios, serviços que incumbem ao superintendente, de accôrdo com as deliberações da directoria e nas quaes se exclue a ingerencia do thesoureiro.

Art. 15. E' supprimido.

Art. 16. Conserva a mesma numeração.

Art. 17. E' substituido pelo seguinte:

Aos quatro directores cujas, funcções especiaes não são expressamente designadas, incumbirão os encargos que forem designados a cada um por deliberação da directoria.

Art. 19. e seu paragrapho unico se supprime.

Disposição transitoria — Supprimir.

Art. 22. Conservar.

Art. 23. Conservar.

Art. 24. Os membros do conselho fiscal que tiverem tido exercicio effectivo do cargo, perceberão a remuneração que lhes for attribuida pela assembléa geral que tiver de deliberar sobre o parecer por elle apresentado.

Art. 25. Supprimir.

Art. 27. A convocação da assembléa geral extraordinaria será sempre motivada, não sendo permittido tratar-se de assumpto extranho á sua convocação.

Art. 29. As deliberações serão sempre tomadas por maioria de capital. Cada grupo de cinco acções dará direito a um só voto, mas aos accionistas que tiverem menos de cinco acções será licito não só tomar parte nas discussões, como delegar poderes a outros accionistas para com as acções destes formarem ou completarem grupos de cinco acções.

Rio de Janeiro, dous de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Pela directoria, *João Teixeira Soares*, director-presidente.

Finda a leitura da proposta da directoria, a qual se achava datada de dous de fevereiro de mil novecentos e vinte e assignada pela directoria pelo senhor doutor João Teixeira Soares; o senhor presidente declara achar-se a mesma em discussão e que se ninguem pedisse a palavra a submetterá a votação.

Ninguem pedindo a palavra o senhor presidente submetteu a proposta á votação sendo a mesma unanimemente approvada. Em seguida o senhor presidente declara que pela reforma feita nos estatutos, que a assembléa acabava de approvar, foi creado mais um logar de director, pelo que convidou os senhores accionistas a elegerem o novo director, sendo unanimemente eleito o senhor doutor Octavio Carneiro. Nada mais havendo a tratar e ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente suspende a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a acta e redigidos os novos estatutos de accôrdo com a deliberação da assembléa.

Reaberta a sessão ás dezenove horas e meia, o senhor presidente pede ao senhor primeiro secretario para proceder á leitura da acta e dos novos estatutos, os quaes se acham assim redigidos:

Estatutos da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, contendo as alterações approvadas por deliberação da assembléa geral, realizada em vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte:

CAPITULO I

Estatutos

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.° Os subscriptores dos presentes estatutos constituem para os fins nelle declarados, uma sociedade anonyma sob a denominação de Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.

Art. 2.° A sociedade terá a sua séde na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde será o seu fôro.

Art. 3.° O prazo de duração da sociedade será de 10 annos, a começar da assembléa constituinte, podendo ser prorogação por deliberação da assembléa geral, salvo os casos de dissolução previstos em lei.

Art. 4.° A sociedade tem por fim exercer o commercio de transportes maritimos.

CAPITULO II

CAPITAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 5.° O capital social será de oito mil contos de réis, divididos em oito mil acções, nominativas ou ao portador, integralisadas no acto da subscripção, constituindo-se parte em bens e parte em moeda corrente.

Art. 6.° No caso de augmento de capital social os accionistas terão preferencia para subscripção das respectivas acções na proporção das que possuirem.

Art. 7.° Todo accionista tem direito

de assistir ás assembléas e discutir os interesses sociaes e a orientação administrativa da sociedtde, exercendo o direito de voto na fórma do art. 27 dos presentes estatutos.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de seis directores, sendo um presidente e outro thesoureiro, e eleitos pela assembléa geral para um periodo de dous annos, podendo os directores ser reeleitos.

Art. 9.º A caução legal de cada director será de cincoenta acções proprias ou alheias, e subsistirá até serem definitivamente liquidtdas as contas de sua gestão.

Art. 10. A directoria nomeará um superintendente geral, ao qual incumbirá, nos termos do regulamento, a gerencia directa, technica e commercial dos serviços que constituem objecto da sociedade, providenciar sobre a boa e cabal execução das deliberações da directoria, informando-a dos pormenores dessas serviços, seu andamento e regularidade. O cargo de superintendente poderá ser exercido por um dos directores.

Paragrapho unico. O superintendente poderá nomear um assistente para coadjuval-o na execução dos serviços a seu cargo.

Art. 11. No caso de impedimento ou ausencia de qualquer director a directoria conjunctamente com o conselho fiscal, convidará um accionista para exercer o cargo interinamente. As substituições de directores deverão ser communicadas á Junta Commercial e aos bancos e estabelecimentos de credito com os quaes a sociedade estiver em relações.

§ 1.º No caso de vaga por morte ou renuncia, se procederá desta mesma fórma, até a reunião da primeira assembléa geral, a qual deverá preencher a vaga pelo resto do prazo que faltar para o termo do periodo do mandato do administrador a substituir.

Art. 12. Compete á directoria:

1º, organizar o regulamento geral dos serviços da empreza, estabelecendo-lhes a orientação e determinando as normas a observar;

2º, deliberar sobre os negocios de interesse social, ouvindo a opinião do superintendente geral;

3º, dirigir e regular as relações da sociedade com os poderes publicos e outras emprezas congeneres, celebrando accôrdos que julgar convenientes relativos á execução dos serviços de navegação, ouvido o conselho fiscal e o superintendente geral;

4º, verificar a bôa execução dos serviços, na conformidade das normas assentadas, e providenciar para este fim;

5º, deliberar conjunctamente com o conselho fiscal sobre a suspensão de qualquer director do exercicio de suas funcções, designando-lhe substituto provisorio e convocando immediatamente a assembléa geral para tomar conhecimento deste acto e providenciar sobre o caso;

6º, fixar o numero, categoria, funcções e vencimentos dos empregados; nomeal-os, suspendel-os, multal-os e demittil-os;

7º, apresentar o relatorio annual, balanço, contas e inventario para serem submettidos á apreciação da assembléa geral ordinaria.

Paragrapho unico. Nas deliberações referentes ao serviço de navegação o thesoureiro terá apenas voto consultivo.

Art. 13. No Rio de Janeiro, séde da sociedade, deverão residir pelo menos tres directores, inclusive o presidente e o thesoureiro, podendo os demais ser incumbidos de serviços fóra da séde social.

Art. 14. Não terão valor, nem serão habeis para constituir a sociedade em obrigações para com terceiros, os titulos ou quaesquer documentos que envolvam responsabilidade ou compromisso da sociedade, os quaes não tiverem a assignatura de dous directores em exercicio, um dos quaes será sempre o thesoureiro effectivo ou interino.

Não se comprehenderá nesta restricção o que diz respeito directamente ao serviço de navegação, a saber: nomeação dos capitães, officiaes e tripulantes, determinação de rotas e escalas, contractos de transporte e fretamento, cartas de ordens aos commandantes, instrucções aos agentes e concertos dos navios, serviço que incumbe ao superintentende, de accôrdo com as deliberações da directoria e nas quaes se exclue a ingerencia do thesoureiro.

Art. 15. Compete especialmente ao director-presidente:

§ 1.º Representar a sociedade em juizo e fóra delle, receber citações, prestar depoimentos em nome da sociedade, requerer, em nome della, tudo o que fôr a bem de seus interesses perante as administrações publicas, quer do paiz, quer do estrangeiro, e, bem assim, defendel-a perante as mesmas autoridades, bem como perante os tribunaes, quer do paiz, quer do estrangeiro, constituindo, para esse fim, procuradores e advogados e outorgando-lhes os poderes necessarios para o desempenho do mandato.

§ 2.º Convocar a directoria e a assembléa geral dos accionistas, nos termos da lei e sempre que lhe pareça necessario ou conveniente aos interesses sociaes.

§ 3.º Presidir as reuniões das assembléas geraes da sociedade e da directoria, dirigindo os respectivos trabalhos.

Art. 16. Competirá ao director-thesoureiro: arrecadar, guardar e fazer recolher opportunamente a depositos, estabelecimentos, bancarios, todos os dinheiros, titulos e valores que demandarem arrecadação e guarda, segundo as circumstancias do caso.

§ 1.º Ficará o director-thesoureiro investido dos poderes necessarios para, em nome da sociedade, como seu procurador bastante, conjuntamente com um dos directores ou seu substituto legal, acceitar, avalizar e endossar lettra de cambio, emittir, avalizar e endossar notas promissoria, abrir creditos em bancos, celebrar contracto para obtenção de recursos para a sociedade, abrir e movimentar contas-correntes, assignando cheques e recibos, tranferir apolices das dividas publicas ou titulos equivalentes, praticando emfim todas as operações que interessem a vida financeira da sociedade.

Art. 17. Aos quatro directores, cujas fucções especiaes não são expressamente designadas, incumbirão os encargos que forem designados a cada um por deliberação da directoria.

Art. 18. As compras e vendas de material fluctuante, as de immoveis, bem como qualquer alienação de bens da sociedade, hypotheca, caução ou penhor dos mesmos bens, só poderão ser effectuadas mediante autorização expressa da assembléa geral, convocada para cada caso, devendo a respectiva reunião da assembléa designar os directores ou fiscaes que forem encarregados de assignar as escripturas e representar a sociedade.

Art. 19. Os directores terão o ordenado e a gratificação que a assembléa geral determinar.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. A assembléa geral elegerá annualmente, dentre os accionistas, um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, os quaes poderão ser reeleitos.

Art. 21. Competem aos membros do conselho fiscal as attribuições conferidas por lei das sociedades anonymas e por estes estatutos.

Art. 22. Os supplentes substituirão os membros effectivos do conselho fiscal pela ordem da idade, a começar do mais velho.

Art. 23. Os membros do conselho fiscal que tiverem tido exercicio effectivo do cargo, perceberão a remuneração que lhes fôr attribuida pela assembléa geral que tiver de deliberar sobre o parecer por elle apresentado.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 24. A assembléa geral reunir-se-hi ordinariamente até o fim do mez de fevereiro de cada anno, para a leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da administração e eleição da directoria.

Reunir-se-ha extraordinariamente:

a) quando a directoria ou o director-presidente entender conveniente;

b) a requerimento do conselho fiscal;

c) a pedido dos accionistas que representem no minimo um quinto do capital social.

Art. 25. A convocação da assembléa geral extraordinaria será sempre motivada, não sendo permittido tratar-se de assumpto extranho á sua convocação.

Art. 26. As assembléas geraes ordinarias serão presididas pelo director-presidente da sociedade, o qual chamará dous accionistas que o auxiliem como secretarios.

Art. 27. As deliberações serão sempre tomadas por maioria de capital. Cada grupo de cinco acções dará direito a um só voto, mas aos accionistas que tiverem menos de cinco acções será licito não só tomar parte nas discussões, como delegar poderes a outros accionistas para com as acções destes formarem ou completarem grupos de cinco acções.

CAPITULO IV

LUCROS SOCIAES E SUA APPLICAÇÃO

Art. 28. No fim de cada anno social que termina em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço e dos lucros liquidos verificados, depois de retirada a parte que cabe á directoria, far-se-ha a distribuição pela fórma seguinte:

a) a percentagem proposta pela directoria e no minimo de 5 % será creditada á conta de fundo de reserva até que essa attinja o valor do capital social;

b) a percentagem proposta pela directoria e no minimo de 5 %, digo a percentagem proposta pela directoria e approvada pela assembléa geral no minimo de 5 % será creditada ao fundo de amortização das propriedades moveis e immoveis da sociedade;

c) a percentagem proposta pela directoria e approvada pela assembléa geral será creditada ao fundo de seguro das propriedades moveis e immoveis da sociedade;

b) a percentagem proposta pela directoria e no minimo de 5 % será creditada á conta de «Lucros suspensos», sendo o restante distribuido aos accionistas.

Art. 29. No caso de dissolução da sociedade antes do prazo social, a assembléa geral deliberará o modo de liquidação, elegendo um ou mais liquidantes, além do director designado pela directoria que será sempre um dos liquidantes por força destes estatutos.

Art. 30. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei sobre as sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis.

Finda a referida leitura, o senhor presidente declara achar-se em discussão a acta da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, realizada em vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte, della constando por inteiro a redacção dos novos estatutos da sociedade, já approvados pela assembléa e a eleição do novo director e que si ninguem pedir a palavra submetterá a referida acta á votação da assembléa para sua completa approvação; ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente submette a acta á votação, sendo a mesma unanimemente approvada, e nada mais havendo a tratar o senhor presidente proclama approvada a acta da reunião da assembléa, em pleno vigor os novos estatutos e encerrada a sessão; e eu, Julio de Souza, primeiro secretario, lavrei a presente acta devendo ser tirada uma cópia afim de ser archivada na Junta Commercial, sendo assignada com a mesa e todos os accionistas presentes. — *João T. Soares*, presidente. — *Julio de Souza*, 1° secretario. — *Carlos Saboia Bandeira de Mello*, 2° secretario. — *José Martinelli*. — Pela Sociedade Anonyma Martinelli, *José Martinelli*, director-presidente.—*José Saboia*. — *Viriato de Medeiros*. — Por procuração de João Baptista Cardoso, *David Haguenauer*. — *David Haguenauer*. — Por procuração do doutor Piero Capnist, *Julio de Souza*. — *Leopoldo Cunha Filho*. — Por procuração de Carmine Campanella, *David Haguenauer*. — *Miguel De Monte*. — *Octavianno Canellas*. — *Alberto Marsili*. — *Manrico Parodi*. — *Raphael Ferreira de Assumpção*. — *Mario d'Almeida*

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 4 de março de 1920, se archivou nesta repartição, sob o numero 5.312, o seguinte documento referente a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 20 de fevereiro ultimo, que approvou a reforma de seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— *João Hygino de Araujo*, 1° official. (Sobre uma estampilha do valor de Rs. 508000.) Visto. Junta Commercial, 5 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, ás treze horas, á avenida Rio Branco numero cento e seis e cento e oito, séde da Sociedade Anonyma Martinelli, reuniram-se em assembléa geral ordinaria os accionistas desta sociedade para fim prévia-mente convocados conforme avisos insertos no *Diario Official* de vinte e sete de janeiro, tres, dez e quatorze de fevereiro do corrente anno, respectivamente a paginas mil setecentas e sessenta, duas mil e duzentas, duas mil seiscentas e oitenta e oito, e tres mil cincoenta e seis. Pelas assignaturas no respectivo livro de presença, verifica-se acharem-se presentes os seguintes senhores accionistas, que assignaram o respectivo livro, fazendo seguir os seus nomes o numero de acções, que tinham préviamente depositado na séde da sociedade, na fórma da lei: Giuseppe Martinelli, mil e novecentas acções; José Saboia Viriato de Medeiros, trinta acções; Henrique Palm, cincoenta acções; David Haguenauer, 50 acções; doutor Piero Capnist, por seu procurador senhor Julio Souza, tresentas acções; João Baptista Cardoso, por seu procurador senhor David Haguenauer, cento e cincoenta acções; William Hendrik Toni Theunisse, cento e cincoenta acções; Raphael Ferreira de Assumpção, quinze acções; Julio de Souza, vinte acções; Manrico Parodi, quinze acções, e Alberto Marsili, quarenta acções.

O senhor commendador Giuseppe Martinelli, director-presidente da sociedade, tomando a palavra convida os senhores accionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos da assembléa, sendo acclamado o proprio senhor commendador Giuseppe Martinelli, o qual assumiu a presidencia depois de agradecer em breves palavras a honra que mais uma vez lhe era conferida, e convida para secretarios os senhores Julio de Souza e Raphael Ferreira de Assumpção. O senhor segundo secretario a convite do senhor presidente, confere as acções depositadas sobre a mesa, achando-as de accôrdo com as quantias indicadas no livro de presença. O senhor presidente declara que vae mandar proceder á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativas ao exercicio findo em trinta e um dezembro de mil novecentos e dezenove, levantando-se nessa occasião o accionista senhor William Hendrik Toni Theunisse, o qual diz, que tendo sido publicados estes documentos no *Diario Official* do dia trese de fevereiro do corrente anno, a paginas duas mil novecentas e trinta e oito e duas mil novecentas e trinta e nove, propõe a dispensa de sua leitura, o que a assembléa unanimemente concede.

O senhor presidente declara acharem-se em discussão o balanço e contas relativas ao exercicio de mil novecentos e dezenove, assim como o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal; e que se ninguem pedir a palavra mandará proceder á votação. Ninguem pedindo a palavra o senhor presidente manda proceder á votação, sendo o balanço, contas, relatorio e parecer approvados por unanimidade pelos accionistas presentes, não tendo tomado parte na votação, de accôrdo com a lei, os directores para approvarem seu relatorio e contas, e os fiscaes para approvarem seu parecer.

O accionista senhor William Hendrik Toni Theunisse pede a palavra e diz sentir-se feliz em poder congratular-se com a directoria da sociedade e com os senhores accionistas, pela posição de sempre, cada vez maior destaque assumido pela sociedade no meio commercial e nos negocios maritimos. Enthusiasticamente applaudidas as palavras do senhor William Hendrik Toni Theunisse, o senhor presidente declara que a assembléa deverá, agora, proceder á eleição da directoria e conselho fiscal para o anno de mil novecentos e vinte, sendo reeleitos director-presidente, o senhor commendador Giuseppe Martinelli; directores, doutor Piero Capnist, João Baptista Cardoso e David Haguenauer, e reeleitos membros do conselho fiscal os senhores doutor José Saboia Viriato de Medeiros, Henrique Palm e William Hendrik Toni Theunisse; supplentes eleitos o senhor doutor Norival Soares de Freitas, e reeleitos os senhores Thomas Bishop Southegate e doutor João de Mello Cunha.

A assembléa ainda deliberou manter para o exercicio de mil novecentos e vinte os mesmos honorarios para a directoria do exercicio de mil novecentos e dezenove. Ninguem mais pedindo a palavra, o senhor presidente suspende a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta, o senhor presidente declara achar-se a mesma em discussão e que se ninguem pedir a palavra a submetterá a votação. Não tendo ninguem pedido a palavra o senhor presidente submette á votação e á approvação a acta da assembléa geral ordinaria dos senhores accionistas da Sociedade Anonyma Martinelli, realizada em quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte, sendo a referida acta unanimemente approvada, e eu, Julio de Souza, que a lavrei, a assiguo com a mesa e todos os accionistas presentes. — *Giuseppe Martinelli*, presidente. — *Julio de Souza*, 1° secretario. — *Raphael Ferreira de Assumpção*, 2° secretario. — *José Saboia Viriato de Medeiros*.—*Henrique Palm*. —*David Haguenauer*.— Por procuração de João Bapitsta Cardoso, *David Haguenauer*. — *W. H. T. Theunisse*. — Por procuração do doutor Piero Capnist, *Julio de Souza*. — *Manrico Parodi*. — *Alberto Marsili*.

Banco Alliança

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 19

Activo

Titulos em deposito.....	4.067:6805000
Caixa.....	517:[illegible]
Diversas contas.....	2.450:5128910
	7.635:6648100

Passivo

Capital.....	400:0008000
Caixa Matriz.....	1.368:[illegible]
Diversas contas.....	5.867:5368100
	7.63[illegible]:66[illegible]00

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Pelo Banco Alliança, *Carlos Pinto Coelho*, gerente.—*Luiz Vianna*, contador.

COMPANHIA TIJUCA

RELATORIO PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SENHORES ACCIONISTAS, EM 8 DE MARÇO DE 1920

Senhores accionistas — Cumprindo a determinação legal, vimos apresentar ao vosso julgamento o relatorio, contas e actos da administração no anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

Emprestimo — Com a devida pontualidade temos pago os juros respectivos e

em outubro ultimo resgatamos 279 *debentures*, no valor de 55:800$000.

Temos presentemente em circulação 1.250 *debentures*, no valor de réis 250:000$000.

Casas para operarios — O augmento constante do nosso nucleo operario, tornou escasso o numero de habitações de propriedade da companhia, forçando-nos, depois de ouvido o conselho fiscal, a resolver o problema da melhor fórma.

Ao mesmo tempo que tratamos de edificar nos terrenos apropriados, junto á fabrica, o numero possivel de casas, compramos uma propriedade na Estrada da Gavea Pequena, com 116.613 metros quadrados, onde immediatamente daremos inicio á construcção de uma villa operaria.

Pensamos ter resolvido o caso desta maneira, não só para as necessidades do momento, senão tambem para os futuros augmentos e ampliações de nossa fabrica, que forçosamente seremos obrigados a fazer.

Machinismos e edificios — Como sempre cuidamos com o maior empenho de sua conservação e melhoramentos.

Temos encommendado na Europa varias machinas de acabamento e de outras secções.

Pessoal — Registramos com o maior apreço a boa conducta e esforços do nosso pessoal, tanto superior como o operario, no interesse geral dos trabalhos.

Accidentes do trabalho — Cumprindo o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, sobre obrigações resultantes dos accidentes do trabalho, temos effectuado o seguro collectivo dos nossos operarios, sem accidente algum a registrar, felizmente, até agora.

Assistencia operaria — Creditamos á este fundo a quantia de 12 contos e neste momento cuidamos da installação de uma Cooperativa, com o unico fim de proporcionar aos nossos operarios generos de primeira qualidade e aos menores preços possiveis.

Impostos — Pagamos durante o anno:

Municipaes	5:808$000
Federaes — inclusive sello do consumo	27:193$850
	33:001$850

Transferencia de acções — Lavraram-se durante o anno os seguintes termos:

	Termos	Acções
Por venda	5	316
Por caução	6	300
Por alvará	2	114
	13	730

Conselho fiscal — Agradecemos o dedicado e valioso concurso que nos tem prestado.

Conclusão — Tereis de eleger, Srs. accionistas, a directoria para o proximo triennio, o conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno.

Estamos ao vosso inteiro dispor para quaesquer outras informações que julgardes precisas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — *Carlos Ferreira de Almeida*, director-gerente. — *Benjamin Torres de Carvalho*, director-thesoureiro.

Parecer do conselho fiscal

De accôrdo com o que prescrevem os nossos estatutos, o conselho fiscal, tomando conhecimento do relatorio e annexos, procedeu ao completo exame das contas e documentos relativos ao anno de 1919, apresentados pela directoria.

Entende o conselho fiscal não ser necessario reproduzir neste parecer os termos deste relatorio, expresso aliás com a maxima clareza, para vos demonstrar o desenvolvimento dos negocios da companhia no exercicio findo.

E' o conselho fiscal de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativas ao exercicio findo.

Terminando, o conselho fiscal felicita a digna directoria pela prosperidade da Companhia Tijuca.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. —*Charles Hue.* — *Jacques Müller Merian.* — *Boaventura José de Carvalho.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		*Passivo*		
Fabrica Tijuca	423:238$320	Capital		1.000:000$000
Machinismos	299:664$630	Acções caucionadas		30:000$000
Agua e terrenos	28:000$000	Fundo de reserva		306:808$825
Caução da directoria	30:000$000	Fundo de reparações e augmentos		113:617$654
Predio	40:000$000	Dividendo 20% a distribuir		95:000$000
Casas para operarios	82:083$240	Folha a pagar		8:277$900
Moveis e utensilios	747$500	Emprestimo por debentures	350:000$000	
Almoxarifado	347:203$390	Debentures resgatadas	44:200$000	305:800$000
Caixa	10:446$178			
Contas correntes	596:047$740	Assistencia operaria		2:306$030
Caixa da fabrica	2:255$550	Juros de debentures		8:059$500
Alugueis a receber	1:117$000	Titulos a pagar		220:841$860
Sellos de consumo	373$000	Directoria		7:500$000
Consignações	515$900	Imposto do dividendo		3:750$000
Producção, *stock*	387:678$400	Contas correntes		78:442$060
		Lucros e perdas		88:666$122
	2.249:070$818			2.249:070$818

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Mario de Vincenzi*, director-gerente, interino. — *Benjamin Torres de Carvalho*, director-thesoureiro. — *Tobias Figueira de Mello*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA TIJUCA, PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		*Passivo*		
Fabrica Tijuca	423:238$320	Capital		1.000:000$000
Machinismos	299:664$630	Acções caucionadas		20:000$000
Agua e terrenos	108:000$000	Fundo de reserva		346:739$245
Predio	40:000$000	Fundo de reparações e augmentos		193:478$491
Caução da directoria	20:000$000	Folha a pagar		14:031$200
Casas para operarios	82:083$240	Emprestimo por debentures	350:000$000	
Moveis e utensilios	747$500	Debentures resgatadas	100:000$000	250:000$000
Almoxarifado	319:334$140	Assistencia operaria		13:101$930
Caixa	3:765$395	Juros de debentures		5:715$000
Contas correntes	890:330$550	Titulos a pagar		66:209$900
Caixa da fabrica	2:852$740	Debentures resgatados, não reclamados		3:400$000
Alugueis a receber	1:119$500	Dividendo: 21%, a distribuir		100:000$000
Sellos de consumo	780$700	Directoria		10:000$000
Producção, *stock*	152:628$000	Imposto		5:512$500
		Lucros e perdas		146:375$449
	2.174:563$715			2.174:563$715

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Carlos Ferreira de Almeida*, director-gerente. — *Benjamin Torres de Carvalho*, director-thesoureiro. — *Tobias Figueira de Mello*, guarda-livros.

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

BALANCETE DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Caixa	4.100:708$140
Emprestimos, contas correntes e outras	3.449:135$185
Letras descontadas	1.542:040$700
Caixa matriz, filiaes e correspondentes	11.358:228$021
Valores em caução	387:776$339
Valores em deposito	2.797:084$468
Letras a cobrar	1.728:331$751
Diversas contas	5.960:602$084
	31.323:967$682

Passivo

Capital declarado	3.675:000$000
Contas correntes com e sem juros	2.627:337$514
Depositos a prazo em mil réis	3.015:197$700
Caixa matriz, filiaes, correspondentes e credores pagaveis no estrangeiro	12.055:270$513
Endossantes de cobrança	1.738:331$754
Depositantes de valores	3.185:860$798
Diversas contas	5.037:969$403
	31.323:967$682

S. E. ou O.— *Morgenthaler*, contador.—*W. Engelhard.—H Sthamer.*

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

	£
Capital autorizado	4.000.000
Capital subscripto	3.000.000
Capital realizado	2.040.000
Fundo de reserva	2.100.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Letras descontadas	3.310:221$310
Letras a receber	22.438:715$320
Emprestimos, contas caucionadas, etc.	11.409:493$970
Caixa matriz, filiaes e agencias	11.407:311$700
Diversas contas	793:637$970
Penhores de emprestimos de contas caucionadas, etc.	1.301:037$480
Valores depositados	92.117:480$250
Caixa em moeda corrente	8.959:879$260
	155.845:707$360

Passivo

Capital declarado da caixa filial	1.500:000$000
Depositos a prazo fixo e com aviso	4.836:787$630
Contas correntes com e sem juros	15.201:250$860
Diversas contas	23.261:880$260
Titulos em caução e deposito	97.509:417$830
Letras a pagar	171:575$030
Caixa matriz, filiaes e agencias	13.364:819$550
	155.845:707$360

S. E. & O.—Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—Pelo London and River Plate Bank, Limited, *C. D. Simmons*, gerente.—*Fortescue Whittle*, contador.

The South American and General

SYNDICATE LIMITED

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 4 de março de 1920, se archivaram nesta repartição, sob o n. 5.309, os seguintes documentos referentes á The South American and General Syndicate Limited, a saber:

Publica-forma de carta de autorização para o seu funccionamento no Brasil, um exemplar do *Diario Official* de 22 de fevereiro ultimo que publicou o decreto n. 14.046 de 4 desse mez, referente a essa autorização, seguido dos estatutos e outros documentos relativos; publica-forma do recibo do deposito de dez por cento do capital, feito no Banco do Brasil, e outra do talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—*J. Hygino de Araujo*, 1º official. (Data e assignatura inutilizavam uma estampilha no valor de 50$). Visto.—J. C., em 4 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

The Yokohama Specie Bank Limited

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 4 de março de 1920, se archivaram nesta repartição sob n. 5.311, os seguintes documentos referentes a The Yokohama Specie Bank, Limited, a saber:

Publica-fórma da Carta do Governo autorizando o Banco a continuar a funccionar no Brasil e um exemplar do *Diario Official* de 21 de fevereiro ultimo, que publicou o decreto n. 14.035, de 28 de janeiro do corrente anno relativo áquella autorização, seguido da transcripção de uma acta de assembléa geral realizada em 10 de maio de 1919. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— *J. Hygino de Araujo*, 1º official. (Data e assignatura inutilizam uma estampilha no valor de 50$000). Visto.— J. C., 5 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO CENTRAL BRASILEIRA DE CIRURGIÕES-DENTISTAS

(Extracto dos estatutos)

A Associação Central Brasileira de Cirurgiões-Dentistas, com séde nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Codigo Civil em vigor. A associação tem por fim: *a*) o engrandecimento da classe sob o ponto de vista moral e scientifico; *b*) estreitar a amisade e companheirismo com os collegas brasileiros e estrangeiros; *c*) manter correspondencia com todas as suas congeneres nacionaes ou estrangeiras; *d*) diffundir por meio de conferencias e publicações a hygiene dentaria em todas as classes sociaes; *e*) trabalhar pela autonomia e aperfeiçoamento do ensino odontologico; *f*) crear uma bibliotheca e museu; *g*) manter o «Boletim Odontologico» como orgão official da associação; *h*) defender o associado em todas as occasiões necessarias; *i*) estabelecer conferencias scientificas e pugnar pela realização de congressos dentarios, fazendo-se representar sempre que for possivel em congressos nacionaes ou estrangeiros; *j*) crear uma nomenclatura dentaria nacional; *k*) crear uma assistencia dentaria e manter um posto de soccorro de urgencia a ella annexo; *l*) intervir junto aos poderes publicos para a creação de assistencias dentarias escolares; *m*) pugnar pela creação de uma lei regulamentando o exercicio da profissão.

A associação é administrada por uma directoria composta de: presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º, 2º e 3º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, bibliothecario, e por um conselho fiscal de 15 membros. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos da associação poderão ser reformados mediante requerimento ao presidente, assignado por dous terços de socios, ou depois de quatro annos, a contar da data em que entraram em vigor, por deliberação de uma assembléa geral. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A reducção do numero de membros effectivos a menos de 10 importará na dissolução da associação. A dissolução da associação só poderá ser feita por um requerimento assignado por mais de dous terços dos socios e approvado por uma assembléa. Em caso de dissolução da associação, os seus haveres deverão ser distribuidos a uma ou mais casas de caridade em que haja serviço dentario organizado, a juizo da assembléa que a dissolver.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.712 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos nas machinas para fazer objectos ôcos de vidro», para que pretende privilegio Thomas Binks Kitson, domiciliado em Leeds, Inglaterra

Este invento refere-se a machinas para fazer objectos ôcos de vidro, taes como garrafas, frascos, etc., em que os moldes de esboçar e os moldes de soprar ficam dispostos alternadamente em volta de uma mesa rotativa.

Em harmonia com este invento, todas as operações relacionadas com a aspiração e com o soprar, assim como com o abrir e fechar dos moldes, com excepção da transferencia do objecto esboçado, são effectuadas automaticamente e commandadas unicamente por dois camos.

O esboço é moldado na posição invertida, com a bocca segura em um annel do gargalo ou moldes que é munido de azas da forma que se póde levantar com elle e voltar-se o esboço a direita para a posição vertical e transferir-se para um molde de soprar.

Depois de se haver enchido de vidro o molde de esboçar, extrahe-se o ar da sua parte inferior por meio de aspiração. Em seguida abaixa-se uma tampa sobre a parte superior desse molde e introduz-se um macho ou tubuladura de soprar na sua extremidade do fundo, afim de soprar uma cavidade preleminar no esboço. Em seguida alarga-se esta cavidade na operação de acabamento ou final do soprar e depois transfere-se o objecto esboçado para o molde de soprar.

Nos desenhos: fig. 1 é o corte de uma machina aperfeiçoada principalmente pelas linhas x x^1 da fig. 2, sendo a parte superior do lado direito pela linha x^1, emquanto que em baixo é em parte segundo a linha x^2; fig. 1ª é um corte de detalhe da parte superior pela linha x^3 da fig. 2; fig. 2 é uma vista em planta da parte inferior da machina; fig. 3 é uma vista schematica da mesma

moldes, mostrando por numeros os cinco differentes phases, tres das quaes estão tambem marcadas na fig. 2, fig. 4 é uma vista de detalhe correspondente á fig. 1ª, mas em maior escala, do mechanismo de aspiração, para extrahir o ar do lado da boca do molde de esboçar; fig. 5 e 6 são plantas do molde principal ou de soprar e do anel do gargalo, na posição aberta. Os moldes de esboçar *a* e os moldes de soprar *b* (vejam-se as figs. 1 e 5), são feitos para abrir e fechar a maneira de livro, como é usual, em torno dos seus respectivos pernos ou charneiras a^1, b^1, situadas respectivamente em supportes corrediços a^2, b^2. Ficam dispostos alternadamente sobre a mesa A.

Esta mesa A gira em torno da columna central fixa B, que se eleva da base C. Ella gira por meio de um camo em um tambor cylindrico, D, tendo uma ranhura ou canal D^1 em feitio espiral (como é usual nas machinas de fazer garrafas de vidro), na qual trabalham roletes successivos A^1, por baixo da mesa, que fazem assim girar esta por alternativas, com os moldes *a*, *b* sobre ella. O tambor D do camo está montado em um veio D^3, e move-se por meio das engrenagens D^4. *d*, d^1, d^2, d^3 (vejam-se as figs. 1 e 3) são camos fixos na columna central B, para abrir e fechar os moldes de esboçar e de soprar *a*, *b*, actuando sobre roletes a^3, b^3, nas corrediças *c* em que estão montados os moldes.

Quando fechados, os moldes de esboçar atracam os aneis *e* do gargalo, situados nas suas extremidades inferiores, emquanto que os moldes de soprar *b* atracam os blocos do fundo b^4.

Os aneis *e* do gargalo são fendidos ou divididos á maneira habitual (fig. 6), e teem as suas metades seguras em cabos ou braços e^1, com articulação commum em e^2, como as tenazes. Elles são destinadas a ficar e assentar sobre cavidades e^3 dos supportes a^2, b^2, e cada um delles tem tambem uma grande aba e^4, para se apoiar facilmente na parte superior dos moldes *b*, quando transportado para estes com os objectos esboçados pendentes.

g é um supporte corrediço (veja-se a fig. 1a), em que está montado o macho supportado pela haste *f*. Este supporte move-se para baixo e para cima em uma guia g^1, por meio de uma alavanca formada por dous braços g^2 e g^3, montados em um eixo de articulação g^4 e ligados um ao outro por uma peça com mola g^5. Esta alavanca fica disposta obliquamente, ao longo da linha a^2 (fig. 2), e é actuada por meio de collares g^6 existentes em um veio central *h*, que se move para cima e para baixo nas differentes phases, por meio de um braço curto D^8, de um veio oscillante D^9. Este veio tem uma alavanca D^5, que actúa sobre um camo D^2 no topo do tambor D, que lhe dá o necessario movimento de oscillação.

Fig. 4 mostra mais claramente o embolo *f*, e a disposição de aspiração para os moldes de esboçar. Um tubo de aspiração f^{11} está ligado a uma taça f^6, supportada em uma abertura de aba annular g^4 do mencionado supporte *g*, por meio de molas dispostas em torno delle, sendo o seu movimento para cima limitado por uma aba f^7 da taça. Um bloco ou valvula corrediça f^2, na haste f^1 do embolo, é munida de uma ranhura f^8 para o ar, da qual nasce um orificio f^9, que conduz a um canal annular f^{10}, em communicação com o canal e^4 do molde, por uma estreita fenda annular e^5, (ou por orificio). Finalmente uma mola f^4, actuando contra um annel aparafusado f^3, supporta o bloco da valvula f^2, no interior da taça f^5, e tende a empurral-o mais para cima do que se vê na fig. 4, afim de fechar o tubo de aspiração f^{11}. Na fig. 4 o bloco f^2 da valvula não póde elevar-se mais, em consequencia do annel *e* do gargalo, e assim f^{11} está aberto para aspirar o ar do molde *a*.

i é uma tubuladura de soprar, para soprar provisoriamente o esboço. Ella se liga com um tubo de alimentação i^3 do ar, e está supportada por um braço i^1 montado em uma haste corrediça vertical i^2, actuada por um braço D^7 e pelo veio D^6.

A tampa *j*, fig. 1, para os moldes de esboçar, é supportada por uma mola ajustavel j^2, na extremidade inferior de um parafuso j^1, fixado por meio de porcas j^3, j^4, em um braço radial h^1, seguro de maneira ajustavel no veio *h*. O movimento de rotação do veio *h* e do braço h^1 é impedido por um braço curvo *k*, fixado na columna immovel B, e entrando em uma cavidade k^1 do braço h^1.

l é a capsula principal de soprar para acabar de formar a garrafa. E' alimentada com ar comprimido por um tubo l^2, e fica supportada por uma haste de parafuso ajustavel l^1, ligada a um braço radial h^2. Este braço é ajustavel em torno do veio *h*, e póde fixar-se em qualquer posição que se queira, de fórma que os moldes de soprar não o attinjam senão quando os objectos esboçados tiverem tido um certo tempo para uniformizar o seu calor depois de terem sido transferidos dos moldes de esboçar *a*, para os moldes de soprar *b*.

No funccionamento, carrega-se com o vidro o molde *a* de esboçar, em uma posição 2 (figs. 2 e 3) o que véda as aberturas de aspiração e^5 na ranhura do fundo e^4. O embolo *f* é então abaixado pelo braço g^2, o que permitte interromper a aspiração pelo bloco da valvula f^2, que é impellido para cima pelas suas molas. A mesa avança então uma certa extensão, para a posição 2 (veja-se a linha x^1 da fig. 2), na qual a tampa *j* desce para sobre o molde de esboçar e eleva-se o soprador preliminar *i* pelo braço D^7, para soprar o esboço, como se vê na parte superior do lado direito da fig. 1. Na phase immediata (posição 3, da fig. 3), transfere-se o objecto para o molde de separar seguinte *b*, abrindo-se para isso o molde *a* por meio do seu camo d^1. Para essa transferencia levanta-se o annel *e* do gargalo, com o objecto esboçado agarrado, por meio dos seus cabos e^1 (que servem como tenazes), e depois de ter sido voltado para cima, colloca-se na parte superior do molde de soprar seguinte, com o objecto pendente da ranhura e^1. Durante a phase immediata, na posição 4 (veja-se tambem o lado esquerdo da fig. 1), o molde de soprar é fechado pelo seu camo d^2, a capsula de soprar *l* desce para sobre o annel *e* do gargalo, e sopra-se a garrafa. Emquanto a mesa se move durante a ultima phase (n. 5 da fig. 3) e completa uma rotação, abre-se o molde de soprar pelo seu camo d^3, e o operador tira a garrafa acabada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, machina para fazer objectos ôcos de vidro, que comprehende moldes de esboçar e de soprar dispostos alternadamente, sendo os moldes de esboçar destinados a formar os objectos esboçados em uma posição invertida e cooperando cada um delles com um macho para o fundo; e um orgão de aspiração que trabalha por intermedio de um annel para o gargalo, seguro na extremidade inferior do molde de esboçar, pelo qual annel do gargalo se endireita o objecto de vidro esboçado e se transfere para o molde de soprar, essencialmente como se descreveu;

2º, machina para fazer objectos ôcos de vidro em harmonia com a primeira reivindicação em que os moldes de esboçar tambem cooperam com um orgão para fechar as suas extremidades superiores e com um orgão para fechar as suas extremidades inferiores, essencialmente como se descreveu;

3º, machina para fazer objectos ôcos de vidro em harmonia com a primeira reivindicação em que os moldes estão montados em corrediças e todos os movimentos automaticos são commandados por um tambor munido apenas de dous camos, essencialmente como se descreveu;

4º, machina para fazer objectos ôcos de vidro em harmonia com a primeira reivindicação em que o braço principal de soprar se póde ajustar segundo differentes angulos ou posições em torno da columna central de fórma que o calor do objecto esboçado tem tempo de se tornar uniforme antes de ser soprado, essencialmente como se descreveu;

5º, machina para fazer objectos ôcos de vidro em que todas as operações, com excepção da transferencia dos objectos esboçados para os moldes de soprar, teem logar automaticamente, essencialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

ANNUNCIOS

Banco do Districto Federal

Soc. Coop. de Resp. Lim.

PAGAMENTO DO PRIMEIRO DIVIDENDO RELATIVO AO ANNO DE 1919

Rua Buenos Aires n. 21

Avisamos aos Srs. accionistas que a começar do dia 15 do corrente, das 10 ás 16 horas, na nova séde do Banco, pagaremos o 1º dividendo de 12 % sobre cada acção de 50$, na proporção de cada trimestre em que a acção tenha estado integrada no anno financeiro de 1919, na fórma do art. 25, § 1º dos estatutos.

Pagar-se-ha tambem a bonificação de 5 %, sobre o lucro liquido aos socios iniciadores.

E' indispensavel a exhibição da cautella.—*A directoria.*

Empreza de Productos de Guaraná

Sociedade Anonyma Brasileira

REUNIÃO EXTRAORDINARIA

Não tendo havido numero legal para funccionar a assembléa geral convocada para o dia 8 de fevereiro ultimo, são novamente convidados os Srs. accionistas da Empreza de Productos de Guaraná, para uma assembléa geral extraordinaria na séde da empreza, á praça da Republica n. 17, ás 14 horas do dia 11 do corrente, afim de se proceder á nova eleição do director-thesoureiro da empreza que continúa vago, visto o eleito na assembléa geral de 3 de janeiro do corrente anno não ter acceito o cargo nem assumido o exercicio por motivo de molestia.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — O director presidente, *Ildefonso Ayres Marinho.*

Companhia America Fabril

Séde social — Rua da Candelaria n. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Estando subscripto o augmento de capital todo, votado em assembléas geraes extraordinarias desta companhia realizadas aos 20 e 26 de fevereiro ultimo, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem novamente em assembléa geral extraordinaria, em continuação áquellas, no dia 8 do corrente mez de março, ás 14 horas, na séde social, á rua da Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento dos actos relativos ao mesmo augmento do capital,

Ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, *Alfredo G. da Silva.*

Juizo da 2ª Vara Civel

Quadro geral dos credores da fallencia de Francisco Veiga & Comp.

Credoros da massa:

O juizo e o Dr. curador por custas, D. Carolina Ferreira de Castro por alugueis, o syndico e o liquidatario por suas commissões e despezas.

Credor privilegiado:

Porfirio Antonio de Araujo, 4:000$000.

Credores chirographarios:
Ismael de Souza Pires, 3:000$; Waldemar Sebastião de Almeida e Silva, 650$; Antonio Pereira da Trindade, 3:000$; Manoel José de Oliveira, 5:000$; Manoel Ferreira da Silva, 2:000$; José C. Cabral, 1:430$; Marçal Pinto de Almeida, 1:000$; Monteiro de Castro & Comp., 4:300$; Luiz Affonso, 2:000$; Orlando Goulart da Silva, 6:500$; Ismael Lourenço Ferreira Motta, 7:200$; José Antonio da Silva, 8:850$500; Alberto Teixeira de Almeida, 3:000$; A. C. Valentim Jannes, 2:500$; Zechi Simão & Irmãos, 1:125$; José Blanco, 5:500$; Roque de Moraes Costa, 2:200$; Antonio Adelino Gonçalves, 3:000$; José Alvares Branco, 2:000$ e D. Carolina Ferreira de Castro, 170$000.

O liquidatario, *Anselmo Torres.*

Sociedade Anonyma «Fabricas Berenguer»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

O conselho fiscal desta sociedade, usando das attribuições que lhe conferem os estatutos sociaes, convoca os Srs. accionistas portadores de acções, para uma reunião de assembléa geral extraordinaria que se realizará no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio desta sociedade, á rua Buenos Aires numero 35, 1º andar.

O assumpto a tratar-se está comprehendido no art. 61, capitulo IV do decreto n. 8.821 de 30 de dezembro de 1882.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — O conselho fiscal: *José Candido Moreira Silva. — Onofre Joaquim Barbosa. — Juan Linares Palau Juan.*

Companhia Materiaes de Construcção

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *D. L. de Conquista Lima*, director-presidente. (•

Concordata Preventiva de Augusto Alves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios nomeados participam que se acham á disposição dos interessados para receberem quaesquer reclamações no escriptorio de Costa Moniz & Comp., á rua General Camara n. 249, das 10 ás 4, todos os dias uteis.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. (•

Provincia Carmelitana Fluminense

Pagam-se os juros do 23º semestre do emprestimo desta provincia no Convento do Carmo da Lapa, em todos os dias uteis do 1 á 1 da tarde, de 1 a 15 do corrente mez de março. (•

Fallencia de Santos & Rios

Firma composta dos socios Custodio de Almeida Santos, Aleixo Francisco do Rio e Armando Francisco do Rio

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos previnem a todos os interessados que os attenderão diariamente, das 15 ás 17 1/2 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Virgilio Affonso Rodrigues, á rua de São José n. 105, e que todas as publicações serão feitas no *Diario Official*.

Avisam que o prazo para apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações termina no dia 13 do corrente mez

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Joaquim Silva & Comp.* (•

Companhia Nacional de Tabacos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria em sua séde, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, no dia 15 de março proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. —*A directoria.* (•

Companhia Industrial e Importadora «Atlas»

Do dia 10 do corrente em deante, no escriptorio á rua de S. Pedro n. 118, paga-se o dividendo correspondente ao 2º semestre do anno financeiro de 1919, á razão de 16$ por acção.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — *A directoria.* (•

Companhia Fabril Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 6 de março proximo, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 17, para tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas da directoria, referentes ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1919, do parecer do conselho fiscal e elegerem o novo conselho e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferenias de acções, a partir desta data até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *Antonio Ignacio Alves*, presidente. (•

COMPANHIA TIJUCA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 8 de março, na séde da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, afim de julgarem do relatorio, balanço e contas da administração, referentes ao anno de 1919, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição da directoria para o proximo triennio e dos fiscaes e supplentes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (•

Sociedade Anonyma Martinelli

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

Tendo sido subscripto o augmento de capital da sociedade, de accôrdo com a approvação dada pela assembléa geral extraordinaria de 21 de fevereiro de 1920, e depositado no Banco do Brasil 10 % do novo capital, convida-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 6 do corrente, ás 14 horas, na séde da sociedade á avenida Rio Branco ns. 106 e 108 2º andar, afim de tomarem conhecimento dos referidos documentos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — *A directoria.* (•

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, no dia 15 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatorio relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, acompanhado do parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-ha na mesma occasião á eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até áquella data.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. —Os directores: — *Ricardo M. da Costa Ramos.—Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.—Arthur Candido Monteiro.* (•

Montepio da Familia

Sociedade de Seguros de Vida

Não tendo comparecido numero sufficiente de socios para que, em primeira convocação e nos termos do art. 45 dos estatutos se realizassem ás assembléas geraes ordinaria e extraordinaria convocadas para hoje, são novamente convidados os Srs. socios na forma do paragrapho unico daquelle artigo a se reunirem no dia 7 do março proximo, ás 10 horas, na séde social á rua Quintino Bocayuva n. 6, 1º andar, em assembléa geral ordinaria para tomarem conhecimentos do relatorio, balanço e contas rolativos ao anno de 1919, com parecer do conselho fiscal e elegerem a directoria e o conselho fiscal, constituindo-se em seguida em assembléa geral extraordinaria para deliberarem sobre a reforma dos artigos 7º, 9º e outros dos estatutos sociaes.

S. Paulo, 28 de fevereiro de 1920.—Dr. *Arthur Fajardo*, presidente. (•

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Tendo-se extraviado a cautela n. 199, de 50 acções, desta companhia, pertencentes ao Sr. Dr. João José dos Santos Junior, previne-se que, si dentro de 30 dias não houver reclamações, será extrahida nova cautela.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (•

Companhia Siderurgica Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na séde social, á rua da Alfandega n. 28, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 55 / CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 7 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.068, que autoriza a revisão dos contractos do arrendamento e a construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 3 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica, do Serviço da Prophylaxia da Rural e acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de informações — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial—Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.068 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920

Autoriza a revisão dos contractos relativos ao arrendameto e á construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o que dispõe o art. 53, n. XXVI, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, a revisão dos contractos celebrados nos termos dos decretos ns. 8.648 e 9.278, de 15 de abril e 30 de dezembro de 1911, e outros, relativos ao arrendamento e construcção das estradas de ferro federaes da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.
J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.068, desta data.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

§ 1

Este contracto tem por fim rever o que foi assignado aos 15 de abril de 1911, nos termos do decreto n. 8.648, de 31 do mez anterior, e todos os outros, tal como o lavrado em virtude do decreto n. 9.278, de 30 de dezembro do mesmo anno, relativos ao arrendamento e construcção das estradas de ferro federaes da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, ficando todos elles inteiramente substituidos pelo presente, desde a data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro, sem o qual não será exequivel.

§ 1.° Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brasil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com os particulares.

§ 2.° As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das clausulas deste contracto serão, na falta de accôrdo, definitivamente decididas, segundo as fórmas legaes, por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, préviamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado, na falta de accôrdo, entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes.

§ 3.° As duvidas ou questões que se suscitarem, estranhas á intelligencia das clausulas contractuaes, serão julgadas de harmonia com a legislação brasileira pelos tribunaes brasileiros.

§ 4.° O fôro para todas as questões judiciaes em que a companhia seja autora ou ré será o federal.

§ 5.° A companhia, autorizada a funccionar na Republica, segundo as condições do decreto n. 8.939, de 30 de agosto de 1911, obriga-se:

1°, a ter no Rio de Janeiro um representante legal com quem se entendam o Governo e a Inspectoria Federal das Estradas; na capital do Estado da Bahia, um representante idoneo, a juizo do Governo, e tambem legalmente constituido, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for concernente ao contracto;

2°, a submetter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accôrdo com os regulamentos e instrucções que para esse fim expedir.

§ 6.° A companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indemnização que possam ser determinadas por actos ou factos do Governo, anteriores ao presente contracto. Nesta desistencia não estão incluidas as reclamações já formuladas pela companhia perante o Governo, relativas a serviços realizados e cujas avaliações dependem ainda de approvação do Governo.

§ 7.° Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, está ella isenta do pagamento de impostos estaduaes e municipaes.

§ 8.° A companhia não poderá transferir o presente contracto de construcção e arrendamento ou parte delle sem prévia autorização do Governo, sendo, porém, permittido á companhia, independentemente de autorização, sub-empreitar a execução de qualquer das obras ou o fornecimento do material, no todo ou em parte, mantida, porém, a responsabilidade da mesma companhia, sendo esta, por seus representantes legalmente constituidos, a unica admittida a tratar com o Governo.

Caso a companhia julgue conveniente usar desta faculdade, deverá participar á Inspectoria Federal das Estradas, opportunamente, o numero e a natureza das obras cuja construcção pretende executar por contracto de sub-empreitada, bem como o nome ou os nomes dos sub-empreiteiros, que, entretanto, serão considerados para todos os effeitos como meros agentes ou prepostos da companhia, que, portanto, ficará sendo a unica responsavel perante o Governo por tudo quanto fizerem os ditos sub-empreiteiros e tambem por tudo que disser respeito ao trabalho destes, inclusive o pessoal operario e o pagamento dos respectivos salarios.

§ 2.° E' concedido á companhia o direito de desapropriar, na fórma da legislação em vigor, os terrenos, predios e benfeitorias, de dominio particular, que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos ou projectos approvados pelo Governo.

DO ARRENDAMENTO

2

As estradas de ferro cujo arrendamento é objecto deste contracto, são constituidas pelas seguintes linhas:

1.° Linhas actualmente em trafego:

a) Estrada de Ferro de S. Francisco, composta da linha da Bahia a Joazeiro, com 575 kilometros, e dos ramaes de Agua Comprida a Buranhem (antiga Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia), com 52 kilometros; Alagoinhas a Propriá, com 427 kilometros; Murta a Capella, com 12 kilometros; Bomfim a Jacobina, com 118 kilometros, e Itinga a Campo Formoso, com 10 kilometros;

b) Estrada de Ferro Central da Bahia, composta da linha de S. Felix a Machado Portella, com 259 kilometros, e dos ramaes de S. Felix a Feira de Sant'Anna, com 47 kilometros, e Queimadinhas a Bandeira de Mello, com 9 kilometros;

c) Estrada de Ferro Bahia e Minas, de Ponta d'Areia a Ladainha, com 442 kilometros.

2.° Estradas, prolongamentos e ligações mencionadas nos §§ 1°, 2°, 3° e 4° da clausula 39, á medida que o Governo os for acceitando para serem entregues ao trafego, bem assim o ramal de Ponta de Areia a Caravellas, logo que ficar concluido.

DO PREÇO DO ARRENDAMENTO

3

O preço do arrendamento constará:

1.° Das seguintes contribuições sobre a renda bruta annual, pagas em duas prestações, conforme as clausulas 4 e 5:

a) 5 ½ % da renda bruta até 3:000$ por kilometro;

b) 15 % do excesso da renda bruta de 3:000$ a 4:000$ por kilometro;

c) 30 % do excesso da renda bruta de 4:000$ a 6:000$ por kilometro;

d) 40 % do excesso da renda bruta de 6:000$ a 10:000$ por kilometro;

e) 50 % do excesso da renda bruta de 10:000$ por kilometro.

2.° Da contribuição de 20 % da renda liquida que exceder de 600:000$, papel, por anno.

§ 1.° Qualquer que seja o producto das porcentagens fixadas nesta clausula, não será pago annualmente, pelo arrendamento das estradas, preço inferior a 161:179$572 (cento e sessenta e um contos, cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e dous réis).

§ 2.° Fica estabelecido que o preço do arrendamento correspondente ao anno de 1920 não poderá ser superior ao que for apurado para o anno de 1919.

§ 3.° Do principio de 1921 e 1923 proceder-se-ha á revisão das quotas de arrendamento, no intuito de fixar as taxas aconselhadas pelos resultados financeiros do trafego.

4

A companhia fará os pagamentos das contribuições do arrendamento referidas na clausula 3, dentro de dez dias da conclusão das tomadas de contas semestraes de que trata a clausula seguinte, sob as penas comminadas nas clausulas 36 e 38.

5

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula 3 será feita por processo identico ao que vigorar nas estradas de ferro que gozam de garantia de juros.

§ 1.° No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arrecadada será considerada provisoriamente como metade da renda bruta annual.

§ 2.° A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accôrdo com a renda bruta de todo anno a que se referir.

§ 3.° As contas de receita e despeza devem ser apresentadas separadamente pelas estradas S. Francisco e ramaes, Central da Bahia e ramaes e Bahia e Minas, emquanto não se fizerem as respectivas ligações, com os respectivos documentos devidamente ordenados e classificados, devendo as discriminações e estatisticas ser feitas de accôrdo com os modelos approvados pelo Governo.

§ 4.° Na determinação da extensão média das estradas de ferro arrendadas, afim de fixar a renda bruta média kilometrica, computar-se-ha apenas a distancia real de centro de estação inicial a centro de estação terminal, sem levar em conta os desvios nem as linhas duplas e considerar-se-ha cada novo trecho apenas a partir da data em que for posto em trafego publico.

6

CAPITAL, DESPEZAS DE CUSTEIO, RENDA BRUTA E RENDA LIQUIDA

Para os effeitos do contracto de arrendamento serão considerados:

I — Como capital:

a) «valor do capital da antiga Companhia Viação Geral da Bahia, arbitrado em 3.000 contos sujeito a verificação pelo Governo e mais 100 (cem) contos ou metade da «quota para organização da companhia» «(cl. VI, I, 1° e 4°, do contracto revisto de 15 de abril de 1911);

b) as despezas feitas pela companhia e autorizadas pelo Governo, na fórma deste contracto, a serem levadas á conta de capital.

§ 1.° Nenhuma somma ou valor será levada á conta de capital sem que preceda autorização do Governo e represente despeza por elle préviamente verificada, nos termos da clausula 23.

§ 2.° As quantias levadas á conta de capital são consideradas amortizadas no fim do prazo do arrendamento, para applicação do disposto na clausula 25, respeitado, entretanto, o disposto no § 3° da clausula 20. Fica entendido que a amortização da quantia de 3.100 contos, mencionada na alinea *a*, contar-se-ha de 15 de abril de 1911.

II — Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes arrecadadas pela companhia como arrendataria das estradas em trafego de que trata este contracto.

Paragrapho unico. Para os effeitos desta clausula considerar-se-hão arrecadadas ou recebidas as rendas desde que houverem sido emittidos os bilhetes e passes ou expedidas as cargas consignadas nos documentos de despacho.

III — Como despezas de custeio:

a) todas as que forem relativas ao trafego das estradas de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria das linhas, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante;

b) as resultantes de accidentes nas estradas, roubos, incendios e seguros;

c) as de administração na Europa, approvadas pelo Governo.

IV — Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despezas de custeio, augmentadas das quantias pagas pela companhia como preço do arrendamento, nos termos da clausula 3, e contribuição para as despezas de fiscalização por parte do Governo, de accôrdo com a clausula 21.

DAS TARIFAS E REGULAMENTO DOS TRANSPORTES

7

A companhia é obrigada a transportar constantemente nas estradas que lhe estão arrendadas, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, animaes e

dores e as mercadorias de qualquer natureza que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições fixadas nas respectivas tarifas e regulamento dos transportes approvados pelo Governo, correndo por conta da companhia, exclusivamente, e sem excepção todas as despezas e indemnizações motivadas pelo trafego das mesmas estradas.

8

As tarifas de transporte, as suas bases, bem assim o regulamento destes transportes e do serviço telegraphico serão uniformes para toda a rêde de estradas de ferro de que trata o presente contracto e obedecerão ao systema differencial.

§ 1.° Si o Governo, todavia, julgar conveniente, tendo em vista a dissemelhança de producção da zona servida pela Estrada de Ferro Bahia e Minas e seu prolongamento, em confronto com as demais, poderá permittir tarifas differenciaes para esta estrada, emquanto se não realizar a sua ligação com a rêde geral.

§ 2.° As tarifas serão revistas de tres em tres annos, pelo menos, não podendo os preços exceder os que, ao tempo da revisão, corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios. Nestas revisões procurar-se-ha, sempre que possivel, attender á reducção de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, em grandes distancias, e para os artigos de primeira necessidade que sejam importados, assim tambem para as machinas destinadas á industria e agricultura.

§ 3.° A companhia organizará estatisticas e memorias, pelas quaes se possa avaliar o effeito das alterações das tarifas sobre os transportes das mercadorias mais importantes.

§ 4.° Desde que, chegada a época da revisão das tarifas, não haja a companhia tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigil-a, marcando prazo para a sua apresentação; e si dentro deste prazo não houver a companhia submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na fórma do § 9° desta clausula, as que porventura vierem a ser estabelecidas por accôrdo com a companhia.

§ 5.° A revisão será feita por um representante do Governo e outro da companhia, ouvidos representantes dos poderes estaduaes e das classes industriaes.

§ 6.° Sempre que houver *deficit* em qualquer anno, verificado pelas tomadas de contas, a companhia proporá ao Governo modificação das suas tarifas.

§ 7.° A proposta da revisão triennal será considerada approvada e posta em execução si, dentro de 90 dias da data da sua apresentação ao chefe de districto respectivo, o Governo nada houver resolvido a respeito.

§ 8.° Sempre que a renda liquida de qualquer anno, apurada nas tomadas de contas, exceder de 600:000$, augmentados de doze por cento (12%) do valor do capital de que trata a clausula 6, deduzida a competente amortização (clausula 25), o Governo terá o direito de exigir a reducção das tarifas de transportes, independente do assentimento da companhia, para o fim de tornar effectiva esta limitação de renda liquida.

§ 9.° As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annunciado com quinze dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

9

A estrada poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

§ 1.° Esta baixa de preços se fará effectiva, com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela fórma prescripta no § 9° da clausula 8.

§ 2.° A proposta da companhia sobre a reducção dos preços considerar-se-ha approvada por omissão, si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito, dentro dos 90 dias seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização.

§ 3.° Si a estrada rebaixar os preços das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma reducção extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe da tarifa.

§ 4.° Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso algum, a ser elevados, sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela fórma estabelecida no § 9° da clausula 8ª.

10

A Companhia obriga-se a transportar:

a) Gratuitamente:

1°, os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

2°, as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades do Governo da União ou dos Estados, ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores; os animaes reproductores importados com o auxilio do Governo, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

3°, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço telegraphico e o respectivo material; o pessoal do serviço postal incumbido de inspecções do mesmo serviço; bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou dos Estados; devendo os transportes destes valores e das malas do Correio ser effectuados em carros especialmente adaptados a esse fim;

4°, o pessoal administrativo ou fiscal em serviço das estradas de ferro federaes e objectos do mesmo serviço;

5°, o material destinado aos prolongamentos e ramaes construidos pela companhia e á reconstrucção e conservação das linhas a ella arrendadas.

b) Com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

c) Com abatimento de 30 % sobre os ditos preços, qualquer numero de soldados do Exercito com seus officiaes, quando em serviço publico, inclusive a respectiva bagagem, e as munições de guerra e bocca.

d) Com abatimento de 15 % todos os demais passageiros e cargas por conta do Governo Federal não especificados acima.

11

Os horarios dos trens de passageiros e mixtos serão submettidos á approvação do Governo e, antes de entrar em vigor, affixados nas estações e publicados pela imprensa com oito (8) dias, pelo menos, de antecedencia.

§ 1.° Em qualquer época, a Inspectoria Federal das Estradas poderá fazer nos horarios approvados as alterações que julgar convenientes á segurança da circulação.

§ 2.° A companhia obriga-se a manter com regularidade os horarios approvados sob pena de multa de 500$00 até 10:000$000.

12

A companhia obriga-se a admittir e manter trafego mutuo com as emprezas de viação ferrea e fluvial, e bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brasil ou outras de caracter geral; estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro a que fôr applicavel, conforme as disposições adoptadas nas estradas de ferro Santos a Jundiahy e Paulista, submettendo os respectivos accôrdos á approvação do Governo.

§ 1.° A companhia obriga-se a acceitar, como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro a seu cargo e de outra empreza, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União.

§ 2.° A companhia entregará ao Governo, logo que inaugurar o trafego de cada secção, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella, sem indemnização alguma, pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

13

O Governo reserva-se o direito de determinar, em qualquer época, a preferencia no transporte de gado destinado á

sórte e dos generos alimenticios e de primeira necessidade definidos no art. 4º do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, bem assim dos instrumentos agricolas.

14

A companhia obriga-se a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857, e do decreto numero 10.204, de 30 de abril de 1913, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as novas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto. Obriga-se outrosim a observar nos serviços das estradas as medidas sanitarias que forem prescriptas pelo Governo da União.

15

O Governo reserva-se o direito de exigir que o carvão de pedra seja o combustivel usado nas locomotivas das estradas, dentro de um raio de 125 kilometros mais ou menos, da capital do Estado da Bahia.

MANUTENÇÃO DO TRAFEGO

16

O trafego não poderá ser interrompido, total ou parcialmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo que, verificada a falta, poderá impôr multas de accôrdo com a clausula 37.

§ 1.º No caso, porém, de interrupção do trafego excedente de 15 dias consecutivos, o Governo terá o direito de impor uma multa, por dia de interrupção, igual a 30% da renda bruta média que tiver sido verificada no periodo correspondente do anno anterior, na estrada ou trecho desta (consideradó entre as estações extremas) em que se dér a interrupção, e restabelecer o trafego por conta da companhia, occupando, para este fim, a mesma estrada, na sua totalidade ou em parte (clausula 26).

§ 2.º Restabelecido o trafego, a companhia é obrigada a retomal-o e mantel-o desde a data que lhe for marcada pelo Governo, sob pena de caducidade do contracto que será declarada pelo Governo nos termos da clausula 38.

CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS E DO MATERIAL RODANTE

17

A companhia obriga-se a conservar com cuidado, durante todo o tempo do arrendamento e a manter em estado de poderem perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias como o material rodante, correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta della, todas as despezas e indemnizações motivadas pela referida conservação.

§ 1.º Verificada a inobservancia desta clausula, a fiscalização marcará prazo para a execução do serviço necessario.

§ 2.º Si a companhia deixar de executar o referido serviço dentro do prazo, incorrerá na multa de 10:000$ (dez contos de réis). Neste caso, poderá ainda o inspector federal das Estradas ordenar uma inspecção extraordinaria nos termos da clausula seguinte.

18

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da companhia e estes escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a accôrdo.

§ 1.º Dessa inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se as obras e serviços a fazer afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados.

§ 2.º A companhia fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estatuidos; não o fazendo, será multada, e novos prazos serão marcados pelo Governo.

§ 3.º Faltando a companhia ao cumprimento de qualquer das obrigações dentro do novo prazo, incorre o contracto em caducidade, que poderá ser declarada nos termos da clausula 33, perdendo a companhia a caução total deste contracto (cl. 34) e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, nos termos das clausulas 6 e 23, deduzida a parte amortizada segundo o disposto na clausula 25.

19

Em qualquer tempo, durante o prazo do arrendamento, a companhia obriga-se:

§ 1.º A executar dentro dos prazos que lhe forem marcados pelo Governo as ampliações, alterações e novas obras cuja necessidade hajam indicado a experiencia, segurança, regularidade e policia do trafego e o desenvolvimento deste, a juizo do mesmo Governo.

§ 2.º A fornecer o numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões e mais material da mesma natureza exigido pelo Governo, dentro do prazo de dez (10) mezes depois de scientificada da necessidade do augmento de que se trata.

§ 3.º A companhia, dentro do prazo que lhe fôr marcado pelo Governo, deverá apresentar os projectos e orçamentos relativos ás obras ou fornecimentos de que tratam os dous paragraphos precedentes.

§ 4.º Não cumprindo, dentro dos prazos que lhe forem marcados, as obrigações prescriptas nos §§ 1º, 2º e 3º desta clausula, a companhia incorrerá na multa de 2:000$, por mez, nos primeiros tres mezes de demora; de 5:000$, por mez, nos seguintes tres mezes de demora; de 10:000$, por mez, nos seguintes mezes até nove (9) mezes, além do prazo marcado. Si, no fim destes nove mezes de excesso de prazo, a obrigação não tiver sido cumprida, o Governo poderá declarar a caducidade do contracto, nos termos da clausula 38, perdendo a companhia a caução do contracto e não tendo direito a indemnização alguma.

§ 5.º O orçamento approvado de cada obra ou fornecimento (§ 3º desta clausula), representará o maximo da despeza a ser reconhecida em relação ao mesmo fornecimento ou obra.

§ 6.º Emquanto estiverem em execução as construcções e reconstrucções de que tratam as clausulas 39 e seguintes, servirão de base aos orçamentos, preços sempre inferiores aos destas construcções e reconstrucções, tendo-se em vista a isenção de direitos aduaneiros (clausula 32), de que não gosam os materiaes das construcções, e a direcção e execução das obras por pessoal que já vence pelas verbas de custeio.

20

Realizadas as obras ou fornecimentos de que trata a clausula anterior, serão feitas nas tomadas de contas semestraes a verificação e apuração das despezas effectivamente realizadas.

§ 1.º Feita esta apuração, as despezas effectivas das obras ou fornecimentos serão assim escripturadas até o maximo prescripto no § 5º da clausula anterior:

a) levar-se-hão á conta de capital (clausula 6, I, alinea *b*), as despezas que provierem de augmento do material rodante e de tracção exigido nos termos da clausula anterior;

b) as outras despezas, relativas a obras tendo por effeito melhorar a rêde arrendada e augmentar o seu valor, serão divididas em duas partes iguaes: uma dellas será levada á conta de capital (clausula 6), e a outra metade a uma conta especial, denominada de — *obras novas e melhoramentos* — da qual o Governo pagará os juros de 5 % ao anno e a devida amortização apurados nas tomadas de contas semestraes.

§ 2.º Salvo o disposto no paragrapho seguinte, todas as despezas a que se refere a presente clausula serão consideradas amortizadas em 31 de dezembro de 1971, data em que as estradas arrendadas revertem á União, conforme está fixado na clausula 27.

§ 3.º As parcellas que forem incorporadas na conta de capital dentro de um prazo inferior a 30 annos da mesma data da reversão, e provenientes das despezas de que trata a presente clausula, serão consideradas amortizadas em um prazo de vinte annos, devendo o Governo pagar á companhia a parte que não estiver amortizada na data da reversão.

§ 4.º Fica entendido que, para os effeitos deste contracto, as despezas á conta de capital ou á conta especial de — *obras novas e melhoramentos* — ficam incorporadas á mesma conta a contar do primeiro dia do semestre em que taes despezas tiverem sido effectuadas, sendo

os semestres os que se contam de primeiro de janeiro de cada anno.

DA FISCALIZÇÃO PELO GOVERNO

21

A fiscalização das estradas e dos serviços, será feita pelo Governo, por intermedio dos competentes funccionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

§ 1.° O Governo poderá, a todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de verificar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade, bem como inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante.

§ 2.° A companhia concorrerá annualmente para as despezas de fiscalização das estradas em trafego com a quantia de com contos de réis (100:000$000), que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestraes adeantadas até o dia 30 do primeiro mez do semestre a que correspondem.

§ 3.° Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mistér para o bom exercicio da fiscalização.

Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a companhia fica obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando-lhe todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funccionario ajuizar das causas que determinaram o descarrilamento ou accidente.

22

A companhia obriga-se:

a) a exhibir, sempre que lhe fôr exigido, os livros de receita e despeza do custeio das estradas e seu movimento; a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados, em relação ao trafego e construcção das mesmas estradas, pela Inspectoria Federal das Estradas ou por quaesquer funccionarios competentemente autorizados pelo Governo; e, bem assim, a entregar trimestralmente áquella repartição o relatorio circumstanciado dos trabalhos de construcção e semestralmente a estatistica do trafego, abrangendo as despezas de custeio, convenientemente especificadas, o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e a estatistica dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo quando entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente, inclusive boletins mensaes em duas vias, para cada estrada, pelos modelos a que se refere a clausula 5, § 3°;

b) a sujeitar á approvação do Governo o quadro do pessoal e os respectivos vencimentos e salarios, com limites maximos e minimos, por cada categoria. Esse quadro representará o maximo, que só será preenchido de conformidade com as necessidades do serviço, de maneira que não poderá, em caso algum, ser augmentado sem prévia autorização do Governo. Esse quadro será considerado approvado caso, noventa (90) dias após sua apresentação ao chefe do districto respectivo, nada houver sido resolvido a respeito. Os vencimentos e salarios não poderão exceder dos limites maximo e minimo fixados no quadro approvado.

Paragrapho unico. A nomeação do superintendente por parte da directoria deverá ser precedida de consulta ao ministro da Viação e, bem assim, da annuencia deste.

23

A companhia não poderá incorporar qualquer despeza ao respectivo capital sinão depois de effectivamente realizada e depois de verificada e approvada pelo Governo.

§ 1.° Para a verificação das rendas e despezas das estradas, inclusive as despezas a serem levadas á conta de capital, bem como para a fiscalização dos lançamentos relativos á renda bruta ou á receita e despeza annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta como a receita liquida para os effeitos da reducção de tarifas ou apuração de lucros, a companhia é obrigada a proporcionar ao Governo da União, mediante ordem directa do ministro, por intermedio das repartições competentes, os esclarecimentos de que estas possam precisar, franqueando-lhes o exame dos seus livros e documentos, sempre que as mesmas repartições o reclamarem.

§ 2.° Si a companhia se recusar ao cumprimento das obrigações impostas no paragrapho anterior, o Governo Federal poderá impôr multas de 2:000$ até 10:000$ para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ella a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando, neste caso, sujeitos ás commiuações do art. 223 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes que recusarem a apresentação.

24

Não póde a companhia por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer exportações industriaes de quaesquer productos transportados pelas estradas arrendadas, sob pena de rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, nos termos das clausulas 6 e 23, deduzida a parte amortizada, nos termos da clausula 25.

Paragrapho unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem os generos alimenticios e outros objectos destinados ao fornecimento do pessoal da construcção.

DA ENCAMPAÇÃO, OCCUPAÇÃO E REVERSÃO DAS ESTRADAS

25

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1940.

A indemnização corresponderá, nesse caso, a 25 % da renda liquida média annual, verificada no ultimo quinquennio completo contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula 6, deduzida de cada uma de suas parcellas a parte já amortizada (A), calculada pela seguinte fórmula:

$$A = a \frac{(1 + 0{,}06)^t - 1}{0{,}06}$$

em que a annuidade (a) é determinada para cada parcella pela fórmula:

$$\frac{C \times 0{,}06}{(1 + 0{,}06)^T - 1}$$

C representa o capital de que trata clausula 6, I, alinea *a*, ou uma das parcellas incorporadas posteriormente nos termos da mesma clausula;

T o tempo total do arrendamento, fixado pelo contracto;

t, em relação ao capital de que trata a clausula 6, I, alinea *a*, o tempo decorrido desde o inicio do prazo do arrendamento até a dáta da encampação; e em relação a cada uma das parcellas incorporadas posteriormente, — o tempo decorrido desde a data da incorporação até a da encampação.

§ 1.° Em caso de encampação ou rescisão, o Governo terá o direito de apropriar-se de todos os materiaes, ou parte delles, em ser nos almoxarifados e depositos, indemnizando a companhia dos preços de sua acquisição, mediante a devida avaliação, na falta de demonstração do custo.

§ 2.° Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica.

26

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a juizo delle, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Paragrapho unico. Em taes circumstancias, o Governo, si o preferir, poderá occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, as estradas de ferro e todo o seu material, mediante indemnização não superior á média da renda liquida das estradas ou da estrada nos ultimos cinco annos precedentes á occupação, contando-se para este quinquennio annos financeiros completos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

27

Toda a rêde de viação ferrea de que trata a clausula 2, incluindo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, todo o material fixo e rodante

bem assim o material em ser nos almoxarifados e depositos, precisos para os differentes misteres do trafego e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, em 31 de dezembro de 1971, resalvado o disposto na clausula 20, § 3°.

28

Na época fixada para a terminação do arrendamento, as estradas de ferro, com seu material rodante e dependencias, deverão achar-se em bom estado de conservação.

Paragrapho unico. Si no ultimo quinquennio do arrendamento esta conservação for descurada, o Governo terá o direito de confiscar a renda bruta e applical-a nos serviços desta conservação, occupando para isto a estrada ou estradas pelo modo estabelecido na clausula 26.

29

Ao inventario pelo qual a companhia recebeu as estradas de ferro e todas as suas dependencias será sempre accrescentado o material a que se refere a clausula 19 e delle deduzido o material imprestavel que não for substituido, a juizo do Governo, que determinará o destino deste material imprestavel.

Findo o contracto, a companhia entregará as estradas de ferro por esse inventario, com as modificações que houver soffrido durante o prazo do contracto.

Servirá o mesmo inventario para a entrega das estradas nos casos de caducidade, encampação do contracto e occupação temporaria das estradas.

O material retirado das linhas por occasião das reconstrucções e reparações a que se refere a clausula 39, pertencerá ao Governo, a quem a companhia o irá entregando, devidamente empilhado e relacionado, á proporção que forem sendo executadas as obras.

30

A companhia obriga-se á apresentar ao Governo, em tres vias, as plantas cadastraes das linhas que houver construido, com as coordenadas geographicas dos pontos mais importantes, bem como a relação das estações e obras de arte e o quadro demonstrativo do custo das mesmas linhas. Esta obrigação deverá ser satisfeita dentro dos seguintes prazos:

a) de 18 (dezoito) mezes, do registro deste contracto no Tribunal de Contas, para o que diz respeito ás linhas já inauguradas na data do mesmo contracto;

b) de dous (2) annos para cada trecho de estação a estação que for inaugurado depois da assignatura deste contracto, contado o prazo da data de cada inauguração.

Paragrapho unico. De toda e qualquer alteração ou acquisição ulterior será tambem apresentada planta em tres vias, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data em que tiver sido cincluida a alteração ou acquisição.

31

A companhia fica obrigada a fazer o repovoamento florestal das margens de suas linhas e a contribuir para o incremento economico das zonas servidas pelas mesmas, por iniciativa propria ou auxiliando a dos governos, principalmente no que se referir aos serviços de colonização.

ISENÇÃO DE DIREITOS ADUANEIROS

32

E' concedida á companhia isenção de direitos de importação e expediente, na fórma das leis e regulamentos que estiverem em vigor, para os artigos seguintes, quando se destinarem ao consumo nos serviços do trafego: material rodante e de tracção, trilhos e accessorios; materiaes metallicos para o serviço das officinas e conservação das linhas; machinas motoras e operatrizes; combustivel e lubrificantes mineraes; tintas, vernizes, cimento e encerados.

Paragrapho unico. Cessará o favor desde que se prove que a companhia alienou a qualquer titulo, sem que procedesse licença do Ministerio da Viação e Obras Publicas e pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com esta isenção ou que os applicou nas obras de construcção e reconstrucção de que tratam as clausulas 39 e seguintes.

DO PRIVILEGIO DE ZONA

33

Durante o tempo de arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 10 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que tendo o mesmo ponto inicial ou terminal, ou o seu ponto inicial ou terminal dentro da zona privilegiada, e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar as linhas arrendadas, comtanto que dentro da referida zona não recebam generos ou passageiros, excepto nas estações inicial e terminal.

Paragrapho unico. O Governo poderá fazer concessão de ramaes ou desvios para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto de uma linha arrendada, sujeitos os interessados ás medidas de segurança impostas pela companhia e approvadas pelo Governo.

CAUÇÃO DO CONTRACTO

34

Como garantia da fiel execução deste contracto, a companhia manterá no Thesouro Nacional, a caução de 500:000$, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal.

Essa caução se refere ao arrendamento das linhas actuaes. A relativa á construcção das novas linhas será constituida com a quantia inicial de 200:000$ e o producto das retenções de 5% sobre os pagamentos effectuados pelo Governo por trabalhos de construcção ou fornecimento de material, até a importancia de 1.000:000$, *maximum* dessa caução especial, que poderá ser feita em apolices.

§ 1.° Executado o contracto na parte relativa á construcção das linhas (clausula 39 e seguintes), a metade desta caução especial de 1.000:000$ será restituida á companhia, continuando retida a outra metade como reforço da caução relativa ao arrendamento, a qual ficará, assim, elevada a 1.000:000$000.

§ 2.° Da quantia já depositada no Thesouro Nacional como caução attinente á construcção, será restituido á companhia o excedente de 200:000$ depois de registrado este contracto no Tribunal de Contas.

35

A renda bruta das estradas e a caução feita como garantia do arrendamento, á qual se refere a clausula anterior, respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas neste contracto.

DAS PENALIDADES

36

Ficará a companhia constituida em mora *ipso jure* e obrigada, por isso, ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar, dentro de dez dias das tomadas de contas, as quotas de arrendamento de que trata a clausula 3; ou si não pagar, dentro de 30 dias do inicio do semestre, a respectiva quota de arrendamento de que trata a clausula 3; ou si não pagar, dentro de dez dias da entrega da guia de recolhimento, as multas que lhe forem impostas, de accôrdo com este contracto.

37

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr a multa de 500$ até 10:000$ e o dobro na reincidencia.

38

Afóra o estatuido nas clausulas 18 e 24, o contracto caducará de pleno direito, e assim será declarado por decreto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito á indemnização alguma, e perdendo ainda a caução total de que trata a clausula 34, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos nas clausulas 16, 19, 43 e 62.

1°, excesso, por mais de 40 dias, no prazo marcado para o pagamento de qualquer das contribuições contractuaes de que tratam as clausulas 3 e 21 § 2°;

2°, desfalque da caução por mais de 30 dias, contados da data da notificação para que seja completada.

DAS CONSTRUCÇÕES

39

O presente contracto tambem tem por objecto:

§ 1.° A realização das seguintes obras e fornecimento do material para ellas necessario:

a) prolongamento da Estrada de Ferro Bahia & Joazeiro até o caes do porto da Bahia e construcção de uma

estação na parte commercial deste porto, em local determinado pelo Governo; devendo a companhia, dentro do prazo de dez (10) dias da approvação das plantas de que trata a alinea *a* da clausula 40, promover as desapropriações que lhe competirem;

b) grandes officinas nas proximidades de Camassary;

c) substituição da actual ponte de S. João, no kilometro 6 da linha da Bahia a Joazeiro, por um aterro e uma ponte de vão menor possivel, ou por um aterro e duas pontes, nas mesmas condições referidas, si assim o Governo julgar necessario para melhor attender ao regimen das marés no local;

d) reparação do ramal de Agua Comprida a Buranhem (antiga Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia), e da Estrada de Ferro de Nazareth, caso seja esta ultima encampada, incluindo a substituição que for necessaria, a juizo do Governo, do material fixo e augmento do material rodante, tudo de accôrdo com os orçamentos que forem approvados pelo Governo;

e) reparação da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de accôrdo com os projectos e orçamentos approvados pelo Governo.

§ 2.° A construcção das seguintes ligações, ramaes e prolongamentos:

a) conclusão da ligação da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro, no Bomfim, á Estrada de Ferro Central da Bahia em Paraguassú (ex-Sitio Novo), de accôrdo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo;

b) ligação do ramal da Feira de Sant'Anna com o ramal de Agua Comprida a Buranhem (antiga Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia), na estação de Buranhem, de accôrdo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo;

c) nova linha de ligação da Estrada de Ferro Central da Bahia ao ramal de Feira de Sant'Anna, procurando melhorar as condições technicas em ambas essas linhas, nos trechos onde existirem rampas de 3 %, ou mais, ou curvas de 80 metros de raio, ou menos. Para esse fim a companhia procederá, á sua custa, a um reconhecimento detalhado mostrando a exequibilidade da ligação e o seu custo provavel, e o submetterá á approvação do Governo;

d) ligação da Estrada de Ferro Central da Bahia, na estação de Cruz das Almas, ou ponto mais conveniente, nas proximidades dessa estação, com a Estrada de Ferro de Nazareth;

e) conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia, de Machado Portella a Carinhanha, com um ramal por Conde uba, até o ponto terminal do prolongamento, por Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Tremedal, de accôrdo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo;

f) conclusão do ramal de Bandeira de Mello, na Estrada de Ferro Central da Bahia, até o ponto mais conveniente nas proximidades de Santo Antonio do Riachão, em direcção a Brotas;

g) conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, até Arassuahy, de accôrdo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo.

§ 3.° A construcção das seguintes ligações, ramaes e prolongamentos:

a) ramal da linha de Bomfim a Paraguassú (ex-Sitio Novo), da estação de França á cidade do Morro do Chapéo, de accôrdo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo;

b) ramal partindo de Timbó, na linha de Alagoinhas a Propriá, servindo Itapicurú, Cipó, Pombal, Bom Conselho e Geremoabo, atravessando o rio S. Francisco no ponto mais conveniente e indo até Sinimbú, na Estrada de Ferro de Paulo Affonso;

c) prolongamento do ramal de Bandeira de Mello, na Estrada de Ferro Central da Bahia, de seu ponto terminal, nas proximidades de Santo Antonio do Riachão, até a cidade de Barra, no rio S. Francisco;

d) uma linha partindo de S. Marcello, no rio Sapão, a Porto Franco, no rio do Somno, atravessando o territorio do Jalapão;

e) prolongamento da Estrada de Ferro de Nazareth, si for encampada, de Jequié até a Estrada de Ferro Bahia e Minas por Boa Nova, Poções, Conquista, Vista Rubim, Pampam, como natural directriz para a futura ligação da Bahia com os Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro;

f) prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, de Arassuahy até Tremedal, de accôrdo com os estudos definitivos já approvados pelo Governo.

§ 4.° Encampação da Estrada de Ferro de Nazareth, quando o Governo Federal o autorizar e segundo as condições que deverão ser approvadas pelo mesmo Governo.

Não sendo possivel estabelecer um accôrdo com o Governo do Estado da Bahia, com a devida approvação do Governo Federal, será supprimido o prolongamento da Estrada de Ferro Nazareth, de Jequié a Conquista, sendo substituido por um ramal destacando-se da linha de Condeuba, servindo ao municipio de Conquista.

§ 5.° O fornecimento do material, julgado necessario pelo Governo, para o completo estabelecimento das estradas de ferro referidas nos §§ 2° e 3° desta clausula.

PRAZOS DAS CONSTRUCÇÕES

CLAUSULA 41

A companhia obriga-se:

a) a iniciar as obras designadas na alinea *a* do § 1° da clausula 39, dentro de 60 dias da approvação das plantas do prolongamento e estação, as quaes devem ser apresentadas á fiscalização local dentro de 30 dias do registro do contracto no Tribunal de Contas; e, terminal-as dentro de um anno depois de concluidas as desapropriações a que se refere a mesma alinea *a*;

b) a apresentar as plantas e orçamentos das obras previstas nas alineas *b* e *c* do § 1° da clausula 39, dentro de 90 dias do mesmo registro; e a iniciar os respectivos trabalhos de construcção dentro de 60 dias da approvação destas plantas, de modo a ficarem concluidas dentro de 24 mezes, após a data em que devem ser iniciadas;

c) a concluir dentro do prazo de 24 mezes, da data do mesmo registro, a reparação do ramal de Agua Comprida a Buranhem e o fornecimento do material que lhe diz respeito (alinea *d* do § 1° da clausula 39);

d) a concluir dentro do prazo de 24 mezes, a contar da data da assignatura deste contracto, as obras de reparação da Estrada de Ferro Bahia e Minas (alinea *e*, § 1°, da clausula 39);

e) a apresentar as plantas e orçamentos da linha de ligação da Estrada de Ferro Central da Bahia ao ramal de Feira de Sant'Anna (alinea *c*, § 2°, da clausula 39), dentro do prazo de 10 (dez) mezes após a approvação do reconhecimento a que se refere a mesma alinea *c*, sendo considerados approvados, caso o Governo nada tenha resolvido a respeito dentro de 90 (noventa) dias de sua apresentação ao chefe do districto respectivo;

f) a apresentar as plantas e os orçamentos da ligação da Estrada de Ferro Central da Bahia á Estrada de Ferro de Nazareth (alinea *d*, § 2°, clausula 39), dentro do prazo de 11 (onze) mezes do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo considerados approvados, caso o Governo nada tenha resolvido a respeito dentro de 90 (noventa) dias de sua apresentação ao chefe do districto respectivo;

Paragrapho unico. As construcções a que se referem as presentes alineas *e* e *f* devem ficar concluidas no prazo de dous annos a partir da data da ordem de serviço para a respectiva execução.

g) a apresentar as plantas e orçamentos para a conclusão do ramal de Bandeira de Mello (lettra *f* do § 2° da clausula 39), dentro de 20 (vinte) mezes do registro do contracto no Tribunal de Contas.

§ 1.° O traçado deste ramal procurará atravessar o rio Paraguassú após a estação de Tamanduá, seguindo pela margem esquerda em demanda do valle do rio Santo Antonio, caso resultem desta nova directriz menor custo e melhores condições technicas, comparativamente com o traçado já estudado. Caso o Governo não approve os estudos da companhia, reserva-se o direito de fazel-os por si mesmo.

§ 2.° As plantas e orçamentos deste ramal poderão ser apresentados por secções nunca inferiores a 50 kilometros e considerar-se-hão approvados caso dentro de 90 (noventa) dias de sua apresentação ao chefe do districto respectivo, o Governo nada houver resolvido a respeito;

h) a apresentar dentro de 12 mezes da encampação da Estrada de Ferro de Nazareth, nos termos do § 4° da clausula 39, o orçamento da sua reparação, concluindo-a dentro de 24 mezes da approvação deste orçamento pelo Governo Federal;

i) a construir e entregar ao trafego annualmente no minimo 50 kilometros das linhas de que trata o § 2° da clausula 39, de modo que fique toda a rêde indicada no mesmo paragrapho completamente concluida dentro do prazo de 12 annos da data da approvação dos estudos indicados na lettra *b* do § 2° da clausula 39.

§ 1.° O maximo de kilometragem das linhas indicadas no § 2° da clausula 39, a construir pela companhia durante os annos de 1920, 1921 e 1922, não poderá exceder de 100 kilometros annualmente.

§ 2.° O Governo indicará os trechos que deverão ter preferencia na construcção.

41

As ligações, ramaes e prolongamentos, a que se referem os §§ 3° e 4° da clausula 39, serão realizados depois das construcções de que trata o § 2° da mesma clausula, quando o Governo julgar conveniente. O Governo reserva-se, entretanto, o direito de, antes de findo o prazo fixado para as construcções de que trata o mesmo § 2°, determinar quaesquer das construcções previstas no § 3°. Por seu lado a companhia poderá requerer a construcção de quaesquer das mesmas ligações, ramaes e prolongamentos indicados no § 3°, desde que a construcção seja feita á sua custa e sem onús para o Governo, ficando, porém, incorporadas essas linhas á rêde geral, para todos os effeitos do presente contracto.

Paragrapho unico. O Governo, de accôrdo com a companhia, poderá fazer substituir qualquer linha, ou trecho de linha constante do § 2° da clausula 39, por qualquer linha, ou trecho de linha das mencionadas no § 3° da referida clausula, de extensão equivalente.

42

A companhia fica sujeita ás seguintes multas:

a) de 5:000$ (cinco contos de réis) por mez, pelo excesso dos prazos marcados na clausula 40 para apresentação das plantas ou projectos e orçamentos a que se obrigou pela mesma clausula, e para inicio das respectivas construcções, reconstrucções e reparações;

b) de 300$ (tresentos mil réis) por dia, até quatro mezes; 500$ (quinhentos mil réis) por dia, de quatro a oito mezes; e 1:000$ (um conto de réis) por dia, de oito mezes em deante, em cada um dos seguintes casos:

1°, pelo excesso de qualquer dos prazos marcados na clausula 40 para conclusão de qualquer das obras de construcção, reconstrucção e reparação, de que trata a mesma clausula;

2°, si não entregar ao trafego publico o minimo de 50 kilometros (lettra *i* da clausula 40) até 31 dezembro de cada anno;

3°, si não executar as obras novas ou complementares de que trata a clausula 49, dentro dos respectivos prazos.

43

Decorridos doze mezes da applicação das multas commi-nadas na clausula anterior, si perdurar o motivo da imposição destas multas, o contracto caducará de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma.

Paragrapho unico. O contracto tambem poderá ser declarado caduco, segundo os mesmos termos da presente clausula, no caso de interrupção total por mais de 90 (noventa) dias das obras de construcção e reconstrucção.

44

Verificada a caducidade do contracto em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á companhia, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo ella, além disso, em favôr da União, a caução total de que trata a clausula 34.

DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

45

A companhia obriga-se a fazer todas as obras e fornecimentos previstos nos §§ 1°, 2°, 3° e 5° da clausula 39, segundo os planos, as especificações, condições geraes e tabella de preços unitarios approvados pelo Governo nos termos deste contracto.

46

Respeitado o disposto no § 4° da presente clausula, a tabella de preços, especificações e condições geraes do annexo n. 2, do contracto de 15 de abril de 1911, continuam em vigor até serem revistas por uma commissão, nomeada dentro de vinte dias da data do contracto, e constituida por um representante do Governo, outro da companhia e um terceiro préviamente escolhido por estes dous, o qual será o desempatador. Esta commissão levará em conta as novas condições do contracto, bem como os actuaes preços de mão de obra nas zonas das construcções e os materiaes destas construcções.

§ 1.° A nova tabella vigorará para todos os effeitos logo após sua homologação pelo Governo, a qual deverá ser dada dentro de 15 dias da apresentação respectiva pela commissão acima indicada. Fica, porém, entendido que a mesma tabella só terá applicação ás obras e serviços executados depois que ella entrar em vigor.

§ 2.° Das novas condições geraes será eliminado o artigo relativo ao pagamento da taxa de 2 % a titulo de despezas de administração.

§ 3.° A nova tabella de preços será revista em 1922.

§ 4.° O material metallico importado do estrangeiro para ser empregado na construcção das linhas, edificios e dependencias e o material rodante, de tracção e de officinas, tambem importado do estrangeiro, serão orçados na moeda do paiz em que tiverem de ser adquiridos, sendo os orçamentos préviamente sujeitos á approvação do Governo. Para o calculo definitivo do valor servirão as facturas competentemente visadas, das fabricas fornecedoras, accrescidas das despezas complementares, reconhecidas pelo Governo.

Em caso algum os preços de taes facturas poderão exceder aos dos orçamentos préviamente approvados.

Estes preços serão convertidos em moeda nacional, applicando-se a taxa do cambio á vista verificada na vespera do dia em que for expedida a ordem do pagamento respectivo (segundo a Camara Syndical do Rio de Janeiro) e não soffrerão mais alteração por occasião das medições finaes.

47

As obras executadas em cada bimestre, a contar de 1 de Janeiro do anno respectivo, serão medidas e avaliadas provisoriamente nos primeiros dias do mez que se seguir a este bimestre e pagas dentro do prazo de setenta e cinco dias, a contar do ultimo dia do mesmo bimestre.

§ 1.° Nas mesmas condições serão feitas e pagas as medições e avaliações finaes das seguintes obras executadas e materiaes fornecidos no mesmo bimestre:

a) trabalhos de cava para fundações, de fundações de obras já concluidas ou encetadas, que tenham sido abandonadas por ordem do Governo; e, em geral, qualquer trabalho e obra cuja medição não possa, em qualquer tempo, ser refeita ou verificada;

b) o material de tracção, rodante e de officinas, depois de montado, experimentado e acceito pelo Governo.

§ 2.° De accôrdo com o paragrapho anterior, serão pagas as despezas feitas pela companhia, depois de approvadas pelo Governo, para as desapropriações e indemnizações de bemfeitorias necessarias á construcção das estradas e suas dependencias.

§ 3.° O material fixo importado por ordem do Governo (§ 5° da clausula 39) de accôrdo com os projectos e especificações por elle approvados, será pago por occasião da importação, uma vez acceito, por medições provisorias, ficando a companhia responsavel por este material até seu emprego, o qual será verificado nas medições definitivas de cada trecho.

§ 4.° O Governo não autorizará de cada vez importação de material superior á quantidade correspondente á extensão de linha que a companhia é obrigada a construir em dous annos.

§ 5.° Exceptuadas a medição e avaliação das obras e trabalhos designados na alinea *a* desta clausula, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações bimestraes de obras serão sempre provisorias.

§ 6.° As importancias pagas antes das medições e avaliações definitivas de cada trecho de estação a estação, constituem prestações feitas á companhia, podendo ser rectificadas por occasião das ditas medições e avaliações definitivas.

48

Terminada a construcção de cada trecho de estação a estação e recebido elle pelo Governo para ser trafegado, far-se-hão dentro do prazo de cinco mezes, depois de recebido, as medições e as avaliações definitivas dos trabalhos nelle executados e do material fornecido, bem como o respectivo pagamento.

Paragrapho unico. Nas avaliações e medições definitivas só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accôrdo com os projectos approvados pelo Governo, desenhos respectivos e ordens de serviço e material fixo e rodante acceito.

49

Antes de ser entregue ao trafego, cada novo trecho de linha será vistoriado pelo chefe da fiscalização local, acompanhado do representante da companhia e de um desempatador préviamente escolhido. Reconhecido que o dito trecho se acha em condições de ser trafegado, lavrar-se-ha um termo de recebimento provisorio de que constarão as obras novas ou complementares da construcção do trecho que ainda devam ser executadas no regimen da construcção, bem como os respectivos prazos.

Paragrapho unico. Durante o periodo de dous annos, a partir da inauguração de cada trecho, todas as obras novas e fornecimentos de materiaes, propostos pela companhia e de necessidade reconhecida pelo Governo, serão tambem executados pelo mesmo regimen da construcção, dentro dos prazos que forem marcados pelo Governo.

50

O Governo pagará em apolices ao par, de 5%, papel, ou em moeda corrente:

a) as obras previstas no § 1° da clausula 39 e os respectivos materiaes;

b) as obras complementares da construcção designadas na clausula 49.

§ 1.° Serão pagas em moeda corrente as importancias das obras de construcção e dos materiaes de que tratam os §§ 2°, 3° e 5° da clausula 39.

§ 2.° O pagamento de encampação da E. F. Nazareth (§ 4° da clausula 39) far-se-ha segundo as condições estabelecidas opportunamente pelo Governo Federal.

51

Para os pagamentos das obras de que trata o § 1° da clausula 50, o Governo poderá emittir titulos de emprestimo e encarregar a companhia de negociar esses titulos por sua conta. O typo, juro e amortização serão estabelecidos de commum accôrdo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos titulos brasileiros.

Os fundos serão depositados, para o serviço dos pagamentos previstos no dito § 1° da clausula 50, metade no Banco do Brasil e metade na «Caisse Commerciale et Industrielle de Paris», ou outro banco escolhido por accôrdo entre o Governo e a Companhia.

O total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal, igualmente de accôrdo com a companhia, e a emissão feita com a devida antecedencia.

52

Caso o Governo, quinze dias depois do registro deste contracto (cl. 1), não julgue opportuna ou conveniente a emissão de titulos de que trata a clausula anterior, ou não chegue a accôrdo sobre o typo, juro e a amortização delles, emittirá desde logo 40.000:000$ (quarenta mil contos de réis) em apolices papel, da divida interna, juros de 5% ao anno, que a companhia poderá, desde a emissão, adquirir do Governo, ao par, de uma só vez ou em partes, sob a condição de ser feito o deposito do valor correspondente da operação na «Caisse Commerciale et Industrielle de Paris», ou em outro banco escolhido por accôrdo entre o Governo e a companhia.

§ 1.° Estas quantias depositadas vencerão os juros de 5% ao anno, que serão creditados ao Governo Federal.

§ 2.° Os ditos depositos serão applicados nas proporções seguintes ao pagamento das obras previstas no § 2° da cl. 39:

a) durante o periodo de 1920 a 1922 (§ 1°, lettra *i* da cl. 40) ficará a juizo do Governo a porcentagem do valor destas obras, inclusive as obras novas ou complementares da construcção (cl. 49) e do material fixo e rodante (cl. 39, § 5°) que será pago por esse deposito;

b) a contar de 1923, a parte do valor das ditas obras, inclusive as referidas obras novas ou complementares da construcção, pagavel pelo deposito, será 25%, sendo o excedente, bem como o alludido material fixo e o rodante, pagos pela fórma ordinaria prescripta na cl. 50, § 1°.

53

A companhia, como constructora, é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construcção, quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte, a contar da inauguração do trafego de cada trecho ou da medição definitiva de cada obra complementar (cl. 49).

§ 1.° Durante o prazo desta responsabilidade, fica a companhia obrigada a reparar, á sua custa, os damnos que soffrerem as mesmas obras. E, si se recusar a fazer essas reparações, ou si não as fizer no prazo que for determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, o Governo providenciará para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á companhia as despezas que dahi provierem e descontadas de folhas de medições ou da caução do contracto.

§ 2.° Vencidos os prazos de responsabilidade como empreiteira da execução das obras, a companhia ficará responsavel pela solidez e boa conservação dessas obras na qualidade de arrendataria das estradas, começando a correr por conta do custeio as despezas de conservação e reparação, desde que o trecho seja entregue ao trafego publico.

PROJECTOS E ORÇAMENTOS DAS OBRAS

54

Os planos e orçamentos das obras conterão não só a linha ferrea propriamente dita, como tambem todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material rodante, abastecimento de agua e o mais que for julgado preciso para satisfazer ás exigencias do publico, do trafego, da conservação e segurança publica.

§ 1.° Os orçamentos serão estabelecidos avaliando-se as obras e o material pela tabella de preços unitarios que estiver em vigor, na fórma deste contracto.

§ 2.° Os preços unitarios que não constarem da tabella de preços de que trata o paragrapho anterior serão fixados por accôrdo entre o Governo e a companhia, e, falhando este accôrdo, por arbitros, segundo o disposto no § 2° da clausula 1.

55

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.° Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1/2.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nivel equidistantes de metro em metro, em um zona de 80 metros, pelo menos, de cada lado, comprehendendo os campos, mattas, terrenos pedregosos e, sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas, as minas e a faixa a desapropriar.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio, o angulo central e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1/200 para as alturas e de 1/2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos córtes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem;

II. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento, o angulo central e o raio das curvas;

III. A extensão e inclinação das rampas e contra-rampas e extensão dos patamares.

1.° No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de communicação transversaes.

2.° Perfis transversaes, na escala de 1/100, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.° Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações, dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas.

Esses projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.° As plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

5.° Relações separadas das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obras.

6.° Tabella de volumes de terraplenagens, com indicação da classificação provavel e tambem a das distancias médias dos transportes.

7.° Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.° Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.° Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nos seguintes capitulos:

I. Estudos definitivos e locação da linha.
II. Movimento de terras.
III. Obras de arte correntes.
IV. Obras de arte especiaes.
V. Superstructuras das pontes.
VI. Via permanente.
VII. Estações, edificios, officinas, depositos e abrigos de machinas e carros.
VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico;
X. Cercas.
XI. Administração, direcção e conducção dos trabalhos de construcção.

10. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos, com a possivel exactidão, a estatistica da população e da producção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade do terreno, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Dos estudos definitivos, apresentados em quatro vias, serão remettidos á Companhia duas vias, depois de officialmente rubricadas pela autoridade competente.

CONDIÇÕES TECHNICAS

56

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel; o raio minimo será de 150 metros.

As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos. Os trilhos serão de aço e do peso de 25 kilogrammas por metro corrente.

A declividade maxima será de 1,8 %, que só será attingida em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviços de locomotivas, procurando-se, em cada uma destas, uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar melhor o aproveitamento da força dos motores, sendo estas secções dotadas de abrigos para locomotivas, convenientemente apparelhados para a execução de pequenas reparações.

As rampas, as contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e de desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evitarão o mais possivel os fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos, bem como na entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio ou fortes declividades, afim de evitar-se a producção de vibrações nocivas.

57

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos córtes e aterros será fixada pela Fiscalização, em vista da altura destes e da natureza do terreno.

58

Nos tunneis, como nas pontes de estrado inferior, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1m,50 de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de communicação existentes.

59

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixadas pela Fiscalização, na occasião da execução, tendo-se em attenção a natureza do terreno e as pressões a supportar.

A companhia, durante a construcção, será obrigada a ministrar os apparelhos e pessoal necessario ás sondagens e fincamento de estacas de ensaio.

DAS ESTAÇÕES E DEPENDENCIAS

60

A companhia, de conformidade com os planos entregues pelo Governo, construirá todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de espera, bilheteria, armazem para mercadorias, rampas de carregamento e de embarque de animaes, caixas de agua, accommodações para o agente ou casa separada para o mesmo, latrina e mictorio, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas, além de balança, relogio e lampeões.

Nas estações iniciaes e nos pontos de cruzamento das linhas, a juizo do Governo, haverá depositos frigorificos. As estações e paradas terão mobilias apropriadas fornecidas por conta do custeio. Os edificios das estações e paradas terão, ao lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque de passageiros.

DO MATERIAL RODANTE

61

O material rodante compor-se-ha das locomotivas, alimentadores (*tenders*) e carros de 1ª, 2ª classes e mixtos para passageiros, frigorificos, restaurantes, dormitorios, carros especiaes para o serviço de Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro e finalmente os carros para a conducção de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approvado.

Todo o material será construido com melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, segundo o typo que for adoptado de accôrdo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego de material que não preencher estas condições.

A companhia deverá fornecer o material rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser inaugurada.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

62

Para a execução dos serviços consignados no termo de inspecção extraordinaria, de 21 de março de 1918, e relativos á boa conservação das estradas, regularidade e segurança do trafego, a commissão, que firmou aquelle termo, reunir-se-ha, dentro de 15 dias da convocação, para aquelle fim, e marcará novos prazos dentro dos quaes fica a companhia obrigada a dar cumprimento aos alludidos serviços.

Si a referida commissão não apresentar o seu laudo, ao cabo de 20 dias, a contar de tal convocação, o inspector federal das Estradas marcará estes novos prazos, dentro dos quaes a companhia deverá executar os alludidos serviços.

Si a companhia não o fizer, pagará uma multa de 10 a 50 contos de réis para cada serviço não executado e novos prazos lhe serão marcados.

A falta de cumprimento de qualquer destes ultimos prazos será punida com a declaração de caducidade do contracto, nos termos da clausula 38.

63

O trecho de Timbó a Propriá será inspeccionado por uma commissão, constituida na fórma da clausula 49 e nomeada dentro de 30 dias da assignatura do contracto. Essa commissão, á qual serão presentes os termos de recebimento desse trecho, indicará as obras que deverão ser executadas para manter a regularidade do trafego actual e que o não foram por occasião da respectiva construcção, bem como os prazos dentro dos quaes a companhia deve realizal-as.

O valor de taes obras será pago á companhia em medições bimestraes e em apolices internas de 5 % de juro, papel, ao par, pelos preços da tabella que estiver em vigor na fórma deste contracto.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3 do corrente mez:

Concedeu-se o accrescimo de 5 % sobre os seus vencimentos, ao Dr. Arthur Thiré, professor cathedratico do Internato do Collegio Pedro II;

Foi dispensado, na conformidade do disposto no art. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, o bacharel Edison Mendes de Oliveira do cargo, que exercia em commissão, de intendente do municipio de Rio Branco, no Departamento do Alto Acre.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 do corrente:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Eduardo de Carvalho Piragibe do cargo de commandante do encouraçado *Floriano*.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Heraclito da Graça Aranha para exercer o cargo de commandante do encouraçado *Floriano*;

O capitão de corveta Luiz Antonio de Magalhães Castro para exercer o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Alagoas*:

O capitão de mar e guerra José Martini para exercer o cargo de vice-director da Escola Naval de Guerra.

Foi mandado reverter ao quadro activo do Corpo da Armada o capitão-tenente Jorge Henrique Moller, que se achava na reserva, visto haver terminado a licença que obtivera para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

Foi aposentado nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, combinado com o art. 54 do regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, Homero da Cunha no cargo de 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Foi reformado de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 12.835, de 23 de janeiro de 1918, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e alvará de 16 de dezembro de 1790, conforme pedio, o 1º tenente patrão-mór José Gomes da Silva, no mesmo posto com a graduação de capitão-tenente patrão-mór, percebendo o soldo de 1º tenente e mais nove quotas na razão de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar 34 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 5 de março de 1920

Declarou-se ao general presidente da Cruz Vermelha Brasileira, em resposta ao officio n. 26, de 28 de fevereiro, no qual pede para constar na fé de officio do Dr. Amary de Medeiros, capitão medico do Corpo de Bombeiros desta Capital, os trabalhos pelo mesmo prestados á Cruz Vermelha, que este ministerio resolve satisfazer a solicitação, mandando elogiar o referido official. — Expediu-se aviso nesse sentido, ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital.

— Recommendou-se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros, em referencia ao officio n. 241, de 3 do corrente mez, propondo a graduação no posto de major, do capitão Carlos José Ferreira, que enviou a este ministerio a fé de officio daquelle official.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, para tomar as providencias que no caso couberem, a noticia publicada em um dos numeros do *O Imparcial* do mez transacto e da qual se deprehende a inconveniencia da attitude do coronel Alvaro Portugal, quando, ao desembarcar do vapor *Itassucê*, contrariou a execução de medidas tomadas por ordem deste ministerio, pela Inspectoria de Saude e pela Policia Maritima do porto desta Capital, attitude tanto mais lamentavel quanto é ella plenamente confirmada por informações que, em officio de 27 do mez findo, prestou o chefe de Policia e que adeantam haver o mesmo official usado até de expressões injuriosas contra as autoridades sanitarias.

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, cópia do aviso n. 2, de 28 de fevereiro findo, em que o das Relações Exteriores pede informações sobre bens deixados pelo subdito venuzuelano Fidel Parra, que servia na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, solicitando-se os esclarecimentos que constarem acerca do assumpto.

— Transmittiram-se, afim de serem informados, ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital, por haver D. Rosa Leopoldina Guimarães proposto a permuta do terreno da mesma corporação, em Copacabana, por uma faixa ao lado opposto da estação, no sentido de evitar que o dito corpo não se veja privado de local para accesso do material, quando tenha de attender a chamados de incendio, o requerimento e a planta que serão devolvidos opportunamente.

Requerimento despachado

Bacharel José Augusto de Araujo, 1º supplente do juiz municipal do 1º termo da comarca do Cruzeiro do Sul, no territorio do Acre. — Indeferido, á vista dos motivos legaes apresentados pelo delegado fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas.

Directoria do Interior

Por portaria de 5 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Joaquim dos Santos Coelho e Mamede Francisco da Costa, naturaes de Portugal e residentes no Estado de São Paulo.

Remetteram-se as portarias ao presidente do dito Estado.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 27 de fevereiro de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 766$668 a que tem direito o 1º tenente do Exercito Agnello de Souza, relativo ao periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1919, durante o qual esteve á disposição deste ministerio sem perceber remuneração alguma, tendo ficado privado da gratificação de seu posto na importancia de 191$667 mensaes, segundo informações prestadas pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 13, de 5 do corrente mez (aviso n. 965).

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará do credito de 10:000$ referente á subvenção concedida pelo Congresso Nacional para ser entregue á thesoureira da Maternidade Doutor João Moreira, Abigail Amaral da Rocha (aviso numero 972). — Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 973).

— Transmittiram-se ao chefe de Policia do Districto Federal, director da Casa de Detenção, director geral da Assistencia a Alienados e ao director do Instituto Benjamin Constant, para informarem os requerimentos de Rodrigues Teixeira & Filhos, pedindo pagamento das quantias de 553$050, 90$331, 1:474$800 e 202$785, de fornecimentos feitos nos mezes de novembro e dezembro de 1917 (avisos ns. 967, 968, 969 e 970).

Dia 28

Restituiu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas a conta apresentada pela The Amazon River Steam Navigation Company, Limited e remettida com o officio n. 6 de 26 de janeiro findo, a qual só por exercicios findos poderá ser liquidada, devendo ser enviada ao ministerio depois de encerrado o exercicio, acompanhada do respectivo requerimento, na conformidade do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (aviso n. 992).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 29$100 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por transportes de material para o serviço eleitoral no Estado de S. Paulo nos mezes de janeiro a abril de 1919 (aviso n. 976);

De 3:680$570, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 977);

De 241$378, importancia da folha do director geral e director de secção interinos José Francisco Kahl e bacharel Paulo Camara da Motta, por substituição decorrente da licença em cujo gozo esteve, no periodo de 1 a 10 deste mez, o ex-director geral da Directoria da Justiça desta Secretaria de Estado, Dr. Pelino Joaquim da Costa Guedes (aviso n. 978);

De 747$744, importancia da folha de janeiro findo, do pessoal subalterno extraordinario admittido no Hospital São Sebastião (aviso n. 979),

De 1:311$300, importancia da folha, de janeiro findo, das gratificações que competem a diversos funccionarios contractados pela Directoria Geral de Saude Publica, para a defeza sanitaria contra a invasão de epedemias (aviso n. 980);

De 15:148$378, importancia da folha de janeiro findo do pessoal empregado no serviço contra a variola (aviso n. 981);

De 2:100$, ouro, relativos á 1ª prestação do premio de viagem a que fez jus, nos termos do art. 21 do Codigo de Ensino, o Dr. Aprigio Nogueira, como alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso n. 990);

De 16:067$100, importancia da folha de janeiro findo, do pessoal que trabalhou na installação dos serviços de medicamentos officiaes e sua distribuição á prophylaxia rural (aviso n. 993);

De 1:490$207, importancia da folha de janeiro findo, dos serventes extranumerarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 994);

De 2:150$, importancia da folha, de janeiro findo, dos agentes da Repartição da Policia encarregados do serviço de vigilancia sanitaria (aviso n. 995);

De 80$ ao engenheiro Benedicto Alves do Nascimento, por exames parciaes feitos por conta da Repartição de Policia, no mez de dezembro do anno passado (aviso n. 996).

De 19:965$, importancia das folhas de janeiro findo do pessoal superior e subalterno da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 997);

De 5:424$400, de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande por Barbosa Albuquerque

& Comp., no mez de dezembro ultimo (aviso n. 998);

De 1:000$, importancia da folha de janeiro findo, das gratificações aos medicos auxiliares dos hospitaes de isolamento (aviso n. 999);

De 110$ a Isnard & Comp., por trabalhos feitos para a 9ª delegacia da Directoria Geral de Saude Publica, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 1.000);

De 9:480$, de fornecimentos, neste mez, á Commissão Sanitaria Federal incumbida de debellar a peste no Estado de Santa Catharina (aviso n. 1.001);

De 930$, importancia da folha, de janeiro findo, da gratificação que compete ao Dr. Herbert de Sá Antunes, medico destacado para o serviço de quarentenas de navios no Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 1.002).

De 3:600$, importancia da folha, de janeiro findo, dos vencimentos que competem aos academicos de medicina, contractados para auxiliarem o serviço de policia sanitaria do posto do Rio de Janeiro (aviso n. 1.003);

De 5:814$140, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, no mez de dezembro findo (aviso n. 1.004);

De 209$450, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica no mez de janeiro findo (aviso n. 1.006);

De 12:079$620, de fornecimentos á Brigada Policial no mez de janeiro findo (aviso numero 1.007);

A restituição das cauções:

De 5:000$, cada uma, depositadas no Thesouro Nacional para garantia de propostas apresentadas para fornecimentos a este ministerio, neste anno, pelos seguintes commerciantes: Manoel Monteiro Vieira e Abilio Conceição Esteves (aviso n. 974) e Abilio Pinto da Cunha (aviso n. 975);

De 5:000$ e de 1:000$, depositadas por Pimenta & Comp. (aviso n. 1.005);

A entrega no Thesouro Nacional, como despeza comprovada, da quantia de 11:137$288 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Orrindo Rocha, importancia das férias de operarios e gratificações de residencias de officiaes, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo (aviso n. 1.013);

Que seja posta, no Thesouro Nacional, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 2:060$300, importancia da installação de um apparelho telephonico official no Hospital Paula Candido (aviso numero 1.019);

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Tribunal de Contas os documentos, na importancia de 1:000$, com os quaes o director da Escola Premuniteria Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, justifica o emprego de igual quantia que lhe foi adeantada para despezas de prompto pagamento, nos mezes de maio a agosto do anno findo (aviso n. 1.008);

Ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:077$119, de que é credor Antonio Duarte Baptista, por ter exercido as funcções de escrivão de 3ª entrancia, no periodo de 20 de julho a 31 de dezembro de 1918 (aviso numero 1.013).

Requerimento despachado

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento da quantia de 4$, pelo transporte de um caixote contendo material para o serviço eleitoral do municipio de Nioac, no Estado de Matto Grosso. — Satisfaça a exigencia da Circular do Ministerio da Viação, de 30 de dezembro do anno passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Montepio

Requerimentos despachados

Habilitação de D. Beatriz [illegible] Costa Monteiro e dos menores Maria Nympha, João Baptista, viuva e filhos de Manoel Pantaleão da Costa Monteiro, porteiro do Externato do Gymnasio Nacional. — Satisfaça as exigencias do parecer.

D. Messias Adelaide de Lima Soares, pedindo reversão da pensão deixada por sua progenitora D. Maria Eulalia de Lima Soares, viuva de Francisco Americo de Macedo Soares, auxiliar da Bibliotheca Nacional. — Prove que continúa solteira, vivendo com honestidade.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 13ª SESSÃO, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

Ás 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Amancio de Carvalho e Jorge Lossio, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é approvada unanimemente sem debate.

No expediente são lidos os pareceres das Commissões de Legislação e Recursos ns. 35 e 36, de Orçamentos n. 6, e de Institutos de Ensino Superior ns. 38, 39, 40, assim redigidos:

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 35 — Albertino Pinheiro, tendo sido classificado no concurso de inglez procedido no Gymnasio de São Paulo, requer ao Conselho que providencie junto ao governo do Estado afim de ser o reclamante nomeado.

Realizando-se o concurso em agosto, conferido o resultado da classificação, um dos concurrentes, Sr. A. Marinho Theodoro Briguet, recorreu para o Sr. ministro do Interior, que muito judiciosamente, em despacho inscrito no *Diario Official*, de 7 de outubro do anno findo, declarou ser o caso de competencia da autoridade local, salvo a hypothese de terem sido praticadas graves irregularidades, as quaes devem ser levadas ao conhecimento do Conselho pelo respectivo inspector.

Negado provimento pois, a esse recurso, o Sr. Theodoro Briguet recorreu para o Gymnasio do Estado, que até agora não deu solução ao caso.

E' contra essa demora que o Sr. Albertino Pinheiro reclama pedindo ao Conselho providencias «urgentes».

O Conselho nenhuma competencia tem para coagir o governo local a resolver de prompto o caso submettido á sua decisão. Assim a commissão entende nada haver a deferir na petição junta. Sala das commissões, 2 de março de 1920. — *Annibal Freire.* — *Reynaldo Porchat.*

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 36 — A commissão examinou attentamente os documentos appensos ao recurso do Dr. director do Gymnasio do Estado de S. Paulo contra o acto do inspector federal junto ao mesmo estabelecimento, vetando o exame de physica e chimica prestado pelo alumno Antonio de Azeredo Meirelles e determinando a exclusão do Sr. professor Sylvio de Almeida das bancas examinadoras do mesmo gymnasio.

Ha, portanto, dous aspectos de recurso a examinar: o *véto* do exame opposto pelo inspector e a exclusão determinada igualmente por este de um professor das bancas examinadoras.

Quanto á segunda parte, a commissão entende não haver na lei disposição alguma que dê aos inspectores federaes competencia de excluir os membros de commissões examinadoras. O decreto n. 11.530 diz expressamente no seu artigo 91: «O director do Collegio Pedro II excluirá das commissões examinadoras o professor que revelar especial condescendencia para com alumnos de institutos ou cursos particulares».

A lei reserva, portanto, esse direito para os directores dos collegios e, como em materia de restricções de direitos ou de imposições de penalidades não é possivel admittir ampliações, o acto do inspector federal do Gymnasio de São Paulo não encontra apoio em disposições legaes.

Deve ser empenho do Conselho fortalecer a autoridade dos inspectores, sobretudo quando ella se prima no respeito ás prescripções legaes. Mas, embora se conhecendo os intuitos moralizadores a que obedecem, a commissão não póde endossar o acto do Sr. inspector do Gymnasio de S. Paulo.

Verificada por provas irrecusaveis a condescendencia do professor, a que alude o decreto n. 11.530, deve o inspector levar o facto ao conhecimento do director do collegio e, si este não cumprir o dever que lhe é imposto, submetterá o caso ao conhecimento do Conselho, afim de que este tome medidas assecuratorias da execução da lei.

Basta examinar o caso do *véto* do inspector ao exame do alumno Antonio de Azeredo Meirelles. O *véto* foi opposto, por entender o inspector que o professor Sylvio de Miranda foi excessivamente condescendente com o alumno.

Allega o inspector que não tendo aquelle professor conhecimentos especiaes da materia e sendo até um tanto surdo, devia acompanhar o criterio adoptado pelo professor da cadeira. Além disso o alumno não revelou conhecimentos sufficientes para a approvação.

O director do Gymnasio ora recorrente allega não ser tão sensivel a differença de notas dadas ás provas do examinando.

O julgamento foi o seguinte: prova escripta, média 2, nota dada por cada um dos tres examinadores; prova oral, média 4, tendo o Sr. Souza Barros dado a nota 3, o Dr. Candido de Souza 4 e o professor Sylvio de Almeida 5.

A prova pratica, media 5, Dr. Barros 3, Dr. José Candido 5 e Sylvio 7.

Dos documentos juntos verifica-se que as respostas dadas pelos membros da banca examinadora ao officio do inspector, solicitando informações sobre o alludido exame, não são de molde a produzir uma convicção firme. O professor Sylvio de Almeida declara que o alumno respondeu com acerto a quasi totalidade das perguntas e, na opinião de todos os membros da commissão, fez melhor prova oral e pratica do que escripta.

O Dr. Souza Barros declara ter achado fracas as duas provas e quer dar do exame a impressão geral de que o alumno estudou mas entendeu pouco, pois, na parte de physica se enunciava uma lei geral, difficilmente explicava sua significação ou podia applical-a a um caso concreto.

O Dr. José Candido informa que o exame foi regular na prova oral e acima do regular na prova pratica, tendo o alumno respondido satisfactoriamente as diversas perguntas e mostrado o destino e uso dos barometros, ponto que lhe coube.

Como se vê, a maioria da commissão é favoravel á approvação do alumno. Com [illegible] elementos [illegible]

Ha, entretanto, uma consideração que invalida o *véto* do inspector: é que elle não estava presente ao acto do exame, que depois considerou nullo. Si elle não podia julgar, pela sua diversidade, de accôrdo com as informações dos membros da banca examinadora, só a sua observação pessoal o habilitaria a attribuir ao professor condescendencia abusiva com o alumno. Não lhe era licito, pois, por simples deducções invalidar um exame, no correr do qual não foi postergada nenhuma das formalidades legaes.

O Conselho não póde, sem detrimento da autoridade das congregações e sem violar a consciencia dos julgadores, constituir-se em poder revisor de exames praticados á sombra da lei e assim a commissão se sente no rigoroso dever de opinar pelo provimento do recurso do Sr. director do Gymnasio de S. Paulo, no sentido de se manter a approvação do alumno Antonio de Azeredo Meirelles no exame de physica e chimica. Sala das commissões, 2 de março de 1920. — *Annibal Freire.* — *Reynaldo Porchat.*

Commissão de orçamentos — Parecer n. 6 — A commissão de orçamento, tendo examinado minuciosamente a proposta de orçamento, approvada pela Congregação do Collegio Pedro 2°, para o exercicio de 1920, verificou um *deficit* de 127:118$000.

A' commissão foi presente uma longa exposição da commissão de finanças daquelle collegio, procurando esclarecer as razões de semelhante *deficit*.

A commissão tomando na devida consideração o documento a que acaba de alludir e mais attendendo a que a verba orçamentaria votada pelo Congresso Nacional, para o exercicio de 1920 foi de 839:448$, ao passo que a de 1919 foi de 765:148$, tendo havido um augmento na dotação, digo, na subvenção, de 67:300$ a favor do exercicio vigente; considerando mais que o augmento de despezas, com as gratificações dadas pela Congregação, em novembro de 1919 e janeiro de 1920, só podia ser autorizado havendo saldo, ou augmento das rendas escolares, é de parecer que vigore para o corrente exercicio, o orçamento approvado para 1919, tanto mais quanto aquelle orçamento attendeu ás necessidades do Collegio Pedro 2°, chegando mesmo a haver um saldo de 1:587$000.

A' commissão de orçamentos propõe ainda se accrescente o seguinte: «as gratificações distribuidas aos professores que se encarregarão das turmas supplementares, só devem ser abonadas até 15 de novembro, modificando-se assim o theor do art. 215 do regimento interno». Ainda mais, mandando vigorar para 1920, o orçamento do Collegio Pedro 2°, approvado para 1919, a commissão declara que o augmento de despeza alli contido, fica sujeito á disposição do art. 30, alinea *c*, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Sala das sessões, 4 de março de 1920. — *Oscar de Souza.* — *Paulo de Frontin.* — Dr. *Augusto Viamna.*

Commissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 38 — A commissão, tendo examinado o relatorio do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia do Gymnasio Leopoldinense, referente ao anno findo, é de parecer que está em condições de ser archivado.

Rio, 3 de março de 1920. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin.* — *Reynaldo Porchat.*

Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 39 — Tendo examinado o relatorio do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, Sr. Dr. Francisco Castilho Marcondes, referente ao anno findo, pensa a commissão que está em condições de ser archivado.

Rio, 4 de março de 1920. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin.* — *Reynaldo Porchat.*

Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 40 — Tendo examinado o relatorio do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino, Sr. Dr. Alvim Martins Horcades, referente ao anno de 1919, a commissão o julga em condições de ser archivado.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin.* — *Reynaldo Porchat.*

O Sr. Dr. presidente declara que se acha sobre a mesa uma indicação relativa á Secretaria do Conselho, cujo contexto lê, declarando-a approvada por estar subscripta por todos os membros do Conselho.

O Dr. Agliberto Xavier faz o elogio do illustre professor e saudoso republicano, Dr. Ennes de Souza, propondo que se insira na acta um voto de profundo pezar pelo seu inesperado fallecimento.

O Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, declara associar-se cordialmente á justa homenagem tributada á memoria do digno professor e sente interpretar o sentimento unanime do Conselho dando-a, por approvada independente de discussão.

Passando-se á ordem do dia, é lido e posto em discussão, relatado pelo Dr. Porchat, o parecer n. 6, da Commissão de Legislação e Recursos, indeferindo um requerimento de João Climaco da Silva.

O Dr. Frontin apresenta e lê uma certidão passada ao requerente pela Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, e, combatendo o parecer, justifica a seguinte proposta assignalando que a mesma independe do caso particular do parecer que, aliás, por equidade merece deferimento:

Proponho que o Conselho Superior do Ensino considere válidas todas as promoções feitas em virtude do decreto numero 3.603, de 11 de dezembro de 1918, anteriores ao aviso n. 158, de 22 de janeiro de 1920, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; não sendo, porém, concedida promoção alguma posteriormente ao mesmo aviso.

Rio, 4 de março de 1920. — *Paulo de Frontin.*

O Dr. Cirne dá uma explicação historiando o occorrido.

Falla novamente o Dr. Porchat, como relator, explicando o parecer e analysando a indicação do Dr. Frontin a favor da qual se pronuncia.

O Dr. Cirne usa de novo da palavra pedindo que o Conselho resolva tambem, caso seja approvada a proposta do Dr. Frontin, si a mesma é applicavel ao alumno de que trata o parecer.

O Dr. Frontin pede e obtem preferencia para a sua proposta, que é approvada unanimemente, e em seguida o Sr. Dr. presidente consulta o Conselho si é a mesma applicavel ao estudante João Coimbra da Silva, sendo a resposta affirmativa e ficando assim prejudicado o parecer n. 6, da Commissão de Legislação e Recursos.

Relatado pelo Dr. Annibal Freire, é depois de haver fallado o Dr. Frontin, é lido, posto em discussão e approvado unanimemente o parecer n. 9, da Commissão de Legislação e Recursos, negando provimento a um recurso de Van Dick Orsini.

São em seguida successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres da Commissão de Legislação e Recursos numero 29, relatado pelo Dr. Annibal Freire, indeferindo um requerimento de Antonio Esteves de Freitas, 31, com o mesmo relator, resolvendo sobre um requerimento de varios preparadores da Faculdade de Medicina da Bahia; 32, com o mesmo relator, indeferindo um requerimento de Renato dos Reis Gordilho e outro, alumnos da Escola Polytechnica da Bahia, e 34, relatado pelo Dr. Adolpho Cirne, resolvendo sobre uma consulta da Directoria do Gymnasio Amazonense, e da Commissão de Ensino Superior n. 27, relatado pelo Dr. Porchat ratificado a isenção de concurso concedida pela Congregação da Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, ao Dr. Galdino de Siqueira, para ser provido no cargo de professor substituto da mesma Faculdade.

Relatado pelo Dr. Oscar de Souza, é lido, posto em discussão e approvado contra os votos dos Drs. Carlos de Laet e Agliberto Xavier, depois de haver fallado o Dr. Carlos de Laet, o parecer numero 4, da Commissão de Orçamentos, adiando o augmento de 20 % nas taxas mencionadas no mesmo parecer e proposto pela Congregação do Collegio Pedro II.

Relatado pelo Dr. Carlos de Laet, é lido e posto em discussão, o parecer n. 25, da Commissão de Ensino Secundario, resolvendo sobre uma indicação do Dr. Agliberto Xavier relativa aos alumnos do Lyceu Cuyabano.

O Sr. Annibal Freire expõe e defende o seu voto vencido.

Ora o Dr. Laet defendendo o parecer.

O Dr. Oscar de Souza manifesta-se, de accôrdo com o voto vencido do Dr. Annibal Freire.

Falla o Dr. Frontin manifestando-se de accôrdo com o voto vencido e alvitrando como solução conciliatoria conceder-se aos estudantes do Lyceu Cuyabano a approvação em quatro exames, de accôrdo com o que se fizera aos demais estudantes brasileiros nos termos do decreto n. 3.603.

O Dr. Annibal Freire combate a proposta do Dr. Frontin que usa outra vez da palavra para uma explicação.

O Dr. Pinto de Carvalho declara acceitar o voto vencido do Dr. Annibal Freire e invoca a attenção do Conselho para a resolução ha pouco votada sobre o decreto n. 3.603.

Ora o Dr. Porchart sustentando o voto vencido e considerando a proposta do Dr. Frontin antagonica á propria lei n. 3.603.

O Dr. Agliberto Xavier justifica detalhadamente a indicação que apresentara e conclue as suas considerações opinando favoravelmente á proposta do Dr. Frontin.

O Dr. Annibal Freire requer preferencia para o seu voto vencido, fallando o Dr. Aloysio de Castro em favor dessa preferencia.

Falla o Dr. Laet e o Dr. Annibal Freire desiste da preferencia que solicitara.

Encerrada a discussão e posto á votos o parecer, é o mesmo rejeitado contra os votos dos Drs. Agliberto Xavier e Carlos de Laet, sendo em seguida approvado o voto vencido do Dr. Annibal Freire contra os votos dos Drs. Carlos de Laet e Agliberto Xavier.

Submettida á votação a proposta do Dr. Frontin é a mesma rejeitada contra os votos dos Drs. Paulo de Frontin, Carlos de Laet e Agliberto Xavier.

E' lido, posto em discussão relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, e approvado contra o voto do Dr. Reynaldo Porchat, que não tomava conhecimento da petição por estar insufficientemente instruida, e com o additivo do Dr. Pinto de Carvalho para que o requerente prove a sua qualidade de pharmaceutico, depois de haverem fallado os Drs. Paulo de Frontin, Ramiz Galvão, Aloysio de Castro, Pinto de Carvalho e o secretario do Conselho, o parecer n. 14, da Commissão de Ensino Secundario, deferindo um requerimento de Levindo de Paiva Duque.

A requerimento do Dr. Paulo de Frontin, é adiada a discussão do parecer n. 33, da Commissão de Legislação e Recursos, relatado pelo Dr. Annibal Freire, não tomando conhecimento de um recurso de Carlos H. de Souza Lopes e outros, depois de haverem fallado os Drs. Paulo de Frontin e Carlos de Laet.

Relatado pelo Dr. Cirne, é lido, posto em discussão e approvado contra o voto do Dr. Reynaldo Porchat, o parecer numero 30, da Commissão de Legislação e Recursos, sobre uma indicação apresentada pelos directores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia relativa aos exames parciaes, depois de haverem fallado os Drs. Cirne, Aloysio de Castro e Reynaldo Porchat que justificou o seu voto vencido.

A's 4 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando outra sessão para o dia 5, á 1 hora da tarde.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1920

Posto de Campo Grande:

Presciliano José de Oliveira.— Concedo 30 dias.

Carlos Salles.— Concedo 30 dias.

Brigido Pereira de Souza.— Será relevada a multa si construir a fossa dentro de 30 dias.

João Lourenço Borba.— Concedo 30 dias.

Mauricio Garcia do Amaral.— Deferido.

Francisco Alexandrino de Souza.— Concedo 30 dias.

Posto da Penha:

João de Oliveira.— Releve-se a multa.

Antonio da Costa Carneiro.— Deferido.

Ignacio da Silva Guimarães.— Concedo 30 dias.

Rosa Augusta Cabral.— Concedo 30 dias.

Manoel Medina.— Concedo 20 dias.

Ermelindo de Araujo Ferreira.— Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Antonio Pereira de Barros.— Fica relevada a multa.

Manoel Jacintho Cordeiro.— Concedo 30 dias.

Adelaide de Souza Ennes.— Relevem-se as multas.

Posto de Nova Iguassú:

Antonio Jorge.— Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Victorino do Nascimento Ferreira Santos.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Margarida Ferreira da Silva.— Deferido.

Posto de S. João do Merity:

Antonio Marcio.— Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

José Figueiredo.— Deferido.

Henrique Ferreira.— Deferido.

Isaura da Silva Carneiro.— Relevem-se as multas e aguarde-se a partilha.

Alberto Ferreira Junior.— Será relevada a multa si cumprir a intimação no prazo pedido de 30 dias.

Candido José.— Concedo a prorogação por prazo indeterminado.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 5 de março de 1920

Officiou-se, ao Sr. ministro da Justiça, relativamente aos vencimentos a que se julga com direito Braulio Vianna, na importancia de 400$000, pelos seus serviços na Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá.

— Accusou-se:

Ao Sr. inspector de saude dos portos da Bahia, o recebimento da estatistica do movimento do porto de S. Salvador durante o mez de janeiro ultimo (748);

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto de Santos durante o mez de fevereiro ultimo (749);

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto de Paranaguá durante o mez de fevereiro ultimo (750).

— Communicou-se:

Aos Srs. inspectores de saude dos portos de 3ª e 4ª classes que, pelo officio n. 625, deste anno, foi solicitada a distribuição dos creditos para as necessarias despezas com o respectivo pessoal, material e aluguel de casa (747—Circular);

Ao Sr. Dr. Alfredo de Sá Pereira, delegado interino do 2º districto sanitario, que o Dr. director geral resolveu designal-o para fazer parte da commissão fiscalisadora dos estabelecimentos subvencionados, sem prejuizo das attribuições do seu cargo nesta directoria geral (746);

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça, que o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a quantia de 581$500, proveniente da desinfecção dos vapores *Malte* e *Auriony*, no lazareto da Ilha Grande, no mez de janeiro de 1920 (732);

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 13 do corrente, ás 12 horas, serão submettidos, nesta directoria, para os effeitos de aposentadoria, á primeira inspecção de saude, os Srs. João Darrigue Faro e Alberto Fernandes Gomes, e á segunda inspecção o Sr. João Rodrigues da Silva Chaves, e ás 14 horas, á primeira inspecção, em sua residencia, á rua Meyer n. 109, o Sr. Eugenio Nunes Pires (734);

Ao Sr. ministro da Justiça, que esta directoria geral designou o inspector sanitario e delegado de saude interino Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira para fazer parte da commissão fiscalizadora dos estabelecimentos subvencionados, sem prejuizo das suas attribuições no seu cargo nesta repartição (738);

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, que até a presente data o 4º escripturario dessa repartição Claudio Salles Ganns não compareceu a esta directoria, afim de ser submettido a inspecção de saude (741).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem vistoriados o predio e barracões sitos á rua Silva Jardim n. 19 A (743);

Ao Sr. ministro da Justiça, no sentido de cessar o pagamento da gratificação mensal de 500$ ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, inspector sanitario, chefe das commissões de prophylaxia rural e da febre amarella no Estado do Maranhão e superintendente do serviço sanitario do mesmo Estado, visto haver sido augmentada a sua diaria (731);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecerem a esta directoria, no dia 13 do corrente, ás 12 horas, os funccionarios dessa estrada Srs. João Darrigue Faro e Alberto Fernandes Gomes, afim de serem submettidos á 1ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, e communicou-se que o 3º escripturario Eugenio Nunes Pires será inspeccionado naquelle mesmo dia ás 14 horas, em sua residencia (735);

Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 13 do corrente, ás 12 horas, o funccionario desse ministerio João Rodrigues da Silva Chaves, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria (736);

Ao Sr. procurador da Fazenda Publica, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 11 do corrente, ás 13 horas, o Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, afim de assignar as respectivas declarações sobre o nexo causal que motivou a invalidez dos Srs. Antonio Rezende da Rosa, Alexandre José Rodrigues e Manoel Rego (737).

— Restituiram-se:

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de «um processo para tratamento e depuração de aguas sujas e de liquidos contaminados em geral» (742);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, o processo n. 18.876, da Companhia Fiação e Tecidos Alliança, devidamente informado (739);

Ao Sr. ministro da Justiça, a folha, devidamente rectificada, na importancia de 1:677$417, de substituições, em janeiro ultimo, de funccionarios destacados nas commissões de prophylaxia rural (720);

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a folha em duplicata na importancia de 3:427$998, para pagamento dos chauffeurs dos automoveis «Ford» desta directoria; a copia do officio do Dr. presidente do Lloyd Brasileiro, communicando haver posto á disposição desta directoria o vapor «Brasil» para nelle ser installado um hospital fluctuante; a copia do officio n. 53 de 25 de fevereiro ultimo, do director do Hospital Paula Candido, prestando esclarecimentos sobre as consignações para as despezas do citado hospital no presente exercicio (729-730-744);

Ao Sr. director Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as folhas, na importancia de 800$000 cada uma, para pagamento das gratificações concedidas a diversos funccionarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, que estão substituindo os effectivos, que se acham destacados nas commissões de prophylaxia rural (724); a folha na importancia de 750$000 para pagamento do Dr. Estevão Gonçalves Castello Branco, inspector sanitario interino (722); a folha especial para pagamento ao Dr. João Pedro de Albuquerque, superintendente das Commissões de Prophylaxia de Febre Amarella nos Estados do Norte da Republica, da diaria de 50$000 pelos serviços prestados a esta directoria durante o mez de fevereiro ultimo, correndo as despezas por conta da consignação exarada na mesma (722); a folha na importancia de 900$000, para pagamentos das gratificações concedidas aos funccionarios nella mencionados, que estão substituindo os de categoria immediatamente superior de accôrdo com os diversos avisos desse ministerio (720);

Ao Sr. director da Despeza Publica, a folha do pessoal subalterno do Hospital São Sebastião na importancia de 9:061$902, relativa ao mez de fevereiro ultimo (733);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal o croquis apresentado a esta directoria pelo Sr. Alfredo da Costa Palmeira e relativo ao cinema em construcção em Copacabana (710);

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os trabalhos e diploma apresentados a esta directoria pelo Sr. Nicolau Soares da Costa para que essa faculdade se digne emittir sobre os mesmos o necessario parecer (745);

Ao Sr. director da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, os laudos de inspecção de saude dos Srs. Francisco da Costa Moraes e Manoel Gonçalves Corrêa;

Ao Sr. inspector federal das Estradas o do Sr. Francisco Severiano Braga Torres;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o do Dr. José Pereira Guimarães Filho;

Ao Sr. director geral dos Correios o do Sr. João Pedro Tavares.

Pelas delegacias de Saude foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor as seguintes multas:

4ª delegacia:

Paulino Amaro Pereira, art. 110 § 2º, 200$000.

Francisco da Silva Tavares, art. 110 § 2º, 200$000.

6ª delegacia:

José Almeida de Andrade, art. 110 § 2º, 100$000.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1920

2º districto:

Raul Tanger (913). — Serão concedidos 90 dias.

Francisco de Andrade (922). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel de Faria (918). — Serão concedidos 90 dias.

Maria da C. Gonçalves (901). — Serão concedidos 90 dias.

5º districto:

João G. do Couto (866). — Fica relevada a multa.

F. A. M. Esbérard (830). — Serão concedidos 30 dias.

F. A. M. Esbérard (829). — Fica relevada a multa.

6º districto:

Joaquim P. Gomes (1.010). — Certifique-se.

7º districto:

Iracema F. da Cruz Abranches (826). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel P. Junior (829). — Certifique-se.

Expediente:

Francisca Oliveira Jacobina (924). — Certifique-se.

Paulo Ferreira da Costa (1.008). — Certifique-se.

Alfredo Pinheiro (1.016). — Certifique-se.

Dia 5

1º districto:

J. Faria & Comp. (965). — Certifique-se.

2º districto:

Feliciano Meirelles A. Moreira (933). — Serão concedidos 90 dias.

Mendes Campos & Comp. (920). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel Gonçalves (906). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel Gonçalves (905). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel Gonçalves (904). — Serão concedidos 90 dias.

4º districto:

Manoel Tavares (948). — Certifique-se.

Anna R. da Silva Mello (897). — Serão concedidos 30 dias.

Leonor do Carmo (894). — Não póde ser attendida.

Maria M. S. de Barros (861). — Será attendida nos termos da informação.

Alvaro de Muniz (814). — Não póde ser attendido.

5º districto:

Engracia O. Tavares (873). — Serão concedidos 30 dias.

João Rodrigues Lopes (737). — Prove a qualidade de inventariante.

6º districto:

Alexandre Albuquerque (Dr.) (916). — Serão concedidos 30 dias.

Isidro Silveira (885). — Indeferido.

7º districto:

Manoel L. Bordini (921). — Serão concedidos 30 dias.

Pedro L. Lambert (817). — Serão concedidos 90 dias.

8º districto:

Antonio Marius (914). — Serão concedidos 90 dias.

9º districto:

Americo Martins (998). — Ao proprietario compete requerer.

Antonia Antunes (930). — Certifique-se.

Ignacia C. Pereira (999). — Serão concedidos 90 dias.

10º districto:

Luiz Maia (Dr.) (979). — Serão concedidos 90 dias, continuando o predio desoccupado.

Expediente:

Armindo Lima (Dr.) (1.040). — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 25 do fevereiro ultimo, foi concedida uma licença para tratamento de saude ao 3º official desta Secretaria de Estado, Antonio Vilhema Ferreira Braga.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4, 5 e 6 do corrente, foram nomeados, de accôrdo com o art. 1º § 2º do decreto n. 4.017, de 14 de janeiro ultimo, despachantes aduaneiros:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: Os despachantes geraes da mesma alfandega: Vasco Lourenço da Silva Nazareth, Antonio Gomes da Cruz, Alexandre Luiz Dyott Fontenelle, Antonio Henrique Lacoste, Alfredo Borges Guimarães, Alexandre Pereira da Fonseca, Affonso Servulo de Souza Guedes, Carlos Frederico de Noronha, Carlos Filgueiras Lima, Carlos Hervey da Silva, Francisco Olympio do Rosario, Guilherme Balaco, Henrique Pereira da Fonseca Junior, Henrique Pereira Leal, Raul do Rego Macedo, Raphael Ferreira de Assumpção, Oldemar Gomes Pereira, Napoleão Level, Pedro Affonso de Araujo Franco, Miguel Gomes da Cruz, João de Magalhães Saroldi, João Frederico de Siqueira, João da Gama Machado, José Candido Monteiro Amarante, José Torelli, Henrique Ramos e Bento Luiz Ribeiro Netto;

Para a Alfandega do Pará: Os despachantes geraes da mesma alfandega Odon Archer da Silva, Manoel Coelho de Souza, João Aureliano Damasceno, Henrique dos Passos Marques, Manoel Christo Pereira de Souza, Carlos Pinto de Lemos e Raul Cardoso da Cunha Coimbra;

Para a Alfandega de Pernambuco: Os despachantes geraes da mesma alfandega Alvaro Diniz, Candido Franklin Gomes da Silva, Dionisio Maciel Monteiro, Benedicto Borges da Fonseca, Augusto Moreira da Silva, Alberto Roberto da Costa, Antonio Americo Ribeiro de Carvalho, Julio Cesar Ottoni, Eugenio Tavares Coqueiro, Antonio Monteiro A. Sobrinho, João Francisco Antunes Filho, Francisco Leandro Rocha e Pedro Elysio Silveira;

Para a Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte: Os despachantes geraes da mesma alfandega Pedro Francisco Duarte, Odilon de Amorim Garcia, Antonio Gurgel do Amaral, João da Silveira Borja e Arthur Isaac Leite;

Para a Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, os despachantes geraes da mesma alfandega Calixto Ribeiro Coelho, Joaquim Correa de Lyrio e João Luiz de Albuquerque Tovar;

Para a Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, os despachantes geraes da mesma alfandega João Bernardino Alves do Couto, Estevão Augusto da Silva, João Baptista de Oliveira Motta, José Manoel Lombardi e Luiz Balthar Vaz;

Para a Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, os despachantes geraes da mesma alfandega, José da Camara Sobrinho, Domingos da Silva Lessa Sobrinho e Francisco Antonio Proença.

Para a Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o despachante geral da mesma alfandega, Raul Pedro Amorim;

—Por titulos de 5 do corrente:

Foi nomeado o fiel de armazem, addido, da Alfandega da Bahia, Alfredo Dias Martins para o logar de 2º official aduaneiro da mesma alfandega, com os vencimentos annuaes de 3:662$926, que actualmente percebe, na conformidade do n. 22 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno;

Foi declarado sem effeito o titulo de 27 do fevereiro ultimo, que nomeou o administrador das capatazias da Alfandega da Bahia, addido, Luiz Francisco Saraiva para o logar de 2º official aduaneiro da mesma alfandega.

—Por outros de 6 do corrente:

Foram nomeados:

José Bezerra de Almeida, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Porto da Folha, Estado de Sergipe;

Aristides Amaral, José Salustiano de Loyola, Tiburtino Pereira de Castro e Ataulpho Mello, respectivamente para o de escrivães das Collectorias das Rendas Federaes em Patrocinio, Campestre, Bôa Vista do Tremedal e Rio Preto, em Minas Geraes.

Foram nomeados, a pedido:

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Samuel Veiga para identico logar na do Rio de Janeiro e o 2º official aduaneiro desta Raymundo Hermelino Ribeiro para identico logar naquella referida alfandega.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de fevereiro de 1920

Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, escrivão, extincto, do 3º Posto Fiscal do Alto Acre, addido á Directoria do Patrimonio Nacional, pedindo seu aproveitamento em cargo equivalente. — Em vista do parecer, não ha o que deferir.

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 16 A — Transmittindo o incluso processo enviado ao Thesouro pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas em officio n. 8, de 27 de janeiro ultimo, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da divida de que é credor, na importancia de 709$634, o Dr. Gentil Norberto, proveniente de vencimentos que deixou de receber no mez de janeiro de 1915 como official de gabinete da Prefeitura do Alto Acre, rogo a V. Ex. se digne apreciar o seu direito e reconhecer a divida de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 5 de março de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 30 — Afim de poder ter andamento o processo encaminhado com o aviso de V. Ex. n. 1.740, de 27 de novembro do anno passado, relativo ao pagamento por exercicios findos, ao 1º tenente graduado reformado do Exercito Apollinario Gomes Martins, da quantia de 1:918$517, proveniente de augmento de tres quotas na razão de 6$666 mensaes, sobre seu soldo de reforma, no periodo de 3 de janeiro de 1903 a 31 de dezembro de 1910, peço-lhe se digne de informar em que data foi pelo requerente solicitado que se apostillasse sua patente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 73 — Transmittindo, novamente, o incluso processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado em Imbituba no Estado de Santa Catharina, pretendido por Lage Irmãos e outros, peço a V. Ex. que se digne de dizer sobre a conveniencia da concessão, á vista dos pareceres contidos no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 6

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 33 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso de V. Ex. n. 2.624, de 4 de agosto do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao Dr. Redomark Symphronio de Albuquerque da quantia de 920$, de alugueis que desembolsou do predio occupado pela Inspectoria de Veterinaria, na cidade de Soure, Estado do Pará, em 1916 e 1917, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria da Despeza Publica constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 34 — Verificando-se haver sido pago a mais ao auxiliar da Escola Superior de Agricultura, José D. de Albuquerque nos vencimentos do mez de julho de 1914, a importancia de 10$, devido a erro de somma nos descontos a que elle estava sujeito, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que tal importancia seja recolhida aos cofres publicos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 35 — Em referencia ao aviso desse ministerio, n. 345, de 25 de julho do anno passado, declarando que os terrenos da antiga fazenda de Pinheiro, pretendidos pelo Sr. Juvenal Xavier Botelho, são necessarios aos serviços desse mesmo ministerio, peço a V. Ex. se digne de prestar informações sobre as construcções levadas a effeito, por particulares, em terrenos da referida fazenda, de propriedade da União, segundo consta da petição do pretendente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 31 — Havendo o Sr. inspector da Alfandega da Parnahyba, por telegramma do que tive conhecimento por outro da Delegacia Fiscal do Thesouro no Piauhy, junto por cópia, encarecido a conveniencia de ser augmentado para vinte praças o destacamento que guarda o edificio da repartição a seu cargo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias nesse sentido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 17 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 5.096, de 4 de novembro do anno passado, referente ao pagamento da importancia de 598$ a Souza Torres & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em dezembro de 1918, peço a V. Ex. que se digne providenciar no sentido de ser feita a corrigenda de que trata a informação de fls., da 3ª sub-Directoria da Despeza Publicas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 21 — Enviando o incluso processo relativo ao requerimento em que dona Rosa de Souza Gago pede por aforamento terrenos de marinhas e accrescidos, fronteiros aos seus terrenos situados á margem da Lagôa de Araruama, no logar denominado «Portinho», Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 74 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Estrada de Ferro Oeste de Minas para material destinado á dita estrada, conforme o pedido constante de seu officio n. 8-D-R, de 18 de novembro do anno passado, remettido pelo aviso desse ministerio, n. 360 V|1º, de 11 de dezembro daquelle anno, foi de parecer em sessão de 14 de janeiro ultimo, que sem examinar o fundamento legal do pedido, não póde ser concedida a isenção, por falta das formalidades regulamentares do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 75 — Respondendo ao aviso desse ministerio n. 450 |O, de 15 de dezembro do anno passado, sobre entrega de terrenos de marinhas ao governo do Estado do Maranhão, de accôrdo com o decreto n. 13.612, de 21 de maio dequelle anno, tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que nesta data foi expedida pela Directoria do Gabinete a necessaria ordem á Delegacia Fiscal do Thesouro no dito Estado, autorizando a entrega dos terrenos a que se refere o decreto alludido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 76 — Enviando o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal em Santa Catharina com o officio n. 124, de 25 de novembro do anno passado, e em que a Empreza Nacional de Navegação Hoepcke solicita isenção de direitos de consumo e de expediente para os materiaes descriptos na relação em duplicata, junta ao mesmo processo, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser passado o certificado profissional a que allude o art. 9º, § 27, do regulamento annexo ao decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro proximo findo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 77—Transmittindo o incluso processo, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita que pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial seja dada baixa, para os devidos effeitos, nos materiaes importados pela requerente, com isenção de direitos aduaneiros, e empregados, durante o mez de fevereiro de 1919, no vaso de guerra norte-americano *Pittsburg* e em uma das lanchas do almoxarifado da mesma nacionalidade, installado no porto desta Capital, peço a V. Ex. se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 78 — Respondendo á carta de V. Ex., de 27 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar-lhe haver resolvido permittir que a renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil seja recolhida semanalmente á agencia do Banco do Brasil, em Baurú, mediante communicação á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 79 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em notas do tabellião Paula e Costa, foi lavrada, em 31 de outubro de 1919, a fls. 19, do livro especial n. 84, escriptura de venda á Fazenda Nacional dos predios e terrenos situados no prolongamento de Curralinho a Montes Claros, Estado de Minas Geraes, de propriedade de Pedro Caldeira Brant, de accôrdo com os documentos a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 2.111, de 28 de agosto daquelle anno; tendo sido a despeza, na importancia de 5:600$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reiteiro a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 80 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento em que The Leopoldina Railway, Company Limited, pede prorogação do prazo de 90 dias para liquidar os termos de responsabilidade e despachar livre de direitos o material destinado aos seus serviços mediante novos termos, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 71 — De posse do officio de V. Ex. n. 212 de 28 de fevereiro proximo findo, junto tenho a honra de devolver-lhe o processo relativo ao montepio concedido a D. Maria Honorina de Carvalho, filha solteira do finado contribuinte, Geraldino de Carvalho, mestre de linha da 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, reportando-me ao pedido de reconsideração constante do aviso n. 65, de 23 daquelle mez, por estar feita a classificação da despeza.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72 — Devolvendo o incluso processo, relativo á concessão de montepio militar a D. Mathilde Florim Fernandes da Costa, irmã solteira do 1º tenente, reformado da Armada, Alfredo Fernandes da Costa, peço a esse Tribunal que, deante do que esclarece o parecer da Directoria da Despeza Publica, constante do mesmo processo, se digne de reconsiderar o acto communicado em o officio de V. Ex. n. 48, de 15 de janeiro ultimo, pelo qual julgou illegal a referida concessão.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 73 — Transmittindo o incluso processo que acompanhou o officio desse tribunal n. 198, de 27 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento a João José

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

da Silva da quantia de 195$, proveniente do serviço de enceramento de varias dependencias desse tribunal, rogo a V. Ex., se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia da circular n. 5, de 30 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 74 — Restituindo o incluso processo que acompanhou o officio desse tribunal n. 96, de 24 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 588$900, a Rocha Couto & Comp., por fornecimentos feitos á Villa Proletaria Marechal Hermes, tenho a honra de informar a V. Ex. que, para o referido fornecimento, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 34 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 12° officio, ás fls. 30, livro 56, foi lavrada em 20 de fevereiro ultimo, pela quantia de 10:258$080, a escriptura de venda feita a Antonio da Silva Campos, do lote de terreno n. 316, quadra n. 10, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 35 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 12° officio, ás fls. 29, do livro n. 56, foi lavrada, em 20 de fevereiro ultimo, pela quantia de 12:964$975, a escriptura de venda feita a Francisco Alves Gomes, do lote de terreno n. 307, da quadra n. 7, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 36 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 1° officio, ás fls. 90 v., livro n. 588, foi lavrada, em 16 de fevereiro ultimo, pela quantia de 8:285$250, a escriptura de venda feita a Domingos Rodrigues Bairo, do lote de terreno n. 246, da quadra n. 11, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 37 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o officio dessa Prefeitura, n. 263, de 23 de outubro do anno passado, relativo ao aforamento do terreno de marinhas á rua Coronel Pedro Alves, onde se acha edificado o predio n. 167, pretendido pela firma A. R. Lisboa & Comp., peço a V. Ex. que se digne de emittir parecer a respeito das duvidas suscitadas pela Sub-Directoria Technica do Patrimonio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados:

N. 15 — Respondendo ao officio de V. Ex., n. 674, de 2 de dezembro do anno passado, tenho a honra de remetter-lhe, incluso, o processo em que se encontram as razões que levaram este ministerio a julgar prescripto o direito de D. Rosa Dias Guimarães á percepção de montepio deixado por seu irmão, o carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Bellarmino Dias Machado, cabendo-me dizer que nenhuma razão de ordem publica existe para a relevação da prescripção, pedida pela mesma senhora.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. José Luiz Mendes Diniz, director da Estrada de Ferro Theresopolis:

N. 38 — Accusando recebido o officio de 25 de fevereiro ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação que me fez, de haver assumido o exercicio do cargo de director dessa estrada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 170, de 17 de julho de 1918, de que trata o de n. 26, de 12 de fevereiro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Parahybana, do acto pelo qual reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita a obrigastes a recolher a importancia de 3:858$540, correspondente a imposto sonegado, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

Dia 5 (*)

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 37 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 302, de 12 de setembro do 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, da decisão dessa Recebedoria que a obrigou a recolher a importancia de 120$ de differença de imposto de 5 °|° sobre dividendos distribuidos no 1º semestre do anno passado, porquanto, no balanço figuravam importancias de dividendo distribuido e a do imposto pago, denotando assim um accrescimo de renda de accionistas, correspondente a essa quantia, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, porquanto estando o imposto de dividendo pago, na conformidade da importancia distribuida, figurando apenas nos balanços como deve e é preceito rudimentar de contabilidade commercial não só a importancia do lucro repartido como tambem a do imposto recolhido pela companhia, nada ha mais a cobrar por não ter havido lucro qualquer accrescido ao já distribuido e tributado.

Dia 6

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 112 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de fevereiro ultimo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 328, de 31 de dezembro do anno findo, em que o conferente dessa alfandega, Honorio Gurgel pede para constar dos seus respectivos assentamentos, o tempo em que exerceu o mandato de deputado federal, pelo Districto Federal.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 39 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de fevereiro ultimo, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição, Salvador Carapitto.

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de fevereiro ultimo, concedendo seis mezes de licença á operaria dessa repartição, Valentina Ferreira dos Santos.

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de fevereiro ultimo, concedendo 60 dias de licença ao 3° escripturario dessa repartição, Honorio Pinto da Silva Leal.

— Sr. Dr. José Luiz Mendes Diniz, director da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 85 — Accusando recebido o officio de 25 de fevereiro ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação que me fez, de haver assumido o exercicio do cargo de director dessa estrada.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o chefe de Policia do Districto Federal, em officio n. 222, de 23 de fevereiro ultimo, declarou haver providenciado no sentido de serem apresentados a essa inspectoria dous funccionarios do Gabinete de Identificação da Policia, para que, ouvidos por essa mesma inspectoria, se possam organizar as instrucções necessarias ao desempenho do serviço de impressão digital dos empregados dessa Caixa em as notas do Thesouro a emittir.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Commissão de Inquerito da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 86 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o incluso processo a que se refere o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, numero 131, de 25 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que Levy Irmãos & Comp., pedem licença para transferir á Alfredo de Souza Gomes e Beraldo Sacchi o dominio util e bemfeitorias da fazenda do «Sabugo».

N. 87 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o incluso processo que acompanhou o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 19 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que Cassiano Caxias dos Santos, pede licença para pagar o laudemio correspondente a 1:010$, por quanto arrematou o dominio util de 16 alqueires de terra no Ribeirão do Cacador e Vallão da Areira, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 84—Para que informeis a respeito, transmitto-vos o incluso requerimento em que Joaquim Ramos Brandão pede permissão para praticar gratuitamente nesse laboratorio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado o fiel de armazem da Alfandega do Estado da Bahia, addido, João Ricardo da Costa Drumont para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Maceió, nesse Estado, na conformidade do n. 22

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 34 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 do fevereiro findo, concedendo 90 dias de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, Joaquim Manoel Rodrigues Lima Junior.

N. 35 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado o administrador das capatazias da Alfandega desse Estado, addido, Luiz Francisco Saraiva para o logar de 2º official aduaneiro da mesma repartição.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 82 — Havendo o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em carta de 2 do vigente, reclamado contra o modo por que são conferidos nessa alfandega os certificados de qualidade dos productos destinados á exportação para o estrangeiro, fazendo remessa de dous desses certificados, que junto vos transmitto, por cópia, recommendo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro desta data, informeis com urgencia a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu que volte a ter exercicio na sua repartição o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, João Baptista de Moraes Henriques, que se acha servindo nessa delegacia.

Confirmo, assim, meu telegramma de 3.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Euthymio de Oliveira Pereira, porteiro da Alfandega desse Estado, com exercicio na Directoria da Despeza Publica, em petição de 26 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho da mesma data, prorogar por 60 dias o prazo dentro do qual deverá o dito funccionario assumir o exercicio de seu cargo na referida alfandega.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Euthymio de Oliveira Pereira, porteiro da Alfandega do Maranhão, com exercicio na directoria a vosso cargo, em petição de 26 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho da mesma data, conceder prorogação, por mais 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para apresentar-se á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 42 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 de fevereiro findo, pelo qual foi nomeado Aristides Maximiano da Costa para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de S. Miguel de Jequitinhonha, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 28 do mez proximo findo, pela qual foram concedidos 90 dias de licença, em prorogação, ao escrivão do extincto Quarto Posto Fiscal do Acre, José Guedes Corrêa Gondim, addido á Delegacia Fiscal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 6 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado o fiel de armazem da Alfandega do Estado da Bahia, addido, Antonio Gonçalves Mergalhão para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco, nesse Estado, na conformidade do n. 22 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 83 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 de fevereiro findo, pelo qual foi nomeado Octacilio Ferreira para o logar de thesoureiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

N. 84 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 27 de fevereiro ultimo, pelos quaes foram nomeados os fieis de armazem da Alfandega do Rio Grande, addidos, Raul Carlos de Noronha e Silva e Edmundo Francisco dos Santos, respectivamente, para o logar de segundos officiaes aduaneiros da referida alfandega e da de Pelotas, nesse Estado, na conformidade do n. 22 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 1 de março de 1920

Officio despachado:

N. 61, de 19 de fevereiro de 1920, da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Pelo regulamento annexo ao decreto numero 12.681, de 17 de outubro de 1917, apenas as eleições podem ser permittidas no recinto da Imprensa Nacional, em cada officina; portanto, todos os demais serviços e actos devem ser realizados fóra do estabelecimento ou neste quando nisto convier a autoridade superior e não houver prejuizo á ordem e ao serviço publico.

Não tem, pois, fundamento legal a reclamação, não devendo mais continuar a pratica de qualquer acto ou expediente de associação autonoma dentro do recinto da repartição, mesmo fóra das horas do expediente, sem prévio consentimento da administração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 5 de março de 1920

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 2 do corrente, approvou a proposta que fiz, em officio n. 16, do dia antecedente, do 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Sergio Aquino Fonseca de Araujo, para exercer, em commissão, o logar de inspector de collectorias federaes no Estado de Sergipe, com a diaria de 15$, igual á que é abonada ao inspector fiscal do imposto de consumo do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 11 — Para os devidos fins, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 de fevereiro do corrente anno, resolveu approvar o acto, de que déstes conta no officio sob n. 8, de 3 do mesmo mez, em virtude do qual reconhecestes ser da competencia do inspector da Alfandega desse Estado a nomeação de patrões, machinistas e pessoal subalterno do posto fiscal de Japurá.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 2 do corrente, approvou a proposta que fiz, em officio n. 16, do dia anterior, do 1º escripturario dessa delegacia, Sergio Aquino Fonseca de Araujo, para exercer, em commissão, o logar de inspector de collectorias federaes no Estado de Sergipe, com a diaria de 15$000.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 108 — Transmittindo a ossa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 6, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 674, de 2 de dezembro do anno proximo passado, em que o jornal *A Nota* solicita isenção de direitos para 5.952 kilos de papel assetinado para impressão, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de janeiro do corrente anno, considerou legal a alludida isenção, em face do dispositivo do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Communico vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 2 do corrente, approvou a proposta que fiz, em officio n. 16, do dia anterior, do 1º escripturario da delegacia fiscal de Pernambuco, Sergio Aquino Fonseca de Araujo, para exercer, em commissão, o logar de inspector das collectorias federaes nesse Estado, com a diaria de 15$, igual á que é abonada ao inspector fiscal do imposto de consumo.

Dia 6

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 49 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso requerimento de Placida Francisca da Silva, de 19 de fevereiro proximo findo.

Portaria

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorisação para requisição de passes n. 102, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Mallet Soares, concedida pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1920

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 17 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.759, de 11 de setembro ultimo ao orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o de 3:423$952, para attender ao pagamento da divida proveniente de alugueis da casa em que funccionou o Forum de Villa Seabra, no periodo de 16 de março de 1914 a 28 de maio de 1915, e de que é credora D. Maria Deolinda da Costa, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 219, de 15 de outubro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Pela ordem n. 127, de 31 de maio de 1918, foi concedido o credito de 753$167, para pagamento de parte da divida de que se trata.

Dia 31

Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos:

N. 46 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 4.064, de 27 de novembro do anno proximo findo, autorizo-vos a pagar a inclusa conta, na importancia total de 83$, proveniente do fornecimentos feitos, em agosto daquelle anno, á Inspectoria Veterinaria do 7º districto, pela firma Miranda Salgado & Comp., escripturando a despeza na verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — I — Directoria e Inspectoria — Artigos de Expediente, etc., do orçamento de 1919 daquelle ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 16 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 5.666, de 12 de dezembro proximo findo, fica concedido

a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.645, de 13 de junho do anno proximo passado, ao orçamento para 1919, daquelle ministerio o de 500$ para attender ao pagamento da gratificação que compete, em novembro proximo passado, ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, commissionado chefe das commissões de prophylaxia rural e da febre amarella nesse Estado, de accôrdo com o inclusa folha.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 37 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.627, de 22 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 1ª «Serviço de Industria Pastoril—VIII—Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal do municipio de Palmyra, nesse Estado, da inclusa folha de auxilio a que fez jús, no anno proximo findo, o criador Luiz Alves da Cunha, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio.

Dia 18 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 38 — Attendendo ao que requereu a pensionista Amabilia de Castro Menezes, em petição de 10 de janeiro proximo findo, recommendo-vos seja em favor da mesma expedida a necessaria guia afim de que o pagamento das suas pensões de montepio e meio soldo passe a ser feito no Thesouro Nacional.

Dia 19

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Emilia Pyrrho Codeceira, Pery Domingues Codeceira, Jorge Augusto Codeceira e Guaracy Augusto Codeceira, na qualidade de viuva e filhos do 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Joaquim Eugenio Codeceira, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 115, de 19 de maio do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 2:306$450, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo decorrido de 23 de março de 1917 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Deixa de ser concedido credito para pagamento das citadas pensões, no anno passado, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 63 — Fica concedido a essa delegacia o credito de 186:000$, por conta das seguintes consignações da verba 3ª, «Telegraphos — Conservação da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas», do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a saber:

Pessoal	155:000$000
Material	31:000$000

para attender ao pagamento das respectivas despezas no corrente anno, de accôrdo com a tabella annexa ao officio do Tribunal de Contas n. 173, de 25 de fevereiro proximo findo.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 281, de 5 deste mez.

N. 64 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia sob n. 18, passada em favor do 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, Raul Costa da Cunha Lima, para o pagamento de cujos vencimentos no corrente anno, segundo communicação da mesma inspectoria, em officio n. 72 Z, de 30 de janeiro ultimo, já foi distribuida a essa delegacia o necessario credito.

N. 65 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 627$676, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos a que fez jús, no periodo de 12 de junho a 31 de dezembro de 1918, por haver substituido o porteiro respectivo, o ajudante de porteiro da alfandega dessa capital, Manoel dos Santos Castro, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 195, de 22 de agosto ultimo, e que ora vos devolvo par aos fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo assim meu telegramma numero 202, de 13 do corrente.

N. 66 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 34$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento de lampadas electricas para illuminação do Hospital Militar desse Estado, em outubro de 1914, e de que é credora a firma Lopes, Pinto, Soares & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 350, de 26 de dezembro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 67 — Afim de que seja satisfeita a exigencia constante da informação de fls. 16 v., incluso vos revolvo devidamente autuado o processo annexo ao aviso n. 5.367, do Ministerio da Justiça, de 24 de novembro ultimo, relativo a divida de exercicios findos, na importancia de 1:500$, de que se julga credor Manoel Corrêa Bandeira, por vencimentos que deixou de receber em 1911, como professor da Escola Quintino Bocayuva, na Prefeitura do Alto Juruá.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 14 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 222$819, para attender ao pagamento da divida proveniente de substituição do contador dessa delegacia, no periodo de 14 de julho a 8 de setembro de 1918, pelo 1º escripturario João Ribeiro da Veiga Pessoa, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 123, de 13 de junho do anno passado, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883, recommendando-vos o cumprimento da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 15 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 5.561, de 6 de dezembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 39ª, «Eventuaes», decreto n. 13.899, de 3 de dezembro proximo passado, do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 1528687, para attender ao pagamento ao bacharel José Gobel, de gratificação a que tem direito por ter substituido, no periodo de 15 de fevereiro a 20 de março do anno passado, o procurador da Republica nesse Estado.

N. 16 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 308600, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que o cabo de esquadra reformado do Exercito Guilherme Pereira de Araujo deixou de receber no periodo de agosto a dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 27 de 14 de fevereiro do anno findo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo, resolveu indeferir a petição transmittida com o vosso officio n. 224, de 28 de novembro do anno findo, na qual o agente fiscal dessa capital, José Moreira Lima, pede ser incluido como contribuinte do Montepio Civil do Ministerio da Fazenda.

N. 18 — De accôrdo com a communicação feita pela Directoria da Receita Publica em officio n. 295, de 26 de novembro proximo passado, declaro-vos para os devidos effeitos que, por acto de 25 do mesmo mez o Sr. ministro approvou a proposta da mesma directoria no sentido de ser dividido esse Estado em tres zonas para os effeitos da inspecção do imposto de consumo, ficando encarregado da 1ª zona o inspector fiscal actual Antonio Guimarães Pinheiro e das 2ª e 3ª, respectivamente o 2º escripturario dessa delegacia Oswaldo Pessôa Cavalcante de Albuquerque e o 3º escripturario da Alfandega da Bahia, addido a essa repartição bacharel Armando Hardmann Monteiro, cada um dos quaes terá a diaria de 20$, igual á que se abona ao actual inspector fiscal.

Confirmo assim meu telegramma numero 49, de 10 de janeiro proximo passado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 50 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — *b*) aposentados — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 60$, para attender ao pagamento, no referido anno, da differença de vencimentos de inactividade que compete ao professor jubilado da Faculdade de Medicina desse Estado, Dr. Julio Sergio Palma; e por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 269$677, para attender ao pagamento da referida differença, que compete ao mesmo inactivo, relativa ao periodo de 3 de julho de 1914 a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 174, de 8 de novembro de 1917; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Declaro-vos, outrosim, que fica de nenhum effeito a ordem desta directoria nr. 397, de 31 de outubro de 1919.

N. 51 — Para satisfação de exigencia constante da informação da 3ª sub-directoria, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo a vosso officio n. 107, de 30 de julho de 1919 relativo a divida de exercicios findos, de que é credor Romualdo dos Santos, na importancia de 24$, por fornecimentos feitos á Administração dos Correios desse Estado.

N. 52 — Para os devidos fins, vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 132, de 29 de agosto de 1917, relativo á restituição da importancia de 458738, pretendida pelo escripturario da Estação Geral de Experimentação, nesse Estado, João Carlos de Magalhães Castro, proveniente de imposto sobre vencimentos cobrado no periodo de junho a dezembro de 1916, por ter sido recusado registro á despeza tratada, visto não estar comprovado o di-

reito do funccionario, conforme declara o Tribunal de Contas no officio n. 131, de 27 de janeiro do anno passado, annexo, ao presente processo.

N. 53 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Inspecção das repartições de Fazenda», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:260$, para attender ao pagamento da diaria de 15$, no periodo de 8 de outubro a 31 de dezembro do anno passado, que compete ao 4º escripturario da Alfandega do Pará, Eliezer Cruz, em inspecção de collectorias nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 186, de 6 de novembro de 1919.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 158, de 4 deste mez.

N. 54 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despezas eventuaes», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 608$761, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o guarda-mór da Alfandega da Parahyba, em exercicio na alfandega desse Estado, Euclydes Machado, relativamente ao periodo de 10 de setembro a 31 de outubro do anno passado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 193, de 17 de novembro do mesmo anno.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 157, de 1 do corrente mez.

N. 55 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 34, de 5 de janeiro findo, fica concedido á essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.819, de 16 de outubro de 1919, ao orçamento daquelle ministerio para 1919, o de 2:160$, para attender ao pagamento a Americo da Costa Santos, pelo aluguel de uma lancha para serviço da Capitania do Porto desse Estado, por occasião da declaração de guerra ao Imperio Allemão.

N. 56 — Remetendo-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Adolpha Avellar de Souza, na qualidade de viuva de Ptolomeno José de Souza, armazenista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 427, de 16 de julho do anno passado.

Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda o credito de 66$774, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 9 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Deixa de ser concedido credito para pagamento da alludida pensão, no anno passado, por insufficiencia de saldo, na respectiva verba.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 48 — Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 159, de 9 de setembro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser annullada e transferida ao Thesouro a importancia de 500$, parte do credito concedido á essa delegacia para pagamento dos vencimentos do ajudante de inspector agricola José Henrique Duarte de Miranda, no segundo semestre do anno proximo findo, visto ter-se verificado que o referido funccionario foi pago pelo Thesouro Nacional até 31 de julho, tendo sido portanto incluida a maior aquella importancia no alludido credito.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 33 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 566$128, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jús o 1º escripturario dessa repartição, Anselmo Liberato de Oliveira, por haver substituido o respectivo contador no periodo de 22 de março a 14 de julho de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 160, de 3 de setembro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 34 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 98, de 27 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Classes inactivas — Pessoal — Reformados», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 427$776, para occorrer ao pagamento de vantagens devidas ao 2º sargento reformado do Exercito Pedro Marcellino da Fonseca, no periodo de 25 de março a 31 de dezembro do anno proximo passado.

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Carolina Andrelina de Carvalho, na qualidade de viuva do apontador do extincto Arsenal de Guerra desse Estado, Viriato Bruno de Sequeira, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 868, de 29 de maio de 1918.

Fica concedido á essa delegacia por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:077$972, sendo 4:877$972, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo decorrido de 11 de fevereiro de 1911 a 31 de dezembro de 1918, e 200$, para o do quantitativo para funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 36 — Tendo Jorge Rodrigues, em requerimento de 12 de maio do anno passado, solicitado pagamento da importancia de 5:190$, proveniente de obras realizadas no edificio dessa delegacia, divida essa constante do processo encaminhado ao Thesouro com o officio n. 189, de 27 de agosto de 1918, e devolvido com a ordem n. 1, de 8 do mez passado, devidamente autuado, remetto-vos, para os devidos fins, o processo supracitado.

N. 37 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 227, de 19 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 1:259$270, de que se julga credor o 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, José da Silva Jurueña, de differença de vencimentos, por ter substituido o guarda-mór no periodo de 9 de junho a 31 de dezembro de 1917, recommendo-vos providencieis no sentido de serem devolvidos os papeis remettidos com a ordem desta directoria n. 101, de 16 de agosto de 1919.

N. 38 — Fica concedido á essa delegacia por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc.», Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:360$, para attender ao pagamento das pensões de meio soldo e montepio, relativas ao anno proximo findo, que competem a D. Alexina Monteiro, de accôrdo com os titulos transmittidos com a ordem desta directoria n. 157, de 29 de agosto do referido anno.

Fica assim, confirmado o meu telegramma n. 141, de 2 de fevereiro corrente.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 27 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 318$940, para attender ao pagamento da divida proveniente de lavagem de roupa da enfermaria do Arsenal de Marinha desse Estado, nos mezes de julho a dezembro de 1912, e de que é credora D. Anna Maria Ferreira, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Marinha, numero 5.251, de 26 de novembro ultimo, e que deixo de vos remetter por ser necessario á classificação do restante da divida na importancia de 680$500.

N. 28 — Afim de que seja satisfeita a exigencia constante da informação da Segunda Sub-Directoria, a fls. 9 v., incluso vos devolvo o processo annexo a vosso officio n. 6 de 8 de janeiro proximo passado, no qual o collector das rendas federaes em Cametá Gregorio da Silva Braga solicita pagamento, por exercicios findos, da differença de porcentagem sobre a arrecadação feita por aquella collectoria em 1915.

N. 29 — Afim de que seja satisfeita a exigencia constante da informação da 2ª Sub-Directoria a fls. 12 v., incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo a vosso officio n. 146, de 23 de dezembro ultimo, relativo ao requerimento em que Augusto Joaquim de Carvalho Filho, chefe de secção da alfandega desse Estado, pede pagamento, por exercicios findos, da quantia de 538$151, por haver substituido o inspector da mesma repartição no periodo de 26 de abril a 8 de julho de 1918.

N. 30 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 30, de 5 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.819, de 16 de outubro de 1919 ao orçamento de 1919 daquelle ministerio o de 30:914$500, para attender ao pagamento das obras realizadas nos avisos *Tefé*, e *Amapá*, pela Companhia Port of Pará.

N. 31 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:[illegible], para attender ao pagamento da divida proveniente de montepio civil que compete a D. Joanna Soares Duarte, relativo ao anno de 1918, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 126, de 28 de novembro de 1917, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos effeitos que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, exarado no processo annexo ao vosso officio n. 250, de 15 de dezembro ultimo, approvou o acto pelo qual permittistes ao ex-fiel de thesoureiro dessa repartição Joviano Quintino de Britto contribuir para o montepio dos funccionarios publicos.

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez passado, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 231, de 3 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Parahyba — Francisco Gomes da Costa pede

permissão para consignar, nessa delegacia, a importancia de 60$ a sua mulher D. Leonilia Cardoso da Silva Costa, a partir do mez de janeiro ultimo, resolveu attender ao alludido pedido.

N. 15 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 131$760, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o ex-soldado voluntario da Patria, Luiz José de Souza, deixou de receber durante o anno de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 149, de 10 de setembro de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 16 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1919, o credito de 907$200, para pagamento da pensionista D. Maria Amalia das Chagas Dias, no mez de abril a dezembro do anno proximo findo, assumpto a que se refere vosso officio n. 114, de 27 de maio de 1919.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 91 — Attendendo ao que solicitou em petição de 11 do corrente, Oscar de Lacerda Werneck, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento em que o mesmo pede uma certidão.

N. 93 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 600$, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos a que fez jús o 1º escripturario dessa repartição, José Antonio de Souza Carvalho, por haver substituido em novembro e dezembro de 1918, o respectivo contador, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 162, de 24 de junho do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 94 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos, de orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 645$774, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de porcentagem que o chefe de secção da alfandega desse Estado, Taciano Pinto de Mendonça deixou de receber no periodo de 11 de junho a 31 de agosto de 1917, quando no exercicio do cargo de ajudante da inspectoria da mesma alfandega, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 182, de 3 de julho ultimo, e que vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 95 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 9888$200, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação addicional a que fez jús, em 1913, o encarregado de officina da Estrada de Ferro Central do Brasil José Paralico, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 2.631, de 3 de outubro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 71 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:532$242, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos que o major reformado do Exercito, Manoel Augusto Botelho de Athayde, deixou de receber, no periodo de 23 de dezembro de 1914 a 31 do mesmo mez de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.806, de 9 de dezembro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 72 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:686$193, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença entre os addicionaes de 33 % e 40 %, não recebida, no periodo de 2 de janeiro de 1915, a 31 de dezembro de 1918, pelo general de divisão graduado, reformado, Manoel Theophilo Barreto Vianna, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.778, de 4 de dezembro ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 73 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:440$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que o capitão reformado do Exercito, Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva deixou de receber, durante o anno de 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.475, de 14 de outubro ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 90 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 840$, para attender ao pagamento da divida provenincte de pensão que D. Ondina Baeckel deixou de receber em 1918, na qualidade de irmã solteira do 1º tenente do Exercito Anatolio Baeckel, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao requerimento da mesma, de 27 de junho ultimo, transmittido com o vosso officio numero 245, de 11 de dezembro, que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 91 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 73, de 21 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Empregados addidos — Empregados de cargos e repartições extinctas», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 800$, para attender ao pagamento do ordenado devido, nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado, ao contra-mestre, em disponibilidade Humberto Canini.

N. 91 — Attendendo ao que solicitou a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, em officio numero 724, de 26 de novembro proximo findo, ficaes autorizado a receber de Alexandre Martins da Rosa, ex-amanuense da Administração dos Correios desse Estado, a contribuição mensal de 6$170, para o montepio, a partir de novembro de 1917, visto achar-se o mesmo quite até o mez de outubro do mesmo anno.

N. 92 — Satisfazendo ao que solicitou o ministerio da Marinha, em aviso numero 11|A, de 14 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Despezas extraordinarias — Pessoal — Eventuaes ... para enterros, etc», do orçamento de 1919 daquelle ministerio o credito de 300$, para attender ao pagamento de despezas com o enterramento do mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Sergio Mendes de Oliveira e de que é credora sua viuva Marques de Oliveira.

N. 93 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de janeiro ultimo, exarado no processo annexo a vosso officio n. 145, de 17 de julho de 1919, relativo ao requerimento em que o inspector da Alfandega do Rio Grande, João Climaco de Mello, pede abono de gratificação pelo desempenho do cargo de agente especial do Ministerio da Fazenda, para os fins indicados no decreto n. 13.110, de 19 de julho de 1918, resolveu, que o pedido não póde ser attendido visto que essa funcção é decorrente das funcções de inspector de alfandega, exercidas pelo requerente, não lhe cabendo por isso a gratificação pedida, conforme opinou a fiscalização dos bancos, em parecer a respeito prestado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 29 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Helena de Lemos Duarte, na qualidade de filha do contador dessa delegacia bacharel Thomaz de Lemos Duarte, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 229, de 18 de setembro do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc.—Novas concessões — do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 400$, para attender ao pagamento da referida pensão no periodo decorrido de maio a dezembro do anno findo.

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser, por occasião do primeiro pagamento, indemnizado o fundo do montepio da importancia de 41$666.

N. 30 — Devidamente apostillado e tendo sido feita no assentamento a necessaria averbação, incluso vos devolvo o titulo, por certidão, da pensionista D. Josepha Alexandrina da Costa Gama, filha do capitão Henrique Eduardo da Costa Gama, assumpto a que se refere vosso officio n. 314, de 26 de dezembro proximo findo.

N. 31 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.809, de 15 de outubro proximo findo ao orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o de 8:146$730, para pagamento dos vencimentos do 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Pará, addido, Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho, durante o anno proximo passado, assumpto a que se refere o processo annexo a vosso officio n. 16, de 25 de janeiro do mesmo anno.

Confirmo assim meu telegramma numero 102, de 26 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 25 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso nu-

mero 161, de 14 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª — Fretes, passagens, etc — Material — Para fretes, etc. — do orçamento de 1919 daquelle ministerio o credito de 240$, para attender, no anno passado, ao pagamento do fornecimento de agua á Capitania do Porto desse Estado.

N. 26 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 301, de 26 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Marinheiros, foguistas e taifa — Pessoal — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 540$, para attender, até dezembro do anno findo, ao pagamento dos vencimentos de praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes destacadas na Escola de Aprendizes Marinheiros nesse Estado.

N. 27 — Devolvo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 367, de 27 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento que Cesario Cayoso Vieira, continuo da alfandega desse Estado, pede pagamento da importancia de 1:045$352, proveniente de gratificação a que fez jús por ter exercido as funcções de porteiro da mesma alfandega, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1918, recommendo-vos providencieis no sentido de ser organizada uma demonstração do credito da quantia realmente devida igual á da importancia das quotas percebidas pelo porteiro substituido.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 34 — Devidamente autuado ainda uma vez vos devolvo o processo anuexo a vosso officio n. 4, de 12 de janeiro proximo findo, relativo á habilitação de D. Benedicta Mareira de Souza Lima á percepção das pensões de montepio e meio soldo deixadas por seu finado marido capitão Evandro Emilio de Souza Lima, e recommendo-vos seja integralmente satisfeita a exigencia a que se refere a informação da 1ª subdirectoria á fls. 41 v.

N. 35 — Para os fins indicados na informação de fls. 23 v. e 24 da 2ª Subdirectoria, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 6, de 14 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 1:001$038, de que se julga credor o 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Antonina, Flavio Eustachio da Silva Gomes, de vencimentos não recebidos em 1916.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 25 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 102, de 28 de janeiro ultimo, recommendo-vos providencieis para que o pagamento da 18ª companhia de metralhadoras com séde em Blumenau seja feito pela Collectoria das Rendas Federaes na mesma cidade em vez de o ser pela Mesa de Rendas de Itajahy.

N. 26 — Afim de que essa delegacia proceda nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, bem assim preste as necessarias informações a respeito, remetto-vos, devidamente autuado o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 116, de 11 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, com exercicio naquella delegacia, Archimino José Baptista, pede pagamento de vencimentos de abril de 1918 a fevereiro de 1919.

N. 27 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 210$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o 1º tenente intendente, reformado, Matheus Evangelista Pereira de Carvalho deixou de receber em dezembro de 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 490, de 22 de abril do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883, recommendando-vos o cumprimento da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 14 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 230, de 13 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 39ª — Eventuaes — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 340$205, para pagamento da gratificação que compete ao primeiro supplente Affonso Pinto Coelho, por ter substituido o juiz substituto federal nesse Estado, no periodo de 6 de outubro a 19 de novembro do anno proximo passado, durante o qual o serventuario effectivo esteve em goso de férias.

N. 15 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 39, de 6 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª, «Justiça Federal — Material geral — Aluguel de casas, etc.», daquelle ministerio o credito de 1:260$, para attender ao pagamento, no anno findo, de aluguel de casa em que funccionou o Juizo Federal na secção desse Estado.

N. 16 — Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 23 de janeiro proximo findo, relativo ao pedido de credito para pagamento de juros de apolices, referentes ao 2º semestre do anno passado, recommendo-vos informeis a qual dos emprestimos das verbas 3ª e 4ª pertencem as apolices constantes da demonstração annexa ao citado processo, porquanto ha nas alludidas verbas mais de um emprestimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 14 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª, «Alfandegas — Da Bahia — Pessoal — Um segundo official aduaneiro, do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 70$257, para attender ao pagamento de vencimentos ao official aduaneiro Abelardo Fernandes de Barros, no periodo de 1 a 9 de janeiro do anno passado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 50, de 25 de setembro do anno passado.

N. 15 — Afim de ser sátisfeita a exigencia do parecer da 2ª sub-directoria, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 34, de 24 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Francisco Xavier de Albuquerque Ramalho, auxiliar meteorologista, addido, do 2º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, pede restituição de 1058600, provenientes de imposto sobre vencimentos indevidamente pagos em 1915, 1916 e 1917.

N. 16 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 87, de 23 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Diversas despezas — 21 — Alugueis de casas para guardas, enterros de militares», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 800$, para attender ás despezas que correm por conta da citada verba no anno passado.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Itaperuna:

N. 62 — Ficaes autorizado a effectuar o pagamento de que trata a ordem desta directoria n. 289, de 31 de dezembro proximo passado, e no qual se refere a consulta constante do vosso officio n. 6, de 16 de janeiro ultimo, devendo ser feitos, nos caixas de 1919 e 1920 os seguintes lançamentos:

1919 — Receita — Operações de credito — Supprimento recebido do exercicio de 1920 (importancia a pagar).

1920 — Despeza — Operações de credito — Supprimento feito ao exercicio de 1919 (importancia a pagar).

— Sr. collector das Rendas Federaes em Therezopolis:

N. 61 — Havendo a Directoria do Observatorio Nacional, em officio n. 33, de 13 de janeiro proximo findo, pedido providencias para o pagamento do resto da gratificação que compete ao pessoal da Estação Meteorologica dessa cidade, relativa ao exercicio de 1919, pagamento que, segundo informa, vos recusastes a fazer, sob o fundamento de ter sido encerrado o alludido exercicio em 31 de dezembro ultimo, recommendo-vos presteis informações a respeito, visto não ser acceitavel o motivo allegado, porquanto, para taes operações de despeza o exercicio só se encerra em 31 de maio.

— Sr. collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos:

N. 60 — Tendo em vista o balanço da receita e despeza dessa collectoria, referente ao mez de novembro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser pago o sello de vossa nomeação, o qual, apezar de terdes assumido o exercicio de vosso cargo, em fevereiro do anno passado, não foi ainda satisfeito, não obstante todas as duvidas, existentes sobre a cobrança do referido imposto, terem sido dissipadas pela circular n. 8, de 1 de setembro ultimo, da Directoria da Receita.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Macahé:

N. 59 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, no aviso n. 1.741, de 29 de novembro ultimo, ficaes autorizado a pagar ao cabo de esquadra voluntario da Patria, Antonio Francisco da Silva, a importancia de 1828500, de vencimentos a que o mesmo tem direito, relativos ao anno proximo findo.

A despeza deverá ser escripturada na verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919, do referido ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 33 B — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 25ª «Juros do emprestimo do Cofre de Orphãos», do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o credito de 20:000$, para occorrer ao pagamento de juros do citado emprestimo no anno proximo findo, conforme a demonstração que acompanhou vosso officio n. 114, de 19 de dezembro ultimo.

Dia 6 de março de 1920

Sr. Dr. José Luiz Mendes Diniz, director da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 60 — Accusando o recebimento da vossa circular de 25 de fevereiro findo, cabe-me agradecer-vos a communicação

de haverdes assumido o exercício do cargo de director da Estrada de Ferro Theresopolis, para o qual fostes em bôa hora distinguido pelo Governo Federal.

Aproveito o ensejo para vos apresentar os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 104 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Izaura Luzia de Faria, na qualidade de viuva de João Luiz de Faria, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 54, de 28 de janeiro proximo findo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. —*a*) montepio, etc. — Novas concessões», de orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido o credito necessario á despeza relativa ao anno proximo passado.

N. 105 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — *b*) Aposentados — Antigas Concessões», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 11:760$, para attender ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos do inactivo Manoel da Silva Paschoal Junior, conforme consta do processo annexo ao requerimento do mesmo, de 3 de janeiro do corrente anno.

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob n. 5, passada por esta directoria, a 21 do referido mez de janeiro em favor do citado inactivo.

N. 106 — Afim de ser entregue ao interessado, junto vos remetto o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem ao chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado, Flodoardo Justo da Silva.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 17 — Tendo em vista o requerimento, de 2 deste mez, em que D. Cyrilla Dornellas de Brito, pensionista do montepio civil do Ministerio da Fazenda, na qualidade de viuva do ajudante do porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro José Maria das Chagas Fernandes de Brito, solicita restituição de contribuições para o montepio descontadas de sua pensão nos annos de 1906 a 1920, peço-vos providencieis no sentido de se informar a esta directoria qual a importancia dos descontos feitos nos exercicios de 1906 a 1918, cujas folhas se acham recolhidas ao cartorio desse tribunal.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 49 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª, «Inspecções das Repartições de Fazenda, etc.», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:440$, para attender ao pagamento, no periodo de 14 de fevereiro proximo findo a 31 de dezembro do corrente anno, da diaria de 20$ que compete ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Dias Pereira, designado para organizar o serviço de escripturação por partidas dobradas nessa delegacia, conforme consta do processo annexo ao requerimento do citado funccionario, de 19 de fevereiro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 40 — Fica concedido a essa delegacia o credito de 200:000$, por conta das seguintes consignações da verba 3ª, «Telegraphos — Conservação da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas», do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a saber:

Pessoal.. .. .. 195:000$000
Material.. .. .. 5:000$000

para attender ao pagamento das respectivas despezas no corrente anno, de accôrdo com a tabella annexa ao officio do Tribunal de Contas n. 173, de 25 de fevereiro proximo findo.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 280, de 5 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 33 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Ajudas de custo», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600$, para attender ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao chefe de secção da Alfandega da Bahia Ulysses Octacilio Cajazeiras, nomeado, por decreto de 5 de janeiro ultimo, delegado fiscal, em commissão, nesse Estado, conforme consta do processo constituido pelo requerimento de 11 de fevereiro proximo findo, do dito funccionario; devendo esse pagamento ser communicado a esta directoria logo que for effectuado.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 59 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa repartição as quantias de 19.381:110$, papel, e 4:564$444, ouro, por conta de diversas consignações, verba 3ª, «Telegraphos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento das respectivas despezas no corrente anno, de accôrdo com a tabella organizada nessa mesma repartição.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos fins, que tendo em vista o processo originado pelo requerimento da Intendencia Municipal de Sant'Anna do Livramento, de 26 de junho do anno transacto, pedindo cessão, com titulo definitivo, de um terreno que confina com a cidade de Rivera, na Republica Oriental do Uruguay, no trecho que tem como limites as ruas Agraciada e Sarandy, resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 1 do corrente, autorizar a utilização do terreno a titulo precario, desde que se destina a um poço artesiano e a obras de abastecimento d'agua á população.

— Sr. director da Estrada de Ferro Theresopolis:

N. 74—Accuso o recebimento do vosso officio circular de 25 do mez passado e agradeço a communicação contida no mesmo de haverdes assumido o exercicio do cargo de director dessa estrada, para o qual fostes nomeado por decreto de 18 do mesmo mez.

Dia 6

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 75 — Communico-vos, para os devidos fins, que a 1 do corrente em notas do tabellião do 10º officio desta Capital, a fls. 16 v. do livro 115, foi lavrada a escriptura de venda dos lotes de terrenos ns. 269, 270, 271, 272, 273, 276 e 277 da quadra n. 12 da esplanada do antigo morro do Senado que a Fazenda Nacional fez ao Sr. Francisco Padula.

N. 76 — Communico-vos, para os devidos fins, que a 28 de fevereiro proximo passado, em notas do tabellião do 12º officio desta Capital a fls. 34 do livro 56, foi lavrada a escriptura de venda do lote de terreno n. 286, da quadra n. 13 da esplanada do morro do Senado que a Fazenda Nacional fez ao Sr. David Rodrigues de Almeida.

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins que, a 2 de janeiro ultimo, em notas do tabellião do 3º officio desta Capital a fls. 21 v. do livro n. 957, foi lavrada a escriptura da venda dos lotes ns. 55 e 57 do quarteirão n. 2 da esplanada do antigo morro do Senado feita pela Fazenda Nacional do Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno.

N. 78 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 3º officio desta Capital a fls. 57 do livro 957, em 28 de fevereiro ultimo, foi lavrada a escriptura de venda que a Fazenda Nacional fez ao Sr. Antonio Gonçalves de Carvalho, do lote de terreno n. 167 do quadro n. 5, da Esplanada do morro do Senado.

N. 79—Communico-vos, para os devidos fins, que, a 20 de fevereiro ultimo, em notas do tabellião do 5º officio desta Capital, a folhas 48 do livro 267, foi lavrada a escriptura de venda que a Fazenda Nacional fez ao Sr. Moraes Antonio Inglez de Souza e outros, dos lotes de terreno ns. 51, 52 e 53 da quadra n. 2 da explanada do antigo morro do Senado.

N. 80— Communico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião do 5º officio desta Capital, a fls. 67 do livro 267, foi lavrada em 29 de fevereiro ultimo, a escriptura pela qual a Fazenda Nacional vendeu a senhora D. Carlota Inglez de Souza os lotes de terreno ns. 288 e 289 do quateirão n. 13 da esplanada do morro do Senado.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 6 de março de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 395—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe n. 4, de 27 de janeiro proximo passado, relativo ao reforço de fiança de Francisco Quaresma, administrador da mesa de rendas da Estancia, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 396—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Francisca Isabel Barreto de Freitas, agente do Correio de Barra do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 397—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Izelina Cantuaria Medronho, agente do Correio de Oswaldo Cruz, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 398—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Carlos Alberto Lopes, escrivão da Collectoria Federal de São João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 399 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Antonio Torres de

Araujo, armazenista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 400 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do bacharel João de Aquino Ribeiro, thesoureiro do Instituto Nacional de Musica, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 401 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espito Santo n. 40, de 23 de dezembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Julio Torres, collector federal no municipio de Anchieta, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 402—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 38, de 31 de janeiro proximo passado, relativo á fiança do Dr. Francisco Luiz da Nobrega, thesoureiro da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 403—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 17, de 19 do mez passado, relativo á fiança de Jesé Antonio da Rocha, agente postal de Pinhalzinho, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 404—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 16, de 27 de janeiro proximo passado, relativo á referida de fiança de Hermilio Carvalho, collector federal no Rosario, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção de S. Paulo:

N. 405 — Accuso o recebimento do officio de V. Ex. sem numero, de 24 de janeiro ultimo, solicitando a esta procuradoria as instrucções necessarias á defesa da Fazenda Nacional, na acção contra ella proposta, perante o Juizo Federal na secção desse Estado, pela Universidade de S. Paulo, como consta da contra-fé que V. Ex. me remetteu por cópia.

Para attender o pedido de V. Ex., junto envio uma cópia do aviso n. 473, de 3 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em que foram todos os esclarecimentos precisos a essa defesa, e tambem sete cópias de documentos officiaes que acompanharam o citado aviso e que bem elucidam o assumpto e habilitam V. Ex. a defender a Fazenda na alludida acção.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 406 — Peço-vos remetter, com urgencia, a esta procuradoria, um livro-talão de certidões em branco, da taxa de saneamento do exercicio de 1919, afim de attender ás necessidades da cobrança por esta repartição.

—Sr. inspector de seguros:

N. 409—Declaro-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do curso interposto pelo padre Carlos Alves Passos do despacho dessa inspectoria que lhe negou a providencia que pediu, para que a Mutualidade Catholica Brasileira lhe désse uma certidão o esclarecimentos que solicitara em seu proveito, como socio dessa sociedade, o que tudo consta do processo, que restituo, encaminhado com o vosso officio n. 620, de 1 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 16 do mez proximo findo, deferir o mesmo recurso, visto não se tratar de actos de economia administrativa, mas de documentos que são publicos e tiveram publicidade, cabendo a essa inspectoria fornecer ao recorrente os dados que elle pretende, ou, sendo preciso, requisital-os da referida sociedade para esse fim.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 410—Remettendo-vos o incluso processo relativo á cobrança junicial de uma multa de 100$, imposta por essa repartição á Rio de Janeiro City Improvement Company Limited, rogo vos digneis, á vista do que consta desse mesmo processo, prestar os necessarios esclecimentos a esta procuradoria, quanto á procedencia e legalidade dessa multa, e que possam servir de fundamento ao Sr. Dr. procurador da Republica para fallar em defesa da Fazenda sobre a reclamação apresentada pela executada, como pediu o Sr. Dr. procurador da Republica, no officio n. 128, de 27 de fevereiro proximo findo.

— Sr. inspector geral dos Exgotos:

N. 407 — Peço-vos providencieis no sentido de serem endereçados a esta procuradoria os officios relativos a correcções de lançamentos de taxa sanitaria do exercicio de 1919, por isso que esta repartição já está de posse dos respectivos livros, para a cobrança amigavel das taxas não pagas á bocca do cofre.

N. 408 — Peço-vos as necessarias providencias no sentido de serem rectificados os lançamentos da taxa de saneamento relativos ao predio ns. 134/136, cujo proprietario accusa a existencia de dous apparelhos e não um, como consta dos respectivos livros.

Cumpre-me, ainda, communicar-vos que o referido proprietario declarou nesta procuradoria já ter feito a essa inspectoria, por diversas vezes, a reclamação que faz objecto do presente officio, sem que, entretanto, lograsse ser attendido.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio dos Santos Malheiros, pedindo certidão.— Exhiba procuração dando poderes para requerer.

Cosme Borges da Costa, fazendo igual pedido.— Prove a qualidade em que requer e diga o fim para que quer a certidão.

Oscar Duprat, idem.— Prove a qualidade em que pedo a certidão.

Arator Monteiro, pedindo reforçar a sua fiança no cargo de agente do Correio na cidade de Rezende.— Satisfaça as exigencias.

Vicente Migliora, sobre licença para venda de terrenos de marinhas.— Satisfaça a exigencia, deante do que já está resolvido.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 5 de março de 1920

Officios expedidos :

N. 322—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de agua por hydrometro, em nome da Irmandade da Candelaria.

N. 223—Pedindo ser annullada a divida de agua por hydrometro, do predio sem numero, da avenida Caes do Porto.

N. 218—A' Collectoria de Lavras, communicando que foi recolhida nesta Recebedoria a multa de Angelino Simões & Comp.

N. 219.—A' Mesa de Rendas de Penedo. — Idem de Angelino Simões & Comp.

N. 320—A' alfandega do São Francisco.— Idem de Angelino Simões & Comp.

N. 221—A' alfandega do Rio de Janeiro.— Pedindo serem fornecidos a Pinto Bastos & Comp. 150 sellos da taxa de 60 réis.

N. 222—A' delegacia do E. Parahyba.—Pedindo informações sobre a guia n. 1.088 de 13—8—910.

N. 223—A' alfandega de Santos, restituindo o processo de infracção contra Ronchou & Comp.

N. 224—Devolvendo tres certidões que envion aquella Alfandega com o officio n. 651, de 13—6—919.

N. 225—A' alfandega da Bahia, restituindo o processo de infracção, contra Sotto Maior & Comp.

N. 226—Idem idem, contra a Companhia Braga Costa.

N. 227—A' alfandega de Maceió. — Idem, idem, contra Alexandre Rodrigues & Comp.

N. 228—A' alfandega de Paranaguá.—Idem, idem, contra Hermogenes & Comp.

N. 229—Idem, idem, contra Nicola Zagari & Comp.

N. 230—A' alfandega de Pernambuco.—Idem, idem, contra Medeiros Rocha.

N. 231—Idem, idem, contra Jorge Margeru.

232—A' Collectoria Trajano Moraes.—Idem, idem, contra Nicola Zagari & Comp.

N. 233 —A' 2ª Collectoria de Bello Horizonte. —Idem, idem contra Ferreira Braga & Comp.

N. 234—A' Collectoria de Angra dos Reis.— Idem, idem, contra Pedro João & Felippe Simão.

N. 235—A' 1ª Collectoria de Campos.—Idem, idem, contra Luiz Ribeiro & Comp.

N. 236—A' Collectoria do Rio Preto.—Idem, idem, contra Antonio S. Sobrinho.

N. 237—A' Collectoria do Pirapora.—Idem, idem, contra Nagib J. Saphady.

N. 238—A' Collectoria B. Pirahy.— Idem, idem, contra A. J. R. Monteiro.

N. 239—A' Collectoria Pirapora.— Idem, idem, contra H. Carvalho & Comp.

N. 240—A' 1ª Collectoria de Juiz de Fóra.— Idem, idem, contra H. Carvalho & Comp. Limitada.

N. 241—A' 1ª Collectoria de São Paulo, remettendo o processo de infracção, contra Geraldo Angelo Dansi.

Requerimentos despachados

José Dias da Silva Jardim.— Rectifique-se a inscripção pela fórma proposta no parecer de fl. 28 v., fazendo-se em seguida a transferencia solicitada. Imponho a multa de 20$ a José Dias da Silva Jardim.

Proprietario dos predios ns. 186 e 26 da praia de Botafogo e S. Carlos n. 26. — Officie se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Proprietario do predio n. 63 á rua do Ouvidor.—Idem.

Candido José Loureiro. — Prove o allegado.

G. Foglian.—Idem.

Gabriel Milesi.—Idem.

Fialho & Filho.—Idem.

Luiza de Souza.—Idem.

Esther Diniz de Sá Earp.—Idem.

Agostinho Elias & Comp.—Idem.

João Joaquim de Mello Filho.—Idem.

José Caetano da Cunha.—Idem.

Henrique da Silva.—Idem.

Gaspar & Silva.—Idem.

Julio F. da Silva.—Idem.

Jardilina da Silva Ribeiro.— Idem.

Julio Ferrez.— Idem.

T. Pinheiro & Comp.— Idem.

Dr. Jorge de Sá Earp.— Idem.

J. A. Maia.— Idem.

Jorge de Oliveira.— Idem.

João F. Lemos.— Idem.

João José de Pinho e Silva.— Idem.

João Manoel Pinto.— Idem.

Francisco Merola.— Idem.

Francisco Candido da Silva.— Idem.

Dr. Francisco Bonifacio de Menezes.—Idem.

Firmino Francisco Valladão e outros.— Idem e apresentem procuração.

F. D. Auto.—Prove o allegado.

Gonzalez Nunes & Comp.— Idem.
Frech & Pasquale.— Idem.
Ferreira & Baptista.— Idem.
Raphael Cohen & Comp.— Idem.
Rita Maria Forga.— Idem.
João França da Graça.— Idem.
José Carvalho.— Idem.
José Pereira Loureiro.— Idem.
Sebastiana M. de Souza.— Idem.
João E. Borges.—Idem.
Maria P. de Jesus.—Idem.
H. S. Harms.—Idem.
José Justino da Silva e Souza.—Idem.
José Maria Diniz.—Idem.
José Maria Pontes.—Id.m.
João Teixeira da Cruz.—Idem.
Alberto de Castro Amorim.—Idem.
Benjamin C. Villa Nova & Comp.—Idem.
Francisco Pinto Monteiro.—Idem.

Dr. Feliciano Mendes de Moraes Filho.—Idem.
Pereira & Gonçalves, Limitada.—Idem.
Marietta do Soccorro Arruda.—Idem.
Leonardo F. Lopes.—Idem.
Camilla do Valle Rego.—Idem.
Dinorah Rasteiro Ponce de Leon.—Idem.

Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Idem.
Córa Jeolás da Silva.—Idem.
Antonio Joaquim Ribeiro.—Idem.
Carvalho Peçanha & Comp.—Idem.
Antonio A. Ribeiro.—Idem.
Jayme Carlos Nobre de Oliveira.—Idem.
Carlos Sapienza.—Idem.
João Fernandes Espindola.—Idem.
José Corrêa.—Idem.
Francisco Teixeira de Carvalho.—Idem.
Pietro Falconi.—Idem.
Abilio Moraes.—Idem.
Alberto Carracena & Comp.—Idem.
Bordallo & Comp.—Idem.
Banco Scandinavo Brasileiro.—Idem.
Bernardo Lniz Lopes.—Idem.
José Abé Hessab.—Idem.
Acle Miguel.—Idem.
Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Idem.
Diogo & Cardoso.—Idem.
Bech Brandão.—Idem.
B. Ferreira & Fornandes.—Idem.
Antonio Marques.—Idem.
Antonio Esposito.—Idem.
Anthero Justino.—Idem.
Anna Franha.—Idem.
Albino Gomes & Carreiros.—Idem.
A. Ferreira & Irmão.—Idem.
A. Ferreira & Irmão.—Idem.
Arlindo Alves de Moraes.—Idem.
Antonio Teixeira de Andrade.—Idem.
A. S. Cardoso & Comp.—Idem.
Antonio Affonso F. Neves.—Idem.
C. Ferreira & Almeida.—Idem.
Mario Albino.—Idem.
Salvador Amenoda & Irmão.—Idem.
Manoel da S. Tampos.—Idem.
Rosa E. de Almeida.—Idem.
Samuel Antunes.—Idem.
Miguel Nicolino.—Idem.
Herculano Cunha.—Idem.
Antonio Alves Ramos.—Idem.
Antonio da Silva e outro.—Idem.
Euphrosina Almeida Prado Costallat.—Prove o allegado.
João Fernandes Vieira.—Idem.
Julio Emeringt.—Idem.
Joaquim Gomes.—Idem.
J. Ramalho.—Idem.
Carlota Rosas.— Idem e legalize a assignatura da petição retro.
David P. de Carvalho.— Prove o allegado.
Morgado & Simões.— Prove o allegado.
Manoel Bernardo.— Idem.
Aurelio da Fonseca & Comp.— Idem.
João Placido do Valle Rego.— Idem.
Antonio Sampaio de Souza.— Idem.
João da Rocha Junior.— Idem.
João Paulino e outros.—Idem e legalisem a assignatura de Joaquim Marques Cardoso.
José Baracol.— Prove o allegado.
D. Silva & Lyra.— Idem.
Rodrigues & Carmo.— Idem.
Felismina Alves dos Santos.— Idem e apresente procuração.
Campos & Alves.— Provem o allegado.
Dr. Justino F. da Paixão.— Idem.
Elias Tarmosby.— Idem.
Joaquim Alves P. Junior.— Idem.
João Pereira Lopes.— Idem.
João Pallut.— Idem.
Francisco Q. Leonardo.— Idem.
Dr. Arthur de Sá Earp Filho.— Idem.
Francisco Furtado de Medeiros.— Idem.
Carlos Piquet.— Idem.
Bento Esteves e outro.— Idem.
Eloy da Silva.— Idem.
E. Gonçalves & Comp.— Idem.
Dr. Caetano de Faria Castro.— Idem.
Alexandre Tavares.— Idem.
João Simões & Comp.— Idem.
Annunciata Mystri.— Idem.
Antonio Dias Teixeira.—Idem.
Anna Emilia V. de Souza Estrella.—Idem.
Alves Corrêa & Comp.—Idem.
Antonio Alves do Valle.—Idem.
Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Idem.
Euclydes Dias de Araujo.—Idem.
Maria A. da Fonseca Portella.— Transfira-se.
Paulo Vieira de Souza.—Idem.
João de Barros.—Averbe-se a mudança.
Elmano de Oliveira Moraes.—Faça a prova exigida no parecer.
Manoel Pereira França.—Archive-se.
Maximiliano dos Santos Freitas.— Lavre-se o termo de fiança, officiando-se á Caixa de Amortização no sentido proposto.
Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca.— Dê-se a baixa na inscripção do guarda livros demissionario, inscreva-se o requerente, de accôrdo com o parecer e cancelle-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo. Imponho a Alexandre Moussieur e ao requerente, respectivamente, as multas de cincoenta mil réis (50$) e cem mil réis (100$), gráo minimo na fórma da lei.
Antonio Alvaro Pereira.— Indeferido, em face do parecer.
João Tavares & Irmão.— Satisfaçam a exigencia do parecer, entregando se para isso o documento de fl. 3, mediante recibo.
José Iglesias & Comp.—Em face do parecer, reconsidero o despacho de 30 de janeiro findo, para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta a cada um dos compradores. Imponho á firma requerente a multa de cincoenta mil réis (50$), minimo, na fórma da lei.
J. Saraiva & Irmão.— Proceda-se á extracção da divida, remettendo-se a cobrança respectiva.
Campos & Comp.— Idem;
Maria Dina.— Idem.
Prahim H. & Nicolau.— Idem.
Alonso Ozorio.—Idem.
Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*.— Idem.
João Martius.—Idem.
Mme. Pereira.—Idem.
Gomes & Comp.—Idem.
Elias Gonçalves.—Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 106, lavrado em 26 de maio de 1919 contra Francisco José Paes de Carvalho, estabelecido em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste despacho recorro *ex-officio*.
Encaminhe-se.
Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 309 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando o requerimento de licença do auxiliar de escripta Henrique Pereira Pinto Machado.
N. 310 — Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos prestando informações sobre encommendas.
N. 311 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o boletim do *stock* do material existente em 28 de fevereiro ultimo.
N. 312 — Ao Sr. escrivão da Collectoria Federal em Magé, dando informações sobre o *Diario Official*.
N. 313 — Ao Sr. engenheiro fiscal do Porto de Recife, idem, idem.
N. 314 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Antonina, idem, idem.
N. 315 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, dando informações sobre trabalhos.
N. 316 — Ao Sr. superintendente do Abastecimento, idem, idem.
Ns. 317 e 318 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para João Gonçalves Sampaio e Alfredo da Silva Guimarães.

Requerimentos despachados

Olegario Cesar de Moraes.—Sim, em termos.
Manoel da S. Barbosa Junior.— Sim, em termos.
João de Maria.— Sim, em termos.
Alexandrino B. Nepomuceno.— Sim, em termos.
Jair Nephtali Machado.— Sim, em termos.
Francisco Pedro de Lima.— Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente Durval de Oliveira Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Rio Grande do Sul*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:
Rogo vos digneis providenciar no sentido de, com a possivel brevidade, ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas a abeantar, até que se effectue a distribuição dos respectivos creditos para a despeza da Marinha naquelle Estado, a quantia necessaria á acquisição de lenha destinada á canhoneira *Missões* (aviso n. 784).
Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 1:730$, á conta da verba 18ª «Munições Navaes», do orçamento de 1920, para attender ao pagamento de acquisição de mobiliario para a Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado (aviso n. 781).
— Sr. inspector de Saude Naval:
Em solução ao vosso officio n. 454, de 28 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma

commissão, composta do capitão de corveta medico Dr. Arthur Pires de Amorim, do capitão de corveta graduado pharmaceutico José Gomes de Araujo Beltrão, do capitão tenente medico Dr. Francisco Eugenio Coutinho e do 1º tenente pharmaceutico José de Cerqueira Daltro, para organizar as tabellas, para provisão de medicamentos aos navios e estabelecimentos de marinha (aviso n. 779.)

— Sr. director da Escola Naval de Guerra:

Havendo resolvido designar o 1º tenente José Franzão Milanez para substituir o capitão de mar e guerra honorario Mario de Alencar Ramos, na mesa examinadora dos candidatos á matricula na Escola Naval, assim vos communico para os devidos effeitos (avito n. 77A).

— Sr. director da Escola Naval:

Tendo resolvido designar o 1º tenente José Franzão Milanez para substituir o capitão de mar e guerra honorario Mario de Andrade Ramos, na mesa examinadora dos candidatos á matricula nessa escola; assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 778.)

— Sr. inspector de Marinha:

Attendendo á solicitação que me fizestes em officio n. 239, 2ª secção, de 2 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo autorizar-vos a mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital os aprendizes marinheiros ns.: 31, Alberto Vasconcellos de Azevedo; 63, José Luiz de Oliveira; 119, Sebastião da Conceição Cerqueira; 210, João Nunes da Silva e 222, Silvino de Souza, visto haverem sido julgados incorrigiveis pelo Conselho de Disciplina a que foram submettidos (aviso n. 780).

Requerimentos despachados

Pedro Antonio Laneglia.— Indeferido, visto ser a junta medica de parecer que a praça precisa de tratamento hospitalar. (225-2º. I. Marinha).

Jacintho Ferreira.— Sim, mediante justificação processada em juizo competente. (Req. 2 de março).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 de março corrente, foram transferidos, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Aristoteles de Souza Dantas, do 1º R. C. D. para o 2º C. T. (Pinda); Geobert de Queiroz, do 2º C. T. para o 2º R. C. D., e Ubiraino Dias Uruguay, deste regimento para o 1º R. C. D.

—Por portaria de 6 do corrente, de accôrdo com o disposto no art. 11, alinea *a* do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, foram concedidos quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º official da Secretaria do Hospital Central do Exercito, José Rodrigues de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1920

D. Maria Luiza Barbedo Possolo, pedindo baixa para seu filho, o soldado Luiz Barbedo Possolo.— Deferido, concedendo a baixa.

D. Jacintha de Carvalho Barbosa, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido.— Indeferido, em face do art. 105, da lei n. 2.924, de 1915, anno a que se refere o presente pedido.

Dr. Julio Mario de Castro Pinto, capitão medico, pedindo pagamento de gratificação.— Indeferido, á vista do art. 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 1.183, de 1892.

DD. Adelaide Prates Martins e Amelia Prates Martins, pedindo pagamento de pensão e quantitativo do montepio.— Satisfaçam as exigencias legaes.

Arthur Henrique de Saules, 1º tenente pharmaceutico, pedindo um anno de licença. —Aguarde a regulamentação da lei.

Simeão Fagundes de Carvalho, official secretario do Collegio de Porto Alegre, pedindo certidão.— Certifique-se na fórma da lei.

Antonio Longo, pedindo restituição de documentos.— Sejam restituidos os documentos mediante recibo.

Washington de Oliveira, reservista, pedindo ser aproveitado em uma vaga de servente.— Não póde ser attendido, por existirem addidos, que deverão ser aproveitados, de accôrdo com a lei n. 3.991, do corrente anno.

José de Mattos Maia, cabo, pedindo dispensa do exame de admissão á Escola Militar por já os ter prestado na Escola Polytechnica.— Indeferido por ser contrario ao regulamento da Escola Militar.

José Joaquim da Silva, pedindo exclusão do serviço militar.— Indeferido por não serem sufficientes os documentos apresentados.

Manoel de Almeida Mattos, enfermeiro, pedindo passagem.—Deferido para o escoute no corrente anno.

Adolpho Escobar, pedindo exclusão do alistamento militar.—Aguarde a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Julio Souza, sorteado, pedindo transferencia para o Estado de S. Paulo.—Indeferido.

D. Antonia Soares da Silva e Anna Rosa do Espirito Santo, pedindo exclusão do alistamento militar de seus filhos, respectivamente, João Ignacio Pereira e Arthur Soares Ribeiro. —Indeferido por não serem sufficientes os documentos apresentados.

Newton Braga, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho a deliberação tomada, de accôrdo com o parecer do Dr. auditor do gabinete.

Isauro Reguera, capitão, pedindo pagamento de terço de campanha.—Passe-se o titulo.

Arthur Hescket Hall, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria.—Não cabe a diaria requerida e sim a ração a que allude o art. 294 do R. I. S. G.

Alkindar Pires Ferreira, 1º tenente, fazendo pedido identico.—Não cabe a diaria solicitada e sim a ração de que trata o art. 294 do R. I. S. G.

Antonio Alves de Oliveira, soldado, pedindo pagamento de terço de campanha.—Passe-se o titulo, de accôrdo com o aviso 1.439 de 14 de novembro de 1914, ao D. G.

Herminio Florencio do Nascimento, sargento reformado, pedindo asylamento.—Indeferido á vista das informações.

Aristeu Alves Moreira, sargento, pedindo transferencia de inscripção em concurso.— Nada ha que deferir por já estar realizada a prova escripta.

José de Paula Ramos, sorteado, pedindo transferencia para o Estado de S. Paulo.— Indeferido.

Israel Marques Pereira, sorteado, pedindo o prazo de um anno para se apresentar.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Cicero de Lemos Vieira, 2º sargento, pedindo asylamento.—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Altamiro Ribeiro, cirurgião dentista, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido; o quadro de dentistas no Exercito foi extincto por força de lei.

Aristides Arminio Guaraná, capitão reformado e coronel honorario, pedindo as honras do posto de general de brigada.—Exhiba o diploma que lhe conferiu a medalha da terminação da guerra do Paraguay.

Pedro Januario, ex-cabo, pedindo asylamento.—Prove o que allega.

Armindo de Azevedo Santos, reservista, pedindo uma 2ª via de sua caderneta.—Dê-se a 2ª via, mediante indemnização.

José Octaviano Pinto Soares, 1º tenente, pedindo uma certidão.—Certifique-se, na fórma da lei.

Paulo Fernandes de Souza, soldado, pedindo permissão para continuar o tratamento em casa de sua familia.—Deferido.

Commissão de Promoções

ACTA DA 7ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO, GRADUADO, LINO DE OLIVEIRA RAMOS

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da commissão de promoções, no Departamento Central, o presidente, Exmo. Sr. general de divisão-graduado Lino de Oliveira Ramos e os Exmos. Srs. generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon e o secretario, coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior e submettida á discussão, ninguem tendo pedido a palavra, foi a mesma posta a votos e, por unanimidade, approvada.

Não havendo expediente a commissão tomou conhecimento do parecer do Exmo. Sr. general Candido Mariano da Silva Rondon relativo ao requerimento do general graduado reformado Sr. Deocleciano de Senna Dias, pedindo reversão ao serviço activo, opinando este parecer que a petição resolve uma questão de direito a qual precisaria ser resolvida pelo Poder Executivo, consultado antes, como preliminar, o Supremo Tribunal Militar, pois julga o Sr. general relator serem verdadeiras as allegações do requerente.

Posto em discussão o parecer, não foi contestado, e, submettido a votos, foi acceito por unanimidade.

Em seguida a commissão, tomando conhecimento dos relatorios apresentados pelas subcommissões nomeadas na sessão de treze de fevereiro corrente, procedeu e apurou a votação dos officiaes que completaram as respectivas listas, depois do que a commissão organizou e levou á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

Proposta n. 6

Infantaria

A vaga aberta com a reforma do coronel Sr. João Baptista Cearense Cylano, por decreto de cinco do corrente, compete, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao tenente-coronel Sr. Tito Villas-Lobo.

A vaga de tenente-coronel resultante da promoção a coronel compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

Major Americo de Abreu Lima;
Major José Vieira da Rosa;
Major Marçal Nonato de Farias.

O primeiro vem da lista anterior.

A vaga de major resultante da promoção a tenente-coronel compete ao major graduado Sr. Manoel Joaquim de Sant'Anna, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

As vagas de capitão resultante da promoção a major e da reforma do capitão Sr. Antonio Olympio de Sant'Anna, por decreto de cinco do corrente, em numero de duas, competem aos primeiros tenentes Srs. José de Andrade e João da Silva Leal, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade.

Das promoções a capitão e da reforma dos primeiros tenentes Srs. Sophonias Galvão Bornellas Pessoa e Honorio Domingues de Menezes Doria, por decreto de vinte e nove de janeiro e vinte de fevereiro, respectivamente, resultam quatro vagas do posto de primeiro tenente, competindo as mesmas aos segundos

tenentes Srs. José Enchiderico Guimarães Padilha, João Pereira de Oliveira, Eurico Ribeiro Mosso e José Soares Neiva.

As vagas de segundo tenente deixam de ser preenchidas, por não existirem aspirantes com o intersticio legal.

Cavallaria

As vagas abertas com as reformas dos capitães Srs. Augusto de Araujo Doria e Astorico de Queiroz, por decreto de doze do corrente, competem, a primeira, por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos, ao primeiro tenente Accacio Teixeira de Carvalho, e a segunda, por estudos, ao primeiro tenente Sr. Osorio Gracia Rosas.

As duas vagas de primeiro tenente, resultantes da promoção a capitão, competem, ao primeiro tenente graduado Sr. Eugenio Ewerton Pinto e aos segundos tenentes Srs. Pausanias de Castro Socrates.

As vagas de segundo tenente deixam de ser preenchidas, por não existirem aspirantes com o intersticio legal.

Artilharia

A vaga aberta com a reforma do coronel Sr. Francisco Xavier de Alencastro Araujo, por decreto de cinco do corrente, compete, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao coronel graduado Sr. Claudio da Rocha Lima.

As vagas de tenente-coronel e major, resultantes da promoção a coronel, competem ao principio de merecimento, visto as ultimas terem sido preenchidas por antiguidade, apresentando a commissão as seguintes listas:

Para tenente-coronel:
Major Armando de Oliveira;
Major Nicolau Antonio da Silva;
Major João Gomes Ribeiro Filho.
O primeiro vem da lista anterior.
Para major:
Capitão Tito Regio de Alencastro;
Capitão Raymundo Borges;
Capitão João Moreira Cesar Barroso.
Os dous primeiros veem da lista anterior.

A vaga de capitão compete ao graduado Sr. Edgard Fontoura de Barros.

As vagas de primeiro e segundo tenentes deixam de ser preenchidas por não existirem segundos tenentes e aspirantes com o intersticio legal.

Engenharia

As vagas de primeiro e segundo tenentes resultantes da reforma do capitão graduado Sr. Pedro Mariani Serra, por decreto de doze do corrente, deixam de ser preenchidas por não existirem segundos tenentes e aspirantes com o intersticio legal.

Graduações

De accôrdo com o artigo primeiro da lei n. 1.215, de onze de agosto de mil novecentos e quatro, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Capitão Sr. Absalão Henrique Mendes Ribeiro.

Segundo tenente Sr. Benedicto Augusto da Silva.

Cavallaria

Primeiro tenente Sr. Francisco Gil Castello Branco.

Segundo tenente Sr. Raymundo Galles Filho.

Artilharia

Tenente-coronel Sr. Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos.

Primeiro tenente Sr. Eugenio Augusto Terral.

Engenharia

Primeiro tenente Sr. Armando Masson Jacques, com antiguidade de doze do corrente.

E, nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes *Lino de Oliveira Ramos*, presidente.—*Cypriano da Costa Ferreira*.—*Eurico de Andrade Neves*. — *Antonio José Dias de Oliveira*. — *Candido Mariano da Silva Rondon*.—Confere, *Manoel Onofre Moniz Ribeiro*, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Norton, Megaw & Co. Limited a inclusa conta no valor de $ 28.100,00, equivalente a 109:786$700, ao cambio de 3$907 por dollar, proveniente do fornecimento de uma locomotiva para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o anno passado, nos termos da excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da subconsignação «Material, inclusive acquisição de locomotivas e sobressalentes» titulo—E. F. Rio d'Ouro—Locomoção, tracção e officinas, da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 943).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Canuto Guimarães (2), 3:675$; C. Canuto & Comp., 120$, provenientes de material adquirido em 1919 pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 3:795$, pelo credito de 5.000:000$ aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918, revigorado pelo art. 110 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 950).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp. (3), 4:966$200, F. R. Moreira & Comp., 1:051$; Paul J. Christoph Cº., 820$, Canuto Guimarães, 1:950$ Manoel Nicolau Junior, 140$; A. Placido Marques & Comp., 360$; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 9:297$200, pelo credito de 5.000:000$ aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918, e revigorado pelo art. 110 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 951).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas medições provisorias dos serviços executados, na importancia de 37:049$562, para a Secção do Construcção, a cargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 31 de outubro do anno passado, conforme se verifica dos dous processos juntos.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 953).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Oscar Taves & Comp. (2), 11:376$; Fonseca, Almeida & Comp. (6), 369$080; Luiz Macedo (8), 755$100; Dias Garcia & Comp. (7), 3:510$058; Borlido Maia & Comp. (12), 1:765$370; Christovão Fernandes & Comp. (5), 1:883$910; Souza Baptista & Comp. (5), 649$200; Mayrink Veiga & Comp. (3), 69$, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 20:380$035, pela consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª do art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 954).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de William Lowry, na importancia de 34:923$660; Alfredo Borges Monteiro, na de 86$; Borlido Maia & Comp., na de 1:881$190; Fonseca, Almeida & Comp., na de 27:422$500; Arnaldo Braga & Comp., na de 73$250; Alberto d'Almeida & Comp., na de 548$500; Christovão Fernandes & Comp., na de 218$, e Amadeu Macedo & Comp., na de 299$430, provenientes de fornecimentos feitos e transportes, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 65:4 2$530, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 955).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Ribeiro & Comp., na importancia de 209$800; Hime & Comp., na de 215$; J. F. Moreira Guimarães, na de 990$; Laport, Irmão & Comp., na de 634$020; Souza Baptista & Comp., na de 14$940; Villas Bôas & Comp., na de 79$200; Arnaldo Braga & Comp., na de 39$; Borlido Maia & Comp., na de 1.799$955; Christovão Fernandes & Comp., na de 89$ e Dias Garcia & Comp., na de 830$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 3:581$515, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 13 de dezembro de 1919 (aviso n. 956).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. E. Marvin, na importancia de 6:958$, proveniente de material adquirido em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, correndo a despeza pela consignação «Reconstrucção e consolidação das linhas, etc.», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 957).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. E. Marvin, na importancia de 4:949$500, proveniente de material adquirido em 1919 pela Repartição Geral dos Telegraphos, correndo a despeza pela consignação «Serviço radio-telegraphico», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso numero 958).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rodrigo Vianna Junior, 77$500; A. Placido Marques & Comp., 40$500; Alberto d'Almeida & Comp., 42$, Barroso Winter & Comp., 168$; Villas Bôas & Comp. (3), 2:604$550; J. L. Costa & Comp., 530$625; Mayrink Veiga & Comp., 111$600; S. A. Casa Pratt, 900$,

provenientes de material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia de 4:494$775, pela consignação «Districtos Telegraphicos», da verba 3ª, artigo 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 939).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Precisando a Estrada de Ferro Central do Brasil augmentar o armazem de inflamaveis na estação Maritima, para attender ás necessidades do seu serviço, peço a expedição de providencias no sentido de ser entregue á referida estrada o terreno contiguo áquelle armazem, e o predio que elli existe em abandono os quaes se acham incorporados ao patrimonio a cargo do director do Patrimonio Nacional (aviso n. 71).

—Sr. ministro da Guerra:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que segundo telegramma que me foi transmittido pelo director da Estrada de Ferro Santa Catharina, o capitão do Exercito Mauricio José Cardoso deixou no dia 2 do corrente o exercicio de ajudante da mesma estrada, de cujo cargo foi dispensado em virtude de pedido desse ministerio constante do aviso n. 23, de 9 do mez findo (aviso n. 72).

—Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Respondendo ao vosso officio n. 921, de 30 de junho do anno proximo findo, sobre a necessidade, demonstrada pela Intendencia Municipal de Santa Maria da Bocca do Monte, de ser construido um muro de arrimo ao terreno pertencente á União, situado na rua Visconde Ferreira Pinto, naquella cidade, no qual estão localizadas as officinas da rêde de viação ferrea arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, e bem assim de ser calçada a referida rua, até ao centro, tenho a honra de communicar-vos que pelo decreto n. 14.084, de 28 de fevereiro ultimo, foi a mesma companhia autorizada a executar taes melhoramentos, de accôrdo com os projectos que apresentou á approvação do Governo (aviso n. 68).

—Sr. inspector federal de Navegação:

A' vista do que expuzestes em officio n. 250, de 28 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi dispensar da commissão que exerce na Secretaria de Estado deste ministerio, o 3º escripturario dessa inspectoria Ascanio Henrique Pereira de Abreu, o qual deverá assumir as funcções do referido cargo (aviso n. 15).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em resposta ao vosso officio n. 138, de 2 do corrente mez, e attendendo ás razões constantes do mesmo, declaro-vos que ficaes autorizado a aproveitar nos serviços em andamento ou em preparo, os materiaes sequestrados a Gobruedor Goedhart A. G., procedendo, outrosim, aos reparos e conservação dos referidos materiaes (aviso n. 69).

Declaro-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que o chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Luiz Cirne, passa a ter exercicio em serviço a cargo dessa inspectoria, continuando, entretanto, a perceber os seus vencimentos pela repartição a cujo quadro pertence (aviso n. 70).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Declaro-vos, para o vosso conhecimento e fins convenientes, que o chefe da Contabilidade dessa Estrada, Luiz Cirne, passa a ter exercicio em serviços a cargo da Inspectoria Federal das Estradas, sem prejuizo de seus vencimentos (aviso n. 8).

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1920

Joaquim Dias Novaes Junior, pedindo sua readmissão no cargo de escripturario da Estrada de Ferro Sorocabana.—Não ha o que deferir por parte deste ministerio.

Dia 6

José Antonio da Fonseca Lessa, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios; Benjamin Assumpção, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará; Mariano de Albuquerque Sorejo, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e Sylvio Ferreira Rangel, engenheiro chefe de districto da Inspectoria Federal das Estradas, aposentados por decretos de 3 do corrente.—Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Angelo Ramos Cavalcanti, ex-guarda rondante da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para voltar ao logar que occupava nesta ferro-via.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 5 do corrente, foram assignados os seguintes actos:

Concedendo 180 dias de licença, para tratamento de saude, sendo 90 dias com abono de dous terços da respectiva diaria e os restantes, com metade da mesma, a contar de 17 de dezembro do anno proximo findo, na fórma da lei, a Manoel Gonçalo de Luna, ajudante do motorista da lancha da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco;

Concedendo 60 dias de licença, com ordenado, na fórma da lei, a contar de 25 de outubro de 1919 a 23 de dezembro seguinte, para tratamento de saude, ao thesoureiro da agencia postal de S. Felix, no Estado da Bahia, Franco Cardoso Fróes;

Concedendo, ao mesmo, 60 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com ordenado, na fórma da lei.

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1920

João Fortunato da Rocha, agente do Correio de Santo Antonio d'Alegria, no Estado de São Paulo, solicitando augmento de sua gratificação.—Deferido, para o fim de ser a gratificação elevada a 40$ mensaes.

José Pinheiro Alves, estafeta da referida agencia, solicitando augmento de seus salarios.—Aguarde opportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1920

Laport, Irmão & Comp. (5), Dias Garcia & Comp. (2), Fonseca, Almeida & Comp. e Souza Baptista & Comp.—Restituam-se.

Maurilio Olympio Portugal, Aristines Dinis e Luiz Loyrahy. — Restituam-se, mediante recibo.

Leocadio Martins.— Certifique-se.

Antonio de Freitas Sobrinho.— Mantenho o despacho anterior.

Benedicto Gonçalves da Silva.— Indeferido.

Telemaco de Magalhães.—Aguarde o concurso regulamentar.

Antonia Maria Carneiro Ricardo.—Satisfaça a exigencia da thesouraria.

Altivo José Martins.— Como pede, de accôrdo com as informações.

Albino Bouhet. — Indeferido, de accôrdo com o art. 70, § 1º do regulamento de 1911.

Godofredo José Macedo. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Carvalho & Comp.— Deferido, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Salvador Antonio da Costa.

Abilio Antunes Vianna.— Indeferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Manoel Gonçalves Vigario.— Compareça á secretaria.

Sebastião José Mendes.— Indeferido.

Magnavacca & Filhos.— Legalizem o sello.

Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Concerto com a classificação na tabella 3 F.

Ernesto Sylvio de Mattos. — Certifique-se.

João Gonçalves Pereira. — Opportunamente será attendido.

Abaixo assignados, habitantes do povoado de Vargem da Pantana (Estação do Ybiretê).— Sellem o requerimento.

Olympio Mendes Pereira. — Legalise o sello.

Paulo Goulart, Manoel José Soares, Eduardo Carlos Walker, João Rodrigues de Mattos Junior, Edison Firmo Alves e Argilio Meirelles. — Acceito as fiadoras.

Isaias Dias Pereira. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Albino Antonio da Cunha. — Concedo, até 23 de janeiro, com dous terço da diaria.

Newton de Almeida Nelson. — Concedo, até 23 de janeiro ultimo, com a diaria integral.

Domingos Guimarães. — Concedo 30 dias de licença, sendo com abono integral até 23 de janeiro, e dessa data em diante, até o total de 30 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Meira. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes, deve o requerente, querendo, dirigir-se ao Sr. ministro da Viação.

João Augusto da Silva Nunes, Getulio Benjamin da Cunha Lisboa e Eduardo Ferreira Pacheco da Rocha. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Sebastião Marques Sobrinho. — Concedo 30 dias, com a diaria integral.

Joaquim Fonseca, Antonio Pereira, Juvenil Ozorio de Souza, Adjuncto Marques da Silva, Severo José Baptista, Theodomiro Vianna, Ladislau Martins Val Posto, Carlos Leandro e Acelyno Pereira Carneiro. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 16 a 21 de fevereiro de 1920

Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital

Algodão em rama

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

1ª do sertão	37$000 a 39$000
1ª serte	36$000 a 37$000
Mediano	33$000 a 34$000
Regular	33$000 a 34$000
Paulista	32$500 a 33$500

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco usina	Não ha
Branco crystal	Nominal
2º jacto	$900 a $950
3º sorte	Não ha
Crystal amarello	$920 a $940
Mascavinho	$850 a $920
Mascavo	$770 a $800

Café

Regularam os seguintes preços:

Typo 1	Nominal
Typo 2	18$000 a 18$400
Typo 3	17$600 a 18$000
Typo 4	17$200 a 17$600
Typo 5	16$800 a 17$200
Typo 6	16$400 a 16$800
Typo 7	16$000 a 16$400
Typo 8	15$400 a 15$800
Typo 9	14$800 a 15$200
Typo 10	14$200 a 14$600

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambú, 33$ a 34$000.
Lambary, 29$ a 31$000.
Salutaris, 32$ a 34$000.
Cambuquira, 28$ a 30$000.
S. Lourenço, 28$ a 30$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty, 350$ a 360$000.
De Angra, 330$ a 340$000.
De Campos, 300$ a 320$000.

Alcool, por pipa com 48 litros:

De 40 gráos, 480$ a 500$000.
De 38 gráos, 450$ a 460$000.
De 36 gráos, 420$ a 430$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, $320 a $340.
Estrangeira, $340 a $350.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 50$ a 52$000.
Brilhado de 2ª, 47$ a 48$000.
Especial, 49$ a 50$000.
Superior, 45$ a 46$000.
Bom, 43$ a 44$000.
Regular, 40$ a 41$000.
Branco do Norte, 42$ a 44$000.
Rajado do Norte, 35$ a 38$000.
Meio arroz, 30$ a 32$000.
Sanga, 26$ a 28$000.

Bacalhão:

Diversas marcas, caixa, 130$000.
Diversas marcas, meia caixa, 62$000.

Em lata:

Gaspe, não ha.
Americano, Halifax, não ha.
Peiclin, 110$ a 115$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com 2 kilos, 1$950 a 2$060.
Latas com 1 kilo, 1$950 a 2$060.

De Laguna:

Latas com 20 kilos, 1$950 a 2$000.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com 10 kilos, 1$950 a 2$100.
Latas com 2 kilos, 1$950 a 2$100.
Mineira e paulista, latas com 20 kilos, 1$850 a 2$000.
Mineira e paulista, latas com 2 kilos, 1$900 a 2$000.

Batatas, por kilo:

Nacional:

Mineira e paulista, $320 a $400.
Rio Grande, $320 a $400.
Estrangeira (c|34 kilos), 13$000

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, 93$ a 95$000.
Americano, escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 21$ a 22$000.
Marca Atlas, 21$ a 22$000.
Outras marcas, 20$ a 22$000.

Farello de trigo, por 35 kilos:

Dos moinhos nacionaes, 3$600 a 4$200.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 13$800 a 14$000.
Fina, 12$500 a 13$000.
Entrefina, 11$500 a 11$800
Peneirada, 10$800 a 11$000.
Grossa, 10$ a 10$500.

De Laguna:

Geneirada, 11$ a 11$500.
Grossa, 9$800 a 10$000.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

1ª qualidade, 22$ a 22$500.
2ª qualidade, 21$ a 21$500.

Do Moinho Inglez (R. F. M.):

1ª qualidade, 22$ a 22$500.
2ª qualidade, 21$ a 21$500.
3ª qualidade, 20$500 a 21$000.

Do Rio da Prata:

1ª qualidade, 22$ a 22$500.
2ª qualidade, 21$ a 21$500.
3ª qualidade, 20$500 a 21$000.
Americana, barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 27$ a 28$000.
Preto regular, 20$ a 22$000.
De cores, de Porto Alegre, 22$ a 24$000.
Manteiga, 24$800 a 25$000.
Enxofre (66 kilos), 22$ a 23$000.
Branco, 25$ a 26$000.
Amendoim, 23$ a 25$000.
Fradinho, 26$ a 27$000.
Mulatinho, 15$ a 17$500.
De outras procedencias, 15$ a 18$000.

Fumo:

Em corda, por kilo:

Especial, 2$800 a 3$000.
Bom, 2$ a 2$500.
Baixo, 1$200 a 1$500.

Do Rio Grande por 15 kilos:

Amarello 1ª, 30$ a 32$000.
Amarello 2ª, 28$ a 30$000.
Commum 1ª, 26$ a 28$000.
Commum, 2ª, 24$ a 28$000.

Da Bahia, por 15 kilos:

Especial, 42$ a 45$000.

Fumo, por 15 kilos:

Da Bahia:

Superior, 32$ a 35$000.
Bom, 25$ a 27$000.

Kerozene americano, por caixa.

Diversas marcas, 17$100.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionaes, 6$ a 7$000.
De Ceramica, 18$ a 20$000.
Estrangeiros, 24$ a 28$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 5$200 a 5$300.
De Santa Catharina, latas de 5 e 10 kilos, 3$800 a [illegible]$000.

Estrangeiras, por libra:

Diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 13$ a 13$500.
Branco, 13$500 a 14$000.

Mesclado, 11$ a 11$500.
Do Rio da Prata, não ha.
Oleo, por kilo:
De linhaça, bruto:
Em barril, 2$ a 2$400.
Em lata, 2$ a 2$400.
De caroço de algodão, por litro:
Nacional, 1$200 a 1$400.
Estrangeiro, 2$600 a 2$800.
Porvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.
De Porto Alegre, nominal.
De Santa Catharina, nominal.
Pinho, por pé:
Americano, 1$400.
De rezina, 1$800.
Spruce, não ha.
Sueco branco, não ha.
Sueco vermelho, não ha.
Do Paraná:
1ª qualidade, $800.
2ª qualidade, $760.
3ª qualidade, $720.
Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, 230$000.
Peroba branca, 220$000.
Outras qualidades, 130$000.
Phosphoros, por lata:
Marca Olho, 73$000.
Marca Brilhante, 72$000.
Outras marcas, nominal.

Sal, por sacco c/ 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 8$500 a 8$800.
Moido, nominal.
De Cabo Frio:
Grosso, 7$ a 9$000.
Moido, nominal.
Estrangeiro, 10$ a 13$000.
Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, 1$380.
Do Matadouro e Xarqueadas, 1$320 a 1$350
Do Rio da Prata, nominal.
Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, $400 a $500.
Telhas, por milheiro:
Francezas, 520$ a 540$000.
Nacionaes, 340$ a 350$000.
Toucinho, por kilo:
Commum, 1$300 a 1$100.
De fumeiro, 2$100 a 2$200.
Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 70$ a 80$000.
Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 800$ a 850$000.
Verde, 560$ a 650$000.
Collares, 850$ a 900$000.
Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, 1$800 a 2$100.
Mantas, 1$800 a 2$200.
Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, 1$800 a 2$100.
Mantas, 1$800 a 2$200.
De Matto Grosso:
Patos e mantas, não ha.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$520 a 2$160.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 12 A 18 DE FEVEREIRO DE 1920

Aguardente

Cid. Rio Grande — Preço por litro, 1$150.

Alcool

Cid. Rio Grande — Preço por litro, 1$500.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1$700

Algodão

Maranhão — *Stock*, 2.000 saccos. Preço por kilo, 2$800.
Ceará — *Stock*, 13.064 fardos. Preços por arroba: 1ª qualidade, 13$, mediano 12$200, 2ª qualidade 10$500, em caroço 12$000. Mercado estavel.

Andiroba

Belém — Preço por lata de 24 litros, 18$000.

Arroz

Pelotas — Preços por sacco: 35$ a 45$000.
Cid. do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 40$000.
Maranhão — *Stock*, 8.000 saccos. Preço por 60 kilos, 42$000.

Assucar

Cid. do Rio Grande — Preços por arroba: 17$500 a 19$500.
Baixa — Preço por kilo, $860.
Jaraguá — *Stock*, 135.860 saccos de 60 kilos. Preços por arroba: branco purgado, 12$; somenos, 10$500; mascavado, 9$; bruto secco, 4$; melado, 8$200 a 8$500; farofia, 8$; retame, 7$500. Mercado frouxo.

Bacalhão

Cid. do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 150$000.

Banha

Pelotas — Preço por arroba, 26$000.
Cid. do Rio Grande — Preço por caixa, 25$500.

Batatas

Pelotas — Preço por sacco, 5$500.
Cid. do Rio Grande — Preço por 35 kilos, 9$000.

Borracha

Bahia — *Stock*, 505.902 kilos. Sem cotação.
Belém — Entraram 550.317 kilos de borracha e 88.706 kilos de caucho. Cotações: sertão fina, 2$900 a 3$; sernamby, 2$ a 2$050; caucho, 2$ a 2$150; Ilhas: fina, 2$200 a 2$400; sernamby, $800 a $850; sernamby de Cametá, 1$; caucho de Tocantins, 1$650 a 1$700. Mercado frouxo.

Cacáo

Bahia — *Stock*, 106.064 saccos. Preços por arroba: 15$ a 17$000.
Belém — Preços por kilo: 1$350 a 1$360.

Café

Santos — Entraram 46.888 saccas. Foram embarcadas 93.980. *Stock*, 3.918.187. Vendidas, 36.000. Preço, 14$000. Mercado estavel.
Bahia — *Stock*, 21.376 saccas. Preços por sacco: 70$ a 75$000.

Caroço de algodão

Jaraguá — Preço por sacco, 1$500.

Castanhas

Belém — Preço por hectolitro, 48$ a 53$750.

Cebolas

Cidade do Rio Grande — Preço por kilo, $320.

Côco babassú

Maranhão — Preço por kilo, $040.

Copahyba

Belem — Preço por kilo, 2$600 a 2$800.

Couros

Pelotas — Preço por kilo, couro secco, 2$200.
Maranhão — Preço por kilo, salgado, 4$800.
Belém — De boi: verde, por kilo, 1$500 a 1$800; seccos salgados, 1$800 a 2$; secco espichado, 1$8, por unidade. Mercado em alta.

Cumarú

Belem — Preço por kilo, 1$000.

Farinha de mandioca

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 11$000.
Maranhão — *Stock*, 2.000 saccos. Preço por 60 kilos, 20$000.

Farinha de trigo

Cidade do Rio Grande — Preço por 44 kilos, 23$000

Feijão

Pelotas — Preço por sacco, 22$000.
Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 18$000.

Fumo

Bahia — *Stock*, 59.449 fardos. Preço por arroba, 15$000.

Gergelim

Maranhão — *Stock*, 1.500 saccos. Preço por 60 kilos. 28$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 60$000.

Mamona

Maranhão — *Stock*, 2.000 saccos. Preço por 60 kilos, 16$000.

Manteiga

Cidade do Rio Grande — Preço por kilo, 5$500.

Milho

Pelotas — Preço por sacco, 16$000.
Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 16$500.
Maranhão — *Stock*, 10.000 saccos. Preço por 60 kilos, 15$000.
Belém — Preços por 60 kilos, 11$650 a 12$000.

Pirarucú

Belém — Preço por kilo, $740 a 1$670.

Phosphoros

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 74$000.

Polvilho

Maranhão — *Stock*, 1.000 saccos. Sem cotação.

Tapioca

Maranhão — *Stock*, 2.000 saccos. Preço por 60 kilos, 20$000

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1$800.

Vinho

Cidade do Rio Grande — Preço por quinto, 75$000.

Mercado do Rio, de 23 a 28 de fevereiro de 1920

Algodão em rama

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital).

Vigoraram os seguintes preços por 10 kilos:

Primeira do sertão	37$000 a 39$000
Primeira sorte	36$000 a 37$000
Mediano	33$000 a 34$500
Regular	33$000 a 34$000
Paulista	32$500 a 33$500

Assucar

Regularam os seguintes preços por kilo:

Branco usina	Não ha
Branco crystal	Nominal
Segundo jacto	$920 a $950
Terceira sorte	Não ha
Crystal amarello	$920 a $940
Mascavinho	$860 a $900
Mascavo	$750 a $800

Café

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

Typo 1	Nominal
Typo 2	18$100 a 18$400
Typo 3	17$700 a 18$000
Typo 4	17$300 a 17$600
Typo 5	16$900 a 17$200
Typo 6	16$500 a 16$800
Typo 7	16$100 a 16$400
Typo 8	15$500 a 15$800
Typo 9	14$900 a 15$200
Typo 10	14$300 a 14$600
Escolha	9$000 a 12$000

Aguas mineraes, por caixa:
Caxambú, 33$ a 34$000.
Lambary, 29$ a 30$000.
Salutaris, 32$ a 34$000.
Cambuquira, 28$ a 30$000.
S. Lourenço, 28$ a 30$000.
Agua [illegible], por pipa com 480 litros:
De Paraty, [illegible]$ a 360$000.
De Angra, 330$ a 340$000.
De Campos, 300$ a 320$000.
De Pernambuco, não ha.
Alcool, por pipa com 480 litros.
De 40 gráos, 480$ a 500$000.
De 38 gráos, 450$ a 460$000.
De 36 gráos, 420$ a 430$000.
Alfafa, por kilo:
Nacional, $340 a $350.
Estrangeira, $350 a $360.
Arroz, por 60 kilos:
Brilhado de 1ª, 50$ a 52$000.
Brilhado de 2ª, 47$ a 48$000.
Especial, 49$ a 50$000.
Superior, 45$ a 46$000.
Bom, 43$ a 44$000.
Regular, 40$ a 41$000.
Branco do Norte, 42$ a 44$000.
Bajado do Norte, 35$ a 38$000.
Meio arroz, 30$ a 32$000.
Sanga, 27$ a 28$000.

Bacalhão, por caixa:
Diversas marcas
Caixa, 124$700.
Meia caixa, 62$000.
Em lata:
Gaspe, não ha.
Americano — Halifax, não ha.
Peielin, 110$ a 115$000.
Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas de dous kilos, 1$950 a 2$060.
Latas com um kilo, 1$900 a 2$060.
Da Laguna:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
De Itajahy:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com 10 kilos, 1$900 a 2$060.
Latas com dous kilos, 1$900 a 2$160.
Mineira e Paulista:
Latas com 20 kilos, 1$850 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$900 a 2$000.
Batatas, por kilo:
Nacional — Mineira e Paulista, $320 a $400.
Rio Grande, $320 a $400.
Estrangeira, 34 kilos, 13$000.

Breu, por 280 libras:
Americano:
Claro, nominal.
Escuro, nominal.
Cimento, por barrica.
Marca Dova, 21$ a 22$000.
Marca Atlas, 21$ a 22$000.
Outras marcas, 20$ a 21$000.
Farello de trigo, por 35 kilos:
Dos Moinhos Nacionaes, 3$600 a 4$200.
Farinha de mandioca, por 45 kilos:
Porto Alegre:
Especial, 14$ a 14$200.
Fina, 12$500 a 13$000.
Entrefina, 11$500 a 11$800.
Peneirada, 10$800 a 11$000.
Grossa, 10$ a 10$500.

Laguna:
Peneirada, 11$500 a 12$000.
Grossa, 10$ a 10$500.
Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:
Moinho Fluminense:
1ª qualidade, 22$500 a 23$000
2ª qualidade, 22$ a 22$500.
Moinho Inglez (R. F. M.):
1ª qualidade, 22$500 a 23$000.
2ª qualidade, 22$ a 22$500.
3ª qualidade, 21$ a 21$500.
Rio da Prata:
1ª qualidade, 22$500 a 23$000.
2ª qualidade, 22$ a 22$500.
3ª qualidade, 21$ a 21$500.
Americana:
Barricas ou saccos, nominal.
Feijão, por 60 kilos:
Preto superior, 27$ a 28$000
Preto regular, 21$ a 22$000.

De côres:
De Porto Alegre, 22$ a 24$000.
Manteiga, 24$ a 25$000.
Enxofre, 60 kilos, 22$ a 23$000.
Por 60 kilos:
Branco, 26$ a 27$000.
Amendoim, 23$ a 25$000.
Fradinho, 26$ a 27$000.
Mulatinho, novo, 15$ a 17$000.
Diversas procedencias, 15$ a 18$000.
Fumo, por kilo:
Em corda:
Especial, 2$800 a 3$000.
Bom, 2$ a 2$400.
Baixo, 1$ a 1$200.
Rio Grande, por 15 kilos:
Amarello 1ª, 30$ a 32$000.
Amarello 2ª, 28$ a 30$000.
Commum 1ª, 25$ a 27$000.
Commum 2ª, 23$ a 24$000.
Bahia:
Especial, nominal.
Superior, nominal.
Bom, nominal.

Kerozene, por caixa:
Americano, diversas marcas, 17$100.
Ladrilhos:
Por milheiro:
Nacionaes, 6$ a 7$000.
Por metro quadrado:
De Ceramica, 18$ a 20$000.
Estrangeiros, 24$ a 28$000.
Manteiga, por kilo:
De Minas e do Estado do Rio, 5$400 a 5$500.
De Santa Catharina, latas de 5 e 10 kilos, 3$800 a 4$200.
Estrangeiras, diversas marcas, por libra, não ha
Milho, por 62 kilos:
Amarello, 14$ a 15$000.
Branco, 12$500 a 13$000.
Mesclado, 11$ a 12$000.
Do Rio da Prata, não ha.

Oleo:
Por kilo:
De linhaça, não ha.
Em bruto:
Em barril, 2$ a 2$400.
Em lata, 2$ a 2$400.
Por litro:
Nacional, 1$200 a 1$400.
Estrangeiro, 2$600 a 2$800
Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.
De Porto Alegre, nominal.
De SantaCatharina, nominal.

Pinho, por pé:
Americano, 1$400.
De rezina, 1$800.
Spruce, nominal.
Sueco branco, nominal.
Sueco vermelho, nominal.
Do Paraná:
1ª qualidade, $800.
2ª qualidade, $760.
3ª qualidade, $720.
Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, 230$000.
Peroba branca, 220$000.
Outras qualidades, 130$000.

Phosphoros, por lata:
Marca Olho, 73$000.
Marca Brilhante, 72$000.
Outras marcas, nominal.
Sal, por sacco com 60 kilos:
Do norte:
Grosso, 8$500 a 8$800.
Moido, nominal.
De Cabo Frio:
Grosso, 7$ a 9$000.
Moido, nominal.
Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, nominal.
Do matadouro e xarqueadas, nominal.
Do Rio da Prata, nominal.
Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, $400 a $500.

Telhas, por milheiro:
Francezas, 520$ a 540$000.
Nacionaes, 340$ a 350$000.
Toucinho, por kilo:
De fumeiro, 2$ a 2$200.
Commum, 1$300 a 1$400.
Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 80$ a 82$000.
Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 700$ a 750$000.
Verde, 650$ a 700$000.
Collares, 750$ a 800$000.
Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, 1$800 a 2$160.
Mantas, 1$800 a 2$200.
Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, 1$800 a 2$160.
Mantas, 1$800 a 2$200.
De Matto Grosso:
Patos e mantas, não ha.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$500 a 2$160.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 19 A 25 DE FEVEREIRO DE 1920

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1$700.

Algodão

Parahyba — *Stock*, 3.730 fardos. Preços por arroba: 1ª e 2ª sorte, sem cotação; matta, 37$ a 40$000.
Belém — Preços por arroba, 12$ a 12$500.
Jaraguá — *Stock*, 13.345 fardos. Preços por arroba, 38$ a 40$000.
Maranhão — *Stock*, 1.500 saccas. Preço por kilo, 2$800.

Arroz

Pelotas — Preço por sacco, 35$ a 45$000.
Maranhão — *Stock*, 6.000 saccas. Preço por 60 kilos, 42$000.

Assucar

Parahyba — *Stocks*: crystal, 3.921 saccos; bruto, 2.328 saccos. Preço por arroba: crystal, 14$; bruto, 10$000.
Jaraguá — *Stock*, 150.596 saccos. Preço por arroba: 50 menos, 10$500 a 11$; branco purgado, 11$500 a 12$; mascavado purgado, 9$; retame, 7$600 a 7$800; farofia, 8$900 a 9$; bruto, 8$ a 9$000. Mercado estavel.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1$700.

Batata

Pelotas — Preço por sacco de 60 kilos, 15$500.

Borracha

Belém — Entraram 284.552 kilos de borracha e 19.297 de caucho. Cotações: sertão fina, 2$800; sernamby, 1$900; sernamby caucho, 2$ a 2$100. Ilhas: fina, 2$300 a 2$500; sernamby, $800; fina de Caviana, 2$400; caucho de Tocantins, 1$650. Mercado frouxo.

Cacáo

Belém — Preços por kilo, 1$350 a 1$370.

Café

Santos (19 a 25) — Entradas, 44.011 saccas. Embarcadas, 170.891. *Stock*, 3.821.307. Vendidas, 47.000. Preço, 14$600.

Caroço de algodão

Parahyba — *Stock*, 6.000 saccos. Preço por arroba, 2$000.
Jaraguá — Preço por kilo, $100.

Côco babassú

Maranhão — Preço por kilo, $600.

Copahyba

Belém — Preço por kilo, 2$600 a 2$700.

Couros

Pelotas — Preço por kilo: couro secco, 3$000.
Parahyba — *Stock*, 2.081. Preços por kilo: secco salgado, 1$800; florsal, 1$900; espichado, 2$000.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 2$; espichados, 2$400; de veado, 5$000.

Belém — Preço por kilo: verdes, 1$650 a 1$800; salgados, 1$850 a 2$; espichados, 1$, unidade.

Cumarú

Belém — Preço por kilo, 1$000.

Farinha de mandioca

Belém — Preços por alqueire, 1$ a 8$000

Maranhão — *Stock*, 2.000 saccas. Preço por 60 kilos, 23$000.

Feijão

Pelotas — Preço por sacco: preto, 25$; branco, 23$000.

Jaraguá — Preço por 60 kilos, 21$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba: lã fina, 50$000.

Mamona

Parahyba — *Stock*, 434 saccos. Preços por arroba: 2$ a 2$200.

Maranhão — *Stock*, 500 saccos. Preço por 60 kilos, 18$000.

Jaraguá — Preço por arroba, 3$600.

Milho

Pelotas — Preço por sacco, 16$000.

Jaraguá — Preço por 60 kilos, 11$500 a 12$000.

Maranhão — *Stock*, 8.000 saccas. Preço por 60 kilos, 13$000.

Pelles

Parahyba — *Stock*, 35.363. Preços por unidade: de cabra, 9$500; de carneiro, 7$000.

Pirarucú

Belém — Preços por kilo, $700 a 1$640.

Polvilho

Maranhão — Preço por 60 kilos, 24$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1$300.

Tapioca

Maranhão — *Stock*, 1.500 saccas. Preço por 60 kilos, 24$000.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 2 de março de 1920

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio ao Sr. Amazonas de Almeida Torres, jardineiro-chefe do Jardim Botanico, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 114).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, afim de servir na Superintendencia do Abastecimento, o 2º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Heitor Machado da Costa.

Aproveito a opportunidade para vos reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 115),

Relativamente ao objecto constante do vosso officio n. 54 v/1ª, de 12 de fevereiro ultimo, tenho a honra de reiterar-vos o pedido feito em meu aviso n. 41, de 23 de janeiro do corrente anno, para que passem a servir na Superintendencia do Abastecimento os Srs. Annibal Ayres da Rocha, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Mario Martins, praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, por serem necessarios naquella repartição os serviços dos alludidos funccionarios.

Aproveito a opportunidade para vos reaffirmar a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n, 116).

Tenho a honra de vos solicitar as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica para a remessa quinzenal dos boletins de tempo e producção que deverão ser remettidos do Rio Grande do Sul, respectivamente, pelos chefes das Escolas Industriaes Elementares nas cidades de Caxias, Santa Maria e Rio Grande, pelos chefes das estações de agricultura e criação de Bento Gonçalves, Cachoeira e Santo Angelo e pelos chefes das estações de zootechnia em Bagé, Alegrete e Julio de Castilhos.

Aproveito o ensejo para vos reaffirmar, Sr. ministro, a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 117).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, para servir no Observatorio Nacional, o condemor de 1ª classe da commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Cabodello, addido á Inspectoria Federal de Portos, engenheiro Oscar da Costa Abreu.

Prevaleço-me da opportunidade para vos reaffirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 118).

—Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

Relativamente ao vosso aviso n. 280, de 5 de fevereiro ultimo, solicitando providencias no sentido de serem desembarcados na Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores os passageiros de 3ª classe dos vapores procedentes de portos europeus, que tenham de fazer quarentena no lazareto da ilha Grande, tenho a honra de vos communicar que a directoria do Serviço de Povoamento já tomou as providencias necessarias para tal fim.

Prevaleço-me do ensejo para vos reaffirmar a segurança de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 119).

—Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 1 do corrente, foram designados, de accôrdo com o art. 9º, § 1º do regulamento approvado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, os seguintes funccionarios para servirem na Superintendencia do Abastecimento:

Annibal Leonel de Rezende, 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores;

Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti, auxiliar da Bibliotheca Nacional (officio n. 663).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 19 de fevereiro ultimo e de accôrdo com o art. 9º, § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o funccionario da Repartição Geral dos Telegraphos, Serafim Gonçalves da Costa, para servir na Superintendencia do Abastecimento (officio numero 666).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 20 de fevereiro ultimo foi concedida licença, na forma da lei, para que se apresente ao serviço militar o servente do Instituto de Chimica Josué Hora dos Santos (officio n. 669).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 1 do corrente, foram designados, de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, os seguintes funccionarios para servirem na Superintendencia do Abastecimento:

Oscar Guanabarino Filho, official da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro;

Antonio Mendes, continuo da Directoria Geral dos Correios (officio n. 674).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Junto vos remetto as portarias de 1 do corrente que designam os seguintes funccionarios para servirem nessa Superintendencia, de accôrdo com o art. 9º, § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920:

Annibal Leonel de Rezende, 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores;

Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti, auxiliar da Bibliotheca Nacional (officio n. 664).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 19 de fevereiro ultimo e de accôrdo com o art. 9º, § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o funccionario da Repartição Geral dos Telegraphos, Serafim Gonçalves da Costa, para servir nessa Superintendencia (officio n. 667).

Junto vos remetto as portarias de 1 do corrente designando, de accôrdo com o art. 9º, § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, os seguintes funccionarios para servirem nessa Superintendencia:

Antonio Mendes, continuo da Directoria Geral dos Correios;

Oscar Guanabarino Filho, official da administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (officio n. 673).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Afim de que informeis com urgencia, junto vos remetto por cópia e de ordem do Sr. ministro, o requerimento em que Antonio Andorinho, allegando o fechamento de um unico caminho que serve a um terreno de sua propriedade, encravado em terras desse Aprendizado, solicita de S. Ex. providencias no sentido de ser novamente aberto esse caminho, fechado, segundo declara, em virtude de ordens emanadas da directoria desse Aprendizado (officio n. 665).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Para que vos digneis informar, habilitando assim o Sr. ministro a resolver a respeito, vos remetto, por cópia o requerimento em que Carlos Henrique Bon pede passagens gratuitas para cinco familias de colonos compostas de dez pessoas e transporte para seis animaes e mais duas passagens para pessoas que acompanham esses animaes (officio n. 668).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Inclusa vos remetto a portaria de 20 de fevereiro ultimo, concedendo licença, na forma da lei, para que se apresente ao serviço militar o servente do Instituto de Chimica Josué Hora dos Santos (officio n. 670).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 20 de fevereiro ultimo, foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria em Campos, desse serviço, Benjamin Botelho de Magalhães (officio n. 672).

— Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 20 de fevereiro ultimo, foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria em Campos, do Serviço de Industria Pastoril, Benjamin Botelho de Magalhães (officio n. 671).

Dia 3

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Autorizo-vos a admittir como auxiliares extraordinarios do serviço de inspecção de carnes, com as diarias correspondentes á funcção de auxiliar verificador, os Drs. João Paulo de Mello Barreto e Fortunato Pimentel, servindo o primeiro no Estado do Rio de Janeiro e o segundo no do Rio Grande do Sul (aviso numero 120).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem postos á disposição deste ministerio, afim de servir na Superintendencia do Abastecimento, os seguintes funccionarios:

Alvaro Estanislau de Faria Junior e Mariano Leda, praticantes de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 121).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, afim de servir na Superintendencia do Abastecimento o sub-archivista do Archivo Publico Nacional, Armando Esteves.

Prevaleço-me da opportunidade para vos reaffirmar a segurança do meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 122).

— Sr. agente da Estação de Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Oliveira Botelho, dez volumes contendo apparelhos destinados a uma usina de canna de assucar de propriedade dos agricultores Gulhot & Rodrigues, residentes naquella localidade (officio n. 675).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 1º do corrente, foram feitas as seguintes designações de funccionarios para servirem na Superintendencia do Abastecimento, de accôrdo com o art. 9º § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920:

Oscar da Costa e Abreu, conductor de 1ª classe, addido, da Commissão de Estudos das Obras do Porto de Cabedello, actualmente addido á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes;

Eurípedes Dutra Ribeiro, praticante da Directoria Geral dos Correios;

Edgard de Aguiar Continentino, praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (officio n. 676).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Junto vos remetto as portarias de 1 do corrente que designam, de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, os seguintes funccionarios para servirem nessa superintendencia:

Oscar da Costa e Abreu, conductor de 1ª classe, addido, da Commissão de Estudos das Obras do Porto de Cabedello, actualmente addido á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes;

Eurípedes Dutra Ribeiro, praticante da Directoria Geral dos Correios;

Edgard de Aguiar Continentino, praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (officio n. 677).

Dia 4

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, afim de servir na Superintendencia de Abastecimento, o praticante de 1ª classe do Directoria Geral dos Correios Cicero Affonso Ponte.

Aproveito a opportunidade para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 123).

— Sr. J. A. Barbosa Carneiro, addido commercial do Brasil, Embaixada do Brasil, Londres:

Em nome do Sr. ministro, tenho a honra de accusar o recebimento dos exemplares 2 e 4 dos boletins da Estação Experimental de Fructas, da Quotta, cumprindo-me agradecer-vos a gentileza da remessa (officio n. 678).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 2 do corrente e nos termos do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, verba 14ª, titulo — Material, consignação 8ª, do orçamento vigente, foram nomeados, em commissão, para exercer o cargo de veterinarios do Serviço de Industria Pastoril os Srs. Dr. Thomaz Woods, Americo Nascimento, Augusto Oliveira Lopes, Nestor Correia, Aloysio Escobar e Waldemiro Pires Ferreira (officio n. 679).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi exonerado José Clementino de Oliveira do cargo de escrevente, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, por ter acceitado outro cargo (officio n. 683).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Junto vos remetto as portarias de 2 do corrente que, nos termos do art. 27 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, verba 14ª, titulo material, consignação 8ª, do orçamento vigente, nomeiam, em commissão, para esse serviço, os seguintes veterinarios: Dr. Thomaz Woods, Americo Nascimento, Augusto Oliveira Lopes, Nestor Correia, Aloysio Escobar e Waldemiro Pires Ferreira (officio numero 680).

Junto vos remetto as portarias de 2 do corrente nomeando Luiz Severo Leal e João Baptista Carpena para exercerem o cargo de auxiliares verificadores junto á Companhia Armour do Brasil, com sêde em Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Outrosim vos remetto as da mesma data que nomeiam Ariosto Coelho e João Guedes Pinto para exercerem o mesmo cargo junto á Companhia Swift do Brasil, com séde, respectivamente, nas cidades de Rosario e Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 682).

Communico-vos, para os devidos fins, que, por *memoranda* de 19 do corrente mez, directamente expedidos aos directores do Patronato Agricola de Rezende e do Curso Complementar de Pinheiro, foram os referidos funccionarios scientificados da deliberação do Sr. Ministro autorizando a transferencia de sete menores do primeiro para o segundo dos citados estabelecimentos, o que ora vos communico por sua ordem, conforme despacho de 19 do corrente, exarado no vosso officio n. 141, de 22 de janeiro ultimo, e referente ao assumpto (officio n. 688).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 2 do corrente, foram nomeados Luiz Severo Leal e João Baptista Carpena para exercer o cargo de auxiliares verificadores junto á Companhia Armour do Brasil, com séde em Sant'Anna do Livramento, nesse Estado.

Outrosim, communico-vos que, por iguaes actos da mesma data, foram nomeados Ariosto Coelho e João Guedes Pinto para exercerem o mesmo cargo junto á Companhia Swift do Brazil, com séde, respectivamente, nas cidades de Rosario e Rio Grande, tambem nesse Estado (officio n. 681).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi exonerado José Clementino de Oliveira do cargo de escrevente, addido, desse serviço, por ter acceitado outro cargo (officio n. 684).

De ordem do Sr. ministro reitero os termos do officio n. 508, de 2 de fevereiro ultimo, afim de que informeis, com a maxima urgencia, sobre qual a área ajardinada junto á repartição a vosso cargo e do Serviço Geologico, quanto já foi despendido e quanto ainda será necessario despender mensalmente para a sua conservação (officio numero 685).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea nesse Estado Eugenio Bartholomeu dos Reis (officio n. 686).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Inclusa vos remetto a portaria de 28 de fevereiro ultimo concedendo tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar desse serviço, no Estado do Maranhão, Eugenio Bartholomeu dos Reis (officio n. 687).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação pelo aviso n. 64 de 26 de fevereiro ultimo, poz á disposição deste ministerio, afim de servir nessa repartição, os funccionarios Maximiano Rodrigues de Carvalho, auxiliar de escripta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, e Aurelio Duarte de Oliveira, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, cujas portarias de designação já foram remettidas a essa superintendencia (officio n. 688).

Dia 5

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio afim de servir na Superintendencia do abastecimento, o praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Carlos Coelho Muniz.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 124).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Accusando o recebimento do officio numero 503, de 14 do corrente communico-vos, para os devidos fins que, não deu entrada nesta Directoria Geral o officio n. 1.182, de 7 de abril do anno proximo findo, dessa repartição, acompanhado do relatorio de inspecção nas culturas de eucalyptos da Granja Carola, da Companhia Geral de Emprezas, tornando-se, pois, necessario a requisição de cópia do referido relatorio, afim de satisfazer o pedido (1)

Directoria de Contabilidade sobre a requisição do respectivo processo (officio n. 689).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o ajudante, addido da Inspectoria desse Serviço no Estado de Santa Catharina solicita prorogação do prazo, por mais 30 dias, para tomar posse do cargo de inspector tambem desse Serviço no referido Estado (officio numero 670).

Conclusa vos remetto a portaria de 2 do corrente, nomeando Luiz Ferreira de Mello para exercer o cargo de professor do nucleo colonial Annitapolis no Estado de Santa Catharina (officio n. 696).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente, foi tornado sem effeito o acto de 14 de novembro de 1914 que exonerou, por abandono de emprego o conservador dessa escola Antonio de Araujo Bastos, ficando o mesmo addido no referido cargo, sem direito, porém, aos vencimentos relativos ao periodo decorrido entre a sua exoneração e a data de sua addição no referido cargo (officio n. 691).

Incluso vos remetto o processo DA 727—J—819, em que o Sr. João Augusto Falcão de Almeida e Silva pretende os favores do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 afim de que, por essa escola devidamente informado, fique o Sr. ministro habilitado a resolver o assumpto em definitivo (officio numero 693).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente, foi tornado sem effeito o acto de 14 de novembro de 1915, que exonerou por abandono de emprego, o conservador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Antonio de Araujo Bastos, ficando o mesmo addido no referido cargo, sem direito, porém, aos vencimentos relativos ao periodo decorrido entre a sua exoneração e a data de sua addição no referido cargo (officio n. 692).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Communico-vos, para os devidos effeitos que, nesta data, foi desligado desta Directoria Geral, onde se encontrava servindo, o 2º official, addido, dessa directoria, Paulo Eunhardt, que ahi se deverá apresentar (officio n. 694).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi nomeado Luiz Ferreira de Mello para exercer o cargo de professor do nucleo colonial Annitapolis, nesse Estado (officio n. 695).

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 4 de março de 1920

Sr. director secretario da Junta Commercial:

Constando dos boletins que enviastes haver essa junta arrecadado a importancia de 1.053:155$430, renda do mez proximo passado, peço-vos a discrimineis detalhadamente, especialisando a parte que constitue a renda effectiva do Thesouro e os emolumentos percebidos, respectivamente, pelo director da secretaria e pelos deputados, o que se torna necessario para a boa regularidade da escripta desta directoria (officio n. 185).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 62, de 27 de janeiro do corrente anno, em que solicitastes a devolução da certidão do tempo de serviço na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, do engenheiro Alix Corrêa Lemos, assistente de 1ª classe dessa directoria, communico-vos que a certidão solicitada faz parte do archivo desta directoria geral, não podendo por tal motivo ser attendido o vosso pedido (officio n. 186).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 30:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo director do Jardim Botanico, Antonio Pacheco Leão, em virtude do aviso n. 1.810, de 4 de junho de 1919 (officio n. 187).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 30, de 9 do corrente mez, com que enviastes os documentos da applicação da renda dessa escola em 1919, e de recolhimento aos cofres publicos do saldo verificado, recommendo-vos providencieis no sentido de ser remettida, com brevidade, a esta directoria geral, a respectiva discriminação por officina, indispensavel para a boa regularidade da escripta nesta directoria, especialização que deveis fazer tambem nos boletins que enviardes mensalmente (officio n. 188).

— Sr. director geral de Estatistica:

Em referencia ao vosso officio numero 227, de 20 do corrente mez, cumpre-me declarar que os pedidos de material, transportes, etc., devem ser feitos de accôrdo com os modelos ns. 1 e 2, annexos ás instrucções da Directoria de Contabilidade do Thesouro, de que trata a circular n 5., de 30 de janeiro deste anno (officio n. 189).

De posse do vosso officio n. 235, de 21 do mez findo, e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 177, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, peço-vos informeis si a inclusão, em folha, do chefe de secção, addido, Dr. Cypriano do Lago e Silva, com direito aos vencimentos integraes durante todo o anno de 1919, e ainda no mez de janeiro ultimo, foi feita á vista de attestados ou communicações de frequencia, enviadas pelo Ministerio das Relações Exteriores (officio n. 192).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, Estado do Rio Grande do Sul:

Em referencia ao vosso officio n. 240, de 21 de novembro do anno proximo passado, recommendo-vos a remessa de conhecimento do recolhimento effectuado, informando ao mesmo tempo sobre a differença de 341$990, notada entre o total dos boletins enviados na importancia de 6:596$080, e a renda recolhida de 6:254$090, conforme declarastes no alludido officio (officio n. 191).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em referencia aos vossos officios numeros 208, de 24 de março, 318, de 17 de maio, 356, de 6 de junho, 428, de 10 de julho, 524, de 13 de agosto, 603, de 15 de setembro, 762, de 10 de outubro, 768, de 13 de novembro, e 802, de 9 de dezembro de 1919, com que remettestes as 4as vias das folhas de diarias do pessoal dessa repartição, relativas aos mezes de janeiro a novembro ultimos, peço-vos informeis o seguinte

a) qual o acto do Sr. ministro fixando em 12$ e 10$, respectivamente, as diarias do director e do auxiliar agronomo, quando pelo regulamento desse aprendizado lhes competem ás de 10$ e 8$000;

b) quaes as ordens pelas quaes foram abonadas diarias ao auxiliar agronomo Oscar de Siqueira Vianna, nos mezes de janeiro, abril, maio e agosto;

c) qual o acto que manda abonar mensalmente diarias ao conservador-inspector de alumnos José Augusto de Araujo Neves, cuja funcção é toda interna e o regulamento não cogita da hypothese do afastamento dos seus trabalhos habituaes, nem lhe marca diarias (officio n. 192).

Dia 2

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 1.834, de 2 de novembro findo, solicito vossas providencias no sentido de serem remettidas a esta directoria geral, as plantas e as especificações respectivas das obras a serem executadas na estação de monta da Granja Pastoril «Riachuelo» (officio n. 193).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tendo esse ministerio em aviso numero 1, de 30 de agosto de 1919, declarado não se achar ahi destacado nenhum funccionario addido pertencente ao ministerio a meu cargo, e constando das folhas de pagamento do pessoal da Directoria Geral de Estatistica que o chefe de secção, addido, Dr. Cypriano de Lage e Silva, esteve servindo no departamento sob vossa direcção, durante todo aquelle anno, e ainda continuou nessa mesma situação no mez de janeiro ultimo, peço vos digneis de informar si effectivamente esteve servindo nesse ministerio aquelle funccionario, durante o periodo indicado e si em relação ao mesmo tem sido observada a disposição constante do § 9º do art. 177, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 194).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

2ª sessão ordinaria, em 3 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, em substituição aos Srs. Ministros J. Maria Metello e Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 343, de 6 do mez proximo passado, pagamento de 217$343 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e outro, de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica em 1919. — Recusou-se registro á despeza, porque, estando a mesma capitulada na verba «Eventuaes», como reforço, a nota feita nas facturas não allude a esse reforço.

Ns. 339, 424, 472, 476, 477 e 507, de 6, 13, 14 e 16 do mez proximo findo, pagamentos de 186$400, 560$, 7:937$250, 5:111$, 2:508$400 e 2:359$500 a J. L. Costa & Comp., Brandão, Prado & Comp.

Sociedade de Productos Chimicos «E. Queiroz», Alberto de Almeida & Comp. e outro, Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outro e a Fred. Figner e outros, de fornecimentos feitos em proveito de diversas repartições e dependencias do ministerio, em 1919;

Ns. 309 e 352, de 4 e 7, idem de 66$666 e 300$, respectivamente, ao substituto de botanica do Museu Nacional, Dr. Julio Cesar Diogo, e ao 1º official da Estatistica, Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão, folhas de gratificações por substituições nos mezes de dezembro e de setembro a novembro ultimos;

N. 432, de 13, idem de 219$, folhas de diarias em outubro ultimo, aos veterinarios Charles Conreur e Eduardo S. Radcliffe;

N. 444, de 13, idem de 496$, idem, idem em dezembro, ao ajudante do fiscal e ao vigia das obras do novo Observatorio Nacional, no morro de São Januario;

N. 440, de 13, idem de 1318$300 a The Leopoldina Railway Co., de transportes concedidos em proveito do ministerio, em 1919;

N. 512, de 16, idem de 684$, folhas de diarias em dezembro ultimo ao engenheiro Alberto Americo de Borba Pacca e outros, por serviços de levantamento de plantas e organização de mappas agricolas;

N. 534, de 18, credito de 1:500$ ao Thesouro Nacional, por conta do aberto pelo decreto n. 13.927, de 7 de dezembro ultimo, para pagamento ao administrador, addido, do Campo de Demonstração de Itaocara, Bernardo Dias Ferreira;

N. 548, de 19, idem de 500$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, para despesas da verba 6ª, de 1919.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição dos creditos mencionados.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 16, de 23 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida pela empreza do «Correio do Ceará», para 6.210 kilogrammas de papel commum para impressão daquelle jornal, vindos de Nova Rork pelo vapor nacional *Benevente*, entrado em julho do anno passado, no porto da capital do dito Estado. — Foi considerada legal a isenção solicitada.

Aviso n. 4, de 5 de janeiro deste anno, com os respectivos processos de aposentadoria e de divida de exercicios findos, pedindo a annullação do registro da despeza de 1:251$612, ordenado em sessão de 23 de julho da anno proximo passado, como pagamento ao carteiro aposentado da Directoria Geral dos Correios, João Antonio de Carvalho, de divida de exercicios findos, a que se refere o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 860, de 5 de abril de 1919, por ter-se verificado posteriormente ser improcedente a dita divida. — O Tribunal resolveu mandar fazer a solicitada annullação da despeza.

Processos:

De pagamento:

De 130$ a Adaucto Moreira e outro, serventes do Tribunal de Contas, folha de gratificação por substituição de continuos em fevereiro proximo findo;

De 2148263 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica á Caixa de Amortização em 1919;

400$ ao 1º escripturario do Tribunal de Contas, Julio Moreira da Silva Lima, de diarias de 25 de janeiro a 24 de fevereiro ultimos, por ter funccionado como assistente, na tomada de contas da Cie. Francaise du Port de Rio G. do Sul.

Por conta da verba 5ª, lettra a, de 1919:

De 11733$332 a D. Felippa Coutinho Soares, pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, 166$666 a D. Maria das Neves Lacerda Spindola e 9:400$ a D. Lysia do Valle Galvão e filhos.

Por conta da verba «Exercicios findos»:

De 158 ao Dr. Eurico Borges de Aguiar, pela Delegacia Fiscal no Espirito Santo; 394$560 a Eduardo Maximiano de Aragão, pela no Maranhão; 41$934 a Eduardo Seixas Duarte, pela no Amazonas; 120$ a Antonio Pedro Gonçalves de França, pela em Matto Grosso; 500$ a Antonio Leite Chermont, pela no Pará; 3:360$ ao tenente voluntario da Patria, Antonio Joaquim Moreira Serra e 744$900 a Firmino Fontes.

De distribuição dos creditos:

Por conta da verba 5ª, lettra a, de 1919:

De 105$ e 800$ ás delegacias fiscaes no Rio Grande do Sul e no Maranhão, respectivamente, mediante annullações de importancias iguaes no concedido ao Thesouro Nacional.

De 673$920 ao Thesouro Nacional, concedido á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 259 e 297, de 18 e 19 do mez proximo findo, pagamentos de 10:962$780 e 25:122$500 a Moreira Barbosa, de fornecimentos feitos em proveito do ministerio, em 1919;

N. 204, de 13, idem de 4:265$710 á Companhia Nacional da Navegação Costeira, de transportes e passagens concedidos ao ministerio, idem;

Determinou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 856, de 20 de fevereiro findo, pagamento de 112:692$130 a Fontes Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em proveito da Brigada Policial do Districto Federal, em 1919. — Recusou-se registro á despeza, visto não constar de diversas contas que o recebimento do material se deu em 1920, sendo, portanto, indevida a sua classificação em 1919.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 611, de 21 do mez proximo passado, pagamento de 11:000$ a Fonseca, Almeida & Comp., de fornecimento feitos para a Base da Defesa Minada, em 1919. — Registrou-se á despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 586, de 13 de fevereiro proximo findo, pagamento de 2:316$548 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, concedidos em 1919. — Negou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a comprovada.

Ns. 631 e 804, de 19 e 28, idem de 13:243$508 e 18:358$998 a Archanjo Sobrinho & Comp. e outros e a F. Ribeiro e outros, de fornecimentos feitos em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;

N. 639, de 19, idem de 4:953$05[illegible] á Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft e outra, de fornecimento de corrente electrica e serviço executado em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

N. 800, de 28, idem de 700$, de gratificações regulamentares a funccionarios do ministerio.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.136, de 29 de novembro ultimo, pagamento de 2:610$500, a Christovão Fernandes & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 336, de 6 do mez passado, idem de 2668$660 a Heitor Eloy Alvim Pessoa, de diarias, em dezembro ultimo;

N. 419, de 13, idem de 200$, a Alvaro Romeiro da Silva e outros, de salarios, em novembro do anno passado;

N. 425, da mesma data, idem de 880$ a Brandão Prado & Comp., de fornecimentos, em 1919;

N. 427, idem, idem de 912$ aos mesmos, idem;

N. 438, idem, idem de 1:065$ a Ugo Moschini, de diarias em dezembro ultimo;

N. 456, idem, idem de 967$741, folhas de gratificação a Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro e outros, por substituição em janeiro ultimo;

N. 474, de 14, idem de 2:881$880 a Alberto de Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 491, da mesma data, idem de réis 6688700 a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes no anno passado;

N. 496, de 16, idem de 600$ a D. Maria Silvina Pitanga de Almeida, de aluguel do predio occupado pela Directoria de Meteorologia e Astronomia, em dezembro ultimo;

N. 526, da mesma data, idem de réis 210$400 ao Lloyd Brasileiro, de transportes em 1919;

N. 650, de 25, idem de 8:384$193, da folha do pessoal estranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, em janeiro ultimo.

Foi ordenado o registro.

N. 311, de 4 do mez passado, pagamento de 2:535$, da folha de diarias do pessoal technico do Serviço Geologico e Mineralogico em dezembro ultimo. — O Tribunal recusou registro á despeza em vista das faltas indicadas na informação, quanto á comprovação da mesma despeza.

N. 423, de 13, idem de 500$ a Brandão Prado & Comp., de fornecimentos no anno passado. — Recusou-se registro á despeza, em vista da irregularidade apontada no parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento da quantia de 2:360$, da folha do pessoal do Palacio Guanabara em janeiro e fevereiro ultimos;

De 273$750 á Antonio Luiz Machado, 1:360$ a Bromberg, Hacker & Comp., 150$ a Antonio Magalhães Castro, réis 232$800 a Dias Garcia & Comp., 21$600 a Firmino Fontes, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 650$ e 480$ ao Thesouro Nacional;

De 732$083 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina;

De 733$332 idem, na Parahyba;

De 3:360$ e 960$ idem, em Minas Geraes;

De 1:200$ idem, em S. Paulo, tudo por conta da verba 5ª, lettra a;

De 2:400$ e 5:033$333 idem, na Bahia, por conta da verba 5ª, lettra *a* e 31ª;

De 10:345$ idem, no Amazonas, idem da verba 1ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos, feitas as annullações indicadas.

Pagamento da quantia de 2:960$ a A. A. de Queiroz, de fornecimentos feitos no anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgameto, para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 1918.

Requerimento de Armando Cesar Burlamaqui, pedindo pagamento pela verba exercicios findos das quantias de réis 8:348$122, papel, e 9:135$884, ouro, de ajuda de custo, diarias e passagens, que deixou de receber em 1911, 1913 e 1914. — O Tribunal recusou registro á despeza, por não ser possivel liquidar como divida de exercicios findos, a conta de verbas que não deixaram sobras, despezas provenientes de ajuda de custo e passagens que não podem ser consideradas vencimentos.

Idem de Alfredo Ferreira dos Santos, pedindo pagamento pela verba exercicios findos da quantia de 111$771 de porcentagens que deixou de receber em 1917 e 1918. — Recuzou-se registro á despeza, por não ter deixado sobras a verba á conta da qual devia ella correr, quando vigente o exercicio.

Idem de Elisiario Ferreira Prestes, idem, idem da quantia de 8:996$129, de soldo que deixou de receber de 1907 a 1912. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar no thesouro que seja sanada a duvida de que trata o parecer.

Officio n. 140, de 23 de janeiro de 1920, da Alfandega da Capital remettendo o requerimento em que a Companhia Industria e Viação Pirapora pede isenção de direitos para vinte e dous volumes contendo peças para dous tanques de ferro, destinados ao fabrico de oleo de caroço de algodão. — Considerou-se legal a isenção.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 281 e 302, de 14 e 20 de fevereiro ultimo, pagamento de 14:328$400 e 17:828$600 a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos em 1919;

Ns. 322, 335 e 338, de 21, 27 e 28, idem de 36:305$850, 24:998$750 e 43:109$200 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. os dous primeiros e á Companhia Calçados Clark Ltd., o ultimo, idem, idem.

O Tribunal mandou registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 51, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 538$500 á Casa Pratt, de fornecimentos em 1919.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 79, de 10 de janeiro ultimo, distribuição do credito de 78:000$ á Delegacia Fiscal no Pará, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.858, de 5 de novembro ultimo;

N. 527, de 10 de fevereiro ultimo, pagamento de 56$009 á Companhia do Gaz, de fornecimentos em 1919;

N. 607, de 14, idem de 5:079$610 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos idem;

N. 637, de 19, idem de 333$200 a Cardinale & Comp., idem, idem;

N. 645, da mesma data, idem de 703:741$384 a Amaro da Silveira & Comp., idem, idem;

N. 660, de 21, idem de 20:100$ a Villas Boas & Comp., idem, idem;

N. 695, de 23, idem de 81:237$110 a J. F. Moreira Guimarães e outros, idem, idem;

N. 799, de 28, idem de 2:858$620 a Getulio Lins da Nobrega e outros, de gratificações de serviços prestados em janeiro do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 84, de 21 de fevereiro ultimo, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, que negou registro á despeza de 462$ com o pagamento a Mario Raymundo da Silva e outros, de gratificação por serviços prestados em outubro e novembro ultimos. — Resolveu o Tribunal manter a sua anterior decisão.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 313, 426, 471, 495 e 506, de 5, 13, 14, e 16 do mez proximo findo, pagamentos de contas de fornecimentos feitos para o ministerio, por Francisco Jardim, na importancia de 400$, por Brandão Prado & Comp., na de 724$, pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e outra, na de 722$061, pela Casa Leuzinger e outros, na de 319$200, e por Soares Sobrinho & Comp., na de 3$600;

Ns. 434, 441 e 512, de 13 e 20, idem das folhas de diarias, referentes aos mezes de agosto, setembro, novembro e dezembro, do funccionarios do Ministerio, Dr. Charles Conreur, importando em 130$, de Carlos Vieira Zamith, em 480$ e ao telegraphista e pessaol do Directoria de Meteorologia e Astronomia, montando a 1:709$080;

N. 466, de 14, idem de 810$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes concedidos á conta do ministerio.

Foi ordenado o registro.

N. 500, de 16, idem de 250$, a dona Mario Franco Vaz, de fornecimentos feitos ao Museu Nacional. — Recusou-se registro á despeza, por haver divergencia entre os dizeres do aviso e os documentos de comprovação, não só quanto ao nome da credora, como em referencia á quantia a pagar.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 1:200$, a D. Semiramis Maria da Silva Catão e filhos; 2:400$, a D. Maria de Carvalho Ferreira; e 2:000$, a dona Ponina Gradil Burlier e filhos, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919;

De 1:200$, a José Maria Ferreira, tutor dos menores Longuinhos e Juvenilda, pela verba «Exercicios findos» de 1919.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 236, de 14 do mez proximo findo, pagamento de 13:241$, a F. A. Lohner, pelo fornecimento de um automovel e sobresalentes, para a 7ª região militar, em 1919. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 67, de 27, idem da folha dos salarios do serventes do ministerio, referente a janeiro ultimo e a importancia de 3:891$336. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 750, de 26 do mez passado, pagamento de uma conta de Manoel Teixeira de Araujo, na importancia de réis 23:828$642, por serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil. — Recusou-se registro a despeza, por não constar do processo a folha de medição dos serviços executados.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.357 e 531, de 23 de julho do anno passado, e 16, do mez proximo findo, e 331, de 4 deste ultimo mez, pagamentos de 266$300 e 3:684$960 a A. Cavalcanti de Albuquerque, Barcellos & Comp. e outros, de fornecimentos feitos, e de 186$500 ao Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos por conta do ministerio;

N. 433, de 13 de fevereiro ultimo, idem de 2:500$, da folha relativa a dezembro do anno passado, do pessoal contractado do Serviço Geologico e Mineralogico.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 87$492 e 298$463 ao Thesouro Nacional e 1:579$200 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919;

De 300$ ao citado Thesouro, idem da verba supramencionada e da 31ª, de 1919.

Ordenou-se o registro, feitas as devidas annullações.

De 482$760 á Delegacia Fiscal em Alagoas, 126$666 á no Rio Grande do Norte e 555$ á no Ceará, idem da verba 32ª, de 1920. — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 542$500, por conta do decreto numero 13.646, de 13 de junho de 1917, do Ministerio da Viação, para acquisição de um terreno para a Estrada de Ferro Central do Brasil;

De 196$ á Casa de Correcção, proveniente de concertos effectuados em proveito da Caixa de Amortização;

De 1:379$926 a Luiz dos Santos Azevedo (menor) e outros e 2:360$ a dona Marianna Walker de Vasconcellos, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919, e de 170$368, por esta ultima verba e 222$220, pela 32ª de 1920;

De 54$999 a Augusto Saturnino da Silva Diniz e 400$ aos menores José e Elisa, filhos do fallecido continuo da Saude Publica, Ernesto Corrêa Lopes, idem da verba 32ª alludida.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 205 e 215, de 13 do mez passado, pagamentos de 2:333$400 á Companhia Nacional de Navegação Costeira e 26:734$250 a Moreira Barbosa & Comp., respectivamente, de passagens e transportes concedidos e fornecimentos feitos por conta do ministerio. — Determinou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 52, de 16 de fevereiro ultimo, pagamento de 510$ a Affonso Duarte Ribeiro, de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 66, de 27, idem da folha dos salarios do pessoal da garagem e jardim, de empregados no ministerio, na importancia de 2:050$ e relativa a janeiro passado.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 639, 638 e 640, de 19 do mez proximo findo, pagamentos de 17:688$120 a Oscar Taves & Comp. e outros, 1:818$800 á Serraria Moss e outros e 12:170$170 a Dias Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 856, de 2 do mez corrente, idem de 3:345$856, da folha de gratificações regulamentares ao pessoal da portaria do ministerio, no mez proximo passado.

Foi mandado registrar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 6 de março de 1920

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 69 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 460 do mez proximo passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 64:708$500, para pagamento de publicações relativas á Conferencia Trabalhista realizada em Washington, em consequencia do Tratado de Paz, resolveu, em sessão de hontem, que póde ser legalmente aberto o credito de que se trata.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 225 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, de accôrdo com o que requereu o ministro deste Tribunal, Dr. José Maria Metello, concedi ao mesmo Sr. ministro, por titulo de 2 do corrente e cumprase de 4, tres mezes de licença para tratamento de saude, com os vencimentos que lhe competirem, na fórma da lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 226 — Rogo a V. Ex. se digne de ordenar que no Thesouro Nacional seja entregue ao continuo deste Tribunal, Antonio Lopes Junior, a importancia de 750$, como adeantamento para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento a seu cargo, durante o mez de março corrente, devendo correr a respectiva despeza por conta da consignação — Diversas despezas — da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 35 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 164, de 9 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da quantia de 2:222$400, em que importam as inclusas contas provenientes de passagens e transportes realizados por conta desse ministerio, resolveu, em sessão de 18 do citado mez de fevereiro, recusar registro á alludida despeza, visto pertencer a parte da mesma constante das requisições ns. 98, 91, 74 e 82 ao exercicio de 1918, e haver sido liquidada á conta do de 1919.

N. 36 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos da quantia de 1:797$414, proveniente de mais uma quota de gratificação addicional de 120$ annuaes que o major reformado do Exercito João Henrique Bueno Deschamps deixou de receber no periodo decorrido de 8 de janeiro de 1904 a 31 de dezembro de 1918, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal uma cópia do aviso desse ministerio n. 730, de 8 de julho de 1918 e dos pareceres que motivaram a determinação constante do alludido aviso.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 61 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 856 desse ministerio, de 20 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento, á conta da verba 16ª do art. 2º da lei orçamentaria de 1919 e do credito supplementar aberto á mesma verba pelo decreto n. 13.946, de 31 de dezembro ultimo, da quantia de 112:692$130, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos, no referido mez de dezembro, ao mesmo ministerio, resolveu, em sessão de 3 do corrente, recusar registro á alludida despeza, visto constar das diversas contas que o recebimento do material se deu em 1920, sendo, portanto, indevida a sua classificação no exercicio de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 30 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:671$, correspondente a diarias, no periodo de 17 de fevereiro de 1917 a 12 de janeiro de 1918, a que se julga com direito o capitão de corveta José Felix da Cunha Menezes, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 de fevereiro proximo findo, vos digneis de providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado qual o dispositivo legal em que assentou o despacho concedendo as referidas diarias.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 92 — Para que este Tribunal possa resolver sobre um requerimento que lhe foi dirigido pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, João Baptista Ferraz, solicitando revisão das tomadas de suas contas, rogo-vos providencieis no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o processo organizado pela commissão encarregada de balancear os cofres da thesouraria da referida estrada de ferro, em 1919, e onde, segundo allegação do requerente, foi verificada uma differença na importancia de 430:710$685.

N. 93 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 72, de 12 de fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.052, de 10 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito de 150:000$, para reforço da verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, em virtude do regulamento approvado pelo decreto numero 14.050, de 5 do citado mez de fevereiro, para a Inspectoria Federal de Navegação, resolveu, em sessão de 1 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

N. 94 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 71, de 12 de fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.053, de 10 do mesmo mez, que abre a esse ministerio, o credito extraordinario de réis 5.000:000$, para continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordeste, actualmente assolado pelo flagello da secca, resolveu, em sessão de 20 do citado mez de fevereiro, ordenar o registro do alludido credito.

N. 95 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1.094:400$, a que se refere o decreto n. 13.991, de 13 de janeiro ultimo, devida ao governo do Estado de S. Paulo, pelos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, dos semestres primeiro e segundo dos annos de 1914 a 1918, em virtude da construcção do prolongamento daquella estrada, de Salto Grande a Porto Tibiriçá, rogo-vos, de conformidade com o despacho do mesmo Tribunal, de 5 do corrente, vos digneis de providenciar sobre a remessa, como elemento de instrucção do processo, de todos os documentos comprobatorios do direito creditorio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 6 de março de 1920

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 202 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 997, de 28 de fevereiro proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.073, de 19 do mesmo mez, seja paga a quantia de 19:965$, importancia que compete ao pessoal superior e subalterno da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro, no mez de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro da despeza de que se trata e solicitar-vos providencias no sentido de serem recolhidas as quantias comprehendidas nas duas inclusas guias pelos funccionarios Dr. Francisco Aragão e Antonio Vieira.

N. 204 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.052, de 10 de fevereiro proximo findo, que abre ao Ministerio da Viação o credito de réis 150:000$, para reforço da verba 12ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria, em virtude do regulamento approvado pelo decreto n. 14.050, de 5 do mesmo mez, para a Inspectoria Federal de Navegação, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado, em sessão de 1 do corrente, no aviso n. 72, de 12 do fevereiro citado, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

N. 205 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro proximo findo, que abre ao Ministerio da Viação o credito extraordinario de 5.000:000$, para a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordeste, actualmente assolado pelo flagello da secca, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado em sessão de 20 do citado mez de fevereiro, no aviso n. 71, daquelle ministerio, de 12 tambem de fevereiro, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 203 — Communico-vos, para os fins convenientes, que conforme resolução do Exmo. Sr. ministro presidente, desta data, passa a servir nessa directoria o 1º escripturario bacharel Waldemar de Avellar Andrade.

Reitero-vos os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 206 — Em resposta ao officio de V. Ex., de 5 do corrente, requisitando as necessarias providencias para que

compareça nesse Tribunal, a partir do dia 9 deste mez, afim de servir como jurado, o funccionario deste Tribunal, Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho, levo ao conhecimento de V. Ex., de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, hoje proferido, que aquelle funccionario se acha licenciado, fóra desta Capital.

Aproveito a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 9 a 14 de fevereiro de 1920

Justificações

Justificantes, D. Isabel Monteiro de Souza Brasil e D. Anna Francisca Paes Leme.— Julgo por sentença, a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Fallencia

Supplicante, a União Federal; supplicados, Tonio & Comp.— A certidão de fl. 47 da Junta Commercial não supre o contracto social que o despacho de fl. 41 mandou o syndico apresentar, por isso que nem dá a qualidade dos socios a que se refere. Junte-o por isso o mesmo syndico dentro de 48 horas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Maria Angelica e outros.— Cumpra-se o despacho de fl. 116.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Dr. Eduardo Ferreira França. — Está manifestamente dentro das funcções do poder de policia a exigencia, feita pela Inspectoria Geral dos Vehiculos, da substituição das placas numericas dos automoveis do supplicante, por não preencherem as mais indispensaveis condições de legibilidade, gravadas como estão, em baixo relevo, sem outra côr ou caracteristico que faça realçar do metal amarello, o que difficulta sobremodo a sua leitura *mesmo a pequena distancia*» (fl. 11 v.). Denego por isso a medida requerida.

Ratificação de protesto

Supplicantes, a União Federal e o commandante do paquete *Poconé*.— Julgo por sentença a ratificação do protesto feito a bordo do paquete *Poconé*, de que tratam os presentes autos, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Dê-se instrumento á parte, para delle se utilizar quando e como lhe convier.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Sinval Secundino Paranhos e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — O acto contra o qual querem os supplicantes que os segure *initio litis* não constitue uma violencia evidente, manifesta; não parece a mim, pelo menos, se poder affirmar á primeira vista a sua inconstitucionalidade ou illegalidade. Denego por isso o interdicto possessorio requerido.

Habeas-corpus

Impetrante, Waldemar Figueiredo; paciente, Casemiro Bastos.— A' vista da informação retro da Casa de Detenção, de já ter sido posto em liberdade o paciente, julgo prejudicada a ordem de *habeas-corpus* impetrada em seu favor. Custas na fórma da lei.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Casemiro Bastos.— Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Prestação de contas

Autor, Leopoldo Torraca; réo, Velloçino de Oliveira Torres.—Baixem os autos a cartorio, para ser junta a precatoria expedida ao Juizo Federal da secção de Matto Grosso e hoje recebida.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ramos & Soares.—Concedo dez dias para a prova e sustentação da defesa.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carlos de Almeida & Comp.— Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Companhia Predial de Saneamento.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Rio de Janeiro Cyti I. Comp.— Archive-se, como requer a exequente.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Miguel Bargute e Perciliana C. de Araujo Valente.— Nomeio o Dr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados, juntamente com o competente avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Camillo José de Siqueira.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alfredo Zurli e Curzio Martinelli.—Defiro a petição de fl. 25, á vista do que consta dos autos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, general Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, Lauro Alves da Silva, Martinho de Souza Barros, José Maria Gonçalves, José de Freitas Castro, Rosa A. de Almeida, Manoel Esteves, Antonio Euzebio Fortes, Maria Izabel dos Santos, Rosa Alexandre de Almeida, Luiz Gelphe, Luiz Benevides de Oliveira, Trajano de Medeiros, João Francisco Ferreira, Ida Oliveira Bello, Antonio Francisco da Silva, major Luiz de Andrade, Sarah Augusta Marcial Jardim, Maria, José Luiz de Mattos, *Jornal do Brasil*, Manoel Faria, Antonio Santos Torinha, Galdino Augusto da Silveira, Caetano Luiz da Costa, José, (menor) Joaquim da Silveira C. Barbosa, João Luiz Faria Junior, José Lopes Modesto Leal, Irmandade S. Francisco de Paula, Salvador Ferreira Fontes, Nogueira & Irmão, Alexandre José, Marietta, Rosa Maria do Rosario, Custodio Martins Ferreira, Antonio J. Nogueira, Maria José A. Dias, Guilherme José A. Dias, Luiz de Souza Santos e outros, Victor Guilhobel, João Antonio T. Bastos, José Gomes Rodrigues da Silva e Augusto da Costa Macedo.— Archive-se, como requer a exequente.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, Francisco Pedro Pereira, João Rodrigues da Silva e Emilio Antonio Turano.— Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos conformes ao direito e á prova dos autos. Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Ratificação de protesto

Supplicantes, a União Federal e o commandante do paquete *Poconé*.—Para regularidade do processo, desentranhem-se todas as peças referentes á *regulação de avaria* e com esse titulo se os autuem em appenso.

Exame medico

Supplicante, Dr. Jeronymo de Souza Monteiro.—Homologo o laudo accorde dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á parte pagas as custas.

Habeas-corpus

Impetrante, Maria Ernesto Pareto; paciente, Tancredo Ernesto Pareto.—A' vista da informação de estar o paciente detido por delicto commum, julgo-me incompetente para conceder-lhe a impetrada [illegible] tura.

Processo crime

Auctora, a Justiça; accusado, Edhemar Mesquita.

Das cinco testemunhas que depuzeram em Juizo, só uma, a 4ª, affirma ter visto o réo praticar o crime de que é accusado. Foi justamente quem o prendeu. A chamada por ella, a 5ª, para acompanhar a sua conducção á agencia inicial da Estrada de Ferro Central, nada absolutamente sabe de sciencia propria.

Feita a prisão em um dos carros da referida estrada, donde tinham sido arrancadas peças de metal e onde se encontravam reunidas as retiradas de outro, só na Delegacia da Policia se lavrou o respectivo auto de apprehensão (fl. 5), que ainda no dia seguinte recebeu as assignaturas, com o de prisão em flagrante (fl. 6), da alludida testemunhas que prendeu o réo (fl. 40 v.) e da 3ª testemunha, praça de policia em serviço na Estrada, chamada para o conduzir da agencia á mesma delegacia (fl. 37). A outra testemunha que figura igualmente em ambos os autos, 2ª do summario de culpa, é uma praça de policia que se achava de serviço na delegacia e que por isso nada adeanta (fls. 32 v. e 98 v.).

Subsistem assim contra o réo tão sómente os indicios vehementes que determinaram a sua pronuncia, mas que não pódem de modo algum autorizar a sua condemnação, diante da clara e terminante disposição do art. 67 do Codigo Penal: «Nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar á imposição de pena».

Nestas condições, absolvo o réo da accusação intentada, mandando que se lhe passe alvará de soltura, si por *al* não estiver preso, com a baixa na culpa.

Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1919.— *Raul de Souza Martins.*

HABEAS-CORPUS

Paciente e impetrante, Joaquim Vinhas Martins. — Por sentença de 31 de março de 1919, deneguei uma ordem de *habeas-corpus* em favor de sorteado para servir no Exercito, impetrado com o fundamento de ser unico filho varão e arrimo de sua mãe viuva, por entender que se tratava de um caso de isenção previsto e commettido, pelas leis e regulamentos referentes ao alistamento e sorteio militar, á competencia das Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio, isto é, de materia de recurso ordinario para ellas. O Supremo Tribunal Federal reformou, porém, semelhante sentença, decidindo ser cabivel no caso o recurso extraordinario invocado, por accordão de 30 de abril seguinte no *habeas-corpus* n. 4.870.

Ora, o paciente Joaquim Vinhas Martins, de que tratam os presentes autos, se acha nas mesmas condições de filho unico varão de mulher viuva e unico arrimo della e de duas irmãs menores. Concedo assim a impetrada ordem de *habeas-corpus*, para ser o referido paciente dispensado do serviço no Exercito activo em tempo de paz, de accôrdo com o art. 114 do decreto n. 12.790 de 1918. Custas na fórma da lei.

Remettida cópia desta sentença no Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, Laurindo Lemgruber Filho; paciente, Waldemar Borges de Azevedo.

A lei n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919, approvou, para todos os effeitos, o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, cujo art. 63, assim dispõe: «Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixaram de ser alistados dentro do anno em que completaram 21 annos de idade, serão incluidos no recenseamento que se estiver executando, desde que as omissões sejam conhecidas.»

O paciente Waldemar Borges de Azevedo foi alistado e sorteado como pertencente á classe de 1898, por ter sido esse o anno do seu nascimento que déu ou deram por elle na organização da respectiva lista. Não figurou por esse facto proposital ou inadvertido, pouco importa, no recenseamento da sua verdadeira classe do 1896, segundo a certidão de idade que exhibe a fl. 6, ou da seguinte de 1897, e nem siquer allega agora militar em seu favor qualquer das isenções legaes do serviço do Exercito.

Nestas condições, denego a impetrada ordem de «habeas-corpus», e condemno o impetrante nas oustas. Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para seu devido conhecimento.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado J. J. de Araujo.

Pelas razões constantes da minha sentença junta por cópia a fl. 27, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que por força de lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Baptista da Torre.

O decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914 é expresso e terminante no art. 77: «Compete á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes...: *b*) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e *multas*.»

O Commissariado da Alimentação Publica fazia parte da legislação extraordinaria, essencialmente especial, referente ao exercicio constitucional do poder da guerra. A cobrança das multas por elle impostas não ficou por isso sujeita á Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, mandando o decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918 remetter o processo da sua imposição, para evitar delongas que a natureza do caso não comportava, independente da inscripção nos livros da divida activa da União, directamente ao procurador da Republica para o immediato procedimento judicial, á vista delle contra os infractores.

Desde, pois, que o embargante, devidamente intimado em pessoa nesse processo de infracção, cousa alguma allegou em sua defeza, nao interpoz ou procurou interpôr o recurso que lhe era facultado para a autoridade superior, passou definitivamente em julgado, para todos os effeitos, a decisão administrativa, com a sua assim implicita conformidade, nada mais podendo elle reclamar em Juizo ou fóra a semelhante respeito.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos oppostos, mando que subsista a penhora feita, para que prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Baptista da Torres — Despachado na mesma data e nos termos da sentença acima transcripta.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Teixeira Carlos & Comp.— Despachado na mesma data e nos mesmos termos da sentença acima transcripta.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Costa & Irmão.—Como os embargantes reconhecem e formalmente declaram nos seus embargos, foram intimados e penhorados, bem ou mal, na qualidade de successores da firma devédora, isto é, são os proprios executados e não terceiros senhores e possuidores.

Ora, a penhora já foi de muito julgada por sentença, por não terem elles, no prazo legal que se lhes assignou, offerecido quaesquer embargos ou allegações em sua defesa (fl. 12).

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos de terceiros senhores e possuidores com que agora se apresentam, mando que prosiga a execução seus mais termos regulares e os condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.— *Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Adhemar de Faria; paciente, Rodolpho Berg.

O Dr. Adhemar de Faria impetra uma ordem de *habeas-corpus* afim de ser Rodolpho Berg excluido do serviço do Exercito, para que foi alistado e sorteado na *classe de 1897*, sob o duplo fundamento de ter nascido em 1896 e ser filho unico e arrimo de sua mãe viuva.

A lei 3.918, de 3 de dezembro de 1919, approvou, para todos os effeitos, o decreto do Poder Executivo n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, segundo cujo art. 63, «os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro do anno em que completarem 21 annos de idade, serão incluidos no recenseamento que se estiver executando, desde que as omissões sejam conhecidas.» O paciente foi alistado e sorteado na classe de 1897 em virtude da competente lista fornecida, em que se deu ou o deram, inadvertida ou propositalmente, pouco importa, como nascido nesse anno e não no de 1896, conforme a certidão de idade que agora exhibe o impetrante. Deixou por isso justamente de figurar no recenseamento a que já se procedeu da sua classe propria.

Para a prova de que o paciente é filho unico da sua mãe viuva, a quem serve de unico arrimo, limita-se o impetrante a juntar um attestado do commissario da delegacia de Policia do districto da sua residencia, quando dos docs. de fls. 6 a 18 resalta que elle, pelo menos, tem fortuna, e que a sua situação ainda de socio e não simples empregado de uma casa commercial, permitte perfeitamente que preste o serviço militar, que lhe cumpre, sem o menor sacrificio da manutenção de sua progenitora, quando de facto a seu cargo.

Nestas condições, denego a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do paciente Rodolpho Berg e condemno o impetrante nas custas.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.— *Raul de Souza Martins.*

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto, na fórma abaixo

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal, em exercicio, da Segunda Vara, no Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, para sciencia de proposto virem, delle noticia tiverem e interessar possa, que a este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi dirigida a petição do teôr seguinte: — Petição — Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal — Por seu advogado, que esta subscreve, dizem R. S. Maya & Comp., representantes de K. Mandell & Comp., de Nova York, e outro, o seguinte:

Que a 31 de julho ultimo, deu entrada neste porto o navio norte-americano *Mohegan*, do commando do capitão J. A. Johnson, e agencia de Produce and Warrant Company. Da ractificação judicial perante a Justiça Brasileira do protesto de bordo, se deduz que a viagem foi a mais accidentada possivel, não havendo quasi um dia em que se não registrasse algo de anormal nessa pequena e velha embarcação, *sobrecarregada com mais de 300 toneladas acima de sua maxima capacidade*, completamente abarrotada, convez inclusive, de carga em parte inflammavel. Nada obstante os certificados de visita da sahida (o que em tempo e logar conveniente será provado) (art. 614, *in fine*, do Codigo Commercial Brasileiro) esta embarcação, velha, de mais de quarenta annos e construida não para os *embates do oceano* e sim para navegação dos grandes lagos norte-americanos; por uma e outra razão não estava em condições, desde a partida. Durante a travessia, até arribar ao porto de Paramaribo, pouco faltou para sossobrar, abrindo-se no seu costado largas fendas, por onde sahia a propria estopa da juncção, entrando a agua em forte proporção, sendo o esgotamento diminuto, máo grado funccionarem todas as bombas de bordo, segundo se diz no referido protesto. Nesses mesmos autos, está a affirmação cathegorica e competentemente provada com documento revestido, em Paramaribo, das formalidades legaes, de que o navio de todo se não achava, então, em condições de navegabilidade, documento esse firmado pelo primeiro e segundo machinistas, primeiro, segundo e terceiro officiaes de bordo, que juntamente com a totalidade da tripulação (exceptuados o commandante e o chefe de machinas), não mais quizeram confiar suas vidas a semelhante embarcação, regressando aos Estados Unidos. Ora, meritissimo juiz, em face desta prova, e não constando tenha havido qualquer tentativa do capitão para cumprir o art. 614 do Codigo Commercial, que manda fretar outro navio desde que haja declaração de innavegabilidade, a culpa cabe ao navio representado pelo seu responsavel. E nem só por este facto, como pelos demais occorridos, com especialidade a arribada a outros portos, depois de Paramaribo, arribadas essas devidas á infracção do n. 2 do art. 742, do Codigo de Commercio, visto serem provenientes de máo concerto, falta de apercebimento ou equipação, ou má arrumação da carga, devendo, na conformidade do art. 705, serem carregadas ao navio as despezas

provenientes de vicio interno do mesmo, já que o seu commandante ordenando, apenas, ligeiros concertos, decidiu fazer-se rumo ao porto de destino.

Consta da citada ratificação de protesto que no porto de Paranaguá, ao se proceder a descarga para os ligeiros concertos no navio, «consideravel parte da carga, caixas, barris, saccos, cestos, etc., foram, mai ou menos, quebrados, e varias barricas foram, pelos estivadores, deixadas cahir ao mar, perdendo-se» e ao se reembarcar o *remanescente* da carga, consignada para o Rio de Janeiro, «algumas caixas *estavam em taes condições*», que foi mistér a venda das mesmas, cujo conteúdo era papel, parafina, sola, etc. E', portanto, o proprio responsavel quem se confessa culpado em face dos arts. 529 e 746 do Codigo Commercial, que o responsabilisam pela bôa guarda e conservação dos effeitos assim descarregados.

Mais ainda. Nessa occasião o serviço de reembarque das mercadorias foi feito tão irregular ou negligentemente, que a carga antes no porão, por falta de logar, veio a ficar collocada no convez, em flagrante violação do preceito do art. 521 do Codigo Commercial, que *prohibe* pôr *carga* alguma *no convez* da embarcação, *sem expressa licença*, por escripto dos donos da mesma carga. E determinando, assim, a verificação dos casos previstos nos ns. 6 e 10, do art. 711, isto é, falta de estiva ou defeituosa a rumação da carga e seu máo acondicionamento, o que retira a responsabilidade aos seguradores, carregando-a á embarcação.

Entrado o navio neste porto a 31 de julho, ás 12 1/2 horas, e informados pelos agentes do mesmo do deposito necessario para segurança de avaria grossa, promptificaram-se os consignatarios e embarcadores a, de accôrdo com as leis em vigor, (Cód. Com. art. 748) depositar a fiança afim de discutir em juizo competente a não verificação de avaria grossa. A' vista dessa determinação dos supplicantes, os agentes do vapor, Produce and Warrant Company, de posse dos documentos necessarios e indispensaveis para se proceder a descarga, *recusaram-se a entregal-os* não obstante estar o vapor atracado ao caes de 8 a 18 de agosto e, mais ainda, se negaram peremptoriamente a transferir a agencia á Companhia Expresso Federal, segundo ordem dos propietarios do navio. E isso, sob o futil e illegal pretexto de que só o fariam depois de embolsados de todas as despezas motivadas e feitas em prol do navio; pagamento esse que incumbindo aos proprietarios do mesmo em nada podia e muito menos devia affectar e prejudicar os interesses dos supplicantes, que assim por espaço de 21 dias — que a tanto monta até a data em que afinal, começou a descarga, interrompida pelo naufragio em 21, de que resultou a perda total dos effeitos—se viram illegal e arbitrariamente molestados e perturbados nos seus interesses.

De nada valeram tres entrevistas successivas que o advogado dos supplicantes teve com a Produce and Warrant Company que somente cedeu a ultima quando, desta vez juntamente com o representante das companhias seguradoras fez novo protesto perante a citada agencia, responsabilizando-a pessaolmente e como agentes dos navios pelas perdas e damnos provenientes de uma embarcação parada no meio da bahia, a fazer agua e muita, e com carga inflammavel, como asphalto, parafina e productos chimicos no convez, sem cobertura de especie alguma.

Com o grande calor reinante, succedeu o que era de prever: houve grande diminuição e derrame de liquidos, accrescendo assim mais o n. 5, do art. 711 do Codigo aos numerosos já existentes á conta do navio e seus representantes, responsaveis pela carga e quaesquer effeitos recebidos a bordo, verdadeiros depositarios da mesma e como taes obrigados a sua guarda, bom acondicionamento e conservação e prompta entrega á vista dos conhecimentos (art. 519, do Codigo de Commercio).

A entrega das mercadorias foi repetida e insistentemente reclamada pelos supplicantes. E quando o não houvesse sido, *corria aos responsaveis pelo sua guarda e bom acondicionamento o dever de fazel-as retirar promptamente de onde não estavam em segurança muito pelo contrario* a soffrer continua deterioração. Cumpria-lhes, a esses responsaveis a exigir o implemento do art. 784, — o que fizeram *em parte*, querendo, porém, exigindo desde logo pagamento em dinheiro de quantia arbitrada sem base e recusando ampla garantia bancaria prestada pelos supplicantes, que assim satisfaziam a votande da lei dando fiança idonea. Concedido, porém, estivesse a razão com os representantes do navio, corria-lhes então o imperioso dever de dar cumprimento ao art. 785, do Codigo, requerendo deposito judicial dos effeitos obrigados á contribuição. Nunca, porém, allegado de que não estando ainda a Companhia embolsada ou garantida de despezas feitas com o navio, e apezar deste atracado ao cáes não procederia á descarga. Aos consignatarios ou embarcadores em modo algum deveria prejudicar o allegado pela agencia que tão irregularmente procedeu, retendo os documentos necessarios á descarga, pois o proprio Codigo lhe dava as necessarias garantias contra o seu representado desde que esse não honrasse o compromisso. O que de modo algum podiam era fazer o que fizeram, retendo mercadorias a bordo, contrariando e infringindo os dispositivos claros e imperiosos da Lei Commercial, nos seus artigos 527 e 619, que assim se expressam:

«Art. 527. O capitão não póde reter a bordo os effeitos da carga a titulo de segurança do frete, *mas tem direito de exigir dos donos ou consignatarios, no acto da entrega, que depositem ou afiancem a importancia do frete, avarias grossas e despezas á seu cargo;* e na falta de prompto pagamento deposito ou fiança poderá requerer embargo pelos fretes, avarias e despezas sobre as mercadorias da carga, emquanto estas se acharem em poder dos donos ou consignatarios ou estejam fóra das estações publicas ou dentro dellas; e mesmo para *requerer a sua venda immediata se forem de facil deterioração ou de guarda arriscada* ou dispendiosa.»

que era exactamente o caso sinão da totalidade ao menos de grande parte da carga, em modo especial a estivada no convez, sem cobertura alguma, e que o calor do sol fez derreter e extravasar, e bem assim as do porão, productos em pó, p. ex., deterioradas e perdidas pela acção da agua.

Muito claro é tambem o

Art. 619. O capitão ou fretador não póde reter fazendas no navio a prefexto de falta de pagamento de frete, avaria grossa ou despezas; poderá, porém, *precedendo o competente protesto*, requerer o deposito de fazendas equivalentes, e pedir a venda dellas, ficando-lhe direito salvo pelo resto contra o carregador, no caso de insufficiencia do deposito.

A mesma disposição tem logar quando o consignatario recusa receber a carga.

Nos dous referidos casos si a avaria grossa não puder ser regulada immediatamente, é licito ao capitão exigir o deposito da somma que se arbitrar.

A' vista do exposto claramente resalta a culpabilidade do navio e seus representantes nos prejuizos occasionados aos supplicantes com esse proceder e consequente perda total dos effeitos. Assim, pois, requerem a V. Ex., se lhes tome por termo o presente protesto que fazem contra: a Companhia Expresso Federal, agente do navio; The Produce & Warrant Company, pessoalmente e na qualidade, ainda, de representante dos proprietarios ou armadores do citado navio *Mohegan*, e J. A. Johnson, seu commandante, para que fiquem intimados e responsabilisados pelas perdas e damnos occasionados aos supplicantes, a quem V. Ex. mandará entregar este sem dependencia de traslado e cumpridas as formalidades legaes.

Termos em que pedem e esperam deferimento. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Por procuração junta, *José Maria Mac Dowell da Costa*, advogado. (Estava devidamente sellada.). Distribuição: D. á 2ª Vara. Em 2 de março de 1920. *Azevedo*. Despacho: Como requer. D. Federal, 3 de março de 1920.— *Olympio de Sá*.—Termo de protesto:— Aos tres dias de março de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o senhor doutor José Maria Mac Dowell da Costa, por parte de R. S. Maya e Companhia, representantes de K. Mandell e Companhia, de New York e outros, e por elle me foi dito que reduzia a termo, como effectivamente reduzido tem, o protesto que faz, constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E, de como assim o disse e dou fé, me pediu lhe lavrasse este, que, depois de lido e achado conforme, o assigna. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento occasional do escrivão.. — Por procuração *José Maria Mac Dowell da Costa*. — *Fé de citação*: — Certifico que deixei de intimar o commandatne do navio *Mohegan*, capitão J. A. Johnson, por achar-se o mesmo em logar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — O official, *Luiz Vieira de Souza e Silva*. (Estava devidamente sellada). Certifico que intimei a Companhia Expresso Federal, na pessoa de seu representante legal o senhor Achel Lund por todo o conteúdo da petição, distribuição, despacho e termo de protesto retro, dando-lhe contra fé, que acceitou..O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — O official, *Luiz Vieira de Souza e Silva*. (Estava devidamente sellada). Certifico que intimei The Produce & Warrant Company, na pessoa de seu representante legal o Sr. Christiano Hamann por todo o conteúdo da petição, despacho, distribuição e termo de protesto retro, dando-lhe contra-fé que acceitou. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — O official, *Luiz Vieira de Souza e Silva*. (Estava devidamente sellada). Petição: Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara — R. S. Maya & Comp., e outros, no protesto judicial requerido perante este juizo, estando o supplicado

J. A. Johnson, commandante do navio «Mohegan» ausente em logar incerto e não sabido *ut* certidão, nos autos, do official de justiça, requerem a V. Ex. a expedição dos editaes necessarios, aguardando deferimento. Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — P. p. N. A., *José Maria Mac Dowell da Costa*, advogado. (Estava devidamente sellada). — Despacho: J., como requer. D. Federal, 5-3-1920. — *Olympio de Sá*. E, para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital virem, delle noticias tiverem e interessar possa, mandou o juiz se lavrasse este, pelo qual fica citado o commandante do navio americano «Mohegan», o capitão J. A. Johnson, residente em logar incerto e não sabido, extrahidas as copias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1920. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Mario Capello Barrozo, escrevente juramentado o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 31, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Frei Caneca n. 115, e rua da Estrella ns. 4 e 6, pertencentes ao espolio do finado Firmino de Oliveira Marciano.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 16 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 e 1/2 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação que é de 166:000$, os immoveis abaixo descriptos pertencentes ao espolio do finado Firmino de Oliveira Marciano: Predio de sobrado, á rua Frei Caneca n. 115, com tres pavimentos, feitio de platibanda, tendo a frente no primeiro pavimento tres portas servindo uma de entrada para o sobrado que tem tres portas sobre sacada corrida com gradil de ferro. No terceiro pavimento tres janellas. O predio mede de frente oito metros por trinta metros e cincoenta centimetros de comprimento no corpo principal, menos no primeiro no corpo principal, menos no terceiro pavimento que mede apenas 22m,50, tendo puxado com dous pavimentos que medem 4m,10 de comprimento. Em seguimento ha um galpão com telhas francezas, que mede 11m,50 de comprimento; em continuação e no fundo do terreno existe um sobradinho de platibanda que tem no primeiro pavimento uma janella e uma porta, no sobrado quatro portas sobre uma varandinha ladrilhada e cercada por grandil de ferro. A casa mede 7m,70 de largura por 7m,30 de comprimento no corpo principal; tem puxado com dous pavimentos que mede 2m,70 de largura por 4m,20 de comprimento; a casa é dividida em cada pavimento em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cosinha e privada ladrilhadas; é de construcção de uma vez de tijollos; o sobradinho está ligado á casa da frente por uma varanda de ferro. O terreno em que está construido o predio e a bemfeitoria ao fundo mede na totalidade oito metros de largura por 64 metros de comprimento, é fechado por muro, tendo um portão de madeira no fundo que dá para um terreno baldio pertencente a terceiro. O pavimento terreo é aberto em espaçoso armazem cimentado com duas areas internas cobertas de vidro; o segundo pavimento é dividido em uma sala e onze quartos; o terceiro pavimento é dividido em oito quartos; tem uma varandinha ladrilhada no fundo e um terraço com dependencia, com privada e banheiro. O predio é de construcção de pedra e cal, tendo a frente revestida de cimento, portaes de cantaria; avaliado por 90:000$000. Predio assobradado á rua da Estrella n. 4, feitio de platibanda, remado ao alinhamento da rua, na distancia de seis metros, tendo á frente no porão tres mezzaninos, na parte assobradada tres portas sobre sacadas com gradil de ferro. Ao lado tem no porão dous mezzaninos e duas portas; no assobradado tres janellas e tres portas que deitam para uma varanda ladrilhada e coberta, para o qual se tem accesso por uma escada de cantaria com gradil de ferro. O predio mede de frente seis metros, por 16m,50 de comprimento no primeiro corpo. O segundo corpo mede 11m,30 de largura por 6m,13 de comprimento; em seguida tem puxado que mede 4m,60 de largura por nove metros de comprimento; tem quintal que mede 7m,40 de comprimento. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade 11m,30 de largura inclusive dous metros de canto; mede de comprimento 15 metros; é fechado por muro, tendo á frente portão e gradil de ferro, sobre sapata de cantaria. O porão, que mede 2m,50 de altura, tem cinco compartimentos, sendo parte assoalhada, parte ladrilhada, parte cimentada e parte assobradada. E' dividida em salas de visitas e jantar, e quatro quartos, assoalhados e forrados, copa com grande claraboia, privada, quarto de banho e cosinha ladrilhada. O predio é de construcção de pedra e cal no corpo, sendo o puxado de pedra e cal até o vigamento e dahi, de uma vez de tijolo. A frente é de cantaria até o vigamento, bem como os portaes, é coberto com telhas francezas, e está em bom estado. Avaliado por 38:000$000. Predio assobradado á rua da Estrella n. 5, em tudo igual ao predio n. 4, acima descripto, excepto no terreno da frente, que tem em parte um canto, medindo, comtudo, 11m,30 de largura e tendo este a sala de jantar pintada a oleo, avaliado por 38:000$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio, Francisco Rios e pelos demais interessados, como consta dos autos do respectivo inventario existente no cartorio do escrivão, que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 160. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópia para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, e cartorio do 2º Officio do Juizo da Provedoria e Residuos, 5 de março de 1920. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (Sellado na fórma da lei). Está conforme. — O escrivão, *Luiz Barreto Murat.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Faria ns. 81 e 83, na estação da Piedade, pertencentes a herdeiros do espolio de Antonio José da Cunha.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á 3ª praça, no dia 19 do corrente mez de março, ás treze horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os predios sitos á rua Faria ns. 81 e 83, pertencentes a herdeiros do espolio de Antonio José da Cunha. Os referidos predios teem os seguintes caracteristicos: Predio assobradado, de platibanda, recuado do alinhamento da rua na distancia de tres metros e sessenta centimetros, tem á frente uma janella larga no porão que apenas serve para ventilação, tem um mezzanino, ao lado tem uma janella e uma porta, o predio mede de frente 3m,00 por 9m,40 de comprimento no corpo que é dividido em duas salas, um quarto e corredor, todas as dependencias mencionadas são forradas e assoalhadas. Tem puxado que mede 2m,50 de largura por 3m,10 de comprimento, com cosinha cimentada e telha vã, em seguimento terreno que mede 660,00 de comprimento com um telheiro com privada e tanque para lavar, o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 5m,50 de largura por 23 metros de comprimento e é fechado por cerca de arame; o predio é de construcção de frontal de tijolos, a parede da frente é de uma vez de tijolos, é coberto com telhas nacionaes «Penha Longa», suas divisões são de estuque. Avaliado em 2:500$, com o abatimento de 20 % vae á 3ª praça por 2:800$000. Rua Faria n. 83, predio assobradado, igual ao de n. 81, em seu feitio, metragem, disposições, qualidade e construcção e estado de conservação. Avaliado em 3:500$, com o abatimento de 20 % vae á 3ª praça por 2:800$000. E quem os referidos immoveis pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á 3ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado ingenuo, fiador ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da escripta com o cartorio e porteiro que serão pagas no acto. E para

que chegue ao conhecimento de todos se extrahe este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. O escrivão, *Renato Gomes de Campos.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de M. A. Monteiro, na fórma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, interino, etc.:

Faz saber que por parte de Martins Saraiva & Comp., liquidatarios da fallencia de M. A. Monteiro, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de M. A. Monteiro, para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios dessa fallencia, Martins Saraiva & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres dias de março de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett Gomes, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Francisco F. Ferreira

AVISO AOS CREDORES

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Francisco F. Ferreira que a assembléa foi adiada para o dia 9 do corrente, ás 14 horas. Rio, 4 de março de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Luiz Duarte Leitão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Luiz Duarte Leitão que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Abrahão Salomão

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Sr. Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento de syndicos, foi adiada para o dia 9 de março de 1920, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio, 4 de março de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *João Baptista Rêllo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 18 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, levará á praça, para a venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lanço offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, pertencentes ao espolio do finado Themistocles da Silva Verissimo, e que vão á praça á requerimento da inventariante, viuva, meeira e unica herdeira, D. Maria Pires Verissimo, para pagamento de impostos fiscaes, federaes e municipaes, á saber: Predio terreo sito á rua Dr. Clarimundo de Mello n. 131, freguezia de Inhaúma, desta cidade, edificado em centro de terreno, dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada duas janellas de peitoril, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas. O predio mede de frente 4m,15 por 6m,70 de fundos e puxado com 5m,75 de comprimento por 4m,15 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 11m,22 de frente por por 59m,50 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construcção é de frontal de tijolo, em soffrivel estado de conservação; avaliado o dito predio com o terreno em 4:500$ abatendo-se 900$ dos 20 % fica o liquido de 3:600$000. Avenida sita á rua Caldas Barbosa, antiga rua Moura n. 36, estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, desta cidade, constituida por quatro casas assobradadas, tendo a de n. 1 na fachada, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual, existe escada de cimento, beirada saliente e coberta com telhas de calhas, formando commodos forrados e assoalhados, medindo 4m,30 de frente por 5m,00 de fundos, as de numeros II, III e IV, porta e janella cada uma, escada de cimento, portadas de madeira, beiradas salientes, cobertas com telhas francezas, formando commodos para familia, forrados e assoalhados, medindo o grupo 12 metros de frente por 11 metros de fundos. No terreno a frente da ala descripta existe pequena meiagua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e banheiro. A construcção é de frente de tijolo em soffrivel estado de conservação. A área de terreno pertencente a esta avenida está dividida da rua por cerca e cancella de ripas, medindo 11 metros de frente por 38 metros de fundos, confrontando com quem de direito. Avaliada a dita avenida com a área de terreno descripto em 4:500$, abatendo-se 900$ dos 20 %, fica o liquido de 3:600$000. Importa a presente avaliação já com o abatimento de 20 % em 7:200$000. E si ainda assim não apparecer licitante para os immoveis, serão elles immediatamente postos em publico leilão e arrematados por aquelle que por elles maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecer no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de março de 1920. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Oscar Branco

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira, communica aos credores da fallencia de Oscar Branco, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Outrosim, que a assembléa de credores foi adiada para o dia 15 do corrente mez e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia da Companhia Industrial de Electricidade

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores e interessados na fallencia da Companhia Industrial de Electricidade que em virtude de despacho deste juizo, e a requerimento dos syndicos, ficou adiada a assembléa dos credores para o dia 26 de março corrente, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia da Companhia Industrial de Electricidade

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos interessados na fallencia da Companhia Industrial de Electricidade que por parte de Bromberg, Ha[illegible] & Comp. foi apresentada uma peti-

ção em que os mesmos apresentam a reclamação reivindicatoria sobre a quantia de 20:000$, nos cofres depositada nos autos da fallida, sendo marcado aos interessados o prazo de cinco dias, desde a primeira publicação, para contestarem ou allegarem o que entenderem. Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — O escrivão, *João Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Alves Ferreira & Comp., estabelecidos á rua da Gamboa n. 95

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Wilson Sons & Company Ltd., negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 37, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo datada de hoje, ás 11 horas e 30 minutos, decretada a fallencia dos negociantes Alves Ferreira & Comp., estabelecidos á rua da Gamboa n. 95, ficando para os effeitos legaes de fallencia seu inicio a 19 de janeiro findo e marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 23 de março proximo, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Rio, 20 de fevereiro de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	17 61/64	17 25/32
Sobre Paris	$275	$276
Sobre Hamburgo	—	$043
Sobre Italia	—	$217
Sobre Portugal	—	15070
Sobre Nova York		38813
Libra esterlina, em moeda		2$880
Sobre Buenos Aires (peso papel)		15099
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		48040
Sobre Hespanha (pesetas)		8700
Sobre Suissa (francos)		$050
Sobre Belgica (francos)		$092
Sobre Hollanda (florim)		18172
Sobre Japão (yen)		28000
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina		—
Moedas :		
Liras (papel)		$260
Escudos (papel)		18100
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %		891$000
Apolices do emprestimo de 1903, port		885$000
Apolices diversas emissões 5 %, minutas		860$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %		892$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port		195$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port		883$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, nom		200$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port		191$500
Apolices da Prefeitura de Petropolis de 200$, 7 %, port		202$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 500$, 5 %, nom		440$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom		880$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500$, 6 %, nom		490$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 5 %, port		97$500
Banco do Brasil		240$000
Companhia de Tecidos Alliança		20$000

Venda por alvará de juizo

1 apolice uniformizada de 1:000$, 5 % ..... 891$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.— *A. Simonsen*, syndico.

NOTICIARIO

Encerra-se no dia 10 do corrente, na secretaria da Faculdade de Medicina, a inscripção do concurso para professor substituto da 2ª secção (Chimica Medica).

São chamados na Escola Nacional de Bellas Artes, os Srs. Luiz Bouzin e Antonio Estollita da Cunha Junior, candidatos a alumnos livres, e a senhorita Maria Vaz, candidata ao exame de admissão.

Terça-feira, ás 11 horas, reunir-se-ha a Congregação dessa Escola, para dar inicio á prova pratica final do concurso para professor de Esculptura de ornatos, devendo os candidatos comparecer ás 11 1/2 horas.

No Collegio Pedro II será chamado, segunda-feira 8 do corrente, ás 9 horas da manhã, para prestar exame de 2ª época, o seguinte alumno:

Latim (2º anno) — Alfredo Moraes Filho.

No Collegio Pedro II serão chamados, terça-feira, 9 do corrente, ás 9 horas, para prestar exame de 2ª época, os seguintes alumnos:

Portuguez (2º anno) — Francisco Cardoso de Castro, Jair Cardoso de Castro, Nathaniel Leite de Aguiar.

Elementos de Portuguez (3º anno) — Fernando Faria Coelho, Silvio dos Santos Carvalho e Whitney Moreira Guimarães.

Portuguez (3º anno) — Claudio Mello de Andrade Figueira, João Gomes Teixeira e Walter Godinho.

Portuguez (3º anno, segunda e ultima chamada) — Aroldo Alves de Almeida.

Na Escola Militar serão chamados amanhã, 8 do corrente, ás 10 horas, á prova oral de portuguez, (concurso de admissão) todos os candidatos que ainda não fizeram esta prova, sendo considerados reprovados os que faltarem, visto ser esta a ultima chamada.

Realiza-se amanhã, 8 do corrente, ás 11 horas, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, o exame escripto de geographia do 3º anno para os seguintes alumnos: ns. 126 e 774.

Superintendencia do Abastecimento—Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro na manhã de 6 do março de 1920.

Arroz, saccos	37.129
Feijão, saccos	62.180
Farinha de trigo, saccos	30.177
Farinha de mandioca, saccos	42.094
Assucar (1), saccos	5.776
Banha, caixas	43.029
Algodão, fardos	48.504

(1) Sendo 16.681 saccos de assucar branco, 8.634 saccos de assucar mascavinho, 14.899 saccos de assucar mascavo e 11.532 saccos de assucar não especificado.

Superintendencia do Abastecimento — Foram autuados hoje por infracção á tabella os seguintes negociantes:

Mello & Irmão, rua Pinheiro Freire n. 55 (Paquetá).

A. Muller & Comp., rua da Assembléa n. 55.

Thomé & Comp., rua da Assembléa n. 18.

Nobrega Pereira & Comp., rua Acre n. 52.

Soares Bastos & Comp., rua do Mercado n. 9.

Joaquim Gonçalves Lourido, rua S. Francisco Xavier n. 226.

Aniceto Marques & Comp., rua Conde de Bomfim n. 265.

Euciano Amaral & Comp., praça da Republica n. 79.

Miguel C. Monteiro, rua Barão do Rio Branco n. 31.

Almeida Chaves & Comp., largo do Rosario n. 22.

Joaquim Pinto de Magalhães, rua Marquez de Sapucahy n. 89.

Antonio de Almeida, rua Pedro Americo n. 61.

D. Almeida & Comp., rua Gomes Carneiro n. 86.

Joaquim Rodrigues Lima, rua Bento Lisboa n. 92.

Miguel Antonio Soares, rua Conde de Bomfim n. 1.258.

Luiz do Almeida Figueiredo, rua Escobar n. 113.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaberá*, para Santos, Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Bougainville*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, com porte duplo e para o exterior até ás 7 horas.

Amanhã:

Pelo *Pancra*, para Santos, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itajubá*, para Bahia, Recife e Cabedello, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Denis*, para Ceará, Pará e Manáos, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo - Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de março de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por ausencia de despachos telegraphicos. Zona Centro — Tempo incerto e mão. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura mantem-se estavel. Zona Sul. Tempo em geral bom. Choveu esta manhã no Estado do Paraná. Com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, choveu hontem em grande parte desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura hontem, 34.0, em Bella Vista; a menor, 13.0, em Goyaz. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo—muito instavel e sujeito a chuvas fracas (2); trovoadas (3). Temperatura—estavel ou ligeira ascensão (2), Ventos—variaveis (2) por vezes frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota— Serviço telegraphico — Nacional, regular; uruguayo, bom; argentino, deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de março de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Juazeiro do Norte (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife	759.8	31.0	—	NE	3	2	Chão.	B. (nt. manhã)	31.0	26.0		
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Jacutté (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	60.7	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã)	22.0	18.0	28.6	C. am. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	58.0	23.0	-1.0	SE	3	10	—	I. (o. manhã).	27.0	19.0	12.2	C. t. pm.
Araxambú (X)	63.4	17.0	-3.0	NE	2	10	—	M. c. (n. nt. m.)	25.0	15.0	6.1	C. pm.
Goyaz	56.7	24.0	-3.0	Calma	0	9	—	I. (i. manhã).	28.0	13.0	—	V. am. pm. i. m.
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	54.0	26.8	0.7	N	3	7	—					
Corumbá	53.4	26.0	-2.0	SE	1	1	—	B. (o. manhã).	34.1	23.0	—	I. am. pm. t. t.am.
Victoria	61.1	25.0	0.3	N	1	10	Tranquillo.	B. (b. manhã).	31.0	23.0		
Capital Federal	58.9	24.9	1.9	NNW	1	9	Espelhado.	I. (chs. manhã)	22.0	21.5	21.0	C. am. pm.
Campos	60.6	25.0	1.0	NE	1	10	—	I. (c. manhã).	26.9	21.3		
Friburgo	59.7	22.0	2.0	Calma	0	10	—		25.0	21.0	—	I. am. pm.
Petropolis	58.4	1[illegible].5	-1.0	NE	3	10	—	M. c. (c. m.)	24.0	15.0	3.8	
Rezende	58.8	20.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (c. de m.)	25.0	15.0	2.2	I. am. pm.
Alto Feio	58.6	25.0	0.0	NW	1	10	Chão.	M. c.	28.0	18.0	35.0	C. am. pm.
Theresopolis	59.3	19.5	-1.0	N	3	10	—	I. (chs. man.)	27.0	21.0	—	I. pm. pm.
S. Paulo	59.6	19.0	-1.0	NE	2	6	—	I. (c. manhã).	24.0	17.0	9.3	
Santos	59.3	27.0	1.0	SW	2	7	Tranquillo.	B.	27.0	14.5	0.3	Chs. pm.
Paranaguá	60.0	24.0	1.0	Calma	1	6	Chão.	B.	29.0	16.0	—	I. am. pm.chs. pm.
Curytiba	59.9	21.0	3.0	E	0	4	—	I. (c. manhã).	24.0	15.0	18.7	Chs. am. c. pm.
Florianopolis	60.2	23.0	1.0	S	2	0	Tranquillo.	B. (n. manhã).	23.0	14.0	3.0	
Rio Grande (X)								B. (b. manhã).	25.0	20.0		
Porto Alegre	60.0	24.0	0.0	Calma	0	0	—					
Uruguayana	58.5	23.0	0.0	E	3	4	—	B. (b. o. m.)	29.0	18.0		
Montevidéo	59.3	23.0	-1.0	NE	5	6	—	I. (i. manhã).	33.0	18.0	—	I. am. pm.
Buenos Aires (X)								—	30.0	20.0		

Estado do céo em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mão. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro-denso; **nt**, nevoeiro-tenue; **ns**, [illegible]; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos [illegible] do estado do ceu referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Andarahy	6.0	27.2	20.0	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	28.3	20.1	Cascadura (R. N. S. das Dôres)	0.0	29.0	21.0
Penha	0.0	27.6	20.0	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	—	—	—
Januario	0.0	26.3	21.7	Nitheroy	0.0	28.8	20.8

Nota—(X) Não veiu telegramma.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, setimo dia util, as seguintes folhas :

Pensões reunidas A-Z, montepio do Exterior, commissarios de 1ª e 2ª classes, montepio da Agricultura, avulsa da Agricultura e aposentados da Justiça.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 363, 36ª extracção do anno de 1920, realizada em 6 de março de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

6.006	1:000$000
6.561	200$000
10.314	200$000
5.922	200$000
14.006	1:000$000
1.313	200$000
13.343	500$000
6.574	200$000
10.109	200$000
11.034	200$000
11.382	200$000
421	200$000
8.000	200$000
10.878	1:000$000
3.064	200$000
2.690	200$000
5.499	500$000
16.060	200$000
13.504	200$000
9.822	500$000
25	1:000$000
7.568	500$000
841	200$000
9.510	200$000
16.226	200$000
15.765	200$000
1.269	200$000
10.916	500$000
13.341	200$000
7.614	200$000
4.533	200$000
16.539	500$000
3.058	500$000
3.900	200$000
11.443	200$000
2.642	200$000
1.877	200$000
12.623	200$000
864	200$000
14.114	200$000
2.293	200$000
10.130	500$000
13.390	500$000
15.781	1:000$000
1.259	200$000
5.405	200$000
10.757	200$000
16.519	200$000
13.380	200$000
12.135	200$000
4.143	200$000
5.403	200$000
1.345	200$000
2.444	200$000
7.916	200$000
16.824	200$000
13.547	1:000$000
5.799	200$000
17.383	200$000
239	500$000
4.061	200$000
9.682	200$000
17.591	500$000
8	1:000$000
8.100	500$000
6.688	200$000
9.037	200$000
10.277	200$000
12.080	200$000
2.601	10:000$000
14.480	500$000
13.221	200$000
4.341	200$000
5.312	200$000
11.730	200$000
896	500$000
14.387	500$000
13.200	200$000
12.968	500$000
15.571	200$000
12.138	200$000
1.727	200$000
4.154	200$000
11.547	200$000
9.675	200$000
	500$000
	1:000$000

Approximações

1:000$000	
15.546 e 15.548	300$000
200$000	
1.268 e 1.270	200$000
200$000	
500$000	
1:000$000	

Dezenas

200$000	
15.541 a 15.548	200$000
200$000	
1.261 a 1.270	100$000
500$000	
500$000	

Centenas

500$000	
15.501 a 15.600	80$000
200$000	
1.201 a 1.300	40$000
200$000	
100:000$000	
1:000$000	
200$000	
200$000	
500$000	
200$000	
500$000	

Todos os numeros terminados em 7 teem 30$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de contracto celebrado com os senhores Francisco & Thomaz e Agostinho da Silva Martha, para o fornecimento de madeiras no anno de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, director da mesma estrada, as testemunhas abaixo assignadas e os senhores Gibran Soubihe como representante da firma Francisco & Thomaz e Agostinho da Silva Martha, os primeiros commerciantes e industriaes estabelecidos nesta praça de Baurú, á rua Baptista de Caryalho, e o segundo negociante de madeiras estabelecidos tambem nesta praça de Baurú, á rua Sorocabana, e aqui denominados pela palavra «contractantes», — declarou o senhor director, que havendo os referidos negociantes apresentado propostas á concurrencia realizada no dia vinte e um de janeiro proximo passado, de accôrdo com as exigencias do edital de concurrencia do almoxarifado, de quinze de dezembro proximo passado e publicado no *Diario Official* da União, do numero trezentos e um, do dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dezenove e sendo essas propostas, que foram publicadas no *Diario Official* numero trinta e oito do dia quatorze do corrente, as mais baratas, — contracta com os senhores Francisco & Thomaz e Agostinho da Silva Martha, o fornecimento de madeiras no anno de mil novecentos e vinte, mediante as seguintes clausulas :

Primeira

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no anno de mil novecentos e vinte, o seguinte :

Francisco & Thomaz

Cinco peças de peroba de 3,00×0,38×0,09, a 85700	438$500
Cincoenta peças de peroba de 4,50×0,10×0,09, a 4$100	215$000
Quinhentas e cincoenta taboas macho e femea, de 5,00×0,09×0,02, a 1$400	770$000
Cento e cincoenta taboas macho e femea de 4,50×0,15×0,02, a 2$100	315$000
Cento e cincoenta taboas macho e femea de 5,00×0,14×0,04, a 4$700	705$000
Oitocentas taboas macho e femea de 4,60×0,12×0,025, a 2$200	1.760$000
Duas peças cabreúva de 3,00×0,22×0,16, a 17$000	34$000
Tres peças cabreúva de 3,00×0,32×0,11, a 17$000	58$500
Quatro peças cabreúva de 5,00×0,32×0,08, a 22$000	88$000
Duas peças cabaeúva de 3,00×0,35×0,11, a 19$500	39$000
Tres peças cabreúva de 4,50×0,30×0,09, a 20$500	61$500
Tres pranchas cabreúva de 4,50×0,35×0,04, a 10$500	31$500
Quatro peças cabreúva de 5,50×0,18×0,06, a 10$000	40$000
Seis peças cabreúva de 5,50×0,15×0,07, a 9$700	58$200
Duas peças cabreúva de 4,50×0,23×0,15, a 22$000	44$000
Dez taboas canellão de 4,50×0,36×0,025, a 4$500	45$000
Cinco pranchas de cedro de 4,50×0,30×0,07, a 16$000	80$000
Sete pranchas de cedro de 4,50×0,35×0,06, a 15$000	105$000
Seis pranchas de cedro de 4,50×0,35×0,15, a 13$200	79$200
Dez taboas de cedro de 4,50×0,35×0,04, a 10$500	105$000
Vinte e cinco taboas cedro de 4,50×0,35×0,035, a 9$500	237$500
Vinte taboas cedro de 4,50×0,30×0,03, a 7$000	140$000
Quinze taboas cedro de 4,50×0,30×0,02, a 4$700	70$500
Quarenta taboas cedro de 4,50×0,30×0,025, a 6$000	240$000
Sessenta taboas cedro de 4,50×0,30×0,025, a 8$300	498$000
Doze taboas cedro de 5,00×0,36×0,025, a 7$8 0	93$600
Doze taboas cedro de 4,50×0,30×0,018, a 4$200	63$000
Quarenta taboas cedro de 4,50×0,25×0,025, a 4$800	192$000
Doze taboas cedro de 4,50×0,40×0,025, a 7$600	91$200
Quarenta taboas cedro de 4,50×0,25×0,03, a 5$700	228$000
Seis taboas cedro de 4,50×0,22×0,025, a 4$200	25$200
Seis taboas cedro de 4,50×0,32×0,025, a 6$200	37$200
Total	6:360$000

Agostinho da Silva Martha

Dez peças peroba de 5,50×0,14×0,09, a 6$800	68$000
Dez peças peroba de 5,50×0,20×0,09, a 9$600	96$000
Vinte peças peroba de 5,50×0,13×0,09, a 8$400	168$000

Vinte peças peroba de 5,50×0,30×0,06, a 8$800	176$000
Seis peças peroba de 4,50×0,13×0,09, a 5$200	31$200
Doze taboas peroba de 4,50×0, 15×0,09, a 4$800	163$200
Doze taboas peroba de 4,50×0,10×0,04, a 2$200	62$400
Doze taboas peroba de 4,50×0,25×0,04, a 4$400	52$800
Cem taboas m/f, de 2,50×0,20×0,15, a 3$600	360$000
Quarenta taboas m/f, de 4,50×0,20×0,037, a 3$600	144$000
Dez taboas m/f, de 5,00×0,20×0,037, a 6$000	60$000
Quarenta vigas peroba de 2,50×0,20×0,15, a 7$200	288$000
Cem vigas peroba de 4,00×0,11×0,10, a 3$500	350$000
Trezentas e cincoenta taboas m/f, de 2,50×0,20×0,045, a 3$600	1:260$000
Quinze peças peroba de 5,60×0,18×0,09, a 8$800	132$000
Quinze peças peroba de 3,60×0, 14×0,09, a 6$800	102$000
Cinco peças peroba de 2,70×0,30×0,09, a 7$200	36$000
Quarenta peças peroba de 4,60×0,10×0,09, a 4$000	160$000
Trinta peças peroba de 2,60×0,13×0,09, a 2$880	86$400
Vinte e duas peças peroba de 4,50×0,12×0,08, a 4$160	91$520
Quarenta peças peroba de 4,50×0,08×0,07, a 2$400	96$000
Quarenta peças peroba de 4,50×0,09×0,7, a 2$800	112$000
Trinta peças peroba de 4,50×0,10×0,09, a 4$000	120$000
Trinta peças peroba de 4,00×0,12×0.09, a 4$160	124$800
Quarenta taboas app. de 4,50×0,13×0,035, a 4$000	160$000
Quarenta pranchas peroba de 4,50×0,30×0,045, a 6$000	240$000
Cinco pranchas peroba de 5,00×0,30×0,085, a 12$400	62$000
Vinte pranchas peroba de 5,50×0,13×0,09, a 6$160	123$200
Setenta cubros peroba de 5,50×0,08×0,07, a 2$960	207$200
Setenta taboas m/f, de 4,60×0,25×0,025, a 4$640	324$800
Trezentas taboas para soalho de 2,50×0,20×0,045, a 3$600	1:080$000
Quarenta taboas peroba de 5,00×0,20×0,07, a 6$800	272$000
Doze cairos de peroba de 5,00×0,08×0,07, a 2$800	33$600
Oito taboas de peroba de 5,00×0,20×0,045, a 4$320	34$560
Doze peças de peroba de 4,00×0,11×0,10, a 3$300	42$000
Quatro peças de peroba de 3,00×0,15×0,10, a 4$320	13$280
Doze taboas de peroba de 5.00×0,14×0,035, a 2$400	28$800
Sete taboas de peroba de 4,00×0,14×0,09, a 5$600	39$200
Seis taboas de peroba de 5,50×0,12×0,75, a 1$400	26$400
Vinte taboas de peroba de 4,50×0,22×0,025, a 2$400	48$000
Sete taboas de peroba de 4,50×0,38×0,035, a 5$000	39$200
Seis taboas de peroba de 4,50×0,35×0,025, a 3$750	22$500
Vinte taboas de peroba de 3,00×0,11×0,025, a $800	16$000
Dez peças de peroba de 5,00×0,20×0,15, a 14$400	144$000
Quinze taboas de peroba de 5,00×0,23×0,04, a 1$280	67$200
Dez taboas de peroba de 4,50×0,12×0,025, a 1$280	12$800
Quatro peças de peroba de 4.50×0,14×0,12, a 7$200	28$800
Oito pranchas de peroba de 4,50×0,32×0,10, a 13$840	110$720
Doze taboas de canellão de 4,50×0,22×0,025, a 2$400	28$800
Dez taboas de canellão de 4,50×0,22×0,015, a 1$600	16$000
Cento e vinte taboas de cedro de 4,50×0,12×0,025, a 2$430	291$600
Total	7:822$440

tudo na importancia total de quatorze contos quatrocentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta réis (14:421$440).

Segunda

Para garantir a fiel execução do presente contracto, os senhores Francisco & Thomaz e Agostinho da Silva Martha depositaram na thesouraria da estrada, conforme recibos numeros quarenta e cinco e quarenta e seis do senhor thesoureiro, apresentados neste acto, respectivamente as quantias de cento e noventa e sete mil e oitocentos réis (197$800) e duzentos e trinta e quatro mil e setecentos réis (234$700), correspondente á cãução de tres por cento do valor total do fornecimento a que está obrigado cada um dos contractantes, em moeda corrente e que não vencerá juro algum.

Paragrapho unico. Estas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Terceira

Os contractantes obrigam-se a fornecer, dentro de trinta dias, todos os artigos constantes da clausula primeira, na proporção dos pedidos do almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20$000) por dia que exceder desse prazo.

Quarta

Não estando de accôrdo o material pedido com as indicações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substituil-o no prazo de trinta dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado ou o pagamento da differença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo material pela estrada.

Quinta

A importancia da multa de que trata a clausula anterior deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem as multas descontadas das cauções de que trata a clausula segunda, considerando-se resolvido este contracto, sem indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuarem a fornecer á estrada a referida caução não fôr integrada no prazo de trinta dias.

Sexta

A proveniencia dos materiaes de que trata a clausula primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes ou donos indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes ás das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e S. Paulo e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

Setima

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despezas de carreto e quaesquer outras fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte, corrigindo-se os contractantes a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Oitava

O presente contracto só se tornará effectivo depois do registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona

O pagamento dos materiaes fornecidos será effectuado em moeda nacional, na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega, e correrá por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio: Estradas de Ferro Federaes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba VI, artigo numero cincoenta e um da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, para material de todas as divisões, tres mil quatrocentos e cincoenta contos de reis (3:450:000$000).

Decima

E por assim haverem combinado as partes contractantes, representadas, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo seu director, engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, os senhores Francisco & Thomaz representados pelo seu socio gerente, Gibran Soubihe e Agostinho da Silva Martha, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, assigna sobre trinta mil réis de sellos federaes correspondente ao seu valor, com os referidos contractantes, com as testemunhas Carolino de Oliveira e Luiz Madureira, e commigo José Meira que o escrevi e assigno. Baurú, vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e vinte. — *Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.* — Por Francisco & Thomaz, *Gibran Soubihe.* — *Agostinho da Silva Martha.* — *Carolino de Oliveira.* — *Luiz Madureira.* — *José Meira.* (Trinta e um mil e cem réis de sellos federaes, devidamente inutilizados). Confere com o original. Secretaria, 28 de fevereiro de 1920. — *Americo Alves Meira.* Visto. Em 28 de fevereiro de 1920. — *João Maringon*, secretario.

«Baurú, 21 de janeiro de 1920. — N. 87 — Almoxarifado. — Sr. director — Nesta — Em cumprimento ao disposto no edital de 15 de dezembro ultimo, reuniu-se hoje, ás 12 horas, a Commissão abaixo assignada, para o recebimento das propostas da concurrencia para o fornecimento de madeiras á estrada no corrente anno. Apresentaram-se dous concurrentes, residentes nesta cidade, Srs. Francisco & Thomaz e Agostinho da Silva Martha. Juntamos a este a cópia da acta que foi lavrada nessa occasião. As propostas ficaram em poder da commissão para o necessario estudo. Saude e fraternidade. — (aa) *Agenor Caribé*, chefe da quarta divisão. — *J. Im. de Castro Aplhado*, pelo chefe da Contabilidade. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.»

Confere com o original. — Secretaria, 27 de fevereiro de 1920. — *Americo Alves Meira.*

Visto — Em 27 de fevereiro de 1920. — *João Maringon*, secretario.

«Reunião da commissão para a concurrencia de madeiras. Aos vinte e um dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte,

almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás doze horas, reuniram-se os senhores doutores Agenor Carrilho da Fonseca e Silva, chefe da quarta divisão, J. J. Castro Affilhado, representando o chefe da Contabilidade e Alvaro Mendes, almoxarife, em commissão para o recebimento de propostas da concurrencia para o fornecimento de madeiras no corrente anno, conforme o edital de quinze do dezembro de mil novecentos e dezenove, publicado no *Diario Official*, da União, em vinte e cinco do mesmo mez. Compareceram e apresentaram suas propostas dous concurrentes, residentes nesta cidade de Baurú: senhores Francisco & Thomaz, representados pelo socio da firma, senhor Gebran Soubihe e Agostinho da Silva Martha. Abertos em primeiro logar os envolucros contendo os documentos de idoneidade, foram ambos os concurrentes julgados idoneos. Em seguida foram abertos os envolucros contendo as propostas. As propostas foram devidamente rubricadas pela commissão e pelos proponentes. Os documentos de idoneidade foram restituidos aos respectivos concurrentes. Os senhores Francisco & Thomaz apresentáram propostas no valor total de 15:164$300 ; o senhor Agostinho da Silva Martha, no valor total de 14:986$020. Nada mais havendo a tratar, foram as propostas lidas na integra, e lavrou-se a presente acta, que, lida e achada conforme, vae assignada pela commissão e pelos concurrentes. Eu, *G. Almeida*, primeiro escripturario do almoxarifado, servindo de secretario, a escrevi e assigno.—(aa) *Agenor Carrilho da Fonseca e Silva. J. J. Castro Affilhado.— Alvaro Mendes.— Francisco & Thomaz.— Agostinho da Silva Martha.—Gamaliel Almeida*, secretario.»

Confere com o original.— Secretaria, 27 de fevereiro de 1920.— *Americo Alves Meira.*

Visto — Em 27 de fevereiro de 1920. — *João Maringone*, secretario.

Baurú, 28 de janeiro de 1920—131—Almoxarifado— Sr. director —Nesta—A commissão abaixo assignada, nomeada para o recebimento das propostas na concurrencia aberta com o edital de 15 de dezembro de 1919, para acquisição de madeiras necessarias á locomoção durante o anno de 1920, desempenhou-se de sua incumbencia, tendo já vos relatado, em seu officio n. 87 de 21 do corrente, o acto de recebimento das propostas. Apresentaram-se apenas dous concurrentes, os Srs. Francisco & Thomaz e Agostinho da Silva Martha, ambos residentes nesta cidade de Baurú. Estudando as duas propostas, verificou esta commissão que havia empate de preços para o fornecimento de diversas madeiras, pelo que foi expedida a ambos os proponentes a carta cuja cópia enviamos, convidando-os a apresentarem proposta de reducção para as ditas madeiras, de accôrdo com a clausula 14 do edital de concurrencia. No dia e hora designados, ambos apresentaram suas propostas de reducção, conforme vereis annexo a este. Resultou dessa concurrencia, tomando em conta a proposta de reducção, o mappa comparativo que vereis annexo, em que a commissão expende sua opinião para a acquisição de 51 differentes madeiras do Sr. Agostinho da Silva Martha e 33 differentes madeiras dos Srs. Francisco & Thomaz. Para melhor esclarecimento, juntamos tambem uma lista da madeira que deve ser adquirida do primeiro e outra da que deve ser adquirida do segundo. Saude e fraternidade. — *Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.— J. J. de Castro Affilhado.— Alvaro Mendes.* Visto. Em 27 de fevereiro de 1920. — *João Maringoni*, secretario. Confere com o original. Secretaria, 27 de fevereiro de 1920.— *Americo Alves Meira.*

Relação das madeiras que devem ser adquiridas de Francisco & Thomaz

5	peças de peroba de 3,00×0,38×0,09 a....	8$700	43$500
30	peças de peroba de 4,50×0,10×0,09 a....	4$100	215$000
150	taboas m/f. de peroba de 5,00×0,09×0,02 a	1$400	770$000
150	taboas m/f. de peroba de 4,50×0,15×0,02 a	2$100	315$000
150	taboas m/f. de peroba de 5,00×014×0,04 a	4$700	705$000
300	taboas m/f. de peroba de 4,60×0,12×0,025 a	2$200	1:760$000
2	peças cabreuva de 3,00×0,22×0,10 a.....	17$900	35$800
3	peças cabreuva de 3,00×0,32×0,11 a.....	17$900	53$700
4	peças cabreuva de 5,00×0,32×0,08 a.....	22$000	88$000
2	peças cabreuva de 3,00×0,35×0,11 a.....	19$500	39$000
3	peças cabreuva de 4,50×0,30×0,09 a.....	20$500	61$500
4	pranchas cabreuva de 4,50×0,35×0,04 a.	10$600	31$800
6	peças cabreuva de 5,50×0,18×0,06 a.....	10$000	40$000
2	peças cabreuva de 5,50×0,15×0,07 a.....	9$700	58$200
10	taboas de canellão de 4,50×0,36×0,025 a.	22$600	45$200
5	pranchas de cedro de 4,50×0,30×0,07 a...	4$700	23$500
17	pranchas de cedro de 4,50×0,35×0,06 a...	16$000	80$000
26	pranchas de cedro de 4,50×0,35×0,15 a...	13$900	111$300
10	taboas de cedro de 4,50×0,35×0,04 a.....	13$200	79$200
25	taboas de cedro de 4,50×0,35×0,035 a...	10$500	105$000
20	taboas de cedro de 4,50×0,30×0,03 a.....	9$500	237$500
15	taboas de cedro de 4,50×0,30×0,02 a.....	7$000	140$000
		4$700	70$500
40	taboas de cedro de 4,50×0,30×0,025 a...	6$000	240$000
60	taboas de cedro de 4,50×0,30×0,05 a...	8$300	498$000
12	taboas de cedro de 5,00×0,36×0,025 a...	7$800	93$600
12	taboas de cedro de 4,50×0,30×0,048 a...	4$200	53$000
40	taboas de cedro de 4,50×0,25×0,025 a...	4$800	192$000
12	taboas de cedro de 4,50×0,40×0,025 a....	7$600	91$200
40	taboas de cedro de 4,50×0,25×0,03 a.....	5$700	228$000
6	taboas de cedro de 4,50×0,22×0,025 a....	4$300	25$800
6	taboas de cedro de 4,50×0,32×0,025 a....	6$200	37$200
	Total Rs.....		6:590$000

Seis contos quinhentos e noventa e nové mil réis.

Baurú, 28 de janeiro de 1920.—(a a) *Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.—J. J. Castro Affilhado.—Alvaro Mendes*, almoxarife».

Confere com o original.—Secretaria, 27 de fevereiro de 1920.— *Americo Alves Meira*.

Visto — Em 27 de fevereiro de 1920. — *João Maringone*, secretario.

Relação das madeiras que devem ser adquiridas de Agostinho da Silva Martha

10	peças de peroba 5,50×0,14×0,09 a.....	6$800	68$000
10	peças de peroba 5,50×0,20×0,09 a.....	9$600	96$000
20	peças de peroba 5,50×0,13×0,09 a.....	6$400	128$000
20	peças de peroba 5,00×0,30×0,06 a.....	8$800	176$000
6	peças de peroba 4,50×0,13×00,9 a.....	5$200	31$200
12	taboas de peroba 4,50×035×0,09 a.....	13$600	163$200
12	taboas de peroba 4,50×0,40×0,03 a.....	5$200	62$400
12	taboas de peroba 4,50×0,25×0,01 a.....	4$100	49$200
100	taboas m/f. 2,50×0,20×045 a.....	3$600	360$000
40	taboas m/f. 4,50×0,20×0,037 a.....	3$000	144$000
10	taboas m/f. 5,00×0,20×0,037 a.....	6$000	60$000
40	vigas de peroba 2,50×0,20×0,15 a.....	7$200	288$000
100	vigas de peroba 4,00×0,11×0,10 a.....	3$500	350$000
350	taboas m/f. 2,50×0,20×0,045 a.....	3$600	1:260$000
15	peças de peroba 5,60×0,18×0,09 a.....	8$800	132$000
15	peças de peroba 5,60×0,14×0,09 a.....	6$800	102$000
5	peças de peroba 2,70×0,30×0,09 a.....	7$200	36$000
40	peças de peroba 4,60×0,10×0,09 a.....	4$000	160$000
30	peças de peroba 2,60×0,13×0,09 a.....	2$880	86$400
22	peças de peroba 4,50×0,12×0,08 a.....	4$160	91$520
40	peças de peroba 4,50×0,08×0,07 a.....	2$400	96$000
40	peças de peroba 4,50×0,09×0,07 a.....	2$800	112$000
30	peças de peroba 4,50×0,10×0,09 a.....	4$000	120$000
30	peças de peroba 4,00×0,12×0,09 a.....	4$160	124$800
40	taboas apparelhadas 4,50×0,16×0,035 a...	4$000	160$000
40	pranchas de peroba 4,50×0,30×0,045 a...	6$000	240$000
5	pranchas de peroba 5,00×0,30×0,085 a...	12$400	62$000
20	pranchas de peroba de 5,50×0.13×0,09, a	6$160	123$200
70	saibros de peroba de 5.50×0,08×0,07, a...	2$960	207$200
70	taboas m/f de 4,60×0,25×0,025, a.....	4$640	324$800
300	taboas para soalho de 2,50×0,20×0,045, a.	3$600	1:080$000
40	taboas de peroba de 5,00×0,20×0,07, a...	6$800	272$000
12	caibros de peroba de 5,00×0,08×0,07, a...	2$800	33$600
8	taboas de peroba de 5,00×0,20×0,045, a..	4$320	34$560
12	peças de peroba de 4,00×0,11×0,10, a....	3$500	42$000
4	peças de peroba de 3,00×0.15×0,10, a....	4$320	17$280
12	taboas de peroba de 5,00×0,14×0,035, a..	2$400	28$800
7	taboas de peroba de 4,00×0,14×0,09, a...	5$600	39$200
6	taboas de peroba de 5,50×0,12×0,075, a..	4$400	26$400
20	taboas de peroba de 4,50×0,22×0,025, a..	2$400	48$000
7	taboas de peroba de 4,50×0,38×0,035, a..	5$600	39$200
6	taboas de peroba de 4,50×0,35×0,025, a..	3$760	22$560
20	taboas de peroba de 3,00×0,11×0,025, a..	$800	16$000
10	peças de peroba de 5,00×0,20×0,15, a....	14$100	141$000
15	taboas de peroba de 5,00×0,23×0,04, a...	4$480	67$200
10	taboas de peroba de 4,50×0,12×0,025, a..	1$280	12$800
4	peças de peroba de 4,50×0,14×0,12, a....	7$200	28$800
8	pranchas de peroba de 4,50×0,32×0,10, a	13$840	110$720
12	taboas de canellão de 4,50×0,22×0,025, a	2$400	28$800
10	taboas de canellão de 4,50×0,32×0,015, a	1$600	16$000
120	taboas de cedro de 4,50×0,12×0,025, a....	2$430	291$600
	Total.....		7:822$440

Sete contos oitocentos e vinte e dous mil quatrocentos e quarenta réis.

Baurú, 28 de janeiro de 1920.—*Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.—J. J. Castro Affilhado.— Alvaro Mendes*, almoxarife. Confere com o original. Secretaria, 27 de fevereiro de 1920.— *Americo Alves Meira*. Visto. Em 27 de fevereiro de 1920.— *João Maringoni*, secretario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de março de 1920.....	1.715:533$594
Renda arrecadada em 6 de março de 1920.....	227:145$539
	1.942:679$133
Em igual periodo de 1919...	869:803$988
Differença para mais em 1920.....	1.072:875$145

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 6:

Em ouro.....	110:185$260
Em papel.....	107:847$222
Total.....	218:032$482
Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente.....	2.148:974$944
Em igual periodo de 1919...	914:865$158
Differença a maior em 1920	1.234:109$786

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.091

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir uma bebida (succo de uma fructa americana) de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Phez» com uma reira, ao lado da figura de um passaro que está sobre um galho com fructas; abaixo do passaro veem-se os dizeres «Loganberry Juice». Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.—*Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.091 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.092

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir lapis de varios tamanhos e qualidades e fórmas, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de lettras, a qual consiste no nome caracteristico «Richard Rest» entre aspas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.092 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.093

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir perfumes, pós, loções para toillete e sachets, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo de fantasia, guarnecido de bordaduras tendo na parte superior uma cabeça de mulher, e no centro o nome caracteristico «Mavis» seguido da palavra «Vivaudou» e dos dizeres «Paris», «New York» e abaixo umas flores. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J.* de Souza (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.093 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.094

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir talco e pó de arroz, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um desenho de ornato em forma de painel, em cujo centro será inscripto o nome do producto, vendo-se abaixo a palavra «Vivaudou». Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.—*Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.094, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.095

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir laminas de navalhas de segurança, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste num rotulo em forma de envelope, contendo o nome caracteristico «Penn», seguido das palavras «Double Bevel Blades», de uma facha e das inscripções «Each Blade Tested And Guaranteed Mad. In U. S. A.» — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.095 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.096

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir couro para cinturão, bolsa e congeneres, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no desenho de duas circumferencias concentricas contendo a palavra «Pacific».— Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.096 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.097

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir chocolate e bons-bons, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes, contendo o nome caracteristico «Lady Hellen» seguido dos dizeres «Chocolates. Chocolate Products Cº. Baltimore». Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.097 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.098

Antonio F. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir linoleum de varias qualidades, côres, padrões e especies, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no desenho de tres flores em uma haste e sobre ellas uma facha curva com o nome caracteristico «Nairn's». Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.—*Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.098 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.099

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir perfumes, pós de toilette, sachets, agua ou loção para toilette, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo de fantasia, em forma de medalha contendo o nome caracteristico «La Bohemo», seguido da palavra «Paris» e da inscripção «Vivaudou». Esta marca, de preferencia será usada em rotulo dourado. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.— *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.099 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.100

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir pastilhas perfumadas, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste na palavra «Triangle» ladeada á direita e á esquerda de um triangulo com a letra «T». Abaixo da palavra vê-se uma facha branca para ser inscripta a qualidade do perfume. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919.— *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.100 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.101

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta para distinguir molho de pimenta, de diversas especies e qualidades, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Bardeya Pepper Sauce» entre aspas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.101, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.102

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta para distinguir carne assada [illegible], de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Century Beef». Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.102 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.103

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir manteiga de amendoim, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Squire [illegible]» entre aspas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.103 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.104

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir sabão para toilette, [illegible] de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «W[illegible]» entre aspas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.104 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.105

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir pasta para polir calçados, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no desenho de uma tampa de lata, em que se vê, em uma faixa curva o nome característico «Monogram», seguido de um circulo em que se acha o monogramma das letras F. P. S. e abaixo delle outra faixa com a palavra «Brand»; acompanhando o contorno do rotulo veem-se os dizeres: «Felton Shoe Polish, Inc. New York, U. S. A.» Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.105 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.106

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta, para distinguir succo de maçã, não fermentado, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no desenho de duas maçãs entre as quaes vê-se a palavra «Unfermented» abaixo da qual está o nome característico «Applju», seguido dos dizeres «Pure Apple Juice» e de diversos dizeres relativos. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.106 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.107

Antonio J. de Souza, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, adopta para distinguir navalhas de segurança, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no desenho da propria navalha contendo o nome característico «Penn», seguido das palavras «Penn Adjustable Razors». Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *Antonio J. de Souza* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.107, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.151

J. Telles, estabelecido á rua Escobar n. 7, adopta a marca supra, consistente em um escudo encimado por quatro castellos, tendo ao centro uma [illegible]. A referida marca poderá ser usada por tal, gravada em emblemas de bronze nos cofres de fabrico e commercio do requerente, moveis e outros artigos [illegible] dos mesmos. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — *J. Telles*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 15 minutos do dia 11 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.151, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.160

Couto & Menezes, estabelecidos á rua do Rezende ns. 81 e 83, adoptam para distinguir saltos de madeira para calçados, cêra, **pasta, pomada, graxa e tintas para calçados**, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste na figura do passaro «Flamengo», tendo por baixo o respectivo nome em uma faixa encerrada em uma corôa de louros. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919. — *Couto & Menezes* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal **ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.**

Registrada sob n. 15.160 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.207

M. Leite Sampaio, estabelecido á rua da **Alfandega n. 105, adopta, para distinguir** pó de arroz, sabonetes, sabão liquido, extractos, oleos perfumados, aguas de *Colonia*, loções, cosmeticos, brilhantinas, pó de talco e dentifricios, de seu fabrico e commercio, a **marca acima, que poderá variar de côr e dimensão**, a qual consiste em um rotulo circular, contendo o nome característico «Fe belle», seguido da figura em [illegible] sobre flôres e dos dizeres «M. Leite Sampaio — Rio». Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. — *M. Leite Sampaio* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 26 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.207 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.218

Martinho Nobre & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro [illegible] n. 58, adoptam, para distinguir preparados e especialidades homœopathicas, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «Martinho» entre aspas. A referida marca será tambem usada em notas, facturas, annuncios, reclames e demais papeis relacionados ao seu commercio de drogaria e pharmacia. Rio, 29 de dezembro de 1919. — *Martinho Nobre & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 30 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.218 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.713 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em oleos lubrificantes», para que pretendem privilegio Henry Matthew Wells e James Edward Southcombe, estabelecidos o 1º em South Drive, St. Annes-on-Sea, perto de Blackpool, Condado de Lancaster, Inglaterra, e o 2º em Beaufort Road, Birkenhead, Condado de Chester, Inglaterra.

Refere-se a invenção a oleos lubrificantes. Desde muito tempo tem-se reconhecido que para muitos fins os oleos mineraes hydrocarbonicos não lubrificam tão bem como os oleos e graxas saponificaveis, animaes ou vegetaes, e por este motivo têm se usado em grande escala «oleos compostos» lubrificantes, constituidos por uma mistura de oleos mineraes com oleos ou graxas saponificaveis.

Descobri que o motivo principal pelo qual esses oleos saponificaveis são aptos a melhorar as propriedades lubrificantes dos oleos mineraes é uma quantidade relativamente pequena de acido gordo livre preexistente no oleo saponificavel, ou formado por hydrolyse durante a lubrificação. A invenção consiste principalmente em substituir uma quantidade relativamente grande e de oleos ou graxa saponificavel por uma quantidade muito pequena de um acido gordo livre ou outro acido organico. A invenção tambem comprehende outros aperfeiçoamentos que se descreverão abaixo.

Até hoje tem-se julgado que um acido gordo livre é um elemento que deve ser excluido rigorosamente de um oleo lubrificante, devido ao receio de corrosão. Vê-se portanto que o principio basico da invenção está em opposição directa com as ideas prevalecentes, e por este motivo é conveniente explicar as razões do processo.

Abordámos este (problema) digo, problema fazendo um estado das propriedades capillares de varios oleos, usando uma pipeta de gotas para medir a tensão interfacial entre oleo e agua.

O primeiro resultado do nosso trabalho foi mostrar que os oleos saponificaveis ou os oleos compostos mostravam tensão interfacial baixa contra a agua. Demonstrámos em seguida que esta tensão interfacial baixa era devido a presença de pequenas quantidades de acido gordo livre, e concluimos que a efficiencia dos oleos saponificaveis na lubrificação depende do seu teôr de acido livre, e que de facto estes oleos actuavam meramente como vehiculo de acido livre.

E assim juntámos sómente acido gordo livre a um oleo lubrificante mineral, e descobrimos que as propriedades lubrificantes se tornaram muito melhores e que a tensão interfacial contra a agua se tornou correspondentemente menor.

A invenção apresenta tres grandes vantagens sobre a pratica actual:

1º, utilizando o «elemento activo» podemos produzir oleo com propriedades muito varias, como se descreverá abaixo:

2º, podemos substituir uma grande quantidade, de oleo ou graxa saponificavel em um lubrificante composto, por uma pequena quantidade de acido gordo, obtendo assim um producto melhor e mais barato. Poupar oleos saponificaveis é muito importante, pois que assim ficam disponiveis grandes quantidades destes oleos para uso como alimentos e de glycerina. Oleos compostos preparados segundo a nossa invenção tambem podem ser usados para lubrificação em vez do oleos saponificaveis puros.

3º, achamos na pratica que em vez de augmentar o perigo de corrosão é nos possivel reduzil-o ao minimo. Nos nossos productos a quantidade de acido gordo é pequena e limitada, emquanto que nos productos commerciaes usuaes, a quantidade pode ser pequena inicialmente, mas é potencialmente muito grande, porquanto, devido á hydrolyse (saponificação) durante a lubrificação, a porcentagem de acido gordo em um oleo composto contendo digamos 10 % de oleo saponificavel, é potencialmente igual a uma grande fracção destes 10 %, e assim é grande o perigo da corrosão completamente pelo emprego de oleos lubrificantes compostos contendo (inicialmente) uma quantidade minima de acido gordo livre. As nossas experiencias mostraram que ao contrario disto, uma quantidade pequena de acido gordo livre é essencial em certas condições de serviço, mas que o acido gordo livre deve ser addicionado de per si só, para que a sua quantidade seja limitada e não possa augmentar, pois que se for acompanhado de uma quantidade consideravel de oleo saponificavel a quantidade de acido gordo póde augmentar muito.

O acido organico livre de preferencia um acido gordo livre, por exemplo oleina ou acido oleico do commercio contendo 95 % de acido livre e, ou acidos gordos de azeite de baleia, destillados ou não, pódem ser addicionados em quantidades de 1 a 2 % ao oleo mineral lubrificante, ou o acido gordo livre póde ser incorporado com uma pequena quantidade de oleo mineral ou outro vehiculo, e ser esta mistura activa diluida com o oleo mineral quando fôr necessario. Muitas das vantagens da invenção se pódem obter incorporando o acido gordo livre com uma pequena quantidade de oleo saponificavel como vehiculo, porém é conveniente empregar oleo mineral para este fim.

A escolha do acido livre depende das propriedades lubrificantes ou outras propriedades desejadas. Em geral, o acido organico livre que se deve preferir é obtido do oleo vegetal ou animal cujas propriedades se desejam reproduzir. Assim oleo de colza e azeite de palma communicam propriedades differentes a oleos compostos feitos com elles, e tambem se podem communicar estas propriedades a oleos mineraes juntando pequenas quantidades dos acidos gordos livres correspondentes a estes oleos.

Em theoria o processo depende do principio que a lubrificação é uma funcção das propriedades capillares do oleo. Um lubrificante satisfatorio deve «humedecer» a superficie portanto, por modo tal que uma camada delgada do lubrificante tenda a mover-se em areas constrictas de grande pressão. Porém na pratica as superficies portantes são de ordinario contaminadas com uma camada de humidade e portanto ha possibilidade de se formarem camadas de oxydo. A acção do acido livre é abaixar a tensão interfacial entre o oleo e a agua, e o mecanismo do processo consiste em que, pela juncção do acido livre, o oleo se torna adequado a deslocar a camada de agua da superficie portante. A affinidade chimica entre o acido e a superficie metallica, ou a camada de oxydo (se presente) produz-se parallelamente com uma reducção similar na tensão interfacial que tem resultados similares.

Julgamos ser correcta a interpretação physico-chimica supra porém reconhecemos que pódem ser dadas outras interpretações e temos descripto a invenção por modo tal que póde ser posta em pratica independentemente de qualquer theoria.

A acção dos acidos gordos livres ou de outros acidos organicos depende do seu peso molecular. Si se usar um acido de peso molecular baixo como, por exemplo, o acido butyrico ou outro acido volatil, exercerá uma acção desemulsificante, e podemos portanto applicar o nosso processo a produzir oleos mineraes não emulsificaveis. Isto é de grande importancia em certas classes de trabalho em que o oleo é agitado violentamente com agua, e a emulsificação causa perturbações. Devido ao seu peso molecular baixo estes acidos são muito mais activos, e não é conveniente exceder o limite de 1 %.

Apparentemente, os acidos de peso molecular baixo (os acidos gordos volateis) como desemulsificantes actuam pelo acido dissociado electrolyticamente na solução, e devido á sua deficiencia em propriedades colloidaes, não exercem acção emulsificante sensivel.

Os acidos gordos de peso molecular alto (contendo mais de 15 atomos de carbono) têm propriedades colloidaes accentuadas, e exercem acção emulsificante; a quantidade de acido electrolyticamente dissociado na solução é menor, e por esta causa como pela acção preponderante de natureza colloidal destes acidos, não exercem acção de desemulsificação, mas sim acção emulsificante.

Os acidos não saturados de peso molecular alto são ainda mais activos, por exemplo, o acido oleico, e a mistura de acidos contidos na suarda.

A nossa invenção baseia-se assim em juntar a um oleo mineral uma quantidade muito pequena de um composto que diminue a tensão interfacial entre o oleo e a agua pelo modo acima descripto.

Pode-se usar qualquer oleo hydrocarbonico mineral, por exemplo oleos de petroleo, de alcatrão de carvão mineral, de baleia, de colophonia, etc.

Acidos gordos são addições muito valiosas; os productos commerciaes são satisfactorios. Pódem ser obtidos de qualquer classe de oleo saponificavel, sabão gordo ou graxa recuperada. Pódem-se tambem usar os oleos chamados naphtenicos, ou outros acidos obtidos ou fabricados de petroleo bruto, baleia, alcatrão de carvão mineral ou colophonia.

A invenção tambem póde ser applicada para melhorar as propriedades lubrificantes e tambem as propriedades emulsificantes ou as propriedades desemulsificantes dos oleos mineraes.

Damos em seguida alguns exemplos da invenção:

Exemplo 1.º — Incorpora-se 2 % de acido oleico de commercio, ou semelhante com um oleo mineral lubrificante de bôa qualidade. O producto resultante parece-se muito com um oleo composto contendo 10 a 20 % de azeite de oliveira, oleo de toucinho ou sebo. E' adequado para ferros de machinas automaticas e semelhantes.

Exemplo 2.º — Prepara-se um composto concentrado contendo pesos iguaes de acidos gordos de commercio e de oleo mineral ou vaselina aquecendo e agitando estes ingredientes. Addiciona-se a um oleo hydrocarbonico, este composto mineral em quantidade de 3 % por peso (o que corresponde a 1 1/2 % de acido gordo).

Exemplo 3.º — Prepara-se um oleo não emulsificante, juntando 0,8 % de acido butyrico ou cinnamico a um oleo hydrocarbonico de peso especifico inferior a 0,912. Os acidos naphtenicos que são relativamente soluveis em agua tambem exercem este effeito desemulsificante.

Exemplo 4.º — Produz-se um oleo lubrificante para machinas de navios, ou semelhantes, juntando a um oleo hydrocarbonico viscoso 1 1/2 % de suarada e 0,5 % de acidos gordos de azeite de baleia destillado.

Exemplo 5.º — Produz-se um oleo emulsificante para lubrificação de machinas de navios, juntando a um oleo hydrocarbonico lubrificante quantidades muito pequenas e predeterminadas de acidos não saturados de peso molecular alto, como por exemplo, o acido obtido de oleo de colza, suarda, ou azeite de baleia. O producto parece-se muito com um oleo composto feito de oleo hydrocarbonico e de oleo escuro de colza.

A pipeta de gotas mencionada no principio desta descripção é um instrumento para medir a tensão superficial por meio do tamanho de uma gotta de liquido que cahe de uma pipeta especial, descripta na "Philosophical Magazine", da Inglaterra, 1908, pag. 490.

Os acidos naphtenticos acima mencionados não devem ser confundidos com os compostos e acidos da naphtalina.

Em resumo, reivindicamos como poutos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de preparar oleos lubrificantes que consiste em juntar a um oleo mineral lubrificante uma quantidade determinada muito pequena (por exemplo 1 a 2 %) de uma substancia que diminue a tensão superficial desto oleo contra a agua excepto sabões acidos, neutros ou basicos, substancialmente como se descreveu;

2º, o processo de preparar oleos que consiste em juntar a um oleo mineral lubrificante uma quantidade determinada muito pequena (por exemplo até 2 %) de um acido gordo livre, substancialmente como se descreveu);

3º, um processo segundo a reivindicação 2 em que o acido gordo é substituido por outro acido organico, substancialmente como se descreveu;

4º, um processo segundo a reivindicação 2 ou 3 em que o acido gordo livre ou acido organico livre é addicionado por modo tal e em quantidade tal ao oleo mineral que se substitue uma quantidade relativamente grande de oleo saponificavel, para produzir um oleo similar em propriedades a um oleo lubrificante composto;

5º, um processo segundo a reivindicação 4 em que o acido gordo addicionado é o acido, ou acidos, contidos no oleo saponificavel que é substituido pelo dito acido;

6º, um processo segundo a reivindicação 1, 2 ou 3 em que o acido gordo livre, ou outra substancia, é incorporado com um oleo ou semelhante como vehiculo, antes de ser addicionado ao oleo mineral lubrificante;

7º, o processo de preparar um oleo hydrocarbonico lubrificante que consiste em determinar previamente, como este oleo procede em condições sujeitas a produzir emulsificações, adoptando-se o processo descripto na reivindicação precedente;

8º, um processo para preparar um oleo lubrificante não emulsificante que consiste em juntar a um oleo mineral lubrificante adequado uma quantidade determinada muito pequena de um acido organico livre de peso molecular baixo, como por exemplo, acido butyrico, acido cinnamico ou acidos naphtenicos que são relativamente soluveis em agua, substancialmente como se descreveu;

9º, um processo para preparar um oleo lubrificante adequado para machinas de navios ou semelhantes, que consiste em juntar a um oleo lubrificante hydrocarbonico uma quantidade determinada muito pequena de um acido não saturado de peso molecular alto por exemplo, os acidos obtidos de oleo de colza, suarda ou azeite de baleia;

10, oleos lubrificantes hydrocarbonicos contendo uma quantidade muito pequena de acido gordo ou organico, livre com ou sem uma quantidade muito pequena de um glycerido saponificavel;

11, oleos lubrificantes hydrocarbonicos como se descreveu em qualquer das reivindicações supra;

12, oleos lubrificantes hydrocarbonicos não emulsificantes como se descreveu na reivindicação 8;

13, oleos lubrificantes hydrocarbonicos emulsionantes como se descreveu na reivindicação 9.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.—Por procuração, *Leclerc & Cº*.

Nº 10.714 — Memorial descriptivo da invenção de um processo de extrahir nitro de material que contenha nitro, para que pretende privilegio The Dor Company, estabelecida na cidade Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Harrison Streeter Coe, domiciliado na cidade de Mound, Condado de Linn, Estado de Kansas, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção á producção de nitro, quer nitrado de sodio, quer nitrado de potassio, de material torroso e crystallino, contendo nitro ou de residuos ou sub-productos, contendo nitro, de installações industriaes.

Um dos seus objectos é obter uma extracção mais completa de nitro da materia prima e fazer isso com pouca despeza, evitando-se aquecimento incommodo ou evaporação extensa. Usem-se dous methodos para se obter commercialmente puro de material natural, contendo nitro ou de residuos contendo nitro de installações industriaes. O methodo ordinario consiste em tratar o material contendo nitro em corrente contraria com soluções de nitro de forças progressivamente decrescentes em temperaturas progressivamente decrescentes, de sorte que a solução produzida pelo primeiro tratamento é saturada de nitro a uma temperatura de 100 a [illegible].

Esta solução é esgotada do residuo não dissolvido do material e esfriada, crystallizando assim nitro commercial. A evaporação inherente ao aquecimento contribue sensivelmente para reforçar a solução e dispôr da agua usada na lavagem final dos residuos.

As materias solidas que ficam atraz quando o nitro concentrado é esgotado estão ainda humidas de liquido rico e assim reteem uma quantidade consideravel do teor de nitro original.

Póde-se recorrer á lavagem em tinas de lixiviar, mas ao se lavarem com agua o chloreto de sodio préviamente precipitado e semelhantes dissolvem-se e tem-se que recorrer á evaporação incommoda e dispendiosa e além disso a solução obtida pela lavagem é tão pobre em nitro e tão rica em chloreto de sodio e materias semelhantes que a operação não é economica. Lavagem perfeita não é pratica e em quaesquer circumstancias perde-se no residuo muita solução contendo nitro.

O segundo methodo consiste em lixiviar o minerio ou outro material contendo o nitro com uma solução de nitro mais fraca do que a solução quente acima descripta e concentrando depois por evaporação até que por elevação de temperatura e teor de nitro o chloreto de sodio e impurezas semelhantes se crystallizem e precipitem.

Depois o liquido rico em nitro é extrahido e esfriado e por crystallização obtem-se nitro de pureza commercial. Tal systema extensivo de evaporação é inevitavelmente muito dispendioso e si a evaporação não for levada muito longe as impurezas, taes como chloreto de sodio e semelhantes, ficam em solução e crystallizam-se com o nitro quando se esfria o liquido, tornando assim o producto crystallizado inconveniente para fins commerciaes.

Com o emprego da presente invenção posso evitar o alto aquecimento incommodo do primeiro processo acima esboçado e evaporação extensiva e dispendiosa inherente ao segundo methodo acima referido. Achei que o material contendo nitro tal como minerio de nitro ou residuos industriaes contendo nitro póde ser tratado com uma solução aquosa de nitro e dar substancialmente todo o seu teôr de nitro e posso fazer isso de modo que evito evaporação de volumes relativamente grandes de agua. De facto, operando-se judiciosamente o processo, a quantidade de agua que se junta constantemente ao systema não precisa exceder sensivelmente á descárregada com os residuos do minerio humido, mas é quantidade naturalmente evaporada durante o tratamento para dissolução do nitro. A temperatura á qual é tratado o material contendo nitro é muito inferior àquella á qual a maior parte do chloreto de sodio é extrahida da solução e portanto quando se completa o tratamento do minerio com a solução aquosa do nitrato de sodio, o liquido resultante, [illegible]-se ou refrescando-se, produz por chrystallização um nitrato impuro. Neste producto chrystalizado tenho substancialmente todo o conteudo de nitro do material original em tratamento, mas tenho com elle tanto nitrato do sodio e outras impurezas semelhantes que o producto não é vendavel como nitrato commercial. Entretanto, em phases subsequentes do processo elimino grande parte das impurezas e obtenho um nitrato de alto gráo.

Em resumo, o tratamento subsequente [illegible] nitrato crystallizado impuro consiste em mistural-o com uma proporção adequada de solução que se satura de nitro e imp[illegible], quer quando fria, quer quando moderamente quente, e dirigir então a mistura a uma temperatura elevada, depois do que o nitro presente se dissolve e o chloreto de sodio e algumas outras impurezas ficam insoluveis e parte do chloreto de sodio e certas outras impurezas inicialmente presentes na so[illegible] se depositam da solução quando o nitro se dissolve. As substancias que deixaram de se dissolver ou que se precipitaram podem assentar e depois ficar isentas da solução de nitro por seccagem centrifuga ou por [illegible] e depois podem ser tratadas de novo junto com novo material contendo nitro para [illegible] o resto do teor de nitro. Póde-se fazer a solução assim produzida digerindo-se o [illegible] crystallizado impuro com a solução rica de nitrato impuro, conter tal quantidade de [illegible] que ao se esfriar, ou refrescar lentamente, crystalliza-se um nitrato commercialmente puro. Tal solução será semelhante de qualquer modo ás soluções de força crystallizadora completa dos dous processos usados actualmente, como acima disse, e ainda será obtida sem a perda de nitrato no residuo agora inherente ao methodo de [illegible] temperatura elevada e sem a phase [illegible]-diosa de concentração por evaporação que é inherente no segundo methodo. Além disso, encarando-se o processo do modo [illegible] vê-se que a invenção visa a digestão de [illegible] nitro impuro com uma solução impura de nitro, com a producção de dous [illegible] importantes, a saber: a addição de [illegible] solução e a precipitação de impureza da mesma.

Os detalhes da operação pela qual se faz dissolver substancialmente todo o con[illegible] nitro do material original e as phases subsequentes em que aquella solução impura [illegible] livre de grande parte do seu chloreto de sodio e outras impurezas para produzir uma solução de que se póde crystalizar nitro commercial estão descriptos abaixo em connexão com um apparelho indicado pelo desenho junto, que mostra schematicamente e com [illegible] em secção, um systema pelo qual se [illegible] realizar o processo proposto. O processo [illegible] dicado póde ser realizado com [illegible] que variam radicalmente do indicado [illegible] senho, mas o desenho mostra uma di[illegible] satisfactoria de elementos. Os detalhes [illegible] elementos e a sua relação um com o outro estão especificados, no que teem de relevante, na seguinte descripção do processo no seu conjuncto.

No processo o material contendo nitro é primeiro triturado em uma machina a isto destinada de qualquer typo especial representada convencionalmente no desenho e designada por 1. Do triturador o material cae em uma caixa collectora 2 da qual é tirado e misturado com solução quente [illegible] do reservatorio 16 e carrega-se a mistura em um moinho de espheras, 3. Esta solução é

obtida no processo e é, quando fria, saturada com nitro e com chloreto de sodio. No moinho 3 o material e a solução ficam bem moidos para formarem um lodo ou lama que passa pelo tubo 3', para o reservatorio 4 onde se mistura com novo material solido da machina centrifuga 12, como se descreve abaixo mais completamente.

A solução de nitro e solido misturados é tirada do reservatorio 4 para um filtro 5 representado convencionalmente, onde os solidos são separados do lodo, e, depois de lavados com uma pequena quantidade de agua fresca fornecida pelo tubo 5', são descarregados em 5".

A solução clara do filtro 5 é tirada pelo tubo 5"' e uma parte della é conduzida ao pulverizador esfriador 7.

O liquido cahindo do pulverizador 7 na atmosphera torna-se sensivelmente frio e um tanto mais concentrado por evaporação, e ao ser colhido no crystalizador 6, crystaliza uma proporção consideravel dos solidos dissolvidos, que são o nitrato impuro abaixo mencionado.

A solução do crystalizador 6 é tirada pelo tubo 6' para o tubo principal 17 e volta ao reservatorio 16. Os solidos do crystalizador 6, que são crystaes de nitrato impuro, são conduzidos ao digestor 10 para novo tratamento.

A parte da solução do filtro 5 não conduzida ao pulverizador 7 vae para o digestor 8 onde se mistura com solidos do assentador aquecido 11.

Estes solidos são compostos do nitrato impuro do crystalizador 6 que foram digeridos com uma solução muito forte de nitrato e conteem algum nitrato e a maior parte das impurezas da solução final de nitrato.

O digestor 8 é aquecido por meio de uma serpentina de vapor e a solução produzida pela digestão é uma solução de nitrato, de força moderada, contendo algum chloreto de sodio.

A mistura de solidos e liquidos é transferida para o assentador 9, e chloreto de sodio e outras impurezas são separados e tirados para a serpentina 2. A solução do assentador 9 é conduzida ao digestor 10 onde se mistura com nitrato impuro do crystalizador 6 e se digere parcialmente ao calor da serpentina de vapor do mesmo.

A mistura de solidos e liquidos do digestor 10 tendo uma temperatura de 100 a 120°C é conduzida sem esfriamento ao assentador 11, onde o nitrato impuro parcialmente digerido, do digestor 10, assenta e passa ao digestor 8.

A digestão em 10 completa a saturação com nitrato e substancialmente completa a eliminação do chloreto de sodio de solução. A solução de 11 é conduzida ao pulverizador de esfriamento 15 que esfria e condensa por evaporação, a solução. Depositam-se no crystalizador 13 crystaes de nitrato commercialmente puro, que são tirados centrifugos e acondicionados como um producto final, e do crystalizador 13 e machina centrifuga 14 são conduzidos ao liquido mas ao tubo principal 17 e dahi ao reservatorio 16, onde se vê que a solução é uma solução de nitrato que é saturada a temperaturas ordinarias tanto com chloreto de nitro como de sodio, e que, quando aquecida, é capaz de absorver mais nitrato. Esta solução é aquecida de 50 a 70° C. por meio da serpentina de vapor no reservatorio 16 e volta ao processo do moinho 3 de espheras, como representado. A materia solida conduzida do assentador 9 á machina centrifuga 12 compõe-se em grande parte de chloreto de sodio mas póde conter algum nitrato tanto não dissolvido como em solução na mesma. O liquido separado pela machina é tirado pelo tubo 12" para o tubo 6" e dahi para o digestor 10. Os solidos depois de tratados na machina voltam ao reservatoria 4, onde se misturam com a materia prima fresca e a solução que vem do moinho 3.

E' claro que a installação do apparelho comprehende quaesquer valvulas, bombas e conductores necessarios para governar ou transferir liquidos ou solidos ou misturas dos mesmos para e atravez e para fóra do systema. Tambem, regulando devidamente o fornecimento de material o processo póde ser continuo ou substancialmente continuo.

Os pontos seguintes explicam o processo: A solução no reservatorio 16, quando fria, é uma solução saturada de nitrato e contem tambem algum chloreto de sodio. Esta solução quando aquecida de 50 a 70 C. é capaz de dissolver muito nitrato, mas muito pouco mais chloreto de sodio. A quantidade de chloreto de sodio em solução será a mesma cada vez que a solução vae ao pulverizador 7 e é determinada pela temperatura e porcentagem de nitrato contido, pois essas condições limitam o poder da solução de dissolver chloreto de sodio. Qualquer excesso de chloreto de sodio é assim descarregado do systema com a parte insoluvel do minerio. Portanto opera com uma solução que está sempre substancial ou completamente saturada de sal commum, mas é capaz de absorver e depositar nitrato com as correspondentes mudanças de temperatura.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres consfitutivos de invenção.

1°, o processo de extrahir nitro de material contendo nitro, que comprehende dissolver o nitro do dito material por tratamento com uma solução aquecida que é saturada quando fria ou moderadamente quente com nitro e tambem com impurezas soluveis do material contendo nitro, e esfriar a solução assim produzida para se obter um nitrato impuro, substancialmente como se descreveu;

2°, o processo de extrahir nitro de material contendo nitro, que comprehende dissolver o nitro do dito material por tratamento com uma solução quente que é saturada quando fria ou moderadamente quente com nitro e tambem com impurezas soluveis do material contendo nitro e digerir a uma temperatura mais alta a solução assim produzida com nitrato impuro de modo a juntar á solução uma nova proporção de nitrato, substancialmente como se descreveu;

3°, o processo de extrahir nitro de material contendo nitro, que comprehende dissolver o nitro do dito material por tratamento com uma solução aquecida que é saturada quando fria ou moderadamente quente com nitro e tambem com impurezas soluveis do material contendo nitro, digerir a uma temperatura mais alta a solução assim produzida com nitrato impuro de modo a juntar á solução uma nova proporção de nitrato, esfriar esta ultima solução com os solidos nella suspensos para depositar a materia solida contendo a maior parte das impurezas e fazer voltar estas á primeira phase do processo, substancialmente como se descreveu;

4°, o processo de extrahir nitro de material contendo nitro que compachende dissolver o nitro do dito material por tratamento com uma solução aquecida que é saturada quando fria ou moderadamento quente com nitro e tambem com impurezas soluveis do material contendo nitro, digerir a uma temperatura mais alta a solução assim produzida com nitrato impuro de modo a juntar á solução uma nova proporção de nitrato, fazer esta ultima solução com os solidos nella suspensos, depositar a materia solida contendo a maior parte das impurezas e voltarem estas á primeira phase do processo, e digerir com o liquido mão da ultima phase uma temperatura de 100 a 120° C, nitrato impuro de modo a formar uma solução saturada de nitrato, separar então e esfriar esta solução para crystallizar nitrato commercial puro, substancialmente como se descreveu;

5°, o processo de extrahir um nitro de material contendo nitro, que comprehende as phases de triturar o minerio, moer o minerio triturado na presença de uma solução aquecida de nitro, separar os liquidos e solidos emquanto quentes, crystallizar nitro impuro de uma parte da dita solução, digerir com a parte restante da solução nitro impuro contendo solidos de uma phase subsequente, esfriar a mistura para produzir crystallização dos saes dissolvidos, preparar a solução da mesma, digerir com esta solução a uma temperatura mais alta dos crystaes impuros de nitro obtidos primeiro, separar os solidos, esfriar a solução para se crystallizar nitrato commercialmente puro e fazer voltar o liquido mãe á primeira phase do processo, substancialmente como se descreveu;

6°, o processo que comprehende esfriar uma solução quente quasi saturada contendo nitrato e impurezas para produzir crystaes impuros de nitro e digerir estes com uma solução de nitro sub-saturada, a uma temperatura mais alta, assentar o material não dissolvido e crystallizar nitro da solução, substancialmente como se descreveu;

7°, o processo que comprehende passar um corpo de liquido que é saturado quando frio com nitrato de sodio e chloreto de sodio através de um material contendo nitro, mantendo-se uma temperatura de 50° a 70° C., dividir a solução resultante, esfriar uma parte della para crystallizar nitro impuro, digerir este nitro impuro em uma pluralidade de phases com a outra parte da dita solução pelo principio da corrente contraria e a temperaturas successivamente mais altas, crystallizar o nitro da solução assim produzida e fazer voltar o liquido mãe á primeira phase para o tratamento de nova materia prima, substancialmente como se descreveu;

8°, o processo que comprehende passar um corpo de liquido que é saturado quando frio com nitrato de sodio e chloreto de sodio através de um material contendo nitro, mantendo-se uma temperatura de 50 a 70° C., lavar o material não dissolvido com uma quantidade de agua substancialmente igual á perdida no processo e juntar as lavaduras á solução, dividir a solução resultante, esfriar uma parte della para crystallizar nitro impuro, digerir este nitro impuro em uma pluralidade de phases com a outra parte da dita solução pelo principio da corrente contraria e a temperaturas successivamente mais altas, crystallizar o nitro da solução assim produzida e fazer voltar o liquido mãe á primeira phase para o tratamento de nova materia prima, substancialmente como se descreveu;

9°, o processo de extrahir nitro do materiaes contendo nitro, que comprehende a purificação da solução de nitro por digestão della a uma temperatura alta com crystaes impuros de nitro, pelo que se junta novo nitro á solução e precipitam-se impurezas da mesma, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919.— Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 10.715 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo e dispositivo para saturar pelo hydrogenio acidos, graxos não saturados e seus glyceridos, com o fim de obter materias primas para applicações diversas», para que pretendem privilegio a Société de Stéarinerie & Savonnerie de Lyon, e Paul Berthon, domiciliados em Lyon, França

Teem sido propostos numerosos processos para saturar pelo hydrogeneio, por meio de processos catalyticos, acidos graxos não saturados e seus glyceridos.

As difficuldades multiplas que se deparam na pratica, proveem ou do proprio catalysador, ou de condições defeituosas do seu emprego.

A presente invenção tem por objecto obter, com um catalysador determinado, uma hydrogenação racional, rapida e completa.

Sabe-se que além do proprio catalysador, ha tres causas que podem influir na rapidez da reacção: a pressão, a temperatura, e a mistura de reactivos.

O grande numero de patentes tomadas sobre a materia indicam temperaturas (70° a 230° C.) a pressões de marcha (2 a 15 kilo

que variam muito. As difficuldades que apresenta a instailação de um equipamento para o emprego do hydrogeneo quente á alta pressão, conduzem a dispensar o emprego deste factor para accelerar a reacção.

Como o fim desejado é obter a rapidez maxima de reacção, e como toda a reacção isothermica a pressão constante tem rapidez decrescente, deve-se elevar progressivamente, no correr da operação, a temperatura dos reactivos.

Nestas condições para evitar reacções extremamente nocivas de hydrolise e obter productos de pureza especial, em particular productos de alimentação, purifica-se e secca-se o hydrogeneo por processos convenientes, por exemplo por resfriamento energico a cerca de 20° C.

Com gaz assim absolutamente secco e puro, distillar-se-ha ás temperaturas e pressões necessarias a quasi totalidade dos acidos graxos. Obter-se-ha finalmente, partindo de productos de 4 a 5 % de acidez, productos com acidez maxima de 0,5 %, e não contendo metal catalysador dissolvido. Evitar-se-ha assim operações longas e onerosas de neutralização.

Parallelamente á temperatura actua-se por meios apropriados sobre o contacto entre os reactivos. Ás temperaturas propostas a solução colloidal do catalysador nos oleos ou nos acidos graxos destroe-se rapidamente, sobretudo no segundo caso. Para mantel-a injectar-se-ha progressivamente o catalysador sob fórma conveniente, á medida que a reacção tenda a retardar-se. Assim a quantidade do catalysador augmenta á medida que a proporção dos acidos graxos não saturados diminue, o que mantém em proporção sufficiente o numero de contactos na unidade de volume.

Nos desenhos juntos as figs. 1 e 2 representam um conjuncto de apparelhos conveniente para a execução do presente processo, especialmente no caso de productos destinados á alimentação. A linha A-A é uma linha separadora e de ligação destas duas figuras communs ao mesmo conjuncto de apparelhos. A fig. 3 é, em escala maior, uma vista de detalhe de um autoclave.

Os autoclaves 1 e 2 funccionam alternadamente ou em parallelo, e são aquecidos por meio de parede dupla 3 em que circula um vehiculo qualquer de calor (vapor esquentado, oleos pesados, vaselina) que entra por 4 e sae por 5, e é distribuido por uma série de deflectores 6.

Os oleos a hydrogenar, introduzidos pelo tubulador 7 em um dos autoclaves, são levados á temperatura de arranco da reacção, variavel segundo os casos de 180° a 220° C, nas condições de trabalho indicadas. O hydrogenio é então comprimido por meio do compressor 20, no fundo do apparelho, a pressão exactamente sufficiente para vencer as resistencias do oleo e dos apparelhos de condensação e lavagem, que é de cerca de 1 kilo.

O gaz não absorvido sae pela parte superior de 1 para um permutador de temperatura 8, simples feixe tubular onde cede o seu calor ao hydrogeneo vindo do reservatorio 9, e que introduzido por 10 sae por 11. As chapas 12 o distribuem methodicamente em volta dos tubos. Este permutador serve de regulador automatico de temperatura para o hydrogenio introduzido nos autoclaves. Com effeito, durante a reacção da hydrogenação que, com certos oleos, produz grandes quantidades de calor, a maior parte do hydrogeneo é absorvida instantaneamente. A massa de hydrogeneo que sae, como é pequena em relação ao hydrogeneo que entra, a temperatura baixa automaticamente no apparelho 8, que serve assim para impedir elevações bruscas de temperatura. O hydrogeneo que sae do autoclave 1 arrasta grande quantidade de acidos graxos livres, que se condensam:

1°), no permutador da temperatura 8;

2°), nos condensadores tubulares 13 e 14, resfriados methodicamente e em que a agua depois de circular em 14 passa para 13.

Esta distillação dos acidos graxos arrastados pelo hydrogeneo secco, permitte evitar as operações de neutralização, no caso de graxas alimentares.

A' sahida dos condensadores, o gaz passa através de uma columna 15 munida de chapas perfuradas 16, e contendo soda caustica diluida, que absorve certas impurezas volateis dos oleos. O hydrogeneo que sae de 15 desembaraça-se, no separador de agua 17, do liquido arrastado mecanicamente.

Finalmente, para eliminar os ultimos traços de impurezas, e pôr ao mesmo tempo o gaz em estado absolutamente secco, faz-se circular o mesmo em um permutador de temperatura 18, do typo do apparelho 8, onde se põe em equilibrio de temperatura com o gaz que sae do resfriador 19. O gaz passa em seguida para este resfriador constituido por um feixe tubular ordinario, posto á temperatura de 20° C, por um processo conveniente. Por ser pequeno numero de frigorias a applicar ao gaz, bastará uma pequena machina de gelo para dar resultados convenientes.

Sahindo de 19 o gaz circula na parede dupla do apparelho 18 em volta do feixe tubular, e esquenta-se pelo contacto com o gaz que sae do lavador. Este hydrogeneo assim desembaraçado de todos os traços de humanidade e de impurezas, é aspirado pelo compressor 20, e impellido de novo para os autoclaves. O gaz absorvido durante a reacção é substituido pelo gaz puro, fornecido por exemplo, por uma bateria de electrolysadores. Este gaz é comprimido a 20 kilos pelo compressor 21 no reservatorio 22 resfriado por meio de circulação de agua em uma serpentina 23.

Este hydrogeneo comprimido é obtido assim absolutamente secco porque a agua se condensa no fundo do reservatorio. E' introduzido, por meio de um expansor especial 24, no reservatorio 9, passando por um separador de agua 25, que serve para recolher os traços de agua que possam ter sido arrastados mecanicamente.

A fig. 3 representa especialmente o dispositivo empregado para assegurar um contacto perfeito entre os reactivos, e ao mesmo tempo a distribuição progressiva e methodica do catalysador.

O hydrogeneo é introduzido pelo tubulador conico 26, no fundo do autoclave 1, e distribuido por uma especie de lanterna 27 com quatro aberturas, através dos furos de uma chapa 28. Vem quebrar-se contra a peça parabolica 29 munidas de pás helicoidaes 30, que operam para dar um movimento helicoidal á mistura de gaz e oleo. Acima da peça 29 está atarrachado fortemente um injector 31 no interior do qual é introduzida a mistura do catalysador pelo bico 32. Esta mistura é preparada no apparelho 33 com fundo duplo, fundo aquecido a vapor a cerca de 120° C, e munido de um systema de agitação energica formado por pás 34 e contra-pás helicoidaes 35.

O metal reduzido catalysador é introduzido pelo funil 36, e por meio de pressão do hydrogeneo conduzido pelo tubulador 37, comprime-se a mistura catalytica para o injector 31 pelo tubulador inferior 38. Devido a este dispositivo póde-se introduzir methodicamente o catalysador e regular assim a marcha da reacção. Esta addição progressiva tem além disto a vantagem de manter a solução colloidal do catalysador no oleo, e portanto um contacto perfeito entre os reactivos. O catalysador separado de oleo, depois da operação, por um meio qualquer (apparelho de força centrifuga 39 por exemplo) póde servir muitas vezes.

Exemplo I: Introduziram no autoclave e aqueceram-se a 200° C. 5.000 kilos de oleo de soya de 0,7 de acidez. Depois de lançar a corrente gazosa introduziu-se pouco a pouco o catalysador. A reacção iniciou-se e a temperatura subiu progressivamente e ao mesmo tempo foram absorvidas grandes quantidades de hydrogeneo. Obteve-se assim em 3 horas um producto com ponto de fusão de 54° C. A temperatura terá podido elevar-se até 300°C., segundo a marcha da reacção. A proporção do catalysador empregado não excedeu 0,5 %. Foram absorvidos 650,93 de hydrogeneo, e a acidez do producto não passa de 0,2.

Exemplo II: Introduziram-se 5.000 kilos de azeite de baleia, com 2,5 de acidez, em um autoclave, aquecido a 170° C, temperatura á qual começou a addição do catalysador. A reacção, muito violenta no começo e que tendo a acalmar-se, foi reanimada por quantidades convenientes de catalysador, não excedendo a 0,6 % do oleo. Obteve-se em tres horas um ponto de fusão de 47°C, com acidez de 0,4, o muito proprio para alimentação.

Foram absorvidos 500 m³ de hydrogeneo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um processo para a saturação pelo hydrogeneo, dos acidos graxos não saturados ou de seus glyceridos, a grão conveniente, para applicações ulteriores a industrias diversas, e especialmente á alimentação que consiste essencialmente: *a*) na manutenção de uma velocidade constante de reacção, primeiro por uma elevação progressiva de temperatura, e em seguida, pela introducção methodica do catalysador; *b*) na regulação automatica da temperatura por meio de um recuperador especial; *c*) na purificação absoluta do gaz, por meio do frio, para evitar qualquer hydrolyse dos oleos em tratamento e permittir a destillação dos acidos graxos por meio tal que se possa obter directamente productos alimentares sem traços do catalysador metallico;

2°, um apparelho para a execução do processo reivindicado em 1, que comprehende entre outras cousas: *a*) Autoclaves para hydrogenação construidos para resistir ás temperaturas elevadas de marcha; *b*) um dispositivo especial de introducção methodica do catalysador nos autoclaves durante a reacção; *c*) uma serie de apparelhos, permutadores de temperatura, lavadores, refrigerantes, etc., assegurando a condensação dos acidos graxos e purificação absoluta do hydrogeneo para tornar a ser empregado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 10.746 — Memorial descriptivo de um invenção de «aperfeiçoamentos no emprego de apparelhos thermionicos para fins de amplificação», para que pretende privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Co. Ltd., estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de George Maurice Wright, domiciliado na mesma cidade

Esta invenção refere-se ao emprego de apparelhos ou *relais* thermionicos do typo que comprehende um filamento, uma grelha e um anodo, para amplificar correntes electricas ou differenças de potencial.

Em alguns casos achou-se ser impossivel pedir com um destes relais amplificação sufficiente, e portanto empregaram-se dous relais ou mais. Porém esta successão de *relais* envolve grande complexidade de circuitos, e é difficil regular as reacções no conjunto do apparelho.

O objecto da invenção é arranjar uma successão destes relais thermionicos por modo tal que é reduzida a força das perturbações atmospherícas e ao mesmo tempo se obtem qualquer amplificação desejada com grande simplicidade de circuitos.

Segundo esta invenção ao anodo de um relais thermionico está ligado um extremo de uma alta resistencia, de preferencia da ordem da resistencia do proprio relais, e outro extremo está ligado ao polo positivo de uma bateria de alta tensão, cujo polo negativo está ligado ao filamento. A juncção entre o anodo e a resistencia está ligada á grelha de um segundo relais, cujo filamento está ligado a um ponto da bateria que está ao mesmo potencial, ou se desejar a potencial um pouco

menor do que o da juncção. O anodo e o filamento do segundo relais estão ligados semelhantemente através de uma alta resistencia e uma bateria. A juncção entre o anodo do segundo relais e a resistencia e um ponto de bateria potencial estar ligados semelhantemente á grelha e ao filamento, respectivamente, de um terceiro relais, e assim por deante.

E assim, quando a grelha e o filamento do primeiro relais estão intercalados em um circuito inicial por modo tal que o potencial da grelha em relação ao filamento varia por qualquer modo, produz-se uma variação correspondente na resistencia do espaço entre o anodo e o filamento, o que produz uma variação amplificada na differença do potencial entre a juncção e o ponto de bateria ligado ao segundo filamento. Esta differença de potencial torna a ser amplificada pelo segundo relais, e assim por deante.

O desenho junto é um diagramma de um apparelho thermionico segundo a invenção, e em que *f* é o filamento, *a* o anodo, *g* a grelha interposta entre o filamento e o anodo, e *r* é uma alta resistencia ligada ao anodo. H é uma bateria de alta voltagem, cujo borne negativo está ligado á bateria *b* do filamento, e cujo borne positivo está ligado á resistencia *r*. Para manter potencial correcto entre a grelha e o filamento, o circuito oscillatorio LC está ligado á grelha *g* ao potenciometro *p*:

Quando o relais está operando passa uma corrente em volta do circuito *a r* H *f* do anodo, e ha uma certa queda de potencial na resistencia *r* e uma certa queda de potencial do anodo para o filamento do relais, pelo que é possivel achar um ponto *m* tal da bateria H, que não haja differença de potencial entre *m* e o ponto *n*, ou é possivel por selecção do ponto *m* dar a esta differença qualquer valor desejado dentro de limites.

Com este dispositivo, si variar o potencial da grelha *g* em relação ao filamento *f*, variará a corrente no circuito *a r* H *f* do anodo, o que equivale a variação da resistencia interna, e esta corrente variavel produzirá variações correspondentes na differença de potencial entre *m* e *n*. Esta ultima variação é applicada á grelha e ao filamento de um segundo relais ligado por modo similar, e a série póde ser continuada até onde se desejar. O desenho representa a successão de tres relais em que das variações amplificadas do potencial applicadas á grade do ultimo relais resulta passar uma corrente oscillatoria amplificada no circuito L2 C2.

Além de amplificar signaes fracos, o apparelho tambem tem a propriedade de reduzir a força das perturbações atmosphericas. Normalmente os relais são operados em condições taes, que a corrente nos seus respectivos circuitos de grelha é desprezivel, porém, si as variações do potencial de *n* em relação a *m* forem tão grandes que passe uma corrente de *n* para *m* através do espaço entre a grelha e o filamento do segundo relais, effectuar-se-ha então uma acção limitadora. Assim que esta corrente começar a correr reduzirá a differença do potencial entre *n* e *m*. Como em cada relais a corrente corre sómente na direcção da grelha para o filamento, o segundo da série reduz impulsos acima de uma força tal que tende a fazer *n* positivo em relação a *m*. Esta acção limitadora não occorre quando o impulso for tal que faça *n* negativo em relação a *m*, e neste caso n^1 tornar-se-ha positivo em relação a m^1, e a corrente de n^1 para m^1 através do espaço entre a grelha e o filamento da terceira valvula effectuará a reducção da differença de potencial entre n^1 e m^1.

E assim com duas valvulas ligadas, como se descreveu, os impulsos tanto positivos como negativos applicados á grelha do primeiro relais serão amplificados em gráo que quando os impulsos são grandes é menor do que quando são pequenos.

Esta successão de relais póde ser adaptada com modificações adequadas para reforçar signaes recebidos por linha telegraphica ordinaria ou por cabo, e tambem por telegrapho sem fio. O desenho representa o apparelho como applicavel especialmente para uso na recepção de signaes de telegrapho sem fio. O circuito inicial mencionado é um circuito oscillatorio ligado á antenna, e a differença de potencial através da juncção e o ponto correspondente da bateria do ultimo relais actua sobre um circuito syntonizado e produz neste circuito oscillações que podem ser captadas por qualquer dos modos bem conhecidos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, a combinação de um relais thermionico, uma resistencia ligada ao anodo do mesmo e uma bateria ligada ao filamento, e um segundo relais thermionico, cuja grelha está ligada ao anodo do primeiro, e cujo filamento está ligado a um ponto da bateria, substancialmente como se descreveu;

2°, a combinação de dous ou mais apparelhos thermionicos ligados conjuntamente, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 10.717 — Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo aperfeiçoado para segurar pás de turbinas», para que pretende privilegio Charles Algernon Parsons, domiciliado em Newcastle-on-Tyne, no Condado de Northumberland, Inglaterra, cessionario de Stanley Smith Cook e Andrew Philp Bennett, domiciliados na mesma cidade

A presente invenção refere-se a meios para segurar a ultima pá de uma fiada de pás de uma turbina, as quaes teem recessos para se adaptarem a saliencias circumferenciaes nos lados das caneluras detentoras e é applicavel, especialmente, á construcção em que a pá é feita com uma secção espaçadora ou está ligada a uma secção espaçadora.

Nestas construcções é usual haver um recesso em um logar no lado da canelura para permittir a inserção das pás e secções espaçadoras, sendo o recesso cheio subsequentemente com uma peça ou mais de fechamento, para segurar as pás e secções situadas em frente do recesso. E' difficil obter ligação positiva das peças de fechamento ou da ultima peça de fechamento inserida, com o rotor, por que tem de ser inserida radialmente e segura por parafusos ou por resalque ou meios semelhantes. Por este motivo é desejavel que a ultima peça inserida não fique sujeita totalmente ou fique sujeita sómente em pequena proporção ás forças radiaes que tendem a remover as pás e as secções, para não se perderem as vantagens da ligação positiva á canelura das pás e secções situadas em frente do recesso.

Para remover este inconveniente tem-se proposto fazer a secção transversal do recesso (em um plano parallelo aos lados da canelura) com fórma tal que os lados são escavados, e empregar uma peça de fechamento com secção transversal igual á do recesso, porém com largura menor do que o recesso para que a peça de fechamento possa correr para a canelura e para fóra da canelura.

A peça é corrida para fóra da canelura até á inserção de todas as pás e secções, e depois disto é corrida para contacto com estas ultimas, e tem fórma tal que registra com as saliencias ou dentes circumferenciaes nas pás e peças de espaçamento. Enche-se em seguida o recesso com uma peça ou mais de enchimento ou fechamento, e obtem-se assim uma ligação positiva das pás ao rotor.

Porém, com estas construcções, a largura do recesso (medida perpendicularmente aos lados das caneluras) é grande, e tende a enfraquecer o rotor, e ha grande difficuldade em fazer os lados escavados do recesso, devido a que está aberto sómente em um dos extremos.

O objecto da presente invenção consiste em uma construcção em que as pás e as secções espaçadoras em uma canelura são todas seguras positivamente contra os forças radiaes que tendem a removel-as, sem as inconvenientes acima mencionados.

A invenção consiste em dar á peça de fechamento e ao recesso em que é inserida, comprimento circumferencial tal que a peça fique em contacto com tres ou mais pás e secções espaçadoras differentes, e inserir a peça depois da inserção da ultima secção e segural-a por modo tal que ella segura positivamente, em direcção radial, a ultima secção inserida, e a propria peça fica segura positivamente em direcção radial pela canelura circumferencial em que estão inseridas as pas.

A invenção tambem consiste em fazer o recesso com comprimento circumferencial substancialmente igual a um multiplo do comprimento circumferencial de cada secção espaçadora, e collocar estas secções por modo tal que cada extremo do recesso fique substancialmente em frente do centro do comprimento da face opposta de uma secção espaçadora, e em empregar uma peça de fechamento que tem substancialmente o mesmo comprimento porém largura menor que o recesso, tendo um lado da peça de fechamento dentes ou saliencias que registram com dentes ou saliencias das secções espaçadoras, e ficando o outro lado em contacto com uma peça ou mais de enchimento que acaba de encher o recesso e impede que a peça de fechamento se desloque em relação ás secções espaçadoras.

A invenção tambem consiste nos meios aperfeiçoados para segurar as pás de turbinas abaixo descriptas.

No desenho junto: á fig. 1 é uma planta, e a fig. 2 uma secção vertical de uma parte de um rotor de turbina, que mostra uma applicação da invenção. As figs. 3, 4, 5, 6 e 7 são secções de variantes. A fig. 8 é uma planta de uma variante.

Pondo em pratica a invenção segundo o exemplo representado nas figs. 1 e 2, a peça de fechamento A que de facto completa o lado da canelura H, tem comprimento circumferencial igual ao comprimento de duas pás, cada uma das quaes é feita de preferencia em uma só peça com uma secção espaçadora, e são inseridas por modo tal que o meio de uma das pás E, F fica em frente de cada extremo da peça A. O recesso C em que fica alojada a peça de fechamento A tem substancialmente o mesmo comprimento, porém maior largura que a peça A, e a face opposta da canelura H é escavada na base. A peça de fechamento A é mantida em contacto com as pás E, G, F por duas peças de enchimento B, D, de latão, cobre ou outro material adequado, que são recalcadas depois de inseridas: a face da peça de fechamento contra a qual se apoiam é dentada como se vê no desenho ou lisa.

Como se vê na fig. 3, a peça de fechamento A póde ser formada com um numero de saliencias J para ser usada com pás em que se usa esta fórma de dispositivo de retenção.

Na variante representada na fig. 4 o recesso C em vez de ser obtido por remoção de material, é a formada por dentes ou saliencias na face opposta da canelura H. Empregam-se tres peças de enchimento, B, D, K, sendo de aço a do fundo para offerecer maior resistencia á compressão produzida por esforços lateraes sobre as pás.

Na variante na fig. 5 as saliencias no lado da canelura e na peça de fechamento são perpendiculares ao plano da canelura, e portanto as forças radiaes que tendem a remover as pás não teem componentes na direcção longitudinal, que tenderiam a comprimir as peças de fechamento ou de enchimento.

Com esta construcção é evidente que em relação ás forças radiaes para o exterior cada pá ou secção está ligada positivamente ao rotor.

As secções na canelura em frente das

extremos do recesso e da peça de fechamento são seguras positivamente por saliencias nos lados da canelura formada no corpo do rotor. A peça de fechamento é segura por estas duas secções na direcção radial, tambem positivamente, é a ultima secção inserida em frente do centro da peça de fechamento é segura positivamente pela saliencia na peça de fechamento, a qual tambem é segura positivamente como se disse acima. Todas as secções são seguras positivamente por saliencias no lado da canelura em frente do recesso. Vê-se, pois, que as peças de enchimento não são submettidas ás forças que tendem a remover as pás, porque a sua unica funcção é manter a peça de fechamento em registro com as secções em frente della.

E' tambem evidente que a peça de fechamento, devido a estar em registro com as secções espaçadoras é submettida a forças em direcções oppostas, as secções nos extremos do recesso tendem a mantel-a contra forças radiaes para o exterior da secção ou das secções que estão completamente dentro do recesso. E', portanto, necessario que a saliencia ou as saliencias na peça de fechamento tenham pelo menos duas superficies inclinadas em sentidos oppostos ao plano do lado da canelura, para que fiquem seguras contra esforços de tracção em qualquer direcção. E' evidente que não será bastante uma simples secção com a fórma de rabo de milhano.

Na variante nas figs. 6 e 7 a face do recesso opposta á canelura é escavada e de preferencia [illegible] fórma contacto com as peças de enchimento é inclinada semelhantemente em relação ao plano da canelura. Com esta construcção é evidente que as peças de enchimento B, D e K quando recalcadas fortemente contribuirão para ajudar a resistir a forças radiaes extractoras sobre a peça de fechamento e sobre as pás e secções com as quaes a dita peça registra. Esta construcção pode ser empregada quando se desejar ter um recesso curto, como se vê na fig. 8.

Quando a fórma das secções fôr tal que a ultima não possa ser inserida de lado, mas sim radialmente, pode haver recessos, etc., em cada lado da canelura. Cada um destes dous recessos será munido de uma peça de fechamento e de peças de enchimento, como se descreveu acima. Ou pode-se empregar um recesso sómente, sendo removida uma parte da ultima secção para permittir a sua inserção do lado, e empregar-se uma peça de enchimento para encher a canelura antes da introducção da peça de fechamento. Isto equivale virtualmente a fazer a ultima secção inserida em duas peças, porém si se desejar a peça de enchimento pode ser formada na peça de fechamento.

Vê-se que a invenção tem vantagens especiaes com pás e peças de espaçamento forjadas em uma unica peça, ou que estão ligadas uma á outra permanentemente antes da inserção na canelura do rotor, pois que não impede esta combinação na ultima pá e na ultima secção inserida, e ao mesmo tempo proporciona uma ligação positiva de todas as pás e secções ao rotor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em um rotor de turbina em que as pás e as secções espaçadoras são seguras em uma canelura por saliencias circumferenciaes que se penetram reciprocamente, em que há na canelura um recesso para inserção das peças espaçadoras, fazer o comprimento circumferencial do recesso maior do que o comprimento circumferencial da ultima secção espaçadora inserida, e dispor o recesso por modo tal que coincide sómente com partes das secções contiguas á ultima secção inserida, e inserir uma peça de fechamento e uma peça ou mais de enchimento depois da inserção da ultima secção;

2°, meios de segurar pás em um rotor de turbina segundo a reivindicação 1, em que a peça de fechamento tem substancialmente cumprimento igual, porém largura menor que o recesso, registrando um lado da peça de fechamento com dentes ou saliencias nas pás e secções espaçadoras, e formando o outro lado contacto com uma peça ou mais de enchimento que acabam de encher o recesso, substancialmente como se descreveu;

3°, em meios de segurar pás em um rotor de turbina segundo as reivindicações 1 e 2, formar dentes, ou escavar a face do recesso em frente a canelura em que são inseridas as pás, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

4°, em meios de segurar pás em um rotor de turbina segundo a reivindicação 2, escavar a face do recesso em frente da canelura em que são inseridas as pás e formar uma face inclinada por modo similar no lado da peça de fechamento que forma contacto com as peças de enchimento, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

5°, em meios de segurar pás em um rotor de turbina segundo as reivindicações 1, 2 e 4, fazer de aço ou de outro metal duro a peça de enchimento de fundo para resistir a compressão, e fazer do metal molle adequado a ser recalcado a outra peça ou as outras peças de enchimento, substancialmente como se descreveu;

6°, em meios de segurar pás em um rotor de turbina, segundo qualquer das reivindicações supra, um recesso em cada lado da canelura [illegible] que são inseridas as pás, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

7°, em meios de segurar pás em um rotor de turbina, segundo qualquer das reivindicações supra, dispôr as secções espaçadoras em relação ao recesso por modo tal que a ultima secção inserida fique em frente do centro do comprimento do recesso;

8°, meios de segurar pás em um rotor de turbina, segundo qualquer das reivindicações supra, em que o recesso tem comprimento tal e as secções espaçadoras estão dispostas por modo tal em relação ao recesso, que os extremos deste ficam substancialmente ao meio de comprimento circumferencial do lado contiguo de uma secção espaçadora;

9°, meios de segurar pás em um rotor de turbina, segundo qualquer das reivindicações supra, em que o recesso tem comprimento igual a duas vezes o comprimento de uma secção espaçadora e as secções estão dispostas por modo tal que a ultima inserida fica em frente do centro do comprimento circumferencial do recesso;

18°, aperfeiçoamentos em meios de segurar pás em rotor de turbina substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 981, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 2 de fevereiro de 1918, sob o n. 3.114.

Rio de janeiro, 5 de maio de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C°.*

N. 10.718 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para obter catalysadores para reacções de reducção ou de hydrogenação», para que pretendem privilegio a Société de Stearinerie & Savonnerie de Lyon» e Paul Berthon, domiciliado em Lyon, França

Tem-se proposto um grande numero de processos para obter catalysadores de reducção ou de hydrogenação.

Uns preconisarám o emprego de certos metaes reduzidos, outros tendem demonstrar o utilizar as propriedades catalyticas de alguns oxydos.

Tambem é sabido que, si, durante a reducção de certos oxydos ou de certos saes metallicos, parece formar-se transitoriamente um sub-oxydo, o resultado final desta reducção é, em todos os casos, indiscutivelmente o metal. Admitte-se, por outro lado, que as propriedades catalyticas de um metal reduzido são tanto mais elevadas quanto menôr fôr a temperatura a que foi effectuada a sua reducção.

Portanto, parece logico diligenciar obter o catalysador sob a sua fórma mais estavel e mais activa.

E' no conjuncto destas considerações que se basoia o processo de obter catalysadores para as reacções de reducção ou de hydrogenação, que constitue o objecto da presente inverção.

Para a realização do processo, reduz-se um oxydo ou um sal de um metal (nickel, cobalto manganez, cobre, etc.), em um meio liquido neutro a ponto de ebullição elevado, tal como a parafina, a vaselina, o oleo pesado de petroleo, etc., na presença de um traço do acido graxo livre.

Praticamente, emprega-se por exemplo o oxydo de nickel precipitado, puro e em suspensão em parafina derretida, e addiciona-se a mistura de uma pequena proporção de acido estearico, por modo tal que a sua acidez não seja maior do que 0%.

O apparelho que póde ser empregado para este effeito, e que está representado como exemplo no desenho junto, é constituido essencialmente por um feixe tubular.

A mistura de parafina derrétida e acido estearico é introduzida nos tubos *a* pelo tubulador superior *b*.

Estes tubos são levados á temperatura de 250° C. por meio de vapor esquentado no cabeço em *c*, e sahindo em *d*.

Junta-se o oxydo de nickel pelo funil *e*, e depois injecta-se uma corrente violenta de hydrogenio pelo tubulador inferior *f*.

O hydrogenio não empregado sae pelo tubulador *g* e é comprimido de novo, e torna a entrar na reacção depois de ter sido submettido a purificação e a seccagem methodicas.

Os reactivos são mantidos á temperatura de 250°C. durante a operação.

O contacto perfeito entre o gaz e a solução colloidal de oxydo é assegurada por um diaphragma perfurado de distribuição *h*, em seguida por uma serie de chapas *i*, perfuradas finamente collocadas nos tubos *a*.

No fim de duas horas e meia a tres horas, todo o nickel está no estado metallico.

Escorre-se a quente para separar a parafina e obtem-se assim bolos contendo grande proporção de nickel.

Sob a capa de parafina, o catalyzador conserva-se indefinidamente sem nada perder da sua efficiencia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o processo acima descripto para obter a baixa temperatura catalysadores sob fórma impalpavel e em estado physico proprio para as operações de hydrogenação ou de reducção;

2°, o apparelho para a realização do processo reivindicado em 1 que comprehende essencialmente: *a*) um feixe tubular que é por meio de um tubulador é alimentado de parafina e de acido estearico, sendo os tubos levados a uma temperatura dada por meio de vapor esquentado, introduzido e sahindo por canalizações adequadas; *b*) um funil para introducção de oxydo de nickel e um tubulador por onde entra uma corrente de hydrogenio; um segundo tubulador por onde sahe o hydrogenio não empregado; *c*) um diaphragma perfurado e uma serie de chapas perfuradas collocada em tubos, afim de assegurar um contacto perfeito entre o gaz e a solução colloidal de oxydo.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1919.— Por procuração, *Leclerc & C°.*

10.719 — Memorial descriptivo da invenção de um processo de reproduzir impressos ou cópias», para que pretende privilegio David Gestetner, domiciliado em Tottenham Hale, no Condado de Middlesex, Inglaterra.

Refere-se a invenção a processos de duplicar ou multiplicar cópias, e tem por objecto fornecer um processo de duplicar ou multiplicar que produza cópias semelhantes a impresso, produzidas pelo emprego de uma chapa gravada, isto é, impressos em que a tinta fica sobre a superficie que recebe a impressão.

De accôrdo com a invenção, fixa-se sobre uma superficie uma chapa produzida em papel Yoshino ou similar ou sobre um tecido textil adequado, como panno de crivo, pelo emprego de um processo photographico do typo em que se emprega a acção da luz para alterar a solubilidade de uma composição em relação a um dissolvente liquido usado como reproductor, interpondo-se entre a superficie e a chapa uma camada de tinta conveniente, e os impressos ou cópias se produzem pondo-se a superficie receptora da impressão em contacto com a superficie da chapa. Para fazer a chapa, póde-se empregar um processo que se basea na capacidade que tem a gelatina ou gomma de se tornar insoluvel em consequencia da acção da luz sobre certos corpos sensibilizantes. Dos processos deste genero, póde-se citar o de bichromato de gomma e o de carbono.

Produzindo-se uma chapa de accôrdo com o processo de carbono, a impressão póde ser feita primeiro sobre uma superficie de gelatina sensitiva que então poderá ser transferida para um supporte provisorio e depois, do desenvolvimento poderá ser transferida desse supporte para o papel Yoshino ou semelhante ou para um tecido conveniente. Alternativamente, a superficie de colloide sensibilizado póde ser applicada, no primeiro exemplo ao papel Yoshino ou semelhante ou a um tecido conveniente, que, depois de exposição sob um positivo ou negativo á acção da luz, se desenvolve para effectuar a remoção do colloide solubilisado e produzir uma chapa. Alternativamente, o papel Yoshino ou semelhante ou outro tecido póde ser sensibilizado por meio de soluções apropriadas, por exemplo, uma mistura de um bichromato e sulfato de manganez, que produzirá uma cópia photographica que, posta em contacto com uma superficie de colloide, por exemplo, uma superficie de gelatina como a conhecida como tecido de carbono, é capaz de tornar este tecido insoluvel nos pontos em que a luz provocou uma alteração chimica no corpo sensibilizante.

De accôrdo com a invenção, a capacidade que, como se sabe, tem o asphalto de se tornar insoluvel na benzina ou corpos similares pela acção da luz, póde ser aproveitada para produzir chapas que resistam á acção de certas tintas, por exemplo, tintas d'gua contendo doses relativamente consideraveis de gomma para lhes dar uma consistencia de aspecto brilhante quando secco. De accôrdo com esta phase da invenção, o papel Yoshino ou semelhante ou outro tecido poderá, si se quizer, ser revestido ou impregnado de asphalto ou uma impressão poderá ser produzida sobre uma folha de papel revestida de asphalto, e depois transferida a uma folha de papel Yoshino ou semelhante ou outro tecido

A chapa produzida da maneira acima ou outra apropriada, si for necessario ou conveniente, depois de tratada com um agente emolliente, como glycerina, é fixada a uma superficie supportadora adequada provida de um revestimento de tinta apropriada. As tintas empregadas teem de preferencia uma composição semelhante á das tintas actualmente empregadas nos processos de reproducção que envolvem o emprego de chapas gravadas, isto é, são tintas de verniz ou tintas contendo uma dóse conveniente de gomma soluvel em agua, ou semelhante, e, vantajosamente, teem o typo das tintas empregadas na gravação em relevo no sentido de que não se embebem na superficie receptora de impressão, em larga extensão. Notar-se-ha mais que a camada de tinta no supporte deve ser de espessura apreciavel afim de que a superficie receptora de impressão tome uma quantidade sufficiente de tinta para produzir o effeito desejado.

As impressões são tiradas da chapa applicando-se á sua superficie uma superficie receptora com auxilio, si necessario, de pressão sufficiente para produzir o contacto desejado. Comprehende-se que a descripção detalhada da producção de uma chapa por meio da photographia, é fornecida sómente para o fim de descrever a natureza da invenção e não para restringir. Em conclusão, póde-se mencionar que o processo de imprimir ou produzir cópias empregado de accôrdo com a invenção só é praticavel quando se empregam chapas produzidas da fórma indicada, porque chapas produzidas em supportes porosos por meios mecanicos, por exemplo, por meio de machina de escrever ou um estylete, não teem linhas sufficientemente finas nem limites claramente definidos para as linhas mais grossas, afim de produzir impressos ou cópias de aspecto satisfactoria.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um processo de duplicar ou multiplicar impressos ou cópias, em que se fixa sobre uma superficie uma chapa produzida sobre papel Yoshino ou semelhante ou sobre um tecido apropriado, como panno de crivo pelo emprego de processos photographicos do typo dos em que se emprega a luz para alterar a solubilidade de uma composição em relação a um solvente liquido empregado como desenvolvedor, interpondo-se entre a superficie e a chapa uma camada de tinta conveniente, e os impressos ou cópias são produzidas pondo-se a superficie receptora de impressões em contacto com a superficie da chapa;

2°, o processo de reproduzir impressos ou cópias, em que uma chapa produzida sobre um supporte poroso, por meio photographico, é fixada á superficie apropriada de supporte provida de um revestimento de tinta que tem uma composição semelhante á das tintas actualmente empregadas em processos de reproducção que envolvem o emprego de chapas gravadas;

3°, o processo aperfeiçoado de reproduzir impressos ou cópias, substancialmente como se descreveu.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 24 de maio de 1918, sob n. 8.648.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919. — **Por procuração, *Leclerc & C.°***

N. 10.722 — Memorial descriptivo da invenção de um apparelho para desintegração mecanica de gorduras contidas em aguas de cosinha e outras, para que pretende privilegio Eduardo Martinelli, domiciliado na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

As canalizações particulares que conduzem aguas de cozinha, e outras aguas servidas a uma rêde de esgoto, estão sujeitas a ser obstruidas por gorduras contidas nas ditas aguas. A invenção tem por objecto um apparelho desintegrador de gorduras operavel manualmente, destinado a ser intercalado entre o cano de despejo de uma pia de cozinha, ou semelhante, e á canalização que conduz á rêde de esgoto as aguas servidas de uma habitação ou de outro edificio. Por meio deste apparelho as gorduras são desintegradas ou divididas por modo tal que são arrastadas rapidamente com a agua, sem se depositar na canalização e obstruil-a.

No desenho junto está representado um apparelho segundo a invenção. A fig. 1 é uma elevação longitudinal do apparelho completo. A fig. 2 é uma elevação transversal estando omittidos os tubos externos ligados ao apparelho. As figs. 3 e 4 são secções centraes transversal e longitudinal, respectivamente. A fig. 5 é uma planta. A fig. 6 é uma secção vertical central fragmentaria, em maior escala. As figs. 7 e 8 são secções horizontaes pelos linhas 7-7 e 8-8, respectivamente, da fig. 4.

O apparelho comprehende as partes seguintes: uma caixa 1, de fórma geral cylindrica, feita de cimento ou grés, ou outro material conveniente munida de tampa 2 que a fecha hermeticamente. Em um furo central da tampa está fixada por qualquer modo adequado uma manga 3, de metal. No centro do fundo da caixa 1 está fixada uma segunda manga 4, em que penetra o extremo inferior de um eixo rotativo vertical 5, que passa atravez da manga superior 3 e é munido no seu extremo externo de uma manivella manual 6. Uma chapa 7, em contacto com a face inferior da tampa está fixada no eixo 5, e serve para remover a tampa conjunctamente com o eixo. Uma arruela de borracha ou de outro material de vedação 8 que cerca o eixo 5 está em contacto com o extremo superior da manga 3, e é apertada contra este extremo por meio de uma porca 9, operavel manualmente, para vedar a junta entre o eixo e a manga.

No interior da caixa 1 estão dispostas diametralmente duas armações 10, 11 fixadas no eixo vertical. Na armação superior 10 estão fixadas pás verticaes 10a e na armação inferior 11 (contigua ao fundo da caixa) estão fixadas pás verticaes 11a...

As aguas de uma pia de cozinha, ou de outra pia ou semelhante, entram na caixa 1 por um tubo 12, ligado á parte inferior da caixa. Na face externa da caixa 1, na parte opposta diametralmente ao tubo 12 está formada uma saliencia 14, em que está formado um conducto vertical 15 que communica com o interior da caixa, por uma abertura grande 16, contigua á tampa, e por uma abertura 17 contigua ao fundo. Na parede da saliencia 14 ha uma abertura circular um pouco abaixo da tampa da caixa, para um tubo curto exterior 17, e uma segunda abertura, contigua ao fundo da caixa, para um tubo 18, munido de torneira 19, e de um bujão de inspecção 20 no seu extremo externo. Um tubo vertical 21 está ligado por uma curva 22 ao tubo superior 17, e está ligado á parte do tubo 18 situada entre

a torneira e o bujão. Ao lado inferior [illegible] 18 e em alinhamento com o [illegible] 21 [illegible] o tubo 23 [illegible] aguas servidas. [illegible] da caixa, e [illegible] altura de entrada 12 [illegible] ligação de um [illegible] agua limpa á caixa.

[illegible] a torneira 19 está fe[illegible] [illegible] vertical 15, e pelos tubos 17 e 21. Porém a capacidade da caixa deve ser tal que possa conter a [illegible] do serviço [illegible] do ser[illegible] as pás agitadoras por meio da manivella [illegible] [illegible] depositados no fundo [illegible] [illegible] Quando se julgar [illegible] torneira 19 [illegible] descarregar para o [illegible] admitte-se agua [illegible] para lavar o apparelho.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho para o fim especificado que [illegible]: um recipiente de fórma geral cylindrica, que tem na face externa uma saliencia em toda a sua altura; um conducto vertical nesta saliencia que communica com o interior do recipiente por uma abertura superior e por uma abertura contigua [illegible] cuja altura é escavada e de pre[illegible] abertura contigua ao [illegible], uma abertura superior de extravasão do liquido na dita saliencia, um pouco abaixo da abertura superior que communica com o recipiente; uma abertura de descarga na dita saliencia, em frente da abertura inferior que communica com o recipiente; um tubo curto horizontal ligado á dita abertura de extravasão e ligado por um tubo vertical a um segundo tubo horizontal ligado á dita abertura de descarga; uma torneira na parte deste tubo situada entre o dito tubo vertical e o recipiente; um bujão no extremo externo do segundo tubo horizontal; um tubo que conduz ao esgoto, ligado ao dito segundo tubo horizontal na parte deste situada entre a torneira e o bujão; no lado do recipiente opposto á dita saliencia, uma abertura perto do fundo para ligação do tubo conductor das aguas contendo gorduras, e uma abertura superior para ligação do tubo conductor de agua limpa; uma tampa amovivel que fecha hermeticamente o recipiente; um eixo vertical montado para girar em uma manga ligada ao centro da tampa, e em uma manga ligada ao fundo do recipiente; uma chapa fixada neste eixo e em contacto com a face inferior da tampa; uma manivella manual no extremo externo do eixo; um jogo de pás verticaes fixado na parte superior do eixo, dentro da caixa; um segundo jogo de pás verticaes fixado no eixo no fundo do recipiente; meios para vedar a junta entre o eixo vertical e a manga da tampa;

2º, um apparelho para o fim especificado, construido e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1919. — P. p. *Leclerc & C°.*

N. 10.723 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina de beneficiar café denominada [illegible]», para que pretende privilegio a Companhia Mc. Hardy, Manufactureira e Importadora, Sociedade Anonyma, estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Consta a presente invenção numa machina de beneficiar café, composta de diversas peças reunidas todas em uma só armação A A. O café em coco é levado por meio de um elevador [illegible] n. 1 [illegible] descascador [illegible] O que sahe do [illegible] do vento [illegible] grande parte da palha fica expellida. O café entra depois em um descascador repassador n. [illegible] n. 1. O café depois é ventilado com o vento produzido pelo [illegible] abanadeiras 9 no jogador de peneiras *a b c* que é accionado pelos fusis [illegible].

O café descascado e limpo [illegible] pelo [illegible] catador 8 [illegible] pelo vento [illegible] ao mesmo tempo para o catador das peneiras *a b c* [illegible] catador 8. O café depois de catado passa para o separador que é formado por uma caixa 11 munida de um jogo de peneiras [illegible] e [illegible] a [illegible]. Esta caixa é accionada pelos dois fusis *p'*. Os fusis *p* e *p'* são movidos pelo mesmo eixo excentrico 10.

O funccionamento do separador é o seguinte:

O café impellido pelo movimento do jogador e pelo declive das peneiras passa por cima da peneira 16 de furos redondos, segundo qualquer das [illegible] uma parte do café *não vasa* e vae [illegible] uma parte na peneira 17 de furos compridos, [illegible] o chato [illegible] uma parte na [illegible] 18 de furos redondos [illegible] o [illegible] graúdo e na ponta sahe o café chato graúdo.

O café que *vasa* na peneira 16 cahe pela rampa 21 em cima das peneiras de furos redondos 19 e depois na peneira de furos compridos 20. O café que vasa na peneira 19 dá o *chato miudinho* e o que vasa na peneira 20 dá o café *chato miudo*. Na ponta sahe o café *moka miudo*.

As peneiras são limpas automaticamente por baixo por escovas com movimento rectilineo alternativo accionadas pelo machinismo 12.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o agrupamento de dous descascadores, dous ventiladores (sendo um de peneiras), um catador, um separador de peneiras em uma só armação;

2º, o aproveitamento de um jogo de abanadeiras 9 para ventilar conjunctamente duas peças: um jogador de peneiras e um catador;

3º, o dispositivo especial que consiste em equilibrar o jogo de um separador de café, de peneiras, com o jogo das peneiras *a b* e do ventilador de café limpo;

4º, o processo especial da separação do café por meio de peneiras collocadas em um jogador e que permitte separar o café ora por vasar, ora por não vasar.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C°.*

N. 10.728 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho registrador para apparelhos radio-signaladores ou semelhantes», para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Charles A. Hoxie, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a apparelhos para fazer um registro de pequenos impulsos de corrente electrica e mais especialmente para registrar photographicamente impulsos correspondentes a signaes [illegible]. Quando se [illegible] do tal que [illegible] de operar um [illegible] dependendo de poder o operador [illegible] cebe traduzir os sons ouvidos no receptor, nos signaes [illegible] constituem o despacho. [illegible] effeito sobre o ouvido [illegible] depois de passado o [illegible] e o effeito de um só impulso de ex[illegible] vio póde ser de [illegible] é possivel que o operador receba despachos enviados á [illegible] de mais de vinte a trinta palavras por minuto.

O objecto da presente invenção é apresentar um systema que remova as [illegible] acima citadas e [illegible]. Para realizar a invenção, empregamos [illegible] para fazer um registro [illegible] sobre uma fita, da corrente signaladora que no systema antigo actua sobre o receptor telephonico. A impressão photographica [illegible] a fita [illegible] e automaticamente logo depois de feita e o apparelho é disposto de modo que se possa ler o despacho [illegible] registro photographico logo depois de feito o registro. O apparelho que empregamos é tambem capaz de registrar despachos muito mais depressa do que podem ser recebidos pelo ouvido, sendo a velocidade [illegible] da operação de muitas centenas de palavras por minuto em vez de vinte a trinta. O [illegible] dos impulsos de extravio sobre o dispositivo registrador durará só enquanto durar o [illegible] impulso e não affectará o recebimento de qualquer dos signaes seguintes do despacho. Dahi um impulso de extravio, que com o dispositivo antigo poderia obliterar completamente uma palavra, pode affectar só uma letra do registro photographico e não estorvar absolutamente o devido recebimento do despacho. E claro tambem que o grão de [illegible] necessario para ler um registro photographico do despacho será muito menor que o necessario para receber o despacho pelo ouvido.

As caracteristicas novas que julgamos possuir a nossa invenção estão especialmente indicadas nas reivindicações abaixo. A invenção em si, porem, com outros objectos e vantagens da mesma, será mais bem comprehendida pela descripção seguinte feita com referencia aos desenhos juntos, em que a fig. 1 é uma secção transversal do nosso apparelho para produzir um movimento de um feixe de luz correspondente ás variações na corrente signaladora; a fig. 2 uma planta do apparelho sem a parte superior; a fig. 3 secção transversal pela linha 3-3 da fig. 1; a fig. 4 perspectiva do apparelho completo; a fig. 5 perspe-

...lva fragmentaria em maior escala ...strando a disposição do espelho pela ...al se reflecte um feixe de luz sobre a ...a sensibilizada; a fig. 6 uma planta ...escala ainda maior mostrando o ele... ...nto movel que traz o espelho; a fig. 7 ...ia vista terminal do apparelho com... ...to sem a parede terminal; a fig. 8 ...ema de um circuito que póde ser ...pregado para receber e revelar os ...pulsos signaladores e as figs. 9, 10 e ... são amostras de registros photogra... ...icos feitos com o nosso apparelho em ... ...ferentes condições de operação.

Como se vê nos desenhos, o nosso ...parelho comprehende um diaphragma ... palheta 1 de material magnetico que ...fixada e mantida no logar por meio ...s membros 2 e 3, que por sua vez são ...ados ajustavelmente aos supportes 4 ... 5, sendo estes supportes mantidos no ...r pelos parafusos 6 e 7 sobre a pla... ...a 8. Na operação do dispositivo o ...phragma 1 deve ter um gráo natural ... vibração igual á frequencia da cor... ...te a registrar. O gráo natural de vi... ...ação do diaphragma 1 póde ser ajus... ...do variando-se a tensão no mesmo por ...io do parafuso 9 que é adaptado a ...ar pela acção das engrenagens 10 e ... e manubrio 12. O parafuso 13 póde ...ar tambem para contribuir para o ...uste preliminar do diaphragma. O ...aphragma 1 é mantido entre os polos ... de dous magnetos permanentes 15 e ... Estes magnetos são fixados aos ...pportes moveis 17 e 18, e o espaça... ...nto entre os polos dos magnetos e o ...phragma póde ser ajustado por meio ... parafusos 19 e 20, e a rotação destes ...rafusos produz um movimento dos ...portes 17 e 18, em cujas ranhuras ... mantidos pelos blocos 21, 22, 23 e ... Bobinas 25, 26, 27 e 28, pelas quaes ...sa a corrente signaladora a registrar, ...cam o diaphragma 1 e faz que elle ... move em unisono com as mudanças ... corrente nessas bobinas. As bobinas ...o mantidas no logar por meio de ca... ...eiras 29 e 30 fixadas aos blocos fixos ... e 22. O movimento do diaphragma 1 ...roduz uma ligeira rotação de um eixo ...angular 31 do material magnetico que ... ligado ao diaphragma por meio do ...membro 32, cujos extremos são fixados ...m segurança ao diaphragma e ao eixo ...omo se vê na fig. 6. O extremo do ...membro 32 é achatado em 33 onde é ...xado ao eixo 31 de modo a se obter ...om effeito uma connexão flexivel com ... eixo que permittirá que o eixo gire ...m torno dos seus mancaes sem movi... ...mento perdido. O eixo 31 é mantido ...ontra os mancaes 34 e 35, montados em ...ubis, em fórma de V por meio de um ...magneto permanente 36, sendo estes ...ancaes formados adjacentes aos polos ...o magneto 36. Ha tambem mancaes ...ajustaveis 37, montados em rubis nos ...xtremos do eixo 31, mas estes mancaes ...servem apenas de guias. A rotação do ...eixo 31 produz um movimento do es... ...pelho 38 que é montado nelle e produz ...assim um movimento em um feixe de ...luz que é reflectido pelo espelho sobre ...uma fita photographica de modo que ...explicaremos depois.

A unidade que foi descripta até aqui é montada em uma base 39 de modo tal que é capaz de movimento limitado re...lativo a esta base em torno do eixo 40. ...Um parafuso ajustador 41 permitte fi...xar-se á vontade a posição da unidade ...em relação á base 39. A unidade com...pleta representada nas figs. 1, 2 e 3 é ...montada em uma caixa á prova de luz ...42 como se vê nas figs 4 e 7.

Esta caixa contém duas lampadas incandescentes 43 e 44 e a unidade é collocada de modo que por ajuste do parafuso 41 dous feixes de luz das lampadas 43 e 44 são reflectidos do espelho 38 através da lente 45 sobre as duas fendas 46 e 47 no topo da caixa 42. Logo que a fenda 47 é coberta pela caixa 48 através da qual se move a fita photographica 49, emprega-se a fenda 46 para permittir que o operador diga pela posição de um dos feixes de luz nessa fenda quando o outro feixe de luz é devidamente dirigido sobre a fenda 47. A fita photographica é mantida sobre um carretel pivotado em 50 dentro da caixa 48. Deste carretel move-se sobre o rolo 51 de modo que a sua face inferior se expõe ao feixe de luz que vem pela fenda 47. Daqui passa sobre o rolo 52 para baixo até o tanque 53 que se enche de uma solução reveladora. A fita passa sob o rolo 54 que póde ser supportado no tanque 53 de qualquer modo desejado. A fita é virada quando passa pelo tanque 53 e quando emerge delle e passa sobre o rolo 55 de sorte que o lado que foi exposto á luz sóbe.

Depois de passar sobre o rolo 55, a fita move-se sob o vidro rubi 56 e o registro revelado póde então ser lido querendo-se Depois de passar sob o vidro 56, a fita move-se sobre o rolo 57 para baixo até um tanque 58 que se enche de uma solução fixadora. Do tanque de fixação a fita passa sobre o rolo 59 sob um vidro claro 60, onde se póde ler novamente o registro, e para baixo sobre o rolo 61 para um recipiente 62.

A fita póde ser movida, no cyclo de movimento acima descripto, por qualquer fórma desejada de motor. A titulo de exemplo, representamos um motor de mola 63, que move o rolo 61 por meio de uma polia 64 e um trem de engrenagens 65, 66 e 67.

A base da unidade representada nas figs 1, 2 e 3 é fixada a um eixo 68 que se projecta através da caixa 42 como se vê na fig. 4. Por meio de uma manivella 69 no extremo deste eixo e um parafuso ajustador 70, a unidade póde girar com o eixo para auxiliar a ajustar os feixes de luz na sua posição desejada.

Na fig. 8 indicamos um circuito receptor simples para dar um exemplo do modo geral pelo qual os impulsos signaladores podem ser applicados para operar o nosso dispositivo. Como se vê ahi, as bobinas 25, 26, 27 e 28 são ligadas no circuito da lamina do detector 71. O receptor telephonico usual 72 póde tambem ser incluido em derivação para essas bobinas para ajudar a ajustar os circuitos receptores para se obter a maxima amplitude da corrente signaladora nas bobinas 25, 26, 27 e 28.

Um condensador 73 é de preferencia usado em série com as bobinas de sorte que só a componente alternada da corrente signaladora passará por ellas. A fig. 9 é um especimen de um registro feito com transmissão telegraphica manual ordinaria em condições commerciaes.

A operação do diaphragma 1, pela qual se produz o movimento do espelho 38, é a seguinte: os magnetos 15 e 16 são dispostos de modo que o polo norte do magneto 15 fica opposto ao polo sul do magneto 16 e dahi o polo sul do magneto 15 é opposto ao polo norte do magneto 16. Quando passa uma corrente alternada pelas bobinas 25, 26, 27 e 28, a polaridade das partes do diaphragma opposta aos polos dos magnetos varia, de accôrdo com as mudanças ou alternações da corrente. Assim ver-se-ha que um impulso em uma direcção faz que o diaphragma seja attrahido para um dos magnetos e um impulso na direcção opposta faz que o diaphragma seja attrahido para o outro magneto. Achamos que esta disposição especifica dos magnetos e bobinas excitadoras é especialmente sensivel para operação com as correntes extremamente pequenas que são disponiveis para a operação do diaphragma. Achámos tambem que convém que o gráo de vibração de diaphragma seja tão elevado quanto possa convenientemente ser feito. Experiencias cuidadosas mostraram que, quando o diaphragma vibra a uma frequencia de 2.000 cyclos por segundo, o effeito de impulsos estaticos ordinarios no registro é muito menor que quando o diaphragma vibra ao gráo de 1.200 cyclos por segundo. Este effeito está representado nas figs. 10 e 11, sendo a fig. 10 um registro feito com estatica quasi continua e o diaphragma vibrando ao gráo de 1.200 cyclos por segundo, e a fig. 11 um registro feito com as mesmos condições estaticas e o diaphragma vibrando ao gráo de 2.000 cyclos por segundo. Por causa disto achámos preferivel que o diaphragma tenha um gráo de vibração de pelo menos 1.500 cyclos por segundo.

Verificar-se-ha naturalmente que o circuito receptor simples representado na fig. 8, acapta-se só para receber ondas fracas e que o gráo de vibração do diaphragma com tal disposição de circuito deve corresponder á frequencia de grupo ou de centelha da onda a receber. E' claro, porém, que o apparelho que descrevemos operará do mesmo modo para registrar impulsos de ondas continuas recebidas pelo methodo heterodyno. Devido á vantagem acima mencionada de frequencias mais altas, quando se emprega transmissão de ondas fracas, deve-se usar uma frequencia de centelha de, pelo menos 1.500. Com uma transmissão de ondas continuas, será, é claro, relativamente simples ajustar a frequencia da corrente signaladora na estação receptora para 1.500 cyclos ou qualquer valor mais alto desejado.

Em resumo, reivindicamos como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho registrador para apparelhos radio-signaladores ou semelhantes consistindo em meios para produzir em uma estação receptora por meio de ondas electromagneticas recebidas uma corrente signaladora de audio-frequencia, tendo uma frequencia de, pelo menos 1.500 cyclos por segundo, um diaphragma tendo um gráo natural de vibração correspondente á frequencia da dita corrente signaladora, enrolamento através dos quaes a corrente signaladora póde ser conduzida para actuar o dito diaphragma, e um dispositivo para produzir por meio do movimento do dito diaphragma um movimento correspondente de um feixe de luz sobre uma superficie sensibilizada photographicamente;

2º, no apparelho registrador segundo a 1ª reivindicação, o dispositivo consistindo em um espelho montado sobre um eixo giratorio e uma connexão flexivel entre o diaphragma e o eixo, pelo que o movimento do diaphragma produzirá uma rotação do eixo sem movimento perdido e fará que o espelho produza um movimento correspondente do feixe de luz;

3º, no apparelho registrador segundo a primeira e a segunda reivindicações, o facto do diaphragma ser montado entre os polos de dous magnetos permanentes e cercado pelos enrolamentos.

4°, no apparelho registrador segundo a segunda e a terceira reivindicações, o facto do espelho ser montado em um eixo de secção transversal triangular e ter uma das suas beiras segura por attracção magnetica em mancaes cooperantes em fórma de V;

5°, um apparelho registrador para radio-signalamento ou semelhantes, dispostos e operando substancialmente como se descreveu acima com referencia aos desenhos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 4.858, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 13 de abril de 1918, sob o n. 228.320.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*

N. 10.729 — *Memorial descriptivo da invenção de «perfeiçoamentos nos processos de tratamento de xaropes e de assucar», para que pretende privilegio o engenheiro Luiz Leite e Oiticica, domiciliado no municipio de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas.*

Como é sabido o xarope é uma mistura de saccharose crystalizavel, glycose e levulose que não se crystalizam, e formam o chamado *mel*, ou *mel de furo*. Para separar os crystaes de saccharose nas turbinas tem-se empregado até hoje agua e vapor em [illegible] descarga na dita saliencia, em [illegible] da abertura [illegible] xarope em turbinação, para dissolver a glycose e a levulose. Porém, como a agua dissolve facilmente a saccharose, arrasta na centrifugação grande quantidade de assucar. Este assucar volta e cozimento com o mel escoado e sóbe a crystalizar novamente *in vacuo*, para ser novamente turbinado e assim por deante, podendo-se chegar até quarta turbinagem, com desvalorização continua, do producto obtido. Este processo, moroso e imperfeito provem do facto de ser dissolvida muita saccharose com os jactos de vapor e agua, havendo mister recaptar a que se dissolveu.

Esta invenção tem por objecto um processo de tratamento de assucar, pelo qual se póde operar a separação da levulose e da glycose e isolar todos os crystaes de saccharose em uma só turbinagem, com extraordinaria economia de tempo e de material.

A invenção consiste essencialmente no emprego de alcool para lavar assucar bruto ou assucar impuro. O alcool dissolve a glycose e a levulose, mas não dissolve a saccharose.

O alcool é um liquido sempre á mão, e, por assim dizer, quasi gratuito nas usinas, por ser obtido na destillação da cachaça e do mel.

O tratamento do assucar pelo alcool segundo a invenção é applicavel tanto á transformação do assucar bruto em assucar de usina por turbinagem como á transformação do assucar bruto em assucar refinado e mascavo pela prensa commum. No primeiro caso o alcool é introduzido em jactos nas turbinas, no segundo caso o assucar bruto é lavado simplesmente com alcool e espremido.

O mel que sahe das turbinas ou das prensas misturado com alcool capaz de dissolver outras porções de glycose e levulose, póde ser utilizado para tratamento de assucar bruto nas mexedeiras, para que este assucar fique libertado parcialmente das ditas substancias, e demande portanto menos alcool para tratamento final.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o processo de tratamento do assucar bruto ou impuro, com o fim de eliminar a glycose e a levulose que consiste em lavar o assucar bruto ou impuro com alcool;

3°, o processo de tratamento do assucar bruto ou impuro, com o fim de eliminar a glycose e a levulose que consiste em submetter o assucar bruto ou impuro a turbinagem e introduzir na turbina jactos de alcool;

3°, o processo de tratamento do assucar bruto ou impuro, com o fim de eliminar a glycose e a levulose que consiste em lavar o assucar bruto ou impuro com alcool e em seguida espremer o assucar por meio de uma prensa;

4°, o emprego do mel misturado com alcool que sahe da turbina ou da prensa no processo segundo a reivindicação 2 ou 3, para tratamento de assucar bruto, com o fim de eliminar parcialmente a glycose e a levulose.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPREZA DE AGUAS GAZOZAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos 28 de fevereiro de 1920, no escriptorio da Empreza de Aguas Gazozas, á rua do Riachuelo n. 92, ás 10 horas da manhã, presentes 11 accionistas, representando 2.867 acções, o Sr. Joaquim Pinto de Magalhães, presidente da companhia, declarou aberta a sessão e verificando haver numero legal, convidou a assembléa que designasse dous accionistas para servirem de secretarios. E sendo acclamados os Srs. Joaquim da Rocha Pereira e o Dr. João Paulo M. Lehfeld, os mesmos tomaram assento á mesa, que assim ficou constituida. Em seguida, o Sr. presidente exhibiu os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, da convocação, em fórma legal, da presente assembléa e mandou proceder á leitura do balanço fechado em 31 de dezembro de 1919, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, publicados nos mesmos jornaes, que exhibiu, para serem archivados. Terminada a leitura, foram o balanço, relatorio e parecer submettidos á discussão e votos, sendo approvados, bem como o dividendo de vinte por cento, proposto pela directoria, abstendo-se de votar, respectivamente, os directores e fiscaes. Em seguida, o Sr. presidente expôz á assembléa, que, de accôrdo com os arts. 14 e 19 dos estatutos, cumpria á mesma fixar os honorarios da directoria e a gratificação a que tem direito, pelo que abriu a discussão geral sobre o assumpto. Pedindo a palavra o accionista Sr. Joaquim da Rocha Pereira, o mesmo propôz que fossem fixados em tres contos de réis mensaes os honorarios da directoria, repartidamente entre os membros da mesma, pelo modo que entre si convencionassem e que, attendendo aos serviços prestados, fosse votada a gratificação de dez por cento sobre os lucros liquidos verificados no anno social transacto. Posta em discussão e submettida a votação, foi a proposta approvada, abstendo-se de votar os directores. Em seguida, o Sr. presidente declarou que tendo terminado o mandato da directoria, tornar-se-hia necessaria a eleição de novos directores para o quinquennio de 1920-1924, sendo reeleitos, por grande maioria, os actuaes directores, nos cargos que actualmente occupavam, a saber: para presidente, o Sr. Joaquim Pinto de Magalhães; para director-gerente, o Sr. Jacques Zahner e para secretario, o Dr. João Paulo M. Lehfeld. Terminada a eleição, o Sr. presidente mandou que se procedesse á eleição de fiscaes e supplentes para o exercicio corrente, sendo eleitos para fiscaes os Srs. Joaquim da Rocha Pereira, Alban Simões Nunes de Souza e Marquard Marxsen e para supplentes, os Srs. Antonio Rodrigues dos Santos, José Simões Nunes de Souza e José Barbeira Garcia. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou suspender a sessão para ser lavrada a presente acta que eu, João Paulo M. Lehfeld, director-secretario, escrevi e subscreve. Reaberta a sessão foi a acta lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Joaquim Pinto de Magalhães*. — *Joaquim da Rocha Pereira*. — *João Paulo M. Lehfeld*, secretario. — *Alban Simões Nunes de Souza*. — *Bernardo Lopes Vianna*. — *Jacques Zahner*. — *José Joaquim Alves Machado*. — *Marquard Marxsen*. — *José Simões Nunes de Souza*. — Por procuração de Antonio Rodrigues dos Santos, *José Antonio Pereira*.

COMPANHIA HOTEIS PALACE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM [illegible] DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

A's quatorze horas do dia um de março do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde social da Companhia Hoteis Palace, á Avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco, presentes os accionistas constantes do livro de presenças, portadores de mil quinhentas e oitenta acções, representando mais de dous terços do capital social, cujas acções foram depositadas no cofre desta companhia, o Sr. Dr. Octavio Guinle, presidente, declara que, havendo numero legal, podia funccionar a assembléa geral convocada, propondo para dirigir os trabalhos de reunião o Sr. Dr. Guilherme Guinle. Unanimemente acceita a indicação, o Sr. Dr. Guilherme Guinle agradece a prova de distincção que lhe é conferida e assume a cadeira da presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. Luiz Guimarães Filho e Jayme Nobre de Oliveira, ficando assim constituida a mesa. Em seguida o Sr. secretario procede á leitura do annuncio da convocação publicado no *Diario Official* do dia trinta de janeiro ultimo. O Sr. presidente declara que, conforme foi annunciado, diversos são os fins da presente reunião, pelo que, ia em primeiro logar sujeitar á discussão a primeira parte, isto é, leitura do relatorio, parecer do conselho fiscal e approvação das contas do exercicio findo. O Sr. presidente convida o Sr. secretario a proceder á leitura desses documentos, que se acham tambem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de vinte e nove de fevereiro proximo passado. Procedida a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o relato

...o e contas da directoria durante o anno ...e mil novecentos e dezenove, bem como ...parecer do conselho fiscal, e não havendo ...quem pedisse a palavra encerra a dis...ssão; submettendo-os a votação são ap...ovados por todos os presentes, com a ...bstenção dos impedidos por lei. ...esta altura pede a palavra o accionis...ta Sr. José Vargas de Andrade, que julga ...terpretar o sentimento da assembléa, ...propondo que seja votada uma gratifica...ão de dez contos de réis, á directoria, ...elos bons serviços prestados durante ...oze mezes de installação do hotel, que a ...directoria trabalhou insanamente sem ...que nenhuma remuneração tivesse rece...bido. O Sr. presidente põe á votação a ...presente proposta que é approvada una...nimemente. Em seguida o Sr. presidente ...declara que, havendo terminado o man...dato da actual directoria, suspende a ses...são, afim de que os Srs. accionistas se ...sirvam de cedulas para a eleição da di...rectoria, conselho fiscal e supplentes. ...Reaberta a sessão, o Sr. presidente con...vida o Sr. secretario a proceder á cha...mada pelo livro de presença e os Srs. ...accionistas collocam na urna respectiva ...os seus votos, sendo recolhidas nove ce...dulas, com o respectivo resultado: Para ...directoria: Octavio Guinle, novecentos e ...sessenta e seis votos; F. de Castro Silva, ...mil trezentos e trinta votos; barão de ...Saavedra, mil quinhentos e setenta e ...cinco votos. Para conselho fiscal: Dr. ...Linneu de Paula Machado, mil e quatro...centos votos; Othon Rée, mil tresentos e ...oitenta votos; Renaud Lage, mil quinhen...tos e oitenta votos. Para supplentes: Dr. ...Luiz Guimarães Filho, mil quinhentos e ...cinco votos; Eugenio Rapin, mil qui...nhentos e oitenta votos; José Vargas de ...Andrade, mil quatrocentos e cincoenta ...votos. O Sr. presidente da mesa, ante o ...resultado da eleição, proclama eleitos e ...empossados os Srs. Dr. Octavio Guinle, ...F. de Castro Silva e barão de Saa...vedra, para directoria; Dr. Linneu de ...Paula Machado, Othon Rée e Renaud ...Lage, para conselho fiscal, e Dr. Luiz ...Guimarães Filho, Eugenio Rapin e José ...Vargas de Andrade, para supplentes. ...O Sr. Dr. Octavio Guinle pede a pala...vra e sendo-lhe concedida, agradece em ...seu nome e no de seus collegas directo...res as reeleições com que os distinguiu ...mo os Srs. accionistas promettendo em...pregar os seus maiores esforços no en...grandecimento da companhia e para cor...responder a essa prova de confiança dos ...Srs. accionistas. Em seguida o Sr. pre...sidente declara, que estando preenchidas ...as formalidades exigidas pelo artigo ...cento e quarenta e tres do decreto nu...mero quatrocentos e trinta e quatro de ...4 de junho de mil oitocentos e noventa e ...nove de accôrdo com o annuncio da con...vocação e tambem estando presentes ...accionistas portadores de mil quinhentos ...e oitenta acções, representando mais de ...dois terços do capital social, o Sr. pre...sidente declara convertel a presente as...sembléa geral ordinaria em extraordi...naria, para tomar conhecimento de uma ...proposta da directoria, para alteração ...do artigo setimo e seu paragrapho, dos ...nossos estatutos, que se acha sobre a ...mesa. O Sr. presidente convida o Sr. ...secretario a proceder á leitura da refe...rida proposta, a qual se acha assim re...digida: «Senhores accionistas — Consi...derando a impossibilidade de se proce...der a balanço geral e encerramento do ...nosso anno social em trinta de junho de ...cada anno, de accôrdo com o que deter...mina o artigo setimo e seu paragrapho, ...dos nossos estatutos, pelo facto do movi...mento intenso do hotel começar justa...mente nesse mez quando termina o ve...rão nesta Capital, no justificavel intuito ...de não perturbar a nossa vida interna ...no interesse geral da companhia, propo...mos que o artigo setimo e paragrapho ...unico soffram a seguinte modificação: ...Artigo setimo — Onde se diz: Haverá ...annualmente até trinta de setembro, al...tere-se para trinta e um de março. Pa...ragrapho unico — Onde diz: O anno ...commercial terminará sempre em trinta ...de junho, altere-se para trinta e um de ...dezembro. Rio de Janeiro, sala das ses...sões, um de março de mil novecentos e ...vinte. (Assignado) — *A directoria.*» O ...Sr. presidente põe em discussão a pro...posta da directoria que acaba de ser lida ...e não havendo quem pedisse a palavra ...encerra a mesma e submettendo-a á vo...tação é unanimemente approvada. Em ...seguida pede a palavra o accionista ...Sr. F. de Castro Silva que propõe e é ...unanimemente approvado que seja lan...çado em acta um voto de profundo pe...zar pelo fallecimento do nosso pranteado ...accionista Sr. Candido Gaffrée. O Sr. ...presidente declara que nada mais ha...vendo a tratar, agradece aos Srs. accio...nistas presentes a boa ordem observada ...nos trabalhos e em nome dos mesmos ...fallou o accionista Sr. Barão de Saave...dra que louvou a mesa pela correcção ...com que foram dirigidos os trabalhos. O ...Sr. presidente declara suspensa a ses...são, afim de ser lavrada a presente acta, ...a qual depois de lida e approvada é as...signada por todos os accionistas pre...sentes. E eu, Luiz Guimarães Filho, 1º ...secretario da assembléa, mandei lavrar ...a presente, que conferi e assigno com os ...demais accionistas presentes á assem...bléa. — *Luiz Guimarães Filho. — Gui...lherme Guinle. — J. Nobre de Oliveira. — Linneu de Paula Machado. — F. de Castro Silva. — Octavio Guinle. — Barão de Saavedra. — O. Rée. — José Vargas de Andrade. — Gaffrée Guinle & Comp.*, em liquidação.

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Capital autorizado. Fls. 50.080.000
Capital emittido... » 25.080.000.
Reservas..... » 4.420.000

Activo

Titulos descontados.....	1.973:388$180
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	16.044:588$118
Letras a receber.....	24.639:129$100
Valores em custodia.....	138.908:541$269
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	35.454:010$662
Diversas contas.....	2.144:142$521
Caixa.....	[illegible]
	[illegible]

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....	2.000:000$000
Contas correntes com e sem juros.....	11.308 9435505
Contas correntes em moeda estrangeira.....	13.779:780$170
Depositos a prazo fixo.....	2.235:830$370
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	33.604:825$037
Credores por titulos em caução e cobrança.....	24.361:400$033
Depositantes de valores em custodia.....	138.903:541$269
Diversas contas.....	2.731:244$077
	228.930:365$091

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— Banco Hollandez da America do Sul. — *A. Heyman.— E. J. Magoulas.*

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Acções-*debentures*.....	798:770$325
Apolices estaduaes.....	208:633$000
Apolices geraes.....	342:3[illegible]$000
Apolices municipaes e estaduaes.....	114:0[illegible]$000
Contas correntes garantidas	81:025$840
Contas correntes de movimento.....	664:2805700
Cauções.....	192:5005000
Deposito da directoria.....	40:000$000
Letras descontadas.....	22:702$000
Titulos caucionados.....	82:500$000
Mobilia.....	2:000$000
Titulos depositados.....	14:000$000
Caixa.....	9:998$577
Diversas contas.....	58:312$700
	2.231:078$092

Passivo

Capital.....	1.321:600$000
Caução da directoria.....	40:000$000
Contas correntes de movimento.....	102:3[illegible]
Deposito de terceiros.....	14:000$000
Fundo de reserva.....	248:372$048
Valores caucionados.....	192:500$000
Diversas contas.....	312:216$044
	2.231:078$092

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000$000
Letras hypothecarias a re[illegible].....	120:000$000
Liquidações.....	2:0[illegible]
Contas correntes.....	2:0[illegible]
	1.125:027$436

CREDITO REAL

Passivo

Capital.....	1.000:000$000
Letras sorteadas.....	4:400$000
Juros a pagar.....	927$436
Letras hypothecarias a emittir.....	120:000$000
	1.125:027$436

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da Contabilidade. — *E. Berla*, [illegible].

Banco Portuguez do Brasil

Capital .. 50.000:000$000

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Accionistas — Entradas a realizar.....	25.000:000$000	
Letras descontadas.....	6.[illegible]:838$572	
Letras a receber.....	[illegible]	
Caixa matriz e filiaes.....	31.[illegible]:271$428	
Emprestimos, contas correntes e outras.....	21.[illegible]:950$054	
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	[illegible]	
Valores depositados por conta de terceiros.....	3.[illegible]:078$160	
Valores caucionados em poder do Banco.....	121.490:028$049	
Agencias em liquidação.....	[illegible]	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	[illegible]	
Filiaes do Banco.....	11.[illegible]:298$542	
Diversas contas.....	7.912:223$475	
Caixa:	53.548:172$594	
Dinheiro em cofre.....	8.676:079$469	
Depositos em outros bancos....	3.970:707$922	12.646:787$391
		298.334:931$145

Passivo

Capital.....	50.000:000$000
Fundo de reserva.....	3.045:464$490
Fundo de amortisação.....	[illegible]
Receita de saccharose crystallisavel, glycose e levulose que não se crystalizam, e formam o chamado *mel*, ou *mel de furo*.	
Para separação.....	250:447$350
nas turbinagencia.....	20:000$000
hoje, aguardantes, com e sem juros.....	42.688:103$963
Contas correntes a prazo, com aviso prévio e letras a prasio.....	13.279:940$325
Credores por valores em caução e em administração..	121.490:028$049
Credores por letras a receber.....	21.334:980$604
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	1.360:858$870
Letras a pagar.....	89:168$230
Caucionados directoria.....	60:000:000
Dividendos a pagar.....	623:876$000
Diversas contas.....	44.142:063$204
	298.334:931$145

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.—O chefe da contabilidade, interino, *J. Aragão*. —O presidente, *Visconde de Moraes*.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 3.000.000
Capital pago.....	£ 1.500.000
Fundo de reserva.....	£ 1.500.000

BALANÇO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Capital a realizar.....	13.333:333$340
Letras descontadas.....	4.662:807$580
Letras a receber.....	21.850:073$200
Caixa matriz e filiaes.....	21.351:132$830
Emprestimos, contas correntes e outras.....	12.054:911$580
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	17.217:556$300
Valores depositados por conta de terceiros.....	116.303:848$000
Diversas contas.....	723:900$190
Caixa, em moeda corrente;	10.338:060$360
	217.835:623$280

Passivo

Capital.....		26.666:666$670
Depositos:		
Em conta corrente sem e com juros.....	17.298:852$370	
Em conta corrente com aviso prévio.	4.304:312$100	
A prazo fixo.....	6.072:[illegible]	27.765:939$090
Caixa matriz e filiaes.....		4.285:696$260
Valores caucionados e em deposito.....		133.[illegible]:008$300
Diversas contas.....		25.416:625$500
Letras a pagar.....		179:201$460
		217.835:623$280

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.— Pelo London & Brazilian Bank, Limited, *J. J. Wilson*, actg. manager. — *W. H. Martin*, actg. accountant.

EDITAES E AVISOS

1ª Vara Civel

Juiz de Direito da Terceira Vara

Juiz de ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, DE Civel

TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Relação de eleitores alistados durante a primeira quinzena de fevereiro de 1920

Numero de ordem — Nomes — Idades — Profissões — Residencias

10.651. Salvador Vieira da Silva, 25 annos de idade, empregado publico, ilha do Governador.

10.652. Manoel da Silva, 21 annos de idade, empregado no commercio, ilha do Governador.

10.653. Antonio José de Carvalho, 39 annos de idade, empregado municipal, rua Chile, 61.

10.654. Olivier Couto de Mesquita Costa, 21 annos de idade, empregado no commercio, rua da Misericordia, n. 61.

10.655. José Ballard Pinto Guedes, 22 annos de idade, empregado no commercio, rua Clapp, 17.

10.656. José de Paiva Pereira, 31 annos de idade, pharmaceutico, rua da Assembléa, 33.

10.657. Manoel Joaquim de Souza Diniz, 42 annos de idade, operario, rua Clapp, 17.

10.658. José Luiz da Silva, 21 annos de idade, operario, rua de S. José, 1.

10.659. Manoel José de Farias, 42 annos de idade, operario, rua da Misericordia, 142.

10.660. Francisco Rodrigues Loureiro, 24 annos de idade, empregado no commercio, rua do Ouvidor, 18.

10.661. Henrique Lopes Pinho, 21 annos de idade, empregado no commercio, rua de S. Pedro, 277.

10.662. Nicomedes Pereira, 22 annos de idade, empregado no commercio, rua Tobias Barreto, 45.

10.663. Vicente Trotte, 28 annos de idade, empregado no commercio, rua Uruguayana, 168.

10.664. Affonso Monteiro de Barros, 22 annos de idade, empregado no commercio, avenida Passos, 12.

10.665. José de Freitas, 27 annos de idade, carpinteiro, rua da Constituição 32.

10.666. João de Rezende Meira, 23 annos de idade, empregado publico, rua Nova Passos, 6.

10.667. Sebastião Alves da Rocha, 22 annos de idade, empregado publico, rua Theophilo Ottoni, 30.

10.668. Antonio Lemerio, 41 annos de idade, operario, rua de S. Pedro, 165.

10.669. João de Franca Guimarães, 21 annos de idade, empregado no commercio, rua Sonsa dos Passos, 21.

10.670. Alberto de Campos Moura, 30 annos de idade, empregado publico, rua de S. Pedro, 231.

10.671. Manoel Madruga, 37 annos de idade, empregado publico, rua da Alfandega, 377.

10.672. Bernardo José Gonçalves, 32 annos de idade, maritimo, ilha do Governador.

10.673. Olympio Carlos Augusto, 37 annos de idade, operario, ilha do Governador.

10.674. José Maria Gomes Braga, 52 annos de idade, empregado publico, ilha do Governador.

10.675. Samuel Gomes da Silva, 22 annos de idade, operario, ilha do Governador.

10.676. Anacleto [illegible] Guiard Marcolino Malheiros, 25 annos de idade, funccionario publico, ilha do Governador.

10.677. Luiz Pellucio, 23 annos de idade, empregado no commercio, rua da Saude, 195.

10.678. Antonio Augusto Cardoso Pereira, 23 annos de idade, operario, rua da Saude, 351.

10.679. Deodoro Ferreira, 23 annos, operario, rua da Saude n. 195.

10.680. Antenor Sarmieri, 23 annos, operario, rua da Saude n, 351.

10.681. Arthur Galardo, 24 annos, operario, rua da Saude n. 249.

10.682. João Vianna, 22 annos, operario, rua da Saude n. 249.

10.683. João Martins, 23 annos, operario, rua do Livramento n. 57.

10.684. Raul Pinto da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 55.

10.685. Abel de Freitas, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 249.

10.686. Alfredo de Souza Campos, 37 annos, maritimo, rua da Saude n. 349.

10.687. Benedicto Octavio de Bulhões, 31 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 169.

10.688. Joaquim Scardino, 28 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 79.

10.689. Francisco Salvador Scardino, 20 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 79.

10.690. Emygdio Pereira Cardoso, 26 annos, operario, rua da Prainha n. 38.

10.691. Antonio de Oliveira Vasques, 22 annos, alfaiate, ladeira João Homem n. 56.

10.692. Salvador Ferreira Alonso, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 289.

10.693. Alfredo Sampaio Silva, 31 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 85.

10.694. Salvador Aguiar, 26 annos, operario, rua Cunha Barbosa n. 41.

10.695. Pedro Belmiro da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua Camerino n. 93.

.696. Eduardo Antonio Falcão, 31 annos, funccionario publico, rua Camerino n. 92.
.697. Jorge Signorelli, 23 annos, operario, rua Camerino n. 94.
.698. José de Andrade Silva, 23 annos, operario, rua do Livramento n. 69.
.699. Bernardino José da Silva Maia, 45 annos, empregado no commercio, travessa do Oliveira n. 22.
.700. Antonio Soares de Barcellos Sobrinho, 34 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 157.
.701. José dos Santos, 25 annos, mechanico, rua da Saude n. 287.
.702. Antonio Ferreira dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, ladeira João Homem n. 56.
.703. Joaquim Polycarpo, 24 annos, empregado no commercio, rua Camerino n. 92.
.704. José Francisco Bartholo Junior, 29 annos, mechanico, rua da Saude n. 289.
.705. Paulo Ferreira de Carvalho, 23 annos, empregado no commercio, ladeira João Homem n. 56.
.706. Mario Martins Pedroso, 30 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 51.
.707. Solino Babo, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 349.
.708. Manoel de Oliveira e Silva, 26 annos, empregado no commercio, ladeira do Valongo n. 35.
.709. José Aurelio de Araujo, 21 annos, mechanico, rua da Saude n. 289.
.710. Manoel Marinho, 24 annos, empregado no commercio, ladeira do Valongo n. 37.
.711. Manoel Bellarmino Pimentel, 31 annos, operario, rua da Saude numero 349.
.712. Oswaldo Diniz Castello Branco, 31 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 49.
0.713. João Alves Moreira, 43 annos, operario, rua da Saude n. 349.
0.714. André Braz Chalreo Netto, 25 annos, empregado do commercio, rua de S. José n. 27.
0.715. José Rodrigues Lima, 39 annos, proprietario, ladeira do Seminario numero 83.
10.716. Eduardo Teixeira Cardoso, 27 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 18.
10.717. Armando Augusto Peixoto, 44 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 13.
10.718. Alberto Bruno, 24 annos, empregado no rommercio, rua da Misericordia n. 91.
10.719. Aristides Lemos de Carvalho, 22 annos, empregado no commercio, rua Clapp n. 27.
10.720. Euclydes Gomes de Assumpção, 29 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 12.
10.721. Antonio de Souza, 24 annos, operario, rua de S. José n. 89.
10.722. Waldemiro Lustoza de Andrade, 31 annos, dentista, rua Chile n. 61.
10.723. Raul Marques Perdigão, 22 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 40.
10.724. Constancio da Cunha Bastos, 57 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 8.
10.725. Antonio Americo da Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua 13 de Maio n. 38.
10.726. Agapito Vaz Salleiro, 32 annos, empregado no commercio, rua Santa Luzia n. 210.
10.727. José Roza, 50 annos, proprietario, rua de S. José n. 12.
10.728. Manoel da Rocha, 26 annos, empregado no commercio, rua de D. Manoel n. 18.
10.729. Januario de Assumpção Ozorio, 41 annos, advogado, rua da Alfandega n. 33.
10.730. Augusto Campos Barbosa, 29 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 36.
10.731. Oscar de Souza Ribeiro, 27 annos, empregado publico, rua do Mercado n. 37.
10.732. Antonio Gomes Machado, 35 annos, ferreiro, rua de S. Pedro n. 54.
10.733. Gabriel Calazans Rodrigues, 35 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 54.
10.734. Haroldo Basto Cordeiro, 22 annos, advogado, rua de S. Pedro n. 38.
10.735. Alvaro Antonio Gonçalves, 48 annos, pharmaceutico, ilha do Governador.
10.736. Aristides Marinho de Rezende, 28 annos, maritimo, ilha de Paquetá.
10.737. João Russo Calvano, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.738. Savio Magioli, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.739. Agnello de Mattos, 30 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.740. Augusto Tezzi, 22 annos, trabalhador, ilha do Governador.
10.741. Gabriel de Oliveira, 23 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.742. Francisco Bueno Paes Leme, 55 annos, empregado municipal, rua Uruguayana n. 168.
10.743. Antonio Maia da Silveira Mattoso, 47 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 137.
10.744. Waldemar Alves da Costa, 24 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 72.
10.745. Laurentino Candido de Almeida, 59 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 8.
10.746. João Rocha Porto, 27 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 314.
10.747. Ernesto de Souza Pinto, 44 annos empregado publico, rua Senhor do, Passos n. 149.
10.748. Alcidio Eurico de Castro, 40 annos, empregado publico, rua Tobias Barreto n. 141.
10.749. Custodio Fernandes Luiz da Silveira, 25 annos, empregado no commercio, rua Buenos Ayres n. 217.
10.750. Pedro Ramos Ferreira, 31 annos, funccionario publico, avenida Passos n. 94.
10.751. João de Almeida Carvalho, 56 annos, proprietario, rua Buenos Ayres n. 217.
10.752. Opiris Nunes Pereira, 21 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 328.
10.753. Jacob de Araujo Lins, 21 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 243.
10.754. Oswaldo de Souza Oliveira, 28 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 189.
10.755. Pedro [illegible]ra de Sant'Anna, 30 annos, maritimo, rua de Alfandega n. 264.
10.756. Alvaro Gonçalves Lage, 30 annos, negociante, rua Gonçalves Dias n. 75.
10.757. José Gomes de Oliveira, 30 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 94.
10.758. Antonio da Costa, 25 annos, reporter, rua de S. Pedro n. 231.
10.759. Tertuliano Nazianzeno de Senna, 29 annos, empregado no commercio, rua do Hospicio n. 141.
10.760. Rodrigo Dutra de Carvalho, 29 annos, dentista, rua Uruguayana n. 168.
10.761. Aloysio de Mello Mattos, 22 annos, estudante, ilha do Governador.
10.762. Parmenio Baptista de Oliveira, 23 annos, funccionario publico, ilha do Governador.
10.763. Juvenal Antunes da Nobrega, 44 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 142.
10.764. Jesus Maceira Lourenço, 29 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 27.
10.765. José Antonio Pereira, 39 annos, cosinheiro, rua da Misericordia n. 142.
10.766. Raul do Nascimento Guedes, 60 annos, proprietario, rua de S. José n. 26.
10.767. Francisco de Paula Martins, 39 annos, funccionario publico, rua de S. José n. 42.
10.768. João Cardoso Machado, 30 annos, empregado publico, rua Clapp n. 50.
10.769. Armindo José Vieira de Carvalho, 50 annos, empregado no commercio, rua D. Manoel n. 18.
10.770. Waldemar Venancio Marques, 31 annos, photographo, rua Clapp n. 17.
10.771. Luiz Marques, 34 annos, empregado publico, ladeira Senador Dantas n. 2.
10.772. Mario Lucas Gonçalves da Silva, 22 annos, operario, rua Santa Luzia n. 210.
10.773. Affonso da Silveira Dutra, 41 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 157.
10.774. Augusto Lopes Couto, 28 annos, empregado no commercio, rua de São José n. 12.
10.775. Armando de Azevedo Santos, 21 annos, empregado no commercio, rua Clapp n. 17.
10.776. Francisco de Paula Queiroz Ribeiro, 27 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 27.
10.777. Miguel Salomão, 22 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Maranguape n. 24.
10.778. Pedro Fogato, 49 annos, proprietario, ladeira Senador Dantas n. 9.
10.779. José Pereira da Silva Ventura, 22 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 24.
10.780. Alberto Pereira Pinto de Andrade, 22 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 101.
10.781. Alvaro Corrêa d'Avila, 25 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 32.
10.782. João Monteiro de Barros, 31 annos, empregado no commercio, rua Clapp n. 50.
10.783. José Antonio Duarte, 31 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Gonçalo n. 18.
10.784. Carlos Alberto Peixoto, 41 annos, empregado no commercio, rua do Passeio n. 70.
10.785. João Alexandre Teixeira, 27 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 142.
10.786. José Dias Paredes, 41 annos, empregado no commercio, rua Santa Luzia n. 83.

10.787. Renato de Oliveira, 32 annos, empregado no commercio, rua do Passeio n. 70.
10.788. Antonio Francisco de Sá, 48 annos, negociante, rua de S. José n. 55.
10.789. Alencar Cesar, 22 annos, operario, rua Tobias Barreto n. 141.
10.790. Julio de Souza e Silva, 27 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 149.
10.791. Argemiro Petrillo, 24 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 377 A.
10.792. Gualter de Freitas Abreu, 42 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 149.
10.793. Felippe Marcos da Silva Endson, 25 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 121.
17.794. Dirceu Caetano de Oliveira, 42 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 123.
10.795. Hermilio Proença, 28 annos, empregado no commercio, rua Senhor dos Passos n. 121.
10.796. Alvaro Pinho da Silva, 37 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 377 A.
10.797. Armando Branco Couto, 22 annos, operario, rua Senhor dos Passos n. 51.
10.798. Camillo José Gomes, 23 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 45.
10.799. Manoel da Silva Fernandes, 42 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 232.
10.800. Raphael de Barros, 56 annos, empregado no commercio, travessa de S. Domingos n. 14.
10.801. José Teixeira Lyra, 39 annos, bombeiro reformado, rua Uruguayana n. 168.
10.802. Albano Vieira, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 277.
10.803. Bento José de Oliveira, 50 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 218.
10.804. Polybio Monteiro Pereira, 25 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 218.
10.805. Frederico Luiz Pereira, 30 annos, empregado do commercio, rua da Alfandega n. 218.
10.806. João Cabral de Medeiros, 24 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 4.
10.807. Alonso de Souza Pinto, 22 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 4.
10.808. João de Andrade, 35 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 218.
10.809. Eugenio Ramos Braudão, 25 annos, empregado publico, rua Uruguayana n. 168.
10.810. Leocadio José da Silva, 24 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 9.
10.811. Heoncio Bacua Paiva, 36 annos, empregado municipal, rua Luiz de Camões n. 112.
10.812. Honorio Domingues da Silva, 45 annos, empregado publico, rua Luiz de Camões n. 112.
10.813. Joaquim Barros, 31 annos, operario, rua da Saude n. 347.
10.814. João Candido da Silva, 33 annos, operario, rua da Saude n. 347.
10.815. Manoel Marbeus Nunes da Silva, 54 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 50.
10.816. Emmanuel Barbosa da Cruz, 31 annos, empregado publico, ilha do Governador.
10.817. Francisco Felix do Carvalho, 35 annos, guarda-livros, rua da Saude n. 233.
10.818. Francisco Alvares Sanches, 34 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 49.
10.819. Waldemar Corrêa de Azevedo, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
10.820. Avelino Barcellos, 31 annos, empregado publico, rua do Monte n. 67.
10.821. Dario de Azevedo Cleto, 37 annos, operario, rua da Saude n. 547.
10.822. Abilio Cunha, 48 annos, empregado no commercio, rua da Saude numero 347.
10.823. Reynaldo Martins Tavares, 24 annos, operario, rua da Saude n. 317.
10.824. Euclydes Constantino da Rosa, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
10.825. Erothides Armondes Tristão, 31 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 51.
10.826. Claudio Alves de Farias, 24 annos, empregado publico, rua Conselheiro Zacharias n. 51.
10.827. José da Costa Drummond Junior, 42 annos, empregado publico, rua Cunha Barbosa n. 51.
10.828. Cassiano Proaze Fróes, 24 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 91.
10.829. Oscar de Azevedo Barbosa, 29 annos, empregado no commercio, rua Cunha Barbosa n. 53.
10.830. Ubaldino de Moraes, 53 annos, empregado no commercio, rua do São Pedro n. 51.
10.831. Armando Froment, 29 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 78.
10.832. Oscar Sampaio, 28 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 54.
10.833. Agenor Pinto Bretas, 31 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 18.
10.834. Carlos Macedo de Souza, 24 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
10.835. Arnaldo dos Santos Pereira do Mello, 23 annos, official de marinha mercante, ilha do Governador.
10.836. José da Rocha Lopes, 39 annos, empregado municipal, ilha do Governador.
10.837. João Thimotheo de Lima, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.838. José Castro Rodrigues, 21 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.839. José Antonio Pereira Bastos, 48 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.840. José Corrêa dos Santos, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.841. Eurico Barcellos, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.842. Alcebiades Fernandes Chaves, 31 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
10.843. Adelino Braz da Cunha, 26 annos, operario, ilha de Paquetá.
10.844. Manoel Fialho de Souza, 31 annos, empregado no commercio, rua de Santa Luzia n. 210.
10.845. Pedro de Souza, 28 annos, operario, rua de S. José n. 24.
10.846. Durval Chaves Mathias, 39 annos, empregado no commercio, rua do S. José n. 37.
10.847. José de Souza, 21 annos, operario, rua de S. José n. 24.
10.848. Elvino Baptista Marques, 21 annos, alfaiate, rua Treze de Maio numero 40.
10.849. José Ferreira Secco Filho, 27 annos, operario, rua de S. José n. 37.
10.850. Manoel Martins da Silva, 34 annos, operario, rua Barão do S. Gonçalo n. 18.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.— O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão.*

Excluidos por transferencia

1.787. Luiz Antonio Affonso.
2.588. Luiz Gasasola Torres.
2.6[illegible]. Alberto Lopes Rego.
2.701. Mario Cunha de Oliveira.
3.225. Sylvio da Silva Barros.
3.228. Americo Negreiros de Barros.
3.688. Antonio Ferreira dos Santos.
3.912. Aristides Antonio Ferreira.
4.091. José Pereira da Silva.
4.940. Olympio Cardoso de Carvalho Rocha.
5.151. João da Silva Bago.
5.873. João João Eduardo Chauvet.
6.616. Alcino dos Santos Ferreira Neves.
6.818. Pedro Luiz Vianna.
7.086. Alvaro de Lamare Leite.
7.088. Manoel da Silva.
7.263. Manoel Maria Ferreira Bahiana.
7.755. Achillos de Oliveira Fernandes.
7.459. Antonio Ferreira Fernandes.
8.[illegible]. Carlos Tavares Pinto.
8.[illegible]. João de Lamare Leito.
8.421. Raul dos Guimarães Peixoto.
8.458. José Lopes.
8.678. José da Rocha Lima.
8.855. Victor Rodrigues da Rocha Goulart.
8.870. Ernani de Carvalho.
9.3[illegible]. Carlos Alberto Vaz Salleiro.
9.6[illegible]. Samuel Braga.
9.6[illegible]. Jayme de Albuquerque.
9.827. Francisco Fernandes Veiga.
1.2[illegible]2. Pedro Paulo Warneck Machado.
2.2[illegible]. Elias Diniz dos Santos.
2.58[illegible]. Gabriel José de Azevedo.
3.16[illegible]. João Libanio da Silva.
5.787. Francisco Severino dos Reis.
8.9[illegible]. João Pereira de Barros.
8.6[illegible]. Raul de Oliveira.
8.5[illegible]. Guilherme Ravel Martins Vianna.
7.0[illegible]. Alcino da Silva Pereira Ramos.
3.[illegible]7. José Fontão Braga.
3.[illegible]7. Antenor Soares de Moura.
3.[illegible]. Alvaro Guimarães.
1.[illegible]. Rodolpho Campello Coutinho.

Rio, 1 de março de 1920.— O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

QUARTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Relação de eleitores alistados durante a 2ª quinzena do mez de fevereiro de 1920

Numeros — Nomes — Idade — Profissão — Residencia

13.133. José Braz dos Santos Cordilha, 27 annos, pharmaceutico, rua Doutor Dias da Cruz n. 106.
13.134. Alfredo Mendes, 24 annos, empregado no commercio, rua Conde de Bomfim n. 310.
13.135. Anselmo Boavista, 21 annos, empregado no commercio, rua Araujo Lima n. 154.
13.136. Dr. Camillo Bicalho, 38 annos, medico, rua S. Christovão n. 502.
13.137. Marcianno José Mesquita, 22 annos, operario, rua Amelia n. 92.
13.138. Arthur Nunes Vieira, 30 annos, operario, rua T. da Silva n. 351.

13.139. Manoel de Castro Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua T. da Silva n. 351.
13.140. Cantidio Corrêa de Aguiar Corvello, 36 annos, empregado no commercio, rua Torres Homem n. 157.
13.141. Affonso Henrique Luiz Guimarães, 21 annos, empregado no commercio, rua Barão do Pilar n. 64.
13.142. José Francisco Ferreira, 43 annos, empregado municipal, rua Pereira Nunes n. 38.
13.143. Anthero Pereira da Silva Moraes, 63 annos, empregado publico, rua General José Christino n. 34.
13.144. Alberto de Alvim Telles, 35 annos, empregado publico, rua Ida n. 8.
13.145. Alfredo Bernard Colouia, 33 annos, E. Naval, rua General Bruce n. 287.
13.146. Avelino Manoel da Rosa, 37 annos, operario, rua Conde de Bomfim n. 308.
13.147. Abel da R. Sobral, 25 annos, operario, rua Dr. Silva Pinto n. 153.
13.148. Manoel Euzebio, 28 annos, empregado no commercio, rua S. Januario n. 231.
13.149. Manoel Maria de Paula Ramos, 23 annos, empregado no Conselho de Ensino, rua Senador Alencar n. 135.
13.150. Emilio Gudagny, 24 annos, empregado no commercio, Estrada da Penha n. 76.
13.151. Homero de Barros C. Viegas, 25 annos, empregado publico, rua Torres Homem n. 157.
13.152. Eugenio Baptista da Cruz, 38 annos, cocheiro, rua Senador Alencar n. 68.
13.153. Julio Antonio da Silva, 48 annos, vigilante nocturno, rua Escobar n. 27.
13.154. João da Silva Loureiro, 24 annos, rua Nova de S. João n. 35.
13.155. José Soares Peixoto, 42 annos, empregado municipal, rua Ida n. 6.
13.156. José Ferreira Marques, 28 annos, operario, rua Possolo n. 9.
13.157. Antonio Gomes de Carvalho, 24 annos, operario, rua Ida n. 6.
13.158. João Nunes Cabral, 28 annos, negociante, rua Nova de S. João n. 33.
13.159. Joaquim José Corrêa, 34 annos, empregado municipal, rua Souza Franco n. 226.
13.160. Manoel Cardoso, 27 annos, empregado no commercio, rua Senador Alencar n. 130.
13.161. Victor José da Silva, 36 annos, empregado publico, rua General Argollo n. 225.
13.162. João Borges da Costa, 25 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 21.
13.163. José Moreira da Silva, 24 annos, operario, rua Torres Homem n. 157.
13.164. Manoel de Souza Corrêa, 23 annos, empregado publico, rua Souza Franco n. 226.
13.165. Armando Candido Coutinho, 33 annos, operario, rua General Argollo n. 225.
13.166. Antonio Monteiro de Freitas, 26 annos, empregado publico, rua P. da Silva n. 36.
13.167. Antonio de Oliveira Rocha, 23 annos, operario, rua S. João numero 33.
13.168. Eduardo Francisco Mathias, 47 annos, operario rua P. de Silva numero 351.
13.169. Francisco Pelosi, 21 annos, alfaiate, rua S. Christovão n. 66.
13.170. Francisco Manoel dos Santos, 24 annos, operario, rua S. João n. 29.
13.171. Henrique Alonso Serodio, 29 annos, operario, rua S. Alencar n. 138.
13.172. João Barbosa Dey Barnes, 45 annos, empregado municipal, rua S. Alencar n. 168.
13.173. João Pereira Cardoso, 25 annos, empregado no commercio, rua S. Alencar n. 68.
13.174. Leodolpho da Silva, 34 annos, operario, rua Torres Homem n. 158.
13.175. Mariano Pires de Almeida, 39 annos, empregado publico, rua Lima Barros n. 28.
13.176. Manoel da Silva Lemos, 24 annos, empregado no commercio, rua S. Alencar 120.
13.177. Manoel Pereira de Lemos, 36 annos, empregado publico, rua Conde de Leopoldina n. 120.
13.178. Manoel Francisco dos Santos, 24 annos, empregado publico, rua Retiro Saudoso n. 129.
13.179. Miguel Paes Martins, 26 annos, empregado no commercio, rua Escobar n. 35.
13.180. Dr. Mario de Goes e Vasconcellos, 35 annos, medico, rua Conde de Leopoldina n. 120
13.181. Manoel Pladena, 31 annos, operario, rua S. Januario n. 232.
13.182. Pedro Faustino Pereira, 23 annos, operario, rua S. Christovão numero 626.
13.183. Raphael Pelosi, 38 annos, empregado municipal, rua S. Christovão numero 142.
13.184. Simplicio de Souza Lisboa, 45 annos, empregado publico, rua General Aagollo n. 233.

—

Processos em diligencia

Indeferidos:
Isaias d'Avila.
João Vicente Alves Ferreira.
Gladstone da Rocha e Silva;
Moacyr Isaias da Silva.
José Francisco Salles.
Miguel Romano.

Excluidos do alistamento

Aloysio Moreira da Silva, Engenho Novo.
José Santiago da Silva, Engenho Novo.
Antonio Severo, Tijuca.
Nelson Rodrigues, Espirito Santo.
Alfredo Ferreira Dias, S. Christovão.
João Baptista de Campos Lomba, Espirito Santo.
Victor Damião da Silva, Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920.—O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

—

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

SEXTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

De inclusão dos eleitores no alistamento durante a 2ª quinzena de fevereiro de 1920, de conformidade com a lei n. 3.139 de 2 de agosto de 1916

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor, em exercicio na Sexta Vara Civel do Districto Federal e na Sexta Circumscripção de alistamento.

Faz saber que por esta circumscripção foram mandados incluir no alistamento de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Nomes—Idade—Profissão—Residencia

João de Mattos Rego Filho, 27 annos, operario, travessa Moraes n. 31, Campo Grande.

Euricó Labonde, 31 annos, empregado no commercio, travessa Moraes n. 33, Campo Grande.

Manoel Teixeira Monteiro, 36 annos, operario rua Conselheiro Junqueira n. 200, Campo Grande.

Alvaro Dias, 25 annos, operaria, rua Conselheiro Junqueira n. 282, Campo Grande.

Aristides de Carvalho Bastos, 28 annos, empregado no commercio, Estrada Real de Santa Cruz n. 98, Campo Grande.

Olindino Dias Miranda, 29 annos, empregado no commercio, rua Haddock Lobo n. 177, Campo Grande.

Manoel Alves Castilho, 22 annos empregado no commercio, rua Alegria n. 136, Guaratiba.

Alfredo Nunes Pereira, 24 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 109, Campo Grande.

Raul Cardozo da Rosa, 26 annos, operario rua Dr. Lessa n. 109, Campo Grande.

Adolpho Luiz Barbosa, 32 annos, operario, avenida Izabel sem numero, Santa Cruz.

Manoel Francisco Espirito Santo, 27 annos, operario, rua Marques Ferreira n. 4, Santa Cruz.

Octavio Almada 21 annos, sapateiro, rua Dr. Lessa n. 107, Campo Grande.

Reynaldo Lage, 31 annos, empregado no commercio, rua Pedro Gomes, Campo Grande.

Alipio Assis de Azevedo, 28 annos, operario, rua Dr. Pedro Lessa n. 111, Campo Grande.

Manoel de Carvalho, 23 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 236, Campo Grande.

Cesar Moraes, [illegible] annos, empregado no commercio, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.

Francisco Gomes Ferreira Braga, 43 annos, empregado publico, travessa Moraes n. 71, Campo Grande.

Benedicto José Corrêa, 20 annos, operario, rua General Azevedo Coutinho n. 14, Campo Grande;

Manoel Vieira Sobrinho, 21 annos empregado no commercio, rua Dr. Lessa n. 111, Campo Grande.

Carlos Bastos, 22 annos, empregado no commercio, Estrada de Santa Cruz n. 100, Campo Grande.

Genesio José Pereira, 31 annos, operario, travessa Moraes n. 31, Campo Grande.

Euclydes de Aguiar, 44 annos, operario, rua Imperio n. 181, Santa Cruz.

Manoel José de Sant'Anna, 36 annos, empregado publico, rua General Azevedo Coutinho n. 7, Campo Grande.

Joaquim Luiz Teixeira, 45 annos, operario, rua General Azevedo Coutinho n. 19, Campo Grande.

Valerio Joaquim Gomes, 39 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 111, Campo Grande.

Joviano Melchior Gonçalves, 48 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 284, Campo Grande.

José Mendes da Silva, 33 annos, operario, rua tenente-coronel Agostinho n. 125, Campo Grande.

Benedicto Silva Santos, 25 annos, travessa Moraes n. 31, Campo Grande.

Manoel Gaspar de Oliveira, 27 annos, rua Dr. Lessa n. 109, Campo Grande,

Geroncio Gomes Ferreira Braga, 23 annos, operario, rua General Azevedo Coutinho n. 7, Campo Grande.

Luiz José Credio Dio, 52 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 115, Campo Grande.

Fabio Fernandes Camacho, 51 annos, operario, Estrada da Pedra, Guaratiba.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de março de 1920.—E, eu *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, o subscrevi.—*Abelardo Bueno de Carvalho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO Á BRIGADA POLICIAL E CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRICTO FEDERAL E A DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de março proximo, serão recebidas nesta directoria propostas, de accôrdo com este edital, para o fornecimento, durante o primeiro semestre corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos, cuja concurrencia realizada a 8 de janeiro ultimo, foi annullada:

Grupo 1º

Café em grão o moido, preço de kilo;

Grupo 5º

Carne fresca de vacca, preço de kilo;

Grupo 10

Fructas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade conforme a relação.

Grupo 13

Louças e porcellanas, preços de unidade constante da relação.

CONDIÇÕES

1ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas integraes, feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornecerá aos concurrentes, sómente até a vespera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo todas estampilhadas e datadas com a assignatura dos proponentes, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, rasuras, emendas ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceitas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio e, no caso contrario, declaração da Junta Commercial de que seu capital foi realizado e registrado na referida Junta anteriormente á data deste edital, declarando-se qual a sua importancia.

3ª, o Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr acceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4ª, cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até o dia 6 de março proximo, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, ou apolices da Divida Publica, ao portador, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto e os proponentes que não tenham recebido as cauções feitas para a concurrencia que foi annullada;

5ª, dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia de propostas, sómente aos commerciantes que, depois de satisfeita a exigencia da 2ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculado na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 8 de março futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funccionarios da secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria fôr publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 6 de março futuro. O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues no caes Pharoux e os da Colonia do Affonados, em Jacarépaguá, em Cascadura;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá a favor da Renda Nacional;

14ª fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proponente os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15ª, para o fornecimento do grupo 1º, café, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes a motores para torrefacção e moagem desse genero;

16º para o fornecimento do grupo 10º, fructas e carvão vegetal, fica entendido que os saccos de acondicionamento do carvão serão de propriedade dos proponentes, restituindo-se depois de esvasiados;

17ª os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas orçamentarias;

Nessa concurrencia são observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidade

Café moido, kilo	1$300	20.000
Dito em grão, torrado, kilo	1$000	
Dito em grão, crú, kilo	1$500	100
Carne fresca de vacca, kilo	1$020	360.000
Bananas, uma	$028	100.000
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco	3$000	350
Laranjas, uma	$038	10.000
Limas, uma	$050	4.000
Limões, um	$086	10.000
Lenha em feixes, tonelada	50$000	50
Dita em achas, tonelada	45$000	150
Dita em tóros, tonelada	30$000	150
Temperos e verduras, kilo	$500	7.000
Assucareiro de granito para meio litro, um	3$000	50
Dito, idem para um litro, um	3$000	50
Dito, idem de porcellana para meio litro, um	4$800	20
Dito, idem para um litro, um	5$000	20
Dito de granito para dous litros, um	4$000	48
Apparelhos de porcellana para lavatorio, um	30$000	20
Ditos de granito branco para lavatorio, um	24$000	30
Bacias de meia porcellana de côr de 35 centimetros, uma	27$000	20
Ditas de granito de 33 centimetros de bocca, uma	8$000	21
Bandeijas de aluminio redondas para seis copos, uma	8$000	20
Bules de granito para um litro, um	6$000	20
Ditos idem para meio litro, um	5$000	20

Bilros idem para dous litros, um	5$000	20
Cadigos de vidro para vinho do Porto, duzia	7$500	5
Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia	15$000	5
Ditos de vidro para licôr, duzia	5$500	5
Ditos de crystal para licôr, duzia	10$000	5
Chicaras e pires granito para café, duzia	9$500	30
Ditas, idem de porcellana para café, duzia	14$000	20
Ditas, idem de granito para chá, duzia	16$500	30
Ditos, idem de porcellana para chá, duzia	20$000	10
Ditas, idem de meia porcellana para café, duzia	10$500	10
Ditas, idem para chá, duzia	18$500	10
Côpos de crystal com pé para agua, duzia	15$500	10
Ditos, idem com pé para agua, duzia	26$000	10
Ditos de vidro moldado com pé, duzia	8$500	20
Ditos, idem, idem sem pé, duzia	6$800	20
Cannés de vidro para lamparina, uma	$400	6
Ditas de crystal para lamparina, uma	1$100	6
Canecas de louça, uma	$750	100
Jarros de meia porcellana de côr, de 20 centimetros, um	18$000	10
Ditos, idem, idem de 25 centimetros, um	20$000	10
Ditos de vidro para agua, um	5$000	20
Ditos de granito de 0,30 centimetros de alto, um	8$000	50
Ditos, idem de 0,35 centimetros de alto, um	9$000	30
Moringues de barro pintados, um	2$000	100
Ditos, idem com tampa e prato, um	$800	100
Manteigueiras de granito de 0,08 centimetros, uma	5$000	50
Ditas, idem de 0,10 centimetros, uma	5$500	50
Ditas de vidro de 0,08 centimetros, uma	1$000	30
Ditas de crystal de 0,10 centimetros, uma	1$600	20
Polneiras de granito, uma	2$500	10
Geladeiras para agua, uma	47$000	25
Ditas, idem, idem com deposito de gelo, uma	57$500	20
Globos de vidro, um	1$800	50
Ditos de crystal, um	2$500	20
Campões de vidro, um	4$600	30
Ditos de metal com vidro de crystal, um	33$000	20
Chaleiras de louça para dous litros, uma	4$500	20
Ditas de granito para dous litros, uma	4$600	20
Ditas de porcellana para dous litros, uma	6$500	10
Saleiros de vidro, um	$600	30
Pratos cobertos de porcellana, ovaes, 13 pollegadas, um	15$500	30
Ditos, idem de granito, ovaes 11 pollegadas, um	6$000	50
Ditos, idem, idem de 12 pollegadas, um	7$000	20
Pratos de sobremesa, granito, duzia	8$500	15
Ditos, idem de porcellana, duzia	24$000	5
Pratos de granito, fundos ou rasos, duzia	11$000	40
Saladeiras de granito, uma	8$000	20
Ditas de porcellana, uma	11$000	10
Saboneteiras de louça, uma	2$000	30
Ditas de porcellana, uma	3$500	10
Talhas de barro com torneira, uma	11$000	20
Ditas, sem torneira para 20 litros, uma	6$500	20
Ditas, idem com torneira e filtro para 30 litros, uma	14$000	15
Terrinas de granito para molho, uma	3$200	20
Ditas, idem, ovaes de 10 pollegadas, uma	10$000	20
Ditas, idem de 12 pollegadas, uma	12$000	20
Ditas, idem ovaes, de 14 pollegadas, uma	15$000	20
Ditas porcellana, ovaes de 10 pollegadas, uma	16$500	10
Ditas, idem, idem de 12 pollegadas, uma	18$000	10
Ditas, idem, idem de 14 pollegadas, uma	22$000	10
Tijellas de granito de 10 centimetros, uma	$500	30
Travessos razos de granito 12, um	3$800	50
Ditos, idem, idem de 14, uma	6$500	30
Tulipas de crystal, uma	3$000	50
Funis de granito de 24 centimetros, um	6$000	50
Ditos de porcellana de 24 centimetros, um	9$000	10
Vidros opacos, idem tamanho dec²	$250	300
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, dec²	$200	1.500

Directoria de Contabilidade, 25 de fevereiro de 1920.— *Rodrigues Cerbosa*, director geral.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 10 de março vindouro, ás 13 horas, o Conselho Administrativo da Brigada receberá propostas para o fornecimento, por seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 7 — Materia prima e outros artigos para fardamento de praças;
Grupo 8 — Forragem;
Grupo 12 — Leite fresco de vacca;
Grupo 14 — Aves e ovos;
Grupo 15 — Carvão de pedra (nacional e estrangeiro);
Grupo 17 — Medicamentos;
Grupo 18 — Utensilios e vasilhame para pharmacia.

CONDIÇÕES

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2ª — Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, ás listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concurrentes, os quaes as trarão com preços no dia acima marcado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3ª — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta; sendo somente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos.

4ª — Não serão acceitas as propostas que ultrapassarem os preços deste edital.

5ª — A idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica fórma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

6ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 9 de março vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500$000.

7ª — Para os artigos acceitos de cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

8ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 13 horas do referido dia 10 de março vindouro.

9ª — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

10ª — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 6ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

11ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

12ª — Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

13ª — Os proponentes serão obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessôa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de 48 horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, a entrar, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 % si o excesso fôr mais de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

15ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

16ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17ª — O commando da Brigada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurren-

ta cuja proposta for acceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

18ª — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á brigada.

19ª — Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sôllo proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, o qual será cobrado no acto da assignatura do contracto, devendo as contas ser apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20ª — Os contractantes incorrerão na multa de 100$, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 14ª.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22ª — Sempre que fôr mais conveniente aos cofres publicos fica a brigada com o direito de comprar, onde entender no estrangeiro, os artigos de que necessitar, não podendo haver por isto da parte dos contractantes nenhuma reclamação.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

Grupo 7 — Materia prima para fardamento de praças e outros artigos

1.	Armação para capas com dous jugulares pretos, uma	3.000	3$700
2.	Baetilha azul, metro	500	7$400
3.	Brim kaki «Inglez», metro	12.000	2$100
4.	Botões grandes de massa preta com armas, um	15.000	$120
5.	Botões pequenos de osso preto, um	20.000	$008
6.	Botões pequenos de osso branco, um	6.000	$006
7.	Botões pequenos de metal amarello, um	5.000	$065
8.	Collarinhos redondos de algodão, um	7.500	$479
9.	Cretone de 1,40 de largura, metro	3.000	2$500
10.	Colchetes brancos de metal, par	6.000	$012
11.	Lenços brancos de algodão, um	5.000	$209
12.	Meias cruas de algodão, par	5.000	$650
13.	Morim para ceroula, metro	12.000	$940
14.	Morim para camisas, metro	12.000	$940
15.	Punhos duplos de algodão, par	5.000	$738
16.	Panno mescla para praças, metro	1.500	18$000
17.	Panno garance, para praças, metro	220	22$000
18.	Panno mescla, para capote de praças, metro	3.000	23$000

Grupo 8 — Forragem

1.	Alfafa nacional, kilo	200.000	$400
2.	Farello, kilo	45.000	$164
3.	Milho em grão, kilo	340.000	$260
4.	Sal, kilo	900	$200

Grupo 12 — Leite fresco de vacca

1.	Leite fresco, litro	3.000	$630

Grupo 14 — Aves e ovos

1.	Frangos grandes, um	3.000	1$800
2.	Ovos, duzia	100	1$600

Grupo 15 — Carvão de pedra

1.	Carvão de pedra (nacional), tonelada	15	1368$000
2.	Carvão para forja (estrangeiro) tonelada	3	170$000

Grupo 17 — Medicamentos

1.	Acetato de chumbo crystalizado, grammas	250	$002
2.	Açafrão oriental, grammas	50	$234
3.	Acetato de potassio, grammas	250	$010
4.	Aconito em folhas, grammas	100	$005
5.	Aconito em pó, grammas	200	$012
6.	Acido citrico, grammas	2.000	$00[illegible]
7.	Acido arsenioso, grammas	[illegible]	$00[illegible]
8.	Acido azotico, grammas	8.000	$00[illegible]
9.	Acido benzoico, grammas	100	$00[illegible]
10.	Acido borico em pó, grammas	5.000	$00[illegible]
11.	Acido gynocardio, grammas	5	$00[illegible]
12.	Acido chlorhydrico puro, grammas	50	$00[illegible]
13.	Acido chlorhydrico impuro, grammas	10.000	$01[illegible]
14.	Acido cyanhydrico, grammas	1	$00[illegible]
15.	Acido gallico, grammas	50	$02[illegible]
16.	Acido lactico, grammas	250	$00[illegible]
17.	Acido phosphorico	50	$00[illegible]
18.	Acido picrico, grammas	200	$00[illegible]
19.	Acido phenico puro, grammas	1.000	$0[illegible]
20.	Acido phenico impuro, grammas	5.000	$00[illegible]
21.	Acido oxalico, kilo	5	2[illegible]
22.	Acido salycilico, grammas	500	$00[illegible]
23.	Acido sulfurico puro, grammas	50	$00[illegible]
24.	Acido sulfurico do commercio, kilo	2	$00[illegible]
25.	Acido trichloracetico, grammas	5	$0[illegible]
26.	Acido acetico, grammas	300	$03[illegible]
27.	Acido tannico, grammas	200	$0[illegible]
28.	Agua de Caxambú, garrafa	1.500	$7[illegible]
29.	Agua de flores de laranjeira, litro	50	3$5[illegible]
30.	Agua inglleza, garrafa	600	18$0[illegible]
31.	Agua de louro cereja, litro	3	$3[illegible]
32.	Agua de milissa, vidro	30	$3[illegible]
33.	Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro	600	2[illegible]
34.	Agua de rosas, litro	10	$0[illegible]
35.	Agua de Rubinat, garrafa	800	$[illegible]
36.	Agua de Villas Cabras, vidro	50	3[illegible]
37.	Agua de Vichy, garrafa	50	1[illegible]
38.	Alcaçuz em pó, grammas	20	$0[illegible]
39.	Alcaçuz em raiz, grammas	500	$0[illegible]
40.	Alcatrão de Guyot, vidro	100	3[illegible]
41.	Alcatrão de Noruega, kilo	4	$[illegible]
42.	Alfazema (flores), grammas	10.000	$0[illegible]
43.	Aloés, grammas	10	$0[illegible]
44.	Alsol	50	$[illegible]
45.	Althéa em pó, grammas	100	$0[illegible]
46.	Althéa, raiz, grammmas	1.000	$0[illegible]
47.	Alumen, pedra, kilo	1	$[illegible]
48.	Alumen calcinado, grammas	500	$0[illegible]
49.	Alcool a 36°, litro	700	1[illegible]
50.	Alcool absoluto, litro	5	1[illegible]
51.	Alcoolato de milissa, grammas	300	$0[illegible]
52.	Alcoolato vulnerario, grammas	2.000	$0[illegible]
53.	Amido pulverizado, grammas	3.000	$0[illegible]
54.	Ammonea liquida, grammas	5.000	$0[illegible]
55.	Antypirina, grammas	1.000	$0[illegible]
56.	Antimonio diaphoretico, grammas	25	$0[illegible]
57.	Aniodol interno, grammas	300	$1[illegible]
58.	Aniodol externo, grammas	300	$2[illegible]
59.	Aniz estrellado, grammas	2.000	$0[illegible]
60.	Argirol, grammas	100	$[illegible]
61.	Aristol, grammas	500	$2[illegible]
62.	Arnica, planta, grammas	250	$0[illegible]
63.	Aristoquina, grammas	10	$0[illegible]
64.	Arrhenal, grammas	25	$[illegible]
65.	Arseniato de sodio, grammas	10	$0[illegible]
66.	Arseniato de ferro, grammas	5	$0[illegible]
67.	Assucar de leite, grammas	500	$0[illegible]
68.	Azul de methyleno, grammas	500	$1[illegible]
69.	Azotato de prata crystalizado, grammas	100	$2[illegible]
70.	Azotato de potassio, grammas	200	$0[illegible]
71.	Aspirina, grammas	1.500	$0[illegible]
72.	Balsamo Benguê, tubo	10	1[illegible]
73.	Bagas de zimbro, grammas	250	$0[illegible]
74.	Balsamo Fioravanti, grammas	1.000	$0[illegible]
75.	Balsamo Peruviano, grammas	500	$0[illegible]
76.	Balsamo Tolú, grammas	1.000	$0[illegible]
77.	Belladona, folhas, grammas	250	$0[illegible]
78.	Belladona, pó, grammas	15	$0[illegible]
79.	Benzoato de ammoneo, grammas	1.000	$0[illegible]
80.	Benzoato de bismutho, grammas	50	$0[illegible]
81.	Benzoato de cafeina, grammas	5	$[illegible]
82.	Benzoato de gayacol, grammas	500	$[illegible]
83.	Benzoato de lithio, grammas	100	$[illegible]
84.	Benzoato de Naphtol, grammas	250	$[illegible]
85.	Benzoato de sodio, grammas	5.000	$0[illegible]
86.	Betol, grammas	50	$[illegible]
87.	Benjoim resina, grammas	100	$0[illegible]
88.	Bicarbonato de sodio, grammas	5.000	$0[illegible]
89.	Bicarbonato de potassio, grammas	50	$0[illegible]
90.	Bichlorureto de mercurio, grammas	150	$0[illegible]
91.	Bichlorydrato de quinino, grammas	50	$0[illegible]
92.	Bisulfato de quinino, grammas	100	$[illegible]

Numero de ordem—Classificação—Unidade—Quantidade—Preços		
93. Bi-iodureto de mercurio, grammas	30	$010
94. Bromhydrato de quinino, grammas	500	$320
95. Bromoformio, grammas	30	$120
96. Bromureto de ammonea, grammas	50	$072
97. Bromureto de camphora, grammas	100	$060
98. Bromureto de lithio, grammas	30	$030
99. Bromureto de potassio, grammas	500	$020
100. Bromureto de sodio, grammas	500	$036
101. Bryonia, planta, grammas	500	$006
102. Cacodylato de sodio, grammas	15	$120
103. Cacodylato de strychinina, grammas	3	$038
104. Cafeina, grammas	50	$280
105. Columba pó, grammas	25	$003
106. Columba raiz, grammas	130	$001
107. Calomelanos, grammas	500	$020
108. Camphorato de pyramidon, grammas	30	$026
109. Camphora, grammas	1.000	$030
110. Camomilla vulgar, grammas	1.000	$004
111. Canella, cascas, grammas	100	$004
112. Canella, pó, grammas	100	$005
113. Cannabis Indica, grammas	100	$005
114. Cantharidas, grammas	5	$038
115. Capsula de sandalo Alpha, vidro	150	4$500
116. Capsulas de cleo de ricino, vidro	20	1$000
117. Cardamamo planta, grammas	250	$004
118. Carbonato de calcio, grammas	250	$003
119. Carbonato de ammoneo, grammas	1.550	$005
120. Carbonato de lithio, grammas	30	$028
121. Carbonato de magnesia, grammas	20.000	$004
122. Carbonato de gayacol, grammas	50	$240
123. Carbonato de potassio, grammas	500	$005
124. Carbonato de sodio, grammas	1.000	$005
125. Carvão de Belloc, vidro	2	2$500
126. Cascara sagrada, pó, grammas	50	$005
127. Cascas de laranjas, grammas	500	$002
128. Centeio espigado, grammas	100	$003
129. Centeio pó, grammas	10	$004
130. Chloral hydratado, grammas	25	$035
131. Chloroformio, grammas	1.000	$016
132. Chlorhydrato de ammonea, grammas	25	$003
133. Chlorhydrato de cocaina, grammas	50	1$500
134. Chlorhydrato de heroina, grammas	5	2$000
135. Chlorhydrato de pylocarpina, grammas	1	2$000
136. Chlorhydrato de quinino, grammas	3.000	$250
137. Chlorato de potassio, grammas	3.000	$011
138. Chlorhydro phosphato de calcio, grammas	200	$003
139. Chlorethyla Benguê, tubo	100	2$500
140. Chlorureto de cal, grammas	1.500	$001
141. Chlorureto de calcio, grammas	200	$005
142. Chlorureto de sodio, grammas	200	$215
143. Chlorureto de zinco, grammas	025	$072
144. Citrophena, grammas	050	$360
145. Citrato de cafeina, grammas	050	$180
146. Citrato de ferro ammoniacal, grammas	500	$011
147. Citrato de sodio, grammas	200	$025
148. Citrato de magnesia, grammas	030	$014
149. Condurango planta, grammas	250	$002
150. Coca folhas, grammas	500	$005
151. Coca pó, grammas	25	$005
152. Codeina, grammas	100	2$400
153. Cochinilha, grammas	100	1$500
154. Collargol, grammas	50	1$600
155. Creolina Pearson, lata	600	2$500
156. Cremor de tartaro, pó, grammas	1.500	$004
157. Creosoto vegetal, grammas	300	$012
158. Creogenina, grammas	100	$200
159. Crysarobina, grammas	5	$040
160. Cubebas pó, grammas	50	$020
161. Chlorhydrato de morphina, grammas	5	1$000
162. Dermatol, grammas	2.000	$035
163. Diastase, grammas	100	$112
164. Diodoformio, grammas	50	$015
165. Digitalis, grammas	200	$006
166. Digitalina, grammas	5	$120
167. Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro	100	4$000
168. Empolas de azul methyleno, caixa	5	3$000
169. Empolas de agua distillada de 20 c. c., uma	150	$900
170. Empolas de arrhenal, caixa	5	2$800
171. Empolas de adrenalina, caixa	40	4$000
172. Empolas de alustina, caixa	100	3$500
173. Empolas de cyanureto de mercurio, caixa	5	3$000
174. Empolas de collargol, caixa	10	4$000
175. Empolas de cafeina, caixa	10	3$000
176. Empolas de emetina, caixa	40	3$800
177. Empolas de ergotina, caixa	10	2$000
178. Empolas de ether, caixa	5	1$000

Numero de ordem—Classificação—Unidade—Quantidade—Preços		
179. Empolas de electargol, caixa	10	2$000
180. Empolas de heroina, caixa	5	2$000
181. Empolas de lyeto-soro, caixa	40	6$000
182. Empolas de morphina, caixa	40	3$000
183. Empolas de neuro sôro, caixa	100	4$000
184. Empolas de novocaina, caixa	5	1$000
185. Empolas de oxyantureto de mercurio, caixa	50	2$000
186. Empolas de oleo camphorado, caixa	100	2$500
187. Empolas de sedol, caixa	50	3$000
188. Empolas de sparteina, caixa	40	4$000
189. Empolas de sulphydrargirio, caixa	5	1$000
190. Empolas de serum physiologico, caixa	100	5$000
191. Empolas de strychinina, caixa	50	3$000
192. Enxofre dourado de antimonio, grammas	25	$005
193. Enxofre sublimado, kilo	1	$000
194. Ergotina de Bonjean, grammas	50	$020
195. Ergotina de Ivon, grammas	300	$036
196. Essencia de aniz, grammas	100	$038
197. Essencia de Wintergreen, grammas	2.000	$030
198. Essencia de terebentina, grammas	5.000	$004
199. Essencia de hortelã, grammas	50	$042
200. Essencia de herva de Santa Maria, grammas	100	$200
201. Essencia de Badiana, grammas	5	$300
202. Ether sulphurico, litros	25	4$300
203. Evoninina, grammas	10	$080
204. Euquinina, grammas	100	$680
205. Extracto de aconito, grammas	10	$014
206. Extracto de belladona, grammas	300	$044
207. Extracto de cicuta, grammas	20	$014
208. Extracto de canabis, grammas	20	$014
209. Extracto de cascara sagrada, grammas	5	$014
210. Extracto de feto macho, grammas	40	$040
211. Extracto de gallega, grammas	50	$014
212. Extracto de genciana, grammas	50	$014
213. Extracto de hamamellis, grammas	25	$700
214. Extracto de pollygala, grammas	25	$011
215. Extracto de kólas, grammas	25	$011
216. Extracto de quina, grammas	100	$011
217. Extracto de meimendro, grammas	50	$011
218. Extracto de noz vomica grammas	50	$011
219. Extracto de opio, grammas	200	$012
220. Flores peitoraes, grammas	500	$092
221. Florureto de calcio, grammas	20	$020
222. Formiato de quinino, grammas	15	$280
223. Formol, kilo	3	8$000
224. Fuchuia, grammas	5	$007
225. Gayacól, grammas	100	$720
226. Genciana folha, grammas	500	$001
227. Glycero-phosphato de ferro, grammas	10	$010
228. Glycero-phosphato de calcio, grammas	50	$040
229. Glycero-phosphato de magnesia, grammas	200	$020
230. Glycero-phosphato de sodio, grammas	1.500	$040
231. Glycero-phosphato de potassio, grammas	50	$040
232. Glycerina neutra, kilo	10	6$500
233. Gomma arabica, kilo	10	10$000
234. Grindelia planta, grammas	250	$002
235. Guaraná pó, grammas	150	$005
236. Herva tostão, grammas	150	$001
237. Hydrastes planta, grammas	50	$012
238. Hypinol, grammas	100	$003
239. Hypopho-phito de calcio, grammas	100	$032
240. Ichthyol, grammas	1.000	$040
241. Iodureto de arsenico, grammas	5	$047
242. Iodol, grammas	50	$480
243. Iodoformio, grammas	250	$084
244. Iodureto de calcio, grammas	50	$080
245. Iodureto de potassio, kilo	5	10$000
246. Iodureto de sodio, grammas	2.500	$065
247. Iodureto de chumbo, grammas	250	$012
248. Iodureto de stroncio, grammas	25	$078
249. Iodo bi-sublimado, kilo	5	32$000
250. Ipecacuanha pó, grammas	100	$013
251. Ipecacuanha raiz, grammas	100	$002
252. Jalapa pó, grammas	50	$002
253. Jalapa raiz, grammas	200	$002
254. Jaborandi folhas, grammas	200	$002
255. Kermes mineral, grammas	40	$012
256. Lactato de calcio, grammas	300	$030
257. Lactato stroncio, grammas	20	$032
258. Lactato-phosphato de calcio, grammas	3.000	$040
259. Lanolina, kilo	10	20$000
260. Lecithina, grammas	15	$500
261. Licopódio, grammas	1.000	$012
262. Limaça pó, kilo	20	1$500
263. Lobelia planta, grammas	250	$001

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços			
264.	Lupulo planta, grammas	1.000	$001
265.	Lyrio Florentino, grammas	50	$002
266.	Magnesia fluida, vidro	100	$800
267.	Magnesia calcinada, grammas	1.000	$013
268.	Manná commum, kilo	1	8$000
269.	Malvas folhas, kilo	2	2$500
270.	Manteiga de cacáo, grammas	1.000	$005
271.	Manita, grammas	100	$003
272.	Mentol, grammas	100	$100
273.	Mel depurado, grammas	1.500	$002
274.	Meimendro planta, grammas	25	$002
275.	Mostarda em pó, grammas	8.000	$003
276.	Murta em pó, grammas	500	$003
277.	Naphtol Béta, grammas	50	$0[illegible]
278.	Nitrato de prata, grammas	25	$001
279.	Noz de kola rasurada, grammas	1.000	$010
280.	Noz vomica planta, grammas	100	$002
281.	Noz vomica em pó, grammas	25	$001
282.	Néo salvarsan Lucius de 0,15 a 0,90, tubo	150	20$000
283.	Oleo de copahyba, grammas	1.000	$001
284.	Oleo de amendoas doce, grammas	5.000	$005
285.	Oleo de ricino, kilo	10	18000
286.	Oleo de figado de bacalháo, grammas	5.000	$010
287.	Oleo de meimendro, grammas	500	$008
288.	Oleo de camomilla, grammas	2.000	$006
289.	Opio bruto, grammas	150	$080
290.	Opio pó, grammas	25	$100
291.	Oxyanureto de mercurio, grammas	1.000	$032
292.	Oxydo amarello de mercurio, grammas	450	$016
293.	Oxydo de zinco, grammas	8.000	$001
294.	Papaina, grammas	200	$10[illegible]
295.	Pastilhas de chlorato de potassio, grammas	1.000	$003
296.	Pepsina amylassio, grammas	150	$001
297.	Peroxydo de magnesia, 25 grammas	—	$320
298.	Permanganato de potassio, grammas	3.000	$055
299.	Phenacetina, grammas	400	$070
300.	Phosphoreto de zinco, grammas	15	$016
301.	Phosphato de sodio, grammas	400	$003
302.	Phosphato de calcio, grammas	400	$001
303.	Podophilina, grammas	5	$032
304.	Polygala raiz, grammas	500	$010
305.	Potassa, kilo	150	$100
306.	Proto oxalato de ferro, grammas	50	$020
307.	Protargol, grammas	100	$320
308.	Pyramidon, grammas	150	$270
309.	Quina C. C., kilo	5	6$500
310.	Resorcina, grammas	800	$150
311.	Rhubarbo pó, grammas	250	$003
312.	Rosas brancas, grammas	400	$003
313.	Sabugueiro planta, grammas	150	$001
314.	Salycilato de bismuto, grammas	150	$001
315.	Salycilato de sodio, kilo	5	18$000
316.	Santonina, grammas	30	$008
317.	Salypirina, grammas	500	$072
318.	Salol, grammas	1.000	$060
319.	Salopheno, grammas	150	$600
320.	Salsaparrilha planta, grammas	250	$003
321.	Scamonéa, grammas	25	$038
322.	Senne folíolos, kilo	5	5$000
323.	Sensitiva planta, grammas	250	$002
324.	Solução de adrenalina P. Davis, vidro	15	5$500
325.	Solução digitalina, vidro	5	4$000
326.	Stovaina, grammas	100	$050
327.	Strichnina, grammas	3	$003
328.	Sub-nitrato de bismutho, kilo	1	12$000
329.	Sulphato de atropina, grammas	3	7$000
330.	Sulphato de ferro, grammas	10	$002
331.	Sulphato de magnesia, kilo	3	$100
332.	Sulphato de potassio, grammas	1.000	$010
333.	Sulphato de quinino, grammas	150	$320
334.	Sulphato de strichnina, grammas	3	$600
335.	Sulphato de sparteina, grammas	3	4$000
336.	Sulphato de sodio, kilo	3	3$000
337.	Sulphato de zinco, kilo	1/2	1$800
338.	Sulphato de cobre, kilo	1/2	1$600
339.	Sulphureto de potassio, kilo	2	3$000
340.	Sinaruba planta, grammas	50	$002
341.	Sulphato de morphina, grammas	20	1$100
342.	Talco de veneza, grammas	5.000	$002
343.	Taka diastase, grammas	50	$132
344.	Tannigeno, grammas	100	1$080
345.	Tartaro emetico, grammas	5	$006
346.	Terpina, grammas	1.500	$010
347.	Theobromina, grammas	150	$150
348.	Thigenol, grammas	50	$080
349.	Thiol, grammas	50	$0[illegible]
350.	Thiocol, grammas	1.500	$2[illegible]
351.	Turbith mineral, grammas	10	$020
352.	Urotropina, grammas	1.500	$6[illegible]
353.	Uva ursina, grammas	200	$00[illegible]
354.	Vaselina liquida, grammas	500	$0[illegible]
355.	Vaselina simples, kilo	5	2$5[illegible]
356.	Valeriana planta, grammas	250	$00[illegible]
357.	Valeriana pó, grammas	15	$00[illegible]
358.	Veronal, grammas	50	$7[illegible]
359.	Violeta planta, grammas	150	$00[illegible]
360.	Viburnio planta, grammas	50	$0[illegible]

Grupo 18 — Utensilios e vasilhames para pharmacia

1.	Algodão hydrophilo, em pacotes de 100,0, kilo	200	15$320
2.	Algodão boricado em pacotes de 100,0, kilo	10	1$320
3.	Algodão em pasta em pacotes de 100,0, kilo	10	1$000
4.	Ataduras gommadas, sortidas, duzia	3	1[illegible]
5.	Ataduras de cambraia, sortida, duzia	100	7[illegible]
6.	Ataduras de gaze, sortidas, duzia	150	4[illegible]
7.	Ataduras de linho, sortidas, duzia	10	13[illegible]
8.	Ataduras gessadas, sortidas, duzia	3	2[illegible]
9.	Bocotas de papelão para pilulas de 6 a 9 centimetros de diametro, grosa	30	18$000
10.	Barbante americano em carreteis, caixa	5	8[illegible]
11.	Categut Lecler, tubo	20	1[illegible]
12.	Conta-gottas do 30,0, cento	100	4[illegible]
13.	Conta-gottas de 60,0, cento	100	5[illegible]
14.	Dedos de borracha, duzia	1	$[illegible]
15.	Fundas de carnehra, uma	5	7[illegible]
16.	Gaze hydrophila, caixa	300	25$[illegible]
17.	Garrafa de conta, cento	5	15$000
18.	Garrafa do litro, cento	5	70$000
19.	Irrigador esmaltado completo, um	60	3[illegible]
20.	Papel chitado, sem lustro, resmas	15	20$000
21.	Papel para embrulho folhas grandes, resmas	10	30$000
22.	Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 30,0, cento	3	10$000
23.	Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 60,0, cento	3	11$000
24.	Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 90,0, cento	3	13$000
25.	Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 125,0, cento	3	76$000
26.	Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 250,0, cento	4	110$000
27.	Pipos para irrigador, jogo	50	1[illegible]
28.	Rolhas conicas, cento	100	2[illegible]
29.	Seringa de borracha n. 0000, duzia	1	9[illegible]
30.	Seringa de borracha n. 1, duzia	1	17[illegible]
31.	Seringa de borracha n. 5, duzia	1	17[illegible]
32.	Seringa de borracha n. 7, duzia	1	2[illegible]
33.	Seringa de borracha n. 9, duzia	1	2[illegible]
34.	Seringa de borracha n. 12, duzia	1	18000
35.	Seringa de Lüer completa, uma	20	1[illegible]
36.	Saccos escrotaes, duzia	10	10[illegible]
37.	Vidros de bocca estreita sem rolha para 30,0, cento	2	9$00[illegible]
38.	Vidros de bocca estreita sem rolha para 60,0, cento	3	12$000
39.	Vidros de bocca estreita sem rolha para 90,0, cento	7	11$000
40.	Vidros de bocca estreira sem rolha para 125,0, cento	10	18$000
41.	Vidros de bocca estreita sem rolha para 210,0, cento	13	26$000
42.	Vidros de bocca estreita sem rolha para 310,0, cento	15	33$000

Quartel á avenida Salvador de Sá, 22 de fevereiro de 1920. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA 2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que na secretaria desta faculdade se acha aberta, pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, a inscripção para o concurso ao logar de professor substituto da 2ª secção (chimica medica), de accôrdo com o disposto no art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e as disposições do capitulo VII do regimento interno da faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1919. — O secretario da Faculdade, Dr. *Eugenio E. S. de Menezes.* (

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o art. 61 do regulamento vigente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 15 a 25 do corrente, das 12 horas da manhã ás 4 da tarde, estarão abertas as matriculas nos diversos cursos desta escola.

Para a matricula na primeira série do curso geral, o candidato deverá juntar ao respectivo requerimento, cuja fórmula é encontrada na secretaria da escola, os seguintes documentos:

a) certificados de approvação nas materias exigidas pelo regulamento;

b) certidão de idade, provando ser maior de 14 annos;

c) attestado de idoneidade moral, passado por um professor da escola, ou por duas pessoas idoneas, com as respectivas firmas devidamente reconhecidas.

Para matricula na segunda e na terceira séries do referido curso, o alumno que pretender seguir o curso especial de architectura, deverá apresentar, além dos certificados de approvação nas materias da série anterior (art. 128 do regimento interno), certidão de approvação no exame complementar a que se refere o art. 68 do regulamento.

Para matricula em qualquer série, tanto do curso geral como dos cursos especiaes (art. 127 do regimento interno), o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias da série anterior.

As certidões de approvação nos exames de admissão, complementares, segunda época ou nas materias das séries dos diversos cursos, para o fim de matricula, deverão ser requeridas até o dia 14.

A taxa de matricula e frequencia, para todo o anno, nos cursos especiaes, é de 60$, e, no curso geral, de 35$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario. (

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accôrdo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 9 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accôrdo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1919 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até á vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 28 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.* (

Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal

De ordem do Dr. chefe do Serviço convido as pessoas abaixo discriminadas a comparecerem á rua Riachuelo, 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto de Pilares, ficando do contrario sujeitas ás penalidades da lei:

Francisco Antonio da Rosa, responsavel pelo predio sito á rua Padre Januario, 40/42; Antonio Rosas, responsavel pelo predio sito á rua Padre Januario, 24; e o proprietario ou procurador, responsavel pelo predio sito á rua Dr. Magessi, 24.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *R. Penna.*

Ministerio da Fazenda

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a concurrencia anterior, ás 14 horas do dia 12 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, notando-se que o preço minimo, por kilo é fixado em $222 (duzentos e vinte dois réis).

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em dous vias, com envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 10:000$, previamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despezas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 3 de março de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105, nesta capital, duas resmas de papel Hollanda formato A. A. ao preço de 170$000 (cento e setenta mil réis) cada resma e no total de 340$000 (trezentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho.* (

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a Villas Bôas & Comp., negociantes á rua Sete de Setembro n. 223, nesta Capital, trinta e um mil enveloppes papel Hollanda com 13 1/2 por 12 1/2 ao preço de cento 2$500 (dois mil e quinhentos réis) e no total de 775$ (setecentos e setenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho.* (

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 14

Uruguay — Rio da Prata — Banco Inglez — Collocação provisoria de uma boia em substituição da boia de luz de Léste do Banco

Aviso — De accôrdo com o aviso n. 01, de 1919, faz-se saber aos navegantes que foi collocada com caracter provisorio, na mesma posição que occupava a boia de luz de Léste do Banco Inglez, uma outra de dimensões menores, com o mesmo caracteristico de luz que a dita boia, porém sem o sino submarino nem apito automatico.

Posição approximada (Lat. = 35° 11' 37" S. (Long = 55° 40' 00" W.

Caracteristicos — Luz branca de lampejos assim:

Luz	Eclipse
1 segundo	5 segundos

Alcance — 15, 7 kilometros (8 1/2 milhas maritimas).

Altura focal — 3,50 metros.
Côr do casco e torre — Preta.
Profundidade — 12 metros ao zero (baixa-mar).

Cartas affectadas — Inglezas 1.749 e 2.544. (Do aviso aos navegantes n. 131, do n. 11, de 1919, da Republica do Uruguay.)

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 6 de março de 1920: — *Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota — Um cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados que a prova escripta para o concurso de admissão á matricula nos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval terá logar segunda-feira, 8 do corrente, na Escola de Grumetes, na Ilha das Enxadas, ás 11 horas.

Os candidatos deverão levar taboas de logarithmos a sete decimaes e canetas.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha ás 10 e meia horas.

Escola Naval, 2 de março de 1920.—*João Augusto Pereira do Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica o directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensiveis (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *João Vianna*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. *João Ladislão Ramos*, major, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que, em virtude de força maior, o Sr. ministro da Guerra approvou a nova organização dada a commissão julgadora de concurso para medicos do Exercito, a qual fica assim constituida: tenente-coronel medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, major medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho, capitães Drs. Murilo de Souza Campos e Dario Ferreira de Aguiar e 1º tenente medico Dr. Joaquim Pereira da Motta.

Se algum candidato tiver motivo de suspeição a allegar, deverá fazel-o por escripto, dentro do prazo de oito dias, ao Sr. director de Saude da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra, em 5 de março de 1920. — Dr. *João Ladislão Ramos*, major medico, chefe interino do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE TODO O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (13) fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará no dia 8 de março proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos alimenticios e outros artigos especificados.

A inscripção será encerrada no dia 7 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

As propostas devem ser feitas sem rasura ou emendas, em tres vias, cuspendo além do sello (na primeira via o de 600 réis por meia folha de papel escripta no todo ou em parte), data e assignatura, quantidade, nome e preço dos artigos, em algarismo e por extenso, referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital,

Todos generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Biscoutos de farinha de trigo de qualquer especie, trinta kilos, a dous mil e quinhentos réis o kilo; ditos de araruta, trinta kilos, a dous mil e oitocentos réis o kilo; carne de carneiro, mil e quinhentos kilos, a dous mil e quinhentos réis o kilo; dita de porco, cento e vinte kilos, a mil e setecentos réis o kilo; dita de vitella, oitenta kilos, a mil e setecentos réis o kilo; dita de vacca de quartos trazeiros sem pollos nem sebos adherentes, cincoenta e cinco mil kilos, a mil e trezentos réis o kilo, figos passados, doze kilos, a seis mil réis o kilo; goiabada superior de qualquer marca, oitenta kilos, a dous mil e quatrocentos réis o kilo; geleas de qualquer marca ou qualidade, vinte kilos, a cinco mil réis o kilo; lonha da matta em acha de tres kilos cada uma, duzentas e quarenta mil kilos, a cento e cincoenta réis cada uma; marmelada superior de qualquer procedencia, setecentos e vinte kilos, a dous mil réis o kilo; peixe fresco, trezentos e sessenta kilos, a quatro mil réis o kilo; vassouras de palha, systema americano, seis duzias, a vinte mil réis a duzia; vinagre branco ou tinto, mil cento e cincoenta litros, a quatrocentos e sessenta réis o litro; pão de farinha de trigo, oitenta mil kilos, a oitocentos réis o kilo; pão de Loth torrado, oitenta kilos, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; roscas de primeira qualidade, duas mil e quinhentas, a cento e cincoenta réis cada uma; bolachinha americanas, seiscentos kilos, a dous mil e quinhentos o kilo; capim verde para alimentação dos animaes, 300 kilos, a 60 réis o kilo.

Os concurrentes preferidos devem, no acto de assignatura do contracto, depositar, em garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

Para habilitação a esta concurrencia cada concurrente deverá apresentar até o dia 8 de março, ás 2 horas, requerimento a esta secretaria dirigido ao Sr. coronel Dr. director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especificado do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado o ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registado na Junta Commercial, ou estar legalmente constituido nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor:

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de 500$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de reducção sobre a proposta de preço inferior.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos, por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concurrencia.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O Conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceito dos quartos trazeiros, e sem cebos, nem pellas adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora, nem falta do fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 9 ás 15 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 15 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

21ª Circumscripção de Recrutamento

ESTADO DE MATTO GROSSO

Relação nominal de conscriptos da classe de 1898, convocados para receber a instrucção militar, durante o corrente anno, nas unidades desta circumscripção de recrutamento.

Aquidauana

1. João Dias Cordeiro.
2. Carlos de Siqueira.
3. Francisco Castello.
4. Humberto Anastacio.

Bella Vista

5. Albino Jacintho.
6. Marcos Gonçalves Barbosa.

Corumbá

7. Pedro Felicidade.
8. Vicente Mendes Pulcherio.
9. Floriano Peixoto Ribeiro e Silva.
10. Agerico Ferreira de Souza.
11. Feliciano, filho de Catharina Maria Lopes.
12. Adriano, filho de Euphrosina Bispo de Souza.
13. Audelino, filho de Valentim Ortelhado.
14. Raymundo Alceste Por Deus.
15. Elpidio Silva.
16. Armando, filho de Candido Soares.
17. Pedro Gomes Pereira.
18. Vicente Nicoláo.
19. Liberato Gomes da Silva.
20. Lucidio Lino Duarte.
21. José Gomes de Souza.
22. Matheus Januario.
23. Sergio, filho de Anna Sabina de Almeida.
24. Alfredo, filho de Joanna Leite de Oliveira.
25. Victor, filho de Maria Paula Calonga.
26. Felippe dos Santos, filho de Apollinaria Veronica.
27. Victorino Fonseca.
28. Manoel Accioly Pinheiro.
29. Mauricio, filho de Maria Pastor.
30. Lazaro, filho de Mariana Limarim.
31. Lourenço, filho de João Martins dos Santos.
32. Julio da Costa Garcia.
33. Germadio, filho de Rodolpho Ribeiro Penna.
34. Ascilde Pinto de Almeida Ramos.
35. Feliciano de Guia e Lima.
36. Francisco, filho de Maria Gueliopha.
37. Antonio, filho de Rita Dolores.
38. Ranulpho, filho de Lourença Navarros.
39. Serapio, filho de Angela Custodia Ortella.
40. Francisco de Freitas.
41. Veridiano Gonçalves de Lima.
42. José, filho de André Cursino Pereira.
43. Januario de Jesus Valpas.
44. Faustino, filho de Jacintha Campozano.
45. João Baptista da Silva.
46. Francisco Luiz.
47. João Jorge Gerazat.
48. João Gregorio do Espirito Santo.
49. Manoel Albertino Rodrigues.
50. Antonio Crescencio de Arruda.
51. Thomaz Pereira.
52. Waldemar José de Oliveira.
53. Rasis Romão João Giordano.
54. Francisco Honorato de Oliveira.
55. João Esteves Argueilo.
56. Leovegildo, filho de José Simões Dias.
57. Eleud Diniz.
58. Felismino, filho de Maria Facundo Gamarra.
59. Pedro de Arruda.
60. Cesario Ferreira.
61. Antonio, filho de Militão Nunes de Souza.
62. Domingos Antonio Martins.
63. José de Oliveira Rosa.
64. Humberto, filho de José Felippe Messias.
65. Cyriaco Abrão Benites.
66. Santiago, filho de Francisco Antonio Albano.
67. Manoel Francisco Lopes.
68. Manoel Vicente Soares.
69. Pedro Francisco.
70. Mamede José de Castro.
71. Manoel, filho de Maria Luiza Tavares de Mattos.

Cuyabá

72. Martiniano Dias Pedroso
73. Herculano, filho de Joaquim de Sant'Anna Marim.
74. João Terena.
75. Americo de Vasconcellos Neves.
76. Leopoldo Francisco Leite.
77. Heraclio, filho de Hilario de Souza Campos.
78. João, filho de Eleuterio José de Arruda.
79. Benedicto, filho de Maria Benedicta dos Santos.
80. Amarilio, filho de Pedro Leite Osorio.
81. Acacio Gonçalves.
82. Alinor, filho de Francisco de Paula Araujo Bastos.
83. José Pinto Nunes de Figueiredo.
84. João Baptista.
85. Pedro Barbosa.
86. Carlos Soares da Silva.
87. Benedicto Ribeiro.
88. Joaquim Ferreira.
89. Marcellino da Costa.
90. Alcibiades, filho de Athanagildo Clodoaldo Barreto.
91. Ignacio, filho de Manoel de Araujo Britto.
92. Antonio Bueno.
93. Benedicto Pedroso.
94. Lyceiro Rodrigues Leite.
95. Pedro, filho de Francisco Pereira da Silva.

Coxim

96. Francisco Quintiliano de Mendonça.
97. Egydio Abbade.
98. Perminio Oswmundo de Figueiredo.
99. José Machado da Silva.
100. Sabino Bernardino Peçanha.
101. Paulino José da Silva.
102. Manoel Anastacio.
103. Estevão Fernandes de Almeida.
104. Francolino de Assis Baptista.
105. Antonio Cardoal de Souza.
106. Lindolpho Ferreira da Rosa
107. Gonçalo de Azevedo.
108. Jeronymo Luiz de França.
109. João Baptista Ferreira dos Santos.

Campo Grande

110. João Lino Nazareth.
111. Pedro Galvão.
112. Tertuliano, filho de Firmino Ribeiro de Lima.
113. João Baptista Ramos.
114. Cyrino Alves Ferreira.
115. Aureliano Rodrigues de Jesus.
116. Francisco, filho de Manoel Rodrigues Ferreira Nina.
117. José Luiz.
118. Valeriano Norberto da Rocha.
119. Jeronymo Rezende Reis.
120. Emiliano, filho de João Florencio Alem.
121. João Ferreira de Souza.
122. José Martins Paniago.
123. Jorcdino, filho de João Lino de Rezende.
124. Abbadio Dionisio Martins.
125. José Corrêa Lima.
126. Leodoro, filho de Antonio Fernandes de Andrade.
127. Ludovico, filho de Aureliano Moreira da Cunha.
128. José Ferreira da Silva.
129. Domenciano, filho de Mariano Dias Vieira.
130. Jeronymo José de Assis.
131. José Alexandrino de Camargo.
132. Jeronymo Antonio Moreira.
133. João Coelho de Souza.
134. Manoel, filho de Miguel Ferreira Villencourt.
135. José Nogueira Marques.
136. Hermilio Nascimento Costa.
137. Avelino de Paula Montes.
138. José, filho de João Flavio de Macedo.
139. Manoel Motta.
140. José de Oliveira Lima.
141. Bartholino, filho de Rogerio Luiz de Oliveira.
142. Euphrosino Martins Ferreira.
143. Carlos Barbosa Muzzi.
144. Antonio Lino de Almeida.
145. Ignacio Lopes do Nascimento.
146. Jeronymo Martins da Cunha.
147. Lazaro Evangelista de Gouvêa.
148. Melanio Nogueira de Souza.
149. Orpheu Bais de Carvalho.
150. José Ferreira Brandão.

151. José Marques Garcia Netto.
152. Eduardo Affonso Villela.
153. Jeronymo, filho de Manoel Felisbello da Costa.
154. Avelino José de Sant'Anna.
155. José, filho de Joaquim Henrique de Menezes.
156. João Lomes Godoy.
157. Miguel Francisco de Souza.
158. Geraldo, filho de João Vieira da Silva.
159. Jeronymo Alexandrino de Camargo
160. Lazaro Antonio Cypriano.
161. Paulo Carlos da Silva.
162. Hermogenes Nogueira de Souza.
163. José Manoel Francisco.
164. Luiz Vicente Ferreira.
165. José Amorim.
166. Pedro Affonso Villela.
167. João, filho de José Candido de Rezende.
168. Luiz Pereira Martins.
169. Lazaro Ferreira de Vasconcellos.
170. Antonio Matheus de Rezende.
171. Avelino Faustino Alves.
172. José Martins Teixeira.
173. João Carlos do Valle.
174. Franklin, filho de Saturnino Francisco Honostorio.
175. Oliveira Ferreira Borges.
176. Benedicto Ramos da Silva.
177. Abbadio Antonio Dias.
178. Joaquim, filho de Joaquim Vieira de Almeida.
179. Adolpho de Paiva Candido.
180. Dionisio Alves Nantes.
181. Ozorio, filho de José Luiz de Carvalho.

Pocone

182. Nicanor Pedroso de Barros.
183. Benedicto Tertuliano da Silva.
184. Florentino Manoel da Cruz.
185. Benedicto Luiz de França.
186. Victor Leite dos Santos.
187. Henrique Saturnino da Silva.
188. Augusto Mendes da Silva.
189. Benedicto [illegible] Pastorino da Cruz.
190. Francisco Romão da Costa.
191. Vicente Ferreira de Almeida.
192. Antonio João de Barros.
193. Manoel da Candelaria.
194. Damazio Nunes de Almeida.
195. João Nunes da Cunha.
196. Julio Gomes de Arruda.
197. Adrião Pires de Souza.
198. José Cypriano Nogueira.
199. Roberto Vieira de Almeida.
200. Benedicto Antonio de Moraes.
201. Januario Rodrigues do Prado.
202. João Pedro de Figueiredo.

Livramento

203. Benedicto Pedroso de Barros.
204. Antonio Patricio.
205. Felippe Vieira Pinho.
206. Theodoro Graciano da Silva.
207. Francisco Alves de Souza.
208. Abilio Alves Rondon.
209. Benedicto José Justino.
210. Cypriano Rodrigues.
211. Manoel Baptista da Conceição.
212. Accidino Ferreira da Silva.
213. Appolinario da Cosa.

Miranda

214. Hyppolito Silva.
215. Tobias de Arruda.
216. José Corrêa.
217. Umbelino Corrêa.

Nioac

218. Antonio da Silva.
219. [illegible] Diogo.
220. Paulo Antonio de Azevedo.
221. Gumercindo Dias de Moraes.
222. Eusebio Duarte.
223. Pedro Alves da Cunha Filho.
224. Augusto Calvo.
225. João Nunes de Faria.
226. Norberto Cardozo.
227. Leoncio, filho de José Luiz Alves.
228. Candido de Mello.

Porto Murtinho

229. Venancio Luiz de Lemos.

Rosario-Oeste

230. Bernardino Ferreira da Silva.
231. Tertuliano Domingos da Silva.
232. Benedicto Alves de Carvalho.
233. Antonio Benedicto Dias.
234. Militão Vieira da Silva.
235. Arthur Leite da Silva.
236. Cecilio Joaquim.
237. Manoel Fernandes.
238. Pedro Leão Ramos.
239. Benedicto Amancio.
240. Candido Teixeira da Silva.
241. Benedicto Benicio da Gama.
242. Elysêo Alves da Hungria.
243. Sizenando Marques de Azevedo.
244. Benedicto Wenceslau da Silva.
245. Eduardo Bastos de Araujo.

Sant'Anna do Paranahyba

246. José, filho de Severino do Nascimento e Silva.
247. Ranulpho, filho de João Pereira Dias.
248. Joaquim, filho de João Ignacio da Silva.
249. José Leonardo de Almeida.
250. Gabriel Francisco de Alvarenga.
251. Sebastião Camillon.
252. Benjamin, filho de Ernesto Luiz de Freitas.
253. José Martins Ferreira.

Santo Antonio do Rio Madeira

254. [illegible]
255. Manoel Garcia dos Santos.
256. João Farias dos Santos.
257. Francisco Eduardo de Siqueira.
258. José Coelho.
259. Manoel Maximiano Gentil.
260. Tertuliano da Silva.
261. Augusto Dias do Nascimento.
262. Manoel Gomes de Azevedo.

S. Luiz de Caceres

263. Urbano Paes de Mesquita.
264. Jeronymo da Silva Campos.
265. Marcelhano Ribeiro Leite.
266. Benedicto de Campos.
267. Manoel Ribeiro de Barros.
268. Manoel Ribeiro Lourenço.
269. Felicissimo Pinto de Miranda.
270. Antonio Ribeiro da Fonseca.
271. Antonio Maria Lisbôa.
272. Luiz de Albuquerque Nunes.
273. Paulino Joaquim da Costa.
274. João Constantino.
275. Manoel Martins.
276. Humberto da Costa Garcia.
277. Lourenço Justiniano Patriaco.
278. Cypriano de Campos.
279. Honorato Bispo de Oliveira.
280. Hygino Simão.

Santo Antonio de Rio Abaixo

281. Pedro Rodrigues de Miranda.
282. Aureliano Ferreira da Rosa.
283. Manoel de Jesus.
284. Antonio Theodoro de Moraes.
285. João Pinto do Prato.
286. Herminio de Magalhães.
287. Henrique da Costa Lopes.
288. Sebastião Pereira Padilha.
289. Pedro de Alcantara.
290. José da Costa e Silva.
291. Claudio de Arruda Pinto.

Tres-Lagôas

292. José Abbadio da Silva.
293. João José dos Santos.

Ainda Corumbá

294. Antonio, filho de Camillo Alves Feitosa.

Corumbá, 13 de fevereiro de 1920. — O chefe do serviço de recrutamento, *Candido Teixeira Cardoso*, major.

Primeiro Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA

Proposta de José Vieira Goulart, negociante matriculado e estabelecido á praça General Osorio n. 6, com negocio de carnes verde, como prova com documentos juntos, propõe fornecer ao 1º batalhão de engenharia, no quartel situado na Villa Militar, durante o 1º semestre de 1920, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, de 26 do corrente, o seguinte,

Carne verde com osso, kilo..... 1$140
Carne de porco, kilo..... 1$750

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. —*José Vieira Goulart.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Fabrica das Chitas, no Districto Federal, João Baptista Gomes de Amorim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação desto, allegar o que fôr a bem do seu direito sobre o alcance de 1:170$816, proveniente de saldo a menos recolhido em 1906, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899 a 13 de setembro de 1903, sob pena de revelia.

Em 26 de fevereiro, de 1920. —o sub director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.100 quartolas com 2 tampos e 1.100 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitos preços inferiores a 6$500 para as quartolas de 2 tampos e 4$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas [illegible]

do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas em varão de arame 1m,90×0m,60, uma, 34$000.
9 camas de ferro com taboas, uma, 22$000.
20 colchões de capim, um, 9$600.
20 travesseiros de capim, um, 2$200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0m,001, kilo, 2$000.
300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10$000.
2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1$300.
200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1$800.
1 estrado de madeira de 1m,50×1m,70×0m,08, por 45$000.

Quarta divisão

8 pharóes a kerozene para frente de locomotiva, um, 500$000.
4 pharóes a kerozene para tender, um, 480$000.
1 bureau-ministre, por 300$000.
1 cadeira de rosca, por 160$000.

Quinta divisão

1ª R. Centro n. 58

400 ferros em T de 3m,50×0m,35×0m,30×4 m/m, kilo, 2$200.

2ª R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 millimetros:

12 de seis pés.
28 de sete pés.
28 de oito pés.
56 de nove pés.
32 de dez pés.
Preço maximo do pé, 2$200.
60 kilos de pontas de Pariz, 2 1/2" e 3", partes iguaes, kilo, 2$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA PARA O PROLONGAMENTO DE MARIANNA A PONTE NOVA

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 900 metros cubicos de areia de bôa qualidade, propria para argamassa, sendo o preço maximo do metro cubico 3$800.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de areia nas condições pedidas, sendo a entrega em General Carneiro, carregada nas pranchas da estrada, depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, na seguinte razão: uma terça parte dentro do prazo de 90 dias, contado da data do registo do contracto pelo Tribunal de Contas; uma terça parte no prazo de 150 dias contado da mesma data e a outra terça parte no prazo de 180 dias, tambem contado da mesma data; cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O fornecimento não poderá exceder a 31 de dezembro do corrente anno.

Qualquer entrega em atrazo poderá dar logar á multa de 10% ou a rescisão do contracto, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem

que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantageus não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

Não podendo a Sub-directoria da 5ª divisão desta estrada fazer a communicação de que trata o art. 8º das Condições Geraes, por se achar ausente, em ponto ignorado, o tarefeiro do fechamento da linha, Ferdinando Albertazzi, faço publico, de ordem da directoria, ter sido cassada a tarefa concedida ao mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 20 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 couçoeiras de pinho de Riga de 26 a 30 pés×9"×6", sendo o preço maximo do metro, 2$500.

500 couçoeiras de pinho de Riga de 24 a 30 pés×9"×4", sendo o preço maximo do metro 16$800.

10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4m,00×0m,36×0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado 14$000.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,90×0m,36 (á maior largura ×0m,025), podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado, 6$000.

10 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, maximo do metro cubico, 140$000.

500 paus de ipê branco roliço de 1m,20×0m,10, maximo de um, 5$000.

100 metros cubicos de cedro vermelho em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 200$000.

200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 210$000.

200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 160$000.

1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5m,00×0m,50×0m,03, maximo do metro quadrado, 8$000.

Todas as madeiras pedidas devorão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depositos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagôas, Cachoeira e Norte.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores as determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS EM 1920

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de aroeira do sertão:

80 de 6m a 7 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 120$000;

70 de 7m,10 a 8 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 130$000;

30 de 8m,10 a 9 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40, metro cubico, 145$000;

20 de 9m,10 a 10 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40, metro cubico, 160$000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser sem defeitos, de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada um

dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á margem da linha, da 9ª á 10ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 %, do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e *trucks* de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo anbos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro crú (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões resse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encommendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, $8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, $15.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car C°, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500$000;

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car C°, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Marechal Hermes, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9$000.
2.000 litros de oleo para transformador, «Transil Oil», litro 1$500.
1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12$000.
20 araulhas de metal, para socketo de lampada incandescente, uma 600 réis.
200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3$800.
As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
100 fuziveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
500 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo 4$500.
50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12$000.
5 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuziveis rolha, uma 5$000.
3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cyclos, um 68$000.
1 medidor manophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cyclos, um 55$000.
50 tubos de louça de 3" para fio de 0m,007, um 1$500.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

37 de 32 velas, 150 volts, uma 13$000.
237 de 32 velas, 100 volts, uma 4$500.
50 de 100 velas, 220 volts, uma 12$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 8$000.
50 de 200 velas, 220 volts, uma 19$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 17$500.
50 de 400 velas, 220 volts, uma 22$000.
50 de 400 velas, 120 volts, uma 18$000.

Lampadas do 1/2 watt de 100 a 120 volts:

50 de 50 velas, uma 3$800.
50 de 100 velas, uma 7$000.
50 de 200 velas, uma 10$000.
50 de 400 velas, uma 16$000.
50 de 600 velas, uma 25$000.
12 de 3.000 velas, uma 50$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 50 velas, uma 3$800.
200 de 100 velas, uma 7$000.
200 de 150 velas, uma 12$000.
150 de 400 velas, uma 16$000.

Diversos:

125 receptaculos de louça, um $800.
50 receptaculos a cleats, um 1$400.
25 receptaculos com chave, um 1$900.
175 rosetas para cleats, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1$000.
75 rosetas para forro, uma 1$000.
6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4$000.
6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120$000.
2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40$000.
525 roulements de 7m,027, um 60$000.
10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2$500.
50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2$800.
100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2$800.
50 socketes commutador de corrente pendil, completos, um 6$000.
50 socketes com interruptor Edison, um 2$000.
50 socketes sem interruptor, Edison, um 2$000.
12 socketes de tempo, um 2$800.
Material para serviço de oxygenio:
100 kilos de Frankolin, kilo 16$000.
12 pares de oculos de alumipio, azues, para soldar, par 18$000.
1 maçarico para caldear n. 12, por 250$000.
60 metros de borracha para acetyleno, metro 6$000.
12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18$000.
1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 350$000.
20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6$800.
200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5$500.
5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 33$000.
300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
640 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solra para aço de 3/32", kilo 5$500.
100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 5$500.
100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5$000.
20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 35$000.
1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 5, por 410$000.
2 maçaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 5 a 9, um 450$000.
1 maçarico de cortar até 0,12, por 350$000.
2 recepientes para acetyleno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
3 recepientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4, kilo 1$000.
25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4$000.
315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 1$000.
110 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 1$000.
115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 1$000.

115 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
110 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5$000.
18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25$000.
175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5$000.
2 valvulas de reducção para oxygenio, uma 320$000.
2 valvulas de reducção para acetyleno, uma 250$000.
1 maçarico para soldar n. 1, por 104$000.
1 maçarico para soldar n. 3, por 106$000.
1 maçarico para soldar n. 5, por 145$000.
5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30$000.
1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colleita dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 850.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Eremens Bosch» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delaunay»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 40 kms., em plena carga;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 1%;

A direcção deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 350 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrossorie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como traz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;
Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molles de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colleita dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.050 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
575 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 18.
762 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 20.
375 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 22.
37 kilos de 1m,30 × 1m,00, n. 24.
100 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1$100.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
85 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 5/8".
20 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/8".
37 kilos de 1".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

125 kilos de aço molo em barra, de 1 1/4" × × 1/4", maximo do kilo, 1$500.
250 kilos de aço em barra commum, 5" × × 1/2", maximo do kilo, 2$600.
50 kilos de 4" × 1", maximo do kilo, 2$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Krall»:

14 kilos de 1/2" × 1/2".
20 kilos de 5/8" × 5/8".
30 kilos de 3/4" × 3/4".
61 kilos de 1 1/4" × 1 1/4".
83 kilos de 1 1/2" × 1 1/2".
40 kilos de 3/4" × 1/2".
50 kilos de 1" × 3/4".
20 kilos de 1 1/2" × 1".
83 kilos de 1 3/4" × 1".
200 kilos de 2" × 1 1/4".
250 kilos de 3" × 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12$000.

Aço Pold EZA redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
33 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
21 kilos de 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés × 3 pés × 5/8".
475 kilos de 14 pés × 4 pés × 5/16".
195 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".

Preço médio, maximo de kilo, 1$800.

Aço «Pold EZII», redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
26 kilos de 2".
41 kilos de 2 1/2".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1" × 1/2".
26 kilos de 1 1/4 × 5/8".
40 kilos de 1 1/2 × 3/4".
23 kilos de 1 3/4" × 3/4".
28 kilos de 1 3/4 × 1"
33 kilos de 2" × 1".
41 kilos de 2" × 1 1/4".
76 kilos de 3" × 1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 20$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1" × 1/2".
40 kilos de 1 1/2" × 3/4".
33 kilos de 2" × 1".
53 kilos de 2" × 1 1/2".
114 kilos de 3" × 1 1/2".
160 kilos de 4" × 1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4" × 1/2".
50 kilos de 7/8" × 5/8".
50 kilos de 1" × 7/8".
50 kilos de 1" × 5/8".
50 kilos de 1" × 1/8".
50 kilos de 2" × 1/4".
33 kilos de 2" × 1".
33 kilos de 1/4" × 5/8".
38 kilos de 1" × 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço em barra para mola:

1.641 kilos de 3" × 3/8".
1.020 kilos de 3" × 1/2".
2.458 kilos de 3 1/2" × 3/8".
16 kilos de 2 1/2 × 5/16".
291 kilos de 2" × 1/4".
395 kilos de 2 1/2" × 3/8".
262 kilos de 2 1/2" × 1/2".
72 kilos de 3" × 1/16".
158 kilos de 2" × 3/8".
41 kilos de 5" × 3/8".
66 kilos de 5" × 7/16".
110 kilos de 1" × 5/8".
150 kilos de 1 1/4" × 5/8".
150 kilos de 2" × 1/16.
150 kilos de 2" × 1".
200 kilos de 3" × 5/16".
200 kilos de 3 1/4" × 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 3$500.

Aço em barra commum:

740 kilos de 3" × 3/8".
810 kilos de 3" × 1/2".
4.150 kilos de 3 1/2" × 3/8".
250 kilos de 3 1/2" × 5/16".
500 kilos de 4 1/2" × 3/8".
200 kilos de 4" × 3/8.
100 kilos de 3/4" × 3/16".
100 kilos de 4" × 1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2$500.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".
105 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
182 kilos de 5/16".
50 kilos de 2 7/8".
130 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8.
100 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 2 1/1".

Preço médio, maximo do kilo, 1$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a oleo «Pythio»:

149 kilos de 3/1".
12 kilos de 1/2".
512 kilos de 1".
194 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
292 kilos de 2".
320 kilos de 2 1/2".
425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 1$500.

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8" × 1/2".
20 kilos de 1" × 3/4".
15 kilos de 3/4" × 1/2".
17 kilos de 1 1/4" × 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 30$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4".
10 kilos de 1/4".
37 kilos de 1/2".
37 kilos de 5/8".
47 kilos de 7/8".
37 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 3/4".
75 kilos de 2".
75 kilos de 2 1/2".
75 kilos de 3".
75 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Ferro em barra BB:
4.000 kilos de 4"×1/2".
10.000 kilos de 4"×1 1/2".
750 kilos de 1 1/2"×3/8".
2.500 kilos de 1 1/2×3/8".
4.000 kilos de 3"×1".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
250 kilos de 8"×3".
750 kilos de 1 3/4×5/16".
500 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
1.000 kilos de 3/4"×3/8".
200 kilos de 6"×3/4".
500 kilos de 3"×3/8".
30 kilos de 1 1/4"×5/16".
500 kilos de 2 1/4"×3/4".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
150 kilos de 3/8"×3/16".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/4".
2.500 kilos de 2"×3/8".
7.500 kilos de 7"×3/8".
2.162 kilos de 7"×1/2".
1.200 kilos de 6"×1/2".
1.150 kilos de 6"×3/8".
500 kilos de 2 1/4"×1/2".
257 kilos de 7/8"×3/16".
757 kilos de 3/4"×3/16".
500 kilos de 3/4"×1/8".
512 kilos de 1 1/2"×1".
2.387 kilos de 2"×5/8".
1.218 kilos de 3 1/2"×1 1/8".
4.750 kilos de 4"×1 3/4".
2.737 kilos de 6"×1/2".
3.731 kilos de 6"×2".
720 kilos de 12"×1".
907 kilos de 12"×1 1/4".
1.140 kilos de 12"×1 1/2".
607 kilos de 16"×1 1/2".
2.500 kilos de 8"×1/2".
5.000 kilos de 2 1/2"×5/8".
5.000 kilos de 4"×2".
1.500 kilos de 3 1/2×1".
2.000 kilos de 3"×1".
2.100 kilos de 3"×3/4".
215 kilos de 3/4"×1/4".
3.000 kilos de 2 1/2"×3/4".
600 kilos de 2"×3/4".
500 kilos de 3"×1/4".
4.000 kilos de 2"×1/2".
1.600 kilos de 5"×1/2".
1.500 kilos de 2 1/2"×3/8".
2.500 kilos de 6"×7/8".
1.000 kilos de 2"×1/2".
175 kilos de 3/4"×3/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×3/4".
550 kilos de 7"×1".
1.500 kilos de 5"×5/8".
100 kilos de 5"×3/4".
350 kilos de 4 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 7"×7/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
3.245 kilos de 4"×1".
2.000 kilos de 6"×5/8".
3.000 kilos de 4"×3/4".
525 kilos de 1"×3/8".
3.000 kilos de 6"×3/4".
1.075 kilos de 7/8"×1/8".
37 kilos de 1"×1/8".
125 kilos de 4"×1/2".
157 kilos de 1 1/4"×3/8".
125 kilos de 1 1/4"×1/4".
75 kilos de 1 1/4"×3/4".
712 kilos de 1 3/4"×1/4".
2.350 kilos de 7"×3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$3000

Ferro em vergalhão redondo BB:
300 kilos de 4".
1.227 kilos de 4 1/2".
1.030 kilos de 5".
50 kilos de 3/16".
870 kilos de 1/4".
4.210 kilos de 3/8".
7.700 kilos de 1/2".
7.500 kilos de 1".
10.000 kilos de 1 1/8".
7.500 kilos de 1 1/4".
10.000 kilos de 1 1/2".
11.945 kilos de 1 3/4".
7.500 kilos de 1 3/8".
1.500 kilos de 1 5/8".
2.500 kilos de 1 7/8".
5.000 kilos de 2".
625 kilos de 3".
400 kilos de 3 1/2".
7.500 kilos de 5/8".
10.000 kilos de 3/4".
10.000 kilos de 7/8".
50 kilos de 1 1/8".
100 kilos de 2/16".
453 kilos de 5/16".
970 kilos de 2 1/2".
287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro quadrado Sowmoor:
2.000 kilos de 5".
4.000 kilos de 6".
125 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 5/8".
3.900 kilos de 4 1/2".
1.500 kilos de 7".
16 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
33 kilos de 3/4".
41 kilos de 7/8".
50 kilos de 1".
66 kilos de 1 1/8".
125 kilos de 1 1/2".
166 kilos de 2".
81 kilos de 2 1/4".
400 kilos de 2 1/2".
1.000 kilos de 3 1/2"
1.333 kilos de 4".
1.241 kilos de 5 1/2".
33 kilos de 1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 2$100.

Ferro quadrado BB:
316 kilos de 1 1/2".
338 kilos de 2".
395 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 2 3/4".
20 kilos de 1/4".
250 kilos de 3 1/2".
1.038 kilos de 4".
1.223 kilos de 5".
200 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
375 kilos de 4 1/2".
1.125 kilos de 3".

Preço médio, maximo de kilo, 1$300

Ferro lowmoor em cantoneira:
250 kilos de 6"×6"×1/2".
250 kilos de 6"×6"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
120 kilos de 1"×1"×1/4".
250 kilos de 1 3/8"×1 3/8"×1/4".
100 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×4"×3/8".
250 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×3/8".
250 kilos de 5"×3"×1/2".
250 kilos de 5 1/2"×5 1/2"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4×1/2".
250 kilos de 2"×2"×1/2".
250 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×1/2".
95 kilos de 1"×1"×3/16".
120 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
130 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
160 kilos de 2"×2"×3/16".
190 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
170 kilos de 2"×2"×1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2$100

Ferro em chapa Sowmoor:
720 kilos de 8 pés×3 pés×5/16".
1.120 kilos de 10 pés×4 pés×1/8".
650 kilos de 12 pés×5 pés×3/16".
225 kilos de 12 pés×5 pés×1/4".
143 kilos de 10 pés×4 pés×3/8".
333 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
333 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
600 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
600 kilos de 10 pés×5 pés×6/8".
333 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.116 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
1.333 kilos de 8 pés×5 pés×1/8".
280 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
792 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
820 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
1.120 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
1.026 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
800 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
620 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
836 kilos de 8 pés×3 pés×1/2".
743 kilos de 8 pés×3 pés×3/8".

Preço médio, maximo do kilo:

Chapas lavradas de ferro:
1.400 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.500 kilos de 5 pés×10 pés×3/8".
930 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
575 kilos de 8 pés×4 pés×3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Ferro em chapa BB:
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/8".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/4".
70 kilos de 8 pés×6 pés×1/32".
200 kilos de 8 pés×6 pés×1/16".
500 kilos de 15 pés×5 pés×3/16".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×5/16".
1.000 kilos de 20 pés×4 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.052 kilos de 8 pés×4 pés×3/32".
4.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
9.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
2.500 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.000 kilos de 8 pés×6 pés×3/16".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
420 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
2.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
7.500 kilos de 14 pés×4 pés×3/16".
4.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 3/16".
2.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 1/8".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 1/2".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 3/8".
750 kilos de 8 pés × 3 pés × 5/16.

Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro em meia canna:
10 kilos de 3/4" × 1/4".
15 kilos de 1" × 3/8".
30 de 1/4" × 1/2".
75 kilos de 1/2" × 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 3$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:
250 kilos de 5" × 3" × 3/8".
500 kilos de 4" × 2" × 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro BB em cantoneira T:
100 kilos de 2" × 1 1/2" × 3/8".
590 kilos de 3" × 3" × 3/8".
140 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2$000:

Ferro redondo sueco:
826 kilos de 1/8".
825 de kilos de 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:
153 kilos de 3" × 3" × 3/8".
500 kilos de 2 1/4" × 2 1/4" × 5/16".
410 kilos de 2 1/2" × 2 1/2 × 1/4".
380 kilos de 2" × 2" × 1/4".
360 kilos de 1 3/4" × 1 3/4 × 1/4".
333 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4".
283 kilos de 1 1/4 × 1 1/4" × 3/16".
200 kilos de 1"×1×3/16".
13 kilos de 1"×1"×1/8".
26 kilos de 2"×2"×3/16".

400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
500 kilos de 4"×3"×1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira U:

6.666 kilos de 8"×3"×1/2".
1.400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
1.200 kilos de 4"×2 1/2"×1/4".
1.[illegible] kilos de 9"×3"×5/8".
Preço medio, maximo de kilo 2$370.

Ferro em cantoneira L, lowmoor:

346 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
166 kilos de 2"×2"×3/16".
[illegible] kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/2".
[illegible]33 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
400 kilos de 2 1/2"×2"×3/8".
47 kilos de 2"×2"×5/16".
780 kilos de 1"×1"×3/16".
280 kilos de 2"×2"×3/8".
180 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
730 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
2.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
1.000 kilos de 2"×2"×1/4".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/16".
1.500 kilos de 3"×3"×1/2".
230 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 4"×4"×1/2".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/2"×1 1/2×3/16".
75 kilos de 3"×3"×1/8".
2.500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
750 kilos de 6" × 6" × 5/8".
[illegible] kilos de [illegible] × [illegible] × 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro Lowmoor redondo:

200 kilos de 1 [illegible].
223 kilos de 5/8".
300 kilos de 1 1/8".
933 kilos de 1 1/8".
1.600 kilos de 1 1/2".
983 kilos de 1 1/8".
1.100 kilos de 3".
333 kilos de 4".
420 kilos de 4 1/4".
666 kilos de 4 1/2".
666 kilos de 5".
833 kilos de 6".
900 kilos de 5 1/2".
400 kilos de 1 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira L:

456 kilos de 3 1/4" × 3 1/4" × 1/2".
50 kilos de 1" × 1" [illegible].
50 kilos de 2" × 2" × 3/8".
200 kilos de 1" × 1" [illegible].
400 kilos de 1" × 1" × 1/8".
Preço médio, maximo do kilo, 1$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço [illegible]

[illegible]
2.912 kilos de 1 1/4".
1 [illegible]
[illegible]
125 kilos de 1 1/16".
[illegible]
[illegible]
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado sueco:

[illegible] kilos de 1 1/4".
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
450 kilos de 3 1/2".
[illegible] maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa lavrado:

480 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/4".
6[illegible] kilos de 8 pés × 4 pés × [illegible].
660 kilos de 8 pés × 4 pés × [illegible].
400 kilos de 8 pés × 4 pés × [illegible].
Preço médio, maximo do kilo, 1$100.
250 kilos de cantoneira ½ de 3" × 3" × 3/8", maximo do kilo, 3$700.

Para a 5ª divisão:

249 da 1ª R. do Centro:

68 chapas de ferro patente de 2m,70 × × 0m,08 × 1/4", maximo do kilo, 1$300.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:

25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão 45$000.
25 gallões de tinta For Farcing Car Paint, gallão 45$000.
100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão 58$000.
150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão 55$000.
100 gallões de tinta «Rattan», para palhinha, gallão 185000.
100 gallões de tinta Ri-floor Standard A, gallão 55$000.
200 gallões de tinta Ri-floor Standard B, gallão 38$000.
50 gallões de tinta Frenche Fining Paint, gallão 45$000.
50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão 60$000.
50 gallões de tinta Railway Liuing, gallão 55$000.
357 gallões de taxite, gallão 28$000.
22 kilos de tinta esmalte branco «Novo», kilo 9$000.
750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo [illegible].
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo [illegible].
500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo 8$000.
150 kilos de tinta Grenings Standard Steel Paint, kilo 12$000.
150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo [illegible].
250 kilos de tinta Lackyver Standard Steel Paint, kilo 9$000.
100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo [illegible].
100 kilos de tinta Repolin, encarnado, kilo 8$500.
10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8$500.
25 kilos de tinta preta em massa, Marem Paint, kilo 12$000.
50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4$500.
200 kilos de terra de Sienne, crua e queimada, partes iguaes, kilo 1$400.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega

da Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA 1ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 60

Alteração do edital de 12 de fevereiro de 1920

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas:

4.000 metros de 0,m80 de largura, metro, $ 3.30.
1.500 metros de 0,m96 de largura, metro, $ 3.80.
1.500 metros de 1,m00 de largura, metro, $ 4.30.
4.000 metros de 1,m00 de largura, metro, $ 6.30.
2.500 metros de 3,m00 de largura, metro, $ 9.50.
200 metros de 0,m92 de largura, metro, $ 3.80.
1.000 metros de 1,m80 de largura, metro, $ 6.00.

Correia balata, Dick's, Lincoln, Calderon ou Primata:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2—10—0.
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—8—3.
150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0—10—2.
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—14—5.
190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro £ 1—5—0.
60 metros de 12" com 6 dobras, metro £ 3—0—0.
80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3—16—0.
100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0—16—0.
50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2—5—0.
40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1—16—0.
22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3—8—0.
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0—14—0.
50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—6—6.
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro £ 0—9—5.
50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1—17—0.
300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—2—0.
100 metros de 9" com 6 dobras, metro £ 2—5—0.
520 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro £ 1—9—0.
200 metros de 1" com 3 dobras, metro £ 0—5—2.
640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—8—3.
900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0—10—2.
1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0—16—0.
1.900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—14—5.
900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—18—9.
350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 1—0—0.
200 metros de 4 1/2 com 5 dobras, metro, £ 1—1—0.
200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0—17—6.
190 metros de 3" 1/2" com 4 dobras, metro £ 0—19—6.
300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1—4—0.
110 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1—6—0.
150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0—8—1.
200 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0—17—0.
250 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1—13—0.
100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1—17—0.
600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1—6—0.
400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—8—0.
300 metros de 6" com 5 dobras, metro, £ 1—10—0.
100 metros de 7" com 5 dobras, metro £ 1—12—0.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lona e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da Estrada todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de março de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras rectas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma $ 35.00.
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 48.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
47 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.
50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma $ 2.00.
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 20.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 32.00.
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
263 luvas de ferro preto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
48 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um $ 28.00.
275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.14.
135 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.18.
3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.10.
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma $ 0.10.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
95 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma $ 0.18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma $ 1.07.
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ 0.27.
25 braçadoiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.20.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.40.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.05.
10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma $ 0.15.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
20 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.15.
25 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.05.
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 8.60.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um $ 3.75.
250 pinos de freio de 1"×1 1/2", um $ 0.25.
15 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
20 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio do typo VM, um $ 3.50.
100 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um $ 2.75.
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.28.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma $ 0,15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
40 juntas para triplice valvula n. 1.830, uma $ 1.20.
250 juncções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
250 juncções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
80 juncções para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
100 juncções para encanamento de 1/2", uma $ 0.30.
100 juncções para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
52 juncções de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.60.
50 juntas de borracha F. 14, uma. $ 1.80.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
160 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.80.
110 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20.
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma, $ 0.40.
25 juntas de cobre n. 1.929, uma, $ 1.60.
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1751, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplico valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3201 e peça 51496, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, $ 29.00.
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um, $ 9.50.
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Mallai, um, $ 64.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
6 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
6 cylindros de 10", para tender, um, $ 48.00.
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 55.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 48.60.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 11745, um, $ 64.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24352, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma, $ 0.45.
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo $ 0.50.
250 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.80.
150 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.90.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, $ 0.30.
50 torneiras de descarga n. 2.446, uma, $ 2.00.
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 4.50.
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma, $ 4.50.

27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.837, uma, $ 99.00
56 triplices valvulas n. 1.760, uma, $ 48.00.
6 triplices valvulas n. 4.233, uma, $ 40.00.
2 triplices valvulas n. 16.945, uma, $ 310.00.
10 torneiras n. 22.418, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 22.412, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 14.494, uma, $ 3.60.
10 torneiras n. 14.493, uma, $ 3.00.
24 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.50.
24 torneiras n. 11.928, uma, $ 1.50.
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, $ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS DE FURAR A AR COMPRIMIDO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas, e receberam respectivamente os ns. 1 e 2, na concurrencia publica n. 61, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido, para a 4ª divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Aos seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob, e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas duas propostas:

N. 1, Eme Costa & Comp.

N. 2, Laport, Irmão & Comp.

Total: Duas propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foram declarados idoneos os dous proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, afim de serem publicadas, na integra, no *Diario Official*, para o devido exame.

Em seguida foram examinados os envolucros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas as propostas, na presença dos interessados, sendo lidas e rubricadas, sem duvida ou incidente, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. — *Benjamin Jacob.* — *Eme Costa & Comp.* — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss.* — *Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão. Confere. — *U. C. Branco*, escrevente. Conforme. — *José Antonio do Carmo*, escrevente. Visto, 6 de março de 1920. — *B. Jacob*, intendente.

Eme Costa & Comp., successores de M. Costa, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua dos Ourives ns. 83 e 85, de accôrdo com o edital de 12 de fevereiro, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer a essa estrada o seguinte:

Sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido, typos «Thor» e «Little David»

Thor, typo I:

2 peças n. 37 Connecting rod nuts, uma	$ 1.16
2 peças n. 38 Connecting rod & block, uma	$ 5.46
2 peças n. 46 Excentric & driver, uma	$ 8.82

Thor, typo O:

2 peças n. 89 Live air handle completo, uma	$ 47.50

Thor, typo W:

2 peças n. 18 Shifter for compound gear, uma	$ 0.38
2 peças n. 43 Counterweight & Plate, uma	$ 2.16
2 peças n. 47 Excentric straps, uma	$ 8.82
2 peças n. 71 Fillister head gear case screw, uma	$ 0.18
2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma	$ 7.15
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma	$ 10.45
2 peças Chamber cover screws, uma	$ 0.58

Thor, typo 8:

2 peças n. 69 B, Live air handle valvel spring, uma	$ 1.37
2 peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma	$ 3.47
2 peças n. 205 Piston, uma	$ 7.89
2 peças n. 206 Piston rings, uma	$ 2.18
2 peças n. 207 Piston rod & crosshead, uma	$ 17.47
2 peças n. 208 Crosshead pins, uma	$ 2.17
2 peças n. 209 Piston rod bushings, uma	$ 3.87
2 peças n. 211 Connecting rod cap & hings pin, uma	$ 24.80
2 peças n. 213 Connecting rod stud, uma	$ 1.08
2 peças n. 214 Connecting rod nuts, uma	$ 1.18
2 peças n. 216 Main crank w. counter weight 38 Thoth gear, uma	$ 77.38
2 peças n. 223 Excentric straps, cap & hings pin, uma	$ 18.44
1 peça n. 231 Valve bushing right, uma	$ 6.46
1 peça n. 232 Valve bushing left, uma	$ 6.46
2 peças n. 237 Ratchet lever upper, uma	$ 29.43
2 peças n. 238 Ratchet lever lower, uma	$ 29.53
2 peças n. 241 Foot screws, uma	$ 17.92
2 peças n. 242 Upper ball race, uma	$ 19.46
2 peças n. 248 Lower spindle bushings, uma	$ 11.17
2 peças 3/16" Balls, uma	$ 0.38
2 peças 1/4" Balls steel, uma	$ 0.38
2 peças 5/16" Balls, uma	$ 0.38
2 peças n. 5 H 95 Rivet sets springs, uma	$ 7.89

Thor, typo E:

2 peças n. 22 Piston, uma	$ 7.92
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma	$ 4.76
2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma	$ 11.12
2 peças n. 26 Toggle & nuts inside, uma	$ 10.40
2 peças n. 28 B, Crank with counterweights, uma	$ 44.80
2 peças n. 30 Excentric & driver, uma	$ 11.93
2 peças n. 32 Excentric & Straps, uma	$ 31.93
2 peças n. 76 Fillister head case screw, uma	$ 0.58
2 peças n. 88 Chamber cover screw, uma	$ 0.58
2 peças n. 89 Live air handle complete, uma	$ 35.45
2 peças n. 89 Live air handle complete corner Drill type, uma	$ 35.45

Thor, typo G:

2 peças n. 28 B, Cranks with counter weights, uma	$ 33.92
2 peças n. 32 Excentric straps, uma	$ 25.90
4 peça n. 30 Excentric & driver, uma	$ 8.92

2 peças n. 76 Fillister head case screw for gear case, uma $ 0,48
2 peças n. 77 Chamber cover screws, uma $ 0,48

Thor, typo H:

2 peças n. 13/132 Centre plates & bushings, uma $ 17,90
2 peças n. 22 Piston stop pins, uma $ 0,15
2 peças n. 23 Connecting rod nuts, uma $ 1,17
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma $ 4,37
2 peças n. 25 Outside toggle & nuts, uma $ 8,50
2 peças n. 26 Inside togele & nuts, uma $ 8,50
2 peças n. 32 Excentric straps, uma $ 12,90
2 peças n. 36 Valve stud lever, uma $ 2,20
2 peças n. 45 Upper cap bustrings, uma $ 2,20
2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma $ 0,15
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma $ 8,10
2 peças n. 117 Inner cone, uma $ 5,85
2 peças n. 118 Outer cone, uma $ 6,25
2 peças n. 128 Stuffing boxes, uma $ 7,17
2 peças n. 131 Cranck, uma $ 31,50

Little David n. 2:

1 peça n. 16 Crankshft, uma $ 11,75
1 peça n. 23 Connecting rod outside, uma $ 8,15
2 peças n. 25 Connecting rod inside, uma $ 8,15
1 peça n. 55 Throttle handle complete, uma $ 32,60
2 peças n. 4 Trust bearing ball pace, uma $ 4,90
1 peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma $ 5,00
2 peças n. 8 Spindle, uma $ 7,75
2 peças n. 13 Spindle bustring, uma $ 0,12
2 peças n. 9 Sindle gears, uma $ 22,00
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma $ 0,77
2 peças n. 2 Feed nut nº center, uma $ 18,00
2 peças n. 114 Drill e pecting pin, uma $ 2,16
2 peças n. 44 Gear case screw, uma $ 0,48
2 peças n. 21 Piston, uma $ 11,99
2 peças n. 15 Spindle rock nuts, uma $ 12,40
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma $ 1,75
2 peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma $ 1,65
2 peças n. 37 Gear case, uma $ 57,50
1 peça n. 33 Upper boaring, uma $ 10,48
2 peças n. 22 Lewer bearing, uma $ 29,70
2 peças n. 36 Uppar bearing cap., uma $ 0,42
2 peças n. 10 Intermediate gear, uma $ 12,70
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma $ 2,70
2 peças n. 60 Socket wrench, uma $ 7,42
2 peças n. 69 Open end wrenck, uma $ 0,87
2 peças n. 171 Connecting rod spring, uma $ 2,16

Little David n. 33:

2 peças n. 111 Crankshafts completos, uma $ 44,79
2 peças n. 111 Crankshafts simples, uma $ 30,40
2 peças n. 44 Grip handles, uma $ 11,89
2 ditas n. 54 Bit chucks, uma $ 19,88
2 peças n. 31 Rotating valve caps, uma $ 3,77
1 peça n. 56 Throttle handle complete, uma $ 39,40
2 peças n. 3 Feed screros, uma $ 38,48
2 peças n. 4 Thrust bearing ball pace, uma $ 9,69
2 peças n. 8 Spindles, uma $ 35,80
2 peças n. 13 Spindle bushing, uma $ 8,70
2 peças n. 9 Spindle gears, uma $ 15,68
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma $ 0,38
2 peças n. 114 Drill e pecting pins, uma $ 2,14
2 peças n. 10 Intermediate gears, uma $ 7,40
2 peças n. 44 Gear case screros, uma $ 10,50
2 peças n. 21 Pistons, uma $ 7,75
2 peças n. 15 Spindle packing nuts, uma $ 11,46
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma $ 2,17
2 peças Toggle pliers, uma $ 3,45
2 peças n. 69 Open and wrench, uma $ 0,68
2 peças n. 112 Connecting rods, uma $ 18,85
2 peças n. 152 Rollers, uma $ 0,76
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma $ 1,47
2 peças n. 28 Connecting rod spring washers, uma $ 0,77
1 peça n. 37 Gear case, uma $ 44,92
2 peças n. 22 Sower bearing, uma $ 19,43
2 peças n. 36 Upper bearing caps, uma $ 4,45
2 peças Fins of grease, uma $ 24,80

Os proponentes sujeitam-se á todas as clausulas do referido edital.

Os preços acima entendem-se em dollars, ouro americano.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.— *Enc Costa & Comp.*

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 64, de conformidade com o edital de concurrencia de 12 de fevereiro proximo passado, veem propôr a V. Ex., o fornecimento dos artigos seguintes:

Sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido typos «Thor» e «Little David»:

Thor typo I:

2 peças n. 37 Connecting rod nuts, uma $ 1,49
2 peças n. 38 Connecting rod & Block, uma $ 5,49
2 peças n. 40 Excentric & Driver, uma $ 8,70

Thor, typo O:

2 peças n. 89 Live air handle complete, uma $ 17,97

Thor, typo W:

2 peças n. 18 Shifter for componn l gear, uma $ 0,90
2 peças n. 43 Counterweight & Plate, uma $ 2,70
2 peças n. 47 Excentric strapo, u pa $ 8,80
2 peças n. 71 Fillister head gear case screw, uma $ 0,70
2 peças n. 82 Toggle Wrenches, uma $ 7,10
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma $ 10,38
2 peças Chamber cover screws, uma $ 0,60

Thor, typo S:

2 peças n. 69 B. Live air handle valve spring, uma $ 1,70
2 peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma $ 2,10
2 peças n. 205 Pistons, uma $ 7,80
2 peças n. 205 Pistons rings, uma $ 2,10
2 peças n. 207 Pistons rod & crosshead, uma $ 17,18
2 peças n. 208 Crosshead pins, uma $ 2,10
2 peças n. 209 Pistons rod bushings, uma $ 3,80
2 peças n. 211 Connecting rod cap & hings pin, uma $ 11,97
2 peças n. 213 Connecting rod stud, uma $ 1,10
2 peças n. 214 Connecting rod nuts, uma $ 1,20
2 peças n. 216 Main crank w/counter weight 38 Thoth gear, uma $ 17,97
2 peças n. 223 Excentric straps, cap & hings pin, uma $ 18,18
1 peça n. 231 Valve bushing right, uma $ 6,49
1 peça n. 232 Valve bushing left, uma $ 6,49
2 peças n. 237 Ratchet lever upper, uma $ 20,17
2 peças n. 238 Ratchet lever lower, uma $ 20,17
2 peças n. 241 Feed screws, uma $ 17,98
2 peças n. 242 Upper ball race, uma $ 10,18
2 peças n. 248 Lower spindle bushings, uma $ 11,18
2 peças 3/16" Balls, uma $ 0,40
2 peças 1/4" Balls steel, uma $ 0,50
2 peças 5/16" Balls, uma $ 0,40
2 peças n. 5 H 95 Rivet sets springs, uma $ 7,99

Thor, typo R:

2 peças n. 22 Pistons, uma $ 7,99
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma $ 4,79
2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma $ 11,18
2 peças n. 24 Toggle nuts inside, uma $ 10,48
2 peças n. 28 B. Crank with counterweights, uma $ 17,97
2 peças n. 30 Excentric & driver, uma $ 11,98
2 peças n. 32 Excentric & Straps, uma $ 21,97
2 peças n. 76 Fillister hear case screw, uma $ 0,60
2 peças n. 88 Chamber cover screw, uma $ 0,60
2 peças n. 89 Live air handle complete, uma $ 35,47
2 peças n. 89 Live air handle complete corner Drill type, uma $ 35,47

Thor typo G:

2 peças n. 28 B. Cranks with counterweights, uma $ 33,97
2 peças n. 32 Excentric straps, uma $ 25,97
1 peça n. 30 Excentric & driver, uma $ 8,99
2 peças n. 76 Fillister head Case screw for gear case, uma $ 0,50
2 peças n. 77 Chamber cover screw, uma $ 0,50

Thor, typo H:

2 peças n. 13/132 Centre plates & bushings, uma $ 17,98
2 peças n. 22 Pistons with stop pins, uma $ 0,49
2 peças n. 22 Connecting rod nuts, uma $ 1,49
2 peças n. 24 Connecting rod & blok, uma $ 4,59
2 peças n. 25 Out toggle & nuts, uma $ 8,49
2 peças n. 26 Inside toggle & nuts, uma $ 8,49
2 peças n. 32 Excentric straps, uma $ 12,98
2 peças n. 36 Valve stud lever, uma $ 2,29
2 peças n. 43 Upper cap bustrings, uma $ 2,29
2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma $ 0,49
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma $ 8,49
2 peças n. 117 Laper cone, uma $ 5,89
2 peças n. 118 Outer cone, uma $ 6,29
2 peças n. 128 Stuffing boxes, uma $ 3,29
2 peças n. 131 Cranck, uma $ 31,97

Little David n. 2:

1 peça n. 16 Crankshft, uma $ 11,97
1 peça n. 23 Connecting rod out side, uma $ 8,49
2 peças n. 25 Connecting rod inside, uma $ 8,49
1 peça n. 55 Throttle handle complete, uma $ 38,97
2 peças n. 4 Trust bearing ball pace, uma $ 4,99
1 peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma $ 5,00
2 peças n. 8 Spindle, uma $ 44,00
2 peças n. 13 Spindle bustring, uma $ 0,49
2 peças n. 9 Sindle gears, uma $ 23,97
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma $ 0,80
2 peças n. 2 m Feed nut nº center, uma $ 18,48
2 peças n. 114 Drill e pecting pin, uma $ 2,29
2 peças n. 44 Gear case screw, uma $ 0,50
2 peças n. 21 Piston, uma $ 11,98
2 peças n. 15 Spindle rock nuts, uma $ 12,48

2	peças n. 27 Connecting rod nuts, uma	$ 1.79
2	peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma	$ 1.69
2	peças n. 37 Gear case, uma	$ 57.97
1	peças n. 33 Upper bearing, uma	$ 19.50
2	peças n. 22 Lewer bearing, uma	$ 26.87
2	peças n. 36 Upper bearing cap, uma	$ 6.49
2	peças n. 10 Intermediate gear, uma	$ 12.78
2	peças n. 59 Packing nut spanner, uma	$ 2.79
2	peças n. 60 Sechet wrench, uma	$ 7.49
2	peças n. 69 Open end wrenck, uma	$ 0.90
2	peças n. 171 Connecting rod spring, uma	$ 2.49

Little David n. 53:

2	peças n. 111 Crankshafts completes, uma	$ 41.97
2	peças n. 111 Crankshafts simples, uma	$ 30.47
2	peças n. 41 Grip handles, uma	$ 11.98
2	peças n. 51 Bit chucks, uma	$ 19.98
2	peças n. 31 Rotating valve caps, uma	$ 3.79
1	peça n. 56 Throttle handle complete, uma	$ 38.47
2	peças n. 3 Feed screros, uma	$ 38.57
2	peças n. 4 Thrust bearing ball pace, uma	$ 3.79
2	peças n. 8 Spindles, uma	$ 35.87
2	peças n. 13 Spindle bushing, uma	$ 8.89
2	peças n. 9 Spindle gears, uma	$ 15.78
2	peças n. 14 Sets spindle packing, uma	$ 0.60
2	peças n. 114 Drill e pecting pins, uma	$ 2.19
2	peças n. 10 Intermediate gears, uma	$ 7.49
2	peças n. 44 Gear case screros, uma	$ 10.58
2	peças n. 21 Pistons, uma	$ 7.79
2	peças n. 15 Spindle packing nuts, uma	$ 19.48
2	peças n. 59 Packing nut spanner, uma	$ 2.79
2	peças Toggle pliers, uma	$ 3.98
2	peças n. 69 Open and wrench, uma	$ 0.90
2	peças n. 112 Connecting rods, uma	$ 18.88
2	peças n. 152 Rollers, uma	$ 0.80
2	peças n. 27 Connecting rod nuts, uma	$ 1.80
2	peças n. 28 Connecting rod spring washers, uma	$ 0.80
1	peça n. 37 Gear case, uma	$ 44.97
2	peças n. 22 Sower bearing, uma	$ 19.48
2	peças n. 36 Upper bearing caps, um	$ 4.50
2	peças Fins et grease, uma	$ 24.97

Os materiaes da presente proposta obedecerão ás especificações constantes do edital de concurrencia. Os preços acima em dollars, ouro americano, são para os artigos entregues na intendencia dessa Estrada dentro de 20 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo por conta dos proponentes todas as despezas. Os proponentes declaram acceitar todas as clausulas do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.—Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*.

Declaramos que é de $ 8.49 (oito dollars e quarenta e nove centavos) o preço para cada uma peça n. 25, Out toggle nuts, e que é de $ 39.47 (trinta e nove e quarenta e sete centavos do dollar) o preço para cada uma peça n. 56, Throttle handle completo.

Rio, 6 de março de 1920.— Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

4 kilos de alvaiade de zinco, kilo 1$300.
11 alicates redondos com córte, um 4$500.
6 ancinhos de 16 dentes, um 3$800.
2 armarios de pinho de 1m,80×1m,20×0m,35, com portas de vidro, um 190$000.
6 baldes de ferro galvanizado de 14" de bocca e 9" de alto, um 5$500.
30 bicos para gaz acetyleno, um $300.
6 boccaes sol, um 2$000.
6 bacias de agathe de 0m,36, uma 5$200.
3 bancos de ferro para talha, um 9$000.
1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700$000.
1 brocha de cabello n. 8, por 1$400.
3 bancos para plataforma de 2m,00, com pé de ferro, um 38$000.
2 bandejas de agathe para 2 copos, uma 4$500.
4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12$000.
3 bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma 58$000.
21 colchões de capim membegue com capa de algodão trançado, um 9$500.
1 cama com enxergão de arame, por 34$000.
50 kilos de corda de linho para trem, kilo 4$000.
6 cadeiras singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22$000.
9 camas de ferro, com taboas de pinho, uma 19$500.
60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma $500.
1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 39$000.
2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandeira, peça 2$800.
4 copos de crystal lapidado, um 2$500.
2 carrinhos americanos, para aterro, um 15$000.
3 capacho de côco de 0,m75 × 0m,35, um 11$000.
1 caçamba de folha estanhada para gomma, por 6$000.
1 capacho de côco de 1m,20 × 0m,60, um 17$000.
5 copos de vidro, um 800 réis.
2 carros de carga n. 3, um 42$000.
2 capachos grandes, de 1m,0 × 0m,50, um 7$000.
2 cofres de ferro de 0m,49 × 0m,32 × 0m,32, medição interna, um 650$000.
2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 32$000.
10 pares de calços para pipas, par 12$000.
1 caneca de agathe para 1/2 litro, por 3$000.
2 depositos belgas n. 1, um 26$000.
11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 8$600.
3 escarradeiras de agathe, uma 4$000.
1 escada de abrir de 10 degráos, degráo 2$200.
2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1m,20 × 1m,00, uma 80$000.
1 escada de abrir com 8 degráos, degráo 2$200.
8 filtros «Fiel», grandes, um 130$000.
6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3$500.
2 foices, uma 3$800.
1 fogão economico de 1m,12 × 0m,70, por 120$000.
4 jarros de agathe n. 17, um 11$000.
24 lanternas circulares, typo 7, uma 14$500.
3 lampeões belgas de suspensão, completos, typo 1, um 65$000.
2 lampeões de plataforma, completos, typo 3, um 42$000.
20 lanternas quadradas, typo 6, uma 26$000.
21 lanternas typo 8, uma 32$000.
4 lanternas de signal fixo, uma 30$000.
1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12$000.
3 lavatorios de ferro com espelho, um 8$500.
2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1m,20 × 0m,60, uma 77$000.
5 vidros de phenolina, vidro 1$800.
24 pannos-Radium, um 1$000.
3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 5$500.
3 relogios para parede, um 40$000.
2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 13$000.
2 sapolios «Polo», um $500.
12 caixas de sabonetes para carros, caixa 2$500.
50 litros de sabonete liquido de boa qualidade, litro 2$800.
1 sofá systema austriaco, por 110$000.
2 travesseiros de paina do brejo, com capa de linho, um 9$000.
5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 15$000.
8 travesseiros de capim membegue com capa de algodão trançado, um 2$200.
20 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia 1$200.
12 tarimbas de madeira de 1m,90×0m,80, com pés de ferro, uma 85$000.
1 talha de barro com torneira, por 15$000.
1 tesoura para cortar gramma, por 12$000.
1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10$000.
1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16$000.

Quadros com vidros:

1 de 0m,80×0m,65.
1 de 0m,85×0m,60.
1 de 0m,80×0m,70.
1 de 0m,95×0m,65.
1 de 0m,70×0m,45.
1 de 0m,76×0m,53.
1 de 0m,93×0m,70.
1 de 0m,88×0m,78.
1 de 1m,00×0m,88.
1 de 0m,79×0m,88.
2 de 0m,85×0m,58.
1 de 0m,40×0m,30.
6 de 0m,50×0m,40.
6 de 0m,80×0m,60.
1 de 0m,40×0m,40.
2 de 0m,65×0m,60.
2 de 0m,60×0m,45.
2 de 0m,60×0m,35.

Preço medio, decimetro quadrado $350.

Vidros brancos de 0m,002:

1 de 0m,76×0m,42.
203 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,13×0m,15.
8 de 0m,12×0m,14.
10 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,14×0m,18.
3 de 0m,715×0m,425.
1 de 0m,67×0m,49.
1 de 0m,605×0m,455.
8 de 0m,11×0m,11.

6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.
6 de 0m,13, redondos.
Preço medio, decimetro quadrado $230.

Vidros encarnados de 0m,002

185 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.
Preço médio, decimetro quadrado 630 réis.

Vidros verdes de 0m,002

185 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.
Preço médio, decimetro quadrado 630 réis.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em detalhe.

Para a officina de reparação maritima:
20 sargentos de 1 1/2 metro, um, 2$ 00.
10 sargentos de 2 metros, um, 30$000.
5 Kilos de varna (Riepoli), kilo, 9$000.
2 kilos de encarnado (Riepoli), kilo, 9$000.
40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 6$000.
60 kilos de soda caustica, kilo, 1$500.
50 kilos de po assa, kilo, 400 réis.
4 kilos de terra de Cassel (colleurs Millon), kilo, 3$000.
15 kilos de aréstas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 2$900.
15 kilos de aréstas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 2$700.
15 kilos de aréstas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 2$700.
10 kilos de aréstas finas de ferro de 1" (8×10), sem cabeça, kilo, 3$500.
10 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", sem cabeça, kilo, 3$800.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4$300.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3$700.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3$800.
20 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2$100.
20 metros de panno couro, verde, metro, 40$000.
6 duzias de fechos de unha de 1/2" de largura×1" de altura, duzia, 14$000.
6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 18$000.
1 duzia de panellas de ferro fundido 3/B, kilo, 1$100.
5 grossas de lixa O, papel, folha, 80 réis.
5 grossas de lixa O, panno, folha, 180 réis.
5 grossas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.
5 grossas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.
10 duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 18$000.
5 duzias de fechaduras para secretarias (americanas) duzia, 80$000.
5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 80$000.
2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 12$400.
2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia, 19$000.
2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia, 19$ 00.
6 parafuzos de ferro completos para prensas de banco, um 4$5000.
20 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12. cabeça chata, groza 55$00.
5 grozas de parafuzos de ferro de 3"×1/2", cabeça chata, groza 8$000.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2"×8, cabeça chata, groza 3$200.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4"×11, cabeça chata, groza, 2$000.
6 grozas de parafuzos de ferro 1 1/2" cabeça oitavada, groza 35$00.
1 groza de pivot de 3", um 1$.00.
2 duzias de brocas de 1/2"(americanas), duzia 7$500.
2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 36$000.
2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30$000.
2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 21$000.
2 duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 15$000.
2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12$000.
40 kilos de palhinha n. 2, kilo 2$5000.
30 kilos de palhinha n. 3, kilo 2$5000.
20 kilos de palhinha n. 1, kilo 2$5000.
4 duzias de limas parallelas murças de 10", duzia 32$000.
4 duzias de limas parallelas bastardas de 10", duzia 27$000.
4 duzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 32$000.
6 limas facas, murças, de 6", duzia 18$000.
6 limas facas quadrados de 1/2"×12", duzia 29$000.
6 limas facas, bastardas, de 6", duzia, 4$000.
6 limas facas redondos de 1/2"×12", duzia 29,000.
6 limas facas para ourives, de 6", duzia 24$000.
6 limas chatas para ourives, 6", duzia 24$000.
6 limas facas redondos para ourives, de 6", duzia 22$000.
30 barras de ferro de 1"×1/4", kilo 1$800.
50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo 8$50.
50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo 8$00.
50 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo 8$50.
50 vergalhões de redondo de 1/4", kilo 8$50.
20 barras de ferro de 5/8"×2", kilo 1$800.
500 litros de alcool de 40°, em latas, litro 1$000.
200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2$700.
4 latas com agua raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 3$900.
50 kilos de zarcão, kilo 1$600.
50 pacotes de secante marca «Castello», pacote 1$100.
5 duzias de espelhos com moldura de 21×24, duzia 12$000.
6 kilos de vasolina americana, kilo, 8$000.
100 kilos de alvaiade, kilo 1$700.
10 kilos de gesso, kilo $700.
10 kilos de cera virgem, kilo, 4$200.
20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Inspectoria, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1930. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, á rua Estacio de Sá n. 4.

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos coffres publicos.

Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro do prazo que fôr fixado, pela repartição, na guia de compra assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, visto tratar-se de material que depende de fabricação. A prazo igual ao primitivo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

7

No caso de não ser satisfeito o fornecimento dentro do prazo estipulado na guia de compra a que allude a clausula anterior, ficará o contractante sujeito á multa de 30%, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

8ª

A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida das da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior, a nenhum dos concurrentes.

13

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

MATERIAL DE FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZE

163 caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma	14$000
24 caixas idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma	32$000
70 caixas idem idem idem, para registros geraes, amostra n. 92, por uma	33$000
3 caixas idem idem, para manometros, amostra A, por uma	44$000
12 caixas idem idem com ralos, para sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 94, por uma	120$000
5 caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma	180$000
3 caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma	192$000
2 registros de corrediça de ferro fundido de 0,08 completos, inclusive os parafusos de ligação, por um	110$000
33 registros de idem idem idem de 0,10 idem idem idem, por um	165$000
3 registros de idem idem idem de 0,12 idem idem idem, por um	200$000
7 registros de idem idem idem de 0,15 idem idem idem, por um	280$000
3 registros de idem idem idem de 0,20 idem idem idem, por um	450$000
1 registro de idem idem idem de 0,25 idem idem idem, por um	540$000
1 registro de idem idem idem de 0,30 idem idem idem, por um	790$000
1 registro de idem idem idem de 0,40 idem idem idem, por um	990$000
15 ralos para caixas de sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 96, por um.	82$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,10 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	22$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,30 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	27$000
3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	33$000
3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de	

comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 87$000
5 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0,10×0,017 de espessura, 45°, por uma. 74$000
5 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0,10×0,017 de espessura, por um ..... 44$000
14 tubos em T de ferro fundido de 0,10 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,12 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 52$000
2 tubo em T de ferro fundido de 0,15 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,015 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 64$000
3 tubos em T de ferro fundido de 0,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,0135 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 71$000
9 peças de ferro fundido de 0.10 bolsa e flauge, com 0,14 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0.25, por uma ..... 16$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,15 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação de 0.12 e comprimento total 0,25, por uma ..... 27$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0.16 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0.12 e comprimento total 0,25, por uma ..... 26$000
60 tampas de ferro batido em xadrez de 0.245×0.245×⅜ de grossura, por uma ..... 8$000
62 virolas lisas de ferro fundido de 0,150 de diametro interno, 0,017 de espessura, 0,30 de largura, por uma ..... 19$000
2 virolas idem idem idem de 0,150 idem idem 0,020 de espessura, 0,40 de largura, por uma. 24$000
3 virolas idem idem idem de 0,170 idem idem, 0,17 de espessura, 0,30 de largura, por uma ..... 21$000
7 virolas idem idem idem de 0,200 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... 23$000
3 virolas idem idem idem de 0,220 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... 26$000
6 virolas idem idem idem de 0,250 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 27$000
6 virolas idem idem idem de 0,300 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... 36$000
3 virolas idem idem idem de 0,320 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... 48$000
12 virolas idem idem idem de 0,450 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma.. 405$000
2 virolas idem idem idem de 0,460 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma.. 107$000
2 virolas lisas de ferro fundido de 0,475 de diametro interno, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma ..... 123$000
2 virolas idem idem idem de 0.520 idem idem. 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma 136$000
2 virolas idem idem idem de 0,570 idem idem. 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.. ..... 151$000
2 virolas idem idem idem de 0,670 idem idem. 0.025 de espessura e 0.40 de largura, por uma.. ..... 190$000
1 virola idem idem idem de 0,990 idem idem, 0,030 de espessura e 0.40 de largura, por uma ..... 387$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. N. de Carvalho*.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apezar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35	37$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11	39$050
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179	37$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54	39$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1	29$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11	23$650
293.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149	39$050
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250.	26$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	21$650
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135	31$650
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38	203$150
309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12	378$950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41	855$800
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2	40$450
313.	Manoel João Segadas Vianna, rua Livramento n. 77.	39$050
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106	40$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178	38$950
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127	37$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 231	37$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602	39$050
328.	Companhia Usinas Nacionaes, rua Coronel Pedro Alves n. 317	400$150
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéos)	40$150
331.	Irmãs da Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266	69$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282	38$750
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25	40$150
337.	Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Riachuelo n. 21	42$...
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 100	92$800
351.	Walfanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30	4$850
352.	Manoel dos Santos, rua Piauhy n. 128	39$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94	40$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203	39$050
355.	Joaquim Nicoláu Mendes, rua Vidal n. 22	37$950
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76	37$950
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde do Bomfim n. 250.	40$150
361.	Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7	41$150
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 149	47$150
363.	Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 43	39$050
370.	Carmen Martinho, avenida Suburbana n. 592	37$950
371.	Felippo Crames, rua Senador Euzebio n. 212	41$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pina, sem numero	37$950
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180	41$150
380.	João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16	39$050
382.	Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 102	37$950
390.	Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52	41$150
394.	Carlos Drummond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).	69$300

398.	Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29	1$650
399.	Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclydes da Cunha n. 95	7$130
402.	Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115	37$980
404.	Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40	40$150
405.	Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 139	53$790
410.	T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126	30$030
411.	Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 507/513	46$200
413.	Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57	38$280
414.	Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47	43$560
415.	Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176	46$120
416.	Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67	46$200
417.	Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150	51$020
420.	Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132	43$560
422.	Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Cattete n. 152	51$700
427.	Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92	25$300
431.	José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23	70$730
	Terceiro districto	
5.	Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14	13$200
	Quinto districto	
83.	Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura	24$420
102.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	54$475
103.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	15$290
104.	Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura	25$080
105.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	22$660
110.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	10$450
116.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	11$000
117.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	25$000
126.	Basilio Simões Coelho, ladeira do Faria n. 116	14$850
138.	Antonio Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	17$820
	Somma	2:757$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—*Gaspar Silva Guimarães*, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920.—*J. M. Campos*, guarda-livros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NO MATERIAL FLUCTUANTE

Faço publico que fica transferido para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, o recebimento de propostas para a execução dos concertos de que necessita o material fluctuante desta Directoria, de que trata o edital de 28 de fevereiro proximo passado.

As guias para o deposito a que se refere a clausula I do alludido edital deverão ser procuradas, nesta Directoria, até a vespera do recebimento das propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de março de 1920.—*P. Villaboim*, director interino.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipáes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde protendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920.—*Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accôrdo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na lettra *a* gozarão dos favores constantes da lettra *b* até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeça;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paióes para recober e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 (setenta e tres) da lei n. 3.991 (tres mil novecentos e noventa e um) de 5 (cinco) de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. R. Nunes, negociante domiciliado á rua 24 (vinte e quatro) de Maio n. 162 (cento e sessenta e dous), um filtro «Fiel», n. 1 (um), ao preço de 140$ (cento e quarenta mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAMES DE 2ª EPOCA)

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas até o dia 10 de março proximo as inscripções para exames de 2ª época, os quaes terão começo a 15 do dito mez e anno, devendo, para

tanto, os pretendentes apresentar seus requerimentos á secretaria até o referido dia.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920.—*Paulo Parreiras Horta*, director. (

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAME VESTIBULAR)

Faço publico, pelo presente, que serão recebidos, na secretaria desta escola, até o dia 10 de março proximo futuro, os requerimentos dos candidatos ao exame vestibular de Algebra, Geometria e Trigonometria.

Directoria da Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920.—*Paulo Parreiras Horta*, director. (

ANNUNCIOS

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembléa geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembléa, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*, director-presidente. (

Companhia Fabril Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 17, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, referente ao augmento do capital da companhia e reforma de alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Pela Companhia Fabril Santo Antonio, *Antonio Ignacio Alves*, presidente. (

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestes «Garantia»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 127, sobrado, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, e procederem ás eleições da directoria, conselho fiscal e supplentes, de conformidade com o art. 20, § 2º dos seus estatutos. Até a realização dessa assembléa, ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1920. — *A directoria*.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e approvação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam tambem convidados para a assembléa extraordinaria que em seguida se realisará para modificação dos estatutos e augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *A directoria*. (

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

A partir do dia 12 do corrente, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 41, sobrado, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, pagar-se-ha o setimo dividendo correspondente ao 2º semestre do anno findo, á razão de 5$500 por acção.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920, — *João Antonio Teixeira Barroso*, thesoureiro.

Estado de Matto Grosso

USINA DO ITAICY

PROTESTO

Os abaixo firmados, unicos herdeiros dos bens e direitos deixados pelo coronel Antonio Paes de Barros, tendo de fazer valer judicialmente os seus direitos relativos á Uzina do Itaicy, situada a margem direita do rio Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, protestam, para os fins de direito, contra qualquer transacção que sobre o mesmo immovel venham a fazer Almeida & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *João de Aquino Ribeiro*, como cabeça de sua mulher Alice Paes de Barros Ribeiro.—*Anna Clara Paes de Barros*. — *Aida Paes de Barros*. (

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se aos Srs accionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde, na séde da sociedade á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar, afim de deliberarem sobre a venda dos navios *Europa* e *Asia*, de propriedade da empreza.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *A directoria*.

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

(TERCEIRO DIVIDENDO-1919)

Do dia 20 do corrente mez em diante, pagase, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, na séde da sociedade á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar, o dividendo de 12 % sobre o capital de 8.000:000$000, ou sejam 120$000 por acção de 1:000$000.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *G. Martinelli*, director presidente.

Sociedade Anonyma Martinelli

(OITAVO DIVIDENDO)

Do dia 18 do corrente mez em diante, pagase, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, no escriptorio da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, o dividendo correspondente a 20 % sobre o capital de 600:000$000 ou sejam 40$000 por acção de 200$000.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *G. Martinelli*, director presidente.

Fallencia de Urbano J. Lobo

Quadro geral dos credores admittidos ao passivo da fallencia de Urbano J. Lobo, em assembléa de credores do dia 4 de março de 1920

Credores da massa:

O M. M. Dr. juiz por suas custas	$
O Dr. curador das massas, idem	
O Sr. escrivão, idem	
Os syndicos por custas adiantadas	

Credores pignoraticios:

A Cooperativa Popular de Credito, rua da Carioca n. 16	1:100$000

Credores chirographarios:

J. Ferreira & Comp., praça Tiradentes n. 27	2:000$000
Alvaro Barroso & Comp.	1:102$000
Barbosa, Albuquerque & Comp., rua Rosario n. 101	1:100$000
A Cooperativa Popular de Credito, rua Rosario n. 16	1:000$000
Gonzaga, Fonseca & Comp., rua Barcellos ns. 2 e 4	3:138$000
Marques, Fonseca & Comp., rua S. José ns. 13 e 20	138$000
Gonçalves Vianna & Comp.	1:108$000
	$

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Gonzaga Fonseca & Comp.*, liquidatarios.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Augusto & Irmão

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS DE ACCORDO COM O ART. 85 DO DECRETO N. 2.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa:

Pelos quê assim forem classificados

Credores da fallencia:

Chirographarios:

A. Garcia & Comp.	26:$700
Alves de Queiroz & Comp.	1:[illegible]$[illegible]
Camillo Mourão & Comp.	2:[illegible]$[illegible]
Carrapatoso Costa & Comp.	1:[illegible]$[illegible]
Carvalho Leme & Comp.	[illegible]$[illegible]
Coelho Novaes & Comp.	3:[illegible]$[illegible]
Figueiredo Abreu & Comp.	2:[illegible]$[illegible]
Gonzaga Fonseca & Comp.	[illegible]$[illegible]
Martinho & Corrêa	570$000
Nobrega Santos & Comp.	1:[illegible]$[illegible]
	14:[illegible]$[illegible]

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Camillo Mourão & Comp.*, liquidatarios. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Augusto & Irmão

AVISO AOS CREDORES

Camillo Mourão & Comp., liquidatarios da fallencia de J. Augusto & Irmão, previnem aos interessados que se acham á sua disposição no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 12, das 13 ás 15 horas, para quaesquer informações sobre a liquidação da massa.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Camillo Mourão & Comp.*, liquidatarios.

Provincia Carmelitana Fluminense

Pagam-se os juros do 23º semestre do empresthimo desta provincia no Convento do Carmo da Lapa, em todos os dias uteis de 1 ás 2 da tarde, de 1 a 15 do corrente mez de março. (•

Fallencia do Santos & Rios

Firma composta dos socios Custodio de Almeida Santos, Aleixo Francisco do Rio e Armando Francisco do Rio

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos previnem a todos os interessados que os attenderão diariamente, das 15 ás 17 1/2 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Virgilio Affonso Rodrigues, á rua de São José n. 105, e que todas as publicações serão feitas no *Diario Official*.

Avisam que o prazo para apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações termina no dia 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Joaquim Silva & Comp.* (•

Sociedade Anonyma «Fabricas Berenguer»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

O conselho fiscal desta sociedade, usando das attribuições que lhe conferem os estatutos sociaes, convoca os Srs. accionistas portadores de acções, para uma reunião de assembléa geral extraordinaria que se realizará no dia 10 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio desta sociedade, á rua Buenos Aires numero 35, 1º andar.

O assumpto a tratar se está comprehendido no art. 61, capitulo IV do decreto n. 8.821 de 30 de dezembro de 1882.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — O conselho fiscal: *José Candido Moreira Silva. — Onofre Joaquim Barbosa. — Juan Linares Palau.*

Companhia Nacional de Tabacos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria em sua séde, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, no dia 15 de março proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. —*A directoria.* (•

COMPANHIA TIJUCA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 8 de março, na sede da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, afim de julgarem do relatorio, balanço e contas da administração, referentes ao anno de 1919, parecer do conselho fiscal, e procederem á eleição da directoria para o proximo triennio e dos fiscaes e supplentes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

Companhia Commercial Brasileira

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 do corrente, ás 14 horas, na séde da sociedade á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar, afim de resolver sobre a alteração dos estatutos de accordo com a proposta da directoria, a qual se acha a disposição dos Srs. accionistas na séde da sociedade, bem como autorizar a directoria para dispor do material fluctuante.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.— *A directoria.* (•

Fallencia Alves Ferreira & Comp.

O syndico communica aos credores que se encontra diariamente, das 11 ás 17 horas, á rua da Quitanda n. 83, sobrado, afim de attendel-os e receber as suas declarações de credito, terminando o prazo para as mesmas em 13 do corrente.— *Roque de Moraes Costa*, rua da Quitanda n. 83, sobrado. (•

Companhia Siderurgica Brasileira

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 28, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, prestação de contas até 31 de dezembro de 1919, procedendo-se em seguida ás eleições da directoria que tem de servir por tres annos, membros do conselho fiscal e seus supplentes pelo prazo de um anno.

A partir de 1 de março ficam suspensas as transferencias de acções até que se realize a assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (•

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de março, ás 2 horas, na séde social á rua Gonçalves Dias n. 26 (1º andar), para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, o parecer do conselho fiscal, elegerem a nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes, e fixarem os vencimentos dos directores e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (•

Companhia America Fabril

Séde social — Rua da Candelaria n. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Estando subscripto o augmento de capital todo, votado em assembléas geraes extraordinarias desta companhia realizadas aos 20 e 26 de fevereiro ultimo, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem novamente em assembléa geral extraordinaria, em continuação áquellas, no dia 8 do corrente mez de março, ás 14 horas, na sédo social, á rua da Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento dos actos relativos ao mesmo augmento do capital,

Continuam suspensas as transfereucias de acções.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, *Alfredo C. da Rocha.*

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira, 3 do março de 1920, foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscripção **382**, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — **49.382.**

Inscripção **502**, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — **24.502.**

Inscripção **228**, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — **2.228.**

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscripção **219**, pelos tres algarismos finaes do premio maior **2.219** da primeira Loteria da Capital Federal da semana (segunda-feira, 1 de março de 1920).

Inscripção **382**, pelos tres algarismos finaes do premio maior **49.382** da segunda Loteria da Capital Federal da semana (quarta-feira, 3 de março de 1920).

Inscripção **815**, pelos tres algarismos finaes do premio maior **44.815** da terceira Loteria da Capital Federal da semana (quinta-feira, 4 de março de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

No concurso realizado pelo Observatorio Astronomico de Genebra, na Suissa, no qual tomaram parte os mais afamados fabricantes de relogios, acabam de ser conferidos todos os «PRIMEIROS PREMIOS» a PATEK, PHILIPPE & C., segundo telegramma que receberam hontem os Srs. Gondolo Labouriau & Décourt, unicos agentes de Patek Philippe & C., para todo o Brasil.

(Das varias do «Jornal do Commercio» de 24 de fevereiro de 1920).

Gondolo, Labouriau & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.498)..... $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.476, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. da Alencar..... 1$004

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... $200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento Interno..... 1$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carros (Tabellas para os preços dos). réis..... $200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 20$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000

Codigo (Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 6 volumes (M)..... 20$000

Codigo (Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume (M)..... 6$000

Codigo (Projecto (Commissão Especial do Senado) 3° volume (M)..... 2$000

Codigo (Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Compilação das leis federaes sobre organisação municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... 3$000

Consolidação das leis da Justiça Federal..... 5$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica..... 1$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... $500

Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curto..... 5$000

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903... $500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais..... 5$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:
de março de 1890..... 2$000
de outubro de 1890..... 5$200
de dezembro de 1890..... 3$000
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 3$000

Decisões do Governo Provisorio:
1° e 2° fasciculos..... 3$000
3° e ultimo..... 2$000
Additamento..... 1$500

Decisões do Governo (Collecções de):
de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 3$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 3$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$000
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000

de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 $500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):
1º districto..... 3$500
2º districto..... 3$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... $500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... $500

Eleições federaes:
— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... $500
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) $500
— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... $500
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... $500
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1$000
— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... $200
— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... $200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisação). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Facturas consulares — Regulamento, approvado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1$000

Faturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... $300

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Enim. Luis..... 15$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... $500

Industrias e profissões (Regulamento)..... réis. 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... 2$500
do anno de 1897..... 6$000
do anno de 1898..... 8$000
do anno de 1899..... 8$000
do anno de 1900..... 3$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1$500

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.137, de 11 de abril de 1916..... $500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume..... 5$000
2º volume..... 5$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1$000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$000
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$000
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$300
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$900
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1849..... 3$400
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1853..... 4$000
de 1855..... 6$600
de 1856..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$600
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$000
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — (Additamentos)..... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$000
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1883 — 3 volumes..... 10$000
de 1884 — 2 volumes..... 6$000
de 1886 — 2 volumes..... 6$000
de 1889 — 3 volumes..... 9$000
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1896..... 8$500

de 1899 — 2 volumes..... 14$000
de 1900 — 2 volumes..... 12$000
de 1901 — 2 volumes..... 14$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000

Leis de orçamento:

de 1889..... $500
de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1900..... 1$000
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1918..... 3$000
de 1919..... 3$000

Legislação Penal Comparada (O Brasileira), *Franz Von Liszt*, traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua..... 3$000

Legislação da Fazenda (Annuario de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:
Referente ao 1º anno..... 6$000
Idem ao 2º anno..... 10$000
Idem ao 3º anno..... 8$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... $500

Licença aos funccionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... $200

Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... $300

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866..... 3$000
do 1869..... 2$500
de 1870..... 2$500
de 1871..... 3$000
de 1872..... 2$000
de 1873..... 3$000
de 1874..... 3$000
de 1878..... 3$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6$000
3º volume..... 6$000

Modelos de Balanço..... 4$500
Montepio dos Funccionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... $500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... $500

N

Nova luz sobre o passado..... 10$000

P

Provimentos da Côrte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 15$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1$000
Regimento de Custas da Justiça Local..... 1$000
Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248)..... 1$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... $500

Regulamento das Companhias de Seguros..... $500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... $500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... $500
Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917..... $100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... $500

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... $300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalisação e de sorteio das companhias de)..... $500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 19 de março de 1914..... 2$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... $200

Tarifas das Alfandegas..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... $500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalisação do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... $500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... $500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... $500

As vendas superiores a 100$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.804, de 8 de agosto de 1901.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 56 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.042, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 14:9438632, para uma parada de madeira, nas proximidades do kilometro 20, da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Decreto n. 14.086, que transfere do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o da Marinha os serviços sobre a pesca.

Decreto n. 14.038 — Rectificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica, do Serviço da Prophylaxia Rural, Policia do Districto Federal e acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Representação no Brasil dos interesses do Principado de Liechtenstein.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias da Receita e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções da Superintendencia do Abastecimento — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.042 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920

Approva projecto e orçamento, na importancia de 14:9438632, para uma parada de madeira nas proximidades do kilometro 20 da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram os habitantes dos povoados de Serradinho, Bom Jardim e seus arredores, e á vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 14:9438632, organizados pela Inspectoria Federal das Estradas, para a construcção de uma parada de madeira nas proximidades do kilometro 20 da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.° A despeza que for effectivamente realizada com os trabalhos até ao maximo do referido orçamento será levada á conta da construcção da referida linha.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.086 — DE 3 DE MARÇO DE 1920

Transfere do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o da Marinha os serviços sobre a pesca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 28, n. XIII, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.° Ficam transferidos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o da Marinha os serviços sobre a pesca.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Simões Lopes.
Raul Soares de Moura.

DECRETO N. 14.068 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920

Rectificação

Na sexta linha da clausula 36 das que, baixadas com o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, foram publicadas no *Diario Official* de 7 do corrente mez, onde se lê «arrendamento de que trata a clausula 3», leia-se «fiscalização de que trata a clausula 21».

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira a aposentadoria que pediu no cargo de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do mez findo:

Foi exonerado Felisberto Corrêa de Mattos do lugar de 1° supplente do substituto do juiz federal no municipio de Vassouras, na secção do Rio de Janeiro; visto haver acceitado cargo incompativel;

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de 4 annos, na fórma da lei:

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Sumidouro

1° supplente—Joaquim Pereira Torres.

Municipio de Vassouras

1° supplente—Irineu Teixeira Portella.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 6 do corrente mez foi designado o escrevente juramentado Guilherme Wamosy de Macedo para servir interinamente o 11° officio de tabellião de notas do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario bacharel Fernando de Azevedo Milanez, que se acha no gozo de um mez de licença para tratar de seus interesses.

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1920

Raul Leite de Vasconcellos, guarda civil. — Indeferido, visto já ter gozado um anno de licença.

Emiliano Felix de Almeida, capitão reformado da Brigada Policial. — Compareça á Directoria da Justiça para receber o laudo da inspecção de saude que requereu.

Directoria do Interior

Por portaria de 6 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Antonio de Sá Confesso, Antonio Maria Pereira, Antonio Teixeira de Magalhães, José Alves Dias e Miguel Francisco Caetano, naturaes de Portugal, e Salvador Pellicore Rizzo, natural da Italia, todos residentes nesta Capital.

Expediente do dia 3 de março de 1920

Solicitou-se dos governadores e presidentes dos Estados providenciarem afim de que se publique, na folha official, que, a partir de 26 de fevereiro ultimo, e pelo prazo de 30 dias, serão recebidas, na Escola Nacional de Bellas Artes, as obras dos candidatos que, independente de concurso, se queiram habilitar para o provimento da cadeira de historia e theoria da architectura, na conformidade do art. 44 do respectivo regulamento.

Requerimentos despachados

Arnaldo Candido Cardoso. — Faça especificação da prole, nos termos do art. 1º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Jeronymo José Carrazedo. — Não ha que deferir.

Melchiades Duarte da Silveira. — Indeferido, á vista do que prescreve o art. 76 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Dr. Matheus Vaz de Oliveira. — Indeferido, visto não poder aproveitar ao requerente o dispositivo do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, que aliás está dependendo de regulamentação.

Odeu Amorim. — O requerimento foi transmittido á Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

RECTIFICAÇÃO

O art. 61 do regimento interno do Conselho Superior de Bellas Artes e das Exposições Geraes, approvado pela portaria de 23 de fevereiro ultimo, é assim concebido:

«A votação para a medalha de honra poderá dar logar a tres escrutinios, e não será conferida senão por dous terços dos votantes, mesmo no terceiro escrutinio, em numero nunca inferior a 20 votantes, e sempre com approvação do Conselho Superior de Bellas Artes.»

No final dos arts. 82, 86 e 93 do dito regimento, deve ler-se, como está no respectivo autographo, até o dia 20 do mesmo mez, e não até o dia 5, como foi publicado.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia [illegible] de março de 1920

Posto de Bangú:

[illegible] Carneiro e Izaura da Silva Carneiro. — Compareçam os supplicantes [illegible].

[illegible]. — Concedida a prorogação por prazo indeterminado.

[illegible]. — Será relevada a multa [illegible] dentro do prazo pedido.

Izaura da Silva Carneiro. — Relevem-se as multas e aguarde-se a partilha.

Manoel Pedro de Medeiros. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Honorina Cavallier. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro dos 30 dias pedidos.

Albano Pereira Teixeira. — Concedida a prorogação pedida e relevo a multa.

Manoel Gomes do Rozario. — Deferido.

Salvador Pastor. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo solicitado de 30 dias.

Manoel Pereira Guimarães. — Releve-se a multa e prorogue-se o prazo por tempo indeterminado.

Annibal Antonio. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo pedido.

Antonio Ferreira de Oliveira. — Releve-se a multa si for verificado o que allega o requerente.

Maria Pinto. — Releve-se a multa e verifique-se o que allega a peticionaria.

José Paulino de Menezes. — Deferido.

Celestino de Araujo. — Concedido 30 dias.

Manoel Leitão. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo pedido de 30 dias.

Delphino da Silva Jacutinga. — Concedo 40 dias.

Arlindo José de Lima. — Releve-se a multa e prorogue-se o prazo por tempo indeterminado.

Guilherme Porto. — Concedo 30 dias.

Carlota Nicomedes de Souza. — Releve-se a multa e prorogue-se o prazo por tempo indeterminado.

Paulino Pereira da Silva. — Concedo 30 dias.

Jacintho Pereira da Silva. — Concedo 30 dias.

Ernesto Gonçalves da Silva. — Serão relevadas as multas si dentro do prazo pedido de 30 dias concluir as obras e collocar a fossa nas condições exigidas.

Antonio Costa. — Concedo 30 dias.

Francisca Maria da Conceição. — Concedo 30 dias.

Antonio Boaventura. — Concedo 30 dias.

Arthur Ribeiro. — Deferido.

Posto de Nova Iguassú:

João Farias Barros. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Posto de Madureira:

Lucelio da Costa Lobo. — Deferido.

Petronilha Gonçalves Ferreira. — Concedo 30 dias.

Thereza Bomfim. — Deferido.

Manoel Marques da Cruz. — Indeferido.

Fausto Pereira da Silva. — Concedo 15 dias.

Posto de Santa Cruz:

Manoel José da Silva Gomes. — Deferido.

João Borges. — Concedo 15 dias.

Judith da Silva. — Deferido.

Landolpho Pimentel. — Releve-se a multa.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 8 de março de 1920

Para conhecimento dos interessados, declara-se que foram recebidas as seguintes propostas para fornecimentos durante o primeiro semestre.

Grupo 2º — Café

Rodrigues Teixeira & Filho, negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 11, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920 pelos seguintes preços:

1. Café em grão cru, kilo............ [illegible]
1. Café em grão, torrado, kilo........ 1$[illegible]
2. [illegible] moido, kilo.............. 1$[illegible]

Grupo 5º — Carne fresca

José Vieira Goulart, negociante estabelecido á Praça General Osorio n. 6, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920 pelos seguintes preços:

1. Carne de vacca, kilo............ 1$200

Oliveira Irmãos & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara n. 181, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o primeiro semestre de 1920 pelos seguintes preços:

1. Carne de vacca, kilo............ 1$220

Candido Espindola de Mello, negociante estabelecido em Santa Cruz, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o primeiro semestre de 1920 pelos seguintes preços:

1. Carne de vacca, kilo............ 1$220

José Leal Ferreira, negociante estabelecido á rua S. Pedro n. 162, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920, pelos seguintes preços:

1. Carne de vacca, kilo............ 1$220

Antonio Barbosa da Silva, negociante, estabelecido á avenida Salvador de Sá n. 77, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o primeiro semestre de 1920, pelos seguintes preços:

1. Carne de vacca, kilo............ 1$230

Lima & Filhos, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 109, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920 pelos seguintes preços:

1. Carne de vacca, kilo............ 1$250

Grupo 11º — Fructas, lenha e carvão vegetal

Luiz Augusto Pestana, negociante, estabelecido á rua Dr. Manoel n. 16, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920 pelos seguintes preços:

1. Bananas, uma............ $028
2. Carvão vegetal sacco de 30 kilos.. 5$000
3. Laranja, uma............ $[illegible]
4. Limas, uma............ $[illegible]
5. Limões, um............ $[illegible]
6. Lenha em toros, tonelada...... [illegible]
7. Lenha em achas, tonelada...... [illegible]
8. Lenha em toros, [illegible]...... [illegible]
9. [illegible] e [illegible], kilo...... $[illegible]

Grupo 13º — Louça, porcelanas

Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Passos ns. 105 e 107, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça [illegible]

Negocios Interiores, durante o anno de 1920 pelos seguintes preços:

1. Assucareiro de granito para meio litro, um..... 2$000
2. Assucareiro idem para um litro, um..... 2$850
3. Assucareiro de porcellana para meio litro, um..... 3$800
4. Assucareiro idem para um litro, um..... 4$800
5. Assucareiro de granito para dous litros, um..... 4$400
6. Apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um..... 49$500
7. Apparelhos de granito branco para lavatorio, um..... 24$000
8. Bacias de meia porcellana de côr, de 35 centimetros, uma..... 23$000
9. Bacias de granito de 0,33 centimetros de bocca, uma..... 7$800
10. Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma..... 7$450
11. Bules de granito para um litro, um..... 3$900
12. Bules idem para meio litro, um. 9$250
13. Bules de granito para dous litros, um..... 4$900
14. Calices de vidro para vinho do Porto, duzia..... 7$450
15. Calices de crystal para vinho do Porto, duzia..... 14$000
16. Cálices de vidro para licor, duzia..... 5$500
17. Calices de crystal idem, duzia.... 9$800
18. Chicaras e pires de granito para café, duzia..... 9$400
19. Chicaras idem de porcellana para café, duzia..... 13$500
20. Chicaras idem de granito para chá, duzia..... 16$500
21. Chicaras idem de porcellana para chá, duzia..... 19$800
22. Chicaras idem de meia porcellana para café, duzia..... 10$400
23. Chicaras idem para chá, duzia.. 18$000
24. Copos de crystal sem pé para agua, duzia..... 15$400
25. Copos idem com pé para agua, duzia..... 25$500
26. Copos de vidro moldado com pé, duzia..... 8$400
27. Copos idem sem pé, duzia..... 6$700
28. Chaminés de vidro para lamparina, uma..... $400
29. Chaminés de crystal para lamparina, uma..... 1$400
30. Canecas de louça, uma..... $740
31. Jarros de meia porcellana de côr de 20 centimetros, um..... 18$000
32. Jarros idem idem de 25 centimetros, um..... 19$800
33. Jarros de vidro para agua, um.. 4$200
34. Jarros de granito de 0,30 centimetros de alto, um..... 7$800
35. Jarros idem de 0,35 centimetros de alto, um..... 8$500
36. Moringues de barro, pintados, um..... 1$050
37. Moringues idem com tampa e prato, um..... $780
38. Manteigueiras de granito de 0,08 centimetros, uma..... 5$000
39. Manteigueiras idem de 0,10 centimetros, uma..... 5$000
40. Manteigueiras de vidro de 0,08 centimetros, uma..... $980
41. Manteigueiras de crystal de 0,10 centimetros, uma..... 1$550
42. Molheiras de granito, uma..... 2$450
43. Geladeiras para agua, uma..... 46$500
44. Geladeiras idem idem com deposito de gelo, uma..... 56$500
45. Globos de vidro, um..... 1$500
46. Globos de crystal, um..... 2$450
47. Lampeões de vidro, um..... 4$500
48. Lampeões de metal com vidro de crystal, um..... 32$500
49. Leiteiras de louça para dous litros, uma..... 4$500
50. Leiteiras de granito para dous litros, uma..... 4$500
51. Leiteiras de porcellana para dous litros, uma..... 6$500
52. Paliteiros de vidro, um..... $600
53. Pratos cobertos de porcellana, ovaes 13 pollegadas, um..... 15$500
54. Pratos cobertos de granito, ovaes de 11 pollegadas, um..... 5$800
55. Pratos cobertos de granito de 12 pollegadas, um..... 7$000
56. Pratos de sobremesa, granito, duzia..... 8$400
57. Pratos idem de porcellana, duzia. 23$500
58. Pratos de granito, fundos ou rasos, duzia..... 10$900
59. Saladeiras de granito, uma..... 8$000
60. Saladeiras de porcellana, uma.. 10$500
61. Saboneteiras de louça, uma..... 2$000
62. Saboneteiras de porcellana, uma. 3$400
63. Talhas de barro com torneira, uma..... 11$000
64. Talhas idem sem torneira para 20 litros, uma..... 6$500
65. Talhas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma..... 13$800
66. Terrinas de granito para molho, uma..... 3$000
67. Terrinas de granito ovaes de 10 pollegadas, uma..... 9$500
68. Terrinas idem de 12 pollegadas, uma..... 11$500
69. Terrinas idem ovaes, de 14 pollegadas, uma..... 14$500
70. Terrinas de porcellana, ovaes de 10 pollegadas, uma..... 16$100
71. Terrinas de porcellana, ovaes de 12 pollegadas, uma..... 17$800
72. Terrinas idem idem de 14 pollegadas, uma..... 21$500
73. Tijellas de granito de 10 centimetros, uma..... $500
74. Travessos rasos de granito 12, um..... 3$700
75. Travessos idem idem de 14, um. 6$100
76. Tulipas de crystal, uma..... 2$900
77. Urinóes de granito de 24 centimetros, um..... 5$900
78. Urinóes de porcellana de 24 centimetros, um..... 8$900
79. Vidros para vidraça de qualquer tamanho, decimetro quadrado. $199
80. Vidros idem opacos idem tamanho decimetro quadrado..... $250

Soares, Sobrinho & Comp. negociante estabelecido á rua da Passagem, 45 e 47, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920, pelos seguintes preços:

1. Assucareiro de granito para meio litro, um..... 1$950
2. Assucareiro idem para 1 litro, um..... 3$000
3. Assucarciro de porcellana para meio litro, um..... 3$700
4. Assucareiro idem para um litro, um..... 5$300
5. Assucareiro de granito para dous litros, um..... 4$300
6. Apparelhos de meia porcellana para lavatorio, um..... 50$000
7. Apparelhos de granito branco para lavatorio, um..... 23$500
8. Bacias de meia porcellana de côr, de 35 centimetros, uma.. 22$500
9. Bacias de granito de 0,33 centimetros de bocca, uma..... 7$950
10. Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma..... 7$400
11. Bules de granito para um litro, um..... 4$100
12. Bules idem para meio litro, um. 2$300
13. Bules de granito para dous litros, um..... 4$400
14. Calices de vidro para vinho do Porto, duzia..... 7$400
15. Calices de crystal para vinho do Porto, duzia..... 13$000
16. Calices de vidro para licôr, duzia. 5$100
17. Calices de crystal idem, duzia.. 10$000
18. Chicaras e pires de granito para café, duzia..... 9$300
19. Chicaras idem de porcellana para café, duzia..... 13$500
20. Chicaras idem de granito para chá, duzia..... 16$000
21. Chicaras idem de porcellana para chá, duzia..... 20$000
22. Chicaras idem de meia porcellana para café, duzia..... 10$500
23. Chicaras idem para chá, duzia.. 18$500
24. Copos de crystal sem pé para agua, duzia..... 15$450
25. Copos idem com pé para agua, duzia..... 25$200
26. Copos de vidro moldado com pé, duzia..... 8$500
27. Copos idem idem sem pé, duzia.. 6$800
28. Chaminés de vidro para lamparina, uma..... $300
29. Chaminés de crystal para lamparina, uma..... 1$300
30. Canecas de louça, uma..... $700
31. Jarros de meia porcellana de côr de 20 centimetros, um.... 17$800
32. Jarros idem idem de 25 centimetros, um..... 19$500
33. Jarros de vidro para agua, um.. 4$800
34. Jarros de granito de 0,30 centimetros, de alto, um..... 7$900
35. Jarros idem de 0,35 centimetros, de alto, um..... 8$900
36. Moringues de barros pintados, um..... 1$000
37. Moringues idem com tampa e prato, um..... $500
38. Manteigueiras de granito de 0,08 centimetros, uma..... 4$900
39. Manteigueiras idem de 0,10 centimetros, uma..... 5$400
40. Manteigueiras de vidro de 0,08 centimetros, uma..... 1$000
41. Manteigueiras de crystal de 0,10 centimetros, uma..... 1$500
42. Molheiras de granito, uma..... 2$300
43. Geladeiras para agua, uma..... 46$800
44. Geladeiras idem idem com deposito de gelo, uma..... 57$000
45. Globos de vidro, um..... 1$700
46. Globos de crystal, um..... 2$500
47. Lampeões de vidro, um..... 4$550
48. Lampeões de metal com vidro de crystal, um..... 32$800
49. Leiteiras de louça para dous litros, uma..... 4$400
50. Leiteiras de granito para dous litros, uma..... 4$580
51. Leiteiras de porcellana para dous litros, uma..... 6$400
52. Paliteiros de vidro, um..... $500
53. Pratos cobertos de porcellana, ovaes de 13 pollegadas, um... 15$000
54. Pratos cobertos de granito, ovaes de 11 pollegadas, um..... 5$000
55. Pratos cobertos de granito de 12 pollegadas. um..... 6$800
56. Pratos de sobremesa, granito, duzia..... 8$300
57. Pratos idem de porcellana, duzia 23$800
58. Pratos de granito, fundos ou rasos, um..... 11$000
59. Saladeiras de granito, uma..... 7$800
60. Saladeiras de porcellana, uma.. 10$000
61. Saboneteiras de louça, uma..... 1$000
62. Saboneteiras de porcellana, uma 3$450
63. Talhas de barro com torneira, uma..... 10$800

64. Talhas idem sem torneira, para 30 litros, uma..... 10$000
65. Talhas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma..... 14$000
66. Terrina de granito para molho, uma..... 3$100
67. Terrinas de granito, ovaes de 10 pollegadas, uma..... 9$000
68. Terrinas idem de 12 pollegadas, uma..... 11$800
69. Terrinas idem ovaes de 14 pollegadas, uma..... 15$000
70. Terrinas de porcellana, ovaes de 10 pollegadas, uma..... 16$500
71. Terrinas de porcellana, ovaes de 12 pollegadas, uma..... 18$000
72. Terrinas idem idem de 14 pollegadas, uma..... 21$800
73. Tijellas de granito de 10 centimetros, uma..... $180
74. Travessos razos de granito de 12 centimetros, um..... 3$500
75. Travessos idem idem de 14 centimetros, uma..... 6$500
76. Tulipas de crystal, uma..... 3$000
77. Urinóes de granito de 24 centimetros, um..... 5$950
78. Urinóes de porcellana de 24 centimetros, um..... 5$000
79. Vidros para vidraças de qualquer tamanho, decimetro..... $200
80. Vidros idem opacos idem tamanho, decimetro..... $240

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Soares Sobrinho & Comp.*

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 6 de março de 1920

Solicitaram-se providencias, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, no sentido de ser entregue, como despeza comprovada, ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande, Leonidio Rodrigues de Oliveira, a quantia de 7:979$500, para pagamento da folha dos empregados em serviços de quarentenas de navios, relativa ao mez de janeiro ultimo (756).

— Restituiram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, a folha na importancia de 403$612, devidamente rectificada, para pagamento da differença de vencimentos a que teem direito diversos funccionarios desta directoria que estão substituindo os effectivos, que se acham destacados na Prophylaxia Rural; a folha devidamente visada e mencionada a diaria que compete ao motorista Manoel Barroso, a qual acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.110, de 4 do corrente, (721/739); os pedidos, devidamente datados do Hospital Paula Candido, que acompanharam o aviso n. 1.047, de 2 do corrente (760);

—Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça a folha, na importancia de 1:740$, para pagamento das gratificações concedidas aos medicos destacados no lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de fevereiro ultimo (754); a folha, na importancia de 44:350$, para pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios interinos que estão substituindo os effectivos que estão destacados nos serviços de prophylaxia rural, relativa ao mez de fevereiro ultimo (755); a folha, na importancia de 732$410, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario do hospital S. Sebastião, admittido como medida de defesa sanitaria da capital da Republica, relativa ao mez de fevereiro ultimo (757); a relação de contas, na importancia de 4:080$580, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para os automoveis «Ford», relativa ao mez de janeiro ultimo, e o mappa demonstrativo das despezas (758); a folha, na importancia de 50$, para pagamento do aluguel de casa do porteiro desta directoria Antonio Pereira de Abreu, relativa ao mez de fevereiro ultimo (735);

Ao Sr. director geral dos Telegraphos os laudos de inspecção de saude dos Srs. Aurelio de Lemos Araujo e Newton Moreira;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil os dos Srs. Gil de Goes, Aristoteles Rodopiano dos Santos, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá e Julio Altino Doria;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal os dos Srs. Odilon O. Rolly da Silva Lima, Alvaro Alonso, Alzir de Azevedo Torres e os documentos do Sr. Alipio José Pereira;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional os laudos das Sras. Esther do Figueiredo Coimbra, Antonietta de Alencar, Julieta dos Santos e do Sr. Quirino Isidro da Conceição;

Ao Sr. director geral dos Correios o do Sr. Raul Vieira Ferraz.

Requerimentos despachados

2º districto:

A Sociedade «A Propriedade» (912).—Serão concedidos 90 dias.

Anna Domingues Silva (893).—Deferido.

Augusto M. da Silva (942).—Deferido.

Alvaro Lopes da Silva (941).—Serão concedidos 40 dias.

Luciano Montenegro (940). — Serão concedidos 90 dias.

3º districto:

Constantino Gomes (997).—Serão concedidos 30 dias.

4º districto:

Antonio de O. Souza (886). — Fica adiada a medida.

Conchcta Magdalena (867).— Fica relevada a multa.

Miguel Marge (768).—Certifique-se.

Alexandre J. Galvão (893).—Certifique-se.

Manoel Vaz Madeira (902). — Serão concedidos 30 dias.

Alfredo Antonio Gestal (898).—Serão concedidos 60 dias.

José Francisco Gonçalves (893).—Serão concedidos 90 dias.

Costa Braga & Comp. (933). — Serão concedidos 60 dias.

Elvira dos S. Ribeiro (925).—Certifique-se.

7º districto:

Manoel F. França (839). — Fica adiada a medida, competindo á delegacia a verificação do compromisso do supplicante.

Francisco Ojuára (1.001).—Certifique-se.

Souza Mattos & Comp. (891).—Serão concedidos 30 dias.

José de Souza Barros (916). — Serão concedidos 30 dias.

Carlos José Alves (909).— Serão concedidos 30 dias.

Emilia Mallet Jacques (970).—Serão concedidos 30 dias.

9º districto.

Maria M. de Carvalho (1.000). — Certifique-se.

Antonio de Oliveira (1.000).—Indeferido.

Americo Teixeira Nogueira (958). — Providenciado.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 14ª SESSÃO, REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

A' 1 hora da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Amancio de Carvalho e Jorge Lossio, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é aprovada unanimemente sem debate.

No expediente são lidos os pareceres das commissões de Ensino Secundario n. 29, de Ensino Superior ns. 41 e 42 e de Legislação e Recursos ns. 37, 38, 39 e 40, e de Orçamento n. 4, assim redigidos:

Commissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 29 — Cesar Augusto de Bastos, ex-alumno do Lyceu Goyano, requer que lhe sejam dados certificados dos exames de portuguez, francez, latim e algebra, que prestou naquelle estabelecimento os quaes foram depois annullados pelo Conselho. O requerimento vem desacompanhado de qualquer documento ou prova e basta enunciar o pedido para se julgar de prompto da sua improcedencia.

Assim a commissão é de parecer, que se indefira o requerimento de Cesar Augusto de Bastos.

Sala das Commissões, 4 de março de 1920. — *Annibal Freire.* — *Aylberto Xavier.*

Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 41 — O Sr. inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre, enviou ao conselho o requerimento de alumnos do 2º anno do curso odontologico daquelle estabelecimento, no qual pedem que lhes seja expedido o certificado de conclusão do curso, desde que façam na presente época o exame de medicina legal applicada á arte dentaria. O ensino desta materia foi incluido na modificação do regimento da escola, aprovada sem época posterior á matricula daquelles alumnos no curso odontologico, que então constava de dous annos de estudo. Pensa, pois, a commissão que deve ser deferido o requerimento.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Aloysio de Castro.* —*Reynaldo Porchat.* — *Paulo de Frontin.*

Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 42 — Em additamento á petição que dirigiu ao Conselho e resolvida pelo parecer n.... da Commissão de Ensino Superior, junta Eriberto de Azevedo uma declaração firmada pelo encarregado dos Negocios da Embaixada Americana, comprobatoria de idoneidade da Medical College of Virginia, de onde foi alumno o requerente, que agora deseja transferir-se para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Pensa, pois, a commissão que deve o caso ser entregue ao julgamento da Congregação daquella faculdade.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Aloysio de Castro.* —*Reynaldo Porchat.* — *Paulo de Frontin.*

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 37 — Os professores Benjamin Flores, Joaquim Francisco de Paula e S. B. Valladares Ribeiro, do Externato do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte consultaram ao Conselho si teem direito a receberem gratificações pelos exames requeridos, de accôrdo com o decreto n. 3.603.

O caso dos consultantes é um tanto diverso dos outros, que tem sido objecto de pareceres desta commissão. Na grande maioria dos casos, os regimentos dos institutos determinam que os examinadores teem direito á metade das taxas de exames; o regimento do Gymnasio Mineiro estipula que aos examinadores cabe uma gratificação diaria, jámais excedente de 15$000.

Entretanto, onde ha a mesma razão, prevalece a mesma disposição. A commissão é, pois, de parecer, de conformidade com a doutrina firmada sobre o assumpto, que os professores do Externato do Gymnasio Mineiro teem direito á alludida gratificação, desde que podem regularmente fazer parte das bancas examinadoras, cabendo á directoria do collegio calcular essa gratificação tendo em

vista o tempo em que habitualmente se realizavam no instituto os exames de preparatorios.

Sala das commissões, 4 de março de 1920. — *Annibal Freire*. — *Adolpho Cirne*. — *Reynaldo Porchat*, vencido, de accôrdo com os meus votos anteriores.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 38 — A' commissão foi presente a proposta do illustre professor Agliberto Xavier, relativa a concursos, exame e ensino.

Todas as providencias aventadas visam os altos interesses do ensino e nenhuma duvida tem a commissão em opinar para que o Conselho encaminhe a proposta ao Governo, fazendo apenas a mesma commissão restricções, quanto á parte relativa á perfeita identidade de todas as theses, porquanto, restabelecida a prova escripta, nos termos do parecer Augusto de Freitas, ora em estudos na Camara dos Deputados, deve-se conservar aos concurrentes a concursos a liberdade na escolha dos assumptos das theses.

Sala das commissões, 4 de março de 1920. — *Annibal Freire*. — *Reynaldo Porchat*. — *Adolpho Cirne*.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 39 — Diversos professores do Lyceu Alagoano requereram ao governo do Estado o pagamento da metade das taxas dos exames de que cogitou a lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918. O governador do Estado indeferiu a pretenção dos requerentes, mandando destinar a totalidade das taxas arrecadadas á caixa do Fundo Escolar. Os mesmos professores solicitam agora do Conselho uma decisão sobre o caso. Como se vê, o pedido dos referidos cathedraticos tem de ser considerado antes uma consulta do que um recurso.

Assim a commissão é de parecer que, de accôrdo com á doutrina assente no Conselho homologada pelo Sr. ministro do Interior e applicada em todos os os estabelecimentos de instrucção superior e secundaria do paiz, os professores do Lyceu Alagoano, que deviam legalmente funccionar nas commissões examinadoras, teem direito á metade das taxas dos exames requeridos de accôrdo com o decreto n. 3.603.

Sala das commissões, 4 de março de 1920. — *Annibal Freire*. — *Adolpho Cirne*. — *Reynaldo Porchat*, vencido de accôrdo com os meus votos anteriores.

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 40 — A commissão respondendo á consulta do digno director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativamente á petição de Archimedes de Oliveira Cruz, que requer lhe seja concedido pagar as taxas exigidas para a revalidação no 3º anno do curso de pharmacia que estudava na Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade do Paraná, considerada idonea pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, é de parecer que a petição deve ser indeferida, porque, si é verdade que foi ella apresentada em junho de 1918, tambem é certo que o requerente não se apresentou para pagar as taxas nem para prestar exames na época legal. O attestado medico, offerecido agora, não póde produzir o desejado effeito, porque além de estar elaborado em termos muito vagos, só tem o reconhecimento da firma datado de 16 de janeiro de 1920.

Rio, 5 de março de 1920. — *Reynaldo Porchat*. — *Annibal Freire*. — *Adolpho Cirne*.

Commissão de orçamentos — Parecer n. 7 — A commissão de orçamentos não tendo recebido até a presente data o projecto de orçamento da receita e despeza da Faculdade de Direito de Recife, para o exercicio de 1920, approvado pela respectiva Congregação, é de parecer que vigore para o presente exercicio orçamento approvado para 1919. Sala das sessões, 5 de março de 1920. — *Oscar de Souza*. — *Dr. Augusto Vianna*. — *Paulo de Frontin*.

O Dr. Aloysio de Castro pede ao Conselho a mercê de desculpal-o por occupar a tribuna por alguns momentos para rebater um editorial publicado na *Gazeta de Noticias* de hoje, editorial que contém um ataque á sua honra. E' notoria a rixa existente entre cirurgiões dentistas que se candidataram ao magisterio no curso odontologico da Faculdade sob a sua direcção e não lhe foi difficil conhecer quem assim abusou da boa fé desse respeitavel diario. As nomeações que fez para o referido curso recahiram em pessoas capazes e foram feitas na fiel observancia das normas legaes e dos preceitos regimentaes. Entretanto, o articulista attribuiu ao orador a transgressão das normas regulamentares e, atacando a nomeação do professor Henrique Carpenter, dil-a motivada pelos laços de parentesco que o ligam ao constructor do novo edificio da Faculdade. Entretanto, o orador folga em assignalar ao Conselho que a iniciativa do contracto desse professor coube ao seu illustre antecessor Dr. Azevedo Sodré, pois desde 15 de janeiro de 1912, foi o mesmo Sr. Carpenter encarregado de uma das salas do curso odontologico, acto esse posteriormente ratificado pelos seus não menos illustres antecessores Drs. Cypriano de Freitas e Nascimento Silva, e mais tarde pelo orador que agora novamente o reconduziu.

Os outros dous logares no curso odontologico foram igualmente providos por profissionaes competentes os Srs. Chapot Prévost e Hildebrando Braga. Anteriormente á sua administração a directoria da Faculdade contractava os profissionaes e á Congregação não eram submettidos taes contractos. Diversamente tem agido o orador que não só em relação aos demais contractos tem tambem sujeitado esses á Congregação. Não houve na hypothese, designação da directoria e sim contracto, de accôrdo com art. 46 do regimento da Faculdade e a douta Congregação da Faculdade homologou unanimemente taes actos.

Conseguintemente, nem houve acto arbitrario da Directoria da Faculdade nem infracção alguma da lei ou do regimento. Como, portanto, allegar-se pretensa lesão de direito, quando nenhum foi conculcado, e apenas deixou de ser suffragada naturalmente uma condidatura. A segunda parte do artigo que é a principal traduz um ataque á sua honra, ataque que repelle com energia, exigindo a prova do allegado e pedindo permissão ao Conselho para declarar que não tem predios particulares nesta Capital e o articulista deveria provar quaes os que o orador possue e que foram construidos pelo constructor do novo edificio da Faculdade sob a sua direcção. A administração financeira da Faculdade a seu cargo é feita abertamente ás escancaras, sendo tudo publicado detalhadamente nos relatorios impressos e distribuidos sempre a 31 de dezembro de cada anno. Esses relatorios minuciosos, completos, estão sujeitos á critica do exame publico e nelles se póde verificar com segurança a escrupulosa applicação da receita e a exacta procedencia da despeza no instituto, parcella por parcella, com a especificação de todas as contas e tabellas assignadas e documentadas. Devo dizer que, quando se resolveu a construcção do novo edificio da Faculdade, esta podia fiscalisal-a como bem entendesse.

Entretanto, o orador fez empenho que a fiscalisação fosse feita como foi, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores por intermedio da sua Repartição de Obras. Julgava necessario dar esta explicação aos seus collegas assegurando-lhes que não se sentaria na cadeira que occupa si não fosse um homem de bem.

As suas ultimas palavras são recebidas com applausos por todo o Conselho.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, declara associar-se cordialmente aos justos applausos que pelo Conselho acabam de ser dados ao illustre professor e digno director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Dr. Aloysio de Castro, cujo merito e virtudes todos os seus concidadãos justamente reconhecem e nem seria preciso a cabal justificação contida no seu discurso para que ficasse patente a improcedencia das descabidas accusações que lhe haviam sido feitas.

Passando-se á ordem do dia, são, successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres da Commissão de Legislação e Recursos ns. 24, relatado pelo Dr. Porchat, declarando que a Faculdade Hahnemanniana não está equiparada; 35, relatado pelo Dr. Annibal Freire, resolvendo nada haver a deferir em um recurso de Albertino Pinheiro; 36, com o mesmo relator, dando provimento a um recurso do director do Gymnasio da Capital de São Paulo para ser mantida a approvação do alumno Antonio de Azeredo Meirelles, no exame de physica e chimica; da Commissão de Ensino Superior ns. 22, relatado pelo Dr. Porchat, não tomando conhecimento do relatorio do inspector da Faculdade Hahnemanniana; 35, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, resolvendo favoravelmente uma representação do director da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte; 38, 39 e 40, com o mesmo relator, approvando o primeiro o relatorio da Escola de Pharmacia e Odontologia do Gymnasio Leopoldinense, o segundo o relatorio da Escola de Pharmacia e Odontologia de São Paulo e o ultimo, o relatorio da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino; da Commissão de Ensino Secundario n. 3, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, resolvendo sobre uma representação do director e professores do Gymnasio da Capital de São Paulo.

E' lido, e posto em discussão, relatado pelo Dr. Porchat, o parecer n. 7, da Commissão de Legislação e Recursos, recursos, resolvendo sobre uma consulta do inspector da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte sobre os concursos para o provimento dos logares de professores substitutos.

Depois de haver fallado o Dr. Frontin combatendo o parecer sob o ponto de vista da lei, ora o Dr. Pinto de Carvalho que justifica e apresenta a seguinte proposta, que, submettida á votação, é approvada unanimemente ficando adiada a discussão do parecer.

Proposta — Proponho que: — Considerando ser a proposta da Congregação da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, relativa ao processo de realização de concursos, modificação ao seu regimento interno; considerando que os artigos 71 e 137, paragrapho unico do de-

decreto nr. 11.530, de 18 de março de 1915, determinam que sómente de dous em dous annos podem ser alterados os regimentos internos dos institutos de ensino; considerando que o regimento interno da referida Faculdade foi pelo Conselho approvado na sua ultima reunião, de julho de 1919; e que, por conseguinte, está longe o tempo em que poderá o mesmo soffrer alterações, o que se dá, igualmente, com as duas Faculdades officiaes de Medicina: — resolva o Conselho, como preliminar á discussão e votação do parecer respectivo, ser inacceitavel no momento, pelas razões expostas, o alvitre da Congregação da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, deixando para o momento opportuno a discussão sobre a acceitabilidade e legalidade da medida proposta. Em Conselho, 5 de março de 1920. — *Pinto de Carvalho.*

Relatado pelo Dr. Annibal Freire, foi lido, posto em discussão o parecer n. 33, da Commissão de Legislação e Recursos, não tomando conhecimento de um recurso de Carlos H. de Souza Lopes e outros.

Depois de haverem fallado os Drs. Paulo de Frontin e Carlos de Laet, e abstendo-se de votar o Dr. Paulo de Frontin por considerar as disposições do Regimento do Collegio Pedro II, referentes ao assumpto, contrarias á lei, é o parecer approvado unanimemente.

A's 4 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, depois de marcar outra sessão para o dia 9, á 1 hora da tarde.

Policia do Districto Federal

Por actos de 8 do corrente:

Foi nomeado commissario de 1ª classe para o 7º districto policial o de 2ª Manoel Matheus Nunes.

Foi nomeado commissario de 2ª classe para o 22º districto policial Paulo de Oliveira Filho, nesta data dispensado do cargo de commissario interino do mesmo districto.

Foi transferido do 7º para o 1º districto policial o commissario de 1ª classe Alberto Torres Quintanilha.

Foi nomeado Pedro Paulo Lemos para exercer interinamente o cargo de commissario de 1ª classe para o 1º districto policial, no impedimento do effectivo Julio Rodrigues, que se acha servindo em commissão como inspector do Corpo de Investigação e Segurança Publica.

Ministerio das Relações Exteriores

Representação no Brasil, dos interesses do Principado de Liechtenstein

Tendo a Legação da Suissa informado o Ministro de Estado das Relações Exteriores de que a Legação do Principado de Liechtenstein podira ao Conselho Federal Suisso para assumir a representação dos seus interesses no Brasil e tendo outrosim, para esse fim, solicitado do S. Ex. consentisse em que a Legação e os Consulados suissos representem os interesses dos subditos daquelle Principado junto ás Autoridades Brasileiras, o Ministro de Estado das Relações Exteriores respondeu affirmativamente á Legação da Suissa em nota que lhe dirigiu em 27 de Fevereiro proximo passado.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 6 do corrente, foram nomeados, de accôrdo com art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro ultimo, despachantes aduaneiros:

Para a Alfandega de Maceió, os despachantes geraes da mesma alfandega, Faustino Magalhães da Silveira, José de Oliveira Nunes, Elpidio da Silva Cardoso e Alfredo de Abreu Farias.

Para a Alfandega de Uruguayana, os despachantes geraes da mesma alfandega, Alcides Cadermatori, Aristides Pedroso de Albuquerque, Luiz Armando de Souza e Heraclito Soares Dcães.

Para a Alfandega da Parahyba, os despachantes geraes da mesma alfandega, Antonio Coutinho Ramos, Manoel Ribeiro de Moraes, Esmerino Toscano do Britto, Manoel Francisco Rabello, Dr. Clemente Rosa, Francisco Ramalho Sobrinho e João Luiz Ribeiro de Moraes.

Para a Alfandega de Pernambuco, os despachantes geraes da mesma alfandega, Antonio Basilio da Silva Guimarães, Antonio Lyra Gomes de Souza e Eurico Leal Ferreira.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1920

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 27 de fevereiro proximo findo, approvou a proposta desta directoria, do agente fiscal do Districto Federal, Julio Coelho e do 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, Perminio de Castro e Silva, para exercerem, em commissão, respectivamente, os logares de inspectores fiscaes do imposto de consumo da 3ª e 4ª zonas do Estado do Rio Grande do Sul, ambos com a diaria de 25$, igual a que é abonada aos inspectores da 1ª e 2ª zonas do referido Estado.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 18 — Transmittindo-vos, acompanhado de 20 cintas da taxa de 60 réis, cada uma, para producto nacional, o incluso officio n. 6, de 23 de janeiro ultimo, do inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, na 2ª zona do Estado de Matto Grosso, João Lucio Bittencourt Filho, solicito vossas providencias no sentido de serem as mesmas cintas examinadas de accôrdo com a ultima parte do citado officio.

N. 19 — Para os devidos fins, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 26 de fevereiro do corrente anno, approvar o modelo da cinta destinada á cobrança do imposto sobre obras de ourivesaria, estrangeira, encaminhado com o vosso officio sob n. 370, de 12 do mesmo mez, cabendo a essa mesma repartição preparar outro modelo destinado a producto nacional.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 20—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 27 de fevereiro proximo findo, approvou a proposta feita por esta directoria, de ser o agente fiscal do Districto Federal, Julio Coelho, designado para exercer, em commissão, o logar de inspector fiscal do imposto de consumo na 3ª zona do Estado do Rio Grande do Sul, com a diaria de 25$000.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 11—Afim de serem organizadas de accôrdo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1918, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com o vosso officio n. 8, de 24 de janeiro findo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 12—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 27 de fevereiro proximo findo approvou a proposta feita por esta directoria, de ser o 3º escripturario dessa delegacia, Perminio de Castro e Silva, designado para exercer, em commissão, o logar de inspector fiscal do imposto de consumo na 4ª zona do Estado do Rio Grande do Sul, com a diaria de 25$000.

Fica essa delegacia autorizada a requisitar as necessarias passagens para o referido inspector fiscal e familia, bem como o transporte da respectiva bagagem.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 35 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de fevereiro proximo findo, approvou a proposta que fizestes em officio n. 25, de 4 do referido mez, de ser esse Estado subdividido em 37 circumscripções para os effeitos fiscaes do imposto de consumo, em vez de 40, actualmente existentes, conservando o numero de 50 agentes fiscaes para o fim de augmentar de sete para oito o numero dos da circumscripção da capital, de tres para quatro os da circumscripção da cidade do Rio Grande e tambem de tres para quatro os da circumscripção da cidade de Pelotas; ficando 34 agentes fiscaes, um para cada uma das restantes circumscripções do interior desse mesmo Estado, em igual numero de 34.

N. 36—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de fevereiro proximo findo, approvou a proposta que fizestes em officio n. 25, de 4 do mesmo mez, de ser esse Estado subdividido em quatro zonas, em vez de duas, como é presentemente, para os effeitos da inspecção fiscal do imposto de consumo, sendo designados para, em commissão, inspeccionarem a 3ª e 4ª zonas, o agente fiscal do Districto Federal Julio Coelho e o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Perminio de Castro e Silva, respectivamente, ambos com a diaria de 25$, igual a que é abonada aos inspectores da 1ª e 2ª zonas, que continuam a cargo dos mesmos inspectores.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 109—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 456, de 19 de setembro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma Industrias Reunidas F. Mátarazzo, proveniente dos direitos integraes pagos por 24 manometros para marcar a pressão do vapor, despachados pela nota n. 11.625, do mesmo anno, resolveu, em data de 15 de dezembro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 15 por cada um, nos termos do art. 2º alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911 e a lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 6, 8, 10 a 12.

N. 110 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 469, de 3 de setembro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, proveniente dos direitos integraes pagos por 4.990 kilos liquidos de borax crystalisado, despachados pela nota n. 2.473, de 23 de janeiro do mesmo anno, resolveu, em data de 2 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas autorisar a restituição

da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 150 réis por kilo, nos termos do art. 1º n. 1 da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8, 10, 11, 1 a 15.

N. 111 — Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso officio sem numero, de 29 de janeiro do corrente anno, da Camara de Commercio Britannica de S.o Paulo & Sul do Brasil.

N. 112 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 655, de 26 de novembro do anno proximo passado, em que o jornal dessa Capital *Fanfulla*, solicita isenção de direitos para 50.668 kilos de papel commum para impressão, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de janeiro do corrente anno, considerou legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno de 1918, a alludida isenção.

N. 113 —Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 450, de 19 de setembro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Louça Esmaltada, provenniente dos direitos integraes pagos por 400 barricas contendo borax crystalisado em pó, vindas de Nova York pelo vapor dinamarquez *California*, despachadas pela nota numero 4.664, do mesmo anno, resolveu, em data de 3 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 150 réis por kilo, *ex-vi* do art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro do anno de 1911.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 10 e 11.

N. 114—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 6, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio sob n. 652, de 25 de novembro do anno proximo passado, em que o jornal syrio *America*, de propriedade de Iskander Schabin, solicita isenção de direitos para 11.503 kilos de papel Leo, branco, assetinado, para impressão, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de janeiro do corrente anno, considerou legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a alludida isenção.

Portaria

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional em ia ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de Americo Ney & Comp., datado de 20 de janeiro proximo findo, afim de ser informado.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o que dispõe a nossa circular, lettra *a*, art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviados pelas delegacias fiscaes em Minas Geraes, com o officio n. 19, de 9 de fevereiro findo, Santa Catharina com o officio n. 17, de 7 do referido mez; Ceará com o officio n. 8, de 27 de janeiro do corrente anno e Santa Catharina com o officio n. 16, de 6 de fevereiro ultimo.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de José de Jorge de Oliveira Braga, sita á praça Cesario Alvim, na cidade de Itajubá, do Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Crême Bertim, preço por duzia 30$000.

Itajubá, 3 de fevereiro de 1920. — *Jorge de Oliveira Braga.*

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de charutos e cigarrilhas, de Guilherme Stucker, de Brusque.

Marca:

Charutos Victoria, preço por centena 2$500; peso por centena 500 grammas.

Cigarrilhas São João, preço por vintena, maço $320; peso por milheiro tres kilogrammas.

Brusque, 12 de janeiro de 1920.—*Guilherme Stucker.* Visto. Em 13 de janeiro de 1920.—O agente fiscal, *Godofredo Morimann.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Boettger & Comp., Brusque:

Marcas:

Vermecida, preço por duzia 14$000.

Vermicapsulas, preço por duzia 15$000.

Pilulas Ferma, preço por duzia 15$000.

Pilulas c/ sesões, preço por duzia 13$000.

Agrionol, preço por duzia 18$000.

Capsulas curativas do mal da terra, preço por duzia 25$000,

Pós c/ opilação, preço por duzia 6$000.

Pilulas de saes de quinina, preço por duzia 84$000.

Energem, preço por duzia 20$000.

Capsulas tenifugas, preço por duzia 54$000.

Chá de Hamburgo, preço por duzia 10$000.

Brusque, 14 de janeiro de 1920.—*Boettger & Comp.* Visto, em 12 de janeiro de 1920.—O agente fiscal, *Godofredo Morimann.*

Tabella da marca do preço e do peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de José Prolico, sita á rua Dr. Jorge Xavier, na cidade de Castro, do Estado do Paraná:

Marca:

Sem marca, cigarros de palha, preços por vintena maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920.—O proprietario, *José Prolico.*

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Carmelina Pereira, sita á rua Prates, na cidade de Castro, do Estado do Paraná:

Marca:

Sem marca, cigarros de palha, preços por vintena, maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920.—A proprietaria, *Carmelina Pereira.*

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Anna Castmira Pimentel, sita á rua Dr. Jorge Xavier, na cidade de Castro, do Estado do Paraná:

Marca:

Sem marca, cigarros de palha, preços por vintena 200 réis o maço; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920.—A proprietaria, *Anna Castmira Pimentel.*

Tabella da marca, do preço e do peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de José Vidal, sita no Mercado nesta cidade de Castro do Estado do Paraná:

Marca:

Sem marca, cigarros de palha, preços por vintena, maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920.—O proprietario, *José Vidal.*

Tabella da marca, do preço e do peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Dalila Ayres, sita á rua Tibagy, na cidade de Castro, do Estado do Paraná:

Marca:

Sem marca, cigarros de palha, preços por vintena, maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920.—A proprietaria, *Dalila Ayres.*

Tabella da marca do preço e do peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Maria Alice Corrêa, sita á Villa Rio Branco na cidade de Castro, Estado do Paraná.

Marca:

Sem marca, cigarros de palha por vintena, preço por maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920.—A proprietaria, *Maria Alice Corrêa.*

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha de propriedade de Emilia Napolis Larocca, sita á rua do Rotario, na cidade de Castro, do Estado do Prraná.

Marca:

Sem marca, cigarros de palha por vintena, preço por maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920.—A proprietaria, *Emilia Napolis Larocca.*

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha de propriedade de Boaventura Ribeiro de Oliveira, sita á rua Prates, na cidade de Castro, do Estado do Paraná.

Marca:

Sem marca, cigarros de palha por vintena, preço por maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920.—A proprietaria, *Boaventura Rubinarde Oliveira.*

Tabella da marca, do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha, de propriedade de Floriza Baptista Palermo, sita á rua Dr. Jorge Xavier, na cidade da Castro, do Estado do Paraná.

Marca:

Sem marca, cigarros de palha por vintena, preço por maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920.—A proprietaria, *Floriza Baptista Palermo.*

Tabella da marca do preço e peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de palha de propriedade de Amelia Fernandes, sita á rua do Rosario, na cidade de Castro, do Estado do Paraná.

Marca:

Sem marca, cigarros de palha por vintena, preço por maço 200 réis; peso por milheiro 750 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920.—A proprietaria, *Amelia Fernandes.*

Tabella das marcas, dos preços e peso dos productos da pequena fabrica de charutos, de propriedade de Luiz Schunemann, sita na Ronda, na cidade de Castro, do Estado do Paraná.

Marca:

Pistola, preço 4$, peso 300 grammas.

Castro, 15 de janeiro de 1920.—O proprietario, *Luiz Schunemann.*

Relação das marcas, especie de productos e preço por duzia de especialidades pharmaceuticas do fabrico do abaixo assignado, nesta

cidade, á rua Babytongá n. 31, Pharmacia Vieira.

Marcas e especie de producto:

Emulsão Vieira—Emulsão de oleo figado de bacalhão, preço por duzia 30$020.

Pilulas Vieira — Pilulas contra febre intermittente, preço por duzia 20$000.

Elixir Meia-Massa — Elixir depurativo de salsa parrilha, caroba, senna, japecanga, iodundo, preço por duzia 30$000.

Vermicida Vieira — Oleo de Santa Maria, contra vermes, preço por duzia 12$000.

Elixir Antisesonico—Elixir contra febres intermittente, palustre e tosse, preço por duzia 20$000.

Elixir Galoctogeno—Elixir para augmentar o leite, preço por duzia 36$000.

São Francisco, 15 de janeiro de 1920. — *Sergio E. da F. Vieira.*

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1920

Irman Maria Ignez, pela directora do Asylo Furquim, de Vassouras, pedindo entrega dos beneficios de loterias, correspondentes ao 2º semestre de 1919. — Apresente procuração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 8 de março de 1920

Sr. 2º procurador da Republica na secção desta Capital:

N. 413 — Restituindo a petição de D. Luiza da França Monteiro, que acompanhou o officio de V. S. numero 27, de 9 de janeiro ultimo, informo, que, segundo disse a Directoria Geral da Despeza Publica, ahi se encontra effectivamente o processo de habilitação á pensão de montepio deixado por seu filho Claudionor Francisco das Chagas, promovido pela referida Dona Luiza de França, mas que não póde elle proseguir sem a certidão do registro de obito do *de cujus*, que foi exigida pela mesma directoria.

Parece a esta Procuradoria que não satisfaz á exigencia do Thesouro a medida que quer tomar a interessada, para supprir a falta, ora existente, daquella certidão, que póde ser obtida opportunamente, desde que, com as formalidades prescriptas pelo respectivo regulamento, leve ella agora, a registro o fallecimento do seu referido filho, obrigação essa que póde ser feita em qualquer tempo.

— Sr. procurador da Republica na secção do Paraná:

N. 412 — Accuso o recebimento do officio de V. Ex., n. 6, de 22 de janeiro ultimo, remettendo-me, por cópia, a contra-fé da acção que funccionarios da Alfandega de Paranaguá propuzeram perante o Juizo Federal nesse Estado, contra a Fazenda Nacional.

Para que V. Ex. se habilite convenientemente a defender a Fazenda na sobredita acção, envio com esta dous processos que se relacionam com a materia em questão, um remettido ao Thesouro pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, com o officio n. 45, de 11 de julho de 1917, e outro pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com o officio n. 350, de 29 de dezembro de 1919, processos estes que V. Ex. se dignará de devolver, logo que tiver colhido os elementos necessarios á mesma defesa.

Remetto tambem, uma cópia do decreto n. 3.686, de 8 de janeiro de 1919, pelo qual o Poder Legislativo mandou pagar aos empregados das Alfandegas da União o minimo das quotas resultantes das tabellas em vigor, o que demonstra não era a Fazenda obrigada, até então, a pagar aos empregados da Alfandega de Paranaguá, como tambem aos das outras, como pretendem agora.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 420 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 214, de 14 de fevereiro proximo findo, prestando os esclarecimentos de que carecia esta Procuradoria para poder resolver um pedido de D. Maria Amalia Pinheiro de Siqueira, referentes ao seu predio n. 61, á rua Pereira Nunes, nesta Capital.

Pelo que foi informado pela competente secção desta Procuradoria, foram rectificados os dizeres da certidão da divida n. 3.802, do exercicio de 1917, que foi paga no dia 1 do corrente, não tendo sido feita a necessaria nota nas certidões relativas aos exercicios posteriores, por se acharem pagas ao tempo do recebimento do vosso citado officio.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 416 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Alberto Soares de Souza e Mello caucionou no Thesouro Nacional as apolices uniformizadas ns. 235.350 e 235.349, de 1:000$ cada uma, inscriptas nessa Caixa, em virtude da fiança de 1:800$ que, com a solidariadade de sua mulher, prestou nesta Procuradoria em favor de D. Maria Barbosa Soares, nomeada agente do Correio em Nova Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.

Peço communicar-me, logo que tenha sido feita a nota de estarem caucionadas as ditas apolices.

N. 417 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Carlos Fernandes Ribeiro da Costa caucionou no Thesouro Nacional as suas apolices uniformizadas ns. 129.499 e 129.500, de 1:000$ cada uma, pela fiança de 2:000$ que prestou nesta Procuradoria em garantia da sua responsabilidade, e da dos seus prepostos, no logar de thoseureiro da agencia especial do Correio na cidade de Campos, no Estado do Rio.

Peço communicar-me, logo qeu tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das ditas apolices.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 418 — Communico-vos que Alberto Soares de Souza e Mello e sua mulher prestaram, nesta Procuardoria, a fiança de 1:800$ pela responsabilidade de D. Maria Barbosa Soares, e dos seus prepostos, no logar de agente do Correio em Nova Iguassú, nesse Estado, tendo sido caucionadas no Thesouro Nacional as apolices uniformizadas ns. 235.350 e 235.349, de 1:000$ cada uma, inscriptas na Caixa de Amortização.

N. 419 — Communico-vos que, á vista da guia dessa administração, n. 56, de 10 do mez proximo findo, o Sr. Carlos Fernandes Ribeiro da Costa, thesoureiro da agencia especial dos Correios na cidade de Campos, nesse Estado, prestou, nesta Procuradoria, a fiança de 2:000$, em reforço da de 8:000$ que prestou em 15 de agosto de 1914, pela sua responsabilidade no alludido cargo, tendo caucionado no Thesouro Nacional as suas apolices uniformisadas ns. 129.499 a 129:500, de 1:000$ cada uma, inscriptas na Caixa de Amortização.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 414 — Em solução á consulta que fizestes no vosso telegramma sob numero 524, de 25 do mez proximo findo, vos declaro que se as primitivas fianças, a que vos referis, foram prestadas na Administração dos Correios, de accôrdo com o preceituado na legislação então vigente e julgadas pelo Tribunal de Contas, como é imprescindivel, não ha como agora deslocal-as para a Delegacia Fiscal, a proposito do reforço, que é de rigor seja prestada nessa repartição: no caso, porém, em que aquellas fianças não tenham sido regularmente prestadas, devem sel-o agora, e no valor fixado actualmente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 415 — Communico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento da solicitação feita pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 39, de 15 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro, exarado no citado aviso, autorizar essa Delegacia Fiscal a acceitar, em nome da Fazenda Nacional, a doação de um terreno medindo 70 metros quadrados, que quer fazer a população da cidade de São Leopoldo, nesse Estado, para a construcção de um quartel destinado á força federal.

A escriptura publica dessa doação deverá ser lavrada perante a Procuradoria dessa Delegacia Fiscal, que a assignará como representante da Fazenda, e será baseada nos documentos que forem apresentados pelo commandante da 3ª região militar, como esclarece esse aviso.

Ultimado inteiramente o respectivo processo, deverá elle ser remettido a esta Procuradoria, para fins ulteriores.

Requerimentos despachados

Carlos Albino de Almeida, pedindo aforamento o lote de terreno n. 15 A, da Avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz (officio n. 130, da Commissão de Inquerito e Fiscalização). — Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 6 de março de 1920

Requerimentos despachados

Alberto David P. Braga e outro. — Façam as annullações, cancellamentos e annotações propostas. Juntas ás certidões cancelladas, volte o processo.

Manoel Costa Marques. — Pague o debito, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto. Isso feito, volte o processo á 2ª sub-directoria para os devidos fins.

Manoel Pereira de Mello Junior. — Faça-se a annotação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Camillo Francisco Amoedo. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco G. Toledo. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a importancia de 40$, classificando-se a despeza em «Receita a annullar».

José Fernandes Gil. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Baron Ernest Taaffe. — Idem.

André Dias Arêas & Comp. — Idem.

Paulo de Azevedo & Comp. — Idem.

Alfredo Teixeira Passagem. — Idem.

Manoel do Carmo Ferreira. — Idem.

Antonio de Oliveira Junior. — Idem.

Joaquim Pereira. — Idem.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado. — Idem.

Adelino Pereira Pinto. — Idem.

Maria C. N. do Valle Rego. — Prove o allegado.
Pedro Leandro Lamberti. — Idem.
Marianna L. de Aguiar. — Idem.
Valente & Comp. — Idem.
Dr. Samuel Guimarães. — Prove o allegado.
Sociedade União de Foguistas. — Idem.
Rosa de Castro Moura. — Idem.
Maria Candida Nunes do Valle Rego. — Idem.
Pedro Cardoso da Costa. — Idem.
Rocha Miranda Filhos & Comp. Limitada. — Idem.
Rocha Miranda Filhos & Comp. Limitada. — Idem.
Nestor Couto. — Idem.
Virgilio Lopes Vieira. — Idem.
Maria José de Campos. — Idem.
Maria do Carmo Pontes de Miranda Corrêa. — Idem.
Mendes & Vieira. — Idem.
Mello Filho & Johson. — Idem.
Martinho Romão da Rocha. — Idem.
Manoel Augusto da Silva Graça. — Idem.
Manoel Ribeiro Paiva. — Idem.
Sampaio & Rego. — Idem.
Oliveira Brito & Comp. — Idem.
Credit F. du Brésil et de l'Amerique du Sud. — Idem.
Manoel Dias de Seixas. — Idem.
Maria Angela da Silva. — Idem.
Maria Georgina Regis Oliveira. — Idem.
Manoel Bernardo de Oliveira. — Idem.
Manoel de Sá Pereira. — Idem.
Dr. Bomfica Nazareth Menezes. — Idem.
Clarisse Salgado. — Idem.
Carlos de Gusmão Jatahy. — Idem.
Amendola Francisco. — Idem.
Albino Machado. — Idem.
José Ramos de Freitas. — Idem.
José Passos Bouças. — Idem.
José Francisco da Silva. — Idem.
Francisco Cordeiro. — Idem.
Francisco de Souza. — Idem.
Manoel Gomes da Rocha. — Idem.
Constantino do Valle Rego. — Idem.
Carolina do Valle Rego. — Idem.
Casemiro Lima. — Idem.
Sociedade Bally Limitada. — Idem.
Manoel Antonio Vieira. — Idem.
Morgado & Simões. — Idem.
Waldemar de Sá Earp. — Idem.
J. Penedo & Comp. — Idem.
Khatta, Irmão & Comp. — dem.
Kanel Elias. — Idem.
Luiz Antonio de Oliveira. — Idem.
Luiz João do Valle Rego. — Idem.
Luiz Henrique Xavier de Azevedo. — Idem e apresente procuração.
Lolmer & Comp. — Provem o allegado.
Leal Caravello & Comp. — Idem.
Henrique de Mattos & Comp. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 4:800$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.
Figueiredo Marinho & Comp. — Idem a 7:300$000.
Izidor Hajan & Comp. — Idem a 3:600$000.
Avelino Fernandes Torres. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 29, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.
Debora Pereira. — Idem.
Dr. Miguel Angelo Dantas Seve. — Idem e faça a prova exigida no parecer.
Manoel Pereira Junior. — Idem.
Arthur do Nascimento. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
Fernando Cerdeira. — Idem.
Francisco Cava. — Idem.
Euclydes Manoel dos Santos. — Idem.
Antonio Rodrigues. — Idem.
Zeferino Antonio de Oliveira. — Idem.
Hermogenes Leal da Silveira. — Idem.
José Maria Gonçalves. — Idem.
Paulo Romão de Oliveira. Idem. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.
Manoel Luiz da Silva. — Transfira-se.
Agostinho de Castro Porto. — Transfira-se.
Americo Conrado Catão. — Idem.
Francisco Gonçalves. — Idem.
José Pereira Gomes. — Idem.
Augusta Araujo de Azambuja. — Idem.
Ass. Asylo S. Luiz. — Idem.
Manoela Bollinha. — Idem.
Eugenia de Azambuja Barros. — Idem.
Victorino Vaz Paulo do Amaral. — Idem.
Abdulajiz José Chavantes. — Idem.
Indalecio Peres. — Idem.
A. P. Figueiredo & Comp. Idem. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.
Sotto & Pastor. — Archive-se.
Locatelli & Monteiro. — Idem.
Dr. Heitor de Mello. — Idem.
José J. Netto Amarante Junior. — Idem.
Joaquim José Fernandes. — Idem em face do parecer.
Companhia de Seguros M. T. Adamastor. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.
João Marques de Castro. — Indeferido, em face do parecer.
Octavio Babo. — Idem.
Antonio Domingos Alvarez. — A' 2ª Sub-Directoria.
Noronha & Gonçalves. — Idem, para os devidos fins.
Fernandes & Cardoso. — Sellem o documento de fls. 2.

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy. — Façam a inscripção e cancellamento propostos. Imponho ao novo director a multa de 100$, minimo, na fórma da lei. Junta a certidão cancellada, volte o processo.
William Charles Holmers. — Faça-se a inscripção pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, na fórma da lei.
Manoel R. Coelho. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente.
Zacharias Barbosa dos Santos. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.
José Dias de Oliveira. — Idem, á Inspectoria de Esgotos.
Francisco Baviera. — Declare em que qualidade requer e o numero do immovel da rua Saldanha Marinho.
Antunes Corrêa & Comp. — Faça-se a annotação proposta.
J. M. Maximo. — Pague o imposto em cobrança e legalize o documento de fls. 3, para o que autorizo a respectiva entrega.
Manoel Thimotheo Oliveira. — Reconheça a firmar do signatario da petição de fls. 2.
Ottilia Loureiro de Gouvêa (para seus filhos). — Complete o sello do documento de fls. 2 a 6 e sélle o de fls. 8.
Victorino Pereira. — Pague o imposto em cobrança.
Candido & Comp. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente.
Julio Peres Coelho. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.
Delphim Magalhães. — Passe-se a transferencia *ex-officio*, ficando salvo o direito de terceiros. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.
Firmino de Oliveira Marciano. — Aguarde-se, na secretaria, resposta ao officio dirigido á Directoria da Fazenda Municipal, em 18 de fevereiro, segundo consta do processo anhexo.
Companhia Petropolitana. — Satisfaça integralmente o despacho supra.
Paschoal Alevato. — Pague o imposto em cobrança e selle devidamente o documento de fls. 3.
Constantino Gonçalves. — Entregue-se mediante recibo.
Alves Machado & Comp. — Altere-se a classificação do negocio, de accôrdo com o parecer.
Maria do Carmo Oliveira. — Transfira-se.
Fonseca Filho & Comp. — Entregue-se, sob recibo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

José Zilguelbain. — A' vista do parecer, declaro insubsistente o despacho de 3 do corrente, bem como a representação n. 5, deste anno, que motivou dito despacho.
Companhia Fiação e Tecidos Corcovado. — O peddio da requerente não está em condições de ser attendido, visto que os cobertores de lã com qualquer outra materia estão sujeitos á taxa de 500 réis, exceptuados os que contenham seda, os quaes incidirão na taxa de 2$, alineas 1ª e 2ª, do item II, do n. 22, do art. 1º da lei de receita vigente.
João Reynaldo. — Junte-se ao presente processo o auto n. 209 lavrado em 5 de agosto de 1918.

Auto n. 704, de 16 de dezembro de 1919, contra Alves & Comp.

A' vista do que consta do presente processo e do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, para impor a Alves & Comp. a multa de 50$, minimo, da pena comminada no art. 178, lettra *i*, n. III, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1926. Intime-se.

Representação n. 886, de 29 de dezembro de 1919, contra José Gonçalves Oliveira

Em face do que ficou apurado neste processo e consta do parecer supra, declaro insubsistente o despacho de 2 de janeiro ultimo, bem como a representação sob n. 886, de 1919, que motivou dito despacho.

Auto n. 61, lavrado em 22 de março de 1919, contra os infractores Corrêa Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março n. 22

Decisão — Contra Corrêa Ribeiro & Comp. foi lavrado o auto de fls. 4 por terem sido encontrados no estabelecimento de Ascenção Santos & Comp., cinco decimos, ainda intactos, de vinho tinto Alvaralhão, acompanhados de sellos sem terem no verso as declarações regulamentares, além da nota de venda não ter sido extrahida do livro talão com as folhas numeradas seguidamente.
Ouvidos os autuados e o agente fiscal autuante, foi emittido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Im-

posto de Consumo, com cujos fundamentos está esta directoria de accôrdo.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 1 e imponho á firma Corrêa Ribeiro & Comp. a multa de 300$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, alineas VII e XVII, do regulamento numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 97, lavrado em 20 de maio de 1919, contra Miguel Couri, estabelecido á rua da Alfandega n. 267

Decisão — Visto e examinado este processo em que é accusado Miguel Couri de se ter recusado a exhibir ao inspector fiscal, autor do auto de fls. 2, os canhotos de talão de notas relativas ao periodo de agosto de 1918 a março de 1919, além de não figurar no canhoto relativo ao mez de abril deste ultimo anno a quantidade, marca e preço do producto vendido (perfumaria);

Considerando que a falta de exhibição dos canhotos de talão de notas, além de se achar justificada pelo autuado sem contestação do autuante, não era motivo para o auto de fls. 2, pois encontrava recurso em uma acção judicial, nos termos da ultima parte do disposto no numero 2 da alinea XI da lettra *d*, do artigo 118 do vigente regulamento, visto se tratar de livros auxiliares da escripta geral que só devem ser solicitados quando houver duvidas sobre a veracidade dos lançamentos da escripta fiscal;

Considerando, entretanto, que, quanto ao canhoto relativo ao mez de abril do anno proximo passado, não colhe a allegação do autuado de que elle se refere a notas tornadas sem effeito, visto delle não constar declaração nenhuma a esse respeito, como se faria mistér;

Julgo procedente o auto de fls. 2, de accôrdo com o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, e imponho a Miguel Couri a multa de 50$, minimo da pena commi-nada no art. 178, lettra *i*, alinea IV, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 118, lavrado em 27 de maio de 1919, contra Jacintho Mello da Silva, estabelecido no largo da Carioca numero 2

Decisão — Consta do auto de fls. 2 que no estabelecimento de Jacintho Mello da Silva foram encontrados expostos á venda sem estarem sellados, dous pacotes de fumo desfiado, um de 10 kilos e outro de 15, bem como 13 maços de cigarros, sendo notado ainda estar o fumo sem rotulo e occorrer não terem sido apresentadas as guias selladas, nem as notas de venda correspondentes a essas mercadorias.

Fragéis por demais são as razões de defesa produzida pelo autuado para que possam encontrar apoio legal, como se vê da informação prestada pelo autuante e do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, com cujos fundamentos está de accôrdo esta directoria.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Jacintho Mello da Silva a multa de 1:200$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra *k*, alinea II, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se, providenciando a Superintendencia para que seja pago o imposto devido quanto á mercadoria apprehendida.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 133, lavrado em 31 de maio de 1919, contra J. Lopes & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana n. 44.

Decisão — Por ter sido feita uma nota de venda a Raphael Farah, sem se achar revestida das formalidades exigidas pelo art. 80, lettra *j*, alinea II, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 3 contra a firma J. Lopes & Comp.

Produzida a defesa pelos autuados foi ouvido o inspector fiscal autuante e prestado parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto do Consumo, por onde se verifica a procedencia da infracção constatada no auto de fls. 3, sem que, entretanto, possa esta directoria concordar com a proposta da imposição da multa estabelecida no art. 178, lettra *i*, alinea XVII, visto não se tratar de falta de nota de venda, mas sim de ausencia de formalidades que deviam constar dessa nota, incidindo por essa fórma no que dispõe o citado artigo, mas na lettra *i*, alinea IV, conforme se vê nelle explicitamente declarado.

Isto posto, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a J. Lopes & Comp. a multa de 50$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra *i*, alinea IV, do citado regulamento.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido* director.

Auto n. 123, lavrado em 27 de maio de 1919, contra O. Monteiro & Comp., estabelecidos á rua Domingos Lopes numero 306.

Decisão — Tendo sido apanhados em flagrante O. Monteiro & Comp. vendendo café moido sem sello, tirado de um deposito junto ao balcão, no qual se continham vinte e quatro kilos e oitocentas grammas e que tambem se achava sem sello, verificado mais que áquella firma tinha expostos á venda, dez pacotes de meio kilo desse producto ainda sem sello e sem rotulo, além de um outro de um kilo nas mesmas condições, e verificado ainda que o saldo de sellos que possuiam não estava de accôrdo com o que constava do livro fiscal, foi lavrado o auto de fls. 3 por infracção dos arts. 60, 74 e 80, lettra *r*, alinea I, do regulamento numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, attendida a alteração n. 12, do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Os autuados em sua defesa limitaram-se a dizer que no dia em que foi lavrado o auto achavam-se nesta recebedoria comprando sellos, tendo ficado a esposa de um dos socios no estabelecimento, sem a pratica devida para attender os fiscaes e que por isso podia ter se dado qualquer lapso no momento em que lá estiveram os autuantes.

Como não sejam as razões dos autuados de molde a produzirem effeito contra o que consta do auto de fls. 3 e tendo em vista a informação prestada pelos autuantes e mais o que consta do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente dito auto e imponho aos autuados a multa de 1:200$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra *k*, alinea II, combinado com o disposto no artigo 162 do citado regulamento e attendida a alteração n. 12 do decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 319 — Ao Sr. contador da administração dos Correios do Estado de S. Paulo, dando informações sobre o *Diario Official*.

N. 320 — Ao Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes, idem, idem.

N. 321 — Ao Sr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, prestando informações sobre encommendas em andamento nesta repartição.

N. 322 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Viação, communicando o motivo pelo qual deixa de ser attendido o pedido feito no officio n. 242.

N. 323 — Ao Sr. director do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, respondendo o officio n. 6, de 14 de janeiro ultimo.

N. 324 — Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo devidamente informado o processo que acompanhou o officio n. 45, de 20 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Silvino Rios. — Sim, em termos.

Diogenes Antonio de Souza. — Sim, em termos.

Joaquim Augusto da Costa. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 de março de 1920:

Foram tornadas sem effeito as portarias de 7 de fevereiro ultimo, aproveitando os terceiros officiaes da extincta Secretaria da Marinha, addidos, Francisco de Araujo Reis Vianna e Fernando Dias Vieira, para os logares de quarto official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Foram prorogadas de accôrdo com o parecer da Junta Medica:

Por noventa dias, na forma da lei, a licença concedida em 8 de dezembro ultimo, ao mestre geral das Officinas da Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio de Souza Barros, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por trinta dias, na fórma da lei, a licença concedida, em 12 de dezembro ultimo, ao primeiro tenente Ignacio de Barros Barreto Junior, para tratar de sua saude onde lhe convier:

Foi concedida licença ao foguista extranumerario de segunda classe, invalido, Jovelino Pereira Tavares, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, desta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1920

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 796 — Estando já muito adiantados os trabalhos de preparo de cantaria para o calçamento dos passeios da frente da fachada principal do edificio do Almirantado, rogo a v. s. digneis de providenciar afim de que seja permittida a construcção, no becco [illegible]

entre aquelle edificio e o da Caixa Economica, de um pequeno barracão de zinco, com quatro metros quadrados no maximo, para a guarda de ferramentas; ficando a sua remoção, depois da obra terminada, incumbida aos operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 141:306$128, á conta da quota material —Fardamento—das seguintes verbas do orçamento de 1919: 6—Marinheiros, foguistas e taifa» 128:917$028; «7 — Batalhão Naval», 9:941$100 e «13—Ensino Naval», 2:448$, de que são credores: Azevedo Alves Rodrigues & Comp. 43:707$222; Leitão, Irmãos & Comp., 81:206$906 e The Gourock Ropework Export Cº. Limited 16:392$000 (aviso n. 792).

De 2:197$300 á conta de credito aberto pelo decreto n. 13.819, de 16 de outubro de 1919, de que são credores The Leopoldina Railway, Company, Limited, 2:143$300 e The Gourock Ropework Export Cº, Ltd., 54$ (aviso n. 797).

— Sr. ministro da Fazenda.

N. 801 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com a importancia de 70$808, á conta da verba «Reposições e Restituições», do orçamento de 1920, para attender á restituição a que tem direito o capitão de corveta engenheiro machinista Isidoro Joaquim do Sacramento do que, a titulo de imposto, foi descontado dos seus vencimentos durante os mezes de novembro e dezembro de 1917, conforme consta dos papeis que a este acompanham e que opportunamente vos dignareis de devolver.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 803—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas com o credito na importancia de 4:000$, á conta do credito supplementar, aberto polo decreto n. 13.983, de 9 de janeiro ultimo, á verba 19ª «Material de Construcção Naval», do orçamento de 1919, para attender ao pagamento dos concertos da lancha *Rio Branco*, ao serviço da capitania do porto daquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal (officio n. 804).

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 802—Attendendo ás considerações que fizestes em officio n. 111, Gabinete, de 31 de janeiro ultimo, e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 21, de 20 de fevereiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista da variada natureza dos commandos navaes com séde no porto desta Capital, ora resolvo determinar a suppressão, neste mesmo porto, do pavilhão vermelho farpado, como insigneia de commandante mais antigo.

— Sr. director do Expediente da Marinha:

N. 800—Tendo resolvido designar os terceiros officiaes da extincta secretaria da Marinha, addidos, Fernando Dias Vieira e Francisco de Araujo Reis Vianna para servirem, em commissão, na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, até serem aproveitados na fórma da lei, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Manoel José de Faria e Silva.—Complete o sello. (420-1ª-I. Marinha).

Mecanico naval de 2ª classe Clodomiro Villas Boas.—Não póde ser attendido porque, segundo declaração das autoridades competentes, a doença que o assaltou em acto de serviço não foi causa efficiente da molestia que o invalidou. (Req. de 4 de fevereiro).

Alfredo Esberard.—Indeferido, de accôrdo com a informação do Sr. director da Escola Naval. (59-Escola Naval).

Raul Geolás.—A' vista da informação não póde ser attendido. (404-G-Cont.)

José Laurindo da Silva.—Requeira pelos canaes competentes. (Req. 5 março).

Domingos de Oliveira Araujo.—Indeferido, á vista das informações. (57-Escola Naval).

Amaro José Arantes.—De accôrdo com as informações, indeferido. (356-S. Portos e Costas).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 5 de março corrente:

Foram classificados, no corpo de intendentes, o 1º tenente Leonidas Cardoso na Escola de Estado-Maior e o 2º tenente Raymundo Candido do Rego Barros como auxiliar do serviço de intendencia do quartel general do commando da 7ª região militar (Belém).

Foram transferidos, na arma de engenharia, o capitão graduado Armando Masson Jacques, da companhia ferro-viaria para o quadro supplementar e o 1º tenente José Rodrigues Silva, do 3º batalhão de engenharia para aquella companhia.

— Por despacho de 8 do corrente foram transferidos, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Alfredo Gomes de Paiva, do 1º regimento de cavallaria divisionaria para o 2º regimento, tambem de cavallaria divisionaria, e José Maribondo da Trindade, deste para aquelle regimento.

— Por portaria de 8 do corrente, nos termos do art. 11, alinea *a* do decrêto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, foram concedidos 90 dias de licença ao medico adjunto de Exercito Dr. Luiz Drumond Navarro, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1920

Celinio Augusto de Miranda, soldado, pedindo permissão para desistir dos exames parcellados.—Como pede.

Octaviano Lopes Gonçalves, capitão, pedindo transferencia do alumno Roberto Gonçalvos do Collegio Militar do Ceará para o de Barbacena.—Deferido, sendo a transferencia por troca.

Hymeneu da Cunha Louzada, major reformado, pedindo rectificação de sua nomeação de adjuto vitalicio.—Indeferido, porque importa em ferir direitos de adjuntos mais antigos o que pede o requerente.

Christodolindo de Moraes, major da 2ª linha, pedindo permissão para usar cinturão e talabarte.—Indeferido, em face do que dispõe o aviso n. 1.013, de 24 de julho de 1919.

Luiz José Gomes, 1º sargento musico reformado, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho a deliberação tomada.

Antonio Francisco da Silva, ex-3º sargento veterinario, pedindo ficar sem effeito a sua baixa.—Indeferido, á vista das informações.

Aggrepino do Azevedo, soldado asylado, pedindo permissão para residir fóra do asylo.—Como pede.

Osiris Dénys, soldado, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Octaviano Pereira de Araujo, 1º sargento, pedindo engajamento.—Indeferido.

Oscar Corrêa da Silva, 1º sargento, pedindo rectificação de idade.—Indeferido.

Francisco Thaumaturgo de Faria, pedindo baixa para seu filho o soldado Radagazio Verloet de Faria.—Não póde ser attendido.

Antonia Maria Campos, viuva, pedindo augmento de uma etapa.—Não ha autorização legal que permitta a concessão do pedido, e, assim, ao Governo é vedado deferil-o.

Jorge Joaquim da Cunha, pedindo que seja submettido a novo exame pratico de infantaria seu filho o alumno do Collegio Militar Antonio de Azevedo Cunha.—Indeferido, á vista da informação do Collegio Militar.

Marcos Evangelista da Costa Villela, capitão, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido; a vantagem do art. 21, da actual lei orçamentaria, é concedida para attender ás despezas extraordinarias que para o desempenho do serviço, funcção ou commissão venha a fazer o official, e não as decorrentes de uma situação pessoal, solicitada pelo próprio requerente.

Fernando Moreira, adjunto do Collegio Militar do Ceará, pedindo ser inspeccionado de saude.—Não permittindo a lei de licenças em vigor a concessão dessa vantagem aos que se acham nas condições do supplicante, inocua se tornaria a inspecção de saude. Por isso, mantenho o despacho anterior.

D. Francisca das Chagas Barbosa, pedindo reinclusão de seu filho Orris Fernandes Barbosa no Collegio Militar de Barbacena.—Indeferido á vista da informação do collegio.

José Pio Borges de Castro, pedindo transferencia do alumno Milton Pio Borges da Cunha do Collegio Militar desta capital para o do Ceará.—Deferido, sendo a transferencia por troca.

José Bevilaqua, coronel, pedindo augmento de consignação á sua familia.—Como pede.

Franklin Pinheiro, 1º sargento, pedindo ser nomeado amanuense de 2ª classe.—Indeferido em vista das informações.

Americo de Abreu e Lima, major, pedindo permissão para fazer um tratamento nesta capital.—Como pede.

Manoel Heliodoro Gilbert, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo uma certidão.—Indeferido á vista das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as cinco inclusas contas de Amaro da Silveira & Comp., na importancia de $413.107,22, equivalentes a 1.614:009$908, ao cambio de 38907, por dollar, provenientes de fornecimentos feitos em 1919, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, por autorização prévia deste ministerio, conforme o aviso junto por cópia, e de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo á despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 952).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., (6), réis 1:689$910; Laport, Irmão & Comp., (2), 1:110:$600; Mayrink Veiga & Comp., (4), 813$399; provenientes de matérial adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: correndo a despeza, na importancia total

de 3:613$909, pelo credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 30 dezembro de 1919 (aviso n. 960).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de S. A. Serraria Mosse, (2), réis 1:783$464; Hime & Comp., 76$200; Oscar Taves & Comp., 199$800; Souza Baptista & Comp., 11$700; F. Passos & Comp., 199$080; Rocha Couto & Comp., 1:172$356; M. Costa & Comp., 941$700; Moreno Bortido & Comp., 979$; The Ault & Wibory Brasil C., 45$; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 5:408$300, pelo credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 961).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Manoel Antonio Pereira, réis 3368798; M. Lopes da Silva & Comp., 13:225$; Francisco Santoro, 4:626$880; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despeza, na importancia total de 18:188$678, pela consignação «Material para as seis divisões da verba 6ª, I, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 962).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Humberto Saboia & Comp., na importancia de 1:944$400, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado, para a commissão constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.724, de 14 de agosto de 1919 (aviso n. 963).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Canuto Guimarães (2), 3:225$000; Alberto Bergamini, 341$; Domingos F. Costa, 102$400, provenientes de material adquirido em 1919 pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 3:668$400, pelo credito de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918, revigorado pelo art. 110 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 964).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 14:346$700; F. Ribeiro & Comp., na de 1:878$; Dias Garcia & Comp., na de 246$ e F. Baptista & Comp., na de 1:226$900, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 17:697$600, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 965).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as dez inclusas contas de Bortido Maia & Comp., na importancia total de 4:022$140, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza pela consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, I, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 966).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp. (7), 1418; Bortido Maia & Comp. (11), 4:267$390; Cardinale & Comp. (9), 1:569$480, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 6:277$870, pela consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, I, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 967).

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Lucas Bicalho, a quantia de 1:051$500, como indemnização pela despeza que, em virtude de não estar ainda organizada a thesouraria da Estrada de Ferro de Therezopolis, fez o mesmo engenheiro, na qualidade de director interino da mesma estrada, com o pagamento da inclusa folha de pessoal jornaleiro, relativo ao mez de fevereiro ultimo.

A despeza deverá correr pelo credito de 306:000$, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da consignação do 550:000$, «Custeio e conservação», da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 997).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Lucas Bicalho, a quantia de 24:751$825, como indemnização pela despeza que, em virtude de não estar ainda organizada a thesouraria da Estrada de Ferro de Therezopolis, fez o mesmo engenheiro, na qualidade de director, interino, daquella estrada, com o pagamento das folhas do pessoal diarista e jornaleiro, empregado nos diversos serviços da mesma estrada, no mez de janeiro do corrente anno, conforme os documentos juntos.

A despeza deverá correr pelo credito de 306:000$, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da consignação de 550:000$, «Custeio e conservação», da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 998).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que pelo Thesouro Nacional seja restituida a Arnaldo Braga & Comp., a quantia de 300$, que depositaram como caução para garantir a assignatura do contracto para fornecimento de artigos de expediente e escriptorio, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas, conforme consta do conhecimento junto, n. 625, de 29 de dezembro ultimo, visto que já foi assignado o contracto em questão (aviso n. 999).

Rogo-vos as necessarias providencias, afim de que pelo Thesouro Nacional, seja restituida a Cardinale & Comp., a quantia de 500$, que depositaram como caução para garantir a execução do contracto celebrado com a Inspectoria Federal das Estradas, em 31 de março de 1919, para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, conforme consta do conhecimento junto, n. 149, de 27 do referido mez, visto ter o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de abril do mesmo anno, negado registro ao contracto em questão (aviso n. 1.000).

Rogo-vos que por esse ministerio seja designada a repartição fiscal com a qual deverá entender-se a administração da Estrada de Ferro de Goyaz (linha de Araguary) não só quanto ao recolhimento da renda arrecadada, inclusive impostos sobre passagens, como tambem quanto ás prestações de contas relativas ao custeio, cabendo-me dizer que é conveniente que todas as transacções da estrada com o Thesouro sejam feitas por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo (aviso n. 1.001).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, na importancia total de 536$700, provenientes de passagens fornecidas, em 1916 e 1917 á Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, correndo a despeza pelo credito de 1.262:162$495, aberto pelo decreto n. 13.988, de 10 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.002).

Em additamente ao meu aviso n. 886, de 3 deste mez, tenho a honra de informar-vos que as cinco contas de Fonseca, Almeida & Comp., a que se refere a relação enviada juntamente com outras, somam 8:101$040, e não 8:091$040, como fez constar a mesma relação, importando, assim, a despeza total com os pagamentos solicitados pelo referido aviso em 77:619$884, e não 77:609$884, como foi declarado (aviso n. 1.003).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp. (13), na importancia de 4:271$480; Villas Boas & Comp. (14), na de 2:443$710, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 6:715$190, pela consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.004).

Segunda secção

Expediente de 5 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 111 — Ao Sr. director da Despeza do Thesouro Nacional, transmittindo um processo erradamente encaminhado a esta directoria geral.

N. 112 — Ao mesmo Sr. director, remettendo os titulos de pensão apostillados, conferidos a Carmen da Cunha e Mello e Maria Amelia e solicitando a reversão.

N. 113 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, remettendo a certidão requerida por D. Antonietta Lopes de Oliveira.

N. 114 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, solicitando esclarecimentos sobre a certidão que acompanhou o officio n. 127, de 20 de fevereiro ultimo.

N. 115 — Ao Sr. director da Despeza do Thesouro Nacional, communicando o deferimento do requerimento de Tiburcio Carvalho Oliveira, sobre montepio.

Dia 6

N. 166 — Ao Sr. director da Despeza do Thesouro Nacional, communicando o deferimento do requerimento em que Arnaldo Ferreira Santos solicitou continuar a contribuir para o montepio.

N. 117 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo os titulos devidamente apostillados de DD. Carolina Rosa Coelho e outras.

N. 118 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, solicitando uma certidão sobre o pagamento de contribuições para o montepio effectuadas por José Nogueira

N. 119 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, remettendo, devidamente apostillado, o titulo de D. Maria Antonietta Nardy.

N. 120 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, dando solução ao officio n. 8, de 7 de fevereiro ultimo.

N. 121 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, remettendo a certidão requerida por D. Balbina de Lima e Silva Painel.

Dia 8

N. 122 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, dando solução ao officio n. 13, de 23 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Prove, por certidão, desde quando é contribuinte, si ficou quite do pagamento de joias e contribuições, qual o valor destas, qual o cargo que exercia e o ordenado que percebia na data da exoneração, bem como si foi demittido a pedido ou a arbitrio do Governo.

Juvenal Pinheiro Marques Canario, pedindo expedição de guia para continuar a contribuir para o montepio. — Prove por certidão até quando ficou quite do pagamento das contribuições, qual o valor destas, qual o ordenado simples annual que percebia no cargo de praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

D. Guiomar da Silva Gomes, solicitando certidão de seu titulo de pensão de montepio. — Certifique-se.

D. Maria Veronica dos Anjos e outros, viuva e filhos de Jonas Pereira dos Anjos, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Paulina de Moraes, solicitando a parte da pensão que lhe compete como irmã de Joaquim Victorino de Moraes. — Complete sua habilitação em juizo, fazendo as demais provas de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Rosa de Lima Goulart, viuva de Americo Goulart, solicitando para si e seus filhos os favores do art. 81, do regulamento da Central do Brasil. — Prove o signatario do requerimento a sua qualidade de procurador.

D. Elisa Rosa de Oliveira, solicitando certidão de diversos titulos de pensão de montepio. — Deem-se as certidões.

Terceira secção

Expediente de 6 de março de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Sendo mister providenciar para a cobrança da quantia de que a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz ainda é devedora á União, em virtude da clausula 5ª do contracto celebrado *ex-vi* do decreto n. 12.783, de 30 de agosto de 1916, modificado pelo de n. 12.530, de 28 de junho de 1917, recommendo-vos informeis, para os devidos fins, qual o estado actual da mesma divida, e, bem assim, qual a importancia que deve ser levada a credito da companhia, pelas obras de construcção realizadas nos trechos de Catiára a Salitre e Salitre a Patrocinio, e que não foram pagas por não terem sido satisfeitas as condições da clausula 7ª. Declaro-vos, outrosim, que este ministerio já providenciou para que reverta effectivamente em favor da União a caução de que trata a clausula 8ª (aviso n. 6).

Em referencia ao vosso officio numero 780|Z, de 29 de novembro do anno proximo findo, declaro-vos ter resolvido approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e ramaes, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1º semestre de 1918, de accôrdo com o vosso parecer, exarado no alludido officio (aviso n. 7).

Officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 780|Z, de 29 de novembro de 1919:

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio — M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da E. F. Carangola e ramaes, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1º semestre de 1918. Esta estrada tem em trafego 223km.000, o balanço financeiro apresentado pela companhia foi o seguinte: Receita, 980:533$211; despeza, 777:046$677; saldo, 209:548$534. Pelos representantes do Governo foram feitas as glozas discriminadas na acta, na importancia total de 43:560$365, reduzindo a despeza a 733:486$312, as importancias das quotas pertencentes á Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim nas glozas feitas nas despezas communs da Carangola, dando o total de 5:631$786, reduzem as despezas dessa estrada, feita pela Carangola a 89:726$364, e, portanto, a receita da Carangola é 980:953$425. A esta receita os representantes do Governo addicionaram as seguintes quantias: 920$850 de trilhos velhos, pertences de linha e outros materiaes usados, da Carangola, empregados em outras linhas da companhia; 885$30, de diversas obras feitas nas officinas da Carangola para outras linhas e para particulares. Com as modificações propostas pela junta, o balanço financeiro do semestre passa a ser: Receita, réis 981:973$005; despeza, 733:486$312, saldo, 248:486$693. Representando o saldo acima superior a 240:000$, importancia correspondente aos juros de 8 °|° de um semestre sobre o capital social garantido de 6.000:000$, fica a The Leopoldina Railway Company, Limited, cessionaria da E. F. Carangola, obrigada a recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 4:243$346, correspondente á metade da quantia de 8:486$693, do excesso da importancia do saldo verificado no primeiro semestre do anno de 1918, sobre a de 240:000$, juros de 8 °|° do referido capital, por conta do seu debito proveniente da garantia de juros de que gozou durante 30 annos e que terminou em 30 de março de 1905. A referida importancia de 4:234$346, só será, porém, recolhida ao Thesouro Nacional no caso em que na tomada de contas do 2º semestre do mesmo anno se verifique um saldo tambem superior á quantia de 240:000$ encerrando o movimento financeiro do mesmo anno. A junta verificou ter a companhia recolhido á Recebedoria do Districto Federal a quantia de 18:937$824, de impostos de transporte arrecadado no 1º semestre de 1918. Ao Thesouro Nacional foi recolhida a importancia de 6:000$000, para occorrer ás despezas de fiscalização, no 2º semestre de 1918, (conhecimento numero 2.799, de 9 de julho de 1918). O representante da companhia protestou contra a parte final do aviso n. 247|V2, de 1918; contra a fixação, em réis 6.000:000 (papel) do capital garantido e contra a exclusão da conta de custeio das despezas feitas com as obras de renovação da linha nos dous ultimos trechos comprehendidos entre a estação de Cardoso Moreira e kilometro 116, e entre o posto telegraphico de Itaperuna e a estação de Porciuncula. Quanto á doutrina do aviso n. 247|V2, esta inspectoria, em breve, terá a honra de dirigir-se a V. Ex. em um officio especial fazendo algumas ponderações a respeito. Em relação aos outros protestos da companhia, cabe-me informar que elles versam sobre questões já decididas por essa Secretaria de Estado. A' vista do exposto, submetto á deliberação de V. Ex. a presente tomada de contas que julgo no caso de ser approvada.

Saude e fraternidade. — *Palhano de Jesus*, inspector.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio numero 76, de 5 de fevereiro ultimo, declaro-vos ter resolvido approvar a tomada de contas da Companhia do Porto da Victoria, relativa ao 1º semestre de 1919, de accôrdo com o vosso parecer, exarado no alludido officio (aviso numero 8).

Officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, n. 76, de 5 de fevereiro de 1920.

Illmo. e Exmo. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as 1ª e 2ª vias dos documentos relativos á tomada de contas do 1º semestre de 1919, da Companhia do Porto da Victoria, cujas obras continuaram paralysadas. Parece-me que a alludida tomada de contas póde ser approvada reconhecendo-se como capital empregado nas obras até o fim daquelle semestre a quantia de 5.290:104$968, identica á do semestre anterior, e como juros devidos á companhia no semestre a de 158:703$149, equivalente a 3°|° do referido capital.

Saude e fraternidade. — Illmo. e Exmo. Sr. Dr. J. Pires do Rio. M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.— *Lucas Bicalho*, inspector federal.

Em referencia ao vosso officio numero 729, de 12 de dezembro do anno proximo findo, declaro-vos ter resolvido approvar a tomada de contas da Companhia do Porto da Victoria, relativa ao 2º semestre de 1918, de accôrdo com o vosso parecer, exarado no alludido officio (aviso n. 9).

Officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, n. 729, de 12 de dezembro de 1919:

Illmo. e Exmo. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as 1ª e 2ª vias da tomada de contas da Companhia do Porto da Victoria, relativa ao 2º semestre de 1918. Continuando paralysadas as obras a cargo da companhia, nenhuma alteração soffreu o seu capital durante o exercicio de 1918, pelo que parece-me que a mesma póde ser approvada com os seguintes resultados: capital no fim do semestre, inclusive o movel, 5.290:104$968; juros devidos no semestre, 158:703$149.

Saude e fraternidade. — Illmo. e Exmo. Sr. Dr. J. Pires do Rio. M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.— *Manoel de Souza Bandeira*, inspector federal.

— Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello

internacional, seja paga á The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, a quantia de réis 2:088$298, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas: com inicio em Belém: Solimões-Javary, Madeira, Oyapock e Tapajoz; com inicio em Manaos: Rio Negro, Purus, Madeira, Juruá, Xapury e Senna Madureira, no mez de novembro do anno proximo findo, de accôrdo com os documentos juntos.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Serviço de Navegação do Rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima do Oyapock, verba 4ª, artigo 98, da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 10).

Sr. 2º procurador da Republica:

Em resposta ao vosso officio n. 734, de 30 de dezembro do anno passado, passo ás vossas mãos, em cópia, informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, que vos habilitam a defender os interesses da União na acção proposta por The Great Western of Brazil Railway, Company, Limited (aviso n. 11).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo inspector federal de Portos, Rios e Canaes e visadas pelo director geral do Expediente, para a commissão que, de accôrdo com a autorização constante do art. 52, n. 16, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, terá de proceder aos estudos para a desobstrucção do Rio Guandú e seus affluentes, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

Instrucções para a commissão de estudos e obras de desobstrucção do Rio Guandú e seus affluentes, no Districto Federal e Estado Rio, approvadas por portaria desta data.

Art. 1º. De accôrdo com a autorização contida no art. 52 n. 16 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, fica constituida uma commissão de estudos e obras de desobstrucção do Rio Guandú e seus affluentes no Districto Federal e Estado do Rio, subordinada á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nos termos do regulamento desta inspectoria, approvado pelo decreto n. 11.526 de 17 de março de 1915, com as modificações do decreto n. 11.960, de 16 de fevereiro de 1916.

Art. 2.º Cabe a esta commissão:

a) fazer o levantamento topo-hydrographico do Rio Guandú e seus affluentes com nivelamento de rigor estabelecendo a necessaria rêde de triangulação e estendendo este levantamento no sentido longitudinal, até as suas nascentes e em sentido transversal, até o limite dos terrenos alagadiços;

b) determinar a velocidade e descarga do Rio Guandú na foz e nas confluencias em periodos diversos, sendo estas em separado e em conjuncto;

c) estudar a natureza do leito e margens do Rio Guandú e seus affluentes, erosões e depositos;

d) fazer o estudo da maré no Rio Guandú, installando para esse fim dous maregraphos, sendo um na foz do rio e outro em logar conveniente, o mais a montante possivel onde, porém, não haja duvida de soffrer influencia de maré, qualquer que ella seja, completando as observações com 2 ou 3 reguas maré-metricas;

e) fazer o estudo da variação do nivel dagua na zona fóra da influencia da maré, dispondo para isso apparelhos registradores ou simples reguas collocadas em pontos de facil observação diaria;

f) registrar as observações pluviometricas, anemometricas, thermometricas e barometricas feitas durante a permanencia da commissão e colligir a maior somma possivel de observações anteriores da mesma natureza;

h) organizar o projecto de melhoramentos do Rio Guandú, tendo em vista a rectificação de seu leito, as obras de defesa contra as inundações e o melhoramento das condições de navegabilidade do rio, sendo o projecto acompanhado da memoria justificativa e respectivos orçamentos;

i) executar as obras que tenham sido projectadas e após sua approvação pelo inspector.

Art. 3.º A commissão será dirigida por um engenheiro chefe que proporá ao inspector de Portos, Rios e Canaes todas as providencias e medidas que lhe parecerem convenientes ao desempenho de sua missão.

Art. 4.º Todos os serviços a cargo da commissão deverão achar-se concluidos em 31 de dezembro de 1920, dentro dos limites da verba de 300:000$, consignada para esse fim na lei da despesa do presente exercicio.

Art. 5.º O engenheiro chefe fica autorizado a effectuar as compras de material necessario ao serviço, mediante consulta prévia a tres fornecedores pelo menos, para fornecimentos comprehendidos entre os limites de 100$ a 2:000$000. Acima de 2:000$ a acquisição de material só poderá ser feita mediante concurrencia publica, aberta de ordem do inspector e sujeita á sua approvação.

Art. 6.º O engenheiro chefe providenciará sobre a medicação e hygiene preventiva do pessoal de modo a evitar as molestias reinantes na zona de serviço.

Art. 7.º Será posta á disposição do engenheiro chefe da commissão no Thesouro Nacional a quantia necessaria para as despesas dentro do limite da verba de 300:000$, mediante requisição do inspector de Portos, cabendo ao referido chefe prestar áquella repartição da Fazenda, por intermedio da inspectoria, as respectivas contas dos adeantamentos effectuados.

Art. 8.º A commissão será composta de:

1 engenheiro chefe;
1 engenheiro ajudante;
2 conductores de 1ª classe;
2 conductores de 2ª classe;
2 escripturarios,

sendo os dois primeiros nomeados por portaria do Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, e os demais designados pelo inspector dentre os funccionarios addidos ou effectivos da inspectoria, devendo um dos conductores ser escolhido de modo a poder desempenhar as funcções de desenhista.

Art. 9.º O engenheiro chefe poderá admittir o pessoal operario e jornaleiro de accôrdo com as necessidades do serviço e com os salarios communs em trabalhos da mesma natureza, até o maximo de 10$, cabendo ao inspector a admissão de diaristas com diarias superiores áquelle limite, mediante proposta do engenheiro chefe.

Art. 10. Os vencimentos do pessoal technico e administrativo serão regulados pela tabella annexa.

Art. 11. Serão concedidas diarias até 15$ aos funccionarios do quadro sendo essas diarios abonadas pelo engenheiro chefe nos dias de serviços de campo fóra da séde da commissão.

Art. 12. A séde da commissão será determinada pelo inspector mediante proposta do engenheiro chefe da commissão.

Art. 13. Os empregados de nomeação tomarão posse na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Art. 14. O pessoal de nomeação que residir fóra da séde da commissão, terá direito á passagem livre de ida e volta por conta do Governo para o seu transporte ao local dos serviços, e bem assim, a uma ajuda de custo correspondente á metade do respectivo ordenado.

Art. 15. O engenheiro chefe poderá autorizar as despezas de transporte maritimo ou terrestre para o pessoal e material necessario ao serviço, correndo estas despezas por conta da verba da commissão.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — *Lucas Bicalho.* Visto. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral do Expediente.

Tabella dos vencimentos do pessoal technico e administrativo

Categorias:		
1 engenheiro chefe.....	1:500$	1:500$000
1 engenheiro ajudante...	1:000$	1:000$000
2 conductores de 1ª classe, a.....	600$	1:200$000
2 conductores de 2ª classe, a.....	500$	1:000$000
2 escripturarios, a.....	500$	1:000$000
		5:700$000

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — *Lucas Bicalho.* Visto. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral do Expediente.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo, em parte, ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas,

Resolve:

a) declarar sem effeito a portaria de 10 de janeiro de 1917, na parte que approvou o quadro do pessoal da estação de Itararé, na qual se estabelece a correspondencia das linhas da requerente com as da Sorocabana Railway Company, passando o serviço da referida estação a ser feito com o pessoal da peticionaria, constante do quadro approvado por portaria de 9 de agosto de 1916;

b) manter a portaria acima citada, de 10 de janeiro de 1917, na parte que approvou o quadro do pessoal da estação de Marcellino Ramos, onde se estabelece a correspondencia das linhas da requerente com as da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, continuando o serviço da referida estação a ser feito em commum, pelas duas companhias.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar sem effeito a portaria de 9 de fevereiro do corrente anno, que nomeou o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola do 12º districto do Serviço de Agricultura Pratica do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, José Clementino de Oliveira, para o cargo de fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em solução ao vosso aviso n. 9, de 5 de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o projecto de convenção e respectivo regulamento, para permuta de encommendas postaes com a Grã-Bretanha, que submetti á vossa apreciação com aviso n. 94, de 30 de

outubro do anno proximo passado, podem ser acceitos nos termos em que se acham (aviso n. 73).

—Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 405, de 9 de outubro do anno proximo findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa, as informações que, sobre o assumpto, prestou a Directoria Geral dos Correios.

—Sr. ministro da Marinha:

Em solução ao vosso aviso n. 646, de 23 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que, nesta data, recommendo á directoria do Lloyd Brasileiro que ás ex-praças da Armada, e principalmente ás que possuem habilitações de radiotelegraphista, seja dada preferencia, em igualdade de condições, para os empregos a bordo dos navios daquelle Lloyd.

Identica providencia este ministerio desejaria adoptar com relação ás emprezas de navegação subvencionadas, mas assim não póde proceder por não lhe acudirem meios para compellil-as a observar tal medida. Entretanto, este ministerio confia que as emprezas nacionaes, ás quaes foi communicado, por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação, o vosso aviso sobre o assumpto, bem aquilatando do alcance da providencia pleiteada por esse ministerio, não deixarão de adoptal-a (aviso n. 74).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em solução ao vosso aviso n. 123, de 4 do corrente, declaro que, nesta data, foram expedidas as necessarias providencias afim de que vá servir na Superintendencia do Abastecimento, a cargo desse ministerio, sem prejuizo de seus vencimentos, o praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Cicero Affonso Ponte (aviso n 76).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Attendendo á conveniencia de dispensar ás ex-praças da Armada a assistencia que merecem pela longa permanencia na vida militar, e tendo em vista a solicitação contida no aviso n. 646, de 23 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Marinha, recommendo-vos providenciar afim de que ás ex-praças da Armada, e mormente ás que possuem habilitações de radiotelegraphista, seja dada preferencia, em igualdade de condições, para os empregos a bordo dos navios desse Lloyd (aviso n. 73).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que tendo resolvido attender ao pedido que me fizestes em officio n. 188/S, de 2 do corrente, autorizei, nesta data, a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, a pôr á disposição dessa inspectoria, sem perda de seus vencimentos, o telegraphista de 4ª classe Octavio Bandeira de Mello, para servir na Estrada de Ferro São Luiz a Caxias (aviso n. 72).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Tendo resolvido attender ao pedido que me fez a Inspectoria Federal das Estradas, declaro-vos, para os devidos fins, que ficaes autorizado a pôr á sua disposição, afim de servir na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, sem perda de seus vencimentos, o telegraphista de 4ª classe, dessa repartição, Octavio Bandeira de Mello, que actualmente está trabalhando na estação de Rosario Norte (aviso n. 71).

— Sr. director da Repartição Geral dos Correios:

A' vista do que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 123, de 4 do corrente, declaro que passa a servir na Superintendencia do Abastecimento a cargo do mesmo ministerio, sem prejuizo de seus vencimentos, o praticante de 1ª classe dessa repartição Cicero Affonso Pontes (aviso n. 71).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de março de 19.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao officio-circular numero 1/V/1ª, de 17 de janeiro ultimo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que na relação das autoridades que pódem requisitar passagens e transportes nas estradas de ferro da União, durante o corrente anno, por conta do Ministerio da Guerra, fica incluido o chefe do Departamento da Segunda Linha do Exercito (officio-circular n. 4).

Identicos ás Estradas de Ferro Oeste de Minas, Noroeste do Brasil, Cruz Alta a Santo Angelo, Theresopolis, Piquete a Itajubá, Rêde Viação Cearense e Inspectoria Federal das Estradas.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro inclusa vos remetto, para os fins convenientes a portaria de 4 do corrente mez, declarando addido ao ajudante do encarregado do deposito geral da 2ª divisão dessa estrada Manoel Rozendo Corrêeiro (officio n. 22).

—Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro transmitto-vos cópia do aviso n. 1, de 28 de fevereiro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, afim de que habiliteis, com a possivel urgencia, este ministerio a satisfazer o pedido de informações contido nesse aviso (officio n. 53).

—Sr. presidente do Gremio dos Machinistas da Marinha Mercante, no Estado do Maranhão:

Em resposta ao vosso officio de 28 de janeiro proximo passado, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro cópia do officio em que a Inspectoria Federal de Navegação informa sobre o assumpto de que trata a representação desse gremio (officio n. 52).

Requerimentos despachados

Compagnie Auxiliarie de Chemins de Fer au Brésil.—Compareça nesta secção para pagar sello pela expedição do decreto n. 14.084, de 28 de fevereiro findo.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.—Idem, idem, para pagar sello pela expedição da portaria de 4 do corrente.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1920

Abel Coelho, praticante de 1ª classe desta directoria, e José Viriato de Miranda, praticante de 2ª classe do Ceará, pedindo permuta. —Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 5 do corrente, da directoria foram feitas as seguintes promoções, nomeações e transferencias:

A agente de 2ª classe o de 3ª Julio Antonio Pereira da Rocha, por merecimento;

A agente de 3ª classe o de 1º Justo Martins, por merecimento;

Transferido para agente de 4ª classe o conferente de 1ª João Victor, por conveniencia de serviço;

A conferente de 1ª classe o de 2ª Jacintho Pedro Gonçalves, por merecimento;

A conferente de 2ª classe os de 3ª Dirceu Leal da Silva Tavares, Antonio Cherem da Silva Rocha e Waldemar Nogueira Carneiro, todos por merecimento;

A conferente de 2ª classe o de 3ª Antonio Marcondes do Amaral, por antiguidade;

A telegraphista de 3ª classe o de 4ª Athanagildo de Paula e Silva, por merecimento;

Nomeando conferente de 3ª classe os praticantes Manoel Pinto da Silva, Luiz Nogueira de Sá, Candido Ribeiro Teixeira, Juventino da Silva Borges, Ary Pinto Moreira e Custodio Gonçalves de Souza, e a telegraphista de 4ª classe os praticantes Carlos Augusto de Carvalho, Accacio Nabuco Ribeiro, Carlos José Fialho, Attila Pimentel da Costa, Octavio Julio dos Santos, Samuel D'Avilla Torres, Francisco do Carmo Fróes, Sebastião Marques de Castilho e Eugenio dos Santos Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1920

Gabriel Barbosa. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Geraldo Ribeiro e Hildebrando Moura Pereira. — Concedo 16 dias, com a diaria integral.

Antonio de Souza, Gregorio da Silva e Ivo Jacob.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antonio de Souza e Gregorio da Silva. — Concedo até 23 de janeiro, com dous terços da diaria.

José de Almeida Reis. — Concedo 15 dias com abono integral da diaria e 15 dias com metade da diaria.

Leopoldo Galdino de Souza. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, quanto aos restantes, dirija-se querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Victorino Fernandes Maciel Pacheco, Luiz Maria de Bauropaire Rohan Pinto Peixoto e Edmundo Machado.—Restituam-se, mediante recibo.

Manoel Crescencio Guimarães.—Satisfaça a exigencia da Pagadoria.

José de Simas Souto.—Como pede.

Augusto Cornelio do Nascimento.—Aguarde opportunidade.

Juvenal de Souza Aragão.—Sim, mediante recibo.

Abaixo assignados, commerciantes, proprietarios, industriaes e lavradores residentes na Estação de Ewbanck da Camara.—Indeferido de accôrdo com as informações.

Izaura Luzia de Faria.—Como requer.

Hermogenio de Souza.—Concedo com 75 % de abatimento.

Alzindo de Pinho.—Dê-se baixa na fiança.

Durval Couto. — Concedo, por equidade com 75 % de abatimento.

José Correia Guimarães. — Restitua-se a importancia de 1:338$200, de accôrdo com a informação da Intendencia.

Almerinda Maria da Silva. — Como requer.

Antonio Olyntho Ribeiro. — Não convem.

Aristobulo de Sá Oliveira.—Indeferido.

Melchiades Baptista de Oliveira. — Não ha vaga.

Theodorico Guimarães.—Certifique-se.

Martinho Estacio Guimarães. — Indeferido.

C. Moreira & Comp. — Sellem o annexo.

Adalberto Mariano. — Não ha vaga.

Gustavo de Mattos. — Não ha que deferir.

Joaquim Telles de Castro. — Indeferido.

Alberto Gonçalves de Barros. — Certifique-se.

Fonseca, Almeida & Comp. — A caução já foi restituida, archive-se.

Manoel Dias.—Indeferido.

Manoel Dias. — Indeferido.

Borlido Maia & Comp., Laport, Irmão & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Souza Baptista & Comp., Migliora, Valverde & Comp. (2) e M. Costa (7). — Restituam-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 12, DE 8 DE MARÇO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra *a*, do decreto legislativo n. 4.734, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, lettra *c*, e 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar nos municipios de Juiz de Fóra e Divinopolis, Estado de Minas Geraes, deste a data de sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, as tabellas annexas de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista do municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 graos, litro	1$500

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito á retorno de vasilhame.

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 litros	52$000
Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos	48$000
Superior, sacco de 60 kilos	44$000
Bom, sacco de 60 kilos	41$000
Regular, sacco de 60 kilos	39$000
Inferior, sacco de 60 kilos	35$000

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo	1$200
Refinado de segunda qualidade, kilo	1$080
Refinado de terceira qualidade, kilo	$930
Branco, superior, moido ou triturado, kilo	1$080
Branco, crystal superior, kilo	1$000
Branco crystal, bom, kilo	$960
Branco crystal, regular, kilo	$920
Crystal amarello ou demerara, kilo	$820
Mascavinho para refinar, kilo	$760
Mascavo, kilo	$660
Rapadura clara, kilo	$680
Rapadura escura, kilo	$580

Banha

Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo	2$200

Batatas

Especiaes, kilo	$120
Regulares, kilo	$360
Inferiores, kilo	$220

Café torrado ou moido

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo	1$700
Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo	1$500

Acondicionados em latas, do capacidade de um kilo, mais 400 réis e de um e meio kilos, mais 600 réis.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo	$950
Fresca, de porco, superior, kilo	1$000
De porco, salgada, peso liquido, kilo	1$600
Idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo	1$100

E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	2$300
Superior, kilo	2$100
Regular, kilo	1$700

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos	18$000
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos	17$000
Especial, Santa Barbara, sacco de 45 kilos	16$000
Especial de outras procedencias, sacco de 45 kilos	14$000
De outras qualidades, sacco de 45 kilos	12$000

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos	24$000
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos	23$000
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos	22$000

Feijão

Preto, especial, sacco de 60 kilos	19$500
Preto, regular, sacco de 60 kilos	14$000
Mulatinho, especial, sacco de 60 kilos	18$000
Mulatinho, regular, sacco de 60 kilos	14$000
Fradinho, sacco de 60 kilos	16$000
Branco e manteiga, sacco de 60 kilos	19$500
Amendoim e enxofre, sacco de 60 kilos	15$000

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame	21$500
Tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor	108$000

Kerozene

Caixa, inclusive o vasilhame	21$500

Leite

Condensado:	
Estrangeiro, caixa com 48 latas	63$000
Nacional, caixa com 48 latas	58$000
Fresco:	
Litro	$200

Milho

Amarello, sacco de 60 kilos	13$000
Branco, sacco de 60 kilos	12$000
Mesclado, sacco de 60 kilos	11$000

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro:	
Especial, kilo	2$310
Regular, kilo	1$700
Inferior (peixelim), kilo	1$000
Bacalhão nacional, kilo	1$900
Garopa, xerno e namorado, kilo	2$300
Pirarucú, kilo	3$300
Camarão secco, kilo	2$500
Pargo, tainha, corvina, miragaia e sardinha, kilo	1$000
Tainha em salmoura, kilo	1$000

Sabão

Especial, kilo	1$200
Virgem de primeira qualidade, kilo	1$000
Virgem, de segunda qualidade, kilo	$800
Virgem, de terceira qualidade, kilo	$700
Branco, typo Globo e Regador, kilo	1$200

Sal

Commum, nacional (grosso), sacco de 60 kilos	2$000
Peneirado, sacco de 60 kilos	12$000
Triturado ou moido, sacco de 60 kilos	13$500
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco	2$200
Estrangeiro ou nacional, saquinho de dous kilos	$900

Toucinho

Salgado, peso liquido kilo	1$500

E' considerada infracção a venda de toucinho salgado, contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de multa até 500$000 e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 6º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de mensão da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infracção passivel de pena.

Na delegacia da Superintendencia do Abastecimento será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a Resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 gráos, litro	1$700
De 36 a 38 gráos, garrafa	1$000
De 36 a 38 gráos, meia garrafa	$600

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, kilo	$980
Brilhado de 2ª, kilo	$900
Superior, kilo	$850
Bom, kilo	$800
Regular, kilo	$700
Inferior, kilo	$600

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo	1$200
Refinado de segunda qualidade, kilo	1$080
Refinado de terceira qualidade, kilo	1$010
Branco, superior, moido ou triturado, kilo	1$100
Branco crystal, superior, kilo	$960
Branco crystal, bom, kilo	1$000
Branco crystal, regular, kilo	$900
Crystal amarello ou demerara, kilo	$900
Mascavinho, kilo	$800
Mascavo, kilo	$700
Rapadura clara, kilo	$720
Rapadura escura, kilo	$620

Banha

Em rama, fresca, kilo	1$600
Em lata de qualquer peso ou em qualquer outro envoltorio, kilo	2$000
A retalho, pesada na occasião da venda, kilo	2$400

Batatas

Especiaes, kilo	$480
Superiores, kilo	$440
Regulares, kilo	$320

Café torrado ou moido

Em pacotes ou em outros envoltorios:

Especial, kilo	1$800
Especial, meio kilo	$900
Regular, kilo	1$600
Regular, meio kilo	$800

Acondicionado em latas de folha, de capacidade de um kilo, mais $400 e de um e meio kilos, mais 600 réis.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, superior, de primeira qualidade (maminha, alcatra, chã de dentro, chã de fóra ou lagarto), kilo	1$200
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (assém, pá e pato), kilo	1$100
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costella, pescoço e perna), kilo	1$000
Fresca, de porco, superior, kilo	1$700
Carne porco, salgada, kilo	1$800
Idem, idem, de barrica, kilo	1$300

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	2$500
Superior, kilo	2$300
Regular, kilo	1$900

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo	$500
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo	$460
Especial, Santa Barbara, kilo	$440
Especial de outras procedencias, kilo	$400
De outras qualidades, kilo	$320

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo	$640
De segunda qualidade, kilo	$620
De terceira qualidade, kilo	$560

Feijão

Preto, especial, kilo	$360
Preto, regular, kilo	$280
Mulatinho, especial, kilo	$340
Mulatinho, regular, kilo	$280
Fradinho, kilo	$320
Branco e manteiga, kilo	$350
Amendoim e enxofre, kilo	$300

Gazolina

Lata	13$300
Litro	$800
Garrafa	$540

Kerozene

Lata	11$000
Litro	$700
Garrafa	$500
Meia garrafa	$260

Leite

Condensado:

Estrangeiro, lata	1$500
Nacional, lata	1$400

Leite fresco:

Litro	$700
Meio litro	$360
1/4 de litro	$180

Milho

Amarello, kilo	$280
Branco, kilo	$260
Mesclado, kilo	$220

Pão

De luxo, provence, de cerveja e outros especiaes, inclusive fórmas, cacetinhos, roscas, redondos e trança, kilo	1$000
De trigo, de 1ª qualidade, comprido em qualquer fracção, kilo	$700
Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo	$500

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro peso liquido:

Especial, kilo	2$540
Regular, kilo	1$900
Inferior (peixelim), kilo	1$800
Bacalhão nacional, kilo	2$900
Garoupa, xerne e namorado, kilo	2$800
Pirarucú, kilo	2$700
Camarão secco, kilo	2$700
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo	1$760
Tainha em salmoura, kilo	1$330

Sabão

Especial, kilo	1$400
Virgem, de 1ª qualidade, kilo	1$200
Virgem, de 2ª qualidade, kilo	1$000
Virgem, de 3ª qualidade, kilo	$860
Branco, typo Globo e Regador, kilo	1$400

Sal

Commum, nacional (grosso):

Sacco de 60 kilos	13$000
kilo	$260

Refinado:

Estrangeiro ou nacional, frasco	2$500
Nacional ou estrangeiro, em saquinho de dous kilos	1$000

Triturado ou moido:

A granel, kilo	$210
Saquinho de dous kilos	$900

Toucinho

Fresco, kilo	1$800
Salgado, kilo	1$700

Observações—A venda de generos por preços superiores ao desta tabella sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até trita (30) dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infracção passivel de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor de genero, e, quanto á qualidade, a de preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago, serão severamente punidos de accôrdo com a lei, não sendo tambem permittido que os pesos de carne fresca de determinada qualidade, sejam completados com pedaços de carne inferior.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos da tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Todo o negociante, embora ambulante, é obrigado a ter exposta bem visivel a tabella de preços dos artigos de seu negocio, constante da presente tabella.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista do municipio de Divinopolis, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

Alcool

Do 36 a 38 grãos, litro	1$600

O preço não poderá ser augmentado por qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno de vasilhame.

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 kilos	52$000
Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos	48$000
Superior, sacco de 60 kilos	47$000
Bom, sacco de 60 kilos	43$000
Regular, sacco de 60 kilos	42$000
Inferior, sacco de 60 kilos	38$000

Assucar

Refinado, de primeira qualidade, kilo	1$360
Refinado, de segunda qualidade, kilo	1$330
Refinado, de terceira qualidade, kilo	1$110
Branco, superior, moido ou triturado, kilo	1$280
Branco, crystal, superior, kilo	1$260
Branco, crystal, bom, kilo	1$210
Branco, crystal, regular, kilo	1$140
Crystal amarello ou demerara, kilo	$910
Mascavinho para refinar, kilo	$760
Mascavo, kilo	$660
Rapadura clara, kilo	$660
Rapadura escura, kilo	$540

Banha

Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo	2$340

Batatas

Especiaes, kilo	$280
Regulares, kilo	$240
Inferiores, kilo	$200

Café torrado ou moido

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo	1$700
Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo	1$400

Acondicionado em latas, de capacidade de um kilo, mais $400 e de um e meio kilo, mais $600.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo	$950
Carne de vento, kilo	1$000
Fresca, de porco, superior, kilo	1$400
De porco, salgada, peso liquido, kilo	1$600
Idem, idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo	1$100

E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	2$400
Superior, kilo	2$260
Regular, kilo	1$910

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos	18$000
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos	17$000
Especial, Santa Barbara, sacco de 45 kilos	12$000
Especial de outras procedencias, sacco de 45 kilos	11$000
De outras qualidades, sacco de 45 kilos	10$000

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos	26$000
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos	25$000
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos	24$000

Feijão

Preto, especial, sacco de 60 kilos	18$000
Preto, regular, sacco de 60 kilos	14$000
Mulatinho, especial, sacco de 60 kilos	17$000
Mulatinho, regular, sacco de 60 kilos	13$000
Fradinho, sacco de 60 kilos	16$500
Branco e manteiga, sacco de 60 kilos	19$000
Amendoim e enxofre, sacco de 60 kilos	15$000

Gazolina

Caixa, inclusive o vasilhame	30$500
Em tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor	138$000

Kerozene

Caixa, inclusive o vasilhame	28$000

Leite

Condensado:	
Estrangeiro, caixa com 48 latas	71$000
Nacional, caixa com 48 latas	65$000
Leite fresco:	
Litro	$200

Milho

Amarello, sacco de 60 kilos	11$000
Branco, sacco de 60 kilos	10$000
Mesclado, sacco de 60 kilos	9$000

Peixe

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhau estrangeiro:	
Especial, kilo	2$400
Regular, kilo	1$800
Inferior (peixelim), kilo	1$500
Bacalhau nacional, kilo	2$050
Garoupa, xerne e namorado, kilo	2$650
Pirarucú, kilo	2$150
Camarão secco, kilo	2$400
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo	1$600
Tainha em salmoura, kilo	1$300

Sabão

Especial, kilo	1$400
Virgem de 1ª qualidade, kilo	1$200
Virgem de 2ª qualidade, kilo	$900
Virgem de 3ª qualidade, kilo	$800
Branco, typo Globo e Regador, kilo	1$500

Sal

Commum nacional, grosso:	
Sacco de 60 kilos	13$000
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco	2$500
Nacional ou estrangeiro em saquinho de dous kilos	1$000
Triturado ou moido:	
Sacco de 60 kilos	15$000

Toucinho

Salgado, peso liquido, kilo	1$300

E considerada infracção a venda de toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

—A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos e costanoiras etc., constitue infracção passivel de pena.

—Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de Dicinopolis, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 gráos, litro	1$800
De 36 a 38 gráos, garrafa	1$200
De 36 a 38 gráos, meia garrafa	$600

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, kilo	$960
Brilhado de 2ª, kilo	$900
Superior, kilo	$880
Bom, kilo	$850
Regular, kilo	$800
Inferior, kilo	$640

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo	1$440
Refinado de segunda qualidade, kilo	1$360
Refinado de terceira qualidade, kilo	1$220
Branco, superior, moido ou triturado kilo	1$360
Branco crystal, superior, kilo	1$320
Branco crystal, bom, kilo	1$220
Branco crystal, regular, kilo	1$220
Crystal amarello ou demerara, kilo	1$020
Mascavinho, kilo	$840
Mascavo, kilo	$740
Rapadura clara, kilo	$080
Rapadura escurua, kilo	$020

Banha

Em rama, fresca, kilo	1$900
Em lata de qualquer peso ou em qualquer outro envoltorio, kilo	2$500
A retalho, pesada na occasião da venda, kilo	2$600

Batatas

Especiaes, kilo	$400
Regulares, kilo	$340
Inferiores, kilo	$300

Café

(Torrado ou moido)

Em pacotes ou em outros envoltorios:	
Especial, kilo	1$000
Especial, meio kilo	$500
Regular, kilo	1$000
Regular, meio kilo	$500

Acondicionados em latas, de capacidade de um kilo, mais $400 e de um e meio kilo, mais $600.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, superior, de primeira qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, chã de fóra ou lagarto), kilo	1$200
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (peseim, pá e pato), kilo	1$100
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costella, pescoço e perna), kilo	$900
Carne do vento, kilo	1$400
Fresca, de porco, superior, kilo	1$000
Carne de porco, salgada, kilo	1$000
Idem, idem, de barrica, kilo	1$000

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	$960
Superior, kilo	$920
Regular, kilo	$840

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo	$440
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo	$420
Especial, Santa Barbara, kilo	$280
Especial de outras procedencias, kilo	$260
De outras qualidades, kilo	$280

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo	$720
De segunda qualidade, kilo	$650
De terceira qualidade, kilo	$620

Feijão

Preto, especial, kilo	$560
Preto, regular, kilos	$280
Mulatinho, especial, kilos	$320
Mulatinho, regular, kilo	$260
Fradinho, kilo	$320
Branco e manteiga, kilo	$360
Amendoim e enxofre, kilo	$300

Gazolina

Lata	1$500
Litro	$700
Garrafa	$400

Kerozene

Lata	1$500
Litro	$300
Garrafa	$840
Meia garrafa	$420

Leite

Condensado:	
Estrangeiro, lata	1$800
Nacional, lata	$800
Leite fresco:	
Litro	$300
Meio litro	$160
Um quarto de litro	$080

Milho

Amarello, kilo	$240
Branco, kilo	$220
Mesclado, kilo	$200

Pão

De luxo, proveniente de cerveja e outros especiaes, inclusive formas, cacetinhos, roscas, redondos e trança, kilo	1$000
De trigo, de primeira qualidade, comprido, em qualquer fracção, kilo	$900
Mixto de trigo, em mistura até 30% de outras farinhas panificaveis, kilo	$800
Quando entregue a domicilio custará mais $100 por kilo.	

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhau estrangeiro, peso liquido:	
Especial, kilo	$500
Regular, kilo	2$050
Inferior (peixelim), kilo	1$950
Bacalhau nacional, kilo	2$350
Garoupa, xerne e namorado, kilo	3$000
Pirarucú, kilo	2$700
Camarão secco, kilo	2$000
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo	1$000
Tainha em salmoura, kilo	1$500

Sabão

Especial, kilo	1$500
Virgem de primeira qualidade, kilo	1$300
Virgem de segunda qualidade, kilo	1$000
Virgem de terceira qualidade, kilo	$900
Branco, typo Globo e Regador, kilo	1$600

Sal

Commum, nacional (grosso):	
Sacco de 60 kilos	14$600
Kilo	$400
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco	$800
Nacional ou estrangeiro, em saquinhos de dous kilos	1$000
Triturado ou moido:	
A granel, kilo	$500
Saquinhos de dous kilos	1$000

Toucinho

Fresco, kilo	$500
Salgado, kilo	1$000

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedor s á pena de multa até 50:000$ e de prisão até trinta (30) dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade peso e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infracção passivel de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do genero, e quanto á qualidade, a de preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago, serão severamente punidos de accôrdo com a lei.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos da tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Todo negociante, embora ambulante, é obrigado a ter exposta em logar bem visivel a tabella de preços dos artigos do seu negocio, constante da presente tabella.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

RESOLUÇÃO N. 13, DE 8 DE MARÇO DE 1920

O Superintendente do Abastecimento, em nome de Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º lettra a, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno, e pelos art. 3º lettra e, e 14 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar no municipio de Goyaz, Estado de Goyaz, desde a data de sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, a tabella annexa de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade, para o commercio varejista.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de Goyaz, Estado de Goyaz, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 13, de 8 de março de 1920

Arroz	
Pilado, de primeira qualidade, oitenta litros	42$000
Pilado, de segunda qualidade, oitenta litros	40$000
Arroz com casca, oitenta litros	20$000
Assucar	
Alvo, arroba	14$000
Claro, de segunda qualidade, arroba	12$000
Mascavo, arroba	9$000
Rapadura, uma	$300
Aves	
Gallinha, uma	1$300
Frango, um	1$200
Banha	
Em lata, kilo	3$ 0)
Batatas	
Batatas, oitonta kilos	20$000
Café	
Café, arroba	21$000
Carne secca ou xarque	
Carne secca, arroba	20$000
Farinha de mandioca	
De primeira qualidade, sacco de oitenta litros	25$000
De segunda qualidade, sacco de oitenta litros	24$000
Farinha de milho	
De primeira qualidade, sacco de oitenta litros	30$000
De segunda qualidade, sacco de oitenta litros	24$000
Feijão	
Amarello, sacco de oitenta litros	36$000
Branco, sacco de oitenta litros	30$000
Manteiga	
Manteiga, kilo	4$000
Milho	
Velho, sacco de 80 litros	30$000
Ovos	
Um	$100
Peixes seccos	
Kilo	1$500
Sabão	
Arroba	18$000
Toucinho	
Com carne, arroba	30$000
Sem carne, arroba	36$000

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infracção passivel de pena, considerando-se para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do genero, e, quanto á qualidade, a de preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago, serão severamente punidos de accôrdo com a lei, não sendo tambem permittido que os pesos de carne fresca de determinada qualidade, sejam completados com pedaços de carne inferior.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos da tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia de Abastecimento, por carta ou cartão assiguado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Todo o negociante, embora ambulante, é obrigado a ter exposta em logar bem visivel a tabella de preços dos artigos de seu negocio, constante da presente tabella.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 3 do corrente, foi designado o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Antonio de Araujo Bastos para servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

— Por egual acto de 5 do corrente, foi nomeado Accacio Nicéa de Oliveira para exercer o cargo de auxiliar verificador junto á Brasilian Meat Company, com séde em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por egual acto da mesma data, foi exonerado João Paulo de Mello Barreto do cargo de auxiliar verificador junto á Brasilian Meat Company, com séde em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ainda por egual acto da mesma data, foi exonerado Fortunato Pimentel do cargo de auxiliar verificador junto á Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com séde em Santa Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado Alfredo Augusto Borges para exercer o cargo de auxiliar verificador junto á Continental Products Company, com séde em Osasco, no Estado de S. Paulo.

— Por egual acto da mesma data, foi transferido o auxiliar verificador da Companhia Frigorifica e Industrial, com séde em São Paulo e matadouro em Barretos, no mesmo Estado, Manoel Lopes Marques para identico logar na Continental Poroducts Company, com séde em Osasco, no mesmo Estado.

— Ainda por egual acto da mesma data, foi transferido o auxiliar verificador da Continental Products Company com séde em Osasco no Estado de S. Paulo Amador de Moraes para identico logar na Brasilian Meat Company, com séde em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra ainda da mesma data, foi transferido o auxiliar verificador da Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com séde em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, Capitulino Villela Barbosa, para identico logar na Companhia Frigorifica e Industrial, com séde em S. Paulo e matadouro em Barretos, no mesmo Estado.

— Por portaria de 6 do corrente, foi tornada sem effeito a de 28 de janeiro ultimo que, de accôrdo com o art. 27, verba 5ª, consignação «Para o serviço de intensificação da producção nacional» ns. III e IV, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, admittiu para o serviço de expurgo e beneficiamento de cereaes João Arruda, afim de exercer o cárgo de conferente, com a gratificação mensal de 300$, sendo, por egual acto da mesma data, nomeado Waldemar de Paula Domingues para exercer o referido cargo.

— Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o escripturario, addido, da Estação Sericicola de Bento Gonçalves, Armando Ferrugem para exercer o cárgo de escripturario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por egual acto da mesma data, foi designado, de accôrdo com o art. 9º, § 1º do regulamento approvado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, o servente da Caixa de Conversão Osorio Porto para servir na Superintendencia do Abastecimento.

— Ainda por egual acto da mesma data, foi exonerado, por abandono de emprego, o auxiliar, addido, da Inspectoria Agricola, do Serviço de Inspecção e Defeza Agricolas, Jayme de Barros Faria.

— Por portarias ainda da mesma data, de accôrdo com a lei, foram concedidas licenças aos seguintes funccionarios do Agrendizado Agricola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul:

Ao director do referido estabelecimento Antonio Ribas Pinheiro, de seis mezes;

Ao inspector de alumnos Antenor Pereira Sampaio, de seis mezes,

Ao economo Thomé Fernandes da Silva, de seis mezes;

Ao pratico de industrias agricolas Venancio Ayres Pinheiro, de seis mezes;

Ao porteiro José Porto, de seis mezes.

— Por egual acta da mesma data e de accôrdo com a lei, foram concedidos 90 dias de licença ao ajudante da secção de zootê-

chefia da Directoria do Serviço de Industria Pastoril Salvio de Almeida Azevedo.

Segunda secção

Dia 2 de março de 1920

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para tres equinos e tres bovinos de raça, da estação do porto de Montevidéo á desta Capital e destinados á Sra. D. Laura Bezerra (officio n. 259).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 314, de 9 do fevereiro ultimo, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro vos autorisa a vender, ao Sr. Diego Alberto Donoso, tres reproductores caprinos de raça Saanem, um macho e duas femeas, dos animaes pertencentes ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro (officio numero 260).

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa autorização n. 97, pela qual o Sr. Pietro Foschini, inspector de carnes junto á Continental Products Co., poderá requisitar passagens para si e seus auxiliares, na Estrada de Ferro Sorocabana (officio n. 262).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Remetto-vos, para os devidos fins, a autorização de passe n. 92, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, concedida em vosso favor (officio n. 261).

Dia 4

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte de accôrdo com a lei, para cinco reproductoras Guzerat da estação Central á de S. Paulo, e destinados ao Sr. Angelo Pinheiro Machado (officio n. 267).

— Sr. superintendente da Sorocabana Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte por conta deste ministerio, para cinco reproductores Guzerat da estação de S. Paulo á de Coronel Leite e destinados ao Sr. Angelo Pinheiro Machado (officio numero 268).

Dia 5

Sr. agente da estação de Avellar da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte de accôrdo com a lei, para cinco vaccas e uma novilha hollandezas da estação de Avellar á de Alfredo Maia e destinados ao Sr. José Joaquim da Silveira (officio n. 317).

Dia 6

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 350 de 13 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro autorisa-vos a vender ao Sr. Octavio Barbosa Carneiro, um bode e duas cabras Toggenbourg pelo preço que deveis estipular (officio n. 318).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1920

Remettou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, afim de ser encaminhado á Commissão de Legislação Social daquella Camara, um requerimento em que a Companhia Nacional de Seguros Operarios, reclamando contra o facto de outras companhias, sem autorização especial e os onus correspondentes, estarem operando nesses seguros, apresenta um projecto de decreto em additamento ao de n. 13.498, de 12 de março de 1919.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de março de 1920

Devolveram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal os pedidos de registro internacional relativos ás marcas: «Balsamo de Arnica», por não terem vindo acompanhados do respectivo *cliché*, e «Sauacancro N. 2», por conter o *fac-simile* da marca os dizeres — *n. 2* — não existentes no cliché apresentado, e, bem assim, dous clichés concernentes á marca «Sabonete Calendulina», por não terem vindo acompanhados do respectivo pedido de registro.

Agradeceu-se ao presidente da Directoria do Bureau voor den Industrieelen Eigendom, de Haya, a offerta de um exemplar do relatorio da gestão daquelle Bureau, durante o anno de 1918.

Accusou-se ao 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal a recepção do seu officio n. 109, de fevereiro ultimo, a que acompanhou uma contra-fé do protesto feito perante o Juizo da 2ª Vara Federal, por Nicolau Vicente Alvarez, contra infracções dos privilegios concedidos pela carta patente n. 5.120 e respectiva certidão de melhoramentos n. 5.120 A.

Dia 6

Declarou-se ao Sr. Armando Bassini, de Buenos Aires, em resposta á sua carta de 18 de dezembro ultimo, que a expedição de certidões depende de requerimento exarado na lingua nacional e devidamente sellado e, bem assim, que dos registros desta repartição consta apenas o pagamento da primeira annuidade da patente n. 8.511, que, sendo de 11 de novembro de 1914, já deveria ter pago da 2ª á 5ª annuidade.

Communicou-se ao Sr. Antonio M. de Souza, de Juiz de Fóra, Minas Geraes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de janeiro ultimo, resolveu não tomar em consideração o seu protesto contra a concessão do privilegio requerido por Aristarcho Castanho para «um systema de fabricação de tintas de escrever em pastilhas» (tablettes), visto o mesmo não ter sido feito por meio de requerimento sellado.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1920

Sr. syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal:

Em solução ao vosso officio n. 100, de 12 do mez corrente, em que representaes contra a exigencia, que vos foi feita e aos demais corretores de mercadorias desta praça, da remessa diaria á Superintendencia do Abastecimento de uma nota detalhada das operações de vendas de mercadorias que, por vosso intermedio, forem realizadas nesta praça, com especificação dos nomes dos compradores e vendedores, qualidades, quantidades, especies e preços das mercadorias negociadas, declaro-vos que tem applicação aos corretores de navios e mercadorias o dispositivo do art. 7 do regulamento baixado com o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, que obriga, sob as penas combinadas no art. 8º (multa até 50:000$ e prisão até 30 dias), as autoridades, funccionarios federaes, estaduaes ou municipaes, sociedades commerciaes ou civis, companhias, emprezas, associações, firmas ou pessoas particulares, a prestarem á Superintendencia do Abastecimento as informações que lhe forem solicitadas, dentro dos prazos marcados, para fiel observancia da lei n. 22.034, de 13 de janeiro de 1920, e seu regulamento.

Não procede a invocação do dever profissional do *segredo* consagrado pelo art. 56 do Codigo Commercial de 1850 e pelo art. 25, n. 7 e outros dispositivos do decreto n. 9.269, de 28 de dezembro de 1911.

Toda essa legislação, garantidora do exercicio do commercio em tempos normaes, foi parcialmente revogada pelos dizeres dos artigos 2º, 3º e 4º do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno, que, attendendo á situação excepcional dos mercados mundiaes, autorizou o Governo a adoptar medidas que entendesse necessarias para evitar a elevação exagerada dos preços dos generos alimenticios de 1ª necessidade.

Com esse intuito, permitte expressamente a alinea e do art. 2º do referido decreto legislativo ao governo e por intermedio do pessoal do Ministerio da Agricultura e outros ministerios, designados para esse fim, a indagação de quantidade, qualidade, procedencia dos generos existentes no paiz, sua relação com as necessidades do consumo, o *custo de sua producção, o preço por que foram comprados, e aquelle por que são offerecidos á venda.*

Assim sendo, não exorbitou o regulamento baixado para a execução dessas medidas, ao estabelecer, em seu art. 7, a obrigação ora exigida dos corretores, nem se lhe podem contrapôr textos de lei anteriores, e já, neste particular, revogados.

Aliás, o n. 3 do art 25, do proprio decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, que dá regulamento aos corretores de mercadorias e de navios e respectiva junta, em cujos dispositivos se busca acautelar a presente reclamação, attribue aos corretores o dever de «dar certidões de contratos quando requeridas pelas partes directamente interessadas ou *requesitadas por autoridade competente*».

Todas as prohibições que o mesmo decreto estabelece para a divulgação do segredo profissional fazem referencia a *terceiros interessados* e nunca ás autoridades constituidas (vide art. 25 n. 7—art. 30 § 1º—etc.)

Tem relevancia essa constatação, uma vez que as informações prestadas á Superintendencia do Abastecimento são *absolutamente confidenciaes* e não poderão ter outro emprego que não seja o de orientar a sua acção (ex. arg. art. 5º § 1º do decreto 14.022).

Não procede a reclamação (aviso n. 15).

Dia 2 de março de 1920

Declarou-se ao Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida haver sido S. S. incumbido de, na qualidade de presidente da delegação brasileira ao Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a inaugurar-se nesta cidade no dia 14 de julho do corrente anno, organizar as bases e dirigir todos os trabalhos preliminares do mesmo Congresso, com o fim de assegurar-lhe a maior efficiencia, e, bem assim, de providenciar para a publicação dos seus Annaes e execução das respectivas resoluções, assim como das do Primeiro Congresso na parte relativa ao Brasil.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Guerra as necessarias providencias no sentido de ficar á disposição deste ministerio o capitão da arma de engenharia Felippe Antonio Xavier de Barros, afim de exercer, em commissão, o cargo de delegado geral do recenseamento do Estado de Goyaz.

Dia 4

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia aos avisos ns. 11 e 16, de 31 de outubro e 18 de dezembro do anno findo, que o nosso paiz, por falta de dotação orçamentaria, não poderá annuir ao convite

que, por intermedio do nosso ministro em Haya, lhe fez a Commissão Directora da Feira Hollandeza de Amostras para concorrer á exposição de Utrecht no corrente anno, havendo, porém, o director do Serviço de Informações deste ministerio providenciado no sentido de terem os interessados sciencia da realização do referido certamen.

— Submetteu-se á consideração do Ministerio da Fazenda o aviso, por cópia, com que o Ministerio das Relações Exteriores remetteu um projecto de Tratado de Commercio, proposto pela Republica Argentina, para a livre troca de productos alimenticios, mediante a suppressão dos direitos aduaneiros sobre taes productos.

— Commuicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao aviso n. 11, de 26 de agosto do anno findo, que este ministerio não tem conhecimento da autorização de venda do vapor nacional *Gartheta*, nem tambem o que oppõr á venda da embarcação mencionada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1920

Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o requerimento de Theodoro Vaz e Abreu Assumpção, sujeito á revalidação comminada no art. 5º do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 27

Communicou-se ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 23 deste mez, foi concedida ao 1º official desta directoria geral José Caetano de Oliveira, licença, por seis mezes, para se ausentar do serviço.

Dia 28

Remetteu-se ao director da Directoria Geral de Estatistica, afim de ser informado, o requerimento em que Ildebrando Bastos, que já exerceu as funcções de servente na mesma directoria, pede o seu aproveitamento neste ministerio.

—Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro e ao da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 16 deste mez, foi concedida a Gilliatt Rodrigues, contramestre da officina de marceneiro da mesma escola, licença, por 30 dias, em prorogação da que se lhe concedeu em 12 de agosto do anno findo, para tratamento de sua saude.

Dia 2 de março de 1920

Consultou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas sobre a substituição da officina typographica por outra mais conveniente.

—Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que, por portaria de 19 de fevereiro ultimo, foi designado o porteiro do mesmo servico Arnaldo da Rocha Miranda para servir na Superintendencia do Abastecimento.

Dia 3

Remetteu-se ao director da Escola de Engenharia do Bello Horizonte, afim de ser informado, o requerimeeto em que Jeronymo Barbosa Magalhães solicita a sua admissão como alumno gratuito na mesma escola, por apresentação deste ministerio.

Dia 4

Communicou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz que, por portaria de 10 de fevereiro ultimo, foi designado o adjunto do professor de trabalhos manuaes da mesma escola Geraldino Rodrigues Alves para servir na Superintendencia do Abastecimento.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 2 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de ajuda de custo concedida ao 2º official da Directoria Geral de Industria e Commercio desta secretaria de Estado bacharel Julio Pompeu de Castro Albuquerque, por ter de seguir para o Estado de S. Paulo em commissão deste ministerio (aviso n. 743).

As contas de Villas Boas & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 2:493$200, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito desta secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 753).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 472, de 14 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, em 20 tambem do corrente prorogar o expediente do 2º official dessa directoria Oscar de Miranda Pacheco, pelas razões por vós expostas no mencionado officio (officio n. 733).

Afim de que informeis a respeito, transmitto-vos o requerimento do contractado Leo Zelmtner em que solicita o pagamento de ajuda de custo e diarias (officio n. 745).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providenciei junto á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes» do orçamento vigente deste ministerio, para attender ás despezas provenientes de passagens o transporte de bagagens, requisitados no corrente anno, a essa estrada, pelo 1º official desta directoria geral Arthur de Carvalho, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados localizados nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso (officio n. 734).

—Sr. presidente da Companhia Rède Sul Mineira:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providenciei junta á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes» do orçamento vigente deste ministerio, para attender ás despezas provenientes de passagens e transporte de bagagens, requisitados no corrente anno, a essa estrada, pelo 1º official desta directoria geral Arthur de Carvalho, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados localizados nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso (officio n. 735).

—Sr. superintendente de The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providenciei junto á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes» do orçamento vigente deste ministerio, para attender ás despezas provenientes de passagens e transporte de bagagens, requisitados no corrente anno, a essa estrada, pelo 1º official desta directoria geral Arthur de Carvalho, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados localizados nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso (officio n. 736).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providenciei junto á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes» do orçamento vigente deste ministerio, para attender ás despezas provenientes de passagens e transporte de bagagens requisitados no corrente anno, a essa estrada, pelo 1º official desta directoria geral Arthur de Carvalho, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados localizados nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso (officio n. 737).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 203, de 27 de janeiro ultimo, peço-vos informeis em que data teve logar a transferencia do veterinario Dr. João Baptista dos Anjos, da inspectoria veterinaria do 8º districto, no Estado do Paraná, para a do 4º districto no Estado da Bahia, afim de que possa esta directoria classificar a despeza de que trata o vosso citado officio (officio n. 738).

Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 424, de 23 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu approvar a vossa proposta para a acquisição de substancias carraspaticidas, autorizando a respectiva despeza até a importancia de 45:000$ (officio n. 754).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 54, de 8 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, pelo aviso n. 536, de 18 do corrente, autorizou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo a pagar ao proprietario da casa a que vos referistes no citado officio os alugueis correspondentes aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, devendo a despeza ser levada á conta da verba 3ª—titulo «Material», consignação «Conservação, asseio, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (officio n. 739).

Em referencia ao vosso officio n. 365, de 3 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu designar o engenheiro Ernesto da Fonseca Costa para examinar as terras situadas em Jacarépaguá e oferecidas a venda a este ministerio por Augusto J. Ferreira (officio n. 740).

Em referencia ao vosso officio n. 421, de 6 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar proceder, pelo proponente Vicente dos Santos Canoco, aos reparos de que carece a lancha *Quintilla*, a serviço da Intendencia de Immigração, e bem assim autorizar-vos a alugar lancha a particular, para attender, durante o prazo dos concertos da lancha *Quintilla*, aos serviços com o transporte de immigrantes e suas bagagens e aos do horario da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores (officio n. 743).

Transmittindo-vos a inclusa folha de diarias, na importancia de 795$, que acompanhou vosso officio n. 60, de 8 de janeiro ultimo, peço-vos informeis a esta directoria geral sobre o facto de figurar na mesma o machinista, addido, da extincta Inspectoria de Pesca Severo Candido Genaro, com direito a 75 diarias, quando pelas segundas vias das folhas de pagagamento que acompanharam os vossos officios ns. 2.672, 3.037, 3.311 e 3.513 se verifica que aquelle funccionario esteve em effectivo exercicio de seu cargo durante os mezes a que a citada folha se refere, não fazendo, portanto, jús á diaria (officio n. 747).

— Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos:

Rogo vos digneis de informar a esta directoria geral si existe rède telegraphica official entre esta capital e a estação de Juparaná, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 741).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Restituo-vos as contas na importancia total de 7:383$980 que acompanharam o vosso officio n. 2.436, de 21 de janeiro ultimo, afim

de ser rectificada a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil que, de accôrdo com as requisições, importa em 978$150, e não em 974$550, e annexado o pedido que deve provar a conta de Augusto Antonio Cardoso, na importancia de 2:170$ (officio n. 7[illegible]).

— Sr. director de Despeza Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha supplementar, para pagamento do porteiro-continuo, addido, da Estação Geral de Experimentação de Escada, Anthero Augusto Maia, e relativa ao mez de fevereiro ultimo (officio n. 748).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha supplementar, para pagamento do conservador, addido, em disponibilidade, João Manoel de Rimes Burguês e bedel, addido, Theodoro Eugenio Horta, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e relativa ao mez de fevereiro ultimo (officio numero 749).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o pagamento dos vencimentos do chefe de cultura Alvaro Simões Lopes, no corrente anno, deverá correr pelo credito de 172:200$, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª — titulo «Pessoal», consignação I — «Directoria, etc.», sub-consignação «3 Chefes de Culturas, etc.», em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, e independentemente do attestado de frequencia, de accôrdo com o art. 61, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 3 de janeiro de 1915, visto desempenhar o referido funccionario as funcções de auxiliar de gabinete do Sr. ministro (officio n. 750).

Transmitto-vos as folhas para pagamento das diarias a que fizeram jús os correios desta Secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos Farias, no mez de janeiro ultimo, nos termos da observação III, da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 752).

—

Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta o seu collega da Contabilidade e attendendo o seu pedido constante do recado de 18 de dezembro do anno passado, remette o processo D. A. 910-916 (recado n. 744).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser encaminhado, pelo Thesouro Nacional, da quantia de 931$, de accôrdo com as relações o segundo official desta Secretaria de Estado, Creso Braga, proveniente de despezas extraordinarias que effectuou quando no desempenho de commissões deste ministerio nos Estados de S. Paulo, Paraná e Pernambuco (aviso n. 756).

De accôrdo com o art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja feito ao director de Meteorologia e Astronomia, Henrique Moriz, o adeantamento da quantia de 12:000$, para attender, no corrente anno, ás despezas de caracter urgente, como sejam impressões, productos chimicos e outros, do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 757).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 10ª, titulo I — Observatorio Nacional, consignação «Material», sub-consignação «Expediente, etc.», art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja feito, pelo Thesouro Nacional, o adeantamento da quantia de 2:000$, ao secretario-bibliothecario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Laurido Macedo, para attender, no corrente anno, ás despezas miudas e de prompto pagamento e de que prestará contas opportunamente (aviso n. 759).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, seja concedido o credito de 1:402$666, destinado a attender ao pagamento da gratificação de 80$ mensaes aos adjunctos dos cursos primario e de desenho da Escola de Aprendizes Artifices alli estabelecida, no periodo de 8 de abril a 31 de dezembro do anno passado, de accôrdo com o art. 44, do regulamento annexo ao decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 (aviso numero 761);

De accôrdo com o art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, ao Dr. Arthur Moses, chefe de secção do Serviço de Industria Pastoril, o adeantamento da quantia de 5:000$, para attender ás despezas com a acquisição de artigos necessarios ao custeio de laboratorios, de prompto pagamento, como sejam leite, carne e ovos para meio de culturas, acquisição de pequenos animaes para experiencias, forragens para sustento desses animaes e outras, no corrente anno, do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 771);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 6:000$, por conta da verba 5ª — consignação «Pessoal», I «Directoria, etc.», sub-consignação «26 Chefes de Culturas ou Administradores de Campos de Demonstração», art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos de dous funccionarios da referida categoria, que servem nesta Capital, conforme a inclusa demonstração (aviso n. 784);

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 42, de 31 de janeiro ultimo, transmittindo-vos as contas da Casa Raunier e de Moreno Borlido & Comp., respectivamente nas importancias de 673$ e 107$, cabe-me informar-vos que para os fornecimentos feitos pelos mencionados credores houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 773).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, despachante deste ministerio:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser retirado da alfandega desta Capital um volume contendo photographias e papeis destinados a este ministerio.

Os documentos referentes aos alludidos volumes acham-se no escriptorio da Companhia Espresso Federal, onde deveis solicitar a entrega respectiva (officio n. 760).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, pelo aviso n. 761, desta data, solicitou do da fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia o credito de 1:402$666, destinado a attender ao pagamento da gratificação de 80$ mensaes aos adjunctos dos cursos primarios e do desenho da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, no periodo de 8 de abril a 31 de dezembro do anno passado, de accôrdo com o art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 (officio n. 762).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte:

Em resposta ao vosso telegramma de 22 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro, pelo aviso n. 761 desta data, solicitou do da fazenda providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 1:402$666 para attender ao pagamento da gratificação de 80$ mensaes aos adjunctos dos cursos primario e de desenho dessa escola, no periodo de 8 de abril a 31 de dezembro tambem do anno proximo findo, de accôrdo com o art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 (officio n. 763).

— Sr. director da Despeza Publica:

Rogo vos digneis informar si foi effectuado por essa directoria a transferencia do credito solicitado pelo aviso n. 859, de 18 de março do anno proximo passado, para pagamento, no Thesouro Nacional, dos vencimentos do ajudante, ad lido, da Inspectoria de Protecção aos Indios no Estado de Goyaz, Alfredo Philemon Bernard (officio n. 764).

— Sr. M. Silva, rua da Saude n. 154:

Tendo o fiscal deste ministerio informado que communicastes á Associação dos Agricultores de Cacau, no Estado da Bahia, de que ainda não conseguistes deste ministerio a necessaria requisição de transporte para os apparelhos e machinismos destinados á dita associação nam praça nos vapores do Lloyd Brasileiro, peço vos digneis informar qual a data e por que meio fizestes tal requisição (officio n. 765).

— Sr. director do Museu Nacional:

Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento da folha de differença da gratificação a que fez jús no mez de janeiro do corrente anno, o substituto da secção de botanica professor Julio Cezar Diogo, por haver substituido o chefe da referida secção, torna-se necessario que informeis a divergencia que se nota entre o officio n. 179, de 6 de fevereiro ultimo, que encaminhou a folha em questão, que diz ter o chefe da secção acima referida ter estado em excursão no Estado de S. Paulo durante todo o mez de janeiro e o attestado de frequencia enviado com o vosso officio n. 149, de 31 de janeiro ultimo, que declarou ter o professor chefe da secção de botanica estado 12 dias em serviço externo, 10 dias em férias e comparecido o resto do mez (officio n. 766).

Transmittindo-vos o requerimento em que Bastos Dias pede pagamento da importancia de 36$600 proveniente de fornecimento feito á repartição a vosso cargo, em janeiro de 1918, peço informeis sobre si a conta em questão foi apresentada a essa directoria e si foi encaminhada a esta Secretaria de Estado (officio n. 781).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 67, de 20 de janeiro ultimo, communico-vos que a importancia dos creditos distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados para pagamento das gratificações dos observadores e ajudantes das estações meteorologicas não são nominaes, cumprindo a essa directoria fazer as communicações ás referidas delegacias fiscaes sobre o movimento do pessoal em questão (officio n. 767).

Em referencia ao vosso officio n. 433, de 16 de agosto do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a providenciar no sentido de serem pagos os vencimentos ao zelador dessa directoria Alvaro da Silva Magalhães, conforme pediu (officio n. 768).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em resposta ao vosso officio n. 4.203, de 22 de dezembro do anno proximo passado, transmitto-vos as contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 710$ e peço-vos as necessarias providencias afim de que sejam annexados os pedidos que deram origem ás mesmas (officio n. 769).

Não tendo acompanhado o officio n. 2.628, de 20 de agosto do anno proximo passado, a 2ª via da conta da Leopoldina Railway C°. Limited, na importancia de 84$800, peço-vos providenciar no sentido de ser remettida a esta directoria a 2ª via da conta em questão (officio n. 782).

— Sr. director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro declaro-vos, para os fins convenientes, que a [illegible] feita na subrogação concedida a esse Instituto

no anno passado, não importa em diminuição da citada subvenção, e sim em indemnisação devida aos cofres publicos pela má applicação dada por esse Instituto a parte da subvenção relativa ao exercicio de 1918, na importancia acima indicada (officio n. 771).

— Sr. director da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 855, de 6 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que a assignatura do *Diario Official* para o serviço dessa secretaria deverá correr por conta da verba 8ª, titulo «Material», consignação «Publicações, etc.», art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio numero 772).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 290, de 28 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 8$ e 6$ respectivamente as diarias do interprete e interprete-auxiliar desse Serviço quando incumbidos da recepção e expedição de immigrantes e trabalhadores nacionaes, antes das 8 horas ou depois das 17, nos dias de serviço, ou em qualquer hora nos domingos ou dias feriados (officio n. 775).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, o requerimento em que o auxiliar diarista do Centro Agricola de Alcantara, no Estado do Maranhão, Pedro Corrêa Barreto, solicita uma gratificação por haver assumido, em virtude de ordem superior, a direcção do referido centro em 1917, 1918 e no anno proximo findo (officio n. 776).

Em additamento ao meu officio n. 2.709, de 9 de agosto do anno proximo passado, transmitto-vos o requerimento em que a Leopoldina Railway C.º Limited, pede pagamento da conta que vos foi encaminhada com o mencionado officio, afim de que seja remettido, com as necessarias informações, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo (officio n. 783).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Em referencia ao vosso officio n. 180, de 16 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir para os serviços de transportes dessa Superintendencia um carrinho de mão (officio numero 777).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Afim de que informeis a respeito vos transmitto o requerimento do architecto-constructor J. Poley, em que solicita retirar os materiaes existentes nos pavilhões e edificios da Inspectoria de Industria Pastoril, sita á rua Matta Machado (officio n. 778).

— Sr. director, interino, da Escola de Aprendizes Artifices de Campos:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio dessa escola n. 11, de 16 de janeiro ultimo, resolveu deferir o pedido do mesmo constante no sentido de ser abonada ao director, interino, Francisco Thomaz Pinheiro, a gratificação mensal de 150$ pelo serviço do curso nocturno (officio n. 779).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro pelo aviso n. 4.394, de 18 de dezembro de 1919, solicitou do da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 1:108$676 para attender ao pagamento das gratificações que competem aos adjuntos de professores dos cursos primario e de desenho Rita da Conceição e Ildefonso Olinda dos Santos, no periodo de 8 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo passado, na razão de 200$ mensaes a cada um (officio n. 780).

— Srs. directores ou chefes de repartições e serviços deste ministerio, na Capital Federal:

Necessitando o Sr. ministro, para poder deliberar sobre uma proposta da Companhia de Seguros Anglo-Sul Americana, conhecer os valores que devam ser attribuidos aos immoveis pertencentes á Fazenda Nacional em que funccionam as differentes repartições do ministerio, e bem assim, ás collecções scientificas, bibliothecas, laboratorios e aos demais bens existentes em cada um dos ditos immoveis para os effeitos de seguro contra os riscos de fogo, raio e suas consequencias, peço envieis a esta directoria geral, com a possivel brevidade, uma relação dos immoveis e outros bens sob vossa jurisdicção com os valores acima alludidos (officio-circular n. 770).

—

Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attenciosamente o director geral de Contabilidade e solicita a remessa a esta directoria do processo relativo á reintegração de Anthero Augusto Maia no cargo de porteiro-continuo da Estação Geral de Experimentação de Escada, afim de poder esta directoria providenciar sobre o pagamento dos vencimentos que o mesmo funccionario reclama (recado n. 788).

Dia 5

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Recommendo-vos envieis á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado até o dia 30 do corrente impreterivelmente, o projecto de orçamento para as despezas da repartição a vosso cargo no exercicio de 1921, tendo em vista as disposições legaes que regulam o assumpto e em virtude das quaes nenhuma alteração póde ser introduzida nas propostas de orçamento, na parte referente ao pessoal, sem que tenha sido préviamente decretada pelo poder competente (circular n. 794).

Terceira secção

Expediente de 3 de março de 1920

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o relatorio apresentado pela commissão designada para proceder ao inquerito na Inspectoria Veterinaria do 5º Districto (São Paulo e Matto Grosso) tendo em vista a denuncia dada pelo veterinario Dr. Pompeu de Souza Brasil contra o inspector Dr. Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha, afim de tomardes conhecimento das irregularidades apuradas e suggerir o que fôr necessario para boa ordem do serviço da referida inspectoria, ficando marcado o prazo de dias para o denunciado apresentar a sua defesa (officio n. 195).

Dia 4

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os inclusos titulos declaratorios acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão de montepio dos funccionarios publicos, a que teem direito DD. Maria das Dores Gomes, Alice Gomes e Maria José Gomes, irmãs maiores, solteiras do ex-3º official da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, deste ministerio, Gentil José Gomes Filho, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional as referidas pensões (officio n. 196).

Communico-vos, para os devidos fins, que o director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Crisanto Sá de Miranda Pinto, esteve durante todo o mez de fevereiro ultimo a serviço desta Secretaria de Estado (officio n. 197).

— Srs. chefes das repartições deste ministerio nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy:

Tendo o Sr. ministro designado o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy, assim vos communico, para os devidos effeitos (officio n. 198).

—Srs. directores dos estabelecimentos ou instituições subvencionadas por este ministerio nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy:

Tendo o Sr. ministro designado o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy, assim vos communico, para os devidos effeitos (officio n. 199).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

Tendo sido designado, de accôrdo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy, peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidos ao mesmo funccionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 200).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Tendo sido designado, de accôrdo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy, peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidos ao mesmo funccionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 201).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Tendo sido designado, de accôrdo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 2º official desta directoria geral bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy, peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidos ao mesmo funccionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 202).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Tendo sido designado, de accôrdo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o 2º official desta directoria geral bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy, peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidos ao mesmo funccionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 203).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Piauhy:

De ordem do Sr. ministro recommendo-vos providencieis no sentido de serem requisitados

as passagens e transportes que forem necessarios nesse Estado para o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, designado por portaria de 30 de janeiro ultimo para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy, correndo a despeza por conta deste ministerio.

Recommendo-vos, outrosim, envieis immediatamente a esta directoria geral, logo que vos forem apresentadas, as contas relativas ás passagens e transportes, afim de se providenciar sobre o respectivo pagamento (officio n. 204).

—Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Maranhão:

De ordem do Sr. ministro, recommendo-vos providencieis no sentido de serem requisitadas as passagens e transportes que forem necessarios nesse Estado para o 2º official desta Directoria Geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, designado por portaria de 30 de janeiro ultimo para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy, correndo a despeza por conta deste ministerio.

Recommendo-vos, outrosim, envieis immediatamente a esta directoria geral, logo que vos forem apresentadas, as contas relativas ás passagens e transportes, afim de se providenciar sobre o respectivo pagamento (officio n. 205).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Pará:

De ordem do Sr. ministro, recommendo-vos providencieis no sentido de serem requisitadas as passagens e transportes que forem necessarios nesse Estado para o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, designado por portaria de 30 de janeiro ultimo para fiscalisar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durente o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy, correndo a despeza por conta deste ministerio.

Recommendo-vos, outrosim, envieis immediatamente a esta directoria geral, logo que vos forem apresentadas, as contas relativas ás passagens e transportes, afim de se providenciar sobre o respectivo pagamento (officio n. 206).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIANO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende Filho, Mouteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, e auditors Passos de Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 460, de 14 do mez proximo passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 64:708$300, para pagamento de publicações relativas á Conferencia Trabalhista, realizada em Washingtou, em consequencia do Tratado de Paz. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Maria da Gloria Ballard Fontoura Lima e filhos e a D. Sylvia Ribeiro Sarmento, esta como reversão e de montepio e meio soldo a D. Maria Christina de Carvalho Gaspar. — Considerou. Foi julgada legal a concessão das pensões de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 892, de 23 de fevereiro proximo findo, com o processo relativo aos contractos (seis), firmados em 18 do mesmo mez, entre a Brigada Policial do Districto Federal e as firmas Fonseca, Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp., Foutes Garcia & Comp., (tres) e Rodrigues Teixeira & Filho, para fornecimento, os dous primeiros, de lubrificantes, o terceiro, de lubrificante e estopa, petroleo e gazolina e o ultimo, de café moido, á dita brigada, no primeiro semestre do anno corrente. — Ordenou-se o registro dos mencionados contractos.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Maria Luiza das Dôres Marcondes e a D. Julia Pinto Coelho de Souza Coutinho e filha D. Julia Alvares de Souza Coutinho.— O tribunal julgou legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Lydia Franco Lima do Nascimento e a DD. Honorina e Maria de Souza Prata e Oscarlina, irmãs solteiras de Mario de Souza Prata.

Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.036 e 85, de 27 de dezembro ultimo e 21 do mez proximo passado, adeantamento de 200:000$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 30 de março de 1918, para pagamento de pessoal. — Recusou-se registro ao adeantamento, por não poder o quantitativo solitado ter applicação no exercicio de 1920, em que, aliás, não mais tem vigencia o credito alludido, além de não estar indicado o nome do thesoureiro responsavel pelo adeantamento.

N. 92, de 27 do mez proximo findo, com o processo relativo ao contracto celebrado em 21 do mesmo mez, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com as firmas Arnalde Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., Luiz de Macedo e Villas Boas & Comp., para o fornecimento de artigos de expediente, etc., durante o primeiro semestre do anno corrente. — Ordenou-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 383, de 10 de fevereiro proximo passado, adeantamento de 166:000$ ao agronomo Francisco Iglesias, para as despezas com os serviços com a fundação de um campo de demonstração nos terrenos do antigo Aprendizado Agricola de S. Simão e dos trabalhos necessarios no Campo de Rezendo, neste anno, por conta da verba 5ª. — Foi ordenado o registro do adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Maria Carlota de Oliveira e filhos:

A D. Anna Luiza de Raja Gabaglia e filhos;

A D. Maria Luiza de Moraes, mãe viuva do telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Julio Fabio Afra de Moraes:

A D. Maria Magdalena de Faro Lacerda e filhos, como melhoria.

O Tribunal julgou legal a concessão das referidas pensões.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 67, de 25 do mez proximo passado, acompanhado do respectivo processo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 139:400$, para pagamento a Manoel Pedro & Comp., de premio pela construcção do lúgar *Manoel Pedro 1º*.—O Tribunal resolveu responder que a autorização do art. 68, n. 2, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo é para a concessão de premios ás emprezas e firmas constructoras, pelos navios que forem construidos nos portos da Republica, satisfeitas as condições dos §§ 1º e 2º do citado dispositivo, não comprehendendo portanto, os navios já construidos na data da promulgação da lei de autorização. Sendo a construcção do anno de 1919, as condições da concessão subordina-se ao preceito do art. 132, n. II da lei n. 3.674, de 7 de janeiro desse anno, não podendo porém, ser aberto o credito com fundamento nessa autorização, á vista do disposto no art. 42, lettra *d*, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Officios ns. 317 e 378, de 23 do mez proximo findo e 3 do corrente, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o processo relativo ao contracto celebrado em 21 daquelle mez com a firma U. Joncker, para a installação de dous elevadores no edificio do Thesouro Nacional e um no da Caixa de Amortização, e a publicação do firmado em 2 do corrente, em additamento áquelle.—Foi negado o registro por não terem sido publicadas na integra as propostas recebidas, conforme o preceito do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909,

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Helena Schmecker de Saboia e a D. Maria Torres de Carvalho e filhos;

De meio soldo a D. Maria Amada de Castro Rebello Contreiras, viuva do capitão reformado e major graduado do Exercito, Anacleto de Abreu Carvalho Contreiras.

O Tribunal julgou legal a concessão de pensões.

No julgamento deste ultimo processo o Sr. ministro Jesuino Cardoso votou de conformidade com as manifestações anteriores, em casos identicos, relativamente á applicação da tabella dos reformados.

Officio n. 275, de 3 do mez proximo passado, da Casa da Moeda, adeantamento de 750$ ao porteiro daquella repartição, Gracilino de Menezes, para despezas a seu cargo nos mezes de fevereiro a junho deste anno.— Ordenou-se o registro do adeantamento.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 9 e 86, de 8 de janeiro ultimo e 25 do mez passado, pedindo a transferencia para o exercicio de 1919, do saldo de réis 213:562$044 apresentado pelo credito aberto pelo decreto n. 12.851, de 23 de janeiro de 1918 e pagamento de 189:071$460 a Octavio Gomes, por conta do mesmo saldo, de fornecimentos feitos á E. F. Oeste de Minas, em 1919.—O Tribunal ordenou a transferencia do referido saldo, porque o credito aberto pelo decreto n. 12.851, teve assento no decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, cuja vigencia não se acha sujeita a exercicio, hypothese que não se verificaria si o mesmo credito fosse aberto com fundamento apenas no decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917.

Os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel de Rezende Filho e auditores Oliveira Lima e

Thompson Flores tambem votaram pela transferencia, entendendo porém que não só as autorizações do decreto n. 3.361, mas tambem as do de n. 3.316, não essão sujeitas a exercicio.

O Sr. ministro presidente votou, desempatando, na fórma do resolvido.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 171, de 27 do mez proximo passado, com as cópias dos contractos celebrados em 18 do mesmo mez, pelo ministerio com os engenheiros Roberto de Lima Coelho e José Fluza da Rocha, para servirem como geologos de sondagens do carvão de pedra e de petroleo nos Estados do paiz. — Mandou-se dar registro aos cantractos.

N. 543, de 19, adeantamento de 10:200$ ao assistente do Instituto de Chimica, Dr. José Hasselmann, para despezas no corrente anno, de conducção do pessoal incumbido da fiscalização e apprehensão de generos alimenticios. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil: apostilla nos titulos de D. Elisa Carrão de Moura Carijó e filhos, para melhoria de pensão:

De montepio e meio soldo aos menores Jacy, Elesipo e Milton, como reversão.

Foi julgada legal a concessão das pensões de que trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 82, de 21 do mez proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.062, de 12 do mesmo mez, que abre o credito de 400:000$ para a canalização de agua nos bairros de Ipanema e Leblon. — Deu-se registro ao credito.

—Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Raymuna Maria da Costa Fortes e sua filha Irene e a D. Leopoldina Pinto Leite Pitanga e filhos. — O tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 897, de 19 do mez passado, adeantamento de 20:000$ ao Sr. Dr. João Pedro de Albuquerque, superintendente das Commissões Sanitarias nos Estados, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 81, de 19 de fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.063, de 12 do mesmo mez, abrindo o credito de 400:000$ para occorrer ás despezas com as obras de reconstrucção do predio nacional occupado pela estação telegraphica da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. — Determinou-se o registro do citado credito.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 213 e 677, de 16 de janeiro ultimo e 26 do mez proximo passado, com a cópia do decreto n. 13.983, de 9 daquelle mez, que abre o credito de 5.122:342$762, supplementar ás verbas 6ª, 7ª, 11ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª e 21ª, do orçamento do dito ministerio, do exercicio de 1919. — Foi ordenado o registo do credito.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil:

Aos menores Cybele e Zennah, filhos do engenheiro Manoel Uchôa Rodrigues:

A D. Emilia Corrêa de Sá e Benevides, a titulo de reversão do que percebia sua progenitora, D. Emilia Brothero Corrêa de Sá e Benevides.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões de que se trata.

No julgamento do ultimo processo deixou de votar o Sr. ministro Leonel de Rezende Filho, por motivo de parentesco.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 39, de 21 de fevereiro proximo findo, com o processo relativo ao contracto celebrado em 6 do mesmo mez pela Directoria Geral de Contabilidade com as firmas A. Placido Marques & Comp., J. L. Costa & Comp. e Luiz Macedo, para o fornecimento de artigos de expediente no corrente anno.—Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 898, de 19 do mez passado, adeantamento de 6:000$ ao Dr. Francisco de Aragão, chefe da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro, para despezas miudas e eventuaes de prompto pagamento.— Deu-se registro ao adeantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 91, de 27 de fevereiro passado, com a cópia do contracto celebrado em 21 do mesmo mez pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com as firmas Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., para o fornecimento de objectos de expediente, etc., á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o primeiro semestre de 1920. — Determinou-se o registro do contracto.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação do adeantamento de 750$ recebido pelo continuo do Tribunal de Contas Antonio Lopes Junior, em funcção de porteiro, para despezas a seu cargo no mez de fevereiro proximo findo, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 8 de março de 1920

Officio:

Sr. ministro da Guerra:

N. 37 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso aviso n. 40, de 25 de fevereiro proximo findo, additado pelo de n. 467, de 26, dessa Secretaria de Estado, com a cópia do decreto n. 14.070, de 19 do mesmo mez, abrindo o credito de 62:826$314, destinado ao pagamento ao major Manoel Corrêa do Lago, de differenças de vencimentos a que tem direito, de 1 de janeiro de 1915 a 15 de janeiro de 1919, e de ajuda de custo relativa a dezembro de 1918, tendo junto tambem o processo concernente á apuração da mesma divida, resolveu, em sessão de hoje, recusar registro ao alludido credito, visto ter sido aberto em importancia maior do que a necessaria que é de 62:055$704.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 8 de março de 1920

Officio:

N. 207 — Commmico ao Sr. 1º escripturario João Dias de Menezes, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente do Tribunal resolveu, nesta data, designal-o para servir interinamente no logar de director da Segunda Directoria, emquanto se achar em gozo de licença o director effectivo Dr. Julio Vianna Lobato de Vasconcellos.

Durante o mez de fevereiro ultimo, o Tribunal de Contas realizou 11 sessões da Primeira Camara em reuniões ordinarias, sendo julgados 1.076 processos, oito sessões das Camaras Reunidas, em que tiveram solução 231 processos, e quatro da Segunda Camara, em que foram julgados 73 processos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Expediente de 16 a 21 de fevereiro de 1920

Regulação de avaria

Supplicante, a União Federal. (Vapor *Poconé*).—Julgo por sentença a fiança constante do termo retro, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Processo e crime

Autora, a Justiça. (Inquerito policial sobre um nikel falso de 400 réis, encontrado na feria da estação de Cascadura).—Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Accusado, João Bennaton de Magalhães; autora, a Justiça.—Confirmo a decisão recorrida de accôrdo com a propria promoção do Dr. procurador criminal.

Justificações

Justificantes, Olyntho da Gama Botelho, tenente Luiz Roma de Abreu Lima, e D. Adelaide Saint Martin.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Olyntho da Gama Botelho.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Justificante, D. Brasilia da Rosa Bondelli. —Vista ao Dr. procurador da Republica.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Dr. Eduardo Ferreira França.— Cumpra-se o disposto no art. 65 da lei 221 de 1894, para que designe o Dr. 2º procurador da Republica.

Deposito em pagamento

Supplicantes, Ferreira Cabral & Comp.— Julgo por sentença a desistencia constante do termo de fls. 14, para ser feito o levantamento pedido, na fórma da promoção do Dr. procurador da Republica.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Edgard Borges Guimarães.

O réo Edgard Borges Guimarães é accusado de ter, como encarregado da escripturação das folhas de pagamento de telegraphistas e da extracção dos respectivos cheques, incluindo nomes de supostos telegraphistas e de outros que não podiam ser pagos nesta Capital, con exguindo recebimentos, a titulo de respectivos vencimentos, na importancia de 30:613$050, durante o periodo de outubro de 1912 a janeiro de 1915.

Não procede a nullidade do processo, que argue a defesa, pelo facto de não haver sido observado o disposto no art. 96, do decreto n. 848, de 1890, segundo o qual, apresentada denuncia contra funccionario publico, deve lhe ser dada vista por 15 dias antes de iniciada a inquirição das testemunhas. O réo a esse tempo, não só não era mais funccionario publico, como se achava fóra do districto da culpa, em logar ignorado, e por isso justamente deixou de ser citado, nos precisos termos do art. 142, do Codigo do Processo Criminal. Demais, quando preso muito tempo depois de pronunciado, ainda requereu em bem de sua defesa ou protestou contra o processado, deixando de interpôr o recurso legal que lhe era facultado e por meio do qual podia ter feito reparar qualquer falta occorrida que lhe prejudicasse.

O comparecimento de testemunhas sem certidão de intimação nos autos não constitue o jamais foi considerada nullidade, como tambem entende a defesa, desde que tenham depposto ellas no dia e hora préviamente des-

gnados. Aliás, a fls. 209 v. e 222 v, consta terem sido expedidos, para o comparecimento das a que se refere, officios de requisição ao chefe da repartição em que eram empregados.

Os peritos, que procederam ao exame dos livros de escripturação e cheques referentes ao desfalque de que é accusado o réo, affirmam que a *alteração da escripta e as falsificações* foram feitas por elle, simples praticante, em virtude, unica e exclusivamente, das seguintes considerações: «funccionario intelligente e expedito, facilmente se tornou util e adquiriu confiança ao ponto de ser constantemente chamado a prestar serviços junto á thesouraria», «extrahiu cheques de funccionarios ausentes desta Capital e alguns suppostos funccionarios: passou, como se os proprios fosse, os respectivos recibos nos cheques e folhas de pagamento, o que, fazendo em hora e lugar de sua conveniencia, firmava *ao que parece*, com a mão esquerda»; «nos casos dos funccionario em que pudemos ver as legitimas assignaturas, facil foi alcançar a differença entre as verdadeiras e falsificadas, não succedendo o mesmo com as outras de existencia desconhecida, que só figuram no livro para justificar a presença dos cheques e effeitos da escripturação; mesmo assim e de qualquer fórma, *as assignaturas que se encontram nos cheques não são identicas ás que se encontram nos livros folhas de pagamentos*, ainda mesmo para os individuos não existentes, em que as firmas podiam ser uniformes». Não dão absolutamente os caracteres da lettra do réo e muito menos explicam technicamente, como lhes cumpria, porque são de seu punho as alterações e falsificações que lhe attribuem.

Não supprem as defficiencias desse laudo, quanto a autoria do delicto dada ao réo, os depoimentos das testemunhas que depuzeram em juizo. Nenhuma viu ou indica quem tivesse visto o réo fazer os lançamentos ou receber qualquer dos cheques indevidamente pagos, acreditam, apenas á vista do que disse a commissão de funccionarios encarregados do exame, que fosse o autor do desfalque pela organização do serviço e por se haver imposto, intelligente e prestativo, á sympathia e confiança de todos, comquanto, além delle, houvesse tambem outros empregados do serviço encarregados da extracção dos cheques, que deviam elles ser assignados, com as quitações nos livros de pagamento, na presença de funccionarios da thesouraria. Só a 1ª testemunha de ter achado semelhança entre a lettra do réo e a constante do folhas de pagamento e dos cheques. Os membros da commissão de exame, a que se referem as testemunhas, não foram inqueridas em juizo, para confirmarem e explicarem as suas conclusões.

Subsistem, por consequencia, assim apenas os indicios, comquanto vehementes, que determinaram a pronuncia do réo, mas que não podem autorizar a sua condemnação, em face da expressa e terminante disposição do art. 67 do Codigo Penal: «Nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar a imposição da pena».

Nestas condições absolvo o réo Edgard Borges Guimarães da accusação intentada, mandando que se lhe passe alvará de soltura e de baixa na culpa. Custas na fórma da lei. Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Processo crime

Autora, a Justiça Federal: accusado, Americo Corrêa da Silva.

O Dr. procurador criminal denuncia Americo Corrêa da Silva, como incurso na sancção do art. 50, paragrapho unico em referencia ao art. 56, § 3º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, porque, por occasião das eleições [illegible] de 1919, [illegible] secretario, o livro da acta da 2ª secção do Sacramento, alterando o nome do candidato a senador Dr. Octacilio de Carvalho Camará. Na sua defesa, allega o denunciado: que as penas do art. 50, paragrapho unico da lei n. 3.208, de 1916, só póde ser punida a entidade collectiva, *a mesa*, e não apenas um membro isolado della; que o processo só devia ser instaurado por determinação do Senado, depois de haver excluido da apuração a acta em consequencia do vicio em questão; que a fraude que se pretende punir está prevista e punida apenas com multa pelos arts. 6º e 7º do decreto legislativo n. 3.424 de 19 de dezembro de 1917; e, finalmente, que não se apurou ser elle autor da fraude de que se trata, não podendo prevalecer o laudo, em que principalmente se baseia a accusação, por falta de conhecimentos profissionaes de um dos peritos. O art. 50 da lei n. 3.208, de 1916, punindo a fraude de qualquer natureza praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora da eleição», manifestamente só póde e deve ser applicado de accôrdo com o principio elementar de direito criminal consubstanciado no art. 25 do Codigo Penal: «A responsabilidade penal é exclusivamente pessoal. Paragrapho unico. Nos crimes em que tomarem parte membros de corporação, associação ou sociedade, a responsabilidade penal recahirá sôbre cada um dos que participaram do facto criminoso». Tambem não se comprehende, no nosso regimen constitucional de separação de poderes, que um crime de acção publica, como o que é imputado ao denunciado, por força da expressa disposição do art. 56, da mesma lei, que o define e pune, estivesse na dependencia do poder mais eminentemente politico para a instauração do respectivo processo, podendo assim até annullar as funcções do Judiciario a respeito.

Dispõe, porém, o art. 6º do decreto legislativo n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, cuja disposição declara o seguinte art. 7º de natureza permanente: Qualquer membro da mesa ou secretario que dér logar ao não funccionamento da mesma, ou truncar, alterar, accrescentar nome na acta differente do que estiver na cedula, falsear qualquer termo eleitoral, será punido com a multa de 500$ a 1:500$, tendo competencia para promover o processo e execução qualquer eleitor da secção, além do ministerio publico federal, que deverá promovel-o. Os termos transcriptos são claros e positivos, as referidas fraudes passaram de facto a ser punidas exclusivamente com multa e não com mais esta pena além de outras até então por ventura estabelecidas para ella. Dos depoimentos das testemunhas que depuzeram em juizo ficou cumpridamente provado: que nenhuma cedula foi lida durante a votação perante a mesa eleitoral, em que servio o denunciado como secretario, com o nome alterado *Octacilio Carvalho Camargo*, mas com o exacto nome do candidato *Octacilio Carvalho de Camará*, que figurou por isso justamente nos diversos livros expedidos logo após a terminação da votação e na acta do livro da eleição, lavrada pelo denunciado á proporção que se ia procedendo esta; que o mesmo denunciado levou esse livro para fazer em casa por elle a acta do livro de transcripção, assignada no dia immediato pelos demais mesarios na boa fé, sem a lerem ou ouvirem ler, por não imaginarem poder ser alterado o resultado, já conhecido, constanto da acta da eleição e dos boletins; e que os livros eleitoraes chegaram com os seus involucros intactos ao poder do Dr. juiz federal presidente da Junta Apuradora das Eleições.

E o exame pericial procedido assim conclue: «Com relação ás emendas feitas no nome do candidato Octacilio Carvalho Camará na acta da 2ª secção do Sacramento, devem observar os peritos que ellas foram feitas com a mesma tinta, [illegible] com o mesmo punho, e [illegible] com que se [illegible] a acta. [illegible] o mesmo movimento dos *oo* finaes de quem escreveu a acta, o *g*, em que se transformou o *á*, identico a certos *gg* do mesmo punho. Aos peritos, pois, parece provavel que as emendas referidas foram feitas pelo proprio autor da acta. Isto é de certo modo confirmado pelo facto de haverem sido respeitadas essas emendas na transcripção dessa acta, transcripção que é do proprio punho de quem escreveu a acta» (fls. 114). A defesa não só não diz porque faltam ao perito a que se refere «conhecimentos especializados para o exame a que procedeu», quando expressamente reconhece «lhe sobram talento, caracter e honradez», como não allega, e muito menos prova, quaesquer erros ou incongruencias no laudo, cumpridamente fundamentado firmado com o mais perfeito accôrdo de vistas por elle e o companheiro, a quem não nega competencia. Nestas condições, julgo procedente a denuncia para pronunciar, como pronuncio, o denunciado Americo Corrêa da Silva apenas como incurso na sancção do art. 6 do decreto n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917. O escrivão lance o nome delle no rol dos culpados. Publicada, intime-se.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Persio Goulart; paciente, Dr. Francisco de Souza Monteiro.

O advogado Persio Goulart impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor do Dr. Francisco de Souza Monteiro, afim de ser excluido do serviço do Exercito, para que foi alistado e sorteado no districto de Piracicaba, Estado de S. Paulo, sob o duplo fundamento de residir nesta Capital e lhe assistir isenção por incapacidade physica.

O Supremo Tribunal Federal, por accórdão, entre outros, de 30 de abril de 1919 no *habeas-corpus* n. 4.813, já decidiu ser irregular e nullo o alistamento em municipio differente do da residencia do alistado, accentuando que a inobservancia dessa regra dá lugar a prival-o de usar dos recursos ordinarios previstos na lei, sobretudo quando se trata de regiões militares diversas, e por isso autoriza o recurso extraordinario do *habeas corpus*. Ora os documentos de fls. 4 a 9 provam cumpridamente que o paciente tem a sua residencia nesta capital desde, pelo menos, o anno de 1914, o que o proprio Ministerio da Guerra não contesta nas suas informações e antes confirma, dando o districto por onde elle foi alistado e sorteado como apenas do seu nascimento, — «alistado no local do seu nascimento, Piracicaba, Estado de S. Paulo, e ahi sorteado» (fls. 21 *in fine*).

Legitimo, por consequencia, o remedio judicial invocado, não póde deixar de ser apreciada a isenção do serviço do Exercito que ainda allega o paciente militar em seu favor, tanto mais quando justamente este juizo, em um *habeas-corpus* impetrado apenas com semelhante fundamento, teve a sua sentença, que o denegára por entender a materia prevista e commettida pela lei á competencia das Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio, reformada por accórdão do Supremo Tribunal Federal de 30 de abril de 1919 no *habeas-corpus* n. 4.870, decidindo poder ser ella resolvida pelo recurso de que se trata.

Quando em 1917 se apresentou voluntariamente o paciente nesta Capital, como logar da sua residencia, para servir no Exercito activo, foi julgado pela Junta Medica Militar de Saude incapaz por soffrer de otite média (fls. 4), exame confirmado na Policlinica Militar da seguinte fórma: «Ouvido esquerdo, surdez em consequencia de otite média» (fls. 6). Os dous especialistas civis, a cujos cuidados tem estado entregue, affirmam sob a fé dos seus gráos, que o ouvido esquerdo se acha de facto totalmente prejudicado para a sua funcção, estando [illegible] o seu orgão [illegible] com [illegible] bem diminuida [illegible] e 8 [illegible]

podendo assim se conformar com o laudo da Commissão Medica Militar, que o declara agora capaz para o serviço militar, pediu o paciente préviamente a nomeação de peritos que o examinassem á autoridade judicial competente para o julgamento do recurso de que lança mão para ser isento do mesmo serviço. Não havia e nem ha na conjunctura outro meio de derimir a sua controvertida aptidão physica. Os referidos profissionaes, no exame a que procederam com as devidas formalidades, confirmaram a incapacidade do paciente para o serviço militar, proclamada, reiterada e positivamente por nada menos de quatro exames (fls. 15).

Nestas condições, concedo a impetrada ordem de *habeas corpus* para ser o paciente excluido do serviço militar para que foi alistado e sorteado.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920.— *Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante paciente, Alfredo José Fernandes.

Alfredo José Fernandes impetra uma ordem de «habeas-corpus», afim de ser excluido do serviço do Exercito para que foi alistado e sorteado, por filho unico varão de mulher viuva e unico arrimo della e irmãs solteiras.

Este facto, que constitue pelo art. 114, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, isenção do serviço do Exercito activo em tempo de paz, está cumpridamente provado por varios documentos. O proprio ministro da Guerra, nas informações prestadas, reconhece formalmente a procedencia do allegado, declarando que a Junta de Revisão só deixou de attendel-o por não ter attribuições para resolver sobre reclamações relativas ao periodo do alistamento.

Nestas condições, concedo a impetrada ordem para ser o paciente excluido do serviço do Exercito activo emquanto fôr unico arrimo de sua mãe viuva.

Custas na fórma da lei.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.— *Raul de Souza Martins.*

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, para sciencia de protesto

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, ou delle tiverem conhecimento, que por parte de Irmãos Veras, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal. Dizem Irmãos Veras, negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 67, 1º andar, que no vapor brasileiro *Poconé*, pertencente ao Lloyd Brasileiro, carregaram neste porto as seguintes mercadorias, todas constantes dos conhecimentos que, em uma de suas vias, juntam á presente petição: 1.300 fardos de algodão, marca «Veras», com 132.760 kilos, 1.658 saccos de assucar com 99.480 kilos, um sacco com 60 kilos de assucar e um com 30 kilos de café e mais 486 fardos de algodão, da mesma marca, com 46.670 kilos, sendo estes volumes, constantes de dous conhecimentos, embarcados *á ordem*, para o porto de Leixões, em Portugal; 434 fardos de algodão, sendo 231 de marca Maia, com 27.716 kilos e 200, marca Veras, com 23.000 kilos, destinados todos tambem para o porto de Leixões e consignados aos Srs. J. M. Fernandes Guimarães & Comp.; e mais quatorze volumes, sendo treze com assucar e um com banha de porco, marca G&N, consignados aos Srs. Guimarães & Neves, de Lisboa. Na fórma do costume e de accôrdo com os usos e leis commerciaes, antes da sahida do vapor *Poconé*, deste porto, onde recebeu a mencionada carga, providenciaram os supplicantes carregadores, no sentido de ser feito o competente seguro, sendo o de 434 fardos de algodão, embarcados para os Srs. J. M. Fernandes Guimarães & Comp., realizado na Companhia Albingia de que são representantes os Srs. Herm Stoltz & Comp. Quanto, porém, aos 1.786 fardos de algodão, com 179.430 kilos e 1.658 saccos de assucar, vendidos ao Sr. Avelino da Silva Rios, negociante na cidade do Porto, em Portugal, ao mesmo Sr. Rios foi avisado o embarque e dada a ordem para o seguro, transmittida por intermedio do socio solidario dos supplicantes, Sr. Amphiloquio Véras, que se encontra, ha mezes, na mesma cidade do Porto. No dia 5 do corrente mez de Janeiro, depois de recebida a carga neste porto, e nella incluidos os volumes embarcados pelos supplicantes, proseguiu o vapor *Poconé*, na sua annunciada viagem, tendo deixado o porto do Rio de Janeiro ás 14 horas e 15 minutos daquelle dia, para fazer a escala préviamente indicada. Duas horas e quinze minutos depois de haver deixado o porto e quando se achava o vapor, a cerca de quatro milhas além das Maricás, manifestou-se o incendio a bordo, ás 16 horas e 30 minutos, e com tal violencia e perigo, que o commandante foi obrigado a retroceder e buscar recursos neste porto, de onde sahira, duas horas antes, como tudo se acha declarado e constatado no protesto, feito de accôrdo com a lei e devidamente ratificado perante o M. juiz federal da 1ª Vara. Conhecido o facto dos supplicantes, levaram-no estes immediatamente, como lhes cumpria, ao conhecimento dos seguradores neste porto e ao dos recebedores da carga no porto do destino por cujo intermedio haviam sido feitos os respectivos seguros. Que taes avisos foram pelo socio dos supplicantes dado ao Sr. Avelino da Silva Rios, é facto sem contestação, como se vê dos seus proprios telegrammas. Acontece, porém, que apezar dos despachos telegraphicos que lhe foram enviados, já directamente, já por intermedio do referido socio, o Sr. Avelino da Silva Rios não diz si o seguro foi por elle realizado, abrangendo todos os riscos, como era de sua obrigação fazel-o, não só pelas ordens recebidas, como por terem sido, sob tal base, feitos os negocios anteriores, como ainda pela natureza da carga e vulto da transacção. E nestas condições, para acautelar seus interesses que, por ventura, possam vir a ser prejudicados por falta commettida pelo supplicado Sr. Avelino da Silva Rios ou por quem quer que seja, veem os supplicantes protestar, como de facto, protestam, afim de que pelos meios regulares em direito, sejam indemnisados de quaesquer prejuizos que, porventura, lhes advenha, pedindo se digne V. Ex. mandar tomar por termo o protesto que fazem contra o Sr. Avelino da Silva Rios, ou contra quem de direito, tudo na fórma dos arts. 390 e 391, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850 e arts. 15[illegible] do decreto n. 3.084, de 5 [illegible]. 1898, terceira parte, sendo o supplicado, negociante na cidade do Porto, notificado na fórma da lei. E sendo esta autuada, com os documentos que a acompanham, P. D. Rio de Janeiro, 19 de janeiro 1920. — *Arthur Q. Collares Moreira* (estava devidamente sellada). Distribuição: D. a 1ª Vara. Em 19 de janeiro de 1920. — *Azevedo.*». Na qual proferi o seguinte despacho: «A., como requerem. Rio, 19 de janeiro de 1920. — *Raul Martins.*». Em cumprimento a este despacho, foi o protesto tomado por termo, que é do teôr seguinte: «Termo de protesto. Aos dezenove de janeiro de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartorio, compareceu o advogado doutor Arthur Q. Collares Moreira, por parte de irmãos Veras, negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni numero sessenta e sete, primeiro andar, e por elle foi dito que, em nome de seus constituintes e de accôrdo com a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protesta, contra os factos narrados na mesma petição. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente, depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Arthur Q. Collares Moreira.». Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual intimo a Avelino da Silva Rios e a todos que sejam ou possam vir a ser interessados no conhecimento deste protesto, para que em tempo algum possam allegar ignorancia. E para constar, mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de Janeiro de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de penhora com o prazo de 30 dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal, em exercicio, da Segunda Vara, no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de penhora, com o prazo de 30 dias virem, delle noticias tiverem e interessar possa, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de *execução por traslado*, em que a Fazenda Nacional é exequente e Gonçalves Campos & Comp. e seus fiadores Gonçalves, Almeida & Comp. são executados, nos quaes foi pelo doutor 1º procurador da Republica requerido se procedesse á penhora na quantia de 3:591$200, pertencente á firma Gonçalves Campos & Comp., por conta da quantia de 620$508 (papel) e 7:773$104 (ouro) que ficaram restando da importancia de 214:243$384, no executivo fiscal movido contra a mesma firma Gonçalves Campos & Comp., cujo requerimento foi deferido por este Juizo, tendo a penhora recahido na dita quantia de 3:591$200, que se achava na segunda pagadoria do Thesouro Federal e pertencente á mesma firma Gonçalves Campos & Comp. Tendo sido justificada a ausencia dos representantes legaes da firma executada Gonçalves Campos & Comp., para sciencia da penhora, por se acharem ausentes desta Capital em logar incerto e não sabido, foi pelo M. M. juiz julgada por sentença a justificação, como se vê da seguinte: [illegible] justificação, etc.: Procede a justificação de

fls. a fls. Expeçam-se os editaes de citação com o prazo de trinta dias. D. Federal, 18 de dezembro de 1919. — Octavio Kelly; E. para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital, para sciencia de penhora com o prazo de 30 dias virem, delle noticias tiverem e intefessar possa, mandou o juiz se lavrasse o presente pelo qual ficam citados os executados Gonçalves Campos & Comp. para, no termo do referido prazo, virem ver-se-lhes assignar o prazo legal para embargos. Outrosim ficam os executados scientificados de que as audiencias deste Juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras uteis de cada semana, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, onde funcciona este Juizo, e quando impedidos aquelles dias nos immediatos, á mesma hora e logar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de março de 1920. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 54, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Bueb de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Curupaity numeros sessenta e sete e sessenta e sete A, setenta e um, e tres lotes de terreno, á rua Zeferino numero duzentos e um, outro junto ao predio numero duzentos e tres, e outro situado á rua Curupaity, esquina de Zeferino, pertencente ao espolio de Antonio Rodrigues de Freitas, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com prazo de dez dias virem que no dia nove de março do corrente anno, ás treze e meia horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo que funcciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, após a audiencia, os referidos predios. Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Provedoria — Antonio Ribeiro Seabra, inventariante e testamenteiro do espolio de Antonio Rodrigues de Freitas, tendo sido levados á praça varios immoveis e só para dous delles houve licitante, requer a vossa excellencia se digne ordenar, quanto aos outros, se passem editaes, com o prazo de dez dias, e, não havendo licitante, se proceda ao leilão. E. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Trajano de Miranda Valverde. Tem colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de seiscentos réis. Despacho: Especam-se editaes com o prazo pedido. Rio, vinte um, dous novecentos e vinte. — Ovidio Romeiro. Avaliação—Predio de sobrado á rua Curupaity, numero sessenta e sete e sessenta e sete A, por ter duas moradias distinctas, tem o feitio de chalet, está recuado do alinhamento da rua, construido em centro de terreno, tem a frente quatro mezzaninos no porão que é inhabitavel, na parte assoalhada quatro janellas, sendo duas para cada moradia, de cada lado uma janella e duas portas que deitam para uma varanda ladrilhada e coberta, para as quaes se tem accesso por escadinha de tijolo cimentado; o predio mede de frente sete metros e cincoenta centimetros por dez metros de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas de visitas, duas de jantar e dous quartos; todo corpo é assolhado e forrado, tem puxado para as duas moradias medindo cada puxado dous metros e trinta centimetros de largura por dous metros e oitenta centimetros de comprimento, com cozinha ladrilhada, em seguimento quintal, tendo ao lado dos puxados telheiros com tanques e privada, serventia para cada moradia; no terreno existe uma dependencia de madeira com um quarto assoalhado e forrado que serve ao morador da casa numero sessenta e sete; o terreno e mque está construido o predio com suas bemfeitorias mede na totalidade vinte e dous metros de largura por cento e vinte e dous metros de comprimento; o terreno está muito abaixo do nivel da rua; o predio é de consrtucção de uma vez de tijolo, suas divisões são de esloque e coberto com telhas francezas. Avaliado em dez contos de réis. Dous barracões á rua Curupaity numero setenta e um. Em um terreno situado á rua Curupaity numero setenta e um, que medê na totalidade onze metros de largura por cento e vinte e dous metros de comprimento, estão construidos dous barracões de madeira, com os seguintes caracetristicos: o primeiro barracão está recuado do alinhamento da rua, na distancia de quatorze metros e cincoenta centimetros, tem á frente uma janella e uma porta, ao lado uma janella, o barracão mede de frente cinco metros e cincoenta centimetros de frente por quatro metros e noventa centimetros de comprimento, no corpo tem puxado que mede dous metros de largura por tres metros de fundos e uma dependencia que mede um metro e noventa centimetros por dous metros e noventa centimetros; é dividido em seis compartimentos, sendo cinco assoalhados, é um occupado pela cozinha que é cimentada. O segundo barracão com tres janellas pequenas e duas portas e uma porta aos fundos, mede oito metros e vinte centimetros de frente por dous metros e cincoenta centimetros de fundo, tem tres compartimentos em chão e é coberto com folhas de zinco, o terreno em que estão construido os barracões é baixo. Os barracões estão em máo estado. Avaliados em dous contos e quinhentos os dous barracões e terreno respectivo. Terreno, á rua Zeferino numero duzentos e um, mede vinte metros de frente por trinta e tres metros de comprimento, é fechado por cerca de arame; o terreno é regular preparado para receber edificação. Avaliado em um conto e quinhentos mil réis. Terreno á rua Zeferino numero duzentos e tres, isto é, junto ao predio desse numero. Um lote de terreno junto ao predio numero duzentos e tres mede trinta metros e cincoenta centimetros de frente por vinte e dous metros de comprimento inclusive o rio que passa nos fundos. Avaliado em um conto de réis. Terreno situado á rua Curupaity, esquina da rua Zeferino, medindo de largura vinte e dous metros por trinta e seis metros de comprimento, é cortado por um riacho, é baixo fechado por cerca de arame. Avaliado em um conto e seiscentos mil réis. A praça foi requerida por todos os interessados do espolio de Antonio Rodrigues de Freitas, como consta dos autos que correm pelo cartorio do escrivão que este subscreve, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta. E quem os ditos predios e terrenos quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora, acima designados, onde o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação e não havendo licitante serão submettidos a publico prégão e vendidos a quem maior lanço offerecer. A praça será feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o Juizo, tudo nos termos da petição neste transcripta. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario. Dado e passado, aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi e assigno.— *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (Estava devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação de dous predios e dous lotes de terrenos pertencentes ao espolio de Luiza Rosa Lydia das Neves, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento de vinte por cento, virem que no dia nove de março do corrente anno, ás treze e meia horas o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo que funcciona no edificio do *Forum*, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, após a audiencia os seguintes predios e lotes de terrenos pertencentes ao dito espolio: Predio assobradado á rua José dos Reis numero setecentos e cincoenta e tres (Inhauma) tendo na frente tres janellas de peitoril, entrada ao lado com varandim de escada de cimento e gradil de ferro; sua construcção é de tijolo dobrado na frente e uma vez aos lados, feitio de platibanda, portada de madeira, mede de frente seis metros e cincoenta e cinco centimetros por onze me-

tros do fundos; dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, e em saleta, quarto e cosinha cimentada e de telha vã; está edificado no centro de um terreno, fechado aos lados, frente e fundos por cercas de arame, e cancella de sarrafos, na frente. Mede vinte metros por vinte e nove metros avaliado em sete contos de réis. Chalet assobradado á rua José dos Reis numero setecentos e cincoenta e nove, tendo na frente dous peitoris, entrada, ao lado, com escada de cimento; sua construcção é de peitoril com portadas de madeira, telhas francezas, mede cinco metros por oito metros e um puxado com dous metros por dous metros, dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e telha vã e cosinha cimentada dentro de terreno com dez metros por vinte e nove metros e oitenta centimetros. Arame. Foi avaliado em tres contos de réis. Dous lotes numeros trinta e dous e trinta e tres, com frente para a estrada da Pavuna. Medem os dous vinte e dous metros e vinte centimetros, igual na linha dos fundos, quarenta e tres metros e setenta centimetros de um lado e quarenta e nove metros e sessenta centimetros de outro. Foram os dous lotes avaliados em um conto de réis. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, Justiniano José da Rocha Netto, com annuencia dos demais interessados como consta dos referidos autos que correm pelo cartorio do escrivão que este subscreve, á rua Menezes Vieira, numero cento e cincoenta; e quem os ditos predios e lotes de terrenos quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora retro designados onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima das avaliações com o respectivo abatimento de vinte por cento, e será feita com dinheiro a vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, correndo todos os impostos respectivos por conta do comprador. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será affixado pelo porteiro ás portas do *Forum*, extrahindo-se cópias necessarias para publicação no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.* (Estáva devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias para venda e arrematação da fazenda do Macedo (casco e bemfeitorias) avaliada em 119:400$, e os predios sitos á rua Assis Carneiro n. 234, ½ do predio da rua Santa Philomena numero 27, predio á rua Joaquim Silva n. 5, antigo s/n; avenida sita á mesma rua n. 7, antigo s/n; terreno s/n á rua Assis Carneiro, e dous terrenos á rua Joaquim Silva s/n, e os utensilios de açougue existentes no predio n. 234; da rua Assis Carneiro, pertencentes ao espolio do finado Manoel Fernandes de Faria Machado.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo levará á 1ª praça, no dia 19 do corrente mez de março, ás trezé horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os immoveis e moveis acima, a quem mais dér e offerecer sobre a avaliação dos mesmos. Os referidos immoveis teem os seguintes caracteristicos: Fazenda sita na Piedade, freguezia de Inhaúma, denominada do Macedo, sendo limitada por um polygono, fazendo frente com a rua Meira, pelo lado esquerdo com quem de direito fôr pelo lado direito com os terrenos da Bica e fundos com terras do Barão da Taquara. Desta fazenda foi desapropriada pela Companhia Light and Power uma faixa de oitocentos metros de comprimento por oitenta metros de largura para passagem de cabos de electricidade. Existem nesta fazenda diversas arvores fructiferas, matas, alguma lavoura e grande pedreira. Possue um milhão e quinhentos mil metros quadrados, mais ou menos, sendo grande parte em grota. Nesta fazenda existem as seguintes bemfeitorias: predio á rua Meira numero dous, assobradado, feitio de chalet, tendo na frente no porão, tres mezaninos e no pavimento superior quatro janellas e porta, tendo de um lado tres portas com varanda e grade de ferro, e do outro lado tres portas que dão para uma varanda. Construcção de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 19m,95 e de comprimento 8m,55, incluido o puxado e divide-se em duas salas forradas e assoalhadas, copa, cozinha, despensa, banheiro e W. C., ladrilhados e cimentados. Tem sotão. Predio assobradado á rua Meira numero dezoito, tendo na frente duas janellas de peitoril e entrada aos fundos. Construcção de frontal de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,00 e de fundos 7m.00 e divide-se em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Está em regular estado de conservação. Predio terreo á rua Meira numero dezoito B, tendo na frente uma janella de peitoril, duas de um lado e porta ao fundo. Construcção de frontal de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 5m,15 e de fundos 7m,00 e divide-se em sala e quarto forrado e assoalhado e puxado ao lado que serve de cosinha, que é cimentada. Construcção de frontal, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Está em regular estado de conservação. Barracão á rua Meira sob a designação b, tendo na frente duas portas e duas janellas de um lado. Mede de largura na frente 7m,00 e de comprimento 4m,70 e divide-se em salas, quarto e cozinha. E' de madeira e coberto. Barracão á rua Joaquim Silva sem numero, tendo na frente duas portas e duas janellas. Construcção de madeira sobre pilares de tijolos e mede de largura na frente 9m.20 e de comprimento 5m,90 e divide-se em duas salas e tres quartos assoalhados. O pavimento terreo é occupado por um estabulo e ao lado um pequeno puxado que serve de cozinha. Está em regular estado de conservação. Predio terreo á rua Joaquim Silva sem numero em seguida ao barracão acima descripto, feitio de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e entrada ao lado. Construcção de frontal, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,35 e de comprimento 3m,75 e divide-se em quarto e sala forrados e assoalhados. Está em bom estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary numero cincoenta e dous, com quatro portas de frente. Mede de largura na frente 6m,00 e de comprimento 5m,00. Construcção de páo a pique e coberto de zinco, e divide-se em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado. Barracão á rua Muriquipary, hoje Clarimundo de Mello numero A 52, com porta e janella de frente. Construcção de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 5m,00 e de comprimento 4m,00 e divide-se em tres compartimentos de chão e telha vã. Está em máo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary, hoje Clarimundo de Mello, numero 99 A, tendo na frente porta e duas janellas. Construcção de madeira e coberto de telhas francezas e mede de largura na frente seis metros e de comprimento 5m,10 e divide-se em tres compartimentos de chão e telha vã. Está em máo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary, hoje, Clarimundo de Mello numero 100, com duas janellas e porta de frente. Construcção de páo a pique e coberto de zinco. Mede de largura na frente 6m,00 e de comprimento 5m,00 e divide-se em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary, hoje, Clarimundo de Mello numero 103, com porta e janella na frente. Mede de largura 5m,00 e de fundos 5m,00. Construcção de páo a pique e coberto de zinco, sendo dividido em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary numero cento e sete, hoje, Clarimundo de Mello, construcção de páo a pique e coberto de zinco. Mede de largura na frente 6m,00 e de comprimento cinco metros e divide-se em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado de conservação. Predio terreo á rua Muriquipary, hoje, Clarimundo de Mello numero quinhentos e noventa e sete, feitio de beira de telhado, tendo na frente duas janellas e porta ao centro. Mede de largura na frente seis metros e de comprimento cinco metros e divide-se em tres compartimentos de chão e telha vã. Construcção de frontal e tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas nacionaes. Está em pessimo estado de conservação. Avaliado o casco da fazenda em 90:000$ e as bemfeitorias em 29:400$, perfazendo o total de réis 119:400$, porquanto vae a referida fazenda á 1ª praça. Predio terreo á rua Assis Carneiro n. 234 na Piedade. E' de feitio platibanda, tendo na frente tres portas com grades de ferro. Construcção moderna de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,05 c. e de comprimento 21m.70 c. Etsá em bom estado de conservação e divide-se em armazem ladrilhado, quatro quartos, cozinha e water-closet. E' edificado em toda a area do terreno. Avaliado em 9:000$, por quanto vae á 1ª praça. Predio assobradado á rua Santa Philomena n. 27, na Piedade, de feitio platibanda, tendo na frente tres janellas de peitoril, entrada ao lado por uma varanda, dando para ahi tres portas e uma janella de peitoril. Construida sobre varões de ferro e coberto de telhas francezas, construcção de pedra, cal e tijolos e portaes de cantaria. Mede de largura na frente 7m,60 c. e de comprimento 17m,10 c., incluindo o puchado, e divide-se em tres salas, tres quartos, forrados e assoalhados, water-closet e tanque e está em regular estado de conservação e é edificado em terreno, com gradil e portão de ferro na frente e parede de muro e arame dos lados e fundos, medindo de largura, na frente 23m,40 c.

de comprimento 66m,70 c. tendo neste terreno uma meia-agua com dous quartos, banheiro e tanque de lavagem. Avaliado em 17:000$, a metade pertence ao espolio, vae á 1ª praça por 8:500$000. Predio assobradado á rua Joaquim Silva n. 5, antigo s/n. na Piedade, de feitio de chalet, tendo na frente porta e janella. Ao lado duas janellas de peitoril e porta. Construcção de madeira e pilares de tijolos e coberto de telhas francezas, e mede de frente 4m.50 c., e de comprimento 9m,11 c. Divide-se em quatro commodos assoalhados e de telha vã, e está em regular estado de conservação. Edificado em terreno cercado de arame e mourões de ferro e mede de largura na frente 10m.20 c. e de comprimento 25m.30 c. Avaliado em 2:000$, por quanto vae á 1ª praça. Avenida sita á rua Joaquim Silva n. 7, antigo s/n., na Piedade, composta de quatro casinhas assoalhadas, tendo cada uma porta e janella de frente. Construcção de frontal, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. E' de feitio de beira de telhado e mede de largura na frente, todas ellas, 25m,20 e de fundos cada uma 16m,35. Divide-se cada casa em sala, dous quartos, forrados e assoalhados, e cozinha cimentada. Estão necessitando de limpezas geraes. Edificada em terreno que mede de largura na frente 25m.30 e de comprimento 28m.50. Cercada por mourões de ferro. Avaliada em 6:000$, por quanto vae á 1ª praça. Terreno sem numero á rua Assis Carneiro, na Piedade, entre os predios de numeros duzentos e vinte e oito e duzentos e trinta e quarto, medindo de largura na frente oito metros e de comprimento 22 metros, e de largura na linha dos fundos 5m,20. Está todo murado e é um pouco abaixo do nivel da rua. Avaliado em um conto e seiscentos mil réis, por quanto vae á 1ª praça. Terreno s/n, á rua Joaquim Silva, na Piedade, fazendo esquina com a rua Clarimundo de Mello, medindo de largura na frente 18 metros, e de comprimento 25 metros. E' cercado de arame e mourões de ferro e está um pouco abaixo do nivel da rua. Avaliado em 500$, por quanto vae á 1ª praça. Terreno s/n., á rua Joaquim Silva, na Piedade, fazendo esquina com a rua Santa Philomena, medindo de largura na frente 21 metros e de comprimento 30 metros. E' cercado de arame e mourões de ferro, e é em ladeira. Avaliado em 500$, por quanto vae á 1ª praça. Utensilios de açougue, existentes no predio numero 234, da rua Assis Carneiro, avaliados em 500$, constantes de material de ferro, avaliado em 300$; uma mesa com tampa de marmore, avaliada em 30$; um cepo, avaliado em 70$; uma balança de corrente com terno de pesos de ferro, avaliada em 60$, e 22 ganchos de ferro, avaliados em 40$000. Total, 500$, por quanto vae á 1ª praça. E quem os referidos immoveis e utensilios de açougue pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á primeira praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da compra com o cartorio e porteiro, que serão pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de março de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Alencida Russell.* Está conforme o original. Pelo escrivão, *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de uma oitava parte do predio da rua Monsenhor Bacellar n. 71, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, pertencente ao espolio do finado Dr. Armando de Lamare

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem, ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juiz trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 9 do mez de março proximo, logo após a audiencia que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, da oitava parte do predio da rua Monsenhor Bacellar n. 71, e entregará o ramo a quem mais dér acima da avaliação, que é do teôr seguinte: Oitava parte do sobrado n. 71, sito á rua Monsenhor Bacellar, edificado nos prazos acima, construido de tijolos, coberto de telhas francezas, com dous andares, dividido em dezenove compartimentos sendo nove no andar terreo e dez no superior, com quatro portas e duas janellas de frente, oito janellas e duas portas para o lado esquerdo, dez janellas para o lado direito e fundos, medindo de frente nove metros por doze metros de fundos, cuja oitava parte vae a esta praça pela offerta de 11:875$000. E quem a mesma quizer arrematar, deverá comparecer no referido logar, no dia e hora acima designados, afim de ter logar a praça, onde o referido porteiro a submetterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais dér, acima da referida offerta, advertindo-se ao arrematante que deverá effectuar o pagamento á vista ou dará fiador idoneo por tres dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1920. Eu, Silvestre Torres, escrivão interino, o escrevi. — *Eurico Torres Cruz.* Está conforme. — *S. Torres.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores de Avelino Esteves dos Reis, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, e bem assim, para se reunirem sob pena de revelia, na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que é supplicante Avelino Esteves dos Reis, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar integralmente seus credores em quatro prestações de 25 % cada uma em 6, 12, 18 e 24 mezes da data da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se citam os credores de Avelino Esteves dos Reis, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocadas para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira, n. 152, no dia 9 de março proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores José Vargas de Andrade, Godofredo de Souza Mirelles e José Paulo Faria. E para constar se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata de Antonio Monteiro de Magalhães

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da concordata de Antonio Monteiro de Magalhães que a assembléa foi adiada para o dia 15 de março de 1920, ás 14 horas. Rio, 26 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Luiz Duarte Leitão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Luiz Duarte Leitão que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Francisco F. Ferreira

AVISO AOS CREDORES

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Francisco F. Ferreira que a assembléa foi adiada para o dia 9 do corrente, ás 14 horas. Rio, 4 de março de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Oscar Branco

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira, communica aos credores da fallencia de Oscar Branco, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Outrosim, que a assembléa de credores foi adiada para o dia 15 do corrente mez e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia de um deposito requerido pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de deposito, requerido pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, nos termos da petição com o despacho que se segue: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da 5ª Vara Civel: Diz a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, com séde nesta cidade, á rua da Candelaria numero noventa e um, que em virtude das escripturas publicas de um de outubro de mil novecentos e dous e vinte e dous de abril de mil novecentos e sete, lavrada em notas do tabellião Evaristo, constituiu-se devedora aos tomadores das obrigações (*debentures*) que emittiu, referente aos dous emprestimos feitos, sendo o da primeira série no valor de mil e quatrocentos contos de réis, representando sete mil *debentures*, e o da segunda série no valor de mil e duzentos contos de réis, representando seis mil *debentures*; acontece, porém, que, em virtude das clausulas decima e decima primeira da escriptura de um de outubro de mil novecentos e dous, e oitava e decima primeira da de vinte e dous de abril de mil novecentos e sete (documentos juntos), que reservou á supplicante o direito de apressar a amortização dos referidos emprestimos, convocou os portadores das referidas obrigações (*debentures*) para receberem no escriptorio da companhia, do dia vinte e um até ao dia vinte e seis do corrente, a importancia dos mesmos *debentures* e os juros vencidos de sete por cento ao anno, de um de outubro proximo passado até trinta e um de janeiro corrente, ou duzentos e quatro mil seiscentos e sessenta e seis réis por titulo, sob pena de serem depositadas as importancias não reclamadas, afim de ser lavrada a escriptura de cancellamento dos emprestimos, conforme annuncios publicados no *Diario Official* de vinte e um até vinte e quatro do corrente e no *Jornal do Commercio* de dezenove até vinte e seis tambem do corrente (documentos juntos). E como, vencido que foi o prazo do resgate, não tenham sido apresentados, para tal fim, os *debentures* sob os numeros 5.482, 5.483, 5.486, 5.494, 6.609 e 6.613 da primeira série e sob os numeros 3.964, 3.965, 3.966, 3.967, 3.968, 3.969, 3.971, 3.972, 3.981, 3.982, 5.154, 5.155, 5.157, 5.158, 5.159, 5.162 e 5.163, da segunda série, ou sejam 23 (vinte e tres) *debentures*, que, á razão de duzentos e quatro mil seiscentos e sessenta e seis réis cada um, perfaz a quantia de quatro contos setecentos e sete mil trezentos e dezoito réis (4.707$318), requer a vossa excellencia se digne de ordenar a expedição da necessaria guia afim de que a referida importancia seja depositada no Banco Portuguêz do Brasil, á disposição dos legitimos possuidores dos vinte e tres *debentures* acima mencionados, publicando-se os necessarios editaes para sciencia dos interessados. Outrosim, a supplicante requer igualmente o deposito da quantia de quarenta e nove mil réis (49$000), referentes aos juros dos *debentures* numeros 5.154, 5.155, 5.157, 5.158, 5.159, 5.162 e 5.163, vencidos em trinta de setembro de mil novecentos e dezenove, á razão de sete mil réis por *debenture*. Para os effeitos do pagamento da taxa judiciaria é dado ao presente o valor de cinco contos e quinhentos mil réis. Assim P. Deferimento. Rio de Janeiro, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte. — Pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.» (Estava devidamente sellada.) — Despacho: «D. A. Como requer, feito o deposito no Banco do Brasil. Rio, vinte e sete-janeiro-novecentos e vinte. — Francisco Alvim.» Em virtude do que, tendo sido feito no Banco do Brasil o deposito requerido, conforme se verifica dos recibos constantes dos autos, se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teôr do qual se citam todos a quem interessar possa para sciencia do referido deposito, nos termos da petição acima transcripta. E, para constar, passaram-se este e outros igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de fevereiro de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava devidamente sellada.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do requerimento adeante transcripto, na fórma abaixo:

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Castor Daniel Morgado, lhe foi dirigido o requerimento do teôr seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Quinta Vara Civel — Diz Castor Daniel Morgado, nascido em sete de março de mil oitocentos e oitenta e dous, filho natural de Joaquina de Freitas (documento numero um) e legitimado de Ignacio Daniel Morgado (documento numero dous), que, em virtude do fallecimento de seus paes (documentos numeros tres e quatro), acha-se na posse mansa e pacifica dos terrenos situados na freguezia do Engenho Novo, com os seguintes caracteristicos: setenta e cinco metros de frente pela rua doutor Costa Lobo, fazendo canto com a rua Miguel Fernandes, por onde mede vinte e seis metros de frente, ligando-se com a rua Christovão Colombo, por onde tem cento e quarenta e quatro metros de frente, fazendo fundos para as ruas doutor Costa Lobo e Pedro Alvares Cabral, medindo, por esta ultima, setenta e oito metros de frente, dividindo-se assim com as ruas Miguel Fernandes, Christovão Colombo e Pedro Alsares Cabral, e, pelo lado esquerdo, com o predio numero cincoenta e dous da rua Christovão Colombo, de propriedade de Octavio Rodrigues da Silva, terrenos esses que o seu fallecido pae achava-se de posse, não só em virtude da escriptura de compra lavrada em sete de agosto de mil oitocentos e setenta e tres (documento numero cinco), como tambem pela occupação que fez. Assim sendo, e tratando-se de terrenos possuidos por si e por seu pae ha mais de trinta annos, sem interrupção, nem opposição por quem quer que seja, requer a Vossa Excellencia a expedição de editaes com o prazo da lei para citação de interessados incertos e bem assim a citação pessoal do doutor curador de Ausentes para, em dia e hora designados pelo senhor escrivão, assistirem á justificação ou prova do que allegado fica com as testemunhas infra arroladas, sendo afinal julgada e declarada por sentença a referida posse por mais de trinta annos dos referidos terrenos, servindo a sentença, de accôrdo com o artigo quinhentos e cincoenta do Codigo Civil Brasileiro, de titulo de dominio para a respectiva inscripção no registro de immoveis. Para os effeitos da taxa, dá-se á presente o valor de cinco contos e quinhentos mil réis. E. R. D. Rio de Janeiro, vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte. — Dr. Frederico Augusto Borges, advogado. Testemunhas: Alberto Rodolpho de Mattos, Carlos Fernandes, Aureliano de Mattos.» (Estava devidamente sellado.) Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teôr do qual se citam todos a quem interessar possa para sciencia do requerimento acima transcripto, bem como para sciencia de que, após a expiração do prazo deste edital, terá logar neste Juizo da 5ª Vara Civel, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de março do corrente anno, ás trese horas, a justificação ou prova do allegado pelo supplicante Castor Daniel Morgado no seu alludido requerimento. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava devidamente sellado.) — Está conforme. O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De convocação dos credores na fallencia de Luiz Guimarães & Companhia, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia nove de março do corrente anno, ás trese horas, no Forum, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da concordata que apresenta Luiz Guimarães, socio solidario da dita firma fallida, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se

processam os autos de fallencia da firma Luiz Guimarães & Companhia, estabelecida com o commercio de couros, á rua da Alfandega numero cento e setenta e quatro, constando dos ditos autos as peças adeante transcriptas: Petição: «Illustrissimo senhor doutor juiz de direito da Quinta Vara Civel da Capital Federal — Luiz Guimarães, socio solidario da firma fallida Luiz Guimarães & Companhia, vem respeitosamente pedir a vossa excellencia se digne mandar convocar os credores da referida firma, afim de se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz para pagamento por saldo de seus creditos de: 4 % (quatro por cento) em dous pagamentos de 2 % (dous por cento) a 30 (trinta) e 50 (cincoenta) dias, após a homologação da concordata passada em julgado. Pelo que pede a vossa excellencia mandar passar os respectivos editaes. Nestes termos, P. D. Rio de Janeiro, dez de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Luiz Guimarães». (Estava devidamente sellada.) Despacho: «Sobre o pedido de folha duzentos e dez, diga o liquidatario. Rio, dezoito-dous-novecentos e vinte. — Flaminio de Rezende». Parecer: «Nada tenho a oppôr ao pedido feito a folha duzentas e dez. Rio, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Tarquinio de Souza Filho, liquidatario». (Estava devidamente sellado). Despacho: «Expeça-se edital convocando os credores dos fallidos para se reunirem em assembléa no dia nove de março, no *Forum*, á rua Menezes Vieira cento e cincoenta e dous, ás trese horas, para deliberarem sobre a concordata requerida a folha duzentos e dez. Rio, vinte e tres-dous-novecentos e vinte. — Flaminio de Rezende». Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual são convocados os credores da firma fallida Luiz Guimarães & Companhia para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia nove (9) de março do corrente anno, ás trese horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da concordata que apresenta Luiz Guimarães, socio solidario da referida firma fallida, nos termos da proposta constante de petição acima transcripta, que se encontra em cartorio á disposição dos interessados. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias (30), que faz José Fernandes da Cruz, de J. Castro, na fórma abaixo

O doutor Saul de Gusmão, juiz seguindo supplente em exercicio da Primeira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.: Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias (30) virem, ou delle conhecimento tiverem, que a este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve por parte de José Fernandes da Cruz foi dirigida a petição do teôr seguinte: Illustrissimo excellentissimo senhor juiz da Primeira Pretoria Civel — José Fernandes da Cruz, negociante á rua do Lavradio numero cem (100), requereu a vossa excellencia, conforme o processo junto, se dignasse nomear peritos para o fim de ser examinada no cartorio de protestos de letras, uma promissoria de réis tres contos (3:000$000), emittida a favor de *J. Castro, residente á rua Mariz e Barros numero duzentos e cincoenta e um, segundo affirmava a pessoa apresentante do titulo a protesto* (*certidão folhas quatro*), havendo naquelle a assignatura de José Fernandes da Cruz, facto que determinara a intimação do supplicante, do protesto por falta de pagamento. Não conhecendo o credor J. Castro, como tudo já foi, digo J. Castro, por isso mesmo nada lhe devendo, como tudo já foi convenientemente explicado na petição aqui junta, folhas duas (2), dando ao official dos protestos a razão por que não effectuara o pagamento, isto é, *a de não conhecer J. Castro, nem ter emittido o titulo*, certidão junta folhas tres v., o exame requerido versava sobre a identidade da letra e assignatura da promissoria, com a do supplicante, para o effeito da prova, a fizera reconhecer não só por um, mas por cinco tabelliães desta Capital. O laudo dos peritos nomeados por vossa excellencia, folhas quatorze, é concludente. *Nenhuma semelhança existe* entre a assignatura do supplicante e a lettra e assignatura constantes do titulo examinado. «Podemos affirmar *de modo peremptorio, ser a dita assignatura do supplicante muito* differente da assignatura — José Fernandes da Cruz — lavrada na promissoria em questão, e ainda que a sua calligraphia é tambem em tudo muito differente do dos dizeres manuscriptos entre os claros impressos desse titulo». Segue-se, pois, que não foi o supplicante quem emittiu a promissoria e o laudo dos peritos reforça a sua resposta ao official dos protestos. Não é de acreditar que o credor acceitasse um titulo sem ter prévio conhecimento do caracter da lettra, da assignatura do emittente. Repugna á razão, as cautelas instructivas do credor. O supplicante suppõe, por não ter havido o cuidado ao menos da imitação da sua lettra e assignatura, que perversidade de algum desaffecto tenha engendrado a emissão do titulo. E mais se convence por não ter sido a promissoria retirada do cartorio e não residir o credor na rua Mariz e Barros numero duzentos e cincoenta e um. Consequentemente, só o intuito de perturbar ao supplicante a liberdade de vender o que lhe pertence, visto que nenhum comprador entraria comsigo em negocios, havendo em aberto um protesto no cartorio, foi o movel do acto de quem se apresenta com o nome de J. Castro que, seguramente é phantastico, como tambem é o titulo, conforme se póde chegar a esta conclusão, á vista dos factos apontados e o laudo dos peritos. O supplicante, não podendo assim permanecer indefinidamente nesta situação creada por esse desaffecto ignorado, tendo já no laudo dos peritos, prova em seu favor, quiz fazer a negativa, da residencia desse J. Castro o requereu ao doutor delegado do decimo quinto districto policial, por intermedio do seu advogado, que esta subscreve, fosse attestado si — J. Castro — residia á rua Mariz e Barros numero duzentos e cincoenta e um. Como era de esperar o attestado tambem aqui junto, com firma reconhecida, *nega a residencia alli — de J. Castro* — assim desapparecendo a competencia do Juizo da 5ª Pretoria, para tomar conhecimento desta petição, por ser o da residencia do supplicado, caso este morasse na rua e numero citados. Ficando, portanto, de escolha do supplicante requerer onde lhe convenha a notificação que vae impetrar e considerando que no processo junto de exame da promissoria, funccionou V. Ex., tendo assim conhecimento do que se trata, vem solicitar a expedição de edital para citação de J. Castro, com o prazo de trinta dias, reg. 737, de 1850, artigo 45, paragrapho 3° do artigo 53, paragrapho 2°, em que seja transcripta esta petição, para vir á primeira audiencia, após a terminação do prazo, offerecer seus embargos no prazo que lhe for assignado, sob a comminação das penas de revelia e perdas e damnos que occorrerem si, provado como está pelo laudo dos peritos, que o supplicante não foi o emittente da promissoria de 3:000$ (tres contos), levada a protesto, ainda se utilizar desse titulo, pretendendo com elle, então já criminosamente, pela sciencia dada no edital de todo o occorrido, cobrar do supplicante o que absolutamente não lhe deve, por nenhum titulo ou protesto, ordenando-se afinal a expedição de mandado do cancellamento do protesto, após o julgamento da acção. Nestes termos, juntando procuração bastante, e por ser de direito e de justiça P. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. P. p. João de Aquino, advogado. (estava legalmente sellado). Despacho: D. A. á conclusão. Rio, seis — tres — novecentos e vinte. — Gusmão. Distribuição — D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Dr. Rodovallo. Pagou tres mil réis do regimento, digo, tres mil réis do numero cento e vinte e oito, do regimento. Rio, seis de março de mil novecentos e vinte (1920). — S. Alves, distribuidor. Depois do que foram os autos conclusos e pelo doutor juiz foi proferido o seguinte despacho: Expeçam-se os editaes com o prazo de trinta dias. Rio, seis — tres — novecentos e vinte. — Gusmão. E' o que se contém e declara em a petição, despachos e distribuição supra mencionados, bem e fielmente transcriptos, em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teôr do qual fica intimado o supplicado J. Castro para vir á primeira audiencia deste juizo, que se seguir á terminação daquelle prazo, ver-se-lhe assignar o prazo da lei para embargos. Ficando outrosim sciente que as audiencias deste juizo teem logar ás quartas-feiras e aos sabbados, ás trese horas, no predio sito á rua do Rosario n. 66, 2° andar. E para os devidos fins, mandou o doutor juiz passar o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte. Eu, Antonio Placido Beja, escrivão interino, o subscrevi. — *Saul de Gusmão.* Está conforme o original. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *Antonio Placido Beja.*

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De intimação de protesto para interrupção de prescripção de letra

O Dr. Saul de Gusmão, juiz seguindo supplente da 1ª Pretoria Civel do Distri-

cio Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de Domingos Eduardo Lopes, nos autos de protesto acção requerimento em que é supplicado o Dr. Estevão Carneiro da Cunha lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição — Immo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Civel — Diz Domingos Eduardo Lopes, nos autos do seu protesto para interrupção da prescripção de uma letra no valor de 18:260$300 acceita pelo Dr. Estevão Carneiro da Cunha, vencida e não paga, que, não tendo sido possivel intimar o devedor, para sciencia do protesto, por estar elle ausente deste Districto Federal, onde é domiciliado como prova a certidão do official de justiça, no documento junto, quer justificar essa ausencia, com o depoimento de testemunhas, que serão hoje, inquiridas, á hora que fôr designada para o effeito de, havida por procedente a justificação, ser ordenada a intimação do mencionado devedor, por edital com o prazo de 30 dias, visto estar dentro do paiz. Nestes termos, requer que se proceda aos tramites legaes. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — Domingos Eduardo Lopes. (Legalmente sellada.) Despacho — Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 3-3-920. — Gusmão. Feita a prova testemunhal subiram os autos á minha conclusão, e nelles proferi a sentença do teôr seguinte: Sentença — Em face da prova dada de folhas a folhas julgo justificada a ausencia do supplicado e defero a citação por edital na fórma requerida. Rio, 3 de março de 1920. — Saul de Gusmão. Em virtude desta sentença mandei passar o presente edital de intimação do protesto para interrupção de prescripção de letra com o prazo de 30 dias, o qual será affixado no logar de costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 dias do mez de março do anno de 1920. Eu, Franklin Araujo, escrivão interino, o subscrevo e assigno. — *Saul de Gusmão.* Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Franklin Araujo.* (.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado para o fornecimento de artigos para automoveis, necessarios ao consumo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre de 1920, approvado pelo aviso n. 713, de 29 de dezembro de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presente o quadro organizado, afim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas em virtude do edital de concurrencia publica, inserto, pela primeira vez, no *Diario Official* de 3 de dezembro de 1919, e em outras datas, para o fornecimento de artigos para automoveis, propostas essas cujas segundas vias foram, na integra, publicadas no *Diario Official* de 17 do referido mez de dezembro, n. 292, contracta com os concurrentes infra relacionados, que preços mais baixos offereceram, os respectivos fornecimentos: Castro d'Almeida & Comp., Isnard & Comp. e Moreira, Braga & Comp.

O contracto fica submettido ás clausulas seguintes:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer, durante o 1º semestre de 1920, a quantidade de artigos constantes da relação annexa e pelos preços na mesma determinados, a qual é por elles assignada.

Segunda — Os artigos ora contractados devem ser entregues pelos fornecedores, dentro de dous dias, contados daquelle em que receberam as guias de compra assignadas pelo chefe da secção de contabilidade. A igual prazo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

Terceira — A entrega dos artigos será feita na garage, á rua Estacio de Sá n. 4, correndo por conta dos fornecedores toda e qualquer despeza de transporte.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, no prazo estipulado na clausula 2ª, ficam os mesmos sujeitos a multa de trinta por cento (30%) sobre o valor dos artigos que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar os artigos, independente de contracto, em qualquer parte.

Quinta — A differença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta dos fornecedores, sendo esta differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

Sexta — Os fornecedores que incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª, darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Setima — As contas dos fornecimentos de cada mez devem ser entregues, em tres vias, até o dia 5 do mez seguinte, acompanhadas das respectivas guias de compra, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava — A' repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% (vinte por cento) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de sujeitar-se os fornecedores.

Nona — Os contractantes depositaram na thesouraria do Thesouro Nacional as quantias abaixo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento de cada um, segundo se verifica na relação junta, a saber: Castro de Almeida & Comp., um conto quinhentos e noventa e cinco mil réis (1:595$000), dez por cento de quinze contos, novecentos e cincoenta mil réis (15:950$000), conforme a guia n. 188, de 25 de fevereiro de 1920; Isnard & Comp., um conto duzentos e treze mil tresentos e dez réis (1:213$310), dez por cento de doze contos cento e trinta e tres mil e cem réis (12:133$100) conforme a guia numero 200, de 27 de fevereiro de 1920; Moreira, Braga & Comp., nove mil e tresentos réis (9$300), dez por cento de noventa e tres mil réis (93$000), conforme a guia n. 199, de 27 de fevereiro de 1920.

Decima — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre a quantia de vinte e oito contos cento e setenta e seis mil e cem réis (28:176$100), importancia total do fornecimento, e pago pelos contractantes no acto de sua assignatura.

Decima primeira — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de junho de 1920.

Decima segunda — As despezas a pagar aos fornecedores pelos materiaes ora contractados serão levadas á conta das dotações dos titulos, consignações e sub-consignações da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a saber: conservação e custeio da rêde de distribuição; trabalhos de custeio e fóra das horas regimentaes, ferramentas, utensilios, forragens, combustiveis, lubrificantes, remonta de animaes e de carroças, transporte para os guardas geraes e estafetas, reconstrucção de calçamento, alugueis de predios, expediente, mobiliario e diversos; conservação e custeio de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões necessarios aos transportes do serviço e de accôrdo com o art. 58 do regulamento — Material — 113:000$000 — Revisão da rêde — Novas canalizações, acquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construcção, reconstrucção e reparos de represas e pequenos reservatorios, reconstrucção de calçamentos, imprevistos, acquisição de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões), conservação dos mesmos para os transportes do serviço e de accôrdo com o art. 58 do regulamento — Material — 666:000$000. E, para os devidos effeitos, foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 6 de março de 1920, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, os contractantes já mencionados ou seus representantes legaes, o chefe da secção do expediente interino, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *Luiz van Erven.* — *Castro d'Almeida & Comp.* — Por procuração de Isnard & Comp., *Antonio de Oliveira Brito.* — & Comp., *Antonio de Oliveira Brito.* — Por procuração de Moreira, Braga & Comp., *Serafim Ferreira Almeida.* — O chefe da secção do expediente interino, *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho,* 1º escripturario. Como testemunhas: *Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.* — *Fernado Navarro Meirelles.* — *Luiz dos Santos Barata,* 2º escripturario. Acham-se colladas estampilhas do sello federal, no valor total de 60$400, devidamente inutilizadas.

Conferé. — *Ildefonso O. F. de Carvalho,* chefe de secção, interino.

Relação dos artigos para automoveis a serem fornecidos durante o 1º semestre de 1920, entregues na garage, á rua Estacio de Sá n. 4

Quantidades — Especie dos artigos — Unidade	Nomes dos fornecedores					
	Moreira, Braga & Comp.		Castro d'Almeida & Comp.		Isnard & Comp.	
	Preços		Preços		Preços	
	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes
12 aros de borracha massiça Unite States 1.060×120 com collocação, um.....	—	—	422$000	5:064$000		
12 aros de borracha massiça Unite States 955×90 com collocação, um.....	—	—	373$000	4:476$000		
10 aros de borracha massiça Unite States 870×100 com collocação, um.....	—	—	341$000	3:410$000		
10 aros de borracha massiça Unite States 850×85 com collocação, um.....	—	—	300$000	3:000$000		
27 kilos de arruellas de aço de pressão de 1/4" e 1", kilo.....	—	—	—	—	8$000	240$000
6 businas para auto-caminhão, uma.....	15$500	93$000	—	—	—	—
12 camaras de ar do 0,37×6, uma.....	—	—	—	—	44$000	528$000
10 camaras de ar de 765×105, uma.....	—	—	—	—	25$000	250$000
10 camaras de ar de 880×120, uma.....	—	—	—	—	36$000	360$000
10 camaras de ar de 895×136, uma.....	—	—	—	—	43$200	432$000
6 pares de correntes de 1 3/4"×3/4"×1" para auto-caminhão Saurer, par.....	—	—	—	—	474$000	2:844$000
40 kilos de fibra em pasta de 1/2"×1 1/4", kilo.....	—	—	—	—	14$500	580$000
10 pneumaticos anty Goodysar de 37×5, um.....	—	—	—	—	294$000	2:940$000
6 pneumaticos anty Unite States de 765××105, um.....	—	—	—	—	144$000	864$000
6 pneumaticos anty Unite States de 880××120, um.....	—	—	—	—	198$000	1:188$000
6 peneumaticos anty Unite States de 895××135, um.....	—	—	—	—	248$000	1:488$000
12 peras de borracha para businas n. 12, uma.....	—	—	—	—	4$400	52$800
10 metros de tubo de borracha de 3 m/m para agua quente, metro.....	—	—	—	—	6$000	60$000
36 velas de explosão Pegnou platinada, uma..	—	—	—	—	8$500	306$000
		93$000		15:930$000		12:133$100

Está de accôrdo com a cópia que, devidamente sellada e assignada pelas partes interessadas, se acha annexa ao contracto.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.—*Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario.

Acta da abertura dos involucros, com os documentos de idoneidade e dos que continham as propostas para o fornecimento de artigos para automoveis, durante o 1º semestre de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aos dezeseis dias do mez de dezembro de 1919, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, de 15 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção do Expediente Francisco José da Fonseca Braga, para julgar a concurrencia ao fornecimento de artigos para automoveis, durante o 1º semetsre de 1920, a esta repartição, para os serviços de garage, á rua Estacio de Sá n. 4, nos termos do edital publicado, pela primeira vez no *Diario Official* de 3 deste mez, e em outras datas, e classificar as propostas apresentadas, emittindo parecer sobre ellas, e deu inicio aos seus trabalhos, recebendo e abrindo os involucros que encerravam os documentos de idoneidade dos concurrentes Castro d'Almeida & Comp., Isnard & Comp. e Moreira Braga & Comp., unicos que compareceram; após examinar taes documentos, julgou os mesmos idoneos. Em seguida, a commissão procedeu á abertura das propostas, as quaes foram acceitas por corresponderem ás condições estipuladas no edital já referido, tendo sido as segundas vias enviadas ao director geral, para a competente publicação, o que aguarda para dar o seu parecer. Nada mais havendo a tratar resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando para constar que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — *Affonso Monteiro de Barros*. — *Agostinho de Castro Porto*. — *F. J. da Fonseca Braga*. — *Luiz dos Santos Barata*.

Confere. — Pelo chefe de secção, *Octavio Ribeiro Pinto Guimarães*.

Acta de julgamento das propostas apresentadas para fornecimento de artigos para automoveis, durante o 1º semestre de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aos dezesete dias do mez de dezembro de 1919, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, datada de 15 do cor-

rente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção do Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar as propostas apresentadas pelas firmas commerciaes Castro d'Almeida & Comp., Isnard & Comp. e Moreira Braga & Comp., na concurrencia realizada hontem, nos têrmos do edital publicado, pela primeira vez no *Diario Official* de 3 do andante, e em outras datas, para o fornecimento de artigos para automoveis entregues na garage desta repartição, á rua Estacio de Sá numero 4, durante o 1º semestre de 1920; e deu inicio aos seus trabalhos pela organização do quadro comparativo dos preços offerecidos para cada especie dos artigos constantes daquelle fornecimento, cujas segundas vias das propostas figuram publicadas, na integra, no *Diario Official* de hoje, n. 292. Em seguida, a commissão mandou preparar a relação que acompanha o contracto dos artigos preferidos, afim de ser submettida á approvação do director geral, propondo ao mesmo tempo fosse lavrado o respectivo contracto com as firmas supra referidas. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *J. F. da Fonseca Braga.* — *Luiz dos Santos Barata.*

Confere. — Pelo chefe de secção, *Octavio Ribeiro Pinto Guimarães.*

Contracto celebrado com Castro de Almeida & Comp., para o fornecimento de artigos para auto-caminhões, necessarios ao consumo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre de 1920, approvado pelo aviso n. 705, de 27 de dezembro de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presente o quadro organizado afim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas, em virtude do edital de concurrencia publica, inserto pela primeira vez no *Diario Official* de 3 de dezembro de 1919, e em outras datas, para o fornecimento de artigos para autos-caminhões, propostas essas cujas segundas vias acham-se publicadas, na integra, no *Diario Official*, de 17 do referido mez de dezembro, n. 292, contracta com Castro de Almeida & Comp., que preços mais baixos offereceram, o dito fornecimento, sob as seguintes clausulas:

Primeira — A firma contractante obriga-se a fornecer durante o 1º semestre de 1920, a quantidade de artigos constantes da relação annexa, e pelos preços na mesma determinados, a qual é por ella assignada.

Segunda — Os artigos devem ser entregues dentro de dous dias, contados daquelle em que a firma fornecedora receber as guias de compra, assignadas pelo chefe de secção de Contabilidade. A igual prazo fica sujeita para substituir os artigos que forem recusados.

Terceira — A entrega dos artigos será feita ao Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, correndo por conta da firma contractante toda e qualquer despeza de transporte.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pela firma contractante o fornecimento ou substituição dos artigos, no prazo estipulado na clausula 2ª, fica a mesma sujeita á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição em caso de reincidencia, comprar os artigos, independente de contracto, em qualquer parte.

Quinta — A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta da firma fornecedora, sendo essa differença bem como as multas, deduzida da primeira conta que da mesma haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

Sexta — Si a firma contractante incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Setima — As contas dos fornecimentos de cada mez devem ser entregues, em tres vias, no Almoxarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112, até o dia 5 do mez seguinte, acompanhadas das respectivas guias de compras, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava — A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % (vinte por cento) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terá de sujeitar-se a firma fornecedora.

Nona — A firma contractante depositou na Thesouraria do Thesouro Nacional, a quantia de um conto duzentos e setenta e sete mil e seis contos de réis) 1:277$600) correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento na importancia de doze contos, setecentos e setenta e seis mil, réis (12:776$), segundo se verifica da relação annexa, conforme guia n. 187, de 25 de fevereiro de 1920.

Decima — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre a importancia de doze contos setecentos e setenta e seis mil réis (12:776$), valor do fornecimento, e pago pela firma contractante no acto de sua assignatura.

Decima primeira — Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de junho de 1920.

Decima segunda — As despezas a pagar pelo fornecimento ora contractado, serão levados á conta das dotações, dos titulos, consignações e sub-consignações da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a saber: «Serviço de hydrometros — Conservação e acquisição de apparelhos, sobresalentes, acquisição, conservação e custeio de vehiculos necessarios aos transportes do serviço — Material — Rs. 80:000$000 — Serviço de Aguas pluviaes — Conservação e construcção de galerias e collectores de aguas pluviaes bem como a remoção dos residuos das mesmas e acquisição de vehiculos (carroças e auto-caminhões), conservação e custeio dos mesmos para os transportes do serviço e diversos — Material — Rs. 25:000$000». E, para os devidos effeitos, foi lavrado este contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 5 de março de 1920, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, a firma contractante Castro de Almeida & Comp., o chefe da secção do Expediente, interino, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Luiz van Erven.* — *Castro de Almeida & Comp.* — *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho*, chefe da secção do Expediente, interino. Como testemunhas: *Manoel Alves Botelho.* — *Gregorio Waldemar de Azevedo.* — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. Achavam-se collacas estampilhas do sello federal, no valor total de Rs. 27$800, devidamente inutilizadas. Confere. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Concurrencia de artigos para auto-caminhões a serem fornecidos durante o primeiro semestre de 1920, entregues no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112

Fornecedor — Castro de Almeida & Comp.			
Quantidades — Especies dos artigos — Unidade	Preços Parciaes	Preços Totaes	
12 aros de borracha massiça Unite State de 1.060×120, com collocação, um	422$000	5:064$000	
8 aros idem idem de 953×90, com collocação, um	373$000	2:984$000	
6 aros idem idem idem de 870×101, com collocação, um	348$000	2:088$000	
4 aros idem idem idem de 850×185, com collocação, um	300$000	1:200$000	
3 partes de borrachas de 13/4 × 3 1/2 × 1" para auto-caminhão Sauer, par	194$000	1:482$000	
		12:776$000	

Está de accôrdo com a cópia que, devidamente sellada e assignada pelas partes interessadas, se archivou nesta repartição.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario.

Acta de abertura dos envolucros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de artigos para auto-caminhões, durante o 1º semestre de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas

Aos 15 dias do mez de dezembro de 1919, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de contabilidade e do

chefe da secção de expediente Francisco José da Fonseca Braga, designada por portaria de 13 do corrente, para julgar a idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de artigos para auto-caminhões, classificando as propostas apresentadas e emittir parecer sobre ellas, nos termos do edital publicado, pela primeira vez no *Diario Official* de 3 do andante, e em outras datas, e deu inicio aos seus trabalhos. A commissão recebeu os envolucros com os documentos de idoneidade dos concurrentes Castro d'Almeida & Comp. e Isnard & Comp., unicos que compareceram, e os abriu, examinando taes documentos, após o que declarou idoneos esses proponentes. Passou depois a abrir os envolucros que continham as propostas, as quaes foram acceitas por satisfazerem as condições do edital já referido, enviando-as ao director geral para que fossem as segundas vias publicadas no *Diario Official*, o que espera, para então emittir o seu parecer. Nada mais havendo a tratar resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta que commigo assigna. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *F. J. da Fonseca Braga.* — *Luiz dos Santos Barata.*

Confere. — *F. Braga,* chefe da secção.

Acta da abertura dos envolucros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de artigos para auto-caminhões, durante o 1º semestre de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aos 15 dias do mez de dezembro de 1919, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, reuniu-se ás 13 horas, a commissão composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de expediente Francisco José da Fonseca Braga, designada por portaria de 13 do corrente, para julgar a idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de artigos para auto-caminhões, classificando as propostas apresentadas e emittir parecer sobre ellas nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 3 do andante, e em outras datas, e deu inicio aos seus trabalhos. A commissão recebeu os envolucros com os documentos de idoneidade dos concurrentes Castro d'Almeida & Comp. e Isnard & Comp., unicos que compareceram, e os abriu, examinando taes documentos, após o que declarou idoneos esses proponentes. Passou depois a abrir os envolucros que continham as propostas, as quaes foram acceitas por satisfazerem as condições do edital já referido, enviando-as ao director geral para que fossem as segundas vias publicadas no *Diario Official*, o que espera, para então emittir o seu parecer. Nada mais havendo a tratar resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta que commigo assigna. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *F. J. da Fonseca Braga.* — *Luiz dos Santos Barata.* Confere. — *F. Braga,* chefe da secção.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Exames de 2ª época de 1919 — Hoje, 9 do corrente, continuação das provas graphicas iniciadas hontem, assim como desenho topographico.

A's 10 horas, provas oraes do 1º anno:

Calculo (turma effectiva) — Seraphim Moutinho Pereira, Sylvio Magalhães Lustosa, Manoel Francisco Grillo Netto, Octavio Pereira de Chermont Rayol, Antonio Paulino Cavalcanti, José de Ipanema Moreira.

Turma supplementar — Henrique Duvivier Goulart, Antonio Urbano de Almeida, Julio Costa Uzeda Rocha, José Victor de Lamare, Armando Gonçalves e Eurico Paranhos Fontenelli.

Physica experimental — Turma effectiva — Sylvio François, Luciano Regallo Pereira, Tito Americo Tavares de Mello, Milton Paranhos Fontenelli, Luiz Innocencio da Cunha Rodrigues, José João de Figueiredo Almeida.

Turma supplementar — Ennanes Peixoto Guimarães, Luiz Antonio Rodrigues da Silva Sobrinho, Osmar Graça, Luiz Brandão de Moraes Sarmento, Eurico de Siqueira Couto e Manoel do Rego Barros.

Descriptiva — Turma effectiva — Paulo Duvivier, Antonio Hirsch, Marcolino Fragoso, Mario de Bittencourt Sampaio, Octavio Saramago Fonseca, Enzo Carlos Pinto, Hermann Guimarães Palmeira.

Turma supplementar — Alvaro Brandão Cavalcanti, Egmar Corrêa Leal, Clovis Marçal, Joaquim Avellar, Helio Alves de Brito, Pedro Bellisario Velloso Rebello.

Mechanica racional (2º anno. — Turma effectiva — José Corrêa de Amorim, Ary Duarte de Souza, Adhemar de Azevedo Marques, Francisco Fernandes Leite, Sylvio do Pazo Ferreira e Paulo de Queiroz Mattoso.

Turma supplementar — Manoel Corrêa Dias Garcia, José Benedicto Moraes de Lacerda, Remo Corrêa da Silva, Alvaro Lyra da Silva, Fernando Guimarães, José Claudio da Costa Ribeiro.

Topographia (2º anno) — Turma effectiva — Antonio Coutinho Filho, Odilon Tavares, Amerino Wanick, Alberto Coelho de Magalhães, Fernando da Gama d'Eça e Henrique de Paula Lopes.

Turma supplementar — João Ribeiro Junior, Odair de Lamare Porchat de Assis, Tancredo Pinto de Miranda, Eduardo de Magalhães Gama, Oswaldo Montezuma Esquerdo Curty e Godofredo Spinola Dias.

Chimica inorganica, 2º anno — Jair Rego de Oliveira, Thomé Barbosa Ribeiro da Silva Passos, Edgard de Almeida Guimarães, Sebastião Guaracy do Amaranto, Bernardo Ribeiro de Freitas e Honorio Duarte.

Turma supplementar — Didimo Estacio de Lima Brandão, Heitor da Fonseca Silva Lahemayer, Edgard Amaral Alhadas, Mario Belisario de Carvalho, Henrique de Almeida Gomes e João Baptista Isnard de Gouvêa.

Mineralogia, 3º anno — Oswaldo Lopes da Silva, Pericles Sizenando Ribeiro, Rodovalho Pires Petersen, José Dacio Ferreira de Souza, Mario da Costa Jaguaribe e Carlos Mario Faveret.

Turma supplementar — Mario Leão Ludolf, Adalberto Jayme de Lossio e Seiblitz, Alvaro da Rocha Rodrigues Torres, Nestor Dionysio de Macedo, José Severiano Tavares e Antonio Alvares Barata.

Hydraulica, 4º anno — Turma effectiva — Alberico da Cunha Rodrigues, Manoel Telesforo de Souza e Silva, Luiz Antonio de Souza Lago, Ovidio Mello, Edgard do Barros Raja Gabaglia e Pedro Wollner.

Turma supplementar — Waldemar Paranhos de Mendonça, Severiano Teixeira Alvares, Augusto Barata, Ruy Costa Rodrigues, Bruno Rolowski e Oswaldo Porphirio de Affonseca.

Collegio Pedro II — Exames de 2ª epocha — Serão chamados, amanhã, 10 do corrente, ás 9 horas, para prestar exame, os seguintes alumnos:

Algebra (3º anno) — Affonso Arinos de Mello Franco, Arlindo Claudo de Albuquerque, Claudio Mello de Andrade Figueira, Aurelio Gomes de Oliveira, Augusto Pestana, Alfredo Herculano Freixo, Alvaro do Oliveira Filho, Aristides da Silveira Lobo, Aroldo Alves de Almeida Albuquerque, Carlos Novis, Daniel dos Santos Parreira, Gualter de Almeida, Honorio Figueira Junior, João Gomes Teixeira, Mauro da Silva Coimbra, Oswaldo Pimentel Pereira, Silvio dos Santos Carvalho, Virgilio Miranda Barbosa, Walter Godinho, Whitney Moreira Guimarães.

—Os alumnos que faltaram á primeira chamada de Janm, deverão requerer a segunda até hoje ao meio dia.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, oitavo dia util, as seguintes folhas:

Aposentados da Viação, A-Z; pensões provisorias e praças de pret, aposentados da Marinha e Guerra.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Terão inicio hoje no Collegio Militar, ás 12 horas, os exames parcellados para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o artigo 51 para a Escola Militar, obedecendo á seguinte ordem:

Dia 9 — Escripto de portuguez.
Dia 10 — Escripto de francez.
Dia 11 — Escripto de inglez.
Dia 12 — Escripto de geographia.
Dia 13 — Escripto de historia geral.
Dia 15 — Escripto de chorographia e historia do Brasil.
Dia 16 — Escripto de historia natural.
Dia 17 — Escripto de physica e chimica.

—Previne-se ás praças de pret que deverão trazer canetas.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se hoje, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

1º anno — Geographia — Alumno n. 720.

2º anno — Geographia — Alumnos ns. 30, 126, 235 e 774.

—Realiza-se hoje, ás 11 horas, o exame escripto do portuguez para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra para prestar exames parcellados na conformidade como art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

—Realiza-se amanhã, ás 11 horas, o exame parcellado de francez para as praças de pret, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

Escola Militar — Concurso de admissão — Serão chamados hoje ás 10 horas a prova oral de algebra os candidatos que faltam fazer esta prova.

—Amanhã haverá prova oral de geometria

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo— Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de março de 1920.

Zona Norte — Em vista de poucos telegrammas recebidos, não é feita a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo, em geral, incerto. Choveu esta manhã e hontem em quasi toda a zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Chuviscou esta manhã em S. Carlos do Pinhal. Choveu hontem em quasi todo o Estado de S. Paulo e Paranaguá. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Pão de Assucar; a menor, 13.0, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo — em geral muito instavel e sujeito á trovoadas, devendo apresentar francas melhoras de dia (2). Temperatura — em ascensão (2); accentuada de dia (3). Ventos—normaes, predominando norte (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades Nota — Serviço telegraphico: Nacional e Uruguayo, bom; Argentino muito deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de março de 1920
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	720.5	28.0	1.0	S	2	9		I. (n. manhã)	36.0	21.0		
Aracajú	62.3	27.0	-0.2	E	3	8	Vagas.	B. (i. manhã).	29.6	21.3	—	I. am. pm.
Bahia	60.9	27.0	0.0	N	2	7	Chão.	I. (i. o. man.)	29.0	24.0	—	I. am. ns. am. pm.
Caetité	60.3	23.0	1.0	W	1	9		I. (c. manhã).	26.0	19.0	6.3	C. t. pm. i. am. pm.
Januaria	59.7	23.0	0.0	Calma	0	10		I.	27.0	18.0	15.0	C. pm.
Bello Horizonte	60.5	20.0	1.0	Calma	0	10		M. c.	24.0	18.0	38.0	C. pm.
Theophilo Ottoni	60.3	24.0	0.0	Calma	0	10		I. (ch. nt. m.)	28.5	21.0	2.5	T. pm.
Uberaba (X)												
Caxambú	59.5	20.0	3.0	NW	2	9		M.chs.(chs.m.)	22.0	16.0	63.9	C. am. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia	56.3	21.0	-1.0	Calma	0	6		B.	27.0	16.0	—	Chs. am. pm.
Cuyabá	56.0	26.5	-0.3	N	3	10		I. (i. manhã).	32.3	22.7	2.0	I. c. t. pm.
Corumbá	54.3	18.0	2.0	SE	3	3		B. (b. manhã).	34.0	23.0		
Victoria (X)												
Capital Federal	58.0	25.0	0.1	Calma	0	5	Pqs. vagas.	B. (o. manhã).	28.0	23.0	5.0	Ch. am. c. pm.
Campos	61.1	24.0	-1.0	NW	3	10		—	27.0	22.0	55.0	Chs. am. c. pm.
Friburgo	59.2	20.0	-2.0	Calma	0	10		I. (c. manhã).	21.0	18.0	31.0	C. am. pm.
Petropolis	58.4	24.5	2.0	N	2	9		B. (chs. man.)	20.0	18.0	20.3	C. am. pm.
Rezende	57.9	23.0	3.0	Calma	0	7		B. (b. nt. m.)	25.0	18.0	26.0	C. pm.
Cabo Frio	58.1	25.0	0.0	NE	1	1	Chão.	B. (b. manhã.)	27.0	22.0	3.6	C. pm.
Therezopolis	58.9	23.0	3.5	N	2	8		B.	—	18.0	—	C. am. pm. t. am.
São Paulo	58.0	23.0	4.0	NE	1	0		B.	28.0	15.3	2.0	C. r. pm.
Santos	59.0	28.0	1.0	SW	—	4	Tranquillo.	B. v.	31.0	21.0	2.6	I. am. pm. c. pm.
Paranaguá	59.5	24.0	0.0	Calma	0	4	Chão.	B. (n. manhã).	27.0	16.0	0.2	C. pm.
Curityba	59.9	21.0	0.0	W	3	3		B.	27.0	15.0		
Florianopolis	58.7	25.0	2.0	N	3	3		B. (b. manhã).	26.0	20.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	58.5	21.0	-3.0	Calma	0	8		B. (b. manhã.)	29.0	19.0		
Uruguayana	57.5	24.0	1.0	E	2	4		I. (i. o. manhã).	34.0	18.0		
Montevidéo	56.3	25.0	2.0	N	2	2		—	30.0	21.0	—	nm. ns. pm.
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sn**, saraiva; **gc**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 furão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 7 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	6.8	28.2	22.0	Lagôa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	7.6	28.6	19.9	Cascadura (N. S. das Dores)	8.0	27.0	21.0
Penha	9.0	29.4	21.9	Tijuca (Collegio Baptista)	6.1	29.4	21.6
S. Januario	6.2	26.8	23.1	Nitheroy	3.3	29.0	21.0

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de março de 1920.

Zona Norte — Por deficiencia de despachos recebidos desta zona, não é feita a respectiva synopse. Zona Centro — Reina tempo incerto na região central do paiz, afóra alguns pontos do Estado do Rio, em que hoje pela manhã o tempo era bom. Choveu e trovejou hontem em Minas, Rio e Matto Grosso, sendo em diversas localidades copiosas as precipitações. A temperatura, em geral, subiu. Zona Sul — O tempo estava bom esta manhã no extremo sul. Choveu hontem fracamente em um ou outro ponto de S. Paulo e em Blumenau e Brusque. Trovejou á tarde em muitos pontos de Santa Catharina e Paraná. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Uruguayana; a menor, 13.2, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel; trovoadas (1). Temperatura — continuará elevada, com tendencia ainda a subir (1); mormaço (2). Ventos — variaveis, por vezes frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Em geral, satisfactorio.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de março de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú	761.1	26.1	-0.2	NE	1	1	Chão.	B.	29.3	23.2	—	1. pm. . am. pm.
Bahia (X)												
Cactité	59.3	23.0	0.9	N	1	10	—	I. (i. manhã).	25.0	20.0	18.8	C. am. pm. r. pm.
Jaguarary	58.7	23.0	0.0	E	2	10	—	I.	28.0	18.0	6.1	C. pm.
Bello Horizonte	60.0	20.0	0.9	Calma	0	10	—	M. o. (c. m.)	33.0	19.0	8.0	C. am. pm.
Theophilo Ottoni	58.9	24.5	0.5	Calma	0	10	—	I. nt. (r. m.)	29.0	22.0	1.0	Cb. ton. c. am. pm.
Lleraba	58.0	23.0	—	N	3	10	—	I. (i. manhã).	29.0	19.0	—	I. am. par. r. pm.
Caxambú (X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia	55.3	24.0	0.0	Calma	0	8	—	I.	27.0	16.0	24.0	C. pm.
Cuyabá	55.4	24.7	-1.8	N	1	10	—	I. (i. manhã).	29.8	23.6	3.1	B. t. pm.
Corumbá	54.9	25.0	-3.0	ESE	2	5	—	B. (b. manhã).	32.0	24.0	—	I. am.
Victoria	57.8	28.0	—	SW	—	8	Tranquillo.	I.	32.0	23.0	—	B. pm.
Capital Federal	57.5	25.0	0.0	N	1	7	Tranquillo.	B.	26.0	23.0	—	Chs. t. pm.
Campos	58.0	26.0	2.0	W	2	3	—	B. (o. manhã).	31.0	21.0	20.0	C. t. pm.
Friburgo	56.2	24.0	4.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	18.0	4.3	C. t. pm.
Petropolis	57.1	22.3	1.0	NE	1	5	—	B. (n. o. m.)	26.0	18.0	11.3	C. t. pm.
Rezende	57.2	24.0	1.0	E	1	8	—	B. (n. o. m.)	32.0	18.0	12.8	C. t. pm.
Cabo Frio	57.1	25.0	2.0	SW	1	3	Chão.	B. (b. manhã).	32.0	23.0	0.1	Cb. pr. c. t. pm.
Theresopolis	57.9	23.0	0.0	N	2	8	—	B. (b. manhã).	24.5	17.5	27.1	C. t. am.
S. Paulo	58.1	19.0	-4.0	Calma	0	10	—	I.	20.0	18.0	0.2	Cb. t. pm.
Santos	58.0	28.0	0.0	NE	2	6	Tranquillo.	B. (n. manhã).	30.0	20.0	—	Cb. pm.
Paranaguá	57.5	28.0	4.0	Calma	0	4	Chão.	B.	29.0	18.0		
Curytiba	57.9	21.0	0.0	Calma	0	3	—	B.	27.0	17.0	—	T. pm.
Florianopolis	57.2	25.0	0.0	N	3	6	Tranquillo.	B. (b. manhã).	29.0	1.0	—	I. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	56.5	23.0	2.0	Calma	0	4	—	B. (b. manhã).	30.0	18.0	—	B.
Uruguayana	56.0	25.0	1.0	E	2	0	—	B. (i. o. man.)	35.0	24.0	—	I. am. pm.
Montevidéo	53.8	24.0	-1.0	NE	2	9	—	—	30.0	21.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, máo; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sn**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 7 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.0	30.2	21.0	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Horto Florestal	0.0	31.3	20.9	Cascadura (N. S. das Dôres)	0.0	30.0	21.0
Penha	0.0	31.2	21.0	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	—	—	—
S. Januario	0.0	28.4	22.7	Nitheroy	0.0	31.0	21.6

Nota — X — Não veiu telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 horas.

Pelo *Itacolomy*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Imbutuba, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Nile*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 4 horas e cartas para o exterior até ás 5 horas.

Laguna, para Santos, S. Francisco, Itajahy e Florianopoles, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, e ditas com porte duplo até ás 6 horas.

Amanhã:

Pelo *Itapoan*, para Victoria, Recife, Mossoró e Macau, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 9, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Sirio*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 6 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 9, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e ditas para o exterior até ás 7.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 35ª loteria do plano 359, 37ª extracção do anno de 1920, realizada em 8 de março de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

12.045	120$000
42.596	120$000
21.699	120$000
39.446	120$000
9.276	120$000
12.914	120$000
26.132	120$000
4.419	120$000
3.586	300$000
14.166	120$000
25.700	300$000
36.200	120$000
33.132	120$000
30.069	120$000
8.195	1:200$000
35.014	120$000
10.780	120$000
20.860	120$000
14.915	120$000
19.568	20:000$000
5.635	120$000
37.469	120$000
18.427	120$000
12.318	120$000
27.673	300$000
8.589	300$000
30.231	120$000
33.192	120$000
7.048	300$000
38.236	120$000
33.153	120$000
14.584	120$000
38.377	3:000$000
32.762	120$000
37.732	300$000
19.886	120$000
2.003	300$000
29.714	120$000
0.238	120$000
15.977	300$000
24.936	120$000
21.911	120$000
29.930	120$000
20.293	120$000
31.232	300$000
19.136	120$000
24.016	120$000
15.687	300$000
1.982	120$000
5.584	1:200$000
15.482	1:200$000
38.138	120$000
6.063	120$000
11.081	120$000
34.367	120$000
9.987	120$000
19.490	120$000

Approximações

19.567 e 19.569	180$000
35.576 e 35.578	110$000

Dezenas

19.561 a 19.570	30$000
35.571 a 35.580	18$000

Centenas

19.501 a 19.600	9$000
35.501 a 35.600	6$000

Todos os numeros terminados em 68 teem 6$, e os terminados em 8 teem 3$, excepto-se os terminados em 68.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantanhede.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	17 37 64	17 23/32
Sobre Paris	$278	$280
Sobre Hamburgo	—	$0..
Sobre Italia	—	$219
Sobre Portugal	—	1$027
Sobre Nova York		3$821
Libra esterlina, em moeda		20$850
Sobre Buenos Aires (peso papel)		1$686
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		3$990
Sobre Hespanha (pesetas)		$701
Sobre Suissa (francos)		$559
Sobre Belgica (francos)		$297
Sobre Hollanda (florim)		1$170
Sobre Japão (yen)		1$080
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina		—
Moedas:		
Pesetas (papel)		$700
Escudos (papel)		1$100
Francos (papel)		$330
Liras (papel)		$270
Florim (papel)		1$150
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %		900$000
Apolices do emprestimo de 1903, ouro		885$000
Apolices diversas emissões 1:000$, 5 %		890$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port.		885$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1905, port.		195$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.		192$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.		191$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %; nom.		880$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.		97$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro		165$000
Banco do Brasil		240$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira)		64$500
Companhia Fornecedora de Materiaes		230$000
Companhia Petropolitana		255$500
Debentures da Companhia Docas de Santos		197$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial		198$000
Debentures Companhia de Tecidos Carioca		200$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias	67$000

Vendas por alvará de juizo

100 Companhia Fornecedora de Materiaes	230$000
720 Companhia Petropolitana	255$500
1 Titulo do Derby-Club	500$000
1 Titulo de socio do Jockey-Club	2:600$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de março de 1920	1.942:679$135
Renda arrecadada em 8 de março de 1920	338:005$171
	2.280 688:304
Em igual periodo de 1919	1.358:513$723
Differença para mais em 1920	923:144$581

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 8:

Em ouro	160 625$131
Em papel	209:263$757
Total	339:923$888
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente	2.518:998$832
Em igual periodo de 1919	1.572:218$422
Differença a maior em 1920	946:780$410

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.070

Mendonça, Gutmann & Comp., estabelecidos nesta praça com fabrica de bebidas, á rua Machado Coelho n. 53, adoptam a marca supra, que apresentam para ser registrada.

Consiste ella em um rotulo elliptico, contornado na parte interior por um traço branco que obedece o mesmo formato. No lado inferior, por fóra daquelle traço, em semicirculo, vê-se, em lettras brancas, sobre fundo preto, typo maiusculo, os seguintes dizeres: «Mendonça, Gutmann & Comp.»

Machado Coelho, 53, Rio de Janeiro»; e no lado superior do semicirculo, lê-se em lettras bem visiveis, feitas com tinta amarella sobre fundo verde, o seguinte titulo: «Fabrica Myosotis»; estando collocado entre estas duas palavras o desenho da flôr que dá a denominação ao estabelecimento. Nas extremidades que separam o lado superior do inferior, vêem-se, em meia lua, com as pontas para cima, dous traços pretos sobre o fundo verde, e, dirigindo-se para baixo, dous riscos verdes sobre o fundo preto. No centro do rotulo está a figura de um jogador de foot-ball, em posição de shootar a bola, lendo-se superiormente a ella o nome «Shoot» e ao seu lado os dizeres «Bebida sem alcool». A marca, que poderá variar em côres, typos e dimensões, distinguirá uma qualidade de refresco de fructas gazeificado, do fabrico e commercio dos requerentes, sendo empregada nas garrafas e envoltorios desse producto em annuncios e reclames e em tudo mais que fôr necessario, para bem garantirem os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1919. — *Mendonça, Gutmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 27 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.070, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.074

Mendonça, Gutmann & Comp.; estabelecidos nesta praça, com fabrica de bebidas á rua Machado Coelho n. 53, adoptam a marca supra, que apresentam para ser registrada. Consiste ella em um rotulo quadrado, contornado dos lados e na parte superior por um emmaranhado de parreira, tendo de permeio cachos de uva; no lado inferior vê-se uma haste fechando o quadrado. Na parte interior do rotulo, ao alto, lê-se o seguinte titulo: «Fabrica Myosotis», feito um pouco curvo para cima, em letras maisculas, de côr encarnada sobre fundo claro. Na face direita do cliché está a figura de uma menina, tendo na cabeça um chapeu de panno branco desabado e segurando sobre a borda de um copo de pé metade de um abacaxi escorrendo o caldo; na face esquerda, dispostas em linhas parallelas, lêem-se as palavras: «Succos naturaes de fructas Simples e Gazeificados xaropes e vinhos naturaes»; antes e depois desta ultima palavra estão collocadas duas pequenas maçãs, vendo-se logo abaixo uma linha ponteada. A seguir lêem-se ainda os dizeres: «Mendonça, Gutmann & Comp. rua Machado Coelho numero 53, tele hohe villa 4.484 — Rio de Janeiro». Na parte inferior, junto á haste, da esquerda do rotulo para a direita, estão agrupadas, umas sobre as outras, diversas fructas, attingindo o pedestal do copo, vendo-se dentro ollas a outra metade do abacaxi encobrindo parte desse pedestal. A marca que poderá variar em côres, typos e dimensões, distinguirá os succos naturaes de fructas simples e gazeificados, xaropes, gazosas e vinhos naturaes de fructas, do fabrico e commercio dos requerentes, sendo empregada nas garrafas e envoltorios desses productos, em annuncios e reclames e em tudo o mais que fôr necessario para bem garantirem os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919.— *Mendonça Gutmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 28 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.074, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.176

Francisco Martins de Aguiar, estabelecido á rua Coronel Pedro Alves n. 283, com o commercio e industria de fabrica de colla de borracha e enfuste «Victoria» apresenta a marca acima que consiste em um rotulo em branco — targeado vinhetas estylo — arte nova — representando logo em cima do lado de dentro uma vinheta preta com as palavras em branco e em fórma de lettra de imprensa — Fabrica a vapor e cimento e em seguida as dizeres — de colla de borracha e de enfusto — Victoria — seguindo logo uma especie de cliché todo preto e lettras ora pretas — ora pretas e sombras brancas — Cartas patentes ns. 8.269. Francisco Martins de Aguiar — rua 283 Coronel Pedro Alves 283, Telephone norte 3.310 e em seguida em lettras pretas Rio de Janeiro. á esquerda encontra-se tambem um cliché ao lado esquerdo, representando um seringal encimado pelo lado de cima as lettras em fórma de imprensa F. M. A. atravessadas por uma setta e em seguida uma aguia quasi a pousar e em baixo destacam-se quatro pretos a trabalhar na extracção da borracha, estando o do lado direito, junto ao arvoredo, a ser quasi atacado por uma cobra, o segundo carregando uma vasilha e os outros dous preoccupados no preparo da borracha, em uma fogueira e logo ar palavras — Extracção da borracha — Marca registrada.

A marca supra servia para distinguir os seus productos de colla de borracha e de enfuste «Victoria», podendo usar em côres, dimensões, em estamparias, em annuncios, correspondencia e factura, como garantia de seus productos «Colla de Borracha» e de enfuste «Victoria». Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1919— *Francisco Martins de Aguiar*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 8 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.123, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.201

A. de Souza Vianna, estabelecido á rua da Assembléa n. 100, com o commercio de roupas brancas para senhoras, apresenta a marca acima collada que consiste na figura de uma mulher, vestida de saia-balão diante de um espelho que se acha sobre uma meza, ao lado vê-se o nome caracteristico «A Pompea». A referida marca que poderá variar em côr, dimensão, typos de lettras servirá para distinguir as roupas brancas, vestidos para senhoras e crianças, de sua fabricação e commercio. Estava collada uma estampilha federal de 600 réis inutilisada pelos seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—*A. de Souza Vianna*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sobre n. 15.201 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.205

Albino de Lacerda, negociante matriculado e pharmaceutico, estabelecido nesta praça, á rua Conde de Bomfim n. 832 (Muda da Tijuca), com commercio de pharmacia, drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante e consistente no nome caracteristico: «Suicidio das Baratas», entre aspas e linhas divisorias, preparado este para exterminio das baratas e qualquer outra especie de insectos damninhos, reivindicando o supplicante o direito desse nome como de sua inteira propriedade e commercio. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, será acondicionada em involucros ou qualquer outra fórma semelhante, para o fim acima mencionado, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—*Albino de Lacerda*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13,30 do dia 23 de dezembro de 1919. Registrada sob o numero 15.205, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.206

Albino de Lacerda, negociante matriculado e pharmaceutico, estabelecido nesta praça, á rua Conde de Bomfim n. 832, (Muda da Tijuca), com commercio de pharmacia, drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adopta-la pelo supplicante o consistente no nome caracteristico —«Pós contra Assaduras» — entre aspas e linhas divisorias, preparado este para ser applicado em assaduras, brotoejas e qualquer outra especie de erupções da pelle, reivindicando o supplicante o direito desse nome como de sua inteira propriedade e commercio. A referida marca, que será uzada em papel e tintas de toda e qualquer côr, será acondicionada em caixinhas ou qualquer outro involucro, para o fim acima mencionado, afim de bem distinguir o assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilisava o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—*Albino de Lacerda*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 23 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.206 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.228

Raul Alves, estabelecido á avenida Salvador de Sá n. 183, apresenta a marca acima, a qual consiste na denominação caracteristica «Pastelaria Paulista», entre ornatos, seguida inferiormente dos dizeres «Fundada em 1907, «Movida a Electricidade». A referida marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir pasteis de queijo e de carne e empadas, de sua fabricação e commercio. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — *Raul Alves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 6 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.228, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou pelo primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ns. 3.957 e 3.966

Certifico que as marcas «Laboratorio Rádol», consistente exclusivamente nas palavras, «Olina», consistente em um rotulo com diversos dizeres e uma pequena estrella com raios, para productos pharmaceuticos, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numeros tres mil novecentos e sessenta e seis e tres mil novecentos e cincoenta e sete, por João Wesp, foram depositadas nesta junta em 5 de janeiro de mil novecentos e vinte, juntamente com exemplares do *A Federação*, orgão official daquelle Estado, em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feito a*, 3º official (sobre estampilhas federaes no valor de 2$800). Visto J. C., em 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accôrdo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estadoaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na lettra *a* gozarão dos favores constantes da lettra *b* até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeça;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paióes para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NO MATERIAL FLUCTUANTE

Faço publico que fica transferido para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, o recebimento de propostas para a execução dos concertos de que necessita o material fluctuante desta Directoria, de que trata o edital de 28 de fevereiro proximo passado.

As guias para o deposito a que se refere a clausula I do alludido edital deverão ser procuradas, nesta Directoria, até a vespera do recebimento das propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de março de 1920.—*P. Villaboim*, director interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 (setenta e tres da lei n. 3.991 (tres mil novecentos e noventa e um) de 5 (cinco) de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. R. Nunes, negociante domiciliado á rua 24 (vinte e quatro) de Maio n. 162 (cento e sessenta e dous), um filtro «Fiel», n. 1 (um), ao preço de 140$ (cento e quarenta mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAMES DE 2ª EPÓCA)

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas até o dia 10 de março proximo as inscripções para exames de 2ª época, os quaes terão começo a 15 do dito mez e anno, devendo, portanto, os pretendentes apresentar seus requerimentos á secretaria até o referido dia.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920.—*Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAME VESTIBULAR)

Faço publico, pelo presente, que serão recebidos, na secretaria desta escola, até o dia 10 de março proximo futuro, os requerimentos dos candidatos ao exame vestibular de Algebra, Geometria e Trigonometria.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920.—*Paulo Parreiras Horta*, director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 10 de março vindouro, ás 13 horas, o Conselho Administrativo da Brigada receberá propostas para o fornecimento, por seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 7 — Materia prima e outros artigos para fardamento de praças;
Grupo 8 — Forragem;
Grupo 12 — Leite fresco de vacca;
Grupo 14 — Aves e ovos;
Grupo 15 — Carvão de pedra (nacional e estrangeiro);
Grupo 17 — Medicamentos;
Grupo 18 — Utensilios e vasilhame para pharmacia.

CONDIÇÕES

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2ª — Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concurrentes, os quaes as trarão com preços no dia acima marcado, em enveloppes fechados e com indicação do grupo.

3ª — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo somente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos.

4ª — Não serão acceitas as propostas que ultrapassarem os preços deste edital.

5ª — A idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica fórma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

6ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 13 horas do dia 9 de março vindouro, documento que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os Impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500$000.

7ª — Para os artigos acceitos de cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

8ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 13 horas do referido dia 10 de março vindouro.

9ª — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

10ª — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 6ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

11ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

12ª — Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

13ª — Os proponentes serão obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessôa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de 48 horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, a entrar, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 % si o excesso fôr mais de 12 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença que houver.

15ª — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

16ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17ª — O commando da Brigada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr acceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

18ª — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á brigada.

19ª — Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, o qual será cobrado no acto da assignatura do contracto, devendo as contas ser apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20ª — Os contractantes incorrerão na multa de 100$, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 14ª.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22ª — Sempre que fôr mais conveniente aos cofres publicos fica a brigada com o direito de comprar, onde entender no estrangeiro, os artigos de que necessitar, não podendo haver por isto da parte dos contractantes nenhuma reclamação.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

	Grupo 7 — Materia prima para fardamento de praças e outros artigos		
1.	Armação para capas com dous jugulares pretos, uma	3.000	3$[illegible]
2.	Baetilha azul, metro	500	7$400
3.	Brim kaki «Inglez», metro	12.000	23$100
4.	Botões grandes de massa preta com armas, um	15.000	$[illegible]
5.	Botões pequenos de osso preto, um	20.000	$008
6.	Botões pequenos de osso branco, um	6.000	$006
7.	Botões pequenos de metal amarello, um	5.000	$065
8.	Collarinhos redondos de algodão, um	7.500	$[illegible]
9.	Cretone de 1,40 de largura, metro	3.000	2[illegible]$000
10.	Colchetes brancos de metal, par	6.000	$012
11.	Lenços brancos de algodão, um	5.000	$2[illegible]
12.	Meias cruas de algodão, par	5.000	$650
13.	Morim para ceroula, metro	12.000	$040
14.	Morim para camisas, metro	12.000	$040
15.	Punhos duplos de algodão, par	5.000	$738
16.	Panno mescla para praças, metro	1.500	18$000
17.	Panno garance, para praças, metro	2[illegible]	22$000
18.	Panno mescla, para capote de praças, metro	3.000	23$000
	Grupo 8 — Forragem		
1.	Alfafa nacional, kilo	200.000	$460
2.	Farello, kilo	45.000	$184
3.	Milho em grão, kilo	3[illegible]0.000	$260
4.	Sal, kilo	[illegible]000	$200
	Grupo 12 — Leite fresco de vacca		
1.	Leite fresco, litro	3.000	$6[illegible]
	Grupo 14 — Aves e ovos		
1.	Frangos grandes, um	3.000	1$800
2.	Ovos, duzia	100	1$600
	Grupo 15 — Carvão de pedra		
1.	Carvão de pedra (nacional), tonelada	15	136$000
2.	Carvão para forja (estrangeiro) tonelada	5	170$000
	Grupo 17 — Medicamentos		
1.	Acetato de chumbo crystalizado, grammas	250	$003
2.	Açafrão oriental, grammas	50	$225
3.	Acetato de potassio, grammas	250	$010
4.	Aconito em folhas, grammas	100	$005
5.	Aconito em pó, grammas	200	$0[illegible]
6.	Acido citrico, grammas	2.000	$[illegible]
7.	Acido arsenioso, grammas	2	$[illegible]
8.	Acido azotico, grammas	3.000	$[illegible]
9.	Acido benzoico, grammas	100	$[illegible]
10.	Acido borico em pó, grammas	5.000	$[illegible]
11.	Acido gynocardio, grammas	5	$[illegible]

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços		
12. Acido chlorhydrico puro, grammas	50	$007
13. Acido chlorhydrico impuro, grammas	10.000	$002
14. Acido cyanhidrico, grammas	1	$008
15. Acido gallico, grammas	50	$026
16. Acido lactico, grammas	250	$080
17. Acido phosphorico	50	$005
18. Acido picrico, grammas	200	$001
19. Acido phenico puro, grammas	1.000	$014
20. Acido phenico impuro, grammas	5.000	$004
21. Acido oxalico, kilo	5	2$200
22. Acido salycilico, grammas	500	$008
23. Acido sulfurico puro, grammas	50	$015
24. Acido sulfurico do commercio, kilo	2	$800
25. Acido trichloracetico, grammas	5	$010
26. Acido acetico, grammas	300	$007
27. Acido tannico, grammas	200	$008
28. Agua de Caxambú, garrafa	1.500	$750
29. Agua do flores de laranjeira, litro	50	3$500
30. Agua ingleza, garrafa	600	1$800
31. Agua de louro cereja, litro	3	3$500
32. Agua de milissa, vidro	30	1$450
33. Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro	600	2$200
34. Agua de rosas, litro	10	3$000
35. Agua de Rubinat, garrafa	800	1$500
36. Agua de Villas Cabras, vidro	50	3$500
37. Agua de Vichy, garrafa	50	1$800
38. Alcaçuz em pó, grammas	20	$004
39. Alcaçuz em raiz, grammas	500	$002
40. Alcatrão de Guyot, vidro	100	5$000
41. Alcatrão de Noruega, kilo	1	$780
42. Alfazema (flores), grammas	10.000	$002
43. Aloés, grammas	10	$002
44. Alsol	50	$300
45. Althéa em pó, grammas	100	$003
46. Althéa, raiz, grammas	1.000	$004
47. Alumen, pedra, kilo	1	$600
48. Alumen calcinado, grammas	500	$003
49. Alcool a 36°, litro	700	1$200
50. Alcool absoluto, litro	5	4$000
51. Alcoolato de milissa, grammas	300	$003
52. Alcoolato vulnerario, grammas	2.000	$007
53. Amido pulverizado, grammas	3.000	$001
54. Ammoneca liquida, grammas	5.000	$004
55. Antypirina grammas	1.000	$070
56. Antimonio diaphoretico, grammas	25	$015
57. Aniodol interno, grammas	300	$120
58. Aniodol externo, grammas	300	$200
59. Aniz estrellado, grammas	2.000	$006
60. Argirol, grammas	100	$180
61. Aristol, grammas	500	$240
62. Arnica, planta, grammas	250	$004
63. Aristoquina, grammas	10	$670
64. Arrhenal, grammas	25	$180
65. Arseniato de sodio, grammas	10	$004
66. Arseniato de ferro, grammas	5	$004
67. Assucar de leite, grammas	500	$012
68. Azul de methyleno, grammas	500	$180
69. Azotato de prata crystallizado, grammas	100	$250
70. Azotato de potassio, grammas	200	$002
71. Aspirina, grammas	1.500	$015
72. Balsamo Benguê, tubo	10	1$500
73. Bagas de zimbro, grammas	250	$006
74. Balsamo Fioravanti, grammas	1.000	$003
75. Balsamo Peruviano, grammas	500	$034
76. Balsamo Tolú, grammas	1.000	$014
77. Belladona, folhas, grammas	250	$020
78. Belladona, pó, grammas	15	$025
79. Benzoato de ammonico, grammas	1.000	$080
80. Benzoato de bismuthô, grammas	50	$025
81. Benzoato de cafeina, grammas	5	$280
82. Benzoato de gayacol, grammas	500	$800
83. Benzoat de lithio, grammas	100	$050
84. Benzoato de Naphtol, grammas	500	$320
85. Benzoato de sodio, grammas	5.000	$050
86. Betol, grammas	50	$200
87. Benjoim resina, grammas	100	$012
88. Bicarbonato de sodio, grammas	3.000	$002
89. Bicarbonato de potassio, grammas	50	$001
90. Bichlorureto de mercurio, grammas	150	$025
91. Bichlorydrato de quinino, grammas	50	$014
92. Bisulfato de quinino, grammas	400	$280
93. Bi-iodureto de mercurio, grammas	30	$600
94. Brombydrato de quinino, grammas	500	$320
95. Bromoformio, grammas	30	$120
96. Bromureto de ammonio, grammas	50	$072
97. Bromureto de camphora, grammas	100	$060
98. Bromureto de lithio, grammas	30	$030
99. Bromureto de potassio, grammas	500	$020
100. Bromureto de sodio, grammas	500	$035
101. Bryonia, planta, grammas	500	$005
102. Cocodylato de sodio, grammas	15	$120
103. Cocodylato de strychinina, grammas	3	$058
104. Cafeina, grammas	50	$280
105. Columba pó, grammas	25	$003
106. Columba raiz, grammas	150	$001
107. Calomelanos, grammas	500	$020
108. Camphorato de pyramidon, grammas	30	$026
109. Camphora, grammas	1.000	$030
110. Camomilla vulgar, grammas	1.000	$004
111. Canella, cascas, grammas	700	$005
112. Canella, pó, grammas	100	$005
113. Cannabis Indica, grammas	100	$005
114. Cantharidas, grammas	5	$005
115. Capsula de sandalo Alpha, vidro	150	4$500
116. Capsulas de oleo de ricino, vidro	20	1$800
117. Cardamamo planta, grammas	250	$004
118. Carbonato de calcio, grammas	250	$003
119. Carbonato de ammoneo, grammas	1.550	$005
120. Carbonato de lithio, grammas	30	$028
121. Carbonato de magnesia, grammas	20.000	$004
122. Carbonato de gayacol, grammas	50	$240
123. Carbonato de potassio, grammas	500	$003
124. Carbonato de sodio, grammas	1.000	$003
125. Carvão de Belloc, vidro	2	2$500
126. Cascara sagrada, pó, grammas	50	$005
127. Cascas de laranjas, grammas	500	$004
128. Centeio espigado, grammas	100	$005
129. Centeio pó, grammas	10	$004
130. Chloral hydratado, grammas	25	$035
131. Chloroformio, grammas	1.000	$016
132. Chlorhydrato de ammoneа, grammas	25	$003
133. Chlorhydrato de cocaina, grammas	50	1$500
134. Chlorhydrato de heroina, grammas	5	2$000
135. Chlorhydrato de pylocarpina, grammas	1	2$000
136. Chlorhydrato de quinino, grammas	3.000	$240
137. Chlorato de potassio, grammas	3.000	$044
138. Chlorhydro phosphato de calcio, grammas	200	$003
139. Chlorethyla Benguê, tubo	100	2$000
140. Chlorureto de cal, grammas	1.500	$004
141. Chlorureto de calcio, grammas	200	$005
142. Chlorureto de sodio, grammas	200	$245
143. Chlorureto de zinco, grammas	025	$072
144. Citrophено, grammas	050	$360
145. Citrato de cafeina, grammas	050	$180
146. Citrato de ferro ammoniacal, grammas	500	$044
147. Citrato de sodio, grammas	200	$025
148. Citrato de magnesia, grammas	050	$014
149. Condurango planta, grammas	250	$002
150. Coca folhas, grammas	500	$005
151. Coca pó, grammas	25	$005
152. Codeina, grammas	100	2$500
153. Cochinilha, grammas	100	1$500
154. Collargol, grammas	50	1$600
155. Creolina Pearson, lata	600	2$600
156. Cremor de tartaro, pó, grammas	1.500	$ 0
157. Creosoto vegetal, grammas	300	$0 2
158. Creogenina, grammas	100	$200
159. Crysarobina, grammas	5	$010
160. Cubebas pó, grammas	50	$030
161. Chlorhydrato de morphina, grammas	5	1$500
162. Dermatol, grammas	2.000	$015
163. Diastase, grammas	100	$012
164. Diodoformio, grammas	50	$01
165. Digitalis, grammas	200	$005
166. Digitalina, grammas	5	$120
167. Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro	100	4$000
168. Empolas de azul methyleno, caixa	5	3$000
169. Empolas de agua destillada de 20 c. c., uma	150	$900
170. Empolas de arrhenal, caixa	5	2$800
171. Empolas de aurentina, caixa	40	4$000
172. Empolas de aluetina, caixa	100	3$600
173. Empolas de cyanureto de mercurio, caixa	5	3$000
174. Empolas de collargol, caixa	10	4$000
175. Empolas de cafeina, caixa	10	3$000
176. Empolas de emetina, caixa	40	3$800
177. Empolas de ergotina, caixa	10	3$000
178. Empolas de ether, caixa	5	6$000
179. Empolas de electrargol, caixa	10	7$000
180. Empolas de heroina, caixa	5	3$000
181. Empolas de lycto-soro, caixa	40	6$000
182. Empolas de morphina, caixa	40	3$000
183. Empolas de neuro-soro, caixa	100	15$000

Numero de ordem	Classificação	Unidade	Quantidade	Preços
184.	Empolas de novocaina, caixa		5	6$000
185.	Empolas de oxyanureto de mercurio, caixa		50	3$000
186.	Empolas de oleo camphorado, caixa		100	2$800
187.	Empolas de sedol, caixa		50	3$200
188.	Empolas de sparteina, caixa		40	4$800
189.	Empolas de sulphydrargirio, caixa		5	6$000
190.	Empolas de serum physiologico, caixa		100	5$600
191.	Empolas de strychinina, caixa		50	3$000
192.	Enxofre dourado de antimonio, grammas		25	$007
193.	Enxofre sublimado, kilo		1	$500
194.	Ergotina de Bonjean, grammas		50	$120
195.	Ergotina de Ivon, grammas		300	$176
196.	Essencia de aniz, grammas		100	$028
197.	Essencia de Wintergreen, grammas		2.000	$039
198.	Essencia de terebentina, grammas		5.000	$004
199.	Essencia de hortelã, grammas		50	$042
200.	Essencia de herva de Santa Maria, grammas		100	$200
201.	Essencia de Badiana, gcammas		5	$300
202.	Ether sulphurico, litros		25	$200
203.	Eyonimina, grammas		40	$080
204.	Euquinina, grammas		100	$680
205.	Extracto de aconito, grammas		10	$014
206.	Extracto de belladona, grammas		300	$014
207.	Extracto de cicuta, grammas		20	$014
208.	Extracto de canabis, grammas		20	$011
209.	Extracto de cascara sagrada, grammas		5	$014
210.	Extracto de feto macho, grammas		40	$040
211.	Extracto de gallega, grammas		50	$014
212.	Extracto de genciana, grammas		50	$014
213.	Extracto de hamamellis, grammas		25	$700
214.	Extracto de pollygala, grammas		25	$011
215.	Extracto de kólas, grammas		25	$011
216.	Extracto de quina, grammas		100	$011
217.	Extracto de meimendro, grammas		50	$011
218.	Extracto de noz vomica, grammas		50	$011
219.	Extracto de opio, grammas		200	$012
220.	Flores peitoraes, grammas		500	$002
221.	Florureto de calcio, grammas		20	$020
222.	Formiato de quinino, grammas		25	$280
223.	Formol, kilo		3	8$000
224.	Fuchnia, grammas		5	$007
225.	Gayacól, grammas		100	$320
226.	Genciana folha, grammas		500	$.01
227.	Glycero-phosphato de ferro, grammas		10	$010
228.	Glycero-phosphato de calcio, grammas		50	$040
229.	Glycero-phosphato de magnesia, grammas		200	$020
230.	Glycero-phosphato de sodio, grammas		1.300	$040
231.	Glycero-phosphato de potassio, grammas		50	$040
232.	Glycerina neutra, kilo		10	5$500
233.	Gomma arabica, kilo		40	10$ 00
234.	Grindelia planta, grammas		250	$002
235.	Guaraná pó, grammas		150	$005
236.	Herva tostão, grammas		150	$001
237.	Hydrastes planta, grammas		50	$002
238.	Hypinol, grammas		100	$003
239.	Hypophosphito de calcio, grammas		100	$032
240.	Ichthyol, grammas		1.000	$045
241.	Iodureto de arsenico, grammas		5	$047
242.	Iodol, grammas		50	$480
243.	Iodoformio, grammas		250	$084
244.	Iodureto de calcio, grammas		50	$080
245.	Iodureto de potassio, kilo		5	46$000
246.	Iodureto de sodio, grammas		2.500	$065
247.	Iodureto de chumbo, grammas		250	$012
248.	Iodureto de stroncio, grammas		25	$078
249.	Iodo bi-sublimado, kilo		5	52$000
250.	Ipecacuanha pó, grammas		100	$013
251.	Ipecacuanha raiz, graminas		100	$002
252.	Jalapa pó, grammas		50	$002
253.	Jalapa raiz, grammas		200	$002
254.	Jaborandi folhas, grammas		200	$002
255.	Kermes mineral, grammas		40	$012
256.	Lactato de calcio, grammas		300	$030
257.	Lactato stroncio, grammas		20	$032
258.	Lactato-phosphato de calcio, grammas		3.000	$040
259.	Lanolina, kilo		10	10$000
260.	Licithina, grammas		15	$400
261.	Licopódio, grammas		1.000	$012
262.	Linhaça pó, kilo		20	1$500
263.	Lobelia planta, grammas		250	$001
264.	Lupulo planta, grammas		1.000	$001
265.	Lyrio Florentino, grammas		50	$002
266.	Magnesia fluida, vidro		100	$800
267.	Magnesia calcinada, grammas		1.500	$013
268.	Manná commum, kilo		8	8$000
269.	Malvas folhas, kilo		2	2$000
270.	Manteiga de cacáo, grammas		1.000	$005
271.	Manita, grammas		100	$003
272.	Mentol, grammas		100	$100
273.	Mel depurado, grammas		1.500	$002
274.	Meimendro planta, grammas		25	$002
275.	Mostarda em pó, grammas		3.000	$003
276.	Myrrha em pó, grammas		500	$001
277.	Naphtol Béta, grammas		50	$085
278.	Nitrato de prata, grammas		25	$004
279.	Noz de kola rasurada, grammas		1.000	$010
280.	Noz vomica planta, grammas		100	$002
281.	Noz vomica em pó, grammas		25	$004
282.	Néo salvarsan Lucius de 0,45 a 0,90, tubo		150	20$000
283.	Oléo de copahyba, grammas		1.000	$005
284.	Oleo de amendoas doce, grammas		5.000	$008
285.	Oleo de ricino, kilo		10	15$000
286.	Oleo de figado de bacalhão, grammas		3.000	$010
287.	Oleo de meimendro, grammas		500	$008
288.	Oleo de camomilla, grammas		2.000	$006
289.	Opio bruto, grammas		150	$080
290.	Opio pó, grammas		25	$160
291.	Oxyanureto de mercurio, grammas		1.000	$032
292.	Oxydo amarello de mercurio, grammas		150	$016
293.	Oxydo de zinco, grammas		8.000	$004
294.	Papaina, grammas		200	$10[illegible]
295.	Pastilhas de chlorato de potassio, grammas		1.000	$003
296.	Pepsina amylassio, grammas		150	$005
297.	Peroxydo de magnesia, 25 grammas		—	$320
298.	Permanganato de potassio, grammas		3.000	$035
299.	Phenacetina, grammas		400	$070
300.	Phosphoreto de zinco, grammas		15	$016
301.	Phosphato de sodio, grammas		400	$003
302.	Phosphato de calcio, grammas		400	$004
303.	Podophilina, grammas		5	$022
304.	Polygala raiz, grammas		500	$010
305.	Potassa, kilo		150	$400
306.	Proto oxalato de ferro, grammas		50	$020
307.	Protargol, grammas		100	$320
308.	Pyramidon, grammas		150	$270
309.	Quina C. C., kilo		5	65$000
310.	Resorcina, grammas		300	$150
311.	Rhubarbo pó, grammas		250	$00[illegible]
312.	Rosas brancas, grammas		400	$00[illegible]
313.	Sabugueiro planta, grammas		150	$00[illegible]
314.	Salycilato de bismuto, grammas		150	$00[illegible]
315.	Salycilato de sodio, kilo		5	18$000
316.	Santonina, grammas		30	$008
317.	Salypirina, grammas		500	$072
318.	Salol, grammas		1.000	$060
319.	Salopheno, grammas		150	$600
320.	Salsaparrilha planta, grammas		250	$003
321.	Scamonéa, grammas		25	$038
322.	Senne folhos, kilo		5	5$000
323.	Sensitiva planta, grammas		250	$002
324.	Solução de adrenalina P. Davis, vidro		15	5$500
325.	Solução digitalina, vidro		5	4$000
326.	Stovaina, grammas		100	$050
327.	Strichnina, grammas		3	$003
328.	Sub-nitrato de bismutho, kilo		1	52$000
329.	Sulphato de atropina, grammas		3	7$000
330.	Sulphato de ferro, grammas		10	$002
331.	Sulphato de magnesia, kilo		3	$400
332.	Sulphato de potassio, grammas		1.000	$010
333.	Sulphato de quinino, grammas		150	$320
334.	Sulphato de strichnina, grammas		3	$600
335.	Sulphato de sparteina, grammas		3	4$000
336.	Sulphato de sodio, kilo		3	$500
337.	Sulphato de zinco, kilo		1/2	1$800
338.	Sulphato de cobre, kilo		1/2	1$800
339.	Sulphureto de potassio, kilo		2	2$000
340.	Simaruba planta, grammas		50	$002
341.	Sulphato de morphina, grammas		20	1$100
342.	Talco de veneza, grammas		5.000	$002
343.	Taka diastase, grammas		50	$432
344.	Tannigeno, grammas		100	1$080
345.	Tartaro emetico, grammas		5	$005
346.	Terpina, grammas		1.500	$040
347.	Theobromina, grammas		150	$150
348.	Thigenol, grammas		50	$032
349.	Thiol, grammas		50	$011
350.	Thiocol, grammas		1.500	$200
351.	Turbito mineral, grammas		10	$020
352.	Urotropina, grammas		1.500	$060
353.	Uva ursina, grammas		200	$002

354. Vaselina liquida, grammas	500	$011	
355. Vaselina simples, kilo	5	3$800	
356. Valeriana planta, grammas	250	$002	
357. Valeriana pó, grammas	15	$002	
358. Veronal, grammas	50	$720	
359. Violeta planta, grammas	150	$002	
360. Viburnio planta, grammas	50	$002	

Grupo 18 — Utensilios e vasilhames para pharmacia

1. Algodão hydrophilo, em pacotes de 100,0, kilo	200	4$320	
2. Algodão boricado em pacotes de 100,0, kilo	10	4$320	
3. Algodão em pasta em pacotes de 100,0, kilo	10	4$000	
4. Ataduras gommadas, sortidas, duzia	3	11$200	
5. Ataduras de cambraia, sortida, duzia	100	7$150	
6. Ataduras de gaze, sortidas, duzia	170	7$200	
7. Ataduras de linho, sortidas, duzia	10	13$600	
8. Ataduras gessadas, sortidas, duzia	3	21$000	
9. Bocetas de papelão para pilulas de 6 a 9 centimetros de diametro, grosa	30	18$000	
10. Barbante americano em carreteis, caixa	5	8$700	
11. Categut Lecler, tubo	20	1$900	
12. Conta-gottas do 30,0, cento	100	30$000	
13. Conta-gottas de 60,0, cento	100	38$000	
14. Dedos de borracha, duzia	1	$960	
15. Fundas de carneira, uma	5	7$100	
16. Gaze hydrophila, caixa	300	2$900	
17. Garrafa de conta, cento	5	45$000	
18. Garrafa do litro, cento	5	70$000	
19. Irrigador esmaltado completo, um	60	8$400	
20. Papel chitado, sem lustro, resmas	15	20$000	
21. Papel para embrulho folhas grandes, resmas	10	30$000	
22. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 30,0, cento	3	30$000	
23. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 60,0, cento	9	81$000	
24. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 90,0, cento	5	58$000	
25. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 125,0, cento	5	58$000	
26. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 250,0, cento	4	110$000	
27. Pipos para irrigador, jogo	50	1$200	
28. Rolhas conicas, cento	100	1$600	
29. Seringa de borracha n. 0000, duzia	1	9$600	
30. Seringa de borracha n. 1, duzia	1	11$400	
31. Seringa de borracha n. 5, duzia	1	13$200	
32. Seringa de borracha n. 7, duzia	1	15$000	
33. Seringa de borracha n. 9, duzia	1	28$860	
34. Seringa de borracha n. 12, duzia	1	25$000	
35. Seringa de Luer completa, uma	20	14$000	
36. Saccos esterotaes, duzia	10	70$000	
37. Vidros de bocca estreita sem rolha para 30,0, cento	2	7$000	
38. Vidros de bocca estreita sem rolha para 60,0, cento	5	18$000	
39. Vidros de bocca estreita sem rolha para 90,0, cento	7	11$000	
40. Vidros de bocca estreira sem rolha para 125,0, cento	16	14$000	
41. Vidros de bocca estreita sem rolha para 210,0, cento	15	26$000	
42. Vidros de bocca estreita sem rolha para 310,0, cento	15	33$000	

Quartel á avenida Salvador de Sá, 22 de fevereiro de 1920. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal

De ordem do Dr. chefe do Serviço convido as pessoas abaixo discriminadas a comparecerem á rua Riachuelo, 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto de Pilares, ficando do contrario sujeitas ás penalidades da lei;

Francisco Antonio da Rosa, responsavel pelo prédio sito á rua Padre Januario, 40/42; Antonio Rosas, responsavel pelo predio sito á rua Padre Januario, 24; e o proprietario ou procurador, responsavel pelo predio sito á rua Dr. Magessi, 24.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *R. Penna*.

Collegio Pedro II

(MATRICULA)

De accôrdo com o art. 27 do regimento interno, faço publico que, de 10 a 20 do corrente mez, se acham abertas, nesta secretaria, as matriculas para os diversos annos do curso deste Collegio (Externato e Internato).

Outrosim, faço saber que os alumnos ou os candidatos que deixarem de requerer as matriculas dentro do prazo fixado, perderão o direito a qualquer reclamação.

Secretaria do Collegio Pedro II, 3 do março de 1920. — O secretario; *Octacilio A. Pereira*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. diretor, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na fórma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou fôr estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalisado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou qprova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accôrdo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º), execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessôa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso fôr, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accôrdo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 9 do regimento interno.

O orogramma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accôrdo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1919 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até á vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200$ para o curso do fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 28 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, nesta inspectoria:

José Lopes, Antonio Pereira, Armando Moreira Lima, Joaquim Antonio Barroso Netto, José Francisco, Alvaro de Castro e Annibal Affonso.

Turma supplementar

José Galante Soares, Francisco dos Santos, João de Barros Freire, Antonio Duarte Dias e José Dias dos Santos.

Prova regulamentar

Joaquim Ferreira Cortes e José Maria de Oliveira.

Prova regulamentar pratica

Manoel de Almeida Fernandes.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de março de 1920.—O inspector, capitão *L. Müller*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

PROPOSTAS

Proposta que faz o constructor André Carloni á Directoria do Patrimonio Nacional, para terminar a construcção do edificio destinado á Alfandega e Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Victoria, capital do Estado do Espirito Santo.

O proponente obriga-se a executar as obras do edificio para a Alfandega e Delegacia Fiscal obedecendo ás plantas approvadas e orçamento junto com todos os detalhes, medidas, preço por unidade de cada especie de obra, com o qual o proponente justifica o preço global de sua proposta, na importancia de 244:713$250 (duzentos e quarenta e quatro contos setecentos e treze mil duzentos e cincoenta réis). Tinha duas estampilhas no valor de seiscentos réis inutilizadas da seguinte fórma: Victoria, 20 de julho de 1919. — *André Carloni.*

Orçamento apresentado por André Carloni para terminar a construcção do edificio destinado á Alfandega e Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Victoria, Estado do Espirito Santo:

Corpo principal

Paredes do pavimento terreo, serão todas construidas de alvenaria, de pedra e argamassa com o traço de uma parte de cal de pedra e 4 de saibro branco superior, dimensões 95m,00 lineares, 0m,55 de espessura e 6m,20 de altura.....	321m3,00	40$000	12:960$000
Alicerces das paredes divisorias do armazem 1, todos construidos de alvenaria de pedra, argamassa traço de um de cal de pedra e 4 de saibro branco, dimensões 26m,00×0m,80×0m,80.....	16m3,50	25$000	413$500
Impermeabilização do sólo, com concreto composto de uma parte de cimento, tres de areia e cinco de pedra britada, com 0m,15 de espessura	67m2,00	20$000	10:400$000
Paredes divisorias do primeiro pavimento, todas de tijolos e argamassa de cal e saibro, com traço de 1 por 4, dimensões 42m,50 × 5m,70 × 0m,25	60m3,50	50$000	3:025$000
Camada de cimento sobre o concreto, traço de 1×3 bem liso a colher, com 0m,02 de espessura	227m2,00	2$500	568$500
Soleira de pedra para as portas, lavradas bem lisas, dimensões 2m,30 × 0m,65 × 0m,18	3 m2	80$000	240$000
Columnas de ferro fundido com 5m,50 de altura e 0m,20 na base	9 c.	500$000	4:500$000
Soalhos do primeiro pavimento que serão collocados no corredor, protocollo, thesouraria, expediente, saleta de espera e gabinete do inspector, serão de frisos de peroba com 0m,03×0m,10, macho e femea, pregação occulta e serão assentes sobre pernas de 3" × 3" de peroba embutidas no concreto.....	223m2,00	16$000	3:568$000
Rodapés para os mesmos, todos de madeiras de lei e aplainados com molduras e terão 0m,15 de altura.....	170m,00	2$500	425$000
Divisões de madeira e vidros para o primeiro compartimento, todas de madeiras apropriadas com almofadas envernizadas a boneca, vidros foscos na parte superior, com 1m,90 de altura.....	23m,00	70$000	1:760$000
Divisões de balaustres para o primeiro plano, torneados e envernizados com 1m,00 × 0m,08.....	19m,00	25$000	487$500
Ladrilhamento do vestibulo da delegacia e W. C. serão ladrilhados com ladrilhos nacionaes de tres côres, nestes logares os rodapés serão tambem de ladrilhos, os W. C. terão azulejos brancos até a altura de 1m,50.....	122m,00	22$000	2:684$000
Escada de peroba com balaustres torneados toda envernizada, com 1m,10 de largura livre, inclusive a galeria...	—	—	1:400$000
Forro do primeiro pavimento todo de madeira feito com taboas de 5 em coucoeiras imitando frisos, todos levarão abas de taboas de 4 em coucoeira, cimalhas e gregas...	135m2,00	9$000	4:905$000
Emboços e robocos das paredes internas do 1º pavimento serão feitas com o seguinte traço, emboços uma de cimento, uma de cal e quatro de saibro branco e os robocos serão compostos com algamassa de tres partes de cal de cabo frio e uma parte de areia fina bem peneirada.....	741m2,00	2$500	1:852$500
Passeio da rua todo de cantaria e juntas tomadas com cimento.....	120m2,00	18$000	2:160$000
Vigamento do soalho do 2º pavimento todo de madeiras de lei de boa qualidade e serrado a quina viva com 3"×9".....	1.073m2,30	4$000	4:292$000
Madre de ferro T para sustentar o barrotamento com 0m,30 de alma.....	71m1,00	70$000	4:970$000
Soalhos do 2º pavimento, todos de peroba em frisos aplainados com macho e femea e pregação occulta, todos os soalhos serão afogados por occasião da terminação da obra, os frisos deverão ser com as dimensões de 0m,03× ×0m,10.....	500m2,00	14$000	7:000$000
Rodapés do 2º pavimento, com 0m,15 de alto.....	130m,00	2$500	325$000
Paredes mestres do 2º pavimento todas de alvenaria de tijolos com 0m,45 de espessura, a algamassa a empregar para a construcção destas paredes será com o traço de uma parte de cal e quatro de saibro branco....	220m3,00	62$000	13:640$000
Idem, idem da platibanda....	30m3,00	65$000	1:950$000
Paredes divisorias do 2º pavimento, com sarrafos de madeira apropriados e prehenchidas de algamassa, composta com cal, areia e saibro.....	92m2,00	10$000	920$000
Divisões de madeira e vidro para o 2º pavimento, todas de madeiras apropriadas com almofadas vernisadas a boneca e vidros foscos na parte superior, com 1m,90 de altura.....	98m,00	20$000	6:860$000
Forros de madeira do 2º pavimento, inclusive barrotes e abas, serão de taboas de 5 em colchoeiras imitando frisos, todas levarão abas e gregas.....	550m1,00	10$000	5:500$000
Telhado o madeiramento do telhado será feito com madeiras de lei, obedecendo o projecto, e terá as seguintes			

necessarias a estabilidade do mesmo, a cobertura será com telhas nacionaes, imitação das de Marselha.....	615m2,00	24$000	15:480$000
Claraboias de telhas de vidro, que casem com as de barro.	3 c	225$000	675$000
Calhas e conductores, para as aguas do telhado, serão todas feitas com chapas de cobre com as dimensões necessarias.....	1.280m,00	18$000	3:240$000
Emboço e reboco das paredes internas do 2º pavimento, serão feitos com algamaça, traço, uma de cimento, uma de cal e quatro de saibro para o emboço e o reboco será feito com algamaça composta com tres partes de cal e uma de areia doce.....	480m,00	2$500	1:200$000
Pintura a oleo de todos os rodapés do 1º e 2º pavimentos.....	1.120m,00	4$000	4:480$000
Caiação interna dos dous pavimentos.....	1.500m,00	$700	1:050$000
Vigamento de forro para sustentar a parede sobre os dous armazens, com 0m,30 d'alma.....	30m,00	70$000	2:100$000
Revestimento das fachadas obedecendo o estylo do projecto e será feito com argamaça de cimento, cal e areia imitando o cimento branco.	1.130m2,00	24$000	27:120$000
Installação electrica em todos os commodos será collocada lampadas pendentes em fio flexivel, os fios conductores no andar terreo, correrão dentro de tubos flexiveis entre os forros e assoalhos e os dos sobrados correrão em cleats sobre os forros, serão collocados diversos quadros nas diversas dependencias, os materias para a referida installação serão todos de primeira qualidade.....	—	—	2:200$000
Installação sanitaria dous mictorios, duas latrinas e um lavatorio no pavimento terreo; dous mictorios, duas latrinas e um lavatorio no 2º pavimento, os apparelhos deverão ser de primeira qualidade e bem assentes....	—	—	2:180$000
Installação de agua com canos de ferro galvanisado de 3/4 de diametro, duas caixas de ferro galvanisado para comportar 1.000 litros de agua cada uma, tres torneiras assentes nos logares indicados.....	—	—	1:100$000
Grades de ferro para as janellas do armazem 1, desvãos com 3m2,30.....	35m2,00	70$000	2:310$000
Prateleiras para o archivo todas de taboas aplainadas, assentes sobre cavaletes e com a frente vernisada a boneca.....	—	—	800$000
Esquadrilhas dos dous pavimentos todas com vidros, ferragens, marcos alisares, guarnecidos e pintura.....	—	—	19:000$000
Casinha para o W. C., do andar terreo, toda de tijolos com as dimensões indicadas na planta.....	—	—	2:500$000
Casa forte será construida no local indicado na planta, assente sobre quatro vigas de ferro T (duplo) de 0m,30 de alma, engatados na parte externa e conjugadas a viga de identicas que serve de madre, constituirá um verdadeiro caixão de concreto armado, tendo as suas paredes 0m,15 de espessura, ao centro dessas paredes e em todas as seis faces correrá um engradado constituido por vergalhões de ferro redondo de 0m,01 de diametro afastado um dos outros 0m,10 estes vergalhões serão presos por barras de ferro em numero e dimensões sufficientes, a porta será apropriada a prova de fogo, com uma fechadura de segredo, além da porta levará tambem uma cancella de ferro para fechar a casa forte quando a porta de segurança estiver aberta, dentro da casa forte levará installação de luz electrica e de um ventilador do 16" de diametro, oscillante, as prateleiras necessarias serão de chapas de ferro.....	—	—	12:000$000
			193:828$000

Obras do armazem II e Guarda-moria

Demolição de uma parede interna e transporte do entulho.....	25m3,00	10$000	250$000
Reconstrucção de parte da parede mestre demolida....	20m3,00	60$000	1:200$000
Construcção de duas paredes divisorias de tijolos.....	25m3,00	60$000	1:500$000
Impermeabilidade do sólo com uma camada de concreto de 0m,15 de espessura.....	113m3,00	2$000	0:520$000
Cimentação do mesmo com uma camada de cimento de de 0m,02 de espessura.....	312m3,00	2$500	780$000
Telhado, reconstruir a parte demolida	75m2,00	10$000	750$000
Calhas e conductores serão feito todos novos com folhas de cobre.....	90m2,00	18$000	1:620$000
Forros de madeira todos com taboas em 5 em colchoeiras imitando frisos.....	232m2,00	15$000	3:320$00,
Revestimento das fachadas com argamaça composta de cal e areia fina penetrada.....	30m2,00	20$000	600$000
Emboços, rebocos internos e externos, demolir todos os emboços e rebocos internos e externos fazel-os de novo com argamassa igual a do edificio novo.....	550m2,00	2$500	1:375$000
Concerto das fachadas nos logares necessarios.....	150m2,00	4$000	600$000
Portas e mezzaninos, concerto geral.....	—	—	500$000
Porrão de ferro entre os dous armazens	—	—	450$000
W. C. junto ao mar, concertar todas as paredes, telhado, portas, apparelhos sanitarios e tudo o que for necessario.....	—	—	700$000
Pintura, tectos, esquadrias e grades, pintados a oleo e caiação das paredes internas.....	—	—	1:600$000
Caes, fazer os concertos necessarios.....	—	—	1:000$000
Installação electrica, novo pendentes, sendo seis no armazem e tres na guarda-moria.	—	—	300$000
Pintura das fachadas toda a oleo imitando cimento branco.....	—	—	1:500$000
			24:365$000

Pavilhão A

Impermeabilização do sólo com uma camada de concreto de 0m,15 de espessura.....	165m²,00	20$000	2:300$000
Soalho, levantar todo o soalho, substituir os barrotes necessarios e assentar novamente as taboas do soalho..	165m²,00	5$000	825$000
Emboço e reboco, concertar todas as partes onde estiver abalado.....	—	—	450$000
Demolição de duas paredes internas e remoção do entulho.....	—	—	200$000
Forros de madeira, fazer novos, todos com taboas de 5 em folha e abas.....	175m²,50	10$000	1:755$000
Telhado levantamento, limpeza e reassentamento das telhas, concerto das calhas e conductores.....	—	—	600$000
Portas e janellas, concertal-as todas, substituir todas as ferragens e vidros que forem necessarios.....	—	—	500$000
Pintura dos tectos, esquadrias e rodapés a oleo e caiação das paredes internas.....	—	—	1:200$000
Pintura das paredes externas, todas a oleo imitando cimento branco.....	350,00	5$000	1:750$000
Installação electrica, seis pendentes.....	6. P	40$000	240$000
			9:820$000

Pavilhão B

Impermeabilização do sólo com uma camada de concreto de 0m,15 de espessura.....	91m²,50	20$000	1:800$000
Camada de cimento sobre o mesmo com 0m,02 de espessura.....	91m²,50	2$500	230$250
Demolição e reconstrucção da fachada no novo alinhamento.....	—	—	1:200$000
Telhado, levantamento, limpeza e reassentamento das telhas, concerto das calhas e conductores.....	—	—	500$000
Emboços e rebocos, concertar em todas as partes onde for necessario, internos e externos.....	—	—	1:400$000
Forros de madeira com taboas de cinco em colchoeira imitando feizas, com abas.....	—	—	1:000$000
Portas e janellas, concertar as que forem necessario, inclusive vidros e ferragens.....	11 P.	—	500$000
Installação de luz electrica, levando quatro pendentes e interruptores necessarios...	4 P.	40$000	160$000
Pintura a oleo dos forros e esquadrias.....	160m²,00	4$000	640$000
Pintura a oleo das frentes e lados, imitando cimento branco.....	160m²,00	5$000	800$000
Caiação das paredes internas..	400m²,00	1$600	240$000
			8:556$250

Obras externas

Gradil de frente, demolição e reconstrucção.....	18m,00	20$000	360$000
Gradil e portão, concertar no logar necessario.....	—	—	200$000
Calçamento, levantamento, assentamento e rejuntamento dos parallelepipedos.....	216m²,00	6$000	1:296$000
Aterro externo.....	70m²,00	2$000	140$000
Linha ferrea, assente sobre dormentes de madeira de [illegible].....	23m,00	8$000	184$000
Muro e portão de ferro em prolongamento do edificio até o mar, tudo novo, sendo o portão reforçado.....	—	—	600$000
Ponte de madeira, construcção toda nova com 15m,00 de comprimento e 4m,00 de largura, toda de madeira de lei, sendo as estacas com 0m,20 de diametro, as longarinas 0m,25×0m,20 e o travejamento nas secções necessarias, o estrado será construido com cinco peiras de 3"×9" espaçadas uma das outras 1", na extremidade da ponte será collocada uma pequena escada movel.	—	—	5:300$000
			8:144$000

Recapitulação

Corpo principal.....	193:828$000
Armazem II e Guarda-moria.....	24:365$000
Pavilhão A.....	9:820$000
Pavilhão B.....	8:556$250
Obras externas.....	8:144$000
	244:713$250

Importa o presente orçamento em (duzentos e quarenta e quatro contos setecentos e treze mil duzentos e cincoenta réis).

Tinha seis mil e seiscentos em estampilhas inutilizadas da maneira seguinte:

Victoria, vinte de julho de mil novecentos e dezenove.—*André Carloni*.

Proposta que fazem Castro Miranda & Coelho ao Sr. Dr. director do Patrimonio Nacional, para a execucção da conclusão das obras da Delegacia Fiscal de Victoria Estado do Espirito Santo

Os abaixo assignados constructores, com escriptorio na Capital Federal, á avenida Rio Branco n. 13, propõem-se a executar as obras acima referidas, de accôrdo com todas as clausulas do edital de 24 de julho proximo passado, publicado no *Diario Official*, e no prazo de nove (9) mezes, a contar da data da assignatura do contracto, salvo força maior constatada pelo engenheiro fiscal das obras, e pela importancia de 234:131$500 (duzentos e trinta e quatro contos cento e vinte e um mil e quinhentos réis), conforme as medidas e preços por unidade abaixo discriminadas:

Corpo principal

1. Parede de alvenaria de pedra do 1º pavimento 95,00×0,35×6,20, m³.	324,000	40$000	12:960$000
2. Alicerces das paredes divisorias do armazem n.1, 26,00×0,80, m³.....	16,50	32$000	528$000
3. Paredes do 1º pavimento 44,50×5,07×0,25, m³.	60,50	60$000	3:630$000
4. Impermeabilisação do solo, uma camada de concreto de 0,15 de espessura, m².....	570,00	17$000	9:690$000
5. Camada de cimento sobre o concreto de 0,02 de espessura, m².....	227,00	3$000	681$000
6. Soleira de cantaria.....	3	100$000	300$000
7. Columnas de ferro fundido com 3,50 de alto ×0,20 na base.....	2	500$000	1:000$000
8. Soalho do 1º pavimento incluindo barrotamento de pernas de serra de 3"×3" embutida no concreto, m².....	223,00	16$000	3:568$000
9. Radapés para o mesmo, mt.¹.....	70,00	25$000	1738000
10. Divisões de madeira e vidro, envernisadas de 1,00 de alto, mt.¹.....	25,00	75$000	1:875$000
11. Divisões com balaustres torneados de 1,00×0,08, mt.¹.....	16,50	25$000	4875000
12. Ladrilhamento do vestibulo da delegacia, mt.².....	68,30	15$000	1:025$500

13. Escada de peroba de 1,10 livre, inclusive a galeria	—	—	1:500$000
14. Forros de madeira do 1º pavimento incluindo as abas, mt.².....	345,00	9$000	4:005$000
15. Emboços e rebocos das paredes do 1º pavimento, mt.².....	741,000	2$700	2:000$700
16. Passeio da rua, mt.².....	220,000	20$000	2:400$000
17. Madres de T.T. de 0,30 de alma, mt.².....	76,000	70$000	5:320$000
18. Vigamento do soalho do 2º pavimento de madeira de lei de primeira qualidade de 3"×9", mt.',	1.073,000	4$000	4:292$000
19. Soalho do 2º pavimento, mt.².....	500,000	14$000	7:000$000
20. Rodapés para o mesmo, mt.'.....	130,000	2$500	325$000
21. Ladrilhamento e concerto do W. C, do 2º pavimento, mt.².....	14,000	25$000	350$000
22. Paredes mestras de tijolo do 2º pavimento, mt.³..	220,000	60$000	13:200$000
23. Dita da platibanda, mt.³..	30,000	65$000	1:950$000
24. Paredes de estuques divisorias do 2º pavimento, mt.².....	92,000	10$000	920$000
25. Divisões de madeira de 1,90 de altura com vidros, m².....	93,000	75$000	7:350$000
26. Forros de madeira, incluindo barrotes e abas no 2º pavimento, m²...	550,000	10$000	5:500$000
27. Telhados e madeiramentos, m².....	645,000	21$000	13:545$000
28. Calhas e conductores de cobre, m'.....	180,000	15$000	2:700$000
29. Clarabóia de telhas de vidro, m.².....	3,000	220$000	660$000
30. Emboço e reboco das paredes internamente, m.²	480,000	2$700	1:296$000
31. Pintura a oleo dos tectos e rodapés do 1º e 2º pavimentos, m².....	1.120,000	3$500	3:920$000
32. Caiação interna do 2º pavimento, m².....	1.500,000	$600	900$000
33. Vigamento de ferro para sustentar a parede do 2º pavimento, m'.....	30,000	70$000	2:100$000
34. Revestimento das fachadas m.².....	1,130,000	22$000	24:860$000
35. Installação electrica.....	—	—	2:500$000
36. Dita dos mictorios e apparelhos.....	—	—	2:300$000
37. Dita da agua.....	—	—	1:500$000
38. Prateleiras para o archivo.	—	—	800$000
39. Azulejos para W. C., m².	40,000	25$000	1:000$000
40. Grades de ferro para o armazem n. 1, de 3,30, m².....	33,000	55$000	1:815$000
41. Esquadrias do 2º pavimento incluindo vidros, pinturas, ferragens, marcos, alizares, guarnecimento do vão, etc.....	—	—	16:248$000
42. Casinha para W. C. do andar terreo.....	—	—	2:500$000
43. Construcção de uma casa forte, conforme descripção e respectiva porta de 4"×3"×3", m².....	3,000	—	10:000$000
44. Demolição de uma parede interna e remoção do entulho, m².....	25,000	8$000	200$000
45. Reconstrucção de uma parte demolida das paredes mestras, m².....	20,000	60$000	1:200$000
46. Construcção de duas paredes de tijollos, m³....	25,000	60$000	1:500$000
47. Impermeabilisação do sólo com uma camada de concreto de 0,15 de espessura, m².....	316,000	17$000	5:372$000
48. Cimentação do mesmo com uma camada de 0,02 de espessura, m².....	316,000	3$000	948$000
49. Reconstrucção de uma parte demolida do telhado, m².....	75,000	10$000	750$000
50. Calhas e conductores de cobre, m'.....	99,000	15$000	1:350$000
51. Forro de madeira, m².....	332,000	10$000	3:320$000
52. Emboços e reboco interno e externo, m².....	550,000	2$700	1:485$000
53. Revestimento das fachadas, m².....	30,000	17$000	510$000
54. Concertos das ditas, m²...	150,000	4$500	675$000
55. Concertos de portas e venesianas.....	—	—	500$000
56. Portão de ferro entre os dous armazens.....	—	—	450$000
57. Concerto do W. C. junto ao mar.....	—	—	700$000
58. Pintura a oleo dos tectos, esquadrias e grades, caiação das paredes externas	—	—	1:600$000
59. Concerto do caes.....	—	—	1:000$000
60. Installação electrica.....	—	—	300$000
61. Pintura a oleo das fachadas imitando cimento branco.....	—	—	1:300$000
Pavilhão «A»			
62. Collocação de uma camada de concreto de 0,15 de espessura, m².....	165,000	17$000	2:805$000
63. Levantamento e repoimento do soalho, m².....	165,00	5$000	825$000
64. Concerto do emboço e reboco onde estiver abalado.....	—	—	500$000
65. Demolição de duas paredes externas e remoção do entulho.....	—	—	200$000
66. Forro novo e abas, m²....	175,50	9$000	1:579$500
67. Levantamento, limpeza e reassentamento das telhas.....	—	—	450$000
68. Concerto de calhas e conductores.....	—	—	180$000
69. Concerto das esquadrias levando alguns vidros e ferragens.....	—	—	450$000
70. Pintura dos tectos, rodapés esquadrias a oleo. m²...	300,00	3$500	1:050$000
71. Caiação interna, m².....	250,00	$500	125$000
72. Pintura a oleo nas paredes, externamente, m²	350,00	4$300	1:505$000
73. Installação electrica (pendentes).....	6	40$000	240$000
Obras do pavilhão «B»			
74. Collocação de uma camada de cimento de 0,15 de espessura, m².....	91,50	17$000	1:006$500
75. Dito idem sobre o mesmo de 0,02 de espessura. m²	94,60	3$000	283$500
76. Demolição e reconstrucção da fachada.....	—	—	1:200$000
77. Levantamento, limpeza e reassentamento das telhas.....	—	—	380$000
78. Concerto de calhas e conductores.....	—	—	180$000
79. Emboços e rebocos externos.....	—	—	1:350$000
80. Collocação de novos ferros e abas, n.².....	105,00	9$000	945$000
81. Concerto das esquadrias collocando os vidros e ferragens que faltam 11 vãos.....	11	45$000	495$000
82. Installação de luz electrica (pendentes).....	4	40$000	160$000
83. Pintura a oleo dos forros e esquadrias, m².....	160,00	3$500	560$000
84. Pintura a oleo na frente imitando cimento branco, m².....	160,00	4$000	640$000
85. Caiações interna e externa, m².....	400,00	$500	200$000

Obras externas

76. Demolição e reconstrucção do um gradil, m²	18,00	17$000	306$000
77. Concerto do gradil e portões	—	—	800$000
78. Levantamento e assentamento de parallelipipedos, m²	216,00	6$000	1:296$000
79. Aterro externo, m³	70,00	3$000	210$000
80. Assentamento da linha ferrea, fornecendo os dormentes, m²	23,00	6$000	138$000
81. Construcção de um muro e um portão de ferro refrisado, no prolongamento da fachada até o mar	—	—	600$000
82. Demolição de uma parede externa	—	—	100$000
83. Construcção de uma ponte de madeira com 15,00×3,00	—	—	5:000$000
To l	—	—	234:121$500

Tinha uma estampilha de mil réis assim inutilizada. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919.= *Castro Miranda & Coelho.*

O abaixo assignado, constructor de obras, Manoel Diz Martinez, residente á rua Barão de Itaipú n. 52, nesta Capital, propõe-se a terminar a construcção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Victoria, Estado do Espirito Santo, de accôrdo com os respectivos e especificações do orçamento, submettendo-se ás do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, pela quantia de duzentos e quarenta e um contos novecentos e vinte mil e trezentos réis (241:920$300), de accôrdo com o orçamento junto, no praso de nove mezes, a contar de 15 dias depois da data em que for publicado no *Diario Official* o despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto. Tinha uma estampilha de seiscentos réis assim inutilizada: Rio de Janeiro, 30 de julho de mil novecentos e dezenove.— *Manoel Diz Martinez.*

Orçamento para terminar a construcção do edificio destinado á Delegacia do Thesouro Nacional em Victoria, Estado do Espirito Santo.

Numeros — Especificação dos trabalhos — Quantidade — Preço da Unidade — Total

1. Parede de alvenaria de pedra do primeiro pavimento	324m³,00	44$000	14:256$000
2. Alicerces das paredes divisorias do armazem	16m³,840	35$000	582$400
3. Paredes do primeiro pavimento, com 0,25 de grossura	60m³,00	64$000	3:840$000
4. Concreto do sólo com 0,15 de espessura	570m²,00	16$000	9:120$000
5. Camadas de cimento sobre o concreto, com 0,02 de espessura, o argamassa de 1:3, cimento e areia	237m²,00	3$000	681$000
6. Soleiras de cantaria	3	100$000	300$000
7. Columnas de ferro fundido com 3,50 de alto e 0,20 na base	9	600$000	5:400$000
8. Soalhos do primeiro pavimento, de peroba de Campos, em frisos de 0,10 de largura e 0,03 de espessura, incluindo barrotes de pernas de 3"×3" embutidas em concreto	231m²,00	18$000	4:011$000
9. Rodapés para o mesmo de peroba de Campos, com 0,23×0,03	70m,00	30$000	2 0$000
10. Divisão de peroba de Campos e vidros opacos envernizada, com 1,90 de alto	25m,00	80$000	2 000$000
11. Divisões de balaustrada de peroba, torneada, com 1,00×0,08	10m,50	50$000	585$000
12. Ladrilhamento do vestibulo da delegacia, com ladrilho nacional de tres côres de 8,60×8,00	65m,80	19$000	1:307$200
13. Escada de peroba de Campos, envernizada, com balaustres dos dous lados tendo 1,10 de largura livre incluindo a galeria	—	—	1:500$000
14. Forros de cedro, em frisos no primeiro pavimento, incluindo abas, tabeira e cimalhas	515m²,00	10$000	5:150$000
15. Emboços e rebocos das paredes interiores do primeiro pavimento, com um de cal e tres de saibro	741m²,00	3$000	2:223$000
16. Passeio da rua, de concreto de 1:3:5	120m²,00	18$000	2:160$000
17. Madres de ferro duplo T., com 0,30 de altura	70m,00	80$000	5:600$000
18. Vigamento do soalho do segundo pavimento, de peroba de Campos de 1ª qualidade com 3"×9"	1.073m,00	4$500	4:828$500
19. Soalho do segundo pavimento em frisos de 0,10×0,03 de peroba de Campos de 1ª qualidade.	500m²,00	15$000	7:500$000
20. Rodapés para o mesmo de peroba, de 0,23×0,03	130m,00	3$000	390$000
21. Ladrilho e concreto no W. C. do segundo pavimento, com ladrilhos nacionaes de tres côres	14m²,00	30$000	420$000
22. Pare los mestras de tijolo, do segundo pavimento	220m³,00	63$000	14:300$000
23. Dita de platibanda	30m³,00	70$000	2:100$000
24. Paredes divisorias do segundo pavimento estuque	92m²,00	12$000	1:104$000
25. Divisões de peroba de Campos, envernizada com vidros opacos, com 1,90 altura	98m,00	80$000	7:840$000
26. Toros de cedro, incluido barrotes, em frisos do 0,10, com abas, tabeiras, gregas e cimalha no segundo pavimento	550m²,00	11$000	6:050$000
27. Telhado de madeiramento de peroba de Campos, coberta com telhas nacionaes, typo franceza.	685m²,00	25$000	17:125$000
28. Calhas e conductores de cobre, de 18"	180m²,00	20$000	3:600$000
29. Claraboias de telhas de vidro	3	250$000	750$000
30. Emboços e rebocos das paredes, internamente	460m²,00	3$000	1:440$000
31. Pintura a oleo, com tres de mão nos testos e rodapés do primeiro e segundo pavimentos	1.120m²,00	4$000	4:480$000
32. Caiação interna dos dous pavimentos	1:500m²,00	$800	1.200$000
33. Vigamento de ferro para sustentar a parede sobre os dous armazens.	30m,00	80$000	2:400$000
34. Revestimento da fachada com cimento branco	1.130m²,00	24$000	27:120$000
35. Installação electrica	—	—	2:000$000
36. Installação de mictorios e apparelhos sanitarios	—	—	2:200$000
37. Installação de agua	—	—	1:500$000
38. Prateleiras de peroba do Campos, no archivo	—	—	800$000
39. Azulejos para os W C	40m²,00	30$000	1.200$000
40. Grades de ferro para as janellas do armazem n. 1, 10 vãos, com 3,30 gradua los cada um	33m²,00	70$000	2:310$000
41. Esquadrias dos dous pavimentos, incluindo v			

dros, ferragens, pinturas, marcos, alisares, guarnições dos vãos, etc.	—	—	20:000$000
42. Casinha para o W. C. do andar terreo	—	—	3:000$000
43. Construcção de uma casa forte, conforme discripção e a respectiva porta	—	—	12:000$000
Obras do armazem II e Guarda-moria			
44. Demolição de uma parede interna e remoção do emulho (transporte)	25m3,000	10$000	250$000
45. Reconstrucção da parte das paredes mestras demolidas	20m3,000	6$000	1:500$000
46. Construcção de duas paredes divisorias, de tijolos	25m3,00	6$000	1:625$000
47. Impermeabilização do sólo, com uma camada de concreto, de 0,15 de espessura	316m2,00	16$000	5:056$000
48. Cimentação do mesmo, com uma camada de cimento de 0,02 de espessura	316m2,00	3$700	1:169$200
49. Reconstrucção da parte do telhado demolido	75m2,00	10$000	750$000
50. Calhas e conductores de cobre de 18"	90m,00	20$000	1:800$000
51. Forros de cedro em frisos	332m2,00	11$000	3:652$000
52. Emboços e rebocos, internos e externos	550m2,00	3$000	1:650$000
53. Revestimento das fachadas	30m2,00	20$000	600$000
54. Concerto das fachadas	150m2,00	5$000	750$000
55. Concertos das portas e mezaninos	—	—	500$000
56. Portão de ferro entre os dous armazens	—	—	500$000
57. Concerto do W. C. junto ao mar	—	—	800$000
58. Pintura a oleo, dos tectos, com tres de mão, esquadrias, grades e caixão das paredes internas	—	—	1:800$000
59. Concerto do cáes	—	—	1:000$000
60. Installação electrica	—	—	350$000
61. Pintura a oleo das fachadas, imitando cimento branco	—	—	1:500$000
Obras externas			
62. Demolição e reconstrucção do gradil da frente	18m,00	20$000	360$000
63. Concerto do gradil e portões	—	—	200$000
64. Levantamento, assentamento e rejuntamento de parallelipipedos	216m2,00	8$000	1:728$000
65. Aterro externo	70m3,000	4$000	280$000
66. Assentamento de linha ferrea fornecendo os dormentes	23m,00	8$000	184$000
67. Construcção de um muro e um portão de ferro reforçado, no prolongamento de fachada da praça até ao mar	—	—	650$000
68. Demolição de uma parede externa	—	—	100$000
69. Construcção de uma ponte de madeira com 14,00 de comprimento por 4,00 de largura	60m2,00	90$000	5:400$000
			21:920$000

Réis: duzentos e quarenta e um contos novecentos e vinte mil e trezentos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919.—*Manoel Diz Moreira*

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105, nesta capital, duas resmas de papel Hollanda formato A. A. ao preço de 170$000 (cento e setenta mil réis) cada resma e no total de 340$000 (trezentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—(•) O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir a Villas Bôas & Comp. negociantes á rua Sete de Setembro n. 223, nesta Capital, trinta e um mil cinco envelopes papel Hollanda com 13 1/2 por 12 1/2 ao preço de cento 2$500 (dois mil e quinhentos réis) e no total de 775$ (setecentos e setenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.—O (•) director, *Bulhões Carvalho*.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, faço sciente aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que êste seja por meio de amostras, encommendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bonsgala tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins moveis, armas de fogo e suas municções e material de electricidade (lampadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento	60$000
Em duas, pela segunda — emolumento	40$000
Em tres, pela terceira —emolumento	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	10$000
Pelas restantes, cada uma, idem	5$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie —emolumento	150$000
Em duas, pela segunda — emolumento	100$000
Em tres, pela terceira, idem	50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	15$000
Pelas restantes, cada uma—idem	10$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora os apparelhos de capacidade de producção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento	500$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento	300$000
Em tres, pela terceira, idem	150$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	50$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento	20$000

Commercio por grosso:

Em uma só especie—emolumento	300$000
Em duas, pela segunda, idem	150$000
Em tres, pela terceira, idem	50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	20$000
Pelas restantes, cada uma, idem	10$000

Commercio a varejo:

Em uma só especie—emolumento	60$000
Em duas, pela segunda, idem	40$000
Em tres, pela terceira, idem	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	8$000
Pelas restantes, cada uma, idem	2$500

1. O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, para os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas, medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2. Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transacções são feitas por meio de amostras ou simples encommendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, toda as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo

a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra *a*, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição scientifico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.331, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:

De producção nacional:

Por unidade..... $030

De producção estrangeira:

Por unidade..... $100

b) cigarros ou cigarrilhas:

De producção estrangeira:

Por vintena ou fracção..... $200

c) cigarros ou cigarrilhas:

De producção nacional:

Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção..... $020

d) cigarros ou cigarrilhas:

De producção nacional:

Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção..... $060

e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido..... $200

f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção. $600

g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas com sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locaes o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1º, de baixa fermentação:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por meio litro..... $120
Por meia garrafa..... $080

2º, de alta fermentação:

Por litro..... $480
Por garrafa..... $320
Por meio litro..... $240
Por meia garrafa..... $160

Amer picón, bitter, fernet, etc.:

Por litro..... $720
Por garrafa..... $480
Por meio litro..... $360
Por meia garrafa..... $240

Licores communs ou docus:

Por litro..... $600
Por garrafa..... $400
Por meio litro..... $300
Por meia garrafa..... $200

Absintho, aguardente de França, etc.:

Por litro..... $720
Por garrafa..... $480
Por 1/2 litro..... $360
Por 1/2 garrafa..... $240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro..... 2$000
Por garrafa..... 1$000
Por 1/2 litro..... 1$000
Por 1/2 garrafa..... $500

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

Graspa de producção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25°-12°:

Por litro..... $120
Por garrafa..... $080
Por 1/2 litro..... $060
Por 1/2 garrafa..... $040

De mais de 25° até 30° cartier:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1°:

Até 25°:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

Do mais de 25°:

Por litro..... $480
Por garrafa..... $320
Por 1/2 litro..... $240
Por 1/2 garrafa..... $160

Nas perfumarias:

Productos até 2$ a duzia:

Por unidade..... $020

Idem de 2$ até 5$ a duzia:

Por unidade..... $040

Idem de 5$ até 10$ a duzia:

Por unidade..... $080

Idem de 10$ a 15$ a duzia:

Por unidade..... $100

Idem de 15$ a 20$ a duzia:

Por unidade..... $120

Idem de 20$ a 25$ a duzia:

Por unidade..... $160

Idem de 25$ a 30$ a duzia:

Por unidade..... $200

Idem de 30$ a 45$ a duzia:

Por unidade..... $300

Idem de 45$ a 60$ a duzia:

Por unidade..... $400

Idem de 60$ a 120$ a duzia:

Por unidade..... $800

Idem de 120$ a 150$ a duzia:

Por unidade..... 1$500

Idem de 150$ a 200$ a duzia:

Por unidade..... 2$000

Idem de 200$ a 300$ a duzia:

Por unidade..... 3$500

Idem de 300$ a 400$ a duzia:

Por unidade..... 4$500

Idem de 400$ a 500$ a duzia:

Por unidade..... 5$000

Idem de 500$ para cima:

Por unidade..... 8$000

Nos tecidos

Tecidos de algodão crú:

Por metro ou fracção..... $020
Idem branco, idem..... $030
Idem tinto ou estampado, idem..... $040
Idem bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, idem..... $500
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção..... $020
Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem... $040
Tecidos de linho puro, crus, idem... $040
Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... $060
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem..... $070
Idem com outras fibras ou com algodão crú, idem..... $030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... $050
Idem idem, idem, bordadas, crú, branco, tinto ou estampado, idem. $060
Tecidos de lã e algodão ou de lã e li-

nho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanellas, cassas lhas, durants, damascos, merinós, cashemiras, princetas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, tricotim, russo, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção.....

Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem...

3°, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade.....

Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....

Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado.....

por mais cada metro quadrado ou fracção.....

Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade.....

Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1°, de algodão puro, por unidade.....

Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade....

Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....

Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....

Idem de linho puro, por unidade....

Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade....

Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não por unidade.....

Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....

As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito

Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:

1°, de algodão puro, por unidade....

2°, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade.....

3°, de linho puro, por unidade.....

4°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade....

5°, de seda pura, por unidade.....

Collarinhos para camisas:

1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....

2°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade....

3°, de seda pura, por unidade.....

Punhos para camisas:

1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par.....

2°, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par.....

3°, de seda pura, por par.....

Lenços:

1°, de algodão puro, simples, por unidade.....

2°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade..

3°, de algodão e linho simples, por unidade.....

4°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade..

5°, de linho puro, simples, por unidade.....

6°, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade

7°, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade.....

8°, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade.....

9, de seda pura, simples, por unidade.....

$150 10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....

$200 Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção.....

$050 Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem...

Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por

$160 100 grammas ou fracção.....

$050 Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção..

$300 Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100

$150 grammas ou fracção.....

Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100

$300 grammas ou fracção.....

Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100

$100 grammas ou fracção.....

Tapetes de lã pura, em peça, por

$120 metro ou fracção.....

Idem do lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou

$150 mixtas, em peça, por metro ou fracção.....

$180 Rendas de algodão, juta, canhamo ou

$250 outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....

$300 Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 gram-

$600 mas ou fracção.....

Idem de seda com qualquer outra

1$000 materia, por 250 grammas ou fracção.....

Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....

Fitas, tiras e entre-meios bordados,

$100 de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....

$150 Idem, idem, de lã ou de linho, sim-

$250 ples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250

$600 grammas ou fracção.....

1$000 Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....

Idem, idem, idem, de seda pura, por

$060 250 grammas ou fracção.....

$120 Os tecidos recebidos pelas fabricas—para

$250 enefiçiamento—pagarão a differença do accrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

$120 Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponchos, pa-

$250 las, pannos de mesa, toalhas para

$030 mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou

$015 cheias de algodão em pasta ou de

$030 outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de

$030 algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por uni-

$050 dade.....

Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1°, de lã ou de linho, simples

$060 ou compostos com outras materias,

$100 exceptuada a seda, por unidade...

2°, de seda simples ou composta, por unidades.....

$200 Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1°, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por uni-

$300 dade.....

2°, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a

$300 seda, por unidade.....

$400 Gravatas de qualquer tecido:

1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....

2°, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade.....

$200 3°, de seda pura, por unidade.....

Suspensorios para calças:

$300 1°, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade.....

2°, de seda pura ou com outra materia, por unidade.....

Ligas para meias:

$400 1°, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par..

2°, de seda pura ou com outra materia, par.....

$500 Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

$400 Nos vinhos estrangeiros até 14° de alcool absoluto:

Por litro.....

$300 Por garrafa.....

Por 1/2 litro.....

$200 Por 1/2 garrafa.....

De mais de 14° de alcool absoluto até 24°:

Por litro.....

Por garrafa.....

$100 Por 1/2 litro.....

Por 1/2 garrafa.....

De mais de 24° de alcool absoluto:

$600 Por litro.....

Por garrafa.....

Por 1/2 litro.....

Por 1/2 garrafa.....

1$100 Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro.....

3$000 Por garrafa.....

Por 1/2 litro.....

3$500 Por 1/2 garrafa.....

A taxação sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de

$900 fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios: a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

$600 Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.— O sub-diretor interino, *A. E. Tavares*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a concurrencia anterior, ás 14 horas do dia 12 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferencia de direito ao autôr da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, notando-se que o preço minimo, por kilo é fixado

$166 em $232 (duzentos e vinte dois réis).

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues

em duas vias, com envolucros fechados, com

a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo do caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despezas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 3 de março de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 20 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas no volume abaixo mencionado no caso de serem arrematada para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 20 dias a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6°, capitulo 5°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 105 — AAC — S. Paulo: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); JDV: Cincoenta caixas sem numeros (bacalhau), consignadas a Vianna & Almeida (em transito para Rio Grande do Sul); H — Triangolo LW — T: Cento e cincoenta caixas sem numeros (bacalhau), á ordem; H — Triangulo 2.405 — T: Noventa e nove caixas sem numeros (não constam), vindas de Christianja no vapor norneguez *Bayard*, em 24 de janeiro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha prorogada até o dia 15 do corrente, a inscripção para o concurso ás vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 6 de março de 1920.—Dr. *V. N. da Silva.*

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensiveis (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro de 1909 do Ministerio da Guerra e autorização da Directoria de Saude da Guerra, faço publico que, do dia 18 ao dia 18 de março proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club n. 126, a inscripção para concurso de internos do mesmo hospital, sendo oito effectivos, quatro extranumerarios de medicina; um effectivo e dous extranumerarios de pharmacia e um effectivo e dous extranumerarios de odontologia.

Os candidatos de medicina deverão apresentar para inscripção certidão da respectiva escola de que são 5° ou 6° annistas de medicina; os de pharmacia e odontologia de que são 2° annistas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto a idade, naturalidade e filiação.

Além das certidões apresentarão documentos referentes a boa conducta e caderneta de reservista, de accôrdo com a lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Todos os candidatos para inicio das provas de concurso ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Das 9 ás 14 horas poderão obter nesta secretaria quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 18 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral.*

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O CORRENTE ANNO

São convidados os Srs. negociantes abaixo mencionados a assistirem á leitura e acceitação de suas propostas na sexta-feira proxima, 12 do corrente mez, ás 12 horas.— O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral.*

N. 1—Relação dos artigos de superior qualidade que o abaixo assignado offerece fornecer ao Hospital Central do Exercito, pelos preços indicados á margem, durante o anno de 1920, de conformidade com o boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918, do Ministerio da Guerra, e edital publicado no *Diario Official.*

Artigos—Unidade—Preço	
Pão de farinha de trigo, conforme o edital, kilo.....	$805

O abaixo assignado se compromette pela presente proposta a fornecer todos os generos e artigos de superior qualidade, sujeitando-se aos exames e analyses julgados necessarios pela Administração do Hospital, bem assim a todas as disposições do edital e do contracto, que firmarem, inclusive multas pela falta de comparecimento para a assignatura do contracto e pela falta do cumprimento de qualquer clausula estipulada no contracto, conforme o regulamento dos conselhos de administração e os «Avisos» do Ministerio da Guerra n. 89, de 29 de julho de 1903 e n. 135, de 24 de setembro de 1904 e boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

Compromette-se ainda a acceitar a prorogação do contracto por esta proposta, para o fornecimento durante o anno vindouro, caso assim delibere o Governo.

Capital Federal, 8 de março de 1920.—*Vaz Fernandes & Comp.*

N. 2—Relação dos artigos de superior qualidade, que o abaixo assignado offerece fornecer ao Hospital Central do Exercito, pelos preços indicados á margem, durante o anno de 1920, de conformidade com o boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918, do Ministerio da Guerra, e edital publicado no *Diario Official.*

Artigos—Unidade—Preço	
Pão de farinha de trigo, conforme o edital, kilo.....	$860
Pão de Loth torrado, kilo.....	$5000

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Abilio Pinto da Cunha.*

N. 3—Relação dos artigos de superior qualidade, que o abaixo assignado offerece fornecer ao Hospital Central do Exercito, pelos preços indicados á margem, durante o anno de 1920, de conformidade com o boletim numero 140; de 5 de janeiro de 1918, do Minis-

terio da Guerra, e edital publicado no *Diario Official*.

Artigos—Unidade—Preço

Pão de farinha de trigo, conforme o edital..... $830

O abaixo assignado se compromette pela presente proposta a fornecer todos os generos e artigos de superior qualidade, sujeitando-se aos exames e analyses julgados necessarios pela Administração do Hospital, bem assim a todas as disposições do edital e do contracto, que firmarem, inclusive multas pela falta de comparecimento para a assignatura do contracto e pela falta do cumprimento de qualquer clausula estipulada no contracto, conforme o regulamento dos conselhos de administração e os «Avisos» do Ministerio da Guerra n. 89, de 29 de julho de 1903 e n. 135, de 24 de setembro de 1904 e boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

Compromette-se ainda a acceitar a prorogação do contracto por esta proposta, para o fornecimento durante o anno vindouro, caso assim delibere o Governo.

Capital Federal, 8 de março de 1920.— *Alexandre Moreira*.

Estabelecido á rua da America n. 255.

N. 4 — Santos & Machado, estabelecidos á rua Coronel Rangel n. 15, Cascadura, propõem-se a fornecer ao Hospital Central do Exercito de accôrdo com todas as exigencias do edital publicado:

Pão de trigo de primeira qualidade, kilo..... $810
Pão de lot torrado, kilo..... 4$500
Biscoutos de farinha de trigo, kilo... 2$500
Bolachinhas de araruta, kilo..... 2$800
Bolachinhas americanas, kilo..... 2$600
Farinha de trigo de primeira qualidade, kilo..... $900
Roscas de primeira qualidade, uma. $150

Rio, 8 de março de 1920. — *Santos & Machado*.

N. 5—Relação dos artigos de superior qualidade que os abaixo assignados offerecem fornecer ao Hospital Central do Exercito, pelos preços indicados á margem, durante o anno de 1920, de conformidade com o boletim numero 140, de 5 de janeiro de 1918, do Ministerio da Guerra, e edital publicado no *Diario Official*:

Lenha da matta em achas (pesando cada acha tres kilogrammas), uma. $165

Os abaixo assignados se compromettem pela presente proposta a fornecer todos os generos e artigos de superior qualidade, sujeitando-se aos exames e analyses julgados necessarios pela administração do hospital, bem assim a todas as disposições do edital e do contracto que firmarem, inclusive multas pela falta de comparecimento para a assignatura do contracto e pela falta do cumprimento de qualquer clausula estipulada no contracto, conforme o regulamento dos conselhos de administração e os avisos do Ministerio da Guerra n. 89, de 29 de julho de 1903, e n. 135, de 24 de setembro de 1904, e boletim numero 140, de 5 de janeiro de 1918.

Compromettem-se ainda a acceitar a prorogação do contracto por esta proposta, para o fornecimento durante o anno vindouro, caso assim delibere o Governo.

Capital Federal, 8 de março de 1920. — *Soares & Comp.*

N. 6— Relação dos artigos de superior qualidade que os abaixo assignados offerecem fornecer ao Hospital Central do Exercito, pelos preços indicados á margem, durante o anno de 1920, de conformidade com o boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918, do Ministerio da Guerra, e edital publicado no *Diario Official*:

Carne de carneiro, kilo..... 2$800
Dita de porco, kilo..... 2$200
Dita de vitella, kilo..... 2$000
Dita de vacca dos quartos trazeiros sem pelles nem sebos adherentes, kilo..... 1$350

Os abaixo assignados se compromettem pela presente proposta a fornecer todos os generos e artigos de superior qualidade, sujeitando-se aos exames e analyses julgados necessarios pela administração do hospital, bem assim a todas as disposições do edital e do contracto que firmarem, inclusive multas pela falta de comparecimento para a assignatura do contracto e pela falta do cumprimento de qualquer clausula estipulada no contracto, conforme o regulamento dos conselhos de administração e os avisos do Ministerio da Guerra n. 89, de 29 de julho de 1903, e n. 135, de 24 de setembro de 1904, e boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

Compromettem-se ainda a acceitar a prorogação do contracto por esta proposta, para o fornecimento durante o anno vindouro, caso assim delibere o Governo.

Capital Federal, 8 de março de 1920.—Por procuração de Oliveira Irmão & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 181, *José Silveira Thomaz da Rosa*.

N 7—Relação dos artigos de superior qualidade, que o abaixo assignado offerece fornecer ao Hospital Central do Exercito, pelos preços indicados á margem, durante o anno de 1920, de conformidade com o boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918, do Ministerio da Guerra, e edital publicado no *Diario Official*:

Artigos—Unidade—Preço

Pão de farinha de trigo, conforme o edital, kilo..... $800
Dito de Loth torrado, kilo..... 4$500

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *J. Rodrigues de Almeida*.

N. 8—Proponho fornecer ao Hospital Central do Exercito, durante o anno de 1920, os artigos abaixo mencionados, sujeitando-me a todas as condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*:

Carne de vacca de quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, kilo..... 1$400
Carne de porco, kilo..... 2$400
Carne de carneiro, kilo..... 2$000
Carne de vitella, kilo..... 2$000

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Barcellos Borges*.

N. 9—Relação dos artigos de superior qualidade, que o abaixo assignado offerece fornecer ao Hospital Central do Exercito, pelos preços indicados á margem, durante o anno de 1920, de conformidade com o boletim n. 140, de 5 de janeiro de 1918, do Ministerio da Guerra, e edital publicado no *Diario Official*:

Artigos—Unidade—Preço

Pão de farinha de trigo, conforme o edital, kilo..... $900

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *J. M. Pinho & Comp.*

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que, em virtude de força maior, o Sr. ministro da Guerra approvou a nova organização dada á commissão julgadora de concurso para medicos do Exercito, a qual fica assim constituida: tenente-coronel medico Dr. João Manoel Barreto de Aragão, major medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho, capitães Drs. Murilo de Souza Campos e Dario Ferreira de Aguiar e 1º tenente medico Dr. Joaquim Pereira da Motta.

Se algum candidato tiver motivo de suspeição a allegar, deverá fazel-o por escripto, dentro do prazo de oito dias, ao Sr. director de Saude da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra, em 5 de março de 1920. — Dr. *João Ladislão Ramos*, major medico, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. *João Ladislão Ramos*, major, chefe interino do gabinete.

21ª Circumscripção de Recrutamento

ESTADO DE MATTO GROSSO

Relação nominal de conscriptos da classe de 1898, convocados para receber a instrucção militar, durante o corrente anno, nas unidades desta circumscripção de recrutamento.

Aquidauana

1. João Dias Cordeiro.
2. Carlos de Siqueira.
3. Francisco Castello.
4. Humberto Anastacio.

Bella Vista

5. Albino Jacintho.
6. Marcos Gonçalves Barbosa.

Corumbá

7. Pedro Felicidade.
8. Vicente Mendes Pulcherio.
9. Floriano Peixoto Ribeiro e Silva.
10. Agerico Ferreira de Souza.
11. Feliciano, filho de Catharina Maria Lopes.
12. Adriano, filho de Euphrosina Bispo de Souza.
13. Audelino, filho de Valentim Ortelhado.
14. Raymundo Alceste Por Deus.
15. Elpidio Silva.
16. Armando, filho de Candido Soares.
17. Pedro Gomes Pereira.
18. Vicente Nicolão.
19. Liberato Gomes da Silva.
20. Lucidio Lino Duarte.
21. José Gomes de Souza.
22. Matheus Januario.
23. Sergio, filho de Anna Sabina de Almeida.
24. Alfredo, filho de Joanna Leite de Oliveira.
25. Victor, filho de Maria Paula Calonga.
26. Felippe dos Santos, filho de Apollinaria Veronica.
27. Victorino Fonseca.
28. Manoel Accioly Pinheiro.
29. Mauricio, filho de Maria Pastor.
30. Lazaro, filho de Mariana Limarim.
31. Lourenço, filho de João Martins dos Santos.
32. Julio da Costa Garcia.
33. Germadio, filho de Rodolpho Ribeiro Penna.
34. Ascilde Pinto de Almeida Ramos.
35. Feliciano de Guia e Lima.
36. Francisco, filho de Maria Guelipha.
37. Antonio, filho de Rita Dolores.
38. Randolpho, filho de Lourença Nascimento.
39. Serapio, filho de Angela Custodia Ortolla.
40. Francisco de Freitas.
41. Veridiano Gonçalves de Lima.
42. José, filho de André Cursino Pereira.
43. Januario de Jesus Valpas.
44. Faustino, filho de Jacintha Campozano.

45. João Baptista da Silva.
46. Francisco Luiz.
47. João Jorge Gerazat.
48. João Gregorio do Espirito Santo.
49. Manoel Albertino Rodrigues.
50. Antonio Crescencio de Arruda.
51. Thomaz Pereira.
52. Waldemar José de Oliveira.
53. Rasis Romão João Giordano.
54. Francisco Honorato de Oliveira.
55. João Esteves Arguello.
56. Leovegildo, filho de José Simões Dias.
57. Eleud Diniz.
58. Felismino, filho de Maria Facundo Gamarra.
59. Pedro de Arruda.
60. Cesario Ferreira.
61. Antonio, filho de Militão Nunes de Souza.
62. Domingos Antonio Martins.
63. José de Oliveira Rosa.
64. Humberto, filho de José Felippe Messias.
65. Cyriaco Abrão Benites.
66. Santiago, filho de Francisco Antonio Albano.
67. Manoel Francisco Lopes.
68. Manoel Vicente Soares.
69. Pedro Francisco.
70. Manoel José de Castro.
71. Manoel, filho de Maria Luiza Tavares de Mattos.

Cuyabá

72 Martiniano Dias Pedroso.
73. Herculano, filho de Joaquim de Sant'Anna Marim.
74. João Tenena.
75. Americo de Vasconcellos Neves.
76. Leopoldo Francisco Leite.
77. Heraclio, filho de Hilario de Souza Campos.
78. João, filho de Eleuterio José de Arruda.
79. Benedicto, filho de Maria Benedicta dos Santos.
80. Amarilio, filho de Pedro Leite Osorio.
81. Acacio Gonçalves.
82. Alinor, filho de Francisco de Paula Araujo Bastos.
83. José Pinto Nunes de Figueiredo.
84 João Baptista.
85. Pedro Barbosa.
86. Carlos Soares da Silva.
87. Benedicto Ribeiro.
88. Joaquim Ferreira.
89. Marcellino da Costa.
90. Alcibiades, filho de Athanagildo Clodoaldo Barreto.
91. Ignacio, filho de Manoel de Araujo Britto.
92. Antonio Bueno.
93. Benedicto Pedroso.
94. Lycerio Rodrigues Leite.
95. Pedro, filho de Francisco Pereira da Silva.

Coxim

96. Francisco Quintiliano de Mendonça.
97. Egydio Abbade.
98. Perminio Oswmundo de Figueiredo.
99. José Machado da Silva.
100. Sabino Bernardino Peçanha.
101. Paulino José da Silva.
102. Manoel Anastacio.
103. Estevão Fernandes de Almeida.
104. Francolino de Assis Baptista.
105. Antonio Cardeal de Souza.
106. Lindolpho Ferreira da Rosa.
107. Gonçalo de Azevedo.
108. Jeronymo Luiz de França.
109. João Baptista Ferreira dos Santos.

Campo Grande

110. João Lino Nazareth.
111. Pedro Galvão.
112. Tertuliano, filho de Firmino Ribeiro de Lima.
113. João Baptista Ramos.
114. Cyrino Alves Ferreira.
115. Aureliano Rodrigues de Jesus.
116. Francisco, filho de Manoel Rodrigues Ferreira Nina.
117. José Luiz.
118. Valeriano Norberto da Rocha.
119. Jeronymo Rezende Reis.
120. Emiliano, filho de João Florencio Alem.
121. João Ferreira de Souza.
122. José Martins Paniago.
123. Joredino, filho de João Lino de Rezende.
124. Abbadio Dionisio Martins.
125. José Corrêa Lima.
126. Leodoro, filho de Antonio Fernandes de Andrade.
127. Ludovico, filho de Aureliano Moreira da Cunha.
128. José Ferreira da Silva.
129. Domenciano, filho de Mariano Dias Vieira.
130. Jeronymo José de Assis.
131. José Alexandrino de Camargo.
132. Jeronymo Antonio Moreira.
133. João Coelho de Souza.
134. Manoel, filho de Miguel Ferreira Bittencourt.
135. José Nogueira Marques.
136. Hermilio Nascimento Costa.
137. Avelino de Paula Montes.
138. José, filho de João Flavio de Macedo.
139. Manoel Motta.
140. José de Oliveira Lima.
141. Bartholino, filho de Rogerio Luiz de Oliveira.
142. Euphrosino Martins Ferreira.
143. Carlos Barbosa Muzzi.
144. Antonio Lino de Almeida.
145. Ignacio Lopes do Nascimento.
146. Jeronymo Martins da Cunha.
147. Lazaro Evangelista de Gouvêa.
148. Melanio Nogueira de Souza.
149. Orpheu Bais de Carvalho.
150. José Ferreira Brandão.
151. José Marques Garcia Netto.
152. Francisco Affonso Villela.
153. Jeronymo, filho de Manoel Felisberto da Costa.
154. Avelino José de Sant'Anna.
155. José, filho de Joaquim Henrique de Menezes.
156. João Lemes Godoy.
157. Miguel Francisco de Souza.
158. Geraldo, filho de João Vieira da Silva.
159. Jeronymo Alexandrino de Camargo.
160. Lazaro Antonio Cypriano.
161. Paulo Carlos da Silva.
162. Hermogenes Nogueira de Souza.
163. José Manoel Francisco.
164. Luiz Vicente Ferreira.
165. José Amorim.
166. Pedro Affonso Villela.
167. João, filho de José Candido de Rezende.
168. Luiz Pereira Martins.
169. Lazaro Ferreira de Vasconcellos.
170. Antonio Matheus de Rezenda.
171. Avelino Faustino Alves.
172. José Martins Teixeira.
173. João Carlos do Valle.
174. Franklin, filho de Saturnino Francisco Honostorio.
175. Oliveira Ferreira Borges.
176. Benedicto Ramos da Silva.
177. Abbadio Antonio Dias.
178. Joaquim, filho de Joaquim Vieira de Almeida.
179. Adolpho de Paiva Candido.
180. Dionisio Alves Nantes.
181. Ozorio, filho de José Luiz de Carvalho.

Poconé

182. Nicanor Pedroso de Barros.
183. Benedicto Tertuliano da Silva.
184. Florentino Manoel da Cruz.
185. Benedicto Luiz de França.
186. Victor Leite dos Santos.
187. Henrique Saturnino da Silva.
188. Augusto Mendes da Silva.
189. Benedicto Castorino da Cruz.
190. Francisco Ramão da Costa.
191. Vicente Ferreira de Almeida.
192. Antonio João de Barros.
193. Manoel da Candelaria.
194. Damazio Nunes de Almeida.
195. João Nunes da Cunha.
196. Julio Gomes de Arruda.
197. Adrião Pires de Souza.
198. José Cypriano Nogueira.
199. Roberto Vieira de Almeida.
200. Benedicto Antonio de Moraes.
201. Januario Rodrigues do Prado.
202. João Pedro de Figueiredo.

Livramento

203. Benedicto Pedroso de Barros.
204. Antonio Patricio.
205. Felippe Vieira Pinho.
206. Theodoro Graciano da Silva.
207. Francisco Alves de Souza.
208. Abilio Alves Rondon.
209. Benedicto José Justino.
210. Cypriano Rodrigues.
211. Manoel Baptista da Conceição.
212. Accidino Ferreira da Silva.
213. Appolinario da Cosa.

Miranda

214. Hyppolito Silva.
215. Tobias de Arruda.
216. José Corrêa.
217. Umbelino Corrêa.

Nioac

218. Antonio da Silva.
219. Antonio Daige.
220. Paulo Antonio de Azevedo.
221. Gumercindo Dias de Moraes.
222. Eusebio Duarte.
223. Pedro Alves da Cunha Filho.
224. Augusto Calvo.
225. João Nunes de Faria.
226. Norberto Cardozo.
227. Leoncio, filho de José Luiz Alves.
228. Candido de Mello.

Porto Murtinho

229. Venancio Luiz de Lemos.

Rosario-Oeste

230. Bernardino Ferreira da Silva.
231. Tertuliano Domingos da Silva.
232. Benedicto Alves de Carvalho.
233. Antonio Benedicto Dias.
234. Militão Vieira da Silva.
235. Arthur Leite da Silva.
236. Cecilio Joaquim.
237. Manoel Fernandes.
238. Pedro Leão Ramos.
239. Benedicto Amancio.
240. Candido Teixeira da Silva.
241. Benedicto Benicio da Gama.
242. Elysêo Alves da Hungria.
243. Sizenando Marques de Azevedo.
244. Benedicto Wenceslau da Silva.
245. Eduardo Bastos de Araujo.

Sant'Anna do Paranahyba

246. José, filho de Severino do Nascimento e Silva.
247. Ranulpho, filho de João Pereira Dias.
248. Joaquim, filho de João Ignacio da Silva.
249. José Leonardo de Almeida.
250. Gabriel Francisco de Alvarenga.
251. Sebastião Camillon.
252. Benjamin, filho de Ernesto Luiz de Freitas.
253. José Martins Ferreira.

Santo Antonio do Rio Madeira

254. Manoel Garcia dos Santos.
255. João Farias dos Santos.
256. Francisco Eduardo de Siqueira.
257. José Coelho.

258. Manoel Maximiano Gentil.
259. Tertuliano da Silva.
260. Augusto Dias do Nascimento
261. Manoel Gomes de Azevedo.

S. Luiz de Caceres

262. Urbano Paes de Mesquita.
263. Jeronymo da Silva Campos.
264. Marcelhano Ribeiro Leite.
265. Benedicto de Campos.
266. Manoel Ribeiro de Barros.
267. Manoel Ribeiro Lourenço.
268. Felicissimo Pinto de Miranda.
269. Antonio Ribeiro da Fonseca.
270. Antonio Maria Lisbôa.
271. Luiz de Albuquerque Nunes.
272. Paulino Joaquim da Costa.
273. João Constantino.
274. Manoel Martins.
275. Humberto da Costa Garcia.
276. Lourenço Justiniano Patriaco.
277. Cypriano de Campos.
278. Honorato Bispo de Oliveira.
279. Hygino Simão.

Santo Antonio de Rio Abaixo

280. Pedro Rodrigues de Miranda.
281. Aureliano Ferreira da Rosa.
282. Manoel de Jesus.
283. Antonio Theodoro de Moraes.
284. João Pinto do Prato.
285. Herminio de Magalhães.
286. Henrique da Costa Lopes.
287. Sebastião Pereira Padilha.
288. Pedro de Alcantara.
289. José da Costa e Silva.
290. Claudio de Arrudda Pinto.

Tres-Lagôas

291. José Abbadio da Silva.
292. João José dos Santos.

Ainda Corumbá

293. Antonio, filho de Camillo Alves Feitosa.

Corumbá, 13 de fevereiro de 1920. — O chefe do serviço de recrutamento, *Candido Teixeira Cardoso*, major.

Intendencia da Guerra

PROPOSTA APRESENTADA AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALISADA EM 8 DE MARÇO DE 1920

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 33, sujeitando-se a todas as condições do edital, propõem fornecer o seguinte:

33.100 metros de cadarço de linho branco de 0,m011, a 100 réis o metro, metro.....	$100
147.400 pares de colchetes brancos de metal, par.....	$019
320.200 botões brancos de osso, um.	$007
510.000 botões pretos de osso, um...	$007
4.000 fivellas de metal para calça, uma.....	$100
59.000 tranquetas para botões, uma	$010

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Luiz Mendonça & Comp.*

Intendencia da Guerra, 8 de março de 1920. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, previne-se a quem interessar possa, que fica transferida para o dia 11 do corrente as mesmas horas a concurrencia que deveria ter logar hoje, 8 do corrente, para o fornecimento de artigos de expediente para esta escola durante o corrente anno, pelo motivo de não ter comparecido o representante da Fazenda Publica.

Realengo, 8 de março de 1920. — *Antonio José Osorio*, 1º tenente secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos inscriptos no concurso para medicos do Exercito terá logar nesta directoria nos dias 10 e 11 do corrente, ás 12 horas, perante a Junta Superior de Saude.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de março de 1920. — Dr. *João Ladislão Ramos*, major, chefe interino do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Fabrica das Chitas, no Districto Federal, João Baptista Gomes de Amorim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 1:170$816, proveniente de saldo a menos recolhido em 1906, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899 a 13 de setembro de 1905, sob pena de revelia.

Em 26 de fevereiro, de 1920. —o sub director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimada a comparecer á 1ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a ex-agente do Correio em Deodoro D. Maria Thereza Petra da Fontoura de Mello, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de quatro contos quinhentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e sete réis (4:539$287), accrescida dos juros de 9 %, apurada no processo de tomada de contas da alludida serventuaria no periodo de 4 de fevereiro de 1915 a 30 de agosto de 1916 e a cujo pagamento foi condemnada por accordão de 24 de janeiro ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios. — O sub-director de Contabilidade.—*Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.400 quartolas com 2 tampos e 1.100 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitos preços inferiores a 6$500 para as quartolas de 2 tampos e 4$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si-não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desembaraço.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de arame 1m,90×0m,60, uma, 34$000.
9 camas de ferro com taboas, uma, 22$000.
20 colchões de capim, um, 9$600.
20 travesseiros de capim, um, 2$200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0m,001, kilo, 2$000.
300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10$000.
2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1$300.
200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1$800.
1 estrado de madeira de 1m,50×1m,50×0m,08, por 45$000.

Quarta divisão

8 pharóes a kerozene para frente de locomotiva, um, 500$000.

4 pharóes a kerozene para tender, um, 480$000.
1 bureau-ministro, por 300$000.
1 cadeira de rosca, por 160$000.

Quinta divisão

1ª R. Centro n. 38

400 ferros em T de 3m,50×0m,35 × 0m,30× ×4 m/m, kilo, 2$200.

2ª R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 millimetros:

12 de seis pés.
28 de sete pés.
28 de oito pés.
56 de nove pés.
32 de dez pés.

Preço maximo do pé, 3$200.

60 kilos de pontas de Paris, 2 1/2" e 3", partes iguaes, kilo, 2$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponen e deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Não podendo a Sub-directoria da 5ª divisão desta estrada fazer a communicação de que trata o art. 8º das Condições Geraes, por se achar ausente, em ponto ignorado, o tarefeiro do fechamento da linha, Ferdinando Albertazzi, faço publico, de ordem da directoria, ter sido cassada a tarefa concedida ao mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—*José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 20 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 cunheiras de pinho de Riga de 26 a 30 pés×9"×6", sendo o preço maximo do metro, 3$50 0.

500 cunheiras de pinho de Riga de 24 a 30 pés×9"×4", sendo o preço maximo do metro 1$5800.

10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4m,90×0m,36×0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado 2$500.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,90×0m,36 (á maior larzura) ×0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado, 6$000.

10 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, maximo do metro cubico, 1:000$000.

500 paus de ipê branco rolico de 4m,20× ×0m,10, maximo do um, 5$000.

100 metros cubicos de cedro vermelho em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 200$000.

200 metros cubicos de peroba da parda em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 210$000.

200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 160$000.

1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5m,00×0m,50×0m,03, maximo do metro quadrado, 8$000.

Todas as madeiras pedidas deverão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depositos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagôas, Cachoeira e Norte.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores as determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do conviteque for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offer as de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE MADEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Mari-

tima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Vigas de aroeira do sertão :

80 de 6m a 7 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 120$000.

70 de 7m,10 a 8 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 130$000.

30 de 8m,10 a 9 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40, metro cubico, 145$000.

20 de 9m,10 a 10 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40, metro cubico, 160$000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser sem defeitos, de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada um dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á margem da linha, da 9ª á 10ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em soparado, conteudo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e *trucks* de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders. Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dois motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro crú (silenciosas) e cada motor deve ter o seu controler. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encommendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, $8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, $15.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car C°, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:000$000;

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car C°, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9$000.
2.000 litros de oleo para transformador, «Transil Oil», litro 1$500.
1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12$000.
20 araulhas de metal, para sockete de lampada incandescente, uma 60$ réis.
200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3$800.
As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
100 fuziveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
500 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo 1$500.
50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12$000.
9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuziveis rolha, uma 5$000.
3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 68$000.
1 medidor wanophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 55$000.
50 tubos de louça de 3" para fio de 0m,007, um 1$500.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

37 de 32 velas, 150 volts, uma 15$000.
237 de 32 velas, 100 volts, uma 4$700.
50 de 100 velas, 220 volts, uma 12$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 12$000.
50 de 200 velas, 220 volts, uma 20$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 17$000.
50 de 400 velas, 220 volts, uma 22$000.
50 de 400 velas, 120 volts, uma 18$000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

50 de 50 velas, uma 3$800.
50 de 100 velas, uma 7$000.
50 de 200 velas, uma 10$000.
50 de 400 velas; uma 16$000.
50 de 600 velas, uma 25$000.
12 de 3.000 velas, uma 50$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 50 velas, uma 3$800.
200 de 100 velas, uma 7$000.
200 de 150 velas, uma 12$000.
150 de 400 velas, uma 16$000.

Diversos:

125 receptaculos de louça, um $80.
50 receptaculos a cleats, um 1$100.
25 receptaculos com chave, um 1$900.
475 rosetas para cleats, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1$000.
75 rosetas para forro, uma 1$000.
6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4$000.
6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 20$000.
2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40$000.
525 roulements de 7m,027, um 60$000.
10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2$500.
50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 3$800.
100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2$800.
50 socketes commutador de corrente pencil, completos, um 6$000.
50 socketes com interruptor Edison, um 5$000.
50 socketes sem interruptor, Edison, um 2$000.
12 socketes de tempo, um 2$800.
Material para serviço de oxygenio:
100 kilos de Fraukolin, kilo 16$000.
12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18$000.
1 maçarico para caldear n. 12, por 250$000.
60 metros de borracha para acetileno, metro 6$000.
12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18$000.
1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 350$000.
20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6$800.
200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5$500.
5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 35$000.
300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
610 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solda para aço de 3/32", kilo 5$500.
100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 5$500.
100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5$000.
20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 35$000.
1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 3, por 150$000.
2 maçaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 5 a 9, um 450$000.
1 maçarico de cortar até 0,12, por 350$000.
2 recipientes para acatylano até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
3 recipientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4$000.
35 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4$000.
345 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4$000.
440 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4$000.
115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4$000.

145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
140 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5$000.
18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25$000.
175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro de aço de 3/16", kilo 5$000.
2 valvulas de reducção para oxygenio, uma 320$000.
2 valvulas de reducção para acetyleno, uma 250$000.
1 maçarico para soldar n. 1, por 104$000.
1 maçarico para soldar n. 3, por 106$000.
1 maçarico para soldar n. 5, por 145$000.
5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30$000.
1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão rubricadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesto edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.600.
3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyè»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km.; em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embreiagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0l,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que apertar o freio;

As rodas devem sêr de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;
Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.050 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
575 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 18.
762 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 20.
375 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 22.
37 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 24.
100 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1$100.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

Aço para ferramenta soitavado:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 3/8".
20 kilos de 1/2".
30 kilos de 3/8".
37 kilos de 1".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4" × ×1/4", maximo do kilo, 1$500.
250 kilos de aço em barra commum, 5" × ×1/2", maximo do kilo, 2$600.
50 kilos de 4" × 1", maximo do kilo, 2$600.

25 kilos em chapa do 1/16", maximo do kilo, 8$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Kräll»:

14 kilos de 1/2"×1/2".
20 kilos de 5/8"×5/8".
30 kilos de 3/4"×3/4".
61 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
83 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
40 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3/4".
20 kilos de 1 1/2"×1".
83 kilos de 1 3/4"×1".
200 kilos de 2"×1 1/4".
250 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12$000.

Aço Pold EZA redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
33 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés×5 pés×5/8".
475 kilos de 14 pés×1 pés×5/16".
195 kilos de 8 pés×1 pés×1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Aço «Poldi EZH», redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
26 kilos de 2".
44 kilos de 2 1/2".
33 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1"×1/2".
26 kilos de 1 1/4×5/8".
40 kilos de 1 1/2×3/4".
23 kilos de 1 3/4"×3/4".
28 kilos de 1 3/4×1"
33 kilos de 2"×1".
41 kilos de 2"×1 1/4".
76 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 20$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1"×1/2".
40 kilos de 1 1/2"×3/4".
33 kilos de 2"×1".
53 kilos de 2"×1 1/2".
114 kilos de 3"×1 1/2".
160 kilos de 4"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 7/8"×3/8".
30 kilos de 1"×7/8".
50 kilos de 1"×3/8".
50 kilos de 1"×1/8".
50 kilos de 2"×1/4".
33 kilos de 2"×1".
53 kilos de 1/4"×3/8".
38 kilos de 1"×3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço em barra para mola:

1.611 kilos de 3"×3/8".
1.020 kilos de 3"×1/2".
2.158 kilos de 3 1/2"×3/8".
76 kilos de 2 1/2×5/16".
291 kilos de 2"×1/4".
395 kilos de 2 1/2"×3/8".
252 kilos de 2 1/2"×1/2".
72 kilos de 3"×1/16".
158 kilos de 2"×3/8".
41 kilos de 5"×3/8".
66 kilos de 5"×7/16".
176 kilos de 1"×5/8".
150 kilos de 1 1/4"×5/8".
150 kilos de 2"×1/16.
150 kilos de 2"×1".
200 kilos de 3"×5/16".
290 kilos de 3 1/4"×1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2$500.

Aço em barra commum:

749 kilos de 3"×3/8".
810 kilos de 3"×1/2".
4.150 kilos de 3 1/2"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×5/16".
500 kilos de 1 1/2"×3/8".
200 kilos de 1"×3/8.
100 kilos de 3/4"×1/16".
100 kilos de 1"×1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2$500.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/2".
107 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
282 kilos de 5/16".
50 kilos de 2 7/8".
150 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8.
100 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a oleo «Python»:

119 kilos de 3/4".
42 kilos de 1/2".
512 kilos de 1".
191 kilos de 1 1/1".
320 kilos de 1 1/2".
292 kilos de 2".
329 kilos de 2 1/2".
425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 1$500.

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8"×1/2".
20 kilos de 1"×3/4".
15 kilos de 3/4"×1/2".
17 kilos de 1 1/4"×5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 20$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1/4".
37 kilos de 1/2".
37 kilos de 5/8".
37 kilos de 7/8".
37 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 3/4".
75 kilos de 2".
75 kilos de 2 1/2".
75 kilos de 3".
75 kilos de 1".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Ferro em barra BB:
4.600 kilos de 4 ×1 [illegible].
10.000 kilos de 4"×1 1/2".
750 kilos de 1 1/2"×3/4".
2.500 kilos de 1 1/2"×3/8".
4.000 kilos de 5"×1".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
250 kilos de 8"×3".
750 kilos de 1 3/4×5/16".
500 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
1.000 kilos de 3/4"×3/8".
200 kilos de 6"×3/4".
500 kilos de 3"×3/8".
30 kilos de 1 1/4"×5/16"
500 kilos de 2 1/4"×3/4".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
150 kilos de 3/8"×3/16".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/4".
2.500 kilos de 2"×3/8".
7.500 kilos de 7"×3/8".
2.462 kilos de 7"×1/2".
1.200 kilos de 6"×1/2".
1.150 kilos de 6"×3/8".
500 kilos de 2 1/2"×1/2".
257 kilos de 7/8"×3/16".
757 kilos de 3/4"×3/16".
500 kilos de 3/4"×1/8".
512 kilos de 1 1/2"×1".
2.387 kilos de 2"×3/8".
1.218 kilos de 3 1/2"×1 1/8".
4.750 kilos de 4"×1 3/4".
2.737 kilos de 6"×1/2".
3.731 kilos de 6"×2".
720 kilos de 12"×1".
907 kilos de 12"×1 1/4".
1.140 kilos de 12"×1 1/2".
607 kilos de 16"×1 1/2".
2.500 kilos de 8"×1/2".
5.000 kilos de 2 1/2"×5/8".
5.000 kilos de 4"×2".
1.500 kilos de 3 1/2×1".
2.000 kilos de 3"×1".
2.400 kilos de 3"×3/4".
215 kilos de 3/4"×1/4".
3.000 kilos de 2 1/2"×3/4".
650 kilos de 2"×3/4".
500 kilos de 3"×1/4".
4.000 kilos de 2"×1/2".
1.000 kilos de 5"×1/2".
1.500 kilos de 2 1/2"×3/8".
2.500 kilos de 6"×7/8".
1.000 kilos de 2"×1/4".
175 kilos de 3/4"×3/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×3/4".
550 kilos de 7"×1".
1.500 kilos de 5"×5/8".
100 kilos de 5"×3/4".
350 kilos de 4 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 7"×7/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
3.235 kilos de 4"×1".
2.000 kilos de 6"×5/8".
3.000 kilos de 4"×3/4".
525 kilos de 1"×3/8".
3.000 kilos de 6"×3/4".
1.075 kilos de 7/8"×1/8".
37 kilos de 1"×1/8".
127 kilos de 1"×1/2".
137 kilos de 1 1/4"×3/8".
125 kilos de 1 1/4"×1/4".
75 kilos de 1 1/4"×3/4".
712 kilos de 1 3/4"×1/4".
2.350 kilos de 7"×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$000

Ferro em vergalhão redondo BB:
900 kilos de 4".
1.227 kilos de 4 1/2".
1.090 kilos de 5".
50 kilos de 3/16".
870 kilos de 1/4".
4.210 kilos de 3/8".
7.500 kilos de 1/2".
7.500 kilos de 1".
[illegible]
[illegible]
10.000 kilos de 1 1/2".
14.945 kilos de 1 3/4".
7.500 kilos de 1 3/8".
1.500 kilos de 1 5/8".
2.500 kilos de 1 7/8".
5.000 kilos de 2".
625 kilos de 3".
400 kilos de 3 1/2".
7.500 kilos de 5/8".
10.000 kilos de 3/4".
10.000 kilos de 7/8".
30 kilos de 1/8".
100 kilos de 2/16".
455 kilos de 5/16".
920 kilos de 2 1/2".
287 kilos de 2 1/[illegible].

Preço médio, maximo do kilo. 1$300.

Ferro quadrado Sowmoor:
2.000 kilos de 5".
2.000 kilos de 6".
125 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 5/8".
3.000 kilos de 4 1/2".
1.500 kilos de 7".
16 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
33 kilos de 3/4".
41 kilos de 7/8".
50 kilos de 1".
66 kilos de 1 1/8".
125 kilos de 1 1/2".
166 kilos de 2".
83 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 1/2".
1.020 kilos de 3 1/2".
1.333 kilos de 4".
1.241 kilos de 5 1/2".
83 kilos de 1 1/2".
Preço médio, maximo de kilo, 2$100.

Ferro quadrado BB:
316 kilos de 1 1/2".
338 kilos de 2".
395 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 2 3/4".
20 kilos de 1/4".
250 kilos de 3 1/2".
1.008 kilos de 4".
1.243 kilos de 5".
200 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
375 kilos de 4 1/2".
1.125 kilos de 3".
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:
250 kilos de 6"×6"×1/2".
250 kilos de 6"×6"×3/8".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
120 kilos de 1"×1"×1/4".
250 kilos de 1 3/8"×1 3/8"×1/4".
100 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×4"×3/8".
250 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×1/2".
250 kilos de 5 1/2"×5 1/2"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4×1/2".
250 kilos de 2"×2"×1/2".
250 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×1/2".
95 kilos de 1"×1"×3/16".
120 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
130 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
160 kilos de 2"×2"×3/16".
190 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
170 kilos de 2"×2"×1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa Sowmoor:
720 kilos de 8 pés×3 [illegible].
1.120 kilos de 10 pé[illegible].
650 kilos de 12 pé[illegible].
225 kilos de 12 pé[illegible].
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] kilos de 10 pés [illegible] 1/16".
353 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
[illegible] kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
600 kilos de 10 pés×5 pés×6/8".
333 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.416 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
1.333 kilos de 8 pés×5 pés×1/8".
280 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
792 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
820 kilos de 10 pés×5 pés×5/16".
1.120 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
1.026 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
800 kilos de 8 pès×4 pés×3/8".
620 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
836 kilos de 8 pés×3 pés×1/2".
743 kilos de 8 pés×3 pés×3/8".
Preço médio, maximo do kilo:

Chapas lavradas de ferro:
1.400 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.500 kilos de 5 pés×10 pés×3/8".
950 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
575 kilos de 8 pés×4 pés×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Ferro em chapa BB:
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/8".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/4".
70 kilos de 8 pés×6 pés×[illegible].
200 kilos de 8 pés×6 pés×1/16".
500 kilos de 15 pés×5 pés×3/16".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×5/16".
1.000 kilos de 20 pés×4 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 hilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.052 kilos de 8 pés×4 pés×3/32".
4.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
9.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
2.500 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.000 kilos de 8 pés×6 pés×3/16".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
420 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
2.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
7.500 kilos de 14 pés×4 pés×3/16".
4.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 3/16".
2.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 1/8".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 1/2".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 3/8".
750 kilos de 8 pés × 3 pés × 5/16.
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro em meia canna:
10 kilos de 3/4" × 1/4".
15 kilos de 1" × 3/8".
30 de 1/4" × 1/2".
75 kilos de 1/2" × 3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 3$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:
250 kilos de 5" × 3" × 3/8".
500 kilos de 4" × 2" × 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.
Ferro BB em cantoneira T:
100 kilos de 2" × 1 1/2" × 3/8".
590 kilos de 3" × 3" × 3/8".
140 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro redondo sueco:
826 kilos de 1/8".
826 de kilos de 1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:
153 kilos de 3" × 3" × 3/8".
500 kilos de 2 1/4" × 2 1/4" × 5/16".
410 kilos de 2 1/2" × 2 1/2 × 1/4".
380 kilos de 2" × 2" × 1/4".
360 kilos de 1 3/4" × 1 3/4 × 1/4".
333 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4".
283 kilos de 1 1/4 × 1 1/4" × 3/16".
200 kilos de 1"×1×3/16".
13 kilos de 1"×1"×1/8".
26 kilos de 2"×2"×3/16".

400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
500 kilos de 4"×3"×1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira U:

6.666 kilos de 8"×3"×1/2".
1.400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
1.200 kilos de 4"×2 1/2"×1/4".
1.133 kilos de 9"×3"×5/8".
Preço medio, maximo de kilo 2$370.

Ferro em cantoneira L, lowmoor:

346 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
166 kilos de 2"×2"×3/16".
166 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/2".
33 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
300 kilos de 2 1/2"×2"×3/8".
347 kilos de 2"×2"×5/16".
780 kilos de 1"×1"×3/16".
250 kilos de 2"×2"×3/8".
150 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
780 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
1.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"1/4".
1.000 kilos de 2"×2"×1/4".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2" 5/16".
1.500 kilos de 3"×3"×1/2".
350 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 4"×4"×1/2".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/2"×1 1/2×3/16".
75 kilos de 3"×3"×1/8".
1.500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
750 kilos de 6" × 6" × 5/8".
600 kilos de 5" × 5" × 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro Lowmoor redondo:

266 kilos de 1/4".
233 kilos de 5/8".
300 kilos de 1 1/8".
933 kilos de 1 1/8".
1.600 kilos de 1 1/2".
933 kilos de 1 7/8".
1.100 kilos de 3".
333 kilos de 4".
120 kilos de 4 1/4".
666 kilos de 4 1/2".
666 kilos de 5".
833 kilos de 6".
666 kilos de 5 1/2".
166 kilos de 6 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira L:

150 kilos de 3 1/4" × 3 1/4" × 1/2".
50 kilos de 1" × 1" × 1/4".
50 kilos de 2" × 2" × 3/8".
200 kilos de 1" × 1" × 3/16".
500 kilos de 1" × 1" × 1/8".
Preço médio, maximo do kilo, 1$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço molle:

575 kilos do 1".
2.012 kilos de 1 1/4".
1.100 kilos de 1 3/4".
250 kilos de 2 1/2".
125 kilos de 1/16".
25 kilos de 1/8".
800 kilos de 1 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado sueco:

125 kilos de 1 1/4".
125 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 3/4".
150 kilos de 2".
150 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa laminado:

480 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/4".
675 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
600 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
460 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
Preço medio, maximo do kilo, 1$300.

250 kilos de cantoneira L de 3" × 3" × 3/8", maximo do kilo, 3$700.

Para a 5ª divisão:

240 da 1ª R. do Centro:

88 chapas de ferro patente de 2m,70 × × 0m,98 × 1/4", maximo do kilo, 1$300.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem ester devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquér offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:

25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão 45$000.
25 gallões de tinta For Farcing Car Paint, gallão 45$000.
100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão 58$000.
150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão 55$000.
100 gallões de tinta «Rattan», para palhinha, gallão 48$000.
100 gallões de tinta Ri-floor Standard A, gallão 55$000.
200 gallões de tinta Ri-floor Standard B, gallão 58$000.
50 gallões de tinta Froniche Fining Paint, gallão 45$000.
50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão 60$000.
50 gallões de tinta Railway Lining, gallão 55$000.
357 gallões de taxite, gallão 28$000.
22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo 9$000.
750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 4$500.
500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo 8$000.
150 kilos de tinta Grenings Standard Seal Paint, kilo 12$000.
150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo 12$000.
250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo 9$000.
100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo 6$000.
100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8$500.
10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8$500.
25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo 12$000.
50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4$500.
200 kilos de terra de Sienne, crúa e queimada, partes iguaes, kilo 1$300.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega

na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 60

Alteração do edital de 12 de fevereiro de 1920

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de Março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas:

4.000 metros de 0,m80 de largura, metro, $ 3.30.
1.500 metros de 0,m96 de largura, metro, $ 3.80.
1.500 metros de 1,m00 de largura, metro, $ 4.50.
4.000 metros de 1,m90 de largura, metro, $ 6.30.
2.100 metros de 3,m00 de largura, metro, $ 9.50.
200 metros de 0,m92 de largura, metro, $ 3.80.
1.000 metros de 1,m80 de largura, metro, $ 6.00.

Correia balata, Dick's, Linconl, Calderon ou Primata

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2—10—0.
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—8—3.
150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0—10—2.
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—14—5.
190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro £ 1—5—0.
60 metros de 12" com 6 dobras, metro £ 5—0—0.
80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3—16—0.
100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0—15—0.
50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2—5—0.
40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1—16—0.
22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3—8—0.
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0—14—0.
50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—6—6.
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro £ 0—9—5.
50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1—17—0.
300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—2—0.
100 metros de 9" com 6 dobras, metro £ 2—5—0.
20 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro £ 1—0—0.
200 metros de 1" com 3 dobras, metro £ 0—5—2.
540 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—8—3.
900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0—10—2.
1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0—16—0.
900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—14—5.
900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—18—9.
350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 1—0—0.
290 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro, £ 1—1—0.
200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0—17—6.
90 metros de 3" 1/2" com 4 dobras, metro £ 0—19—6.
300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1—4—0.
110 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1—6—0.
150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0—8—1.
250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0—17—0.
80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1—13—0.
100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1—17—0.
600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1—6—0.
400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—8—0.
300 metros de 6" com 5 dobras, metro, £ 1—10—0.
100 metros de 7" com 5 dobras, metro £ 1—12—0.

Os preços marcados são os minimos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lona e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da Estrada todas as demais despezas por conta do fornecedr, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:900$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras rectas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma $ 35.00.
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 48.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
47 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.
50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma $ 2.00.
800 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, nm $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 32.00.
30 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
263 luvas de ferro proto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um $ 28.00.
875 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.14.
425 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.18.
2.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.10.
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma $ 0.10.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma $ 0.18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma $ 1.07.
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ 0.27.
25 braçadeiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
300 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.20.
200 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.40.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.05.
10 molas espiraes n. 29.105 para triplico valvula, uma $ 0.15.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.15.
25 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.05.
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 8.00.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um $ 3.75.
20 pinos de freio de 3"×7/8", um $ 3.75.
15 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
20 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio de typo VM, um $ 3.50.
140 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um $ 2.75.
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.28.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma $ 0,15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma $ 1.20.
250 juncções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
250 juncções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
80 juncções para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
100 juncções para encanamento de 1/2", uma $ 0.50.
100 juncções para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
52 juncções de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
125 juntas para manipulador, catalogo 3.209 e peça 2.015, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.60.
50 juntas de borracha F. 14, uma. $ 1.80.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
160 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.80.
110 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0.60
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
25 juntas de cobre n. 1.929, uma, $ 1.60.
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplico valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3201 e peça 51496, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, $ 29.00.
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um, $ 9.50.
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffai, um, $ 64.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
6 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
6 cylindros de 10", para tender, um, $ 45.00.
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 55.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 45.00.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 11745, um, $ 64.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24352, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3210 e peça 3788, uma. $ 0.45.
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6 1/2"×3 /8"), kilo $ 0.50.
250 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.80.
150 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.90.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, $ 0.80.
50 torneiras de descarga n. 2.416, uma, $ 2.00.
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.173, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 4.00.
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma, $ 4.50.

27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.533, uma, $ 65.000
56 triplices valvulas n. 1.760, uma, $ 48.000.
6 triplices valvulas n. 4.233, uma, $ 40.000.
2 triplices valvulas n. 16.945, uma, $ 310.000.
10 torneiras n. 22.448, uma, $ 4.500.
10 torneiras n. 22.412, uma, $ 4.500.
10 torneiras n. 14.494, uma, $ 3.600.
10 torneiras n. 14.493, uma, $ 3.000.
24 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.500.
24 torneiras n. 11.928, uma, $ 1.500.
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, $ 14.000.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempato.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:
4 kilos de alvaiade de zinco, kilo 1$300.
11 alicates redondos com córte, um 4$500.
6 ancinhos de 16 dentes, um 3$800.
2 armarios de pinho de 1m,80 × 1m,20 × × 0m,35, com portas de vidro, um 190$000.
6 baldes de ferro galvanizado de 14" de bocca e 9" de alto, um 5$500.
30 bicos para gaz acetyleno, um $300.
6 boccaes sol, um 2$000.
6 bacias de agathe de 0m,36, uma 5$200.
3 bancos de ferro para talha, um 9$000.
1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700$000.
1 brocha de cabello n. 8, por 1$100.
3 bancos para plataforma de 2m,00, com pé de ferro, um 38$000.
2 bandejas de agathe para dous copos, uma 4$500.
4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12$000.
3 bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma 58$000.
21 colchões de capim membegue com capa de algodão trançado, um 9$500.
1 cama com enxergão de arame, por 34$000.
50 kilos de corda de linho para trem, kilo 480.
6 cadeiras singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22$000.
9 camas de ferro com taboas de pinho, uma 19$500.
60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma $500.
1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 89$000.
2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandeira, peça 2$800.
4 copos de crystal lapidado, um 2$500.
2 carrinhos americanos, para aterro, um 45$000.
3 capachos de côco de 0m,75 × 0m,35, um 14$000.
1 caçamba de folha estanhada para gomma, por 6$000.
1 capacho de côco de 1m,20 × 0m,60, um 17$000.
5 copos de vidro, um 800 réis.
2 carros de carga n. 3, um 42$000.
2 capachos grandes, de 1m,0 × 0m,50, um 15$000.
2 cofres de ferro de 0m,49 × 0m,32 × 0m,32, medição interna, um 650$000.
2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 32$000.
10 pares de calços para pipas, par 12$000.
4 caneca de agathe para 1/2 litro, por 3$000.
2 depositos belgas n. 1, um 26$000.
11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 8$500.
3 escarradeiras de agathe, uma 4$000.
1 escada de abrir de 10 degráos, degráo 2$200.
2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1m,20 × 1m,00, uma 80$000.
1 escada de abrir com 8 degráos, degráo 2$200.
8 filtros «Fiel», grandes, um 130$000.
6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3$500.
2 foices, uma 3$800.
1 fogão economico de 1m,12 × 0m,70, por 180$000.
4 jarros de agathe n. 17, um 11$000.
24 lanternas circulares, typo 7, uma 14$500.
3 lampeões belgas de suspensão, completos, typo 1, um 65$000.
2 lampeões de plataforma, completos, typo 3, um 42$000.
20 lanternas quadradas, typo 6, uma 26$000.
21 lanternas typo 8, uma 32$000.
4 lanternas de signal fixo, uma 30$000.
1 lanterna com globo de vidro e grado de metal, por 12$000.
3 lavatorios de ferro com espelho, um 9$500.
2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1m,20 × 0m,60, uma 77$000.
5 vidros de phenolina, vidro 1$800.
24 pannos Radium, um 1$000.
3 pás do bico n. 4, reforçadas, uma 5$500.
3 relogios para parede, um 40$000.
2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 15$000.
2 sapolios «Polo», um $500.
12 caixas de sabonetes para carros, caixa 2$500.
50 litros de sabonete liquido de boa qualidade, litro 2$800.
1 sofá systema austriaco, por 140$000.
2 travesseiros de paina do brejo, com capa de linho, um 9$000.
5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 15$000.
8 travesseiros de capim membegue com capa de algodão trançado, um 2$200.
20 duzias de torcidas redondas para lanternas, dúzia 1$200.
12 tarimbas de madeira de 1m,90 × 0m,60, com pés de ferro, uma 8$000.
1 talha de barro com torneira, por 15$000.
1 tesoura para cortar gramma, por 12$000.
1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10$000.
1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16$000.

Quadros com vidros:
1 de 0m,80 × 0m,65.
1 de 0m,85 × 0m,60.
1 de 0m,80 × 0m,70.
1 de 0m,95 × 0m,65.
1 de 0m,70 × 0m,45.
1 de 0m,76 × 0m,53.
1 de 0m,93 × 0m,70.
1 de 0m,88 × 0m,78.
1 de 1m,00 × 0m,88.
1 de 0m,79 × 0m,58.
2 de 0m,85 × 0m,58.
1 de 0m,40 × 0m,30.
6 de 0m,50 × 0m,40.
6 de 0m,80 × 0m,60.
1 de 0m,40 × 0m,40.
2 de 0m,65 × 0m,60.
2 de 0m,60 × 0m,45.
2 de 0m,60 × 0m,35.
Preço medio, decimetro quadrado $630.

Vidros brancos de 0m,002:

1 de 0m,76×0m,42.
203 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,13×0m,15.
6 de 0m,12×0m,14.
10 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,14×0m,18.
3 de 0m,745×0m,425.
1 de 0m,67×0m,40.
1 de 0m,605×0m,455.
9 de 0m,11×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.
6 de 0m,13, redondos.
Preço medio, decimetro quadrado $220.

Vidros encarnados de 0m,002:

185 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,13×0m,10.
6 de 0m,14×0m,13.
Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

Vidros verdes de 0m,002:

185 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08:
4 de 0m,18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.
Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

O preço marcado médio comprehende qualquer das diversas pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em detalhe.

Para a officina de reparação maritima:

10 sargentos de 1 1/2 metro, um, 30$000.
10 sargentos de 2 metros, um, 30$000.
5 kilos de verde (Ropoli), kilo, 9$000.
2 kilos de encarnado (Ropoli), kilo, 9$000.
40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 15$000.
100 kilos de soda caustica, kilo, 1$500.
50 kilos de potassa, kilo, 400 réis.
5 kilos de terra de Cassel (colleurs Millon), kilo, 3$000.
15 kilos de aréstas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 2$900.
15 kilos de aréstas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 2$700:
15 kilos de aréstas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 2$700.
10 kilos de aréstas finas de ferro de 1" (8×10), sem cabeça, kilo, 3$500.
10 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", sem cabeça, kilo, 3$800.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4$500.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3$700.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3$800.
20 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2$400.
20 metros de panno copro, verde, metro, 40$000.
6 duzias de fechos de unha de 1/2" de largura×1" de altura, duzia, 14$000
6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 18$000.
1 duzia de panellas de ferro fundido 3/B, kilo, 1$100.
5 grossas de lixa 0, papel, folha, 80 réis.
5 grossas de lixa 0, panno, folha, 150 réis.
3 grossas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.
4 grossas de lixa 1, panno, folha, 150 réis.
10 duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 48$000.
5 duzias de fechaduras para secretárias (americanas) duzia, 80$000.
5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 80$000.
2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 1$400.
2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia, 19$000.
2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia, 19$000.
6 parafuzos de forro completos para prensas de banco, um 45$000.
20 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12, cabeça chata, groza 5$500.
5 grozas de parafuzos de ferro de 3"×1/2", cabeça chata, groza 8$000.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2"××8, cabeça chata, groza 3$200.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4"×X11, cabeça chata, groza, 2$900.
6 grozas de parafuzos de ferro 1 1/2" cabeça boleada, groza 3$200.
1 groza de pivot do 3", um 1$500.
2 duzias de brocas de 1/2"(amaricanas), duzia 72$000.
2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 36$000.
2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30$000.
2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 24$000.
2 duzias de brocas de 1/16" (amoricanas) duzia 18$000.
2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12$000.
40 kilos de palhinha n. 2, kilo 26$000.
20 kilos de palhinha n. 3, kilo 28$000.
20 kilos de palhinha n. 1, kilo 25$000.
4 duzias de limas parallelas murças de 10", duzia 32$000.
4 duzias de limas parallelas bastardas de 10" duzia 27$000.
4 duzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 32$000.
6 limas facas, murças, de 6", duzia 18$000.
6 limatões quadrados de 1/2"×12", duzia 29$000.
6 limas facas, bastardas, de 6", duzia. 17$000.
6 limatões redondos de 1/2"×12", duzia 20$000.
6 limas facas para ourives, de 6", duzia 24$000.
6 limas chatas para ourives, 6", duzia 24$000.
6 limatões redondos para ourives, de 6", duzia 22$000.
30 barras de ferro de 1"×1/4", kilo 1$800.
50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo $950.
50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo $950.
50 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo $950.
50 vergalhões de redondo de 1/4", kilo $950.
20 barras de ferro de 5/8"×2", kilo 1$800.
500 litros de alcool de 40°, em latas, litro 1$000.
200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2$700.
4 latas com agua raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 3$000.
50 kilos de zarcão, kilo 1$600.
50 pacotes de secante marca «Castello», pacote 1$400.
5 duzias de espelhos com moldura de 21×××21, duzia 12$000.
6 kilos de vaselina americana, kilo, 8$000.
100 kilos de alvaiade, kilo 1$700.
10 kilos de graxo, kilo $700.
10 kilos de cera virgem, kilo, 4$200.
20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intedencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme lá fôr estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas

que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representant legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, á rua Estacio de Sá n. 4.

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Tehsouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro do prazo que fôr fixado, pela repartição, na guia de compra assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, visto tratar-se de material que depende de fabricação. A prazo igual ao primitivo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito o fornecimento dentro do prazo estipulado na guia de compra a que allude a clausula anterior, ficará o contractante sujeito á multa de 30%, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

8ª

A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida das da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior, a nenhum dos concurrentes.

13

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

MATERIAL DE FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZE

163 caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma	14$000
24 caixas idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma..	32$000
70 caixas idem idem idem idem, para registros geraes, amostra n. 92, por uma..	33$000
8 caixas idem idem, para manometros, amostra A, por uma	44$000
12 caixas idem idem com ralos, para sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 94, por uma....	120$000
5 caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma..	180$000
3 caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma..	92$000
2 registros de corrediça de ferro fundido de 0,08 completos, inclusive os parafusos de ligação, por um	110$000
33 registros de idem idem idem de 0,10 idem idem idem, por um	165$000
3 registros de idem idem idem de 0,12 idem idem idem, por um	200$000
7 registros de idem idem idem de 0,15 idem idem idem, por um	280$000
3 registros de idem idem idem de 0,20 idem idem idem, por um	450$000
1 registro de idem idem idem de 0,25 idem idem idem, por um	540$000
1 registro de idem idem idem de 0,30 idem idem idem, por um	790$000
1 registro de idem idem idem de 0,40 idem idem idem, por um	990$000
15 ralos para caixas de sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 96, por um.	82$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,10 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	22$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,30 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	27$000

3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 33$000
3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 97$000
6 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0,10×0,017 de espessura, 45°, por uma. 44$000
6 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0,10×0,017 de espessura, por um ..... 41$000
14 tubos em T de ferro fundido de 0,10 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,12 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 52$000
1 tubo em T de ferro fundido de 0,15 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,015 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 64$000
3 tubos em T de ferro fundido de 0,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,0135 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 71$000
2 peças de ferro fundido de 0,10 bolsa e flange, com 0,14 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma..... 26$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,15 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação de 0,12 e comprimento total 0,25 por uma ..... 27$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,16 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento tota. 0,25, por uma ..... 26$000
60 tampas de ferro batido em xadrez de 0,245×0,245×⅜ de grossura, por uma 88000
62 virolas lisas de ferro fundido de 0,150 de diametro interno, 0,017 de espessura, 0,30 de largura, por uma ..... 19$000
2 virolas idem idem idem de 0,150 idem idem 0,020 de espessura, 0,40 de largura, por uma. 24$000
3 virolas idem idem idem de 0,170 idem idem, 0,17 de espessura, 0,30 de largura, por uma ..... 24$000
7 virolas idem idem idem de 0,200 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 21$000
3 virolas idem idem idem de 0,220 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... 26$000
6 virolas idem idem idem de 0,250 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... 27$000
6 virolas idem idem idem de 0,300 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... 42$000
3 virolas idem idem idem de 0,320 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 48$000
2 virolas idem idem idem de 0,450 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma.. 105$000
2 virolas idem idem idem de 0,460 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma... 107$000
2 virolas lisas de ferro fundido de 0,475 de diametro interno, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma .... 123$000
2 virolas idem idem idem de 0,520 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma 136$000
2 virolas idem idem idem de 0,570 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.. ..... 154$000
2 virolas idem idem idem de 0,670 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.. ..... 190$000
1 virola idem idem idem de 0,990 idem idem, 0,030 de espessura e 0,40 de largura, por uma ..... 387$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. N. de Carvalho.*

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, avezar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na fórma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Caldino José Borges, rua da Lapa n. 3	37$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11	39$030
282.	Antonio Francisco Brauco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179	37$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54	39$030
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1	29$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11	23$050
299.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149	39$030
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 259.	26$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	34$070
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135	34$050
307.	Manoel A. G. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38	29$150
309.	Banco de Wertheim, rua Senador Euzebio n. 42	37$950
310.	Sociedade Anonyma Jornal Progresso, rua Arnaldo Leitão n. 31	83$800
312.	Drs. Lobo de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2	40$150
313.	Manoel João Siqueira Vianna, rua Livramento n. 77.	39$030
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106	40$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178	39$350
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127	37$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Catteto n. 231	37$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602	39$050
328.	Companhia Usinas Nacionaes, rua Coronel Pedro Alves n. 317	109$150
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéos)	40$150
331.	Irmãs da Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266	69$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282	35$750
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 23	40$150
337.	Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Riachuelo n. 21	42$350
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109	23$650
351.	Wallanga Geissinna Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30	43$650
352.	Manoel dos Santos, rua Piauhy n. 138	39$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94	40$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203	39$650
355.	Joaquim Nicoláu Mendes, rua Vital n. 22	37$950
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76	34$650
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 250.	40$150
361.	Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7	13$750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 149	47$300
363.	Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13	39$050
370.	Carmen Martinho, avenida Suburbana n. 592	37$950
371.	Felippo Cramos, rua Senador Euzebio n. 212	41$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pina, sem numero	37$950
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180	13$750

380. João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16	39$050	411. Fortes & Comp., rua Condo Bomfim ns. 507 513	46$200	*Quinto districto*	
382. Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192	34$650	413. Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57	38$280	85. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura	24$420
390. Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 14 e 32	41$360	414. Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47	43$560	102. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	54$175
394. Carlos Drummond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico)	69$300	415. Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176	46$420	103. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	15$290
395. Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29	34$650	416. Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67	46$200	104. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura	28$080
399. Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclydes da Cunha n. 95	45$130	417. Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150	51$920	105. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	22$660
402. Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115	37$950	420. Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132	43$560	110. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	10$150
404. Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40	40$150	422. Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Catete n. 152	51$700	116. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	11$990
405. Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 159	53$790	427. Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92	25$300	117. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	25$003
410. T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 129	30$030	431. José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23	70$730	126. Basilio Simões Coelho, ladeira do Faria n. 116	14$850
		Terceiro districto		138. Antonio Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	17$820
		5. Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14	13$200	Somma	2:757$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—*Gastão da Silva Guimarães*, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920.—*J. M. Campos*, guarda-livros.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

GABINETE DO INSPECTOR

De ordem do Sr. inspector e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica hoje realizada nos termos do edital publicado pela primeira vez no dia 19 de fevereiro ultimo, bem como a respectiva acta.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, 8 de março de 1920.—*C. Figueira*, 1º official, com exercicio no gabinete.

Acta da abertura dos envolucros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas nos termos da clausula terceira do edital de concurrencia para fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos especificados no referido edital.

Aos oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte, na séde da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, á praça Mauá n. 10, 2º andar, ás 12 horas, presentes o chefe da secção technica, José Ayres de Souza, 1º official Claudemiro Figueira, Ruben Teixeira, representante de J. L. Costa & Comp.; Plinio de Macedo Bellem, representante de Luiz Macedo, e Villas Boas & Comp., foram declarados idoneos os proponentes J. L. Costa & Comp., Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo, cujas propostas apresentadas no dia seis anterior, foram em seguida abertas e lidas na presença dos mesmos interessados sem duvidas e incidente, e devidamente rubricadas, afim de serem publicadas na integra no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, assignada pelos proponentes ou seus prepostos.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*J. Ayres de Souza.*—*Ruben Teixeira.*—*Plinio de Macedo Bellem.*—*Villas Boas & Comp.*—*C. Figueira.*

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 24 de fevereiro proximo passado:

Borracha «Apollon», n. 2.234, em tablettes, uma	1$400
Borracha «Faber», para lapis e tinta, n. 410, uma	1$000
Borracha «Faber Comet», para machinas de escrever, uma	$500
Barbante de côr, fino, novelo	$700
Barbante branco, grosso, novelo	$600
Buvard de madeira «A. W. Faber», um	1$800
Canetas «Eagle Pencil» n. 1/3, uma	$240
Canetas «A. W. Faber» n. 7.000, uma	$180
Colchetes «Gem», grandes, caixa	1$500
Colchetes «Gem», pequenos, caixa	$900
Colchetes «The Self Pressing Fastener», n. 46, caixa	1$400
Colchetes «Niagara», caixa	1$400
Carimbo de borracha, conforme modelo, um	6$000
Carimbo rotativo, data movel, conforme modelo, um	20$000
Cestas de vime para papeis, uma	3$200
Cadernetas para alinhamentos, uma	1$000
Cadernetas para nivelamentos, uma	1$000
Cadernetas para locação, uma	1$000
Cadernetas para secções, uma	1$000
Cadernetas em papel quadriculado, em branco, uma	1$000
Duplo decimetro «Caselli», em marfim, um	25$000
Encadernação do *Diario Official*, conforme o modelo, uma	9$000
Enveloppe timbrado, conforme o modelo, de 0,15×0,20, cento	3$200
Enveloppe timbrado, conforme o modelo, de 0,15×0,30, cento	4$300
Enveloppe timbrado, conforme o modelo, de 0,30×0,45, cento	16$000
Esquadro de celluloide, grande, um	8$000
Esquadro de celluloide, pequeno, um	4$000
Espeto de ferro para papeis, um	1$000
Fita para machina «Remington», preta, uma	3$000
Giz branco, caixa	3$000
Grampo para machina «Hotchkiss», caixa	3$000
Gomma arabica «Maurin», liquida, vidro	3$000
Impressos, conforme o modelo (elementos de composição de unidades de orçamento), milheiro	60$000
Impressos conforme o modelo (folhas de medição provisoria), milheiro	60$000
Impressos conforme modelo (folhas de medição final), milheiro	90$000
Lapis «Graphite» H, HH, HHH, HB, duzia	6$000
Lapis «Apollon» F, 2B, 3B e 4B, duzia	8$000
Lapis «Faber» n. 8.685, encarnado, duzia	5$000
Lapis «Faber» n. 3, preto, duzia	1$000
Livro de ponto, intercalado de mata-borrão, conforme modelo, um	45$000
Livro de protocollo geral, conforme modelo, um	45$000
Livro em branco 1/2 encadernação de 100 folhas de 0,16×0,26, um	4$000
Nankin «Hyggins» liquido, vidro	1$500
Papel de linho pautado de 0,20×0,28, bloco	1$200
Papel e enveloppe de linho especial para carta timbrado, conforme o modelo, grandes, caixa	8$000
Papel e enveloppe de linho especial para carta, timbrado, conforme o modelo, pequenos, caixa	5$000
Papel carbono «Red Seal» de 40×30, caixa	3$000
Papel carbono «Red Seal» officio, caixa	11$000
Papel almasso «Fiume» de sete kilos, resma	16$000
Papel de linho fino para repetição de cópias em dactylographia, sem pauta e em 1/2 folha, resma	6$000
Papel para machina de calcular «Burroughs», bobina	2$800
Papel de linho fino para officio, timbrado, conforme o modelo, em folhas inteiras, resma	22$000
Papel para processo, conforme modelo, resma	40$000
Papel mata-borrão branco para buvard, cento	1$800
Papel mata-borrão em cores, folha	$300
Papel inglez de 42 kilogrammas para embrulho, mão de 25 folhas, mão	4$800
Papel hygienico superior, pacote de 1.000 folhas, pacote	1$000
Papel para calculo em 1/8, bloco	$500

Papel tela «Imperial» de 0,97×10,00, rolo	33$000
Papel de ferro prussiato «Labor Omnia» de 1m, por 10 métros, rolo	22$000
Papel «Canson» de 1m,50×10m, n. 1.260, rolo	48$000
Papel «Vegetal» de n. 1.160 de 0m,75×10m, rolo	18$000
Papel melimetrado «Schleicher», rolo	22$000
Papel melimetrado, rolo	14$000
Pennas Leonardt n. 516, douradas, caixa	4$500
Pennas «William Mac's» n. 1, caixa	7$000
Pennas «Gillot» n. 170 e 850, caixa	12$000
Pennas «Branjauer» n. 530, caixa	3$500
Pennas «Mallat» n. 12, fina, caixa	4$200
Reguas de borracha de 0m,50, uma	$$200
Regua melimetrada de madoira de 0m,50, uma	2$800
Regua T. de madeira de 0m,60, uma	7$000
Tinteiro typo «Soennekenn», duplo, um	7$000
Tinteiro de crystal, duplo, um	2$$000
Tinta para carimbo, vidro	$600
Tinteiro «Stephens» bleu Black, litro	6$000
Tinta «Stephens» carmin, vidro	1$.00
Talões de pedido, conforme o modelo, um	10$000

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.— Por procuração: *Julio Siqueira*.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225, á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas para fornecimento de artigos de expediente durante o corrente anno, de accôrdo com o edital de 18 de fevereiro de 1920, publicado no *Diario Official*:

Gabinete do inspector:

Borracha americana Pencil Co.° n. 456, em tablettes, uma	1$$00
Borracha Apollon n. 2.234, em tablettes, uma	2$000
Borracha Faber para lapis e tinta, n. 410, uma	1$200
Borracha Faber Comei para machina de escrever, uma	$600
Barbante de côr, fino, novello	$6.0
Barbante branco, grosso, novello	$700
Buvard de madeira A. W. Faber, um	3$.00
Canetas Eagle Pencil ns. 1/3, uma	$300
Canetas A. W. Faber n. 7.070, uma	$200
Colchetes Gem, grandes, caixa	$$50
Colchetes Gem, pequenos, caixa	$$.0
Colchetes The Self Persing Fastenor n. 46, caixa	1$200
Colchetes Niagara, caixa	1$000
Carimbo de borracha conforme modelo, um	10$000
Carimbo rotativo data mutavel, conforme modelo, um	30$000
Cestas de vime para papeis, uma	4$$00
Cadernetas para alinhamentos, uma	2$$00
Cadernetas para nivelamentos, uma	2$$00
Cadernetas para locação, uma	2$$00
Cadernetas para secções, uma	2$$00
Cadernetas em papel quadriculado em branco, uma	2$$00
Capa para processo conforme modelo, resma	60$000
Duplo decimetro Casella em marfim, um	50$000
Duplo decimetro Casella em osso, um	28$000
Encadernação do *Diario Official*, conforme modelo	18$000
Enveloppe timbrado conforme modelo, 0,15×0,20, cento	6$000
Enveloppe timbrado conforme modelo, 0,15×0,30, cento	9$000
Enveloppe timbrado conforme modelo, 0,30×0,45, cento	16$000
Esquadro de celluloide, grande, um	10$000
Esquadro de celluloide pequeno, um	7$000
Espeto de ferro para papeis, um	1$200
Fita para machina Remington, preta, uma	4$000
Giz branco, caixa	2$$00
Grampo para machina Hotchkiss, caixa	2$$00
Gomma arabica Maurin, liquida, vidro	3$200
Impressos conforme modelo (Elementos de composição de unidades do orçamento), cento	30$000
Impressos conforme modelo (Folhas de medição provisoria), cento	30$000
Impressos conforme modelo (Folhas de medição final), cento	30$000
Lapis tinta Indelible com protector, um	$500
Lapis Castell H, HH, HHH, um	$400
Lapis graphite H, HH, HHH e H, B, um	$400
Lapis Apollon F, 2 B, 3 B e 4 B, um	$450
Lapis Faber n. 3.826, azul, um	1$000
Lapis Fabor n. 2.685, encarnado, um	1$000
Lapis Faber n. 3, preto, um	$140
Lapis Bank n. 425, um	$600
Livro do ponto intercalado de mata-borrão conforme modelo, um	45$000
Livro de protocollo geral, conforme modelo, um	1148$000
Livro em branco 1/2 encadernação, de 100 folhas, 0,16×0,26, um	2$300
Nankin superior, 20 C, páo	8$000
Nanking Higgins liquido, vidro	2$800
Papel de linho pautado de 0,20×0,28, bloco	1$250
Papel e enveloppes de linho especial para carta, timbrado conforme modelo, grandes, caixa	14$000
Papel e enveloppes de linho especial para cartas, timbrado conforme modelo, pequenos, caixa	12$000
Papel carbono Red Seal, de 40×50, caixa	60$000
Papel carbono Red Seal, officio, caixa	14$000
Papel almasso Fiume, sete kilos, resma	18$000
Papel de linho fino para repetição de cópias em dactylographia, sem pauta, e em 1/2 folhas, caixa	8$000
Papel de linho fino para officio, timbrado conforme modelo e em folhas inteiras, resma	45$000
Papel para processo conforme modelo, resma	44$000
Papel mata-borrão branco para buvard, cento	2$$00
Papel mata-borrão em cores, folha	$300
Papel inglez de 42 kilogrammos para embrulho, mão de 25 folhas, mão	5$000
Papel hygienico superior, pacote de 1.000 folhas, pacote	$950
Papel tela Imperial de 0m,97×10m,00, rolo	33$000
Papel ferro prussiato Labor Omnia de 1m,00×10m,00, rolo	20$000
Papel Canson n. 54, rolo	22$000
Papel Canson de 1m,50×10m,00, n. 1.260, rolo	28$000
Papel vegetal n. 1.160 de 0m,75×10m,00, rolo	10$000
Papel millimetrado Schleicher, rolo	22$000
Papel millimetrado, rolo	12$.00
Pennas Leonardt n. 516, douradas, caixa	4$500
Pennas Gillot n. 170, caixa	3$500
Pennas Mallat n. 12, fina, caixa	4$800
Pennas Cheath n. 808, caixa	6$000
Pennas Rond, caixa	2$.00
Peso de ferro para papeis, grande, um	4$000
Pincel duplo para aquarella, sortidos, um	2$000
Percevejos de metal, grandes, caixa	7$000
Regua de borracha, de 0m,50, uma	2$800
Regua millimetrada de madoira, de 0m,50, uma	1$800
Regua T de madeira de 0m,80, uma	4$800
Tinteiro typo Soennecken duplo, um	12$500
Tinta para carimbo, vidro	1$000
Tinta Stephens Blue Black, litro	$$000
Tinta Stephens carmin, litro	7$900
Tinta Lefranc, qualquer cor, bisnaga	$900
Tinta Lefranc, qualquer cor, tabletto	1$700
Tympano de metal, grande, um	8$000
Tira-linhas Kern n. 5.014, um	22$000
Triplo decimetro de marfim, um	65$000
Talões de pedido conforme modelo, um	30$000
Bolsas para papel de 0m,13×0m,16, uma	40$000

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *Villas Boas & Comp.*

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça ás ruas da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38, á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para fornecimento de artigos de expediente, durante o anno de 1920, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 18 de fevereiro, a saber:

Borracha American Pencil Co., n. 456, em tablettes, uma	$500
Borracha Elephante, n. 300/12, uma	1$300
Borracha Apollon, n. 2.234, em tablettes, uma	1$200
Borracha Faber para lapis e tinta, n. 410, uma	$800
Borracha Faber Cometa para machina de escrever, uma	$650
Barbante de côr, fino, rolo	$750
Barbante branco, grosso, rolo	$650
Buvard de madeira A. W. Faber, um	3$800
Canetas Eagle Pencil, n. 1/3, duzia	2$600
Caneta de A. W. Faber, n° 7.070, duzia	3$000
Colchetes gem, graudes, caixa	1$000
Colchetes gem, pequenos, caixa	$850
Colchetes The Piersing Pastener, n. 46, caixa	1$700
Colchetes Niagara, caixa	1$000
Carimbo de borracha, conforme modelo, um	12$000
Carimbo rotativo data mudavel, conforme modelo, um	28$000
Cesta de vime para papeis, uma	3$.00
Cadernetas de alinhamento, uma	$080
Cadernetas para nivelamento, uma	$080
Cadernetas para locação, uma	$080
Cadernetas para secções, uma	$080
Cadernetas em papel quadriculado em branco, uma	$080
Capa para processo, conforme modelo, uma	$050

Duplo decimetro Casella em marfim, um	34$000
Duplo decimetro Casella em osso, um	13$000
Encadernação do *Diario Official*, conforme modelo, uma	13$500
Enveloppes timbrados, conforme modelo, de 0,15×0,20, cento	6$500
Enveloppes timbrados, conforme modelo, de 0,15×0,30, cento	8$500
Enveloppes timbrados, conforme modelo, de 0,30×0,45, cento	15$000
Esquadro de celuloide, grande, um	8$500
Esquadro de celuloide, pequeno um	3$500
Espeto de ferro para papeis, um	1$200
Fita para machina Remington, preta, uma	3$900
Giz branco, caixa	2$200
Grampo para machina Hotckhiss, caixa	$900
Gomma arabica Maurin, liquida, vidro	2$400
Godet de louça com tampa, collecção	3$000
Impressos, conforme modelo (elementos de composição de unidades de orçamento), milheiro	65$000
Impressos, conforme modelo (folhas de medição provisoria), milheiro	65$000
Impressos, conforme modelo (folhas de medição final), milheiro	65$000
Lapis tinta Indelible com protector, duzia	7$000
Lapis Castell, H, HH e HHH, duzia	8$000
Lapis graphite H, HH, HHH e BB, duzia	5$500
Lapis Apollon, F, 2B, 3B e 4B, duzia	6$500
Lapis Fazer azul, duzia	8$000
Lapis Faber encarnado, duzia	8$000
Lapis Faber, n. 3, preto, duzia	1$900
Lapis Bank, n. 425, duzia	8$800
Livro de ponto intercallado de mata-borrão, conforme modelo, um	45$000
Livro de ponto, aliás protocollo geral, conforme o modelo, um	95$000
Livro em branco meia encadernação de 100 folhas de 0,16×0,26, um	3$500
Nankin superior 20—C, vidro	3$000
Nankin Higgins liquido, vidro	2$800
Papel de linho pautado de 0,20×0,28 bloco, um	2$000
Papel e enveloppes de linho especial para carta timbrado conforme modelo, grandes, caixa	8$500
Papel e enveloppes de linho especial para cartas timbrado conforme modelo, pequenos, caixa	6$500
Papel carbono officio. caixa	11$000
Papel almasso Fiume de sete kilos, resma	19$500
Papel de linho fino para repetição de cópias em dactylographia, sem pauta e em meias folhas, milheiro	18$000
Papel para machina de calcular Burroughs, bobina	3$500
Papel de linho fino para officio timbrado, resma	27$000
Papel de conforme modelo e em folhas inteiras, resma	32$000
Papel para processo conforme modelo, resma	28$000
Papel mata-borrão branco para buvard, cento	2$300
Papel mata-borrão em côres, folhas, folha	$360
Papel inglez de embrulho, mão de 25 folhas de 1,30×95, mão	5$500
Papel hygienico superior, pacote de 1.000 folhas, um	$950
Papel para calculo em 1/8, block	$200
Papel tela Imperial de 0,97×10 metros, peça	32$000
Papel tela Schleicher de 1,20×20 metros, peça	65$000
Papel de ferro prussiato Labor Omnia de 1m,×10, peça	22$000
Papel canson, peça	20$000
Papel canson de 1m,50×10m, peça	28$000
Papel vegetal de 0m,75×10m, peça	12$000
Papel milimetrado Schleicher, peça	24$000
Papel milimetrado, peça	11$000
Penna Leonardt n. 516 dourada, caixa	4$000
Penna William Mann's n. 1, caixa	3$800
Penna Gillot ns. 170 e 850, caixa	3$400
Penna Branduaer n. 530, caixa	2$800
Penna Mallat n. 12 fina, caixa	4$900
Penna Esterbroock Fine Relief dourada, caixa	4$500
Penna Cheat n. 808, caixa	8$800
Penna Rond, caixa	2$500
Peso de ferro para papeis, grande, um	2$500
Pincel duplo para quarella, sortidos, um	1$500
Percevejo de metal, grande, caixa	2$800
Regua de borracha de 0,50, uma	2$800
Regua T de madeira de 0,60, uma	4$500
Tinteiro typo Soennecken duplo, um	12$000
Tinteiro de crystal duplo, um	15$000
Tinta para carimbo, vidro	$800
Tinta Stephens Bleu Black, litro	5$800
Tinta Stephens carmim, 4º de litro	2$800
Tinta Lefranc qualquer côr, bisnaga, uma	1$000
Tinta Lefranc qualquer côr, tablette, um	1$000
Timpano de metal, grande, um	9$500
Triplo decimetro de marfim, um	45$000
Talões de pedido conforme modelo, um	12$000
Trenas de aço de 20 metros, uma	80$000
Balisas, uma	9$000
Clinometros de Casella, um	85$000
Correntes de 20 metros, uma	70$000
Miras fallantes de Casella, uma	210$000

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.— *J. L. Costa & Comp.*

Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS

CONCURSO PARA CATHEDRATICOS DE PHYSICA MEDICA —MEDICINA LEGAL—PHYSIOLOGIA—HISTOLOGIA— MICROBIOLOGICA—PATH. GERAL E ANATOMIA PATHOLOGIA

De ordem do Sr. director declaro para conhecimento dos interessados que, desta data a 120 dias, se realizarão os concursos de provas para provimento das cadeiras vagas e que se acham regidas interinamente.

As cadeiras declaradas vagas são:

Physica medica, 1ª cadeira da 1ª secção da série pharmaceutica;

Medicina legal, 6ª cadeira da 6ª secção da 3ª série odontologica;

Physiologia, 3ª cadeira da 7ª secção da 1ª série odontologica;

Histologia, 2ª cadeira da 8ª secção da 1ª série odontologica;

Microbiologia, 4ª cadeira da 4ª secção da 1ª série odontologica e 3ª cadeira da 2ª série do curso pharmaceutico.

Pathologia geral e anatomia pathologica, 1ª cadeira da 8ª secção e da 2ª série odontologica.

Durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, estarão abertas nesta secretaria as inscripções para os mesmos.

Secretaria da Escola de Pharmacia de Pouso Alegre, 20 de janeiro de 1920. — O secretario, *Eugenio Ferreira*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA PETROPÓLIS INDUSTRIAL

RELATORIO E BALANÇO REFERENTES AO ANNO SOCIAL DE 1919, A APRESENTAR Á ASSEMBLÉA GERAL EM 27 DE MARÇO DE 1920

Srs. accionistas — A directoria, cumprindo o disposto no paragrapho 7 do artigo 14 dos nossos estatutos, e de accôrdo com a lei em vigor, vem apresentar-vos a relatorio das operações sociaes durante anno de 1919.

Situação

No relatorio apresentado em março do anno passado relatámos que a nossa fabrica, com o prolongamento da guerra, ficou parada durante todo o anno de 1918; este estado tem continuado, infelizmente, tambem durante o anno de 1919, visto não ser assignada a paz e visto as enormes difficuldades em receber materia prima para a fabricação. Os preços para fio de lã ainda subiram relativamente mais do que os preços de fazenda. Por este motivo, a directoria achou melhor desistir de qualquer negocio.

Emprestimo de debentures

O pagamento de juros como da amortização do emprestimo foi feito pontualmente, de accôrdo com a escriptura.

Stock

Só nos resta um *stock* reduzido em Tintas e Drogas, sendo liquidado o resto do *stock* de fazendas já no anno passado.

Immoveis e machinas

O valor destas contas não foi alterado e as despezas de conservação destes valores foram todas lançadas em conta de Despezas Geraes.

A directoria cumpre o triste dever de communicar aos Srs. accionistas o fallecimento do nosso amigo e director-thesoureiro, Sr. Joaquim Pinto de Carvalho, no dia 19 de setembro de 1919. O Sr. Carvalho nos tem prestado sempre relevantes serviços, quer como director-secretario-thesoureiro, quer como membro do conselho fiscal, que jámais serão esquecidos. Em sua substituição foi eleito o Sr. Alfredo Hansen, na sessão da directoria e do conselho fiscal realisada em 24 de setembro de 1919, de accôrdo com o capitulo 3, art. 9 dos estatutos da companhia que deve servir até a reunião da primeira assembléa geral.

Apresentando o balanço referente ao anno de 1919 e o parecer do conselho fiscal, acha-se a directoria a vosso inteiro dispôr para quaesquer outros esclarecimentos.

Petropolis, 26 de fevereiro de 1920.— *Louis R. Gray*, director-presidente. — *Alfredo Hansen*, director-secretario-thesoureiro.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Caixa e saldo em Banco	297$800
Machinas, ferramentas, moveis e utensilios	206:950$070
Immoveis	153:954$030
Materia prima	6:998$730
Seguro contra fogo	1:033$010
Lucros e perdas	155:977$640
Acções cauccionadas	20:000$000
	545:211$280

Passivo

Capital realizado em acções	300:000$000
Emissão de *debentures* a 8 %	130:000$000
Credores diversos	90:034$080
Juros de *debentures* para vencer	5:177$200
Caução da directoria	20:000$000
	545:211$280

Petropolis, 31 de dezembro de 1919. — *Louis R. Grau*, director-presidente. — *Alfred Hansen*, director-secretario-thezoureiro.

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA PETROPOLIS INDUSTRIAL, EM 5 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos cinco de fevereiro de 1920, reuniram-se ás nove horas no escriptorio desta companhia, á rua Westephalia numero 2.564, em Petropolis, os membros do conselho fiscal, os Srs. Augusto de la Roque, Dr. Emilio M. Nina Ribeiro e Manoel Faria Maia, para verificar os livros da escripturação e o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919.

Depois de minucioso exame da escripturação da fabrica que está em dia e na devida ordem, foram todas as contas achadas exactas e unanimemente resolvido de dar o parecer seguinte, que acompanhará o balanço para os devidos fins:

O conselho fiscal da Companhia Petropolis Industrial, desempenhando-se da obrigação que lhe é attribuida nos estatutos, examinou attentamente os livros, contas e balanço que foram presentes, tendo-os encontrado exactos e em perfeita ordem; por essa razão, é o conselho fiscal de parecer que sejam approvados pela assembléa geral os actos e contas da directoria correspondentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1919.

Petropolis, 5 de fevereiro de 1920. — *Augusto de la Roque*. — Dr. *Emilio M. Nina Ribeiro*. — *Manoel de Faria Maia*.

COMPANHIA COMMERCIAL BRASILEIRA

Exercicio de 1919

Relatorio da directoria

Srs. accionistas — Vimos apresentar-vos o balanço e conta de lucros e perdas de vossa sociedade, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1919.

Os negocios de vossa sociedade limitaram-se durante o referido exercicio, como já acontecera no exercicio passado, ao trafego maritimo em unidades de sua propriedade ou nas quaes tem participação.

Taes negocios continuaram a ser effectuados com a norma e prudencia sempre adoptadas, e bastarão para que possamos propor-vos a distribuição de um dividendo correspondente a 10 % que será pago depois de approvadas as nossas contas pela vossa assembléa, tendo, como vereis da demonstração annexa, applicado, quanto ao fundo de reserva, as prescripções de nossos estatutos.

Agradecemos a todos os nossos auxiliares o seu devotamento e submettemos nossos actos á vossa approvação, agradecendo a confiança que nos depositaram.

Tendo findado o nosso mandato e tambem o de vossos conselheiros fiscaes e supplentes, deveis por esse motivo proceder ás respectivas eleições.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — Pela directoria, Dr. *Leopoldo Cunha*, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal tendo minuciosamente, como lhe cumpre, examinado a contabilidade da Companhia Commercial Brasileira, attesta que o balanço e a conta de lucros e perdas ora apresentados são a expressão exacta da mesma escripturação e que se acha feita com toda clareza.

Por isso, julga que taes documentos devem merecer a inteira approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — *David Haguenauer*. — *Julio de Souza*. — *Raphael Ferreira de Assumpção*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Caixa		19:875$300
Material fluctuante		1.590:000$000
Titulos de nossa propriedade		40:000$000
Moveis e utensilios		1$000
Devedores em contas correntes		2.249:505$460
Caução da directoria		40:000$000
		3.939:381$760

Passivo

Capital		1.000:000$000
Reserva depreciação valores	1.445:000$000	
Lucros suspensos	15:771$000	
Fundo de reserva	15:771$000	1.476:542$000
Credores em contas correntes		296:546$220
Contas vapores — Viagens a liquidar		63:082$110
Contas diversas		86:653$430
Titulos caucionados		40:000$000
Lucros exercicio 1919		975:958$000
		3.939:381$760

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Octaviano Canellas*, contador.

Dr. *Leopoldo Cunha*, director-presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Lucros:		
Lucro n exercicio da vapores		1.013:161$300
Perdas:		
Despezas geraes: saldo desta conta	37:203$300	
Lucro verificado	975:958$000	
	1.013:161$300	1.013:161$300
Distribuição dos lucros:		
Lucro verificado no exercicio de 1919		975:958$000
A' directoria, conforme os estatutos	10:000$000	
A reservas diversas, idem	481:229$000	
Lucros suspensos	284:229$000	
Dividendo 1919	100:000$000	
1 posto 2 1/2 % s. capital	2:500$000	
Imposto 5	5:000$000	
	975:958$000	975:958$000

Dr. *Leopoldo Cunha*, director-presidente. — *Octaviano Canellas*, contador.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «INDEMNIZADORA»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1920 — PRESIDENCIA DO DR. LOURIVAL JORGE MAZZAREDO SOUTO

A's quatorze horas do dia 1 de março de 1920, reunidos na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 126, quatorze accionistas representando, pelos proprios e por procuração, 1.427,50 acções da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora», o director Sr. Seraphim Fernandes Clare Junior, declara que, sendo esta a terceira e ultima convocação feita pela directoria para a assembléa geral extraordinaria para a reforma dos estatutos, e achando-se presente numero legal de accionistas para

constituir a assembléa e deliberar, propõe seja acclamado para presidil-a o accionista Dr. Lourival Jorge Mazzaredo Souto, que, assume a presidencia convidando para secretarios os Srs. Francisco Gonçalves Ferreira e Arthur Pacovani. Assim constituida, a mesa recebe, do Sr. Seraphim Fernandes Clare Junior, o projecto de reforma dos estatutos concertado pela directoria com a approvação do conselho fiscal. O Sr. presidente dá leitura da dita proposta, que é a seguinte: Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920 — Proposta para alteração dos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora» — Os abaixo assignados, directores da Companhia de Seguros «Indemnizadora», veem propor á assembléa geral se façam as seguintes alterações nos estatutos por que se rege a companhia e o augmento do seu capital: *Primeira alteração*: Ao art. 2º, § 1º, depois das palavras: *ou suas consequencias*, accrescente-se: «roubo, quebra, derrame e vasamento», supprimindo-se as palavras: «observadas as disposições, etc.», ficando o paragrapho assim redigido: «Segurar quaesquer perdas e avarias contra todos os riscos maritimos e fluviaes, inclusas as que forem occasionadas por incendio, inundações, raio ou suas consequencias, roubo, quebra, derrame e vasamento». *Segunda alteração*: Ao § 2º do mesmo artigo depois das palavras: *propriedades rusticas e urbanas*, accrescente-se: «e tambem contra os riscos de roubo, quebra, derrame e vasamento», ficando esse paragrapho assim redigido: «Segurar contra todos os riscos e prejuizos terrestres que forem produzidos por incendio ou intenção de evital-o pelo raio ou suas consequencias, propriedades rusticas e urbanas, e tambem contra os riscos de roubo, quebra, derrame, generos em transito, mercadorias depositadas nas alfandegas, trapiches e armazens particulares, moveis, roupas e louças existentes nas habitações». *Terceira alteração:* (augmento de capital). O artigo 4º diz: o capital é de 500:000$, dividido em 2.500 acções de 200$ cada uma, emittidas em uma só série; é substituido pelo seguinte: «O capital é de 1.000:000$, dividido em 5.000 acções de 200$ cada uma». *Quarta alteração:* supprima-se o § 1º do mesmo art. 4º, passando o actual § 2º a 1º e o 3º a 2º. *Quinta alteração:* (augmento de capital). No art. 5º, substitua-se a percentagem de 40 % pela de 50 %, ficando o artigo assim redigido: Logo que se achem approvados os estatutos, será realizada a importancia das acções subscriptas em prestações, sendo a primeira de 50 % immediatamente realizada, e, as seguintes, por deliberação da directoria, de accôrdo com o conselho fiscal, annunciando-se com a antecipação de 60 dias, e nunca excedendo de 20 %. *Sexta alteração:* Supprima-se o § 4º do art. 9º, que assim reza: «Qualquer saldo existente em caixa e que exceda de réis 2.000$ será depositado em um banco de reconhecido credito. *Setima alteração:* No art. 16 ao em vez de *fevereiro* diga-se *março*, ficando o mesmo artigo assim redigido: «A directoria convocará a assembléa geral ordinaria no mez de março de cada anno, para esta tomar conhecimento do relatorio da administração e do parecer do conselho fiscal, os quaes serão publicados em um dos jornaes diarios, até a vespera do dia marcado para a reunião. *Oitava alteração:* No art. 18, depois das palavras: *poder-se-ha deliberar*, diga-se: «seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes», ficando esse artigo assim redigido: «Quando nem na primeira nem na segunda reunião da assembléa geral não comparecer numero sufficiente de accionistas para deliberar, far-se-ha nova convocação, declarando-se o motivo della, e, nessa reunião poder-se-ha deliberar, seja qual for a somma do capital, representado pelos accionistas presentes». *Nona alteração:* No art. 22, ao em vez de *fevereiro* diga-se *março*, ficando o mesmo artigo assim redigido: «Na primeira reunião annual da assembléa geral, que terá logar em março de cada anno, será eleito o conselho fiscal e supplentes em igual numero que tiver de funccionar nesse anno, bem como os membros da directoria, si estiver terminado o seu mandato». *Decima alteração:* Ao art. 25 accrescente-se o seguinte peragrapho: «E' facultado á directoria nomear um sub-director para auxilial-a e para exercer os encargos que ella achar conveniente lhe confiar para melhor desenvolvimento das operações sociaes». — Os directores, *Alberto Sestini*. — *Victor Polver*. — *Seraphim Fernandes Clare Junior*.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920 — *Exposição justificativa* — Sabem os accionistas da Indemnizadora que de tres annos a esta parte a companhia teve um largo surto de prosperidade, as suas operações se alargaram notavelmente, o seu credito se tornou estavel, de modo a facilitar e a tornar cada dia maior o affluxo de propostas para grandes responsabilidades. Sente a sua administração que este estado de cousas perdurará sem duvida, e nada diz que assim não seja graças ao zelo e ao criterio que tem posto a sua directoria no empenho de fortalecer a confiança, o alto conceito e credito grangeados pela companhia. Nestas condições e tendo em vista que, em observancia á disposição legal attinente ás companhias de seguros, estas não podem assumir responsabilidades excedentes a 40 % do seu capital realizado, é certo que para os grandes negocios que affluem á Indemnizadora e de que ella poderia auferir largos proventos o seu capital é manifestamente insufficiente, mesmo que estivesse integralizado. Condemnando a proposta de augmento de capital, medida indicada para fazer face ao desenvolvimento e ampliação das operações sociaes, poderia dizer-se que para obviar aos inconvenientes apontados pela administração, não era preciso augmentar o capital, bastando que esta, nos termos estatutarios, fizesse nova chamada do capital subscripto, que tem apenas 40 % realizados. A esta possivel ponderação, responde a directoria que tal alvitre tinha o grande inconveniente de supprimir para a companhia e para os seus segurados, reflectindo portanto no credito da primeira, uma das suas melhores garantias. A parte do capital não realizado constitue, por assim dizer, um recurso de real valor nos casos graves e a certeza da sua existencia concorre para o credito e a confiança que a companhia merece de seus freguezes. «Si a extensão dos negocios, diz notavel commercialista, exige o augmento dos fundos, é preferivel ao seu credito augmentar o capital social emittindo novas acções, em vez de chamar as entradas das antigas.» Por isso, propõem os abaixo assignados a 3ª alteração, augmentando o numero de acções de 2.500 para 5.000. O augmento proposto têm plena justificativa nas condições acima exaradas sobre a ampliação das operações sociaes e sobre a insufficiencia do capital relativamente ao volume dos negocios que fazem objecto habitual da sociedade. Assim, o augmento guarda perfeita conformidade com a lei, que só o admitte em casos taxativos. Quanto á fórma pratica de realizar o augmento proposto, indica a directoria que dos lucros suspensos verificados nos ultimos semestres, em importancia avultada, e que, em virtude da definitiva liquidação dos negocios por cuja causa esses recursos teem sido conservados sob essa rubrica, se podem considerar liquidos, se bonifique cada uma das 2.500 acções emittidas com a importancia de 20$, ficando essas com 100$ realizados, ou sejam 50 % do seu valor, de accôrdo com o art. 5º dos estatutos, modificado nos termos da 5ª alteração. Para completar o numero de 5.000 acções, emittir-se-hão mais 2.500, que serão subscriptas inicialmente com 100$, de conformidade com o mesmo art. 5º dos estatutos (modificados). Assim, ficará a companhia com o capital realizado de 500:000$000 e o subscripto de réis 1.000:000$000. E' o quanto acóde aos abaixo assignados expor em justificação do augmento de capital que propõem. Quanto ás demais alterações dos estatutos da companhia, a intenção que as dictou é tão intuitiva que a administração se julga dispensada de as motivar nesta exposição, estando disposta, porém, a prestar em assembléa quaesquer esclarecimento de que careçam os Srs. accionistas a esse respeito. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — Os directores, *Alberto Sestini*. — *Victor Polver*. — *Seraphim Fernandes Clare Junior*. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora», tendo examinado detidamente a proposta de alteração dos estatutos e de augmento do capital social, approvam plenamente, bem como a exposição justificativa que a acompanha. Declaram que estão de accôrdo com a necessidade da referida proposta e do augmento do capital social, adoptando como razão do seu parecer nesse sentido as mesmas que offerece a directoria, na referida exposição. Por isso, concluem que a alludida proposta deve ser adoptada pela assembléa geral. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — *Fausto de Almeida*. — *João Reynaldo de Faria*. — *Alfredo Rebouças*. Posta em discussão a materia das alterações 3ª e 5ª, relativas ao augmento do capital, foi rejeitada a proposta feita pelo Sr. Manoel Gomes Moreira, que entendia deverem as acções antigas ser totalmente integralizadas, lançando-se mão, para tal fim, dos «Lucros em suspenso». Sobre o assumpto fallaram, contradictando esta proposta, os Srs. Victor Polver, Seraphim Fernandes Clare Junior, João Reynaldo de Faria, Alberto Sestini, Frederico da Silva Ferreira e Ernesto Ferreira. O Sr. Dr. Lourival Jorge de Mazzaredo Souto propõe que, á alteração offerecida pela directoria, fosse accrescentada a preferencia aos actuaes accionistas para poderem subscrever as novas acções em numero igual ás que possuem, e mais sobre a eventual sobra das acções não requisitadas pelos actuaes accionistas. Sobre a efficacia dessa proposta se pronuncia especialmente o Sr. Gustavo José de Mattos, o qual, por sua vez, propõe que a preferencia aos actuaes accionistas, seja pelo prazo de 30 dias a contar da data em que for aberta a subscripção. O Sr. Lourival Jorge de Mazzaredo Souto concorda no addendo do Sr. Gustavo José de Mattos e modifica a sua pri-

mitiva proposta, formulando o addendo definitivo nos seguintes termos: «Os actuaes accionistas terão preferencia para a subscripção das novas acções em numero igual ao das que possuem, e mais sobre a eventual sobra das não requisitadas pelos actuaes accionistas. Esta preferencia vigorará durante o prazo de 30 dias, a contar da data em que for aberta a subscripção. Findo este prazo serão as acções collocadas livremente». Postas em votação as alterações referentes ao augmento de capital com o addendo da lavra do Dr. Lourival Jorge Mazzaredo Souto e Gustavo José de Mattos, foi approvado por todos os presentes contra o voto do Sr. Manoel Gomes Moreira. Nesse momento o Dr. Frederico da Silva Ferreira propõe que o art. 30 seja modificado: Art. 30. Cada membro da directoria perceberá de honorarios a importancia mensal de réis 2:000$ e mais 5 % sobre os lucros liquidos semestraes. Postas em discussão as restantes alterações indicadas pela directoria e pelo Dr. Frederico da Silva Ferreira, ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente submette-as á votação sendo as mesmas approvadas unanimemente. O Sr. presidente consulta si algum dos accionistas deseja a palavra. Nenhum delles a pedindo, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas, e, estando esgotada a materia da convocação extraordinaria, dá por encerrados os trabalhos ás 16 horas. E eu, Francisco Gonçalves Ferreira, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta e mais duas em separado, que assigno com os membros da mesa e demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.—Dr. *Lourival J. de M. Souto*, presidente. — *Francisco Gonçalves Ferreira*, 1º secretario. — *Arthur Pedovani*, 2º secretario. — *João Reynaldo de Faria*. —*Fausto de Almeida*. — *Prates & Comp.* —*Manoel Gomes Moreira*. — *Frederico da Silva Ferreira*. — Por procuração de José Martinelli, *Frederico da Silva Ferreira*. — *Gustavo José de Mattos*. — *Seraphim Fernandes Claro Junior*. — *Alberto Sestini*. — *Victor Polver*. — *Ernesto Ferreira*.

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS S. PEDRO DE ALCANTARA

ACTA DA SESSÃO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS S. PEDRO DE ALCANTARA, PARA APRESENTAÇÃO DO RELATORIO, BALANÇOS E CONTAS RELATIVOS AO ANNO SOCIAL DE 1919, E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E SEUS SUPPLENTES

Aos trese dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, ás 13 horas, achando-se reunidos em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, á rua Candelaria n. 81, vinte accionistas, representando por si e por procuração, 5.853 acções com 5.262 votos, segundo consta do livro de presença por todos assignado, o director-presidente Sr. Edgard Rodrigues Peixoto, declara á vista de numero legal, aberta a sessão e convida para presidil-a o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, que acceita e convida para secretarios os Srs. Senadores Soares da Rocha e Dr. Francisco Moreira da Fonseca, que tomam logar na mesa.

Lida a acta anterior e ninguem a impugnando, é submettida á votação e unanimemente approvada.

Determina em seguida o Sr. presidente que sejam lidos o relatorio, balanços e contas da directoria, relativos ao anno de 1919; o Sr. Carlos Henry Ricardo Kopal pede dispensa da leitura desses documentos por terem sido publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 12 de fevereiro corrente e impressos em avulsos e distribuidos pelos presentes, com o que concorda a assembléa.

Convidado o conselho fiscal a lêr o seu parecer, o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, um de seus membros, leu o seguinte:

«Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara vem, em cumprimento de seu dever, vos apresentar o seu parecer sobre os actos e contas da directoria.

Antes, porém, lhe seja licito, consignar neste parecer o seu pezar pelo fallecimento do Sr. Luiz Martins Pinheiro, a quem, como diz o relatorio da directoria e o conselho fiscal confirma, deve a nossa companhia longos annos de serviços prestados com a maior probidade e zelo.

O conselho fiscal, acompanhado da directoria e do gerente, mais uma vez fez minuciosa visita á fabrica, percorrendo todas as suas secções em pleno funccionamento, ficando agradavelmente impressionado pela boa ordem e asseio que ahi encontrou.

A digna directoria vos informa que desde 24 de dezembro proximo passado está extincto o emprestimo por *debentures* que havia contrahido no valor de mil e tresentos contos de réis e que no dia 30 do mesmo mez foi assignada a escriptura de quitação e cancellamento da hypotheca.

A directoria não diz, porém, que assim procedendo resgatou um emprestimo com a grande antecipação de vinte annos, pois, pela escriptura de hypotheca o ultimo *coupon* seria pago em maio de 1939. Para isso não foi preciso recorrer a uma operação de credito; ao contrario o balanço foi encerrado sem passivo indicando saldos em dinheiro.

Trazendo ao vosso conhecimento este facto significativo da lisonjeira situação da nossa companhia, fazemos implicitamente o merecido elogio á digna directoria e ao Sr. gerente Bickerdike que, já ha alguns annos ininterruptamente vem dando provas de sua capacidade.

Como sabeis Srs. accionistas, o resgate antecipado da divida não impedio que o dividendo de 1919 fosse igual ao de 1918.

Feitas estas ligeiras considerações á congratulando-se comvosco pelo estado de franca prosperidade em que se acha a nossa companhia, administrada com honestidade, intelligencia e dedicação, o conselho fiscal propõe e é de parecer que sejam approvadas os actos e contas da directoria, concernentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio, 28 de janeiro de 1920. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *E. Berla*. — *José Carlos de Figueiredo*.»

E' posto em discussão o parecer do conselho fiscal, conjunctamente com o relatorio da directoria.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e em seguida approvados por unanimidade o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os directores e fiscaes.

O Sr. presidente suspende a sessão por tempo necessario para que os Srs. accionistas se munam de cedulas para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Feita a chamada e recolhidas 14 cedulas, para a eleição dos fiscaes e supplentes, apura-se o seguinte resultado:

Para fiscaes:

	Votos
Dr. João Brasileiro de Toledo Franco	3.324
José Carlos de Figueiredo	3.324
Eugenio Cotrim Berla	3.324

Para supplentes:

Barão de Oliveira Castro	3.324
Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra	3.324
Walter Andrias Schuback	3.324

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, José Carlos de Figueiredo e Eugenio Cotrim Berla e supplentes os Srs. Barão de Oliveira Castro, Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e Walter Andrias Schuback.

E' enviada a mesa e lida a seguinte proposta:

Proposta

Considerando o gráo de prosperidade a que os esforços da directoria, auxiliada pelo gerente da fabrica, fizeram a nossa empreza attingir, prosperidade essa que o ultimo balanço demonstra, e que o resgate, com enorme antecipação, do emprestimo de 1.300:000$000 em *debentures* e a propria operação de augmento de capital approvada pela assembléa geral extraordinaria de 6 do corrente, nos dispensam de enparecer por estar patente!

Propomos que a cada um dos directores Edgard Rodrigues Peixoto e João Monteiro da Luz e ao gerente da fabrica William Bickerdike, seja concedida a titulo de gratificação, a vantagem pessoal de cinco por cento sobre a importancia que vae ser distribuida em acções aos accionistas, devendo as respectivas importancias ser tiradas da verba «Lucros suspensos».

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. Sala da assembléa geral ordinaria da Companhia F. de T. S. Pedro de Alcantara. *E. Berla*. — *Arlindo de Moraes Goulart*. — *Francisco Barbosa de Resende*.»

Posta em discussão a proposta, pede a palavra o accionista, Dr. Francisco Barbosa de Resende, declara que lhe deu a sua assignatura por tratar-se, não de um favor, ou de uma liberalidade, ao que é contrario, mas do reconhecimento de um direito, que os estatutos expressamente consagram, por quanto determinam, no paragrapho unico do art. 20, que «Além do ordenado receberão os directores cinco por cento, repartidamente, em cada semestre, sobre os dividendos», e outra cousa não são os mil seiscentos e cincoenta contos de réis, de lucros, por conveniencia ou insufficiencia do capital de movimento, distribuidos em acções em vez de o ser em dinheiro.

Ninguem mais pedindo a palavra o Sr. presidente submette a proposta a votação, sendo a mesma unanimemente approvada, abstendo-se os directores de votar.

Seguidamente é enviada á mesa a seguinte proposta:

Proposta

«Em attenção aos valiosos serviços prestados a esta companhia, pelo Sr. Luiz Martins Pinheiro, fallecido em 2 de dezembro ultimo, que durante cerca de

trinta annos nella exerceu com a maior probidade e dedicação, um cargo de confiança, proponho que, durante um prazo que fica a criterio da directoria, seja concedida a viuva, para a sua manutenção e a de seus nove filhos menores, uma pensão mensal de 500$000 (quinhentos mil réis).

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1920. — *Edgard Rodrigues Peixoto.* — *João Monteiro da Luz.*»

Depois de varias considerações o Sr. presidente submette á votação a proposta, que é approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão ás 14 horas e manda que se lavre a presente acta, que vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — *J. Rodrigues Peixoto*, presidente. — *Sebastião S. Rocha*, 1º secretario. — *Francisco Moreira da Fonseca*, 2º secretario. — *Edgard Rodrigues Peixoto.* — *João Monteiro da Luz.* — *Ch. Ricardo Kopal.* — *José Carlos de Figueiredo.* — *João Brasileiro de Toledo Franco.* — *Flavio Novaes.* — *Octavio Dutra de Souza Gomes.* — *Ildefonso de A. Dutra*, por si e por seus tutelados: Elisa, Maria, Luiza e Laura Dutra de Souza Gomes. — *Manoel José de Castro.* — *E. Berla.* — Por procurações de Carl Hugo Gurschagin, Carolino F. Emile Krener e Carolina Schminer, *Manoel José de Castro.* — *Antonio Monteiro* da Luz, por si e por procuração de William Bickerdik. — *Mario M. da Fonseca*, filha de D. Fonseca. — *Maria M. da Fonseca*, filha de José Fonseca. — *Maria M. da Fonseca*, filha de *Manoel Fonseca.* — *Olivia M. da Fonseca.* — *Felicidade M. da Fonseca.* — *Manoel M. da Fonseca.* — *Maria M. Ribeiro da Fonseca.* — *Antonio de Oliveira Guimarães.* — *Francisco Barbosa de Rezende*, por si e seus filhos. — *Charles Dinmock.*

COMPANHIA MANUFACTORA FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 1 DE MARÇO DE 1920

A's 13 horas do dia 1 de março de 1920, reunidos no escriptorio da Companhia Manufactora Fluminense, á avenida Rio Branco n. 61, nesta capital, accionistas representando por si e por procuração 9.584 acções, o director Sr. João de Deus Freitas declara que o numero de acções representadas ultrapassam o limite marcado pela lei para abertura da assembléa, vae dar começo aos trabalhos, convidando para presidil-os o Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, que, sendo unanimemente acceito, assumiu a presidencia, agradecendo aos Srs. accionistas a confiança que lhe dispensam e convida para secretarios os Drs. Azarias de Andrade e Francisco Amaro Vaz Morano.

O Sr. presidente declara que de accôrdo com a publicação feita, a assembléa geral ordinaria é convocada para prestação de contas da directoria, leitura do respectivo relatorio e parecer do conselho fiscal, eleição do conselho fiscal e supplentes.

O Sr. presidente declara mais que, tendo sido publicado o relatorio da directoria e distribuido em folhetos, é dispensavel sua leitura, salvo reclamação. O Sr. presidente convida o relator do conselho fiscal o Sr. Francisco Ignacio Botelho a proceder á leitura do respectivo parecer, o que é feito, e, posto em discussão com o relatorio da directoria, ninguem pedindo a palavra, põe a votos, sendo unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

O Sr. Sebastião Soares da Rocha, pede a palavra para apresentar a seguinte proposta pelo mesmo Sr. subscripta e mais pelos Srs. Francisco Amaro Vaz Morano por si e Jorge Morano & Comp., por Jorge Morano, José Ferreira Pinto da Costa, Celestino de Paiva Carvalho Azevedo, J. Portella, John A. Finlay e Walter Schuback:

Proposta

«Propomos que a gratificação de réis 500$ (quinhentos mil réis) mensaes concedida aos directores da Companhia Manufactora Fluminense em assembléa geral ordinaria de 14 de março de 1918, seja elevada a 1:000$ (um conto de réis) mensaes para cada director, a contar de 1 de janeiro de 1919 até final de sua gestão em 1920.».

Posta em discussão a proposta, foi approvada por grande maioria de votos, tendo o Sr. João de Deus Freitas, em seu nome e no dos seus companheiros de directoria, agradecido aos Srs. accionistas o resultado da proposta apresentada pelo Sr. Sebastião Soares da Rocha e outros.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, a eleição do conselho fiscal e supplentes, o Sr. presidente suspende a sessão por 10 minutos afim de que os Srs. accionistas se munam das cedulas para as eleições.

Reaberta a sessão é feita a chamada dos Srs. accionistas presentes, sendo recolhidas 20 cedulas para cada um dos cargos, apurando-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Francisco Ignacio Botelho	765
Eugenio Juvanon	765
Dr. Iberico Gonçalves Fontes	765

Para supplentes:

Luiz da Silva Oliveira	763
José Ferreira Pinto da Costa	754
Hermann Schuback	553
Francisco Amaro Vaz Morano	196

O Sr. presidente proclama eleitos para membros do conselho fiscal os Srs. Francisco Ignacio Botelho, Eugenio Juvanon e Dr. Iberico Gonçalves Fontes e para supplentes Luiz da Silva e Oliveira, José Ferreira Pinto da Costa e Hermann Schuback.

Ninguem mais pedindo a palavra o Sr. presidente encerra a sessão ás 14 horas e para constar lavrou-se a presente acta que vae assignada pelo presidente e secretarios. — *João Brasileiro de Toledo Franco*, presidente. — *Azarias de Andrade* (Dr.), 1º secretario. — *Francisco Amaro Vaz Morano.*

COMPANHIA CALÇADO CLEVELAND

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos doze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, séde da companhia, ás quatorze horas, presentes accionistas representando a maioria do capital, é acclamado para presidir os trabalhos o director Sr. Domingos Antonio da Silva Oliveira, que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. J. L. Fernandes Braga Jor. e Francisco Teixeira. O Sr. presidente abrindo a sessão manda fazer a leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço da companhia referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, cujos documentos são submettidos á apreciação dos Srs. accionistas presentes.

Posto em discussão este assumpto todos se manifestaram de accordo, pelo que são approvados os actos da directoria, balanço e contas do referido anno, por unanimidade de votos. Em seguida, procede-se á eleição do conselho fiscal, que dá o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal, Dr. Custodio José Coelho d'Almeida, Henrique Gonçalves Ferreira e William Gershom Wills (reeleitos); para supplentes, João Damasceno Ferreira de Carvalho, E. Percy Ellis, Damaso A. Moura, sendo todos eleitos por unanimidade de votos.

O Sr. presidente proclama eleitos estes nomes e nada mais havendo a tratar suspende a sessão para se lavrar esta acta.

Reaberta a sessão foi lida e approvada a acta que vae assignada pelos accionistas presentes e eu J. L. Fernandes Braga Jor., servindo de 1º secretario, me assigno. — *J. L. Fernandes Braga Jor.* — *D. A. S. Oliveira.* — *Evaristo José Rodrigues.* — *Remigio de Cerqueira Leite.* — *Francisco Teixeira.*

COMPANHIA FIAT LUX

ACTA DA 28ª ASSEMBLÉA GERAL (ORDINARIA) DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA FIAT LUX, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1920.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na séde social da Companhia Fiat Lux, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, reunidos em assembléa geral nove (9) accionistas representando, conforme lista de presença, quatorze mil cento e setenta e nove (14.179) acções, e por conseguinte numero legal para realizar a assembléa geral ordinaria, o Sr. João Dale, presidente da companhia, abriu a sessão e communicou aos presentes que, nos termos do annuncio publicado no *Diario Official* de 3, 11 e 17 do corrente e no *Jornal do Commercio* de 3, 13 e 17 tambem do corrente, a assembléa tinha por fim julgar o relatorio da directoria, balanços, contas e os actos da directoria relativos ao anno de 1919, proceder á eleição da directoria para o triennio de 1920 a 1922 e eleger o conselho fiscal para o corrente anno; assim, pois, pedia que, em cumprimento ao disposto no artigo 19 dos estatutos sociaes, a assembléa indicasse qual o director que devia presidir os trabalhos. Acclamado o seu proprio nome, o Sr. João Dale tomou posse da presidencia da assembléa e convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. Heitor Machado dos Santos Werneck e Carlos Alvim, que occuparam os seus logares. Dispensada a leitura do relatorio e balanço por já publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de 17 do corrente mez, o Sr. presidente pede ao Sr. G. L. Chandler, do conselho fiscal, que passe a ler o respectivo parecer, o que foi feito e é do teôr seguinte: «Parecer do conselho fiscal—Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Fiat Lux, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado detidamente a escripturação e os negocios sociaes, relativos ao anno de 1919, declara estar de inteiro accôrdo com as contas e balanços apresentados e assim pede a approvação das mesmas contas e balanços

ção de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — *G. L. Chandler.* — *J. Arthur Cross.* — *Antonio da Silva Costa.*» Terminada a leitura o Sr. presidente communicou estarem sujeitos á discussão o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços, contas e actos da directoria relativos ao exercicio de 1919. Como ninguem pedisse a palavra, o Sr. presidente sujeitou-os á approvação da assembléa, tendo sido tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente disse que, conforme consta do relatorio da directoria, esta deixou ao alvitre da assembléa a fixação do dividendo do 2º semestre de 1919, e pedia á assembléa que se manifestasse a respeito. Pede então a palavra o Sr. Hugh C. C. Pullen e propõe que tendo em vista o regular andamento dos negocios sociaes podia perfeitamente ser distribuido o dividendo de 14$000 (quatorze mil réis) por acção. Sujeita essa proposta á approvação da assembléa, foi ella unanimemente acceita. Procedeu-se então á eleição da directoria que tem de dirigir os negocios sociaes da companhia no triennio de 1920 a 1922, sendo eleitos os Srs. João Dale, Thomas Schlytter, H. J. Lynch e Arthur B. Freeland. Seguiu-se a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1920, sendo eleitos os Srs. G. L. Chandler, John Arthur Cross e Antonio da Silva Costa, para fiscaes; e os Srs. A. C. Cicori, H. Edgar Pullen e C. Hayward para supplentes. Por indicação do Dr. Emilio M. Nina Ribeiro, acceita por todos, esta acta será assignada pela mesa. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão e eu, Heitor Machado dos Santos Werneck, 1º secretario da assembléa, lavrei esta acta que subscrevo com os demais membros da mesa. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *Heitor Machado dos Santos Werneck.* — *João Dale.* — *Carlos Alvim.*

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Accionistas: entradas a realizar		10:300$000
Acções em caução		80:000$000
Agentes no Brasil e na Europa		5.658:621$951
Titulos descontados	35.018:916$863	
Carteira:		
Effeitos a receber	3.703:482$829	38.722:399$692
Contas correntes garantidas		11.801:168$287
Valores encommendados		35.420:496$821
Valores depositados		68.736:190$701
Diversas contas		8.[illegible]:[illegible]$370
Caixa: em moeda corrente		21.368:321$970
		193.472:676$902

Passivo

Capital		5.000:000$000
Fundo de reserva		736:101$100
Deposito da directoria		80:000$000
Depositantes:		
em c/c com e sem juros	38.418:448$482	
idem de aviso	12.903:067$233	
idem de prazo fixo	6.901:810$291	
por letras a premio	13.588:519$591	71.812:145$597
Depositos judiciaes		9.[illegible]:188$905
Depositantes de titulos e valores		104.456:057$522
Titulos por conta de terceiros		9.215:[illegible]$320
Diversas contas		2.[illegible]:[illegible]$58
		193.472:676$902

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.— *Agenor Barbosa*, director.—*G. Gonçalves*, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.709—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um apparelho destinado a contar bilhetes de Estradas de Ferro, passes, coupons, notas bancarias e outros a que o mesmo pode ser applicado. Invenção de Israel Alves Ferreira e George Duncan, domiciliados nesta cidade.

Refere-se a presente invenção a um apparelho destinado a contar bilhetes de estradas de ferro, passes, coupons, notas bancarias e outros a que o mesmo pode ser applicado e será construido de ferro, bronze, aluminio ou outro material apropriado, em combinação com madeira, e consiste especialmente no modo pelo qual segura o coupon ou passe o que se dá por meio de uma bomba de sucção accionada por um motor electrico; os passes, que são collocados em um taboleiro ou deposito, são dahi retirados pelo dispositivo de sucção existente na ponta de um tubo.

Para bem se comprehender a nossa invenção, juntamos um desenho em que a fig. 1 representa a machina em secção longitudinal: sendo 1 o motor electrico com transmissão para a bomba de sucção rotativa 2, typo commum, e para a engrenagem 3; a fig. 2 é uma vista de plano; a fig. 3, é uma elevação frontal; a fig. 4 é uma elevação posterior; as figs. 5 e 6 são detalhes das agulhas que separam os coupons em conjuncto com as anteparas, fig. 7; as figs. 8 e 9 são detalhes do apparelho contador electrico; as figs. 10, 11 e 12 representam o boccal 12, que por meio da bomba de aspiração, separam o coupon contado do lote por contar e em conjuncto com a antepara 27 o impelle á caixa 26.

Referindo-nos á fig. 1, 4 é uma engrenagem disposta no eixo da manivella 4', que transmitte movimento á cruzeta 30, por meio do connector 6; 7 é o contador de coupons, que se acha detalhado nas figs. 8 e 9, sendo, composto de uma bobina magnetica 8, um contador de typo commum 8 e de um jogo de alavancas e molas 10 e 11. 12 é um boccal de sucção ligado com a bomba por meio do tubo flexivel de 13, cada 13, 14 é um dispositivo de agulhas com ajustamento semi-circular orifico para regular o fornecimento de coupons ao boccal de sucção 12 e que se acha melhor representado nas figs. 5 e 6, sendo 15 as agulhas; 16 as porcas do ajustamento dos mesmos, supportadas pelas barras 17 que, por sua vez, é ligada á cantoneira 18, deixando a cantoneira 19 passar livremente de um para outro lado, permittindo assim o ajustamento a cahios tamanhos de coupons, sendo todo este apparelho, isto é, as agulhas e barras ao taboleiro 20 por meio dos parafusos 21 e 22, sendo que os parafusos 22, estando dispostos em rasgos na cantoneira 19, permittem que ella se mova lateralmente.

23 representa um carro de impulsão dos coupons pelo deslocamento do peso 24, 25 representa uma moega que conduz os *coupons* já contados á caixa movel 26; 27 é uma antepara que tem por fim deslocar o coupon contado e deixal-o cahir na moega 25 e que se acha melhor representada na fig. 7, elevação e plano; 28 é uma tomada de corrente para o motor 1 e 29 é um interruptor de corrente para o mesmo motor.

A corrente para a bobina 8 é gerada por uma bateria de pilhas seccas, como se vê da representação diagrammatica da fig. 2, vista de plano, sendo que um polo fica ligado á base do apparelho, como em 30, e o outro ao carro 23, como em 31, dando-se um circuito assim que o ultimo coupon é contado por tocarem-se os contactos de platina 32 e 33 da fig. 2.

Referindo-nos á fig. 2, 34 representa um numero de coupons e o modo em como são dispostos para a contagem, sendo que todo o canal formado pelas cantoneiras 18 e 19 é preenchido pelos mesmos; 35 é um volante que tem por fim compensar o movimento alternativo do apparelho de corredica; 37 são as guias da corredica; 38 são os parafusos que seguram o apparelho á mesa de madeira, sendo que os que estão dispostos na base de ferro fundido 39, têm suas cabeças mergulhadas; 40, fig. 2, representa a bateria de pilhas seccas para accionar a bobina do contador de *coupons*; 41, da mesma fig., representa a mesa de madeira para adaptação do apparelho, com prateleira 42 do motor electrico 1, apparelho de sucção 2, caixa de coupons contados 26 e a bateria de pilhas seccas 40.

Reivindicações

1º — Um apparelho destinado a contar bilhetes de estradas de ferro, passes, *coupons*, notas bancarias e outros a que o mesmo póde ser applicado caracterisado pelo modo de segurar o coupon por meio de uma bomba de sucção accionada por um motor electrico, um taboleiro para os coupons e um dispositivo de sucção existente na ponta de um tubo;

2º, um apparelho destinado a contar bilhetes de estradas de ferro, passes, *coupons*, notas bancarias e outros a que o mesmo póde ser applicado, como na reivindicação 1, motor electrico com transmissão para a bomba de sucção rotativa 2 e engrenagem 3, engrenagem 4 no eixo da manivela 4', cruzeta 30,

connector 6, contador 7 de *coupons*, composto de bobina magnetica 8, contactor e jogo de alavancas e molas 10 e 11; boccal 12 de sucção ligado á bomba por meio do tubo flexivel de borracha 13; dispositivo 14 de agulhas com ajustamento semi-michrometrico para regular o fornecimento de *coupons* ao boccal 12 e agulhas 15; porcas de ajustamento 16, barra 17, cantoneira 18 e 19, taboleiro 20, parafusos 21 e 22, sendo os parafusos dispostos em rasgos na cantoneira 19;

3º, um apparelho destinado a contar bilhetes de estradas de ferro, passes, *coupons*, notas bancarias e outros a que o mesmo póde ser applicado, como em 1, caracterizado pela applicação nova, fig. 8, em que se usa um contador commum, typo circular, que se torna automatico por meio de uma bobina magnetica que se liga e desliga no momento preciso;

4º, um apparelho destinado a contar bilhetes de estradas de ferro, passes, *coupons*, notas bancarias e outros a que o mesmo póde ser applicado, como em 1, um limitador do *coupons*, figs. 5 e 6, por meio das agulhas 15, evitando que passe mais um *coupon* de cada vez;

5º, um apparelho destinado a contar bilhetes de estradas de ferro, passes, *coupons*, notas bancarias e outros a que o mesmo póde ser applicado, como em 1, um carro 23 que, por um dispositivo de peso ou pesos, impulsiona os *coupons* ao boccal pneumatico, levando-os até a antepara 27, dahi não podendo passar pelos furos da mesma antepara, cáem contados na caixa 25, pela moega 25.

Tudo como substancialmente descripto para o fim especificado e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1919. — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.*

N. 10.726 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, da «nova applicação da manteiga de cacáo e do assucar crystal, bruto ou moido, não cozido, á fabricação de pastilhas comprimidas de hortelã-pimenta sem emprego da parafina, estearina, gelatina ou tinta verde, denominadas — Otto». Invenção de Carlos Otto Loeffler, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro

Refere-se a presente invenção á nova applicação da manteiga de cacáo e do assucar crystal, bruto ou moido, não cozido, á fabricação de pastilhas comprimidas de hortelã-pimenta, em cuja fabricação a parafina, estearina, gelatina ou tinta verde são substituidas pelas substancias acima referidas, pois o seu emprego tornal-as-ia nocivas á saude por não serem soluveis.

Pois, como acima ficou dito, com o emprego da manteiga de cacáo e do assucar crystal, bruto ou moido, não cozido, as pastilhas tornam-se innocuas, cujas substancias, si bem que não as emprego como medicamento, possuem propriedades medicinaes que, em se usando nos accessos de tosse, ellas os fazem cessar immediatamente.

As pastilhas comprimidas de minha invenção poderão ter qualquer fórma, quer sejam redondas, quadradas, triangulares, octogonaes ou outra qualquer que se queira dar.

As pastilhas comprimidas até hoje conhecidas, tanto as de fabricação brasileira como estrangeiras, apresentam uma superficie lisa e brilhante, isto devido á estearina, á parafina e a gelatina empregada que, tornando-as mais agradaveis á vista, são entretanto nocivas á saude, devido á sua insolubilidade, o que não acontece com as pastilhas de minha invenção que, não tendo a sua superficie tão lisa nem brilhante, teem, sem ser todavia usadas como medicamento, propriedades medicinaes, pois em fortes accessos de tosse, os fazem cessar immediatamnte.

Reivindicações

1º — Nova applicação da manteiga de cacáo e do assucar crystal, bruto ou moido, não cozido, á fabricação de pastilhas comprimidas de hortelã-pimenta, sem o emprego da parafina, estearina, gelatina ou tinta verde, denominadas Otto;

2º — Nova applicação da manteiga de cacáo e do assucar crystal, bruto ou moido, não cozido, á fabricação de pastilhas comprimidas de hortelã-pimenta, conforme a reivindicação precedente, em que poderão ter qualquer fórma, sejam redondas, quadradas, triangulares, octogonaes ou de outra qualquer.

Tudo como substancialmente descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1917. — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembléa geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembléa, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*, director-presidente. (•

Estado de Matto Grosso

USINA DO ITAICY

PHOTOGRAPHIA

Os abaixo firmados, unicos herdeiros dos bens e direitos deixados pelo coronel Antonio Paes de Barros, tendo de fazer valer judicialmente os seus direitos relativos á Uzina do Itaicy, situada a margem direita do rio Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, protestam, para os fins de direito, contra qualquer transacção que sobre o mesmo immovel venham a fazer Almeida & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *João de Aquino Ribeiro*, como cabeça de sua mulher Alice Paes de Barros Ribeiro. — *Anna Clara Paes de Barros.* — *Aida Paes de Barros.* (•

Banco Commercial do Rio de Janeiro

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para constituir a assembléa geral extraordinaria, marcada para hoje em 2ª convocação, de novo convido os Srs. accionistas para reunirem-se no dia 11 do corrente ás 13 horas, no edificio deste banco, para o mesmo fim de deliberarem sobre uma proposta da directoria que importa na reforma de alguns artigos dos estatutos. Continuam suspensas as transferencias de acções até a realização desta assembléa, que, sendo em terceira convocação, terá logar qualquer que seja a somma de capital que se fizer representar.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Dr. *Lourival J. de M. Souto*, presidente.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e approvação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam tambem convidados para a assembléa extraordinaria que em seguida se realisará para modificação dos estatutos e augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *A directoria.* (•

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Augusto & Irmão

AVISO AOS CREDORES

Camillo Mourão & Comp., liquidatarios da fallencia de J. Augusto & Irmão, previnem aos interessados que se acham á sua disposição no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 12, das 13 ás 15 horas, para quaesquer informações sobre a liquidação da massa.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Camillo Mourão & Comp.*, liquidatarios.

Fallencia de Santos & Rios

Firma composta dos socios Custodio de Almeida Santos, Aleixo Francisco do Rio e Armando Francisco do Rio

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos previnem a todos os interessados que os attenderão diariamente, das 15 ás 17 1/2 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Virgilio Affonso Rodrigues, á rua de São José n. 106, e que todas as publicações serão feitas no *Diario Official*.

Avisam que o prazo para apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações termina no dia 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Joaquim Silva & Comp.* (•

Sociedade Anonyma «Fabricas Berenguer»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

O conselho fiscal desta sociedade, usando das attribuições que lhe conferem os estatutos sociaes, convoca os Srs. accionistas portadores de acções, para uma reunião de assembléa geral extraordinaria que se realizará no dia 10 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio desta sociedade, á rua Buenos Aires numero 35, 1º andar.

O assumpto a tratar se está comprehendido no art. 61, capitulo IV do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — O conselho fiscal: *José Candido Moreira Silva.* — *Onofre Joaquim Barbosa.* — *Juan Linares Palan.*

Companhia Nacional de Tabacos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria em sua séde, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, no dia 15 de março proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

Provincia Carmelitana Fluminense

Pagam-se os juros do 23º semestre do empréstimo desta provincia no Convento do Carmo da Lapa, em todos os dias uteis de 1 ás 2 da tarde, de 1 a 15 do corrente mez de março. (•

Fallencia de Urbano J. Lobo

Quadro geral dos credores admittidos ao passivo da fallencia de Urbano J. Lobo, em assembléa de credores do dia 4 de março de 1920

Credores da massa:

O M. M. Dr. juiz por suas custas	$
O Dr. curador das massas, idem	$
O Sr. escrivão, idem	$
Os syndicos por custas adiantadas	$

Credores pignoraticios:

A Cooperativa Popular de Credito, rua da Carioca n. 16	1:400$000

Credores chirographarios:

J. Ferreira & Comp., praça Tiradentes n. 27	2:069$500
Alvaro Barroso & Comp.	4:102$000
Barbosa, Albuquerque & Comp., rua Rosario n. 101	1:100$000
A Cooperativa Popular de Credito, rua Rosario n. 16	1:000$000
Gonzaga, Fonseca & Comp., rua Barcellos ns. 2 e 4	345$300
Marques, Fonseca & Comp., rua S. José ns. 13 e 20	130$000
Conçalves Vianna & Comp.	130$000
	$

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—*Gonzaga Fonseca & Comp.*, liquidatarios.

Sociedade Anonyma Serraria Mossa

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde desta sociedade á rua Barão de S. Felix d. 148.

Ficam desde já convocados os mesmos senhores a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia vinte e quatro de março proximo futuro, ás 14 horas, na séde desta sociedade, para os fins de que trata o art. 143 do mesmo decreto e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (•

Companhia Edificadora

No escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 86, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.— *A directoria.* (•

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Communicamos aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, no escriptorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 131, sobrado, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.— *A directoria.*

Banco Constructor do Brazil

(Nova Sociedade Anonyma)

São convidados os Srs. accionistas da Nova Sociedade Anonyma Banco Constructor do Brazil a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 25 de março corrente, á 1 hora da tarde, na séde do banco, á rua da Assembléa n. 40, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, contas prestadas pela mesma e do parecer do conselho fiscal, e seus supplentes.

Nos termos dos arts. 19 e 25 dos estatutos, ficam suspensas as transferencias das acções nominativas até a data da assembléa, na fórma dos estatutos e da lei.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *A directoria.* (•

Companhia Salutar de Hygienização de Lacticinios

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado no dia 28 do mez passado, por falta de numero legal, a assembléa geral, novamente são convidados os Srs. accionistas para essa reunião em assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 15 do corrente, ás 15 horas, na séde dessa companhia, á rua Gonçalves Dias n. 73, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, contas do exercicio findo e parecer do conselho fiscal, já publicado no *Jornal do Commercio* de 26 do mez passado, procedendo-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de março proximo, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 25 e as acções ao portador até o dia 17 do corrente, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.— *Casemiro J. P. de Menezes*, presidente.—*José Barros dos Santos*, secretario. (•

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Augusto & Irmão

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS DE ACCORDO COM O ART. 85 DO DECRETO N. 2.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa:

Pelos que assim forem classificados.

Credores da fallencia:

Chirographarios:

A. Garcia & Comp.	203$700
Alves de Queiroz & Comp.	1:355$550
Camillo Mourão & Comp.	2:956$040
Carrapatoso Costa & Comp.	1:110$240
Carvalho Leme & Comp.	187$000
Coelho Novaes & Comp.	3:959$320
Figueiredo Abreu & Comp.	2:073$200
Gonzaga Fonseca & Comp.	312$500
Martinho & Cunha	570$100
Nobrega Santos & Comp.	1:931$850
	14:931$540

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Camillo Mourão & Comp.*, liquidatarios.

Companhia Agricola Rio Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparecido o numero legal de accionistas para a realização da assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, convido pela segunda vez, os Srs. accionistas desta companhia, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da sociedade, á rua de Santa Luzia n. 79, sobrado, ás 14 horas, do dia 9 do corrente, para tomarem conhecimento de um requerimento firmado por sete accionistas, para tratarem de interesses geraes desta companhia, bem como acceitar ou dar a demissão dos actuaes directores e eleição de nova directoria, cuja assembléa deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem; ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e as ao portador serão depositadas nos cofres desta companhia, até o dia 8 do corrente mez.

Capital Federal, 4 de março de 1920.—*José Custodio Velloso.*

Monte Pio da Familia

Sociedade de seguros de vida

Não tendo comparecido numero sufficiente de socios para que, em segunda convocação e nos termos do art. 45 dos estatutos se realizassem as assembléas geraes ordinaria e extraordinaria convocadas para hoje, ficam pela terceira vez convocados os Srs. socios e segurados para se reunirem no dia 15 de março corrente, ás 10 horas, na séde social á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar, em assembléa geral ordinaria para tomar conhecimento do relatorio, balanço e contas relativos ao anno de 1919, com parecer do conselho fiscal, constituindo-se em seguida em assembléa geral extraordinaria para deliberarem sobre a reforma dos arts. 7, 9 e outros dos estatutos sociaes.

Na fórma do art. 45, paragrapho unico, as assembléas ora convocadas funccionarão com qualquer numero de socios presentes.

S. Paulo, 7 de março de 1920.—*Dr. Arthur Fajardo*, presidente. (•

Companhia Industrial Sul Mineira

No escriptorio da companhia, nesta cidade, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Itajubá, 24 de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (•

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 14 de março proximo futuro, ás 12 horas, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, afim de se constituirem em assembléa geral ordinaria e tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas relativas aos annos de 1918 e 1919, bem como deliberarem sobre os pareceres do conselho fiscal. Em seguida proceder-se-ha á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que tem de servir no corrente exercicio. As transferencias de acções ficam suspensas do dia 1 de março ao do dia da assembléa geral.

Ficam a disposição dos Srs. accionistas, desde já, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Itajubá, 27 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 57 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.084, que autoriza a Companhia Auxiliaire do Chemins de Fer au Brésil a executar diversas obras.

Decreto n. 14.089, que corrige engano com que foi publicada a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orça a receita geral da Republica para o corrente exercicio.

MENSAGEM:

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica, do Serviço da Prophylaxia Rural, acta do Conselho Superior do Ensino e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita e da Despeza Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.084 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Autoriza a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil a executar diversas obras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Fica a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, autorizada a construir um muro de arrimo ao terreno pertencente á União, sito á rua Visconde Ferreira Pinto, na cidade de Santa Maria da Bocca do Monte e onde estão localizadas as officinas da referida rêde; assim como a calçar aquella rua, até ao centro, tudo de accôrdo com os projectos e orçamentos, na importancia total de 24:240$655 (vinte e quatro contos duzentos e quarenta mil seiscentos e cincoenta e cinco réis), que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.° Será levada á conta de capital da mesma companhia a quantia que se verificar em tomada de contas após completa execução das obras, para a qual fica marcado o prazo de 4 (quatro) mezes, contados desta data.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.089 — DE 6 DE MARÇO DE 1920

Corrige engano com que foi publicada a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orça a Receita Geral da Republica para o corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do que communicou o vice-presidente do Senado Federal em mensagem n. 75, de 3 de março corrente:

Faço saber que a lei n. 3.979, de 31 de dezembro do anno proximo findo, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1920, deve ser executada com a seguinte correcção:

O art. 12 fica assim redigido: «Continúa em vigor o art. 67 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, elevados, porém, a 50$ os emolumentos de que trata o paragrapho unico do mesmo artigo», em vez do que foi publicado.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Como determina o art. 37, § 1°, da Constituição Federal, tenho a honra de devolver ao Senado Federal a resolução do Congresso Nacional que manda incorporar á tabella do pessoal permanente os chefes e ajudantes de turmas ou serviços da Imprensa Nacional e *Diario Official*, inclusive o guarda-typos, seus ajudantes e o actual encarregado do archivo dos originaes do *Diario Official*, á qual neguei sancção pelas razões constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

O Congresso Nacional autorizou o Poder Executivo a «rever os quadros do funccionalismo publico civil, para o fim de classificar os logares por categorias e, de accôrdo com estas, uniformizar-lhes os vencimentos, podendo o Governo alterar as denominações, numero e attribuições dos empregados actuaes», (Decreto n. 3.990, de 2 do corrente.)

E' uma medida da maior conveniencia. As providencias parcelladas, tomadas até agora, visando favorecer este ou aquelle empregado, esta ou aquella classe, teem provocado as mais justas queixas e creado no seio do funccionalismo publico uma situação de odiosa desigualdade, que não póde continuar.

Ora, o projecto, que manda incorporar ao pessoal permanente certos operarios da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, vem aggravar um estado de cousas a que o Governo, justamente por indicação do Congresso, trata de dar remedio. Elle crea, com effeito, mais uma excepção, desta vez em favor de um numero limitado de operarios, aos quaes, aliás, já é dado, de accôrdo com os regulamentos em vigor, ascender pelo trabalho e pelo tempo de servico á classe que ambicionam.

Tem além disto o inconveniente de não especificar com clareza os operarios a quem visa favorecer. De facto, naquellas repartições não ha um quadro do pessoal operario com denominações proprias e classificações perfeitamente discriminadas, de modo que difficil seria executar a lei sem inclusões ou exclusões descabidas. Não existe, por exemplo, entre os operarios encarregado do archivo de originaes do *Diario Official* de que falla o projecto: taes originaes são guardados, conforme a sua natureza, pelo chefe dos serviços e pelo da composição do *Diario*, e os ajudantes são ordinariamente os chamados no momento pela confiança dos chefes. Finalmente, o projecto aggrava os onus permanentes do Thesouro, augmentando o numero dos funccionarios com direito á aposentadoria e montepio.

O mais razoavel, sem duvida, é estudar a materia de conjunto, para não augmentar a anarchia existente. No momento actual, o projecto não consulta os interesses nacionaes. Nego-lhe, por isto, a minha acquiescencia e devolvo-o, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição, á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 27 — Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal os tres autographos da resolução legislativa que manda incorporar á tabella permanente os chefes e ajudantes de turmas e outros da Imprensa Nacional e *Diario Official*, á qual S. Ex. negou sancção pelos motivos constantes da exposição que acompanha dita mensagem.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, em commissão, o Dr. Rodrigo Octavio do Langgard Menezes, consultor geral da Republica.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 de março corrente

Foram classificados:

Na arma de cavallaria, tenentes-coroneis Theodorico Florambel da Conceição no quadro supplementar de cavallaria, João Baptista Pires de Almada no 1º regimento de cavallaria independente, sem effectivo, e José Ricardo de Abreu Salgado no 7º (Sant'Anna do Livramento); majores Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho no 1º regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal), Marcionilio Gonçalves Barroso no 7º regimento de cavallaria independente (Sant'Anna do Livramento) e José Gay no 1º, sem effectivo; capitães Bento do Nascimento Vellasco no 2º esquadrão do 5º regimento de cavallaria divisionaria (Castro), Octavio Carlos Franco de Souza no 3º esquadrão do 5º regimento de cavallaria independente (Uruguayana) e Raul de Mello Muller de Campos no 2º esquadrão do 2º corpo de trem (Pindamonhangaba).

Na arma de artilharia, capitães Euclydes Pereira Bueno como ajudante do 1º grupo a cavallo (Itaqny), Mario Ramos como ajudante do 3º grupo a cavallo (Alegrete), Alvaro Finza de Castro e Eduardo Lima, respectivamente, nas 1ª e 2ª baterias do 5º grupo de obuzes (sem effectivo).

Foram classificados:

Na arma de cavallaria, os capitães Antonio Leite Pinheiro Alves do 4º esquadrão do 3º regimento de cavallaria independente (S. Luiz) para o 2º esquadrão do 10º (Bella Vista), Augusto Vieira da Costa do 2º esquadrão do 5º regimento de cavallaria divisionaria (Castro) para o 2º do 1º corpo de trem (Capital Federal) e Christovam de Castro Barcellos do 2º esquadrão do 2º corpo de trem (Pindamonhangaba) para o 2º do 1º regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal);

Na arma de artilharia, os capitães Euclydes Hermes da Fonseca da 2ª bateria do 5º grupo de costa (sem effectivo) para a 1ª bateria do costa (Copacabana), Raul Vieira de Mello do cargo de ajudante do 6º regimento (Cruz Alta) para a 2ª bateria daquelle grupo de costa, Pedro Reginaldo Teixeira da 4ª bateria do 2º grupo do 11º regimento (Campo Grande) para a 2ª do 1 grupo do mesmo regimento, Manoel Martins Ribeiro da 1ª bateria do 2º grupo de obuzes (Rio Pardo) para a 4ª do II grupo daquelle regimento, Sylvio Lourenço Scheleder e Cyro Vidal, respectivamente, das 1ª e 2ª baterias do 5º grupo de obuzes (sem effectivo) para ajudante do 6º regimento (Cruz Alta) e 1ª bateria do 3º grupo de obuzes (Rio Pardo).

RECTIFICAÇÃO

E' José Sotero de Menezes Junior e não José Sotero de Menezes o major transferido, por decreto de 3 de março de 1920, do II batalhão do 10º regimento para o I batalhão do 8º regimento. (*Diario Official* de 6 de março de 1920).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 8 do corrente mez foram concedidos 45 dias de licença, para tratamento de saude, ao delegado do 8º districto da Policia Federal, Dr. José Pereira Guimarães Filho.

Additamento ao expediente de 6 março de 1920

Remetteram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao presidente do Estado do Ceará cópia do termo de obito occorrido a bordo do paquete nacional *Rui Barbosa*, do passageiro de 3ª classe, Antonio Simão de Souza, em viagem do porto de Tutoya para o desta Capital;

Ao do Estado de Alagôas, cópia do termo de obito occorrido a bordo do paquete nacional *Ceará*, do menor Antonio, filho de Ludgero Francisco da Silva e Santina Maria da Silva, durante a viagem do porto do Recife para o desta Capital;

Ao governador do Estado da Bahia cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Itatinga*, referente a Marina Andres Fischer, filha dos passageiros Andres Fischer e Glavira Maria Vera Fischer.

Requerimentos despachados

Gabriel Leal de Carvalho, guarda civil de 2ª classe, pedindo licença, em prorogação, para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido, á vista do disposto no art. 13 do decreto n. 4.084 de 16 de janeiro ultimo.

Francisco Cabral de Oliveira, capitão graduado reformado da Brigada Policial.—Aguarde a resolução do Congresso Nacional.

Abdias de Araujo Cavalcante, guarda de 1ª classe da Casa de Correcção desta Capital.— Junte laudo de inspecção na fórma da lei.

Directoria do Interior

Por portaria de 8 do corrente mez, foram naturalisados brasileiros José Antonio de Sá Miranda Guedes e José de Souza, naturaes de Portugal e residentes, este, na capital do Estado de S. Paulo, e aquelle em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.—Remetteram-se as portarias aos presidentes dos alludidos Estados.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1920

Manoel Gonçalves Casanova.—Prove a sua nacionalidade e maioridade legal.

Cristobal Muñoz Fernandez.—Requeira por intermedio do governo do Estado de Minas Geraes, satisfazendo as exigencias do art. 4º, paragrapho unico, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Antonio Gonçalves.—Requeira, novamente, por intermedio do governo do Estado de São Paulo, juntando documentos de bom procedimento moral e civil; prove que reside no Brasil ha mais de dous annos; e apresente folhas corridas das justiças federal e local.

Dia 5

Declara-se ao presidente do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia que não podem continuar a ser feitas gratuitamente as publicações do mesmo Congresso, á vista do art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, e por não dispôr este ministerio de verba, no actual orçamento, para custear a despeza com as alludidas publicações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.

Em resposta ao officio n. 42, de 2 do corrente mez, declaro-vos não haver que oppor ao acto da Congregação dessa escola, resolvendo approvar como boa a prova pratica do candidato Antonio Virzi, visto que o respectivo ponto, conforme o disposto no art. 45 do regimento interno, foi tirado á sorte, por occasião do inicio da alludida prova, nada importando o facto de tel-a feito esse candidato em papel não rubricado pela commissão eleita para dirigir o concurso á cadeira de esculptura de ornatos; além do que, tal prova, considerada eleminatoria, não constitue objecto para julgamento do mérito dos candidatos, tanto assim, que os dous outros concorrentes, por serem livres docentes, deixaram de prestal-a.

Saude e fraternidade.— *Alfredo Pinto.* — Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Requerimentos despachados

Enrico Mancebo, 3º official da Directoria Geral de Saude Publica.—Indeferido. E' mantido o acto cuja annullação solicita. Dirija-se aviso ao director geral de Saude Publica.

José Jorge.— Faça reconhecer a firma, e prove identidade de pessoa.

Manoel Raul Martins de Oliveira. — Junte folhas corridas das justiças local e federal e prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Segismundo Buldin e outros. — Indeferido, á vista do disposto no art. 76 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 15ª SESSÃO, REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

Ás 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Anunciô de Carvalho, Reynaldo Porchat, Paulo de Frontin e Jorge Lossio e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é approvada unanimemente sem debate.

No expediente são lidos os pareceres das Commissões de Legislação e Recursos ns. 41 e 42, de Orçamentos n. 7 e de Ensino Secundario n. 30, assim redigidos:

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 41 — A commissão estudou attentamente todos os documentos referentes ao *véto* opposto pelo inspector federal junto á Escola Polytechnica da Bahia ao exame de mineralogia prestado pelo alumno Antonio Antunes Esmeraldo Dantas.

Se incidente determinou acirrada polemica entre o Sr. inspector e o professor Souza Carneiro.

A Commissão excusa-se de entrar na apreciação de aspecto pessoal deste caso, para encaral-o apenas pelo seu aspecto legal.

Da exposição do inspector constam accusações ao Sr. professor Souza Carneiro, relativas ao desempenho das suas funcções. O dever dos inspectores, em casos como estes, é representar ao director do estabelecimento contra o procedimento abusivo dos professores e se aquelle não tomar as providencias determinadas na lei, levará então o facto ao conhecimento do Conselho. Este não póde originariamente arrogar-se na competencia, que por lei é reservada a outra autoridade. Da acção desta, porém, ha recurso para o Conselho, no sentido de execução integral da lei.

Examinando-se o *véto* do inspector ao exame do alumno Esmeraldo Dantas, verifica-se ter sido elle baseado apenas nas notas dadas pelo professor Souza Carneiro, que o inspector julgou reveladoras de abusiva condescendencia. As notas foram as seguintes: prova escripta, 2, 9, dada por todos os examinadores, a prova oral: professor Souza Carneiro, 6 professor Silva Lima, 4, professor Moniz, 5. De conformidade com a doutrina firmada com provas anteriores, os *vétos* de exames só podem ser oppostos quando houver preterição das formalidades legaes ou as provas de condescendencia ou abuso sejam de tal fórma irrecusaveis que levem á adopção dessa medida de rigor. O contrario seria estabelecer para os inspectores o direito de se substituirem ás bancas examinadoras no julgamento das provas que sómente a ellas compete. Assim a commissão é de parecer que se dê provimento ao recurso do alumno Antonio Antunes Esmeraldo Dantas, no sentido de se manter a validade do seu exame de mineralogia, prestado na Escola Polytechnica da Bahia.

Sala das Commissões, 4 de março de 1920. — *Annibal Freire.* — *Adolpho Gordo.*

Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 42 — O Dr. José Agrippino Regueiro Costa requer ao Conselho que mande provel-o na cadeira de chimica analytica e descriptiva da Escola de Engenharia de Pernambuco, á que se julga com direito, visto a Congregação do mesmo instituto estar protelando a solução do caso.

Solicitadas informações ao inspector federal Dr. Carcilaso Freire, prestou-as em longo e bem documentado officio, historiando a questão e instruindo com as necessarias provas.

Em 1909 foi o Sr. Regueiro Costa proposto e acceito professor substituto da 6ª secção do curso de engenharia agronomica, então mantido pela escola. Feita a reforma do ensino de 1915, e extincto o curso de engenharia agronomica, a Congregação resolveu considerar honorarios os professores do mesmo anno, podendo ser approveitados posteriormente, a juizo exclusivo da Congregação (art. 96 dos estatutos da escola). E entre as assignaturas dos professores que subscreveram esses estatutos, está a do Dr. Regueira Costa.

Occorrendo em dezembro de 1918 a vaga da chimica analytica o peticionario requereu á Congregação ser nella provido. A solução do caso foi demorada, pois sómente em janeiro findo a Congregação approvou unanimemente o parecer especial, indeferindo o pretenção do requerente.

A' vista do exposto e das informações prestadas pelo inspector federal, a commissão opina pelo indeferimento da petição do Dr. José Agrippino Regueira Costa.

Sala das Commissões, 4 de março de 1920. — *Annibal Freire.* — Dr. *Augusto Vianna.*

Commissão de Orçamentos — Parecer n. 7 — A Commissão de Orçamentos estudando minuciosamente o orçamento da Faculdade de Direito do Recife, para o exercicio de 1920, approvado pela Congregação em sessão de 25 de fevereiro de 1920, é de parecer que o mesmo deve ser approvado, considerando que as despezas creadas para o presente exercicio se acham contidas na subvenção votada pelo Congresso Nacional e mais na renda provavel daquelle instituto.

Em tempo declara a commissão que no projecto enviado ao Conselho, não se achando demonstrada a renda provavel para 1920, dirigiu-se a commissão ao digno director da Faculdade de Direito do Recife, afim de obter as necessarias informações. Foram estas plenamente satisfeitas pela informação obtida do vice-director daquella faculdade, por via telegraphica, declarando que a renda provavel para 1920 será de 40:2878 (quarenta contos duzentos oitenta e sete mil réis), como se póde verificar pelo documento junto.

Na rubrica «Eventuaes», se accrescente: «as despezas com as prorogações das sessões do Conselho, correrão por conta desta verba».

Em conclusão: a commissão, attendendo a que a subvenção votada pelo Congresso e mais a renda da Faculdade de Direito do Recife, correspondem ás despezas orçadas para 1920, opina pela approvação do orçamento enviado ao Conselho.

Sala das sessões, 6 de março de 1920. —*Oscar de Souza.*—*Dr. Augusto Vianna.*

Commissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 30 — Em uma das sessões anteriores foram communicadas ao Conselho diversas irregularidades praticadas no Gymnasio Paes de Carvalho, de Belém do Pará. A Commissão emittiu parecer no sentido de se aguardarem informações officiaes positivas, afim do Conselho poder agir com perfeito conhecimento do assumpto.

O governador do Pará apressou-se em communicar que havia dispensado o director daquelle estabelecimento, na administração da qual se deram as irregularidades, nomeando para substituil-o pessoa idonea, familiarizada com as questões do ensino, amigo secretario da Justiça e Interior e actual professor da Faculdade de Direito, o Sr. Dr. Annazonas de Figueiredo, removendo igualmente o secretario do gymnasio.

As informações prestadas pelo inspector federal junto ao gymnasio destroem vantajosamente certas partes da denuncia apresentada ao Conselho mas nos outros pontos são omissos ou deficientes e, não fôra a solicitude e presteza do inspector federal junto á Faculdade de Direito daquelle Estado, não poderiamos ter notas completas sobre o caso. Em relação ás matriculas feitas na Faculdade de Direito, a commissão opina pela seguinte fórma:

a) Alfredo Ribeiro do Sacramento — Deve ser annullada a matricula pois o exame de admissão prestado na Universidade de Manáos, na vigencia da Lei Organica, não o habilitava a matricular-se sem a prestação do exame vestibular, pois que o Conselho resolveu foi a validade dos exames de admissão prestados em institutos officiaes;

b) Apolinario Pinheiro Moreira — Deve ser cancellada a matricula, pois o candidato matriculou-se com alguns preparatorios feitos no Gymnasio Nossa Senhora do Carmo, os quaes não são validos, por não se tratar de estabelecimento equiparado;

c) Romeu de Góes Nobre — Deve ser mantido a decisão do Conselho mandando cancellar a matricula, por ter sido feita com certificados inquinados de fraudulentos;

d) Vicente Ferreira de Hollanda — nas condições do anterior.

e) Aristoteles Emiliano Jeronymo de Castro — Deve ser annullada a matricula, pois o Gymnasio Paes de Carvalho acceitou como validos o exame de arithmethica prestado pelo alumno no Collegio Diocesano Pio X, na Parahyba, em época em que os mesmos exames não podiam legitimamente ser realizados.

Posteriormente foi o Conselho informado pelo novo director do Gymnasio Paes de Carvalho de haver desapparecido o livro de actas de exames de 1916, suggerindo então o alvitre de serem expedidos certificados aos alumnos de accôrdo com o resultado publicado no *Diario Official* do Estado.

A commissão não se oppõe ao alvitre, desde que o inspector verifique pessoalmente a exactidão dos casos que se apresentarem de modo a evitar abusos.

Sala das Commissões, 4 de março de 1920. — *Annibal Freire.* — *Agliberto Xavier.* — *Carlos de Laet.*

Passando-se á ordem do dia, são successivamente lidos postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres da Commissão de Legislação e Recursos ns. 28, 37, 39, 41 e 42, relatados todos pelo Dr. Annibal Freire, o 1º indeferindo um requerimento de Antonio Alves Teixeira, o 2º resolvendo sobre uma consulta de varios professôres do Externato do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte, o 3º tomando igual providencia sobre identica consulta de varios professores do Lyceu Alagoano, o 4º dando provimento a um recurso do alumno da Escola Polytechnica da Bahia, Antonio Antunes Esmeraldo Dantas, e o ultimo indeferindo uma petição do Dr. José Aggripino Regueira Costa; da Commissão de Ensino Supe-

por ns. 37 e 72, relatados ambos pelo Dr. Aloysio de Castro, o 1º deferindo um requerimento de alumnos da Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre e o 2º resolvendo sobre uma petição de Eriberto de Azevedo; da Commissão de Ensino Secundario ns. 29 e 30, relatados ambos pelo Dr. Annibal Freire, o 1º deferindo um requerimento de Cezar Augusto Bastos e o 2º resolvendo sobre irregularidades havidas no Gymnasio Paes de Carvalho, do Pará; e da Commissão de Orçamentos n. 7, relatado pelo Dr. Oscar de Souza, resolvendo sobre o orçamento da Faculdade de Direito do Recife.

Relatado pelo Dr. Annibal Freire, no impedimento do Dr. Porchat, é lido, posto em discussão e approvado contra o voto do Dr. Aloysio de Castro, o parecer n. 40 da Commissão de Legislação e Recursos, indeferindo um requerimento de Archimedes de Oliveira Cruz.

Relatado pelo Dr. Annibal Feire, é lido, posto em discussão e approvado contra o voto do Dr. Agliberto Xavier o parecer n. 38 da Commissão de Legislação e Recursos, resolvendo sobre uma indicação apresentada pelo Dr. Agliberto Xavier.

Relatado pelo Dr. Oscar de Souza, é lido e posto em discussão o parecer numero 6 da Commissão de Orçamentos resolvendo sobre o orçamento do Collegio Pedro II.

Depois de haver sido o parecer longamente discutido pelos Drs. Agliberto Xavier, Carlos de Laet e Oscar de Souza, que requereu que conjuntamente com o parecer fossem tambem enviados ao Governo o projecto approvado pela Congregação, com a exposição de motivos annexa ao referido projecto, e tendo comparecido os Drs. Paulo de Frontin e Jorge Lossio, é encerrada a discussão, sendo approvado o parecer da commissão, contra os votos dos Drs. Carlos de Laet e Agliberto Xavier.

Estando esgotada toda a ordem do dia, o Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, dando por findos os trabalhos da presente sessão, proferiu o seguinte discurso: Srs. membros do Conselho — «Meus illustre collegas. Estão findos os trabalhos da pregente sessão do Conselho Superior do Ensino. Ao concluirmos esta parte da nossa missão, corre-me o dever de significar-vos o meu reconhecimento pelo vivo interesse com que apreciastes e discutistes as varias questões que foram submettidas ao vosso alto criterio. Para o estudo de todas ellas concorrestes com o vosso saber, com a pratica esclarecida que tendes na gestão dos negocios do ensino, com o patriotismo de que tendes dado sobejas provas e com o espirito de soberana justiça que deve sempre inspirar as nossas decisões.

Por tantos e tão bons serviços vos agradeço cordialmente e faço votos sinceros para que dentro de alguns mezes vos possa ver aqui novamente, sempre fortes, sempre lucidos propugnadores do bem do ensino publico — a grande causa nacional.

Volvendo agora aos vossos labores magistraes, estou certo de que ides perseverar na faina gloriosa de preparar a mocidade para o bom serviço e engrandecimento desta querida Patria, á qual devemos todos a nossa actividade, o sacrificio, si for mistér, afim de que a vejamos ou a vejam nossos filhos prospera, cada vez mais digna da consideração e do respeito do mundo.

Até á proxima sessão, illustres e preclarissimos collegas.»

Usa da palavra o Dr. Paulo de Frontin dirigindo ao presidente do Conselho, em nome dos seus pares, a seguinte saudação:

«Sendo o mais antigo dos membros do Conselho Superior do Ensino, disse o director da Escola Polytechnica, achava-se que devia interpretar os sentimentos dos seus collegas, demonstrando ao Dr. Ramiz Galvão o quanto se sentiam todos satisfeitos com a orientação imprimida aos trabalhos pelo presidente, pelo interesse e escrupulosa attenção com que elle tratava as questões do ensino. Não era, porém, de estranhar a energia, o patriotismo, o desvelo e a severidade do presidente no julgamento das questões que foram estudadas pelo Conselho, porque, disse o Sr. Frontin, o Dr. Ramiz Galvão tinha dedicado toda a sua existencia ao magisterio, aos problemas do ensino e era uma verdadeira gloria do nosso paiz. Nenhum brasileiro mais se tem esforçado pelo alevantamento intellectual do sua patria, e a orientação que o Sr. Ramiz Galvão havia dado ás sessões do C. S. do Ensino, concluiu o Dr. Paulo de Frontin, era de molde a regosijar a todos os que com elle haviam trabalhado, e que sinceramente o saudavam e delle se despediam.»

As suas palavras foram recebidas com uma salva de palmas por todo o Conselho.

Falla em seguida o Dr. Carlos de Laet:

«Não era prodigo em elogios, fallou o director do Pedro II, mas não podia deixar de pedir que na acta se inserisse um voto de franco louvor ao digno secretario do Conselho Superior do Ensino que, pela sua intelligencia, zelo e dedicação em muito havia contribuido para o bom andamento dos trabalhos que se haviam realizado.

O Dr. Paranhos da Silva, na secretaria do Conselho, prestara assignalados serviços ao ensino, elucidando as questões, dando minuciosas informações sempre apparelhado no seu posto para bem servir ao Conselho e ao paiz. Era justo, portanto, disse o Dr. Carlos de Laet, que se não esquecesse quem tão dedicadamente havia trabalhado, e que na acta constasse um voto de louvor ao intelligente e esforçado secretario.»

Approvada calorosamente por todo o Conselho a proposta do Dr. Carlos de Laet, e com a devida venia do Sr. Dr. presidente, o secretario do Conselho agradece penhoradissimo mais esse estimulo que lhe dão generosamente os illustres membros do Egregio Conselho e o recebe tambem como dirigido aos seus dignos companheiros de trabalho na secretaria.

E declarando estarem findos todos os trabalhos, ás 4 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra a sessão.»

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1920

Posto de Guaratiba:

Antonio Corrêa.—O requerente deixou de cumprir as intimações ns. 2.467, 2.468 e 2.469 que foram substituidas em 2º termo pelas de ns. 6.417, 6.418 e 6.419, tendo sido cumprida apenas esta ultima. Fica cancellada a multa, relativa a esta ultima. Quanto ás de ns. 6.417 e 6.418, serão relevadas si cumprir as intimações dentro de 30 dias.

Octavio Torres.—Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Cherubim de Freitas. — Será relevada a multa, si dér cumprimento á intimação no prazo pedido de 30 dias.

Manoel Teixeira.—Concedo 30 dias.

Antonio Ferreira da Costa.—Concedo 30 dias.

Antonio Moreira Barbosa. — Concedo 30 dias.

Dolores Pereira.—Deferido.

Posto do Anchieta:

Carlos Travasco Gonçalves:—Deferido, nos termos da informação.

Posto de Campo Grande:

Firmo Dias Proença.—Concedo 30 dias.

Marianna de Jesus Silva Pereira.—Será relevada a multa, si fôr dado cumprimento á intimação dentro dos 30 dias pedidos.

Thimotio dos Santos.—A fossa pedida, que foi a exigida ao requerente, está ao alcance de qualquer pessoa fazer. Indefiro, pois, o requerimento e dou a prorogação de 30 dias para cumprimento da intimação.

Albino José da Silva.—Concedo 30 dias.

Marianna de Jesus Silva Pereira.—Deferido.

Augusto Baptista.—Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Antonio de Oliveira.—Será relevada a multa, si cumprir a intimação no prazo pedido de 30 dias.

Anna Thereza Crovalho.—Deferido.

João Paulo Marques.—Concedo 30 dias.

Francisco da Silva Lisbôa.—Deferido.

Luiz Baptista Suzano.—Concedo 30 dias.

Joaquim Pereira.—Deferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 8 de março de 1920

Pelas delegacias de saude abaixo mencionadas, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

2ª delegacia:

Alvaro Dias, art. 110, § 2º, 50$000.

7ª delegacia:

José Lopes Moreira, art. 144, 100$000.

Dr. Bandeira de Mello, art. 103, letra a, 50$000.

9ª delegacia:

Antonio de Oliveira, art. 141, 275$000.

Joaquim Correa Dias, art. 141, 275$000.

João Pinto da Silva, art. 103, letra a, § 1º, 200$000.

Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça, propondo as nomeações do Sr. José Francisco Cezar, para a vaga de escripturario archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, decorrente da exoneração do Sr. Arnaldo Savio, a seu pedido, e do Dr. Heraclides José do Carmo Netto, para exercer interinamente o cargo de ajudante da secção demographica desta directoria, emquanto durar o impedimento do Dr. Eurico Rangel, que foi designado para servir na commissão sanitaria federal do Estado de Sergipe (764/768);

—Accusou-se, ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado de Pernambuco, o recebimento do boletim demographico-sanitario da cidade do Recife, relativo aos dias de 2 a 8 de fevereiro ultimo (767);

—Communicou-se:

Ao Sr. provedor da Santa Casa da Misericordia, que esta directoria resolveu deferir os requerimentos em que Nelson Medrado solicita permissão para ser aberto o carneiro n. 2.737, do Cemiterio S. Francisco Xavier, onde foi sepultada em 6 de maio do anno passado, Maria de Lourdes Dias Pinto, afim de ser ali inhumado amanhã, ás 9 horas, o corpo do contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho, e em que Arthur Dias da Costa, pede para trasladar o corpo de José Alves Rodrigues, fallecido em 5 do corrente, da sepultura n. 7.329, do Cemiterio S. João Baptista.

tista, para a de n. 7.086, no mesmo cemiterio e onde ha um anno e tres mezes foi sepultada sua esposa Thereza de Fabia Rodrigues (761/753);

Solicitaram-se providencias ao Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas, por conta desta directoria, ao Srs. Drs. Lino Sá Pereira, Dr. Pantoja Leite, João Augusto Sellé e Eduardo de Souza Aguiar, passagens de 1ª classe, ida e volta, dessa estação até á de Mangaratiba (752);

Restituiu-se, devidamente informado, o processo n. 3.147, de A. Pugialoni & Comp., relativo ao predio n. 19, da praça Duque de Caxias (769);

—Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Despeza Publica do Thesouro Nacional, a relação de folhas, na importancia de 7:394$881, para pagamento ao pessoal empregado nos serviços da policia sanitaria de prophylaxia do porto desta capital, relativa ao mez de fevereiro ultimo (751);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, o telegramma em que o Dr. Lins Nobrega, inspector de saude dos portos do Estado da Parahyba, solicita a transmissão de ordem para o pagamento dos seus vencimentos (770); os documentos comprobatorios do emprego da quantia de 1:000$, com despezas de prompto pagamento da secção demographica desta directoria, feitas pelo Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, durante o anno de 1919 e o officio solicitando providencias para ser ao mesmo adeantada igual quantia para fim identico (765/763); a folha na importancia de 15:013$789, para pagamento de gratificações concedidas ao pessoal desta directoria, encarregado do serviço de prophylaxia contra a variola, relativa ao mez de fevereiro ultimo (768);

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, o requerimento de Enéas Marini, visto não estar na alçada desta directoria a providencia reclamada pelo mesmo (762);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude dos Srs. Isarias Soares Rodrigues, e Antonio Francisco de Assis;

Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o laudo do Sr. Lucio Benevenuto e os documentos que acompanharam o officio n. 963, de 17 de novembro do anno findo;

Ao secretario da Secretaria de Estado da Guerra, o laudo do Sr. Fernando José Alves;

Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, o laudo do Sr. Benjamin de Sá Carvalho;

Ao Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, o laudo do Sr. Theotonio José Pereira.

Policia do Districto Federal

Por actos de 9 do corrente:

Foram transferidos os delegados de 1ª entrancia, bachareis Gastão Leopoldo Aguiar da Silveira, do 27º para o 29º districto policial, e deste para aquelle, Clovis de Azevedo, Marianno Augusto Maia Cerveira, do 26º para o 28º e deste para aquelle, Antonio Vilhena Seabra.

Foi nomeado Mathias Pereira Fortes, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe da delegacia do 22º districto policial, durante o impedimento do effectivo João Carlos Dias da Motta, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Expediente de 9 de março de 1920

Sr. Dr. delegado do 22º districto policial:

O Sr. desembargador chefe de Policia, communica-vos, para os devidos effeitos, ter nomeado, nesta data, Mathias Pereira Fortes, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe deste districto, durante o impedimento do effectivo João Carlos Dias da Motta, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 8—Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.

Na conformidade do que ficou resolvido sobre o requerimento datado de 5 do mez findo de José Constante & Comp., com fabricas nesta Capital Federal e na do Estado de S. Paulo, para o preparo e exploração de diversos processos de agglomerar cortiça para o isolamento de cabo e de fio, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas, para os effeitos do disposto no art. 8, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, que a industria dos referidos fabricantes é considerada em condições de fornecer producto similar ao estrangeiro. — *Homero Baptista.*

(*) Por titulo de 5 do corrente foi nomeado o fiel de armazem, addido, da Alfandega da Bahia, Alfredo Dias Machado, para o logar de 2º official da mesma alfandega, com os vencimentos annuaes de 6:662$926, que actualmente percebe, na conformidade do n. 22 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Por outro de 6 do corrente foi nomeado Luiz Gonzaga Leal para o logar de agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros de 8 do corrente foi nomeado Luiz Corrêa de Souza para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pequy, Estado de Minas Geraes, e declarada sem effeito o acto de 1 de novembro findo, que nomeou David Maximo Pereira para o mesmo logar, visto não ter prestado a necessaria fiança no prazo legal.

— Por portaria de 8 do corrente foi creada uma collectoria desmembrada da actual de Nazareth, no Estado de Pernambuco, com a denominação de Lagôa Secca, a qual comprehenderá o lado norte da linha que parte do rio Tracunharem, da sua embocadura no municipio de Goyana até Engenho Piranora no municipio de Nazareth e dahi seguindo pelo riacho Pagi até encontrar a linha da Estrada de Ferro Great Western, no logar Junco e subindo pelo leito da mesma até o povoado de Caveira, nas divisas do municipio de Nazareth com o de Timbauba. A parte sul da linha acima descripta constituirá a antiga Collectoria de Nazareth, no referido Estado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1920

Alice Augusta de Moura Machado, solicitando uma certidão.—Requeira á Alfandega do Rio de Janeiro.

Dia 18 de fevereiro de 1920

Djalma Jorge de Campos, pedindo certidão.—Na fórma do parecer, indeferido.

Dia 1 de março de 1920

Nabuchodonosor Prado, pedindo nomeação para o logar de agente fiscal do imposto de consumo.—Aguarde opportunidade.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Affonso Carvalho de Brito, 2º escripturario do Thesouro Nacional, solicitando um anno de licença.—Indeferido.

Dia 3

Euphrasio Cunha Filho, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauhy, pedindo prorogação do prazo.—Archive-se.

Dia 9 de março de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 32—Respondendo ao aviso n. 1.478, de 14 de outubro de anno passado, em que V. Ex. submette á apreciação deste ministerio o requerimento de D. Januaria Rosa de Faria Tavora sobre o qual houve duvida de estar ou não sujeito á revalidação do sello, communico a V. Ex., para os devidos fins, que não ha revalidação a cobrar, visto as estampilhas apposta á petição estarem devidamente inutilizadas, de accôrdo com o art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 33—Devolvendo o incluso processo, annexo ao aviso n. 329, de 19 de março do anno passado, em que esse ministerio solicita seja paga a Alexandre Terrasowich a quantia de 2:818$046, proveniente de passagens e transportes de carga feitos em lanchas de sua propriedade em 1917, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da informação de fls. da 3ª Sub-directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 22—Devolvendo, para os devidos fins, o incluso processo de concessão de montepio civil da Marinha em favor de DD. Cecilia Rosa de Siqueira, Cecilia Augusta de Siqueira e Antonio Joaquim de Siqueira, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 30 de janeiro ultimo, julgar legal a concessão em favor das mesmas e illegal a de Antonio Joaquim de Siqueira, maior, invalido, por constar do referido processo o fallecimento do pensionista e não se achar averbada no titulo a data em que termina o abono de pensão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 81—Peço a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, tão sómente aos escripturarios da alfandega desta Capital, Gonçalo do Rego Monteiro, José Hyppolito Pereira, Raul Darcanchy, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, Eduardo Ewerton de Almeida e Euclydes Cicero de Carvalho, que se acham em commissão deste ministerio, os tres primeiros nas alfandegas do norte e os tres ultimos nas do sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Benjamin Antunes de Oliveira Filho, juiz primeiro supplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 39—Accuso e agradeço o recebimento do officio n. 469, de 16 de fevereiro ultimo, no qual me communicastes haverdes naquella data assumido o exercicio do cargo de substituto do juiz federal da 1ª Vara, por haver o respectivo titular Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, entrado no gozo de férias pelo espaço de 45 dias.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de março de 1920 (*)

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 40—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de fevereiro ultimo, concedendo seis mezes de licença á operaria dessa repartição, Valentina Pereira dos Santos.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 6—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado o fiel de armazem da Alfandega do Estado da Bahia, addido, Antonio Gonçalves Mergalhão para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Parnahyba, nesse Estado, na conformidade do n. 22 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 84—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 27 de fevereiro ultimo, pelos quaes foram nomeados os fieis de armazem da Alfandega do Rio Grande, addidos, Raul Carlos de Noronha e Silva e Eduardo Francisco dos Santos, respectivamente, para o logar de segundos officiaes aduaneiros da referida alfandega e da de Pelotas, nesse Estado, na conformidade do n. 22 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno.

Dia 9

Srs. membros da commissão de regulamentação do sello:

N. 89 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 23 de fevereiro ultimo, o incluso officio sem numero, de 18 daquelle mez, do escrivão e tabellião do 1º officio de Villa Nova de Resende, Estado de Minas Geraes, contendo uma consulta sobre a lei n. 3.966, de 25 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista do que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 450/O, de 15 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 21 de fevereiro ultimo, de accôrdo com o decreto n. 13.612, de 21 de maio do referido anno, autorizar-vos a entregar ao governo desse Estado, mediante termo assignado nessa repartição, os terrenos de marinhas sitos nas margens dos rios Bacanga e Anil e aquelles terrenos que a União possuir no cáes da Sagração, nessa capital, devendo constar expressamente do mesmo termo que esse Estado, terminada a construcção das obras a que se refere o decreto alludido, entregará os terrenos, sem direito a indemnização por qualquer obra ou melhoramento nelles executados, obrigando-se por outro lado a repor tudo no primitivo estado si nelles houver sido feita qualquer installação ou modificação que importe na sua desvalorização.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o que dispõe a nota unica, lettra *a*, art. 80, regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviados pelas Delegacias Fiscaes em Santa Catharina com o officio n. 28, de 20 de fevereiro findo, no Paraná com o officio n. 10, de 13 do referido mez e anno, em Minas Geraes com o officio n. 56, de 20 de fevereiro do corrente anno, na Parahyba com o officio n. 35, de 7 de fevereiro deste anno, em Santa Catharina com o officio n. 20, de 13 de fevereiro findo, e em Pernambuco com o officio n. 41, de 14 de fevereiro ultimo:

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de Alfredo Rénault, sito á praça Conde de Prados n. 31, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Elixir de guaraná iodo-kola phosphatado, duzia 36$000.
Elixir tetra-digestivo, duzia 36$000.
Sermiool, duzia 15$000.
Pedicura, duzia 12$000.

Barbacena, 14 de janeiro de 1920.—*Alfredo Rénault.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Machado & Stamin Junior, sita á rua Conselheiro Mafra n. 21, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Marcas—Preços por vintena—Peso por milheiro

Prazeres da Vida, 300 réis, 1.000 grammas.
Camões, 300 réis, 1.000 grammas.
Ipsilon, 500 réis, 1.500 grammas.
«24», 500 réis, 1.500 grammas.

Joinville, 28 de janeiro de 1920.—*Machado & Stamin Junior.*

Confere: Joinville, 28 de janeiro de 1920.—*Antonio Pereira de Macedo.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Emilia Maria da Silva, sita no municipio desta Villa Deodoro, Estado do Paraná.

Sem marca: preço por vintena de cigarros, 160 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Villa Deodoro, 15 de janeiro de 1920.—*Emilia Maria da Silva.*

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Maria Marcolina Cordeiro, sita no municipio de Deodoro, Estado do Paraná.

Sem marca: preço por vintena de cigarro, 160 réis; peso por milheiro, 800 grammas.

Deodoro, 15 de janeiro de 1920.—*Maria Marcolina Cordeiro.*

Francisco de Paula Barbosa, estabelecido com pequeno fabrico de fumos e seus preparados, vem em obediencia ao disposto no artigo 80 lettra A alinea XIII do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a seguinte tabella de preços dos productos de sua referida fabrica.

Marcas circulares: cigarros, preço de maço de 20 ou fracção, :200; preço de milheiro 10$000.

Mamanguape, 15 de Janeiro de 1920.—*Francisco de Paula Barbosa.* Achavam-se coladas duas estampilhas federaes no valor de trezentos réis cada uma, devidamente inutilizadas. Está conforme com o original, do qual fielmente copiei. Mesa de Rendas Federaes de Mamanguape, em 16 janeiro de 1920.— O escrivão, *Paulino Arantes de Sucena.* Está conforme: em 16 de janeiro de 1920.— O administrador, *Adelino Carneiro.*

Tabella de marcas e preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do J. Dantas Sóve, sita á rua Barão da Victoria n. 277, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas Magnoldes, preço de duzia, 24$000.

Recife, 13 de janeiro de 1920. —*J. Dantas Sóve.* Visto. Em 23—1—920.—*J. Jorge Ferreira,* agente fiscal. Está conforme o original. — *Ulysses de Oliveira Sampaio,* 3º escripturario.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de João Bayer, estabelecido na cidade do Tijuca, Estado de Santa Catharina:

Marcas:

Lucrecia, preço por carteira ou maço de 20 cigarros 210 réis; peso por milheiro 1 kilogrammo.

Laurita, preço por carteira ou maço de 20 cigarros 210 réis; peso por milheiro 1 kilogrammo.

Tijuca, 14 de janeiro de 1920. — *João Bayer.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de José Bastos & Comp., estabelecidos na cidade de Tijuca, Estado de Santa Catharina:

Marca F. S., preço por carteira ou maço de 20 cigarros 210 réis; peso por milheiro, 1 kilogrammo.

Tijuca, 14 de janeiro de 1920.—*José Bastos & Comp.*

Directoria da Despeza Publica

Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com a praxe adoptada tenho a honra de apresentar a V. Ex. os mappas estatisticos de todos os trabalhos executados pela Directoria da Despeza Publica, durante o mez de fevereiro, que acaba de findar.

Infelizmente as difficuldades para a boa execução do serviço crescem de um dia para o outro, de um modo assustador, pois em menos de quatro mezes já foram retirados por diversos motivos, vinte e oito empregados que serviam nesta Directoria não tendo sido os mesmos substituidos, pelo que os serviços que se acham affectos aquelles que foram retirados teem de fatalmente cahir em atrazo, ou serem executados com morosidade e imperfeição.

Peço permissão para mais uma vez solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser augmentado o pessoal da Directoria, sendo pelo menos restabelecido o numero de funccionarios que anteriormente existia, e principalmente elevado a quinze o numero de empregados que servem na 1ª Pagadoria, que não póde continuar como se acha, com os seus serviços de tal fórma augmentados que o trabalho se prolonga até o ultimo dia do mez, não havendo tempo para conferencias e outros serviços, que tornam indispensaveis para a boa fiscalização e regularidade dos trabalhos da mesma Pagadoria.

Não obstante essa deficiencia de pessoal foram expedidos pela Secretaria 2.266 processos, entre officios, telegrammas, cartas e outros actos; pela 1ª Sub-directoria foram informados 813 processos; pela 2ª 1.755; e pela 3ª 1.496, attingindo todos ao total de 4.096 processos, em 21 dias de trabalho; e existem por informar, na 1ª, 604 processos; na 2ª, 706, e na 3ª, 2.133, que attingem ao numero de 3.443 processos.

Os empregados que mais se distinguiram pelo numero de processos que prepararam foram: na 1ª Sub-Directoria, o Sr. Raul Cahet, que preparou 241 processos; em segundo logar o Sr. Alfredo Camara 123 e em terceiro o Sr. Moysés de Miranda, com 60; na 2ª Sub-Directoria figura em 1º logar o Sr. Lauro Brousford com 348, em segundo, o Sr. Raul Borges Fortes, com 220, e em terceiro, o Sr. Odilon de Albuquerque, com 169; na 3ª Sub-Directoria, obteve o 1º logar o Sr. Enos Hanulpho Monteiro da Fonseca, com 753 processos, em segundo o Sr. José Henrique Martins

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de Oliveira, com 319 processos, e em terceiro, o Sr. Joaquim Alves Arruda, com 190 processos.

Já vê pois, V. Ex. que não obstante a grande falta de pessoal o serviço vae sendo executado com a maior dedicação por aquelles que ainda restam nesta Directoria. Só pelo protocollo geral, transitaram em entradas e sahidas mais de 20 mil processos, e para todo este serviço, para attender as partes que veem procurar avisos de todos os ministerios, e contas de fornecimentos á todas as Repartições Federaes, só dispõe esta directoria de seis empregados, que são obrigados a trabalhar diariamente mais quatro horas do que as estabelecidas no Regulamento.

A Primeira Pagadoria, pagou por conta do exercicio de 1919, 217:478$774 e por conta do de 1920, 3.506:940$830 tendo attendido a 13.272 pessoas e despendido a somma de 3.724:419$604.

A Segunda Pagadoria, gastou, por conta do exercicio de 1919, 7.253:001$173 papel e réis 490:452$550 em ouro, e por conta de «Depositos» 1218218, por conta do de 1920, réis 1.336:822$767 em papel, e 4:000$ em ouro e 218 por conta de Depositos importando as despezas dos dous exercicios em 8.589:823$940 em papel: 194:452$550 em ouro, e 333$218 por Depositos.

A despeza total feita pelas duas Pagadorias durante todo o mez, foi de 12.314:213$546 em papel: 194:452$550 em ouro, e 333$218 por Depositos.

Pedindo a V. Ex. desculpas de tão longa e fastidiosa exposição, com a qual, tenho por fim salientar os trabalhos executados pelos empregados desta Directoria, provando, não com referencias, mas com algarismos que se tornam incontestaveis o merito e a dedicação dos mesmos empregados, solicito, em bem do serviço publico, da Administração do Thesouro Nacional e principalmente da Directoria da Despeza Publica que incontestavelmente é a Repartição de maior trabalho e responsabilidade, o augmento do pessoal, para que, mais tarde, aquelles que trabalham e se dedicam com tanto desinteresse não sejam responsabilizados pela demora ou falta de andamento dos processos, que não póde correr absolutamente por sua culpa, e sim pela deficiencia do pessoal.

Saudações.—*Alfredo Regulo Valdetaro.*

Demonstração do movimento da secretaria da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, com a expedição de officios, ordens, portarias, telegrammas, remessa de processos ao Tribunal de Contas, expedição de titulos e apostillas, durante o mez de fevereiro de 1920.

Ordens ás Delegacias Fiscaes	341
Ordens á Delegacia do Thesouro em Londres	3
Officios ás diversas repartições da Capital	113
Portarias	25
Telegrammas	119
Titulos	28
Apostillas	14
Processos remettidos ao Tribunal de Contas	1.623
	2.266

Secretaria da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, 28 de fevereiro de 1920. —*João Drummond Camargo*, secretario. Visto. — *A. R. Valdetaro.*

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Demonstração do movimento de entrada e sahida de processos na 1ª Sub-directoria durante a semana de 1 a 28 de fevereiro de 1920, organizada em virtude das portarias ns. 61 e 61 A, de 31 de março de 1916

Mesas	Categorias e nomes dos empregados informantes	Movimento dos processos									
		Existiam		Entraram		Total	Sahiram		Existem		Total
		A informar	Esperados	Novos	A esperar		Informados	Transferidos	A informar	Esperados	
1	Alberto de Campos Moura	27	41	5	0	73	21	0	11	41	73
2	Octavio de Lima Tavares	6	22	8	0	36	16	0	3	17	36
3	Frederico Antonio Carneiro Menezes										
4	Adolpho Castro Leal	14	12	45	0	71	16	0	13	12	71
5	Vaga										
6	Pedro Tavares Dias Pessoa	17	35	24	0	76	22	0	19	35	76
7	João Ferreira da Costa	34	18	20	0	72	34	0	20	18	72
8	Waldemar Barbosa de Souza	1	6	70	0	77	71	0	0	6	77
9	Ricardo José da Silva Graça										
10	Moysés de Miranda	16	15	35	4	70	60	0	6	4	70
11	Salathiel de Paiva	0	9	41	1	51	41	0	0	10	51
12	Frederico A. Olympio de Jesus	34	38	14	1	87	24	2	23	39	87
13	José P. de Sá Pereira	6	13	20	0	39	24	0	2	13	39
14	Manoel Gomes Netto	0	42	14	2	58	25	0	0	33	58
15	Carlos de Carvalho	0	68	25	10	98	29	2	15	51	98
16	Mariano Augusto Figueiredo	20	37	5	6	68	19	0	9	40	68
17	Raul Cabet	0	49	236	0	285	211	0	6	44	285
18	Cicero de Andrade Guimarães	17	23	40	0	80	47	0	10	23	80
19	Adeodo Carvaro	20	11	127	0	158	123	0	8	27	158
20	Armando da Rocha Mello (*)										
		212	434	729	24	1.399	813	2	168	416	1.399

(*) Doente.

Primeira Sub-directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, 1 de março de 1920.—O sub-director interino, *Ricardo José da Silva Graça*. Visto.—*A. R. Valdetaro.*

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Demonstração do movimento de entrada e sahida de processos na 2ª Sub-directoria durante o mez de fevereiro de 1920, organizada em virtude das portarias ns. 61 e 61 A, de 31 de março de 1916.

Categorias e nomes dos empregados	Movimento dos processos									
	Existiam		Entraram		Total	Sahiram		Existem		Total
	A informar	Esperados	Novos	A esperar		Informados	Transferidos	A informar	Esperados	
1. Lauro Bransford (1)	—	89	357	—	446	318	—	—	98	446
2. Sylvio Valentim de Oliveira (2)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3. Antonio Guimarães de Campos (3)	122	121	83	—	329	98	—	106	125	329
4. Antonio José Marques Zamith Junior	—	33	41	—	74	44	—	—	30	74
5. João Anthero de Mattos	7	13	97	—	117	82	—	16	19	117
6. Lauro da Cunha Valle	136	—	101	—	537	87	—	450	—	537
7. João Manoel Corrêa da Silva	2	35	118	—	155	118	—	6	31	155
8. Odilon Corrêa de Albuquerque	67	238	114	—	419	169	15	8	257	449
9. José Leopoldo de Assis Albernaz	30	50	65	—	145	55	—	11	79	145
10. Antonio Olegario de Souza	28	110	23	—	161	32	—	1	128	161
11. Alvaro de Moraes Guterres	37	173	33	—	253	49	—	8	198	255
12. Raul Borges Fortes (4)	54	115	196	—	395	220	—	40	135	395
13. Argemiro Augusto de Araujo Jorge (5)	42	173	60	—	284	73	—	36	171	284
14. Arthur Dias	37	133	26	—	206	28	—	45	133	206
15. Vaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16. Vaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17. Pedro Ramos Ferreira (6)	—	—	91	—	91	91	—	—	—	91
18. Vaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19. Vaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20. Vaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	399	1.320	1.425	—	3.644	1.196	15	730	1.375	3.644

(1) Em commissão.
(2) Em commissão externa.
(3) Em commissão.
(4) Occupa tambem a mesa 15.
(5) De 6 a 29.
(6) Auxiliar da mesa 9.

Segunda sub directoria da Despeza Publica, 1 de março de 1920.— O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*. Visto.— A. B.. *Valladão*.

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Demonstração do movimento de entrada e sahida de processos na 3ª Sub-directoria durante o mez de fevereiro de 1920, organizada em virtude das portarias ns. 61 e 61 A, de 31 de março de 1916

Numero das mesas	Categorias e nomes dos empregados informantes	Movimento dos processos										Observações
		Existiam		Entraram		Total	Sahiram		Existem		Total	
		A informar	Esperados	Novos	A esperar		Informados	Transferidos	A informar	Esperados		
1	José Henrique M. de Oliveira...	3	7	32	—	334	319	—	5	10	334	
2	Mario de Lobão Abreu..... (1)											
3	Vaga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
4	Idem.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
5	Idem.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
6	Arthur Cony..... (2)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
7	Genelicio de Paiva Araujo... (3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
8	Joaquim Alves de Arruda.....	10	190	—	—	200	190	—	—	10	20	
9	Vaga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
10	Idem.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
11	Idem.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
12	Osny A. Werner.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
13	Nicomedes de Araujo Lins.... (4)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
14	Italo Pettorle..... (5)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
15	Vaga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
16	Arthur Dias da Costa.....	15	41	42	—	98	50	—	7	41	98	
17	Olympio Barreto.....	54	43	61	—	158	88	—	27	43	158	
18	Enos R. M. da Franca.....	779	45	278	—	1.102	753	1	305	43	1.102	
19	Pedro R. de Carvalho.....	89	50	216	—	355	185	—	120	50	355	
20	Oscar Peckolt.....	38	40	137	—	215	170	—	6	39	215	
	Total.....	988	446	1.058	—	2.462	1.755	1	470	236	2.462	

Média da Sub-directoria..... 79
Idem por funccionario..... 11

Terceira Sub-directoria da Despeza, 29 de fevereiro de 1920. —*Alvaro de Souza Neves*, sub-director.— Visto. *A. R. Valdetaro*s

(1) Auxilia a mesa n. 1.
(2) Não tem comparecido ao serviço.
(3) Idem idem.
(4) Encarregado do livro de creditos de exercicios findos.
(5) Em commissão.

DEMONTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA

Da 1ª Pagadoria durante o mez de fevereiro de 1920

Exercicio de 1919 — Por ministerio e por dia

Dias	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totaes			Saldos
	Cheque	Importancia	Cheque	Importancia	Cheque	Importancia	Cheque	Importancia	Cheque	Importancia	Cheque	Receita	Despeza	
									Saldo do mez anterior		—	23:494$792	$	$
1	1	2:[illegible]	1	2:037$400	—	$	—	$	—	$	8	$	4:479$58[illegible]	19:015$209
2	3	1:[illegible]	—	$	1	1:000$000	1	681$445	1	258$064	6	$	3:[illegible]	15:[illegible]$815
3	5	[illegible]	3	762$001	1	932$258	—	$	—	$	9	$	6:[illegible]$729	9:089$086
4	1	2:[illegible]$000	1	98$166	2	163$59[illegible]	—	$	—	$	1	$	2:[illegible]	6:516$321
5	3	[illegible]	1	580$000	—	$	—	$	—	$	4	$	1:257$20[illegible]	5:2[illegible]$121
6	4	5:000$416	3	2:357$[illegible]	1	586$667	—	$	—	$	8	50:000$000	8:[illegible]	47:224$542
7	9	1:580$[illegible]	2	3:116$500	—	$	1	262$777	1	600$000	13	$	5:[illegible]	41:664$920
8	7	12:03[illegible]	1	317$700	—	$	—	$	—	$	8	$	12:[illegible]	29:295$240
9	28	10:616$66[illegible]	5	337$601	—	$	2	495$400	—	$	35	$	11:[illegible]	17:8[illegible]$[illegible]75
10	22	2:621$766	4	1:355$[illegible]	—	$	—	$	—	$	26	$	3:[illegible]	13:870$220
11	42	8:597$730	6	1:172$163	—	$	1	293$333	4	231$520	53	$	10:29[illegible]	[illegible]
12	47	11:726$687	7	2:517$483	—	$	1	791$399	—	$	55	50:000$000	15:0[illegible]	38:[illegible]$905
13	37	5:998$338	—	$	1	580$000	—	$	—	$	38	$	6:578$338	31:961$567
14	25	3:329$536	1	78$000	1	1.985$661	—	$	1	1[illegible]$591	38	$	5:[illegible]$788	(*) 26:[illegible]$779
15	42	6:160$281	2	230$838	—	$	—	$	—	$	44	$	6:391$119	20:232$660
16	42	7:506$364	2	14$000	—	$	—	$	—	$	44	$	7:520$364	12:712$295
17	87	23:639$565	2	128$300	—	$	—	$	—	$	89	50:000$000	23:767$865	38:[illegible]$431
18	72	16:543$484	1	26$750	—	$	2	271$111	—	$	75	$	16:8[illegible]	22:102$986
19	74	24:086$947	3	287$421	—	$	1	108$243	—	$	78	50:000$000	24:[illegible]	47:620$382
20	38	16:470$926	4	1:515$392	—	$	2	506$000	—	$	44	$	18:[illegible]$318	29:1[illegible]$064
21	14	8:811$712	2	557$725	—	$	—	$	—	$	16	$	9:[illegible]	19:[illegible]$627
22	8	13:353$055	2	100$000	—	$	1	330$000	—	$	11	50:000$000	13:783$055	56:081$572
23	614	189:897$528	—	—	—	$	—	$	—	$	696	$	217:413$220	56:081$572
24	+ 1	65$554	—	—	—	$	—	$	—	$	+ 1	$	65$554	— 65$554
25														
26														
27														
28														
29														
30														
	615	189:963$082	56	17:428$624	7	5:248$185	12	3:733$708	7	1:105$175	697	273:494$792	217:478$774	56:016$018

(*) O cheque n. 85.926, do dia 18 de fevereiro de 1920, da Fazenda foi extornado por pertencer este exercicio.

O pagador, *A. Ferreira Santos*. — Visto. *A. R. Valdetaro*.

PRIMEIRA PAGADORIA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO DE 1920

Exercicio de 1920 — Por ministerio e por dia

Dias	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Fotes			Saldos
	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Receita	Despeza	
										Saldo do mez anterior				
1	528	260:021$436	409	319:741$550	6	3:[illegible]$500	19	5:420$611	—	—	962	—	588:516$101	111:483$899
2	204	89:911$031	125	57:790$053	146	78:569$916	107	55:058$576	12	47:253$068	654	400:000$000	328:582$641	182:901$255
3	111	62:585$381	270	110:712$945	115	45:678$236	154	69:926$077	—	—	650	300:000$000	288:902$639	193:998$616
4	23	9:990$408	334	157:424$021	97	70:143$958	158	70:742$346	1	422$812	613	350:000$000	308:723$545	235:275$071
5	20	16:036$062	374	129:984$472	18	3:675$913	150	52:150$866	2	653$797	573	250:000$000	202:501$110	282:773$961
6	133	87:250$636	282	117:024$901	58	25:606$775	99	41:950$037	—	—	572	230:000$000	271:832$349	240:941$612
7	362	59:510$369	308	70:345$447	30	14:944$883	51	20:478$506	1	240$000	752	100:000$000	165:519$205	175:422$407
8	662	293:506$292	38	11:780$113	8	742$299	11	5:085$638	—	—	719	400:000$000	311:114$342	264:308$065
9	701	62:475$903	68	24:658$409	6	2:370$722	15	3:915$860	—	—	700	—	93:420$894	170:887$171
10	655	130:579$261	37	11:435$385	4	428$412	12	3:534$352	—	—	708	150:000$000	145:977$410	174:909$761
11	789	164:957$331	19	11:584$578	2	437$001	2	223$870	1	782$222	813	150:000$000	177:985$002	146:924$759
12	693	73:186$905	8	4:065$827	3	1:208$340	10	3:186$692	—	—	714	150:000$000	81:647$854	215:276$905
13	462	65:614$273	19	8:014$442	1	171$112	2	236$192	1	125$000	485	—	74:161$019	141:115$886
14	485	37:232$265	18	5:933$152	—	—	5	2:564$467	—	—	598	100:000$000	45:729$884	(*) 195:386$002
15	618	49:359$713	8	4:118$404	5	1:878$805	36	2:062$973	—	—	637	—	57:419$895	137:966$107
16	289	30:234$520	8	1:534$033	5	3:909$924	33	1:295$478	9	1:383$355	311	100:000$000	38:358$240	199:667$397
17	628	65:432$974	22	6:862$207	2	761$667	5	2.464$555	4	1:035$097	661	100:000$000	76:556$600	223:051$397
18	469	65:970$880	31	13:185$387	5	4:291$000	8	2:843$122	—	—	513	—	86:293$598	136:758$999
19	281	39:355$006	42	13:338$674	12	3:316$502	7	6:443$850	1	355$000	353	50:000$000	62:809$632	123:943$367
20	210	29:376$525	32	10:021$748	3	911$552	23	3:361$406	—	—	268	—	43:671$231	80:271$136
21	182	25:803$655	49	15:493$522	4	363$000	26	4:396$465	1	77$955	262	—	46:135$497	34.135$639
22	49	9:669$669	6	1:472$354	—	—	—	—	—	—	55	800:000$000	11:112$023	822:993$616
	8.563	1.728:070$194									12.576		3.507:006$280	822:993$616
	1	65$551									1		65$554	+ 65$554
23														
24														
25														
26														
27														
28														
29														
30														
	8.562	1.728:004$640	2.507	1.106:523$254	530	262:733$424	883	357:351$939	93	52:328$366	12.575	4.230:000$000	3.506:940$830	823:059$170

(*) O cheque n. 85.026 do dia 18—2—920, da Fazenda, foi estornado por pertencer ao exercicio de 1920.

O pagador, *A. Ferreira Santos.* — Visto, *A. B. Valdetaro.*

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA D

Datas	Receita		Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo existente no mez anterior....	—	37:210$200	—	—	—	—	—	—
2.....	—	310.000$000	—	14:300$153	—	—	1:276$470	4:017$250
3.....	—	370:000$000	—	10:286$114	—	2:260$000	53:531$980	96:143$955
4.....	—	220.000$000	—	38:810$824	—	31.070$050	11:442$536	16:810$010
5.....	—	270:000$000	—	15:071$755	—	2:753$100	22:387$670	74:993$472
6.....	38:055$555	470.000$000	—	260:606$624	—	5:806$000	8:501$215	87:879$267
7.....	—	310:000$000	—	12:951$530	—	12:132$030	63:031$900	15:675$410
9.....	—	250:000$000	—	5:236$208	—	3:811$030	10.002$708	44:120$340
10.....	6:315$715	775:000$000	—	36:698$518	—	—	12:115$628	21:338$120
11.....	—	320.000$000	—	98:765$807	—	281$000	1:733$000	108:522$728
12.....	—	200:000$000	—	27:295$198	—	—	53:375$100	14:620$700
13.....	—	300:000$000	—	26:191$110	—	1:576$300	2:402$685	127:537$610
14.....	—	210:000$000	—	25:003$250	—	—	—	403$100
16.....	—	250:000$000	—	30:265$200	—	1:000$000	58:970$129	16:002$137
18.....	—	360:000$000	—	35:232$330	—	—	53:910$000	21:398$330
19.....	—	295:000$000	—	13:168$520	—	—	1:300$552	11:412$300
20.....	—	230:000$000	—	31:611$581	—	550$000	2:525$900	38:361$000
21.....	116:050$258	385:000$000	—	88:131$957	—	—	8:561$310	18:620$000
23.....	—	370:000$000	—	107:138$930	—	—	7:632$150	11:519$900
25.....	—	285:000$000	—	26:157$148	—	—	283$300	62:093$500
26.....	—	230:000$000	—	36:237$276	—	—	812$320	70:089$219
27.....	—	600.000$000	—	36:790$051	—	65:419$020	321.203$090	38:472$168
28.....	—	245:000$000	—	118:337$100	—	—	—	50:677$200
Total.....	190:152$330	7.322:210$300	—	1.131:810$713	—	130:013$300	698:852$897	953:174$516

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 28 de fevereiro de 1920.—*Adolpho Duarte de Souza*, escrivão. Visto = *A. Valladares*.

TESOURO NACIONAL NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1920, EXERCICIO DE 1919

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
	—							—
	120:140$290		2:285$363		[illegible]			308:764$358
	60:516$151		2:790$750		134:481$585			360:013$815
	120:275$039		6:579$210		1:322$069			229:341$568
	134:904$150		3:214$560		6:620$533			259:945$189
38:055$555	66:503$674		8:070$318		6:857$727		38:055$555	441:417$825
	171:143$490		6:064$550		15:240$189			296:620$219
	149:921$576		17:352$353		42:270$015			272:747$550
	681:839$937	6:316$746	19:630$779		8:271$636	121$218	6:346$746	780:346$256
	92:316$829		12:763$971		55:726$211			370:109$546
	9:928$700		77:175$881		10:116$666			192:415$215
	19:739$480		76:052$607		7:540$992			261:379$814
	18:499$299		134:563$804		46:423$995			224:593$748
	73:333$060		4:188$5[illegible]		1:564$017			185:523$059
	180:993$382		1:205$9[illegible]		14:651$296			330:421$208
	156:008$601		6:330$500		240:991$191			429:111$967
	130:346$028		577$500		9:794$162			233:799$171
146:050$250	218:898$003		16:456$100		12:243$978		146:050$258	363:214$138
	214:694$642		20:621$222		7:642$019			369:278$923
	208:129$653		11:095$250		23:284$884			331:046$935
	90:671$252		20:811$200		8:453$035			227:104$322
	65:658$154		2:913$629		13:133$538			546:623$555
	29:684$079		14:578$874		22:904$700			236:182$269
184:105$813	3.014:347$059	6:346$746	465:323$797		855:988$043	121$218	190:452$559	7.253:001$173

Ouro	Papel
190:452$559	7.322:216$200
190:452$559	7.253:001$173
8	69:215$027

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Dias	Receita							
			Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez ant.		67:078$889						
1				5:740$400				
2		30:000$000		12:202$460				
3		30:000$000		26:943$647				
4		30:000$000		13:610$553				
5		30:000$000		9:961$330				
6		40:000$000		15:355$798				
7		—		282$000				
8		—		—				
9		—		—				
10		30:000$000		4:000$000				
11		200:000$000		620$000				
12		140:000$000		—				
13		200:000$000		171:884$801				
14		—		9:494$931				
15		20:000$000		568$000				
16		90:000$000		1:309$067				
17		20:000$000		933$151				
18		170:000$000		180$000				
19		80:000$000		340$200				
20		40:000$000		103:050$267				
21	4:000$000	20:000$000		886$000				
22		20:000$000		670$032	4:000:000			
23		40:000$000		4:460$676	—			
24								
25								
26								
27								
28								
Total	4:000$000	1.347:649$889	—	387:158$213	4:000$000	—	—	—

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo que passa para março.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 28 de fevereiro de 1920. — *Adolpho Duarte de Souza*, escrivão. Visto, *A. R. Valdetaro*.

TESOURO NACIONAL, NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1920

Despeza

Ministerio da Viação.		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	1:767$000	—	—	—	7:245$093	—	—	14:722$195
—	10:445$922	—	750$000	—	1:378$103	—	—	24:776$488
—	14:543$779	—	10:416$998	—	6:994$692	—	—	58:573$116
—	500$000	—	2:257$635	—	6:722$300	—	—	25:090$186
—	5:807$980	—	—	—	3:718$151	—	—	10:187$441
—	186$000	—	760$000	—	33:398$625	—	—	49:000$123
—	168$000	—	491$400	—	6:799$603	—	—	7:741$008
—	—	—	150$600	—	6:801$623	—	—	6:951$623
—	200$000	—	113$400	—	25:963$206	—	—	31:276$606
—	400$000	—	—	—	7:754$747	—	—	8:771$747
—	—	—	1:860$000	—	147:386$260	—	—	149:246$169
—	—	—	—	—	58:771$658	—	—	230:356$459
—	35:576$576	—	—	—	41:529$674	—	—	86:001$178
—	89:390$649	—	—	—	19:858$275	—	—	109:543$924
—	1:303$000	—	2:212$000	—	31:436$224	—	—	36.461$191
—	216$000	—	120$000	—	77:317$176	—	—	78:586$027
—	59:463$898	—	3:000$000	—	49:501$109	—	—	113:147$807
—	16:333$418	—	—	—	77:902$587	—	—	94:666$235
—	788$500	—	—	—	32:091$877	—	—	138:503$514
—	68$000	—	600$000	—	15:252$165	—	4:000$000	16:703$465
—	440$600	—	—	—	8:907$08[illegible]	214$000	—	10:244$621
—	—	—	930$000	—	21:280$245	—	—	26:776$021
—	237:569$853	—	23:361$433	—	688:719$268	214$000	4:000$000	1.336:822$707

Ouro	Papel
4:000$000	1.387:648$889
4:000$000	1.336:822$707
—	50:826$182

THESOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1920 — Exercicio de 1919

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior	—	37:216$200
Supprimentos durante o mez	190:452$559	7.285:000$000
	190:452$559	7.322:216$200

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel	
Fazenda	—	855:988$643	
Justiça	—	1.134:840$743	
Guerra	—	953:347$516	
Viação	184:100$813	3.011:347$050	
Agricultura	6:340$716	465:328$797	
Marinha	—	698:852$897	
Exterior	—	130:043$300	
Depositos	—	121$218	7.233:001$173
Saldo que passa para o mez seguinto	—	—	69:215$027
	190:452$559	—	7.322:216$200

Leopoldo Felicissimo Dias da Costa, pagador. — Visto, *A. R. Valladaro*.

THESOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1920 — Exercicio de 1920

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior	—	67:648$889
Supprimentos durante o mez	4:000$000	1.320:000$000
	4:000$000	1.387:648$889

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios:

	Ouro	Papel	
Fazenda	—	688:519$268	
Justiça	—	387:158$213	
Guerra	—	—	
Viação	—	238:409$853	
Agricultura	—	22:431$483	
Marinha	—	—	
Exterior	4:000$000	—	
Depositos	—	211$000	1.336:829$767
Saldo que passa para o mez seguinto	4:000$000	—	50:818$122
			1.387:648$889

Leopoldo Felicissimo Dias da Costa, pagador. — Visto, *A. R. Valladaro*.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 9 de março de 1920

British & Argentine Meat Company Ltd, pedindo o aforamento do accrescidos de marinhas em Itaguahy:—Indeferido (4-3-20).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de março de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 11 — Devolvendo-vos o incluso processo, remettido a esta directoria com o vosso officio n. 72, de 23 de setembro do anno transacto, o referente á concessão de aforamento feita por essa delegacia a J. Henry Hirsch de um terreno de marinhas sito á rua do Imperador, districto dos Mares, nessa cidade, recommendo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 1 do corrente, que procedaes de accôrdo com o parecer da Sub-directoria Technica junto por cópia.

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar a concessão de aforamento feita por essa delegacia a D. Maria da Gloria de Oliveira, de um terreno de marinhas sito na ilha de Itaparica, nesse Estado, e cujo processo, que com vos devolvo, foi encaminhado a esta directoria pelo vosso officio n. 62, de 20 de agosto do anno passado.

Dia 8

Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio:

N. 1 — Tendo Agostinho Tavares se proposto a comprar uns cabritos que diz existirem, ao abandono, na ilha Comprida, nas proximidades da cidade de Cabo Frio, pertencentes ao Patrimonio Nacional, recommendo-vos que, com a urgencia devida, informeis esta directoria a respeito da existencia desses cabritos e, si possivel, de sua quantidade.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 5 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o orçamento da despeza da Caixa Economica annexa a essa delegacia para 1920, apresentado com o vosso officio n. 1, de 7 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 5 do fluente, mandar vigorar no corrente anno o mesmo orçamento approvado para 1919, na importancia total de 5:640$, visto não comportar o producto da taxa de 1/2 % para o custeio da mesma caixa, apurado no anno transacto, o augmento proposto.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 8 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o incluso processo, encaminhado á Directoria Geral do Gabinete com o vosso officio n. 75, de 18 de agosto ultimo e relativo á consulta feita pelo Juizo de Direito da Comarca de Porto Alegre, nesse Estado, sobre recolhimento de importancias pertencentes a orphãos, resolveu, por despacho de 21 de fevereiro proximo findo, que taes importancias devem ser directamente recolhidas ás Caixas Economicas, nos termos do art. 432, § 1º do Codigo Civil Brasileiro, mediante guia expedida pelos respectivos juizos, na qual se declare o nome do orphão e a data do seu nascimento; a provenienceia do deposito e sua importancia, tendo as Caixas o cuidado de fazer constar da proposta para a entrada do deposito que a caderneta foi aberta por or em

e á disposição do juiz, ficando subentendido, com essa declaração, que nenhuma retirada poderá ser feita sinão por sua ordem ou requisição.

Quanto á importancia de 662$542, pertencente ao orphão Manoel de Souza Costa, declaro-vos, de accôrdo com o citado despacho, que não tem direito a juros, visto ter sido recolhida na vigencia do Codigo Civil e em desaccôrdo com a Circular n. 54, de 30 de junho de 1917, cabendo ao juizo promover o seu levantamento e consequente deposito na Caixa Economica, com as formalidades indicadas.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 10—Em solução ao assumpto de que tratam vossos officios ns. 201 e 13, do 10 de dezembro do anno proximo passado e 13 de janeiro ultimo, declaro-vos que o pagamento da lettra de 100$, enviada com o vosso officio n. 187, de 21 de novembro do mesmo anno e emittida a favor do director do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, não póde deixar agora, por conveniencia do serviço do Thesouro, de ser aqui effectuado, para o que deve aquelle funccionario apresentar á Thesouraria Geral a 2ª via da referida lettra.

Quanto á allegação feita no telegramma transmittido, por cópia, com o primeiro dos supra citados officios, de haver o Thesouro, pela segunda vez, informado nada constar com referencia á lettra em questão, convem esclarecer que a informação não foi prestada por esta Directoria, que nenhum pedido recebeu a respeito.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 52—Tendo José Vieira de Rezende e Silva, 2º escripturario do Tribunal de Contas, solicitado, em requerimento de 14 de outubro ultimo, a exoneração da responsabilidade da divida relativa ao custo da impressão de seu trabalho intitulado «Codigo de Contabilidade Publica», mediante a entrega do Thesouro de 300 exemplares do mesmo trabalho, rogo, afim de que esta Directoria possa emittir parecer sobre o pedido, vos digneis informar o que ahi constar a respeito do accôrdo feito com o requerente e quaes as contribuições, por ventura já recebidas por conta daquella divida.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 6 de março de 1920 (*)

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 402 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 38, de 31 de janeiro proximo passado, relativo á fiança do Dr. Francisco Lins da Nobrega, thesoureiro da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 403 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo, n. 17, de 19 do mez passado, relativo á fiança de José Antonio da Rocha, agente postal de Pinhalzinho, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 404 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 16, de 27 de janeiro proximo passado, relativo ao reforço da fiança de Hermilio Carvalho, collector federal no Rosario, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção de S. Paulo:

N. 405 — Accuso o recebimento do officio de V. Ex. sem numero, de 24 de janeiro ultimo, solicitando a esta procuradoria as instrucções necessarias á defesa da Fazenda Nacional, na acção contra ella proposta, perante o Juizo Federal na secção desse Estado; pela Universidade de S. Paulo, como consta da contra-fé que V. Ex. me remetteu por cópia.

Para attender ao pedido de V. Ex., junto envio uma cópia do aviso n. 473, de 3 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em que foram dados esclarecimentos precisos a essa defesa e tambem sete cópias de documentos officiaes que acompanharam o citado aviso e que bem elucidam o assumpto e habilitam V. Ex. a defender a Fazenda na alludida acção.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 406—Peço-vos remetter, com urgencia, a esta procuradoria, um livro-talão de certidões em branco, da taxa de saneamento do exercicio de 1919, afim de attender ás necessidades da cobrança por esta repartição.

—Sr. inspector de seguros:

N. 409—Declaro-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do recurso interposto pelo padre Carlos Alves Passos do despacho dessa inspectoria que lhe negou a providencia que pediu, para que a Mutualidade Catholica Brasileira lhe désse uma certidão e esclarecimentos que solicitara em seu proveito, como socio dessa sociedade, o que tudo consta do processo, que restituo, encaminhando com vosso officio n. 620, de 1 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 18 do mez proximo findo, deferir o mesmo recurso, visto não se tratar de actos de economia administrativa, mas de documentos que são publicos e tiveram publicidade cabendo a essa inspectoria fornecer ao recorrente os dados que elle pretende, ou, sendo preciso, requisital-as da referida sociedade para esse fim.

Dia 9

Sr. inspector de Seguros:

N. 421—Rogo vos digneis de emittir o vosso parecer sobre o pedido que ora faz ao Sr. ministro da Fazenda a Companhia de Seguros Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada «A Equitativa de Portugal e Ultramar» e consta da petição de 26 de fevereiro proximo findo, que se acha annexo ao processo que vos remetto e encareço devolvais com a possivel brevidade.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 8 de março de 1921

Officio expedido:

N. 325 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pede sejam annulladas certidões de dividas, das taxas de penna d'agua dos exercicios de 1913 e 1914, em nome de Francisco Joaquim de Brito.

Requerimentos despachados

Souza Mattos & Comp. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto a annullação e extracção da divida.

Celina Nogueira da Gama. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

Persico Domingos. — Faça-se a inscripção pela fórma proposta, officiando-se, quanto á annullação, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Francisco de Abreu. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto a annullação e inscripção propostas. Imponho a José Francisco de Abreu e Trindade Peres de Abreu, respectivamente, as multas de 50$ e 100$, gráo minimo, na fórma da lei.

Lydia Hauts da Silveira. — Faça-se a inscripção proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver, em qualquer tempo, o direito existente, caso fique futuramente provada a successão.

Manoel de Souja Almeida. — Transfira-se.

Manoel Barroso Carneiro. — Idem.

Benjamin E. Corrêa do Lago (Dr.) — Idem.

Dr. Euclydes Alves de Faria. — Idem.

Nicoláu Magdalena. — Faça a prova exigida no parecer.

Arthur Mendes & Comp. — Archive-se.

Emygdio Pires. — Idem.

Joanna R. de Miranda. — Idem.

Madame Antonietta. — Idem.

Brandão Fraga & Comp. — Idem.

Miguel Luiz Borges. — Idem.

José Botelho Muniz. — Idem.

Asty & Comp. — Idem.

Mochiovitch & Irmão. — Prove o allegado.

Antunes & Coelho. — Idem.

Dr. Vicente de Sá Earp. — Idem.

Noberto & Lima. — Idem.

Adelino Guimarães. — Idem.

José Antonio de Souza. — Idem.

Leonor Müller da Cunha. — Idem.

Marcellina da Silva. — Idem.

Maria Candida do Valle Rego. — Idem.

Maria Gonçalves. — Idem.

M. Q. Barbosa. — Idem.

Cecilia Dolores de Oliveira. — Idem.

Domingos Pereira da Silva. — Idem.

Maria de Lourdes Portugal de Barros. — Idem.

Dr. Jorge Street. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer, cancellando-se a certidão de divida. Junte a certidão cancellada, volte o processo.

Pereira Filho & Comp. — Averbe-se a mudança pela fórma proposta.

José Florentino & Comp. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Antonio José dos Reis. — Declare em que qualidade requer, e o fim a que se destina.

Banco H. do Brasil. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer do director A. de Varin d'Ainvelle e do guarda-livros João de Lemos Netto, fazendo-se a inscripção dos novos directores e guarda-livros, respectivamente Mauricio Créqui e Jacques Pouget.

João Pacheco. — Façam-se a inscripção e annotação propostas.

José Rodrigues Pinheiro. — Faça-se a inscripção pela fórma proposta.

Fernandes Braga & Comp. — De accôrdo. Mantenho o valor locativo do negocio.

Pedro de Souza Mangueira. — Em face do parecer, nada ha que deferir, por ser a divida procedente contra José Joaquim Silveira.

Francisco Storino. — Nada ha que deferir, visto que a transferencia solicitada, a que allude em sua petição, desde 30 de dezembro de 1916 foi determinada por esta directoria. Faça-se annotação do pagamento da multa, conforme propõe o Sr. sub-director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Auto n. 713, de 17 de dezembro de 1919, contra Gonçalves Senra & Comp.

Tendo em vista o que consta do presente processo e do parecer supra

---

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2, pelo que recorro *ex-officio*.

Recebedoria, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 715, de 17 de dezembro de 1919, contra J. S. Cardoso Junior

A' vista do que consta do presente processo e do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, para impor a J. C. Cardoso Junior a multa de 50$, minimo, da penalidade comminada no art. 178, lettra *i*, n. III, do regulamento annexo do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. — Trabalhando os requerentes com dous operarios, conforme declaram em sua consulta, são convidados, perante o imposto de consumo, como pequenos fabricantes e, assim, sujeitos a registro, cujo emolumento importa em 60$, em face do que estabelece o art. 40, § 1, alinea *b* da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Outrosim, cumpre aos supplicantes observarem, quanto á sellagem de seus productos, o que determina o art. 4°, § 17, alinea XVI, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e, quanto aos livros fiscaes, ao que exige o art. 71 e seu § 2° bem como o art. 80, lettra *a*, aliucas II e III, do citado regulamento.

Recebedoria, 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Arbuckle & Comp. — O instrumento contractual de fl. 26, tal qual está redigido, não póde ser admittido para os effeitos da averbação do sello: primeiro, porque, como prorogação de contracto não poderia ser exigido novo sello e no caso em apreço a prorogação não é mais admissivel por contrariar preceitos incontestaveis, como os do art. 335, n. I, do Codigo Commercial e art. 1.399, n. I, do Codigo Civil, visto que o prazo de duração do contracto expirou a 31 de dezembro de 1919 e o acto constante de fl. 26, que se diz de prorogação, é de 25 de fevereiro ultimo, firmado conseguentemente 55 dias após ter expirado o lapso que fôra marcado para o giro da sociedade; depois, porque o referido documento, nos termos em que está concebido, não póde ser recebido e authenticado pelo encarregado do sello, com exigencia do tributo correspondente ao seu valor, desde que o documento se refere á prorogação que não póde ser mais permittida, á vista dos dispositivos civis, e desde que, pelos termos nelle expressos, não constitue um novo contracto sobre que se possa exigir regularmente o devido sello. Os requerentes apresentem, pois, o referido documento revestido dos necessarios requisitos para que o mesmo não encontre mais impugnação.

Auto n. 62, lavrado em 25 de março de 1919 contra Alberto Gabrielli e Rocha Lopes & Marques, estabelecidos, respectivamente, á rua dos Andradas n. 46 e Buenos Aires n. 180

Decisão — Visto e examinado o presente processo e tendo em vista os fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*. Encaminhe-se.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 122, lavrado em 27 de maio de 1919 contra Henrique Fernandes, estabelecido á estrada do Portello n. 8

Decisão. — No botequim e restaurante de propriedade de Henrique Fernandes foram encontrados expostos á venda 54 chapéos, 19 maços de cigarros e dous pacotes de café, de um kilo cada um, sem sellos e sem rotulos e desacompanhados das respectivas notas de venda, pelo que foi lavrado o auto de fls. 2.

Provadas e mesmo confessadas como se acham as infracções e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Henrique Fernandes a multa de 300$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, alineas VIII, XII e XXV, combinado com o disposto no art. 162 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 60, lavrado em 22 de março de 1919 contra Vicente Murelli, residente á rua da Lapa n. 52

Decisão — Contra Vicente Murelli, mercador ambulante, foi lavrado o auto de fls. 2, por ter offerecido á venda quatro vidros de perfumaria de producção nacional rotulados como si fossem de procedencia estrangeira e sem estarem sellados.

Procurado no local que déra como sendo de sua residencia, não foi encontrado, pelo que foi baixado edital intimando-o a produzir a sua defesa e não o obedecendo foi lavrado o respectivo termo de revelia.

Estando, pelo seu silencio, implicitamente confessadas as infracções, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Vicente Murelli a multa de 2:500$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra *m*, alinea IX, do regulamento numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, attendida a alteração n. 12 do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 63, lavrado em 26 de março de 1919 contra Ribeiro da Cruz & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 17,

Decisão — Contra Ribeiro da Cruz & Comp. foi lavrado o auto de fls. 5, por terem sido encontrados no estabelecimento de A. Fernandes da Rocha dous barris de quinto, ainda intactos, de vinho tinto nacional, cujas estampilhas estavam em contravenção do art. 57 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Confessada a infracção, como se acha, pelos autuados, não lhes aproveitando os motivos que allegaram e que os levaram á sua pratica, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Ribeiro da Cruz & Comp. a multa de 150$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, alinea VII, do citado regulamento. Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 77, lavrado em 16 de abril de 1919 contra Paiva Rezende & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 191 e 193.

Decisão — Contra Paiva Rezende & Comp. foi lavrado o auto de fls. 3, por terem vendido um chapéo de sombra sem estar sellado, nem rotulado, bem como por terem fornecido um recibo da importancia de 25$ sem tambem estar sellado.

Não lograram os autuados, com a sua defesa, destruir as provas materiaes das infracções constatadas, nem fugir á responsabilidade de a haverem praticado, porque a ella se oppõem efficazmente não só o exame feito no chapeo apprehendido, como o documento de fls. 10 a 12 v., que revelam tratar-se de um chapéo completamente novo e não de uma reforma, como pretendem.

São inacceitaveis tambem as suas allegações relativas ao documento apprehendido por se achar sem sello, visto como as expressões *«signal pago»*, que nelle se encontram, importam em quitação para tornal-o sujeito ao imposto devido, por cuja falta são responsaveis os autuados, pouco importando que não tenham firmado esse documento e sim prepostos seus.

Isto posto, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á firma Paiva Rezende & Comp. as multas de 300$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, alineas VIII, XI e XIII, combinado com o disposto no art. 162 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e de 100$, minimo da estabelecida no art. 63 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, alterada pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 361, lavrado em 13 de agosto de 1918 contra Manoel Rodrigues Pereira, estabelecido á rua General Sampaio n. 36

Decisão — Contra Manoel Rodrigues Pereira foi lavrado o auto de fls. 2, por terem sido encontrados expostos á venda em seu estabelecimento sete maços de cigarros com rotulos em lingua estrangeira e cujas estampilhas foram reputadas pelo inspector fiscal autuante como tendo sido servidas anteriormente, o que foi confirmado pelo exame pericial procedido na Casa da Moeda, como se vê do laudo de fls. 10.

O autuado defendeu-se, allegando ter comprado os cigarros apprehendidos a um vendedor ambulante, certo de que se achavam legalmente sellados, e que tanto houve boa fé de sua parte que, tendo estado o autuante em seu estabelecimento na vespera de ser lavrado o auto, e não o tendo encontrado, pediu ao seu empregado presente que guardasse os cigarros em questão até o dia seguinte, o que foi feito pelo autuado, convencido, como estava, de que nada havia de irregular. Ora, embora o autuado, se lhe coubesse, de facto, alguma culpa na infracção que o autuante havia verificado, muito facil lhe teria sido, afim de que

não fosse possivel proceder-se contra elle, fazer desapparecer os cigarros, deixando assim de entregal-os tranquillamente, como fez, ao cabo de vinte e quatro horas.

Essas circumstancias foram confirmadas pelo autuante em sua informação de fls. 7 v., confirmação essa que vem fazer convicção de tódo o occorrido em torno desses cigarros e minuciosamente narrado pelo autuado em sua defesa de fls. 5 a 7, produzindo, assim, a prova perfeita e acabada de sua boa fé illudida pelo individuo que lh'os vendeu.

Nessas condições, não ha como punir o autuado, provadas mesmo, como se acham, as infracções constatadas, pois lhe falta o elemento do animo deliberado de fraude contra os interesses da Fazenda Nacional.

Contra o auto de fls. 2 ainda ha a pondefar que não foi elle levrado devidamente, obedecendo o disposto no art. 154 do vigente regulamento, visto como, sendo o autuado estabelecido á rua General Sampaio n. 36, consta delle, entretanto, que o seu estabelecimento é situado á rua General Gurjão n. 36, o que obrigou esta repartição a mandar proceder a diversas diligencias afim de ser conhecido o verdadeiro local onde tenha sido verificada a infracção e lavrado o dito auto, irregularidade essa que o autuante repetiu em sua informação de fls. 7, insistindo em dizer que o estabelecimento era na rua General Gurjão n. 36, apezar delle proprio já haver confessado a fls. 3 que se havia enganado no auto.

Isto posto, julgo improcedente o auto de fls. 2 e deste despacho recorro *ex-officio*. Encaminhe-se.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 325—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, declarando que foi attendida a requisição constante dos pedidos ns. 31 a 34.

N. 326—Ao Sr. coronel director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, dando preço para a impressão de diversos trabalhos.

N. 327—Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, idem idem.

Ns. 328 e 329—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para Edelvira Quintanilha de Lima e Joaquim Augusto da Costa.

N. 330—Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando as folhas de férias do mez de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Edelvira Q. de Lima.—Sim.

Antonio Venancio Gonçalves.—Sim, em termos.

Gabriel de Almeida.—Sim, em termos.

Olegario C. de Moraes.—Sim, em termos.

Diogo Alves da Costa.—Sim, em termos.

Ministerio das Relações Exteriores

O Ministro das Relações Exteriores, para os devidos fins, declara que no Regulamento N. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920, disposições transitorias, art. 1º, paragrapho unico, houve, nas publicações anteriores, uma omissão que fica rectificada assim :

Paragrapho unico. Os actuaes funccionarios, que os exercem, ficarão addidos, desempenhando os serviços que lhes forem attribuidos e percebendo ambos, pela verba «Extraordinarias no Interior», emquanto não for pelo Congresso concedido o necessario credito, o ordenado e a gratificação que ora lhes competem, si tiverem mais de dez annos de serviço no ministerio, e sómente o ordenado, si tiverem menos.

J. M. de Azevedo Marques.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão tenente Manoel de Araujo Cortez para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso mineiro *Jaguarão*.

O capitão tenente Helio Sayão de Bustamente para exercer, interinamente o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Parahyba*.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Mario Pereira da Silva Torres do cargo de auxiliar da Segunda secção da Inspectoria de Marinha.

O capitão de corveta Marcolino Alves de Souza do cargo de adjuncto da primeira secção do Estado Maior da Armada.

Foi transmittido ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 3 do corrente, reformando o primeiro tenente patrão-mór José Gomes da Silva.

Foram concedidos:

A vista do parecer da junta medica, 90 dias dias de licença, na fórma da lei, ao mestre de gymnastica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Minas Geraes, em Pirapóra, Luiz Newton de Alencar Araripe, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, José Anastacio da Silva, licença para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Alagôas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1920 (*)

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 802—Attendendo ás considerações que fizestes em officio n. 111, Gabinete, de 31 de janeiro ultimo, e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 21, de 20 de fevereiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista da variada natureza dos commandos navaes com séde no porto desta capital, ora resolvo determinar a suppressão, neste porto, do pavilhão vermelho farpado, como insignia de commandante de flotilha.

Dia 9

Sr. ministro da Guerra:

N. 820—Tendo sido sorteados para o serviço militar, de accôrdo com as leis vigentes, diversos operarios do Arsenal de Marinha desta Capital, e determinando a lei n. 4.061, de 10 de janeiro ultimo, no art. 27, que aos funccionarios publicos que forem sorteados para o serviço militar será concedida licença, emquanto durar esse serviço, com todos os vencimentos, descontada delles a importancia que os referidos funccionarios perceberem pelas verbas do orçamento da Guerra, lei de que abrange os operarios da União, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que esto ministerio seja informado relativamente aos vencimentos que perceberão pelo ministerio a vosso cargo os referidos funccionarios e operarios, para que este ministerio possa organizar a folha de pagamento a que os mesmos têm direito.

—Sr. ministro da Fazenda :

N. 818—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 3 do corrente, aposentando Homero da Cunha no cargo de 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, acompanhado dos termos de invalidez, do requerimento inicial e de cinco certidões referentes ao assumpto.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 816—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins do registro civil, a copia do termo de obito da passageira de 3ª classe, menor, Maria Nazareth, occorrido a 23 de fevereiro ultimo, a bordo do paquete nacional *Bahia*, quando estava atracado ao cáes, no porto do Estado daquelle nome.

—Sr inspector de Marinha:

N. 821—Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 256, 2ª secção, de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar-vos a mandar desligar do serviço da Armada o aprendiz marinheiro n. 47, Olydio Ferreira Barrios, da Escola do Estado do Rio Grande do Sul, visto haver sido julgado inapto para marinheiro em inspecção de saude a que foi submettido.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 822—Declaro vos, para as devidos fins, que resolvi deferir o requerimento em que a directoria do Abrigo do Marinheiro pede seja autorizada a repartição a vosso cargo a acceitar, mediante uma simples declaração e independentemente do requerimento e procuração, a consignação mensal que cada funccionario civil ou militar da Marinha estabelecer para ser descontada do respectivo ordenado ou soldo que não poderá ser suspensa sem previa communicação nesse sentido da referida directoria.

—Sr. capitão de corveta Macollino Alves de Souza:

N. 813—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para exercer as funcções de encarregado da Reserva Naval.

Requerimento despachado

Carlos Cabral.—Complete o sello (Req. 9 de março de 1920).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 809—Transmittindo-vos, de ordem do Sr. ministro, os papeis, cuja devolução vos dignareis de fazer-me opportunamente, relativos ás duas facturas que lhe enviastes com o officio n. 427/1ª, de 26 de agosto de 1919, rogo vossas providencias no sentido de serem feitas nas alludidas facturas as alterações de que trata a Inspectoria de Fazenda e Fiscalização deste Ministerio no officio n. 3.093, de 3 de dezembro do referido anno de 1919, junto aos supramencionados papeis.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 8 de março corrente:

Foram transferidos, na arma de infantaria, os 1os tenentes João Cesar de Castro, do 10º R. I. (Juiz de Fóra) para o 8º R. I. (Cruz

Alta) e Euclydes Couto Telles Pires, desté para aquelle; no corpo de intendentes o 1º tenente Jorge de Oliveira, do 1º grupo de artilharia a cavallo (Itaquy) para o 24º batalhão de caçadores (S. Luiz do Maranhão).

— Por outro da mesma data foram transferidos, na arma de infantaria, os 2os tenentes Antonio de Lima Teixeira, do 3º R. I., para o 1º B. C. (ambos na Capital Federal); Tristão de Alencar Araripe, do 1º B. C. (Capital Federal) para o 10 B. C. (sem effectivo, Ponte Nova) e Luiz Baptista, do 5º B. C. (Lorena) para o 5º R. I. (sem effectivo, Araras).

— Ainda por outro da mesma data, foram transferidos o 1º tenente Eliezer de Oliveira Jobim, da 15ª companhia de metralhadoras (Ouro Preto) para o 8º regimento de infantaria (Cruz Alta) e o 2º tenente Ivan Carpenter Ferreira, da 6ª companhia de metralhadoras (Rio Claro) para o 12º batalhão de caçadores, a organizar (Curvello).

— Por despacho de 9 de março corrente foram, por troca, transferidos, na arma de cavallaria, os 1os tenentes Roberto Alexandre Hesketh, do 10º R. C. I. (Bella Vista) para o 2º C. T. (Pinda) e Aristoteles de Souza Dantas, deste corpo para aquelle regimento.

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1920

Francisco do Céo Nogueira, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exercito.—Seja excluido do Exercito, de conformidade com o accordão do Supremo Tribunal Militar de 28 de novembro de 1919.

Manoel Leandro Maciel, 1º sargento, pedindo licença para tratamento de saude.—Concedo os dous mezes de licença arbitrados pela junta de saude.

Marcolino Fagundes, capitão, pedindo passagens para desconto.—Deferido.

Santina Pereira da Silva, viuva de um cabo do Exercito, pedindo o abono de uma etapa, para sua manutenção e de uma sua filha.—Indeferido, por falta de disposição legal que autorize a concessão.

Domingos Olympio Braga Cavalcanti, professor adjunto do Collegio do Ceará, pedindo passagem para desconto.—Como pede.

Conrado Caldeira de Miranda, mestre-alfaiate do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, pedindo passagens.—Aguarde a concessão da licença que depende da inspecção de saude a que foi mandado submetter-se.

O mesmo, pedindo 60 dias de licença.—Seja inspeccionado.

Raul Moreira Gasse, amanuense, pedindo licença para recorrer ao Poder Judiciario.—Indeferido.

Benedicto Alves Monteiro, sorteado, pedindo servir no 6º regimento de infantaria.—Indeferido.

Julião Caetano de Azevedo, capitão, pedindo uma certidão.—Declare o fim para que deseja a certidão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 8 de março de 1920

Ao ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 3, de 5 de janeiro ultimo, relativo á acquisição ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, do immovel de propriedade de José Manoel Fernandes Cardeira, sito na estação de Mangaratiba, informo-vos que o mesmo foi adquirido com a condição de ser, pelo vendedor e á sua custa, demolido o predio existente no terreno e removidos os respectivos materiaes, como consta do termo de ajuste definitivo, cuja cópia faz parte do processo que tenho a honra de vos devolver (aviso n. 1.007).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construcções, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 52:122$553, sendo 47:693$882 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de novembro de 1919 no ramal de Maçau, e 4:428$671 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de dezembro de 1919 na linha de ligação de Natal-Igapó (installação da esplanada Silva Jardim), tudo conforme os documentos juntos; deduzindo-se, de accôrdo com a clausula LI do contracto annexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, a quota de 2 %, no valor de 1:042$450, para reforço da caução, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Conservação de estradas de ferro», lettra b (aviso n. 1.008).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 2:415$, proveniente de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.009).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., 412$, e Arnaldo Braga & Comp., 23$850, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia de 435$850, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.010).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 11:850$, proveniente de material adquirido em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despeza pela consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, I, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.011).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., na importancia total de 2:231$350, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.905, de 3 de dezembro de 1919 (aviso numero 1.012).

Em additamento ao aviso n. 3.990, de 22 de dezembro do anno passado, tenho a honra de communicar-vos que o pagamento da quantia de 110$600 deve ser feito á Jorge & Santos, proveniente de fornecimentos á Inspectoria Geral de Illuminação, em novembro ultimo, conforme consta da inclusa factura.

A despeza deverá ser escripturada na consignação — Material — «Conservação e acquisição de apparelhos», verba 10ª, art. 98 da lei de orçamento do exercicio de 1919 (aviso n. 1.013).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 87$ e Dias Garcia & Comp., na de 83$400, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza no total de 170$400, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.014).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Helmo Pinheiro & Comp., a quantia de 1:706$, em que importa a inclusa conta proveniente de trabalhos executados e fornecimentos feitos á secretaria deste ministerio, em fevereiro do corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta da consignação «Material» — Para obras moveis, elevador, etc. — verba 1ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo passado (aviso n. 1.015).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp. (6), na importancia de 2:430$910; Isnard & Comp., na de 6$; F. Baptista & Comp. (3), na de 169$500; Archanjo Sobrinho & Comp., na de 42$; J. Velloso & Comp., na de 964$320; F. Ribeiro & Comp. (4), na de 540$200; F. R. Moreira & Comp., na de 725$; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 4:877$930, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, I, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.018).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp, 912$390; Fonseca, Almeida & Comp., 124$080; F. Ribeiro & Comp., 28$500; F. Baptista & Comp., 153$160 e Dias Garcia & Comp. réis 1:716$840, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza no total de 2:934$970, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.920, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.019).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rocha Couto & Comp., 505$800; João Vidal, 1:703$500; José da Silva & Comp., 9:861$; James A. Wheatley, 28$080; F. Passos & Comp., 172$655; Domingos Joaquim da Silva & Comp., 707$; Migliora, Valverde & Comp., réis 47$400; Fonseca, Almeida & Comp., 8:792$800; Laport, Irmão & Comp., 1:740$ e J. L. Costa & Comp., 2:732$020, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 17 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza, no total de réis 26:290$255, deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, I, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.020).

Segunda secção

Expediente de 8 de março de 1920

Aviços expedidos:

N. 4 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accôrdo celebrado em 2 e publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, a fls. 4.353, transferindo á Central and South American Telegraph Company, a concessão feita a Frank Carney pelo decreto numero 13.833, de 23 de outubro de 1919, para lançar e aterrar nas costas do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Cuba, de conformidade com o decreto n. 14.047, de 4 de fevereiro ultimo.

N. 5 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accôrdo, celebrado em 2 e publicado á fls. 4.353, no *Diario Official* de 5 do corrente, transferindo á Central and South American Telegraph Company, a concessão feita a Frank Carney pelo decreto numero 13.832, de 23 de outubro de 1919, para lançar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e Santos á Republica Oriental do Uruguay, de conformidade com o decreto n. 14.048, de 4 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

D. Alcinda de Borba Lima, solicitando certidão de seu titulo de pensão de montepio. — Certifique-se.

D. Anna Uchoa Ferreira, viuva de Ataliba Ferreira, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Ercilia de Oliveira Marques e outras, viuva e filhas de Romão Corrêa Marques, fazendo identico pedido. — Substituam a certidão de obito do funccionario, por outra em que figure o mesmo com o nome de Ramão Corrêa Marques, constante dos demais documentos do processo, apresentem certidão de nascimento de Herminia e provem mediante attestado firmado por dous funccionarios federaes e visado pelo respectivo chefe de serviço, que seu finado marido não deixou filho algum natural reconhecido e que pertence á filha do contribuinte Herminia de Oliveira Marques o nome de Herminia Marques com que a mesma figura na propria certidão de obito.

Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, concessionario da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãosinho, no Estado de Pernambuco. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral para assignatura do termo decorrente do decreto n. 13.928, de 17 de dezembro de 1919.

—

Foi mandada averbar a declaração de familia, apresentada pelo 2º official da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Gumercindo Ribeiro.

—

Terceira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 3ª secção — Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com as informações prestadas em vosso officio n. 867-Z, de 28 de dezembro do anno proximo findo, resolvo approvar a tamada de contas da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, relativa ao 2º semestre de 1918. Em relação ao protesto apresentado pelo representante da companhia, no tocante á inclusão das quotas de fiscalização entre as despezas de custeio, sobre o fundamento de estar a cessionaria isenta de tal obrigação, á vista do disposto na clausula XVIII, do contracto celebrado em virtude do decreto n. 10.260, de 31 de maio de 1889, como bem pondera essa inspectoria, é reclamação que não procede. E infundado é o protesto porque, desde a primeira tomada de contas, referente a 1891, a companhia tem effectuado, sem reclamações, o pagamento das quotas de fiscalizações respectivas, manisfestando assim, a conformidade em que se achava com o Governo, quanto á applicação do dispositivo de lei, que criou, para ás companhias de estradas de ferro, a obrigação de entrarem para os cofres publicos com as quotas prefixadas para as despezas de fiscalização. Tendo, desta arte, reiteradamente, manifestado sua acquiescencia ao novo onus, tacitamente concordou com a modificação da clausula contractual, que dispunha em contrario e, pois, já lhe não é mais licito variar da interpretação pacifica, dada ao seu contracto, durante quasi toda a sua duração. Saude e fraternidade (aviso numero 13).

—

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 867-Z, de 28 de dezembro de 1919.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a acta e demais documentos da tomada de contas de Caxias á Cajazeiras, relativa ao 2º semestre de 1918. A extensão do trafego nessa estrada é de 78 kilometros, de accôrdo com os documentos apresentados pelo representante da companhia apurou-se o seguinte balanço financeiro para o semestre: Receita, 63:237$859; despeza, 69:048$886; *deficit*, 5:811$027. O engenheiro fiscal, presidente da junta, glosou na despeza, com todo fundamento, a quantia de 164$, excesso de vencimento de um mestre de linha sobre os que lhe cabiam, segundo o quadro approvado. Deduzindo da despeza apresentada a referida glosa e addicionando a quota de fiscalização, conforme autorizou o aviso n. 93|V2, de 30 de abril de 1918, o balanço definitivo do semestre passa a ser: Receita, 63:237$859; despeza, 74:884$086; *deficit*, 11:647$027. A' vista deste resultado a companhia tem direito, neste semestre, á garantia de juros de 66:443$235, correspondente á taxa de 6% sobre o capital de 2.214:774$517. Tomando o resultado deste semestre ao do 1º, cuja tomada de contas foi approvada pelo aviso n. 399, de 7 de outubro de 1918, verifica-se que no anno de 1918, o movimento financeiro foi: Receita, 127:831$412; despeza, 145:843$131; *deficit*, 18:011$719. A junta verificou, pelos recibos que lhe foram apresentados, ter sido recolhida á Collectoria Federal de Caxias a quantia de 2:557$400 proveniente do imposto de transito arrecadado no semestre e bem assim a quota de fiscalização relativa ao 1º semestre de 1918. O representante da companhia protestou contra o pagamento da quota de fiscalização, allegando que a companhia estava isenta desta obrigação á vista da clausula XVIII do decreto n. 10.250, de 31 de maio de 1889, a qual não podia ser modificada nem pela lei orçamentaria n. 26, de 30 de dezembro de 1891, nem pelo decreto numero 733, de 9 de fevereiro de 1892, que regulamentou a citada lei. Sobre este protesto julgo conveniente transcrever o trecho do officio p. 588|Z, de 10 de setembro de 1918, que encaminhou a tomada de contas do mesmo anno, e no qual esta inspectoria assim se manifestou sobre o assumpto:

«Não devendo entrar nesta questão juridica, que é extranha á minha competencia, posso, todavia, notar que este protesto é feito muito tardiamente e depois de haver a companhia por mais de um acto acceito tacitamente o regimen instituido pela lei contra a qual ora se insurge. Assim é que, segundo consta da acta, desde a sua 1ª tomada de contas, realizada em 1891, isto é, ha 7 annos, ella vem fazendo sem protesto o pagamento das quotas de fiscalização. Em 1914, o Governo, em virtude de requerimento da companhia, autorizou-a pelo aviso n. 51, de 30 de maio do mesmo anno, a incluir as referidas quotas nas despezas de custeio da estrada. Tendo sido revogada esta autorização, pelo aviso n. 76, de 18 de abril de 1917, a companhia reclamou contra este acto e V. Ex. attendeu-a determinando pelo aviso n. 93|V2, de 30 de abril ultimo, que nas tomadas de contas se continuasse a proceder, quanto á quota de fiscalização, de accôrdo com o que havia decidido o aviso n. 51, de 30 de maio de 1914. A situação, portanto, em que neste particular se acha actualmente a companhia, se não é a que lhe competia confórme o seu contracto, resulta de actos seus que me parecem equivalentes a um accôrdo sobre o assumpto.»

Essa Secretaria de Estado approvando a tomada de contas do 1º semestre de 1918, de accôrdo com o parecer exarado no officio acima citado, não tomou conhecimento do protesto da companhia. E' o que me cabe informar sobre a presente tomada de contas cujo processo está perfeitamente regular e em condições de ser approvado.

Saude e fraternidade. — *J. Palhano de Jesus*, inspector.

—

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — Aviso n. 12 — Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.

Para os fins convenientes, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro Caxias a Calazeiras, relativa ao 1º semestre de 1919, nos termos das informações constantes de vosso officio n. 866 Z, de 27 de dezembro do anno proximo findo. Em aviso desta data, que approva a tomada de contas da mesma estrada, referente ao 2º semestre de 1918, é resolvido sobre o protesto do representante da companhia, no tocante á inclusão das quotas de fiscalização entre as despezas de custeio, protesto esse renovado na presente tomada de contas.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.* — Sr. inspector federal das Estradas.

—

Inspectoria Federal das Estradas — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1919. — Officio n. 866-Z:

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio. M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro Caxias á Cajazeiras, relativa ao 1º semestre de 1919. Esta estrada tem em trafego 78 kilometros e gosa da garantia de juros de 6 °|° ao anno sobre o capital de réis 2.214:774$517, em virtude do decreto n. 10.250, de 31 de maio de 1889. O balanço financeiro apresentado pela

companhia foi o seguinte: Receita réis 64:280$561; despeza, 61:831$012; *deficit*, 5518012. O engenheiro fiscal, presidente da junta, glozou na despeza, com todo fundamento, a quantia de 176$, excesso de vencimentos de um mestre de linha sobre os que lhe cabiam, segundo o quadro approvado. Deduzindo da despeza apresentada a referida glozа e addicionando a quota de fiscalisação, conforme autorizou o aviso n. 93|V, de 30 de abril de 1918, o balanço definitivo ao semestre passa a ser: Receita, réis 64:280$561; despeza, 70:655$573, *deficit*, 6:375$012. Tendo havido *deficit*, o compromisso do Governo pela garantia de juros é, nesse semestre, de réis 6C:143$235. O representante da companhia exhibiu conhecimentos da Collectoria Federal de Caxias, comprovando os recolhimentos das importancias de 2:245$200, correspondentes ao imposto de fiscalização do 2º semestre de 1919, paga adiantadamente a 25 de junho ultimo. O representante da companhia renovou o protesto contra o pagamento da quota de fiscalização. Sobre este protesto, já tive a honra de prestar a V. Ex. as informações necessarias no meu officio n. 811|z, que acompanhou a tomada de contas do 2º semestre de 1918. Apezar da requisição feita por esta Inspectoria, deixou de comparecer o funccionario do Tribunal de Contas, designado para assistir as tomadas de contas desta estrada. A' vista do exposto, penso que a presente tomada de contas está em condições de merecer a approvação de V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Pathuno de Jesus*, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 3ª secção — Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.

Segundo o disposto no art. 59 da lei n... 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, é vedada a concessão de passes nas estradas de ferro e linhas de navegação, custeadas pela União, estendendo-se igual prohibição, em virtude do § 1º do citado artigo, á concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação, por conta da União, salvo, entre outras excepções, a referente aos funccionarios publicos em serviço, caso em que o passe deve declarar, além do nome do funccionario a repartição a cujo serviço viajar.». Assim sendo, sómente no caso de se transportar o funccionario publico federal, em objecto de serviço, poderá correr a respectiva despeza, por conta das verbas da sua repartição. Quando, pelo contrario, não se realizar semelhante hypothese, devendo a despeza com o seu transporte ser custeada pelo proprio funccionario, não tem elle direito a nenhuma reducção no custo do mesmo transporte, uma vez que os abatimentos contractuaes a que estão obrigadas as emprezas de navegação só teem logar quando o transporte tenha de ser pago pelos cofres da União ou dos Estados, sendo a respectiva despeza levada exclusivamente á conta dos mesmos cofres. Identica regra é applicavel ainda quando, na fórma de alguns regulamentos, os transportes hajam de ser requisitados pelas proprias repartições em proveito de seus funccionarios, com obrigação para estes de indemnizal-os mediante desconto mensal em seus vencimentos. Pelo que recommendo que, sempre que fiverdes de requisitar transportes, façaes constar das respectivas requisições si a despeza terá de ser custeada exclusivamente á conta dos cofres publicos ou não, para o effeito de se verificar o cabimento ou não, de algum abatimento contractual.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio* (aviso circular ás repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas).

Requerimentos despachados

Companhia do Porto da Victoria. — Requeira o pagamento, por exercicios findos, da garantia de juros relativa ao 2º semestre de 1918.

Société de Construction du Port de Pernambuco, recorrendo da decisão da Inspectoria Federal de Portos que isentou do pagamento das taxas da clausula IV, D, alinea C, o carvão importado do estrangeiro. — Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, em commissão, o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Saucho de Aguiar Botto de Barros, para o cargo de chefe de Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar sem effeito a portaria de 9 de fevereiro findo, que nomeou Abilio Pedreira Véras, fiscal ajudante em Therezina, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para o cargo de fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, a bem do serviço publico e á vista do inquerito administrativo, Abilio Pedreira Véras, do cargo de fiscal ajudante em Therezina, na Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. *J. Pires do Rio.*

Por portarias de 8 de março do corrente anno foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, com todos os vencimentos, devendo entrar em goso da mesma dentro do prazo de 30 dias, ao continuo da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas; João Pinho;

De um anno, com todos os vencimentos, devendo entrar no goso da mesma dentro do prazo de 30 dias, ao inspector de 1ª classe dos Telegraphos, Alfredo Aurelio de Figueiredo;

De 60 dias, em prorogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, devendo entrar no goso da mesma, dentro do prazo de 30 dias, ao auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Joaquim de Oliveira Costa Netto;

De tres mezes, em prorogação e a partir de 28 de janeiro findo, com o ordenado, para tratamento de saude, ao electricista-aferidor, addido, da Inspectoria Geral de Illuminação, José de Carvalho Cardoso;

De 60 dias, para tratamento de saude, com 2/3 da diaria, ao servente de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Antonio Pizzo Netto;

De 40 dias, para tratamento de saude, sendo 39 dias com o ordenado e o restante com 3/4 partes, devendo o funccionario entrar no goso da mesma dentro do prazo de 30 dias, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Edgard de Oliveira;

De 60 dias, para tratamento de saude, a partir de 24 de janeiro findo, com o ordenado, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Edison Costa Valente.

De 120 dias, para tratamento de saude, sendo 30 dias com o ordenado e o restante com tres quartas partes, devendo o funccionario entrar no goso da mesma dentro do prazo de 30 dias, ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, Mario Sette;

De dous mezes, para tratamento de saude, com o ordenado, a contar de 17 do mesmo mez, ao amanuense da Administração dos Correios do Estado da Bahia, Francisco de Salles Silveira;

De 60 dias, para tratamento de saude, a partir de 1 de fevereiro findo, com dous terços da diaria, ao estafeta interno da Directoria Geral dos Correios Renan Joaquim Silverio dos Reis;

De 60 dias, em prorogação e a contar de 3 de novembro de 1919, com metade do ordenado, para tratamento de saude, ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco Antonio Joaquim Barroso Braga;

De 90 dias, para tratamento de saude, em prorogação e a partir de 10 de janeiro findo, com o ordenado, ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo João Alves da Silva;

De 120 dias, para tratamento de saude, a partir de 10 de novembro do anno passado, com o ordenado, ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Maranhão Eurico da Silva Almeida;

De 45 dias, para tratamento de saude, com o ordenado, ao estafeta interno da Directoria Geral dos Correios José de Moura e Silva, a partir de 7 de janeiro ultimo;

De dous mezes, a partir de 1 de fevereiro findo, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, á auxiliar de agencia dos Correios nesta Capital, D. Maria Candida Gomes.

Expediente de 8 de março de 1920

Communicou-se:

A' Directoria Geral dos Correios, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, do fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, João Xavier dos Santos, proferiu o seguinte despacho: — «Dirija-se ao Sr. Presidente da Republica, de accôrdo com a lettra *j*, do art. 2º da lei numero 4.001, de 16 de janeiro ultimo.»

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento de José Hermida, official de 4ª classe da turma de alvenaria da Residencia de Santa Cruz, proferiu o seguinte despacho: — «O requerente deve se dirigir ao Sr. Presidente da Republica»;

Que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento de José da Silva Azevedo, guarda cancella de 1ª classe da 5ª divisão dessa Estrada, proferiu o seguinte despacho: — «Indeferido».

— Declarou-se a Inspectoria de Obras Contra as Seccas:

Que o Sr. ministro approvou a propósta do officio n. 91, de 28 de fevereiro findo, do engenheiro Benedicto Vellasco, para encarregado da construcção da estrada de rodagem de Floriano a Oeiras, e outros serviços no Estado do Piauhy, percebendo a diaria de 40$000;

Que o Sr. ministro approvou a proposta do official de fevereiro findo, do engenheiro José Euclydes Rosa, para encarregado da construcção da estrada de Campina Grande a S. José do Cariry, e outros serviços, no Estado da Parahyba, com a diaria de 30$000.

— Solicitou-se:

A Directoria Geral dos Correios, de ordem do Sr. ministro, informar em que data deverá começar a licença de 30 dias, em prorogação requerida pelo praticante da agencia do Correio de Bagé Arthur de Figueiredo Gomes.

A Repartição dos Telegraphos, informar quaes as licenças que foram concedidas ao telegraphista de 4ª classe dessa repartição, nestes dous ultimos mezes;

De ordem do Sr. ministro, providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas, que forem apresentados em objecto de serviço publico, nas estações do Estado do Rio Grande do Norte, pelo engenheiro Paulo Mendes da Rocha, encarregado da construcção do açude Cruzeca e de outros serviços contra a acção da secca, correndo as despezas por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Secças.

Ao Sr. ministro da Fazenda, providencias ao sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conhecer despacho, livre de direitos, a 30 volumes marca triangulo MWT, ns. 9.369 a 9.385, 9.405 a 9.406, vindos pelo vapor *Bernini*, destinados a Repartição Geral dos Telegraphos.

— Restituiu-se ao Sr. ministro da Fazenda o processo relativo a aposentadoria do agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Carlos de Oliveira.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 118, de 2 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que, nesta data, foram dadas providencias no sentido de ser posto á disposição desse ministerio, afim de servir no Observatorio Nacional, o engenheiro Oscar da Costa Abreu, conductor de 1ª classe, addido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, conforme solicitaes (aviso n. 77).

Em resposta ao vosso aviso n. 124, de 5 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que autorizei, nesta data, a Directoria Geral dos Correios, a pôr á vossa disposição, o praticante de 2ª classe, Carlos Coelho Muniz, para servir na Superintendencia da Alimentação (aviso n. 78).

—Sr. director geral dos Correios:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declaro-vos, para os devidos fins, que ficaes autorizado a pôr á sua disposição, o praticante de 2ª classe, dessa Directoria Geral, Carlos Coelho Muniz, para servir na Superintendencia do Abastecimento (aviso n. 76).

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recommendo-vos providenceieis no sentido de ser posto á disposição do mesmo ministerio, afim de servir no Observatorio Nacional, sem prejuizo de seus vencimentos, o engenheiro Oscar da Costa Abreu, conductor de 1ª classe da Commissão administrativa dos estudos e Obras do Porto de Cabedello, addido a essa inspectoria (aviso n. 75).

Requerimentos despachados

Alfredo Martins de Castro, pedindo mais 30 dias de prazo para prestar a sua fiança para o logar de pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Como requer.

Antenor Coimbra, continuo addido da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho, recorrendo de um despacho dado pelo director da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Não tem fundamento a reclamação, pois os consumos indicados, foram registrados pelos hydrometros e, os calculados, foram considerados equivalentes aos de uma penna de agua.

Quanto ás multas e cobranças de pennas inexistentes, deverá o supplicante dirigir-se á Recebedoria da Capital Federal, munido-se, na Repartição de Aguas, de certidões, para fazer valer o seu direito, pois que as substituições e baixas são sempre por aquella communicadas a esta repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de março de 1920

Sr. engenheiro Tobias de Lacerda Martins Moscoso:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que a Repartição de Aguas e Obras Publicas informou, em officio n. 216, de 4 do corrente, que mediante pagamento do respectivo sello, vos será fornecida a certidão pedida em requerimento de 3 de fevereiro proximo findo (officio n. 54).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Com a remessa da inclusa petição a que acompanham dous annexos e em que a viuva do mestre do rebocador *Cruzeiro*, Pedro Firminiano dos Santos, solicita um auxilio que a ampare e a seus filhos, na dolorosa e precaria situação em que se encontram, o Sr. ministro recommenda ao vosso exame e a iniciativa dessa directoria qualquer providencia, quer junto ás companhias de navegação e associações de classe, quer suggerindo medida que esteja ao alcance do Governo realizar de prompto (aviso n. 77).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos 47 dias de licença, com ordenado, na forma da lei, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 3 de outubro a 18 de novembro do anno proximo findo, ao ajudante da agencia do correio de Descalvado, no Estado de S. Paulo, Alexandre Herculano de Oliveira Penteado.

— Por outra de igual data, foram concedidos ao mesmo ajudante, 14 dias de licença, sem vantagens pecuniarias, nos termos do art. 470 do regulamento, para justificação das faltas dadas ao serviço, no periodo de 19 de setembro a 2 de outubro do anno proximo passado.

— Vinda por outra de 8 do referido mez, foram concedidos 30 dias de licença, para justificação das faltas ao serviço, por motivo de molestias, no periodo de 23 de maio a 30 de junho do anno proximo findo, sem vantagens pecuniarias, de accôrdo com o art. 470 do regulamento vigente, a Manoel Bezerra de Menezes, estafeta da Administração dos Correios do Estado do Amazonas.

— Por outras de 9 do andante, foram assignados os seguintes actos:

Declarando sem effeito o titulo de 9 de maio de 1919, que nomeou Abel de Sá Cavalcante para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Guajará Mirim, subordinada á Administração dos Correios do Estado do Amazonas, nomeando para o referido logar, D. Maria Augusta de Carvalho, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1920

D. Edina Pedrerciras de Almeida; auxiliar da agencia postal da avenida Rio Branco, nesta Capital, solicitando dous mezes de licença, para tratamento de saúde. — Requeira ao Sr. ministro.

Helena Portocarrero de Albuquerque, auxiliar da agencia postal de S. Francisco Xavier, nesta Capital, solicitando 30 dias de licença em prorogação, para tratamento de saúde. — Requeira ao Sr. ministro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 8 do corrente, da directoria, foram promovidos:

A cabineiro de 1ª classe os de 2ª Alipio Antunes Marques e Luiz Rabello de Vasconcellos, por merecimento; a cabineiro de 2ª classe os de 3ª Waldemiro Horacio dos Passos Perdigão por merecimento e Leonardo Izidro Polydoro, por antiguidade;

Por outro da mesma data, foram nomeados cabineiro de 3ª classe os auxiliares de cabine Antonio de Marco e Augusto Lopes Pereira e designados auxiliares de cabine os ajudantes de cabineiro effectivos Jayme Pinto Ferro e Julio Geraldo da Costa.

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1920

Ademar Baniotti e Alberto de Oliveira Vaz. — Restituam-se, mediante recibo.

Jonas Jayme Pereira da Cruz. — Sim, mediante recibo.

J. A. Gonçalves & Comp., Borlido Maia & Comp., Anglo Brasilian Commercial & Agency Company, Limited, Cardinale & Comp. e Mayrink Veiga & Comp. — Restituam-se.

Joaquim de Carvalho. — Como pede.

João Lucio Martins. — A' vista do motivo allegado, indeferido.

Alexandrina Ferreira da Costa Lima. — Compareça á secretaria.

Geraldino de Carvalho e Silva. — Certifique-se.

Lydio Januario Carneiro. — Indeferido.

Agnello Mallio Carneiro. — Como pede, de accôrdo com as informações.

Deocleciano Moreira do Nascimento. — Indeferido.

Horacio Baptista de Moura. — Como pede, de accordo com as informações.

Jovelino Pinto da Cunha Junior. — Indeferido.

Jacintho Januario da Cunha. — Aguarde opportunidade.

José Ribeiro Filho. — Não ha vaga.

Saul Rodrigues. — Dirija-se á Sociedade.

Joaquim Maria. — Indeferido.

Marcellino de Oliveira. — Não ha vaga.

João Elysio de Paiva. — Certifique-se.

Leon Gilson. — Indeferido.

Raul Cavalcanti de Albuquerque. — Aguarde o concurso regulamentar.

Silverio Julio Soares. — Não ha vaga.

Sylvio França Ribeiro. — Sim, mediante recibo.

Francisco Pereira Pinto. — Compareça á Secretaria.

Nelson Bouzonet. — Como requer.

Arnaldo de Andrade Leite. — Indeferido.

Candido Soares Guimarães. — Compareça á Secretaria.

Sanches Caetano Braga. — Aguarde opportunidade.

José Esteves Cardoso. — Como pede.

João Baptista de Carvalho. — Selle e arquive.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 10 do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.638, de 9 de julho de 1919, attendendo ao que propoz o engenheiro chefe, interino, do 3º districto, resolve approvar para os trens mixtos da linha Victoria a Itapemirim, pertencente á Companhia Leopoldina Railway, o horario que a esta acompanha, assignado pelo engenheiro chefe, interino, da Secção do Trafego e Estatistica.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.—*Pacifico de Jesus*, inspector.

SECÇÃO DE TRAFEGO E ESTATISTICA

Companhia Leopoldina Railway

Horario dos trens mixtos, entre Victoria e Itapemirim, approvados pela portaria de 2 de março de 1920:

Trem mixto 49 (a)

Estações	Chegada	Partida
Itapemirim	—	8.05
Cubiça (Parada)	—	8.24
Saturno	—	9.00
Virginia	9.30	9.41
Guiomar	10.17	10.37
Engano	—	11.28
Mathilde	11.55	12.20
Araguaya	12.50	13.01
Marechal Floriano	13.41	13.48
Domingos Martins	14.03	14.13
Jucú (Parada)	14.48	14.55
Vianna	15.15	15.20
Victoria	16.05	—

Trem mixto 50 (b)

Estações	Chegada	Partida
Victoria	—	7.30
Vianna	8.12	8.17
Jucú	8.37	8.44
Domingos Martins	9.29	9.39
Marechal Floriano	9.59	10.04
Araguaya	10.44	10.49
Mathilde	11.14	11.44
Engano	—	12.12
Guiomar	13.04	13.09
Virginia	13.45	13.55
Saturno	—	14.31
Cubiça	—	15.07
Itapemirim	15.25	—

(a) Corre ás segundas, quartas e sextas-feiras.

(b) Corre ás terças, quintas e sabbados.

Inspectoria Federal das Estradas, 2 de março de 1920. Confere.—*G. A. Maranhão*, official. Visto.—*J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 8 do corrente, foi dispensado, a pedido, da commissão de que se achava incumbido na Superintendencia do Abastecimento, o continuo da Directoria Geral dos Correios, Antonio Mendes.

—Por signal acto desta data, foi dispensado, a pedido, da commissão de que se achava incumbido na Superintendencia do Abastecimento, o 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Annibal Leonel de Rezende.

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1920

João Silverio Guimarães, director do Aprendizado Agricola da Bahia, pedindo quinze dias de férias.—Deferido; de accôrdo com o regulamento.

Francisco Augusto Pegado de Miranda, ex-ajudante da Secção de Chimica da extincta Estação de Corôatá, pedindo ser declarado addido.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 2 de março de 1920

Dubé & Companhia, Limitada, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em roupa de homem constituida por calças e aventaL combinados em uma unica peça». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de março de 1920

Fabrica de Marmore Artificial Guaranhy Limitada, pedindo, para seu nome, registro das transferencias dos direitos de propriedade das patentes de invenção ns. 10.504 e 10.549. — Deferido.

Leclerc & C.º, pedindo certidão da patente n. 10.140.—Deferido.

Barbosa Albuquerque & Comp., proprietarios das marças de fabrica «Excellente», registradas na Junta Commercial desta capital, em 24 de abril de 1916 e 15 de maio de 1919. —Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia para o pagamento da taxa devida.

Dia 4

Nacgeli & Comp., pedindo certidões do instrumento de cessão que apresentou com um pedido de transferencia de 30 de dezembro de 1919.— Deferido.

Leclerc & Cº., pedindo certidão do relatorio da patente n. 7588.— Deferido.

Leclerc & Cº, pedindo uma certidão da patente 10.600.— Deferido.

Leclerc & Cº, pedindo uma certidão da patente n. 7.588.— Deferido.

Leclerc & Cº, pedindo uma certidão relativamente á patente n. 10.140.— Deferido, em termos.

Leclerc & Cº, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 9.042.— Deferido.

Arnaldo & Silva, pedindo restituição de documentos.— Deferido.

Bichara Gregorio, pedindo privilegio para uma nova applicação da borracha a suspensorios, asellas de suspensorios, ligas e semelhantes».— Preste esclarecimentos.

Irmãos Dedecca, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento na fabricação de chapéos de tecido».— Prestem esclarecimentos.

Juan B. Igon, pedindo privilegio para «um novo systema de recipiente hygienico para se tomar o matte».— Preste esclarecimentos.

Victor Claudio da Silva Junior, pedindo privilegio para «o fabrico de espullas e bobinas de madeira».— Preste esclarecimentos.

Antonio Da Roca e Rosario Stramandinoli, pedindo privilegio para «um banco escolar». Prestem esclarecimentos.

Alampi & Comp., pedindo seja archivada a procuração que apresentam, pela qual dá poderes a Leclerc & Cº, para terminar o processo de um pedido de privilegio para «uma garrafa inviolavel para obviar falsificações e adulterações».— Deferido.

Dia 8

Silvino da Rocha Coelho, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente 9.017; —Deferido.

Octavio Barroso e outros, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente numero 9.884.— Deferido.

Luiz M. Pinto de Queiroz, pedindo registro de transferencia da patente n. 9.122.—Deferido.

Rafael Herrera Vegas e Marcelino Herrera Vegas, pedindo uma certidão de deposito.— Deferido.

A. Reis & Comp., pedindo seja registrada a tranferencia para seu nome, dos direitos de propriedade da patente n. 5.704.—Compareçam nesta directoria geral.

Braz Barboza de Oliveira Arruda, pedindo privilegio para «um producto industrial denominado Café prompto, producto alimentar destinado á confecção da bebida denominada «café». — Compareça nesta directoria geral.

John Müller Larsen, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para armazenar peixes».—Preste esclarecimentos.

Martin Seminario e Manoel Moran, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em vassouras».—Prestem esclarecimentos.

Conde Louis le Warner Hamon, pedindo privilegio para «um combustivel aperfeiçoado».—Preste esclarecimentos.

Serviliano Silva, pedindo privilegio para para «uma prensa de enfardar algodão, denominada Prensa Itaberá».—Preste esclarecimentos.

Jules Juthy, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em telhas para telhados de todos os generos».—Preste esclarecimentos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 5 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que seja paga a quantia de 250$, em quanto importa a folha do augmento dos salarios dos guardas do Jardim Botanico, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso numero 787).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tendo confiado á Sociedade Nacional de Agricultura a direcção dos trabalhos da 3ª exposição nacional de gado a realisar-se nesta Capital, rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 14ª, titulo «Material», consignação VII—«Auxilios para a realisação, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja paga ao thesoureiro da referida sociedade, Affonso Vizeu, a folha de auxilio, na importancia de 250:000$, devendo correr por conta desse auxilio as despezas com as obras e outras necessarias á realisação do mesmo certamen (aviso n. 796).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser feito ao geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, engenheiro José Fiusa da Rocha, encarregado do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo nesse Estado, os adeantamentos que o mesmo requisitar, para attender ás despezas com transportes, medicamentos, medidas prophylacticas, animaes e o mais que for necessario áquelles trabalhos, não excedendo, porém, a importancia de cada adeantamento a 20:000$ e não sendo entregue o terceiro sem que tenha sido apresentada a prestação de contas do primeiro.

A despeza deverá correr pelo credito de 60:000$ distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «Para sondagens, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 797).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao escripturario do Serviço Geologico e Mineralogico Pedro Tinoco do Amaral o adeantamento da quantia 15:000$, para attender, no corrente anno, ás despezas com embalagens e transportes de amostras de carvão de pedra e minerios nacionaes que teem de ser embarcados para a Europa, destinados a exames e estudos, devendo o mesmo funccionario prestar contas, opportunamente, na fórma da lei (aviso n. 799).

De accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feita ao 3º official do Serviço de Povoamento Graciano Neves Espindola o adeantamento da quantia de 30:000$, para attender ás despezas de caracter urgente dos patronatos agricolas, no corrente anno (aviso n. 800).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os fins convenientes, que a proposta de Silva Santos & Comp., para executar, pela importancia de 7:920$, a pintura a oleo dos esquadrias do edificio desta Secretaria de Estado, de accôrdo com as especificações que organizastes, foi approvada pelo Sr. ministro em 12 de dezembro do anno passado (officio n. 786).

— Sr. director-presidente da The Great Western of Brasil Railway Cº Ltd.:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providenciei junto á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes» do orçamento vigente deste ministerio, para attender ás despezas provenientes de passagens e transportes de bagagens requisitados, no corrente anno, a essa companhia, pelo 2º official desta Directoria Geral Rafael Lemos, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, localizados nos Estados de Alagôas, Sergipe, Bahia e Espirito Santo (officio n. 788).

— Sr. presidente da Companie des Chemins de fer Fédéraux de l'Est Brésilien:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providenciei junto á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes», do orçamento vigente deste ministerio, para attender ás despezas provenientes de passagens e transportes de bagagem requisitados, no corrente anno, a essa companhia, pelo 2º official desta directoria geral Rafael Lemos, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, localisados nos Estados de Alagoas, Sergipe, Bahia e Espirito Santo (officio n. 789).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providenciei junto á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes», do orçamento vigente deste ministerio, para attender ás despezas provenientes de passagens e transportes de bagagem requisitados, no corrente anno, a essa companhia, pelo 2º official desta directoria geral Rafael Lemos, commissionado para fiscalizar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, localizados nos Estados de Alagoas, Sergipe, Bahia e Espirito Santo (officio numero 790).

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providenciei junto á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes» do orçamento vigente deste ministerio, para attender ás despezas provenientes de passagens e transportes de bagagem requisitadas, no corrente anno, a essa empreza, pelo 2º official desta directoria Geral Rafael Lemos, commissionado para fiscalisar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, localisados nos Estados de Alagoas, Sergipe, Bahia e Espirito Santo (officio n 791).

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data providenciei junto á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional sobre o registro do compromisso, por conta da verba «Eventuaes» do orçamento vigente deste ministerio, para attender ás despezas provenientes de passagens e transportes de bagagem requisitados, no corrente anno, a essa companhia, pelo 2º official desta Directoria Geral Rafael Lemos, commissionado para fiscalisar as repartições deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, localisados nos Estados de Alagoas, Bahia, Sergipe e Espirito Santo (officio n. 792).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Confirmo a communicação verbal que vos fiz em 30 de dezembro do anno proximo passado, de haver o Sr. ministro por despacho da mesma data, resolvido autorizar-vos a applicar a quantia de 15:000$ na acquisição de drogas e material cirurgico e reparos das cocheiras dessa directoria, de accôrdo com o que solicitastes no officio n. 2.119 de 29 do findo mez de dezembro (officio n. 793).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o porteiro addido da extincta Inspectoria de Pesca João Ferreira Pacheco, designado para servir, até ulterior deliberação nesta Secretaria de Estado, apresentou-se á portaria em 13 de fevereiro ultimo, tendo comparecido ao serviço o resto do mez (officio n. 795).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser organizado por essa repartição o orçamento para a impressão de 20 talões de 100 folhas dada um, de accôrdo com o modelo junto (officio n. 801).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

De accôrdo com as folhas, as gratificações a que fizeram jús o director de secção José Luiz Monteiro de Souza, os primeiros officiaes Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro e Hilario Luiz Leitão e o segundo official Mario Cananéa, por terem substituido respectivamente os directores geral e de secção da Directoria Geral de Agricultura e da primeira da de Contabilidade que se achavam em commissão deste ministerio, durante o mez de fevereiro ultimo, na importancia total de 1:273$413 (aviso n. 802).

As folhas na importancia total de 1:448$334, provenientes dos salarios e diarias a que fez jús, no mez de janeiro ultimo, o pessoal da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, nas mesmas mencionado (aviso n. 804).

As contas de Firmino Fontes, na importancia total de 186$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 805).

As contas de Firmino Fontes & Irmãos, na importancia total de 2:259$700, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 806).

As contas de Gomes dos Santos & Comp., Firmino Fontes e Luiz Mendonça & Comp., na importancia total de 544$800, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Patronato Agricola de Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 807);

A cada um dos serventes desta Secretaria de Estado, Hyppolito Japhet de Araujo, Joaquim Carollo, Francisco Ferreira, Daniel Barcellos, Octavio Loreto Paschoal, José Francisco de Lima e Leo da Rocha Vianna, a quantia de 100$, constante da inclusa folha, para a despeza de fardamento no primeiro semestre do corrente anno, de accôrdo com a disposição orçamentaria, na importancia total de 700$ (aviso n. 809);

As contas de Anselmo Matheus Paniza e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 346$952, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 810);

As contas de E. Carneiro, Leão & Comp., e Moreno Borlido & Comp., na importancia total de 568$ provenientes do fornecimento feito no anno passado em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 811);

As contas de Villas-Bôas & Comp., L. Costa & Comp. e Placido Marques & Comp., na importancia total de 1:191$400, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 812);

A conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 88$200, proveniente de passagens concedidas no anno passado,

em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 813);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 10$874, proveniente de transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 814);

As contas de J. L. Costa & Comp. e Villas & Comp., na importancia total de 1:051$500, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 816);

A quantia de 360$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús o director de secção da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Mario Fonseca, por ter estado em commissão no exterior da Republica, no periodo de 20 a 31 de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 818);

A quantia de 210$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jús no periodo de 25 a 31 de dezembro do anno proximo passado, por ter estado em commissão no exterior da Republica, o director do Posto Zootechnico de Lages, Dr. Charles Vincent (aviso n. 819).

Aos Srs. Corrêa Irmãos a quantia de 5:457$217, ouro, de accôrdo com a folha proveniente de auxilio a que fizeram jús pela importação de animaes reproductores de raça, da Europa, no anno proximo passado (aviso n. 820).

Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, a conta de Braudão, Prado & Comp., na importancia de 90$ proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado em proveito da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 815).

— Sr. ministro da Fazenda:

Reitero-vos o pedido constante do aviso n. 2.809, de 20 de agosto do anno proximo passado, em cópia annexo, solicitando providencias no sentido das Repartições pagadoras desse ministerio effectuarem o pagamento das gratificações a que teem direito os encarregados das estações meteorologicas, visto não ter esta Secretaria de Estado conhecimento da solução dada ao citado aviso (aviso n. 808).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 10ª — titulo II — «Estação, etc.», consignação «Material», sub-consignação «Custeio de todas as estações, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, sejam distribuidos os creditos abaixo discriminados, na importancia total de 1:900$, e de accôrdo com as demonstrações, para occorrer ao pagamento dos premios a que fizeram jús, no anno proximo passado, de conformidade com o n. 36, do regulamento que baixou com o decreto numero 11.508, de 4 de março de 1915, os funccionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, mencionados nas referidas demonstrações:

Ao Thesouro Nacional	1:525$000
Á' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará	75$000
Idem, á Delegacia do Thesouro da Bahia	150$000
Idem, á Delegacia do Thesouro de S. Paulo	150$000

(aviso n. 817).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Autorizo-vos a pagar a quantia de 1:500$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao chefe de secção, addido, da extincta Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense e auxiliar do meu gabinete, engenheiro Francisco Vieira Boulitreau, por ter inspeccionado a estrada de rodagem de Catanduva, no Estado de São Paulo, e ter feito parte do inquerito procedido na Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, no corrente anno (aviso n. 803).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser feito ao geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, engenheiro Attivo Castellar Leite, encarregado do serviço de sondagem de carvão de pedra e petroleo na bacia do rio do Peixe, nesse Estado, os adeantamentos que o mesmo requisitar, para attender ás despezas com salarios e diarias do pessoal empregado no alludido serviço, bem como as despezas com transportes, medicamentos, medidas prophylaticas, animaes e o mais que fôr necessario áquelles trabalhos; não excedendo, porém, a importancia de cada adeantamento a 20:000$ e não sendo entregue o terceiro sem que tenha sido apresentada a prestação de contas do primeiro.

A despeza deverá correr pelo credito de 120:000$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, por conta da verba 7ª — titulo «Materiaes», consignação «Para sondagens, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado (aviso n. 824).

— Sr. director da Despeza Publica:

Transmitto-vos as folhas para pagamento das diarias e que fizeram jús os correios desta Secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos Farias, no mez de fevereiro ultimo, nos termos da observação III, da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 821).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

A' vista da communicação do inspector do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Paraná, dirigido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, no qual se declara que o ex-inspector de Veterinaria Cesar Galvão, se ausentou a 1 de dezembro de 1915, do Nucleo Colonial de Apucarana, no Estado do Paraná, peço-vos informações qual a situação do mencionado funccionario no periodo de 1 a 15 de dezembro do anno citado, vespera, do dia em que o mesmo entrou em goso de licença (officio numero 822).

Em referencia ao vosso officio numero 2.316, de 8 de agosto do anno findo, peço-vos informeis sobre a divergencia entre a declaração constante do citado officio, relativo ás diarias vencidas pelo zelador do Nucleo Colonial Itatinga, Alvaro Guimarães e as segundas vias do resumo do ponto dos funccionarios do Serviço de Agricultura Pratica, relativa tambem ao citado mez de julho, do qual consta que o chefe de cultura, Alvaro Guimarães, «esteve em exercicio todo o mez» sem referencia aos seus serviços fóra da séde (officio n. 823).

Terceira secção

Expediente de 4 de março de 1920

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Amazonas e Territorio do Acre:

De ordem do Sr. ministro, recommendo-vos providenciei is no sentido de serem requisitadas as passagens e transportes que forem necessarios nesse Estado para o 2º official desta directoria geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, designado por portaria de 30 de janeiro ultimo para fiscalisar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy, correndo a despeza por conta deste ministerio.

Recommendo-vos, outrosim, enviels immediatamente a esta directoria geral, logo que vos forem apresentadas, as contas relativas ás passagens e transportes, afim de se providenciar sobre o respectivo pagamento (officio n. 207).

—Sr. bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, 2º official desta directoria geral:

Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, providenciei para que, por intermedio das Inspectorias do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Amazonas e Maranhão e das Escolas de Aprendizes Artifices do Pará e Piauhy, sejam requisitadas passagens e transportes que necessitardes para o desempenho de vossa commissão (officio n. 208).

—Sr. inspector agricola no Estado do Espirito Santo:

Verificando que as folhas de diarias do ajudante, addido, Alfredo de Souza Monteiro e do chefe de culturas Americo de Argollo Silvado, referentes ao mez de setembro de 1919, e enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, não trazem esclarecimentos sufficientes, justificando o abono das mesmas diarias, declaro-vos que deveis informar detalhadamente quaes os serviços prestados que deram logar ás diarias em questão, cumprindo-vos observar a disposição do art. 57 do regulamento approvado pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, na parte applicavel a essa repartição, que manda fazer declaração, no livro-ponto e na folha de vencimentos de qualquer serviço prestado fóra da séde (officio n. 209).

—Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados:

Peço vos digneis de informar a esta directoria geral desde quando se acha servindo nessa secretaria o quaes os vencimentos que tem percebido o Sr. Nestor Masseu, afim de poder dar andamento a um processo de pagamento de vencimentos ao mesmo Sr. (officio n. 210).

Dia 5

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em referencia ao vosso officio n. 1, de 3 de fevereiro ultimo, em que consultaes si existe neste ministerio algum funccionario addido com os vencimentos proprios do cargo de agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, com os vencimentos annuaes de 2:700$, remetto-vos a relação dos funccionarios addidos em 31 de julho do anno passado.

Quanto ás habilitações de qualquer destes funccionarios para o cargo alludido, foram pedidas informações ás repartições competentes, devendo as respostas ser endereçadas directamente á directoria a vosso cargo (officio n. 211).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir-vos, para o competente registro, a cópia authentica do contracto celebrado, neste ministerio, com o

engenheiro Gerson de Faria Alvim, para servir na qualidade de geologo dos serviços de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

O respectivo termo foi publicado no *Diario Official* desta data (officio n. 212).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

20ª sessão ordinaria, em 8 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, e auditores Passos de Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa justificada o Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 357, de 7 do mez passado, adeantamento de 5:800$ ao 2º official da Secretaria, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, para despezas miudas, etc., e para o serviço de registro, etc., por conta da verba 1ª, de 1920. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 557, de 14 de fevereiro proximo findo, credito de 6:357$500 ao Thesouro Nacional, para adeantamento á pagadoria da Marinha, para despezas miudas, por conta das verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª, de 1920. — Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 633, de 19 do mez proximo findo, adeantamento de 15:000$ ao padre Cicero Romão Baptista, prefeito municipal de Joazeiro, Ceará, para construcção uma estrada ligando aquella cidade ao Crato e conclusão da ponte sobre o rio Batateiras. — Foi ordenado o registro do adeantamento, ficando o responsavel sujeito á prestação de contas perante o Tribunal.

N. 79, de 19, com a cópia do decreto n. 14.060, de 12 do mesmo mez, que abre o credito de 150:000$, para a conclusão do ramal de Barbacena, na Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Deu-se o registro ao credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 432, de 13 do mez passado, adeantamento de 4:500$ ao official do gabinete do ministro, bacharel José Cherhont de Britto, para despezas com a conducção do pessoal do mesmo gabinete, em serviço, no corrente anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria ao machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Marques Pereira. — Julgou-se legal a concessão de que se trata.

Officio n. 4, de 1 do corrente, do Sr. adjunto do 1º representante do ministerio publico, junto ao Tribunal, com o *Diario Official*, de 19 do mez passado, em que veem publicados os contractos celebrados pela Casa da Moeda com as firmas Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp. e outros, para varios fornecimentos neste anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de que o corpo instructivo informe si não foram remettidos pelo Governo o processo de concurrencia ou os documentos necessarios para que se verifique o cumprimento das regras legaes no respectivo processo.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio militar a D. Anna de Carvalho Mendes;

De montepio civil da Guerra a dona Maria Luiza de Mello;

E de montepio civil a D. Julia de Souza Val e filhos.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões referidas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 717, de 10 de fevereiro proximo findo, adeantamento de 200$ ao porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, para despezas de prompto pagamento no 1º semestre deste anno. — Determinou-se o registro do adeantamento.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 379, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com o processo relativo aos contractos celebrados em 28 do mez passado com as firmas Oliveira Irmãos & Comp., Antonio do Carmo Pires e Manoel Monteiro Vieira & Comp., para os fornecimentos de carne verde, o primeiro e de artigos do grupo dictas os dous ultimos, durante o anno corrente. O Tribunal mandou dar registro aos contractos, com excepção do celebrado com a firma Oliveira Irmãos & Comp., por ter sido lavrado para o fornecimento durante o anno de 1920, em contrario ao edital e á proposta que se referem sómente ao primeiro semestre.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio e meio soldo a D. Heloisa Helena Lacé de Alvarenga e a D. Ermelinda Rosalina de Carvalho Deschamps. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 40 e officio n. 467, de 25 e 26 do mez proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.070, de 19 daquelle mez, abrindo o credito de 62:826$314 para pagamento ao major do Exercito Manoel Corrêa do Lago, de differença de vencimentos de 1 de janeiro de 1915 a 15 de janeiro de 1919. — Foi negado registro ao credito, por ter sido aberto em importancia maior do que a necessaria para attender á despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 485, de 6 do mez passado, adeantamento de 1:406$738 ao porteiro da Secretaria de Estado, José Alves da Silva, para pagamento de encommendas feitas á Imprensa Nacional, no mez de janeiro deste anno. — Determinou-se o registro do adeantamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. America Simões;

E de montepio e meio soldo a D. Maria Josephina Cabussú Bacellar e a D. Alayde Mendes Carneiro de Mendonça.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Delphina Candida Martins;

E de aposentadoria ao contra-mestre da officina de artilharia da Directoria do Armamento da Marinha, Emilio Gomes Duque Estrada.

Foi julgada legal a concessão da pensão e da aposentadoria referidas.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Virgilina Ramos de Oliveira e filhos;

E de montepio e meio soldo a D. Celina Neiva Hardmann e outras, como reversão do beneficio que percebia a progenitora D. Alzira Ribas Neiva.

Julgou-se legal a concessão das pensões.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação dada ás seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel de Rezende Filho, a saber:

De 12:500$, importancia relativa á subvenção do 2º semestre de 1919, recebida em virtude do aviso n. 3.548, de 24 de julho daquelle anno, pela Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada;

De 1:830$, pelo 2º official da Secretaria da Agricultura, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, recebida em virtude do aviso n. 3.193, de 30 de setembro ultimo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

PRIMEIRA CAMARA

27ª sessão ordinaria, em 5 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda e A. Oliveira Lima, em substituição aos Srs. ministros J. Maria Metello e Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 341, de 6 de fevereiro ultimo, pagamento de 130$ a Cardoso & Pinto, de fornecimentos e trabalhos executados em 1918;

N. 435, de 13, idem de 96$ a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 439, da mesma data, idem de 58$ a Rodolpho Ferreira da Silva, de despezas miúdas feitas pelo mesmo, no anno passado;

N. 445, idem, idem de 70$ a José Rebello da Silva, para aluguel de casa em dezembro ultimo;

N. 453, idem, idem de 40$ a D. Candida Ribeiro de Amorim, de aluguel de

um terreno para a polyclinica da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, em outubro ultimo;

N. 454, idem, idem de 38$500 a Benjamin Botelho de Magalhães e outros, de diarias, idem;

N. 521, de 16, idem de 190$850 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 658, de 26, idem de 1:000$ a Veranncio de Figueiredo Paiva, de ajuda de custo.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:282$, folhas de diarias em fevereiro proximo findo, ao pessoal technico e do operario, da commissão de reflorestamento da Fazenda da Lagôa Rodrigo de Freitas:

De 150$ ao porteiro do ministerio, para aluguel de casa em fevereiro ultimo:

De 200$ a Homero de Barros Corrêa Viegas, por serviços extraordinarios prestados no corrente anno;

De 24:859$045 a The St. John d'El Rey Gold Mining Company, em virtude de sentença judiciaria.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

De 31$ a Antonio Porfirio da Silva, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 540$, 1:333$333 e 1:000$ ao Thesouro Nacional;

De 3:600$ e 1:123$200 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

De 200$, idem no Pará, tudo por conta da verba 5ª, lettra *a*, e 31ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio n. 41, de 27 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará remettendo o requerimenot em que o *Jornal Pequeno* pede isenção de direitos para 10 fardos de papel para typographia, simples, para jornaes. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Requerimentos de Germano Boettcher, pedindo pagamento pela verba exercicios findos, das quantias de réis 164:885$760 e 163:244$143, de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1918. — Recusou-se registro ás despezas, porquanto constando dos processos que o material foi recebido em 31 de maio de 1919, devem os fornecimentos ser considerados como extra-contracto, pois que o vigor deste era apenas pelo anno financeiro de 1918; e, quando assim não fosse, não podem correr á conta do exercicio de 1918, fornecimentos realizados em 1919.

Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 2.612, de 1 de outubro de 1919, pedindo pagamento pela verba exercicios findos, da quantia de réis 1.094:400$ de que é credor o Estado de S. Paulo, de juros relativos ao primeiro e segundo semestres dos annos de 1914 e 1916, e garantidos sobre a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Sorocabana, de Salto Grande a Porto Tibiriçá. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar do ministerio a remessa ao Tribunal de todos os documentos comprobatorios do direito creditorio.

Officio n. 71, de 8 de maio do anno passado, da Delegacia Fiscal no Paraná, remettendo o requerimento em que a Paraná Paper Company, Incorporated, pede restituição das importancias de $:084$980, ouro, e 4:978$620, papel, relativos á differença entre os impostos integraes pagos pela mesma e a taxa reduzida de 8% *ad-valorem*, sobre as mercadorias importadas pela mesma em 1917. — O Tribunal resolveu recusar registro á despeza: 1º, por não ter sido ouvido primeiramente o Tribunal sobre a materia da restituição, como exige o art. 118, do decreto n. 13.868, de novembro de 1919; 2º, por não se verificar para a mesma restituição requisito do art. 3º, § 8º, alinea VII, da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1910, isto é, por não se destinarem os mariaes importados a industria ainda não exploradas ou sem congeneres no paiz.

Requerimento da Empreza de Armazens Frigorificos, pedindo isenção de direitos para setenta e cinco cylindros de ferro contendo amonia liquida, vindos pelo vapor inglez *Cross Hill*, entrado em 5 de dezembro ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir ao Ministerio que informe si o estabelecimento da companhia, ao qual se refere a importação se destina aos fins do art. 2 do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, e si o mesmo estabelecimento se installou depois de entrada em vigor a lei numero 3.446, de 21 de dezembro de 1917, e em caso affirmativo, si o respectivo projecto foi préviamente apresentado ao exmo do Sr. ministro da Fazenda, exige o art. 9º da mesma lei.

Officio n. 981, de 23 de dezembro ultimo, da Alfandega da Capital, remettendo o requerimento do Club de Regatas do Flamengo, pedindo isenção de direitos para 36 blazers de tecido de lã para football, e seis duzias de camisas ponto de meia, idem. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de si exigir que seja declarada a natureza dos artigos importados.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 162, de 9 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:675$ a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos em 1919;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 886, de 21 do mez proximo passado, pagamento de 144$063 a Napoleão Gonçalves Guttemberg, de vencimentos que deixou de receber em dezembro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 997, de 28, idem de 19:965$, de folha do pessoal superior e subalterno da Commissão Sanitaria Federal, no Estado do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo. — Ornedou-se o registro da despeza, officiando-se ao Thesouro nos termos da ultima parte do parecer.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 404, de 26 de dezembro ultimo, pagamento de 222$950 á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, pela mudanda de telephones na anno passado;

N. 53, de 18 de fevereiro ultimo, pagamento de 144$ a Baptista & Irmão, de fornecimentos em 1919;

N. 58, de 16, idem de 157$500 á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, de assignatura de apparelho telephonico em 1919.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 358, de 27 de janeiro ultimo, pagamento de 204:245$212 a Humberto Saboia & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919. — Registrou-se. O Sr. ministro votou pela recusa de registro, por já não estar em vigor o contracto a que a despeza se refere; e, quando assim não fosse, por não se enquadrar na respectiva clausula de fornecimento;

N. 589, de 13 de fevereiro ultimo, pagamento de 3:600$ a Alberto de Faria, pelo aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação, de outubro e dezembro ultimos;

N. 590, da mesma data, idem de réis 5:120$920 á Companhia Fornecedora de Materiaes e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 592, idem, idem de [illegible]$728 a Marconi's Wireless Telegraph Company, Ltd., idem, idem;

N. 604, de 14, idem, de 558$640 á Light and Power Company, idem, idem;

N. 632, de 19, idem de 3:700$ a Borlido Maia & Comp., idem, idem;

N. 634, da mesma data, idem de réis 2:308$120 a Vicente Rodrigues e outros, idem, idem;

N. 798, de 28, idem de 3:050$, da folha de dactylographos, em fevereiro ultimo.

Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 208, de 3 do mez passado, pagamento de 57$600 a Rodolpho Ferreira da Silva, porteiro da Junta Commercial, de indemnização por despezas miudas a seu cargo, em outubro de 1919;

Ns. 442, 451, 461, 519 e 417, de 13, 14 e 16, idem de 37:500$, ao Instituto Oswaldo Cruz: 1:549$500 a J. L. Costa & Comp. e outros; 92$800, a Villas Bôas & Comp.; e 93$600 a Soares Sobrinho & Comp., de fornecimentos e de 190$300 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, de fornecimentos e trabalhos executados para o ministerio;

N. 718, de 4 deste mez, distribuição do credito de 6:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

N. 468, de 14 do mez proximo findo, pagamento de 10:385$440 ao Lloyd Brasileiro e outros, de transportes effectuados e passagens concedidas, por conta do ministerio. — Recusou-se registro á despeza, pela divergencia entre o aviso e as contas, quanto á classificação da mesma despeza.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos — *Officios*:

Da Alfandega do Rio de Janeiro, numero 915, de 12 de novembro de 1919, com o requerimento de A. Teixeira & Alves, pedindo isenção de direitos já pagos pelos materiaes que importaram em setembro do mesmo anno. — Considerou-se legal a isenção pedida.

Da Delegacia Fiscal em S. Paulo numero 48, de 23 de janeiro deste anno, com identico pedido da Companhia Industrial Martins Barros. — Considerou-se o material sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad valorem*.

De distribuição dos creditos:

De 6:440$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 34ª, de 1920;

De 650$ á no Pará, e 733$333 á em S. Paulo, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919;

De 579$999 á no Rio Grande do Sul, idem da verba «Exercicios findos» do corrente exercicio;

Foi ordenado o registro da distribuição de creditos.

De pagamentos:

De 1:263$000 ao engenheiro Francisco Gomes de Carvalho Junior e turma de trabalhadores a seu cargo, em serviço no Estado do Rio, durante o mez passado;

De 300$ a Octavio Dias Prado, por serviços dactylographicos em proveito do ministerio, idem;

De 2:251$ e 1:212$ das folhas, respectivamente, dos typographos e operarios da Alfandega desta Capital, referentes ao mez proximo findo;

De 300$ ao fiel do thesoureiro da Casa da Moeda, bacharel Jayme Pinheiro de Andrade, de gratificação, por substituição, em fevereiro ultimo;

De 600$ a D. Rita Lopes da Rocha, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919, e 1:099$700, por esta ultima, e a 51ª, pela D. Julia Astrogilda de Araujo;

De 1:045$161 a D. Clara Emilia da Gama d'Eça, de dividas de exercicios findos de 1919, e de 711$750 a Antonio Bertholo, pela mesma verba.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 344:473$207, por conta da verba «Exercicios findos», a Germano Boettcher, de fornecimentos feitos á E. F. Central do Brasil, em 1918. — Recusou-se registro á despeza, porquanto, constando do processo que o material foi recebido em 31 de maio de 1919, deve o fornecimento ser considerado como extra-contracto, pois que o vigor deste era apenas no anno financeiro de 1918; e, quando assim não fosse, não póde correr á conta do exercicio de 1918 fornecimento realizado em 1919.

De 166$663, ouro, de dividas de Exercicios findos, ao capitão-tenente Alvaro Guimarães Bastos, de differença de ajuda de custo, que deixou de receber, em 1914. — Recusou-se registro á despeza, porque, não se tratando de vencimentos, não podia ser applicada na liquidação da mesma a excepção do artigo 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

De 1478$480 á The Lawyers Cooperative P. Cº. de New York, por intermedio do Banco do Brasil, para attender a fornecimentos de livros destinados ao gabinete do ministro. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Thesouro, visto não ter logar presentemente a intervenção do mesmo Tribunal, por tratar-se de supprimento ainda não effectivado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 690, de 10 do mez passado, pagamento de 19:825$190 a Albino Freitas e outros, de fornecimentos por conta do ministerio;

N. 840, de 19, distribuição do credito de 2:400$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 36ª, de 1920.

Foi ordenado o registro da ordem de pagamento e da distribuição do credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 672, de 26 de fevereiro ultimo, pagamento de 86:605$931 a Alberto d'Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 56 e 57, de 16 de fevereiro citado, pagamentos de 20$ a Augusto P. Garnier e 400$ a Henrique Fusellas, respectivamente, de fornecimentos e serviços feitos em proveito do ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 378, 578, 579, 599, 600 e 605, de 31 de janeiro e 13 e 14 de fevereiro deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos a diversas repartições do ministerio, por Carvalho Rocha & Comp. e outros, na importancia de 1:704$200, por Marconi's Wireless Telegraph Co., Ltd, na de 14:280$481, ouro, por The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., nas de 6:704$618 e 73$200, por Fontes Garcia & Comp., na de 145$200 e por Dias Garcia & Comp. e outros, na de 4:582$540;

N. 529, de 10 do mez passado, pagamento de 300$ ao funccionario do Thesouro Nacional Jacob Cavalcanti, de ajuda de custo, pelo serviço de tomada de contas da Companhia do Porto de Victoria no 1º semestre de 1919.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

N. 52, de 30 de janeiro ultimo, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro á despeza com o pagamento de 743:400$ a Humberto Saboia & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1919. — O Tribunal ordenou o registro da dita despeza; ficando assim reconsiderada a decisão de que se trata.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que opinou pela recusa de registro, por não estar em vigor o contracto a que a despeza se refere; e, quando assim não fosse, por não se enquadrar na respectiva clausula o fornecimento em questão.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 338, 464 e 517, de 6, 14 e 16 do mez passado, pagamentos de 2:588$614 a Moreno Berlido & Comp., 1:340$ a Villas Boas & Comp. e 98$700 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos por conta do ministerio;

N. 518, de 16, idem de 1:057$810 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes concedidos ao Serviço de Industria Pastoril:

Ns. 422, 431, 458 e 541, de 13 e 19, idem das folhas, montando, respectivamente, a 500$, 683$74, 11:000$ e 70$, de gratificações aos funccionarios Dr. José Luiz Monteiro de Souza e Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro, de ajudas de custo a João Maria de Lacerda e outro e de auxilio para aluguel de casa ao porteiro do Serviço de Informações, Ricardo Sampaio de Britto, sendo a primeira relativa a janeiro ultimo, a segunda a março e abril de 1919 e a ultima a dezembro desse anno.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Processos:

De isenção de direitos pretendida por Albino Cunha, em petição encaminhada por officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 16, de 24 de janeiro ultimo, para os machinismos despachados em dezembro pela alfandega do mesmo Estado. — Considerou-se o material sujeito ao pagamento da taxa de 5 % *ad valorem*.

De distribuição dos creditos:

De 6:150$ e 3:366$666 ao Thesouro Nacional, 1:409$032 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, 2:400$ á no Paraná, 733$332 á em Minas Geraes e 400$ á na Parahyba, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919;

De 600$ por esta ultima verba e 354$838 pela 3ª, de 1920, á Delegacia Fiscal na Bahia;

De 77$418 á no Rio Grande do Sul e 5:141$666 á em S. Paulo, á conta da verba 31ª de 1920;

De 47:623$013 á Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento a Augusto Pinheiro Lobo, em virtude de sentença judiciaria.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 208$ e 5:802$710, das folhas de alimentação do pessoal da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional em janeiro ultimo e de gratificações a diversos funccionarios da Caixa de Amortisação, por prorogação de expediente, no mez passado;

De 70:000$ a Nordskog & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional em 1919;

De 2:400$ a diversos, pelo serviço de fiscalização dos Bancos em fevereiro ultimo;

De 2:660$208 a D. Anna Luiza de Raja Gabaglia, 720$ a D. Francellina Bernardina da Conceição, 900$ a D. Zulmira dos Santos Barreto, 2:400$ a D. Maria da Gloria B. Fontoura Lima, 1:956$66[illegible] a D. Julia Pinto Coelho de Souza Coutinho e outras, 3:600$ a D. Maria Carlota Torres de Oliveira, 1:941$936 a D. Helena Schmocker de Saboia, 800$ a D. Maria Torres de Carvalho e outros 2:400$ a Lydia Franco Lima do Nascimento, 8:167$741 e 2:400$ a D. Maria Magdalena de Faro Lacerda, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919 e 1920;

De 800$ e 3:133$326 a D. Emilia Corrêa de Sá e Benevides, 2:880$ a Jacy e outros menores, filhos do 2º tenente do Exercito Eleusipo da Silva Cecilio, 1:404$300 a D. Raymunda Maria da Costa Fortes, e 3:622$216 a D. Honorina de Souza Prata e outras, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1920 e 31ª do mesmo anno:

De 2:026$881 a D. Maria Luiza de Moraes, 596:121$583 á Companhia S. Luiz a Caxias, 25:859$740 á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, 400$ a Antonio Burity, 1:000$ a Antonio F. de Souza Bastos e 7:50[illegible]373 ao general Caetano M. de Faria e Albuquerque, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

De 210$, de dividas de exercicios findos, ao 2º tenente pharmaceutico do Exercito, Antonio Pacheco de Campos, de descontos a maior soffridos em seus vencimentos, em 1917, a titulo de consignação. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a Delegacia Fiscal informe si realmente foi effectuado o pagamento das consignações e si estas foram feitas regularmente.

De 1:219$540, idem, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes concedidos ao Ministerio da Marinha, em 1916. — Recusou-se registro á despeza, por não ter deixado sobras a verba á conta da qual a mesma correria quando corrente o exercicio, e não ser o caso da excepção do art. 4º da lei n. 3.313, de 1886.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 303, de 20 do mez passado, pagamento de 19:292$560 a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos feitos ao Ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 981 e 993, de 28, de fevereiro ultimo, pagamentos de 15:148$378 e 16:067$100, das folhas, respectivamente, do pessoal empregado no serviço de prophylaxia contra a variola e do que trabalhou na installação dos serviços a cargo da Prophylaxia Rural, ambas referentes a janeiro ultimo. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 639, de 23 do mez proximo findo, pagamento de 2:200$ a Alfredo Borges Monteiro, por trabalhos effe-

tuados, por conta do ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 55, de 16, pagamento de 311$ a J. Ribeiro dos Santos, de fornecimentos feitos ao Ministerio. — Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

— Avisos:

N. 569, de 12 do mez passado, pagamento de 164:235$800 á Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de medição provisoria dos trabalhos realizados em setembro e outubro de 1919, na Estrada de Ferro de Buranhém a Conceição da Feira;

Ns. 581, 584, 609, 636, 758 e 601, de 13, 14, 19 e 26 do mez de fevereiro ultimo, pagamento de contas de fornecimentos feitos, á conta do ministerio, por Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 4:140$, por E. H. Braga & Comp. e outros, na de 3:742$080, por Alberto Almeida & Comp., na de 5:280$, por Fontes Garcia & Comp. e outros, na de 3:820$460, por Germano Boettcher, na de 630$453 e por Arnaldo Braga & Comp., na de 72$000;

N. 748, de 26, idem de 1:591$480 a diversos funccionarios do ministerio, de gratificações regulamentares.

Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 342, de 6 de fevereiro ultimo, pagamento de 5:000$ á Escola de Agricultura Pratica da Villa da Bôa Vista, Rio Branco, Estado do Amazonas, relativo á segunda e ultima prestação concedida no anno proximo passado;

N. 428, de 13, idem de 468 a E. Carneiro Leão & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 437, da mesma data, idem de 87$200 a The Leopoldina Railway Company Limited, de passagens, idem;

N. 446, idem, idem de 70$ a D. Maria Paschoal, de trabalhos executados, idem;

N. 447, idem, idem de 915$ a Samuel Henriques da Silveira Lobo, de diarias em novembro e dezembro ultimos;

N. 470, de 14, idem de 463$854 á Companhia do Gaz e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 473, da mesma data, idem de réis 7:557$600 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 493, idem, idem de 295$400 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes, idem;

N. 499, de 16, idem de 888$110 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem, idem;

N. 505, da mesma data, idem de réis 4:200$ á Sociedade Anonyma Serraria Moss, de fornecimentos e trabalhos executados, idem;

N. 511, idem, idem de 1:111$384 á Casa Pratt e outros, de fornecimentos, idem;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 78:766$734 a Mariano Guimarães, em virtude de sentença judiciaria;

De 1:207$200, da folha de diarias em fevereiro, ao engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e turma a seu cargo, em serviço de retombamento no Estado do Rio de Janeiro;

De 208$, idem de alimentação aos funccionarios da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, em fevereiro proximo findo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 813$16 a Antonio Pereira, 312$360 a Antonio Simões Pires, 6:129$ ao Lloyd Brasileiro, 11:675$150 a Luciano Leccomani e 98$105 a Affonso José da Rocha, por conta da verba «Exercicios findos»;

De distribuição de creditos:

De 3:200$, 733$333, 1:066$670 e 2:000$ ao Thesouro Nacional, de 1:200$ á Delegacia Fiscal no Paraná, de 400$ á no Amazonas, por conta da verba 6ª, lettra *a*;

De 11:880$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, idem da verba 34ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 20, de 19 de maio ultimo, remettendo o requerimento em que o jornal *Correio Paulistano* pede isenção de direitos para 347 bobinas contendo papel para impressão de jornaes, vindas pelo vapor nacional *Poconé*, entrado em 12 de abril do anno passado. — O Tribunal considerou legal a isenção.

Requerimento de Germano Boettcher, pedindo pagamento pela verba «Exercicios findos», da quantia de 74:609$200, de fornecimentos feitos em 1918. — Recusou-se registro á despeza, porquanto, constando do processo que o material foi recebido em 31 de maio de 1919, deve o fornecimento ser considerado como extra-contracto, pois que o vigor deste era apenas pelo anno financeiro de 1918; e, quando assim não fosse, não póde correr á conta do exercicio de 1918, fornecimento realizado em 1919.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 209, de 13 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 303$200 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 23ª;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 291, de 16 de janeiro ultimo, pagamento de 10:000$ ao vice-presidente da Associação Protectora dos Cégos Dezesete de Setembro, importancia da quota, correspondente ao 2º semestre do anno proximo passado;

N. 573, de 3 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 700$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 35ª.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 54, de 16 de fevereiro ultimo, pagamento de 156$040 a França & Comp., de fornecimentos em 1919;

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 546, de 11 de fevereiro ultimo, pagamento de 350$ a Rodolpho Julio Taveira, de serviços prestados em 1919;

N. 585, de 13, idem de 1:401$510 a Souza Baptista & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 598, de 14, idem de 733$520, a Borlido Maia & Comp. e outros, idem, idem.

N. 602, idem, idem de 923$300 a Fonseca Almeida & Comp e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 603, da mesma data, idem de 5:909$980 a Fontes Garcia & Comp. e outros, idem, idem;

N. 635, de 19, idem de 18$700 a Luiz Macedo, idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

41ª sessão ordinaria, em 6 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho e Monteiro de Barros Lima e auditor Dr. Thompson Flores, servindo como ministro, tendo comparecido os Srs. auditores Olegario Bernardes e Alfredo Mavignier, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores Eduardo Lopes, por motivo de licença, Bueno Brandão Filho, sem causa participada e Luiz Rennó com participação do motivo.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processo:

De prestação de fiança do escrivão da Collectoria Federal em Araraquara, no Estado de S. Paulo, Cassio de Carvalho, de 4:300$, em uma caderneta da Caixa Economica. — Considerou-se idonea e sufficiente a fiança offerecida.

De levantamento de fiança do fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Luiz Monteiro de Barros, em garantia de sua gestão no dito cargo. — Foi autorizado o levantamento da fiança.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos de prestação de fiança dos agentes do Correio:

Marcellino Augusto da Penha, da Capitania do Porto do Estado do Piauhy, de 200$ em caderneta da Caixa Economica;

Sebastião Barbosa, de Buenopolis, no Estado de S. Paulo, de 120$, em identico titulo já caucionado com o deposito de 480$200, como reforço da anterior.

As fianças foram approvadas.

— Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flôres:

Processo de prestação de fiança do escrivão da Collectoria Federal em Alcobaça, no Estado da Bahia, José Bernardo do Valle, de 150$ em caderneta de Caixa Economica. — Julgou-se a fiança idonea e sufficiente.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processo de tomadas de contas:

N. 11.123, do commisario da Armada, Osmundo do Monte Annequim, no periodo de 6 de junho a 31 de dezembro de 1918, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará;

N. 11.739, do escrivão da Collectoria Federal em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, de 1 de janeiro de 1914 a 31 de maio de 1916, exercicios de 1914 e 1915.

Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 11.327, do ex-chefe da commissão de estudos e locação da Rêde de Viação Cearense, engenheiro Erwin Repsold, relativas aos exercicios de 1912 e 1913;

N. 11.559, do director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Alberto Level, referentes ao adeantamento de 9:610$ que recebêra em virtude dos avisos ns. 1.173 e 1.424, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 25 de setembro e 18 de novembro de 1916;

N. 11.650, do pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional Leopoldo Felippiano Dias da Costa, de 1 de janeiro de

1918 a 30 de setembro de 1919, exercicio de 1918;

Ns. 11.542 e 11.543, do collector federal em Carmo e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, e respectivo escrivão, Zacharias Vieira da Motta e Jovelino Diogo Vieira, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de maio de 1919, exercicio de 1918;

N. 11.453, do collector federal em Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Pimentel de Barros Bittencourt, de 18 de outubro de 1917 a 31 de dezembro de 1918;

N. 10.643, do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Carangola, no Estado de Minas Geraes, Manoel de Caldas Bacellar, de 16 de dezembro de 1897 a 31 de agosto de 1901;

N. 3.100, do ex-agente do Correio de Itamaraty, no Estado do Piauhy, Cosme Thomaz de Oliveira, de 22 de dezembro de 1898 a 1 de outubro de 1901, exercicios de 1898 a 1901.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos, declarando quites os alludidos responsaveis.

N. 10.757, do ex-agente do Correio de Simplicio Mendes, no Estado do Piauhy, Benedicto de Souza Mendes, de 6 de julho de 1913 a 30 de julho de 1917. — Mandou-se lavrar accórdão fixando em 818900 o alcance apurado nas suas contas, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes nos processos julgados na sessão de 28 de fevereiro findo e relativos ás contas do ex-agentes do Correio, Carlos Lourencão e Nicoláo Felicio Montezano, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo ultimo delles; e do ex-agente do Correio, Manoel da Silva Reis, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTES DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 9 de março de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 227 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas do credito de 3:777$549, para attender ao pagamento que compete ao chefe de secção da Alfandega de Manáos, Raymundo Alves Coelho por haver substituido o respectivo inspector, durante o periodo decorrido de 17 de junho a 31 de dezembro do anno passado, em que esta autoridade esteve nesta capital, em virtude de determinação superior, — resolveu, em sessão de 20 de fevereiro passado findo, ordenar o registro da despesa de que se trata e solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser cumprida a circular de 7 de agosto de 1906 relativamente ao pagamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 228 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento a Pedro Rodrigues Pires, por distribuição á Recebedoria do Districto Federal, da quantia de 52$800, como restituição da taxa de saneamento que pagou a mais em 1917, resolveu, em sessão de 23 de fevereiro proximo findo, recusar registro á alludida despeza, por ter sido liquidada em importancia menor de que a devida, que é de 55$200,

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 229 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de meio-soldo a DD. Maria Messeris Ferreira e Amalia Messeris Gonçalves, filhas viuvas do fallecido tenente reformado do exercito, Fernando de Oliveira Messeris, resolveu, em sessão de 2 de fevereiro ultimo, julgar illegal a concessão, por não haver certidão de nascimento que provasse a filiação das habilitandas, nem constar a justificação de impossibilidade de ser a mesma obtida, além da emenda do nome de uma das habilitandas, nos documentos de fls. 32 e 59.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 230—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos relativos aos pagamentos, por exercicios findos, das quantias de 675$140 e 228$09, a que se julgam com direito, respectivamente, Companhia Brasilian Extract of Meat and Hide Factory Limited, por ter feito jús ao premio de 20 réis por kilo de xarque produzido e exportado, em 1913, e ao Lloyd Brasileiro por ter fornecido passagens em 1918, ao Ministerio da Justiça, resolveu, em sessão de 1 do corrente, recusar registro ás alludidas despezas, por não haver mais saldo no credito aberto pelo decreto n. 10.833, de 30 de março de 1914, em que foi classificada a primeira, e na verba 39ª «Eventuaes», do orçamento do Ministerio da Justiça, para 1918, em que foi classificada a segunda.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 62—Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo, enviado com o aviso, desse ministerio, n. 3.199, de 20 de agosto de 1918, acompanhado da cópia do relatorio apresentado pela commissão fiscalizadora dos estabelecimentos subvencionados pelo mesmo ministerio, e relativo á comprovação da applicação dada pela Liga Brasileira Contra a Tuberculose á quota de subvenção concernente ao segundo trimestre de 1918, rogo se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser formulada, pela Contabilidade desse ministerio, a respectiva tomada de contas e tambem no sentido de ser regularmente documentada a despeza da relação de fls. 8.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 63 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 274 deste ministerio, de 15 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 730$132, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, resolveu, em sessão de 9 do mez proximo findo, recusar registro á alludida despeza, visto não indicar o supracitado aviso os nomes dos credores, nem fazer referencia á relação que o acompanha.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 96—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente os quatro inclusos processos relativos ao pagamento, por exercicios findos, a Germano Boettcher, das importancias de 344:473$207, 164:885$760, 163:241$143 e 64:609$200, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro á despeza, porquanto, constando do processo que o material foi recebido em 31 de maio de 1919, deve o fornecimento ser considerado como extra contracto, pois que o vigor deste era apenas para o anno financeiro de 1918; e, quando assim não fosse, não póde correr á conta do exercicio de 1918 fornecimento realizado em 1919.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 9 de março de 1920

Officios:

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 208—Incluso remetto-vos o processo relativo ao credito de 62:826$314 aberto pelo decreto n. 14.070, de 19 de fevereiro proximo findo, e que, por equivoco, deixou de acompanhar o officio n. 37, de hontem, deste Tribunal a esse ministerio.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 209—Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser transferido o apparelho de n. Ipanema 110, installado na casa n. 28, da rua 20 de Novembro, em Ipanema, para o predio n. 97 da rua Prudente de Moraes, actual residencia do Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrade, adjuncto do 1º representante do Ministerio Publico junto a este Tribunal.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 210 Remetto-vos os inclusos processos relativos á isenção de direitos, encaminhados a esse ministerio pelos officios ns. 394, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, 91, da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 1 e 29 de outubro; 653, de 27 de novembro, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, referentes ao anno proximo passado, e pelo requerimento de 14 de janeiro ultimo, de Augusto Bracet, visto já haverem os ditos processos obtido inscripção nos livros competentes deste Tribunal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 23 a 28 de fevereiro de 1920

Justificação (prova)

Justificante, D. Brasilia da Rosa Bondelli. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Adelaide Sant Martin Lopes. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se os autos á justificante, independente de traslado.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel F. da Silva Mendes. — Archive-se, á vista do requerimento retro, da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernandes & Irmão. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernandes & Irmãos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Souza & Cavalcanti. — Visto ao Dr. procurador da Republica.

Interdictos prohibitorios

Supplicantes, José Moreira & Comp. supplicadas, a Prefeitura do Districto Federal e a União Federal. — Indefiro

pedido, sobretudo por faltar aos supplicantes qualquer posse juridica.

Supplicante, Dr. Eduardo Ferreira França. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Prestação de fiança

Supplicante, a Companhia Santista de Seguros. — Tome-se por termo a fiança, satisfeita a exigencia de fl. 3, do armador.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, Fortunato Cardoso da Costa Guimarães e outros. — Defiro a petição de fl. 61, de accôrdo com a promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Processos crimes

Autora, a Justiça Federal; accusado, João Ferreira Monteiro de Barros. — Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos conforme ao direito e á prova dos autos. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados e, cumprido o mandado de prisão contra elle expedido, faça-se nova conclusão.

Autora, a Justiça Federal; accusado, João Ferreira Drummond. — Confirmo a decisão recorrida, á vista do que consta dos autos. Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Habeas-corpus

Impetrante, Vasco de Lacerda Gama; paciente, Olyntho da Gama Botelho.

O advogado Vasco de Lacerda Gama, impetra uma ordem de *habeas-corpus*, em favor de Olyntho da Gama Botelho, afim de ser excluido do serviço militar, para que foi alistado e sorteado, sob o duplo fundamento de inconstitucional a lei do sorteio militar e de ter o paciente por essa própria lei isenção como unico arrimo escolhido pela sua mãe viuva.

O Supremo Tribunal Federal já por diversas vezes se manifestou, especialmente sobre a constitucionalidade da lei impugnada, não apresentando o impetrante qualquer argumento novo contra semelhantes decisões.

Para prova do outro fundamento, limita-se tambem o impetrante a invocar os depoimentos de duas testemunhas que o paciente produziu em uma justificação e uma declaração que exhibe da mão delle. Ora, a filiação, viuvez e situação economica são cousas que podem e devem se apurar por documentos incontrastaveis, e não pela simples núa palavra dos proprios interessados e de pessoas sem outro titulo para depor que justamente a amisade com ellas.

Nestas condições, denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* e condemno o impetrante nas custas. Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Deodato C. Villela dos Santos; paciente, Edmundo Joaquim Garcia.

O advogado Deodato C. Villela dos Santos, impetra uma ordem de *habeas-corpus*, em favor de Edmundo Joaquim Garcia, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114, do decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço do Exercito activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico maior, que diz ser, de mulher viuva, a quem serve de unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal tem admittido o remedio extraordinario de *habeas-corpus* para o reconhecimento da referia isenção legal, haja ou não constituido ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio (Accórdão, entre outros, de 30 de abril de 1919 no *habeas-corpus* n 4.870). Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 3 a 6 e nem o constesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, tão sómente elle subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Paciente impetrante, José Ubaldo da Silva:

José Ubaldo da Silva, impetra uma ordem de *habeas-corpus* afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço do Exercito activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico varão, que diz ser, de mulher viuva, a quem serve de unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal, tem admittido o remedio extraordinario do *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção legal haja ou não constituido ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio (accordão, entre outros, de 30 de abril de 1919, no *habeas-corpus* 4.870). Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 5 a 8, e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, tão sómente elle subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, paciente Sylvio de Oliveira Santos:

Sylvio de Oliveira Santos impetra uma ordem de *habeas-corpus*, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exercito activo, em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico, que allega ser, de mulher viuva, a quem serve de unico arrimo.

Concedo-a, porque, estando semelhante facto cumpridamente provado pelos documentos de fls. 4 a 17, tem o Supremo Tribunal Federal admittido o remedio extraordinario invocado, para o reconhecimento da referida isenção legal, haja ou não constituido materia de recurso ordinario, para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio. (Accórdão, entre outros, de 30 de abril de 1919 no *habeas-corpus* n. 4.870.)

Remettida cópia da presente decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo [illegible]

Rio de Janeiro, 28 [illegible] de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, Henrique S. de Barros Falcão; paciente, Armando Ribeiro Guimarães.

O impetrante, para provar que o paciente é filho unico de mulher viuva a quem serve de unico arrimo, junta os seis documentos de fls. 8 a 9. Os tres primeiros são recibos de alugueres no nome delle, da casa da rua Belmira n. [illegible], quando, segundo o quinto documento, a mãe mora na rua Assis Carneiro n. 63. E' certo que nesse documento, o commissario de policia, attestando o estado de viuvez da referida senhora, accrescenta ter ella como unico arrimo o seu filho unico o paciente, mas nem ao menos explica como e porque vive em casa diversa. O quarto documento não passa de recibo de uma conta em nome do paciente para o funeral de uma irmã, e o sexto é a certidão de obito do pae, de onde consta a existencia de muitas irmãs, sendo algumas até mais velhas. Ora, quando na verdade a mãe do paciente sem recursos ou meios para os adquirir, o simples facto de ser elle o unico filho homem não basta para se o considerar como seu unico arrimo.

Não tendo, por consequencia, o impetrante cumpridamente provado semelhante facto, denego a ordem de *habeas-corpus* que pede para a isenção do paciente do serviço militar. Custas por elle.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, A Fazenda Nacional; executado, J. Pereira da Silva:

O decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, é expresso e terminante no artigo 77: «Compete á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes: *b*) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e *multas*».

O Commissariado da Alimentação Publica, fazia parte da legislação extraordinaria, essencialmente especial, referente ao exercicio constitucional do poder de guerra. A cobrança das multas por ella impostas não ficou por isso sujeita á Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, mandando o decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918 remetter o processo da sua imposição, para evitar delongas que a natureza do caso não comportava, independente da inscripção nos livros da divida activa da União, directamente ao procurador da Republica, para o immediato procedimento judicial, á vista delle, contra os infractores.

Desde, pois, que o embargante, devidamente intimado em pessoa nesse processo de infracção, cousa alguma allegou em sua defesa, não interpoz ou procurou interpôr o recurso que lhe era facultado para a autoridade superior, passou definitivamente em julgado, para todos os effeitos, a decisão administrativa, com a sua assim implicita conformidade, nada mais podendo elle, em juizo ou fóra, reclamar a semelhante respeito.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos oppostos, mando que subsista a penhora, em que por força de lei

se [illegible] o deposito feito, para que prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemno o embargante nas [illegible]

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pereira & Comp.:

Decido como na nossa data e nos mesmos termos da sentença acima transcripta.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa da Misericordia:

A constitucionalidade da taxa de saneamento já foi reconhecida por sentença deste Juizo, cujos principaes fundamentos se seguem: de 7 de janeiro e de 6 e 20 de agosto de 1918, em tres actos propostas por diversos proprietarios contra a União Federal e affectas ao conhecimento, em gráo de appellação, do Supremo Tribunal Federal.

Taxa ou imposto, semelhante tributação não está de modo algum entre as que o art. 7º da Constituição, commettendo á competencia exclusiva da União, determina deverem ser uniformes para todos os Estados, mas entre as que o art. 9º attribue á competencia exclusiva dos Estados, restrictas, portanto, aos seus territorios, e sobre que podem legislar o Congresso Nacional quanto ao Districto Federal, por força da disposição do n. 30, do art. 34 da mesma Constituição.

Como a taxa sobre o consumo de agua, a taxa de saneamento é cobrada pela prestação de um determinado serviço da parte exclusivamente da União, e por ella custeado, baseia-se sobre o concurso desigual dos cidadãos para a manutenção de serviço a cargo todo da receita federal. Não tem absolutamente por objecto os immoveis, mas os apparelhos sanitarios nelles installados, e por isso justamente estão isentos do seu pagamentos os predios que os não possuem e varia a respectiva importancia dos que os teem conforme o numero dos mesmos apparelhos.

E certo que o imposto predial, creado sob a denominação de *decima urbana* pelo alvará de 27 de junho de 1808, na razão de 10% annualmente do rendimento liquido dos predios, foi elevado pelo art. 17 da lei 1.507, de 25 de setembro de 1867 a 12% na zona servida pela rêde de esgoto, para com esse accrescimo serem fornecidos ao Governo os recursos necessarios para as responsabilidades decorrentes do contracto feito do respectivo serviço. Entregue, porém, na Republica, o imposto predial á Municipalidade do Districto Federal, passou esta a arrecadar com elle o adicional de 2% como renda propria, sem mais o destino especial que até então tinha, continuando o serviço de esgotos a cargo do Governo da União, por força do contracto preexistente com a Companhia City Improvements. Ficaram um e outro incorporados, confundidos. Foi mantido o augmento de 2% no imposto predial da zona com rêde de esgotos, não absolutamente como contribuição reservada ao respectivo serviço, com que nada tem a municipalidade, mas pela unica e simples consideração da incontestavel maior valorização da zona que gosa de semelhante serviço. O imposto predial, em uma palavra, ficou com a sua feição propria e exclusiva do imposto sobre immoveis, regulado e applicado livremente pela municipalidade, ao passo que a taxa de saneamento foi creada e regulamentada como a taxa sobre consumo de agua, para a retribuição de serviços prestados pela União e custeados apenas pela sua receita.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos oppostos, mando que subsista a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito para que prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemno a embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Segunda Vara

EXPEDIENTE

Habeas-corpus

Impetrante, Mario Rodrigues da Fonseca Lessa; paciente, Accacio Pereira de Figueiredo.

Sentença — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido pelo advogado Mario Rodrigues da Fonseca Lessa, em favor de Accacio Pereira de Figueiredo, sob o unico fundamento de ter sido elle sorteado para o serviço militar na classe de 1898, quando pertence á de 1897.

E attendendo a que o paciente, conforme se verifica das informações de fl. 8, foi incluido na relação dos que fazem parte da classe de 1898 porque foi este o anno de seu nascimento declarado por elle, ou por pessoa de sua familia, para organização da lista, e que devido sómente a isto foi que deixou de figurar no alistamento de 1897;

Attendendo a que o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, approvado pela lei numero 3.918, de 3 de dezembro, determina exclusivamente no art. 68 que: «Os cidadãos que por qualquer motivo deixarem de ser alistados dentro do anno em que completarem 21 annos de idade, serão incluidos no recenseamento que se estiver executando, desde que as omissões sejam reconhecidas»;

Denego a requerida ordem de *habeas-corpus*, condemnando o impetrante nas custas.

Districto Federal, 4 de março de 1920.— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Pacientes, Aron Siliger e Nathan Goldemberg.

Sentença — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido pelo advogado Ricardo Machado Junior, em favor de Aron Siliger e Nathan Goldemberg, attendendo que em vista da informação de fls. 8, este não está preso e que o primeiro não está detido para ser expulso, nem por delicto da competencia federal (fls. 8 a 12): Julgo prejudicado o pedido com relação a Natham Goldemberg e julgo-me incompetente para conhecer do pedido com relação a Aron Siliger.

Districto Federal, 4 de março de 1920. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Gualter José Ferreira; paciente, Alvaro Trancoso da Silva.

Sentença — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido pelo advogado Gualter José Ferreira, em favor de Alvaro Trancoso da Silva, alistado e sorteado para o serviço militar do Exercito, sob o fundamento de ser elle cidadão estrangeiro.

Attendendo a que o documento de fls. 3, certidão do Consulado Portuguez nesta Capital, prova que o paciente está inscripto naquelle consulado como cidadão portuguez;

Attendendo a que não se trata de uma simples attestação do agente consular na qual só incidentemente se alludisse á nacionalidade do paciente, como se verificava no caso julgado pelo venerando Supremo Tribunal Federal no accordão n. 4.771, de 9 de abril de 1919 (*Diario Official* de 26 de dezembro de 1919), mencionado nas informações de fls. 12, mas de uma certidão revestida de formalidades legaes, na qual é affirmada a inscripção do paciente no referido consulado, e que nenhuma prova existe de que o paciente tivesse se naturalisado cidadão brasileiro

Concedo a impretada ordem de *habeas-corpus* afim de que seja o paciente excluido do serviço militar para que foi alistado e sorteado.

Custas *ex-causa*.

Remetta-se copia desta decisão ao Ministerio da Guerra e, na fórma da lei, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 5 de março de 1920. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. CHRYSOLITO DE GUSMÃO; PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. A. GOULART DE OLIVEIRA; ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Expediente do mez de fevereiro de 1920

Autora, a Justiça; ré, Henriqueta dos Santos, art. 399 do Codigo Penal.—Absolvida.

Idem, Franklin Manoel do Nascimento, art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, Jocelina de Mattos, art. 399 do Codigo Penal.—Absolvida.

Idem, Maria Brantina, art. 399 do Codigo Penal.—Condemnado á um anno e seis mezes na Colonia Correccional.

Idem, Maria dos Anjos, art. 399 do Codigo Penal.—Absolvida.

Idem, Alberto de Oliveira, art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, Maria José, art. 399 do Codigo Penal.—Condemnada a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Maria Candida da Conceição, artigo 399 do Codigo Penal.—Condemnada a um anno e seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, João Gomes, art. 399 do Codigo Penal.—Condemnado a 10 mezes e 15 dias de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Americo Rosario da Silva, art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, Maria Luiza, art. 399 do Codigo Penal.—Absolvida.

Idem, José Severino da Silva, art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, Diogo Gonçalves, art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, Eugenio Carbonelli, art. 3.124, numero 1 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1912.—Condemnado a seis mezes de prisão, multa de 2:000$ e perda da garantia apprehendida em favor da Nação.

Idem, David da Silva Vigira, art. 40 § 1º do decreto n. 1.631, de 1907, combinado com o art. 247 do decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.—Absolvido.

Idem, Elias Gomes do Rosario, art. 330 § 1º do Codigo Penal.—Condemnado a tres mezes de prisão e multa de 20 %.

Idem, José do Nascimento, art. 330 § 2º do Codigo Penal.—Condemnado a quatro mezes de prisão e multa de 20 %.

Idem, Antonio Ferreira, art. 399 do Codigo Penal.—Condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Joaquim da Silva Teixeira, art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, Salvador Palitucio, art. 31 da lei numero 2.321, de dezembro de 1910.—Condemnado a dois mezes de prisão, multa de

300$ e perda em favor da Nação da quantia apprehendida.

Idem, Arnaldo Carlos Proença, art. 306 do Codigo Penal. — Condemnado a 15 dias de prisão.

Idem, José Teixeira Ribeiro, art. 303 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, Anselmo Argimundes, art. 303 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, João Rodrigues, art. 303 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, Trajano Antonio da Silva, art. 399 do Codigo Penal.—Condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Cicero Ramos de Lyra, art. 399 do Codigo Penal.—Condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Manoel José Fernandes, art. 303 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, Henrique Luiz de Almeida, art. 303 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, Francisco de Oliveira e Silva, artigo 303 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, Ignacio Prates Cardoso e Manoel Laurindo de Lima, art. 303 do Codigo Penal. —Absolvidos.

Idem, Deodeciano Luiz de Brito, art. 303 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, João Venancio Gonçalves, art. 303 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, Pedro Cicilaro, art. 31 da lei numero 2.321, de dezembro de 1910.—Absolvido.

Idem, Manoel de Carvalho, art. 399 do Codigo Penal.—Condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia.

Idem, José Aldemir, art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, Jacomo Cascaro, art. 303 do Codigo Penal.—Condemnado a seis mezes de prisão.

Idem, Antonio Manoel Orgo Vidal e Ezequiel Ribeiro Pontes, art. 303 do Codigo Penal.— Absolvidos.

Idem, Antonio Cataldi, art. 31 da lei numero 2.321, de dezembro de 1910.—Absolvido.

Idem, Luiz de Queiroz Galliac, art. 303 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, Manoel da Costa, art. 306 do Codigo Penal.—Condemnado a 15 dias de prisão cellular.

Idem, Alexandre Costa, art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Idem, Maria Holt, art. 399 do Codigo Penal. —Condemnada a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Jayme Sebastião Branco, art. 399 do do Codigo Penal.—Condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, Luiz Feitosa de Frauça, art. 399 do Codigo Penal.—Condemnado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional.

Idem, José Lopes, art. 399 do Codigo Penal. —Condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, na fórma abaixo

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal, em exercicio, na 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer, acima da avaliação os immoveis sitos á rua Humaytá ns. 72 e 74, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Octavio Lima & Comp., cuja descripção é a seguinte: Terreno á rua Humaytá n. 72, medindo de frente 6,55 por 28.50 de fundos. O terreno é limitado ao lado direito com a parede do predio n. 74 murado ao lado esquerdo e aberto de frente e nos fundos. Avaliado esse terreno em 6:000$000. Terreno situado nos fundos do terreno n. 72, da rua Humaytá, acima descripto, abrangendo os fundos do predio n. 74 da mesma rua; mede de largura 13m,20 por 279m,50 de extensão, confinando na fralda do morro. Este terreno é em parte calçado a parallepidedos; tem entrada pelo terreno n. 72, é aberto nos fundos e murado aos lados, no centro do terreno existe o seguinte: *Bemfeitorias.* Grande barracão construido de madeira, coberto de zinco, fechado em parte, aberto em outra parte que serve de garage. Avaliado esse barracão em 7:000$ e o terreno onde elle está edificado em 24:000$, sendo o terreno e barracão em 31:000$. *Predio terreo* á rua Humaytá n. 74, tendo na frente tres portas; sua construcção é de pedra, cal e tijolos na frente e de vez de tijolos aos lados e fundos, feitio de platibanda, com portadas de cimento; mede de frente 6m,65 por 6m,60 de corpo de casa, tendo em seguida puxado medindo de extensão 10,84 por 3m,50 de largura: é aberto na frente em armazem para negocio, forrado e ladrilhado, tendo no puchado dous quartos forrados e assoalhados e cosinha ladrilhada; ao fundo existe um quintal murado medindo de extensão 11m,06. O terreno, incluindo a parte edificada, mede de frente 6m,65 por 28m,50. Avaliado esse predio e seu respectivo terreno em 13:000$000. Avaliação total dos immoveis acima: réis 50:000$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervallo de oito dias e abatimento de 10%, si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 9 de março de 1920. E eu, Mario Campello Barroso, escrevente juramentado o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

1º CARTORIO DO 2º OFFICIO

De primeira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio e terreno á rua Teixeira n. 6, Engenho Novo, pertencente ao espolio do finado Dr. Lopo Diniz Cordeiro (conde Diniz Cordeiro)

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do 2º Officio, correm seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Dr. Lopo Diniz Cordeiro (conde Diniz Cordeiro), de que é inventariante a condessa Diniz Cordeiro, nos quaes lhe foi requerida a venda do predio á rua Teixeira n. 6, Engenho Novo, com o que concordaram todos os interessados, e tomando-se por base a quantia de 4:200$, o que foi deferido, o predio foi descripto pela fórma seguinte: Predio assobradado, situado á rua Teixeira n. 6, no Engenho Novo, dando fundos para a rua Soares, feito chalet, recuado do alinhamento da rua na distancia de 2m,20, tem á frente tres janellas, ao lado tem um mezzanino, e tres oculos no porão que é inhabitavel, na parte assobradada tem cinco janellas e uma porta; o predio mede de frente 8m,50 por 13m,00 de comprimento no corpo principal, tem puxado que mede 3m,20 de largura por 4m,20 de comprimento; o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 18m,90 de largura na frente estreita para os fundos; mede de comprimento 16m,70 pela linha do centro; é fechado á frente por portão o gradil de ferro sobre sapata de tijolo revestido, aos lados e fundos por muro; o porão que é corrido é inhabitavel, está cimentado; a parte assobradada é dividida em duas salas, corredor, quatro quartos assoalhados e forrados e cozinha ladrilhada, com escada de cantaria aos fundos; no terreno ha uma pequena dependencia com privada e tanque; o predio é de construcção antiga, de frontal de tijolo, os portaes são de madeira, suas divisões de tijolo e coberto com telhas francezas. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia 19 do corrente, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 1|2 horas, onde o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará o ramo a quem mais dér e maior lance offerecer acima da quantia de 4:200$, devendo o arrematante fazer o pagamento á vista ou dar fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. Em virtude do que se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1920. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o

subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* Está conforme. — Pelo escrivão, *Gaspar Fragoso de Albuquerque,* escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da avenida á rua Martha da Rocha numero cento e cincoenta e um e do predio á mesma rua numero cento e cincoenta e tres, pertencentes ao espolio da finada D. Julieta Nunes de Souza Mendes

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia dezenove (19) de março de mil novecentos e vinte, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios levará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér acima da avaliação, os bens pertencentes ao espolio da finada D. Julieta Nunes de Souza Mendes, de que é inventariante Domingos José Mendes, descriptos e avaliados pela fórma seguinte:—A avenida sita á rua Martha da Rocha numero cento e cincoenta e um (151), composto de quatro casas assobradadas de numeros I a IV, formando um lance, construidas de frontal de tijolos, cobertas de telhas francezas; em feitio de chalet, tendo na frente uma porta e duas janellas e escada de cimento, portadas de madeira, medindo o lance vinte e um metros e setenta centimetros por tres metros e cincoenta e cinco centimetros de fundos no corpo principal, tendo em seguida um puchado medindo quatro metros e vinte e cinco centimetros do comprimento por dous metros e sessenta e cinco centimetros de largura. Dividida cada uma em sala e quarto assoalhados e forrados, cosinha cimentada e de telha vã, tanque, W.C. e pequeno quintal. Esta avenida acha-se em regular estado de conservação, sendo edificada em terreno cercado de arame e madeira, medindo de frente onze metros e cincoenta centimetros até vinte e seis metros e trinta centimetros, alargando-se ahi para vinte e um metros até quatorze metros onde finda. Avaliada a avenida em nove contos de réis (9:000$000). Predio assobradado, sito á rua Martha da Rocha, numero cento e cincoenta e tres (153), construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feitio de platibanda, tendo na frente tres janellas de peitoril e tres mezaninos e ao lado escada de cimento, uma porta e uma janella, portadas de massa e madeira, medindo seis metros e vinte centimetros de largura por sete metros e oitenta centimetros de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puchado de frontal de tijolos, com uma porta, medindo dous metros por dous metros e oitenta centimetros. Dividido o predio em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, cosinha cimentada e de telha vã. Fóra, telheiro com tanque e W.C. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno cercado de arame de molho, medindo dez metros e cincoenta centimetros de frente por vinte e seis metros e trinta centimetros de comprimento. Avaliado o predio em seis contos de réis (6:000$000). Importa a avaliação na quantia total de quinze contos de réis (15:000$), por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias; sciente de que o pagamento do imposto de transmissão e de laudemio se o immovel for foreiro, correrão por conta do arrematante, bem como as custas de cartorio e do porteiro, que serão pagas no acto da arrematação. A praça é feita a requerimento do inventariante Domingos José Mendes para pagamento de dividas do espolio já vencidas, inclusive um credito hypothecario, com concordancia dos interessados e do Dr. primeiro curador de Orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos 28 de janeiro de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — Pelo escrivão, *José Luiz do Nascimento Costa,* escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação aos credores de Augusto Alves & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Augusto Alves & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 10%, á vista, após a homologação da concordata e os restantes 90%, em tres prestações de 30%, a tres, seis e nove mezes daquelle data. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Augusto Alves & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 10 de março proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Rocha Lima & Comp., Gonçalves Carneiro & Comp. e Costa Muniz & Comp. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trese de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio de Dona Gertrudes Carolina de Almeida Rocha, em virtude de carta precatoria vinda do Juizo Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, na fórma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de precatoria em que é deprecante o Juizo Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, e requerente José Machado de Oliveira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de segunda praça com prazo e abatimento legaes, visto não ter havido licitante para a primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios terá a publico prego de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia onze do corrente mez ás treze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens pertencentes ao espolio de D. Gertrudes Carolina de Almeida Rocha, em virtude de precatoria vinda do Juizo Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teôr seguinte: casa assobradada sob numero XXIII, sita á avenida localizada á rua João Rodrigues numero sessenta e nove, tendo na fachada um mezzanino, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de cimento, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em dous compartimentos forrados e assoalhados, e dous cimentados seguindo-se um compartimento com W. C. e no quintal, que é dividido com zinco e moirões de ferro, tanque, para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e trinta centimetros por cinco metros e noventa e cinco centimetros e puxado com sete metros e cincoenta por dous metros e noventa centimetros, medindo o terreno pertencente ao predio quatro metros e trinta centimetros por dezenove metros e setenta centimetros de fundos. A construcção é parte de vez de tijolo e parte de frontal, indicando meiação as paredes lateraes. Ao predio e respectivo terreno deram o valor de tres contos e quinhentos mil réis. Casa assobradada sob numero XXIV, sita á avenida localizada á rua João Rodrigues numero sessenta e nove, tendo na fachada um mezzanino, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de cimento, portadas e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em dous compartimentos forrados e assoalhados e dous cimentados, seguindo-se um compartimento com W. C. e no quintal que é dividido com zinco e moirões de ferro, tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e trinta centimetros por cinco metros e nóventa e cinco centimetros e puxado com sete metros e cincoenta por dous metros e noventa centimetros, medindo o terreno pertencente ao predio quatro metros e trinta centimetros de frente por dezenove metros e setenta centimetros de fundos. A construcção é parte de vez de tijolo e parte de frontal.

indicando meiação as paredes lateraes. Ao predio e respectivo terreno deram o valor de tres contos e quinhentos mil réis. Importa a presente avaliação na quantia total de sete contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a seis contos e trezentos mil réis, preço por que vão os bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de março de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel, do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Arthur Marques de Abreu, liquidatario da massa fallida de Torquato B. Guimarães, foi requerida a sua prestação de contas com a citação de 10 dias aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 28 de fevereiro de 1920. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

[illegible]
tidem. Alexandre Costa, art. 300 do Codigo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Rey & Velloso

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rey & Velloso, á rua S. Francisco Xavier nº 164, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Manoel Velloso Laren devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rey & Velloso, por sentença deste juizo de 6 de março de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias anteriores da fallencia. Foi nomeado syndico, o credor João Augusto Cordeiro de Oliveira, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de abril de 1920, ás 14 horas, na sala da audiencia, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo sob termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Conforme — *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de D. Bastos

AVISO AOS CREDORES

O escrivão major Barros communica aos credores da fallencia de D. Bastos, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquelas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de C. Guimarães & Comp.

De convocação de credores da fallencia de C. Guimarães & Companhia para se reunirem em assembléa geral no dia vinte e cinco do corrente, ás tres horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida pelos fallidos, de conformidade com o art. 119 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio em substituição do juiz de direito da Terceira Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem ou conhecimento tenham que correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve a fallencia dos negociantes fallidos C. Guimarães & Companhia, estabelecidos que foram á rua dos Invalidos numero [illegible] representada a dita firma pelos seus unicos socios Oscar Pragana e Francisco Lourenço de Mattos, foi por estes, de conformidade com o art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerida a convocação de seus credores para resolverem sobre sua proposta de concordata, que é pagar-lhe quatro por cento (4 %) por saldo de todos os creditos depois de homologada a dita concordata; e tendo mandado ouvir os liquidatarios, cujo parecer se acha em cartorio á disposição dos interessados lhes deferiu; pelo que, por este convoca a todos os credores da referida fallencia a se reunirem em assembléa geral no dia 25 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, na sala das audiencias á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e [illegible] affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de março de 1920. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado e no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia da Companhia Industrial de Electricidade

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia da Companhia Industrial de Electricidade que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de dezembro de 1908, § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos quanto a sua legitimidade poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificação e outras provas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da sentença que julgou [illegible] fallido C. M. Dutra do Souto

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou conhecimento tenham que por sentença deste juizo datada de cinco do corrente, foi reabilitado o fallido C. M. Dutra do Souto, conforme sentença que se segue: Sentença — Vistos, etc. Attendendendo que o pedido está devidamente instruido, que foram satisfeitas as formalidades legaes, que no prazo legal do edital não houve opposição alguma feita, nem pelo doutor curador, nem por qualquer credor prejudicado: Julgo por sentença reabilitado C. M. Dutra do Souto para que produza seus devidos e legaes effeitos, feitas as communicações e publicação da lei e pagas as custas *ex-lege.* Rio de Janeiro, cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Abelardo Bueno de Carvalho. E, para constar, passaram-se este e mais tres de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade, aos 5 de fevereiro de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.*

Estado de S. Paulo

Sitio Timbaúva

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Rodolpho Ferreira Santos, juiz de direito desta comarca de Sorocaba, Estado de S. Paulo, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem, que, por parte de Antonio Antunes de Almeida, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz de direito — Antonio Antunes de Almeida, por seu procurador e advogado, expõe e pede o seguinte: Tendo promovido a divisão judicial do immovel «Timbaúva», dentre cujos condominos figuram Alfredo Almeida e Francisco Pedroso de Almeida, ausentes, em logar incerto e não sabido, teve necessidade, para preparar os autos para julgamento, de pagar as custas, e, homologada a divisão, conseguiu rehaver de todos os condominos as custas e honorarios do agrimensor, que adiantou, com excepção do que tocou aos dous supra nomeados, custas e honorarios que importaram em 787$120, conforme documentos juntos, pelo que quer justificar a ausencia desse dous condominos para cital-os por edital, afim de pagarem *incontinenti* o que estão a dever. Pede, pois, que, D. por dependencia e A. esta com os documentos inclusos, se designem dia, logar e hora para inquirição das testemunhas infra arroladas, que comparecerão independente de intimação e que julgada a ausencia, sejam expedidos editaes de citação com o prazo que V. Ex. marcar (art. 45, § 3°, do Reg. 737), para os supplicados pagarem ou nomearem bens á penhora, sob pena de se fazer esta nos bens que se lhes encontrar, ficando, para todos os termos da causa, bem como suas mulheres, si forem casados, e a penhora recahir em bens de raiz. Pede-se, tambem, desde logo, a citação do curador geral com funcções de curador *á lide* e para os effeitos da taxa, na justificação servirá o valor do pedido na acção executiva. Ról de testemunhas: 1ª, Olegario Gonçalves de Mattos; 2ª, Pedro de Almeida Lima; 3ª, João Marçal de Souza; 4ª, Isaltino de Almeida. Sorocaba, 2 de dezembro de 1919. — Lauro Rolim. (Estava collada e inutilizada uma estampilha estadual de tresentos réis.) Nesta petição foi dado o seguinte despacho: «D. por dependencia. — A. Lino. Sorocaba, 3 de dezembro de 1919. — Ferreira Santos.» E tendo o requerente justificado acharem-se em logar incerto e não sabido os condominos nomeados na petição inicial, cujas residencias ninguem sabe, segundo ficou provado na alludida justificação julgada por sentença e acompanhada pelo curador geral interino de Orphãos e Ausentes, convoca os ausentes Alfredo de Almeida e Francisco Pedroso de Almeida, para comparecerem a este juizo, dentro do prazo de 90 dias, a contar da publicação deste, afim de acompanharem em todos os termos o actos até final acção executiva de cobrança de custas e honorarios de agrimensor, que lhes move o mesmo requerente Antonio Antunes de Almeida. Para constar, se passaram este em papel sellado e outros tres de igual teôr, para serem affixados e publicados na fórma da lei. Sorocaba, 5 de março de 1920. E eu, Carlos Augusto Malheiro Oetterer, escrivão, o escrevi. — *Rodolpho Ferreira Santos.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto de arrendamento dos predios sitos á praça do Commercio numero quatorze e rua Demetrio Ribeiro numeros vinte e oito e trinta e dous, baixos, em Manáos, capital do Estado do Amazonas, onde funcciona a Administração dos Correios do Amazonas e Acre, que fazem Francisco Nicolau dos Santos, representado por seu bastante procurador Gaspar Alves da Cruz, e a Administração dos Correios do Amazonas e Acre, representada por seu administrador, coronel Raul de Azevedo, na fórma abaixo

Aos dezesete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezenove, na primeira secção da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, Francisco Nicolau dos Santos, representado por seu bastante procurador Gaspar Alves da Cruz, e de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios do Estado do Amazonas, representada por seu respectivo administrador, coronel Raul de Azevedo. E perante as duas testemunhas infra assignadas foi dito pelo outorgante que é proprietario dos predios numero quatorze á praça do Commercio e numeros vinte e oito e trinta e dous á rua Demetrio Ribeiro, nesta cidade, capital do Estado do Amazonas, os quaes se acham livres e desembaraçados de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada arrendataria, na melhor fórma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, os ditos predios pelo aluguel annual de vinte e quatro contos de réis, que será pago em prestações mensaes de dous contos de réis, depois de vencido cada mez, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, de accôrdo com o artigo cento e tres da lei numero tres mil setecentos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno, que fixou a despeza geral da Republica.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios nos predios durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenham, quanto possivel, os ditos predios occupados em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencias do serviço; salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma nos predios ora arrendados, sem autorização por escripto do outorgante, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que devem passar os ditos predios, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, serão os ditos predios reparados ou reformados por conta do outorgante, préviamente avisado, na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre os ditos predios, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com os ditos predios arrendados sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio, ou rescindido no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituidas as chaves dos mencionados predios.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda — Correios — capitulo «Material» — Sub-consignação aluguel de casa, conservação, reparação, etc.», distribuida a esta repartição na respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello de cento e quarenta e quatro mil réis devido pela importancia total de setenta e dous contos de réis do presente contracto é cobrado de accôrdo com o artigo quarto numero um do decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte dous de janeiro de mil e novecentos, e suas tabellas A, paragrapho primeiro, numero vinte e seis, e, B, paragrapho primeiro, numero cinco, alteradas pela lei numero dous mil novecentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, artigo primeiro, numero vinte e nove, alineas cinco e seis, revigorada pelas leis numeros tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, artigo primeiro, numero trinta, e numero tres mil duzentos e trese, de trinta de dezembro de mil novecentos e dezeseis, artigo terceiro, numero trinta e dous, e numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete, artigo primeiro, numero trinta e dous, e numero tres mil seiscentos e quarenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, artigo primeiro, numero trinta e dous.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvado pelo director geral e registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento os referidos predios, sob as condições previstas, pelo que acceita e assigna este contracto, como está lavrado, sobre estampilhas federaes no valor acima mencionado. E para constar, eu Adroaldo Ribeiro de Carvalho, praticante de segunda classe, na primeira secção da Administração dos Correios do Amazo-

ção e Acre, lavrei o presente contracto, que assignam as partes contractantes e testemunhas. (Sobre cinco estampilhas federaes no valor de cento e quarenta e quatro mil réis). Manáos, dezesete de dezembro de mil novecentos e dezenove. — *Raul de Azevedo.* — Por procuração, *Gaspar Alves da Cruz.* Testemunhas: *Raymundo Alves.* — *José Bastos.* E' o que se contém do contracto, que fielmente transcrevi do livro competente, da primeira Secção da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, em Manáos, 5 de janeiro de 1920. — *Adroaldo Ribeiro de Carvalho*, praticante de 2ª classe. Confere com o original no livro competente, em 5 de janeiro de 1920. — *Roberto Monteiro Lopes Ribeiro Guimarães*, praticante de 1ª classe. Visto. — *E. Macedo*, amanuense.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. deputado Thomaz Cavalcanti, Dr. Alves de Farias, director do Lloyd Brasileiro; Dr. Luiz Betim Paes Leme, Dr. Theodoro de Carvalho e tenente-coronel Zoroastro Cunha.

Collegio Pedro II — Exames de 2ª época — Serão chamados amanhã, 11 do corrente, ás 9 horas, para prestar exame, os seguintes alumnos:

Historia Universal (3º anno) — Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque, Claudio Mello de Andrade Figueira, Carlos Novis, Luiz Francisco Leal Filho e Sylvio dos Santos Carvalho.

Historia Universal (4º anno) — Eduardo Guilherme Sym.

Escola Militar — Concurso de admissão — Haverá hoje prova oral de geometria, para todos os candidatos que ainda não fizeram esta prova, sendo considerados reprovados todos aquelles que não comparecerem.

Realiza-se hoje ás 11 horas da manhã, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, o exame parcellado de francez para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

Realiza-se amanhã, 11 do corrente, ás 11 horas, a prova graphica de desenho (2ª época) para os alumnos dos 1º e 2º annos.

Realiza-se tambem amanhã, ás 11 horas da manhã, o exame parcellado de inglez para as praças de pret, que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra.

Realiza-se sexta-feira, 12 do corrente, o exame escripto de portuguez (2ª época) para os 1º, 2º, 3º e 4º annos.

[illegible] Janeiro.

Segunda época de 1919 — Hoje, 10 do corrente, continuação das provas graphicas iniciadas hontem, assim como dos exames oraes seguintes.

Calculo—1º anno—Turma effectiva — Julio Costa Uzeda Rocha, José Victor de Lamaro, Armando Gonçalves, Eurico Paranhos Fontabelle, Humberto Milano Junior, Evorardo Vidal Pereira.

Supplementar — Paulo Leopoldo Pereira da Camara, José Martins Ribeiro, Frederico Witacker da Cunha Lima, Jorge Witacker da Cunha Lima, Octavio Saramago da Fonseca e Arthur Custodio Pereira.

Descriptiva—1º anno—Clovis Marçal, Joaquim Avellar, Helio Alves de Brito, Pedro Belisario Velloso Rebello, Alberto de Souza Nazareth e Luiz Freire.

Supplementar—Aguinaldo da Rocha Lima, José Mathias Poly Monteiro, Roberto Mendes de Oliveira Castro, Mauro Gurgel de Roure, Benjamin Floriano da Graça Aranha e Augusto Cezar de Andrade.

Physica experimental — 1º anno — José de Ipanema Moreira, Luiz Antonio Rodrigues da Silva Sobrinho, Oscar Graça, Luiz Braulio de Moraes Sarmento, Eurico de Siqueira Couto e Manoel do Rego Barros.

Turma supplementar—Ulysses Maximo Augusto de Alcantara, Paulo Duvivier, Antonio Hirch Marcolino Fragoso, Waldemar Werneck Machado, Nelcio Dourado Lopes, Francisco Mendes de Oliveira Castro Filho.

Chimica Inorganica—2º anno—Gastão Fernandes da Camara, João Cardoso de Mendonça, João Carlos Vital, Mario Augusto Seraphim da Silva, Oscar Alvim Schmitd, e Henrique de Paula Lopes.

Supplementar—João Ribeiro Junior, Oswaldo Montezuma Esquerdo Curty, Godofredo Spinola Dias e Custodio Coelho Almeida Filho.

Mecanica racional—José Corrêa de Amorim, Ary Duarte de Souza, Ademar de Azevedo Marques, Francisco Fernandes Leite, Sylvio do Pazo Ferreira e Paulo de Queiroz Mattoso.

Supplementar—Manoel Dias Garcia, José e Benedicto de Moraes Lacerda, Remo Corrêa da Silva, Alvaro Lyra da Silva e Fernando Guimarães, José Claudio da Costa Ribeiro.

Mineralogia—3º anno—Adalberto Jayme de Lessio e Seiblitz, Alvaro da Rocha Rodrigues Torres, Nestor Dyonisio de Macedo, José Severiano Tavares, Antão Alvares Barata, Francisco Gonçalves de Aguiar.

Turma supplementar—Adozindo Magalhães de Oliveira, Marcellino de Freitas Arruda, Mario Porto de Mattos.

Hydraulica — 4º anno — Turma effectiva — José Luiz dos Passos Miranda, Paulo Julio da Veiga, Waldemar Ferreira de Souza, Getulio de Andrade Alves, Paulo José Vilae, Jorge Leal Burlamarqui.

Turma supplementar — Martiniano Junqueira, Luiz P. H. de Araujo Meira, Deusdedit Vianna Nagel, Custodio M. Vasques, Hilbermon Ferreira da Costa, Arthur Ferreira dos Santos.

Resistencia — Francisco Bellsario Tavora, Fransisco de Paula Pereira de Miranda, Nevertou Uzedo Moreira, Waldemiro Vieira Marcondes, Joaquim Prata Sobrinho, Ladario Canabarro.

Supplementar—Mario de Assis Machado Nunes, Leopoldo Jordão Amorim do Valle, Salvio de Almeida, Martinho Rodrigo Mourão, José Pinto da Fonseca, Waldemar Seabra.

Machinas—5º anno—Indio Candido Ferreira Leal, Alceu da Silva Amaral, Octavio de Azevedo Ferreira, Antonio Eugenio Latgé.

Turma supplementar—Cyro do Valo Ferro, Francisco Gomes de Carvalho Junior, José Antonio de Oliveira Dias, João Carlos Bello Lisboa.

NOTA—Previne-se aos Srs. alumnos que os relatorios de exercicios praticos das diversas cadeiras da Escola devem ser entregues á Secretaria até o dia 14 deste mez. Findo este prazo, não serão mais acceitos, e os Srs. alumnos não serão chamados para o exame de exercicios praticos.

— Resultado dos exames realizados no dia 9 do corrente: [illegible]

Descriptiva — Approvados simplesmente, grão 3: Egmar Corrêa Leal; grão 4, Alvaro Urbano Cavalcanti; grão 2, Mario de Bittencourt Sampaio; grão 1, Antonio Hirsch Marcolino Fragoso; grão 1, Euzo Carlos Pinto; um reprovado.

Calculo — Foram approvados simplesmente: grão 3, Antonio Urbano de Almeida; grão 3, Manoel Francisco Grillo Netto. Um retirou-se.

Topographia — Foram approvados plenamente; grão 6, Fernando da Gama Lobo d'Eça; grão 2, simplesmente: Tancredo Pinto de Miranda.

Chimica inorganica—Approvados: simplesmente, grão 3, Didimo Estacio de Lima Brandão e Edgard Amaral Alhadas; grão 2, Sebastião Guaracy do Amarante. Dous foram reprovados.

Mineralogia — Approvados: plenamente, grão 7, Mario Leão Ludolf; grão 6, Mario da Costa Jaguaribe; simplesmente, grão 4, José Dacio Ferreira de Souza e Ridovalho Pires Petterson; grão 4, Pericles Sisenano Ribeiro e Oswaldo Lopes da Silva.

Hydraulica — Approvados: plenamente, grão 9, Augusto Barata; simplesmente, grão 5, Ruy Costa Rodrigues; grão 4, Manoel Telemaco de Souza e Silva; grão 3, Ovidio Mello. Um inhabilitado.

Physica experimental—Approvados: plenamente, grão 8, Luiz I. da Cunha Rodrigues; simplesmente, grão 4, José J. Figueiredo Almeido. Tres reprovados.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, nono dia util, a folha do Montepio da Fazenda A-Z.

NOTA — Os que deixaram de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sirio*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 6 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 9, cartas para o interior até ás 6 1/2 ditas com porte duplo até ás 7 e ditas para o exterior até ás 7.

Pelo *Itapoan*, para Victoria, Recife, Mossoró e Macau, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 9, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Denis*, para o Ceará, Pará e Manaos, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 horas e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo *Mafalda*, para Dakar, Barcelona e Gonova, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9 horas e objectos para registrar até ás 18 horas do dia 10.

Pelo *Iguaba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 horas e objectos para registrar até ás 18 horas do dia 10.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de março de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona Centro — Reina tempo incerto em toda a parte. As chuvas foram geraes, hontem, em Minas e acompanhadas de trovoadas. No Estado do Rio choveu e trovejou em alguns pontos. Nos Estados de Goyaz e Matto Grosso, choveu abundantemente no correr do dia de hontem. A temperatura pouco variou. Zona Sul — O tempo apresenta-se bom em a maior parte das regiões da zona. Pequenas precipitações foram registradas hontem, em algumas localidades do S. Paulo e do Rio Grande do Sul, onde a temperatura baixou esta manhã. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo instavel, sujeito a trovoadas (1). Temperatura — ligeiro declinio á noite, estavel ou ligeira ascensão de dia (1); Ventos — normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Em geral, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de março de 1920
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú	760.2	27.2	0.4	NE	2	8	Vagas	I. (i. manhã).	30.6	21.4	—	R. pm.
Bahia	61.9	28.0	1.0	NW	3	3	Chão.	B. (b.u.man.)	30.0	24.0	—	N. am. pm.
Caetité (X)												
Januaria	57.0	23.0	2.0	Calma	0	10		I. (n. manhã).	26.0	18.0	3.0	C. pm.
Bello Horizonte	60.0	20.0	0.0	Calma	0	1		B.	26.0	19.0	1.0	C. am. pm.
Theophilo Ottoni	57.3	25.0	0.5	Calma	0	10		I.bs. (n.ch.m.	31.5	22.5	15.6	C. t. pm.
Uberaba	57.0	23.0	0.0	NE	1	10		I. (c. n. man.	27.0	20.0	4.2	C. am. pm.
Caxambú	57.0	22.0	—	Calma	0	7		B. (i. manhã).	28.6	17.0	—	I. am. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia	54.3	21.0	0.0	Calma	0	10		M. ch.	27.0	15.0	16.0	Ch. am. pm.
Cuyabá	55.2	21.1	-0.6	NE	2	10		I. (i. manhã).	29.4	22.9	12.0	I. am. pm.
Corumbá	55.4	25.0	0.0	SE	1	10		M. c. (i. man.	30.0	23.0	19.0	C. pm.
Victoria	57.8	27.0	-1.0	Calma	0	7	Chão.	I.	33.0	23.5	8.6	Ch. am. pm. t. pm.
Capital Federal	57.0	25.8	0.8	N	1	9	Tranquillo.	I. (i. n. man.)	27.3	23.2		
Campos	58.6	27.0	1.0	Calma	0	10		I. (ó. manhã).	30.0	21.0	2.0	Ch. t. pm.
Friburgo	57.2	24.0	0.0	Calma	0	0		B.	28.0	17.0	—	Ch. t. pm.
Petropolis	56.9	24.5	-1.0	Calma	0	6		B. (o. manhã).	26.0	17.0		
Rezende	57.5	22.0	-2.0	Calma	0	10		I.(i. n. manhã).	32.0	21.0	4.5	C. t. pm.
Cabo Frio	58.1	27.0	0.0	NE	1	7	Tranquillo.	I. (o. manhã).	30.0	22.0		
Theresopolis	58.0	21.0	-2.0	Calma	0	6		B. (b.n.o. m.)	27.5	16.5	—	N. r. pm.
S. Paulo	58.3	30.0	1.0	SE	1	10		I.	31.5	17.0	2.4	C. t. pm.
Santos	58.0	29.0	1.0	S	2	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	31.0	22.0	—	I. am. pm.
Paranaguá	58.0	27.0	-1.0	Calma	0	6	Tranquillo.	I.	30.0	18.0		
Curytiba	58.4	21.0	0.0	Calma	0	8		I.	29.0	17.0	7.6	C. t. pm.
Florianopolis	58.2	26.0	1.0	N	3	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	29.0	22.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	57.5	24.0	1.0	Calma	0	1		B. (b. manhã).	33.0	18.0		
Uruguayana	57.0	24.0	-1.0	NE	3	10		I. (i. manhã).	36.0	21.0	—	I. am. pm. F. pm.
Montevidéo	58.3	21.0	-3.0	E	5	2		B.	25.0	18.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.0	29.2	22.2	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	30.5	21.9	Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	29.0	20.0
Penha	0.0	29.6	21.3	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	0.0	29.3	21.4
S. Januario	0.0	28.3	21.0	Nitheroy	0.0	—	—

Nota—(X) Não veiu telegramma.

Superintendencia do Abastecimento—Autuados em 8 de março de 1920:

Arthur de Mesquita, rua Mauá n. 65.
Manoel Monteiro, rua da Gamboa n. 71.
Tavares & Irmão, rua Assumpção n. 111.
Maia & Ribeiro, praça Barão de Drummond n. 43.

Leccia & Carvalho, rua Aurea n. 26.
Cafeteria Cooperativa Santa Helena, rua do Matto so n. 28.

Custodio Pinto & Comp., rua Pedro Americo n. 21.
Almeida Tavares & Comp., praça Tiradentes n. 75.

Santos Amaro & Comp., rua do Acre numero 52.
Oliveira Barros & Comp., rua Hermaytê n. 75.

Freitas & Irmão, rua Boa Esperança n. 16.
Magalhães & Irmão, rua Engenho de Dentro n. 128.

Soares de Azevedo & Comp., rua da Misericordia n. 28.

Alves & Irmão, rua do Rosario n. 142.
Pinto Sucena & Comp., rua do Ouvidor n. 37.

Izidoro Cascardo, rua de S. Januario numero 136 A.

Santos & Amaro, rua do Acre n. 52.
Leite & Motta, largo das Neves n. 10.
Nespolo & Panaro, rua Haddock Lobo numero 33.
Leite & Motta, largo das Neves n. 10.

— Por infracção da tabella de preços, foram multados pelo Sr. superintendente:

Gaio Martl & Comp., rua Copacabana numero 768, em 50$000.

Vicente Rodrigues & Campos, rua de São Clemente n. 24, em 100$000.
João Teixeira da Cruz, rua General Caldwell n. 120, em 100$000

Carnotta & Trindade, rua Conde de Bomfim n. 128, em 100$000.
Vicente Rodrigues Campos, rua de São Clemente n. 24, em 100$000.

Manoel Ferreira de Souza, rua Curuzú numero 80, em 100$000.
Pereira Bastos, rua Barão de Itapagipe numero 82, em 100$000.

Silva & Oliveira, rua Esperança n. 33, em 100$000.
Custodio Pinto & Comp., rua Pedro Americo n. 21, em 100$000.

Fratelli & Tolonei, rua General Camara numero 175, em 100$000.
Antonio Luiz Teixeira, rua Jockey Club n. 268, em 100$000.

Maria Bottamede & Filhos, Porto de Maria Angú n. 6, em 100$000.

Sebastião da Costa Moraes, rua Visconde de Itamaraty n. 124, em 150$000.

Antonio Rodrigues Villela, rua Marquez de Abrantes n. 75, em 150$000.
Francisco Vidal & Comp., rua Campos Salles n. 190, em 150$000.

Motta & Soares, rua Sergipe n. 43, em 1:000$000.

A. Teixeira Marinho, rua Senador Vergueiro n. 129, em 1:000$000.

Gonçalves Vianna & Comp., rua de São José ns. 13 e 20, em 500$000.
Thomaz Pereira & Bastellar, rua de São Bento n. 18, em 500$000.

— Costa & Comp., largo do Rosario n. 17, em 1:000$000.

Caldas Sobrinho & Comp., rua da Assembléa n. 13, em 1:000$000.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA — METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	17 15/16	17 49/64
Sobre Paris	$274	$278
Sobre Hamburgo	—	$015
Sobre Italia	—	$216
Sobre Portugal	—	1$018
Sobre Nova York	—	3$829
Libra esterlina, em moeda		20$850
Sobre Buenos Aires (peso papel)		1$681
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		4$020
Sobre Hespanha (pesetas)		$698
Sobre Suissa (francos)		$654
Sobre Belgica (francos)		$288
Sobre Hollanda (florim)		1$570
Sobre Japão (yen)		2$000
Sobre Dinamarca		$620
Sobre Noruega		$700
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina		17 21/32

Moedas:

Francos (papel)	$220
Liras (papel)	$260
Escudos (papel)	1$100
Florim (papel)	1$150
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	880$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, [illegible]	900$000
Apolices do emprestimo de 1903, por	885$000
Apolices diversas emissões 1:000$, [illegible]	900$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, [illegible] port	900$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1903, port	195$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1911, por	192$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, por	191$000
Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100$, 6 %, port	9..$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	882$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	97$500
Banco Portuguez do Brasil 6 %	111$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira)	61$500
Companhia F. de F. e Minas de S. Jeronymo	68$000
Companhia Nacional de Moagem	133$000
Companhia Cervejaria Brahma	188$000
Companhia Brasil Industrial	230$000
Companhia Docas de Santos, port	480$000
Debentures Companhia de Tecidos Carioca	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *A. Simonsen*, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realisada em 28 de fevereiro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 88, de 16 do corrente da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que a Administração dos Patrimonios Nacionaes resolveu negar protecção ás marcas «Bon Marché» e «Cutubas» quanto á sua applicação a tabacos, sendo aceitas para distinguir cigarros, cigarrilhos e charutos.— Communique-se á parte para os devidos effeitos.

Communicação do Juizo de Direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal de que, por sentença de 15 de janeiro proximo findo, julgou rehabilitado o fallido Lucio Moreira de Mello, ex-socio da firma Moreira Mello & Comp.—Annote-se e archive-se.

Requerimentos

De Augusto de Araujo Lopes, pedindo, como socio solidario da firma Alvaro Bastos & Comp., lhe seja expedida carta de fiel depositario, assignando o respectivo termo, de accôrdo com a lei.—Deferido.

De J. A. Motta, para registro da marca «Perfumaria Motta», que distingue extractos, loções, sabonetes, brilhantina», etc. de seu commercio.— Deferido.

De Prista & Comp., para registro da marca entre aspas «Cachopa», que distingue azeite, sal, feijão, arroz, etc., de seu commercio.— Deferido.

De Candeias & Comp., para registro da marca «Camisaria Liège», que distingue camisas, ceroulas, gravatas, collarinhos, etc., de seu commercio.— Deferido.

De Pardo, Roel & Fernandes, para o registro da marca entre aspas «Café Palacio», que distingue o café de seu fabrico e commercio.— Deferido.

De Alexandre Quiroz, para registro da marca «A saude do gado», que distingue um preparado veterinario para cura de molestias dos animaes, de seu fabrico.— Deferido.

De Dr. Gustavo de Macedo Soares, para registro da marca «Cervita», que distingue preparados e farinha alimenticia, de seu fabrico.—Deferido;

De Tilos, A. Hill & Co, Limited, Inglaterra, para registro da marca consistente na representação de um ramo de quinquinho sobre a figura de um crescente, que distingue meias, de seu fabrico.—Deferido;

De Curtis's & Harvey, Limited, Inglaterra, para registro das marcas «Ironclad» e «Curtis's & Harvey Gunpowders» entre a figura de duas espingardas e as letras F F, que distinguem a primeira, vêos incandescentes e a segunda polvora e outras substancias explosivas, de seu fabrico.—Deferido;

De L. B. de Almeida & Comp., para registro da marca «Ideal», que distingue os ferros de cugommar, de seu fabrico e commercio.— Deferido;

De Instituto Vital Brasil Estado do Rio, para registro da marca consistente na representação de um triangulo com tres estrellas, vendo se nellas, respectivamente, as iniciaes I. V. B., que distingue productos chimicos-biologicos, de seu fabrico.—Deferido;

De Rouchon & Comp., para registro das marcas «Rouchon», «Rouchon & Comp.», entre aspas, e a representação de um triangulo contendo ao centro a letra R, que distinguem louças, vidros, crystaes, porcellanas, ferro esmaltado, etc., de sua importação e commercio.—Deferido;

De Cruz Miranda & Comp., para registro das marcas «O Pavilhão» e «Pavilhão Infantil», que distinguem camisas, ceroulas, cuecas, pyjamas, collarinhos, etc., de seu commercio. —Deferido.

Do Eclipse Cement & Blacking Company, Estados Unidos, para registro das marcas consistentes, uma, nas palavras «French Satin Gloss Dressing», com a figura de uma cabeça

...gere; outra, na representação de um pé alçado num sapato, acompanhado dos dizeres Eclipse Snow White Cleanser For Canvas hoes; outra, nas palavras «Eclipse Quick Jack», com diversos dizeres e a figura da cabeça de um tigre, e outra, sómente no desenho de uma cabeça de tigre, que distinguem, a primeira, tinta ou engasque preto e de côres, para calçado, couros, etc.; a segunda, liquido e pasta branca para limpar calçados; a terceira e a quarta, tintas para brunir, tinta preta e de côres para acabamento e polimento de calçado, couros, sola, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De Souza, Gomes & Comp., para registro das marcas consistentes nas representações de uma cabeça de menino sobre a palavra «Chiquinho»; de uma cabeça de negro sobre os dizeres «Moleque Benjamin»; e de uma cabeça de cachorro sobre a palavra «Jagunço», que distinguem bonbons de toda especie, balas, caramellos, doces, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido.

Da Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado, para registro das marcas «Poker» e «Soirée», que distinguem cigarros de seu fabrico.—Deferido.

De Figueiredo Abreu & Comp., para registro da marca «Quinta dos Abreus», que distingue uma qualidade de vinho verde de sua importação e commercio.—Deferido.

De Benedicto Leoncio da Silva, para registro da marca «Micobrinol», que distingue um preparado chimico de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Gonçalves Rosas & Comp., para registro da marca «Gambetta», que distingue cigarros e charutos de seu commercio.—Deferido.

De Francisco Pereira Dias, para registro da marca «Pelicano», que distingue sapatos, botas, botinas, borzeguins, etc., de seu commercio e fabrico. — Deferido.

De Couto & Menezes, para registro da marca «Flamengo», com a respectiva figura do passaro desse nome, que distingue saltos de madeira para calçados, cêra, pasta, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Klingenberg & Comp., para registro das marcas «Lycresol», «Vitafer», Southall Bross & Barclay Ltd», «Yardley & Coy. Ltd», «Aldement», entre aspas; a representação de um galho de algodoeiro sobre os dizeres «Gossypium Barbadense»; e a figura de um medalhão com o busto de tres mulheres, vendo-se em volta do mesmo as palavras «The Hall Mark Of Quality—Yardley—Trade Mark», que distinguem, respectivamente, um preparado medicinal antiseptico, um especifico medicinal, ataduras cirurgicas, etc., perfumarias, etc., um especifico medicinal, algodões absorventes antisepticos, etc., e essencias, artigos de toilette, etc., de seu commercio. — Deferido, contra os votos dos deputados Diniz e Sá.

De Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», para registro das marcas «Bridge», «Sailor» e «Dover», que distinguem cigarros, fumos e charutos de seu fabrico e commercio. — Indeferida a marca Bridge, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, e deferidas as outras.

De Companhia Vieiras Mattos, para registro das marcas «Marmorisado» e «Mesclado», que distinguem o sabão commum de seu commercio.—Deferida a marca Mesclado; e indeferida a marca Marmorisado, de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De A. Dias Coimbra, para o registro da marca entre aspas «Heribert», que distingue loções, extractos, brilhantinas, pó de arroz, etc., de seu fabrico e commercio.—Indeferido, por não estar o rotulo de accôrdo com a descripção.

De Messiano & Silva, Limitada, para o registro da marca «Extra Planeta», que distingue chapéos de cabeça e bengalas e bonets, de seu fabrico e commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º, do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Peffer & Comp., para o registro da marca «Schampoing au Bay-Rhum», que distingue uma agua para fricções, de seu fabrico e commercio.—Indeferido, por falta de declaração da localidade, contra o voto do deputado Diniz, que a indeferia de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De Cardoso Monteiro & Comp., para o registro da marca «Agua Florida-Superior-Brasileira», que distingue uma qualidade de agua florida, de seu fabrico e commercio.—Indeferida, de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de setembro de 1904.

Dos mesmos, para registro da marca «Agua Florida—Brasileira—C. Monteiro—Rio—», que distingue uma qualidade de água florida, de seu fabrico e commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Jessorroun Irmãos & Comp., Limitada, para ser-lhe transférida a marca registrada nesta Junta sob n. 13.293, pela firma Jessouroun Irmãos & Comp., que foi modificada para aquella firma.—Deferido.

De João Fernandes Rosa, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 6.874, pela firma A. Penna Gabriel & Fernandes, de quem ficou responsavel pelo activo e passivo.—Deferido.

De S. Katz, para deposito da marca «Farinka Katz», registrada na Junta Commercial do Santa Catharina sob n. 18, para distinguir uma qualidade de farinha nutritiva, do seu fabrico.—Deferido.

De Zacharias de Paula Xavier, para deposito da marca «Brazil Iron Stone», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.535, para distinguir louça, de seu fabrico.—Deferido.

De Luiz Mora, Ribeiro & Comp., Hodgson & Simpson Limited. (3), Copêda & Comp., Diniz & Comp., Delfim Silva & Comp. (2), Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias e Guilherme Ferreira Dias, para deposito das marcas registradas nesta Junta, respectivamente sob ns. 14.953, 15.081, 6.427 a 6.429, 15.011, 14.824, 14.821 e 14.822, 14.954 e 14.934.—Deferidos.

De J. Alves da Silva, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou as marcas registradas nesta Junta sob n. 6.714 e 8.639 com as respectivas annotações de transferencia para a firma J. Alves da Silva, Limitada.— Deferido;

De sociedade anonyma Serraria Moss, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 13 do corrente, que alterou seus estatutos.— Deferido;

Da sociedade anonyma Casa Leuzinger, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 31 de janeiro proximo passado, bem como das actas realizadas em 2 daquelle mesmo mez e em 13 do corrente, que resolveram sua liquidação.— Deferido;

De Peixoto & Cabral, Soares & Borges, Abreu & Soares, Ferreira & Alves, Sobreira & Villas Boas, Rosas & Felippe, A. X. Guimarães & Comp., Limitada, J. B. Lopes & Comp., Rocha & Coelho, Gonçalves de Rezende & Comp., Lohner & Comp. C. Cunha & Comp., Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, sob a firma Dr. Pedro Ernesto & Comp., Araujo Maia & Comp., para archivamento de seus contractos.— Deferidos;

De A. M. Pereira de Carvalho & Comp., para archivamento de seu contracto.—Regularise a firma por haver identica registrada;

De Ferreira & Silva, para archivamento de seu contracto.— Regularisem a firma por haver identica registrada;

De A. Pugnaloni & Comp., Medeiros & Irmão, Moura, Wilson & Comp., Ed. Drummond & Comp». Barbosa, Varella & Comp. e Fontes & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos.— Deferidos;

De Gonzalez, Nunes & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto.— Cancellado o registro da firma substituida, deferido;

De J. F. Corrêa & Comp., para archivamento de documento referente á liquidação de uma sociedade mercantil.— Deferido, de accôrdo com o parecer;

De Mattos & Bittencourt, F. Benancio & Martins, Arthur Sgarb & Irmão, Manoel Lourenço & Ferreira, Borges & Barroso, Ferreira & Alves, Araujo Maia & Comp., Pombal & Silva, M. Marques & Comp., para archivamento de seus distractos.— Deferidos;

De Zolhof Irmãos, para archivamento de seu distracto.— Indeferido, pelo parecer;

De Coelho & Magalhães, José Maria Peres Gil, José Antonio de Aguiar, Fernando do Nascimento Domingues, Guedes & Cruz, Gonçalves & Guerra, Coelho & Graça, Ismael Rodrigues & Souto, Aurelio da Fonseca & Comp., Faria & Neves, Boschen & Comp., E. de Aguiar, José Francisco de Castro & Comp., J. Castro, Motta & Comp., J. Macedo & Irmão, J. Penedo & Comp. Khattar Irmãos & Comp., Leal, Caravello & Comp., Novaes Filhos & Comp., Oliveira Rubio & Comp., Sampaio & Carvalho, Viuva Angelino Simões, Walter, Zech, Heininger & Comp., C. Miranda & Comp., Bulhões Maldonado & Silva, Bernardino Gomes da Silva, Accacio & Xavier, Alvaro Bastos & Comp., Sion & Saed Divan, Manoel Rodrigues dos Santos e Amaral & Comp., para registro de suas firmas.— Deferidos;

De S. P. Castro, Viuva Rial, Jayme Schwarts, para registro additivo de suas firmas. —Deferidos;

De Macedo Serra & Comp., para registro de sua firma.— Cumpram a exigencia do parecer;

De Lohner & Comp, para registro de sua firma.— Indeferido, pelo parecer;

De José dos Santos Ruivo de Carvalho e Manoel Carvalho da Silva, para registro de escripturas de autorização para commerciar. — Registre-se;

De Cesar A. Mendes, para annotar-se no registro de sua firma a mudança da séde de seu estabelecimento commercial para a rua Barroso n. 217, bem assim que reduziu seu capital a 10:00$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de março de 1920.— *Mario Soares Pinto*, 2º official.

—

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações numeros 1.109 a 1.111, do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle, em Berna, e que acompanharam o officio n. 206, de 17 de setembro do anno proximo passado do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 171 marcas de ns. 20.548 a 20.560, 20.562 a 20.628, 20.630 a 20.653, 20.655 a 20.660, 20.662 a 20.667 e 20.670 a 20.724; uma rectificação da marca n. 19.482; quatro modificações de firmas (e mudança de domicilio) das marcas ns. 7.841 a 7.844; uma modificação de firma da marca n. 20.080; dous cancellamentos das marcas ns. 11.525 e 18.858, e finalmente 89 transferencias das marcas ns. 2.210, 3.578, 3.579, 2.251, 2.320, 2.775, 3.071, 3.203, 3.792 a 3.795, 4.091, 4.092, 5.028, 5.029, 5.068, 5.156, 5.229, 5.371, 6.052, 6.579 a 6.582, 9.127, 9.157, 9.490, 9.620, 9.841, 9.842, 8.659 a 8.662, 10.661, 10.662, 11.513, 11.515, 11.788, 12.109, 12.763 a 12.769, 13.092,

13.326, 13.919, 14.043, 14.044, 14.254, 14.528 a 14.531, 15.076, 15.078, 15.481 a 15.484, 16.061, 16.070, 17.994, 17.995, 18.057, 18.578, 18.579, 19.281, 19.305, 19.624 a 19.626, 19.920, 20.067 a 20.069 e 20.219.

Deixou de mandar archivar por não poderem gozar de protecção legal no Brasil, as seguintes marcas: n. 20.561, por imitar a de n. 12.843 do Bureau, registrada por Josef Roth & Comp., da Austria; n. 20.629, por imitar a de n. 7.587, registrada em 27 de novembro de 1911, por Granado & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Primeiro de Março ns. 14 a 18; ns. 20.654 e 20.661, por imitarem a de n. 1.967, registrada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por Anthero H. da Silva Filho, estabelecido naquelle Estado, depositada aqui em 29 de junho de 1907, e ns. 20.668 e 20.669, por imitarem a de n. 10.779, registrada em 4 de outubro de 1915, por Hasenclever & Comp., estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco ns. 69 a 77.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão da Junta de 28 de fevereiro de 1920:

Contractos:

De Peixoto & Cabral, firma composta dos socios solidarios Alfredo Peixoto e Affonso Henrique Cabral, para o commercio de machinas de costura, officina de concertos e artigos concernentes, á praça Onze de Junho n. 47, loja, com o capital de 6:000$000;

De Soares & Borges, firma composta dos socios solidarios Manoel Soares da Silva e Manoel Borges, para o commercio de officina de ferreiro e serralheiro, á rua Escobar n. 7, com o capital de 7:880$000;

De Abreu Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios José Evangelista de Abreu e David José Soares, para o commercio de construcção e reconstrucção de predios, officina de carpinteiro e o mais que convenha, á rua Riachuelo n. 150, com o capital de 5:000$000;

De Ferreira & Alves, firma composta dos socios solidarios Juan Ferreira Gozende e Policarpo Alves Lourenço, para o commercio de hotel, seus correlatos, compra e venda de comestiveis e liquidos e outros que convenham, á rua Senador Pompeu n. 100, com o capital de 7:000$000;

De Sobreira & Villa Boas, firma composta dos socios solidarios David Sobreira e Manoel Villas Boas, para o commercio de padaria e confeitaria, á rua Nicaragua n. 92, Penha, com o capital de 35:000$000;

De Rosas & Felippe, firma composta dos socios solidarios Manoel Pereira Rosas e Francisco Felippe, para o commercio de botequim e comidas frias, á rua da Constituição n. 59, com o capital de 16:000$000;

De A. X. Guimarães & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios João Tamborindégay Olavo Alves Saldanha, Antonio Xavier Guimarães e José Fabrino de Oliveira, para o commercio de acquisição, creação e alienação de gado bovino, cavallar e outros e tudo que se relacione com a industria pecuaria, á rua da Quitanda n. 55, com o capital de 160:000$000;

De J. B. Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios João Baptista Lopes, Antonio José da Silva e Alfredo Serra, para o commercio de drogas, commissões e representações e artigos que convenham, á rua General Camara n. 254, com o capital de 45:000$000;

De Rocha & Coelho, firma composta dos socios solidarios Jacintho Rocha e Manoel Coelho da Silva Junior, para o commercio de botequim e billhares, á praça Tiradentes numero 69, com o capital de 23:000$000;

De Gonçalves de Rezende & Comp., firma composta dos socios solidarios José Corrêa de Rezende e Custodio Gonçalves de Rezende, para o commercio de carne secca por atacado commissões e consignações de café e cereaes, á travessa do Commercio ns. 2 e 4, com o capital de 20:000$000;

De Lohner & Comp., firma composta dos socios solidarios Frederico Alberto Lohner e Werner Lohner, para o commercio de commissões, consignações e conta-propria, mercador de automoveis, officina de concertos, garagem, inflamaveis (gazolina), á rua Senador Vergueiro n. 47½, com o capital de 200:000$000;

De C. Cunha & Comp., firma composta do socio solidario Carlos Lopes da Cunha e do de industria Arthur Lopes da Cunha, para o commercio de exploração de industrias em geral, á rua do Cotovello n. 27, com o capital de 16:000$000;

Da sociedade em commandita por acções «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», sob a firma Dr. Pedro Ernesto & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Pedro Ernesto Baptista e Mario Machado de Azevedo Lima, e dos commanditarios André Cavalcanti de Albuquerque, Dr. Lafayette de Barros, Joaquim Teixeira de Carvalho, Antonio dos Santos Carneiro, Amaldo Pereira de Albuquerque, Oscar Gomes Velloso, Moriuo & Comp., José Antonio de Azevedo Atahyde, Alfredo Mayrink da Silva Veiga, Alvaro da Costa Martins, Dalila Guimarães de Azevedo Atahyde, Dulce Geraldina de Azevedo Atahyde, José Teixeira de Carvalho e Maria Evangelina Duarte Baptista, para o commercio de serviços medicos-cirurgicos, gynecologicos, obstreticos, etc., á rua do Riachuelo n. 161, com o capital de 1.000:000$000;

De Araujo Maia & Comp., firma composta dos socios solidarios Drs. Raul Mourão de Araujo Maia e Honorio de Araujo Maia e da commanditaria D. Maria Mourão de Araujo Maia, viuva, para o commercio de commissões e consignações de café e outros generos do paiz ou outros negocios que convenham, á rua Municipal numero 13, com o capital de 211:250$000;

Alterações:

De A. Pugnaloni & Comp., pela admissão do novo socio commanditario Dr. João Frederico Washington de Aguiar, pela elevação do capital social a 45:000$, além de outras modificações de menor vulto.

De Medeiros & Irmão, pela mudança da séde social para a cidade de Manhuassú, Estado de Minas Geraes, ficando sem effeito a parte da segunda clausula do contracto no que diz respeito á séde social.

De Moura, Wilson & Comp., pela elevação do capital social á 20:000$ e modificação da clausula VII, referente ao emprego da firma social.

De Ed. Drummond & Comp., pela elevação do capital social a 180:000$, pela admissão do novo socio solidario Dr. Olympio dos Reis Netto, além de outras modificações de menor vulto.

De Barbosa, Varella & Comp., pela modificação da clausula sexta do contracto, referente á divisão dos lucros liquidos verificados por occasião do balanço geral em 31 de dezembro de cada anno.

De Fonte & Comp., pela elevação do capital social a 18:000$ e modificação da clausula sexta do contracto social.

De Gonzalez, Nunes & Comp., pela admissão do novo socio solidario o antigo auxiliar Manoel Gonzalez Alvarez, pela modificação da razão social de Gonzalez & Nunes para Gonzalez, Nunes & Comp., pela elevação do capital social a 24:000$, além de outras modificações de menor importancia.

Distractos:

De M. Marques & Comp., retira-se o socio João Mariuho da Cruz Camarão, com 1:000$, e ficando o socio Mauricio Marques Lisboa encarregado da liquidação do activo e passivo (10:000$), não ter havido lucros;

De Mattos & Bittencourt, retira-se o socio Pedro Corrêa de Mattos com 3:020$, e o socio Manoel Antonio Pires Bittencourt fica com o activo e passivo na importancia de 3:000$;

De F. Benancio & Martins, retira-se o socio João Baptista Martins com 5:813$811 e o socio Francisco Benancio fica com o activo e passivo no valor de 12:917$137;

De Arthur Sgarbi & Irmão, retira-se o socio Dario Sgarbi com 17:921$610, ficando o socio Arthur Sgarbi com o activo e passivo no valor de 20:129$170;

De Manoel Lourenço & Ferreira, retira-se o socio Manoel Lourenço com 9:000$, ficando a cargo do socio João Ferreira Lemos o activo e passivo no valor de 3:000$000;

De Borges & Barroso, retira-se o socio Antonio Borges com 7:630$, ficando o activo e passivo a cargo do socio José Maria Pereira Barroso no valor de 7:600$000;

De Ferreira & Alves, retira-se o socio Manoel Ferreira Gozende com 3:500$, ficando o socio Policarpo Alves Lourenço com o activo e passivo no valor de 3:500$000;

De Araujo Maia & Comp., ficando os herdeiros do fallecido socio Dr. Joaquim Araujo Maia 320:821$210, o socio sobrevivente Virgilio de Araujo Maia 35:212$710, ficando o activo pertencendo ao socio Dr. Honorio Araujo Maia e responsavel ou a nova firma que organizar pelo passivo, montando os haveres em 45:000$000;

De Pombal & Silva, retira-se o socio José Silva com 9:000$, ficando o socio Pedro Pombal com o activo e passivo no valor de 9:000$000;

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de março de 1920.....	2.280.638$
Renda arrecadada em 9 de março de 1920.....	371:825$
	2.652:463$
Em igual periodo de 1919..	1.358:5..$
Differença para mais em 1920.....	1.293:97.$

De ordem do Sr. director, fica prorogado por mais sete dias uteis a cobrança, sem multa, do 1º semestre do imposto de industrias e profissões relativo ao corrente exercicio.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 9 :

Em ouro.....	147:312$
Em papel.....	241:20.$
Total.....	388:521$
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	2.907:0..$
Em igual periodo de 1919...	1.579:2..$
Differença a maior em 1920	1.328:..$

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.302

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos esta praça com fabrica de chocolates e seus derivados, café moido, canella, pimenta em , á rua de Luiz de Camões n. 2, (largo de Francisco) veem apresentar a esta junta a arca acima, a qual consiste no seguinte: um tulo de fundo branco, tendo no centro o senho de um grande moinho de vento, ndo-se na parte superior as palavras «Ao inho de Ouro». A referida marca é usada los supplicantes em todos os productos do seu mmercio e fabrico, podendo variar em côres imensões, afim de garantir os seus direitos propriedade. Sobre uma estampilha de 300 s: Rio de Janeiro, 17 de abril de 1909. — *olpho Freire & Comp.*

presentada na secretaria da Junta Comrcial da Capital Federal ás 10 horas do 6 de setembro de 1909. — O secretario, *io Leal*.

egistrada sob n. 6.302 por despacho a ta Commercial em sessão de hoje. Pagou primeiro exemplar 6$600 de sello por mpilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

or despacho da Junta Commercial em ão de hoje annotou-se no registro n. 6.302 ransferencia da marca «Ao Moinho de o» de Adolpho Freire & Comp. para seus essoras Adolpho Freire & Comp. Rio Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *oro Campos*, director.

or despacho da Junta Commercial em io de hoje annotou-se no registro n. 6.302 ransferencia da marca «Ao Moinho de o» de Adolpho Freire & Comp. para successor Antonio Adolpho Freire. de Janeiro, 19 de março de 1917. — *oro Campos*, director.

or despacho da Junta Commercial em io de hoje annotou-se no registro n. 6.302 ransferencia da marca «Ao Moinho de o» do Antonio Adolpho Freire para seu ionario Joaquim Maia da Silva Freire. de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *oro Campos*, director.

or despacho da Junta Commercial em io de hoje annotou-se no registro n. 6.302 ransferencia da marca «Ao Moinho de o» de Joaquim Maia da Silva Freire para successores Souza, Gomes & Comp. de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *oro Campos*, director.

N. 6.466

evens & Company, Inc., estabelecida em idence, Estado de Rhode Island, Estados os da America, apresenta a marca supra, consiste nas lettras «S. Q.». Esta marca, póde variar em typos, côres e dimensões, e para distinguir oculos e lunetas, bem o as suas armações e peças, da fabricala depositante. Rio de Janeiro, 22 de mbro de 1919.—Por procuração, *Leclerc* (sobre uma estampilha de 600 réis).

presentada na secretaria da Junta Comcial da Capital Federal ás 14 horas e 35 tos do dia 22 de dezembro de 1919.

egistrada sob n. 6.466 por despacho da a Commercial em sessão de hoje. Pagou primeiro exemplar 20$ de sello por esilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de .—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado es- o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.467

M. Peebles & Son, Limited, estabelecim Londres, Inglaterra, apresentam a a supra, que consiste na representação de duas flammulas com a lettra «P», e usadas respectivamente no extremo de dous mastros, os quaes se acham cruzados. No angulo superior do cruzamento vê-se a lettra «P» e no angulo inferior a palavra «Pennon». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papeis de impressão, papeis para escrever e para embrulhos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.467 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.468

Georg Jensens Solvsmedie A/S., estabelecidos em Copenhague, Dinamarca, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma ellipse, contornada de espheras, tendo por fóra uma linha de contorno, encerrando o conjuncto as palavras «Georg Jensen» em duas linhas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir obras de arte, trabalhos artisticos, metaes preciosos em bruto ou em parte trabalhados, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.— Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.468 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.469

The Reflectolyte Co., estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Reflectolyte». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir utensilios de illuminação electrica semi-indirecta, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.469 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.470

National Aniline & Chemical Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma machina de voar (aeronave). Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir materias corantes de alcatrão, de carvão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.470 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.471

George W. Horner & Company, Limited, estabelecidos em Chester-le-Street, Condado de Durham, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação do busto de uma mulher, tendo na cabeça um chapéo e abaixo as palavras caracteristicas «Dainty Dinha». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.471 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.472

George W. Horner & Company, Limited, estabelecidos em Chesterle-Street, Condado de Durham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação da figura mythologica de uma sereia, tendo acima na cabeça uma faixa curva de pontas roscadas. Sobre a faixa lê-se a palavra caracteristica «Mermaid». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir confeitos e cacau (chocolate), da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.472 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.480

Christr. Thomas & Bros. Limited, estabelecidos em Bristol, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma allegoria representando, na parte inferior, em uma moldura de fórma ellintica, a figura mythologica de Marte (Deus da Guerra), e na parte superior, sobre uma platibanda, a palavra «Mars». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir velas, sabão commum, detergentes, oleos de illuminação, aquecimento e lubrificação, amido, anil e outros preparados para lavanderia, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos, do dia 22 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.480 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.483

M. L. Lemos y Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste essencialmente na denominação de fantasia «La Superiora», acompanhada de um desenho circular em um circulo formado de cachos de uvas entrelaçados e ao centro o busto de uma irmã da Congregação de S. Vicente de Paula, com o toucado e peitoril que usam taes monjas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir vinhos e azeites, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920.—Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.483 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.484

M. L. Lemos y Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta de fórma redonda limitada por varios circulos concentricos, entre os quaes se lê na parte superior e em lettras grossas «Vino El Andino», reivindicando-se especialmente a denominação «El Aldino». Na parte inferior sobre uma faixa vê-se o nome dos requerentes «M. L. Lemos y Comp.» e acima deste nome vêem-se dous ramos de videira e uns cachos de uva e entre elles acha-se uma pequena faixa com as palavras «Marca registrada». O centro da etiqueta é constituido por uma paisagem montanhosa, vendo-se ao longe uma casa, um trem de ferro, uma ponte e um moinho de vento. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir vinhos em geral, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920.—Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.484 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.775

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica de chocolate, torrefação o moagem de café, á rua Luiz de Camões n. 2, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, guarnecido de linhas finas, vendo-se no centro o desenho de um moinho, marca geral dos supplicantes, acompanhado na parte superior, inferior e dos lados das palavras Ao Moinho de Ouro-Marca Registrada-Fabrica de Chocolate-Café Moido Bombons. Na parte inferior do rotulo lê-se em uma faixa os dizeres caracteristicos «S. Paulo», e fóra desta a firma e séde do estabelecimento. A referida marca é usada em todos os envolucros que contiverem o chocolate do fabrico dos supplicantes, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. (Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1912.—*Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 2 de janeiro de 1912.

Registrada sob n. 7.775 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.775 a transferencia da marca «S. Paulo» de Adolpho Freire & Comp., para seus successores Adolpho Freire & Comp. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.775 a transferencia da marca «S. Paulo» de Adolpho Freire para seu successor Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.775 a transferencia da marca «S. Paulo» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

N. 8.038

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica de café, chocolate, etc., apresentam a marca acima, consistente em um rotulo de fundo branco, lendo-se no centro sobre nuvens as palavras Chocolate Rio Branco Marca Registrada. Aos lados direitos e esquerdo do rotulo, vê-se em um o busto do Barão do Rio Branco e no outro a marca geral dos supplicantes, acompanhado de varios dizeres sobre a qualidade do chocolate, firma e séde do estabelecimento. A referida marca é uzada, no chocolate do seu fabrico, variando em côres e dimenções, afim de garantir a sua propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de junho de 1912. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 5 de junho de 1912.—*Izidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.038 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.038 a transferencia da marca Rio Branco de Adolpho & Comp. para seus successores Adolpho Freire & Comp. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Izidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.038 a transferencia da marca Rio Branco de Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire & Comp. Rio de Janeiro, 19 de março de 1917. — *Izidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.038 a transferencia da marca Rio Branco de Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917. — *Izidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.038 a transferencia da marca Rio Branco de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 8.039

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica de café, chocolate, etc., apresentam a marca acima, consistente em um rotulo de fundo branco, lendo-se no centro sobre nuvens as palavras Chocolate Rio Branco Marca Registrada. Aos lados direitos e esquerdo do rotulo, vê-se em um o busto do Barão do Rio Branco e no outro a marca geral dos supplicantes, acompanhado de varios dizeres sobre a qualidade do chocolate, firma e séde do estabelecimento. A referida marca é uzada, no chocolate do seu fabrico, variando em côres e dimenções, afim de garantir a sua propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de junho de 1912. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 5 de junho de 1912.—*Izidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.039 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.039 a transferencia da marca Rio Branco de Adolpho & Comp. para seus successores Adolpho Freire & Comp. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Izidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.039 a transferencia da marca Rio Branco de Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire & Comp. Rio de Janeiro, 19 de março de 1917. — *Izidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.039 a transferencia da marca Rio Branco de Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1917. — *Izidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.039 a transferencia da marca Rio Branco de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 8.675

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos na praça, á rua Luiz de Camões n. 2, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, vendo-se no centro o retrato de D. Manoel II, lendo-se na parte superior em typos grandes a palavra «Chocolate» e inferiormente «D. Manoel II». A lado direito do rotulo, vê-se o desenho uma fortaleza e uma vista de mar, algumas embarcações, e no esquerdo marca geral dos supplicantes. A referi marca é uzada pelos supplicantes, nos choc lates de seu fabrico, variando em côres mensões, afim de garantir a sua propried Sobre uma estampilha de 300 réis: R Janeiro, 23 de fevereiro de 1913.—*Adol Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta C mercial da Capital Federal, ás 3 horas dia 1 de março de 1913. — *Isidoro Cam* director.

Registrada sob n. 8.675 por despacho Junta Commercial em sessão de hoje. Pag no primeiro exemplar 6$600 de sello por tampilhas. Rio de Janeiro, 6 de mar de 1913.—*Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de annotou-se no registro n. 8.675 a tran rencia da marca «D. Manoel II» de Adol Freire & Comp., para seus successores A pho Freire & C. Rio de Janeiro, 23 de tembro de 1913. — *Isidoro Campos*, dire Por despacho da Junta Commercial em são de hoje annotou-se no registro n. 8.6 transferencia da marca « D. Manoel II Adolpho Freire & Comp., para seu succes Antonio Adolpho Freire. Rio de Janei de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, rector. Por despacho da Junta Commer em sessão de hoje annotou-se no regis n. 8.675 a transferencia da marca «D. noel II», de Antonio Adolpho Freire, p seus cessionarios Joaquim Maia da Silva Fre Rio de Janeiro, 17 de novembro de 19 *Isidoro Campos*, director. Por despac Junta Commercial em sessão de hoje a tou-se no registro n. 8.675 a transfer da marca «D. Manoel II» de Joaquim M Silva Fraire, para seus sucessores So Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de reiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director

N. 9.129

Adolpho Freire & Comp., estabecidos praça á rua Luiz de Camões n. 2, com fá de chocolate, torrefação e moagem de apresentam a M. Junta Commercial a m supra, adoptada pelos supplicantes distinguir uma nova marca de cho a qual consiste no seguinte: «Um l com uma órla tendo no centro o nome cteristico «Excellente». A referida m poderá variar de côres e dimensões. uma estampilha de 300 réis: Rio de Jan 4 de setembro de 1913. — *Adolpho F & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta mercial da Capital Federal á 1 hora de 6 de setembro de 1913. — *Isidoro Cam* director.

Registrada sob n. 9.129, por despach Junta Commercial em sessão de hoje. P no primeiro exemplar 6$600 de sello po tampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembr 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial sessão de hoje, annotou-se no registro mero 9.129 a transferencia da marca «E lente» de Adolpho Freire & Comp., para successores Antonio Adolpho Freire. Ri Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Is Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial sessão de hoje annotou-se no registro

mero 9.129 a transferencia da marca «Excellente» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.129 a transferencia da marca «Excellente» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

N. 9.130

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a marca supra, adoptada pelos supplicantes, para distinguir uma nova marca de chocolate, consistente no seguinte: um losango com uma órla, tendo no centro o nome caracteristico «Celeste». A referida marca poderá variar de côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora do dia 6 de setembro de 1913.

Registrada sob n. 9.130, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n 9.130 a transferencia da marca «Celeste» de Adolpho Freire & Comp. para seus successores Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.130 a transferencia da marca «Celeste» de Antonio Adolpho Freire, para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.130 a transferencia da marca «Celeste» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

N. 9.131

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos, nesta praça á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a marca supra, consistente no nome caracteristico «Exposição» encimado pelas palavras «Chocolate especial baunilhado» e infrascripta as palavras «Marca Registrada». Nas partes lateraes á direita, vê-se um moinho, encimado pelas palavras «Ao Moinho de Ouro» e inferiormente diversos dizeres de reclame. A esquerda vê-se a figura de um pavilhão da exposição. A referida marca poderá variar em côres e dimensões, afim de bem distinguir o chocolate de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 6 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.131, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.131, a transferencia da marca «Exposição» de Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.131 a transferencia da marca «Exposição» de Antonio Adolpho Freire, para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.131, a transferencia da marca «Exposição» para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. —*Isidoro Campos*, director.

N. 9.132

Adolpho Freire & Comp. estabelecidos nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a marca supra, consistente no nome caracteristico «Brasil», encimado pelas palavras, chocolate especial baunilhado, e, infrascriptas as palavras «Marca Registrada». Nas partes lateraes, a direita, vê-se um moinho, encimado pelas palavras «Ao Moinho de Ouro» e inferiormente diversos dizeres de reclame. A esquerda vê-se a figura de um mappa e a palavra «Brasil». A referida marca poderá variar de côres e dimensões, afim de bem distinguir o chocolate de sua fabricação e commercio.. (Sobre uma estampilha de 300 réis): Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913.— *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 6 de setembro de 1913.

Registrada sob n. 9.132, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. —*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.132 a transferencia da marca «Brasil» de Adolpho Freire & Comp., para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.132 a transferencia da marca «Brasil» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.132 a transferencia da marca «Brasil» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

N. 9.133

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a marca supra, consistente no nome caracteristico «Guarany» encimado pelas palavras—Chocolate Especial Baunilhado e infra-scripta as palavras — Marca Registrada. Nas partes lateraes a direita, vê-se um moinho, encimado pelas palavras «Ao Moinho de Ouro» e inferiormente diversos dizeres de reclame. A esquerda vê-se a figura de um indio empunhando arco e flecha e apontando com a mão esquerda. A referida marca poderá variar de côres e dimensões, afim de bem distinguir o chocolate de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913.— *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora de dia 6 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.133, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se um registro n. 9.133 a transferencia da marca «Guarany» Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro da marca n. 9.133 a transferencia da marca «Guarany» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.133, a transferencia da marca «Guarany» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

N. 9.134

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir uma nova marca de chocolate, a qual consiste no seguinte: um rotulo de fundo branco, sombreado, com os seguintes dizeres: «Chocolate especial-baunilhado—Marca Registrada». O nome caracteristico «Avenida» ao centro e inferiormente. Ao lado direito o emblema da casa já registrado, impresso em tinta de côr de ouro, consistente em um moinho, e diversos dizeres. Ao lado esquerdo tem um emblema representando um trecho de Avenida. A referida marca poderá variar de côres e dimensões (sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913.— *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 6 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.136 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio, 8 de setembro de 1913.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.136 a transferencia da marca «Avenida» de Adolpho Freire & Comp., para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro. 11 de outubro de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.136 a transferencia da marca «Avenida» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.136 a transferencia da marca «Avenida» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

N. 9.137

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a marca supra, consistente no nome caracteristico «Centenario» emcimado pelas palavras Chocolate Especial Baunilhado, e infrascripta a palavra — Marca Registrada. Nas partes lateraes, á direita, vê-se um moinho, encimado pelas palavras «Ao Moinho de Ouro» e inferiormente diversos dizeres de reclame. A esquerda vê-se a figura da estatua de Pedro Alvares Cabral. A referida marca poderá variar de côres e dimensões, afim de bem distinguir o chocolate de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 6 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 9.137 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.137 a transferencia da marca «Centenario», de Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.137 a transferencia da marca «Centenario» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.138

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a marca supra, consistente no nome caracteristico «Familia», encimado pela palavra chocolate, tendo infrascripto as palavras «Marca registrada». Nas partes lateraes, á direita, se vê um moinho encimado pelas palavras «Moinho de Ouro» e, inferiormente, diversos dizeres de reclame; á esquerda se vê uma mesa, tendo sentadas em volta diversas pessoas, como, que, fazendo um lunch. A referida marca poderá variar de côres e dimensões, afim de bem distinguir o chocolate de sua fabricação e commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis): Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 6 de setembro de 1913.

Registrada sob n. 9.138 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.138 a transferencia da marca «Familia» de Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.138 a transferencia da marca «Familia» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.138 a transferencia da marca «Familia» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.139

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir uma nova marca de chocolate, a qual consiste no seguinte: um losango com uma orla, tendo no centro o distico «Moinho». A referida marca poderá variar de côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis) Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 6 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.139 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão annotou-se no registro n. 9.139 a transferencia da marca «Moinho», de Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.139 a transferencia da marca «Moinho» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.139 a transferencia da marca «Moinho» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.140

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Luiz de Camões n. 2, com fabrica de chocolate, torrefação e moagem de café, apresentam a marca retro collada, que será usada no chocolate de seu fabrico e commercio, consistente no seguinte: Um rotulo rectangular, fantasia, sobre o papel de fundo verde e amarello, listado em sentido diagonal, adoptada para envoltorios de chocolate desta marca, tendo no centro do rotulo os seguintes dizeres: «Ao Moinho de Ouro — Adolpho Freire & Comp. — Fabrica de Chocolate a Vapor», e outros de reclame. Ao lado esquerdo do rotulo, vê-se um moinho, (marca geral dos supplicantes), já registrada, e dizeres «Ao lado direito, a figura de uma menina com uma chicara na mão, tendo na parte superior, os dizeres: «Ao Moinho de Ouro», e inferiormente a figura de um pequeno moinho, caracteristico distinctivo do seu estabelecimento. Nas cabeceiras dos pacotes do referido chocolate, será collado o rotulo retro, em forma de losango, tendo ao centro o nome caracteristico «Novidade Brasil». A referida marca poderá variar de côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1913. — *Adolpho Freire & Comp.* — *Isidoro Campos*, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 1 hora do dia 6 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.140, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.140 a transferencia da marca «Novidade Brasil» de Adolpho Freire & Comp. para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.140 a transferencia da marca «Novidade Brasil» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.140 a transferencia da marca «Novidade Brasil» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus successores Souza, Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.369

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 2, adoptam a marca supra, consistente num rotulo rectangular de côres, formadas em dous triangulos, cortados por uma facha, tendo na parte superior o nome caracteristico — «Victoria» — sublinhado por um filete. Ao lado vê-se a figura de um moinho e em sentido transversal as palavras — Ao Moinho de Ouro — e outros dizeres de reclame. A referida marca servirá para distinguir chocolate, boubons, cacau soluvel e outros artigos de seu commercio o fabrico podendo variar de côres e dimenações. Sobre uma estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro 7 de abril de 1915. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 44 minutos do dia 9 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.369 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.369 a transferencia da marca «Victoria» de Adolpho Freire & Comp., para seu successor Antonio Adolpho Freire. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.369 a transferencia da marca «Victoria» de Antonio Adolpho Freire para seu cessionario Joaquim Maia da Silva Freire. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.369 a transferencia da marca «Victoria» de Joaquim Maia da Silva Freire para seus succes-

es Souza, Gomes & Comp.. Rio de Janeiro, 9 e fevereiro de 1920. — *Isidoro Compos*, di- tor.

N. 15.076

J. Baptista Fróes, estabelecido á rua ant'Anna n. 219, adopta, para distinguir omma fórte e perfumada para escriptorio, a arca acima, que consiste em um rotulo di- dido em tres faces, lendo-se na 1ª: Fabrica Tintas «Fróes», J. Baptista Fróes e um rculo com as lettras J. B. F. sobre uma trella e os dizeres Marca Registrada; na 2ª, nome caracteristico Pasta Franceza en- rcado em um losango, e a 3ª os dizeres: omma fórte e perfumada para escriptorio, o do Janeiro». Está marca, que é do fabrico depositante, poderá variar em côres, di- nsão o typo da lettra. Rio de Janeiro, 29 novembro de 1919.—*J. Baptista Fróes.* obre estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Com- rcial da Capital Federal ás 13 horas e cinco utos do dia 29 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.076 por despacho da nta Commercial em sessão de hoje. Pagou 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. o de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *doro Campos*, director. (Ao lado estava o rimbo da Junta Commercial).

N. 15.149

Gonçalves & Irmão, estabelecidos á rua arabana n. 816, apresentam afim de ser gistrada de accôrde com a lei a marca ma collada, a qual consiste no nome cara- ristico formado pelas palavras «Armazem ra Mar», entre aspas, afim de distinguir os eros de seu estabelecimento, taes como: rroz, banha, sal, arroz, feijão, milho, inha, torresmo, carne secca, café, matte, e doce, cebolas, alhos, kerozene, palitos, o vinagre e vinho de mesa, vinagre, al- s, batatas, fardo do commercio do requer- te. A referida marca, que poderá variar typo, côres e dimensões, servirá tambem ra envolucros, facturas e mais dizeres re- mes do referido estabelecimento (sobre a estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, le novembro de 1919.—*Gonçalves & Irmão.*

Apresentada na secretaria da Junta Com- rcial da Capital Federal ás 12 horas e 30 utos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.149 por despacho da nta Commercial em sessão de hoje. Pagou primeiro exemplar 20$ de sello por es- pilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 0. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado es- va o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.230

Augusto Caldas, estabelecido com fabrica perfumarias á rua Conselheiro Autran 30, adopta para distinguir sabonete fino ma lo de sua fabricação, a marca acima, al consiste na denominação caracteristica videndo entre aspas. Rio de Janeiro, 5 neiro de 1920.— *Augusto Caldas.* (Sobre mpilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Com- rcial da Capital Federal ás 12 horas e 35 utos do dia 6 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.230 por despacho da nta Commercial em sessão de hoje. Pagou primeiro exemplar 20$ de sello por es- pilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 0. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado va o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.231

Augusto Caldas, estabelecido com fabrica de perfumarias á rua Conselheiro Autran n. 30, adopta para distinguir sabonete em pães, em barras, baixo e alto relevo, de sua fabricação, a marca acima, a qual consiste na denominação caracteristica «Cravo de Petropolis» entre aspas. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920.— *Augusto Caldas.* (Sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 6 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.231 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N. 37

Casa Mixta

Certifico que a Casa Mixta para assignalar artigos dentarios, armarinho e agencia bancaria, registrada no Registro do Commercio do Estado do Rio, sob n. 37, por Noé Andrade, foi depositada nesta junta em 22 de janeiro de 1920, juntamente com o exemplar do *Jornal do Commercio*, orgão official daquelle Estado. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de fevereiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa* (está inutilizada uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C., em 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Vê-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir a Villas Bôas & Comp. negociantes á rua Sete de Setembro n. 223, nesta Capital, trinta e um mil envolloppes papel Hollanda com 13 1/2 por 12 1/2 ao preço de cento 2$500 (dois mil e quinhentos réis) e no total de 775$ (setecentos e setenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105, nesta capital, duas resmas de papel Hollanda formato A. A. ao preço de 170$000 (cento e setenta mil réis) cada resma e no total de 310$000 (trezentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a concurrencia anterior, ás 14 horas do dia 12 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, notando-se que o preço minimo, por kilo é fixado em $222 (duzentos e vinte dois réis).

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, com envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia o assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despezas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 3 de março de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE 48 HORAS

De ordem do Sr. inspector, convido o Sr. Avelino de Magalhães, que declarou residir no largo do Rosario n. 32, mas ahi não foi encontrado, a pagar, sob as penas da lei, no prazo de 48 horas, contados do dia da publicação deste edital, o preço do lote n. 6 do edital 97 da 1ª mesa, arrematado em 28 de fevereiro deste anno, pela quantia de 16$000.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados e que si-

quaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Nile*, atracado em 17 de janeiro de 1920:

Armazem n. 2—Albino: 1 barrica n. 1.317, repregada e avariada.
ASC: 2 fardos ns. 57 e 58, rotos e avariados.
ARC: 1 caixa n. 214, repregada e avariada.
AJA: 1 dita n. 15, idem, idem.
AJC: 1 dita n. 16, idem, idem.
AAC: 3 ditas ns. 28, 30 e 31, avariadas.
ASM: 5 fardos, avariados.

BA—139: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.
BB—301: 4 fardos ns. 3, 2, 6 e 1, rotos e avariados.
Balbi: 3 caixas ns. 639, 637 e 636, repregadas e avariadas.

B—RO: 1 barrica n. 2.163, avariada.
BF: 1 dita n. 11, idem.
BJ ou sem marca: 1 caixa n. 4.515, idem.
CFL: 4 saccos ns. 31, 51, 53 e 58, rotos e avariados.
CS: 1 caixa n. 82, repregada e avariada.
ACJ: 1 dita n. 48, idem, idem.

Casa Sucena: 5 ditas ns. 145, 143, 141, 144 e 142, idem, idem.
CAN: 3 ditas, avariadas.
CAF: 6 ditas, idem.
CSC: 1 dita n. 2.098, repregada e avariada.

CAF—Pau: 1 dita n. 713, idem, idem.
C — C — & — C: 1 caixa n. 105, repregada e avariada.
DO: 5 ditas ns. 3.606/02/04/03/05, idem, idem.
GRC: 5 fardos, avariados.

Idem: 5 ditos ns. 105, 117, 2, 8, 7, rotos e avariados.
HC: 1 barrica n. 8, avariada.
Irmãos: 1 dita n. 235, repregada e avariada.
JRC: 2 caixas ns. 84, 83 e 82, idem, idem.

Jacinto: 4 ditas ns. 228, 244, 247 e sem numero, idem; idem.
JBB: 1 dita n. 63506, idem, idem.
KL: 2 barricas sem numero e 84, idem, idem.
LIC: 3 caixas ns. 166, 165 e 302, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 163, 164 e 162, idem, idem.
LLid: 6 ditas ns. 310, 309, 315, 314, 301 e [illegible], idem, idem.
LR: 1 encapado, n. 3.190, avariado.
Idem: 1 caixa n. 3.080, idem.
MC: 1 dita n. 12, idem.
MM: 2 rolos ns. 354 [illegible]48, idem.

M&V: 3 caixas ns. 454, 459 e 458, repregadas e avariadas.
MP — M: 1 dita n. 3, idem, idem.
NM: 6 barricas ns. 22, 83, 43, 28, 10 e 53, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 65, 46, 80 e 49, idem idem.
50.000 — M: 5 caixas ns. 56, 55, 58, 54 e 57, idem, idem.
74: 3 fardos ns. 2.080, 2.081 e 2.079, roto e avariados.
[illegible]: 1 dita n. 70[illegible] roto e avariada.

O — 1911 — B: 1 dita n. 2.782, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.490, repregada e avariada.

P — 350 — B: 1 fardo n. 39, roto e avariado.
PTC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
PLC: 2 barricas ns. 774 e 793, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 772, idem, idem.

PCG: 3 caixas ns. 809, 810 e 811, repregadas e avariadas.
PARC: 1 dita n. 8.068, idem.
RFM: 1 dita n. 171, avariada.
R—14.045—10: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
RWC: 1 dita n. 4.573, idem.
RTL: 3 fardos sem numero, roto e avariados.
SACW: 1 caixa n. 8, avariada.
Idem: 1 dita n. 9, repregada e avariada.
S.S.C.: 1 dita n. 200, avariada.
CV: 2 ditas ns. 10 e 11, repregadas e avariadas.
V: 1 dita n. 4, idem.
WM: 1 dita n. 875, idem.
WM: 2 rolos encapados ns. 4 e 8, rotos e avariados.
W: 1 caixa n. 1.085, repregada e avariada.

Vapor americano *Moccasin*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 8:
CSCG: 1 caixa, repregada e avariada.
GB: 1 dita, idem.
HNAC: 1 dita, idem.
LFIC: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Coow of Seville*, atracado em 19 de janeiro de 1920:

Armazem n. 8:
FAC: 6 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 6 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
FAC: 3 caixas repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita idem idem.
AF: 3 ditas ns. 216, 218 e 217, idem idem.
ACL: 3 ditas ns. 240, 235 e 237, idem idem.
AL—TD: 1 dita n. 172, idem idem.
AC&S — FM: 2 ditas ns. 137 e 136, idem idem.
Calderon: 1 baaril n. 320, repregado e avariado.
GC&C°: 1 amarrado de caixas n. 143, idem idem.
CROC: 1 caixa n. 61, repregada e avariada.
FFC: 1 dita n. 4, idem idem.
G: 2 ditas ns. 431 e 438, idem idem.
GI: 1 dita n. 16, idem idem.
H: 1 dita n. 1, idem idem:
HMC: 1 dita n. 1, idem idem.
Leonardo: 2 saccos ns. 167 e 168, rotos.
LR: 1 caixa n. 1.243, repregada.
MCB: 1 encapado n. 270, roto.
PM: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
RH: 1 dita n. 213, idem idem.
S&C: 2 ditas ns. 915 e 916, idem idem.
S&C: 4 ditas ns. 2, 3, 4 e 5, idem idem.
MVC: 1 dita n. 1, idem idem.
Victor: 1 dita n. 966, idem idem.
AC: 1 dita n. 2, idem idem.
W—TC—L—PB: 2 ditas ns. 7.365 e 7.369, idem idem.
Idem—RJ: 2 ditas ns. 7.433 e 7.437, idem idem.

Vapor inglez *Vuzak*, atracado em 18 do janeiro de 1920:

Armazem n. 17 — All: 2 caixas ns. 2.097 e 1.096, repregadas.
Ao Papae Noel: 1 dita n. 4.071, idem.
AByC: 1 dita n. 267, idem.
AMV: 1 caixa n. 303, repregada.
AKO: 2 ditas ns. 02.140 e 02.144, idem.
Auto Geral—1.201: 1 dita n. 1.135, avariada.
AASP: 1 amarrado de caixa n. 3.513, repregada.
AP—RJB: 1 caixa n. 2, avariada.
ARO: 1 dita n. 02.143, repregada.
BCC: 2 amarrados de caixa ns. 5.661 e 5.001, idem.
CGC:—Casa Valerio: 2 caixas ns. 1.488 e 1.487, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.201, repregada.
CH: 2 ditas ns. 5.793 e 5.792, idem.
Idem: 1 dita n. 5.801, idem.
Idem: 1 dita n. 4.361, avariada.
CC: 2 ditas ns. 303 e 305, repregadas.
CEMV: 1 dita n. 2, idem.
CHC: 1 dita n. 3, idem.
F—CC—&: 2 ditas ns. 022.516 e 024.432, idem.
Idem: 2 ditas ns. 02.381 e 022.813, idem.
CPC: 1 dita n. 0.228, avariada.
M—1.571—M—M. E. Marvin: 2 ditas numeros 1 e 5, repregadas.
Idem—1.510: 1 dita n. 114, avariada.
JS—206—C: 2 ditas ns. 212 e 211, repregadas.
86: 2 ditas ns. 1.181 e 1.187, idem.
86: 1 dita n. 1.185, idem.
PS: 1 dita n. 8.005, repregada e avariada.
PT: 1 dita n. 816, repregada.
Penna: 2 ditas ns. 17 e 6, idem.

Pasco—S 52: 2 amarrados de caixa sem numeros, idem.
R—B: 1 caixa n. 229, idem.
RGG: 1 dita n. 2.093, idem.
R—13.995: 1 barrica n. 333, idem.
R—14.497: 1 caixa n. 3, repregada.
R—14.465: 1 fardo n. 243, avariado.
Tronc—NS: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.
O—T—C°: 1 dita n. 1.169, repregada.
T: 1 dita n. 21.869, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 21.918 e 21.446, avariadas.
VJR: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
X: 1 dita n. 944, avariada.
DPC: 1 dita n. 7.070, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 6.254 e 6.252, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.181 e 3.071, idem.
Idem: 1 dita n. 1.182, idem.
Idem; 2 ditas ns. 3.241 e 3.072, repregadas.
DIA—A: 2 ditas ns. 02930 e 02932, idem.
DB—Tanac: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita idem, repregada.
Dr. J. M. Tardham: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Dr. Preston Bambo: 1 dita sem numero repregada.
EG: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
CAZ—3.053: 1 dita n. 19—8, avariada.
GW&C°: 2 dita n. 1.977, repregada.
Grace—Cruz: 1 dita sem numero, repregada.
GCC: 1 dita n. 1.500, idem.
HS: 1 dita n. 324, idem.
HSC—TA: 1 volume de couro n. 2[illegible]61, idem.
JRC: 1 caixa n. 803, idem.
Idem: 1 dita n. 801, idem.
LGC: 1 dita n. 265, avariada.
MC—B: 2 ditas ns. 242 e 244, repregadas.

Vapor inglez *San Jeronimo*:
Ilha do Cajú:
AMPC°—S: 20 caixas sem numero, vasando.
AMPC°—S: 18 ditas idem, com uma lata cheia.
Idem: 110 ditas idem, vasando.
Idem: 32 ditas idem, com uma lata cheia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—O ajudante do inspector, *Procopio Gomes*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 10 de março vindouro, ás 13 horas, o Conselho Administrativo da Brigada receberá propostas para o fornecimento, por seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 7 — Materia prima e outros artigos para fardamento de praças;
Grupo 8 — Forragem;
Grupo 12 — Leite fresco de vacca;
Grupo 14 — Aves e ovos;
Grupo 15 — Carvão de pedra (nacional e estrangeiro);
Grupo 17 — Medicamentos;
Grupo 18 — Utensilios e vasilhame para pharmacia.

CONDIÇÕES

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2ª — Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concurrentes, os quaes as trarão com preços no dia acima marcado, em envelopphs fechados e com indicação do grupo.

3ª — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo somente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos.

4ª — Não serão acceitas as propostas que ultrapassarem os preços deste edital.

5ª — A idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica fórma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

6ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 9 de março vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500$000.

7ª — Para os artigos acceitos de cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

8ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 13 horas do referido dia 10 de março vindouro.

9ª — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

10ª — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 6ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

11ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

12ª — Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

13ª — Os proponentes serão obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessôa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de 48 horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, a entrar, nas horas que forem fixadas, incorrendo, na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 %, sobre o valor do pedido e na de 50 % si o excesso fôr mais de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, córrendo por conta dos contractantes a differença que houver.

15ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

16ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17ª — O commando da Brigada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr acceita assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

18ª — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á brigada.

19ª — Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, o qual será cobrado no acto da assignatura do contracto, devendo as contas ser apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20ª — Os contractantes incorrerão na multa de 100$, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 14ª.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto; neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22ª — Sempre que fôr mais conveniente aos cofres publicos ficará a brigada com o direito de comprar, onde entender no estrangeiro, os artigos de que necessitar, não podendo haver por isto da parte dos contractantes nenhuma reclamação.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preço

	Grupo 7 — Materia prima para fardamento de praças e outros artigos			
1.	Armação para capas com dous jugulares pretos, uma		3.000	3$700
2.	Baetilha azul, metro		500	7$400
3.	Brim kaki inglez, metro		12.000	28$100
4.	Botões grandes de massa preta com armas, um		15.000	$120
5.	Botões pequenos de osso preto, um		20.000	$008
6.	Botões pequenos de osso branco, um		6.000	$048
7.	Botões pequenos de metal amarello, um		5.000	$065
8.	Collarinhos redondos de algodão, um		7.500	$479
9.	Cretone de 1,40 de largura, metro		3.000	28500
10.	Colchetes brancos de metal, par		6.000	$012
11.	Lenços brancos de algodão, um		5.000	$299
12.	Meias crus de algodão, par		5.000	$650
13.	Morim para ceroula, metro		12.000	$940
14.	Morim para camisas, metro		12.000	$940
15.	Punhos duplos de algodão, par		5.000	$738
16.	Panno mescla para praças, metro		1.500	18$000
17.	Panno garance, para praças, metro		220	22$000
18.	Panno mescla, para capote de praças, metro		3.000	23$000
	Grupo 8 — Forragem			
1.	Alfafa nacional, kilo		200.000	$460
2.	Farello, kilo		45.000	$104
3.	Milho em grão, kilo		340.000	$260
4.	Sal, kilo		900	$200
	Grupo 12 — Leite fresco de vacca			
1.	Leite fresco, litro		3.000	$650
	Grupo 14 — Aves e ovos			
1.	Frangos grandes, um		3.000	1$800
2.	Ovos, duzia		100	1$600
	Grupo 15 — Carvão de pedra			
1.	Carvão de pedra (nacional), tonelada		15	136$000
2.	Carvão para forja (estrangeiro) tonelada		5	170$000
	Grupo 17 — Medicamentos			
1.	Acetato de chumbo crystalizado, grammas		250	$002
2.	Açafrão oriental, grammas		50	$224
3.	Acetato de potassio, grammas		250	$010
4.	Aconito em folhas, grammas		100	$005
5.	Aconito em pó, grammas		200	$032
6.	Acido citrico, grammas		2.000	$009
7.	Acido arsenioso, grammas		2	$005
8.	Acido azotico, grammas		3.000	$006
9.	Acido benzoico, grammas		100	$008
10.	Acido borico em pó, grammas		5.000	$006
11.	Acido gynocardio, grammas		5	$008

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços		
12. Acido chlorhydrico puro, grammas	50	$007
13. Acido chlorhydrico impuro, grammas	10.000	$002
14. Acido cyanhidrico, grammas	1	$038
15. Acido gallico, grammas	50	$026
16. Acido lactico, grammas	250	$080
17. Acido phosphorico	50	$005
18. Acido picrico, grammas	200	$001
19. Acido phenico puro, grammas	1.000	$014
20. Acido phenico impuro, grammas	5.000	$004
21. Acido oxalico, kilo	5	2$200
22. Acido salycilico, grammas	500	$008
23. Acido sulfurico puro, grammas	50	$005
24. Acido sulfurico do commercio, kilo	2	$800
25. Acido trichloracetico, grammas	5	$010
26. Acido acetico, grammas	500	$007
27. Acido tannico, grammas	200	$008
28. Agua do Caxambú, garrafa	1.500	$750
29. Agua de flores de laranjeira, litro	50	3$500
30. Agua ingleza, garrafa	600	1$800
31. Agua de louro cereja, litro	3	3$500
32. Agua de milissa, vidro	30	1$750
33. Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro	600	2$200
34. Agua de rosas, litro	10	3$000
35. Agua de Rubinat, garrafa	800	1$500
36. Agua de Villas Cabras, vidro	50	3$500
37. Agua de Vichy, garrafa	50	1$800
38. Alcaçuz em pó, grammas	20	$014
39. Alcaçuz em raiz, grammas	500	$002
40. Alcatrão de Guyot, vidro	100	3$000
41. Alcatrão de Noruega, kilo	1	$780
42. Alfazema (flores), grammas	10.000	$002
43. Aloés, grammas	10	$002
44. Alsol	30	$300
45. Althéa em pó, grammas	100	$005
46. Althéa, raiz, grammmas	1.000	$004
47. Alumen, pedra, kilo	1	$600
48. Alumen calcinado, grammas	500	$003
49. Alcool a 36°, litro	700	1$200
50. Alcool absoluto, litro	3	3$000
51. Alcoolato de milissa, grammas	300	$003
52. Alcoolato vulnerario, grammas	2.000	$007
53. Amido pulverizado, grammas	3.000	$001
54. Ammonea liquida, grammas	5.000	$004
55. Antypirina, grammas	1.000	$070
56. Antimonio diaphoretico, grammas	25	$0 5
57. Amiodol interno, grammas	300	$120
58. Amiodol externo, grammas	300	$200
59. Anizestrellado, grammas	2.000	$006
60. Argirol, grammas	100	$700
61. Aristol, grammas	500	$340
62. Arnica, planta, grammas	250	$004
63. Aristoquina, grammas	10	$670
64. Arrhenal, grammas	25	$150
65. Arseniato de sodio, grammas	10	$003
66. Arseniato de ferro, grammas	5	$004
67. Assucar de leite, grammas	500	$012
68. Azul de methyleno, grammas	500	$120
69. Azotato de prata crystalizado, grammas	100	$250
70. Azotato de potassio, grammas	200	$002
71. Aspirina, grammas	1.500	$015
72. Balsamo Benguê, tubo	10	1$000
73. Bagas de zimbro, grammas	250	$006
74. Balsamo Fioravanti, grammas	1.000	$003
75. Balsamo Peruviano, grammas	500	$014
76. Balsamo Tolú, grammas	1.000	$014
77. Belladona, folhas, grammas	250	$020
78. Belladona, pó, grammas	125	$025
79. Benzoato de ammoneo, grammas	1.000	$080
80. Benzoato de bismutho, grammas	50	$025
81. Benzoato de cafeina, grammas	5	$280
82. Benzoato de gayacol, grammas	500	$800
83. Benzoato de lithio, grammas	100	$030
84. Benzoato de Naphtol, grammas	500	$120
85. Benzoato de sodio, grammas	5.000	$050
86. Betol, grammas	50	$200
87. Benjoim resina, grammas	100	$012
88. Bicarbonato de sodio, grammas	8.000	$002
89. Bicarbonato de potassio, grammas	50	$004
90. Bichlorureto de mercurio, grammas	125	$025
91. Bichlorydrato de quinino, grammas	50	$014
92. Bisulfato de quinino, grammas	400	$280
93. Bi-iodureto de mercurio, grammas	30	$070
94. Bromureto de camphora, grammas	500	$120
95. Bromoformio, grammas	30	$120
96. Bromureto de ammonea, grammas	50	$072
97. Bromureto de camphora, grammas	100	$060
98. Bromureto de lithio, grammas	30	$030
99. Bromureto de potassio, grammas	500	$020
100. Bromureto de sodio, grammas	500	$036
101. Bryonia, planta, grammas	500	$005
102. Cocodylato de sodio, grammas	15	$120
103. Cocodylato de strychinina, grammas	3	$058
104. Cafeina, grammas	50	$280
105. Columba pó, grammas	25	$003
106. Columba raiz, grammas	150	$001
107. Calomelanos, grammas	500	$020
108. Camphorato de pyramidon, grammas	30	$026
109. Camphora, grammas	1.000	$030
110. Camomilla vulgar, grammas	1.000	$004
111. Canella, cascas, grammas	100	$001
112. Canella, pó, grammas	100	$005
113. Cannabis indica, grammas	100	$005
114. Cantharidas, grammas	5	$018
115. Capsula de sandalo Alpha, vidro	150	4$500
116. Capsulas de oleo de ricino, vidro	20	1$000
117. Cardamamo planta, grammas	250	$004
118. Carbonato de calcio, grammas	250	$001
119. Carbonato de ammoneo, grammas	1.550	$ 05
120. Carbonato de lithio, grammas	30	$028
121. Carbonato de magnesia, grammas	20.000	$004
122. Carbonato de gayacol, grammas	50	$240
123. Carbonato de potassio, grammas	500	$003
124. Carbonato de sodio, grammas	1.000	$003
125. Carvão de Belloc, vidro	2	2$000
126. Cascara sagrada, pó, grammas	50	$005
127. Cascas de laranjas, grammas	500	$002
128. Centeio espigado, grammas	100	$003
129. Centeio pó, grammas	10	$ 04
130. Chloral hydratado, grammas	25	$033
131. Chloroformio, grammas	1.000	$016
132. Chlorhydrato de ammonea, grammas	25	$014
133. Chlorhydrato de cocaina, grammas	50	1$000
134. Chlorhydrato de heroina, grammas	5	2$000
135. Chlorhydrato de pylocarpina, grammas	1	2$000
136. Chlorhydrato de quinino, grammas	3.000	$240
137. Chlorato de potassio, grammas	3.000	$011
138. Chlorhydro phosphato de calcio, grammas	200	$003
139. Chlorethyla Benguê, tubo	100	2$000
140. Chlorureto de cal, grammas	1.500	$001
141. Chlorureto de calcio, grammas	200	$005
142. Chlorureto de sodio, grammas	200	$245
143. Chlorureto de zinco, grammas	025	$072
144. Citropheno, grammas	050	$300
145. Citrato de cafeina, grammas	050	$780
146. Citrato de ferro ammoniacal, grammas	500	$011
147. Citrato de sodio, grammas	200	$025
148. Citrato de magnesia, grammas	050	$025
149. Condurango planta, grammas	250	$042
150. Coca folhas, grammas	500	$005
151. Coca pó, grammas	25	$ 05
152. Codeina, grammas	100	2$700
153. Cochinilha, grammas	100	1$500
154. Collargol, grammas	50	1$000
155. Creolina Pearson, lata	600	2$000
156. Cremor de tartaro, pó, grammas	1.500	$004
157. Creosoto vegetal, grammas	300	$012
158. Creogenina, grammas	100	$200
159. Crysarobina, grammas	5	$030
160. Cubebas pó, grammas	50	$020
161. Chlorhydrato de morphina, grammas	5	1$000
162. Dermatol, grammas	2.000	$013
163. Diastase, grammas	100	$042
164. Diodoformio, grammas	50	$015
165. Digitalis, grammas	200	$006
166. Digitalina, grammas	5	$120
167. Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro	100	5$000
168. Empolas de azul methyleno, caixa	5	3$000
169. Empolas de agua distillada de 20 c. c., uma	150	$900
170. Empolas de arrhenal, caixa	5	2$000
171. Empolas de adrenalina, caixa	40	5$000
172. Empolas de aluotina, caixa	100	15$000
173. Empolas de cyanureto de mercurio, caixa	5	1$000
174. Empolas de collargol, caixa	10	1$000
175. Empolas de cafeina, caixa	10	3$000
176. Empolas de emetina, caixa	40	3$000
177. Empolas de ergotina, caixa	10	1$000
178. Empolas de ether, caixa	5	6$000
179. Empolas de electrargol, caixa	10	7$000
180. Empolas de heroina, caixa	5	2$000
181. Empolas de lyctosoro, caixa	40	6$000
182. Empolas de morphina, caixa	40	3$000
183. Empolas de neurosôro, caixa	100	6$000

Numero de ordem—Classificação—Unidade—Quantidade—Preços		
184. Empolas de novocaina, caixa	5	6$000
185. Empolas de oxyanureto de mercurio, caixa	50	$$000
186. Empolas de oleo camphorado, caixa	100	2$800
187. Empolas de sodol, caixa	40	3$200
188. Empolas de spartcina, caixa	40	4$800
189. Empolas de sulphydrargirio, caixa	5	6$000
190. Empolas de serum physiologico, caixa	100	5$600
191. Empolas de strychinina, caixa	50	3$000
192. Enxofre dourado de antimonio, grammas	25	$007
193. Enxofre sublimado, kilo	1	$500
194. Ergotina de Bonjean, grammas	50	$120
195. Ergotina de Ivon, grammas	300	$176
196. Essencia de aniz, grammas	400	$028
197. Essencia de Wintergreen, grammas	2.000	$
198. Essencia de torebontina, grammas	5.000	$001
199. Essencia de hortelã, grammas	10	$012
200. Essencia de herva de Santa Maria, grammas	100	$200
201. Essencia de Badiana, grammas	5	$
202. Ether sulphurico, litros	25	4$300
203. Evoninina, grammas	10	$
204. Euquinina, grammas	100	$080
205. Extracto de aconito, grammas	10	$014
206. Extracto de belladona, grammas	300	$014
207. Extracto de cicuta, grammas	20	$014
208. Extracto de canabis, grammas	20	$011
209. Extracto de cascara sagrada, grammas	5	$014
210. Extracto de feto macho, grammas	40	$040
211. Extracto de gallega, grammas	50	$014
212. Extracto de genciana, grammas	50	$014
213. Extracto de hamamellis, grammas	25	$700
214. Extracto de pollygala, grammas	25	$011
215. Extracto de kólas, grammas	25	$011
216. Extracto de quina, grammas	100	$011
217. Extracto de meimendro, grammas	50	$011
218. Extracto de noz vomica, grammas	50	$011
219. Extracto de opio, grammas	200	$012
220. Flores peitoraes, grammas	500	$
221. Florureto de cálcio, grammas	20	$
222. Formiato de quinino, grammas	15	$280
223. Formol, kilo	3	8$000
224. Fuchsia, grammas	5	$007
225. Gayacól, grammas	100	$320
226. Genciana folha, grammas	500	$001
227. Glycero-phosphato de ferro, grammas	10	$040
228. Glycero-phosphato de calcio, grammas	50	$010
229. Glycero-phosphato de magnesia, grammas	200	$
230. Glycero-phosphato de sodio, grammas	1.500	$
231. Glycero-phosphato de potassio, grammas	50	$010
232. Glycerina neutra, kilo	10	$
233. Gomma arabica, kilo	10	10$000
234. Grindelia planta, grammas	250	$
235. Guaraná pó, grammas	150	$
236. Herva tostão, grammas	170	$001
237. Hydrastes planta, grammas	50	$002
238. Hypinol, grammas	100	$
239. Hypophosphito de calcio, grammas	100	$032
240. Ichthyol, grammas	1.000	$
241. Iodureto de arsenico, grammas	5	$047
242. Iodol, grammas	50	$480
243. Iodoformio, grammas	250	$084
244. Iodureto de calcio, grammas	50	$080
245. Iodureto de potassio, kilo	5	46$000
246. Iodureto de sodio, grammas	2.500	$
247. Iodureto de chumbo, grammas	250	$012
248. Iodureto de stroncio, grammas	25	$078
249. Iodo bi-sublimado, kilo	5	52$000
250. Ipecacuanha pó, grammas	100	$
251. Ipecacuanha raiz, grammas	100	$002
252. Jalapa pó, grammas	50	$002
253. Jalapa raiz, grammas	200	$002
254. Jaborandi folhas, grammas	200	$002
255. Kermes mineral, grammas	40	$012
256. Lactato de calcio, grammas	300	$030
257. Lactato stroncio, grammas	20	$032
258. Lactato-phosphato de calcio, grammas	3.000	$010
259. Lanolina, kilo	10	10$000
260. Licithina, grammas	15	$
261. Licopódio, grammas	1.000	$012
262. Linhaça pó, kilo	20	18$00
263. Lobelia planta, grammas	250	$001
264. Lupulo planta, grammas	1.000	$001
265. Lyrio Florentino, grammas	50	$002
266. Magnesia fluida, vidro	500	$800
267. Magnesia calcinada, grammas	1.500	$013
268. Manná communm, kilo	6	$000

numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços		
269. Malvas folhas, kilo	2	2$500
270. Manteiga de cacáo, grammas	1.000	$
271. Manita, grammas	100	$
272. Mentol, grammas	100	$
273. Mel depurado, grammas	1.500	$
274. Meimendro planta, grammas	25	$
275. Mostarda em pó, grammas	8.000	$
276. Murta em pó, grammas	500	$
277. Naphtol Bêta, grammas	50	$
278. Nitrato de prata, grammas	25	$
279. Noz de kola rasurada, grammas	1.000	$
280. Noz vomica planta, grammas	100	$
281. Noz vomica em pó, grammas	25	$
282. Néo salvarsan Lucius de 0,15 a 0,90, tubo	150	20$000
283. Oleo de copahyba, grammas	1.000	$
284. Oleo de amendoas doce, grammas	1.000	$
285. Oleo de ricino, kilo	10	1$600
286. Oleo de figado de bacalhão, grammas	5.000	$
287. Oleo de meimendro, grammas	500	$
288. Oleo de camomilla, grammas	2.000	$
289. Opio bruto, grammas	150	$
290. Opio pó, grammas	25	$
291. Oxyanureto de mercurio, grammas	1.000	$
292. Oxydo amarello de mercurio, grammas	150	$
293. Oxydo de zinco, grammas	8.000	$
294. Papaina, grammas	200	$
295. Pastilhas de chlorato de potassio, grammas	1.000	$
296. Pepsina amylassio, grammas	150	$
297. Peroxydo de magnesia, 25 grammas	—	$
298. Permanganato de potassio, grammas	3.000	$
299. Phenacetina, grammas	400	$
300. Phosphoreto de zinco, grammas	15	$
301. Phosphato de sodio, grammas	400	$
302. Phosphato de calcio, grammas	400	$
303. Podophilina, grammas	5	$
304. Polygala raiz, grammas	500	$
305. Potassa, kilo	1	$
306. Proto oxalato de ferro, grammas	50	$
307. Protargol, grammas	100	$
308. Pyramidon, grammas	150	$
309. Quina C. C., kilo	5	63$
310. Resorcina, grammas	800	$
311. Rhubarbo pó, grammas	250	$
312. Rosas brancas, grammas	400	$
313. Sabugueiro planta, grammas	150	$
314. Salycilato de bismuto, grammas	150	$
315. Salycilato de sodio, kilo	5	18$
316. Santonina, grammas	30	$
317. Salypirina, grammas	500	$
318. Salol, grammas	1.000	$
319. Salopheno, grammas	150	$
320. Salsaparrilha planta, grammas	250	$
321. Scamonéa, grammas	25	$
322. Senné foliolos, kilo	5	5$
323. Sensitiva planta, grammas	250	$
324. Solução do adrenalina P. Davis, vidro	15	5$
325. Solução digitalina, vidro	5	4$
326. Stovaina, grammas	100	$
327. Strichnina, grammas	3	$
328. Sub-nitrato de bismutho, kilo	1	32$
329. Sulphato de atropina, grammas	3	7$
330. Sulphato de ferro, grammas	10	$
331. Sulphato de magnesia, kilo	3	$
332. Sulphato de potassio, grammas	1.000	$
333. Sulphato de quinino, grammas	150	$
334. Sulphato de strichnina, grammas	3	$
335. Sulphato de sparteina, grammas	3	4$
336. Sulphato de sodio, kilo	3	$
337. Sulphato de zinco, kilo	1/2	2$
338. Sulphato de cobre, kilo	1/2	1$
339. Sulphureto de potassio, kilo	2	9$
340. Simaruba planta, grammas	50	$
341. Sulphato de morphina, grammas	20	15$
342. Talco de veneza, grammas	5.000	$
343. Taka diastase, grammas	50	$
344. Tannigeno, grammas	100	1$
345. Tartaro emetico, grammas	5	$
346. Terpina, grammas	1.500	$
347. Theobromina, grammas	150	$
348. Thigenol, grammas	50	$
349. Thiol, grammas	50	$
350. Thiocol, grammas	1.500	$
351. Turbito mineral, grammas	10	$
352. Urotropina, grammas	1.000	$
353. Uva ursina, grammas	200	$

354. Vaselina liquida, grammas	500	$014	
355. Vaselina simples, kilo	5	3$800	
356. Valeriana planta, grammas	250	$002	
357. Valeriana pó, grammas	15	$002	
358. Veronal, grammas	50	$720	
359. Violeta planta, grammas	150	$002	
360. Viburnio planta, grammas	50	$002	

Grupo 18 — Utensilios e vasilhames para pharmacia

1. Algodão hydrophilo, em pacotes de 100,0, kilo	200	48320
2. Algodão boricado em pacotes de 100,0, kilo	10	48320
3. Algodão em pasta em pacotes de 100,0, kilo	10	48000
4. Ataduras gommadas, sortidas, duzia	3	118200
5. Ataduras de cambraia, sortida, duzia	100	78450
6. Ataduras de gaze, sortidas, duzia	150	48200
7. Ataduras de linho, sortidas, duzia	10	138600
8. Ataduras ges-adas, sortidas, duzia	3	248000
9. Bocetas de papelão para pilulas de 6 a 9 centimetros de diametro, grosa	30	188000
10. Barbanto americano em carreteis, caixa	5	88700
11. Categut Lecler, tubo	20	18900
12. Conta-gottas do 30,0, cento	100	80$ 00
13. Conta-gottas de 60,0, cento	100	58$000
14. Dedos de borracha, duzia	1	$960
15. Fundas de carneira, uma	5	7$700
16. Gaze hydrophila, caixa	80	28900
17. Garrafa de conta, cento	5	45$000
18. Garrafa do litro, cento	5	70$000
19. Irrigador esmaltado completo, um	60	8$900
20. Papel chitado, sem lustro, resmas	15	20$000
21. Papel para embrulho folhas grandes, resmas	10	30$000
22. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 30,0, cento	3	40$000
23. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 60,0, cento	5	44$000
24. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 90,0, cento	4	52$000
25. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 125,0, cento	4	76$000
26. Potes de louça branca com tampa de celuloide para pomadas de 250,0, cento	4	110$000
27. Pipos para irrigador, jogo	50	18$000
28. Rolhas conicas, cento	100	23$000
29. Seringa de borracha n. 0000, duzia	1	25$000
30. Seringa de borracha n. 1, duzia	1	17$000
31. Seringa de borracha n. 5, duzia	1	17$000
32. Seringa de borracha n. 7, duzia	1	23$000
33. Seringa de borracha n. 9, duzia	1	29$000
34. Seringa de borracha n. 12, duzia	1	37$000
35. Seringa de Lüer completa, uma	20	13$000
36. Saccos escrotaes, duzia	10	10$200
37. Vidros de bocca estreita sem rolha para 30,0, cento	2	9$000
38. Vidros de bocca estreita sem rolha para 60,0, cento	5	12$000
39. Vidros de bocca estreita sem rolha para 90,0, cento	7	14$000
40. Vidros de bocca estreira sem rolha para 125,0, cento	10	18$000
41. Vidros de bocca estreita sem rolha para 210,0, cento	13	26$000
42. Vidros de bocca estreita sem rolha para 310,0, cento	15	33$000

Quartel á avenida Salvador de Sá, 22 de fevereiro de 1920. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA 2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que na secretaria desta faculdade se acha aberta, pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, a inscripção para o concurso ao logar de professor substituto da 2ª secção (chimica medica), de accôrdo com o disposto no art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e as disposições do capitulo VII do regimento interno da faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1919. — O secretario da Faculdade, Dr. *Eugenio E. S. de Menezes*. (*

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 14 horas, do dia 5 de abril proximo futuro, nos termos do paragrapho unico do art. 198 do regimento interno do Collegio Pedro II e aviso n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos, nesta secretaria, requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa do concurso para provimento do cargo de professor substituto da cadeira de inglez do Collegio Pedro II.

A alludida disposição regimental está redigida nos seguintes termos: (art. 198) «Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da totalidade da Congregação confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira (art. 51 do decreto n. 11.530)».

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e folha corrida.

Nos termos do art. 128 do decreto numero 12.790 de 2 de janeiro de 1918 deverão, os candidatos que contarem até 30 annos de idade, apresentar, tambem, a caderneta de reservista do Exercito, ou, pelo menos, o certificado de alistamento.

Outrosim, os pedidos de dispensa de concurso deverão ser acompanhados de exemplares da obra notavel a que se refere o art. 198 do citado regimento interno.

Secretaria do Collegio Pedro II, 5 de março de 1920. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*. (*

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accôrdo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 9 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accôrdo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1919 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até á vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 28 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*. (*

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha prorogada até o dia 15 do corrente, a inscripção para o concurso ás vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 6 de março de 1920.—Dr. *V. N. da Silva*.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sida acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos essos que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensiveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos inscriptos no concurso para medicos do Exercito terá logar nesta directoria nos dias 10 e 11 do corrente, ás 12 horas, perante a Junta Superior de Saude.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de março de 1920. — Dr. *João Ladislão Ramos*, major, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. *João Ladislão Ramos*, major, chefe interino do gabinete.

Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Na proposta publicada no *Diario Official* de hoje, 9, pagina 4.661, deve-se ler na 10ª linha «1.320.200 botões brancos de osso, um $007, sete réis cada um» e por extenso todos os preços que estão em algarismo.

Intendencia da Guerra, em 9 de março de 1920 — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que esta inspectoria vae adquirir, independente de concurrencia publica, os objectos de expediente e desenho para a escriptorio da Commissão Constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Tacrezina, constantes da relação junta, os quaes vão ser fornecidos pelo Sr. Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— *Carlos Monte*, chefe da Secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente e desenho para o escriptorio da Commissão Constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Tacrezina

Quantidades — Especie	Preço da unidade	Total
15 rolos de papel quadriculado	12$000	180$000
5 ditos de papel tela	25$000	125$000
5 bloks de papel quadriculado	4$000	20$000
10 ditos de papel commum	1$000	10$000
25 ditos de papel para calculo	$400	10$000
20 ditos de lapis HB	4$500	4$000
2 ditos de lapis 3 H	4$500	9$000
2 ditos de lapis 4 H	4$500	9$000
1 ditto de lapis Faber n. 2	1$500	7$500
1 duzia de lapis de duas côres	4$000	4$000
2 caixas de penas Mallat	3$500	7$000
1 caixa de penas Gillot	3$000	15$000
10 folhas de papel mata-borrão	$250	2$500
10 ditos de papel para enrolhos	$100	1$000
2 rolos de barbante	$500	1$000
3 vidros de gomma arabica	1$400	4$200
1 milheiro de folhas de papel sem pauta	10$000	10$000
5 caixas de percevejos (pequenos	1$500	3$000
2 ditos de percevejos Niagara	1$500	2$000
3 duzias de borrachas n. 112	2$333	10$000
2 raspadeiras	4$000	8$000
5 vidros de tinta Nankin	1$500	7$500
2 caixas de papel de cartas (imp.)	12$000	24$000
3 carreteis de fitas para machina Remington n. 11 (azul e preta)	3$500	10$500
1 caixa de papel carbono	8$000	8$000
1 resma de papel almasso	15$000	15$000
10 bisnagas tinta vermelha	1$500	15$000
6 ditas tinta carmin	1$500	9$000
6 ditas tinta azul da Prussia	1$500	9$000
3 ditas tinta amarello chromo	1$500	4$500
3 ditas tinta verde vegetal	1$500	4$500
6 ditas tinta Terre Sienne	1$500	9$000
3 ditas tinta branca	1$500	4$500
1 taboa de logaritimos de Callet	15$000	15$000
1 caderneta Pardes	5$000	5$000
		615$700

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— *Carlos Monte*, chefe da Secção de Contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Proposta apresentada á concurrencia publica para a compra de ferro, pregos e zinco, realizada a 3 de março de 1920.

M. E. Marvin, negociante estabelecido nesta praça á rua Direita n. 7, propõe fornecer á essa estrada, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* do Rio de Janeiro de 1º de fevereiro de 1920, os seguintes materiaes:

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total

Ferro em chapas de 4'×8'×5/16", kilos.. 20 000 $900 18:000$000

Os preços supra mencionados são para o material entregue na estação da Sorocabana Railway Company, em S. Paulo.

O proponente sujeita-se á todas as condições exaradas no edital supra mencionado.

S. Paulo, 2 de março de 1920.—Por procuração de M. E. Marvin, *Arthur Wallace*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de aramo 1m,90×0m,60, uma, 31$000.

9 canos de ferro com taboas, uma, 22$000.

20 colchões de capim, um, 9$600.

20 travesseiros de capim, um, 2$200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0m,001, kilo, 2$000.

300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10$000.

2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1$300.

200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1$800.

1 estrado de madeira de 1m,50×1m,50×0m,08, por 45$000.

Quarta divisão

6 pharóes a kerozeno para frente de locomotiva, um, 500$000.

4 pharóes a kerozene para tender, um, 480$000.

1 buffet-mini tre, por 300$000.

1 cadeira de rosca, por 160$000.

Quinta divisão

1ª R. Centro n. 58

400 ferros em T de 3m,50×0m,35×0m,30×4 m/m, kilo, 2$200.

2ª R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 millimetros:

12 de seis pés.
28 de sete pés.
28 de oito pés.
30 de nove pés.
32 de dez pés.

Preço maximo do pé, 2$200.

60 kilos de pontas de Pariz, 2 1/2" a 3", partes iguaes, kilo, 2$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nomo do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Não podendo a Sub-directoria da 5ª divisão desta estrada fazer a communicação de que trata o art. 8º das Condições Geraes, por se achar ausente, em ponto ignorado, o tarefeiro do fechamento da linha, Ferdinando Albertazzi, faço publico, de ordem da directoria, ter sido cassada a tarefa concedida ao mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 20 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 couçociras de pinho de Riga de 26 a 30 pés×9"×6", sendo o preço maximo do metro, 36$000.

500 couçociras de pinho de Riga de 21 a 30 pés×9"×4", sendo o preço maximo do metro 16$800.

10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4m,90×0m,36×0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado 14$000.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,90×0m,36 (á maior largura) ×0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado, 6$000.

10 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, maximo do metro cubico, 140$000.

500 paus de ipê branco roliço de 1m,20×0m,10, maximo de um, 5$000.

100 metros cubicos de cedro vermelho em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 200$000.

200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 240$000.

200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 160$000.

1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 3m,00×0m,50×0m,03, maximo do metro quadrado, 8$000.

Todas as madeiras pedidas deverão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em reis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depositos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Paluvra, Lafayette, Sete Lagôas, Cachoeira e Norte.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores as determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nomo do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE ARAUCARIA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Mari

ma, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de aroeira do sertão:

80 de 6m a 7 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 120$000.

70 de 7m,10 a 8 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 130$000.

30 de 8m,10 a 9 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40, metro cubico, 145$000.

20 de 9m,10 a 10 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40, metro cubico, 160$000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser sem defeitos, de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada um dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á margem da linha, da 6ª á 10ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já fica estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e *trucks* de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro crú (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encommendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, $8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, $15.00.

A concurencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2008 préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sdio considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car C°, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500$000;

20 arros abertos, da Rodger Ballast Car C°, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9$000.
2.000 litros de oleo para transformador, «Transil Oil», litro 1$500.
1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12$000.
20 aranhas de metal, para sockete de lampada incandescente, uma 600 réis.
200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3$800.
As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
100 fuziveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
500 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo 4$500.
50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12$000.
9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuziveis rolha, uma 5$000.
3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 68$000.
1 medidor monophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 55$000.
50 tubos de louça de 3" para fio de 0m,007, um 1$500.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

37 de 32 velas, 150 volts, uma 15$000.
237 de 32 velas, 100 volts, uma 4$500.
50 de 100 velas, 220 volts, uma 12$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 8$500.
50 de 200 velas, 220 volts, uma 19$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 17$000.
50 de 400 velas, 220 volts, uma 22$000.
50 de 400 velas, 120 volts, uma 18$000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

50 de 50 velas, uma 3$800.
50 de 100 velas, uma 7$000.
50 de 200 velas, uma 10$000.
50 de 400 velas, uma 16$000.
50 de 600 velas, uma 25$000.
12 de 3.000 velas, uma 50$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 50 velas, uma 3$800.
200 de 100 velas, uma 7$000.
200 de 150 velas, uma 12$000.
150 de 400 velas, uma 16$000.

Diversos:

125 receptaculos de louça, um $800.
50 receptaculos a cleats, um 1$500.
25 receptaculos com chave, um [illegible]
175 rosetas para cleats, uma 1$000.
12 rosetas para pendantes, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1$000.
75 rosetas para forro, uma 1$000.
6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 1$000.
6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120$000.
2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40$000.
525 roulements de 7m,027, um 60$000.
40 soquetes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2$500.
50 soquetes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2$800.
100 soquetes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2$800.
50 soquetes commutador de corrente pencil, completos, um 6$000.
50 soquetes com interruptor Edison, um 2$000.
50 soquetes sem interruptor, Edison, um 2$000.
12 soquetes de tempo, um 2$800.

Material para serviço de oxygenio:

100 kilos de Frankolin, kilo 16$000.
12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18$000.
1 maçarico para caldear n. 12, por 250$000.
60 metros de borracha para acetileno, metro 6$000.
12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18$000.
1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 350$000.
20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6$800.
200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5$000.
5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 35$000.
300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
640 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solda para aço de 3/32", kilo 5$000.
100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 4$500.
100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5$000.
20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 35$000.
1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 4, por 410$000.
2 maçaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 5 a 9, um 450$000.
1 maçarico de cortar até 0,12, por 350$000.
2 recipientes para acetyleno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
2 recipientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4$000.
25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4$000.
315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4$000.
440 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4$000.
115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4$000.

145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
140 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5$000.
18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25$000.
175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5$000.
2 valvulas de reducção para oxygenio, uma 320$000.
2 valvulas de reducção para acetyleno, uma 250$000.
1 maçarico para soldar n. 1, por 104$000.
1 maçarico para soldar n. 3, por 106$000.
1 maçarico para soldar n. 5, por 145$000.
5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30$000.
1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.
3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyè»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em paramar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem sêr de aço intoiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;
Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como mollas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.030 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
575 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 18.
762 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 20.
375 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 22.
37 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 24.
100 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1$100.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 5/8".
20 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/8".
37 kilos de 1".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4"× ×1/4", maximo do kilo, 1$500.
250 kilos de aço em barra commum, 5"× ×1/2", maximo do kilo, 2$600.
50 kilos de 4" × 1", maximo do kilo, 2$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Krolls»:

14 kilos de 1/2"×1/2".
20 kilos de 5/8"×5/8".
30 kilos de 3/4"×3/4".
61 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
83 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
40 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3/4".
20 kilos de 1 1/2"×1".
83 kilos de 1 3/4"×1".
200 kilos de 2"×1 1/4".
250 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12$000.

Aço Pold EZA redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
33 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés×5 pés×5/8".
475 kilos de 14 pés×4 pés×5/16".
195 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".

Preço médio, maximo de kilo, 1$800.

Aço «Pold EZH», redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
26 kilos de 2".
41 kilos de 2 1/2".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1"×1/2".
26 kilos de 1 1/4×5/8".
40 kilos de 1 1/2×3/4".
23 kilos de 1 3/4"×3/4".
28 kilos de 1 3/4×1".
33 kilos de 2"×1".
41 kilos de 2"×1 1/4".
76 kilos de 3"×1 1/2".

Prêço médio, maximo de kilo, 20$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1"×1/2".
40 kilos de 1 1/2"×3/4".
33 kilos de 2"×1".
53 kilos de 2"×1 1/2".
114 kilos de 3"×1 1/2".
160 kilos de 4"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 7/8"×5/8".
50 kilos de 1"×7/8".
50 kilos de 1"×5/8".
50 kilos de 1"×1/8".
50 kilos de 2"×1/4".
33 kilos de 2"×1".
33 kilos de 1/4"×5/8".
38 kilos de 1"×5/8".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra para mola:

1.644 kilos de 3"×3/8".
1.020 kilos de 3"×1/2".
2.458 kilos de 3 1/2"×3/8".
16 kilos de 2 1/2×5/16".
291 kilos de 2"×1/4".
395 kilos de 2 1/2"×3/8".
262 kilos de 2 1/2"×1/2".
72 kilos de 3"×1/16".
158 kilos de 2"×3/8".
41 kilos de 5"×3/8".
66 kilos de 5"×7/16".
150 kilos de 1"×3/8".
150 kilos de 1 1/4"×5/8".
150 kilos de 2"×1/16".
150 kilos de 2"×1".
200 kilos de 3"×5/16".
200 kilos de 3 1/4"×1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2$500.

Aço em barra commum:

740 kilos de 3"×3/8".
810 kilos de 3"×1/2".
1.150 kilos de 3 1/2"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×5/16".
500 kilos de 1 1/2"×3/8".
200 kilos de 1"×3/8".
100 kilos do 3/4"×1/16".
100 kilos de 1"×1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Aço redondo commum:

223 kilos do 1/4".
105 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
182 kilos do 5/16".
50 kilos de 2 7/8".
150 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8".
100 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a oleo «Pytho»:

149 kilos de 3/4".
12 kilos de 1/2".
542 kilos de 1".
194 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
292 kilos de 2".
329 kilos de 2 1/2".
425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 1$500.

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8"×1/2".
20 kilos de 1"×3/4".
15 kilos de 3/4"×1/2".
17 kilos de 1 1/4"×5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4".
40 kilos de 1/4".
37 kilos de 1/2".
37 kilos de 5/8".
37 kilos de 7/8".
37 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 3/4".
75 kilos de 2".
75 kilos de 2 1/2".
75 kilos de 3".
75 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$000.

Ferro em barra BB:
4.000 kilos de 4"×1/2".
10.000 kilos de 4"×1 1/2".
750 kilos de 1 1/2"×3/4".
2.800 kilos de 1 1/2×3/8".
4.000 kilos de 5"×1".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
550 kilos de 8"×3".
750 kilos de 1 3/4×5/16".
500 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
1.000 kilos de 3/4"×3/8".
200 kilos de 6"×3/4".
500 kilos de 3"×3/8".
30 kilos de 1 1/4"×5/16".
500 kilos de 2 1/4"×3/4".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
480 kilos de 3/8"×3/16".
1.900 kilos de 1 1/2"×1/4".
2.500 kilos de 2"×3/8".
7.500 kilos de 7"×3/8".
2.462 kilos de 7"×1/2".
1.200 kilos de 6"×1/2".
1.550 kilos de 6"×3/8".
500 kilos de 2 1/4"×1/2".
257 kilos de 7/8"×3/16".
757 kilos de 3/4"×3/16".
500 kilos de 3/4"×1/8".
512 kilos de 1 1/2"×1".
2.387 kilos de 2"×5/8".
1.218 kilos de 3 1/2"×1 1/8".
4.750 kilos de 4"×1 3/4".
2.737 kilos de 6"×1/2".
3.731 kilos de 6"×2".
720 kilos de 12"×1".
907 kilos de 12"×1 1/4".
1.140 kilos de 12"×1 1/2".
607 kilos de 16"×1 1/2".
2.500 kilos de 8"×1/2".
5.000 kilos de 2 1/2"×5/8".
5.000 kilos de 4"×2".
1.500 kilos de 3 1/2×1".
2.000 kilos de 3"×1".
2.400 kilos de 3"×3/4".
215 kilos de 3/4"×1/4".
3.000 kilos de 2 1/2"×3/4".
600 kilos de 2"×3/4".
500 kilos de 3"×1/4".
1.000 kilos de 3"×1/2".
2.000 kilos de 5"×1/2".
2.500 kilos de 2 1/2"×3/8".
2.500 kilos de 6"×7/8".
1.000 kilos de 3"×1/4".
175 kilos de 3/4"×3/8".
2.500 kilos de 3 1/2"×3/4".
550 kilos de 7"×1".
2.500 kilos de 5"×5/8".
100 kilos de 5"×3/4".
250 kilos de 4 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 7"×7/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
3.235 kilos de 4"×1".
2.000 kilos de 6"×5/8".
2.000 kilos de 7"×3/4".
825 kilos de 1"×3/8".
2.000 kilos de 6"×3/4".
1.075 kilos de 7/8"×1/8".
37 kilos de 1"×1/8".
125 kilos de 1"×1/2".
137 kilos de 1 1/4"×3/8".
125 kilos de 1 1/4"×1/4".
75 kilos de 1 1/4"×3/4".
712 kilos de 1 3/4"×1/4".
2.350 kilos de 7"×3/4".
Praço médio, maximo do kilo, 1$3000

Ferro em vergalhão redondo BB:
900 kilos do 4".
3.927 kilos de 4 1/2".
1.050 kilos de 5".
80 kilos de 3/16".
870 kilos de 1/4".
7.210 kilos de 3/8".
3.500 kilos de 1/2".
7.500 kilos de 1".
20.000 kilos de 1 1/8".
7.500 kilos de 1 1/4".
20.000 kilos de 1 1/2".
14.945 kilos de 1 3/4".
7.500 kilos de 1 3/8".
1.500 kilos de 1 5/8".
2.500 kilos de 1 7/8".
5.000 kilos de 2".
625 kilos de 3".
400 kilos de 3 1/2".
7.500 kilos de 5/8".
10.000 kilos de 3/4".
10.000 kilos de 7/8".
30 kilos de 1/8".
100 kilos de 2/16".
455 kilos de 5/16".
920 kilos de 2 1/2".
287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$[illegible]

Ferro quadrado Sowmoor:
2.000 kilos de 5".
2.000 kilos de 6".
125 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 5/8".
3.000 kilos de 4 1/2".
1.500 kilos de 7".
16 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
33 kilos de 3/4".
41 kilos de 7/8".
50 kilos de 1".
66 kilos de 1 1/8".
125 kilos de 1 1/2".
166 kilos de 2".
83 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 1/2".
2.020 kilos de 3 1/2".
2.333 kilos de 4".
1.241 kilos de 5 1/2".
83 kilos de 1 1/2".
Preço médio, maximo de kilo, 2$400.

Ferro quadrado BB:
316 kilos de 1 1/2".
338 kilos de 2".
393 kilos de 2 1/2".
160 kilos de 2 3/4".
20 kilos de 1/4".
250 kilos de 3 1/2".
2.098 kilos de 4".
1.243 kilos de 5".
200 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
375 kilos de 4 1/2".
1.125 kilos de 3".
Preço médio, maximo de kilo, 1$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:
250 kilos do 6"×6"×1/2".
350 kilos de 6"×6"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
120 kilos de 1"×1"×1/4".
250 kilos de 1 3/8"×1 3/8"×1/4".
100 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×4"×3/8".
250 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×1/2".
250 kilos de 5 1/2"×5 1/2"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4×1/2".
250 kilos de 2"×2"×1/2".
250 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×1/2".
95 kilos de 1"×1"×3/16".
120 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
130 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
160 kilos de 2"×2"×3/16".
490 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
170 kilos de 2"×2"×1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa Sowmoor:
720 kilos de 8 pés×3 pés×5/16".
1.120 kilos de 10 pés×4 pés×1/8".
650 kilos de 12 pés×5 pés×3/16".
225 kilos de 12 pés×5 pés×1/4".
445 kilos de 10 pés×4 pés×3/8".
333 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
333 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
600 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
600 kilos de 10 pés×5 pés×6/8".
333 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.446 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
1.393 kilos de 8 pés×5 pés×1/8".
280 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
792 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
820 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
1.120 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
1.026 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
800 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
620 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
836 kilos de 8 pés×3 pés×1/2".
743 kilos de 8 pés×3 pés×3/8".
Preço médio, maximo do kilo.

Chapas lavradas de ferro:
2.400 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.500 kilos de 5 pés×10 pés×3/8".
950 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
575 kilos de 8 pés×4 pés×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Ferro em chapa BB:
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/8".
3.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/4".
70 kilos de 8 pés×6 pés×1/32".
200 kilos de 8 pés×6 pés×1/16".
500 kilos de 15 pés×5 pés×3/16".
3.000 kilos de 10 pés×5 pés×5/16".
1.000 kilos de 20 pés×4 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 hilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.052 kilos de 8 pés×4 pés×3/32".
4.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
9.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
2.500 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.000 kilos de 8 pés×6 pés×3/16".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
420 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
2.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
7.500 kilos de 14 pés×4 pés×3/16".
4.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 3/16".
2.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 1/8".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 1/2".
2.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 3/8".
750 kilos de 8 pés × 3 pés × 5/16.
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro em meia canna:
40 kilos de 3/4" × 1/4".
15 kilos de 1" × 3/8".
30 de 1/4" × 1/8".
75 kilos de 1/2" × 3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 3$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:
250 kilos de 3" × 3" × 3/8".
500 kilos de 4" × 2" × 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro BB em cantoneira T:
100 kilos de 2" × 1 1/2" × 3/8".
590 kilos de 3" × 3" × 3/8".
140 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro redondo sueco:
826 kilos de 1/8".
826 de kilos de 1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:
153 kilos de 3" × 3" × 3/8".
500 kilos de 2 1/4" × 2 1/4" × 5/16".
410 kilos de 2 1/2" × 2 1/2 × 1/4".
380 kilos de 2" × 2" × 1/4".
360 kilos de 1 3/4" × 1 3/4 × 1/4".
333 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4".
283 kilos de 1 1/4 × 1 1/4" × 3/16".
200 kilos de 1"×1×3/16".
13 kilos de 1"×1"%1/8".
26 kilos de 2"×2"×3/16".

400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
500 kilos de 4"×3"×1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira U:
6.666 kilos de 8"×3"×1/2".
1.400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
1.200 kilos de 4"×2 1/2"×1/4".
1.133 kilos de 9"×3"×5/8".
Preço medio, maximo de kilo 2$370.

Ferro em cantoneira L, lowmoor:
346 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
166 kilos de 2"×3"×3/16".
166 kilos de 3 1/2"×2 1/2"×1/2".
33 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
100 kilos de 2 1/2"×2"×3/8".
17 kilos de 2"×2"×5/16".
780 kilos de 1"×1"×3/16".
250 kilos de 2"×2"×3/8".
180 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
750 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
1.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"1/4".
1.000 kilos de 2"×2"×1/4".
600 kilos de 2 1/2"×2 1/2" 5/16".
1.500 kilos de 3"×3"×1/2".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 4"×4"×1/2".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/2"×1 1/2×3/16".
75 kilos de 3"×3"×1/8".
1.500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
750 kilos de 6" × 6" × 5/8".
600 kilos de 5" × 5" × 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro Lowmoor redondo:
266 kilos de 1/4".
233 kilos de 5/8".
300 kilos de 1 1/8".
933 kilos de 1 1/8".
1.600 kilos de 1 1/2".
933 kilos de 1 7/8".
1.100 kilos de 3".
333 kilos de 4".
120 kilos de 4 1/4".
666 kilos de 4 1/2".
666 kilos de 5".
833 kilos de 6".
666 kilos de 5 1/2".
166 kilos de 6 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira L:
150 kilos de 3 1/4" × 3 1/4" × 1/2".
50 kilos de 1" × 1" × 1/4".
50 kilos de 2" × 2" × 3/8".
200 kilos de 1" × 1" × 3/16".
500 kilos de 1" × 1" × 1/8".
Preço médio, maximo do kilo, 1$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço moe:
775 kilos de 1".
2.012 kilos de 1 1/4".
1.100 kilos de 1 3/4".
250 kilos de 2 1/2".
125 kilos de 1/16".
25 kilos de 1/8".
800 kilos de 1 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado sueco:
125 kilos de 1 1/4".
125 kilos de 1 3/8".
125 kilos de 1 3/4".
150 kilos de 2".
150 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa laminado:
480 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
675 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
600 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
460 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.
250 kilos de cantoneira Z de 3" × 3" × 3/8", maximo do kilo, 3$700.

Para a 5ª divisão:
249 da 1ª R. do Centro:
68 chapas de ferro patente de 2m,70 × × 0m,98 × 1/4", maximo do kilo, 1$300.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:
25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão 45$000.
25 gallões de tinta For Farcing Car Paint, gallão 45$000.
100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão 58$000.
150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão 55$000.
100 gallões de tinta «Rattan», para palhinha, gallão 48$000.
100 gallões de tinta Ri-floor Standard A, gallão 55$000.
200 gallões de tinta Ri-floor Standard B, gallão 58$000.
50 gallões de tinta Froniche Fining Paint, gallão 45$000.
50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão 60$000.
50 gallões de tinta Railway Lining, gallão 55$000.
337 gallões de taxite, gallão 28$000.
22 kilos de tinta esmalte branco «Novo», kilo 9$000.
750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta prota preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 4$500.
300 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo 8$000.
130 kilos de tinta Grenings Standard Seal Paint, kilo 12$000.
150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo 12$000.
250 kilos de tinta Blackyvor Standard Sea Paint, kilo 9$000.
100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo 6$000.
100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8$500.
10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8$500.
25 kilos de tinta preta em massa, Marine Paint, kilo 12$000.
50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4$500.
200 kilos de terra de Sienna, crúa e queimada, partes iguaes, kilo 1$500.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entre-

na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantia da assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.400 quartolas com 2 tampos e 1.100 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitos preços inferiores a 6$500 para as quartolas de 2 tampos e 4$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, na concurrencia publica n. 60, hoje realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de lona e correias para a 4ª divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de março de 1920. — Pelo intendente, *D. Vasconcellos*.

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás 13 horas, na sala da intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamim Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1. Silva, Macedo & Comp.
N. 2. Mayrink Veiga & Comp.
N. 3. Eme Costa & Comp.
N. 4. Oscar Taves & Comp.
N. 5. Dias Garcia & Comp.
N. 6. Fonseca, Almeida & Comp.
N. 7. Laport, Irmão & Comp.
N. 8. Richard Whichello & Comp.
N. 9. Borlido Maia & Comp.
Total: Nove propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o seu exame para ser feito após sua publicação, na integra, no *Diario Official*.

Em seguida foram examinados os envolucros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas as propostas, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, após terem sido devidamente lidas, sendo depois rubricadas, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão.

Benjamim Jacob. — *Silva Macedo & Comp.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.* — *Eme Costa & Comp.* — Por procuração de Oscar Taves & Comp., *Frederico Vierling.* — Por procuração Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira.* — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Manoel de Araujo.* — Por procuração de Lapport, Irmão & Comp., *Oscar Moss.* — Por procuração de Richard Whichiello & Comp., *H. C. Menezonça.* — *Borlido Maia & Comp.* — *Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão.

Confere. — *U. C. Branco*, escrevente. Conforme. — *José Antonio da Conceição*, escrevente. Visto. — Pelo intendente, *D. Vasconcellos*.

Silva, Macedo & Comp., negociantes nesta praça á rua General Camara n. 100, 1º andar, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de accôrdo com o edital de 6 do corrente publicado no *Diario Official*.

Lona americana de accôrdo com a especificação do edital

4.000 metros de 0m,80 de largura metro	$ 3.20
1.500 metros de 0m,96 de largura metro	$ 3.79
1.500 metros de 1m,00 de largura metro	$ 4.15
4.000 metros de 1m,90 de largura metro	$ 6.29
2.500 metros de 3m,00 de largura, metro	$ 9.46
200 metros de 0m,92 de largura metro	$ 3.72
1.000 metros de 1m,80 de largura metro	$ 5.95

Os proponentes declaram que estão de accôrdo com todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Silva, Macedo & Comp.*

Mayrink, Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accôrdo com o edital de 6 do corrente.

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé em peças de 100 jardas

4.000 metros de 0m,80 de largura, metro	$ 3.27
1.500 metros de 0m,93 de largura, metro	$ 3.78
1.500 metros de 1m,00 de largura, metro	$ 4.48
4.000 metros de 1m,90 de largura, metro	$ 6.27
2.500 metros de 3m,00 de largura, metro	$ 9.46
200 metros de 0m,92 de largura, metro	$ 3.79
1.000 metros de 1m,80 de largura, metro	$ 5.96

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital de concurrencia, que é a alteração do de 12 de fevereiro de 1920.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Eme Costa & Comp., successores de M. Costa, negociantes estabelecidos nesta Capital á rua dos Ourives n. 83 e 85, de accôrdo com o edital de 12 de fevereiro, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer a essa Estrada o seguinte:

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé em peça de 100 jardas

4.000 metros de 0m,80 de largura, metro	$ 3.26
1.500 metros de 0m,96 de largura, metro	$ 3.77
1.500 metros de 1m,00 de largura, metro	$ 4.45
4.000 metros de 1m,90 de largura, metro	$ 6.26
2.500 metros de 3m,00 de largura, metro	$ 9.47
200 metros de 0m,92 de largura, metro	$ 3.77
1.000 metros de 1m,80 de largura, metro	$ 5.98

Os preços acima entendem-se em dollars, ouro americano. Os proponentes sujeitam-se á todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Eme Costa & Comp.*

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de lona e correias na concurrencia n. 60, para a 4ª divisão, em 1920:

Correia balata «Lincona»

	L. S. D.
100 metros de 10" com 6 dobras, metro	2— 9—10
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro	— 8— 1
150 metros de 2" com 2 dobras, metro	—10—
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro	—14— 3
190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro	1— 4— 7
60 metros de 12" com 6 dobras, metro	1—10— 7
80 metros de 14" com 6 dobras, metro	3—15—10
100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro	—15—10
50 metros de 9" com 5 dobras, metro	1—19— 7
50 metros de 10" com 5 dobras, metro	2— 4—10
40 metros de 7" com 4 dobras, metro	1—15— 8
22 metros de 13" com 6 dobras, metro	3— 7—10
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro	— 13— 10
50 metros de 10" com 3 dobras, metro	1—19— 8
30 metros de 1/2" com 3 dobras, metro	— 6— 1
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro	— 9— 3
250 metros de 8" com 5 dobras, metro	1—10— 7
200 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro	1— 1—10
300 metros de 9" com 6 dobras, metro	2— 4—10
200 metros de 1" com 3 dobras, metro	— 5—
340 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro	— 8— 1
900 metros de 2" com 3 dobras, metro	— 10—
1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro	—15—10
800 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro	—14— 3
900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro	—18— 5
350 metros de 4" com 4 dobras, matro	—19— 9
200 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro	1— —10
200 metros de 3" com 4 dobras, metro	—17— 5
90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro	—19— 4
300 metros de 5" com 4 dobras, metro	1— 3—10
410 metros de 6" com 4 dobras, metro	1— 5—10
130 metros de 1 1/4" com 3 dobras, metro	— 7—11
230 metros de 4" com 3 dobras, metro	—16—10
80 metros de 8" com 3 dobras, metro	1—12— 7
100 metros de 8" com 6 dobras, metro	1—16—10
600 metros de 5" com 5 dobras, metro	1— 5—10
400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro	1— 7—10
300 metros de 6" com 5 dobras, metro	1— 9—10
100 metros de 7" com 5 dobras, metro	1—11— 7

Os preços desta proposta, em libras esterlinas, são para as correias entregues no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, por conta da qual correrão os direitos aduaneiros.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital desta concurrencia.

Rio, 9 de março de 1920.— *Oscar Taves & Comp.*

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 12 de fevereiro publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

Lona americana Ontario ou Santa Fé em peças de 100 jardas:

	Dollars ouro americano
4.000 metros de 0m,80 de largura, metro	$ 3.20
1.500 metros de 0m,96 de largura, metro	$ 3.79
1.500 metros de 1m,00 de largura, metro	$ 4.48
4.000 metros de 1m,90 de largura, metro	$ 6.28
2.500 metros de 3m,00 de largura, metro	$ 9.49
200 metros de 0m,92 de largura, metro	$ 3.78
1.000 metros de 1m,80 de largura, metro	$ 5.99

Este material é entregue no Cáes do Porto correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e as demais despezas por conta dos proponentes. Os proponentes declaram estar de completo accôrdo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer á essa estrada, de accôrdo com o edital de 6 do corrente, o material abaixo especificado:

Quarta divisão

Correia balata, Calderon:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro	£ 2. 9.10
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro	£ 0. 8. 2
150 metros de 2" com 2 dobras, metro	£ 0.10. 1
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro	£ 0.11. 3
190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro	£ 1. 4.10
60 metros de 12" com 6 dobras, metro	£ 1.10.10
80 metros de 14" com 6 dobras, metro	£ 3.15.10
100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro	£ 0.15. 8
50 metros de 9" com 5 dobras, metro	£ 1.19.10
50 metros de 10" com 5 dobras, metro	£ 2. 1. 8
40 metros de 7" com 4 dobras, metro	£ 1.15.10
22 metros de 13" com 6 dobras, metro	£ 3. 7.11
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro	£ 0.13.11
50 metros de 10" com 3 dobras, metro	£ 1.19.10
30 metros de 1/2" com 3 dobras, metro	£ 0. 0. 8
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro	£ 0. 0. 3
250 metros de 8" com 5 dobras, metro	£ 1.16.11
200 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro	£ 1. 1.10
300 metros de 9" com 6 dobras, metro	£ 2. 5.11
200 metros de 1" com 3 dobras, metro	£ 0. 5. 1
340 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro	£ 0. 7. 7
900 metros de 2" com 3 dobras, metro	£ 0. 9. 7
1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro	£ 0.14.11
800 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro	£ 0.14. 4
900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro	£ 0. 8. 8
350 metros de 4" com 4 dobras, metro	£ 0.19.11

290 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro..... £ 1. 0. 4
200 metros de 3" com 4 dobras, metro..... £ 0.15.10
90 metros de 3" 1/2" com 4 dobras, metro..... £ 0.18.10
300 metros de 5" com 4 dobras, metro..... £ 1. 3. 4
110 metros de 6" com 4 dobras, metro..... £ 1. 5.10
150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro..... £ 0. 8. 0
250 metros de 4" com 3 dobras, metro..... £ 0.16.11
80 metros de 8" com 3 dobras, metro..... £ 1.12.11
100 metros de 8" com 6 dobras, metro..... £ 1.16.10
60 metros de 5" com 5 dobras, metro..... £ 1. 5.10
400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro..... £ 1. 7. 4
300 metros de 6" com 5 dobras, metro..... £ 1. 9.11
100 metros de 7" com 5 dobras, metro..... £ 1.11.11
20 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro..... £ 0.19.11

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas:

4.000 metros de 0,m80 de largura, metro..... $ 3.29
1.500 metros de 0,m96 de largura, metro..... $ 3.79
1.500 metros de 1,m00 de largura, metro..... $ 4.44
4.000 metros de 1,m90 de largura, metro..... $ 6.29
2.500 metros de 3,m00 de largura, metro..... $ 9.48
200 metros de 0,m92 de largura, metro..... $ 3.78
1.000 metros de 1,m80 de largura, metro..... $ 5.97

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 9 do marco de 1920.— *Fonseca, Almeida & Comp.*

Laport, Irmão & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 64, de conformidade com o edital de concurrencia de 12 de fevereiro proximo passado, veem propor a V. Ex. o fornecimento dos seguintes artigos:

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 66

Correias balata Calderon:

100 metros de 10" com seis dobras, metro..... £ 2- 9-11
100 metros de 1 1/2", com duas dobras, metro..... £ 0- 8- 2
150 metros de 2", com duas dobras, metro..... £ 0-10- 1
150 metros de 2 1/2" com duas dobras, metro..... £ 0-14- 4
10 metros de 5 1/2" com quatro dobras, metro..... £ 1- 4-11
60 metros de 12" com seis dobras, metro..... £ 4-19-11
80 metros de 14" com seis dobras, metro..... £ 3-15-11
100 metros de 2 3/4" com tres dobras, metro..... £ 0-15-11
50 metros de 9" com cinco dobras, metro..... £ 1-19-11
50 metros de 10" com cinco dobras, metro..... £ 2- 4-11
40 metros de 7" com quatro dobras, metro..... £ 1-15-11
22 metros de 13" com seis dobras, metro..... £ 3- 7-11
30 metros de 2 1/4" com duas dobras, metro..... £ 0-13-11
50 metros de 10" com tres dobras, metro..... £ 1-19-11
50 metros de 1/2" com tres dobras, metro..... £ 0- 6- 5
50 metros de 1 3/4" com tres dobras, metro..... £ 0- 9- 4
50 metros de 8" com cinco dobras, metro..... £ 1-16-11
300 metros de 4 1/2" com cinco dobras, metro..... £ 1- 1-N
100 metros de 9" com seis dobras, metro..... £ 2- 4-11
20 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro..... £ 0-19-11
200 metros de 1" com tres dobras, metro..... £ 0- 5- 1
60 metros de 1 1/2" com tres dobras, metro..... £ 0- 8- 2
90 metros de 2" com tres dobras, metro..... £ 0-10- 1
1.00 metros de 3" com tres dobras, metro..... £ 0-15-11
900 metros de 2 1/2" com tres dobras, metro..... £ 0-14- 4
900 metros de 3 1/2" com tres dobras, metro..... £ 0-18- 8
350 metros de 4" com quatro dobras, metro..... £ 0-19-11
290 metros de 4 1/2" com quatro dobras, metro..... £ 1- 0-11
200 metros de 3" com quatro dobras, metro..... £ 0-17- 5
90 metros de 3 1/2" com quatro dobras, metro..... £ 0-19- 5
300 metros de 5" com quatro dobras, metro..... £ 1- 3-11
110 metros de 6" com quatro dobras, metro..... £ 1- 5-11
150 metros de 1 1/4" com tres dobras, metro..... £ 0- 8- 0
250 metros de 4" com tres dobras, metro..... £ 0-16-11
80 metros de 8" com tres dobras, metro..... £ 1-12-11
100 metros de 8" com seis dobras, metro..... £ 1-16-11
600 metros de 5" com cinco dobras, metro..... £ 1- 5-11
400 metros de 5 1/2" com cinco dobras, metro..... £ 1- 7-11
300 metros de 6" com cinco dobras, metro..... £ 1- 9-11
100 metros de 7" com cinco dobras, metro..... £ 1-11-11

Lona americana Chicago em peças de 100 jardas:

4.000 metros de 0m,80 de largura, metro..... $ 3.27
1.500 metros de 0m,96 de largura, metro..... $ 3.79
1.500 metros de 1m,00 de largura, metro..... $ 4.47
4.000 metros de 1m,90 de largura, metro..... $ 6.19
2.500 metros de 3m,00 de largura, metro..... $ 9.40
200 metros de 0m,92 de largura, metro..... $ 3.78
1.000 metros de 1m,80 de largura, metro..... $ 5.90

Os materiaes da presente proposta obedecerão ás especificações constantes do edital de concurrencia. Os preços acima, em libras esterlinas e em dollars, ouro americano, entendem-se para os materiaes entregues dentro dos vagões dessa estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e as demais despezas por conta dos proponentes. Os proponentes declaram acceitar todas as clausulas do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.—Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*.

Proposta de Richard Whichello & Comp. a Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimentos de correias marca «Primata», de accôrdo com o edital de 12 de fevereiro de 1920:

	£ S. D.
100 metros de 10" com seis dobras, metro.....	£ 2. 9. 6
100 metros de (1.2) 1 1/2" com duas dobras, metro...	£ 0. 7. 9
150 metros de 2" com duas dobras, metro.....	£ 0. 9. 8
190 metros de 5 1/2" com quatro dobras, metro.....	£ 1. 5. 0
100 metros de 2 3/4" com tres dobras, metro.....	£ 0.16. 0
50 metros de 10" com cinco dobras, metro.....	£ 2. 5. 0
22 metros de 13" com seis dobras, metro.....	£ 3. 7. 6
50 metros de 2 1/4" com duas dobras, metro.....	£ 0.13. 6
50 metros de 1/2" com tres dobras, metro.....	£ 0. 6. 6
50 metros de 1 3/4" com tres dobras, metro.....	£ 0. 8.11
300 metros de 4 1/2" com cinco dobras, metro.....	£ 1. 2. 0
900 metros de 2" com tres dobras, metro.....	£ 0.10. 2
1.000 metros de 3" com tres dobras, metro.....	£ 0.15. 6
900 metros de 2 1/2" com tres dobras, metro.....	£ 0.13.11
200 metros de 3" com quatro dobras, metro.....	£ 0.17. 6
600 metros de 5" com cinco dobras, metro.....	£ 1. 6. 0
300 metros de 6" com cinco dobras, metro.....	£ 1. 9. 6

Os preços acima são para correias «Balata» marca «Primata» já examinadas e approvadas por essa estrada, sendo os mesmos preços para o material entregue no Caes do Porto dentro dos vagons da estrada, correndo por conta da mesma os direitos aduaneiros.

Os proponentes sujeitam-se ás demais clausulas do edital de concurrencia de 12 de fevereiro de 1920, sob o n. 60.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *Richard Whichello & Comp.*

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, de accôrdo com o edital de concurrencia de 6 de março corrente, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado:

(Alteração do edital de 12 de fevereiro)

Concurrencia n. 60

Lona americana «Santa Fé» em peças de 100 jardas:

4.000 metros de 0m,80 de largura, metro..... $ 3.27.
1.500 metros de 0m,96 de largura, metro..... $ 3.70.
1.500 metros de 1m,00 de largura, metro..... $ 4.49.
4.000 metros de 1m,90 de largura, metro..... $ 6.27.
2.500 metros de 3m,00 de largura, metro..... $ 9.49.

Correia «Dick's Balata»:

150 metros de 2 1/2" com duas dobras, metro..... £ 0.13- 4
80 metros de 14" com seis dobras, metro..... £ 3-15- 2
50 metros de 1/2" com tres dobras, metro..... £ 0- 6- 5
50 metros de 1 3/4" com tres dobras, metro..... £ 0- 9- 4
300 metros de 4 1/2" com cinco dobras, metro..... £ 1- 1- 8
100 metros de 9" com seis dobras, metro..... £ 2- 3-10
200 metros de 1" com tres dobras, metro..... £ 0- 4- 9
900 metros de 2 1/2" com tres dobras, metro..... £ 0-14- 4
90 metros de 3 1/2" com quatro dobras, metro..... £ 0-19- 5
110 metros de 6" com quatro dobras, metro..... £ 1- 4-11
150 metros de 1 1/4" com tres dobras, metro..... £ 0- 7- 8
250 metros de 4" com tres dobras, metro..... £ 0-15- 4
80 metros de 8" com tres dobras, metro..... £ 1-12- 9
100 metros de 8" com seis dobras. metro..... £ 1-16- 5
600 metros de 5" com cinco dobras, metro..... £ 1- 4- 9

Os proponentes declaram estar plenamente de accôrdo com todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Borlido Maia & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras rectas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma $ 35.00.
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 48.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
47 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.
30 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
30 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma $ 2.00.
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
800 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 32.00.
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
400 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
435 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
428 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
263 luvas de ferro preto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.494, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um $ 28.00.
275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.14.
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.18.
250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.10.
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma $ 0.10.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma $ 0.18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma $ 1.0[illegible]
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ [illegible]
25 braçadeiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.20.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.40.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.05.
40 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma $ 0.15.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.15.
25 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.05.
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 8.00.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um $ 3.75.
200 pinos de freio de 3"×3 1/4", um $ 3.75.
15 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
20 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio de typo VM, um $ 3.50.
100 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um $ 3.75.
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.240, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.28.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma $ 0,15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma $ 1.30.
250 juncções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
250 juncções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
80 juncções para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
100 juncções para encanamento de 1/2", uma $ 0.50.
100 juncções para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
52 juncções de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.60.
50 juntas de borracha F. 14, uma. $ 1.80.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
160 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.80.
110 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20.
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0.60
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
25 juntas de cobre n. 1.929, uma, $ 1.60.
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplico valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51496, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, $ 29.00.
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um, $ 9.50.
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffei, um, $ 64.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
6 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
6 cylindros de 10", para tender, um, $ 45.00.
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 65.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 45.00.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 11745, um, $ 64.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24352, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para maugueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma, $ 0.45.
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo $ 0.50.
250 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.80.
150 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.90.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, $ 0.30.
50 torneiras de descarga n. 2.416, uma, $ 2.00.
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 4.50.
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma, $ 4.30.

27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, $ 65.00.
56 triplices valvulas n. 1.750, uma, $ 48.00.
6 triplices valvulas n. 4.233, uma, $ 40.00.
2 triplices valvulas n. 16.945, uma, $ 310.00.
10 torneiras n. 22.418, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 22.412, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 14.491, uma, $ 3.60.
10 torneiras n. 14.493, uma, $ 3.00.
24 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.50.
24 torneiras n. 11.928, uma, $ 1.50.
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, $ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:
4 kilos de alvaiade de zinco, kilo 1$300.
11 alicates redondos com córte, um 4$500.
6 ancinhos de 16 dentes, um 3$800.
2 armarios de pinho de 1m,80 × 1m,20 × × 0m,35, com portas de vidro, um 190$000.
6 baldes de ferro galvanizado de 14" de bocca e 9" de alto, um 5$500.
30 bicos para gaz acetyleno, um $300.
6 boccaes sol, um 2$000.
6 bacias de agathe de 0m,36, uma 3$200.
3 bancos de ferro para talha, um 9$000.
1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700$000.
1 brocha de cabello n. 8, por 1$400.
3 bancos para plataforma de 2m,00, com pé de ferro, um 38$000.
2 bandejas de agathe para dous copos, uma 4$500.
4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12$000.
3 bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma 58$000.
21 colchões de capim membegue com capa de algodão trançado, um 9$500.
1 cama com enxergão de arame, por 34$000.
50 kilos de corda de linho para trem, kilo 4$000.
6 cadeiras singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22$000.
9 camas de ferro com taboas de pinho, uma 19$500.
60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma $500.
1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 39$000.
2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandeira, peça 2$800.
4 copos de crystal lapidado, um 2$500.
2 carrinhos americanos, para aterro, um 45$000.
3 capachos de côco de 0m,75 × 0m, 35, um 11$000.
1 caçamba de folha estanhada para gomma, por 6$000.
1 capacho de côco de 1m,20 × 0m,60, um 17$000.
5 copos de vidro, um 800 réis.
2 carros de carga n. 3, um 42$000.
2 capachos grandes, de 1m,0 × 0m,50, um 15$000.
2 cofres de ferro de 0m,49 × 0m,32 × 0m,32, medição interna, um 650$000.
2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 32$000.
10 pares de calços para pipas, par 12$000.
1 caneca de agathe para 1/2 litro, por 3$000.
2 depositos belgas n. 1, um 26$000.
11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 8$600.
3 escarradeiras de agathe, uma 1$000.
1 escada de abrir de 10 degráos, degráo 2$200.
2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1m,20 × 1m,00, uma 80$000.
1 escada de abrir com 8 degráos, degráo 2$200.
8 filtros «Fiel», grandes, um 130$000.
6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3$500.
2 foices, uma 3$800.
1 fogão economico de 1m,12 × 0m,70, por 180$000.
4 jarros de agathe n. 17, um 11$000.
24 lanternas circulares, typo 7, uma 14$500.
3 lampeões belgas de suspensão, completos, typo 1, um 65$000.
2 lampeões de plataforma, completos, typo 3, um 42$000.
20 lanternas quadradas, typo 6, uma 26$000.
21 lanternas typo 8, uma 32$000.
4 lanternas de signal fixo, uma 30$000.
1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12$000.
3 lavatorios de ferro com espelho, um 8$000.
2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1m,20 × 0m,60, uma 77$000.
5 vidros de phenolina, vidro 1$800.
24 pannos Radium, um 1$000.
3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 5$500.
3 relogios para parede, um 40$000.
2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 15$000.
2 sapollos «Polo», um $500.
12 caixas de sabonetes para carros, caixa 2$500.
50 litros de sabonete liquido de boa qualidade, litro 2$800.
1 sofá systema austriaco, por 140$000.
2 travesseiros de paina do brejo, com capa de linho, um 9$000.
5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 15$000.
8 travesseiros de capim membegue com capa de algodão trançado, um 2$200.
20 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia 1$200.
12 tarimbas de madeira de 1m,90×0m,80, com pés de ferro, uma 85$000.
1 talha de barro com torneira, por 13$000.
1 tesoura para cortar gramma, por 12$000.
1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10$000.
1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16$000.

Quadros com vidros:
1 de 0m,80×0m,65.
1 de 0m,85×0m,60.
1 de 0m,80×0m,70.
1 de 0m,95×0m,65.
1 de 0m,70×0m,45.
1 de 0m,76×0m,53.
1 de 0m,93×0m,70.
1 de 0m,88×0m,78.
1 de 1m,00×0m,88.
1 de 0m,79×0m,88.
2 de 0m,85×0m,58.
1 de 0m,40×0m,30.
6 de 0m,50×0m,40.
6 de 0m,80×0m,60.
1 de 0m,40×0m,40.
2 de 0m,65×0m,60.
2 de 0m,60×0m,45.
2 de 0m,60×0m,35.
Preço medio, decimetro quadrado 500.

Vidros brancos de 0m,002:

1 de 0m,76×0m,42.
203 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,13×0m,15.
6 de 0m,12×0m,14.
10 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,14×0m,18.
3 de 0m,745×0m,425.
1 de 0m,67×0m,[illegible].
1 de 0m,605×0m,455.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.
6 de 0m,13, redondos.
Preço medio, decimetro quadrado $220.

Vidros encarnados de 0m,002:

185 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,13×0m,10.
6 de 0m,14×0m,13.
Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

Vidros verdes de 0m,002:

185 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.
Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em detalhe.

Para a officina de reparação maritima:
10 sargentos de 1 1/2 metro, um, 25$000.
10 sargentos de 2 metros, um, 30$000.
5 kilos de verde (Repoli), kilo, 9$000.
2 kilos de encarnado (Repoli), kilo, 9$000.
40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 15$000.
100 kilos de soda caustica, kilo, 1$500.
50 kilos de potassa, kilo, 400 réis.
5 kilos de terra de Cassel (colleurs Millon), kilo, 3$000.
15 kilos de aréstas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 2$900.
15 kilos de aréstas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 2$700.
15 kilos de aréstas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 2$700.
10 kilos de aréstas finas de ferro de 1" (8×10), sem cabeça, kilo, 3$500.
10 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", sem cabeça, kilo, 3$800.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4$500.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3$700.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3$800.
10 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2$400.
10 metros de panno couro, verde, metro, 40$000.
6 duzias de fechos de unha de 1/2" de largura×1" de altura, duzia, 14$000.
6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 18$000.
1 duzia de panellas de ferro fundido 3/B, kilo, 1$400.
5 grosas de lixa 0, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa 0, panno, folha, 180 réis.
5 grosas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.
10 duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 48$000.
5 duzias de fechaduras para secretárias (americanas) duzia, 80$000.
5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 80$000.
2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 1$400.
2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia, 19$000.
2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia, 19$000.
6 parafuzos de ferro completos para prensas de banco, um 45$000.
20 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12. cabeça chata, groza 5$500.
5 grozas de parafuzos de ferro de 3"×1/2", cabeça chata, groza 8$000.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2"×8, cabeça chata, groza 3$200.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4"×11, cabeça chata, groza, 2$900.
5 grozas de parafuzos de ferro 1 1/2" cabeça bolcada, groza 3$200.
1 groza de pivot de 3", um 18$00.
2 duzias de brocas de 1/2"(amaricanas), duzia 72$000.
2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 30$000.
2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30$000.
2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 24$000.
2 duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 18$000.
2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12$000.
40 kilos de palhinha n. 2, kilo 26$000.
20 kilos de palhinha n. 3, kilo 28$000.
20 kilos de palhinha n. 1, kilo 25$000.
4 duzias de limas parallelas murças de 10", duzia 32$000.
4 duzias de limas parallelas bastardas de 10" duzia 27$000.
4 duzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 32$000.
6 limas facas, murças, de 6", duzia 18$000.
6 limatões quadrados de 1/2"×12", duzia 29$000.
6 limas facas, bastardas, de 6", duzia, 17$000.
6 limatões redondos de 1/2"×12", duzia 29$000.
6 limas facas para ourives, de 6", duzia 24$000.
6 limas chatas para ourives, 6", duzia 24$000.
6 limatões redondos para ourives, de 6", duzia 22$000.
30 barras de ferro de 1"×1/4", kilo 1$800.
50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo $950.
50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo $950.
50 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo $950.
50 vergalhões de redondo de 1/4", kilo $950.
20 barras de ferro de 5/8"×2", kilo 1$800.
500 litros de alcool de 40°, em latas, litro 1$900.
200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2$700.
4 latas com agua ras (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 38900.
50 kilos de zarcão, kilo 1$600.
50 pacotes de seccante marca «Castello», pacote 1$400.
5 duzias de espelhos com moldura de 21×21, duzia 12$000.
6 kilos de vaselina americana, kilo, 8$000.
100 kilos de alvaiade, kilo 1$700.
10 kilos de gesso, kilo $500.
10 kilos de cera virgem, kilo, 4$200.
20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intedencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas

que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1930. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representant legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, á rua Estacio de Sá n. 4.

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Tehsouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro do prazo que fôr fixado, pela repartição, na guia de compra assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, visto tratar-se de material que depende de fabricação. A prazo igual ao primitivo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito o fornecimento dentro do prazo estipulado na guia de compra a que allude a clausula anterior, ficará o contractante sujeito á multa de 30%, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

8ª

A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida das da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior, a nenhum dos concurrentes.

13

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito a que terão de se sujeitar os fornecedores.

16

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

MATERIAL DE FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZE

163	caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma	11$000
24	caixas idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma..	32$000
70	caixas idem idem idem idem, para registros geraes, amostra n. 92, por uma..	33$000
3	caixas idem idem, para manometros, amostra A, por uma	4$000
12	caixas idem idem com ralos, para sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 94, por uma....	120$000
5	caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma..	18$000
3	caixas idem idem com stampões hermeticos, amostra n. 100, por uma..	19$000
2	registros de correcção de ferro fundido de 0,08 completos, inclusive os parafusos de ligação, por um	11$000
33	registros de idem idem idem de 0,10 idem idem idem, por um	165$000
3	registros de idem idem idem de 0,12 idem idem idem, por um	20$000
7	registros de idem idem idem de 0,15 idem idem idem, por um	28$000
3	registros de idem idem idem de 0,20 idem idem idem, por um	45$000
1	registro de idem idem idem de 0,25 idem idem idem, por um	5$000
1	registro de idem idem idem de 0,30 idem idem idem, por um	7$000
1	registro de idem idem idem de 0,10 idem idem idem, por um	9$000
15	ralos para caixas de sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 96, por um.	8$000
3	supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,10 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	2$000
3	supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,30 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	27$000

3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 33$000

3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 37$000

6 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0,10×0,017 de espessura, 45°, por uma. 44$000

6 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0,10×0,017 de espessura, por um ..... 44$000

14 tubos em T de ferro fundido de 0,10 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,12 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 56$000

1 tubo em T de ferro fundido de 0,15 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,015 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 64$000

9 tubos em T de ferro fundido de 0,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,0135 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 71$000

2 peças de ferro fundido de 0,10 bolsa e flange, com 0,14 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma..... 26$000

2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,15 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação de 0,12 e comprimento total 0,25, por uma .. .. 27$000

2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,16 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma ..... 26$000

50 lampas de ferro batido em xadrez de 0,245×0,245×⅜ de grossura, por uma ..... 8$000

52 virolas lisas de ferro fundido de 0,150 de diametro interno, 0,017 de espessura, 0,30 de largura por uma ..... 19$000

2 virolas idem idem idem de 0,150 idem idem 0,020 de espessura, 0,40 de largura, por uma. 24$000

6 virolas idem idem idem de 0,170 idem idem, 0,17 de espessura, 0,30 de largura, por uma ..... 24$000

7 virolas idem idem idem de 0,200 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 24$000

6 virolas idem idem idem de 0,220 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.... 26$000

5 virolas idem idem idem de 0,250 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 27$000

5 virolas idem idem idem de 0,300 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... 42$000

5 virolas idem idem idem de 0,320 idem idem 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 48$000

2 virolas idem idem idem de 0,450 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma.. 105$000

2 virolas idem idem idem de 0,460 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma... 107$000

2 virolas lisas de ferro fundido de 0,475 de diametro interno, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma .... 123$000

2 virolas idem idem idem de 0,520 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma 136$000

2 virolas idem idem idem de 0,570 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.. .. .. 154$000

2 virolas idem idem idem de 0,670 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.. .. .. 190$000

1 virola idem idem idem de 0,990 idem idem, 0,030 de espessura e 0,40 de largura, por uma ..... 387$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. N. de Carvalho.*

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apezar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na fórma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35.....	37$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11.....	39$050
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179.....	37$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54.....	39$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1.....	29$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11.....	23$050
295.	José Martinolli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.....	39$050
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250.	26$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	34$650
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135.....	31$650
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38.....	29$150
309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12....	37$950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41.....	8$800
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2...	40$150
313.	Manoel João Segadas Vianna, rua Livramento n. 77.	39$050
314.	José Pires Rebollo, rua José Hygino n. 106.....	40$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178.....	33$550
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127.....	37$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 231.....	37$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602....	39$050
328.	Companhia Usinas Nacionaes, rua Coronel Pedro Alves n. 317.....	109$150
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéos).....	40$150
331.	Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266.....	69$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282.....	35$750
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25.....	40$150
337.	Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Riachuelo n. 21.....	42$050
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109.....	23$050
351.	Walfanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30..	45$050
352.	Manoel dos Santos, rua Piauhy n. 128.....	39$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94..	40$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203.....	39$050
355.	Joaquim Nicoláu Mendes, rua Vital n. 22.....	37$950
358.	Antonio da Rocha Pessas, rua Acre n. 70.....	34$650
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 250.	40$150
361.	Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7...	13$750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 149.....	47$300
363.	Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13.....	39$050
370.	Carmen Murtinho, avenida Suburbana n. 592.....	37$950
371.	Felippo Crames, rua Senador Euzebio n. 212...	41$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero	37$950
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180.....	43$700

380. João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16	39$050
382. Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192	34$650
390. Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52	41$360
394. Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).	69$300
395. Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29	31$630
399. Companhia Industrial Fabrica - de Brinquedos «Eclair», rua Euclydes da Cunha n. 95	75$130
402. Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115	37$580
404. Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40	10$180
405. Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 159	53$790
410. T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126	30$030
411. Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 507/513	46$200
413. Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57	38$280
414. Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47	43$560
415. Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176	46$420
416. Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67	46$200
417. Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150	51$970
420. Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132	13$860
422. Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Catete n. 152	31$790
427. Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92	23$100
431. José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23	70$130
Terceiro districto	
5. Commandante Lassa Bastos, rua Capitão Felix n. 14	11$500
Quinto districto	
83. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura	21$120
102. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	84$175
103. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	15$230
104. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura	28$080
105. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	22$660
110. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	10$350
116. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	11$000
117. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	25$003
126. Basilio Simões Coelho, ladeira do Faria n. 116	17$850
138. Antonio Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura	17$820
Somma	2:757$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—*Gaspar Silva Guimarães*, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920.—*J. M. Campos*, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 17 de março corrente, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento, até 30 setembro do corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$ feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor de 10%, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que dér logar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas dos concurrentes julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concurrencia deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para substituição do artigo que for recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo ha de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contracantante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigo contractado, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,020 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,025 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

1.852 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,030 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

2.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,040 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

1.300 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,050 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de março de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

4.606 — Districto Federal (rua Frei Caneca), Calixto José de Almeida, Agenor Calixto de Almeida, Juiz do Fóra, Minas.

5.185 A—Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação de Petropolis, Estado do Rio.

21 C—Largo da Lapa, Galdina da Conceição Baptista, Antenor Baptista, fazenda S. Luiz de Ubá, Estado do Rio.

562 C—Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.

21.840 — Estação Central, Virginia da Silva Corrêa, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.

400 C—Arsenal de Marinha, Antonio Cesar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.

20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.

22.425 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.

305.707 — 7ª Secção (Rio), Henrique Borges, Mamede, Manoel Mamede, Minas Geraes.

968 C—Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.

24.918 — 7ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.

4.103 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).

624 C—Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Piraby, Estado do Rio.

937 C—Largo da Lapa, Fernando de C. Espinheiro, Bellinha, Bahia.

4.741 — Frei Caneca, Mathemathico Armando Rigueiro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.

462 C—Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.

5.193 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negreiro, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.

23.934 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.

200 C—Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, Ignorado, S. Paulo.

773 C—Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, Ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.

5.917 — Praça Onze de Junho, Vinceze Taveneze, Francesco Taverneze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto de 1919.—O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral de Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no primeiro trimestre do anno findo (1918), a comparecer na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia—Destinatario — Destino — Remettente.

29.456, 7ª secção, Gentil Freitas Moreira, Aracajú, Aristoteles Freitas Moreira.

1.333 a, avenida Rio Branco, Nicoláo de Souza, Rio Preto, Léony.

5.887 a, avenida Rio Branco, Joaquim Francisco Santos Mariuho, Vassouras, Octavio Guerra.

878 a, succursal da praça Duque de Caxias Domingos Gonçalves, Barra do *Piraky*, Eteho Newtons,

22.946, 7ª secção, Alvaro Pinto, Caxias Zulmira.

606 a, avenida Rio Branco, Antonio Barbosa, Sergipe, Idalina.

374 a, avenida Rio Branco, Deolindo Bonifacio de Mariz, Paquetá, Antonio Mariz.

10.907, praça Tiradentes, Vicente Bernarde, França, Alice Bernardo.

28.826, avenida Rio Branco, José Porfirio Souza, Victoria, ignorado.

8.856, praça Tiradentes, Manoel de Souza Pinto, Lisboa, ignorado.

8.855, praça Tiradentes, Antero Figueiredo, Lisboa, ignorado.

1.689, Botafogo, Octaviano Gabriel, São Paulo, ignorado.

1.378, Botafogo, Luiz Pereira Marques, São Paulo, ignorado.

4.512, Botafogo, Honorio Araujo, Rio Grande do Sul, ignorado.

145.600, avenida Rio Branco, Josephina Silveira, S. Paulo, ignorado.

13.714, avenida Rio Branco, Aldo Sá Britto Souza, Itapera, ignorado.

527, Engenho de Dentro, ignorado, São Paulo, ignorado.

Amostra, ignorada, J. W. Clay, Juiz de Fóra, ignorado.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 24 de março de 1919.— O secretario, *Severino Neiva*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 (setenta e tres) da lei n. 3.991 (tres mil novecentos e noventa e um) de 5 (cinco) de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. R. Nunes, negociante domiciliado á rua 24 (vinte e quatro) de Maio n. 162 (cento e sessenta e dous), um filtro «Fiel», n. 1 (um), ao preço de 140$ (cento e quarenta mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAMES DE 2ª EPOCA)

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas até o dia 10 de março proximo as inscripções para exames de 2ª época, os quaes terão começo a 15 do dito mez e anno, devendo, portanto, os pretendentes apresentar seus requerimentos á secretaria até o referido dia.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920.—*Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(EXAME VESTIBULAR)

Faço publico, pelo presente, que serão recebidos, na secretaria desta escola, até o dia 10 de março proximo futuro, os requerimentos dos candidatos ao exame vestibular do Algebra, Geometria e Trigonometria.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920.—*Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 do março corrente, estarão abertas as matriculas aos differentes annos dos dous cursos desta escola, devendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTARIOS AOS PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. director interino, convido a comparecerem a esta directoria, no prazo de dez dias, a contar desta data, afim de assignarem os respectivos contractos para a prestação de servicos dentarios aos menores recolhidos aos patronatos agricolas, os cirurgiões dentistas Srs. Olympio Cardoso de Carvalho Rocha, José da Cunha Gama e Abreu, Onias Salathiel Pereira e Theophilo de Oliveira, cujas propostas foram acceitas em concurrencia publica, para os patronatos Wenceslau Braz, Monção, Annitapolis e Pereira Lima, respectivamente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 9 de março de 1920. — *Edmundo Mendes Linscire*, chefe de secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NO MATERIAL FLUCTUANTE

Faço publico que fica transferido para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, o recebimento de propostas para a execução dos concertos que necessita o material fluctuante desta Directoria, de que trata o edital de 28 de fevereiro proximo passado.

As guias para o deposito a que se refere a clausula 1 do alludido edital deverão ser procuradas, nesta Directoria, até a vesperal do recebimento das propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de março de 1920.—*P. Villaboim*, director interino.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accôrdo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estadoaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na lettra *a* gozarão dos favores constantes da lettra *b* até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1°, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeça;

2°, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3°, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4°, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5°, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6°, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7°, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paióes para receber e preparar a lã;

8°, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada mandado o art. 2° do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E UM DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, os accionistas da Sociedade Anonyma Martinelli, na séde da sociedade á avenida Rio Branco numeros cento e seis e cento e oito, conforme convocação inserta no *Diario Official* de quatorze de fevereiro do corrente anno, á pagina numero tres mil cincoenta e seis, verificando-se pelas assignaturas do respectivo livro de presença, acharem-se presentes os seguintes senhores accionistas, que depositaram as suas acções na séde da sociedade: Giuseppe Martinelli, mil e novecentas acções; José Saboia Viriato de Medeiros, trinta acções; Dr. Piero Capinsi, representado pelo seu procurador senhor Julio de Souza, trezentas acções; Julio de Souza, vinte acções; David Hagenauer, cincoenta acções; João Baptista Cardoso, representado pelo seu procurador senhor David Hagenauer, cento e cincoenta acções; Willem Hendrick Toni Theunisse, cento e cincoenta acções; Henrique Palm, cincoenta acções; Raphael Ferreira de Assumpção, quinze acções; Alberto Marsili, quarenta acções; Octaviano Canellas, trinta acções; Manrico Parodi, quinze acções; Carmine Campanella, representado pelo seu procurador senhor David Hagenauer, cincoenta acções, e Mario de Almeida, cem acções.

O senhor commendador Giuseppe Martinelli, director-presidente da sociedade, declara que achando-se presentes accionistas em numero legal, os convidava a eleger um presidente para dirigir os trabalhos. Por acclamação é designado o proprio senhor commendador Giuseppe Martinelli, o qual agradecendo a honra que lhe foi conferida, convida para secretarios os senhores Octaviano Canellas e Manrica Parodi. Assim constituida a mesa o senhor presidente convida o senhor segundo secretario a proceder á leitura da proposta da directoria contendo o projecto da alteração dos estatutos, e assim como, o augmento de seu capital, e tambem o parecer do conselho fiscal sobre estes documentos. O senhor segundo secretario, senhor Manrico Parodi, procede immediatamente á leitura dos referidos documentos, que são do seguinte teôr:

Senhores accionistas — Os directores da Sociedade Anonyma Martinelli, que teem dedicado por não curto periodo de tempo o melhor dos seus esforços ao desenvolvimento e prosperidade desta sociedade, veem representar-vos a grande necessidade do augmento do capital e propôr a reforma dos estatutos, nas bases do projecto abaixo transcripto.

O augmento do capital é uma necessidade tão evidente, que por assim dizer dispensa justificação.

O capital actual de seiscentos contos de réis, é ainda o da fundação da sociedade em mil novecentos e onze. São decorridos nove annos de grande actividade e excellentes resultados; desde então, as operações da nossa sociedade, têm consideravelmente augmentado em quantidade e intensidade, e lisongeiras são as perspectivas que se nos offerecem para o futuro. Deste desenvolvimento, não invoca a directoria outro testemunho sinão o vosso proprio fundado nas contas e balanços annuaes, por vós examinadas e approvadas, e que demonstram uma crescente expansão da nossa actividade, com resultados de que o dividendo de vinte por cento ao anno e o augmento das nossas reservas são indices seguros. Com fundamento nestes factos, que autorizam e justificam esta sua iniciativa, nos termos do artigo noventa e dous, numero tres, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, a directoria propõe o augmento do capital de seiscentos contos de réis para dous mil contos de réis, augmento que se fará por subscripção em que terão preferencia os accionistas actuaes.

No projecto de reforma dos estatutos, teve em vista a directoria principalmente: 1°, o augmento verificado e sempre crescente dos negocios sociaes, que exige a elevação do numero de directo-

res de quatro para cinco; 2°, uma organização que permittisse á directoria uma acção mais livre e efficiente na direcção e orientação dos negocios sociaes; 3°, uma mais exacta definição dos poderes do director-presidente, e 4°, a organização de um apparelho de fiscalização permanente.

E' este o projecto que temos a honra de sujeitar á vossa apreciação:

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

§

Art. 1.° A sociedade terá por fim exercer agencias de navegação e representações, o commercio de importação e exportação, de commissões e consignações, emprestimos publicos e outras quaesquer operações financeiras, de cambio e congeneres. Poderá igualmente tomar a si qualquer exploração industrial que julgue conveniente aos seus interesses e particular, sob qualquer fórma, de emprezas cujo objecto esteja comprehendido nos fins da sociedade.

Art. 5.° O capital social será de dous mil contos de réis, dividido em dez mil acções integralizadas, nominativas ou ao portador.

Art. 8.° A sociedade será administrada por uma directoria, composta de um presidente e mais quatro directores, eleitos em assembléa geral. O prazo do mandato é de dous annos.

Art. 10. Compete á directoria:

1) administrar todos os negocios sociaes, dando a orientação e traçando as normas geraes com as que se devem conformar os directores e todos os auxiliares da administração;

2) alienar, caucionar e apenhar bens sociaes;

3) criar as agencias e filiaes que julgar necessarias, de accôrdo com o desenvolvimento dos negocios sociaes designando o director que deve gerir as filiaes e nomeando os agentes conferindo a estes os poderes necessarios e formulando as instrucções a que se devem subordinar;

4) nomear e demittir empregados, marcando-lhes os vencimentos e determinando-lhes as attribuições;

5) distribuir as funcções e attribuições que devem tocar aos differentes directores durante o anno social, cabendo neste caso ao presidente voto de qualidade no caso de empate;

6) deliberar conjunctamente com o conselho fiscal sobre a suspensão de qualquer director do exercicio de suas funcções designando-lhe substituto provisorio, convocando immediatamente a assembléa geral para tomar conhecimento deste acto e providenciar sobre o caso;

7) nomear o inspector administrativo, directores-adjuntos, e sub-directores e procuradores, tantos quantos forem necessarios para, na séde social e nas filiaes, coadjuvarem os directores nos serviços de gerencia, para o que se lhes conferirão os poderes necessarios;

8) fazer o relatorio e organizar o balanço, as contas e o inventario que deverão ser apresentados á assembléa geral ordinaria;

9) propor á assembléa as gratificações que a seu juizo devam ser distribuidas aos auxiliares da administração, as percentagens que devam ser levadas ao fundo de reserva, á conta de lucros suspensos e distribuidos como dividendo.

§ 1.° No Rio de Janeiro, séde da sociedade deverão residir pelo menos dous directores, inclusive o presidente, podendo os demais ser incumbidos de serviços fóra da séde social.

§ 2.° E' facultado ao director presidente convocar extraordinariamente a assembléa geral para deliberar sobre qualquer divergencia que se suscite entre elle e a maioria dos membros da directoria no que respeita á direcção e orientação dos negocios sociaes. Até a deliberação desta assembléa, que deverá ser convocada dentro de tres dias após a resolução que houver motivado a divergencia, esta resolução ficará suspensa.

Art. 11. Ao presidente compete:

1°, representar a sociedade perante os terceiros, em juizo e fóra delle, devendo desde que se trate de documentos que importem alienação, caução ou penhor, contractos ou titulos que envolvam responsabilidade pecuniaria da sociedade, assignar na fórma do art. 13, sendo elle o unico competente para receber citações dirigidas á sociedade;

2°, constituir advogados e procuradores para promover e defender em juizo os direitos da sociedade, assignando os respectivos instrumentos de procuração;

3°, presidir as reuniões da directoria, que poderá convocar sempre que entender conveniente;

4°, convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias.

Art. 12. A directoria nomeará um inspector administrativo, que será um delegado da sua immediata confiança. Compete-lhe especialmente a direcção e fiscalização de toda a contabilidade da companhia, tanto na séde como nas agencias e filiaes, podendo a directoria conferir-lhe poderes especiaes de syndicancia e fiscalização de todos os serviços e negocios das mesmas agencias e filiaes, assim como nomear, suspender e demittir empregados e assumir provisoriamente a direcção effectiva de qualquer filial, com as attribuições do respectivo director no caso do n. 6 do art. 10. No desempenho de suas funcções normaes assignará sempre conjuntamente com um director, director adjuncto, sub-director e procurador, tudo que for necessario.

Art. 13. Não terão validade nem poderão constituir a sociedade em obrigação os contractos, titulos ou documentos que acarretem responsabilidade ou compromisso da sociedade e que não tiverem duas assignaturas, das quaes pelo menos uma de director ou inspector administrativo e igualmente de director adjuncto ou sub-director devida e especialmente para isto autorizados pela directoria, quer para a séde social quer para as filiaes, podendo ser a outra de qualquer procurador. Esses poderes deverão ser communicados por circular official da directoria.

Art. 14. Em caso de impedimento ou ausencia do director presidente, ou de qualquer outro director, a substituição se fará pelo accionista que for designado por deliberação conjunta da directoria e do conselho fiscal. Esta escolha pode recahir em qualquer accionista, ainda mesmo que já exerça outra funcção administrativa, na sociedade. Da mesma fórma se procederá no caso de vaga, por morte ou renuncia do cargo, caso em que o accionista escolhido exercerá o cargo até a reunião da primeira assembléa geral.

As substituições de directores deverão ser communicadas á Junta Commercial e aos bancos e estabelecimentos de credito com os quaes a sociedade estiver em relação de negocios.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Martinelli, tendo presente a proposta da directoria para o augmento do capital da sociedade de seiscentos contos de réis para dous mil contos de réis, e a exposição justificativa da mesma proposta, com pleno conhecimento dos negocios sociaes, cuja fiscalização vem exercendo ha muito pela honrosa confiança da assembléa todos os annos renovada, conhecedor do ininterrupto augmento e crescente expansão das operações sociaes e da necessidade de permittir-lhes ainda maior desenvolvimento, que a relativa exiguidade do capital actual não consente, attendendo a que as condições economicas e financeiras do momento actual são grandemente favoraveis á realização deste projecto, declara á assembléa dos senhores accionistas que dá sua plena approvação a este projecto e recommenda sem hesitar á assembléa que o adopte.

Finda a leitura da proposta da directoria, a qual se achava datada de onze de fevereiro de mil novecentos e vinte e assignado: Giuseppe Martinelli, João Baptista Cardoso e David Haguenauer; assim como, o parecer do conselho fiscal datado de onze de fevereiro de mil novecentos e vinte e assignado: Henrique Palm, José Saboia Viriato de Medeiros e W. H. T. Theunisse; o senhor presidente declara achar-se em discussão os referidos documentos, e que si ninguem pedir a palavra os submetterá á votação.

Ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente submetteu a proposta e parecer á votação sendo os mesmos unanimemente approvados, não tendo tomado parte na votação, de accôrdo com a lei os senhores membros do conselho fiscal para approvarem o seu parecer. Nada mais havendo a tratar e ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente suspende a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a acta e redigidos os novos estatutos de accôrdo com a deliberação da assembléa. Reaberta a sessão ás dezesete horas e meia, o senhor presidente pede ao senhor Octaviano Canellas, primeiro secretario, para proceder á leitura da acta e dos novos estatutos, os quaes se acham assim redigidos: Estatutos da Sociedade Anonyma Martinelli, contendo as alteraçõse approvadas por deliberação da assembléa geral extraordinaria, realizada em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte:

Estatutos da Sociedade Anonyma Martinelli

Rio de Janeiro — S. Paulo — Santos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

1° — Os subscriptores dos presentes estatutos constituem, para os fins nelles declarados, uma sociedade anonyma, que terá a denominação de «Sociedade Anonyma Martinelli».

2° — A séde da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, onde terá o seu fóro. A sociedade poderá ter estabelecimentos, filiaes e representantes em qualquer outra cidade do Brasil.

§ 2º — O prazo social será de 30 annos, a começar de 1 de março de 1911, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral, salvo os casos de dissolução previstos por lei.

4º — A sociedade terá por fim exercer agencias de navegação e representações, o commercio de importação e exportação, de commissões e consignações, emprestimos publicos e outras quaesquer operações financeiras, de cambio e congeneres. Poderá igualmente tomar a si qualquer exploração industrial que julgue conveniente aos seus interesses e particular, sob qualquer fórma, de emprezas cujo objecto esteja comprehendido nos fins da sociedade.

CAPITULO II

CAPITAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

5º — O capital social será de dous mil contos de réis (Rs. 2.000:000$), dividido em dez mil acções integralizadas, nominativas ou ao portador.

6º — No caso de augmento do capital social, os accionistas terão preferencia para a subscripção das respectivas acções na proporção das que possuirem.

7º — Todo o accionista tem o direito de assistir ás assembléas e discutir os interesses sociaes. Cada grupo de dez acções dará direito a um voto.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

8º — A sociedade será administrada por uma directoria composta de um presidente e mais quatro directores, eleitos em assembléa geral. O prazo de mandato é de dous annos.

9º — A caução legal de cada director será de duzentas acções proprias ou alheias e subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas da sua gestão.

10 — Compete á directoria:

1º, administrar todos os negocios sociaes, dando a orientação e traçando as normas geraes com que se devem conformar os directores e todos os auxiliares da administração;

2º, alienar, caucionar e apenhar bens sociaes;

3º, criar as agencias e filiaes que julgar necessarias, de accôrdo com o desenvolvimento dos negocios sociaes, designando o director que deve gerir as filiaes e nomeando os agentes, conferindo a estes os poderes necessarios e formulando as instrucções a que se devem subordinar;

4º, nomear e demittir empregados, marcando-lhes os vencimentos e determinando-lhes as attribuições;

5º, distribuir as funcções e attribuições que devem tocar aos differentes directores durante a anno social, cabendo neste caso ao presidente voto de qualidade no caso de empate;

6º, dliberar conjunctamente com o conselho fiscal sobre a suspensão de qualquer director do exercicio de suas funcções designando-lhes substituto provisorio, convocando immediatamente a assembléa geral para tomar conhecimento deste acto e providenciar sobre o caso;

7º, nomear o inspector administrativo, directores adjuntos, e sub-directores e procuradores, tantos quantos forem necessarios para, na séde e nas filiaes coadjuvarem os directores nos serviços de gerencia, para o que se lhes conferirão os poderes necessarios;

8º, fazer o relatorio e organizar o balanço, as contas e o inventario que deverão ser apresentados á assembléa geral ordinaria;

9º, propôr á assembléa as gratificações que a seu juizo devam ser distribuidas aos auxiliares da administração, as porcentagens que devam ser levadas ao fundo de reserva, á conta de lucros suspensos e distribuidas como dividendo.

§ 1.º No Rio de Janeiro, séde da sociedade, deverão residir pelo menos dous directores, inclusive o presidente, podendo os demais ser incumbidos de serviços fóra da séde social.

§ 2.º E' facultado ao director-presidente convocar extraordinariamente a assembléa geral para deliberar sobre qualquer divergencia que se suscite entre elle e a maioria dos membros da directoria no que respeita á direcção e orientação dos negocios sociaes. Até a deliberação desta assembléa, que deverá ser convocada dentro de tres dias após a resolução que houver motivado a divergencia, esta resolução ficará suspensa.

Ao presidente compete:

1º, representar a sociedade perante os terceiros, em juizo e fóra delle, devendo desde que se trate de documentos que importem alienação, caução ou penhor, contractos ou titulos que envolvam responsabilidade pecuniaria da sociedade, assignar na fórma do art. 13, sendo elle o unico competente para receber citações dirigidas á sociedade;

2º, constituir advogados e procuradores para promover e defender em juizo os direitos da sociedade, assignando os respectivos instrumentos de procuração;

3º, presidir as reuniões da directoria, que poderá convocar sempre que entender conveniente;

4º, convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias.

Art. 12. A directoria nomeará um inspector administrativo, que será um delegado da sua immediata confiança. Compete-lhe especialmente a direcção e fiscalização de toda a contabilidade da companhia, tanto na séde como nas agencias e filiaes, podendo a directoria conferir-lhe poderes especiaes de syndicancia e fiscalização de todos os serviços e negocios das mesmas agencias e filiaes, assim como nomear, suspender e demittir empregados e assumir provisoriamente a direcção effectiva de qualquer filial, com as attribuições do respectivo director no caso do n. 6 do art. 10. No desempenho de suas funcções normaes assignará sempre conjunctamente com um director adjunto, sub-director e procurador, tudo que fôr necessario.

Art. 13. Não terão validade nem poderão constituir a sociedade em obrigação os contractos, titulos ou documentos que acarretem responsabilidade ou compromisso da socidade e que não tiverem duas assignaturas das quaes pelo menos uma de director ou inspector administrativo devida e especialmente para isto autorizado pela directoria, quer para a séde social, quer para as filiaes, podendo ser a outra de qualquer procurador. Esses poderes deverão ser communicados por circular official da directoria.

Art. 14. Em caso de impedimento ou ausencia do director-presidente, ou de qualquer outro director, a substituição se fará pelo accionista que fôr designado por deliberação conjuncta da directoria e do conselho fiscal. Esta escolha póde recahir em qualquer accionista, ainda mesmo que já exerça outra função administrativa, na sociedade. Da mesma fórma se procederá no caso de vaga, por morte ou renuncia do cargo, caso em que o accionista escolhido exercerá o cargo até a reunião da primeira assembléa geral.

As substituições de directores deverão ser communicadas á Junta Commercial e aos bancos e estabelecimentos de credito com os quaes á sociedade estiver em relação de negocios.

Art. 15. Os directores terão o ordenado que a assembléa determinar.

Além desse ordenado, receberão annualmente 20 % dos lucros liquidos verificados, dos quaes 10 % para o director-presidente e 10 % para ser distribuido, na proporção que entender a directoria, cada um dos seus membros.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. A assembléa geral elegerá annualmente, dentre os accionistas, um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, os quaes poderão ser reeleitos.

Art. 17. Competem aos membros do conselho fiscal as attribuições conferidas pela lei das sociedades anonymas e por estes estatutos.

Art. 18. Os supplentes substituirão os membros effectivos do conselho fiscal, pela ordem de idade a começar do mais velho.

Art. 19. Os membros do conselho fiscal perceberão de cada reunião, no exercicio das suas funcções, 150$, que serão divididos em partes iguaes entre elles.

Art. 20. Lavrar-se-ha sempre acta das deliberações collectivas do conselho fiscal.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 21. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamnte até o fim do mez de janeiro de cada anno, para a leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão o deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da administração e eleição da directoria.

Reunir-se-ha extraordinariamente:

a) quando a directoria ou o director-presidente entenderem conveniente;

b) a requerimento do conselho fiscal;

c) a pedido de accionistas que representarem, no minimo, um quinto do capital social.

Art. 22. A convocação da assembléa geral será sempre motivada, não sendo permittido tratar-se de assumpto extranho á sua convocação.

Art. 23. As assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias, serão presididas pelo accionista que para isso fôr acclamado, o qual chamará dous outros, que o auxiliem como secretarios.

CAPITULO VI

LUCROS SOCIAES E SUA APPLICAÇÃO

Art. 24. No fim de cada anno, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço, e dos lucros liquidos verificados depois de retirada a parte que cabe á directoria (art. 13) far-se-ha a distribuição pela fórma seguinte:

a) 5 % no minimo serão creditados á conta do fundo de reserva, até que este attinja a 50 % do capital da sociedade;

b) 5 %, no minimo, serão creditados á conta — Lucros suspensos — sendo o restante distribuido aos accionistas.

Art. 25. O fundo de reserva será constituido:

1º, com a porcentagem deduzida dos lucros liquidos (artigo anterior);

2º, com os seus proprios rendimentos, emquanto não tiver attingido ao maximo;

3º, com os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos, os quaes prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. No caso de dissolução da sociedade antes do prazo social, a assembléa geral deliberará sobre o modo de liquidação, elegendo um ou mais liquidantes, além do director-presidente, que será sempre um dos liquidantes por força destes estatutos.

Art. 27. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei sobre as sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis.

Finda a leitura, o senhor presidente declara achar-se em discussão a acta da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Sociedade Anonyma Martinelli, realizada em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte, della constando por inteiro a redacção dos novos estatutos da sociedade, já approvados pela assembléa, e que se ninguem pedir a palavra submetterá á referida acta á votação para sua completa approvação. Ninguem pedindo a palavra o senhor presidente submette á votação, sendo a mesma unanimemente approvada. O senhor presidente antes de levantar a sessão communica á assembléa que a mesma será opportunamente convocada para tamarem conhecimento da lista dos subscriptores do augmento do capital, assim como do certificado do deposito de dez por cento, sobre o augmento do capital feito no Banco do Brasil, devendo ser tirada da presente acta uma cópia afim de ser archivada na Junta Commercial; e eu Octaviano Canellas, primeiro secretario, que a lavrei a assigno com a mesa e todos os senhores accionistas presentes. — *Giuseppe Martinelli*, presidente. — *Octaviano Canellas*, 1º secretario. *Manrico Parodi*, 2º secretario. — *José Saboia Viriato de Medeiros*. — Por procuração do Dr. Piero Capnista, *Julio de Souza*. — *Julio de Sôuza*. — *David Haguenauer*. — Por procuração de João Baptista Cardoso. *David Haguenauer*. — Por procuração de Carmine Campanella. *David Haguenauer*. — *W. H. T. Theunisse*. — *Henrique Palm*. — *Raphael Ferreira de Assumpção*. — *Mario d'Almeida*. — *Alberto Marsili*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA SEIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria os accionistas da Sociedade Anonyma Martinelli, na sédé da sociedade á avenida Rio Branco numeros cento e seis e cento e oito, para esse fim préviamente convocados confórme avisos no *Diario Official* de quatro e seis do corrente mez, respectivamente a paginas quatro mil trezentas e vinte e quatro e quatro mil quinhentas e oito. Pela assignatura do respectivo livro de presença verifica-se acharem-se presentes os seguintes senhores accionistas, que assignaram o respectivo livro, fazendo seguir os seus nomes e numero de acções, que tinham previamente depositado na séde da sociedade, na fórma da lei: Giuseppe Martinelli, mil e novecentas acções; Dr. Piero Capnist pelo seu procurador senhor Julio de Souza, trezentas acções; Dr. José Baboia Viriato de Medeiros, trinta acções; Julio de Souza, vinte acções; David Haguenauer, cincoenta acções; João Baptista Cardoso, por seu procurador senhor David Haguenauer, cento e cincoenta acções; Willen Hendrik Toni Theunisse, cento e cincoenta acções; Henrique Palm, cincoenta acções; Raphael Ferreira de Assumpção, quinze acções; Alberto Marsili, quarenta acções; Manrico Parodi, quinze acções; Carmine Campanella pelo seu procurador senhor Devid Haguenauer, cincoenta acções; Mario d'Almeida, cem acções; Octaviano Canellas, trinta acções.

O senhor commendador Giuseppe Martinelli, director-presidente da Sociedade, convida os senhores accionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos da assembléa, sendo acclamado o proprio senhor commendador Giuseppe Martinelli, que convida para secretarios os Senhores Octaviano Canellas e Julio de Souza. Installada a mesa e agradecendo o senhor presidente a renovada honra, que lhe foi concedida pela assembléa, declara que de conformidade com a convocação acima vai mandar proceder á leitura da lista dos senhores subscriptores de acções do augmento do capital da sociedade, bem como do recibo do deposito de dez por cento feito no Banco do Brasil sobre o augmento do capital em dinheiro, e cuja approvação deve ser objecto de deliberação da assembléa. A convite do senhor presidente, o senhor Julio de Souza, segundo secretario, procede a leitura da lista dos senhores subscriptores e do recibo de deposito, que são do seguinte teor:

Lista dos subscriptores de acções para o augmento do capital da Sociedade Anonyma Martinelli, de 1.400:000$ (mil e quatrocentos contos de réis) dividido em 7.000 acções de 200$ (duzentos mil réis) cada uma, de accôrdo com a deliberação da assembléa geral extraordinaria, realizada em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte:

Giuseppe Martinelli, cinco mil acções, residencia á rua Gustavo Sampaio numero duzentos e um; Dr. Piero Capnist, por seu procurador senhor Julio de Souza, quatrocentas e cincoenta acções, residencia á Via Orefici 7 (Genova); David Haguenauer, duzentas acções, residencia á rua Marquez de Abrantes numero cento e quarenta e sete; João Baptista Cardoso, por seu procurador senhor David Haguenauer, quatrocentas acções, residencia á rua Quinze de Novembro numero trinta e cinco; Mario d'Almeida, duzentas acções, residencia á rua Ipanema numero noventa e cinco; Octaviano Canellas, cincoenta acções, residecia á rua Guimarães Caipora numero sessente e nove; Julio de Souza, vinte e cinco acções, residencia á rua Sorocaba numero cento e sètenta e dous; Alberto Marsili, cincoenta acções, residencia á rua Conselheiro Pereira da Silva numero duzentos e dous; Manrico Parodi, quinze acções, rua Carvalho Monteiro numero quarenta e cinco; Raphael Ferreira de Assumpção, dez acções, residencia á rua Bom Retiro numero quinhentos e sessenta e dous; Carmine Campanella, por seu procurador senhor David Haguenauer, com acções, residencia á rua Quinze de Novembro numero trinta e cinco. Banco do Brasil. Rs. 140:000$000. Recebemos dos Srs. directores da Sociedade Anonyma Martinelli a quantia de cento e quarenta contos e setecentos mil réis sendo Rs. 140:000$ importancia correspondente a 10% sobre 1.400:000$, valor do que foi augmentado o capital dessa sociedade, e Rs. 700$, valor de nossa commissão de ½% sobre 140:000$000. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — Pelo Banco do Brasil, fiel do thesoureiro Montenegro. Ao lado se achavam os seguintes carimbos: Banco do Brasil — Isento de sello — Art. 70, da lei n. 3.446, de 3 de dezembro de 1917. Banco do Brasil, 25 de fevereiro-1920 — Rio de Janeiro — Original. Finda a leitura, o senhor presidente declarou achar-se em discussão os referidos documentos e que se ninguem pedisse a palavra os submetteria á votação. Ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente submetteu á votação, sendo os mesmos unanimemente approvados. O senhor presidente, de accôrdo com a alteração dos estatutos approvados na assembléa extraordinaria de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte, que creou mais um logar de director, convida aos senhores accionistas a elegerem o novo director, sendo unanimemente eleito o senhor Carmine Campanella. Em seguida á assembléa, de accôrdo com a alteração dos estatutos da sociedade, approvada na assembléa de vinte e um de fevereiro do corrente anno, deliberou que a directoria eleita pela assembléa geral ordinaria de quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte tenha exercicio para o biennio de mil novecentos e vinte e mil novecentos e vinte e um. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão por uma hora afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta, o senhor presidente declara a mesma achar-se em discussão e que se ninguem pedir a palavra a submetterá á votação. Não tendo ninguem pedido a palavra, o senhor presidente submette á votação e approvação da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em seis de março de mil novecentos e vinte, sendo a mesma unanimemente approvada, devendo ser tirada uma cópia da referida acta afim de ser archivada na Junta Commercial. E eu, Octaviano Canellas, primeiro secretario, que a lavrei, a assigno com a mesa e todos os senhores accionistas presentes. — *Giuseppe Martinelli*, presidente. — *Octaviano Canellas*, primeiro secretario. — *Julio de Souza*, segundo secretario. — Por procuração do Dr. Piero Capnist, *Julio de Souza*. — Dr. *José Saboia Viriato de Medeiros*. — *David Haguenauer*. — *W. H. T. Theunisse*. — *Henrique Palm*. — Por procuração de João Baptista Cardoso, *David Haguenauer*. — *Raphael Ferreira de Assumpção*. — *Alberto Marsili*. — *Manrico Parodi*. — Por procuração de Carmine Campanella, *David Haguenauer*. — *Mario d'Almeida*.

Lista dos subscriptores de acções para o augmento de capital da Sociedade Anonyma Martinelli, de 1.400:000$ (mil e quatrocentos contos de réis), dividido em 7.000 acções de 200$ (duzentos mil réis) cada uma, de accôrdo com a deliberação da assembléa geral extraordinaria, realizada em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte

Nomes dos subscriptores	Residencia	Acções
1. Giuseppe Martinelli,	rua Gustavo Sampaio n. 201.	5.500
2. Dr. Piero Capnist, por seu procurador Julio de Souza,	via Orefici n. 7 (Genova)	450
3. David Haguenauer,	rua Marquez de Abrantes n. 147.	200

4.	João Baptista Cardoso, por seu procurador David Haguenauer, rua Quinze de Novembro n. 35, S. Paulo	400
5.	Mario d'Almeida, rua Ipanema n. 95	200
6.	Octaviano Canellas, rua Bolivar n. 69	50
7.	Julio de Souza, rua Sorocaba n. 172	25
8.	Alberto Marsili rua Conselheiro Pereira da Silva n. 202	50
9.	Manrico Parodi, rua Carvalho Monteiro n. 45	15
10.	Raphael Ferreira de Assumpção, rua Bom Retiro n. 562	10
11.	Carmine Campanella, por seu procurador David Haguenauer, rua Quinze de Novembro n. 35, S. Paulo	100
		7.000

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 de março de 1920, se archivaram nesta repartição, sob numero 5.315, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Martinelli, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 21 de fevereiro ultimo, que approvou as alterações dos estatutos e o augmento do capital; acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 6 do corrente, que tomou conhecimento de terem sido effectuadas todas as formalidades para o augmento do capital e elegeu um novo director; parecer do conselho fiscal; lista dos subscriptores das novas acções; recibo do deposito de 10% sobre o capital augmentado, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. —*João Hygino de Araujo*, (sobre estampilha de cincoenta mil réis) 1º official. Visto. J. C., em 9 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscripto. $ 100.000.000, m/n
Capital realizado e
fundo de reserva $ 127.333.333,01.

Succursal do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Adeantamentos em conta corrente	4.043:594$734
Titulos descontados	4.118:091$410
Letras a receber	4.793:118$921
Casa matriz, succursaes e correspondentes	11.815:421$637
Valores depositados	917:140$170
Valores caucionados	1.795:148$133
Diversas contas	1:108:151$037
Caixa dinheiro em cofre e nos bancos	8.811:389$310
	37.492:362$252

Passivo

Capital declarado desta succursal	800:000$000
Depositos á prazo fixo, premio e conta corrente	4.393:496$679
Casa matriz, succursaes e correspondentes	24.385:261$256
Letras e cobranças	4.793:118$921
Deposito de titulos e valores	2.742:204$303
Diversas contas	408:191$093
	37.492:362$252

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.— *V. Brea*, sub-gerente contador.— *A. Cardoso*, gerente.

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO

Aos quatorze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte, reunidos em uma das salas do predio sito á rua Municipal n. 9, ás doze horas, a maioria dos subscriptores de acções da Companhia Brasileira de Mineração, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Alexander MacGregor, incorporador da mesma sociedade, declarando aberta a mesma, de accôrdo com a deliberação unanime tomada pelos Srs. subscriptores na primeira assembléa geral constitutiva, realizada aos doze dias de janeiro do corrente anno. O Sr. Alexander MacGregor convida então para presidir a assembléa o accionista Silvino da Silva. Assumindo este a presidencia, convidou para secretarios os Srs. William Newlands e Robert Edward MacGregor, que tomaram assento, declarando em seguida o Sr. presidente aberta a sessão. Pelo 1º secretario foi lida a acta da primeira assembléa de constituição da sociedade, que foi approvada, passando a ler em seguida o teor do certificado da decima parte do capital social em dinheiro, depositada no Banco do Brasil, nos seguintes termos: «Rio de Janeiro, trese de janeiro de mil novecentos e vinte. Trinta contos cento e cincoenta mil réis. Recebemos do Sr. Alexander MacGregor, incorporador da Companhia Brasileira de Mineração, a quantia de trinta contos cento e cincoenta mil réis, sendo trinta contos de réis, correspondente a dez por cento sobre tresentos contos de réis, capital em dinheiro com que se constitue essa companhia; e cento e cincoenta mil réis nossa commissão de meio por cento sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. — Pelo Banco do Brasil, Berquó, thesoureiro. (Estava o carimbo do Banco do Brasil mostrando a data de trese de janeiro de mil novecentos e vinte.)» Em seguida o 1º secretario declara ter sido effectuado na Recebedoria do Districto Federal o pagamento do imposto sobre o seu capital. O Sr. presidente declara então que se acha sobre a mesa o laudo dos louvados nomeados na assembléa anterior para darem valor aos bens, cousas, privilegios e concessões com que entrou para a companhia o Sr. Alexander MacGregor e que vão mandar proceder á leitura do laudo dos louvados, si antes nada houver a propôr por parte dos Srs. accionistas. Pedindo a palavra, o Sr. Jaime C. Gil disse que, não tendo sido subscripto todo o capital em dinheiro com que se ia constituir a sociedade, achava que era desnecessaria a leitura do laudo dos louvados, porquanto propunha que, em face do exposto, não se organizasse mais a sociedade. Pelo Sr. presidente foi posta em votação essa proposta, sendo a mesma approvada por unanimidade de votos. Pedindo a palavra o Sr. Jaime C. Gil disse ainda que, tendo o Sr. Alexander MacGregor, como incorporador, realizado o deposito de dez por cento sobre o capital no Banco do Brasil e effectuado o pagamento do imposto sobre o capital, propunha que fossem dados ao Sr. Alexander MacGregor amplos poderes para rehaver do Banco do Brasil e da Recebedoria do Districto Federal as importancias que o mesmo depositou e pagou. Posta em votação pelo Sr. presidente esta proposta, foi a mesma devidamente approvada. Em seguida o Sr. presidente declara que estava dissolvida a sociedade, ficando aquelles que se haviam compromettido na subscripção do capital isentos do mesmo compromisso. Nada mas havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão, para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi pelo Sr. 1º secretario lida a presente acta, lavrada em duplicata, em presença dos accionistas presentes, e posta em discussão é approvada sem debates. E eu, William Newlands, 1º secretario, a subscrevo e assigno com os demais membros da casa. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — *William Newlands*. — *Robert MacGregor*. — *A. Lyno Robertson*. — *A. MacGregor*. — *Jaime C. Gil*. — *Silvino da Silva*. — *Pedro José Coutinho*.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

Caixa matriz — Londres

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Porto Alegre, Buenos Aires, Montevidéo e Rosario de Santa Fé

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Letras descontadas	6.683:112$440
Emprestimos, contas caucionadas e outras	17.374:793$260
Letras a receber	23.464:803$980
Caixa matriz e filiaes	13.750:540$920
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc.	58.025:735$810
Diversas contas	4.289:161$610
Caixa, em moeda corrente	12.345:639$240
	135.938:787$250

Passivo

Capital	17.777:777$760
Moeda: Entradas a realizar-se	8.888:888$880
Contas correntes com e sem juros	17.118:001$110
Contas correntes com juros a prazo	15.511:337$050
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras	3.462:530$020
Caixa matriz e filiaes	7.101:341$880
Titulos em caução e deposito	82.415:556$860
Letras a pagar	3:279$630
Diversas contas	1.137:836$470
	135.938:787$250

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.— Pelo The British Bank of South America Limited, *Frank Dodd*, gerente. — *R. J. Mc Nair*, contador interino.

Companhia de Seguros Luso Sul-Americana «Adamastor»

Agencia geral para o Brasil

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		*Passivo*	
Matriz c/capital	97:476$649	Capital — Para as operações no Brasil	1.000:000$000
Deposito no Thesouro Federal	200:000$000	Apolices depositadas no Thesouro Federal	200:000$000
Caixa	9:422$934		
Debentures	591:700$000	Sinistros a liquidar	[illegible]
Apolices federaes (custo de [illegible])	[illegible]	Reserva da lei	[illegible]
Agentes	67:433$573	Imposto de fiscalização	[illegible]
Contas correntes	[illegible]	Agentes	[illegible]
Hypothecas	20:000$000	Contas correntes	[illegible]
	1.717:117$636		1.717:117$636

J. de Macedo, contador.— *Magalhaes & Comp.*, agentes geraes para o Brasil e banqueiros.

Banco Vitalicio do Brasil

Fundado em 1916

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Immoveis		291:209$400
Titulos de renda		[illegible]
Moveis e utensilios		[illegible]
Titulos descontados		2.230:[illegible]
Titulos em liquidação		153:225$780
Contas correntes garantidas	324:015$000	
Contas correntes com caução	1.155:[illegible]	
Contas correntes diversas	541:009$790	2.020:[illegible]
Secção commercial		208:825$160
Effeitos a receber em caução	1.317:803$490	
Pennores diversos	251:237$000	1.569:040$490
Correspondentes		54:709$750
Acções caucionadas		30:000$000
Valores caucionados e hypothecados		1.546:610$810
Lotras a receber por c/de terceiros		38:359$800
Depositos de titulos		524:713$000
Diversas contas		223:204$080
Caixa — Saldo em cofre e em bancos		79:175$460
		9.625:717$090

Passivo

Capital — Autorizado	2.000:000$000	
Realisado		1.000:000$000
Fundos de reserva e de previdencia		65:123$000
Contas correntes de movimento, sem aviso	159:435$080	
Depositos com aviso	256:452$000	
Contas correntes diversas	[illegible]	1.032:401$080
Dividendos: saldo até ao 6º	7:312$550	
7º dividendo	27:550$100	34:862$650
Garantias diversas		1.569:040$490
Titulos em cobrança		54:709$750
Caução da directoria		[illegible]
Cauções diversas		1.546:610$810
Letras em cobrança por c/de terceiros		38:359$800
Depositantes de titulos		524:713$000
Diversas contas		2.787:114$350
Lucros e perdas		32:788$000
		9.625:717$090

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920. — Dr. *Joaquim Tavares Guerra*, presidente. — *Francisco Dias da Silva*, contador.

The Yokohama Specie Bank, Limited

Estabelecido em 1880

CASA MATRIZ: YOKOHAMA—JAPÃO

Capital	Yen	100.000.000,00
Capital realizado	»	48.000.000,00
Fundo de reservas	»	25.000.000,00

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo	
Letras a receber	[illegible]
Letras descontadas	1.[illegible]
Letras para cobrança	[illegible]
Emprestimos, contas caucionadas, etc	[illegible]
Correspondentes no Brasil	[illegible]
Caixa matriz e filiaes	[illegible]
Valores depositados e em caução	[illegible]
Diversas contas	[illegible]
Caixa	1.[illegible]
	1.[illegible]

Passivo	
Capital	1.000:000$000
Depositos a prazo fixo e com aviso	1.[illegible]
Contas correntes com e sem juros	1.[illegible]
Letras a pagar	[illegible]
Letras para cobrança	[illegible]
Caixa matriz e filiaes	2.[illegible]
Titulos em caução e deposito	[illegible]
Diversas contas	[illegible]
	5.[illegible]

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.— *A. Ohnuy*, gerente. — *K. Sung-tsé*, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 19.701 — Memorial descriptivo de um novo processo para fabricação de materias corantes pretas, escarlates e azues dos matizes mais claros aos mais escuros para tingir algodão directamente» para o qual pretende privilegio Max Naegeli, negociante e industrial suisso domiciliado nesta Capital

Descobri que deixando reagir compostos da série cyclica aminados, principalmente as diaminas taes como, por exemplo benzidina, tolidina, dianisidina ou etoxybenzidina, sobre compostos aromaticos aminados ou que contenham o agrupamento (OH) obtem-se productos corantes pretos escarlates e azues que tingem directamente o algodão, variando os matizes do mais claros aos mais escuros.

Para illustração do seu processo de fabricação vou dar um pequeno numero de exemplos.

Exemplos de preto

I

21,2 kilos de tolidina são dissolvidos em 50 kilos do acido chlorhydrico commercial, 300 litros de agua quente; esfria-se a solução até 5º C e addiciona-se 14,4 kilos de nitrito de sodio dissolvidos em agua. Deixa-se cahir lentamente esta solução em 50 kilos de acido gama (amino naphtol sulfonico 2.8.6) dissolvidos em 60 kilos de carbonato de sodio e 500 litros de agua. Durante a operação agita-se o todo para que a combinação se dê na posição desejada. Aquece-se a 85º C, precipita-se com sal, filtra-se e secca-se no vacuo.

II

46 kilos de base de benzidine são dissolvidos em agua com 80 kilos acido chlorhydrico 28 %. Deixa-se resfriar a solução e addiciona-se novamente 121 kilos de acido chlorhydrico

A mistura é refrigerada por meio de gelo e uma solução de 36 kilos de nitrito de sodio é derramada vagarosamente dentro da mesma, mantendo-se a temperatura abaixo 10° C; 100 litros de acetato de sodio 30 % são agora addicionados seguidos vagarosamente por uma solução neutral contendo 80 kilos de acido amido naphtol disulphonico H 1:8:3:6. A mistura toda é então mexida por mais ou menos duas horas e durante duas ou tres horas 40 litros de acetato de sodio 30 % são addicionados vagarosamente.

Continua-se a mexer até todo o acido H tiver combinado.

Uma solução de 100 kilos carbonato de sodio é agora rapidamente addicionada seguida rapidamente pelo diazo de 22 kilos de oleo de anilina obtido pela maneira habitual. A mistura é mexida durante duas ou tres horas, derramando-se dentro da mesma 32 kilos de diamine meta toluylene (meta toluylene diamine).

A mistura toda é mexida durante uma ou duas horas e então filtrada, seccando-se ao vacuo em seguida.

O producto tinge algodão num preto carregado.

EXEMPLOS DE ESCARLATE

I

Solução 1 : 21,2 kilos de tolidina são dissolvidos em 360 kilos de solução a 5 % de acido chlorhydrico a 80° C. Agita-se e esfria-se essa solução a 4° C e addiciona-se lentamente 14,4 kilos de nitrito de sodio, dissolvidos em agua.

Solução 2 : 14 kilos de acido salicylico são dissolvidos na solução de 50 kilos de carbonato de sodio anhydro em 500 litros de agua.

Solução 3 : 25 kilos de acido gama são dissolvidos na solução de 11 kilos de carbonato de sodio e 100 litros de agua.

Addiciona-se lentamente agitando a solução *1* á solução *2*. A mistura assim obtida é acidificada com acido chlorhydrico até se obter uma leve reacção acida, em seguida, addiciona-se 15 kilos de acetato de sodio. Isto feito addiciona-se á esta mistura a solução *3*. Agita-se até a combinação estar terminada. Junta-se carbonato de sodio até a reacção alcalina ; aquece-se a 85° C e secca-se no vacuo.

II

46 kilos de base de benzidina são dissolvidos em 150 kilos de acido muriatico de 30 % e agua. Esta solução é refrigerada até attingir uma temperatura de menos de 10° C e uma solução de 36 kilos de nitrito de soda é addicionada vagarosamente, mantendo a temperatura sempre abaixo de 10° C pelo addicionamento de gelo. A solução assim obtida é agora derramada dentro de uma outra solução de 104 kilos de acido naphthionico com 100 kilos de soda calcinada dissolvidos em agua. A mistura é mexida durante algumas horas e deixada em repouso durante a noite. No dia seguinte continúa-se a mexer e aquece-se até 70° C durante tres horas ou mais, em seguida filtra-se e secca-se no vacuo.

EXEMPLO DE AZUL

61 kilos de base de Dianisidina são dissolvidos em 170 kilos de acido chlorhydrico 28 % e 600 litros de agua. Esta solução é refrigerada até attingir uma temperatura de menos de 10° C, uma solução de 36 kilos de nitrito de sodio é addicionada vagarosamente, mantendo a temperatura sempre abaixo de 10° C pelo addicionamento de gelo. A solução tetrazo obtida assim é agora derramada dentro de uma solução refrigerada de 120 kilos de acido naphthol mono sulphonico, Neville & Winther. 400 kilos de carbonato de sodio, 250 kilos de chloreto de sodio em 3.000 litros de agua. A mistura é mexida durante algumas horas e deixada repousar durante a noite, no dia seguinte continúa-se a mexer e aquece-se até 70° C durante o espaço de tres horas. Em seguida filtra-se e secca-se o producto.

A tinta assim produzida tinge algodão em azues brilhantes avermelhados.

Tendo minuciosamente descripto e determinado a natureza da minha invenção e de que maneira deve ser executada reivindico em resumo como pontos caracteristicos da mesma;

O processo para fabricação de materias corantes, pretas, escarlates e azues, para tingir algodão directamente variando os matizes dos mais claros aos mais escuros, caracterisado pela reacção de compostos aminados da série cyclica sobre compostos aromaticos aminados ou que contenham o aggrupamento OH e produzindo as côres pretas, escarlates e azues em diversos matizes tudo substancialmente como está descripto no relatorio e para os fins especificados. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1918.— P. p. Max Naegeli, *Frederico Ferreira Laje.*

N. 10.702—Memorial descriptivo de «um novo processo para fabricação de materias corantes pretas, contendo enxofre para tingir algodão» para o qual pretende privilegio Roberto Naegeli, negociante e industrial suisso, domiciliado nesta Capital

Descobri que aquecendo certos productos nitrados, nitrosados ou aminados da série aromatica com enxofre, sulfureto, sulphydrato ou polysulfuretos de sodio ou potassio, é obtido um numero incalculavel de corantes pretos de variados matizes, que tingem directamente o algodão. A operação effectua-se em grandes caldeiras de ferro, nas quaes trabalho com ou sem pressão, segundo as exigencias de caso; prefiro, entretanto, trabalhar sem pressão para diminuir as possibilidades de explosões, pois, como é sabido, grande numero de compostos nitrados são explosivos. A temperatura do aquecimento varia conforme o producto ou os productos empregados; conforme os compostos empregados e o matiz desejado tambem varia a quantidade de enxofre ou dos seus derivados já mencionados.

Para precipitar o meu corante emprego geralmente um acido, como, por exemplo, o acido sulfurico dilluido; a não ser em casos especiaes, onde seja conveniente outro processo de precipitação, como, por exemplo, a insufflação de ar. Filtrada a minha tinta, ou a sécco no vacuo, já por economia de tempo, o que redunda em vantagem pecuniaria, já por não haver, assim, perigo de estragar uma certa porção do corante. Descripto de um modo geral o processo de fabricação do meu preto de enxofre, vou, agora, dar um exemplo do mesmo:

Exemplo—Misturam-se com 100 litros de agua 35 kg. de picrato de sodio, 15 kg. de dinitrotuluol e 12 kg. de nitrosocresol. Deixa-se cahir lentamente essa mistura e, conservando uma temperatura de 45°C, em uma solução de 50 kg. de flôr de enxofre, 66 kg. de sulfureto de sodio (62.000) e 450 litros de agua. Aquece-se gradualmente e agitando sempre, durante 16 a 20 horas, até 110° C. Precipita-se com acido sulfurico diluido, filtra-se e secca-se no vacuo. Este preto caracteriza-se pelo rendimento excepcional, tornando-se muito economico e vantajoso para o tingimento de tecidos de algodão de segunda-ordem.

Obtem-se outros productos do mesmo typo substituindo o acido picrico e o nitrosocresól pelos seguintes corpos: dinitrophenol, diaminophenóes, diaminonaphtóes, nitranilinas, compostos oxyazoicos, côres azo de nitranilinas com nitrophenóes, nitrosotoluilenodiaminas, aminocresólsulphonicos, chloronitrophenól-sulfonicos, dioxynaphtalinas, aminocresóes, naphtaquinones, aminonaphtóes, compostos trisulfonicos da naphtalina e de naphtylamina, tetranitrodiphenylas, indophenóes, dinitrobenzidina, nitroantraquinones, productos de condensação de dinitrophenóes com aminophenóes, de dinitrophenóes com phenylenodiaminas e de dinitrobenzol com derivados aminados.

* * *

Tendo minuciosamente descripto o meu processo de fabricação de materias corantes pretas de varios matizes, reivindico com pontos caracteristicos da invenção:

O processo de fabricação de materias corantes pretas de varios matizes contendo enxofre para tingir algodão, consistindo:

a) no emprego dos seguintes compostos:— picrato de sodio, dinitrotoluol, nitrosocresol, dinitrophenol, diaminophenoes, diaminonaphtoes, nitranilinas, compostos oxyazoicos, côres azo de nitranilinas com nitrophenoes, nitrosotoluilenodiaminas, aminocresolsulfonicos, chloronitro-phenolsulfonicos, dioxynaphtalinas, aminocresoes, naphtaquinones, aminonaphtóes, compostos trisulfonicos da napitalina e da naphtylamina, tetranitrodiphenylas, indophenóes, dinitrobenzidina, nitroantraquinones, productos de condensação de dinitrophenóes com aminophenóes, de dinitrophenóes com phenylenodiaminas e de dinitrobenzol com derivados aminados;

b) no emprego de compostos nitrados, nitrosados e aminados da serie aromatica.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— Por procuração de Roberto Naegeli, *Frederico Ferreira Lage.*

Nota—Este memorial foi depositado em 9 de dezembro de 1919 e regularizado na data supra.

N. 10.720 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em embarcações para combate», para que pretendem privilegio John I. Thornycroft & Co., Limited e Tom Thornycroft, domiciliados na cidade de Westminster, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a embarcações de grande velocidade, destinadas a navegar na superficie da agua, para transportar uma carga de explosivo para explodir quando esbarrar contra um objecto distante, e a serem impellidas por um machinismo governado a distancia, por quaesquer meios até agora propostos para este fim, por exemplo, por impulsos electricos transmittidos por telegraphia sem fio ou por um giroscopio, como um torpedo ordinario, por modo tal que a embarcação póde ser impellida e dirigida para o objecto sem ter nenhum operador a bordo.

Esta embarcação para brevidade e clareza póde ser denominada um torpedo de superficie.

Não obstante esta embarcação ou torpedo de superficie póde ser construida para transportar uma carga de explosivo na sua pròa como no caso de um torpedo ordinario, o que é a melhor posição para ser disparado, é muito difficil construir uma embarcação desta natureza com qualidades satisfactorias de navegar com a carga de explosivo na posição acima indicada.

A presente invenção tem por objecto uma embarcação ou torpedo de superficie da natureza acima especificada que têm qualidades satisfactorias de navegar, e em que a carga de explosivo quando estiver sendo explodida, ou esbarrar a embarcação contra um objecto, estará na posição desejada na pròa da embarcação, para estar nesta posição quando explodir.

Para este fim a dita embarcação é construida por modo tal que permitte que

a carga de explosivo supportada mais ou menos a meio da embarcação, porém a frente do motor ou dos motores, e de se mover esta carga rapidamente para a prôa sob a acção da sua inercia, quando a embarcação esbarrar em um objecto distante, por exemplo em uma embarcação inimiga ou quaesquer outros meios de defesa, para que a dita carga fique na posição mais efficaz para ser explodida, o que póde ser effectuado por quaesquer meios conhecidos ou adequados. Transportando assim a carga de explosivo mais ou menos na proximidade do centro de gravidade da embarcação, esta carga não prejudicará as qualidades de navegar da embarcação.

Uma embarcação adaptada para o fim especificado póde ser construida por varios modos.

No desenho junto: a fig. 1 representa, parte em elevação lateral e parte em secção longitudinal, e a fig. 2 em planta, um exemplo de uma embarcação da natureza especificada construida segundo a invenção.

Segundo este exemplo a embarcação *a* é munida em uma parte á frente do motor ou dos motores impulsores *b* de um espaço livre e disposto longitudinalmente para a carga de explosivo *d* caminhar para a prôa, e de trilhos ou guias *e* dispostos longitudinalmente e espaçados transversalmente, e que podem ser constituidos pelos supportes *f* (ou por alguns delles) do motor ou dos motores impulsores. Sobre estes trilhos ou guias que vantajosamente podem ser inclinados para baixo e para a frente como está representado, está montado um carro *g* para a carga de explosivo *d* que está segura no carro, por qualquer modo conveniente, por exemplo por cabos *h* ou por pinos quebraveis. O carro *g* é mantido normalmente na sua posição trazeira ou inoperativa por meios taes como cabos, pinos quebraveis ou meios equivalentes, que estão representados como cabos *i* que serão quebrados ou postos fóra de acção para libertar o carro *g* e a sua carga de explosivo *c*, quando a embarcação esbarrar em um objecto, e então entrará em acção a inercia do carro e da sua carga de explosivo e ambos se moverão rapidamente para a prôa da embarcação na qual a carga de explosivo explodirá immediatamente por quaesquer meios adequados, por exemplo esbarrando contra um pino ou pinos de disparo. Podem-se empregar meios para aferrolhar positivamente o carro *g* e a sua carga de explosivo *d* na sua posição trazeira ou inoperativa, até logo antes de ser a embarcação expedida para sua missão destruuidora. *V* é uma camara para conter o trem de engrenagem ou machinismo de qualquer natureza conhecida ou adequada para governar o machinismo impulsor e de governo da embarcação, sob a acção de impulsos electricos transmittidos por telegraphia sem fio, e *m* é uma installação para recepção de impulsos electricos transmittidos sem fio para fazer operar o dito machinismo de governo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma embarcação ou torpedo de superficie da natureza acima especificada, construida por modo tal que permitte uma carga de explosivo supportada mais ou menos a meio da embarcação e de se mover para frente para a prôa da embarcação sob a acção da sua inercia quando a embarcação esbarrar contra um objecto na sua frente, ficando assim a dita carga na sua posição mais efficaz para ser explodida substancialmente como se descreveu;

2°, uma embarcação segundo a reivindicação precedente que tem na sua parte da frente um espaço livre disposto longitudinalmente para que a carga de explosivo caminhe (atravez) digo, para á frente, atravez deste espaço, e munida de trilhos ou guias dispostos longitudinalmente no dito espaço livre e de um carro adaptado a supportar a carga de explosivos e a ser mantido na sua posição trazeira ou inoperativa, porém a mover-se para a frente sobre os trilhos ou guias quando a embarcação esbarrar contra um objecto na sua frente substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

3°, uma embarcação segundo a reivindicação 2 em que os trilhos ou guias são inclinados para baixo desde partes situadas á frente do motor ou dos motores impulsores até a prôa da embarcação, e esta é munida de um pino ou mais para fazer explodir a carga de explosivo quando esta carga chegar á sua posição dianteira, substancialmente como se descreveu;

4°, uma embarcação segundo a reivindicação 1 em que o carro é mantido normalmente na sua posição trazeira ou inoperativa por meios que se soltam sob a acção da inercia do carro e da sua carga para permittir que o carro e a carga se movam para a frente, substancialmente como se descreveu;

5°, uma embarcação segundo a reivindicação 1 formada com um espaço livre disposto longitudinalmente na frente do motor ou dos motores impulsores, trilhos ou guias dispostos longitudinalmente no dito espaço livre, desde pontos á frente do motor ou dos motores impulsores até a prôa da embarcação, um carro adaptado a correr nos ditos trilhos ou guias e a transportar e a manter no seu logar uma carga de explosivo; meios para segurar normalmente o carro em uma posição mais ou menos a meio da embarcação e á frente do motor ou dos motores impulsores, sendo os ditos meios capazes de libertar o carro com a sua carga de explosivo sob a acção da inercia do carro e da carga quando a embarcação esbarrar contra um objecto na sua frente e meios para fazer explodir a carga de explosivo quando chegar á sua posição dianteira ná prôa da embarcação substancialmente como se descreveu;

6°, uma embarcação construida e adaptada a ser usada substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*.

N. 10.721 — Memorial descriptivo de invenção de um methodo e meios para manter em equilibrio navios, aeronaves, aeroplanos ou semelhantes contra a acção do vento, para que pretende privilegio Geraldo de Mesquita Sampaio, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção a um methodo e a meios para manter em equilibrio navios, aeronavos, aeroplanos e semelhantes que tendem a desequilibrar-se pela acção do vento, quer seja vento natural, quer o vento produzido pelo movimento do navio, aeronave, aeroplano, etc.

O methodo segundo a invenção consiste em captar o vento que soprar sobre uma parte de um navio, aeronave, aeroplano ou semelhante, e conduzir vento captado para a parte diametralmente opposta e fazel-o incidir sobre esta parte, para que actuando sobre esta parte annulle a acção que o vento exerce sobre a parte onde foi captado.

Diversos meios podem ser empregados para se pôr em pratica o methodo segundo a invenção. No desenho junto estão representadas schematicamente duas fórmas differentes de meios para este effeito, como applicadas a uma aeronave A.

Na fig. 1 os ditos meios consistem em dous tubos ou conductos 1 exteriores ligados aos lados oppostos da aeronave, e que na frente desta terminam em boccas largas 2, ou com a fórma de corneta. Os extremos trazeiros 3 dos tubos curvam-se para dentro e em seguida para a frente para dirigir para o lado trazeiro da aeronave o vento que entrar pelas boccas 2.

Na fig. 2 os meios empregados para captar e conduzir o vento consistem em dous conductos ou tubos exteriores similares aos representados na fig. 1, porém na fig. 2 os tubos estão dispostos no sentido transversal da aeronave. Um destes tubos está fixado na parte superior da aeronave e curva-se para baixo para um lado e para outro da aeronave, para apresentar a sua bocca e o seu extremo curvo em frente do plano horizontal central da aeronave e curva-se para cima, para ambos os lados da aeronave, para apresentar a sua bocca e o seu extremo curvo em frente do dito plano.

O vento natural ou produzido pelo movimento de avanço da aeronave será captado pelas boccas largas 2 dos tubos 1 e conduzido por estes tubos para o lado trazeiro da aeronave, e dirigido para este lado pelos extremos curvos 3 dos tubos. Na fig. 2 o vento que soprar sobre qualquer dos lados da aeronave será captado, conduzido e dirigido sobre o lado opposto por um dos tubos.

Na fig. 3 os meios para equilibrar a aeronave contra a acção do vento que soprar de qualquer dos lados, consistem em uma vela 4 que para não se encolher é munida de varas curvas nos lados oppostos, e tem nestes lados argolas 5 que estão enfiadas em dous arcos 6 de ferro ou de outro metal cujos extremos estão fixados nos lados da aeronave.

Quando o vento incide sobre um dos lados da aeronave para correr a vela para o outro lado, a face interna da vela conduz o vento para o outro lado da aeronave e o faz incidir tambem sobre este lado.

Póde-se empregar em uma aeronave ou em uma embarcação qualquer numero de tubos ou de velas que se desejar, e em qualquer logar conveniente. Em aeroplanos os tubos ou velas poderão ser montados para conduzir o vento da face superior ou inferior da frente ou da trazeira dos planos para a trazeira ou frente da face inferior ou superior dos planos, ou da face ou superior ou inferior de um dos lados dos planos para outra face inferior ou superior do lado opposto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o methodo de equilibrar navios, aeronaves, aeroplanos ou semelhantes contra a acção do vento que consiste em captar o vento que sopra sobre um logar dos mesmos e conduzir o vento captado e fazel-o incidir sobre outro logar dos

mesmos escolhido por modo tal que a corrente de ar captado incidindo sobre este logar contrarie a acção que o vento exerce sobre o lado em que é captado;

2º, meios para se pôr em pratica o methodo reivindicado em 1 que consistem em munir o navio, a aeronave, o aeroplano ou semelhante de um tubo ou mais com bocca em fórma de corneta para captar o vento que sopra sobre um logar do navio, aeronave, etc., e conduzir o vento captado e fazel-o incidir sobre um logar opposto do navio, aeronave, etc.;

3º, meios para se pôr em pratica o methodo segundo a reivindicação 1 que consistem em uma vela ou mais montadas para sob a acção do vento que sopra sobre um lado do navio, aeronave ou aeroplano, correr para o lado opposto e tomar posição tal que conduza e faça incidir o vento sobre este lado.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.º*

ANNUNCIOS

Estado de Matto Grosso

USINA DO ITAICY

PROTESTO

Os abaixo firmados, unicos herdeiros dos bens e direitos deixados pelo coronel Antonio Paes de Barros, tendo de fazer valer judicialmente os seus direitos relativos á Uzina do Itaicy, situada a margem direita do rio Paraguay, no Estado de Matto Grosso, protestam, para os fins de direito, contra qualquer transação que sobre o mesmo immovel venham a fazer Almeida & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *José de Aquino Ribeiro*, como cabeça de sua mulher Alice Paes de Barros Ribeiro.—*Anna Sara Paes de Barros.* — *Aida Paes de Barros.* (.

Provincia Carmelitana Fluminense

Pagam-se os juros do 23º semestre do emprestimo desta provincia no Convento do Carmo da Lapa, em todos os dias uteis de 1 a 2 da tarde, de 1 a 15 do corrente mez de março. (.

Fallencia de Santos & Rios

Firma composta dos socios Custodio de Almeida Santos, Aleixo Francisco do Rio e Armando Francisco do Rio

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos previnem a todos os interessados que os attenderão diariamente, das 15 ás 17 1/2 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Virgilio Affonso Rodrigues, á rua de São José n. 105, e que todas as publicações serão feitas no *Diario Official*.

Avisam que o prazo para apresentação dos calculos creditorios e respectivas declarações termina no dia 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Joaquim Silva & Comp.* (.

Companhia Edificadora

No escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 86, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.— *A directoria.* (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Augusto & Irmão

AVISO AOS CREDORES

Camillo Mourão & Comp., liquidatarios da fallencia de J. Augusto & Irmão, previnem aos interessados que se acham á sua disposição no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 12, das 13 ás 15 horas, para quaesquer informações sobre a liquidação da massa.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Camillo Mourão & Comp.*, liquidatarios.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Augusto & Irmão

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS DE ACCORDO COM O ART. 85 DO DECRETO N. 2.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa:

Pelos que assim forem classificados.

Credores da fallencia:

Chirographarios:

A. Garcia & Comp.	268$700
Alves de Queiroz & Comp.	1:555$350
Camillo Mourão & Comp.	2;956$050
Carrapatoso Costa & Comp.	1:110$240
Carvalho Leme & Comp.	187$000
Coelho Novaes & Comp.	3:959$320
Figueiredo Abreu & Comp.	2:073$200
Gonzaga Fonseca & Comp.	312$500
Martinho & Cunha	579$100
Nobrega Santos & Comp.	1:931$850
	14:931$510

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Camillo Mourão & Comp.*, liquidatarios.

Fallencia de Urbano J. Lobo

Quadro geral dos credores admittidos ao passivo da fallencia de Urbano J. Lobo, em assembléa de credores do dia 4 de março de 1920

Credores da massa:

O M. M. Dr. juiz por suas custas.	$
O Dr. curador das massas, idem..	$
O Sr. escrivão, idem	$
Os syndicos por custas adiantadas	$

Credores pignoraticios:

A Cooperativa Popular de Credito, rua da Carioca n. 10	1:400$000

Credores chirographarios:

J. Ferreira & Comp., praça Tiradentes n. 27	2:069$500
Alvaro Barroso & Comp.	1:102$000
Barbosa, Albuquerque & Comp., rua Rosario n. 101	1:100$000
A Cooperativa Popular de Credito, rua Rosario n. 16	1:000$000
Gonzaga, Fonseca & Comp., rua Barcellos ns. 2 e 4	345$300
Marques, Fonseca & Comp., rua S. José ns. 13 e 20	130$000
Gonçalves Vianna & Comp.	130$000
	$

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— *Gonzaga Fonseca & Comp.*, liquidatarios.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Communicamos aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, no escriptorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 131, sobrado, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.— *A directoria.*

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de março proximo, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 25 e as acções ao portador até o dia 17 do corrente, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 11 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.— *Casemiro J. P. de Menezes*, presidente.—*José Barros dos Santos*, secretario. (.

Companhia Nacional de Tabacos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria em sua séde, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, no dia 15 de março proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. —*A directoria.* (.

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembléa geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembléa, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*, director-presidente. (.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e approvação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam tambem convidados para a assembléa extraordinaria que em seguida se realisará para modificação dos estatutos e augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *A directoria.* (.

Cruzeiro do Sul

Companhia Nacional de Seguros de Vida e contra Accidentes

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de março do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua da Alfandega n. 42, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal, relativos ás operações desta companhia durante o anno findo, achando-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se réfere o artigo 147 do decaeto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. —*A directoria.* (.

Companhia Marcenaria Auler

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua dos Invalidos ns. 123 a 127, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (.

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 19 de março corrente, á 1 hora da tarde, no edificio da fabrica, para tratar de uma proposta para modificação dos nossos estatutos.

Petropolis, 2 de março de 1920. — *A directoria.* (.

Companhia Commercial Brasileira

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre as Sociedades Anonymas, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de março proximo, ás 14 horas, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar.

Ordem do dia

1) Leitura do relatorio da directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio de 1919 e parecer do referido conselho fiscal.

2) Deliberação da assembléa sobre estes documentos.

3) Eleição da directoria e conselho fiscal para 1920.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (.

Concordata Preventiva de Augusto Alves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios nomeados participam que se acham á disposição dos interessados para receberem quaesquer reclamações no escriptorio de Costa Moniz & Comp., á rua General Camara n. 249, das 10 ás 4, todos os dias uteis.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. (.

Banco Português do Brasil

Na séde deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (.

Centro Espirita Redemptor

São convidados os Srs. irmãos socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, hoje 10 de março, ás 16 horas, na séde social, á rua Jorge Rudge n. 121, para deliberarem sobre um projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.— *Luiz José de Mattos,* presidente.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46, Avenida Rio Branco

Do dia 15 do corrente, em diante das 12 ás 15 horas, paga-se no escriptorio da companhia, o dividendo provisorio de 12 % ao anno ou 12$ por acção.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *Jorge Street,* director-presidente. (.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Communico aos Srs. accionistas que se encontram á sua disposição no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 36, sobrado, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.— *Raymundo Lullio Teixeira Mendes,* director.(.

Companhia Agricola Botucatú

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *A directoria.*

Companhia Hoteis Palace

Avenida Rio Branco, 185

Do dia 10 do corrente mez em diante, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, o 1º dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1919, á razão de 10 % ao anno, ou seja 50$ por acção.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *A directoria.* (.

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919 e eleição dos membros deste, effectivos e supplentes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920.— *A directoria.* (.

Companhia Fabril Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 17, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, referente ao augmento do capital da companhia e reforma de alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Pela Companhia Fabril Santo Antonio, *Antonio Ignacio Alves,* presidente. (.

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas, em seguida á reunião da assembléa geral ordinaria que terá logar nesse dia, afim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Tendo esta reunião de dirigir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920.—*A Directoria.* (.

Prefeitura Municipal de Nictheroy

JUROS DE APOLICES

Do dia 15 de março em diante, das 10 ás 12 horas e das 13 ás 15 horas, pagam-se no Banco Portuguez do Brasil o coupon n. 7 do emprestimo de 1916 e o coupon n. 2 do emprestimo de 1919, á razão de 3$000, c/ um-vencidos na data annunciada para o inicio dos pagamentos. (.

Sociedade Commercial por Acções Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em sua séde á rua Riachuelo n. 161, no dia 9 de abril proximo, para resolverem sobre o art. IV do seu contracto social e demais assumptos de interesse social.

Rio, 9 de março de 1920. — *Pedro Ernesto & Comp.* (.

Sociedade Anonyma «Moinho Fluminense»

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da Sociedade, á rua da Saude n. 280, para tomarem conhecimento do balanço, contas e mais actos da Administração, relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e elegerem o conselho administrativo para o futuro triennio, bem como a commissão fiscal e supplentes para o presente exercicio.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da Sociedade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *A Directoria.* (.

Banco Constructor do Brasil

(Nova Sociedade Anonyma)

São convidados os Srs. accionistas da Nova Sociedade Anonyma Banco Constructor do Brasil a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 25 de março corrente, á 1 hora da tarde, na séde do banco, á rua da Assembléa n. 40, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, contas prestadas pela mesma e do parecer do conselho fiscal, procedendo-se em seguida a eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Nos termos dos arts. 19 e 25 dos estatutos, ficam suspensas as transferencias das acções nominativas até a data da assembléa, na fórma dos estatutos e da lei.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *A directoria.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 58 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.090, que abre credito ao Ministerio da Viação para conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na cidade do Rio de Janeiro, afim de nelle installarem-se as repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, que funccionam em predios alugados e que para elle possam ser transferidas.

Decreto n. 14.091, que abre credito ao Ministerio da Viação para attender ás despezas com a manutenção do trafego das linhas de Formiga e do Araguary da Estrada de Ferro de Goyaz.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica, do Conselho Superior do Ensino e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega de credenciaes pelo enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Noruega.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal das Estradas.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.091 — DE 8 DE MARÇO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.300:000$, para attender ás despezas com a manutenção do trafego das linhas de Formiga e de Araguary, da Estrada de Ferro de Goyaz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. XXVI, do art. 53, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1.300:000$, para attender ás despezas com a manutenção do trafego das linhas de Formiga e de Araguary, da Estrada de Ferro de Goyaz, cujo contracto de construcção e arrendamento foi declarado caduco pelo decreto n. 13.963, de 6 de janeiro ultimo, sendo 750:000$, de para as despezas da linha de Formiga e 550:000$, para as despezas da linha de Araguary.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.090 — DE 8 DE MARÇO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 402:000$, para conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua Visconde de Itaborahy, na cidade do Rio de Janeiro, afim de nelle installarem-se as repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, que funccionam em predios alugados e que para elle possam ser transferidas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização constante do n. XLI, do art. 53, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 402:000$, para conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua Visconde de Itaborahy, da cidade do Rio de Janeiro, afim de nelle installarem-se as reparticões subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, que funccionam em predios alugados e que para elle possam ser transferidas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder a Antonio de Oliveira Guimarães a aposentadoria que pediu no cargo de amanuense da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, do accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920; 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente foram nomeados:

O 2° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas, Antonio Guimarães Pinheiro para o logar de 1° escripturario da mesma delegacia;

O 2° escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Luiz de Menezes Gil, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 9 deste mez, concederam-se:

60 dias de licença, para tratamento de saude, fóra desta Capital, ao 2° tenente honorario interino da Brigada Policial Marcillo Ipyranga dos Guaranys;

180 dias de licença, para o mesmo fim e em prorogação, ao guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal Alfredo da Costa Vasconcellos.

Expediente de 8 de março de 1920

Reiterou-se ao general commandante da Brigada Policial do Districto Federal, ao desembargador chefe de Policia e ao director da Casa de Detenção a recommendação constante do aviso de 26 de janeiro ultimo para que sejam, com a maxima urgencia, enviadas a esta secretaria as informações necessarias para organisação do relatorio a ser apresentado ao Congresso Nacional por occasião de sua proxima abertura.

—Solicitou-se ao Ministerio da Guerra providencias no sentido de ser posto a disposição deste ministerio, afim de servir em commissão como instructor da Brigada Policial do Districto Federal, o 2° tenente da arma de infantaria do Exercito, Carlos Villaça.

Dia 9

Transmittiu-se:

Ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, para informar, o requeri-

mento em que D. Leonisia Loyola Rego viuva do ex-guarda civil de 1ª classe Manoel Rego, pede lhe seja paga differença de vencimentos que deixou de receber seu marido no periodo de 10 de agosto de 1918 a 28 de fevereiro do anno findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de março de 1920

Coroneis Dormevil da Silva Porto, Alfredo Badaró dos Santos e Dr. Alberto de Campos Goulart, major Sebastião de Almeida Cardeal, capitaes Dr. Joaquim Augusto Tanajura e Anselmo Viriato Pereira de Lucena e 2º tenente José Candido da Nobrega e Silva, officiaes reformados da Brigada Policial do Districto Federal.—Compareçam a esta directoria para receberem suas patentes.

Dia 9

Foram remettidos para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Ceará dous decretos, nomeando supplentes do seu substituto nos municipios de Santa Quiteria e Tauhá;

Ao da secção do Maranhão quatro decretos de nomeação dos supplentes do seu substituto e do ajudante de procurador da Republica no municipio de Porto Franco;

Ao da secção do Espirito Santo o que nomeou Francisco Augusto José Alves para o logar de 1º supplente do seu substituto no municipio de Alfredo Chaves;

Ao da secção do Rio de Janeiro os dous decretos que nomearam os 1os supplentes do seu substituto nos municipios de Sumidouro e Vassouras.

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Cosimo Valentino, natural da Italia, residente nesta Capital, e Georg Riether, natural da Suissa e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se a portaria relativa ao ultimo ao presidente do alludido Estado.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1920

Dr. Manoel Nogueira Serra.—Requeira ao director da Faculdade, em que pretende matricular-se.

Dagmar Matheus Sabino Pinho.—Foi já indeferido pelo Conselho.

Augusto Faria Rocha, Raul Monserat e Francisco José Affonso de Carvalho. — Ao Sr. Dr. inspector para informar.

Levindo de Paiva Duque, Armando Tavares de Oliveira, José Justino de Azevedo e Raphael de Oliveira Piraja.—Como requerem.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 9 de março de 1920

Pela 2ª Delegacia de Saude foi imposta a multa de 200$ á Sra. D. Marcia Augusta Lassance, por infracção do art. 103, § 2º do regulamento sanitario em vigor.

Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça, pedindo esclarecimentos sobre a interpretação do art. 2º, lettra H, do decreto n. 4.061, de 5 de janeiro proximo passado (776).

Communicou-se:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que póde ter livre sahida dessa alfandega uma caixa procedente de Amsterdam, contendo «Neosalvarsan», consignada á casa Stephen (791);

Ao Sr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, que os chins A. Lem e Lock, residentes no becco dos Ferreiros n. 29, não estão licenciados por esta directoria para vender drogas (795);

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 17 do corrente mez, ás 12 horas, serão submettidos nesta directoria, á 1ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Pedro Liborio de Almeida, Francisco Antonio de Oliveira e Silva, Severino Pinheiro de Souza e Alfredo José Gomes da Rocha (798);

Ao Sr. provedor da Santa Casa da Misericordia, que foi deferido o requerimento em que João Baptista da Costa solicita permissão para trasladar o corpo de sua esposa Maria de Andrade Costa, inhumada a 26 de janeiro ultimo, da sepultura n. 9.023, do cemiterio de S. João Baptista, para um carneiro perpetuo no mesmo cemiterio (800).

Respondeu-se ao Sr. director geral dos Correios o officio n. 236, de 6 do corrente, sobre a inspecção de saude do amanuense daquella directoria Ernesto Walter Mee (799).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro da Justiça, no sentido de ser destacada da verba «Material» para a verba «Pessoal», da commissão dos serviços de hygiene contra a febre amarella no Estado do Maranhão, a quantia de 3:000$000 (775);

Ao Sr. commandante do 1º Grupo de Obuzes, no sentido de ser esta directoria informada, quando for incorporado e quanto percebe mensalmente o sorteado Arnaldo Pereira, afim de ser confeccionada a sua folha nesta repartição (791);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser vistoriado o predio n. 40 da praça Argentina (792);

Ao Sr. director do gabinete do ministro da Fazenda, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 17 do corrente mez, ás 12 horas, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Francisco Antonio de Oliveira e Silva, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (796);

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 17 do corrente mez, ás 12 horas, o inspector de 1ª classe desta repartição Pedro Liborio de Almeida, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (797).

Restituiu-se, devidamente informado, ao Sr. director geral de Obras e Viação, o processo n. 961, de 28 de fevereiro ultimo (801).

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, os laudos referentes á desinfecção procedida no predio n. 477 da rua Frei Caneca (773); o requerimento, no qual o inspector sanitario Dr. Arminio de Lima solicita seis mezes de licença (774); o requerimento, no qual o guarda da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Matto Grosso Luiz Loreto do Nascimento solicita 180 dias de licença para tratar de seus interesses (777); o requerimento, no qual o jardineiro do hospital de São Sebastião José Rodrigues da Fonseca solicita 90 dias de licença (778);

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a folha, na importancia de 495$, para pagamento da differença de vencimentos a que teem direito diversos funccionarios desta repartição, que estão substituindo outros de categorias immediatamente superiores, que se acham destacados em commissões de prophylaxia rural (780); a folha, na importancia de 1:098$206, para pagamento das gratificações concedidas a diversos funccionarios desta repartição, que estão substituindo os effectivos que se acham em commissões de prophylaxia rural (781); a folha, na importancia de 187$ para pagamento da gratificação concedida a medico destacado no lazareto da Ilha Grande Dr. João Sadi de Resende (782); as 3as vias dos pedidos do hospital Paula Candido ns. 1 a 75 do almoxarifado e os ns. 16 a 20 da pharmacia, correspondentes á 2ª quinzena do mez de fevereiro ultimo (783); 15 pedidos de fornecimentos feitos á Repartição Central, relativos á 2ª quinzena de fevereiro ultimo, e ns. 13 a 27 (784); as 3as vias dos pedidos do hospital Paula Candido, durante a 1ª quinzena do mez de fevereiro ultimo, ns. 49 a 73, do almoxarifado, e 11 a 15 da pharmacia (785); a folha, na importancia de 200$, para pagamento dos enfermeiros em serviço extraordinario no lazareto da Ilha Grande (786); a folha, na importancia de 3:191$250, para pagamento do pessoal empregado, no mez de fevereiro, nas obras do Lazareto da Ilha Grande (787); a folha, na importancia de 1:282$072, para pagamento do pessoal do Lazareto da Ilha Grande (788); a cópia do despacho telegraphico n. 737, dirigido a esta directoria pelo Dr. Coelho Moreira, inspector do Saude do Porto de São Salvador, solicitando providencias para o pagamento de dous medicos ajudantes que alli serviram no 2º semestre de 1919 (789); os pedidos de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativos á 2ª quinzena de fevereiro ultimo, na importancia de 1:326$8[illegible] ns. 371 a 376, 501, 503, 504, 515, 516, 5[illegible] 528, 532, 565, 568, 572, 582, 586, 588, 3[illegible] 614, 717 a 728 (790);

Ao Sr. Juiz da 1ª Vara de Orphãos e A[illegible] sentes o espolio do ex-cosinheiro do vapor inglez *Somme*, Arnol Jones, fallecido em 21 de janeiro ultimo, no hospital Paula Candido.

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1920

2º districto:

João Francisco (951). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio da S. Moreira (952). — Serão concedidos 60 dias.

Cecilia de M. Franco (980). — Serão concedidos 30 dias.

José da S. Campos (983). — Serão concedidos 60 dias.

Paul Heibborn (991). — Serão concedidos 30 dias.

6º districto:

Antonio Fonseca (1.014).—Certifique-se.

Clemente da Silva (974).—Certifique-se.

Enrico Cardoso (889).—Certifique-se.

7º districto:

Banco Allemão Transatlantico (978).—Serão concedidos 15 dias.

Costa Braga & Comp. (939).—Indeferido.

Amador G. Gil (883).— Serão concedidos 30 dias.

Eugenia Pinto Xavier (840). — Serão concedidos 30 dias.

Alvaro Dias (814). — Serão concedidos 30 dias.

Nicolau Caravella (988). — Serão concedidos 30 dias.

Expediente:

Henrik Kertl (1.073).—Deferido.

Luiz L. Nascimento (1.061).—Deferido.

Dia 9

4º districto:

Bernardo Monteiro (981).— Serão concedidos 90 dias.

João L. Barbosa (975).— Serão concedidos 30 dias.

José P. Pacheco (961).— Serão concedidos 60 dias.

Bernardino F. Cardoso (960).— Serão concedidos 30 dias.

5º districto:
José V. de Souza (928).— Serão concedidos dias nos termos da informação.
Rosa A. Rodrigues (923).— Serão concedidos 30 dias nos termos da informação.
Julio G. Teixeira (900).— Serão concedidos dias nos termos da informação.
Manoel A. da Silva (919).— Serão concedidos 30 dias.
Francisco de Oliveira (822).—Será relevada a multa si a intimação estiver cumprida dentro prazo da 2ª intimação.
José Duarte (1.023).— Certifique-se.
Porphirio Bernardo (968).—Certifique-se.
6º districto:
José Ribeiro (1.003).— Serão concedidos 20 s.
8º districto:
Familia de S. Laport (935).— Serão concedos 30 dias.
Annunciata L. Otero (934).— Serão concedos 30 dias.
10º districto:
José Miguel (982).—Certifique-se.
Expediente:
Adolpho F. Machado (1.000).— Aguarde portunidade.
Horton Megaw & Comp. (13).—Deferido por edade.
Manoel Guerreiro (1.097).— Compareça a directoria.
Justo Fioravante (Dr.).—Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 10 do corrente mez, foram rectificadas as transferencias, lavradas portaria de hontem datada, dos delegados de 1ª entrancia bacharéis Gastão Leonardo Aguiar da Silveira, do 27º para o 29º districto; Clovis de Azevedo, do 29º para o 1 em vez de ser para o 27º; Mariano Augusto Maia Cerveira, do 26º para o 28º e Antonio Vilhena Seabra do 28º para o 27º, em vez de ser para o 26º, como foi publicado.

Foram suspensos por 60 dias, com perda dos respectivos vencimentos os commissarios de 2ª classe com exercicio na delegacia do 1º Districto Policial Alcides Varella de Figueiredo Rocha e Fernando de Toledo Ratton, por ter ficado provada, em inquerito administrativo, a irregularidade do seu provimento, sendo nomeado Bemvindo Alves Ferreira, para substituir interinamente o primeiro desses funccionarios.

Foi nomeado Synval Pereira de Mello para exercer o cargo de official de justiça da delegacia do 11º Districto Policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Entrega de credenciaes pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Noruega

No Palacio do Cattete realizou-se hontem, ás 4 horas, a audiencia especial para a entrega de credenciaes do Ministro Plenipotenciario da Noruega, senhor Fredrik Herman Gade.

Nessa solemnidade estiveram presentes, junto ao Senhor Presidente da Republica, os Srs. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia da Republica, Chefe e Sub-Chefe da Casa Militar e um ajudante de ordens; bem como um official do Gabinete do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

No acto de apresentar a Carta que o acredita como representante diplomatico do seu Governo junto ao nosso, leu o Senhor Herman Gade o seguinte discurso:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia a carta credencial em virtude da qual Sua Magestade o Rei Haakon VII me acredita como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Presidente dos Estados Unidos do Brasil.

Sendo eu o primeiro representante que, nesse caracter, meu paiz acredita no Brasil, aproveito, solicito, esta occasião solemne para manifestar, em nome do meu Soberano, os votos muito sinceros que elle faz pela prosperidade do Brasil bem como pela felicidade de Vossa Excellencia e a de sua familia.

Si o meu Governo acaba de elevar seu representante diplomatico á categoria de ministro, não foi isso decerto unicamente em razão da grandeza e da importancia de Vosso paiz, nem sómente por ter em vista nosso intercambio commercial cada vez mais intenso, mas tambem porque existe entre nossas patrias sentimentos muito firmes de cordial amizade. Foi para nós justo motivo de satisfação e orgulho o ter visto nestes dous ultimos annos tão frequentemente o nosso pavilhão nos portos do Brasil, portos que em belleza e magnificencia bem se podem comparar aos celebres fjords.

No decurso da missão que vou iniciar tudo farei, no que de mim depender, para fazer jús á confiança de Vossa Excellencia, e espero poder contar com a alta sympathia do senhor Presidente da Republica, bem como com o amavel e efficaz concurso do Seu governo.

O senhor Presidente da Republica assim respondeu:

Senhor Ministro,

E' com a mais viva satisfação que recebo de vossas mãos a Carta pela qual Sua Magestade o Rei da Noruega vos acredita como seu primeiro Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, em missão permanente, junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

As causas que apontaes como tendo influido no espirito do vosso Governo para elevar a categoria da sua representação diplomatica entre nós, não podem passar despercebidas ao Governo e ao povo brasileiro, aos quaes foi muito sensivel essa alta prova de consideração. Estou certo de que este acto de cortezia desenvolverá as relações de commercio e estreitará as de cordial amizade, que felizmente já existem entre os nossos dous paizes.

Muito me regosijo tambem por ver recahir em vossa pessoa a escolha do Governo norueguez, que ha já muitos annos vindes representando no Brasil.

Agradeço cordialmente os votos que acabaes de formular. Faço-os tambem, mui sinceramente, pela ventura pessoal do Sua Magestade o rei Haakon VII, pela prosperidade do vosso bello paiz, do qual conservo uma grata lembrança, e pela felicidade da missão que iniciaes, cujo desempenho o Governo do Brasil procurará facilitar por todos os meios ao seu alcance.

Serviu de introductor diplomatico o Sr. Ministro Felix Cavalcante de Lacerda.

O Sr. Herman Gade foi ao Palacio do Governo e de lá se retirou em carro de Estado, escoltado por um piquete do 1º regimento de cavallaria, sob o commando do 2º tenente Ariosto Daemon.

Prestou as continencias da pragmatica, em frente ao Palacio do Cattete, o 1º batalhão do 3º regimento de infantaria, commandado pelo capitão Affonso Faria Simões.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 8—Rio de Janeiro, 9 de março de 1920 (*).

Na conformidade do que ficou resolvido sobre o requerimento datado de 5 do mez findo, de José Constante & Comp., com fabricas nesta Capital Federal e na do Estado de S. Paulo, para o preparo e exploração de diversos processos de agglomerar cortiça para o isolamento de calor e de frio, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas, para os effeitos do disposto no art. 8º, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, que a industria dos referidos fabricantes é considerada em condições de fornecer producto similar ao estrangeiro. — *Homero Baptista.*

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, na fórma da lei:

De 60 dias, com dous terços da diaria a que tiver direito, ao operario da Imprensa Nacional, Antonio Ferreira Polonio, para tratar de sua saude onde lhe convier, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença;

De seis mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Sete Lagôas, Estado de Minas Geraes, Azulino de Andrade, para tratar de interesses particulares, com o prazo de 20 dias para entrar no goso da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 38 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar o acto

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de que déstes conta em officio n. 28, de 28 de fevereiro ultimo, pelo qual designastes o 1º escripturario dessa repartição, José Gonçalves de Amorim, para servir interinamente o logar de sub-director dessa recebedoria, durante o impedimento do funccionario effectivo, Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, nomeado em commissão director da Fazenda Municipal.

Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 166, de 11 de novembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Joaquim Rodrigues do acto pelo qual mantivestes o do encarregado do Posto Fiscal de Itacoatiara, que lhe impoz a multa de 1:200$, gráo maximo da pena comminada no art. 178, lettra l, n. 1, combinada com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto, e chamar attenção dessa Delegacia Fiscal para o facto de ter tomado conhecimento do dito recurso já perempto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 63, de 11 de abril de 1919, relativo ao recurso interposto por Alves, Irmão & Comp., do acto da inspectoria da Alfandega desse Estado mandando considerar como tecido de algodão tinto lavrado da taxa que lhe competia do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 60, de 8 de janeiro do anno passado, e que os recorrentes protendem seja classificada como tecido de algodão tinto, da taxa de 2$, por kilo, do artigo 474 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a mercadoria em apreço como tecido tinto de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo, do art. 472 da Tarifa em vigor.

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 109, de 12 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por Alves, Irmão & Comp., do acto da inspectoria da Alfandega desse Estado mandando considerar como tecido de phantasia, da taxa de 4$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 59, de 8 de janeiro do anno passado, e que a recorrente pretende seja classificado como brim de algodão entrançado, da taxa de 2$ por kilo, do art. 474, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em apreço, como, para a amostra n. 1, tecido liso, base de 10×10 fios do art. 474, e a n. 2, como tecido de phantasia, tinto, do art. 473 da Tarifa, em vigor, para pagarem ambos as respectivas taxas conforme o peso por metro quadrado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 16 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por João da Hollanda Cavalcante, do acto pelo qual mantivestes o da inspectoria da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 150$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, ns. VII e XXV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio, n. 16, de 23 de abril de 1919, em que José Gabriel de Mello recorre do acto pelo qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentara, fóra do prazo legal, da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Jardim, que lhe impoz a multa de 150$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

N. 15—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 24, de 18 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por Fausto Pessoa de Araujo, do acto pelo qual mantivestes o da inspectoria da alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 300$, gráo maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. VIII combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 126, de 30 de abril de 1919, relativo ao recurso interposto por Carvalho Coutinho & Comp., do acto da inspectoria da alfandega desse Estado mandando considerar como tecido de algodão não especificado, estampado, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$400 por kilo, do art. 472 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 484, de 1 de março do anno passado, e que os recorrentes pretendem seja classificadacomo tecido de algodão tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo,do referido art. 472, da Tarifa, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 248, de 4 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Pereira Mattos & Comp. do acto pelo qual, reformando o da inspectoria da alfandega desse Estado, lhes impuzestes a multa de 150$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, numero 1, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 15 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 124, de 30 de abril de 1919, relativo ao recurso interposto por Carvalho Coutinho & Comp. do acto da inspectoria da alfandega desse Estado mandando considerar como tecido de algodão não especificado, estampado, de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$400 kilo, do art. 472 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 244, de 4 de fevereiro do anno passado, que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão tinto, de mais de grammas por metro quadrado, da taxa de por kilo, do referido art. 472 da Tarifa, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 260, de 15 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Leocadio Ferreira da Rocha do acto do administrador da Mesa de Rendas de Salinas, que lhe impoz a multa de 600$, gráo maximo do art. 178, lettra *j*, combinado com o art. do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por ter sido indevidamente interposto para o thesouro quando o deveria ser para a delegacia fiscal.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 25—Já tendo sido respondido o aviso Ministerio das Relações Exteriores n. 6, 30 de dezembro de 1918, sobre a entrega um deposito no valor de 7:921$ ao cons Perú nessa capital, incluso vos devolvo, os devidos fins, o processo remettido vosso officio n. 118, de 26 de dezembro anno passado, o qual pertence ao archivo alfandega desse Estado.

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos que o Sr. ministro, tendo presente o pro encaminhado á Directoria da Receita Pu com o vosso officio n. 98, de 31 de julho 1917, de que trata o de n. 39, de 22 de de 1919, em que Joaquim Antonio Mar pede reconsideração da decisão deste n. terio constante da ordem n. 186, de agosto de 1916, mantendo o acto da A dega desse Estado que lhe impoz a multa 1:000$, por infracção do regulamento an ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro 1906, resolveu por despacho de 27 de reiro findo, proferido em sessão do Con de Fazenda, de accôrdo com o parece mesmo conselho, indeferir o alludido pe

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos que o ministro, tendo presente o pro encaminhado á Directoria da Receita Pu com o vosso officio n. 97, de 10 de outubro 1919, relativo ao recurso interposto por tonio Smith do acto pelo qual, reformando da Collectoria das Rendas Federaes de S lhe impuzestos a multa de 150$, gráo m do art. 178, letra *j*, n. VIII do regulam annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de reiro de 1916, resolveu, por despacho de fevereiro findo, proferido em sessão Conselho de Fazenda, de accôrdo com o recer do mesmo Conselho, não tomar co cimento do alludido recurso por esta rempto.

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos que o Sr. ministro, tendo presente o pro encaminhado á Directoria da Receita Pu com o vosso officio n. 8, de 25 de janeiro 1919, relativo ao recurso interposto por reira Gomes & Comp. do acto da inspe da alfandega desse Estado mandando co derar como ferramenta manual para uso officios, da taxa de 600 réis por kilo, tigo 1.025 da Tarifa, a mercadoria submet da a despacho pela nota de importação mero 7.551, de 2 de outubro de 1918, os recorrentes pretendem seja classific como ferramentas grossas da taxa de por kilo, do art. 999 da referida tarifa

eu, por despacho de 27 de fevereiro findo, ferido em sessão do Conselho de Fazenda, ccôrdo com o parecer do mesmo conse- dar provimento ao alludido recurso.

- Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

. 85 — Declaro-vos, para os devidos fins, o Sr. ministro, attendendo ao que soli- u a Companhia Frigorifica do Rio Grande Sul, com séde em Pelotas, em petição de le fevereiro ultimo, resolveu, por acto da ma data, autorizar o despacho, mediante natura de termo de responsabilidade com azo de 60 dias, do material abaixo discri- ado, a chegar de Nova York e Liverpool, ectivamente, pelos vapores *Nantahala* e *ur*, a saber: 176 volumes de tubos de galvanizado com seus accessorios, pe- o 14.721 kilos; 176 volumes de ferro em as, pesando 6.480 kilos; dous volumes de em barras pesando 375 kilos; um volume bomba de alimentação a vapor, pesando kilos; 17 volumes com guindastes, acces- s e roldanas para trilhos aereos para o io do matadouro, pesando 21.690 kilos; volumes contendo bomba centrifuga e motores electricos para o mesmo, pesan- 250 kilos; um volume contendo valvulas ronze com accessorios para mangueira do 71 kilos e mangueiras de linho pe- 50 kilos. Pelo *Cavour*, 60 tambores ndo zarcão, pesando 3.050 kilos.

nfirmo, assim, meu telegramma de 8 do nte.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

105 — Declaro-vos, para os devidos fins, Sr. ministro, tendo presente o processo minhado á Directoria da Receita Publica vosso officio n. 579, de 13 de dezembro 18, relativo ao recurso interposto pela Pasquale Barbaris & Comp. do acto da ctoria da Alfandega de Santos mandan- brar, com revalidação, o sello do do- nto de fls. 3, resolveu, por despacho de fevereiro findo, proferido em sessão do lho de Fazenda, de accôrdo com o pare- o mesmo conselho, dar provimento ao do recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1920

inspector da Alfandega do Rio de Ja- :

100— Transmittindo a essa alfandega os mentos de fls. 4 a 25, referentes ao pro- de que trata o vosso officio n. 936, de novembro do anno passado, em que a J. C. V. Mendes & Comp. solicita per- o para a mesma alfandega inutilizar adorias que foram condemnadas pelo atorio de Analyses, sem multa, commu- os, para os fins convenientes, que o inistro da Fazenda, por despacho de 2 rrente, resolveu deferir o alludido pe-

101 — Communico-vos, para os devidos s, que o Sr. ministro da Fazenda, atten- ao que solicitou o Ministerio da Viação as Publicas, no aviso n. 39 V/1ª, de 7 de iro proximo passado, resolveu, por des- de 5 do corrente, autorizar a isenção reitos, nos termos do art. 2º § 23 das inares da Tarifa, para tres caixas mar- F.C.B., ns. 4/6, pesando bruto 937 liquido 851 kilos, contendo aço em , vindas de Liverpool pelo vapor *Cavour* inadas á Estrada de Ferro Central do .

102 — Communico-vos, para os devidos que o Sr. ministro da Fazenda, atten- ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, no n. 239, de 9 de fevereiro proximo findo, eu, por despacho de 5 do corrente, au- , nos termos do art. 2º § 23 das Preli- es da Tarifa, a isenção de direitos para nove amarrados (79 singolas) marca «Tinta Vermelha», contendo barras de ferro, pesando 3.391 kilos, vindos de Glasgow pelo vapor inglez *Bruyere*, consignados ao mesmo Lloyd.

N. 103—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atten- dendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 318, de 10 de fevereiro proximo findo, resolveu, por despa- de 5 do corrente, autorizar, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos para oito caixas ns. 848, 855, 858 e 859, e quatro barricas ns. 854, a 857 contendo vidrarias e apparelhos para laboratorios, marca «Faculdade de Medicina», destinado tudo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vindo pelo vapor *Belgier*.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 96—Tendo o agente desse Lloyd, em Angra dos Reis, Augusto de Araujo Ferreira, no officio sem numero, de 22 de dezembro do anno passado, solicitado permissão para fazer o recolhimento do imposto de transporte arre- cado pela mesma agencia, na Collectoria das Rendas Federaes do referido logar, com- munico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 3 do cor- rente, resolveu que o recolhimento de que se trata, deve ser feito á Recebedoria do Dis- trico Federal, por intermedio dessa directoria.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 12—Declaro-vos, para os devinos fins, que o Sr. midistro da Fazenda, resolveu ap- provar por despacho de 2 do corrente o acto de que destes conta, no vosso officio n. 10, de 26 de janeiro ultimo, transferindo a séde da Collectoria das Rendas Federaes de União e S. José da Lage para a cidade de S. José da Lage, no municipio desse nome.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 13—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vis- ta o que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, no aviso n. 27, de 7 de fevereiro proximo passado, resolveu em data de 5 do corrente autorisar o despacho livre de direi- tos, na alfandega desse Estado, de todos os artigos ou material destinado ás commissões Brasileira e Peruana, demarcadora dos limi- tes entre o Brasil e o Perú.

Declaro-vos, outrosim, que os despachos e demais papeis referentes áquelles artigos ou materiaes podem ser assignados por qualquer membro da alludida commissão designado pelo chefe da mesma, com prévia communicação deste ao inspector da referida alfandega.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 16—Confirmando o meu telegramma nu- mero 171 desta data, declaro-vos, para os de- vidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, at- tendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Federaux de L'est Brésil- ien, na petição de 20 de fevereiro proximo passado, autorizar o despacho livre de direi- tos, *ex-vi* da clausula XXXVI, lettra *b*, do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, mediante assignatura do termo de responsa- bilidade, com o praso de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 525 barris com oleo mineral para lubrifi- cação, vindas pelo vapor *Portfield*, pesando bruto 45.670 kilos, e, finalmente, 82 barris contendo a mencionada substancia, pesando bruto 16.575 kilos, vindas pelo vapor *Sergipe*, material esse que deverá ser despachado pela alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 6—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 2 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta no vosso officio n. 92, de 4 de dezembro do anno proximo passado, desanne- xando a Collectoria das Rendas Federaes em Affonso Claudio, da de Collatina e determi- nando ao collector desta a entrega daquella ao escrivão da mesma collectoria Donencio Epaminondas do Nascimento.

N. 7—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta, no vosso officio n. 3, de ja- neiro ultimo, annexando a Collectoria das Ren- das Federaes em Espirito Santo do Rio Pardo á do Rio Pardo, por ter sido exonerado o exactor da 1ª collectoria, Carmino Fuscaldo, visto não ter provado ser brasileiro ou natu- ralizado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 13—Em confirmação ao meu telegramma n. 170, desta data, declaro-vos, para os de- vidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Li- mited, em petição de 28 de fevereiro findo, resolveu, em data de hontem, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o contracto approvado pelo decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913, mediante assigna- tura de termo de responsabilidade, com o praso de 90 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 12 relogios maritimos, 15 kilogrammas de garfos para cosinha, 45 kilogrammas de limas de aço, 150 kilogrammas de papel para escrever. 1.707 kilogrammas de residuo de oleo de petroleo para lubrificação de machinas e 1.000 kilo- grammas de residuo de oleo de petroleo, tudo destinado aos serviços de navegação da mesma companhia a bordo dos seus vapores, ex- cluindo-se, porém, os 150 kilogrammas de papel para escrever.

N. 14—Reitero vos a ordem desta directo- ria n. 88, de 21 de novembro do anno pas- sado.

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos effei- tos, que o Sr. ministro da Fazenda, attenden- do ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, no aviso n. 27, de 7 de fevereiro proximo passado, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direi- tos, na alfandega desse Estado, de todos os artigos ou material destinado ás commissões brasileira e peruana, demarcadoras dos limi- tes entre o Brasil e o Perú.

Declaro-vos, outrosim, que os despachos de demais papeis referentes áquelles artigos ou materiaes, podem ser assignados por qualquer membro da alludida commissão designado pelo chefe da mesma, com prévia communicação deste ao inspector da mencionada alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 40 — Afim de ser informado pela alfan- dega desse Estado, remetto-vos o incluso re- querimento do Centro de Navegação Trans- atlantica, de 12 de fevereiro findo, reclaman- do contra o acto da alludida alfandega exi- gindo imposto de pharol e de casa de caridade dos vapores arribados.

N. 41 — Para os devidos effeitos, declaro- vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo pre- sente o processo encaminhado com o vosso officio n. 412, de 9 de outubro do anno proxi- mo passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Tecidos Paulista, prove- niente dos direitos integraes pagos pelo mate- rial mencionado na relação annexa, despa- chado pela nota n. 419 do mesmo anno, re- solveu, em data de 2 de fevereiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa re- duzida de 4 % *ad-valorem*, para as ferra- mentas manuaes da 1ª addição ; para as limas não especificadas da 2ª addição ; para os parafusos de ferro não especificados da 3ª addição; para gachetas de amiantho da 6ª addição e, final- mente, para gacheta de borracha para machi- nas da 7ª addição, tudo constante da referi- da nota n. 419, nos termos do art. 11, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 42 — Para que seja cumprido o despa- cho do Sr. ministro da Fazenda, em data de

3 do corrente, exarado a fls. 18 verso, transmitto a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 435, de 21 de outubro do anno proximo passado e referente á restituição pretendida por Frederico W. Cox, proprietario da usina Perseverança, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 6 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatorio do inspector de Collectorias, Manoel Tavares Guerreiro, referente ao mez de janeiro do corrente anno, datado de 5 de fevereiro findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 37 — Confirmando o meu telegramma n. 169, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fér au Brésil, em petição de 5 do corrente, resolveu, em data de hontem, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, nos termos da clausula XXIII, do contracto approvado pelo decreto n. 5.348, de 6 de junho de 1905, mediante a assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 28 apparelhos phonophoros, 6.975 kilogrammas de parafusos de ferro, 27.000 kilogrammas de tirefonds, 4.591 kilogrammas de oxigenio, em 40 tubos, e 9.993 kilogrammas de estopa, materiaes esses destinados aos serviços de custeio das linhas ferreas da mesma companhia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 115 — Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso telegramma do Centro dos Despachantes da referida Alfandega, n. 2.123, de 23 de janeiro do corrente anno.

N. 116 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente, resolveu que a isenção de direitos concedida pela ordem da Directoria do Gabinete, n. 330, de 28 de janeiro ultimo, dirigida á Alfandega de Santos, comprehende o expediente dos generos livros de direitos.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, lettra a, art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas delegacias fiscaes em Pernambuco com os officios ns. 24, 29 e 43, de 9 e 14 de fevereiro findo, em Minas Geraes com os officios ns. 31 e 47, de 5 e 12 de fevereiro do corrente anno, na Parahyba com o officio n. 34 de 7 do referido mez e anno e Alfandega de Natal com o officio n. 4, de 18 de fevereiro findo.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade de Ugrescio L. Pereira, sita á rua 15 de Novembro n. 133, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Marcas:

Luso Brasileiro, grossos, compridos, preço por vintena, 290 réis, peso por milheiro 1.300 grammas.

Luso Brasileiro, grossos, curtos, preço por vintena, 270 réis, peso por milheiro, 1.100 grammas.

Luso Brasileiro, médios, preço por vintena 210 réis, peso por milheiro, 800 grammas.

Especiaes, médios, preço por vintena, 250 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Especiaes, grossos, compridos, preço por vintena, 310 réis, peso por milheiro, 1.300 grammas.

Aromatico, curtos e cumpridos, preço por vintena, 270 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Turco é Caporal, muito grossos e cumpridos preço por vintena, 540 réis, peso por milheiro 1.600 grammas.

Bahianinhos, preço por vintena, 210 réis, peso por milheiro, 850 grammas.

Barbacena (palha), preço por vintena, 180 réis, peso por milheiro, 650 grammas.

Barbacena, 14 de janeiro de 1920.— *Ugrescio L. Pereira.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de M. O. Dias Cardoso, sita á rua Martinho Campos n. 2, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes.

Casulo, preço por vintena, 160 réis; peso por milheiro 800 grammas.

Barbacena, 14 de janeiro de 1920.— *M. O. O. Cardoso.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Andrade & Andrade, sita á Estação do Sitio, municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes.

Cigarros Andrade & Andrade, tamanho menor, preço por vintena 190 réis, peso por milheiro 4.500 grammas.

Cigarros Andrade & Andrade, tamanho médio, preço por vintena 190 réis, peso por milheiro 6.000 grammas.

Cigarros Andrade & Andrade, tamanho maior, preço por vintena 360 réis, peso por milheiro 9.000 grammas.

Cigarros Andrade & Andrade, tamanho maximo, preço por vintena 380 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Cigarros Andrade & Andrade, tamanho mistura, preço por vintena 2[illegible] réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Sitio, 15 de janeiro de 192[illegible] *Andrade & Andrade.*

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Bernardino de Senna Figueiredo, sita á rua Tiradentes n. 174, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Marca:

Depurativo Vegetal Mineiro, preço por duzia 34$800.

Barbacena, 12 de janeiro de 1920.— *Bernardino de Senna Figueiredo.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias Flora, de Avelino & Comp., sita á rua dos Carijós numero 947, na cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes:

Marcas:

Pós de arroz em tijolinhos, preço por duzia 5$000.

Pós de arroz em tijolinhos, preço por duzia 8$000.

Pós de arroz em tijolinhos, preço por duzia 10$000.

Pós de arroz em tijolinhos, preço por duzia 15$000.

Brilhantina de 1ª, preço por duzia 15$000.

Brilhantina de 2ª, preço por duzia 10$000.

Loções de 1ª, preço por duzia 45$000.

Loções de 2ª, preço por duzia 15$000.

Agua da Colonia, litro, preço por duzia 60$000.

Bello Horizonte, 26 de janeiro de 1920.— *Avelino & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Floriano Foscolo, sita á avenida Affonso Penna n. 341, da cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes.

Marcas—Preços por duzia

Xarope Anti-asthmatico «Brandão», 30$000.

Callicida de «Foscolo», 12$000.

Bello Horizonte, 27 de janeiro de 1920.— *Floriano Foscolo.*

Americo Bezerra de Mello, estabelecido com pequena fabrica de fumos e seus preparados, vem, em obediencia ao disposto no art. 80, lettra A, alinea XIII do regulamento n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apresentar a seguinte tabella de preços dos productos da sua referida fabrica.

Marcas—Cigarros—Preço de maço de 20 ou fracção—Milheiro

Coloniaes, 180 réis, 9$000.

Rodrigues de Carvalho, 200 réis, 10$000.

Viajantes, 200 réis, 10$000.

Mamanguape, 15 de janeiro de 1920. — *Antonio Bezerra de Mello.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Cicero D. Diniz, sita á rua Segismundo Gonçalves n. 110, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas:

Sabão Thymolino, duzia 14$000.

Talco Bebé, tamanho grande, duzia 9$600.

Talco Bebé, tamanho pequeno, duzia 4$800.

Thesouro dos dentes, duzia 9$600.

Tonico Juá Mutamba, duzia 14$400.

Recife, 14 de janeiro de 1920.— *Cicero D. Diniz*

Tabella de marcas e preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de F. Bezerra & Comp., sita á rua Larga do Rosario n. 246, Recife.

Marcas:

Neuratol, duzia 45$000.

Asthmaleno, duzia 29$000.

Jataytan, duzia 24$000.

Salammadrina, duzia 45$000.

Recife, 15 de janeiro de 1920.—*F. Bezerra & Comp.*

Tabellas das marcas e dos preços dos productos de pequena fabricação de especialidades pharmaceuticas de J. B. Corrêa de Araujo, sita á rua Barão da Victoria n. 31[illegible] nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas:

Collyrio formula do Dr. Baretto Sampaio, duzia 24$000.

Elixir depurativo do Dr. Paulo Corrêa, duzia 24$000.

Xarope iodotannico phosphatado formula do Dr. Arthur Cavalcanti, duzia 24$000.

Vinho iodotannico phosphatado formula do Dr. Paulo Corrêa, duzia 24$000.

Recife, 15 de janeiro de 1920.—*J. B. Corrêa de Araujo.*

Tabella da marca e preço dos productos da fabrica de chapéos de propriedade de J. Lapidio Goudim & Comp., sita á rua Barão da Victoria n. 155, nesta cidade, Estado de Pernambuco, a vigorar no anno de 1920.

Marca:

Chapéos confeccionados com tecidos diversos, um 9$000.

Idem com enfeites de renda e bico, um 15$000.

Idem de gase, um 30$000.

Idem de seda, um 50$000.

Recife, 14 de janeiro de 1920.— *L. Lapidio Goudim & Comp.*

Tabellas de marcas e preços dos productos da Fabrica de bengallas, de propriedade de João Furtado da Silva, á rua Barão da Victoria n. 197, desta Cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas:

Bengallas cabo de prata simples, preço por unidade 10$000.

Bengallas de madeira cabo de metal ordinario, preço por unidade 5$000.

Bengallas de madeira cabo de ouro simples, preço por unidade 30$000.

Bengallas de madeira cabo de ouro, preço por unidade 150$000.

Recife, 15 de janeiro de 1920.—*João Furtado da Silva.*

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros denominada «Tabacaria Aastos», de propriedade de F. S. Paula, sita á avenida Tavares de Lyra n. 8, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte.

Deliciosos (carteiras), preços por vintena 300 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Deliciosos (maços), preço por vintena 300 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Amorosos (carteiras), preço por vintena 300 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Flôr de Liz (maços), preço por vintena, 300 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Natal, 26 de janeiro de 1920.—Por procuração, *Oscar Rubens de Paula.*

Tabella das marcas, do peso e preços dos cigarros da Fabrica Vigilante do Sr. Philadelpho Lyra, estabelecido á avenida Tavares de Lyra n. 15, na cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Denominação:

Vigilantes, preço por vintena 400 réis, peso por milheiro 1.600 grammas.

Amor, preço por vintena 400 réis, peso por milheiro 2.200 grammas.

Fou-Fou, preço por vintena 300 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

ABC, preço por vintena 400 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Enigma, preço por vintena 400 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Sem par, preço por vintena 400 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Poty, preço por vintena 300 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Perolas, preço por vintena 400 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Fantasia, preço por vintena 400 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Celebres n. 2, preço por vintena 300 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Bertini, preço por vintena 500 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Vinte Sete, preço por vintena 500 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Natal, 15 de janeiro de 1920.—*Jorge Fernandes de Oliveira.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da Fabrica de Cigarros denominada Potengy, de propriedade de P. Simão Leal, sita á Avenida Tavares de Lyra, sem numero, cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Marcas:

Potengy por vintena $300, por milheiro 800 grammas.

Especiaes por vintena $300, por milheiro 200 grammas.

21 de Março por vintena $300, por milheiro 00 grammas.

Celeste por vintena $300, por milheiro 800 grammas.

Potengy Grosso por vintena $320, por milheiro 1.200 grammas.

Especiaes finos por vintena $200, por milheiro 500 grammas.

Condor por vintena $300, por milheiro 1.500 grammas.

Perseverantes por vintena $300, por milheiro 1.500 grammas.

Desafiadores por vintena $300, por milheiro 1.500 grammas.

Natal, 15 de janeiro de 1920.—P. *Simião Leal.*

Tabella de marcas e preços dos productos da Fabrica de Especialidades Pharmaceuticas de propriedade de Antonio de Souza Pacheco, sita á rua Larga do Rosario n. 244, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas:

Vinho Reconstituinte do Dr. Baptista de Carvalho, duzia 42$000.

Vinho Anti-asthenico do Dr. Costa Pinto, duzia 42$000.

Gonozina, duzia 24$000.

Topico anti-venereo, duzia 7$200.

Oleo vermi-purgativo (vidro inteiro), duzia 12$000.

Idem, idem (1/2 vidro), duzia 8$400.

Idem, idem (1/4 vidro), duzia 7$200.

Recife, 13 de janeiro de 1920.—*Antonio de Souza Pacheco.*

Tabella de preços e marcas dos productos da fabrica de chapéos de propriedade de S. Ehilick, rua B. da Victoria n. 378, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a vigorar no exercicio presente:

Chapéos enfeitados com gaze e pequenos laços, preço por unidade, 10$000.

Chapéos enfeitados com fitas e com laços, preço por unidade, 10$000.

Chapéos enfeitados com pennas, preço por unidade, 50$000.

Chapéos enfeitados com aigretes, preço por unidade, 50$000.

Recife, 13 de janeiro de 1920. — *Samuel Ehilick.*

Tabella de marcas e preços dos productos da pequena fabrica de chapéos de propriedade de Siqueira & Comp., á rua Barão da Victoria n. 202, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a vigorar no presente exercicio de 1920:

Chapéos confeccionados com pequenos laços de gaze, preço por unidade, 10$000.

Idem, idem com flores e fitas, preço por unidade, 10$000.

Idem, idem com aigretes, pennas e seda, preço por unidade, 50$000.

Idem, idem com velludo, preço por unidade, 50$000.

Recife, 13 de janeiro de 1920.— *Siqueira & Comp.*

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas do propriedade da viuva Geroncio de Mello, sita á rua Larga do Rosario n. 266, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a vigorar no exercicio de 1920:

Marcas—Preço liquido

Essencia de Salsa, Caroba e Cabacinho, Maia & Silva, duzia.....	24$000
Elixir de cammomilla, melissa e papayna, Maia & Silva, duzia...	24$000
Elixir anti-asthmatico, Maia & Silva, duzia.....	24$000
Elixir dentifricio, duzia.....	10$000
Xarope de Larose S. A., fórmula do autor, duzia.....	24$000
Xarope de Gilbert S. A., fórmula do autor, duzia.....	24$000
Gottas digestivas Arthur de Carvalho, duzia.....	10$000
Oleo de mastuço Arthur de Carvalho, duzia.....	10$000
Vinho das tres quinas, simples, ferruginosa e phosp., duzia.....	30$000
Vinho do Dr. Adrião, duzia.....	36$000
Odontalgina Arthur, duzia.....	10$000
Elixir vinoso de noz de Kola, duzia	36$000
Vinho de cajú iodo phosphatado, duzia.....	30$000
Maravilha Furette, duzia.....	24$000
Gottas balsamicas Furette, duzia..	12$000
Injecção Furette, duzia.....	19$800

Recife, 14 de janeiro de 1920.—Por procuração da viuva Geroncio de Mello, *José de Azevedo Netto.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas da Pharmacia Livramento, de propriedade de Domingos M. Costa, sita á rua do Livramento n. 105, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Marcas—Preço por duzia

Xarope «Phenico» do Dr. Martins Costa, 30$000.

Elixir de carnauba composto, 36$000.

Pucia, 30$000.

Solução Lacto-phosphato calcio creosotada, 36$000.

Unguento «Prodigioso», 18$000.

Opodeldoc, 8$000.

Pilulas resina batata, 7$200.

Elixir digestivo, 30$000.

Dalearina e ferro de R, Martins Costa, 36$000.

Vinho tonico nutritivo, 36$000.

Recife, 15 de janeiro de 1920.— *Domingos M. Costa.*

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de André Munier, sita á rua Larga do Rosario n. 265, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Marcas—Preço por duzia

Elixir de papayna Dr. Martins Costa, 30$000.

Xarope phenico Dr. Martins Costa, 30$000.

Xarope de iodina Dr. Silva Ferreira, 30$000.

Remedio dos frades da Colonia, 30$000.

Linimento dos frades da Colonia, 30$000.

Oleo vermi-purgativo grande, 12$000.

Oleo vermi-purgativo pequeno, 7$200.

Recife, 12 de janeiro de 1920.— *André Munier.*

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Hermogenes de Moraes, sita a rua Duque de Caxias n. 223, desta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas:

Xarope Balsamico, preço de duzia 36$000.

Xarope peitoral de angico, preço de duzia 36$000.

Xarope peitoral Arthur Cavalcanti, preço de duzia 36$000.

Licor anti-rheumatico, preço de duzia 36$000.

Solução creosotada, preço de duzia 36$000.

Topico capillar, preço de duzia 36$000.

Dordentina, preço de duzia 15$000.

Callicida, preço de duzia 15$000.

Pó dentifricio A. Rodrigues, preço de duzia 10$000.

Recife, 15 de janeiro de 1920.—*Hermogenes de Moraes.*

Tabella de marcas e preços dos productos da Fabrica de Bengalas de propriedade da firma Leite Bastos & Comp. estabelecidos á rua do Livramento n. 20, desta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas:

Bengalas de madeira com castões de metal, preço por unidade 5$000.

Bengalas de madeira e junco com castões de prata, preço por unidade 10$000.

Bengalas de madeira com castões de metal, preço por unidade 15$000.

Bengalas de madeira com castões de ouro simples, preço por unidade 40$000.

Bengalas de madeira com castões de ouro, preço por unidade 15$000.

Recife, 14 de janeiro de 1920.— *Leite Bastos & Comp.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de chapéos de Alfredo Seve, na rua Segismundo Gonçalves n. 87, nesta cidade do Recife, Estado do Pernambuco:

Marcas:

Chapéos para senhora, preço por unidade até 10$000.

Chapéos para senhora de 10$, preço por unidade 50$000.

Recife, 15 de janeiro de 1920.— *Alfredo Seve.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de chapéos de Alfredo Seve, na rua Segismundo Gonçalves n. 87, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Marcas:

Chapéos para senhora, preço por unidade até 10$000.

Chapéos para senhora de 10$, preço por unidade até 50$000.

Recife, 15 de janeiro de 1920.— *Alfredo Seve.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1920

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 16 — Afim de que seja satisfeita a exigencia constante da informação da 1ª subdirectoria, de 24 de dezembro proximo passado, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo á vosso officio n. 48, de 24 de maio de 1918, acompanhando guia de mudança expedida por essa delegacia em favor de Manoel da Costa Vieira, thesoureiro, aposentado da Administração dos Correios desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 23 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 5.550, de 20 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Marinheiros, foguistas, e taifa, Pessoal», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de réis 8:000$, para attender ao pagamento dos vencimentos, de praças, foguistas, e taifa ao serviço da flotilha desse Estado, durante os mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo, assim especificados:

Companhia de marinheiros:	
2os sargentos	720$000
Cabos	360$000
Marinheiros de 1ª classe	594$000
Ditos de 2ª classe	684$000
Grumetes	810$000
Foguistas:	
Marinheiros nacionaes:	
De 2ª classe	799$992
De 3ª classe	1:111$100
Contractados:	
Marinheiros de 1ª classe	240$000
Ditos de 2ª classe	200$000
Ditos de 3ª classe	1:120$000
Taifa — Para a esquadra:	
Cozinheiros	160$000
Dispenseiros	288$000
Creados	110$000
Despesas gratificações:	
Para pagamento de gratificações de incumbencia, etc.	772$908

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 170, de 7 do corrente mez.

Dia 14 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 39 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 16, de 6 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª, «Serviço de Industria Pastoril — Material — VIII — Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal de S. João d'El-Rey, nesse Estado, da inclusa folha de auxilio que compete ao criador, Dr. Cyro Teixeira Peçanha, por ter construido em 1915, em sua propriedade agricola denominada «Fazenda Bom Jardim», situada no mesmo municipio, um banheiro carrapaticida.

Dia 18

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Maria Villar de Queiroz Ferreira e Zaida, na qualidade de viuva e filha do Dr. Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira, juiz de direito em disponibilidade, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, n. 88, de 10 de junho do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 863$333, sendo 663$333, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo decorrido de 12 de junho a 31 de dezembro de 1918, e 200$ para o do pagamento do quantitativo para funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das referidas pensões relativas ao anno proximo passado.

Dia 23

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 88 A — Afim de que possa ter andamento o processo originado da representação dos escripturarios José Dias Pereira e Armando Guedes de Mello, de 19 de julho de 1917, relativo a pagamentos feitos a maior e a omissão de descontos devidos, peço-vos informeis si José Calheté do Carmo Rego, actualmente funccionario dessa reparição, pagou a divida na importancia de 180$, proveniente de vencimentos que a maior recebeu como linotypista do Serviço de Estatistica do Ministerio da Agricultura.

Outrosim vos peço providencieis para que seja enviada a esta directoria copia do officio que permittiu ao alludido funccionario descontar a sua divida na razão de 10$ mensaes.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 28 — Afim de que possa ser ultimado o processo annexo á representação dos escripturarios José Dias Pereira e Armando Guedes de Mello, de 19 de julho de 1917, relativo a pagamentos devidos, recommendo-vos informeis si o porteiro continuo da Estação Experimental de Carolatá, Pedro Silva, já liquidou a sua divida de 8$, de que trata a ordem desta directoria, n. 158, de 26 de outubro de 1917, proveniente de vencimentos que a mais recebeu como impressor de 2ª classe do Serviço de Estatistica do Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 33 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 206, de 16 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª, «Munições de boca — Pessoal — Rações, etc.», do orçamento para 1919, daquelle Ministerio, o credito de 61$, e pela verba 25ª, «Classes inactivas — Pessoal — Soldo aos invalidos», o de 24$400, para attender ao pagamento dos vencimentos, no total de 85$400, a que tem direito, no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro proximo passado, o marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Manoel Carvalho de Andrade.

N. 34 — Afim de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 181, de 26 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Ulysses Francisco Pereira, solicita pagamento da quantia de 155$729, proveniente de ordenado a que se julga com direito, no periodo de 10 de junho a 23 de julho de 1916, quando desligado por ter sido transferido da Alfandega de Corumbá para a desta Capital.

N. 35 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, segundo communicou a esta directoria a da Receita Publica em officio n. 309, de 31 de dezembro proximo passado, approvou, por acto de 30 do mesmo mez, a proposta feita do inspector fiscal do imposto de consumo em Goyaz, Edgar Pedreira de Cerqueira, para exercer identica commissão na 1ª zona do Estado de Pernambuco, com a diaria de 20$, em substituição ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão, Justiniano Paes Leite de Meirolles, ultimamente dispensado.

N. 36 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.923, de 30 de dezembro proximo passado, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 11ª — Material — Diversas despezas; 24ª — Expediente e diversas despezas dos commandos de região, etc., do orçamento para 1919, daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento de despezas de expediente do quartel-general do commando da sexta região militar.

N. 37 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 288$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio que o alferes reformado do Exercito José Lopes Pereira deixou de receber no anno de 1914, conforme consta do processo que se achava annexa ao vosso officio n. 8, de 22 de janeiro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 38 — Afim de ter solução o processo de aposentadoria do remador das embarcações da Capitania do Porto desse Estado, Francisco Primeiro, recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada em que data essa delegacia recebeu o *Diario Official* que publicou o respectivo decreto de aposentadoria, bem assim que seja intimado o interessado a exhibir a certidão de serviço na repartição citada, de 1890 em deante, porquanto não é possivel fazer uma apuração conveniente dos extractos dos vencimentos pagos pelo mesmo e que constituem os documentos de fls. 19 a 26 do processo ora tratado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 19—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 242, de 24 de dezembro do anno passado, relativo á habilitação ao montepio de D. Francisca dos Santos Lopes Lima, na qualidade de viuva do capitão reformado do Exercito Manoel Mauricio Lopes Lima, recommendo-vos providencieis no sentido de ser exhibida pela habilitanda certidão da indicação de herdeiros, nos termos do decreto n. 785, de 1 de abril de 1892, porquanto a cópia apresentada só é documento habil para a habilitação provisoria.

N. 20 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 168, de 8 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª «Serventuarios do Culto Catholico», do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento, durante este anno, na razão de 50$ mensaes, da congrua que compete ao serventuario do Culto Catholico, monsenhor Walfredo Soares dos Santos Leal.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 57 — Afim de que seja cumprido o despacho da Directoria do Gabinete, de 14 do corrente mez, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo a vosso officio n. 4, de 17 de janeiro proximo passado, relativo á petição em que o ex-guarda da Alfandega desse Estado Gonçalo Ferreira da Luz pede permissão para continuar a concorrer para o montepio.

N. 58 A — Em solução á consulta constante de vosso telegramma de 4 de janeiro proximo findo, declaro-vos que Aleides Bruno, nomeado porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, nada pagou de sello por occasião de sua nomeação para o cargo de fiscal da limpeza da Hospedaria de immigrantes da Ilha das Flores, e bem assim, que o referido funccionario desconta mensalmente a quantia de réis 3$, como consignação á Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil.

N. 58 B — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 196 de 16 de agosto de 1918, relativo ao requerimento em que o ex-chefe de secção da Alfandega desse Estado, Maximiano dos Santos Marques, pede permissão para continuar a recolher aos cofres dessa delegacia, a importancia mensal, correspondente ás contribuições para o montepio, resolveu, por acto de 13 de janeiro ultimo, que nada ha que deferir, competindo a essa delegacia receber as alludidas contribuições, de accôrdo com a decisão constante da circular n. 45, de 6 de outubro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 21 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Inspecção das Repartições de Fazenda, etc.», do orçamento de 1920, deste ministerio, o credito de 7:320$, para attender, no corrente anno, ao pagamento da diaria de 20$ ao 2º escripturario do Tribunal de Contas, Jonas de Salles Cunha, designado para, em commissão nessa delegacia, proceder á tomada de contas do ex-thesoureiro dessa repartição José Domingues das Dores.

Confirmo assim meu telegramma numero 188, de 10 do corrente.

N. 22 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 81, de 8 de janeiro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Munições de bocca — Pessoal — Rações para os invalidos», do orçamento para 1919, daquelle ministerio, o credito de 45$, e pela verba 25ª «Classes inactivas — Pessoal — Soldo aos invalidos», o de 9$600, para attender ao pagamento no total de 54$600 ao marinheiro namional, invalido, Antonio Ferreira dos Santos, no periodo de 17 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo findo.

N. 23 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 77, de 8 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Munições de bocca — Pessoal — Rações para os invalidos», do orçamento para 1919, daquelle ministerio, o credito de 79$ e pela verba 25ª «Classes inactivas — Pessoal — Soldo aos invalidos, o de 12$600, para attender ao pagamento no total de 91$600 ao marinheiro nacional, invalido, Osorio Freire da Silva, no periodo de 14 de outubro a 31 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 24 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 359$900, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos, em 1915, pela firma Carvalho Leite & Comp., em proveito da Inspectoria Veterinaria do 1º districto, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 966, de 3 de abril do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 32 A — Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 8 de janeiro proximo findo, relativo ao pedido de credito para pagamento de juros de apolices, durante o segundo semestre do anno passado, recommendo-vos informeis quaes as verbas e os emprestimos a que pertencem as alludidas apolices, porquanto do processo citado nada consta a respeito.

N. 32 B — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso numero 4.050, de 27 de dezembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª, «Inspectoria Federal das Estradas — Material — Aluguel de casa para os escriptorios dos districtos, etc.», do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento do aluguel do escriptorio de 2ª Fiscalização, relativo aos mezes de março a dezembro do anno proximo passado.

N. 32 C — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 de janeiro proximo findo exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 99, de 5 de julho de 1918, em que submetteis a approvação o vosso acto deferindo o requerimento em que o ex-primeiro official aduaneiro da alfandega desse Estado Raymundo Nogueira de Faria pede permissão para continuar a contribuir para o montepio, resolveu approvar o alludido acto.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 26 — Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 67, de 18 de novembro do anno passado, relativo ao pedido de reconsideração do despacho do Sr. ministro, que indeferiu o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega de S. Francisco, Arnaldo Olavo de S. Thiago recorre do acto dessa delegacia negando-lhe direito aos ordenados correspondentes ao periodo em que teve assento no Congresso Estadual, recommendo-vos providencieis no sentido de ser devolvido a esta directoria o processo que acompanhou a ordem desta directoria n. 40, de 31 de agosto de 1918, o qual se relaciona com o que óra é tratado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 17 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., *b*) Aposentados — Novas concessões», do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o credito de 1:981$200, para pagamento dos vencimentos de inactividade de Antonio Corrêa Lima, guarda-fio, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará.

N. 26 — Remetto-vos, para os fins convenientes, devidamente apostillado o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Adelia Bezerra Verçosa, na qualidade de filha de João Baptista Lopes Verçosa, guarda da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 88, de 22 de setembro do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 5[illegible]$637, para attender ao pagamento da pensão revertida de que trata a apostilla lançada no alludido titulo, e referente ao periodo de 2 de setembro de 1916 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Deixa de ser concedido credito para pagamento das citadas pensões no anno passado, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

N. 28 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 481, de 7 de fevereiro corrente, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª — Munições de bocca — Pessoal», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 29:035$964, para attender a varios pagamentos de fornecimentos realizados até 31 de dezembro do anno proximo findo.

N. 29 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 72, de 12 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 22ª — Subvenções e auxilios — Auxilio a Phenix Caixeiral do Ceará, etc. — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 10:000$, para pagamento do auxilio concedido no anno proximo passado á Phenix Caixeral desse Estado, para a manutenção de sua Escola de Commercio.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 162, de 6 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 94 — Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Rita de Medeiros Vargas, e menores Candida, Pedro, Sylvio, Aldora Medeiros Vargas, Eulina e Cecilia, na qualidade de viuva e filhos do guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Irineu Vargas, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 351, de 12 de junho do anno proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, por

conta da verba 31ª — Exercicios findos, — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:357$034, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 3 de junho de 1917 a 31 de dezembro de 1918, inclusive o funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das pensões de 1919.

N. 95 — Alim de ter solução o processo de que trata o vosso officio numero 182, de 23 de setembro do anno passado, relativo ao abono do quantitativo para funeral, na importancia de 200$, feito a D. Antolina Pereira de Araujo, viuva do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado Oswaldo Guedes da Fonseca Araujo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser exigida da interessada a certidão de casamento, porquanto a de obito não é documento habil, conforme determina a ordem desta directoria n. 593, de 31 de outubro do anno passado, a essa delegacia.

N. 96 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, no processo annexo a vosso officio n. 12, de 16 de janeiro proximo passado, relativo ao requerimento em que o 4º escripturario da Alfandega dessa Capital Luiz Machado, pede pagamento da differença a que se julga com direito pela não conversão da renda ouro em papel, a partir de 1 de janeiro de 1914, resolveu, á vista do parecer a respeito emittido e de accôrdo com decisões anteriores, que o pedido não póde ser attendido.

N. 97 — Devolvendo-nos a inclusa guia, sob n. 45, passada por essa delegacia em 23 de dezembro de 1919 a favor do 1º tenente graduado reformado do Exercito Candido Ferreira Lima, declaro-vos que a remessa de taes guias deve ser feita á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra.

Chamo a vossa attenção para a falta do *visto* e para o engano no nome do referido official.

N. 98 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 7, de 11 de janeiro de 1919, relativo ao requerimento em que Arnaldo Miguelino da Silva Braga, ex-telegraphista da parada da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio, recommendo-vos seja dada solução á ordem desta directoria n. 85, de 22 de fevereiro do anno passado, já reiterada pela de n. 549, de 29 de setembro ultimo, e bem assim informeis por que motivo essa delegacia tem deixado de responder ás referidas ordens.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 68 — Declaro-vos para os fins convenientes, que pelo Thesouro Nacional vae ser paga, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, a Lourenço Ferreira Valle, a importancia de 206$375, proveniente de fornecimento feito á Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, no anno de 1914, conforme consta do processo annexo ao requerimento do interessado de 2 de setembro do anno passado, e de que trata o vosso officio n. 180, de 9 de agosto do mesmo anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 66 B — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 546$041, para attender á restituição dos descontos, nas importancias abaixo discriminadas, indevidamente feitos em 1915, a titulo de imposto, nos vencimentos dessa directoria: Eurico Henrique d'Arcanchy, Paulo Mendonça de Oliveira, João Mauricio Belém e Raymundo Frederico Kiappe Rubim, 70$401 a cada um; Manoel Ribeiro da Costa Maia, 69$537; Joaquim Marques Maia do Amaral, 68$214; Raul Jardim, 68$137, e Olyntho Bogado Leite, 62$537, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio, numero 2.727, de 20 de junho de 1918, a que, para os devidos fins, ora vos remetto.

Dia 8 de março de 1919

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 61 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem ao Dr. Raymundo José de Andrade, aposentado, por decreto de 22 de outubro ultimo, no logar de inspector de Saude dos Portos desse Estado, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 1.949, de 25 daquelle mez.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» — *b*) Aposentados — Novas concessões», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:193$333, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos no corrente anno.

Declaro-vos, outrosim, que opportunamente será concedido credito para pagamento dos mesmos vencimentos relativos ao periodo de 30 de outubro a 31 de dezembro de 1919 e vos recommendo providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma demonstração das importancias pagas pelo citado funccionario a titulo de sello pelas suas nomeações e melhorias de vencimentos.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 91 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que requereu, em 6 de fevereiro proximo passado, o inspector de Fazenda, extincto, Carlos Vieira Machado, residente á rua Pedro Americo n. 38, nesta cidade, foi feita em sua folha de pagamento a devida nota para desconto da importancia correspondente á assignatura do *Diario Official*, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 39 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob n. 12, expedida por esta directoria, em 30 de janeiro ultimo, a favor de D. Ephigenia Miguelina Bormann, na qualidade de filha do marechal reformado José Bernardino Bormann.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 500$, para attender ao pagamento das pensões que competem á citada pensionista, no mez de dezembro do anno passado, conforme consta do processo annexo ao requerimento da mesma, de 19 de dezembro do mesmo anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 69 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo transmittido com o vosso officio n. 8, de 8 de janeiro ultimo, relativo á habilitação ao montepio de DD. Deolinda e Amelia Martins Duarte, solicito vossas providencias no sentido de serem devidamente apostilladas os titulos de pensão referentes ás alludidas habilitandas, de accôrdo com o parecer da 1ª Sub-directoria, exarado á fls. do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 50 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 3.160, de 26 de setembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Serviço de Agricultura Pratica — Material — Directoria, etc. — Para diarias, ajudas de custo, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 300$, para attender ao pagamento da inclusa folha de ajuda de custo que compete ao chefe do cultura do Serviço de Agricultura Pratica, Godofredo dos Santos, por ter sido designado para servir nesse Estado.

N. 51 — Fica concedido a essa delegacia o credito de 18:000$, por conta das seguintes consignações da verba 33ª «Administração, Justiça e outras despezas no Territorio do Acre — Tribunal de Appellação», do orçamento de 1920 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a saber:

Pessoal:

1 secretario . . . . . 6:000$000

Pessoal em disponibilidade:

1 procurador geral. . . . . 12:000$000

para attender, respectivamente, ao pagamento da consignação quando seu ordenado, faz a sua mãe, D. Urbana Rezende Costa, o secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, bacharel José de Rezende Costa, e ao dos vencimentos que competem ao procurador geral, em disponibilidade, bacharel Carlos Gomes Rebello Horta, no corrente anno, de accôrdo com a tabella annexa ao aviso do referido ministerio n. 91, de 7 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 107 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 91, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª, «Administração, Justiça e outras despezas no Territorio do Acre — Tribunal de Appellação — Pessoal em disponibilidade», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 12:000$, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos que competem ao secretario em disponibilidade bacharel José Bonifacio de Almeida Salles.

— Sr. encarregado da superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 90 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo motivado pelo vosso officio sem numero, de 8 de janeiro ultimo, relativo ao adeantamento solicitado para pagamento de despezas miudas, durante o primeiro semestre do corrente anno, na importancia de 1:200$, recommendo-vos o cumprimento da circular n. 5, de 30 do mez citado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa repartição, a quantia de 500:000$, aberto pelo decreto n. 13.452, de 7 de janeiro do anno proximo passado, ao pagamento de 1919 do Ministerio da Guerra e revigorado para o de 1920, para o pagamento, no corrente anno, de jornaes aos operarios que trabalham em obras nos estabelecimentos militares de ...

sino, conforme solicitação constante do aviso desse ministerio n. 99, de 27 de janeiro ultimo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 18 — Tendo em vista o processo annexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 4.881, de 21 de outubro ultimo, relativo á divida, na importancia de 3:503$225, proveniente de differença de vencimentos que o professor substituto do Collegio Pedro II, monsenhor Dr. João Onofre de Souza Breves, deixou de receber no periodo de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, peço vos digneis providenciar no sentido de ser remettida a esta directoria a folha de pagamento daquelle collegio referente ao exercicio de 1918.

Dia 9

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 52 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 358, de 7 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril — VIII — Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal do municipio de Itajubá, da inclusa folha de auxilio, a que fez jús, no anno passado, o criador José Carlos Ribeiro Fortes, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 108 — Fica concedido a essa delegacia, á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.808, de 18 de outubro ultimo, ao orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o de 47:628$013, proveniente de vencimentos devidos, em virtude de sentença judiciaria, ao escrivão da Collectoria Federal de Jahú, nesse Estado, Augusto Pinheiro Lobo, relativo ao periodo em que esteve afastado do exercicio das funcções do mesmo cargo, por motivo de demissão, devendo o pagamento, que está sujeito ao desconto da quantia de 2:042$498, correspondente ao imposto sobre vencimentos, ser feito ao Dr. Manoel Raymundo da Silva Pereira, seu cessionario, conforme consta do processo annexo ao requerimento do alludido cessionario, datado de 16 de fevereiro proximo findo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 62 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria dessa estrada a quantia de 38.101:841$964, para attender ao pagamento das despezas que correm por conta de diversas consignações da verba 6ª, «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil», do orçamento de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, conforme consta do officio da Directoria do expediente daquelle tribunal n. 200, de 9 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 69 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa tabella da distribuição dos creditos para attender ás despezas que correm por essa delegacia por conta da verba 33ª, «Administração, Justiça e outras despezas no Territorio do Acre», do orçamento de 1920, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 2.848:782$000.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 92 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que foi, nesta data, desligado do serviço desta directoria o escripturario da Caixa de Conversão, José Portinho de Sá Freire, o qual vae ter exercicio nessa repartição, de accôrdo com a portaria de 28 de fevereiro proximo passado, do Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria:

N. 36 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser desligado dessa sub-idirectoria o escripturario da Caixa de Conversão, José Portinho de Sá Freire, que vae ter exercicio na Caixa de Amortização, de accôrdo com a portaria, de 28 de fevereiro proximo passado, do Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 99 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 205$710, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jús o conferente da Alfandega do Rio Grande, João Gualberto Silvino Vidal, por ter exercido, interinamente, o cargo de chefe de secção da mesma alfandega, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 232, de 25 de novembro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 100 — Tendo em vista o vosso officio n. 206, de 25 de outubro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de se tornar sem effeito a transferencia para o Thesouro do credito de 648$998, incluido no de 191$991, mencionado na guia n. 32, expedida por essa delegacia, em 24 de outubro supra citado, e destinado ao pagamento da pensão de montepio que compete a Esther, na qualidade de filha do finado chefe de secção da Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur Corrêa de Mattos, a qual continuará a receber a sua pensão por intermedio dessa delegacia.

— Sr. director-gerente do Banco de Credito Geral:

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que deferi o requerimento desta data, do 2º official aduaneiro da Alfandega de Manáos, addido a esta directoria, Osny A. Werner, em que o mesmo solicita providencias no sentido de ficar no Thesouro o credito correspondente á dividia contrahida para com esse banco.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia n. 26, expedida pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, nesta data, em favor do 2º escripturario dessa delegacia, Oscar Affonso Alves da Silva.

Dia 10

Srs. sub-directores da Directoria da Despeza Publica:

N. 37 — Observando, ainda, a falta de uniformidade existente no preparo e informação de processos que correm por essa directoria, recommendo-vos a fiel observancia da portaria n. 61, de 17 de setembro de 1910, já reiterada pela de n. 66, de 24 de maio do anno proximo passado, e declaro-vos que a falta de cumprimento da mesma implica mui especialmente as vossas responsabilidades.

Mais uma vez transcrevo a portaria n. 61, supracitada:

«Portaria n. 61 — Tendo observado a falta de uniformidade que existe no preparo e informação dos processos que transitam por esta directoria, já quanto ao modo por que são prestadas as respectivas informações, já quanto á sua organização, chamo a vossa especial attenção para as seguintes instrucções, que, aliás, se acham estabelecidas nos §§ 52 e 53, secção 11, do Processo Administrativo do Thesouro Nacional, de Araujo Silva, instrucções essas que deverão ser rigorosamente observadas por todos os funccionarios encarregados de informar os diversos processos que passarem por esta directoria:

1º, proceder ao exame arithmetico e legal de todos os documentos que instruiram o processo, de accôrdo com o estabelecido no referido § 52;

2º, informar, depois desse exame, com a maior clareza, da fórma seguinte:

a) historiando a questão ou pedido;

b) investigando o direito das partes, fazendo a indicação dos estylos seguidos pela repartição e citando as leis ou decisões que regulam a materia;

c) dando a sua opinião, indicando os arestos e juntando-os quando possivel for;

d) finalmente organizando os processos á semelhança de autos forenses, como determina a decisão do Ministerio da Fazenda n. 36, de 1897 (Circular n. 45, de 9 de agosto do mesmo anno).

Espero do zelo, intelligencia e dedicação por vós sempre demonstrados em prol do serviço publico que os processos em andamento na sub-directoria a vosso cargo sómente sejam submettidos a despacho desta directoria, formulados e preparados pela fórma acima indicada. — *Alfredo Regulo Valdetaro.*»

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 41 — Tendo em vista o vosso officio n. 27, de 24 de janeiro ultimo, junto vos restituo, devidamente assignada, a ordem desta directoria n. 200, de 23 de dezembro do anno proximo findo, pela qual foi concedido a essa delegacia o credito de 2:218$188 para pagamento de vencimentos de inactividade, relativos ao periodo de 6 de agosto a 31 de dezembro de 1918, que competem a Vicente de Paula Montezuma.

Confirmo o telegramma desta directoria n. 290, de 8 deste mez.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 94 — Peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidos a esta directoria, com a possivel brevidade, 250 impressos, iguaes ao modelo incluso, destinados ao calculo do tempo de serviço de aposentados.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Nitheroy:

N. 63 — Autorizo-vos a pagar no corrente anno as pensões que competem aos tres pensionistas mencionados na inclusa relação, escripturando-se a despeza na verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 21 — Tendo DD. Peregrina da Costa Mendes, Alayde Mendes Carneiro de Mendonça e Antonietta da Costa Mendes, beneficiarias do montepio militar da Marinha, na qualidade de irmãs do 2º tenente da Armada, Heraclito Cupertino da Costa Mendes, reclamado, em petição de 14 de abril de 1918, o pagamento das

respectivas pensões, na importancia de 3:080$250, correspondente ao periodo de 20 de fevereiro de 1900 a 30 de novembro de 1909, deixadas de receber em virtude de decisão do Thesouro segundo allegam, solicito-vos digneis de providenciar no sentido desta directoria ser informada sobre qual o periodo exacto em que estiveram suspensas as alludidas pensões e qual o motivo da suspensão dos mesmos pagamentos, afim de que possa resolver a respeito do assumpto em apreço.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 109 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso numero 118, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Subvenções a Institutos de Ensino — A' Faculdade de Direito de S. Paulo», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 314:744$, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Direito de S. Paulo que tem direito de receber seus vencimentos nessa delegacia por se tratar de funccionarios publicos, de accôrdo com a inclusa relação.

N. 111 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as duas inclusas guias, sob ns. 27 e 28, expedidas pela 1ª Subdirectoria desta directoria, em 9 deste mez, em favor dos escripturarios dessa delegacia Alberon Herbster Pereira e Lauro da Silva Simas.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 70 — Tendo esta directoria encontrado uma differença a menos paga pelo mestre, aposentado, da Directoria do Armamento, Antonio Rodrigues Lisboa, do sello de suas nomeações e melhorias de vencimentos, na importancia de 48$, á vista da guia n. 52, expedida por essa directoria a favor do citado inactivo, peço-vos providencieis no sentido de ser procedida uma nova verificação, afim de poder esta directoria saber si é ou não procedente tal differença.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1920

Sr. delegado do Thesouro em Londres.

N. 4 — Tendo o Lloyd Real Hollandez, por seu agente nesta Capital, a Sociedade Anonyma Martinelli, solicitado, em requerimento de 31 de outubro ultimo, o pagamento da quantia de £ 2.976-2-0, proveniente de passagens que diz ter fornecido, á requisição da autoridade consular brasileira em Amsterdam, a brasileiros que se achavam na Europa, por occasião da declaração da guerra européa, em 1914, declarando já haver feito identico pedido a essa delegacia, sem que, porém, tivesse obtido solução, solicito vos digneis prestar os necessarios esclarecimentos sobre o assumpto.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1920

Paulino Gomes, ex-negociante de perfumarias á avenida Rio Branco n. 148, pedindo para pagar divida de impostos de industrias e profissões em prestação.— Deferido, nos termos do parecer, pagando em 10 prestações de 492$ cada uma.

Augusto & Lima, estabelecidos á rua Maria Passos n. 113 (parada Cavalcanti), fazendo identico pedido.— Deferido, nos termos do parecer, pagando em 10 prestações de 103$680 cada uma.

Manoel Alves, estabelecido á rua do Areal n. 38, idem.— Deferido, nos termos do parecer, em prestações mensaes de 69$120 cada uma.

D. Bastos, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 391, idem.— Deferido, nos termos do parecer.

J. Dantas & Comp., estabelecido á rua General Caldwell n. 67, pedindo reconsideração do despacho que lhes concedeu autorização para pagar dividas de multas impostas, mediante prestações de 840$000.— Indeferido.

José Fernandes dos Santos, pedindo pagamento do capital e juros da cautela provisoria n. 0.043.— Satisfaça a exigencia.

José Quintino Corrêa de Sá, idem da cautela provisoria n. 2.707.— Satisfaça a exigencia.

Arthur Alvim, idem das cautelas ns. 38 e 42.— Satisfaça a exigencia.

— D. Eugenia de Rezende Meira, pedindo para prestar fiança em favor de Oldemar de Rezende Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro. No despacho de 24 de outubro do anno proximo findo estão os fundamentos do indeferimento da parte do pedido de D. Eugenia de Rezende Meira, no sentido de substituir pelo predio de sua propriedade, situado á rua Conde de Bomfim n. 576, não só a fiança de 25:000$ prestada por Augusto Cesar das Chagas, que falleceu, como as de 15:000$ e 10:000$ prestadas respectivamente pelos Srs. Raul Ferreira Leite e Randolpho Fernandes das Chagas. A questão agora mudou entretanto de aspecto. Os dous ultimos, posteriormente ao alludido despacho, exoneraram-se da responsabilidade, o que lhes era licito fazer em face do art. 1.500 do Codigo Civil, de sorte que não mais é possivel subsistir a fiança que prestarão, tendo o responsavel ou alguem por elle de prestar nova fiança.

Isto posto e considerando que a fiança é de 50:000$, o que só o predio offerecido está avaliado em 70:000$, valor ao qual ha a accrescer o do terreno em que está edificado, o que garante sobejamente o *quantum* da fiança, adoptado o criterio do art. 21 das instrucções que baixaram com a circular n. 11, de 10 de abril de 1906, defiro o pedido.— Lavre-se o necessario termo e entregue-se á requerente, com uma cópia dos mesmos, os documentos necessarios á especialização da hypotheca.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 10 de março de 1920

Sr. director geral da Saude Publica:

N. 422—Declaro-vos que esta procuradoria não pode providenciar no sentido do vosso officio n. 737, de 5 do corrente, porque o bacharel Jayme Pinheiro de Andrade, que servia de official, entrou em gozo de uma licença de seis mezes, que lhe foi concedida para tratamento de sua saude, não podendo, por isto, ser convidado a preencher a formalidade de que trata o vosso referido officio.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 430—Peço providencieis no sentido de serem remettidas a esta Procuradoria, com a possivel urgencia, as certidões da taxa de saneamento do exercicio de 1919, correspondentes aos 8º, 9º, 10º, 11º e 12º livros, não pagas á bocca do cofre, afim de que possam, sem maior demora, ser attendidas as partes que diariamente procuram satisfazer os seus debitos. Peço-vos, ainda, que com as referidas certidões, sejam, tambem, remettidos os competentes livros.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 423—Communico-vos, para os devidos effeitos, que pelo Sr. Octavio Agnese foram cauccionadas no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 150,490 e 154.181, de 1:000$ cada uma, e 4.624 á 462 de 200$, inscriptas nessa Caixa sob o titulo «Diversas Emissões» e que garantirão a fiança de 2:600$ que prestou pela sua responsabilidade e dos seus propostos, no logar de collector das rendas federaes em São Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas Geraes.

Rogo avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

N. 424 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que Alfredo Martins de Castro cauccionou no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 383.322 a 383.331, de 1:000$ cada uma, inscriptas nessa Caixa sob o titulo «Diversas Emissões» pela fiança de 10:000$ devida pelo seu exercicio no logar de pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para que foi nomeado por titulo de 19 de dezembro de 1919.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

Sr. Director Geral dos Correios:

N. 426 — Communico-vos que, de accôrdo com a guia da Sub-Directoria de Contabilidade dessa Repartição, n. 5, de 31 de janeiro ultimo, D. Alice Vianna Austin prestou, nesta Procuradoria, a fiança de 2:0$ em referencia anterior, em garantia da sua responsabilidade e dos seus auxiliares, no exercicio do logar de agente dos Correios de Pilares, Districto Federal, tendo cauccionado no Thesouro Nacional a 2ª via supplementar da caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 373.643, 3ª série, que accusa um deposito livre do valor de 258$933.

N. 429 — Em data de 14 de janeiro proximo findo Jonathas Nunes Pereira requereu a esta Procuradoria fosse acceita a fiança de 7:000$ que se propunha prestar em favor de Francisco Pitanga Bandeira, thesoureiro da succursal dessa directoria na Praça Municipal, nesta Capital, em substituição á fiança de egual valor que fôra prestada por Francisco Ferreira de Siqueira Junior, que falleceu no dia 1º de novembro ultimo.

Essa fiança foi acceita por despacho de 16 de fevereiro, não tendo, porém, se verificado o alludido Nunes Pereira para assignar respectivo termo.

E como não deva perdurar por mais tempo a ultimação dessa fiança, visto se tratar de substituição de fiança que já deixou de existir em face do art. 1.501, do Codigo Civil, rogo-vos marqueis ao dito thesoureiro um prazo razoavel para concluir essa fiança, se não julgardes melhor suspendel-o do exercicio do cargo, até que se tenha rehabilitado para o mesmo exercicio.

Dado o tempo que ha decorrido do fallecimento do referido fiador, parece-me conveniente que essa directoria providencie de modo que se apure qual a situação desse thesoureiro para com a Fazenda Nacional.

Qualquer que seja a providencia que fôr dada tomado, peço-me scientificar com brevidade.

—Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica nesta Capital:

N. 427—Communico-vos, para os devidos effeitos que D. Alice Vianna Austin, viuva, cauccionou no Thesouro Nacional a 2ª via supplementar da caderneta desse estabelecimento n. 373.643, 3ª serie, que accusa um saldo de 258$933, livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade, pela fiança de 2:0$ que prestou nesta Procuradoria, em referencia anterior fiança que garante a sua responsabilidade no exercicio do logar de agente dos correios de Pilares, no Districto Federal.

Rogo avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Bauru:

N. 425—Communico-vos que, de accôrdo com a guia da repartição a vosso cargo, nes-

nero 2, de 12 de fevereiro proximo findo, o
r. Alfredo Martins de Castro, prestou nesta
rocuradoria, a fiança de 10:000$ que garan-
rá a sua responsabilidade e a dos seus pre-
postos, no exercicio do cargo de pagador des-
a estrada, para que foi nomeado por titulo
e 19 de dezembro ultimo, tendo depositado
Thesouro Nacional, em caução dessa fiança,
suas apolices ns. 383.322 a 383.331 de
000$, cada uma, inscriptas na Caixa de
mortização.
Confirmo, assim, o meu telegramma de 4
o corrente.
—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas
eraes:
N. 428 — Communico-vos que Octavio
nose, solteiro, nomeado collector das ren-
s federaes em São Gonçalo de Sapucahy,
sse Estado, por titulo de 29 de janeiro ul-
no, prestou, nesta Procuradoria, a fiança do
go no valor de 2:600$, tendo depositado
Thesouro Nacional as suas apolices nu-
os. 150.190, 154.181, 4.624, 4.625 e
926, as duas primeiras de 1:000$, e as ou-
s de 200$ cada uma, todas inscriptas na
ixa de Amortisação.
Essa bonificação é extensiva aos auxiliares ou
postos do referido collector.
Confirmo, assim, o meu telegramma de 26
fevereiro.

Requerimentos despachados

José de Castro Junior, pedindo certidão.—
za o fim para que quer a certidão.
D. Anna Teixeira de Azevedo, fazendo
ntico pedido.—Provo que é co-proprietaria
predio sobre o qual pede certidão.
D. Maria Amalia Pinheiro de Siqueira, pe-
do seja annullado o lançamento de imposto
bre hypotheca do seu predio á rua Pereira
nes n. 61.—A' vista da informação, como
uer.
Sebastião Macedo, ex-agente do Correio de
ilto, no Estado do Rio de Janeiro, por seu
procurador João dos Santos Junior, pedindo
stituição de fiança.—Apresente nova pro-
ração, nos termos da informação.
Aviso do Ministerio da Guerra, n. 212, de
de fevereiro ultimo, sobre lavratura de es-
ptura do predio n. 593 da praia de São
ristovão, em que é interessado Francisco
Raposo.—Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 9 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 268—Primeira Collectoria do Rio Bo-
nte, restituindo o processo de infracção
tra A. Dixon and Company.
N. 269—Alfandega do Pará, idem idem,
tra A. G. Lima.
N. 270—Delegacia do Thesouro no Rio Gran-
do Norte, restituindo o processo de infracção
tra Candido Marinheiro.

Requerimentos despachados

eronymo de Souza Fernandes.—Officie-se á
partição de Aguas e Obras Publicas, no sen-
o do parecer.
The Goodyear Tire and Rubbe, C° of South
erica.—Complete o sello do documento de
2 a 9.
Adelaide Dias da Cunha.—Faça-se a inscri-
ção pela fórma proposta. Imponho a multa
100$, minimo, na fórma da lei.
oaquim da Costa Fernandes.—Satisfaça a
gencia do parecer.
Lucio Soares José Mendes.—Idem.
Manoel Joaquim Machado Rebello.—Dê-se a
ixa e cancelle-se a certidão de divida. Jun-
a certidão cancellada, volte o processo.
A. Reis & Comp.—Idem.
João Borges de Freitas.—Idem.
Bento José Gonçalves.—Idem.
João Antonio Teixeira Barroso.—Em face
o parecer, nada ha que providenciar.
Alfino de Souza Cruz.—Faça-se a inscripção
pela fórma proposta.
Manoel Joaquim da Costa.—Idem.
Mme. Silva.—Averbe-se a mudança pela
fórma proposta.

Antonio Tavares Fernandes.—Faça-se a
inscripção pela fórma proposta.
Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*.—
Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quan-
tia de 500$, classificando-se a despeza pela
fórma proposta e exigindo-se préviamonte a
exhibição da certidão do deposito.
Companhia Mercado Municipal.—A' 1ª Sub-
directoria para informar, tendo em vista a
ordem da Directoria do gabinete n. 37, de 5
do corrente mez.

Companhia Manufactora Fabrica de Fumos
Veado.—Intime-se, ficando marcado o prazo
de oito dias.
Companhia Sul America.—Revalide o sello
da petição de fls. 3.
Fernandes & Nero.—Dê-se a baixa de ac-
côrdo com o parecer e cancelle-se a certidão
de divida. Junta a certidão cancellada, volte
o processo.

Onofre Pinheiro.—Em face do parecer, re-
considero o despacho de 25 de agosto do anno
findo, exarado á fls. 2, para o fim de tornal-o
de nullo effeito. Faça-se a inscripção pela fór-
ma proposta. Imponho a multa de 100$, gráo
minimo, na fórma da lei.
Darbe David Bhering de Oliveira Mattos.—
Pague o debito e requeira transferencia do
immovel, para o seu nome.

Carolina Maria dos Santos.—Officie-se á
Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no
sentido de serem feitas as annullações pro-
postas.
Christiano Carlos Frederico Ritter.—Ar-
chive-se.

Pires & Fernandes.—Pago o imposto em
cobrança, transfira-se.
Miguel & Filho.—Altere-se a classificação
pela fórma proposta e cancelle-se a certidão
de divida. Junta a certidão cancellada, volte
o processo.
Companhia de Fiação e Tecelagem Indus-
trial Mineira.—Indefiro, em face do pare-
cer. A isenção pretendida attinge apenas o
estabelecimento industrial onde se fia e tece
algodão; não, porém, ao estabelecimento on-
de apenas se exercem actos de commercio.
Dr. Antonio C. de Araujo Pimenta.—Pa-
gue o imposto em cobrança.

Dr. Bittencourt.—Apresentada a patente
de registro, averbe-se a mudança.
Sebastião Alves Ferreira Leite.—Faça-se
a alteração pela fórma proposta.
Cancellas, Magalhães & Comp.—Pago o
imposto em cobrança, altere-se a classificação
do negocio pela fórma proposta.
Companhia Petropolitana.—Dê-se a baixa
na inscripção de Joaquim de Barros Costa
Pereira.
Costa & Teixeira.—Imponho a cada um
dos signatarios do contracto junto a multa
de 10$, minimo, na fórma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

P. de Araujo & Comp.—Restitua-se o
processo junto á defesa.
A. F. de Sá & Comp.—Idem junto ao re-
curso.
Custodio José de Aguiar.—Concedo oito
dias de prazo, em prorogação.
Lyra & Comp.—De accôrdo com o parecer
da Superintendencia, intime-se aos autuados
produzirem nova defesa.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 331 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, respondendo o officio n. 36, de 26 de fevereiro ultimo, e restituindo o aviso que acompanhou o mesmo.
N. 332 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, dando informações sobre encommendas em andamento nesta repartição.
N. 333 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o empregado Oscar da Silva Lemos.

Requerimentos despachados

Oscar da Silva Lemos.—Sim.
Eduardo de C. Nobrega, José F. da Costa Lage, Manoel A. Barreira, Horacio D. Paes Leme, Olavo M. Barreto, Rodolpho P. da Silva, José M. de Souza, Anna Galvão de França, Arthur M. de Lacerda e Mello, Perciliano C. de Oliveira e Olegario Loreto Bahia.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de março de 1920:
Foram exonerados:
Daniel Marinho Falcão do cargo de 1º pharoleiro do pharol da Rata, em Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, á vista do processo administrativo a que foi submettido;
Leovegildo Cesar da Fonseca Ozorio do cargo de 2º pharoleiro do pharol da ilha da Paz, no Estado do Santa Catharina, conforme solicitou;
José de Araujo do cargo de 2º pharoleiro do pharol da Rata, em Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco.
Foram nomeados:
O capitão de corveta Adalberto Guimarães Bastos para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Pharóes da Superintendencia de Navegação;
Antonio Lopes de Mello para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol do Recife, no Estado de Pernambuco;
Manoel da Cunha Freitas, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco.
Foram promovidos:
A 1º pharoleiro do pharol da Rata, em Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, o 2º pharoleiro do pharol de Olinda, no mesmo Estado, João da Silva Rocha.
A 2º pharoleiro do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco, o 3º pharoleiro do pharol do Recife, no mesmo Estado, Manoel Joaquim de Souza.
Foram transferidos:
O 3º pharoleiro Heitor da Silva Reis, do pharol de Estreito para o de Albardão, ambos no Estado do Rio Grande do Sul.
O 3º pharoleiro João Polydoro Pereira, do pharol de Albardão para o de Estreito, ambos no Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:
Solicitando os seguintes pagamentos:
De 28:220$557, á conta da verba «19ª—Material de Construcção Naval», do orçamento de 1919, de que são credores: Alberto de Almeida & Comp., 17:550$; Bordallo, Maia & Comp., 1:114$632; Christovão Fernandes & Comp., 2:377$435; Dias Garcia & Comp., 17$400; Firmino Lopes, 4:260$797; Hime & Comp., 10:061$510; J. A. Gonçalves & Comp.,

4:580$650; J. Velloso & Comp., 1:307$697; L. Torres & Comp., 623$700; M. Noronha, 170$, Medeiros Sartore & Comp., 3:290$; M. Costa, 28$; Marques Couto & Comp., 103$600; Oscar Taves & Comp., 65$700 e Ribeiro Alves & Comp., 691$050 (aviso n. 836).

De 20:937$727, sendo 6:320$602, á conta da verba «Munições Navaes», 11:011$563, á conta da verba «19ª—Material de Construcção Naval», 3:572$562, á conta da verba 21ª—«Obras», todas do orçamento de 1919, de que são credores: Arthur Donato & Comp., 1:519$262; Alberto de Almeida & Comp., 150$; Christovão Fernandes & Comp., 5:270$700; Firmino Fontes, 480$153; J. Velloso & Comp., 77$100; L. Torres & Comp., 686$800; Laport, Irmão & Comp., 398$620; Mayrinck Veiga & Comp., 7:939$860; Medeiros Sartore & Comp., 2:490$; M. Noronha, 120$; Rocha, Couto & Comp., 268$300 e Placido Teixeira, 1:527$242 (aviso n. 837).

De 2:121$116, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1919: 11ª «Hospitaes», «Material», «Medicamentos, etc.», 976$616; 12ª «Superintendencia de Navegação — Material», «Construcção e reconstrucção de pharóes», 784$300 e «Custeio da officina, etc., 360$, de que são credores: Freire Guimarães & Comp., 976$616; Companhia Brasileira Gasacenmulator (AGA), 784$300 e M. Silva, 360$ (aviso n. 838);

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 839 — Tendo sido satisfeita a exigencia contida em vosso aviso n. 14, 1ª Secção, de 19 de fevereiro ultimo, tenho a honra de restituir-vos o processo de exercicios findos sob n. 6.793, na importancia de 461$, de que é credor o ex-foguista de 1ª classe, extranumerario, Antonio Ferdandes, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 840—Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que vos digneis submetter ao registro do Tribunal de Contas, as tabellas de distribuição de credito ás delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da União, para occorrer ás despezas deste ministerio, durante o exercicio de 1920.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 841—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a pagadoria deste ministerio com a importancia de 80$112, á conta da verba «Reposições e restituições», do orçamento de 1920, para attender á restituição a que tem direito o 1º tenente Deodoro Neiva de Figueiredo do que a titulo de imposto foi descontado de seus vencimentos, durante o periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1917, em o qual percebeu vencimentos de campanha, conforme consta dos papeis que a este acompanham e que, opportunamente, vos dignareis de devolver.

Cumpre-me ainda dizer-vos que foi observada a circular desse ministerio sob n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 842—Em referencia a vosso aviso n. 16, de 23 de fevereiro proximo findo, tenho a honra de communicar-vos que a matricula, na Escola Naval, do alumno da Escola Militar Mario de Brito Figueiredo, depende da sua classificação no exame vestibular a que deverá ser submettido e para o qual já está inscripto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração,

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 843—Em solução á consulta desse Estado Maior, declaro-vos que o art. 41 do decreto n. 4.018, de 9 de janeiro ultimo, só dispensa as novas clausulas de promoção para os officiaes que a 9 de janeiro de 1920, tenham satisfeito todos os requisitos estabelecidos pela legislação anterior. Conseguintemente, os officiaes que estão servindo na aviação não beneficiam daquelle artigo uma vez que naquella data não tenham tempo de embarque completo.

E' certo, porém, que, como a nova lei de promoções só entra em vigor a 9 de julho proximo futuro, é permittido que elles completem na Escola de Aviação o seu tempo de embarque, satisfazendo opportunamente as demais clausulas da lei.

Aquelles cujo tempo de embarque não póde ser completado até 9 de julho devem ser desligados da escola para faze-lo de accôrdo com a nova lei, afim de não serem prejudicados.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 844 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 176, de 13 de fevereiro proximo passado, que, conforman o-me com o parecer do Conselho do Almirantado, omittido em consulta sob n. 28, de 2 do corrente, ora resolvo mandar contar ao capitão-tenente engenheiro machinista Rodrigo Ramos, pelo dobro, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 8 de agosto a 14 de dezembro de 1894, em que serviu na esquadra em operações de guerra, recebendo vencimentos de campanha, tudo de accôrdo com o disposto nos avisos numeros 3.251, de 15 de setembro de 1913, e 5.252, de 13 de dezembro de 1918.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 831 A — Em resposta ao vosso officio n. 26, de 5 do corrente, solicitando, afim de poder resolver sobre o processo iniciado pelo requerimento em que Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Junior, 2º official da secretaria da Escola Naval, pede pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:102$500, informações a respeito da data em que o referido official fez jús á gratificação adicional de 5 %, tenho a honra de transmittir-vos a cópia do aviso n. 378, 1ª secção, de 31 de março de 1913, deste ministerio, pelo qual foi a dita gratificação concedida.

Requerimentos despachados

Marinheiro nacional de 1ª classe João Baptista Gonçalves Diniz. — Indeferido. (26ª, 4ª Est.-Maior).

Luiz de Saldanha da Gama.—Indeferido. (68, Esc. Naval).

José Carlos Lamberg.— Indeferido. (413, Portos e Costas).

Arcolino José dos Santos.— Indeferido, á vista das informações. (63, Esc. Naval).

Luiz Albano da Silva Lima.— Indeferido, á vista das informações. (64, Esc. Naval).

Alfredo Teixeira.— Indeferido, á vista das informações. (65, Esc. Naval).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1920

O Sr. director-presidente da Companhia Nacional de Navegação:

N. 824 — Tendo a Superintendencia de Navegação communicado a este ministerio negar-se a agencia dessa empreza, em Santos, attender ás requisições de passagens feitas pela Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, sem autorização prévia desta directoria, e considerando que semelhante pratica perturba sobremodo o serviço publico, o Sr. ministro manda solicitar vossas providencias no sentido de ser autorizada a referida agencia a conceder as passagens que forem requisitadas pela mesma capitania, para os pharoleiros que se destinam á Ilha de S. Sebastião.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente foram transferidos, por troca, os 1os tenentes da arma de cavallaria Ruy Zubaran, do 3º R. C. I. (Bagé) para o 3º R. C. I. (D. Pedrito) e José Martins Galhardo, deste para aquelle regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja despachado isento de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, um volume vindo da Europa pelo vapor *Re Vittorio* e destinado á fabrica de polvora sem fumaça (aviso numero 356);

Seja distribuido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra o credito de 14:460$, aberto pelo decreto n. 14.025, de 21 de janeiro findo, para pagamento a José dos Santos (aviso n. 357);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 43:189$200 á Companhia Calçado Clark Limited (aviso n. 358);

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Ceará, declarando que a inscripção do concurso para provimento dos logares de professores e adjuntos das aulas em funccionamento no corrente anno lectivo, no dito collegio, deverá ser feita desde já, de accôrdo com as instrucções de 29 de julho de 1918, alteradas por aviso de 23 de outubro do anno seguinte; que as provas do concurso deverão realizar-se perante o conselho de investigação do Collegio Militar do Rio de Janeiro, dentro dos prazos marcados, a partir da data da primeira publicida le em edital, que convém providenciar para que os docentes actuaes, exonerados por portaria de 21 do corrente, ainda em funcções, compareçam por turmas, afim de se evitarem pos veis alterações no ensino do referido estabelecimento; que para o conveniente entendimento e harmonia de acção, deve havor correspondencia de sua parte com o director do Collegio do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a designação que fez o director de Saude da Guerra do major medico Dr. Manoel de Marsillac Motta, capitães-medicos Drs. José Antonio Calazeira, Justiniano da Rocha Marinho e Dario Ferreira de Aguiar e 1º tenente Dr. Joaquim Pereira da Motta para constituirem a commissão examinadora dos candidatos ao proximo concurso relativo á admissão do primeiro posto do quadro medico do Exercito;

Que é posto á disposição do commandante da 5ª região militar o major do 12º regimento de infantaria Gustavo Frederico Bentemuller;

Que é nomeado o tenente da antiga guarda nacional Sebastião José de Souza, secretario da junta de alistamento militar do municipio de Araras, no Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Horacio de Bittoncourt Cotrim, capitão, pedindo uma certidão.— Certifique-se na fórma da lei.

O mesmo, pedindo autorização para que lhe seja passado um attestado.— Ao Sr. general Chrispim Ferreira para attestar, querendo.

Domingos Alves Dantas, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Eurides Faro Marques Henriques, 2º tenente, pedindo certidão.—Certifique-se na fórma da lei.

João Vasques Alvares, pedindo trancamento da matricula de seus dous filhos os alumnos do Collegio Militar do Rio, Alvaro e Nelson Vasques.—Como pede.

Joaquim Guerreiro Chaves, pedindo restituição de um certificado de exames. Entregue-se mediante recibo, si o requerimento a que alludo foi indeferido.

Dr. Alfredo Issler Vieira, 1º tenente medico, pedindo permissão para internar um parente no Hospital Central do Exercito.—Como pede.

Agenor Ferreira do Bomfim e Silva, 2º sargento, pedindo passagem.—Deferido.

Rodolpho Junquetti, operario, pedindo seis mezes de licença.— Aguarde a regulamentação da lei.

Sergio Henrique Cardim, 1º tenente reformado, pedindo concessão da medalha de ouro. —Indeferido, de accôrdo com a informação do D. C.

João Apollinario de Medeiros Vargens, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar na fórma da lei.

Elyseu Dominguos de Sant'Anna, ex-sargento, pedindo reinclusão.— Indeferido, em vista das informações.

Alcibiades Miranda, capitão, pedindo passagens.—Como pede.

Manoel Francisco Tavares, pedindo restituição de documentos.— Entreguem-se mediante recibo.

Nilo Pereira Caldas, pedindo passagem.— Compareça á Secretaria da Guerra para sellar o attestado.

Francisco Alves do Nascimento Pinto, tenente voluntario da Patria, pedindo pagamento do soldo pela nova tabella.—Indeferido, em face dos termos taxativos do art. 23 da lei n. 2.290, de 1910.

Candido de Cerqueira Lima, inspector de alumnos do Collegio do Ceará, pedindo passagens.—Deferido.

Claudio Braulio do Vasconcellos Chaves, soldado, pedindo dispensa de exames.—Indeferido, visto ter sido inhabilitado na primeira prova que fez.

Oswaldo Affonso Ferreira, soldado, pedindo restituição de documentos.— Entreguem-se, mediante recibo.

João Baptista Xavier Nunes da Silva, pedindo uma certidão.—Certifique-se na fórma da lei.

Francisco Alves do Nascimento Pinto, coronel honorario do Exercito, pedindo as honras de general de brigada.—Não é possivel attender nos termos em que a patente foi requerida. Embora com direito a ella, o sello respectivo não pode ser dispensado, á vista da legislação em vigor.

Carlos Soares, 1º tenente reformado, pedindo gratificação de capitão.—Não é possivel attender, visto o art. 7º das Instrucções em vigor estabelecer, taxativamente, que a funcção de ajudante é de subalterno.

Angelo Florentino da Cunha, 1º tenente reformado, pedindo diversos augmentos. —Indeferido, em face da jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

João Conto Telles Pires, 1º tenente veterinario, fazendo uma consulta.—Este ministerio não é orgão consultivo de interesse particulares.

Alfredo Nogueira Junior, 2º sargento, pedindo reconsideração de um despacho.—Faça a prova de suas allegações.

Oscar Corrêa da Silva, 1º sargento, pedindo rectificação de idade nos seus assentamentos. Nada ha que deferir á vista do despacho de 10 de fevereiro de 1919.

Themistocles Cavalcanti de Queiroz, 2º sargento, pedindo prestar gratuitamente seus serviços profissionaes. — Indeferido, á vista das informações do director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Agenor Pereira da Silva, sorteado, pedindo exclusão. —Indeferido, por insufficiencia dos documentos apresentados.

Jayme Cesar Marcondes de Brito, tenente honorario, pedindo as honras do posto de capitão.—Indeferido, em face das disposições legaes em vigor.

Octaviano Lopes Gonçalves, capitão, pedindo passagem.—Deferido.

Dr. A. Candal Junior, medico homeopatha, pedindo ser contractado para a guarnição militar de Porto Alegre.—Indeferido, por não cogitarem os regulamentos sanitarios da clinica homeopathica.

Officio n. 18, de 9 do corrente, da Directoria do Hospital Provisorio da Villa Militar do Commando da 1ª Região Militar:

«Em topico da *Gazeta de Noticias* de hoje ha referencias a este hospital que carecem fundamento.

Embora um tanto demoradas, attentas as difficuldades que soem apparecer em um hospital improvisado, teem sido prodigalizados aos doentes medicamentos não existentes na pharmacia da E. P. A. da Villa Militar teem sido comprados á custa da verba destinada a esta estação e posteriormente com a do hospital, em pharmacia particular.

Mesmo que não houvesse verba, attentas as responsabilidades e humanidade, eu não hesitaria em adquiril-os á minha custa.

A dita noticia só póde ser attribuida á perfidia, porque, não sendo a grippe nostra a epidemia reinante e sim a que assolou em 1918, portanto, de gravidade conhecida, victimando até individuos fartos de recursos, só a perfidia e a ignorancia de circumstancias podem levar alguem a dizer: «a grippe pneumonica curavel em todos os hospitaes é fatal no Hospital Provisorio». Ainda mais, na maior parte dos casos, a grippe tem acommettido individuos predispostos, sortcados, que, vindo de regiões longinquas, fóra de centros populosos, poupados na epidemia anterior, tinham quebra de resistencia physica e moral: physica, por serem portadores de impaludismo e verminosos; e moral, pelo facto do sorteio.

São estas, Sr. chefe, as informações que julgo devidas, em obediencia ás ordens em vigor».

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 8 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 2418400 e Borlido Maia & Comp., na de 81$600, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil nos termos da excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza, no total de 3268, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.021).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Philadelpho Andrade, na importancia de 10:036$576, proveniente de serviço executado para o fechamento da linha entre as estações de Rocha e Riachuelo e Sampaio, da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, conforme os documentos annexos. A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.685, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 1.022).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Henrique Pereira da Silva, na importancia de 10:331$610, proveniente de serviços executados, em 1919, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.685, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 1.023).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Eurico Cantalice de Freitas, na importancia de 792$, proveniente de serviços executados durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Eventuaes», verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.024).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accôrdo com o processo incluso, seja paga a F. Tricarico & Comp. a quantia de 8:918$456, proveniente de medição provisoria dos trabalhos executados por aquelles tarefeiros no periodo de 1 de novembro a 1 de dezembro de 1919, no ramal de Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 do março de 1918 (aviso n. 1.025).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp. (5), na importancia de 4:395$240; Souza Baptista & Comp. (6), na de 0:660$400; Mayrink Veiga & Comp. (4), na de réis 2:851$950; Laport, Irmão & Comp., na de 309$250; Oscar Taves & Comp., na de 2:095$200; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 19:312$040, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.026).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional; seja paga a Leandro Martins & Comp. a quantia de 3:960$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio, nos mezes de janeiro e fevereiro proximo passados, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material» — Para obras, moveis, elevador, installações e pintura externa e interna do edificio», verba 1ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.050).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção da linha ferrea que, partindo do ramal de Paranapanema, vae ter ás jazidas de carvão de Barra Bonita e Rio do Peixe, de accôrdo com o contracto autorizado pelo decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quantia de 165:757$, sendo 56:960$256 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados no mez de novembro de 1919, no trecho da referida linha comprehendido entre os kilometros 0 e 16; e 108:796$744, relativos á medição

provisoria dos trabalhos executados, no mesmo mez, no trecho comprehendido entre os kilometros 16 e 40, tudo conforme os documentos juntos, deduzindo-se das ditas quantias a quota de 5 %, no valor total de 8:287$819, para reforço da caução, nos termos da clausula 13 do alludido contracto, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha do Rio do Peixe», art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construcção de estradas de ferro», lettra c) aviso n. 1.051).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brazileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, a quantia de 85:501$123, sendo: 81:715$606 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de outubro e novembro de 1919 no trecho comprehendido entre os kms. 56 mais 550 e 91 mais 850, e 785$517 relativos a medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de novembro de 1919 no trecho comprehendido entre os kms. 0 e 30 tudo conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 32 do contracto de 23 de junho de 1917, a que se referiu o decreto n. 12.933, de 20 de março de 1918, a quota de 5%, no valor de 4:275$055, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá», art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construcção de estradas de ferro», lettra c) (aviso numero 1.052).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construcções, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 165:741$924, em que importa a medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de dezembro de 1919, no trecho de Lages a Caicó, conforme os documentos juntos, deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto annexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, a quota de 2%, no valor de réis 3:314$838, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5%, papel, ao par, da emissão autorizada pelo art. 98 da vigente lei orçamentaria, titulo «Construcção de estradas de ferro», lettra b) (aviso n. 1.053).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.952, de 31 de dezembro de 1919, seja distribuida a quantia de 5:100$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para pagamento ao engenheiro ajudante da Fiscalização do Porto do Pará, Augusto Octaviano Pinto, de differenças de vencimentos pela substituição do chefe da mesma fiscalização, nos termos de 1917 e 1918 (aviso n. 1.054).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Eurico Cantalice de Freitas, na importancia de 792$, proveniente de serviços executados durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Eventuaes», verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.055).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de diarias abonadas aos funccionarios da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, na importancia de 1:042$, relativa ao mez de fevereiro ultimo, por serviços extraordinarios fóra do Districto Federal.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Eventuaes», — Estradas de Ferro Rio d'Ouro — verba 8ª, artigo 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro (aviso n. 1.056).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 535$500, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.872, de 6 de fevereiro de 1918 (aviso numero 1.058).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Louzada & Comp., a importancia de 36:805$140, proveniente de serviços executados entre as estações de Piedade e Cascadura, na Estrada de Ferro Central do Brasil, para fechamento da linha de São Christovão a Deodoro, conforme os documentos juntos, e nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.685, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 1.059).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 13:960$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.685, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 1.060).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Lucas Bicalho a quantia de 26:392$695, como indemnização pelas despezas que, em virtude de não estar ainda organizada a Thesouraria da Estrada de Ferro Therezopolis fez o mesmo director com o pagamento do pessoal diarista e jornaleiro empregado em obras, consolidação da linha, substituição de trilhos e renovação de pontes, no mez de janeiro do corrente anno, conforme os documentos juntos. A despeza deverá correr por conta do credito de 320:000$, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da consignação de 620:000$, «Obras, substituição de trilhos, etc.», verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.061).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., 51$100; Fontes Garcia & Comp., 186$600; A. Placido Marques & Comp., duas, 27$160; Mayrink Veiga & Comp., 14$; Dias Garcia & Comp., 37$500; Villas Bôas & Comp., duas, 26$600; A. A. de Queiroz, duas, 11$; Richad Whichello & Comp., 22$480; Borlido Maia & Comp., duas, 93$960; Rodrigo Vianna Junior, 72$600; Alberto d'Almeida & Comp., duas, 27$; Francisco Leal & Comp., 158$; Belmiro Rodrigues & Comp., 176$; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 1:007$, pela consignação «Sub-Directoria Technica», da verba 3ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.062).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Costa & Comp., 1:813$530; Dias Garcia & Comp., 100$500; Villas Bôas & Comp., 137$800; J. L. Costa & Comp., 152$500; Alberto d'Almeida & Comp., 1:042$; Borlido Maia & Comp., duas, 1:310$470; Mayrink Veiga & Comp., 51$; Companhia Nacional de Electricidade, 345$; Rodrigo Vianna Junior, 322$; A. Placido Marques & Comp., 350$100; M. E. Marwin, 581$; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 6:208$720, pela consignação «Conservação da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas» — Material — da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.063).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas da «The Leopoldina Railway Company Limited», na importancia total de 921$800; provenientes de transportes effectuados em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de 1919: correndo a despeza pela consignação «Transportes, etc»,—Districtos Telegraphicos — da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.064).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accôrdo com o processo incluso, seja paga a Caio Guimarães e Antonio Eugenio Richard Junior, a importancia de 84:975$182, proveniente de medições provisorias procedidas nos serviços executados no periodo de 29 de setembro a 30 de novembro de 1919, na linha de Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.065).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importancia de 45$, proveniente de serviço feito em proveito da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no anno proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr pela sub-consignação «Moveis, utensilios, reparações e concertos», verba 16ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.067).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importancia de 4:564$, proveniente do pessoal incumbido dos trabalhos referentes a conservação dos materiaes destinados ao serviço de saneamento da Baixada Fluminense, durante o mez de fevereiro proximo findo.

A despeza deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 13.611, de 21 de maio de 1919 (aviso n. 1.068).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Attilio Lignini, na importancia de 21:760$785, proveniente de serviços executados, durante o anno passado, para o fechamento da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre as estações de S. Christovão e Deodoro, de accôrdo com os documentos juntos, e nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza deverá correr por conta do

...dito aberto pelo decreto n. 13.685, de ... de julho de 1919 (aviso n. 1.069).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as nove mensas contas da The Leopoldina Railway Co, Ltd., na importancia total de 10:708$260, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno de 1919.

A despeza deverá correr pela consignação «Empreitadas de conservação ao longo das estradas de ferro», Districtos Telegraphicos, da verba 3ª, art. 98, da lei n. 3.671, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.070).

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1920

Dr. Estevão Pinto propondo a venda de um predio destinado á estação telegraphica de Bello Horizonte. — De accôrdo com a informação do Telegrapho, não convém a acquisição.

Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft (serviço telephonico). — Compareça na 1ª secção desta directoria,

---

Termo de accôrdo prorogando até 23 de abril de 1920 o prazo para a conclusão e entrega ao trafego do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco:

Aos 6 dias do mez de março de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores contratores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, representado por José Gonçalves Ferreira da Costa, conforme procuração exhibida que fica annexa ao respectivo processo, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do artigo unico, do decreto n. 13.928, de 17 de dezembro de 1919, attendendo ao que requereu Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, concessionario, nos termos dos decretos numeros 12.309, de 6 de dezembro de 1916, e 12.807, de 9 de janeiro de 1918, de uma estrada de ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco, de accôrdo com a autorização constante do art. 99, n. XI, da lei n. 3.671, de 7 de janeiro de 1919, ficava prorogado, até 23 de abril de 1920 o prazo fixado no decreto n. 13.325, de 26 de março de 1919, para a conclusão e entrega ao trafego do primeiro trecho (clausula 2ª, 1º, do decreto n. 12.309) da referida Estrada, mediante a condição de ficar reduzida a 14:400$ (quatorze contos e quatrocentos mil réis) a subvenção kilometrica de que trata a primeira parte do artigo unico do decreto n. 12.807, de 1918, e, por consequencia, ser fixado em 864:000$ (oitocentos e sessenta e quatro contos) o maximo da subvenção total a pagar pela construcção de sessenta kilometros, conforme o limite estabelecido no *item* 1º da clausula 3ª do sobredito decreto n. 12.309, de 1916. Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante de Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, o senhor doutor José Gonçalves Ferreira da Costa, com as testemunhas Antonio Lourenço Pacheco, 2º official, e Agostinho Ornellas de Souza, 3º official, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official que escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 6 de março de 1920.—*José Pires do Rio.*—*José Gonçalves Ferreira da Costa.*—*Antonio Lourenço Pacheco.*—*Agostinho Ornellas de Souza.*—*Arthur Leal Nabuco de Araujo.*—Confere.—*Ornellas de Souza*, 3º official. Visto.—*A. Nabuco*, director de secção, interino.

Segunda secção

Requerimentos despachado

Dia 10 de março de 1920

D. Albertina de Carvalho Ribeiro e outros, viuva e filhos de Alberto Ribeiro, solicitando os favores do montepio.—Prove pertencerem-lhe os nomes de Albertina do Carvalho e Albertina de Carvalho Ribeiro e que o funccionario não deixou outros filhos, quer legitimos quer legitimados ou naturaes reconhecidos.

DD. Eugenia e Candida Puga, viuva e filha maior solteira de José Puga, fazendo identico pedido.—Provem que o contribuinte satisfez as prestações mensaes a que estava obrigado para com o montepio, a contar de setembro de 1912 a junho do anno proximo findo.

D. Elvira dos Prazeres Vargas e outro, viuva e filho de Herculano Vargas Coutinho, fazendo o mesmo pedido.—Prove que o contribuinte satisfez a joia e contribuições mensaes a que estava obrigado para com o montepio.

D. Amelia Baraúna da Silva Lisboa e outros, viuva e filhos de Mario Augusto da Silva Lisboa, fazendo identico pedido.—Requeira por si ou procurador as quotas das pensões que competem aos menores.

Terceira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade — 3ª secção— Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.

Havendo-se verificado, conforme consta da acta e documentos juntos, relativos á tomada de contas da Companhia do Porto da Victoria, referente ao primeiro semestre de 1919, por mim approvada que o capital de construcção empregado nas obras daquelle porto, importou em 5.290:104$968, papel, solicito-vos as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga á referida companhia a quantia de 158:703$149, papel, correspondente aos juros de 6 % ao anno sobre o alludido capital, a que tem direito, na fórma da clausula IV, do decreto n. 6.539, de 11 de julho de 1907, escripturando-se a despeza á conta da consignação «Garantia de Juros»— «Porto da Victoria» da verba 16, art. 98, da lei orçamentaria do exercicio de 1919.

Saude e fraternidade.— *J. Pires do Rio.*— Aviso n. 14 — Ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—3ª secção— N. 15.

Resolvendo sobre a petição da Sorocabana Railway Company, transmittida com o vosso officio n. 26 S de 9 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com as informações constantes deste officio: 1º, que, *ex-vi* do disposto na clausula VII e seu paragrapho do termo de accôrdo de 30 de outubro de 1907, fica annullado o acto que declarou extincto em 24 de novembro de 1918, o prazo da garantia de juros, de que gosava a requerente: 2º, que, *ex-vi* da mesma clausula e paragrapho, esse prazo se extinguirá, de vez, para todo o capital garantido, a 24 de maio de 1923. Deixo de attender o requerimento, em outros pontos, á vista do que informastes em vosso officio alludido.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.* —Sr. inspector federal das Estradas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—3ª secção —Rio de Janeiro, 10 de março de 1920— Sr. presidente do Estado de S. Paulo.

Tenho a honra de communicar-vos que, havendo annullado o acto, pelo qual foi mandado terminar, em 24 de novembro de 1918, o prazo da garantia de juros de que gozava a Sorocabana Railway Company, resolvi, ao mesmo tempo, que esse prazo deverá extinguir-se definitivamente, para todo o capital garantido, em 24 de maio de 1923, como decorre da clausula VII e seu paragrapho do termo de accôrdo de 30 de outubro de 1907. Junto, tenho a honra de transmittir-vos cópia do aviso dirigido nesta data, á Inspectoria Federal das Estradas.

Saude e fraternidade.— *J. Pires do Rio* (Aviso n. 16).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—3ª secção —Aviso n. 17—Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.

Declaro-vos, para os devidos effeitos e em solução aos vossos officios ns. 104 M e 14 M, de 12 de dezembro e 15 de janeiro ultimos, que resolvi autorizar-vos a assignar o termo de compromisso ao arbitramento requerido por The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited e referente á isenção de direitos sobre objectos de escriptorio importados por aquella companhia.

Saude e fraternidade.—*J. Pires do Rio.*— Sr. inspector dos esgotos da Capital Federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 3ª secção — Aviso n. 18 — Rio de Janeiro, 10 de março de 1920:

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os inclusos documentos referentes á retensão indebita, por parte do Dr. Joaquim Machado de Mello, ex-presidente da Companhia Noroeste do Brasil, de materiaes pertencentes áquella companhia e que, com a Estrada de Ferro de Baurú á Itapura, passaram para o dominio da União Federal, nos termos do decreto numero 12.746, de 12 de dezembro de 1917 e de accôrdo com a escriptura de encampação lavrada em notas do tabellião Roquette, em 15 de maio de 1918.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.* — Sr. procurador da Republica na secção do Estado de S. Paulo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 3ª secção — Aviso n. 19 — Rio de Janeiro, 10 de março de 1920:

Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas — Em resposta ao vosso officio n. 95, de 6 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cópias de documentos comprobatorios do direito creditorio do Governo do Estado de S. Paulo sobre a importancia de 1.091:100$, de juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, dos semestres 1º e 2º dos annos de 1914 a 1918, sobre o capital empregado na construcção do prolongamento daquella estrada, de Salto Grande a Porto de Ribeirão.

Saude e fraternidade.— *J. Pires do Rio.*

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

Expediente de 10 de março de 1920

Agradeceu-se ao ministro das Relações Exteriores a remessa de exemplar impresso contendo uma relação completa dos navios da marinha portugueza, até 1 de janeiro de 1918 (aviso n. 1).

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar sem effeito a portaria de 2 do corrente, que nomeou o chefe do serviço

de inventarios dos navios do Lloyd Brasileiro, Alcides dos Santos Cordeiro, agente da mesma repartição em Antonina.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar sem effeito a portaria de 2 do corrente, que nomeou o agente do Lloyd Brasileiro em Antonina, Nelson Medrado, para a chefia do serviço de inventarios dos navios da mesma repartição.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Abreu de Assis, do cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 400 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.520 de 10 de março de 1915 e art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, em prorogação, a contar de 16 de janeiro findo, sendo 40 dias com o ordenado e 50 com duas terças partes do mesmo, para tratamento de saude, ao conferente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Segismundo de Pinho;

De 90 dias, a partir de 30 de dezembro de 1919, com o ordenado, para tratamento de saude, ao agente de 4ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Zeferino Alves Pereira;

De 60 dias, em prorogação e a partir de 20 de novembro de 1919 com um terço da diaria para tratamento de saude, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Nemesio Camara;

De 90 dias, em prorogação e a partir de 19 de dezembro de 1919, sendo 36 dias, com meia diaria, e 54 com tres quartos da mesma, para tratamento de saude, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Egydio de Carvalho;

De 90 dias, em prorogação, para tratamento de saude, meia diaria, ao auxiliar de estação da Repartição Geral dos Telegraphos, Agapio Vaz de Mello;

De dous mezes, com a metade do ordenado, a contar de 7 de fevereiro findo, para tratamento de saude, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Justiniano Pereira da Silva;

De 180 dias, a partir de 1 de janeiro findo, sendo 150 dias com o ordenado e 30 com tres quartas partes do mesmo para tratamento de saude, ao carteiro da agencia do Correio de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes, Emilio José do Espirito Santo;

De um anno, com todos os vencimentos, devendo entrar no goso da mesma dentro do prazo de 30 dias, ao 3º official da Directoria Geral dos Correios, Reynaldo Gusmão;

De 60 dias, a contar de 6 de fevereiro findo, com o ordenado, para tratamento de saude, ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte, José Aloysio da Costa Machado;

De seis mezes, com todos os vencimentos, devendo entrar no goso da licença dentro do prazo de 30 dias, ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Arnaldo Dutra;

De 60 dias, para tratamento de saude, com o ordenado, devendo entrar em goso dentro de 30 dias, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Alcebiades Costa;

De 60 dias, a contar de 4 de fevereiro findo, para tratamento de saude, com o ordenado, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Francisco Ferreira Martins;

De quatro mezes, com o ordenado, para tratamento de saude, devendo entrar em goso dentro do prazo de 30 dias, o praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, Antonio de Moura Pinto;

De seis mezes, a contar de 1 de fevereiro ultimo, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Goyaz, Pedro Paulo Francisco Povoa;

De seis mezes, com todos os vencimentos, devendo entrar em goso dentro do prazo de 30 dias, ao 3º official da Directoria Geral dos Correios, Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Netto;

De um anno, com todos os vencimentos, devendo entrar em goso dentro do prazo de 30 dias, ao amanuense da Directoria Geral dos Correios, Carlos de Azevedo Pinto;

De seis mezes, com todos os vencimentos, devendo entrar em goso dentro do prazo de 30 dias, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Juvenal Maciel Monteiro;

De um anno, com todos os vencimentos, ao 2º official da Directoria Geral dos Correios, Icario Dilermando da Silveira;

De um anno, com todos os vencimentos, ao 3º official da Directoria Geral dos Correios, Ary Korner Pereira Fiume;

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao amanuense da Directoria Geral dos Correios, José Manoel Pereira da Silva;

De seis mezes, a partir de 19 do corrente, com todos os vencimentos, ao amanuense da Directoria Geral dos Correios, Luiz Ignacio da Silva.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1920

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Resolvendo sobre o objecto do vosso officio n. 115, de 17 de janeiro proximo passado, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 258, de 11 de fevereiro ultimo, autorizo-vos a mandar pagar ao ex-agente desse Lloyd em Nova York, Paulo Pinheiro da Silva, a titulo de representação nos termos do art. 34 do regulamento que baixou com o decreto numero 13.549, de 16 de abril de 1919, a importancia correspondente a 6 % sobre os vencimentos mensaes que lhe foram abonados durante o periodo em que exerceu aquelle cargo (aviso n. 81).

— Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao vosso aviso n. 28, de 20 de fevereiro ultimo, declaro que, nesta data, se expediu aviso á Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, mandando entregar a esse ministerio o predio em que funccionou o escriptorio da referida estrada, em S. João d'El-Rey (aviso n. 79).

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

Terceira secção

Dia 10 de março de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo examinado a exposição, que me fizestes em vosso officio n. 195/S, de 3 do corrente, acerca da baldeação de mercadorias, feita por particulares, entre as estações das Estradas de Ferro Mogyana e de Goyaz, na cidade de Araguary, e reconhecendo a grande vantagem, que advirá para o publico, em que tal serviço seja executado por esta ultima estrada, attenta a rapidez e economia no seu desempenho, como o demonstrastes na alludida exposição, na qual tambem salientastes que, recebendo ou entregando directamente as mercadorias, a Estrada de Ferro de Goyaz consegue descongestionar immediatamente os armazens de Araguary, cuja capacidade é insufficiente para o movimento [illegible], declaro-vos que resolvo approvar o indicado [illegible] e, bem assim, a tabella, que [illegible] me submettestes, organizada pelo seu director, da taxa provisoria para a referida baldeação entre aquellas estações (officio n. 78).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

A' vista da situação afflictiva do pessoal que trabalha na zona do ramal de Montes Claros, devido ao impaludismo que alli recrudesceu com extraordinaria violencia, conforme descrevestes em officio n. 483, de 1 do corrente mez, e não sendo possivel ao medico que alli funcciona, attender a todos que seus serviços necessitam, resolvo autorizar, conforme propuzestes, a acceitação dos serviços do Dr. José Neves Junior, que alli auxiliava aquelle facultativo, sendo ao mesmo abonada a diaria de 15$, igual a que percebe o seu collega, a partir de 1 de fevereiro proximo passado (aviso n. 74).

O que vos declaro para os devidos fins.

Resolvendo attender ao pedido que vos fez a Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, declaro-vos, para os devidos fins, que ficaes autorizado a pôr á sua disposição, sem perda de seus vencimentos, o escrevente da 2ª divisão, dessa estrada, Pedro Paulo da Rocha (aviso n. 75).

— Sr. director da Estrada de Ferro Theresopolis:

Em solução ao vosso officio n. 100, do corrente, declaro-vos que o 3º official [illegible] da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, Paulo Domingues da Silva, [illegible] ser designado para servir nessa estrada [illegible] prejuizo de seus vencimentos (aviso n. [illegible]).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

A' vista do que informastes em officio n. 58 D/M, de 4 do corrente, relativamente ao pedido do Ministerio da Guerra, no sentido de ser cedido, para deposito de convalescentes, o predio em que funccionou o escriptorio dessa estrada, em S. João d'El-Rey, declaro que ficaes autorizado a entregar o predio em questão ao referido ministerio (aviso n. 9[illegible]).

— Sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo approvar o projecto e orçamento na importancia de 180:748$758, relativos ás obras de construcção do açude particular [illegible] na fazenda do mesmo nome, no municipio de Cachoeira, Estado do Ceará, que [illegible] Dr. Manoel Alfredo Rodrigues [illegible] a effeito, para fazer jús ao premio [illegible] do no art. 32 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.687, de 9 de julho de 1919, conforme propuzestes em officio n. 81, de [illegible] fevereiro proximo passado (aviso n. 80).

Em resposta ao vosso officio n. 10[illegible], do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizei nesta data a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a pôr á disposição dessa inspectoria, com perda de vencimentos, o escrevente da 2ª divisão, Pedro Paulo da Rocha (aviso n. 82).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Deferindo ao que solicitou a Société de Construction du Port da Bahia, [illegible] informada por vosso officio n. 140, [illegible] corrente, resolvo que lhe seja fornecida [illegible] essa inspectoria uma cópia [illegible] [illegible] dos planos, plantas e [illegible] de projecto para o prolongamento [illegible] do porto desta Capital, a que se refere o decreto n. 13.61[illegible], de 2[illegible] de maio de 1919.

O que vos declaro para os devidos fins. [illegible] (aviso n. [illegible]).

Tendo cessado, conforme allegaes em vosso officio n. 144, de 2 do corrente, a causa determinante da designação provisoria do patrão da Commissão de Estudos para o restabelecimento do Canal de Macahé a Campos, Alfredo Dias, para servir na Administração da Estrada de Ferro Therezopolis, resolvo dar por terminada aquella commissão, ficando o referido funccionario unicamente no exercicio de seu cargo nessa Inspectoria.

O que vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 79).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Devolvendo a essa delegacia o incluso processo em que Manoel Minego Pereira pede aforamento perpetuo um terreno de marinhas, remetto-vos, por cópia, as informações que sobre o assumpto prestou a este ministerio a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 84).

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim de Souza Botafogo, pedindo que o hydrometro de sua propriedade, retirado para concertos, seja collocado em seu logar, afim de registrar o consumo de agua de seus predios da rua Pavuna ns. 28 a 34, bem como que lhe seja dado aviso, trimestralmente, da marcação accusada pelo mesmo hydrometro.—Não ha o que deferir, visto já ter sido recollocado o hydrometro e ser entregue, mensalmente, ao morador da casa em que está installado o medidor, o cartão de verificação do volume de agua registrado e lido.

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fér au Brésil.—Comparece nesta secção para pagar sello pela expedição do decreto que approva plantas e orçamentos para construcção de novas officinas de reparação do material rodante da rêde que lhe está arrendada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de março de 1920

O Sr. director geral dos Correios:

Por ordem do Sr. ministro, restituo-vos o processo «Espirito Santo n. 37.920», conforme me foi com officio n. 31 G, de 5 do corrente mez (officio n. 59).

— Sr. inspector federal das estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que á pag. 1.618, do *Diario Official* de 9 do corrente, foi publicada a portaria de 3, pela qual o Sr. ministro resolveu, de accôrdo com o vosso parecer prestado em officio n. 139/S, de 12 do mez findo, declarar sem effeito a de 10 de janeiro de 1917, na parte que approvou o quadro do pessoal da estação de Itararé e mantel-a na parte que approvou o quadro do pessoal da estação de Marcellino Ramos (officio n. 57).

Para os devidos fins, vos devolvo, devidamente rubricadas, as duas vias enviadas com o vosso officio n. 60/S, de 20 de janeiro ultimo, do projecto e orçamento de uma parada de madeira no kilometro 20 da linha de Barra Bonita ao Rio do Peixe, approvados pelo decreto n. 14.042, de 4 de fevereiro proximo findo, publicado no *Diario Official* de 9 do corrente (officio n. 58).

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias, enviadas com o vosso officio n. 108/S, de 2 de fevereiro ultimo, os projectos e orçamentos para a construcção de um muro de arrimo ao terreno, em que fica Maria da Bocca do Monte, onde estão localizadas as officinas da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul, e de calçamento da respectiva rua, até ao centro, os quaes foram approvados pelo decreto n. 14.084, de 12 daquelle mez, publicado no *Diario Official* de 10 do corrente (aviso n. 60).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 3 do corrente, publicada no *Diario Official* de 9, resolveu approvar as instrucções, cujo projecto lhe submettestes com o officio n. 130, de 27 do mez findo, para a commissão que terá de proceder aos estudos para a desobstrucção do rio Grande e seus affluentes, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (officio 56).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 do corrente, foi admittido o cidadão José da Cunha Teixeira no logar de auxiliar de serventc desta directoria.

— Por portaria de 5 do corrente, foi dispensado, a pedido, Belmiro de Souza Carvalho do logar de auxiliar de serventc desta directoria.

— Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço no periodo de 1 de outubro a 29 de novembro do anno findo, por motivo de molestia, com abono de dous terços da diaria, na fórma do art. 91, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, a Justiniano Alves de Araujo, estafeta distribuidor da agencia postal de S. Vicente, no Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1920

José Heraclito da Silva, estafeta da linha postal de Papary a Estação, no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo a equiparação de seu salario annual ao do estafeta da linha postal de Areia Baldhum, no mesmo Estado. — Indeferido.

D. Maria Emilia da Fonseca Lonreiro, agente do correio de Macahyba, no Estado do Rio Grande do Norte, solicitando auxilio para aluguel de casa. — Aguarde opportunidade.

Pedro O'Dwyor, estafeta interino da Directoria Geral, pedindo 15 dias de férias.—Concedo sem prejuizo para o serviço.

Oscar Estrella, estafeta expresso desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo nos termos da lei.

José Francisco Esteves de Moraes, pedindo para ser nomeado para o cargo de estafeta ou servente desta directoria.— Aguarde opportunidade.

Paulo Fróes Dias, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro de S. Paulo.— Aguarde opportunidade.

Saint-Clair Ribeiro da Silva, ex-auxiliar de praticante do Maranhão, pedindo readmissão. —A' vista das informações, indeferido.

Edgard Carvalho da Silva, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1920

Waldemar Claudino de Oliveira e Cruz.— Restituam-se, mediante recibo, depois de completar o sello.

Souza Baptista & Comp.—A' vista das informações, restitua-se a caução.

Paulo de Carvalho Pereira Cardoso.—A' vista do motivo allegado, indeferido.

J. Garcia Vigal.—O material offerecido não é necessario. Indeferido.

Enrico Nunes do Patrocinio.—Prove o que allega.

Geroncio da Costa e Sá.—Indeferido, á vista do motivo allegado.

Benedicto Leite de Faria.—Deferido. Lavre-se termo de accôrdo com a minuta annexa, sendo a contribuição mensal fixada em 60$000.

Americo Galvão Ferreira.—Indeferido, á vista do allegado.

Fernandino dos Santos.—Autorizo a permanencia de um ambulante, mediante a contribuição mensal de 5$, em beneficio dos cofres da Associação Geral de Auxilios Mutuos, sendo o pagamento effectuado de accôrdo com o parecer do trafego.

Companhia Fiat Lux.—Legalize o sello.

Faustino Dias Pimenta.—Concedo 20 dias, com a diaria integral.

Manoel José da Silva Segundo.—Concedo 30 dias, com a diaria integral.

Antonio Franco e Thomaz Theodoro Barreto. —Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Tavares Segundo.—Concedo, até 23 de janeiro proximo passado, com abono integral.

Alvaro Bento da Silva.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Faustino Celestino.—Concedo 30 dias de licença, sendo 21 dias com abono integral da diaria e 9 com dous terços da mesma diaria; quanto aos 20 dias restantes, devo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação.

Ignacio dos Santos.— Não ha vaga.

Arnoldo Machado Coelho.— Certifique-se.

José Pacheco da Rocha.— Deferido, de accordo com a informação do Trafego.

Antonio Duarte dos Santos Filho.—Não ha vaga.

Joaquim Alves da Cunha.—Indeferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

João de Barros.— Indeferido.

Antonio Carneiro da Silva. — Não ha vaga.

Marcilio Gonçalves Pereira.—Certifique-se.

Migliora, Valverde & Comp.—Restitua-se.

Antonio Duarte.—Sim, mediante recibo.

José Augusto de Menezes Junior.— Indeferido.

Pedro Ferreira Brasil.— Não ha vaga.

Alarico Cardoso.—Como pede, de accôrdo com as informações.

Antonio Franco, Thomaz Theodoro Barreto e Alvaro Bento da Silva. — Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Faustino Celestino. — Concedo 30 dias de licença, sendo 21 dias com abono integral da diaria e nove com 2/3 da mesma diaria; quanto aos 20 dias restantes, devo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação.

Ignacio dos Santos.—Não ha vaga.

José Augusto de Menezes Junior. — Indeferido.

Antonio Duarte.—Sim, mediante recibo.

Pedro Ferreira Brasil.—Não ha vaga.

Arnoldo Machado Coelho.—Certifique-se.

José Pacheco da Rocha. — Deferido, de accôrdo com a informação do trafego.

Antonio Duarte dos Santos Filho. — Não ha vaga.

Joaquim Alves da Cunha. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do trafego.

Antonio Carneiro da Silva.— Não ha vaga.

Marcilio Gonçalves Pereira.— Certifique-se.

Migliora, Talverde & Comp. — Restitua-se.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente do dia 3 de março de 1920

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Paracatú, informando, em resposta, que os despachos a que allude não foram recebidos pela Oeste, e que a reclamação deverá ser apresentada na estação de Marcolino Campos, afim de ser enviada á Central, para processo.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, remettendo, para approvação do Sr. ministro, a minuta do contracto a ser celebrado com Hime & Comp. e outros, para o fornecimento de materiaes.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, solicitando uma assignatura do *Diario Official*

para o Dr. João Baptista Pimenta, engenheiro residente, e outra para o encarregado de officinas José Custodio Pires (dous officios).

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, nesta Capital, remettendo, para os devidos fins, uma cedula, reputada falsa, recebida pela estação de Formiga.

Ao Sr. inspector federal das Estradas, remettendo os dados estatisticos relativos ao anno de 1918.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo autorizar a entrega, independentemente da apresentação dos respectivos documentos, de 396.689 kilos de trilhos, consignados a esta estrada.

Ao mesmo, communicando que o agente comprador desta estrada na Capital Federal, está autorizado a assignar, em nome da directoria, quaesquer documentos relativos a despacho consignados a esta via ferrea.

Ao Sr. procurador geral da Republica, communicando que no inventario dos bens do fallecido Antonio Pinto Mendes acha-se incluida a Ilha S. Antonio, de propriedade desta estrada, e solicitando providencias contra tal facto.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando já haver sido autorizado o pagamento de 35$, relativos á conta de fornecimentos de lenha, apresentada por aquella estrada.

Aos Srs. commandante do 12º regimento de infantaria, delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas e administrador dos Correios de Minas, communicando que já se acham installados e funccionando nesta Capital os escriptorios desta estrada, para a mesma transferidos.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, encaminhando o requerimento em que o feitor da 4ª divisão Agostinho Gomes pede 90 dias de licença, em prorogação.

Ao mesmo, idem, idem, do servente de pedreiro da 4ª divisão, Bento Luiz Frazão, em que pede 30 dias de licença, em prorogação.

Ao mesmo, solicitando providencias no sentido do ser distribuido a esta Estrada o credito de 10.973:850$, por conta da dotação de 50.000:000$ constante do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920.

Ao mesmo, remettendo o requerimento em que o telegraphista de 4ª classe, José Candido, pede 60 dias de licença.

Ao mesmo, idem, idem, em que o trabalhador da 4ª divisão Manoel Gomes pede 30 dias de licença.

Ao mesmo, idem, idem, em que o chefe de trem de 2ª classe João Vicente Damaso pede 26 dias de licença.

Ao mesmo, idem, idem, em que o chefe de trem de 4ª classe Joaquim Barreto pede 30 dias de licença.

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, um aviso do Ministerio da Guerra.

Ao mesmo, prestando informações sobre os empregados desta Estrada sujeitos á fiança.

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo, para pagamento, a conta relativa a uma caderneta kilometrica fornecida á Revista do Supremo Tribunal Federal.

Requerimentos despachados

Floriano Peixoto, Pedro Fernandes Pinheiro, Avelino de Andrade Junior, Vicente Dinardi, Antonio dos Reis, Enéas Rangel, Aristides Piroli, Alberto Carvalho, José Tertuliano, Feliciano Martins, Bernardino de Assis, Hemeterio Reis.— Concedo, com dous terços.

João Elysio de Oliveira, Pedro de Oliveira, Silvestre Antonio, Marcionilio José Marcellino, J. M. Travassos Filho, Izabel Rabello, Fidelis Dislacio, Hercilio Amaral, Antonio Di Mambro & Comp. e Duarte José Rosas.— Deferido.

Luiz Ferraz Filho, José Augusto de Souza, Miguel de Souza e Henrique Beda Nacgeli.— Concedo 30 dias, com dous terços.

Manoel Anselmo, João Pedro dos Santos e Alberto Ribeiro dos Santos.— Permitto que se ausente, sem vencimentos.

José Machado, Adriano Mendes, Nicomedes Ferreira, Theodor Wille & Comp. e Botelho & Salles.— Dirijam-se ao Sr. ministro da Viação.

Guimarães, Irmão & Comp.—Autorisо o pagamento por conta desta Estrada, sob a responsabilidade dos empregados indicados.

Antonio Nazareth da Silva, Joaquim Amaral, José Antonio Rosa, Estanislau Vieira, Christino Teixeira.—Nada ha a vêr.

Adriano Mendes, João Neves da Silva, José Norberto do Nascimento, Antonio Lopes.— Requeiram ao Sr. ministro da Viação.

Marcos Manoel.—O requerente já foi pago.

Antonio Bibiano Virote.— Submetta-se a concurso.

Epiphanio Waldemar da Costa.— Satisfaça a exigencia da locomoção.

Evaristo Alves & Comp.— Restitua-se a quantia de 37$800.

Benjamin Francisco dos Santos, Agnello Alves e Francisco Corrêa.—Concedo, como permissão para se ausentar, sem vencimentos.

Augusto Fernandes e Pinto, Lopes & Comp. —Indeferido.

Antonio Evangelista da Conceição.—Indeferido, á vista da informação do trafego.

Antonio Guimarães.—Requeira a inscripção em concurso.

Julio Barbosa & Comp.—Esta via ferrea não tem elementos para certificar integralmente o que pede o requerente quanto aos itens 1 a 4, já por não existirem documentos relativos ao expediente do trafego, em 1918, e que são conservados apenas por um anno, conforme preceitua o art. 177 do regulamento de transportes, já porque os demais elementos, onde se poderiam colher os demais dados, foram remettidos á Secretaria das Finanças. Quanto ao item 5, representa uma consulta, pedido de parecer, tendente a apontar esta estrada defeitos nos serviços fiscaes do Estado. Não póde ser dada. Fica ao interessado a faculdade de dirigir á Secretaria das Finanças reclamação sobre tal ponto, pedindo seja ouvida a respeito a administração desta ferro via.

Dias Garcia & Comp.—Os requerentes deverão pagar os direitos de importação dos 95 barris de oleo, pedindo depois o pagamento da despeza feita.

José Tertuliano Santiago. — Concedo 15 dias.

João Sant'Anna.—Concedo 30 dias.

Francisco Neves.—De accôrdo com a informação da linha, não ha que deferir.

Leuvergildo Pereira. — Sim, opportunamente.

A. Cançado Filho.—Declare o fim para que requer a certidão.

Elpidio Costa.—Sim, nos termos do parecer do Trafego.

Arthur Vianna & Comp.—Provem a successão e juntem prova do pagamento dos impostos devidos.

Pedro Salles. — Attenda-se a titulo precario e de accôrdo com a informação do Trafego.

José Fabrino do Amaral.— Addito o despacho supra para declarar que o requerente deve pedir por certidão.

João Baptista de Assis, Arsenio Postano, João Belisario do Cerqueira, Humberto Indio do Brasil.—Aguardem opportunidade.

José Euphranio de Araujo. — Aguarde a concessão do credito a ser pedido ao Congresso.

Albertino & Irmão, José Pompeu Laudares de Oliveira. — Indeferido por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Salvador Shembri.— Junte prova do pagamento dos impostos devidos.

Nogueira & Comp. (dous requerimentos).— Certifique-se.

Getulio Pereira de Andrade.—A conta está em processo.

Francisco Xavier Lisboa e Oscar Fernandes Pinto.— Sim, prestando fiança de 100$ cada um.

José Raposo, Severiano Rodrigues de Oliveira.— Concedo, na fórma da lei.

Francisco Moreira de Andrade, Ulysses Alves de Oliveira Delgado. — Concedo, sem vencimentos.

Antonio Garcia & Comp.— Archive-se, de accôrdo com o art. 728 do Codigo Commercial.

Castro & Costa.— Pague-se por conta do responsavel indicado.

Gabriel Ribeiro dos Reis.— O pagamento se subordina á concessão da verba já pedida.

Carlos da Costa Soares.— A estrada não dispõe ainda de verba. Aguarde opportunamente.

E. F. Paracatú.— Foi respondido o officio anterior em data posterior a do presente papel.

Franklin Alves de Azevedo.— Requeira em papel sellado.

Antão de Andrade.— Não ha que deferir.

Tasso Mourão.— Satisfaça a exigencia do Trafego.

Marcos Manoel.— Complete o sello.

José Chrisostomo.—Providencie a Contabilidade.

Julio Gabriel dos Santos.—Sim, sem vencimentos, nos termos da informação do trafego.

Francisco Diogo Alves.—Deferido, de accôrdo com a informação do trafego.

Manoel Gomes de Almeida.—Concedo 15 dias. Quanto ao excedente, dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Dias Garcia & Comp.—Deferido, de accôrdo com a indicação do almoxarifado.

Estanislau Noiske.—Sello os annexos.

Raul Alves de Souza e Silva, Lopembert Passos de Almeida e outros.—Sellem a petição.

José Rodrigues da Silva.—Não tendo o requerente exercido o cargo ininterruptamente nos ultimos dous annos, não póde obter a licença, de accôrdo com o art. 13 da lei n. 4.061 de 16 de janeiro de 1920.

Paula & Gontijo e Gonçalves Irmão & Comp. (duas reclamações).—De accôrdo com o artigo 728 do Codigo Commercial, archive-se.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseando-se no artigo 22, lettra C, do regulamento em vigor, combinado com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 172/V2, de 2 de setembro de 1919, resolve exonerar o auxiliar technico da Commissão de Exploração e Projecto da linha ferrea do Rio Negro a Cuyabá, Claudino Fonseca Fontes, por não serem mais necessarios os seus serviços na dita commissão.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

28ª sessão ordinaria, em 8 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO DOS SANTOS — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros [illegible] Valladão e Tavares de Lyra, e [illegible] Passos Miranda e A. Oliveira [illegible]

substituição aos Srs. ministros J. M. Metello e Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 498, 504 e 522, de 14 e 16 do mez passado, pagamento de 4:200$ a Macedo & Irmão, de trabalhos executados e de 167$400 á Companhia Brasileira de Energia Electrica e 85$ a Moreira Barbosa, de fornecimentos feitos em proveito do ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos, encaminhado por officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 187, de 28 de janeiro deste anno, e no qual a Companhia Minas de Carvão de Jacuhy solicita á dita alfandega despacho livre de direitos para materiaes vindos de Nova York em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento do processo, para o fim de se requisitar que o engenheiro declare, nos termos do art. 6º, n. 2, lettra *b*, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, o material importado representa o preciso para o emprego de um anno.

De distribuição do credito de 672$221 á Delegacia Fiscal no Piauhy, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919. — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 400$ a Augusto Victorio Merly, pela verba «Reposições e restituições», de 1919;

De 4:197$500 a J. L. Costa & Comp.; 12:200$ a The Ault & Wiborg Brazil Comp., de contas de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional;

De 1:120$800, da folha de diarias, referente ao mez proximo passado, do engenheiro Augusto Vieira Pamplona e turma de trabalhadores a seu cargo, em serviço no Estado do Rio de Janeiro;

De 2:100$ a D. Cora Colonia de Mattos 1:344$ a D. Juliana Gaffrée Riedel, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919;

De 182$500 a Antonio João e 85$833 a D. Alcina Navarro de Andrade, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 932, de 25 do mez passado, pagamento de 11:050$451, da folha de gratificações aos inspectores sanitarios interinos, ao serviço da prophylaxia rural, de janeiro ultimo;

N. 1.075, de 4 deste mez, idem de 1:958$286, de vencimentos do pessoal em serviço da Saude Publica, no mez de fevereiro;

N. 1.043, de 28 do mez transacto, credito de 11:137$688 ao Thesouro Nacional, para despezas a cargo do thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Arlindo Rocha, nos mezes de novembro e dezembro de 1919.

Determinou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 614, de 21 do mez passado, pagamento de 14:400$ a Victor de Mattos, de fornecimentos feitos ao ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 272, de 21 de janeiro ultimo, distribuição do credito de réis 1:000$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 6ª de 1919. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 429 e 649, de 13 e 25 de fevereiro ultimo, pagamento de 10:320$ e réis 14:745$561, das folhas, respectivamente, do chefe de secção de Biologia Vegetal, Bartle Trott Harvey, e do 1º official da Directoria de Estatistica Augusto Arnaldo da Silva Castro, sendo o primeiro no anno de 1918 e o outro, de 25 de março de 1914 a 31 de dezembro de 1919;

Ns. 520 e 524, de 16 do mez passado, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio por Soares Sobrinho & Comp., na importancia de 90$ e pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na de 262$100.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 233$440 á Delegacia Fiscal no Piauhy e de 974$ á no Rio Grande do Sul, por conta da verba «Exercicios findos»;

De 1:650$ á na Parahyba e 800$ á no Paraná, idem da verba 5ª, lettra *a*, de 1919;

De 2:990$400 á na Bahia, idem da 32ª, idem;

De 6:400$ á na Parahyba, idem da 34ª, idem.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamentos:

De 308$, da folha de diarias do engenheiro Euzebio Naylor e seus auxiliares, por serviços externos prestados á Directoria do Patrimonio, no mez transacto;

De 900$ a Muniz & Comp., de material fornecido em proveito da Imprensa Nacional;

De 995$400 a Joaquim Xavier Ferreira, 568$818 a José Rabello Leite Sobrinho e 250$ a João Baptista de Seixas Tinoco, de dividas de «Exercicios findos».

Mandou-se registrar.

De 751$385, pela Delegacia Fiscal no Paraná, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, sendo 298$409 em ouro e 452$986 em papel, proveniente de direitos a mais pagos em 1916. — Recusou-se registro á despeza, por não haver precedido á concessão da isenção de direitos a necessaria consulta a este Tribunal.

De 5:387$333 ao almirante reformado José Pinto da Motta Porto, relativo a descontos soffridos pelo mesmo em seus vencimentos, de janeiro de 1914 a abril de 1918. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de se pedir ao ministerio a juntada ao processo da certidão ou cópia authentica do accórdão de que trata o processo ou o numero do *Diario Official* em que foi elle publicado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 894, de 19 do mez passado, distribuição de creditos, no total de réis 1.090:415$992 a diversas delegacias fiscaes nos Estados, por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto numero 14.073, da mesma data;

N. 934, de 25, pagamento de réis 2:571$063, de folha de differenças de vencimentos dos segundos tenentes do Corpo de Bombeiros José Alves Nogueira e outros, no anno findo.

Mandou-se registrar a distribuição dos creditos e a ordem de pagamento alludidas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 972, de 8 do corrente, pagamento de 141:306$128 a Azevedo Alves Rodrigues & Comp. e outros, de fornecimentos ao ministerio em 1919. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 757 e 803, de 26 e 28 de fevereiro ultimo, pagamentos de réis 65:718$160 a Villas Bôas & Comp. e 14:704$068 a Fonseca Almeida & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 436, de 13 de fevereiro ultimo, pagamento de 161$ a J. L. Costa & Companhia, de fornecimentos em 1919;

N. 498, de 16, idem de 152$ a Arnaldo Braga & Comp., idem idem;

N. 502, da mesma data, idem de 750$ a Eickoff, Carneiro Leão & Comp., idem;

N. 666, de 26, idem de 190$ a Ilydia Queiroz Soares de Andréa e outro, de serviços prestados em 1919;

N. 708, de 28, distribuição do credito de 12:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

N. 475, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:136$490 a Isnard & Comp. e outro, de fornecimentos no anno passado. — Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação feita no aviso.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento:

De 674$100 e 759$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em 1919;

De 4:800$ a Nordiskog & Comp., idem, idem;

De 2:163$500, da folha do pessoal empregado no seviço de composição do boletim da Directoria de Estatistica Commercial, em fevereiro ultimo;

De 1:321$ a Castro de Almeida & Comp., 63$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 424$800 a Firmino Luiz Pinto, 457$500, a Manoel Pereira Leal, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos:

De 52$380 e 52$380, 1:614$962 e 1:258$897, 1:650$ e 200$ ao Thesouro Nacional, 1:600$ á Delegacia Fiscal no Piauhy, 900$ á em S. Paulo, por conta das verbas 5ª, lettras *a* e *b*, e 31ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 544, de 20 de outubro ultimo, remettendo o requerimento em que N. Pizarro & Comp. pedem isenção de direitos para 10 caixas contendo diversas peças para machinas para descaroçar algodão, vindas pelo vapor nacional *Uberaba*, entrado em 29 de abril do anno passado. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 4% *ad valorem*.

Requerimento de José João de Souza, pedindo pagamento pela verba «Exercicios findos» da quantia de 871$200, de gratificação addicional que deixou de receber em 1917. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

Idem da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo restituição das quantias de 103$360, ouro, e 156$901, papel, de direitos indevidamente pagos em 1916. — Recusou-se registro á despeza, visto não haver precedido á con-

cessão da isenção a audiencia deste Tribunal.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 280, de 18 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:151$ a Santos & Moniz, de fornecimentos em 1919;

N. 285, de 18, idem de 13:368$760 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil, de passagens e transportes em 1919;

N. 332, de 25, idem de 18:025$ a Empreza Americana de Artes, idem idem.

O Tribunal mandou registrar.

N. 244, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 18:827$030, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de passagens e transportes concedidos em 1919.—O Tribunal recusou registro á despeza, pelos motivos alludidos no parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 995, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:150$, da folha dos vencimentos dos agentes da Repartição da Policia do Districto Federal, em janeiro ultimo. — Foi ordenado o registro.

N. 692, de 10 de fevereiro ultimo, pagamento de 4:900$729 a F. Briguet & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser devidamente sellada a conta de que trata o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 640, de 23 de fevereiro ultimo, pagamento de 3:450$ a Silva Santos & Comp., de trabalhos executados em 1919.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.138, de 17 de outubro de 1919, pedindo pagamento da quantia de réis 2:000$ a Custodio de Souza Caravana, pela venda de um terreno á Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 802, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:283$355 a Arnaldo Braga & Comp e outros, de fornecimentos em 1919.

Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 443, de 13 de fevereiro ultimo, pagamento de 750$, da folha de diarias a que faz jús, Edmundo Vital, de março a junho de 1919;

N. 465, de 14, idem de 600$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes em 1919;

N. 501, de 16, idem de 1:169$400 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos, idem;

N. 525, da mesma data, idem de 96$500 a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem;

N. 588, de 21, idem, de 4:800$ a Villas Boas & Comp., idem, idem;

N. 681, de 26, idem de 250$ a Herbert Scheiner de Mendonça, de gratificação em janeiro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 318, de 4 de fevereiro ultimo, pagamento de 45$ a Cardoso & Pinto, de fornecimentos em 1919. — Recusou-se registro á despeza, por falta de saldo na consignação em que foi classificada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 335$ a J. P. da Cunha Pinto, de fornecimentos em 1919;

De 120$ a Archimedes Trajano, por serviços prestados em fevereiro ultimo;

De 179$900 á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, réis 1:233$500 a Joaquim Fernandes, réis 218$152 ao Banco dos Funccionarios Publicos, 636$ a Luiz Cassimiro e réis 253$200 a Joaquim Alves, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos:

De 7:200$, 4:683$870, 486$193, réis 1:251$200, 731$612, 1:420$, 1:800$, 6:233$066, 983$870, 733$333, 1:200$, 604$800 e 227$640 ao Thesouro Nacional, de 450$ e 27$822 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; de réis 1:238$400, 1:466$666 e 436$295, 1:080$ e 171$ á em S. Paulo, e de 2:400$ e 1:200$ á na Parahyba, por conta das verbas 5ª, lettra *a*, e 31ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 634, de 20 de novembro ultimo, remettendo o requerimento em que a Companhia Estradas de Ferro Sorocabana, pede isenção de direitos para 331 volumes contendo pertences para carros de conducção de generos ou de pessoas, pelo vapor americano *Mundale*, entardo em 17 de maio do anno passado. — Considerou-se o material sujeito ás taxas de 3096 e 10 % *ad valorem*, nos termos do parecer.

Idem, idem n: 583, de 8 de novembro ultimo, idem em que as Industrias Reunidas F. Matarazzo pedem isenção de direitos para cinco fardos, contendo panno de malfil para filtração de oleos vegetaes, vindos pelo vapor inglez *Camoens*, entrado em 3 de setembro de 1919. — Considerou-se legal a isenção.

Requerimento da Companhia de Navegação a Vapor, no Rio Parnahyba, pedindo pagamento da quantia de réis 1:306$375, de passagens e transportes fornecidos em 1917. — Recusou-se registro á despeza, pela divergencia indicada no parecer; officando-se ao Ministerio da Fazenda nos termos do mesmo parecer.

Requerimento da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, pedindo restituição das quantias de 14$271, ouro, e 21$663, papel, de direitos pagos a mais em 1916. — O Tribunal recusou registro á despeza, por ter sido concedida a isenção de direitos sem prévia audiencia do mesmo.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 214, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:290$188 a F. Baptista & Comp., por fornecimentos em 1919;

N. 287, de 18, idem de 21:983$700 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de passagens e transportes, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 713, de 10 de fevereiro ultimo, pagamento de 419$100 a Gomes Pereira de fornecimentos em 1919;

N. 929, de 25, idem de 600$ a Heitor Bracet, de exames periciaes em 1919.

Mandou-se registrar.

N. 5.712, de 17 de dezembro, pagamento de 5:000$ a Stella de Carvalho Guerra Duval, importancia da quota correspondente ao 2º semestre do anno passado, da subvenção concedida a «A Instituição Pro Matre». — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a Directoria informe si já foi julgada a comprovação da applicação da quota relativa ao 1º semestre de 1919.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.096, de 16 de outubro ultimo, pagamento de 1:800$ a Victorino de Souza Paiva Pereira, pela venda de um predio á Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 575, de 13 de fevereiro ultimo, idem de 72:829$ á The Amazon River Steam Navigation Company, pelas viagens realizadas em diversas linhas, em outubro do anno passado.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos de que se trata.

N. 618, de 16 de fevereiro ultimo, pagamento de 620$ a Flavio Torres Ribeiro de Castro, de diarias em janeiro ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir ao ministerio que informe qual a natureza da commissão que teve o engenheiro de que se trata.

Processo de distribuição do credito de 713$207 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despeza á conta da verba 31ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda, de 1919, com o pagamento de porcentagens ao collector federal em Arassuahy, Antonio Vieira dos Santos, relativas ao anno de 1905. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 8 de março de 1920

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 70 — Cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 459, de 14 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento, a U. Jocker, da quantia de 8:000$, em que importa a inclusa conta, de fornecimento a essa Secretaria de Estado, resolveu em sessão de 1 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo na verba 18ª, «Eventuaes», art. 8º da lei orçamentaria de 1918, em que mesma foi classificada.

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

N. 231 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribual, tendo presente o inclu processo iniciado pelo telegramma a nexo ao mesmo, em que Arlindo de Fretas Leal pede reducção de taxa para o motor-tractor, destinado a plantio arroz, que pretende importar, foi de parecer, em sessão de 11 do mez proximo findo, que a reducção de taxa referi não póde ser concedida, nos termos arts. 6º e 7º, do decreto n. 8.592, de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos minha elevada estima e consideração.

N. 232 — Cabe-me communicar V. Ex., para os fins convenientes este Tribunal, tendo presente o inclu processo relativo á isenção de direi pretendida pela Santa Casa de Mise cordia do Rio de Janeiro, para os bar riaes destinados ao consumo do Serv Funerario, a cargo da mesma institui e constantes da relação annexa, foi parecer, em sessão de 27 de fevere proximo findo, que póde ser concedi alludida isenção, com exclusão do ar *morim de algodão*, visto haver simi no paiz.

Reitero a V. Ex. os protestos minha elevada estima e consideração.

N. 233 — Cabe-me communicar V. Ex., para os fins convenientes

te Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela sociedade anonyma Estabelecimento Lambert, para o material constante da relação annexa ao mesmo processo, e importado de Nova York pelo vapor norte-americano *Panuco*, foi de parecer, em sessão de 27 de fevereiro proximo findo, que o material em questão está sujeito ao pagamento da taxa de 8 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 234 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 519$580, de gratificações adicionaes de 10 %, a que se julga com direito José Ferreira [illegible], trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, no periodo de 1911 a 1915, resolveu, em sessão de 18 do mez de fevereiro proximo findo, recusar registro á alludida despeza, por ter sido paga em importancia menor do que devida.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 235 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:180$, proveniente de passagens e transportes concedidos, em 1918, a esse ministerio pela Estrada de Ferro Leopoldina, resolveu, em sessão de 27 do mez proximo findo, recusar registro á alludida despeza, por falta de saldo na sub-consignação «Diarias, porcentagens, passagens, etc.», da verba 20ª — Fiscalização e mais despezas do imposto de consumo e de transporte, — do orçamento da Fazenda, para o exercicio de 1918, a que a mesma pertencia.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 236 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 72$, de diarias não recebidas, em 1918, pelo capitão tenente Rodrigo Navarro de Andrade Junior, resolveu, em sessão de 1 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não ter saldo na verba a que a mesma pertencia, quando corria o exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 237 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao capitão de fragata Armando Cesar Burlamaqui, das quantias de 8:348$122, papel, e 9:135$884, ouro, provenientes de ajudas de custo, diarias e passagens, que o mesmo official não recebeu nos annos de 1911, 1913 e 1914, quando em commissão na Europa, resolveu, em sessão de 3 do corrente, recusar registro ás alludidas despezas, por não ser possivel liquidar as dividas de exercicios findos, á conta de verbas que não deixaram saldo, despezas provenientes de ajudas de custo e passagens que não podem ser consideradas vencimentos.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 238 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 708$967, vencimentos a que fez jús, em 1915, [illegible] Matheus Guttierez, como guarda da extincta Inspectoria de Veterinaria do 12º Districto, resolveu, em sessão de 1 do corrente, recusar registro á alludida despeza porque, tratando-se de salarios, não fixados em lei, cujo pagamento corria pela verba — Eventuaes, — não se applica no mesmo processo o caso do art. 4º, da lei n. 3.313, de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 239 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pagamento da inclusa conta, na importancia de 890$500, de Silva Santos & Comp., proveniente de obras feitas em diversas dependencias da Directoria do Patrimonio Nacional, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1 deste mez, se digne de providenciar para que seja informado ao mesmo Tribunal si para o serviço houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 240 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 563$, a que se julga com direito o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo Sebastião de Mello Menezes, por ter exercido, no periodo de 4 de setembro a 31 de dezembro de 1918, a commissão de fiscalização das Collectorias do referido Estado, resolveu, em sessão de 13 de fevereiro ultimo, recusar registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo na verba 34ª, «Fiscalização das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios», a que a mesma pertencia quando corrente o exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 241 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, como restituição, á Paraná Paper Company Incorporated, da quantia de 6:084$980, ouro, e 4:978$620, papel, provenientes da differença entre os impostos integraes e os de 8 % *ad valorem*, pagos pela importação dos materiaes constantes da relação annexa ao mesmo processo, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro á alludida despeza, não só por não ter sido ouvido préviamente o mesmo Tribunal sobre a materia da restituição, segundo exige o art. 118 do decreto numero 13.868, de novembro de 1919, como tambem por não se verificar para a citada restituição o requisito do art. 3º, § 8º, alinea VII, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1910, isto é, por não se destinarem os materiaes importados a industrias ainda não exploradas ou sem congeneres no paiz.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 242 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos solicitada pela Companhia Industrial e Viação de Pirapóra, para o material constante da relação annexa ao mesmo processo, que veiu de Nova York pelo vapor nacional *Uberaba*, foi de parecer, em sessão de 3 do corrente, que a alludida isenção póde ser legalmente concedida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 243 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 103, de 6 deste mez, solicitando reconsideração do despacho proferido em sessão de 3 tambem deste mez, pelo qual foi recusado registro á despeza com o pagamento a Manoel Teixeira de Araujo da quantia de 23:828$642, proveniente de serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil, por não constar do primitivo aviso desse ministerio numero 750, de 26 de fevereiro proximo findo, a folha de medição provisoria dos serviços executados, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser informado o mesmo Tribunal sobre as condições a que obedece a execução dos serviços em apreço, visto como os preços constantes do *memorandum* annexo não são os da tabella de serviços de construcção de estradas executados por tarefas.

N. 244 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 59, de 4 de fevereiro proximo findo, consultando sobre a legalidade da abertura, a esse ministerio, do credito extraordinario de 300:000$, para occorrer ás despezas do pessoal e material com os serviços da secção de Araguary, da Estrada de Ferro de Goyaz, que ficou a cargo da Inspectoria Federal das Estradas, em virtude da encampação da mesma estrada, foi de parecer, em sessão de 27 de fevereiro citado, que o alludido credito não póde ser legalmente aberto, porque, com fundamento no mesmo dispositivo orçamentario, o dito Tribunal, em sessão de 23 tambem de fevereiro, já se manifestou favoravelmente sobre a abertura do credito de 1.300:000$, no qual se acham comprehendidas as despezas com o custeio daquella secção da mencionada estrada, cujo calculo foi feito pela repartição technica competente, de accôrdo com a informação do referido ministerio, no aviso n. 15, de 10 de janeiro ultimo, parecendo, portanto, o credito ora solicitado expediente em excesso ou em duplicata.

N. 246 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 57, de 4 do fevereiro proximo findo, com a tabella de distribuição dos creditos da verba 11ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, resolveu, em sessão de 1 do corrente, ordenar o registro da referida tabella, á vista da rectificação feita pelo decreto n. 13.997, de 14 de janeiro ultimo, que eleven a dotação da supracitada verba a 1.766:365$500.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 245 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo relativo ao pagamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por exercicios findos, da quantia de 135$491, reclamada por Manoel Pessoa Ferreira, 2º tenente reformado do Exercito e proveniente de vencimentos que o mesmo official deixou de receber no periodo de 18 a 31 de dezembro de 1910, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 do mez proximo findo, vos digneis de providenciar no sentido de ser feita a devida nota na respectiva folha de pagamento, á vista da circular de 7 de agosto de 1906.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 10 de março de 1920

Sr. director da Despeza Publica:

Officio:

N. 247 — Transmittindo-vos a inclusa cópia da tabella de distribuição dos creditos na verba 11ª do orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1920, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado, em sessão de 1 do corrente, no aviso n. 57 daquella ministerio, de 4 de fevereiro proximo findo, resolveu ordenar o registro da referida tabella, á vista da rectificação feita pelo decreto n. 13.997, de 14 de janeiro ultimo, que elevou a dotação da supprecitada verba a 1.706:365$500.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 54, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Abizaid & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sctença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Abizaid & Comp., avenida Passos numero 102, na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Abizaid & Comp., por sentença deste Juizo de 3 de fevereiro de 1920, ás 10 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 10 dias anterior da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Hassem Salm, residentes á rua Buenos Aires n. 332, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhados dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de março de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 3 de fevereiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Francisco F. Ferreira

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Francisco F. Ferreira que a assembléa foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 14 horas. Rio, 10 de março de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Oscar Branco

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira, communica aos credores da fallencia de Oscar Branco, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de acôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Outrosim, que a assembléa de credores foi adiada para o dia 15 do corrente mez e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Guilherme Moreira de Brito Leal

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Guilherme Moreira de Brito Leal, que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credito: incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares aos socios. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido em documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De intimação de protesto para interrupção de prescripção de letra

O Dr. Saul de Gusmão, juiz segundo supplente da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de Domingos Eduardo Lopes, nos autos de protesto acção requerimento em que é supplicado o Dr. Estevão Carneiro Cunha lhe foi dirigida a petição teôr seguinte: Petição — Immo. Sr. Juiz da 1ª Pretoria Civel — Diz Domingos Eduardo Lopes, nos autos de protesto para interrupção da prescripção de uma letra no valor de 18:260$300 aceita pelo Dr. Estevão Carneiro da Cunha, vencida e não paga, que, não tem sido possivel intimar o devedor, para sciencia do protesto, por estar elle ausente deste Districto Federal, onde é domiciliado como prova a certidão do official de justiça, no documento junto, e justificar essa ausencia, com o depoimento de testemunhas, que serão hoje inquiridas, á hora que fôr designada para o effeito de, havida por procedente a justificação, ser ordenada a intimação ao mencionado devedor, por edital com o prazo de 30 dias, visto estar dentro do paiz. Nestes termos, requer que se proceda aos tramites legaes. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. Domingos Eduardo Lopes. (Legalmente sellada.) Despacho — Sim, designando escrivão dia e hora. Rio, 3-3-920. Gusmão. Feita a prova testemunhal tiram os autos á minha conclusão. E eu lles proferi a sentença do teôr seguinte Sentença — Em face da prova dada folhas a folhas julgo justificada a ausencia do supplicado e defiro a citação por edital na fórma requerida. Rio, 3 de março de 1920. — Saul de Gusmão. Em virtude desta sentença mandei passar o presente edital de intimação do preditado para interrupção de prescripção de letra com o prazo de 30 dias, o qual será affixado no logar de costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 dias do mez de março de 1920. Eu, Franklin Araujo, escrivão interino, o subscrevo e assigno. — *Saul de Gusmão.* Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Franklin Araujo.*

Juizo da Quarta Pretoria Civ

Com o prazo de 15 dias para o complemento da habilitação de casamento de Lourenço Ferreira Valle com a nada D. Marietta Gonçalves Ros fórma que abaixo se segue:

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, da 4ª Pretoria Civel, 1º supplente exercicio deste Districto Federal.

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Pinheiro Mac correm e se processam uns autos justificação de casamento *in-ext* requerida pelo conjuge sobrevivente Lourenço Ferreira Valle, na qual de accôrdo com o paragrapho unico n.º I, do art. 199 e 200 do Codigo está justificando o casamento contrahido com D. Marietta Gonçalves pelo que, por este edital faço publico que, si dentro de 15 dias não apparecer opposição alguma ao alludido casamento, tornal-o-hei valido por sentença para que produza os seus effeitos legaes. E para conhecimento dos interessados mandei lavrar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teôr, para serem publicados pela fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, Egydio Salles Ahren, escrevente juramentado, o escrevi. — Antonio Pinheiro Machado, escrivão, subscrevi. — *Tarquinio de Souza Filho.*

...tá conforme o original. Capital Federal, 20 de fevereiro de 1920. — *Eurydio Salles Abreu.*

...uizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, ...z da 3ª Pretoria Criminal do Districto ...deral, etc.:

Faz saber a todos que o presente edi..., com o prazo de 10 dias virem, ou ...lle noticia tiverem, que o Dr. pro...tor publico adjunto denunciou Ma...el dos Santos Ingueiredo como in...rso nas penas do art. 198, do Codigo ...nal. E como não tenha sido possivel ...imal-o pessoalmente, pelo presente ci... e chama a comparecer neste juizo no ...a 16 de março do corrente anno, ás ... horas, afim de assistir ao summario ... processo e acompanhal-o em todos os ...us termos até final sentença, sob pena ... revelia. E para que chegue ao co...ecimento de todos e do dito accusado, ...andou passar o presente edital, que ...rá affixado no logar do costume e pu...icado no *Diario Official*. Outrosim, faz ...ber que as audiencias do juizo são dia... e teem logar á praça da Republica ... 24. Dado e passado nesta Capital ...deral, aos 6 de março de 1920. Eu, ...dopiano Vieira, escrevente juramen...do, o escrevi. E eu, Roberto Trompo...hy Junior, escrivão, o escrevi. — *...regorio Garcia Seabra Junior.*

...izo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, ...z da 3ª Pretoria Criminal do Districto ...deral, etc.:

Faz saber a todos que o presente edi..., com o prazo de 10 dias virem, ou ...lle noticia tiverem, que o Dr. pro...tor publico adjunto denunciou Anto... Guilherme Christiano, como incur... nas penas do art. 303 do Codigo ...nal. E como não tenha sido possivel ...imal-o pessoalmente, pelo presente ci... e chama a comparecer neste juizo no ... 19 de março do corrente anno, ás ... horas, afim de assistir ao summario ... processo e acompanhal-o em todos os ...us termos até final sentença, sob pena ... revelia. E para que chegue ao co...ecimento de todos e do dito accusado, ...andou passar o presente edital, que ...á affixado no logar do costume e pu...icado no *Diario Official*. Outrosim, faz ...er que as audiencias do juizo são dia... e teem logar á praça da Republica ... 24. Dado e passado nesta Capital ...deral, aos 9 de março de 1920. Eu, ...lopiano Vieira, escrevente juramen...o, o escrevi. E eu, Roberto Trompo...y Junior, escrivão, o escrevi. — *...regorio Garcia Seabra Junior.*

Estado de S. Paulo

Sitio Timbaúva

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Rodolpho Ferreira Santos, juiz ...direito desta comarca de Sorocaba, ...ado de S. Paulo, etc.

Faz saber aos que o presente edital ...citação, com o prazo de 90 dias, vi..., que, por parte de Antonio Antunes ...Almeida, lhe foi dirigida a petição do ... seguinte: «Excellentissimo senhor ...tor juiz de direito — Antonio An...es de Almeida, por seu procurador e ...gado, expõe e pede o seguinte: Ten... promovido a divisão judicial do im...el «Timbaúva», dentre cujos condo...os figuram Alfredo Almeida e Fran...o Pedroso de Almeida, ausentes, em logar incerto e não sabido, teve necessidade, para preparar os autos para julgamento, de pagar as custas, e, homologada a divisão, conseguiu rehaver de todos os condominos as custas e honorarios do agrimensor, que adiantou, com excepção do que tocou aos dous supra nomeados, custas e honorarios que importaram em 7878120, conforme documentos juntos, pelo que quer justificar a ausencia desse dous condominos para cital-os por edital, afim de pagarem *incontinenti* o que estão a dever. Pede, pois, que, D. por dependencia e A. esta com os documentos inclusos, se designem dia, logar e hora para inquirição das testemunhas infra arroladas, que comparecerão independente de intimação e que julgada a ausencia, sejam expedidos editaes de citação com o prazo que V. Ex. marcar (art. 45, § 3º, do Reg. 737), para os supplicados pagarem ou nomearem bens á penhora, sob pena de se fazer esta nos bens que se lhes encontrar, ficando, para todos os termos da causa, bem como suas mulheres, si forem casados, e a penhora recahir em bens de raiz. Pede-se, tambem, desde logo, a citação do curador geral com funcções de curador *á lide* e para os effeitos da taxa, na justificação servirá o valor do pedido na acção executiva. Rol de testemunhas: 1ª, Olegario Gonçalves de Mattos; 2ª, Pedro de Almeida Lima; 3ª, João Marçal de Souza; 4ª, Isaltino de Almeida. Sorocaba, 2 de dezembro de 1919. — Lauro Rolim. (Estava collada e inutilizada uma estampilha estadual de tresentos réis.) Nesta petição foi dado o seguinte despacho: «D. por dependencia. — A. Lino. Sorocaba, 3 de dezembro de 1919. — Ferreira Santos.» E tendo o requerente justificado acharem-se em logar incerto e não sabido os condominos nomeados na petição inicial, cujas residencias ninguem sabe, segundo ficou provado na alludida justificação julgada por sentença e acompanhada pelo curador geral interino de Orphãos e Ausentes, convoca os ausentes Alfredo de Almeida e Francisco Pedroso de Almeida, para comparecerem a este juizo, dentro do prazo de 90 dias, a contar da publicação deste, afim de acompanharem em todos os termos e actos até final acção executiva de cobrança de custas e honorarios de agrimensor, que lhes move o mesmo requerente Antonio Antunes de Almeida. Para constar, se passaram este em papel sellado e outros tres de igual teôr, para serem affixados e publicados na fórma da lei. Sorocaba, 5 de março de 1920. Eu, Carlos Augusto Malheiro Oetterer, escrivão, o escrevi. — *Rodolpho Ferreira Santos.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com José Joaquim Martins e sociedade anonyma Lavanderia Confiança, para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos, incluindo concertos e a da copa deste collegio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte.

Aos seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte, compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro os negociantes José Joaquim Martins e sociedade anonyma Lavanderia Confiança, representada por Carlos Alberto Fernandes, afim de assignarem o presente termo de contracto para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos, incluidos concertos e a da copa deste collegio durante o primeiro semestre do corrente anno, de accôrdo com as propostas apresentadas ás concurrencias publicas realizadas a dezesete de dezembro do anno findo e dezenove de janeiro ultimo, pelo Conselho Administrativo deste estabelecimento e approvadas pelo senhor ministro da Guerra por despacho de onze do mez findo e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Alexandre Henrique Vieira Leal, director do collegio e presidente do respectivo Conselho Administrativo, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com José Joaquim Martins, estabelecido á rua S. Francisco Xavier numero cento oitenta e um, blusa de brim kaki, uma, cento e cincoenta réis; blusa de brim pardo, uma, cento e cincoenta réis; camisa de dia, uma, cento e sessenta réis; camisa de flanella, uma, cento e vinte réis; calça de brim kaki, uma, cento e quarenta réis; calça de brim, pardo, uma, cento e quarenta réis; capa de brim para sofá, jogo, mil réis; collarinho, um, cento e vinte réis; fronha, uma, sessenta e cinco réis; gorro de brim kaki, um, quarenta réis; gorro de brim pardo, um, quarenta réis; lenço, um, trinta e cinco réis; meias, par, cento e vinte réis; punhos, par, cento e trinta e cinco réis; toalha de pratos, uma, sessenta e cinco réis. Com a sociedade anonyma Lavanderia Confiança, estabelecida á rua Senador Furtado numero sessenta e um, avental de algodão branco, um, oitenta e quatro réis; avental de algodão mescla, um, oitenta e quatro réis; avental de brim branco, um, oitenta e quatro réis; camisa de dormir, uma, cento e cinco réis, calção de brim branco para esgrima, uma, quinhentos e vinte e cinco réis; calção para banho, um, cento e cinco réis; capas de brim para carro, jogo, quinhentos e vinte e cinco réis; capa de brim para cepo, uma, quinhentos e vinte e cinco réis; ceroula, uma, cento e cinco réis; colcha branca, uma, cento e oitenta e nove réis; cobertor de lã, um, cento e sessenta e oito réis; guardanapo, um, quarenta e dous réis; jaqueta de brim branco para esgrima, uma, quinhentos e cincoenta e seis réis; lençól, um, cento e quarenta e sete réis; luvas de algodão, par, cincoenta réis; sacco de algodão, um, setenta e oito réis; polainas de algodão, par, duzentos e dez réis; toalha de mesa, uma, tresentos e quinze réis; toalha de rosto, uma, sessenta e tres réis; toalha de banho, uma, noventa e quatro réis.

Segunda — Apresentar a roupa bem lavada e engommada, concertada com botões prégados e sem cheirar a sabão ou outro ingrediente nocivo á saude, correndo por conta dos contractantes todas as despezas de transportes.

Terceira — Apresentar promptificada a roupa e receber a que houver suja nas segundas e quintas-feiras de cada semana, entre as dez e quatro horas, não podendo a roupa de uma remessa demorar mais de oito dias; extraordinariamente promptificada a roupa que for pedida com antecipação de quarenta e oito horas.

Quarta — A roupa será entregue separadamente, por companhia e assim recebida neste collegio.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a indemnizar a roupa que estragarem ou extraviarem.

Sexta — Quando os contractantes deixarem de lavar a roupa a tempo ou de lavar novamente a que for julgada em más condições ou supprir as faltas notadas, esse serviço será feito administrativamente, pagando os contractantes a respectiva differença si os preços do mercado forem superiores aos de seu contracto e mais a multa de dez por cento sobre o valor total da lavagem e engommagem, elevada a multa a vinte por cento na primeira reincidencia e na segunda reincidencia além da multa de vinte por cento sobre o valor total dos preços que teem de lavar e engommar, terão os seus contractos rescindidos.

Setima—São considerados força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos, nem outra cicumstancia fóra delle.

Oitava — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando préviamente com a respectiva multa.

Nona — Apresentar as contas do serviço feito á directoria do collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente, afim de, depois de conferidas, serem remettidas á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para fins de pagamento.

Decima — O presente contracto só poderá produzir os seus effeitos depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima primeira — Os contractantes são obrigados a lavar e engommar pelos mesmos preços a qualquer funccionario, civil ou militar deste collegio, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funccionario.

Decima segunda — Depositar no cofre do collegio, como caução, a quantia de duzentos e cincoenta mil réis, correspondente a dez por cento sobre o valor provavel da lavagem e engommagem a fazer durante o semestre, para garantir em todas as suas partes as disposições do presente termo de contracto.

Decima terceira — Será apresentado um relatorio trimestral sobre a execução deste contracto, para os fins do artigo dezesete da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove.

Decima quarta — Para o cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto foi lavrado de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantido pelo artigo quarenta e dous da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove e que a respectiva despeza correrá pela verba decima quinta — Material — sub-consignação numero nove, lettra A do orçamento vigente. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel director-presidente do Conselho Administrativo, lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, João Alves de Moura, primeiro official, subsecretario do collegio, o subscrevo. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de mil e duzentos réis, correspondentes a duas folhas do livro em que está lavrado o termo de contracto, acham-se a data de seis de março de mil novecentos e vinte e assignatura do coronel Alexandre Henriques Vieira Leal e mais abaixo, José Joaquim Martins. — Pela S. A. Lavanderia Confiança, *Carlos Alberto Fernandes*. Declara-se que os negociantes fizeram as respectivas cauções antes de assignar o contracto. Está conforme o original. — *João Alves de Moura*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado para o fornecimento de materiaes de construcção necessarios ao consumo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre de 1920, approvado pelo aviso n. 705, de 27 de dezembro de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presente o quadro organizado afim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas, em virtude do edital de concurrencia publica, inserto pela primeira vez, no *Diario Official* de 9 de outubro proximo passado, e em outras datas, para o fornecimento de materiaes de construcção, propostas essas, cujas segundas vias foram, na integra, publicadas no *Diario Official* a 14 de novembro ultimo, n. 264, supplemento, contracta com os concurrentes abaixo mencionados, que preços mais vantajosos offereceram, os respectivos fornecimentos:

Domingos Joaquim da Silva & Comp.;
José da Silva & Comp.

O contracto fica subordinado ás seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer durante o 1º semestre de 1920 a quantidade de artigos constantes da relação annexa e pelos preços na mesma determinados, a qual é por elles assignada.

Segunda — Os artigos ora contractados devem ser entregues pelos fornecedores, dentro de dous dias, contados daquelle em que receberem as guias de compra assignadas pelo chefe da secção de contabilidade. A igual prazo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

Terceira — A entrega dos artigos será feita no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, correndo por conta dos fornecedores toda e qualquer despeza de transporte.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, no prazo estipulado na clausula 2ª, ficam os mesmos sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento), sobre o valor dos artigos que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar os artigos independente de contracto, em qualquer parte.

Quinta — A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª correrá por conta dos fornecedores, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que aos mesmos haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

Sexta — Si os fornecedores incidirem por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª, darão motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Setima — As contas dos fornecimentos de cada mez devem ser entregues em tres vias, no almoxarifado geral, rua Frei Caneca n. 112, até o dia 5 do mez seguinte, acompanhadas das respectivas guias de compra, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava — A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar até 20 % (vinte por cento), a quantidade de artigos contractados, direito ao que terão de sujeitar-se os fornecedores.

Nona — Os contractantes depositarão na thesouraria do Thesouro Nacional as quantias abaixo, correspondentes a 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento de cada um, segundo se verifica da relação junta, a saber: Domingos Joaquim da Silva & Comp., noventa mil tresentos e dezoito réis (90$318), dez por cento de novecentos e tres mil, cento e oitenta réis (903$180), conforme guia n. 197, de 27 de fevereiro de 1920; José da Silva & Comp., oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito réis (878$698), dez por cento de oito contos, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta réis (8:786$980), conforme a guia n. 214, de 3 de março de 1920.

Decima — O sello proporcional do contracto é calculado sobre a quantia nove contos, seiscentos e noventa mil réis e sessenta réis (9:690$160), importancia total do fornecimento, e pago pelos contractantes, no acto da sua assignatura.

Decima primeira — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e conseguintemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando a 30 de junho de 1920.

Decima segunda — As despezas a serem feitas com os fornecedores, pelos artigos ora contractados, serão levadas a conta das dotações dos titulos, consignações e sub-consignações da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a saber: Serviços diversos, reparos, conservação, limpeza e construcção de predios necessarios aos serviços da repartição, gratificações estabelecidas no artigo 52 do regulamento e imprevistos — Material — 60:000$000 — Conservação e custeio da rêde de distribuição — Trabalho de custeio e fóra das horas regimentaes — ferramentas, utensilios, forragens, combustiveis, lubrificantes, remonta de animaes e de carroças, transporte para guardas geraes e estatuetes, reparos e de calçamentos, alugueis de predios, expediente, mobiliario e diversos, conservação e custeio de veiculos (carros e carroças, automoveis e auto-caminhões) necessarios aos transportes do serviço

de accôrdo com o art. 58 do regulamento — Material — Rs. 113:000$000 — Revisão da rêde, novas canalizações, acquisição de propriedades que interessam ao abastecimento, construcção, reconstrucção e reparos de reprezas e pequenos reservatorios, reconstrucção de calçamentos, imprevistos, acquisição de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões), conservação dos mesmos para os transportes do serviço e de accôrdo com o art. 58, do regulamento — Material — Rs. 666:000$000 — Serviço de aguas pluviaes — Conservação e construcção de galerias, collectores de aguas pluviaes, bem como a remoção dos residuos das mesmas e acquisição de vehiculos (carroças e auto-caminhões), conservação e custeio dos mesmos para os transportes de serviços e diversos —Material— Réis 25:000$000. E, para os devidos effeitos, foi lavrado o presente contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 6 de março de 1920, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, os contractantes já mencionados ou seus representantes legaes, o chefe da secção de Expediente, interino, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.—*Luiz van Erven.* —Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., *Antonio Mendes Valle Quaresma.* — Por procuração de José da Silva & Comp., *José da Silva Simões Filho.* — *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho,* chefe da secção do Expediente, interino. Como testemunhas: *Octavio Ribeiro Pinto Guimarães.* — *Gaspar da Silva Guimarães.* — *Luiz dos Santos Barata,* 2º escripturario. (Achavam-se colladas estampilhas do sello federal, no valor total de 22$400, devidamente inutilizadas.).

Confere. — *Ildefonso O. F. de Carvalho,* chefe da secção, interino.

Relação de materiaes de construcção a serem fornecidos durante o 1º semestre de 1920, entregues no Almoxarifado Geral [illegible] Frei Caneca n. 112

Quantidades — Especie dos artigos — Unidade	Nomes dos fornecedores			
	José da Silva & Comp.		Domingos Joaquim da Silva & Comp.	
	Preços		Preços	
	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes
750 litros de cal de Cabo Frio ensacada, litro	$068	450$900		
000 litros de cal de Carandahy, litro	—	—	$045	270$000
000 litros de cal de marisco commum, ensacada, litro	$039	113$100		
186 barricas de cimento americano Dova, Atlas ou Alpha (barrica de 150 kilos brutos), barrica	22$400	4:166$400		
3 conçoeiras de pinho de Riga de 7,00×0,228×0,076, uma	—	—	35$800	107$400
20 folhas de pinho de Riga de 5,00×0,228×0,010 apparelhadas de uma face, macho e femea, uma	—	—	6$270	125$400
50 manilhas de barro rectas de 6", uma	2$000	100$000		
50 manilhas de barro rectas de 8", uma	3$840	192$000		
00 manilhas de barro rectas de 9", uma	4$050	405$000		
00 manilhas de barro rectas de 12", uma	6$790	679$000		
6 pernas de serra de pinho branco de 4,00×0,07×0,040 sem apparelho, uma	—	—	4$840	29$040
6 pernas de serra de pinho do Paraná de 4,00×0,076×0,076 sem apparelho, uma	—	—	4$500	27$000
12 pernas de pinho de Riga de 5,00×0,110×0,076 sem apparelho, uma	—	—	6$470	77$640
6 pernas de pinho de Riga de 5,00×0,076×0,076, sem apparelho, uma	—	—	8$800	52$800
40 pernas de pinho de Riga de 5,00×0,07 × 0,06 apparelhadas, quatro faces, uma	10$175	407$000		
12 taboas de peroba de Campos de 4,00×0,40×0,02, sem apparelho, uma	—	—	11$200	134$400
2 duzias de taboas de canella estreitas de refugo escolhidas sem apparelho, duzia	38$450	76$900		
2 duzias de taboas de canella largas de refugo escolhidas sem apparelho, duzia	48$450	96$900		
6 taboas de pinho de Riga de 5,00×0,228×0,030 sem apparelho, uma	—	—	13$250	70$500
40 taboas de pinho de Riga de 5,00×0,228×0,020 apparelhadas duas faces, macho e femea, uma	9$800	395$600		
12 taboas de cedro da Bahia de 4,00×0,40×0,02 apparelhadas duas faces, junta secca, uma	12$740	152$880		
1 cento de telhas nacionaes marca Carrão, cento	38$900	38$900		
1 cento de telhas chatas imitação as francezas, cento	35$400	35$400		
18 1/2 milheiros de tijolos de alvenaria Santa Cruz, milheiro	[illegible]	1:468$900		
		8:786$980		903$180

Está de accôrdo com a cópia que, devidamente sellada e assignada pelas partes interessadas, se acha annexa ao contracto.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Luiz dos Santos Barata,* 2º escripturario.

Acta de abertura dos envolucros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de materiaes de construcção durante o 1º semestre de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aos 12 dias do mez de novembro de 1919, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, de 4 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de Expediente Francisco José da Fonseca Braga, para julgar a idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de materiaes de construcção, classificar as propostas pelos mesmos apresentadas e emittir parecer sobre ellas, nos termos do edital publicado pela primeira vez no *Diario Official* de 9 de outubro ultimo e em outras dadas, e dar inicio aos seus trabalhos. A commissão recebeu os envolucros contendo os documentos de idoneidade dos concorrentes Domingos Joaquim da Silva & Comp. e José da Silva & Com., unicos que compareceram e, após abril-os, examinou taes documentos, proclamando-os idoneos. Passou, então, a commissão a abrir os envolucros que continham as propostas, as quaes foram achadas, por estarem de accôrdo com as exigencias contidas no edital supra referido, enviando-as, em seguida, ao director geral, para que sejam as segundas vias publicadas no *Diario Official*, o que aguarda, para apresentar o seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1919. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *F. J. da Fonseca Braga.* — *Luiz dos Santos Barata.*

Conferc. — *F. Braga*, chefe da secção de Expediente.

Acta de julgamento das propostas apresentadas para fornecimento de materiaes de construcção durante o 1º semestre de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aos 14 dias do mez de novembro de 1919, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral de 4 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar as propostas apresentadas na concurrencia effectuada a 12 do andante, para o fornecimento de materiaes de construcção durante o primeiro semestre de 1920, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 9 de outubro ultimo, e em outras dadas, dando inicio aos trabalhos pela organização do quadro comparativo dos preços contidos nas propostas. Foram recebidas das firmas commerciaes Domingos Joaquim da Silva & Comp. e José da Silva & Comp., cujas segundas vias foram ordenadas publicadas, na integra, no *Diario Official* do dia 11 deste mez, numero 261 (supplemento). Em seguida, a commissão mandou preparar a relação dos artigos acceitos, que deve ficar junta ao contracto, afim de ser enviada ao director geral para as necessarias providencias, quanto á lavratura do citado contracto com as referidas firmas commerciaes. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1919. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *F. J. da Fonseca Braga.* — *Luiz dos Santos Barata.*

Conferc. — *F. Braga*, chefe da secção de Expediente.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos seus ajudantes de ordens, capitães-tenentes Nobrega Mariz e José Maria Neiva, e do seu auxiliar de gabinete major Barbosa Gonçalves, desceu hontem de Petropolis, em carro especial ligado ao trem que parte dali, ás 7 horas e 35 minutos, tendo chegado á Praia Formosa, ás 9 horas e 10 minutos.

Aguardavam S. Ex. na *gare* da Estrada de Ferro Leopoldina, na Praia Formosa, além dos Srs. ministros de Estado, os Srs. Dr. Agenor de Roure, secretario da Presidencia da Republica; Dr. Pessoa de Queiroz, secretario particular do Sr. Presidente da Republica; Dr. Geminiano da Franca, chefe de Policia da Capital; Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal; coronel Hastimphilo de Moura, chefe do Estado-Maior da Presidencia da Republica; capitão de fragata Raphael Brusque, subchefe; Dr. Guerreiro de Castro, capitães Marcolino Fagundes e Cunha Pitta, ajudantes de ordens do Sr. Presidente da Republica; general Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial; marechal Bento Ribeiro, chefe do Estado-Maior do Exercito; general Silva Fara, varios senadores, deputados e muitas outras autoridades civis e militares.

S. Ex. após receber os cumprimentos das pessoas presentes, seguiu para o Palacio do Cattete, onde, ás 11 horas recebeu em audiencia solemne de entrega de credenciaes ao Sr. F. Hermann Gade, primeiro enviado, extraordinario e ministro plenipotenciario do governo de S. M. o Rei Haakon, da Noruega, junto ao governo do Brasil.

— Após a recepção do Sr. ministro da Noruega, o Sr. Presidente da Republica reuniu os Srs. ministros de Estado, para o despacho semanal collectivo do ministerio.

S. Ex. regressou a Petropolis no trem de 17 horas e 50 minutos.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por ter regressado da Europa, o Sr. tenente-coronel Tertuliano Potyguara.

— Estove hontem á tarde no Palacio do Cattete, o Sr. general Andrade Neves, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o ter se feito representar no enterro de seu filho, recentemente fallecido.

Collegio Pedro II — Exames de 2ª época — Serão chamados amanhã, 12 do corrente, ás 9 horas, para prestar exame, os seguintes candidatos:

Francez 3º anno: Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque, João Gomes Teixeira, Silvio dos Santos Carvalho, Walter Goldfeld, Walter Moreira Guimarães, em 2ª e ultima chamada Joaquim Fernandes dos Santos.

Latim (2º anno) — Edgar Roma de Abreu e Luna.

— Serão encerradas, ás 14 horas do proximo dia 20 do corrente, as matriculas para o externato e para o internato deste collegio.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo dia util, as folhas do montepio civil da Marinha A, Z, diversas pensões da Marinha A, Z, e montepio militar e Guerra A, Z.

Nota: — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Realiza-se hoje, ás 11 horas da manhã, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, o exame graphico de desenho, para os 1º e 2º annos.

Realiza-se tambem hoje, ás 11 horas da manhã, o exame escripto de inglez, para as praças de *pret*, que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

— Realiza-se amanhã, ás 11 horas da manhã, o exame escripto de Portuguez, para os 1º, 2º, 3º e 4º annos.

— Realiza-se tambem amanhã, ás 11 horas da manhã, o exame escripto de Geographia para as praças de *pret*, que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — 2ª época de 1919 — Hoje, 11 do corrente, continuação das provas graphicas, assim como exames oraes das seguintes cadeiras:

1º anno — Calculo — Turma effectiva — Edgard Ferreira de Carvalho Soutello, Mario Jesé Pinto, Jorge Witacker da Cunha Lima, Octavio Saraiva Sarmago da Fonseca, Arthur Custodio Ferreira e Hermano Guimarães Palmeira.

Turma supplementar — Alvaro Guanabarino Maia Foute, Nelcio Dourado Lopes, Joaquim Avellar, Julio da Costa Barros, Alberto e Souza Nazareth e Aguinaldo da Rocha Lima.

Descriptiva — Mario Gurgel de Roure, Benjamin Floriano da Graça Aranha, Custodio Coelho de Almeida Filho, Augusto Cesar de Andrade, Olavo Pompeia Guimarães e Sylvio Françoso.

Supplementar — Luciano Regalo Pereira Sylvio Magalhães Lustosa, Manoel Florian Grillo Netto, Tito Americo Tavares de Mello Milton Paranhos Fontenelle, Luiz Innocencio da Cunha Rodrigues.

Physica Experimental — Francisco Mendes de Oliveira Castro Filho, Ezmar Corrêa de Clovis Marçal, Joaquim Avellar, José Mario Ribeiro, José Carlos Pinto de Miranda Montenegro, Helio Alves de Brito.

Supplementar — Luiz Freire, José Mathias Poly Monteiro, Gilvando Pessôa, Roberto Mendes de Oliveira Castro, Nelson Belém Lemo, Carlos Saint-Martin.

Segundo anno — Mecanica Racional — Turma effectiva — José Claudio da Costa Ribeiro, Affredo Alvaro Baumann, José Carlos Vital, Antonio Coutinho Filho, Alvaro Avila Leal, Alberto Coelho de Magalhães.

Turma supplementar — Tasso Costa Rodrigues, Octavio Furquim, Henrique Fraenkel Esberard, Heitor Pombo Chermont Eduardo Bourguet, Ruy Valladão.

Topographia — Turma effectiva — Eloy de Magalhães Gama, Homero Duarte, Mario de Araujo Carvalho, Henrique Mosse, Rocha Freire, Oscar Motta Vianna da Silva Damião Pinto da Silva.

Supplementar — Aristarcho Moniz de Antonio Marques da Costa Ribeiro, Abel Isaac dos Reis, Fernando Grachesse Cunha, Sebastião Hugo de Souza, Heitor Torres de Faria.

Chimica Inorganica — Turma effectiva — Corrêa de Amorim, João Baptista Leal

Gouvêa, Jair Rego de Oliveira, Thomé Barbosa Ribeiro da Silva Passos, Godofredo Spinola Dias, Bernardo Ribeiro de Freitas.

Supplementar — Homero Duarte, Mario Belisario de Carvalho e Henrique de Almeida.

Mineralogia—3º anno—Turma effectiva—Marcellino de Freitas Arruda, Carlos Mario Faveret, Mario Porto de Mattos, Antão Alvares Barata.

Quarto anno—Resistencia—Turma effectiva—Alfeu Oliveira Alves, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, Waldemar Seabram, Mario Moura Brasil do Amaral, Pedro Wolner, Octavio Everton Pinto.

Supplementar — Waldemar Parahuhos de Mendonça, Severiano Teixeira Alves, Mario Alves Aranha, Oswaldo Osiris Storino e Avidio Mello.

Hydraulica — Turma effectiva — Martiniano Junqueira, Luiz Ph. de Araujo Meira, Dousdedit Vianna Magel, Custodio M. Vasques, Hilermon Ferreira da Costa e Arthur Ferreira Dos Santos.

Supplementar — Jurandyr do Castro Pires Ferreira, Henrique de Almeida Filho, Paulo Pereira Nunes, José Wilson Coelho de Souza, José Pinto da Fonseca e Mario de Assis Machado Nunes.

Metallurgia — Affonso Parga Nina e João Gabriel de Carvalho.

5º anno — Machinas — Turma effectiva — Octavo Medeiros Souto, José Quirino de Avellar Simões, Antonio Castello Branco Clarck e Antonio Cavalcanti de Albuquerque Filho.

Supplementar — Gil Motta, Jayme de Alencida Rabello, Eudoro Lincoln Berlinck e Heitor Gallicz.

— O resultado dos exames de 10 de março, é o seguinte:

Machinas—Approvado com distincção, grão 9, Iddio Candido Ferreira Leal; plenamente grão 8, Alcebu da Silva Amaral; simplesmente, grão 4, Antonio Eugenio Latgé e grão 3, João Carlos Bello Lisbôa.

Calculo—Approvado simplesmente, grão 1, Paulo Leopoldo Pereira da Camara.

Retiraram-se quatro. Houve um reprovado.

Chimica inorganica — Approvados: plenamente grão 6, Gastão Fernandes da Camara, simplesmente grão 4, Henrique de Paula Lobo, grão 3, Mario Augusto Serafim da Silva, grão 2, Oswaldo do Montesuma Esquerdo Marty. Houve um reprovado.

Mineralogia — Approvados: plenamente, grão 7, Adorindo Magalhães de Oliveira e grão 6, Adalberto Jayme de Lossio e Seiblitz; simplesmente, grão 3, Francisco Gomes de Aguiar e grão, 1, Alvaro da Rocha Rodrigues Torres, Nestor Dionysio de Macedo e José Seriano Tavares.

Geometria descriptiva—Approvados: plenamente grão 8, Pedro Belisario; simplesmente, grão 4, Roberto Mendes de Oliveira Castro e grão 3, Clovis Marçal. Houve tres reprovados.

Mecanica racional—Approvados: plenamente grão 8, Fernando Guimarães; grão 7, Ary Barte de Souza e Alvaro Lyra da Silva; simplesmente grão 3, José Correia de Amorim e grão 2, Bruno Corrêa Silva.

Houve um reprovado.

Hydraulica—Approvados: plenamente grão Jorge Leal Burlamaqui; grão 8, Paulo Pinto da Veiga; grão 6, Getulio de Andrade Reis; simplesmente: grão 5, Waldemar Ferreira de Souza e Paulo José Villar; grão 2, Raul Luiz dos Passos Miranda.

Physica experimental—Approvados: plenamente grão 6, Ulysses Maximo Augusto Alcantara; simplesmente: grão 5, Manoel do Rego Barros; grão 4, José Moreira e Paulo Lemas e grão 3, Domingos Silva Sobrinho.

Houve um reprovado.

Resistencia — Approvados simplesmente, grão 4, Martinho Rodrigues Mourão; gr. 3, Mario de Assis Machado Neves e Leopoldo Jordão Amorim do Valle; gr. 2, Newton de Uzeda Moreira. Dous retiraram-se.

Superintendencia do Abastecimento — Autoados em 9 de março de 1920 — Infracção da tabella:

Souza Ribeiro & Comp., rua de S. José numero 54.

Nespolo & Fanaro, rua Haddock Lobo numero 33.

J. Macedo, rua Humaytá n. 103.

Rubriano Pereira Goulart, avenida Amaro Cavalcanti n. 96.

Monteiro & Irmão, rua do Lavradio n. 3.

Fonseca Pinto & Comp., rua Barão de São Felix n. 43.

J. Augusto Patricio, rua Humaytá n. 133.

Costa Mendes & Comp., Boulevard S. Christovão n. 66.

Ascenção Santos & Comp., travessa do Rosario n. 22.

Francisco Bahia Reis, rua do Mattoso numero 164.

João da Silva Rabello, rua Itapirú n. 193.

Abel José Ferreira, rua Major Avila n. 30.

Paulino José Coelho, rua Itapirú n. 316.

Caetano de Vasconcellos & Comp., rua Primeiro de Março n. 145.

José Ferreira, rua Conde de Bomfim n. 444.

Gonçalves & Irmão, rua Copacabana n. 816.

Por ter embaraçado a fiscalização, foi autoada a firma Joaquim Moreira Gomes, estabelecida á rua de S. José n. 120.

— Haverá amanhã, 11 do corrente, distribuição de 150 caixas de banha Neve, de 20 kilos, aos Srs. varejistas.

O Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu da Administração da Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte telegramma:

«Administração Caixa Geral Pessoal Jornaleiro Estrada de Ferro Central Brasil, reunida dia 6, resolveu encontro desejo Governo resolução problema economico operario pela creação cooperativa consumo designar commissão composta Francisco Garcia Rosa Junior e Ignacio Ferreira, com plenos poderes trabalhar pela solução, problema capaz de melhorar nossa situação precaria de vida.— *Alvaro Sant'Anna* 1º secretario».

A directoria do Povoamento encaminhará, para a Estrada de Ferro Araraquara, Estado de S. Paulo, a solicitação do Sr. Gabriel Penteado, 50 a 100 portuguezes para trabalho na via permanente, pagando o jornal de 4$000 com casa e lenha a excepção de comida. A estrada dará, durante o periodo de reconstrucção que durará seis mezes, bonos de oito dias em cada mez.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Principesca Mafalda*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11.

Pelo *Itauba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Angy*, para Bahia, Recife e Havre, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e ditas para o exterior até ás 5.

Pelo *Western Sea*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e ditas para o exterior até ás 6.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 118ª loteria do plano 297, 38ª extracção do anno de 1920, realizada em 10 de março de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

24.079	500$000
4.589	100$000
323	200$000
16.822	200$000
33.406	100$000
20.088	100$000
18.584	100$000
1.432	200$000
3.510	100$000
15.375	100$000
41.952	200$000
53.488	200$000
34.544	1:000$000
2.391	200$000
32.103	200$000
48 677	1:000$000
12.080	1:000$000
17.634	100$000
52.601	100$000
37.472	100$000
41.209	100$000
3.567	100$000
33.723	100$000
4.992	200$000
17.870	100$000
47.587	100$000
40.839	100$000
9.775	200$000
17.161	100$000
30	500$000
52.831	100$000
24.428	500$000
7.739	100$000
57.963	100$000
8.308	100$000
23.008	200$000
45.164	20:000$000
52.967	100$000
49.349	200$000
36.900	100$000
47.628	200$000
33.550	100$000
12.679	100$000
59.257	100$000
26.914	500$000
639	200$000
44.628	100$000
32.962	100$000
40.316	3:000$000
22.542	100$000
50.670	200$000
11.327	100$000
22.695	100$000
16.191	200$000

Approximações

45.163 e 45.165	200$000
40.315 e 40.317	100$000

Dezenas

45.161 a 45.170	40$000
40.311 a 40.320	20$000

Centenas

45.101 a 45.200	12$000
40.301 a 40.400	8$000

Todos os numeros terminados em 64 teem 4$ e os terminados em 4 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 64.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 1 A 7 DE MARÇO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes:			
Caxambú	33$000	34$000	Por caixa.
Lambary	29$000	30$000	Idem.
Salutaris	32$000	34$000	Idem.
Cambuquira	28$000	30$000	Idem.
S. Lourenço	28$000	30$000	Idem.
Aguardente:			
De Paraty (sem sello)	330$000	360$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra	330$000	340$000	Idem.
De Campos	300$000	320$000	Idem.
Do Pernambuco	—	—	Idem.
Alcool:			
De 40 gráos	480$000	500$000	Idem.
De 38 gráos	450$000	460$000	Idem.
De 36 gráos	420$000	430$000	Idem.
Alfafa:			
Nacional	$340	$360	Por kilo.
Estrangeira	$350	$360	Idem.
Algodão em rama:			
Primeira de sertão	27$000	39$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	35$000	37$000	Idem.
Mediano	33$000	34$000	Idem.
Regular	33$000	34$000	Idem.
Paulista	32$000	32$500	Idem.
Maranhão	32$000	33$000	Idem.
Piauhy	32$000	33$000	Idem.
Arroz:			
Brilhado de 1ª	50$000	52$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	47$000	48$000	Idem.
Especial	49$000	50$000	Idem.
Superior	45$000	46$000	Idem.
Bom	43$000	44$000	Idem.
Regular	40$000	41$000	Idem.
Branco do Norte	42$000	44$000	Idem.
Rajado do Norte	35$000	38$000	Idem.
Meio arroz	30$000	32$000	Idem.
Sanga	27$000	28$000	Idem.
Assucar:			
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	Nominal	Nominal	Idem.
Segundo jacto	$920	$960	Idem.
Terceira sorte	Não ha	Não ha	Idem.
C. amarello	»	»	Idem.
Mascavinho	$810	$920	Idem.
Mascavo	$760	$800	Idem.
Bacalhão:			
Diversas marcas, caixa	—	124$700	Por caixa.
Meia caixa	—	62$000	Por 1/2 caixa.
Em lata—Gaspe	Não ha	Não ha	Por lata.
Americano —Halifax	»	»	Idem.
Peixlin	110$000	115$000	Idem.
Banha:			
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos	1$900	2$000	Por kilo.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos	1$950	2$060	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo	1$900	2$000	Idem.
Da Lagoa — Latas com 20 kilos	1$900	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos	1$900	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	1$900	2$060	Idem.
De Itajahy — Latas com dous kilos	1$900	2$160	Idem.
Banha:			
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	1$850	2$000	Por kilo.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	1$900	2$000	Idem.
Batatas:			
Nacional, Mineira e Paulista	$330	$400	Idem.
Rio Grande	—	—	Idem.
Estrangeira	—	—	Por caixa c/34 kilos.
Breu:			
Americano, claro	93$000	95$000	Por 280 libras.
Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Café:			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	19$000	24$000	Idem.
Maragogipe	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	18$100	18$600	Idem.
Typo 3	17$700	18$20	Idem.
Typo 4	17$300	17$80	Idem.
Typo 5	16$900	17$40	Idem.
Typo 6	16$500	17$000	Idem.
Typo 7	16$100	16$600	Idem.
Typo 8	15$700	16$200	Idem.
Typo 9	14$900	15$400	Idem.
Typo 10	14$300	14$800	Idem.
Escolha	10$000	13$000	Idem.
Cimento:			
Marca Dova	21$000	22$000	Por barrica.
Marca Atlas	21$000	22$000	Idem.
Marca Phoenix	Não ha	Não ha	Idem.
Outras marcas	20$000	21$000	Idem.
Farello de trigo:			
Dos Moinhos Nacionaes	3$960	4$200	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca do Porto Alegre:			
Especial	14$000	14$200	Por 45 kilos.
Fina	12$300	13$000	Idem.
Entrefina	11$300	11$800	Idem.
Peneirada	10$800	11$000	Idem.
Grossa	10$500	11$000	Idem.
Dita de Laguna:			
Peneirada	—	—	Idem.
Grossa	—	—	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	22$500	23$000	Por sacco com 1 k
De 2ª qualidade	22$000	22$500	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
De 1ª qualidade	—	22$500	Idem.
De 2ª qualidade	—	22$000	Idem.
De 3ª qualidade	—	21$000	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	—	22$500	Idem.
De 2ª qualidade	—	21$500	Idem.
De 3ª qualidade	—	20$500	Idem.
Dita americana:			
Barricas ou saccos	Nominal	Nominal	
Feijão:			
Preto superior	23$000	23$000	Por 60 kilos.
Preto regular	16$000	17$000	Idem.
De côres — de Porto Alegre	22$000	24$000	Idem.
Mangalô	24$000	25$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Feijão:			
preto — 60 kilos	22$000	23$000	Por 60 kilos.
canario	26$000	27$000	Idem.
mulatinho	25$000	26$000	Idem.
carioca	26$000	27$000	Idem.
mulatinho, novo	16$000	17$000	Idem.
outras procedencias	16$000	17$000	Idem.
Fumo em corda:			
especial	2$800	3$000	Por kilo.
bom	2$000	2$200	Idem.
fino	1$000	1$200	Idem.
Fumo do Rio de Janeiro:			
corrente de 1ª	30$000	32$000	Por 15 kilos.
corrente de 2ª	28$000	30$000	Idem.
meia sorte de 1ª	25$000	26$000	Idem.
meia sorte de 2ª	23$000	24$000	Idem.
Fumo da Bahia:			
especial	Nominal	Nominal	Idem.
superior	»	»	Idem.
bom	»	»	Idem.
Kerozene americano:			
diversas marcas	—	17$100	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionaes	6$000	7$000	Por milheiro.
Ceramica	18$000	20$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	24$000	28$000	Idem.
Lenha:			
De Minas e do Estado do Rio	4$800	5$000	Por kilo.
De Santa Catharina — Latas de 5 a 10 kilos	3$500	3$700	Idem.
Malangueiras diversas marcas	Não ha	Não ha	Por libra.
Milho:			
Amarello	14$000	15$000	Por 62 kilos.
Branco	12$500	13$000	Idem.
Misturado	12$000	12$500	Idem.
Do Rio da Prata	Não ha	Não ha	Idem.
Oleo de linhaça:			
De barril	2$000	2$400	Por bruto.
De lata	2$000	2$400	Idem.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	1$200	1$300	Por litro.
Estrangeiro	2$600	2$800	Idem.
Oleo de fuzilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	Nominal	Nominal	Por kilo.
De Porto Alegre	»	»	Idem.
De Santa Catharina	»	»	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Pinho:			
Americano	—	1$100	Por pé.
De resina	—	1$800	Idem.
Spruce	—	—	Idem.
Succo branco	—	—	Idem.
Succo vermelho	—	—	Idem.
Do Paraná:			
De 1ª qualidade	—	$800	Idem.
De 2ª qualidade	—	$760	Idem.
De 3ª qualidade	—	$720	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	—	230$000	Por metro cubico.
Peroba branca	—	220$000	Idem.
Outras qualidades	—	130$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Olho	—	73$000	Por lata.
Marca Brilhante	—	72$000	Idem.
Outras marcas	Nominal	Nominal	Idem.
Sal:			
Do norte—grosso	8$500	8$800	Por sacco c/60 kilos.
Do norte—moido	Nominal	Nominal	Idem.
De Cabo Frio—grosso	7$000	9$000	Idem.
De Cabo Frio—moido	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiro	10$000	13$000	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueadas	»	»	
Rio da Prata	»	»	Idem.
Tapioca div. procedencias	$400	$500	Idem.
Telhas:			
Francezas	320$000	340$000	Por milheiro.
Nacionaes	340$000	350$000	Idem.
Toucinho:			
Commum	1$300	1$400	Por kilo.
De fumeiro	2$000	2$200	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	80$000	85$000	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	700$000	730$000	Por pipa.
Verdo	650$000	700$000	Idem.
Collares	750$000	800$000	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	2$000	2$100	Por kilo.
Mantas	2$000	2$200	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	1$800	2$100	Idem.
Mantas	1$800	2$200	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	Não ha	Não ha	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$500	2$100	Idem.

O syndico, *João Severino da Silva*.

Camara Syndical

OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Londres	1$ 27 32	17 13/64
Paris	$275	$276
Hamburgo	—	$06
Italia	—	$217
Lisboa	—	15016
Nova York		3$819
Esterlinas, ouro		20$850

Sobre Buenos Aires (peso papel)	1$030	Moedas:	
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	Francos (papel)	$215
Sobre Montevidéo (peso ouro)	1$026	Liras (papel)	$260
Sobre Hespanha (pesetas)	$691	Dollars (ouro)	1$950
Sobre Suissa (francos)	$653	Apolices uniformizadas de 5 %,	
Sobre Belgica (francos)	$291	miudas	860$000
Sobre Italia (lira)	1$000	Apolices uniformizadas de 1908,	
Sobre Japão (yen)	1$950	5 %	800$000
Sobre Dinamarca	—	Apolices do emprestimo de 1903,	
Sobre Noruega	—	port	900$000
Sobre Suecia	—	Apolices diversas emissões do 5 %,	
Sobre Palestina	—	miudas	880$000

Apolices diversas emissões 1:000$, 5 %.....	900$000
Apolices Compromissos do Thesouro ..., 5 %, port.....	903$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	196$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	192$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	191$000
Apolices da Prefeitura de Bello-Horizonte de 200$, 6 %, nom....	180$000
Apolices da Prefeitura de Petropolis de 200$, 7 %, port.....	202$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1:000$, 4 %, port.....	97$750
Banco do Commercio.....	172$500
Banco do Brasil.....	240$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro..	253$000
Companhia Petropolitana.....	261$000
Debentures Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal.....	100$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	198$000
Debentures Companhia America Fabril.....	200$000
Vendas por alvará de Juizo	
13 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %.....	897$000
30 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %.....	930$000
8 Banco do Commercio.....	172$500
40 Banco do Brasil.....	241$000
20 do Banco do Brasil, á razão de.	426$000
23 The Leopoldina Railway Company, de £ 10.....	60$000
50 Companhia Petropolitana.....	261$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de março de 1920.....	2.652:515$402
Renda arrecadada em 10 de março de 1920.....	261:621$014
	2.914:136$536
Em igual periodo de 1919...	1.575:766$773
Differença para mais em 1920.....	$763

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 10:	
Em ouro.....	188:061$531
Em papel.....	204:438$611
Total.....	392:500$142
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	3.300:120$285
Em igual periodo de 1919...	2.175:827$340
Differença a maior em 1920	1.124:292$945

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.450

The Electric Storage Battery, Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Hycap». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir baterias e pilhas accumuladoras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.450 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sollo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.451

The Electric Storage Battery Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America apresenta a marca supra que consiste na palavra caracteristica «Chloride» que, em geral, acompanha o precede a palavra «Accumulator» que não se reivindica. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir chapas ou elementos para baterias o pilhas electricas secundarias ou accumuladoras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.451 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.452

The Electric Storage Battery Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Ilyray». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir apparelhos para illuminação electrica e respectivas baterias o pilhas accumuladoras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919.—Por procuração. *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.452 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sollo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.453

The Electric Storage Battery Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Giant». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pilhas e baterias ou accumuladores electricos e partes e accessorios respectivos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.453, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.454

The Electric Storage Battery Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Tudor accumulator» sobrepostas em espaço. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir baterias e pilhas ou accumuladores electricos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.454 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.462

Rumford Chemical Works, estabelecida em Providence, Estado de Rhode Island, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Rumford». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pó para fermento, cerveja e pó para lovedar (baking powder), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 18 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.462 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.463

Rumford Chemical Works, estabelecida em Providence, Estado da Rhode Island, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo, rectangular, tendo ao lado direito um fundo sombreado, sobre o qual vêem as palavras «Baking Powder», em cuja facha de negro especial acha a palavra «Rumford», e do lado esquerdo, ao alto, a palavra «Rumford» sobre um traço, e tendo por baixo dois desenhos rectangulares. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, e dispõe-se para distinguir pó de lovedar (baking powder), de todas as especies, e preparados chimicos usados como ingredientes para a sua fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 18 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.463 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.464

M. D. Knowlton Company, estabelecida em Rochester, Estado do Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um quadrilatero horizontal sombreado, dividido em tres secções rectangulares, e tendo ao centro um monogramma em negro, formado pelas letras «K & B». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir

chinas para preparar e tratar papel e elão de fibras, designadamente machinas a marcar, cantear, esquadrear, cortar as, fender, cortar, encurvar, reforçar, natar, vincar, chanfrar, dobrar, cobrir, rtar, rotular, gomar, grudar, encanudar, rmeabilizar, encollar, enrolar, aparar, ular e enformar, da fabricação da depoite. Rio de Janeiro, 18 de dezembro 1919.— Por procuração, *Pedro Americo neck* (sobre uma estampilha de 600 réis). presentada na secretaria da Junta Comcial da Capital Federal ás 12 horas e 30 tos do dia 18 de dezembro de 1919. gistrada sob n. 6.464 por despacho da Commercial em sessão de hoje. Pagou rimeiro exemplar 20$ de sello por estampi- Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. *idoro Campos*, director. (Ao lado estava o ubo da Junta Commercial.)

N. 6.465

ley & Company, estabelecida em Chicago, do de Illinois, Estados Unidos da America, enta a marca supra que consiste na reentação de uma colmeia, collocada sobre upporte, rodeada de plantas e tendo em voando, um enxame de abelhas. Por da colmeia lê-se a palavra «Foley's» e aixo as palavras «Honey and Tar». Esta , que póde variar em côres, dimensões, sição e typos, serve para distinguir reos para affecções de garganta, do peito e ulmões, da fabricação da depositante. e Janeiro, 18 de dezembro de 1919.— procuração, *Pedro Americo Werneck* uma estampilha de 600 réis).

resentada na secretaria da Junta Comal da Capital Federal ás 12 horas e 30 os do dia 18 de dezembro de 1919. gistrada sob o n. 6.465 por despacho da Commercial em sessão de hoje. Pagou rimeiro exemplar 20$ de sello por estlhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.219

Gonzaga, Fonseca & Comp., negociantes, elecidos á rua Barcellos ns. 2 e 4, apren a marca supra que consiste em os ites dizeres: Sabão «Imperial», sendo a ca imperial aspeada. Esta marca poderá stampada com uma só ou diversas côres, papel, cartão, madeira ou metaes, e insculpida ou esculpida em ferro ou e, destinando-se á applicação sobre enos ou recipientes do sabão de seu fae no proprio sabão. Districto Federal, dezembro de 1919. — *Gonzaga, Fonseca Comp.* (Sobre uma estampilha de 600 réis). resentada na secretaria da Junta Comal da Capital Federal ás 13 horas e 10 os do dia 30 de dezembro de 1919.— *o Campos*, director.

gistrada sob o n. 15.219 por despacho da Commercial em sessão de hoje. Pagou rimeiro exemplar 20$ de sello por esthas. Rio de Janeiro, 1 de março 20.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

ordem do Sr. ministro o de accôrdo com 9ª condições do edital de 25 de fevereiro é convidado a comparecer nesta directoria no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, Luiz Augusto Pestana, afim de assignar o contracto de fornecimento do grupo 10º, fructas, lenha e carvão vegetal.

Directoria de Contabilidade, 10 de março de 1920.—*Rodrigues Barbosa*, director geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, na Companhia Light, á rua Visconde de Itauna:

João Nogueira Gonzalez, Francisco Lago Iglesias, José Lopes Miranda, Antonio Mathias, Francisco Anchieta Filho, José Maria Pereira e Custodio Rodrigues.

Resultados dos exames effectuados em 3, 4 e 5 do corrente mez:

Motoristas approvados — Antonio Paciello, Ruy Campista, George Francisco Cecil, Estevão Brasil da Costa, Abilio dos Santos, Abilio Godinho de Almeida, João Martins, Olavo José de Barros, Antonio de Assumpção, Thonbaldino Pereira de Moura, Lourival José da Silva, André da Silva Braga, José de Almeida Baptista, Oscar Pereira da Silva, Augusto Januario da Silva e Servulo José de Andrade.

Reprovados—João Cavalheiro e Apolinario Sanssior.

Inspectoria de Vehiculos, 10 de março de 1920.—O inspector, capitão *J. Müller*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accôrdo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 9 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accôrdo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1919 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até á vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 28 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir a Villas Bôas & Comp. negociantes á rua Sete de Setembro n. 223, nesta Capital, trinta e um mil envelopes papel Hollanda com 13 1/2 por 12 1/2 ao preço de cento 2$500 (dois mil e quinhentos réis) e no total de 775$ (setecentos e setenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encommendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bens.gala tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moido, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas municções e material de electricidade (lampadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento	60$000
Em duas, pela segunda — emolumento	40$000
Em tres, pela terceira—emolumento	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	10$000
Pelas restantes, cada uma, idem	5$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento	150$000
Em duas, pela segunda — emolumento	100$000
Em tres, pela terceira, idem	50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	15$000
Pelas restantes, cada uma—idem	10$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento	500$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento	300$000
Em tres, pela terceira, idem	150$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	50$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento	20$000

Commercio por grosso:

Em uma só especie—emolumento	300$000
Em duas, pela segunda, idem	150$000
Em tres, pela terceira, idem	50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	30$000
Pelas restantes, cada uma, idem	20$000

Commercio a varejo:

Em uma só especie—emolumento	60$000
Em duas, pela segunda, idem	40$000
Em tres, pela terceira, idem	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	5$000
Pelas restantes, cada uma, idem	2$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou

simples encommendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modos a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra *a*, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou veiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares.*

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição scientifico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:
De producção nacional:
Por unidade..... $030
De producção estrangeira:
Por unidade..... $100
b) cigarros ou cigarrilhas:
De producção estrangeira:
Por vintena ou fracção..... $200
c) cigarros ou cigarrilhas:
De producção nacional:
Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção..... $020
d) cigarros ou cigarrilhas:
De producção nacional:
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção..... $500
e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido..... $200
f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção. $600
g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.
h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.
i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envolterios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.
j) Quando por circumstancias eventuaes e locaes o negociante varegista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:
1º, de baixa fermentação:
Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por meio litro..... $120
Por meia garrafa..... $080

2º, de alta fermentação:
Por litro..... $180
Por garrafa..... $120
Por meio litro..... $090
Por meia garrafa..... $060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:
Por litro..... $720
Por garrafa..... $480
Por meio litro..... $360
Por meia garrafa..... $240

Licores communs ou doces:
Por litro..... $600
Por garrafa..... $400
Por meio litro..... $300
Por meia garrafa..... $200

Absintho, aguardente de França, etc.:
Por litro..... $720
Por garrafa..... $480
Por 1/2 litro..... $360
Por 1/2 garrafa..... $240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos o artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:
Por litro..... 2$000
Por garrafa..... 1$500
Por 1/2 litro..... 1$000
Por 1/2 garrafa..... $500

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:
Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

Graspa de producção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) — 25º-1º:
Por litro..... $1
Por garrafa..... $
Por 1/2 litro..... $
Por 1/2 garrafa..... $

De mais de 25º até 30º cartier:
Por litro..... $
Por garrafa..... $
Por 1/2 litro..... $
Por 1/2 garrafa..... $

Alcool que não seja de uva, canna, batatas, milho ou mandioca — 1º:
Até 25º:
Por litro..... $
Por garrafa..... $
Por 1/2 litro..... $
Por 1/2 garrafa..... $
Do mais de 25º:
Por litro..... $
Por garafa..... $
Por 1/2 litro..... $
Por 1/2 garrafa..... $

Nas perfumarias:
Productos até 2$ a duzia:
Por unidade..... $
Idem de 2$ até 5$ a duzia:
Por unidade..... $
Idem de 5$ até 10$ a duzia:
Por unidade..... $
Idem de 10$ a 15$ a duzia:
Por unidade..... $
Idem de 15$ a 20$ a duzia:
Por unidade..... $
Idem de 20$ a 25$ a duzia:
Por unidade..... $
Idem de 25$ a 30$ a duzia:
Por unidade..... $
Idem de 30$ a 45$ a duzia:
Por unidade..... $
Idem de 45$ a 60$ a duzia:
Por unidade..... $
Idem de 60$ a 120$ a duzia :
Por unidade..... $
Idem de 120$ a 150$ a duzia:
Por unidade..... $
Idem de 150$ a 200$ a duzia:
Por unidade..... $
Idem de 200$ a 300$ a duzia:
Por unidade..... $
Idem de 300$ a 400$ a duzia:
Por unidade..... $
Idem de 400$ a 500$ a duzia:
Por unidade..... $
Idem de 500$ para acima:
Por unidade..... $

Nos tecidos

Tecidos de algodão crú:
Por metro ou fracção..... $
Idem branco, idem..... $
Idem tinto ou estampado, idem..... $
Idem bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, idem..... $
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção..... $
Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem... $
Tecidos de linho puro, crus, idem... $
Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... $
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem..... $
Idem com outras fibras ou com algodão crú, idem..... $
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... $
Idem idem, idem, bordadas, crú, branco, tinto ou estampado, idem. $
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como alpacas, flanellas, cassas llamas, damascos, merinós, cambraias, princetos, serafinas, sarjas,

rões, riscados, royal, setim da China ; o ponto de meia, tonquim, risso, velludo, bieta, baeta, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção..... $150
m de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem... $200
idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade..... $050
atifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção $160
mais cada metro quadrado ou fracção..... $050
m, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado..... $300
mais cada metro quadrado ou fracção..... $150
xeiros, cochinilhos, mantas para nontaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade..... $300
nisas de dia ou de dormir, para mbos os sexos, de tecido de meia u outro qualquer: 1º, de algodão uro, por unidade..... $100
m, idem, guarnecidas com renda, itas ou bordados, por unidade..., $120
m de algodão e linho ou de lã ura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade..... $150
m, idem, idem, guarnecidas com endas, fitas ou bordados, por unidade..... $180
m de linho puro, por unidade.... $250
m, idem, guarnecidas com rendas, tas ou bordados, por unidade.... $300
m, de borra de seda ou com seda, om outras materias, enfeitadas o, não por unidade..... $600
m de seda pura, enfeitada ou não, or unidade..... 1$000
s camisas para homens pagarão o imposto
quantidade do tecido do peito
eroulas e cuecas de tecido de meia outro qualquer:
de algodão puro, por unidade.... $100
de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade..... $150
de linho puro, por unidade..... $250
de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.... $600
de seda pura, por unidade..... 1$000
ollarinhos para camisas:
de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade..... $060
de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade..., $120
de seda pura, por unidade..... $250
unhos para camisas:
do algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par..... $120
de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par..... $250
de seda pura, por par..... $050
enços:
de algodão puro, simples, por unidade..... $015
idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.. $030
de algodão e linho simples, por unidade..... $030
idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.. $060
de linho puro, simples, por unidade..... $060
idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade. $100
de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade..... $200
8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade..... $300
9, de seda pura, simples, por unidade..... $400
10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade..... $500
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: cassemiras, cassinetas, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção..... $200
Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem... $300
Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção..... $400
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção.. $500
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção..... $600
Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção..... $800
Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção..... $800
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção..... $800
Idem dó lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção..... $400
Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção..... $600
Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção..... 1$400
Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção..... 3$000
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção..... 3$000
Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção..... $600
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção..... $800
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção..... 2$000
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção..... 3$000
Os tecidos recebidos pelas fabricas—para enfeiciamento—pagarão a differença do accrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.
Nos artefactos:
Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, pallas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade..... $160
Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade... $300
2º, de seda simples ou composta, por unidades..... 2$000
Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade..... $015
2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade..... $025
Gravatas de qualquer tecido:
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade..... $100
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade..... $200
3º, de seda pura, por unidade..... $300
Suspensorios para calças:
1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade..... $150
2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade..... $300
Ligas para meias:
1º, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par.. $100
2º, de seda pura ou com outra materia, par..... $300
Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.
Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:
Por litro..... $120
Por garrafa..... $030
Por 1/2 litro..... $060
Por 1/2 garrafa..... $040
De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:
Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080
De mais de 24º de alcool absoluto:
Por litro..... $600
Por garrafa..... $400
Por 1/2 litro..... $300
Por 1/2 garrafa..... $200
Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:
Por litro..... 3$000
Por garrafa..... 2$000
Por 1/2 litro..... 1$500
Por 1/2 garrafa..... 1$000
A taxação sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.
Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.— O sub-diretor interino, *A. B. Tavares*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a concurrencia anterior, ás 14 horas do dia 12 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.
As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, notando-se que o preço minimo, por kilo é fixado em $222 (duzentos e vinte dois réis).
As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, com envolucros fechados, com

a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despezas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 3 de março de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma peça de palha de seda, apprehendida a bordo do vapor nacional *Sirio*, a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta Alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de diversas caixas contendo extracto, pezando bruto oito kilos e quatrocentas grammas, apprehendidas a bordo do vapor francez *Bougainville*, a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia allegar o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occorrencia instaurado nesta Alfandega.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *João de Araujo Romero*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Manifesto n. 813 — Sem marca e sem numero: Um rolo e seis fardos (não constam do manifesto) vindos de Stockolmo, no vapor sueco *Kronprincessan Margareta*, em 19 de agosto de 1919.

Armazem n. 3

Manifesto n. 696 — Arouco — BB: Tres mil quinhentas e quarenta e duas (3.542) chapas de ferro sem numero (folhas pretas), consignadas a Sampaio Corrêa & Comp.; VFB: Quarenta e duas caixas ns. 1 a 42 (mica), consignadas a V. F. Bouças & Comp.; V. B. C: Trinta e seis caixas ns. 1 a 12 e 1 a 24 (papel para impressão), consignadas a Villas Bôas & Comp., vindas de Nova York, no vapor sueco *Pacific*, em 21 de agosto de 1919.

Armazem n. 5

Manifesto n. 634—A V G & C—Recife: Duas caixas ns. 789—1 e 790—1 (motores e transformadores), consignadas a Walter & Comp.; F R M C: Um pacote n. 27.377 (lampadas), consignado a F. M. Moreira & Comp.; S. S.W. —34.247: Seis caixas ns. 1 a 6 (metal) consignadas a Fresmas & Comp., vindas de Nova York no vapor americano *Nantahala*, em 4 de agosto de 1919.

Manifesto n. 661—Ministerio das Relações Exteriores: Duas caixas sem numero (livros impressos e documentos), consignadas ao mesmo, vindas de Montevidéo no vapor nacional *Servulo Dourado*, em 11 de agosto de 1919.

Manifesto n. 708—Losango A. M. C.: Quatro fardos ns. 1.855 a 1.858 (fios de algodão), consignados a Antonio Maciel & Comp.; Losango J. M. C.: Uma caixa n. 3 (circulares), consignada a John Moore & Comp.; H—C—losango SC: Uma caixa sem numero (amostras de papel), consignadas a Santos & Camacho, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Camoens*, em 25 de agosto de 1919.

Armazem n. 15

Manifesto n. 718 — Losango Mº Vº: Um amarrado de canos, sem numero, consignado a Saint John del Rey Mining Company; Sem marca: Uma peça de ferro sem numero (não consta), vinda de Liverpool no vapor inglez *Siddons*, em 27 de agosto de 1919.

Manifesto n. 734—CCC—ASC: Uma caixa n. 1 (arandelas), consignada a Carlos Conteville & Comp.; EFCB: Uma caixa n. 1 (verniz); consignada á Estrada de Ferro Central do Brasil; Sem marca e sem numero: Cinco kilos de pelles e tres kilos de fazendas (não constam do manifesto), vindas de Nova York no vapor americano *Osage*, em 4 de setembro de 1919.

Armazem n. 16

Manifesto n. 595—Consul de S. M. El Rey d'Italia: Um pacote sem numero, consignado ao mesmo, vindo de Genova no vapor nacional *Neuquen*, em 5 de julho de 1918.

Manifesto n. 723—Agente da Companhia Chargeurs Reunis: Um pacote sem numero (não consta); Barbosa: Tres caixas ns. 45 a 47 (especialidades pharmaceuticas), consignadas a Silva Barbosa & Comp.; ITP: Uma caixa n. 13.536 (material para ensino), consignada ao Banco Nacional Brasileiro; LB: Uma caixa n. 1 (não consta); MNL (o manifesto dá MLM): Quatro caixas ns. 7, 11, 12 e 14 (vinho), consignadas a Adelino Martins Pinto; OM—EL: Uma caixa sem numero (peças para machinas), á ordem; PEPF: Uma caixa numero 3.818 (aguardente), consignada a C. de Moraes, vinda do Havre no vapor francez *Belle Isle*, em 29 de agosto de 1919.

Armazem n. 3

Manifesto n. 161 — Sem marca: Oitenta e nove (89) saccos vasios sem numero (não constam do manifesto), vindos de Buenos Aires, no lugre americano «Northland», em 3 de março de 1919.

Armazem n. 7

Manifesto n. 668 — Cathedrale: Sete caixas ns. 24 a 30 (folhas perfuradas), consignadas a Vils Johnson & Co. Ltd., vindas de Londres, no vapor inglez *Highland Lock*, em 14 de agosto de 1919.

Manifesto n. 672 — A Mercantil Sueca Brasileira S. Tust ott: Um pacote sem numero (não consta do manifesto); HBC: Uma caixa n. 894 (navalhas), consignada a A. de Almeida & Comp., vindas de Stockolmo, no vapor sueco *Princessan Ingeborg*», em 15 de agosto de 1919.

Manifesto n. 690 — Sr. Dom Lorenzo Toscano: um pacote n. 968 (herva), consignado a Lorenzo Toscano, vindo de Montevidéo, no vapor nacional *Florianopolis*, em 19 de agosto de 1919.

Manifesto n. 709 — D. B. Decker c/o American Consul General: Uma caixa sem numero consignada a D. B. Decker; E. R. Stagg Esq. c/o D. B. Decker Esq.: Uma caixa numero 1 (material para pescar), consignada a E. R. Stagg a/c D. B. Decker, vindas de Londres, no vapor inglez *Crown of Seville*, em 25 de agosto de 1919.

Manifesto n. 766 — NP: Uma caixa sem numero (mudas de canna de assucar), consignadas ao Dr. Nilo Peçanha, vinda de New Orléans, no vapor inglez *Bound Brook*, em de setembro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O escripturario, *J. Lopes da F. Souza.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 99

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 17, 20 e 23 de março de 19 ás 12 horas, nos armazens ns. 5 e 6 do caes do porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praça de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acharem, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido a quem estiver habilitado, retiral-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 1

M B: Um barril n. 4, pesando bruto kilos, contendo enxofre em canudos, peso liquido 160 kilos (barca *Pestalozzi*, N. York, 12 de dezembro de 1918).

Lote n. 2

Losango W H C: Uma caixa n. 193, pesando bruto 45 kilos, contendo livros usados brochados, pesando bruto 33 kilos (*Highland Tiper*, Liverpool, 27 de janeiro de 1919).

Lote n. 3

Losango Gaz: Cinco amarrados s/n chapas de aço, pesando liquido 385 kilos, simples, (Winnebago, 27 de janeiro de 19

Lote n. 4

H C: Uma barrica s/n, pesando bruto kilos, contendo sal de Glauber pesando liquido 50 kilos (idem).

Lote n. 5

M dentro de uma cruz—m G C: Uma caixa n. 180, pesando bruto 23 kilos, contendo pacotes de lycopodio em pó, pesando liquido 10 kilos (idem).

Lote n. 6

Losango 4.162: Cinco cunhetes s/n, pesando bruto 265 kilos, contendo folha de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 240 kilos (*Glenaffric*, 3 de abril de 1919).

Lote n. 7

Losango 4.607: Um cunhete s/n, pesando bruto 38 kilos, contendo folhas de Flandres simples, pesando liquido 34 kilos (idem).

Lote n. 8

Losango 4.581: Um cunhete s/n, pesando bruto 41 kilos contendo folha do Flandres simples, pesando liquido 36 kilos (idem).

Lote 9

Losango n. 4.850: Um cunhete sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo folha de Flandres em laminas simples, pesando liquido 35 kilos (idem).

Lote 10

SAOP: Quatro barricas ns. 1/4, pesando bruto 547 kilos contendo 400 kilos de farinha alterada, aproveitavel só para fins industriaes (mesmo vapor, 15-4-919).

Lote 11

VSPIC—32: Uma caixa n. 30, pesando bruto 79 kilos, contendo papel para escrever, fuso, branco, pesando bruto 64 kilos (mesmo vapor 3-4-919).

Lote 12

VSPIC—116: Uma caixa sem numero, pesando bruto 285 kilos, contendo papel para impressão ou typographia, branco, etc.., pesando liquido 260 kilos (idem).

Lote 13

VBB—losango 3.437—REQ 1: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 124 kilos, contendo campainhas electricas, com caixa de ferro, pesando bruto 95 kilos (*Panuco*, Nova York, 8 de maio de 1919).

Lote 14

Mesma marca: Duas caixas ns. 3/4, pesando bruto 100 kilos, contendo campainhas electricas com caixa de ferro, pesando bruto 7 kilos (idem). O volume n. 3 descarregou em 4-6-919.

Lote 15

Losango 4.194: Dous cunhetes sem numero, pesando bruto 126 kilos, contendo folha de Flandres em lamina, simples, pesando liquido 116 kilos (*Panuco*, Nova York, 28 de maio de 1919).

Lote 16

R do B. Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 254 kilos, contendo curcuma em pó, pesando liquido 99 kilos e 500 grammas (199 vidros de 500 grammas).

Idom: Uma caixa n. 5, pesando bruto 13 kilos, vasia (*Panuco*, Nova York, 28 de maio de 1919—os volumes ns. 3/5 descarregaram em 4-6-919).

Lote n. 17

Quadrilongo Rodrigues: Dez caixas numeros 17 26, pesando bruto 429 kilos, contendo sol, pesando liquido 142 kilos, (*Panuco*, Nova York, 28 de maio de 1919—o volume n. 17 descarregou em 31-5-919).

Lote n. 18

SB&C: Uma caixa n. 10, pesando bruto 74 kilos, contendo pepsina em pó (24 latas de 500 grammas) pesando liquido 6 kilos; drageas colilithicas (36 vidros de 18 grammas) pesando liquido 648 grammas (productos de Parker David & Comp.); licores medicinaes, liqueurs Sedans (144 vidros de 120 grammas) pesando liquido 17 kilos e 280 grammas, (*Panuco*, 28 de maio de 1919).

Lote n. 19

Idem: Uma caixa n. 11, pesando bruto 86 kilos, contendo vinho medicinal (72 vidros de 500 grammas) pesando liquido 29 kilos e 500 grammas — productos de Parker David & Comp. (idem).

Lote n. 20

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 37 kilos, contendo pomada mercurial (144 bisnaga de Estaraxol de 30 grammas) pesando liquido 4 kilos e 320 grammas; pepsina em pó (24 vidros de 100 grammas e 24 vidros de 50 grammas) pesando liquido 3 kilos; contos medicinaes (12 vidros de 11 grammas) pesando liquido 132 grammas—productos de Parker David & Comp. (idem).

Lote n. 21

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 104 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido 35 kilos (144 vidros agua oxygonada).

Sem marca o sem numero. Uma caixa pesando bruto 9 kilos, vasia (idem).

Lote n. 22

Sem marca e sem numero: Um barril pesando bruto 226 kilos, contendo tinta preparada a oleo para impressão, pesando liquido 190 kilos (*Matanzos*, Santos, descarregado em 12-4-919).

Lote n. 23

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 94 kilos, contendo parafusos de ferro pesando 86 kilos (idem).

Lote n. 24

Sem marca e sem numero: Um rolo de arame de ferro farpado pesando bruto 48 kilos (*Mantanzos*, Santos, 7 de abril de 1919).

Lote n. 25

LC: Uma caixa n. 5,189, pesando bruto 55 kilos, contendo 40 garrafas de bebidas não especificadas fermentadas (extracto de matte) pesando bruto 35 kilos (*Ruy Barbosa*, Montevidéo. descarregado em 24 de abril de 1919).

Lote n. 26

JA: Uma caixa n. 3.536, pesando bruto 39 kilos contendo:

Oxydo de zinco puro (20 pacotes de 1 kilo) pesando liquido 20 kilos;

Pancreatina (35 vidros de 25 grammas) pesando liquido 875 grammas;

Bichloureto de mercurio, sublimado corrosivo (12 vidros de 500 grammas) pesando liquido 6 kilos;

Sulfogalocolato de potassa (88 vidros de 25 grammas e 20 vidros de 100 grammas) pesando liquido 4 kilos e 200 grammas (*Belle Isle*, Havre, descarregado em 6 de maio de 1919).

Lote n. 27

JA: Uma caixa n. 3.537, pesando bruto 53 kilos, contendo oxydo de zinco puro, (40 pacotes de 1 kilo) pesando liquido 40 kilos (idem).

Lote n. 28

JA: Uma caixa n. 3.538, pesando bruto 30 kilos, contendo oxydo de zinco (20 pacotes de 1 kilo) pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 29

ACC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 94 kilos, contendo magnesia calcinada pesando liquido 40 kilos.

A—triangulo J—C: Um pacote sem numero, pesando bruto 2 kilos, vasio, sem valor mercantil (*Desna*, Liverpool, descarregado em 9 de junho de 1916).

Lote n. 30

AT: Uma caixa n. 22, pesando bruto 29 kilos, vasia.

CB: Cinco caixas ns. 587/91, pesando bruto 79 kilos, contendo essencias artificiaes pesando liquido 34 kilos (*Amiral Troude*, Bordeaux, desc. 7-5-919).

Lote n. 31

CB: Uma caixa n. 5.651, pesando bruto 74 kilos, contendo essencias artificiaes pesando liquido 27 kilos; cochonilha em pó, pesando liquido cinco kilos (idem).

Lote n. 32

CB: Tres caixas ns. 140, 142 e 144, pesando bruto 60 kilos, contendo essencias artificiaes pesando liquido 24 kilos (idem).

Lote n. 33

CB: Tres caixas ns. 145, 146 e sem numero, pesando bruto 57 kilos, contendo essencias artificiaes pesando liquido 24 kilos (idem).

Lote n. 34

EL: Uma caixa n. 47202, pesando bruto 205 kilos, contendo 228 chapéos de palha de Italia e semelhantes, simples (*Amiral Troude*, Bordeaux, 2 de maio de 1919).

Lote n. 35

LP: Duas caixas ns. 5.412 e 5.420, de madeira, vasias, pesando sete kilos.

SS: Uma barrica n. 33.335, pesando bruto 117 kilos, contendo côres de anilina pesando liquido 100 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma caixa de madeira, vasia, pesando dous kilos (idem).

Lote n. 36

CSR: Quatro pedras marmores ns. 51/55, em bruto, simplesmente serradas, medindo 13 metros e 30 decimetros quadrados (*Asia*, Genova, desc. 30-6-919).

Lote n. 37

Heering & Comp.—Caldas Bastos: Uma caixa sem numero, pesando bruto 58 kilos, contendo cardas para machinas de cardar pesando liquido 28 kilos (*Saga*, Nova York, desc. 14-10-919).

Lote n. 38

Losango M: Uma caixa n. 1.923, pesando bruto 174 kilos, contendo papel recortado, pintado, para leques, pesando 130 kilos, (*Wakasa Maru*, Ykohama, 2 de janeiro de 1919).

Lote n. 39

Losango M: Uma caixa n. 1,930, pesando bruto 165 kilos, contendo papel recortado e pintado, para leques, pesando 131 kilos (idem);

ARMAZEM N. 6

Lote n. 40

WWN—MDAJ: Tres pedras marmores sem numero, em bruto, simplesmentes erradas, medindo um metro e 80 centimetros quadrados (*Belem*» Genova, 7 de março de 1919).

AJF: Uma pedra marmore sem numero, quebrada (*Neuquen*, Genova, 3 de junho de 1917).

Lote n. 41

Sem marca e sem numero: Oito quartolas inteiras, armadas e vasias (*Alpes Maru*, Japão, 5 de dezembro de 1918).

MDC: Uma Quartola sem numero, inteira, armada e vasia (*Talisman*, Nova York, 10 de março de 1919).

DGC: Uma Quartola n. 12, inteiro, armada e vasia (*Charton Hall*, Nova York, 26 de dezembro de 1916).

Quadrilongo EC: Obras não classificadas de ferro batido simples (uma peça n. 11) pesando tres kilos (*Araré*, Buenos Aires, 29 de novembro de 1918).

Canto JC: Quatro garrafões sem numero, forrados de vime, dous quebrados sem valor e dous perfeito, pesando cada um dous kilos e 500 grammas, ao todo cinco kilos (*Ibiapaba*, Rosario de Santa Fé, 24 de dezembro de 1917).

Losango 313: Uma caixa n. 4.426.

Idem: Uma caixa n. 4.469, ao todo duas caixas vasias (*Europa*, Genova) 23 de dezembro de 1918).

AH: uma caixa n. 27.522;

AH: uma caixa n. 27.473;

OM: uma caixa sem numero — ao todo tres caixas de madeira, vasias, pesando bruto, respectivamente dous, cinco e cinco kilos (*Amiral Honty*, Bordeaux, 18 de novembro de 1918).

AH: uma caixa n. 28.417, de madeira, vasia, pesando bruto dous kilos (*Villaret Joyeuse*, Bordeux, 16 de junho de 1919;

AH: uma caixa n. 27.878, vasia, pesando um kilo (*Amiral Rigault Genouilly*, Havre) 26 de janeiro de 1920);

AH: uma caixa n. 27.90 , pesando bruto dous kilos;

AH: uma caixa n. 27.921, pesando bruto um kilo e 800 grammas—ao todo quatro caixas de madeira, vasias (idem).

Lote n. 42

Triangulo Orgel: uma caixa n. 41.338, pesando bruto sete kilos, contendo pastilhas perfumadas, pesando bruto um kilo e 300 grammas (*Talisman*, Nova York, 10 de março de 1919).

Lote n. 43

PJCC: uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo catalogos e impressos, pesando bruto 30 kilos (*Pacific*, Nova York, 1 de agosto de 1918).

Lote n. 44

ADA: dez caixas ns. 64/73, pesando bruto 1.028 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, branco, sem rolha ou bocca esmerilhada, pesando liquido legal 646 kilos e 800 grammas. As garrafas teem o monogramma AB e o letreiro «A. Bueno—Rio—Agua de quina» (*Amiral Rigault Genauilly*, Havre, 26 de janeiro de 1919).

Lote n. 45

ADA: uma barrica n. 74, pesando bruto 184 kilos, contendo: garrafas de vidro ordinario, branco, sem rolha ou bocca esmerilhada, pesando liquido 84 kilos;

Boccaes de estanho para garrafas, pesando 52 kilos (idem),

Lote n. 46

HC: uma caixa n. 3.026, pesando bruto 130 kilos, contendo iodureto de potassio (50 vidros de 500 grammas e 100 vidros de 250 grammas), pesando liquido 50 kilos—producto de Paulene Frères (idem).

Lote n. 47

HC: Uma caixa n. 3.027, pesando bruto 72 kilos, contendo:

Pancreatina (100 vidros de 100 grammas) pesando liquido 10 kilos;

Pepsina com amido, em pó (100 vidros de 100 grammas) pesando liquido 10 kilos (idem).

Lote n. 48

AMESV: Uma caixa n. 13.961, pesando bruto 50 kilos, contendo:

Salicylato de bismutho (7 vidros de 100 grammas) pesando liquido 700 grammas;

Producto chimico não classificado (72 vidros de 250 grammas de oxalato de ferro) pesando liquido 18 kilos (idem).

Lote n. 49

AMESV: Uma caixa n. 13.963, pesando bruto 40 kilos, contendo:

Podophylina (30 vidros de 25 grammas) pesando liquido 750 grammas;

Santenina (30 vidros de 25 grammas) pesando liquido 750 grammas;

63 vidros de 100 grammas com salicylato de bismutho;

25 vidros de 25 grammas com tannato de albumina—ao todo 88 vidros de productos chimicos não classificados, pesando liquido 6 kilos 925 grammas;

Phtalcino de phenol (40 vidros de 25 grammas) pesando liquido 1 kilo (idem).

Lote n. 50

AMESV: Uma caixa n. 13.964, pesando bruto 23 kilos, contendo:

Nitrato de prata au argent collaidal (160 vidros de uma gramma) pesando 160 grammas;

Essencia de hortelã pimenta (24 vidros de 25 grammas de menthol) pesando liquido 600 grammas;

Carmim (34 vidros de 25 grammas) pesando liquido 850 grammas;

Theobromina (43 vidros de 25 grammas) pesando liquido um kilo e 75 grammas (idem).

Lote n. 51

MGC: Vinte caixas ns. 1/20, pesando bruto 507 kilos, contendo estanho em capsulas, para garrafas, pesando bruto 450 kilos. (*Sirio*, Montevideo, 27 de junho de 1918).

Lote n. 52

WE—losango 170—PC: Vinte barricas s/n., pesando bruto 653 kilos, contendo alvaiade de zinco pesando liquido 555 kilos. (*Anglia*, Nova York, 28 de junho de 1918).

Lote n. 53

AFC: Uma caixa n. 5.632, pesando bruto 55 kilos, contendo xarope medicinal (43 vidros) pesando liquido 17 kilos—producto preparado por Henry Mure. (*Belle Isle* Havre, 23 de outubro de 1918).

Lote n. 54

MF—1.708: Uma caixa n. 13, pesando 45 kilos, contendo, botões cobertos de galanite, com pés, pesando bruto 25 kilos. (Idem).

Lote n. 55

MB: Uma caixa n. 7.094, pesando bruto 130 kilos, contendo:

Tinta liquida para escrever, pesando bruto 81 kilos;

Tinta em massa para escrever, pesando bruto 2 kilos;

Productos chimicos não classificados (gomma arabica e alba liquida e em massa), pesando bruto 51 kilos. (Idem).

Lote n. 56

MB: Uma caixa n. 7.095, pesando bruto 112 kilos, contendo:

Tinta liquida para escrever, pesando bruto 42 kilos;

Tinta em massa para escrever, pesando bruto 20 kilos;

Gomma alba liquida (producto chimico não classificado), pesando bruto 12 kilos;

Catalogos para distribuição gratuita. (Idem).

Lote n. 57

JLC: Tres fardos sem numeros, pesando bruto 275 kilos, contendo papel para embrulho, pesando liquido 265 kilos. (*Algeria*, Nova York, 27 de setembro de 1918),

Lote n. 58

Castro Pereira Maia: Quarenta tambores sem numero, vasios, de ferro batido simples, para transporte de mercadorias liquidas, pesando liquido 1.224 kilos (*Saga*, Nova York, 16 de dezembro de 1918).

Lote n. 59

Sem marca e sem numero: Trinta e sete tambores pesando bruto 10.060 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 9.620 kilos (idem).

Lote n. 60

Losango 640: Uma barrica sem numero, pesando bruto 82 kilos, contendo bonilha do commercio, pesando liquido 66 kilos (idem).

Lote n. 61

Triangulo Omega — 784: Um fardo n. 23, pesando bruto 215 kilos, contendo papel ordinario escuro, para embrulho, pesando liquido 210 kilos (idem).

Lote n. 62

HC: Vinte barris sem numero, pesando bruto 2.512 kilos, contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 1.812 kilos (*Pawnee*), Nova York, 6 de fevereiro de 1919.

HC: Cinco quartolas sem numero, inteiras, vasias e amarradas (idem).

Lote n. 63

Losango MB—563: Cinco caixas ns. 512/516, pesando bruto 1.175 kilos, contendo 15 continentes de ferro (envoltorio para oxygenio) vasios, pesando liquido 900 kilos (idem).

Lote n. 64

PIC—losango 838: Uma barrica sem numero, pesando bruto 108 kilos, contendo alvaiade de zinco, pesando liquido 96 kilos (idem).

Lote n. 65

PIC—losango 708: Onze tambores sem numero, pesando bruto 2.290 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 2.110 kilos (idem).

Lote n. 66

RH: Cento e trinta e oito barris ns. 1/138, sendo:

128, pesando bruto 18.070 kilos, contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 13.390 kilos;

10 barris (quartolas) inteiros, vasios e amarrados.

SSH: Uma quartola n. 12.231, vasia inteira e armada (idem).

Lote n. 67

Sem marca e sem numero: Seis tambores pesando bruto 1.361 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 1.285 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma quartola armada, inteira e vasia (idem).

Lote n. 68

AFG: Um fardo sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo cortiça em rolha pesando 36 kilos (*Amiral Ponty*), Bordeaux, 1 de novembro de 1918).

Lote n. 69

B: Uma caixa n. 13, pesando bruto 10 kilos, contendo: roupa feita de tecido de lã de cores em partes iguaes, lisa, pesando liquido 1 kilo e 600 grammas; roupa feita de algodão enfeitada, pesando liquido 600 gramm. (idem).

Lote n. 70

EN: Uma caixa n. 1, pesando bruto 52 kilos, contendo 15 garrafas de agua mineral pesando bruto 25 kilos e 500 gram. (idem).

Lote n. 71

L—Losango Omega—S: Uma caixa n. 1 pesando bruto 143 kilos, contendo com gacheta de asbestos pesando liquido 104 (*Strabo*, Bordeaux, 20 de janeiro de 1919).

Lote n. 72

M. R. Cano: Um pacote sem numero, sando bruto cinco kilos, contendo tres pa de botinas de couro, de mais de 33 centros de comprimento no pé (*Uberaba*, N York, 14 de abril de 1919).

Lote n. 73

PSC—triangulo F: Uma caixa n. 375, sando bruto 49 kilos, contendo: obras de bre não classificadas (carretilhas), pes bruto nove kilos; ferramentas manuaes ras para ferro), pesando bruto 32 (idem).

Lote n. 74

CM: Duas caixas ns. 50/51, pesando 129 kilos, contendo: quadros e espelhos especificados, pesando 48 kilos; cinco de familia (photographias), *Belem*, Ge 7 de maio de 1919.

Lote n. 75

Losango NBK: Duas caixas ns. 4.06 pesando bruto 174 kilos, contendo collar contas de vidro, pesando bruto 148 kilo *matra Maru*, Kobe, 15 de maio de 1919).

Lote n. 76

NBK: Duas caixas ns. 4.063/64, pes bruto 150 kilos, contendo collares de de vidro, pesando bruto 136 kilos (idem).

Lote n. 77

NBK: Uma caixa n. 4.065, pesando 73 kilos, contendo collares de contas pesando bruto 63 kilos (idem).

Lote n. 78

CM: Setenta caixas sem numero, pes bruto 16.820 kilos, contendo papel pa pressão ou typographia, branco, liso, nado e de qualquer qualidade, pesando do 15.138 kilos (*Persian Prince*, Nova 26 de maio de 1919).

Lote n. 79

JBO: Uma caixa n. 3.072, pesando 33 kilos, contendo verniz não especificado sando bruto 20 kilos (idem).

Lote n. 80

Lozango R—13.240: Tres rolos s/n. pe bruto 241 kilos, com cordoalha de cobre pesando 231 kilos (*Saga*, Nova York dezembro de 1919).

Lote n. 81

Barbosa: Uma caixa n. 12, pesando 103 kilos, contendo xarope medic dros) pesando liquido 39 kilos e 30 *Henry Mure* (*Amiral Rigault* Havre, 26 de janeiro de 1919).

Lote n. 82

MLC: Duas barricas s/n, pesando bruto 73 kilos, contendo carbonato de sodio ou arrilha do commercio, pesando liquido 247 los (*Fager*, Nova York, 27 de março de 919).

Lote n. 83

Triangulo JOB — Costa: Uma caixa n. 887, sando bruto 258 kilos, contendo papel pau- do para escrever, pesando bruto 224 kilos em).

Lote n. 84

Bastos: Duas caixas n. 1.921/22, pesando kilos, contendo collodio (25 litros) pesando uido 17 kilos e 500 grammas (*Amiral Vil- ret Joieuse*, Bordeaux, 16 de junho de 19).

Lote n. 85

Bastos: Duas caixas ns. 186/87, pesando to 69 kilos, contendo collodio (25 litros) ando liquido 17 kilos e 500 grammas, exis- litros vasios e quebrados (idem).

Lote n. 86

Bastos: Uma caixa n. 7.267, pesando bruto kilos, contendo unguento medicinal, mer- rial, pesando liquido 22 kilos e 500 gram- s (45 potes de 500 grammas) idem.

Lote n. 87

Bastos: Uma caixa n. 148, pesando bruto kilos, contendo injecções medicinaes (180 as com 1.680 tubos de 0g,05 de Tanitreine vretin preparada por Crevetin & Lemate- is) pesando liquido 84 grammas (idem).

Lote n. 88

. A.: Uma caixa n. 4.843, pesando bruto kilos, contendo producto chimico não sificado (Hexamethyleneteraminos), 11 vi- de 250 grammas) pesando liquido 2 kilos 0 grammas, producto de Lavirotte Livan- & Comp.—Lyon (idem).

Lote n. 89

: Uma barrica n. 65, pesando bruto 36 a, contendo ocre roxo rei e semelhantes, ndo liquido 24 kilos (idem).

Lote n. 90

R Florianopolis: Uma caixa n. 1, pesando to 86 kilos, contendo perfumarias pesando to (pós de dentes, sabonetes, talco perfu- lo e perfume para lenço) 50 kilos (*Glem- r*, Nova York, 28 de março de 1919).

Lote n. 91

MC: Uma caixa n. 5, pesando bruto 43 s, contendo frascos de vidro de côr, com a e rolha esmerilhada, pesando liquido ilos (idem).

Lote n. 92

MC: Uma caixa n. 6, pesando bruto 66 s, contendo: borracha em tubos, pesando o 27 kilos; 65 duzias de escovas para es, cabos ordinarios (idem).

Lote n. 93

MC: Uma caixa n. 7, pesando bruto 47 s, contendo frascos de vidro de côr, com a e bocca esmerilhada, pesando liquido ilos (idem).

Lote n. 94

Triangulo EFP — Paranaguá: Sete canto- as sem numero, de ferro, pesando 637 s idem.

Lote n. 95

JC: Uma caixa sem numero, pesando o 32 kilos, contendo:

camisas de meia de tecido de algodão;
pares de meias não especificados de dão; compridas, de mais de 29 centimetros é;
is pares de meias de algodão, não espe- idos, curtas, até 29 centimetros;

Tres pares de meias de algodão, não especificados, compridas, até 29 centimetros de pé;

Dous pares de meias e dous pares de luvas de seda pesando liquido 150 grammas;

Linha de algodão em carreteis, pesando bruto 500 grammas;

Catalogos e amostras sem valor mercantil pesando 21 kilos (idem).

Lote n. 96

Losango R 13.239: Uma caixa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto 16 kilos (idem).

Lote n. 97

RLC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 62 kilos, contendo fivellas de cobre simples, para arreios, pesando bruto 50 kilos (idem).

Lote n. 98

Sem marca: Uma caixa n. 519, pesando bruto 46 kilos, contendo arestas de ferro simples, pesando bruto 44 kilos (idem).

Lote n. 99

BMC: Quatro barricas ns. 1/4, pesando bruto 409 kilos, contendo potes de vidro branco, com tampa, pesando liquido 245 kilos (idem).

Lote n. 100

CM: Uma caixa n. 136.973, pesando bruto 211 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido 188 kilos (*Persian Prince*, Santos 27 de junho de 1919).

Lote n. 101

Losango R — 13.428: Uma barrica n. 84, pesando bruto 23 kilos, contendo parafusos de ferro simples, pesando 19 kilos (idem).

Lote n. 102

Sem marca e sem numero: Dous saccos pesando bruto 74 kilos, contendo giz em pó, pesando liquido 70 kilos (idem).

Lote n. 103

Losango B 557: Vinte e cinco caixas ns. 1/25, pesando bruto 1.203 kilos, contendo chá da India, de qualquer qualidade, pesando liquido 903 kilos (*David Cohen*, Nova York, 23 de fevereiro de 1920).

Lote n. 104

Circulo F: Quatro caixas ns. 2.877/80, pesando bruto 493 kilos, contendo chá da India, pesando liquido 358 kilos (*Alpes Maru*) Japão, 2 de dezembro de 1918.

Lote n. 105

VS: Uma caixa n. 1, pesando bruto 31 kilos, contendo:

143 leques de papel com varetas de madeira;

36 canivetes para aparar penas, com cabos ordinarios;

40 escovas com costas de osso, para dentes;

4 garrafas thermaes, pesando liquido dous kilos;

Diversas amostras (collares, broches, chupetas de borracha, palitos de madeira, fechaduras, tintas, lapiseiras, cordas de violão, etc.) pesando seis kilos.

Amostras (pedaços de tecidos, de cadarços, etc.) sem valor mercantil (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sida acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou á Escola Militar da Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensiveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920. — Coronel, *Lopes Vianna*, chefe do gabinete.

Secretaria de Estado da Guerra

Por esta Secretaria de Estado vão ser adquiridos os artigos abaixo mencionados com os negociantes J. L. Costa & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105.

Quantidade — Artigos — Unidade — Preço

5 resmas de papel almasso, resma..... 17$700
12 caixas de papel para cartas, com timbre, amostra n. 1, caixa..... 6$000
12 caixas de papel para cartas com timbre, amostra n. 2, caixa..... 4$700
6 duzias de blocks com timbre, amostra n. 1, duzia.. 14$400
6 duzias de blocks com timbre, amostra n. 2, duzia... 18$000
6 duzias de blocks com timbre, para notas de ordens, amostra n. 3, duzia..... 35$500
6 duzias de blocks sem timbre, amostra n. 4, duzia... 21$000
3 caixas de papel para cartas, sem timbre, caixa..... 4$000
2 resmas de papel quadriculado, amostra n. 5, resma..... 14$000
2 resmas de papel quadriculado, amostra n. 5, caixa. 22$000
2 resmas de papel quadriculado para mappas de um metro quadrado, n. 6, resma..... 68$000
6 duzias de lapis preto n. 2, duzia..... 1$680
3 duzias de lapis para telegrammas, duzia..... 1$500
6 duzias de lapis bicolor (azul e vermelho), duzia..... 4$500
1 duzia de lapis de borracha (Eagle Pencil), duzia... 11$000
1 duzia de borracha simples, duzia..... 3$000
2 raspadeiras cabo de osso, uma..... 4$300
1 duzia de canetas sortidas, duzia..... 1$600
6 caixas de pennas J, caixa..... 3$000
6 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa..... 4$900
6 caixas de pennas douradas D. Leonardt, caixa..... 4$800
6 caixas de pennas bico de pato, caixa..... 4$000
3 fitas para machina de escrever Royal, roxa e encarnada, uma..... 4$400
1 caixa de borrachas redondas Cometa, caixa..... 6$000
12 caixas de colchetes trombone, pequenos, caixa..... 1$200
12 caixas de colchetes redondos, bocca de sapo, caixa. 1$200
12 caixas de colchetes redondos, caixa..... $900
12 caixas de papel para copiar em meias folhas, caixa.. 7$000
3 caixas de papel carbono para cópias de côr preta, caixa..... 7$900
2.000 tiras de mata-borrão para buvard, milheiro..... 21$500
100 folhas de mata-borrão para forrar mesas, de 1,50, folha..... $400
3 duzias de rolos de barbante, duzia..... 8$400
2 duzias de vidros de gomma arabica Senegaline, duzia..... 30$000
6 litros de tinta preta Sardinha, litro..... 3$200
12 vidros de tinta carmim, vidro..... $800
3 campainhas, uma..... 7$800
7 pastas de couro para carregar papeis, uma..... 30$000
3 furadores, um..... 1$500
1 livro para registro de ordens do gabinete, um..... 25$000
6 vidros de tinta para carimbo, um..... $800
6 buvards, um..... 2$000
12 pesos para papeis, um..... 3$600
2.000 cartões e enveloppes, de accôrdo com a amostra junta, milheiro..... 58$000
100 blocks de papel hygienico, block..... 1$080
3 agulhas para coser autos, uma..... $100
1 almanack Laemmert para 1920, um..... 70$000
72 blocks com timbre, amostra n. 69, um..... $890
24 blocks com timbre, amostra n. 94, em..... $890
24 blocks com timbre, amostra n. 71, um..... $800
7 buvards, um..... 2$000
2 1/2 duzias de borrachas comprimidas (Eagle ePncil), duzia..... 1$000
2 1/2 caixas de 12 borrachas circulares para machina, caixa..... 9$000
13 borrachas ruby, uma..... $300
7 duzias de rolos de barbante, duzia..... 6$000
6 duzias de canetas, duzia..... 1$800
38 caixas de colchetes, amostra n. 10, caixa..... 1$200
2 canivetes pequenos Rodgers de tres folhas, um..... 1$000
5 kilos de colla em pão, kilo..... 2$500
2 peças de cabeccado, peça..... 8$000
1 kilo de cêra virgem, kilo..... 7$500
10 folhas de cartolina branca, folha..... $250
500 enveloppes, amostra n. 2, cento..... 2$500
500 ditos, amostra n. 2 A, cento..... 2$500
100 enveloppes para patentes, amostra n. 10, cento.... 6$000
3.000 ditos para regiões, amostra n. 50, cento..... $600
6.000 ditos para requerimentos, amostra n. 60, cento,.... 2$400
1.000 ditos para 2ª linha, amostra n. 40, cento..... $250
2.000 ditos para documentos, amostra n. 20, cento..... $500
3.000 ditos compridos, amostra n. 30, cento..... $600
2.000 ditos ministro de Estado, amostra n. 61, cento..... $800
5.000 ditos diversos, amostra n. 62, cento..... $600
2.000 ditos delegacias, amostra n. 63, cento..... $800
2.000 ditos chefe do departamento, amostra n. 64, cento.. $800
2.000 ditos ministro, amostra n. 65, cento..... $800
39 fitas para machina Royal, um..... $700
3 duzias de fitas para machina Royal, preta e encarnada, uma..... 1$440
1 duzia de fitas para machina Underwood, uma..... $800
2 novelos de fio n. 5 Fold, um..... $600
2 novelos de fio n. 3 Fold, um..... $600
2 novelos de fio fino para costura, um..... $500
3 kilos de farinha de trigo, kilo..... 1$800
1 fogareiro electrico de 12", um..... $
3 furadores com cabo de madeira, um..... 1$800
39 vidros de gomma arabica Senegaline, vidro..... 1$
12 vidros de gomma arabica com esponja na ponta, vidro..... 1$
6 caixas de grampos para grampear a machina, caixa. $
1 duzia de lapis preto Faber n. 1, duzia..... $
11 duzias de lapis preto Faber n. 2, duzia..... $
1 duzia de lapis preto Faber n. 3, duzia..... $
8 1/2 duzias de lapis bicolor, duzia..... $
12 limpa pennas de chumbo, um..... $
6 carreteis de linha verde e amarella, um..... $
2.700 tiras de mata borrão para buvard, milheiro..... $
88 folhas grandes de mata borrão verde, folha..... $
2 machinas Underwood n. 5, carro de 10", uma..... $
1 machina Remington, carro de 10", uma..... $
3 machinas de grampoar, uma..... $
3 machinas de pontear lapis, uma..... $
8 vidros de oleo para machina de escrever, vidro..... $
14 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa..... $
29 caixas de pennas douradas Leonardt, caixa..... $
4 caixas de pennas 420 inglezas, caixa..... $
2 caixas de pennas lettra J, caixa..... $
1 caixa de pennas bico de pato, caixa..... $
2 caixas de pennas Legal F, caixa..... $
1 peça de panno Victoria, peça de dez metros..... $
1.000 folhas de papel liso telegramma U, amostra n. 73, milheiro..... 21$
1.000 folhas de papel pautado telegramma U, amostra n. 74, milheiro..... 16$
1.000 folhas de papel liso, telegramma D, amostra n. 75, milheiro..... 16$
1.000 folhas de papel pautado, telegramma D, amostra n. 76, milheiro..... 16$
1.000 folhas de papel liso circular, amostra n. 78, milheiro 21$
3.000 folhas de papel para aviso, amostra n. 79, milheiro.. 21$
1.000 folhas de papel liso viso, amostra n. 81, milheiro.... 19$
1.000 folhas de papel duas cópias, amostra n. 82, milheiro. 17$
1.000 folhas de papel officio, amostra n. 83, milheiro..... 21$
1.000 folhas de papel officio, amostra n. 84, milheiro..... 19$
3.000 folhas de papel pautado aviso, amostra n. 85, milheiro..... 74$
5.000 folhas de papel minuta, amostra n. 86, milheiro.... 22$
1.000 folhas de papel minuta, amostra n. 87, milheiro... 4$
1.000 folhas de papel officio, amostra n. 88, milheiro..... 4$
1.000 folhas de papel minuta-officio, amostra n. 89, milheiro..... 22$
2.000 folhas de papel officio, amostra n. 91, milheiro..... 7$
1.000 folhas de papel liso, decreto, amostra n. 92, milheiro 8$
1.000 folhas de papel liso, monsagem, amostra n. 93, milheiro..... 6$
3 caixas de papel de carta, pautado, sem timbre, com enveloppes, amostra n. 66, caixa..... 7$
2 ditas de papel carta, pautado, sem timbre com enveloppes, amostra, caixa..... 6$
12 1/2 resmas de papel almasso, 33 linhas, amostra n. 70, resma..... 1
1/2 resma de papel quadriculado, resma..... 1
2 caixas de papel carbono preto, caixa..... 1
4 caixas de papel carbono azul, caixa..... 1
1.606 cadernos de papel pardo grosso para embrulho, caderno..... 1
10 mãos de papel de impressão, grande, assetinado, mão 1
140 block de papel hygienico, block..... 1
3 resmas de papel marmore verde, resma..... 1
15 pelles de marroquim, pello..... 1
60 resmas de papel BB 24 kilos para impressão, resma. 1
4 caixas de papel de carta com enveloppes timbrado, amostras ns. 3 e 4, caixa..... 2
1 resma de papel timbrado, amostra n. 5, resma..... 1
1 resma de papel timbrado, amostra n. 6, resma..... 1
1 resma de papel pautado, amostra n. 7, resma..... 1
1 resma de papel pautado, amostra n. 8, resma..... 1
1 resma de papel liso, amostra n. 9, resma..... 1

1 resma de papel liso, amostra n. 10, resma	30$000
200 blocks de papel com timbre, amostra n. 90, block	$895
20 blocks de papel liso, amostra n. 1, block	$895
000 folhas de papel liso, amostra n. 80, milheiro	13$950
12 caixas de papel de carta com enveloppes, amostra n. 67, caixa	6$800
12 caixas de papel de carta com enveloppes, amostra n. 68, caixa	6$800
12 caixas de papel de carta com enveloppes, amostra n. 72, caixa	6$800
1 pasta superior de marroquim, uma	34$000
1 pasta commum inferior, uma	6$000
5 maços de papelão n. 6, maço	13$000
5 maços de papelão n. 8, maço	13$000
5 maços de papelão n. 12, maço	13$000
17 raspadeiras de cabo de osso, uma	4$900
1 regua de escala de um metro, uma	4$000
20 litros de tinta preta, litro	3$200
21 vidros de tinta carmin, vidro	3$200
21 vidros de tinta azul para carimbo de borracha, vidro	$800

Secretaria de Estado da Guerra, 10 de março de 1920.—
Director, *Prudencio Cotegipe Milanez.*

Deposito do Material Sanitario do Exercito

OPOSTAS APRESENTADAS Á CONCURRENCIA REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1920

Moreira Barbosa & Comp.

Material sanitario para o serviço de paz

Designação—Unidade—Preço

ixador de lingua, do Dr. Doyen, um	8$500
dor de bocca, de Trelat, com cremalheira e abaixa-lingua, um	90$000
has de platina iridiada para seringa de Lüer, ou Roux, de tres centimetros, uma	8$500
has de platina iridiada para seringa de Lüer, ou Roux, de cinco centimetros, uma	11$000
has de platina iridiada para seringa de Lüer, ou Roux, de um e dous centimetros cubicos, uma	5$500
has de platina para seringa de Lüer, de 5, 10 e 20 centimetros cubicos, uma	7$500
has de platina iridiada para seringa de Roux, de 5, 10 e 20 centimetros cubicos, uma	6$000
has de Hagedorn, sortidas, duzia	7$000
has de Reverdin, sortidas, uma	19$000
has de sutura, sortidas, uma	$500
has de Tuffier para injecções intro-rachidianas, uma	20$000
ores communs (carta), duzia	$500
tes de segurança, duzia	$500
as de cautchu (Gentile) sortidas, duzia	24$000
ias de Nelaton, sortidas, uma	13$000
ias de Laborderie, uma	26$000
ias de metal, sortidas, uma	70$000
gdalotomo com tres facas (Mathieu), um	80$000
relho de Wanscher para etherisação (M. D.), um.	25$000
relho de Leclerc para injecção de serum (M. D.) com duas agulhas, uma	75$000
relho de alavanca do Prof. Farabœuf para embalsamamento e injecções cadavericas em caixa de metal, modelo Collin, um	280$000
relho para duchas hydrotherapicas com seis circulos (M. D.), um	1:100$000
relho para extensão e flexão do braço (M. D.), um	430$000
relho para extensão e flexão do joelho (M. D.), um	750$000
relho para levantar o doente do leito (fig. 24.411)— Catalogo de Flicoteaux, Borne et Boutet, um	600$000
relho de reducção de luxação de Mathieu (M. D.), um	$000
ador de Dieulafoy com cremalheira (M. D), um	250$000
relho para desinfecção, locomovel, de Le Blanc, um	7:200$000
ador de Potain (Collin), um	110$000
ras gessadas, Leclerc ou Hartmann, sortidas, lata	25$000
al de linho branco e esterilizavel para cirurgião (M. D.), um	25$000
al de cretone para enfermeiros (M. D.), um	20$000
s circulares de agatha, de 30 centimetros, duzia	47$000
s circulares de agatha, de 30 centimetros, duzia	$000
s circulares de agatha, de 40 centimetros, duzia	103$000
s de agatha para curativo do tronco (M. D.), duzia	228$000
de agatha riniformes, n. 1, duzia	48$000
de agatha riniformes, n. 2, duzia	60$000
Bacias de agatha riniformes, n. 3, duzia	$000
Bacias de agatha riniformes, n. 4, duzia	96$000
Bacias de agatha triangulares, sortidas, duzia	96$000
Bacias de cautchu riniformes, sortidas, duzia	120$000
Bacias de cautchu triangulares, sortidas, duzia	140$000
Bexiga impermeavel para gelo (M. D.), uma	5$000
Bisturis sortidos, cabo fixo de metal, modelo francez, um	7$600
Caixa de cirurgia para autopsia (M. D.), uma	300$000
Caixa de resecção (M. D.), uma	$000
Caixa completa para exame de urinas, americanas (M. D.), uma	80$000
Caixa de cirurgia de urgencia (M. D.), uma	320$000
Canula de Janet para lavagens vesicaes, duzia	$000
Canula para trachéa (prata), uma	3$000
Capacete de borracha para gelo, um	14$000
Carteira para partos, do Dr. Pajot (M. D.), uma	20$000
Cat-gut Leclerc (collecção de 8 vidros) de 0 a 3, collecção	12$000
Cat-gut Vomel, sortido, vidro	$000
Comadre de agatha, fórma pá (M. D.), uma	17$000
Cordão, conductor, revestido de cautchu, para machina electrica, metro	$800
Cordão, conductor, revestido de seda, para machina electrica, metro	15000
Crina de Florença (Leclerc), vidro	3$000
Cubas circulares de vidro, sortidos, uma	$000
Curetas do Volkmann (tres tamanhos), grupo	$000
Cytometro de Mathieu, um	$000
Dilatador de Laborde, um	$000
Dilatador anal, de Trelat, um	40$000
Dilatador rectal, de Nelaton, um	35$000
Divulsor Le Fort, com caixa e seis velas conductoras (M. D.), um	75$000
Drenos Leclerc, sortidos, em vidros, duzia	$000
Drenos Leclerc, sortidos, em tubos, duzia	$000
Dynamometro com duas agulhas, um	$000
Encerado impermeavel, preto ou branco, metro	13$000
Erigna de uma garra com cabo, modelo francez, uma	$000
Escarificador para ventosas (M. D.) seis laminas, um	$000
Escova com cabo para fricções, uma	$000
Esparadrapo inglez, carretel	$000
Especulo auricular de Politzer (série de tres), série	$000
Especulo nasal de Duplay, um	10$000
Especulo vaginal de Cusco, um	16$000
Especulo rectal de Cusco, um	$000
Esphygmographo de Dudgeon, um	120$000
Esphygmographo de Marey, um	270$000
Espirometro de Mathieu, um	$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 20 centimetros (M. D.), um	$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 25 centimetros (M. D.), um	$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 30 centimetros (M. D.), um	$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 35 centimetros (M. D.), um	80$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 40 centimetros (M. D.), um	90$000
Esterilisador de sondas (M. D.), um	180$000
Esterilisador de sondas, systema Ruprecht, um	70$000
Estethoscopio de aluminio, um	12$000
Estethoscopio duplo de camman, um	15$000
Estylete agulhado de metal, um	1$200
Estufa de desinfecção de Genester-Herscher (M. D.) uma	1:200$000
Estufa de cobre de Poupidel para esterilisar instrumentos cirurgicos, com caixa de metal, thermometro e regulador, e dispositivo para gaz e petroleo (M. D.), uma	895$000
Estufa pequena para desinfecção pelo formol (M. D), uma	300$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur, com cinco vellas (M. D.), um	75$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur, com 10 velas (M. D.), um	110$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc n. 1, vidro	$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc n. 2, vidro	7$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc n. 3, vidro	$000
Fio de seda para ligadura, commum, carta	1$000
Fita metallica (aço) com dous metros (M. D.), uma	$000
Funda herniaria, simples (M. D.), uma	$000
Funda herniaria, dupla (M. D), uma	10$000
Funil de metal para tubo de Faucher, um	$000
Galvano-cauterio de Chardin com reophoros, cabo e cinco pontas, um	$000
Gotteira de arame para anti-braço e mão (M. D), uma	20$000
Gotteira de arame para braço e anti-braço (M. D.), uma	20$000
Gotteira de arame para braço só (M. D.), uma	20$000
Gotteira de arame para braço inteiro e mão (M. D.), uma	20$000

Gotteira de arame para perna e pé (M. D. uma), ...
Gotteira de arame para perna inteira (M. D.), uma.....
Gotteira de arame para coxa (M. D.), uma.....
Gotteira de arame para coxa e perna (M. D.), uma.....
Gotteira para ouvido (M. D.), uma.....
Insufflador para pó de Vilbiss, uma.....
Irrigador, de ferro esmaltado, de um litro (M. D.), um.
Irrigador, de ferro esmaltado, de dous litros (M. D.).....
Irrigador, de ferro esmaltado, de cinco litros (M. D.), um
Irrigador, de ferro esmaltado, de 8 litros (M. D.), um...
Irrigador de vidro, com tampa e guarnicão de metal, de um litro, um.....
Irrigador de vidro com tampa e guarnição de metal, de dous litros, um.....
Irrigador de vidro, com tampa e guarnição de metal, de cinco litros, um.....
Irrigador de Leiter, de um litro, completo, um.....
Irrigador de Leiter, de dous litros, completo, um.....
Lampada de Collin (M. D.), um.....
Lampada de Esculapio (M. D.), uma.....
Lanceta de Chambon para vaccinação, cabo de metal, modelo francez, uma.....
Laryngoscopio portatil de Tobold (M. D.), um.....
Lampada para o laryngoscopio de Tobold (M. D.), um..
Laryngoscopio, modelo Collin (M. D.), um.....
Lampada para o laryngoscopio, modelo Collin, com dispositivo para petroleo (M. D.), uma.....
Lavabo para enfermaria (M. D.) tres pedaes, um.....
Lavabo simples rodante, systema Flicoteaux, modelo B, um
Linha crúa, carretel.....
Luva de crina para fricções, uma.....
Machina electrica (Chardin) grande modelo com 24 elementos, uma.....
Machina electrica (Chardin) pequeno modelo, uma.....
Machina de Gaiffe, de manivela, uma.....
Machina de Gaiffe n. 170, uma.....
Machina de Gaiffe n. 171, uma.....
Machina de Gaiffe, n. 173, uma.....
Machina de Trouvé, uma.....
Mappas muraes para instrucção de padioleiros, sortidos, um
Mappas muraes com assumptos de osteologia, myologia, spanchnologia, angeologia e nevrologia, um.....
Martello de metal nickelado (clinica), um.....
Mascara de Esmarch para chloroformização com tira-lingua de Collin (0,13), uma.....
Mesa americana para peças de curativo com tampa e uma prateleira de vidro, uma.....
Mesa de vidro para operações, de Knyscheorer (M. D.) uma
Mesa americana para operações (M. D.), com duas portacoxas, dous estribos e respectivos accessorios, uma..
Mesa para autopsia com balde, uma.....
Microscopio de Carl Zeiss em caixa, IV D, com objectivas AA, DD, e 1/12 e tres oculares, com rewolver (M. D.), um.....
Navalha esterilizada para curativo, com cabo de aluminio, uma.....
Oculos de vidro azul, par.....
Oculos de vidro branco (qualquer grão), par.....
Otoscopio de Brunton, um.....
Ophtalmoscopio de Liebreich, um.....
Padiola com coberta, de côr kaki (M. D.), uma.....
Perfurador osseo de Collin, em caixa de metal, uma.....
Perna systema pilão, uma.....
Pinça longa de Lister porta-dreno, uma.....
Pinça de Michel (com 100 grampos) para ligaduras, uma.
Pinça Fauvel para corpos estranhos do laryngo, uma.....
Pinça articulada de Berger para esophago, uma.....
Pinça clamp, de 16, 18 e 22 centimetros, uma.....
Pinça de Berger para lingua, uma.....
Pinça para polypos nasaes (Duplay), uma.....
Pinça de Duplay para corpos estranhos dos ouvidos, uma
Pinça dente de rato, uma.....
Pinça de dissecção (commum), uma.....
Pinça Ricord para phymosis, uma.....
Pinça Ruault para amygdalas, uma.....
Pinça hemostatica de Pean, uma.....
Pinça de Collin para falsas membranas, uma.....
Pinça tira-bala de Mathieu, uma.....
Pinça de Kocher, uma.....
Pinça de Mathieu, para corpos extranhos da urethra (recta ou curva), uma.....
Porta-papeletas de metal (M. D.), um.....
Pipo Duplo de cautchú endurecido para irrigadores, provido de torneira, um.....
Plessimetro de Traube, um.....
Pnonendoscopio de Bazzi-Bianchi, um.....
Porta-agulha de Hagedorn, um.....

Pulverizador José Lourenço; para olhos (M. D.), um....
Pulverizador Le-Blanc, para desinfecção local (M. D.), um.
Pulverizador de Richardson, para curativos (M. D.), um.
Sacco para agua quente (M. D.) tamanhos diversos, um.
Seda Leclerc (colecção de oito vidros) de ns. 6 a 4, vidro.
Seda Vomel, numeros sortidos, uma.....
Seringa de Guyon para lavagens vesicaes (Mathieu), um.
Seringa de Guyon para instillação com sonda capillar, em caixa de metal, uma.....
Seringa de metal e vidro para 100 grammas (M.D.), uma.
Seringa de metal e vidro para 50 grammas (M.D.), uma.
Seringa de metal e vidro para 200 grammas (M.D.), uma
Seringa de metal para hydrocele, uma.....
Seringa de Lüer, completa, 1cc (M. D.), uma.....
Seringa de Lüer, completa, 2cc, (M. D.), uma.....
Seringa de Lüer, completa, 5cc, (M. D), uma.....
Seringa de Lüer, completa, 10cc, (M D), uma.....
Seringa de Lüer, completa, 20cc, (M. D.), uma.....
Seringa de Lüer sem caixa e sem agulhas, 1cc, uma.....
Seringa de Lüer sem caixa e sem agulhas, 2cc, uma.....
Seringa de Lüer sem caixa e sem agulhas, 5cc, uma.....
Seringa do Lüer sem caixa e sem agulhas, 10cc, uma.....
Seringa de Lüer sem caixa e sem agulhas, 20cc, uma.....
Seringa de Roux, completa, 1cc, (M. D.), uma.....
Seringa de Roux, completa, 2cc, (M. D.), uma.....
Seringa de Roux, completa, 5cc, (M. D.), uma.....
Seringa de Roux, completa, 10cc, (M. D.), uma.....
Seringa de Roux, completa, 20cc, (M. D.), uma.....
Sonda capillar para seringa de Guyon para installações, uma.....
Sondas de Belloc, uma.....
Sondas de Gentile sortidas de cautchú endurecido, duzia
Sonda esophagiana com seis olivas (Belloc), uma.....
Sondas de Laborderie, sortidas, duzia.....
Sondas exploradoras de Guyon, sortidas, collecção.....
Sondas dilatadoras de Beniqué e Guyon, de 24a 44, em caixa de metal, collecção.....
Sonda de cautchú de dupla corrente, uma.....
Sonda de metal de dupla corrente, uma.....
Seringa de Pileur para injecções mercuriaes, em caixa, uma.....
Seringa de vidro com tres anneis para olhos, em caixa de metal, uma.....
Suspensorios escrotaes, sortidos, duzia.....
Syphão de Weber para o nariz, um.....
Talas de cedro, sortidas, para fracturas, simples e duplas, duzia.....
Tarlatana (peça de cinco metros), peça.....
Tonta-canula, duzia.....
Tesoura recta ou curva (16 cent.), desmontavel, duzia..
Tesoura de apparelho (18 cent.), duzia.....
Thermo-cauterio de Paquelin, com uma face, duas pontas, recta e curva, e mais accessorios, um.....
Thermometro clinico de Casella (um minuto), um.....
Thermometro para banho, um.....
Thermometro de Hicks, para temperatura local, um.....
Thermometro de maxima e minima, com iman, um.....
Tira de Esmarch, completa, uma.....
Transfusor de sangue (Collin), um.....
Trocateros de prata com quatro elementos (M. D.), um.
Tubo de borracha para irrigadores de 8 m/m, metro.....
Tubo de borracha para os lavabos, metro.....
Tubos de Faucher com funil de metal, um.....
Tubos de Faucher sem funil (collecção de tres grossuras), collecção.....
Tubo de um metro de comprimento com pipo de vidro para filtro, um.....
Tubo de vidro, com guarnição e folha, para guardar sondas (M. D.), um.....
Urethrotomo para o meato (M. D.), duzia.....
Urethrotomo de Maisonneuve (Collin), um.....
Urethoscopio de Luys, illuminação electrica (com accumulador), um.....
Velas para filtro, systema Pasteur, collecção de 3 (M. D.), collecção.....
Velas para filtro, systema Pasteur, collecção de 10 (M. D.), collecção.....
Ventosas de vidro com botões, duzia.....
Autoclave de Chamberland (fig. 1.926, cat. Adnet, completo, 0,25×0,29, um.....
Caixa de pequena cirurgia (mod. 3.530, cat. Mathieu), metallica, uma.....
Escarificador de ventosas (M. D.), com oito laminas, um
Escarificador de ventosas (M. D.), com 12 laminas, um..
Pulverizador Vilbiss, para liquidos, um.....

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Por procuração: Ferreira Barbosa & Comp., *Antonio Justino Pereira*.

Moreira Barbosa & Comp.

Material sanitario para o serviço de campanha

Designação — Unidade — Preço

forge de cavallaria, um	6$0$000
forge de veterinaria para cavallaria, um	1:900$000
parelho de radiographia para campanha, completo, um	1:700$000
parelho de Dinxweiller para transporte de feridos em vias ferreas (M. D.), um	1:400$000
reio completo para tracção, de um muar, um	360$000
reio completo para tracção, de uma parelha, um	420$000
reio completo para duas parelhas, um	850$000
to-ambulancia para transportar feridos (força 24-30 cavallos), um	30:000$000
lheira de campanha (lona impermeavel), uma	75$000
raca, modelo Rob-Reichelt, typo C, com emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B, em sacco, completa, uma	580$000
raca, modelo Rob-Reichelt, typo D, com emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma	700$000
raca, modelo Rob-Reichelt, typo E, com emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma	900$000
raca, modelo Rob-Reichelt, typo F, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, uma	1:100$000
raca, modelo Rob-Reichelt, n. 14, typo 14 B, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa e dispositivo para toldo, uma	420$000
raca, modelo Rob-Reichelt, n. 14, typo 14 C, com emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa e dispositivo para toldo, uma	500$000
raca, modelo Rob-Reichelt, n. 2, typo 2 C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa e dispositivo para toldo, uma	500$000
raca, modelo Rob-Reichelt, n. 8, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma	250$000
para padioleiro, uma	180$000
aes da neutralidade, um	25$000
de soccorros urgentes, uma	400$000
de analyse de urina em campanha, uma	320$000
de campanha com mosquiteiro (fig. 250 catalogo Rob-Reichelt), uma	150$000
de campanha, sem mosquiteiro (fig. 250 catalogo Rob-Reichelt), uma	80$000
hão-automovel para transporte de material, força 24-30 cavallos-vapor, um	30:000$000
ra ambulancia, ingleza, uma	2:850$000
alha completa, inclusive lategos, bornal e cabestro, uma	360$000
de aluminio, forrado de flanella kaki, um	28$ 00
de quatro rodas, para transporte de feridos, um	7:000$000
do duas rodas, para transporte de feridos, um	4:500$000
de quatro rodas, para transporte de material, um	5:000$000
de duas rodas, para transporte de material, um	3:500$000
ha portatil de campanha, uma	4:200$000
ha reduzida de campanha, de quatro rodas, com dous jogos, podendo cada jogo mover-se separadamente, modelo usado nos Corpos de Tropa, uma	5:500$000
lizador da agua, systema Vaillard-Desmaroux, um	900$000
a Leclerc, de campanha, uma	1:750$000
a para desinfecção, locomovel de Geneste e Herscher, uma	10:800$000
de algibeira (M.D.), um	22$000
rdete de neutralidade, uma	12$000
ila-thermo de um litro para conservar a temperatura dos liquidos, uma	28$000
ila-thermo de meio litro para conservar a temperatura dos liquidos, uma	22$000
para lanternas com dous ganchos, uma	20$000
rna maritima, em caixa de duas, com accessorios M. D.), uma	75$000
rna de acetyleno, para procurar feridos com sacco ra dorso e haste, de Lautenschlager, uma	230$000
scopio automatico, com estojo de couro (modelo do Exercito Allemão), fig. 2.491, do catalogo de Augusto Solms, um	1:100$000
la para caso de saude, um	22$000
ia para 3º sargento de saude, um	52$000
e asseio de curativo individual (M.D.), um	35$00
e asseio de curativo individual do Dr. Esteves de ssis, um	—
pequeno de curativo (azul), um	38$00
medio de curativo (amarello), um	45$000
Pacote grande de curativo (verde), um	55$00
Padiola de roda (M.D.), uma	500$000
Padiola Franck (M.D.), uma	150$000
Padiola Franck articulada (M.D.), uma	200$000
Padiola Maquet, uma	150$000
Pharmacia de campanha (M.D.), uma	2:800$000
Poço arteziano completo, um	700$000
Rêde de algodão para transporte de feridos, uma	18$000
Refrigerador de agua, um	230$000
Rolo de soccorro, um	30$000
Sacco de campanha, n. 256, contendo cama, cadeira, mesa, banheira, lavatorio e mosquiteiro, pagina 50 do catalogo de Rob-Reichelt, um	300$000
Sacco de lona para conter 40 pacotes de curativos individuaes, um	10$000
Sella completa para montaria de officiaes do Corpo de Saude (modelo adoptado no Exercito), uma	400$000
Supporte de padiola Strauss Dujardin-Beaumetz (modelo grande), um	250$000
Supporte de padiola Strauss Dujardin-Beaumetz (modelo menor), um	200$000

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.— Por procuração de Moreira Barbosa & Comp., *Antonio Justino Pereira*.

Moreno Bordido & Comp.

Material sanitario para o serviço de paz.

Designação — Unidade — Preço

Abaixador de lingua, do Dr. Doyen, um	6$000
Abridor de bocca, de Trelat, com cremalheira e abaixa-lingua, um	30$000
Agulhas de platina iridiada para seringa de Lüer, ou Roux, de 3 centimetros, uma	6$500
Agulha de platina iridiada para seringa de Lüer, ou Roux, de 5 centimetros, uma	7$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Lüer, ou Roux, de 1 e 2 centimetros cubicos, uma	4$500
Agulha de platina iridiada para seringa de Lüer, de 5, 10 e 20 centimetros cubicos, uma	7$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Roux, de 5, 10 e 20 centimetros cubicos, uma	12$000
Agulhas de Hagedorn, sortidas, duzia	7$000
Agulhas de Reverdin, sortidas, uma	18$000
Agulhas de sutura, sortidas, uma	6$000
Agulhas de Tuffier para injecções intra-rachidianas, uma	16$000
Alfinetes communs (carta), duzia	$500
Alfinetes de segurança, duzia	$300
Algalias de cautchu (Gentil) sortidas, duzia	24$000
Algalias de Nelaton, sortidas, duzia	14$000
Algalias de Laborderie, duzia	25$000
Algalias de metal, sortidas, duzia	72$000
Amygdalotomo com 3 facas (Mathieu), um	50$000
Apparelho de Wanscher para etherização (M. D.), um	25$000
Apparelho de Leclerc para injecção de serum (M. D.), com 2 agulhas, um	50$000
Apparelho de alavanca do professor Faraboeuf para embalsamamento e injecções cadavericas em caixa de metal, modelo Collin, um	450$000
Apparelho para duchas hydrotherapicas com 6 circulos (M. D.), um	1:200$000
Apparelho para extensão e flexão do braço (M. D.), um	430$000
Apparelho para extensão e flexão do joelho (M. D.), um	750$000
Apparelho para levantar o doente do leito (fig. 24.441) — Catalogo de Flicoteaux, Borne et Boutet, um	700$000
Aspirador de Dieulafoy com cremalheira (M. D.), um	250$000
Aspirador de Potain (Collin), um	80$000
Ataduras gossadas, Leclerc ou Harmann, sortidas, lata	28$00
Avental de linho branco o esterilizavel para cirurgião (M. D.), um	25$000
Avental de croroma para enfermeiros (M. D.), um	20$000
Bacias circulares de agatha, de 20 centimetros, duzia	365$00
Bacias circulares de agatha, de 30 centimetros, duzia	488$000
Bacias circulares de agatha, de 40 centimetros, duzia	848$000
Bacias de agatha para curativo do tronco (M. D.), duzia	230$000
Bacias de agatha riniformes, n. 1, duzia	488$000
Bacias de agatha riniformes, n. 2, duzia	608$000
Bacias de agatha riniformes, n. 3, duzia	68$000
Bacias de agatha riniformes, n. 4, duzia	848$000
Bacias de agatha triangulares, sortidas, duzia	968$000
Bacias de cautchu riniformes, sortidas, duzia	120$000
Bacias de cautchu triangulares, sortidas, duzia	120$000
Bexiga impermeavel para gelo (M. D.), uma	55$000
Bicornes sortidos, calibrativo de metal, modelo francez, um	72$000
Caixa de cirurgia para autopsia (M. D.), uma	300$000
Caixa de resecção (M. D.), uma	500$000
Caixa completa para exame de urinas, americanas (M.D.), uma	70$000

Canula de Janet para lavagens vesicaes, duzia	4$800
Canula para trachéa (prata), uma	22$000
Capacete de borracha para gelo, um	12$000
Carteira para partos, do Dr. Pajot (M. D.), uma	250$000
Cat-gut Leclerc (collecção de 8 vidros) de 0 a 3, collecção	15$000
Cat-gut Vomel, sortido, vidro	8$000
Comadre de agathe, forma pá (M. D.), uma	16$500
Cordão conductor, revestido de cautchú, para machina electrica, metro	4$000
Cordão conductor, revestido de seda, para machina electrica, metro	1$000
Crina de Florença (Leclerc), vidro	2$000
Cubas circulares de vidro, sortidas, uma	12$000
Curetas de Volkmann (tres tamanhos), grupo	27$000
Cyrtometro de Mathieu, um	28$000
Dilatador de Laborde, um	20$000
Dilatador anal, de Trelat, um	40$000
Dilatador rectal, de Nelaton, um	50$000
Divulsor Le Fort, com caixa e seis velas conductoras (M. D.), um	65$000
Drenos Leclerc, sortidos, em vidros, duzia	42$000
Drenos Leclerc, sortidos, em tubos, duzia	42$000
Dynamometro com 2 agulhas, um	35$000
Encerado impermeavel, preto ou branco, metro	10$500
Erigua de uma garra com cabo, modelo francez, uma	9$000
Escarificador para ventosas (M. D.) 6 laminas, um	2$000
Escova com cabo para fricções, uma	10$000
Esparadrapo inglez, carretel	2$500
Especulo auricular de Politzer (serie de 3), série	9$000
Especulo nasal de Duplay, um	8$000
Especulo vaginal de Cusco, um	15$000
Especulo rectal de Cusco, um	15$000
Esphygmographo de Dudgson, um	90$000
Esphygmographo de Marcy, um	220$000
Espirometro de Mathieu, um	80$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 20 cent. (M. D.), um	35$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 25 cent. (M. D.), um	50$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 30 cent. (M. D.), um	60$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 35 cent. (M. D.), um	65$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 40 cent. (M. D.), um	90$000
Esterilisador de sondas (M. D.), um	200$000
Esterilisador de sondas, systema Ruprecht, um	50$000
Estethoscopio de aluminio, um	7$000
Estethoscopio dúplo de camman, um	15$000
Stylete agulhado de metal, um	1$000
Estufa de desinfecção de Genester-Herscher (M. D.), uma	1:700$000
Estufa de cobre de Poupinel para esterilisar instrumentos cirurgicos, com caixa de metal, thermometro e regulador, e dispositivo para gaz e petroleo (M. D.), uma	600$000
Estufa pequena para desinfecção pelo formol (M. D.), uma	230$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur, com 5 velas (M. D.), um	55$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur, com 10 velas (M. D.), um	90$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 1, vidro	3$500
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 2, vidro	4$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 3, vidro	5$000
Fio de seda para ligadura, commum, carta	1$000
Fita metallica (aço) com 2 metros (M. D.), uma	6$000
Funda herniaria, simples, uma	3$000
Funda herniaria, dupla, uma	12$000
Funil de metal para tubo de Faucher, um	7$000
Galvano-cauterio de Chardin com reophoros, cabo e cinco pontas, um	300$000
Gotteira de arame para ante-braço e mão (M. D.), uma	20$000
Gotteira de arame para braço e ante-braço (M. D.), uma	20$000
Gotteira de arame para braço só (M. D.), uma	20$000
Gotteira de arame para braço inteiro e mão (M. D.), uma	20$000
Gotteira de arame para perna e pé (M. D.), uma	25$000
Gotteira de arame para perna inteira (M. D.), uma	25$000
Gotteira de arame para coxa (M. D.), uma	15$000
Gotteira de arame para coxa e perna (M. D.), uma	20$000
Gotteira para ouvido (M. D.), um	7$000
Insufflador para pó de Vilbiss, um	12$000
Irrigador, de ferro esmaltado, de 1 litro (M. D.), um	5$800
Irrigador, de ferro esmaltado, de 2 litros (M. D.), um	6$300
Irrigador, de ferro esmaltado, de 5 litros (M. D.), um	23$000
Irrigador, de ferro esmaltado, de 8 litros (M. D.), um	33$000
Irrigador, de vidro, com tampa e guarnição de metal, de 1 litro, um	5$000
Irrigador, de vidro, com tampa e guarnição de metal, de 2 litros, um	6$
Irrigador, de vidro, com tampa e guarnição de metal, de 5 litros, um	18$
Irrigador, de Leiter, de 1 litro, completo, um	25$
Irrigador, Leiter, de 2 litros, completos, um	32$
Lampada de Collin (M. D.), uma	30$
Lampada de Esculapio (M. D.), uma	24$
Lanceta de Chambon para vaccinação, cabo de metal, modelo francez, uma	2$
Laryngoscopio pertatil de Tobold (M. D.), um	10$
Lampada para o laryngoscopio de Tobold (M. D.), uma	6$
Laryngoscopio, modelo Collin (M. D.), um	30$
Lampada para laryngoscopio, modelo Collin, com dispositivo para petroleo (M. D.), uma	7$
Lavabo para enfermaria (M. D.), tres pedaes, um	10$
Lavabo simples rodante, systema Flicoteaux, modelo B, um	23$
Linha crua, carretel	1$
Luva de crina para frioções, uma	3$
Machina electrica (Chardin) grande modelo com 24 elementos, uma	200$
Machina electrica (Chardin), pequeno modelo (M. D.), uma	170$
Machina de Gaiffe, de manivela, uma	8$
Machina de Gaiffe, n. 170, uma	2$
Machina de Gaiffe, n. 171, uma	3$
Machina de Gaiffe, n. 173, uma	1$
Machina de Trouvé, uma	10$
Mappas muraes para instrucção de padioleiros, sortidos, um	2$
Mappas ruraes com assumptos de osteologia, myologia, splanchnologia, angeologia e nevrologia, um	8$
Martello de metal nickelado clinico, um	6$
Mascara de Esmarch para chloroformisação com tira linga de Collin (0,13), uma	2$
Mesa americana para peças de curativo com tampa e uma prateleira de vidro, uma	11$
Mesa de vidro para operações de Knyscheerer (M. D.), uma	78$
Mesa americana para operações (M. D.) com duas portas côxos e estribos e respectivos accessorios, uma	25$
Mesa para autopsia com balde (M. D.), uma	40$
Microscopio de Carl Zess, em caixa, IV D, com objectivas AA, DD, e 1/12 e tres oculares 2, 4 e 5, com revolver (M. D.), um	8$
Navalha esterilisavel para curativo com cabo de aluminio, uma	1$
Oculos de vidro azul, par	1$
Oculos de vidro branco (qualquer grão), par	3$
Otoscopio de Brunton, um	3$
Ophtalmoscopio do Liebreich, um	4$
Padiola com coberta, de côr kaki (M. D.), uma	12$
Perfurador osseo do Collin, em caixa de metal, um	8$
Perna, systema pilão, uma	1$
Pinça longa de Lister porta-dreno, uma	1$
Pinça de Michel (com 100 grampos) para ligaduras, uma	1$
Pinça do Fauvel para corpos estranhos do larynge, uma	1$
Pinça articulada de Berger para esophago, uma	1$
Pinça clamp, de 16, 18 e 22 centimetros, uma	1$
Pinça de Berger para lingua, uma	1$
Pinça para polypos nasaes (Duplay), uma	1$
Pinça de Duplay para corpos estranhos dos ouvido?, uma	1$
Pinça dente de rato, uma	1$
Pinça de dissecção (commum), uma	1$
Pinça de Ricord para phymosis, uma	1$
Pinça de Ruault para amygdalas, uma	1$
Pinça hemostatica de Pean, uma	1$
Pinça de Collin para falsas membranas, uma	1$
Pinça tira-bala de Mathieu, uma	1$
Pinça de Kocher, uma	1$
Pinça de Mathieu para corpos estranhos da urethra (recta ou curva), uma	1$
Porta-papeletas de metal (M. D.), um	1$
Pipo duplo de cautchú endurecido para irrigadores, provido de torneira, um	1$
Plessimetro de Traube, um	1$
Phonendoscopio de Bazzi-Bianchi, um	1$
Porta-agulha de Hagedorn, um	1$
Pulverisador José Lourenço, para olhos (M. D.), um	1$
Pulverisador Le-Blanc, para desinfecção local (M. D.), um	4$
Pulverisador de Richardson, para curativos (M. D.), um	1$
Sacco para agua quente (M. D.), diversos tamanhos, um	1$

da Leclerc (collecção de oito vidros) de ns. 0 a 4, vidro	14$400
da Vomel, numeros sortidos, uma	$900
inga de Guyon, para lavagens vesicaes (Mathieu), uma	30$000
ringa de Guyon, para instillação com sonda capillar, em caixa de metal, uma	22$000
ringa de metal e vidro para 100 grammas (M. D.), uma	20$000
ringa de metal e vidro para 50 grammas (M. D.), uma	15$000
ringa de metal e vidro para 200 grammas (M. D.), uma	30$000
ringa de metal para hydrocéle, uma	30$000
ringa de Lüer, completa, 1cc. (M. D.), uma	14$000
ringa de Lüer, completa, 2cc. (M. D.), uma	16$000
ringa de Lüer, completa, 5cc. (M. D.), uma	20$000
ringa de Lüer, completa, 10cc. (M. D.), uma	24$000
ringa de Lüer, completa, 20cc. (M. D.), uma	26$000
ringa de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 1cc., uma	3$500
ringa de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 2cc., uma	4$000
ringa de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 5cc., uma	5$000
ringa de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 10cc., uma	7$000
ringa de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 20cc., uma	10$000
ringa de Roux, completa, 1cc. (M. D.), uma	8$000
ringa de Roux, completa, 2cc. (M. D.), uma	10$000
ringa de Roux, completa, 5cc. (M. D.), uma	12$000
ringa de Roux, completa, 10cc (M. D.), uma	14$000
ringa de Rouy, completa, 20cc. (M. D.), uma	18$000
da capillar para seringa de Guyon para instillações, uma	2$800
da de Belloc, uma	10$000
da (Gentile) sortidas de cautchu endurecido, duzia	24$000
da esophagiana com seis olivas (Belloc), uma	40$000
da Laborderie, sortidas, duzia	24$000
das exploradoras de Guyon, sortidas, collecção	25$000
das dilatadoras de Beniqué e Guyon de 24 a 44 em caixa de metal, collecção	150$000
da de cautchu de dupla corrente, uma	7$500
da de metal de dupla corrente, uma	7$500
inga de Pileur para injecções mercuriaes, em caixa, uma	35$000
nga de vidro com tres anneis para olhos, em caixa de metal, uma	30$000
pensorios escrotaes, sortidos, duzia	10$000
hão de Weber para o nariz, um	7$000
is de cedro, sortidas, para fracturas, simples e duplas, duzia	18$000
latana (peça de cinco metros), peça	4$500
ta-canula, duzia	27$000
pura recta, ou curva (16 cent.) desmontavel, duzia	108$000
pura de apparelho (18 cent.), duzia	168$000
rmo-cauterio de Paquelin c/ uma faca, duas pontas recta e curva e mais accessorios, um	190$000
rmometro clinico de Casella (1 minuto), um	6$500
rmometro para banho, um	4$500
rmometro de Hicks, para temperatura local, um	12$000
rmometro de maxima e minima, com iman, um	22$000
de Esmarch, completa, uma	20$000
sfusor do sangue (Collin), um	120$000
cateres de prata com quatro elementos (M. D.), um	20$000
o de borracha para irrigadores 8 m/m, metro	$600
o de borracha para os lavabos (15 m/m), metro	7$000
o de Faucher com funil de metal, um	11$000
o de Faucher sem funil (collecção de tres grossuras), collecção	21$000
o de um metro de comprimento com pipo de vidro para filtro, um	15$500
o de vidro, com guarnição e rolha, para guardar sondas (M. D.), um	20$000
hrotomo de Maisonneuve (Collin), um	73$000
hroscopio de Luys, illuminação electrica (com accumulador), um	300$000
s para filtro, systema Pasteur, collecção de cinco (M. D.), collecção	175$000
s para filtro systema Pasteur, collecção de 10 (M.D.), collecção	35$000
tosas de vidro com botões, duzia	8$000
clave de Chamberland (fig. 1.920—Cat. Aduet) completo (0,25×0,20), um	700$000
o de cirurgia (mod. 2.720—Cat. Mathieu) metalnica e pequena, uma	
rificador de ventosas (M. D.) c/ 8 laminas, um	28$000
c/ 12 laminas, um	30$000
erisador Vitbisa para liquidos, um	12$000

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Moreno Borlido & Comp.*

Moreno Borlido & Comp.

Material sanitario para o serviço de campanha

Designação — Unidade — Preço	
Apparelho de Linxweiller para transporte de feridos em vias ferreas (M.D.), um	1:300$000
Barril, com torneira, de capacidade de 40 litros, um	500$000
Barril, de capacidade de 40 litros com correntes para transporte em muar (M.D.), um	300$000
Bolsa para padioleiro, uma	100$000
Braçaês da neutralidade, um	2$000
Caixa de analyse de urina em campanha, uma	250$000
Filtro de algibeira (M.D.), um	12$000
Filtro portatil, Bekefeld, um	180$000
Garrafa-thermo de um litro para conservar a temperatura dos liquidos, uma	20$000
Garrafa-thermo de meio litro para conservar a temperatura dos liquidos, uma	18$000
Lanterna de acetyleno, para procurar feridos com sacco para dorso e haste Lautenschlager, uma	200$000
Microscopio automatico, com estojo de couro (modelo do Exercito Allemão), fig. 2.491, do catalogo de Augusto Söhne, um	850$000
Pacote aseptico de curativo individual do Dr. Esteves de Assis, um	$400
Pacote pequeno de curativo (azul), um	$800
Pacote médio de curativo (amarello), um	$800
Pacote grande de curativo (verde), um	$800
Padiola de rede (M.D.), uma	150$000

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.— *Moreno Borlido & Comp.*

Merino & Comp.

Material sanitario para o serviço de paz

Designação — Unidade — Preço	
Abaixador de lingua, do Dr. Doyen, um	6$000
Abridor de bocca, de Trelat, com cremalheira e abaixa-lingua, um	35$000
Agulhas de platina iridiada para seringa de Lüer, ou Roux, de 3 centimetros, uma	8$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Lüer, ou Roux, de 5 centimetros, uma	12$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Lüer, ou Roux, de 4 e 3 cent. cub., um	8$400
Agulha de platina iridiada para seringa de Lüer, de 5, 10 e 20 cent. cub., uma	8$500
Agulha de platina iridiada para seringa de Roux, de 5, 10 e 20 cent. cub., uma	11$800
Agulhas de Hagedorn, sortidas, duzia	7$000
Agulhas de Reverdin, sortidas, uma	22$500
Agulhas de sutura, sortidas, uma	$800
Agulha de Tuffier para injecções intra-rachidianas, uma	18$000
Alfinetes communs (carta), duzia	3$000
Alfinetes de segurança, duzia	$300
Algalias de cautchu (Gentile) sortidas, duzia	23$000
Algalias de Nelaton, sortidas, duzia	13$000
Algalias de Labordine, duzia	30$000
Algalias de metal, sortidas, duzia	9$000
Amygdalotomo com tres facas (Mathieu), um	38$000
Apparelho de Wansoher para etherisação (M.D.), um	28$000
Apparelho de Leclerc para injecção de serum (M. D.), com duas agulhas, um	60$000
Apparelho e alavanca do professor Farabeuf para embalsamamento e injecções cadavericas em caixa de metal, modelo Collin, um	600$000
Apparelho para duchas hydrotherapicas com seis circulos (M.D.), um	1:500$000
Apparelho para extensão e flexão do braço (M.D.), um	1:500$000
Apparelho para extensão e flexão do joelho (M.D.), um	800$000
Apparelho para levantar o doente do leito (fig. 24.411 — Catalogo de Fleurbeau, Berne et Bontet), um	800$000
Apparelho de redicção de luxação de Mathieu (M. D.), um	1:000$000
Aspirador de Dieulafoy com cremalheira (M.D.), um	2:500$000
Apparelho para desinfecção, locomovel, de Le Blanc, um	7:500$000
Aspirador de Potain (Collin), um	120$000
Ataduras gessadas, Leclerc ou Hartmann, sortidas, lata	26$000
Avental de linho branco e esterilisavel para cirurgião (M.D.), um	20$000
Avental de crotone para enfermeiros (M.D.), um	2$500
Bacias circulares de agatha, de 20 centimetros, duzia	48$000
Bacias circulares de agatha, de 30 centimetros, duzia	58$000
Bacias circulares de agatha, de 40 centimetros, duzia	110$000
Bacias de agatha para curativo do tronco (M.D.), duzia	18$000

Bacias de agatha riniformes, n. 1, duzia	48$000
Bacias de agatha riniformes, n. 2, duzia	60$000
Bacias de agatha riniformes, n. 3, duzia	70$000
Bacias de agatha riniformes, n. 4, duzia	80$000
Bacias de agatha triangulares, sortidas, duzia	120$000
Bexiga impermeavel para gelo (M.D.), uma	5$500
Bisturis sortidos, cabo fixo de metal, modelo francez, um	5$800
Caixa de cirurgia para autopsia (M.D.), uma	815$000
Caixa de resecção (M.D.), uma	600$000
Caixa completa para exame de urinas, americanas (M.D.), uma	75$000
Caixa de cirurgia de urgencia (M.D.), uma	300$000
Canula de Janet para lavagens vesicaes, duzia	4$800
Canula para trachéa (prata), uma	22$000
Capacete de borracha para gelo, um	13$500
Carteira para partos, do Dr. Pajot (M.D.), uma	360$000
Cat-gut Leclerc (collecção de oito vidros) de 0 a 3) collecção	14$000
Cat-gut Vomel, sortido, vidro	1$000
Comadre de agatha, fórma pá (M.D.), uma	17$000
Cordão, conductor, revestido de cautchu, para machina electrica, metro	4$800
Cordão, conductor, revestido de seda, para machina electrica, metro	$800
Crina de Florença (Leclerc), vidro	1$800
Cubas circulares de vidro, sortidas, uma	16$900
Curetas de Volkmann (tres tamanhos), grupo	35$000
Cyrtometro de Mathieu, um	35$000
Dilatador de Laborde, um	20$000
Dilatador anal, de Trelat, um	42$000
Dilatador rectal, de Nelaton, um	48$000
Divulsor Lo [illegible] Duplay, um	[illegible]
[illegible] Vaginal de Cusco	[illegible]
Especulo rectal [illegible] ori, com caixa e seis velas conductoras Esphygmographo (M.D.), um	80$000
Drenos Leclerc, sortidos, em vidros, duzia	35$900
Drenos Leclerc, sortidos, em tubos, duzia	35$900
Dynamometro com 2 agulhas, um	48$000
Encerado impermeavel, preto ou branco, metro	10$900
Erigna de uma garra com cabo, modelo francez, uma	8$000
Escarificador para ventosas (M.D.), 6 laminas, um	32$500
Escova com cabo para fricções, uma	10$000
Esparadrapo inglez, carretel	25$500
Especulo auricular de Politzer (serie de 3), serie	11$500
Especulo nasal de Duplay, um	9$500
Especulo vaginal de Cusco, um	25$000
Especulo rectal de Cusco, um	25$000
Esphygmographo de Dudgeon, um	150$000
Esphygmographo de Marey, um	300$000
Espirometro de Mathieu, um	100$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 20 cent. (M.D.), um	39$500
Esterilizador com lampada a alcool, de 25 cent. (M.D.), um	59$500
Esterilisador com lampada a alcool, de 30 cent. (M.D.), um	74$500
Esterilisador com lampada a alcool, de 35 cent. (M.D.), um	89$500
Esterilisador com lampada a alcool, com 40 cent. (M.D.). um	93$500
Esterilisador de sondas (M.D.), um	2 [illegible]$000
Esterilisador de sondas, systema Ruprecht, um	6 [illegible]$000
Esthoscopio de aluminio, um	9$800
Esthoscopio duplo de camman, um	20$000
Estylete agulhado de metal, um	1$000
Estufa de cobre de Poupinel para esterilisar instrumentos cirurgicos, com caixa de metal, thermometro e regulador, e dispositivo para gaz e petroleo (M.D.). uma	999$000
Estufa pequena para desinfecção pelo formol (M.D.), uma	250$000
Filtros esmaltados de Chamberland, systema Pasteur, com 5 velas (M.D.), um	80$000
Filtro esmaltados de Chamberlan i, systema Pasteur, com 10 velas (M.D.), um	120$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 1, vidro	4$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 2, vidro	4$800
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 3, vidro	8$500
Fio de seda para ligadura, commum. carta	1$000
Fita metallica (aço) com 2 metros (M.D.), uma	7$000
Funda herniaria, simples (M.D.), uma	5$000
Funda herniaria, dupla (M.D.), uma	15$000
Funil de metal para tubo de Faucher, um	9$000
Galvano-cauterio de Chardin com reophoros, cabo e cinco pontas, um	500$000
Gotteira de arame para anti-braço e mão (M.D.), um	20$000
Gotteira de arame para braço e anti-braço (M.D.), uma	20$000
Gotteira de arame para braço só (M.D.), uma	20$000
Gotteira de arame para braço inteiro e mão (M.D.), uma	20$000
Gotteira de arame para perna e pé (M.D.), uma	20
Gotteira de arame para perna inteira (M.D.), uma	25
Gotteira de arame para cóxa (M.D.), uma	20
Gotteira de arame para coxa e perna (M.D.), uma	25
Gotteira para ouvido (M.D.), uma	5
Insufflador para pó de Vilbiso, uma	15
Irrigador, de ferro esmaltado, de 1 litro (M.D.), um	5
Irrigador, de ferro esmaltado, de 2 litros (M.D.), um	6
Irrigador, de ferro esmaltado, de 5 litros (M.D.), um	23
Irrigador, de ferro esmaltado, de 8 litros (M.D.), um	30
Irrigador de vidro, com tampa e guarnição de metal, de 1 litro, um	1
Irrigador de vidro, com tampa e guarnição de metal, de 2 litros, um	2
Irrigador de vidro, com tampa e guarnição de metal, de 5 litros, um	2
Irrigador de Leiter, de 1 litro, completo, um	2
Irrigador de Leiter, de 2 litros, completo, um	3
Lampada de Collin (M. D.), uma	30
Lampada de Esculapio (M.D.), uma	35
Lanceta de Chambon para vaccinação, cabo de metal, modelo francez, uma	8
Laryngoscopio portatil de Tobold (M.D.), um	6
Lampada para o laryngoscopio de Tobold (M.D.), uma	6
Laryngoscopio, modelo Collin (M.D.), um	40
Lampada para laryngoscopio, modelo Collin, com dispositivo para petroleo (M.D.), uma	8
Lavabo para enfermaria (M.D.), tres pedaes, um	4
Lavabo simples rodante, systema Flicoteaux, modelo B, um	2
Linha crua, carretel	1
Luva de crina para fricções, uma	8
Machina electrica (Chardin) grande modelo com 24 elementos, [illegible]	2
Machina electrica (Chardin) pequeno modelo, uma	1
Machina de Gaiffe, de manivela, uma	8
Machina de Gaiffe, n. 170, uma	3
Machina de Gaiffe, n. 171, uma	3
Machina de Gaiffe, n. 173, uma	6
Machina de Trouvé, uma	6
Martello de metal nickelado clinico, um	8
Mascara de Esmarch para chloroformisação c/tira lingua de Collin (0,13), uma	3
Mesa americana para peças de curativo c/tampa e uma prateleira de vidro, uma	10
Mesa de vidro para operações de Knyschegrer (M.D.), uma	60
Mesa americana para operações (M.D.) c/dous portas cóxa, dous estribos e respectivos accessorios, uma	2
Mesa para autopsia com balde (M.D.), uma	80
Microscopio de Carl Zeiss em caixa, IV D, cóm objectivas AA, DD, e 1/12 e tres oculares 2, 4 e 5, com revolver (M.D.), um	1
Navalha esterilisavel para curativo com cabo de aluminio, uma	1
Oculos de vidro azul, par	1
Oculos de vidro branco (qualquer grão), par	1
Otoscopio de Brunton, um	4
Ophtalmoscopio de Liebreich, um	1
Padiola com cobertа, de côr kaki (M.D.), uma	1
Perfurador osseo de Collin, em caixa de metal, uma	1
Perna systema pilão, uma	1
Pinça longa de Lister porta-dreno, uma	1
Pinça de Michel (com 100 grampos) para ligaduras, uma	1
Pinça de Fauvel para corpos estranhos do larynge, uma	1
Pinça articulada de Berger para esophago. uma	1
Pinça clamp, de 16, 18 e 22 cent, uma	1
Pinça de Berger para lingua, uma	1
Pinça para polypos nasaes (Duplay), uma	1
Pinça de Duplay para corpos estranhos dos ouvidos, uma	1
Pinça dente de rato, uma	1
Pinça de dissecção (commum), uma	1
Pinça de Ricord para phymosis, uma	1
Pinça de Reault para amygdalas, uma	1
Pinça hemostatica de Pean, uma	1
Pinça de Collin para falsas membranas, uma	1
Pinça tira-bala de Mathieu, uma	1
Pinça de Kochu, uma	1
Pinça de Mathieu, para corpos extranhos da urethra (recto ou curva), uma	1
Porta-papeletas de metal (M.D.), um	1
Pipo duplo cautchú endurecido para irrigadores, provido de torneira, um	1
Plessimetro de Traube, uma	1
Rhonendoscopio de Bazzi-Bianchi, um	1
Rhonendoscopio de Hagedorn, um	1

ulverisador José Lourenço, para olhos (M. D.), um.....	8$000
cco para agua quente (M.D.) diversos tamanhos, um..	11$000
da Leclerc (collecção de oito vidros) de ns. 0 a 4, vidro.....	14$000
da Vomel, numeros sortidos, uma.....	15$400
ringa de Gnyon para lavagens vesicaes (Mathieu), uma.....	70$000
ringa de Guyon para instillação com sonda capillar, em caixa de metal, uma.....	28$000
ringa de metal e vidro para 100 grammas (M. D.), uma	28$000
ringa de metal e vidro para 50 grammas (M. D.), uma	20$000
ringa de metal e vidro para 200 grammas (M. D.), uma.....	32$000
ringa de metal para hydrocele, uma.....	32$000
inga de Lüer, completa, 1ºº. (M. D.), uma.....	19$000
inga de Lüer, completa, 2ºº. (M. D.), uma.....	19$000
inga de Lüer, completa, 5ºº. (M. D.), uma.....	25$000
inga de Lüer, completa, 10ºº. (M. D.), uma.....	34$000
inga de Lüer, completa, 20ºº. (M. D.), uma.....	34$000
inga de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 1ºº, uma.....	4$900
inga de Luer, sem caixa e sem agulhas, 2ºº, uma....	4$950
inga de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 5ºº, uma....	8$000
inga de Luer, sem caixa e sem agulhas, 10ºº, uma....	9$900
inga de Luer, sem caixa e sem agulhas 20ºº, uma....	12$500
inga de Roux, completa, 1ºº, uma.....	15$000
inga de Roux, completa, 2ºº, uma.....	18$000
inga de Roux, completa, 5ºº, uma.....	20$000
nga de Roux, completa, 10ºº, uma.....	22$000
nga de Roux, completa, 20ºº, uma.....	23$000
da capillar para seringa de Guyon para installações, uma.....	2$800
da de Belloc, uma.....	8$000
das (Gentile) sortidas de cautchú endurecido, duzia..	23$900
da osophagiana com seis olivas (Belloc), uma.....	15$000
las Labordini, sortidas, duzia.....	30$000
las exploradoras de Guyon, sortidas, collecção.....	30$000
las dilatadoras do Beniqué e Guyon, de 24 a 44, em caixa de metal, collecção.....	180$000
la de cautchú de dupla corrente, uma.....	8$000
la de metal de dupla corrente, uma.....	10$000
nga de Pileur para injecções mercuriaes, em caixa, uma.....	35$000
nga de vidro com tres anneis para olhos, em caixa de metal, uma.....	30$000
Suspensorios escrotaes, sortidos, duzia.....	10$000
Syphão do Weber para o nariz, um.....	2$200
Talas de cedro, sortidas, para fracturas, simples e duplas, duzia.....	20$000
Tarlatana (peça de cinco metros), peça.....	3$800
Tenta-canula, duzia.....	24$000
Tesoura recta, ou curva (16 cent.) de Monturel, duzia..	119$000
Tesoura de apparelho (18 cent.), duzia.....	14$000
Thermo-cauterio de Paquelin com uma faca, duas pontas recta e curva e mais accessorios, um.....	210$000
Thermometro clinico de Casella (um minuto), um.....	8$000
Thermometro para banho, um.....	5$000
Thermometro de Hicks, para temperatura local, um.....	18$000
Thermometro de maxima e minima, com iman, um.....	15$000
Tira de Esmarch, completa, uma.....	8$000
Transfusor do sangue (Collin), um.....	1:50$000
Trocateres de prata com quatro elementos (M. D.), um.	10$000
Trocateres de borracha para irrigadores 8 m/m, metro.	8$000
Trocateres de borracha para os lavabos (15 m/m), metro.	10$000
Trocateres de Faucher com funil de metal, um.....	12$000
Trocateres de Faucher sem funil (collecção de tres grôssuras), collecção.....	24$000
Trocateres de um metro de comprimento com pipo de vidro para filtro, um.....	25$000
Trocateres de vidro, com guarnição e rolha, para guardar sondas (M. D.), um.....	25$000
Urethrotomo para o meato (M. D.), duzia.....	300$000
Urethrotomo de Maisonneuve (Collin), um.....	70$000
Urethoscopio de Luys, illuminação electrica (com accumulador), um.....	320$000
Velas para filtro, systema Pasteur, collecção de 5 (M. D), collecção.....	20$000
Velas para filtro, systema Pasteur, collecção de 10 (M. D), collecção.....	30$000
Ventosas de vidro com botões, duzia.....	11$000
Autoclave de Chamberland (fig. 1926 cat adnet) completo (0,25×0,29), um.....	800$000
Caixa de pequena cirurgia (modelo 2.530 — cat Mathieu) metallica, uma.....	80$000
Escarificador de ventosas (M. D.), c/ 8 laminas, um.....	35$000
Dito c/ 12 laminas, um.....	35$000
Pulverisador Vilbiss para liquido, um.....	115$000

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Merino & Comp.*

Hospital Central do Exercito

CURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

Por ordem do Sr. coronel director desto hospital, para execução das instrucções contidas do aviso n. 79, de 27 de fevereiro do corrente do Ministerio da Guerra e autorização da Directoria de Saude da Guerra, faço publico que, do dia 18 ao dia 18 de março proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club n. 26, a inscripção para concurso de internos deste mesmo hospital, sendo oito effectivos, quatro extranumerarios de medicina; um effectivo e dous extranumerarios de pharmacia e um effectivo e dous extranumerarios de odontologia.

Os candidatos de medicina deverão apresentar para inscripção certidão da respectiva data de que são 5º ou 6º annistas de medicina; os de pharmacia e odontologia de que são 2º annistas.

Estas certidões deverão conter tambem indicações quanto a idade, naturalidade e filiação.

Além das certidões apresentarão documentos referentes a boa conducta e caderneta de reservista, de accôrdo com a lei n. 12.790, de 31 de janeiro de 1918. Todos os candidatos sujeitos ás provas de concurso ficarão sujeitos ás provas de inspecção medica que comprove robustez e acharem-se livres de qualquer defeito physico.

Os candidatos ás 24 horas poderão obter nesta secretaria quaesquer esclarecimentos de que necessitem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 5 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ferreira do Amaral.* (.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. *João Ladislão Ramos*, major, chefe interino do gabinete. (.

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, previne-se a quem interessar possa, que fica transferida para o dia 11 do corrente as mesmas horas a concurrencia que deveria ter logar hoje, 8 do corrente, para o fornecimento de artigos de expediente para esta escola durante o corrente anno, pelo motivo de não ter comparecido o representante da Fazenda Publica.

Realengo, 3 de março de 1920. — *Antonio José Duarte*, 1º tenente secretario.

Departamento da 2ª Linha do Exercito

Pelo presente são chamados a comparecer neste Quartel General os cidadãos Luiz Antonio da Costa Aragão, Alfredo Gomes Monteiro do Amaral e Constantino Falbo, que solicitaram a expedição das respectivas patentes de officiaes da Guarda Nacional, visto ser necessario reconhecimento de firmas em documentos relativos ás ditas patentes, devendo o ultimo dos mencionados cidadãos exhibir tambem provas de nacionalidade.

Quartel General, 10 de março de 1920.—*Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general. (.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha prorogada até o dia 15 do corrente, a inscripção para o concurso ás vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 6 de março de 1920.—Dr. *V. N. da Silva.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimada a comparecer á 1ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a ex-agente do Correio em Deodoro D. Maria Thereza Petra da Fontoura de Mello, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de quatro contos quinhentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e sete réis (4:539$287), accrescida dos juros de 9 %, apurada no processo de tomada de contas da alludida serventuaria no periodo de 4 de fevereiro de 1915 a 30 de agosto de 1916 e a cujo pagamento foi condemnada por accordão de 24 de janeiro ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios. — O sub-director de Contabilidade.—*Eugenio Augusto Wandeck.* (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-thesoureiro da succursal no Estacio de Sá, Virgilio Werneck Corrêa e Castro, para, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 247:417$200, de alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 29 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de 1915, e a cujo pagamento e dos juros devidos, foi condemnado por accórdão do Tribunal de Contas, datado de 24 de janeiro ultimo.

Em 26 de fevereiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Fabrica das Chitas, no Districto Federal, João Baptista Gomes de Amorim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 1:170$816, proveniente de saldo a menos recolhido em 1906, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899 a 13 de setembro de 1905, sob pena de revelia.

Em 26 de fevereiro, de 1920. —o sub director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (*

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 192|V.2 de 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construcções desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concurrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o propnente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Terceira — Todas as despezas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente a 2.000 toneladas dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a differença paga.

Decima primeira — Esta inspectoria só depois de satisfeita a condição nona providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920 — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras rectas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma $ 35.00.
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 48.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
47 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.
60 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma $ 2.00.
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, nm $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 32.00.
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
263 luvas de ferro preto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um $ 28.00.
275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.14.
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.18.
3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma $ 0.10.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma $ 0.18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma $ 1.07.
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ 0.27.
25 braçadeiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.

100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.40.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.05.
10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma $ 0.15.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.15.
25 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.05.
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 8.00.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um $ 3.75.
250 pinos do freio de 3"×3/4", um $ 3.75.
15 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
20 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio de typo VM, um $ 3.50.
100 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um $ 2.75.
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.28.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.013, uma $ 0.15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
50 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma $ 1.20.
50 junctões para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
50 junctões para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
50 junctões para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
50 junctões para encanamento de 1/2", uma $ 0.50.
50 junctões para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
12 junctões de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
25 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.013, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.60.
50 juntas de borracha F. 14, uma, $ 1.80.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
100 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
50 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20.
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
50 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0.60
50 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
25 juntas de cobre n. 1.929, uma, $ 1.60.
50 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
50 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31496, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, $ 29.00.
25 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um, $ 9.50.
13 cylindros para freio do tender, de 12" typo Maffai, um, $ 61.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
25 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
50 cylindros de 10", para tender, um, $ 45.00.
cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 55.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
6 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
6 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 45.00.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 11748, um, $ 64.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24359, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma, $ 0.45.
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo $ 0.50.
250 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.60.
150 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.90.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, $ 0.30.
50 torneiras de descarga n. 2.416, uma, $ 2.00.
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 4.50.
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma, $ 4.50.
25 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, $ 65.00.
50 triplices valvulas n. 1.760, uma, $ 48.00.
6 triplices valvulas n. 4.233, uma, $ 40.00.
2 triplices valvulas n. 16.945, uma, $ 310.00.
10 torneiras n. 22.418, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 22.412, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 14.491, uma, $ 3.60.
10 torneiras n. 14.493, uma, $ 3.00.
24 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.30.
24 torneiras n. 11.928, uma, $ 1.30.
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, $ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

5 kilos de alvaiade de zinco, kilo 1$300.
11 alicates redondos com côrte, um 4$500.
6 ancinhos de 16 dentes, um 3$800.
2 armarios de pinho de $1^m,80 \times 1^m,20 \times 0^m,35$, com portas de vidro, um 190$000.

6 baldes de ferro galvanizado de 14" de bocca e 9" de alto, um 5$500.

30 bicos para gaz acetyleno, um $300.
6 boccas sol, um 2$000.

6 bacias de agatho de $0^m,36$, uma 3$200.
3 bancos de ferro para talha, um 9$000.
1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700$000.

1 brocha de cabello n. 8, por 1$400.

3 bancos para plataforma de $2^m,00$, com pé de ferro, um 38$000.

2 bandejas de agathe para dous copos, uma 4$500.

4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12$000.

3 bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma 38$000.

21 colchões de capim membeque com capa de algodão trançado, um 9$500.

1 cama com enxergão de arame, por 34$000.

30 kilos de corda de linho para trem, kilo 4$000.

6 cadeiras singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22$000.

9 camas de ferro com taboas de pinho, uma 19$500.

60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma $500.
1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 39$000.

2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandeira, peça 2$800.

4 copos de crystal lapidado, um 2$500.

2 carrinhos americanos, para aterro, um 45$000.

2 capachos de côco de $0^m,75 \times 0^m,35$, um 14$000.

1 caçamba de folha estanhada para gomma, por 6$000.

1 capacho de côco de $1^m,20 \times 0^m,60$, um 37$000.

5 copos de vidro, um 800 réis.
2 carros de carga n. 3, um 42$000.
2 capachos grandes, de $1^m,0 \times 0^m,50$, um 13$000.

2 cofres de ferro de $0^m,49 \times 0^m,32 \times 0^m,32$, medição interna, um 650$000.

2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 32$000.

10 pares de calços para pipas, par 1$000.
1 caneca de agatho para 1/2 litro, por 3$000.

2 depositos belgas n. 1, um 20$000.

11 enxadas de 5 libras calçadas de aço, uma 8$600.

3 escarradeiras de agathe, uma 5$000.
1 escada de abrir de 10 degráos, degráo 2$200.

2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de $1^m,20 \times 1^m,00$, uma 80$000.

1 escada de abrir com 8 degráos, degráo 2$200.

3 filtros «Fiel», grandes, um 130$000.
6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3$500.

2 foices, uma 3$800.

1 fogão economico de $1^m,12 \times 0^m,70$, por 180$000.

4 jarros de agathe n. 17, um 11$000.
24 lanternas circulares, typo 7, uma 48$000.

3 lampeões belgas de suspensão, completos, typo 1, um 65$000.

2 lampeões de plataforma, completos, typo 3, um 42$000.

20 lanternas quadradas, typo 6, uma 26$000.

24 lanternas typo 8, uma 32$000.
4 lanternas de signal fixo, uma 30$000.

1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12$000.

3 lavatorios de ferro com espelho, um 8$500.
2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de $1^m,20 \times 0^m,60$, uma 77$000.

5 vidros de phenolina, vidro 1$800.
24 pannos Radium, um 1$000.

3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 3$800.

3 relogios para parede, um 405$000.
3 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 13$000.

2 sapolios «Polo», um $500.

12 caixas de sabonetes para carros, caixa 2$500.

50 litros de sabonete liquido de boa qualidade, litro 2$800.

1 sofá systema austriaco, por 140$000.

2 travesseiros de paina do brejo, com capa de linho, um 9$000.

5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 15$000.

8 travesseiros de capim membeque com capa de algodão trançado, um 2$200.

20 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia 1$200.

12 tarimbas de madeira de $1^m,90 \times 0^m,80$, com pés de ferro, uma 85$000.
1 talha de barro com torneira, por 15$000.
1 tesoura para cortar gramma, por 12$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16$000.

Quadros com vidros:

1 de $0^m,80 \times 0^m,65$.
1 de $0^m,85 \times 0^m,60$.
1 de $0^m,80 \times 0^m,70$.
1 de $0^m,95 \times 0^m,65$.
1 de $0^m,70 \times 0^m,45$.
1 de $0^m,78 \times 0^m,53$.
1 de $0^m,93 \times 0^m,70$.
1 de $0^m,88 \times 0^m,78$.
1 de $1^m,00 \times 0^m,88$.
1 de $0^m,79 \times 0^m,86$.
2 de $0^m,85 \times 0^m,58$.
1 de $0^m,40 \times 0^m,30$.
6 de $0^m,50 \times 0^m,40$.
6 de $0^m,80 \times 0^m,60$.
1 de $0^m,40 \times 0^m,30$.
2 de $0^m,5 \times 0^m,30$.
2 de $0^m,60 \times 0^m,45$.
2 de $0^m,60 \times 0^m,45$.

Preço medio, decimetro quadrado $600.

Vidros brancos de $0^m,003$:

1 de $0^m,76 \times 0^m,42$.
203 de $0^m,13 \times 0^m,11$.
9 de $0^m,14 \times 0^m,10$.
12 de $0^m,10 \times 0^m,08$.
6 de $0^m13 \times 0^m,15$.
6 de $0^m,12 \times 0^m,14$.
10 de $0^m,11 \times 0^m,08$.
4 de $0^m,14 \times 0^m,18$.
3 de $0^m,715 \times 0^m,425$.
1 de $0^m,67 \times 0^m,49$.
1 de $0^m,605 \times 0^m,455$.
9 de $0^m,14 \times 0^m,11$.
6 de $0^m,12 \times 0^m,16$.
2 de $0^m,09 \times 0^m,07$.
12 de $0^m,15 \times 0^m,15$.
6 de $0^m,14 \times 0^m,13$.
6 de $0^m,13$, redondos.

Preço medio, decimetro quadrado $50.

Vidros encarnados de $0^m,003$:

185 de $0^m,13 \times 0^m,11$.
9 de $0^m,14 \times 0^m,10$.
12 de $0^m,10 \times 0^m,08$.
6 de $0^m,12 \times 0^m,14$.
25 de $0^m,15 \times 0^m,12$.
4 de $0^m,11 \times 0^m,08$.
4 de $0^m18 \times 0^m,14$.
9 de $0^m,14 \times 0^m,11$.
6 de $0^m,12 \times 0^m,16$.
2 de $0^m,09 \times 0^m,07$.
12 de $0^m,13 \times 0^m,10$.
6 de $0^m14, \times 0^m,13$.

Preço medio, decimetro quadrado $60.

Vidros verdes de $0^m,003$:

185 de $0^m,13 \times 0^m,11$.
9 de $0^m14 \times 0^m,10$.
12 de $0^m,10 \times 0^m,08$.
6 de $0^m,12 \times 0^m,14$.
26 de $0^m,15 \times 0^m,13$.
4 de $0^m,11 \times 0^m,08$.
4 de $0^m,18 \times 0^m,14$.
9 de $0^m,14 \times 0^m,11$.
6 de $0^m,12 \times 0^m,16$.
2 de $0^m,09 \times 0^m,07$.
12 de $0^m,15 \times 0^m,15$.
6 de $0^m,14 \times 0^m,13$.

Preço médio, decimetro quadrado $60.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecem em detalhe.

Para a officina de reparação maritima:

10 sargentos de 1 1/2 metro, um, [illegible]
10 sargentos de 2 metros, um, [illegible]
5 kilos de verde (Ropoli), kilo, [illegible]
2 kilos de encarnado (Ropoli), kilo, [illegible]
40 kilos de gomma laca (extra [illegible]) 15$000.
100 kilos de soda caustica, kilo, [illegible]
80 kilos de potassa, kilo, 400 réis.
5 kilos de terra de Cassel ([illegible]) kilo, 3$000.
15 kilos de arêstas de ferro de [illegible] cabeça, kilo, 2$900.
15 kilos de arêstas de ferro de [illegible] beça, kilo, 2$700.
1[illegible] kilos de arêstas de ferro de [illegible] [illegible] 2$500.
19 [illegible] cabeça, kilo, [illegible]

kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", cabeça, kilo, 3$800.
kilos de aréstas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4$500.
kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3$700.
kilos de aréstas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3$800.
kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2$100.
metros de panno couro, verde, metro, [illegible]$000.
duzias de fechos de unha de 1/2" de largura×1" de altura, duzia, 14$000.
duzias de fechos de unha de 3", duzia, [illegible]$000.
duzia de pancllas de ferro fundido 3/B, kilo, 1$100.
grosas de lixa O, papel, folha, 80 réis.
grosas de lixa O, panno, folha, 180 réis.
grosas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.
grosas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.
duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 48$000.
duzias de fechaduras para secretárias (americanas) duzia, 80$000.
duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 80$000.
duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 1$400.
duzias de pinceis redondos n. 2½, duzia, 19$000.
duzias de pinceis chatos n. 2½, duzia, 19$000.
parafuzos de ferro completos para prensas de banco, um 45$000.
grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12. cabeça chata, groza 5$500.
grozas de parafuzos de ferro de 3"×1/2", cabeça chata, groza 8$000.
grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2"×8, cabeça chata, groza 3$200.
grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4"×11, cabeça chata, groza, 2$900.
grozas de parafuzos de ferro 1 1/2" cabeça boleada, groza 3$200.
groza de pivot de 3", um 1$500.
duzias de brocas de 1/2"(amaricanas), duzia 72$000.
duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 36$000.
duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30$000.
duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 24$000.
duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 18$000.
duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12$000.
kilos de palhinha n. 2, kilo 26$000.
kilos de palhinha n. 3, kilo 28$000.
kilos de palhinha n. 1, kilo 25$090.
duzias de limas parallelas murças de 10", duzia 32$000.
duzias de limas parallelas bastardas de 10" duzia 27$000.
duzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 32$000.
duzias facas, murças, de 6", duzia 18$000.
quadrados de 1/2"×12", duzia 20$000.
duzias facas, bastardas, de 6", duzia, 17$000.
redondos de 1/2"×12", duzia 20$000.
duzias facas para ourives, de 6", duzia 14$000.
duzias chatas para ourives, 6", duzia 18$000.
redondos para ourives, de 6", duzia 22$000.
barras de ferro de 1"×1/4", kilo 1$800.
vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo $950.
vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo $950.
vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo $950.
vergalhões de redondo de 1/4", kilo $950.
barras de ferro de 5/8"×2", kilo 1$800.
litros de alcool de 40°, em latas, litro 1$900.
kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2$700.
latas com agua raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 3$900.
kilos de zarcão, kilo 1$600.
pacotes de seccante marca «Castello», pacote 1$100.
duzias de espelhos com moldura de 21×24, duzia 12$000.
kilos de vasolina americana, kilo, 8$000.
kilos de alvaiade, kilo 1$700.
kilos de gesso, kilo $500.
kilos de cera virgem, kilo, 4$200.
duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intedencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devimente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de aramo 1m,90×0m,60, uma, 34$000.
9 camas de ferro com taboas, uma 22$000.
20 colchões de capim, um, 9$600.
20 travesseiros de capim, um, 2$200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0m,001, kilo, 2$000.
300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10$000.
2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1$300.
200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1$800.
1 estrado de madeira de 1m,50×1m,50×0m,08, por 45$000.

Quarta divisão

8 pharóes a kerozene para frente de locomotiva, um, 500$000.
4 pharóes a kerozene para tender, um, 450$000.
1 bureau-ministro, por 300$000.
1 cadeira de rosca, por 160$000.

Quinta divisão

1ª R. Centro n. 58

400 ferros em T de 3m,50×0m,35 × 0m,30×¼ m/m, kilo, 2$200.

2ª R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1,270 millimetros:
12 de seis pés.
28 de sete pés.
28 de oito pés.
56 de nove pés.
32 de dez pés.
Preço maximo do pé, 2$200.

60 kilos de pontas de Pariz, 2 1/2" e 3"; partes iguaes, kilo, 2$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Não podendo a Sub-directoria da 5ª divisão desta estrada fazer a communicação de que trata o art. 8º das Condições Geraes, por se achar ausente, em ponto ignorado, o tarefeiro do fechamento da linha, Ferdinando Albertazzi, faço publico, de ordem da directoria, ter sido cassada a tarefa concedida ao mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 20 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 couçociras de pinho do Riga de 26 a 30 pés×9"×6", sendo o preço maximo do metro, 26$000.

100 couçociras de pinho de Riga de 24 a 30 pés×9"×6", sendo o preço maximo do metro 40$800.

10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 1m,00×0m,36×0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado 4$000.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,00×0m,36 (á maior largura) ×0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado, 6$000.

10 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, maximo do metro cubico, 140$000.

100 paus de ipê branco roliço de 1m,20×0m,10, maximo de um, 5$000.

100 metros cubicos de cedro vermelho em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 200$000.

200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 210$000.

200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 180$000.

1.350 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5m,00×0m,30×0m,03, maximo do metro quadrado, 8$200.

Todas as madeiras pedidas deverão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depositos da 4ª divisão: Barra, Porrella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagôas, Cachoeira e Norte.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem preços inferiores aos determinados neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do conviteque fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920. — *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARGOLLAS DO SERTÃO, PARA OBRAS EM 1920

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação

cima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de aroeira do sertão:

80 de 6m a 7 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 120$000.

70 de 7m,10 a 8 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 130$000.

30 de 8m,10 a 9 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40 metro cubico, 145$000.

20 de 9m,10 a 10 metros × 0m,30 a 0m,50 × × 0m,30 a 0m,40, metro cubico, 165$000.

Os preços indicados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser sem defeitos, de primeira qualidade.

A concorrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada cubico de cada um dos comprimentos pedidos, sendo a entrega da 2ª estação da linha, de 9 á 10ª residencia, até fins de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que deverão estar devidamente lacradas, seladas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, ou a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta das propostas a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do praso de seis dias, contados desde a entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE REVIRAR BOMBAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na Inhundenera desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para revirar rodas e *tender* de locomotivas, T. 287, Arrangement of locomotive Drop Table Sellers & Pill. Ltd. Engineers and Iron founders, Bath. Inclusive n. 30.614, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H. P. cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts 50 cyclos. As correntagens quanto aos motores devem ser de conformidade com as especificações e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encommendado para o deposito de Natal, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, $8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 56" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deployé nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras, N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston, U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, $15.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que deverão estar devidamente seladas, lacradas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta das propostas a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do praso de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Inhundenera desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 carros abertos, da Bodger Ballast Car C°, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 10:000$000.

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car C°, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 11:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidos, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9$000.
2.000 litros de oleo para transformador, «Transil Oil», litro 1$500.
1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12$000.
20 aranhas de metal, para sockete de lampada incandescente, uma 60o réis.
200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3$800.
As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
100 fuziveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
500 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo 4$500.
50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12$000.
10 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuziveis rolha, uma 5$000.
3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 68$000.
1 medidor wanophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 55$000.
50 tubos de louça de 3" para fio de 0m,007, um 1$500.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

37 de 32 velas, 150 volts, uma 13$000.
237 de 32 velas, 100 volts, uma 4$500.
50 de 100 velas, 220 volts, uma 12$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 8$000.
50 de 200 velas, 220 volts, uma 19$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 17$500.
50 de 400 velas, 220 volts, uma 22$000.
50 de 400 velas, 120 volts, uma 18$000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

50 de 50 velas, uma 3$800.
50 de 100 velas, uma 7$000.
50 de 200 velas, uma 10$000.
50 de 400 velas; uma 16$000.
50 de 600 velas, uma 25$000.
12 de 3.000 velas, uma 50$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 50 velas, uma 3$800.
200 de 100 velas, uma 7$000.
200 de 150 velas, uma 12$000.
150 de 400 velas, uma 16$000.

Diversos:

125 receptaculos de louça, um $800.
50 receptaculos a cleats, um 1$400.
25 receptaculos com chave, um 1$900.
375 rosetas para cleats, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes a cleats ex[illegible] nos, uma 1$000.
75 rosetas para forro, uma 1$000.
6 reflectoras para lampada incandescen[illegible] esmaltado a fogo, um 4$000.
6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16 furo 1-3/32" e largura 11/16", [illegible] 120$000.
2 ro'amentos S. K. F., n. 1.221, AJ, [illegible] 10$000.
525 roulements de 7m,027, um 60$000.
10 socketes singelos, bucha e aranha [illegible] rosca de 1/8, um 2$500.
50 socketes com chave, bucha, aranh[illegible] rosca de 1/8, um 2$800.
100 socketes singelos, bucha e aranha, ro[illegible] de 3/8, um 2$800.
50 socketes commutador de corrente po[illegible] cil, completos, um 6$000.
50 socketes com interruptor Edison, [illegible] 2$000.
50 socketes sem interruptor, Edison, [illegible] 2$000.
12 socketes de tempo, um 2$800.
Material para serviço de oxygenio:
100 kilos de Frankolin, kilo 16$000.
12 pares de oculos de aluminio, azues, p[illegible] soldar, par 18$000.
1 maçarico para caldear n. 12, [illegible] 250$000.
60 metros de borracha para acetile[illegible] metro 6$000.
12 pares de oculos para serviço de [illegible] dagem, par 18$000.
1 maçarico cortador para chapa de [illegible] de cada espessura, por 350$000.
20 metros de mangueira de borracha p[illegible] oxygenio, metro 6$800.
200 kilos de solda de aço de 1/8", [illegible] 5$500.
[illegible]5 kilos de solda de aluminium de 3/[illegible] kilo 35$000.
300 kilos de solda de ferro batido de 1 [illegible] kilo 5$000.
500 kilos de solda de ferro batido de 1 [illegible] kilo 5$000.
610 kilos de solda de ferro batido de 1 [illegible] kilo 5$000.
360 kilos de solda de ferro batido de [illegible] kilo 5$000.
50 kilos de solra para aço de 3,32" [illegible] 5$500.
100 kilos de solda para acido de 1,8", [illegible] 5$500.
100 kilos de solda para ferro batido [illegible] 1/16", kilo 5$000.
20 kilos de pó para solda de bronze, [illegible] 35$000.
1 maçarico de alta pressão para s[illegible] com collecção de bicos de [illegible] por 410$000.
2 maçaricos de alta pressão para s[illegible] com collecção de bicos de [illegible] um 430$000.
1 maçarico de cortar até 0,12, [illegible] 350$000.
3 recepientes para acetyleno at[illegible] libras de pressão, com capac[illegible] para seis metros cubicos, um 800$000.
3 recepientes para oxygenio com[illegible] pacidade para seis metros cub[illegible] um 800$000.
215 kilos de solda de ferro fundido d[illegible] kilo 4$000.
25 kilos de solda de ferro fundido d[illegible] kilo 45 00.
315 kilos de solda de ferro fundido d[illegible] kilo 3$000.
140 kilos de solda de ferro fundido de [illegible] kilo 4$000.
115 kilos de solda de ferro fundido de [illegible] kilo 3$000.

145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5$000.

10 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5$000.

18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 2$800.

75 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 3$000.

50 kilos de solda para ferro batido de 5/16", kilo 3$000.

25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 3$000.

50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 3$000.

10 kilos de solda de ferro de aço de 3/16", kilo 3$000.

2 valvulas de reducção para oxygenio, uma 320$020.

2 valvulas de reducção para acetyleno, uma 256$020.

1 maçarico para soldar n. 1, por 10$800.

1 maçarico para soldar n. 3, por 100$000.

1 maçarico para soldar n. 5, por 145$000.

5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20$000.

1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/16", kilo 30$000.

1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30$000.

1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas, preços acima pedidos sendo a entrega immediata dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mais que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente lacradas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação do ultimo pagamento dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 1:000$ prévamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

O reservatorio da gazolina, collocado em logar baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 350 kilometros com um consumo de 0l.12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada.

A carrosseria terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A folda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;
Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínimo que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente lacradas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação do ultimo pagamento dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 1:000$ prévamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um £ 1.050.

3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 950.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terá motor de cylindros verticaes e poderá dar de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão, systema Bosch e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delanyé»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 1 %;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de cardan;

O resfriamento do motor deve ser feito por meio de ventilador com ventoinha e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

←—

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 3ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.030 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
375 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 18.
762 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 20.
375 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 22.
37 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 24.
100 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1$100.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
63 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 0$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 5/8".
10 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/8".
37 kilos de 1".

Preço médio, maximo do kilo, 0$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4"× ×1/4", maximo do kilo, 1$300.

250 kilos de aço em barra commum, 5"× ×1/2", maximo do kilo, 2$600.

50 kilos de 4" × 1", maximo do kilo, 2$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Krall»:

14 kilos de 1/2"×1/2".
20 kilos de 5/8"×5/8".
30 kilos de 3/4"×3/4".
61 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
83 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
10 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3/4".
20 kilos de 1 1/2"×1".
83 kilos de 1 3/4"×1".
200 kilos de 2"×1 1/4".
250 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12$000.

Aço Pold EZA redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos do 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos do 5/8".
20 kilos do 3/4".
26 kilos de 7/8".
33 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
121 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés×3 pés×3/8".
475 kilos de 14 pés×4 pés×3/16".
195 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".

Preço médio, maximo de kilo, 1$800.

Aço «Pold EZH», redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
23 kilos de 2".
41 kilos de 2 1/2".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1"×1/2".
26 kilos de 1 1/4×5/8".
40 kilos de 1 1/2×3/4".
23 kilos de 1 3/4"×3/4".
28 kilos de 1 3/4×1"
33 kilos de 2"×1".
41 kilos de 2"×1 1/4".
76 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 20$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1"×1/2".
40 kilos de 1 1/2"×3/4".
33 kilos de 2"×1".
53 kilos de 2"×1 1/2".
111 kilos de 3"×1 1/2".
160 kilos de 4"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 7/8"×5/8".
50 kilos de 1"×7/8".
50 kilos de 1"×5/8".
50 kilos de 1"×1/8".
50 kilos de 2"×1/4".
33 kilos de 2"×1".
33 kilos de 1/4"×5/8".
38 kilos de 1"×5/8".

Preço médio, maximo de kilo, 10$

Aço em barra para mola:

1.641 kilos de 3"×3/8".
1.020 kilos de 3"×1/2".
2.458 kilos de 3 1/2"×3/8".
16 kilos de 2 1/2×5/16".
201 kilos de 2"×1/4".
395 kilos de 2 1/2"×3/8".
262 kilos de 2 1/2"×1/2".
72 kilos de 3"×1/16".
158 kilos de 2"×3/8".
41 kilos de 5"×3/8".
66 kilos de 5"×7/16".
150 kilos de 1"×3/8".
150 kilos de 1 1/4"×5/8".
150 kilos de 2"×1/16".
150 kilos de 2"×1".
200 kilos de 3"×5/16".
200 kilos de 3 1/4"×1/2".

Preço médio, maximo de kilo,

Aço em barra commum:

740 kilos de 3"×3/8".
810 kilos de 3"×1/2".
4.150 kilos de 3 1/2"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×5/16".
500 kilos de 4 1/2"×3/8".
200 kilos de 1"×3/8.
100 kilos de 3/4"×1/16".
100 kilos de 1"×1/16".

Preço médio, maximo do kilo,

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".
105 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
182 kilos de 5/16".
50 kilos de 2 7/8".
150 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8".
100 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo,

Aço redondo para ferramenta, para tempera a oleo «Pytho»:

149 kilos de 3/4".
12 kilos de 1/2".
512 kilos de 1".
194 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
203 kilos de 3".
329 kilos de 2 1/2".
125 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo,

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8"×1/2".
20 kilos de 1"×3/4".
15 kilos de 3/4"×1/2".
17 kilos de 1 1/4"×5/8".

Preço médio, maximo do kilo,

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4".
40 kilos de 1/4".
37 kilos de 1/2".
37 kilos de 5/8".
37 kilos de 7/8".
37 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 3/4".
75 kilos de 2".
75 kilos de 2 1/2".
75 kilos de 3".
75 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo,

Ferro em barra BB:
4.000 kilos de 1"×1/2".
10.000 kilos de 4"×1 1/2".
750 kilos de 1 1/2"×3/4".
2.500 kilos de 1 1/2×3/8".
4.000 kilos de 5"×1".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
250 kilos de 8"×3".
750 kilos de 1 3/4×5/16".
500 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
.000 kilos de 3/4"×3 8".
200 kilos de 6"×3/4".
500 kilos de 3"×3/8".
30 kilos de 1 1/4"×5/16".
500 kilos de 2 1/4"×3/4".
.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
150 kilos de 3/8"×3/16".
.000 kilos de 1 1/2"×1/4".
.500 kilos de 2"×3/8".
.503 kilos de 7"×3/8".
.462 kilos de 7"×1/2".
200 kilos de 6"×1/2".
150 kilos de 6"×3/8".
500 kilos de 2 1/4"×1/2".
257 kilos de 7/8"×3/16".
257 kilos de 3/4"×3/16".
600 kilos de 3/4"×1/8".
512 kilos de 1 1/2"×1".
387 kilos de 2"×5/8".
218 kilos de 3 1/2"×1 1/8".
750 kilos de 4"×1 3/4".
737 kilos de 6"×1/2".
731 kilos de 6"×2".
720 kilos de 12"×1".
907 kilos de 12"×1 1/4".
140 kilos de 12"×1 1/2".
507 kilos de 16"×1 1/2".
500 kilos de 8"×1 2".
000 kilos de 2 1 2"×5/8".
500 kilos de 4"×2".
000 kilos de 3 1/2×1".
000 kilos de 3"×1".
000 kilos de 3"×3/4".
215 kilos de 3"×1 1/4".
000 kilos de 2 1 2"×3/4".
500 kilos de 2"×3 4".
500 kilos de 3"×1 4".
000 kilos de 2"×1/2".
000 kilos de 5"×1 2".
000 kilos de 2 1/2"×3/8".
000 kilos de 6"×7/8".
000 kilos de 2"×1/4".
75 kilos de 3 4"×5/8".
000 kilos de 3 1/2"×3/4".
150 kilos de 7"×1".
000 kilos de 5"×5/8".
00 kilos de 5"×3/4".
50 kilos de 4 1/2"×1/2".
000 kilos de 7"×7/8".
000 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
35 kilos de 4"×1".
00 kilos de 6"×5/8".
000 kilos de 4"×3/4".
25 kilos de 1"×3/8".
000 kilos de 6"×3 4".
75 kilos de 7/8"×1/8".
37 kilos de 1"×1/8".
125 kilos de 1"×1/2".
557 kilos de 1 1/4"×3/8".
125 kilos de 1 1/4"×1/4".
75 kilos de 1 1/4"×3/4".
712 kilos de 1 3/4"×1/4".
250 kilos de 7"×3/4".
Preço médio, maximo do kilo. 1$3000

Ferro em vergalhão redondo BB:
000 kilos de 1".
237 kilos de 4 1/2".
000 kilos de 5".
50 kilos de 3 16".
870 kilos de 1/4".
000 kilos de 3/8".
000 kilos de 1/2".
000 kilos de 1".
000 kilos de 4 1/8".
0 kilos de 11/4".
000 kilos de 1 1/2".
14.945 kilos de 1 3/4".
7.500 kilos de 1 3/8".
1.500 kilos de 1 5/8".
2.500 kilos de 1 7/8".
5.000 kilos de 2".
625 kilos de 3".
400 kilos de 3 1/2".
7.500 kilos de 5/8".
10.000 kilos de 3/4".
10.000 kilos de 7/8".
30 kilos de 1/8".
400 kilos de 2/16".
453 kilos de 5/16".
920 kilos de 2 1/2".
287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro quadrado Sowmoor:
2.000 kilos de 5".
2.000 kilos de 6".
125 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 5/8".
3.000 kilos de 4 1/2".
1.500 kilos de 7".
16 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
33 kilos de 3/4".
41 kilos de 7/8".
50 kilos de 1".
66 kilos de 1 1/8".
125 kilos de 1 1/2".
166 kilos de 2".
83 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 1/2".
1.020 kilos de 3 1/2".
1.333 kilos de 4".
1.241 kilos de 5 1/2".
83 kilos de 1 1/2".
Preço médio, maximo de kilo, 2$100.

Ferro quadrado BB:
316 kilos de 1 1/2".
338 kilos de 2".
395 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 2 3/4".
20 kilos de 1/4".
250 kilos de 3 1/2".
1.098 kilos de 4".
1.213 kilos de 5".
200 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
375 kilos de 4 1/2".
1.125 kilos de 3".
Preço médio, maximo de kilo, 1$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:
250 kilos de 6"×6"×1/2".
250 kilos de 6"×6"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
120 kilos de 1"×1"×1/4".
250 kilos de 1 3/8"×1 3/8"×1/4".
100 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×4"×3/8".
250 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×1/2".
250 kilos de 5 1/2"×5 1/2"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4×1/2".
250 kilos de 2"×2"×1/2".
250 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×1/2".
95 kilos de 1"×1"×3/16".
120 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
130 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
160 kilos de 2"×2"×3/16".
190 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
170 kilos de 2"×2"×1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa Sowmoor:
720 kilos de 8 pés×3 pés×5/16".
1.120 kilos de 10 pés×4 pés×1/8".
650 kilos de 12 pés×5 pés×3/16".
225 kilos de 12 pés×5 pés×1/4".
143 kilos de 10 pés×1 pés×3/8".
333 kilos de 8 pés×1 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
353 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
600 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
600 kilos de 10 pés×5 pés×6/8".
333 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.416 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
1.333 kilos de 8 pés×5 pés×1/8".
280 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
792 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
820 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
1.120 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
1.026 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
800 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
620 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
836 kilos de 8 pés×3 pés×1/2".
743 kilos de 8 pés×3 pés×3/8".
Preço médio, maximo do kilo:

Chapas lavradas de ferro:
1.400 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.500 kilos de 5 pés×10 pés×3/8".
930 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
575 kilos de 8 pés×4 pés×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Ferro em chapa BB:
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/8".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/4".
70 kilos de 8 pés×6 pés×1/32".
200 kilos de 8 pés×6 pés×1/16".
500 kilos de 15 pés×5 pés×3/16".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×5/16".
1.000 kilos de 20 pés×4 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.032 kilos de 8 pés×4 pés×3/32".
4.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
9.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
2.500 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.000 kilos de 8 pés×6 pés×3/16".
1.500 kilos de 8 pés×6 pés×5/16".
420 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
2.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
7.500 kilos de 14 pés×4 pés×3/16".
4.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 3/16".
2.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 1/8".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 1/2".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 3/8".
750 kilos de 8 pés × 3 pés × 5/16".
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro em meia canna:
10 kilos de 3/4" × 1/4".
15 kilos de 1" × 3/8".
30 de 1/4" × 1/2".
75 kilos de 1/2" × 3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 3$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:
250 kilos de 5" × 3" × 3/8".
500 kilos de 4" × 2" × 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro BB em cantoneira T:
100 kilos de 2" × 1 1/2" × 3/8".
500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
140 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro redondo sueco:
826 kilos de 1/8".
826 de kilos de 1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:
153 kilos de 3" × 3" × 3/8".
500 kilos de 2 1/4" × 2 1/4" × 5/16".
410 kilos de 2 1/2" × 2 1/2 × 1/4".
380 kilos de 2" × 2" × 1/4".
360 kilos de 1 3/4" × 1 3/4 × 1/4".
333 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4".
283 kilos de 1 1/4 × 1 1/4" × 3/16".
200 kilos de 1"×1×3/16".
13 kilos de 1"×1"×1/8".
26 kilos de 2"×2"×3/16".

100 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
500 kilos de 4"×3"×1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira U:
6.666 kilos de 8"×3"×1/2".
1.400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
1.200 kilos de 4"×2 1/2"×1/4".
1.133 kilos de 9"×3"×5/8".
Preço medio, maximo de kilo 2$370.

Ferro em cantoneira L, lowmoor:
316 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
166 kilos de 2"×2"×3/16".
166 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1 3/4".
31 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
100 kilos de 2 1/2"×2"×3/8".
17 kilos de 2"×2"×5/16".
780 kilos de 1"×1"×3/16".
250 kilos de 2"×2"×3/8".
180 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
750 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
1.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
1.000 kilos de 2"×2"×1/4".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2" 5/16".
1.500 kilos de 3"×3"×1/2".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 4"×4"×1/2".
100 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×5/16".
500 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/16".
75 kilos de 3"×3"×1/16".
1.500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
750 kilos de 6" × 6" × 5/16".
600 kilos de 5" × 5" × 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro Lowmoor redondo:
266 kilos de 1/4".
233 kilos de 5/8".
300 kilos de 1 1/8".
933 kilos de 1 1/8".
1.600 kilos de 1 1/2".
933 kilos de 1 7/8".
1.100 kilos de 3".
333 kilos de 4".
120 kilos de 5 1/2".
666 kilos de 4 1/2".
666 kilos de 5".
833 kilos de 6".
666 kilos de 5 1/2".
100 kilos de 6 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira L:
150 kilos de 3 1/4" × 3 1/4" × 1/2".
50 kilos de 1" × 1" × 1/4".
50 kilos de 2" × 2" × 3/8".
200 kilos de 1" × 1" × 3/16".
300 kilos de 1" × 1" × 1/8".
Preço médio, maximo do kilo, 1$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço molle:
775 kilos de 1".
2.012 kilos de 1 1/4".
1.100 kilos de 1 3/4".
250 kilos de 2 1/2".
125 kilos de 1/16".
25 kilos de 1/8".
800 kilos de 1 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado succos:
125 kilos de 1 1/4".
125 kilos de 1 5/8".
123 kilos de 1 3/4".
150 kilos de 2".
150 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 3".
130 kilos de 3 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa laminado:
180 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/4".
675 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
600 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
160 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.
250 kilos de cantoneira Z de 3" × 3" × × 3/8", maximo do kilo, 3$700.

Para a 3ª divisão:
219 da 1ª R. do Centro:
83 chapas de ferro patente de 2m,70 × × 0m,98 × 1/4", maximo do kilo, 1$300.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Marechal, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pinturas:

25 gallões de tinta Pritling Car Paint, gallão 45$000.
25 gallões de tinta For Faroing Car Paint, gallão 45$000.
100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão 58$000.
130 gallões de tinta vermelha Villeão, gallão 55$000.
100 gallões de tinta «Rattan», para pintura, gallão 48$000.
100 gallões de tinta Ri-floor Standard, gallão 55$000.
200 gallões de tinta Ri-floor Standard, gallão 58$000.
50 gallões de tinta Froniche Fining Paint, gallão 45$000.
50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão 60$000.
50 gallões de tinta Railway Lining, gallão 35$000.
337 gallões de taxite, gallão 28$000.
22 kilos de tinta esmalte branco, kilo 9$000.
750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 4, kilo 4$500.
500 kilos de tinta Grau extra Paint, 8$000.
150 kilos de tinta Grenings Standard Paint, kilo 12$000.
150 kilos de tinta Brownings Superfine, kilo 12$000.
250 kilos de tinta Blackyvor Standard Paint, kilo 9$000.
100 kilos de tinta Repolin, vermelho, 7$500.
250 kilos de tinta Repolin, branco, 7$500.
250 kilos de tinta Adamas, n. 1, 6$000.
100 kilos de tinta Repolin, encarnado, 8$500.
10 kilos de tinta Repolin, preto, 8$500.
25 kilos de tinta preta em massa Mastic Paint, kilo 12$000.
30 kilos de tinta Lagolina, branco, 1$500.
200 kilos de terra de Sienne, crua ou queimada, partes iguaes, kilo 1$500.

Os preços marcados são os maximos.

a concurrencia versará apenas sobre o ço, em réis, para as unidades estabeleci- dos artigos acima pedidos, sendo a entrega Intendencia, dentro de 30 dias, a contar data do registro do contracto no Tribunal Contas, cabendo a preferencia de direito autôr da proposta mais barata, por mi- a que seja a differença entre ella e qual- r outra.

estrada recusará as propostas que apro- arem preços superiores ao maximo esta- ecido.

s propostas, que devem estar devidamente das, datadas, assignadas, com a indicação respectivas residencias, serão entregues, duas vias, em envolucros fechados, com a aração, por fóra, do assumpto e do nome roponente.

se envolucro deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os mentos que possam provar a idoneidade roponente, comprehendendo-se, entre , os recibos de quitação da ultima collecta mpostos a que estiver sujeito.

acto da entrega da proposta o propo- nte deverá exhibir o recibo da caução de préviamente feita na thesouraria dessa da para garantir a assignatura do con- o, caução que reverterá para os cofres esma estrada si o proponente preferido ar-se a assignar o respectivo contracto, o do prazo de seis dias contados da data trega do convite que fôr expedido para m.

rnecedor, para garantia da execução do imento, caucionará na thesouraria desta la a quantia correspondente a 5 % do do fornecimento a realizar, em dinheiro, titulos da divida publica federal.

contracto só se tornará effectivo de- approvado definitivamente pelo Minis- da Viação e Obras Publicas e registrado ribunal de Contas.

uestão de idoneidade dos proponentes lgada e examinada préviamente antes rtas as propostas.

propostas, cujos autores não tiverem onsiderados idoneos não serão abertas.

ois de julgada a idoneidade dos propo- s serão marcados o dia e hora para ra e leitura das propostas, que, antes alquer decisão, serão publicadas.

reservado á estrada o direito de ar parte de uma proposta e parte de ou outras, conforme a differença para nos preços dos varios artigos a serem idos, assim como de não acceitar ma das propostas apresentadas, ou ar a concurrencia, caso assim convenha s interesses.

propostas não poderão conter sinão uma la de completa submissão a todas as las deste edital o o preço conforme já stabelecido.

se tomarão em consideração quaesquer s de vantagens não previstas neste nem as propostas que contiverem offerecimento de uma reducção sobre sta mais barata.

caso de absoluta igualdade entre tas terá preferencia a que apresentar ais vantajoso no desempate.

trada reserva-se o direito de restringir atidades pedidas.

e qualquer proposta que não estiver mente de accôrdo com este edital não mada em consideração.

taria da Estrada de Ferro Central do 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, ardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.400 quartolas com 2 tampos e 1.100 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitos preços inferiores a 6$500 para as quartolas de 2 tampos e 4$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Espelhos de 0m,003

2 de 0m,63×0m,60.
2 de 0m,55×0m,39.
1 de 0m,41×0m,62.
6 de 0m,70×0m,40.
6 de 0m,92×0m,42.
6 de 0m,46×0m,42.
6 de 0m,46×0m,36.
3 de 0m,63×0m,10.
3 de 0m,55×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espelhos de 0m,004

2 de 0m,52×0m,52.
2 de 0m,38×0m,38.
2 de 0m,28×0m,23.
1 de 0m,46×0m,43.
1 de 0m,45×0m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$100.

Espelhos de 0m,005

2 de 0m,65×0m,64.
2 de 0m,70×0m,42.
2 de 0m,88×0m,42.
2 de 0m,82×0m,47.
2 de 0m,77×0m,30.
4 de 0m,64×0m,55.
3 de 0m,97×0m,53.
3 de 0m,66×0m,52.
3 de 0m,62×0m,54.
3 de 0m,90×0m,51.
3 de 0m,62×0m,51.
3 de 0m,68×0m,50.
3 de 0m,97×0m,56.
3 de 0m,62×0m,44.
3 de 0m,97×0m,38.
3 de 0m,73×0m,55.
3 de 0m,62×0m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$300.

Espelhos de 0m,006

2 de 0m,88×0m,36.
2 de 0m,70×0m,42.
2 de 0m,88×0m,32.
2 de 0m,89×0m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$600.

Espelho de vidro Bisauté

3 de 0m,50×0m,40×0m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1$600.

Vidros brancos redondos de 0m,003

200 de 0m,49.
200 de 0m,59.
10 de 0m,42.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, $17 réis.

Vidros lisos opacos de 0m,003

2 de 0m,355×0m,375, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0m,005

9 de 0m,92 ×0m,275.
9 de 0m,92 ×0m,53.
9 de 0m,62 ×0m,535.
9 de 0m,62 ×0m,28.
3 de 0m,855×0m,55.
9 de 0m,685×0m,53.
9 de 0m,685×0m,275.
3 de 0m,83 ×0m,125.
6 de 0m,915×0m,30.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0m,003:

15 de 0m,72×0m,61.
15 de 0m,73×0m,60.
15 de 0m,74×0m,60.
15 de 0m,71×0m,61.
315 de 0m,74×0m,62.
15 de 0m,74×0m,63.
15 de 0m,75×0m,23.
15 de 0m,75×0m,33.
15 de 0m,75×0m,60.
15 de 0m,75×0m,61.
15 de 0m,76×0m,60.
15 de 0m,76×0m,73.
15 de 0m,76×0m,65.
15 de 0m,77×0m,64.
15 de 0m,77×0m,67.
15 de 0m,77×0m,75.
15 de 0m,85×0m,22.
15 de 0m,85×0m,68.
15 de 0m,88×0m,67.
15 de 0m,90×0m,43.
15 de 0m,65×0m,63.
12 de 0m,65×0m,22.
15 do 0m,76×0m,70.
15 de 0m,69×0m,53.
15 de 0m,62×0m,69.
15 de 0m,96×0m,48.
75 de 0m,51×0m,25.
38 de 0m,51×0m,49.
75 de 0m,53×0m,53.
300 de 0m,62×0m,60.
300 de 0m,61×0m,28.
75 de 0m,64×0m,32.
300 de 0m,68×0m,59.
75 de 0m,65×0m,62.
200 de 0m,62×0m,62.
38 de 0m,76×0m,52.
15 de 0m,39×0m,17.
15 de 0m,52×0m,31.
15 de 0m,52×0m,34.
15 de 0m,53×0m,28.
15 de 0m,90×0m,60.
53 de 0m,92×0m,44.
15 de 0m,92×0m,61.
53 de 0m,91×0m,48.
15 de 0m,97×0m,40.
15 de 0m,43×0m,70.
15 de 1m,20×0m,70.
12 de 0m,52×0m,40.
6 de 0m,85×0m,31.
6 de 0m,79×0m,64.
38 de 0m,70×0m,20.
30 de 0m,76×0m,63.
25 de 0m,93×0m,47.
30 de 0m,75×0m,63.
30 de 0m,65×0m,64.
350 de 0m,62×0m,60.
100 de 0m,72×0m,62.
38 de 0m,66×0m,55.
25 de 0m,76×0m,63.
25 de 0m,90×0m,40.
63 de 0m,61×0m,61.
63 de 0m,91×0m,48.
63 de 0m,93×0m,45.
63 de 0m,75×0m,55.
25 de 0m,79×0m,53.
75 de 0m,75×0m,75.
63 de 0m,85×0m,55.
30 de 0m,96×0m,56.
30 de 0m,92×0m,43.
13 de 0m,72×0m,52.

Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,003:

13 de 0m,77×0m,43.
13 de 0m,56×0m,26.
13 de 0m,66×0m,69.
24 de 0m,85×0m,[illegible].
25 de 0m,63×0m,61.
25 de 0m,60×0m,70.
25 de 0m,65×0m,64.
30 de 0m,65×0m,50.
25 de 0m,70×0m,56.
12 de 0m,60×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 295 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,004:

13 de 0m,84×0m,60.
50 de 1m,00×0m,48.
13 de 1m,05×0m,665
13 de 1m,11×0m,935.
13 de 1m,38×0m,45.
3 de 0m,97×0m,41.
13 de 0m,79×0m,57.
13 de 0m,61×0m,60.
13 de 0m,70×0m,60.
13 de 0m,90×0m,60.
13 de 0m,98×0m,70.
13 de 0m,665×0m,6[illegible]
13 de 0m,705×0m,60.
6 de 0m,625×0m,165.
37 de 0m,70×0m,70.
12 de 0m,63×0m,15.
12 de 0m,60×0m,30.
13 de 0m,62×0m,56.
8 de 0m,80×0m,45.
8 de 0m,71×0m,74.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0m,005:

12 de 1m,08×0m,875.
6 de 0m,85×0m,47.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0m,003:

12 de 0m,90×0m,53, maximo do decimetro quadrado, 1$288.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

6 de 1m,10×0m,38.
9 de 0m,88×0m,32.
9 de 0m,915×0m,91.
2 de 0m,90×0m,453.
13 de 0m,915×0m,705.
6 de 1m,08×0m,90.
6 de 0m,90×0m,875.
6 de 1m,07×0m,87.
6 de 0m,87×0m,615.
6 de 0m,915×0m,905.
6 de 0m,915×0m,495.
3 de 0m,935×0m,48.
6 de 0m,935×0m,33.
6 de 0m,915×0m,605.
15 de 1m,05×0m,915.
6 de 0m,625×0m,275.
6 de 0m,97×0m,55.
6 de 0m,97×0m,53.
6 de 0m,875×0m,615.
15 de 0m,915×0m,705
6 de 1m,75×0m,875.
6 de 0m,915×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$290.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

25 de 0m,915×0m,30, com furos juntas polidas canto redondo.

Preço maximo do decimetro qu[illegible] 1$990.

Vidros brancos para caixilh[illegible] 0m,007:

9 de 0,93×0m,30, lisos com dous furo[illegible] punhos.
6 de 0m,96×0m,325, lisos com dous [illegible] para punhos.
6 de 0m,96×0m,305, lisos com do[illegible] para punhos.
6 de 0m,93×0m,325, lisos com do[illegible] para punhos.

Preço médio, maximo de decimetro dra[illegible]lo, 1$990.

Vidros crespos côr de vinh[illegible] 0m,006:

6 de 0m,915×0m,705.

Preço maximo do decimetro qua[illegible] 1$500.

Vidros crespos côr de vinh[illegible] 0m,004:

5 de 0m,555×0m,30.

Preço maximo do decimetro qu[illegible] 690 réis.

Vidros crespos côr de vinh[illegible] 0m,005:

5 de 0m,915×0m,610.

Preço maximo do decimetro qua[illegible] 790 réis.

Vidros crespos côr de vinh[illegible] 0m,005:

5 de 0m,365×0m,30.

Preço maximo do decimetro qu[illegible] 790 réis.

Vidros crespos côr de vinh[illegible] 0m,004:

6 de 0m,91×0m,60.

Preço maximo do decimetro qua[illegible] 690 réis.

A declaração «médio» significa preço comprehenderá qualquer mensões pedidas, não sendo em consideração os que appar[illegible] em detalhe.

A concurrencia versará apenas o preço, em réis, para as unidade[illegible] belecidas dos artigos acima pedido[illegible] do a entrega na Intendencia, de[illegible] do fornecimento, dentro de 15 contar da data do registro do co[illegible] no Tribunal de Contas, e a outra dentro de 90 dias contados da data, cabendo a preferencia de[illegible] ao autor da proposta mais bara[illegible] minima que seja a differença em[illegible] e qualquer outra.

A Estrada recusará as propo[illegible] apresentarem preços superiores ximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar[illegible] mente selladas, datadas, [illegible] com a indicação das respectivas [illegible] cias, serão entregues, em dup[illegible] envolucros fechados, com a de[illegible] por fóra, do assumpto e do nom[illegible] ponente.

Esse envolucro deve ser acom[illegible] de um outro, em separado, com[illegible] dos os documentos que possam [illegible] idoneidade do proponente, com[illegible] dendo-se, entre elles, os recibos [illegible] tação da ultima collecta dos imp[illegible] que estiver sujeito.

No acto da entrega da propos[illegible] ponente deverá exhibir o recibo [illegible] ção de 500$ préviamente fei[illegible]

...raria desta Estrada, para garantir a ...ignatura do contracto, caução que re...terá para os cofres da mesma Estra... ...si o proponente preferido recusar-se ...ssignar o respectivo contracto, dentro ...prazo de seis dias, contados da data ...entrega do convite que for expedido ...a esse fim.

...fornecedor, para garantia da exe...ão do fornecimento, caucionará na ...souraria desta Estrada a quantia cor...pondente a 5 % do valor do forneci...nto a realizar, em dinheiro, ou em ti...s da divida publica federal.

...contracto só se tornará effectivo ...ois de approvado definitivamente ...ministro da Viação e Obras Publi... ...e registrado pelo Tribunal de Con...

...questão da idoneidade dos propo...es será julgada e examinada pré...iente, antes de abertas as propostas. ...propostas cujos autores não tive... ...sido considerados idoneos não serão ...tas.

...pois de julgada a idoneidade dos ...onentes serão marcados o dia e hora ...abertura e leitura das propostas ...antes de qualquer decisão, serão ...adas.

...ca reservado á Estrada o direito de ...tar parte de uma proposta e parte ...utra, ou outras, conforme a diffe... ...para menos nos preços dos varios ...s a serem fornecidos, assim como ...ão acceitar nenhuma das propostas ...entadas ou annullar a concurrencia, ...assim convenha aos seus interesses.

...propostas não poderão conter sinão ...formula de completa submissão a ...as clausulas deste edital, e o preço ...rme já ficou estabelecido.

...se tomarão em consideração ...quer offertas de vantagens não ...stas neste edital, nem as propostas ...contiverem apenas o offerecimento ...na reducção sobre a proposta mais ...

...caso de absoluta igualdade entre ...stas terá preferencia a que apre... ...preço mais vantajoso no desem...

...Estrada reserva-se o direito de res... ...as quantidades pedidas.

...a e qualquer proposta que não es... ...inteiramente de accôrdo com este ...não será tomada em consideração.

...retaria da Estrada de Ferro Cen... ...o Brasil, em 10 de março de 1920.

...secretario, *José Ricardo de Albu...que.*

...rada de Ferro Central do Brasil

...RRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ...CARROS A' 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

...ordem directoria, faço publico ...s 12 horas do dia 5 de abril de ...na Intendencia desta Estrada, na ...o Maritima, serão recebidas pro... ...para o fornecimento de:

...arros de mercadorias:

...la de 1m,60:

...arros da série V, de 20 toneladas ...carga util, maximo de um, réis ...15:000$000:

...rros da série H, de 20 toneladas ...carga util, maximo de um, réis ...14:500$000.

...la de 1m,00:

...rros da série V, de 20 toneladas ...de carga util, maximo de um, ...12:000$000;

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 11:500$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despezas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento á realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital no será tomada em consideração.

Especificações

A construcção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concurrencia.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc. serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir á acção deleteria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel).

Os diametros externos e internos dos arcos obedecerão sem discrepancia de um millimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin. O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vasios obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão de apparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de apparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accôrdo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1ª, de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª, de arithmetica; tres questões praticas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia e systema de pesos e medidas.

4ª, de calligraphia: versará não só quanto á bôa lettra, mas tambem quanto ao asseio e bôa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concurrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concurrente.

IX

Os gráos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota *má*;

1 a 5 — correspondente á nota *soffrivel*;

6 a 9 — correspondente á nota *bôa*;

10 — correspondente á nota *optima*.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos gráos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e bôa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semaona após essa convocação será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que constarão na integra as questões apresentadas aos concurrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que constarão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto para cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concurrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão o seu voto, constituindo a média desses votos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos gráos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remettam á secretaria relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accôrdo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes do conducente, de conductor e do telegrapho serão feitas de accôrdo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dous annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde serão registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral provar, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS E MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia para o fornecimento de duzentos mil dormentes de madeira de lei, constante do edital desta secretaria de 21 de janeiro do corrente anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero quarenta e cinco, de 24 daquelle mesmo mez, á pagina 3.682, que se devia realizar em S. João d'El-Rey, no dia 10 do corrente, realizar-se-ha na mesma data e hora, marcadas, em Bello Horizonte, actual séde da administração desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 5 de março de 1920. *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 17 do mez corrente, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento, até 30 setembro do corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$ feito em moeda corrente ou em lettras, de accôrdo com o disposto no art.º 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor de 10%, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que dér logar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas dos concurrentes julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concurrencia deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes em substituição do artigo que for rejeitado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo lhe deva ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigo contractado, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,020 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,025 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

1.852 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,030 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;
2.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,040 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;
1.300 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,050 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de março de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, á rua Estacio de Sá n. 4.

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que remirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 5:000$, feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerram as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro do prazo que fôr fixado, pela repartição, na guia de compra assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, visto tratar-se de material que depende de fabricação. A prazo igual ao primitivo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito o fornecimento dentro do prazo estipulado na guia de compra a que allude a clausula anterior, ficará o contractante sujeito á multa de 30%, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

8ª

A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida das da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior, a nenhum dos concurrentes.

13

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito a qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

MATERIAL DE FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZE

103	caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma	1:480$
24	caixas idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma	3:230$
70	caixas idem idem idem idem, para registros geraes, amostra n. 92, por uma	3:360$
3	caixas idem idem, para manometros, amostra A, por uma	4:180$
12	caixas idem idem com ralos, para sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 94, por uma	12:080$
5	caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma	4:803$
3	caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma	1:923$
2	registros de corredi a de ferro fundido de 0,08 completos, inclusive os parafusos de ligação, por um	1:109$
33	registros de idem idem idem de 0,10 idem idem idem, por um	1:653$
8	registros de idem idem idem de 0,12 idem idem idem, por um	2:008$
7	registros de idem idem idem de 0,15 idem idem idem, por um	2:803$
	registros de idem idem idem de 0,20 idem idem idem, por um	4:503$
1	registro de idem idem idem de 0,25 idem idem idem, por um	5:103$
1	registro de idem idem idem de 0,30 idem idem idem, por um	790$
1	registro de idem idem idem de 0,40 idem idem idem, por um	990$
15	ralos para caixas de sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 96, por um.	82$
3	supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,10 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	2:[illegible]
3	supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,30 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um	2:[illegible]

3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 33$000
3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 37$000
3 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0,10×0,017 de espessura, 15°, por uma. 11$000
6 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0,10×0,017 de espessura, por um ..... 44$000
12 tubos em T de ferro fundido de 0,10 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,12 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 52$000
1 tubo em T de ferro fundido de 0,15 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,015 de espessura e 1,00 de comprimento, por um.. 64$000
3 tubos em T de ferro fundido de 0,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,0135 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 71$000
2 peças de ferro fundido de 0,10 bolsa e flange, com 0,14 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma..... 26$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,15 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação de 0,12 e comprimento total 0,25, por uma .. .. 27$000
2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,16 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma ..... 26$000
10 tampas de ferro batido em xadrez de 0,245×0,245×3/4 de grossura, por uma ..... 8$000
12 virolas lisas de ferro fundido de 0,150 de diametro interno, 0,017 de espessura, 0,30 de largura, por uma ..... 19$000
2 virolas idem idem idem de 0,150 idem idem 0,020 de espessura, 0,40 de largura, por uma. 24$000
3 virolas idem idem idem de 0,170 idem idem, 0,17 de espessura, 0,30 de largura, por uma ..... 21$000
7 virolas idem idem idem de 0,200 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 21$000
3 virolas idem idem idem de 0,220 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... 26$000
3 virolas idem idem idem de 0,250 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 27$000
6 virolas idem idem idem de 0,300 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... 42$000
3 virolas idem idem idem de 0,320 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 48$000
2 virolas idem idem idem de 0,450 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma.. 105$000
2 virolas idem idem idem de 0,460 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma... 107$000
2 virolas lisas de ferro fundido de 0,475 de diametro interno, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma .... 123$000
2 virolas idem idem idem de 0,520 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma 136$000
2 virolas idem idem idem de 0,570 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.. .. .. 154$000
2 virolas idem idem idem de 0,670 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.. .. .. 190$000
1 virola idem idem idem de 0,990 idem idem, 0,030 de espessura e 0,40 de largura, por uma ..... 387$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. N. de Carvalho.*

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apezar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser citados por edital na fórma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35.....	37$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11.....	39$050
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179.....	37$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54.....	39$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1.....	29$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11.....	23$150
293.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.....	39$050
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250.	26$050
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	31$650
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135.....	31$650
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38.....	31$650
309.	Bario de Werneck, rua Senador Furtado n. 12....	37$950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41.....	37$950
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2...	40$150
313.	Manoel João Segadas Vianna, rua Livramento n. 77.	30$050
314.	José Piros Rebello, rua José Hygino n. 106.....	37$950
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178.....	33$550
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127.....	37$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 234.....	37$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602....	39$050
328.	Companhia Usinas Nacionaes, rua Coronel Pedro Alves n. 317.....	109$150
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéos).....	40$150
331.	Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266.....	33$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282.....	33$150
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25.....	40$150
337.	Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Riachuelo n. 21.....	42$350
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109.....	23$650
351.	Walfanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30..	15$650
352.	Manoel dos Santos, rua Piauhy n. 128.....	39$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 91..	40$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203.....	39$050
355.	Joaquim Nicoláu Mendes, rua Vital n. 22.....	37$950
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76.....	31$850
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 250.	40$150
361.	Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7...	13$750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 149.....	47$300
363.	Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13.....	39$050
370.	Carmen Martinho, avenida Suburbana n. 502.....	37$950
371.	Felippo Crames, rua Senador Euzebio n. 212...	41$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero	37$950
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180.....	13$750

380. João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 18..... 30$030
382. Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192..... 34$630
390. Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52..... 41$360
394. Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico)..... 605300
395. Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29..... 31$630
399. Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclydes da Cunha n. 93..... 408730
402. Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.. 37$950
404. Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40..... 40$150
405. Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 159..... 38$790
410. T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126..... 30$030
411. Fortes & Comp., rua Condo Bomfim ns. 507/513.... 46$200
413. Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57..... 38$280
414. Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47..... 43$560
415. Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176..... 40$120
416. Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67..... 40$200
417. Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150..... 51$920
420. Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132.... 43$560
422. Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Cattete n. 152..... 51$700
427. Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92..... 25$300
431. José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23.... 703730

Terceiro districto

C. Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14. 13$200

Quinto districto

85. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura.. 21$120
102. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. 51$175
103. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. 15$200
104. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura.. 25$080
105. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. 22$560
110. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. 40$150
116. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. 11$990
117. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. 28$003
130. Basilio Simões Coelho, ladeira do Faria n. 116... 11$850
138. Antonio Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura.. 17$820

Somma..... 2:757$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920. — *Carlos Soares Guimarães*, auxiliar de secção. Visto. Contabilidade da Repartição de Agricultura e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920. — *J. M. Carneiro da Cunha*, guarda-livros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 (setenta e tres) da lei n. 3.991 (tres mil novecentos e noventa e um) de 5 (cinco) de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. R. Nunes, negociante domiciliado á rua 24 (vinte e quatro) de Maio n. 162 (cento e sessenta e dous), um filtro «Fiel», n. 1 (um), ao preço de 140$ (cento e quarenta mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NO MATERIAL FLUCTUANTE

Faço publico que fica transferido para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, o recebimento de propostas para a execução dos concertos de que necessita o material fluctuante desta Directoria, de que trata o edital de 28 de fevereiro proximo passado.

As guias para o deposito a que se refere a clausula I do alludido edital deverão ser procuradas, nesta Directoria, até a vespera do recebimento das propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de março de 1920.—*P. Villaboim*, director interino.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 de março corrente, estarão abertas as matriculas aos differentes annos dos dous cursos desta escola, devendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accôrdo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estadoaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na lettra *a* gozarão dos favores constantes da lettra *b* até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banho sarnifugos e paióes para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. , ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 11.570, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo essos favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 1º da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.570, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio acima alludido deverão mencionar em seus requerimentos.

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E DE MAREIAL PARA OS TRABALHOS DO RECENSEAMENTO

Faço publico para o conhecimento dos interessados que no dia 21 do corrente, ás 14 horas, nesta directoria geral, se recebem propostas para o fornecimento de:

60.000 pastas de papelão com as dimensões de 295 m|m × × 265 m|m, abrindo em folle de panno preto resistente em tres lados em uma altrura de 80 m|m, devendo ser collado em uma das faces o impresso fornecido por esta directoria. Preço maximo 850 réis cada pasta.

110.000 enveloppes de papel Hollanda, com 225 m|m × 165 m|m. Preço maximo 31$ o milheiro.

10.000 folhas de papel para capas, formato B. Não excedendo o preço a 300 réis a folha.

4.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,30, comprimento, 0m,60 e altura, 0m,30; espessura de madeira, 0m,015 nos lados, no fundo e na tampa, sendo nas cabeceiras de 0m,02; tampas parafusadas. Preço maximo para cada caixote 6$300.

2.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,30, comprimento, 0m,90 e altura, 0m,30; as mesmas espessuras dos caixotes anteriores; tampas parafusadas. Preço maximo de cada caixote 8$700.

1.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,60, comprimento, 0m,90 e altura, 0m,30; as mesmas espessuras dos outros caixotes; tampas parafusadas. Preço maximo de cada caixote, 11$800.

300 kilos de cordel fino resistente. Preço maximo de kilo réis 8$500.

As amostras e modelos para o fornecimento dos artigos mencionados neste edital acham-se depositados no almoxarifado desta directoria.

Acceita a proposta para o fornecimento das pastas, o contractante ficará obrigado á entrega de 15.000 pastas por mez, no minimo.

Quanto aos caixotes, deverão ser entregues á razão de 2.500 por mez, no minimo.

Os concurrentes deverão fazer um deposito prévio de 500$ no Thesouro Nacional, para garantia das propostas que apresentarem, as quaes serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, podendo esta concurrencia ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatistica, 10 de março de 1920. — *Bulhões Carvalho*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

CASA ARENS

Sociedade anonyma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «CASA ARENS», CONVOCADA POR EDITAES PUBLICADOS NO «DIARIO OFFICIAL» E NO «JORNAL DO COMMERCIO».

Aos quatro dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, na séde da Sociedade Anonyma «Casa Arens», á avenida Rio Branco numero vinte, presentes os senhores directores presidente, gerente e thesoureiro (resignatario) e mais accionistas, por si e como procuradores bastantes de outros accionistas ausentes, nos termos dos instrumentos de mandato expresso que exhibiram e ficam archivados, representando os accionistas, conforme o livro de presença, a integralidade das acções desta sociedade, isto é, 3.698 acções ao portador, depositadas no cofre desta sociedade, entre as quaes se acham tambem as de caução da directoria, e 2.892 acções nominativas, pertencentes ao Sr. João Antonio Henrique Arens, neste acto representado pelo seu bastante procurador senhor doutor Zeferino de Faria, nos termos da procuração que exhibiu e fica archivada, assumiu a presidencia o senhor Fortunato Bulcão que, abrindo a sessão, por estar verificada a presença de todos os accionistas, disse ter sido convocada esta assembléa geral extraordinaria, de conformidade com o parecer do conselho fiscal de 12 de fevereiro proximo passado e de accôrdo com os arts. 23, §§ 3º, 12 e 13 e 30 e 45 § 2º dos estatutos, combinados com o art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, por editaes de primeira e segunda convocações, publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, que se acham sobre a mesa, affim de os senhores accionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre: *a*) a renuncia do director-thesoureiro, senhor Baron Ernest Taaffe; *b*) approvação das contas do mesmo; *c*) exoneração da responsabilidade da gestão do renunciante; *d*) restituição de sua caução de cem acções, feita para exercer o mandato ora renunciado; *e*) reforma dos estatutos, nos termos precisos da proposta sobre a mesa; *f*) finalmente, para dar conhecimento á assembléa do acto da directoria em pagar todas as obrigações preferenciaes (*debentures*) com antecipação de cerca de dous annos. Que achando-se sobre a mesa o parecer do conselho fiscal, a acta da sessão da directoria com o detalhe das contas que lhe prestou o director-thesoureiro renunciante, bem como os documentos pertinentes a essas contas, e mais a proposta de reforma dos estatutos, na fórma da lei e da praxe, convida a assembléa geral para escolher um accionista que presida os seus trabalhos, sendo acto continuo indicado, por consenso unanime, o senhor doutor Antonio Silveira Netto. Acceitando a investidura este accionista assumiu a presidencia e convidou para secretarios os senhores Homero Guttenberg Garcia e Theonas Meirelles. Por ordem do presidente, o senhor Homero Garcia procedeu á leitura: *a*) da carta da renuncia (do senhor Baron Ernest Taaffe) do cargo de director-thesoureiro; *b*) das acta da reunião do conselho fiscal em 12 de fevereiro proximo passado e da sessão da directoria em 1 do corrente, approvando provisoriamente as contas que lhe prestou aquelle director renunciante. Acto seguido o senhor presidente declarou em discussão a dita renuncia e parecer do conselho fiscal, fazendo notar que as contas do director renunciante, pela directoria approvadas *ad-referendum* desta assembléa, segundo se constata da acta de 1 deste, já mencionada, são as contas da gestão do director-thesoureiro renunciante desde 1 de janeiro de 1919 até 1 de março vigente, achando-se sobre a mesa os documentos a ellas referentes, declarando mais o senhor presidente que a directoria presente se acha prompta a fornecer todos os esclarecimentos que os senhores accionistas julgarem necessarios para formar o seu juizo e poderem deliberar. O accionista senhor Joaquim de Campos Mendes pediu a palavra e disse que, lamentando o gesto do senhor Baron Ernest Taaffe, em renunciar o cargo que com tanto zelo e escrupulo vinha exercendo, renuncia a que fôra levado por interesse pessoal e particular, julgava boas e exactas as contas que lhe foram tomadas pela directoria, dada a urgencia de sua retirada, pelo que propunha: 1º) fosse acceita a renuncia do cargo de director thesoureiro; 2º), fossem approvadas as contas de sua gestão desde 1 de janeiro de 1919 até 1 de março de 1920, bem como o parecer do conselho fiscal, por se acharem de accôrdo com a verdade dos factos; 3º), fosse autorizada a restituição da caução de cem acções pelo renunciante feita em garantia de sua gestão e 4º) si exonerasse para os devidos effeitos o mesmo senhor B. E. Taaffe das responsabilidades inherentes ao cargo que vinha de renunciar. Nenhum outro accionista tendo pedido a palavra para se manifestar, o senhor preisdente declarou encerrada a discussão, submettendo a votos a proposta supra em todos os seus quatro itens, a qual teve a approvação unanime desta assembléa geral extraordinaria, abstendo-se de votar os senhores directores e o renuncainte, pelo que o senhor presidente proclamou acceita a renuncia do senhor director-thesoureiro Baron Ernest Taaffe, approvadas as contas relativas á sua gestão desde 1 de janeiro de 1919 a 1 do corrente mez, autorizada a directoria a restituir-lhe as cem acções que caucionou para a garantia de sua gestão, e, finalmente, a exoneração de todas as responsabilidades inherentes ao cargo que vinha

exercendo e que ora resignou. Pediu a palavra o senhor director-presidente para tornar conhecido da assembléa o facto de ter a directoria, graças ás felizes op[illegible]s sociaes, podido antecipar de cerc[illegible] dous annos o resgate de todos os *debentures*, saldando, desde 31 de dezembro proximo passado, a conta de obrigações preferenciaes e ficando, portanto livres e desembaraçados de onus reaes o activo e bens da sociedade. Em seguida o senhor presidente mandou o secretario senhor Homero Garcia proceder á leitura da proposta feita pela directoria para a reforma dos estatutos, o que foi feito. Pediu a palavra o senhor Arthur Caldas que, louvando a directoria por mais este acto que consulta os interesses economicos da sociedade, propunha a approvação da reforma dos estatutos, nos termos da proposta que acabava de ser lida. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão, e submetteu a votos a dita proposta de reforma dos estatutos, que foi approvada por todos os accionistas presentes a esta assembléa sem discrepancia de um só voto, pelo que o senhor presidente proclamou que, em consequencia, os estatutos que de hoje em diante regerão a sociedade serão os mesmos approvados pelas assembléas geraes de 21 de dezembro de 1916 e 5 de julho de 1917, e devidamente publicados e archivados, com as seguintes alterações ora feitas e approvadas: O artigo 17 fica assim redigido: «*A directoria compor-se-ha de dous membros, com os nomes de presidente e gerente, que serão eleitos ou reeleitos de seis em seis annos, por maioria relativa de votos, em escrutinio secreto*». O art. 22, onde se lê: «...os outros, de commum accôrdo com o conselho fiscal, nomearão um accionista ou estranho idoneo, etc.», ficará assim redigido: «*...o outro, de commum accôrdo com o conselho fiscal, nomeará um accionista ou estranho idoneo que o substitua*, etc.. No art. 27, accrescentar ao § 10: «*...inclusive cheques, cautelas, recibos, correspondencia*, etc.». No artigo 28, supprimir o § 2° e supprimir do § 3° os dizeres: «*...com o director-presidente*». O § 4° do mesmo art. 28 ficará assim redigido: «*Assignar correspondencia, recibos, cheques, encommendas, contractos, escripturas, letras de cambio, promissorias, cautelas, debentures, procurações, acções*, etc.». No § 5° do mesmo art. 28, supprimir as palavras: «*...na falta do thesoureiro*». Supprimir por completo o art. 29 e seus paragraphos. O art. 30 toma o numero 29, supprimindo-se-lhe as palavras «...ou vagas». O paragrapho unico do art. 30 toma a denominação de art. 30, ficando assim redigido: «*O director eleito servirá pelo tempo que faltar ao substituido*». No art. 31, onde se lê: «...do seu director-presidente e de outro director», substitua-se por: «*...de ambos os directores*». No art. 50, disposição nona, onde se lê: «...assembléa geral de constituição, substitua-se por: «*...assembléa geral ordinaria de prestação de contas do anno anterior*». O artigo 61 (original) que já foi alterado para n. 58 (pela assembléa geral extraordinaria de 5 de julho de 1917) e seus paragraphos 1° a 9°, inclusive, ficam supprimidos. No art. 62 (antigo) actual n. 59, ficam supprimidos os dizeres: «...director thesoureiro Baron Ernest Caaffe», e este mesmo artigo passa a ler o n. 58. O art. 63 (antigo), actual n. 60, passa a ler o n. 59. Seguiu-se com a palavra o accionista senhor Joaquim de Campos Mendes que propoz um voto de louvor á directoria pelo modo proficuo, escrupuloso e intelligente por que tem desempenhado o seu mandato. Submettida a votos esta proposta do senhor Mendes, foi a mesma approvada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, agradecendo a distincção que lhe fizeram os senhores accionistas em o escolhendo para presidir os trabalhos desta assembléa geral extraordinaria, declarou-a encerrada e levantou a sessão até que fosse lavrada a presente acta, por mim, Theonas Meirelles. Concluida esta acta e reaberta a sessão, foi a mesma lida, posta em discussão e approvada por unanimidade de votos. E eu, Theonas Meirelles, secretario, a escrevi. — *Theonas Meirelles.* — Rio de Janeiro, 4 de Março de 1920.— *Antonio Silveira Netto.* — *Fortunato Bulcão.* — *Claudiano Pinna.* — Por procuração de J. A. Henrique Arens, *Zeferino de Faria.* — *Zeferino de Faria.* — Baron *Ernest Taaffe.* — *Joaquim de Campos Mendes.* — *Arthur Caldas.* — *Jason Bulcão.* — *José G. da Costa Martello.* — Por procuração de Stephan Riedlewski, *Arthur Caldas.*—*Renato Ramos.* — Por procuração de Lindolpho Lemos, *Renato Ramos.* — *Antonio Moreira Machado.* — *Homero Guttenberg Garcia.* — *José de Araujo Coutinho.* — *Frederico Engert.*

NOVOTHERAPICA ITALO BRASILEIRA

Sociedade em commandita por acções De Mattia & Comp.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE ORGANIZAÇÃO

Aos dous dias do mez de junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezesete, ás quatorze horas, em sala do predio numero 9 da rua do Thesouro, onde funcciona actualmente a Pharmacia Italiana, nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, ahi presentes os Srs. Drs. Emilio De Mattia «incorporador», José Puglise Carbone, José Mortari, professor Dr. Carlo Brunetti, Dr. Cesidio da Gama e Silva, Giacomo De Mattia representado por seu bastante procurador Bruto Belli, conforme mandato que exhibiu, professor Dr. Arthur Guarneri, Belli & Comp., representados por seu socio Bruto Belli, Dr. Luiz Maffei, Dr. Francisco Finocchiaro, Bruto Belli individualmente e Dr. Adolpho Nardy Filho, todos subscriptores, tomou a palavra o Dr. Emilio De Mattia e disse que, como incorporador da Novotherapica Italo Brasileira, sociedade em commandita por acções, sob a razão de De Mattia & Comp., se regosijava com os presentes pelo exito alcançado na subscripção do respectivo capital, agradecendo ao mesmo tempo a cada um dos presentes o encorajamento e a força que davam á nova sociedade com a sua presença a esta reunião, e ao unico subscriptor ausente, o Sr. Antenore Monesi, sem mandatario que o represente, a confiança que manifestou na nova sociedade, subscrevendo a sua quota em vesperas de se retirar do Brasil, de mudança para a Italia. Quanto aos fins da reunião, julgava dispensavel dizer mais alguma coisa, não só porque as convocações feitas, por mais de quinze dias, pela imprensa diaria da capital, eram bem claras, como ainda porque já havia distribuido a todos os presentes um avulso dactylographado, no qual veem bem expressos os fins a que se propõe a nova sociedade. E, cumprida assim a sua missão, como incorporador da nova sociedade, entendia interpretar os sentimentos de todos convidando o professor Dr. Arthur Guarneri, que é o mais edoso dos presentes, para assumir a presidencia da reunião. Acceitando esse encargo com manifestações de applausos de todos, disse o professor Dr. Arthur Guarneri que sendo dada a presidencia ao mais edoso, era justo que o logar de secretario fosse occupado pelo mais moço dos subscriptores presentes, convidando então para o logar o abaixo assignado que fez lavrar, conferiu e assignou a presente acta. O presidente faz então notar, que de accôrdo com o decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, que rege a organização das sociedades do genero da que se está organizando, na primeira assembléa geral se deve tomar conhecimento do capital social, e caso haja subscriptor que o realize em bens, a assembléa deverá nomear louvados para avaliarem ditos bens, objectos das prestações desses subscriptores, e assim pedia ao secretario que procedesse á leitura da lista da subscripção do capital social. Feito isto, verificou-se que o capital social, fôra subscripto pela fórma seguinte: Giacomo De Mattia, duzentos e dez contos de réis; José Puglise Carbone, cincoenta contos de réis; Belli & Comp., vinte contos de réis; José Mortari, cinco contos de réis; professor Dr. Carlos Brunetti, dez contos de réis; Dr. Cesidio da Gama e Silva, dous contos de réis; professor Dr. Arthur Guarneri, dous contos de réis; Dr. Luiz Maffei, um conto de réis; Dr. Francisco Finocchiaro, dous contos de réis; Antenore Monesi, dez contos de réis; Dr. Adolpho Nardy Filho, dous contos de réis; Bruto Belli, seis contos de réis, formando um total de trezentos e vinte contos de réis, que accrescido á quota de oitenta contos de réis subscripta pelo socio solidario incorporador, Dr. Emilio De Mattia, completa o capital social de quatrocentos contos de réis (400:000$000). Pedindo então a palavra o Dr. Emilio De Mattia explica que elle declarante e o Sr. Giacomo De Mattia cujo procurador Sr. Bruto Belli se achava presente, realizam as suas subscripções com os bens que actualmente possuem na Pharmacia Italiana desta capital, de sua exclusiva propriedade, bens esses que se constituem de *stock* de drogas e medicinaes, especialidades pharmaceuticas, representações, moveis e utensilios, sendo que o subscriptor Sr. Giacomo De Mattia está prompto a realizar, de accôrdo com as chamadas de capital, qualquer differença que acaso haja entre o que possue na referida pharmacia e a quota que subscreveu. Consultado pelo presidente, o procurador do Sr. Giacomo De Mattia Sr. Bruto Belli, declarou que fazia suas as declarações do incorporador. Disse então o presidente, que verificando-se no caso a hypothese prevista pelo art. 73 do citado decreto n. 434, fazia-se mister a nomeação de louvados que procedessem á avaliação dos bens com que os subscriptores Dr. Emilio de Mattia e Giacomo de Mattia realizavam as suas quotas e assim, consultava os presentes sobre o modo de se proceder a essa nomeação. Sendo deixada essa attribuição ao criterio da mesa, o presidente nomeou para o desempenho desse cargo os Srs. Alacrino Marcondes de Godoy, gerente da Drogaria Amarante, e Henrique de Andrade, perito contador e avaliador commercial, com a nomeação da Junta Commercial do Estado, ficando tambem desde logo, indicado, para terceiro, caso haja desaccôrdo entre aquelles dous, o Sr.

Firmino Tamandaré Toledo, no acto lembrado e sob indicação do Dr. Cesidio da Gama e Silva. Sendo a nomeação approvada por todos os presentes, o presidente declarou, que, de accôrdo com a lei, a presente assembléa ficava encerrada, devendo opportunamente ser convocada outra, na qual se tomará conhecimento do laudo que for apresentado pelos louvados, e se procederá em seguida á sua approvação, á votação dos estatutos sociaes e á definitiva organização da sociedade. Agradecia a sua indicação para a presidencia da assembléa e pedia a todos os presentes que continuassem a fortalecer com as suas presenças a todas as reuniões consecutivas, a nova sociedade, que iniciava a sua vida tão promissoramente. E assim dizendo encerrou a assembléa, primeira da organização. E, para constar e fins legaes, eu, secretario abaixo assignado, fiz lavrar a presente acta no livro competente para esse fim aberto com a assignatura da mesa que dirigiu os trabalhos, a qual lida e achada conforme, é assignada pelo presidente, por mim, secretario, pelo incorporador e por todos os presentes. Eu, Adolpho Nardy Filho, secretario, mandei fazer a presente, que conferi e assigno.—*Adolpho Nardy Filho.* — Professor Dr. *Arthur Guarneri.* — Dr. *Emilio de Mattia.* — *José Puglise Barbone.* — *José Mortari.* — Professor Dr. *Carlos Brunetti.* — Dr. *Cesidio da Gama e Silva.* — Por procuração de Giacomo de Mattia, *Bruto Belli.—Bruto Belli.—Belli & Comp.* —Dr. *Luiz Maffei.—Francisco Finocchiaro.—A. Nardy Filho.* Reconheço as doze firmas supra devidamente numeradas. S. Paulo, 16 de agosto de 1917. Em testemunho (signal publico) da verdade.—*A. Gabriel da Veiga,* 11° tabellião. Carimbos, em relevo em tinta roxa, do tabellião. (Estão colladas duas estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis.). «Novotherapica Italo Brasileira, sociedade em commandita por acções, De Mattia & Comp. — Estatutos — Art. 1.° Com a denominação de Novotherapica Italo Brasileira, e sob a firma de De Mattia & Comp., é contituida, nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, e destes estatutos, uma sociedade em commandita por acções, entre o Dr. Emilio de Mattia, como socio solidario e de responsabilidade illimitada, e os portadores de acções, subscriptas como adeante se declara, como socios commanditarios. Art. 2.° A sociedade terá sua séde e seu escriptorio nesta cidade de S. Paulo e uma filial na cidade de Milão (Italia), exclusivamente destinada a operar em compras e correspondencia da casa matriz. Art. 3.° O objecto da sociedade é a compra e venda por atacado e a varejo de drogas medicinaes, aviamento e manipulação de receitas medicas e fabricação de preparados e productos pharmaceuticos proprios na Pharmacia Italiana, de sua propriedade, e commissões, consignações e representações de artigos e preparados pharmaceuticos e annexos, e a sua duracão será de dez annos, a começar de 1 de julho de 1917, e a terminar no dia 30 de junho do anno de 1927. Art. 4.° O seu capital social é de quatrocentos contos de réis (400:000$000), sendo subscripto oitenta contos de réis (80:000$000), pelo socio solidario Dr. Emilio De Mattia, e o restante dividido em mil e seiscentas acções de duzentos mil réis (200$000) cada uma, pelos socios commanditarios e pela fórma adeante mencionada. Artigo 5.° O socio solidario Dr. Emilio De Mattia, e o subscriptor Giacomo de Mattia, realizaram as suas quotas, com o capital e lucros que teem na actual firma social De Mattia & Comp., desta praça, da qual a presente sociedade se constitue, para todos legaes effeitos successora e cessionaria, inclusive de todas as suas actuaes representações, activa e passivamente, em virtude da cessão e transferencia que os seus unicos e actuaes proprietarios, ora associados, fazem de todo o seu activo e passivo, constante do balanço opportunamente levantado, e que fica annexo a estes estatutos, conforme especificam na subscripção adeante. Paragrapho I. Os demais socios commanditarios realizarão seus capitaes, em dinheiro e de uma só vez si quizerem, ou então 20 % no acto das subscripções das acções, 40 % até o dia 30 de junho do corrente anno, data em que será fechado o balanço da actual firma social De Mattia & Co., succedida e os restantes 40 % em agosto deste anno de 1917, e nos termos expressos na lista competente das subscripções. Art. 6.° As acções serão nominaes, e no escriptorio da séde social haverá um livro especial para serem averbadas as respectivas transferencias, que devem ser communicadas dentro de 30 dias, de acquisição respectiva. Igualmente, em relação á sociedade as acções serão indivisiveis, devendo assim figurar sempre em nome de um só proprietario. Art. 7.° A sociedade será administrada exclusivamente pelo socio solidario Dr. Emilio De Mattia, que será o seu gerente, e sómente elle, portanto, poderá usar e assignar a respectiva firma social. Paragrapho um. Fica absolutamente vedado ao socio solidario empregar-se em negocios ou operações estranhas á sociedade, devendo dedicar a esta toda a sua actividade, não podendo igualmente emprestar a firma social ou a sua firma individual em qualquer endosso, abono, fiança ou documentos semelhantes e extranhos á sociedade. Paragrapho dous. Nos casos de impedimento ou ausencias forçadas do socio solidario, exercerá as funcções da gerencia, podendo então representar a firma social, a Commissão de Syndicancia, organizada como adeante se declara, ou a sua maioria, a qual commissão para este especial effeito fica por estes mesmos estatutos, constituida procuradora especial da firma, em virtude de mandato que lhe é outorgado pelo seu gerente, e com todos os poderes de gerencia. Paragrapho tres. Nestas mesmas condições, os trabalhos materiaes da gerencia serão exercidos por empregados de confiança do socio gerente e que for por elle, préviamente, indicado, o qual prestará obediencia á Commissão de Syndicancia. Paragrapho quarto. Além do mandato acima conferido, fica facultado ao socio gerente solidario, sob sua exclusiva responsabilidade, conferir outras procurações não só a empregados, para fazerem cobranças e passar recibos, como ainda para a defesa dos interesses e direitos da sociedade, em juizo ou fóra delle. Art. 8.° Ao socio solidario Dr. Emilio De Mattia, como já ficou declarado, compete, pois, a gerencia e administração da sociedade, dirigindo-a technica e financeiramente, contractando empregados de sua confiança e sob a sua responsabilidade, fazendo todas as operações de credito, representando, emfim, a mesma sociedade em todas as suas transacções, operações e negocios perante bancos, repartições, particulares, firmas sociaes, no juizo e fóra delle. Art. 9.° O mesmo socio solidario, *pro-labore,* terá direito a ordenado mensal de um conto e duzentos mil réis (1:200$), que será escripturado á conta de «Despezas geraes». Paragrapho 10. Nos casos em que seja substituido pela Commissão de Syndicancia, havendo justa causa, não perderá direito ao ordenado acima estipulado, e essa commissão terá pela mesma razão uma remuneração de igual quantia mensal, levada á mesma conta de despezas geraes, e que será repartida entre os respectivos membros, que exercerem effectivamente o mandato. Art. 10. Haverá uma Commissão de Syndicancia, composta de tres membros, eleitos annualmente dentre os accionistas que possuam o direito de voto com funcções de syndicancia diaria sobre todos os negocios da sociedade e sua escripturação, e que deverá ser ouvida pelo socio gerente em todas as suas transacções superiores a vinte contos de réis. Art. 11. Esta commissão poderá exercer as suas funcções, com a presença da maioria de seus membros, e no caso de ausencia de algum delles, o ausente poderá ser representado por procuração conferida a qualquer outro accionista, desde que este não seja membro da mesma commissão que estiver presente, deverá escolher substituto ou substitutos entre os accionistas, mas esta escolha deverá ser ratificada pela assembléa geral, para se tornar definitiva. Art. 12. A assembléa geral, regularmente convocada e constituida representará o socio solidario e a universalidade dos socios commanditarios, sendo irrecorriveis as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, mesmo para os socios ausentes, dissidentes ou interdictos. Artigo 13. A assembléa geral será formada pelos socios solidarios e commanditarios, cujas acções deverão ser averbadas no livro competente, com a antecedencia de quinze dias, pelo menos, pela fórma declarada no art. 6°, não sendo reconhecidos como portadores sinão aquelles em cujo nome esteja feita a respectiva averbação, na fórma acima declarada. Art. 14. Nas assembléas geraes, o socio solidario terá direito a oitenta votos, e os socios commanditarios terão tantos votos quantas dez acções tiverem, desprezadas as fracções. Art. 15. O accionista poderá ser representado por qualquer outro accionista, bastando para isso uma simples declaração escripta e assignada por elle, trazendo a lettra e firma reconhecidas pelo tabellião. Igual direito terá o socio solidario, mas o mesmo accionista não poderá ter mais de duas representações. Art. 16. Haverá, annualmente, uma assembléa geral ordinaria, que se reunirá até 30 de setembro, para tomar conhecimento do balanço geral da sociedade, seu relatorio e respectivas contas, o que tudo será apresentado pelo socio gerente, com parecer da commissão de syndicancia e bem assim para a eleição de posse da nova commissão de syndicancia, cujo mandato pois é annual e vae de setembro a setembro, podendo, no emtanto, ser reeleita. Paragrapho um. Além desta, haverá annualmente tantas assembléas geraes extraordinarias quantas forem pedidas pelo socio gerente, pela commissão de syndicancia, ou por tres ou mais accionistas, que representem, pelo menos, a quinta parte do capital social. Art. 17. A convocação das assembléas será feita por meio de publicação pela imprensa diaria, com dez dias de antecedencia, pelo menos, e será assignada pelo socio solidario gerente ou pela commissão de syndicancia. Artigo 18. Para a constituição da assembléa geral, em primeira convocação, fa-

se necessaria a presença ou representação regular de, pelo menos, a metade do capital social, podendo em segunda convocação, que deverá ser feita dentro dos trinta dias seguintes, constituir-se com qualquer numero de presença ou de representações. Art. 19. Quando, porém, devam ser votadas deliberações sobre propostas de fusão com outras sociedades, modificações nos presentes estatutos, augmento ou diminuição de capital social, nova distribuição dos lucros, substituição do socio solidario gerente, as assembléas só estarão constituidas com a presença ou representação regular de dous terços do capital social, quér seja em primeira, segunda, terceira ou mais convocações. Art. 20. A assembléa geral ordinaria do anno de 1926 deverá resolver sobre a continuação ou dissolução e liquidação da presente sociedade. Art. 21. As deliberações nas assembléas geraes serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos presentes. Art. 22. O anno social começará em primeiro de julho e terminará em 30 de junho do anno seguinte, successivamente. Art. 23. O gerente fica obrigado a entregar mensalmente, até o dia 10 de cada mez, seguinte ao vencido, um balancete demonstrativo do movimento do mez anterior, em tres dias differentes, de teôr igual, uma para cada membro da commissão de syndicancia, e annualmente, até o dia 30 de agosto, um balanço geral, acompanhado de um inventario de todos os valores e bens da sociedade, contas de lucros e perdas, e um breve relatorio para ser tudo presente, discutido e votado na assembléa geral ordinaria, sem prejuizo do disposto no art. 120 do decreto numero 434, de 1891. Art. 24. Em caso de morte, ou de incapacidade physica, ou moral, provada do socio solidario, a sociedade entrará immediatamente em liquidação, a menos que um accionista ou pessoa extranha á sociedade se apresente para assumir a solidariedade social, e seja acceito pela assembléa geral, fazendo-se então as necessarias modificações nos presentes estatutos, respeitando o disposto no art. 19. Paragrapho um. Si a solidariedade, em caso de morte do socio gerente, ou de sua incapacidade physica ou moral provada, fôr assumida por accionista, deverá este ter em acções capital igual ao do socio gerente, com cujos herdeiros, successores ou representantes permutará os respectivos capitaes. Paragrapho segundo. Si, porém, se tratar de pessoa extranha á sociedade, os herdeiros, successores ou representante legal do socio gerente, poderão optar pelo recebimento immediato do capital deste, o qual será então pago com a entrada do novo socio gerente, ou com a conversão de seus direitos em acções, ficando a sociedade com seu capital augmentado, tudo isto, respeitado o disposto nos arts. 19 e 24 destes estatutos, e sem prejuizo dos lucros ou interesses e dos prjuizos que forem verificados a favor ou contra o socio gerente, em balanço que deve ser immediatamente levantado. Art. 25. Haverá um fundo de reserva, que será constituido com dez por cento dos lucros liquidos annuaes. Paragrapho primeiro. Em caso de liquidação da sociedade, no fim ou antes de seu termo legal estabelecido, este fundo de reserva será applicado no pagamento das obrigações sociaes, e o saldo, si o houver, rateado entre os socios, proporcionalmente aos respectivos capitaes. Art. 26. Os lucros liquidos annualmente verificados, serão distribuidos no mez seguinte ao da approvação das contas do socio gerente, respeitada a seguinte proporção: 10% (dez por cento) para o fundo de reserva; 35% (trinta e cinco por cento) para o socio solidario Dr. Emilio De Mattia; 15% (quinze por cento) para a commissão de syndicancia, repartidamente, e os restantes 40% (quarenta por cento) para os accionistas. Paragrapho primeiro. Sempre, porém, que os lucros dos accionistas forem superiores a 25% (vinte e cinco por cento) ao anno, do seu capital, o excesso será attribuido ao fundo de reserva. Art. 27. O gerente da filial de Milão deverá ser da escolha do socio solidario gerente, e procurador da sociedade, com poderes de representações, e inclusive para assignar contractos. Este gerente, porém, por cujos actos fica responsavel o socio solidario, nada poderá fazer sem autorização expressa do gerente da sociedade no Brasil, simplesmente, ou deste e da commissão de syndicancia, quando fôr caso disso. Paragrapho primeiro. Para o cargo de gerente da filial em Milão poderá ser escolhida pessoa extranha á sociedade, e quando fôr escolhido algum dos accionistas, terá elle direito á mesma remuneração fixada para o cargo, como si fosse extranho á dita sociedade. S. Paulo, 1 de julho de 1917. — Dr. *Arthur Guarneri*. — Dr. *Emilio De Mattia*. — *José Mortara*. — Por procuração de Giacomo de Mattia, *Bruto Belli*. — Professor Dr. *Carlos Brunetti*. — Dr. *Cesidio da Gama e Silva*. — *Belli & C.ª*. — Por procuração de José Puglise Carbone, *Nicola Puglise Carbone*. — Dr. *Luiz Maffei*. — Dr. *Francisco Finocchiaro*. — Por procuração de Antenor Monesi, *Pasquale Barberis*. — *Bruto Belli*. — *A. Nardy Filho*. Reconheço as treze firmas supra, devidamente numeradas. S. Paulo, 16 de agosto de 1917. — Em testemunho (signal publico) da verdade, *A. Gabriel da Veiga*, 11° tabellião (carimbo em tinta roxa, do tabellião). N. 13.563. Archivado sob numero treze mil quinhentos e sessenta e tres, fica este exemplar devidamente sellado em virtude do despacho da junta, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, dezoito de agosto de mil novecentos e dezesete. — O secretario, (sobre uma estampilha federal de mil réis) está assignado *Renato Maia*. O primeiro exemplar deste contracto pagou o sello federal de accôrdo com o artigo quarto do decreto de vinte e dous de janeiro do mil e novecentos, tabella B, paragrapho quarto e lei de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, numero vinte e nove. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, dezoito de agosto de 1917. — O secretario (sobre duas estampilhas federaes de tres mil) réis, está assignado *Renato Maia*. Laudo — Os abaixo assignados, peritos nomeados e escolhidos na primeira assembléa geral de organização da «Novotherapica Italo Brasileira, para levantarem o inventario e procederem ao balanço dos bens que constituiam a firma de Mattia & C.ª, desta praça, afim de verificarem qual o valor dos bens com os quaes o socio solidario Dr. Emilio de Mattia e o subscriptor Sr. Giacomo de Mattia realisam suas quotas, dando cumprimento á sua incumbencia, apresentam o seu laudo, pela seguinte fórma: No trabalho a que se dedicaram, os peritos seguiram a seguinte orientação: Antes de tudo separaram os bens que constituem propriamente a exploração da pharmacia, daquelles que constituem a nova secção «Concessões», e com este criterio, nesta secção deram ás mercadorias inventariadas o seu custo real, de accôrdo com as facturas existentes no archivo commercial, avaliando as mercadorias empregadas na exploração da secção «Pharmacia» pelos preços correntes no mercado para as vendas em grosso, desprezadas aquellas mercadorias cujo estado de deterioração não permitte mais o seu emprego. Para as mercadorias desta secção, de importação recente, os peritos adoptaram o mesmo criterio seguido na secção «Concessões», isto é, deram-lhe o valor constante das facturas que a acompanharam. Assim chegaram ao seguinte resultado, depois de terem tudo verificado *de visu*, e procedida a prévia conferencia entre si: Secção «Pharmacia», 163:456$580. Secção «Concessões», 186:080$560. Total, 349:537$140. Para maior segurança e garantia neste calculo, os peritos antes desses totaes, fizeram uma reducção, levada a fundo de reserva, de 10 % sobre as mercadorias em uso na pharmacia que foram calculadas, approximadamente em 43:456$580, de 5 % sobre o restante *stock* ainda intacto, de 5 % sobre o *stock* em casa, da secção «Concessões» um total de 128:382$650, e sobre o restante da secção, tratando-se de mercadorias em viagem e ainda na Alfandega, não fizeram os peritos reducção alguma. Assim chegaram a este resultado definitivo: Secção «Pharmacia» (em uso), 39:110$980, Secção «Pharmacia» (intactas), 114:000$000. Secção «Concessões» (existencia), 121:963$550. Secção «Concessões» (em viagem) 57:697$910. Fundo de reserva, réis 16:764$700. Total, 349:537$140. A estas somma os peritos accrescentaram os valores dos demais bens da antiga firma, estimados e verificados conforme ficou dito e melhor se vê do balancete que acompanha o presente laudo, e obtiveram assim a cifra total de réis 483:640$900, em quanto estimam, pela esta fórma, o valor bruto dos bens que constituem o activo da firma De Mattia & Co., cujas operações commerciaes foram encerradas em 30 de junho proximo findo, bens esses constantes de *stock* e exploração do commercio de drogas medicinaes, preparados e productos pharmaceuticos na actual secção «Pharmacia Italiana»; de concessões e representações, na secção já existente «Concessões»; de moveis e utensilios; de contas correntes activas; de seguros; de saldo em caixa e da valorização attribuida, desde 1 de julho de 1915, por occasião de successão da firma individual G. de Mattia, pela firma solidaria De Mattia & Comp. a Pharmacia Italiana, pela reputação que goza, em razão da proficiencia, escrupulo e esmero com que executa os trabalhos que lhe são confiados, e que lhe valerem a conquista e conservação de uma clientela segura e escolhida. Deduzido desse total assim obtido, isto é, de 483:640$900, as verbas passivas representadas pelas letras a pagar, pelas contas correntes passivas e pelo fundo de reserva, em um total de réis 192:498$500, verifica-se um saldo liquido, livre e desembaraçado de réis 291:141$400 que é o valor real, em quanto estimam os peritos os bens acima enumerados com que os Srs. Dr. Emilio De Mattia e Giacomo De Mattia realizam as suas quotas de capital, bens esses que por esta fórma repre-senta-

uma quantia ou valor livre e desembaraçado de quaesquer responsabilidades. Decomposto este total, de accôrdo com o contracto que regia a firma solidaria De Mattia & Comp. os peritos attribuem: ao Dr. Emilio De Mattia, réis 30:166$120; a Giacomo De Mattia, réis 210:975$380. Assim sendo, entendem os peritos que os referidos senhores possuem na firma que vae ser succedida pela nova sociedade, bens com cujo valor realizam integralmente o capital subscripto, levando-se as obras a seus respectivos creditos, em nova conta corrente. Este é o nosso parecer, dado em consciencia, por todos nós lido antes de ser organizado. S. Paulo, vinte e tres de julho de mil novecentos e dezesete. — *Alacrino Marcondes Godoy.* — *Henrique Andrade.*

Não havendo desaccordo entre os peritos acima, como terceiro que sou, subscrevo o presente laudo nessa qualidade. — *Firmino Tamandaré de Toledo Junior.* Reconheço as firmas supra de Alacrino Marcondes Godoy, Henrique Andrade e Firmino Tamandaré de Toledo. S. Paulo, dezeseis de agosto de mil novecentos e dezesete. Em testemunho (signal publico) da verdade, *Antonio Gabriel da Veiga,* decimo primeiro tabellião. (Carimbo em tinta roxa e em relevo, do mesmo tabellião). (Sobre estas estampilhas federaes, no valor de mil e duzentos réis, estão os dizeres: São Paulo, 25 de junho de 1917. — *Novaes Cerapiça Italo Brasileira, De Mattia & C.ª*

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE ORGANIZAÇÃO

Aos vinte e tres dias do mez de julho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezesete, ás trese horas, em sala do predio numero neve da rua do Thesouro, onde funcciona actualmente a pharmacia Italiana, nesta cidade de S. Paulo, capital do estado do mesmo nome, ahi presentes os Srs. Dr. Emilio de Mattia, incorporador; José Mortari, prof. Dr. Carlos Brunetti, Dr. Cesidio da Gama e Silva, Giacomo De Mattia, representado pelo seu bastante procurador Bruto Belli, conforme instrumento de procuração, já offerecido na primeira assembléa; prof. Dr. Arthur Guarneri, Belli & Comp., representados por seu gerente Bruto Belli; Dr. Luiz Maffei, Dr. Francisco Finocchiaro, Bruto Belli, individualmente, Antenor Monesi, por seu procurador Pasquale Barberis, conforme procuração que exhibiu, e Dr. Adolpho Nardy Filho, todos subscriptores, assumiu a presidencia o prof. Dr. Arthur Guarneri, secretariado pelo Dr. Adolpho Nardy Filho, e disse que, de accôrdo com a convocação feita pelo Sr. incorporador, a presente reunião deve antes de mais nada tomar conhecimento do laudo apresentado pelos peritos nomeados em assembléa anterior, para procederem a avaliação dos bens com que os Srs. Dr. Emilio de Mattia e Giacomo de Mattia, realizam as quotas, e assim para que esse laudo possa ser perfeitamente conhecido e amplamente discutido pelos Srs. accionistas, mandava que o Sr. secretario procedesse á sua leitura. Feito isto, o Sr. presidente declarou o laudo em franca discussão e como ninguem sobre elle se quizesse manifestar, o presidente louvou o esforço e zelo manifestados pelos Srs. peritos no seu trabalho, e declarou que o submettia á approvação dos presentes, verificando-se por esta fórma que o mesmo laudo fôra approvado por votação unanime. Continuando-se nos trabalhos da assembléa, mandou o Sr. secretario fizesse á leitura dos estatutos elaborado para reger a sociedade em organização. O Sr. secretario fez essa leitura, artigo por artigo, pausadamente, tendo tido o Sr. presidente o cuidado de ordenar uma pequena pausa entre um e outro artigo, afim de que cada accionista tivesse tempo para examinar bem o alcance de cada uma das disposições estatutarias. Terminada assim á leitura, o Sr. presidente consultou a casa si desejava fazer a discussão e approvação dos mesmos estatutos artigo por artigo, ou si entendia sufficiente que essa discussão e approvação se fizesse englobadamente. O prof. Dr. Carlos Brunetti pediu a palavra e declarou que, conhecendo já os Srs. subscriptores os termos dos estatutos, antes mesmo de realizadas as respectivas subscripções, entendia desnecessario que a discussão se fizesse demoradamente, artigo por artigo, parecendo por isso que se poderia proceder á sua discussão e approvação englobadamente. Acceito este alvitre e encerrada em seguida a discussão dos estatutos, visto ninguem mais ter pretendido a palavra, o Sr. presidente declara que os submettia á votação englobadamente, verificando-se então, pela chamada feita pelo Sr. secretario terem os mesmos sido approvados por votação unanime de todos os presentes. Tomando a palavra então o Sr. presidente disse que era com prazer que declarava organizada a nova sociedade, em virtude da realização do seu capital pela fórma prescripta nos seus estatutos e da approvação destes. Os melhoramentos introduzidos na administração social da primeira assembléa a esta, e que todos os accionistas tiveram opportunidade de verificar pessoalmente, os lucros avultados de réis 83:146$320 (oitenta e tres contos, cento e quarenta e seis mil tresentos e vinte réis), obtidos pela firma succedida no seu ultimo exercicio annual, quando ainda não contava com os elementos de expansão e desenvolvimento com que ora conta, são garantias seguras do futuro de prosperidade da nova sociedade, prosperidade que deseja sinceramente como profissional e interessado. Ao seu gerente competia a realização das esperanças de todos, e elle certamente saberá dar cabal desempenho á esta tarefa. Em seguida fez notar o Sr. presidente, que se achava sobre a mesa um recibo da importancia de onze contos de réis (11:000$000), depositados em nome da nova sociedade na agencia do Brasil, nesta capital, para prova de realização do capital social subscripto em dinheiro correspondentes a 10 % do mesmo capital, de accôrdo com a lei que rege a organização de sociedade do genero da presente. Tambem se achava sobre a mesa um balancete e outros documentos subscriptos pelo Sr. incorporador da sociedade e demonstrativos do movimento de 1 a 20 de julho. Devem estar lembrados os Srs. accionistas de que os estatutos são datados de 1 de julho; o balanço nos livros e bens da firma De Mattia & Comp., foi operado, precisamente até o dia 30 de junho proximo findo. Havia assim um periodo intermediario de 22 dias entre a extincção da firma solidaria De Mattia & Comp., e a definitiva organização da presente sociedade, e o Sr. incorporador resolveu então agir nesse periodo sob sua responsabilidade, e pelos documentos inclusos submetter á approvação da casa o movimento verificado durante esse periodo, para que seja elle discutido e caso entendam os Srs. accionistas approvado e incorporado á nova sociedade, fixando-se assim a data de primeiro de julho para o inicio da existencia da mesma sociedade, sem interrupção alguma de operações commerciaes da firma succedida para a sociedade successora. Os Srs. accionistas passaram a examinar os referidos documentos, depois do que mediante proposta do Sr. Bruto Belli resolveram unanimemente dar por approvados ditas contas e operações, ficando tudo incorporado á sociedade, pelo que autorizavam o Sr. incorporador, ora gerente, a fazer os respectivos e necessarios lançamentos nos livros sociaes, logo que seja aberta a respectiva contabilidade. O Sr. presidente então para authenticar os referidos documentos, rubricou-os todos, e disse que nos termos do artigo 10 dos estatutos approvados, deviam os Srs. accionistas eleger a primeira commissão de syndicancia, cujo mandato irá até 30 de junho do anno proximo vindouro. E, si, como o mais velho dos accionistas tem tido o prazer de dirigir os trabalhos das assembléas de organização pela mesma razão arroga-se a liberdade de propôr que para essa commissão sejam acclamados os accionistas de maior capital Srs. Giacomo de Mattia, Com. José Puglise Carbone e Belli & Comp. A ausencia na Europa do primeiro dessea indicados não prejudicará em nada a administração social e o funccionamento da commissão, pois pelos estatutos bastará a presença de dous membros para esse fim. Esta proposta do Sr. presidente foi recebida com applausos pelos demais accionistas que assim expressamente a homologaram, ficando a referida commissão real e definitivamente organizada pela fórma acima. Em seguida pediu a palavra o Dr. Emilio de Mattia e disse que como incorporador e ora gerente da nova sociedade por força dos estatutos approvados, aproveitava a opportunidade da presente reunião para explicar aos Srs. accionistas qual o seu programma. Estendeu-se então sobre o assumpto, salientando a importancia que pretende dar a secção «Concessões», tendo ainda sobre o mesmo assumpto se manifestado os accionistas Srs. José Mortari, prof. Dr. Carlos Brunetti, Prof. Dr. Arthur Guarneri, Dr. Francisco Finocchiaro, Pasquale Barberis, procurador dos accionistas Antenor Monesi e Bruto Belli. Neste acto compareceu o Commendador Nicola Puglise Carbone, que exhibiu procuração do accionista Com. José Puglise Carbone, que declarou estar de accôrdo com todas as deliberações tomadas na presente assembléa, pelo que subscrevia a respectiva acta e os estatutos approvados. E assim, depois de lida e approvada a acta da assembléa anterior, e nada mais havendo a tratar, deu o Sr. presidente por terminados os trabalhos, encerrando a presente assembléa. E eu, Adolpho Nardy Filho, secretario, mandei fazer a presente, que conferi e assigno. *Adolpho Nardy Filho.* — Prof. Dr. *Arthur Guarneri.* — Dr. *Emilio de Mattia.* — *José Mortari.* — Prof. Dr. *Carlos Brunetti.* — Dr. *Cesidio da Gama e Silva.* — Por procuração de Giacomo de Mattia. *Bruto Belli.* — *Bruto Belli* (individualmente). — *Belli & Comp.* — *Francisco Finocchiaro.* — Dr. *Luiz Maffei.* — Por procuração de Antenor Monessi, *Pasquale Barberis.* — Por procuração de José Puglise Car-

bone, *Nicola Puglise Carbone*. — *A. Nardy & Filho*. Reconheço as treze firmas retro, devidamente numeradas. São Paulo, dezeseis de agosto de mil novecentos e dezesete. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *A. Gabriel da Veiga*, 11, tabellião. (Carimbo do mesmo tabellião). Certifico mais, que sob numero quinze mil oitocentos e cincoenta e cinco, por despacho desta Junta Commercial em sessão de dezesete de janeiro de mil novecentos e vinte, encontrei archivada a acta da assembléa geral ordinaria, realizada em trinta de setembro de mil novecentos e dezenove, a qual tem o teôr seguinte:

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 30 dias do mez de setembro do anno de 1919, nesta capital e cidade de S. Paulo, em sala do predio n. 9, da rua do Thesouro, onde funcciona e tem sua séde a «Novotherapica Italo-Brasileira» — Sociedade em commandita por acções — De Mattia & Comp., ás 16 horas, mediante previa convocação, ahi presentes, além do gerente, mais os seguintes senhores: Gioacomo De Mattia, por seu procurador Dr. João Priore, com 1.500 acções; Belli & Comp., por seu procurador Bruno Belli, 350 acções; Bruto Belli, por seu procurador Bruno Belli, 50 acções; Professor Dr. Carlos Brunetti, 10 acções; Professor Dr. Arturo Guarneri, 10 acções; Dr. João Priore, 10 acções; Dr. Felippe De Felippo, 15 acções; Dr. Francisco Finocchiaro, 10 acções; Antenor Monesi, por seu procurador Pasquale Barberis, 50 acções; Dr. Adolpho Nardy Filho, 35 acções; João Maffei, 10 acções, sommando um total de 1.600 acções, havendo assim numero legal na fórma dos Estatutos e das leis em vigor, o Sr. gerente tomou a palavra e convidou para presidir a presente assembléa o professor Dr. Arturo Guarneri, o qual assumindo a presidencia, e depois de agradecer a honra que mais uma vez lhe era conferida, convidou para completar a meza, secretariando-a o professor Dr. Carlos Brunetti. Constituida assim a mesa, pelo presidente foi declarada aberta a assembléa, mandando que por mim secretario fosse lida a acta da ultima assembléa realizada, ou seja da primeira assembléa geral ordinaria, realizada a 31 de agosto de 1918, o que foi feito, sendo a referida acta approvada, depois de posta em discussão e a votos. O Sr. presidente então, annunciou que, de accôrdo com os estátutos sociaes e convocação feita pela imprensa, a presente assembléa deve em primeiro lugar tomar conhecimento das contas e relatorio apresentados pelo Sr. gerente, e correspondentes ao segundo exercicio financeiro da sociedade, encerrado em 30 de junho proximo findo, e do respectivo parecer da commissão de syndicancia, para depois resolver sobre o acto do mesmo gerente, fechando a filial de Milão e abrindo uma filial no Rio de Janeiro, e finalmente eleger a nova commissão de syndicancia, para o exercicio vindouro. A convite do Sr. presidente, o gerente leu em alta voz o seu relatorio, sendo dispensada a leitura das contas, por serem ellas já plenamente conhecidas dos Srs. accionistas. Postas essas peças em discussão, depois de uma exposição ou sustentação oral do Sr. gerente, sobre ellas se manifestaram com opiniões differentes os Srs. professores Dr. Carlos Brunetti, professor Dr. Arturo Guarneri, Dr. João Priore, Francisco Finocchiaro, Dr. Felippe De Felippo, e Sr. Pasquale Barberis. Como as opiniões fossem varias, o Dr. Nardy Filho suggeriu a ordem em que devia ser discutido o assumpto. Então pelo Sr. Bruno Belli foi dito que, estando as diversas opiniões até então emittidas em contradicção, julgava harmonisal-as com as necessidades dos negocios sociaes, propondo que em synthese, se adoptasse para o anno de 1920 um programma limitado a suggestões que as proprias cifras do balanço em discussão suggeriam; isto é, limitar as zonas de trabalho, ás despezas de propaganda e etc., á medida da possibilidade de obter os preparados e á acceitação delles no paiz, intensificando o mais possivel as vendas das pharmacias e da secção «Concessões», sem aggravar as despezas, augmentar os preços de venda em relação ás despezas e ás actuaes necessidades do momento. Nestas condições foram approvadas as contas e o relatorio, depois de ter o presidente declarado encerrar a respectiva discussão. Lido em seguida o parecer da commissão de syndicancia, foi o mesmo approvado tambem por todos os presentes, menos os respectivos membros da commissão. O Sr. gerente tomou novamente a palavra e explicou os motivos que determinaram o seu acto, supprimindo a filial de Milão, e bem assim que o levaram a abrir na cidade do Rio de Janeiro uma filial. A assembléa, tendo em consideração os motivos expostos, resolveu ratificar esses actos praticados pelo Sr. gerente. Passando-se finalmente á eleição da nova commissão de syndicancia, para o exercicio seguinte, foram unanimemente eleitos os mesmos membros Srs. Giacomo De Mattia, Belli & C.ª e Dr. Adolpho Nardy Filho, os quaes por si ou representante, declararam acceitar o cargo, agradecendo a nova prova de confiança que recebiam de seus companheiros. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declarou encerrada a presente assembléa, e mandou que se lavrasse esta acta, o que foi feito, sendo ella conferida por mim secretario, que por achal-a conforme a encerro e assigno, com o Sr. presidente e mais presentes. — Professor Dr. *Carlos Brunetti*. — Professor Dr. *Arturo Guarneri*. — Dr. *Emilio De Mattia*. — Dr. *João Priore*. — *Belli & C.ª* — *Bruno Belli*. — Dr. *Felippe De Felippo*. — Dr. *Francisco Finocchiaro*. — Por procuração de Antenor Monesi. *Pasquale Barberis*. — *Adolpho Nardy Filho*. — *Giovanni Maffei*. Reconheço as firmas supra. São Paulo, 13 de janeiro de 1920. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *A. Gabriel da Veiga*, 11º tabellião. Carimbo do mesmo tabellião. Estão collocadas tres estampilhas de 600 réis federaes, inutilisadas. N. 15.855. — Archivado sob n. 15.855, fica este exemplar devidamente sellado em virtude do despacho da junta, em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. PaPulo, 17 de janeiro de 1920. — O secretario, *Renato Maia*.

COMPANHIA INDUSTRIAL ITACOLOMY

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos dezesete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, ao meio-dia, reunidos na séde social, á rua do Mercado n. 51, 10 Srs. accionistas, representando conforme indica o livro de presença, mais de 3/4 do capital social, o director-gerente da companhia declara aberta a sessão e, nos termos do art. 11 dos estatutos, convida o accionista Sr. A. C. Valentim Jann, para presidir esta assembléa.

O Sr. A. C. Valentim Jann, acceitando, convida os Srs. Pericles Barbosa e Octavio Gomes para secretarios, ficando assim constituida a mesa.

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa manda ler a acta da assembléa anterior e ninguem pedindo a palavra é a referida acta approvada, sem discussão.

O Sr. presidente da assembléa declara que o fim desta reunião, de accôrdo com os annuncios publicados, é a apresentação aos Srs. accionistas de uma proposta da directoria para accrescentar ao art. 5º uma clausula debaixo da lettra *C*, cuja proposta bem como o parecer do conselho fiscal, que a acompanha, lhes vão ser lidos, afim de resolverem sobre a sua approvação. O secretario Pericles Barbosa lê a proposta e o parecer seguintes:

Proposta para modificação dos estatutos da Companhia Industrial Itacolomy

Art. 5º — depois da lettra *b* accrescente-se debaixo da lettra c a seguinte clausula:

«alinear ou hypothecar os immoveis da sociedade, bem como dar penhor de moveis e fazer caução dos titulos pertencentes á mesma sociedade.».

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Itacolomy, abaixo-assignados, aos quaes foi presente a proposta da directoria da mesma, que hoje vae ser submettida á deliberação dos Srs. accionistas, sobre o augmento de uma clausula no art. 5º dos estatutos, achando que a referida proposta consulta perfeitamente os interesses da companhia, são de parecer que a mesma deve ser approvada.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1920. — *Affonso Vizeu*. — Dr. *Theodoro Machado*. — *Alberto Boavista*.

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa diz que está em discussão a proposta lida e, ninguem pedindo a palavra, declara-a unanimemente approvada. Continuando, o Sr. presidente da assembléa diz que, em virtude da alteração feita nos estatutos está desde já em vigor. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente da assembléa dá por terminados os trabalhos, agradecendo aos Srs. accionistas a honra que lhe conferiram indicando-o para presidir esta assembléa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa suspende a sessão para ser lavrada esta acta. Isto feito pelo Sr. secretario Pericles Barbosa é a mesma por elle lida e approvada por unanimidade e é por todos assignada. Eu, Pericles Barbosa, servindo como secretario, a escrevi.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1920. — *Pericles Barbosa*. — *Octavio Gomes*. — *A. C. Valentim Jann*. — *Annibal Campos Borda*. — *Nicolau Matarazzo*. — *Fausto Matarazzo*. — *Waldemar Barbosa*. — *Lourival Gomes*. — *Mello*. — *Enrico Rosas*. — *Manoel Moreira Santos*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de março de 1920 archivou-se nesta repartição sob o n.

mero 5.316, o seguinte documento referente a Companhia Industrial Itacolomy, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria, em 17 de fevereiro ultimo, que approvou a alteração dos estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. Visto. — *Isidoro Campos*, director.

Companhia Siderurgica Brazileira

Relatorio que será apresentado á assembléa geral ordinaria convocada para 12 de março de 1920

Srs. accionistas — Em conformidade com o que preceituam os estatutos cumprimos hoje o dever de prestar-vos contas até 31 de dezembro de 1919 acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

Não tendo sido possivel, por motivos independentes de nossa vontade, realizar assembléas geraes nos ultimos dous annos, apresentamos juntamente com este relatorio os balanços relativos aos annos de 1917, 1918 e 1919.

A situação da companhia em frente dos poderes publicos continua pouco alterada. Deparamos sempre á nossa frente com o peior dos obstaculos: a systematica má vontade e inercia governamental, fugindo ao cumprimento leal das clausulas do seu contracto. O Governo manteve sobre a nossa cabeça a ameaça de uma rescisão, recusou-se a nomear o fiscal para execução das obras e o Tribunal de Contas obrigou a companhia a aguardar mais de dous annos para ver registrada a transferencia de sua concessão o negou-se ao registro do contracto celebrado com a Estrada de Ferro Central do Brasil para transporte de minerio.

Ligado como está o problema siderurgico ao dos transportes de grandes massas, não era possivel á companhia realizar os seus planos. Comtudo temos proseguido, com lentidão mas sem interrupção, nas obras que haviamos iniciado em 1916.

Deante desta opposição manifesta procurou a companhia um terreno conciliatorio: o nosso antigo presidente, marechal F. M. Souza Aguiar em diversas conferencias com os dirigentes do quatriennio passado permittiu-lhes apreciar a boa vontade da companhia no intuito de servir o interesse publico. Foi então elaborado um projecto de lei que autorizava o Governo a entrar em accôrdo a Companhia para reduzir consideravelmente os favores de que goza, taes como premios e transporte para a Central, que ficava reduzido de 80 % e supprimir a garantia do consumo. O projecto autorizava igualmente a conceder identicos favores a outros industriaes que o Governo julgue idoneos. Apresentado á Camara dos Deputados o projecto foi approvado; seguindo para o Senado em 1918, a Commissão de Finanças, desviando inteiramente a discussão, emittiu parecer contrario ao projecto; assim orientado o Senado o recusou. Em 1919 reproduziu-se o mesmo facto, isto é, recusou a emenda offerecida.

Nada se acha pois resolvido e perdura a situação anterior. Ha dias chamamos a attenção do Exmo. Sr. Presidente da Republica por um memorial que um dos membros desta directoria levou á sua presença sobre a situação anomala em que se encontra esta Companhia, a qual está perfeitamente habilitada para levar avante os seus planos que tanto concorrerão para a prosperidade do paiz, mas que para isso precisa sejam removidos os embaraços que o Poder Publico tem accumulado na sua rota.

E' o que esperamos do preclaro Sr. Presidente da Republica que tanto tem se empenhado na solução dos nossos problemas capitaes.

Haja uma solução justa e equitativa como devemos esperar o não nos veremos forçados a recorrer ao Poder Judiciario, na defesa de direitos cuja evidencia é manifesta.

O Poder Judiciario acaba justamente, por seu mais importante orgão, e por unanimidade, de reconhecer a plenitude dos nossos direitos na questão que nos movia a Cie. du Port de Rio de Janeiro. Acha-se pois removido este obstaculo que por tantos annos impediu que fossem activadas as obras em execução na Ilha do Governador.

A directoria que elegestes o que foi modificada na forma estabelecida pelos estatutos termina hoje o seu mandato. Deveis pois proceder á eleição da nova directoria que funccionará nos annos de 1920, 1921 e 1922.

Tendo terminado o prazo para o qual tinham sido eleitos os membros do Conselho Fiscal, requeremos de accôrdo com a legislação vigente que fossem indicados pela Junta Commercial as pessoas a quem cabia desempenhar este cargo. A escolha recahiu sobre os Srs. Dr. Aprigio Alves de Carvalho, Dr. Carlos do Rezende e Dr. Mario Ramos, que acceitaram a incumbencia.

Devemos eleger hoje o novo Conselho Fiscal para funccionar no anno social que se inicia.

Eis as informações reunidas que julgamos indispensaveis á vossa orientação. E esforçar-nos-emos em vos prestar quaesquer outras que julgardes necessario solicitar.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Dr. Magalhães Castro.—Paulo Castro Maya.— B. G. Fontes.*

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Concessão Wigg-Trajano	2.833:300$000
Sitio do Quilombo	251:800$000
Cachoeira do Retiro	298:684$200
Jazidas na Serra da Moeda	339:400$000
Caução no Thesouro	150:000$000
Deposito no Estado de Minas	30:000$000
Titulos caucionados	60:000$000
Despezas de fiscalização	6:000$000
Moveis e utensilios	2:150$700
Alto Forno	16:321$870
Ferramentas	5.668$800
Banco Nacional Brasileiro	2:380$140
Bemfeitorias	6:320$000
Cães no Boqueirão	28:513$120
Caixa	10:201$170
Lucros e Perdas	103:180$800
	4.143:925$760

Passivo

Capital, 20.000 acções—valor 200$ cada uma	4.000:000$000
Caução da directoria	60:000$000
Contas correntes	83:925$760
	4.143:925$760

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — *F. M. de Souza Aguiar. — Armenio Rocha Miranda. — E. G. Fontes*, directores. — *Raul da Silva*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo de 1916	35:010$550
Despezas geraes	24:883$010
	109:893$560

Credito

Juros e descontos	[illegible]
Arrendamentos	[illegible]
Saldo para 1918	103:180$800
	[illegible]

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — *Raul da Silva*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Concessão Wigg-Trajano	[illegible]
Sitio do Quilombo	251:800$000
Cachoeira do Retiro	298:684$200
Jazidas da Serra da Moeda	339:400$000
Caução no Thesouro	[illegible]
Deposito no Estado de Minas	30:000$000
Titulos caucionados	60:000$000
Despezas de fiscalização	6:000$000
Moveis e utensilios	2:150$700
Alto Forno	16:321$870
Ferramentas	5:668$800
Banco Nacional Brasileiro	[illegible]
Bemfeitorias	14:289$050
Cães no Bouqueirão	99:257$340
Caixa	1:900$600
Lucros e perdas	110:597$542
	4.254:030$622

Passivo

Capital: 20.000 acções de 200$ cada uma	[illegible]
Caução da directoria	60:000$000
Contas correntes	194:030$622
	4.254:030$622

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo de 1917	103:180$800
Despezas geraes	39:350$273
	142:531$073

Credito

Arrendamentos	1:115$400
Juros e descontos	8185130
Saldo para 1919	170:597$542
	142:531$073

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — *F. M. Souza Aguiar. — Armenio Rocha Miranda. — E. G. Fontes*, directores.—*Raul da Silva*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Concessão Wigg Trajano	2.833:300$000
Sitio do Quilombo	251:800$000
Cachoeira do Retiro	298:684$200
Jazidas da Serra da Moeda	339:400$000
Caução no Thesouro	150:000$000
Deposito no Estado de Minas	30:000$000
Titulos caucionados	60:000$000
Despezas de fiscalização	6:000$000
Moveis e utensilios	2:150$700
Alto Forno	16:321$870
Ferramentas	5:668$800
Cães no Boqueirão	[illegible]
Banco Nacional Brasileiro	[illegible]
Bemfeitorias	14:289$050
Caixa	[illegible]
Lucros e perdas	170:597$542
	4.383:030$612

Passivo

Capital, 20.000 acções do valor de 200$ cada uma.....	4:000:000$000
Caução da directoria.....	80:000$000
Contas correntes.....	273:058$102
	4.353:058$102

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— *T. M. Souza Aguiar.*— *Armenio Rocha Miranda.*— *E. G. Fontes*, directores.— *Raul da Silva*, guarda livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo de 1918.....	140:597$512
Juros e descontos.....	3:764$440
Despezas geraes.....	26:123$012
	170:081$212

Credito

Arrendamentos.....	960$300
Saldo para 1920.....	170:120$912
	170:081$212

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— *Raul da Silva*, guarda-livros.

Lista das transferencias occorridas

Tres termos para caução de 300 acções e um termo para compra e venda de 80 acções.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— *Raul da Silva*, guarda-livros.

Srs. accionistas — Os abaixo assignados nomeados pela Junta Commercial em 27 de fevereiro de 1919 para servir no conselho fiscal desta companhia, de conformidade com o que dispõe o art. 125 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, examinando os lançamentos que serviram de base para os balanços dados em 31 de dezembro dos annos de 1917, 1918 e 1919, entendem que estão elles de accôrdo com a escripturação, cuja regularidade foi verificada e propõem portanto sejam approvados os actos e contas da directoria referentes áquelles annos.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— *Carlos de Rezende.*— *Aprigio Alves de Carvalho.*— *Mario A. Ramos.*

Empreza de Transporte Commercio e Industria

RELATORIO APRESENTADO PELA DIRECTORIA RELATIVO AO ANNO SOCIAL DE 1919

Srs. accionistas: A directoria da Empresa de Transporte Commercio e Industria, cumprindo uma obrigação *ex-vi* dos estatutos e um dever pessoal para com os Srs. accionistas, freguezes e amigos, vem exhibir o relatorio do anno social de 1919, segundo da sua existencia e primeiro de seu mandato.

Em primeiro logar a directoria agradece fraternalmente a confiança com que seus nomes foram acceitos e suffragados na assembléa geral de março do anno passado para cargos de tão elevada natureza, e se por acaso não correspondeu á espectativa geral dos Srs. accionistas, permitta dizer-vos que está convencida de que se mais não fez foi porque não poude, porque não houve tempo ou porque, mais seria talvez impossivel fazer.—Eis

Quando a directoria assumiu o seu mandato em março encontrou a caixa congestionada com obrigações vencidas e a vencer no valor total de 260:000$; o material rodante da garage estava em grande parte desapparelhado e só em rodas solidadas de borracha para calçamento dos auto-caminhões foram dispendidos cerca de 40:000$; os impostos daquelle exercicio, em parte, estavam por pagar e já onerados com as respectivas multas, gravames estes que a situação financeira da Empreza não podia attender, por isso que estava desesperadissima.— Mesmo assim

Com uma despeza diaria forçada, sobrepujando a receita, não pudemos prescindir da manutenção do material rodante devidamente organisado, pois seria então mutil a plethorica existencia da empreza. Estava no seu periodo agudo, porem com nova directoria, novos amigos e portanto novos horizontes.

O seu primeiro cuidado foi dirigir uma circular ao commercio em geral e aos Srs. accionistas em particular lembrando mais uma vez a necessidade de manterem a empreza, sua dextra de defeza contra os aventureiros do trabalho livre, monopolizado pelas sociedades de resistencia, auxiliando-a com o seu concurso. Não foi em vão essa circular que robustecida com a propaganda pessoal e directa da administração, os freguezes e amigos foram gradativamente apparecendo, augmentando, de modo que actualmente dias ha em que 40 carrocas e 10 auto-caminhões são insufficientes para attender ás suas ordens. Mas

Emquanto semeavamos a nossa modesta necessidade, não raras vezes teve a empreza o seu recurso posto em cheque. Foi aí naquella occasião que a directoria teve opportunidade de constatar que se estava a esquerda dos creditos da empreza, tinha na sua direita amigos sinceros, francos e leaes, aos quaes ficou eternamente grata.

Em uma destas angustias, a directoria, confiante no seu futuro, na promessa de muitos accionistas e freguezes de que encaminhariam todo seu serviço para a empreza, resolveu conjuntamente com os Srs. membros do conselho fiscal convocar uma assembléa geral extraordinaria na qual ficou autorizada á lançar um emprestimo no valor de 250:000$. Destes

Tal era o augmento do serviço na data em que ficou regularizada a sua emissão que a caixa já estava alliviada de certas obrigações, e por isso, com a importancia de 123:800$ dos primeiros tomadores, deixou a empreza até hoje de procurar collocar o seu restante, mais da sua metade. Deste modo

Tendo sido attendidas despezas inadiaveis, taes como: cerca de 40:000$ em pneumaticos; 2:000$ de impostos e multas; 8:000$ no seguro do pessoal; 6:000$ com o emprestimo e 1º coupon; 7:000$ com um torno mecanico indispensavel ao serviço das officinas; 8:000$ de capotas para vehiculo (lei municipal); e perdido cerca de 10:000$ na venda de tres automoveis, vendidos abaixo da avaliação; 3:000$ de avarias diversas e 6:800$ com a morte de 17 muares victimados pela peste, emfim com todas as obrigações internas e a maior parte das externas liquidadas e 30 dias, podemos apresentar a VV. SS. um lucro liquido de 69:234$020.

De resto.

Deve a empreza aos Srs. Moreelles Zamith & Comp., por endosso dos Srs. Dias Tavares & Comp., a importancia de 20:000$, desdobrados em quatro promissorias de 5:000$ cada uma, com vencimentos mensaes e successivos, e 5:500$ á viuva D. Candida Muniz, de material comprado ha mais de dous mezes, cujo pagamento depende do alvará de juiz competente.

Agora.

Relativamente ás cocheiras, garages e officinas, indispensavel se torna uma providencia urgente. E' o caso que o nosso material de carroça está dividido e alojado em duas cocheiras, cujo conforto e hygiene estão a bem de qualquer critica, sendo precisa uma vigilancia extraordinaria para que o gado não pereça todo pela peste do lamparão; a garage e as officinas estão localisadas na avenida Oswaldo Cruz, fóra, portanto, do nosso centro de actividade, aliás muito longe.

Um departamento com capacidade para accommodação geral daquellas secções é indispensavel aos interesses da empreza. E' um problema indiscutivel a resolver, dito a nossa pequena de um anno de administração; resolvel-o apenas com palavras e boa vontade, é o que é de todo impossivel. Por isso, a directoria espera que os Srs. accionistas continuem auxiliando a empreza encaminhando sempre os amigos, bem como deixando de receber dividendos que porventura possam ser distribuidos, tal é o parecer dos Srs. membros do conselho fiscal em reunião conjuncta com a directoria.

E' opportuno tambem dizer-vos que no lucro liquido de 69:234$020 serão descontados 10 % para o fundo de reserva, bem assim 1 % para o fundo de beneficencia, de conformidade com os estatutos.

Animada com o bom andamento dos negocios da empreza, resolveu a directoria distribuir festas de fim de anno aos seus auxiliares e freguezes, conforme o merecimento de cada um.

A verba de 7:000$ despendida nessas festas ficou muito aquem da que a empreza possuia correspondente ao apreço de cada um.

Podiamos e deveriamos ser mais minuciosos, porém, estamos convencidos que os Srs. accionistas estão mais ou menos sonhoros dos negocios da empreza, por isso que constantemente são informados de suas operações, assim pois, deixam que passemos em resumo.

Encerrando.

Vamos cumprir um dever de sincero reconhecimento. Todos os auxiliares sem excepção de categoria, foram de ligadissimos, desde os mais elevados até aos que desempenham as funcções de moços. A todos reconhecemos o seu esforço e boa vontade pelo engrandecimento da empreza, objecto de preoccupação geral.

Tres, porém, se destacam pelo relevo palpavel de sua cooperação; são elles:

O Dr. Celestino Vasques de Freitas, advogado da empreza que a vem acompanhando desde o seu inicio e que durante o anno não deixou um só momento de nos prestar a sua assistencia profissional no fôro ou fora delle, revelando sempre a sua competencia e dedicação.

José da Silva, encarregado de todo serviço interno de carretos que com ab[illegible] emprenho na prosperidade da empreza [illegible] toda sua actividade. E' um trabalhador incansavel e cumpridor dos seus deveres como os demais empregados.

José Parente que superintende todo serviço externo, é, na extensão da palavra um esforçado. já foi mesmo empregado no serviço braçal de carregador, na preoccupação de bem servir a nossa estimavel freguezia.

São tres auxiliares que honram com o seu merito a empreza, bem assim a directoria a quem servem.

Aos nossos dedicados amigos em geral, pelos lucros liquido que apresentamos, agradecemos o seu valioso concurso sem o qual a empreza teria succumbido.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— *João Augusto Alves*, director-presidente.

BALANÇO GERAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Acções em caução:		
Palas caucionadas á empreza		20:000$000
Officinas:		
Existencia conforme inventario (annexo n. 1)		42:373$310
Moveis e utensilios:		
Idem (annexo n. 2)		5:818$810
Almoxarifado:		
Idem (annexo n. 3)		71:420$000
Bemfeitorias:		
Pelas existentes em n/sede		6:201$180
Depositos:		
Na Light & Power	52$000	
Em juizo	300$000	352$000
Officina electrica:		
Existencia c/inventario (annexo n. 4)		6:387$150
Semoventes:		
Valor de 203 muares		82:748$740
Officina de ferrador:		
Valor do existente		518$030
Obrigações:		
Valor de 631 *debentures* de 200$		126:200$000
Banco Alliança:		
Saldo da nota promissoria da Companhia Constructora de Ipanema, total de 34:420$, com vencimentos para 10, 20 e 30 de Janeiro proximo		16:420$000
Dinheiro em c/corrente		1:673$510
Material rodante:		
Existencia c/inventario (annexo n. 5)		365:702$130
Material rodante da cocheira:		
Idem (annexo n. 6)		41:193$150
Contas correntes:		
Pelos saldos devedores (annexo n. 7)		71:151$020
Caixa:		
Dinheiro em cofre		11:044$750
Gastos de semoventes:		
Forragens existentes		2:351$200
Gastos de automoveis:		
Lubrificantes existentes		2:530$100
		878:262$100

Passivo

Capital:	
Valor de 2.500 acções de 200$ (annexo n. 8)	500:000$000
Obrigações a pagar:	
Valor de quatro promissorias a favor de Dias Tavares & Comp., para os dias 25 de janeiro, fevereiro, março e abril de 1920	20:000$000
Juros a pagar	321$490
Caução da directoria:	
Pela da directoria	20:000$000
Emprestimo—Obrigações:	
Valor do 1.250 obrigações de 200$000	250:000$000
Coupon n. 1:	
Valor de 45 *debentures* a pagar	2995250
Contas correntes:	
Pelos saldos credores (annexo n. 7)	18:107$040
Lucros e perdas:	
Lucros verificados (annexo n, 8)	69:234$020
	878:262$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—João Augusto Alves, presidente.—*Carlos de Aquino*, guarda-livros.

PARECER

Srs. accionistas: Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empreza de Transporte Commercio e Industria, no exercicio de suas funcções e no cumprimento do que determinam os Estatutos, tendo examinado com o devido cuidado a sua escripturação, todas as operações realizadas, documentos, balanço e respectivos annexos, são de parecer que sejam approvados todos os actos da directoria relativamente ao anno social de 1919, nos quaes, o escrupulo, zelo e honestidade resaltam nos mais commezinhos interesses da empreza em que o conselho fiscal, invariavelmente tinha audiencia.

E' tambem parecer do conselho fiscal que os Srs. accionistas, se abstenham de receber dividendos que porventura possam ser distribuidos, visto como, é indispensavel que o patrimonio da empreza, seja enriquecido com estabelecimentos apropriados, onde possa resguardar todo o seu material rodante e semovente, salvo melhor juizo da illustre assembléa.

O lucro apresentado, Srs. accionistas, nada mais é do que o producto e dedicação pelo que nos congratulamos com a directoria.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.—*Domingos da Silva Pinho.—Luiz Baptista Lopes.—José Ramos da Cunha Braz.*

Deutsch Suedamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO EM 29 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Caixa (em moeda corrente e depositos em bancos)	1.435:365$735
Letras descontadas	1.062:798$340
Contas correntes	5.620:914$370
Letras á cobrança	4.926:517$214
Valores depositados	4.166:358$300
Casa matriz, filiaes e correspondentes	5.803:227$180
Diversas contas	2.059:303$512
	25.471:135$801

Passivo

Capital declarado desta caixa filial	2.205:000$000
Depositos e contas correntes com e sem juros	3.150:626$837
Idem idem em moeda estrangeira	4.724:010$110
Credores por letras em cobrança	4.926:517$214
Credores por valores depositados	4.166:358$300
Casa matriz, filiaes e correspondentes	4.635:796$475
Diversas contas	1.362:590$815
	25.471:135$801

S.E. & O.— Os directores, *Hechler.* — *Erbs*

Banco Nacional Ultramarino

Séde em Lisboa—Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa de Estado nas Colonias Portuguezas

Filiaes em Londres e Paris

Capital social	Esc.	18.000:000$000
Capital realisado	»	24.000:000$000
Fundo de reserva	»	24.000:000$000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 29 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Em moeda corrente: Caixa:	11.649:276$939	
Em diversos bancos	3.049:704$086	14.698:981$025
Correspondentes no exterior		5.702:267$330
Correspondentes no interior		338:557$256
Contas diversas		98.944:418$141
Emprestimos e c/c caução		47.605:555$808
Letras descontadas		6.252:190$890
Letras a receber		25.666:409$701
Matriz e filiaes		13.539:311$368
Valores depositados e em caução		68.771:623$143
		281.026:145$492

Passivo

Capital	3.000:000$000
Correspondentes no exterior	5.725:218$430
Correspondentes no interior	350:829$962
Credores por valores depositados e em caução	68.771:623$143
Contas diversas	116.290:820$197
Contas correntes á ordem, com e sem juros	26.812:693$379
Depositos a prazo, com aviso prévio e letras a premio	29.084:214$424
Letras a pagar	258:612$903
Matriz e filiaes	30.793:101$004
	281.026:145$492

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.—O contador, *H. Mourato.*— O gerente, *A. Germano da Silva.*

SOCIEDADES CIVIS

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Estatutos

CAPITULO I

DO CLUB E SEUS FINS

Art. 1.º O Fluminense Football Club, fundado em 21 de julho de 1902, no Rio de Janeiro, onde tem a sua séde, é uma sociedade recreativa tendo por objectivo promover entre seus socios a pratica de toda a sorte de jogos e exercicios athleticos, principalmente o jogo de *football*, bem como outras diversões.

Paragrapho unico. O Fluminense Football Club tem personalidade distincta dos socios que o compõem e, como pessoa juridica de direito privado, preencherá as disposições legaes a ella referentes.

CAPITULO II

DOS SOCIOS, SUAS CLASSES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 2.º Os socios dividem-se em:

a) effectivos;
b) honorarios;
c) infantis.

Paragraphô unicô. Os sôcios effectivos dividem-se em:

a) contribuintes;
b) aspirantes-contribuintes;
c) remidos;
d) benemeritos.

Art. 3.° Será sociô effectivo-contribuinte aquelle que, maior de vinte e um annos, pagar a mensalidade de dez mil réis e a joia de cincoenta mil réis.

Art. 4.° Será socio effectivo aspirante-contribuinte aquelle que, maior de quinze annos e menor de vinte e um, pagar a mensalidade de dez mil réis e a joia de cincoenta mil réis ou de vinte e cinco mil réis; esta de conformidade com o art. 10.

§ 1.° O socio aspirante-contribuinte gosará de todos os direitos conferidos por estes estatutos aos socios effectivos, exceptuados os de votar e ser votado.

§ 2.° Logo que o socio aspirante-contribuinte attingir á maioridade passará a contribuinte.

Art. 5.° Será socio effectivo remido aquelle que pagar, de uma só vez, em qualquer época, a quantia de dous contos de réis.

Art. 6.° Será socio effectivo benemerito o socio effectivo a quem fôr conferido o titulo pela assembléa geral, por proposta ou intermedio da directoria, devido a relevantes serviços que houver prestado ao club.

§ 1.° Na proposta, a directoria fará a exposição dos serviços prestados pelo socio.

§ 2.° O socio ou socios que desejarem propôr a benemerencia de qualquer consocio, fal-o-hão por intermedio da directoria, a qual decidirá preliminarmente sobre a procedencia da proposta, podendo esta ir posteriormente á discussão em assembléa geral, caso os socios proponentes o requeiram á directoria.

§ 3.° O socio benemerito fica isento do pagamento das mensalidades a partir da data da assembléa que lhe conferir o titulo.

Art. 7.° Será socio honorario qualquer cidadão alheio ao club a quem fôr conferido o titulo pela assembléa geral, por proposta da directoria, como prova de reconhecimento a relevantes serviços prestados ao club ou ao *sport* em geral, independente de questões de nacionalidades.

Paragrapho unico. O socio honorario gosará de todos os direitos dos *socios effectivos*, exceptuados os de votar e ser votado e da lettra *d* do art. 15, ficando sujeito a todos os deveres, exceptuados os de pagamento de joia e mensalidades.

Art. 8.° Será socio infantil o menor de dezeseis annos e maior de sete, que pagar a mensalidade de dous mil réis e a joia de cinco mil réis.

Art. 9.° A classe de socios infantis será regida por um regulamento especial annexo ao regimento interno.

Paragrapho unico. Ao socio infantil não poderá ser conferido o direito de frequentar o pavilhão social e reuniões nocturnas, salvo casos excepcionaes, a criterio da directoria.

Art. 10. O socio infantil que tiver mais de um anno de club, sem ter incorrido em falta alguma, si fôr acceito socio effectivo-aspirante, pagará sómente a joia de vinte e cinco mil réis.

Paragrapho unico. O socio nestas condições está sujeito aos requisitos necessarios aos novos socios, como o da proposta por socios effectivos, e só gosará do favor constante deste artigo e dos demais favôres prescriptos nestes estatutos, si for proposto dentro do prazo de trinta dias de seu desligamento da classe «infantil», para ser titulado a contar do mez seguinte ao desse desligamento.

Art. 11. O numero de socios effectivos contribuintes e aspirantes-contribuintes é limitado a dous mil e quinhentos, observadas as excepções previstas no art. 12.

Art. 12. Para o serviço de limitação haverá um quadro reserva extra-numerico composto de sociôs effectivos, contribuintes e aspirantes-contribuintes que gosarão dos demais direitos que respectivamente lhe conferem estes estatutos para o candidato que:

a) tiver vindo da classe «infantil» nas condições do art. 10;

b) possuir capacidade physica sportiva capaz de representar o club em qualquer ramo de *sport*, ou pela notoriedade dessa capacidade, ou por se ter sujeitado com approvação aos exames que lhe forem exigidos pela commissão de *sports*.

Art. 13. Ainda para o serviço de limitação poderá ser admittido no quadro extra-numerico, sem as exigencias estabelecidas no art. 12, numero de socios igual ao de vagas abertas e preenchidas no quadro limitado.

Art. 14. As vagas que se forem dando no quadro limitado irão sendo preenchidas pelos socios extra-numericos, por ordem chronologica de admissão.

Art. 15. Desde a data de sua admissão assiste aos socios effectivos e honorarios quites o direito de:

a) frequentar o club, adoptar seus distinctivos e participar de todos os outros predicados que se lhe destinem;

b) usar e gosar de toda a sorte de exercicios ou jogos athleticos, bem como de todas as diversões que o club possuir ou organizar;

c) tomar parte nas assembléas geraes, propôr, votar e ser votado;

d) requerer ao presidente convocações extraordinarias de assembléa geral, mediante apresentação de um requerimento assignado por cincoenta socios effectivos, no minimo, no qual venha expressamente indicado o motivo da convocação ou por dez socios no caso do § 3°, do art. 25;

e) requerer, em caso de ausencia temporaria, uma licença que importará na dispensa do pagamento das mensalidades com privação, durante a vigencia da mesma, dos direitos inherentes ao titulo de socio, excepto o de usar distinctivos do club, por prazo nunca inferior a seis mezes e superior a um anno, podendo ser a licença prorogada a requerimento do socio licenciado ou por quem o representar, sem que, entretanto, possa ser suspensa antes de decorrido o prazo de seis mezes;

f) propôr socios de qualquer categoria, excepto honorarios.

Paragrapho unico. Exceptuam-se no disposto da lettra *e* onde diz «votar e ser votado» e da lettra *d*, os socios aspirantes-contribuintes e honorarios.

Art. 26. Desde a data da sua admissão constituem deveres do socio:

a) após ter pago a joia, pagar pontualmente as mensalidades no principio de cada mez entrante;

b) cumprir e respeitar os presentes estatutos e as disposições do regimento interno;

c) acatar as resoluções da directoria, sendo-lhe facultado, em caso de desaccôrdo, o recurso unico constante do artigo 15, lettra *d*;

d) respeitar os membros da directoria ou os seus representantes legaes dentro de suas attribuições;

e) portar-se com correcção quando uniformisado ou com os distinctivos do club, bem como em todas as opportunidades em que a sua pessoa assuma o caracter ou funcção de socio;

f) não usar, durante a sua permanencia nas dependencias do club, em qualquer genero de reunião sportiva ou social, distinctivos estranhos ás côres do club.

Art. 17. A viuva e filhas solteiras de socio benemerito, quando a familia não possuir membros varões, terão ingresso no club e gosarão das mesmas prerogativas das familias dos socios effectivos.

Art. 18. Compete á directoria a delimitação e regulamentação das prerogativas das senhoras pertencentes ás familias dos socios.

Art. 19. A directoria terá o arbitrio de adoptar as normas necessarias ao preenchimento das vagas abertas por effeito do art. 13.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO, READMISSÃO E PUNIÇÃO DOS SOCIOS

Art. 20. A admissão do socio será feita mediante proposta firmada por qualquer socio quite.

Paragrapho unico. A admissão do proposto será julgada pela directoria por escrutinio secreto, bastando, para que não se torne effectiva, que a impugnem dous votos.

Art. 21. O socio proponente será responsavel pelo pagamento da joia e mensalidade do seu proposto no primeiro mez, salvo circumstancias excepcionaes, devidamente communicadas por escripto á directoria, que ajuizará da sua procedencia.

Art. 22. Não poderá pertencer ao quadro social todo aquelle que, tendo feito parte de outra sociedade, congenere ou não, tenha sido da mesma eliminado ou punido por acto que o desabone, ficando a respectiva syndicancia a cargo da directoria.

Art. 23. O proposto e acceito socio que não pagar a joia e primeira mensalidade dentro de trinta dias da data da respectiva acceitação será eliminado, incorrendo o seu proponente no dispositivo do art. 21.

Art. 24. O socio que se atrazar em suas mensalidades por um trimestre, ou contrair divida com o club de qualquer especie na importancia desse trimestre, sem apresentar á directoria motivo justificado por escripto e por ella acceito, será, depois de devidamente avisado e expirado o prazo de tolerancia de quinze dias, sem solução de sua parte, eliminado sem mais formalidades.

Art. 25. Todo o socio que infringir quaesquer artigos dos presentes estatutos e disposições do regimento interno será punido pela directoria com penas de *admoestação, multa e suspensão* até noventa dias, sendo a penalidade affixada no salão do club, e, em caso de reincidencia ou de infracção grave, com a pena de eliminação do quadro social.

§ 1.° O socio suspenso não fica isento do pagamento de suas mensalidades, mas tão sómente inhibido do exercicio dos direitos concedidos por estes estatutos.

§ 2.° A pena de multa será imposta a titulo de indemnização quando a infracção acarretar prejuizo material ao club, podendo ser applicada como supplementar a qualquer outra.

§ 3.º Ao socio eliminado, de accôrdo com o presente artigo, cabe appellação para a assembléa geral, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da communicação, desde que apresente á directoria um requerimento assignado por dez socios, inclusive o punido.

Art. 26. Além dos citados no art. 25, são motivos para a eliminação do socio:

a) condemnação judicial ou julgamento por causa deshonrosa;

b) trazer desaire ao club ou prejudical-o em seus interesses por máo comportamento;

c) procurar a ruina social pela discordia entre seus membros;

d) manifestar-se offensivamente aos creditos do club dentro ou fóra do recinto social;

e) não acatar deliberações tomadas em conjuncto pela directoria;

f) faltar reiteradamente com o devido respeito a membros da directoria em suas funcções.

Art. 27. Os socios poderão propor á directoria a punição de um consocio infractor, nos termos dos arts. 14 e 15, desde que, em numero minimo de cinco, assignem um documento fundamentando os factos que os levaram a tal proposta.

Art. 28. O socio eliminado nos termos dos arts. 25 e 26 não poderá ter ingresso no club como visitante.

Art. 29. A readmissão do socio se fará nas mesmas condições da admissão.

§ 1.º O socio eliminado nos termos do art. 24 ficará sujeito ao pagamento a mais da totalidade do debito que occasionou a eliminação.

§ 2.º O socios eliminado nos termos dos arts. 25 e 26 não poderá ser readmittido.

CAPITULO IV

DO FUNDO SOCIAL, RECEITA E DESPEZA

Art. 30. O fundo social será constituido pelos bens moveis e immoveis que o club possuir ou vier a possuir.

Art. 31. Comprehendem-se na *receita*:

a) as joias e mensalidades e as remissões;

b) os donativos de qualquer especie;

c) rateios ou subscripções que porventura se tornem necessarios para fazer face a despezas extraordinarias e imprevistas;

d) o producto do aluguer do campo a estranhos para realização de jogos, divertimentos ou festas;

e) o producto da venda do material sportivo;

f) a renda dos serviços internos creados de accôrdo com o art. 83.

Art. 32. Da importancia annual das joias, remissões e mensalidades será deduzida a quóta de vinte por cento applicada á constituição de um fundo de reserva em apolices da divida publica e respectivos juros, destinados á acquisição de um local para séde do club.

Paragrapho unico. Em casos excepcionaes a assembléa geral poderá autorizar applicação diversa do fundo de reserva, sendo imprescindivel para isso o consenso de um terço do numero total de socios.

Art. 33. Comprehendem-se na *despeza*:

a) o pagamento de impostos, taxas, alugueis e salarios de empregados;

b) a conservação dos bens do club e do material alugado;

c) acquisição de aparelhos e toda a especie de material sportivo;

d) material para expediente de secretaria e thesouraria;

e) custeio com festas, jogos e mais diversões organizadas pela directoria;

f) gastos com o *bar* e mais serviços internos creados de conformidade com o art. 83.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL, SUA CONVOCAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCCIONAMENTO

Art. 34. Haverá duas classes de assembléa geral de socios:

a) a assembléa geral ordinaria;

b) a assembléa geral extraordinaria.

Art. 35. A assembléa geral ordinaria se reunirá uma vez por anno, durante o mez de janeiro, para apresentação annual do relatorio e contas da directoria e discussão do parecer da commissão fiscal e biennalmente, além daquella attribuição, para eleição da nova directoria e respectiva commissão fiscal.

Paragrapho unico. Nesta assembléa, finda a materia da convocação, poder-se-ha tratar de qualquer assumpto relativo ao club, por proposta dos socios, desde que seja considerado pela maioria objecto de deliberação.

Art. 36. A assembléa geral extraordinaria será convocada sempre que fôr necessaria, nos termos dos arts 15 lettra *d;* e 61, lettra *b;* tratando-se nesta assembléa exclusivamente da materia para que foi convocada.

Art. 37. As assembléas geraes só poderão ser constituidas, em primeira convocação, com a presença de um terço do numero total de socios; em segunda e ultima convocação, porém serão constituidas com qualquer numero.

§ 1.º Destas convocações se dará sciencia publica aos socios, com antecedencia nunca inferior a sete dias para a primeira convocação, e a tres dias, para a segunda e ultima.

§ 2.º Si na primeira convocação não houver numero, passados 20 minutos da hora marcada para a assembléa, os socios presentes lavrarão um termo de presença e aguardarão a segunda convocação.

Art. 38. A assembléa será sempre aberta pelo presidente do club ou o seu substituto legal, que solicitará dos socios presentes a indicação de um presidente para a mesa.

Art. 39. O presidente da assembléa convidará dous socios para servirem de secretarios e, quando houver eleições, pedirá á assembléa que indique dous fiscaes, que servirão de escrutinadores quando se fizer a apuração dellas.

Art. 40. A acta da assembléa será lavrada por um dos secretarios e assignada pelos dous conjuntamente com o presidente e, quando houver eleições, com os dous fiscaes, produzindo assim os seus effeitos.

Art. 41. O socio só poderá usar da palavra quando esta lhe fôr concedida pelo presidente da assembléa.

Art. 42. A nenhum socio será concedida a palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto, exceptuando-se desta restricção o autor da proposta em debate e os membros da directoria, que terão a palavra sempre que a solicitarem.

Art. 43. Os membros da mesa poderão tomar parte nas discussões sem deixar os seus logares, excepto o presidente, que, ao fazel-o, deverá passar a presidencia a um dos secretarios.

Art. 44. No caso de tratar-se, em qualquer assembléa, de assumpto alheio ou prejudicial aos interesses do club, caberá ao presidente da assembléa a faculdade de suspendel-a temporariamente ou até nova convocação.

Art. 45. A eleição para os cargos de directoria e conselho fiscal será feita por escrutinio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos presentes e resolvidos os casos de empate por novo escrutinio, no qual só se votará nos nomes empatados.

Art. 46. Os socios teem o direito de pedir á mesa a leitura dos documentos que julgarem indispensaveis á sua orientação na discussão.

Art. 47. Desde que dous socios, pelo menos, tenham usado da palavra, poderá qualquer socio pedir o adiamento ou o encerramento da discussão, sempre que a assembléa, sufficientemente esclarecida, julgar conveniente ou ocioso o proseguimento dessa discussão.

Art. 48. Todos os assumptos serão decididos por maioria de votos presentes, tendo o presidente voto de desempate de qualidade, salvo o caso de eleição.

Art. 49. Os socios não terão direito de voto quando se tratar de questão que lhes diga pessoalmente respeito, podendo, entretanto, discutil-a.

Art. 50. Sempre que fôr annunciada qualquer votação, deverão os socios honorarios e aspirantes-contribuintes retirar-se do recinto em que funccionar a assembléa.

Art. 51. Ao proceder-se a eleição será feita a chamada dos socios presentes, que irão depositando na urna as respectivas cedulas contendo os nomes dos votados.

Art. 52. As emendas e substitutivos a qualquer proposta serão discutidas conjuntamente com a proposta e, na votação, terão preferencia sobre a proposta, salvo pedido em contrario, approvado pela assembléa.

Art. 53. Os socios não poderão perturbar a serenidade dos trabalhos, interrompendo-os com apartes humoristicos ou quaesquer actos delles impropríos, cabendo ao presidente o direito de fazer retirar do recinto os infractores em caso de reincidencia.

Paragrapho unico. Sempre que o procedimento de algum socio fôr tal que fira as disposições dos estatutos ou do regimento interno, o presidente da assembléa deverá pedir a sua punição em officio enviado por intermedio de um secretario da assembléa á directoria, com a exposição dos motivos que provocaram o pedido.

CAPITULO VI

DA DIRECTORIA, SUA ELEIÇÃO E POSSE, SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 54. O club será administrado por uma directoria eleita biennalmente, pela assembléa geral, durante o mez de janeiro.

Paragrapho unico. A directoria compor-se-ha:

Presidente e vice-presidente;

1º e 2º secretarios;

1º e 2º thesoureiros:

Commissão de sports, composta de cinco membros, um dos quaes será eleito capitão geral.

Art. 55. Uma commissão fiscal, composta de tres membros, será eleita biennalmente com a directoria, competindo-lhe emittir praceres sobre as contas apresentadas por essa directoria, pareceres que serão submettidos ás duas assembléas geraes ordinarias que tomarão conhecimento das contas.

Art. 56. A directoria poderá nomear pelo prazo que entender os sub-directores necessarios a coadjuvar a commissão de sports nos varios ramos de suas funcções.

Art. 57. A posse da directoria será dada pela anterior, oito dias após a data

da realização da assembléa geral que o elegeu, em sessão conjuncta da qual será lavrada uma acta especial.

Art. 58. As vagas que se verificarem na directoria, durante o biennio, serão preenchidas por eleição em assembléa geral extraordinaria á qual competirá empossar immediatamente os eleitos.

Paragrapho unico. Fica ao arbitrio da directoria preencher ou não as vagas verificadas de primeiro de julho em deante no segundo anno administrativo, a não ser que sejam ellas superiores ao numero de duas.

Art. 59. A' directoria compete collectivamente:

a) administrar o club, zelando pelos seus interesses;

b) elaborar o regimento interno;

c) fazer cumprir as disposições dos estatutos e do regimento interno bem como as suas proprias resoluções;

d) distribuir pelos membros da commissão de sports, como melhor convier, o serviço especial dos varios generos de sport que collectivamente administram;

e) resolver nos casos em que forem omissos os estatutos e o regimento interno;

f) autorizar todas as despezas previstas por estes estatutos;

g) determinar as diversões;

h) decretar e tornar effectivas as eliminações e penalidades de sua attribuição;

i) fazer executar as resoluções das assembléas geraes;

j) nomear os empregados que forem necessarios;

l) escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto em que tenha de figurar o club occasionalmente, no impedimento dos seus representantes legaes;

l) escolher e nomeär representantes do club junto a ligas a que o club se filiar;

m) organizar o relatorio annual do club para ser apresentado á discussão e votação da assembléa geral ordinaria, comprehendendo o balanço e demonstração da receita e despeza;

Art. 60. A directoria se reunirá ordinariamente uma vez por semana, salvo falta de assumpto, e extraordinamente sempre que o presidente a convocar, só se considerando constituida para deliberar quando presentes pelo menos sete membros.

Art. 61. Ao presidente compete:

a) presidir as sessões da directoria, sem votar, salvo em caso de empate, em que terá voto de qualidade obrigatorio;

b) convocar e presidir a abertura das assembléas geraes;

c) convocar as sessões da directoria;

d) representar o club activa e passivamente em juizo e em todas as demais opportunidades ou propôr á directoria quem nessas funcções o substitua, no caso de impedimento do vice-presidente;

e) ordenar as despezas approvadas pela directoria;

f) providenciar conforme lhe parecer conveniente em caso imprevisto, de caracter urgente, dando conhecimento do seu acto á directoria na sessão seguinte;

g) assignar todas as actas e rubricar todos os livros da secretaria e thesouraria;

h) assignar diplomas, convites, cartões de ingresso e outros titulos de igual natureza, conjuntamente com o 1° secretario;

i) assignar cheques e ordens de pagamento e outros titulos de igual natureza, conjuntamente com o 1° thesoureiro.

Art. 62. Ao vice-presidente compete substituir o presidente, quando impedido, em todas as suas attribuições.

Art. 63. Ao 1° secretario compete:

a) assignar todas as correspondencias e lavrar as actas das sessões da directoria, assignando-as;

b) assignar com o presidente os titulos mencionados na lettra *h* do artigo 61;

c) ter a seu cargo o archivo.

Art. 64. Ao 2° secretario compete substituir o 1° secretario, quando impedido, e auxilial-o quando solicitado.

Art. 65. Ao 1° thesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e titulos de renda pertencentes ao club;

b) arrecadar a renda do club;

c) fiscalizar a escripturação da despeza e receita;

d) assignar os recibos de joia e mensalidades e remissões dos socios, bem como os que forem necessarios;

e) assignar com o presidente os titulos mencionados na lettra *i* do artigo 61;

f) fazer as despezas autorizadas pela directoria;

g) apresentar á directoria, na primeira sessão de cada mez, o balancete relativo ao mez anterior conjuntamente com uma lista de socios incursos no art. 24;

h) organizar os balanços annuaes e demonstração de contas de receita, e despeza do fundo social;

i) superintender a cobrança de todos os titulos sociaes.

Art. 66. Ao 2° thesoureiro compete:

a) substituir o 1° thesoureiro, quando impedido, e auxilial-o, quando solicitado;

b) ter sob sua guarda o almoxarifado do club;

c) zelar pelos serviços internos creados de conformidade com o art. 83.

Art. 67. A' commissão de sport compete:

a) escolher os jogadores e turmas sportivas;

b) dirigir os jogos;

c) communicar á directoria as infracções disciplinares commettidas pelos socios na pratica de jogos ou exercicios sportivos;

d) zelar pela boa ordem e conservação do material sportivo do club;

e) dar parecer sobre os assumptos technicos sujeitos á deliberação da directoria;

f) submetter á deliberação da directoria os projectos que elaborar fóra das disposições do presente artigo.

Art. 68. Compete ao capitão geral presidir as reuniões da commissão de sports para o cumprimento de suas attribuições constantes do art. 67.

Art. 69. o director que deixar de exercer o seu cargo durante trinta dias ou não comparecer a tres sessões consecutivas, sem causa justificada, perderá o mandato.

Art. 70. O director que deixar de observar reiteradamente as disposições referentes ao seu cargo, estabelecidas nestes estatutos, incorrerá na pena de perda do mandato, a qual lhe será imposta em assembléa geral por proposta da directoria.

Art. 71. Quando excepcional e momentaneamente houver impedimento do presidente e vice-presidente, a presidencia do club será occupada pelo director em exercicio que se lhes seguir immediatamente na ordem estabelecida no art. 54.

CAPITULO VII

DA REPRESENTAÇÃO DO CLUB EM LIGAS DE SPORTS

Art. 72. O Fluminense Football Club, como filiado a ligas de sports, manterá junto ás mesmas a representação exigida, que será escolhida de conformidade com a lettra *l* do art. 59 e estará na dependencia da directoria.

Paragrapho unico. A representação do club terá mandato annual, podendo os seus membros ser substituidos temporariamente, em caso de impedimento justificado ou quando tenham de tratar questões em que divirjam do modo de pensar da directoria.

CAPITULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO, SUAS DISPOSIÇÕES E SEUS AVISOS

Art. 73. O regimento interno completará a funcção dos estatutos, regulamentando-o e exprimindo a ordem interna do club e sua fiscalização; este regimento conterá relações de absoluta confiança e communhão de idéas com a directoria.

Art. 74. A' directoria compete a revisão do regimento, o que deverá ser feito de 1 de janeiro a 30 de abril de cada anno.

Art. 75. A directoria, quando não julgar necessarias alterações no regimento, poderá adoptar o do anno anterior.

Art. 76. Pelo seu caracter fundamental, o regimento interno tem força imperativa sobre os socios.

Art. 77. As disposições do regimento interno em vigor podem ser alteradas ou ampliadas com medidas transitorias que se imponham momentaneamente, ao criterio da directoria, que antes de as divulgar, as sujeitará á approvação em suas reuniões.

Art. 78. As disposições transitorias tomarão o nome de *avisos* e serão divulgadas por meio de affixação no quadro do salão, tornando-se, desde logo, parte integrante do regimento com todos os seus effeitos.

Art. 79. São caracteres obrigatorios para que o regimento interno tenha acção imperativa:

a) ser distribuido aos socios sem distincção alguma;

b) estar de inteira conformidade com as disposições dos estatutos.

Art. 80. São requisitos essenciaes para a obrigatoriedade dos *avisos*:

a) a approvação da directoria;

b) a divulgação, por affixo na séde do club, em papeis especiaes com a assignatura do 1° secretario.

Art. 81. Para que um aviso deixe de vigorar é necessario que outro verse expressamente declaral-o sem effeito.

Art. 82. Os avisos ou advertencias que não preencherem o disposto no art. 80 e alineas, serão considerados meros affixos informativos.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 83. A directoria fica autorizada a manter para commodidade dos socios os serviços internos que julgar indispensaveis, arrendados ou por sua conta directa, sempre sob a fiscalização immediata da mesma directoria.

Art. 84. A directoria fica autorizada a adquirir material sportivo para revendel-o aos socios, que, assim, se poderão prover com mais facilidade.

Art. 85. E' expressamente prohibida no club, sob pena de expulsão immediata dos infractores, qualquer manifestação de caracter politico ou religioso, ou que tenha por base questões de nacionalidade, bem como todo e qualquer especie de jogo de azar a dinheiro e de jogos carteados.

Art. 86. O pavilhão do club é dividido em duas partes iguaes, encarnada a superior e verde a inferior, separadas por uma faixa branca, tendo ao centro o monogramma branco do club.

Art. 87. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas expressa ou intencionalmente em nome do club pelos seus representantes legaes.

Art. 88. O club poderá ser dissolvido por motivo de difficuldades insuperaveis e por approvação de maioria absoluta de socios.

Paragrapho unico. No caso de dissolução do club, os seus bens serão distribuidos *pro rata* entre os socios quites e com mais de cinco mezes de contribuição.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 98. Passarão a fazer parte do fundo de reserva as quarenta debentures da Companhia Docas de Santos e respectivos juros, depositadas em caução do contracto de arrendamento da séde do club, á rua Guanabara noventa e quatro.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 90. Os presentes estatutos, approvados em assembléas geraes extraordinarias de 14 de junho e 3 de julho de 1918, constituem a lei organica do Fluminense Football Club, que todos os socios são obrigados a acatar e cumprir e só poderão ser reformados depois de dous annos e entrarão em vigor setenta e duas horas depois de sua publicação no *Diario Official*.

CAIXA AUXILIAR DOS CHARUTEIROS

Extracto de estatutos

A Caixa Auxiliar dos Charuteiros, fundada nesta Capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios e regular-se-ha de accôrdo com o Codigo Civil. São seus fins: Soccorrer seus associados quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar. Auxiliar a passagem dos que tiverem necessidade por grave molestia de retirar-se para fóra dos limites marcados no § 5º do artigo 3º dos estatutos; concorrer para o funeral dos que fallecerem. E' administrada por um conselho composto de 17 membros dentre os quaes será eleita a directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e procurador, sendo o thesoureiro eleito pela assembléa geral. E' representada pelo presidente ou pelo procurador, quando autorizado pelo conselho. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os presentes estatutos poderão ser alterados ou reformados quando forem notados defeitos e lacunas nos mesmos. A Caixa poderá ser dissolvida por impossibilidade absoluta de preencher seus fins mas só depois de ter dispendido em soccorro de dous terços do seu capital. Resolvida a dissolução, a assembléa geral nomeará uma commissão para apurar e reduzir á moeda corrente os bens da Caixa, e o saldo apurado será distribuido da seguinte fórma: em tres partes; sendo uma parte dividida igualmente pelos socios pensionistas que estiverem sendo soccorridos e as outras duas partes pelos socios quites, sendo-lhes para isso levado á conta de capital os soccorros que tiverem recebido.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *A directoria.*

SOCIEDADE BRASILIENSE DE BELLAS LETTRAS E SCIENCIAS

ACTA DA SESSÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte, nesta capital do Rio de Janeiro, na rua do Cattete n. 113, pelas dez horas da manhã, estando presentes os Drs. Augusto Brant Paes Leme, Antonio dos Passos Miranda Filho, João Candido de Albuquerque Mello Mattos e os Srs. Eugenio Paulo Lecourieux, Luiz Balzarotti, Emilio Richert, Carlos Rossini, Cécil Luiz José Victor Dessart e Jorge Billmann, foi aberta a sessão pelo director Eugenio Paulo Lecourieux que convidou para secretario o Sr. Jorge Billmann.

Foi lido um officio pelo qual o socio Luiz Balzarotti declara renunciar ao cargo de membro do conselho administrativo visto o seu proposito de retirar-se desta Capital. Esta renuncia foi acceita e a assembléa elegeu por oito votos em escrutinio secreto o socio Carlos Rossini, como membro do conselho administrativo.

Em seguida o director communicou á assembléa que as obras de reconstrucção do predio social segundo as plantas do engenheiro Dr. Estanislau Bousquet e que tinham sido adiadas pela assembléa geral, de vinte de maio de mil novecentos e dezeseis, por motivo de ordem economica estão hoje em bom andamento. A experiencia tendo, porém, mostrado que algumas modificações na planta primitiva eram necessarias para a boa ordem e disciplina neste proprio da sociedade destinado ao Externato Santo Antonio Maria Zaccaria, o director pediu á assembléa a approvação destas modificações. Os socios presentes tendo approvado por unanimidade, o director communicou á assembléa que os rendimentos ordinarios do collegio e os recursos de sociedade sendo insufficientes para o pagamento das obras em andamento, usando dos poderes que lhe são attribuidos pelos estatutos, acceitou de um amigo o offerecimento de um emprestimo de quarenta e cinco contos réis (45:000$000) com juros annuaes de 7 %, sem hypotheca.

A assembléa approvou a acceitação deste emprestimo em nome da sociedade, autorizando ao director a entregar o respectivo titulo ao credor.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, a qual, sendo reaberta a sessão, foi lida, approvada e por todos assignada. — *Eugenio Paulo Lecourieux.* — Dr. *Augusto Brant Paes Leme.* — *J. C. de A. Mello Mattos.* — *Emilio Richert.* — *Luiz Balzarotti.* — *Cécil Luiz José Victor Dessart.* — *Carlos Rossini.* — *Antonio dos Passos Miranda Filho.* — *Jorge Billmann*, secretario.

ANNUNCIOS

Provincia Carmelitana Fluminense

Pagam-se os juros do 33º semestre do emprestimo desta provincia no Convento do Carmo da Lapa, em todos os dias uteis de 1 ás 2 da tarde, de 1 a 15 do corrente mez de março. (9

Companhia Nacional de Tapetes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria em sua séde, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, no dia 15 de março proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (6

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembléa geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembléa, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*, director-presidente. (

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e approvação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam tambem convidados para a assembléa extraordinaria que em seguida se realisará para modificação dos estatutos e augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *A directoria.* (

S. A. Fabrica Hurlimann

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 26 do corrente, ás 11 horas, na séde social á rua da Quitanda n. 147, sobrado, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercicio findo de 1919, bem como procederem a eleição da directoria para o triennio de 1920 a 1922 e do conselho fiscal para o corrente anno.

As acções ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *A directoria.* (

Companhia Hoteis Palace

Avenida Rio Branco, 185

Do dia 10 do corrente mez em diante, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, o 1º dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1919, á razão de 10 % ao anno, ou seja 50$ por acção.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *A directoria.* (•

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919 e eleição dos membros deste, effectivos e supplentes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920.— *A directoria.* (•

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas, em seguida á reunião da assembléa geral ordinaria que terá logar nesse dia, afim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920.—*A Directoria.* (•

Prefeitura Municipal de Nictheroy

JUROS DE APOLICES

Do dia 15 de março em diante, das 10 ás 12 horas e das 13 ás 15 horas, pagam-se no Banco Portuguez do Brasil o coupon n. 7 do emprestimo de 1916 e o coupon n. 2 do emprestimo de 1919, á razão de 3$000, c/ um-vencidos na data annunciada para o inicio dos pagamentos. (•

Sociedade Commercial por Acções Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em sua séde á rua Riachuelo n. 161, no dia 9 de abril proximo, para resolverem sobre o art. IV do seu contracto social e demais assumptos de interesse social.

Rio, 9 de março de 1920. — *Pedro Ernesto & Comp.* (•

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Communico aos Srs. accionistas que se encontram á sua disposição no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 36, sobrado, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.— *Raymundo Lullio Teixeira Mendes*, director. (•

Companhia de Tecidos Bom Pastor

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, afim de lhes serem presentes o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro ultimo, assim como para elegerem o conselho fiscal e supplentes, ficando suspensas as transferencias de acções desde o dia 22 até a data em que se realizar esta assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *Conde de Avellar*, presidente. (•

Companhia Fornecedora de Materiaes

No escriptorio desta Companhia, á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Catão Marques da Costa*, director thesoureiro-secretario.

Companhia Fornecedora de Materiaes

Ficam suspensas as transferencias de acções a contar desta data até a realização da proxima assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Catão Marques da Costa*, director-thesoureiro-secretario. (•

Companhia Fornecedora de Materiaes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 12 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, bem assim para eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente. (•

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A assembléa geral extraordinaria, a realizar-se em 19 do corrente mez, fica adiada para quando for annunciada.

Petropolis, 9 de março de 1920.—*A directoria.*

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente»

Rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 14 horas, para julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro proximo passado e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

A transferencia de acções fica suspensa até a data em que se effectuar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *João Alves Affonso Junior*, presidente. (•

Companhia Siderurgica Brasileira

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 15 do março proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 28, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, prestação de contas até 31 de dezembro de 1919, procedendo-se em seguida ás eleições da directoria que tem de servir por tres annos, membros do conselho fiscal e seus supplentes pelo prazo de um anno.

A partir de 1 de março ficam suspensas as transferencias de acções até que se realize a assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920 — *A directoria.* (•

Companhia Nacional de Electricidade

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da companhia, nesta cidade, no dia 30 do corrente, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatorio da directoria e balanço geral relativos ao exercicio de 1919 e procederem á eleição da nova directoria, conselho fiscal e respectivos supplentes.

No escriptorio da companhia acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *Domingos Louzada*, presidente. (•

Sociedade Anonyma «Editora A Carioca»

São convidados os subscriptores de acções dessa sociedade para a assembléa geral constitutiva, no dia 12 do corrente, ás 15 horas, á rua Visconde do Rio Branco n. 33.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—O incorporador, *Ozéas Motta*. (•

Banco Vitalicio do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

e, em seguida,

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas deste banco a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no seu edificio, á rua de S. Pedro n. 33, ás 15 horas do dia 27 de março corrente, para exame e julgamento das contas relativas ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, e bem assim elegerem o conselho fiscal.

A assembléa geral extraordinaria terá de pronunciar sobre as alterações apresentadas pela directoria, para os art. 6º, paragrapho unico, e 19 lettra C, e bem assim autorisar a emissão de mais 500:000$ em acções de 200$ cada uma.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *Joaquim Tavares Guerra*, presidente. (•

Empreza de Transporte Commercio e Industria

3ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em 3ª assembléa geral ordinaria no dia 13 de março corrente, ás 13 horas, na séde do Centro do Commercio de Café, ultimamente cedido, á rua da Quitanda n. 193, para os fins do art. 29 dos Estatutos (nova eleição de directoria).—*A directoria.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 59 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.093, que concede reducção de direitos de importação a alguns artigos de producção norte-americana.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Pública, do Serviço de Prophylaxia Rural e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre attestados de vaccina de immigrantes.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções da Superintendencia do Abastecimento — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.093 — DE 10 DE MARÇO DE 1920

Concede reducção de direitos de importação a alguns artigos de producção norte-americana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 45, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, decreta:

Art. 1.º No corrente exercicio, os artigos abaixo mencionados, de producção dos Estados Unidos da America do Norte, gosarão, nos direitos de importação para consumo, das seguintes reducções; do 30 % a farinha de trigo e de 20 % o leite condensado, as manufacturas de borracha do art. 1.033 da Tarifa, os relogios, as tintas do art. 173 da Tarifa, excepto tinta para escrever, os vernizes, as machinas de escrever, as caixas frigorificas, os pianos, as balanças, os moinhos de vento, o cimento, os espartilhos, as frutas seccas, a mobilia escolar e as secretarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de vos communicar que, por decreto n. 14.089, de 6 do corrente, foi mandado executar a lei n. 3.979, de 31 de dezembro findo, que orça a Receita Geral da Republica para o corrente exercicio, com correcção de que trata vossa mensagem n. 75, de 3 tambem do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 28 — Rio de Janeiro, 9 de março de 1920:

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, communicando ter sido feita a correcção da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, na fórma da mensagem desse Senado n. 75, de 3 do corrente, encaminhada com o officio de V. Ex. sob n. 98, de 3 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 10 do corrente mez:

Foi nomeado o Dr. James Darcy para exercer o logar de consultor geral da Republica durante o impedimento effectivo Dr. Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes, que se acha em commissão no Ministerio das Relações Exteriores.

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias, fóra desta Capital, ao soldado da Brigada Policial Octavio Ribeiro;

De 60 dias, ao guarda civil de 1ª classe Alvaro Alonso;

De 90 dias, ao guarda civil de 2ª classe Alipio de Azevedo Torres;

De 90 dias, em prorogação, ao guarda civil de 2ª classe Odilon O. Relly da Silva Junior.

Expediente de 10 de março de 1920

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fornecer, correndo a despeza por conta deste ministerio, uma caderneta de passagens de 1ª classe nos trens de suburbios da mesma estrada, entre as estações Central e Santa Cruz, a cada um dos officiaes de justiça da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, João Albertino Damasceno e Daniel Severo Freire, encarregados das diligencias determinadas *ex-officio* por aquelle juizo. — Dou-se conhecimento ao juiz da referida pretoria, declarando-se que providencie afim de que taes passagens sejam utilizadas somente em objecto de serviço publico.

— Solicitou-se ao chefe de Policia do Districto Federal que informe sobre si o commissario Manoel Matheus Nunes reassumiu as funcções do seu cargo após a terminação da licença que, em prorogação, lhe foi concedida por portaria de 12 do agosto de do anno passado.

Requerimento despachado

D. Rosa Leopoldina Guimarães, offerecendo a permuta de um terreno ao lado da estação do Corpo de Bombeiros em Copacabana. — Deferido, apresentando titulo de propriedade, afim de ser encaminhado ao Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 10 de março de 1920

Xisto Vieira Filho, alferes da reserva da Guarda Nacional da comarca de Belém, no Estado do Pará, pedindo certidão. — Dirija-se ao chefe do Departamento do Exercito do 2º Linha.

Directoria do Interior

Por portarias de 10 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro Herculano Pereira de Carvalho, natural de Portugal, residente nesta Capital.

Foram naturalizados brasileiros Adelino José de Araujo, Joaquim Carneiro Dias e Joaquim Vieira da Silva Borges, naturaes de Portugal, residentes nesta Capital.

Expediente de 6 de março de 1920

Transmittiu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino a communicação, encaminhada a este ministerio pelo das Relações Exteriores, e concernente á creação dos Lyceus Franco-Brazileiros.

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores Directoria do Interior — Rio de Janeiro, 6 de março de 1920—Circular—Sr. director geral da Bibliotheca Nacional,

Para os fins convenientes, levo ao vosso conhecimento que o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em resposta a uma consulta que lhe fiz, sobre o modo de ser cobrado o sello nas certidões, declara, em officio n. 77, de 4 deste mez, o seguinte: «Si anno algum fôr indicado, deverá recahir a cobrança sobre todo o periodo dentro do qual tiver sido dada a busca para poder ser passada a certidão; e, si o interessado indicar precisamente a data do acto de que pedir a certidão, deve ser cobrado sómente o sello relativo ao anno em que o acto se deu».

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração.—*A. Soares de Mello*, director geral.

Foram expedidos identicos officios aos directores das demais repartições dependentes desta directoria.

Requerimentos despachados

Ernesto Ronchini.—Deferido, na conformidade do aviso expedido, nesta data ao director do Instituto Nacional de Musica.

Wilhelm Glaser.—Requeira por intermedio do governo do Estado do Rio de Janeiro.

Manoel Teixeira de Figueiredo.— Dirija-se ao Chefe de Policia, a quem cabe decidir.

Dia 8

Francisco Machado Faria.—Prove que ainda possue o immovel.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1920

Posto do Mority:

Antonio Soares.—Deferido.
Camillo José Bents.—Concedo 45 dias.
Pilar Martinez.—Concedo 30 dias.
João Marques.—Deferido.
Felicio Pedro dos Santos.—Deferido.
José Alves.—Concedo 15 dias.
Andrejo Peres.—Concedo 30 dias.

Posto da Penha:

José Lopes.—Concedo 30 dias.
Narciso Fernandes de Oliveira.—Concedo 15 dias em relação ao pedido da estrada da Penha e 30 dias em relação ao da rua Bias Fortes.

Posto de Campo Grande:

Francisco Pinto de Figueiredo.—Concedo 30 dias.
Miguel de Oliveira Noronha.—Concedo 60 dias.
Antonio Sobre.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.
Manoel José da Silva.—Concedo 30 dias.
Ernesto Ferreira Salles.—Deferido.
Vicente Silva.—Deferido.
Manoel Luiz de Souza.—Concedo 30 dias.

Posto de Guaratiba:

Etelvina Dias da Silva.—Concedo 30 dias para dar cumprimento á intimação.

Posto de Pilares:

Manoel Tavares.—Concedo 30 dias.
Amelio Joaquim da Silva.—Deferido.
Alvaro Leite Pereira Carneiro. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Julio de Alcantara Pinheiro. — Concedo 30 dias.

Posto de Jacarépaguá:

José Muniz da Silva.—Será relevada a multa si fizer fossa dentro de 30 dias.
Jacintho Alves da Silva.— Concedo 30 dias.
José Militão de Salles. — Será relevada a multa si cumprir dentro de 30 dias o segundo termo de intimação.
Antonio d'Almeida.— Será relevada multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.
José de Souza Monteiro. — Concedo 45 dias.
Luiz Faustino Nepomuceno.—Deferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 10 de março de 1920

Pela 7ª delegacia de saude, foi imposta ao Sr. Costa Braga a multa de 200$, por infracção do art. 110, § 2º do regulamento sanitario em vigor.

Submetteu-se á consideração do Sr. ministro da Justiça o requerimento dirigido a esta directoria pelo foguista desta repartição Pedro Alves da Costa, pedindo 30 dias de licença para tratamento de sua saude (809).

—Agradeceram-se:

Ao Sr. chefe da commissão Rockefeller, no Estado do Rio, a communicação de haver o mesmo assumido o cargo de chefe da referida commissão (815);

Ao Sr. Dr. Victor Ferreira do Amaral e Silva, a communicação de haver o mesmo assumido o cargo de director geral do serviço sanitario do Estado do Paraná (818).

—Accusou-se:

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, o recebimento do mappa demographo-sanitario da cidade da Victoria, relativo ao mez de fevereiro ultimo (819);

Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o recebimento do boletim do movimento de passageiros na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante a segunda quinzena de fevereiro ultimo (816);

Autorizou-se ao Sr. director do hospital Paula Candido a admittir dous serventes para o serviço extraordinario do mesmo hospital, com a diaria de 3$ cada um (802);

— Communicou-se, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, que o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional, as quantias de 303$ e 21:283$955, a primeira proveniente da desinfecção do vapor *Highland Laddie*, no Lazareto da Ilha Grande, em janeiro ultimo, e a segunda, da estadia e desinfecção de passageiros no mesmo lazareto, nos mezes de dezembro de 1918 e maio de 1919 (805 e 806);

— Solicitaram-se providencias, ao Sr. administrador do dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de comparecerem a esta directoria, no dia 17 do corrente, ás 12 horas, os carteiros Srs. Alfredo José Gomes da Rocha e Severino Pinheiro de Souza, afim de serem submettidos á 1ª inspecção de saude, para os effeitos da aposentadoria (803);

—Restituiram-se, ao Sr. ministro da Justiça, as 3as vias dos pedidos, relativos aos fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, durante o mez de janeiro ultimo (811/812).

—Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, as contas na importancia de 45:532$860, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria em fevereiro ultimo, para a installação do Hospital Padre Antonio Vieira (813); as contas na importancia de 48:326$680, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral para installação do Hospital Deodoro, em fevereiro ultimo (814); as terceiras vias dos pedidos provenientes de fornecimentos feitos, durante a segunda quinzena de fevereiro ultimo, sob ns. 62, para a policia sanitaria do porto desta Capital, 56, para o serviço da ilha das Flores; 64, para os autos «Ford», 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 63, 70, 65, 66, 67, 68, 69, 71 e 72, para o lazareto da ilha Grande (808);

Ao Sr. director geral da Justiça, os documentos sobre o nexo causal que motivou a invalidez do guarda civil de 1ª classe José Correa Sampaio (810);

Ao Sr. director do Lazareto da Ilha Grande, a cópia do aviso n. 1.021, de 28 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Justiça, relativo á installação electrica nesse lazareto (804);

Ao Sr. Dr. 5º promotor adjunto, os 13 autos, lavrados pela 7ª delegacia de saude, por infracções do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multadas as seguintes pessoas: José dos Santos Moura, em 400$; Antonio Joaquim Pereira, em 230$; Luiz Alves Vieira, em 200$; Antonio Joaquim Pereira, em 200$; Antonio Ferreira de Mattos, em 200$; Manoel Celestino da Costa, em 200$; Alvaro Cesar Dias Fernandes, em 200$; Benedicta de Almeida, em 200$; Antonio Vieira Junior, em 100$; João Quintino, em 100$; Antonio Correa, em 100$; Matheus da Rosa Sebastião, em 200$ e Francisco Silverio de Oliveira, em 50$000.

Requerimentos despachados

1º districto:

Joaquim T. Rocha (967).—Serão concedidos 60 dias.
Julia O. P. Vianna (1.013).—Deferido.
Lemos S. Polo (1.030).—Certifique-se.

2º districto:

Brazilina A. O. Magalhães (988). — Deferido.
Antonio de Souza (1.009).—Deferido.
Antonio A. R. Alves (1.015).—Deferido.
Francisca E. A. da Gama (1.049). — Deferido.

3º districto:

Chas F. Nic. Zaren (1.051).—Certifique-se
C. Elias (1.041).—Certifique-se.

4º districto:

Benigno V. Fernandes (1.007).—Serão concedidos 90 dias.

5º districto:

Luiz de M. Freitas (892). — Serão concedidos 60 dias.

6º districto:

Antonio da Silveira (1.004).—Serão concedidos 60 dias.

7º districto:

Manoel J. da Silva (850). — Serão concedidos 40 dias.
Manoel J. Antunes (984). — Serão concedidos 45 dias.
Antonio Dijazio (930).—Serão concedidos dias.
João Martins de Castro (995). — Serão concedidos 30 dias.
Senhorinha G. Brandão (1.005). — Indeferido.
Antonio J. Machado (1.017). — Serão concedidos 30 dias.
Luiz R. Rosado (1.024).—Deferido.
Maria D. Aleixo (1.031).—Deferido.

8º districto:

Pereira Bastos (1.029). — Serão concedidos 30 dias.

9º districto:

Manoel A. Cruz (1.037).—Deferido.

Expediente:

Olivia R. Machado (1.110). — Requeira ao chefe de Prophylaxia Rural.

Secção pharmaceutica

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1920

João Rezende Conceição (229). — Deferido.
Mario Guimarães Belletti (211).— Deferido.
Mario Guimarães Belletti (212).— Deferido.
Mario Guimarães Belletti (149).— Deferido.

Raul Soutto Mayor (194).—Deferido.
Raul Soutto Mayor (221).—Deferido.
Rodolpho da Costa Pimentel (196). — Deferido.
Assuero dos Santos Magalhães (261).—Deferido.
Arlindo Araujo Vianna (155).— Indeferido.
Manoel Affonso Ribeiro (174). — Compareça para esclarecimentos.
Luiz da Silva Pereira Bastos (33).— Archive-se.
Paulino Vieira da Costa (33).— Deferido.
Hermantino Soares de Paula (18). — Indeferido.
Horacio de Almeida Nunes (217). — Deferido.
Raul Soutto Mayor (222).—Indeferido.
Francisco de Paula Martins (80). — Indeferido.

Dia 10

João Bernardo Coxito Granado (233).— Deferido, só podendo ser usado mediante prescripção medica.
João Bernardo Coxito Granado (237).— Deferido, só devendo ser usado mediante prescripção medica.
Ulysses Paranhos (225). — Sim, por certidão.
Lourenço Bernardez Gil (176).—Indeferido.
Lourenço Bernardez Gil (175).— Indeferido.
João Braga de Araujo (173).— Deferido.
João Braga de Araujo (174).—Deferido.
Luiz Armando Klier (562).—Deferido.
Zeferino Chaves (230).—Deferido.
Henrique Berber Garcia (194). — Deferido.
Salomão Pereira Mesquita (730). — Deferido.
Norberto José Rodrigues (966).— Deferido.
Walter & Comp. (208).—Certifique-se.
Josaphat Macedo (736).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 11 do corrente foi nomeado Antonio Silveira de Souza para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe da delegacia do 8º districto policial, durante o impedimento do effectivo Fernando de Toledo Raffard, que se acha suspenso por 60 dias.

Ministerio das Relações Exteriores

Circular ao Corpo Consular Brasileiro sobre attestados de vaccina de immigrantes

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares — Rio de Janeiro, 11 de março de 1920 — N. 6 — Circular.

Attendendo a uma solicitação do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores, communico aos Senhores Consules que não deverão d'ora em deante legalizar os papeis dos immigrantes que se destinarem aos portos do Brasil sem que elles exhibam attestados de vaccinação ou revaccinação contra a variola, tal como o exigem outros paizes, devendo esses attestados ser visados pelos mesmos Consules e apresentados á autoridade sanitaria brasileira nos portos de desembarque. — *Azevedo Marques.*

Requerimentos Despachados

Dia 10 de março de 1920

Eugenio Franco Maristany, pedindo ser nomeado consul do Mexico.— De accôrdo com o parecer, este ministerio aguarda a chegada do nosso representante diplomatico naquelle paiz para propor os nomes das pessoas que devem preencher os postos que o Governo indicar.

Dia 11

Alice da Silva Itaborahy Araujo, pedindo repatriação de quatro filhos menores.— Selle o requerimento.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 10 do corrente foi nomeado João Baptista Xavier para o logar de collector das rendas federaes em Anicuns, Estado de Goyaz.

—Por outro de 11 do corrente foi nomeado Jovino Guimarães Maia para o logar de collector das rendas federaes em Canutama e Labrea, no Estado do Amazonas.

—Por portaria de 10 do corrente foram concedidos 120 dias de licença ao collector das rendas federaes de Taquara do Mundo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, Marcilio Castilhos de Andrade, para tratamento de saude, onde convier, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença.

—Por outras de 11 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, onde convier, com o vencimento, na fórma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz Jorge Cornelio Brow e ao encarregado do posto fiscal do Alto Purús, em Campinas, no Territorio do Acre, João Paulo de Carvalho Tolentino, com o prazo de 30 dias para entrarem no goso das licenças.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 35 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 131, de 31 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento a D. Anna Jacyntha Tissot Brum da Silveira, viuva do capitão reformado do Exercito, Ricardo Brum da Silveira, fallecido em 1915, da quantia de 300$, proveniente de quantitativo para funeral ou luto, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser feita a rectificação de que trata a informação de fls. da 3ª Sub-directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 82 — Junto tenho a honra de devolver a V. Ex., para os devidos fins, o processo transmittido com o aviso n. 2.178, de 2 de setembro do anno passado, relativo ao pagamento da importancia de 285$, á Sorocabana Railway Company, proveniente de transportes feitos no anno de 1917, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, por isso que ha divergencia entre o nome mencionado na informação daquella inspectoria e o declarado no requerimedto de fl. annexo ao mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 38—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que em notas do tabellião do 3º officio, foi lavrada em 28 de fevereiro ultimo, pela quantia de réis 21:784$240, a escriptura de venda feita a Antonio Gonçalves de Carvalho, dos lotes dos terrenos ns. 314 e 315 da quadra n. 10 da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 11

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 40—Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento, de 3 de fevereiro ultimo, em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, reclamando contra o modo por que são effectuados os pagamentos das contas de illuminação a gaz e electricidade, pede para que a parte ouro das mesmas contas seja paga ao cambio sobre Nova York, peço a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109, de 12 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por Alves, Irmão & Comp., do acto da inspectoria da Alfandega desse Estado mandando considerar como tecido de phantasia, da taxa de 4$ por kilo, do art. 473 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 59, de 8 de janeiro do anno passado, e que os recorrentes pretendem seja classificada como brim de algodão entrançado, da taxa de 2$ por kilo, do art. 474, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em apreço, como, para a amostra n. 1, tecido liso, base de 10×10 fios do art. 472, e a n. 2, como tecido de phantasia, tinto, do art. 473 da Tarifa, em vigor, para pagarem ambos as respectivas taxas conforme o peso por metro quadrado.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 85 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Frigorifico do Rio Grande do Sul, com séde em Pelotas, em petição de 26 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, do material abaixo discriminado, a chegar de Nova York e Liverpool, respectivamente pelos vapores *Nantahala* e *Cavour*, a saber: (pelo *Nantaha'a*) 176 volumes de tubos de ferro galvanizado com seus accessorios, pesando 14.721 kilos; 176 volumes de ferro em barras, pesando 6.810 kilos; dous volumes de aço em barra pesando 375 kilos; um volume com bomba de alimentação a vapor, pesando 280 kilos; 17 volumes com guindastes, accessorios e roldanas para trilhos aereos para o edificio do matadouro, pesando 21.690 kilos; tres volumes contendo bomba centrifuga e dous motores electricos para o mesmo, pesando 1.250 kilos; um volume contendo valvulas de bronze com accessorios para mangueira pesando 71 kilos e mangueira de linho pesando 50 kilos. Pelo *Cavour*, 60 tambores contendo zarcão, pesando 3.030 kilos.

Confirmo, assim, meu telegramma de 8 do corrente.

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 118 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos nomeando os des-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

pachantes geraes dessa Alfandega, Alexandre Luiz Dyott Fontenelle, Antonio Gomes da Cruz, Antonio Henrique Lacosto, Alfredo Borges Guimarães, Alexandre Pereira da Fonseca, Affonso Servulo de Souza Guedes, Bento Luiz Ribeiro Netto, Carlos Harvey da Silva, Carlos Frederico de Noronha, Carlos Filgueiras Lima, Francisco Olympio do Rosario, Guilherme Balaro, Henrique Pereira da Fonseca Junior, Henrique Pereira Leal, Henrique Ramos, José Torelli, José Candido Monteiro Amarante, João da Gama Machado, João Frederico de Siqueira, João de Magalhães Saroldi, Miguel Gomes da Cruz, Pedro Affonso de Araujo Franco, Napoleão Level, Oldemar Gomes Pereira, Raphael Ferreira de Assumpção, Raul do Rego Macedo, Vasco Lourenço da Silva Nazareth, para o logar de despachante aduaneiro dessa mesma Alfandega.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 16 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao operario dessa repartição Luiz Pereira da Costa.

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao diarista dessa repartição Manoel Luiz Coutinho.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 90 — Para os devidos fins, remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 23 de fevereiro ultimo, a inclusa representação de Emygdio Joaquim de Oliveira Quites, contra a União Mutua.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 16 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 6 do mez corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega de Maceió, nesse Estado, Elpidio da Silva Cardoso, Faustino Magalhães da Silveira, José de Oliveira Nunes e Alfredo de Abreu Farias, aos quaes vos referis em officio ns. 15, 20, 21 e 22, de 31 de janeiro ultimo, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 26 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo cento e vinte dias de licença, ao remador dos escaleres da alfandega desse Estado, Manoel José Fernandes.

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo cento e vinte dias de licença ao foguista do aviso *Jovita Eloy* da Alfandega desse Estado, Manoel Guedes de Souza.

N. 28—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 108, de 6 de março de 1917, de que trata o de n. 73, de 6 de dezembro de 1918, relativo ao recurso interposto por J. G. Araujo do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando considerar como agua raz pura, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 162 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.300, de 27 de dezembro de 1916, e que o recorrente pretende seja considerada como agua raz impura, da taxa de 100 réis por kilo, do citado art. 162, resolveu, por despacho da 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço como mordente para dourar, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 167 da Tarifa em vigor.

N. 29—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 133, de 20 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por Robert & Pelosi do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando classificar como apparelhos de liga de cobre, da taxa de 2$, do art. 671 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.439, de 30 de julho de 1918, como obras não classificadas de estanho prateado, da taxa de 3$500 por kilo, do art. 701 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar o copo em apreço como de estanho prateado, da taxa de 3$500 o kilogramma.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 38 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 84, de 12 de junho, de que trata o de n. 107, de 9 de julho, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto por Freitas & Costa do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando classificar como peças avulsas de borracha para cirurgia, da taxa de 10$ por kilo, do art. 928 da Tarifa, parte das mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 290, de 5 de abril de 1919, e que os recorrentes pretendam seja considerada como obras não classificadas de borracha para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 50 % do art. 1.033, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria da amostra n. 1, como peças avulsas de borracha, da taxa de 10$ por kilo, do art. 928 da Tarifa, e a da amostra n. 2 como garrafas de borracha, da taxa de 2$600 por kilo, 1ª parte do art. 1.033 da referida Tarifa.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 12 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 4 e 5 do corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega da Victoria, nesse Estado, Joaquim Corrêa de Lyrio, João Luiz de Albuquerque Tovar e Calixto Ribeiro Coelho, aos quaes vos referis nos officios ns. 6, 7 e 8 do 28 e 30 de janeiro ultimo, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma Alfandega.

N. 13 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy Rosalvo Gomes da Resurreição para identico logar nessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 29 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado o 4º escripturario da Alfandega do Pará João Augusto de Athaydo para o logar de 3º escripturario da mesma repartição.

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 335, de 23 de dezembro de 1914, de que trata o de n. 60, de 19 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por Cezar Santos & Comp., do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes do Brião, lhes impuzestes a multa de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 13—Remetto-vos para os fins convenientes, os inclusos titulos do 6 do corrente mez, nomeando os despachantes geraes da alfandega desse Estado, Francisco Ramalho Sobrinho, Esmerino Toscano do Brito, Antonio Coutinho Ramos, Dr. Clemente Roso, Manoel Francisco Rabello, João Luiz Ribeiro de Moraes e Manoel Luiz Ribeiro de Moraes, referidos nos vossos officios ns. 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, de 18 de fevereiro ultimo, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 86—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, exarado na petição encaminhada com o vosso officio n. 24, de 27 de janeiro ultimo, relativa ao pedido de 90 dias de licença, em prorogação, feita pelo 2º official aduaneiro da Alfandega de Maceió, João Belmiro Vasconcellos, resolveu que, para ser concedida a alludida prorogação, deve o requerente submetter-se á inspecção de saude.

N. 87 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 4, 5 e 6 do mez corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Francisco Antonio Proença, Domingos da Silva Lessa Sobrinho, José da Camara Sobrinho, Alcides Cadernatori, Luiz Armando de Souza, Aristides Pedroso de Albuquerque e Heraclio Soares Leães, aos quaes vos referis em officios ns. 42, 46 e 48, de 13 e 16 do mez findo, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

N. 88 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande Eraldin Fontoura Cunha para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 108 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com vosso officio n. 390, de 31 de dezembro ultimo, em que o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Anadyr Dias de Carvalho solicita designação para servir na repartição a vosso cargo.

N. 109 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 385, de 28 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Industrias Textis do acto pelo qual mantivestes o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 500$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.457, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 110 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 405, de 3 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por João Prates, collector das rendas federaes do Rio das Pedras, do acto pelo qual o obrigastes a recolher aos cofres da referida collectoria a importancia de 728$563, correspondente ás porcentagens que competem ao respectivo escrivão, em serviço militar nos mezes de abril e maio do anno passado, resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de abonar ao collector recorrente um terço da quota parte da porcentagem destinada ao escrivão e dous terços ao mesmo escrivão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1920

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd. do 5 de janeiro [illegible]

1920. — Declare, querendo, quaes os materiaes que precisa despachar com urgencia.

Dia 10

Companhia Armour do Brasil, S. A., de 18 de fevereiro de 1920, pedindo isenção de direitos. — Indeferido.

Companhia Swift do Brasil, de 20 de fevereiro do 1920, pedindo isenção de direitos para 300 kilos de graxa lubrificante. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de março de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 104 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 4 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de fevereiro do corrente anno, considerou legal a isenção de direitos, nos termos dos arts. 2º § 12, e 3º e 5º das Preliminares da Tarifa, para uma bagagem constante de duas pequenas caixas e uma mala, contendo livros, roupas e pequenos objectos de uso domestico, vinda pelo vapor francez *Malte*, entrado em 12 de janeiro ultimo, isenção essa solicitada por Augusto Bracet, ex-pensionista da Escola Nacional de Bellas Artes, no requerimento de 10 do referido mez de janeiro, de que trata o vosso officio n. 248, de 5 de fevereiro citado.

N. 105 — Transmittindo o incluso processo relativo ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 51, de 6 de setembro do anno passado, encaminhado com o officio n. 116 A, de 19 de fevereiro findo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 14 verso.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 21 — Transmittindo o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 594, de 12 de novembro do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 2ª sub-directoria de fls. 97 verso.

— Sr. director da Estrada de Ferro Mafeté:

Solicito vossas providencias no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser concedida uma autorisação para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o anno corrente, ao collector das rendas Federaes de Araruama, Francisco Alves da Silva, entre as estações de Araruama e Neves.

Outrosim, solicito vossas ordens para que seja remettida a esta directoria essa autorisação, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre o seu pagamento.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 12 — Afim de providenciardes, remettovos o incluso processo de restituição pretendida por Amin Ary & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 111, de 2 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 43 — Não tendo acompanhado ao processo da Société Cotonnierd Belge Bresilienne, encaminhado com o vosso officio n. 51, de 28 de fevereiro findo, o conhecimento de carga, a factura consular e bem assim a respectiva amostra, peço vossas providencias no sentido de serem enviados a esta directoria os documentos citados e a amostra de que se trata.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 7 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 17, de 15 de abril do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 117 — Afim de, pela Alfandega de Santos, serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 11 verso, remetto-vos o incluso requerimento de Ford Motor Company, de 24 de janeiro do corrente anno.

Portaria

N. 10 — O director de Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das Rendas Federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o seu officio n. 139, de 18 de outubro do anno passado.

Requerimento despachado

Dia 9 de março de 1920

Paulino, Salgado & Comp., do 21 de janeiro ultimo, sobre registro do fumo. — Satisfaçam a exigencia.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o que dispõe a nota unica, letra *a*, art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pela Delegacia Fiscal em Pernambuco com o officio n. 28, de 9 de fevereiro deste anno, e pela Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras com o officio n. 43, de 21 de fevereiro findo:

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de bengalas de propriedade de Alheiro Irmão, sita á rua Barão da Victoria n. 300, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Marcas e preço de cada bengala

Bengala de madeira com castão de estanho, sortidos, para criança 1$500.
Idem, idem, idem metal idem idem 1$800.
Idem, idem, idem prata idem idem 4$300.
Idem, idem, idem, idem dourado idem 4$500.
Idem, idem, idem, idem para homem 1$800.
Idem, idem, idem metal idem 2$000.
Idem, idem, idem prata idem 4$600.
Idem, idem, idem, idem, idem 8$000.
Idem, idem, idem, idem, idem 25$000.
Idem, idem, idem, idem, idem 40$000.
Idem, idem, idem dourada e oxidada... 4$5000.
Idem, idem, idem metal dourado 9$000.
Idem, idem, idem, idem, idem 25$000.
Recife, 14 de janeiro de 1920.—*Alheiro Irmão.*

Tabella da marca e do preço do producto pharmaceutico de pequeno fabrico de propriedade de Belarmino Coimbra, situado no Paty do Alferes, 2º districto do municipio de Vassouras.

Marca do preparado: Depurativo Coimbra, preço por duzia 7$000.

Directoria da Despeza Publica

Requerimentos despachados

Dia 27 de fevereiro de 1920

Companhie Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, pedindo pagamento da quantia de 53$900.— Satisfaça a exigencia da informação.

Dia 3 de março de 1920

Laurinda Soares Sampaio de Oliveira, pedindo pagamento das importancias que lhe foram descontadas indevidamente e á razão de 2$ mensaes, de titulo de reversão de pensão do montepio da Viação que percebia sua fallecida mãe Virginia Eulalia Soares Sampaio. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Augusto Cabral Ventura, machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, por seu procurador, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 200$. — Mantenho a recusa do registro.

Rozino Teixeira, inventariante dos bens do Justino Soares, continuo da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo expedição de titulos para os menores Jayme, Justino, Juracy e Otto. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

D. Hercilia do Espirito Santo e outros, pedindo habilitação. — Satisfaçam a exigencia do parecer.

Dia 5

Macedonio Balthazar do Franco, pae do marinheiro nacional, telegraphista do *Guarany*, naufragado em 1913, pedindo pagamento a que se julga com direito em face do decreto n. 3.305, de 29 de janeiro de 1918. — Habilite-se de accôrdo com as leis em vigor.

Oscar Guimarães Rodrigues, inventariante do espolio do finado Joaquim José Rodrigues Guimarães, pedindo pagamento do exercicio de 1918. — Satisfaça a exigencia da informação.

Dia 6

America Georgina de Alvarenga, pedindo apostillar seus titulos. — Complete o sello do de fls. 1 a 3 e reconheça a firma do serventuario que o subscreveu.

Luiz Campos, agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento a que tem direito do exercicio de 1916. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 10 — Para que presteis as informações julgadas necessarias pelo 1º sub-directoria desta directoria, incluso vos devolvo o processo originado pelo requerimento de D. Maria Ribeiro da Cunha, pedindo carta de aforamento de dous terrenos na rua Primeira, nessa Fazenda, processo esse encaminhado com o vosso officio n. 164, de 4 de fevereiro ultimo.

Dia 11

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 3 do corrente, resolveu negar approvação á concessão de aforamento feito por essa delegacia a D. Maria Gonçalves das Neves, de um terreno de marinhas situado á rua Alegrete (Gamboa), districto da Victoria, nessa Capital, e cujo processo foi encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 19, de 20 de novembro ultimo.

Juntamente com este processo vos devolvo os anteriores relativos ao mesmo terreno e ás concessões, posteriormente annulladas, feitas por essa delegacia a Hermogeneo Montenegro de Oliveira e a Joaquim de Cerqueira Daltro.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o processo encaminhado a esta directoria pelo vosso officio numero 79, de 27 de outubro ultimo, e referente á concessão de aforamento, feita por essa delegacia ao Dr. João Ladislau de Cerqueira Bião, de um terreno de marinha situado na Villa de S. Francisco, nesse Estado, resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 1 do corrente, approvar aquella concessão, devendo, porém, ficar o valor do terreno elevado a 2:799$, na base de 1$ por metro de frente, e sendo fixado em 111$960 o *quantum* do fôro (4 %) a ser estipulado.

Requerimento despachado

Manoel Antonio Gonçalves, pedindo transferencia para séu nome do dominio util de um terreno na rua do Encanamento.—Pague o laudemio, 4 de março de 1920.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 10 de março de 1920 (*)

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 423 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que pelo Sr. Octavio Agnese foram caucionadas no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 150.490 e 153.181, de 1:000$ cada uma, e 4.624 a 4.626, de 200$, inscriptas nessa Caixa sob o titulo «Diversas emissões» e que garantirão a fiança de 2:600$ que prestou pela sua responsabilidade e dos seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em S. Gonçalo de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes.

Rogo avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 432 — Para base no processo do recurso do bacharel Alcebiades Furtado, ex-director do Archivo Publico, encaminhado á Directoria do Gabinete deste ministerio, com o officio n. 45, de 3 de abril de 1919, rogo vos digneis informar si o recorrente foi exonerado a arbitrio do Governo, uma vez que no processo não existe affirmativa a tal respeito sinão do proprio interessado.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 435 — Communico-vos para os devidos efeitos que D. Maurilia de Gusmão, casada, caucionou no Thesouro Nacional a primeira via da caderneta desse estabelecimento n. 389.915, terceira série, que registra um deposito na importancia de 7:916$556, pela responsabilidade da fiança de 2:400$ que prestou, nesta procuradoria, por si e seus auxiliares, como agente do Correios na avenida Gomes Freire, nesta Capital.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta-corrente da depositante.

N. 438 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que D. Julia Canoza de Oliveira, casada, depositou no Thesouro Nacional a primeira via supplementar da caderneta desse estabelecimento numero 260.206, terceira série, que registra um deposito livre de 600$205, em garantia de fiança de 600$ que prestou, nesta procuradoria, em reforço da fiança que igualmente prestou para o exercicio do logar de agente postal em Bomsuccesso de Inhaúma, no Districto Federal.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta-corrente da depositante.

N. 441 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que D. Maria da Gloria da Costa Pereira caucionou no Thesouro Nacional a primeira via supplementar da caderneta desse estabelecimento numero 356.338, terceira série, que accusa um deposito livre na importancia de réis 282$326, pela fiança de 240$ que prestou nesta procuradoria no dia 3 do corrente em reforço da de 1:200$ que prestou anteriormente para o exercicio do logar de agente dos Correios em Parada de Ramos, no Districto Federal.

Peço communicar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta-corrente da depositante.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 436—Communico-vos que D. Maurilia de Gusmão, de accôrdo com a guia da Sub-Directoria de Contabilidade dessa repartição n. 17, de 27 do mez proximo findo, prestou nesta procuradoria a fiança de 2:400$ que garantirá a sua responsabilidade, e a dos seus auxiliares, no exercicio do logar de agente postal na avenida Gomes Freire, nesta Capital, para que foi nomeada por titulo de 25 do referido mez, tendo depositado no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 389.915, 3ª série.

N. 439 — Communico-vos que D. Julia Canoza de Oliveira, agente postal em Bom Successo de Inhaúma, prestou, nessa procuradoria, a fiança de 600$, a que se refere a guia da Sub-Directoria de Contabilidade dessa repartição n. 6, de 26 de janeiro proximo findo, tendo depositado no Thesouro Nacional a 1ª via supplementar da caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 260.206, 3ª série, que registra um deposito livre na importancia de 600$205.

N. 440 — Communico-vos que, á vista da guia da Sub-Directoria de Contabilidade dessa repartição n. 9, de 2 de fevereiro proximo findo, D. Maria da Gloria da Costa Pereira, agente postal na Parada de Ramos, no Districto Federal, prestou, nesta procuradoria, a fiança de 240$, em reforço á sua anterior fiança, tendo caucionado no Thesouro Nacional a 1ª via supplementar da caderneta da Caixa Economica desta Capital numero 356.338, 3ª série, que accusa um deposito livre de responsabilidade na importancia de 282$326.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 431 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 8 do corrente mez, exarado no processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 8, de 27 do mez proximo findo, o Sr. ministro deferiu o pedido feito pelo corretor Ernesto Stampa para serem admittidas á cotação official da Bolsa tres mil e oitocentas apolices ao portador, de 1:000$ cada uma, juro de 5 % ao anno, emittidas pelo Estado do Amazonas, de conformidade com a lei estadual n. 791, de 31 de julho de 1915, e decreto n. 1.299, de 23 de outubro de 1918.

— Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio:

N. 437 — Remettendo-vos os dous inclusos attestados de vida do vosso fiador e do fiador do escrivão dessa collectoria, que remettestes com o officio n. 7, de 5 de janeiro de 1917, recommendo-vos que, na fórma regulamentar, façaes completar o sello que deviam ter pago taes documentos, restituindo-os a esta procuradoria, com a possivel brevidade.

— Sr. Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti:

N. 434 — Accuso o recebimento do officio n. 511, de 1 do corrente, em que V. S. se dignou communicar-me haver assumido o exercicio do cargo de director geral de Fazenda da Prefeitura do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 28 de fevereiro proximo findo.

Agradecendo essa attenção de V. S. retribuo os protestos de elevada estima e consideração que me apresentou no referido officio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 433 — Confirmo o meu telegramma do dia 9, nos seguintes termos:

«N. 3 — Para resolver sobre lotação fiança Collectoria Erechim arbitrada essa delegacia a que se refere vosso officio n. 6, de 31 de outubro ultimo, é necessario envicis maior urgencia documentos serviram base dito arbitramento e que deviam ter acompanhado vosso citado officio».

Requerimentos despachados

Ulysses Brandão, pedindo certidão. — Diga o fim para que pede a certidão e si o predio é de sua propriedade.

Eduardo Araujo & Comp., fazendo identico pedido. — Diga o fim para que pede a certidão e o interesse que tem no accôrdo a que se refere.

RECTIFICAÇÃO

O despacho do requerimento de dona Eugenia de Rezende Meira, publicado no *Diario Official* de hontem, foi dado pelo Sr. procurador geral e não pelo Sr. ministro, conforme sahiu no expediente desta procuradoria.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 10 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 326 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de penna dagua, em nome de Francisco M. de Mattos.

N. 327 — Idem, idem, em nome de Fernando Rosa.

N. 328 — Idem idem, em nome de José Marques de Almeida.

N. 329 — Idem idem, em nome de Domingos Fernandes Vianna.

N. 330 — Idem idem, em nome de Luciano de Souza Carneiro.

N. 331 — Idem idem, em nome de José Francisco Duatre.

N. 332 — Idem idem, em nome da The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 333 — Idem idem, em nome do proprietario dos predios ns. 140 e 140 A da rua Uranos.

N. 334 — Idem idem, em nome de Paschoal Vaz Otero.

N. 335 — Idem idem, em nome de Almira Oliveira Gonçalves.

N. 271 — Alfandega de Maceió, restituindo o processo de infracção contra Julio Lopes & Comp.

N. 272 — Alfandega da Bahia, idem idem, contra Rios & Comp.

N. 273 — Idem idem, contra Vieira Monteiro & Moreira.

N. 274 — Idem idem, contra Diniz & Comp.

N. 275 — Collectoria da Barra do Piraby, idem idem, contra Castro Silva & Comp.

N. 276 — Collectoria de Vassouras, idem idem, contra Nunes Guimarães & Comp.

N. 88 — Repartição de Aguas e Obras Publicas pedindo informações dos predios ns. 192 e 204 da rua Oito.

N. 89 — Idem do predio n. 21 da rua Bahia.

N. 90 — Idem do predio n. 112 da rua Espinheiro.

N. 91 — Idem do predio n. 63 da rua Silvana, na Piedade.

N. 20 — Inspectoria de Esgotos, pedindo informações do predio n. 67 da rua Bahia.

Requerimentos despachados

Mauricio Marques Lisbôa. — Faça-se a annotação proposta, officiando-se quanto á annullação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Albano Gomes de Oliveira. — Officie-se á Inspectoria de Esgotos no sentido proposto.

Maria Fernandes Belem. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

The Goodyear Tire and Rubler. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 2 de janeiro ultimo, exarado á fls. 2, do processo annexo, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Não tendo sido feito ainda o lançamento de que trata o parecer, segundo se verifica do processo annexo, não ha concellamento a ser feito.

Manoel Ferreira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

João Antonio Pereira Pires. — Proceda-se nos precisos termos do parecer. Satisfaça o requerente a exigencia do parecer.

Irmãos Patroni & Comp. — De accôrdo com o parecer. Estando perempto seu direito á reclamação, nada ha que deferir.

Martinho & Comp. — Revalide o sello da petição retro.

Amanda Borges Villa Lobo. — Transfira-se.

João da Costa Macedo. — Idem.

Luiz Pereira da Silva. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Thereza Emiliana Dias Xavier. — Idem.

Antonio Luiz Ferreira Junior. — Idem.

O. Guimarães & Comp. — Idem.

Moysés José Vieira. — Prove o allegado.

Amador da Piedade. — Idem.

Abilio Martins de Abreu. — Idem.

Carlos de Viterbo. — Idem.

A. Pacheco. — Idem.

Adalberto de Albuquerque Pajuaba. — Idem.

Alberto Monteiro Pinto. — Entregue-se, sob recibo.

Alfredo de Siqueira Jorge. — Idem.

Arnaldo Madureira e outros. — Idem.

Cecilia Ferreira dos Santos. — Idem.

Carolina Frias Simon. — Idem.

Carolina Frias Simon. — Idem.

Justa Ferreira. — Idem.

Ismael de Souza Mello. — Idem.

Deolinda Maia. — Idem.

Franqueira Castro & Comp. — Idem.

Albino Marcellino Rodrigues. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

José de Almeida. — Deferido. Na superintendencia junte-se a guia numero 3.540, a que se refere o requerente, annotando-se nella o attendimento do pedido.

João Tromaz Marcondes. — Deferido. Annote-se devidamente.

Domingos Augusto da Costa. — Satisfaça a exigencia.

Alberto Abdala. — Pague o debito.

R. Queiroz & Comp. — Paguem o debito.

Lanman & Kemp. — Os autuados satisfaçam a exigencia dentro de oito dias.

J. B. Vieira & Comp. — Reconsidero o despacho de 27 de novembro de 1919, declarando-o de nullo effeito, bem como insubsistente a representação que lhe deu causa.

Companhia Mercantil Pan-Americano. — Conceda-se o registro.

Antonio Ferreira Soares e outros. — Arbitro em 60$, para cada um. Intime-se.

Thomáz da Silva & Comp. — Os recibos como o de que tratam os consulentes, incidem no sello proporcional, á vista do que dispõe o final do n. 1, § 4º da tabella B da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, visto que se trata de pagamento a uma pessoa, em virtude de ordem de outra. Si de taes recibos forem passadas duplicatas, estão as mesmas isentas de sello, devendo, porém, ser exhibidas na repartição arrecadadora, para annotação nas mesmas, de ter sido feito o pagamento do sello na primeira via. Como surgissem declarações de interessados de que os bancos, apoiados no n. 22 do § 1º da tabella A, insistiam em sellar esses recibos apenas com 300 réis, foi o caso submettido ao Thesouro, dependendo ainda de solução.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 334—Ao Sr. director geral da Contabilidade Publica, respondendo o officio n. 52 de 8 deste mez.

N. 335—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para Julieta da Costa Ferreira.

Requerimentos despachados

Julieta da Costa Ferreira.—Sim.

Guilherme H. da Silva, Eugenio Cascão, Cecilia G. da Costa, Antonio M. Soares, Alfredo Feltro de Oliveira, José Gomes de Oliveira, Benedicto J. Trindade, Oscar R. Barrocas, Olympio Cerqueira, Martinho G. Costa e Lazaro Vieira da Silva.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foi nomeado o capitão de corveta Francisco Bomfim de Andrade para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Pharóes da Superintendencia de Navegação.

Foram concedidos:

De accôrdo com o attestado medico, tres mezes de licença, na fórma da lei, ao 3º pharoleiro Fileto Victor de Carvalho, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Licença ao foguista extranumerario invalido Macario Salles para transferir sua residencia desta capital para o Estado da Bahia, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Licença ao marinheiro nacional cabo de esquadra Manoel Grande, invalido, para residir fóra do asylo, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 10 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 847—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná a attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal de Marinha, independentemente do registro das tabellas de distribuição geral dos creditos para o corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal (officio n. 848).

Dia 11

N. 856—Rogo vos digneis de providenciar sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com a importancia de 56$833, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1919: «17—Munições de bocca—Pessoal—Rações para os invalidos», 51$; «25—Classes inactivas—Pessoal—soldo aos invalidos—Corpo de Marinheiros Nacionaes, 5$833, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos, durante o periodo de 11 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo findo, ao marinheiro invalido Alfredo Ayres de Aguiar.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 857—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o credito de 292$709, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1919: «17ª—Munições de bocca—Pessoal—Rações para os invalidos, 256$ e «25—Classes inactivas—Soldo aos invalidos—Batalhão Naval», 36$, afim de attender ao pagamento de vencimentos a invalidos, soldados do Batalhão Naval, licenciados para residirem no Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 858—Tenho a honra de agradecer-vos o offerecimento, que vos dignastes de fazer-me, de um exemplar impresso contendo a relação completa dos navios da Marinha Portugueza até 1 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 858—Em solução a vosso officio n. 211, Gabinete, de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada do soldado do Batalhão Naval Manoel Cyrillo de Souza, que deverá ser incluido no Asylo de Invalidos da Patria, em vista do resultado da inspecção de saude a que foi submettido, não podendo angariar meios de vida.

N. 860—Em solução a vosso officio n. 230—Gabinete—de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada do marinheiro nacional grumete n. 4.568-S-E, Antonio Salgado de Oliveira, que deverá ser incluido no Asylo de Invalidos da Patria, em vista do resultado da inspecção de saude a que foi submettido, não podendo angariar meios da vida.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 de março corrente foi nomeado o 1º tenente Pedro Loureiro Villaboim auxiliar da 1ª divisão da Directoria de Engenharia.

— Por outras da mesma data foram nomeados, interinamente, auxiliares de instructor da Escola Militar os 1os tenentes Alcio Souto, Luiz Procopio de Souza Pinto, Filomeno de Assis Brandão, José Luiz de Moraes, Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho e 2º tenente Victor Cezar da Cunha Cruz, sendo o primeiro de artilharia, o segundo de engenharia e os demais de infantaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de fevereiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja annullada na Delegacia Fiscal do The-

souro Nacional, na Bahia, á conta da verba 3ª do orçamento de 1919, é transferida para a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a quantia de 455$063, correspondente aos vencimentos liquidos do auditor Alvaro de Brito, de dezembro ultimo (aviso n. 361);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Rio Grande do Norte, o credito de 1:829$785, por conta da verba (Reformados), do orçamento de 1919 (aviso n. 363).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 300$ a Lemos & Monteiro (aviso numero 360);

De 2:073$114 ao tenente-coronel graduado Antonio da Piedade Mattos (aviso n. 365);

De 2:100$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 366);

De 4:179$030 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 367);

De 89$920, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 23$420 e a Hime & Comp. 66$500 (aviso n. 368);

De 43:189$200 a Ferreira Souto & Comp. (aviso n. 369).

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 131$400 ao voluntario Estevão Rodrigues dos Santos (aviso n. 362).

Submettendo á sua consideração papeis em que o 2º sargento Francisco Marinho Bandeira de Mello pede ser nomeado 4º escripturario da Fazenda (aviso n. 364).

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, mandando declarar ao commandante do 1º regimento de artilharia montada, pelos tramites legaes, que não é possivel attender o pedido que fez em officio de 29 do mez findo, no sentido de tornar-se extensivo aos voluntarios e engajados, excluidos por conclusão de tempo e aguardando embarque, o abono da diaria de 2$, a que se refere a circular de 7 de março de 1919, porquanto se trata de vantagem pecuniaria, que exige texto expresso de lei para ser paga.

— Ao Sr. director de Administração da Guerra, mandando adquirir uma espada para official e um relogio de pulso que competem, como premio, de accôrdo com os arts. 202 e 209 do regulamento approvado por decreto n. 9.997 de 8 de janeiro de 1913, a espada ao 1º tenente Rodolpho Figueiredo de Souza e o relogio ao 3º sargento Severiano José Peixoto, por terem obtido o primeiro logar no concurso do tiro realizado no 24º batalhão de caçadores em 4 de outubro do anno findo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a tabella; que se envia, de distribuição da verba destinada á acquisição de expediente para os serviços de revisão, sorteio, registro militar e alistamento das circumscripções do recrutamento e juntas de alistamento militar;

Que é elevado a 2$860 o valor da etapa para as praças da guarnição de Fortaleza, em 1920;

Que são desincorporadas as sociedades de tiro ns. 220 em Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, 328 em Tres Pontas e 392 em Machado, no Estado de Minas Geraes, visto não satisfazerem os fins para que foram creadas.

Que são dispensados, a pedido, o tenente-coronel Augusto Familiar Soares, capitão Francisco José da Silveira e tenente Angelo Rego, respectivamente dos logares de secretario das juntas de alistamento militar de Arroio Grande e S. Jeronymo, no Rio Grande do Sul, o primeiro e o ultimo, e de Therezopolis o segundo, sendo este substituido pelo coronel Antonio Santiago, nesta data nomeado.

Ministerio da Guerra—N. 44—Rio de Janeiro, 29 defevereiro de 1920:

Sr. commandante da 1ª região militar—Declaro-vos que os graduados das sociedades de tiro não podem usar todos os uniformes da activa em face das disposições actualmente em vigor, ficando assim resolvida a consulta que o 2º tenente Euclydes Zenobio da Costa, instructor do Tiro de Guerra n. 5, faz quanto ao facto de saber se o uso de taes uniformes é permittido áquelles, com o distinctivo da reserva, consulta que acompanhou o officio numero 128 de 17 do mez findo do presidente do mesmo tiro, submettido á minha consideração.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Ministerio da Guerra—N. 161—Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1920:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Tornae publico que as justificações de edade só poderão ser acceitas como documento valioso, na falta, absolutamente comprovada, de não ser possivel apresentar a certidão de edade extrahida do registro civil de nascimento, de accôrdo com o art. 347 do Codigo Civil, combinado com o art. 349.

Comtudo, se o interessado tiver nascido antes da creação do registro civil, a prova deverá ser feita pela certidão de baptismo, extrahida do registro ecclesiastico, conforme o estabelecido em direito.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Requerimentos despachados

João Baptista Carrilho, tenente coronel honorario do exercito, pedindo ser ractificada a apostilla feita em seu titulo de soldo vitalicio, para que o requerente receba o soldo de tenente, a contar de 18 de dezembro de 1910, visto julgar-se comprehendido no art. 23 da lei 2.290 de 13 de dezembro de 1910.— Indeferido. O art. 23 da lei 2.290, de 1910, não se applica ao caso do requerente, nos termos dos fundamentados pareceres constantes deste processo. Cabem-lhe as vantagens em cujo goso se achava antes do despacho de 18 de fevereiro de 1915, as quaes lhe devem ser restabelecidas de ora avante, ficando de nenhum effeito a apostilla decorrente d'aquelle despacho.

Francisco José da Silva Bastos e João Ferreira Guerra, propondo o arrendamento de um terreno. — Sellem o croquis que annexaram ao requerimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de fevereiro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao cabo do 5º regimento de artilharia Raymundo Braga Cavalcante anspeçada do 3º batalhão do 2º regimento de infantaria Radamés Geraque Murta e soldado da 4ª Companhia de estabelecimento Lahyre Ururahy Magalhães para prestarem exames parcellados, o primeiro no Collegio Militar de Porto Alegre e os demais no do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 10 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 658$; Hime & Comp., na de 1:359$600 e José da Silva & Comp., na de 444$600, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para o serviço de reparação do leito e obras de arte da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, na total de 2:662$200, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.513, de 19 de março de 1919 (aviso n. 1.073).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 473$936, provenientes de consumo de luz electrica, durante o anno passado, em proveito dos serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá correr por conta da subconsignação «Material» titulo Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios, linhas telegraphicas, da verba 8ª, artigo 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.074).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 123$700, proveniente de fornecimento feito, durante o anno passado, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da subconsignação «Material», titulo—Proseguimento da rêde de distribuição de pennas d'agua e registro de incendio, da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.075).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importancia de réis 325$345, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no prt. 170, da lei n. 3.454, de 6 do janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da subconsignação «Material», titulo—Inspecção de canalizações e caixas d'agua domiciliarias, da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.076).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 12$920, proveniente de fornecimentos feitos durante o anno passado, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo—Serviço de aguas pluviaes, etc., da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.077).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 347$790, provenientes de consumo de luz electrica, durante o anno passado, em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá correr por conta da subconsignação «Material» titulo — Conservação das represas, aqueductos e reservatorios, da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.078).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 231$200; a Casa Leusinger (Sociedade Anonyma), na de 597$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza no total de 828$200 deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo—expediente, livros, jornaes,

publicações e despezas miudas da verba 9ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.079).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Oliveira Souza & Comp., na importancia de réis 184$; J. L. Costa & Comp., na de 390$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza, no total de 544$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo —acquisição e conservação de apparelhos, e moveis, da verba 9ª, art. 98, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.080).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Barbosa Albuquerque & Comp., (3), 47:099$190; *Jornal do Commercio*, 1:000$; Brasilianische Elektricitats Gesellschaft (5), 231$121; Luiz Macedo, (12), 4:647$200, provenientes de material adquirido e serviços executados em proveito da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, em 1919, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 52:980$811, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.988, de 10 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.031).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do *Jornal do Commercio*, na importancia de 500$, proveniente de serviços executados em proveito da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, em 1918, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.988, de 10 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.082).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas de Luiz Macedo, na importancia total de 6:070$, pravenientes de material adquirido em 1917, pela commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas; correndo a despeza, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.988, de 10 de janeiro de 1.920 (aviso n. 1.083).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacinal, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Company, Limited, na importancia de 414$200, provenientes de trabalhos executados, durante a anno proximo passado, em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — Titulo —Revisão da Rêde — Novas canalizações, etc. — da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.084).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 324$340; Villas Boas & Comp., na de 5$; Empreza Industrial Fundição Guanabara Limitada, na de 984$ e Guilherme Jacob Monken, na de réis 1:900$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 3:213$310, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo «Revisão da rêde—Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso numero 1.085).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, na importancia de 79$600, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 79$600, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo—Conservação e custeio da rêde de distribuição — Trabalhos de custeio, etc., da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.086).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Oscar Taves & Comp., na importancia de 914$; Richard Whichello & Comp., na de 36$800 ; Alberto d'Almeida & Comp., na de 11$; Companhia Fornecedora de Materiaes, na de 75$; F. Passos & Comp., na de 216$; F. R. Moreira & Comp. (tres), na de 1:442$; José da Silva & Comp., na de 1:060$; Cardinale & Comp. (2), na de 12:414$800 ; Bonfim Maia & Comp. (7), na de 2:720$404, provenientes de materiaes adquiridos, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 18:891$104, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.088).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. Lopes da Silva & Comp., na importancia de 16:905$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do contracto de 26 de agosto de 1919.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.089).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, seja transferida para o exercicio de 1920, de accôrdo com o n. XXXVIII, do art. 53 da vigente lei orçamentaria, a quantia 2.650:000$, ficando para attender a compromissos assumidos até 31 de dezembro a importancia restante.

Peço venia para accrescentar que não tendo sido entregue, pelo Thesouro Nacional, a totalidade das importancias requisitadas, como adeantamentos, no anno findo, torna-se necessaria a annullação da despeza escripturada correspondente ás sommas não entregues, para que se verifique o saldo sufficiente para attender á presente requisição (aviso numero 1.090).

Requerimento despachado

Dia 11 de março de 1920

D. Maria Dyonisia de Araujo, viuva do fallecido continuo, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Bezerra de Araujo, pedindo pagamento, por exercicios findos, do accrescimo da gratificação addicional relativa aos annos de 1911 a 1914, a que fez jús seu finado marido. — Prove, por meio de attestado firmado por duas pessoas idoneas e com as firmas reconhecidas, que lhe pertencem os nomes de Maria Dyonisia de Araujo e Maria Leonidia de Araujo.

Segunda secção

Expediente de 10 de março de 1920

Officios expedidos

N. 123 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo os titulos de pensão conferidos a D. Alma Leah Pinto de Lima e outros, viuva e filhos de José Manoel Pinto de Lima Junior;

N. 124 — Ao Sr. director da Despeza Publica, transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Julia de Bastos Cruz e outros, viuva e filhos de Francisco da Silva Cruz.

N. 125 — Ao mesmo Sr. director, transmittindo os titulos conferidos a D. Dagmar Nogueira e a menor Maria, viuva e filha de Fracisco Corrêa de Oliveira.

N. 126 — Ao Sr. director da Central do Brasil, solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de José Ribeiro.

N. 127 — Ao Sr. director da Contabilidade da Secretaria da Agricultura, communicando o despacho exarado no requerimento de Juvenal Pinheiro Marques Canario.

N. 128 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, remettendo o titulo de D. Alice Hervey Montmorency.

—Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos: Antonio José de Mello Figueiredo, Fernando Francisco de Oliveira, Arthur Freire, Aloysio Devay Villela e Arthur José Soares.

—Foi mandada devolver á mesma repartição a declaração firmada pelo telegraphista de 4ª classe Joaquim Barboza de Oliveira, por não terem as testemunhas da mesma declarado suas categorias.

Requerimentos despachados

D. Amelia Accioly de Oliveira, viuva do Severino de Oliveira, solicitando os favores do montepio, para si e seus filhos menores.— Prove em que data foi seu finado marido inscripto contribuinte do montepio bem como que pagou joias e mensalidades até maio de 1912.

Genaro Henrique da Silva, solicitando para seus tutelados e irmãos Dalila, Aprigilda e Ricardo, e Abelardo Lago da Silva, a reversão da pensão que recebia sua mãe D. Zila Maria da Silva.—Deferido.

D. Adalgisa Couto Soares de Oliveira Menezes, viuva de José de Oliveira Menezes, solicitando os favores do montepio para si e seus filhos menores.—Complete o sello das certidões apresentadas.

DD. Francisca Galvão Pereira Baptista e Eugenia Delgado Motta, viuva e filha de José Delgado Motta, solicitando iguaes favores.— Complete o sello da certidão de obito do contribuinte.

Zenith Souza de Andrade, por seu tutor Carlos Peixoto Filho, solicitando reversão da pensão que recebia sua progenitora.—Deferido.

D. Maria Francisca do Couto Costa, viuva de Manoel Rodrigues da Costa, solicitando pagamento de quantitativo para funeral.—Requisite-se o pagamento.

D. Rosa de Lima Goulart, viuva de Americo Goulart, solicitando os favores do art. 82 do regulamento da Central do Brasil, para si e seus filhos menores.—Deferido.

D. Francisca Bandeira Caldas, solicitando certidão de dous titulos de pensão de montepio.—Certifique-se.

D. Maria Rodrigues da Silva, solicitando certidão de seu titulo de pensão de montepio.—Certifique-se.

D. Ismenia de Souza Gomes, fazendo identico pedido, na qualidade de filha de Manoel Maria de Souza Gomes.—Certifique-se.

Antonio Coelho da Silva, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.— Prove si foi demittido a pedido ou a arbitrio do Governo, em que data foi inscripto como contribuinte do montepio e si na data da exoneração estava quite do pagamento de joias e contribuições, qual o valor destas, qual o cargo que exercia e o ordenado simples annual que percebia quando foi exonerado.

Rodrigues & Comp., proprietario do *Jornal do Commercio*, pedindo pagamento de conta.—Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1920

Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, justificando irregularidades na viagem da linha do sul, executada pelo paquete *Cururupú*.—Compareça a esta secção.

Southern Brasil Lumber and Colonization Company, pedindo para reconstruir o trapiche de Ponta da Cruz, de propriedade da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, sob a condição de ser por esta embolsada das despezas orçamentarias, que tiver de realizar.—Apresente a requerente, querendo, um projecto de accôrdo, firmado pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e por ella propria, acompanhado de novo requerimento encaminhado por intermedio do 7º districto da Inspectoria Federal das Estradas e de um *croquis* indicativo da nova construcção proposta em relação ao trapiche já existente.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Expediente de 11 de março de 1920

Communicou-se ao Sr. ministro da Agricultura, que a Repartição dos Telegraphos já foi autorisada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo jardineiro do Jardim Botanico, Amazonas de Almeida Torres, correndo as despezas por conta do mesmo ministerio.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, por cópia, o decreto de 18 de fevereiro findo, que aposentou, a pedido, o engenheiro José Estacio de Lima Brandão, no cargo de inspector da Inspectoria Federal das Estradas.

—Declarou-se:

Ao Sr. director da Repartição dos Telegraphos, que o Sr. ministro approvou a indicação de Joaquim Tavares Belfort, para preencher a vaga de 4º escripturario desta repartição;

Ao Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas, que o Sr. ministro approvou a nomeação do engenheiro Gustavo Hirsch, para encarregado da construcção da estrada de rodagem de Alagôa Grande a Esperança, passando por Areia e ramal de Alagôa Nova e outros serviços, no Estado da Parahyba, percebendo a diaria de 50$000;

Que o Sr. ministro approvou a proposta do engenheiro Mario Dutra de Oliveira, para encarregado da construcção da estrada de rodagem de Patos a Souza, passando por Pombal e ramal de Teixeira, no Estado da Parahyba, percebendo a diaria de 40$000.

—Rogaram-se providencias ao Sr. director dos Telegraphos, no sentido de serem considerados officiaes os telegrammas apresentados, relativos á remessa quinzenal dos boletins de tempo e producção, que deverão ser remettidos do Rio Grande do Sul, respectivamente, pelos chefes das Escolas Industriaes Elementares nas cidades Caxias, Santa Maria e Rio Grande; pelos chefes das Estações de Agricultura e Creação de Bento Gonçalves, Cachoeiras e Santo Angelo e pelos chefes das estações de Zootechnia em Bagé, Alegrete e Julio de Castilhos, correndo as despezas por conta do Ministerio da Agricultura.

—Restituiu-se ao Sr. ministro da Fazenda, o processo relativo á revisão da aposentadoria solicitada pelo machinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Joaquim Machado.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em solução aos vossos avisos ns. 115 e 121, de 2 e 3 do corrente, foram expedidas as necessarias providencias no sentido de terem exercicio na Superintendencia do Abastecimento, a cargo desse ministerio, os praticantes de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Alvaro Estanislau de Faria Junior e Mariano Leda e o 2º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Heitor Machado da Costa (aviso n. 80).

Dia 11

Sr. director da Repartição Geral dos Correios:

A' vista da requisição constante do aviso n. 121, de 3 do corrente mez, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declaro que passam a ter exercicio na Superintendencia do Abastecimento, a cargo do mesmo ministerio, sem prejuizo dos seus vencimentos, os praticantes de 1ª classe dessa repartição Alvaro Estanislau de Faria Junior e Mariano Leda (aviso n. 85).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

A' vista da requisição constante do aviso n. 115, de 2 do corrente, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declaro que passa a servir na Superintendencia do Abastecimento, a cargo do mesmo ministerio, sem prejuizo dos seus vencimentos, o 2º escripturario dessa Estrada, Heitor Machado da Costa (aviso n. 7).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de março de 1920

Sr. director geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos o incluso processo n. 837-20, e outros, juntamente com as plantas referentes á Companhia Central and South American Telegraph Company, afim de que informeis a respeito (officio n. 61).

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado no art. 23, lettra *C*, do regulamento em vigor combinado com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 172/V2, de 2 de setembro de 1919, resolve exonerar o auxiliar technico da Commissão de Exploração e Projecto da Linha Ferrea do Rio Negro a Caxias, Claudino Fonseca Pontes, por não serem mais necessarios os seus serviços na dita commissão.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.—*Pathano de Jesus*, inspector.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com ordenado, na fórma da lei, para tratamento de saude, e a contar de 3 de fevereiro ultimo á auxiliar do thesoureiro da Directoria Geral D. Aurelia Iracema de Azeredo Coutinho.

—Por outra de igual data, foram concedidos 30 dias de licença, com ordenado, na fórma da lei, ao praticante de agencia de 1ª classe, nesta Capital, José Odilon de Lima, para tratamento de saude, a contar de 4 do corrente mez.

—Por outras de 11 do mesmo mez, foram assignados os seguintes actos:

Declarando sem effeito a portaria de 8 de dezembro do anno proximo findo, pela qual foram concedidos 120 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, na fórma da lei, á agente do Correio no Mangueira, nesta Capital D. Isabel Eugenia do Amaral Guimarães;

Concedendo á mesma serventuaria 120 dias de licença, com ordenado, na fórma da lei, para tratamento de saude, a contar de 1 de dezembro de 1919;

Desligando dos serviços da Directoria Geral o praticante de agencia de 1ª classe, nesta Capital, João Vieira Xavier de Britto, durante o tempo em que estiver incorporado ao Exercito como sorteado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 9 do corrente, da directoria, foi nomeado mestre de linha de 3ª classe, o feitor de 2ª classe Antonio Duarte.

Requerimentos despachado

Dia 11 de março de 1920

Abaixo assignados, negociantes nesta cidade. — Prorozo, por equidade, o prazo de entrega até 30 de abril proximo, nos têrmos da informação da intendencia.

João Carlos Ribeiro de Macedo Machado Junior. — Indeferido, á vista da condição segunda do termo assignado na secretaria pela Caixa Auxiliar de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento, e em face ainda da circular n. 16, de 14 de abril de 1916, da directoria desta estrada.

J. Silva. — Pague-se a importancia de 11$, lettra C do regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta do bagageiro José Mendes da Motta Guimarães, que deverá, ainda, ser punido pela irregularidade.

Geraldo Alves Barbosa.—Pague-se a importancia de 29$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com a lettra G do art. 170 do regulamento de transportes.

Luiz Gomes. — Deferido, correndo a indemnização por conta do conferente Oscar Claro e do guarda Satyro de Aguiar, em partes iguaes.

Eduardo Francisco dos Santos. — Eduardo Francisco dos Santos nunca foi empregado desta estrada. Sob este fundamento, indefiro a petição.

Gustavo Ferreira da Silva. — Como pede, de accôrdo com a informação da 4ª Divisão.

Constantino de Mattos e outro.—Attendidos, de accôrdo com as informações.

Emilia de Andrade.—Restituam-se os documentos, uma vez provada a qualidade de progenitora do fallecido.

Alvaro de Oliveira Dias.—Indeferido, de accôrdo com o parecer do trafego.

Francisco Marcondes do Amaral.—Abone-se sete dias, de accôrdo com o regulamento.

José Celidonio de Mello Reis.—Autorizo. Lavre-se termo de accôrdo com a minuta inclusa.

Venancio Brivio.— Deferido, mediante a contribuição mensal de 5$ paga por trimestre adiantados em beneficio da Associação Geral de Auxilios Mutuos.

Middletown Car Company.—As apolices já foram restituidas. Não ha, portanto, que deferir.

Middletown Car Company.—Não ha que deferir, visto já ter sido restituida.

Gentil Henrique da Silva e outros.—Como pedem, de accôrdo com as informações.

F. Souto & Comp.—Indeferido.

Benigno José Teixeira:—A' vista do motivo allegado, indeferido.

Domingos Seraphim dos Santos.—Sim, mediante recibo.

Oscar Cardoso Nogueira.—Certifique-se, o que constar.

João Silveira da Rosa.—Não ha que deferir.

Waldemar Martins.—Indeferido.

Abaixo assignados empregados do Deposito do Alfredo Maia.—Archive-se.

Manoel de Souza Rimentel.—Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.—Indeferido.

Antonio Olyntho Ribeiro. — Attendido de accôrdo com a informação do Trafego.

Sebastião Jorge dos Santos.—Indeferido.

Abaixo assignados de negociantes exportadores de toucinho, carnes salgadas, banhas e fructas, residentes na Barra de Pirahy. —Indeferido pelos fundamentos do parecer da Contadoria.

Octacilio Nunes.—Indeferido.

Ribeiro & Irmão.—De accôrdo com o estabelecido no art. 170, lettra G, do Regulamento de Transportes, pague-se a importancia de 2$, por conta do bagageiro Seraphim Carneiro Pereira, que, por ser reincidente, fica suspenso por cinco dias.

Hevalino Basilio da Motta.—Indeferido.

Fernando Pinto Torres.—Pague-se a importancia de 16$900, de accôrdo com a lettra G, do art. 170 do Regulamento de Transportes, correndo a indemnização por conta do bagageiro Seraphim Carneiro Pereira, que deverá, ainda ser punido pela Sub-Directoria.

Pedro Alves Pinto.—Não ha vaga.

Carlomagno Prospero.—Compareça á secretaria, para prestar esclarecimentos.

Pedro Pereira da Silva.—Indeferido.

Miguel Abras.—Archive-se, visto os volumes já terem sido entregues ao reclamante.

Olegario de Souza.—Não ha vaga.

Rellingrodt & Meyer.—Indeferido, de accôrdo com o art. 728 do Codigo Commercial.

Raymundo José dos Santos.—Indeferido.

Francisco Medeiros Correa.—Como requer.

Roberto Ribeiro Leite.—Indeferido.

João da Cruz Oliveira.—Certifique-se.

João Antonio de Oliveira.—Indeferido.

David Felippe de Souza.—Aguarde o concurso regulamentar.

Francisco Antonio dos Passos.—Indeferido.

Amaro da Silveira & Comp.—Foi annunciada nova concurrencia.

Felicio Tambury.—Indeferido

David Felippe de Souza.—Não ha vaga.

Banhara & Filho.—Archive-se.

Joaquim Fonseca.—Concedo 30 dias, com abono integral.

Annibal Beliszrio.—Indeferido.

Joaquim Fonseca.—Concedo 30 dias, com abono integral.

Augusto de Aguiar Melgaça.—Indeferido.

Eurico Garcia do Mattos.—Indeferido.

Egydio José Lopes.—Indeferido.

Victore Julio Grossi.—Indeferido.

Basileu Basilio da Motta.—Indeferido.

Joaquim Silva Araujo, Modesto Barbosa e Alexandre Marques.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Borlido Maia & Comp. (12) e Mayrink Veiga & Comp. (3).—Restituam-se.

Alcides Silva e Affonso Monteiro de Barros. Acceito ás fiadoras.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 14, DE 11 DE MARÇO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmente, de falta de banha para o consumo, sendo por isso de necessidade publica a sua requisição ou desapropriação:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra c, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, lettra c, e 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, requisitar da firma Albino Campos, estabelecida nesta Capital, com (100) caixas de banha, marca Rosa A. C., com trinta (30) latas de dous (2) kilos cada uma, depositadas no Armazem 13 da Companhia Nacional de Navegação Costeira, procedentes de Porto Alegre e vindas no vapor nacional «Itaquéra», entrado no porto desta Capital em 3 do corrente mez, bem como requisitar da firma Lage & Comp., estabolecida nesta Capital (200) caixas de banha, marca Ancora, com trinta (30) latas de dous (2) kilos cada uma, depositadas no Armazem 13 da Companhia Nacional de Navegação Costeira, procedentes de Porto Alegre e vindas no vapor nacional *Itaúba*, entrado no porto desta Capital em 11 do corrente mez.

Na fórma do art. 4º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, em falta de accôrdo sobre o preço a ser pago ao proprietario, será feito o deposito do preço conforme a tabella vigente para o commercio em grosso nesta Capital e que é offerecido por esta superintendencia.

Feito o pagamento ou depositado o preço, esta superintendencia ficará emittida desde logo na posse da dita mercadoria, para expol-a á venda ao publico.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

RESOLUÇÃO N. 15, DE 11 DE MARÇO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, attendendo a situação do mercado do trigo em grão, da gazolina e do kerozene nos paizes estrangeiros, de onde são importados, e de accôrdo com as informações officiaes prestadas a respeito pelos representantes do Brasil nos mencionados paizes:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra a, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, lettra c e 14 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar, no Districto Federal, as modificações da tabella vigentes de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

DISTRICTO FEDERAL

COMMERCIO EM GROSSO

Modificações feitas pela resolução n. 14, de 11 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade ora em vigor, para o commercio em grosso no Districto Federal.

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos	27$000
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos	26$000
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos	25$000

Gazolina

Caixa, inclusive a vasilhame	25$000
Em tambores equivalentes a cada cinco (5) caixas, tambor	110$000

Kerozene

Caixa, inclusive o vasilhame	20$000

DISTRICTO FEDERAL

COMMERCIO A VAREJO

Modificações feitas pela resolução n. 14, de 11 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade ora em vigor, para o commercio a varejo no Districto Federal

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo	$720
De segunda qualidade, kilo	$680
De terceira qualidade, kilo	$620

Gazolina

Lata	14$500
Litro	$800
Garrafa	$340

Kerozene

Lata	12$500
Litro	$760
Garrafa	$320
Meia garrafa	$280

Pão

De provence, cerveja, fórmas, cacetinhos, roscas, redondos e trança, kilo	$000
De trigo de primeira qualidade em unidade de kilo e meio kilo, kilo	$700
De trigo de segunda qualidade em unidade de kilo e meio kilo, kilo	$600
Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo	$500

Quando entregue em domicilio custará mais 100 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 10 de março de 1920

José Constantino Gomes Ferreira, solicitando os favores do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918. — Deferido, aguardando-se a opportunidade.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 3 do mez corrente, foi concedida a João Baptista Nesi, mestre da officina do sapateiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas, licença, por seis mezes, para tratamento de sua saude, sendo lhe marcado o prazo de 30 dias, contados desta publicação, para entrar no gozo da licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1920

Declarou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que foram approvadas as instrucções aos delegados geraes e seccionaes e as Commissões Censitarias, que devem dirigir e fiscalisar, nos Estados e no Districto Federal, a execução do recenseamento geral da população, da agricultura e das industrias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de março de 1920

Solicitaram-se:

Ao agente do Lloyd Brasileiro, em S. Francisco as necessarias providencias no sentido de serem transportadas 1.030 barricas contendo herva mate que o governo do Estado de Santa Catharina apresentar naquelle porto, com destino a qualquer dos portos da França, consignadas a Carlos de Souza Vianna.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 8 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta de Luiz Macedo na importancia de 7078200, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 825).

A conta de Hime & Comp., na importancia de 5318, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Campo de Demonstração de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 826).

A conta de Hime & Comp., na importancia de 4088300 proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Campo de Demonstração de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 827).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Transmitto-vos os podidos de Estanislau de Camargo Abreu afim de que informeis sobre a possibilidade de satisfazel-os (officio n. 828).

Em referencia ao vosso officio n. 1.215, de 23 de julho do anno findo, devolvo-vos a conta de Fernandes Malmo & Comp., na importancia de 398$700 á vista da falta de classificação da despeza e peço-vos informeis por que na primeira conta remettida com o officio n. 626, de 9 de abril do mesmo anno, foi feita a declaração do recebimento da importancia respectiva (officio n. 836).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmittindo-vos a demonstração do credito pedido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, para attender a despezas da verba 5ª, peço-vos informeis sobre a conveniencia da referida distribuição (officio n. 829).

Afim de que esta directoria geral possa responder ao Tribunal de Contas, peço-vos prestéis as necessarias informações solicitadas pelo mencionado instituto, no officio n. 11, de 10 de janeiro ultimo, em cópia annexo (officio n. 837).

Não possuindo a Estação Geral de Experimentação de Escada a obra do Dr. João Barbosa Rodrigues *Sertum Palmarum Brasiliensium*, conforme declara a referida repartição no officio por cópia junto, peço-vos informeis si ha conveniencia em ser adquirida para a estação de Escada um exemplar da obra em questão (officio n. 838).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Restituindo-vos o processo de divida de exercicio findo, de que é credora D. Thereza de Carvalho Lima, e que acompanhou o vosso officio n. 68, de 10 de novembro de 1914, peço-vos providencieis no sentido de ser a mesma divida reconhecida na importancia do saldo existente, nos termos do art. 13 do decreto n. 10.134 de 5 de janeiro de 1889 e bem assim que seja observado o disposto na circular n. 20 de 22 de junho de 1908 (officio n. 830).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Não tendo o 2º official desta Directoria Geral Raphael Lemos se utilizado da passagem requisitada pelo officio n. 133, de 19 de fevereiro ultimo, vos restituo a referida passagem para os devidos fins (officio n. 831).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser collocado, com urgencia, no gabinete do director do Serviço de Industria Pastoril, á rua Matta Machado, um apparelho telephonico official, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 832).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 103, de 11 de fevereiro ultimo, communico-vos que as importancias dos creditos distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados para pagamento das gratificações dos observadores e ajudantes das estações meteorologicas não são nominaes, cumprindo a essa directoria fazer as communicações ás referidas delegacias fiscaes sobre o movimento do pessoal em questão (officio n. 833).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmittindo-vos o requerimento em que a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul Mineira pede pagamento da importancia de 1:221$700 de transportes em proveito dos patronatos agricolas no 2º semestre de 1918, peço-vos informeis sobre o destino dado á conta (officio n. 834).

— Sr. director do Jardim Botanico:

Em referencia ao vosso officio n. 270, de 10 de dezembro do anno proximo findo, peço-vos informeis porque foram enviadas a esta directoria as 3as vias dos pedidos que deram origem ás contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 533$300 e as 2as vias dos referentes á conta de J. Fernandes Alves & Comp. na importancia de 632$000 (officio n. 835).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Communico-vos, para os devidos fins, que os funccionarios addidos dessa directoria, em exercicio nesta directoria geral, tiveram no mez de fevereiro findo a seguinte frequencia: 3º official Antonio Carlos de Toledo, gosou tres dias de férias e deu tres entradas tarde; auxiliares, Antonio Corindiba de Carvalho, gosou um dia de férias, Pedro José Tavares da Silva, gosou um dia de férias, ambos nomeados 3os officiaes, interinos, desta directoria geral por portaria de 31 de janeiro ultimo, tomando posse o primeiro no dia 2 de fevereiro e o ultimo no dia 9 do dito mez; compositor de 1ª classe Jorge de Menezes Monteiro, gosou um dia de férias, continuando interinamente no cargo de 3º official (officio n. 839).

— Sr. secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a 1ª via da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 24$850, que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio n. 4.036, de 27 de novembro do anno proximo passado (officio n. 840).

Terceira secção

Expediente de 6 de março de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Não acompanhando o vosso officio n. 27, de 23 de dezembro do anno findo, os documentos de despezas effectuadas em proveito de repartições deste ministerio, referentes ao exercicio de 1919, despezas mencionadas nas relações dessa delegacia, annexas ao citado officio e que junto encontrareis, peço-vos a remessa dos mesmos documentos de acôrdo com a recommendação da circular n. 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda.

Outrosim, verificando que a conta Caetano Marchesini que inclusa vos remetto, na importancia de 150$ foi processada e paga pela consignação «O necessario ao serviço, etc.» da verba 3ª do orçamento deste ministerio de 1919, quando a despeza pertence a consignação «Transportes no interior, etc.», da mesma verba e não sendo legal imputar a qualquer rubrica do orçamento, despeza que nella não estiver comprehendida de acôrdo com as tabellas explicativas do Governo, declaro-vos que se torna necessario providencieis no sentido de ser sanada a irregularidade apontada (officio n. 213).

Restituindo-vos os inclusos documentos e relações de despezas que acompanharam o vosso officio n. 28, de 24 de dezembro do anno findo, referentes ao exercicio de 1919, peço-vos que sejam reproduzidas nos documentos as classificações respectivas afim de ser a despeza devidamente escripturada por esta directoria geral e que sejam remettidos os documentos de despezas mencionadas nas respectivas relações de acôrdo com a recommendação da circular n. 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda (officio n. 214).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões — Rio Grande do Sul:

Restituindo-vos os inclusos documentos que acompanharam o vosso officio n. 250, de 20 de outubro ultimo, chamo a vossa attenção para o fiel cumprimento da circular n. 205, de 13 de dezembro de 1912, que revogou as ordens anteriores que determinavam a remessa a esta directoria geral das segundas vias das contas cujos pagamentos fossem requisitados pelas repartições deste ministerio nos Estados, cabendo-vos tão sómente fazer a remessa regular dos balancetes mensaes das despezas (officio n. 215).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De acôrdo com o disposto no art. 29 §2º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 5:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Edmundo de Viveiros Coqueiro, em virtude do aviso n. 3.491, de 18 outubro de 1919 (officio n. 216).

De acôrdo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436; de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 20:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Roberto de Lima Coelho, em virtude do aviso n. 1.805, de 4 de junho de 1919 (officio numero 217):

De acôrdo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação de applicação dada á quantia de 500$, recebida do Thesouro Nacional pelo porteiro da Directoria Geral de Estatistica João de Macedo Ribeiro, em virtude do aviso n. 3.277, de 8 de outubro de 1919 (officio n. 218).

Dia 8

Sr. 2º official bacharel José de Paiva Magalhães Calvet:

Tendo o Sr. ministro vos designado para inspeccionar as diversas dependencias e estabelecimentos subvencionados por este ministerio nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy, effectuando exame nos seus serviços, afim de se preencherem as lacunas existentes em cada um delles e de se corrigirem as irregularidades já conhecidas ou que forem observadas durante a inspecção, observareis para o desempenho desse serviço nas repartições situadas nos ditos Estados as seguintes instrucções:

1) Iniciareis vossos trabalhos no Estado do Amazonas, de onde seguireis para os Estados do Pará, Maranhão e Piauhy.

2) Em cada um destes Estados procurareis colher na delegacia fiscal as informações de que a mesma poder dispor referentes aos creditos distribuidos para as despezas das de-

pendencias do ministerio; aos adeantamentos feitos por conta dos mesmos creditos; ás prestações de contas de taes adeantamentos; aos pagamentos requisitados pelos chefes das repartições; á existencia de numerario para attender ás despezas autorizadas por lei e á remessa a esta directoria geral dos documentos a que se referiram as circulares do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1918 e n. 1, de 9 de janeiro de 1913.

3) Em cada uma das repartições do ministerio, verificareis:

a) si a escripta do actual exercicio foi iniciada com a necessaria regularidade, tomando-se por base o inventario do encerramento do ultimo exercicio;

b) si esse inventario foi realizado segundo as prescripções legaes e si nelle foram comprehendidos todos os bens existentes em 31 de dezembro de 1919;

c) si a repartição dispõe de todos os livros necessarios á sua escripta segundo os modelos adoptados pelo aviso n. 216, de 19 de dezembro de 1913, e si os livros em uso estão numerados e rubricados e si foram devidamente abertos e encerrados;

d) si, além dos livros de contabilidade propriamente, possue a repartição outros livros indispensaveis á boa marcha do serviço, como sejam: protocollos de entrada e sahida de papeis, livros de ponto, livros de assentamentos do pessoal titulado e de matricula de trabalhadores ou assalariados, devendo a respeito deste ultimo livro procederdes a rigoroso exame afim de constatar o numero de trabalhadores existentes. No caso de não existir essa matricula a iniciareis immediatamente, cumprindo que della conste o nome do assalariado, idade, estado civil, diaria ou salario mensal. Não só dos actuaes assalariados como dos que forem sendo admittidos, recommendareis a remessa de uma relação circumstanciada a esta directoria geral, com esses e outros dados necessarios ao assentamento desse pessoal;

e) si o archivo da repartição está organizado de modo conveniente e si nelle se encontram methodicamente collecionados todos os livros e papeis findos.

f) si a repartição recebe com regularidade o *Diario Official* e si as respectivas collecções estão completas e são conservadas em ordem;

g) si dispõe dos regulamentos do ministerio de que possa precisar e das leis ou regulamento de consulta habitual, como sejam as leis de orçamento, regulamento do sello, etc;

h) si são cumpridas as disposições legaes concernentes ao ponto, si os resumos deste ou attestados de frequencia são remettidos com regularidade a esta directoria geral e si as folhas de pagamento estão sendo organizadas de accôrdo com o modelo que acompanhou a circular n. 92, de 21 de março de 1919;

i) si o material adquirido é regularmente arrecadado e levado immediatamente á carga do responsavel competente;

j) si (tratando-se de estabelecimento que tenha producção) os productos do estabelecimento são todos escripturados devidamente e si os respectivos boletins mensaes são enviados com pontualidade a esta directoria geral;

k) si a applicação desses productos é feita criteriosamente e do modo mais conveniente aos interesses da Fazenda Nacional;

l) as mesmas observações das lettras *f* e *k* relativamente á renda do estabelecimento;

m) si tem havido extravio ou inutilização de material ou bens de qualquer especie e si em taes casos teem sido lavrados os necessarios termos de conformidade com as ordens em vigor;

n) verificareis finalmente tudo quanto possa interessar á regularidade da escripta, tendo em vista que esta exige e suppõe antes de tudo o maior escrupulo e exacção nos actos que lhe dão origem, o que importa em dizer que uma escripta apparentemente regular será no fundo irregularissima, si os documentos que lhe serviram de base não forem regulares ou não corresponderem a factos regulares.

4) Em cada um dos estabelecimentos subvencionados que visitardes:

a) colhereis todos os dados relativos ao seu funccionamento;

b) procurareis examinar a escripturação de cada um, não só sabendo do producto de quaesquer vendas e sua applicação, como tambem das quantias recebidas a titulo de subvenção ou auxilio do Governo Federal;

c) obtereis de cada estabelecimento um balancete de receita e despeza, estatutos, regimentos internos e tudo o mais que interessar possa ao seu funccionamento;

d) observareis o modo por que é desempenhada a missão de cada estabelecimento, solicitando o concurso de funccionarios technicos deste ministerio para os exames e observações que escapem á competencia desta directoria geral e documentando photographicamente o que for possivel;

e) tereis o maior cuidado em verificar si a applicação das subvenções tem sido feita de accôrdo com o n. XII do art. 97 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e chamareis a attenção de todos os interessados no assumpto para as exigencias do art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920;

f) devereis relatar tudo o que observardes, de maneira que se possa apreciar convenientemente a situação e utilidade dos estabelecimentos, as vantagens decorrentes das subvenções concedidas pelo Congresso Nacional por intermedio deste ministerio, e a necessidade de serem taes subvenções mantidas ou supprimidas nos exercicios futuros;

5) De todas as omissões ou irregularidades encontradas tomareis nota para trazerdes ao conhecimento desta directoria geral, por meio de telegramma si o caso exigir pr videncios urgentes que excedam á vossa competencia, ou por meio de officio si não forem reclamadas providencias immediatas.

6) Quando as omissões ou irregularidades resultarem de inadvertencia do encarregado da escripta, ou de má comprehensão dos modelos adoptados, ou de desconhecimento das regras de contabilidade publica, chamareis para o caso a attenção do director da repartição e promovereis as necessarias rectificações. A vossa intervenção em taes casos será feita por escripto, sempre que julgardes convenientes, ou quando fôr isso solicitado pelo director da repartição.

7) Quando, porém, as omissões ou irregularidades forem resultado de *actos ou factos irregulares* limitar-vos-eis a trazer o caso ao conhecimento desta directoria geral, com a minuciosidade possivel, de modo a serem desde logo tomadas as providencias que se fizerem necessarias.

8) Si não houver sido feito inventario dos bens existentes em 31 de dezembro do anno passado ou si o inventario feito apresentar vicios substanciaes, como seja a omissão de bens de qualquer especie, devereis proceder a um inventario de verificação, addicionando ao material encontrado aquelle que, tendo sido adquirido até 31 de dezembro ultimo, haja desapparecido por consumo ou por qualquer outro motivo, após aquella data, e deduzindo do existente tudo quanto provadamente houver sido adquirido no corrente anno. O inventario assim procedido servirá para a abertura da nova escripta e delle enviareis uma cópia a esta directoria geral.

9) Tanto aos directores de repartição como aos funccionarios encarregados da escripta e aos que tiverem sob sua guarda bens ou valores da União indicareis as leis e disposições regulamentares que porventura desconheçam, concernentes á contabilidade publica, e orientareis com o maior empenho no sentido de habilital-os a bem cumprirem todas essas disposições.

A todos fareis sentir a responsabilidade que resulta da falta de cumprimento de taes regras ou mesmo de sua má execução, e salientareis as vantagens que decorrem, tanto para o serviço publico como para o funccionario, de uma escripturação feita com zelo e pontualidade. Além dessas instrucções ficaes tambem incumbido de colher dados sobre a necessidade de cada serviço, indicando de accôrdo com o que observardes os melhoramentos que julgardes uteis ao desenvolvimento das repartições subordinadas a este ministerio.

A' medida que fordes concluindo vosso trabalho em cada repartição, organisareis e enviareis a esta directoria geral um relatorio de tudo quanto houverdes observado e executado, passando em seguida ao exame de outra repartição, e assim successivamente até o completo desempenho da commissão que ora vos é confiada (officio n. 221).

Identicos aos officiaes: bacharel Mario Moreira da Silva, Rafael Lemos, Venancio de Figueiredo Neiva e Arthur de Carvalho, designados para inspeccionar, respectivamente, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul; Alagoas, Sergipe, Bahia e Espirito Santo; Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco; e Rio de Janeiro, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 10 de março de 1920

Officio:

Sr. auditor Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima:

N. 248 — Communico a V. Ex. que, reassumindo amanhã o exercicio do seu cargo o Sr. ministro Dr. Camillo Soares de Moura, cessa por este motivo a interinidade em que V. Ex. se achava no referido cargo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Dia 11

Officios:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 250 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 83, de 21 de fevereiro proximo findo, solicitando reconsideração do despacho exarado, em sessão de 21 de janeiro ultimo, no vosso aviso n. 26, de 17 do mesmo mez, no qual se recusou registro ao pagamento da quantia de 40$8, em que importa a inclusa folha, proveniente de serviços extraordinarios prestados, fóra das horas do expediente, durante os mezes de outubro e novembro proximo passados, em proveito das obras novas contra a secca do nordeste brasileiro, pelos empregados Mario Raymundo da Silva e Alvaro Faria, resolveu em sessão de 3 do corrente, manter a sua anterior decisão.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 254 — Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 65, de 20 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, da quantia de 2:481$288, em que importam as inclusas contas, provenientes de assignaturas de apparelhos telephonicos á conta desse ministerio, rogo, de conformidade com o despacho de sessão de 23 de fevereiro proximo findo, vos digneis de providenciar no sentido de ser o mesmo tribunal informado si os officiaes nos quaes foram prestados os serviços de que tratam as contas de fls. 3, 5, 6, 11 e 13, são

autoridades militares, na conformidade do art. 93 da lei n. 3.454, de 1918.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 255—Para que este tribunal possa resolver sobre o incluso processo relativo ao pagamento a A. A. de Queiroz, da quantia de 2:960$, proveniente de fornecimento de moveis á Caixa de Amortização, no mez de dezembro ultimo, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho da sessão de 3 do corrente, se digne de providenciar no sentido de ser o mesmo tribunal informado si houve, para o fornecimento, a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 256—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 311, de 4 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 2:[illegible]$, em que importa a inclusa folha de diarias a que fez jús, no mez de dezembro ultimo, por serviços prestados fóra da séde da repartição, o pessoal technico do Serviço Geologico e Mineralogico, na mesma mencionado, resolveu, em sessão de 3 do corrente, recusar registro á alludida despeza, visto não haver o ordenador da mesma rubricado a citada folha nem exarado na ordem de pagamento os nomes dos credores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 11 de março de 1920

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 250—De conformidade com o despacho do Exm. Sr. ministro presidente, de hontem datado, e em resposta ao vosso officio n. 17, de 6 deste mez, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informações prestadas pelo Sr. cartorario deste tribunal, a pensionista do montepio da Fazenda D. Cyrilla Francisca Dornellas de Britto, viuva de José Maria das Chagas Fernandes de Britto, ajudante do porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, percebendo por titulo de 28 de outubro e a partir de 16 de agosto do anno de 1905, a pensão annual de 314$650, contribuiu mensalmente para o montepio com 874 réis de agosto de 1905 a dezembro de 1914, nada descontou de 1915 a 1917, e, nada póde este instituto informar quanto ao anno de 1918, por se achar a respectiva folha de pagamento nessa directoria.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 251 — Remetto-vos o incluso processo, vindo por equivoco a este tribunal, relativo á entrega, como adeantamentos para attenderem á liquidação das despezas da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, das quantias de réis 756:160$102, ao pagador da commissão, capitão Boanerges Lopes de Souza, pela Delegacia do Thesouro no Estado do Amazonas, e réis 397:627$652 ao pagador telegraphista João do Lago Montoiro, pela Delegacia do Thesouro no Estado de Matto Grosso, ambas por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.988, de 10 de janeiro proximo findo, cuja distribuição foi registrada por despacho de sessão de 23 de fevereiro proximo passado, exarado do aviso n. 482 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 6 do mesmo mez.

N. 252 — Cabe-me devolver-vos incluso o processo de pagamento da quantia de 195$ a João José da Silva, proveniente do serviço de onceramento de varias dependencias desto tribunal, visto ter sido cumprida a exigencia da circular n. 5, de 30 de janeiro ultimo conforme solicitação do aviso desse ministerio n. 73, de 6 do mez passado.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 253 — Afim de que este tribunal possa resolver sobre os processos de restituição de impostos de penna de agua pagos indevidamente a essa recebedoria por The Royal Mail Steam Packet Company, em 1916, e por Lourenço Alcoba, em 1915, nas importancias, respectivamente, de 132$ e 624$100, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado o mesmo tribunal si foram cobradas as taxas de consumo de agua por hydrometro, referentes aos immoveis da avenida Rio Branco ns. 51 a 55 e ao de n. 44 da rua do Rocha, relativas aos exercicios de 1916 e 1915.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 1 a 6 de janeiro de 1920

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Adhemar de Faria; paciente, Rodolpho Berg. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Justificações

Justificante, Dr. José Heraclito Bias. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Mathilde Ramos Xavier Pinheiro. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Herminia Rosa da Silva. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ratificação de protesto

Supplicantes, a União Federal e Manoel Antunes Ramos, commandante do vapor *Bocaina*.—Julgo por sentença a ratificação do protesto de fls. 5 a 6, feito a bordo do paquete *Bocaina*, do Lloyd Brasileiro, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Dê-se instrumento á parte, para delle se utilisar quando e como lhe convier.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Cerqueira & Gonçalves, A. R. de Souza & Comp., José Fernandes de Castro, Daniel F. Moreira, Santa Casa da Misericordia e Adelaide Lopes Magalhães.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Agostinho M. P. Fernandes, Igreja Evangelica, Francisco da Silva Araujo, José Nogueira e João Paulo Baptista de Carvalho.—Julgo por sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus demais termos regulares, visto nenhuns embargos terem offerecido os executados no prazo que lhes foi assignado, e os condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Barcellos & Comp. e Joaquim Rodrigues de Araujo.—Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando traslado, ou independente deste, si antes fôr feito o levantamento pela Fazenda da quantia penhorada.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, João de Almeida Castro. — Converto o julgamento em diligencia para que o Ministerio da Guerra informe com urgencia de modo expresso: si o paciente já concluiu de facto o tempo de serviço e si por ventura foi adiada a sua exclusão, nos termos do art. 11 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Richard Wichello & Comp.—De accôrdo com o art. 383 lettra c do decreto 348, de 1890, os interdictos possessorios podem ser tratados durante as férias, e não se suspendem pela superveniencia destas condições prosiga o processo seus termos regulares.

Interdicto possessorio

Supplicantes, José Moreira & Comp.; supplicadas, a União Federal e a Prefeitura do Districto Federal. — Os supplicantes, com commercio de bilhetes de loteria e charutaria, como a Prefeitura Municipal, de accôrdo com a Policia, lhes tenha negado licença para venda de apostas sobre corridas de cavallo, querem que se lhes conceda mandado prohibitorio afim de explorarem semelhante jogo, que entendem não ser prohibido pelo Codigo Penal e até formalmente autorizado pela lei orçamentaria municipal do corrente exercicio. Ora, para a concessão dos interdictos possessorios é preciso como primeira condição, que o autor esteja na posse *juridica* da cousa que diz turbada, esbulhada ou sob ameaça de uma ou outra violencia. O autor, quando de facto já tenha começado, como allega, a referida exploração, a posse em que assim se acha della, sem a licença que elles proprios reconhecem indispensavel, é inquestionavelmente *viciosa*. E só esta rasão basta para indeferir, como indefiro, o remedio possessorio pedido.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Teixeira de Vasconcellos.

O decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, é expresso e terminante no art. 77: «Compete á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado que forem certas e liquidas, provenientes... (d dos tributos, impostos, contribuições lançadas e *multas*».

O Commissariado da Alimentação Publica fazia parte da legislação extraordinaria essencialmente especial, referente ao exercicio constitucional do poder de guerra. A cobrança das multas por elle impostas não ficou por isso sujeita á Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, mandando o decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, remetter o processo da sua imposição, para evitar delongas que a natureza do caso não comportava, independente da inscripção nos livros da divida activa da União, directamente ao procurador da Republica para o immediato procedimento judicial, á vista delle, contra os infractores.

Desde, pois, que o embargante, devidamente intimado em pessoa nesse processo de infracção, cousa alguma allegou em sua defesa, não interpoz ou procurou interpor o recurso que lhe era facultado para a autoridade superior, passou definitivamente em julgado, para todos os effeitos, a decisão administrativa, com a sua assim implicita conformidade, nada mais podendo elle reclamar em juizo ou fóra a semelhante respeito.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. E. Carreiro.

Despachado na mesma data e nos mesmos termos da sentença acima transcripta.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pereira & Domingos.

Despachado na mesma data e nos mesmos termos da sentença acima transcripta.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, D. Maria da Gloria M. de Almeida.

A constitucionalidade da taxa de saneamento já foi reconhecida por sentenças deste juizo, cujos principaes fundamentos se seguem, de 7 de janeiro e de 6 e 20 de agosto de 1918, em tres acções propostas por diversos proprietarios contra a União Federal e affecta ao conhecimento, em gráo de appellação, do Supremo Tribunal Federal.

Taxa ou imposto, semelhante tributação não está de modo algum entre as que o art. 7, da Constituição, commettendo á competencia exclusiva da União, determina deverem ser uniformes para todos os Estados, mas entre as que o art. 9, attribue á competencia exclusiva dos Estados, restrictas, portanto, aos seus territorios, e sobre que póde legislar o Congresso Nacional quando no Districto Federal por força da disposição do n. 30 do art. 34 da mesma Constituição.

Como a taxa sobre o consumo de agua, a taxa de saneamento é cobrada pela prestação de um determinado serviço da parte exclusivamente da União e por ella custeado, basea-se sobre o concurso desigual dos cidadãos para a manutenção de serviço a cargo todo da receita federal. Não tem absolutamente por objecto os immoveis, mas os apparelhos sanitarios nelles installados, e por isso justamente estão isentos do seu pagamento os predios que não possuem e varia a respectiva importancia dos que os teem, conforme o numero dos mesmos apparelhos.

E' certo que o imposto predial, creado sob a denominação de *decima urbana* pelo alvará de 27 de junho de 1808, na razão de 10 % annualmente do rendimento liquido dos predios, foi elevado pelo art. 17 da lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, a 12 % na zona servida pela rêde de esgotos, para com esse accrescimo serem fornecidos ao Governo os recursos necessarios para as responsabilidades decorrentes do contracto feito do respectivo serviço. Entregue, porém, na Republica o imposto predial á Municipalidade do Districto Federal, passou esta a arrecadar com elle o addicional de 2% sobre renda propria, sem mais o destino especial que até então tinha, continuando o serviço de esgotos a cargo do Governo da União, por força do contracto preexistente com a Companhia City Improvements. Ficaram um e outro incorporados, confundidos. Foi mantido o augmento de 2 % no imposto predial da zona com rêde de esgotos, não absolutamente como contribuição reservada ao respectivo serviço, com que nada tem a municipalidade, mas pela unica e simples consideração da incontestavel maior valorização da zona que goza de semelhante serviço. O imposto predial, em uma palavra, ficou com a sua feição propria e exclusiva de imposto sobre immoveis, regulado e applicado livremente pela municipalidade, ao passo que a taxa de saneamento foi creada e regulamentada, como a taxa sobre consumo de agua, para a retribuição de serviços prestados pela União e custeados apenas pela sua receita.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos oppostos, mando que subsista a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, para que prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemno a embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Habeas corpus

Impetrante, Dr. Eurico de Sá Pereira; paciente, Arthur de Sá Camara.

O advogado Eurico de Sá Pereira impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Arthur de Sá Camara, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1919, do serviço no Exercito activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, por ser dos dous filhos unicos de mulher viuva o que ella escolheu para seu arrimo, já estando o outro, Oscar Camara, justamente prestando o referido serviço na 2ª companhia do 1º batalhão do 3º regimento de Infantaria.

O Supremo Tribunal Federal tem admittido o remedio extraordinario de *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituido ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio (accórdão, entre outros, de 30 de abril de 1919, no *habeas-corpus* n. 4.870). Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 4 a 9 e nem o contesta o Ministerio da Guerra na sua informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, tão sómente elle subsistir. Custas na fórma da lei.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Habeas corpus

Impetrante, Carlos Gomes de Faria; paciente, Flavio Ferreira.

O advogado Carlos Gomes de Faria, impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Flavio Ferreira, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exercito activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico, que diz ser, de mulher viuva, a quem serve de unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal tem admittido o remedio extraordinario de *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituido ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio (accórdão, entre outros, de 30 de abril de 1919, no *habeas-corpus* n. 4.870). Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 6 a 19 e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, tão sómente elle subsistir. Custas na fórma da lei.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, José de Souza Rosa; paciente, Albertino Antonio Sobreiro:

José de Souza Rosa impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Albertino Antonio Sobreiro, alistado e sorteado para o serviço militar, allegando pertencer elle á classe de 1897 e ser filho unico de mulher viuva a quem serve de unico arrimo.

O primeiro fundamento não procede em face do art. 68 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, approvado, para todos os effeitos, pelo decreto legislativo n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919.

O outro tambem não ficou de modo algum provado. Nenhum dos documentos juntos faz a menor allusão a ser a mãe do paciente sustantada por elle, que aliás, segundo as certidões de obito de seu pae, occorrido em 1913, tinha então nada menos de quatro irmãos, menores como o mesmo, e igualmente quatro irmãs, duas das quaes já casadas. Si o paciente é hoje maior, podem tambem o serem os irmãos ou alguns delles, além de que não são só os filhos homens que teem obrigação de sustentar a mãe viuva, quando não tenha ou possa ter meios para viver sem semelhante auxilio.

Nestas condições, denego a impetrada ordem e condemno o impetrante nas custas.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para seu conhecimento. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Eloy Teixeira Côrtes; paciente Sylvio José de Mello:

O advogado Eloy Teixeira Côrtes, impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Sylvio José de Mello, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exercito activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico, que diz ser, de mulher viuva a quem serve de unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal tem admittido o remedio extraordinario do *habeas-corpus*, para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituido ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio (accordão, entre outros, de 30 de abril de 1919 no *habeas-corpus* 4.870). Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 5 v. e 21 e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, tão sómente elle subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Antonio Felix de Bulhões Natal; paciente, Aurelio da Silva Costa.

O Dr. Antonio Felix de Bulhões Natal, impetra uma ordem de *habeas-corpus*, em favor de Aurelio da Silva Costa, afim de ficar dispensado do serviço militar, para que foi alistado e sorteado, como filho unico de mulher solteira, a quem serve de unico arrimo.

Para prova de semelhante facto limita-se o impetrante a juntar attestado de tres pessoas, o que manifestamente não basta nem quanto á simples filiação. De um desses attestados consta até que a mãe do paciente reside em Goyaz e não nesta Capital, na companhia delle, mas não se allega, ao menos, quaes os recursos do mesmo paciente e como faz chgar ao seu longinquo destino a parte que lhe retira para o soccorro attribuido.

Nestas condições, denego a impetrada ordem e condemno o impetrante nas custas. Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. —*Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Francisco Ignacio Moreira Marcondes; paciente, Henrique da Rocha Banha.

O advogado Francisco Ignacio Moreira Marcondes, impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Henrique da Rocha Banha, afim de ficar dispen-

sado do serviço militar, para que foi alistado e sorteado, como filho unico, que diz ser, de mulher viuva, a quem serve de unico arrimo.

Não bastam, porém, manifestamente, para provar semelhante facto, a simples declaração do commissario de policia, segundo informação colhida, e a certidão de não receber a mãe do paciente qualquer pensão do Thesouro Nacional.

Nestas condições, denego a impetrada ordem e condemno o impetrante nas custas.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. —*Raul de Souza Martins.*

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Antonio Francisco da Silva Marques; paciente, Nestor Machado da Costa.

O Dr. Antonio Francisco da Silva Marques impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Nestor Machado da Costa, afim de ficar dispensado do serviço militar, para que foi alistado e sorteado como filho unico, que allega ser, de mulher viuva, a quem serve de unico arrimo.

Não bastam, porém, manifestamente para provar semelhante facto, a simples palavra, sem explicação, do commissario de policia e as certidões de não receber a mãe do paciente pensão dos cofres federaes ou municipaes.

Nestas condições denego a impetrada ordem e condemno o impetrante nas custas.

Remetta-se cópio desta decisão ao Ministerio da Guerra, para seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. —*Raul de Souza Martins.*

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De segunda praça com o prazo de oitó dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação para a venda e arrematação do predio da rua dos Invalidos n. 194, antigo n. 148, que por disposição testamentaria do finado Joaquim Lopes Ferreira pertencia em fidei-commisso a D. Anna Neuman

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação virem ou delle noticia tiverem que, no dia 12 do corrente mez e anno, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas e 30 minutos, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 154, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 10%, o predio seguinte: Predio assobradado, situado á rua dos Invalidos n. 194, antigo n. 148, tem á frente duas janellas e um portão de ferro sobre pilastras de cantaria; ao lado tres janellas na parte assobradada e tres mezzaninos no porão, que serve apenas para ventilação. O predio mede de frente 4m,90 (quatro metros e noventa centimetros) por 13m,35 (trese metros e trinta e cinco centimetros) de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados; tem puxado que mede 3m,50 (tres metros e cincoenta centimetros) de largura por 7m,75 (sete metros e setenta e cinco centimetros), de comprimento, com cópa e um quarto, assoalhados e forrados, e cozinha ladrilhada; em seguimento dependencia que mede 3m,10 (tres metros e dez centimetros) de comprimento, com privada e tanque. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade 6m,60 (seis metros e sessenta centimetros) de largura por 24m,20 (vinte e quatro metros e vinte centimetros) de comprimento e é fechado por muro. A construcção do predio é antiga, de pedra e cal, sendo a parede do lado esquerdo de frontal de tijolo, os portaes bem como a sapata são de cantaria, suas divisões de estuque; precisa de obras e está sujeito a recúo. O predio e terreno foram avaliados por 22:000$ (vinte e dous contos de réis) que com o abatimento de 10 % fica reduzida a avaliação a 19:800$ (dezenove contos e oitocentos mil réis), preço por quanto serão apregoados. Esse immovel pertence em fidei-commisso a D. Anna Neuman por disposição testamentaria do finado Joaquim Lopes Ferreira e neste juizo procede-se á extincção do fidei-commisso por haver fallecido a fiduciaria, tendo a venda do dito immovel sido requerida pelo inventariante José da Rocha Pereira, com a annuencia de todos os interessados e Drs. fiscaes, para pagamento de custas e impostos. A praça será feita com dinheiro á vista, ou com fiador idoneo, por tres dias, que garanta o juizo, nos termos do art. 550 § 2º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. Os autos de inventario de Joaquim Lopes Ferreira podem ser vistos e examinados diariamente no cartorio do escrivão que este subscreve, na rua dos Invalidos n. 150. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado ás portas do *Forum*, pelo respectivo porteiro, e mais dous de igual teôr, para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Residuos, em 1 de março de 1920. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* Rio, 1 de março de 1920. — O escrivão, *José Senra de Oliveira Junior.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 60 dias na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias virem ou delle noticia tiverem, que, por parte do Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, representado por seu bastante procurador, o advogado doutor João Baptista Augusto Marques, foi dirigida a este Juizo a petição do teôr seguinte: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz da Provedoria — O Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, nos autos de inventario do finado José de Miranda Carvalho, vem requerer a vossa excellencia se sirva mandar expedir editaes, marcando o prazo da lei, afim de serem citados os herdeiros de Jeronymo da Costa Miranda, cujo obito se verificou em dezenove de junho de mil oitocentos e oitenta e seis, como faz certo o documento junto. O supplicante requer esta providencia, em vista da disposição testamentaria do fallecido José de Miranda Carvalho, o qual deixou oito apolices do valor nominal de um conto de réis cada uma, em usofructo ao mesmo Jeronymo da Costa Miranda, e por sua morte, sem successão, ao Hospital Nacional de Alienados, antiamente Hospicio de D. Pedro Segundo, que está sob a administração do supplicante, quanto ao seu patrimonio. Sirva-se vossa excellencia deferir o requerido, proseguindo-se nos demais termos do processo. Nestes termos P. Deferimento. Rio, vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte. — O advogado, João Marques. (Tem collada e inutilizada uma estampilha de seiscentos réis.) Despacho: Sim, marcado o prazo de sessenta dias. Rio, vinte e seis, dous, novecentos e vinte. — Ovidio Romeiro. Em virtude do que pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros do finado José de Miranda Carvalho, para virem a este Juizo, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, fazer-se representar na dita successão, no prazo retro de sessenta dias. Ficando desde logo citados para todos os demais termos da successão, até final sentença, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás trese e meia horas; tudo nos termos da petição neste transcripta. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* Deixa de pagar sello, em virtude do artigo 15, § 6º do decreto n. 9.235, de 20 de dezembro de 1911. — O escrivão, *José Senra de Oliveira Junior.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oitó dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios, sitos á rua General Pedra ns. 439, 443 e 445, pertencentes ao espolio do finado José de Souza Rocha, na fórma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que presente edital de segunda praça, com o prazo de oito

dias e abatimento de 10% virem ou delle noticia tiverem, que no dia 12 do proximo mez de março, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação, os immoveis abaixo, pertencentes ao espolio do finado José de Souza Rocha, de quem é inventariante D. Maria Muniz da Rocha. Avaliação: Predio terreo, sito á rua General Pedra n. 439, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feitio de chalet, tendo na frente duas portas e duas janellas, com portadas de cantaria, medindo 9m,20 de largura por 7m,65 de comprimento, dividido em duas habitações, tendo duas salas, dous quartos, corredor e cozinha, parte assoalhada e forrada e parte ladrilhado. Este predio é de construcção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado em terreno aberto para os fundos, em commum com o terreno da avenida, medindo de frente 9m,20 por 16m,30 de comprimento. Avaliado em 10:000$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido á 9:000$. Predio de sobrado com dous pavimentos, sito á rua General Pedra numero 443, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feitio de beira de telhado, parede de meiação por um lado com o n. 445, tendo na frente duas portas no pavimento terreo e duas janellas de peitoril no sobrado, ao lado varias portas e janellas, portadas de cantaria e madeira, medindo de largura 4m,50 por 14m,15 de comprimento; dividido o pavimento terreo em armazem e dous commodos cimentados e forrados e o sobrado em uma sala, tres quartos e corredor, assoalhados e forrados e terraço cimentado, achando-se em commum com o sobrado do n. 445. Este predio é de construcção antiga e acha-se máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno aberto para os fundos em commum com o terreno da avenida, medindo de frente 4m,50 por 40m,85 de comprimento. Avaliado em 14:000$, que com o abatimento legal de 10%, fica reduzido a 12:600$. Predio de sobrado com dous pavimentos, sito á rua General Pedra numero 445, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feitio de beira de telhado, tendo na frente tres portas no pavimento terreo e tres janellas de peitoril no sobrado, portadas de cantaria e madeira, servindo uma das portas de entrada para os dous sobrados, tendo parede de meiação por um lado com o predio n. 443. Mede de largura 6m,25 por 14m,15 de comprimento, dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e um quarto cimentado e o sobrado em duas salas, saleta e tres quartos assoalhados e forrados e terraço ladrilhado com W. C. e tanque. Este predio é de construcção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno aberto para os fundos e em commum com o terreno da avenida n. 441. Mede de frente 6m,25 por 40m,85 de comprimento. Avaliado em 16:000$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido á 14:400$. Total das avaliações com os respectivos abatimentos, 36:000$. A praça foi requerida pela inventariante do espolio e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este, e mais dous de igual teôr, que serão publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, cartorio do segundo officio, aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Confere. Está de accôrdo com o original que estava sellado. — Pelo escrivão. *Lupercio Garcia*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio, sito á rua Condessa Belmonte n. 22, pertencente ao espolio do finado Leopoldo Fernandez Gonçalez, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem, que no dia 12 do proximo mez de março, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo pertencente ao espolio do finado Leopoldo Fernandez Gonçalez, de quem é inventariante Maria Magdalena Gonçalez. Avaliação: predio assobradado, sito á rua Condessa Belmonte n. 22, freguezia do Engenho Novo, construido de pedra, cal e tijolos, de uma vez, coberto de telhas francezas em feitio de platibanda, parede de meiação por um lado com o numero vinte e seis, tendo na frente tres janellas de peitoril e tres mezzaninos gradeados no porão e ao lado varanda ladrilhada com uma porta e duas janellas de peitoril, portadas de massa, medindo 7m,70 de largura por 9m,70 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e tres quartos, assoalhados e forrados, tendo em seguida um puxado da mesma construcção, com alpendre ao lado para ondè dão duas portas, medindo 4m,20 de comprimento por 2m,40 de largura, dividido em cozinha e *water-closet* ladrilhados. Fóra separado existe um quarto de frontal de tijolos em feitio de meia agua, coberto de telhas francezas, o telheiro com tanque, caixa de agua, e *water-closet*. Este predio está em bom estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua em terreno murado, tendo ao lado portão e gradil de ferro, medindo 9m,00 de largura por 20m,50 de comprimento. Avaliado em réis 10:000$000, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 9:000$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o doutor primeiro curador de Orphãos, e é feita á dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, se passaram este e mais dous de igual teôr que serão publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, aos trese de fevereiro de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 12 de março do corrente anno, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação com o abatimento legal de vinte por cento, o immovel abaixo descripto e que pertence ao espolio de Francisco José Dias Braga, cuja venda é feita para custear o processo e com a qual concordaram todos os interessados e cuja avaliação é do teor seguinte: terreno sem numero á rua da Capella, na estação da Piedade, medindo de largura na frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão cincoenta e tres metros e sessenta centimetros. Avaliado em 1:800$000. Vae portanto á praça o immovel ha pouco descripto, pela quantia de um conto quatrocentos e quarenta mil réis; e quem o quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local ao principio declarados, sciente de que a venda é feita a dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, e que as despezas da praça são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais tres que serão publicados e affixados no logar do costume e trasladado para os autos. Dado e passado a 1 de março de mil novecentos e vinte. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio sito á rua do Morro da Providencia n. 54, pertencente ao espolio da finada Josepha Solera Gonçalves, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 12 do mez de março, logo após a audiencia deste Juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espolio da finada Josepha Solera Gonçalves, de quem é inventariante Franklin Gonçalves. Avaliação. Predio assobradado á rua do Morro da Providencia n. 54, tendo na frente uma porta de entrada, seis mezzaninos e sete janellas de peitoril. Construcção moderna de pedra, cal e tijolos, portadas de massa e coberto de cimento armado. Mede de largura na frente 18m,95 e de comprimento, o corpo principal 11m.70. Existem dous puchados, um de cada lado, medindo de comprimento o do lado esquerdo, 18m,40 e de largura 6m,40; o do lado direito mede de comprimento 13m,20 e na maior largura 11m,10. Este

predio se acha dividido em varios commodos, isto é, em varias moradias destacadas; tendo sete moradias na frente, divididas em dous commodos forrados e assoalhados e cozinhas, claraboia, com duas latrinas; uma moradia com sala forrada e assoalhada, sala, corredor, quarto, latrina e cozinha ladrilhados; uma outra moradia dividida em sala e quarto assoalhados, sala e quarto ladrilhados, área com claraboia, cozinha e latrina ladrilhadas; uma outra moradia dividida em sala assoalhada, quarto, cozinha e latrina ladrilhadas, outra moradia dividida em sala assoalhada, quarto, cozinha e latrina ladrilhadas; uma outra dividida em dous quartos e sala assoalhados, cozinha e latrina ladrilhadas. Aos fundos do predio existe uma edificação ainda não terminada. Ao centro existe uma área descoberta e cimentada, com varios tanques para lavagem e escada que dá accesso ao terraço. Tem porão inhabitavel. O predio que está em bom estado de conservação, é edificado em terreno que mede de largura na frente 18m,95 e de comprimento até encontrar a pedreira. 33 metros. Avaliados o predio e respectivo terreno em 55:000$, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 49:500$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio e é feita á dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, pasaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do segundo officio, aos vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Cópia. Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do credito hypothecario pertencente ao espolio do Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, contrahido por Francisco Soares da Silva Iguassú, na fórma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, Juiz em exercicio na 2ª Vara de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação no dia 12 de março proximo vindouro, ás 13 horas, ás portas do edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, depois da audiencia do estylo á quem mais dér e maior lanço offerecer acima da importancia de 107:684$436, — capital e juros verificados — o credito hypothecario pertencente ao espolio do finado Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, contrahido pela importancia de 40:000$000, por Francisco Soares da Silva Iguassú, com Aniceto Augusto da Costa Valle, garantido com hypotheca da fazenda denominada «Cabraly» na freguezia de São João Baptista de Merity, da comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, conforme escriptura de 14 de outubro de 1897, lavrada no livro respectivo á fls. 48|49 v. do tabellião Joaquim Gemini Soares daquella comarca, credito esse que foi cedido pelos herdeiros do mesmo Aniceto Augusto da Costa Valle ao Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, hoje fallecido, pela escriptura de 11 de fevereiro de 1905, lavrada no livro respectivo á fls. 45|48, do mesmo notario. Este credito hypothecario que constitue hoje um bem litigioso, com os juros verificados sóbe á importancia total de 107:684$436, por quanto irá a esta praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos, afim de concorrer á arrematação, sciente de que esta se fará com dinheiro á vista ou com fiador por tres dias, depositando-se o producto liquido da arrematação na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. 2º curador de Orphãos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1920. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi.—*Eurico Torres Cruz.* Estava sellado. Está conforme. Rio, 18 de fevereiro de 1920. No impedimento casual do escrivão. — *Guilherme Barbosa*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Sebastião da Silva

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Sebastião da Silva, estabelecido á rua da Passagem n. 74, na fórma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da Primeira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de João de Oliveira & Irmão, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Sebastião da Silva, estabelecido á rua da Passagem n. 74, por sentença deste juizo de 3 de março de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 11 de dezembro de 1919. Foram nomeados syndicos os credores reunidos João de Oliveira & Irmão, residentes á rua dos Coqueiros n. 19, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa do presente fallencia que será realizada no dia 31 de março de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de março de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação aos credores de Castro Bodé & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim, para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito, interino, da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são suplicantes Castro Bodé & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar integralmente a importancia dos seus respectivos creditos em cinco prestações iguaes de 20 % a 3, 6, 9, 12 e 15 mezes da data em que transitar em julgado a sentença que homologar a proposta. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se citam os credores de Castro Bodé & Comp. para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 25 de março proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Ulpiano Paraiso, Luiz Ferreira Tinoco e Luiz Sica. E para constar se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, os vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlet James, escrivão, o subscrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Rey & Velloso

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rey & Velloso, á rua S. Francisco Xavier n. 164, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Manoel Velloso Laren devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rey & Velloso, por sentença deste juizo de 6 de março de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias anteriores da fallencia. Foi nomeado syndico, o credor João Augusto Cordeiro de Oliveira, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de abril de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6

de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Pedro da Silva Corrêa.* Conferido. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de C. Guimarães & Comp.

De convocação de credores da fallencia de C. Guimarães & Companhia para se reunirem em assembléa geral no dia vinte e cinco do corrente, ás trese horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida pelos fallidos, de conformidade com o art. 119 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio em substituição do juiz de direito da Terceira Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem ou conhecimento tenham que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, a fallencia dos negociantes fallidos C. Guimarães & Companhia, estabelecidos que foram á rua dos Invalidos numero 134, representada a dita firma pelos seus unicos socios Oscar Pragana e Francisco Lourenço de Mattos, foi por estes, de conformidade com o art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerida a convocação de seus credores para resolverem sobre sua proposta de concordata, que é pagar-lhes ¼ % (um quarto por cento), por saldo de todos os creditos depois de homologada a dita concordata; e tendo mandado ouvir os liquidatarios, cujo parecer se acha em cartorio á disposição dos interessados lhes deferiu; pelo que, por este convoca a todos os credores da referida fallencia a se reunirem em assembléa geral no dia 25 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, na sala das audiencias á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de março de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. Este edital é passado em rectificação ao que foi publicado anteriormente. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.* Rio, 10 de março de 1920. — *João Baptista Rêllo.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

De citação a Frederico Bayer, Carlos Drinsberg, Rodolpho Muniz, socios componentes da firma Frederico Bayer & Companhia e seus representantes: Ernesto Besserer e Henrique Karp, estabelecidos á travessa Santa Rita numeros vinte e dous e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, querelados na queixa crime em que é querelante a firma Naegeli & Companhia, Limitada, com o prazo de trinta dias.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, Naegeli & Companhia, Limitada, estabelecidos á rua Primeiro de Março numero trinta e um, movem queixa-crime contra os mencionados querelados, offerecida pela petição infrá transcripta e por este ficam notificados os referidos querelados, para, no prazo de trinta dias, comparecem neste juizo, no dia 14 de abril do corente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, sob pena de revelia, afim de serem qualificados e interrogados sobre a seguinte—Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal. A firma social Naegeli & Companhia, Limitada, estabelecida em successão á Naegeli & Companhia, com fabrica de anilina e outros productos chimicos, nesta Capital e em S. Paulo, com séde á rua Primeiro de Março numero trinta e um, e constituida pelos socios unicos, Max Naegeli e Roberto Naegeli, os quaes eram tambem os unicos da antecessoria Naegeli & Companhia. E sendo concessionarios de diversas patentes de invenção e privilegio que lhe foram concedidos pelas cartas patentes numero sete mil quatrocentos e vinte e seis, de trese de janeiro de mil novecentos e trese, e numero sete mil oitocentos e nove, de trese de agosto do mesmo anno, para os novos processos de fabricação de corantes pretos contendo enxofre; numero sete mil quatrocentos e setenta e sete, e sete mil quatrocentos e setenta e nove, ambas de quatorze de fevereiro do mesmo anno, para a fabricação de materias corantes «Azo», para tingir algodão, a primeira e a segunda para a fabricação de materias corantes azues altamente concentradas para tingir algodão; numero dez mil cento e setenta, de vinte de novembro de mil novecentos e dezoito, para um novo processo de fabricação de materias corantes rosas e escarlates altamente concentradas para tingir algodão, e numero sete mil quinhentos e cincoenta e nove, de dous de fevereiro de mil novecentos e trese, para a fabricação de materias corantes amarellas e castanhas, para tingir algodão e lã, além de outros, teve necessidade de defender seus productos que estavam sendo contrafeitos por diversos, entre os quaes se encontram a firma Frederico Bayer & Comp., que diz ter séde nesta cidade mas não tem socio algum no paiz, tendo apenas como representantes Ernesto Besserer e Henrique Karp, conforme procuração lavrada em Elberfold, na Allemanha, em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e doze, registrada no Registro Especial de Titulos e Documentos desta Capital em onze de abril desse anno, que são co-autores e sem o concurso do qual não poderia verificar-se o crime que foi contastado pela busca e apprehensão verificada na diligencia constante dos auto que a esta acompanham. Ora, sendo os productos industriaes pertencentes aos seus autores, aos quaes a lei concede um privilegio de exclusivo uso e goso, em face da Constituição Federal, art. 72, § 25, vem a supplicante, representando a antecessora e constituida pelos mesmos socios e estes, individualmente, por ambos, dar esta queixa contra a firma Frederico Bayer & Companhia e seus socios componentes e representantes legaes, sendo estes ultimos Ernesto Besserer e Henrique Karp, co-autores, os quaes todos dizem ser a séde do estabelecimento commercial á travessa de Santa Rita numeros vinte e dous e vinte quatro, onde devem ser encontrados, sendo capitulada a acção criminosa no artigo tresentos e cincoenta e um, paragrapho terceiro (351, § 3º) do Codigo Penal combinado com o disposto nos artigos dezoito, paragraphos terceiro e quarto (18, §§ 3º e 4º) do mesmo codigo, por prestarem os ultimos accusados Besserer e Karp auxilio indispensavel á firma Frederico Bayer & Companhia, que sem esse auxilio não poderia infringir as patentes dos queixosos. Ora, como ficou constatado pela apprehensão e pelo exame chimico (vide fls. 27 a 28, e 32 a 37) os productos apprehendidos infringem as patentes dos queixosos ficando assim provada a infracção, bem como a autoria do delicto, esta pela informação da alfandega desta Capital, á folha vinte e quatro verso. Os accusados sabiam que suas mercadorias infringiam as patentes dos queixosos, tanto assim que pediram interdicto prohibitorio para não serem molestados pelas buscas dos queixosos, como se vê da certidão digo se vê da inclusa contra fé de intimação feita aos queixosos (documento n. 1); da circular que os queixosos dirigiram a todos os commerciantes e interessados no commercio de anilinas (documento numero 2) e da presumpção legal derivada da profissão especialista dos accusados que conheciam perfeitamente o que era anilina infringente das patentes dos queixosos, visto serem fabricantes da mesma substancia, além da natural presumpção de boa fé que milita a favor dos queixosos e não protege os accusados, como infractores de privilegios conhecidos e publicados pelo jornal official, que na fórma da lei, para tal effeito transcreve os memoriaes dos processos dos concessionarios, memoriaes que publicaram no *Diario Official* de quinze de janeiro de mil novecentos e trese, e trese de agosto do mesmo anno, dous de maio de mil novecentos e dezesete e quatorze de dezembro de mil novecentos e dezoito, o que dispensa a transcripção dos processos de fabricação que seriam inutilmente fastidiosos. Em taes condições veem os queixosos dar esta queixa contra os accusados acima mencionados, afim de serem devidamente processados e afinal condemnados, na fórma da lei, ás penas impostas no gráo maximo, devido á reincidencia, pois como prova a certidão inclusa (documento n. 3) os accusados já propozeram acção de nullidade de patente da firma Naegeli & Comp., antecessora dos queixosos e perderam a acção por sentença do meritissimo juiz seccional de então, Dr. Pires de Albuquerque. Assim pedem os queixosos que condemnados não só á multa a favor da Nação, como á favor dos queixosos na importancia arbitrada pelos peritos á fls. 36 e 37 dos autos de busca e apprehensão que esta acompanham como corpo de delicto, base do processo, além da perda a favor dos queixosos, dos productos apprehendidos que lhe serão adjudicados. Assim offerecendo esta queixa, que affirma, pede que, reduzida a termo a affirmação dos queixosos, seja na fórma da lei (artigo 272, *in fine* do decreto n. 9.263, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e onze) dispensada a prova testemunhal, visto haverem elementos bastantes para prova completa do crime e sua autoria por parte dos socios da firma Frederico Bayer & Comp., como por seus representantes legaes. Dá a esta o valor de vinte contos de réis para os effeitos legaes. Rio de Janeiro, doze de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Antonio da Silva Corrêa. — Max Naegeli. — Roberto Naegeli. (Está legalmente sellada). Despacho—De affirma-

da diga o doutor promotor. Rio, 16-2-920. — Lima. Cumprido este despacho, o Dr. promotor tendo vista dos autos, nelles exarou o parecer seguinte: Sou de parecer que a queixa de fl. 2 se acha em termos de ser recebida. Rio, 19-2-920. — J. Lael. Subindo os autos á conclusão, nos mesmos foi exarado o despacho: Recebo a queixa. Proceda-se o summario, designando-se dia e fazendo-se as necessarias diligencias. Rio, 19-2-920. Leopoldo A. Lima. Em cumprimento deste despacho para o fim requerido e ordenado, foram expedidas as legaes diligencias e não se procedeu o mencionado summario de culpa, no dia dous do corrente, designado para este fim, por não terem sido encontrados os querelados por se acharem ausentes desta Capital, conforme certidão do official de justiça deste juizo e a requerimento dos querelantes, passou-se este, estando designado o dia 14 de abril do corrente, ás treze horas, para o respectivo summario de culpa relativamente á petição de queixa retro transcripta. E para que chegue ao conhecimento dos querelados: Frederico Bayer, Carlos Dinsberg e Rodolpho Mann, socios componentes da firma Frederico Bayer & Comp. e seus representantes Ernesto Besserer e Henrique Karp, foram passados este e outro do mesmo teor e serão affixados e publicados na fórma da lei. Passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a requerimento de Naegeli & Companhia Limitada, aos 10 de março de 1920. Eu, Frederico de Castro, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.* Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Frederico de Castro.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Antonio Fernandes

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Fernandes que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime, intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no artigo 306 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 10 de março de 1920. E eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Francisco da Silva Santos

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Francisco da Silva Santos, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime, intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 10 de março de 1920. E eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Estado de S. Paulo

Sitio Timbaúva

De citação, com o prazo de 90 dias

Dr. Rodolpho Ferreira Santos, juiz de direito desta comarca de Sorocaba, Estado de S. Paulo, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem, que, por parte de Antonio Antunes de Almeida, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz de direito — Antonio Antunes de Almeida, por seu procurador e advogado, expõe e pede o seguinte: Tendo promovido a divisão judicial do immovel «Timbaúva», dentre cujos condominos figuram Alfredo Almeida e Francisco Pedroso de Almeida, ausentes, em logar incerto e não sabido, teve necessidade, para preparar os autos para julgamento, de pagar as custas, e, homologada a divisão, conseguiu rehaver de todos os condominos as custas e honorarios do agrimensor, que adiantou, com excepção do que tocou aos dous supra nomeados, custas e honorarios que importaram em 7878120, conforme documentos juntos, pelo que quer justificar a ausencia desse dous condominos para citál-os por edital, afim de pagarem *incontinenti* o que estão a dever. Pede, pois, que, D. por dependencia e A. esta com os documentos inclusos, se designem dia, logar e hora para inquirição das testemunhas infra arroladas, que comparecerão independente de intimação e que julgada a ausencia, sejam expedidos editaes de citação com o prazo que V. Ex. marcar (art. 45, § 3º, do Reg. 737), para os supplicados pagarem ou nomearem bens á penhora, sob pena de se fazer esta nos bens que se lhes encontrar, ficando, para todos os termos da causa, bem como suas mulheres, si forem casados, e a penhora recahir em bens de raiz. Pede-se, tambem, desde logo, a citação do curador geral com funcções de curador *á lide* e para os effeitos da taxa, na justificação servirá o valor do pedido na acção executiva. Ról de testemunhas: 1ª, Olegario Gonçalves de Mattos; 2ª, Pedro de Almeida Lima; 3ª, João Marçal de Souza; 4ª, Isaltino de Almeida. Sorocaba, 2 de dezembro de 1919. — Lauro Rolim. (Estava collada e inutilizada uma estampilha estadual de tresentos réis.) Nesta petição foi dado o seguinte despacho: «D. por dependencia. — A. Lino. Sorocaba, 3 de dezembro de 1919. — Ferreira Santos.» E tendo o requerente justificado acharem-se em logar incerto e não sabido os condominos nomeados na petição inicial, cujas residencias ninguem sabe, segundo ficou provado na alludida justificação julgada por sentença e acompanhada pelo curador geral interino de Orphãos e Ausentes, convoca os ausentes Alfredo de Almeida e Francisco Pedroso de Almeida, para comparecerem a este juizo, dentro do prazo de 90 dias, a contar da publicação deste, afim de acompanharem em todos os termos e actos até final acção executiva de cobrança de custas e honorarios do agrimensor, que lhes move o mesmo requerente Antonio Antunes de Almeida. Para constar, se passaram este em papel sellado e outros tres de igual teôr, para serem affixados e publicados na fórma da lei. Sorocaba, 5 de março de 1920. E eu, Carlos Augusto Malheiro Oetterer, escrivão, o escrevi. — *Rodolpho Ferreira Santos.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	17 43/64	17 33/64
Sobre Paris	$279	$283
Sobre Hamburgo	—	$036
Sobre Italia	—	$217
Sobre Portugal	—	13018
Sobre Nova York	3$090	3$756
Libra esterlina, em moeda		20$850
Sobre Buenos Aires (peso papel)		1$000
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		2$993
Sobre Hespanha (pesetas)		$686
Sobre Suissa (francos)		$655
Sobre Belgica (francos) á vista $204, a 90 d/v		$293
Sobre Hollanda (florim)		$438
Sobre Japão (yen)		1$980
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina		—

Moedas:

Francos (papel)	$120
Francos-Belgas (papel)	$200
Escudos (papel)	$100
Florim (papel)	$760
Liras (papel)	$270
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	880$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	880$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas	880$000
Apolices diversas emissões 1:000$, 5 %	890$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port.	901$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.	200$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	191$000
Apolices da Prefeitura de Bello-Horizonte de 200$, 6 %, nom.	150$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	880$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500$, 6 %, nom.	400$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	095$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	105$000
Banco do Brasil	520$000
Companhia Docas de Santos, nom.	480$000
Companhia Docas de Santos, port.	400$000
Debentures Companhia Brasil Industrial	180$000

Vendas por alvará de Juizo

10 apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %	880$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — A. Simonsen, syndico.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado para o fornecimento de materiaes de construcção, necessarios ao consumo da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1920, approvado pelo aviso n. 3, de 6 de janeiro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presente o quadro organizado afim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas em virtude do edital de concurrencia publica, inserto, pela primeira vez, no *Diario Official* de 15 de outubro proximo passado, e em outras datas, para o fornecimento de materiaes de construcção, propostas essas, cujas segundas vias foram, na integra, publicadas no *Diario Official* de 21 de novembro ultimo, n. 269, contracta com os concorrentes abaixo mencionados, que preços mais vantajosos offereceram, os respectivos fornecimentos: Domingos Joaquim da Silva & Comp. e José da Silva & Comp.

O contracto fica subordinado ás seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer durante o 1º semestre de 1920 a quantidade de artigos constantes da relação annexa e pelos preços na mesma determinados, a qual é por elles assignada.

Segunda — Os artigos ora contractados devem ser entregues pelos fornecedores, dentro de dous dias, contados daquelle em que receberam as guias de compra assignadas pelo chefe da secção de contabilidade. A egual prazo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

Terceira — A entrega dos artigos será feita no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, correndo por conta dos fornecedores toda e qualquer despeza de transporte.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, no prazo estipulado na clausula 2ª, ficam os mesmos sujeitos á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos artigos que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar os artigos independente de contracto, em qualquer parte.

Quinta — A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta dos fornecedores, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas á processar.

Sexta — Se os fornecedores incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª, darão motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Setima — As contas dos fornecimentos de cada mez devem ser entregues em tres vias, no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, até o dia 5 do mez seguinte, acompanhadas das respectivas guias de compra, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava — A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% (vinte por cento) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de sujeitar-se os fornecedores.

Nona — Os contractantes depositarão na thesouraria do Thesouro Nacional, as quantias abaixo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento de cada um, segundo se verifica da relação junta, a saber: Domingos Joaquim da Silva & Comp., quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete réis (565$367) dez por cento de cinco contos seiscentos e cincoenta e tres mil seiscentos e setenta réis (5:653$670), conforme guia numero 188, de 27 de fevereiro de 1920; José da Silva & Comp., quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos réis (574$200), dez por cento de cinco contos setecentos e quarenta e dous mil réis (5:742$), conforme guia n. 214, de 3 de março de 1920.

Decima — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre a quantia de onze contos trezentos e noventa e cinco mil seiscentos e setenta réis (11:395$670) importancia total de fornecimentos, o pago pelos contractantes no acto da sua assignatura.

Decima primeira — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 (trinta) de junho de 1920.

Decima segunda — As despezas a pagar aos fornecedores, pelos artigos ora contractados, serão levadas á conta das dotações, dos titulos, das consignações e sub-consignações da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a saber: — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção, tracção e officinas — Material — (inclusive acquisição de locomotivas e sobresalentes para locomotivas e carros) — 320:000$000 — Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas — Material — 100:000$000. E, para os devidos effeitos, foi lavrado o presente contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 8 de março de 1920, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, os contractantes já mencionados ou seus representantes legaes, o chefe da secção do expediente, interino, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Luiz van Erven.* — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., *Antonio Mendes Valle Quaresma.* — Por procuração de José da Silva & Comp., *José da Silva Simões Filho.* — *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho*, chefe da secção do Expediente, interino. — Como testemunhas: *Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.* — *Gregorio Waldemar de Azevedo.* — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. Achavam-se colladas estampilhas do sello federal no valor total de 25$800, devidamente inutilizadas. Confere — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Relação dos materiaes de construcção a serem fornecidos durante o 1º trimestre de 1920

Entregues no Almoxarifado da Ponta do Cajú

Quantidades — Especie dos artigos — Unidade	Nomes dos fornecedores			
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.		José da Silva & Comp.	
	Preços		Preços	
	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes
1.030 metros de couçoeiras de pinho de Riga de 0,228×0,076 de 6 a 10 metros sem apparelho, metro corrente.....	5$489	5:653$670		
900 metros de couçoeiras de peroba de Campos de 0,228×0,076 de 8 a 10 metros sem apparelho, metro corrente.....	—	—	6$380	5:742$000
		5:653$670		5:742$000

Está de accôrdo com a cópia que, devidamente collada e assignada pelas partes interessadas, se acha apensa ao contracto.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario.

Acta da abertura dos envolucros que continham os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para fornecimento de materiaes de construcção á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1920.

Aos 20 dias do mez de novembro de 1919, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, datada de 4 do corrente, constituida dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar a idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de materiaes de construcção á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1920, classificar as propostas, emittindo parecer sobre ellas, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 15 de outubro findo, e em outras datas, e deu inicio aos seus trabalhos pela abertura dos envolucros contendo os documentos de idoneidade dos concurrentes Domingos Joaquim da Silva & Comp. e José da Silva & Comp., unicos que compareceram. Examinados os documentos alludidos, declarou a commissão idoneos os licitantes supra citados. Passou, depois, a commissão a abrir as propostas, as quaes foram acceitas por corresponderem ás exigencias contidas no edital já referido, remettendo as segundas vias ao director geral para a competente publicação no *Diario Official*, o que aguarda, para, então, apresentar o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1919. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *F. J. da Fonseca Braga.* — *Luiz dos Santos Barata.* Confere. — *F. Braga*, chefe da secção.

Acta de julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de materiaes de construcção, durante o 1º semestre de 1920, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Aos 21 dias do mez de novembro de 1919, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, datada de 4 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar as propostas apresentadas na concurrencia realizada hontem, para o fornecimento de materiaes de construcção á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1920, nos termos do edital, publicado pela primeira vez no *Diario Official* de 15 de outubro findo, e em outras datas, dando inicio aos seus trabalhos pela organização do quadro comparativo dos preços contidos nas propostas recebidas dos licitantes Domingos Joaquim da Silva & Comp. e José da Silva & Comp., cujas segundas vias figuram publicadas na integra no *Diario Official* de hoje, pag. 269. Em seguida a commissão mandou preparar a relação dos materiaes acceitos, que deve ficar annexa ao contracto, afim de ser submettida á approvação do director geral, pedindo, ao mesmo tempo, fosse lavrado o mesmo contracto com as firmas commerciaes já alludidas. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *F. J. da Fonseca Braga.* — *Luiz dos Santos Barata.* Confere. — *F. Braga*, chefe da secção.

Contracto celebrado para o fornecimento de artigos para electricidade, necessarios ao consumo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre de 1920, approvado pelo aviso n. 712, de 29 de dezembro de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presente o quadro organizado afim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas, em virtude do edital de concurrencia publica, inserto pela primeira vez no *Diario Official* de 26 de novembro ultimo, e em outras datas, para o fornecimento de artigos para electricidade, propostas essas, cujas segundas vias foram, na integra, publicadas no *Diario Official* de 11 de dezembro, numero 286, contracta com os concurrentes infra indicados, que preços mais baixos offereceram, os respectivos fornecimentos:

Barroso, Winter & Comp.
Walter & Comp.

O contracto fica subordinado ás clausulas seguintes:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer, durante o 1º semestre de 1920, a quantidade de artigos constantes da relação annexa, e pelos preços na mesma determinados, o qual é por elles assignado.

Segunda — Os artigos ora contractados devem ser entregues pelos fornecedores, dentro de dous dias, contados daquelle em que receberem as guias de compra assignadas pelo chefe da secção de contabilidade. A igual prazo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

Terceira — A entrega dos artigos será feita no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, correndo por conta dos fornecedores toda e qualquer despeza de transporte.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, no prazo estipulado na clausula 2ª, ficam os mesmos sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor dos artigos que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar os artigos, independente de contracto, em qualquer parte.

Quinta — A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta dos fornecedores, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

Sexta — Os fornecedores que incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Setima — As contas dos fornecimentos de cada mez devem ser entregues, em tres vias, no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, até o dia 5 do mez seguinte, acompanhadas das respectivas guias de compra, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava — A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % (vinte por cento) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de sujeitar-se os fornecedores.

Nona — Os contractantes depositaram na thesouraria do Thesouro Nacional, as quantias abaixo, correspondentes á 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento de cada um, segundo se verifica na relação junta, a saber: Barroso, Winter & Comp., tresentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta réis (340$440), dez por cento de tres contos quatrocentos e quatro mil e quatrocentos réis (3:404$400), conforme guia n. 194, de 26 de fevereiro de 1920; Walter & Comp., dezeseis mil novecentos e noventa e nove réis (16$999), dez por cento de cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa réis (169$990), conforme guia n. 206, de 1 de março de 1920.

Decima — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre a quantia de 3:574$390 (tres contos quinhentos e setenta e quatro mil tresentos e noventa réis), importancia total do fornecimento, é pago pelos contractantes no acto de sua assignatura.

Decima primeira — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e conseguintemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de junho de 1920.

Decima segunda — As despezas a pagar aos fornecedores pelos artigos ora contractados, serão feitas a conta das dotações dos titulos das consignações e sub-consignações da verba 3ª, art. 5º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a saber: — Administração Central — Material — Expediente, publicações, impressões, despezas miúdas e de prompto pagamento, assignatura de apparelhos telephonicos installados na repartição, em suas dependencias e nas residencias dos chefes de serviço, que teem trabalhos extraordinarios permanentes fóra das horas do expediente, mobiliario e illuminação do predio da rua do Riachuelo onde funcciona a repartição, 35:000$000 — Serviços diversos — Reparos, conservação, limpeza e construcção de predios necessarios aos serviços da repartição, gratificações estabelecidas no art. 55 do regulamento e imprevistos — Material — 60:000$000 — Conservação e custeio da rêde de distribuição — Trabalhos de custeio e fóra das horas regimentaes, ferramentas, utensilios, forragens, combustiveis, lubrificantes, remonta de animaes e de carroças, transporte para os guardas geraes e estafetas, reconstrucção de calçamentos, alugueis de predios, expediente, mobiliario e diversos, conservação e custeio de vehiculos (carros carroças, automoveis e auto-caminhões) necessarios aos transportes do serviço e de accôrdo com o art. 58 do regulamento — Material — 113:000$000 — Revisão da rêde — Novas canalizações, acquisição de propriedades que interessem ao abas-

tecimento, construcção, reconstrucção e reparos de reprezas e pequenos reservatorios, reconstrucções de calçamentos, imprevistos, acquisição de vehiculos (carros, carroças, automoveis e autocaminhões), conservação dos mesmos para os transportes do serviço e de accôrdo com o art. 58 do regulamento — Material — 666:000$. E, para os devidos effeitos, foi lavrado o presente contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas no dia 9 de março de 1920, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, os contractantes já mencionados ou seus representantes legaes, o chefe da secção do Expediente, interino, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi: Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Luiz van Erven.* — *Barroso, Winter & Comp.* — Por procuração de Walter & Comp., *Cortos Schildknechet.* — *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho*, chefe da secção do Expediente, interino. Como testemunhas: *Manoel Alves Botelho.* — *Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.* — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. Acham-se collados estampilhas do sello federal, no valor total de 10$400, devidamente inutilizadas. Confere. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Relação dos artigos para electricidade a serem fornecidos durante o 1º semestre de 1920, entregues no Almoxarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112

Quantidades — Especie dos artigos — Unidade	Nomes dos fornecedores			
	Barroso Winter & C.		Walter & Comp.	
	Preços		Preços	
	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes
12 boxes couplings rectos de 1/2", um	—	—	$400	4$800
100 pares de cleats isoladores para 2 fios com os respectivos parafusos, par	$235	23$500		
3 chaves monophazes de 30 ampers com fuziveis, uma	3$200	9$600		
3 campainhas electricas n. 6, uma	32$500	97$500		
3 rolos de fita isolante branca OKONITE, um	3$900	11$700		
360 kilos de fio W. P. n. 8, kilo	5$500	1:980$000		
120 metros de fio D. B. R. C. n. 10, metro	—	—	$550	66$000
150 metros de fio D. B. R. C., n. 12, metro	$440	66$000		
40 metros de fio flexivel n. 18, metro	—	—	$280	11$200
20 metros de fio de chumbo duplo n. 14, metro	1$200	24$000		
24 fuziveis do rolha de 20 ampers, um	—	—	$260	6$240
30 grampos de ferro batido de 1/2" para postes de trilhos conforme a amostra existente no Almoxarifado Geral, um	3$500	105$000		
60 isoladores com pinos rectos de 25×78, um	2$200	132$000		
8 interruptores pendentes, um	2$000	16$000		
20 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 25 velas, uma	—	—	1$800	36$000
12 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 50 velas (opocas), uma	—	—	2$000	24$000
94 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 50 velas, uma	2$300	216$200		
22 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 100 velas (opaca), uma	4$300	94$600		
24 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 100 velas, uma	3$700	88$800		
25 lampadas electricas Edisson de 25 velas 120 volts, uma	1$300	32$500		
120 lampadas electricas Edisson de 50 velas 120 volts, uma	1$280	153$600		
25 lampadas electricas Edisson de 100 velas 120 volts uma	3$700	92$500		
5 lampadas electricas Edisson de 400 velas 120 volts, uma	11$600	58$000		
62 pilhas seccas Red Scal, uma	2$600	161$200		
20 roseias para cleats com fuziveis, uma	$750	15$000		
12 supportes com chaves, aranhas e buchas, um	1$500	18$000		
30 tubos de porcellana para forro, um	$050	1$500		
15 metros de tubos flexivel de 1/2", metro	—	—	1$430	21$750
8 tulipas de vidro, diversas, uma	$900	7$200		
Total		3:404$400		169$990

Está de accôrdo com as cópias que, devidamente sellada e assignada pelas partes interessadas, acha-se junta ao contracto.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario.

Acta de abertura dos envolucros com os documentos de idoneidade e dos que continham as propostas para o fornecimento de artigos para electricidade, durante o 1º semestre de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas

Aos 10 dias do mez de dezembro de 1919, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, de 9 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e o do chefe da secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar a idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de artigos para electricidade, classificar as propostas apresentadas e emittir parecer sobre ellas, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 26 de novembro ultimo, e em outras datas, e deu começo aos seus trabalhos. A commissão recebeu os envolucros que continham os documentos de idoneidade dos concurrentes Barroso, Winter & Comp. e Walter & Comp., unicos que compareceram, os abrindo em seguida e examinando taes documentos, após o que julgou idoneos esses dous concurrentes. Passou, depois, a abrir os envolucros com as propostas, as quaes foram acceitas por satisfazerem as condições do edital já citado, enviando-as ao director geral para a competente publicação das segundas vias no *Diario Official*, o que aguarda para dar o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *F. J. da Fonseca Braga.* — *Luiz dos Santos Barata.* Confere. — *F. Braga*, chefe da secção.

Acta de julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de artigos para electricidade, durante o 1º semestre de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas

Aos 10 dias do mez de dezembro de 1919, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, de 9 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e o do chefe da secção de Expediente Francisco José da Fonseca Braga, para julgar as propostas apresentadas na concurrencia effectuada a 10 do fluente, para o fornecimento de artigos para electricidade, durante o 1º semestre de 1920, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 26 de novembro ultimo, e em outras datas, dando começo aos seus trabalhos pela organização do quadro comparativo dos preços contidos nas propostas recebidas das firmas commerciaes Barroso, Winter & Comp. e Walter & Comp., cujas segundas vias figuram publicadas, na integra, no *Diario Official* de 11 deste mez, n. 286. Em seguida a commissão mandou preparar a relação dos artigos acceitos, que deve ficar junta ao contracto, afim de ser enviada ao director geral, para as necessarias providencias, para a lavratura do citado contracto com as referidas firmas commerciaes.

Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *F. J. da Fonseca Braga.* — *Luiz dos Santos Barata.* Confere. — *F. Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Luiz Flores de Moraes Rego, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz

Aos seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Luiz Flores de Moraes Rego, que em seguida será denominado — o contractante — accordam o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico—, titulo Material, consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.», resolve contractar o engenheiro Luiz Flores de Moraes Rego para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, que lhe forem designados pelo director do alludido serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados, as instrucções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000$), a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, além das diarias que lhe forem arbitradas, quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do serviço, da séde que lhe tiver sido designada, não sendo contado para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas sómente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito á todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico, que estiver em vigor e lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos extranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despezas resultantes do presente contracto correrão, no corrente anno, por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira, e no anno futuro, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo, pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro, o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor, para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Faria e José Chermont de Britto, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, seis de março mil novecentos e vinte. — *Ildefonso Simões Lopes.*—*Luiz Flores de Moraes Rego.* Como testemunhas: *José Chermont de Britto.* — *Cyro Cordeiro de Faria.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil réis.

Visto. — O director de secção, *Teofilo Leal.* Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor doutor Humberto Chaves Gusmão, para servir no Museu Nacional, como naturalista

Aos seis dias do mez de março de mil e novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o doutor Humberto Chaves Gusmão, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, contracta o doutor Humberto Chaves Gusmão, para servir como naturalista da secção de botanica do Museu Nacional, encarregado das pesquizas de physiologia vegetal, nos termos do artigo numero setenta e dous, lettra *j* e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil e novecentos e doze, revigorado pelo artigo numero vinte e sete, da lei numero tres mil e novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte.

II

No desempenho de suas funcções o contractante ficará subordinado ao director do Museu Nacional.

III

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800$000), a contar da data da assignatura do presente contracto, só tendo direito a férias e licenças de accôrdo com o estabelecido no regulamento do Museu Nacional, que estiver em vigor.

IV

O contractante ficará responsavel pelo material que for entregue para desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se inutilizar ou se extraviar por culpa sua.

V

A duração deste contracto será de dous annos a contar da presente data, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

A gratificação a que se refere a clausula primeira, será paga, no actual exercicio, por conta da verba segunda, titulo — Pessoal contractado — consignação «Gratificações, etc.», artigo numero vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte, e nos exercicios vindouros, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo, pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará

dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor, para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numéro vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil e novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil e novecentos e dezenove. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, seis de março de mil e novecentos e vinte. — *Ildefonso Simões Lopes.* — Doutor *Humberto Chaves Gusmão.* Como testemunhas:—*José Chermont de Brito.* — *Cyro Cordeiro de Farias.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e seis mil réis. Visto. — O director da secção, *Teofilo Leal.* Confere a cópia. — *R. Campbell,* 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de março de 1920.....	2.914:136$536
Renda arrecadada em 11 de março de 1920.....	263:013$306
	3.177:149$842
Em igual periodo de 1919...	1.777:228$501

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 11:	
Em ouro.....	113:833$148
Em papel.....	163:947$214
Total.....	277:780$362
Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente.....	3.577:900$648
Em igual periodo de 1919...	2.475:827$340
Differença a maior em 1920	302:073$308

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á tarde, em audiencias no Palacio Rio Negro, os Srs. deputado Solon de Lucena, coronel Fawcett, reformado do Exercito inglez, que visitou o Chefe do Estado; e a directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Instituto Nacional de Musica — O resultado dos exames do curso de solfejo, 1º anno, realizados no dia 8 de março de 1920, foi o seguinte:

Plenamente: gráo 9, Alice Rodrigues Duarte; gráo 8, Estella dos Reis e Noémia Ribeiro Zucchi. Simplesmente: gráo 5, Aracy Maria Lyra da Silva e Yvette Xavier de Freitas; gráo 4, Arthurina Emilia do Nascimento e Maria Julia da Costa Pimenta.

Foram inhabilitadas seis, não compareceu uma e retirou-se uma.

— O resultado dos exames do curso de solfejo, 2º anno, realizados no dia 9 de março de 1920, foi o seguinte:

Distincção: gráo 10, Carolina Sidonio Lyra da Silva, Dulce Medina, Maria da Conceição Howart Rodrigues, Otilia Arnellas, Stella Gomes Saredra e Yara da Rocha Monteiro. Plenamento: gráo 8, Alzira da Silva Nogueira, Gilda da Silva Lima, Maria Jurema Pinto de Almeida e Violeta Helena Cederstrom; gráo 7, Maria da Conceição Fragoso e Nicolina de Franciscis; gráo 6, Elvira Pacce, Florence Edith Brooking, Olga de Araujo Colliner e Odette Costa; gráo 5, Avelina da Conceição Machado, Antonio Alvaro Marti, Anna Castello Branco, Maria de Lourdes da Silva e Maria da Gloria Sattamini Alves. Simplesmente: gráo 4, Arina Schaw, Helena Ferreira Monte, Isaira de Oliveira, Maria José da Silva Maia, Maria Luiza Leuzinger, Marietta Bracet dos Santos Moreira e Noemia Lyra da Silva; gráo 3, Alfredo Spiridiliozzi, Ermelinda dos Santos, Maria Isabel de Oliveira e Noemia Maria da Costa.

Não compareceram 2.

— O resultado dos exames do curso de solfejo, 3º anno, realizados no dia 10 de março de 1920, foi o seguinte:

Plenamente: gráo 8, Germana de Castro; gráo 7, Amelia Ferreira Carneiro, Betina Pimentel, Graciema Pimentel, Juracy de Castro e Maria da Gama de Almeida; gráo 6, Elisa Bahia, Iracema Lillas, Lais Alves Lopes, Maria José de Miranda Machado, Maria Vaz Lobo Lassance, Maria Christina de Mira Macuco, Olivia Granja e Palmyra Pibernat Leal de Souza. Simplesmente: gráo 5, Eugenia Bernardazzi, Eurydice Martins Correia, Firmina Maria Peixoto Guimarães, Luiza Ramos, Nair Correia de Sá e Benevides e Ondina Rodrigues Duarte Rosa; gráo 4, Angelina Machado Lopes, Magdalena Tavares da Silva, Maria Amelia Alcoforado Natividade e Olga Domingues Antunes; gráo 3, Maria Amelia da Cunha Vieira e Maria de Lourdes Barbosa Pinto; gráo 2, Marietta Cardoso Mourão e Nila do Vasconcellos.

Retirou-se 1.

De 15 a 25 do corrente, estarão abertas, na Escola Nacional de Bellas Artes, as matriculas (alumnos matriculados) nos diversos cursos, de accôrdo com o edital affixado na mesma escola.

Hoje, ás 10 e 30 minutos, realiza-se a prova graphica do exame de segunda época de resistencia dos materiaes e á 1 hora a prova escripta de historia das bellas artes.

Amanhã, á 1 hora, terá logar a prova graphica de topographia.

Segunda-feira, dia 15, ás 10 horas, realizar-se-hão as provas oraes de geometria descriptiva e geometria descriptiva applicada e topographia e ás 12 horas os exames especiaes para alumnos livres de pintura, estatuaria e desenho de modelo vivo.

Collegio Pedro II — (2ª época) — Serão recebidos até ás 13 horas de hoje, 12 do corrente, os requerimentos para 2ª e ultima chamada dos exames de:

3º anno — Historia universal, algebra e portuguez.

2º anno — Portuguez.

Nota — E tambem para os que faltarem ao exame de francez de hoje.

Realiza-se hoje, ás 11 horas da manhã no Collegio Militar do Rio de Janeiro o exame escripto de portuguez (2ª epoca) para os alumnos dos 1º, 2º, 3º e 4º annos de portuguez.

Realiza-se tambem hoje, 12, o exame escripto de geographia, para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra para prestar exames parcellados de accôrdo com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

— Realiza-se amanhã, 13 do corrente, ás 11 horas, o exame escripto de arithmetica para os alumnos dos 1º, 2º e 3º annos, (2ª época).

Realiza-se tambem amanhã, ás 11 horas, o exame escripto de historia geral para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Gnerra para prestar exames parcellados de accôrdo com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Hoje, 12 do corrente, continuação das provas graphicas iniciadas, assim como dos exames oraes seguintes:

Primeiro anno—Calculo, effectiva — Almir Affonso Brandão Maciel, Alberto de Souza Nazareth, Aguinaldo da Rocha Lima, José Mathias Poly Monteiro, Benjamin Floriano da Graça Aranha e Carlos Charnaux. Supplementar: Miran Monteiro de Barros Latif, Armando Cesar Leite, Jeronymo Serafim Barcellos, Quintino Bocayuva, Sylvio Magalhães Lustosa, Octavio Pereira de Chrmond Raiol.

Descriptiva, effectiva — Edgard Severiano Lima, Mario Pinto do Amaral, Joacy das Chagas Almeida, Themistoclis Berardinolli, Milton Paranhos Fontenelle, Luiz Innocencio da Cunha Rodrigues. Supplementar: Antonio Urbano de Almeida, Julio Costa Uzedo Rocha, Eumenes Peixoto Guimarães, Osmar Graça, Pericles Moreira Senna, José Victor de Lamare.

Physica experimental—José Pessoa Cavalcanti Potribú, Julio da Costa Barros, Mauro Gurgel de Roure, custodio Coelho de Almeida Filho, Augusto Cesar de Andrade e Henrique Duvivier Goulart.

Supplementar—Olavo Pompeia Guimarães, Carlos Saint Martin, Abel Nogueira, Serafim Moutinho Pereira, Edgard Ferreira de Carvalho Soutello, Humberto Millano Junior.

Mecanica Racional, effectiva—(2º anno)—Henrique de Paula Lopes, Odair de Lamare Pouchart de Assis, Antenor Silvada Rosa, Oswaldo de Paula Fonseca; Tancredo Pinto de Miranda e Oswaldo Montezurna Esquerdo Curty.

Supplementar — Manoel dos Santos Dias, Edgard de Almeida Guimarães, Sebastião Guaracy do Amarante, Alvaro Brandão Nunes da Rocha, Heitor da Fonseca Silva Lakmeyer e Oscar Mutta Vianna da Silva.

Topographia, effectiva—Sebastião Hugo de Souza, Henrique Soares de Faria, Roberto Ribeiro Meira, José Corrêa de Amorim, João Luiz Ramos Quitito e Francisco Fernandes Leite.

Supplementar — Sylvio do Pazo Ferreira, Remo Corrêa da Silva, Fernando Guimarães, Augusto Maia de Bittencourt Menezes, Didimo Estacio de Lima Brandão.

Chimica Inorganica—Homero Duarte, Mario Belisario de Carvalho, João Ribeiro Junior, Custodio Coelho de Almeida Filho.

3º anno — Historia Natural — Effectivo, João Gabriel de Carvalho.

4º anno — Resistencia — Effectiva: Ovidio Mello, Chriso Ribeiro Barroso, Henrique Carlos Morize, Oswaldo Osiris Storino, João Augusto do Rego Barros Mac Dowell e Romulo Soares Fonseca.

Supplementar — Jurandyr de Castro Pires Ferreira, Henrique de Almeida Filho, Edgard de Barros Raja Gabaglia, Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias, José Joaquim Cosmo Pinto e Antonio José Z. do Amarante Netto.

Hydraulica — Effectiva: Paulo Pereira Nunes, Francisco de Paula Porcira Miranda, Newton Uzeda Moreira, Salvio de Almeida, Waldemar Seabra e Leopoldo Jordão Amorim do Valle.

Supplementar — Alberico da Cunha Rodrigues, Oswaldo Porphiro de Affonseca, Luiz Antonio de Souza Leão e Antonio Onofre Moraes de Lacerda.

5º anno — Machinas — Effectiva: Sylvio Wiguelio de Abreu, Cyro do Valle Ferro, Antonio Vieira da Silva e Moacyr Malheiros Fernandes da Silva.

Supplementar — Philuvio Cerqueira Rodrigues, Edgard Procença Prado Lopes, Antonio Leite Garcia e Octavio Correa Lima.

— A's 11 horas serão chamadas para exercicios praticos as seguintes cadeiras:

Topographia — Candido Alberto Pereira, Ary Duarte de Souza, Cezar do Rego Montoiro Filho, Roberto Cornelles, Adhemar de Azevedo Marques, Vicente de Oliveira Glaude, Nelson de Alvarenga Peixoto, José Benedicto Moraes de Lacerda, Alvaro Lyra da Silva, Alfredo Alvaro Baumam, Itagyba Escobar e Alvaro Avila Leal.

Supplementar — Manoel Corrêa Dias Garcia, Saul Massa Pinto, Genesio de Barros Gouvêa e Affonso Poyart.

Portos de mar — Paulo de Menezes Mendes da Rocha, Adriano Carlos, Henrique Dias Brocos, Benjamin Franklin Kingston, Octavio Alexandre de Moraes, Sylvio Aderne, Julio Jacob de Souza, Gastão Santos Moreira, Luiz Augusto da Silva Vieira, Jorge Lotharío Meissner, Delencarliense de Alencar Araripe, Raymundo Leal de Macêdo e Alberto Brandão do Segadas Vianna.

Supplementar — Francisco Xavier Kulnig, Jorge Ribeiro Leuzinger, Waldemar José de Carvalho e Mario Graveustein Borges.

Astronomia — Americo de Carvalho Ramos, Henrique Dietrich, Hugo Gondin Fabricio de Barros, Severino Junqueira Meirelles, Adalberto Jayme de Lossio e Seiblitz, Ildefonso Campos.

Mineralogia — Oswaldo Lopes da Silva, Luiz Eugenio Lacerda de Almeida, Erick Felix Waldemar Schendel, Lauro de Andrade Borba, Eurico da Silva Mello, Goutran Souza, Domingos Octavio Jacobina Lacombe, Octavio Nunes, Murillo de Amorim Castello Branco, Jayme Viriato de Saboya, Hermette Socci Alarico Leon da Silveira.

Nota — Os exames de exercicios praticos das cadeiras que ainda não foram annunciadas terão inicio na segunda-feira, dia 15 do corrente.

Previne-se que o prazo para a entrega de relatorios de exercicios praticos termina no dia 15.

— O resultado dos exames de hoje foi o seguinte:

Geometria descriptiva — Approvados simplesmente gráo 5, Mario Gurgel do Ronny, Sylvio Magalhães Lustosa e Tito Americo de Mello e com o gráo 3 Manoel Francisco Netto.

Um não compareceu e um reprovado.

Machinas — Approvados plenamente gráo 8 Heitor Galliez; gráo 6, Antonio Castello Branco Marck; simplesmente gráo 4, Antonio Cavalcante Albuquerque Filho; gráo 3, Gil Motta.

Topographia — Approvado plenamente: gráo 8, Fernando Gruneval da Cunha; simplesmente: gráo 2, Oscar Motta Vianna da Silva e Damião Pinto da Silva.

Tres reprovados.

Mecanica racional — Approvado plenamente: gráo 8, Alfredo Alvaro Cammaur; gráo 6, Alberto Coelho do Magalhães e gráo 3, João Carlos Vital.

Um reprovado.

Metallurgia — Approvados simplesmente: gráo 3, Affonso Parga Nina; gráo 2, João Gabriel de Carvalho.

Chimica Inorganica — Approvados simplesmente: gráo 4, Jair Rego de Oliveira; gráo 3, Thomé Barbosa e Felicio da Silva Passos; gráo 2, João Baptista, Isnard de Gouveia e Bernardo Ribeiro de Freitas.

Dois reprovados.

Mineralogia — Approvados simplesmente, gráo 5, Carlos Mario Tanerel; gráo 2, Mario Porto de Mattos e Antão Alvares Barata e gráo 4, Marcellino de Freitas Arruda.

Hydraulica — Approvados: plenamente, gráo 6, Deusdedit Vianna Nogel; simplesmente, gráo 5, Arthur Ferreira dos Santos e gráo 3, Hilbermo Ferreira da Costa.

Um não compareceu e um reprovado.

Calculo — Approvados: plenamente, gráo 6, Arthur Custodio Ferreira; simplesmente, gráo 4, Octavio Saramago da Fonseca, gráo 1, Jorge W. da Cunha Lima.

Dous retiraram-se e um reprovado.

Resistencia — Approvados: plenamente, gráo 6, Pedro Wolner; simplesmente, gráo 2, Waldemar Seabra e gráo 1, Mario Moura Brasil do Amaral.

Tres retiraram-se.

Physica experimental — Approvados: plenamente, gráo 7, Nelson Bittencourt Paes Leme; simplesmente, gráo 5, Francisco Mendes de Oliveira Mendes e gráo 4, Luiz Freire.

Tres reprovados.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo primeiro dia util, as folhas das diversas pensões da Guerra A-Z — Pensões A-Z.

NOTA — Os que deixaram de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 6 horas, objectos para registrar até ás 18 cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Desseado*, para Las Palmas e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas objectos para registrar até ás 10 e cartas para o exterior até ás 12.

Pelo *Itapoan*, para Victoria, Recife, Mossoró e Macau, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Plata*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, objectos para registrar até ás 11 e cartas para o exterior até ás 13.

Pelo *Itapura*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, objectos para registrar até ás 18 de 12, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 38ª loteria do plano 360, 39ª extracção do anno de 1920, realizada em 11 de março de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *f* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

115.793	100$000
16.049	100$000
45.427	200$000
34.094	100$000
21.580	100$000
96.273	100$000
15.876	100$000
57.016	1:000$000
79.121	100$000
88.737	100$000
9.914	100$000
969	100$000
28.973	500$000
107.056	500$000
52.888	2:000$000
100.705	100$000
11.329	100$000
106.567	100$000
12.037	100$000
18.851	100$000
63.015	200$000
119.000	100$000
22.118	100$000
22.093	100$000
113.775	200$000
83.670	100$000
28.045	100$000
60.961	200$000
17.754	500$000
71.650	100$000
2.332	200$000
80.397	200$000
96.869	100$000
106.102	100$000
96.528	100$000
10.881	200$000
119.378	100$000
10.421	100$000
104.827	100$000
104.536	100$000
118.906	20:000$000
3.867	100$000
10.206	200$000
69.486	100$000
99.816	100$000
24.909	100$000
90.751	1:000$000
2.420	100$000
117.934	100$000
44.499	200$000
4.301	1:500$000
69.789	200$000
73.979	500$000
22.063	100$000
107.577	200$000
49.872	100$000
63.074	200$000
34.296	100$000
39.625	200$000
73.688	200$000
21.610	100$000
3.385	100$000

Approximações

118.905 e 118.907	300$000
52.887 e 52.889	200$000
4.300 e 4.302	100$000

Dezenas

118.901 a 118.910	40$000
52.881 a 52.890	30$000
4.301 a 4.310	20$000

Centenas

118.901 a 119.000	10$000
52.801 a 52.900	6$000
4.301 a 4.400	5$000

Todos os numeros terminados em 6 teem 1$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Castro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 10 de março de 1920.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona centro — Tempo incerto e máo, inteiramente encoberto, tendo hontem havido regular insolação, chovido e trovejado á tarde no interior dos Estados de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura declinou. Zona sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul, e incerto nos demais pontos. Houve hontem alguma insolação e choveu á tarde no interior do Estado de S. Paulo, e em Paranaguá, Brusque e Bagé. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 35.0, em S. Luiz Gonzaga; a menor, 12.4, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo ainda instavel, tendendo a melhorar (2). Temperatura estavel ou ligeira ascensão (2). Ventos normaes (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probalidades. Nota — Serviço telegraphico nacional e uruguayo, satisfactorios; Argentino, deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 10 de março de 1920.

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	736.9	25.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	26.0	19.0	51.0	C. pm.
Bello Horizonte	58.9	22.0	2.0	Calma	0	5	—	I.	25.0	19.0	2.0	C. t. pm.
Theophilo Ottoni	57.8	20.5	-4.5	Calma	0	9	—	I. (i. manhã).	29.5	22.0	15.3	Ch. am. pm. t. pm.
Uberaba	56.5	23.0	0.0	E	2	10	—	I. (o. manhã).	26.0	20.0	8.4	Chs. am. c. pm.
Caxambú	58.2	21.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã).	27.0	18.0	—	C. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia	—	—	—	Calma	0	10	—	M. c.	—	14.0	40.0	C. am. pm.
Cuyabá	54.9	24.5	0.4	N	2	10	—	I. (i. manhã).	29.5	27.7	14.8	I. am. pm. c. v. pm.
Corumbá	55.5	24.0	-1.0	S	1	10	—	I. chs. manhã).	30.0	23.0	3.3	Chs. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal	59.6	24.6	-1.2	S	2	10	Tranquillo.	I.	27.4	23.5		
Campos	59.6	27.0	0.0	SE	3	10	—	I.	31.0	22.0	—	Chs. pm.
Friburgo	59.0	21.0	-3.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	17.0	4.5	C. pm.
Petropolis	59.4	20.5	-1.0	Calma	0	10	—	Chs. manhã.	26.0	17.0	4.0	C. pm.
Theresopolis	59.6	19 0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (o. manhã).	27.0	17.0	36.5	C. t. pm.
Cabo Frio	59.6	27.0	0.0	E	1	8	Chão.	I. (o. manhã).	29.0	23.0	—	I. am. pm.
Rezende	58.4	23.0	1.0	E	1	10	—	I. (chs. manhã).	28.0	20.0	7.0	C. pm.
S. Paulo	58.4	24.5	1.5	SE	1	10	—	I.	29.0	18.0		
Santos	59.0	27.0	-2.0	E	3	9	Tranquillo.	I. (i. c. man.)	32.0	23.0		
Paranaguá	59.5	26.0	-1.0	Calma	0	6	Tranquillo.	I. (c. manhã).	30.0	19.0		
Florianopolis	60.2	25.0	-1.0	N	1	3	—	B. (b. manhã).	29.0	23.0		
Curytiba (X)												
Lages												
Porto Alegre	59.0	22.0	-2.0	Calma	0	6	—	B. (o. b. man.)	29.0	19.0		
Uruguayana	57.5	25.0	1.0	SE	3	0	—	B. (b. o. man.)	33.0	21.0	—	I. am. pm.
Montevidéo	59.8	25.0	4.0	N	2	0	—	—	27.0	18.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, nevo; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.0	29.2	22.4	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	30.3	21.7	Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	29.0	21.0
Penha	0.0	29.0	22.2	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	0.0	27.0	23.4
S. Januario	0.0	28.1	23.9	Nitheroy	0.0	29.0	23.0

Nota—(X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de março de 1920.

Zona Norte — Por deficiencia de telegrammas recebidos, não é feita a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo, em geral, incerto, muito encoberto, tendo hontem havido alguma insolação e chovido á tarde no interior dos Estados de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo incerto, muito encoberto, tendo hontem havido alguma insolação. Choveu hontem á tarde e esta manhã no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e em o Rio Grande. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Pão de Assucar; a menor, 14.0, em Therezopolis. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy. Tempo — ainda em geral instavel (1). Temperatura — estavel (1). Ventos — predominação de este e sul (1) frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional, bom; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de março de 1920
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	762.4	28.0	—	Calma	0	7		I.	36.0	21.0	—	Chs. r. pm.
Aracajú	60.0	28.6	—	E	3	8	Vagas.		32.2	22.2	—	I. pm.
Bahia	58.4	28.0	—	N	2	10	Chão.	I. ns. (us.c.m.)	25.0	21.0	6.1	Ch. r. pm.
Caetité (X)												
Januaria	57.1	25.0	-2.0	Calma	0	10		I. (c. manhã).	27.0	18.0	—	C. pm.
Bello Horizonte	58.7	23.0	1.0	SE	4	6		I.	29.0	20.0	4.0	C. pm.
Theophilo Ottoni	57.9	24.0	3.5	Calma	0	10		I. (nt. manhã).	28.0	22.3	—	V. am. pm. chs. pm.
Uberaba (X)												
Caxambú	58.7	23.0	2.0	Calma	0	5		B. (b. manhã).	25.0	18.0	0.2	Chs. pm. i. am. pm.
Goyaz	56.4	22.0	—	Calma	0	8		I. (i. manhã).	29.0	15.0	55.7	C. am. i. pm.
Santa Luzia	54.2	18.0	—	SSW	3	9		I.	27.0	13.0	6.0	Chs. pm.
Cuyabá	54.9	28.6	1.1	W	1	10		I. (o. i. manhã).	29.5	22.5	—	I. am. pm.
Corumbá	54.8	21.0	-3.0	Calma	0	5		B. manhã.	30.0	23.0	10.0	C. pm.
Victoria (X)	60.0	22.5	—	W	1	10	Tranquillo.	I.	29.0	22.0	—	C. am. pm.
Capital Federal	61.0	25.0	0.4	SE	2	7	Tranquillo.	B. (i. manhã).	26.0	23.0		
Campos	61.6	26.0	-1.0	S	3	6		B. (o. manhã).	22.0	20.1	—	C. pm.
Friburgo	60.7	23.0	1.0	Calma	0	0		B.	20.0	16.0	0.8	C. pm.
Petropolis	59.7	20.0	0.3	NW	1	8		I. (o. manhã).	21.0	17.2	—	
Rezende	60.4	23.0	0.6	E	1	4		B.(c.c. manhã).	28.0	21.0	2.7	C. pm.
Cabo Frio	60.6	27.0	0.0	NE	1	7	Chão.	O. manhã.	28.0	22.1	—	
Therezopolis	60.1	20.0	1.0	SSE	1	3		B. (o. manhã.)	29.0	14.0	23.0	I. am. pm. c. pm.
São Paulo	59.3	23.2	1.0	SE	3	6		—	27.9	18.0	—	C. pm.
Santos	61.0	27.0	0.0	S	2	4	Tranquillo.	B. (b. manhã).	30.0	21.0	—	V. pm. I. am. pm.
Paranaguá	61.1	24.0	-2.0	Calma	0	7	Tranquillo.	B.	29.0	19.0		
Curityba	61.4	21.0	—	E	3	5		Chs. manhã.	20.0	11.0	0.3	Chs. pm.
Florianopolis	62.7	25.0	1.0	N	2	7	Tranquillo.	I. (nag. manhã)	29.0	23.0	3.6	
Lages (X)												
Porto Alegre	61.0	26.0	4.0	Calma	0	0		B. (b. manhã).	32.0	19.0		
Uruguayana	58.5	28.0	1.0	SE	2	0		B.(o.t. manhã)	34.0	21.0		
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo, 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, neve secca; **n**, nevoeiro denso, **nt**, nevoeiro tenue; **ga**, saraiva; **gc**, geada; **tc**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 (calma) a 12 (tufão). A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel de mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 11 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rodrigo Silva	0.0	28.4	22.4	Lagôa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	29.4	21.9	Cascadura (N. S. das Dores)	0.0	28.0	20.4
Penha	0.0	29.3	22.4	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	29.2	21.7
Jardim Botanico	—	—	—	Nitheroy	0.0	28.6	20.6

Nota — (X) Sem telegrammas

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.087

A. Bobiano & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 114, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os vinhos do seu commercio. Consiste ella em um rotulo de fundo amarello guarnecido de uma tarja preta, contendo ao centro o nome «Licoroso», já registrada pelos requerentes sob n. 13.310; na parte superior vê-se um medalhão de côr encarnada com um circulo e sombras pretas, no qual se lê o monogramma formados pelas iniciaes A.P.G.P. medalhão esse que se acha sobre faixas tarjadas de encarnado; sob o mesmo medalhão leem-se em typos pretos as palavras «Vinho do Porto», que se acha sobre o dito nome «Licoroso», em letras encarnadas. A marca será usada nas côres descriptas, podendo variar em dimensões e será applicada nas garrafas e outros vasilhames que contiverem os vinhos do commercio dos requerentes. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro 29 de novembro de 1919.—*A. Bobiano & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 6 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.087, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.1..

A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Cooperativa Santa Helena, com sêde em Andrade Costa, municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir os queijos do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo circular em cujo centro se vê o desenho de um oval guarnecido de ramagens, no qual se acha a imagem de Santa Helena, tendo ao lado os dizeres: Marca Registrada e superiormente, em uma faixa curvelinea, o nome Santa Helena — Acompanhado o sentido do circulo, leem-se os dizeres: Queijos Especial-Hollandez-Prato, superiormente, na parte inferior: Da Leiteria Cooperativa Santa Helena e aos lados: Andrade Costa — Linha Auxiliar da E. F. C. B.—Municipio de Vassouras—Estado do Rio de Janeiro. A marca poderá variar em côres, typos e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919.—*João Dale*, gerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 6 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.118 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.119

A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Cooperativa Santa Helena, com sêde em Andrade Costa, municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir a manteiga do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo circular em cujo centro se vê o desenho de um oval guarnecido de ramagens, no qual se acha sobre uma ramagem representando um campo uma arvore conhecida por Sicupira, vendo-se na parte superior do mesmo oval, em uma facha curvilinea, o nome «Sicupira». Acompanhando o sentido do circulo leem-se os dizeres: Na parte superior: Manteiga conservada. Inferiormente: Da Leiteria Cooperativa Santa Helena e lateralmente: Andrade Costa — Linha Aux. da E. F. C. B. — Municipio de Vassouras — Est. do Rio de Janeiro. Poderá variar em typos, côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919. — *João Dale*, gerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 6 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.119 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.120

Lago & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 53, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico destinado ao tratamento de constipações, grippe e influenzas e resfriados em geral, do seu fabrico. Consiste ella no nome caracteristico «Grippil», entre aspas, seguido dos dizeres: Preparado por Lago & Comp. Rio de Janeiro. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1919.—*Lago & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 6 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.120 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.1..

F. Faulhaber, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto nr. 119, adopta, para distinguir productos de perfumaria, productos antisceptico, hygienicos e chimicos industriaes de seu fabrico e commercio, bem como gramophones, discos, agulhas, musicas, accessorios para gramophones, de seu commercio a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Fluidos D'Amor», sobre uma linha recta horisontal. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1919. —*F. Faulhaber* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.193 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.199

Bhering & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 113 e rua Treze de Maio n. 19, adoptam, para distinguir o chá, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste na figura de um globo terrestre tendo inscripta a palavra «Bhering». Rio, 28 de fevereiro de 1919.—*Bhering & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 19 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.199 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.200

José Bessa Alfredo de Carvalho, estabelecido á rua do Carmo n. 21, adopta, para distinguir um producto chimico pharmaceutico, em fórma de pasta, conhecida sob a denominação de «Pasta Russa», de seu fabrico o commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste na figura, em busto de uma bella mulher, com o collo e os braços nús, mostrando o augmento progressivo do busto e dos seios, em gmenos de dous mezes de uso do producto, que dá aformoseamento e belleza ao corpo da mulher. Esta marca é usada em rotulos, bullas e principalmente em annuncios de jornaes e revistas nacionaes e estrangeiras. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919. — *José Bessa Alfredo de Carvalho* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 19 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.200 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.2..

«EUREKA»

M. Hilpert & Comp., estabelecidos a rua da Alfandega ns. 99 e 101, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Eureka», entre aspas. Esta marca, que póde variar em cores, typos de lettras e dimensões, serve para distinguir: machinas, utensilios e ferramentas agricolas, moinhos em geral, ventiladores, abanadores, seccadores, descascadores, batedeiras, torradores, moendas, esterilizadores, brunidores, debulhadores, machinas de fabricar polvilho, desintegradores, trituradores, amassadeiras, tractores, arados, grades, cultivadeiras, desnatadeiras, amassadeiras, machinas para fabricar lacticinios, manteiga, leite, queijos, vasilhames para este fim e machinismo para limpar estes vasilhames, latas para leite etc., esbrugadores, catadores, peneiras, etc., para beneficiar arroz, seccadores-immunizadores de cereaes, raladores de mandioca, seccadores-torradores de qualquer systema, turbinas hydraulicas de jacto livre ou systema Francis com ou sem reguladores á mão, a oleo ou hydro-automatico, geradores, transformadores, motores electricos, dynamos, enxadas, enxadões, alfanges, pás, correntes, canzis, coalheiras, arame com ou sem farpas, separadores de marinheiros, elevadores para cereaes, machinas para fabricar farinha de mandioca e polvilho, prensas hydraulicas para farinha de mandioca, polvilho, fructas ou qualquer outro fim, centrifugas para qualquer fim, lavadores-descascadores para mandioca, extractores de polvilho, bombas para liquidos grossos ou para qualquer outro fim, peneiras mecanicas ou de refinação para qualquer fim, ventiladores, exhautores, machinas para esmerilar, apparelhos para matar formigas e pertences, machinas para fabricar assucar, alcool, aguardente, chocolate, cacáo, oleos vegetaes, sabão, graxa, ether, moendas de canna, machinas para fabricar papel, papelão, machinas para lavanderia de roupas, apparelhos para extincção de incendios, bombas para o mesmo fim, apparelhos e ferramentas para corpos de bombeiros, escadas, tanto accionadas á mão.

como por força hydraulica ou compressão de ar, motor electrico, etc., picaretas, capacetes, mascaras protectoras contra gazes, mangueiras, hydrantes, luvas e vestidos, uniformes etc. de asbesto ou de qualquer outro material, ferramentas e utensilios em geral, apparelhos para salvação, de diversos systemas e applicações, debulhadores, de milho ou arroz, machinas para trabalhar madeira, fornos mecanicos, serras de fitas ou circulares ou de outro typo, plainas, machinas para furar, cortar, balanças para qualquer fim, carros de duas ou quatro rodas para transporte de materiaes, troncos de madeira, canna ou de outro feitio especial, para passageiros, transporte de cereaes, automoveis de carga ou passageiros ou para transporte de escadas, ambulancias, tambem com bomba ligada ao motor para extincção de incendios, guindastes, elevadores, dragas, excavadores, carpideiras, facas para cortar canna, capim, etc., arados de discos ou de aivesas, fixos ou reversiveis, lanchas automoveis, aspiradores-limpadores de cereaes, prensas para enfardar algodão ou outros materiaes, feno, etc., descaroçadores de algodão, plantadeiras, ceifadeiras, distribuidores de adubo chimico ou estrume, adubo chimico, farinha alimenticia para engordar animaes, ferramentas e utensilios para creação de gado ou animaes de qualquer especie, motores á explosão para qualquer fim, idem de oleo crú ou Diesel, correias de couro ou balata (de lona), machinas para grampear (ligar ou emendar) correias. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. (Sobre uma estampilha de 600 réis).—Por procuração, *C. Buschmann.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 27 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.237 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE SANTA CATHARINA

N. 16

Certifico que a marca denominada Pilulas da Saude, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina, sob n. 16, por Oliveira Filho & Comp., foi depositada nesta junta em 8 de janeiro do corrente, juntamente com um exemplar do *Republica*, orgão official daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre 2$ em estampilhas. Visto.—J. C. em 9 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Intendencia da Brigada Policial do Districto Federal

CONCORRENCIA

Grupo 7º — Materia prima para fardamento de praças e outros artigos

Salgado Guimarães, negociante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 57, propõe fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante seis mezes de 1920, pelos seguintes preços,

1.	Armação para capas com dous jugulares pretos, uma.....	4$150
2.	Baetilha azul, metro.....	10$200
3.	Brim kaki «Inglez», metro.....	4$080
4.	Botões grandes de massa preta com armas, um.....	$320
5.	Botões pequenos de osso preto, um.....	$020
6.	Botões pequenos de osso branco, um.....	$020
7.	Botões pequenos de metal amarello, um.....	$120
8.	Collarinhos redondos de algodão, um.....	1$050
9.	Cretone de 1m,40 de largura, metro.....	3$300
10.	Colchetes branco de metal, par..	$033
11.	Lenços brancos de algodão, um.	$560
12.	Meias cruas de algodão, par....	1$220
13.	Morim para ceroula, metro.....	1$390
14.	Morim para camisas, metro.....	1$390
15.	Punhos duplos de algodão, par..	1$500
16.	Panno mescla para praças, metro.....	1$800
17.	Panno garance para praças, metro.....	20$000
18.	Panno mescla para capote de praças, metro.....	23$800

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços restrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—*Salgado Guimarães.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer, os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante seis mezes de 1920, pelos seguintes preços:

1.	Armação para capas com dous jugulares pretos, uma.....	4$280
2.	Baetilha azul, metro.....	9$000
3.	Brim kaki «Inglez», metro.....	3$730
4.	Botões grandes de massa preta com armas, um.....	$180
5.	Botões pequenos de osso preto, um.....	$020
6.	Botões pequenos de osso branco, um.....	$020
7.	Botões pequenos de metal amarello, um.....	$150
8.	Collarinhos redondos de algodão, um.....	1$050
9.	Cretone de 1m,40 de largura, metro.....	3$230
10.	Colchetes branco de metal, par.	$030
11.	Lenços brancos de algodão, um.	$530
12.	Meias cruas do algodão, par....	1$180
13.	Morim para ceroula, metro.....	1$288
14.	Morim para camisas, metro.....	1$195
15.	Punhos duplos de algodão, par..	1$295
16.	Panno mescla para praças, metro.....	21$300
17.	Panno garance para praças, metro.....	22$300
18.	Panno mescla para capote de praças, metro.....	23$900

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—*Ferreira Passarello & Comp.*

Luiz Mendonça & Comp., negociantes, estabelecidos á rua General Camara n. 33, propõem fornecer, os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante os seis mezes do anno de 1920, pelos seguintes preços:

1.	Armação para capas com dous jugulares preto, uma.....	4$500
2.	Baetilha azul, metro.....	$
3.	Brim kaki, inglez, metro.....	3$900
4.	Botões grandes de massa preta com armas, um.....	$300
5.	Botões pequenos de osso preto, um.....	$016
6.	Botões pequenos de osso branco, um.....	$016
7.	Botões pequenos do metal amarello, um.....	$
8.	Collarinhos redondos de algodão, um.....	$910
9.	Cretone de 1,40 de largura, metro.....	3$100
10.	Colchetes brancos de metal, par.	$030
11.	Lenços brancos de algodão, um.	$530
12.	Meias cruas de algodão, par....	1$200
13.	Morim para ceroula, metro.....	1$260
14.	Morim para camisas, metro.....	1$300
15.	Punhos duplos de algodão, par..	1$300
16.	Panno mescla para praças, metro	20$000
17.	Panno garance para praças, metro.....	20$000
18.	Panno mescla para capote de praças, metro.....	20$000

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativos a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—*Luiz Mendonça & Comp.*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propõem fornecer, os artigos constante deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante seis mezes do anno de 1920, pelos seguintes preços:

1.	Armação para capas com dous jugulares pretos, um.....	4$300
2.	Baetilha azul, metro.....	9$800
3.	Brim kaki, ingloz, metro.....	3$800
4.	Botões grandes de massa preta com armas, um.....	$398
5.	Botões pequenos de osso preto, um.....	$014
6.	Botões pequenos de osso branco, um.....	$014
7.	Botões pequenos do metal amarello, um.....	$100
8.	Collarinhos redondos de algodão, um.....	$690
9.	Cretone de 1,40 de largura, metro.....	3$400
10.	Colchetes brancos de metal, par.	$028
11.	Lenços brancos de algodão, um.	$600
12.	Meias cruas de algodão, par....	1$200
13.	Morim para ceroula, metro.....	1$310
14.	Morim para camisas, metro.....	1$310
15.	Punhos duplos de algodão, par..	1$300
16.	Panno mescla para praças, metro.....	22$800
17.	Panno garance para praças, metro.....	22$800
18.	Panno mescla para capote de praças, metro.....	22$800

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *M. S. Alvares Pereira.*

Antonio Maciel & Comp., negociantes, estabelecidos á rua dos Ourives n. 35, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante seis mezes do anno de 1920, pelos seguintes preços:

1. Armação para capas com dous jugulares pretos, uma.....	3$030
4. Botões grandes de massa preta com armas, um.....	$095
5. Botões pequenos de osso preto, um.....	$008
6. Botões pequenos de osso branco, um.....	$006
7. Botões pequenos de metal amarello, um.....	$065
10. Colchetes brancos de metal, par.	$011
13. Morim para cereula, metro.....	$022
14. Morim para camisas, metro.....	$914

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—*Antonio Maciel & Comp.*

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes, estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante seis mezes do anno de 1920, pelos seguintes preços:

1. Armação para capas com dous jugulares, uma.....	4$600
2. Baetilha azul, metro.....	8$800
3. Brim kaki «Inglez», metro.....	3$950
4. Botões grandes de massa preta com armas, um.....	$500
5. Botões pequenos de osso preto, um.....	$015
6. Botões pequenos de osso branco, um.....	$015
7. Botões pequenos de metal amarello, um.....	$140
8. Collarinhos redondos de algodão, um.....	1$100
9. Cretone de 1,40 de largura, metro.....	3$200
10. Colchetes brancos de metal, par.....	$100
12. Meias cruas de algodão, par....	1$020
13. Morim para cereula, metro....	1$300
14. Morim para camisas, metro....	1$400
15. Punhos duplos de algodão, par..	1$500
16. Panno mescla para praças, metro.....	24$000
17. Panno garance para praças, metro.....	22$000
18. Panno mescla para capote de praças, metro.....	24$000

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim sujeitam-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—Por procuração de Leitão, Irmãos & Comp., *Pedro Moreira de Souza*.

Grupo 8º — Forragem

Pereira Junior & Filho, Limitada, negociantes estabelecidos á rua do Riachuelo ns. 24 e 26, propõem fornecer, os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante seis mezes do 1920, pelos seguintes preços:

1. Alfafa nacional, kilo.....	$460
2. Farello, kilo.....	$164
3. Milho em grão.....	$283
4. Sal, kilo.....	$197

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Pereira Junior & Filho, Limitada.*

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem fornecer, os artigos constantes deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante seis mezes de 1920, pelos seguintes preços :

1. Alfafa nacional, kilo.....	$470
2. Farello, kilo.....	$164
3. Milho em grão, kilo.....	$287
4. Sal, kilo.....	$198

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Fernandes, Moreira & Comp.*

Soares, Lavrador & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, a Brigada Policial do Districto Federal, durante seis mezes de 1920, pelos seguintes preços:

1. Alfafa nacional, kilo.....	$457
2. Farello, kilo.....	$160
3. Milho em grão, kilo.....	$278

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Soares, Lavrador & Comp.*

Pacheco de Aguiar & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 92, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante seis mezes do anno de 1920, pelos seguintes preços:

1. Alfafa nacional, kilo.....	$460
2. Farello, kilo.....	$163
3. Milho em grão, kilo.....	$289
4. Sal, kilo.....	$198

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim se sujeitam a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— Por procuração de Pacheco de Aguiar & Comp., *Roberto Lima Diniz.*

Duarte & Borges, negociantes estabelecidos á rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 9, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante seis mezes de 1920, pelos seguintes preços:

1. Alfafa nacional, kilo.....	$467
2. Farello, kilo.....	$162
3. Milho em grão, kilo.....	$287
4. Sal, kilo.....	$200

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim se sujeitam a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *Duarte & Borges.*

F. Octaviano Gomes, negociante estabelecido á rua Beneditinos n. 17, propõe fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante seis mezes de 1920, pelos seguintes preços:

1. Alfafa nacional, kilo.....	$459
2. Farello, kilo.....	$162
3. Milho em grão, kilo.....	$277
4. Sal, kilo.....	$200

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim se sujeita a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *F. Octaviano Gomes.*

Carvalho Rocha & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 111, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante seis mezes do anno de 1920, pelos seguintes preços:

1. Alfafa nacional, kilo.....	$465
2. Farello, kilo.....	$165
3. Milho em grão, kilo.....	$285
4. Sal, kilo.....	$205

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim se sujeitam a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *Carvalho Rocha & Comp.*

Alves Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 142, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante um somestre em 1920, pelos seguintes preços:

1. Alfafa nacional, kilo.....	$468
2. Farello, kilo.....	$167
3. Milho em grão, kilo.....	$289
4. Sal, kilo.....	$200

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim se sujeitam a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *Alves Irmão & Comp.*

Grupo 15º — Carvão de pedra

Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 33, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo á Brigada Policial do Districto Federal, durante seis mezes de 1920, pelos seguintes preços:

1. Carvão de pedra nacional, tonelada.....	1368000
2. Carvão para forja (inglez), tonelada.....	1708000

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim se sujeitam a todas as condições publicadas no *Diario Official* relativas a esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *Belmiro Rodrigues & Comp.*

Serviço de Prophylaxia Rural

De ordem do chefe do Serviço convido o Dr. Eugenio Carneiro da Rocha a comparecer á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pelo Posto Sanitario de Pilares, ficando ao contrario sujeito ás penalidades da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—O secretario, *R. Penna.*

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accôrdo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 9 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accôrdo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1919 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, do 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data do sua admissão até á vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 28 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. Julio Salles, ex-thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 14:795$316 verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 4 de julho de 1910 a 24 de janeiro de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.*

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. coronel Antonio Antunes de Alencar, prefeito de Tarauacá, no Estado do Amazonas, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 125:000$ proveniente de igual quantia recebida como adeantamento para despezas da Prefeitura do referido Estado, em 1914, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 58

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Pinheiro de Carvalho á rua Visconde de Itauna n. 81, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director de 12 de dezembro de 1919, proferido no auto n. 127, de 30 de maio de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 600$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 10 de março de 1920.— O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 59

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Ramon Abal á rua Monte Alegre n. 3, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director de 11 de dezembro de 1919, proferido no auto n. 23, de 1 de fevereiro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 2:500$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 10 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 60

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma JoséAldigio, á rua Salvador de Sá n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director de 11 de dezembro de 1919, proferido no auto n. 23 de 1 de fevereiro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 2:500$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 10 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 61

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Giovani Diacovo (ambulante), á rua Visconde da Gavea n. 54, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director de 11 de dezembro de 1919, proferido no auto n. 99 de 21 de maio de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 20 de março de 1920.— O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 62

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado quem de direito, em local incerto e não sabido desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director de 29 de dezembro de 1919, proferido no auto n. 126, de 30 de maio de 1919 pelo qual foi multado na importancia de 300$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 10 de março de 1920.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 63

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma A. Dixon And Company á rua General Camara n. 91 ou em local ignorado desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. collector do municipio do Pará, Minas, proferido no auto n. 5, de 9 de agosto de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150$, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 10 de março de 1920. —O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 64

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma A. Dixon And Company, á rua General Camara n. 91 ou em local ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, que confirmou a decisão da collectoria, proferida no auto numero 6 de 1 de março de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1920.

Recebedoria, 10 de março de 1920.— O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 65

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma A. Dixon And Company, á rua General Camara n. 91 ou em local ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do collector de Pirapora, do termo de perempção proferido no auto n. 6, de 25 de agosto de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 10 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 66

De ordem do Sr. director desta repartição, ficai intimada a Sra. Aurea Ether, em local incerto e não sabido, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do inspector da Alfandega de Maceió, proferido no auto n. 248, de 18 de agosto de 1919, pelo qual foi a referida Sra. multada na importancia de 300$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 10 de março de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a concurrencia anterior, ás 14 horas do dia 12 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella o qualquer outra, notando-se que o preço minimo, por kilo é fixado em $222 (duzentos e vinte dois réis).

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, com envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do

contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despezas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 3 de março de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o director desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 9, 677 (seiscentos e setenta e sete) maços de papelão hollandez, formato 70×100, ao preço de onze mil e oitocentos réis (11$800) por cada maço de 10 kilos, em fardos de 25 maços, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*. (

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 105, 46 (quarenta e seis) peças de panno preto, ao preço de 2$300 (dous mil e trezentos réis) o metro, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Da leitura deste processo se verifica que o ajudante do guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2º official aduaneiro, Antonio Ribeiro dos Santos, e marinheiros Argemiro Pereira Lobo e Timotheo José de Lima, em fiscalização a bordo do vapor nacional *Maranguape*, no dia 4 de fevereiro ultimo, em acto de busca apprehendeu as seguintes mercadorias occultas no paiol de cabos e lonas: duas caixas contendo 10 peças de seda pura, um pacote contendo 1 peça de seda Chantung, um pacote com duas peças de tussor de seda, um pacote com uma peça de palha de seda, um pacote contendo dous córtes de palha de seda; um dito com 12 pares de meias de seda para senhora, um pacote com 12 leques de gaze com cabos de marfim, um pacote com 36 caixas contendo 868 tubos com essencias (perfumarias) e um pacote com 22 camisas de palha de seda.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 13 do referido mez um edital convidando o dono dessas mercadorias a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar foi findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, segunda parte, § 1º, combinado com o n. 630 § 3º, n. III:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920—*Paula e Silva*.

Gabinete do inspector da alfandega, 11 de março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*. 3º escripturario.

Consta deste processo que o official aduaneiro Octavio Jansen de Magalhães no posto dos armazens cinco e seis ao Cáes do Porto, no dia seis de fevereiro ultimo, apprehendeu duas peiles de animaes (carneira) em poder de dous individuos que as conduziam e que conseguiram evadir-se.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia treze do referido mez um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se logo após dous funccionarios para procederem a necessaria avaliação e classificação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se, afinal o producto ao apprehensor, segundo official aduaneiro Octavio Jansen de Magalhães, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 10 de março de 1920.— *Paula e Silva*. Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 14 de março de 1920.— *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Da leitura do presente processo se verifica que o segundo official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, quando, no dia 10 de dezembro do anno findo, se achava em serviço de fiscalização no posto da guarda moria desta alfandega, apprehendeu, auxiliado pelo tambem segundo official aduaneiro Benedicto Jaguaharo da Fonseca, seis pelles de pellica para calçado em poder de estivadores, que conseguiram evadir-se.

Sciente do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, mandou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 18 daquelle mez, publicado um edital convidando o dono da mercadoria a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e ao seu auxiliar, deduzidos os 50 % de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 11 de março de 1920.—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 11 de março de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Nile*, atracado em 17 de janeiro de 1920:

Armazem n. 2—AAC: 1 barrica n. 5.687, repregada e avariada.

Idem: 3 caixas ns. 5.723/ 22/26, idem idem.

B 100 D: 4 ditas, avariadas.

B.M.C: 1 barrica n. 64, repregada e avariada.

CW: 2 rolos encapados, ns. 590 e 591, avariadas.

C—F—&—C: 4 caixas ns. 151, 152, 450 e 148, idem.

Idem: 1 rollo de ferro n. 238, idem.

CAN: 10 caixas, idem.

CN: 1 dita n. 147, repregada e avariada.

Idem: 1 barrica n. 140, idem, idem.

CMB: 1 dita n. 281, idem, idem.

B 100 D: 1 caixa n. 17, avariada.

DP: 1 barrica n. 79, idem.

E 19 & C: 3 caixas nz. 2.788/89/90, idem.

Fuzil: 1 dita n. 2.215, repregada e avariada.

GRC: 3 fardos ns. 113, s/n 688, roto e avariado.

Idem: 2 ditos s/n 101, idem, idem.

Idem: 2 rolos encapados ns. 560 e 573, avariados.

HP: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

HS: 1 ceixa n. 4, avariapa.

L. Comp: 2 saccos ns. 55 e 74, idem.

J.S.C.: 1 caixa n. 216, repregada e avariada.

JB: 1 dita n. 15, avariada.

LINO: 2 ditas ns. 18 e 22, repregadas e avariadas.

LR: 1 dita n. 1, idem, idem.

Raposo—Mo—Vo: 1 dita n. 03.372, idem, idem.

C—1911—B: 7 ditas sem numero, avariadas.

Idom: 1 dita n. 2.777, repregada e avariada.

B—228—O: 2 ditas ns. 75 e 76, avariadas.

SN—122—NC: 2 ditas n. 1.478 e sem numero, idem.

F—25—A: 1 dita n. 2.451, idem.

OP: 1 barril n. 10, idem.

PSN: 6 caixas ns. 9, 1, 2, 4, 7 e 10, repregadas e avariadas.

Regeres: 19 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 2.551, 2.550 e 4.843, repregadas e avariadas.
RWC: 1 dita n. 3, avariada.
Rodrigues: 2 ditas ns. 27 e 28, repregadas e avariadas.
SSE: 1 barrica n. 1.052, idem, idem.
SMC: 1 caixa n. 136, avariada.
CN: 2 latas sem numero, vasando e avariadas.
RC: 16 barris idem, idem.
DR: 4 caixas ns. 1.807, 1.803, 1.804 e 1.806, avariadas.
DR ou sem marca: 1 volume de ferro sem numero, avariado.
Rogeres: 2 encapados ns. 2.529 e 2.525, idem.
Vapor belga *Rogier*, atracado em 21 de janeiro de 1920:
Armazem n. 3—ELC: 1 caixa n. 144, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 140, idem.
Idem: 1 dita n. 137, idem.
Idem: 1 dita n. 134, idem.
Idem: 1 dita n. 136, idem.
Idem: 1 dita n. 139, idem.
ELC—1919: 1 caixa n. 136, repregada e avariadas
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
GL: 1 dita n. 417, idem idem.
LBC: 1 barrica n. 222, idem idem.
Idem: 1 dita n. 223, idem idem.
Idem: 1 dita n. 201, idem idem.
Idem: 1 dita n. 203, idem idem.
Idem: 1 dita n. 220, idem idem.
Idem: 1 dita n. 237, idem idem.
Ramho: 1 dita n. 67, idem idem.
Sem marca: 1 pacote n. 20.500, roto.
Idem: 1 dito n. 26.578, idem.
Idem: 1 dito n. 20.579, idem.
Idem: 1 dito n. 20.574, idem.
SLC: 1 barrica n. 86, repregada e avariada.
Vapor inglez *Siddons*, atracado em 22 do janeiro de 1920:
Armazem n. 5—LHF: 1 caixa n. 577, repregada.
Nooton Megam: 1 dita sem numero, idem idem.
589: 1 encapado n. 9, roto.
H—C—S—PS: 2 caixas ns. 43 e 62, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 77 e 39, idem.
RW: 1 encapado n. 36, roto.
W. Tobin: 1 caixa sem numero, repregada.
Waiter & Co: 1 dita n. 34, idem.
ACC: 75 cunhetes sem numero avariados.
BC: 90 ditos idem, idem.
BD—IDPC: 1 dita n. 34, idem.
IR: 2 ditos idem, idem.
JBC: 34 ditos idem idem.
JFS: 00 ditos idem, idem.
J.B.: 3 cunhetes sem numero, avariados.
UMJ: 3 ditos idem, idem.
SAEL: 7 ditos idem, idem.
Vapor japonez *Kamakura Maru*, atracado em 20 de janeiro de 1920:
Armazem n. 6:
F: 1 caixa n. 1.781, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.841, idem.
Idem: 1 dita n. 1.880, idem.
Idem: 1 dita n. 1.759, idem.
Idem: 1 dita n. 1.876, idem.
Idem: 1 dita n. 1.793, idem.
Idem: 1 dita n. 1.864, idem.
Idem: 1 dita n. 1.786, idem.
Idem: 1 dita n. 1.731, idem.
GH: 1 dita n. 5.132, idem.
HTC—FM&M: 1 dita n. 6, idem.
JRC: 1 dita n. 3, idem.
54: 1 dita n. 12, idem.
Vapor nacional *Antonina*, atracado em 22 de janeiro de 1920:
Armazem n. 7:
CRF: 1 engradado sem numero, avariado.
CRG: 1 dito idem, idem.
CIR: 1 dito idem, idem.
CRB: 1 dito idem, idem.
CV: 1 caixa n. 11.280, repregada.
E—M—&C: 3 ditas ns. 603, 546 e 587, Idem: 1 dita n. 568, idem.
5—I.S.: 2 ditas sem numero, idem.
MBC: 1 dita n. 53, idem.
MVB: 1 dita n. 365, idem.
CRF: 1 engradado sem numero, avariado.
Vapor italiano *Atlanta*, atracado em 22 de janeiro de 1920:
Armazem n. 9— Castilios Franco: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
FERT: 1 dita n. 100, idem.
FZ&C: 2 ditas ns. 4.776/1 e 4.776/2, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.778 e 4.777, idem.
GC; 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
AC: 2 ditas ns. 1.002 e 1.078, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.075 e 1.077, idem.
Idem: 1.080 e 1.079, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.081 e 1.082, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.084 e 1.076, idem.
Idem: 1 dita n. 1.083, idem.
LSC: 2 fardos ns. 1.983 e 1.958, rôtos.
Idem: 2 ditos ns. 1.966 e 1.934, idem.
Sem marca: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
VMC: 1 dita n, 27, avariada.
Idem: 1 dita n. 28, repregada e avariada.
WC.: 2 encapados ns. 5.781 e 5.780, idem.
WL: 1 caixa n. 6.565, idem.
Vapor inglez *Crow of Seville*, atracado em 19 de janeiro de 1920:
Armazem n. 9—Albino: 1 caixa n. 1.075, repregada e avariada.
AGL: 2 ditas ns. 226 e 236, idem.
Idem: 2 ditas ns. 383 e 207, idem.
APG: 1 barrica sem numero, repregada.
H—Drasil—C: 20 ditas idem, avariadas.
CSC: 3 caixas ns. 8, 6 e 4, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 14 e 10, idem.
CC—P: 4 ditas ns. 1, 4, 2 e 3, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
CASA PRATT: 1 dita n. 27, idem.
CAE—4.858: 1 dita n. 22, idem.
CI: 1 barrica n. 10, idem.
CIC: 1 encapado n. 53, rôto,
CAUSER—HCH: 29 barricas sem numero, avariadas.
GAMB—HGH: 20 ditas, idem, idem.
DIA: 30 ditas idem, idem.
CGC: 1 caixa n. 144, repregada e avariada.
DP: 2 ditas ns. 80 e 3.037, idem.
GRANADO: 1 dita n. 6.326, idem.
G: 3 barricas sem numero, avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
HC: 1 caixa n. 78, repregada e avariada.
JJM: 1 dita n: 3.210, idem.
JF: 1 dita n. 1, idem.
JRK: 1 dita n. 2.121, idem.
LR: 3 ditas ns. 8, 11 e 13, idem.
Idem: 2 ditas ns. 40 e 12, idem.
LH&C: 1 dita n. 845, idem.
Moreno: 30 barricas sem numero, avariadas.
8.922: 2 caixas ns. 435 e 436, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 437, idem.
A—P—C—Rio: 25 barricas sem numero, avariadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
PBC: 1 caixa n. 20, idem.
PI: 5 ditas, avariadas.
RH&C: 1 dita n. 174, repregada e avariada.
RHC: 1 dita n. 119, idem.
RTH: 30 ditas, avariadas.
TFC: 1 caixa n. 234, repregada e avariada.
UEK&C: 1 dita n. 71, idem.
VSC: 1 dita n. 6, idem.
Vapor japonez *Sanucki Maru*, atracado em 20 de janeiro de 1920:
Armazem n. 10—F: 1 caixa n. 1.626, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.552, idem.
Idem: 1 dita n. 1.627, idem.
Idem: 1 dita n. 1.658, idem.
Macadam: 1 sacco sem numero, com falta.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
NBK: 1 caixa n. 1.550, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.149, idem.
Idem: 1 encapado n. 3.646, avariado.
K—N—P: 1 caixa n. 14, repregada.
V—U—W&C—SAMPLE—C—O: 1 fardo n. 1, avariado.
Vapor nacional *Purús*, atracado em janeiro de 1920:
Armazem n. 15, interno—AFI: 2 caixas ns. 65 e 92, repregadas.
Idem: 1 amarrado de caixa n. 74, idem.
AJC—0223: 2 barricas ns. 72 e 7, idem.
CF—02.555: 3 amarrados de caixa sem numero, idem.
CMB: 2 caixas ns. 02.353 e 02.352, idem.
DIA—A: 2 ditas ns. 02.480 e 02.478, idem.
ECA—SA: 1 dita n. 682, idem.
F—C—&—C: 1 amarrado de caixa n. 02.384, idem.
Idem: 2 caixas ns. 021.830 e 02.381, idem.
Idem: 1 dita n. 1.312 M 2, idem.
Financial—Residencia: 1 dita n. 1, idem.
GFC: 2 ditas ns. 02.145, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 5, repregado.
JTCC: 1 dita n. 0231, idem.
MC: 1 dita n. 9, idem.
M—M—E: 1 dita n. 251, idem.
A—C—30—C: 1 dita n. 02.638, idem.
54: 1 dita n. 02.241, idem.
M—C—310—C: 1 dita ns. 02.186/7, idem.
PMC: 1 dita n. 0277, idem.
SSC: 2 amarrados de caixas ns. 1 e 3, idem.
T: 1 caixa n. 181, idem.
Vapor inglez *Glamorganshire*, atracado em em 5 de dezembro de 1919:
Armazem n. 16—SPR—Santos: 1 caixa n. 34, repregada e avariada.
Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em 22 de janeiro de 1920:
Armazem n. 16 — A. Placido Marques—2.011: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
ABC: 1 dita n. 4, idem.
ASENIO & C.: 1 dita n. 2, idem.
ANC: 1 dita n. 25.980, idem.
Ayres Andrade & Comp.: 1 dita n. 1.822, idem.
BALTAR—Rio: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
BMC: 1 dita n. 2, idem.
CSC: 1 dita n. 1, idem.
CC: 1 dita n. 1.121, idem.
CFC: 1 dita n. 41, idem.
CSC: 1 dita n. 3.465, idem.
CGC—Casa Valerio: 1 dita n. 3.898, idem.
CALDERON: 1 dita n. 34, vasando.
Costa Pacheco, ou 69/71: 1 dita n. 7.567, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 7.570, idem.
Calderon: 1 caixa n. 29, repregada e avariada.
CNM—14.302: 1 dita n, 8, idem idem.
CSC: 1 dita n. 8, idem idem.
Casa Vellish: 1 dita n. 918, idem idem.
Diniz & Comp.: 1 dita n. 1.801, idem idem.
FM—Decxcar—*Jornal do Brasil*: 1 bobina n. 13, avariada.

Idem: 1 dita n. 13, avariada e rota.
Idem: 1 dita n. 525, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Dental—MFFC Brasil Limitada: 1 caixa numero 4, repregada e avariada.
ECC: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
FDC: 1 barrica n. 566, idem idem.
F. Jorge Oliveira: 1 dita n. 1.802, idem idem.
FPC: 1 dita n. 5.256, idem idem.
GM — LPP — 3.750: 1 dita n. 10, idem idem.
Guimarães Ferreira & Comp.: 1 dita numero 1.706, idem idem.
HRC: 1 dita n. 1, idem idem.
Joaquim Gomes Cardoso: 1 dita, idem idem.
JTR: 1 barrica n. 8, idem.
L. J. Barbosa: 1 caixa n. 5, idem idem.
Maia Costa & Comp.: 1 dita n. 1.757, idem idem.
WE—52—PC: 1 dita n. 17, idem idem.
PM — 186 — C: 1 dita sem numero, idem idem.
OSC: 1 dita n. 1, idem idem.
PM: 1 dita n. 8, idem idem.
BL: 1 dita n. 248, idem idem.
R: 1 dita n. 230, avariada.
RWC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
R—14.187: 1 pacote n. F 53.736, roto e avariado.
Idem: 1 dita n. F 53.699, idem.
R: 1 caixa n. 233, repregada.
Idem: 1 dita n. 232, idem.
Idem: 1 dita n. 231, idem.
Idem: 1 dita n. 230, idem.
Idem: 1 dita n. 228, idem.
SC: 1 dita n. 390, repregada e avariada.
S/marca: barrica, idem.
S—CC: 1 caixa n. 2, idem.
SCTM—7—14 e 88: 1 dita n. 286, idem.
SCM—PHG: 1 dita n. 9.092, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.093, idem.
Idem: 1 dita n. 9.090, idem.
SCM—PHG: 1 dita n. 8.033, repregada e avariada.
SNOW—FHB—8.703: 1 dita n. 2, avariada.
VSMC—19.621—274: 1 dita B, repregada e avariada.
Casemiro Rocha Lima & Comp.: 1 dida sem numero, idem.
Dental MFG Brasil: 1 dita n. 2, idem.
R—14.187: 1 pacote n. F 53.738, roto.
L—O—C: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
MB: 1 dita n. 254, idem.
ABC: 1 dita sem numero, avariada.
CSC: 1 dita n. 3, idem.
JSDC: 17 ditas sem numero, idem.
Mestre Blatje: 4 ditas ns. 7, 8, 12 e 13, idem.
SCM — PHG: 2 ditas ns. 9.099 e 9.097, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.096 e 9.092, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.098 e 9.090, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.094 e 9.093, idem.
SCM — PHG: 2 caixas ns. 9.095 e 9.091, avariadas.
VSMC—200: 1 barril n. 1, vasando.
VJC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
W: 1 dita n. 3, idem.
WHC: 1 dita n. 10, idem.
Vapor inglez *Vasari*, atracado em 18 de janeiro de 1920:
Armazem n. 17 — AFI: 1 caixa n. 02.170, repregada e avariada.
ANCO — TW: 2 ditas ns. 3 e 1, repregadas.
PBT: 1 barrica n. 3.357, idem.
Casa Pratt: 1 caixa n. 2.909, avariada.
CH: 1 dita n. 3.302, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.301, idem.
FC&C: 1 dita n. 02.399/02.400, idem.
DPC: 1 dita n. 7.076, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 7.059 e 7.068, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.386 e 5.701, repregadas.
Dr. Mello Franco: 1 dita n. 2, idem.
DIA—A: 10 amarrados de arco sem numero, avariados.
DB—Tana C: 50 caixas idem, idem.
Fontes — 1.755 A: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 1 dita n. 19, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2, avariada.
Idem: 10 ditas idem.
GAZ—1.971: 2 ditas ns. K 4.804 e K 4.794, repregadas.
Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
HS: 1 dita n. 4.711, repregada.
IWE Order: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
MB—9.075: 1 dita n. 1, repregada.
MB—3.007: 1 dita n. 1, idem.
ACF—59: 1 dita n. 021.403, idem.
MEM—1.540 — M. E. Marvin: 1 dita numero 162, idem.
BMC—186: 1 dita n. 8.025, idem.
PT: 3 ditas ns. 821, 811 e 801, idem.
RGC: 2 ditas ns. 2.691 e 2.690, idem.
Idem: 1 dita n. 1.689, idem.
RICG: 3 ditas ns. 310, 311 e 314, idem.
Idem: 3 ditas ns. 317, 312 e 200, idem.
Idem: 2 ditas ns. 519 e 518, idem.
Idem: 2 ditas ns. 511 e 520, idem.
Idem: 2 ditas ns. 514 e 517, idem.
Idem: 3 ditas ns. 512, 521 e 316, idem.
301.783, 646255, 14.226—R: 1 dita n. 1.284, avariada.
T: 1 dita n. 21.743, repregada.
OTC: 1 dita n. 1.015, idem.
Ilha do Cajú—CCC—59: 5 ditas ns. 1/5.
Idem—M&F—B: 5 ditas ns. 238/8.
Idem—SD&C: 8 ditas ns. 2.272/9.
Vapor nacional *Purús*:
Ilha do Cajú — OS&F: 2 caixas ns. 251/2.
Idem: 1 ditas ns. 201/9.
Dias: 1 dita ns. 1/6.
EL&C: 40 ditas ns. 1/49.
CCB: 1 dita n. 7.302, com uma lata só cheia.
Dias: 10 ditas ns. 1/10.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Nile*, atracado em 17 de janeiro de 1920:
Armazem n. 2 — AAC: 1 caixa n. 213, repregada e avariada.
AVC: 1 barrica n. 17, idem, idem.
CAN: 1 caixa n. 2.406, idem.
CC: 2 ditas n. 305 e 380, repregada.
FC: 1 dita n. 4.161, repregada e avariada.
L Comp.: 2 saccos ns. 86 e 92, rotos e avariados.
LR: 1 caixa n. 4.704, avariada.
Idem: 4 ditas ns. 3.480, 3.800, 3.781 e 41, repregadas e avariadas.
OP — Ferragens: 1 dita sem numero, idem, idem.
RTL: 1 fardo idem, roto e avariado.
R 21: 1 caixa n. 701, avariada.
Rogers: 2 ditas ns. 2.559 e 2.553, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.502 e 2.567, idem.
SSC: 1 barrica n. 1.051, repregada e avariada.
Sem marca: 2 saccos sem numeros, rotos e avariados.
SL: 1 caixa n. 91, repregada e avariada.
RFM: 1 dita n. 650, avariada.
VWC: 31 latas, vasando e avariadas.
Vapor inglez *Dominic*, atracado em 23 de janeiro de 1920:
Armazem n. 2 — CGEB: 2 pacotes F 42.231 e 45.434, rotos e avariados.
Idem: 2 ditos ns. F 45.206 e 45.232, idem, idem.
Idem: 1 dito n. F 43.245, idem, idem.
Horati L. Small: 1 caixa n. 3.029, repregada e avariada.
R — 14.029: 1 rolo encapado n. 10, roto e avariado.
Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
TBM: 1 barrica n. 100, idem, idem.
Vapor belga *Rogier*, atracado em 21 de janeiro de 1920:
Armazem n. 3 — EM — 774: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Idem — 776: 1 dita idem, idem, idem.
Idem — 775: 1 dita idem, idem, idem.
Idem — 773: 1 dita idem, idem, idem.
Idem — 772: 1 dita idem, idem, idem.
Holsudam — 2.464: 1 dita n. 1, idem, idem.
LG: 1 dita n. 1, idem, idem.
Rainho: 1 barrica n. 98, idem, idem.
Sem marca: 1 caixa sem numero, idem, idem.
VN: 1 barrica idem, idem, idem.

Vapor americano *Osaje*, atracado em 23 de janeiro de 1920:
Armazem n. 3, interno — CIP — 1.581: 1 encapado sem numero, roto.
CCS — 1.590: 1 dito idem, idem.
CC — 1.586: 2 ditos idem, idem.
LCL — 1.582: 1 dito idem, idem.
PC° — 1.588: 1 dito idem, idem.
Sem marca: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
CM — 735: 1 caixa idem, repregada e avariada.
CGC&Co: 1 dita n. 1, idem, idem.
Casa Claudino: 30 dias, avariada.
Vincente Faceira — E.F.C.B.: 3 barricas ns. 32, 3 e 5: repregadas e avariadas.
EB: 1 caixa n. 229, idem, idem.
Fisco Federal — E 1.875: 3 saccos sem numeros, rotos.
FWH—272: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Isidore MARX: 1 dita n. 1.005, idem.
96—B: 15 ditas sem numeros, avariadas.
LMC—126: 1 dita n. 1.002, repregada e avariada.
MRR: 2 barricas ns. 11 e 22, idem.
M: 5 caixas sem numeros, avariadas.
C 90 B—C: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
M—MP2—MEMarvin: 2 engradados ns. 4, e 5, idem.
E—96—B: 15 caixas sem numeros, avariadas.

Vapor americano *Bound-Broock*, atracado em janeiro de 1920:
Armazem n. 4—CA do B: 3 caixas repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita idem.
CCC: 1 dita idem.
FIC: 3 ditas idem.
HMC: 2 ditas idem.
John A. Gayton: 3 ditas idem.
S—LIB—F: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 2 ditas idem.
PBC: 1 dita idem.
TMC: 2 ditas idem.

Vapor inglez *Siddons*, atracado em janeiro de 1920:
CR—O—C—Armazem n. 4: 3 caixas repregadas e molhadas.
VMC: 1 dita repregada.
Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em janeiro de 1920:
CADB: 4 caixas repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas idem.
GM: 4 ditas idem.
Idem: 1 dita idem.
NASC: 1 dita idem.
Vapor inglez *Siddons*, attracado em 22 de janeiro de 1920:
Armazem n. 5—AJC: 1 caixa n. 6, repregada.
A de O: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
Bragança: 1 caixa n. 98, repregada.
CC: 1 dita n. 2, idem:
Casa Stamp: 2 caixas ns. 22 e 23, idem.
EFCB: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.
Fontes: 3 ditas ns. 315, 318 e 310, repregadas.
JMP: 2 ditas ns. 22 e 40, idem.
LRPB: 1 dita n. 14, idem.
Moreira Barbosa: 1 dita n. 5, idem.
589: 1 barrica n. 3, avariada.
630: 3 ditas ns. 2, 1 e 3, idem.
H—PCS—S: 3 caixas ns. 82, 69 e 15, repregadas.
Raiuho: 1 dita n. 197, idem.
RHC: 3 ditas ns. 68, 64 e 63, idem.
Idem: 1 dita n. 66, idem.
RH: 1 dita n. 1.048, idem.
Sy Gr: 1 dita ns. 4.391 e 4.390, idem.
SGM—PHG: 1 dita n. 296, avariada.
VSC: 3 ditas ns. 13, 7 e 27, repregadas.
Idem: 3 ditas n. 5, 28 e 11, idem.
W: 2 ditas ns. 930 e 931, idem.
ACC: 100 cunhetes sem numeros, avariados.
IR: 400 ditos idem, idem.
JBC: 15 cunhetes sem numeros, avariados.
JFC: 100 ditos idem, idem,
JB: 20 ditos idem, idem.
LMJ: 40 ditos idem, idem.
BC: 40 ditos idem, idem.
BOPV: 33 ditos idem, idem.
SAFL: 70 ditos idem, idem.
Vapor inglez *Aidan*, atracado em 23 de janeiro de 1920:
Armazem n. 6 — B&C — 3.083, 1 caixa, n. 15, repregada.
CRAP: 1 dita n. 594, idem.
CGEB: 1 pacote n. F 51.453, roto.
Idem: 1 dito n. F 51.495, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.395, idem,
DV&Co.: 1 caixa n. 2.169, repregada.
JBO: 1 dita n. 1.739, idem.
W 1081—JBO: 1 dita n. B 2.319, idem.
Idem: 1 dita n. B 2.315, idem.
AV&C: 1 dita d. 110, idem.
CA&Co.: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
G&F: 1 dita n. 2, idem.
SG&C: 1 amarrado de caixas n. 3, idem.
MM—115—E—M. E. Marvin: 1 caixa n. 1, idem.
CGEB: 1 pacote n. F 51.626, roto.
Idem: 1 dito n. F 51.329, idem.
Idem: 1 dito n. F 48.736, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.490, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.476, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.407, idem.
AISC: 2 barricas ns. 208 e 328, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 323 e 271, idem.
Idem: 2 ditas ns. 230 e 194, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 187 e 6, idem.
Idem: 2 ditas ns. 20 e 96, idem.
Idem: 2 ditas ns. 48 e 318, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36 e 164, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16 e 24, idem.
Idem: 2 ditas ns. 298 e 73, idem.
Idem: 2 ditas ns. 338 e 282, idem.
Idem: 2 ditas sem numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 80, idem.
CSU: 1 dita n. 32, idem.
MB—841: 1 caixa sem numero, idem.
Vapor inglez *Dominic*, atracado em 22 de janeiro de 1920:
Armazem n. 6 — R—13.190: 1 caixa de papelão n. F. 3.607, rota.
Idem: 1 dita n. F. 3.608, idem.
Idem: 1 dita n. F. 3.609, idem.
Idem—13.031: 1 dita n. F. 1.697, idem.
Vapor francez *Malte*, atracado em janeiro de 1920:
Armazem n. 7 — JC—VC: 1 caixa n. 8.156, repregada e avariada.
Vapor nacional *Antonina*, atracado em 22 janeiro de 1920:
Armazem n. 7 — B 9.354: 3 caixas ns. 1 e 12, repregaddas.
B 9.302: 1 dita n. 30, idem.
CN: 2 ditas ns. 703 e 704, idem.
EM&C: 2 ditas ns. 570 e 593, idem.
MVC: 1 dita n. 360, idem.
CCO: 2 ditas ns. 1.014 e 1.004, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.011 e 1.002, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.012, 1.008 e 1.003, idem.
SCUR: 1 dita repregada.
WW: 3 ditas ns. 68, 19 e 53, idem.
Idem: 3 ditas ns. 13, 40 e 18, idem.
Idem: 3 ditas ns. 55, 35 e 4, idem.
Idem: 3 ditas ns. 33, 62 e 64, idem.
Idem: 3 ditas ns. 9, 57 e 27, idem.
Idem: 3 ditas ns. 58, 47 e 28, idem.
Idem: 3 ditas ns. 11, 20 e 39, idem.
Idem: 3 ditas ns. 60, 44 e 5, idem.
Idem: 3 ditas ns. 21, 12 e 54, idem.
Idem: 3 ditas us. 26, 17 e 61, idem.
Idem: 1 d ta n. 53, 59 e 23, idem.
Idem: 1 dita n. 1, 10 e 38, idem.
Vapor inglez *Crown of Seville*, atracado em Janeiro de 1920.
Armazem n. 8 — ACC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
BC: 2 ditas sem numero, idem idem.
CTC: 11 barricas sem numero, avariadas, com falta.
FAC 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
TBC: 1 dita sem numero, idem idem.
VEKC: 2 ditas sem numero, idem idem.
Vapor italiano *Atlanta*, atracado em 21 de janeiro de 1920.
Armazem n. 8 — EPM: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 1 sacco sem numero, idem.
Idem: 2 barricas sem numero, idem idem.
Vapor hollandez *Hollandia*, atracado em 23 de janeiro de 1920.
CIC: 2 decimos sem numero, vasando.
Idem: 1 decimo sem numero, vasio.
CIMCF: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Vapor inglez *Vazari*, atracado em janeiro de 1920.
Armazem n. 8 — MFC: 3 caixas sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 5 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 barricas sem numero, idem idem.
PG: 3 amarrados de caixa sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditos sem numero, idem idem.
SAC: 3 barricas sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
CPC: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
FIC: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 amarrados de caixa, sem numero, dem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
Ieem: 6 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem.
GIC: 3 barricas sem numero, idem, idem.
Idem: 2 barricas sem numero, idem idem.
MFC: 3 caixas repregadas e avariadas.
Idem: 5 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Vapor italiano *Atlanta*, atracado em 22 do janeiro de 1920:
Armazem n. 9 — JS — Bello Horizonte: 10 pedras marmores quebradas.
MDAJ: 8 pedras marmores idem.
Vapor inglez *Crow of Seville*, atracado em 19 de janeiro de 1920:
Armazem n. 9—AC&C°: 1 caixa n. 1d, repregada e avariada.
AGN: 1 mala sem numero, idem idem.
ARAUJO: 1 caixa n. 4, idem idem.
ALBERTO: 2 caixas ns. 17 e 24, idem idem.
HCS—ARC: 1 dita n. 40, vasando.
ASC: 19 ditas idem.
BGC—HL: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
BMC: 1 dita n. 1.566, idem idem.
CIC: 1 encapado n. 59, idem idem.
CCR—Ingleza WTH: 1 caixa n. 42, idem idem.
CW: 1 dita n. 587, idem idem.
CPPAG: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
CR—14.207: 1 dita n. 2, idem idem.
CHP: 1 dita sem numero, idem idem.
CP—c: 3 ditas ns. 3, 2 e 5, idem idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 32, idem idem.
CSC—CFC&C°: 1 dita us. 3 e 12, idem idem.
DN: 1 dita n. 503, idem idem.
FG: 3 ditas ns. 21, 23 e 25, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 24 e 22, idem idem.
FCC: 6 latas sem numero, vasando.
FC: 3 caixas ns. 52, 59 e 63, repregadas e avariadas.
G: 2 barricas ns. 312 e 309, idem idem.
Granado: 1 dita n. 6.223, idem idem.
JCG&C°: 2 caixas ns. 111 e 112, avariadas.
ER: 3 ditas ns. 4, 21 e 6, repregadas e avariadas.
LH&C: 2 ditas ns. 840 e 847, idem idem.
LL—TD: 1 barril us. 188-192, avariado.
Idem: 1 caixa ns. 279-105, repregada.
LH&C: 1 dita n. 844, repregada e avariada.
Moreno: 1 barrica idem idem.
Moreira Barbosa: 1 caixa n. 120, idem idem.
MB: 1 barrica n. 1978, idem idem.
Ministerio da Guerra: 1 caixa n. 3, idem idem.
MVC: 1 caixa n. 194, idem idem.
MSC—HCH: 4 engradados avariados.
NW: 1 caixa n. v 7.094, repregada e avariada.
P — T — 172 — W — C: 1 dita n. 3, idem idem.
OC&C—P&C: 1 dita n. 2, idem idem.
PS: 1 dita n. 100, idem idem.
Penna: 1 dita n. 50, idem idem.
PB&C—LTD—HCS: 1 dita n. 51, idem idem.
PS: 9 ditas avariadas
RHC: 3 ditas ns. 170, 171 e 107, repregadas e avariadas.
RHC: 1 dita n. 118, idem idem.
RFM: 1 dita n. 3, idem idem.
RPM: 1 dita n. 4, idem idem.
RHC: 1 barrica n. 168, idem idem.
SM: 3 caixas ns. 65, 67 e 68, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 69 e 66, idem idem.
SAC: 2 ditas ns. 218 e 219, idem idem.
SL: 1 dita n. 2, idem idem.
SCL—PHG: 1 dita n. 352, idem idem.

JC—TC: 1 caixa n. 52, repregada e avariada.
Idem: 30 ditas, vasando.
WTCL: 1 dita n. 7.218, repregada e avariada.
WTC: 1 dita n. 7.564, idem, idem.
TP&W: 8 barris, avariados.
MAC—HCH: 15 volumes de louças, idem.
AT: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
APC: 2 barricas sem numero, idem, idem.
AC: 1 caixa n. 3, idem, idem.
ACC: 1 dita n. 19, idem, idem.
AHC: 1 barrica sem numero, idem, idem.
B&C: 3 caixas ns. 1.726, 1.375 e 1.353, idem, idem.
A—CSC: 3 ditas ns. 1, 7 e 13, idem, idem.
CScia: 2 ditas ns. 6 e 8, idem, idem.
DIA: 1 dita n. 608, idem, idem.
Idem: 1 barrica n. 609, idem, idem.
Dorey: 1 caixa n. 407, idem, idem.
FC: 1 dita n. 455, idem, idem.
FS: 1 dita n. 1, idem, idem.
FG: 1 dita n. 12, idem, idem.
GSC: 1 dita n. 4, idem.
G: 1 dita n. 430, idem, idem.
GC&Cº: 1 dita n. 139, idem, idem.
JE: 1 dita n. 111, idem, idem.
MV&Cº: 1 dita n. 195, idem, idem.
WB&C—206: 1 dita n. 39, idem, idem.
SS&Cº: 4 ditas ns. 303, 300, 301 e 302, idem, idem.
SL: 1 dita n. 1, idem, idem.
SAC: 1 dita n. 216, idem, idem.
Leonardo: 1 encapado n. 101, idem, idem.
VERK&Cº: 1 caixa n. 115, idem, idem.
Victor: 1 dita n. 7, idem, idem.
WTCL—PB: 2 ditas ns. 7.364 e 7.375, repregadas.
WTCL—BA: 1 dita n. 7.450, repregada e avariada.
Vieira: 1 dita n. 29, idem, idem.
RW: 15 barricas sem numero, avariadas.
Brasil: 8 ditas idem, idem.
RFM: 5 latas idem, vasando.
JAA: 5 barris idem, idem.
SB: 4 ditos idem, idem.
RC&Cº: 1 dito idem, idem.
USBOA: 1 dito idem, idem.
CB—14.207: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor inglez *Boonte*, atracado em 3 de janeiro de 1920:
Armazem interno n. 15—A: 1 caixa numero 9.104, repregada.
A: 1 dita n. 6.646, idem.
GN: 1 saco n. 10, avariado.
RS: 1 caixa n. 3.097, repregada.

Vapor nacional *Purús*, atracado em 21 de janeiro de 1920:
Armazem interno n. 15—AAC: 1 caixa numero 0240, repregada.
Idem: 1 dita n. 0251, idem.
Idem: 1 dita n. 0243, idem.

Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em 22 de janeiro de 1920:
Armazem n. 16—ADC: 1 caixa n. 1.301, repregada e avariada.
AJB: 1 dita n. 7.071, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.036, idem, idem.
ALC: 1 barril n. 26, vasando.
Antonio Pinto & Comp.: 1 caixa n. 1.758, repregada e avariada.
AJB: 1 dita n. 7.072, idem, idem.
B: 1 amarrado de caixas n. 1.152, idem, idem.
CLC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
CSC: 1 dita n. 2, idem, idem.
CNE: 1 dita n. 1, idem, idem.
C—B—I—C: 1 dita n. 5, idem, idem.
DMC: 1 dita idem, idem.
F Dexcar M—«Jornal do Brasil»: 1 bobina n. 13, rota e avariada.
FEB: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.
FAM: 1 dita n. 207, idem, idem.
FHC: 1 dita n. 4, idem, idem.
GM—P—2.975—C—Q: 1 dita n. 4, idem, idem.
CPCC: 1 dita n. 1004, idem, idem.
HNSD—SCM: 1 dita n. 4, idem, idem.
J—ATB—W: 1 dita, idem, idem.
JTP: 1 dita n. 9, idem, idem.
JATBW: 1 dita n. 12, idem, idem.
MRM: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
MFB: 1 barrica n. 15, idem, idem.
NE: 1 caixa n. 142, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
B—185—M—C: 1 dita n. 936, idem, idem.
109: 2 amarrados de caixas ns. 3.987 e 3.989, idem, idem.
8.775—M: 1 caixa n. 1, idem, idem.
OPC—SAC: 1 dita n. 1, idem, idem.
PM: 1 dita n. 12, idem, idem.
PS: 1 dita n. 9.004, idem, idem.
Ribeiro Silva & C.: 1 dita n. 1.773, idem, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem, idem.
SNC: 1 dita, idem, idem.
SC: 2 ditas ns. 370 e 383, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 385 e 391, idem, idem.
S: 1 dita, idem, idem.
SNC: 2 ditas ns. 1 e 5, idem, idem.
S—O—C: 1 dita n. 1, idem, idem.
T: 1 dita n. 1.040, idem, idem.
USMC—20.183—200: 1 baril n. 14, vasio.
USMC—19.935: 1 dito, idem.
USMC: 1 dito, vasando.
USMC—19.626: 1 dito n. 35, vasando.
USMC: 1 dito, vasio.
200—19.960: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Vieitas: 1 dita n. 1.312, idem, idem.
Isnard: 1 dita n. 1, idem, idem.
JFS: 1 dita n. 7.055, idem, idem.
JG: 1 dita n. 5.721, idem, idem.
MSB: 2 ditas ns. 5 e 4, idem, idem.
Marinho Bacellar: 1 dita n. 2, idem, idem.
&—206—8: 1 dita n. 8.560, idem, idem.
109: 1 dita n. 3.988, idem, idem.
Neiva & C.: 1 dita n. 1, idem, idem.
Orzel: 1 dita n. 8, idem, idem.
X: 1 dita n. 1.755, idem, idem.
CSC: 17 fardos, avariados.
Idem: 4 caixas ns. 1, 5, 7 e 9, idem.
Mestre Blatge—3.911: 6 ditas ns. 1/5 e 8, idem.
Mestre Blatge—3.205: 6 ditas ns. 1/4, 6 e 14, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 11, idem.
Mestre Blatgo—1.470: 3 ditas ns. 3, 4 e 6, idem.
PL: 1 dita n. 1, idem.
S—O—C: 6 ditas ns. 2/5, 40 e 41, idem.

Varpor inglez *Vazari*, atracado em 18 do janeiro de 1920:
Armazem n. 17—DB—Tand C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 dita idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Gaz—2.062: 1 barrica idem, idem idem.
Presidente do Estado do Rio de Janeiro: 2 caixas ns. 2 e 1, avariadas.

Vapor francez *Garonna*, atracado em 22 do janeiro de 1920:
Armazem n. 18 — AC: 1 caixa n. 987, vasando.
Idem: 1 dita n. 983; idem.
Idem: 1 dita n. 984, avariada.
Idem: 1 dita n. 986, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 980, idem idem.
Colombo: 1 dita n. 201, repregada.
JAC—ED: 1 dita n. 354, avariada.
JS&C; 1 barrica n. 1.212, idem.
LB: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
P&C: 1 dita n. 166, avariada.
SP: 1 sacco n. 69, idem.
JS&C: 1 barrica n. 1.211, idem.
CR&C: 1 caixa n. 24, repregada e avariada.
JS&C: 1 barrica n. 1.215, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Nile*, atracada em 17 de janeiro de 1920:
Armazem n. 2—AAC: 1 caixa n. 5.705, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.685, repregada e avariada.
Balbi: 1 dita n. 638, avariada.
Idem: 3 ditas ns. 633, 627 e 635, repregadas e avariadas.
CNNC: 3 ditas ns. 51, 54 e 52, idem idem.
Brasil; 1 dita n. 2.024, idem idem.
CFA: 1 dita n. 20; idem idem.
JFS: 3 ditas ns. 165, 163 e 172, avariadas.
Idem: 1 dita n. 170, repregada e avariada.
JSC: 1 dita n. 223, idem idem.
JSC: 1 dita n. 168, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 169 e 167, avariadas.
MRS: 1 dita n. 300, idem.
CB—1.911: 1 dita n. 2.493, idem.
FA—25: 1 dita n. 2.467, repregada e avariada.
OP: 1 dita n. 1 G, avariada.
R—5: 2 ditas ns. 1.563 e 1.564, repregadas e avariadas.
RLC: 3 ditas ns. 307, 308 e 302, avariadas.
RFM: 1 dita n. 152, idem.
Rogeres: 1 dita n. 4.475, repregada e avariada.
W: 2 ditas ns. 317, e 06 3 ide midem.

Vapor belga *Rojer*, atracado em 21 de janeiro de 1920:
Armazem n. 3—Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
BASF: 1 barrica n. 50.081, avariada.
Idem: 1 dita n. 500.005, idem.
Idem: 1 dita n. 50.010, idem.
Idem: 1 dita n. 50.009, idem.
Idem: 1 dita n. 50.001, idem.
Idem: 1 dita n. 50.033, idem.
Idem: 1 dita n. 50.018, idem.
Casa Ribeiro Costa: 20 caixas, idem.
Casa Garibaldi: 5 ditas, idem.
Casa Claudino: 10 ditas, idem.
ENC: 5 ditas, idem.
Garibaldi: 10 ditas, idem.
Holsudan: 1 dita n. 1.45, repregada e avariada.
Holsudan—20.583: 1 fardo n. 80, avariado.
JTDC: 20 caixas, idem.
A—ELG: 30 ditas, idem.
MD: 10 ditas, idem.
MBC: 4 ditas, idem.
JCN: 10 ditas, idem.
PPC: 20 ditas, idem.
VSC: 5 ditas, idem.
SFC: 5 ditas, idem.

Vapor americano *Osajo*, atracado em 23 de janeiro de 1920:
Armazem interno n. 3—HD&BC: 1 caixa n. 430, repregada e avariada.
UAC: 3 ditas ns. 441, 442 443, idem, idem.
Amarante: 1 dita sem numero, idem, idem.
Alminko—RL&C—914: 2 ditas ns. 4 e 3, idem, idem.
ACU: 1 dita n. 159, idem, idem.
ARA: 2 ditas sem numeros, idem, idem.

A—R: 1 dita n. 5.611, idem, idem.
AF&I: 1 amarrado de caixas n. 22, idem, idem.
Idem: 1 dito n. 30, vasando.
M—Barcellos: 1 caixa n. 147, repregada e avariada.
CM- 654—B&C: 1 dita sem numero, idem, — Dr. S. T. Darling—Dr. L. W. Hachott: 2 ditas ns. 48.295 e 47.953, idem, idem.
EB: 1 dita n. 179, idem, idem.
EAG: 1 dita n. 43, idem, idem.
ES: 1 dita n. 2, idem, idem.
EG: 1 dita n. 1, avariada.
FWH—295: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
FMM—C: 1 dita n. 4.671, idem, idem.
GP: 1 dita n. 14, idem, idem.
HC—039: 2 ditas ns. 3 e 18, idem, idem.
JB&C: 1 dita n. 78, idem, idem.
LI&CO: 1 dita n. 8, idem, idem.
MFR: 2 ditas ns. 116 e 110, idem, idem.
FM: 1 dita n. 680, idem, idem.
Idem: 1 engradado n. 6, idem, idem.
1.477: 1 caixa n. 151, idem.
WEPC—52: 1 dita n. 562, idem, idem.
Idem—398: 1 dita n. 51, idem, idem.
Idem—154: 2 ditas ns. 11 e 12, idem, idem.
Idem—52: 1 dita n. 11.162, idem, idem.
Idem—213: 1 dita n. 11, idem, idem.
Idem—00: 1 dita n. 2, idem, idem.
MM—P 2—M.E.E. Marvin: 2 engradados ns. 6 e 2, avariados.
Idem: 2 ditos n. 3 e 1, idem.
Rioe: 2 caixas ns. 301 e 306, repregadas e avariadas.
R: 1 caixa n. 4.923, repregada e avariada.
SOCOB: 1 dita n. 182, idem, idem.
SS&Co.: 1 dita sem numero, avariada.
Saramago: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
S&Co.: 1 dita n. 13, idem, idem.
SCG: 3 ditas ns. 5, 6 e 14, idem, idem.
USCO—2.259: 1 dita n. 2, idem, idem.
Idem—2.283: 2 ditas ns. 12 e 6, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 11, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9 e 7, idem, idem.
Idem—2.260: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.
W: 1 dita n. 10, idem, idem.
EB: 3 ditas ns. 29, 231 e 240, idem, idem.
ALA: 15 ditas sem numeros, avariadas.
M: 10 ditas idem, idem.
S: 20 ditas idem, idem.

Vapor belga *Rogier*, atracado em 21 de janeiro de 1920:

Armazem n. 3—MRS: 1 caixa n. 100, avariada.
Idem: 1 dita n. 101, idem.
Idem: 1 dita n. 102, idem.
Idem: 1 dita n. 103, idem.
Idem: 1 dita n. 104, idem.
Idem: 1 dita n. 105, idem.
Idem: 1 dita n. 106, idem.
Idem: 1 dita n. 107, idem.
Idem: 1 dita n. 108, idem.
Idem: 1 dita n. 109, idem.
HT—178: 1 dita n. 17, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem.
RC: 1 dita n. 201, idem.
Idem: 1 dita n. 202, idem.
Idem: 1 dita n. 203, idem.
Idem: 1 dita n. 204, idem.
Idem: 1 dita n. 205, idem.
Idem: 1 dita n. 206, idem.
Idem: 1 dita n. 207, idem.
Idem: 1 dita n. 200, idem.

Vapor francez *Garonna*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 4— FG: 10 decimos, vasando.
G.T.C.: 20 quintos, vasando.
G.R.C.: 6 ditos, idem.
J.L.C.: 2 ditos, idem.
JC: 1 dito, idem.
MRM: 3 ditos, idem.
MAG: 1/2 bordaleza, vazia.
OLSC: 4 quintos, vasando.

Vapor inglez *Siddons*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 6—ACC: 13 cunhetes sem numeros, avariados.
BC: 186 ditos idem, idem.
BOPV: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, repregado e avariado.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
CSC: 83 ditos idem, avariados.
CC: 1 caixa n. 1, repregada.
Fontes: 1 dita n. 630, idem.
Granado: 1 dita n. 6.276, idem.
HC—S—HRC: 30 caixas sem numero, vasando.
JR: 45 cunhetes idem, avariados.
JBC: 8 ditos idem, idem.
JPS: 135 ditos idem, idem.
JR: 2 ditos idem, idem.
JMP: 1 caixa n. 21, repregada.
JBC: 2 cunhetes sem numero, repregados e avariados.
JFS: 1 dito sem numero, idem idem.
LM1: 45 ditos idem, avariados.
Idem: 4 ditos idem, repregados e avariados.
Moreira Barbosa: 1 caixa n. 4, repregada.
630: 1 barrica n. 4, avariada.
NZC: 1 caixa n. 606, repregada.
OP: 1 dita n. 1, idem.
Passagem—Rainho: 1 dita n. 189, idem.
RHC: 1 dita n. 62, idem.
RH: 1 barrica n. 1.002, repregada e avariada.
SLC: 1 dita n. 304, avariada.
Sr. Eduard G. Hime: 1 dita n. 9, repregada.
SGC: 1 caixa n. 1.452, idem.
Sem marca 1 dita sem numero, idem.
SAEL: 9 cunhetes idem, avariados.
Sem marca: 1 dito idem, repregado e avariado.
Idem: 3 ditos idem, idem idem.
Idem: 3 ditos idem, idem idem.
Idem: 3 ditos idem, idem idem.
WBC: 1 caixa n. 2.936, repregada.
W: 1 dita n. 806, idem.
OP: 23 barris sem numero, vasando.
425: 1 dito idem, idem.
CW: 15 ditos idem, idem.
Rio — MOVP — 0,3.217: 10 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Aidan*, atracado em 23 de janeiro de 1920:

Armazem n. 6—AH: 1 caixa n. 9.811, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.808, idem.
GSC: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 barrica n. 38, idem.
Idem: 1 dita n. 34, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.
CGEB: 1 pacote n. F 51.330, roto.
Idem: 1 dito n. F 50.517, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.603, idem.
Idem: 1 dito n. F 49.207, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.474, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.578, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.494, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.475, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.460, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.545, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.592, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.535, idem.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
Departament of Agriculture: 1 caixa numero 1, repregada.
FN: 1 caixa sem numero, repregada.
FN: 1 dita n. 4.948, rerregada.
Idem: 1 dita n. 4.009, idem.
Idem: 1 dita n. 4.008, idem.
FFA: 1 dita n. 872, idem.
Idem: 1 dita n. 804, idem.
IWECo: 1 dita n. 990, idem.
JLKC: 1 dita sem numero, idem.
JBO: 1 dita n. 1.077, idem.
JBOW 1.081: 1 dita n. 1.413, idem.
Idem: 1 dita n. 2.321, idem.
Idem: 1 dita n. 2.417, idem.
LFB: 1 dita n. 248, idem.
M&B—1.090: 1 barrica n. 2, idem.
MB—2.064: 1 caixa sem numero, idem.
Rio—Antunes: 1 dita n. 1.030, idem.
Idem: 1 dita n. 1.020, idem.
H: 1 dita n. 290, idem.
Sem marca: 1 barrica n. 1, idem.
Vinagna & Irmãos: 1 caixa n. 1, idem.
EMF: 2 barris ns. 7 e 1, vasando.
Idem: 2 ditos ns. 14 e 19, idem.
Idem: 2 ditos ns. 17 e 20, idem.
Idem: 2 ditos ns. 21 e 15, idem.
Idem: 2 ditos ns. 8 e 18, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2 e 25, idem.
Idem: 2 ditos ns. 24 e 4, idem.
Idem: 2 ditos ns. 13 e 26, idem.
Idem: 2 ditos ns. 6 e 23, idem.
Idem: 2 ditos ns. 5 e 9, idem.
EMF: 2 barris ns. 3 e 11, vasando.
Idem: 2 ditos ns. 12 e 16, idem.
Idem: 2 ditos ns. 10 e 20, idem.
Idem: 1 dito n. 22, idem.
Lisbôa: 8 ditos sem numero, idem.

Vapor nacional *Antonina*, atracado em 22 de janeiro de 1920:

Armazem n. 7:
RC: 1 fardo n. 12.565, roto.
CM: 4 saccos sem numero, rotos.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
C—C—O: 3 caixas ns. 1.001, 1.005 e sem numero, repregadas.
WW: 3 ditas ns. 44, 30 e 24, idem.
Idem: 3 ditas ns. 30, 36 e 37, idem.
E—M—&C: 1 dita n. 532, avariada.
AP&C: 50 pedras, avariadas.
CSR: 4 ditas, quebradas.
MDAJ: 5 ditas, idem.
Soc. Anonyma Martinelli: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 amarrado sem numero, avariado.
Lloyd Nacional: 1 encapado sem numero, avariado.
Loyd Nacional: 1 encapado sem numero, avariado.
Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Vasari*, atracado em janeiro de 1920.

Armazem n. 8 — FIC: 2 tinas, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Idem: 4 amarrados, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
PG: 3 ditos, idem idem.

Vapor inglez *Aidan*, atracado em 21 de janeiro de 1920:

Armazem n. 8 — Leonardo: 22 amarrados de caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditos, idem idem.
Idem: 1 dito, idem idem.
Idem: 2 ditos, idem idem.
VJ: 3 caixas, idem idem.

Vapor inglez *Cruw of Saville*, atracado em 19 de janeiro de 1920:

Armazem n. 8 — FAC: 3 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.
Armazem n. 9 — Alberto: 2 ditas ns. 50 e 52, repregadas e avariadas.
C—A—ARC—S: 2 ditas ns. 228 e 187, idem idem.
Idem: 1 dita n. 232, idem idem.
Idem: 20 ditas, avariadas.
AAC: 1 dita n. 32/33, repregada e avariada.
Brasil: 10 barris, vasando.
CSC: 2 caixas ns. 3 e 5, repregada e avariada.
PCC: 30 latas, vasando.
G: 2 barricas sem numero e 324, repregadas e avariadas.
JJA: 10 barricas, vasando.
JM: 8 barris, idem.
Lisboa: 15 ditos, idem.
C—H—PS—S: 2 caixas ns. 39 e 88, repregadas e avariadas.
RWC: 10 barris vasando.
RCC: 10 ditos idem.
SF: 10 ditos idem.
SSC: 8 ditos idem.
SCM—PHG: 1 barrica n. 346, repregada e avariada.
J—TT—C: 1 caixa n. 90, idem idem.
Idem: 1 dita n. 15, avariada.
Walter & Co.: 1 dita n. 37, repregada e avariada.
W—TC: 1 dita n. 7.319, idem idem.
T—W—P—& Sons: 1 dita n. 10.216, idem idem.
Idem: dita n. 10.205, idem.
Idem: 1 dita n. 10.208, idem idem.
Vapor hollandez *Hollandia*, atracado em 24 de janeiro de 1920:
Armazem n. 8—RS—Cahia: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
VPA—Porto Alegre: 1 dita n. 14, idem idem.
Vapor Nacional *Purús*, atracado em 21 de janeiro de 1920:
Armazem n. 15, interno—J—S—Co: 2 caixas ns. 2.364 e 2.361, repregadas.
Idem: 1 dita n. 2.363, idem.
Andepson: 40 ditas avariadas.
K — G223 — CAVM: 1 dita n. 504, repregada.
Idem—G 733: 1 dita n. 505, idem.
KC: 2 ditas ns. 1.000 e 02.232, idem.
Idem: 1 dita n. 02.233, idem.
KC: 1 dita n. 1, idem.
SGC: 1 dita n. 283, idem.
54: 1 dita n. 164.100, idem.
OMO: 1 dita n. 1, idem.
PMC: 1 dita n. 0.251, idem.
Rodrigues: 2 ditas ns. 2.295 e 02.291, idem.
Idem: 1 amarrado de caixas n. 6, avariado.
SGC: 5 amarrados de caixas, avariados.
Idem: 1 dito n. 0296, repregado.
T: 2 caixas ns. 21.602 e 21.602, idem.
VBC: 1 dita n. 0205, idem.
AAC: 2 ditas ns. 0241 e 94.000, idem.
A. & Comp.: 3 encapados de caixas ns. 33, 27 e 29, repregados e avariados.
Idem: 3 ditas ns. 34, 32 e 35, idem idem.
AWCº: 3 caixas ns. 4, 1 e 5, repregadas.
Idem: 1 barrica n. 3, idem.
ABO: 1 caixa n. 1, idem.
AFI: 1 dita n. 02.298, idem.
Bianco—DGC: 11 ditas, avariadas.
Boucas—HEBRA: 25 ditas, idem.
J—B—C—ISC: 1 dita n. 39.101, repregada.
CFQ—Andersen: 1 dita n. 30, idem.
Dia—A: 2 ditas ns. 021001 e 02350, idem.
Idem: 1 dita n. 02943, idem.
EBF—ISC: 1 dita n. 59.001, idem.
F—2.647—ISC: 1 dita n. 17.503, idem.
F—C—C—&: 1 dita n. 92.714, idem.
Idem: 1 dita n. 02705, idem.
FM—CIA: 1 dita n. 60, idem.
AUB Cº—BONCAS: 6 ditas avariadas.
AM —41.194: 1 dita n. 4, repregada.
HBCº—HSC: 80 ditas, avariadas.

Vapor inglez *Glenafric*, atracado em 22 de janeiro de 1920:
Armazem n. 16—Mestre Blatge — 3.205: 2 caixas ns. 5 e 9, avariadas.
Sem marca: 1 engradado n. 3, idem.
BCC: 2 caixas ns. 463 e 464, repregadas e avariadas.
B&D: 2 ditas ns. 585 e 586, repregadas.
Costa Pereira & Comp.: 1 dita n. 1.334, repregada e avariada.
CDERLI Cº: 1 fardo roto.
CAXMCXN.1: 1 caixa, vasando.
Gomes de Castro & Comp.—F—M: 1 dita n. 7.678, repregada e avariada.
DEXCAR—*Jornal do Brasil*: 2 bobinas, avariadas.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 37 bobinas, idem.
GPCC: 1 caixa n. 1.000, repregada e avariada.
J—T—P: 1 barrica n. 85, idem idem.
KI: 1 caixa n. 1, avariada.
Laport: 1 barrica n. 3, idem.
L I Stassin: 1 caixa n. 143, idem.
Oldemar Nogueira: 1 dita, repregada e avariada.
SCM—PHG: 2 ditas ns. 5.076 e 5.074, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 5.075 e 5.072, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.078 e 5.079, idem.
Idem: 1 dita n. 5.077, idem.
Y Bahia: 1 dita n. 23, idem.
Vapor italiano *Carolina*, atracado em janeiro de 1920:
Armazem n. 16—CC: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.
HC: 2 ditas ns. 31 e 39, idem idem.
PC: 2 ditas ns. 28 e 41, idem idem.
Vapor inglez *Vasari*, atracado em janeiro de 1920:
Armazem n. 17—DB—Tonad C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
DB—Tonad C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Idem: 25 ditas, idem, avariadas.
HSC—TA: 1 volume de ferro n. 247.614, idem.
Idem: 1 dito n. 247.610, idem.
Idem: 1 dito n. 247.603, repregado e avariado.
Idem: 1 dito n. 247.612, idem, idem.
Vapor inglez *Somme*, atracado em 23 de janeiro de 1920:
Armazem n. 17 — A: 60 padras marmore sem numero, quebradas.
A.R.P.C.: 1 caixa n. 81, repregada e avariada.
Casa Cruz: 1 dita n. 5, repregada.
EMC: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 2, avariada.
GSA: 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas.
P—111—T—W—C: 201 ditas, avariadas.
P—76—T—W—C: 201 ditas, idem.
Ribeirinho: 200 ditas, idem.
Vapor francez *Garonna*, atracado em 22 de janeiro de 1929:
Armazem n. 18—AC: 1 caixa n. 981, avariada.
Idem: 1 dita n. 922, idem.
Idem: 1 dita n. 985, idem.
Idem: 1 dita n. 990, vasando.
Idem: 1 dita n. 983, repregada e avariada.
WC—A—RUC—GG: 1 dita n. 2, idem, idem.
AH: 1 dita n. 1, idem, idem.
ASP—FF: 1 dita n. 2.565, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.566, idem, idem.
ARC: 1 dita n. 900, avariada.
AG&C: 1 caixa n. 624: avariada.
BC&C: 1 dita n. 301, repregada e avariada.
Colombo: 1 dita n. 208, idem, idem.
CLC—WC: 1 dita n. 7, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.
CBCI: 1 dita n. 101, idem, idem.
CGC&C: 1 dita n. 13, idem, idem.
CG—FF: 1 dita n. 71, avariada.
CA&C: 1 dita n. 947, idem.
Idem: 1 dita n. 945, idem.
Casa de Saude Dr. Crissiuma Filho: 1 dita n. 65, idem.
CNC—W: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
D—LM&C: 1 dita n. 1.609, idem, idem.
D—A&H: 1 dita n. 10.410, idem, idem.
E.C.: 1 dita n. 6, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.
EDX: 1 dita n. 135, avariada.
FRM&C: 1 dita n. 66, idem.
FBR: 1 dita n. 307, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 298, idem, idem.
GVCC: 1 dita n. 554, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 550, idem, idem.
GVI: 1 dita n. 2, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.
HA: 1 dita n. 46, repregada e avariada.
JRK: 1 dita n. 1.819, idem, idem.
LGC—W: 1 dita sem numero, avariada.
LCR: 1 dita n. 40.022, idem.
MB: 1 dita n. 5.698, idem.
M&C: 1 dita n. 7.762, repregada e avariada.
MB&C: 1 dita n. 2.109, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.111, idem, idem.
Mc. Perez: 1 dita n. 13, idem, idem.
603: 1 dita n. 37, avariada.
Idem: 1 dita n. 7.773, idem.
PJR—W: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
QC&C: 1 dita n. 63, idem, idem.
RPC: 1 dita n. 124, avariada.
VMO: 1 dita n. 10, idem.
Vapor inglez *Somme*:
Trapiche ilha do Cajú—ARP&C: 13 caixas ns. 85/93, avaria externa.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.— Pelo ajudante do inspector; *L. A. R. Bhering*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor norueguez *Bayard*, atracado em 20 de janeiro de 1920:
Interno 1—Brasilian Alliance & Comp., Limited: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
M: 2 ditas ns. 1.415 e 1.416, idem, idem.
CTC: 36 fardos, avariados,
GES: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
H. Victony: 30 fardos idem, avariados.
AEI—1.431: 21 barricas idem, idem.
N: 14 ditas idem.
DD—540—OI: 48 ditas, idem.
DD—424—55 e 58: 2 fardos, idem.
Mortonn field: 45 ditos, idem.
OM: 1 bobinas, idem.
Vapor inglez *Nile*, atracado em 17 de janeiro de 1920:
Interno 2—Rogeres: 2 caixas ns. 4.439 e 2.482, avariadas.
Idem: 2 barricas ns. 1 A e 3, idem.
SIP: 1 caixa n. 30.089, idem.

SMC: 2 ditas ns. 137 a 141, repregadas e avariadas.
TN: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem, idem.
TMC: 1 dita n. 4, idem, idem.
DP: 84 barricas, avariadas.
Idem: 1 dita sem numero; repregada e avariada.
Rogeres: 1 caixa n. 2.555, avariada.
LR: 1 fardo n. 1, roto e avariado.
LN: 1 caixa n. 411, avariada.
LC: 1 fardo n. 118, roto e avariado.
MO—VO: 1 caixa n. 02.670, repregada, idem.
Idem—07.110: 1 barrica n. 52, idem.
MP—M: 1 caixa n. 1, idem.
Ministerio da Marinha: 1 dita n. B 63, avariada.
GBC—439: 5 ditas ns. 5, 6, 16, 5 e 8, repregadas e avariadas.
Idem: 5 ditas ns. 12, 1, 10, 9 e 11, idem.
Idem: 5 ditas ns. 4, 2, 13, 14 e 15, idem.
GSC—430: 1 dita n. 2, idem.
599: 1 fardo n. 1, roto, idem.
B—2.287—O: 1 caixa n. 77, repregada e avariada.
C—00—C—B: 3 ditas ns. 403, 200 e 109, idem.
H—59—C—C: 1 dita n. 706, idem.
J—205—S—C: 1 dita n. 5, idem.
OP: 1 dita n. 15, idem.
C—O—C: 1 dita n. 101, idem.
Parc: 1 dita n. 8.665, idem.
Rogeres: 2 fardos ns. 4.060 e 5.444, idem.
Idem: 1 caixa n. 2.552, repregada e avariada.
All—C. R. C.: 2 fardos ns. 3 e 8, rotos e avariados.
AIC: 2 caixas ns. 194 e 195, repregadas e avariadas.
AMP: 1 dita n. 1, idem.
B—100—D: 1 dita n. 20, avariada.
CN: 15 volumes de ferro, idem.
F—C—C—&: 1 barrica n. 256, repregada e avariada.
Idem: 1 caixa n. 257 idem.
CAN: 3 ditas ns. 2.446/34 e 2.396, avariadas.
CRP: 2 ditas ns. 7 e 11, repregadas e avariadas.
C: 4 caixas ns. 1.319, 20, 21, 22/23, repregadas e avariadas.
CC: 1 dita n. 381, idem idem.
EV: 2 barris ns. 114 e 127, avariados.
EN—SA: 1 fardo n. 105, roto e avariado.
Fuzil: 1 caixa n. 2.316, repregada e avariada.
F: 1 dita n. 9, idem idem.
GRC: 1 fardo n. 102, roto e avariado.
GW: 3 caixas n. 15, 16 e 18, repregadas e avariadas.
HP: 1 barrica n. 2, idem idem.
JBC: 1 caixa n. 2, idem idem.
K: 1 dita n. 3.518, idem idem.
Idem: 1 fardo n. 3.519, avariado.
Vapor americano *Osage*, atracado em 23 de Janeiro de 1920:
Terceiro interno: Alminko — RLC — 914: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
EV: 4 barris ns. 2.931/2.934, avariados.
FG: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
FMF: 3 barris ns. 61, 53 e 42, vasando.
Idem: 1 barril n. 48, vasio.
MCCO—Guinle: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
JJ—B+B: 1 dita n. 1, idem idem.
LM&Cia: 2 ditas ns. 3 e 8, idem idem.
LE: 3 ditas ns. 66, 7 e 61, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 43 e 65, idem idem.
MFB: 1 dita n. 101, idem idem.
IVE—20—PC: 1 dita n. 112, idem idem.
MCCO—89499: 1 dita n. 4, idem idem.
CSC—1586: 10 encapados sem numeros, rotos e avariados.
CFC—1598: 10 ditos idem idem idem.
CI—1581: 10 ditos idem idem idem.
JCC—1583: 10 ditos idem idem idem.
LC—1582: 10 ditos idem idem idem.
LC—1581 10 ditos idem idem idem.
S 600—JBO: 1 bobina n. 27, repregada.
Sem marca: 1 barril sem numero, vasio.
Idem: Folha de Flandres, idem, a granel, avariada.
FMF: 10 barris, idem, vasando.
LNSA: 10 ditos idem idem.
PP: 5 ditos idem idem.
Vapor belga *Rogier*, atracado em 22 de janeiro de 1920:
Terceiro interno—Holsudan—20619: 25 fardos avariados.
Holsudan—20601: 23 ditos idem.
Vapor francez *Garonna*, atracado em janeiro de 1920:
AIC: 2 caixas repregadas e avariadas.
AG: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
CR&C: 1 dita idem idem.
CRC: 3 ditas idem idem.
CGCC: 3 ditas ns. 4, 9 e 12, idem idem.
CMC: 4 ditas idem idem.
CTC: 1 dita idem idem.
CBCI: 1 dita idem idem.
FAC: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
FAC: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
MPC: 1 dita idem idem.
NSC: 2 ditas idem idem.
OLS: 1 dita idem idem.
PC: 1 dita idem idem.
PRC: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Silva Carvalho: 3 ditas idem idem.
Silva Carvalho: 3 caixas sem numero, repregada e avariadas.
TBC: 2 ditas, idem, idem.
VMC: 3 ditas, idem, idem.
FIC: 1 dita, idem, idem.
Fonseca Loureiro Silva: 23 quintos, idem, vasando.
GRC: 1 decimo, idem, vasio.
JC: 1 quinto, idem, idem.
JLC: 1 dito, idem, idem.
JPS: 1 decimo, idem, vasando.
Idem: 1 dito encapado, idem.
MRM: 1 dito, idem, idem.
OLSC: 1 quinto, idem, idem.
Riba Cruz: 1 dito, idem, idem.
SAC: 1 dito, idem, idem.
VMC: 1 dito, idem, idem.
Fonseca Loureiro Silva: 1 dito, idem, idem.
RCC: 3 caixas, idem, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
SGC: 1 dita, idem, idem, idem.
Silva Carvalho: 3 ditas, idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.
JS: 1 dita n. 11, idem, idem.
AP: 3 ditas sem numero, idem, idem.
AC: 3 ditas, idem, idem, idem.
AC: 3 ditas, idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
CGCC: 1 dita ns. 7/10, idem, idem.
CRC: 1 1 dita sem numero, idem, idem.
CR&C: 1 dita, idem, idem, idem.
CA: 1 dita, idem, idem, idem.
CMC: 1 dita, idem, idem, idem.
DOREY: 4 ditas, idem, idem, idem.
FAC: 3 ditas, idem, idem, idem.
JS: 2 ditas n. 16, repregadas e vasando.
LC: 1 dita sem numero, idem, idem.
Mourão Cª: 1 dita idem, idem, idem.
OR: 1 dita idem, idem, idem.
PBC: 1 dita idem, idem, idem.
CMC: 1 quinto idem, vasando.
Fonseca Loureiro Silva: 1 dito, idem, vasio.
FCC: 1 dito idem, vasando.
Fonseca Loureiro Silva: 3 ditos, idem, idem.
GTC: 1 decimo idem, vasio.
GRC: 2 ditos idem, vasando.
JLC: 1 quinto idem, vasio.
MRM: 3 decimos, idem vasando.
Riba Cruz: 3 quintos idem, idem.
SAC: 1 dito, idem, idem.
CMC: 15 ditos idem, idem.
CRC: 7 ditos idem, idem.
FCC: 18 quintos, vasando.
FMC: 4 ditos, idem.
GRC: 5 ditos, idem.
GTC: 13 ditos, idem.
JLC: 11 ditos, idem.
JC: 25 ditos, idem.
GRC: 7 decimos, idem.
GTC: 6 ditos, idem.
MRM: 3 quintos, idem.
Idem: 7 decimos, idem.
Riba Cruz: 18 quintos, idem.
SAC: 13 ditos, idem.
VMC: 8 ditos, idem.
Vapor inglez *Cavour*, atracado em 25 de janeiro de 1920:
Armazem n. 5—Adeoye: 1 caixa sem numero, repregada.
A—B—&—C: dita n. 4.865, idem.
B—BO: 1 dita n. 2.158, idem.
B—B: 1 dita n. 129, idem.
CN: 3 gigos ns. 134, 130 e 131, avariados.
CDC: 1 caixa n. 13, repregada.
C: 2 ditas ns. 123 e 5.983, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.976 e 6.035, idem.
CMB: 1 dita n. 1, idem.
DPTC: 2 rolos encapados ns. 2.902 e 2.919, rotos e avariados.
Idem: 2 ditos ns. 2.885 e 879, idem, idem.
Idem: 1 dito n. 2.914, idem, idem.
DIA: 1 barrica n. 114; repregada.
EL: 2 caixas ns. 170 e 169, idem.
GFC: 1 dita n. 1, idem.
HBC: 1 dita n. 2.336, idem.
JCSC: 2 ditas ns. 6 e 5, idem.
JGC—R: 1 dita n. 4.617, idem.
LRM: 1 dita n. 139, idem.
LO: 1 dita n. 7.080, idem.
ND: 1 dita n. 121, idem.
30—maio: 1 dita n. 260, idem.
6 a 1: 2 ditas ns. 3.154 e 3.153, idem.
Idem: 1 dita n. 3.152, idem.
03: 1 dita n. 48, idem.
140: 1 dita n. 98, avariada.
089: 1 dita n. ..625, idem.
PARC: 2 ditas ns. 8.685 e 8.691, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.611 e 8.652, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.694 e 8.667, idem.
Idem: 1 dita n. 8.680, idem.
Pinheiro: 1 dita n. 8.704, idem.

Rio BS—173: 1 barrica n. 2.037, repregada e avariada.
Rio—834: 1 dita n. 1.146, idem, idem.
Rio—48: 1 gigo u. 15, avariada.
RWC: 2 caixas ns. 311 e 4.589, repregadas.
Rio—479: 1 gigo n. 16; avariado.
RS: 1 caixa n. 7.145, repregada.
RWC—CSAR: 1 dita n 432, idem.
Saramago: 1 dita n. 2.424, idem.
SCB: 1 dita n. 1.910, idem.
Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.
SAI: 1 caixa n. 2, avariada.
SCC: 1 dita n. 3.989, repregada.
U: 1 dita n. 304, idem.
VCC: 1 dita n. 3, idem.
Vapor inglez *Siddons*, atracado em 22 de janeiro de 1920:
Armazem n. 5—ACC: 82 cunhetes sem numeros, avariados.
BC: 37 ditos idem, idem.
BOPV: 3 ditos idem, idem.
CSC: 5 ditos idem, idem.
LMJ: 18 ditos idem, idem.
SAEL: 35 ditos idem, idem.
SMG: 1 encapado n. 64, roto.
Vapor inglez *Aidan*, atracado em 23 de janeiro de 1920:
Armazem n. 8 — A&H: 1 fardo n. 2.009, roto.
Berrini: 1 caixa n. 18, repregada.
CSC: 1 barrica n. 26, idem.
CGER: 1 pacoto n. 51.374, roto.
Departamento Agricultuaa: 1 barrica sem numero, repregada
FMF—3.059: 1 dita n. 5, idem.
IWFCo: 1 caixa n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
JBO: 1 dita n. 473, idem.
Idem: 1 dita n. 1.580, idem.
Idem: 1 dita n. 1.951, idem.
Idem: 1 dita n. 2.413, idem.
Idem: 1 dita n. 2.318, idem.
Idem: 1 dita n. 1.334, idem.
Idem: 1 dita n. 2.414, idem.
JAS: 1 dita n. 21.609, idem.
Jorge: 1 dita n. 21.023, idem.
MRPC: 1 dita n. 845, idem.
M&B:—1.055: 1 dita n. 6.734, idem.
M&B—2.064: 1 dita sem numero, idem.
M&B:—7.008: 1 dita n. 116, idem.
Vapor sueco *Lão*, atracado em 28 de janeiro de 1920:
Armazem n. 7—A— Fabrica do— M— BP — 1424—S—na Suecia— B: 1 fardo n. 196, avariada.
Idem: 1 dito n. 174, idem.
Idem: 1 dito n. 115, repregado e avariado.
Idem: 1 dito n. 187, avariado.
Idem: 1 dito n. 111, idem.
Idem: 1 dito n. 179, idem.
Idem 1 dito n.121, idem.
JR: 1 caixa n. 2, idem,
Hobeco—1.194: 1 dita n. 2, repregada.
Vapor nacional *Purús*, atracado em 21 de janeiro de 1920:
Armazem interno n. 15— CMB: 2 amarrados de caixa ns. 02.596 e 02.593, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 02.585 e 02.586, idem.
Idem: 1 dito n. 02.598, idem.
CF—C: 1 caixa n. 02.156, idem.
DPC: 2 ditas ns. 3.388 e 3.499, idem.
Idem: 1 dita n. 3.379, idem.
Dia—A—2 ditas ns. 135.521 e 02.437, idem.
Idem: 2 ditas ns. 021.559 e 21.557, idem.
Idem: 1 dita n. 09.563, idem.
ETELER:—1.338: 1 ditas ns. 11 e 12.
Financal—Besidency: 1 dita n. 3, idem.
F—C—&—C1 dita n. 120.191, idem.
LGC: 1 dita n. 02.137/37, idem.
[illegible]: 1 dita n. 02.238, idem.
M—M—1.495—E: 1 dita n. 1.618, idem.
M—C—210: 1 dita n. 02..30, idem.
Supremo Tribunal Federal: 2 ditas ns. 188 190.
Idem: 2 ditas ns. 174 e 175, idem.
Idem: 15 ditas, avariadas.
Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.
T: 1 dita n. 21.638, idem.
Dia — A: 15 rolos, avariados.
KC: 1 caixa n. 2.234, repregada.
Vapor ingloz *Highland Laddie*, atracado em 23 de janeiro de 1920:
Armazem interno n. 15 — G—J—ATB—W: 1 caixa n. 9, repregada.
Allex: 1 dita n. 17, avariada.
ASC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
ARC: 1 dita n. 1, avariada.
ABR—AC: 1 dita n. 7.572, repregada.
HCH: 40 encapados de louça.
ACS—HR: 1 caixa n. 255, repregada e avariada.
ACS—HR: 1 dita n. 187, idem.
BD—WW—AR: 3 ditas ns. 58, 57 e 56, avariadas.
BG: 1 barrica n. 29, idem.
BOSL: 1 dita n. 12, idem.
CM: 1 dita n. 1, repregada.
FF: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
Idem: 1 dita n. 9, avariada.
FA de CC: 1 dita n. 3, repregada.
IDEAL: 1 fardo n. 1, roto.
JQC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
JRK: 1 dita n. 5, repregada.
JPR—5.756: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
JB: 21 pedras de marmore, avariadas.
JPR:—556: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
Lloyd Brasileiro: 2 ditas ns. 212 e 213, idem.
Idem: 1 dita n. 8.688, avariada.
NH: 1 caixa n. 1, avariada.
593: 2 encapados n. 146 e outro sem numero, repregados e avariados.
H Stal—64: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
365: 1 dita n. 5, idem idem.
616: 2 rolos encapados ns. 7 e 8, avariados.
P: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
RSC: 1 dita n. 832, avariada.
SG—80: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
SGC: 1 dita n. 6, avariada.
SB: 18 pedras marmores.
WSW—S: 1 caixa n. 5.471, repregada.
Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em 22 de janeiro de 1920:
Armazem n. 16 — CCF: 20 caixas, espalhadas.
Emprezas de Aguas Gazezas: 1 dita n. 279, idem.
JSDC: 20 ditas, idem.
London — G 4.141: 1 dita n. 11.330, idem.
Mestre Blatgé — 3.911: 2 ditas ns. 6 e 7, idem.
O — T — CO: 2 engradados ns. 922 e 932, idem.
APO: 1 caixa n. 1.401, repregada e avariada.
CC: 1 dita n. 2, idem idem.
Crap 605: 2 ditas ns. 705 e 5.709, idem idem.
CSC: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
CCEM: 1 dita n. 4, idem idem.
CC: 1 dita n. 1, idem idem.
CSC: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 5, idem idem.
CNM—14.302: 1 dita n. 9, idem idem.
DPC: 2 ditas ns. 3.911 e 3.142, idem idem.
E. Dexcar M. — *Jornal do Brasil*: 50 bobinas, avariadas.
FHB: 1 sacco n. 87.941, roto.
FHB: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.
FJ de C: 1 dita n. 2, idem.
HS: 1 dita n. 5, idem.
JPL: 1 dita n. 151, idem
JSC: 1 dita n. 6.708, idem.
LM: 1 dita n. 5.170, idem.
MRM: 1 dita, idem.
M Garcia Ferreira: 1 dita n. 1, idem.
OCC: 1 dita n. 4.776, idem.
PM: 1 dita n. 1, idem.
RSC: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 1, idem.
RF: 1 dita n. 5, idem.
R—14.187: 1 pacote n. F 63.705, roto e avariado.
O—S—C: 1 engradado sem numero, repregado e avariado.
SCM—PHG: 1 caixa n. 8.041, repregada e avariada.
USMC—19;461: 1 dita n. 1, idem.
USMC—10.013: 1 dita n. 1, idem.
CNM—24.302: 1 dita n. 2, idem.
BMC: 1 dita n. 64, idem.
Vapor americano *Asquam* atracado em 25 do janeiro de 1920:
Armazem n. 17 — Royal Bank of Canadá: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas.
R—WF—C: 2 ditas ns. 18 e 27, idem.
Idem: 2 ditas ns. 20 e 17, idem.
Amtraco 114: 1 dita sem numero, idem.
Amtraco—ATC: 2 ditas ns. 103 e 104, idem.
ASECOE—2.027: 1 dita n. 20, repregada e avariada.
Idem—NV: 1 dita sem numero, idem.
C Heiter e Cº: 1 dita n. 1.319, repregada.
CNW—14.317: 1 dita n. 8, idem.
CRVG: 1 dita n. 5, idem.
CV: 1 sacco, roto.
L—DALE: 1 caixa n. 5, repregada.
ESC: 2 ditas ns. 691 e 692, idem.
Fontes: 2 ditas ns. 12 e 25, idem.
HEBCO—VDSC: 1 barrica sem numero, repregada.
MAK: 1 caixa n. 1, idem.
MBC: 1 dita n. 1, idem.
MSH: 2 ditas ns. 518 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 703 e 704, idem.
Idem: 1 dita n. 520, idem.
WE—PC—40: 1 dita n. 12, idem.
WE—PC—16: 1 dita n. 41, idem.
RGG: 1 dita n. 2.726, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.724 e 2 729, idem.
L—APC: 37 engradados sem numero, avariados.
Idem: 2 caixas ns. 36 e 39, avariadas.
Balbi: 2 ditas ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.
BNC—Cabo Frio: 1 engradado sem numero, repregado e avariado.
JG—Brazil: 1 caixa n. 4, repregada.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
CC: 1 dita n. 1, idem.
CRVG: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
CCC: 2 amarrados de caixas ns. 5 e 91, repregados.
CMB: 3 caixas ns. 18, 16 e 25, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 13 e 10, idem.
Idem: 3 caixas ns. 27, 8 e 9, idem.
CNTJ: 1 dita n. 1, idem.
CCC: 1 amarrado de caixas n. 27, repregado.
CNW—14.317: 1 caixa n. 10, idem.
ESC: 3 ditas ns. 678, 687 e 688, idem.
Idem: 2 ditas ns. 685 e 689, idem.
EAC: 1 amarrado de caixas n. 6, idem.
ESC: 2 caixas ns. 683 e 686, idem.
Idem: 2 ditas ns. 680, 684 e 690, idem.
Idem: 3 ditas ns. 679, 682 e 681, idem.
Fontes: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
F—Garcia: 1 dita n. 9, idem.
Fox: 1 dita n. 1, idem.
Fontes: 1 dita n. 5, idem.
HC: 2 ditas ns. 5.147 e 5.126, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.161 e 5.128, idem.
Idem: 1 encapado n. 55, roto.
LMC—184: 1 caixa n. 5, avariada.
João Reynaldo Coutinho: 1 dita n. 1, repregada.
MSA: 2 ditas ns. 13 e 664, idem.

MDT—MB—23.826—23.773: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
C&C: 3 ditas ns. 10, 610 e 611, idem.
NYCGW: 1 dita n. 5.271, idem.
71—A: 1 dita n. 5.273, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.274, repregada.
J—S—189: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
105.217: 1 dita n. 1, idem.
S—T—184—C: 1 encapado n. 67, roto.
Laiva: 1 barrica n. 1, repregada.
RGG: 2 caixas ns. 2.723 e 2.697, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 2.696, 2.720 e 2.722, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2.719, 2.695 e 2.698, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2.734, 2.733 e 2.730, idem.
R—C—W—F: 2 ditas ns. 8 e 6, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.

Vapor hollandez *Kememerland*, atracado em 28 de janeiro de 1920:

Armazem n. 18—ARP&C: 1 caixa n. 1.557, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 315, idem idem.
Idem: 1 dita n. 316, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.558, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.451, idem idem.
BRJ: 1 dita n. 10.153, idem idem.
Idem, 1 dita n. 4.677, idem idem.
Idem: 1 dita n. 10.141, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.549, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.670, idem idem.
BCA: 1 dita n. 254, idem idem.
R—CN: 1 dita n. 1.114, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.609, idem idem.
Idem: 1 dita n. 288, idem idem.
Idem: 1 dita n. 248, idem idem.
Idem: 1 dita n. 118, idem idem.
Idem: 1 dita n. 119, idem idem.
CMB: 1 dita ns. 20.483/1.102, idem idem.
JR—CAE—CH: 1 dita n. 772, avariada.
Idem: 1 dita n. 767, idem.
Idem: 1 dita n. 774, idem.
Casa Stoltz: 1 dita n. 15.437, idem.
Idem: 1 dita n. 35.564, idem.
DIA: 1 caixa n. 330, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 183, idem idem.
ED: 1 dita n. 1.224, avariada.
C—F—&—C: 1 dita n. 7.272, repregada e avariada.
Idem: 1 barrica n. 11, idem idem.
Granado—EM: 1 caixa n. 56.920, idem idem.
Idem: 1 dita n. 56.916, idem idem.
Idem: 1 dita n. 56.911, idem idem.
Idem: 1 dita n. 56.665, idem idem.
Idem: 1 dita n. 56.912, idem idem.
M&C: 1 dita n. 111, idem idem.
M&C: 1 disa n. 110, idem idem.
NSC: 1 dita n. 329, idem idem.
Idem: 1 dita n. 330, idem idem.
Idem: 1 dita n. 339, idem idem.
HS TA: 1 dita n. 950 B, avariada.
I.D.C.P.H°: 1 dita n. 5.667/4, repregada e avariada.
JEA: 1 dita n. 5.208, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.458, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.588, idem idem.
CCL: 1 dita n. 1.516/1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.516/8, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.516/4, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.516/6, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.516/4, idem idem.
Idem: 1 barrica n. 159/4, idem idem.
MB&C: 1 caixa n. 56.650, idem idem.
Idem: 1 dita n. 56.641, idem idem.
MB&C: 1 dita n. 56.664, idem idem.
Idem: 1 dita n. 56.644, idem idem.
MMC—AMC: 1 dita n. 1.244, avariada.
Rico: 1 dita n. 200, repregada e avariada.
SM: 1 dita n. 139/0.088, idem idem.
Trapcha: 1 dita n. 11.079, idem idem.
TAB: 1 dita n. 5.210, idem idem.
Idem: 1 dita n. idem idem.

Vapor sueco *Lão*—Ilha do Cajú — Woldton Ta-Traco Kiem: 3 barris sem numer.

Gross Tive BH&C—Rio de Janeiro: 2 barris sem numero, idem.

Vapor francez *Garonna*. — Ilha do Cajú — J.L&C: 1 1/2 pipa n. 3, vasando.

AA: 7 caixas de munição ns. 5/11.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de março de 1920o—Pelo ajudante do Inspector, *L. A. R. Nobrega*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Nile*, atracado em 17 de janeiro de 1920:

Armazem n. 2—AAC: 37 encapados, avariados.
ABC: 23 ditas, idem.
K&C: 14 barris, vasando e avariado.
AAC: 1 caixa n. 5.736, repregada e avariada.
BMC: 1 rôlo encapado n. 48.774, avariado.
Idem: 2 barris ns. 82 e 81, repregados e avariados.
Idem: 1 caixas ns. 85 e 56 A, idem.
B—B: 1 rôlo encapado n. 123, rôto e avariado.
Idem: 1 caixa n. 177, repregada e avariada.
B—BO: 2 barricas ns. 3.190 e 3.192, idem.
CN: 1 caixa n. 148, idem.
C—N—N—C: 1 dita n. 54, idem.
F—C—&—C: 1 lata n. 110, idem.
Idem: 4 caixas ns. 257, 257, 244 e 255, idem.
CAF: 1 dita n. 6, idem.
Idem—C—H: 1 dita n. 635, idem.
CAN: 18 ditas, avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 2.418/43/02/12, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.599 e 2.394, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2.435/50/32, idem.
CGC: 1 dita n. 54, idem.
CSC: 1 dita n. 2.594, idem.
C: 1 dita n. 2.594, idem.
F—C: 1 dita n. 188, idem.
GRC: 1 fardo n. 3, rôto e avariado.
JPL: 1 barrica n. 104, avariada.
JT: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
JAA: 2 ditas ns. 71 e 72, idem.
A—J—C: 4 ditas ns. 434, 433, 435 e 436, idem.
JB: 7 ditas ns. 21, 4, 18, 7, 16, 1 e 32, avariadas.
Idem: 1 dita n. 23, repregada e avariada.
JMFC: 1 dita n. 4.648, idem.
LNSS: 3 ditas ns. 79, 80 e 81, idem.
MoVo: 1 dita n. 2.720, avariada.
MBC:—2.425: 1 dita n. 10, idem.
L—7.301—A: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
62: 1 dita n. 698, idem.
P—T—176—W—C: 1 dita n. 21, idem.
A—C—59—C: 1 dita n. 707, idem.
OP: 1 dita n. 38, idem.
C—O—C: 1 dita n. 102, idem.
PS—C: 1 dita n. 80, idem.
PSN: 4 ditas sem numero, avariadas.
Rogeres: 10 ditas, avariadas.
RJT: 1 barril sem numero, vasando e avariado.
RWC: 1 fardo n. 4.592, rôto e avariado.
RA—C: 2 caixas ns. 994 e 995, repregadas e avariadas.
R 21: 1 dita n. 706, idem.
SMC: 2 ditas ns. 135 e 136, idem.
SBC: 2 ditas ns. 1.055 e 1.056, idem.
SACR: 1 dita n. 1.335, avariada.
Sem marca: 1 caixa n. 2.404, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.409, repregada e avariada.
TMC: 1 dita n. 3, idem.
V: 1 dita n. 5, idem.
VHC: 1 dita n. 10, idem.
W: 1 dita n. 351, idem.
Idem: 2 fardos ns. 125 e 230, avariados.

Vapor americano *Osage*, atracado em 23 de janeiro de 1920:

Armazem n. 3, interno—19—AMC: 1 caixa n. 557, repregada e avariada.
BMC: 3 volumes de ferro ns. 29, 30 e 31, avariados.
Calderon: 1 barrica sem marca, idem.
Casa Claudino: 3 caixas ns. 6, 2 e 4, repregadas e avariadas.
CC: 1 dita n. 854, idem.
EB: 1 dita n. 240, idem.
FBK: 1 dita n. 7, idem.
H&C°—50: 1 dita n. 8, idem.
IC: 30 ditas sem numero, vasando.
JAW: 1 dita n. 5.399, repregada e avariada.
S—571—JBO: 2 barricas ns. 7 e 5, idem.
I.M—C: 2 caixas ns. 47.900 e 40.901, idem.
W—E—27—P—C: 3 ditas ns. 47, 43 e 42, idem.
W—E—20—P—C: 2 ditas ns. 113 e 151, idem.
8.418: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
Orgel: 1 dita n. 34, idem.
S&C°: 1 dita n. 19, idem.
S—MMF&C: 1 barrica n. 8, idem.
Sem marca: 2 encapados sem numero, rôtos e avariados.
Idem: a granel, folha de Flandres sem numero, avariadas.
EV: 1 caixa n. 2.925, repregada e avariada.

Vapor belga *Rogier*, atracado em 21 de janeiro de 1920:

Armazem n. 3 — HOLSUDAN: 1 fardo sem numero, avariado.
Idem—2.060: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Garonna*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 4, interno—FIC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
INDO: 2 ditas, idem.
JRC—PS: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem—P: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
JHTO—VAC: 1 dita, idem.
JOCKEY CLUB: 1 dita, idem.
LTIJ: 1 dita, idem.
Mourão ms: 4 ditas, idem.
MBB—RO: 3 ditas, idem.
NSC: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
NC: 1 dita, idem.
C: 1 dita, idem.
AC: 1 dita, idem.
CMC: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
CMC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
CBCI: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
CBC: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
C—M—C: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.

CTC: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
CH &C: 1 dita, idem, idem.
Dorey: 1 dita, idem, idem.
EAK: 1 dita, idem, idem.
FAC: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
OLS: 1 dita, idem, idem.
PBC: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
RCC: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Silva Carvalho: 2 ditas, idem, idem.
Sem marca: 2 ditas, idem, idem.
TBC: 1 dita, idem, idem.
VMC: 1 dita, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
VMC: 2 ditas, idem, idem.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 4—TBC: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 4—SCM—PHG: 3 saccos, avariados.

Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 1 dito, idem.

Vapor francez *Asie*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 4—AW: 3 caixas, repregadas e avariadas.

C—M—C: 3 ditas, idem, idem.
CNL: 2 ditas, idem, idem.
CCC: 1 dita, idem, idem.
CRC: 1 dita, idem, idem.
Dorey: 1 dito n.74, idem, idem.
FW: 2 bordalezas, vasando.
GM: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
GMG: 3 encapados, vasando.
GHM: 2 ditos, idem.
HMC: 1 caixa, repregada e avariada.
JMC: 3 encapados, vasando.

J Pará S—2-3.075: 1 caixa, repregada e avariada.

MT: 2 quartolas, vasando.

754—SHC: 4 amarrados de caixas, repregados e avariados.

Sem marca: 2 caixas, idem, idem.

TBC: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor inglez *Sidons*, atracado em 20 de janeiro de 1920:

Armazem n. 5—ACC: 231 cunhetes, avariados.

BOPU: 17 ditos, idem.
CSC: 2 ditos, idem.
IR: 124 ditos, idem.
JFS: 75 ditos, idem.
JBC: 9 ditos, idem.
LMJ: 26 ditos, idem.
SAL: 4 ditos, idem.

Vapor inglez *Cavour*, atracado em 23 de janeiro de 1920:

Armazem n. 5—ASP—EE: 1 caixa n.2.566, repregada.

B—B: 1 dita n. 253, repregada e avariada.

H—C—Brasil: 2 fornos, quebrados.
BA—129: 1 caixa n. 23, repregada.
C: 2 ditas ns. 6.171 e 6.514, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.965 e 2.962, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.320 e 8.617, idem.
Casa Carvalho: 1 dita n. 16, idem.
CBC: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
CNL: 1 dita n. 1.162, vasando.
OF: 1 dita n. 33.113, repregada.
DEC: 1 dita n. 8.707, idem.
EL: 1 dita n. 159, idem.
EAG: 1 dita n. 6.254, idem.
E—A—C: 1 dita n. 2.843, idem.
FSC: 1 barrica n. 3, avariada.
Jactuto: 1 caixa n. 303, repregada.

JV: 1 fardo n. 25, roto e avariado.
B—36—C—S: 3 caixas ns. 506, 513 e 496, repregadas.

B—26—C—S: 3 caixas ns. 518, 523 e 507, repregadas.

Idem: 1 dita n. 508, idem.
NH: 1 dita n. 9, idem.

C — B — 90 — C: 2 ditas ns. 232 e 233, idem.
Idem: 2 ditas ns. 229 e 234, idem.
Idem: 1 dita n. 235, idem.
089: 1 dita n. 8.641, idem.
A—B—69—C: 1 dita n. 25, idem.
500: 1 dita n. 5.260, avariada.

PARC: 2 ditas ns. 8.692 e 8.677, repregada.
SCM: 1 dita n. 2, idem.
SB—M: 2 ditas ns. 6.768 e 6.767, idem.
SMC—54: 1 dita n. 1.106, idem.
AH—WBC—W—C: 1 dita n. 468, idem.

Vapor inglez *Bidan*, atracado em 23 de janeiro de 1920:

Armazem n.6—CGEB: 1 pacote n.F 51.598, rôto.

Idem: 1 dito n. F 51.299, idem.
Idem: 1 dito n. F 50.512, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.481, idem.
Idem: 1 dito n. F 48.734, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.472, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.464, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.467, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.390, idem.
Idem: 1 dito n. F 49.214, idem.
Idem: 1 dito n. F 48.814, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.501, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.350, idem.
Idem: 1 dito n. F 48.825, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.405, idem.
CGEB: 1 pacote n. F 51.510, rôto.
AL: 1 caixa n. 22, repregada.
Attas: 1 dita n. 4, idem.
Berrini: 1 dita n. 26, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
CA&CO: 1 dita sem numero, idem.
CSC: 1 barrica n. 31, idem.
Idem: 1 dito n. 14, idem.
FN: 1 caixa n. 4.565, idem.
G&KO: 1 dita n. 5, idem.
SG&CO: 1 dita n. 6, idem.
Victor: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.
CGEB: 1 pacote n. F 51.501, roto.
Idem: 1 dito n. F 48.827, idem.
Idem: 1 dito n. F 48.737, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.471, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.623, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.493, idem.
Idem: 1 dito n. F 48.733, idem.
Idem: 1 dito n. F 50.516, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.351, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.397, idem.
Idem: 1 dito n. F 50.507, idem.
Idem: 1 dito n. F 49.223, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.466, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.600, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.470, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.458, idem.
Idem: 1 dito n. F 48.760, idem.
Idem: 1 dito n. F 49.232, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.331, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.477, idem.
Idem: 1 dito n. F 49.211, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.617, idem.
Idem: 1 dito n. F 48.810, idem.
Idem: 1 dito n. F 49.238, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.610, idem.
Idem: 1 dito n. F 43 218, idem.
Idem: 1 dito n. F 48.739, idem.
Idem: 1 dito n. F 49.227, idem.

Idem: 1 dito n. F 48.817, idem.
Idem: 1 dito n. F 51.406, idem.

Vapor americano *Bound Broock*, atracado em 25 de janeiro de 1920:

Armazem n. 6—KA: 1 barrica n. 2, repregada.

Vapor sueco *Lão*, atracado em 27 de janeiro de 1920:

Armazem n. 7—AGA: 1 caixa n. 12/12, repregada.

2.566—CP&C: 1 fardo n. 7, avariado.
CP&C: 1 dito n. 31, idem.
CP&C: 1 dito n, 39, idem.

CP&C: 1 dito n. 46, idem.
DIA: 1 caixa sem número, repregada.

EEAB: 1 fardo n. 18, avariado.
Idem: 1 dito n. 10, idem.
Idem: 1 dito n. 24, idem.

A—I—E—1.659: 1 dito n. 29, idem.
REFAZ: 1 dito n. 20, idem.
EEAB: 1 dito n. 7, idem.

HOLSUDAM—20.585: 1 caixa n.5, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.

Holsudam: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Holsudam—20.504; 1 dita n. 1, avariada.
Idem: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
HB—1.147: 1 dita n. 3, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.
Idem: 1 dita n: 5, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.

VJC°—32.079: 1 fardo n. 19, avariado.
Idem: 1 dito n. 7, idem.
Idem: 1 dito n. 42, idem.
Idem: 1 dito n. 16, idem.
Idem: 1 dito n. 26, idem.

Idem: 1 dito n. 2, idem.
Idem: 1 dito n. 13, idem.
Idem: 1 dito n. 18, idem.

Idem: 1 dito n. 21, idem.
Idem: 1 dito n. 10, idem.
Idem: 1 dito n. 8, idem.

OK—5.790: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 13, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem, idem.

PL&C—32.061: 1 fardo n. 5, avariado.
Idem: 1 dito n. 10, idem.
PS&C—13.192: 1 caixa n. 5, repregada.

Sem marca: 36 rolos de arame sem numero, avariados.

Idem: 26 ditos idem, idem.
SB&C: 1 caixa n. 7, idem.
Idem: e dita n. 13, repregada e avariada.

Vapor nacional *Antonina*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 8—C: 8 barricas, quebradas e com falta.

Vapor japonez *Sanuki Maru*, atracado em 21 de janeiro de 1920:

Armazem n. 10—PK: 3 saccos sem numero, rotos e com falta.

Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
RL: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 72 ditos idem, rotos e vasando.

PX: 23 ditos idem, idem.
NBK: 1 caixa idem, repregada e avariada.

Vapor nacional *Purús*, atracado em 21 de janeiro de 1920:

Armazem interno n. 15—CTC: 1 caixa numero 151.820, repregada.

CMB: 1 dita n. 02.587, idem.
Calderon: 1 dita n. 2.561, avariada.
DPC: 1 dita n. 3.413, repregada.

Dia—A: 1 dita n. 02.428, idem.
Idem: 1 dita n. 021.576, idem.

FC&C: 1 dita n. 178.812, idem.
Idem: 1 dita n. 120.190, idem.

FMC—024.733: 1 dita n. 0221, idem.
CCC: 1 dita n. 02.506, idem.

J do B: 1 dita n. 4, idem.
54: 1 dita n. 02.237, idem.

NOC—7.130: 10 bobinas, avariadas.
NOC—7.131: 10 ditas, idem.

NOC — 7.134: 10 bobinas avariadas.
NOC—5.011: 10 ditas idem.

SSC: 1 caixa n. 02.186, repregada.
T: 2 ditas ns. 32 e 33, idem.
Idem: 2 ditas ns. 35 e 37, idem.

Vapor inglez *Highland Laddie*, atracado em 22 de janeiro de 1920:

Armazem interno n. 15 — GJW — ATB: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

BDWW: 2 ditas ns. 73 e 65, idem.
Idem: 1 dita n. 62, idem.

BOSL: 2 ditas ns. 9 e 13, idem.
CGCia.: 3 ditas ns. 12, 10 e 11, idem.

Casa Sucena — DSCWF: 1 fardo n. 1, roto.

JPR — 5.736: 1 caixa n. 1, avariada.

Lloyd Brasileiro: 2 ditas ns. 8.692 e 8.660, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.663 e 8.617, idem.
Idem: 1 dita n. 8.655, idem.

LC: 2 ditas ns. 1 2. repregadas e avariadas.

Macau: 1 dita n. 4, idem.
85: 1 dita n. 13, repregada.

626: 1 dita n. 1, idem.
HLtd—64: 1 dita n. 2, idem.

596: 1 encapado n. 117, repregado e avariado.

Idem: 1 dito n. 137, idem.
587: 2 caixas ns. 2 e 3, idem.

W&C: 1 dita n. 02, repregada.
SB: 50 pedras marmores avariadas.
JB: 50 ditas idem.

Vapor inglez *Glenaffrio*, atracado em 22 de janeiro de 1920:

Armazem n. 16 — Ao Papel Noel: 1 caixa n. 4.081, repregada e avariada.

AVC: 1 dita n. II 15, idem.

CF: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
CC: 1 dita n. 2.482, idem.

Castro de Almeida: 2 ditas ns. 3 e 12, idem.

CMB: 1 dita n. 11, idem.
CHC: 1 dita n. 2, idem.
Casa Stephens: 1 dita n. 43.268, idem.

CC — Casa Valerio: 1 dita n. 1.531, idem.
CC: 2 ditas ns. 261 e 262, idem.
CMB: 1 dita n. 12, idem.
Crap — 605: 1 dita n. 5.702, idem.
Casa Stephen: 1 dita n. 43.263, idem.

Idem: 1 dita n. 43.264, idem.
Idem: 1 dita n. 43.261, idem.
CBC: 1 dita n. 481, idem.

Crap 605: 1 dita n. 5.701, idem.
DPC: 1 dita n. 2.622, idem.
Idem: 2 ditas ns. 387 e 1.425, idem.

E Dexcar M — *Jornal do Brasil* — 14 bobinas.

EV: 1 barril n, 2.751, repregada e avariada.

Ahins da Silva: 1 caixa n. 170, idem.
FMM—C: 1 dita n. 8.742, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.

EEB: 1 dita n. 27, idem.
GC: 1 dita n. 15.450, idem.
GCN: 2 ditas ns. 227 e 220, idem.

Idem: 2 ditas ns. 339 e 238, idem.
G: 1 dita n. 2, idem.
HS: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

IMC: 1 dita n. 1, idem.
Julio Bertho Cirio: 1 dita n. 4, idem.

JR: 1 caixa n. 3.107, repregada e avariada.

JL—C—C: 2 ditas ns. 231 e 230, idem idem.

JR: 1 amarrado de caixa n. 102, idem, idem.

Julio Berto Cirio: 1 caixa n. 1, idem idem.

John Lawrie Sons: 1 dita n. 1.621, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.615, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.625, idem idem.
JLCC: 1 dita n. 2.522, idem idem.

John Lawrie Sons: 1 dita n. 1.616, idem idem.

Konoy Companhia: 1 dita n. 4.186, idem idem.
MFB: 1 encapado n. 101, roto.

Museu Infantil: 1 caixa n. 1.781, repregada e avariada.

W—E—52—P—C: 1 caixa n. 15, idem idem.

21 AMC: 1 dita n. 50, idem idem.
NE: 1 dita n. 726, idem idem.

1.020-9.047 — Baltar — Rio: 1 dita n. 6, idem idem.

Pão de Assucar: 1 dita n. 3, idem idem.

RWC: 1 dita n. 14, idem idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem idem.
Rodrigues: 1 dita n. 14, idem idem.
SAC: 1 dita n. 5, idem idem.
S—O—C: 1 dita n. 3, idem idem.
SCM—PHG: 1 saco n. 8.037, roto.

Idem: 1 caixa n. 6.034, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.042, idem idem.
SC: 1 dita n. 373. idem idem.

Sem marca: 1 barril sem numero, idem idem.

Idem: 1 dito, idem idem.
S—O—C: 1 caixa n. 2 A, idem idem.
SC: 1 dita n. 386, idem idem.

USMC — 200: 1 dita n. 20.150/1, idem idem.
R—W—C: 1 amarrado de caixa n. 3.201, idem idem.

R—W—C: 1 caixa n. 3.201, idem idem.
W: 1 dita n. 1, idem idem.
BF: 1 dita n. 1, idem idem.
Crap 605: 1 dita n. 5.710, idem idem.

Marinho & Bacellar: 1 dita n. 4, idem idem.
109: 1 dita n. 3.081, idem idem.
USC: 1 dita n. 13, idem idem.
C&C: 1 dita n. 241, idem idem.

Vapor francez *Garonna*, atracado em 23 de janeiro de 1920:

Armazem n. 18 — OM: 1 caixa n. 7.119, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.131, idem idem.
SP: 1 sacco n. 32, roto.

ADF—RJ: 1 caiva n. 27, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 27, idem idem.
AA: 1 dita n. 3, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

ADF—UBC: 1 dita n. 29, idem idem.
AG&C: 1 dita n. 4.483, idem idem.
BO: 1 dita n. 706, idem idem.

B&C—Rio Grande do Sul: 1 encapado numero 8, roto.

CPC: 1 caixa sem numero, avariada.

Calderon: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6, repregada.
CGC&C: 1 dita n. 6, idem.
EG: 1 dita n. 21, repregada e avariada.
EM: 1 dita n. 480, idem idem.
JL&C: 1 dita n. 2, idem idem.
JS&C: 1 barrica n. 1.217, avariada.
LCR: 1 caixa n. 40.190, idem.

Idem: 1 dita n. 41.435, repregada e avariada.

MGP: 1 dita n. 635, idem idem.
MA: 1 dita n. 921, idem idem.

Vapor nacional *Florianopolis*, atracado em 26 de janeiro de 1920:

Armazem n. 10 — HL—L: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.

I—E—200—C—L: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

Vapor inglez *Glenaffoie*:

Ilha do Cajú—CGC—Casa Valerio: 2 caixas ns. 3.894/5, com espoletas.

DP&C—Rio: 1 dita n. 3.381, idem.

EL&C: 39 ditas ns. 54/93, com cartuchos.

Alfandega do Rio de Janeiro, do março de 1920. — Pelo ajudante de inspector *Lucas A. R. Bhering*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, convido as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazel-o até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viuvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma

deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios, da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—*Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha prorogada até o dia 15 do corrente, a inscripção para o concurso ás vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 6 de março de 1920.—Dr. *V. N. da Silva*.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sida acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensiveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. *João Ladislão Ramos*, major, chefe interino do gabinete.

Departamento Central da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas em sessão do conselho administrativo realisada a 2 do corrente, para o fornecimento de material e expediente durante o corrente anno, de accôrdo com o art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, cujo edital de concurrencia foi publicado no *Diario Official* de 28 do mez findo.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Gontran Jorge Pinheiro Cruz*, 1º tenente, servindo de secretario.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, ao Departamento Central da Guerra para fornecimento de material de expediente durante o anno vigente, de accôrdo com o edital de 26 de fevereiro de 1920, publicado no *Diario Official*.

Buvards, um	1$500
Barbante grosso, novello	$600
Barbante fino, novello	$330
Canetas sortidas, duzia	2$200
Gomma arabica «Sardinha», vidro de 250 grammas, vidro	1$600
Grampos sortidos, caixa	1$000
Lapis bi-color, duzia	5$800
Lapis preto Faber n. 2, duzia	1$650
Papel almasso, pautado, resma	18$000
Papel almasso liso, resma	16$000
Papel matta-borrão, folha	$200
Papel pardo para embrulho, mão com 25 folhas, mão	4$000
Pennas Mallat n. 12, caixa	5$000
Pennas Perry n. 420, caixa	4$500
Tinta «Sardinha», azul-preta, litro	3$300
Tinta carmin H. C. (vidro de 1/4 de litro), vidro	1$800
Papel carbono caixa, caixa	6$000
Papel para machina de escrever (caixa de 500 folhas), caixa	9$000
Fitas bi-color para machina «Royal» ns. 8 e 10, uma	4$000
Papel «Hollanda» caderno grande, caderno	1$400
Bloco de 50 folhas para minutas de officio, um	1$400
Bloco para memorandum, papel azul com 50 folhas, um	$800
Envelopes e papel para cartas, caixa de 100 folhas e 100 envelopes, caixa	8$000
Envellopes grandes para officio, cento	6$800
Enveloppes medios para officio, cento	4 000
Enveloppes pequenos para officio, cento	2$000
Tinta para carimbo Maurin, vidro de 20 grammas, vidro	1$200
Carimbo de borracha, um	7$000
Espanador de pennas, grande, um	6$800
Espanador de pennas, pequeno, um	4$000
Pasta de oleado para papeis 33×50, uma	5$000
Regua de madeira com filete de metal de 0,m60, uma	4$ 00
Raspadeira canivete «Rodgers, um	4$300
Cantoneiras de metal para papeis, caixa	1$300
Cesta de vime para papeis, uma	3$300
Papel para boletim interno, cento	1$800
Livro de acta da Commissão de Promoções com 100 folhas 40×27, um	13$000
Folhas de officiaes, uma	1$000
Livro pautado com 100 folhas, 33×48, um	10$000

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.—*Villas Boas & Comp.*

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, ao Departamento Central da Guerra, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, durante o corrente anno, conforme está publicado no *Diario Official*.

Buvards, um	1$500
Folhas para vencimentos de officiaes, cento	20$000
Barbante grosso, novelo	$600
Barbante fino, novelo	$600
Canetas sortidas, duzia	1$800
Gomma arabica «Sardinha» (vidro de 250 grammas), vidro	1$740
Grampos sortidos, caixa	$800
Lapis bi-color, duzia	4$500
Lapis prete Faber n. 2, duzia	1$440
Papel almasso pautado, resma	16$000
Papel almasso liso, resma	13$400
Papel matta borrão, folha	$270
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas	3$200

Pennas Mallat n. 12, caixa	4$710
Pennas Perry n. 420, caixa	4$800
Tinta «Sardinha» azul preta, litro	3$310
Tinta carmin H. C. (vidros de quarto de litro), vidro	1$100
Papel carbono, caixa	7$800
Papel para machina de escrever (caixa de 500 folhas), caixa	9$500
Fita bi-color para machina «Royal», uma	3$900
Papel «Hollanda» (caderno grande), caderno	1$700
Blocos com 50 folhas para minutas de officio, um	$800
Blocos para memoranda, papel azul, com 50 folhas, um	$900
Envelopes e papel para cartas (caixa de 100 folhas e 100 envelopes), caixa	6$500
Envelopes grandes para officios, cento	4$800
Envelopes medios para officios, cento	3$800
Envelopes pequenos para officios, cento	3$000
Tinta para carimbo Mauriu (vidro de 20 grammas), vidro	1$200
Carimbo de borracha, um	4$500
Espanador de pennas grandes, um	6$500
Espanador de pennas (pequenos), um	2$800
Pasta de oleado para papeis de 0m,38×0m,50, uma	5$800
Regoas de madeira com filete de metal com 0m,60, uma	1$800
Bicos-de-pennas «Rodgers», uma	$700
Lapis de borracha «Faber», um	$700
Cantoneiras de metal para papeis, caixa	$900
Cesta de vime para papeis, uma	2$850
Papel para boletins internos, cento	1$600
Livro de actas da commissão de promoções com 100 folhas, 0m,40×0m,27, um	9$000
Folhas de officiaes, uma	$750
Papel para officio, cento	1$500
Livro, pautado, com 100 folhas 0m,33×0m,48, um	6$800
Tinta Sardinha azul-preta, litro	3$100
Tinta carmin H. C., vidro de 1/4 de litro, vidro	1$650
Papel carbono, caixa	7$800
Papel para machina de escrever, caixa com 500 folhas	7$800
Fitas bicolor para machina Royal, ns. 8 e 10, uma	4$000
Papel Hollanda, caderno grande, caderno	1$100
Blocos com 50 folhas para minutas de officio, um	1$250
Blocks para memorandum, papel azul, com 50 folhas, um	$550
Envelopes e papel para cartas, caixa de 100 folhas e 100 enveloppes, caixa	7$800
Enveloppes medios para officios, cento	4$800
Tinta para carimbo Mauriu, vidro de 20 grammas, vidro	$850
Carimbo de borracha, simples, um	6$000
Espanador de pennas, grande, um	7$000
Espanador de pennas, pequeno, um	4$500
Pasta de oleado para papeis, de 38×50, uma	6$000
Regoas de madeira com filete de metal, de 0,60, uma	3$200
Bicos-de-pennas «Rodgers», uma	3$000
Lapis e borracha «Eagle», um	$700
Cantoneiras de metal para papeis, caixa	1$400
Cesta de vime para papeis, uma	2$850
Papel para boletim interno, cento	1$300
Livro de acta da commissão de promoções com 100 folhas de 40×27, um	12$800
Folhas de officiaes, uma	$300
Papel para officio, cento	2$000
Livro pautado com 100 folhas, de 33×48, uma	8$400

Sujeitamo-nos ás clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1930. — *J. L. Costa & Comp.*

Rio, 2 março de 1930. — Por procuração, *Gastão Mendes da Costa.*

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 105, esquina da de Buenos Aires n. 38, ao Departamento Central da Guerra, para o fornecimento de expediente, durante o anno vigente, e de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 28 de fevereiro de 1930:

Buvard, um	1$700
Folhas para vencimento de officiaes, cento	2$8000
Barbante, grosso, novello	$580
Barbante, fino, novello	$610
Canetas, sortidas, duzia	2$000
Gomma arabica Sardinha, vidro de 200 grammas, vidro	1$800
Grampos, sortidos, caixa	1$000
Lapis bicolor, duzia	4$800
Lapis pretos Faber, n. 2, duzia	1$000
Papel almasso pautado, resma	17$500
Papel almasso liso, resma	13$600
Papel mata-borrão, folha	$700
Papel pardo para embrulho (mão de 25 folhas), mão	4$000
Pennas Mallat, n. 12, caixa	4$200
Pennas Perry, n. 420, caixa	4$200

Collegio Militar de Barbacena

Proposta apresentada ao Collegio Militar de Barbacena para fornecimento dos artigos abaixo, durante o actual semestre.

Sr. director do Collegio Militar de Barbacena e presidente do Conselho Administrativo do mesmo estabelecimento:

Carvalhal & Comp., negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro á rua S. Pedro n. 132, propõem fornecer a esse collegio, durante o 1º semestre do anno de 1930, sujeitando-se ás disposições do edital publicado no *Diario Official* de 26 de fevereiro e 2 do corrente, pelos preços que se seguem, os artigos abaixo:

Discriminação — Preço	
Almofadas de palha de flecha, pesando depois de cheias 1.000 grammas e tendo 0m,65×0m,25, uma	5$600
Colchão de crina vegetal, tendo 1m,80×0m,70, pesando depois de cheio 10 kilogrammas, um	24$000
Colchas brancas adamaseadas, tendo 2m,00×1m,50, uma	10$200
Tesouras para unhas, uma	6$300
Perneiras de couro preto, typo «Intendencia», par	11$100

Barbacena, 9 de março de 1930. — *Carvalhal & Comp.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 11.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petropolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladares de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.280—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espirito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B Eugenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 509 C—A. do Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 30.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Loulão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919. — Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Feital*, Chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimada a comparecer á 1ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a ex-agente do Correio em Deodoro D. Maria Thereza Petra da Fontoura de Mello, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de quatro contos quinhentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e sete réis (4:539$287), accrescida dos juros de 9 %, apurada no processo de tomada de contas da alludida serventuaria no periodo de 4 de fevereiro de 1915 a 30 de agosto de 1916 e a cujo pagamento foi condemnada por accordão de 21 de janeiro ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, — O sub-director do Contabilidade. — *Eugenio Augusto Wanderley.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, o praticante de 2ª classe Asdrubal Cardoso, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 1:387$800 (um conto trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos réis) proveniente de responsabilidades impostas ao referido praticante pelas portarias n. 2.013, 2.184, 2.286 e 2.317 respectivamente de 1º o 28 de novembro e 16 e 23 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Monnerat, neste Estado, Antonio Rocha, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, allegar o que tiver e bem de seu direito sobre o alcance de vinte e seis mil e quatrocentos réis (26$400) verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de abril de 1908 a 31 de julho de 1910 e proveniente do sello de nomeação que não foi pago, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 13 de fevereiro de 1920.— *Geonisio Curvello de Mendonça*, administrador.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Fica a Sra. D. Auta Schotes de Oliveira, ex-agente postal de Ponte dos Leites, neste Estado, intimada pelo presente edital para, no prazo de trinta dias, a partir desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito relativamente ao alcance da importancia de dezenove mil e oitocentos réis (19$800), verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 9 de maio de 1909 a 16 de novembro de 1910, cuja proveniencia consiste na falta de pagamento do sello de nomeação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 13 de fevereiro de 1920.— *Geonisio Curvello de Mendonça*, administrador.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 192|V.2 de 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construcções desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concurrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o propnente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Terceira — Todas as despezas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 2.000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a differença paga.

Decima primeira — Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição nona, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

4 kilos de alvaiade de zinco, kilo 1$200.
11 alicates redondos com córte, um 4$500.
6 ancinhos de 16 dentes, um 3$800.
2 armarios de pinho de 1m,80 × 1m,20 × × 0m,35, com portas de vidro, um 190$000.
6 baldes de ferro galvanizado de 14" de bocca e 9" de alto, um 5$500.
30 bicos para gaz acetyleno, um $300.
6 boccaes sol, um 2$000.
6 bacias de agathe de 0m,36, uma 5$200.
3 bancos de ferro para talha, um 9$000.
1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700$000.
1 brocha de cabello n. 8, por 1$100.
3 bancos para plataforma de 2m,00, com pé de ferro, um 38$000.
2 bandejas de agathe para dous copos, uma 4$500.
4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12$000.
3 bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma 58$000.
21 colchões de capim membegue com capa de algodão trançado, um 9$500.
1 cama com enxergão de arame, por 34$000.
50 kilos de corda de linho para trem, kilo 4$000.
6 cadeiras singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22$000.
9 camas de ferro com taboas de pinho, uma 19$500.
60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma $500.
1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 39$000.
2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandeira, peça 2$800.
4 copos de crystal lapidado, um 2$500.
2 carrinhos americanos, para aterro, um 45$000.
3 capachos de côco de 0m,75 × 0m,35, um 14$000.
1 caçamba de folha estanhada para gomma, por 6$000.
1 capacho de côco de 1m,20 × 0m,60, um 17$000.
5 copos de vidro, um 800 réis.
2 carros de carga n. 3, um 42$000.
2 capachos grandes, de 1m,0 × 0m,50, um 15$000.
2 cofres de ferro de 0m,49 × 0m,32 × 0m,32 medição interna, um 650$000.
2 carrinhos Petropolis para atorro (madeira de lei), um 32$000.
10 pares de calços para pipas, par 12$000.
1 caneca de agathe para 1/2 litro, por 3$000.
2 depositos belgas n. 1, um 26$000

11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 8$600.

3 escarradeiras de agathe, uma 4$000.
1 escada de abrir de 10 degráos, degráo 2$200.

2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1m,20 × 1m,00, uma 80$000.

1 escada de abrir com 8 degráos, degráo 2$200.

3 filtros «Fiel», grandes, um 130$000.
9 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3$500.

2 foices, uma 3$800.

1 fogão economico de 1m,12 × 0m,70, por 180$000.

4 jarros de agatho n. 17, um 11$000.
24 lanternas circulares, typo 7, uma 11$500.

3 lampeões belgas de suspensão, completos, typo 1, um 65$000.

2 lampeões de plataforma, completos, typo 3, um 42$000.

20 lanternas quadradas, typo 6, uma 2$000.

21 lanternas typo 8, uma 32$000.
4 lanternas de signal fixo, uma 30$000.

1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12$000.

3 lavatorios de ferro com espelho, um 8$500.
2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1m,20 × 0m,60, uma 77$000.

5 vidros de phenolina, vidro 1$800.
24 pannos Radium, um 1$000.

3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 5$500.

3 relogios para parede, um 40$000.
2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 15$000.

2 sapolios «Polo», um $500.

12 caixas de sabonetes para carros, caixa 2$500.

50 litros de sabonete liquido de boa qualidade, litro 2$800.

1 sofá systema austriaco, por 140$000.

2 travesseiros de paina do brejo, com capa de linho, um 9$000.

5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 15$800.

8 travesseiros de capim membeguc com capa de algodão trançado, um 2$200.

20 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia 1$200.

12 tarimbas de madeira de 1m,90×0m,80, com pés de ferro, uma 8$000.
1 talha de barro com torneira, por 15$000.
1 tesoura para cortar gramma, por 12$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16$000.

Quadros com vidros:

1 de 0m,80×0m,65.
1 de 0m,85×0m,60.
1 de 0m,80×0m,70.
1 de 0m,95×0m,65.
1 de 0m,70×0m,45.
1 de 0m,76×0m,53.
1 de 0m,93×0m,70.
1 de 0m,88×0m,78.
1 de 1m,00×0m,38.
1 de 0m,70×0m,88.
2 de 0m,85×0m,58.
1 de 0m,40×0m,30.
6 de 0m,50×0m,40.
6 de 0m,80×0m,60.
1 de 0m,40×0m,40.
2 de 0m,65×0m,60.
2 de 0m,60×0m,45.
2 de 0m,60×0m,35.

Preço medio, decimetro quadrado $600.

Vidros brancos de 0m,002:

1 de 0m,76×0m,42.
203 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,13×0m,15.
6 de 0m,12×0m,14.
10 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,14×0m,18.
3 de 0m,715×0m,425.
1 de 0m,67×0m,49.
1 de 0m,605×0m,455.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.
6 de 0m,13, redondos.

Preço medio, decimetro quadrado $220.

Vidros encarnados de 0m,002:

183 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,13×0m,10.
6 de 0m,14,×0m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

Vidros verdes de 0m,002:

185 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em detalhe.

Para a officina de reparação maritima:
10 sargentos de 1 1/2 metro, um, 25$000.
10 sargentos de 2 metros, um, 30$000.
5 kilos de verde (Repoli), kilo, 9$000.

2 kilos de encarnado (Repoli), kilo, 9$000.
40 kilos de gomma Luca (extra clara), kilo, 15$000.

100 kilos de soda caustica, kilo, 1$500.
50 kilos de potassa, kilo, 400 réis.
5 kilos de terra do Cassel (colleurs Millon), kilo, 3$000.

15 kilos de aréstas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 2$900.

15 kilos de aréstas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 2$700.

15 kilos de aréstas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 2$700.

10 kilos de aréstas finas de ferro de 1" (8×10), sem cabeça, kilo, 3$500.

10 kilos de aréstas finas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 3$800.

5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4$000.

4 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3$700.

5 kilos de aréstas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3$800.

20 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2$100.

20 metros de panno couro, verde, matro, 40$000.

6 duzias de fechos de unha de 1/2" de largura×1" de altura, duzia, 14$000.

6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 18$000.

1 duzia de panellas de ferro fundido 3/B, kilo, 1$100.

5 grosas de lixa O, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa O, panno, folha, 180 réis.
5 grosas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.

10 duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 48$000.

5 duzias de fechaduras para secretarias (americanas) duzia, 80$000.

5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 80$000.

2 duzias de pinceis redondos n. 6, duzia, 1$400.

2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia, 19$000.

2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia, 19$000.

6 parafuzos de ferro completos para prensas de banco, um 45$000.

20 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12, cabeça chata, groza 5$500.

5 grozas de parafuzos de ferro de 3"×1/2", cabeça chata, groza 8$000.

6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2"×8×8, cabeça chata, groza 3$200.

6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4"×11×11, cabeça chata, groza, 2$900.

6 grozas de parafuzos de ferro 1 1/2" cabeça boleada, groza 3$500.

1 groza de pivot de 3", um 1$500.

2 duzias de brocas de 1/2"(americanas), duzia 72$000.

2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 30$000.

2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30$000.

2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 24$000.

2 duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 18$000.

2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12$000.

40 kilos de palhinha n. 2, kilo 26$000.
20 kilos de palhinha n. 3, kilo 28$000.
20 kilos de palhinha n. 4, kilo 25$000.

4 duzias de limas parallelas murças de 10", duzia 32$000.

4 duzias de limas parallelas bastardas de 10" duzia 27$000.

4 duzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 32$000.

6 limas facas, murças, de 6", duzia 18$000.

6 limatões quadrados de 1/2"×12", duzia 29$000.

6 limas facas, bastardas, de 6", duzia, 17$000.

6 limatões redondos de 1/2"×12", duzia 29$000.

6 limas facas para ourives, de 6", duzia 24$000.

6 limas chatas para ourives, 6", duzia 24$000.

6 limatões redondos para ourives, de 6", duzia 22$000.

30 barras de ferro de 1"×1/4", kilo 1$800.
50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo $950.
50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo $950.

50 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo $950.
50 vergalhões de redondo de 1/4", kilo $950.
20 barras de ferro de 5/8"×2", kilo 1$800.
500 litros de alcool de 40°, em latas, litro 1$900.
200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2$700.
4 latas com agua raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 3$900.
50 kilos de zarcão, kilo 1$600.
50 pacotes de seccante marca «Castello», pacote 1$400.
5 duzias de espelhos com moldura de 21×21, duzia 12$000.
6 kilos de vaselina americana, kilo, 8$000.
100 kilos de alvaiade, kilo 1$700.
10 kilos de gesso, kilo $500.
10 kilos de cera virgem, kilo, 4$200.
20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intedencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devimente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de arame 1m,90×0m,60, uma, 34$000.
9 camas de ferro com taboas, uma 22$000.
20 colchões de capim, um, 9$600.
20 travesseiros de capim, um, 2$200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0m,001, kilo, 2$000.
300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10$000.
2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1$300.
200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1$800.
1 estrado de madeira de 1m,50×1m,50×0m,08, por 45$000.

Quarta divisão

8 pharóes a kerozene para frente de locomotiva, um, 500$000.
4 pharóes a kerozene para tender, um, 480$000.
1 buredu-ministre, por 300$000.
1 cadeira de rosca, por 160$000.

Quinta divisão

1ª R. Centro n. 58

400 ferros em T de 3m,50×0m,35 × 0m,30×4 m/m, kilo, 2$200.

2ª R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1,270 millimetros:

12 de seis pés.
28 de sete pés.
28 de oito pés.
56 de nove pés.
32 de dez pés.

Preço maximo do pé, 2$200.

60 kilos de pontas de Pariz, 2 1/2" a 3", partes iguaes, kilo, 2$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

—

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrencia n.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março do 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maricima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de aroeira do sertão:

80 de 6m a 7 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 120$000.
70 de 7m,10 a 8 metros × 0m,30 a 0m,35 × × 0m,30 a 0m,35, metro cubico, 130$000.
30 de 8m,10 a 9 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40 metro cubico, 145$000.
20 de 9m,10 a 10 metros × 0m,30 a 0m,40 × × 0m,30 a 0m,40, metro cubico, 160$000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser sem defeitos, de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada um dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á margem da linha, da 9ª á 10ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

—

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e *trucks* de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro crú (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encommendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, $8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, $15.00.

A concurencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que *for expedido para esse fim*.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sdio considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9$000.
2.000 litros de oleo para transformador, «Transil Oil», litro 1$500.
4.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12$000.
20 aranhas de metal, para sockete de lampada incandescente, uma 60$ réis.
200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3$800.
As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
400 fuziveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
500 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo 4$500.
50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12$000.
9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuziveis rolha, uma 5$000.
8 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 68$000.
1 medidor monophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 55$000.
50 tubos de louça de 3" para fio de 0m,007, um 1$800.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

87 de 32 velas, 150 volts, uma 15$000.
237 de 32 velas, 100 volts, uma 4$500.
50 de 100 velas, 220 volts, uma 12$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 8$000.
50 de 200 velas, 220 volts, uma 19$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 17$500.
50 de 400 velas, 220 volts, uma 22$000.
50 de 400 velas, 120 volts, uma 18$000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

50 de 50 velas, uma 3$800.
50 de 100 velas, uma 7$000.
50 de 200 velas, uma 10$000.
50 de 400 velas, uma 16$000.
50 de 600 velas, uma 22$000.
12 de 3.000 velas, uma 30$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 50 velas, uma 3$800.
200 de 100 velas, uma 7$000.
200 de 150 velas, uma 12$000.
150 de 400 velas, uma 16$000.

Diversos:

135 receptaculos de louça, um $800.
50 receptaculos a cleats, um 1$400.
25 receptaculos com chave, um 1$900.
175 rosetas para cleats, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1$000.
75 rosetas para forro, uma 1$000.
6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4$000.
6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120$000.
2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40$000.
525 roulements de 7m,027, um 60$000.
10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2$500.
50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2$800.
100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2$800.
50 socketes commutador de corrente pencil, completos, um 6$000.
50 socketes com interruptor Edison, um 2$000.
50 socketes sem interruptor, Edison, um 2$000.
12 socketes de tempo, um 2$800.
Material para serviço de oxygenio:
100 kilos de Frankolin, kilo 16$000.
12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18$000.
1 maçarico para caldear n. 12, por 250$000.
60 metros de borracha para acetileno, metro 6$000.
12 paras de oculos para serviço de soldagem, par 18$000.
1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 350$000.
20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6$800.
200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5$500.
5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 35$000.
300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
640 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solra para aço de 3/32", kilo 5$500.
100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 5$500.
100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5$000.
20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 35$000.
1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 5, por 410$000.
2 maçaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 5 a 9, um 450$000.
1 macarico de cortar até 0,12, por 3.080$000.
2 recepientes para acetyleno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
3 recepientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4$000.
25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4$000.
315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4$000.
140 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4$000.
115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4$000.
145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
140 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5$000.
18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25$000.
175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5$000.
60 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5$000.
2 valvulas de reducção para oxygenio, uma 320$000.
2 valvulas de reducção para acetyleno, uma 250$000.
1 maçarico para soldar n. 1, por 104$000.
1 maçarico para soldar n. 3, por 105$000.
1 maçarico para soldar n. 5, por 145$000.
5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30$000.
1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramento de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

a 8 metros × 0m
0m,30
30 de

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 192), na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.
3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.
Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:
As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e vellas;
As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyè»;
O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;
A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4 %;
A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;
O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;
A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0l,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem sêr de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para [illegible] do carro;
[illegible]
Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará aponas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir ás quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.050 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
575 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 18.
762 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 20.
375 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 22.
37 kilos de 1m,30 × 1m,00, n. 24.
100 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 1$400.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 0$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 5/8".
20 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/8".

37 kilos de 1".
Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

123 kilos de aço mole em barra, 1 1/4"×1/4", maximo do kilo, 1$300.

250 kilos de aço em barra commum, 5"×1/2", maximo do kilo, 2$600.

50 kilos de 4" × 1", maximo do kilo, 2$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Krall»:

14 kilos de 1/2"×1/2".
20 kilos de 5/8"×3/8".
30 kilos de 3/4"×5/4".
61 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
83 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
40 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3/4".
20 kilos de 1 1/2"×1".
83 kilos de 1 3/4"×1".
200 kilos de 2"×1 1/4".
210 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12$000.

Aço Pold EZA redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".
20 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
30 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
475 kilos de 14 pés×1 pés×5/16".
195 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".

Preço médio, maximo de kilo, 1$800.

Aço «Pold EZH», redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
25 kilos de 2".
41 kilos de 2 1/2".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1"×1/2".
26 kilos de 1 1/4×3/8".
40 kilos de 1 1/2×3/4".
23 kilos de 1 3/4"×3/4".
28 kilos de 1 3/4×1".
33 kilos de 2"×1".
41 kilos de 2"×1 1/4".
76 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 20$000.

Aço em barra Poldi n. 8, para ferramentas:

90 kilos de 1"×1/2".
40 kilos de 1 1/2"×3/4".
33 kilos de 2"×1".
53 kilos de 2"×1 1/2".
114 kilos de 3"×1 1/2".
160 kilos de 4"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 7/8"×5/8".
50 kilos de 1"×7/8".
50 kilos de 1"×5/8".
50 kilos de 1"×1/8".
50 kilos de 2"×1/4".
33 kilos de 2"×1".
33 kilos de 1/4"×5/8".
38 kilos de 1"×5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço em barra para mola:

1.641 kilos de 3"×3/8".
1.020 kilos de 3"×1/2".
2.458 kilos de 3 1/2"×3/8".
46 kilos de 2 1/2×5/16".
294 kilos de 2"×1/4".
395 kilos de 2 1/2"×3/8".
262 kilos de 2 1/2"×1/2".
72 kilos de 3"×1/16".
158 kilos de 2"×3/8".
41 kilos de 5"×3/8".
66 kilos de 5"×7/16".
150 kilos de 1"×5/8".
150 kilos de 1 1/4"×5/8".
150 kilos de 2"×1/16.
150 kilos de 2"×1".
200 kilos de 3"×5/16".
200 kilos de 3 1/4"×1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 2$500.

Aço em barra commum:

740 kilos de 3"×3/8".
840 kilos de 3"×1/2".
4.150 kilos de 3 1/2"×3/8".
230 kilos de 3 1/2"×5/16".
500 kilos de 4 1/2"×3/8".
2 0 kilos de 1"×3/8.
100 kilos de 3/4"×1/16".
100 kilos de 1"×1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2$300.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".
105 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
182 kilos de 5/16".
50 kilos de 2 7/8".
150 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8.
100 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 4$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a oleo «Pythio»:

119 kilos de 3/4".
12 kilos de 1/2".
542 kilos de 1".
194 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
292 kilos de 2".
329 kilos de 2 1/2".
425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 4$500.

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8"×1/2".
20 kilos de 1"×3/4".
15 kilos de 3/4"×1/2".
17 kilos de 1 1/4"×5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 20$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4".
40 kilos de 1/4".
37 kilos de 1/2".
37 kilos de 5/8".
37 kilos de 7/8".
37 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 3/4".
75 kilos de 2".
75 kilos de 2 1/2".
75 kilos de 3".
75 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 4"×1/2".
10.000 kilos de 4"×1 1/2".
750 kilos de 1 1/2"×3/4".
2.500 kilos de 1 1/2×3/8".
4.000 kilos de 5"×1".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
250 kilos de 8"×3".
750 kilos de 1 3/4×5/16".
500 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
1.000 kilos de 3/4"×3/8".
200 kilos de 6"×3/4".
500 kilos de 3"×3/8".
30 kilos de 1 1/4"×5/16".
500 kilos de 2 1/4"×3/4".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
150 kilos de 3/8"×3/16".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/4".
2.500 kilos de 2"×3/8".
7.500 kilos de 7"×3/8".
2.462 kilos de 7"×1/2".
1.200 kilos de 6"×1/2".
1.450 kilos de 6"×3/8".
500 kilos de 2 1/4"×1/2".
257 kilos de 7/8"×3/16".
757 kilos de 3/4"×3/16".
500 kilos de 3/4"×1/8".
512 kilos de 1 1/2"×1".
2.387 kilos de 2"×5/8".
1.218 kilos de 3 1/2"×1 1/8".
4.750 kilos de 4"×1 3/4".
2.737 kilos de 6"×1/2".
3.731 kilos de 6"×2".
720 kilos de 12"×1".
907 kilos de 12"×1 1/4".
1.140 kilos de 12"×1 1/2".
607 kilos de 16"×1 1/2".
2.500 kilos de 8"×1/2".
5.000 kilos de 2 1/2"×5/8".
5.000 kilos de 4"×2".
1.500 kilos de 3 1/2×1".
2.000 kilos de 3"×1".
2.400 kilos de 3"×3/4".
215 kilos de 3/4"×1/4".
3.000 kilos de 2 1/2"×3/4".
600 kilos de 2"×3/4".
500 kilos de 3"×1/4".
4.000 kilos de 2"×1/2".
1.000 kilos de 5"×1/2".
1.500 kilos de 2 1/2"×3/8".
2.500 kilos de 6"×7/8".
1.000 kilos de 2"×1/4".
175 kilos de 3/4"×3/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×3/4".
550 kilos de 7"×1".
1.500 kilos de 5"×5/8".
100 kilos de 5"×3/4".
350 kilos de 4 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 7"×7/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
3.235 kilos de 4"×1".
2.000 kilos de 6"×5/8".
3.600 kilos de 4"×3/4".
525 kilos de 1"×3/8".
3.000 kilos de 6"×3/4".
1.075 kilos de 7/8"×1/8".
37 kilos de 1"×1/8".
125 kilos de 1"×1/2".
157 kilos de 1 1/4"×3/8".
125 kilos de 1 1/4"×1/4".
75 kilos de 1 1/4"×3/4".
712 kilos de 1 3/4"×1/4".
2.350 kilos de 7"×3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro em vergalhão redondo BB:

900 kilos de 4".
2.227 kilos de 4 1/2".
1.090 kilos de 5".
50 kilos de 3/16".
870 kilos de 1/4".
4.210 kilos de 3/8".
7.500 kilos de 1/2".
7.500 kilos de 1".
10.000 kilos de 1 1/8".
7.500 kilos de 11/4".
10.000 kilos de 1 1/2".

11.915 kilos de 1 3/4".
7.500 kilos de 1 3/8".
1.500 kilos de 1 5/8".
2.500 kilos de 1 7/8".
5.000 kilos de 2".
625 kilos de 3".
400 kilos de 3 1/2".
7.500 kilos de 5/8".
10.000 kilos de 3/4".
10.000 kilos de 7/8".
30 kilos de 1/8".
100 kilos de 2/16".
335 kilos de 5/16".
920 kilos de 2 1/2".
287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro quadrado Sowmoor:
2.000 kilos de 5".
2.000 kilos de 6".
125 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 5/8".
3.000 kilos de 4 1/2".
1.500 kilos de 7".
16 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
33 kilos de 3/4".
41 kilos de 7/8".
50 kilos de 1".
66 kilos de 1 1/8".
125 kilos de 1 1/2".
166 kilos de 2".
83 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 1/2".
1.020 kilos de 3 1/2".
1.333 kilos de 4".
1.241 kilos de 5 1/2".
83 kilos de 1 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado BB:
316 kilos de 1 1/2".
338 kilos de 2".
393 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 2 3/4".
20 kilos de 1/4".
230 kilos de 3 1/2".
1.098 kilos de 4".
1.243 kilos de 5".
200 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
375 kilos de 4 1/2".
1.125 kilos de 3".
Preço médio, maximo de kilo, 1$306.

Ferro lowmoor em cantoneiras:
250 kilos de 6"×6"×1/2".
250 kilos de 6"×6"×3/8".
230 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
120 kilos de 1"×1"×1/4".
250 kilos de 1 3/8"×1 3/8"×1/4".
100 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×4"×3/8".
250 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×1/2".
250 kilos de 5 1/2"×3 1/2"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4×1/2".
250 kilos de 2"×2"×1/2".
250 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×1/2".
95 kilos de 1"×1"×3/16".
120 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
130 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
160 kilos de 2"×2"×3/16".
190 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
170 kilos de 2"×2"×1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa Sowmoor:
720 kilos de 8 pés×3 pés×5/16".
1.120 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
650 kilos de 12 pés×5 pés×3/16".
225 kilos de 12 pés×5 pés×1/4".
143 kilos de 10 pés×4 pés×3/8".
333 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
353 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
600 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
600 kilos de 10 pés×5 pés×6/8".
333 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.116 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
1.333 kilos de 8 pés×5 pés×1/8".
280 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
792 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
820 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
1.120 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
1.026 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
800 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
620 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
836 kilos de 8 pés×3 pés×1/2".
743 kilos de 8 pés×3 pés×3/8".
Preço médio, maximo do kilo:

Chapas lavradas do ferro:
1.400 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.500 kilos de 5 pés×10 pés×3/8".
950 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
575 kilos de 8 pés×4 pés×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Ferro em chapa BB:
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/8".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
600 kilos de 8 pés×6 pés×1/4".
70 kilos de 8 pés×6 pés×1/32".
200 kilos de 8 pés×6 pés×1/16".
500 kilos de 15 pés×5 pés×3/16".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×5/16".
1.000 kilos de 20 pés×4 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 hilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.052 kilos de 8 pés×4 pés×3/32".
4.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
7.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
2.000 kilos de 8 pés×6 pés×3/16".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
420 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
2.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
7.500 kilos de 14 pés×4 pés×3/16".
4.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 3/16".
2.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 1/8".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 1/4".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 3/8".
750 kilos de 8 pés × 3 pés × 5/16".
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro em meia cauna:
10 kilos de 3/4" × 1/4".
15 kilos de 1" × 3/8".
30 de 1/4" × 1/2".
75 kilos de 1/2" × 3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 3$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo T:
250 kilos de 3" × 3" × 3/8".
500 kilos de 4" × 2" × 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro BB em cantoneira T:
100 kilos de 2" × 1 1/2" × 3/8".
590 kilos de 3" × 3" × 3/8".
140 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro redondo sueco:
826 kilos de 1/8".
826 de kilos de 1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:
133 kilos de 3" × 3" × 3/8".
500 kilos de 2 1/4" × 2 1/4" × 5/16".
410 kilos de 2 1/2" × 2 1/2 × 1/4".
380 kilos de 2" × 2" × 1/4".
360 kilos de 1 3/4" × 1 3/4 × 1/4".
333 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4".
283 kilos de 1 1/4 × 1 1/4" × 3/16".
200 kilos de 1"×1×3/16".
13 kilos de 1"×1"×1/8".
20 kilos de 2"×2"×3/16".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
500 kilos de 4"×3"×1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira U:
6.666 kilos de 8"×3"×1/2".
1.400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
1.200 kilos de 4"×2 1/2"×1/4".
1.133 kilos de 9"×3"×5/8".
Preço medio, maximo de kilo 2$370.

Ferro em cantoneira L, lowmoor:
346 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
166 kilos de 2"×2"×3/16".
166 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/2".
33 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
100 kilos de 2 1/2"×2"×3/8".
17 kilos de 2"×2"×5/16".
780 kilos de 1"×1"×3/16".
250 kilos de 3"×2"×3/8".
180 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
750 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
1.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"1/4".
1.000 kilos de 2"×3"×1/4".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2" 5/16".
1.500 kilos de 3"×3"×1/2".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 4"×4"×1/2".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/2"×1 1/2×3/16".
75 kilos de 3"×3"×1/8".
1.500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
750 kilos de 6" × 6" × 5/8".
600 kilos de 5" × 5" × 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro Lowmoor redondo:
266 kilos de 1/4".
233 kilos de 5/8".
300 kilos de 1 1/8".
933 kilos de 1 1/8".
1.600 kilos de 1 1/3".
933 kilos de 1 7/8".
1.160 kilos de 3".
333 kilos de 4".
120 kilos de 4 1/4".
666 kilos de 4 1/2".
666 kilos de 5".
833 kilos de 6".
666 kilos de 5 1/2".
166 kilos de 6 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira L:
150 kilos de 3 1/4" × 3 1/4" × 1/2".
50 kilos de 1" × 1" × 1/4".
50 kilos de 2" × 2" × 3/8".
200 kilos de 1" × 1" × 3/16".
500 kilos de 1" × 1" × 1/8".
Preço médio, maximo do kilo, 1$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço mole:
773 kilos de 1".
2.012 kilos de 1 1/4".
1.100 kilos de 1 3/4".
250 kilos de 2 1/2".
125 kilos de 1/16".
25 kilos de 1/8".
800 kilos de 1 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado sueco:
125 kilos de 1 1/4".
125 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 3/4".
150 kilos de 2".
150 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa laminado:
480 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/4".
675 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
600 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
560 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
Preço médio, maximo do kilo, 1$900.
250 kilos de cantoneira Z de 3" × 3" × × 3/8", maximo do kilo, 3$700.

Para a 5ª divisão:

249 da 1ª R. do Centro:

88 chapas de ferro patente de 2m,70 × × 0m,98 × 1/4", maximo do kilo, 1$300.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.* (1)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:

25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão 45$000.
25 gallões de tinta For Farcing Car Paint, gallão 45$000.
100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão 58$000.
150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão 55$000.
100 gallões de tinta «Rattan», para palhinha, gallão 48$000.
100 gallões de tinta Ri-floor Standard A, gallão 55$000.
200 gallões de tinta Ri-floor Standard B, gallão 58$000.
50 gallões de tinta Froniche Fining Paint, gallão 45$000.
50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão 60$000.
50 gallões de tinta Railway Lining, gallão 55$000.
357 gallões de taxite, gallão 28$000.
22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo 9$000.
750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 4$500.
300 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo 8$000.
150 kilos de tinta Grenings Standard Seal Paint, kilo 12$000.
150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo 12$000.
250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo 9$000.
100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo 6$000.
100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8$500.
10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8$500.
25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo 12$000.
50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4$500.
200 kilos de terra de Sienne, crúa e queimada, partes iguaes, kilo 1$500.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver intéiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.* 1

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.400 quartolas com 2 tampos e 1.100 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitos preços inferiores a 6$500 para as quartolas de 2 tampos e 4$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas [illegible] 1/4 [illegible] 1000 kilos ditas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a' declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Espelhos de 0m,003

2 de 0m,63×0m,60.
2 de 0m,55×0m,39.
1 de 0m,41×0m,62.
6 de 0m,76×0m,40.
6 de 0m,92×0m,42.
6 de 0m,46×0m,42.
6 de 0m,46×0m,36.
3 de 0m,63×0m,40.
3 de 0m,55×0m,50.

500 [illegible] do 1º [illegible] Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espelhos do 0m,004

2 do 0m,52×0m,52.
2 de 0m,38×0m,38.
2 de 0m,28×0m,23.
1 de 0m,46×0m,43.
1 de 0m,46×0m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$100.

Espelhos de 0m,005

2 de 0m,65×0m,64.
2 de 0m,70×0m,42.
2 de 0m,88×0m,42.
2 de 0m,82×0m,47.
2 de 0m,77×0m,30.
4 de 0m,64×0m,55.
3 de 0m,97×0m,53.
3 de 0m,66×0m,52.
3 de 0m,62×0m,54.
3 de 0m,90×0m,51.
3 de 0m,62×0m,51.
3 de 0m,68×0m,50.
3 de 0m,97×0m,56.
3 de 0m,62×0m,44.
3 de 0m,97×0m,38.
3 de 0m,73×0m,55.
3 de 0m,62×0m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$300.

Espelhos de 0m,006

2 de 0m,88×0m,36,
2 de 0m,70×0m,42.
2 de 0m,88×0m,32.
2 de 0m,89×0m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$600.

Espelho de vidro Bisauté

3 de 0m,60×0m,40×0m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1$600.

Vidros brancos redondos de 0m,003

200 de 0m,49.
200 de 0m,59.
10 de 0m,42.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 347 réis.

Vidros lisos opacos de 0m,003

2 de 0m,355×0m,345, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0m,005

9 de 0m,92 ×0m,275.
9 de 0m,92 ×0m,33.
9 de 0m,62 ×0m,535.
9 de 0m,62 ×0m,28.
3 de 0m,865×0m,55.
9 de 0m,685×0m,33.
9 de 0m,685×0m,275.
3 de 0m,83 ×0m,125.
6 de 0m,915×0m,30.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0m,003:

15 de 0m,72×0m,61.
15 de 0m,73×0m,60.
15 de 0m,74×0m,60.
15 de 0m,74×0m,61.
315 de 0m,74×0m,62.
15 de 0m,74×0m,61.
15 de 0m,75×0m,25.
15 de 0m,75×0m,33.
15 de 0m,75×0m,60.
15 de 0m,75×0m,61.
15 de 0m,76×0m,60.
15 de 0m,76×0m,73.
15 de 0m,76×0m,65.
15 de 0m,77×0m,61.
15 de 0m,77×0m,67.
15 de 0m,77×0m,75.
15 de 0m,85×0m,22.
15 de 0m,85×0m,68.
15 de 0m,88×0m,67.
15 de 0m,90×0m,49.
15 de 0m,65×0m,63.
12 de 0m,65×0m,22.
15 de 0m,76×0m,70.
15 de 0m,69×0m,53.
15 de 0m,62×0m,69.
15 de 0m,96×0m,48.
75 de 0m,51×0m,26.
38 de 0m,51×0m,49.
75 de 0m,50×0m,52.
300 de 0m,62×0m,60.
3 0 de 0m,64×0m,28.
75 de 0m,64×0m,32.
300 de 0m,68×0m,59.
75 de 0m,65×0m,62.
300 de 0m,62×0m,62.
38 de 0m,76×0m,62.
15 de 0m,39×0m,17.
15 de 0m,52×0m,31.
15 de 0m,52×0m,34.
15 de 0m,53×0m,28.
15 de 0m,90×0m,60.
53 de 0m,92×0m,44.
15 de 0m,92×0m,61.
53 de 0m,94×0m,48.
15 de 0m,97×0m,50.
15 de 0m,13×0m,70.
15 de 1m,20×0m,70.
12 de 0m,52×0m,40.
6 de 0m,85×0m,51.
6 de 0m,79×0m,64.
38 de 0m,70×0m,30.
50 de 0m,76×0m,63.
25 de 0m,96×0m,47.
50 de 0m,75×0m,62.
50 de 0m,65×0m,61.
350 de 0m,62×0m,60.
100 de 0m,72×0m,62.
25 de 0m,66×0m,55.
25 de 0m,76×0m,66.
25 de 0m,90×0m,46.
63 de 0m,64×0m,61.
63 de 0m,94×0m,48.
63 de 0m,93×0m,45.
63 de 0m,75×0m,56.
25 de 0m,79×0m,53.
75 de 0m,75×0m,75.
63 de 0m,65×0m,65.

30 de 0m,96×0m,56.
30 de 0m,91×0m,43.
13 de 0m,72×0m,52.
Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,003:

13 de 0m,77×0m,43.
13 de 0m,56×0m,26.
13 de 0m,66×0m,60.
24 de 0m,85×0m,353.
25 de 0m,63×0m,61.
25 de 0m,60×0m,70.
25 de 0m,65×0m,61.
50 de 0m,65×0m,60.
25 de 0m,70×0m,56.
42 de 0m,60×0m,50.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,004:

13 de 0m,84×0m,60.
50 de 1m,00×0m,48.
13 de 1m,05×0m,665.
13 de 1m,11×0m,965.
13 de 1m,38×0m,45.
3 de 0m,97×0m,41.
13 de 0m,59×0m,57.
13 de 0m,61×0m,60.
13 de 0m,70×0m,60.
13 de 0m,90×0m,60.
13 de 0m,98×0m,70.
13 de 0m,665×0m,61.
13 de 0m,705×0m,60.
6 de 0m,625×0m,465.
37 de 0m,70×0m,70.
12 de 0m,63×0m,45.
42 de 0m,60×0m,60.
13 de 0m,62×0m,56.
8 de 0m,89×0m,45.
8 de 0m,71×0m,74.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0m,006:

12 de 1m,08×0m,875.
6 de 0m,88×0m,47.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$138.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0m,006:

12 de 0m,90×0m,53, maximo do decimetro quadrado, 1$288.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

6 de 1m,10×0m,38.
9 de 0m,88×0m,32.
9 de 0m,915×0m,91.
2 de 0m,90×0m,455.
13 de 0m,915×0m,705.
6 de 1m,08×0m,90.
4 de 0m,90×0m,875.
6 de 1m,07×0m,87.
6 de 0m,87×0m,615.
6 de 0m,913×0m,905.
6 de 0m,915×0m,495.
3 de 0m,9[illegible]×0m,48.
6 de 0m,935×0m,33.
6 de 0m,915×0m,605.
15 de 1m,05×0m,915.
6 de 0m,626×0m,275.
6 de 0m,97×0m,55.
6 de 0m,97×0m,53.
6 de 0m,875×0m,615.
15 de 0m,915×0m,705.
6 de 1m,75×0m,875.
6 de 0m,915×0m,50.
Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1$290.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

25 de 0m,945×0m,30, com furos juntas polidas canto redondo.
Preço maximo do decimetro quadrado, 1$990.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

9 de 0,95×0m,30, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,96×0m,325, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,96×0m,305, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,92×0m,325, lisos com dous furos para punhos.
Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1$990.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,006:

6 de 0m,915×0m,705.
Preço maximo do decimetro quadrado, 1$500.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,004:

45 de 0m,565×0m,50.
Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,005:

5 de 0m,915×0m,610.
Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,003:

5 de 0m,565×0m,50.
Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,004:

6 de 0m,91×0m,60.
Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

A declaração «médio» significa que o preço comprehenderá qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

Não podendo a Sub-directoria da 5ª divisão desta estrada fazer a communicação de que trata o art. 8º das Condições Geraes, por se achar ausente, em ponto ignorado, o tarefeiro do fechamento da linha, Ferdinando Albertazzi, faço publico, de ordem da directoria, ter sido cassada a tarefa concedida ao mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A' 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

250 carros da série V, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 15:000$000;

25 carros da série H, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 14:500$000.

Bitola de 1m,00:

50 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000$000;

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 11:500$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despezas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital no será tomada em consideração.

Especificações

A construcção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concurrencia.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc. serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir á acção deleteria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diametros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vasios obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão de apparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de apparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras rectas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma $ 35.00.
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 78.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
47 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.
50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.756, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma $ 2.00.
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 32.00.
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
263 luvas de ferro preto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.494, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um $ 28.00.
675 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.14.
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.18.
3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.10.
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma $ 0.10.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma $ 0 18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma $ 1.07.
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ 0.27.
25 braçadeiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.20.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.40.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.05.
10 molas espiraes n. 20.105 para triplice valvula, uma $ 0.15.
25 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
10 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
30 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.15.
25 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.05.
10 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 8.00.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um $ 3.75.
250 pinos de freio de 3"×3/4", um $ 3.75.
15 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
20 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio de typo VM, um $ 3.50.
100 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um $ 2.75.
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.28.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma $ 0,15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma $ 1.20.
250 juncções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
250 juncções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
80 juncções para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
100 juncções para encanamento de 1/2", uma $ 0.50.
100 juncções para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
52 juncções de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.80.
50 juntas de borracha F. 14, uma. $ 1.80.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
160 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.80.
110 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20.
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0.60
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
25 juntas de cobre n. 1.929, uma, $ 1.60.
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplico valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3201 e peça 51496, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, $ 29.00.
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catologo 3204 e peça 31253, um, $ 9.50.
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffai, um, $ 64.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
6 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
6 cylindros de 10", para tender, um, $ 45.00.
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 55.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 45.00.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 11745, um, $ 64.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24352, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma, $ 0.45.
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo $ 0.50.
250 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.80.
150 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.90.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, $ 0.30.
50 torneiras de descarga n. 2.416, uma, $ 2.00.
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 4.50.
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma, $ 4.50.

27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, $ 65.000
56 triplices valvulas n. 1.760, uma, $ 48.000
6 triplices valvulas n. 4.233, uma, $ 40.000
2 triplices valvulas n. 16.045, uma, $ 310.000
10 torneiras n. 22.418, uma, $ 4.500
10 torneiras n. 22.412, uma, $ 4.500
10 torneiras n. 14.494, uma, $ 3.600
10 torneiras n. 14.493, uma, $ 3.000
24 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.500
24 torneiras n. 11.928, uma, $ 1.500
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, $ 14.000

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempato.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas, lidas e, receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, na concurrencia publica n. 65, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de pinho de Riga e outras madeiras, para a 4ª Divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1920.—*Benjamin Jacob*, intendente.

Aos doze dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da intendencia, na Estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamim Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1. Companhia de Madeiras Nacionaes.
N. 2. Amadeu Macedo & Comp.
N. 3. Cypriano da Silveira & Comp.
N. 4. José da Silva & Comp.
N. 5. Cicero de Figueiredo.
N. 6. Domingos Joaquim da Silva & Comp.

Total: Seis propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os concurrentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o seu exame para ser feito após a publicação, na integra, no *Diario Official*.

Em seguida foram examinados os involucros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo então abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo depois rubricadas, afim de serem publicadas no *Diario Official*.

E para constar, foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão. — *Benjamin Jacob.* — Pela Companhia de Madeiras Nacionaes, *Abel Monteiro de Barros.*—*Amadeu Macedo & Comp.*—Por Cypriano da Silveira & Comp., *Alfredo Borges Monteiro.* Por procuração de José da Silva & Comp., *José da Silva Simão Filho.*—*Cicero de Figueiredo.*—Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., *Armando da Silva Moreira.*—*Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão. Conferes.—*Fernando Augusto Lage*, auxiliar de escripta. Conforme.—*Octavio Monteiro Bittencourt*, ajudante de escrivão. Visto. —*D. Vasconcellos*, pelo intendente.

A Companhia de Madeiras Nacionaes, sociedade anonyma, com sédo á rua Coronel Figueira de Mello n. 237, de accôrdo com todas as clausulas do edital de concurrencia n. 65 (alteração do edital de 20 de fevereiro proximo passado), publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, vem propor a essa estrada o fornecimento de:

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4,90×0,36 (a maior largura) ×0,025, metro quadrado..... 5$000
100 metros cubicos de cedro vermelho em toros de 4,00 a 8,00 metros, metro cubico..... 188$000
200 metros cubicos de peroba parda em toros de 4,00 a 8,00 metros, metro cubico..... 194$000
200 metros cubicos de peroba rosa em toros de 4,00 a 8,00 metros, metro cubico..... 108$000
1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5,00×0,50×0,03 metros, metro quadrado..... 7$500

A proponente declara submetter-se a todas as clausulas exaradas no edital de concurrencia supra citado.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— Pela Companhia de Madeiras Nacionaes, *Mario de Oliveira Rosas*, director-presidente.

Proposta que fazem Amadeu Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 87, com o commercio de madeiras do paiz em alta escala, para o fornecimento de madeiras de lei para a 4ª divisão no corrente anno, tudo de accôrdo com o edital da secretaria dessa estrada, de 20 de fevereiro proximo passado.

10 metros cubicos de guarabú para cabos de ferramenta ao preço de 108$ o metro cubico.
00 páos de ipê branco roliço de 1m,20×0m,10 ao preço de 3$000 cada um.
100 metros cubicos de cedro vermelho em toros de 4m,00 a 8m,00 ao preço de 158$ o metro cubico.
200 metros cubicos de peroba parda em toros de 4m,00 a 8m,00 ao preço de 187$ o metro cubico.
200 metros cubicos de peroba rosa em toros de 4m,00 a 8m,00 ao preço de 119$ o metro cubico.

Toda a madeira será entregue sem defeito algum no patoo da Estação Maritima dessa estrada e no deposito do Norte.

Declaramos que nos sujeitamos a todas as exigencias e condições do edital acima a que se refere esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *Amadeu Macedo & Comp.*

Cypriano da Silveira & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 198, apresentam a seguinte proposta para o fornecimento de:

80 couçoeiras de pinho de Riga de 26 a 30 pés×9"×6", ao preço de metro..... 24$000
300 couçoeiras de pinho de Riga de 24 a 30 pés×9"×4", ao preço de metro..... 15$800

10.000 metros quadrados de pinho typo americano, em taboas de 4m,90×0m,36×0m,025, ao preço de metro quadrado..... 5$900
6.000 quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4m,90×0m,36×0,023, ao preço do metro quadrado..... 4$199
10 metros cubicos de Guarubú, para cabo de ferramentas, ao preço de metro cubico..... 135$000
500 páos de ipê branco roliço de 1m,20×1m,10, ao preço de um..... 4$900
100 metros cubicos de cedro vermelho em tóros de 4m,0 a 8m,00, ao preço de metro cubico..... 195$000
200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4m,00 a 8m,00, ao preço de metro cubico..... 205$000
200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,00 a 8m,00, ao preço de metro cubico..... 155$000
1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas 5m,00×0m,50×0m,03, ao preço de metro quadrado..... 7$390

Declaram mais os proponentes sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— *Cypriano da Silveira & Comp.*

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 35, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil pinho de Riga e outras madeiras abaixo descriminadas, para a 4ª divisão em 1920, de conformidade com o edital de concurrencia de 5 de março corrente, publicado no *Diario Official*, pelos preços seguintes:

80 couçoeiras de pinho de Riga de 26 a 20 pés×9"×6", metro..... $185980
500 couçoeiras de pinho de Riga de 24 a 30 pés×9"×4", metro..... 12$490
10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4m,90 × 0m,36 × 0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, metro quadrado..... 10$100
6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,90×0m,36 (a maior largura) × 0m,025, podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00×4m,90, metro quadrado..... 3$810
10 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, metro cubico..... 137$900
500 páos de ipê branco roliço de 1m,20×0m,10, um.... 4$080
100 metros cubicos de cedro vermelho em tóros de 4m,00 a 8m,00, metro cubico..... 194$000
200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4m,00 a 8m,00 metro cubico..... 204$000
200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,00 a 8m,00, metro cubico..... 118$000
1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5m,00×0m,50×0m,03, metro quadrado..... 7$890

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— Por procuração de José da Silva & Comp., *José da Silva Simões Filho*.

O abaixo assignado, negociante estabelecido á rua do Rosario n. 120, sobrado, nesta Capital, propõe fornecer a esta estrada, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, de 5 do corrente, o seguinte:

500 páos de ipê branco roliço de 1,20×0,10, um..... 4$800
100 metros cubicos de cedro vermelho em tóros de 4m,00 a 8m,00, metro cubico..... 170$000
200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4m,00 a 8m,00, metro cubico..... 210$000
200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,00 a 8m,00, metro cubico..... 130$000

O proponente submette-se inteiramente as demais condições do referido edital de concurrencia e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria de 2:000$000.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— *Cicero de Figueiredo*.

Propomos fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o edital de 5 de março, sujeitando-nos a todas as clausulas do mesmo, o seguinte:

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,90×0m,36×0m,025 (a maior largura) podendo acceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, metro quadrado 4$88

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., *Armando da Silva Moura*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Cº, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500$000.

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Cº, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TRENS E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante

de conferente, de conducter de trem e de telegraphista desta estrada, de accôrdo com as seguintes instrucções:

—

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição [illegible] livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1ª, de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª, de arithmetica: tres questões praticas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª, de calligraphia: versará não só quanto á bôa lettra, mas tambem quanto ao asseio e bôa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concurrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concurrente.

IX

Os gráos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota *máu*;

1 a 5 — correspondente á nota *soffrivel*;

6 a 9 — correspondente á nota *bôa*;

10 — correspondente á nota *optimo*.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o gráo respectivo será determinado tomando-se a média dos gráos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e bôa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semaona após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concurrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concurrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o gráo de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o gráo que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão o seu voto, constituindo a média desses pontos o gráo que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos gráos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 8 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 8 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a supprra, caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou de exeusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remettam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso, depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accôrdo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e do telegraphista serão feitas de accôrdo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dous annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 40 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia para o fornecimento de duzentos mil dormentes de madeira de lei, constante do edital desta secretaria de 21 de fevereiro do corrente anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero quarenta e cinco, de 24 daquelle mesmo mez, á pagina 3.682, que se devia realizar em S. João d'El-Rey, no dia 10 do corrente, realizar-se-ha na mesma data e hora, marcadas, em Bello Horizonte, actual séde da administração desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 5 de março de 1920. —*Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. N. de Carvalho*.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apezar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na fórma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35.....	67$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11.....	39$000
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179.....	37$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54.....	30$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1.....	67$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11.....	23$650
293.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.....	30$050
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250.	26$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	31$650
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135.....	31$650
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38.....	295150
309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12....	378950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41.....	85$800
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2...	40$150
313.	Manoel João Segadas Vianna, rua Livramento n. 77.	39$050
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106.....	40$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178.....	33$550
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127.....	37$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 234.....	37$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602....	39$950
328.	Companhia Usinas Nacionaes, rua Coronel Pedro Alves n. 317.....	109$150
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéos).....	40$150
331.	Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266.....	99$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282.....	35$750
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25.....	40$850
337.	Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Riachuelo n. 21.....	42$350
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109.....	23$650
351.	Walfanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30..	45$650
352.	Manoel dos Santos, rua Piauhy n. 128.....	39$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94..	40$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203.....	39$050
355.	Joaquim Nicoláu Mendes, rua Vital n. 22.....	37$950
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76.....	34$650
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 250.	40$150
361.	Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7...	138750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 149.....	47$300
363.	Mosteiro do S. Bento, avenida Central n. 13.....	39$050
370.	Carmen Murtinho, avenida Suburbana n. 592.....	37$950
371.	Felippo Crames, rua Senador Euzebio n. 212...	41$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero.....	39$050
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180.....	13$750
380.	João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16.....	39$050
382.	Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192.....	34$650
390.	Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52.....	413$50
394.	Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).	69$300
395.	Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29.....	31$650
399.	Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclydes da Cunha n. 95.....	45$430
402.	Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.	37$950
404.	Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40.....	40$150
405.	Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 159.....	53$790
410.	T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126.....	30$030
411.	Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 507/513.....	46$200
413.	Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57.....	38$280
414.	Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47.....	43$560
415.	Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176.....	46$420
416.	Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67...	46$200
417.	Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150.....	51$926
420.	Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132....	43$560
422.	Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Cattete n. 152.....	51$710
427.	Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92.....	25$300
431.	José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23...	70$730
	Terceiro districto	
5.	Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14.	13$200
	Quinto districto	
85.	Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	24$420
102.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	54$175
103.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	15$200
104.	Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	25$080
105.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	22$860
120.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	10$120
116.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	11$900
117.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	25$003
126.	Basilio Simões Coelho, ladeira do Faria n. 116....	14$850
138.	Antonio Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	17$820
	Somma.....	2:757$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—*Gaspar Silva Guimarães*, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920.—*J. M. Campos*, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage, á rua Estacio de Sá n. 4.

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Tehsouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro do prazo que fôr fixado, pela repartição, na guia de compra assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, visto tratar-se de material que depende de fabricação. A prazo igual ao primitivo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito o fornecimento dentro do prazo estipulado na guia de compra a que allude a clausula anterior, ficará o contractante sujeito á multa de 30%, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

8ª

A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida das da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior, a nenhum dos concurrentes.

13

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

MATERIAL DE FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZE

163 caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma 14$000

24 caixas idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma.. .. .. 32$000

70 caixas idem idem idem dem, para registros geraes, amostra n. 92, por uma.. .. .. 33$000

3 caixas idem idem, para nanometros, amostra A, por uma .. .. 44$000

12 caixas idem idem com ralos, para sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 94, por uma.... 120$000

5 caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma.. ... . 180$000

3 caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma.. .. .. 192$000

2 registros de corrediça de ferro fundido de 0,08 completos, inclusive os parafusos de ligação, por um ... . 110$000

33 registros de idem idem idem de 0,10 idem idem idem, por um ..... 165$000

3 registros de idem idem idem de 0,12 idem idem idem, por um ..... 200$000

7 registros de idem idem idem de 0,15 idem idem idem, por um ..... 280$000

8 registros de idem idem idem de 0,20 idem idem idem, por um ..... 450$000

1 registro de idem idem idem de 0,25 idem idem idem, por um ..... 519$000

1 registro de idem idem idem de 0,30 idem idem idem, por um ..... 790$000

1 registro de idem idem idem de 0,40 idem idem idem, por um ..... 990$000

15 ralos para caixas de sargetas de aguas pluviaes, amostra n. 96; por um. 82$000

3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,10 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 22$000

3 supprimentos de ferro fundido de 0,10 com dous flanges, com 0,30 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 27$000

3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 32$000

3 supprimentos de idem idem de 0,10 com dous flanges, com 0,40 de comprimento, 0,015 de espessura e 0,12 de furação, por um ..... 37$000

6 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0,10×0,017 de espessura, 45°, por uma. 44$000

6 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0,10×0,017 de espessura, por um ..... 44$000

14 tubos em T de ferro fundido de 0,10 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,12 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 52$000

1 tubo em T de ferro fundido de 0,15 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,015 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 64$000

2 tubos em T de ferro fundido de 0,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0,10 em flange, 0,0135 de espessura e 1,00 de comprimento, por um. 71$000

2 peças de ferro fundido de 0,10 bolsa e flange, e 0,14 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma..... 26$000

2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,15 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação de 0,12 e comprimento total 0,25, por uma ..... 7$000

2 peças de idem idem de 0,10 bolsa e flange, com 0,16 de diametro na bolsa, 0,015 de espessura, furação do flange 0,12 e comprimento total 0,25, por uma ..... 26$000

50 tampas de ferro batido em xadrez de 0,245×0,245×⅜ de grossura, por uma ..... 8$000

62 virolas lisas de ferro fundido de 0,150 de diametro interno, 0,017 de espessura, 0,30 de largura, por uma ..... 19$000

2 virolas idem idem idem de 0,150 idem idem 0,020 de espessura, 0,40 de largura, por uma. 2?$000

3 virolas idem idem idem de 0,170 idem idem, 0,17 de espessura, 0,30 de largura, por uma ..... 2?$000

7 virolas idem idem idem de 0,200 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 2?$000

3 virolas idem idem idem de 0,220 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... 26$000

6 virolas idem idem idem de 0,250 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 27$000

6 virolas idem idem idem de 0,300 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma... 42$000

3 virolas idem idem idem de 0,320 idem idem, 0,020 de espessura, 0,30 de largura, por uma.. 1?$000

2 virolas idem idem idem de 0,450 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma.. 105$000

2 virolas idem idem idem de 0,460 idem idem, 0,025 de espessura, 0,40 de largura, por uma... 107$000

2 virolas lisas de ferro fundido de 0,475 de diametro interno, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma .... 123$000

2 virolas idem idem idem de 0,520 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma 136$000

2 virolas idem idem idem de 0,570 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.. .. .. 154$000

2 virolas idem idem idem de 0,670 idem idem, 0,025 de espessura e 0,40 de largura, por uma.. .. .. 190$000

1 virola idem idem idem de 0,990 idem idem, 0,030 de espessura e 0,40 de largura, por uma ..... 38?$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 17 de março corrente, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento, até 30 setembro do corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$ feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor de 10%, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que dér logar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas dos concurrentes julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concurrencia deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para substituição do artigo que fôr recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo ha de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contracantante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o effercecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigo contractado, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,020 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,025 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

2.952 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,030 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

2.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,040 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

1.300 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,050 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de março de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão á avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, sala 31, as inscripções para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

As inscripções serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.038 de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no *Stud Book Nacional*.

Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima de 63/64 gráos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1 1/2 % para os excedentes.

Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com reducção da taxa de 2 % será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Occorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituidos 50 % da respectiva entrada:

1º os animaes que, por não haverem obtido collocação ficaram impossibilitados de concorrerem á Taça dos Productos;

2º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicos Emulação não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1º logar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará logar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres das provas eliminatorias Criação Nacional.

Nos classicos Emulação só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias Criação Nacional destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscripção, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1º logar em qualquer dos prados.

Distancia 1.000 metros. Premio 5:000$ sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos	53 kilos
Eguas	51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1ª em 21 de abril no prado de Jockey Club;

A 2ª em 9 de maio no prado do Derby Club.

A 3ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;

A 4ª em 6 de junho no prado do Derby Club;

A 5ª em 4 de julho no prado do Derby Club;

A 6ª em 14 de julho no prado do Jockey Club;

A 7ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O grande premio Taça dos Productos para os animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey-Club.

Distancia 1.609 metros. Premios: 25:000$ ao proprietario o cinco contos de réis ao criador.

Pesos:

	Kilos
Cavallos	53
Eguas	51

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscripção será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:000$000.

Pesos:

	Kilos
Cavallos	54
Eguas	52

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dous annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscripção será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10:000$000.

Pesos:

	Kilos
Nacionaes	51
Europeus	54
Platinos	56

Grande premio «Taça Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20:000$000.

Pesos:

	Nacs.	Europs.	Platts.
3 annos		52	
4 annos	50	55	55
5 e 6 annos	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

As duas provas classicas «Emulação» para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.609 metros. Premio 5:000$000 cada uma.

Pesos	Nacs. Kilos	Europs. Kilos	Platts. Kilos
2 annos	—	51	—
3 annos	50	53	53
4 annos	53	56	56
5 e 6 annos	54	57	57

As idades serão as da data da inscripção e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concurrente a qualquer das provas, ser-lhes-á adjudicada tão sómente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscripção que acceitam todas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscripções serão encerradas a 31 do corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo*, secretario.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 11 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accôrdo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estadoaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na lettra *a* gozarão dos favores constantes da lettra *b* até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeça;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paióes para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NO MATERIAL FLUCTUANTE

Faço publico que fica transferido para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, o recebimento de propostas para a execução dos concertos de que necessita o material fluctuante desta Directoria, de que trata o edital de 28 de fevereiro proximo passado.

As guias para o deposito a que se refere a clausula I do alludido edital deverão ser procuradas, nesta Directoria, até a vespera do recebimento das propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de março de 1920.—*P. Villaboim*, director interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 (setenta e tres) da lei n. 3.991 (tres mil novecentos e noventa e um) de 5 (cinco) de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. R. Nunes, negociante domiciliado á rua 24 (vinte e quatro) de Maio n. 162 (cento e sessenta e dous), um filtro «Fiel», n. 1 (um), ao preço de 140$ (cento e quarenta mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— O secretario *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 de março corrente, estarão abertas as matriculas aos differentes annos dos dous cursos desta escola, devendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir a Villas Bôas & Comp. negociantes á rua Sete de Setembro n. 223, nesta Capital, trinta e um mil enveloppes papel Hollanda com 13 1/2 por 12 1/2 ao preço de cento 2$500 (dois mil e quinhentos réis) e no total de 775$ (setecentos e setenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE INDUSTRIA CHIMICA

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA (SEGUNDA CONVOCAÇÃO), REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1920

Aos oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, conforme aviso de segunda convocação, publicado no *Jornal do Commercio* de 22 do mez de fevereiro proximo passado, reuniram-se em assembléa geral ordinaria em sua séde social oito accionistas da companhia, representando 5.444 acções, com 544 votos. O director presidente Sr. Alberto Bianchi, tendo verificado que ha numero legal para funccionar a assembléa geral ordinaria, em segunda convocação, inicia os trabalhos e convida para presidil-os o accionista Sr. Dr. Antonio Toscano, o que a assembléa approva unanimemente. O Dr. Toscano acceita agradecendo e convida para primeiro secretario, o accionista Sr. Arnaldo Walti e para segundo secretario o accionista Sr. José Pasquinelli. Procede-se á leitura das actas da precedente assembléa geral ordinaria de 12 de março de 1919 e da primeira convocação do anno corrente. Estas actas são approvadas unanimemente. O primeiro secretario em seguida lê o relatorio da directoria, os balanços do exercicio do anno proximo findo e o relativo parecer do conselho fiscal, publicados no *Jornal do Commercio* de 20 de fevereiro proximo passado. Os primeiros dous documentos são acceitos sem debates pelos votos de todos os accionistas presentes, abstendo-se de votar os directores presentes. O presidente communica as demissões do director secretario, Dr. Felix Fulconis, que são acceitas pela assembléa. Em seguida o presidente manda proceder á eleição do novo director secretario. Por 523 votos foi eleito o Sr. Arnaldo Walti, o qual, agradecendo, acceita o cargo. Procede-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal pelo corrente anno, e são eleitos para membros effectivos os Srs. Arthur Ambrosetti com 539 votos, doutor Custodio Fernandes com 518 votos e doutor Antonio Toscano com 489 votos, e para supplentes os Srs. José Lipiani com 544 votos, Alfredo Estacio de Faria com 518 votos e J. B. Scuracchio com 514 votos. Preenchidos assim os fins da assembléa e nenhum accionista mais pedindo a palavra, o presidente encerra a sessão ás 15 horas, mandando lavrar a presente acta, escripta em duplicata, pelo primeiro secretario e assignada pela mesa e todos os accionistas presentes.

Sala das sessões, 8 de março de 1920. — *Antonio Toscano*, presidente. — *Arnaldo Walti*, 1º secretario. — *José Pasquinelli*, 2º secretario. — *Carlo Pareto*. — *Carlo Pareto & Comp.* — *Alberto Bianchi*. — Dr. *Carlo Notari*. — *Arthur Ambrosetti*.

COMPANHIA NACIONAL DE MOAGEM

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 28 dias do mez de fevereiro de 1920, ás 15 horas, reunidos no primeiro andar do escriptorio á avenida Rio Branco n. 39, accionistas em numero legal segundo demonstra o livro de presença, o Sr. A. L. Stuffield, presidente da companhia, indica para presidir os trabalhos o commendador José Antonio da Silva que em virtude de acclamação geral assumiu a presidencia da mesa

convidando o Sr. Octavio Jacobina e o Sr. R. Robertson para 1º e 2º secretarios.

O Sr. presidente manda lêr pelo 1º secretario os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* do teôr seguinte:

COMPANHIA NACIONAL DE MOAGEM

São convidados os Srs. accionistas á se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 15 horas, á avenida Rio Branco n. 39, 1º andar, para leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação de contas e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 20 do corrente, até se realizar a assembléa convocada, devendo os Srs. accionistas de titulos ao portador depositar-os com antecedencia de 10 dias.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *A Directoria.*

Em seguida mandou lêr o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal.

O Sr. accionista A. Miller propõe que tendo sido publicado o relatorio, balanço e parecer, seja dispensada a sua leitura, o que posto a votos, foi approvado, deixando de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

O Sr. presidente põe em discussão o relatorio e contas da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, e ninguem pedindo a palavra manda submettel-os á votação, cada um de per si, o que foi feito, sendo unanimemente approvados, abstendo-se de votar os directores e conselho fiscal.

O Sr. presidente declara approvados a gestão e contas da directoria para o periodo findo a 31 de dezembro de 1919 e parecer do conselho fiscal e convida os Srs. accionistas a elegerem o conselho fiscal e supplentes que teem de servir no anno de 1920.

O Sr. J. H. Lowndes propõe que sejam reeleitos para o conselho fiscal os Srs. commendadores J. A. da Silva e J. Simões da Silva e Dr. Carlos Xavier da Veiga, e para supplentes os Srs. J. J. Lowndes, major Armando de Oliveira e Roberto Robertson o que, posto a votos, foi approvado, deixando de votar os reeleitos.

O conde de Leopoldina propõe que se note agradecimentos ao Sr. commendador Silva, presidente da mesa, pelo modo por que dirigiu os trabalhos o que, posto a votos, foi unanimemente approvado.

O Sr. commendador Silva, agradecendo, levanta a sessão mandando lavrar a presente acta que, foi assignada pelos membros da mesa e accionistas presentes. — *Octavio Jacobina.* — *José A. Silva.* — *R. Robertson.* — *A. L. Stutfield.* — *Conde de Leopoldina.* — *Antonio C. Vasconcellos.* — *John J. Lowndes.* — *José da Silva Simões.* — *Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.* — *J. H. Lowndes.* — *A. Miller.* — *A. Lyon Robertson.* — *Armando de Oliveira.* — *J. A. B. de Faria.* — *Adolpho F. Ramos.* — *H. E. Gwyther.*

COMPANHIA GRANDE MANUFACTURA DE FUMOS «VEADO»

ACTA DA SESSÃO DA DIRECTORIA, REALIZADA AOS 2 DE MARÇO DE 1920

Ás tres horas da tarde, no escriptorio da companhia, presentes os Srs. José Paes Borges, presidente, João de Souza Cruz, Mario de Magalhães Corrêa, Antonio Augusto da Silva e Domingos Barbosa da Silva Braga, directores, conde de Agrolongo, Raymundo Pereira de Magalhães e Luiz de Souza Gonçalves, membros do conselho fiscal, o Sr. presidente abre a sessão.

O Sr. José Paes Borges declara ter convocado a directoria e conselho fiscal da companhia para esta sessão extraordinaria, para o fim de lhes dar sciencia de um facto muito urgente.

A seguir declara o Sr. Paes Borges que, ha já algum tempo, vem se sentindo bastante doente e os seus males augmentando ultimamente o forçam a apresentar a sua renuncia do cargo de director presidente da companhia.

Falla depois o Sr. conde de Agrolongo e diz que, lastimando que motivos tão poderosos levem o Sr. Paes Borges a uma tal resolução, acha que a directoria, embora com pezar, deve conceder a demissão pedida com o que concordam os presentes.

Falla novamente o Sr. Paes Borges para agradecer a todos, não só as attenções recebidas durante o tempo que exerceu a presidencia desta companhia, como o auxilio e boa vontade que sempre encontrou da parte de todos que concorreram para o bom desempenho da sua missão.

Falla, de novo, o Sr. conde de Agrolongo para, em seu nome e no da directoria e conselho fiscal, louvar e agradecer ao presidente resignatario a dedicação, zelo, actividade e [illegible] postos ao serviço da companhia durante todo o tempo em que exerceu o seu cargo, sendo applaudido e apoiado por todos os presentes que assim se associam a tão justa quanto merecida homenagem.

Ás quatro horas da tarde, nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão, depois do que eu fiz esta que assigno e commigo todos os presentes. — *Mario de Magalhães Corrêa.* — *José Paes Borges.* — *João de Souza Cruz.* — *Antonio Augusto da Silva.* — *Domingos Barbosa da Silva Braga.* — *Conde de Agrolongo.* — *Raymundo de Magalhães.* — *Luiz de Souza Gonçalves.*

ACTA DA SESSÃO DA DIRECTORIA, REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 1920, EM SEGUIMENTO Á SESSÃO NESTA MESMA DATA EFFECTUADA

Ás quatro e meia horas da tarde, no escriptorio da companhia, presentes os directores Srs. João de Souza Cruz, Mario de Magalhães Corrêa, Antonio Augusto da Silva e Domingos Barbosa da Silva Braga e os membros effectivos do conselho fiscal Srs. conde de Agrolongo, Raymundo Pereira de Magalhães e Luiz de Souza Gonçalves, — o Sr. João de Souza Cruz, assumindo a presidencia por indicação dos presentes, declara que, estando vago o cargo de presidente da companhia com a renuncia do Sr. José Paes Borges, e como a directoria resolva preencher o cargo, vae, com o conselho fiscal, proceder, por votação, á escolha do substituto, *ex-vi* do art. 15 dos estatutos sociaes; e então pelo presidente da sessão, Sr. João de Souza Cruz, foi indicado o Sr. conde de Agrolongo para occupar o cargo vago.

Colhidos os votos foi esta indicação unanimemente approvada, sendo no mesmo acto empossado o Sr. conde de Agrolongo no cargo de presidente da companhia, pelo resto do tempo do mandato do director substituido.

Vagando, com a eleição do Sr. conde de Agrolongo, um logar no conselho fiscal, convida a directoria, de accôrdo com a lettra dos estatutos o supplente Sr. José Manoel Corrêa, para assumir effectivamente aquelle cargo.

Ás cinco e meia horas da tarde, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão e eu fiz esta, que li, e assigno é commigo todos os presentes. — *Mario de Magalhães Corrêa.* — *João de Souza Cruz.* — *Antonio Augusto da Silva.* — *Domingos Barbosa da Silva Braga.* — *Conde de Agrolongo.* — *Raymundo de Magalhães.* — *Luiz de Souza Gonçalves.*

SOCIEDADE ANONYMA ESTALEIROS GUANABARA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E UM DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, ás dezeseis horas, reuniram-se na séde da sociedade, á avenida Rio Branco numeros cento e seis e cento e oito, segundo andar, os accionistas da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, em sessão ordinaria, para esse fim convocados pelos avisos inseridos no *Diario Official* de trinta e um de janeiro, cinco, doze, dezenove e vinte e um de fevereiro do corrente anno, respectivamente a paginas numeros duas mil quarenta e quatro, duas mil tresentas e cincoenta e duas, duas mil oitocentos e cincoenta e tres, tres mil tresentas e vinte e sete e tres mil quinhentas e dezoito. Feitas as assignaturas do respectivo livro de presença verifica-se acharem-se presentes os seguintes senhores accionistas, que assignaram o respectivo livro, fazendo seguir os seus nomes do numero de acções que tinham préviamente depositado na séde da sociedade, na fórma da lei: Sociedade Anonyma Lloyd Nacional representada pelo seu presidente, senhor doutor João Teixeira Soares, quatro mil quatrocentas e quarenta acções; Sociedade Anonyma Martinelli, representada pelo seu presidente senhor commendador José Martinelli, tresentas acções; José Martinelli, cem acções; Mario d'Almeida, cem acções; Alberto Marsili, dez acções; doutor Miguel Demonte, cinco acções; David Haguenauer, dez acções; Julio de de Souza, cinco acções; Raphael Ferreira de Assumpção, cinco acções; doutor José Saboia Viriato de Medeiros, cinco acções. O senhor commendador José Martinelli, director-presidente da sociedade, tomando a palavra convida os senhores accionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos, sendo indicado o proprio senhor commendador José Martinelli, o qual assumindo a presidencia convida para secretarios os senhores Julio de Souza e Raphael Ferreira de Assumpção.

Assim constituida a mesa o senhor presidente convida o senhor Raphael Ferreira de Assumpção, segundo secretario, a proceder á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativas ao exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, levantando-se nessa occasião o accionista senhor doutor José Saboia Viriato de Medeiros, o qual diz que tendo sido publicados estes documentos no *Diario Official* de vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e paginas numeros tres mil quatrocentas e dezenove, e tres mil quatrocentas e vinte, propõe a dispensa da leitura, o que a assembléa unanimemente concede.

O senhor presidente declara acharem-se em discussão o balanço e contas relativas ao exercicio de mil novecentos e

dezenove, assim como o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, e que si ninguem pedir a palavra mandará proceder á votação. Ninguem pedindo a palavra o senhor presidente manda proceder á votação, sendo o balanço, contas, relatorio e parecer unanimemente approvados, não tendo tomado parte na votação de accôrdo com a lei os directores para approvarem o seu relatorio e contas, e os fiscaes para approvarem o seu parecer.

Pede a palavra o accionista senhor doutor José Saboia Viriato de Medeiros, o qual disse que era para os accionistas motivo de alta satisfação constatar o gráo de grande desenvolvimento a que tinham attingido os estaleiros, tambem como prenuncio do progresso maior a que hão de attingir ainda, para compensação dos capitaes nelles envolvidos, e enormes esforços despendidos em prol de uma das industrias que mais honram o nosso paiz. As palavras do doutor José Saboia Viriato de Medeiros foram muito applaudidas. Em seguida, o senhor presidente declara que a assembléa deveria, agora, proceder á eleição do conselho fiscal para o anno de mil novecentos e vinte, sendo reeleito o senhor David Haguenauer e eleitos os senhores doutores Norival Soares de Freitas e Frederico Oscar de Souza, membros do conselho fiscal; e para supplentes os senhores: doutor José Saboia Viriato de Medeiros, Julio de Souza e Raphael Ferreira de Assumpção.

Ninguem mais pedindo a palavra o senhor presidente suspende a sessão por meia hora afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta, o senhor presidente declara achar-se a mesma em discussão, e que si ninguem pedir a palavra a submetterá a votação. Não tendo ninguem usado da palavra, o senhor presidente submette a votação á approvação da acta da assembléa geral ordinaria dos senhores accionistas da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, realizada em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte, sendo a referida acta unanimemente approvada, e eu Julio de Souza que a lavrei a assigno com a mesa, e todos os accionistas presentes. — *José Martinelli*, presidente. — *Julio de Souza*, primeiro secretario. — *Raphael Ferreira de Assumpção*, segundo secretario. — Pela Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, doutor *João Teixeira Soares*, director-presidente. — Pela Sociedade Anonyma Martinelli, *José Martinelli*, director-presidente. — *José Saboia Viriato de Medeiros*. — *Mario d'Almeida*. — *David Haguenauer*. — *Miguel Dommonte*. — *Alberto Marsili*.

AMERICAN LOCOMOTIVE SALES CORPORATION

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 11 de março de 1920, se archivou nesta repartição sob o numero 5.318 o seguinte documento referente á American Locomotive Sales Corporation, a saber:

Publica fórma do recibo do deposito de 10 % do capital com que funcciona no Brasil, feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *João Hygino de Araujo* (sobre estampilhas de 50$), 1º official. Visto J. C., em 11 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1920

Das succursaes: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Porto-Alegre e Bahia

Activo

Caixa e depositos em bancos	9.597:546$702
Contas correntes garantidas	9.846:593$821
Letras descontadas	12.573:156$526
Caixa matriz, filiaes e agencias	28.601:797$212
Letras a receber	14.874:738$959
Valores e letras caucionadas	12.076:191$532
Valores depositados	29.154:086$400
Diversas contas	5.856:317$175
	122.580:425$327

Passivo

Capital, 1 Marco =Rs. 1$000	15.000:000$000
Contas correntes com e sem juros	11.640:462$914
Depositos a prazo fixo e com prévio aviso	7.952:680$393
Caixa matriz, filiaes e agencias	19.335:173$266
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros	56.705:010$831
Diversas contas	12.547:094$863
	122.580:425$327

S. E. ou O. — *E. John*. — *W. Rupp*.

ANNUNCIOS

Provincia Carmelitana Fluminense

Pagam-se os juros do 23º semestre do emprestimo desta provincia no Convento do Carmo da Lapa, em todos os dias uteis de 1 ás 2 da tarde, de 1 a 15 do corrente mez de março. (•

Companhia Nacional de Tabacos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria em sua séde, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, no dia 15 de março proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *A directoria*. (•

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e approvação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam tambem convidados para a assembléa extraordinaria que em seguida se realisará para modificação dos estatutos e augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *A directoria*. (•

Companhia Hotel Palace

Avenida Rio Branco, 185

Do dia 10 do corrente mez em diante, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, o 1º dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1919, á razão de 10 % ao anno, ou seja 5% por acção.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *A directoria*. (•

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 77

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembléa geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembléa, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*, director-presidente. (•

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919 e eleição dos membros deste, effectivos e supplentes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920. — *A directoria*. (•

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas, em seguida á reunião da assembléa geral ordinaria que terá logar nesse dia, afim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920. — *A Directoria*. (•

Prefeitura Municipal de Nictheroy

JUROS DE APOLICES

Do dia 15 de março em diante, das 10 ás 12 horas e das 13 ás 15 horas, pagam-se no Banco Portuguez do Brasil o coupon n. 7 do emprestimo de 1916 e o coupon n. 2 do emprestimo de 1919, á razão de 3$000, c/ um-vencidos na data annunciada para o inicio dos pagamentos.

Companhia Siderurgica Brasileira

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 12 de março proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 28, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, prestação de contas até 31 de dezembro de 1919, procedendo-se em seguida ás eleições da directoria que tem de servir por tres annos, membros do conselho fiscal e seus supplentes pelo prazo de um anno.

A partir de 1 de março ficam suspensas as transferencias de acções até que se realize a assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *A directoria*. (•

Sociedade Commercial por Acções Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em sua séde á rua Riachuelo n. 161, no dia 9 de abril proximo, para resolverem sobre o art. IV do seu contracto social e demais assumptos de interesse social.

Rio, 9 de março de 1920. — *Pedro Ernesto & Comp.* (•

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Communico aos Srs. accionistas que se encontram á sua disposição no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 36, sobrado, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.— *Raymundo Lullio Teixeira Mendes*, director. (•

Companhia Metallurgica

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 de março proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia no beco da Lapa dos Mercadores n. 12, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria e conta referentes ao anno de 1919 (com parecer do conselho fiscal), e proceder-se á eleição do conselho fiscal que deve substituir o actual, cujo mandato se finda.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, até que se realise a assembléa convocada, os documentos de que trata o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Ficam desde já suspensas as transferencias de acções nominativas, devendo ser depositadas na caixa da companhia as acções ao portador, tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (•

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás 13 horas do dia 12 de março proximo futuro, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao anno de 1919 e elegerem os membros para o conselho fiscal do corrente anno, nos termos dos estatutos sociaes.

Ficam á disposição dos Srs. accionistass os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *Francisco Serrador*, presidente. (•

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Communicamos aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, no escriptorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 131, sobrado, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.— *A directoria.*

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (•

Empreza Industrial de Madeiras S. João da Matta

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta empreza, á avenida Gomes Freire n. 84, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. —*João Feliope Pereira*, director-secretario.

Banco Portuguez do Brasil

Na séde deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (•

Sociedade Anonyma «Editora Carioca»

São convidados os subscriptores de acções dessa sociedade para a assembléa geral constitutiva, no dia 15 do corrente, ás 15 horas, á rua Visconde do Rio Branco n. 35.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—O incorporador, *Ozéas Motta.* (•

Companhia Fabril Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 17, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, referente ao augmento do capital da companhia e reforma de alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Pela Companhia Fabril Santo Antonio, *Antonio Ignacio Alves*, presidente. (•

A' praça

Fernandes Mourão & Comp., communicam aos seus amigos e freguezes e a quem interessar possa que o socio Antonio Joaquim Alonso se retirou da sociedade em 31 de dezembro de 1919, embolsado integralmente de seu capital e lucros, conforme a alteração do contracto social archivada na Junta Commercial em 8 do corrente mez, sob n. 81.196. Outrosim communicam terem admittido na mesma data socio commanditario o seu amigo Bernardo Gonçalves Bastos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— *Fernandes Mourão & Comp.*

Companhia Marcenaria Auler

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua das Invalidos ns. 123 a 127, no dia 26 do corrente, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria, referentes ao anno findo de 1919 com parecer do conselho fiscal, e elegerem os membros do conselho fiscal para o exercicio seguinte de 1920.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *A directoria.* (•

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil

Devendo realizar-se no corrente mez de março a assembléa geral ordinaria desta companhia para a apresentação do relatorio e contas da directoria, correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, de accôrdo com o que dispõe o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, o balanço e os documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.— Pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, *A directoria.*

Companhia United Shoe Machinery do Brasil

Sociedade anonyma

Avisa-se aos Srs. accionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, que a cópia do balanço financeiro relativo ao anno de 1919 e os demais documentos exigidos por lei se acham a sua disposição, para estudo, na séde da companhia á praça Tiradentes numeros 79 e 81.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *A directoria.* (•

O Credito Popular

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Rua Sachet n. 25

Ficam á disposição dos Srs. associados, durante 30 dias, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— *V. de Paula Ramos*, presidente.

Sociedade Anonyma «Editora Carioca»

São convidados os subscriptores de acções dessa sociedade para a assembléa geral constitutiva, no dia 15 do corrente, ás 15 horas, á rua Visconde do Rio Branco n. 35.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— O incorporador, *Ozéas Motta.* (•

Empreza Industrial Serra do Mar

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta empreza, á rua do Rosario n. 107, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— *A directoria.*

Sociedade Anonyma Fabrica Berenguer

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Por não haver comparecido numero legal de socios da Sociedade Anonyma Fabrica Berenguer, deixou de se realizar a assembléa geral extraordinaria que foi convocada para hontem pelo conselho fiscal.

Approximando-se porém a epoca da assembléa geral ordinaria que terá logar no dia 30 do corrente, nella poderá ser conhecido o assumpto que motivou aquella convocação, se com isso concordarem os Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — O conselho fiscal, *José Candido Moreira da Silva — Onofre Joaquim Borbosa.—Iuan Linares Palau.*

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXX | SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1920 | N. 214

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1919

O Sr. Andrade Bezerra — E' bem difficil, Sr. Presidente, continuar o debate da emenda ao projecto n. 396, depois da brilhantissima exposição que hontem ouvimos, feita com tanto fulgor e graça, por nosso distincto collega, Sr. Raul Cardoso.

O Sr. Raul Cardoso — Bondade de V. Ex.

O Sr. Andrade Bezerra — Ha uma disposição regimental que estabelece a alternação dos oradores, conforme desejem manifestar-se pró ou contra a materia discutida. Depois da cerrada argumentação do nobre Deputado por S. Paulo, caberia a vez de fallar a qualquer dos collegas, que fosse favoravel á emenda. Nessa conformidade, eu me permittiria indagar de V. Ex., Sr. Presidente, si, entre os inscriptos, algum se declarou a favor da materia em debate.

O Sr. Presidente — Acham-se inscriptos para fallar sobre o projecto n. 396 os Srs. Deputados Francisco Valladares e Sampaio Corrêa.

O Sr. Andrade Bezerra — Esses já se declararam contrarios á emenda.

O Sr. Presidente — Não ha propriamente inscripção sobre a emenda, mas sobre o projecto n. 396.

O Sr. Andrade Bezerra — Ninguem se achando inscripto para a defesa, vejo-me na contingencia de proseguir no combate á emenda. E passo, sem mais delongas, ao exame do assumpto.

Contém a emenda differentes medidas de intervenção directa dos poderes publicos na vida economica do paiz. Já no anno passado, discutindo providencias similhantes, que resultaram na lei n. 3.533, de 1918, ainda vigente, eu e a bancada em cujo nome tenho a honra de fallar, nos manifestámos contrarios a essa orientação politico-economica. Tornando hoje, com pezar, ao estudo desta materia, não temos porque modificar nossa opinião.

O Sr. Raul Cardoso — Ao contrario: hoje aquella orientação ainda é menos justificavel.

O Sr. Andrade Bezerra — Tem toda razão o illustre representante de S. Paulo. Um longo anno de pratica desse regimen mais nos confirma na convicção de que grave erro tem sido, de tristes consequencias ainda incalculaveis, essa modalidade de intervenção do Estado na economia nacional. Comparada a situação do anno passado com a de agora, ha contra esta uma circumstancia aggravante. Em 1918, tinha-se a esperança de que esse regimen excepcional fosse transitorio. Assim, pelo menos, affirmava o Governo; e supportavam-se com resignação, com essa santa paciencia tão brasileira, os prejudicialissimos effeitos daquelle apparelhamento de compressão e anarchia, levando-os á conta dos azares da guerra. Confiava-se que, restabelecida a paz, voltassem as relações economicas á livre concorrencia, que é ainda hoje, por mais que a malsinem alguns, o mais forte incentivo para o progresso. Finda a guerra, pensava-se que desapparecesse essa esdruxula organização, cuja existencia era sómente justificada pela belligerancia.

O Sr. Raul Cardoso — Perdão, não se justificava, permitta-me V. Ex.; era toleravel.

O Sr. Andrade Bezerra — Quero referir-me á lettra da lei que expressamente subordina as medidas de que se trata á situação de guerra.

Mas, aos productores, Sr. Presidente, que eram, em ultima analyse, os sacrificados por aquelle regimen, estava reservada uma sorpreza amarga. Mesmo depois da paz, entende-se que essa superfetação precisa continuar. E se pretende que, as anormalissimas funcções até agora commettidas ao Commissariado da Alimentação, sejam incorporadas, de modo permanente, aos orgãos da alta administração do paiz!

ASPECTO POLITICO

Antes de passar ao estudo minucioso de cada uma das medidas contidas na emenda, permittir-me-ha V. Ex., Sr. Presidente, que resalve a coherencia de attitude de minha bancada, lembrando que sua divergencia, nesta questão, da orientação do Governo, não infringe as boas normas da ethica partidaria. Póde a alguem parecer, e isso já tem sido dito na critica tendenciosa de certos jornaes, que, tratando-se de providencias por que se empenha o Governo, sendo, ainda mais, a emenda da autoria do honrado *leader* da maioria, meu distincto amigo Sr. Torquato Moreira...

O Sr. Torquato Moreira — As medidas foram pedidas em mensagem; o que eu fiz foi apresental-as em emenda á Camara.

O Sr. Andrade Bezerra — ...haja incoherencia de nossa parte, sendo, como somos, uma das bancadas que prestam decidido e leal apoio á acção politica e administrativa do Governo.

Em primeiro logar, cumpre, Sr. Presidente, salientar que, assumptos economicos, onde é natural a diversidade de opiniões, não podem ser collocados no terreno da confiança. São problemas esses que affectam ás forças productoras do paiz, a toda a economia nacional. Seria um absurdo que materia dessa natureza pudesse ser solucionada por um criterio estrictamente politico.

O Sr. Nicanor Nascimento — Acho que precisamente são esses os pontos de vista que caracterizam a orientação dos governos. Si nisso elles não se caracterizam, então não se caracterizam em cousa nenhuma.

O Sr. Andrade Bezerra — V. Ex. terá grande autoridade para doutrinar nesses assumptos; perdôe-me não o haver consultado a respeito.

O Sr. Nicanor Nascimento — Nenhuma autoridade. E' o facto concreto. Isto caracteriza hoje os programmas dos governos na Europa e nos Estados Unidos, em toda parte. Queira receber meu aparte, como homenagem a V. Ex.

O Sr. Andrade Bezerra — Penso, precisamente, Sr. Presidente, que em materia de tanta magnitude, outro serviço não poderemos prestar ao Governo que externar com sinceridade o nosso proprio modo de ver. Não se trata de providencias enquadradas entre os varios fins necessarios do Estado, na organização e desenvolvimento dos serviços a seu cargo. Cogita-se de uma modalidade de acção estadistica, de caracter todo excepcional, visando sua intervenção directa na economia do paiz. Modificadas, restrictas ou mesmo negadas as medidas consignadas na emenda, nem por isso estaria cerceada ou difficultada a normal actividade do Governo, para realização de seus multiplos e importantes fins.

Ainda o anno passado, quando aqui se discutiam providencias simelhantes, pedidas pelo Governo para organização do Commissariado, duas bancadas, a de Pernambuco e a de Parahyba, manifestaram com desassombro sua opinião contraria ás mesmas medidas. Estavamos em periodo de guerra, quando o Governo invocava, em apoio do regimen que propunha, a anormalidade da situação que atravessavamos.

O Sr. Nicanor Nascimento — Não entendi a resposta.

O Sr. Andrade Bezerra — Só eu me posso lamentar disso...

O Sr. Nicanor Nascimento — Naturalmente foi falta de percepção minha. O facto de Pernambuco ter sustentado doutrina contraria ao Governo significava que estava contra a doutrina do Governo.

O Sr. Raul Cardoso — O facto de estar contra a doutrina do Governo não é estar contra o Governo.

O Sr. Andrade Bezerra — O facto de estar contra uma doutrina economica do Governo não importa em quebra da disciplina partidaria, dentro da qual só se acommodam as questões estrictamente politicas. (*Apoiados.*)

O Sr. Sampaio Corrêa — Ao contrario: é acto de amigo do Governo.

O Sr. Nicanor Nascimento — Quem apoia o Governo, apoia-lhe a conducta.

O Sr. Raul Cardoso — Não se póde apoiar incondicionalmente a ninguem. Podemos discordar da norma de proceder

da administração até para melhor servir o Governo; os bons amigos fazem assim. Do contrario, seriamos amigos ursos.

O Sr. Nicanor Nascimento — O Governo tem uma politica: apoia-se ou não se apoia essa politica. Esta é que é a questão.

O Sr. Raul Cardoso — Mas o Parlamento deve ter a sua politica.

O Sr. Nicanor Nascimento — E' preciso accentuar que, nessa hypothese, se combate a politica do Governo.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Isso quem deve estar autorizado a dizer é o *leader* da maioria. Ao contrario, é de suppor que o Parlamento interpreta a politica do Governo.

O Sr. Andrade Bezerra — Chegámos, Sr. Presidente, a esta situação paradoxal: são os elementos que se apregoam autonomos, como o nobre representante do Districto Federal, enfileirado entre os franco-atiradores desta Casa...

O Sr. Nicanor Nascimento — Onde me enfileira V. Ex.?

O Sr. Mauricio de Lacerda — Entre os elementos autonomos. (*Risos.*)

O Sr. Nicanor Nascimento — Não sou.

O Sr. Andrade Bezerra — ...que nos querem chamar aos principios de uma falsa disciplina partidaria.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Nós precisamos defender todas as liberdades, desde as individuaes até as de commercio. Não é possivel estar fazendo synalepha, nesta hora da Republica, de todas as liberdades individuaes. (*Apoiados.*)

O Sr. Andrade Bezerra — Por outro lado, Sr. Presidente, nós, Deputados, devemos ser tidos como os directos representantes e naturaes defensores dos interesses de cada uma das regiões do paiz.

O Sr. Raul Cardoso — Apoiado. Somos seus advogados natos por mandato expresso.

O Sr. Andrade Bezerra — ... intereses que se integram todos no mais largo interesse da Nação, como corpo collectivo. Apontem-me um só destes chamados interesses regionaes, que não vise, afinal, o bem commum do paiz! Senhores, quem poderá melhor conhecer e defender os reaes interesses...

O Sr. Raul Cardoso — E as necessidades.

O Sr. Andrade Bezerra —... e as necessidades dos Estados, do que seus representantes nesta Casa? A quem, mais do que a nós, cabe essa defesa? Será mentir aos mais elementares principios da ethica politica, adoptarmos, deante de medidas que tão de perto prejudicam a todas as regiões productoras, a attitude musulmana do silencio e indifferença, quando não de hypocrisia, prestando apoio insincero a essas providencias!

Demais, não posso crer, Sr. Presidente, que num Governo, como o actual, em cujo programma se inscreve a restauração das boas normas democraticas, pelo restabelecimento do regimen de larga e franca discussão, possam medrar esses principios de partidarismo estreito. Não o creio, Sr. Presidente; e antes se me firma a convicção de que nenhum serviço maior poderia prestar ao Governo, do que manifestar francamente minha opinião sobre as medidas propostas, opinião que póde ser errada, mas terá sempre o merito da coherencia e sinceridade.

O Sr. Mauricio de Lacerda — V. Ex. me permitta? houve uma Constituinte para decretar a Constituição; hojo nós somos reconstituintes. (*Risos.*)

O Sr. Raul Cardoso — Não é reconstituinte; é deprimente.

A EMENDA REPRODUZ AUTORIZAÇÕES JA' CONCEDIDAS

O Sr. Andrade Bezerra — No estudo desta materia é preciso, Sr. Presidente, proceder methodicamente, tão complexos são os problemas nella envolvidos. Examinarei, em primeiro logar, uma questão prejudicial: saber si o Governo, achando-se armado de autorização ampla para usar de todos os poderes do actual Commissariado, precisa da nova autorização que lhe dá a emenda.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Emenda, não; um remendo e daquelles formidaveis. Até, mal comparando, se parece com um fundilho de calças (*risos*), mesmo porque é posto atraz do projecto.

O Sr. Andrade Bezerra — A Camara rejeitou ha poucos dias o veto presidencial á resolução do Congresso que extinguia o Commissariado. No Senado, tudo leva a crer que será adoptada identica solução. De modo que, dentro de poucos dias, si não já hoje, será vigente a seguinte disposição, para cujos termos chamo a attenção da Camara:

«As funcções attribuidas até hoje, por lei, ao mesmo Commissariado, passarão a ser exercidas pelos actuaes orgãos da administração publica, no todo ou em parte, a juizo do Presidente da Republica, em qualquer emergencia em que se tornem necessarias, para evitar especulações sobre alta de preço, para a defesa e segurança da Republica e para a exacta satisfação dos deveres internacionaes, em relação ao abastecimento dos paizes alliados.».

O Sr. Mauricio de Lacerda — O *véto* não foi approvado nem rejeitado; agora, vem um novo projecto de lei e emenda a resolução. Passando nas duas Casas, tem de ser sujeito á sanção ou a *véto*. Si fôr vetado novamente, a Camara poderá emendar novamente o *véto*, seguindo o actual processo. E, assim, o Presidente veta, nós emendamos...

O Sr. Andrade Bezerra — Quando a materia foi discutida nas Commissões Reunidas, de Finanças e de Constituição, o argumento de que se soccorreu o honrado Relator do projecto, Sr. Cunha Machado, para justificar a proposta de novas autorizações, foi que a citada resolução só produziria effeito emquanto durasse o estado de guerra. Restabelecida a paz, caducaria aquella autorização ampla, ficando o Governo desarmado, se precisasse pôr em pratica qualquer daquellas providencias.

Tenho em uma elevada e justa conta, Sr. Presidente, a comprovada illustração no nobre Presidente da Commissão de Constituição e Justiça. Permitta-me, porém S. Ex. que veja em sua argumentação antes um recurso de advogado habil do que a opinião reflectida do jurista. Apoiava-se o illustre Relator, para justificar seu projecto, na ultima das restricções finaes do art. 2º da resolução, em que se dá como uma das condições para a pratica das medidas «a satisfação de nossos deveres internacionaes em relação ao abastecimento de paizes alliados». Ora, só havendo alliados durante a guerra, passada esta, teria desapparecido a propria razão de ser da resolução.

E' facilimo, no emtanto, refutar esse argumento. O mencionado art. 2º enumera como fundamento do regimen, que autoriza, as seguintes condições — evitar especulação sobre alta de preços, defesa e segurança da Republica e abastecimento dos paizes alliados. Logo, mesmo desapparecendo esta ultima condição, restavam as duas outras, qualquer das quaes poderia servir de fundamento ás medidas autorizadas. Lastimo, portanto, ver-me obrigado a concluir que a argumentação do honrado Presidente da Commissão de Constituição não resiste á mais ligeira critica.

Por outro lado, se quizermos recorrer aos pareceres da Commissão de Justiça sobre o projecto que extinguia o Commissariado e sobre o respectivo *véto*, mais nos convenceremos de que do nosso lado está a razão. O art. 2º da resolução a que me estou referindo, resultou de emenda apresentada pela Commissão ao projecto do Sr. Valladares. E, fundamentando sua emenda, argumentou a mesma Commissão com a necessidade de se estender ao periodo que se seguisse ao termino da guerra, o regimen do Commissariado, passando suas funcções para os orgãos normaes da administração. São estas as palavras do parecer, cujo Relator foi o Sr. Josino do Araujo e teve a assignatura do Sr. Cunha Machado:

«Como é de presumir, todavia, que a desorganização do nosso commercio interno e externo, por motivos de escassez de transportes, ainda perdure por algum tempo, *mesmo após a assignatura do tratado definitivo da paz;* e, por outro lado, a obra de reconstrucção material a que terão de ser chamados os homens validos dos paizes belligerantes, não permittirá a estes o immediato fomento de sua producção — offerecendo-se dest'arte ao Brasil, possibilidades de novos surtos economicos pelo aproveitamento de suas riquezas — *parece prudente não deixar mais o Governo desarmado* contra a obra dos que tentem por espirito de ganancia perturbar essas vantagens e o cumprimento de nossos deveres internacionaes, de auxilio aos nossos alliados.»

Se recorrermos ao parecer da mesma Commissão sobre o *véto* presidencial, ainda veremos ahi expressamente confirmado que as providencias contidas na resolução afinal mantida pela Camara, deveriam produzir effeito depois de restabelecida a paz. E' o que resulta claramente do seguinte trecho do mesmo parecer:

«A lei n. 3.533, actual lei do Commissariado, só tem vigencia emquanto durar o estado de guerra, isto é, sua execução está condicionada á approvação do ultimo tratado de Versalhes; ao passo que o projecto vetado manda que ás attribuições que pertencem ao Commissariado passem a ser exercidas pela administração em qualquer emergencia em que se tornem necessarias para os tres fins que assignala. O projecto é, pois, a nosso ver *de maior efficacia no tempo* do que a lei e mais garantidor, por conseguinte, dos interesses nacionaes, sabido, como é, que os effeitos da guerra perduram, como deviam perdurar, após a sua cessação, affectando com a mesma intensidade os problemas difficeis da crise de transportes, da deficiencia de producção dos generos de primeira necessidade e do desequilibrio do commercio internacional...»

Do que acabo de ler se deprehende que a Commissão de Justiça, manifestando-se contraria ao *véto* e favoravel á mantença da resolução do Congresso, fazia-o no presupposto de que as providencias autorizadas da mesma resolução persistiriam depois de cocluida a paz. Vê?se, portanto, Sr. Presidente, que, a argumentar com a propria opinião da honrada Commissão de Justiça, nenhuma necessidade ha de votarmos medidas de que o Governo se achará armado, de-

pois do restabelecimento da paz, em virtude de uma ampla autorização que compendia e resume as providencias singulares, que se lhe pretendem novamente conferir.

CONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA

O mais importante, porém, Sr. Presidente, é indagar si essas medidas são permittidas pela Constituição. E logo acóde uma pergunta a nosso espirito. Por que seria que o Governo, armado, como está, de amplos poderes, para enfrentar a crise das subsistencias, solicita do Congresso nova autorização que, no fundo, apenas repete o que já lhe foi outorgado?

Só uma explicação podemos encontrar para esse facto e é que o Governo, sentindo-se em duvida quanto á conveniencia e constitucionalidade dessas medidas, tão odiosas em si mesmas, quer ainda uma vez auscultar, por intermedio do Congresso, a opinião do paiz. Essa explicação que parece a unica acceitavel ainda mais confirma a necessidade ou antes o dever que a todos nos tóca, de reconsiderar com attenção o assumpto, no intuito de collaborar com o Governo, auxiliando-o a sahir da difficuldade em que se encontra e quiçá a desandar na perigosa orientação que parece querer seguir áquelle respeito. (*Muito bem.*) Si o Executivo não quizer ter em conta nossas opiniões, será naturalmente por ter motivos e fundamentos, para sua orientação, dos quaes não disponhamos para o estudo do assumpto. Mas que o faça na certeza de que procurámos lealmente manifestar nosso modo de vêr e prazo aos céos que, desattendendo a nossos appellos, encontre meios de causar o menor mal á producção, tão ameaçada pelas providencias autorizadas na emenda.

IDENTIDADE DA EMENDA E DA LEI VIGENTE

Para o estudo succinto que devo fazer sobre a constitucionalidade dessas providencias, tenho de comparal-as com as disposições da lei n. 3.533, de 1918, afim de demonstrar que a materia agora discutida reproduz medidas adoptadas pelo Congresso para terem effeito sómente emquanto durasse o estado de guerra.

O Sr. Raul Cardoso — Essa identidade das disposições é evidente; basta fazer a comparação.

O Sr. Andrade Bezerra — Façamos o cotejo entre umas e outras. A lei autoriza o Governo a cercear e restringir a exportação; a emenda, visando igual fim, usa do euphemismo — «regular a exportação» — o que vem a dar no mesmo. Tanto a emenda como a lei permittem a fixação de preços, a desapropriação administrativa e a intervenção do Governo no mercado para comprar e revender generos de primeira necessidade. Para maior clareza, ponho uma ao lado da outra as disposições correlatas de lei vigente e da emenda agora discutida.

ART. 2º DA LEI	EMENDA
«Poderá o Governo suspender a importação ou exportação de mercadorias; regular o emprego e a distribuição dos generos de consumo e das materias primas, bem como sujeitar a um regimen especial de licenças o commercio das mercadorias, que forem discriminadas, para tal fim, nos regulamentos.»	«E' o Poder Executivo autorizado: *a*) a regular a exportação dos generos alimenticios e de primeira necessidade, de modo a não deixar sahir do paiz sinão os que excederem ás exigencias do consumo interno e bem assim a adoptar as medidas que entender necessarias para evitar a elevação exagerada de preços dos mesmos generos, resguardando todavia os legitimos interesses do productor e dos vendedores; *b*) a conceder isenção dos direitos de importação aos generos alimenticios e de primeira necessidade, de procedencia estrangeira, quando de taes generos haja escassez nos mercados do paiz; *c*) a comprar nos centros productores generos alimenticios e de primeira necessidade, ou declaral-os de necessidade publica, sempre que a sua desapropriação for indispensavel como medida de ordem e segurança publica ou de soccorro immediato á população, caso em que poderá immittir-se desde logo na posse delles, mediante o deposito prévio do seu valor e expol-os em um e em outro caso á venda a retalho, por preços que apenas cubram as despezas em armazens que poderá estabelecer, ou por accôrdo, em casas particulares.

Mas, o irritante é que da mesma lei só não foram reproduzidas as disposições que tenham por objectivo o desenvolvimento da producção.

O Sr. Raul Cardoso — Por isso achei que a lei vigente era menos má que a emenda.

O Sr. Andrade Bezerra — As providencias a que me refiro, Sr. Presidente, são relativas ao transporte. Autorizava a lei n. 3.533 o Governo a intervir nos serviços de transporte do paiz, assumindo a administração de qualquer empreza, alterando tarifas, usando, emfim, de todas as providencias capazes de intensificar e baratear o trafego de mercadorias no Brasil inteiro.

O Sr. Pedro Costa — Ao contrario disso, o Governo estabeleceu tarifas da Central augmentadas, a vigorar de 1 de janeiro em deante.

O Sr. Andrade Bezerra — Por outro lado, Sr. Presidente, tinha o Governo faculdade de auxiliar as cooperativas operarias. Sabe toda gente que a organização e desenvolvimento dessas instituições tem sido um dos recursos mais efficientes, em varios paizes, para o debellamento da crise, hoje universal, da carestia de vida. Entretanto, até agora não cuidámos de pôr em execução essas providencias, a que expressamente se refere o acto criador do Commissariado. Tem-se deixado de margem tanto a protecção ás cooperativas como a intensificação e barateamento dos transportes.

Sei bem, Sr. Presidente, que essas questões são de natureza complexa e não vae em minhas palavras a mais ligeira censura ao actual Governo. Reconheço que uma administração contando poucos mezes e assoberbada com a solução de innumeros problemas de enorme relevancia, não poderia cuidar ao mesmo tempo de todos elles. Desejo apenas salientar que a materia em discussão não é tão simples, como a muitos se afigura, nem póde ser resolvida por puras medidas de força e coerção, exigindo antes a adopção de um regimen estimulante e garantidor de nossas forças economicas. Ao em vez disso queremos prescrever medidas deprimentes e asphyxiantes desses elementos indispensaveis para o bom funccionamento de nosso organismo collectivo...

O Sr. Raul Cardoso — Medidas prejudiciaes e contraproducentes.

O Sr. Andrade Bezerra — ...o que facilmente se prova pelo facto de não haverem produzido qualquer melhora na crise de subsistencia, apezar de seu já longo periodo de execução.

Alguns dos illustres juristas das Commissões de Justiça e Finanças — pois que nesta tambem os ha e de bom quilate — declararam dar seu assentimento á emenda, preferindo-a á resolução vetada, por não estar naquella incluida a requisição de generos de primeira necessidade, ou a desapropriação com indemnização posterior. Não posso, comtudo, comprehender como essa simples circumstancia acalmasse os escrupulos desses distinctos collegas, pois todos elles sabem que, mesmo vigorasse em tempo de paz a resolução, não poderia o Governo usar, em caso algum, dessa faculdade excepcional, porque a isso se opporia, de modo formal e expresso, nossa Constituição.

A's vezes, tenho duvida, Sr. Presidente, si a Constituição de 24 de fevereiro ainda existe para muitos de nossos juristas. A disposição crystallina do art. 72, § 17, assegura o uso pleno da propriedade, só o restringindo nos casos de desapropriação por utilidade publica, mediante prévia indemnização. Assim, seria inoffensiva, por inapplicavel, a providencia da requisição.

Outros terão sido, portanto, os motivos da preferencia da emenda. Ouso, comtudo, affirmar que a maioria daquellas Commissões labora em engano, naturalmente pela pressa com que examinou o assumpto, quando julgou constitucional a materia da emenda. Escudarei esse modo de vêr, que se me afigura o de toda a Camara, na autoridade dos mais brilhantes juristas pertencentes ao Senado, á Camara e ao Supremo Tribunal Federal, que já se externaram sobre a questão. Referirei, por ultimo a opinião do proprio Governo, considerando aquellas medidas, quando applicadas em tempo de paz, contrarias ao espirito de nossa legislação.

Começarei, Sr. Presidente, por citar o parecer de Ruy Barbosa. Todos os motivos justificam essa precedencia. Disse o insigne constitucionalista, em uma entrevista conce-

dica ao *Correio do Povo*, de Porto Alegre, ao tempo da recente propaganda presidencial, estas palavras sobre o apparelhamento do Commissariado:

«Os desequilibrios economicos occasionados em todos os pontos do mundo pela guerra de quatro annos e suas consequencias sociaes, reflectindo tambem no Brasil, teem obrigado o nosso Governo a medidas anomalas, como a creação desse que se chama «commissariado», poder necessario em circumstancias taes, mas extravagante, dotado, por actos de excepção do Congresso e regulamentos arbitrarios do Governo, de uma verdadeira dictadura sobre o commercio, suas operações, preços e contractos. Emquanto estavamos em guerra, essa aberração vingava á sombra das limitações inevitaveis, a que o estado de guerra submette todas as constituições. Mas, declarada a paz, si esses poderes extraordinarios ainda forem exigidos pelas anomalias economicas da situação do mundo inteiro, como sustental-os, ou como recorrer a elles, legalmente, quando, acaso, outra vez se requererem, si lhes não abrirmos, no direito fundamental do paiz, uma porta que lhes dê ingresso regular?»

A Camara me perdoará a longa citação, mas o valor do nome que a firma é auxilio por demais precioso á nossa these. Como se vê, Ruy Barbosa ensina que para persistencia, no tempo de paz, do regimen excepcional do Commissariado, seria necessaria a reforma constitucional. Tal como é, nossa Constituição veda a applicação desse regimen attentatorio das garantias individuaes. Ora, como o que a emenda visa é a creação de uma funcção administrativa perfeitamente identica á exercida pelo Commissariado, são inconstitucionaes as providencias alli autorizadas.

Passemos adeante. Vou soccorrer-me da opinião de um distincto collega, cuja competencia todos reconhecemos e a cujo respeito meu juizo é suspeito, tal a sympathia e consideração que lhe voto: o Sr. Prudente de Moraes.

O SR. RAUL CARDOSO — Todos reconhecem essa competencia.

O SR. PRUDENTE DE MORAES — Obrigado a VV. EEx.

O SR. ANDRADE BEZERRA — O Sr. Prudente de Moraes, discordando da maioria da Commissão de Constituição no parecer sobre o *véto*, assignou voto em separado, do qual destaco o seguinte trecho:

«Semelhante lei é flagrantemente inconstitucional...

O SR. RAUL CARDOSO — Deveria ter dito berrantemente inconstitucional.

O SR. ANDRADE BEZERRA — ...e violadora das garantias da propriedade e da liberdade de commercio e industria, asseguradas pelo art. 72, §§ 17 e 24, da Constituição brasileira.»

E concluindo o mesmo voto, disse ainda: «Não comprehendo que a Commissão de Constituição e Justiça aconselhe á Camara a approvação do projecto, que ella propria reconhece ser inconstitucional».

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Foi por causa da estatura da mulher de Socrates que ella mudou de parecer.

O SR. ANDRADE BEZERRA — Ora, Sr. Presidente, sendo identicos os regimens da lei a que se referia esse voto e da emenda agora discutida, segue-se que todo o arguido contra aquella tambem a este se applica.

Examinemos agora o parecer do Sr. Josino de Araujo, subscripto pela maioria da Commissão de Justiça. Ahi está escripto o seguinte:

«Objectar-se-ha talvez que com a assignatura do Tratado da Paz as funcções actuaes do Commissariado não poderão ser exercidas, nem pelos proprios agentes da administração, por serem incompativeis com as condições normaes da nossa legislação e ferirem principios de nossa Constituição.»

O SR. MAURICIO DE LACERDA — Quem é esse poeta?

O SR. ANDRADE BEZERRA — Cito um trecho do parecer do Sr. Josino de Araujo, onde em seguida ainda se encontra esta passagem, esclarecedora daquelle modo de ver: «No uso dessa liberdade que lhe outorga o projecto, o que é licito presumir é que o Presidente da Republica só transferirá os poderes que não offendam á Constituição (em tempo de paz pelo menos)». O parecer confessa, assim, que o projecto consignava algumas medidas inconstitucionaes, reservando-se, porém, a esperança de que o Executivo não as puzesse em pratica...

O SR. JOSÉ BARRETO — O Governo terá de não executar essas...

O SR. RAUL CARDOSO — A Commissão de Justiça nos aconselha a approvação de uma lei... para experimentar.

O SR. ANDRADE BEZERRA — Preste a Camara attenção a essa singular argumentação. O projecto é considerado, ao menos em algumas de suas partes, inconstitucional, mas sua acceitação é aconselhada, porque se espera que o Governo não exerça as faculdades exorbitantes das raias da Constituição. Mas, como si esse illegismo não fosse sufficiente, ainda noutro cahe aquella honrada Commissão, quando considera os poderes constitucionaes contidos no projecto, como fazendo parte «do ambito normal da administração». De modo que o mesmo projecto se dividiria em duas partes: uma composta de faculdades irregulares e impraticaveis; e outra de funcções já comprehendidas nos orgãos normaes da administração. Sob o primeiro aspecto, seria, por consequencia, o projecto inviavel na pratica; quanto ao segundo, inutil, desde que os orgãos administrativos communs e permanentes podem realisar os serviços alli previstos. Vê-se como o parecer é todo elle um fragil castello de cartas...

O SR. RAUL CARDOSO — ...já soprado pelo Sr. Deputado Prudente de Moraes.

O SR. ANDRADE BEZERRA — Resta-nos, Sr. Presidente, a opinião do Supremo Tribunal Federal. Corpo collectivo, congregando espiritos de orientações diversas, é natural que alli os pareceres divirjam nessa questão, como em todas as outras. Foi o que succedeu com o interdicto prohibitorio julgado ante-hontem, em gráo de recurso, no qual se discutiu a validade de actos do Commissariado.

Cumpre, antes de tudo, salientar a curiosa doutrina que teria sido sustentada pelo ministro Viveiros de Castro, relator do feito. Opinou S. Ex., ao que se vê do relato dos jornaes, que a competencia do Congresso para regular o commercio internacional não soffre restricção alguma, como poder illimitado e absoluto, ao qual não é licito oppôr nenhuma das garantias constitucionaes, podendo chegar até á total suppressão da exportação. No fim da discussão, teria o Sr. Viveiros de Castro argumentado que o estado de necessidade, creado pela guerra, legitima quaesquer restricções impostas ao direito publico interno.

Quero fazer, Sr. Presidente, á reconhecida competencia do Sr. Viveiros de Castro, a justiça de acreditar que ha nessas expressões muito de exaggero de quem as resumiu. E', em todo caso, preciso evitar que essa doutrina faça curso, dada a autoridade do nome que a endossa. Em que argumentos se terá firmado o honrado Ministro para decidir que o Congresso, regulando o commercio internacional, não está adstricto ao respeito das garantias do art. 72 da Constituição? Bem ao contrario, o que a logica mais elementar demonstra é que a parte da Constituição relativa a essas garantias representa como que o nucleo de nossa organização juridica, sendo a propria base da Carta de 24 de fevereiro. Por que razão haveriamos de admittir essa supremacia da faculdade de legislar sobre o commercio internacional? Será tão importante a materia, que merecesse esse privilegio extraordinario? Ninguem o dirá de certo. Passemos á opinião de um outro membro daquelle tribunal.

Tudo quanto venho expendendo, Sr. Presidente, para demonstração de minha these, em fórma pallida e monotona...

O SR. RAUL CARDOSO E OUTROS SRS. DEPUTADOS — Não apoiado.

O SR. ANDRADE BEZERRA — ...sentindo esgotar a paciencia de meus nobres collegas...

O SR. RAUL CARDOSO — Estamos ouvindo o seu discurso com o maior prazer. (*Apoiados.*)

O SR. ANDRADE BEZERRA — ...está brilhantemente explanado no voto do Ministro Pedro Lessa. E' uma longa exposição, fartamente documentada, que peço licença para resumir...

O SR. RAUL CARDOSO — A Camara terá o maior interesse em ouvir a leitura integral desse voto, que vale a pena, por isso, ser todo lido.

O SR. ANDRADE BEZERRA — Vou satisfazer, até certo ponto, o desejo do nobre Deputado. *De meritis*, diz o egregio Ministro do Supremo Tribunal:

«E' indispensavel recordar alguns conceitos elementares, cujo esquecimento deu em resultado o facto que originou o processo. Quando, em novembro de 1917, se discutiu no Senado Federal o projecto de lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, essas noções rudimentares foram em parte e rapidamente invocadas pelos principaes oradores que se occuparam do assumpto e serviram de fundamento ao voto da maioria que approvou o projecto em debate. Não se póde, portanto, bem interpretar a lei mencionada, que é o verdadeiro assento desta questão, sem o apoio de taes rudimentos. Julgou o Senado e com elle a Camara que ao Poder Executivo não era facultado, depois da nossa declaração de guerra á Allemanha, pôr em pratica medidas restrictivas da liberdade individual e das relações commerciaes, sem a decretação do *estado de sitio*. O estado de guerra já estava reconhecido e proclamado pelo decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro de 1917; mas entendeu-se e com toda a razão que o *estado de guerra* não bastava para justificar actos, como este, de limitar ou

suspender a liberdade commercial, garantida formalmente pela Constituição da Republica.»

Depois de traçar com segurança a distincção entre estado de guerra e estado de sitio, salienta o Ministro Pedro Lessa que o Congresso, coherente com esses principios, querendo autorizar o Poder Executivo a tomar todas as medidas necessarias á defesa militar e economica do Brasil, julgou indispensavel decretar o estado de sitio ou conferir ao Presidente da Republica autoridade para «desde já e até 31 de dezembro, declarar successivamente em estado de sitio, para fins constitucionaes, as partes do territorio da União onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação em que se acha o paiz, pela guerra que lhe impoz a Allemanha».

«Do que fica dito decorre esta consequencia indiscutivel para o Congresso Nacional, que muito correctamente interpretou a nossa Constituição, as medidas excepcionaes exigidas pela situação do paiz e, entre ellas, a creação do *Commissariado da Alimentação Publica*, só eram possiveis constitucionalmente com a decretação do estado de sitio. Foi isso o que se disse bem claramente na discussão da citada lei numero 3.393, de 1917, como facilmente se póde ver no *Diario Official* de 10 e 11 de novembro do mesmo anno. O decreto do Poder Executivo, n. 13.069, de 12 de julho de 1919, que creou o Commissariado da Alimentação Publica, declara expressamente que o Presidente da Republica, «autorizado pela citada lei n. 3.393 e outras», providencia do modo indicado nesse acto.»

Culminando sua irrespondivel argumentação, diz ainda o eminente jurista:

«Não se objecte que, decretado o estado de guerra, medidas mais rigorosas do que esta que temos de julgar, podem ser perfeitamente justificadas desde que se applique a lei marcial. A lei marcial applica-se «automaticamente, fatalmente», mesmo sem nenhuma proclamação ou declaração prévia, desde que as circumstancias a isso obrigam, onde quer que ha um exercito em operações de guerra. Permittindo que o Poder Legislativo autorize o Executivo a declarar guerra a uma nação estrangeira, *ipso-facto* facultou a Constituição a applicação da lei marcial; pois não é absolutamente possivel a guerra sem a lei marcial. Mas, fôra o maximo dos absurdos pretender justificar a suspensão das garantias constitucionaes, argumentando com uma situação extraordinaria que não se verificou durante todo o curso da grande guerra e que nada faz suppor se realize ou venha a realizar em proximos dias.

Sendo assim, e não estando mais em vigor o decreto que declarou uma parte do Brasil em estado de sitio até o dia 31 de dezembro de 1918, exclusivamente falta á lei do Commissariado da Alimentação a condição essencial á sua existencia e applicação. O Commissariado que ahi está fere indubitavelmente o art. 72 da Constituição, no § 17, que mantém o direito de propriedade em toda sua plenitude, salva a desapropriação por utilidade publica e no § 24, que garante o livre exercicio de qualquer profissão industrial, intellectual ou moral.»

Não se poderia demonstrar em termos mais irrespondiveis a irregularidade das providencias contidas na emenda em discussão, a qual reproduz, como já vimos, o regimen da lei organizadora do Commissariado. Mas, ha ainda um elemento na interpretação dessa questão juridica: a palavra do proprio Governo, que está com a boa doutrina, nas razões fundamentaes do *veto* á resolução que extinguia o Commissariado. Ahi se declara que a vigencia desse regimen excepcional em tempo de paz, contraria o espirito de nossa legislação, o que é uma fórma de chamal-o inconstitucional. E' este o trecho da mensagem de 6 de janeiro do corrente anno:

«Os poderes conferidos pelo Congresso Nacional ao Presidente da Republica para usar da propriedade particular immovel, desapropriar toda sorte de bens, requisitar qualquer quantidade de generos de primeira necessidade, etc., foram outorgados com a clausula de serem exercidos emquanto durar o estado de guerra; restricção esta que, embora não conste litteralmente do texto do projecto a que neguei sancção, resalta necessariamente de seu espirito e é consequencia forçada do systema normal de nossa legislação.»

Eis ahi, Sr. Presidente, mais um attestado preciso da verdade por que nos batemos. E' o Governo mesmo quem nos adverte da repugnancia de nossa legislação ás providencias excepcionaes que se pretendem votar para o estado de paz. Mas, para que perder tempo em demonstrar principios que se impõem com tamanha clareza? Não entro na indagação, por emquanto, de saber si esse regimen é ou não conveniente. Restrinjo-me á lettra expressa de nossa Constituição, diante da qual é evidente a irregularidade de taes medidas. Deixo para depois a analyse da questão sob o aspecto economico.

O Sr. Mauricio de Lacerda — V. Ex. sabe que o *leader* aqui, em materia de economia, tem a mesma medicina do Dr. Sangrado. (*Riso.*)

O Sr. Andrade Bezerra — Attendam os defensores da emenda apenas para os termos claros da Constituição e verão que trilham caminho errado. Alli se garante o livre exercicio de todas as profissões, e entre estas o commercio e a industria (*muito bem*); e, de outro lado, permittindo-se a qualquer que, quando e como lhe convier, saia do territorio nacional com sua pessoa e bens, assegura-se o pleno uso do direito de propriedade só restricto pela desapropriação, em casos de utilidade publica, mediante prévia indemnização. As medidas incluidas na emenda ferem de morte todas essas garantias constitucionaes.

O Sr. Mauricio de Lacerda — V. Ex. já verificou um facto? Em materia de revisão da Constituição, ha os destruidores e os roedores. O *leader* aqui faz o papel de roedor da Constituição.

O Sr. Andrade Bezerra — Não se precisa attingir, Sr. Presidente, á culminancia de espirito dos illustres membros da Commissão de Finanças, para comprehender, á primeira inspecção, que no uso do direito de propriedade se incluem todos os consectarios desse direito. Proprietario deste livro que aqui tenho, posso usal-o, inutilizal-o, transferil-o onde, como e a quem quizer. Desse direito, só a desapropriação, nos casos da lei, me poderá privar.

O Sr. Nicanor Nascimento — V. Ex. da-me licença para um aparte? V. Ex. acredita que haja na sociedade moderna o *jus abutendi*, relativamente á propriedade?

O Sr. Mauricio de Lacerda — Ahi é o *jus torquatiendi*.

O Sr. Andrade Bezerra — Chegarei lá, si o illustre Deputado pelo Districto Federal a isso me der tempo. A theoria a que se refere S. Ex. foi aqui invocada ha poucos dias pelo honrado representante de Minas...

O Sr. Francisco Valladares — Emquanto não forem revogadas as leis, existe este direito.

O Sr. Andrade Bezerra —... Sr. Josino de Araujo, procurando defender este regimen aggressivo da propriedade firmado na doutrina do chamado *abuso de direito*. O que ambos querem dizer, Sr. Presidente, é que o direito de propriedade encontra um limite...

O Sr. Nicanor Nascimento — No seu proprio fundamento.

O Sr. Andrade Bezerra — Em interesses collectivos que elle possa contrariar. O uso da propriedade deixa de ser um direito, quando assume as proporções do abuso.

Esses nossos distinctos collegas se apegaram a uma doutrina ainda vacilante no conceito dos proprios juristas que a criaram. Toda a difficuldade da questão consiste em delimitar o justo interesse do proprietario. O codigo allemão estabeleceu o principio de que «não é permittido exercer um direito, quando esse exercicio não póde ter outro fim sinão causar damno a alguem». Ensinam, porém, as maiores autoridades no assumpto que para se dar o abuso de direito é preciso que da parte do agente não haja interesse algum. Ou, por outras palavras, sómente se dá o abuso quando o exercicio de um direito, prejudicando a outrem, não beneficia ao agente.

O Sr. Nicanor Nascimento — A lei Sherman contraria terminantemente essa doutrina, porque, na hypothese, ha, fóra de duvida, o interesse do ganho.

O Sr. Andrade Bezerra — Ouçamos o que diz Planiol sobre essa famosa theoria do abuso de direito:

«Este artigo (o do codigo allemão) é a generalização de um dispositivo particular, concernente apenas ao direito de propriedade. Estendeu-se a regra a todos os direitos: a intenção de prejudicar, sendo necessariamente illicita em si mesma, torna illicito o uso de um direito qualquer, quando é o fim delle. Esta regra, satisfatoria á primeira vista, por sua tendencia moral, será provavelmente de applicação difficil, si não ficar lettra morta. Com effeito, para que o uso do direito seja condemnavel como antisocial, é preciso que não tenha outro fim sinão a realização de um damno para outrem. Desde que o autor do acto póde retirar deste um proveito pessoal, se torna licita sua conducta; sem o que, todo uso de qualquer direito se torna impossivel. O commercio, a concurrencia vital, o progresso social, o desenvolvimento da energia humana são por esse preço.»

O Sr. Nicanor Nascimento — E' a metaphysica franceza. Repito: a lei Sherman contraria de todo em todo esse ponto de vista.

O Sr. Presidente — Peço ao orador a fineza de interromper seu discurso, afim de terem logar as votações, para as quaes já ha numero na Casa.

O Sr. Andrade Bezerra — Do melhor grado attendo a V. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1919

O Sr. Andrade Bezerra — Por uma questão de methodo, Sr. Presidente, havia eu dividido em duas partes o estudo que pretendia fazer sobre a emenda ora discutida. Na primeira examinaria o aspecto da constitucionalidade e na segunda o da conveniencia das medidas alli autorizadas.

Concluia a resumida analyse da primeira parte, quando interrompi meu discurso, para acudir ao appello do nobre *leader* da maioria, meu distincto amigo Sr. Torquato Moreira, que tinha um requerimento urgente e importante a apresentar sobre o assumpto.

Reatando hoje o fio de minhas considerações, passo a estudar a conveniencia e opportunidade das providencias contidas na emenda. E o farei o mais brevemente possivel, uma vez que a Camara já se acha perfeitamente esclarecida pelos collegas que me precederam nesta discussão e inteiramente convencida das más consequencias que acarretaria ao paiz a persistencia do regimen de intervenção do Governo na economia nacional.

FUNDAMENTOS DO REGIMEN

O fundamento que se allega para aconselhar a permanencia desse apparelhamento de compressão economica, é uma razão de ordem publica. Teme-se, ao que se diz, que o Governo, desarmado de autorização para regular, como entender, o commercio nacional e internacional, não tenha elementos para conjurar o perigo da subversão da ordem promovida, como recurso do desespero, pelas classes proletarias mais directamente attingidas pela carestia de vida. Esse argumento já servira ao Sr. Delfim Moreira, em janeiro deste anno, como uma das razões ao *véto* opposto á resolução que extinguia o Commissariado. São estas as palavras do alludido véto sobre tal aspecto do problema da subsistencia:

«Não parece de bom aviso dar ao povo a impressão de que o Governo se desarma dos meios legaes de combater a especulação mencionada e de remediar tanto quanto possivel e sem atropellos condemnaveis a situação de difficuldades para todos e de desequilibrio geral do commercio.»

Lembremo-nos, Sr. Presidente, de que estas ponderações presidenciaes eram dirigidas ao Congresso após a agitação anarchista que tanto preoccupou o Governo em fins do anno ultimo. Hoje, situação de mal estar passou, não nos constando a perspectiva de nova crise dessa natureza. Mas, ainda acceitando, para argumentar, que o perigo da subversão da ordem seja real, não vejo como seja elle razão para aconselhar a permanencia de um apparelhamento administrativo, como o Commissariado. Ha anno e meio que esse organismo funcciona, intervindo cega e dictatorialmente nas relações economicas e ha anno e meio que se dá como fundamento dessa anomalia a apregoada perspectiva da desordem das ruas, assaltos a armazens, o saque de bancos. Si tal perigo existe, o que é preciso confessar é que o remedio applicado nenhum effeito produz e a conclusão unica a tirar é a necessidade de procurar outra solução para o problema. O erro primitivo ainda se justifica pela ignorancia; o que agora se quer novamente commetter, de posse dos dados acumulados pela triste experiencia de anno e meio de tal regimen, esse, seria indesculpavel.

Allega-se ainda, Sr. Presidente, em favor da emenda, a necessidade de garantir a subsistencia publica seriamente compromettida pela actual situação dos mercados, dentro e fóra do paiz. Mas, ainda esse argumento não nos póde convencer. Dada mesmo como demonstrada a crise de subsistencia, o essencial seria verificar si ella é devida á acção perturbadora e criminosa de intermediarios ou açambarcadores, ou si é causada pela falta ou escassez de generos de primeira necessidade. Si o mal deriva da primeira dessas causas, então bastaria adoptar medidas de repressão contra o açambarcamento de generos necessarios á alimentação, para o que seria bastante dar andamento ao projecto n. 356, de 1918, que, vindo do Senado, se acha com parecer dependendo de ultima discussão e votação nesta Casa. Si, porém, a crise é motivada pela segunda causa — escassez de generos — então, as unicas providencias aconselhaveis seriam as estimulantes da producção e, em caso algum, as adoptadas na emenda, que desanimam o productor e o levam a restringir sua actividade, não só pela incerteza do lucro, como pelas difficuldades directamente creadas pela ingerencia do novo departamento administrativo, que se pretende tornar permanente.

Em uma ou em outra hypothese, Sr. Presidente, o que se verifica é a falta de exame consciencioso da situação e a inadequação dos remedios propostos. Acredito sinceramente na boa fé dos defensores desse regimen, mas permitto-me lembrar-lhes o conceito de Le Play, o grande mestre da sciencia social, que, em taes questões, o erro é de consequencias ainda mais funestas e irreparaveis que a propria malicia.

CAUSAS VERDADEIRAS DA CRISE ECONOMICA

Que ha uma crise economica, reflexo da profunda perturbação occasionada pela guerra em todos os factos sociaes, é o que ninguem nega. Ha tão estreita connexão entre os elementos da economia de cada nação com os das demais, que impossivel seria a qualquer dellas escapar aos abalos produzidos pela conflagração nos proprios fundamentos da economia dos povos mais adeantados do mundo. Não poderiamos, assim, deixar de experimentar os effeitos dessa catastrophe.

O essencial, porém, Sr. Presidente, é examinar com imparcialidade quaes as circumstancias que mais directamente concorrem em nosso meio para a crise por nós atravessada, cuja consequencia mais sensivel é, como em toda parte, a grande elevação de preços. Observando escrupulosamente as nossas condições especiaes, vemos que os elementos mais proximamente causadores da carestia da vida são: primeiro, carencia e carestia de materia prima e de mão de obra; segundo, insufficiencia de transporte; terceiro, desorganização do credito industrial, e, sobretudo, do credito agricola.

Será possivel, Sr. Presidente, que alguem conteste a existencia dessas tres causas geraes, sobre que versam as queixas constantes e justas de nossa lavoura? E, si essas causas do mal estar economico são verdadeiras, a ellas procuraram remediar as providencias da emenda? De modo nenhum. A preoccupação unica alli é armar o Governo de meios para intervir discricionariamente na fixação de preços, suspendendo ou restringindo a exportação, dispensando direitos de importação e requisitando mercadorias, mediante summaria desapropriação administrativa, fazendo-se revendedor de generos alimenticios. De medidas que assegurem materia prima a preço razoavel, organizem o trabalho, o transporte e o credito, nem de longe se cogita, ao menos como uma satisfação ás reiteradas reclamações dos productores

AGGRAVAÇÃO DO URBANISMO

Ha, porém, Sr. Presidente, um outro grave aspecto dessa questão, que não deve ser deixado na sombra. A acção do Commissariado incrementa por todos os modos, directos e indirectos, o urbanismo. Sua acção se dirige exclusivamente ás cidades. A carestia da vida é mais sensivel e muito mais penosa nos meios ruraes que nos urbanos. No emtanto, as famosas tabellas só se cream para algumas cidades do paiz, onde a intervenção administrativa se póde fazer sentir. Para o Governo, o «povo», que tem o direito de reclamar, parece ser unicamente o das grandes capitaes, e é o receio dessas queixas privilegiadas que se dá como fundamento do excepcional regimen que a emenda pretende integrar no mecanismo permanente da administração publica! Depois, ao passo que as medidas de protecção esquecem o proletariado rural, não se procuram ver os immensos prejuizos causados com tal systema á classe média dos pequenos productores, que são afinal os que soffrem as consequencias da anarchia introduzida em nossas relações economicas pelo Commissariado e continuada pelo succedaneo desse apparelho, si a emenda for approvada. Pois, não teremos coração para sentir, quando não fossem olhos imparciaes para ver, a tremenda iniquidade desses pesos e medidas differentes, no tratamento a classes que merecem igual sympathia e auxilio da parte dos poderes publicos?

Com os erros dessa politica economica, iremos aggravando o nosso urbanismo, com o despovoamento dos campos e a superpopulação das cidades, formada de elementos parasitas e instaveis, desorganizadores do trabalho e que constituem campo magnifico de experiencia para os agitadores profissionaes, importados do estrangeiro. De modo que, si o fim da emenda é prevenir a agitação do proletariado urbano, o remedio resulta contraproducente, pois, favorecendo o urbanismo, desenvolvimento artificial das cidades em detrimento das zonas ruraes, alimenta essa agitação com a materia prima que lhe fornece elementos fartos para seu alastramento.

O PRODUCTOR É TAMBEM CONSUMIDOR

Mas, não é sómente essa a injustiça com que a emenda trata o productor. Arma ella o Governo de meios para fixar o preço dos generos de primeira necessidade. Mas não se recorda de que o productor é tambem consumidor. Elle carece de materia prima e de mão de obra. Na distribuição e fixação do preço desses dous elementos não póde intervir o Governo, nem com elles se preoccupa a emenda. De sorte que che-

garemos a essa situação iniqua: o productor é obrigado a pagar a materia prima e o trabalhador pelo preço que lhe são impostos; e a vender seu producto ao preço fixado pelo Governo. Todas as imposições são, assim, para o productor, que só um recurso terá para se defender: restringir sua actividade ou emigrar tambem para as cidades. Está claro que me refiro especialmente á classe media e não aos grandes productores, porque aquella, como já notei, é a directamente attingida e sacrificada pelo regimen que se quer tornar permanente. Os maiores productores, melhor organizados, mas em numero relativamente pequeno, terão seus lucros enormemente reduzidos; a classe dos médios e pequenos plantadores e criadores, abandonada dos recursos de credito e explorada de todos os modos, essa encontrará a ruina completa, erradicando-se da terra, de onde retirava o necessario para a sua relativa prosperidade destes ultimos annos, concorrendo, como elemento mais forte e estavel, para o fortalecimento da economia nacional. Não é possivel que taes sejam os resultados a que pretendem chegar os defensores da emenda. Um momento de reflexão ainda lhes poderá abrir os olhos a esses factos evidentes.

O EXEMPLO ESTRANGEIRO

Não se pretenda argumentar, Sr. Presidente, com o exemplo das nações estrangeiras.

Em primeiro logar, não é exacto que a orientação dominante nos paizes que acabam de sahir da guerra seja a continuação do regimen de directa e discricionaria intervenção do Governo nas relações economicas. Ao contrario, como veremos dentro em pouco, todas procuram voltar ao regimen de liberdade dessas transacções, extinguindo, uma a uma, as restricções que a situação anormalizada destes ultimos annos lhes havia imposto.

Mas uma simples observação bastaria para demonstrar a improcedencia do exemplo estrangeiro, cuja autoridade se persiste em invocar. Em todos esses paizes, antes das providencias restrictivas da liberdade de commercio e industria, cuidaram os governos de restringir o consumo, pelo systema do arraçoamento individual. Não seria justo que se gravasse a condição do productor, obrigando-o a vender os seus generos a preço inferior ao que poderia obter, deixando-se ao consummidor o arbitrio de usar sem limites desses generos comprados pelo preço das tabellas officiaes. Entre nós, nunca se cogitou de restringir ou regular o consumo e acha-se muito natural a fixação de preços, por meios directos e indirectos!

Não ficaram, porém, nessas providencias os cuidados dos paizes estrangeiros pelos seus productores. Estudando conscienciosamente as condições da producção, trataram de fixar o preço minimo para os generos de primeira necessidade, garantindo-se aos que produziam o lucro indispensavel para o desenvolvimento de seu trabalho. Aqui, as tabellas cogitaram sómente dos preços maximos. Temos a noção de que o productor deve ser um abnegado, trabalhando sem a idéa do lucro, movido pelo bem collectivo. Aspirar a vantagens materiaes, como premio de sua actividade e riscos de seus emprehendimentos, passou a ser uma especie de crime aos olhos dos doutores de nossa economia.

O AUGMENTO DA PRODUCÇÃO

O simples bom senso, Sr. Presidente, está indicando o erro desses doutores, que não querem ver o unico meio seguro de baratear a vida: augmentar a nossa producção.

Outra não é a lição dos doutrinadores, dos politicos e dos homens praticos. Ainda ha poucos dias, referia o nosso distincto collega Sr. Octavio Rocha, em interessante discurso sobre a Receita, o avisado parecer de um illustre financista argentino, o Sr. Molina, que, a proposito do orçamento de seu paiz, não encontrava outro conselho para a debellação da crise da subsistencia. Mas, mesmo entre as nossas autoridades, esse previdente aviso tem sido lançado em palavras persuasivas de sinceridade e eloquencia.

A Camara me permittirá, Sr. Presidente, ler alguns trechos do notavel discurso com que o Sr. Vieira Souto, actual commissario da Alimentação, inaugurou os trabalhos da Conferencia de Cereaes, realizada ha dous annos, em Coritybaa. Dizia então o illustre professor de economia:

«Não se leva em conta que sendo a carestia nesta occasião um phenomeno mundial, ella repercute tambem sobre o lavrador brasileiro, que está pagando por preços muito superiores aos normaes as machinas, os apparelhos, as ferramentas, os adubos, os insecticidas, a saccaria, os transportes, assim como os moveis, as roupas, o calçado e todas as mercadorias de fabricação estrangeira ou nacional indispensaveis á sua subsistencia e á manutenção de sua familia e seus empregados; não se pondera que a situação do Brasil não justifica medidas de tal violencia, cujo effeito mais tarde seria contraproducente porque o desanimo dos lavradores mais prejudicados ou mais fracos os faria abandonar suas culturas, de sorte que no anno proximo as colheitas seriam mesquinhas e insufficiente para o nosso proprio consumo e os preços reagiriam, então, tornando-se não só elevados, como exorbitantes; não se considera, emfim, que sustando-se esssas malsinadas exportações, a taxa cambial infallivelmente rolará para limites muito baixos, occasionando um colossal encarecimento de tudo o que importamos do estrangeiro, desde o ferro, o carvão, a gazolina, o kerozene, os oleos, o papel, as machinas, até o trigo, as lanças, as tintas, os medicamentos e uma infinidade de artigos de uso domestico que o estrangeiro nos fornece.».

E em seguida, Sr. Presidente, entra o illustre professor a indicar os remedios para os nossos males economicos:

«Ha açambarcadores de alimento? Façam-se e executem-se leis rigorosas que extingam os açambarcamentos pela effectiva punição dos culpados. Ha retalhistas gananciosos? Estabeleçam-se as municipalidades activa concurrencia com elles, montando provisoriamente, por conta das administrações municipaes, o commercio a retalho dos generos que adquirirão directamente dos productores ruraes e que venderão a preço de custo ou pouco mais. Por sua parte, defendam-se os consumidores contra os gananciosos, organizando cooperativas de consumo, que em todos os paizes adeantados se encontram aos milhares, desde que Schultze-Delitisch na Allemanha, ha mais de meio seculo, demonstrou e divulgou que esse é um dos mais poderosos factores para o bem estar do proletariado. Nada impede que tambem aqui as classes trabalhadoras, que na cidade vivem concentradas em restrictas zonas, fundem identicas associações para baratear a acquisição das subsistencias e penso que, com presteza, ellas serão fundadas, si as municipalidades estimularem a sua incorporação, concedendo-lhes alguns auxilios ou favores, aliás de pouca monta.».

Não se poderia expor, em termos mais correctos, a boa doutrina, Sr. Presidente, nem fulminar, em expressões mais justas o erro da intervenção economica mais tarde concretizada no apparelhamento do Commissariado. A Camara me permittirá que conclua a leitura desse valioso estudo do Sr. Vieira Souto.

O Sr. Prado Lopes — Esse Dr. Vieira Souto é o mesmo do Commissariado?

O Sr. Andrade Bezerra — O mesmissimo; e, para que V. Ex. não tenha duvidas, aqui lhe mostro o retrato do notavel professor, actual Commissario, que vem estampado, na publicação de onde colho estes dados. (*Pausa.*)

São estes os termos de justa condemnação aos processos da emenda com que o Presidente da Conferencia de Cereaes encerra a analyse de nossa situação economica:

«Estes e outros alvitres, que não menciono porque seria abusar de vossa complacencia, podem e devem ser aqui adoptados, provisoriamente, uns, definitivamente, outros, para o barateamento da vida; nunca, porém, medidas arbitrarias e injustas como a prohibição das exportações, que, além de contraproducentes, seriam contradictorias em um paiz qual o nosso, que, para restaurar as suas finanças arruinadas pela crise que ainda perdura e para satisfazer os enormes encargos da divida publica externa, necessita antes de tudo transformar em ouro as suas riquezas naturaes e as producções agricolas, unicas cobiçadas hoje pelos estrangeiros.

O preço das cousas é uma relação de valor determinada pela offerta e procura. Para diminuil-o, em vez de adoptarmos a solução despotica, damnosa e desanimadora de restringir a procura, pela eliminação dos compradores estrangeiros, volvamos a attenção para o augmento da offerta, busquemos com empenho, com resolução firme, com urgencia estimulal-o e realizal-o.».

A prova melhor do acerto desses juizos do Sr. Vieira Souto temos nas temerosas consequencias da acção do Commissariado, sob a direcção desse illustre economista, nordo em pratica tudo aquillo que julgara prejudicial e errado.

Mas no estrangeiro mesmo, cujo exemplo tanto se invoca, não é differente, Sr. Presidente, o ensinamento das maiores autoridades na materia. Ainda ha bem poucos dias, Lloyd George, em um importante discurso em Manchester, dizia que era preciso restabelecer, quanto antes, a liberdade de commercio. Nem outro é o parecer de Klotz, ministro das Finanças da França, que na exposição de motivos do projecto de reforma tributaria, de maio deste anno, inserta na *Revue Politique et Parlementaire*, affirma a necessidade do restabelecimento dessa liberdade de transacções «realisé le plus complètement-mant possible et à très bref délais».

Não são sómente os homens de Estado que assim se manifestam, Sr. Presidente. As classes operarias, ao menos entre as mais esclarecidas, demonstram comprehensão exacta dos factos. O ultimo congresso das *Trade Unions* inglezas em que estiveram representados 5.300.000 operarios, discutiu largamente o problema da producção em relação com

o das subsistencias, adoptando o voto do accrescimo de rendimento do trabalho, uma vez que os salarios são pagos sobre as riquezas produzidas». Bem diversa da nossa é a concepção dos trabalhadores inglezes quanto á carestia da vida. Lá se procura dar a maior efficiencia ás forças productoras, em beneficio, não só dos industriaes e agricultores, como dos proprios operarios. Aqui se pretende tão sómente restringir as possibilidades e vantagens do productor, obrigando-o á retrahir-se, com prejuizo de seus justos interesses, como do trabalhador e, em ultima analyse, de consumidor.

A Camara me desculpará, Sr. Presidente, estas constantes referencias a exemplos estrangeiros. Mas, neste assumpto se tem tanto abusado desse recurso, como justificativa da politica economica actualmente em voga entre nós, que me sinto no dever de mostrar a exacta lição daquelles exemplos. Na *Revista* da Real Sociedade de Economia, de Londres, fasciculo de dezembro de 1918, está publicado notavel monographia do Sr. Pigou sobre a intervenção do governo em tempo de guerra e de paz na economia nacional. Depois de mostrar que o fim dessa intervenção durante a guerra era forçar o rapido incremento da producção; e, nos primeiros tempos da paz, a reintegração das industrias em seu trabalho normal, conclue que só nas industrias monopolizadas seria justificavel a intervenção, mas mesmo ahi com as necessarias precauções. A medida excepcional da fixação de preços fôra tomada para o fim de cohibir o açambarcamento. Mas o essencial nesses casos é ter sempre em vista a lição dos factos, demonstrando que em condições normaes da competição commercial, quando lucros extraordinarios são realizados em qualquer industria, afflue para ella forte corrente de capital e emprehendimento, em breve se attingindo um excesso de producção, que força a queda dos preços, fazendo desapparecer a opportunidade de lucros exaggerados.

Sem duvida, explica o Sr. Pigou, quando ha uma safra geralmente má, aquelle que tiver uma boa colheita obterá grandes lucros. Mas, quando a safra for boa, e má a sua colheita particular, terá elle uma perda correspondente. Periodos de boa e má fortuna são ambos computados nos calculos dos que empregam capital e actividade em qualquer industria. Toda politica permanente de fixação de preços applicada ás industrias sujeitas á competição economica, trará repercussão iniqua sobre os periodos em que sua fortuna fluctua. Priva-as dos bons preços, quando a condição do mercado as favorece, mas nenhum auxilio lhes garante nos máos tempos e concorre para que o capital e emprehendimentos dellas se desloquem para outras industrias de maior rendimento. Persistir nessa orientação errada é crear um grave mal estar economico de que se resentirá o paiz inteiro: «this diversion of production from the channel into which economic forces tend to direct it, being, from the point of view of social utility, wholly arbitrary — for there is no reason to suppose that industries of fluctuating demand and supply produce things which are socially less desirable relatively to their cost than others — *would almost certainly involve a misdirection of effort and a real loss of satisfaction to the country as a whole*».

Concluindo suas intelligentes observações, mostrando a influencia directa dessa orientação governamental na diminuição da producção, mal que é preciso evitar a todo custo, escreveu aquelle economista estas palavras, dignas de nossa meditação: «the general conclusion is warranted that in competitive industries the policy of price control ought not in any circumstances to be continued when normal peace conditions are re-established».

Encarando a questão de um ponto de vista mais alto, Sr. Presidente, o professor Pelletier, da Sociedade de Economia Social, de Paris, mostrou, em um relatorio publicado na *Revista* daquella associação, a complexidade de causas concorrentes para o actual encarecimento da vida, apontando como unica solução, para attenuar os effeitos desse mal, a educação social dos productores e consumidores.

Mas não quero abusar da generosa attenção da Camara. Vou concluir as referencias a autoridades de outros paizes, de tanto valor para os nossos economistas officiaes e officiosos, com a leitura de alguns trechos de um estudo do Sr. Georges Robert, em que se cita a opinião do Sr. Hoover. Ninguem poderá ter maior competencia nesses assumptos que o Sr. Hoover, especie de Commissario Internacional da Alimentação, a cujo admiravel talento de organização foi confiada a tarefa do abastecimento aos paizes devastados pela guerra. São estas, Sr. Presidente, as considerações reproduzidas pelo Sr. Robert, em resumo publicado em jornaes desta cidade:

«O Sr. Hoover opina que a contribuição do bloqueio depois do armisticio, annullou a iniciativa e os emprehendimentos até em paizes abertos e coroou o restabelecimento das nações inimigas, accrescentando que a escassez de transportes transatlanticos e a incerteza dos effeitos do armisticio sobre os creditos internacionaes tinham prejudicado o surto de materias primas e a producção de mercadorias, especialmente necessarias para o permuta dos generos de além mar. O resultado dessa demora foi a falta de trabalho, paralysação, absorpção do capital em artigos de consumo, até certo ponto em toda a Europa, considerando, e isto de uma maneira essencial, que no caso de não ser rapidamente augmentada a capacidade productiva, nada mais se póde esperar sinão o chaos politico, moral e economico, traduzido na perda de vida em uma escala nunca até agora sonhada.

«O Sr. Hoover argumenta que o estimulo da producção consiste em evitar-se qualquer limitação na remuneração do productor; a tentativa de controlar os preços, além dos casos de especulação, é a verdadeira negação do incentivo á producção e só póde trazer como resultado ulterior reducção dos *stocks* de generos destinados a alimentar, vestir e abrigar o numero total dos seres humanos.»

REGULAMENTO DA EXPORTAÇÃO

Era meu proposito, Sr. Presidente, depois de estudar em conjunto as providencias contidas na emenda, passar á analyse de cada uma dessas medidas. Sinto que a hora vá adeantada e que tenha de resumir estas considerações. Não posso, porém, deixar de referir-me aos dous pontos mais importantes da politica-economica a ser executada, de modo permanente pelo Governo; regulamento da exportação é a fixação de preços.

Quanto á exportação, parece difficil emquadrar a providencia nos moldes do § 5° ao art. 34 da Constituição. Alli se dá ao Congresso a competencia privativa para legislar sobre o commercio internacional. A razão de ser dessa disposição está, como explica João Barbalho, na necessidade de garantir o commercio internacional contra a diversidade de legislação, que forçosamente resultaria da competencia dos Estados.

Mas concedamos, para argumentar, que nessa faculdade de regular legislativamente o commercio internacional, estejam contidas as restricções á exportação. Para que a Constituição fosse cumprida, teria o Congresso de legislar, regulando de um modo geral e uniforme a materia, dando as indispensaveis condições de segurança e estabilidade ás relações do commercio internacional. Ao em vez disso, concede-se apenas ampla e discricionaria autorização ao Poder Executivo para regular a exportação, isto é, restringil-a ou mesmo suspendel-a. Poder-se-ha dizer, Sr. Presidente, que no adoptar essa medida exerça o Congresso a faculdade privativa de *legislar* sobre o commercio internacional?

Ha, porém, outras circumstancias de ordem pratica, indicando a impossibilidade de uma justa execução dessa providencia, dado que ella estivesse de accôrdo com a Constituição. Na falta de estatistica, que habilite a conhecer a producção do paiz e as necessidades de seu consumo, como determinar o excedente exportavel? Toda a gente conhece a vergonha que vem sendo o regimen das celebres licenças para exportação. Representando uma vantagem as vendas para o estrangeiro, nos generos de exportação, essas licenças são disputadas, por todos os meios, estabelecendo-se uma situação de incertezas e vexames em que só lucram os inescrupulosos. Quero crêr, Sr. Presidente, que, a bem dos creditos da administração, esse regimen desmoralizador não continuará.

Mas não é só ás transacções commerciaes que essa situação de instabilidade prejudica. Affecta igualmente á vida financeira dos Estados, cujos orçamentos teem sua mais forte contingente de receita nos impostos de exportação. Dada a arbitraria intervenção do Governo Federal, impedindo a exportação, como se poderão manter os serviços estaduaes cujo custeio em grande parte se encontra na arrecadação daquellas taxas?

O argumento dos defensores da emenda consiste em allegar o estado de necessidade. Para garantir o abastecimento da população brasileira seria, em alguns casos necessario, impedir a sahida de generos de alimentação para o estrangeiro. Mas, sempre que isso se dér, poderá o Governo desapropriar esses generos, transportando-os para as regiões onde houver carencia delles. Porque recorrer á medida arbitraria de suspender a exportação, quando ha recursos legaes, de seguro resultado na debellação do mal que se quer cortar?

A FIXAÇÃO DE PREÇOS

A fixação do preço é outra medida arbitraria, iniqua e contraproducente. Para ser razoavel, a intervenção do Governo deveria descer ao exame de cada caso, verificando o

respectivo custo de producção, o que seria impraticavel. A noção do justo preço é mais do dominio moral, que do juridico, exigindo a espontanea acceitação dos interessados.

Demais, já vimos, Sr. Presidente, que para ser logico, teria o Estado de fixar o preço das materias primas e mão de obra e de regular o consumo dos generos incluidos na tabella de preços officiaes. De outro modo, sendo o productor obrigado a pagar materia prima e salario dos trabalhadores, pelo preço que lhe é imposto, se encontra a remuneração de seu producto arbitrariamente fixada pelo Governo, hade por força restringir a sua actividade. Dahi provirá fatalmente a carencia de productos e a carestia irremediavel, si não a fome para muitas regiões de um paiz, como o nosso, que poderia ser o maior productor de generos de alimentação e o abastecedor do mundo!

A campanha bem organizada que certos interessados nesta praça veem fazendo para permanencia do Commissariado, exagera as cifras dos lucros provaveis em alguns generos de producção, criando a lenda dos beneficios vultuosos obtidos por certos industriaes. O typo desses famosos *profiteurs*, imaginados para o fim daquella propaganda, é o do productor do assucar. E' elle quem vem á baila, sempre que qualquer discussão se estabelece sobre esse assumpto.

Ainda no anno passado, em notavel discurso proferido no Senado, restabeleceu o Senador José Bezerra a verdade sobre esses factos tão deturpados. Tomou S. Ex. para exemplo a maior empreza de assucar do paiz, a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, demonstrando que, em um periodo de doze annos, teve ella uma média de lucro de 45 réis em kilo de assucar, não distribuindo, porém, um real de dividendo a seus accionistas, por ter de applicar esse lucro á melhoria do apparelhamento das fabricas. Essa empreza durante a guerra poderia ter tido, produzindo a mesma quantidade de assucar e com as mesmas vantagens de outrora, um lucro de 8 %, o que está longe de ser exorbitante, não chegando mesmo a ser remunerador. Examinadas conscienciosamente as condições das principaes industrias do paiz, logo seria desfeita a lenda dos nossos *profiteurs*.

CONCLUSÃO

Sinto, Sr. Presidente, que o tempo me falte para estudar em detalhe cada uma das providencias da emenda. Tenho, porém, a convicção de que todas ellas poderiam ser com toda vantagem substituidas, pela desapropriação dos generos de primeira necessidade. E' verdade que a emenda cogita dessa medida, mas ainda em tal ponto se me afigura contra os bons principios.

Convenho na necessidade de regularmos a desapropriação de moveis, uma vez que o Codigo Civil só cogita de immoveis. Mas, o que parece absurdo é o regimen da emenda, criando uma desapropriação administrativa, em que o Governo se apodera *manu militari* dos generos desapropriados, *pagando o preço que elle mesmo fixa em suas tabellas officiaes*. Com isso se pretende ter respeitado a garantia constitucional da previa indemnização. Mas, si esse quanto fica ao arbitrio da parte desapropriante, não é isso, afinal, a requisição que só nos tempos de guerra se permitte?

Encarada por todos os seus aspectos, não encontro, Sr. Presidente, justificativa para a emenda, que contraria a boa orientação economica, desattende aos ensinamentos da experiencia e investe contra insosphimaveis garantias constitucionaes. Por melhor que seja a disposição de espirito dos exactores dessas medidas, não chego a crer que do conjunto de tantas irregularidades possa sahir qualquer cousa de util.

São, porém, tantos os que agora vejo favoraveis a esse regimen, sobretudo depois da insistencia com que o nobre *leader* da maioria aconselha a sua adopção, que ás vezes me assalta a duvida sobre a verdade da these que venho defendendo. Nesses instantes, servem-me de conforto as nobres palavras do Ministro Pedro Lessa, ao proferir seu voto de juiz em um caso recente em que taes doutrinas foram discutidas (*lê*):

«Votando assim tenho a certeza de que presto ao paiz um real serviço. Pretender em tempo de paz fixar o preço de mercadorias e prohibir a exportação é uma aventura que só um grosseiro empirismo poderia sugerir. Pretendel-o no Brasil, que tanto precisa expandir as suas forças productivas e fazer os maiores sacrificios para dar incremento á sua agricultura, chega a ser monstruoso.».

Não parece, Sr. Presidente, que essas salutares advertencias colham qualquer resultado junto aos que dentro em pouco vão decidir da sorte da emenda. Quanto a mim, ficarei, em qualquer hypothese, satisfeito pela consciencia de haver cumprido meu dever. Não tenho a menor duvida quanto á sinceridade e patriotismo do Governo na orientação que pretende seguir, para debellar a crise das subsistencias. Disse com toda lealdade os motivos que me levam a julgar não ser essa a orientação que melhor attenderia aos interesses da producção brasileira, podendo chegar a resultados contraproducentes. Mas a divergencia de principios, nestes assumptos economicos, onde são tão frequentes as controversias, não exclue, de minha parte, o justo reconhecimento dos nobres sentimentos que orientam o Governo.

Nesta hora de tão graves incertezas é para a clarividente energia e devotado patriotismo do Sr. Presidente da Republica que se voltam as esperanças dos productores nacionaes, a massa ignorada dos que fazem a grandeza economica do paiz, cuja sorte se vê, infelizmente tão comprometida no regimen de intervenção exagerada que se pretende integrar no organismo permanente da administração publica. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 60 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 13 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.078, que dá novo regulamento ao Gabinete de Identificação e Estatistica do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 11 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 10 e 11 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica, do Conselho Superior do Ensino e do Serviço de Prophylaxia Rural.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Circular — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despeza Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.078 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920 (*)

Dá novo regulamento ao Gabinete de Identificação e Estatistica da Policia do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 3.949, de 24 de dezembro de 1919, resolve decretar que no Gabinete de Identificação e Estatistica da Policia do Districto Federal seja observado o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento do Gabinete de Identificação e Estatistica

CAPITULO I

DA SUA NATUREZA E DOS SEUS FINS

Art. 1.° O Gabinete de Identificação e Estatistica constitue uma repartição autonoma, directamente subordinada ao chefe de Policia, e terá caracter ao mesmo tempo civil, policial e judiciario.

Art. 2.° Compete ao Gabinete:

I, effectuar a identificação obrigatoria de todas as pessoas presas, ou detidas, qualquer que seja a sua condição social, sem excepção de crimes e contravenções;

II, fornecer provas de identidade, de bons antecedentes e folha corrida ás pessoas que o requererem ao director, de accôrdo com o art. 50;

III, fornecer carteiras de identidade para os fins de alistamento eleitoral;

IV, proceder á identificação dos agentes, guardas civis, pessoal dos serviços internos das prisões e guardas nocturnos;

V, organisar, separadamente, o registro civil e o criminal, de sorte a poder habilitar a Justica em geral, o Ministerio Publico, a Policia, quer do paiz, quer do estrangeiro, com todos os elementos de informação sobre os antecedentes de individuos sujeitos ou não a processo;

VI, fornecer, aos Gabinetes de Identificação das repartições militares, informações de antecedentes dos que se alistarem como praça;

VII, auxiliar o Serviço Medico Legal na identificação de cadaveres, confrontação e exame de manchas e photographia de locaes de crimes;

VIII, proceder a exame pericial em impressões papillares encontradas em locaes de crimes;

IX, distribuir pelas policias de todos os portos nacionaes e cidades da fronteira as provas de identidade dos individuos deportados por sentença do Poder Judiciario, ou expulsos administrativamente por acto do Ministro da Justiça;

X, dar execução aos convenios firmados com as policias do estrangeiro para permuta de informações relativas aos antecedentes judiciarios dos criminosos;

XI, permutar com os Serviços de Identificação dos Estados as informações referentes aos individuos considerados perigosos á sociedade, constituindo taes informações: os antecedentes, a individual dactyloscopica, a planilha de filiação morphologica e, em alguns casos, principalmente quando se tratar de deportados, expulsos, proxenetas, autores de roubos e furtos, individuos perigosos, anarchistas — a photographia de frente e de perfil;

XII, organisar um archivo monodactylar dos autores de roubos e furtos, para a pesquiza de impressões reveladas em locaes de crimes;

XIII, reconhecer, a pedido de partes, a authenticidade de impressões digitaes, quando appostas em documentos;

XIV, publicar um *Boletim Policial*, de distribuição gratuita, para divulgar ensinamentos uteis e necessarios á instituição, contendo igualmente uma parte official, que será o registro de todos os actos emanados da Chefia de Policia;

XV, manter uma bibliotheca especial.

Art. 3.° Os documentos fornecidos pelo Gabinete, inclusive a folha corrida, devem conter a indicação do numero da prova de identidade a que se referirem e terão fé publica.

Paragrapho unico. Os documentos concedidos de accôrdo com os ns. II, III e IV do art. 2° levarão sempre a impressão papillar da pessoa a quem se referirem.

CAPITULO II

DA ORGANISAÇÃO DO GABINETE

Art. 4.º O quadro de funccionarios do Gabinete compor-se-á do:

1 director;
1 encarregado da Secção de Informações;
1 encarregado da Secção de Identificação;
1 encarregado da Secção Photographica;
1 encarregado da Secção de Estatistica;
7 auxiliares amanuenses;
3 auxiliares de 1ª classe;
13 auxiliares de 2ª classe;
12 praticantes.
20 identificadores;
1 continuo;
5 serventes.

§ 1º. Todos esses funccionarios serão nomeados e demittidos pelo chefe de Policia.

§ 2º. O cargo de director do Gabinete será desempenhado sempre em commissão, quer por extranho ao serviço policial, quer por funccionario de policia.

Art. 5.º O director será livremente nomeado dentre os cidadãos de notavel competencia a juizo do chefe de Policia, dependendo de accesso e do merecimento individual as nomeações dos encarregados das secções de Informações, de Identificação e de Estatistica, preferidos, em igualdade de condições, os mais antigos dos auxiliares de categoria immediatamente inferior.

§ 1.º A nomeação do encarregado da Secção Photographica será feita igualmente por accesso nas mesmas condições, entre os auxiliares amanuenses da respectiva secção.

§ 2.º Os auxiliares de 2ª classe terão accesso, por merecimento individual, para a 1ª, e as demais nomeações, exceptuados os logares de continuo e serventes, dependerão sempre de concurso, no qual poderão inscrever-se funccionarios do Gabinete, sendo preferidos em igualdade de condições.

Art. 6.º Os concursos constarão das seguintes materias:

a) para os identificadores e praticantes:

Noções de lingua vernacula e de identificação.

b) para auxiliares de 2ª classe, entre os identificadores e praticantes:

Identificação.

c) para auxiliares amanuenses:

Portuguez, historia e geographia do Brasil, francez, inglez, arithmetica até á theoria das proporções, redacção official e identificação dactyloscopica ou technica photographica e photographia judiciaria.

§ 1.º As provas de concurso serão praticas, escriptas e oraes.

§ 2.º Os concursos serão prestados perante uma commissão nomeada pelo chefe de Policia e presidida pelo director.

§ 3.º Ultimado o concurso e classificados os candidatos, serão as provas enviadas ao chefe de Policia para resolver.

CAPITULO III

DA DIVISÃO DO SERVIÇO

Art. 7.º Para boa ordem do serviço, o Gabinete se desdobrará em quatro secções, a saber:

I, Secção de Informações;
II, Secção de Identificação Criminal e Civil;
III, Secção Photographica;
IV, Secção de Estatistica e Archivo.

Paragrapho unico. O director poderá transferir os chefes de secção e auxiliares de um para outro serviço, ou determinar que os de um auxiliem os de outro, quando houver accumulo de trabalho.

CAPITULO IV

DOS DEVERES COMMUNS ÁS SECÇÕES

Art. 8.º Constituem attribuições communs ás secções:

I, guardar os livros e papeis relativos aos negocios pendentes até que sejam recebidos ao archivo;

II, zelar pela conservação dos documentos e instrumentos technicos;

III, organisar semanalmente a estatistica dos respectivos trabalhos.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. 9.º Ao director compete:

I, dirigir e fiscalisar todo o serviço de identificação e de estatistica;

II, acompanhar de perto todos os estudos que se façam no extrangeiro e no paiz a respeito da identificação, referindo mensalmente ao chefe de Policia, por meio de um relatorio minucioso, tudo quanto houver lido ou sabido, que represente progresso na materia;

III, imprimir a orientação devida aos trabalhos technicos, cuidando-se por amplial-os e aperfeiçoal-os cada vez mais;

IV, examinar, conferir e visar todas as semanas as mappas que quatro secções lhe apresentarem dos trabalhos effectuados, fazendo esses mappas remettidos ao director com as observações que o interesse do serviço possa suggerir;

V, indicar e propor todas as medidas que lhe parecerem necessarias ao bom andamento dos trabalhos a cargo do Gabinete;

VI, opinar sobre os cancellamentos de notas.

VII, manter estreitas relações com as repartições congeneres exterior e dos Estados;

VIII, autorisar os fornecimentos e visar as contas de despesa material, enviando-as mensalmente á chefia de Policia para serem devidamente processadas;

IX, redigir o relatorio annual da repartição, enviando-o ao chefe de Policia até o dia 15 de fevereiro de cada anno;

X, redigir o *Boletim Policial*, auxiliado pelos funccionarios que designar.

Paragrapho unico. Para cabal execução dos numeros II, III e IV o chefe de Policia poderá autorisar a acquisição de livros e revistas technicas e scientificas, que contribuam para o desenvolvimento da bibliotheca do Gabinete.

Art. 10. Ao encarregado da secção de Informações competem:

I, substituir o director nos seus impedimentos;

II, attender ás partes, quando não o possa fazer o director, levando ao conhecimento deste os assumptos, cuja solução for da sua competencia privativa.

III, dirigir e fiscalisar os serviços a cargo da secção de Informações;

IV, examinar e assignar as informações de antecedentes judiciarios, antes de submettidas á assignatura do director;

V, assignar as informações negativas requisitadas pela Inspectoria de Investigação e corporações militares;

VI, organisar os processos de cancellamento de notas antes de submettidos á apreciação do director;

VII, examinar todo o expediente que tenha de ser assignado pelo director.

Art. 11. Ao encarregado da secção de Identificação Criminal e Civil compete:

I, escripturar as folhas do registro geral na parte correspondente á identificação e os livros de movimento diario;

II, organisar o indicador morphologico e de volges;

III, relatar ao director todos os factos observados na pratica diaria que possam interessar os estudos de identificação;

IV, guiar os seus auxiliares na execução dos trabalhos technicos procurando desenvolver-lhes os conhecimentos attinentes á identificação;

V, examinar os documentos a que se refere o art. 30, § 1º, antes de submettidos a despacho;

VI, emittir parecer sobre os pedidos de rectificação de assentamentos do registro civil;

VII, organisar e remetter ao director todo o expediente da secção que dependa de despacho;

VIII, attender ás partes, cujos interesses dependam da secção Civil ministrando-lhes todos os esclarecimentos a respeito;

IX, remetter ao director, meia hora antes de terminado o expediente, uma relação dos documentos sujeitos á taxa e fornecidos durante o dia, assim como as respectivas importancias;

X, visar diariamente a escripturação do livro de assentamento de importancias pagas por trabalhos remunerados pelas partes.

Art. 12. O director designará um dos auxiliares (amanuenses) da secção de Identificação para dirigir os trabalhos do registro civil, assim como os de identidade necessaria aos fins do alistamento eleitoral, com as attribuições que lhe forem conferidas, sob a orientação do respectivo encarregado de Secção.

Art. 13. Ao encarregado da secção Photographica compete:

I, executar no *atelier* os trabalhos de photographia judiciaria, coadjuvado pelos demais auxiliares da secção;

II, comparecer com solicitude aos locaes de crimes ou, quando occupado em outros trabalhos, designar o auxiliar para esse serviço;

III, indicar ao director os auxiliares que devem attender ao serviço fóra das horas do expediente;

IV, inspeccionar todo o material technico da secção, providenciando junto ao director para que o mesmo material seja reparado ou substituido, não permittindo a sua distracção para serviços particulares, salvo quando regularmente requeridos ao director, e velando pela sua conservação;

V, organisar mensalmente, para conhecimento do director, um relatorio de todos os trabalhos da secção, computando todo o material recebido e despendido;

VI, dar annualmente um balanço em todo o material technico existente;

VII, organisar o archivo de chapas de todos os trabalhos executados, catalogando-os de accôrdo com a sua natureza.

Art. 14. Ao chefe da secção de Estatistica compete especialmente
boração da estatistica criminal e judiciaria, bem como a dire-
da publicação do Annuario Estatistico.
Art. 15. Os outros funccionarios desempenharão os demais ser-
, de accôrdo com as instrucções expedidas pelo director.

CAPITULO VI

Dos deveres communs aos funccionarios

Art. 16. Aos chefes de serviço compete:
I, dirigir, fiscalisar, promover e corrigir os trabalhos das respe-
as secções, distribuindo-os pelos auxiliares;
II, representar ao director sobre as faltas dos seus subordinados;
III, exigir que os empregados desempenhem com zelo e solicitude
trabalhos de que forem encarregados.
Art. 17. Aos demais funccionarios incumbe executar com diligen-
e zelo os trabalhos que lhes forem distribuidos, coadjuvando-se
nuamente no desempenho de suas obrigações, para ser feito com
esteza e regularidade o serviço.

CAPITULO VII

Da identificação

Art. 18. A todos os processos a autoridade policial deverá jun-
a individual dactyloscopica e a folha de antecedentes do accusado.
§ 1.º Considera-se, para todos os effeitos, a identificação como
se da instrucção criminal, pelo conhecimento exacto que ella fa-
lta do indiciado, com os seus respectivos antecedentes.
§ 2.º O escrivão que não juntar aos autos dos inqueritos policiaes
que figurarem réos presos a individual dactyloscopica e a folha de
tecedentes dos mesmos incorrerá na multa de 100$000.
§ 3.º A autoridade policial, antes da remessa dos autos a juizo,
rá apresentar o preso ou accusado ao Gabinete para os fins de iden-
ficação.
§ 4.º Nos casos em que os mesmos não possam ser apresentados
o Gabinete, a autoridade a elle remetterá a individual dactylos-
opica tomada na propria delegacia pelo escrevente, pelo official de
diligencias ou por funccionario requisitado ao Gabinete, quando na
respectiva delegacia não houver identificador.
§ 5.º Aos commissarios competirá a tomada de impressões digi-
aes nos requerimentos de attestados de identidade.

Art. 19. A identificação constará do seguinte:

I, impressões das linhas papillares das extremidades digitaes das
mãos, podendo tambem ser tomadas as impressões palmares e, quando
preciso para qualquer trabalho, as plantares;
II, situação civil e morphologica, notas chromaticas e signaes carac-
teristicos, que apresentem o duplo caracter de immutabilidade e va-
riedade de aspecto e localisação;
III, photographia de frente e de perfil.
Paragrapho unico. Essas dados ficam subordinados á classificação
dactyloscopica, de accôrdo com o processo mais conveniente.
Art. 20. E' expressamente prohibida a exhibição em publico,
assim como o fornecimento a particulares, de retratos pertencentes
ao archivo do Gabinete.
§ 1.º Para os effeitos da captura ou em caso de desapparecimento
de pessoa, poderá o chefe de Policia permittir a publicação de re-
tratos.
§ 2.º Sómente a autoridade judiciaria poderá autorisar a inclu-
são nos autos de photographias de individuos não condemnados ante-
riormente.
Art. 21. Só aos proprios identificados ou aos seus advogados
legalmente constituidos poderão ser fornecidas certidões de ante-
cedentes; essas certidões deverão ser authenticadas com a impressão
papillar do pollegar direito ou outro qualquer na falta deste.
Art. 22. E' expressamente prohibido o desnudamento, ainda que
parcial, de qualquer detento; só se annotarão, dos signaes, os que
forem visiveis na vida ordinaria e possam facilitar a identificação.

CAPITULO VIII

Do local do crime e dos trabalhos periciaes

Art. 23. Sempre que a autoridade, ou qualquer dos seus agentes,
tiver conhecimento de um acto delictuoso, providenciará para que o
aspecto do local não se modifique e ninguem remova ou toque
qualquer objecto, devendo ter os mesmos cuidados em relação aos ca-
daveres que se encontrem no local.
§ 1.º Se a autoridade, porém, verificar que os indicios podem ser
prejudicados por uma causa externa qualquer, deverá protegel-os do
melhor modo possivel, evitando sempre, ao remover o objecto, que ahi
possam ficar suas proprias impressões.
§ 2.º E' vedado o accesso ao local de pessoas estranhas á Policia e
á justiça, emquanto não se houver concluido a inspecção.
§ 3.º O facto será immediatamente communicado ao Gabinete, e
a autoridade encarregada do processo comparecerá immediatamente
ao local, fazendo-se acompanhar dos funccionarios incumbidos de
inspeccional-o.
§ 4.º Uma vez no local, os funccionarios procederão a todas as
pesquizas concernentes á descoberta e á identificação do culpado,
apprehendendo quaesquer objectos que constituam indicios e provas, de
modo a nada deixar inexplorado e evitar a contestação dos pormeno-
res do facto delictuoso e das suas circumstancias.
§ 5.º Haverá no Gabinete um livro especial para registro dos
objectos apprehendidos, os quaes serão devolvidos aos seus proprieta-
rios, quando desnecessarios ás pesquizas.
§ 6.º Sempre que se encontrarem impressões papillares, deverão
ser identificadas todas as pessoas da casa em que se verificar o crime,
assim como todo o individuo suspeito de ser o seu autor.
§ 7.º Qualquer infracção ás disposições dos paragraphos prece-
dentes será levada ao conhecimento do chefe de Policia, que providen-
ciará a respeito.
Art. 24. As requisições, verbaes ou por escripto, para inspecção
de locaes deverão mencionar a sua natureza e, no caso de crime
contra a pessoa, sendo desconhecida a victima, dever-se-á junta-
mente requisitar a sua identificação.
Paragrapho unico. As requisições poderão ser feitas de sol a sol;
sómente em casos muito especiaes, em que fôr totalmente impossivel
a conservação do local, serão feitas directamente, fóra dessas horas,
ao Gabinete, ou ao delegado auxiliar de dia.
Art. 25. As photographias serão ticadas antes que a physionomia
do local tenha soffrido qualquer modificação.
Paragrapho unico. No caso contrario, se a autoridade achar
necessario e ordenar, proceder-se-á á inspecção photographica,
fazendo-se, porém constar do laudo a modificação verificada.

Art. 26. A intervenção do Gabinete na inspecção de locaes limi-
tar-se-á:
I, á pesquiza, exame e confronto de impressões, messas, pégadas
e demais indicios que possam conduzir á descoberta e identificação
dos criminosos;
II, á photographia, sempre que a operação fôr indicada, dos
locaes de assassinio, roubo, suicidio, incendio, etc.
Art. 27. Nos casos do numero II do artigo anterior, quando a
natureza do local o permittir, deverá ser feita a photographia topogra-
phica metrica, com tantos pontos de vista quantos sejam necessarios
a uma representação completa da scena.
Paragrapho unico. Sempre que fôr indicada a photographia do
cadaver no local e em posição, será executada de preferencia uma
photographia em reducção média conhecida.
Art. 28. Os funccionarios technicos encarregados de qualquer
serviço de inspecção local serão autonomos no desempenho de suas
funcções technicas, procedendo, porém, de accôrdo com a autoridade
local presente e com o medico legista, nos casos em que couber a
intervenção deste.
Paragrapho unico. Nos casos de morte violenta, se houver
suspeita de crime, os funccionarios technicos assistirão á inspecção
do cadaver procedida pelo medico legista, competindo-lhes tambem
effectuar a inspecção de todos os objectos de qualquer natureza e,
quando necessaria, a inspecção completa e methodica do cadaver,
sem collisão com as funcções do medico legista.
Art. 29. De todos os exames executados pelo Gabinete, será la-
vrado o respectivo laudo, com a especificação dos methodos e proces-
sos empregados, de fórma a auxiliar precisamente a justiça ou faci-
litar a investigação policial.
Art. 30. A autoridade policial não poderá annullar as pericias
procedentes do Gabinete, quaesquer que sejam as suas conclusões;
mas simplesmente exigir, quando necessarios, esclarecimentos mais
completos.
Art. 31. Toda a vez que se provar invalidade das provas por de-
ficiencia technica, erro de apreciação, evidente contradicção ou
omissão de preceitos regulamentares, o juiz do feito mandará que os
peritos esclareçam os pontos obscuros ou duvidosos, ou que suppram
as formalidades omittidas, ou ordenará que se proceda a novo
exame.
Art. 32. O Gabinete terá um livro devidamente aberto, encer-
rado e rubricado pelo director, onde serão lançados em summula os
relatorios sobre os exames effectuados.
Art. 33. Sendo de caracter profissional o serviço de laboratorio, a
retribuição é devida, desde que seja feito a requerimento das partes.
Art. 34. Aos funccionarios serão fornecidos os meios de trans-
porte para o desempenho de suas funcções.

CAPITULO IX

Da secção de informações

Art. 35. A secção de Informações terá a seu cargo todo o ex-
pediente do Gabinete e bem assim a organisação systematica dos re-
gistros individuaes, a expedição das certidões, folhas de antecedentes,
attestados de boa conducta e os processos de cancellamento de
notas.
Art. 36. Será, especialmente, de sua competencia a escriptu-
ração do anverso das folhas do registro geral.
Paragrapho unico. Uma vez escripturados nas respectivas folhas,
os documentos authenticos serão devidamente numerados e archi-
vados.

Art. 37. A Casa de Detenção e a de Correcção deverão remetter respectivamente ao Gabinete de Identificação, no fim de cada semana, os documentos a que se refere o paragrapho unico do artigo anterior e entre os quaes se acham comprehendidos: o boletim da delegacia com a qualificação do accusado e a cópia textual da nota de culpa, que lhe houver sido entregue; a guia de entrada na Casa de Detenção, as ordens de passagem á disposição de outras autoridades, as communicações da deliberação, pronuncia e julgamento, a sentença final, as ordens de *habeas-corpus*, os alvarás de soltura em geral, a cópia da carta de guia, etc.

Art. 38. Os promotores publicos e seus adjuntos, sempre que offerecerem denuncia contra qualquer criminoso, deverão communicar o facto ao Gabinete de Identificação, para o devido registro.

Art. 39. As informações de antecedentes só serão fornecidas ás autoridades policiaes e judiciarias e aos proprios ou aos seus advogados lesalmente constituidos.

Art. 40. O nome não constitue por si só prova de identidade: as informações de antecedentes, mesmo sob a fórma de certidões, só serão fornecidas pela secção, quando se houver estabelecido a identidade da pessoa a quem se referem, devendo-se exigir a prova dactyoscopica sempre que fôr possivel.

CAPITULO X

DA VERIFICAÇÃO DA REINCIDENCIA NOS CASOS DE VADIAGEM

Art. 41. Compete especial e privativamente ao serviço de informações o encargo de verificar a quebra dos termos de tomar occupação honesta, assignados pelos vadios que houverem sido condemnados como taes pelos pretores, na fórma da legislação em vigor.

Art. 42. Do termo de tomar occupação deverão constar o numero da prova de identidade do contraventor e os nomes de que o mesmo tiver usado em processos e prisões anteriores.

Art. 43. O alvará de todo vagabundo que houver sido condemnado pela primeira vez e houver cumprido pena deverá ser acompanhado de um salvo conducto que garanta ao individuo nestas condições o prazo que a lei lhe faculta para tomar occupação. Em dous

Paragrapho unico.

Art. 6.º Os ..... o director da Casa de Detenção entregará esse ..... ao detento, na occasião de ser posto em liberdade.

CAPITULO XI

DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 44. A esta secção incumbe:

I, na parte criminal, o trabalho technico de registrar, fóra e dentro da repartição, pelo methodo adoptado, a identidade de todas as pessoas presas ou detidas, assim como o de proceder á organisação e confronto das individuaes dactyloscopicas, nos respectivos archivos.

II, na parte civil, a identificação das pessoas que desejarem inscrever-se no Registro Civil, assim como daquellas a que se referem os ns. III e IV do art. 2º.

Art. 45. De cada detento serão tomadas tantas fichas quantas forem necessarias para os archivos dactyloscopicos, autos, permutas, pedidos de informações e estudos.

Art. 46. As autoridades remetterão os presos que tenham de ser identificados ao Gabinete ou ao Deposito Central, que os fará apresentar ao Gabinete em turmas limitadas.

Paragrapho unico. Nos casos de urgencia e na impossibilidade de ser remettido o preso ao Deposito ou directamente ao Gabinete, a autoridade procederá de accôrdo com o § 4º do art. 18.

Art. 47. Effectuada a identificação, remetter-se-ão ás autoridades encarregadas do processo a individual dactyloscopica e a folha de antecedentes do identificado, para serem juntas aos autos.

Art. 48. Os commandantes de corporações militares farão apresentar ao Gabinete todos os réos de crimes communs alli recolhidos, embora estejam á disposição da autoridade judiciaria.

Art. 49. Os directores da Casa de Detenção e Correcção informarão directamente ao Gabinete qualquer alteração ou facto relativos aos presos ou reclusos nos respectivos estabelecimentos, requisitando um identificador para a identificação de cadaveres, sempre que algum preso venha a fallecer.

Art. 50. A's pessoas inscriptas no Registro Civil serão fornecidos os seguintes documentos:

I, folha corrida;
II, attestado de bons antecedentes;
III, carteira de identidade civil;
IV, cartoira de identidade profissional;
V, carteira de serviço domestico.

§ 1.º As pessoas que requererem carteiras de identidade deverão instruir o seu requerimento com um attestado de identidade pessoal, passado pelo delegado da Policia da circumscripção onde residirem e com documentos que comprovem a filiação, quando não desconhecida, o dia, mez e anno do nascimento, a naturalidade, a nacionalidade, a instrucção, a profissão e o estado civil.

§ 2.º O menor e a mulher casada juntarão ao requerimento a autorisação do pae, tutor, marido ou autoridade judiciaria competente.

§ 3.º Os documentos a que se refere o § 1º deste artigo, serão archivados no Gabinete.

§ 4.º Para as pessoas que não possam exhibir os documentos referidos nos paragraphos anteriores haverá um modelo de que não constem as demais qualidades civis.

§ 5.º A carteira para criados provará sómente o seu bom comportamento.

§ 6.º A carteira profissional só será fornecida ás autoridades policiaes e judiciarias.

§ 7.º Terão fé publica as declarações constantes da carteira de identidade, substituindo quaesquer outros documentos para se deste nem a provar as qualidades civis da pessoa.

§ 8.º O attestado de boa conducta e a folha corrida valerão por tres mezes, a partir da sua outorga, podendo ser revalidados.

§ 9.º As carteiras de identidade não terão valor de folha corrida nem de attestado de bons antecedentes.

Art. 51. Os documentos viciados, que serão cassados logo que o Gabinete o saiba, póderão ser apprehendidos por qualquer funccionario publico, que os remetterá á repartição competente.

Art. 52. Ás pessoas que requererem documentos de identidade civil e hajam feito anteriormente falsas declarações de identidade só poderão obter os referidos documentos depois de apurado em inquerito não terem procedido de má fé, a juizo do chefe de Policia.

Art. 53. Os documentos fornecidos pelo Gabinete pagarão as taxas constantes da tabella annexa.

CAPITULO XII

DO CANCELLAMENTO DE NOTAS

Art. 54. As pessoas accusadas de qualquer crime ou contravenção e que hajam sido absolvidas, tendo a sentença final transitado em julgado, poderão obter os documentos a que se referem os ns. I, II e V do art. 50.

§ 1.º As pessoas no caso do presente artigo deverão instruir os seus requerimentos com certidão de absolvição passada em julgado, de ..... 40 ..... quando esta não conste dos archivos do Gabinete.

§ 2.º Nos casos em que o requerente tenha respondido a mais de um processo, embora tenha sido absolvido em todos, os documentos a que se referem os ns. I, II e V do art. 50 só serão concedidos depois de rigorosa syndicancia.

Art. 55. O chefe de Policia poderá cancellar as notas constantes do archivo criminal, quando as pessoas, a que ellas se referem, tiverem soffrido meras prisões correccionaes.

Art. 56. Para os effeitos dos ns. I e II do art. 50 a referida autoridade poderá cancellar, depois de rigorosa syndicancia e parecer do Gabinete, as notas existentes, nos seguintes casos:

I, quando as pessoas, a quem se referem, tenham sido condemnadas uma só vez, por qualquer contravenção ou crime culposo, excepto o homicidio.

II, quando, condemnados por vadiagem, provem que tomaram occupação licita e permanente.

Paragrapho unico. Todos os outros casos de cancellamento de notas, ouvido sempre o chefe de Policia, serão resolvidos pelo ministro da Justiça.

Art. 57. Em nenhum caso se desarchivarão as provas de identidade.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os documentos referentes a individuos mortos, que serão desarchivados á vista da individual dactyloscopica do cadaver.

Art. 58. Os antecedentes dos individuos que estejam nos casos previstos pelos artigos anteriores serão cancellados sómente para os effeitos da concessão de attestados, subsistindo sempre para fins judiciaes.

CAPITULO XIII

DA IDENTIFICAÇÃO VOLUNTARIA DE LOCADORES DE SERVIÇOS DOMESTICOS

Art. 59. Haverá para os locadores de serviços domesticos um registro especial facultativo.

Art. 60. Qualquer locador de serviço domestico, que desejar obter uma cartoira profissional, dirigirá uma petição ao director do Gabinete, pedindo ser identificado para tal fim.

Art. 61. A carteira não será concedida:

I, ás pessoas que tiverem maus antecedentes;

II, ás pessoas processadas por crime inaffiançavel ou infamante.

Art. 62. A carteira a que se refere o art. 59 levará o retrato do locador, sua impressão digital, e seu nome, e terá numero sufficiente de paginas em branco para nellas serem lançados os attestados de locatarios.

Art. 63. O locatario, quando findar a locação, lançará na carteira do locador attestado relativo á sua conducta.

Art. 64. Se o locatario se recusar a dar o attestado a que se refere o artigo anterior, o locador irá á delegacia do districto e pedirá ao delegado, verbalmente, que syndique das causas da sua despedida. Dentro de tres dias o delegado, que registrará o pedido no livro de occurrencia da delegacia, deverá ter concluida a syndicancia e prompto o attestado do que houver apurado, por elle passado e escripto na carteira.

Art. 65. Se o attestado do delegado fôr contrario á boa conducta do locador, este poderá ainda justificar-se perante o chefe de Policia, obtendo uma nova carteira.

Art. 66. As carteiras, até que o entenda o chefe de Policia, serão gratuitas.

Art. 67. Será cassada e apprehendida a carteira nos mesmos casos impeditivos de seu concesso.

CAPITULO XIV

DA SECÇÃO PHOTOGRAPHICA

Art. 68. A esta secção caberá:

I, executar os trabalhos de photographia, preparo de modelos para estudo, cópias, ampliações, etc.;

II, photographar e reconstituir, quando possivel, os cadaveres de pessoas desconhecidas;

III, executar a photographia signaletica de frente e de perfil, na reducção que mais convier, de todas as pessoas que requeiram carteira de identidade e dos presos apresentados pela secção de Identificação;

IV, remetter, cada semana, os retratos de presos, devidamente collados, á secção de Identificação.

§ 1.º A secção organisará, para exhibição permanente, no logar mais conveniente da Policia Central, uma galeria de photographias de cadaveres desconhecidos, facilitando o seu reconhecimento.

§ 2.º Serão igualmente remettidas á secção de Identificação, para fins de reconhecimento, provas dessas photographias, destinadas á organisação do album de cadaveres desconhecidos.

§ 3.º A execução dos trabalhos civis deverá ser feita de modo a não prejudicar os trabalhos de photographia judiciaria.

§ 4.º A secção organisará dous archivos separados para os negativos signaleticos de civis e criminosos.

CAPITULO XV

DA SECÇÃO DE ESTATISTICA

Art. 69. A esta secção incumbe a elaboração systematica da estatistica policial, criminal, correccional e penitenciaria, além daquella que disser respeito aos trabalhos proprios do Gabinete.

§ 1.º Para dotar a secção de todos os elementos estatisticos de que ella carece, a Secretaria de Policia, as Delegacias Auxiliares e Districtaes, a Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, o Deposito de Presos, a Colonia Correccional, o Serviço Medico-Legal, a Inspectoria da Policia Maritima, a de Vehiculos, a Guarda Civil, a Escola Premunitoria 15 de Novembro e todas as secções do proprio Gabinete de Identificação serão obrigadas a fornecer, até o prazo maximo da primeira quinzena, depois de cada trimestre e de accôrdo com os questionarios que receberem, os mappas que servirão de base á estatistica.

§ 2.º O chefe de Policia, por intermedio da secção de Estatistica, fará distribuir pelas repartições acima mencionadas os mappas necessarios ao registro dos dados que devem ser enviados á secção.

§ 3.º O encarregado da secção communicará ao director as deficiencias que encontrar, para o devido conhecimento do chefe de Policia.

§ 4.º O encarregado da secção de Estatistica, sempre que fôr opportuno, poderá ir pessoalmente ou mandar um dos funccionarios da secção ás respectivas delegacias ou repartições da Policia, afim de pedir informações ou esclarecimentos sobre qualquer duvida relativamente á escripturação dos mappas.

Art. 70. A estatistica policial abrangerá: incendios, desastres, suicidios e tentativas de suicidio, e, sob a rubrica geral de assistencia publica, todo que se referir a indigentes, menores e loucos. Comprehenderá mais: movimento dos xadrezes e das delegacias (prisões ligeiras); da Secretaria (officios expedidos, passaportes concedidos, licenças, etc.); do Serviço Medico Legal (autopsias, corpos de delicto, exames diversos, etc.); da Inspectoria de Policia Maritima (entradas e sahidas de vapores e de passageiros, diligencias effectuadas); do Deposito de Presos, Casa de Detenção, Escola Correccional, Asylo de Menores e Colonia Correccional (entradas, sahidas, existencia); da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica (capturas, diligencias etc.); da Inspectoria de Vehiculos (matriculas, apprehensões de carteiras, exames, etc.)

Art. 71. A estatistica penal comprehenderá os crimes e contravenções processados pela Policia e será completada, tanto quanto possivel, por uma verdadeira estatistica judiciaria, que indique o resultado desse processo e o movimento dos estabelecimentos onde se cumpre pena.

Art. 72. A secção terá tambem a seu cargo a guarda do archivo e a conservação da bibliotheca.

CAPITULO XVI

DAS FILIAES E DOS IDENTIFICADORES

Art. 73. Em cada uma das delegacias de segunda e terceira entrancias existirá uma filial do Gabinete, a cargo de um identificador, que se incumbirá especialmente da tomada das impressões digitaes de todas as pessoas presas ou detidas para averiguação de antecedentes, facilitando-se por esse meio os pedidos de informações.

Art. 74. As filiaes serão dirigidas por pessoas de comprovada competencia e serão immediatamente subordinadas ao director do Gabinete.

Paragrapho unico. Ao chefe de Policia compete a remoção dos identificadores de um districto para outro, como a sua designação para, como taes, servirem no Gabinete ou em qualquer outra repartição da Policia.

Art. 75. Os identificadores deverão receber no Gabinete a instrucção precisa para o serviço.

Art. 76. Aos identificadores incumbe:

I, tomar as impressões digitaes dos presos indicados pelo delegado, tirando de cada pessoa identificada uma individual para os autos e outra para ser remettida ao Gabinete até as 14 horas, sendo responsaveis por qualquer demora ou falta que se verificar.

II, authenticar, por meio da impressão do pollegar direito dos presos, as guias e boletins respectivos;

III, escripturar o livro de registro;

IV, remetter mensalmente ao Gabinete um mappa demonstrativo dos trabalhos da filial.

Art. 77. As filiaes funccionarão todos os dias, das 10 ás 16 horas.

Paragrapho unico. Sempre que em casos urgentes se tornar precisa na delegacia a presença do identificador, o delegado poderá mandar chamal-o á delegacia fóra das horas do expediente.

Art. 78. As faltas dos identificadores serão communicadas pelo delegado ao director do Gabinete, que poderá justifical-as nos mesmos casos estabelecidos para os demais funccionarios.

Art. 79. Nos casos de negligencia, desobediencia e falta de cumprimento de deveres, os identificadores ficam sujeitos ás penas impostas no presente regulamento para os funccionarios do Gabinete.

CAPITULO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 80. O director será substituido nos seus impedimentos pelo encarregado da secção de informações.

Paragrapho unico. Os demais funccionarios serão substituidos pelo mais antigo de categoria immediatamente inferior, tendo-se, porém, em conta a natureza technica dos cargos.

CAPITULO XVIII

DOS VENCIMENTOS

Art. 81. Os vencimentos dos funccionarios do Gabinete serão os da tabella annexa.

CAPITULO XIX

DAS PENAS DISCIPLINARES E DAS LICENÇAS

Art. 82. Os funccionarios do Gabinete são demissiveis de accôrdo com a legislação em vigor.

Art. 83. O funccionario demittido em consequencia de processo criminal não poderá ser readmittido no serviço.

Art. 84. Nos casos de infracção do regulamento, desobediencia, falta de exacção no cumprimento de deveres, falta de comparecimento á repartição, sem causa justificada, por cinco dias consecutivos ou oito intercalados, durante o mez, os empregados do Gabinete, inclusive o director, ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

I, advertencia;

II, suspensão até 90 dias, com perda de todos os vencimentos;

III, demissão, precedendo inquerito administrativo, quando tenham mais de 10 annos de serviço.

§ 1.º A primeira penalidade e a segunda até tres dias podem ser impostas pelo director aos seus subordinados; a advertencia ao director, a pena de suspensão por mais de tres dias e a demissão serão impostas pelo chefe de Policia.

§ 2.º Haverá no Gabinete um livro onde se annotarão todos os factos referentes ao procedimento dos funccionarios.

Art. 85. As licenças serão concedidas aos funccionarios do Gabinete nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO XX

DA ORDEM E DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 86. O Gabinete trabalhará todos os dias uteis.

Paragrapho unico. O serviço começará ás 9 e meia horas para o continuo e serventes e ás 11 para os outros empregados, terminando ás 17.

Art. 87. Quando houver accumulo de trabalho, nos casos urgentes ou extraordinarios, ou serviço retardado, poderá o director prorogar a hora do expediente para todos ou parte dos empregados.

Art. 88. Para os trabalhos de identificação criminal e inspecção photographica de locaes nos domingos, dias feriados e fóra das horas de expediente, haverá uma turma de funccionarios escalados pelo director.

Paragrapho unico. Quando o permittir a installação do Gabinete, haverá igualmente uma turma nocturna para o serviço de identificação criminal.

Art. 89. Todos os funccionarios, á excepção do director, são sujeitos ao ponto, que deverão assignar na entrada e na sahida.

§ 1.º O ponto de entrada será encerrado pelo director 15 minutos depois da hora designada para o começo do trabalho e o da sahida quando terminar o expediente.

§ 2.º Sempre que, á hora designada, não estiver presente o funccionario incumbido de encerrar o ponto, fará suas vezes o que o substitue ou, na falta deste, o mais antigo que, dentre os de mais elevada cathegoria, tiver comparecido.

§ 3.º Será considerado em falta o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto ou se retirar sem licença, ou que, tendo assignado o ponto de entrada, se ausentar sem prévia autorisação do director, ou finalmente não assignar o ponto de sahida.

§ 4.º O funccionario perderá tantos dias de vencimentos quantas forem as faltas que tiver, na fórma do paragrapho antecedente.

§ 5.º As faltas serão justificadas perante o director, que poderá attendel-as, se tiverem por fundamento alguma das seguintes hypotheses:

— *a*) molestia provada com attestado medico, se as faltas não excederem de tres em cada mez;

— *b*) lucto.

Art. 90. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á repartição:

I, por estar em commissão externa, de ordem do chefe de Policia;

II, por estar exercendo alguma funcção publica gratuita e determinada por lei, havendo prévia requisição.

Art. 91. No fim do mez a secção de Informações organisará um mappa de presença de empregados, apresentando-o ao director, para os effeitos do § 3º do art. 89.

CAPITULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 92. Sendo secretos os serviços criminaes a cargo do Gabinete, será vedada a entrada de pessoas estranhas no interior das secções, salvo com permissão do director.

Art. 93. Os funccionarios devem manter a mais rigorosa reserva sobre o serviços de que forem encarregados ou de que tiverem conhecimento em razão de seus officios ou por qualquer outro meio.

Art. 94. Aos funccionarios do Gabinete, assim como de qualquer outra repartição da Policia, é vedado encarregarem-se de requerimentos ou negocios de partes.

Paragrapho unico. As infracções á disposição supra serão levadas ao conhecimento do director, que, a respeito, representará ao chefe de Policia, quando não possa providenciar por si.

Art. 95. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo chefe de Policia, que poderá expedir para esse fim as necessarias ordens e instrucções.

Art. 96. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Tabella de vencimentos

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 director	8:000$	4:000$	12:000$	12:000$000
4 encarregados de secção	3:000$	2:800$	8:100$	33:600$000
7 auxiliares (amanuenses)	1:000$	2:000$	6:000$	42:000$000
3 auxiliares de 1ª classe	2:000$	1:000$	3:000$	9:000$000
13 auxiliares de 2ª classe	1:600$	800$	2:400$	31:200$000
12 praticantes	1:200$	600$	1:800$	21:600$000
30 identificadores	1:200$	600$	1:800$	54:000$000
1 continuo	2:000$	1:000$	3:000$	3:000$000
5 serventes	—	1:200$	1:200$	6:000$000
	25:600$	14:000$	39:600$	194:400$000

Tabella de emolumentos

Carteira de identidade	1$000
Carteira de identidade (modelo internacional)	2$000
Folha corrida	1$000
Attestado de bons antecedentes	3$000
Visto em carteiras de Gabinetes congeneres, dos Estados ou de nações estrangeiras	3$000
Revalidações de attestados	2$000
Provas de retratos	3$000
Provas de photographias judiciarias	3$ a 10$000
Rectificações	3$000
Authenticação de documentos	3$000
Indemnização de material	3$000

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente mez, foi concedido ao Dr. Fernando Terra, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 31 do Codigo approvado pelo decreto n. 1.030, de 14 de janeiro de 1901, e com o art. 46 do n. 11.530, de 18 de março de 1915, o accrescimo de 1/3, sobre os vencimentos.

— Por decreto de 11 do corrente mez, foram nomeados:

O bacharel Ernesto Rodolpho Pereira, para o logar de juiz municipal do 2º termo da comarca de Santa Maria da Victoria, no Estado de Matto Grosso, por tempo de quatro annos, na fórma da lei;

Supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Brejo

Primeiro supplente, Themistocles Napoleão Furtado de Mendonça;

Terceiro supplente, Clarindo Amador dos Santos.

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio do Espirito Santo do Rio Pardo

Primeiro supplente, Carmo Delfiase.

Segundo supplente, Joaquim Pereira da Silva.

Municipio de São Matheus

Primeiro supplente, Americo Silvares;

Segundo supplente, Eugenio dos Santos Neves;

Terceiro supplente, Olindo Gomes dos Santos.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Rio Preto

Segundo supplente, José Amadeu Campello.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 10 do corrente, foi nomeado Representante do Brasil no Conselho Executivo da Liga das Nações o Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario do Brasil em Paris, Dr. Gastão da Cunha.

— Por outro da mesma data, foi nomeado representante do Brasil na Commissão de Reparações o Deputado Federal Dr. Raul Fernandes.

— Por outro da mesma data, foi aposentado de accôrdo com o art. 3º do Regulamento a que se refere o decreto n. 11.[illegible], de 20 de janeiro de 1915, o ministro residente na Noruega, Abilio Cesar Borges.

— Por outros de 11 do corrente, foram removidos:

Do Encarregado na Italia para a Legação na Allemanha, o 1º Secretario José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão; e

Do Embaixador na França para a Embaixada na Italia, o 1º Secretario Pedro Leão Velloso Neto.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente:

Foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Bartholomeu [illegible] e Souza para exercer, em commissão, o logar de inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, e mandado dispensar do mesmo logar de ajudante, em commissão, o da mesma alfandega;

Foi exonerado, por abandono de emprego, Manoel Bredow do Reis Lisboa do logar de 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, tendo em vista o processo annexo ao officio n. 314, de 13 de setembro findo, do inspector da mesma Alfandega.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 10 do corrente, foi exonerado o capitão de corveta Alberto Augusto Gonçalves do cargo de immediato de tender *Ceará*.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foi aposentado, de accôrdo com os arts. 2º do decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o foguista da fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, Quintiliano Pedro Moreira, visto contar mais de dez annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço por estar invalido.

Foram concedidas honras:

Do posto de marechal, ao general de divisão graduado reformado João Antonio de Carvalho, visto se achar comprehendido nas disposições do decreto n. 3.793, de 9 de outubro de 1919;

Do posto de general de brigada, aos coroneis Luiz Lopes da Rosa, graduado e reformado, e Antonio Luiz Rodrigues, honorario do Exercito, visto estarem comprehendidos nas disposições do decreto legislativo n. 3.958, de 24 de dezembro de 1919.

Foi concedido, de accôrdo com os artigos 31 do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario annexo ao decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao major reformado do Exercito Hymeneu da Cunha Louzada, adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre, o accrescimo de 5 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 17 de dezembro de 1918, visto ter na vespera dessa data completado doz annos de serviço effectivo e adquirido direito ao provimento vitalicio no mesmo cargo.

Foi exonerado do cargo de ajudante da Escola Militar o 1º tenente Valentim Benicio da Silva.

Foram graduados:

Na arma de infantaria, no posto de major o capitão Absalão Mendes Ribeiro e no de 1º tenente Benedicto Augusto da Silva:

Na arma de artilharia, no posto de coronel, o tenente-coronel Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos e no de capitão, o 1º tenente Eugenio Augusto Terral;

Na arma de engenharia, no posto de capitão, o 1º tenente Armando Masson Jacques, com antiguidade de 12 de fevereiro findo.

Foram nomeados:

O 1º tenente de cavallaria Alfredo Gomes de Paiva, para o cargo de ajudante da Escola Militar;

O sargento Alvaro de Carvalho Neves, 2º tenente pharmaceutico do Exercito.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria: a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Tito Villas Lobo; o tenente-coronel, por merecimento, o major Americo de Abreu Lima; a major, por antiguidade, o major graduado Manoel Joaquim de Sant'Anna; a capitão, por estudos, os 1os tenentes José Andrade e João Silva Leal, e a 1º tenente, os 2os tenentes José Eucliderico Guimarães Padilha, João Pereira de Oliveira, Eurico Ribeiro Mosso e José Soares Neiva;

Na arma de artilharia: a coronel, por antiguidade, o coronel graduado Claudio da Rocha Lima; a tenente-coronel, por merecimeto, o major Nicolão Antonio da Silva; a major, por merecimento, o capitão João Moreira Cesar Barroso e a capitão, o capitão graduado Edgard Fontoura de Barros.

Foram reformados:

De accôrdo com o disposto no decreto numero 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o capitão da arma de cavallaria Leopoldo Linhares, com as vantagens do art. 55 da lei numero 3.454 de 6 do dito mez e anno, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço;

O 1º sargento archivista do 4º grupo de artilharia a cavallo Adolpho França e o musico de 1ª classe do 2º batalhão de caçadores Nicoláo Simões dos Reis, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Para a segunda classe do Exercito, ficando aggregado ao corpo a que pertence e de accôrdo com o motivo segundo, paragrapho primeiro, do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, o 2º tenente pharmaceutico Eurico Santa Cruz de Oliveira, visto se achar com molestia continuada por mais de um anno que o impossibilita de prestar serviço activo;

Na arma de infantaria: o major Primo Pereira de Paula Dias, do 18º batalhão de caçadores, a organizar (Campo Grande), para o 1º batalhão do 7º regimento (Santa Maria); os capitães Francisco Solerno Moreira, da 2ª companhia do 29º batalhão de caçadores (Belém) para o cargo de ajudante do mesmo corpo; Luiz de Oliveira Pinto, da 1ª companhia do 18º batalhão de caçadores (Campo Grande), a organizar, para a 2ª do 26º tambem de caçadores (Belém) e Carlos de Barros Barreto, da 3ª companhia do 20º (Maceió) para o cargo de ajudante do 10º batalhão de caçadores, este a organizar (Curvello).

Na arma de artilharia: por troca, os capitães Sebastião do Rego Barros, da 2ª bateria do 2º regimento de artilharia montada para a 2ª bateria do 1º grupo de obuzes e Oscar Lisbôa de Souza, desta bateria e grupo para a 2ª daquelle regimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Artemiro de Oliveira Guimarães a aposentadoria que pediu, no cargo de amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 11 do corrente mez foram nomeados:

O escrevente juramentado Mauro Fernandes de Oliveira para exercer o cargo de distribuidor do 2º officio da justiça do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, bacharel Gastão Rodrigues Teixeira, que se acha no goso de 30 dias de licença.

Candido Salomé Caldeira de Souza para o logar de escrevente juramentado do serventuario do 2º officio de escrivão da 6ª Pretoria Civel do Districto Federal.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias, em prorogação, ao 1º tenente da Brigada Policial do Districto Federal Themistocles Soido de Barros Falcão;

De 60 dias, ao guarda civil de 2ª classe Theotonio José Pereira.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Directoria do Interior

Expediente de 9 de março de 1920

Providenciou-se afim de que, pela alfandega desta Capital, sejam despachados, livres de direitos, dous volumes, contendo um paraffina e o outro material electrico para laboratorio, com o peso bruto de 93 e 70 kilos, respectivamente, e a marca «Instituto Oswaldo Cruz — Rio de Janeiro», vindos da America do Norte pelo vapor *Portfield* e destinados ao dito instituto.

Requerimentos despachados

Abel Vaz.—Prove identidade de pessoa.

Antonio Ferreira. — Faça declaração de prole.

Eduardo Pinto das Neves.—Apresente certidão da Prefeitura provando que o immovel continúa averbado em nome do requerente.

Mario Coutinho.—Compareça na Directoria do Interior do Secretaria de Estado.

Paschoal Spina.—Indeferido, á vista do disposto no art. 83 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Dr. José Rodrigues de Leite e Oiticica, professor substituto do Collegio Pedro II.— Deferido, na conformidade do aviso que, na presente data, é expedido ao director do Collegio Pedro II.

Dia 10

Foram nomeados:

O Dr. Heitor José do Carmo Netto, para exercer o logar do medico ajudante da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica, emquanto o effectivo Dr. Eurico Rangel estiver em commissão;

José Francisco Cezar, para o logar de escripturario archivista das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados, devendo servir naquella para que for designada pelo director geral de Saude Publica.

— Solicitaram-se aos presidentes e governadores dos Estados as necessarias providencias afim de ser publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 5 de março corrente, e pelo prazo de 30 dias, serão recebidas, no Collegio Pedro II, obras dos candidatos que se queiram habilitar ao provimento do logar de professor substituto da cadeira de inglez.

Requerimentos despachados

João Alves Cabral.— Cumpra o despacho de 11 de outubro ultimo.

Manoel Esmeris Junior.— Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos; prove, tambem, a sua nacionalidade, visto não servir, para tal fim o documento que apresentou.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 1 de março de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 150$ ao porteiro desta Secretaria de Estado Luiz Ferreira Maciel, importancia que, para aluguel de casa, lhe compete em fevereiro findo (aviso n. 1.033).

A distribuição dos seguintes creditos:

De 600$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao serventuario do culto catholico Luiz José de Araujo (aviso n. 1.035). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.036);

De 5:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, que deverão ser entregues ao presidente do referido Estado, para soccorro aos flagellados pela secca (aviso n. 1.038). Communicou-se, por telegramma, ao presidente do Estado e ao delegado fiscal.

As necessarias providencias:

Afim de que as importancias de que tratam os avisos ns. 3.616, de 26 de julho e 5.753, de 22 de dezembro de 1919, sejam pagas ao pagador interino da Brigada Policial do Districto Federal, capitão Arthur Soares (aviso n. 1.037);

Afim de que seja paga ao inspector de saude do porto de S. Salvador, destacado para a commissão sanitaria federal no Estado do Ceará, a gratificação que lhe foi descontada no periodo de junho a dezembro de 1919, correndo a despeza pela verba propria, de accôrdo com o aviso n. 904, de 30 de maio do mesmo anno, então em vigor, devendo os vencimentos do referido inspector, referentes a 1920, serem pagos na Delegacia Fiscal daquelle Estado, por conta dos creditos destinados a «Soccorros Publicos», do modo que, de accôrdo com o aviso n. 530, de 31 de janeiro findo, o substituto do referido inspector possa receber pela verba propria (aviso n. 1.039). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.040) e ao director geral de Saude Publica (aviso n. 1.041).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas, visto terem sido satisfeitas as exigencias do despacho de 19 de dezembro ultimo, reconsideração do acto que recusou registro á despeza de 6:720$, proveniente de fardamentos fornecidos pela Brigada Policial á Companhia Regional de Departamento de Tarauacá, no Territorio do Acre (aviso n. 1.042).

Dia 2

Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em referencia aos officios ns. 11 e 13, de 3 e 4 de fevereiro proximo passado, que, emquanto não fôr dada pelo Poder Legislativo solução ao pedido de credito de 11:000$, feito em mensagem de 18 de dezembro de 1918, não poderão ser liquidadas as dividas de que se julgam credores os escrivães que serviram no jury do Territorio do Acre, em 1918 e para pagamento das quaes não foi votada dotação naquelle exercicio (aviso n. 1.046).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:181$200 a Gomes Pereira, por fornecimentos ao serviço eleitoral, nos mezes de janeiro e fevereiro findos (aviso n. 1.056);

De 58$010 ao Lloyd Brasileiro, por transportes concedidos em dezembro do anno passado, para o serviço eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 1.057).

A distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 4:284$275, para pagamento dos vencimentos que competem, no corrente anno, a Pedro Galdino Leal, que, a 12 de janeiro findo, tomou posse e entrou no exercicio do cargo de chefe de disciplina do Externato do Collegio Pedro II, para o qual foi nomeado a 11 do referido mez (aviso n. 1.045).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Contabilidade — N. 1.044 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.

Exm.º Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao officio n. 14, de 24 de janeiro ultimo, em que esse tribunal communica que não póde ser legalmente aberto o credito de 24:000$, para pagamento do subvenção concedida á Sociedade de Concertos Symphonicos, visto que deixou de ter vigencia, em face do art. 42 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1918, a autorização conferida no art. 12 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro daquelle anno, cabe-me ponderar a V. Ex., transmittindo cópia do requerimento ora apresentado pela alludida sociedade, que o artigo 42 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro do anno findo, citado, prohibindo a utilização de autorizações para a abertura de creditos teve em vista, naturalmente, evitar que o Governo dispuzesse de meios para effectuar despezas novas e assumir compromissos e não impossibilitar o Poder Executivo de tornar effectivo o auxilio concedido pelo Congresso Nacional a uma Sociedade que, baseada em disposições de leis orçamentarias, fez despezas que não poderia restringir, porque só depois de effectual-as teve conhecimento de que não lhe seria concedido o auxilio que esperava, e para cujo pagamento, aliás, este ministerio ouviu esse instituto, em tempo opportuno, sobre a abertura do necessario credito.

A' vista de taes considerações e attendendo a que o facto do Congresso Nacional ter mantido o auxilio para o corrente anno, incluindo-o na dotação da verba n. 38, faz suppor que não teve intuito de privar a Sociedade do que lhe concedeu no anno proximo findo, solicito a V. Ex. reconsideração do despacho proferido por esse tribunal de que este ministerio teve conhecimento pelo officio numero 14, de 24 do janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Dia 3

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os adeantamentos, no Thesouro, para despezas de prompto pagamento, neste anno, das seguintes importancias:

De 500$, ao delegado de saude do 7º districto Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque (aviso n. 1.078);

De 1:000$, ao almoxarife do Hospital S. Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira (aviso n. 1.086).

A restituição das cauções de 5:000$, cada uma, depositadas no Thesouro Nacional, para garantia de propostas, pelas seguintes firmas commerciaes: José Justino Teixeira (aviso n. 1.083); J. Teixeira Ribeiro & Comp. (aviso n. 1.082) e Companhia Leiteria Leopoldinense (aviso n. 1.080).

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 3:298$660, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes em dezembro ultimo (aviso n. 1.076);

De 750$, gratificação que compete ao inspector sanitario, interino, da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Estevão Gonçalves Castello Branco, por ter substituido, em janeiro ultimo, identico funccionario effectivo, que se acha em commissão (aviso n. 1.077);

De 4:681$924, de fornecimentos ao Archivo Nacional no mez de dezembro ultimo (aviso n. 1.079);

De 357$450 a Gomes Pereira, por fornecimentos, em janeiro ultimo, aos cartorios dos Juizos da 1ª e da 2ª Varas Federaes do Districto Federal (aviso n. 1.081).

A distribuição dos seguintes creditos:

De 2.000 francos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, á disposição do vice-consul do Brasil em Pau, França, para occorrer ás despezas com a guarda dos livros que pertenceram ao barão de Ourem e que, por seu filho, Sr. Almeida Arêas, foram legados á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, os quaes serão entregues pelo mesmo vice-consul ao consul do Brasil em Bordéos, para fazel-os remetter á citada bibliotheca (aviso n. 1.065). Communicou-se á Delegacia Fiscal em Londres (aviso n. 1.066) e ao director da Bibliotheca (aviso n. 1.067);

De 1:370$ e 4:460$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, para pagamento das despezas effectuadas em 1919 e 1920 com os estudos necessarios para o saneamento dos igarapés da Gambôa (avisos ns. 1.070 e 1.072). Communicou-se ao delegado fiscal (aviso n. 1.071) e ao chefe da commissão de saneamento federal (aviso n. 1.073).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos nas seguintes importancias:

De 1:418$700, de que é credor João Pereira da Silva, por vencimentos que deixou de perceber, de 1 de agosto a 4 de dezembro de 1911, na qualidade de funccionario da secretaria da Prefeitura do Alto Juruá (aviso n. 1.063);

De 70$, de que é credor Vicente João de Boamorte, escrivão do juizo federal na secção do Espirito Santo, por despezas feitas com a conducção de livros destinados ao serviço eleitoral em 1918 (aviso n. 1.064);

Ao Tribunal de Contas, os documentos com os quaes o delegado interino do 5º districto sanitario, Dr. Alcino Rongel, e o consultor technico da secção de engenharia da Directoria Geral de Saude Publica, engenheiro Domingos José da Silva Cunha, justificam o emprego dos adeantamentos que receberam para despezas de prompto pagamento no anno findo (avisos ns. 1.081 e 1.083).

Dia 4

Recommendou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, por conta da subvenção concedida para o anno passado, recolha á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado a quantia de 1:170$, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o professor cathedratico da mesma Faculdade Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães, relativamente ao periodo de 1 de março a 31 de dezembro ultimo, por ter sido elevado a 33 % por decreto de 3 do referido mez de dezembro, o accrescimo de 20 % sobre os vencimentos do referido professor (aviso n. 1.113). Communicou-se ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 1.112).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 7:993$440 de fornecimentos á Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, no mez de março do anno findo (aviso n. 1.087);

De 9:030$520 á referida repartição e em igual mez, para o serviço extraordinario de defesa sanitaria contra a invasão de epidemias (aviso n. 1.088);

De 9:410$, importancia dos alugueis de janeiro findo dos predios occupados pelas dependencias da Repartição da Policia do Districto Federal (aviso n. 1.089);

De 702$929, gratificação que compete em fevereiro findo ao pessoal da Bibliotheca Nacional encarregado da nova catalogação (aviso n. 1.097);

De 200$ a D. Luiza de Faria Mora por serviços de dactylographia prestados á Bibliotheca Nacional, em fevereiro findo (aviso numero 1.098);

De 464$320 á Prefeitura do Districto Federal, por trabalhos feitos nas caixas de avisos da Repartição da Policia, nos mezes de setembro a dezembro do anno passado (aviso n. 1.100);

De 100$, auxilio para aluguel de casa em fevereiro findo, ao porteiro do Archivo Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco (aviso n. 1.101);

De 200$, a D. Emilia da Gama Guaciaba Gomes, por serviços de dactylographia prestados á Directoria do Gabinete deste ministerio, em fevereiro findo (aviso n. 1.105);

De 104:958$286, importancia da folha de fevereiro findo, do pessoal da prophylaxia rural do Districto Federal (aviso n. 1.075);

De 18:888$724, importancia das folhas de fevereiro findo, do pessoal superior e subalterno em serviço da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro (aviso numero 1.069);

A revalidação das cauções de 5:000$ cada uma, de 2:000$ e de 3:000$ depositadas no Thesouro Nacional para garantia de propostas e de contractos já terminados pelas seguintes firmas commerciaes: Joaquim Alves Domingues e Cruz & Motta (aviso n. 1.102); Oliveira Souza & Comp., (aviso n. 1.103); Domingos Joaquim da Silva & Comp., (aviso n. 1.099);

A distribuição dos seguintes creditos:

De 634$ ao Thesouro Nacional para pagamento de soldo que compete, neste anno, ao soldado da Brigada Policial Manoel Ferreira da Silva, reformado por decreto de 19 de fevereiro findo (aviso n. 1.114);

De 1:401$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para pagamento de accrescimo de vencimentos a que tem direito neste exercicio o professor cathedratico da Faculdade de Medicina do mesmo Estado Dr. Alfredo Pereira de Magalhães (aviso numero 1.119). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.120);

De 2:760$ á referida delegacia para pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 4 de junho a 31 de dezembro de 1919 e que competem ao Dr. Francisco de Mendonça, nomeado interinamente ajudante da Inspetoria de Saude do Porto de S. Salvador (aviso numero 1.121). Communicou-se ao director geral de Saude Publica (aviso n. 1.107).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 300$, de que é credor o Dr. Luiz Antonio Moretzon Barbosa, por ter deixado de receber as diarias, na razão de 10$, no periodo de 2 a 31 de março de 1917 durante o qual esteve suspenso das funcções de medico legista da Policia, pena essa que foi relevada, para todos os effeitos (aviso n. 1.115);

De 3:145$789, de que é credor Lydio Aloysio Dantas, por vencimentos que deixou de receber em 1914, como funccionario da Prefeitura de Taraucá (aviso n. 1.116).

De 2:199$999, de que é credor o bacharel Bernardo de Magalhães da Silva Porto, por ter, na qualidade de 1º supplente, substituido, por motivo de férias, o juiz municipal do 1º termo da comarca de Senna Madureira, no periodo do 3 de setembro a 7 de novembro de 1918 (aviso n. 1.117);

De 1:161$806, de que é credor Joaquim Manoel do Nascimento e Silva, por ter na qualidade de 2º supplente e por motivo de férias do funccionario effectivo, exercido o cargo de juiz substituto da comarca do Juruá, no periodo de 1 de julho a 5 de agosto de 1912 (aviso n. 1.118);

Aos ministerios da Guerra e da Marinha e aos commandantes do Corpo de Bombeiros e da Brigada Policial as contas, nas importancias de 6:028$, 3:235$200, 195$200 e 84$, relativas ao tratamento de praças no Hospital S. Sebastião, no mezes de janeiro a dezembro de 1919 (aviso ns. 1.093, 1.094, 1.095 e 1.096).

Dia 5

Soliçitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 27:075$924 de fornecimentos, em janeiro findo, á Directoria Geral de Saude Publica para a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.130);

De 22:146$075, de fornecimentos em dezembro do anno passado, ao Instituto Oswaldo Cruz, para a installação do laboratorio de Chimica applicada (aviso n. 1.132);

De 625$100 a Felismino Soares & Comp., importancia de concertos feitos em dezembro ultimo em embarcações pertencentes á Directoria Geral de Saude Publica (aviso numero 1.140);

De 100$ a Watson Brothers Inc, importancia do augmento de aluguel do mez de janeiro ultimo do predio occupado pela 3ª Delegacia de Saude (aviso n. 1.141);

De 19$354, differença de vencimentos que compete de 1 a 6 de janeiro findo ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal Antonio Duarte Baptista, por ter substituido o escrivão de 3ª entrancia Adolpho Bergamini (aviso n. 1.142);

De 145$834, differença de vencimentos que compete em fevereiro findo ao desembargador Geminiano da Franca, ora no exercicio do cargo de chefe de Policia do Districto Federal (aviso n. 1.143);

De 200$, gratificação que compete em fevereiro findo ao escripturario da Repartição da Policia desta Capital, bacharel Bento de Campos Mello, por haver exercido o cargo de official (chefe de secção), no impedimento do effectivo, bacharel Celso Vieira de Mello Pereira, que se acha exercendo as funcções de director de gabinete deste ministerio, sem prejuizo dos seus vencimentos (aviso n. 1.144);

De 6:954$815, de fornecimentos á Casa de Detenção em janeiro ultimo (aviso n. 1.146);

A entrega no Thesouro Nacional das seguintes importancias:

De 27$840 ao pagador interino da Brigada Policial, capitão Arthur Soares, para pagamento da folha de dezembro ultimo do soldo de diversas praças reformadas (aviso numero 1.131);

De 10:000$ ao thesoureiro da commissão executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, capitão-tenente Alamiro Mendes, de que opportunamente prestará contas, importancia integral da subvenção que compete, neste anno, áquelle congresso (aviso n. 1.145);

A distribuição dos seguintes creditos:

De 230$436 ao Thesouro Nacional, para pagamento de soldo que compete, neste anno, ao soldado da Brigada Policial do Districto Federal Giny Moreira Fagundes (aviso numero 1.127);

De 600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para pagamento da congruas que compete, neste anno, ao conego Estevam José Dantas (aviso n. 1.128);

De 10:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para ser entregue á Santa Casa da Misericordia de Fortaleza, como auxilio para o serviço de saccorro aos flagellados do referido Estado (aviso n. 1.134).—Communicou-se á Delegacia Fiscal e ao arcebispo da diocese do Ceará.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 431$, de que são credores Isnard & Comp., por fornecimentos á Casa de Correcção, em 1918 (aviso n. 1.138);

De 416$422, de que são credores Rodrigues Pereira & Filhos, por fornecimentos á Casa de Correcção, em 1918 (aviso n. 1.139);

De 698$840, de que são credores Domingos Joaquim da Silva & Comp., por fornecimentos ao referido estabelecimento, em 1918 (aviso n. 1.151);

De 104$400, de que é credora a referida firma, por fornecimentos, em dezembro de 1918, á Inspectoria da Policia Maritima (aviso n. 1.152);

De 354$400, de que é credor Otto Weber, por publicações eleitoraes, feitas em 1918 (aviso n. 1.153);

Ao Tribunal de Contas, o Boletim do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, para o qual votou o Congresso Nacional a subvenção de 10:000$, neste exercicio (aviso n. 1.149).

Requerimento despachado

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 338$040, de passagens concedidas no anno passado.—Requeira, opportunamente, o pagamento por exercicios findos.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1920

Nicolau Pero, Alberto Marques Vasques, Germano Rocha, Xisto Gonçalves Pereira, Francisco de Salles Pereira Lima e Luiz da Cunha Macedo.—Como pedem.

Padre Valentin Marques de Mattos.—Sim, mediante recibo.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1920

Posto de Bangú:

Alfredo Silva. — Deferido.

Benedicto V. Santos. — Deferido.

Arthur da Silva Novaes. — Concedo 30 dias.

Antonio Marques Bernardo. — Deferido.

Primeiro tenete Vicente Jacintho Memoria. — Concedo 30 dias.

Felinto de Castro Lobo. — Deferido.

Manoel Mariano Cardoso. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo de 30 dias.

Antonio Domingos. — Deferido.

Prophirio Martins. — Deferido.

Perciliana Machado. — Relevo a multa e concedo o prazo de 60 dias, para cumprimento da intimação.

Gervasio Gonçalves. — Deferido.

Posto de Campo Grande:

Manoel Maximiano de Azevedo. — Concedo 30 dias para dar cumprimento á intimação.

Ermelinda Suzano. — Deferido.

Posto da Penha:

Manoel Ferreira. — Deferido, 30 dias improrogaveis.

Posto de Nova Iguassú:

Octavio Pamplona Cortes. — Deferido.

Joaquim Rodrigues da Fonseca. — Deferido.

Antonio Bernardes. — Deferido.

Posto de S. João do Merity:

Prophirio Joaquim de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Pedro Augusto Campello. — Concedo 45 dias.

Posto de Merity:

Antonio Fructuoso. — Deferido.

Aristides Goulart. — Deferido.

Posto de Madureira:

Eulalia de Assumpção. — Concedo 30 dias.

Manoel Gomes da Fonseca (112). — Concedo 30 dias.

Manoel Gomes da Fonseca (123). — Concedo 30 dias.

Manoel Gomes da Fonseca (121). — Concedo 30 dias.

Manoel Gomes da Fonseca (120, 115, 114 e 113). — Concedo 30 dias.

Manoel Gomes da Fonseca (119, 118, 117 e 116). — Concedo 30 dias.

Rachel Braga. — Concedo 45 dias.

Juliana Felismina. — Concedo 30 dias.

Posto de Guaratiba:

José Pinto da Matta. — Releve-se a multa.

Manoel Calado. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo exigido.

Luiz Maria Rosa Conceição. — Concedo 30 dias.

Maria Joanna de Assumpção. — Concedo 30 dias.

Francisco Quirino de Mello. — Será relevada a multa se cumprir o 2º termo de intimação.

Francisco Pimentel de Medeiros. — Será relevada a multa se cumprir o 2º termo da intimação.

Paulino Antonio Lopes. — Concedo 30 dias.

Vicente José Telles. — Será relevada a multa se cumpror o 2º termo da intimação.

Manoel Francisco Filho. — Deferido.

Felippe de Souza. — Serão relevadas as multas se cumprir o 2º termo da intimação.

Agenor Augusto da Silva Moreira. — Relevem-se as multas e tolere-se provisoriamente o estado actual.

Carolina Telles de Faria. — Deferido.

Annibal Monteiro Torres. — Concedo 30 dias.

Henrique Leocadio Antunes. — Concedo 30 dias.

Jayme Ferreira do Amaral. — Será relevada a multa se cumprir o 2º termo de intimação, cujo prazo fica prorogado por 30 dias.

Custodio Maia. — Deferido.

Rodrigues Domingos Pereira. — Concedo 30 dias.

Orlando Soares de Carvalho. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 20 dias.

José Gomes de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Julia Albuquerque de Carvalho. — Concedo 30 dias.

José Tinoco de Oliveira. — Será relevada a multa, si cumprir o segundo termo de intimação, cujo prazo fica prorogado por 30 dias.

Genesio Pereira de Assumpção. — Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:

Maria Amalia Schmeides. — Deferido.

Antonio Gouvêa. — Deferido.

Antonio Augusto Lopes. — Deferido.

Manoel Alves Correia. — Deferido.

Domingos José Teixeira. — Concedo 15 dias.

Antonio Vares Reis. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Jacintho Alves dos Santos. — Concedo 90 dias de prorogação.

Emilia de Miranda Carvalho. — Deferido.

Cecilia Maria da Conceição. — Deferido.

Manoel de Almeida Gomes. — Concedo 30 dias.

Marina Gabriella. — Deferido.

Perfendo Fernandes Gonçalez. — Concedo 30 dias.

Adelaide Maria Robalinho. — Concedo 30 dias.

Posto da Villa Proletaria:

Argemiro de Pinna Lobo. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

José Francisco Andrade. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Manoel Augusto dos Santos Coimbra. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Manoel José Soares. — Concedo 30 dias, para dar cumprimento á intimação.

Alvaro Costa de Almeida. — Concedo 30 dias para dar cumprimento á intimação.

Manoel Augusto dos Santos Coimbra. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação no prazo de 20 dias.

Abrahão João — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Edwiges Miguel. — Concedo, sob a demanda de improrogavel, o prazo pedido.

Manoel José Soares. — Archive-se o presente requerimento.

Felismino D. de Mello. — Deferido.

João Ossola. — Deferido.

Manoel Ferreira Cardoso Fontes. — Deferido.

Rosalina Miranda da Silva. — Deferido.

Albino Rodrigues. — Deferido.

Antonio Candido da Silva. — Deferido.

Nelson Bougommet. — Deferido.

José Bernardo Nunes. — Deferido.

Cesar Teixeira da Fonseca. — Deferido.

Augusto Antonio de Oliveira. — Deferido.

Jorge Luiz da Silveira. — Deferido.

Soledade Góes. — Deferido.

Romualda Senhorinha da Conceição. — Deferido.

Georgina Louzada. — Deferido.

José de Souza Carvalho. — Deferido.

Antonio Lopes Garcia. — Deferido.

Geraldo Cavalcante da Silva. — Deferido.

Joaquim da Silva Guimarães. — Deferido.

Joaquim Pereira Ramos. — Deferido.

Domingos José Mendes. — Deferido.

Francisco Barnabé. — Deferido.

Francisco Caldonazzi. — Deferido.

Domingos Pires. — Concedo 30 dias.

Alcibiades José de Souza. — Concedo 30 dias.

Sebino Angelo da Fonseca. — Concedo 30 dias.

José Roque Hollanda da Rocha. — Concedo 30 dias.

Alberto de Carvalho. — Concedo 30 dias.

Athanagildo Mariano da Silva. — Concedo 30 dias.

Alvaro Pereira Lopes. — Concedo 30 dias.

Manoel Martins Azeres. — Concedo 30 dias.

Luiz de Souza. — Concedo 30 dias.

José Alves da Silva. — Concedo 30 dias.

João Carlos de Souza. — Concedo 30 dias.

Manoel Pereira. — Concedo 30 dias.

José Emygdio da Cruz. — Concedo 30 dias.

Antonio Augusto. — Concedo 30 dias.

João Nogueira de Freitas. — Concedo 30 dias.

Alfredo Silva. — Concedo 30 dias.

Balbina Rosa de Sant'Anna. — Concedo 30 dias.

Romão Salvany. — Concedo 30 dias.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 11 de março de 1920

Pela policia sanitaria do porto e delegacias abaixo mencionadas, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Policia sanitaria:

Commandante do vapor americano *Western Sea*, art. 95, n, 7, 200$000.

7ª delegacia:

J. Bonnlard, art. 110 § 2º, 200$000.

8ª delegacia:

Joaquim Camarinho Junior, art. 100, § 2º, 200$000.

—

Officiou-se, ao Sr. ministro da Justiça, propondo a venda do automovel e auto-caminhão que serviam na commissão sanitaria [illegible] no Estado da Bahia (823);

— Respondeu-se ao Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, o officio n. 2.1[illegible] de hoje, solicitando o transporte, pelo rebocador *Republica*, de varios generos destinados a colonia correccional de Dous Rios (828);

— Communicou-se:

Ao Sr. delegado do 2º Districto Sanitario, que esta directoria providenciou relativamente á remessa a essa delegacia, dos exemplares do *Diario Official*, relativos ao periodo de 8 a 20 de fevereiro ultimo (8[illegible]6);

Ao Sr. director do Circulo de Operarios da União, que esta directoria muito lamenta não poder attender ao pedido constante do officio sem numero, de 8 do corrente, visto necessitar de ordem superior (821);

Ao Sr. consul geral britannico no Rio de Janeiro, que essa directoria, em officio n. 7[illegible] de 9 do corrente, remettou ao Dr. juiz de 1ª Vara de Orphãos e Ausentes o espolio de Arnold Jones, ex-cozinheiro do vapor *Somme*, fallecido a 29 de janeiro ultimo no Hospital Paula Candido (831);

Ao Sr. coronel commandante do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que o mestre de natação e gymnastica desse collegio e demonstrima, florete e espada da Escola Naval, capitão-tenente honorario Manoel Gonçalves Corrêa, foi submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, no dia 3 do corrente, tendo o respectivo laudo sido enviado á Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, visto ter sido solicitada por essa repartição a referida inspecção (829).

Restituiram-se ao Sr. ministro da Justiça as contas que acompanharam o aviso n. 1,13[illegible], de 5 de março do corrente anno (831).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Obras e Viação, a cópia do parecer do consultor technico desta directoria geral, relativo ao processo numero 21.0[illegible]1, que acompanhou o officio n. 1[illegible], de 31 de janeiro ultimo (830);

Ao Sr. ministro da Justiça, o requerimento do medico-ajudante da secção demographica desta directoria Dr. Eurico Rangel (825);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, os pedidos ns. 161, 162, 163 e 164, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, relativos á primeira quinzena do fevereiro ultimo (82[illegible]); os pedidos sob ns. 56, 57, 58, 23, 24, 25, 26, 27, 53, [illegible], 28, 29, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 61, 68, [illegible], 69, 71, 72, 59, 75, 76, 77, 90, 91, 92, 94, [illegible], 31, 32, 33, 73, 74, 87, 88, 89, 34, 35, 78, [illegible], 79, 80, 85, 84, 82, 83, 86, 93 e 96, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, relativos ás primeira e segunda quinzenas de fevereiro ultimo (827);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude do Sr. Adolpho Lopes Fernandes Leão;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, os dos Srs. José Tiburcio Alves Barreto e Alfredo da Silva Guimarães;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, os Srs. Perminio Baptista de Oliveira e Manoel Felicio dos Santos;

Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento, o do Sr. Ayrton Lisboa;

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, o do Sr. H. Martins Pinheiro Junior;

Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, os dos Srs. Manoel Gomes Nunes, Manoel Antonio da Silva, Thomaz José da Cunha Leal e João Alves de Sousa Barroso Machado.

Requerimentos despachados

2º districto:

Carlos M. de Souza (933). — Serão concedidos 90 dias.

Angelina M. de Souza (934). — Serão concedidos 60 dias.

Annibal S. Graça (960). — Serão concedidos 90 dias.

Rosa F. de Moura (986). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel P. A. de Moraes (1.002). — Não póde ser attendido.

Manoel do Araujo (1.022). — Não póde ser attendido.

6º districto:

Augusto A. dos Santos (956). — Deferido.

Izidro Silveira (1.019). — Será relevada a falta si a intimação estiver cumprida dentro de 10 dias.

Antonio Costa (1.031). — Deferido.

José E. do Couto (Dr.) (1.027). — Serão concedidos 30 dias.

7º districto:

Raphael F. Amadeu (929). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel S. Esteves (985). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel L. Ferreira (1.036). — Serão concedidos 60 dias.

9º districto:

Maria Soares (1.056). — Serão concedidos 90 dias.

José L. Junior (1.063). — Serão concedidos 90 dias.

Expediente:

Alberto F. Leite (1.028). — Certifique-se.

Sebastião Barroza (1.037). — Certifique-se.

Gentil T. C. dos Reis (1.052). — Certifique-se.

Antonio Mendes (1.117). — Requeira ao Chefe da Prophylaxia Rural.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 15 de fevereiro ultimo, foi concedida uma licença de seis mezes, com vencimentos da lei, ao Auxiliar de 2ª Classe do Consulado Geral em Londres, Libarjara Nogueira Reys.

— Por outra do Director Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos de 18 de fevereiro ultimo, foi nomeado Auxiliar daquella Directoria Geral o 3º Official Moacyr Ribeiro Briggs.

— Por outra do Director Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares de 18 de fevereiro ultimo, foi nomeado Auxiliar daquella Directoria Geral o 2º Official Juvenal Moreiras Mesquita.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 5 DE MARÇO DE 1920

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despeza Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 27 de fevereiro findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 132, da Delegacia Fiscal do Paraná, de 29 de outubro de 1918, remettendo o processo administrativo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Jacarésinho, em virtude do qual foi o respectivo collector Antonio Setti suspenso do exercicio de suas funcções.

O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve approvar o acto da delegacia fiscal que suspendeu o collector federal Antonio Setti e considerar finda a mesma pena, contra o voto do Sr. procurador Didimo da Veiga que mantém o seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso da Companhia Agricola de Campos, proprietaria da Usina Barcellos, de fabricação de assucar e destilação de alcool, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando pagar 4 % *ad-valorum*, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, sobre 85.305 kilos de aço em vergalhões, para os quaes pretende a recorrente isenção de direitos.

O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita.

O Sr. director Benedicto Hypolito nega provimento de accôrdo com a Directoria da Receita, á vista das decisões anteriores. O Sr. procurador Didimo da Veiga dá provimento uma vez que o art. 111 da lei da receita para o anno passado manda pagar 4 % o material importado por syndicatos agricolas.

A recorrente não é um syndicato mas um engenho central, gosando, pois, da isenção do art. 2º, § 36 das Preliminares da Tarifa, em vigor pelo art. 16 da mesma lei. O material está expressamente comprehendido no artigo 421, § 27, n. 7 a que se refere aquelle artigo das alludidas Preliminares. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Aviso n. 1.478, do Ministerio da Guerra, de 14 de outubro de 1919, submettendo á apreciação deste ministerio o processo em que D. Januaria Rosa de Faria Tavora pede pagamento de meio soldo e decida quanto á revalidação do sello do respectivo requerimento de fls. 3 a 4. — O Conselho é de parecer que se deva responder ao Ministerio da Guerra que não ha revalidação a cobrar, visto as estampilhas oppostas á petição estarem devidamente inutilizadas, de accôrdo com o art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900. — O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Eugenia dos Santos Jordão, pedindo restituição da quantia de 300$ o que pagou na Collectoria das Rendas Federaes de Cachoeiro e Sumidouro, exercicios de 1915 e 1916, pelo registro de sua fabrica de aguardente. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido e determinar que o inspector fiscal do imposto de consumo do Estado do Rio proceda as necessarias diligencias para apurar a sonegação. — O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos das firmas Figueiredo & Comp. e Branco Costa & Comp. interpostos do acto da Mesa de Rendas Federaes de Macahé que impoz a cada uma das referidas firmas a multa de 2:500$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve annullar todo processado. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de P. S. Nicolson & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes negou permissão para averbarem na 1ª via da guia os sellos de consumo adquiridos para sellarem a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 137, de janeiro de 1919. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Vidal, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe impoz a multa de direitos em dobro pela falta de factura consular da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.207, de 22 de julho de 1918, no prazo marcado, por cuja falta assignou termo de responsabilidade. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. director Benedicto Hypolito e procurador Didimo da Veiga, que entendem se deve negar provimento ao recurso. — O Sr. ministro resolve negar provimento ao recurso de accôrdo com os votos dos Srs. Benedicto Hypolito e Didimo da Veiga.

Recurso de Gonçalves Zenha & Comp. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que deixou de acceitar a factura consular apresentada por C. B. Bover & Comp. para baixa do termo de responsabilidade pelos mesmos assignado. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto por pessoa incompetente. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pontes & Comp., interposto do acto do agente aduaneiro de Villa Bella, que exige pagamento de direitos de gado vaccum importado da Bolivia pelos recorrentes, para o abastecimento da população de Porto Velho. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso e mandar sellar os documentos de fls. 7 a 1ª. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Siqueira, Vieira & Comp., pedindo dispensa do imposto de consumo para o producto denominado «Margarina», succedaneo da manteiga, de sua fabricação. — O Conselho é do parecer que se deve indeferir o pedido, mantendo a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Soares de Rezende & Comp., pedindo reconsideração da decisão deste ministerio que lhes negou provimento a um seu recurso interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal multando-os, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido, para manter a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Cassiano Paes Ganido, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia, mantendo a da Collectoria das Rendas Fe-

deraes de Alagoinhas e Caheté, que lhes impoz a multa de 800$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Delpuim Fontes & Comp., interposto do acto da Inspectoria do Alfandega do Rio de Janeiro negando-lhes restituição de direitos por differença de peso da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.046, de dezembro de 1918. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal na Bahia, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Emporio Industrial do Norte ao acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, mandando cobrar os direitos dos saccos duplos que serviam de embalagem das mercadorias submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 462, 464 e 465, de junho de 1918.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho;

Recurso de Adriano Fernandes interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Amaro, que lhe impoz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de A. Lopes Benevides interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 150$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Caldas Bastos & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria de Rendas Federaes de Lavras, que lhes impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de José Taciano do Nascimento interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, que lhe impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de L. Perroni & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Campinas que lhes impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Antarctica Paulista, da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de São Bernardo que lhe impoz a multa de 160$ por infracção do regulamento do imposto de consumo e a obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso de Adeodato V. Faconte, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Baurú que lhe impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo,

Recurso de Pedro Fandi & Irmão, interposto da decisão da Delegacia Eiscal de São Paulo que reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de São Roque lhes impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Monteiro & Martins, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia de Fiação e Tecellagem Industrial Mineira, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando cobrar em dobro o accrescimo do valor verificado na conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.745, de junho de 1919;

Recurso de S. Mc. Lauchland & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela differença de valor verificada entre o declarado na nota de importação n. 3.125, de junho de 1919, e o consignado na factura consular;

Recurso de Martins do Santos & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 221, de maio de 1918, como borracha de tecido de algodão em peça, da taxa de 4$000 por kilo, do art. 1.033 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Andrade & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Pennapolis, lhes impoz a multa de 150$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Barbosa, Meca & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Barbara que lhes impoz a multa de 150$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de João Nava interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, lhe impoz a multa de 150$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Gasmotoren Fabric Dutz interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando proceder á cobrança da multa de expediente, exigida em acto de revisão, na razão de 5 % do valor official de 8:173$, da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.779, de junho de 1913.

Recurso de S. Gelassen interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro negando baixa do termo de responsabilidade que assignou por falta da factura consular relativa a tres caixas ns. 58 a 60, marca WB, submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 5.649 e 5.650, de maio de 1918.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente actas que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do conselho, escrevi.— *Homero Baptista.— Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.—Alfredo Regulo Valdetaro.— Abdenago Alves.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga.— Joaquim Dutra da Fonseca.— Carlos Augusto Naylor Junior.*

Ministerio da Fazenda—Circular n. 9—Rio de Janeiro, 10 de março de 1920:

Declaro aos senhores inspectores de Alfandegas e administradores de mesas de rendas que, tendo presente o recurso interposto por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario da usina de fabricação de assucar e distillação de alcool, denominada S. José, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, do acto do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que sujeitou ao pagamento de direitos á razão de 5 % *ad-valorem*, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, curvas, luvas, derivações e mais pertences para tubos de conducção de vapor, materiaes esses que o recorrente pretendia despachar livres de direitos, com fundamento no § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, resolvi, em sessão do Conselho de Fazenda, de 13 de fevereiro proximo passado, negar provimento ao dito recurso, para o fim de sujeitar as machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de assucar ou melhoramentos dos engenhos centraes, machinismos e materiaes esses indicados nos §§ 27 e 28 do art. 121 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas á referida taxa de 5 % *ad-valorem*, sejam elles importados por syndicatos agricolas, agricultores ou não, na fórma estabelecida pelo citado art. 111 da lei orçamentaria para o exercicio passado.— *Homero Baptista.*

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado o bacharel Targinio Candido Barcellos para logar de fiscal da execução do contracto de arrendamento da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

—Por portaria de 12 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorogação com os vencimentos, na fórma da lei, ao 2º do director technico da Directoria do Patrimonio Nacional, Dr. José Maria Beaurepaire Pinto Peixoto, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 10 de março de 192

Sr. ministro da Guerra:

N. 34—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso n. 1.404, de 13 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento da importancia de 1:561$290, ao capitão medico do Exercito, Dr. Cesario Corrêa de Arruda, proveniente de soldo referente ao periodo de 22 de maio a 31 de agosto de 1915, cabe-me communicar a V. Ex. que a esse ministerio parece tratar-se, no caso, de accumulação prohibida e, por isso, não poude ser autorizado o pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 27—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo cento e vinte dias de licença ao foguista do aviso *Jovita Eloy* da Alfandega desse Estado, Manoel Guedes de Souza.

N. 28—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 108, de 5 de março de 1917, de que trata o de n. 73, de 6 de dezembro de 1918, relativo ao recurso interposto por J. G. Araujo do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando considerar como agua-raz pura, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 162 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.300, de 27 de dezembro de 1916, e que o recorrente pretende seja considerada como agua-raz impura, da taxa de 100 réis por kilo, do citado art. 162 resolveu, por despacho de 27 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôr-

---

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

o parecer do mesmo Conselho, tomar ecimento do alludido recurso para man- classificar a mercadoria em apreço como dente para dourar, da taxa de 500 réis kilo, do art. 157 da Tarifa em vigor.

-Sr. delegado fiscal no Pará:

. 30—Declaro-vos, para os devidos fins, o Sr. ministro, tendo presente o processo aminhado á Directoria da Receita Publica o vosso officio n. 355, de 23 de dezembro 914, de que trata o de n. 60, de 19 de o de 1919, relativo ao recurso interposto Cezar Santos & Comp., do acto pelo qual, rmando o da Collectoria das Rendas Fe- aes de Baião, lhes impuzestes a multa de , por infracção do regulamento annexo ecreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de , resolveu, por despacho de 27 de feve- e findo, proferido em sessão do Conselho azenda, de accôrdo com o parecer do mo Conselho, não tomar conhecimento do ido recurso por estar perempto.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1920

oysés Armando Laredo, chefe da Secção nica, addido, da extincta Estação Experi- tal para a Cultura da Seringueira no azonas, pedindo pagamento, por exercicios os, de seus vencimentos relativos aos es de janeiro, fevereiro e março do 1916. em vista do parecer, não ha que de- r.

Dia 20

anoel Dias de Seixas, director-presidente Cooperativa Nacional Sociedade Anonyma Responsabilidade Limitada, pedindo que se nem extensivas á mesma associação as antias constantes do art. 171 da lei nu- ro 3.434, de 6 de janeiro de 1918.—De ac- do com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1920

Manoel José da Rocha, tutor de seus irmãos nores Mario, Izaltina, Maria da Conceição, gdalena e Luiz, pedindo reversão para si eus irmãos da pensão que gosava sua fal- da mãe Idalina Maria da Rocha.— Satis- am a exigencia da informação.

Adolpho, Guiomar e Anna, menores, por procurador Adalberto Aguiar de Souza, tando titulo e pagamento das pensões.— isfaçam a exigencia.

Dia 3

. Presciliana Cardoso de Andrade, que- ado habilitar-se á percepção do montepio ditar a que tem direito por fallecimento de irmão Domingos Bernardes Cardoso, sar- nto armeiro de 2ª classe, pede que mande sar por certidão, o topico da ordem do dia Estado Maior da Armada, que o excluiu do viço por fallecimento.— Satisfaça as ex- encias do parecer.

Ernesto de Souza Guimarães, pedindo pa- mento, por exercicios findos da quantia de 0$.—Mantenho a recusa do registro.

Dia 4

Antonietta de Figueiredo Neves, pedindo gamento da quota a que tem direito, do ercicio de 1918.— Satisfaça a exigencia do arecer.

Dr. José Domoque de Barros, pedindo pa- mento da quantia de 200$.— Satisfaça a igencia da informação.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de março de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 15—Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o processo encaminhado a esta directoria pelo vosso officio n. 47, de 21 de julho do anno passado, e referente á concessão de aforamento feita por essa delegacia a Bernardo Pinto de Almeida Castro de um terreno de marinhas sito á margem do rio Subahé, municipio de Santo Amaro, nesse Estado, resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, approvar aquella concessão, adoptando-se, porém, a avaliação de 5$ por metro de frente, sendo, pois, o valor total do terreno, que tem 65m,60 de frente, 328$ e o fôro a cobrar 19$680 (6 % daquelle total).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 8—Commupico-vos, para os devidos fins, que em 5 do corrente foi lavrada, a fls. 21 v. do livro n. 590 do 1º Officio, a escriptura de compra e venda entre The Rio de Janeiro Flour Mills & Granarie, Limited, e a Fazenda Nacional, dos lotes de terrenos ns. 304 a 320, quadra n. 33, da zona do cáes, á rua Da-

Requerimento despachado

Francisco de Olivrira Junior, pedindo aforamento de terreno em Santa Cruz.—Requeira em termos claros e explicitos. (11 de março de 1920).

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 13—Em solução ao assumpto de que trata o vosso officio n. 35, de 21 de fevereiro proximo findo, declaro-vos que, nesta data, solicito á directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas que se digne providenciar no sentido de serem prestados, com a possivel brevidade, os esclarecimentos pedidos no vosso officio n. 254, de 10 de novembro ultimo, sobre o recolhimento da importancia de 59:971$766, devendo essa delegacia, caso a mesma estrada não satisfaça o pedido, trazer o facto ao conhecimento desta directoria, para que sejam tomadas as providencias que se tornarem necessarias.

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 239—Attendendo ao que expoz a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado em officio n. 35, de 21 de fevereiro proximo findo, solicito vos digneis ordenar as necessarias providencias no sentido de serem prestados com a possivel brevidade os esclarecimentos pedidos por aquella delegacia a essa estrada em officio n. 254, de 10 de novembro ultimo, com relação ao recolhimento da importancia de 59:971$766, saldo do exercicio de 1918, cuja applicação não foi demonstrada em balanço.

Requerimento despachado

Dia 12 de março de 1920

Companhia Industrial Ipiranga, pedindo restituição da importancia de 10:000$, relativa ao deposito de 10% de seu capital.—Satisfaça a exigencia de que trata a informação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 12 de março de 1920

Meira & Comp., pedindo pagar multa por infracção do imposto de consumo, em prestações.— Deferido, nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 12 de março de 1920

N. 443—Junto vos restituo tres documentos, entre os quaes a apolice ao portador n. 2.901, emittida pelo Estado do Amazonas, com o decreto n. 1.299, de 23 de outubro de 1918, que instruiam o processo que remettestes ao Thesouro com o officio n. 8, de 27 de fevereiro proximo findo, e que deviam ter acompanhado o meu officio n. 431, datado de hontem.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 444 — Para a cobrança executiva, remetto com este a certidão de divida n. 8.055, da série E. I. na importancia total de 3.005:000$, em nome da Companhia Docas de Santos.

Requerimento despachado

J. Lima da Fonseca, pedindo certidão.— Prove ter poderes para requerer em nome de Alfredo de Souza Freitas, e diga se é deste o predio sobre o qual é pedida a certidão.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1920

Antonio Augusto da Silva.— Faça-se a annotação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á annullação.

Alfredo Joaquim G. Costa.— Faça-se a annotação proposta, officiando-se, quanto ao cancellamento, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Seraphim Teixeira Alves.— Faça-se nesta repartição o cancellamento proposto, officiando-se á Procuradoria para que sejam annulladas as certidões de divida relativas aos exercicios de 1915 a 1919.

Francisco Duque Estrada.—Faça-se a annotação proposta, officiando-se, quanto á annullação, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco A. C. Silva.— Faça-se a annotação proposta, officiando-se, quanto ao cancellamento, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Proprietario do predio n. 80 da rua Assumpção.— Faça-se a annotação proposta, officiando-se, quanto á annullação, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Vieira & Sandó.—Faça-se a annotação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á annullação.

Dias & Comp.— Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Justin Norbort.—Idem.

Antonio Silva.—Idem.

Joaquim Fernandes Machado.—Idem.

Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro.— Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Maria de Jesus Garcia.—Idem.

Tiago Guimarães.—Idem.

Ladeira Tabajaras.—Idem.

Joaquim Silva.—Idem.

Rua Mundo Novo.—Idem.

Manoel Maria & Comp.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á annullação e extracção da divida, de accôrdo com o parecer.

Eugenio dos Reis.—Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 29, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Paschoal Mario R. e Irmão.—Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, grão minimo, na fórma da lei.

J. Abrantes & Comp.— Inscreva-se, pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Braune & Comp.— A' 2ª Sub-directoria.

João Francisco Pereira.— Idem.
Cardoso Soares & Comp.— Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 4:200$ o valor locativo do negocio e altere-se a classificação pela fórma proposta. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Maria da Penha Serra Cabral.— Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 3:600$ o valor locativo do immovel.

Diamantino A. Paes. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 960$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Rodrigo Pinto Castos.— Reduzam-se, de accôrdo com o parecer, a 2:880$ e a 2:640$, respectivamente, os valores locativos dos immoveis 398 e 400.

Manoel Joaquim Fernandes.— Faça a prova exigida no parecer.

Henrique Ribeiro Bastos.— Idem.

Dr. Herbster Pereira.— Averbe-se a mudança.

Soares da Costa & Comp.— Archive-se.

Sylvio Tavora.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Rosa Jesus Ferreira.—Idem. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

C. Vepem.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado.

Pedro Speranza.—Idem.

Alberto Ramalho dos Santos.—Idem.

Antonio Massa Pinto Junior.—Transfira-se.

Candido Lobato Ayres.—Idem.

Lincoln Godilho.—Idem.

Antonio Francisco da Silva.—Idem.

José Faria Vianna.—Idem.

Antonio Ribeiro França.—Idem.

M. J. Cardeiro.—Idem.

Maria Moreira de Oliveira.—Idem.

Hulda O. de Souza Monteiro.—Idem.

Antonio Martins da Silva.—Idem.

Carlos Pacheco de Sá e outros.—Idem.

Eusebio Joaquim Mendonça.—Idem.

José Gomes da Cruz.—Idem.

Jo é de Souza Campos.—Idem.

Maria Argela da Silva.—Idem.

Altino R. da Silva.—Idem.

Francisco Eugenio Leal.—Idem.

Maria da Penha Prastes Pimentel da Luz.—Idem. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Guilhermina Ribas.—Archive-se.

Eurico Gurgel do Amaral Valente.—Idem.

Carlos Blanc.— Idem.

José dos Santos & Comp.— Idem.

João Amaral.— Idem.

Hortense Valchiers.— Idem.

Carolina Maria dos Santos.— Idem.

American Foreign Banking Corporation.—Idem.

Pinto & Victor.— Idem, em face do parecer.

C. Fonseca & Comp.— Archive-se.

Antonio Ribeiro Vaz.— Idem.

Albino R. Neves.— Idem.

Elias José.— Archive-se.

Companhia Annuncios nos Bonds.— Satisfaça a exigencia do parecer.

Migh & Comp.— Averbe-se a cobrança do sello, pela fórma proposta.

José Madeira.— Satisfaça as exigencias do parecer.

Morgado & Irmão.— Idem.

Rita Pereira Silva.— Idem.

Nestor Soares Barbosa.— Idem.

Cerqueira Guerreiro & Comp.— Idem.

Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior.—Idem.

M. de Andrade & Comp.— Idem.

Dorval H. da Rocha.— Idem.

Rodrigues Gerin & Comp.— Idem.

Fonseca & Lemos.— Idem.

Malaquias Abrahim.— Idem.

Costa & Ajuz.— Idem.

Adriano Fernandes & Comp.— Idem.

José Marques.— Idem.

M. C. Peixoto.— Idem.

Paulino H. Rodl. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel Gomes.—Idem.

João Procopio A. Carvalho.—Modifique-se, na inscripção o valor locativo para 5:400$000.

Abilio José Teixeira.—Prove o allegado.

Bernardino Cardoso & Comp.—Idem.

Wilson March.—Idem.

Stella Moreira Serra.—Idem.

Campos & Fernandes.—Idem.

Zilda Gallaua da Silva Brum.—Idem.

Dr. Manoel Mendes de Campos e outro.—Idem.

Oscar Wiss & Comp.—Idem.

José Jorge Merby.—Idem.

Rodrigues & Comp.—Idem.

José de Araujo Aragão Bulcão.—Idem.

Burdman, Irmãos Nouansky.—Idem.

Elias André & Comp.—Idem.

Altino de Souza Cruz.—Idem.

Florindo Fidalgo Blanco.—Idem.

C. Ferreira & Almeida.—Idem.

Francisco Joaquim Nogueira.—Idem.

Fanny Worms.—Idem.

Antonio Pereira.—Idem.

Alexandre Paulo Temporal.—Idem.

Santo Serafo.—Idem.

Sociedade Vinicola Portugueza.—Idem.

Paulo Dantas de Amorim.—Idem.

Albino de Souza Cruz.—Idem.

Manoel de Souza Mello.—Idem.

Joaquim Manoel Rodrigues.—Idem.

Manoel Braz.—Idem.

Ferreira & Comp.—Idem.

Novaes Filhos & Comp.—Idem.

José Julio Escobar e outro. — Idem.

Cyriaco Cardoso Cavaco.—Idem.

Deolinda Moure Dominguez.—Idem.

Miguel Pereira.—Idem.

Benigno Pompal.—Idem.

José Fernandes de Oliveira.—Idem.

J. Hermida & Irmão.—Idem.

José Augusto Joaquim.—Idem.

Julião Antonio Santos Moreira. — Idem.

José Fernandes Pereira.—Idem.

Oscar de Carvalho Azevedo.—Idem.

João Gavinho Torres.—Idem.

J. C. Miranda & Comp.—Idem.

Monteiro & Diniz. — Idem.

Monarcha Pino & Comp.—Idem.

Nair Silva.—Idem.

Dr. Octavio Marcondes Machado.—Idem.

Regina Q. Galião,—Idem.

Maria Justina Lima.—Idem.

Anna Joaquina de Andrade Sabino e outro.—Idem e apresentem procuração.

Eduardo Pinto Grijó.—Prove o allegado.

Verissimo Corrêa de Souza.—Prove o allegado.

Dr. Edmundo Moniz Barreto.—Idem.

José Justino da Silva e Souza.—Idem.

Joaquim & Valente e outro.—Idem.

José Antonio Pereira Chousal.—Idem.

Dr. Walmore dos Santos Magalhães.—Idem.

José Pinto da Costa.—Idem.

J. C. Silveira & Soares.—Idem.

Leopoldo de Oliveira Guimarães.—Idem.

Manoel Ferreira Sacros.—Idem.

Maria José Tourinho Guimarães.—Idem.

Francisco de Paula R. Alves e outros.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a cada um dos herdeiros a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Dr. Antonio de Araujo Penna.—Sim, mediante recibo.

Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Alfredina G. R. Fernandes. — Dê-se baixa de accôrdo com o parecer e cancelle-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte processo.

Celestina C. Massou. — Apresente a procuração.

Companhia de Armazens G. dos Estados Minas e Rio.— A' 1ª Sub-directoria para dar quanto ao sello.

Nelson Cardoso Osorio.—Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, requerendo.

Pereira Carvalho & Comp.—Altere-se o valor locativo do negocio pela fórma proposta. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Manoel Braz da Cunha.—Entregue-se, mediante recibo.

Paschoal Pelosi.—Em face do parecer, considero o despacho de 3 de janeiro findo exarado a fls. 9 do presente processo, para fim de tornar de nullo effeito a multa imposta.

Renée Suzan do Rezzarelli.—Faça-se a rectificação pedida.

Maria M. Prondon e outros.—Dirijam-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Leopoldina Esteves.—Idem.

J. Albuquerque & Comp.—Completem, para revalidação, o sello do requerimento de fls.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 64, lavrado em 28 de março de 1919, contra Santiago Souto Gomes, estabelecido á rua do Ouvidor n. 8 e á rua do Mercado n. 17.

Decisão—Contra Santiago Souto Gomes, estabelecido á rua do Ouvidor n. 8, foi lavrado o auto de fls. 8 por ter firmado a petição de fls. 5 sobre duas estampilhas da taxa de 200 réis que foram reconhecidas em exame pericial effectuado na Casa da Moeda como tendo sido tiradas de outro documento.

Procurado o autuado para produzir a sua defesa não foi encontrado, deixando de acudir, outrosim, ao edital baixado para esse fim, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia.

Isto posto, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 8 e imponho a Santiago Souto Gomes a multa de 5:000$, maximo da pena comminada no n. 1 do art. 67 do regulamento n. 3.461, de 22 de janeiro de 1920.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 9 de março de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 327, lavrado em 13 de outubro de 1919, contra Mendes, Raupp & Martins, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 57

Decisão—Contra Mendes, Raupp & Martins foi lavrado o auto de fls. 2 por terem sido encontrados em um carrinho de mão, que se achava em transito pela rua Primeiro de Março, dois quintos de vinho tinto estrangeiro de propriedade da mesma firma e que estavam desacompanhados da respectiva nota e de sellos.

Aberta a defesa aos autuados não lograram destruir os motivos da infracção constatada, a qual ficou exhuberantemente provada, como o esclarecem a informação prestada pelo autuante e o parecer da Superintendencia da Fiscalisação do Imposto de Consumo.

Isto posto, e verificando-se que se deu ahi mente a infracção do art. 72 e não tambem dos arts. 60 e 80, lettra *j*, alinea 1, como pensa o autuante, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho á firma Mendes, Raupp & Martins a multa de 150$, minimo das penas comminadas no art. 178, lettra *j*, alinea 1, do regulamento n. 11.051, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 9 de março de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

...to n. 67, lavrado em 7 de abril de 1919, contra Coelho Novaes & Comp., estabelecidos á rua 1º de março n. 82

Decisão — Contra Coelho Novaes & Comp.; foi lavrado o auto de fls. 5, por incidencia no art. 54, lettras *b* e *h*, e infracção dos arts. 57 e 80, lettra *j*, alinea II, do regulamento n. 11.951, de 16 do fevereiro de 1916. Produzida a defesa pelos autuados e ouvido o agente fiscal autuante, foi emittido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, ficando provadas todas as infracções arguidas, pelo que julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho á firma Coelho Novaes & Comp. a multa de 1:200$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra *l*, alinea I, combinado com o disposto no art. 162 do citado regulamento.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 70, lavrado em 8 de abril de 1919, contra Paulo Joaquim da Costa, estabelecido á praça General Osorio n. 14.

Decisão—Contra Paulo Joaquim da Costa foi lavrado o auto de fls. 3 por terem sido encontrados expostos á venda em seu estabelecimento dous salamos sem estarem sellados nem rotulados, além de não ter sido apresentada a respectiva nota de venda.

Materialmente provadas como se acham as infracções constatadas e não podendo ser tomadas em consideração as allegações do autuado, que primeiro disse lhe terem sido dados a guardar os ditos salames por Horacio Machado, para depois allegar que foram elles deixados á sua guarda por um Sr. Sebastião, contradicção essa que revela a falsidade das suas razões de defesa.

Apurada fica, pois, a responsabilidade do autuado, tornando-se, assim, passivel da respectiva pena.

Julgo, pois, procedente o auto de fls. 3 e imponho a Paulo Joaquim da Costa a multa de 300$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, alineas VIII, XII e XXV, combinado com o disposto do art. 162, tudo do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 9 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 336—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando o requerimento do servente Quirino Izidoro da Conceição.

N. 337 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, dando informações sobre trabalhos em andamento nesta repartição.

Requerimentos despachados

Vespasiano Fernandes Passos. — Indeferido.

Quirino Izidoro da Conceição. — Encaminhe-se.

Esther de Figueiredo Coimbra. — Encaminhe-se.

Clodoaldo Fiandrini, Firmino Garcia, Hercilia Baptista, Manoel do N. Barbosa, Amaro Lafite, Eugenia da S. Oliveira, Henrique da C. Barcellos, José Borsei, João A. Garcez Palha, Henrique Dormêa, Antonio Martins Vianna e Manoel da Silva Passos, — Sim em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o capitão do corveta Alberto Augusto Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Pará*.

— Por outras de 12 do corrente:

Foi exonerado a seu pedido o capitão do Exercito Rodolpho Villanova Machado do cargo de conferencista da Escola Naval de Guerra, de tactica terrestre, organização, marchas e operações de forças de marinha desembarcadas em territorio inimigo, entrincheiramento e fortificações passageiras, fortificações do littoral;

Foi nomeado o capitão-tenente Raymundo Coriolano Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de immediato do tender *Ceará*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 4:976$500, sendo 360$ á conta da verba 9ª—Inspectoria de Portos e Costas—para pagamento de alugueis de predios em que funccionam as capitanias de portos; 523$ á conta da verba 7ª—Batalhão Naval—Material—Instrumentos de musica, etc.; 1:880$ á conta da verba 13ª—Ensino Naval—Material—para a Escola de Aprendizes Marinheiros—Instfumentos de musica, etc.; 346$ á conta da verba 6ª- Corpo de Marinheiros Nacionaes—Material—Instrumentos de musica, etc., e 1:867$500 á conta da verba 16ª—Munições de Guerra—todas do orçamento de 1919, sendo credores: José Antonio Moreira, 360$; J. Santos & Comp., 2:749$, e Leitão, Irmãos & Comp., 1:867$500 (aviso n. 863).

—Sr. ministro do Fazenda:

N. 865—Tenho a honra de transmittir-vos a nota sob n. 1, na importancia de 7:700$, de que é credor o mecanico contractado Alfredo Kurt Schultz, afim de vos dignes de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o respectivo pagamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 868—Rogo vos digneis de permittir que o capitão Genserico de Vasconcellos, sem prejuizo de suas funcções no Exercito, realize conferencias na Escola Naval de Guerra sobre «tactica terrestre: organização, marcha e operações de forças de Marinha desembarcadas em territorio inimigo—Entrincheiramento e fortificações passageiras: fortificações do littoral», de accôrdo com a lettra *a*) do art. 8º do regulamento da mesma escola.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 868 — Em resposta a vosso aviso n. 2, 4ª secção, Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos, de 28 de fevereiro ultimo, referente ao pedido que fazem os representantes de Brasilian Meat Company relativamente ao vapor *Luzaia*, tenho a honra de informar-vos que este ministerio nenhuma resolução póde tomar a respeito, porquanto aquelle navio se acha no porto de Glasgow e, por isso, sujeito ao nosso consul alli.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente patrão-mór reformado José Antonio Bispo.— Compareça na Directoria do Expediente (400, Dir. Bib. Museu e Arch.).

Eduardo Conrado Duarte Silva.— Compareça na Directoria do Expediente (Req. de 1º do corrente).

Giovanni Caraciolo Povoa.— Indeferido, á vista das informações (228, 2ª Inspectoria do Marinha).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 11 do março corrente foram dispensados: o pharmaceutico civil Octacilio Faro Marques Henriques do logar de adjunto pharmaceutico, commissionado em 1º tenente para a Missão Medica especial enviada á França em caracter militar, e o 1º tenente do Exercito Eudoro Barcellos de Moraes, do quadro supplementar da arma de engenharia, do cargo de auxiliar technico da Directoria Geral do Tiro de Guerra.

—Por despachos de 10 do corrente:

Foi classificado, na arma de infantaria, o aspirante a official José Bibiano Chaves no 23º batalhão de caçadores (Fortaleza).

Foram transferidos, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Mario Fernandes de Almeida, do 5º R. C. I. para o 2º R. C. D. e Alfredo Gomes de Paiva, deste para aquelle regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que Benjamin Paulo Guimarães Jobim foi nomeado almoxarife do Hospital Militar de São Paulo, e que esse logar está sujeito a fiança que se regula pelo art. 77 do decreto n. 476 de 6 de agosto de 1891 (aviso n. 371).

—Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 1:340$, a Zehi Simão & Irmãos (aviso n. 373);

De 10:347$600 e 3:309$300 á Companhia Estradas de Ferro Federaes Brazileiras-Rede Sul Mineira (avisos ns. 374 e 378);

De 267$711 a V. Silva & Comp. (aviso numero 375);

De 1:150$ a F. A. Lohner (aviso n. 376);

De 10:500$530 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 377);

De 8:938$700 a The Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 379);

De 5:650$300 a F. Baptista & Comp. (aviso n. 380).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado secretario da junta de alistamento militar do municipio de Barra do Rio de Contas, na Bahia, o alferes Victor Lopes da Silva, em substituição ao capitão Manoel Gomes Bomfim, que assumiu a presidencia da mesma junta;

Que são dispensados o coronel Alfredo de Britto Carvalho e major João Clemente Montarroyos dos logares de chefe e sub-chefe da 13ª delegacia da commissão de organização das forças do exercito de 2ª linha, em Pernambuco..

Requerimento despachado

Dia 28 de fevereiro de 1920

Anna Borges Ferreira, pedindo dispensa de seu filho José.—Seja dispensado, em virtude do art. 114 do decreto n. 13.790, de 2 de janeiro de 1918.

Dia 12 de março de 1920

José Alves, operario, pedindo licença. — Aguarde a regulamentação da lei.

Dr. Manoel Airosa, pedindo certidão.—Certifique-se na fórma da lei.

Ruy Santiago, alumno da Escola Militar, pedindo transferencia de arma.—Indeferido, em face do que dispõe o regulamento da escola.

Pedro Innocencio de Oliveira, capitão, pedindo exame pratico para o posto de major.—Deferido.

Antonio Gomes dos Santos, 1º tenente, pedindo rectificação de naturalidade.—Faça-se a correcção.

João Valentim, servente, pedindo licença.—Aguarde a regulamentação da lei.

Benedicto Monteiro do Prado, soldado sorteado, pedindo exclusão.—Indeferido.

Sebastião Candido Figueira, pedindo dispensa da caderneta de reservista para a inscripção no concurso de veterinario do Exercito.—Indeferido.

Silvino Elvidio Cavalcante, 2º tenente, pedindo promoção ao posto immediato.—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Raymundo Antonio de Paula Rodrigues, capitão reformado, pedindo retificação de tempo de serviço.—Indeferido, por falta de provas.

João Franco de Mello Filho, sorteado, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Manoel Ribeiro Salles Guimarães, capitão, pedindo correcção de idade no almanack militar.—Seja feita a necessaria correcção.

Euclydes Pereira Bueno, capitão, pedindo um cavallo por compra.—Indeferido, á vista da informação.

Benedicto Agostini Alves da Cruz, sorteado, pedindo isenção.—Prove que seus paes nada recebem pelos cofres publicos.

Cecilio Osmund Alves Vieira, 1º sargento, pedindo averbação de um louvor.—Deferido.

Manoel Ribeiro da Cruz, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo uma rectificação.—Indeferido. O nomeado foi Manoel Ribeiro do Nascimento.

Fenelon Attico Leite, pedindo entrega de sua baixa do serviço do Exercito.—Faça prova legal de que se trata da mesma pessoa.

João Arrobas da Silva, pedindo readmissão de seu filho no Collegio Militar do Ceará.—Indeferido, por falta de vagas.

Amilcar Salgado dos Santos, 2º tenente, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Francisco de Paula Luperio Santos, alumno da Escola Militar, pedindo frequentar as aulas do 1º periodo do 2º anno fundamental.—Indeferido, de accôrdo com o regulamento da escola.

José Ferreira dos Santos Dias Junior, pedindo que lhe seja passada patente da Guarda Nacional.—Indeferido, por ter sido privado do seu posto por decreto de 22 de abril de 1899.

José Antonio Mourão, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo ser considerado apto para o serviço do Exercito.—Indeferido.

Antonio da Cunha Peixoto.—Prove o que allega.

Raphael Couto Telles Pires, pedindo certidão do despacho e informações.—Indeferido, por falta de fundamento legal, sendo privativo do Ministerio da Guerra as informações a que se refere.

José Amancio da Silva, cabo, pedindo passagem.—Deferido.

Emilio Torrente Gomes da Cruz, 1º tenente veterinario, pedindo restituição de gratificação.—Indeferido, em face do art. 1º da lei n. 2.756, de 1913.

Galdino Tavares de Souza, major reformado, pedindo dous mezes de licença.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

José da Silva Teixeira, major, pedindo restituição de uma importancia relativa a passagem.—Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Antonio Leite Pinheiro Alves, 1º tenente, pedindo promoção ao posto de capitão.—Indeferido, de accôrdo com o parecer do Dr. auditor do gabinete.

Cicero Cornelio de Carvalho, 1º tenente reformado, por seu procurador, pedindo uma certidão.—Certifique-se, na fórma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de março de 1920

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando:

Para os effeitos da revalidação do respectivo sello, uma petição apresentada por Ablio Cabral Ramos;

Para que possam ser entregues aos interessados, depois de pago o sello, duas certidões passadas a pedido de José Estacio de Lima Brandão e Raymundo Vicente Calhan.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir os requerimentos em que os soldados José Joaquim Ferreira, Francisco Procopio do Nascimento, incluidos no Asylo de Invalidos da Patria, e José Brumatti, pedem, este inclusão no dito asylo, e aquelles licenças para residirem, respectivamente, nos Estado da Bahia e Rio de Janeiro;

Mandar excluir do Asylo de Invalidos da Patria os asylados 1º sargentos Francisco Pedro de Oliveira Tozzi e Lourenço da Silva Barros Junior e o 2º sargento Januario José Pereira, julgados aptos para o serviço do Exercito, devendo ser reincluidos nos corpos a que pertenciam para complemento do tempo de serviço que porventura lhes falte para as respectivas baixas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a pagar, por conta das quotas semestraes de 1:200$ cada uma, recolhidas á dita delegacia, pela firma Coutinho & Comp., os vencimentos do Sr. Mario Silva, fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Navegação, em Belém, no periodo de 1 de janeiro a 10 de fevereiro ultimo, a razão de 300$ mensaes, mediante attestado de frequencia que lhe será enviado pela referida inspectoria (aviso n. 1.091).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importaucia de libras 3.272-10-0, ouro, equivalentes a 29:088$888, ouro, á taxa de 27 d., proveniente de material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o contracto registrado pelo Tribunal de Contas.

A despeza deverá correr pela consignação «Acquisição de material estrangeiro», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.092).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de £ 3.215-0-0, equivalentes a 28:577$777, ouro, á taxa de 27 d., proveniente de material adquirido em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o contracto registrado pelo Tribunal de Contas.

A despeza está subordinada á consignação «Acquisição de material estrangeiro» da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.093).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 7:170$645; Christovão Fernandes & Comp., 156$ e Cardinale & Comp., na de 628$500, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 7:389$145, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.094).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. Ribeiro & Comp., na importancia de 1:937$720, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.873, de 6 de fevereiro de 1918 (aviso n. 1.095).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 202:493$922, em que importam as inclusas contas provenientes da illuminação a gaz, das ruas, praças e jardins desta capital e da illuminação electrica da arca approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez de janeiro do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz»—verba 10ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, sendo 131:246$961, na parte papel e 131:246$961, na parte ouro (aviso n. 1.096).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de £ 429-0-0, ouro, equivalentes a 3:313$333, ouro, á taxa de 27 d., proveniente de material fornecido, em 1919, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o contracto registrado pelo Tribunal de Contas.

A despeza deverá correr pela consignação «Aquisição de material estrangeiro» da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.097).

Restituindo-vos os inclusos papeis referentes á venda á The Caloric C.º, do lote de terreno n. 283, quadra n. 30, do Cáes do Porto, sito á rua Conselheiro Zacharias, passo ás vossas mãos o officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes n. 103, de 19 de fevereiro ultimo, junto por cópia, contendo esclarecimentos sobre o assumpto (aviso numero 1.098).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. E. Thompson, na importancia de 3:800$, proveniente de material adquirido em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza pela consignação «Expediente, acquisição e conservação de moveis — Directoria e vice-directoria», da verba 3ª, artigo 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.099).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rodrigo Vianna Junior, 32$, e F. Costa & Comp., 1:225$, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 1:257$, pela consignação «Transformação ou conservação de electrogenios — Material», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.100).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de março de 1920

Officios expedidos no dia 11 co corrente:

N. 129—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro acional, em S. Paulo, remettendo uma certidão requerida por D. Guiomar da Silva Goes.

N. 130—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro acional no Estado do Rio Grande do Sul, ando solução ao officio n. 3, de 20 de fevereiro ultimo,

N. 131—Ao Sr. director geral dos Correios, olicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros e Ramão Corrêa Marques.

Requerimentos despachados

D. Maria Almeria de Sant'Anna, solicitando estituição de documentos, mediante recibo. Deferido.

D. Maria das Dores Martins Abrantes, viuva o João Abrantes, solicitando os favores do montepio.—Apresente certidão de obito da primeira esposa do finado funccionario e prova do estado civil de Maria do Rosario Abrantes, filha do primeiro consorcio.

D. Lucilla da Rocha Vogeller, viuva de Jorge Vogeller, fazendo identico pedido.—Prove, por certidão, em quanto foi fixada a divida do funccionario para com o montepio até 31 de julho de 1911, e de que o mesmo pagou as contribuições relativas ao periodo de dezembro de 1912 a novembro de 1918.

D. Zenith Vianna, solicitando seja apostillado o seu titulo de pensão de montepio.—Apostille-se.

—

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentados pelos seguintes funccionarios: Mario Rodrigues de Vasconcellos, ajudante de contador da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes; José Fernandes Ribeiro da Costa, subcontador addido; Aurelio de Figueiredo, inspector de 1ª classe; Alexandre de Luna Araujo Góes, telegraphista de 1ª classe; Manoel Corrêa de Araujo, telegraphista de 2ª classe e Waldemar Moreira Tinoco, todos da Repartição Geral dos Telegraphos.

—

Terceira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 3ª secção — Aviso n. 20 — Rio de Janeiro, 12 de março de 1920:

Resolvendo sobre a petição, transmittida por vosso officio n. 236, de 25 de fevereiro proximo findo, na qual a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil recorre da multa que lhe impoz essa Inspectoria, na importancia de 1:250$, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o que sobre o assumpto informastes, que fica relevada essa penalidade, á vista da razão de força maior, devidamente comprovada, que deu causa á transferencia de 6 para 13 de dezembro do anno passado do inicio da viagem contractual relativa á linha do Baixo Tocantins a cargo da requerente.

Saude e fraternidade.— *J. Pires do Rio.*

Sr. inspector federal de Nevegação.

—

Directoria do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Eleyson Cardoso do cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 400, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.220, de 19 de março de 1918, e art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de Janeiro, do corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica.

Resolve exonerar Antonio Maria de Souza Araujo do cargo de chefe de secção da Commissão de Exploração e Projecto de Via Ferrea do Rio Negro a Caxias.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar Rodolpho Guimarães Valladão do cargo de engenheiro ajudante da Commissão de Exploração e Projecto de Via Ferrea do Rio Negro a Caxias.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar Climerio Cardoso Oliveira do cargo de engenheiro auxiliar da Commissão de Exploração e Projecto deVia Ferrea do Rio Negro a Caxias.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar Augusto Moreira Caldas do cargo de engenheiro auxiliar da Commissão de Exploração e Projecto de Via Ferrea do Rio Negro a Caxias.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar Antonio Guedes Quintella do cargo de engenheiro auxiliar da Commissão de Exploração e Projecto de Via Ferrea do Rio Negro a Caxias.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover a inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o inspector de 2ª classe da mesma repartição engenheiro Elba Pinheiro Dias, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos o 3º escripturario da mesma repartição Manoel Carneiro de Goffredo Soares, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 3º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos o 4º escripturario da mesma repartição Antonio Riegel Barbosa Guimarães, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, em commissão, engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Paranaguá, o engenheiro chefe, addido, Gaspar Nunes Ribeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear conductor de 1ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto de Paranaguá, o conductor de 2ª classe da extincta commissão administrativa de estudos e obras do mesmo porto, Alfredo Rutter, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear conductor de 2ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto de Paranaguá, o 2º escripturario da extincta commissão administrativa de estudos e obras do mesmo porto, Ismael Corrêa Lemos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, a pedido, Elysio Rodrigues Lima do cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, por abandono de emprego, o engenheiro Walter Schmidt, do cargo de ajudante de divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de accôrdo com o art. 98 das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 9 de janeiro findo e art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Agenor Carrilho da Fonseca e Silva, engenheiro residente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o cargo de ajudante de divisão da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Odir Dias da Costa para o cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear engenheiro residente, interino, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e conductor technico da mesma estrada en-

genheiro Benjamin Lemos Monteiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Irineu de Carvalho Braga para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro ajudante da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Sebastião da Cunha para exercer, em commissão, o cargo de thesoureiro pagador da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Leovigildo Alberto da Costa, para exercer, em commissão, o cargo de contador da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 2ª classe da mesma repartição Antonio Mendes Tavares, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, a telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 3ª classe da mesma repartição Emilio dos Santos Pereira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição José da Silveira Sampaio, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do officio n. 1, de 2 do corrente mez, em que a Directoria Geral dos Correios presta esclarecimentos sobre a entrega do envolucro contendo estampilhas, destinado ao Consulado Geral em Liverpool, a que se refere o vosso aviso n. 5, de 17 de novembro do anno proximo passado, julgando este ministerio que a informação que aquella directoria geral obteve do correio inglez satisfaz o pedido contido no vosso alludido aviso (aviso n. 85).

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 423, de 4 de fevereiro ultimo, tenho a honra de enviar-vos, por cópia, inclusa, as informações que prestou a Repartição de Aguas e Obras Publicas, sobre a canalização de agua potavel para a Ilha do Boqueirão (aviso n. 83).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 13, de 31 de janeiro findo, communico-vos que, conforme me declarou a Repartição Geral dos Telegraphos, em officio n. 495, de 4 do corrente, o 2º sargento do Exercito Mario Belens poderá ser admittido á praticagem de telegraphia em uma das estações principaes ou de 1ª classe, com excepção da central e das urbanas (aviso n. 81).

Em resposta ao vosso aviso n. 15, de 31 de janeiro findo, communico-vos que, conforme me declarou a Repartição Geral dos Telegraphos, em officio n. 513, de 5 do corrente, o cabo intendente do 9º regimento de cavallaria, Luiz Manso Grivitt poderá ser admittido á praticagem de telegraphia na Estação de Alegrete (aviso n. 82).

Em resposta ao vosso aviso n. 24, de 12 de fevereiro proximo findo, communico-vos que o 2º sargento do Exercito Felizardo Toscana foi mandado admittir a praticagem de telegraphia da estação de Natal (aviso n. 84).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, por aviso n. 15, de 31 de janeiro findo, ficaes autorizado a admittir o cabo intendente do 9º regimento de cavallaria, Luiz Manso Grivitt, para praticar telegraphia na Estação de Alegrete (aviso n. 86).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Tendo em vista a solicitação contida em officio de 8 do corrente mez, da directoria do Aero-Club Brasileiro, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser transportado, gratuitamente, de Santos para o Rio de Janeiro, o aeroplano em que o piloto aviador Alfredo Corrêa Daudt emprehendeu a travessia aerea do Rio a Porto Alegre, interrompida no porto de Santos em consequencia de accidente no apparelho, o qual carece de reparações que só aqui poderão ser procedidas convenientemente (aviso n. 12).

Attendendo ao que propuzestes em officio n. 431, de 8 do corrente mez, resolvo conceder o prazo de 90 dias para inicio da construcção do «torpedo radio-mecanico», do inventor Torquato Gonçalves Lamarão, nas officinas desse Lloyd, autorizada em aviso numero 262 V 1ª, de 28 de novembro do anno proximo passado (aviso n. 13).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Declaro-vos, para os devidos fins, que por despacho de 6 do corrente, resolvi, tomando em consideração as razões expostas em vosso officio n. 156, da mesma data, indeferir o requerimento de 22 de janeiro ultimo, no qual a The Caloric Company pedia a este ministerio concessão para prolongar a sua canalização ao longo do cáes do porto desta Capital, entre os os armazens 2 e 19 (aviso n. 87).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de março de 1920

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos o officio n. 1.257, de 4 do corrente mez, do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, afim de que providencieis para cumprimento do despacho nelle proferido pelo mesmo Sr. ministro, devendo o mesmo papel ser devolvido opportunamente a este ministerio (officio n. 66).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Guerra, respondendo ao pedido que lhe foi feito em virtude da solução constante de vosso officio n. 65/S, de 20 de janeiro ultimo, declarou que não póde pôr á disposição deste ministerio, visto fazer falta ao serviço, o auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Lafayette Tapioca de Oliveira (officio n. 64).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro, solicito devolução da petição da Companhia Ferro Carril da Tijuca (papel, 20—C—920), que vos foi transmittida em 25 de fevereiro ultimo, afim de informardes a respeito (officio n. 62).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos ao ex-servente de agencia postal de 2ª classe, nesta capital, André José Barbosa Junior, 13 dias de licença, com dous terços da diaria, na fórma da lei, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 25 de novembro a 7 de dezembro do anno proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1920

D. Maria Magdalena Dias Pereira Ferreira, agente do Correio de Sebastiana, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando elevação de classe da agencia a seu cargo.—Deferido.

Manoel Silva, conductor de malas da linha postal de Cruzeiro a Campanha, no Estado de Minas Geraes, recorrendo do acto do administrador dos Correios do referido Estado, pelo qual foi suspenso por 15 dias.— Mantenho o acto do administrador, reduzindo, porém, a 2 dias a pena imposta.

Antonio Querino Alves dos Santos, carteiro de 3ª classe, Santa Catharina, pedindo remoção para Minas Geraes. — Aguarde opportunidade.

João Baptista Uchoa Cavalcanti, amanuense, Pernambuco, pedindo uma ajuda de custo por ter sido mandado servir na Parahyba.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1920

Manoel Marques de Souza e João Allan Kardec Duarte Moreira.— Sim, mediante recibo.

Aristoteles Valença de Lemos.— Restituam-se, mediante recibo.

Alfredo da Silva Rocha, Carlos José Teixeira, João Gonçalves de Oliveira, F. R. Moreira & Comp., Borlido Maia & Comp., Antonio Pedro de Oliveira, M. Costa, M. Lopes da Silva & Comp., Christovão Fernandes & Comp., João Vidal, Cicero de Figueiredo (2), Amadeu Macedo & Comp. (2), José Corrêa Figueiredo (2) e Hime & Comp. (5).— Restituam-se.

José Vicente da Silva.— Não ha vaga.

José Rodrigues Duarte.— Certifique-se.

João Baptista Escobar.— Indeferido.

Julio Alves Machado.—Não ha vaga.

Joaquim Salgado. — Certifique-se.

Franklin José de Assumpção.— Não ha que deferir.

João de Oliveira Cruz.— Como requer.

Honorio Tolles do Amaral.— Indeferido, á vista da informação.

Irineu Leonidio Lorena.—Não ha vaga.

José Esteves Cardoso.— Restitua-se a importancia de 48$00, relativa ao passe de que não se utilizou.

Laurentino Oliveira Azambuja.—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Joaquim Saraiva de Souza. — Não ha vaga.

José Gomes Pereira. — Attendendo á urgencia do fornecimento fica attendido em 5.000 metros cubicos.

Francisca Rodrigues.—Satisfaça a exigencia da Pagadoria.

Martinho Campos de Mattos.—Não ha vaga.

Benigno José Teixeira. — Como pede. A' commissão do almanack.

Manoel Jacintho Teixeira.—Não ha vaga.

João Luiz Rodrigues de Moura.— Prove que é o legitimo proprietario do terreno e da aguada em questão.

Miguel De Marchi. — Deferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Pedro de Siqueira.—Não ha vaga.

Manoel Nascimento Vieira.— Indeferido. As inscripções para o exame de admissão estão abertas.

Antenor de Souza Mattos.—Não ha vaga.

Joaquim Bezerra Cavalcanti. —Passe-se por certidão a fé de officio.

Manoel Dias. — Restituam-se, mediante recibo.

Ovidio Tavares da Silva.—O assumpto já foi resolvido por esta directoria, por despacho de 25 de fevereiro do anno proximo passado, exarado no requerimento firmado por Francisco Baptista Gomes. — Não ha, portanto, que deferir.

Octacilio Bello de Amorim.—Fica dispensado, por ter acceito outro logar.

Amelia Augusta da Silva Ramos.—Não ha que deferir.

Merhi & Comp. — Transfira-se, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Ernesto Giesse.—Apresente reclamação em impresso apropriado.

Cezar Borges Lage.—Aguarde o concurso regulamentar.

Clementina Erhard. — Certifique-se de accôrdo com a informação da 4ª divisão.

Abilio José Pires.—Só por permuta poderá ser attendido.

Carlos Alves dos Santos.—Apresente a reclamação em impresso apropriado.

Augusto Alves Bittencourt.—Certifique-se, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Moreira Xavier & Comp.—Transfira-se, de accordo com a informação.

Henrique de Araujo.—Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado Hugo Lisboa, para exercer, interinamente, durante o impedimento do Sr. Eugenio Bartholomeu dos Reis, o cargo de auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Maranhão, com a gratificação mensal de 350$000.

—Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao professor ambulante, addido, Arthur Gama do Avellar.

— Por igual acto de 11 do corrente, foi designado o ajudante de inspector agricola, addido, José Baptista para exercer, interinamente, o cargo de director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, durante o impedimento do serventuario effectivo Antonio Ribas Pinheiro.

— Ainda por iguaes actos da mesma data, foram designados, de accôrdo com o art. 9º, § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, o 2º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Adolpho Carneiro de Mendonça e o praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Cicero Affonso Ponte para servirem na Superintendencia do Abastecimento.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o agronomo Raymundo Fernandes da Silva para exercer, interinamente, o cargo de delegado do Serviço de Combate a Lagarta Rosea, no Estado do Piauhy, durante o impedimento do serventuario effectivo agronomo Juvenal Pinheiro Marques Canario.

— Por igual acto de 12 do corrente, de accôrdo com o art. 195 e seu § 2º, do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, foi nomeado o engenheiro Gentil Norberto para exercer o cargo de chefe da commissão encarregada dos estudos e da execução dos trabalhos de colonização nacional na zona do Oyapock, no Estado do Pará, percebendo a gratificação mensal de 2:000$000.

Expediente de 6 de março de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foi tornada sem effeito a de 13 de janeiro de 1915, que exonerou Joaquim Quintino de Assis do cargo de jardineiro-horticultor do Aprendizado Agricola de Guimarães, nesse Estado, ficando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o art. 94, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 697).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foi tornada sem effeito a de 13 de janeiro de 1915 que exonerou Joaquim Quintino de Assis do cargo de jardineiro-horticultor do Aprendizado Agricola de Guimarães, no Estado do Maranhão, ficando o mesmo addido no referido cargo, de accôrdo com o art. 94, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 698).

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar transporte, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio ao Dr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 699).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao Sr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reaffirmar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 123).

—Sr. director da Companhia Mogyana:

Tendo chegado a esta Secretaria de Estado uma reclamação encaminhada pelo Sr. presidente da Camara Municipal de Monte Santo, segundo a qual o chefe da estação desse mesma localidade cobraria frete na importancia de 660$, relativa ao transporte de plantas para arborisação, despachadas desta capital para aquella cidade do Estado de Minas Geraes, em virtude da requisição numero 6.222, de 22 de janeiro ultimo, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, informações a respeito.

Devo scientificar-vos que ha cerca de nove annos, o Jardim Botanico tem requisitado transporte nas linhas dessa via-ferrea, para particulares e para municipalidades, sem que as despezas dahi decorrentes tenham corrido por conta dos destinatarios (officio n. 700).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado a requisitar passagens, em 1ª e 2ª classes e bagagem, para si e seus auxiliares, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, o Sr. Amilcar Savassi, director da Estação Sericicola de Barbacena.

Outrosim, solicito-vos que essa providencia seja extensiva á estação do Monta no municipio de Barbacena, de cuja direcção é encarregado o referido funccionario, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 701).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em additamento ao officio n. 441, de 21 de janeiro ultimo, pelo qual creia scientificado que o Sr. ministro resolvera renovar a autorização para que essa sociedade requisitasse transporte para mudas de plantas fructiferas, por conta deste ministerio, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a Estrada de Ferro Oeste de Minas, já declararam que as providencias necessarias para tal fim foram tomadas na devida consideração.

Outrosim, junto vos remetto a autorização n. 101, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reiterando-vos ainda a necessidade de ser remettida a este ministerio, por occasião dos transportes executados e immediatamente, nota detalhada das plantas enviadas, com o nome dos destinatarios e os locaes de applicação (officio n. 702).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Em referencia ao vosso officio n. 15, de 29 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins que, o Sr. ministro da Fazenda respondendo ao aviso n. 89 deste ministerio, requisitando os funccionarios Antonio de Araujo Aguirre, Adolpho Carneiro de Mendonça e Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, declarou que apenas o ultimo desses funccionarios poderá servir nessa superintendencia, porquanto os outros dous um é collector responsavel por valores, cuja substituição prolongada não convem aos interesses fiscaes, principalmente agora com a arrecadação de impostos recem-creados, e, quanto ao Sr. Adolpho Carneiro de Mendonça, tendo a Estatistica Commercial novo regulamento, desenvolvendo os seus trabalhos, qualquer afastamento de funccionarios perturbará o seu expediente.

Outrosim, communico-vos que a portaria de designação do Sr. Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda para servir nessa superintendencia, tem a data de 27 de fevereiro ultimo (officio n. 703).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 27 de fevereiro ultimo e de accôrdo com o art. 9º § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Amazonas Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda para servir na Superintendencia do Abstecimento (officio n. 704).

— Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, dessa estação á de Sete Lagôas, no Estado de Minas Geraes, nove volumes, com a marca «Usina Paraiso», com o peso bruto de 3.242 kilos, destinados ao agricultor Americo Teixeira Guimarães, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 705).

— Sr. ministro da Fazenda:

Relativamente ao teôr de vosso aviso n. 179, de 11 de dezembro do anno proximo findo, solicitando providencias afim de que fosse en-

viado a esse ministerio o officio do Sr. secretario de Estado da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, remettido a este departamento com o vosso aviso n. 107, de 25 de junho do mesmo anno passado, para cuja solução definitiva fazia-se mister o parecer do ministerio a meu cargo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o officio alludido n. 1.444, do Sr. secretario da Agricultura de S. Paulo, ficando, desta fórma, satisfeito o vosso pedido constante do aviso acima citado.

Prevaleço-me da opportunidade para vos reiterar, Sr. ministro, os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 126).

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Tendo a honra de vos fazer sciente que, nesta data, foi o director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria autorizado a admittir como alumnos gratuitos da mesma escola os Srs. Marçal Cordeiro Campos, Nilo Garcia Carneiro e Waldemar Raythe de Queiroz e Silva, indicados por esse governo na fórma do art. 79 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.927, de 12 de março de 1918, conforme os vossos officios ns. 41 e 42, ambos de 12 de fevereiro ultimo.

Sirvo-me do ensejo para vos renovar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 127).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos que o Sr. ministro autorizou a matricula gratuita nessa escola dos Srs. Marçal Cordeiro Campos, Nilo Garcia Carneiro e Waldemar Raythe de Queiroz e Silva, indicados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 79 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.927, de 12 de março de 1918 (officio n. 708).

Dia 8

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, pelo prazo de um anno, a contar de 1 do corrente, resolvi designar o auxiliar de 1ª classe da Inspectoria Veterinaria do Paraná, Abelardo Manhães Flôres, para servir na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Outrosim, declaro-vos que resolvi continue a servir no seu logar, o funccionario Manoel Bomfim de Carvalho (aviso n. 128).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos que, por portaria de 5 do corrente, foi tornada sem effeito a de 19 de fevereiro ultimo, que designou, de accôrdo com o art. 9º § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 24 de janeiro de 1920, o secretario do Instituto de Chimica Luiz Rodrigues Pereira, para servir na Superintendencia do Abastecimento (officio n. 709).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi designado o ajudante de professor ambulante, addido, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros para, em commissão, servir como auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, durante o impedimento do serventuario effectivo que se acha em goso de licença (officio n. 715).

— Sr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Auzentes:

Em solução ao vosso officio n. 71, de 20 de fadeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que este ministerio já deu as necessarias ordens afim de que seja deslocado o menor Breno Silles Rosas do Patronato Agricola Pereira Lima, devendo o mesmo ser entregue á D. Maria Rosas (officio n. 710).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu que seja attendida a solicitação feita pelo juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Auzentos, no sentido de ser deslligado do Patronato Agricola Pereira Lima o menor Breno Silles Rosas, devendo o mesmo ser entregue á D. Maria Rosas (officio n. 711).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da consulta que fizestes pelo vosso officio n. 66, de 5 de fevereiro ultimo, sobre a concessão de passagens gratuitas aos alumnos dessa escola quando em exercicios praticos, em face do que estatue o art. 59 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resolveu que taes passagens podem ser concedidas, visto como taes viagens estão previstas pelo regulamento actualmente em vigor nessa escola (officio n. 712).

— Sr. director em commissão do Serviço de Combate á Largata Rosea:

Em solução ao vosso officio n. 1.593, de 21 de fevereiro ultimo, com o qual encaminhastes o pedido de licença, por trinta dias, do assistente desse serviço no Estado de Pernambuco, João Augusto Falcão de Almeida e Silva, communico-vos, para os devidos effeitos, que na fórma do art. 2º alinea b do decreto numero 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, vos cabe tomar conhecimento do pedido e resolver a respeito.

Outrosim communico-vos que deveis remetter os pedidos de licença minuciosamente informados, declarando sempre o numero das que já foram obtidas, a data das respectivas portarias e mais esclarecimentos que julgardes conveniedtes, de modo a facilitar o expediente a ser submettido á decisão superior (officio n. 713).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi designado o ajudante de professor ambulante, addido, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros para, em commissão, servir como auxiliar-agronomo desse aprendizado, durante o impedimento do serventuario effectivo, que se acha em goso de licença (officio n. 714).

— Sr. agente da Estação de Praia Formosa, da The Leopoldina Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação á de Campos, quatro caldeiras geradoras de vapor, tubos e seus accessorios, vindos da America do Norte e destinados aos agricultores Magalhães & Lamego, residentes naquella localidade, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 716).

Dia 9

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de communicar-vos que, nesta data, foi dispensado, a pedido, da commissão de que se achava incumbido na Superintendencia do Abastecimento, o 3º official desta secretaria de Estado, Annibal Leonel de Rezende.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 130).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Autorizo-vos, tendo em vista o disposto no art. 27, verba 14ª, titulo «Material», n. VIII, lettra h, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a admittir, em commissão, os Srs. Francisco Furasti, José Gomes Dias e Alayde Gaudizio, como auxiliares veterinarios desse Serviço, com sêde na Inspectoria do 10º districto (Estado do Rio Grande do Sul), percebendo cada um a gratificação mensal de 250$ (aviso n. 131).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 8 do corrente, foram concedidas licenças, na fórma da lei, para tratamento de saude, aos seguintes funccionarios do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, nesse Estado:

Ao director, Antonio Ribas Pinheiro, seis mezes;

Ao inspector de alumnos, Antenor Pereira Sampaio, seis mezes;

Ao economo, Thomé Fernandes da Silva, seis mezes;

Ao pratico de industrias agricolas, Venancio Ayres Pinheiro, seis mezes;

Ao portoiro, José Porto, seis mezes (officio n. 717).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Junto vos remetto as portarias de 8 do corrente, concedendo na fórma da lei, para tratamento de saude, licença aos seguintes funccionarios desse aprendizado:

Ao director, Antonio Ribas Pinheiro, seis mezes;

Ao inspector de alumnos, Antenor Pereira Sampaio, seis mezes;

Ao pratico de industrias agricolas, Venancio Ayres Pinheiro, seis mezes;

Ao porteiro, José Porto, seis mezes.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao economo dessa repartição, Thomé Fernandes da Silva (officio n. 718).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 8 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o auxiliar, addido, de Inspectoria Agricola, nesse Estado, do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, Jayme de Barros Faria (officio n. 719).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 8 do corrente, foi exonerado por abandono de emprego, o auxiliar addido, de Inspectoria Agricola do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, Jayme de Barros Faria (officio n. 720).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 3 do corrente, foi designado o conservador, addido, dessa escola Antonio de Araujo Bastos para servir, até ulterior deliberação, desta directoria geral (officio n. 721).

Dia 10

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço e durante o corrente exercicio, ao Sr. Adolpho Carneiro de Mendonça, delegado da Superintendencia do Abastecimento em Petropolis, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Prevaleço-me da opportunidade para vos reaffirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 132).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao Sr. José Fuzsotti de Viveiros, assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Piauhy, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 133).

Tenho a honra de vos communicar que, por portaria de 8 do corrente e a pedido, foi dispensado da commissão de que se achava incumbido na Superintendencia do Abastecimento, o continuo da Directoria Geral dos Correios Antonio Mendes.

Prevaleço-me da opportunidade para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 134).

— Sr. agente da estação da Praia Formosa da The Leopoldina Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação a de Victoria 60 volumes contendo machinismo para uma serraria, destinados ao agricultor Antonio Fernandes, residente em Caratinga, Estado de Minas Geraes, correndo as despezas por conta desto ministerio (officio n. 722).

— Sr. agente da estação de Victoria da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação a de Derribadinha, 60 volumes contendo machinismo para uma serraria, destinados ao agricultor Antonio Fernandes, residente em Caratinga, Estado de Minas Geraes, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 723).

— Sr. director da Navegação do Rio Parnahyba:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado a requisitar passagens, transporte de bagagem e de material em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao Sr. José Fuzzetti de Viveiros, assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Piauhy, correndo as despezas por conta deste ministerio (officios ns. 734 a 736).

Identicos ás Companhias Rede Ceará-Piauhy e Empreza Fluvial Piauhyense.

—Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos que, por portaria de 5 do corrente, e de accôrdo com o art. 9º § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o 2º official da Directoria do Serviço de Industria Pastoril, Raul Netto dos Reis para servir na Superintendencia do abastecimento (officio n. 727).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 5 do corrente foram: exonerado do cargo de auxiliar verificador junto á Brasilian Meat Company com séde em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, o Sr. João Paulo de Mello Barreto e nomeado para esse logar o Sr. Accacio Nicéa de Oliveira, tendo sido transferido para identico cargo junto á mesma companhia, por egual acto da mesma data, o Sr. Amador de Moraes, auxiliar verificador da Continental Products Company, com séde em Osasco, no Estado de São Paulo (officio n. 734).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 8 do corrente e de accôrdo com o art. 9º § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o servente da Caixa de Conversão, Osorio Porto para servir na Superintendencia de abastecimento (officio n. 736.)

— Sr. Superintendente do abastecimento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente e de accôrdo com o art. 9º § 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o 3º official da Directoria do Serviço de Industria Pastoril, Raul Netto dos Reis, para servir nessa Superintendencia (officio n. 728.)

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 8 do corrente e de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o servente da Caixa de Conversão Osorio Porto para servir nessa superintendencia (officio n. 737).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente e de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o 3º official dessa directoria Raul Netto aos Reys para servir na Superintendencia de Abastecimento (officio n. 729).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 5 do corrente, foram nomeados Accacio Nicea de Oliveira e Alfredo Augusto Borges para exercerem os cargos de auxiliares verificadores, respectivamente junto á Brasilian Meat Company, com séde em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, e á Continental Products Company, com séde em Osasco, no Estado de S. Paulo.

Ainda por iguaes actos da mesma data foram transferidos o auxiliar verificador da Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com séde em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, Capitulino Villela Barbosa, para cargo identico junto á Companhia Frigorifica Industrial, com séde em S. Paulo, e matadouro em Barretos, no mesmo Estado: o auxiliar verificadpr da Continental Products Company, com séde em Osasco, no Estado de S. Paulo, Amador de Moraes, para identico logar junto á Brasilian Meat Company, com séde em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, e o auxiliar verificador da Companhia Frigorifica e Industrial, com séde em S. Paulo, e matadouro em Barretos, no mesmo Estado, Manoel Lopes Marques para identico logar na Continental Products Company, com séde em Osasco, no mesmo Estado; exonerados João Paulo de Mello Barreto e Fortunato Pimentel, dos cargos de auxiliares verificadores, respectivamente junto á Brasilian Meat Company, com séde em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, e junto á Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com séde em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Junto vos remetto os titulos relativos ás nomeações e transferencias acima referidas (officio n. 733).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, deste porto ao de Porto Alegre, com direito a transporte de bagagem ao ajudante de professor ambulante, addido, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros, nomeado, em commissão, para exercer o cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 730).

— Sr. agente da estação de Porto Alegre da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, com direito o leito e a transporte de bagagem, dessa estação á do Rio Branco, ao funccionario Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros, designado para exercer o cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 731).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portarias de 5 do corrente foram transferidos o auxiliar verificador da Companhia Frigorifica e Industrial com séde nessa Capital e matadouro em Barretos, nesse Estado, Manoel Lopes Marques para identico logar na Continental Products Company com séde em Osasco, tambem nesse Estado, e do auxiliar verificador da Companhia Frigorifica Wilson do Brasil com séde em Sant'Anna do Livramento no Estado do Rio Grande do Sul, Capitulino Villela Barbosa para identico logar na Companhia Frigorifica e Industrial com séde nessa Capital e matadouro em Barretos nesse Estado.

Ainda por eguaes actos da mesma data foi transferido o auxiliar verificador da Continental Products Company com séde em Osasco tambem nesse Estado Amador de Moraes, para identico logar na Brasilian Meat Company, com séde em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, e nomeado Alfredo Augusto Borges para auxiliar verificador junto á Continental Products Company com séde em Osasco, nesse Estado (officio n. 732).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 5 do corrente, foi transferido o auxiliar verificador da Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com séde em Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, Capitulino Villela Barbosa, para identico logar na Companhia Frigorifica Industrial, com séde em São Paulo e matadouro em Barretos, no mesmo Estado, tendo sido exonerado do cargo de auxiliar verificador junto á primeira das citadas companhias, por igual acto da mesma data, o Sr. Fortunato Pimentel (officio n. 735).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Em solução ao vosso officio n. 597, de 3 de fevereiro ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento do pratico de industrias agricolas dessa repartição João Pitanguy Albano pedindo autorização para ensinar as aulas na Escola de S. Bento das Lages, nesse Estado, communico-vos, para os devidos effeitos que o Sr. ministro indeferiu o alludido requerimento (officio n. 738).

Dia 11

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 6 do corrente foi tornada sem effeito a de 28 de janeiro ultimo, que, de accôrdo com o art. 27, verba 5ª, consignação «Para o serviço de intensificação da producção nacional» ns. III e IV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, admittiu, para o serviço de expurgo e beneficiamento de cereaes, João Arruda, afim de exercer o cargo de conferente, com a gratificação mensal de 300$, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Waldemar de Paula Domingues para exercer o referido cargo (officio n. 739).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 6 do corrente, foi tornada sem effeito a de 28 de janeiro ultimo que, de accôrdo com o art. 27, verba 5ª, consignação «Para o serviço de intensificação da producção nacional» ns. III e IV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, admittiu, para o serviço de expurgo e beneficiamento de cereaes, João Arruda, afim de exercer o cargo de conferente, com a gratificação mensal de 300$, sendo por igual acto da mesma data nomeado Waldemar Paula Domingues para exercer o referido cargo (officio n. 740).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 8 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao ajudante da secção de zootechnia da Directoria do Serviço de Industria Pastoril, Salvio de Almeida Azevedo (officio n. 745).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos que, por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o escripturario, addido, da Estação Sericicola «Bento Gonçalves», Armando Forragem para exercer o cargo de escripturario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, nesse Estado (officio n. 741).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Incluso vos remetto a portaria de 8 do corrente, nomeando o escripturario, addido, da Estação Sericicola «Bento Gonçalves», Armando Ferragem para exercer o cargo de escripturario desse aprendizado (officio n. 742).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto o relatorio de Paulo Ferreira de Souza, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º n. 6, das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 2 de maio de 1918 (officio n. 713).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro tomando conhecimento da consulta constante do vosso officio n. 32, de 27 de janeiro do corrente anno, relativo a concessão gratuita do diploma solicitado pelo ex-alumno gratuito Eugenio Germano Bruck, resolveu autorizar a entrega, tambem gratuitamente, de tal documento (officio n. 744).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 8 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao ajudante da secção de zootechnia dessa directoria, Salvio de Almeida Azevedo (officio n. 746).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Camocim, Estado do Ceará, os seguintes materiaes:

350 metros cubicos de madeiras serradas ou apparelhadas para construcção, inclusive esquadrias;

11.000 tijolos de barro refractario para caldeiras;

Duas toneladas de barro refractario.

Destinados ás installações de uzinas de beneficiamento e prensagem de algodão, de propriedade do industrial Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 747).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Fortaleza, Estado do Ceará, os seguintes materiaes:

22.000 tijolos de barro refractario para caldeiras;

Quatro toneladas de barro refractario;

700 metros cubicos de madeiras serradas ou apparelhadas para construcção, inclusive esquadrias;

Uma bomba para irrigação com caldeira, machina a vapor e encanamentos.

Destinados ás installações de uzinas de beneficiamento e prensagem de algodão de propriedade do industrial Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 748).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, os seguintes materiaes:

200 metros cubicos de madeiras serradas ou apparelhadas para construcção, inclusive esquadrias;

2.500 tijolos de barro refractario para caldeiras;

Uma tonelada de barro refractario;

Uma machina a vapor de 70 H P com volante, polias e outros accessorios.

Destinados ás installações de uzinas de beneficiamento e prensagem de algodão, de propriedade do industrial Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 749).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Cabedello, Estado da Parahyba, os seguintes materiaes:

200 metros cubicos de madeiras serradas ou apparelhadas para construcção, inclusive esquadrias;

11.000 tijolos de barro refractario para caldeiras;

Duas toneladas de barro refractario,

destinados ás installações de uzinas de beneficiamento e prensagem de algodão, de propriedade do industrial Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 750).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Recife, Estado de Pernambuco, os seguintes materiaes:

1.000 metros cubicos de madeiras serradas ou apparelhadas para construcção, inclusive esquadrias;

100 toneladas de ferragens, bombas, canalizações e peças de machinas;

41.500 tijolos de barro refractario para caldeiras;

Seis toneladas de barro refractario,

destinados ás installações de uzinas de beneficiamento e prensagem de algodão, de propriedade do industrial Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 751).

— Sr. agente da estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Maritima, os seguintes materiaes:

88.000 tijolos, inclusive cunhas para abobadas;

15 toneladas de barro refractario,

destinados ás installações de uzinas de beneficiamento e prensagem de algodão, de propriedade do industrial Trajano S. V. do Medeiros (officio n. 752).

Requerimentos despachados

Raphael de Oliveira Esteves, pedindo ser nomeado inspector do fabrico da manteiga. — Aguarde opportunidade.

Corain & Machado, offerecendo terras para installação de nucleos coloniaes, no Estado do Paraná. — Indeferido.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com prazo de dez dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Dyonisio Cerqueira, pertencente ao espolio do Dr. Manoel Francisco Nobcy, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com prazo de dez dias, virem que no dia 23 do março do corrente anno, ás trese e meia horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo que funcciona a rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, após a audiencia, o seguinte terreno: Avaliação — Terreno situado a rua General Dyonisio, esquina da rua Visconde Silva, medindo de largura quatorze metros e setenta centimetros de comprimento, é aberto á frente e ao lado esquerdo e fechado por muro de pedra, ao lado direito e fundos, (precisa ainda algum aterro e nivelamento). A praça foi requerida pelo inventariante e testamenteiro do espolio como se verifica dos autos que correm pelo cartorio do primeiro officio sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e que o dito terreno quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora retro designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de trinta e cinco contos, sendo a praça feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será affixado pelo porteiro dos auditorios, ás portas do *Forum*, extrahindo-se cópias necessarias para publicação no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos doze de março de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (Estava devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata de Donato Ferrari

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata Donato Ferrari, que a assembléa foi adiada para o dia 13 de março de 1920, ás 14 horas. Rio, 26 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Rey & Velloso

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rey & Velloso, á rua S. Francisco Xavier n. 161, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Manoel Velloso Laren devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rey & Velloso, por sentença desta juizo de 6 de março de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias anteriores da fallencia. Foi nomeado syndico, o credor João Augusto Cordeiro de Oliveira, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa do presente fallencia, que será realizada no dia 8 de abril de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82.

seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Conforme.— *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de D. Bastos

AVISO AOS CREDORES

O escrivão major Barros communica aos credores da fallencia de D. Bastos, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5°, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6°, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Estão se habilitando no Cartorio do Dr. Solfieri de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavêa, as pessôas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico de accôrdo com a lei:

José Martins, com Francelina Silva; Avelino Ferreira Garrido, com Maria de Jesus Gonçalves; Boaventura Luiz Monfort, com Laura de Jesus Affonso; Albano de Souza Figueiredo, com Maria da Piedade; Manoel Velloso de Oliveira, com Emilia Maria Pereira e Rossini Indiano do Brasil, com Isabel de Oliveira.

Séde do Juizo da Quarta Pretoria Civel.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— O official do Registro Civil, *Solfieri de Albuquerque.*

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Estão se habilitando no Cartorio do Dr. Solfieri de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavêa, as pessôas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico de accôrdo com a lei:

Agostinho da Rocha, com Idalina do Rosario; Arnaldo de Almeida, com Olga Alvares; Antonio Cicero Peregrino da Silva, com Sylvia Ferreira de Lamare; Armando Tavares de Aguiar, com Maria Jaroszewska; Arthur Ferreira da Costa, com Thereza Mercando e Antonio Teixeira da Rocha, com Herondina Padrão.

Séde do Juizo da Quarta Pretoria Civel.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— O official do Registro Civil, *Solfieri de Albuquerque.*

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solfieri de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessôas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico, de accôrdo com a lei:

Manoel dos Reis com Adelaide Pereira, Antonio Rodrigues Casquilho com Alice da Silva Fernandes, José Garcia Valladão com Adelaide Borges Pires, Jayme Moreira de Oliveira com Francisca de Castro, Francisco da Silva Moreira com Conceição Alvarez e Dr. Mario Campos Rodrigues de Souza com Alice Farquex.

Séde do Juizo da 4ª Pretoria Civel, Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— O official do Registro Civil, *Solfieri de Albuquerque.*

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solfieri de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessôas abaixo declaradas, o que o mesmo torna publico, de accôrdo com a lei:

Armando Lucas Gonçalves com Florisbella José Maria, Angelo José dos Santos com Maria Magdalena Figueiredo, Dr. José Maria Goulart de Andrade com Maria Fernandina Xavier de Souza, Charles Born com Evangelina Souto de Oliveira, Manoel Joaquim Gomes com Alexandrina da Conceição Braz e Joaquim Soares Cardoso com Capitulina Gonçalves Rodrigues.

Séde do Juizo da 4ª Pretoria Civel, Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— O official do Registro Civil, *Solfieri de Albuquerque.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, 1° supplente de juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Adelino Alves Moreira, como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 22 de março do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de março de 1920. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowski Junior, escrivão, o subscrevi. — *Gregorio Garcia Seabra Junior.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Manoel Moreira

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Moreira, que é, pelo presente, citado a comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 27 do corrente, afim de vêr processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito reo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teôr, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 10 de março de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *João Marques.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Paulino Jeronymo

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Paulino Jeronymo, que é, pelo presente, citado a comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 27 do corrente, afim de vêr processar, pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito reo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teôr, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 10 de março de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *João Marques.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Clemente Couto

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Clemente Couto, que é, pelo presente, citado a comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 23 do corrente, afim de se vêr processar, pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teôr, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 10 de março de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *João Marques.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Arthur Pinto da Cruz

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Arthur Pinto da Cruz, que é, pelo presente, citado a comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, afim de pagar a multa de 500$, que lhe foi imposta pela contravenção do art. 31 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, sob pena de ser convertida em pena de prisão corporal. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teôr, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 10 de março de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *João Marques.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Domingos Petoungaro

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Domingos Petroungaro, que é pelo presente citado a comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 25

do corrente, afim de se vêr processar pela Justiça Publica pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teôr para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 10 de março de 1920. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *João Marques.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo ausente José Pereira da Silva

O Dr. João Marques, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réu ausente José Pereira da Silva, que é pelo presente citado a comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 25 do corrente afim de se vêr processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teôr para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 10 de março de 1920. E, eu, Pedro Brant Paes Lemes, escrivão, o subscrevi. — *João Marques.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Arnaldo Braga & Companhia, para o fornecimento de artigos de expediente e objectos de escriptorio ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal Adalberto Alves Machado, conforme procuração passada no tabellião do decimo officio, Eduardo Carneiro de Mendonça, no livro oitenta e dous, a folha vinte e tres, os senhores Arnaldo Braga & Companhia, que são em seguida denominados — os contractantes — accôrdaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo senhor ministro dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do paragrapho primeiro, numero vinte e dous, do artigo dezenove do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de trese de janeiro de mil novecentos e quinze.

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

II

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

III

Os artigos serão entregues nas repartições que tiverem séde nesta Capital, ou nas proprias casas fornecedoras quando forem destinados á repartições de séde differente, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondicional-os convenientemente e transportal-os por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

IV

Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das vinte e quatro horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorogações concedidas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro, quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados. Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

V

Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em vinte por cento sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

VI

Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em casos em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de vinte por cento, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiveram esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

VII

A differença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guia expedida pela mesma directoria, ou deduzidas da primeira conta dos contractantes que haja de ser processada, ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar; devendo neste caso ser completada a caução no prazo de quarenta e oito horas.

VIII

Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

IX

Para garantia do disposto na clausula oitava, as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiveram obtido.

X

As contas de um mez que não forem apresentadas até o quinto dia util do mez seguinte só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias do mez posterior ou dos subsequentes.

XI

Os concurrentes serão preferidos, sobre as condições do presente contracto para o fornecimento no futuro exercicio, emquanto não for escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em communicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

XII

Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

a) a pedido dos contractantes;

b) quando estes se recusarem, formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multas.

XIII

Este contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas e terá vigor até o fim do corrente anno.

XIV

As despezas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

XV

O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, cobrando-se pelo presente termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no paragrapho quinto do artigo vinte e nove do regulamento approvado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de trese de janeiro de mil novecenos e quinze, pelo senhor Adalberto Alves Machado, representante legal dos contractantes Arnaldo Braga & Companhia, que exhi-

am o conhecimento do Thesouro Nacional numero duzentos e dezoito, de novecentos e vinte, provando terem to a caução de um conto de réis (:000$) para garantia e fiel execução contracto, pelas testemunhas Jorge desto de Almeida e João Baptista Nu-s, e por mim Roberto de Mello Camp-ll, segundo official da Secretaria de tado dos Negocios da Agricultura, In-stria e Commercio, com exercicio na ceira secção da Directoria Geral de ntabilidade, que o lavrei. Rio de Ja-iro, nove de março de mil novecentos vinte. — *Mario Barbosa Carneiro.* — r procuração, *Adalberto Alves Ma-ado.* — Como testemunhas: *Jorge desto de Almeida.* — *João Baptista nes.* — *Roberto de Mello Campbell.*— tavam colladas e devidamente inutli-das tres estampilhas federaes no va-r total de quarenta e dous mil réis. nfere. — *João Baptista Nunes*, 2º ofi-ial, interino. Visto. — O director da ção, *Teofilo Leal.*

---

rmo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores J. L. Costa & Companhia, para fornecimentos de artigos de expediente e objectos de escriptorio ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil e novecentos e vinte.

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e por seu representante legal Ruben Teixeira, os senhores J. L. Costa & Companhia, que são em seguida denominados — os contractantes — accordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo senhor ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do paragrapho primeiro, numero vinte e dous do artigo dezenove do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil e novecentos e quinze, apresentando para esse fim procuração passada no tabellião do oitavo cartorio José Affonso de Paula e Costa, no livro duzentos e trinta e um a folhas tresentos e vinte e cinco.

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhe forem attribuidos na relação publicada no *Diario Official* de vinte e seis de fevereiro de mil e novecentos e vinte, a qual, na parte que lhe diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

II

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

III

Os artigos serão entregues nas repartições que tiverem séde nesta Capital, ou, nas proprias casas fornecedoras quando forem destinados ás repartições de séde offerecida, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondicional-os convenientemente e transportal-os por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

IV

Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das vinte e quatro horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorogações concedidas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados. Tratando-se de artigos de consumo não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

V

Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em vinte por cento sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

VI

Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em casos que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de vinte por cento, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

VII

A differença de preço a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos contractantes, que haja de ser processada ou ainda da caução do contracto não havendo conta dos contractantes a processar; devendo neste caso ser completada a caução no prazo de quarenta e oito horas.

VIII

Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

IX

Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

X

As contas de um mez que não forem apresentadas até o quinto dia util do mez seguinte, só poderão ser dentro dos cinco primeiros dias do mez posterior ou dos subsequentes. Taes contas, devidamente selladas e documentadas, deverão mencionar o numero e a especificação dos artigos adquiridos, de accordo com a relação publicada no *Diario Official* de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte.

XI

Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, emquanto não fôr escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em communicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declararem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

XII

Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual fôr o motivo:

a) a pedido dos contractantes;

b) quando estes se recusarem, formalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multas.

XIII

Este contracto só se tornará effectivo, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, e terá vigor até o fim do corrente anno.

XIV

As despezas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero vinte e sete da lei numero tres mil e novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

XV

O sello proporcional deste contracto será sobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos delle decorrentes, cobrando-se pelo presente termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B, da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no paragrapho quinto do artigo vinte e nove, do regulamento approvado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, pelo senhor Ruben Teixeira, representante legal dos contractantes, J. L. Costa & Companhia, que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional numero cento e noventa e cinco, de mil novecentos e vinte, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000$000), para garantia e fiel execução do contracto. Pelas testemunhas Jorge Modesto de Almeida e João Baptista Nunes e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Com-

mercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, nove de março de mil novecentos e vinte. — *Mario Barbosa Carneiro* — Por procuração, *Ruben Teixeira*. Como testemunhas: *Jorge Modesto de Almeida*. — *João Baptista Nunes*. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quarenta e dous mil réis.)

Confere. — *João Baptista Nunes*, 2º official interino. Visto. — O director da secção, *Tcofilo Leal*.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Villas Bôas & Comp., para fornecimento de artigos de expediente e objectos de escriptorio, ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil e novecentos e vinte.

Aos nove dias do mez de março de mil e novecentos e vinte, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por seu representante legal Amancio Ribeiro de Souza os senhores Villas Boas & Comp., que são em seguida denominados — os contractantes, — accordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas já approvadas pelo senhor ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do paragrapho primeiro numero vinte e dous do artigo dezenove do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de trese de janeiro de mil novecentos e quinze, apresentando para esse fim procuração passada no tabellião do segundo officio Emygdio Adolpho Victorio da Costa no livro quinhentos e cincoenta e oito a folhas duzentos e oitenta.

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhe foram attribuidos na relação publicada no *Diario Official*, de vinte e seis de fevereiro de mil e novecentos e vinte, a qual, na parte que lhes diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

II

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

III

Os artigos serão entregues nas repartições que tiverem sédo nesta Capital, mi. nas proprias casas fornecedoras quando forem destinados á repartições de sédo differente, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondicional-os convenientemente e transportal-os por sua propria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

IV

Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das vinte e quatro horas que se seguirem ao seu recebimento pelos contractantes e das prorrogações concedidas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados. Tratando-se de artigos de consumo não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

V

Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em vinte por cento sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhes o direito de recurso para o ministro.

VI

Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em que seja urgente a sua acquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de vinte por cento, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

VII

A differença de preço a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos contractantes que haja de ser processada ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar, devendo neste caso ser completada a caução no prazo de quarenta e oito horas.

VIII

Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes, desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

IX

Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem obtido.

X

As contas de um mez que não forem apresentadas até o quinto dia util do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias do mez posterior ou dos subsequentes. Taes contas devidamente selladas e documentadas deverão mencionar o numero e a especificação dos artigos adquiridos, de accôrdo com a relação publicada no *Diario Official*, de vinte e seis de fevereiro de mil e novecentos e vinte.

XI

Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, emquanto não fôr escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em communicação feita á Directoria Geral de Contabilidade dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

XII

Será rescindido o contracto com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização seja qual fôr o motivo:

a) a pedido dos contractantes;

b) quando estes se recusarem, formalmente, por trez vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa.

XIII

Este contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas e terá vigor até o fim do corrente anno.

XIV

As despezas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

XV

O sello proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas do fornecimento delle decorrentes, cobrando-se, pelo presente termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio nos termos do disposto no paragrapho quinto do artigo vinte e nove do regulamento approvado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de trese de janeiro de mil novecentos e quinze, pelo senhor Amancio Ribeiro de Souza, representante legal dos contractantes Villas Bôas & Companhia, que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional numero duzentos e dezeseis, de mil e novecentos e vinte, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000$000), para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Jorge Modesto de Almeida e João Baptista Nunes, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, nove de março de mil novecentos e vinte. — *Mario Barbosa Carneiro*. — Por procuração, *Amancio Ribeiro de Souza*. Como testemunhas: *Jorge Modesto de Almeida*. — *João Baptista Nunes*.—*Roberto de Mello Campbell*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quarenta e dous mil réis).

Confere. — *João Baptista Nunes*, 2º official interino. — Visto. — O director da secção, *Tcofilo Leal*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de março de 1920.....	3.177:149$812
Renda arrecadada em 12 de março de 1920.....	278:869$019
	3.456 018:861
Em igual periodo de 1919...	1.937:167$240
Differença para mais.....	1.518:851$621

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 12:	
Em ouro.....	138:843$203
Em papel.....	147:982$061
Total.....	286:824$266
Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente.....	3.804:721$914
Em igual periodo de 1919...	2.491:573$118
Differença a maior em 1920	1.373:151$796

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos em audiencias pelo Chefe de Estado os Srs. deputados Justiniano de Serpa e Norival de Freitas.

— Despediu-se do Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para assumir as funcções do seu posto, o Sr. Dr. José Rodrigues Alves, ministro do Brasil na China.

Terá logar, hoje, á 1 hora, na Escola Nacional de Bellas Artes, a prova graphica de Topographia.

Segunda-feira, ao meio dia, terão inicio os exames especiaes para admissão de alumnos livres nas aulas de pintura, estatuaria, desenho de modelo vivo e esculptura de ornatos e haverá as seguintes provas oraes dos exames de segunda época: geometria descriptiva e geometria descriptiva applicada e topographia, ás 10 horas; historia das bellas artes ás 12 horas e legislação da construcção ás 13 horas.

Terça-feira, dia 16, á 1 hora, realizar-se-ha a prova escripta do exame de portuguez, para admissão ao primeiro anno do curso geral, devendo comparecer os respectivos candidatos. São chamados ás 9 1/2, para a prova oral de resistencia dos materiaes, os alumnos que fizeram a prova graphica.

O resultado dos exames de piano, realizados no Instituto Nacional de Musica, no dia 11 de março de 1920, foi o seguinte:

Distincção, Floripedes de Oliveira, Tasso Bolivar Dias Corrêa e Sylvia de Mendonça Moscoso; plenamente, gráo 9, Laura de Vasconcellos, Lucia de Macedo Santos, Amanda Duprat Ribeiro; plenamente, gráo 8, Maria Umbelina Barca Lavrador, Narahy Coelho, Maria de Lourdes Torres e Maria Esmeria de Faria: plenamente, gráo 7, Juracy de Castro, Ilka de Andrade Camara e Olga Vianna Telles; plenamente, gráo 6, Olavo Guimarães, Angelica Rezende, Genezina Ritanga, Giaconda Martins Camara, Maria Vaz Lobo Lassance e Lucilia Teixeira; simplesmente, gráo 5, Sylvia de Avellar Barros; simplesmente, gráo 4, Eugenio Bernaddazzi; simplesmente, gráo 3, Claudina Gomes Barreto e Nathalina Vidal.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Exames de 2ª época de 1919 — Hoje, 13 do corrente, continuação das provas graphicas, assim como os exames oraes seguintes:

1º anno — Calculo — Turma effectiva — Octavio Pereira de Chermont Raiol, Nelcio Dourado Lopes e Julio da Costa Barros.

Descriptiva — Pericles Moreira Senna, José Victor Delamare, Thomaz Pinto da Fonseca Guimarães, Luiz Brandão de Moraes Sarmento, Furico de Siqueira Couto e Manoel do Rego Barros.

Supplementar — Mario José Pinto, Adbeel de Góes Ferreira, Everaldo Leite Pereira, Emiliano do Rego Gomes Macieira, Paulo Rodrigues Fragoso, Delio Jayme Rangel Pestana.

Physica experimental — Abel Nogueira, Seraphim Moutinho Pereira, Edgard Ferreira de Carvalho Soutello, Quintino Bocayuva, Paulo Leopoldo Pereira da Camara, Frederico Ritacker da Cunha Lima.

Turma supplementar — Jorge Witacker da Cunha Lima, Octavio Sarango da Fonseca, Arthur Custodio Ferreira, Joaquim Avellar, Custodio Coelho de Almeida Filho e Humberto Milano Junior.

Mechanica racional — 2ª anno — Turma effectiva — Antonio Alves dos Santos, Fernando Crunhevald da Cunha, Sebastião Hugo de Souza, Henrique Torres de Faria, Mario Belisario de Carvalho e Gastão de Castro Cunha.

Supplementar — Adhemar de Azevedo Marques, Sylvio do Pazo Ferreira, Paulo de Queiroz Mattoso, José Claudio da Costa Rodrigues, Mario Augusto Seraphim da Silva e Oscar Alvim Schmitd.

Topographia — Antonio Coutinho Filho, Odilon Tavares, Alberto Coelho de Magalhães, João Ribeiro Junior, Odair de Lamare Porchat de Assis, Oswaldo Montezuma Esquerdo Curty.

Supplementar — Eduardo de Magalhães Gama, Godofredo Spinola Dias, Sebastião Guaracy do Amaranto, Henrique de Paula Lopes e Amerino Vanick.

Resistencia — 4º anno — Deusdedit Vianna Nagel, José Cardoso de Almeida Sobrinho, Custodio M. Vasques, Paulo Pereira Nunes e José Luiz dos Passos Miranda.

Astronomia — 3º anno — Turma effectiva — Oswaldo Lopes da Silva, Luiz Eugenio Lacerda de Almeida, Francisco de Caldas Brandão e Lauro de Andrada Borba.

Supplementar — Gontran Souza, Bento Fleury da Rocha, Guilherme de Oliveira Ferreira e José Leite Guimarães.

Hydraulica — 4º anno — Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, Chryso Ribeiro Barroso, Edgard de Barros Raja Gabaglia e Martiniano Junqueira.

Estradas — 4º anno — Newton Uzeda Moreira, Mario Alves Aranha, José Maria de Araujo e José Wilsonn Coelho de Souza.

Turma supplementar — João Augusto do Rego Barros Mc-Dowell, Henrique Carlos Morize e Luiz Carneiro Soares da Rocha Dias.

Machinas — 5º anno — Edgard Proença Prado Lopes, Doralio Timotheo da Costa, Octavio Corrêa Lima e Antonio Leite Correia.

Supplementar — Jayme de Almeida Rabello, Olavo Medeiros Souto, Octavio de Azevedo Marques Ferreira e José Quirino de Avellar Simões.

Architectura — 5º anno — Alcides Baillaryni, José Lopes de Areias Netto, Mauricio de Frontin Hess e João Carlos Bello Lisbôa.

Supplementar — Arnaldo Fontoura de Barros, Americo Maciel Dantas, Lamartini Pessôa de Mello e Gustavo Adolpho Marinho Lutz.

Chimica industrial — Francisco Augusto Salles de Moraes e João José Fernandes da Cunha Rodrigues.

Chimica organica — Antonio Ferreira Leal.

Exercicios praticos — A's 11 horas serão chamadas para exames de exercicios praticos as seguintes cadeiras:

Portos de mar — Francisco Xavier Kulner, Jorge Ribeiro Leuzinger, Sylvio Aderne, Gastão Santos Moreira, Luiz Augusto da Silva Vieira e Ernani Rezende de Andrade.

Topographia — Arthur de Avellar Figueiredo, Luiz Dias da Silva Junior, Thomé Barbosa Ribeiro da Silva Passos, Genesis Barros Gouvêa, Octavio Furquim, Heitor Pombo de Chermont Raiol, Jael Pinheiro de Oliveira Lima, Affonso Poyart, Ernesto da Rocha Passos, Luiz da Rocha e Silva, Tancredo Pinto de Miranda, Colonna dos Santos e Bernardo Ribeiro de Freitas.

Mineralogia — José Dacio Ferreira de Souza, Eurico da Silva Mello, Americo de Carvalho Ramos, Adozindo Magalhães de Oliveira, Luiz Caldas de Menezes e Souza, Raymundo Vasconcellos Alboim, Alvaro da Rocha Rodrigues Torres, Nestor Dyonisio de Macedo, José Severiano Tavares, Antão Alvares Barata e Rodovalho Pires Peterson.

Metallurgia — Annita Dubugras e Ricardo Lion.

— Resultado dos exames do dia 12 de março de 1920:

Exercicios praticos de portos de mar — Approvados, com distincção: Mario Gravenetein Borges; plenamente, gráo 9: Adriani C. N. Dias Broccos e Julio Jacob de Souza; gráo 8: Paulo de Menezes Mendes da Rocha; gráo 7: Benjamin Franklin Kingston e Alberto Brandão de Segadas Vianna; gráo 6: Jorge Lotharia Meicener; simplesmente, gráo cinco: Declarliense de Alencar Araripe; gráo 4: Raymundo Leal de Macedo. Dous não compareceram.

Exercicios praticos de Astronomia — Approvados, plenamente, gráo 8: Americo de Carvalho Ramos e Adalberto Jayme de Lossio e Seiblitz; gráo 7: Hugo Godim Fabricio de Barros; gráo seis: Ildefonso Campos. Dous faltaram.

Exercicios praticos de mineralogia — Approvados plenamente, gráo 9: Erico Felia, Waldemar Scher l, Domingos Octavio Jacobina Lacombe, Octavio Nunes; gráo 8: Lauro de Andrade Borba, Gontran de Souza; gráo sete: Luiz Eugenio Lacerda de Almeida, Jayme Virgolino de Saboya e Alarico Leon da Silveira; gráo seis: Oswaldo Lopes da Silva e Murillo de Amorim Castello Branco.

Exercicios praticos de topographia — Approvados, plenamente, gráo 8: Candido A. Pereira, Adhemar de A. Marques e Alvaro L. da Silva; gráo sete: Aristides D. de Souza, Roberto Cortines e Alfredo A. Baumann; gráo 6: Nelson de A. Peixoto; simplesmente, gráo 5: José Leite de M. e Lacerda, Itagyba Fonseca, Saul M. Pinto; gráo 3: Manoel [illegible] Garcia; gráo 2: Alvaro A. Leal.

Dous faltaram.

Topographia — Approvados: plenamente, gráo oito: João Luiz Lemos Quintiti; simplesmente, gráo tres, Francisco Fernandes Leite; gráo dous, Didimo Estacio de Lima Brandão.

Mechanica racional — Approvados: plenamente gráo 7, Heitor da Fonseca e Silva Lahmeyer; simplesmente, gráo 2, Alvaro Brandão Neves da Rocha. Houve um reprovado.

Chimica inorganica — Approvados: simplesmente, gráo 4, Hygino Belisario de Carvalho e José Tinoco Francisco. Houve tres reprovados.

Calculos — Approvados: plenamente, gráo 9, Carlos Clamaur; gráo 7, Benjamin Floriano de Graça Aranha; simplesmente, gráo 2, Sylvio Magalhães Lustosa; gráo 1, Geronymo Serafim Berrelhas. Um faltou e outro retirou-se.

Geometria descriptiva — Approvados: plenamente, gráo 7, Antonio Solano de Almeida; simplesmente, gráo 3, Joacy das Chagas Almeida; e gráo 5, Luiz Innocencio da Cunha Rodrigues. Houve tres reprovados.

Historia natural — Approvados: simplesmente, gráo 3, João Gabriel de Carvalho.

Machinas — Approvados: plenamente, gráo 7, Sylvio Wignelin le Alberto e Plinio Corrêa Rodrigues; simplesmente, gráo 1, Cyro do Valle Ferro e Miranger Malheiros Fernandes Silva.

Physica experimental — Approvados: plenamente, gráo 6, Julio da Costa Barros; simplesmente, gráo 4, Augusto Cesar de Andrade. Houve, tres reprovados e um retirou-se.

Hydraulica — Approvados: plenamente, gráo 6, Leopoldo Jordão Amorim do Valle; simplesmente, gráo 3, Alberico da Cunha Rodrigues e Oswaldo Porphirio de Affonseca; gráo 2, Luiz Antonio de Souza Leão. Houve um reprovado.

Resistencia — Approvados: plenamente, gráo 6, João Augusto do Rego, Carlos Mac Dowell; simplesmente, gráo 4, Jurandy de Castro Pires Ferreira, gráo 4, Oswaldo Osins Arino; gráo 2, Didio Mello. Dous retiraram-se.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagos hoje, decimo segundo dia util, os seguintes folhas: montepio da Justiça; A-Z.

NOTA — Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Realiza-se hoje, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, ás 11 horas da manhã, o exame escripto de arithmetica (2ª época), para os 1º, 2º e 3º annos.

— Realiza-se tambem hoje, 13 do corrente, o exame de historia geral, para as praças de pret que obtiveram permisso do Sr. ministro da Guerra, em conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

— Realiza-se segunda-feira, 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, o exame de algebra (2ª época), para os 3º, 4º e 5º annos.

— Realiza-se tambem segunda-feira, ás 11 horas, o exame parcellado de chorographia e historia do Brasil para as praças de pret que obtiveram permisso do Sr. ministro da Guerra, em conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

Superintendencia do Abastecimento — Foram autuados por infringirem a tabella de preços os seguintes negociantes:

M. Pinto & Comp., rua da Candelaria numero 94, Francisco Rodrigues, rua Theodoro da Silva n. 381; Pires Cruz & Comp.; rua do Mercado n. 23; Pires Cruz & Comp., rua do Mercado n. 23; Pires Cruz & Comp., rua do Mercado n. 23; A. Figueiredo, rua Cabuçú n. 40; Manoel Esteves & Irmão, rua da Alegria n. 390; Carlos Ferreira, rua Santo Christo n. 197; Silvano & Figueiredo, rua Imperial n. 216; Souza & Bastos, estrada da Freguezia n. 1.174; Soares & Sobrinho, rua Lins de Vasconcellos n. 352; Viriato Avila Fraga, rua da Lapa n. 67; José Pereira da Fonseca, travessa S. Francisco de Paula numero 30.

— Pelo Sr. superintendente foram impostas as seguintes multas:

De 50$000:

Antonio de Almeida, rua Pedro Americo n. 61;

De 100$000:

Izidoro Cascardo, rua de S. Januario numero 186 A; Leite & Motta, largo das Neves n. 10; Nunes & Oliveira, rua Pereira Nunes n. 200; Manoel da Silva Ribeiro & Comp., praça Saenz Peña n. 57; Rodrigues Mello & Comp., rua Santa Sophia n. 14; Manoel da Rocha Gomes Filho, rua S. Clemente n. 68; Amandio Azevedo, largo de S. Francisco numero 36; Carvalho & Martins, rua Bucnos Aires n. 186; Nogueira de Sá & Irmão, rua Vinte de Novembro n. 104; Luiz d'Almeida Figueiredo, rua Escobar n. 113; Joaquim Pinto de Magalhães, rua Marquez de Sapucahy n. 89; Mello & Irmão, rua Pinheiro Freire n. 51 (Paquetá); Miguel C. Monteiro, rua Barão do Rio Branco n. 94.

De 150$000:

Domingos Ferreira & Comp., rua do Carvello n. 1; Francisco da Silva Ferreira & Comp., rua Marquez de Sapucahy n. 75; D. Almeida & Comp., rua Gomes Carneiro numero 86; J. Silva Santos & Comp., rua Sete de Setembro n. 96; Castro & Silva, rua Real Grandeza n. 114; França & Comp., rua Gonçalves Dias n. 36; Mello & Irmão, rua Pinheiro Freire n. 51 (Paquetá).

De 200$000:

Pinto Lucena & Comp., rua do Ouvidor numero 33; Nespolo & Panaro, rua Haddock Lobo n. 33; Aniceto Marques & Irmão, rua Conde de Bomfim n. 265; Luciano Amaral & Comp., praça da Republica n. 49; Joaquim Gonçalves Lourido, rua S. Francisco Xavier n. 226; D. Almeida & Comp., rua Gomes Carneiro n. 66; Joaquim Rodrigues Lima, rua Bento Lisboa n. 92; Miguel Antonio Soares, rua Conde de Bomfim n. 1.256.

De 300$000:

Santos & Amaro, rua do Acre n. 52; F. Miller & Comp. Limtd., rua da Assembléa n. 45; J. L. Guimarães & Comp., rua Buenos Aires n. 192.

De 500$000:

Nobrega Pereira & Comp., rua do Acre numero 52; Thomé & Comp., rua da Assembléa n. 18; Almeida C. Chaves & Comp., largo do Rosario ns. 22 e 24; José Alves da Cruz, rua do Aqueducto n. 125.

De 1:000$000:

Soares Bastos & Comp., rua do Mercado numero 9.

— Pelo Sr. superintendente foram mantidas as seguintes multas:

Ferreira Brandão, rua da Passagem numero 137; Gonçalves & Santos, rua Copacabana n. 1.036; Carlos de Almeida & Comp., rua Francisco de Marco n. 107; Joaquim Pinto Ribeiro, rua Bella de S. João n. 76; Teixeira Soares & Comp., rua de Cattete n. 27; Domingos Valente Silva, rua Barão de Ubá numero 86; e A. Valle & Irmão, rua Figueira de Mello n. 422.

Directoria do Serviço de Povoamento — Nomeações de Juntas Municipaes — Por portaria de 11 do corrente o Sr. director do serviço de Povoamento nomeou, de accôrdo com o aviso n. 71, de 8 de janeiro ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes juntas municipaes:

Taquary, Rio Grande do Sul — Presidente Dr. Emmanuel Hastinger, vice-presidente Leopoldo Voges, secretario Mario Saraiva;

Patos, Minas Geraes — Presidente coronel Farnese Dias Maciel, vice-presidente capitão José Pereira Guimarães, secretario Hugo Corrêa da Costa;

Igaratá, S. Paulo — Presidente Antonio do Amaral França, vice-presidente Abilio Nazenio da Silva, secretario Antonio do Amaral França, secretario Francisco Roldão de Carvalho Leite;

S. Francisco do Paula, Estado do Rio — Presidente coronel João Ferreira de Moura, vice-presidente capitão Antonino Rocha, secretario Lindolpho Gonçalves;

Valença, Bahia — Presidente coronel Alexandre do Carmo Galvão de Queiroz, vice-presidente Manoel Dionysio de Oliveira, secretario Alvaro Cordova Bandeira de Mello;

Caraguatatuba, S. Paulo — Presidente Antonio Manoel Leite, vice-presidente Theotonio Tibiriçá Pimenta, secretario Deodato Oliveira Alves Cruz;

S. José dos Campos, Estado de S. Paulo — Presidente João Alves da Silva Carneiro, vice-presidente Elisiario Guimarães Claro, secretario José Martins de Alvarenga;

Piuma, Espirito Santo — Presidente Antonio José Duarte, vice-presidente José de Paula Beiriz, secretario Alcides Thaumaturgo de Almeida;

Vianna, Espirito Santo — Presidente Antonio Rodrigues de Siqueira, vice-presidente Leyser Suana, secretario Aureo Pinto de Queiroz;

Timbauba, Pernambuco — Presidente coronel José Borba, vice-presidente Dr. João de Queiroz, secretario Hugo de Andrade.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje

Pelo *Blake*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, objectos para registrar até ás 11 e cartas para o exterior até ás 12.

Pelo *Lapenna*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macáu, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o interior até ás 6 1/2.

Pelo *Milton*, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9 horas e cartas para o exterior até ás 11 horas.

Pelo *Francesca*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itassucê*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Avon*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 15 horas de hoje, cartas para o exterior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de março de 1920.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta absoluta de despachos telegraphicos. Zona centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em algumas localidades de Minas Geraes. Choveu hontem em diversos pontos desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo em geral bom. Choviscou esta manhã em Santos e choveu em diversas localidades do Paraná e Santa Catharina. Choveu hontem em Rio Claro, Paranaguá, Blumenau, Brusque e Curityba. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Uruguayana; a menor, 12.0, em Diamantina. Nota — Não tendo o Observatorio Nacional, até ás 16 horas, recebido os despachos meteorologicos da Argentina e do Uruguay, deixam de ser formulada as prevísões, na forma usual, devido a interrupção das linhas telegraphicas da Western.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de março de 1920.

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. E. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (M)												
Fortaleza (X)												
Guaramombim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Jacutité (X)												
Januaria	758.8	22.0	-2.0	Calma	0	10	—	M. c./c. man.	27.0	19.0	33.6	C. pm.
Bello Horizonte	59.3	22.0	-1.0	NE	4	4	—	I.	26.0	20.0	1.1	C. pm.
Theophilo Ottoni	59.9	24.0	0.0	Calma	0	10	—	M. chs./c. man.	27.0	22.0	6.0	Chs. am. pm. nt. pm.
Tiberaba	57.5	23.0	—	NE	2	8	—	B. (b. o. man.)	27.0	20.0	5.2	Chs. am. c. pm.
Caxambú	59.7	23.0	0.0	Calma	0	2	—	B. (o. manhã).	25.0	18.0		
Goyaz	57.8	20.9	-2.0	Calma	0	10	—	I.	25.0	13.0	10.0	C. am.
Santa Luzia (X)												
Goyabá	55.1	20.8	4.2	N	2	4	—	B. (b. o. man.)	30.6	24.3	11.5	I. am. pm. r. pm.
Corominá	53.9	21.0	4.0	S	1	6	—	I. (chs. manhã).	30.0	23.0	3.5	Chs. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal	61.6	26.0	1.0	Calma	0	3	Tranquillo.	B. (i. manhã).	25.3	23.0	1.1	C. pm.
Campos	61.6	27.0	1.0	S	2	8	—	F. (o. manhã).	30.0	21.0		
Friburgo	59.4	23.0	1.0	WS	3	0	—	B.	27.0	14.0		
Petropolis	59.3	22.5	3.5	Calma	0	6	—	B. (o. manhã).	25.0	17.0		
Rezende	60.3	25.0	2.0	E	1	4	—	B. (b. o. man.).	28.0	19.0	1.7	I. pm.
Cabo Frio	61.1	27.0	1.0	NW	1	3	Chão.	B.	29.0	22.0		
Therezopolis (X)												
S. Paulo	60.3	24.0	-1.5	NE	1	4	—	B. (b. manhã).	25.0	16.5		
Santos	61.0	27.0	0.0	E	1	1	Pqs. vagas.	B. (chs. man.)	29.0	22.0	2.3	Chs. pm. i. am. pm.
Paranaguá	62.5	23.0	-4.0	Calma	0	10	Tranquillo.	M. (chs. manhã)	27.0	18.0	6.6	C. am. chs. pm.
Florianopolis	64.7	20.0	-1.0	E	6	9	—	B. v.	25.0	15.0	0.8	C. pm.
Curityba	63.2	25.0	-1.0	S	2	8	—	I. (c. manhã).	27.4	23.0	1.4	
Lages (X)												
Porto Alegre	61.0	25.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. ns. man.)	20.0	20.0		
Uruguayana	59.0	26.0	0.0	NNE	2	0	—	B. (b. o. man.)	22.0	22.0		
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.0	27.8	20.4	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	29.0	21.0
Engenho de Dentro	0.0	28.6	21.1	Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	28.8	22.8
Penha	0.0	26.6	23.4	Ilha (Moça), Collegio Baptista	0.0	28.2	21.2
S. Januario	0.0	27.0	24.0	Nitheroy	1.2		

Nota—(X) Não veiu telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	1$ 3[illegible]61	17 2[illegible]61
Sobre Paris	$280	$283
Sobre Hamburgo	—	$065
Sobre Italia	—	$[illegible]
Sobre Portugal	—	1$062
Sobre Nova York	8$600	3$740
Libra esterlina, em moeda		2$800
Sobre Buenos Aires (peso papel)		1$066
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		3$000
Sobre Hespanha (pesetas)		$681
Sobre Suissa (francos)		$[illegible]7
Sobre Belgica (florim)		$[illegible]95
Sobre Hollanda (florim)		1$123
Sobre Japão (yen)		1$080
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina		17 3 16
Sobre Austria		$010
Moedas :		
Francos (papel)		$215
Liras (papel)		$270
Escudos (papel)		1$100
Apolices uniformizadas de 1:000$, 6 %,		800$000
Apolices do emprestimo de 1903, port		900$000
Apolices diversas emissões de 5 %, nnidas		870$000
Apolices diversas emissões 1:000$, 5 %,		850$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1901, port		2338$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port		1038$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port		1025$000
Apolices da Prefeitura de Bello-Horizonte de 200$, 6 %, nom		1808$000
Apolices Municipaes de Nictheroy de 100$, 6 %, port		928$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom		850$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 6 %, nom		958$000
Banco do Brasil		2[illegible]$[illegible]0
Companhia Nacional de Moagem		1[illegible]$000
Companhia Vieira Mattos		1[illegible]$000
Companhia Cervejaria Brahma		1[illegible]$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em cumprimento do despacho de 8 do corrente mez, do Sr. ministro da Fazenda, admittiu á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as 3:800 apolices ao portador, do Estado do Amazonas, serie 1 a 3:800, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juro de 6 %, pagos por semestres vencidos em 30 de junho e 30 de dezembro de cada anno, emittidas de conformidade com a lei estadual numero 791, de 31 de julho de 1915 e decreto n. 1.299, de 25 de outubro de 1918.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar das apolices e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—*A. Simonsen*, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 26 de fevereiro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos

De Diogo Ferreira da Fonseca, para registro da marca entre aspas «Prata» que distingue manteiga, creme, requeijão e leite, de seu commercio e fabrico.—Deferido:

Da Sociedade Anonyma «Le Fils de L. Branschweig Fabrique Election», suissa, para registro da marca «Election», que distingue relogios e chronometros em geral, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Foley & Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de uma cabeça, vendo-se superiormente a palavra «Foley's» e inferiormente os dizeres «Honey and Tar», que distingue remedios de seu commercio.—Deferido;

De M. D. Knowlton Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de um monogramma formado pelas letras e signal K. & B., que distingue machinas para preparar e tratar papel o papelão de libras, etc., de seu fabrico.—Deferido;

De W. Preston & Sons, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Elastic Cusset Web», sobre a figura de uma lata, que distingue tecidos elasticos para calçado, de seu fabrico.—Deferido;

De Rumford Chemical Works, Estados Unidos, para o registro das marcas consistentes, uma na palavra «Rumford» e outra na palavra «Rumford» sobre os dizeres «Baking Powders», que distinguem pó para fermentos de cerveja e pó para levedar, do seu fabrico.—Deferido;

De Stevens & Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente nas letras «S. Q.», a qual distingue oculos e lunetas, etc., de seu fabrico.—Deferido;

De Georg Jensens Solvsmedie A/S., Dinamarca, para registro da marca «Georg Jensen» no centro de uma elipse, que distingue obras de arte, trabalhos artisticos, etc., de seu fabrico.—Deferido;

De Helberedyte Co., Estados Unidos, para registro da marca «Helberedyte», que distingue utensilios de illuminação electrica semi-hidrecta, de seu fabrico.—Deferido;

De George W. Horner & Company, Inglaterra, para registro das marcas «Dainty Dinah», com o busto de uma moça de chapéo na cabeça e «Mermaid» sobre a figura mythologica de uma sereia, que distinguem a pimenta, substancias usadas como alimentos ou ingredientes dos mesmos e a canella, cacáu e conicios, de seu fabrico.—Deferido;

De Heron Dyk Baking Co., Estados Unidos, para registro da marca consistente na palavra «Nacio» ladeada respectivamente pelas palavras «Lixes» e «Waters», que distingue carvão para transmissão de força, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Manoel Moreira Dias, para registro da marca «Cruzeiro», que distingue artefactos de borracha preparada, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De L. Coutas & Comp., para registro da marca «Royal-Foss», sobre dizeres, que distingue tintas de escrever para carimbos e marcar roupa, de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Bhering & Comp., para registro da marca consistente na figura de um globo terrestre atravessando-o a palavra «Bhering» que distingue o chá, de seu commercio.—Deferido:

De M. Leite Sampaio, para registro da marca «Arabella», sobre a figura em busto de uma moça, que distingue pó de arroz, sabonetes, sabão liquido, extractos, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De José Joaquim Salgado, para registro da marca «Loção da Moda», em rotulo fantasia com a figura da cabeça de uma mulher, que distingue loção extractos, sabonetes e pó de arroz, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De L. Apollan & Comp., para registro da marca «Lord Kitchener», com a figura do general britannico, que distingue fazendas em geral, de seu commercio.—Deferido;

De W. M. Jackson, para registro da marca «Encyclopedia e Diccionario Internacional» que distingue um diccionario de sua especialidade etc.—Deferido;

Do mesmo, para registro da marca «Thesouro da Juventude», que distingue uma encyclopedia de sua edição, etc.—Deferido;

De Faulhaber, para registro da marca «Fluidos d'Amore» sobre uma linha recta horizontal, que distingue productos de perfumaria, anti-septicos, hygienicos, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Rumeau & Comp., Estado do Rio, para registro da marca «Cassolho», em rotulo rectangular com dizeres, que distingue o café de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De J. C. V. Mendes & Comp., para registro da marca «Casa Mendes», entre aspas, que distingue vinhos em geral, wisky, cognac, vermouths, genebra, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De A. de Souza Vianna, para registro da marca «A Pompeia», com a figura de uma mulher vestida de saia-balão deante de um espelho, que distingue roupas brancas, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Aurelio de Lacerda, para registro das marcas entre aspas «Suicidio das Baratas» e «Pós contra a saluvas», que distingue os preparados pharmaceuticos de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De A. M. Peebles & Son, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Pennon», que distingue papel para escrever, pela cabrilhos, de seu fabrico.—Deferido;

De National Aniline & Chemical Company, Inc., Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de uma machina de voar (aeroplano), que distingue materias corantes de alcatrão, de carvão, de seu fabrico.—Deferido;

De Queiroz, Moreira & Comp., para registro das marcas consistentes uma na representação de um velho de longas barbas (papae Noel), ladeado por dois meninos e outra pelos dizeres «Fabrica Paraiso» e «Charuto Cravacco»; outra em um oval contendo a figura de Napoleão I°, de braços cruzados, sobre a palavra «Napoleon» e o dizer no quadro do pedestal «Fraurez Maissonier, representando Napoleão com seu Estado Maior em 1814», que distinguem fumos, cigarros, cigarrilhos e charutos, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Leão & Comp., para registro da marca «A Lingua de Ouro», que distingue instrumentos de musica, machinas, optica, cutelaria, etc., de seu commercio.—Deferido;

De José Bessa Azevedo de Carvalho, para registro da marca consistente no busto de uma mulher com o collo e braços nús, que distingue um producto chimico pharmaceutico em forma de pasta, de seu fabrico.—Deferido, com exclusão das palavras que á deferido não reivindica;

De Thomas Joseph Upton Bowley, para registro das marcas «Chattanooga e Engelhorn»

distinguem os apparelhos agrarios, de commercio.—Indeferido, por não ter sido marca registrada na Junta Commercial de Paulo como a lei exige;

Da Companhia Agricola e Commercial dos hos do Porto, Portugal, para registro da rca «Vermouth Ferreirinha», que distin- os vermouths de seu fabrico.—Indeferido, falta de certificado do paiz de origem.

De F. R. Baptista & Comp., para registro marca internacional «Vitamonal». — Re- tta-se ao Bureau de Berna por intermedio Ministerio da Agricultura, Industria e mmercio.

De Braga & Comp., para deposito da marca gnac Maciera», registrada na Junta Com- cial do Rio Grande do Sul sob n. 3.986, a distinguir o cognac de seu fabrico e com- rcio.—Deferido.

De Lorena & Comp., para deposito da marca gú Perola», registrada na Junta Commer- l de Santa Catharina sob n. 19, para dis- guir o sagú branco, de seu fabrico. — De- ido.

De Mario Leite de Carvalho, para cancella- nto das marcas registradas nesta junta sob ns. 13.101, 13.144, 9.572 e 9.586. — De- ido.

De Isnard & Comp., para cancellamento da rca registrada nesta junta sob n. 14.530.— erido.

De Isnard & Comp., para cancellamento marcas registradas nesta junta sob os 14.558 e 14.040.—Deferido.

De N. Lilly & Comp., para cancellamento marca registrada nesta Junta sob o nume- 13.651.—Deferido.

De Companhia Segurança Industrial, para hivamento de seus estatutos e demais do- mentos constitutivos.—Deferido.

De Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro Alcantara, para archivamento da acta da embléa geral extraordinaria, realizada em de fevereiro corrente, que reformou seus atutos com augmento de capital, bem como acta da assembléa realizada em 13 do smo mez que tratou de identico assumpto. Deferido.

De Companhia Minas de Carvão de Jacuhy, ra archivamento da acta da assembléa ge- extraordinaria, realizada em 24 de de- mbro ultimo, em que se procedeu á leitura um relatorio do ministro da Fazenda. — ferido.

De J. Silveira & Soares, Teixeira & Oscar, rbosa & Lima, Arlindo Dias & Comp., Cesar Irmão, Magalhães & Duarte, Souza & Mi- nda, Manoel Pereira & Filhos, Octavio de meida & Comp., Paes de Souza & Comp., eitas Moutinho & Comp., para archivamen- de seus contractos.—Deferidos.

De Metallurgica de Construcções Mechani- s, Limitada, para archivamento de seu con- acto.—Regularize por haver firma identica registrada:

De Lobato & Filhos e Abel Morgado & mp., para archivamento das alterações seus contractos.—Deferidos;

De Valentim & Morgado, Almeida & Alves, F. de Pinho Filho & Comp., G. Almeida & mp., A. Rodrigues & Silva, Almeida, An- ade & Comp., para archivamento de seus ntractos.—Deferidos;

De J. A. Gomes, Henry Weinmeister, Al- ino, Gomes & Carreira, M. Créton & Comp., ges Falcão & Figueiredo, Adelino de Mo- es & Comp., Silva Dantas & Comp., Theo- filo Abdalla, Gonzalez, Nunes & Comp., gail Lima & Comp., Carvalho & Magalhães, mpos & Fernandes, José Raoul, F. P. Gon- lves & Comp., João Simões & Comp., Dr. dro Ernesto & Comp., Fiorito, Banchelli Comp., Lohner & Comp., C. Cunha & Comp., D. Filippone, para registro de suas firmas. Deferido;

De Fritz Bührnheim, para registro de sua firma.—Regularize por haver firma identica registrada;

De A. Osorio Alves, para registro de sua firma. — Indeferido, por falta de prova de commerciante;

De Rodrigo Vianna Junior e V. Brandão, para cancellamento dos registros de suas firmas individuaes.—Deferidos;

De Antonio de Souza Barros, para annotar-se no registro de sua firma a cessação de lucros de seu interessado Antonio Campos. — Deferido;

De Lobato & Filhos, para annotar em seu contracto archivado nesta junta a mudança da séde de seu estabelecimento commercial para cidade de Guaratinguetá, Estado de S. Paulo. —Deferido;

De Andrade Lemos & Comp., para annotar-se em seu contracto archivado nesta junta a mudança da séde de seu estabelecimento commercial para a rua de S. Bento n. 19.— Deferido;

De S. P. Castro, para annotar-se no registro de sua firma a extincção de sua casa filial á rua Gonçalves Dias n. 16, bem como a reducção do respectivo capital para 20:000$000;

De Henry Weinmeister e William W. Rose, para registro de procurações.— Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Orione, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou as actas e seus estatutos com o certificado de archivamento desta Junta.—Deferido.

De Eme Costa & Comp., para ser a sua firma admittida á matricula dos commerciantes.— Sim, passe-se carta.

A Junta Commercial em sessão de hoje nomeou fiscaes da Companhia Siderúrgica Brasileira os Srs. Drs. Aprigio Alves de Carvalho, Carlos Rangel e Mario Ramos, a requerimento da mesma companhia.

Nos autos de aggravo em que são aggravantes Schull & Comp. e aggravados M. A. Ferreira Bastos e a Junta, esta deu provimento ao aggravo e mandou cancellar a marca da aggravada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de março de 1920.— *Mario Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão da junta de 26 de fevereiro de 1920

Contractos:

De Arlindo Dias & Comp., firma composta dos socios solidarios Arlindo Francisco Dias e Antonio Moreira de Andrade, para o commercio de commissões e consignações de generos alimenticios e outros que convenham, á rua da Candelaria n. 53, com o capital de 10:000$000;

De Cesar & Irmão, firma composta dos socios solidarios Cesar Augusto de Freitas Maciel e Manoel Maximiano de Freitas Maciel, para o commercio de seccos e molhados, á rua Conde de Irajá n. 159, com o capital de 10:000$000;

De Magalhães & Duarte, firma composta dos socios solidarios Agostinho de Magalhães e Joaquim Kooke Duarte Pinto, para o commercio de seccos, molhados e seus congeneres, á rua das Marrecas n. 50, com o capital de 8:000$$000;

De Souza & Miranda, firma composta dos socios solidarios José de Souza e Miguel Miranda, para o commercio de botequim, á travessa do Paço n. 14, com o capital de 10:000$000;

De Manoel Pereira & Filhos, firma composta dos socios solidarios Manoel Pereira, Raul Pereira e Antonio Pereira, para o commercio de construcção e reconstrucção de predios, e toda especie de empreitada ou administração que convenha, á rua Benedicto Ottoni numero 37, com o capital de 110:000$;

De J. C. Silveira & Soares, firma composta dos socios solidarios João Carvalho da Silveira e João Peres Soares, para o commercio de padaria, no Boulevard 28 de Setembro numero 171, com o capital de 42:000$;

De Teixeira & Cesar, firma composta dos socios solidarios Antonio Teixeira Junior e Oscar dos Santos Martins, para o commercio de venda de ferragens em pequena escala, tintas e artigos concernentes ao mesmo ramo de negocio, á rua São Pedro n. 215, com o capital de 60:000$;

De Barbosa & Lima, firma composta dos socios solidarios Americo Fernandes Barbosa e Amelia Ferreira de Lima, para o commercio de industria constante da carta patente n. 9.882, de um preparado para fabricação de bustos, etc., por meio de formas, e outros trabalhos e fabricação de brinquedos, á rua S. Francisco Xavier n. 585, com o capital de 4:000$;

De Paes de Souza & Comp., firma composta do socio solidario Luciano Paes de Souza e Antonio José da Costa, commanditario, para o commercio de calçados, á rua da Alfandega n. 295, com o capital de 70:000$000;

De Octavio de Almeida & Comp., firma composta do socio solidario Octavio Machado de Almeida e de um commanditario, para o commercio de seccos e molhados, á rua de S. Luiz Gonzaga n. 60, com o capital de 20:000$000;

De Freitas Moutinho & Comp., firma composta do socio solidario Delphim de Freitas Moutinho e do commanditario Lino Augusto de Carvalho, para o commercio de seccos e molhados, á praia do Retiro Saudoso n. 35, com o capital de 15:000$000.

Alterações:

De Lobato & Filhos, pela transferencia da séde do seu negocio para a cidade de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo;

De Abel Morgado & Comp., pela reducção do capital social a 45:000$, ficando modificada a clausula segunda de seu contracto;

Distractos:

De Valentim & Morgado, retirando-se o socio Antonio Sebastião Morgado com 1:000$, ficando o socio Valentim Ramos Arouca responsavel pelo activo e passivo, montando seus haveres a 2:000$000;

De Almeida & Alves, retirando-se o socio Affonso Freire de Almeida com 56:995$250, ficando o socio Antonio Osorio Alves com o activo e passivo, montantes a 66:435$960;

De G. Almeida & Comp., retirando-se o socio Marcellino Gonçalves de Almeida com 3:383$100, ficando o socio Domingos Almeida com o activo e passivo no valor de 4:972$500;

De A. Rodrigues & Silva, retirando-se o socio Alipio Fernandes Rodrigues com 2:000$, ficando o socio Bernardino da Silva Santos com o activo e passivo, montando seus haveres a 4:260$000;

De Almeida, Andrade & Comp., retirando-se o socio Antonio Nunes de Almeida com 18:000$, o socio Manoel Dias Andrade com 12:000$ e o socio João Perez Soares com 12:000$, dando-se entre si plena quitação;

De J. F. de Pinho Filho & Comp., retirando-se o socio José da Silva Martins com 15:000$, ficando o activo pertencendo ao socio José Maria Ferreira de Pinho que, assumiu tambem a responsabilidade do passivo da sociedade liquidanda, estimando seus haveres em 30:000$000.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.042

Pardo Perez & Fernandes, estabelecidos ás ruas Ouvidor n. 157 e Gonçalves Dias n. 70, com commercio e fabrica de café, apresentam a marca acima consistente em um desenho formado por linhas finas curvelineas na parte superior e parallelas inferiormente, lendo-se no centro o nome caracteristico «Palace Café». A referida marca é usada no café de seu fabrico e commercio, e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., considerando-se marca geral do estabelecimento, variando em côres e dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1916. — *Pardo Perez & Fernandes.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 12 minutos do dia 8 de fevereiro de 1916.

Registrada sob n. 11.042 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1916.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.042, a transferencia da marca «Palace Café», de Pardo Perez & Fernandes. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

N. 15.088

Cerqueira, Guerrero & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Coronel Rangel n. 72 a 76, adoptam a marca supra, consistente em uma circumferencia, tendo á esquerda a figura de Jeorge Walsh, ladeado por quatro rosas, e á direita os dizeres: «Pó de arroz» Georgo Walsh, muito aderente e finamente perfumado. A referida marca poderá variar de côres e dimensões, afim de bem distinguir o pó de arroz de sua fabricação e commercio. Estavam collada e inutilizadas estampilhas no valor de 600 réis, com os dizeres: Rio de Janeiro, 26 de junho de 1919.—*Cerqueira, Guerrero & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 28 de junho de 1919.

Registrada sob n. 15.088 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.089

J. Cerqueira & Comp., estabelecidos á rua Coronel Rangel ns. 72 a 74, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os charutos do seu fabrico e commercio. Consiste ella em uma faixa guarnecida de bordaduras que tem no meio um circulo contendo uma corôa e abaixo o nome caracteristico—Calpenses—Flor do Ceylão. A marca poderá variar em côres e dimensões e será collada aos charutos como annel. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1919.—*J. Cerqueira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 20 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.089 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. —*Isidoro Campos*, director.

N. 15.090

J. Cerqueira & Comp., estabelecidos á rua Coronel Rangel ns. 72 a 76, apresentam para ser registrada a marca retro, que adoptam para distinguir charutos do seu fabrico e commercio. Consiste ella em tres rotulos: o primeiro de fórma oval guarnecido de bordaduras, contem superiormente um circulo e inferiormente um outro circulo em que se vê o monogramma «C. G. C.» e no centro o nome caracteristico «A Calpense»; o segundo, rectangular, guarnecido de filetes, bordaduras e flores, tem superiormente, em uma facha; o nome caracteristico «A Calpense» e no centro, em um oval, o retrato em busto de uma linda mulher; o terceiro de fórma elyptica, guarnecido de bordaduras, contem uma paisagem marinha e o ultimo consiste em uma faixa contendo bordaduras. A marca poderá variar em côres e dimensões, sendo todos os rotulos collados ás caixas contendo o producto indicado. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1919.— *J. Cerqueira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 11 horas e 15 minutos do dia 20 de novembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 15.090, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARANÁ

Ns. 1.517 a 1.524

Certifico que as marcas «Gloria», «La Sultana», «Ondina», «Record», «El Condor», «La Preferida», «Sud Americana» e «Avestruz», registradas na Junta Commercial do Paraná sob os numeros mil quinhentos e dezoseto a mil quinhentos e vinte e quatro, respectivamente, para distinguir a herva-matte do beneficiamento de Maria Dolores Leão da Veiga, foram depositadas nesta junta em 8 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiram publicadas. E eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, o escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de setembro de 1919.)— *Carlos Torres de Oliveira.* (Estavam inutilisadas duas estampilhas federaes no valor de 1$100.— Visto. Junta Commercial, 16 de setembro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Vê-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 1.540, 1.541 e 1.542

Certifico que as marcas «Amadeo», «Munhoz» e «Laura», para herva-matte, registrada na Junta Commercial do Paraná sob numeros mil quinhentos e quarenta, mil quinhentos e quarenta e um e mil quinhentos e quarenta e dous, por Maria Dolores Leão da Veiga, foram depositadas nesta junta em doze de fevereiro corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official-archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa* (estava inutilizada uma estampilha no valor de 2$000). Visto.—J. C., em 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

TRANSFERENCIA DE MARCAS

Certifico que as marcas para herva-matte «Fontana», «Gabriel», «Japão», «EL Pericon», «Guarany», «Pajarito», «Santiago», «Jandyra», «Defensa», «Selecta», «Greta», «Izabel», «Magnifica», «Lolita», «Fido», «Independencia», «La Entreriana», «Los Tres Pobres», «Peguin», «Lahusen» e «Chaja», registradas na Junta Commercial do Paraná, foram transferidas para Maria Dolores Leão da Veiga, por despacho desta junta de 13 do corrente mez de outubro, não tendo sido feita a transferencia da marca «Ma. Esther» por não achar ella depositada nesta repartição. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, o escrivi e assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de outubro de 1919.—*Carlos Torres de Oliveira* (estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 1$100). Visto—Junta Commercial em 27 de outubro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Vê-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 453

Rectificação

No certificado do deposito da marca acima publicado no *Diario Official* de 3 do corrente onde se lê tabaygil, leia-se TABAGIL.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, do 1 a 15 de março proximo, de accôrdo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 9 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto 10 dias ao menos, antes da sua realização.

De accôrdo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 19 pagarão as respectivas taxas de matricula de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considera los vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 28 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Arthur Tolentino Costa.*

Collegio Pedro II

(MATRICULA)

De accôrdo com o art. 27 do regimento interno, faço publico que, de 10 a 20 do corrente mez, se acham abertas, nesta secretaria, as matriculas para os diversos annos do curso deste Collegio (Externato e Internato).

Outrosim, faço saber que os alumnos ou candidatos que deixarem de requerer suas matriculas dentro do prazo fixado, perderão o direito a qualquer reclamação.

Secretaria do Collegio Pedro II, 3 de março de 1920. — O secretario, *Octacilio Pereira.*

Serviço de Prophylaxia Rural

Por ordem do chefe do Serviço convido o Sr. Eugenio Carneiro da Rocha a comparecer à rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 8 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pelo Posto Sanitario de Olinda, ficando ao contrario sujeito ás penalidades da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—O Secretario, *R. Penna*. (*)

Brigada Policial do Districto Federal

(Intendôncia)

CONCURRENCIA

Grupo 8º — Forragem (*)

Os Srs. Lavrador & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, propõem fornecer os artigos constantes deste grupo, a Brigada Policial do Districto Federal, durante seis mezes de 1920, pelos seguintes preços:

Farinha nacional, kilo	$457
Farello, kilo	$160
Milho em grão, kilo	$278
Sal, Kilo	$196

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista, bem assim sujeitos a todas as condições publicadas no *Diario Official*, relativas a esta concurrencia. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Lavrador & Comp.*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente do Correio em Capim Fino, no Estado de São Paulo, Sr. Herculano Guatemozim, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 580$200 verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 13 de outubro de 1904 a 16 de fevereiro de 1916, sob pena de revelia. Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1920.— O director, *Francisco Ferreira Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. coronel Antonio Antunes de Alencar, prefeito de Tabatinga, no Estado do Amazonas, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 125:000$ proveniente de igual quantia recebida como supprimento para despezas da Prefeitura do referido Estado, em 1911, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1920.— O director, *Francisco Ferreira Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. Julio Salles, thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 14:795$516 verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de julho de 1910 a 24 de janeiro de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1920.— O director, *Francisco Ferreira Pereira de Oliveira*.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encommendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bens, gala tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moido, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:	
1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento	50$000
Em duas, pela segunda — emolumento	30$000
Em tres, pela terceira—emolumento	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	10$000
Pelas restantes, cada uma, idem	5$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento	150$000
Em duas, pela segunda — emolumento	100$000
Em tres, pela terceira, idem	50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	15$000
Pelas restantes, cada uma—idem	10$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento	500$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento	300$000
Em tres, pela terceira, idem	150$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	50$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento	20$000
Commercio por grosso:	
Em uma só especie—emolumento	300$000
Em duas, pela segunda, idem	150$000
Em tres, pela terceira, idem	50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	20$000
Pelas restantes, cada uma, idem	10$000
Commercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento	60$000
Em duas, pela segunda, idem	40$000
Em tres, pela terceira, idem	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	5$000
Pelas restantes, cada uma, idem	2$500

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encommendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra *a*, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nessa repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo ou de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (*)

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição scientifico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Fumo e seus preparados

a) charutos:

De producção nacional:	
Por unidade	$030
De producção estrangeira:	
Por unidade	$100
b) cigarros ou cigarrilhas:	
De producção estrangeira:	
Por vintena ou fracção	$200

g) cigarros ou cigarrilhas:
De producção nacional:
Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção..... $020
h) cigarros ou cigarrilhas:
De producção nacional:
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção..... $300
e) Fumo em corda ou em folha de de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido..... $300
f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção. $600

2) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

b) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locaes o negociante varegista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:
1°, de baixa fermentação:
Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por meio litro..... $120
Por meia garrafa..... $080

2°, de alta fermentação:
Por litro..... $180
Por garrafa..... $120
Por meio litro..... $090
Por meia garrafa..... $060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:
Por litro..... $720
Por garrafa..... $480
Por meio litro..... $360
Por meia garrafa..... $240

Licores communs ou doces:
Por litro..... $600
Por garrafa..... $400
Por meio litro..... $300
Por meia garrafa..... $200

Absintho, aguardente de França, etc,:
Por litro..... $720
Por garrafa..... $480
Por 1/2 litro..... $360
Por 1/2 garrafa..... $240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:
Por litro..... 2$000
Por garrafa..... 1$500
Por 1/2 litro..... 1$000
Por 1/2 garrafa..... $500

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do succo de fructas ou plantas do paiz:
Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

Graspa de producção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25°-1°:
Por litro..... $120
Por garrafa..... $080
Por 1/2 litro..... $060
Por 1/2 garrafa..... $040

De mais de 25° até 30° cartier:
Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1°:
Até 25°:
Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080
Do mais de 25°:
Por litro..... $480
Por garrafa..... $320
Por 1/2 litro..... $240
Por 1/2 garrafa..... $160

Nas perfumarias:
Productos até 2$ a duzia:
Por unidade..... $020
Idem de 2$ até 5$ a duzia:
Por unidade..... $040
Idem de 5$ até 10$ a duzia:
Por unidade..... $060
Idem de 10$ a 15$ a duzia:
Por unidade..... $100
Idem de 15$ a 20$ a duzia:
Por unidade..... $120
Idem de 20$ a 25$ a duzia:
Por unidade..... $150
Idem de 25$ a 30$ a duzia:
Por unidade..... $200
Idem de 30$ a 45$ a duzia:
Por unidade..... $300
Idem de 45$ a 60$ a duzia:
Por unidade..... $400
Idem de 60$ a 120$ a duzia :
Por unidade..... $800
Idem de 120$ a 150$ a duzia:
Por unidade..... 1$500
Idem de 150$ a 200$ a duzia:
Por unidade..... 2$000
Idem de 200$ a 300$ a duzia:
Por unidade..... 3$500
Idem de 300$ a 400$ a duzia:
Por unidade..... 4$500
Idem de 400$ a 500$ a duzia:
Por unidade..... 5$000
Idem de 500$ para acima:
Por unidade..... 6$000

Nos tecidos

Tecidos de algodão crú:
Por metro ou fracção..... 1$020
Idem branco, idem..... $030
Idem tinto ou estampado, idem..... $040
Idem bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, idem..... $500
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção..... $020
Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem.. $040
Tecidos de linho puro, crus, idem.. $040
Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... $060
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem..... $070
Idem com outras fibras ou com algodão crú, idem..... $030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... $050
Idem, idem, bordados, crú, branco, tinto ou estampado, idem. $060
Tecidos de algodão ou de linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanellas, cassas lilaz, durants, damascos, morimós, cachemiras, princetos, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China ; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, bacetão, bacetilha e semelhantes, por metro ou fracção..... $150
Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem.. $200
3°, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade..... $070
Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção $100
por mais cada metro quadrado ou fracção..... $050
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado..... $300
por mais cada metro quadrado ou fracção..... $150
Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade..... $300
Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1°, de algodão puro, por unidade..... $100
Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade.... $120
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade..... $150
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade..... $180
Idem de linho puro, por unidade.... $250
Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.... $300
Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou, não por unidade..... $600
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade..... 1$000
As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito
Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:
1°, de algodão puro, por unidade.... $100
2°, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade..... $150
3°, de linho puro, por unidade..... $250
4°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.... $500
5°, de seda pura, por unidade..... 1$000
Collarinhos para camisas:
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade..... $050
2°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade..... $150
3°, de seda pura, por unidade..... $250
Punhos para camisas:
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par..... $120
2°, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par..... $300
3°, de seda pura, por par..... $500
Lenços:
1°, de algodão puro, simples, por unidade..... $050
2°, idem, idem, bordados ou com renda, por unidade..... $100
3°, de algodão e linho, por unidade..... $200

4°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.. $060
5°, de linho puro, simples, por unidade..... $060
6°, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade. $100
7°, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade..... $200
8°, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade..... $300
9, de seda pura, simples, por unidade..... $300
10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade..... $400

Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção..... $200
Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem.. $300
Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção..... $300
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção.. $400
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção..... $300
Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção..... $400
Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção..... $300
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção..... $200
Idem de lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção..... $100
Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção..... $600
Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção..... 1$100
Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção..... 3$000
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção..... 3$500
Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção..... $900
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção..... $600
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção..... 2$000
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção..... 3$000

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para cuficiamento—pagarão a differença do accrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade..... $160

Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1°, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade... $500

2°, de seda simples ou composta, por unidades..... 2$000

Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1°, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade..... $015

2°, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade..... $025

Gravatas de qualquer tecido:

1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade..... $100
2°, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade..... $300
3°, de seda pura, por unidade..... $300

Suspensorios para calças:

1°, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade..... $150
2°, de seda pura ou com outra materia, por unidade..... $500

Ligas para meias:

1°, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda; simples ou mixta, par.. $100
2°, de seda pura ou com outra materia, par..... $300

Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14° de alcool absoluto:

Por litro..... $120
Por garrafa..... $080
Por 1/2 litro..... $060
Por 1/2 garrafa..... $040

De mais de 14° de alcool absoluto até 24°:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

De mais de 24° de alcool absoluto:

Por litro..... $600
Por garrafa..... $400
Por 1/2 litro..... $300
Por 1/2 garrafa..... $200

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro..... 3$000
Por garrafa..... 2$000
Por 1/2 litro..... 1$500
Por 1/2 garrafa..... 1$000

A taxação sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de janeiro de 1920.— O sub-diretor interino, *A. E. Tavares*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o director desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 9, 737 (setecentos e trinta e sete) maços de papelão hollandez, formato 70×100, ao preço de onze mil e oitocentos réis (11$800) por cada maço de 10 kilos, em fardos de 25 maços, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 105, 48 (quarenta e oito) peças de panno preto, ao preço de 2$300 (dous mil e trezentos réis) o metro, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o praso de 30 dias

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no praso de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6°, capitulo 5° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 7

Manifesto n. 739 — SBC: Vinte e nove fardos ns. 1 a 29 (papel para impressão), á ordem, vindos de Christiania, no vapor norueguez *Bayard*, em 4 de setembro de 1919.

Manifesto n. 747 — Triangulo, Holsudan: Uma caixa n. 20.449 (essencias), consignada á Companhia de Commercio Hollandeza da America do Sul, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Frisia*, em 1 de setembro de 1919.

Manifesto n. 262 — JAC: Tres rolos de arame farpado, sem numero, consignados a João Aydos & Comp., (retorno do vapor americano *Belvedere*, de Nova York), vindos de Santos no vapor nacional *Itaquera*, em 9 de setembro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do senhor contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte (20) deste mez a inscripção para os concurrentes ao fornecimento de estanho em verguinhas, cobre em barra e papel hygienico, necessarios ao consumo deste ministerio, durante o corrente anno.

Na occasião da inscripção os concurrentes provarão que fizeram, na Pagadoria da Marinha, ás cauções de réis 1:250$, para o fornecimento de estanho e cobre, e 650$, para o de papel hygienico, perdendo metade dessas importancias se não comparecer á concurrencia e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os contractantes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento annexo ao decreto n. 6 665, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

Dos concurrentes

Art. 20. Os concurrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

1°, a provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados, excepto quando a concurrencia se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia;

2°, a apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer;

3°, a provar com documentos da mesma prefeitura que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concurrencia;

4°, a apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do paiz que com esta denominação se acharem incluidos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando porventura este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.° Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo concurrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.° As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concurrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sahir das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concurrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonymas.

§ 1.° São tambem considerados como fabricantes, para os effeitos do presente regulamento, os que possuirem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.° São tambem considerados como fabricantes, para os effeitos deste regulamento, os proponentes de sal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragraphos se passará recibo circumstanciado e que será restituido pelo proponente, quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concurrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concurrencia, e no prazo designado no art. 5, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e logar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concurrencia, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 12 de março de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, convido as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazel-o até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viuvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—*Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha prorogada até o dia 15 do corrente, a inscripção para o concurso ás vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 6 de março de 1920.—Dr. *V. N. da Silva*.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensiveis (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado

nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. *João Ladislão Ramos*, major, chefe interino do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro de 1909 do Ministerio da Guerra e autorização da Directoria de Saude da Guerra, faço publico que, do dia 18 ao dia 18 de março proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club n. 126, a inscripção para concurso de internos do mesmo hospital, sendo oito effectivos, quatro extranumerarios de medicina; um effectivo e dous extranumerarios de pharmacia e um effectivo e dous extranumerarios de odontologia.

Os candidatos de medicina deverão apresentar para inscripção certidão da respectiva escola de que são 5º ou 6º annistas de medicina; os de pharmacia e odontologia de que são 2º annistas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto a idade, naturalidade e filiação.

Além das certidões apresentarão documentos referentes a boa conducta e caderneta de reservista, de accôrdo com a lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Todos os candidatos para inicio das provas de concurso ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Das 9 ás 14 horas poderão obter nesta secretaria quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 18 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Departamento da 2ª Linha do Exercito

Pelo presente são chamados a comparecer neste Quartel General os cidadãos Luiz Antonio da Costa Aragão, Alfredo Gomes Monteiro do Amaral e Constantino Falbo, que solicitaram a expedição das respectivas patentes de officiaes da Guarda Nacional, visto ser necessario reconhecimento de firmas em documentos relativos ás ditas patentes, devendo o ultimo dos mencionados cidadãos exhibir tambem provas de nacionalidade.

Quartel General, 10 de março de 1920.—*Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com José Joaquim Martins e Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos, incluindo concertos e a da copa deste collegio, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada no *Diario Official* do 11 do corrente com algumas incorrecções a clausula terceira deste termo de contracto, publica-se a mesma novamente com as rectificações feitas a respeito:

«Terceira. Apresentar promptificada a roupa e receber a que houver suja nas segundas e quintas-feiras de cada semana, entre as dez e quatorze horas, não podendo a roupa de uma remessa demorar mais de oito dias; extraordinariamente promptificada a roupa que lhe for pedida com antecipação de quarenta e oito horas.»

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—*João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Departamento Central da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas em sessão do conselho administrativo realizada a 2 do corrente, para o fornecimento de material e expediente durante o corrente anno, de accôrdo com o art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, cujo edital de concurrencia foi publicado no *Diario Official* de 28 do mez findo.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Gontran Jorge Pinheiro Cruz*, 1º tenente, servindo de secretario.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, ao Departamento Central da Guerra para fornecimento de material de expediente durante o anno vigente, de accôrdo com o edital de 26 de fevereiro de 1920, publicado no *Diario Official*.

Buvards, um	1$500
Barbante grosso, novello	$600
Barbante fino, novello	$530
Canetas sortidas, duzia	2$200
Gomma arabica «Sardinha», vidro de 250 grammas, vidro	1$600
Grampos sortidos, caixa	1$000
Lapis bi-color, duzia	5$500
Lapis preto Faber, n. 2, duzia	1$650
Papel almasso pautado, resma	18$000
Papel almasso liso, resma	16$000
Papel mata-borrão, folha	$200
Papel pardo para embrulho, mão com 25 folhas, mão	4$000
Pennas Mallat, n. 12, caixa	5$000
Pennas Perry, n. 420, caixa	4$800
Tinta «Sardinha», azul-preta, litro	3$300
Tinta carmin H. C. (vidro de 1/4 de litro), vidro	1$800
Papel carbono, caixa	6$000
Papel para machina de escrever (caixa de 500 folhas), caixa	8$000
Fitas bi-color para machinas «Royal» ns. 8 e 10, uma	4$000
Papel Hollanda, caderno grande, caderno	1$400
Bloco de 50 folhas para minutas de officio, um	1$100
Bloco para memorandum, papel azul, com 50 folhas, um	$800
Envelopes e papel para cartas, caixa de 100 folhas e 100 envelopes, caixa	8$000
Envelopes grandes para officio, cento	5$800
Envelopes medios para officio, cento	4$000
Envelopes pequenos para officio, cento	2$900
Tinta para carimbo «Maurin», vidro de 20 grammas, vidro	1$000
Carimbo de borracha, um	7$000
Espanador de pennas, grande, um	6$500
Espanador de pennas, pequeno, um	4$000
Pasta de oleado para papeis, 38×50, uma	5$000
Regua de madeira com filete de metal, de 0m,60, uma	4$500
Raspadeira canivete «Rodgers», uma	1$500
Cantoneiras de metal para papeis, caixa	1$300
Cesta de vime para papeis, uma	3$300
Papel para boletim interno, cento	1$800
Livro de actas da Commissão de Promoções, com 100 folhas 40×27, um	13$000
Folhas de officiaes, uma	1$000
Livro pautado com 100 folhas, 33×48, um	10$000

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.— *Villas Boas & Comp.*

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, ao Departamento Central da Guerra, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, durante o corrente anno, conforme está publicado no *Diario Official*.

Buvards, um	1$500
Folhas para vencimentos de officiaes, cento	20$000
Barbante grosso, novello	$600
Barbante fino, novello	$600
Canetas sortidas, duzia	1$800
Gomma arabica «Sardinha» (vidro de 250 grammas), vidro	1$740
Grampos sortidos, caixa	$800
Lapis bi-color, duzia	4$500
Lapis preto Faber n. 2, duzia	1$440
Papel almasso pautado, resma	16$000
Papel almasso liso, resma	13$400
Papel mata-borrão, folha	$270
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas	3$200

Pennas Mallat n. 12, caixa	4$740
Pennas Perry n. 420, caixa	$800
Tinta «Sardinha» azul preta, litro	3$040
Tinta carmin H. C. (vidros de quarto de litro), vidro	1$100
Papel carbono, caixa	7$400
Papel para machina de escrever (caixa de 500 folhas), caixa	9$800
Fita bi-color para machina «Royal», uma	3$000
Papel «Hollanda» (caderno grande), caderno	1$700
Blocos com 50 folhas para minutas do officio, um	$800
Blocos para memoranda, papel azul, com 50 folhas, um	$600
Enveloppes e papel para cartas (caixa de 100 folhas e 100 enveloppes), caixa	6$500
Enveloppes grandes para officios, cento	4$500
Enveloppes medios para officios, cento	3$800
Enveloppes pequenos para officios, cento	3$000
Tinta para carimbo Maurin (vidro de 20 grammas), vidro	1$200
Carimbo de borracha, um	4$800
Espanador de pennas (grandes), um	6$800
Espanador de pennas (pequenos), um	4$800
Pasta de oleado para papeis de 0m,38×0m,50, uma	5$800
Reguas de madeira com filete de metal com 0m,60, uma	4$800
Raspadeiras canivetes «Rodgers», uma	3$900
Lapis de borracha «Faber», um	$700
Cantoneiras de metal para papeis, caixa	$980
Costas de vime para papeis, uma	2$850
Papel para boletins internos, cento	1$600
Livro de actas da commissão de promoções com 100 folhas, 0m,40×0m,27, um	9$000
Folhas de officiaes, uma	$750
Papel para officio, cento	1$600
Livro, pautado, com 100 folhas 0m,33×0m,48, um	6$800

Rio, 2 março de 1920. — Por procuração, *Gastão Mendes da Costa.*

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 105, esquina da de Buenos Aires n. 38, ao Departamento Central da Guerra, para o fornecimento de expediente, durante o anno vigente, e de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 28 de fevereiro de 1920:

Buvard, um	1$700
Folhas para vencimentos de officiaes, cento	20$000
Barbante, grosso, novello	$580
Barbante, fino, novello	$640
Canetas, sortidas, duzia	2$000
Gomma arabica Sardinha, vidro de 200 grammas, vidro	1$800
Grampos, sortidos, caixa	1$000
Lapis bicolor, duzia	4$800
Lapis pretos Faber, n. 2, duzia	1$600
Papel almasso pautado, resma	17$300
Papel almasso liso, resma	13$600
Papel mata-borrão, folha	$300
Papel pardo para embrulho (mão de 25 folhas), mão	4$000
Pennas Mallat, n. 12, caixa	4$200
Pennas Perry, n. 420, caixa	4$200
Tinta Sardinha azul-preta, litro	3$100
Tinta carmin H. C., vidro de 1/4 de litro, vidro	1$680
Papel carbono, caixa	7$000
Papel para machina de escrever, caixa com 500 folhas	7$900
Fitas bicolor para machina Royal, ns. 8 e 10, uma	4$000
Papel Hollanda, caderno grande, caderno	1$100
Blocks com 50 folhas para minutas do officio, um	1$250
Blocks para memorandum, papel azul, com 50 folhas, um	$830
Enveloppes e papel para cartas, caixa de 100 folhas e 100 enveloppes, caixa	7$800
Enveloppes médios para officios, cento	4$800
Tinta para carimbo Maurin, vidro de 20 grammas, vidro	$880
Carimbo de borracha, simples, um	6$000
Espanador de pennas, grande, um	7$000
Espanador de pennas, pequeno, um	4$860
Pasta de oleado para papeis, de 38×50, uma	6$0 0
Reguas de madeira com filete de metal, de 0,60, uma	3$200
Raspadeiras canivete de Rodgers, uma	3$800
Lapis e borracha Eagle, um	$700
Cantoneiras de metal para papeis, caixa	1$100
Costa de vime para papeis, uma	2$850
Papel para boletim interno, cento	1$300
Livro de acta da commissão de promoções com 100 folhas de 40×27, um	12$800
Folhas de officiaes, uma	$300
Papel para officio, cento	2$000
Livro pautado com 100 folhas, de 33×48, uma	8$100

Sujeitamo nos ás clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.— *J. L. Costa & Comp.*

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo faço publico que foram recebidas hoje propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o corrente anno, apresentadas pelos proponentes abaixo.

Realengo, 11 de março de 1920.—*Antonio José Osorio*, 1º tenente secretario.

A firma Villas Boas & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 225, propõe fornecer á Escola Militar os artigos especificados abaixo, sujeitando-se ás exigencias do edital e todas as demais disposições em vigor:

Artigos — Unidades — Preço

Actas de exame, cento	3$000
Attestados, cento	3$500
Barbante grosso, novello	$600
Barbante de algodão, novello	2$200
Boletim da bibliotheca, milheiro	8$000
Blocks para memoranda, duzia	1$800
Blocks para calculos, duzia	1$000
Borracha Ruby 224, uma	$150
Boletins para apuração de falta de alumnos, milheiro	11$000
Colchetes para pregar papel, caixa	1$000
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia	1$700
Cartões para avisos, cento	2$000
Enveloppes impressos para telegrammas, cento	1$700
Enveloppes impressos para cartões, cento	2$200
Enveloppes de papel pardo para officios (sacco), cento	1$800
Fita preta para machinas de escrever, uma	3$800
Folha para pagamento de officiaes da administração, uma	$900
Folhas para pagamento do officiaes do corpo docente, uma	$900
Folhas para pagamento de officiaes e aspirantes, uma	$900
Folhas para pagamento de empregados civis, uma	$900
Gomma arabica, Sardinha 0, frasco	1$550
Giz branco, grosa	2$600
Giz de côres, grosa	8$000
Grampos para papel, caixa	$600
Guias de soccorrimentos, cento	4$000
Informações annuaes, cento	4$000
Indice alphabetico, formato almasso, um	1$000
Lacre vermelho, duzia	2$000
Lacre nacional, kilo	13$000
Lapis preto 1ª qualidade, duzia	1$600
Lapis bicolores 1ª qualidade, duzia	1$800
Lapis de borracha 1ª qualidade, duzia	0$000
Lapis graphites, duzia	3$800
Livro em branco, capa de panno, 42×38, com 150 folhas, um	6$500
Livro em branco, capa de panno, 42×28, com 200 folhas, um	7$500
Livro em branco, capa de panno, 42×28, com 300 folhas, um	9$600
Livro em branco, capa de panno, 30×35, com 200 folhas, um	16$000
Livro em branco, formato almasso, com 100 folhas, um	2$700
Livro em branco, formato almasso, com 120 folhas, um	3$200
Livro em branco, formato almasso, com 200 folhas, um	4$800
Livro com capa de couro, para actas, com 150 folhas, um	17$500
Livro com capa de couro, para protocollo, impresso com 250 folhas, um	28$000
Livro para apuração de faltas de professores, um	3$000
Livro para assentamento de praça, um	19$000
Livro para assentamento de alumnos, um	19$000
Livro para assentamento de officiaes, um	19$000
Livro para assentamento de funccionarios; um	19$000
Livro para distribuição de fardamento, um	19$000
Livro para alterações das unidades, um	19$000
Livro para alterações da casa da Ordem, um	19$000
Livro para registro de prisões, um	19$000
Livro para inspecção geral de praças, um	2$800
Memoranda impressos, cento	3$000
Mappa de generos, cento	3$000
Mappa diario, milheiro	24$000
Nankin liquido superior, frasco	1$500
Papel carbono preto superior, caixa	6$000
Papel Stencil B 19, caixa	7$800
Papel fino para dactylographia, caixa	6$800
Papel de impressão para mimeographo (Cresol) caixa	6$200
Papel para officio sem pauta, em meias folhas, milheiro	2$000
Papel para officio com pauta, milheiro	30$000
Papel para portarias em meias folhas, milheiro	20$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão	4$000
Papel mata-borrão em tiras, cento	2$500
Papel mata-borrão, folha, uma	$200
Papel almasso pautado 1ª qualidade, resma	15$000

Papel almasso pautado 2ª qualidade, resma	12$000
Papel almasso pautado 3ª qualidade, resma	8$000
Papel liso de 1ª qualidade, resma	12$000
Papel de linho para dactylographia, resma	12$000
Papel manilha, resma	15$000
Papel canson, formato, folha	1$400
Papel Hollanda 45 linhas, caderno	1$400
Papel Hollanda 60 linhas, caderno	2$200
Papel de carta timbrado com os respectivos enveloppes, caixa	5$500
Penna Mallat, qualquer numero, caixa	4$200
Percevejos de metal, caixa	2$000
Pernoites, milheiro	12$000
Panno de algodão para mimiographo, um	1$800
Relações de alterações, impressas, milheiro	22$000
Tinta preta nacional, Sardinha, litro	3$200
Tinta preta Stephens, litro	5$800
Tinta carmim H. C. Stephens, 1/4 de litro	1$500
Tinta para carimbo, frasco	$600
Tela de seda para mimiographo, uma	1$800
Tinta preta para mimiographo, bisnaga	4$000
Talões de telegramma com 100 folhas, um	2$000
Talões para baixa com 100 folhas, um	2$000
Talões para pedidos do ajudante, com 100 folhas, um	2$000
Talões para requisições, com 100 folhas, um	2$000
Talões de pedidos á Intendencia, com 100 folhas, um	4$000
Talões de guias de recolhimento a unidades, com 50 folhas, um	12$000
Talões de pedidos das unidades, com 50 folhas, um	12$000
Talões de recolhimento de fardamento da Intendencia, com 50 folhas, um	12$000
Talões de recolhimento de material, com 50 folhas, um	12$000
Talões de pedidos á Intendencia, com 50 folhas, um	12$000
Talões de mappas de generos consumidos, com 100 folhas, um	14$000
Talões de vales de generos quinzenaes, com 150 folhas, um	15$000
Talões de vales de generos diarios, com 100 folhas, um	14$000
Talões de pedidos diarios do rancho, com 100 folhas, um	14$000
Vales de rações, milheiro	8$000

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Villas Bôas & Comp.*

Declaro que fiz reducção nos preços abaixo:

Lacre nacional, kilo	1$300
Papel de officio com panta	27$000
Papel canson, formato	1$300
Tinta preta Sardinha	3$400

Por procuração, *Anancio Ribeiro de Souza.*

A firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, propõe a fornecer a Escola Militar os artigos abaixo especificados, sujeitando-se as exigencias do edital e todas as demais disposições em vigor.

Artigos—Unidade—Designação de preço—Preço de unidade	
Actas de exame, cento	4$200
Attestados, cento	3$200
Barbante grosso, novello	$580
Barbante de algodão, novello	2$400
Boletim da bibliotheca, milheiro	7$400
Blocks para memoranda, duzia	17$000
Blocks para calculo, duzia	5$800
Borracha Ruby 224, uma	$600
Boletim para apuração de falta de alumnos, milheiro	8$000
Colchetes para prender papel, caixa	$940
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia	1$800
Cartões para avisos, cento	2$000
Envellopes impressos para telegrammas, cento	1$850
Envellopes impressos para cartões de aviso, cento	2$000
Envellopes de papel pardo (pardo), cento	5$000
Fita preta para machina de coser, uma	4$450
Folha para pagamento de officiaes da administração, uma	$900
Folha para pagamento do officiaes do corpo docente, uma	$900
Folha para pagamento de officiaes e aspirantes, uma	$900
Folha para pagamento de empregados civis, uma	$900
Gomma arabica Sardinha, frasco	1$340
Gis branco, grosa	2$350
Giz de cores, grosa	4$500
Grampos para papel, caixa	$700
Guias de soccorimento, cento	3$000
Informações annuaes, cento	3$800
Indice alphabetico formato almasso, um	$900
Lacre vermelho, duzia	5$000
Lacre nacional, kilo	1$800
Lapis preto de 1ª qualidade, duzia	1$480
Lapis bicolores de 1ª qualidade, duzia	5$000
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia	15$000
Lapis graphites, duzia	3$800
Livro em branco, capa de panno, 12×28 com 150 folhas, um	0$700
Livro em branco, capa de panno, 42×28, com 200 folhas, um	7$700
Livro em branco, capa de panno, 42×28, com 300 folhas, um	9$600
Livro em branco, capa de panno, 50×35, com 200 folhas, um	12$000
Livro em branco, formato almasso, com 100 folhas, um	1$700
Livro em branco, formato almasso, com 150 folhas, um	2$400
Livro em branco, formato almasso, com 200 folhas, um	3$000
Livro com capa de couro para actas, com 150 folhas, um	3$000
Livro para protocollo com capa de couro, impresso, com 250 folhas, um	33$000
Livro para apuração de faltas de professores, um	30$000
Livro para assentamento de praças, um	30$000
Livro para assentamento de alumno, um	30$000
Livro para assentamento de officiaes, um	24$000
Livro para assentamento de funccionarios, um	24$000
Livro para distribuição de fardamento, um	24$000
Livro para alterações das unidades, um	24$000
Livro para alterações da Casa da Ordem, um	24$000
Livro para registro de prisões, um	24$000
Livro para indice geral das praças, um	24$000
Memoranda impresso, cento	3$800
Mappa de generos, cento	2$500
Mappa diario, cento	2$500
Nankin liquido superior, frasco	1$500
Papel carbono preto superior, caixa	9$000
Papel Stencil R, 19, caixa	8$400
Papel fino para dactylographia, caixa	1$500
Papel de impressão para mimeographo (Cresol), milheiro	6$000
Papel para officios sem panta em meias folhas, milheiro	24$000
Papel para officio com panta, milheiro	30$000
Papel para pautarias em 1/2 folha, milheiro	24$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão	4$100
Papel matta-borrão em tiras, cento	1$000
Papel matta-borrão, folha	$280
Papel almasso pautado de 1ª qualidade, resma	17$800
Papel almasso pautado de 2ª qualidade, resma	13$000
Papel almasso pautado de 3ª qualidade, resma	11$000
Papel liso de 1ª qualidade, resma	13$000
Papel de linha para dactylographia, resma	13$500
Papel manilha, resma	15$000
Papel canção, formato almasso, folha	1$700
Papel Hollanda com 45 linhas, caderno	2$500
Papel Hollanda com 60 linhas, caderno	3$000
Papel de carta timbrado com os respectivos enveloppes, caixa	6$000
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa	4$000
Percevejos de metal, caixa	1$800
Pernoites, milheiro	12$000
Panno de algodão para mimeographo, um	1$900
Relações de alterações impressas, milheiro	24$000
Tinta preta nacional, Sardinha, litro	3$200
Tinta preta Stephens, litro	5$900
Tinta carmim C. H. Stephens, um quarto de litro	1$300
Tinta para carimbo, frasco	$670
Tela de seda para mimeographo, uma	1$900
Tinta preta para mimeographo, bisnaga	3$900
Talões de telegramma com 100 folhas, um	2$200
Talões para baixa com 100 folhas, um	2$000
Talões para pedidos do ajudante com 100 folhas, um	2$000
Talões de requisições com 100 folhas, um	2$000
Talões de pedidos á Intendencia com 100 folhas, um	4$000
Talões de guias de recolhimento á unidade com 50 folhas, um	5$000
Talões de pedido das unidades com 50 folhas, um	5$000
Talões de recolhimento de fardamento á intendencia com 50 folhas, um	5$000
Talões de recolhimento de material com 50 folhas, um	5$000
Talões com pedidos á intendencia com 50 folhas, um	5$000
Talões de mappas de generos consumidos com 100 folhas, um	6$000
Talões de vales de generos quinzenal com 150 folhas, um	6$000
Talões de vales de generos diarios com 100 folhas, um	6$000
Talões de pedidos diarios do rancho com 100 folhas, um	6$000
Vales de rações, milheiro	10$000

Declaro que faço reducção nos preços:

Folhas de pagamento	$700
Lapis graphite	3$400
Livro em branco c/300	2$100
Livro para faltas prof.	27$400
Talões para baixas	1$000
Talões para pedidos do ajudante	1$000
Talões para requisições	1$000
Talões para pedidos á intendencia	3$000

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—Por procuração, *Guilherme Mendes da Costa.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de dez dias, nos termos do art. 493, § 1º, do regulamento em vigor, para que D. Celina Rogik de Andrade, auxiliar do thesoureiro desta directoria geral, apresente a sua defesa, visto achar-se incursa em pena de demissão, de accôrdo com o n. 11 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*. (

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Santa Rita da Floresta, neste Estado, José Pereira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data abaixo, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 24 de julho de 1896 a 20 de setembro de 1910, cujo alcance é da importancia de 19$800, proveniente do sello de nomeação, devendo, no mesmo prazo, produzir documento, constituir procurador na séde do Tribunal de Contas ou declarar o seu domicilio áquelle Tribunal para o fim de ser notificado de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva, proferida no processo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 11 de março de 1920. — *Geonisio Curvello de Mendonça*, administrador.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-thesoureiro da succursal no Estacio de Sá, Virgilio Werneck Corrêa e Castro, para, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 247:417$200, do alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 29 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de 1915, e a cujo pagamento e dos juros devidos, foi condemnado por accórdão do Tribunal de Contas, datado de 24 de janeiro ultimo.

Em 26 de fevereiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Fabrica das Chitas, no Districto Federal, João Baptista Gomes de Amorim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 1:170$816, proveniente de saldo a menos recolhido em 1905, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899 a 13 de setembro de 1905, sob pena de revelia.

Em 26 de fevereiro, de 1920. —o sub director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspetor federal das Estradas, de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 192|V.2 de 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construcções desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devam ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concurrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Terceira — Todas as despezas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 2.000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario. O caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a differença paga.

Decima primeira — Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição nona, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

4 kilos de alvaiade de zinco, kilo 1$300.
11 alicates redondos com córte, um 4$500.
6 ancinhos de 16 dentes, um 3$800.
2 armarios de pinho de 1m,80 × 1m,20 × × 0m,35, com portas de vidro, um 190$000.
6 baldes de ferro galvanizado de 14" de bocca e 9" de alto, um 5$500.
30 bicos para gaz acetyleno, um $300.
6 boccaes sol, um 2$000.
6 bacias de agatho de 0m,36, uma 5$200.
3 bancos de ferro para talha, um 9$000.
1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700$080.
1 brocha de cabello n. 8, por $ 00.
3 bancos para plataforma de 2m,00, com pé de ferro, um 38$000.
2 bandejas de agatho para dous copos, uma 4$500.
4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12$000.
3 bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma 58$000.
21 colchões de capim membeguara com capa de algodão trançado, um 9$500.
1 cama com cabeceira de grade, por 34$000.
50 kilos de corda de linho para trem, kilo 4$000.
6 cadeiras singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22$000.
9 camas de ferro com taboas de pinho, uma 19$500.
60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma $500.
1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 39$000.
2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandeira, peça 2$800.
4 copos de crystal lapidado, um 2$000.
2 carrinhos americanos, para aterro, um 45$000.
3 capachos de côco de 0m,75 × 0m,33, um 14$000.
1 caçamba de folha estanhada para gomma, por 6$ 00.
1 capacho de côco de 1m,20 × 0m,60, um 17$000.
5 copos de vidro, um 800 réis.
2 carros de carga n. 3, um 42$000.
2 capachos grandes, de 1m,0 × 0m,50, um 13$000.
2 cofres de ferro de 0m,49 × 0m,32 × 0m,32, medição interna, um 85$000.
2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 32$000.
10 pares de calços para pipas, par 12$000.
1 caneca de agatho para 1/2 litro, por 3$000.
2 depositos belgas n. 1, um 20$000.

11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 8$600.

3 escarradeiras de agathe, uma 4$000.
1 escada de abrir de 10 degráos, degrão 2$400.

2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1m,20 × 1m,00, uma 80$000.

1 escada de abrir com 8 degráos, degrão 2$200.

8 filtros «Fiel», grandes, um 130$000.
6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3$500.

2 foices, uma 3$800.

1 fogão economico de 1m,12 × 0m,70, por 180$000.

4 jarros de agathe n. 17, um 11$000.
24 lanternas circulares, typo 7, uma 14$500.

3 lampeões belgas de suspensão, completos, typo 1, um 65$000.

2 lampeões de plataforma, completos, typo 3, um 42$000.

20 lanternas quadradas, typo 6, uma 26$000.

21 lanternas typo 8, uma 32$000.
4 lanternas de signal fixo, uma 30$000.

1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12$000.

3 lavatorios de ferro com espelho, um 8$500.
2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1m,20 × 0m,60, uma 77$000.

5 vidros de phenolina, vidro 1$800.
24 pannos Radium, um 1$000.

3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 5$500.

3 relogios para parede, um 40$000.
2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 15$000.

2 sapolios «Polo», um $500.

12 caixas de sabonetes para carros, caixa 2$000.

50 litros de sabonete liquido de boa qualidade, litro 2$800.

1 sofá systema austriaco, por 140$000.

2 travesseiros de paina do brejo, com capa de linho, um 9$000.

5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 15$000.

8 travesseiros de capim membegue com capa de algodão trançado, um 2$200.

20 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia 1$200.

12 tarimbas de madeira de 1m,90×0m,80, com pés de ferro, uma 85$000.
1 talha de barro com torneira, por 15$000.
1 tesoura para cortar gramma, por 12$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16$000.

Quadros com vidros:

1 de 0m,80×0m,65.
1 de 0m,85×0m,60.
1 de 0m,80×0m,70.
1 de 0m,95×0m,65.
1 de 0m,70×0m,45.
1 de 0m,76×0m,53.
1 de 0m,93×0m,70.
1 de 0m,88×0m,78.
1 de 1m,00×0m,88.
1 de 0m,79×0m,85.
2 de 0m,85×0m,38.
1 de 0m,40×0m,30.
6 de 0m,50×0m,40.
6 de 0m,80×0m,60.
1 de 0m,40×0m,40.
2 de 0m,65×0m,60.
2 de 0m,60×0m,45.
2 de 0m,60×0m,35.

Preço medio, decimetro quadrado $650.

Vidros brancos de 0m,002:

1 de 0m,76×0m,42.
203 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m13×0m,15.
6 de 0m,12×0m,14.
10 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,14×0m,18.
3 de 0m,715×0m,425.
1 de 0m,67×0m,49.
1 de 0m,605×0m,455.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.
6 de 0m,13, redondos.

Preço medio, decimetro quadrado $220.

Vidros encarnados de 0m,002:

185 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,13×0m,10.
6 de 0m14,×0m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

Vidros verdes de 0m,002:

185 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em detalhe.

Para a officina de reparação maritima:
10 sargentos de 1 1/2 metro, um, 25$000.
10 sargentos de 2 metros, um, 30$000.
5 kilos de verde (Repoli), kilo, 9$000.

2 kilos de encarnado (Repoli), kilo, 9$000.
40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 15$000.

100 kilos de soda caustica, kilo, 1$500.
50 kilos de potassa, kilo, 400 réis.
5 kilos de terra de Cassel (colleurs Millon), kilo, 3$000.

15 kilos de aréstas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 2$900.

15 kilos de aréstas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 2$700.

15 kilos de aréstas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 2$700.

10 kilos de aréstas finas de ferro de 1" (8×10), sem cabeça, kilo, 3$500.

10 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", sem cabeça, kilo, 3$800.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4$500.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3$700.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3$800.
20 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2$400.
20 metros de panno couro, verde, metro, 40$000.
6 duzias de fechos de unha de 1/2" de largura×1" de altura, duzia, 14$000.
6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 18$000.
1 duzia de panellas de ferro fundido 3/B, kilo, 1$400.
5 grosas de lixa O, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa O, panno, folha, 180 réis.
5 grosas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.
10 duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 48$000.
5 duzias de fechaduras para secretárias (americanas) duzia, 80$000.
5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 80$000.
2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 1$400.

2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia, 19$000.
2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia, 19$000.
6 parafuzos de ferro completos para prensas de banco, um 43$000.
20 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12. cabeça chata, groza 5$500.
5 grozas de parafuzos de ferro de 3"×1/2", cabeça chata, groza 8$000.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2"×8, cabeça chata, groza 3$200.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4"×11, cabeça chata, groza, 2$900.
6 grozas de parafuzos de ferro 1 1/2" cabeça boleada, groza 3$200.
1 groza de pivot de 3", um 1$500.

2 duzias de brocas de 1/2"(amaricanas), duzia 72$000.
2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 36$000.
2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30$000.
2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 24$000.
2 duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 18$000.
2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12$000.
40 kilos de palhinha n. 2, kilo 26$000.
20 kilos de palhinha n. 3, kilo 28$000.
20 kilos de palhinha n. 1, kilo 25$000.
4 duzias de limas parallelas murças de 10", duzia 32$000.
4 duzias de limas parallelas bastardas de 10" duzia 27$000.
4 duzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 32$000.
6 limas facas, murças, de 6", duzia 18$000.
6 limatões quadrados de 1/2"×12", duzia 29$000.

6 limas facas, bastardas, de 6", duzia, 17$000.
6 limatões redondos de 1/2"×12", duzia 29$000.
6 limas facas para ourives, de 6", duzia 24$000.
6 limas chatas para ourives, 6", duzia 24$000.
6 limatões redondos para ourives, de 6", duzia 22$000.
30 barras de ferro de 1"×1/4", kilo 1$800.
50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo $950.
50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo $950.

30 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo $350.
30 vergalhões de redondo de 1/4", kilo $350.
20 barras de ferro de 5/8"×3", kilo 1$800.
300 litros de alcool de 40°, em latas, litro 1$900.
200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2$700.
4 latas com agua raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 3$900.
30 kilos de zarcão, kilo 1$600.
50 pacotes de seccante marca «Castello», pacote 1$400.
3 duzias de espelhos com moldura de 21××24, duzia 12$000.
6 kilos de vaselina americana, kilo, 8$000.
100 kilos de alvaiade, kilo 1$700.
10 kilos de gesso, kilo $500.
10 kilos de cera virgem, kilo, 4$200.
20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intedencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de arame 1m,90×0m,60, uma, 34$000.
9 camas de ferro com taboas, uma 22$000.
20 colchões de capim, um, 9$600.
20 travesseiros de capim, um, 2$200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0m,001, kilo, 2$000.
300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10$000.
2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1$300.
200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1$800.
1 estrado de madeira de 1m,50×1m,50×0m,08, por 45$000.

Quarta divisão

8 pharóes a kerozene para frente de locomotiva, um, 500$000.
5 pharóes a kerozene para tender, um, 480$000.
1 bureau-ministro, por 300$000.
1 cadeira de rosca, por 160$000.

Quinta divisão

1ª R. Centro n. 58

100 ferros em T de 3m,50×0m,35×0m,30×4 m/m, kilo, 2$200.

2ª R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1,270 millimetros:

12 de seis pés.
28 de sete pés.
28 de oito pés.
56 de nove pés.
32 de dez pés.

Preço maximo do pé, 2$000.

60 kilos de pontas de Paris, 2 1/2" e 3", partes iguaes, kilo, 2$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte do uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia á que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver intoiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

1,500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9$000.
2.000 litros de oleo para transformador, «Transil Oil», litro 1$500.
1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12$000.
20 aranhas de metal, para sockete de lampada incandescente, uma 60 réis.
200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3$800.
As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
100 fuziveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
500 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo 1$500.
50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12$000.
3 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuziveis rolha, uma 5$000.
3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 68$000.
1 medidor monophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 55$000.
50 tubos de louça de 3" para fio de 0m,007, um 1$500.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

37 de 32 velas, 150 volts, uma 15$000.
237 de 32 velas, 100 volts, uma 4$500.
50 de 100 velas, 220 volts, uma 12$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 8$000.
50 de 200 velas, 220 volts, uma 19$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 17$500.
50 de 400 velas, 220 volts, uma 22$000.
50 de 400 velas, 120 volts, uma 18$000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

50 de 50 velas, uma 3$800.
50 de 100 velas, uma 7$000.
50 de 200 velas, uma 10$000.
50 de 400 velas; uma 16$000.
50 de 600 velas, uma 25$000.
12 de 3.000 velas, uma 50$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 50 velas, uma 3$800.
200 de 100 velas, uma 7$000.
200 de 150 velas, uma 12$000.
150 de 400 velas, uma 16$000.

Diversos:

125 receptaculos de louça, um $800.
50 receptaculos a cleats, um 1$400.
25 receptaculos com chave, um 1$900.
175 rosetas para cleats, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1$000.
75 rosetas para forro, uma 1$000.
6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4$000.
6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120$000.
2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40$000.
525 roulements de 7m,027, um 60$000.
10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2$500.
50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2$800.
100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2$800.
50 socketes commutador de corrente pencil, completos, um 6$000.
50 socketes com interruptor Edison, um 2$000.
50 socketes sem interruptor, Edison, um 2$000.
12 socketes de tempo, um 2$800.

Material para serviço de oxygenio:

100 kilos de Frankolin, kilo 16$000.
12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18$000.
1 maçarico para caldear n. 12, por 250$000.
60 metros de borracha para acetileno, metro 6$000.
12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18$000.
1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 350$000.
20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6$800.
200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5$500.
5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 35$000.
300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
640 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solra para aço de 3/32", kilo 5$500.
100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 5$500.
100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5$000.
20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 35$000.
1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 5, por 710$000.
2 maçaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 5 a 9, um 450$000.
1 maçarico de cortar até 0,12, por 350$000.
2 recepientes para acetyleno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000,
3 recepientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4$000.
25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4$000.
315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4$000.
140 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4$000.
115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4$000.
115 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
140 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5$000.
18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido kil. 25$000.
175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5$000.
2 valvulas de reducção para oxygenio, uma 320$000.
2 valvulas de reducção para acetyleno, uma 250$000.
1 maçarico para soldar n. 1, por 104$000.
1 maçarico para soldar n. 3, por 106$000.
1 maçarico para soldar n. 5, por 145$000.
5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 40$000.
1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTO MOVEIS PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.
3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes o potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» o vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyè»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em plainar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio da gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0l,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem sêr de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;
Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

476 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8",
258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16",
1.030 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16",
575 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 18.
762 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 20.
375 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 22.
37 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 24.
100 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1$100.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8",
35 kilos de 3/4",
25 kilos de 5/8",
20 kilos de 1/2",
20 kilos de 3/8",

37 kilos de 1".
Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

123 kilos de aço mole em barra, 1 1/4"×
×1/4", maximo do kilo, 1$500.
250 kilos de aço em barra commum, 5"×
×1/2", maximo do kilo, 2$600.
50 kilos de 4" × 1", maximo do kilo, 2$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Kräl»:

14 kilos de 1/2"×1/2".
20 kilos de 5/8"×5/8".
30 kilos de 3/4"×3/4".
61 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
83 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
40 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3/4".
20 kilos de 1 1/2"×1".
83 kilos de 1 3/4"×1".
200 kilos de 2"×1 1/4".
250 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12$000.

Aço Poldi EZA redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
33 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
475 kilos de 14 pés×4 pés×5/16".
195 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".

Preço médio, maximo de kilo, 1$800.

Aço «Poldi EZH», redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
26 kilos de 2".
41 kilos de 2 1/2".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1"×1/2".
26 kilos de 1 1/4×5/8".
40 kilos de 1 1/2×3/4".
23 kilos de 1 3/4"×3/4".
28 kilos de 1 3/4×1"
33 kilos de 2"×1".
41 kilos de 2"×1 1/4".
76 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 20$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1"×1/2".
40 kilos de 1 1/2"×3/4".
33 kilos de 2"×1".
53 kilos de 2"×1 1/2".
114 kilos de 3"×1 1/2".
160 kilos de 4"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 7/8"×5/8".
50 kilos de 1"×7/8".
50 kilos de 1"×5/8".
50 kilos de 1"×1/8".
50 kilos de 2"×1/4".
33 kilos de 2"×1".
33 kilos de 1/4"×5/8".
38 kilos de 1"×5/8".
Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra para mola:

1.641 kilos de 3"×3/8".
1.020 kilos de 3"×1/2".
2.458 kilos de 3 1/2"×3/8".
16 kilos de 2 1/2×5/16".
291 kilos de 2"×1/4".
395 kilos de 2 1/2"×3/8".
262 kilos de 2 1/2"×1/2".
72 kilos de 3"×1/16".
158 kilos de 2"×3/8".
41 kilos de 5"×3/8".
65 kilos de 5"×7/16".
150 kilos de 1"×5/8".
150 kilos de 1 1/4"×5/8".
150 kilos de 2"×1/16".
150 kilos de 2"×1".
200 kilos de 3"×5/16".
200 kilos de 3 1/4"×1/2".
Preço médio, maximo de kilo, 2$500.

Aço em barra commum:

740 kilos de 3"×3/8".
840 kilos de 3"×1/2".
4.150 kilos de 3 1/2"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×5/16".
500 kilos de 4 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×3/8.
100 kilos de 3/4"×1/16".
100 kilos de 1"×1/16".
Preço médio, maximo do kilo, 2$500.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".
105 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
182 kilos de 5/16".
50 kilos de 2 7/8".
150 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8.
100 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 2 1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 4$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a oleo «Pytho»:

149 kilos de 3/4".
12 kilos de 1/2".
542 kilos de 1".
194 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
292 kilos de 2".
329 kilos de 2 1/2".
425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 4$500.

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8"×1/2".
20 kilos de 1"×3/4".
15 kilos de 3/4"×1/2".
17 kilos de 1 1/4"×5/8".
Preço médio, maximo do kilo, 20$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4".
40 kilos de 1/4".
37 kilos de 1/2".
37 kilos de 5/8".
37 kilos de 7/8".
37 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 3/4".
75 kilos de 2".
75 kilos de 2 1/2".
75 kilos de 3".
75 kilos de 4".
Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 4"×1/2".
10.000 kilos de 4"×1 1/2".
750 kilos de 1 1/2"×3/4".
2.500 kilos de 1 1/2×3/8".
4.000 kilos de 5"×1".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
250 kilos de 8"×3".
750 kilos de 1 3/4×5/16".
500 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
1.000 kilos de 3/4"×3/8".
200 kilos de 6"×3/4".
500 kilos de 3"×3/8".
30 kilos de 1 1/4"×5/16".
500 kilos de 2 1/4"×3/4".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
150 kilos de 3/8"×3/16".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/4".
2.500 kilos de 2"×3/8".
7.500 kilos de 7"×3/8".
2.462 kilos de 7"×1/2".
1.200 kilos de 6"×1/2".
1.450 kilos de 6"×3/8".
500 kilos de 2 1/4"×1/2".
257 kilos de 7/8"×3/16".
757 kilos de 3/4"×3/16".
500 kilos de 3/4"×1/8".
512 kilos de 1 1/2"×1".
2.387 kilos de 2"×5/8".
1.218 kilos de 3 1/2"×1 1/8".
4.750 kilos de 4"×1 3/4".
2.737 kilos de 6"×1/2".
[illegible]31 kilos de 6"×2".
[illegible]20 kilos de 12"×1".
907 kilos de 12"×1 1/4".
1.140 kilos de 12"×1 1/2".
607 kilos de 16"×1 1/2".
2.500 kilos de 8"×1/2".
5.000 kilos de 2 1/2"×5/8".
5.000 kilos de 4"×2".
1.500 kilos de 3 1/2×1".
2.000 kilos de 3"×1".
2.400 kilos de 3"×3/4".
215 kilos de 3/4"×1/4".
3.000 kilos de 2 1/2"×3/4".
600 kilos de 2"×3/4".
500 kilos de 3"×1/4".
4.000 kilos de 2"×1/2".
1.000 kilos de 5"×1/2".
1.500 kilos de 2 1/2"×3/8".
2.500 kilos de 6"×7/8".
1.000 kilos de 2"×1/4".
175 kilos de 3/4"×3/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×3/4".
550 kilos de 7"×1".
1.500 kilos de 5"×5/8".
100 kilos de 5"×3/4".
350 kilos de 4 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 7"×7/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
3.235 kilos de 4"×1".
2.000 kilos de 6"×5/8".
3.000 kilos de 4"×3/4".
525 kilos de 1"×3/8".
3.000 kilos de 6"×3/4".
1.075 kilos de 7/8"×1/8".
37 kilos de 1"×1/8".
125 kilos de 4"×1/2".
157 kilos de 1 1/4"×3/8".
125 kilos de 1 1/4"×1/4".
75 kilos de 1 1/4"×3/4".
712 kilos de 1 3/4"×1/4".
2.350 kilos de 7"×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$3000

Ferro em vergalhão redondo BB:

900 kilos de 4".
1.227 kilos de 4 1/2".
1.090 kilos de 3".
50 kilos de 3/16".
870 kilos de 1/4".
4.210 kilos de 3/8".
7.500 kilos de 1/2".
7.500 kilos de 1".
10.000 kilos de 1 1/8".
7.500 kilos de 11/4".
10.000 kilos de 1 1/2".

11.945 kilos de 1 3/4".
7.500 kilos de 1 3/8".
1.500 kilos de 1 5/8".
2.500 kilos de 1 7/8".
5.000 kilos de 2".
625 kilos de 3".
400 kilos de 3 1/2".
7.500 kilos de 1 5/8".
10.000 kilos de 3/4".
10.000 kilos de 7/8".
30 kilos de 1/8".
100 kilos de 2/16".
133 kilos de 5/16".
920 kilos de 2 1/2".
287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro quadrado Sowmoor:
6.000 kilos de 5".
2.000 kilos de 6".
125 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 5 8".
1.000 kilos de 4 1/2".
1.500 kilos de 7".
16 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
33 kilos de 3/4".
41 kilos de 7/8".
50 kilos de 1".
60 kilos de 1 1/8".
125 kilos de 1 1/2".
166 kilos de 2".
83 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 1/2".
1.020 kilos de 3 1/2".
1.383 kilos de 4".
1.241 kilos de 5 1/2".
83 kilos de 1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 2$100.

Ferro quadrado BB:
316 kilos de 1 1/2".
328 kilos de 2".
295 kilos de 2 1/2".
130 kilos de 2 3/4".
20 kilos de 1/4".
250 kilos de 3 1/2".
1.098 kilos de 4".
1.243 kilos de 5".
200 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
375 kilos de 4 1/2".
1.125 kilos de 3".

Preço médio, maximo de kilo, 1$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:
250 kilos de 6"×6"×1/2".
350 kilos de 6"×6"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
120 kilos de 1"×1"×1/4".
250 kilos de 1 3/8"×1 3/8"×1/4".
100 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×4"×3/8".
250 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×1/2".
250 kilos de 5 1/2"×5 1/2"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4×1/2".
250 kilos de 2"×2"×1/2".
256 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×1/2".
95 kilos de 1"×1"×3/16".
120 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
130 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
160 kilos de 2"×2"×3/16".
190 kilos de 2 1/2"×2 1/2 ×1/4".
170 kilos de 2"×2"×1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa Sowmoor:
720 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
1.120 kilos de 10 pés×4 pés×1/8".
660 kilos de 12 pés×5 pés×3/16".
225 kilos de 12 pés×3 pés×1/4".
143 kilos de 10 pés×4 pés×3/8".
333 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
333 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
600 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
600 kilos de 10 pés×5 pés×6/8".
333 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.446 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
1.333 kilos de 8 pés×5 pés×1/8".
280 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
792 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
820 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
1.120 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
1.026 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
800 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
620 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
836 kilos de 8 pés×3 pés×1/2".
753 kilos de 8 pés×3 pés×3/8".

Preço médio, maximo do kilo:

Chapas lavradas de ferro:
1.400 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.500 kilos de 5 pés×10 pés×3/8".
950 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
375 kilos de 8 pés×4 pés×3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Ferro em chapa BB:
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/8".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/4".
70 kilos de 8 pés×6 pés×1/32".
200 kilos de 8 pés×6 pés×1/16".
500 kilos de 15 pés×5 pés×3/16".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×5/16".
1.000 kilos de 20 pés×4 pés×1/4".
300 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.052 kilos de 8 pés×4 pés×3/32".
4.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
9.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
2.500 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.000 kilos de 8 pés×6 pés×3/16".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
420 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
2.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
7.500 kilos de 14 pés×4 pés×3/16".
4.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 3/16".
2.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 1/8".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 1/2".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 3/8".
750 kilos de 8 pés × 3 pés × 5/16.

Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro em meia canna:
10 kilos de 3/4" × 1/4".
15 kilos de 1" × 3/8".
30 de 1/4" × 1/2".
75 kilos de 1/2" × 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 3$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:
250 kilos de 5" × 3" × 3/8".
500 kilos de 4" × 2" × 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro BB em cantoneira T:
100 kilos de 2" × 1 1/2" × 3/8".
590 kilos de 3" × 3" × 3/8".
140 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro redondo sueco:
826 kilos de 1/8".
826 de kilos de 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:
153 kilos de 3" × 3" × 3/8".
500 kilos de 2 1/4" × 2 1/4" × 5/16".
410 kilos de 2 1/2" × 2 1/2 × 1/4".
380 kilos de 2" × 2" × 1/4".
360 kilos de 1 3/4" × 1 3/4 × 1/4".
333 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4".
283 kilos de 1 1/4 × 1 1/4" × 3/16".
200 kilos de 1"×1×3/16".
13 kilos de 1"×1"×1/8".
26 kilos de 2"×2"×3/16".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/8".
500 kilos de 4"×3"×1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira U:
6.666 kilos de 8"×3"×1/2".
1.400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
1.200 kilos de 4"×2 1/2"×1/4".
1.133 kilos de 9"×3"×5/8".

Preço medio, maximo do kilo 2$370.

Ferro em cantoneira L, lowmoor:
346 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
166 kilos de 2"×2"×3/16".
166 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/2".
33 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
100 kilos de 2 1/2"×2"×3/8".
17 kilos de 2"×2"×5/16".
780 kilos de 1"×1"×3/16".
250 kilos de 3"×2"×3/8".
180 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
750 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
1.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"1/4".
1.000 kilos de 2"×2"×1/4".
500 k los de 2 1/2"×2 1/2" 3/16".
1.500 kilos de 3"×3"×1/2".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 4"×4"×1/2".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/2"×1 1/2×3/16".
75 kilos de 3"×3"×1/8".
1.500 k los de 3" × 3" × 3/8".
750 kilos de 6" × 6" × 5/8".
600 kilos de 5" × 5" × 1/2".

Preço médio, maximo do kilo. 2$000.

Ferro Lowmoor redondo:
266 kilos de 1/4".
233 kilos de 5/8".
300 kilos de 1 1/8".
933 kilos de 1 1/8".
1.600 kilos de 1 1/2".
933 kilos de 1 7/8".
1.100 kilos de 3".
333 kilos de 4".
120 kilos de 4 1/4".
666 kilos de 4 1/2".
666 kilos de 5".
833 kilos de 6".
666 kilos de 5 1/2".
106 kilos de 6 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2$100

Ferro em cantoneira L:
150 kilos de 3 1/4" × 3 1/4" × 1/2".
50 kilos de 1" × 1" × 1/4".
50 kilos de 2" × 2" × 3/8".
200 kilos de 1" × 1" × 3/16".
500 kilos de 1" × 1" × 1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 1$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço molo:
775 kilos de 1".
2.032 kilos de 1 1/4".
1.100 kilos de 1 3/4".
250 kilos de 1 1/2".
125 kilos de 1/16".
35 kilos de 1/8".
800 kilos de 1 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2$100

Ferro quadrado sueco:
125 kilos de 1 1/4".
125 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 3/4".
150 kilos de 2".
150 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2$100

Ferro em chapa laminado:
180 kilos de 8 pés × 1 pés × 1 [illegible].
675 kilos de 8 pés × 1 pés × 3 16".
600 kilos de 8 pés × 1 pés × 1 8".
460 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 1$ 00.

250 kilos de cantoneira / de 3" × 3" × × 3/8", maximo do kilo, 3$700.

Para a 5ª divisão:

210 da 1ª lit. do Contr.:

Ss chapas de ferro patente de 2m,70 × × 0m,96 × 1/4", maximo do kilo, 1$500.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:

25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão 15$000.
25 gallões de tinta For Farcing Car Paint, gallão 45$000.
100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão 58$000.
150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão 65$000.
100 gallões de tinta «Rattan», para palhinha, gallão 48$000.
100 gallões de tinta Ri-floor Standard A, gallão 55$000.
200 gallões de tinta Ri-floor Standard B, gallão 38$000.
50 gallões de tinta Froniche Fining Paint, gallão 45$000.
50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão 60$000.
50 gallões de tinta Railway Lining, gallão 55$000.
337 gallões de tarite, gallão 28$000.
22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo 9$000.
750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4$500.
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 4$000.
500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo 8$000.
150 kilos de tinta Grennings Standard Seal Paint, kilo 12$000.
150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo 12$000.
250 kilos de tinta Blackyver Standard Seal Paint, kilo 9$000.
100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7$500.
250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo 6$000.
100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8$000.
10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8$000.
25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo 12$000.
50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4$000.
200 kilos de terra de Sienne, crúa e queimada, ambas iguaes, kilo 1$500.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.400 quartolas com 2 tampos e 1.100 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitos preços inferiores a 6$500 para as quartolas de 2 tampos e 4$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Espelhos de 0m,003

2 de 0m,63×0m,60.
2 de 0m,55×0m,39.
1 de 0m,51×0m,62.
6 de 0m,76×0m,10.
6 de 0m,92×0m,42.
6 de 0m,46×0m,42.
6 de 0m,46×0m,36.
3 de 0m,63×0m,10.
3 de 0m,55×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espelhos de 0m,004

2 de 0m,52×0m,52.
2 de 0m,38×0m,38.
2 de 0m,28×0m,23.
1 de 0m,46×0m,43.
1 de 0m,46×0m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$100.

Espelhos de 0m,005

2 de 0m,65×0m,64.
2 de 0m,70×0m,42.
2 de 0m,88×0m,42.
2 de 0m,82×0m,47.
2 de 0m,77×0m,30.
4 de 0m,64×0m,55.
3 de 0m,97×0m,53.
3 de 0m,66×0m,52.
3 de 0m,62×0m,54.
3 de 0m,90×0m,51.
3 de 0m,62×0m,51.
3 de 0m,68×0m,50.
3 de 0m,97×0m,56.
3 de 0m,62×0m,44.
3 de 0m,97×0m,38.
3 de 0m,73×0m,55.
3 de 0m,62×0m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$300.

Espelhos de 0m,006

2 de 0m,88×0m,36,
2 de 0m,70×0m,42.
2 de 0m,88×0m,32.
2 de 0m,89×0m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$600.

Espelho de vidro Bisauté

1 de 0m,60×0m,40×0m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1$000.

Vidros brancos redondos de 0m,003

200 de 0m,49.
200 de 0m,50.
10 de 0m,42.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 317 réis.

Vidros lisos opacos de 0m,003

2 de 0m,335×0m,345, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0m,005

9 de 0m,92 ×0m,275.
9 de 0m,92 ×0m,53.
9 de 0m,62 ×0m,535.
9 de 0m,62 ×0m,38.
3 de 0m,865×0m,55.
9 de 0m,685×0m,53.
9 de 0m,685×0m,275.
3 de 0m,83 ×0m,425.
6 de 0m,915×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0m,003:

15 de 0m,72×0m,61.
15 de 0m,73×0m,60.
15 de 0m,74×0m,60.
15 de 0m,74×0m,61.
315 de 0m,74×0m,62.
15 de 0m,74×0m,63.
15 de 0m,75×0m,25.
15 de 0m,75×0m,33.
15 de 0m,75×0m,60.
15 de 0m,75×0m,61.
15 de 0m,76×0m,60.
15 de 0m,76×0m,73.
15 de 0m,76×0m,65.
15 de 0m,77×0m,61.
15 de 0m,77×0m,67.
15 de 0m,77×0m,73.
15 de 0m,85×0m,22.
15 de 0m,85×0m,68.
15 de 0m,88×0m,67.
15 de 0m,90×0m,43.
15 de 0m,65×0m,63.
12 de 0m,65×0m,32.
15 de 0m,76×0m,70.
15 de 0m,69×0m,53.
15 de 0m,62×0m,69.
15 de 0m,96×0m,48.
75 de 0m,51×0m,26.
38 de 0m,51×0m,49.
75 de 0m,59×0m,52.
300 de 0m,62×0m,60.
300 de 0m,64×0m,28.
75 de 0m,64×0m,32.
300 de 0m,63×0m,59.
75 de 0m,65×0m,62.
300 de 0m,62×0m,62.
38 de 0m,76×0m,62.
15 de 0m,39×0m,17.
15 de 0m,53×0m,31.
15 de 0m,52×0m,34.
15 de 0m,53×0m,28.
15 de 0m,90×0m,60.
53 de 0m,92×0m,44.
15 de 0m,92×0m,61.
53 de 0m,94×0m,48.
15 de 0m,97×0m,10.
15 de 0m,13×0m,70.
15 de 1m,20×0m,70.
12 de 0m,52×0m,40.
6 de 0m,85×0m,51.
6 de 0m,79×0m,64.
38 de 0m,70×0m,30.
50 de 0m,76×0m,63.
25 de 0m,96×0m,47.
50 de 0m,75×0m,62.
50 de 0m,65×0m,61.
350 de 0m,62×0m,60.
100 de 0m,72×0m,62.
25 de 0m,66×0m,55.
25 de 0m,76×0m,65.
25 de 0m,90×0m,10.
63 de 0m,64×0m,61.
63 de 0m,94×0m,48.
63 de 0m,93×0m,15.
63 de 0m,75×0m,56.
25 de 0m,79×0m,33.
75 de 0m,75×0m,73.
63 de 0m,65×0m,65.

30 de 0m,96×0m,56.
30 de 0m,92×0m,43.
13 de 0m,72×0m,52.
Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,003:

13 de 0m,77×0m,43.
13 de 0m,56×0m,26.
13 de 0m,66×0m,60.
24 de 0m,85×0m,355.
25 de 0m,63×0m,61.
25 de 0m,60×0m,70.
25 de 0m,65×0m,61.
50 de 0m,65×0m,60.
25 de 0m,70×0m,56.
12 de 0m,60×0m,50.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,004:

13 de 0m,84×0m,60.
50 de 1m,00×0m,48.
13 de 1m,05×0m,665.
13 de 1m,11×0m,935.
13 de 1m,38×0m,45.
3 de 0m,97×0m,41.
13 de 0m,59×0m,57.
13 de 0m,61×0m,60.
13 de 0m,70×0m,60.
13 de 0m,90×0m,60.
13 de 0m,98×0m,70.
13 de 0m,665×0m,61.
13 de 0m,705×0m,60.
6 de 0m,625×0m,465.
37 de 0m,70×0m,70.
12 de 0m,63×0m,45.
12 de 0m,60×0m,60.
13 de 0m,62×0m,56.
8 de 0m,89×0m,45.
8 de 0m,71×0m,74.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0m,005:

12 de 1m,08×0m,875.
9 de 0m,83×1m,47.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0m,005:

12 de 0m,90×0m,53, maximo do decimetro quadrado, 1$288.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

6 de 1m,10×0m,38.
9 de 0m,88×0m,32.
9 de 0m,915×0m,91.
2 de 0m,90×0m,455.
13 de 0m,915×0m,705.
6 de 1m,08×0m,90.
6 de 0m,90×0m,875.
6 de 1m,07×0m,87.
6 de 0m,87×0m,645.
6 de 0m,915×0m,905.
6 de 0m,915×0m,495.
3 de 0m,935×0m,48.
6 de 0m,935×0m,33.
6 de 0m,915×0m,605.
15 de 1m,07×0m,915.
6 de 0m,626×0m,275.
6 de 0m,97×0m,55.
6 de 0m,97×0m,53.
6 de 0m,875×0m,645.
15 de 0m,915×0m,705.
6 de 1m,75×0m,875.
6 de 0m,915×0m,50.
Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1$290.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

25 de 0m,915×0m,30, com furos juntas pollidas canto redondo.
Preço maximo do decimetro quadrado, 1$930.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

9 de 0,96×0m,30, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,96×0m,325, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,96×0m,305, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,92×0m,325, lisos com dous furos para punhos.
Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1$990.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,006:

6 de 0m,915×0m,705.
Preço maximo do decimetro quadrado, 1$500.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,004:

3 de 0m,555×0m,30.
Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,005:

3 de 0m,915×0m,610.
Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,005:

3 de 0m,565×0m,50.
Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,004:

6 de 0m,91×0m,60.
Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

A declaração «médio» significa que o preço comprehenderá qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que appareceram em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

Não podendo a Sub-directoria da 5ª divisão desta estrada fazer a communicação de que trata o art. 8º das Condições Geraes, por se achar ausente, em ponto ignorado, o tarefeiro do fechamento da linha, Ferdinando Albertazzi, faço publico, de ordem da directoria, ter sido cassada a tarefa concedida ao mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de março de 1920. — *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A' 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na

plação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

250 carros da série V, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 15:000$000;

24 carros da série H, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 14:500$000.

Bitola de 1m,00:

150 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000$000;

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 11:500$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despezas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza de montagem que corresponderá a 5% sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com o dizer exterior, por fóra do sello lacre e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10$ por cada e por dia, que exceder aos prazos estipulados para entrega.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações

A construcção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concurrencia.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba tinheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção do fornecimento estrangeiro serão identicas ás respectivas.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir á acção deleteria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diametros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Associatiou.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vasios obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão de apparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de apparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço a verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das ferragens;

25% do restante quando montado o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920. O Secretario, *José Ricardo de [illegible]*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accôrdo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1ª, de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª, de arithmetica: tres questões praticas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª, de calligraphia: versará não só quanto á bôa lettra, mas tambem quanto ao asseio e bôa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concurrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concurrente.

IX

Os gráos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota *má;*

1 a 5 — correspondente á nota *soffrivel;*

6 a 9 — correspondente á nota *bôa;*

10 — correspondente á nota *optima.*

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o gráo respectivo será determinado tomando-se a média dos gráos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e bôa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa,

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semaona após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concurrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concurrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o gráo de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o gráo que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o gráo que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos gráos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remettam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accôrdo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e de telegrapho serão feitas de accôrdo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dous annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras reotas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma $ 35.00.
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 12.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
17 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.
30 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma $ 2.00.
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 32.00.
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
263 luvas de ferro preto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um $ 28.00.
275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.14.
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.18.
3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.10.
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma $ 0.10.
675 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2"', uma $ 0.18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma $ 1.07.
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ 0.27.
25 braçadeiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.30.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.40.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.05.
10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma $ 0.15.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.15.
25 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.05.
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 8.00.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um $ 3.75.
250 pinos de freio de 3"×3/4", um $ 3.75.
145 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
30 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio de typo VM, um $ 3.50.
100 pinos para graduação de freio de 3 ×7/8", um $ 3.75.
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 1.876, para cylindro de 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.28.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma $ 0,15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma $ 1.20.
250 junecções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 5, uma $ 1.80.
250 junecções para encanamento de 1", desenhos 3 e 5, uma $ 1.80.
80 junecções para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
100 junecções para encanamento de 1/2", uma $ 0.50.
100 junecções para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
52 junecções de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.60.
50 juntas de borracha F. 14, uma, $ 1.80.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
200 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
160 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.80.
110 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20.
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
25 juntas de cobre n. 1.929, uma, $ 1.60.
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1755, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51495, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31231, par, $ 29.00.
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31233, um, $ 9.50.
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffai, um, $ 64.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
6 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
6 cylindros de 10", para tender, um, $ 45.00.
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 55.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 45.00.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 11745, um, $ 64.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24352, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma, $ 0.45.
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (3"×6 1/2"×3/8"), kilo $ 0.50.
250 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.80.
150 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.90.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, $ 0.30.
50 torneiras de descarga n. 2.416, uma, $ 2.00.
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 4.50.
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma, $ 4.50.

27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, $ 65.00;
56 triplices valvulas n. 1.760, uma, $ 48.00.
6 triplices valvulas n. 4.233, uma, $ 40.00.
2 triplices valvulas n. 16.945, uma, $ 310.00;
10 torneiras n. 22.418, uma, $ 4.50;
10 torneiras n. 22.412, uma, $ 4.50;
10 torneiras n. 14.494, uma, $ 3.60.
10 torneiras n. 14.493, uma, $ 3.00;
24 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.50;
24 torneiras n. 11.928, uma, $ 1.50.
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, $ 14.00;

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas de *trucks* de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo anbos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro crú (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões resse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encommendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, $8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras, N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, $15.00.

A concurencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se. entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sdio considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Cº, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Cº, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente á 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto supplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuziveis. Preço maximo, 18:500$000.

24 apparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95$000.

48 apparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95$000.

30 apparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150$000.

30 apparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150$000

100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, paça garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de carros:

120 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 855, uma, 70$000.
6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 450$000.
20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6$000.
700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westhah & Company, uma, 3$000.
50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4$500.
50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4$500.
12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7$000.
12 torneiras de teola, fig. 43, uma, 45$000.
100 trincos para caixilhos, um, 4$500.
80 cabides de metal, fig. 70, um, 11$000.
10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9$000.
10 dobradiças de latão, fig. 84, uma, 8$000.
10 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8$000.
6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27$000.
6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75$000.
6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120$000.
30 apparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 559, um, 15$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 858, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180$000.
10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180$000.
48 saboneteiras de vidro com supporte para sabão liquido, uma, 38$000.
10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38$000.
18 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 35$000.

Sobresalentes de carros da bitola de 1,^m00:

12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120$000.
12 mictorios para canto, um, 36$000.
12 cestas metallicas para cobios, uma 9$000.
12 dobradiças de vai-vem com molas, para portas de cupim, uma, 7$000.
24 dobradiças para portas de cabeceira, uma 1$000.
48 fechos para caixilhos, um, 5$500.
12 fechaduras com trinco e trafo, para para porta de latrina, uma, 45$000.
12 fechaduras livres, com trinco, para portas, uma, 7$000.
12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 35$000.
5 lavatorios completos, um, 65$000.
48 puxadores para venezianas, um, 1$500.
48 puxadores para caixilhos, um, 1$500.
6 rolos de papelão lincrusta, um rolo, 65$000.
6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 225$000.

Material para carros de luxo:

6 globos para arandelas n. 1.085, um 18$000.
6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65$000.
6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65$000.
6 globos para plafonniers n. 818, um, 18$000.
6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18$000.
1 ventilador typo Signet, 26", 16 volts, um, 350$000.
1 ventilador typo Lahore, n. 1.936, um, 350$000.
6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65$000.
6 globos para plafonniers, n. 572, um, 19$000.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 3$500.
30 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 3$500.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 2$500.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro 2$500.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 2$200.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 2$200.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 2$000.
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 2$000.
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 2$000.
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 2$000.

Mancaes:

300 série V, modernos, com liga, desenho 492.
200 série VII, com liga, desenho 493.
50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
58 série NL e luxo, com liga, desenho 483.
200 série NA e VA, com liga, desenho 484.
100 série NL, com liga (3ª remessa), desenho 318.
50 série NL antigo, com liga, desenho 495.

Preço medio, maximo do kilo, 8$000.

10 mancaes Cridland de 15 toneladas, um, 350$000.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de metade do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e do preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Almeida*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a proposta que foi aprosentada, aberta, lida, na concurrencia publica n. 64, hoje, realizada nesta intendencia, para o fornecimento de vigas de aroeira do sertão, para obras novas, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de março de 1920.— *Benjamin Jacob*, intendente.

Aos doze dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da intendencia, na estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob, e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foi recebida uma unica proposta do Sr. Virgilio Machado, que foi declarado, pelo Sr. intendente, idoneo. Em seguida o Sr. intendente declarou que a proposta seria immediatamente aberta, ficando o seu exame para ser feito após a publicação, na integra, no *Diario Official*. Foi, em seguida, examinado o involucro da proposta, que foi achado fechado e em ordem, sendo lida a proposta, na presença do interessado, sem duvida ou incidente, sendo rubricada pelo Sr. Dr. intendente, afim de ser publicada no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelo interessado ou seu preposto e por mim, escrivão, Benjamin Jacob.— Por procuração de Virgilio Machado, *Christiano M. Machado*. — *Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão. Confere.— *U. C. Branco*, escrevente. Conforme.— *José Antonio do Carmo*, escrevente. Visto, 12 de março de 1920.— *B. Jacob*, intendente.

O abaixo assignado, industrial, residente em Bello Horizonte á rua Tupys n. 315, propõe fornecer a essa estrada, do accôrdo com o edital de 20 de fevereiro proximo findo, publicado no *Diario Official*, as seguintes vigas de aroeira:

80 vigas de seis a sete metros ×0m,30 a 0m,35×0m,30 a 0m,35 ao preço de réis 110$500 por metro cubico.

70 vigas de 7m,10 a oito metros ×0m,30 a 0m,35×0m,30 a 0m,35 ao preço de réis 120$500 por metro cubico.

30 vigas de 8m,10 a nove metros ×0m,30 a 0m,40×0m,30 a 0m,40 ao preço de réis 144$500 por metro cubico.

20 vigas de 9m,10 a 10 metros ×0m,30 a 0m,40×0m,30 a 0m,40 ao preço de réis 150$800 por metro cubico.

Essas vigas serão entregues nos trechos das 9ª e 10ª residencias, até 31 de dezembro do corrente anno. O abaixo assignado apresenta o recibo da caução de 1:000$ que depositou na thesouraria da estrada, demais documentos exigidos, e declara sujeitar-se a todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Virgilio Machado*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia para o fornecimento de duzentos mil dormentes de madeira de lei, constante do edital desta secretaria de 21 de fevereiro do corrente anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero quarenta e cinco, de 24 daquelle mesmo mez, á pagina 3.682, que se devia realizar em S. João d'El-Rey, no dia 10 do corrente, realizar-se-ha na mesma data e hora, marcadas, em Bello Horizonte, actual séde da administração desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 5 de março de 1920. —*Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. N. de Carvalho*.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apezar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na fórma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35	37$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11	39$050
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179	37$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54	39$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1	29$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11	23$650
295.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149	39$050
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250.	26$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	31$650
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135	34$650
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38	29$150
309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12	37$950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41	85$800
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2	40$150
313.	Manoel João Sogadas Vianna, rua Livramento n. 77.	39$050
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106	40$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178	33$550
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127	37$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 234	37$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602	39$050
328.	Companhia Usinas Nacionaes, rua Coronel Pedro Alves n. 317	109$150
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéos)	40$150
331.	Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266	69$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282	35$750
336.	João Victorio Parreto, rua Riachuelo n. 25	40$150
337.	Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Riachuelo n. 21	42$350
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109	23$650
351.	Walfanga-Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30	45$650
352.	Manoel dos Santos, rua Piauhy n. 28	39$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94	40$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203	39$050
355.	Joaquim Nicoláu Mendes, rua Vital n. 22	37$950
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76	31$650
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde do Bomfim n. 250.	40$150
361.	Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7	13$750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 149	47$300
363.	Mosteiro do S. Bento, avenida Central n. 43	39$050
370.	Carmen Murtinho, avenida Suburbana n. 592	37$950
371.	Felippo Crames, rua Senador Euzebio n. 212	41$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz do Pinna, sem numero	37$950
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180	13$750
380.	João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16	39$050
382.	Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192	34$650
390.	Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52	41$360
394.	Carlos Drummond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).	60$300
395.	Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29	34$650
399.	Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclydes da Cunha n. 95	45$130
402.	Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.	37$950
404.	Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40	40$150

403.	Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapiru numero 150.....	53$790
410.	T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126.....	30$030
411.	Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 507/513....	46$200
413.	Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57.....	38$280
414.	Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47.....	43$560
415.	Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176.....	40$420
416.	Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67...	46$200
417.	Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150.....	51$920
420.	Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132....	43$560
422.	Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Cattete n. 152.....	51$700
427.	Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92.....	23$300
431.	José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23....	70$730
	Terceiro districto	
5.	Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14.	13$200
	Quinto districto	
85.	Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	24$420
102.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	54$175
103.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	15$200
104.	Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	25$080
105.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	22$660
110.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	10$120
116.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	14$990
117.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	23$003
126.	Basilio Simões Coelho, lavadeira do Faria n. 116...	14$850
138.	Antonio Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	17$820
	Somma.....	2:757$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—*Caspar Silva Guimarães*, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920.—*J. M. Campos*, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 17 de março corrente, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento, até 30 setembro do corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$ feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor de 10%, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que dér logar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas dos concurrentes julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concurrencia deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para substituição do artigo que for recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo ha de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contracantante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigo contractado, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,020 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,025 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

1.852 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,030 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

2.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,040 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo.

3.300 kilos de cano de chumbo para [illegible] agua de 0m,050 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de março de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE MESTRE DA OFFICINA DE ENCADERNADOR DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DA PARAHYBA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na cidade da Parahyba, na Escola de Aprendizes Artifices que o Governo Federal alli mantém, se acha aberta, até 17 de março proximo futuro, a inscripção para o concurso para o provimento effectivo do logar de mestre da officina de encadernador da mesma escola, a que são admittidas pessoas de um e de outro sexo, e que se realizará na conformidade das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 29 de março de 1919 e publicadas no *Diario Official* de 5 de abril do mesmo anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de fevereiro de 1920—*R. de Araujo Castro*, director geral. (2)

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir a Villas Bôas & Comp. negociantes á rua Sete de Setembro n. 223, nesta Capital, trinta e um mil envelloppes papel Hollanda com 13 1/2 por 12 1/2 ao preço de cento 2$500 (dois mil e quinhentos réis) e no total de 775$ (setecentos e setenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*. (2)

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E DE MATERIAL PARA OS TRABALHOS DO RECENSEAMENTO

Faço publico para o conhecimento dos interessados que no dia 21 do corrente, ás 14 horas, nesta directoria geral, se recebem propostas para o fornecimento de:

60.000 pastas de papelão com as dimensões de 295 m|m × × 265 m|m, abrindo em folle de panno preto resistente em tres lados em uma altrura de 80 m|m, devendo ser collado em uma das faces o impresso fornecido por esta directoria. Preço maximo 850 réis cada pasta.

110.000 envelloppes de papel Hollanda, com 225 m|m × 165 m|m. Preço maximo 31$ o millheiro.

50.000 folhas de papel para capas, formato B. Não excedendo o preço a 300 réis a folha.

(1.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,30, comprimento, 0m,60 e altura, 0m,30; espessura de madeira, 0m,015 nos lados, no fundo e na tampa, sendo nas cabeceiras de 0m,02; tampas parafusadas. Preço maximo para cada caixote 6$300.

2.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,30, comprimento, 0m,90 e altura, 0m,30; as mesmas espessuras dos caixotes anteriores; tampas parafusadas. Preço maximo de cada caixote 8$700.

1.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,60, comprimento, 0m,90 e altura, 0m,30; as mesmas espessuras dos outros caixotes; tampas parafusadas. Preço maximo de cada caixote, 11$800.

[illegible] kilos de cordel fino resistente. Preço maximo de kilo réis 8$500.

As amostras e modelos para o fornecimento dos artigos mencionados neste edital acham-se depositados no almoxarifado desta directoria.

Acceita a proposta para o fornecimento das pastas, o contractante ficará obrigado á entrega de 15.000 pastas por mez, no minimo.

Quanto aos caixotes, deverão ser entregues á razão de 2.500 por mez, no minimo.

Os concurrentes deverão fazer um deposito prévio de 500$ no Thesouro Nacional, para garantia das propostas que apresentarem, as quaes serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, podendo esta concurrencia ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatistica, 10 de março de 1920. — *Bulhões Carvalho*, director. (1)

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductoras que, de accôrdo com o decreto numero 11.570, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.570, de 12 do maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Sérviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sôde desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accôrdo com o decreto n. 12.880 de 27 do janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estadoaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na lettra *a* gozarão dos favores constantes da lettra *b* até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeça;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paióes para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão á avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, sala 31, as inscripções para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

As inscripções serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.038 de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no *Stud Book Nacional*.

Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima de 63/64 gráos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1 1/2% para os excedentes.

Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com reducção da taxa de 2 % será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Occorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituidos 50 % da respectiva entrada:

1º os animaes que, por não haverem obtido collocação ficarem impossibilitados de concorrerem á Taça dos Productos;

2º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicos Emulação não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1º logar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará logar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres das provas eliminatorias Criação Nacional.

Nos classicos Emulação só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias Criação Nacional destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscripção, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1º logar em qualquer dos prados.

Distancia 1.000 metros. Premio 5:000$ sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos ..... 53 kilos
Eguas ..... 51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1ª em 21 de abril no prado de Jockey Club;
A 2ª em 9 de maio no prado do Derby Club.
A 3ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;
A 4ª em 6 de junho no prado do Derby Club;
A 5ª em 4 de julho no prado do Derby Club;
A 6ª em 14 de julho no prado do Jockey Club
A 7ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;
A 8ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O grande premio Taça dos Productos para os animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey-Club.

Distancia 1.600 metros. Premios: 25:000$ ao proprietario o cinco contos de réis ao criador.

Pesos:

	Kilos
Cavallos	53
Eguas	51

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscripção será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:000$000.

Pesos:

	Kilos
Cavallos	54
Eguas	52

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dous annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscripção será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10:000$000.

Pesos:

	Kilos
Nacionaes	54
Europeus	54
Platinos	56

Grande premio «Taça Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20:000$000.

Pesos:

	Nacs.	Europs.	Plats.
3 annos		52	
4 annos	50	56	53
5 e 6 annos	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

As duas provas classicas «Emulação» para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.600 metros. Premio 5:000$000 cada uma.

Pesos	Nacs. Kilos	Europs. Kilos	Plats. Kilos
2 annos	—	51	—
3 annos	50	53	53
4 annos	53	56	56
5 e 6 annos	54	57	57

As idades serão as da data da inscripção e os pesos compútados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concurrente a qualquer das provas, ser-lhe-á adjudicada tão sómente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscripção que acceitam todas as condições do presente edital, da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscripções serão encerradas a 31 do corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo*, secretario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 (setenta e tres) da lei n. 3.991 (tres mil novecentos e noventa e um) de 5 (cinco) de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. B. Nunes, negociante domiciliado á rua 24 (vinte e quatro) de Maio n. 162 (cento e sessenta e dous), um filtro «Fiel», n. 1 (um), ao preço de 140$ (cento e quarenta mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 de março corrente, estarão abertas as matriculas aos differentes annos dos dous cursos desta escola, devendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nictheroy, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

«Brazil»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

DECIMO QUINTO RELATORIO, QUE SERÁ APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL AOS SRS. ACCIONISTAS EM 15 DE MARÇO DE 1920

Srs. accionistas — Cumprindo o que determina o art. 36 dos estatutos, temos a honra de apresentar-vos e submetter a vossa esclarecida apreciação o relatorio acompanhado dos respectivos balanços semestraes e mais annexos, dando assim conta dos nossos actos durante o anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

RESPONSABILIDADES

Como vereis pelo annexo n. 5, assumiu a companhia, durante o anno findo, responsabilidades na importancia de 256.291:785$201, contra 206.538:418$077, do anno anterior, sendo:

Seguros terrestres

Mercadorias	100.692:053$616
Predios	78.431:535$273

Seguros maritimos

Mercadorias	69.278:139$103
Cascos	7.893:057$200

PREMIOS

Produziram de premios as responsabilidades acima referidas 1.180:061$683, sendo

Seguros terrestres

Mercadorias	407:488$255
Predios	247:401$420

Seguros maritimos

Mercadorias	371:886$174
Cascos	153:285$834

No anno social anterior, o total dos premios foi de 990:949$624, verificando-se um augmento de 189:112$059 sobre os premios arrecadados naquelle exercicio.

RESEGUROS

Durante o exercicio que relatamos, effectuamos reseguros na importancia de réis 42.655:952$540, sendo:

Terrestres	32.979:435$416
Maritimos	9.676:517$124

pelos quaes pagamos de premios 214:344$447, sendo:

Terrestres	124:652$997
Maritimos	89:691$450

A maior parte desta verba é relativa a reseguros das nossas agencias, para cujas producções temos contractos automaticos de reseguros com algumas conceituadas collegas.

SINISTROS

Importaram em 554:635$568 os occorridos e liquidados em dinheiro á vista, durante o anno, de cuja importancia se deduzem 67:063$567 de reseguros e salvados, ficando, assim, aquella somma reduzida a 487:572$001, a saber:

No 1º semestre

Sinistros terrestres	49:852$975	
Sinistros maritimos	50:884$467	
Despezas com sinistros	805$000	101:542$442
Menos: Reseguros e salvados recebidos		9:572$920 91:989$522

No 2º semestre

Sinistros terrestres	276:037$897	
Sinistros maritimos	174:942$139	
Despezas com sinistros	2:113$090	453:093$126
Menos: Reseguros e saldos recebidos		57:490$647 395:602$479

Desde o inicio da companhia, foi este o anno mais fertil em sinistros; no emtanto, graças ao augmento havido nos premios, poude a companhia, com a sua receita, satisfazer esses pagamentos, como acima ficou dito, promptamente, em dinheiro á vista.

RECEITA GERAL

A receita geral do anno findo attingiu á somma de 1.235:793$568, que comparada com a do anno anterior, de 1.035:939$789, mostra o accrescimo de 199:853$779.

Provém essa receita das seguintes verbas:

Premios	1.180:001$683
Juros e descontos	50:585$885
Apolices de seguros	5:146$000

DESPEZA GERAL

Importou em 990:531$550.

LUCROS LIQUIDOS

Segundo a disposição do art. 8º dos estatutos, á distribuição dos lucros liquidos verificados em 30 de junho e 31 de dezembro, na importancia total de 358:415$058, fez-se pela seguinte fórma:

No 1º semestre

Reserva estatutaria	52:564$741
Integração	26:282$370
12º dividendo	30:000$000
Imposto sobre o mesmo	1:500$000
Commissão da directoria	39:493$555
Saldo para o 2º semestre	113:053$040
	262:823$706

2º semestre

Reserva estatutaria	19:118$270
Integração	9:559$135
13º dividendo	30:000$000
Imposto sobre o mesmo	1:300$000
Commissão da directoria	14:413$701
Saldo para 1920	21:000$246
	95:591$352

MOVIMENTO DE TITULOS

Resgatamos as 150 lettras do Thesouro, do valor de 1:000$ cada uma, por ter terminado o prazo das mesmas, sendo-nos em troca entregues 166 apolices da Divida Publica Federal de 1:000$ cada uma, e uma dita de 500$000.

Depois de consultar o conselho fiscal, vendemos as 300 apolices municipaes de 200$, cada uma, afim de evitar que a companhia possuisse titulos ao portador.

Adquirimos durante o anno 466 apolices da Divida Publica Federal de 1:000$, cada uma, e uma dita de 500$, sendo:

Provenientes do resgate acima referido, 166 de 1:000$, cada uma;

Provenientes do resgate acima referido, uma de 500$000;

Por compra, 300 de 1:000$, cada uma.

TITULOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA

Com as altorações que acima referimos, fica esta companhia possuindo os seguintes titulos:

766 apolices da Divida Publica Federal de 1:000$, cada uma;

Uma apolice da Divida Publica Federal, de 500$000.

HYPOTHECAS

Com o resgate de duas hypothecas, na importancia de 116:000$, o capital empregado sob esta garantia, que no anno anterior era de 201:000$, ficou reduzido a 85:000$000.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Lavraram-se durante o anno, 35 termos de transferencia de 1.523 acções, a saber:

Por venda	31 termos	1.428 acções
Por alvará	4 termos	95 acções
	35	1.523 acções

AGENCIAS

Tem actualmente esta companhia as seguintes agencias:

Santos: Sr. Antenor da Rocha Leite;

S. Paulo: Sr. Abel Augusto de Castro;

Mossoró: Sr. José Morel;

Pará: Srs. Cortez, Coelho & Comp.;

Maranhão: Srs. C. S. d'Oliveira Neves & Comp.

A todos estes nossos dignos agentes, que enumeramos pela ordem de antiguidade, apresentamos os nossos agradecimentos pela maneira criteriosa com que teem dirigido os negocios que lhes estão confiados, e pela fórma com que procuram augmentar os movimentos das suas agencias.

E' justo frisar que os Srs. José Morel (Mossoró), Cortez, Coelho & Comp. (Pará) e C. S. d'Oliveira Neves & Comp. (Maranhão), nos teem prestado muito bons serviços na qualidade de commissarios de avarias nos respectivos portos, para onde esta companhia tem sempre bastantes seguros de mercadorias.

Tendo os Srs. Albuquerque & Comp. deixado de ter escriptorio em Mossoró, foi a nossa agencia confiada ao Sr. José Morel, que era o chefe do escriptorio daquella conceituada firma, e que, como tal, já superintendia os serviços relativos á nossa agencia.

REPRESENTANTES

Continuam a ser nossos representantes em Barra do Pirahy e Petropolis, os Srs. major Tertuliano Teixeira da Nobrega e Lourenço, Nogueira & Comp., respectivamente, a quem manifestamos os nossos agradecimentos pela fórma louvavel como desempenharam os seus cargos.

CAPITAL

De acôrdo com a autorização que nos havia sido dada na assembléa geral extraordinaria, de 31 de agosto de 1918, passamos das contas «Integração» e «Lucros suspensos», em 1 de março do anno que vimos relatando,

a quantia de 100:000$ para a de Capital, que assim ficou com 60 % realizado.

A'quellas duas contas foram debitadas, além das importancias de impostos, sellos, publicações e outras pequenas despezas relativas a esta operação, mais 20:000$ de gratificação á directoria e 4:090$ de gratificação ao pessoal, conforme deliberação da assembléa geral ordinaria, de 27 de março ultimo.

CONSELHO FISCAL

Continuam a prestar-nos o indispensavel e valioso concurso de seus conselhos e prestigio, os respeitaveis membros do conselho fiscal, Srs. Carlos Zenha Placido, João Rodrigues Teixeira Junior e Carlos do Carmo e Oliveira, e aos mesmos aqui deixamos mais uma vez hypothecado o nosso reconhecimento.

De accôrdo com o art. 25 dos Estatutos da Companhia, tendes de eleger os membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, para o corrente anno.

PESSOAL

Continuam todos os empregados a desempenhar satisfactoriamente seus deveres, pelo que são merecedores dos nossos agradecimentos.

Conclusão

Está concluido, Srs. accionistas, o nosso relatorio, parecendo-nos ter tudo explicado e com a possivel clareza; se, entretanto, algum ponto tiver sido esquecido, estamos ao vosso dispor para quaesquer explicações.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.—Os directores, *Ricardo M. da Costa Ramos.— Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.— Arthur Candido Monteiro.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brasil», em cumprimento ás disposições dos estatutos e das leis em vigor, examinou minuciosamente o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, bem como os demais documentos do archivo da companhia, verificando com satisfação que tudo se acha de accôrdo com a escripturação, feita em boa ordem e com toda a regularidade.

A exposição feita pela directoria, em seu relatorio, reune valiosas informações que recommendamos ao apreço dos Srs. accionistas, e constitue uma prova dos dedicados esforços e attencioso cuidado com que estão sendo amparados os interesses da companhia.

O conselho fiscal nada tem a accrescentar e, prompto para quaesquer esclarecimentos que lhe sejam pedidos, é de parecer e propõe que sejam approvadas as contas e actos da directoria, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.— *Carlos Zenha Placido.— João Rodrigues Teixeira Junior.—Carlos do Carmo e Oliveira.*

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTTES E MARITIMOS «BRASIL», EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo			*Passivo*		
Accionistas		400:000$000	Capital		1.000:000$000
Deposito no Thesouro Federal		150:000$000	Reserva estatutaria		288:221$474
Apolices da Divida Publica		438:589$000	Integração das acções		26:282$370
Hypothecas		180:000$000	Caução da directoria		30:000$000
Acções caucionadas		30:000$000	Dividendos a pagar	3:302$500	
Moveis e utensilios		4:114$664	12º dividendo a distribuir	30:000$000	33:302$500
Caixa	19:378$716				
Banco Commercial do Rio de Janeiro	44:128$200		Imposto sobre dividendo		1:500$000
Banco do Commercio	87:477$000		Imposto de fiscalização		1:857$683
Banco Nacional Brasileiro	40:380$780		Commissão da directoria		39:428$535
Banco Nacional Ultramarino	10:000$000		Lucros suspensos		43:311$268
Banco Portuguez do Brasil	10:150$000		Lucros e perdas		113:053$040
The British Bank of South America, Limited	10:000$000	221:514$696			
Juros a receber		21:190$703			
Letras a receber		14:154$740			
Premios a receber		29:372$992			
Agencias		11:334$450			
Avarias grossas a liquidar		5:038$520			
Avaria grossa s/s «Pernambuco»		4:703$720			
Sinistros a liquidar		5:016$0.0			
Sellos		183$000			
Apolices		512$000			
Impostos		711$500			
Depositos		158$000			
		1.516:951$842			1.516:951$842

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.— Os directores: *Ricardo M. da Costa Ramos.— Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.— Arthur Candido Monteiro.—Antonio Martins Fernandes*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRASIL» EM 30 DE JUNHO DE 1919

Debito		*Credito*		
Moveis e utensilios, 10 %	457$184	Premios		585:103$944
Sellos	10:350$190	Juros e descontos		26:937$640
Impostos	991$500	Apolices		2:147$800
Sinistros	91:164$522			
Reseguros	113:413$731			
Commissões	82:324$776			
Premios annullados	5:142$130			
Despezas geraes	11:287$445			
Administração	19:800$000			
Ordenados	14:003$300			
Despezas com sinistros	805$000			
Apolices municipaes	1:474$0.0			
Reserva estatutaria	52:364$741			
Integração	26:282$370			
Dividendo 12º	30:000$000			
Imposto sobre o mesmo	1:500$000			
Commissão da directoria, 15 %	39:428$535			
Saldo para o 2º semestre	113:053$040			
	614:519$847			614:519$847

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.— *Antonio Martins Fernandes*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRAZIL» EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accionistas		400:000$000
Deposito no Thesouro Federal		150:000$000
Apolices da Divida Publica		686:033$000
Hypothecas		85:000$000
Acções caucionadas		30:000$000
Moveis e utensilios		4:114$000
Caixa	51:436$964	
Banco Commercial do Rio de Janeiro	10:216$500	
Banco do Commercio	20:[illegible]30$000	
Banco Nacional Brasileiro	10:112$100	
Banco Nacional Ultramarino	5:200$300	
Banco Portuguez do Brasil	16:113$000	
The British Bank of South America, Limited	5:000$000	
		118:349$064
Juros a receber		19:027$725
Letras a receber		15:230$190
Premios a receber		42:602$931
Agencias		14:961$340
Avarias grossas a liquidar		5:038$520
Avaria grossa, vapor *Pernambuco*		4:701$720
Sinistros a liquidar		5:016$000
Sellos		300$000
Apolices		400$000
Depositos		15$000
		1.580:794$174

Passivo

Capital	1.000:000$000
Titulos depotitados	150:000$000
Canção da Directoria	30:000$000
Reserva estatutaria	247:339$441
Integração das acções	35:841$595
Lucros suspensos	43:065$765
Dividendos a pagar	5:095$000
13º dividendo a distribuir	30:000$000
Imposto sobre dividendo	1:500$000
Imposto de fiscalização	2:533$518
Commissão da Directoria	14:413$701
Saldo para 1920	21:000$246
	1.580:794$174

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—Os directores: *Ricardo M. da Costa Ramos*, *Pedro da Silveira de Magalhaes Coutinho*, *Arthur Candido Monteiro*. — *Antonio Martins Fernandes*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRASIL», EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Debito

Sinistros	393:489$389
Resseguros	101:930$716
Commissões	73:671$712
Premios annullados	43:223$339
Despezas geraes	9:512$784
Sellos não cobrados	9:008$142
Impostos	3:366$500
Despezas com sinistros	2:113$090
Administração	19:800$000
Ordenados	13:620$000
Reserva estatutaria	19:118$270
Integração	9:550$135
13º dividendo	30:000$000
Imposto sobre o mesmo	1:500$000
Commissão da directoria	14:413$701
Saldo para 1920	21:000$246
	734:327$024

Credito

Saldo do 1º semestre	113:033$040
Premios	594:957$730
Juros e descontos	23:648$245
Apolices	2:687$009
	734:327$024

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. *Antonio Martins Fernandes*, guarda-livros.

COMPANHIA EXTRACTORA DE PRODUCTOS DO LENHO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1920

Aos 27 de janeiro de 1920, ás quatro horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 108, 3º andar, reunidos os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital social, foi aberta a sessão pelo director Dr. Cesar de Mello Cunha, que convidou para presidil-a o Dr. Edgardo Castro Rebello, o qual, assumindo a presidencia, convidou para secretario o Sr. J. B. de Berenguer Cesar. O Sr. presidente declarou que os fins da presente assembléa constam da convocação enviada por carta registrada a todos os Srs. accionistas, e que ia ser lida pelo secretario. Este procedeu á leitura da dita convocação, assim redigida: «Convido os Srs. accionistas da Companhia Extractora de Productos do Lenho para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se em 27 do corrente, na avenida Rio Branco n. 108, 3º andar, ás quatro horas da tarde, afim de deliberarem sobre as contas da directoria, que desde hoje ficam na séde social á disposição de quem queira examinal-as e resolverem sobre a dissolução e liquidação da companhia. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — Cesar de Mello Cunha». A pedido do Sr. presidente passou o secretario á leitura do relatorio da directoria, assim concebido: «Srs. accionistas — Quando ha pouco mais de um anno, por occasião da constituição da nossa companhia acceitamos a incumbencia de administral-a, assim respondendo á confiança que em nós depositastes, animava-nos a melhor esperança de vel-a progredir e prosperar, na medida dos desejos de todos nós. Infelizmente motivos de força maior e contra os quaes de nada valeu o nosso esforço, não o permittiram. De um lado a cessação da guerra européa, barateando os productos similares estrangeiros e facilitando a sua importação velo impossibilitar a collocação dos nossos productos no mercado por preço compensador; de outro lado o preço por que nos ficava a materia prima do nosso fabrico e a carencia de pessoal habilitado foram obstaculo irremovivel a que a nossa producção viesse a ser o que razoavelmente se devia esperar. Assim a nossa industria se tornou ruinosa. Como vereis do balanço levantado em 31 de dezembro findo, a situação da companhia nada tem de prospera. Impossivel se nos afigura, sem aggravar-lhe cada vez mais a situação economica, assumir novos compromissos por ella, para emprehender de novo a fabricação do acido acetico, que as circumstancias nos forçaram a abandonar. Cada dia que se passa o seu estado financeiro se aggrava. Despezas imprescindiveis vem sobrecarregar-lhe o passivo, e os machinismos que constituem todo o seu activo não sómente se vão desvalorizando com a acção do tempo, como ainda, devido ao barateamento sempre crescente dos artigos dessa natureza, dia a dia se

vão depreciando. Talvez que já actualmente a venda desses machinismos não dê para o pagamento total dos compromissos sociaes; mais tarde ainda será peior. Nestas condições, é com pezar que o dizemos, a unica solução que nos parece de molde a attender aos interesses dos accionistas, evitando a chamada de capital novo, o que importaria em novos sacrificios da vossa parte, sem exito provavel, será a liquidação immediata da companhia. Depondo em vossas mãos os cargos para os quaes nos elegestes, submettemos á vossa deliberação as nossas contas e o alvitre que suggerimos. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — Cesar de Mello Cunha. — Por procuração de S. B. de Bettencourt Berenguer, Cesar de Mello Cunha». Em seguida o secretario da mesa procedeu á leitura do parecer do conselho fiscal, que é o seguinte: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Extractora de Productos do Lenho, tendo examinado a escripturação da companhia e os documentos que a comprovam, são de parecer que sejam approvadas as contas da directoria. Quanto á liquidação da sociedade, julgam ser esta de facto a solução mais opportuna. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920.—Victor Claudio da Silva Junior.—Edgardo de Castro Rebello.—Francisco Loup».Pelo Sr. presidente foram postas em discussão as contas da directoria, e depois de varios esclarecimentos prestados por esta e pelo conselho fiscal o accionista Sr. Horacio Claudio da Silva mandou á mesa a seguinte proposta: «Proponho que sejam approvadas as contas da directoria e todos os actos por esta praticados até hoje, sendo lançada na acta um voto de agradecimento aos directores pelos esforços empregados no intuito, primeiramente, de fazer prosperar a companhia, e quando isto se tornou impossivel, de limitar os sacrificios pecuniarios dos accionistas». Posta em discussão essa proposta e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu-a á votação, sendo unanimemente approvada. O Sr. presidente declarou que estavam approvadas as contas da directoria e todos os actos por ella praticados no desempenho do seu mandato, pelo que ia passar á segunda parte da ordem do dia, que versa sobre a dissolução e liquidação da sociedade. O Sr. Francisco Loup. pedindo a palavra, fez ver á assembléa que, dadas as condições financeiras e economicas da sociedade, não se podia sem grave prejuizo, protelar mais a sua dissolução, antes se devia com a maior urgencia tratar de liquidar o seu activo e passivo, para não se estar a sobrecarregar este com despezas de empregados, casa e conservação das machinas, e indicava para liquidante o proprio director Dr. Cezar de Mello Cunha. Este agradeceu a indicação de sua pessoa para liquidante, excusando-se, porém, de aceitar esse encargo, visto não dispor actualmente do tempo necessario para tal fim. Sobre a nomeação do liquidante travou-se debate entre os presentes sendo lembrados e suggeridos varios nomes. Afinal o Sr. Francisco Loup mandou á mesa a seguinte proposta: «Proponho seja declarada dissolvida e em liquidação a Companhia Extractora de Productos do Lenho e seja nomeado seu liquidante o Sr. Romeu Ribeiro, conferindo-lhe a assembléa todos os poderes necessarios para a venda á vista ou a prazo não excedente de seis mezes, pelo melhor preço que obtiver, os machinismos, accessorios e materiaes que constituem o seu activo, para com o producto desta venda se desinteressarem os credores sociaes». Posta em discussão a proposta supra e em seguida submettida á votação foi unanimemente approvada. O Sr. presidente proclamou dissolvida e em liquidação, pelo voto da assembléa, a Companhia Extractora de Productos do Lenho e nomeado seu liquidante o Sr. Romeu Ribeiro, com os poderes que a assembléa acabava de conferir-lhe. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora afim de ser lavrada acta della. Reaberta a sessão ás cinco e meia da tarde, foi lida e approvada a presente acta que vae subscripta por mim, secretario da meza, e assignada por todos os accionistas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — *J. B. de Berenguer Cezar.* — *Edgardo de Castro Rebello.* — *Cezar de Mello Cunha.* — Por procuração de S. B. de Bettencourt Berenguer, *Cezar de Mello Cunha.* — *Francisco Loup.* — *Horacio Claudio da Silva.* — *Victor Claudio da Silva Junior.*

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 2 de fevereiro de 1920, archivou-se nesta repartição sob o numero 5.285, o seguinte documento referente á Companhia Extractora de Productos do Lenho a saber: Acta da assembléa geral realizada em 27 de janeiro proximo findo, que approvou a dissolução e liquidação da companhia. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — *João Hygino de Araujo,* 1º official (sobre tres estampilhas no valor de 50$000). — Visto. — J. C. em 5 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos,* director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente Memoria a Sidonio Paes

Extracto dos estatutos

A Sociedade Beneficente Memoria a Sidonio Paes, com séde nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Codigo Civil em vigor. A sociedade tem por fim: soccorrer pecuniariamente seus associados, quando enfermos e impossibilitados de trabalhar, por desastre de velhice; auxiliar o transporte daquelles que por molestia precisem retirar-se para o interior ou exterior do Brasil; concorrer para o seu funeral; estabelecer um auxilio para o luto á familia de seus associados; manter uma Caixa de Caridade, para soccorrer os orphãos filhos de socios e os associados presos e não sentenciados. A sociedade é administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador. Haverá ainda uma commissão de finanças de tres membros e uma commissão syndico-hospitaleira de sete. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente e pelo procurador, este quando munido da necessaria procuração passada pela directoria. Os estatutos da sociedade poderão ser alterados ou reformados quando a pratica demonstrar defeitos e lacunas nelles existentes mediante approvação em assembléa geral para esse fim convocada. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A sociedade só poderá ser dissolvida nos termos do § 6º do art. 37 dos estatutos. Approvada a dissolução será seu patrimonio dividido pelos socios que estiverem em plena effectividade de seus direitos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 do corrente ás 14 horas, no escriptorio central á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para lhes serem apresentados o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno social de 1919.

Na mesma occasião se procederá á eleição de nova directoria e dos membros do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — *Thomaz José da Silva Cunha,* director-presidente.

No escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 91, pavimento terreo, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos do que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Thomaz José da Silva Cunha,* director-presidente.

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio, balanço e contas do anno findo de 1919.

Os possuidores de acções ao portador devem depositar seus titulos pelo menos tres dias antes da assembléa no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — *A directoria.*

Companhia Agricola Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem no dia 12 de abril proximo futuro, ás 15 horas, no nosso escriptorio á rua Santa Luzia n. 79, sobrado, nesta Capital Federal, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, referente ás contas da directoria, bem como eleição da nova directoria e interesses geraes.

Nessa conformidade acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pela lei das sociedades anonymas.

Capital Federal, 11 de de março de 1920. — *José Custodio Velloso,* director-presidente.

Provincia Carmelitana Fluminense

Pagam-se os juros do 23º semestre do emprestimo desta provincia no Convento do Carmo da Lapa, em todos os dias uteis de 1 ás 2 da tarde, de 1 a 15 do corrente mez de março.

Sociedade Anonyma «Editora Carioca»

São convidados os subscriptores de acções dessa sociedade para a assembléa geral constitutiva, no dia 15 do corrente, ás 15 horas, á rua Visconde do Rio Branco n. 33.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O incorporador, *Ozéas Motta.*

Companhia Maritima Neptuno

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas da Companhia Maritima Neptuno para uma assembléa geral extraordinaria que se realisará no dia 16 do corrente mez, ás quatro horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 108, 3º andar, afim de deliberarem sobre a venda de bens sociaes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—*Director-presidente.* (•

Companhia de Transporte e Carrungens

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 12 horas, na séde da companhia, á rua Barão de S. Felix n. 120, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do exame de contas, eleição da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as no escriptorio da companhia até o dia 20 do corrente.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir do dia 22 do corrente, até que se realise a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—*A directoria.*

Companhia Materiaes de Construcção

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Ayres n. 25, loja, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *P. B. de Cerqueira Lima*, director-presidente. (•

Companhia Locativa e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua de Santa Anna n. 149, ás 15 horas do dia 31 deste mez, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1919, procedendo-se em seguida ás eleições da nova directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 12 do março de 1920.—*A directoria.* (•

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o disposto no art. 19 dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, pelas 14 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno bancario findo em 31 de dezembro proximo passado, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—*O presidente, Visconde de Moraes.* (•

Sociedade Anonyma Fonseca Machado

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da sociedade, á rua Primeiro de Março n. 114, sobrado, no dia 29 do corrente, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria, referentes ao anno findo de 1919 com parecer do conselho fiscal, e elegerem a directoria e os membros do conselho fiscal para o exercicio seguinte de 1920.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—*A directoria.*

Casa Arens

Sociedade Anonyma

Em cumprimento ao disposto no art. 147 ns. 1, 2 e 3 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, declaramos estarem á disposição dos Srs. accionistas, em nosso escriptorio, nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 39, os documentos de que trata o referido decreto.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—*A directoria.*

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas, em seguida á reunião da assembléa geral ordinaria que terá logar nesse dia, afim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920.—*A Directoria.* (•

Prefeitura Municipal de Nictheroy

JUROS DE APOLICES

Do dia 15 de março em diante, das 10 ás 12 horas e das 13 ás 15 horas, pagam-se no Banco Portuguez do Brasil o cupon n. 7 do emprestimo de 1916 e o cupon n. 2 do emprestimo de 1919, á razão de 3$000, ex-vencidos na data annunciada para o inicio dos pagamentos. (•

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—*A directoria.* (•

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembléa geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembléa, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*, director-presidente. (•

Companhia de Acidos

Tendo sido extraviadas as cautelas de numeros 160 e 192, de 28, e 14 acções desta Companhia e pertencentes ao Sr. Dr. João José dos Santos Junior, ser-lhe-ha dada nova cautela dentro de 30 dias si não houver reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920.—*A directoria.* (•

Companhia Souza Cruz

No escriptorio da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 20, sobrado, se acham a disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. —*A directoria.* (•

Companhia Usinas Nacionaes

Na fórma do art. 147, decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde da companhia, rua Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o referido artigo.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.—*A directoria.* (•

Companhia Nacional de Tabacos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria em sua séde, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 121, no dia 15 de março proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. —*A Directoria.* (•

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e approvação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam tambem convidados para a assembléa extraordinaria que em seguida se realisará para modificação dos estatutos e augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *A directoria.* (•

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade á rua da Saude n. 250, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 3 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. —*A directoria.*

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919 e eleição dos membros deste, effectivos e supplentes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920.—*A directoria.* (•

A' praça

Fernandes Moreira & Comp., communicam aos seus amigos e freguezes e a quem interessar possa que o socio Antonio Joaquim Alouso se retirou da sociedade em 31 de dezembro de 1919, embolsando integralmente de seu capital e lucros, conforme a alteração do contracto social archivada na Junta Commercial em 8 do corrente mez, sob n. 81.196. Outrosim communicam terem admittido na mesma data socio commanditario o seu amigo Bernardo Gonçalves Bastos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.—*Fernandes Moreira & Comp.* (•

Companhia United Shoe Machinery do Brasil

Sociedade anonyma

Avisa-se aos Srs. accionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, que a copia do balanço financeiro relativo ao anno de 1919 e os demais documentos exigidos por lei se acham a sua disposição para o estudo, na séde da companhia á praça Tiradentes numeros 79 e 81.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—*A directoria,* (•

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 61 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 14 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica, e do Serviço de Prophylaxia Rural.

Ministerio das Relações Exteriores — Regimento dos concursos para provimento dos cargos iniciaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e dos Corpos Diplomatico e Consular — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções da Superintendencia do Abastecimento — Boletim de Cotações — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Sociedade de Geographia — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 10 do corrente foi nomeado Inspector Consular e Consul Geral de 1ª Classe, Henrique Carlos de Martins Pinheiro.

— Por outro de igual data foi removido do antigo Consulado Geral em Shanghai para o Consulado Geral em Londres o Consul Geral de 2ª Classe José Maria de Campos Paradeda.

— Por outro de igual data foi removido do Consulado Geral em Londres para o Consulado Geral em Nova York o Consul Geral de 1ª Classe Helio Lobo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Additamento ao expediente de 11 de março de 1920

Declarou-se ao director geral da Assistencia á Alienados, em referencia ao officio n. 198, de 6 deste mez, que foi deferido o requerimento em que o empregado do Hospital Nacional de Alienados Paulino Augusto de Araujo pede contagem do tempo em que serviu no Exercito e a que se refere a certidão que lhe é remettida.

—Remetteu-se ao presidente do Estado do Ceará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito da passageira de 3ª classe, menor, Maria Nazareth, occorrido a bordo do paquete nacional *Bahia*.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providedcias para que sejam despachadas, livres de direitos, quatro caixas contendo um automovel para extincção de incendio e uma bomba automovel, com o peso bruto de 12.243 kilos e a seguinte marca e numeros CB—M&S—Rio, 9/10 e 13/4, vindas de Londres pelo vapor inglez *Raduorshire* e destinadas ao Corpo de Bombeiros desta Capital.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Jorge Barreto de Albuquerque Maranhão pede seja rectificado o nome com que foi nomeado para o posto de tenente-coronel commandante do 51º batalhão da 17ª brigada de infantaria da Guarda Nacional, na capital do Estado do Rio Grande do Norte;

Ao juiz federal na secção do Amazonas, afim de serem tomadas as medidas que julgar necessarias, cópia do aviso em que o ministro da Fazenda solicita providencias no sentido de ser cumprida, no mesmo Estado, a lei de cobrança executiva das dividas da União por impostos de consumo.

Dia 12

Remetteram-se:

Ao ministro-presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins convenientes, a conta do fornecimento de uma caderneta de 10.000 a 12.000 kilometros, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ao representante da *Revista do Supremo Tribunal Federal*, cujo pagamento deverá correr por conta do credito posto á disposição do secretario do mesmo egregio tribunal, por aviso n. 302, de 16 de junho do anno passado;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Joaquim Antonio Monteiro pede as necessarias providencias no sentido de lhe ser dado alvará de soltura, visto já haver terminado a pena de cinco annos de prisão a que foi condemnado pelo mesmo juizo;

Para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao governador do Estado de Pernambuco cópia do aviso n. 4, de 9 do corrente mez, do Ministerio das Relações Exteriores, referente ao fallecimento do brasileiro José Cassiano da Costa, occorrido em Cadiz a 2 de outubro do anno passado;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal cópia da communicação do fallecimento do brasileiro Amando Belucio Cortez, occorrido em Lisboa a 9 de novembro do referido anno.

— Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas os documentos que authenticam o nexo causal que motivou a invalidez do guarda civil de 1ª classe José Corrêa Sampaio, conforme solicitou aquelle tribunal;

Ao commandante da Brigada Policial, afim de ser informado, o requerimento em que a ex-praça Manoel Cyrillo da Cruz pede cancellamento de notas.

— Communicou-se ao chefe de Policia que, em aviso de 9 do corrente, o Ministerio da Guerra informou que, de accôrdo com a proposta apresentada pelo chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscripção, os funccionarios da policia civil, tenentes da antiga Guarda Nacional, Oscar de Farias e João José da Rocha foram nomeados membros de juntas permanentes de alistamento militar do Districto Federal, convindo scientificar a este ministerio si não ha inconveniente algum nas referidas nomeações.

Requerimento despachado

Dr. Atilio Carlos de Carvalho, pedindo uma certidão.—Indeferido, á vista do disposto no art. 35, paragrapho unico, do regulamento desta secretaria de Estado.

Directoria do Interior

Por portarias de 12 do corrente mez foram naturalizados brasileiros Sebastião Pires Vieira, José Pereira de Freitas, Armando de Faria, Evaristo Alves Fraga, João Baptista Vieira, João Gomes, João Corrêa da Costa, João de Souza Dias, Francisco Gomes, Joaquim Soares Cambra de Azevedo, João da Costa Silva, naturaes de Portugal, e Shicralla Haddad, natural da Syria, todos residentes nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 6 de março de 2920

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 6:300$, ouro, á senhorita Maria de Verney Campello, importancia integral do premio que lhe compete, na qualidade de alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, destinada a subvencionar, no estrangeiro, o aperfeiçoamento de sua educação artistica (aviso n. 1.157);

De 2:521$200, importancia de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 1.158);

De 100$, a Victor Fernandes Alonso, importancia do aluguel do mez de fevereiro findo, do salão occupado pela 7ª pretoria criminal (aviso n. 1.159);

De 238$709, importancia da folha, relativa ao periodo de 26 de janeiro a 29 do mez findo, da gratificação que compete ao escripturario da Repartição Central da Policia, bacharel Antonio Ferreira Soares, por haver substituido o official da mesma Repartição Luiz Ignacio Fernandes de Oliveira (aviso numero 1.160);

De 1:219$900, importancia da gratificação que compete no mez de fevereiro findo aos funccionarios contractados pela Directoria Geral de Saude Publica para a defesa sanitaria contra a invasão de epidemias (aviso n. 1.162);

De 600$ á Prefeitura Municipal de Nictheroy pelo consumo de agua no hospital Paula Candido, durante o exercicio de 1919 (aviso n. 1.163);

De 232$, importancia das gratificações que competem no mez de fevereiro findo ás enfermeiras extranumerarias do hospital Paula Candido (aviso n. 1.164);

De 100$ a José Augusto Pinto, pelo aluguel do mez de fevereiro findo, da sala occupada pela 1ª Pretoria Criminal (aviso n. 1.165);

De 3:956$, importancia que compete ao pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande, no mez de janeiro findo (aviso n. 1.166);

De 1:000$, importancia das gratificações ás medicas auxiliares dos hospitaes de isolamento da Directoria Geral de Saude Publica no mez de fevereiro findo (aviso n. 1.167);

A indemnização do Dr. Abdon Milanez, director do Instituto Nacional de Musica, da quantia de 62$800, importancia de despezas de prompto pagamento feitas no mez de janeiro findo para o referido instituto (aviso n. 1.161);

A distribuição, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará da importancia de 10:000$, para ser entregue ao bispo de Sobral e destinada ao soccorro da população daquella região, flagellada pela secca (aviso n. 1.172). Communicou-se, por telegramma á delegacia fiscal e ao bispo de Sobral.

—Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda, o processo da divida de exercicios, na importancia de 6:506$500 de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, por passagens fornecidas em 1914 e 1916, á vista de requisições feitas pela Prefeitura do Alto Acre (aviso n. 1.174);

Ao director geral de Saude Publica, chefe de Policia do Districto Federal e ao Director do Instituto Nacional de Surdos Mudos os requerimentos de Domingos Joaquim da Silva & Comp. pedindo pagamentos por exercicios findos, das quantias de 28$800, 2:803$125 e 420$ de fornecimentos feitos, respectivamente, á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro de 1917, á Repartição Central de Policia nos mezes de junho, julho, setembro, outubro e dezembro e ao Instituto de Surdos Mudos em setembro do referido anno (avisos ns. 1.168, 1.169 e 1.170).

Dia 9

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 300$, importancia das gratificações que, por substituição decorrentes do pedido de aposentadoria do continuo desta Secretaria de Estado, competem a serventes da mesma secretaria e a Gaspar Hermogenes Dias, por ter substituido um dos serventes (aviso n. 1.173).

A distribuição dos seguintes creditos:

De 680$900 ao Thesouro Nacional, para pagamento, no 1º trimestre deste anno, da pensão a que tem direito o esculptor Medestino Kanto (aviso n. 1.175);

De 2:042$700 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, para pagamento nos trimestres correspondentes ao peri do de 1 de abril a 31 de dezembro deste anno, da pensão a que tem direito o esculptor Modestino Kanto (aviso n. 1.176). Communicou-se ao delegado fiscal em Londres, na mesma data (aviso n. 1.177).

— Transmittiram-se ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro os documentos relativos a despezas pagas pelo delegado de Saude do 2º districto, afim de que, caso sejam julgadas improcedentes as allegações constantes do officio remettido em cópia, seja applicada, em relação aos mesmos documentos, a pena de revalidação prevista no art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 (officio n. 1.178).

Dia 3

Declarou-se ao commandante da Brigada Policial ficar mantida a multa que impoz á firma Moraes & Alves, por não ter comparecido á concurrencia havida na mesma brigada, visto a enfermidade de um dos socios não constituir impedimento legal para o não comparecimento á concurrencia, pois a sociedade commercial é «uma pessoa juridica» que age sempre independentemente da pessoa de um de seus socios nos actos judiciaes ou extra judiciaes (aviso n. 1.183).

— Foi approvada a minuta do contracto a celebrar-se entre o Corpo de Bombeiros e José Justino Pereira, para o fornecimento, durante o 1º semestre deste anno, de bolachas de agua e sal e de pão fresco e bem assim autorizado o commandante do referido corpo a abrir nova concurrencia, até o fim deste anno, para os demais fornecimentos ao corpo, inclusive os relativos aos grupos cuja concurrencia o Sr. ministro resolveu annullar, pelo facto de terem sido apresentadas propostas incompletas, devendo, no edital das novas concurrencias, constar, expressamente, que só serão acceitas propostas em tres vias, devidamente selladas e integraes para cada grupo, as quaes, por occasião de serem submettidas á approvação do Sr. ministro, serão acompanhadas da acta da concurrencia e de um mappa demonstrativo (aviso n. 1.189).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas, por terem sido satisfeitas as exigencias do respectivo despacho, reconsideração do acto que recusou registro ao pagamento da quantia de 7:671$740, de fornecimentos feitos em julho do anno passado á Casa de Detenção (aviso n. 1.184).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 57:389$166, de fornecimentos á Casa de Detenção em janeiro ultimo (aviso n. 1.185)

De 2:137$924, importancia das gratificações que competem no mez de fevereiro a diversos supplentes de preteres, por terem substituido os effectivos, em goso de ferias (aviso n. 1.186);

De 1:212$200 a Romana Gonçalves de Souza, importancia de roupas lavadas e passadas a ferro para o Lazareto da Ilha Grande no mez de janeiro findo (aviso n. 1.187);

De 1:800$, importancia das gratificações que competem, no 2º semestre de 1919, aos alumnos da Escola Preparatoria 15 de Novembro (aviso n. 1.188);

De 30$ á menor Palmyra de Figueiredo, por serviços prestados ao Tribunal do Jury, em fevereiro findo (aviso n. 1.189);

De 120$, auxilio para aluguel de casa em fevereiro findo ao porteiro da Policia do Districto Federal, José Antonio de Azevedo (aviso n. 1.190);

De 100$, identico auxilio, no mesmo mez, ao sub-director da Casa de Detenção, capitão Benedicto de Oliveira Machado (aviso numero 1.191);

De 2:150$, importancia das gratificações que competem em fevereiro findo aos agentes destacados no serviço de vigilancia sanitaria (aviso n. 1.192);

De 700$, importancia do auxilio que, para aluguel de casa, compete, em fevereiro findo, ao director e a diversos funccionarios da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 1.193);

De 300$, gratificação que, para perfazer a remuneração do seu cargo de inspector dos Serviços de Prophylaxia, compete, em fevereiro findo, ao Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, ora no exercicio de secretario da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.194);

De 18:063$614, importancia de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, no mez de janeiro findo (aviso n. 1.195);

De 370$, a Edgard Simões Corrêa, por exames parciaes feitos para a Repartição da Policia do Districto Federal no mez de agosto de 1919 (aviso n. 1.196).

De 2:387$, importancia das gratificações que competem em fevereiro findo aos funccionarios da Inspectoria de Portos desta Capital, encarregados da visita dos navios entrados á noite (aviso n. 1.199);

De 339$300, importancia das diarias que competem aos tripolantes da lancha a vapor *Esquirol*, ao serviço das Colonias de Alienados da ilha do Governador, no mez de fevereiro findo (aviso n. 1.200);

De 3:600$, importancia das gratificações que competem em fevereiro findo aos academicos de medicina contractados para auxiliarem o serviço de policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro (aviso n. 1.201);

De 243$ a Gomes Pereira, por fornecimentos á Procuradoria Geral da Republica, no mez de maio de 1919 (aviso n. 1.209);

De 200$ a Sauches & Ramos, pelo aluguel de fevereiro findo da sala occupada pela 1ª Pretoria Civel (aviso n. 1.210);

De 200$ a Joaquim de Souza Mendes, pelo aluguel, no mez de fevereiro findo, do salão occupado pela 4ª Pretoria Civel (aviso numero 1.211);

De 200$ a Sanches & Ramos, pelo aluguel de janeiro ultimo da sala occupada pela 1ª Pretoria Civel (aviso n. 1.212);

De 16:000$ a Costa, Santos & Comp., pelo serviço de conducção de enfermos, alienados e cadaveres de indigentes, no mez de fevereiro findo (aviso n. 1.213);

De 700$, importancia do auxilio para aluguel de casa que compete em fevereiro findo a funccionarios das Colonias de Alienados na ilha do Governador (aviso n. 1.214);

De 480$, importancia das diarias que competem nos mezes de janeiro e fevereiro findos aos mestres, machinistas e motoristas das lanchas da Policia Maritima (aviso numero 1.215).

O adeantamento da quantia de 300$, para despezas de prompto pagamento, neste anno, ao delegado de saude do 8º districto sanitario, Dr. Candido Barroso do Amaral (aviso n. 1.198).

A distribuição dos seguintes creditos:

De 2:516$067 ao Thesouro Nacional, para pagamento, até 30 de junho proximo futuro, da differença entre as importancias votadas para os 2os tenentes reformados do Corpo de Bombeiros, José Alves Nogueira, Candido Feliciano da Costa e Affonso Henrique de Araujo Saragoça e as quantias de 3:397$578 a que tem direito o primeiro daquelles officiaes e de 3:214$578, que compete a cada um dos dous outros (aviso n. 1.202);

De 600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, para pagamento da congrua que compete, neste anno, ao serventuario do culto catholico, padre Luiz Francisco de Salles Pessôa (aviso n. 1.204).

Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.205).

Requerimentos despachados

Dr. Manoel Cavalcante Ferreira de Mello, juiz de direito em disponibilidade, pedindo ser assignante do *Diario Official* e a sua inclusão entre os que vão perceber os favores do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro findo.—Requeira ao Ministerio da Fazenda, a quem cabe decidir sobre a assignatura do *Diario Official*, com as vantagens que pretende o requerente. Quanto ao augmento de vencimentos, não ha que deferir.

Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, pedindo pagamento de uma conta de passagens requisitadas pelo 3º delegado auxiliar.—Apresente a conta á autoridade que requisitou as passagens.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo pagamento de transportes, na importancia de 2:771$850. — Compareça nesta directoria.

José Maria da Graça, por seu procurador, declarando que a prescripção da divida de 12:850$, de que se julga credor, foi interrompida, em virtude de requerimentos que apresentou em 1913 e 1916.—Apresente prova dos seus direitos creditorios.

Associação Brasileira de Imprensa, pedindo pagamento da subvenção deste anno para o Retiro dos Jornalistas.—O pagamento requerido, de accôrdo com a lei, depende da prestação de contas da subvenção anteriormente recebida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Montepio

Requerimento despachado

Reversão da pensão deixada por D. Leonor de Jesus Lopes Machado, em favor de seus filhos menores Judith e Irene. —Prove o destino das filhas de nomes Izaura e Alzira.

Foi expedido ao prefeito do Departamento do Alto Acre o seguinte telegramma:

«Referencia vossos telegrammas de 20 janeiro ultimo declaro que rendas respectiva prefeitura devem ser recolhidas cofres Delegacia Fiscal Manáos, sendo despezas custeadas creditos votados lei orçamento esse departamento accôrdo art. 28, lei 3.979, 31 dezembro 1919. Saudações.—*Alfredo Pinto.*»

Deu-se conhecimento ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, pelo seguinte telegramma:

Communico que por telegramma desta data declaro prefeito Departamento Alto Acre que rendas prefeitura accôrdo art. 28 lei 3.979, 31 dezembro 1919, devem ser recolhidas cofres dessa delegacia, sendo despezas departamento custeadas creditos votados lei orçamento. Saudações.—*Alfredo Pinto.*

Foi expedida ás repartições subordinadas a seguinte circular:

«Recommendo providencieis no sentido de serem adquiridos, de preferencia, na Casa de Correcção, e em igualdade de preços, os artigos manufacturados nas officinas daquelle presidio e mencionados na tabella que baixou com o aviso n. 561, de 24 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 7 de fevereiro findo».

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1920

Posto de Bangú:

Pedro José Fonseca.—Concedo 30 dias.
Clementina Avila.— Será relevada a multa se cumprir a intimação no praso de 30 dias.
Antonio Rodrigues de Souza.—Deferido.
Maria das Dores Vasconcellos.—Deferido.
José Pereira de Navarro.—Deferido.
José Amendueira.—Concedo 40 dias.
Frederico Rodrigues.—Concedo 40 dias.
Joaquim Duarte Ferreira. — Concedo 40 dias.
Salutiano Cardoso da Silva.—Deferido.
Eugenio Pereira de Novaes.—Deferido.
Ernestina Delphina da Silva.— Deferido.
José Pinto dos Santos.—Deferido.
Manoel de Andrade Soares.—Deferido para cumprimento da intimação, ficando dispensa da caixa de descarga.
Antonio Marnaga.—Concedo 30 dias.
Herculano Ferreira.— Prorogue-se o praso por tempo indeterminado.
Luiza Pacheco. — Deferido. Releve-se a multa.
Emilia do Amaral. — Prorogue-se o praso por tempo indeterminado.
Olympio Maria da Fonseca.—Deferido.
Justino Alves.—Deferido.
Engraça Maria dos Santos. — Concedo 40 dias.
José de Moura Rolim.—Deferido.

Posto de Pilares:

Silvestre da Silva. — Deferido.
Raymundo Barbosa Diniz. — Deferido.
Maria de Almeida. — Deferido.
José Martins Andrade. — Será relevada a multa se cumprir o segundo termo de intimação.
Maria Alves de Oliveira. — Concedo 40 dias.
Innocencio Alves. — Concedo 30 dias.
Lydia da Matta Freire. — Concedo 30 dias.
Ermelinda Oliveira Santos. — Deferido.
Guilhermina Coelho Sant'Anna. — Deferido.
Ernesto Alves Pereira. — Concedo 45 dias.
Francisco da Silva Lopes. — Concedo 30 dias.

Posto de Santa Cruz:

Beraldina de Oliveira Paiva. — Deferido.

Posto de Guaratiba:

João José Vieira. — Concedo 30 dias.
Marcellino Vieira Gomes Andrade. — Será relevada a multa se no praso de 30 dias cumprir a intimação.
Ricardina Lopes de Souza Chaves. — Será relevada a multa se no praso de 30 dias cumprir o segundo termo da intimação.
Raymundo de Paiva Ramos. — Concedo 30 dias.

Dia 12

Posto de Bangú:

José Antonio da Cruz. — Deferido.
Leonor Villela da Silva. — Concedo 30 dias.
Francisco Avila Fraga. — Concedo 30 dias.
Luiz da Costa Lima. — Deferido.
Domingos Alves. — Prove com documentos que allega.
Josino Bezerra.— Concedo 60 dias.
Antonio de Freitas Cardoso.— Deferido.
José Carlos.— Será relevada a multa si reformar a fossa dentro de 30 dias.
Angela Mazega.— Deferido.
Agenor Menezes.— Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.
Maria Magdalena.— Deferido.
Joaquim Fernandes.— Deferido.
Antonio Baldessarini.— Concedo 30 dias.
Vicente Marinho.— Deferido.
José Mariano dos Santos.— Deferido.
José da Silva Taveira.— Deferido.
João Rodrigues da Silva.— Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:

Manoel Pinto Romualdo.— Será relevada a multa si der cumprimento á intimação dentro de 20 dias.
Benedicto Lourenço Perez.— Será relevada a multa si der cumprimento á intimação dentro de 20 dias.

Posto de Nova Iguassú:

Homero Medrado.— Será relevada a multa si der cumprimento á intimação dentro de 15 dias.

Posto de S. João do Merity:

Antonio Ribeiro do Nascimento.— Concedo 45 dias.

Posto de Madureira:

Avelino de Medeiros Bastos.— Concedo 30 dias.
Manoel Antonio Evangelista.— Concedo 30 dias.
Albino Machado.— Concedo 30 dias.
Maria Alexandrina do Espirito Santo.—Concedo 30 dias.
Domingos Coutinho de Oliveira.— Concedo 45 dias.
Adolpho Rodigues Santiago.— Concedo 30 dias.
José Mendonça de Menezes.— Deferido.
Libania de Paula e Silva.— Concedo 45 dias.

Posto de Campo Grande:

José Teixeira de Abreu.— Deferido.
Simão Pereira de Campos.— Concedo 30 dias para construir uma fossa filtrante.
Manoel Caldeira de Alvarenga. — Deferido.
Francisca Pereira Rosa.— Deferido.
Joaquim José dos Santos.— Deferido.
João Vicente de Carvalho. — Concedo 60 dias.
José Mariano Junior.— Deferido.
Ursulina Procopia Santos. — Concedo 30 dias.
Marco Vieira de Souza.— Deferido.
João da Silva Leitão.— Deferido.

Posto da Penha:

Antonio Santos Girão.— Deferido.

Posto de Jacarépaguá:

Benjamin Guedes de Mello.— Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 15 dias.
João José Bravo.— Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 15 dias.
Almirante reformado Verissimo José da Costa.— Póde construir a fossa absorvente de accôrdo com a indicação do posto. Concedo mais 30 dias de prazo.
Virgilio da Silva Ramos.— Póde construir uma só fossa, installando quatro apparelhos sanitarios. Concedo 60 dias de prorogação.

Posto de Merity:

Clementina Rodrigues.— Deferido.

Posto de Bangú:

João Ferreira Nunes.— Fique sem effeito a intimação.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 12 de março de 1920

Pelas delegacias de saude abaixo mencionadas, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

5ª delegacia:

Manoel Duarte, art. 103, § 1º, letra A 100$000.

9ª delegacia:

Fernando Nascimento Domingues, art. 103, § 2º 200$000.
Francisco Medeiros, art. 103, § 1º, 200$000.

—

Officiou se:

Ao Sr. ministro da Justiça, propondo que seja mantido, ainda este anno, na Inspectoria de Saude dos Portos do Estado da Bahia, o foguista contractado José Antonio de Oliveira, por serem necessarios os seus serviços (834);

Ao Sr. Dr. superintendente das commissões federaes de prophylaxia da febre amarella nos Estados da Republica, autorizando o mesmo a fazer a acquisição de um apparelho Clayton, para o porto de Natal, no Rio Grande do Norte, pela quantia de 9:000$000 (840);

— Accusou-se:

Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado de Pernambuco, o recebimento do mappa do movimento do porto de Recife, durante o mez de fevereiro ultimo (842);

Ao Sr. inspector de Saude do Porto de Manáos, o recebimento do mappa de estatistica do obituario da cidade de Manáos, referente ao mez de janeiro ultimo (843);

— Communicou-se:

Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado da Bahia, que foi solicitada ao Sr. ministro da Justiça, a necessaria autorização para ser conservado no serviço do porto dessa inspectoria, o foguista contractado José Antonio de Oliveira (844);

Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia, que foi deferido o requerimento em que Henrik Kerti solicita permissão para trasladar o corpo de sua filha Ruth do carneiro de adulto n. 5,750 do cemiterio S. João Baptista, onde foi inhumada, em 29 de dezembro ultimo, para o de n. 5.771 do mesmo cemiterio (833);

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, que, no dia 20 do corrente mez, ás 12 horas, serão submettidos, nesta directoria, á 2ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Dr. Antonio Maria Teixeira, Affonso Glycerio da Cunha Maciel, Thomaz José Lopes e Eliziario Antonio de Oliveira (837).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 20 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Dr. Antonio Maria Teixeira, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (835);

Ao Sr. director geral de Obras Publicas, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 20 do corrente, ás 12 horas, o Sr. Affonso Glycerio da Cunha Maciel, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (836);

Ao Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no sentido de comparecerem a esta directoria, no dia 20 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. Thomaz José Lopes e Eliziario Antonio de Oliveira, afim de serem submettidos á 2ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (838).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Obras e Viação, os laudos das vistorias realizadas nos predios numeros 18 e 20 da rua D. Manoel e 57 da travessa do mesmo nome, pedindo-se providencias no sentido de serem exigidas as demolições da parede e do puxado, em relação aos dous primeiros, juntamente com a cópia do officio da 3ª delegacia de saude, sobre o assumpto alludido (839);

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, os pedidos referentes aos fornecimentos feitos para as installações dos hospitaes Deodoro e Padre Antonio Vieira (832);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude dos Srs. Constancio Rocha, Olintho Barreto e Innocencio José Ribeiro;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os dos Srs. Antonio José Queiroz Mascarenhas e Guilherme Alvares de Azevedo;

Ao Sr. director geral dos Correios, o do Sr. Antonio Espozel Coutinho;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, o do Sr. Aristoteles Rodopiano dos Santos;

Ao Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o do Sr. Renato Francisco de Paula Andrade;

Ao Sr. director do Collegio Pedro II, o do Sr. Sebastião de Vasconcellos Peçanha.

Requerimentos despachados

1º districto:

Ferreira Balthazar & Comp. (715).— Fica relevada a multa.
Luiz Mendonça (972).— Deferido.
João J. Vieira (990).—Certifique-se.

3º districto:

Ferreira Costa & Comp. (1.012).—Serão concedidos 30 dias.

6º districto:

José S. de Andrada (1.038).—Deferido.
Antonio Gomes Paes (1.048).— Serão concedidos 60 dias.
Pedro Pinto dos Santos (1.034).— Serão concedidos 30 dias.

7º districto:

José dos S. Moura (487).—Indeferido.
Lende Dias de Freitas (804).— Prove o que allega.
José Egydio Costa (810).— Serão concedidos 45 dias.
Rosa L. de Oliveira (878).— Serão concedidos 60 dias.
Pardellas & Comp. (882).—Serão concedidos 45 dias.
Laura Joaquim de Castro (949).— Serão concedidos 60 dias.
Cassiano Nieto Gil (959).—Serão concedidos 40 dias.
Antonio Maria do Valle (974).— Serão concedidos 45 dias.
Francisco J. da Silva (976).— Serão concedidos 60 dias.
José Joaquim Fernandes (987).—Serão concedidos 60 dias.
José Elydio do Couto (1.026).— Serão concedidos 60 dias.
José Maria Gonçalves (1.035).—Serão concedidos 40 dias.
Moyses de O. Sayão (1.040).—Deferido, nos termos da informação.
Vasconcellos & Comp. (1.059).—Serão concedidos 60 dias.
Ricardo J. de Athayde (1.078).— Serão concedidos 30 dias.

9º districto:

Gonçalves Irmão & Comp. (1.109).— Certifique-se.
Antonio de Oliveira (1.044).—Deferido.
Alfredo P. Lopes (1.018).— Serão concedidos 90 dias.

Expediente:

Virgilio C. Rezende (1.137).— Submetta-se á inspecção de saude.
Frederico Sussekind (1.139).—Requeira ao Sr. ministro.

3º districto:

A. Marcellino Teixeira (992).— Indeferido; e havendo no requerimento allegações insultuosas á autoridade sanitaria, determino que seja o mesmo remettido ao procurador por intermedio do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Expediente:

Affonso M. do Carvalho (1.138).—Requeira ao Sr. ministro e sello o documento.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1920

Heinrich Friedrich (347).—Deferido.
Mosey de Lacerda Pennaforte (319).—Compareça a esta directoria.
Alvaro Pinto de Souza Varges (318).—Compareça para esclarecimentos.
Hyman Rinder (76).—Deferido.
Joaquim Duarte Barbosa (77). Deferido.
João Bernardo Coxito Granado (238).—Deferido, só podendo ser empregado mediante prescripção medica.
Leclerc & C°. (152).— Compareça a esta directoria.
Braulio Gomes (79).—Deferido.
José do Aquino Barros (133).—Deferido.
Pranhoal de Moraes (78).—Deferido.
Raul Malta (636).—Deferido.
Olivier Ramos Nogueira (637).—Deferido.
João Bernardo Coxito Granado (240).—Deferido, só podendo ser usado mediante prescripção medica.
João Bernardo Coxito Granado (241).— Deferido, só podendo ser usado mediante prescripção medica.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1920

Primeiro tenente commissario Luiz Francisco da Silva. — Não póde ser attendido, á vista do parecer do consultor juridico (1.103 C. juridico).

João Fernandes Mano. — Indeferido, á vista das informações (69-Esc. Naval).

Carlos de Carvalho. — Não póde ser attendido (533-I. Saude Naval).

Mayrink Veiga & Comp. — Não convém a proposta (93-Dep. Naval).

Ministerio das Relações Exteriores

Regimento dos concursos para provimento dos cargos iniciaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e dos Corpos Diplomatico e Consular

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, *ex-vi* dos Regulamentos n. 14.056, art. 33, n. 14.057, art. 7°, e n. 14.058, art. 10, de 11 de Fevereiro de 1920, resolve fazer observar o Regimento seguinte:

CAPITULO I

Abertura e encerramento da inscripção

Art. 1.° — Os concursos para preenchimento das vagas de Terceiro Official da Secretaria das Relações Exteriores, de Segundo Secretario do Corpo Diplomatico e de Consul de Segunda classe reger-se-ão pelas normas estabelecidas nos Regulamentos de 11 de Fevereiro de 1920, n. 14.056, arts. 33 e 34, n. 14.057, arts. 6° e 7°, n. 14.058, arts. 9° e 10°, e as seguintes:

§ 1°. — Verificando-se vagas, não preenchidas por trocas ou transferencias, proceder-se-á ao concurso, abrindo-se a respectiva inscripção de canditatos, durante noventa dias continuos e improrogaveis, contados da data em que fôr publicado o primeiro edital no *Diario Official* sendo solicitado por telegramma, dos Presidentes e Governadores dos Estados que façam publicar esse edital na folha official do Estado.

§ 2.° — O edital será publicado pelo menos seis vezes, sendo juntos ao processo do concurso os exemplares respectivos.

§ 3.° — Os requerimentos de inscripção devem declarar: O nome inteiro, lugar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio dos requerentes, bem como a lingua facultativa preferida para o exame. Serão instruidos com os documentos legaes comprobatorios dos requisitos exigidos para a inscripção; e, sendo casado o requerente, si a sua mulher é ou não brasileira e quaes seu nome, filiação, lugar de nascimento, data e lugar do casamento.

§ 4°. — Os requerimentos serão entregues, pelos proprios candidatos, ou por seus procuradores legalmente constituidos, no prazo legal, ao Gabinete do Ministro, mediante recibo que lhes será dado, quando exigido, especificando este o dia da entrega e os documentos offerecidos.

§ 5°. — Encerrar-se-á a inscripção definitivamente ás 16 horas do ultimo dia do prazo.

§ 6°. — Ao entregar o requerimento cada um dos candidatos, por si ou por seu procurador especial, datará e assignará o termo commum de inscripção, lavrado por um funccionario do Gabinete em livro proprio denominado «Inscripções para concursos», termo esse que começará no alto de uma pagina e obedecerá ao modelo seguinte:

> *Abertura do concurso para.....*
>
> Nesta data fica aberta, conforme o Edital publicado hoje no *Diario Official* a inscripção ao concurso para o cargo de..... ao qual concorrem os requerentes abaixo assignados. Rio de Janeiro ... de ...
>
> F... (assignatura do funccionario)
>
> REQUERENTES
>
> 1. (Data e assignatura do candidato)
> 2. » » » »
> 3. » » » »

§ 7°. — Findo o prazo da inscripção, será lavrado, a começar na linha immediata á da ultima assignatura dos candidatos, um termo de encerramento, do modo seguinte:

> Encerramento
>
> Nesta data findou o prazo da inscripção ao concurso constante do termo anterior que foi assignado pessoalmente pelos candidatos F... F... e F... Rio de Janeiro, ... de... de...
>
> F... (funccionario)

§ 8°. — Em seguida, os papeis da inscripção irão ao Ministro, que julgará da sua regularidade e marcará o dia e a hora iniciaes do concurso, o que será annunciado pela imprensa. Poderá o Ministro preliminármente mandar informar sobre as inscripções antes de as julgar. Faltando alguma formalidade, ou prova legal, o Ministro mandará suppril-a, num prazo breve, antes do inicio do exame, ao qual serão admittidos sómente os candidatos que tiverem sido declarados legalmente inscriptos.

§ 9°. — Uma vez publicado no *Diario Official* o edital, de que trata o § 1° não serão mais permittidas as trocas ou transferencias.

CAPITULO II

Prova dos requisitos

Art. 2°. — Os requisitos legaes a serem provados pelos candidatos são:

a) — para Terceiro Official da Secretaria, os especificados no Regulamento n. 14.056, Art. 33;

b) — para Segundo Secretario do Corpo Diplomatico, os do Regulamento n. 14.057, art. 6º, § 1º; e

c) — para Consul de 2ª Classe os do Regulamento n. 14.058, art. 9º, § 1º.

Art. 3º. — A prova dos requisitos legaes para a inscripção será feita:

a) — Da idade e da nacionalidade brasileira, pela certidão, em forma legal, do registro civil de nascimento, ou, quanto á ultima, pelo titulo de naturalisação do candidato;

b) — da capacidade physica, por attestação de dois medicos, de notoria reputação scientifica e moral, com as firmas reconhecidas por tabellião da Capital Federal, de não soffrer o candidato de qualquer molestia incuravel ou contagiosa, nem deformidade ou mutilação que impossibilitem ou difficultem a actividade e a representação das tres carreiras do Ministerio. Si, em contrario ao attestado, fôr visivel á Commissão examinadora a incapacidade physica do candidato, poderá aquella mandar submettel-o á inspecção de saude por peritos de sua confiança.

c) — da conducta moral e civil, por meio de "folha corrida" obtida no lugar dos dois altimos annos de residencia do candidato, além de attestados de uma autoridade policial e uma judiciaria e de duas outras pessoas de notoria responsabilidade social. Taes attestados deverão declarar o fim para que são dados. Fica ao criterio da commissão examinadora tomal-os na consideração que merecerem.

d) — de casamento, — pela certidão de Registro Civil. Si desta certidão não constar de um modo inquestionavel a nacionalidade da mulher, deverá ser provada pela certidão do registro civil do seu nascimento;

e) — de quaesquer outros requisitos obrigatorios ou facultativos, pelos meios communs de direito em fórma legal.

Art. 4º. — Para os effeitos da preferencia entre candidatos casados, de que tratam os citados Regulamentos, serão brasileiras sómente as mulheres que estiverem nas condições do Art. 69, ns. 1, 2 e 3, da Constituição Federal.

CAPITULO III

Dos exames e examinadores

Art. 5º. — Os examinadores serão nomeados pelo Ministro e de notoria idoneidade moral e scientifica, além de capazes para ajuizar e opinar sobre as qualidades dos canditados ás carreiras de que trata este regimento. O seu numero dependerá da pluralidade de materias que cada um possa examinar, nunca, porém, menor de tres, nem maior do que o das materias do concurso.

Paragrapho unico. — Servirá de secretario da commissão examinadora um funccionario do Ministerio que deverá assistir a todos os actos e provas para annotar as occorrencias e lavrar, em livro proprio, as actas diarias dos trabalhos, assignadas pela banca examinadora.

Art. 6º. — No dia e hora annunciados terão inicio os trabalhos, sendo examinados os candidatos na ordem da inscripção, sob a presidencia do Ministro, ou do Sub-Secretario, ou do director geral designado por aquelle.

Art. 7º. — Os exames das linguas e de Direito Internacional e Constitucional serão escriptos e oraes; os das outras materias serão sómente oraes; o de callygraphia consistirá nas provas escriptas daquellas materias; e o de dactylographia será feito, praticamente, em machinas de escrever, mediante dictado.

§ 1º. — Os concorrentes serão examinados em todas as materias, não sendo licito aos examinadores dispensal-os de qualquer das provas.

§ 2º. — As provas escriptas serão feitas, secretamente, durante uma hora para cada materia, assistidas continuamente por todos os examinadores, os quaes deverão exercer rigorosa fiscalização; as oraes, porém, serão publicas, durando 15 minutos a de cada materia.

§ 3º. — Para cada prova escripta terá o candidato uma mesa separada e uma folha de papel, rubricada, no momento, pelo presidente da commissão, não podendo aquelle ter comsigo, nem consultar, livros ou notas, nem communicar-se com os outros.

§ 4º. — O numero de provas e o tempo de serviço de cada dia serão determinados pelo presidente dos trabalhos, consoante ao numero de candidatos, ás conveniencias do serviço e á fiscalização. Entretanto, os julgamentos, uma vez iniciados, não poderão ser interrompidos ou adiados.

Art. 8º. — Os trabalhos começarão pelas provas escriptas de linguas, seguindo-se as de Direito e terminando pelas oraes.

§ 1º. — Consistirão as provas escriptas de linguas extrangeiras em dictados, feitos pelos respectivos examinadores, de trechos nunca inferiores a 20 linhas que o presidente da mesa determinará, abrindo ao acaso e no momento um livro, da respectiva lingua. Os examinandos escreverão esses trechos e, em seguida, os verterão para o portuguez. Destinam-se a demonstrar si os seus auctores escrevem e traduzem grammatical e correctamente. A de portuguez, porém consistirá em redigir uma dissertação propria sobre assumpto indicado pelo examinador.

§ 2º. — Consistirão as provas escriptas de Direito no desenvolvimento e solução da questão juridica, sobre cada materia, formulada na occasião pelo examinador, não sendo licito a este revelar as questões antes do exame. Poderão os examinadores preferir tirar á sorte as questões que li-

terem formulado; e nesse caso haverá uma urna contendo os numeros correspondentes.

Art. 9º. — As provas oraes de linguas extrangeiras consistirão na leitura de um trecho, sua traducção e, em seguida, conversação com o examinador na lingua que faz objecto do exame, sobre o assumpto escolhido pelo examinador. A de portuguez consistirá em analyse e interpretação de trechos classicos.

§ 1º. — As oraes de historia, geographia, Direito e Economia Politica consistirão em respostas ás perguntas que os examinadores fizerem. A de arithmetica será prestada por meio de operações ou problemas feitos em «louza», que deverá existir na sala; poderão os examinadores arguir tambem sobre as provas escriptas.

Art. 10º. — E' facultado ao presidente da commissão fazer perguntas aos examinandos sobre as boas normas e praticas protocollares, de representação e de boa conducta diplomatica ou social.

CAPITULO IV

Do julgamento

Art. 11º. — Terminada a prova escripta será entregue, *acto continuo*, pelo seu autor, á mesa examinadora; e esta verificará si o papel está rubricado pelo presidente, datado e assignado pelo candidato. Quando tiver entregue a prova e sahido da sala o ultimo candidato, a commissão passará a julgar as provas escriptas do dia.

§ 1º. — Para esse julgamento o examinador da materia lerá em voz alta a prova e declarará a nota que, a seu juizo, lhe deve ser dada. Si essa nota fôr *soffrivel, regular, boa* ou *optima*, prevalecerá o voto do examinador que o escreverá na prova, rubricando o respectivo lançamento. Si, porém, fôr *má*, abrir-se-á discussão summaria, prevalecendo o voto da maioria dos examinadores; e o presidente lançará na prova a nota que, por votação, fôr apurada.

§ 2º. — Si a nota fôr *má*, o candidato será *ipso facto* inhabilitado e, excluido do resto do concurso. Será considerada *má* a prova que não versar sobre o ponto dado, ou a que não revelar noção apreciavel da materia, ou a que contiver avultado numero de erros.

Art. 12º. — Terminadas todas as provas oraes, passará a commissão a julgar definitivamente os candidatos, em votação secreta, por meio de espheras brancas e pretas, entregues aos examinadores e por elles postas numa urna. O numero de espheras brancas ou pretas determinará, respectivamente, a approvação ou a reprovação, quanto ao preparo intellectual do candidato; mas a approvação não decidirá da aptidão para o desempenho do cargo. A approvação, portanto, tem por effeito unico levar o candidato a um segundo escrutinio

§ 1º. — Feita a lista dos approvados, *acto continuo*, passará a commissão a decidir, num segundo escrutinio, quaes dos candidatos approvados os que estão habilitados ao desempenho do cargo, tendo em vista além dos seus exames as qualidades pessoaes e moraes, a apresentação social e outros requisitos desejaveis para a boa representação do Brasil na diplomacia ou no corpo consular.

Está entendido que para o preenchimento dos cargos da Secretaria devem ser levados em conta taes requisitos, desde que a lei permitte as transferencias da Secretaria para os outros dois corpos da representação nacional.

§ 2º. — No segundo escrutinio, á medida que o presidente indicar o nome de cada candidato, a commissão votará pelo mesmo systema de espheras. A maioria das espheras brancas indicará que o candidato approvado foi julgado apto a ser nomeado. Em relação a cada um, será annotado o numero obtido de votos favoraveis e contrarios, afim de constar da acta de julgamento.

§ 3º. — Terminada essa votação será lavrada a respectiva acta, assignada por toda a commissão examinadora, ficando assim terminados os trabalhos do concurso.

Dos julgamentos não haverá recurso de especie alguma.

CAPITULO V

Effeitos do concurso

Art. 13º. — Encerrados os trabalhos do concurso, serão os papeis, livros e actas remettidos ao Ministro para resolver sobre a escolha, observadas, as normas seguintes:

a) — dos candidatos habilitados á nomeação em segundo escrutinio poderá ser nomeado aquelle que, a juizo do Governo, reunir as melhores condições de idoneidade e de temperamento para as carreiras diplomatica e consular:

b) — entre os que o Governo julgar igualmente idoneos caberá preferencia ao que tiver bem servido como Addido de Embaixada ou de Legação, Auxiliar de Consulado ou Addido á Secretaria de Estado;

c) entre casados, com igual idoneidade, o que for casado com mulher brasileira.

Art. 14º. — Examinados os papeis do concurso o Ministro declarará por seu despacho qual o candidato merecedor da nomeação. Esse despacho, porém, só produzirá effeitos após os prazos e nas condições dos paragraphos seguintes:

§ 1º. — Dentro do prazo improrogavel de cinco dias, a contar da publicação no *Diario Official* do despacho referido neste artigo poderão os demais candidatos, habilitados no segundo escrutinio, reclamar perante o Presidente da Republica, em petição apresentada ao Ministro,

expondo as nullidades substanciaes que tiver havido. O Ministro remetterá, no prazo de cinco dias, ao Presidente, simultaneamente, todas as petições com os papeis do concurso, acompanhados de uma informação sua.

§ 2º. — Si dentro de 15 dias contados da entrega das reclamações na Secretaria da Presidência, não lhes for dado deferimento, considerar-se-á mantida a escolha feita, expedindo-se o titulo de nomeação.

§ 3º. — Si, porém, for deferida alguma das reclamações, o Ministro, em nome do Presidente da Republica, assim o declarará por despacho, annullando o concurso si for nullo.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 15º. — Havendo simultaneamente vagas a preencher na Secretaria, no Corpo Diplomatico e no Corpo Consular os respectivos concursos far-se-ão separadamente para cada departamento, de modo que o inicio e o fim das inscripções e dos trabalhos dos exames não coincidam entre si.

Art. 16º. — Si houver, ao mesmo tempo, duas vagas de igual cargo, o concurso servirá para a escolha de dous concorrentes, — si forem habilitados mais de tres.

Paragrapho unico. — Si, porém, as vagas forem mais de duas, farse-á um concurso, para cada duas vagas, observado o dispositivo supra.

Art. 17º. — Inhabilitados todos os candidatos inscriptos, abrir-se-á, sem demora, nova inscripção, á qual poderão concorrer os candidatados anteriormente inhabilitados.

Art. 18º. — O presidente da commissão examinadora, alem do seu voto, terá o de desempate nas questões que forem da competencia da mesma commissão.

Art. 19º. — A funcção de examinador dada a sua natureza patriotica, é gratuita; mas, para as despezas de transporte, será fornecida a quantia arbitrada pelo Ministro, até o maximo de 300$, para cada um, findos os trabalhos.

Art. 20º. — São incompativeis os examinadores que tiverem qualquer parentesco impediente, ou ligações de dependencia ou de notoria amizade ou inimizade com algum dos candidatos.

Art. 21º. — O candidato que não se apresentar ás chamadas, ou se recusar a qualquer das provas, ou interromper o exame, ficará excluido do concurso, assim como si for encontrado consultando livros ou notas nas provas escriptas, ou finalmente, o que praticar actos de incorrecção, descortezia ou illegalidade.

Art. 22º. — Si ao primeiro acto dos trabalhos do concurso deixar de comparecer algum dos examinadores, o presidente da commissão nomear-lhe-á substituto. Si, porém, a falta occorrer após o inicio dos trabalhos, por motivo justificado e attendivel, poderá ser esperado num prazo breve, suspendendo-se o concurso. Si, finalmente, a falta for definitiva ou demorada, a commissão resolverá dar, ou não, ao ausente um substituto si, conforme o estado do concurso, puder e quizer o substituto ajuizar dos trabalhos anteriores, por si mesmo ou pelas notas fornecidas pelo seu antecessor.

Paragrapho unico. — Si qualquer dos examinadores revelar notoria parcialidade, exagerada benevolencia, ou commetter actos irregulares ou illegaes, será dispensado pelo Ministro, e substituido consoante ao presente artigo.

Art. 23º. — Si, a qualquer tempo, fôr devidamente provado, em processo administrativo, que o candidato nomeado apresentou, de má fé, documentos ou declarações fraudulentas ou falsas para a respectiva inscripção, será revogada a nomeação e annullados os seus effeitos.

Art. 24º. — Sempre que o numero de candidatos habilitados fôr inferior ou igual ao das vagas a preencher no concurso, poderá o Ministro mandar abrir novo concurso, si nenhum dos habilitados reunir, a juizo do Governo, as condições necessarias ás carreiras do Ministerio.

Art. 25º. — Os candidatos que já tiverem sido inscriptos legalmente e assim julgados (art. 1º, § 8º) em concursos feitos no regimen das presentes Instrucções, ficam dispensados, nas inscripções posteriores, de exhibir novos documentos para prova dos requisitos do art. 3º, lettras *a*, *b*, *d* e *e*), si taes documentos existirem na Secretaria e forem presentes ao Ministro e á commissão examinadora para os fins do citado art. 1º, § 8º.

Art. 26º. — Os casos omissos serão decididos pelo Ministro.

Art. 27º. — Revogam-se as disposições em contrario.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

Art. 1º. — Para o prehenchimento dos novos lugares de Segundo Secretario resultantes do Regulamento n. 14.057, de 11 de Fevereiro de 1920, o concurso obedecerá ao disposto nos arts. 6º e 7º daquelle Regulamento e ás presentes Instrucções; mas, poderão ser escolhidos no mesmo concurso todos os candidatos a nomear, si o numero de habilitados fôr, pelo menos, superior de um terço.

Paragrapho unico. — Si, porem, o numero de candidatos habilitados fôr insufficiente para a observancia da regra supra, o Governo nomeará quantos permittir o numero dos habilitados, si este fôr superior ao dos que tenham de ser nomeados.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1920. — *J. M. de Azevedo Marques.*

Requerimento despachado

Dia 13 de março de 1920

Euzebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 9—Rio de Janeiro, 10 de março de 1920: (*)

Declaro aos senhores inspectores de Alfandegas e administradores de mesas de rendas que, tendo presente o recurso interposto por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario da usina de fabricação de assucar e distillação de alcool, denominada S. José, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, do acto do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que sujeitou ao pagamento de direitos na razão de 4 °/o *ad-valorem*, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, curvas, luvas, derivações e mais pertences para tubos de conducção de vapor, materiaes esses que o recorrente pretendia despachar livres de direitos, com fundamento no § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, resolvi, em sessão do Conselho de Fazenda, de 13 de fevereiro proximo passado, negar provimento ao dito recurso, para o fim de sujeitar os machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de assucar ou melhoramentos dos engenhos centraes, machinismos e materiaes esses indicados nos §§ 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas á referida taxa de 4 °/o *ad-valorem*, sejam elles importados por syndicatos agricolas, agricultores ou não, na fórma estabelecida pelo citado art. 111 da lei orçamentaria para o exercicio passado. — *Homero Baptista.*

Por titulos de 12 do corrente foram nomeados:

Joaquim Pacheco e Silva para o logar de fiscal de clubs de vendas de mercadorias mediante sorteio na capital do Estado de São Paulo;

Antonio Praxedes Jansen e Sylvio Minguzzi, respectivamente, escrivães das Collectorias das Rendas Federaes em Penalva, Estado do Maranhão e Monte Mór, Estado de S. Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 11 de março de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 36—Afim de que esse ministerio se digne de proceder a respeito, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto tenho a honra de remetter o requerimento em que Tancredo Norberto Helm, ex-chefe de turma da extincta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira, no Estado do Amazonas, pede pagamento da importancia de 2:130$, proveniente de seus salarios e gratificação addicional de 50 %, no periodo de março a dezembro de 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 83 — Transmittindo o incluso processo restituido com o aviso desse ministerio numero 436/O, de 9 de dezembro do anno passado, relativo ao aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos situados no porto do Coqueiro, no Barreto, municipio de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, pretendido por D. Isabel da Cunha Oliveira Coutinho, peço a V. Ex. se digne informar si, sanadas as faltas apontadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, poderá, sem inconveniente para os serviços que correm por esse ministerio, ser feita a concessão pretendida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 13

— Sr. ministro da Marinha?

N. 23—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 689, de 27 de fevereiro findo, solicitando providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia séja habilitada a attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, relativos ao mez de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a dita delegacia já está preparada com os recursos necessarios para a realização da despeza com esse pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 24—Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 686, de 27 de fevereiro proximo findo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1:551$, de que é credor o capitão de fragata, engenheiro naval Thiers Fleming, e proveniente das diarias que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro de 1916 a 31 de maio de 1917, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas?

N. 85—Enviando o incluso processo relativo ao requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede que seja dada baixa, para os devidos effeitos, nos materiaes importados pela requerente com isenção de direitos aduaneiros e empregados durante os mezes de março, abril, maio, junho e julho do anno passado, em diversas embarcações do Governo francez, conforme as relações annexas em duplicata, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 86—Transmittindo o incluso requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede que seja dada baixa, para os devidos effeitos, nos materiaes importados pela requerente com isenção de direitos aduaneiros e empregados, durante os mezes de fevereiro e março do anno passado, no vaso de guerra inglez *Newcastle*, conforme as relações annexas em duplicata das quaes tambem constam fornecimentos feitos ao entreposto do Almirantado britannico nesta capital, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 87 — Transmittindo o incluso requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede para que seja dada baixa nos materiaes empregados pela requerente com isenção de direitos aduaneiros e cedidos ao Lloyd Brasileiro no mez de julho do anno passado, conforme a relação annexa em duplicata, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada e estima e distincta consideração.

N. 88 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 2.302, de 10 de setembro do anno passado, relativo ao pagamento da quantia de réis 291$505 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o anno de 1909, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem prestados esclarecimentos a respeito da prescripção de que trata a informação de fls. da 3ª sub-directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 89—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 2.305, de 10 de setembro do anno passado, relativo ao pagamento da quantia de 186$338 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o anno de 1908, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem prestados esclarecimentos a respeito da prescripção de que trata a informação de fls., da 2ª Sub-directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, presidente do Estado do Paraná:

N. 3 — Accuso e agradeço o officio-circular de 25 de fevereiro ultimo, no qual V. Ex. se dignou de communicar-me que, após ter prestado o compromisso perante o Congresso Legislativo, assumiu naquella data o exercicio do cargo de presidente do Estado por ter sido eleito para o quatriennio 1920-1924, recebendo-o do Exmo. Sr. Affonso Alves de Camargo, cujo mandato terminou na referida data.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Affonso Alves Camargo, ex-presidente do Estado do Paraná:

N. 4 — Accuso e agradeço o officio-circular de 25 de fevereiro ultimo, no qual V. Ex. se dignou de communicar-me que, terminado o mandato presidencial, passou naquella data a administração desse Estado ao Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, eleito presidente para o quatriennio 1920-1924.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de março de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 119 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 375, de 8 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario do Engenho Central «S. José», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, do acto dessa inspectoria que sujeitou ao pagamento de 4 °/o *ad-valorem*, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 dezembro de 1918, o material submettido a despacho pela nota de importação n. 1.058, de 6 de março do anno passado, e que o recorrente pretende despachar com isenção de direitos, em face do que dispõe o art. 2º, § 36 das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 13 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, approvou o acto de que déstes conta em o officio n. 5, de 12 de janeiro ultimo, designando o 2º escripturario Aniano Bezerra Cavalcanti da Silva Costa, para servir como official da Caixa Economica, annexa a essa delegacia.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 41 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu deixar de approvar o acto de que déstes conta em telegramma de 16 de fevereiro ultimo, pelo qual nomeastes Oliverio de Souza Campos para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal dos impostos de consumo, no interior desse Estado, durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo, visto o nomeado não ter concurso para o dito cargo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 7 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 28, de 31 de janeiro ultimo, em que Antonio Amancio Ramos solicita nomeação para o logar de cartorario dessa delegacia.

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou Hamilton da Faria Rocha, em petição de 30 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 2 do mez proximo findo, autorizar o presidente do concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, realizado o anno passado, nessa Estado, a restituir ao requerente, mediante recibo, os documentos com que instruiu o seu pedido de inscripção no referido concurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 23 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, com isenção de direitos, do gado reproductor, vaccum e suino, vindo do Uruguay, destinado á exposição daquellas especies nessa capital, e de forragens procedentes tambem do dito paiz.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 9.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 89 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 39, de 12 de fevereiro ultimo, pelo qual nomeastes Fernando Gaertner, para exercer interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Dia 12

Sr. Dr. Luis de Mello Marques, presidente da Commissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 93—De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao requerimento de D. Mafalda Quaresma de Oliveira solicitando baixa da differença encontrada a menos na medição de 15 alqueires de terras em Valla do Piloto e Morro da Colher, no municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro e bem assim transferencia para seu nome e licença para vender as ditas terras a George Larue.

Dia 13

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 92 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Joaquim Ramos Brandão, resolveu, por despacho de 11 do corrente, á vista da informação constante de vosso officio n. 182, do dia 6, deferir o requerimento em que o requerente pede permissão para praticar gratuitamente nesse Laboratorio.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 34 A. de 28 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar-vos a execução dos trabalhos relativos á elaboração do boletim geral do anno findo e lançamentos e encerramentos dos relativos ao mesmo exercicio, de modo que sejam feitos sem prejuizo do serviço normal e cuja despeza não deverá exceder de 5:000$, sendo processada pela rubrica «composição de boletins, etc.»

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 de fevereiro ultimo, pelo qual foi reintegrado Bonifacio Magalhães da Silveira no logar de administrador das capatazias da Alfandega de Maceió, nesse Estado, nos termos do accórdão n. 2.232 de 27 de Janeiro de 1917, do Supremo Tribunal Federal.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 4, de 3 do mez vigente, resolveu, por despacho do dia 4, autorizar-vos a designar um funccionario idoneo para tomar parte na tomada de contas da Manáos Harbour, relativa ao exercicio de 1919.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, pelo qual foi nomeado o fiel de armazem, addido, da Alfandega desse Estado, Alfredo Dias Machado, para o logar de 2º official aduaneiro da mesma repartição, na conformidade do n. 23 do art. 67 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno.

N. 41 —Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 60, de 31 de maio de 1918, relativo ao recurso interposto por Adriano Fernandes do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Amaro que lhe impoz a multa de 600$000, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *l*, n. I, do regulamento annexo ao decreto n. 11.851, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 99, de 21 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto por A. Lopes Benevides do acto da inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 150$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VII, XI e XV do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 51, de 14 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por Monteiro & Martins, estabelecidos em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 150$, gráo minimo do art. 178, lettra *j*, n. IX do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 9 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 4 e 5 do corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega do Corumbá, nesse Estado, Luiz Balthar Vaz, João Baptista de Oliveira Motta, José Manoel Lombardi, Estevão Augusto Silva, e João Barnardino Alves do Couto, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 44 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 6 e 8 do corrente, pelos quaes foram nomeados José Salustiano de Loyola, Aristides Ataulpho Mello, Tiburtino Pereira de Castro e Luiz Corrêa de Souza, respectivamente, escrivães das collectorias das rendas federaes em Campestre, Patrocinio, Rio Preto, Bôa Vista do Tremedal e Pequy, nesse Estado.

N. 45—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 84, de 13 de julho de 1918, relativo ao recurso interposto por José Taciano do Nascimento do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhe impoz a multa de 150$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 2 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso n. 128, de 24 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por Caldas Bastos & Comp., estabelecidos á rua do Acre numero 30, nesta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras que lhe impoz a multa de 300$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. IV e XVII,do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 15—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 4, 5 e 6 do mez corrente, nomeando os despachantes geraes da alfandega desse Estado João da Silveira Borja, Arthur Isaac Leite, Pedro Francisco Duarte, Odilon de Amorim Garcia e Antonio Gurgel do Amaral, aos quaes vos referis nos officios n. 2, 3, 4, 6 e 8, de 28 e 31 de janeiro e 4 de fevereiro ultimos, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 90 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou Hugo Metzeler, proprietario do jornal *Deutsches Volksblatt*, em telegramma de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia 4, autorizar o despacho, marcado o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 118 fardos de papel para jornal, pesando 25.348 kilos, vindos de Christiania no vapor *Kromprincessan Victoria*.

N. 91—Recommendo-vos providencieis no sentido de ser respondida, com a possivel brevidade, a ordem desta directoria n. 296, de 20 de novembro do anno passado.

N. 92 —Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitaram Alem Ludwig, proprietarios do jornal *Vaterland*, em telegramma de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia 4, autorizar o despacho, marcado o prazo de 60 dias para

o preenchimento das formalidades regulamentares, de 142 fardos de papel para jornal, pesando 28.677 kilos, vindos de Christiania no vapor *Kromprincessan Victoria*.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 10.

N. 93 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 4º escripturario da alfandega dessa capital Eduardo Jayme da Cunha, actualmente servindo na Delegacia Fiscal em Santa Catharina, na petição encaminhada pelo officio daquella delegacia n. 7, em 14 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 2 do mez corrente, conceder prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio de seu cargo na sua repartição.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 34—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 5 e 6 do mez corrente, nomeando os despachantes geraes da alfandega desse Estado Raul Cardoso da Cunha Coimbra, Carlos Pinto de Lemos, Manoel Christo Pereira de Souza, Henrique dos Passos Maranus João Aureliano Nascimento, Manoel Coelho de Souza e Odon Archer da Silva, aos quaes vos referis no officio n. 17, de 30 de janeiro ultimo, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 43—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 4, 5 e 6 do mez corrente, nomeando os despachantes geraes da alfandega desse Estado Pedro Elysio Silveira, João Francisco Antunes Filho, Francisco Leandro Rocha, Antonio Monteiro A. Sobrinho, Eugenio Tavares Cordeiro, Julio Cesar Ottoni, Antonio Americo Ribeiro de Carvalho, Alberto Roberto da Costa, Augusto Moreira da Silva, Benedicto Borges da Fonseca, Dionisio Maciel Monteiro, Candido Franklin Gomes da Silva, Alvaro Diniz, Eurico Leal Ferreira, Antonio Lyra Gomes e Antonio Basilio da Silva Guimarães para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 111—Afim de que informeis a respeito, remetto-vos o incluso requerimento de D. Celestina Jorge Montenegro pedindo certidão de seu titulo de montepio militar.

N. 113—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 427, de 10 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por L. Perroni & Comp. do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Campinas que lhes impoz a multa de 300$, gráo maximo do art. 178, lettra *j*, ns. VII XII e XVII, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 114—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 508, de 10 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Pedro Fundi & Irmão do acto pelo qual, reaffirmando o da Collectoria das Rendas Federaes de São Roque, lhes impuzestes a multa de 180$, gráo minimo da pena cominada no art. 178, lettra *j*, n. XII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 115—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 266, de 16 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por Adeodato V. Faconte do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Baurú que lhe impoz a multa de 180$, gráo minimo da pena cominada no art. 178, lettra *j*, n. XIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, uma vez que a infracção permanece na propria nota de venda apprehendida, a qual não determina o numero, valor, especie e formato dos sellos que acompanharam o producto.

N. 116—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 42, de 6 de fevereiro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Antarctica Paulista do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de S. Bernardo que lhe impoz a multa de 260$, por infracção do art. 8, lettras *a* e *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e a obrigou a recolher igual quantia, correspondente aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 19—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que pediu o 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Joaquim da Cunha, em requerimento encaminhado com o officio n. 7, de 14 de fevereiro ultimo, dessa delegacia, resolveu, por despacho de 2 do corrente, conceder prorogação por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para apresentar-se á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 11—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 6 do corrente, pelo qual foi nomeado José Bezerra de Almeida para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Porto da Folha, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de março de 1920

Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 9 do corrente, approvou a proposta feita por esta directoria, de ser o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, Pedro Ramos Ferreira, designado para exercer, em commissão, o logar de inspector de collectorias federaes da 3ª zona do Estado de Minas Geraes, com a diaria de 20$, igual a que é abonada aos inspectores da 1ª e 2ª zonas do mesmo Estado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Victoria a Minas:

N. 99—Continuando os agentes das estações dessa estrada a não dar cumprimento ao dispositivodos arts. 104, *b* e 125 § 7º do regulamento do imposto de consumo, allegando não ter recebido ordem a respeito da respectiva directoria, conforme communica a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, no officio n. 10 de 15 de janeiro do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de que tenha cumprimento o alludido dispositivo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 14—Em confirmação ao meu telegramma n. 183 desta data, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, na petição de 4 de fevereiro do corrente anno, resolveu, em data de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com a clausula VII, lettra *b* do do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes para 220 kilos de arame de cobre; 300 kilos de cabo ou cordoalha de fio de cobre e, finalmente, dous kilos de obras de ferro, tudo destinado aos serviços de custeio da Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 8—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 9 do corrente, approvou a proposta feita por esta directoria, de ser o 2º escripturario dessa delegacia Pedro Ramos Ferreira, designado para exercer, em commissão, o logar de inspector de collectorias federaes da 3ª zona do Estado de Minas Geraes, com a diaria de 20$000.

Fica essa delegacia autorizada a requisitar as necessarias passagens para o referido inspector, bem como o transporte da respectiva bagagem.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 19—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente, approvou a proposta que fizestes em officio sem numero, de 17 de fevereiro proximo findo, de ser esse Estado subdividido em tres zonas, em vez de duas, como é presentemente, para os effeitos da inspecção de collectorias federaes, sendo designado para, em commissão, inspeccionar a 3ª zona o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, Pedro Ramos Ferreira, com a diaria de 20$, igual a que é abonada aos inspectores da 1ª e 2ª zonas, que continuam a cargo dos mesmos inspectores.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 44—Não tendo acompanhado ao officio dessa delegacia n. 23, de 9 de fevereiro findo, as tabellas das marcas e dos preços dos productos da fabrica de bengalas de propriedade de João Furtado da Silva, a que se refere o mesmo officio, peço vossas providencias no sentido de serem as referidas tabellas enviadas a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 8—Em confirmação ao meu telegramma n. 181 desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 82/0, de 9 de fevereiro do corrente anno, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega desse Estado, nos termos do art. 2º § 23 das preliminares da tarifa, de um volume marca I. F. O. C. S., contendo 101,m70 de tubos de aço do bater, embarcado directamente dos Estados Unidos, no vapor *Lake Gazelle*, consignado á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, com destino ao 2º districto da mesma Inspectoria com séde em Natal, no mesmo Estado.

Portarias

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa tabella de marcas e preços, que acompanhou o seu officio n. 38, de 18 de fevereiro findo, afim de ser organizada de accôrdo com a circular desta directoria n. 19, de 2 de abril de 1917.

N. 5—O Director da Receita Publica do Thesouro Nocional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo encaminhado com o officio da Collectoria Federal de Valença, no mesmo Estado, n. 42, de 19 de fevereiro findo, afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 2ª Subdirectoria, de fls. 38 verso.

Dia 13

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 106 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, no aviso n. 305, de 20 de fevereiro do corrente anno, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, de cinco caixas contendo artigos destinados ao Hospital Militar de S. Paulo, vindas da Europa pelo vapor *Ceylan*.

N. 107 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 33v/1ª, de 4 de fevereiro deste anno, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar, em face do que dispõe o art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos de duas locomotivas «Americanas» acondicionadas em 40 volumes, marca EFSC—Rio, pesando total 76.662 kilos, consignadas á Estrada de Ferro Santa Catharina, volumes esses que deverão chegar no vapor *Terrehaute*.

N. 108 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, transmitto-vos o incluso processo relativo ás irregularidades apuradas contra a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, de que trata o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 364v/1ª, de 13 de dezembro do anno proximo passado, afim de mandardes calcular os direitos que forem devidos pela importação total da mercadoria livre, que foi abusivamente desviada de sua applicação e vendida a outrem sem licença e sem o prévio pagamento dos respectivos direitos. Feito o calculo sobre a totalidade da partida importada, deveis restituir o processo, emittindo parecer.

N. 109 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria, com a possivel brevidade, uma demonstração da renda arrecadada por essa alfandega no exercicio de 1919.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 118 — Em confirmação ao meu telegramma n. 185, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Companhia Armour do Brasil, de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu, em data do 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 2ª do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 3.931 kilos de pertences de ferro batido para a installação de lavatorios, vindos pelo vapor *Glenaffric*, destinados ao seu frigorico *S. Paulo*, ora em construcção nessa cidade.

N. 119 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 653, de 27 de novembro do anno proximo passado, em que a Continental Products Company, proprietaria dos estabelecimentos frigorificos de Osasco nessa Capital, solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa a ser importado durante o corrente anno, material esse necessario para a manutenção e melhoramento de seus citados estabelecimentos, resolveu, em data de 27 de fevereiro proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, nos termos do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, a mencionada isenção depois de feitas as exclusões indicadas com a palavra «não», e as reducções annotadas, tudo como se vê na alludida relação.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de março de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 64—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria dessa Estrada a quantia de 5.638:151$500, por conta de diversas consignações da verba 6ª «Estradas de Ferro Federaes—II—Estrada de Ferro Oeste de Minas», de orçamento de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento das respectivas despezas no corrente anno, de accôrdo com a inclusa tabella.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 54—Fica concedido a essa delegacia, o credito de 1.530:000$, por conta das seguintes consignações da verba 6ª, «Estradas de Ferro Federaes—II—Estrada de Ferro Oeste de Minas», do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a saber:

Pessoal—Diarias:

De accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, etc. 30:000$000.

Material:

O necessario ás divisões da Estrada, 1.500:000$, para attender ao pagamento das respectivas despezas no corrente anno, de accôrdo com as tabellas annexas ao officio do Tribunal de Contas n. 145, de 9 de fevereiro ultimo.

Declaro-vos, outrosim, que foi distribuido á Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas o credito de 5.638:151$500, por conta de diversas consignações do n. II da verba supracitada, tendo ficado em «ser» apenas a importancia de 50:000$, com que foi dotada a consignação «Eventuaes».

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 13 de março de 1920

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 465 — Para a cobrança executiva, remetto com este 17 certidões de dividas de multas impostas pela Recebedoria a diversos, ns. 8.039 a 8.054 e 8.051 A, da série E.I, na importancia total de 2:255$000.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 449 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 162, de 5 de julho do anno passado, relativo á fiança de Elyseu de Moraes Leme, escrivão da Collectoria Federal em Bragança, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 450 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Dulcinda Jardim Rocha, agente do Correio em Campos Elyseos de Rezende no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 451 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Virginia Maria de Oliveira, agente do Correio em Pedreira nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 452 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de José Sarmento Sobrinho, escrivão da collectoria federal em Campinas, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 453 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do D. Marietta de Almeida, agente do Correio em Alto da Serra, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 454 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do D. Zulaica Caldas Pinto, agente do Correio do largo do Rio Comprido, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 455 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança do Camillo Martins Gomes, collector federal em Rio Bonito no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 456 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do D. Izolina Martins, agente do Correio de Barreto, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 457 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Corina de Oliveira, agente do Correio de Pendotiba, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 458 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Umbelina de Souza Barros, agente do Correio de S. Martinho, municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 459 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Izaldino Archanjo Mendonça de Carvalho, fiel interino da pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 460 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Maria Barbosa Soares, agente do Correio em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 461 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. [illegible] de 10 de julho do anno passado, relativo á substituição de fiança de João Castilhos Barbosa, thesoureiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 8 v.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 462 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 20, de 2 de julho do anno passado, relativo á fiança de Raul de Castro e Silva, thesoureiro da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 v.

N. 463 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 23, de 4 de julho do anno passado, relativo ao reforço de fiança de Joaquim Teixeira Salgeia, ex-collector federal de Rio Negro, nesse Estado, peço-vos

providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 23 v.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Matto Grosso:

N. 464—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 101, de 12 de maio do anno passado, relativo á fiança de Leonidio de Paula Corrêa, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Poconé nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 22 V.

— Sr. Dr. procurador da Delegacia Fiscal do Estado de Matto Grosso:

N. 448—Em telegramma de 19 de outubro de 1916, que dirigiu ao Sr. director geral do Gabinete deste ministerio, o Sr. delegado fiscal nesse Estado, declarou ter mandado inscrever a divida de 101 libras sterlinas e cinco schillings de que é credora a Fazenda Nacional, em virtude do emprestimo que fez a D. Silvera Lima, residente nesse Estado, para o seu repatriamento ao Brasil, quando irrompeu a guerra Européa.

O Sr. Dr. procurador geral da Republica, no officio n. 9, de 17 de janeiro de 1917, declarou ao Sr. ministro que o procurador da Republica nesse Estado, a quem pedira informações sobre a cobrança executiva dessa divida, declarara não haver recebido os documentos a ella relativos.

Em telegramma de 4 do mez proximo findo, expedido em resposta ao meu de 19 de janeiro, o Sr. delegado fiscal disse que essa divida fora inscripta sob n. 4.850, série B, e remettida á secção do contencioso para a necessaria cobrança.

Diante do exposto, e como já esteja por demais demorada a effectividade dessa cobrança, recommendo-vos que, com a maxima urgencia, me informeis sobre o estado dessa execução e prestei-s com franquesa esclarecimentos detalhados sobre a marcha do respectivo processo, inclusive quaes as providencias que tendes tomado junto ao Juizo Seccional para tal fim.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 468 — Communico-vos que, á vista do vosso officio n. 201, de 17 de novembro proximo findo, em que me communicastes haver sido elevado de 300$ para 600$ o valor maximo de supprimento mensal de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes de Rio Bonito, no Estado do Rio, o respectivo escrivão, Francisco Moreira Damasco, reforçou em 200$ a sua fiança, que ficou elevada a 6:600$, tendo declarado onerada por mais essa importancia de 200$ a sua apolice uniformisada n. 453.425, já caucionada no Thesouro em virtude da fiança que prestou em 4 de março de 1916.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 446 — Para completar a collecção pertencente a esta Procuradoria, peço providencieis no sentido de ser remettido um exemplar do *Diario Official* de cada uma das edições dos dias 5 e 6 de janeiro e 22 e 24 de fevereiro ultimos.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 445 — Para proseguir o estudo do processo que remettestes com o vosso officio n. 169, de 25 de março do anno proximo findo, dirigido á Directoria do Garnete deste ministerio, peço me remettaes o pocesso que vos restituni com o officio n. 547 de 15 daquelle mez e anno, e que havia acompanhado o vosso officio n. 3, de janeiro anterior.

N. 447 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro tendo conhecimento do recurso que, de accôrdo com o art. 64 do regulamento expedido com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, para elle interpuzestes do vosso acto impondo a multa de 2:000$ á Liverpool and London and Globe Insurance Company, por infracção do art. 58 do citado regulamento, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 102, de 19 de fevereiro proximo findo, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para manter a multa imposta.

Incluso vos restituo o alludido processo.

— Sr. inspetor da Caixa de Amortisação:

N. 467 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que Adolpho Ramos Berger depositou no Thesouro Nacional a sua apolice n. 994, do valor de 1:000$, inscripta nessa caixa sob o titulo «Diversas Emissões», em caução de parte da fiança que prestou, nesta procuradoria, pela sua responsabilidade no exercicio do logar de agente dos correios em Vassouras, no Estado do Rio.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota de caução na inscripção da referida apolice.

— Sr. administrador dos correios no Estado do Rio:

N. 466 — Communico-vos que, á vista da guia dessa administração, n. 59, de 12 de fevereiro próximo findo, o Sr. Adolpho Ramos Berger, agente dos correios em Vassouras, nesse Estado, por nomeação de 2 de agosto de 1913, prestou, nesta procuradoria a fiança de 3:000$ devida pela sua responsabilidade, e dos seus auxiliares, no exercicio do alludido cargo, com retroacção á data do inicio do mesmo exercicio, e em substituição á fiança anterior que era pessoal.

Em garantia o mesmo agente caucionou no thesouro a sua apolice n. 994, de 1:000$, inscripta na Caixa de Amortisação, e o Sr. Joaquim Caetano da Fraga e sua mulher Maria Magdalena Fraga, como fiadores e principaes do mesmo agente, até a importancia de 2:000$, depositaram as suas apolices ao portador ns. 12.408 e 12.409, de 1:000$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 12 de março de 1920

Officio expedido:

N. 114 — A' Receita Publica, transmitte a demonstração desta Recebedoria relativa ao mez de fevereiro do corrente anno e exercicio e bem assim do mesmo mez do exercicio de 1919.

Requerimentos despachados

Antonio Americo Barbosa de Oliveira e outro.—Satisfaçam as exigencias do parecer.

Carmen Alice Ferreira.— Idem.

A. Lincoln Potter.— Idem.

Etelvina Queiroz.— Transfira-se.

Camilla Amalia de Azevedo Lobato.— Idem.

Maria Salomé de Mello.—Complete o sello de documento de fls. 3 a 5.

Antonio Manoel Neves.— Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Maria Augusta Gonçalves.— Sim, mediante recibo.

Migliosa & Marques. — Faça-se a inscripção pela forma proposta. Imponho a multa de 100$ grão minimo, na forma da lei.

Rita Amalia da Sama Botelho. — Não pode ser dada com urgência a certidão que pede, visto que os lançamentos de impostos e taxas cobradas por esta repartição, quando incidam sobre negocios ou bens immoveis, se faz por logradouro publico e não por ordem nominal dos contribuintes; se a incidencia é sobre a renda de acções de companhias, bancos ou sociedades anonymas, a cobrança se faz a esses institutos e não em nome dos accionistas.

Bhering & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Francisco Janotte.—Idem.

Angelo e Benity.—Altere-se a classificação pela forma proposta, cobrando-se a differença do imposto.

Manoel Soares Pereira e outro.— Achando-se a petição com rasuras, requeira novamente quarenda.

Francisco Fernando de Carvalho.—Volte o processo á 2ª Sub-directoria para dizer si a certidão de fls. 2, sob n. 34.341, corresponde, no livro de lançamento, á numeração do predio n. 15, della constante.

Dr. João Lage Sayão.—A' vista do que declara o lançador em sua informação de 8 do corrente, preste o requerente melhores esclarecimentos.

Adolpho V. de Oliveira Coutinho.—Satisfaça as exigencias para poder ser attendido.

Francisco Paulo Sanmartinho.—Faça-se a annotação proposta no parecer.

Alfredo Lisboa.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Josepha Maria da Silva.—Complete-se o lançamento pela fórma proposta. Imponho a multa de 20$, na fórma da lei.

Carlos Augusto e outro.—Completem o sello do documento de fls. 2 a 4 e sellem o de fls. 6.

Carlos Ferreira e outro.—Completem o sello de fls. 2 e 3.

Felippe Pereira de Castro.—Em face do parecer, reconsidero o despacho de 13 de setembro do anno findo, exarado ás fls. 8 do presente processo, para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta.

José Bevilaqua.—Façam-se a annotação e extracção propostas. Junta a certidão, volte o processo. Quanto á taxa de saneamento o requerente dirija-se, querendo, á Inspectoria de Esgottos.

Thereza Marques.—Pague o debito accusado.

S. A. Casa Colombo.—Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer, na inscripção do director demissionario e cancelle-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo. Imponho a multa de 50$, grão minimo, no fórma da lei.

Manoel Francisco de Souza.—Estando sem mandado revogado com a assignatura do mandante apposta á petição annexa, de 9 de janeiro findo, indeferido.

Balthazar da Silva Pereira. — Satisfaça a exigencia do parecer, para uma dellas autorizo a entrega do documento sob recibo.

Raymundo C. Corrêa. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Julio José Fernandes da Costa. — Satisfaça as exigencias constantes do parecer, para o que autorizo a entrega do documento de fls. 8 a 16.

Costa Cunha & Comp. — De accôrdo com o parecer. Mantenho a classificação do negocio de ferragens em pequena escala.

Manoel Fernandes Alvarez. — Selle o documento de fls. 2.

Leite & Gonçalves.— Idem, idem.

Alvaro Sugo Pereira.—Idem, o de fls. 6.

Iracema Q. Pereira da Silva.—Idem, idem.

S. A. Fabrica Huremam. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer.

Araujo & Teixeira.— Idem.

Martins & Costa.—Idem e cancelle-se a certidão de divida. Junto a certidão cancellada, volte o processo.

Company Fiat Lux.— Idem.

Manoel Moreira dos Santos.—Idem.

Oscar Fernandes de Araujo.—Reconheça as firmas dos signatarios do documento de fls. 3 a 31, para o que autorizo a entrega, mediante recibo.

José de Almeida.—Idem.

Heizelman & Comp. — Averbe-se a mudança.

M. Lafayette & Comp. — Idem, de accôrdo com o parecer.

A. R. de Mattos. — Idem, pagando o imposto em cobrança.

Adelaide Ferreira Cunha Soares.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Alberto Ramalho dos Santos.—Idem.

Francisco Antonio de Menezes.—Idem.

Manoel João Cabana.—Idem.

Antonio José Martins.—Idem.

Caetano G. Ribeiro e outro.—Idem.
Miman & Comp.—Idem.
Ignacio Basilio. — Idem, para que autorizo a entrega do documento de fls. 3 a 7, mediante recibo.
Pina & Rodrigues.— Idem.
Manoel Luiz da Silva.— Transfira-se.
Laurindo, Arnaldo & Comp. — Idem.
Manoel Soares Cardoso.— Idem.
Luiza Leite Guimarães.— Idem.
David Pinto de Almeida.— Idem, de acôrdo com o parecer.
Novaes Filhos & Comp.— Transfira-se.
José Joaquim Barbosa Leite.— Idem.
José A. Gonçalves.— Idem.
João Braga e outro.— Idem.
Brigida Alcova de Salles Guerra.— Idem. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei, ao Dr. Egydio de Salles Guerra.
Bastos Pires & Comp.— Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
Pereira Soares & Silva.— Idem.
Luciano Otranto.— Idem.
Alves da Silva & Comp.— Idem. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Seraphim Clare & Comp. — Restitua-se o processo junto á defesa.
A. Torres.—Idem.
Carlos Taveira & Comp.—Idem.
Vieira Monteiro & Comp.—Idem.
S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro.—Idem.
Gonçalves Zenha & Comp.—Idem.
Celestinos & Comp.—Idem.
Salomão Valid.—Idem.
Farah & Irmão.—Idem.
José Maria Baptista.—Idem.
A. Torres.—Idem.
Alvadia Novaes & Comp.—Idem.
Rodrigues Ferreira.—Idem.
Prista & Comp.— Concedo a dilação requerida.
Joaquim Fernandes & Comp.—Idem.
Alvaro Lameiro.— Nada ha que deferir por se não tratar de imposto lançado.
Companhia Nacional de Tabacos. — Não é caso de concessão de novo registro. Indeferido.
Alvaro Lameiro.—A' 2ª subdirectoria, para os devidos fins.
John Jurgens & Comp.—Junte-se o processo alludido na informação.
Herm Stoltz & Comp.—Idem.
Antonio G. Ribeiro.—Pague o debito.
Alfredo Pereira Guerra.—Idem.
Maria Debot Jaseteb.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios.
N. 338—Ao Sr. ministro da Fazenda, prestando informações.
N. 339 — Ao Sr. James A. Wheatley, convidando a entrar com as 3.200 resmas de papel.
N. 340—Ao Sr. director da Repartição dos Correios dando preços para a impressão dos trabalhos, cujos originaes acompanharam o officio n. 42 c/2, de 21 de fevereiro ultimo.
N. 341 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, idem idem.

Requerimentos despachados

Clemente G. Brateza, Luiz P. dos Passos André V. Corrêa, Waldemar da S. Vieira Antonio Lucas dos Reis, Thomaz F. do Almeida, Alfredo de A. Guimarães, Armando C. Sergio, Casemiro da S. Ramos, Ricardo B. dos Santos, José J. Pereira, Heitor B. de Paula e Joaquim M. Ferreira.—Sim, em tempo.
Heitor Murat.—Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de março de 1920

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:
N. 124—Remettendo o processo de requerimento em que a São Paulo pede autorização para funccionar.
N. 125—Remettendo o processo referente á Companhia Albingia, sobre a multa imposta no dia 3 do corrente.
—Aos Srs. representantes da Atlas Assurance:
N. 126—Notificando-a no prazo de 8 dias apresentar a defesa sobre as irregularidades verificadas pelo fiscal Hermenegildo Santos Lobo.
—Aos Srs. directores do Companhia Nacional de Navegação Costeira:
N. 127—Notificando a prestar esclarecimentos sobre um annuncio inserto no jornal *Gazeta do Povo* que se publica em Santos.
—Aos Srs directores da Lloyd Sul Americano:
N. 128—Idem quanto ao 127.
—Ao Sr. delegado regional na 4ª circumscripção:
N. 129—Communicando que a Aachener & Muenchener nomeou seu agente na Bahia o Sr. Walter Meister em substituição ao Sr. João Renken.
—Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:
N. 130—Sobre o assumpto do officio n. 36, determinando que informe si a Caixa Mutua entrou em liquidação amigavel ou judicial.
N. 131—Remettendo o processo referente á Economizadora Paulista, que acompanhou o officio n. 32, afim de dar conhecimento á companhia da solução da Inspectoria exarada no alludido processo.
132—Afim de ser cumprido o despacho, remettendo o processo referente a reclamações contra a companhia Economizadora Paulista.

Dia 11

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:
N. 133—Requisitando passagem para Porto Alegre, de ida e volta, para o fiscal Dr. José Julio Silveira Martins, onde vai examinar a escripturação e documentos da companhia Previsora Rio Grandense.
—Aos Srs. directores da Companhia Previsora Rio Grandense:
N. 134—Declarando que da vista do exame procedido pelo fiscal Dr. Silveira Martins na agencia desta Capital, resolve designar o mesmo fiscal para proceder a exame geral na séde na companhia, de conformidade com o art. 60 do decreto n. 5.072 arbitrando o *quantum* a ser posto á disposição do mesmo funccionario para despezas de estadia.

Requerimento despachado

Guardian Assurance Company.—Concedo o prazo de trinta dias.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de março de 1920

Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando, em solução ao seu officio n. 340 de 26 de fevereiro findo, que os medicos e pharmaceuticos diplomados pela Faculdade Hahnemanneana da Capital Federal não podem se inscrever no concurso para medicos e pharmaceuticos do Exercito, por não estar aquella faculdade equiparada.
— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:
Que é dispensado o capitão de infantaria Luiz de Oliveira Pinto, a pedido, do logar de assistente do quartel general do commandante da 1ª circumscripção militar;
Que os capitães Valentim Benicio da Silva e Joaquim de Souza Reis Netto são postos á disposição, aquelle do commandante da Escola de estada-maior e este da Escola de Aperfeiçoamento de officiaes.

Ministerio da Guerra—N. 23—Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.
Sr. chefe do Departamento da 2ª Linha do Exercito—Em solução ao vosso officio n. 163, de 23 do mez findo, declaro-vos que os prazos para a posse dos officiaes da antiga Guarda Nacional devem ser contados da data da remessa das patentes ás delegacias do Departamento a vosso cargo nos Estados, data essa averbada no verso das mesmas patentes pela mesma repartição, prevalecendo entretanto a data do registro desse departamento, quando ellas forem entregues ao proprio official.
Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Ministerio da Guerra—N. 172—Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.
Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Tendo recebido do Sr. Presidente da Republica a carta cuja cópia junto a este vos envio, e porque recahem integralmente sobre o Exercito e especialmente sobre os corpos que seguiram para o theatro eventual das operações, na Bahia, os louvores que ella encerra, declaro-vos, me associando a taes louvores, que deveis publicar em boletim do Exercito, afim de constar do historico de cada uma daquellas unidades.
Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Cópia—Gabinete do Presidente da Republica—Petropolis, 1 de março de 1920.
Exmo. Sr. Dr. J. P. Calogeras—A rapidez, a ordem, o magnifico espirito militar com que acaba de effectuar-se a mobilização das tropas destinadas á Bahia foi para mim motivo de grande satisfação pessoal e de vivo orgulho patriotico.
A' actividade e energia de V. Ex., ao seu alto senso de organização, auxiliado pela intelligencia e capacidade dos generaes, commandantes e officiaes, e, da parte da tropa, por uma noção clara e elevada de disciplina e de cumprimento do dever, devemos nós, brasileiros, esse bello movimento, que veiu mostrar como a Patria póde repousar tranquilla na vigilancia, no devotamento e na lealdade de seu Exercito.
Queira acceitar, Sr. ministro, por este facto, as minhas mais calorosas felicitações, e transmittir a todos quantos cooperaram na mobilização ou marcharam para a Bahia os meus louvores muito cordeaes.— *Epitacio Pessôa.*

Commissão de Promoções

ACTA DA 8ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos cinco dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da commissão de promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os Srs. generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon e o secretario, coronel Manoel Onofre Muniz Ribeiro, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.
Lida a acta da sessão anterior e submettida á discussão, por ninguem haver pedido a palavra sobre ella, foi a mesma posta a votos e, por unanimidade, approvada.

No expediente foi lido um requerimento do capitão Sr. Adalberto Gonçalves de Menezes, pedindo que sejam feitas alterações relativas á sua antiguidade nos postos de 1º tenente e capitão, tendo o Sr. marechal presidente designado o Sr. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro para estudar e relatar o caso. Em seguida o Sr. general de brigada Antonio José Dias de Oliveira relatou o caso de que teve conhecimento a Commissão de Promoções pelo aviso do Sr. ministro da Guerra n. 189, de 23 de janeiro ultimo, lhe enviando o decreto n. 4.067, de 16 do dito mez que mandou contar á antiguidade de 2º tenente do actual 1º tenente Sr. Miguel Ney de Carvalho, de 29 de outubro de 1908; e, tendo o Sr. general relator emittido parecer sobre o procedimento decorrente dessa determinação legal, foi este parecer submettido á discussão e votos e approvado por unanimidade.

Depois, a Commissão tomando conhecimento das vagas a serem preenchidas, pelo principio de merecimento, existentes nas armas de infantaria e artilharia procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, em seguida ao que o Sr. presidente designou ás seguintes sub-commissões: Srs. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira e Candido Mariano da Silva Rondon, para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes de infantaria e generaes de brigada Srs. Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon para estudar e relatar as fés de officios dos officiaes de artilharia.

E, nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, secretario, a presente acta que é assignada por todos os Srs. generaes presentes.—Marechal graduado *Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro*, presidente. —Generaes, *Cypriano da Costa Ferreira*. — *Eurico de Andrade Neves*.—*Antonio José Dias de Oliveira*.— *Candido Mariano da Silva Rondon*.—Confere, *Manoel Onofre Moniz Ribeiro*, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Ajudas de custo para tomadas de contas por empregados de Fazenda», verba 11ª art. 52 da vigente lei orçamentaria, sejam distribuidas ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes as importancias destinadas ao pagamento de gratificações dos funccionarios de Fazenda incumbidos, no corrente anno, de tomadas de contas de estradas de ferro, sendo:

Ao Thesouro Nacional:	
Rêde Sul Mineira.....	1:000$000
The Leopoldina Railway (Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim e Estrada do Ferro de Cangola.....	600$000
Estrada de Ferro Central de Macahé e prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama.....	600$000
Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo.....	1:000$000
Estrada de Ferro Maricá.....	600$000
Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	600$000
Estrada de Ferro Sorocabana.....	600$000
Companhia Mogyana.....	600$000
A' Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas:	
Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.....	600$000
A' Delegacia Fiscal no Estado do Pará:	
Estrada de Ferro Tocantins.....	600$000
A' Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão:	
Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras.....	600$000
A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:	
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.....	600$000
A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:	
Rêde da Great Western.....	1:000$000
A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia:	
Rêde de Viação Ferrea da Bahia.	1:000$000
A' Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo:	
Estrada de Ferro Funilense.....	600$000
A' Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:	
Estrada de Ferro do Paraná e S. Paulo-Rio Grande.....	600$000
A' Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina:	
Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....	600$000
A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:	
Estrada de Ferro Alegrete a Uruguayana..	600$000
Estrada de Ferro Quaraim a Itaquy.....	600$000
	1:200$000
	12:600$000

(Aviso n. 1.101).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Gonçalves, Pinto & Comp., na importancia de 163$, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, durante o mez de dezembro do anno proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material»—Conservação e acquisição de apparelhos — verba 10ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.103).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuida á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz e entregue de uma só vez ao Governo daquelle Estado, a quantia de 100:000$, cujo credito especial foi aberto pelo decreto n. 14.007, de 16 de janeiro do corrente anno, para auxiliar o referido Governo Estadoal na construcção de uma estrada de rodagem, adaptada ao trafego de automoveis, entre a cidade de Ipameri e a villa de Caldas Novas (aviso n. 1.104).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport Irmão & Comp., na importancia de 18:426$, a Empreza de Armazens Frigorificos, na de 2:411$500, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 20:837$500, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.108).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 308$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.685, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 1.106).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 189$; Antonio Santos & Comp., na de 498$400; Isnard & Comp., na de 5:231$700; Mestre & Blatgé, na de 1:509$750; F. F. Braga & Comp., na de 18$; J. S. Mendes & Comp., na de 45$; José da Silva & Comp., na de 771$; M. Costa, na de 326$; Rocha Vianna & Comp., na de 38$; Soares, Lavrador & Comp., na de 6$; Cardoso Martins & Comp.. na de 130$200; A. J. Ferreira Leal, na de 200$; Borlido Maia & Comp., na de 534$320; Dias Garcia & Comp., na de 225$500; Empreza Industrial Fundição Guanabara, na de 854$; R. F. Moreira & Comp., na de 60$ e Vasco Ortigão & Comp., na de 90$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 10:636$870, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo «Revisão da rêde — Novas canalizações, etc.» da verba 8ª, art. 98, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

As contas acima discriminadas foram devolvidas pelo Tribunal de Contas, com o officio n. 89, de 5 do corrente, e se referem ao aviso n. 372, de 30 de janeiro ultimo, deste ministerio, que fica sem effeito (aviso n. 1.107).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 4:680$000; F. Baptista & Comp., na de 428$960; F. Ribeiro & Comp., na de 794$300, F. R. Moreira & Comp., na de 3:303$240 e Hime & Comp., na de 11:831$ 00, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, no total réis 20:657$600, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.108).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Miguel Liebman, na importancia de 806$000, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.109).

Segunda secção

Expediedte de 12 de março de 1920

Aviso expedido:

N. 6 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accôrdo prorogando até 23 de maio de 1920 o prazo para a conclusão e entrega ao trafego do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco, celebrado em 6 e publicado a fls. 2.781 no *Diario Official* de 11 do corrente, de conformidade com o decreto n. 13.928, de 17 de dezembro de 1919.

Officios expedidos:

N. 132 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, remettendo as certidões de titulos de montepio requeridas por D. Elisa Rosa de Oliveira;

N. 133 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de João Abrantes.

Requerimentos despachados

Jayr Furtado Soares de Meirelles, tutor dos filhos menores do Dr. Francisco Ribeiro Soares de Meirelles, ex-1º engenheiro da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.— Junte certidão de nascimento de Dulco e Antonio e complete o sello da certidão de casamento do contribuinte.

D. Albertina Soares de Mello, viuva de João de Souza Mello, por si e seus filhos menores e Augusto Monteiro Pariz na qualidade de tutor dos filhos do primeiro consorcio de João de Souza Mello, solicitando os favores do montepio.— Deferido.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, em prorogação e a partir de 17 de dezembro de 1919, sendo 15 dias com a metade da diaria e o restante com 2/3 ao trabalhador effectivo Benedicto Martins;

De 39 dias, em prorogação, e a partir do 12 de dezembro de 1919, sendo 20 dias com a metade da diaria e o restante com 2/3, ao praticante de conferente, effectivo, Candido Ajacio Monteiro Esteves.

Na estação da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De seis mezes, em prorogação e a partir de 1 de janeiro findo, sendo tres mezes com ordenado e tres mezes com 3/4 partes, ao chefe de trem de 2ª classe Adolpho Moraes;

De 30 dias e a partir de 21 de fevereiro findo, com 2/3 da diaria ao empregado auxiliar da construcção da linha de Angra dos Reis, Anthero P. de Magalhães;

De 30 dias e a partir de 1 de fevereiro findo, com 2/3 da diaria ao trabalhador Antonio Tavares.

Por outras de 11 do corrente:

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De quatro mezes e a partir de 30 de janeiro findo, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao engenheiro residente da 3ª divisão provisoria Francisco Lopes,

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Seis mezes, com todos os vencimeutos, de accôrdo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo ao telegraphista chefe Ignacio Silveira Barcellos.

90 dias, a partir de 1 de janeiro findo, com dous terços da diaria ao telegraphista de 5ª classe Jacundino Parahyba de Mesquita.

Seis mezes, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Tancredo de Araujo Moraes.

Seis mezes, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe Antonio Francisco de Abreu.

Na Repartição Geral dos Correios:

Tres mezes, a contar de 6 de fevereiro findo, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, João Pedro Corrêa.

Dous mezes, a partir de 4 de fevereiro findo, com dous terços da diaria, ao estafeta interno da Directoria Geral José de Arruda Vallim.

30 dias, em prorogação e a partir de 10 de fevereiro findo, com ordenado, á ajudante da agencia do Correio do largo de Catumby, D. Isabel B. Moss.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Um anno, com todos os vencimentos, de accôrdo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo, ao ajudante de 1ª classe, addido, Christiano M. Ribeiro.

Expediente de 13 de março de 1920

Restituiu-se ao Sr. ministro da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria do conductor do trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Estevam José de Carvalho e declarou-se que o referido inactivo não tem direito a contagem de tempo de serviça, além do que foi apurado na fixação dos seus vencimentos, visto que o regulamento approvado pelo decreto n. 2.417 de 28 de dezembro de 1886, qua vigorava na época em que foi aposentado o referido inactivo, não permittia que fossem encorporados aos alludidos vencimentos as vantagens da gratificação addicional.

—Encaminhou-se ao Sr. ministro da Fazenda :

O processo de aposentadoria do engenheiro Sylvio Ferreira Rangel.

O processo de aposentadoria de Antonio Thomaz de Aquino Corrêa.

—Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda :

No sentido de ser a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro autorizada a conceder despacho livre de direitos a 81 caixas marca triangulo MWT, ns. 1/81, contendo objectos de physica não classificados, vindos pelo vapar inglez *Deseado* e destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.

No sentido de ser o inspector da Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizado a conceder despachos livres de direitos a 12 volumes ns. 1/12 marca IOPS, contendo uma sonda manual «Kystone» n. 3, completa, embarcada nos Estados Unidos no vapor *Polycarpo* e consignados ao 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

No sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho livre de direitos a 56 volumes, formando locomotivas marca EFCB ns. 301/14, 650/63, 70./13, 750/65, vindos de Nova York, no vapor *Paineras* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

No sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho livre de direitos á 5.618.177 kilos de carvão de pedra vindos de Cardiff no vapor *Geddington Court*, destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil,

No sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a considerar despacho livre de direitos a 12 toneladas de trilhos vindas de Nova-York no vapor *Glenorchy* e destinado á Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

No sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital, a conceder despacho livre de direitos a 4.060, amarrados com 16.238, talas de juncção, cinco barris de parafusos com porcas e 754 trilhos procedentes de Nova-York pelos vapores *Pancial* e *Daimes* e consignados a Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, o processo de inspecção de materiaes na Alfandega de Paranaguá, destinados á Estrada de Ferro de S. Paulo-Rio Grande, enviando-se por cópia, a informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas.

— Autorizou-se:

A Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes a designar para auxiliar o serviço do Gabinete Official Arthur Durval da Costa Guimarães, continuando o 1º escripturario Nicolão Midosi a substituil-o.

A Repartição Geral dos Telegraphos a mandar submetter á inspecção de saude, para effeitos de aposentadoria, o guarda fio de 1ª classe addido, Manoel Raymundo Teixeira.

A Repartição Geral dos Telegraphos a nomear o guarda-fio de 1ª classe, addido, João Leite Vieira Ottoni, para o cargo de inspector da 4ª classe.

— Autorizou-se:

A' Repartição Geral dos Telegraphos:

A nomear Paulo Werneck Corrêa de Lacerda para o cargo de 4º escripturario ;

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico pelos seguintes funccionarios:

Terceiro escripturario do Thesouro Erico Campos, correndo as despezas por conta do Ministerio da Fazenda ;

Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, correndo as despezas por conta do Ministerio da Agricultura ;

Francisco de Oliveira Barros, correndo as despezas por conta da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a designar o chefe de secção, addido, engenheiro Edgard Gordilho a proceder uma inspecção especial nos portos de Paranaguá, Santa Catharina e Rio Grande do Sul com a diaria de 25$000, correndo o respectivo pagamento pelo credito aberto pelo decreto numero 14.075, de 23 de fevereiro do corrente anno.

— Declarou-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas que os periodos de 10 ou 20 annos consecutivos de serviço, estipulados para a concessão das licenças de que trata o art. 19, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo, devem ser contados a partir da data que expirou a ultima licença.

Requerimentos despachados

Abel Augusto, thesoureiro da agencia do Correio de Araraquara, Estado de S. Paulo, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou licença.—Indeferido.

Valeriano Pinto Gomes, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios da Bahia, pedindo 177 dias de licença para justificação de faltas.—Autorizo, tendo em vista a informação da Directoria Geral dos Correios.

Frederico Alfredo Alves, agente do Correio de Villa Murtinho, pedindo ao Congresso Nacional seis mezes de licença em prorogação.— Dirija-se ao Sr. Presidente da Republica, de accôrdo com a letra *j* do art. 2º da lei numero 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1920

Sr. ministro da Marinha :

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de emittir parecer a respeito, cópia das plantas que a Central and South American Telegraph Company submetteu á approvação deste ministerio para aterramento, na praia do Leme, do cabo submarino que pretende lançar, e sua penetração no porto desta Capital.

—Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Resolvendo attender á solicitação, que me foi apresentada pelo inspector federal das Obras contra as Seccas, em officio n. 102, de 6 do corrente, em que allega a deficiencia em que se encontra de pessoal para attender aos multiplos trabalhos confiados áquella repartição, recommendo-vos a expedição das convenientes providencias afim de que, sem prejuizo dos seus vencimentos, seja posto á disposição daquella inspectoria, o engenheiro chefe de districto dessa repartição, Elesbão Velloso. (aviso n. 89).

—Sr. inspector federal das Obras contra as Seccas:

Declaro-vos, para vosso conhecimento, que por aviso n. 89, desta data, acabo de expedir

ás convenientes determinações á Repartição Geral dos Telegraphos, para que o eugenheiro chefe de districto daquella repartição, Elesbão Velloso, vá prestar os seus serviços nessa inspectoria, á cuja disposição ficará, sem prejuizo dos seus vencimentos, conforme solicitastes em officio n. 102, de 6 do corrente mez (aviso n. 88).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Para satisfazer á solicitação que me fez o engenheiro-chefe da construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, em officio n. 20 de 4 do corrente, no sentido de gozar o material procedente do estrangeiro e destinado áquella estrada, das vantagens concedidas ao das demais repartições deste ministerio; recommendo-vos a expedição das convenientes providencias, junto á Compagnie du Port de Rio de Janeiro, de fórma a que as contas relativas áquelles serviços só sejam apresentadas quando no encontro das mesmas com as do Governo da União (aviso n. 91).

— Sr. engenheiro-chefe da construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá:

Declaro-vos que, nesta data determinei á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a expedição das necessarias providencias, junto á Compagnie du Port de Rio de Janeiro, para o fim de ser satisfeita a solicitação constante de vosso officio n. 20, de 4 do mez corrente, relativamente ao modo de pagamento do transporte do material importado do estrangeiro para o serviço da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, sob vossa direcção (aviso n. 90).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de março de 1920

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos a remessa a esta Secretaria de Estado do processo de responsabilidade, instaurado na repartição a vosso cargo, contra o amanuense da agencia postal do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Ernani Tunas, de que tratou o vosso officio n. 94, de 6 do corrente mez (officio n. 65).

Foram pedidas providencias ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido de serem tranportados, da Imprensa Nacional para esta Secretaria de Estado, 500 exemplares do relatorio deste ministerio (officio n. 3).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 12 de corrente foram removidos, a pedido, o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Amazonas Antonio Moreira de Carvalho para o cargo de praticante de 2ª classe desta directoria e deste para aquelle logar o praticante de 2ª classe José Martins de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1920

Francisco Pereira Marins, conductor de malas, directoria, pedindo ser nomeado carteiro de 3ª classe.—Aguarde vaga na repartição em que prestou concurso.

Joaquim Roque do Amaral Caldeira, amanuense, Maranhão, pedindo cancellamento de penalidade.—Indeferido.

Carlos Pereira da Silva, fiel de 1ª classe, directoria, pedindo permissão para gosar ferias atrazadas.—Deferido, sem prejuizo para o serviço.

José Viriato de Miranda, praticante de 2ª classe, Ceará, pedindo 30 dias de licença, em prorogação.—Requeira ao Sr. ministro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1920

Caixa do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Deferido. Façam-se com as formalidades legaes declarações complementares de reforço das fianças nos termos respectivos.

Anna Rodrigues.—Como pede.

Augusto da Costa Ramalho e Alvaro José de Cerqueira Lima.—Acceito as fiadoras.

Arthur Diniz Villas Boas Junior.—Indeferido.

João Egydio de Paiva.—Certifique-se.

Francisco Egydio Martins.—Certifique-se o que constar.

Romulo A. Ferreira Lima.—Aguarde o concurso regulamentar.

José Francisco Esteves de Moraes.—Indeferido.

Carlota de Sá.—Não ha què deferir.

Middletown Car Company.—Restitua-se á caução.

Sebastião de Oliveira Cardoso.—Aguarde o concurso regulamentar.

Manoel José de Araujo.—Mantenho o despacho anterior.

Luiz Pinheiro Paes Leme Junior.—Indeferido.

Manoel Ricardo dos Santos.— Certifique-se o que constar.

Pedro Cardoso da Cruz.— Aguarde o concurso regulamentar.

Demetrio Antonio Basilio.— Indeferido, á vista das informações.

Heraclito & Comp.— Restitua-se, mediante recibo.

Lauro Cunha.— Aguarde o concurso regulamentar.

Victor Pio Pedro.—Os dous terços não comportam o desconto. Indeferido.

Francisco Soares da Silva.—Aguarde o concurso regulamentar.

Arminda Guimarães de Queiroz Pereira.—A' vista das informações, não ha que deferir.

Joaquim da Silva Rocha.— Aguarde o concurso regulamentar.

Noé de Souza Abalo.— Indeferido, por não não comportarem o desconto os dous terços.

Arthur Oscar Chaves.— Indeferido.

Isidro Marba.—Effectue-se a cobrança relativa aos mezes de fevereiro e março o um dia de janeiro, ficando, assim, liquidado o 1º trimestre.

Horacio de Carvalho.— Complete o sello do annexo.

João José da Silva.— Fica admittido, como extranumerario, para trabalhar eventualmente na falta de outros e sem augmento de despeza, cabendo á divisão exigir os documentos necessarios á admissão.

Pinto, Scarpa & Comp.— Restitua-se a importancia de 56$600, proveniente de frete cobrado a mais, segundo as informações.

L. B. de Almeida & Comp.— Indeferido, de conformidade com as informações.

José Rubim.—Como pede, por equidade.

Alexandre José Ferreira Gedeão, Mario da Costa Lage e José Tavares Gorretta.— Restituam-se, mediante recibo.

J. L. Costa & Comp., Villas Bôas & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., Botelhos & Oliveira, Christovão Fernandes & Comp., F. R. Moreira & Comp. (2) e Fonseca, Almeida & Comp. (2).—Restituam-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio de 1 a 7 de março de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Vigoravam os seguintes preços por 10 Kilos:

1ª do sertão	37$000 a 39$000
1ª sorte	35$000 a 37$000
Mediano	33$000 a 34$000
Regular	33$000 a 34$000
Paulista	32$000 a 32$500
Maranhão	32$000 a 33$000
Piauhy	32$000 a 33$000

Assucar

Regularam os seguintes preços por kilo:

2º jacto	$920 a $960
Mascavinho	$840 a $920
Mascavo	$760 a $800

Café

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

	Nominal
Typo 1	18$100 a 18$600
Typo 2	17$700 a 18$200
Typo 3	17$300 a 17$800
Typo 4	16$900 a 17$400
Typo 5	16$500 a 17$000
Typo 6	16$100 a 16$600
Typo 7	15$500 a 16$000
Typo 8	14$000 a 15$400
Typo 9	14$000 a 14$800
Typo 10	10$000 a 13$000
Escolha	19$000 a 24$000
Moka	

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambú, 33$ a 34$000.
Lambary, 29$ a 30$000.
Salutaris, 32$ a 34$000.
Cambuquira, 28$ a 30$000.
S. Lourenço, 28$ a 30$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:
Em Paraty, sem sello, 350$ a 360$000.
Em Angra, 330$ a 340$000.
De Cunha, 300$ a 320$000.

Aguardente, por [illegible] de 480 litros:
De 40 graus, 480$ a 500$000.
De 38 graus, 450$ a 460$000.
De 36 graus, 420$ a 430$000.

Alfafa, por kilo:
Nacional, 340$ a 360$000.
Estrangeira, 350$ a 360$000.

Arroz, por 60 kilos:
Brilhado, de primeira, 50$ a 52$000.
Brilhado de segunda, 47$ a 48$000.
Especial, 49$ a 50$000.
Superior, 45$ a 46$000.
Bom, 43$ a 44$000.
Regular, 40$ a 41$000.
Branco do norte, 42$ a 44$000.
Rajado do norte, 35$ a 38$000.
Meio arroz, 30$ a 32$000.
Sanga, 27$ a 28$000.

Bacalhão, por caixa:
Diversas marcas:
Caixa, 124$700.
Meia caixa, 62$000.

Em lata:
Gaspe, não ha.
Americano, Halifax, não ha.
Pollin, 110$ a 115$000.

Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$950 a 2$000.
Latas de um kilo, 1$900 a 2$060.
De Laguna, latas de 20 kilos, 1$900 a 2$000.

De Itajahy:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com 10 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$900 a 2$160.

Mineira e Paulista:
Latas com 20 kilos, 1$850 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$900 a 2$000.

Batatas, por kilo:
Nacional, Mineira e Paulista, $320 a $400.

Breu, por 280 libras:
Americano:
Claro, 93$ a 95$000.
Escuro, nominal.
Marca «Atlas», 21$ a 22$000.
Marca «Pœnix, não ha.
Outras marcas, 20$ a 21$000.
Farello de trigo, por 35 kilos:
Dos moinhos nacionaes, 3$600 a 4$200.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:
Porto Alegre:
Especial, 14$ a 14$200.
Fina, 12$500 a 13$000.
Entrefina, 11$500 a 11$800.
Peneirada, 10$800 a 11$000.
Grossa, 10$500 a 11$000.

Laguna:
Peneirada, não ha.
Grossa, não ha.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:
Moinho Fluminense:
1ª qualidade, 22$500 a 23$000.
2ª qualidade, 22$ a 22$500.
3ª qualidade, não ha.

Moinho Inglez (R. F. M.):
1ª qualidade, 22$500.
2ª qualidade, 22$000.
3ª qualidade, 21$000.

Rio da Prata:
1ª qualidade, 22$500.
2ª qualidade, 21$500.
3ª qualidade, 20$500.
Americana — Barricas ou saccos, nominal.

Feijão, por 60 kilos:
Preto superior, 21$ a 25$000.
Preto regular, 16$ a 17$000.

De côres de Porto Alegre, 22$ a 24$000.
Manteiga, 24$ a 25$000.
Enxofre, 66 kilos, 22$ a 23$000.
Branco, 26$ a 27$000.
Amendoim, 23$ a 25$000.
Fradinho, 26$ a 27$000.
Mulatinho novo, 16$ a 17$000.
De outras procedencias, 16$ a 17$000.

Fumo, por kilo:
Em corda:
Especial, 2$800 a 3$000.
Bom, 2$ a 2$200.
Baixo, 1$ a 1$200

Rio Grande:
Por 15 kilos:
Amarello de 1ª, 30$ a 32$000.
Amarello de 2ª, 28$ a 30$000.
Commum de 1ª, 25$ a 26$000.
Commum de 2ª, 23$ a 24$000.

Bahia:
Especial, nominal.
Superior, nominal.
Bom, nominal.

Kerozene, por caixa:
Americano — Diversas marcas, 17$100.

Ladrilhos, por milheiro:
Nacionaes, 6$ a 7$000.

Por metro quadrado:
De Ceramica, 18$ a 20$000.
Estrangeiros, 24$ a 28$000.

Manteiga, por kilo:
De Minas e do Estado do Rio, 4$800 a 5$000.
Santa Catharina — Latas de cinco e 10 kilos, 3$500 a 3$700.
Estrangeiras — Diversas marcas, não ha
Milho, por 62 kilos:
Amarello, 14$ a 15$000.
Branco, 12$500 a 13$000.
Mesclado, 12$ a 12$500.
Do Rio da Prata, não ha.

Oleo, por kilo:
De linhaça, não ha.
Por bruto:
Em barril, 2$ a 2$400.
Em lata, 2$ a 2$400.
De caroço de algodão, não ha.
Por litro:
Nacional, 1$200 a 1$400.
Estrangeiro, 2$600 a 2$800.
Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.
De Porto Alegre, nominal.
De Santa Catharina, nominal.

Pinho, por pé:
Americano, 1$400.
De rezina, 1$800.
Spruce, não ha.
Sueco branco, não ha.
Sueco vermelho, não ha.

Do Paraná:
1ª qualidade, $800.
2ª qualidade, $760.
3ª qualidade, $720.

Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, 230$000.
Peroba, branca, 220$000.
Outras qualidades, 130$000.

Phosphoros, por lata:
Marca «Olho», 73$000.
Marca «Brilhante», 72$000.
Outras marcas, nominal.

Sal, por sacco com 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 8$500 a 8$800.
Moido, nominal.

De Cabo Frio:
Grosso, 7$ a 9$000.

Sal, por sacco com 60 kilos
De Cabo Frio, moido, nominal.
Estrangeiro, 10$ a 13$000.

Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, nominal.
Do matadouro e xarqueadas, nominal.
Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, $400 a $500.

Telhas, por milheiro:
Francezas, 520$ a 540$000.
Nacionaes, 340$ a 350$000.

Toucinho, por kilo:
Commum, 1$300 a 1$400.
De fumeiro, 2$ a 2$200.

Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 80$ a 85$000.

Vinho, por pipa:
Estrangeiro, Virgem, 700$ a 750$000.
Estrangeiro, Verde, 650$ a 700$000.
Estrangeiro, Collares, 750$ a 800$000.

Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata, patos e mantas, 2$ a 2$160.
Do Rio da Prata, mantas, 2$ a 2$200.
Do Rio Grande do Sul, patos e mantas, 1$800 a 2$160.
Do Rio Grande do Sul, mantas, 1$800 a 2$200.
De Matto Grosso, patos e mantas, não ha.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$500 a 2$160.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 26 DE FEVEREIRO A 5 DE MARÇO DE 1920

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1$800.

Algodão

Parahyba — *Stock* 5.590 fardos. Preços por arroba: matta, 35$ a 38$000.
S. Paulo — Preços por arroba, 42$ a 42$200.
Maranhão — *Stock* 1.500 saccas. Preço por kilo, 2$800.

Arroz

Corumbá — Preço por sacco, 36$000.
S. Paulo — Preços por 60 kilos, 26$ a 42$000.
Maranhão — *Stock* 6.000 saccas. Preço por 60 kilos, 42$000.
Pelotas — Preços por sacco, 38$ a 40$000.

Assucar

Bahia — Preço por kilo, $900.
Corumbá — Preço por sacco, 57$000.
Parahyba — *Stocks:* bruto 2.123 saccos, crystal 3.584. Preços por arroba: crystal, 14$; bruto, 10$000.
S. Paulo — Preços por 60 kilos, 52$ a 76$000.

Banha

Corumbá — Preço por caixa, 175$000.
Pelotas — Preço por kilo, 1$800.

Batatas

Pelotas — Preço por sacco, 3$500.

Cacáo

Bahia — *Stock* 98.201 saccos. Preços por arroba: 15$500 a 17$500.

Café

Santos — Entraram 54.051 saccas. Foram embarcadas 473.345. *Stock* 3.702.013. Vendidas 32.000. Preços, 14$400 a 14$600. Mercado calmo.
Corumbá — Preço por sacco, 120$000.
Bahia — *Stock* 27.220 saccos. Preço por sacco, 75$ a 78$000.

Caroço de algodão

S. Paulo — Preços por arroba, 1$500 a 2$000.
Parahyba — *Stock* 4.330 saccos. Preço por 15 kilos, 2$000.

Côco babassú

Maranhão — Preço por kilo, $600.

Couros

Corumbá — Preço por kilo, 1$900.
Parahyba — *Stock* 2.031. Preços por kilo: salgado, 1$800; florsal, 1$900; espichado, 2$000.
Maranhão — Preços por kilo: salgado, 2$000; espichados, 2$400; de veado, 5$000.

Farinha de mandioca

Corumbá — Preço por sacca, 14$000.
S. Paulo — Preços: por 50 kilos, 14$; por 45 kilos, 8$ a 9$000.
Maranhão — *Stock*, 2.000 saccas. Preço por 60 kilos, 24$000.

Farinha de trigo

Corumbá — Preço por sacco, 42$000.
S. Paulo — Preços por 44 kilos, 26$ a 29$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos, 10$ a 14$800.
Pelotas — Preço por sacco, 18$000.

Fumo

Bahia — Preço por arroba, 15$000.

Gergelim

Bahia — Preço por arroba, 15$000.
Maranhão — *Stock*, 200 saccas. Preço por 60 kilos, 30$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 60$000.

Mamona

Parahyba — *Stock*, 418 saccos. Preço por arroba, 1$800 a 2$000.
S. Paulo — Preços por kilo, $240 a $270.
Maranhão — *Stock* 500 saccos. Preço por 60 kilos, 18$000.

Milho

Corumbá — Preço por sacco, 18$000.
S. Paulo — Preço por 60 kilos, 9$800 a 10$800.
Maranhão — *Stock* 8.000 saccos. Preço por 60 kilos, 13$000.
Pelotas — Preço por sacco, 9$000.

Pelles

Parahyba — *Stock* 38.975. Preços por unidade: de cabra, 9$200, e de carneiro, 7$200.

Tapioca

Maranhão — *Stock*, 1.500 saccas. Preço por 60 kilos, 24$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1$900.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 30$000.

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 16, DE 13 DE MARÇO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra *a*, do decreto legislativo n. 4.034, de 13 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, letra *c*, e 14 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar as modificações nas tabellas vigentes de preços maximos de generos de primeira necessidade, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio em grosso, no municipio de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos	29$800
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos	28$800
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos	27$800

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame	33$200
Tambores equivalentes a cerca de cinco caixas, tambor	

Kerozene

Caixa, inclusive vasilhame	28$800

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio a varejo, no municipio de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo	$780
De segunda qualidade, kilo	$740
De terceira qualidade, kilo	$680

Gazolina

Lata	15$500
Litro	$960
Garrafa	$660

Kerozene

Lata	14$000
Litro	$900
Garrafa	$600
Meia garrafa	$300

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio em grosso, no municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos	29$000
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos	28$000
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos	27$000

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame	30$700
Tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor	139$000

Kerozene

Caixa, inclusive vasilhame	26$300

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio a varejo, no municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo	$760
De segunda qualidade, kilo	$720
De terceira qualidade, kilo	$660

Gazolina

Lata	16$000
Litro	$900
Garrafa	$600

Kerozene

Lata	14$000
Litro	$840
Garrafa	$600
Meia garrafa	$300

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio em grosso, nos municipios de Nictheroy e S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos	28$300
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos	27$300
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos	26$300

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame	24$900
Em tamboras equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor	110$000

Kerozene

Caixa, inclusive vasilhame	20$400

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio a varejo, nos municipios de Nictheroy e S. Gonçalo

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo	$740
De segunda qualidade, kilo	$700
De terceira qualidade, kilo	$640

Gazolina

Lata	14$500
Litro	$800
Garrafa	$540

Kerozene

Lata	12$500
Litro	$760
Garrafa	$520
Meia garrafa	$280

Pão

De Provence, de cerveja, fórmas, cacetinhos, roscas, redondos e trança, kilo	$900
De trigo de primeira qualidade, em unidade kilo e meio kilo, kilo	$700
De trigo de segunda qualidade, em unidade de kilo, de meio kilo, kilo	$600
Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo	$500

Quando entregue em domicilio custará mais $100 por kilo.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio em grosso, no municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos	28$800
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos	27$800
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos	26$800

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame	23$200
Em tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor	115$000

Kerozene

Caixa, inclusive vasilhame	21$400

Rio de janeiro, 13 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio a varejo, no municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo	$740
De segunda qualidade, kilo	$700
De terceira qualidade, kilo	$640

Gazolina

Lata	13$000
Litro	$840
Garrafa	$480

Kerozene

Lata	13$000
Litro	$800
Garrafa	$480
Meia garrafa	$300

Pão

De Provence, de cerveja, fórmas, cacetinhos, roscas, redondos e trança, kilo	$900
De trigo de primeira qualidade em unidade de kilo e meio kilo, kilo	$740
De trigo de segunda qualidade em unidade de kilo e meio kilo, kilo	$640
Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo	$540

Quando entregue em domicilio custará mais 100 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 12 do corrente, foi designado o escrevente addido do Serviço de Protecção aos Indios, Leandro Pereira da Cunha, para servir, até ulterior deliberação, na inspectoria do referido serviço nos Estados do Maranhão e Pará.

— Por igual acto da mesma data e de accôrdo com o art. 27, verba 14ª, titulo «Material», consignação «Directoria e inspectorias» e sub-consignação «Diarias, etc.» da lei numero 8.990, de 5 de janeiro de 1920, foi nomeado o Dr. Luiz Gomes Freitas para exercer o cargo de inspector itinerante de matadouros e xarqueadas no districto do Rio Grande, com a diaria de 30$000.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de março de 1920

Srs. Villas Boas & Comp.:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu acceitar a vossa proposta para a impressão de 600 exemplares do folheto «Relação dos lavradores, criadores e profissionaes de Industrias Connexas», conforme a proposta que fizestes em 8 do corrente.

Junto vos remetto, para os devidos fins, os originaes da referida relação, devendo providenciardes para que a impressão se faça com a maior urgencia (officio n. 342).

Dia 10

Sr. presidente da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para 10 reproductores Zebús, da estação de Mangabeira á de Campinas e destinados ao Sr. Medeiros & Irmãos (officio numero 348).

—Sr. presidente da Companhia Panlista de Vias Ferreas a Fluviaes:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para 10 reproductores Zebús, da estação de Campinas á de Jundiahy e destinados ao Sr. Medeiros & Irmãos (officio n. 349).

—Sr. superintendente da S. Paulo Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para 10 reproductores Zebús, da estação de Jundiahy á de Braz (Norte) e destinados aos Srs. Medeiros & Irmãos (officio n. 350).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, de accordo com a lei, para dez reproductores Zebús, da estação de Norte á de Entre Rios e destinados ao Sr. Medeiros & Irmãos (officio n. 351).

Dia 12

Sr. presidente da commissão central de criadores de cavallo puro sangue:

Em referencia ao vosso officio n. 32, de 5 do corrente, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro resolveu approvar as condições estabelecidas para a inscripção nas provas officiaes a serem disputadas em dous prados de corridas hyppicas desta Capital, conforme propuzestes no referido officio (officio numero 361).

Dia 13

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 474, de 2 do corrente, encaminhando um requerimento de The Brazilian Meat Company Limited, em que pede licença para construir um matadouro de suinos, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou, no referido processo, o seguinte despacho: «Concedo, devendo ser nomeado fiscal especialmente para esse fim» (officio n. 369).

Em referencia ao vosso officio n. 475, de 2 do corrente, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-ves a vender ao Sr. Oscar Eugenio da Fraga, pelo preço da tabella, o tourito n. 800, pertencente á Fazenda Modelo de Criacção de Santa Monica (officio n. 370).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 511, de 6 do corrente, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu approvar o modelo para certificados dos productos e sub productos que foram elaborados no Matadouro e Frigorificos de Mendes e destinados ao consumo interno (officio n. 371).

Requerimentos despachados

José Alexandre Pinto de Aguiar, Carlos Frederico Xavier Pinto, Joaquim Cavalcante Albuquerque, David Vieira da Silva, Antonio Zacarias de Araujo, Antonio Bento Pereira, Manoel Gomes da Silva, Felix Alves Maciel, Antonio Camillo Tenorio Cavalcanti, Antonio Tenorio de Carvalho, Azileu Domingos da Silva e Aurelio Gomes de Menezes. — Reconheçam as firmas.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

21ª sessão ordinaria, em 12 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa justificada o Sr. ministro Camillo Soares.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 632, de 23 de fevereiro proximo findo, adeantamento de 10:000$ ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Eusebio Paulo de Oliveira, para despezas com passagens, transportes, material, trabalhadores e diaristas empregados nos serviços de reconhecimento e estudo do districto cuprifero de Pedra Branca, na Parahyba e Rio Grande do Norte. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De adeantamento de 750$ ao continuo do Tribunal de Contas, Antonio Lopes Junior, para despezas miudas, no mez corrente. — Deu-se registro ao adeantamento.

De concessão:

De aposentadoria ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos da Costa Martins;

De montepio civil a D. Maria da Conceição Freitas, de montepio civil da Marinha a D. Maria Alves de Oliveira e filhos e montepio e meio soldo a D. Sophia de Moraes Avelino e Silva e filhos. — Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 358, de 21 de janeiro ultimo, adeantamento de 300$ ao almoxarife do Hospital Paula Candido, Raul Fragoso de Mendonça, para despezas miudas e urgentes neste anno. — Determinou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 4, de 1 do corrente, do adjuntó do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* de 19 de fevereiro proximo passado, em que veem publicados os contractos celebrados pela Casa da Moeda com as firmas Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp., Fontes Garcia & Comp., e outras, para fornecimentos no anno corrente. — Negou-se registro aos contractos por não terem sido presentes ao Tribunal os processos por onde se verifique que na concurrencia publica foram observadas as regras legaes.

Processos:

De concessão de montepio civil:

A D. Maria da Gloria Bessa dos Reis, viuva do chefe da officina de impressão lithographica da Imprensa Nacional, Apolinario Manoel dos Reis. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de que o cartorio informe si foram feitos os descontos de contribuição de montepio a que se refere a informação da directoria.

Apostillas nos titulos de DD. Julia Alvim Pessoa e Sylvia Alvim Pessoa Sobral, para a abono de mais 100$ annuaes;

De aposentadoria: apostilla no titulo de inactividade de José Rabello Leite Sobrinho, para o abono de mais 1:200$ annuaes.

O Tribunal julgou legaes as concessões de que tratam as apostillas referidas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 42, de 29 do mez passado, com o numero do *Diario Official* de 22, em que veiu publicado o contracto celebrado em 14 do mesmo mez pela Intendencia da Guerra com Germano Boettcher para o fornecimento de 10.000 chapéos de feltro marron, para praças. — Recusou-se registro ao contracto em face do dispositivo da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 169, que exige para a alteração de uniformes do Exercito, Armada, policias militarizadas da União, bombeiros e tiros estabelecidos pelo Governo Federal, decreto presidencial, subscripto por todo o ministerio; bem assim por não constar do processo que tenha sido abatida do respectivo credito orçamentario a importancia empenhada na fórma do preceito do art. 77 da vigente lei da Despeza, importancia essa que, em contrario á formula da clausula 12ª, deve ser prefixada com precisão para os fins da deducção e empenho e para a escripturação de que trata o art. 109 do regulamento approvado com o decreto n. 13.368, de 12 de novembro de 1919.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 94, de 2 do andante, com cópia do contracto celebrado em 26 do mez proximo passado, pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, com Vital Rodrigues de Souza, para o fornecimento de peças e tóras de madeiras, á mesma estrada, em 1920;

N. 98, de 3, com as cópias dos contractos celebrados em 25 de fevereiro proximo findo, pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com as firmas Rocha Couto & Comp., Dias Garcia & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Botelho & Oliveira,

Companhia Fornecedora de Materiaes, Hime & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., Mayrink, Veiga & Comp. e Borlido Maia & Comp., para fornecimento de diversos artigos no 1º semestre do corrente anno.

O Tribunal negou registro aos contractos por não constar que tenham sido abatidas dos respectivos creditos orçamentarios as importancias empenhadas, na fórma do preceito do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 212, de 5 do corrente, com cópia do contracto celebrado em 28 do mez passado com o engenheiro Gerson de Faria Alvim, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz. — Recusou-se registro ao contracto por não constar que tenha sido feita no respectivo credito orçamentario a deducção de importancia empenhada, na fórma do disposto no art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De adeantamento de 833$330, ao pagador da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Adolpho Ferreira dos Santos, para despezas de conducção do pessoal, de fevereiro a junho deste anno. — Foi ordenado o registro.

De concessão de montepio civil a dona Irene de Bem Pires Galvão e filhos e apostillas nos titulos de D. Henriqueta de Hollanda Tavora e filhos, para melhoria de beneficio.—Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.078, de 3 do corrente, adeantamento de 500$, ao delegado do 7º Districto Sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque, para despezas de prompto pagamento, no corrente anno. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 96, de 3 do corrente, com a cópia do contracto celebrado em 27 do mez passado, pela Directoria Geral dos Correios, com D. Ambrosina Alves Moreira, mãe e tutora da menor Aida, para o arrendamento do predio n. 746, da rua Goyaz, nesta Capital, onde funcciona a agencia do correio de «Dr. Frontin», pelo prazo de dous annos, 10 mezes e tres dias. — Negou-se registro ao contracto por não constar que tenha sido abatida do respectivo credito orçamentario a importancia empenhada, na fórma do art. 77, da vigente Lei da Despeza.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Antonia Margarida Ferreira, a DD. Octilia e Julia Gomes de Carvalho e a D. Leopoldina Travassos Fontes e filhos;

De aposentadoria ao machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Crescencio Guimarães.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 93, de 28 de fevereiro proximo passado, com cópia do contracto celebrado em 23 do mesmo mez, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, com a firma Soares Lavrador & Comp., para fornecimento de forragens áquella repartição, no semestre corrente. — O Tribunal recusou registro ao contracto por não constar que tenha sido abatida do respectivo credito orçamentario a importancia empenhada, na fórma do preceito do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Maria de Andrade Vieira Cortez e filhos e a D. Leonora Januzzi Vieira Dias e filha Yolanda. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 20, 32, 34 e 43, de 15, 29 e 31 de janeiro e 4 do corrente, com a copia do decreto n. 13.989, de 11 de janeiro ultimo, que abre o credito de 103:774$715, supplementar ás verbas 1ª, 7ª e 16ª, de 1919. — Ordenou-se o registro do credito, de accôrdo com a demonstração enviada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 97, de 3 do corrente, com o processo relativo ao contracto celebrado em 22 de janeiro ultimo, pela E. F. São Luiz a Caxias, com a firma Alfredo Teixeira & Comp., para o fornecimento de artigos de expediente e de escriptorio á mesma estrada, no anno corrente.—O Tribunal negou registro ao contracto por não constar que tenha sido abatida do respectivo credito orçamentario a importancia empenhada, na fórma prevista pelo art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, além de não acompanharem o processo os exemplares do *Diario Official* do Estado do Maranhão, em que foram publicados o edital e as propostas de modo a ser feita a verificação do cumprimento das regras legaes.

N. 99, de 4, idem, idem, pela E. F. Noroeste do Brasil, com a firma Borlido Maia & Comp., em 27 do mez proximo passado, para o fornecimento áquella estrada, de objectos de escriptorio, em 1920. — Foi negado registro ao contracto por inobservancia do art. 77, da lei n. 3.991, na fórma acima mencionada.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Reis Villela e filhos;

De aposentadoria ao mestre de linha de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, Joaquim Gomes Bacariça.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 78, de 19 de fevereiro proximo passado, com a cópia do decreto n. 14.064, de 12 daquelle mez, que abre o credito especial de 50:000$, para as despezas preliminares do Congresso Ferro Viario Sul Americano, a reunir-se nesta Capital, em 1922. — Deu-se registro ao credito.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Alzira de Almeida Soares e filhos. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 80, de 19 do mez proximo passado, com cópia do decreto n. 14.061, de 12 do mesmo mez, abrindo o credito de 80:000$, para a desobstrucção do Rio Cuyabá. — Determinou-se o registro do mencionado credito.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação dada ás seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministro Leonel Filho e auditores Passos Miranda e Thompson Flores:

De 6:250$, pelo chefe da commissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos, engenheiro Lucas Bicalho, recebida em virtude do aviso n. 2.383, de 15 de setembro do anno passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas;

De 750$, pelo porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, idem, do de numero 2.029, de 19 de agosto ultimo, idem;

De 500$, pelo delegado de saude do 1º districto sanitario, da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, idem do de n. 1.445, de 13 de março de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

De 500$, pelo delegado do 9º districto sanitario da mesma directoria, Dr. Alvaro Graça, idem pelo de n. 1.217, de 3 de março do anno passado, idem;

De 2:500$, importancia da quota de subvenção ao Orphanato de Santo Antonio, relativa ao 2º semestre de 1919 recebida em virtude do aviso n. 3.891, de 18 de agosto do mesmo anno.

Depois do que o Tribunal passou a resolver em sessão secreta, e finda esta, e nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

PRIMEIRA CAMARA

29ª sessão ordinaria, em 10 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra e auditor Dr. A. Oliveira Lima, em substituição ao Sr. ministro Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 421, de 13 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 8:800$ á Delegacia Fiscal na Parahyba e ao Thesouro Nacional, por conta da verba 18ª;

N. 490, de 14, pagamento de 101$850 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimentos em 1919;

N. 509, de 16, idem de 142$600 a Gerades & Comp., idem, idem;

N. 500, de 20, idem de 750$ a Paulino de Almeida, de ajuda de custo;

N. 622, de 23, idem de 94$500 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 651, de 25, idem de 10:604$100 á Viuva Silva & Filhos, idem, idem;

N. 806, de 6 do corrente, idem de 2:250$700 a Firmino Fontes & Irmãos, idem, idem;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:725$, da folha de diarias ao Dr. Manoel Hermenegildo de Moraes e outros, encarregados da orientação dos rumos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em fevereiro ultimo;

De 14:617$400 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos á Alfandega desta Capital no corrente anno;

De 350$, da folha de gratificação ao zelador e jardineiro dos proprios nacionaes, sitos á rua do Aqueducto ns. 1.630 e 1.632, em fevereiro ultimo;

De 763$, 1:651$500 e 859$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos a diversas repartições do Ministerio da Fazenda, em 1919.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De 292$400 a Antonio Alves, 74$854 á Firmino Fontes, 317$500 a Francisco de Paula, 551$612 a Francisco de Almeida Chagas, 6:055$024 á Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.), 1:099$890 a Luiz Silverio da Costa, 226$800 a Irineu de Mesquita, 2:220$300 a José Custodio de Moraes Junior, 657$ a Raul Ribeiro da Costa, 480$823 a Belisario Augusto Pimenta, 339$200 a Bernardo Dias, 754$301 a Arthur Ribeiro, 420$ a Benedicto José das Neves, 2:541$170 ao Lloyd Brasileiro, 79$333 a Ignacio de Barros Barreto Junior, 652$400 a Firmino Fontes, 1:350$ a D. Maria Luiza de Lima e Silva, 1:122$570 a Gertrudes de Siqueira Martins;

De distribuição de creditos:

De 379$260 e 1:833$090, 1:066$666, 650$ e 650$, 1:200$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, lettra *a* e 31ª, de 340$540, ouro, 262$652, papel, á Alfandega do Rio de Janeiro e 301$239, ouro, 559$444, papel, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, por conta da verba 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos. Foi voto vencido o do Sr. ministro relator, no julgamento do processo de D. Gertrudes de Siqueira Martins.

Requerimento da Companhia Leopoldina Railway, pedindo pagamento pela verba «Exercicios findos», da quantia de 578$800, de passagens fornecidas em 1916. — O Tribunal recusou registro á despeza, pelo fundamento de que trata o parecer.

Idem de Guilherme José de Andrade, pedindo pagamento pela mesma verba, da quantia de 200$, de gratificação que deixou de receber em 1917. — Recusou-se registro á despeza, por não se achar devidamente classificada a folha annexa.

Idem de D. Emilia Domingues de Menezes Doria, idem, idem de 105$ de pensão que deixou de receber em 1914. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser junto a este o processo de concessão de meio soldo da credora de quem se trata.

Idem de Augusto da Cruz Vallois, idem, idem de 1:470$, de gratificação que deixou de receber de outubro de 1916 a novembro de 1917. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar a informação de que trata o parecer.

Idem de Antonio Vieira dos Santos, idem, idem de 713$287, de porcentagens em 1905 e 1906. — Recusou-se registro á despeza, visto tratar-se de procentagens comprehendidas em periodo de gestão do collector, de quem se trata, em que foi elle considerado quite por accórdão lavrado em processo regular de tomada de suas contas.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 369, de 29 de fevereiro ultimo, pagamento de 43:189$200 a Ferreira Souto & Comp., de fornecimentes em 1919. — Foi ordenado o registro.

N. 184, de 11 de fevereiro ultimo, pagamento de 43:999$ a Meanda, Curty & Comp., de obras executadas por conta do ministerio em 1919. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos constantes da informação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 687, de 10 de fevereiro ultimo, pagamento de 50$ a Antonio Pereira de Abreu, para aluguel de casa em janeiro ultimo;

N. 735, de 11, idem de 250$ a Carlos Marcollino da Silva, de gratificação por substituição em dezembro ultimo;

N. 738, da mesma data, idem de 120$ a José Antonio de Azevedo, de aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 766, de 13, idem de 150$ a Raymundo Brasilino da Fonseca, idem, idem no mesmo mez;

N. 847, de 19, idem de 300$, da folha de gratificação dos internos do Hospital Nacional de Alienados, em janeiro ultimo.

Foi ordenado o registro.

N. 912, de 23 de fevereiro ultimo, pagamento de 116:554$953 a Gomes Pereira e outros, de fornecimentos feitos em 1919. — O Tribunal resolveu recusar registro á despeza, visto verificar-se que em quasi todos as contas se comprova o recebimento do material fornecido em 1920, não podendo, portanto ser levada a respectiva despeza á conta do orçamento do exercicio de 1919.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 76, de 8 do corrente, pagamento de 3:871$840, da folha dos serventes em fevereiro ultimo. — Foi ordenado o registro.

N. 18, de 24 de janeiro ultimo, pedindo que, feita a annullação das quantias de 62$ e 550$920, a que se referem as folhas cujo pagamento foi por equivoco requisitado nos avisos ns. 283 e 325, de 29 de setembro e 20 de outubro do anno passado, sejam ellas devolvidas ao ministerio. — Mandou-se proceder á annullação e devolução de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 597, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:738$600 ao Lloyd Brasileiro, de transportes em 1919. — Mandou-se registrar.

N. 2.275, de 8 de setembro ultimo, pagamento da quantia de 43:000$ a Teixeira & Nunes, de fornecimento contractual do saveiro n. 203, para o serviço de navegação do Rio São Francisco, em agosto de 1918. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se juntar ao processo o contracto celebrado com Teixeira & Nunes em 13 de novembro de 1918, e o processo de tomada de contas n. 11.312, de Luiz Valle de Almeida, secretario do Commissariado da Alimentação Publica.

N. 819, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 54:424$320 a Laport, Irmão & Comp., e outros, de fornecimentos em 1919. — O Tribunal resolveu recusar registro á despeza, visto verificar-se que em diversas facturas se comprova o recebimento do material em 1920; não podendo, portanto, ser levada a respectiva despeza á conta do orçamento do exercicio de 1919.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 452, de 13 do mez proximo passado, pagamento de 150$ a Manoel Leopoldino Cunha Porto, de aluguel de outubro ultimo, do predio onde funcciona a Inspectoria Veterinaria do 7º districto, em Campos, Estado do Rio de Janeiro;

Ns. 508 e 563, de 16 e 20, idem de 990$ e 173$ a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos para a Escola Superior de Agricultura, em 1919.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 250$550 a Fernandes Malmo & Comp., de divida de exercicios findos, de fornecimentos feitos em 1918 para a Casa de Correcção desta Capital. — Negou-se registro á despeza, por não haver deixado sobras a verba a que ella pertencia quando corrente o exercicio.

De 100$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimento feito para a Directoria do Patrimonio, em 1919;

De 600$ a D. Anna Telles Gomes, pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, 800$ a D. Antonia Maria Xavier Porto e filhos, pela em Pernambuco e 200$ a José Maria Gomes, pae de Roberto Gomes, por conta da verba 5º, lettra *a*, de 1919;

Por conta da verba «Reposições e restituições»:

De 12$664, ouro, e 8$768, papel, a Rocha, Wicker & C. e 227$893, ouro, e 175$804, papel, a Huber & Comp., pela Alfandega do Rio de Janeiro, e 538$506, ouro, e 807$759, papel, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pela Delegacia Fiscal no Paraná;

Por conta da verba «Exercicios findos»:

De 200$ a Francisco de Souza Lima, pela Delegacia Fiscal no Amazonas; 550$ a Wenceslau Bento Ferreira, pela em Santa Catharina; 623$200 a Manoel Maximiano da Silva; 671$400 a Arthur Reis; 2:377$777 a D. Margarida de Toledo Mattos; 80$ a Arthur Gonçalves de Moraes; 13$ á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft; 45$450 a Jorge & Bastos; 785$328 a Francisco Antonio Bandeira de Mello, 1$190 a Firmino Fontes, 2:920$649 ao Dr. Antonio Rogerio de Gouvêa Freire, 304$774 a João Baptista Guimarães, 137$300 a Saturnino de Souza, 295$ a Augusto José da Costa e 82$258 a Romualdo Antonio Pereira, irmão de Egydio Pereira.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

De distribuição dos creditos:

De 480$ á Delegacia Fiscal e de 1:000$ ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 5ª, lettra *a*, de 1920. — Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 380, de 2 do corrente, pagamento de 5:650$300 a F. Baptista & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio, em 1919;

N. 265, de 18 do mez proximo passado, idem de 10:790$ a Barcellos & Comp. e Merino & Comp., idem para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, idem.

Determinou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 701, de 10 do mez proximo findo, pagamento de 450$ a João Caetano de Oliveira e outros, de serviços de conservação technica do Gabinete de Psychologia Experimental e do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, nos mezes de outubro a dezembro do anno passado;

N. 715, de 10, idem de 362$700, folha das diarias em janeiro ultimo, aos tripulantes da lancha *Esquirel*, em serviço das Colonias de Alienados na Ilha do Governador;

N. 733, de 11, idem de 500$ a Manoel Francisco Quadros, de aluguel dos 1º e 2º andares do predio á rua do Mercado n. 5, occupado pela Inspectoria de Saude do Porto, relativo ao mez de janeiro ultimo;

N. 867, de 20, idem de 1:050$ a Osvaldo de Azevedo Coutinho e outros serventes e ao zelador das machinas do Archivo Nacional, para auxilio para compra de fardamentos;

N. 1.069, de 4 do corrente, idem de 18:888$724, folhas do pessoal superior e do subalterno em serviço na commissão sanitaria federal no Estado do Rio de Janeiro, relativas ao mez de fevereiro proximo findo;

N. 935, de 25 do mez passado, credito de 12:000$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta do aberto pelo decreto numero 14.073, de 19 do mesmo mez;

Ns. 252 e 1.031, de 14 de janeiro ultimo e 28 do mez passado, o ultimo em cópia, pagamento de 16:546$270 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para o Instituto Benjamin Constant, em novembro ultimo;

N. 1.158, de 6 do corrente, idem de 2:521$200 a V. Werneck & Comp. e outros, idem para o Lazareto da Ilha Grande, em dezembro ultimo;

N. 980, de 28 do mez proximo findo, idem de 1:311$300, folha de gratificação em janeiro deste anno, a José Barbosa e outros, funccionarios contractados pela Directoria Geral de Saude Publica, para a defesa sanitaria.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de credito referidos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 615, de 21 do mez passado, pagamento de 32:849$165 a Borlido Maia & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia de Navegação, em 1919;

N. 670, de 26, idem de 136:752$508 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e outros, idem, idem do Deposito Naval, idem;

N. 766, de 5 do andante, idem de 79:501$100 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., por obras executadas no rebocador *Laurindo Pitta*, em dezembro ultimo.

Deu-se registro aos mencionados pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 40 e 62, de 5 e 20 do mez passado, credito de 250:000$, papel, ao Thesouro Nacional, por conta do aberto pelo decreto n. 13.859, de 6 de novembro ultimo. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 540, de 11 de fevereiro passado, credito de 320:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª, n. VI, de 1920;

N. 876, de 3 do andante, pagamento de 562$068 a diversos funccionarios, de gratificações regulamentares em fevereiro proximo findo;

N. 860, de 2, idem de 28:481$863 a João Paes Pinto, de medição provisoria dos serviços executados no ramal de Marianna a Ponte Nova, até 30 de setembro ultimo;

N. 910, de 4, idem de 15:879$475 a Antonio Pantusso, idem, idem, no mesmo ramal, até 31 de outubro do anno passado;

N. 906, idem de 27:027$005 a Bernardino Marquetti, idem, idem dos executados na Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de 1 a 31 de dezembro de 1919;

N. 905, de 4, idem de 80:349$746 a Alfredo de Azevedo Alves, idem, idem na mesma estrada, de 1 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo findo;

N. 713, de 25 do mez passado, idem de 13:601$614 a João Vidal e Borlido Maia & Comp., de fornecimentos feitos em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição do credito de 8:615$053 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento a D. Maria Honorina de Carvalho, de pensões do corrente anno e dos annos de 1913 a 1918. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 415 e 685, de 12 de 26 de fevereiro ultimo, pagamento das quantias de 104$ e 300$, respectivamente, ao funccionario Creso Braga, de diarias em janeiro passado, e de ajuda de custo aos trabalhadores Adolpho Fernandes Monteiro e outros, em agosto de 1919;

N. 652, de 26, idem de 6:215$500 a Borlido Maia & Comp., e outros, de facturas de fornecimentos feitos, á conta do ministerio.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 182$120 e 287$150, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba — Exercicios findos — de 1920;

De 733$332 á em S. Paulo, idem da verba 5ª, lettra *a*, de 1919.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 8:505$331, a ser feito pela Directoria de Contabilidade da Marinha, aos dentes da Escola Naval, pela verba — Reposições e Restituições — de 1919;

De 599$900 a Antonio Nunes de Souza Filho, de trabalhos executados em fevereiro, para a Directoria do Patrimonio Nacional;

De 151$452 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos para a Imprensa Nacional;

De 800$ a D. Antonietta Leal Arnaut e filhas, 1:800$ a D. Amelia de Almeida Baptista e 1:200$ a D. Noemia Alves da Silva Pires, por conta da verba 5, lettra *a*, de 1919;

De 397$600 a Bernardo Dias, 80$ a Nicomedes Nunes das Neves, 359$ a Francisco de Paula, 370$750 a Antonio Ventura Paiva, 80$; a Isidro Pedro de Souza, 7:200$ a D. Angela Maria da Silva Avila e 116$400 a D. Hortencia Gonçalves de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos:

De 252$258, pela verba «Exercicios findos», do corrente exercicio, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Martiniano Xavier da Cruz, de differença de vencimentos que deixou de receber em 1918. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 169 e 235, de 9 e 11 do mez passado, pagamento de contas de fornecimentos da Companhia União, na importancia de 5:588$ e de Carvalho Rocha & Comp., na de 4:911$050, em proveito do ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 121, 1.031, 698 e 838, de 27 de janeiro, 28, 10 e 19, de fevereiro ultimos, pagamentos de 634$880, a Villas Bôas & Comp. e outros, 341 ao Lloyd Brasileiro e 10:759$475 a Antonio Augusto Monteiro Bretas e outros, de fornecimentos e passagens concedidos a diversas repartições do ministerio;

Ns. 731, 739 e 1.003, de 11 e 28 do mez transacto, idem das folhas de gratificação, na importancia de 500$, ao Dr. Dario de Cerqueira Ribeiro, por substituições, em janeiro, de auxilio para aluguel de casa, na de 700$, a diversos funccionarios da Colonia de Alienados da Ilha do Governador, no mesmo mez, e de vencimentos, no mez citado, na de 3:600$, aos academicos em serviço da Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro;

N. 994, de 28, idem, idem, de salarios dos serventes extranumerarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em janeiro.

Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 77, de 8 deste mez, pagamento de 2:050$, da folha de salarios do pessoal da garagem, cocheira e jardim, do ministerio, relativa ao mez passado. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 649, de 21, de fevereiro passado, pagamento de 1:218$, a Virgilio Gomes de Souza, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ordenou-se o registro.

N. 874, de 3 de março corrente, pagamento de $ 9.392,12, equivalentes a 36:817$110, a Fonseca, Almeida & Comp., por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919. — Recusou-se registro á despeza, visto verificar-se das contas que o recebimento do material se deu em 1920, não podendo, portanto, ser levada a respectiva despeza á conta do orçamento de 1919.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 12 de março de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 259 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres inclusos processos relativos ás isenções de direitos solicitadas pela firma A. Teixeira & Alves, para 256 caixas contendo folhas de Flandres em laminas simples vindas de Nova York pelo vapor norte americano *Munwood* e pelos jornaes *Correio Paulistano* e *Jornal Pequeno*, para papel de impressão que receberam tambem de Nova York, respectivamente, pelos vapores nacional *Poconé* e inglez *Dominie*, foi de parecer, em sessão de 5 do corrente, que as alludidas isenções podem ser legalmente concedidas.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 260 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 18 de junho ultimo, em que as Industrias Reunidas F. Matarazzo solicitam isenção de direitos para 11 engradados e cinco caixas com 12.601 kilos liquidos de machinas destinadas ao fabrico, distillagem e refinação de oleos vegetaes, vindos de Nova York no vapor inglez *Byron*, entrado em 28 de abril do anno passado, foi de parecer, em sessão de 27 de fevereiro proximo findo, que póde ser concedida a isenção de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 261 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 14 de outubro ultimo, em que A. C. Mendes, proprietario da Empreza Typographica *Correio do Ceará*, solicita isenção de direitos para 30 fardos contendo papel commum para impressão de jornaes, com o liquido de 6.210 kilos, vindos de Nova York, no vapor nacional *Benevente*, entrado em 14 de julho do anno passado, foi de parecer, em sessão de 3 do corrente mez, que póde ser concedida a isenção de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 262 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:095$ a que se julga com direito o auxiliar de portaria da Imprensa Nacional Luiz Maria de Almeida, correspondente ao accrescimo de 30 % de que trata o art. 123, da lei orçamentaria de 1912, revigorado pelo n. V do art. 94 da mesma lei, do anno subsequente, resolveu, em sessão de 23 do mez passado, recusar registro á despeza de que se trata, visto depender a mesma de credito especial, conforme determina o art. 190 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 263 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de réis 190$180, de que é credor o trabalhador de linha da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Pedro de Souza, proveniente de gratificações addicionaes a que fez jús nos exercicios de 1911 e 1912, resolveu, em sessão de 1 do corrente mez, recusar registro á despeza de que se trata, por ter sido a mesma liquidada em importancia inferior á devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 264 — Para que se possa ultimar o processo de tomada de contas de Emygdio Rodrigues Germano, ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, relativas ao periodo de 1 de janeiro de 1911 a 18 de maio de 1916, rogo a V. Ex. se digne de ordenar que seja remettida com urgencia a este tribunal relação das estampilhas do sello adhesivo e do imposto de consumo fornecidas pela Casa da Moeda áquella delegacia, no periodo de 1 de janeiro a 18 de maio de 1916.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 265 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Procuradoria Geral da Fazenda Publica n. 317, de 23 de fevereiro proximo findo, remettendo o incluso processo relativo ao contracto que o Sr. U. Joncker assignou naquella procuradoria no dia 21 do mez passado, para a installação de elevadores no Thesouro Nacional e na Caixa de Amortização, de conformidade com o edital que foi publicado no *Diario Official* de 30 de outubro ultimo, em cumprimento ao despacho de V. Ex., de 7 do mesmo mez, exarado no officio da Caixa de Conversão n. 65, de 31 de julho de 1919, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez, recusar registro ao alludido contracto por não terem sido publicadas na integra as propostas recebidas, conforme o preceito do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 266 — Cabe-me devolver a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Cabral, da quantia de 81$280, proveniente da gratificação addicional a que fez jús nos mezes de abril a dezembro de 1911, visto se achar encerrado o exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 267 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 35, de 22 de janeiro ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 10 de dezembro do anno passado, pelo qual foi recusado registro á despeza com a restituição a «The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, da quantia de 257:188$266, proveniente da taxa de 2 % ouro, indevidamente paga na Alfandega de Pernambuco, durante os exercicios de 1907 a 1911, a que se refere o incluso processo, resolveu, em sessão de 1 do corrente mez, manter a sua anterior decisão por não ser liquida e certa a importancia a restituir.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 268—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 11 de dezembro ultimo, em que a Empreza de Armazens Frigorificos solicita isenção de direitos para 75 cylindros de ferro contendo amonea liquido, vindos de Nova York, pelo vapor inglez *Cross Hill*, entrado em 5 do dito mez de dezembro, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 5 do corrente mez, se digne de informar o mesmo tribunal se o estabelecimento daquella companhia, ao qual se refere a importação, se destina aos fins do art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, e se o mesmo estabelecimento se installou depois de entrada em vigor a lei n. 3.546, de 31 de dezembro de 1917, no caso affirmativo, si o respectivo projecto foi préviamente apresentado ao exame de V. Ex., como exige o art. 9º da mesma lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 269—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 892 desse ministerio, de 23 de fevereiro proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados entre a Brigada Policial do Districto Federal e cada uma das firmas Fonseca, Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp., Fontes Garcia & Comp. e Rodrigues Teixeira & Filho, para o fornecimento, respectivamente, de lubrificantes e estopa, petroleo, gazolina e café moido á referida corporação, durante o primeiro semestre deste anno, resolveu, em sessão de 8 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— S. ministro da Marinha:

N. 270—Para que este tribunal possa resolver sobre o processo relativo ao pagamento da quantia de 5:387$333, proveniente de restituição a que tem direito o vice-almirante, graduado, engenheiro machinista, reformado, José Pinto da Motta Porto, por descontos soffridos, de janeiro de 1914 a abril de 1918, em seus vencimentos, a titulo de divida, em virtude do aviso desse ministerio n. 1.880 A, de 16 de novembro de 1913, annullado pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 2.688, de 16 de novembro de 1916, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 8 do corrente, vos digneis de providenciar sobre a remessa, ao mesmo tribunal, de uma cópia authentica do mencionado accórdão ou o numero do *Diario Official*, em que foi publicado o mesmo, afim de servir, annexado ao supracitado processo, de elemento instructivo.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 271 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 25 desse ministerio, de 26 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.009, de 17 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 200:000$, ouro, supplementar á verba 11ª do art. 24 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolveu, em sessão de 18 do mez passado, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 272 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso aviso s/n, de 30 de janeiro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 1.500:000$ para occorrer a despezas com o estudo de portos e dragagem, a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em face da autorização contida no n. XXVII, do art. 53, da lei n. 3.991, de 5 do janeiro proximo findo, resolveu, em sessão de 13 de fevereiro do corrente anno, responder affirmativamente, devendo no respectivo decreto constar a especificação feita no aviso n. 66, de 7 do mez passado.

N. 273—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente os vossos avisos ns. 79 e 82, de 19 e 21 de fevereiro proximo findo, com as cópias dos decretos ns. 14.050 e 14.062, de 12 do mesmo mez, relativos á abertura dos creditos de 150:000$ e 400:000$, destinados, respectivamente, a occorrer ás despezas com a conclusão do ramal de Barbacena, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, e com a construcção da rêde de distribuição de agua, por pennas, em toda a zona, que ainda não gosa desse beneficio, dos bairros de Ipanema e Leblon, nesta Capital, resolveu, em sessões de 8 e 5 do corrente, ordenar o registro dos alludidos creditos.

N. 274—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 586, de 13 de fevereiro proximo findo, pedindo que, por conta da consignação «Transporte de pessoal», da verba 3ª, art. 98, da lei orçamentaria do exercicio de 1919, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 2:816$548, proveniente de transportes de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado, resolveu, em sessão de 3 do corrente mez, recusar registro á despeza de que se trata, por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida, visto a conta, na importancia de 563$920, que constitue a 2ª parcella da relação junta, ter deixado de acompanhar o mencionado aviso.

N. 275 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 91, de 27 de fevereiro proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Arnaldo Braga & Comp. e outros, para o fornecimento á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre do corrente anno, de artigos de expediente, etc.

resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 277 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 874, de 3 do corrente, solicitando que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919, seja paga a Fonseca, Almeida & Comp. a quantia de 36:817$110, em que importam as inclusas facturas provenientes de [illegible] á Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 10 deste mez, recusar registro á despeza, visto constar das referidas facturas que o recebimento do material se deu em 1920, não podendo, portanto, ser levada a mesma despeza á conta do orçamento de 1919.

Dia 13

Officio:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 290 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 81, de 19 de fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto numero 14.063, de 12 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito de 100:000$, para occorrer ás despezas com a reconstrucção do proprio nacional occupado pela estação telegraphica da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 12 de março de 1920

Officios:

Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 278—Afim de ser entregue a quem de direito, cabe-me remetter-vos a inclusa provisão n. 98, de 9 de fevereiro ultimo, expedida ao ex-collector das rendas geraes e posteriormente das rendas federaes em S. Benedicto, nesse Estado, Joel Zeferino de Oliveira Freire, no periodo de 1 de julho de 1886 a 31 de dezembro de 1892.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 279 — Para que este tribunal possa resolver sobre o processo de pagamento, por exercicios findos, da quantia de 210$, proveniente de consignações á sociedade anonyma «A Fornecedora», descontadas a mais no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1917 nos vencimentos do 2º tenente pharmaceutico do Exercito Antenor Pacheco de Campos, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 5 do corrente, vos digneis providenciar no sentido de ser informado ao mesmo tribunal si foi effectivamente effectuado o pagamento das consignações e si estas foram feitas regularmente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 280 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 70, de 13 de novembro do anno findo, resolveu, em sessão da Segunda Camara, de 29 do mesmo mez, autorizar a baixa da fiança de 900$, prestada, em uma caderneta da Caixa Economica de numero 24.181, para garantir a gestão do ex-collector federal em Pirapora, nesse Estado, Joaquim Marques de Castilho.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 281 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente de 27 de fevereiro ultimo, cabe-me commanicar-vos, em resposta ao vosso officio n. 245, de 13 do mesmo mez, que por este tribunal ainda não foram julgadas as contas do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, João Baptista de Caldas Pereira, não haver sido, até a presente data, remettido por aquella delegacia o respectivo processo de tomada de contas.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 282—Remetto-vos o incluso processo, relativo á isenção de direitos encaminhada a esse ministerio pelo officio n. 867 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 de outubro do anno passado, e pelo requerimento da Companhia Industrial e Constructora Casa Pantaleone, de 30 de setembro findo, visto já haver o dito processo obtido inscripção nos livros competentes deste tribunal.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 283—Cabe-me devolver-vos o incluso processo, relativo á entrega, como adeantamentos para occorrer ás despezas de pessoal e material da commissão constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, das quantias de réis 400:000$ ao engenheiro chefe da mesma, Messias Teixeira Lopes, e 84:000$ ao engenheiro chefe da secção de exploração, Francisco Xavier Pacheco, visto como nada tem a resolver sobre o assumpto este tribunal, que já registrou a distribuição das mencionadas quantias respectivamente ás delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados da Bahia e do Piauhy.

N. 284 — Para que este tribunal possa resolver sobre o processo de pagamento, por exercicios findos, da quantia de 436$, proveniente de vencimentos que deixou de receber, no periodo de 1 de fevereiro a 26 de dezembro de 1917, o patrão-remador, aposentado, da fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, José Guilherme da Silva, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao mesmo sribunal o processo de aposentadoria do citado patrão-remador.

— Sr. sub-administrador dos Correios de Uberaba:

N. 285 — Para que se possa ultimar o processo de tomada de contas de Gustavo Joaquim da Silva, ex-agente do Correio do Muzambinho, nesse Estado, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente de 17 de janeiro ultimo, providencieis no sentido de ser enviado a este tribunal o processo administrativo em que foi apurada a responsabilidade do mencionado ex-agente postal pelo extravio dos registrados com valores na importancia de 44$700 e 32$800, a que se referem as portarias ns. 30 e 24, de 22 de maio de 1915 e 24 de abril de 1917, dessa sub-administração.

— Sr. director geral dos Correios :

N. 286 — Para que se possa ultimar a tomada de contas de D. Venancia Joaquina Alves da Silveira, agente do Correio de Realengo, nesta Capital, a que se refere o incluso processo, rogo, de conformidade com o despacho proferido pela Segunda Camara, em sessão de 10 de janeiro ultimo, providencieis no sentido de ser remettida a este tribunal cópia do inquerito administrativo instaurado por occasião dos desfalques verificados em varias agencias postaes do Districto Federal e uma relação discriminada dos impostos de sello e sôbre vencimentos pagos pelos funccionarios da agencia do Realengo no periodo de 1892 a 13 de agosto de 1916, bem assim serem prestados os seguintes esclarecimentos :

a) qual a categoria da agencia no periodo de 1 de janeiro a 13 de agosto de 1916 ;

b) qual a importancia exacta do imposto de sello cobrado no exercicio de 1909, devendo ser elucidada a divergencia entre a conta corrente de que consta a quantia de 22$660 e o relatorio que consigna a de 6$600 ;

c) si é realmente de imposto de vencimento a quantia de 2$400, escripturada na conta corrente de 1892, e nesse caso por que motivo foi cobrado o imposto, ou si houve engano de escripturação, por se tratar de renda do imposto do sello.

— Sr. director da Despeza Publica :

N. 287 — Transmittindo-vos as inclusas cópias dos decretos ns. 14.060 e 14.062, de 12 de fevereiro proximo findo, relativos á abertura ao Ministerio da Viação e Obras Publicas dos creditos de 150:000$ e 400:000$, destinados, respectivamente, a occorrer ás despezas com a conclusão do ramal de Barbacena, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, e com a construcção da rede de distribuição de agua, por pennas, em toda a zona, que ainda não gosa desse beneficio, dos bairros de Ipanema e Leblon, nesta Capital, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por despachos exarados, em sessões de 8 e 5 do corrente, nos avisos ns. 79 e 82 daquelle ministerio, de 19 e 21 do citado mez de fevereiro, resolveu ordenar o registro dos alludidos creditos.

— Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 288 — Incluso vos restituo, para os fins convenientes, o processo relativo á isenção de direitos requerida em 25 de outubro de 1919 pela Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro e concedida por despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de 9 deste mez, do qual foi feita a necessaria inscripção neste tribunal.

Dia 13

Officio:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 292 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão da Segunda Camara, hoje realizada, resolveu que se dê baixa na fiança de 5:000$ prestada pelo Sr. Antonio Marques da Silva em garantia de sua responsabilidade no cargo de caixa da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, e constituida por cinco apolices da divida publica de ns. 34.767 a 34.771, de 1:000$ cada uma.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Augusto Alves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da concordata de Augusto Alves & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata de Antonio Monteiro de Magalhães

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da concordata de Antonio Monteiro de Magalhães, que a assem-

hida foi adiada para o dia 15 de março de 1920, ás 11 horas. Rio, 26 de fevereira de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de D. Bastos

AVISO AOS CREDORES

O escrivão major Barros communica aos credores da fallencia de D. Bastos, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5°, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6°, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação dos credores da firma A. Almeida Alentejano & Compl, estabelecidos á rua da Relação ns. 38 e 40, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo á rua dos Invalidos n. 152, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma, de pagamento de 30 % e em quatro prestações de 7 ½ %, cada uma e no prazo de 20 mezes, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma A. Almeida Alentejano & Comp., lhe foi dirigida uma petição expondo: Que é estabelecido com o negocio de serraria, estando lutando com serias difficuldades oriundas da crise por que passa o commercio em geral e especialmente pelo retrahimento dos bancos não fazendo descontos, requer nos termos do artigo 149, da lei n. 2.024, de 1908, a convocação dos seus credores para propor-lhes a presente concordata preventiva, com que lhes pagará os seus creditos com 70 % de abatimento e em quatro prestações de 7 ½ %, cada uma, e no prazo de 20 mezes, sendo a primeira prestação de cinco mezes, depois que passar em julgado a sentença homologatoria e as outras de cinco em cinco mezes de cada pagamento: Despacho: D. A. Encerrados os livros commerciaes dos requerentes, dê-se vista ao doutor curador fiscal. Rio, 16 de dezembro de 1919. — Paulino da Silva. E tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando a cartorio com o despacho seguinte: Achando-se a petição de fls. 2, instruida nos termos da lei, expeçam-se os editaes mandando publico o pedido e designo o dia 29 do corrente para a assembléa da mesma que se realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste Juizo. Nomeio commissarios aos credores Francisco Rizzi, Nelson Dias e A. Costa Araujo, que prestarão o compromisso legal. Custas pelo concordatario. Publique-se. Rio, 6 de março de 1920. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores da firma A. Almeida Alentejano & Comp., para se reunirem no dia, hora e logar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta. Dado e passado nesta Capital, aos 6 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — *José Candido de Barros.* Confere.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para, dentro do prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação de Heraclito & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Heraclito & Companhia, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Lucio Machado de Medeiros, na fórma do art. 87, da lei numero 2.024, de 1908. Despacho: A. Digam os interessados expedindo-se os editaes, na forma da lei. Rio, 1 de março de 1920. — Paulino da Silva. E tendo sido expedidas as notificações ao fallido e syndico para fallarem. Em virtude do que são citados os interessados para dentro desse prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem sobre a reclamação sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere. — *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação de Manoel Francisco Pereira, na fórma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor em exercicio na 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Manoel Francisco Pereira, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores de D. Bastos, na fórma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: Sim. Rio, 12 de março de 1920. — *L. Duque Estrada Junior.* E tendo fallado o fallido e o syndico. Em virtude do que são citados os interessados para dentro de 20 dias apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado aos 13 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Antonio Braga & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Antonio Braga & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Agenor Augusto da Silva Moreira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Antonio Braga & Comp., por sentença deste juizo de 9 de março de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias anterior da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Agenor Augusto da Silva Moreira, residente á rua do Rosario numero 103, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada das respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de abril de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 10 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo da Sexta Pretoria Civel

FREGUEZIA DE SÃO CHRISTOVÃO

Edital de casamento

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz da Sexta Pretoria Civel, primeiro supplente, em exercicio:

Faz saber que em imminente perigo de vida no dia quatro do corrente mez ás seis horas, na casa em que residiam á rua Miguel Fernandes numero setenta e sete, no Engenho Novo, casaram-se em presença das testemunhas: Joaquim Ramos Bello, empregado no fôro, residente á rua Visconde de Nictheroy numero setenta e quatro; Francisco de Martino Navazio, operario, residente á rua Capitão Rezende numero sessenta e cinco; Manoel João Alves, alfaiate, morador á rua Vinte e Quatro de Maio numero seiscentos e quinze; Adolpho Victor Paulino, funccionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, residente á rua Enéas Galvão setenta e sete; Manoel David Boffil, funccionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, residente á rua Miguel Fernandes oitenta e um, e Joaquim João Ferreira empregado no Commercio, residente á rua Enéas Galvão numero setenta e nove, repetindo a formula da lei, isto é, declarando perante essas testemunhas que se recebiam por marido e mulher, José Pereira da Silva e Leopoldina Anna de Freitas, ambos solteiros, residentes á rua Miguel Fernandes numero sessenta e sete, elle portuguez, com sessenta e nove annos de idade, proprietario, filho legitima de Manoel José Pereira e de Rosa Emilia de Araujo, portuguezes, fallecidos, e ella natural do Estado do Rio de Janeiro, com cincoenta e nove

annos de idade, de profissão domestica, filha legitima de Manoel Freitas e de Anna de Freitas, fallecidos, vindo o dito José Pereira da Silva a fallecer ás sete horas desse mesmo dia, uma hora após o casamento assim effectuado. Dentro do prazo legal, isto é, no dia seis do corrente mez foi, pelas testemunhas que assistiram ao acto, em requerimento dirigido a este Juizo, pedido que se lhes tomasse por termo seus depoimentos acerca do casamento para o fim de ser legalizado, a que teve logar no dia oito do mez corrente, depois do que sendo conclusos os autos ordenei que se expedisse e publicasse edital fazendo publico que dentro do prazo de quinze dias que correrá no Cartorio do escrivão Cleto deste Juizo, á rua Fonseca, numero vinte e dous em São Christovão, poderão os interessados legaes requererem as providencias que entenderem de seus direitos pró ou contra o referido casamento. Si alguem sentir-se prejudicado ou conhecer que exista algum impedimento que obste a legalização do casamento, accuse-o para os fins necessarios. Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e vinte. Eu Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — *Edgardo Limoeiro.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto de arrendamento do predio numero oitocentos e cincoenta e sete A da rua Barão de Mesquita, onde funcciona a agencia do Correio da «rua Leopoldo», que fazem o senhor Virgilio da Silva Lamaignère, proprietario, e a Directoria Geral dos Correios, na fórma abaixo

Aos nove dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, na primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceram o outorgante senhor Virgilio da Silva Lamaignère, e como outorgada arrendataria a Directoria Geral dos Correios representada pelo senhor sub-director do Trafego Postal José Henrique Aderne. Perante as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelo outorgante senhor Virgilio da Silva Lamaignère que é proprietario do predio numero oitocentos e cincoenta e sete A, da rua Barão de Mesquita, nesta Capital, que, na melhor fórma de direito, arrendava á outorgada, como effectivamente o faz, o predio acima citado pelo aluguel annual de dous contos cento e sessenta mil réis, que será pago em prestações mensaes de cento e oitenta mil reis, depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de dous annos, nove mezes e vinte e tres dias, a contar desta data, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, de accôrdo com o artigo sessenta e um da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, do dia 31 de janeiro do corrente anno.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio durante o prazo do arrendamento para sua conservação, completa segurança e hygiene, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante, e na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia. Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, préviamente avisado e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduaes ou municipaes serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições si assim convier aos interesses das partes contractantes ou rescindido no caso contrario, em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de receber o aluguel até o dia em que lhe forem restituidas, realmente as chaves do mencionado predio.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá no presente exercicio pela verba segunda, «Correios», do artigo cincoenta e dois da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, «aluguel e conservação de casas para repartições postaes, etc.», e nos exercicios seguintes pela sub-consignação respectiva, de accôrdo com as leis orçamentarias da despeza.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com a lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvado pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que acceita e assigna este contracto como está lavrado. Directoria Geral dos Correios. Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal. Rio de Janeiro, nove de março de mil novecentos e vinte. — *José Henrique Aderne.* — *Virgilio da Silva Lamaignère.* Como testemunhas: — *Ubaldino Ataide Soares.* — *Eduardo de Sá Brito.* Estavam collados e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de quinze mil e oitocentos réis. Está conforme o original. — *Breno da Silva Pessoa,* praticante de primeira classe. Visto. 10 de março de 1920. — *J. Baptista de Almeida Filho,* chefe da secção, servindo de secretario.

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA SESSÃO DA DIRECTORIA E CONSELHO DIRECTOR, EM 6 DE MARÇO DE 1920.

Presentes os Srs. marechal Thaumaturgo de Azevedo, Dr. Antonio C. Arruda Beltrão, J. B. Mello e Souza, Lindolpho Xavier, Mario Moura Brasil do Amaral, Daniel Henninger, Eugenio Vanderleck, Couto Fernandes, E. Felix Tribonillet, marechal Ribeiro Guimarães, Fernando A. Raja Gabaglia, João F. Lacerda Coutinho, Alfredo Lisboa e Raymundo Thomé Bezerra, o Sr. marechal Thaumaturgo, presidente, declara aberta a sessão.

E' lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º secretario lê a correspondencia, que consta do seguinte:

Carta do Sr. J. Cordeiro da Graça Junior, communicando ter solicitado do Congresso concessão para vender cartões de ingresso na exposição a realizar-se em 1922;

Officio da Directoria de Estatistica, pedindo informações;

Officio do Instituto Geographico e Historico Piauhyense, agradecendo a remessa de um exemplar da obra *Actualidade Catharinense;*

Officio da Sociedade de Geographia de Lisboa, acerca da projectada realização do Congresso Luzo-Brasileiro;

Cartas de Katharine Ward Parmelee, de Washington, e da professora Elisa de Gouvêa, do Recife, agradecendo sua acceitação como socias correspondentes;

Officio da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, remettendo as sete ultimas publicações, recentemente appareçidas;

Telegramma do Sr. Senador João Lyra, agradecendo o que lhe foi transmittido por esta sociedade;

Officios da Associação Commercial do Maranhão e da Federação Brasileira das Sociedades do Remo, communicando a eleição e posse de suas novas directorias;

Officio do director geral da Imprensa Nacional, sobre a publicação da *Revista* da sociedade.

O Sr. marechal Thaumaturgo communica á assembléa o fallecimento dos Srs. Candido Gaffrée, Ennes de Souza e professor Araujo Vianna, e propõe a inserção de um voto de pezar pelo desapparecimento desses saudosos consocios.

Allude, em seguida, á sessão realisada a 25 de fevereiro ultimo, e na qual, em consequencia do fortissimo temporal que cahiu sobre a cidade, não houve numero para se effectuar a assembléa geral de posse da directoria e conselho, eleitos para o anno corrente.

O Sr. Lindolpho Xavier declara que, tendo presidido, como membro da directoria e sendo mais antigo, a referida sessão, deixou de transferil-a, por se tratar da commemoração do anniversa-

rio da sociedade e da realização da importante conferencia feita pelo Sr. commandante Thiers Fleming, sobre «Limites interestadoaes».

O Sr. marechal Ribeiro Guimarães pondera que, não obstante se haver effectuado a sessão, não é licito considerar empossada a directoria e conselho director, visto que não havia numero regulamentar de cincoenta socios. Propõe se convoque pela segunda vez a assembléa, para que se verifique a posse.

Tal proposta é approvada.

O Sr. Ruy Nobre pede venia para trazer ao conhecimento da sociedade varias observações a que procedeu, em viagem pelo litoral pernambucano.

O Sr. presidente agradece a communicação.

O Sr. secretario geral submette ao conselho, na fórma dos estatutos, o projecto de orçamento de despeza mensal para o anno corrente, elaborado pelo thesoureiro e assim redigido: *Pessoal* — Pagamento de honorarios de um escripturario, um continuo e um servente, 295$000; *Material* — Expediente, 50$; despezas miudas, limpeza e conservação da séde, 45$; sessões solemnes e expedição da revista, 20$. Total 410$000.

A directoria solicita autorização para adquirir varios objectos imprescindiveis aos trabalhos da sociedade, os quaes estão orçados em 1:080$000.

O conselho resolve approvar o orçamento e autorizar as acquisições propostas.

O Sr. Lindolpho Xavier propõe que a sociedade apresente pezames ao consocio Sr. Victor Vianna pelo fallecimento de seu pae, o professor Araujo Vianna.

Approvada a proposta, o Sr. presidente designa, para o referido encargo, os Srs. Lindolpho Xavier e Raja Gabaglia.

O Sr. Thomé Bezerra communca ter representado esta sociedade na recepção do Sr. senador Ruy Barbosa, e bem assim na homenagem prestada á memoria do Marques de Paranaguá, por occasião do anniversario da morte desse grande brasileiro.

O Sr. secretario geral communica que, preenchendo as condições regulamentares, se acham sobre a mesa as seguintes propostas de socios effectivos: Drs. Aloysio Neiva, advogado, e Jornalista; Francisco Otto Ferreira de Carvalho, advogado e official do Ministerio do Interior; Alberto Porto Rodrigues da Silveira e Alberto Emmanuel Ildefonso de Oliveira, jornalistas.

Submettidas pelo presidente á approvação do conselho, são essas propostas unanimemente acceitas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA (2ª CONVOCAÇÃO) EM 10 DE MARÇO DE 1920

Presentes os Srs. marechal Thaumaturgo, Drs. Arruda Beltrão, Mello e Souza, Couto Fernandes, Moreira Guimarães, Eugenio A. Wandeck, Lindolpho Xavier, Mario Moura Brasil do Amaral, La Fayette Côrtes, Simoens da Silva, Thomé Bezerra, Daniel Henninger, Fernando A. Raja Gabaglia, Lacerda Coutinho, Alfredo Lisboa, capitão Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, commandante Thiers Fleming, major Henrique Silva, Sergio de Carvalho, I. Hubmeyer, marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães e outras pessoas, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

O Sr. secretario geral lê as actas das sessões de 12 de dezembro ultimo e 25 de fevereiro do corrente anno, sendo ambas approvadas sem debate.

O Sr. marechal Thaumaturgo procede, de accôrdo com o dispositivo regulamentar, á leitura do relatorio que apresentou á assembléa geral, correspondente ao anno de 1919.

O Sr. secretario geral communica achar-se sobre a mesa o balancete da receita e despeza relativas ao mesmo periodo, apresentado pelo thesoureiro, Dr. Couto Fernandes, e bem assim o parecer da commissão de contas sobre o mesmo balancete, o qual se acha elaborado nos termos seguintes:

[illegible]

Tendo procedido ao exame da escripturação da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, a cargo do thesoureiro Dr. Alberto Couto Fernandes e relativa ao anno transacto de 1919, cabe-nos assignalar que a encontramos na mais perfeita ordem sem emendas e com absoluta clareza.

A receita total foi de 6:145$340 (seis contos cento e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta réis); e a despeza de 6:065$210 (seis contos sessenta e cinco mil duzentos e dez réis), conforme os balancetes annexos, assim descriminados:

Receita

Saldo que passou do anno de 1918	2:589$040
Joias, mensalidades e remissões de socios	1:105$000
Diplomas e insignias	75$000
Juros accumulados	667$300
Pela renda de apolices.....	1:709$000
	6:145$340

Despeza

Despezas geraes (inclusive pessoal e expediente	5:863$210
Cunhagem e gravura de medalhas	130$500
Despezas feitas com as sessões solemnes	71$500
Saldo que passa para 1920.	80$130
	6:145$340

A documentação justificativa da despeza acima especificada está inteiramente de accôrdo com os respectivos lançamentos, bem classificada e toda ella enumerada.

Somos de opinião que deve ser mantida a autorização outorgada ao thesoureiro, não só de despender o que fôr necessario com a acquisição de livros de escripturação, os quaes deverão ser registrados de accôrdo com a lei, attendendo ao facto de ter a sociedade legalizada a sua personalidade juridica, mas tambem a pagar mensalmente, de conformidade com os fundos disponiveis da sociedade, pessoa habilitada que se incumba da escripta, aliás de movimento ainda pequeno.

Temos tambem a maior satisfação em propôr que seja o thesoureiro Dr. Alberto Couto Fernandes louvado pelo zelo e criterio e pela dedicação que tem demonstrado na perfeita administração dos fundos patrimoniaes da sociedade. — Drs. *Augusto Carlos Moreira Guimarães*, relator. — *Lauriano Laurentino das Trinas.—Eugenio Augusto Wandeck.*

O Sr. presidente submette á apreciação da casa o balancete e o parecer da commissão de contas, sendo ambos unanimemente approvados.

O Sr. secretario geral, de ordem do Sr. presidente, declara que a directoria, o conselho director e as commissões permanentes que devem servir durante o anno de 1920, eleitos em assembléa geral de 12 de dezembro ultimo, estão assim constituidos:

Directoria:

Presidente, marechal Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

1º vice-presidente, vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira.

2º vice-presidente, senador Lauro Sodré.

3º vice-presidente, Dr. João Teixeira Soares.

Secretario geral, Dr. João Baptista Mello e Souza.

1º secretario, Lindolpho Octavio Xavier.

2º secretario, engenheiro Mario Moura Brasil do Amaral.

Thesoureiro, Dr. Alberto Couto Fernandes.

Orador, professor La-Fayette Côrtes.

Conselho director:

Dr. Antonio Carlos da Arruda Beltrão.

Dr. Alcides Maia.

Dr. Antero Pinto de Almeida.

Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva.

Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Marechal Dr. Antonio Vicente Ribeiro Guimarães.

Conde de Paranaguá.

Dr. Daniel Henninger.

Edmundo Felix Tribouillet.

Dr. Eugenio Augusto Wandeck.

Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia.

Dr. Fausto Dias Ferraz.

Dr. João Alberto Masô.

Dr. João Cordeiro da Graça.

Dr. João Francisco de Lacerda Coutinho.

Dr. Raymundo Thomé Bezerra.

Dr. Taciano Accioli Monteiro.

Marechal Urbano Coelho de Gouvéa.

Commissões:

Revista — F. A. Noronha Santos, Lindolpho Xavier, Alvaro Berford, José A. Boiteux e Manoel Cicero Peregrino da Silva.

Geographia physica — Dr. Alfredo Lisboa, Dr. Everardo Backheuser, Dr. João O'Dwyer, Dr. Manoel Carneiro de Souza Bandeira e Dr. Manoel da S[illegible] Couto.

Geographia politica — Dr. Alexandre Max Kitzinger, Dr. Heitor da Nobrega Beltrão, Dr. Joaquim Gomes de Campos Junior, Dr. Jonathas Serrano e Dr. Manoel Corrêa Defreitas.

Geographia mathematica— Dr. Aarão Reis, Dr. Adolpho José de Carvalho Del Vecchio, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Dr. Daniel Henninger e Dr. João Francisco de Lacerda Coutinho.

Geographia historica — Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, Dr. Basilio de Magalhães, major Dr. Eduardo Martins Trindade, Dr. João Coelho Gomes Ribeiro e José Francisco da Rocha Pombo.

Geographia economica e commercial — Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Mario W. Tebyriçá e Dr. Victor Viana.

Geographia medica — Dr. Eugenio Guimarães Rebello, Dr. Henrique Vieira de Araujo, Dr. João Pires Farinha e Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.

Geographia biologica — Major Henrique Silva, Dr. Eugenio Guimarães

Rebello, Dr. João Barbosa Rodrigues Junior e Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.

Estudos americanistas — Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Dr. Morales de los Rios, Dr. João Pires Farinha, e Dr. Roquette Pinto.

Meteorologia e magnetismo terrestre — Dr. Aarão Reis, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Dr. Henrique Morize, almirante Julio Cesar de Noronha e Dr. Luiz José Le Cocq d'Oliveira.

Hyarographia — Dr. Domingos Sergio de Saboia e Silva, Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia, Dr. João Cordeiro da Graça, almirante José Carlos de Carvalho, e almirante Julio Cesar de Noronha.

Cartographia — Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, Dr. Francisco Bhering, 1º tenente Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, professor Olavo Freire e capitão de fragata, Dr. Thiers Fleming.

Contas — Dr. Augusto Carlos Moreira Guimarães, Dr. Eugenio Augusto Wandeck, major Lauriano Laurentino das Trinas, Dr. Manoel Buarque de Macedo e Alexandre Lamberti de Souza Guimarães.

O Sr. presidente declara que estão empossados nos respectivos cargos todos os membros da directoria, conselho director e commissões. Agradece, mais uma vez, em seu nome e no de seus companheiros, a honra que lhes é concedida pela Sociedade, assegurando que todos envidarão esforços para corresponder a essa prova de confiança.

Communica, em seguida, á assembléa o fallecimento do nosso consocio Dr. Henrique Cesidio Samico, membro da commissão de geographia biologica. Propõe seja inserido em acta um voto de pezar por esse facto, ao que annue a assembléa.

O Sr. Mello e Souza, em seu nome e no dos demais membros da Commissão de Limites Interestadoaes, Drs. Roquette Pinto e Mario Moura Brasil do Amaral, propõe que a Sociedade de Geographia tome a si o encargo de convocar uma segunda conferencia de delegados dos Estados, destinada a resolver, por arbitramento, ás sete questões de limites interestaduaes, que não estão em via de solução por outro processo.

Esses litigios a cujo respeito ainda não se formularam convenios nem ha negociações directas ou pendencias judiciarias, são os seguintes:

Bahia com Sergipe, Espirito Santo e Pernambuco;

Piauhy com Ceará e Maranhão;

Goyaz com Pará e Matto Grosso.

Justifica o orador sua proposta com a urgente necessidade de se ultimarem tão deploraveis litigios antes da commemoração do centenario, para o que escasseia o tempo, dadas as exigencias legaes a cumprir. Propõe mais que a sociedade solicite o prestigioso apoio moral do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, do Instituto Historico de Minas Geraes e da Liga da Defesa Nacional, porquanto essas benemeritas instituições já patrocinaram a primeira Conferencia, e, certamente, não deixarão de secundar a acção da sociedade para fim identico.

O Sr. Thiers Fleming pronunciando-se em favor da proposta, refere-se á conferencia que realizou nesta sociedade em 25 de fevereiro ultimo e na qual demonstrou que se torna facil reunir os delegados dos Estados, visto que muitos se acham nesta capital.

O Sr. presidente é, igualmente, favoravel á proposta, que se lhe afigura o unico processo viavel para a solução das questões de que se trata.

Com identica opinião se manifestam os Srs. Dr. Moura Brasil do Amaral, capitão Jaguaribe e outros.

O Sr. presidente submette á assembléa a proposta, que é approvada unanimemente. Declara que a directoria expedirá, com a maxima brevidade, os officios ás instituições citadas na proposta, e os telegrammas aos dez governos dos Estados interessados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Relatorio apresentado á assembléa geral ordinaria, em 10 de março de 1920, pelo presidente, marechal G. Thaumaturgo de Azevedo

Senhores consocios — Em obediencia a um dispositivo regulamentar venho trazer ao vosso conhecimento os trabalhos e as occurrencias que se verificaram durante o anno de 1919 em nossa benemerita sociedade.

Por mais um anno coube-me a grande honra de presidir aos destinos de uma instituição que nos é tão cara, e a mim particularmente, além de outras razões, pela desvanecedora gentileza com que me tendes distinguido designando-me mais uma vez para continuar neste honrosissimo posto, outrora occupado por venerandos e saudosos brasileiros, e, nos ultimos annos, pelos vultos inesqueciveis do marquez de Paranaguá e barão Homem de Mello.

Mais um anno de lutas e de esforços em que nos empenhámos com alto patriotismo, tendo por fim prestar o concurso de nossas dedicações a bem da patria, cujo engrandecimento constitue o objectivo unico que aqui nos congrega.

Em meu nome e no de meus companheiros de directoria, cumpre-me declarar-vos que, o que se ha realizado no decurso do anno findo, está bem longe de corresponder a nossos desejos e espectativa. Entretanto, si attendermos ás circumstancias em que todos nós nos achamos nesse periodo, soffrendo ainda as conseguencias da calamitosa guerra mundial, das crises que lhe sobrevieram, vereis que o resultado dos nossos esforços é tudo o que se poderia conseguir em tão precarias condições.

Agora, com a paz e a esperança de se reconstituir o mundo social-politico sob novas bases de direito internacional, o nosso dever é continuar no trabalho pela gloria de nossa patria, com o auxilio de todas as suas instituições uteis e de todas as actividades productoras de nossos concidadãos.

A Sociedade de Geographia não poderá, pois, deixar-se ficar accorrentada ao passado, vivendo só de suas tradições; antes, seu dever é marchar desassombradamente para o futuro que a aguarda, reiterando essas tradições com os novos incentivos patrioticos de seus associados.

São os votos que a sua directoria e o seu conselho director fazem com abundancia de sentimentos os mais nobres.

O ANNIVERSARIO DA SOCIEDADE

Passou a 25 de fevereiro ultimo o 37º anniversario da Sociedade de Geographia. O temporal violentissimo que nesse dia cahiu sobre a cidade impediu que a commemoração desse data tivesse o brilho que desejavamos.

Vós conheceis a consideravel somma de serviços que esta instituição tem prestado ao paiz, desde sua fundação e sua definitiva installação, verificada a 16 de setembro de 1883. E' ocioso, portanto, repetir os titulos de benemerencia que a tornam credora da gratidão nacional. Limito-me pois, a manifestar os mais sinceros votos e desejos de que no futuro a Sociedade de Geographia ainda mais se eleve no conceito em que a tem a opinião culta do paiz, de modo a honrar as suas tradições.

SECRETARIA

Durante o anno de 1919 a Secretaria da Sociedade esteve sob a direcção do 1º Secretario, Dr. J. B. Mello e Souza, que exerceu interinamente as funcções de secretario geral. O Dr. Alvaro Belfort, reeleito para esse cargo em dezembro de 1918, solicitou sua exoneração em carta de 1 de abril de 1919. O conselho director, em sessão de 11 desse mez resolveu concedel-a, á vista das razões constantes do pedido, lamentando porém, o affastamento do illustre e dedicado consocio, a quem os affazeres de magistrado impediam continuasse a nos prestar os inolvidaveis serviços que a Sociedade já lhe devia.

EXPEDIENTE

Durante o anno de 1919 a secretaria recebeu: officios, 61; cartas e telegrammas, 45; circulares e communicações diversas, 55.

No mesmo periodo foram expedidos: Officios, 82; cartas e telegrammas, 78; circulares e convites, 35 (em avultado numero de exemplares).

Não se acha incluida nesse numero a correspondencia privativa da bibliotheca, a da Commissão de Geographia do Centenario e a da Conferencia dos Delegados Estadoaes, reunida em agosto do anno findo.

THESOURARIA

De accôrdo com o pormenorisado balancete que apresentou o nosso operoso e dedicado thesoureiro Sr. Dr. Alberto Couto Fernandes, a receita da Sociedade, apurada durante o anno, segundo os competentes documentos, foi de 6:145$340. A despeza, no mesmo periodo ascendeu a 6:000$210, tendo, portanto, passado para o actual exercicio o saldo de 818$130.

Como sabeis, durante o anno de 1919, a Sociedade esteve inteiramente desamparada do auxilio official. Como as rendas não fossem sufficientes para occorrer ás despezas, foi necessario vender algumas apolices do patrimonio social, operação realizada em excellentes condições pelo Sr. thesoureiro, de accôrdo com a autorização conferida pelo conselho director em sessão de 10 de outubro. Foram vendidas cinco apolices sendo uma de 1:000$ e quatro de 200$ cada uma.

Felizmente, tendo sido solicitado da illustre Commissão de Finanças do Senado, seu auxilio para incluir na lei orçamentaria do corrente exercicio, a subvenção de 6:000$ para attendermos aos diversos compromissos da sociedade, aquella commissão, cujo relator foi o senador Lyra Tavares, immediatamente deu parecer formal, tendo o Congresso concedido a subvenção pedida e estrictamente necessaria para a manutenção da sociedade durante o corrente anno.

Cabe-nos agradecer, portanto, ao senador Lyra e ao nosso consocio senador Lauro Müller o concurso que nos prestaram nessa emergencia.

BIBLIOTHECA

Por deficiencia do seu pessoal, não conseguiu a directoria ultimar o trabalho da catalogação da bibliotheca, do qual ultimamente se incumbiu, dedicada e espontaneamente, o Dr. Mario Moura Brasil do Amaral, 2º secretario.

Não será possivel, porém, realizar em condições vantajosas tão ardua tarefa, sem primeiramente dotar a bibliotheca de mais um grande armario, igual aos existentes, visto que estes não comportam o avultado numero de obras recebidas durante o anno.

Com effeito, são em numero superior a 600 os volumes recebidos. Com a possivel regularidade foram expedidos cartões e cartas officiaes da secretaria, agradecendo aos offertantes a gentileza das remessas feitas.

Em suas reuniões mensaes, o conselho director tomou conhecimento das mais interessantes publicações que enriqueceram a nossa bibliotheca. Devo, porém, mencionar com especial realce a doação feita pelo nosso illustre consocio o Sr. conde de Paranaguá, que offereceu á sociedade 237 volumes e grande numero de brochuras, tratando, especialmente, da legislação e administração das antigas provincias do Amazonas, Rio de Janeiro e Santa Catharina.

Muitas dessas obras pertenceram ao venerando Marquez de Paranaguá e apresentam ainda o distinctivo heraldico do nobre titular, estadista do Imperio. Tal circumstancia augmenta, para nós, o valor das referidas obras porque nos recorda o nome do saudoso brasileiro, a quem esta sociedade tanto deve.

Cumpre lembrar, tambem, a pequena, mas valiosa doação de livros da autoria do finado almirante Alves Camara e que, de accôrdo com o expresso desejo deste, foram remettidos a esta sociedade.

Não dispondo de um funccionario que fiscalize a leitura, não poude a secretaria franquear a bibliotheca á consulta publica. Entretanto, muitas pessoas que desejavam livros ou mappas foram attendidas com solicitude.

MAPPOTHECA

A directoria está autorizada pelo conselho a organizar, como secção distincta a mappotheca da sociedade. Como é notorio, porém, a sociedade, desamparada do auxilio da União durante o anno findo, não podia fazer face á despeza inicial segundo o orçamento elaborado, para as indispensaveis aquisições e para a restauração de mappas damnificados pela acção do tempo. Todavia, não descuramos dessa empreza, que merece, sem duvida, toda a nossa attenção.

ARCHIVO

A secretaria continou, durante o anno findo, o serviço de permutações e remessa de obras existentes, com esse destino no archivo da sociedade.

Dezenas de volumes foram espontaneamente, ou mediante pedido, enviadas a instituições congeneres, bibliothecas ou associações litterarias do interior, e a orgãos da imprensa.

Seria longo citar as instituições que permutam comnosco suas publicações. Devo porém, mencionar a Academia de Sciencias de Lisbôa (a que nossa bibliotheca deve grande numero de valiosas offerta), as sociedades de Geographia do Perú e do Mexico, a National Geographic Society de Londres, e a Bibliotheca Publica de Guayaquil, no Equador.

Quanto á sua installação material, o archivo carece de uma reforma que só não foi proposta e realizada por o não permittirem as precarias condições financeiras da sociedade. Morosamente, embora, e com o reduzido pessoal de que dispõe, a secretaria vae melhorando os serviços dessa secção, esperando regularizal-os em breve prazo.

REVISTA

A commissão que tem a seu cargo a redacção da nossa «Revista», utilizando-se da concessão feita para o exercicio de 1918 pelo Congresso Nacional, fez publicar o numero correspondente aos annos de 1909, 1910 e 1911.

A directoria da Imprensa Nacional oppoz algumas difficuldades á edição de dous outros numeros constantes da mesma autorização legislativa, por se ter encerrado o exercicio em que ella vigorava.

Attendendo, porém, a que a demora da publicação proveiu do excesso de trabalho naquella repartição, o Sr. Dr. Homero Baptista, digno ministro da Fazenda, autorizou, novamente, a impressão dos numeros que faltam, com os quaes a publicação da «Revista», ficará em dia.

Continuou, com regularidade, o serviço de permutas que a sociedade mantem com as instituições congeneres, tornando-se dia a dia sensivelmente mais numerosos os pedidos de exemplares da nossa *Revista*, o que revela o interesse com que nos outros paizes se procura saber das condições actuaes do Brasil.

SESSÕES DO CONSELHO DIRECTOR E DA DIRECTORIA

De accôrdo com o disposto nos estatutos, a directoria e o conselho director reuniram-se regularmente, em 10 sessões ordinarias mensaes, sendo a primeira a 14 de março e a ultima a 5 de dezembro.

Entre as deliberações tomadas pelo conselho director no decorrer do anno figuram, sob a fórma de autorizações, algumas medidas e varios commettimentos que, por difficuldades pecuniarias, a directoria não logrou levar a effeito.

Assim, a remodelação do archivo, a que já fiz referencias; a creação da mappotheca, pedida pelo secretario geral Dr. Mello e Souza; a abertura de um concurso, a premio, para a elaboração de uma geographia que preencha as mais adeantadas condições pedagogicas; os concursos de geographia para estudantes desta Capital e dos Estados, propostas apresentadas e defendidas pelo professor La-Fayette Côrtes.

Essas e outras louvaveis iniciativas não puderam ser postas em pratica pelos motivos já declarados; mas, reconhecida a sua utilidade, o conselho não deixará de as revigorar no corrente anno afim de que se não perca o bem intencionado esforço de nossos consocios.

A semente está lançada; aguarda apenas a estação propicia para vingar e florescer.

NOSSOS CONSOCIOS

A Sociedade de Geographia tem a lamentar o desapparecimento dos seguintes consocios, arrebatados pela morte ao paiz e a esta aggremiação, a que pertenceram, o conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, notavel estadista brasileiro; Dr. Candido Ferreira de Abreu, barão Brazilio Machado, homem de lettras e professor; Dr. Eugenio Raja Gabaglia, sabio professor que era um titulo de orgulho para o nosso magisterio; o almirante Alves Camara, vice-presidente da sociedade e militar cheio de serviços á Patria; o marechal Bernardino Bormann, ex-ministro da Guerra e o conhecido industrial Candido Gaffrée.

Foram lançados em acta votos de pezar pelo fallecimento desses nossos saudosos companheiros.

*

Foram admittidos durante o anno findo, mediante propostas evidamente approvadas pela directoria e conselho director, como socios effectivos os Srs.: Eugenio Barbosa de Barros, official do Ministerio da Justiça; Ildefonso Albano, deputado federal, Dr. Henrique Carlos de Magalhães, Arthur de Souza Barbosa, Dr. Ezequiel Ubatuba, pharmaceutico Octavio Brandão, coronel José Mattoso Maia Forte, Dr. Eduardo Villela, Manoel Negreiro da Silva, jornalista; engenheiro Mario Moura Brasil do Amaral, Dr. Antonio Pinho Junior, Dr. José Joaquim do Nascimento, professor Raul Pederneiras, Dr. Joaquim Corrêa Teixeira, Joaquim da Silva Rocha, Dr. Francisco Gomes de Carvalho Junior e Dr. Elysio de Carvalho.

Foram admittidos como socios correspondentes: professor Sylvio de Barros, de Moggy-Guassú, tenente Gerald Camden Wheeler, de Londres; Dr. Ruy Gouvêa Nobre, de Recife; D. J. B. Corrêa Nery, bispo de Campinas; Dr. Fernando Castella Simões, de Fortaleza; Dr. João Baptista de Faria, de Matto-Grosso; Drs. Diégues Junior e Adalberto Marroquim, de Alagôas; Dr. M. Soares Cavalcanti, Dr. João Casado de Almeida e Dr. Candido Soares de Pinho, da Parahyba do Norte; Dr. Pedro Celso Uchôa Cavalcanti, D. Eliza de Gouvêa e D. Maria Amelia Penna, do Recife; Dr. João Thomé de Saboya e Silva, presidente do Estado do Ceará, e Dr. Antonio Theodorico da Costa, de Fortaleza, D. Maria José Pinho Barbosa, de Barra do Piraby; Miss Katarine Ward Palmeler, de Washington.

CONFERENCIAS, SESSÕES E RECEPÇÕES SOLEMNES

Além da sessão solemne inaugural, realizada a 25 de fevereiro de 1919, para a posse da directoria e conselho director, a sociedade promoveu mais as seguintes solemnidades, no decurso desse anno; sessão solemne em 17 de maio, em homenagem ao Dr. José Boiteux; sessão solemne para a recepção do Dr. Ezequiel Ubatuba, em 19 de julho; sessão solemne de recepção do consocio Dr. Octavio Brandão; solemnidades de abertura e encerramento da Conferencia dos Delegados dos Estados (a que farei referencia especial), a 4 de agosto; conferencia do Sr. Octavio Brandão sobre «Canaes e Lagôas» a 9 de agosto; sessão de assembléa geral, a 12 de dezembro, para eleição da nova directoria e novo conselho, hoje empossados.

Varios consocios que deveriam ser recebidos em sessão solemne, solicitaram o adiamento desse acto, o que reduziu o numero de conferencias a se realizarem. Taes conferencias, porém, já esperadas com justificado interesse, devem effectuar-se brevemente. Ficaram, assim, transferidas para o anno corrente as formalidades de recepção dos seguintes consocios: Ildefonso Albano, Nogueira da Silva, Moura Brasil do Amaral e Elysio de Carvalho.

GENERAL RONDON

Em sessão de 11 de julho de 1919 resolveu o conselho director conferir ao general Candido Mariano da Silva Rondon a medalha de merito scientifico, em homenagem á dedicação, ao esforço pertinaz e intelligente, ao acendrado patriotismo com que esse nosso patricio se consagrou á difficil missão de desbravar

os invios sertões de Matto Grosso, prestando á Republica os mais extraordinarios serviços.

A directoria providenciou para que fosse a medalha cunhada na Casa da Moeda, de accôrdo com o desenho adoptado e se associou ás homenagens tributadas ao notavel sertanista por seus amigos e admiradores.

A commissão que organizou a manifestação e a recepção, reuniu-se varias vezes na séde desta sociedade, combinando com a directoria todas as providencias, afim de que a homenagem preparada tivesse o melhor exito.

Sabeis quão brilhante e festiva foi a recepção de Rondon nesta Capital: Como representante desta sociedade tive ensejo de saudal-o logo após seu regresso ao lar.

O festival organizado para a entrega da medalha desta sociedade e de duas outras enviadas pela Sociedade de Geographia e pelo Club dos Exportadores de Nova York, effeceutou-se a 12 de outubro, com o maior brilho, no Theatro Municipal. Coube-nos a honra de fazer a entrega das medalhas e de saudar, mais uma vez, o benerito brasileiro.

HOMENAGEM AO DR. JOSÉ BOITEUX

Cumprindo uma resolução do conselho, a directoria fez inaugurar no salão da bibliotheca, ao qual se deu o nome do Dr. José Boiteux, o retrato desse illustre patricio, que por muitos annos, na qualidade de secretario, prestou grandes e immemoraveis serviços a esta sociedade, só a deixando para assumir a gestão da pasta da Justiça do Governo de Santa Catharina, sua terra natal.

Achando-se de passagem nesta Capital, o Dr. José Boiteux assisitiu á cerimonia, fazendo, em seguida, uma interessante conferencia sobre o progresso do Estado de Santa Catharina, sob todos os aspectos.

A inauguração effectuou-se a 17 de maio de 1919, perante numerosa e brilhante assistencia.

XX CONGRESSO INTERNACIONAL DE AMERICANISTAS

Na séde desta sociedade prosegue em seus trabalhos o *comité* organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas, presidido pelo Sr. senador Lauro Müller.

Attento ao interesse com que esta sociedade tem secundado os trabalhos preparatorios do certamen, julgo acertado prestar-vos as informações essenciaes. Já se acham publicadas as bases do congresso, as theses propostas pelo *comité* organizador e as que este já recebeu de varios paizes. Comprehendendo, porém, que as condições actuaes do Velho Mundo e da America do Norte não permittem que os americanistas lá residentes tomem parte na reunião, marcada para junho proximo, e que o congresso não póde prescindir da collaboração dos europeus e norte-americanos, é possivel que a sua installação seja transferida para a época do Centenario da Independencia.

A SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA E O CENTENARIO

Approximando-se a época do Centenario da Independencia, proseguem os trabalhos da commissão a que se commetteu a redacção da grande «Geographia do Centenario». Essa commissão central é constituida pelos Srs. Thaumaturgo de Azevedo, Drs. Antonio Olyntho e Everardo Backheuser, capitão Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos e Lindolpho Xavier. O plano geral da obra já está elaborado, e os capitulos foram distribuidos por especialistas, que acceitaram todos a honrosa tarefa e prometteram sua collaboração.

Aos governadores e presidentes de varios Estados foram distribuidas circulares, solicitando-se-lhes o apoio para que a chorographia local seja confiada aos competentes e redigida com o possivel apoio dos poderes publicos. Alguns já responderam e satisfactoriamente.

A commissão já tem recebido alguns trabalhos, entre os quaes a chorographia da Parahyba do Norte, de Coriolano de Medeiros; outros vão adeantados.

A directoria de accôrdo com a commissão elaborou o orçamento das despezas resultantes da publicação, afim de, com a maxima antecedencia, pugnar pela obtenção do auxilio official que possibilite a publicação.

LIMITES INTERESTADUAES

Mui propositadamente deixei para o fim, por querer dar-lhe mais realce, a exposição que me cumpre fazer da acção da Sociedade de Geographia em prol da solução amigavel dos seculares litigios de limites interestaduaes.

Já conheceis o historico dessas questões e sabeis quanto a opinião culta do paiz se interessa por ellas, desde que o caso mais difficil — a questão Paraná-Santa Catharina — deixou de ser um episodio sanguinoso na vida da Republica para ter a feliz solução do accôrdo directo devido á interferencia do Presidente da Republica.

Esse precedente fortaleceu a esperança dos que se interessavam pelo assumpto. Depois que o commandante Thiers Fleming pronunciou o discurso de recepção nesta sociedade, a 25 de abril de 1918, o conselho director approvou a proposta do Sr. Lindolpho Xavier e outros, no sentido de empenhar-se a Sociedade de Geographia na campanha pela qual pugnavam a Liga da Defesa Nacional, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro e o de Minas Geraes.

Iniciaram-se, então, as negociações para a reunião nesta Capital de uma conferencia de delegados officiaes dos Estados, para que esses firmassem accôrdos que seriam submettidos ao 6º Congresso de Geographia em Bello Horizonte.

O Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes, que mais directamente patrocinava o Congresso, tomou a si o encargo de promover a reunião da Conferencia, nesta Capital. Ficou resolvido, outrosim, que as sessões se realizariam na séde desta Sociedade; é de justiça salientar os perseverantes esforços que em prol dessa idéa empregaram os Srs. Drs. Pedro Lessa, Homero Baptista, almirante José Carlos de Carvalho, Thiers Fleming, Braz do Amaral, Rodolpho Jacob e outros, animados, como bons patriotas, dos mesmos intuitos. Farei tambem especial menção á imprensa desta Capital, principalmente ao *Jornal do Commercio* que se fez representar em todos os trabalhos realizados.

CONFERENCIA DOS DELEGADOS DOS ESTADOS

Reuniu-se, com effeito, a Conferencia dos Delegados dos Estados, a 4 de agosto de 1919. Elegeu-se, nesse dia, a mesa, cabendo-me a honra de ser designado presidente effectivo da assembléa, participando do titulo igualmente conferido ao Dr. Homero Baptista. No dia seguinte realizou-se a sessão solemne inaugural. Desde então tiveram inicio os trabalhos. Effectuaram-se 11 sessões ordinarias e foram assignados 11 accôrdos, além de outros dous lavrados em Bello Horizonte.

Na Conferencia e no Congresso fizeram-se representar todos os Estados da Republica, com excepção do Rio Grande do Sul.

Os accôrdos realizados nesta Capital foram os seguintes:

Bahia-Goyaz (9 de agosto); Pernambuco-Alagoas (23 de agosto); Bahia-Minas (23 de agosto); Parahyba-Rio Grande do Norte (28 de agosto); Pernambuco-Ceará (29 de agosto); Pernambuco-Parahyba (30 de agosto); Goyaz-Minas (1 de setembro); Ceará-Parahyba (4 de setembro); Bahia-Piauhy (4 de setembro); Pará-Goyaz (4 de setembro, e Espirito Santo-Rio de Janeiro (5 de setembro).

Em Bello Horizonte foram firmados os convenios São Paulo-Minas Geraes (15 de setembro) e Estado do Rio-Districto Federal (7 de setembro).

Todos esses convenios foram publicados no *Diario Official* e bem assim as actas das sessões da conferencia e documentos annexos.

Os originaes, de accôrdo com o voto do Congresso, foram recolhidos ao Archivo Nacional.

Não me cabe, evidentemente, fazer a critica dos accôrdos, ou o historico de cada um delles. Limito-me a assignalar em boa hora a cooperação efficaz da commissão que representou a sociedade junto á conferencia. Essa commissão foi constituida pelo presidente da sociedade, pelo secretario geral, Dr. Mello e Souza, e o 1º secretario, Lindolpho Xavier.

Como já vos disse, coube-me a honra de presidir a conferencia. Os meus dous auxiliares foram eleitos, igualmente, secretarios da assembléa, tendo todos nós procurado prestar o melhor de nossos esforços a bem da efficacia dos trabalhos.

O 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAPHIA E A SOCIEDADE

Em sessão do conselho director, em agosto, a directoria resolveu designar para representarem a Sociedade de Geographia no Congresso de Geographia (6º), a realizar-se em Bello Horizonte, o presidente e os Srs. almirante J. C. de Carvalho, Dr. Lauro Müller, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, J. B. Mello e Souza, A. Simoens da Silva, Ruy Nobre, Raymundo Thomé Bezerra e Taciano Accioli Monteiro.

Por motivos ponderosos deixaram de tomar parte no certamen os Srs. Drs. Lauro Müller, Ruy G. Nobre e Taciano Accioly. A relação das principaes occurrencias e dos trabalhos realizados no Congresso tornaria demasiadamente extenso este relatorio. Todos vós que acompanhastes a marcha do certamen sabeis que este constituiu um acontecimento digno de nota, continuando vantajosamente a brilhante série de congressos iniciados sob os auspicios desta sociedade.

As memorias, theses, monographias, pareceres e conferencias que foram o acervo intellectual do 6º Congresso encerram trabalhos de grande valor para os estudiosos das cousas patrias.

Além disso houve excursões curiosissimas, visitas officiaes, exhibição de bellos «filmes» com vistas e costumes do paiz, festas e sessões, o que tudo foi orientado sob o mais vibrante patriotismo.

A Sociedade de Geographia foi honrada com a escolha do seu presidente para dirigir os trabalhos do referido Congresso.

Os Congressos de Geographia já são, verdadeiramente, uma imprescindivel instituição nacional. O impulso dado a esses grandiosos certamens, de tão elevados fins para o paiz, não póde, não deve cessar.

Esperemos que a reunião a effectuar-se na Parahyba justifique a espectativa favoravel com que aguardamos a sua realização.

Eis, senhores consocios, as informações mais necessarias ao vosso conhecimento, reservando-me, entretanto, o direito de prestar quaesquer outras que me forem solicitadas. — *G. Thaumaturgo de Azevedo.*

NOTICIARIO

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — 2ª época do 1919—Segunda-feira, 15 do corrente, serão chamados á prova oral os seguintes alumnos:

Calculo—José de Ipanema Moreira, Henrique Duvivier Goulart, Mario José Pinto, Herman Guimarães Palmeira, José Mathias Poly Monteiro.

Descriptiva (effectiva) — Paulo Rodrigues Fragoso, Delio Jaçomo Raugel Pestana, Edgard Ferreira de Carvalho Soutello, Carlos Saint-Martin, José Tinoco Pacheco e Horacio Reis de Cantanhede e Almeida.

Supplementar—Sylvio François, Paulo Duvivier, Luiz Freire, Olavo Pompeia Guimarães e Armando Cezar Leite.

Physica experimental (effectiva) — Jorge Witacker da Cunha Lima, Octavio Saramago da Fonseca, Arthur Custodio Ferreira, Joaquim Avellar, Custodio Coelho de Almeida Filho e Humberto Milano Junior.

Supprementar—Everaldo Leite Pereira, Nelcio Dourado Lopes, Miran Monteiro de Barros Latif, Mario Pinto do Amaral, Joacy das Chagas Almeida e Eumenes Peixoto Guimarães.

Segundo anno—Mecanica Racional (effectiva) — Henrique de Almeida Gomes, Manoel Barbosa de Sant'Anna, Gustavo Ramalho Borba, Edmar Prado Lopes, Mario de Oliveira Toledo e Leandro José de Faria. Supplementar: Maria Esther Corrêa Ramalho, Augusto Maia Bittencourt Menezes e Damião Pinto da Silva.

Topographia (effectiva)—Sebastião Guaracy do Amarante, Godofredo Spinola Dias, Henrique de Paula Lopes, Alcindo Guanabara Filho, Americo Wanick e Mario Belisario de Carvalho. Supplementar: Augusto Maia Bittencourt Menezes, José Corrêa de Amorim, Sylvio do Pazo Forreira, Remo Corrêa da Silva, Fernando Guimarães e Aristarcho Muniz de Britto.

Terceiro anno—Astronomia (effectiva)—Mario Alves da Cunha, Gastão Saint Martin, Gabriel de Souza Aguiar, Jayme Viriato de Sabóya. Supplementar: Luciano Borges Barroso, Himar Tavares da Silva, Carlos Carvalho de Oliveira Graça e Iberê Nazareth.

4º anno—Resistencia: Chryso Ribeiro Barroso, Joaquim Prata Sobrinho, Waldemiro Vieira Marcondes, José Joaquim Cosme Pinto. Supplementar: Francisco Belisario Tavora, Ladario Canabarro, Henrique de Almeida Filho e Severiano Teixeira Alvares.

4º anno—Hydraulica. (Effectiva): Antonio José Z. do Amarante Netto, Bruno Koylowski, Antonio Onofre de Moraes Lacerda e Salvio de Almeida.

4º anno—Estradas (effectiva): Oswaldo Osiris Storino, Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias, Henrique Carlos Moriz e Mario de Assis Machado Nunes.

Supplementar: Jurandyr de Castro Pires Ferreira, Mario Alves Aranha e José Luiz dos Passos Miranda.

5º anno—Architectura (effectiva): Lamartini Pessôa de Mello, Julio Jacob de Souza, Antonio Cavalcanti de Albuquerque Filho e Gustavo Adolpho Marinho Lutz.

Supplentar: Antonio Castello Branco Clark, Gil Motta, Eudoro Lincoln Berlinck e Mario Gravenstein Borges.

Chimica industrial: Francisco Augusto de Salles Moraes, Ricardo Lion, João José Fernandes da Cunha Lima e Annita Dubugras.

— Exercicios praticos — Segunda-feira, 15 do corrente, serão chamadas ás 11 horas, as seguintes cadeiras:

Portos de mar — Alcides Ballariny, Sylvio Aderne, João Fleury, José da Costa Guerra, Julião Martins Castello, Waldemar Magno de Carvalho, Alvaro Machado Cardoso de Mello, Pedro Franzen Bhering, João Marimbondo da Trindade, Bento Machado Werneck e Olavo Novaes da Silva.

Astronomia — Radamés Tupy Arantes, Severino Junqueira Meirelles, José Rache, Paul Cesar Machado, José Dacio Ferreira de Souza e José Gayoso Neves.

Topographia—Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima, Vicente de Oliveira Claudo, Paul de Queiroz Mattos, José Claudio da Costa Ribeiro, João Cardoso de Mendonça, Jair Rego de Oliveira, Fernando da Gama Lobo d'Eça, Henrique Francisco Esberard, Ruy Valladão, Antonio Alves Freire, Antenor Silva da Rosa e Luiz da Rocha Silva.

Supplementar — Walter Ribeiro da Luz, Manoel dos Santos Dias, Haroldo Ribeiro Junqueira, Wanor Ribeiro Junqueira, Alvaro Brandão Neves da Rocha, Francisco de Assis da Costa Pinto, Antonio Alves dos Santos.

Do curso de architectura—Turma effectiva. (A's 10 horas). Alceu da Silva Amaral, Cyro do Valle Ferro, Antonio da Silva Maia Filho, Carlos Lopes Barcellos, Francisco Xavier Kulner, João Pereira de Lemos Netto, Doraldo Thimoteo da Costa, José Ribeiro Martins, Gil Motta, Paulo de Menezes Mendes da Rocha, Waldemar José de Carvalho, Affonso Cotegipe Millanez.

Supplementar—Antonio Vieira da Silva, Moacyr Malheiros Ferdandes Vieira da Silva, Phyluvio Cerqueira Rodrigues, Edgard Proença Prado Lopes e Octavio Corrêa Lima.

Terão inicio, amanhã, ás 12 horas, na Escola Nacional de Bellas Artes, os exames especiaes para admissão de alumnos livres nas aulas de Pintura, Estatuaria, Desenho de modelo vivo, Esculptura de ornatos e Anatomia, e haverá as seguintes provas oraes dos exames de segunda época: Geometria descriptiva e Goometria descriptiva applicada e topographia, ás 10 horas; Historia das bellas artes, ás 12 horas e Legislação da construcção, ás 13 horas.

Terça-feira, realizar-se-ão as seguintes provas: Resistencia dos materiaes-(prova oral, ás 9 1/2 horas; Portuguez (prova escripta), ás 13 horas, e Historia e theoria da architectura (prova escripta) ás 13 e meia.

Collegio Pedro II — Exames de 2ª época — Serão chamados, segunda-feira, 15 do corrente, ás 9 horas, para prestar exame, os seguintes alumnos:

Elementos de portuguez (3º anno), Fernando Faria Coelho.

Algebra (2º anno), Affonso Arinos de Mello Franco.

Realizam-se amanhã, ás 11 horas da manhã, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes exames escriptos:

Algebra (2ª época): para os 3º, 4º e 5º annos.

Physica: 5º anno para os alumnos ns. 93, 112 e 267.

Exame parcellado de historia natural para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, decimo terceiro dia util, as folhas do Montepio Militar da Marinha A-Z—fiscaes de consumo—Montepio Civil da Guerra A-Z.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Em virtude da alta do preço do trigo, no mercado do Rio da Prata, a Superintendencia do Abastecimento, depois de consultar o Consulado Brasileiro no paiz visinho, estabeleceu a seguinte tabella de preços maximos:

Commercio em grosso

Farinha de trigo de primeira qualidade, sacco de 44 kilos.....	27$000
Farinha de trigo de segunda qualidade, sacco de 44 kilos.....	26$000
Farinha de trigo de terceira qualidade, sacco de 44 kilos.....	25$000

Commercio a varejo

Farinha de trigo de primeira qualidade, kilo.....	$720
Farinha de trigo de segunda qualidade, kilo.....	$680
Farinha de trigo de terceira qualidade, kilo.....	$620
Pão de provence, cerveja, forma, cacetinho, rosca, redondo e trança, kilo.....	$930
De trigo, de primeira qualidade, em unidade de meio kilo e kilo, kilo..	$700
De trigo, de segunda qualidade, em unidade de meio kilo e kilo, kilo...	$600
Mixto, de trigo em mistura, até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo.....	$500

O pão, quando entregue a domicilio, custará mais 100 réis por kilo.

Os consumidores que forem lesados deverão transmittir suas queixas á Superintendencia ou á agencia da Prefeitura mais proxima, para que sejam punidos os infractores da tabella.

Superintendencia do Abastecimento — Ao Sr. Dr. procurador Seccional, foram remettidos os seguintes autos de infracção para cobrança executiva:

José Jovaniny & Souza, rua D. Anna Nery n. 468.

Carlos Fernandes Mendonça, rua D. Romana n. 67.

Valentim Carneiro Mendonça, rua Joaquim Silva n. 82.

Manoel José Vieira, rua Dr. Sá Freire numero 61.

Manoel dos Santos Roda, rua General Gurjão n. 161.

H. Braga, rua Haddock Lobo n. 155.

Domingos Lopes & Comp., rua das Laranjeiras n. 135.

José da Silva Thomaz, rua do Cattete numero 193.

A. Martins & Comp., rua do Cattete numero 211.

Fonseca Pinto & Comp., rua Barão de São Felix n. 43.

Rezende & Fernandes, Praia da Saudade n. 198.

J. Alves, rua Assis Carneiro n. 129.

M. dos Santos Patricio, rua Marquez de São Vicente n. 20.

José Silveira Thomaz, rua do Cattete numero 193.

Barcellos & Comp., avenida Mem de Sá numero 41.

José Antonio de Sá, rua Conde de Bomfim n. 10.
D. Bastos, rua Haddock Lobo n. 391.
Joaquim R. Freitas, rua Vieira da Silva n. 28.
José Monteiro, rua Guanabara n. 7.
Gonçalves & David, rua S. Francisco da Prainha n. 4.
Elias Barbari, rua Barão de Iguatemy numero 2.
G. Estrada, Estrada Octaviano, Inharajá n. 21.
Marques & Almeida, rua 24 de Maio numero 283.
Carlos Ferreira, rua Santo Christo n. 197.
J. Baptista da Cruz, rua Haddock Lobo numero 49.
Ribeiro & Comp., rua do Cattete n. 319.
Luiz Alves & Comp., Estacio de Sá n. 58.
M. Pereira & Silva, rua S. Luiz Gonzaga n. 28.
Adriano José Ferreira, rua S. Christovão n. 433.
Francisco Salvador, S. Christovão n. 442.
Ramos Junior & Comp., rua Bella S. João n. 94.
A. Vieira & Comp., rua Espirito Santo numero 24.
Antonio Ferreira Barbosa, rua do Lavradio n. 22.
Luiz Capote, rua 24 de Maio n. 56.
Paschoal Mollinari, rua Benedicto Hyppolito n. 63.
A. C. Rodrigues, rua S. João Baptista numero 50.
Joaquim da Cruz Coelho, rua Voluntarios da Patria n. 331.
Antonio do Amaral Campos, rua Cosme Velho n. 112.
Alvaro Albano de Siqueira Varejão, rua Voluntarios da Patria n. 149.
Mendes & Braga, rua Conde do Bomfim numero 305.
Luciano Amaral & Comp., praça da Republica n. 79.
Antonio Barbosa da Silva, rua do Livramento n. 55.
A. P. Cassado, praia da Freguezia n. 341, ilha do Governador.
Oliveira & Pinto, rua Ypiranga n. 92.
Luciano Amaral & Comp., praça da Republica n. 79.
Manoel Gonçalves Cancella, rua Engenho de Dentro n. 2.
Costa Mendes & Comp., rua S. Christovão n. 6.

Superintendencia do Abastecimento

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro no dia 13 de março de 1920:

	Saccos
Arroz	29.827
Feijão	52.512
Farinha de trigo	18.784
Farinha de mandioca	35.998
Assucar	38.983
	Caixas
Banha	21.291
	Fardos
Algodão	48.548

A especificação do assucar era a seguinte: 20.946 branco, 5.610 mascavinho, 11.939 mascavo e 500 não [illegible] minados.

Superintendencia do Abastecimento — Por infracção da tabella de preços maximos foram autuados os seguintes negociantes:

A. Muller & Comp., Limited, rua da Assembléa, 45 (atacadista); Joaquim Alves Ribeiro, rua do Cattete, 320 (atacadista); Costa Mendes & Comp., avenida Suburbana, 3; [illegible] Antonio Martins, rua Luiz de Vasconcellos, 277, Avenida Cravos & Comp., largo do Rosario, 22 e 24, (atacadista); Mendes Bastos & Comp., rua S. Bento, 37 e 39 (atacadista); Arlindo Francisco Alves, rua Uranus, 4; Antonio Nunes, rua Aristides Lobo, 93; Moreira & Figueira, rua Haddock Lobo, 387; Emile Scarlecio, rua Fluminense, 2, Lousada & Comp., rua Dr. Manoel Victorino, 253, A. Müller & Comp., Limited, rua da Assembléa, 45 (atacadista); Garcia Posse & Comp., rua da Gloria, 102 e 104; A. J. Costa, rua Cassiano, 73.

Por despacho do superintendente foram multadas as seguintes firmas:

Almeida Tavares & Comp. (atacadista) praça Tiradentes, 75, 300$; Santos Amaro & Comp. (atacadista), 300$, rua do Acre, 52; Freitas & Irmão, rua Boa Esperança, 16 (atacadista), 500$; Soares de Azevedo & Comp. (atacadista), rua da Misericordia, 28, 300$; Magalhães & Irmão, rua Engenho de Dentro, 128, 150$; Nespoli & Panaro, rua Haddock Lobo, 33, 100$; Custodio Pinto & Comp., rua Pedro Americo, 21, 100$; José Ferreira, rua Conde de Bomfim, 444, 50$; Oliveira Barros & Comp., rua Humaytá, 52, 50$000.

Foram confirmadas as seguintes multas:

Manoel dos Anjos Martins, J. Lopes Junior, Gabriel Milesi, J. C. Martins e Antonio Rodrigues.

Ao Sr. C. A. Sarandy Raposo, pela Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, foi transmittida a seguinte communicação:

«Dando em nosso poder a circular firmada pelo Exmo. Sr. Dulpho Pinheiro Machado, dignissimo superintendente do Abastecimento, na qual se declara haverdes sido nomeado para coordenar os trabalhos relativos ao estabelecimento de feiras livres e zonas francas, e, bem assim, os serviços que dizem respeito á propaganda e fundação dos syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas, de conformidade com as leis e regulamentos vigentes», muito gratos pela deferencia, retribuimos offerecendo dous exemplares dos relatorios dos annos de 1917 e 1918, e um dos estatutos da nossa modesta cooperativa.

Obra de humildes a nossa cooperativa, pois que nasceu na tenda de trabalho, por idéa germinada em cerebros operarios, teve ella para formação do seu capital inicial apenas o concurso desses mesmos operarios, que, em falta de maior somma, determinaram fosse cada quota 50$000.

Do seu progresso e dos beneficios que vem ella prestando á collectividade, deprehendereis, com a clarividencia que vos é peculiar, dos nossos modestos relatorios.

Edificante é a attitude da Superintendencia do Abastecimento, mantendo um tão util serviço, unico a dar resultado em momento tão premente».

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista [illegible] dos premios da 93ª loteria do plano 330, 45ª extracção do anno de 1920, realizada em 13 de março de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra [illegible] e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 10 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

18.931	200$000
7.007	2:000$000
[illegible]22	200$000
[illegible]2	500$000
49.000	200$000
44.251	200$000
39.155	200$000
11.760	200$000
25.077	200$000
47.0[illegible]	1:000$000
30.[illegible]	5:000$000
51.181	200$000
24.291	1:000$000
47.144	200$000
19.938	200$000
13.351	200$000
49.271	200$000
37.318	200$000
5.750	500$000
[illegible]271	200$000
7.271	1:000$000
5.812	200$000
49.771	200$000
29.436	200$000
53.405	200$000
1.197	200$000
30.519	500$000
20.161	200$000
44.480	1:000$000
58.315	200$000
35.072	200$000
49.760	500$000
57.615	200$000
55.926	200$000
46.989	200$000
24.952	200$000
51.092	200$000
42.061	1:000$000
39.716	200$000
41.193	200$000
50.574	200$000
[illegible]2	200$000
48.946	200$000
39.820	500$000
14.302	200$000
26.238	5:000$000
59.383	200$000
23.824	200$000
34.410	200$000
51.744	1:000$000
51.405	200$000
15.352	200$000
17.342	200$000
36.690	200$000
1.335	2:000$000
16.423	200$000
46.404	500$000
12.193	50:000$000
19.503	200$000
19.083	1:000$000
40.182	200$000
40.793	500$000
4.381	200$000
9.471	200$000
18.815	2:000$000
5.144	200$000
43.350	500$000
43.062	500$000
40.801	200$000
48.920	200$000
36.189	200$000

Approximações

12.192 e 12.194	[illegible]
44.479 e 44.481	[illegible]
26.237 e 26.239	[illegible]

Dezenas

12.191 a 12.200	[illegible]
44.471 a 44.480	[illegible]
26.231 a 26.240	[illegible]$000

Centenas

12.101 a 12.300	200$000
44.401 a 44.500	1:000$000
26.201 a 26.300	1:000$000

Todos os numeros terminados em 34 [illegible] 103 e 03 (premiados em 3 e em 03, excepcionando-se os terminados em 93.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Vasconcellos. O director [illegible] tes, Antonio de Barros Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Castro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo— Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de março de 1920.

Zona centro—Tempo incerto, muito encoberto, tendo havido hontem regular insolação e chovido no interior dos Estados de Minas, Goyaz e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona norte—Não é feita a synopse desta zona, por falta de muitos telegrammas. Zona sul—Tempo incerto, muito encoberto, tendo hontem havido regular insolação. Choviscou hontem á tarde e esta manhã no interior dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 39°,5, em Cuyabá; a menor, 13°,0, em Curityba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy. Tempo — instavel, tendendo a muito instavel e já sujeito a trovoadas (2). Temperatura — estavel, normal (2). Ventos — normaes (2) predominando, possivelmente norte (3) por vezes frescos (3). Nota — Serviço telegraphico—nacional, bom, excepto do Rio Grande do Sul, argentino, deficiente; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de março de 1920

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	761.4	29.0	—	SE	3	8	—	I.	38.0	21.0	9.0	R. pm.
Aracajú	60.7	28.0	—	NE	3	4	Vagas.	I. (i. manhã.)	30.2	23.0	—	I. pm.
Bahia (X)												
Caetité	58.5	24.0	—	SE	2	3	—	B.	28.0	20.0	—	R. pm.
Januaria	57.8	26.0	4.0	E	4	8	—	I. (c. manhã.)	27.0	19.0	7.9	
Bello Horizonte	60.4	22.0	0.0	Calma	0	8	—	I.	25.0	19.0	10.8	C. pm.
Theophilo Ottoni	57.8	25.0	1.0	Calma	0	9	—	I. n. (i. nt. m.)	29.5	21.5	—	C. t. pm.
Uberaba	58.5	23.0	0.0	NE	1	9	—	B. (b. manhã.)	27.5	20.0	6.0	C. pm.
Caxambú	60.5	20.0	-3.0	Calma	0	10	—	C. (c. manhã.)	21.0	16.0	7.4	
Goyaz	56.7	23.0	3.0	Calma	0	8	—	I.	27.0	13.0	32.8	C. am. pm.
Santa Luzia	54.0	22.0	2.0	E	4	6	—	B.	28.0	14.0	20.0	Ch. am. pm.
Cuyabá	54.2	25.6	-1.2	NE	3	10	—	I. (i. manhã.)	39.5	23.7	2.5	I. t. r. pm.
Corumbá	53.3	28.0	3.0	SE	1	4	—	B. (b. manhã.)	32.0	23.0		
Victoria	60.6	27.5	—	E	1	9	Tranquillo.	—	32.0	20.0		
Capital Federal	59.0	24.0	-2.0	SE	2	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	27.0	23.0	1.0	I. pm.
Campos	61.1	26.0	-1.0	N	3	10	—	I. (c. manhã.)	30.0	21.0	0.5	
Friburgo	60.0	24.0	-2.0	Calma	0	10	—	—	26.0	15.0	6.5	
Petropolis	59.2	20.0	-2.5	Calma	0	10	—	C. manhã.	24.5	15.5	5.8	C. pm.
Rezende	59.5	22.0	-3.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. manhã)	29.0	20.0	2.5	I. pm.
Cabo Frio	59.1	26.0	-1.0	NE	2	10	Pqs. vagas.	C. (c. manhã.)	29.0	23.0	0.6	Chs. i. pm.
Therezopolis	60.1	20.5	—	N	4	10	—	I. (i. manhã.)	25.5	14.0	30.0	
São Paulo	58.8	22.0	1.0	NE	3	8	—	—	28.0	15.5		
Santos	59.0	26.0	-1.0	SE	2	2	—	B. (i. manhã.)	30.0	22.0	—	I. am. pm.
Paranaguá	61.0	25.0	2.0	Calma	0	7	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	27.0	17.0	15.3	Chs. am. c. pm.
Curityba	59.4	21.0	1.0	NE	2	7	—	I. (n. manhã.)	24.0	13.0	—	I. am. pm.
Florianopolis	59.8	26.0	1.0	N	2	0	—	B.(c.b.manhã.)	27.0	22.0	2.6	I. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	57.5	25.0	0.0	NW	1	5	—	Q. b. manhã.	32.1	20.5		
Uruguayana	56.0	25.0	0.0	E	2	0	—	B. (b. manhã.)	37.0	22.0		
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos. **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**. nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	1.4	28.4	22.2	Lagôa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	29.5	22.1	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	29.0	21.0
Penha	1.0	28.4	21.6	Tijuca (Collegio Baptista)	0.3	29.2	21.8
S. Januario	0.7	28.4	21.6	Nitheroy	1.0	28.0	22.2

Nota — (X) Não veiu telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Avon*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas.

Pelo *Itassucê*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	17 39/64	17 29/64
Sobre Paris	$278	$281
Sobre Hamburgo	—	$060
Sobre Italia	—	$218
Sobre Portugal	—	1$026
Sobre Nova York	—	3$781
Libra esterlina, em moeda		29$860
Sobre Buenos Aires (peso papel)		1$683
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		3$956
Sobre Hespanha (pesetas)		$684
Sobre Suissa (francos)		$058
Sobre Belgica (francos)		$205
Sobre Hollanda (florim)		1$445
Sobre Japão (yen)		1$930
Sobre Noruega		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina		—
Moedas:		
Liras (papel)		$270
Escudos (papel)		1$150
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas		864$000
Apolices diversas emissões 1:000$, 5 %		885$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port		900$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1901, port		235$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom		885$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port		98$000
Banco Portuguez do Brasil c/50 %		141$0 0
Banco Commercial do Rio de Janeiro		168$000
Banco do Commercio		173$000
Debentures Companhia Docas de Santos		200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de março de 1920	3.456:018$861
Renda arrecadada em 13 de março de 1920	305:164$660
	3.761:183$530
Em igual periodo de 1919	2.162:667$724
Differença para mais	1.598:496$806

Alfandega do Rio de Janeiro

DEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 13:

Em ouro	93:022$660
Em papel	98:432$615
Total	191:455$275
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente	4.036:180$189
Em igual periodo de 1919	2.611:297$330
Differença a maior em 1920	1.424:882$859

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.573

Nobrega, Pereira & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 52, adoptam, para distinguir vinhos virgem e verde, feijões, arroz, batatas, milho, farinhas de mandioca, de trigo, de aveia, de milho e xarque, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, e typo de lettras, a qual consiste no nome caracteristico «Nobre» entre aspas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919. — *Nobrega Pereira & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 do dia 3 de julho de 1919.

Registrada sob n. 14.573 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 14.573 a transferencia da marca «Nobre» de Nobrega, Pereira & Comp., para seus successores Santos & Amaro. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

N. 15.163

A Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado, estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adopta, para distinguir cigarros, fumos e charutos de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Sailor» inscripto dentro de uma elipse e entre uma facha de fantasia, seguida da palavra «Veado» e ladeada, á esquerda e á direita por pequenas fachas contendo além da figura de um veado, diversos dizeres relativos á fabrica da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1919.—Grande Manufactura de Fumos Veado. *José Paes Borges* presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.163 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.164

A Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adopta, para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Dover» dentro de um losango que se acha sobre um ornato de fantasia, ladeado á esquerda e á direita por pequenas fachas, contendo, além da figura de um veado, diversos dizeres relativos á fabrica da depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1919. Grande Manufactura de Fumos Veado. — *José Paes Borges*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.164 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.165

A Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adopta, para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensões, a qual consiste no nome caracteristico «Soirée» guardado por traços e pontos, entre as palavras «Veado» «Cigarrettes», em rotulo original de fantasia. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1919.—Grande Manufactura de Fumos Veado. —*José Paes Borges*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.165 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.166

A Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adopta, para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio á marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo contendo tres quadros, vendo-se no do centro a figura de uma elipse com o nome caracteristico Poker, sendo cada letra que fórma esse nome encerrado em um pequeno losango, entre as palavras «Cigarros Veado»; externamente acha-se as palavras American Blend; nos outros quadros vê-se um coupon para vale de brindes e dizeres, no da esquerda e no da direita dizeres sobre a fabrica da depositante e a figura de um veado. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1919.—Grande Manufactura de Fumos Veado, *José Paes Borges*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 15.166 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.167

A Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adopta, para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensões, a qual consiste no nome caracteristico «Poker» guardado por traços e pontos, entre as palavras «Veado» «Cigarrettes», em rotulo original de fantasia. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1919.—Grande Manufactura de Fumos Veado. —*José Paes Borges*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.167 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.168

A Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adopta, para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensões, a qual consiste no nome caracteristico «Dover» guardado por traços e pontos, entre as palavras «Veado» «Cigarrettes», em rotulo original de fantasia. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1919.—Grande Manufactura de Fumos Veado. —*José Paes Borges*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.168 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.169

A Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adopta, para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensões, a qual consiste no nome caracteristico «Soirée» guardado por traços e pontos, entre as palavras «Veado» «Cigarrettes», em rotulo original de fantasia. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1919.—Grande Manufactura de Fumos Veado. —*José Paes Borges*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.169 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.170

A Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adopta, para distinguir cigarros, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensões, a qual consiste no nome caracteristico «Poker» guardado por traços e pontos, entre as palavras «Veado» «Cigarrettes», em rotulo original de fantasia. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1919.—Grande Manufactura de Fumos Veado. —*José Paes Borges*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.170 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.171

A Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», estabelecida á rua da Assembléa ns. 94 a 98, adoptam, para distinguir cigarros, fumos e charutos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de

N. 15.308

A marca de commercio supra, que os abaixo assignados destinam para assignalar as mercadorias que fazem objecto do seu commercio (fazendas em geral), consiste no retrato do Lord Kitchner, circundado por uma curva oval, que por sua vez se inclue em um quadro, no qual, em cima, e de cada lado, existem fes-

tros, e, em baixo, tambem de cada lado, rosetas com as letras Nº (numero) e Mets. (metros). Esta marca póde variar em côres e dimensões, em baixo e seguindo a curva, estão escriptas as palavras, Lord Kitchner. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919.—*L. Apelian & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 26 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.208 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

N. 15.225

L. Caruso, estabelecido á rua do Ouvidor n. 141, adopta para distinguir fazendas, vestidos, rendas, fitas, botões, saias e corpinhos de seu commercio a marca acima collada a qual consiste no nome caracteristico «A Dama Elegante» entre aspas. A referida marca será usada em notas, cartões, annuncios e reclames. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. —*L. Caruso.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 2 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.225 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 464

Certifico que a marca «Liquido Anticytolytico», em um rotulo com dizeres diversos referentes ao preparado, consistente do formato oval na parte superior e quadrada na inferior, ao centro linhas divisorias, contendo duas cruzes brancas, sendo o plano do rotulo encarnado, podendo variar de côres, para um preparado pharmaceutico, do fabrico e commercio do doutor Theophilo de Almeida Junior, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 464, foi depositada nesta Junta em 11 do corrente juntamente com o exemplar do jornal «*Minas Geraes*, orgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 2$600.) Visto.—J. C., em 13 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

RECTIFICAÇÃO

Marca n. 11.042

Na marca acima, publicada no *Diario Official* de 13 de março corrente, fl. 4.946, deu-se a seguinte omissão na parte final, que é a seguinte: Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 11.012, a transferencia da marca «Palace Café», de Pardo Perez & Fernandes para seus successores Pardo Roel & Fernandes.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com as 6ª e 9ª condições do edital de 25 de fevereiro findo, são convidados a comparecer nesta directoria no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, Fontes Garcia & Comp. e Soares, Sobrinho & Comp., afim de assignarem os respectivos contractos de fornecimento do grupo 13º, louças e porcellanas, sob pena da perda da caução.

Directoria de Contabilidade, em 13 de março de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accôrdo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 9 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accôrdo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1919 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo serem considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até a vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 28 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*. (

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 3 de dezembro do anno proximo findo, dirigido ao Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, na secretaria desta escola, a inscripção para o preenchimento, independentemente de concurso, da cadeira vaga de historia e theoria da architectura, de accôrdo com o art. 44 do regulamento vigente. Os pretendentes devem apresentar, no acto da inscripção, certidão de maioridade, folha corrida e 22 exemplares dos trabalhos que tenham publicado, na fórma do aviso ministerial citado.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de fevereiro de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario. (

Serviço de Prophylaxia Rural

De ordem do chefe do Serviço convido o Dr. Eugenio Carneiro da Rocha a comparecer á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pelo Posto Sanitario de Pilares, ficando ao contrario sujeito ás penalidades da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—O secretario, *R. Penna*. (

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente do Correio em Capim Fino, no Estado de São Paulo, Sr. Herculano Guatemozim, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 580$200 verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 13 de outubro de 1904 a 9 de fevereiro de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de março de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*. (

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o director desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 9, 737 (setecentos e trinta e sete) maços de papelão hollandez, formato 70×100, ao preço de onze mil e oitocentos réis (11$800) por cada maço de 10 kilos, em fardos de 25 maços, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*. (

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 105, 48 (quarenta e oito) peças de panno preto, ao preço de 2$300 (dous mil e trezentos réis) o metro, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*. (

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a segunda concurrencia, ás 14 horas do dia 20 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, no gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despezas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 13 de março de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Da leitura deste processo se verifica que o 2º official aduaneiro desta Alfandega, Carlos José Vieira, auxiliado pelo motorista João Neves e remador Silvino Ramos, quando em serviço de ronda no dia 19 de fevereiro ultimo, nas proximidades da ilha de Santa Barbara, observou que de um bote que se dirigia áquella ilha, seus tripulantes jogaram um volume para o caes da dita ilha, e que tendo mandado atracar a sua lancha verificou e apprehendeu um sacco contendo quatorze peças de tecido de seda e cincoenta grozas de botões de madreperola, tendo o referido bote conseguido escapar-se auxiliado pela escuridão da noite.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 24 do referido mez um edital convidando o dono dessas mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria avaliação e classificação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, segundo official aduaneiro Carlos José Vieira e seus auxiliares motorista João Neves e remador Silvino Ramos, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 13 de março de 1920.— *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 13 de março de 1920.— *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta Alfandega Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo official aduaneiro Luiz Marçal Pereira e marinheiro Timotheo José de Lima, em busca procedida a bordo do vapor americano *Chicago Bridge* no dia 12 de fevereiro ultimo, apprehendeu occulto no alojamento dos foguistas e na machina tres pacotes contendo vinte e cinco chapéos Panamá, quatro casacos de meia para senhora e nove meia duzias de cadarço para sapatos.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto do apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 24 do citado mez um edital convidando o dono de taes mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se logo após dous funccionarios para procederem á classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte § 1º, combinado com n. 630 § 3º n. III:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, official aduaneiro Luiz Marçal Pereira e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 13 de março de 1920.— *J. V. de Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 13 de março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Da leitura deste processo verifica-se que o ajudante do guarda-mor desta alfandega Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Timotheo José de Lima, quando em busca effectuada a bordo do vapor inglez *Francis* no dia 15 de fevereiro ultimo, apprehendeu tres saccos, duas caixas, uma costa e uma mala contendo baralhos de cartas, camisas, blusas, gravatas e meias de sêda, capas de borracha e outras mercadorias, os quaes se achavam occultos entre saccos de roupa suja do referido vapor, tendo o respectivo commandante, em declaração escripta, declarado ignorar a existencia de taes volumes a bordo de seu navio.

Sciente do facto, determinou esta inspectoaia se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 5.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 24 de fevereiro um edital convidando o dono de taes mercadorias a vir dentro do prazo de 15 dias a esta alfandega, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o n. 630, § 3º, n. III.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se, afinal o producto ao apprehensor, ajudante do guarda-mor Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliaros 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.934, de 5 de janeiro do 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 13 de março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico a sentença seguinte:

Verifica-se da leitura destes autos que ás 7 horas da manhã do dia 22 de janeiro do corrente anno, teve o ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires conhecimento pelo telephone de que na barbearia sita á Avenida Passos n. 90 haviam sido recolhidos quatro volumes com mercadorias sonegadas aos direitos de importação.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria que solicitasse elle o auxilio da autoridade policial competente e verificasse a procedencia da denuncia.

Acompanhado do patrão Oscar José de Souza, esse funccionario obteve a assistencia do Sr. delegado do 4º Districto Policial, Dr. Franklin Cruz Galvão, que mandou lavrar o auto de apprehensão (de fl. 2) de duas caixas e dous saccos pesando bruto 130 1/2 kilos, os quaes foram recolhidos á Guardamoria, volumes esses que de facto alli foram encontrados.

O dono da barbearia, Antonio de Almeida naquelle auto declarou que não lhe pertenciam os volumes apprehendidos e que os havia guardado a pedido de um individuo que não conhecia e que ficara de os procurar mais tarde.

Iniciado o respectivo processo com o auto de apprehensão de fl. 6, foi por edital inserto no *Diario Official* de 24 do mesmo mez convidado o dono dos volumes apprehendidos a vir allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Antonio de Almeida, convidado a prestar declarações, limitou-se a confirmar o que mais ou menos dissera e consta da communicação de fl. 3 verso, isto é, que um individuo que elle apenas conhece de vista (e que nunca mais appareceu) lhe pedira para guardar esses volumes em seu estabelecimento até ao dia seguinte, ao que elle annuiu sem a minima reluctancia.

O depoimento prestado por Antonio Tavares, que se achava na barbearia a ler uma revista, é digno de nota, pois ali estava, depois de encerrado o trabalho, já estando a porta semi-cerrada, emquanto Almeida conferia uma nota de mercadorias, e ouviu, diz elle, o rumor de um automovel que parou á porta, vendo em seguida penetrar um individuo no salão, pela porta meio aberta, que suppoz ser um freguez, mas que, explicando melhor ao que ia, pediu que ali deixasse guardar *uns trapos*, até ao dia seguinte, visto que áquella hora não encontraria mais aberta a porta da casa para onde se destinava. Que o dono da barbearia disse ao desconhecido que sim, retirando então este do automovel os quatro volumes que foram collocados nos fundos da barbearia.

Não póde ser descoberto pela policia o numero do automovel que conduziu os volumes e o desconhecido, conforme se vê do officio de fl. 13 da delegacia do 4º districto policial.

Consoante se vê do termo de fl. 15, foi feita a classificação e avaliação das mercadorias contidas nos volumes apprehendidos, que

constam de perfumarias e de 28 kilos de vinho espumoso.

Não parecendo acceitaveis as allegações apresentadas por Antonio de Almeida, mandou esta inspectoria, por despacho exarado a fl. 16 verso, que se defendesse o mesmo, marcando-lhe o prazo de 15 dias para tal fim.

A sua defesa evidentemente não procede; é a simples confirmação de suas declarações anteriormente feitas; apenas procura o seu allegado contestar que seja elle negociante, como declarou em seu depoimento de fl. 9, pois que é um simples barbeiro.

A publica-fórma, entretanto, apresentada pela defesa (documento de fls. 20 e 21) é a mais robusta prova do contrario, pois della se vê que os impostos por elle pagos foram como barbeiro *com perfumarias*.

Isto posto,

Considerando que, com o não apparecimento de quem quer que seja reclamando a propriedade das mercadorias apprehendidas, se evidencia que foram ellas sonegadas aos direitos fiscaes;

Considerando que a apprehensão foi feita obedecendo-se aos preceitos legaes;

Considerando que a mesma se justifica com o dispositivo do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que não póde furtar-se Antonio de Almeida á responsabilidade que lhe cabe nesse acto delictuoso, pois resalta de seus depoimentos e do de Antonio Tavares que certamente é elle o interessado, senão o dono dos volumes apprehendidos, pois não se comprehende que possa se dar o facto de acceitar alguem o deposito de volumes pesando cento e tantos kilos, de um desconhecido;

Considerando que si assim não fôra, Almeida certamente já teria encontrado esse responsavel;

Considerando o mais que dos outos consta:

Julgo procedente a apprehensão e condemno Antonio de Almeida, não só á perda das mercadorias apprehendidas em seu estabelecimento commercial, como a pagar a multa de metade do valor das mesmas mercadorias.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, ao Sr. delegado do 4º districto policial Dr. Franklin Cruz Galvão e ao patrão Oscar José de Souza, nos termos do art. 651, § 2º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, deduzidos os 50 % de que trata a lei n. 2.924, de 1915, art. 124.

Extrahia-se cópia do processo e remetta-se á autoridade criminal competente para os devidos fins, logo que se tornar irrecorrivel a presente sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — *Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo consta que no dia 20 de fevereiro findo, o chefe dos vigias do Lloyd Brasileiro, Joaquim Antonio de Souza, quando se achava em serviço junto ao portão do armazem n. 1 do Lloyd, viu dous individuos que desde logo lhe pareceram suspeitos pois vinham disformes no modo de trajar. Intimados a fazer entrega do que traziam comsigo, negaram-se a isso, dizendo que sómente entregariam ao official aduaneiro, tendo o referido chefe dos vigias os detido em uma garage, emquanto foi a bordo do vapor nacional *Sermulo Dourado*, então atracado naquelle armazem, vindo em sua companhia os segundos officiaes Nilo Ferreira e Vicente Guida, que, com o mesmo, effectuaram a apprehensão de quatro peças de tecido de sedá aos mesmos individuos, que nessa occasião conseguiram evadir-se.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 5.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* do dia 14 de fevereiro citado, convidado a vir a esta repartição no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que a mercadoria foi apprehendida em flagrante, segundo dispõe o artigo 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de março de 1920—*Paula e Silva.*

Gabinete da inspectoria da alfandega, 13 de março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 756 — V—A—J—losango 140. Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); SIA: Duas caixas ns. 1 e 2 (pertences para automoveis), consignadas á Sociedade Importadora de Automoveis, viudas de Nova York, no vapor americano *West Kyska*, em 4 de setembro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Nille*, entrado em 17 de janeiro de 1920.

Armazem n. 2 — MDP: 2 caixas numeros 18 e 14, repregadas e avariadas.

OP—Passagem: 1 dita n. 3, idem idem.

JCM: 10 ditas sem numero, avariadas.

SFC: 12 ditas sem numero, avariadas.

F—A—25—2.422: 22 barris sem numero, vasando.

KC:32 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

SMC: 20 ditas sem numero, idem idem.

WN: 21 ditas sem numero, idem idem.

FSC: 31 barris sem numero, vaasndo.

539: 64 saccos sem numero.

Ministerio da Marinha: 3 caixas numeros B 58, B 56 e B 62, repregadas e avariadas.

Raposos—Mo Vo: 2 ditas ns. 2.560 e 2.562, idem idem.

AASP: 1 gigo n. 416, repregado e avariado.

BA—139: 1 caixa n. 1, idem idem.

B—8.726: 1 dita n. 1, idem idem.

CNL: 1 dita n. 1, idem idem.

Casa do Pescador: 1 gigo n. 429, idem idem.

FJOC1 caixa n. 69, idem idem.

GC&N: 1 barrica n. 5.549, idem idem.

A—J—A: 1 dita n. 435, idem idem.

JJST: 1 gigo n. 432, idem idem.

LN: 1 sacco n. 282, rôto e avariado.

Idem: 3 ditos sem numeros, idem idem.

C — R — C: 1 gigo n. 1, repregado e avariado.

RFM: 1 caixa n. 1.171, idem idem.

SACR: 1 dita n. 1.334, idem idem.

SS&C: 1 barrica n. 36, idem idem

W: 1 caixa n. 34, idem idem.

JDS: 10 ditas, avariadas.

J — R — C — C: 5 ditas, idem.

SSC: 5 ditas, idem.

Casa Tavares: 2 ditas, idem.

Ribeirinho: 2 ditas, idem.

Vapor americano *Osage*, atracado em 23 de janeiro de 1920:

Armazem interno n. 3 — LT&C — C: 1 caixa n. 3.616, repregada e avariada.

MFB: 2 ditas ns. 106 e 95, idem idem.

Mestre & Blatge: 2 ditas sem numero, avariada.

W — E — 18 — P — C: 1 dita n. 61, repregada e avariada.

W — E — 88 — P — C: 2 ditas numeros 602 e 601, idem idem.

W — P — E — 90 — P — C: 1 dita n. 1, idem idem.

Rico: 3 ditas ns. 310, 211 e 51, idem idem.

M — RR: 1 barrica n. 18, idem idem.

Saramago: 1 caixa n. 1, idem idem.

SCC: 1 dita n. 6, idem idem.

Usco — 2.259: 1 dita sem numero, idem idem.

Usco — 2.260: 1 dita n. 3, idem idem.

Usco — 2.289: 1 dita n. 8, idem idem.

Vicente Faceira — E. F. C. B.: 1 dita n. 7, idem idem.

VB — C: 1 dita n. 5.035, idem idem.

VFB — 2.455: 1 dita n. 1, idem idem.

ACU: 2 ditas ns. 167 e 168, idem idem.

Armazem n. 3 interno — ARA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Amarante: 1 dita sem numero, idem idem.

ARONCO—JFMC: 1 dita n. 985, idem idem.

A—R: 1 dita n. 5.612, idem idem.

19—AMC: 1 dita n. 552, idem idem.

ALMINKO—RL&C—708: 1 dita n. 1, idem idem.

AJ&C: 1 amarrado de caixas n. 1, idem idem.

CALDERA: 1 caixa n. 48, idem idem.

CP&C: 1 dita n. 5.614, idem idem.

EFCB: 3 ditas ns. 54, 1 e sem numero, idem idem.

EG: 1 dita n. 4, idem idem.
MCCO—EFCB—SPARES: 1 encaixado n. 823, avariado.
EMM: 2 caixas ns. 206 e 750, repregadas e avariadas.
GP: 1 dita n. 5, idem idem.
H&C°—25: 1 dita n. 1, idem idem.
H&C°—21: 1 dita n. 112, idem idem.
JLC—C: 1 dita n. 170, idem idem.
Jorge d'Oliveira & C: 1 dita n. 53, idem idem.
JBC: 1 dita n. 88, idem idem.
LIC°: 2 ditas ns. 1 e 7, idem idem.

Vapor inglez *Glenafric*, atracado em Janeiro de 1920:

Armazem n. 4 — Alminko: 3 amarrados de caixas sem numero, repregados e avariados.
Idem: 3 ditos sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditos sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditos sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditos sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditos sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditos sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditos sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditos sem numero, idem idem.

C. A. do B.: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
NASC: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.

Vapor americano *Osage* atracado em 10 de Janeiro de 1920:

Armazem n. 4—B—CWC: 3 caixas, repregados e avariadas.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
FM&C: 3 saccos, avariados.
Idem: 2 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem; 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 1 dito, idem.
MEC: 1 crixa, repregada e avariada.

Vapor francez *Aurigny*, atracado em Janeiro de 1920:

Armazem n. 4—APFD: 27 vigesimos, vasios.
Idem: 3 ditos, vasios.
Amarante: 3 quintos, vasando.
Amarante: 2 decimos, vasando.
LJC: 8 quintos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
RLC: 9 ditos, idem.
Sem marca: 1 dito, vasio.

Vapor francez *Garonna*, atracado em Janeiro de 1920:

Armazem n. 4—Jockey Club: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.

Vapor norueguez *Bayard*, atracado em Janeiro de 1920:

Armazem n. 4—AA: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita, idem.
C—M—C: 1 dita, idem.
CNLS: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
JDV: 1 dita, idem.
K&C: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
H—T—LW: 1 dita, idem.
NIH: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
NM: 3 ditas, idem.
Northern Seal; 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
O.L.S.C.: 2 ditas, idem.
S.B.C.: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 3 encapados, avariados.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
SBC: 3 encapados, avariados.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 1 dito, idem.

T. B. C.: 2 caixas, repregadas e avariadas.
TSF: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
WH—P: 2 ditas, idem.
H—T: 1 dito, idem.
H—T—LW: 1 dita, idem.
NM: 1 dita, idem.
NIH: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.

Vapor inglez *Cavour*, atracado em 25 de janeiro de 1920:

Armazem n. 5—AJFL: 16 peças de louça, avariadas.

Casa Garibaldi; 4 caixas ns. 303, 308, 311 e 312, idem.

Causer: 42 peças de louça, idem.
JB—HCH: 53 ditas, idem.
MAC—HCH: 72 ditas, idem.
Sem marca: 19 ditas, idem.
AV: 137 ditas, idem.
MLC: 1 barrica, repregada.
421: 1 sacco n. 793, vasio.
S—D—86: 2 caixas ns. 302 e 301, repregadas.
Rio—892: 1 barrica n. 1.563, idem.
SCM—PHG: 1 caixa n. 335, idem.

Vapor inglez *Siddons*, atracado em 22 de janeiro de 1920:

Armazem n. 5—ACC: 1 cunhete, repregado e avariado.
BC: 3 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
BOPV: 2 ditos, idem.
CB: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
JBC: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
S.F.S.: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
JBC: 2 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
WLMJ: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.

Sem marca: 10 amarrados de folhas, avariados.
Idem: 3 cunhetes, repregados e avariados.
Idem: 2 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.

Sem marca: 3 cunhetes, repregados e avariados.
Idem: 3 ditos idem idem.
Idem: 3 ditos idem idem.
Idem: 2 ditos idem idem.
SAEL: 3 ditos idem idem.
Idem: 3 ditos idem idem.
Idem: 3 ditos idem idem.
Idem: 1 dito idem idem.
ACC: 22 ditos sem numero, avariados.
BC: 4 ditos idem idem.
CSC: 3 ditos idem idem.
IB: 143 ditos idem idem.
JBC: 12 ditos idem idem.
JB: 35 ditos idem idem.
SAEL: 37 ditos idem idem.
MS: 3 latrinas idem quebradas.
VSC: 3 ditas idem idem.
W: 1 barrica idem repregada.

Vapor inglez *Aidan*, atracado em 23 de janeiro de 1920:

Armazem 6—CINC—3.121: 6 barris sem numeros, vasando.
EFCB—B 1.509: 1 caixa idem, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 60, idem idem.

Vapor inglez *Highland Laddie*, atracado em 20 de janeiro de 1920:

CSC: 3 caixas repregadas e avariadas.
DAC: 4 ditas idem idem.
Idem: 4 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Dorey: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Dorey: 3 caixas, repregadas e avariadas.
MFC: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
PLC: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
PS: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
CBC: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.

Vapor americano *Asquan*, atracado em Janeiro de 1920:

Armazem n. 8—CBC: 3 caixas repregadas e avariadas.
CBC: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
ACC: 2 ditas, idem, idem.
F&C: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
VEHC: 1 dita, idem, idem.

Vapor americano *Lake Fannin*, atracado em 29 de janeiro de 1920:
Armazem n. 9—Atlas: 1 caixa n. 1.612, repregada e avariada.

CFLCL: 2 ditas ns. 9.501 e 9.998, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 9.989 e 9.502, idem.

CFLCL: 2 caixas ns. N 9.514 e N 9.997, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. N 9.513 e N 9.503, idem.
Idem: 2 ditas ns. N 9.999 e N 9.996, idem.
Idem: 1 dita n. N 9.995, idem.
Costa — Rio de Janeiro: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 2 ditas ns. 11 e 12, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 13, idem idem.
Idem: 1 amarrado de caixa n. 9, idem idem.
Idem: 2 ditos, avariados.
FP—CIA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Mello Abreu & Comp. — S. Paulo: 2 ditas ns. 28.385 e 28.436, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 28.469 e 28.411, idem.

PMC: 2 ditas ns. N 9.580 e N 9.586, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. K 2.296 e N 9.578, idem.
Idem: 2 barricas uma n. N 9.536 e outra sem numero, avariada.
Idem: 1 dita n. N 9.543, idem.
Idem: 1 dita n. N 9.566, repregada e avariada.
Idem: 1 engradado n. N 9.579, repregado.
Rodrigues Ferreira & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Idem: 3 ditas ns. 115, 242 e 176, repregadas.
Idem: 1 dita n. 250, idem.
Rudge — Rio de Janeiro: 2 amarrados de caixas ns. 42 e 60, repregadas e avariadas.
Idem: 2 caixas ns. 72 e 18, idem idem.
Idem: 30 ditas, avariadas.
Idem: 41 amarrados de caixas, idem.
Idem: 2 caixas ns. 19 e 21, repregadas e avariadas.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
WSMC: 1 dita n. 1.434 X, repregada.
Idem—9.788: 1 dita n. 2, avariada.
USMC — 200 — 020.388: 2 ditas ns. 1 e 12, idem.
USMS—2000 — 020.388: 10 caixas, avariadas.
Idem—Idem: 1 caixa n. 20, repragada.
Idem—020.171: 1 caixa n. 1, repregada.
Idem—020.705: 1 caixa n. 1, repregada.
Idem—020.811: 1 caixa n. 1, repregadada.
Idem—020.796: 1 caixa n. 1, repregada.
Idem—020.849: 1 caixa n. 1, repregada.
Idem—019.933: 1 caixa n. 1, repregada.
USMC—204—020.653: 1 caixa n. 17, repregada.
Idem—217—020.655: 1 caixa n. 23, repregada.
Vapor nacional *Purús* atracado em 21 de janeiro de 1920:
Armazem interno n. 15—AFI: 1 caixa numeros 161 e 67, repregadas.
A&V: 1 caixa n. 1, repregada.
BM: 1 caixa n. 02.121, repregada.
ID—Brasil: 1 caixa n. 0.275, repregada.
CCB: 1 caixa n. 6.600, repregada.
CMB: 1 amarrado de caixas n. 02.590, repregado.
CF—C: 1 caixa n. 174.533, repregada.
DIA—A: 1 caixa n. 021.571, repregada.
Idem: 1 caixa n. 95.434, repregada.
EL: 1 caixa n. 154, repregada.
F—C—&—C: 2 caixas ns. 021.821 e 02.132, repregadas.
Idem: 1 caixa n. 5.865, repregada.
GSCia—Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, repregada.
HB—5.155: 1 caixa n. 54, avariada.
KC: 2 caixas ns. 6 e 4, repregadas.
Idem: 2 caixas ns. 2 e 1, repregadas.
Idemg 2 caixas ns. 7 e 8, repregadas.
MM—1.495 — E: 2 caixas ns. 1.623 e 1.627, repregadas.
Idem: 2 caixas ns. 1.620 e 1.619, repregadas.
M—1495—M—E: 1 caixa n. 1.622, repregada.
M—210—C—C: 1 dita n. 0203, idem.
A—59—C—C: 1 dita n. 021.201, idem.
SSC: 1 dita n. 5.102, idem.
T: 1 dita n. 21.672, idem.
Idem: 1 dita n. 21.658, idem.
Vapor inglez *Tennyson*, atracado em 29 d janeiro de 1920.
Armazem n. 16 — BL: 1 caixa n. 84, repregada e avariada.
CB—IC; 1 dita n. 7, idem idem,
CGC: 2 ditas ns. 1.205 e 1.218, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.213, idem idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 36.048, idem idem.
CGCB—102: 1 dita n, L—38.051—X, 1 dita, idem idem.
EC: 1 dita n. 15, idem idem.
C—F—C—&: 2 ditas ns. 2.649 e 2.650, idem idem.
FGC: 2 ditas ns. 2 e 24, idem idem.
FMCC&: 1 encapado roto, idem idem.
M&B—2.128: 1 amarrado de caixa n. 10, repregada idem.
MB—2.036: 1 caixa n. 22, idem idem.
R—P—440: 1 dita n. 1, idem idem.
PMR: 1 dita n. 89, idem idem.
I—Stock—R: 1 dita n. 178.601, idem idem.
T: 1 dita n. 48, idem idem.
Vianna: 1 dita n. 18.202, idem idem.
VFB&C: 1 dita n. B— 4.002/2, idem idem.
Sem marca: 1 barra quebrada.
ISTKMC: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
RAB: 1 dita n. 16, idem idem.
OP: 2 ditas ns. 1.011 e 1.0 0, idem idem.
MB—1.007: 1 dita n. 2, idem idem.
F — 2.633, 1 caixa n. 12.307, repregada e avariada.
Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em 22 de janeiro de 1920:
Armazem n. 16 — SAEL: 37 caixas, avariadas.
Vapor americano *Asquan*, atracado em 28 de janeiro de 1920:
Armazem n. 17 — Amtraco —114: 1 caixa sem numero, repregada.
BH — CIS: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
CMB: 1 dita n. 1, repregada.
CNM — 14.353: 1 dita n. 17, idem.
FOX: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
Vapor inglez *Nile*:
Ilha do Cajú — EH: 1 barril n. 2, com falta de tampo.
DA — Campos: 1 caixa n. 20, com avaria externa.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Pelo ajudante do inspector, *L. A. R. Bhering*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a companhia de seguros terrestres e maritimos «Lealdade», com séde em Belém, Estado do Pará, e agencias nas capitaes dos Estados do Amazonas e Maranhão, requerido o levantamento do deposito de 150:000$ feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funccionar, de ordem do Sr. inspector de seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e nas capitaes dos Estados do Pará e do Maranhão aos delegados regionaes que funccionam na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 22 de janeiro de 1920. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados que tendo inicio na terça-feira, 16 do corrente, as provas oraes do concurso á admissão na Escola Naval, todos os candidatos deverão comparecer na segunda-feira proxima, ás 15 horas, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, afim de receber instrucções.

Escola Naval, 13 de março de 1920. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata honorario secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do senhor contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte (20) deste mez, a inscripção para os concurrentes ao fornecimento de estanho em verguinhas, cobre em barra e papel hygienico, necessarios ao consumo deste ministerio durante o corrente anno.

Na occasião da inscripção os concurrentes provarão que fizeram, na Pagadoria da Marinha, ás cauções de réis 1:250$, para o fornecimento de estanho e cobre, e 650$, para o de papel hygienico, perdendo metade dessas importancias se não comparecer á concurrencia e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os contractantes deverão satisfazer ás exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

Dos concurrentes

Art. 20. Os concurrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

1º, a provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados, excepto quando a concurrencia se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia;

2º, a apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de in-

dustrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer;

3º, a provar com documentos da mesma prefeitura que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concurrencia;

4º, a apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do paiz que com esta denominação se acharem incluidos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando porventura este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo concurrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concurrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sahir das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concurrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonymas.

§ 1.º São tambem considerados como fabricantes, para os effeitos do presente regulamento, os que possuirem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São tambem considerados como fabricantes, para os effeitos deste regulamento, os proponentes de sal, barrilha, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragraphos se passará recibo circumstanciado, o que será restituido pelo proponente, quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concurrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concurrencia, e no prazo designado no art. 5, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e logar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concurrencia, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 12 de março de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros.*

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, convido as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazel-o até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viuvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—*Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director. (*

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha prorogada até o dia 15 do corrente, a inscripção para o concurso ás vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 6 de março de 1920.—Dr. *V. N. da Silva.*

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensiveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete. (*

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 5 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. *João Ladislão Ramos*, major, chefe interino do gabinete. (*

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro de 1909 do Ministerio da Guerra e autorização da Directoria de Saude da Guerra, faço publico que, do dia 18 ao dia 18 de março proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club n. 126, a inscripção para concurso de internos do mesmo hospital, sendo oito effectivos, quatro extranumerarios de medicina; um effectivo e dous extranumerarios de pharmacia e um effectivo e dous extranumerarios de odontologia.

Os candidatos de medicina deverão apresentar para inscripção certidão da respectiva escola de que são 5º ou 6º annistas de medicina; os de pharmacia e odontologia de que são 2º annistas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto a idade, naturalidade e filiação.

Além das certidões apresentarão documentos referentes a boa conducta e caderneta de reservista, de accôrdo com a lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Todos os candidatos para inicio das provas do concurso ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Das 9 ás 14 horas poderão obter nesta secretaria quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 18 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral.*

Departamento Central da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas em sessão do conselho administrativo realizada a 2 do corrente, para o fornecimento de material e expediente durante o corrente anno, de accôrdo com o art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, cujo edital de concurrencia foi publicado no *Diario Official* de 28 do mez findo.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Gontran Jorge Pinheiro Cruz*, 1º tenente, servindo de secretario.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, ao Departamento Central da Guerra para fornecimento de material de expediente durante o anno vigente, de accôrdo com o edital de 26 de fevereiro de 1920, publicado no *Diario Official*.

Buvards, um	1$500
Barbante grosso, novello	$600
Barbante fino, novello	$550
Canetas sortidas, duzia	2$200
Gomma arabica «Sardinha», vidro de 250 grammas, vidro	1$600
Grampos sortidos, caixa	1$000
Lapis bi-color, duzia	5$500
Lapis preto Faber, n. 2, duzia	1$650
Papel almasso pautado, resma	18$000
Papel almasso liso, resma	16$000
Papel mata-borrão, folha	$200
Papel pardo para embrulho, mão com 25 folhas, mão	4$000
Pennas Mallat, n. 12, caixa	5$000
Pennas Perry, n. 420, caixa	4$800
Tinta «Sardinha», azul-preta, litro	3$300
Tinta carmin H. C. (vidro de 1/4 de litro), vidro	1$80)
Papel carbono, caixa	6$900
Papel para machina de escrever (caixa de 500 folhas), caixa	8$00)
Fitas bi-color para machinas «Royal» ns. 8 e 10, uma	4$000
Papel Hollanda, caderno grande, caderno	1$400
Bloco de 50 folhas para minutas de officio, um	1$400
Bloco para memorandum, papel azul, com 50 folhas, um	$800
Enveloppes e papel para cartas, caixa de 100 folhas e 100 enveloppes, caixa	8$00)
Enveloppes grandes para officio, cento	5$800
Enveloppes medios para officio, cento	4$000
Enveloppes pequenos para officio, cento	2$900
Tinta para carimbo «Maurin», vidro de 20 grammas, vidro	1$10)
Carimbo de borracha, um	7$000
Espanador de pennas, grande, um	6$500
Espanador de pennas, pequeno, um	4$000
Pasta de oleado para papeis, 38×50, uma	5$000
Regua de madeira com filete de metal, de 0m,60, uma	4$500
Raspadeira canivete «Rodgers», uma	4$500
Cantoneiras de metal para papeis, caixa	1$500
Cesta de vime para papeis, uma	3$300
Papel para boletim interno, cento	1$80)
Livro de actas da Commissão de Promoções, com 100 folhas 40×27, um	13$000
Folhas de officiaes, uma	1$000
Livro pautado com 100 folhas, 33×48, um	10$000

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.— *Villas Boas & Comp.*

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, ao Departamento Central da Guerra, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, durante o corrente anno, conforme está publicado no *Diario Official*.

Buvards, um	1$500
Folhas para vencimentos de officiaes, cento	20$000
Barbante grosso, novello	$500
Barbante fino, novello	$500
Canetas sortidas, duzia	1$800
Gomma arabica «Sardinha» (vidro de 250 grammas), vidro	1$740
Grampos sortidos, caixa	$800
Lapis bi-color, duzia	4$500
Lapis preto Faber n. 2, duzia	1$440
Papel almasso pautado, resma	16$500
Papel almasso liso, resma	13$500
Papel mata-borrão, folha	$270
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas	3$200
Pennas Mallat n. 12, caixa	4$740
Pennas Perry n. 420, caixa	4$800
Tinta «Sardinha» azul preta, litro	3$340
Tinta carmin H. C. (vidros de quarto de litro), vidro	1$700
Papel carbono, caixa	7$400
Papel para machina de escrever (caixa de 500 folhas), caixa	9$500
Fita bi-color para machina «Royal», uma	3$900
Papel «Hollanda» (caderno grande), caderno	1$700
Blocos com 50 folhas para minutas de officio, um	$800
Blocos para memoranda, papel azul, com 50 folhas, um	$690
Enveloppes e papel para cartas (caixa de 100 folhas e 100 enveloppes), caixa	6$500
Enveloppes grandes para officios, cento	4$500
Enveloppes medios para officios, cento	3$800
Enveloppes pequenos pará officios, cento	3$000
Tinta para carimbo Maurin (vidro de 20 grammas), vidro	1$250
Carimbo de borracha, um	4$800
Espanador de pennas (grandes), um	6$800
Espanador de pennas (pequenos), um	4$800
Pasta de oleado para papeis de 0m,38×0m,50, uma	5$800
Reguas de madeira com filete de metal com 0m,60, uma	4$800
Raspadeiras canivetes «Rodgers», uma	3$000
Lapis de borracha «Faber», um	$700
Cantoneiras de metal para papeis, caixa	$980
Cestas de vime para papeis, uma	2$850
Papel para boletins internos, cento	1$600
Livro de actas da commissão de promoções com 100 folhas, 0m,40×0m,27, um	9$000
Folhas de officiaes, uma	$750
Papel para officio, cento	1$600
Livro, pautado, com 100 folhas 0m,33×0m,48, um	6$800

Rio, 2 março de 1920. — Por procuração, *Gastão Mendes da Costa*.

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 105, esquina da de Buenos Aires n. 38, ao Departamento Central da Guerra, para o fornecimento de expediente, durante o anno vigente, e de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 28 de fevereiro de 1920:

Buvard, um	1$700
Folhas para vencimentos de officiaes, cento	20$000
Barbante, grosso, novello	$580
Barbante, fino, novello	$640
Canetas, sortidas, duzia	2$000
Gomma arabica Sardinha, vidro de 200 grammas, vidro	1$800
Grampos, sortidos, caixa	1$000
Lapis bicolor, duzia	4$800
Lapis preto Faber, n. 2, duzia	1$600
Papel almasso pautado, resma	17$000
Papel almasso liso, resma	13$000
Papel mata-borrão, folha	$300
Papel pardo para embrulho (mão de 25 folhas), mão	4$000
Pennas Mallat, n. 12, caixa	4$250
Pennas Perry, n. 420, caixa	4$200
Tinta Sardinha azul-preta, litro	3$100
Tinta carmin H. C., vidro de 1/4 de litro, vidro	1$680
Papel carbono, caixa	7$000
Papel para machina de escrever, caixa com 500 folhas	7$500
Fitas bicolor para machina Royal, ns. 8 e 10, uma	4$000
Papel Hollanda, caderno grande, caderno	1$100
Blocks com 50 folhas para minutas de officio, um	1$250
Blocks para memorandum, papel azul, com 50 folhas, um	$520
Enveloppes e papel para cartas, caixa de 100 folhas e 100 enveloppes, caixa	7$800
Enveloppes médios para officios, cento	4$800
Tinta para carimbo Maurin, vidro de 20 grammas, vidro	$880
Carimbo de borracha, simples, um	6$000
Espanador de pennas, grande, um	7$000
Espanador de pennas pequeno, um	4$500
Pasta de oleado para papeis, de 38×50, uma	6$000
Reguas de madeira com filete de metal, de 0,60, uma	3$200
Raspadeiras canivete de Rodgers, uma	3$800
Lapis e borracha Eagle, um	$700
Cantoneiras de metal para papeis, caixa	1$100
Cesta de vime para papeis, uma	2$850
Papel para boletim interno, cento	1$300
Livro de acta da commissão de promoções com 100 folhas de 40×27, um	12$800
Folhas de officiaes, uma	$300
Papel para officio, cento	2$000
Livro pautado com 100 folhas, de 33×48, uma	8$400

Sujeitamo-nos ás clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.— *J. L. Costa & Comp.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, o praticante de 2ª classe Asdrubal Cardoso, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 1:387$800 (um conto trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos réis) proveniente de responsabilidades impostas ao referido praticante pelas portarias n. 2.013, 2.184, 2.286 e 2.317 respectivamente de 1º e 28 de novembro e 16 e 23 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 192|V.2 de 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construcções desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente seliada a primeira via, e ambas assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concurrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o propnente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Terceira — Todas as despezas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 2.000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a differença paga.

Decima primeira — Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição nona, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que esta inspectoria vae adquirir, independente de concurrencia publica, os objectos de expediente e desenho para o escriptorio da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, constantes da relação junta, os quaes vão ser fornecidos pelo Sr. Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Carlos Monte*, chefe da secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente e desenho para o escriptorio da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

Quantidade — Especie	Preço
15 rolos de papel quadriculado por	180$000
5 ditos de papel tela por	125$000
5 blocks de papel quadriculado por	20$000
10 ditos de papel commum por	10$000
25 ditos de papel para calculo por	10$000
10 duzias de lapis H. B. por	45$000
2 ditas de lapis 3 H por	9$000
2 ditas de lapis 4 H por	9$000
1 dita de lapis de duas côres por	4$000
5 ditas de lapis Faber n. 2 por	7$500
2 caixas de pennas Mallat por	7$000
5 cartões de pennas Gillot por	15$000
10 folhas de matta-borrão por	2$500
50 ditas de papel para embrulho por	5$000
2 rolos de barbante por	1$000
3 vidros de gomma arabica por	4$200
1 milheiro de folhas de papel sem pauta por	10$000
2 caixas de percevejos (pequenos) por	3$000
2 ditas de grampos Niagara por	2$000
3 duzias de borracha n. 112, por	10$000
2 raspadeiras por	8$000
5 vidros de tinta Nankin por	7$500
2 caixas de papel de carta (imp.) por	12$000
3 carreteis de fitas para machina Remington n. 11 por	10$500
1 caixa de papel carbono por	8$000
1 resma de papel almasso por	1$500
10 bisnagas de tinta vermelha por	15$000
6 ditas de tinta carmin por	9$000
6 ditas de tinta azul da Prussia por	9$000
3 ditas de tinta amarello chromo por	4$500
3 ditas de tinta verde vegetal por	4$500
6 ditas de tinta Terre Sienne por	9$000
3 ditas de tinta branca por	4$500
1 taboa de logaritimos de Callet por	15$000
1 caderneta Passos por	5$000
	613$700

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Carlos Monte*, chefe da secção de Contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

4 kilos de alvaiade de zinco, kilo 15300.
11 alicates redondos com córte, um 4$500.
6 ancinhos de 16 dentes, um 3$800.
2 armarios de pinho do 1m,80 × 1m,20 × × 0m,35, com portas de vidro, um 190$000.
6 baldes de ferro galvanizado de 14" de bocca e 9" de alto, um 5$500.
30 bicos para gaz acetyleno, um $300.
6 boccaes sol, um 2$000.
6 bacias de agathe de 0m,36, uma 5$200.
3 bancos de ferro para talha, um 9$000.
1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700$000.
1 brocha de cabello n. 8, por 1$100.
3 bancos para plataforma de 2m,00, com pé de ferro, um 38$000.
2 bandejas de agathe para dous copos, uma 4$500.
4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12$000.
3 bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma 58$000.
21 colchões de capim membegue com capa de algodão trançado, um 9$500.
1 cama com enxergão de arame, por 34$000.
50 kilos de corda de linhó para trem, kilo 4$000.
6 cadeiras singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22$000.
9 camas de ferro com taboas de pinho, uma 19$500.
60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma $500.
1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 39$000.
2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandeira, peça 2$800.
4 copos de crystal lapidado, um 2$500.
2 carrinhos americanos, para aterro, um 45$000.
3 capachos de côco de 0m,75 × 0m,35, um 11$000.
1 cagamba de folha estanhada para gomma, por 08 09.
1 capacho de côco de 1m,20 × 0m,60, um 17$000.
5 copos de vidro, um 800 réis.
2 carros de carga n. 3, um 42$000.

2 capachos grandes, de 1m,0 × 0m,50, um 3$000.
2 cofres de ferro de 0m,49 × 0m,32 × 0m,32; medição interna, um 650$000.
2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 32$000.
10 pares de calços para pipas, par 12$000.
1 caneca de agathe para 1/2 litro, por 3$000.
2 depositos belgas n. 1, um 26$000.

11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 8$600.
3 escarradeiras de agathe, uma 4$000.
1 escada de abrir de 10 degráos, degráo 2$200.
2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1m,20 × 1m,00, uma 80$000.

1 escada de abrir com 8 degráos, degráo 2$200.
8 filtros «Fiel», grandes, um 130$000.
6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3$500.
2 foices, uma 3$800.
1 fogão economico de 1m,12 × 0m,70, por 180$000.
4 jarros de agathe n. 17, um 11$000.
24 lanternas circulares, typo 7, uma 14$500.
3 lampeões belgas de suspensão, completos, typo 1, um 65$000.
2 lampeões de plataforma, completos, typo 3, um 42$000.
20 lanternas quadradas, typo 6, uma 26$000.
21 lanternas typo 8, uma 32$000.
4 lanternas de signal fixo, uma 30$000.

1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12$000.
3 lavatorios de ferro com espelho, um 8$500.
2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1m,20 × 0m,60, uma 77$000.
5 vidros de phenolina, vidro 1$800.
24 pannos Radium, um 1$000.
3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 5$500.
3 relogios para parede, um 40$000.
2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 15$000.
2 sapolios «Polo», um $500.
12 caixas de sabonetes para carros, caixa 2$500.
50 litros de sabonete liquido de boa qualidade, litro 2$800.
1 sofá systema austriaco, por 140$000.
2 travesseiros de paina do brejo, com capa de linho, um 9$000.

5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 15$000.

8 travesseiros de capim membegue com capa de algodão trançado, um 2$200.
20 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia 1$200.

12 tarimbas de madeira de 1m,90×0m,80, com pés de ferro, uma 85$000.
1 talha de barro com torneira, por 15$000.
1 tesoura para cortar gramma, por 12$000.
2 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10$000.
1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16$000.

Quadros com vidros:

1 de 0m,80×0m,65.
1 de 0m,85×0m,60.
1 de 0m,80×0m,70.
1 de 0m,95×0m,65.
1 de 0m,70×0m,45.
1 de 0m,76×0m,53.
1 de 0m,93×0m,70.
1 de 0m,88×0m,78.
4 de 1m,00×0m,88.
1 de 0m,70×0m,85.
2 de 0m,85×0m,58.
1 de 0m,40×0m,30.
6 de 0m,50×0m,40.
6 de 0m,80×0m,60.
1 de 0m,40×0m,40.
2 de 0m,65×0m,60.
2 de 0m,60×0m,45.
2 de 0m,60×0m,35.

Preço medio, decimetro quadrado $650.

Vidros brancos de 0m,002:

1 de 0m,76×0m,42.
203 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m13×0m,15.
6 de 0m,12×0m,14.
10 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,14×0m,18.
3 de 0m,715×0m,425.
1 de 0m,67×0m,49.
1 de 0m,605×0m,445.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,10.
6 de 0m,14×0m,13.
6 de 0m,13, redondos.

Preço medio, decimetro quadrado $220.

Vidros encarnados de 0m,002:

185 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,13×0m,10.
6 de 0m14,×0m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

Vidros verdes de 0m,002:

185 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em deffeito.

Para a officina de reparação maritima:
10 sargentos de 1 1/2 metro, um, 25$000.
10 sargentos de 2 metros, um, 30$000.
5 kilos de verde (Repoli), kilo, 9$000.

2 kilos de encarnado (Repoli), kilo, 9$000.
40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 15$000.

100 kilos de soda caustica, kilo, 1$500.
50 kilos de potassa, kilo, 400 réis.
5 kilos de terra de Cassel (colleurs Millon), kilo, 3$000.

15 kilos de aréstas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 2$900.

15 kilos de aréstas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 2$700.

15 kilos de aréstas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 2$700.
10 kilos de aréstas finas de ferro de 1" (8×10), sem cabeça, kilo, 3$500.
10 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", sem cabeça, kilo, 3$800.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4$500.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3$700.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3$800.
20 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2$400.
20 metros de panno couro, verde, metro, 40$000.
6 duzias de fechos de unha de 1/2" de largura×1" de altura, duzia, 14$000.
6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 18$000.
1 duzia de panellas de ferro fundido 3/B, kilo, 1$400.
5 grosas de lixa O, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa O, panno, folha, 180 réis.
5 grosas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.
10 duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 48$000.
5 duzias de fechaduras para secretárias (americanas) duzia, 80$000.
5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 80$000.
2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 1$400.

2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia, 19$000.
2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia, 19$000.
6 parafuzos de ferro completos para prensas de banco, um 45$000.
20 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12. cabeça chata, groza 5$500.
5 grozas de parafuzos de ferro de 3"×1/2", cabeça chata, groza 8$000.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2"× ×8, cabeça chata, groza 3$200.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4"× ×11, cabeça chata, groza, 2$900.
6 grozas de parafuzos de ferro 1 1/2" cabeça boleada, groza 3$200.
1 groza de pivot de 3", um 1$500.

2 duzias de brocas de 1/2"(amaricanas), duzia 72$000.
2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 36$000.
2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30$000.
2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 24$000.
2 duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 18$000.
2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12$000.
40 kilos de palhinha n. 2, kilo 26$000.
20 kilos de palhinha n. 3, kilo 28$000.
20 kilos de palhinha n. 1, kilo 25$090.
4 duzias de limas parallelas murças de 10", duzia 32$000.
4 duzias de limas parallelas bastardas de 10" duzia 27$000.
4 duzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 32$000.
6 limas facas, murças, de 6", duzia 18$000.
6 limatões quadrados de 1/2"×12", duzia 29$000.

6 limas facas, bastardas, de 6", duzia, 17$000.
6 limatões redondos de 1/2"×12", duzia 29$000.
6 limas facas para ourives, de 6", duzia 24$000.
6 limas chatas para ourives, 6", duzia 24$000.
6 limatões redondos para ourives, de 6", duzia 22$000.
30 barras de ferro de 1"×1/4", kilo 1$800.
50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo $950.
50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo $950.

30 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo 1$800.
80 vergalhões de redondo de 1/4", kilo 3$000.
30 barras de ferro de 5/8"×2", kilo 1$800.
500 litros de alcool de 40°, em latas, litro 1$000.
200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2$700.
4 latas com agua raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 3$900.
50 kilos de zarcão, kilo 1$600.
50 pacotes de seccante marca «Castello», pacote 1$400.
3 duzias de espelhos com moldura de 21××21, duzia 12$000.
6 kilos de vaselina americana, kilo, 8$000.
100 kilos de alvaia le, kilo 1$700.
10 kilos de gesso, kilo $ 00.
10 kilos de cera virgem, kilo, 4$200.
20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de arame 1m,90×0m,60, uma, 34$000.
9 camas de ferro com taboas, uma 22$000.
20 colchões de capim, um, 9$600.
20 travesseiros de capim, um, 2$200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0m,001, kilo, 2$000.
300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10$000.
2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1$300.
200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1$800.
1 estrado de madeira de 1m,50×1m,50×0m,08, por 45$000.

Quarta divisão

8 pharóes a kerozeno para frente de locomotiva, um, 500$000.
4 pharóes a kerozene para tender, um, 480$000.
1 bureau-ministro, por 300$000.
1 cadeira de rosca, por 160$000.

Quinta divisão

1ª R. Centro n. 58

400 ferros em T de 3m,50×0m,35 × 0m,30×××⅛ m/m, kilo, 2$200.

2ª R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1,270 millimetros:

12 de seis pés.
28 de sete pés.
28 de oito pés.
56 de nove pés.
32 de dez pés.

Preço maximo do pé, 2$200.

60 kilos de pontas de Paris, 2 1/2" e 3", partes iguaes, kilo, 2$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver intoiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9$000.
2.000 litros de oleo para transformador, «Transil Oil», litro 1$500.
1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12$000.
20 aranhas de metal, para socketc do lampada incandescente, uma 60c réis.
200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3$800.
As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
100 fuziveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
500 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo 4$500.
50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12$000.

9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuziveis rolha, uma 5$000.
3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 68$000.
1 medidor monophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 55$000.
50 tubos de louça de 3" para fio de 0m,007, um 1$500.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

37 de 32 velas, 150 volts, uma 13$000.
237 de 32 velas, 100 volts, uma 4$500.
50 de 100 velas, 220 volts, uma 12$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 8$000.
50 de 200 velas, 220 volts, uma 19$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 17$500.
50 de 400 velas, 220 volts, uma 22$000.
50 de 400 velas, 120 volts, uma 18$000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

50 de 50 velas, uma 3$800.
50 de 100 velas, uma 7$000.
50 de 200 velas, uma 10$000.
50 de 400 velas; uma 16$000.
50 de 600 velas, uma 25$000.
12 de 3.000 velas, uma 50$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 50 velas, uma 3$800.
200 de 100 velas, uma 7$000.
200 de 150 velas, uma 12$000.
150 de 400 velas, uma 16$000.

Diversos:

125 receptaculos de louça, um $800.
50 receptaculos a cleats, um 1$400.
25 receptaculos com chave, um 1$900.
175 rosetas para cleats, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1$000.
75 rosetas para forro, uma 1$000.
6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4$000.
6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120$000.
2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40$000.

525 roulements de 7m,027, um 60$000.
10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2$500.
50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2$800.

100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2$800.
50 socketes commutador de corrente pencil, completos, um 6$000.
50 socketes com interruptor Edison, um 2$000.

50 socketes sem interruptor, Edison, um 2$000.
12 socketes de tempo, um 2$800.

Material para serviço de oxygenio:

100 kilos de Frankolin, kilo 16$000.
12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18$000.

1 maçarico para caldear n. 12, por 250$000.

60 metros de borracha para acetileno, metro 6$800.
12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18$000.
1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 350$800.
20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6$800.
200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5$000.

5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 30$000.
300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
640 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.

50 kilos de solra para aço de 3/32", kilo 5$500.
100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 5$500.
100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5$000.
20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 35$000.

1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 5, por 410$000.
2 maçaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 5 a 9, um 450$000.
1 maçarico de cortar até 0,12, por 350$000.
2 recepientes para acetyleno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
3 recepientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.

215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4$000.
25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4$000.
315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4$000.
140 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4$000.
115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4$000.
145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
140 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5$000.
18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25$000.
175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.

25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5$000.

50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5$000.
2 valvulas de reducção para oxygenio, uma 320$000.
2 valvulas de reducção para acetyleno, uma 250$000.
1 maçarico para soldar n. 1, por 101$000.
1 maçarico para soldar n. 3, por 106$000.
1 maçarico para soldar n. 5, por 145$000.
5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20$000.

1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30$000.
1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.
3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.
Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos :

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP :
As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas ;
As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira ;

O carburador deve ser do typo «Delahyè» ;
O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz ;
A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar ;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4 % ;
A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor ;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras ;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan» ;
O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor ;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro ;
A distancia de eixo a eixo será de dous metros ;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio ;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro ;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio ;

As rodas devem ser de aço intoiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada ;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente ;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios :

Um par de lanternas ;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro ;

Um pharol de grande alcance ;
Uma caixa completa de ferramentas ;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.050 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
375 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 18.
762 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 20.
375 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 22.
37 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 24.
100 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1$400.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 5/8".
20 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/8".

37 kilos de 1".
Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4"×1/4", maximo do kilo, 1$500.
250 kilos de aço em barra commum, 5"×1/2", maximo do kilo, 2$600.
50 kilos de 4" × 1", maximo do kilo, 2$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Krall»:

14 kilos de 1/2"×1/2".
20 kilos de 5/8"×5/8".
30 kilos de 3/4"×3/4".
61 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
83 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
40 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3/4".
20 kilos de 1 1/2"×1".
83 kilos de 1 3/4"×1".
200 kilos de 2"×1 1/4".
250 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12$000.

Aço Poldi EZA redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
33 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés×5 pés×5/8".
475 kilos de 14 pés×4 pés×5/16".
195 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Aço «Poldi EZH», redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
26 kilos de 2".
41 kilos de 2 1/2".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1"×1/2".
26 kilos de 1 1/4×5/8".
40 kilos de 1 1/2×3/4".
23 kilos de 1 3/4"×3/4".
28 kilos de 1 3/4×1"
33 kilos de 2"×1".
41 kilos de 2"×1 1/4".
76 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 20$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1"×1/2".
40 kilos de 1 1/2"×3/4".
33 kilos de 2"×1".
53 kilos de 2"×1 1/2".
114 kilos de 3"×1 1/2".
160 kilos de 4"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 7/8"×5/8".
50 kilos de 1"×7/8".
50 kilos de 1"×5/8".
50 kilos de 1"×1/8".
50 kilos de 2"×1/4".
33 kilos de 2"×1".
33 kilos de 1/4"×5/8".
38 kilos de 1"×5/8".
Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra para mola:

1.641 kilos de 3"×3/8".
1.020 kilos de 3"×1/2".
2.458 kilos de 3 1/2"×3/8".
16 kilos de 2 1/2×5/16".
291 kilos de 2"×1/4".
395 kilos de 2 1/2"×3/8".
262 kilos de 2 1/2"×1/2".
72 kilos de 3"×1/16".
158 kilos de 2"×3/8".
41 kilos de 5"×3/8".
66 kilos de 5"×7/16".
150 kilos de 1"×5/8".
150 kilos de 1 1/4"×5/8".
150 kilos de 2"×1/16.
150 kilos de 2"×1".
200 kilos de 3"×5/16".
200 kilos de 3 1/4"×1/2".
Preço médio, maximo de kilo, 2$500.

Aço em barra commum:

740 kilos de 3"×3/8".
810 kilos de 3"×1/2".
4.150 kilos de 3 1/2"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×5/16".
500 kilos de 4 1/2"×3/8".
250 kilos de 1"×3/8.
100 kilos de 3/4"×1/16".
100 kilos de 1"×1/16".
Preço médio, maximo do kilo.2$500.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".
105 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
182 kilos de 5/16".
50 kilos de 2 7/8".
150 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8.
100 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 2 1/4".
Preço médio, maximo do kilo.1$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a oleo «Pytho»:

149 kilos de 3/4".
12 kilos de 1/2".
542 kilos de 1".
194 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
293 kilos de 2".
320 kilos de 2 1/2".
425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo,1$500.

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8"×1/2".
20 kilos de 1"×3/4".
15 kilos de 3/4"×1/2".
17 kilos de 1 1/4"×5/8".
Preço médio, maximo do kilo,20$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4".
40 kilos de 1/4".
37 kilos de 1/2".
37 kilos de 5/8".
37 kilos de 7/8".
37 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 3/4".
75 kilos de 2".
75 kilos de 2 1/2".
75 kilos de 3".
75 kilos de 4".
Preço médio, maximo de kilo.10$000.

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 4"×1/2".
10.000 kilos de 4"×1 1/2".
750 kilos de 1 1/2"×3/4".
2.500 kilos de 1 1/2×3/8".
4.000 kilos de 5"×1".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/4"
250 kilos de 8"×3".
750 kilos de 1 3/4×5/16".
500 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
1.000 kilos de 3/4"×3/8".
200 kilos de 6"×3/4".
500 kilos de 3"×3/8".
50 kilos de 1 1/4"×5/16'
500 kilos de 2 1/4"×3/4".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
450 kilos de 3/8"×3/16".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/4".
2.500 kilos de 2"×3/8".
7.500 kilos de 7"×3/8".
2.452 kilos de 7"×1/2".
1.200 kilos de 6"×1/2".
1.450 kilos de 6"×3/8".
500 kilos de 2 1/4"×1/2".
257 kilos de 7/8"×3/16".
757 kilos de 3/4"×3/16".
500 kilos de 3/4"×1/8".
512 kilos de 1 1/2"×1".
2.387 kilos de 2"×5/8".
1.218 kilos de 3 1/2"×1 1/8"
4.750 kilos de 4"×1 3/4".
2.737 kilos de 6"×1/2".
3.731 kilos de 6"×2".
720 kilos de 12"×1".
907 kilos de 12"×1 1/4".
1.140 kilos de 12"×1 1/2".
607 kilos de 16"×1 1/2".
2.500 kilos de 8"×1/2".
5.000 kilos de 2 1/2"×5/8".
5.000 kilos de 4"×2".
1.500 kilos de 3 1/2×1".
2.000 kilos de 3"×1".
2.400 kilos de 3"×3/4".
245 kilos de 3/4"×1/4".
3.000 kilos de 2 1/2"×3/4".
600 kilos de 2"×3/4".
500 kilos de 3"×1/4".
4.000 kilos de 2"×1/2".
1.000 kilos de 5"×1/2".
1.500 kilos de 2 1/2"×3/8".
2.500 kilos de 6"×7/8".
1.000 kilos de 2"×1/4".
175 kilos de 3/4"×3/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×3/4".
550 kilos de 7"×1".
1.500 kilos de 5"×5/8".
100 kilos de 5"×3/4".
350 kilos de 4 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 7"×7/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
3.245 kilos de 4"×1".
2.000 kilos de 6"×5/8".
3.000 kilos de 4"×3/4".
525 kilos de 1"×3/8".
3.000 kilos de 6"×3/4".
1.075 kilos de 7/8"×1/8".
37 kilos de 1"×1/8".
125 kilos de 1"×1/2".
157 kilos de 1 1/4"×3/8".
125 kilos de 1 1/4"×1/4".
75 kilos de 1 1/4"×3/4".
712 kilos de 1 3/4"×1/4".
2.350 kilos de 7"×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$3000

Ferro em vergalhão redondo BB:

900 kilos de 4".
1.227 kilos de 4 1/2".
1.090 kilos de 5".
50 kilos de 3/16".
870 kilos de 1/4".
4.210 kilos de 3/8".
7.500 kilos de 1/2".
7.500 kilos de 1".
10.000 kilos de 1 1/8".
7.500 kilos de 11/4".
10.000 kilos de 1 1/2".

14.945 kilos de 1 3/4".
7.500 kilos de 1 3/8".
1.500 kilos de 1 5/8".
2.500 kilos de 1 7/8".
5.000 kilos de 2".
625 kilos de 3".
400 kilos de 3 1/2".
7.500 kilos de 5/8".
10.000 kilos de 3/4".
10.000 kilos de 7/8".
30 kilos de 1/8".
100 kilos de 2/16".
455 kilos de 5/16".
920 kilos de 2 1/2".
287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro quadrado Sowmoor:
2.000 kilos de 5".
2.000 kilos de 6".
125 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 5/8".
3.000 kilos de 4 1/2".
1.500 kilos de 7".
16 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
33 kilos de 3/4".
41 kilos de 7/8".
50 kilos de 1".
66 kilos de 1 1/8".
125 kilos de 1 1/2".
166 kilos de 2".
83 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 1/2".
1.020 kilos de 3 1/2".
1.333 kilos de 4".
1.241 kilos de 5 1/2".
83 kilos de 1 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado BB:
316 kilos de 1 1/2".
338 kilos de 2".
395 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 2 3/4".
20 kilos de 1/4".
250 kilos de 3 1/2".
1.098 kilos de 4".
1.213 kilos de 5".
200 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
375 kilos de 4 1/2".
1.125 kilos de 3".
Preço médio, maximo de kilo, 1$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:
250 kilos de 6"×6"×1/2".
250 kilos de 6"×6"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
120 kilos de 1"×1"×1/8".
250 kilos de 1 3/8"×1 3/8"×1/4".
100 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×4"×3/8".
250 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×1/2".
250 kilos de 5 1/2"×5 1/2"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4×1/2".
250 kilos de 2"×2"×1/2".
250 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×1/2".
25 kilos de 1"×1"×3/16".
120 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
130 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
160 kilos de 2"×2"×3/16".
100 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
170 kilos de 2"×2"×1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa Sowmoor:
720 kilos de 8 pés×3 pés×5/16".
3.130 kilos de 10 pés×4 pés×1/8".
850 kilos de 12 pés×5 pés×3/16".
255 kilos de 12 pés×5 pés×1/4".
143 kilos de 10 pés×4 pés×3/8".
333 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
400 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
353 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
600 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
600 kilos de 10 pés×5 pés×6/8".
333 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.446 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
1.333 kilos de 8 pés×5 pés×1/8".
280 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
792 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
820 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
1.120 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
1.026 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
800 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
620 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
836 kilos de 8 pés×3 pés×1/2".
743 kilos de 8 pés×3 pés×3/8".
Preço médio, maximo do kilo:

Chapas lavradas de ferro:
1.400 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.500 kilos de 5 pés×10 pés×3/8".
950 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
575 kilos de 8 pés×4 pés×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Ferro em chapa BB:
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/8".
15.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/4".
70 kilos de 8 pés×6 pés×1/32".
200 kilos de 8 pés×6 pés×1/16".
500 kilos de 15 pés×5 pés×3/16".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×5/16".
1.000 kilos de 20 pés×4 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 hilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.052 kilos de 8 pés×4 pés×3/32".
4.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
9.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
2.500 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.000 kilos de 8 pés×6 pés×3/16".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
520 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
2.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
7.500 kilos de 14 pés×4 pés×3/16".
4.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 3/16".
2.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 1/8".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 1/2".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 3/8".
750 kilos de 8 pés × 3 pés × 5/16.
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro em meia canna:
10 kilos de 3/4" × 1/4".
15 kilos de 1" × 3/8".
30 de 1/4" × 1/2".
75 kilos de 1/2" × 3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 3$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:
250 kilos de 5" × 3" × 3/8".
500 kilos de 4" × 2" × 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.
Ferro BB em cantoneira T:
100 kilos de 2" × 1 1/2" × 3/8".
500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
140 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro redondo sueco:
826 kilos de 1/8".
826 de kilos de 1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:
153 kilos de 3" × 3" × 3/8".
500 kilos de 2 1/4" × 2 1/4" × 5/16".
410 kilos de 2 1/2" × 2 1/2 × 1/4".
380 kilos de 2" × 2" × 1/4".
360 kilos de 1 3/4" × 1 3/4 × 1/4".
333 kilos de 1 1/8" × 1 1/2" × 1/4".
333 kilos de 1 1/4 × 1 1/4" × 3/16".
200 kilos de 1"×1×3/16".
13 kilos de 1"×1"×1/8".
20 kilos de 2"×2"×1/16".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
500 kilos de 4"×3"×1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira U:
6.666 kilos de 8"×3"×1/2".
1.400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
1.200 kilos de 4"×2 1/2"×1/4".
1.133 kilos de 9"×3"×5/8".
Preço medio, maximo de kilo 2$370.
Ferro em cantoneira L, lowmoor:
346 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
166 kilos de 2"×2"×3/16".
166 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/2".
33 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
100 kilos de 2 1/2"×2"×3/8".
17 kilos de 2"×2"×5/16".
780 kilos de 1"×1"×3/16".
250 kilos de 2"×2"×3/8".
180 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
750 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
1.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"1/4".
1.000 kilos de 2"×2"×1/4".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2" 5/16".
1.500 kilos de 3"×3"×1/2".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/3"×1/2".
3.000 kilos de 4"×4"×1 2".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/2"×1 1/2×3/16".
75 kilos de 3"×3"×1/8".
1.500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
750 kilos de 6" × 6" × 5/8".
600 kilos de 5" × 5" × 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro Lowmoor redondo:
266 kilos de 1/4".
233 kilos de 5/8".
300 kilos de 1 1/8".
933 kilos de 1 1/8".
1.600 kilos de 1 1/2".
933 kilos de 1 7/8".
1.100 kilos de 3".
333 kilos de 4".
120 kilos de 4 1/4".
666 kilos de 4 1/2".
666 kilos de 5".
833 kilos de 6".
666 kilos de 5 1/2".
166 kilos de 6 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira L:
150 kilos de 3 1/4" × 3 1/4" × 1/2".
50 kilos de 1" × 1" × 1/8".
50 kilos de 2" × 2" × 1/8".
200 kilos de 1" × 1" × 3/16".
500 kilos de 1" × 1" × 1/8".
Preço médio, maximo do kilo, 1$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço molo:
775 kilos de 1".
2.012 kilos de 1 1/4".
1.100 kilos de 1 3/4".
250 kilos de 2 1/2".
125 kilos de 1/16".
25 kilos de 1/8".
800 kilos de 1 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado sueco:
125 kilos de 1 1/4".
125 kilos de 1 3/8".
125 kilos de 1 3/4".
150 kilos de 2".
150 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa laminado:
480 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/4".
675 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
600 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
460 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
Preço médio, maximo do kilo, 1$100.
250 kilos de cantoneira Z de 3" × 3" × 3/8", maximo do kilo, 3$700.

Para a 5ª divisão:

249 da 1ª R. do Centro:
88 chapas de ferro patente de 2m,70 × × 0m,98 × 1/4", maximo do kilo, 1$300.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal de Vassouras;
48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nós vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossuma de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandurra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebola, muqueqüeira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana manandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os re-

cibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a ornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7$200 para Portella;
7$200 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem ás propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. No hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (a

---

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Espelhos de 0m,003

2 de 0m,63×0m,60.
2 de 0m,55×0m,39.
1 de 0m,41×0m,62.
6 de 0m,76×0m,40.
6 de 0m,92×0m,42.
6 de 0m,[illegible]×0m,42.
6 de 0m,16×0m,36.
3 de 0m,63×0m,10.
3 de 0m,55×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espelhos de 0m,004

2 de 0m,52×0m,52.
2 de 0m,38×0m,38.
2 de 0m,28×0m,23.
1 de 0m,16×0m,43.
1 de 0m,45×0m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$100.

Espelhos de 0m,005

2 de 0m,65×0m,64.
2 de 0m,70×0m,42.
2 de 0m,88×0m,42.
2 de 0m,82×0m,47.
2 de 0m,[illegible]×0m,30.
4 de 0m,[illegible]×0m,38.
3 de 0m,[illegible]×0m,[illegible].
3 de 0m,[illegible]×0m,52.
3 de 0m,62×0m,54.
3 de 0m,[illegible]×0m,54.
3 de 0m,62×0m,51.
3 de 0m,68×0m,50.
3 de 0m,97×0m,56.
3 de 0m,[illegible]×0m,[illegible].
3 de 0m,97×0m,38.
3 de 0m,78×0m,55.
3 de 0m,62×0m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$300.

Espelhos de 0m,006

2 de 0m,88×0m,[illegible].
2 de 0m,[illegible]×0m,[illegible].
2 de 0m,85×0m,[illegible].
2 de 0m,89×0m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$600.

Espelho de vidro Bisauté

2 de 0m,60×0m,40×0m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1$600.

Vidros brancos redondos de 0m,003

200 de 0m,49.
200 de 0m,59.
10 de 0m,42.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 347 réis.

Vidros lisos opacos de 0m,003

2 de 0m,335×0m,345, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0m,003

9 de 0m,92 ×0m.275.
9 de 0m,92 ×0m,53.
9 de 0m,62 ×0m,535.
9 de 0m,62 ×0m,28.
3 de 0m,865×0m,55.
9 de 0m,685×0m,53.
9 de 0m,685×0m,275.
3 de 0m,83 ×0m,125.
6 de 0m,915×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixinhos de 0m,003:

15 de 0m,72×0m,61.
15 de 0m,73×0m,60.
15 de 0m,74×0m,60.
15 de 0m,74×0m,61.
315 de 0m,74×0m,62.
15 de 0m,74×0m,63.
15 de 0m,75×0m,35.
15 de 0m,75×0m,33.
15 de 0m,75×0m,60.
15 de 0m,75×0m,61.
15 de 0m,76×0m,60.
15 de 0m,76×0m,73.
15 de 0m,76×0m,65.
15 de 0m,77×0m,61.
15 de 0m,77×0m,67.
15 de 0m,77×0m,75.
15 de 0m,85×0m,22.
15 de 0m,85×0m,68.
15 de 0m,88×0m,67.
15 de 0m,90×0m,[illegible].
15 de 0m,[illegible]×0m,63.
12 de 0m,65×0m,[illegible].
15 de 0m,76×0m,70.
15 de 0m,69×0m,53.
15 de 0m,62×0m,60.
15 de 0m,96×0m,49.
75 de 0m,51×0m,26.
38 de 0m,51×0m,49.
75 de 0m,59×0m,52.
300 de 0m,62×0m,60.
300 de 0m,64×0m,28.
75 de 0m,64×0m,42.
300 de 0m,68×0m,50.
75 de 0m,[illegible]×0m,[illegible].
300 de 0m,[illegible]×0m,[illegible].
38 de 0m,[illegible]×0m,62.
15 de 0m,[illegible]×0m,17.
15 de 0m,[illegible]×0m,31.
15 de 0m,[illegible]×0m,34.
15 de 0m,[illegible]×0m,38.
15 de 0m,[illegible]×0m,50.
3 de 0m,[illegible]×0m,44.
25 de 0m,92×0m,61.
53 de 0m,94×0m,48.
15 de 0m,97×0m,[illegible].
15 de 0m,13×0m,50.
15 de 1m,20×0m,70.
12 de 0m,52×0m,40.
6 de 0m,[illegible]×0m,[illegible].
6 de 0m,79×0m,[illegible].
38 de 0m,[illegible]×0m,[illegible].
50 de 0m,76×0m,63.

25 de 0m,96×0m,47.
50 de 0m,75×0m,62.
50 de 0m,65×0m,61.
350 de 0m,62×0m,60.
100 de 0m,72×0m,62.
25 de 0m,66×0m,55.
25 de 0m,76×0m,66.
25 de 0m,90×0m,46.
63 de 0m,64×0m,61.
63 de 0m,04×0m,48.
63 de 0m,93×0m,45.
63 de 0m,75×0m,56.
25 de 0m,79×0m,33.
75 de 0m,75×0m,75.
63 de 0m,65×0m,65.
30 de 0m,96×0m,56.
30 de 0m,92×0m,43.
13 de 0m,72×0m,52.

Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,003:

13 de 0m,77×0m,43.
13 de 0m,56×0m,26.
13 de 0m,66×0m,60.
24 de 0m,85×0m,355.
25 de 0m,63×0m,61.
25 de 0m,60×0m,70.
25 de 0m,65×0m,61.
50 de 0m,65×0m,60.
25 de 0m,70×0m,56.
12 de 0m,60×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,004:

13 de 0m,84×0m,60.
50 de 1m,00×0m,48.
13 de 1m,05×0m,665.
13 de 1m,11×0m,965.
13 de 1m,38×0m,45.
3 de 0m,97×0m,41.
13 de 0m,59×0m,57.
13 de 0m,61×0m,60.
13 de 0m,70×0m,60.
13 de 0m,90×0m,60.
13 de 0m,98×0m,70.
13 de 0m,665×0m,61.
13 de 0m,705×0m,60.
6 de 0m,625×0m,465.
37 de 0m,70×0m,70.
12 de 0m,63×0m,55.
12 de 0m,60×0m,60.
13 de 0m,62×0m,56.
8 de 0m,89×0m,45.
8 de 0m,71×0m,74.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0m,003:

12 de 1m,08×0m,875.
6 de 0m,85×0m,47.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0m,006:

12 de 0m,90×0m,53, maximo do decimetro quadrado, 1$288.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

6 de 1m,10×0m,38.
9 de 0m,88×0m,32.
9 de 0m,915×0m,91.
2 de 0m,90×0m,455.
13 de 0m,915×0m,705.
6 de 1m,08×0m,90.
6 de 0m,90×0m,875.
6 de 1m,07×0m,87.
6 de 0m,87×0m,615.
6 de 0m,915×0m,905.
6 de 0m,915×0m,90.
3 de 0m,935×0m,48.
6 de 0m,915×0m,13.
6 de 0m,915×0m,605.
15 de 1m,05×0m,915.
6 de 0m,626×0m,275.
6 de 0m,97×0m,55.
6 de 0m,97×0m,53.
6 de 0m,875×0m,615.
15 de 0m,915×0m,705.
6 de 1m,75×0m,875.
6 de 0m,915×0m,50.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1$290.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

25 de 0m,945×0m,30, com furos juntas pollidas canto redondo.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1$900.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

9 de 0,96×0m,30, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,96×0m,325, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,96×0m,305, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,92×0m,325, lisos com dous furos para punhos.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1$990.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,006:

5 de 0m,915×0m,705.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1$500.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,004:

5 de 0m,565×0m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,005:

5 de 0m,915×0m,610.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,005:

5 de 0m,565×0m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,004:

6 de 0m,91×0m,60.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

A declaração «médio» significa que o preço comprehenderá qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerom em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A' 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na

cibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a ornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7$200 para Portella;
7$200 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem ás propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. No hypothese de valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (a)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Espelhos de 0m,003

2 de 0m,63×0m,60.
2 de 0m,55×0m,39.
1 de 0m,41×0m,62.
6 de 0m,76×1m,40.
6 de 0m,92×0m,42.
6 de 0m,46×0m,42.
6 de 0m,16×0m,36.
3 de 0m,63×0m,10.
3 de 0m,55×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espelhos de 0m,004

2 de 0m,52×0m,32.
2 de 0m,38×0m,38.
2 de 0m,28×0m,23.
1 de 0m,46×0m,43.
1 de 0m,46×0m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$100.

Espelhos de 0m.005

2 de 0m,65×0m,64.
2 de 0m,70×0m,42.
2 de 0m,88×0m,42.
2 de 0m,82×0m,37.
2 de 0m,77×0m,30.
4 de 0m,64×0m,38.
3 de 0m,97×0m,53.
3 de 0m,[illegible]×0m,42.
3 de 0m,[illegible]×0m,54.
3 de 0m,[illegible]×0m,51.
3 de 0m,62×0m,51.
3 de 0m,68×0m,50.
3 de 0m,97×0m,56.
3 de 0m,63×0m,44.
3 de 0m,97×0m,58.
3 de 0m,76×0m,55.
3 de 0m,62×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$300.

Espelhos de 0m,006

2 de 0m,88×0m,36.
2 de 0m,76×0m,48.
2 de 0m,88×0m,38.
2 de 0m,89×0m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$600.

Espelho de vidro Bisauté

2 de 0m,60×0m,40×0m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1$600.

Vidros brancos redondos de 0m,003

200 de 0m,49.
200 de 0m,59.
10 de 0m,42.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 347 réis.

Vidros lisos opacos de 0m,003

2 de 0m,335×0m,345, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0m,005

9 de 0m,92 ×0m.275.
9 de 0m,92 ×0m,53.
9 de 0m,62 ×0m,535.
9 de 0m,62 ×0m,28.
3 de 0m,865×0m,55.
9 de 0m,685×0m,53.
9 de 0m,685×0m,275.
3 de 0m,83 ×0m,125.
6 de 0m,915×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixinhos de 0m,003:

15 de 0m,72×0m,61.
15 de 0m,73×0m,60.
15 de 0m,74×0m,60.
15 de 0m,74×0m,61.
315 de 0m,74×0m,62.
15 de 0m,74×0m,63.
15 de 0m,75×0m,35.
15 de 0m,75×0m,33.
15 de 0m,75×0m,60.
15 de 0m,75×0m,61.
15 de 0m,76×0m,60.
15 de 0m,76×0m,73.
15 de 0m,76×0m,65.
15 de 0m,77×0m,61.
15 de 0m,77×0m,67.
15 de 0m,77×0m,75.
15 de 0m,85×0m,22.
15 de 0m,85×0m,68.
15 de 0m,88×0m,67.
15 de 0m,90×0m,48.
15 de 0m,65×0m,68.
12 de 0m,65×0m,22.
15 de 0m,76×0m,70.
15 de 0m,69×0m,63.
15 de 0m,62×0m,60.
15 de 0m,96×0m,48.
75 de 0m,51×0m,26.
38 de 0m,51×0m,49.
75 de 0m,59×0m,52.
300 de 0m,02×0m,00.
300 de 0m,64×0m,28.
75 de 0m,64×0m,32.
300 de 0m,68×0m,50.
75 de 0m,65×0m,02.
300 de 0m,62×0m,02.
38 de 0m,76×0m,64.
15 de 0m,30×0m,17.
15 de 0m,52×0m,31.
15 de 0m,52×0m,34.
15 de 0m,53×0m,28.
15 de 0m,90×0m,60.
53 de 0m,92×0m,44.
15 de 0m,92×0m,61.
53 de 0m,94×0m,48.
15 de 0m,97×0m,50.
15 de 0m,13×0m,70.
15 de 1m,20×0m,70.
12 de 0m,52×0m,40.
6 de 0m,86×0m,51.
6 de 0m,[illegible]×0m,[illegible].
38 de 0m,[illegible]×0m,0.
50 de 0m,56×0m,03.

25 de 0m,96×0m,47.
50 de 0m,75×0m,62.
50 de 0m,65×0m,61.
350 de 0m,62×0m,60.
100 de 0m,72×0m,62.
25 de 0m,66×0m,55.
25 de 0m,76×0m,66.
25 de 0m,90×0m,46.
63 de 0m,64×0m,61.
63 de 0m,04×0m,48.
63 de 0m,93×0m,45.
63 de 0m,75×0m,56.
25 de 0m,79×0m,53.
75 de 0m,75×0m,75.
63 de 0m,65×0m,65.
30 de 0m,96×0m,56.
30 de 0m,92×0m,43.
13 de 0m,72×0m,52.

Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,003:

13 de 0m,77×0m,43.
13 de 0m,56×0m,26.
13 de 0m,66×0m,60.
24 de 0m,85×0m,355.
25 de 0m,63×0m,61.
25 de 0m,60×0m,70.
25 de 0m,65×0m,61.
50 de 0m,65×0m,60.
25 de 0m,70×0m,56.
12 de 0m,60×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,004:

13 de 0m,84×0m,60.
50 de 1m,00×0m,48.
13 de 1m,05×0m,665.
13 de 1m,11×0m,965.
13 de 1m,38×0m,45.
3 de 0m,97×0m,41.
13 de 0m,59×0m,57.
13 de 0m,61×0m,60.
13 de 0m,70×0m,60.
13 de 0m,90×0m,60.
13 de 0m,98×0m,70.
13 de 0m,665×0m,61.
13 de 0m,705×0m,60.
6 de 0m,625×0m,465.
37 de 0m,70×0m,70.
12 de 0m,63×0m,45.
12 de 0m,60×0m,60.
13 de 0m,62×0m,56.
8 de 0m,89×0m,45.
8 de 0m,71×0m,74.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0m,003:

12 de 1m,08×0m,875.
6 de 0m,85×0m,47.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0m,006:

12 de 0m,90×0m,53, maximo do decimetro quadrado, 1$288.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

6 de 1m,10×0m,38.
9 de 0m,88×0m,32.
9 de 0m,91×0m,91.
2 de 0m,90×0m,455.
13 de 0m,915×0m,705.
6 de 1m,08×0m,90.
6 de 0m,90×0m,875.
6 de 1m,07×0m,87.
6 de 0m,87×0m,615.
6 de 0m,915×0m,905.
6 de 0m,915×0m,495.
3 de 0m,935×0m,48.
6 de 0m,915×0m,33.
6 de 0m,915×0m,605.
15 de 1m,05×0m,915.
6 de 0m,626×0m,275.
6 de 0m,97×0m,55.
6 de 0m,97×0m,53.
6 de 0m,875×0m,615.
15 de 0m,915×0m,705.
6 de 1m,75×0m,875.
6 de 0m,915×0m,50.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1$290.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

25 de 0m,945×0m,30, com furos juntas polidas canto redondo.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1$990.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

9 de 0,96×0m,30, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,96×0m,325, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,96×0m,305, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,92×0m,325, lisos com dous furos para punhos.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1$990.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,006:

5 de 0m,915×0m,705.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1$500.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,004:

5 de 0m,565×0m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,005:

5 de 0m,915×0m,610.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,005:

5 de 0m,565×0m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,004:

5 de 0m,91×0m,60.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

A declaração «médio» significa que o preço comprehenderá qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerom em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A' 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

250 carros da série V, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 15:000$000;

25 carros da série H, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 14:500$000.

Bitola de 1m,00:

150 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000$000;

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 11:500$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despezas até os logares da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir ás quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital no será tomada em consideração.

Especificações

A construcção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concurrencia.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir á acção deleteria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diametros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vasios obedecerão á altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão de apparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de apparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accôrdo com as seguintes instrucções:

—

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1ª, de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª, de arithmetica: tres questões praticas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª, de calligraphia: versará não só quanto á bôa lettra, mas tambem quanto ao asseio e bôa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concurrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concurrente.

IX

Os gráos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota *má;*

1 a 5 — correspondente á nota *soffrivel;*

6 a 9 — correspondente á nota *bôa;*

10 — correspondente á nota *optima.*

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o gráo respectivo será determinado tomando-se a média dos gráos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e bôa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semaona após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concurrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concurrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o gráo de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o gráo que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o gráo que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos gráos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remettam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accôrdo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e do telegrapho serão feitas de accôrdo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dous annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA — PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras rectas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma $ 35.00.
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 48.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
47 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.
30 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma $ 2.00.
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 32.00.
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
263 luvas de ferro preto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um $ 28.00.
275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.14.
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.18.
2.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.10.
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma $ 0.10.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma $ 0.18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma $ 1.07.
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ 0.27.
25 braçadeiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.20.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.40.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.05.
10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma $ 0.15.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.15.
25 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.05.
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 8.00.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, hasto fixa, um $ 3.75.
250 pinos de freio de 2"×3/4", um $ 3.75.
15 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
20 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio de typo V.M. um $ 3.50.
100 pinos para graduação do freio de 3"×7/8", um $ 2.75.
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.25.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma $ 0,15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma $ 1.20.
250 juncções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
250 juncções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
80 juncções para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
100 juncções para encanamento de 1/2", uma $ 0.50.
100 juncções para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
52 juncções de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.60.
50 juntas de borracha F. 14, uma. $ 1.80.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
160 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.80.
210 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20.
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0.60
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
25 juntas de cobre n. 1.929, uma, $ 1.60.
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3201 e peça 51496, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3201 e peça 31251, par, $ 20.00.
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3201 e peça 31253, um, $ 9.50.
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffei, um, $ 64.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
6 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
6 cylindros de 10", para tender, um, $ 45.00.
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 55.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 45.00.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 11745, um, $ 64.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24332, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma, $ 0.45.
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×3 1/2"×3/8"), kilo $ 0.50.
250 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.80.
450 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.90.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas correditças, catalogo 3.207 e peça 1.064, um, $ 0.30.
50 torneiras de descarga n. 2.416, uma, $ 2.00.
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 3.50.
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 83, uma, $ 4.50.

27 tampas para bomba de ar do 9 1/2 n. 1.833, uma, $ 65.00.
56 triplices valvulas n. 1.760, uma, $ 48.00.
6 triplices valvulas n. 4.233, uma, $ 40.00.
2 triplices valvulas n. 16.945, uma, $ 310.00.
10 torneiras n. 22.418, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 22.412, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 14.494, uma, $ 3.60.
10 torneiras n. 14.493, uma, $ 3.00.
24 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.50.
24 torneiras n. 11.928, uma, $ 1.50.
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, $ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempato.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e *trucks* de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders. Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo anbos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro crú (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões resse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encommendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, $8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, $15.00.

A concurencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sdio considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car C°. de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car C°, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente sellados, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de séis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia N. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto supplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuziveis. Preço maximo, 18:500$000.

24 apparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95$000.

48 apparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95$000.

30 apparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150$000.

30 apparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150$000

100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente sellados, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, *Jose Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Sobresalentes de carros :

20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 855, uma, 70$000.
6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 450$000.

20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6$000.
300 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westhah & Company, uma, 3$000.

50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4$500.
50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4$500.
12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7$000.

12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 45$000.
100 trincos para caixilhos, um, 4$500.
60 cabides de metal, fig. 70, um, 11$000.
10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9$000.
10 dobradiças de latão, fig. 84, uma, 8$000.
10 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8$000.
6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27$000.

6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75$000.
6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120$000.

90 apparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 559, um, 15$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma, 180$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 858, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180$000.

10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180$000.
48 saboneteiras de vidro com supporte para sabão liquido, uma, 38$000.

10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38$000.
18 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 55$000.

Sobresalentes de carros da bitola de 1,m00 :

12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120$000.

12 mictorios para canto, um, 50$000.
12 cestas metallicas para cabide, uma 95$000.
12 dobradiças de vai-vem com molas, para portas do centro, uma, 35$000.
24 dobradiças para portas de cabeceira, uma 11$000.
48 fechos para caixilhos, um, 5$500.
12 fechaduras com trinco e trava, para para porta de latrina, uma, 45$000.
12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 50$000.
12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 55$000.
4 lavatorios completos, um, 65$000.
48 puxadores para venezianas, um, 4$500.
48 puxadores para caixilhos, um, 4$500.
6 rolos de papelão linoleuma, um rolo 65$000.
6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 225$000.

Material para carros de luxo :

6 globos para arandelas n. 1.685, um 18$000.
6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65$000.
6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65$000.
6 globos para plafonniers n. 818, um, 18$000.
6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18$000.
1 ventilador typo Signet, 26", 16 volts, um, 350$000.
1 ventilador typo Lahore, n. 1.936, um, 350$000.
6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65$000.
6 globos para plafonniers, n. 572, um, 19$000.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 3$500.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 3$500.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 2$500.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro 2$500.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 2$200.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 2$200.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 2$000.
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 2$000.
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 2$000.
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 2$000.

Mancaes:

300 série V, modernos, com liga, desenho 492.
200 série VH, com liga, desenho 493.
50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.
200 série NA e VA, com liga, desenho 484.
100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.
50 série NL antigo, com liga, desenho 495.

Preço médio, maximo do kilo, 8$000.

10 macacos Cridland de 15 toneladas, um 550$000.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de metade do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, confórme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.400 quartolas com 2 tampos e 1.100 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por mi[nima] que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitos preços inferiores a 6$500 para as quartolas de 2 tampos e 4$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si[não] uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 68

Concurrencia para o fornecimento de tintas para a 4ª Divisão, em 1920

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam, respectivamente, os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, na concurrencia publica n. 68 hoje realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de tintas para a 4ª Divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de março de 1920.— *Deocleciano Vasconcellos*, pelo intendente.

Aos trese dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás trese horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamim Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1, Dias Garcia & Comp.
N. 2, F. R. Moreira & Comp.
N. 3, Fonseca, Almeida & Comp.
N. 4, Dolabella & Guimarães.
N. 5, Silva, Macedo & Comp.
N. 6, Borlido Maia & Comp.
A. 7, Mayrink Veiga & Comp.
N. 8, Laport, Irmão & Comp.

Total, oito propostas. Pelo Sr. Dr. Intendente foram declarados idoneos todos os concurrentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o seu exame para ser feito após sua publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envolucros, que foram achados fechados e em ordem, sendo lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo devidamente rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos interessados, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E, para constar, foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. Intendente, pelos proponentes ou seus prepostos o por um, escrivão.— *Benjamim Jacob.*— Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira.*— Por procuração de F. R. Moreira & Comp., *J. Xavier de Mello.*— Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *M. Araujo.* — *Dolabella & Guimarães.*— *Silva, Macedo & Comp.* — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Alvaro de Abreu.*— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.* — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss.*— *Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão.— Confere — *U. C. Branco*, escrevente.— Conforme — *Octavio Monteiro Bittencourt*, ajudante do escrivão.— Visto — *Deocleciano Vasconcellos*, pelo intendente.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 10 a 12, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 23 de fevereiro publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, os materiaes abaixo mencionados:

Material para pintura

25 gallões tinta Pritting Car Paint, gallão	21$735
25 gallões tinta Farcing Car Paint, gallão	26$565
150 gallões tinta vermelha Vulcão, gallão	37$950
100 gallões tinta para palhinha Rattan, gallão	31$970
50 gallões tinta Froniche Fining Paint, gallão	17$200
50 gallões tinta Railway Lining, gallão	18$400
357 gallões tinta de taxite, gallão	17$970
23 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo	8$700
750 kilos de tinta cinzenta clara Lagolina, kilo	25$760
1.000 kilos de tinta preta preparada Lagolina, kilo	25$760
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Lagolina, kilo	25$213
500 kilos de tinta Gris extra Paint, kilo	28$615
150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo	11$700
250 kilos de tinta Adamas n. 19, kilo	4$800
50 kilos de tinta Lagolina branca, kilo	2$944
200 kilos de terra de Siemte crúa e queimada, partes iguaes, kilo	15$370

Este material é entregue na Intendencia. Os proponentes declaram estar de completo accôrdo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Olivetra.*

Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo discriminado, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 23 de fevereiro de 1920.

25 gallões de tinta Pritting Car Paint (MM Car Primer), gallão	22$680
25 gallões de tinta For Farcing Car Paint (MM Car) Surfacer), gallão	27$610
100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão	26$000
150 gallões de tinta vermelha Vulcão (Car Body Color Tuscan Red n. 141), gallão	38$490
100 gallões de tinta «Rattan» para palhinha (Rattan Seat Enamel), gallão	33$000
50 gallões de tinta Froniche Fining Paint (Front End Finish), gallão	18$700
50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão	49$000
50 gallões de tinta Railway Lining (Floor Paint Light Brown), gallão	19$100
357 gallões de taxite, gallão	18$870
750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9e kilo	25$850
1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, gallão	25$850
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, gallão	25$850
500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo	28$615
150 kilos de tinta Grenings Standart Seal Paint, kilo	11$700
150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo	9$000
250 kilos de tinta Blackyor Standard Seal Paint, kilo	19$000
50 kilos de tinta Lagolina branca, kilo	2$944

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—*F. R. Moreira & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer á essa estrada, de accôrdo com o edital de 23 de fevereiro proximo passado, o material abaixo especificado:

4ª divisão

Material para pintura:

25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão	21$800
25 gallões de tinta For Farcing Car Paint, gallão	25$900
100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão	32$700
150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão	36$900
100 gallões de tinta Rattan, para palhinha, gallão	31$200
100 gallões de tinta Ri-floor Standard A, gallão	18$400
200 gallões de tinta Ri-floor Stardard B, gallão	18$400
50 gallões de tinta Froniche Fining Paint, gallão	17$200
50 gallões de tinta Standley Car Paint, gallão	16$700
50 gallões de tinta Railway Lining, gallão	17$400
357 gallões de taxie, gallão	17$900
22 kilos de tinta esmalte branco Neve, kilo	5$700
750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo	2$470
1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo	2$470
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stamber ou Lagolina n. 17, kilo	2$470
500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo	2$980
150 kilos de tinta Frenings Standart Seal Paint, kilo	3$150
150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo	3$150
250 kilos de Blackyvor Standard Seal Paint, kilo	3$150
100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo	7$300
250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo	7$300
250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo	4$700
100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo	8$900
10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo	7$300
25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo	2$900
50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo	4$300
200 kilos de terra de Sienne, crúa e queimada, partes iguaes, kilo	$790

Os propenentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio do Janeiro, 13 de março de 1920.—*Fonseca, Almeida & Comp.*

Proposta que fazem Dolabella & Guimarães, para o fornecimento de tinta e materiaes de pinturas á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

25 gallões de tinta Printing Car Paint, preço por gallão.	31$400
25 gallões de tinta for Farcing Car Paint, preço por gallão	31$400
100 gallões de tinta Whiting Standard, preço por gallão.	47$800
150 gallões de tinta vermelha (Vulcão), preço por gallão.	44$600
100 gallões de tinta Rattan para palhinha, preço por gallão	37$800
100 gallões de tinta Ri-floor Standard A, preço por gallão	41$200
100 gallões de tinta Ri-floor Standard B, preço por gallão	43$500
50 gallões de tinta Fronich Fining Paint, preço por gallão	31$100
50 gallões de tinta Wagon Tractor Black (Stanley Car Paint), preço por gallão	46$900
50 gallões de tinta Railway Lining, preço por gallão	42$700
357 gallões de tinta Pitcairn Remover (Taxite), preço por gallão	23$000
22 kilos de esmalte Banzal Enamel, preço por kilo	6$900
750 kilos de tinta cinzenta clara, Industrial Paint Grey (Lagolina), preço por kilo	3$800
1.000 kilos de tinta preta Imperial Black (Stambayer ou Lagolina), preço por kilo	3$800
1.000 kilos de tinta vermelha Imperial Red (Stambayer ou Lagolina (preço por kilo	3$800
500 kilos de tinta Gray Extra Paint, preço por kilo	6$900
150 kilos de Auto Gloss Finish Red (Grenings Standard Seal), preço por kilo	9$400
150 kilos de tinta Black Ironhide (Brownings Super Paint), preço por kilo	9$400
250 kilos de tinta Auto Gloss Finishing, preço por kilo	7$800
100 kilos de tinta Auto Gloss verde (Repolin), preço por kilo	6$900
250 kilos de tinta Auto Gloss branca (Repolin), preço por kilo	6$900
250 kilos de tinta Wagon & Tractor Red (Adams), preço por kilo	4$300
100 kilos de tinta Auto Gloss Red (Repolin encarnada), preço por kilo	7$200
10 kilos de tinta Auto Gloss preta (Repolin), preço por kilo	7$200
25 kilos de tinta preta em massa Oil Colors (Marim Paint), preço por kilo	10$200
50 kilos de tinta Industrial Building branca (Lagolina), preço por kilo	4$000

As tintas acima descriptas são todas do fabrico da Patton Paint Company.

Declaramos nos sujeitar a todas as exigencias do edital.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *Dolabella & Guimarães.*

Silva, Macedo & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 100, 1º, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado de accôrdo com o edital de 23 de fevereiro proximo passado, publicado no *Diario Official*:

25 galões de tinta Pritting Car Paint, galão	19$700
25 galões de tinta For Farcing Car Paint, galão	19$700
100 galões de tinta Whiting Standard, galão	23$000
150 galões de tinta vermelha Vulcan, galão	29$000
100 galões de tinta Rattan para palhinha, galão	44$000
100 galões de tinta Ri-Floor Standard A, galão	18$900
200 galões de tinta Ri-Floor Standard B, galão	18$900
50 galões de tinta Froniche Fining Paint, galão	19$000
50 galões de tinta Stanley Car Paint, galão	23$900
50 galões de tinta Railway Lining, galão	22$700
375 galões de taxite, galão	13$000
22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo	7$400
750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina, n. 9, kilo	4$150
1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo	4$150
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo	4$150
500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo	3$430
150 kilos de tinta Greenings Standard Seal, kilo	4$300
150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo	4$300
250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo	4$150
100 kilos de tinta Repolin verde, kilo	6$970
250 kilos de tinta Repolin branca, kilo	6$970
100 kilos de tinta Repolin encarnada, kilo	7$370
10 kilos de tinta Repolin preta, kilo	7$900
25 kilos de tinta preta em massa Marim Paint, kilo	9$000
50 kilos de tinta Lagolina branca, kilo	4$150
200 kilos de terra sienne crua e queimada, kilo	$890

Os proponentes declaram que estão de accôrdo com todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *Silva, Macedo & Comp.*

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa repartição, de accôrdo com o edital de concurrencia de 23 de fevereiro proximo passado, publicado no *Diario Official*:

Quarta divisão

25 galões de tinta Pritting Car Paint, galão	24$900
25 galões de tinta For Farcing Car Paint, galão	28$700
100 galões de tinta Whiting Standard, galão	33$000
150 galões de tinta vermelha Vulcão, galão	24$000
100 galões de tinta Rattan para palhinha, galão	33$000
100 galões de tinta Ri-floor Standard A, galão	20$600
200 galões de tinta Ri-floor Standard B, galão	20 600
50 galões de tinta Froniche Fining Paint, galão	12$000
50 galões de tinta Stanley Car Paint, galão	27$900
50 galões de tinta Railway Lining, galão	30$ 00
357 galões de taxite, galão	21$ 00
22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo	6$000
750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo	2$900
1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo	2$900
1.000 kilos de tinta vermelha preparada, Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo	4$080
500 kilos de tinta Grau Extra Paint, kilo	1$780
150 kilos de tinta Greenings Seal Paint, kilo	3$700
150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo	3$800
250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo	3$700
100 kilos de tinta Ripolin verde, kilo	7$400
250 kilos de tinta Ripolin branca, kilo	7$400
250 kilos de tinta Adamas n. 19, kilo	5$600
10 kilos de tinta Ripolin preta, kilo	8$200
25 kilos de tinta preta em massa Marim Paint, kilo	2$200
50 kilos de tinta Lagolina branca, kilo	3$100
200 kilos de terra de Sienne crúa e queimada, partes iguaes, kilo	$820

Os proponentes declaram estar plenamente de accôrdo com todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — *Borlido Maia & Comp.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos desta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o' edital de 28 de fevereiro proximo passado.

Material para pintura:

25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão	45$000
25 gallões de tinta For Farcing Car Paint, gallão	45$000
100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão	58$000
150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão	55$000
100 gallões de tinta Rattan, para palhinha, gallão	48$000
100 gallões de tinta Ri-floor Standard A., gallão	58$000
200 gallões de tinta Ri-floor Standard B., gallão	58$000
50 gallões de tinta Fronicke Fininz Paint, gallão	45$000
50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão	65$000
357 gallões de taxite, gallão	275$399
22 kilos de tinta esmalte branco de «Neve», kilo	9$000
750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo	4$500
1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo	4$500
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo	4$500
500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo	8$000
150 kilos de tinta Grennigs Standard Seal Paint, kilo	12$000
150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo	12$000
250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo	9$000
100 kilos de tinta Ripolin, verde, kilo	7$500
250 kilos de tinta Ripolin, branca, kilo	7$500
250 kilos de tinto Adamas n. 19, kilo	6$000
100 kilos de tinta Ripolin, encarnada, kilo	8$500
10 kilos de tinta Ripolin, preta, kilo	8$500
25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo	12$000
50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo	4$500

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Exmo. Sr. Dr. Benjamin Jacob, M. D. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Laport, Irmão & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 64, de conformidade com o edital de concurrencia de 23 de fevereiro proximo passado, veem propor a V. Ex. o fornecimento dos seguintes artigos:

Material para pintura:

25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão	28$000
25 gallões de tinta For Farcing Car Paint, gallão	28$000
100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão	26$800
150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão	24$700
100 gallões de tinta «Rattan» para palhinha, gallão	24$100
100 gallões de tinta Ri-floor Standard A., gallão	26$100
200 gallões de tinta Ri-floor Standard B., gallão	23$700
50 gallões de tinta Fronicke Fining Paint, gallão	23$800
50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão	17$800
50 gallões de tinta Railway Lining, gallão	17$800
357 gallões de Taxite, gallão	185$780
22 kilos de tinta esmalte branca, kilo	5$400
750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo	2$880
1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo	2$880
1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo	2$880
500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo	3$440
150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo	4$250
150 kilos de tinta Grennigs Standard Seal Paint, kilo	4$250
250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo	4$380
100 kilos de tinta Ripolin verde, kilo	6$740
250 kilos de tinta Ripolin branca, kilo	6$740
250 kilos de tinta Adamas n. 19, kilo	6$000
100 kilos de tinta Ripolin encarnada, kilo	6$800
10 kilos de tinta Ripolin preta, kilo	6$800
25 kilos de tinta preta em massa Marim Paint, kilo	9$350
50 kilos de tinta Lagolina branca, kilo	3$400
200 kilos de terra Siena crua e queimada, partes iguaes, kilo	$965

Os materiaes da presente proposta obedecerão ás especificações constantes do edital de concurrencia. Os preços acima, em moeda nacional, entendem-se para os materiaes entregues na intendencia dessa estrada, dentro de 30 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo as despezas por conta dos proponentes. Os proponentes declaram acceitar todas as clausulas do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Mello*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 31 de março de 1920, ás 12 horas, no almoxarifado desta, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 5ª divisão provisoria, chefe da Contabilidade e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, á proporção das necessidades do serviço, no anno de 1920, dos materiaes seguintes, constantes da lista annexa.

A concurrencia terá logar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira via sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2

A concurrencia versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

3

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis, em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderão essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhes fôr marcado.

4

Os proponentes escolhidos depositarão na Thesouraria da Estrada, antes de assignarem o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, para garantir a execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituida ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de serem fielmente cumpridas todas as clausulas do contracto.

5

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a proposta de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

7

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo todos os materiaes da lista annexa, ou parte delles, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. A esse envolucro recolherá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. Deverá tambem ser apresentado pelo proponente o recibo da caução de que trata a clausula 3 deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os envolucros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão publicadas as propostas acceitas. Aos proponentes que não forem julgados idoneos serão restituidas as respectivas propostas fechadas, tal qual como foram entregues.

8

A Estrada se reserva o direito de annullar a concurrencia para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação ou indemnização dos interessados.

Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra.

9

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem assas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes da relação annexa, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20$) por dia que exceder desse prazo.

11

Não estando de accôrdo o material pedido, com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os proponentes acceitos obri-

gados a substituil-os no prazo de trinta (30) dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da differença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

12

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se resciudido o contracto, sem direito a indemnisação alguma ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

13

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não haja indicação de fabricante. Para os machinismos e apparelhos os proponentes deverão apresentar designação das marcas, fabricantes, dimensões e todas as minucias, bem como desenhos, plantas e photographias. No caso de duvidas quanto á qualidade, decidirá o director da Estrada.

14

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior reducção offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarifo, convidará os proponentes que tenham apresentado preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da reducção que offerecerem.

15

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São-Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, immediatamente enviando ao Almoxarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os effeitos da condição 10 será observada a data do conhecimento.

16

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

17

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Tuesouro Nacional em São Paulo, na proporção da natureza dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva do anno de 1920.

18

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada e não serão tomadas em consideração aquellas cujos preços excederem os maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 4 de março de 1920.— *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Material em concurrencia para a 5ª Divisão Provisoria

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total			
Alcool de 42°, caixa de duas latas com 18 litros cada uma, caixa	3	100$000	300$000
Apparelho Saparco para pintura, numero	1	—	600$000
Apparelho completo para sucção de areia, com a producção minima de 50 metros cubicos por hora, numero	1	—	3:500$000
Arame de ferro de 2 millimetros, kilo	100	2$500	250$000
Arruellas de ferro de 3/4", kilo	40	3$500	140$000
Arcos para serra de 14", numero	6	8$000	48$000
Balança decimal para 50 kilos, How-Overland, numero	1	—	100$000
Bomba conjugada a motor a vapor com capacidade para tres metros cubicos de descarga por minuto com elevação de dez metros, numero	1	—	3:500$000
Caixa para ferramenta de carpinteiro, numero	2	250$000	500$000
Cabides simples de metal, numero	6	2$000	12$000
Carvão de forja inglez, tonelada	10	160$000	1:600$000
Chaves inglezas reforçadas de 12", numero	2	11$000	22$000
Chaves inglezas reforçadas de 16", numero	2	16$000	32$000
Chaves inglezas reforçadas de 18", numero	2	18$000	36$000
Compassos de serralheiro, de 10", numero	3	20$000	60$000
Cabo de manilha de 1/2", kilos	80	4$000	320$000
Cabo de manilha de 5/8", kilos	150	4$000	600$000
Cabo de manilha de 3/4", kilos	300	4$000	1:200$000
Cabo de manilha de 1", kilo	300	4$000	1:200$000
Cabo de manilha de 1 1/4", kilo	400	4$000	1:600$000
Corrente de ferro de 1/8", kilos	12	1$000	12$000
Creolina, latas	36	3$000	108$000
De ntadores para dynamite Nobel, caixa	100	10$000	1:000$000
Dynamite Nobel banana de 7/8", caixa	10	220$000	2:200$000
Eucontradores Holder On n. 5, numero	4	250$000	1:000$000
Estopa de cor de 2ª, kilo	50	1$000	50$000
Estopim de dynamite Nobel, pé	4.800	$060	288$000
Filtro Fiel, numero	5	170$000	850$000
Flanella grossa 70 cms. de largura, metro	6	10$000	60$000
Folha de zinco commum ondulada, de 6 pés de comprimento, numero	1.000	7$200	7:200$000
Folha de zinco commum ondulada, de 7 pés de comprimento, numero	800	8$400	6:720$000
Gasolina caixa	100	25$000	2:500$000
Graminhos para serralheiros 10", numero	2	26$000	52$000
Kerozene, caixa	10	21$000	210$000
Lampada para soldar n. 4, numero	3	10$000	30$000
Limas meia cana bastarda de 2", numero	12	3$000	36$000
Machina de escrever Remington, de 20", com tabulador automatico e pertences, numero	1	—	900$000
Magneto Bösch Z U n. 4, para motor de 4 cylindros com ligação de luva, numero	1	—	470$000
Marretinhas de aço para canteiro, numero	12	6$000	72$000
Marmore para desempenar chapas de 0,90×0,40×0,15, numero	1	—	300$000
Motor a vapor (machina fixa) de 60 HP effectivos de força permanente de 180 a 200 rotações por minuto, do fabricante «Tossi», numero	1	—	12:000$000
Oleo para machinas, quartola de 190 litros, typo do Summer Engine Oil, da Galena Co., litro	1.320	1$000	1:320$000
Oleo para cylindro, em quartola de 190 litros, typo Perfetion Oil Valve, da Galena Signal Oil Co.. litro	1.140	1$200	1:368$000
Oleo de linhaça genuino fervido, caixa de 2 latas a 18 lts., caixa	20	90$000	1:800$000
Oleo fino Texaco, caixa com 2 latas a 18 kilos cada uma, caixa	10	30$000	300$000
Parafusos de ferro com porca sextavada de 3/4"×6", kilo	100	2$500	250$000
Idem idem, de 3/4"×9 3/4", kilo	200	2$500	500$000
Idem idem, de 3/4"×12", kilo	250	2$500	625$000
Picões de aço para canteiro, numero	24	3$500	84$000
Picaltas, numero	24	4$000	96$000
Polvora para minas, 1ª qualidade, kilo	1.000	4$000	4:000$000
Potassa, kilo	60	$400	24$000
Puncções para serralheiros, de 3/8"×5", numero	3	2$500	7$500
Pregos ponta-Paris 11×11, kilo	50	2$500	125$000
Pregos ponta-Paris 16×18, kilo	50	2$500	125$000
Pregos ponta-Paris 18×24, kilo	100	2$500	250$000
Pregos ponta-Paris 22×48, kilo	100	2$500	250$000
Pregos ponta-Paris 25×66, kilo	110	2$500	275$000
Pregos ponta-Paris 26×72, kilo	100	2$500	250$000
250 kilos de vergalhão de ferro redondo de 1/2", kilo	250	1$200	300$000
Vergalhão de ferro redondo de 3/4", kilo	1.500	1$200	1:800$000
Vergalhão de ferro redondo de 7/8", kilo	100	1$200	120$000
Vergalhão de ferro rodondo de 1", kilo	500	1$200	600$000
Vegalhão de ferro quadrado de 1/2", kilo	200	1$200	240$000
Serra para cortar ferro de 14"×3/4"×3/4"×1/32, numero	288	$500	144$000
Solda, kilo	10	4$500	45$000
Suta commum de 6", numero	1	—	10$000
Tarracha completa com machos e cassinetes de 1/4" a 1 1/4", numero	1	—	350$000
Tela para peneira de crivo de 4mm, metro quadrado	20	35$000	700$000
Tenazes para ferreiro, numero	12	6$000	72$000
Telhas systema francez, numero	12.000	$160	1:920$000
Tesouras de 8", numero	2	9$000	18$000
Traçadores para serralheiro, numero	3	22$000	66$000
Trena de aço de 20 metros, numero	1	—	205$000
Valvula para encontradores, numero	4	16$000	64$000
Zarcão, em barricas de 100 kilos, kilo	1.000	2$000	2:000$000
Somma			84:000$000

Alvaro Mendes, almoxarife.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 17 de março corrente, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento, até 30 setembro do corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$ feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 1983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor de 10%, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que dér logar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas dos concurrentes julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concurrencia deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para substituição do artigo que for recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo ha de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contracantante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigo contractado, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,020 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

[illegible] kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,025 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

1.852 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,030 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

2.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,040 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo;

1.300 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,050 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 1$300, o kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de março de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão á avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, sala 31, as inscripções para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

As inscripções serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.038 de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta

Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no *Stud Book Nacional*.

Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima de 63/64 gráos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1 1/2% para os excedentes.

Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com reducção da taxa de 2 % será obrigatoria à integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Occorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituidos 50 % da respectiva entrada:

1º os animaes que, por não haverem obtido collocação ficaram impossibilitados de concorrerem á Taça dos Productos;

2º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicos Emulação não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1º logar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará logar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos em tres das provas eliminatorias Criação Nacional.

Nos classicos Emulação só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias Criação Nacional destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscripção, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1º logar em qualquer dos prados.

Distancia 1.000 metros. Premio 5:000$ sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos	53 kilos
Eguas	51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1ª em 21 de abril no prado de Jockey Club;

A 2ª em 9 de maio no prado do Derby Club.

A 3ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;

A 4ª em 6 de junho no prado do Derby Club;

A 5ª em 4 de julho no prado do Derby Club;

A 6ª em 14 de julho no prado do Jockey Club;

A 7ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O grande premio Taça dos Productos para os animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey-Club.

Distancia 1.609 metros. Premios: 25:000$ ao proprietario e cinco contos de réis ao criador.

Pesos:

	Kilos
Cavallos	53
Eguas	51

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscripção será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:000$000.

Pesos:

	Kilos
Cavallos	58
Eguas	56

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dous annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscripção será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10:000$000.

Pesos:

	Kilos
Nacionaes	51
Europeus	54
Platinos	56

Grande premio «Taça Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20:000$000.

Pesos:

	Nacs.	Europs.	Plats.
3 annos		52	
4 annos	50	56	53
5 e 6 annos	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

As duas provas classicas «Emulação» para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.609 metros. Premio 5:000$000 cada uma.

Pesos	Nacs. Kilos	Europs. Kilos	Plats. Kilos
2 annos	—	51	—
3 annos	50	53	53
4 annos	53	56	56
5 e 6 annos	54	57	57

As idades serão as da data da inscripção e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concurrente a qualquer das provas, ser-lhes-á adjudicada tão sómente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscripção que acceitam todas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscripções serão encerradas a 31 do corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo*, secretario.

Directoria de Meteorologia e Astronomi

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 (setenta e tres) da lei n. 3.991 (tres mil novecentos e noventa e um) de 5 (cinco) de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a J. R. Nunes, negociante domiciliado á rua 24 (vinte e quatro) de Maio n. 162 (cento e sessenta e dous), um filtro «Fiel», n. 1 (um), ao preço de 140$ (cento e quarenta mil réis).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— O secretario, *Lourindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 de março corrente, estarão abertas as matriculas aos differentes annos dos dous cursos desta escola, devendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accôrdo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estadoaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idóneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, do 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de

reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na lettra *a* gozarão dos favores constantes da lettra *b* até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1°, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeça;

2°, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3°, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4°, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5°, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6°, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7°, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paióes para receber e preparar a lã;

8°, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estacões zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2° do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septoutrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES — «INDEMNIZADORA»

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 15 DE MARÇO DE 1920

Srs. accionistas — De accôrdo com o que determina o art. 29 dos vigentes estatutos, vimos pelo presente prestar-vos conta dos negocios effectuados por esta companhia, no decurso do anno de 1919.

Responsabilidades

As assumidas durante o anno foram as seguintes:

Por seguros maritimos no 1° semestre...	44.097:2728925
Por seguros maritimos no 2° semestre...	89.186:0648692
Por seguros terrestres no 1° semestre...	115.675:1028002
Por seguros terrestres no 2° semestre...	141.715:3658555
	391.273:8058174

Receita de premios

Arrecadou-se a seguinte:

De premios maritimos no 1° semestre...	421:6648258
De premios maritimos no 2° semestre...	814:4458769
De premios terrestres no 1° semestre...	507:7868623
De premios terrestres no 2° semestre...	565:3748245
	2.309:2708895

Reseguros

Para alliviar ditas responsabilidades fizemos reseguros, pelos quaes pagámos de premios a quantia de 1.440:2078889.

Sinistros

Pagámos, a dinheiro, durante o anno

De sinistros maritimos no 1° semestre...	168:2558285
De sinistros maritimos no 2° semestre...	295:9558828
De sinistros terrestres no 1° semestre...	162:8168286
De sinistros terrestres no 2° semestre...	1.498:4948775
	2.125:5228174

e recebemos pelos reseguros effectuados:

Maritimos no 1° semestre...	74:8248585
Maritimos no 2° semestre...	115:8238123
Terrestres no 1° semestre...	126:5898845
Terrestres no 2° semestre...	1.273:3828352
	1.590:0208206

A elevada cifra de sinistros terrestres, paga durante o segundo semestre, procede principalmente do grande incendio occorrido nas Docas D. Pedro II, em principios de junho, cuja liquidação ficou a cargo do segundo semestre.

Acções

Foram lavrados 40 termos, sendo:

7 termos por cauções, representando acções...	1.439,75
8 termos por levantamento de cauções...	2.419,75
3 termos por alvarás...	130,00
22 termos por venda...	2.392,25

40 termos no total.

Dividendo

Está sendo distribuido o relativo ao segundo semestre de 1919, á razão de 10 % sobre o capital realizado.

Directoria e empregados

Os directores renunciantes Srs. João A. Americo Machado e Manoel Franco Ventura foram substituidos pelos Srs. Alberto Sestini e Victor Polver, que foram empossados em fins de setembro ultimo, exercendo suas funcções conjuntamente com o antigo director Sr. Seraphim Fernandes Clare Junior.

A nova directoria poz ao serviço da companhia as suas aptidões e zelo, no que foi coadjuvada pela honesta e dedicada collaboração de todos os empregados, destacando-se a fecunda actividade do sub-director, Sr. Duarte Ferreira.

Agencias

Continuam a funccionar satisfactoriamente as desta companhia em Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul) e Blumenau (Estado de Santa Catharina), ambas aos cuidados do nosso distincto amigo Sr. Paulo Livonius, a quem agradecemos a diligente proficiencia de sua gestão nesses Estados.

Para ampliar os negocios da companhia, abrimos, em dezembro ultimo, uma agencia em S. Paulo, cuja direcção está confiada ao Sr. Joaquim C. de Azevedo.

Seria prematuro apreciar seus resultados, mas podemos affirmar que a actividade e o profundo conhecimento da materia do seu preposto, lhe deram, desde logo, auspicioso inicio.

Séde

Mediante contracto, conseguimos conservar a companhia na sua antiga séde, á rua da Quitanda n. 126. Sua remodelada installação corresponde perfeitamente ás exigencias da nossa sociedade, mesmo para um futuro de maior desenvolvimento.

Conclusão

Submettendo á vossa serena apreciação o que foi a gestão de 1919 e affirmando-vos nosso unico intuito de engrandecer a companhia, esperamos que chamados, como sois, a eleger os administradores, os membros do conselho fiscal e seus supplentes, os escolhereis dentre os que saibam pugnar indefesamente para que continue a companhia a operar com a franca prosperidade em que ora se encontra.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Alberto Sestini.* — *Victor Polver.* — *Seraphim Fernandes Clare Junior.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora» abaixo assignados, tendo examinado a escripturação, balanço e mais documentos relativos ás operações realizadas no anno de 1919, encontraram tudo na mais perfeita ordem e regularidade. Bem claras são as demonstrações das contas de lucros e perdas, annexas ao relatorio da directoria, notadamente a relativa ao segundo semestre, bem como o balanço geral em 31 de dezembro de 1919. No decorrer do segundo semestre, varios lançamentos foram feitos de aperfeiçoamento e clareza, como, por exemplo: no balanço geral do primeiro semestre figuram duzentas apolices da divida publica pelo valor de 235:931$360, que, no balanço do segundo semestre, figuram pelo seu valor nominal, tendo sahido a differença da conta de lucros suspensos, criteriosamente.

E' o conselho fiscal de parecer que sejam approvadas pela assembléa geral as contas apresentadas pela directoria e approvados os seus actos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *João Reynaldo de Faria.* — *Fausto de Almeida.* — *Alfredo Rebouças.*

BALANÇO, EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Accionistas, entrada a realizar	300:000$000
Thesouro Federal, nosso deposito	200:000$000
Valores caucionados, os da directoria	12:000$000
Apolices da Divida Publica, valor das que possuimos	235:931$360
Seguros maritimos, saldo desta conta	32:665$347
Seguros terrestres, saldo desta conta	24:404$788
Obrigações a receber, promissorias emittidas por diversos	14:033$930
Juros a receber, saldo desta conta	5:000$000
Acções, pela que possuimos	250$000
Installação, moveis e utensilios, valor que representam	9:000$000
Avaria grossa, saldo desta conta	2:246$205
Caixa, saldo em cofre	1:373$799
Contas correntes, saldo devedor	486:427$649
	1.323:333$168

Passivo

Capital, 2.500 acções de 200$ cada	500:000$000
Caução da directoria, valor desta conta	12:000$000
Valores depositados, no Thesouro Federal	200:000$000
Valores em cobrança, saldo desta conta	14:033$930
Imposto de fiscalização e sellos a pagar, saldo desta conta	7:834$607
Contas correntes, saldos credores	124:168$102
Fundo de reserva, saldo desta conta	121:119$529
Lucros suspensos, saldo desta conta	344:177$000
	1.323:333$168

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Os directores: *João A. America Machado.* — *Manuel Franco Ventura.* — *Seraphim Fernandes Clare Junior.* O guarda-livros, *Cesar da Silva Jardim.*

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accionistas, entrada a realizar		300:000$000
Valores caucionados		12:000$000
Avaria grossa, saldo desta conta		2:313$855
Juros a receber, s/200 apolices da D. P.		5:000$000
Titulos de propriedade da companhia:		
200 apolices da D. P. depositadas no Thesouro Federal	200:000$000	
5 acções da S. A. Monitor Mercantil	250$000	200:250$000
Caixa, saldo existente		1:031$413
Obrigações a receber, em carteira		133$100
Seguros terrestres, saldo desta conta		9:673$213
Contas correntes:		
De bancos	295:062$260	
De agencias	65:669$206	
De diversos	63:886$531	424:617$997
Seguros maritimos, saldo desta conta		44:694$077
Premios a receber, nas agencias		81:114$160
Moveis e utensilios		11:270$000
Installação		13:198$460
		1.105:296$275

Passivo

Capital	500:000$000
Caução da directoria	12:000$000
Fundo de reserva	124:971$397
Lucros suspensos	306:253$108
Imposto de fiscalização a pagar	4:683$388
Dividendo a pagar	10:000$000
Imposto de dividendo a pagar	500$000
Contas correntes, diversos credores	139:088$382
Percentagens a pagar	6:900$000
	1.105:296$275

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Os directores: *Alberto Sestini.* — *Victor Polver.* — *Seraphim Fernandes Clare Junior.* — O guarda-livros, *Gesualdo Sargenti.*

COMPANHIA LUZ STEARICA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 2 DE MARÇO DE 1920

No dia 2 de março de 1920, ás 14 horas, na séde social, á rua Benedicto Ottoni n. 19, sobrado, achando-se reunidos, conforme consta do livro de presença, 11 accionistas, representando 13 possuidores de 18.196 acções, com 318 votos, isto é, mais de dous terços do capital social, porquanto, computadas as acções do «fundo para amortização», fica faltando apenas a presença de 13 accionistas possuidores de 804 acções, o Sr. Dr. C. B. Ottoni Junior, na qualidade de presidente interino da companhia, por estar o effectivo com licença concedida pela assembléa geral extraordinaria de 10 de fevereiro de 1919, assume a presidencia da assembléa, na forma dos estatutos, e, declarando aberta a sessão, convida para 1º secretario o Sr. Antonio de Freitas Tinoco e para 2º o Dr. Renato Lessa, que tomam assento.

Antes de se entrar na ordem dos trabalhos da assembléa, pede a palavra o Sr. Zeferino de Oliveira, que apresenta a seguinte

PROPOSTA

Srs. accionistas — E' a primeira vez que nos reunimos, depois que sobre um dos nossos mais illustres e dignos companheiros de trabalho pesou a fatalidade de uma enorme desventura.

Não seria proprio que deixassemos de abafar por um momento os interesses que aqui nos reunem para testemunharmos, solidariamente ao Exmo. Sr. almirante senador Indio do Brasil, nosso dedicado e valioso membro effectivo do conselho fiscal, a surpreza e a magua em que nos vimos ante a sua irreparavel e desoladora desdita. Proponho, pois, sem mais relembrar acontecimento tão triste, que a nossa acta de hoje, Srs. accionistas, mencione, em primeiro logar, e com a manifestação da nossa solidariedade affectiva e respeitosa ao Exmo. Sr. almirante Indio do Brasil, um voto de enternecido pezar pelo inesperado fallecimento de sua virtuosissima esposa. Sala da assembléa da Companhia Luz Stearica, em 2 de março de 1920. — *Zeferino de Oliveira.*

Esta proposta é unanimemente approvada.

Iniciando-se os trabalhos, o Sr. presidente declara não haver acta a ser lida, por ter sido a anterior approvada e assignada.

O Sr. Dr. Renato Lessa, 2º secretario, procede á leitura do annuncio de convocação, que é do teôr seguinte:

COMPANHIA LUZ STEARICA

Assembléa geral ordinaria

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a reunir-se na séde social, á rua Benedicto Ottoni n. 19, em assembléa geral ordinaria, ás 13 horas do dia 2 de março proximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1919; procederem á eleição dos membros da nova directoria, dos do conselho fiscal e respectivos supplentes, e, bem assim, tratarem da reforma dos estatutos. Ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembléa geral ora convocada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — *A directoria.*

COMPANHIA LUZ STEARICA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Benedicto Ottoni n. 19, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de janeiro de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — *C. B. Ottoni Junior*, presidente interino.

O Sr. presidente passa a presidencia ao Sr. 1º secretario que manda ler o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, que é do teôr seguinte:

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Luz Stearica, reunido na séde social, em cumprimento de suas attribuições legaes, examinou detidamente os balanços semestraes, contas, documentos e livros apresentados pela directoria, e tomou conhecimento de todos os actos por ella praticados no decurso do anno de 1919, a que se referem os mesmos balanços, merecendo tudo a sua approvação.

A escripta, sempre clara e feita com todo o cuidado, attesta o criterio com que foram geridos os haveres sociaes durante esse espaço de tempo.

E assim o conselho fiscal propõe que sejam approvadas as contas e actos da directoria referentes ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *A. Indio do Brasil.* — *Antonio de Freitas Tinoco.* — Pelo Banco Nacional Ultramarino, *A. Germano da Silva.*

Ninguem pedindo a palavra, postos a votos o parecer e a sua conclusão, são elles unanimemente approvados, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

O Sr. presidente reassume a presidencia e declara que se vae proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Levanta-se o Sr. Zeferino de Oliveira e pede a palavra para apresentar a seguinte

PROPOSTA

1º, proponho que se pague ao Sr. Dr. Manfredo de Lamare, como gratificação pelos serviços prestados como director secretario, a quantia de vinte e cinco contos de réis;

2º, proponho que fique a directoria autorizada a fazer, quando julgar opportuno, a distribuição, pelos Srs. accionistas, de um bonus de 12 % retirados dos lucros suspensos;

3º, proponho que a directoria distribua proporcionalmente pelos Srs. accionistas, com os respectivos dividendos, as acções que constituem o fundo para amortização.

Sala das sessões, 2 de março de 1920. — *Zeferino de Oliveira.*

Ninguem pedindo a palavra, é posta a votos e unanimemente approvada, abstendo-se de votar o interessado quanto á primeira parte.

Procede-se, então, á eleição da directoria, e em acto successivo, á do conselho fiscal, apurando-se o resultado seguinte:

Para directores:

Dr. Julio B. Ottoni, por 308 votos.
Dr. C. B. Ottoni Junior, por 308 votos.

Para o conselho fiscal:

Dr. A. Indio do Brazil, por 268 votos.
Antonio de Freitas Tinoco, por 268 votos.
Banco N. Ultramarino, por 268 votos.

Supplentes:

Barão de Peixoto Serra.
Francisco Senna Pereira.
Antonio José Dias Vianna.
Por 268 votos cada um.

Ficam assim reeleitos todos os membros da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes.

Achando-se ausente um dos directores reeleitos, o Sr. Dr. Julio B. Ottoni foi convidado para substituir o director-technico e accionista Sr. Dr. M. de Lamare, que declarou acceitar nas mesmas condições com que o fizera anteriormente, expressas na assembléa geral de 10 de fevereiro de 1919.

O Sr. presidente agradece em seu nome e no do seu companheiro de directoria, ausente, a nova prova de confiança da assembléa.

Proseguindo-se na ordem do dia, é apresentado pela directoria o seguinte projecto de reforma dos estatutos da companhia:

Estatutos da Companhia Luz Stearica

CAPITULO I

DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação — Companhia Luz Stearica — fica constituida, nesta Capital, á rua Benedicto Ottoni n. 19, uma sociedade anonyma para o fabrico de velas de stearina, sabão, glycerina, e de outros quaesquer productos, cuja exploração lhe convenha.

§ 1.º Esta sociedade com séde á rua Benedicto Ottoni n. 19, que se regeu até agora pelos estatutos approvados em 29 de maio de 1854, e modificados pela ultima vez, a 21 de outubro de 1901, reger-se-ha pelos presentes estatutos e leis que lhe são referentes, tendo a duração de 30 annos.

§ 2.º Os bens da companhia são constituidos pela fabrica, predios, terrenos, material, cáes e marinhas.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS ACÇÕES

Art. 2.º O capital social é de cinco mil contos de réis, divididos em 25.000 acções de duzentos mil réis cada uma; e, em caso de augmento, serão preferidos, proporcionalmente, os accionistas.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º A companhia será administrada por um director presidente, um director secretario, eleitos de seis em seis annos, cada um com o ordenado mensal de um conto de réis e mais 2 % sobre os dividendos que forem distribuidos, e dará a caução de cem acções para garantia de sua gestão.

Art. 4.º Verificando-se vagas na directoria, serão preenchidas por um dos membros do conselho fiscal, dos supplentes, ou por qualquer accionista.

Art. 5.º Ausencia injustificada de um director, por mais de 15 dias, importará na renuncia do seu cargo.

Art. 6.º Compete ao director presidente, além da representação da companhia:

a) administração financeira e a superintendencia de todos os serviços;

b) a gerencia da caixa e a direcção de todas as compras e encommendas;

Compete ao director secretario:

a) a venda dos productos da companhia;

b) a gerencia do escriptorio.

Art. 7.º Haverá um director technico, contractado, da fabrica, residindo ahi, tendo á seu cargo toda a administração interna da mesma e com voto na compra das materias primas e venda dos productos da fabrica.

§ 1.º O seu honorario será de um conto e quinhentos mil réis mensaes e mais até cinco por cento dos lucros liquidos da fabricação.

Art. 8.º Nenhum titulo ou documento de responsabilidade da companhia será valido sem a assignatura dos dois directores; e os actos que possam onerar a companhia serão, sempre, resolvidos de accôrdo com a maioria do conselho fiscal.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 9.º O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos dentre os accionistas; os effectivos com a percepção de dous por cento sobre os dividendos que forem distribuidos.

Art. 10. O conselho fiscal se reunirá mensalmente em sessão com a directoria, para informar-se do andamento e estado dos negocios da companhia.

CAPITULO V

DOS ACCIONISTAS

Art. 11. Cada grupo de 10 acções dá direito a um voto.

Art. 12. O direito de discutir e votar só póde ser exercido pelos possuidores de acções ao portador, se forem ellas depositadas no escriptorio da companhia, dous dias antes do marcado para a assembléa.

CAPITULO VI

DOS LUCROS E FUNDO DE RESERVA

Art. 13. Verificados os lucros liquidos nos balanços semestraes, em 30 de junho e 31 de dezembro, a directoria d'elles deduzirá:

a) a quota necessaria á depreciação e amortização do activo da companhia, sendo essa importancia levada á conta depreciações ou deduzida do valor do activo;

b) as quotas para Fundo de Reserva, para lucros suspensos e para dividendos aos accionistas.

Paragrapho unico. Cada director receberá, como gratificação, 2 % sobre o dividendo a ser distribuido; o conselho fiscal effectivo receberá 2 % tambem sobre o dividendo.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 14. As assembléas geraes se constituirão com accionistas que representem um quarto do capital realizado; e a sua convocação será até o mez de março, com antecedencia de 15 dias.

Art. 15. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com cinco dias de antecedencia.

Art. 16. Nas assembléas geraes ordinarias, além das eleições a que se haja de proceder, será discutido e votado o parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria. Esta ultima parte prefere á qualquer outra, na ordem da discussão e votação.

Art. 17. Quinze dias antes do marcado para a assembléa ordinaria, ficarão suspensas as transferencias de acções.

Art. 18. A escolha do presidente da assembléa será feita por acclamação.

Art. 19. Os directores poderão, por acto proprio, convocar assembléas extraordinarias. Sendo lidos pelo 2º secretario os artigos componentes desse projecto, são elles successivamente postos a votos e unanimemente approvados sem discussão.

Nada mais havendo á tratar e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas e declara encerrada a sessão, ás 15 horas, cuja acta foi mandada lavrar por mim 2º secretario, e vae assignada pela mesa e demais accionistas presentes, que tambem assignaram a cópia authentica que conferi e achei exacta. — *C. B. Ottoni Junior*, presidente. — *Antonio de Freitas Tinoco*, 1º secretario. — *Renato Lessa*, 2º dito. — *A. Indio do Brazil*. — *Zeferino de Oliveira*. — *Barão de Peixoto Serra*. — *M. Lamare*. — *Antonio José Dias Vianna*, por si e por procuração de Francisco de Serra Pereira. — *Antonio Teixeira de Mello*. — *Victorino Vaz Pinto do Amaral*. — Por procuração de Dr. Julio B. Ottoni, *Renato Lessa*. — *Jefferson M. Guimarães*.

SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA AUXILIADORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua de S. José n. 33, sobrado, séde da S. A. Cooperativa Auxiliadora, ás 11 horas, presentes os accionistas Dr. Arthur Paulo de Souza, Dr. João Saraiva de Andrade, Antonio Baptista de Souza, Antonio Rodrigues Dias Costa, D. Alzira Dias de Souza, D. Maria Elvira Mesquita de Souza, João Lopes de Faria e Arthur Paulo de Souza Filho, representando 1.498 acções, assumiu a presidencia da assembléa o presidente da sociedade, Dr. Arthur Paulo de Souza, que declarou que havendo numero legal de accionistas pedia que fosse eleito ou acclamado um presidente, tendo o accionista João Lopes de Faria proposto que se acclamasse presidente da assembléa o accionista, Sr. Antonio Rodrigues Dias Costa. Convidado este a assumir a direcção dos trabalhos, occupou o logar á mesa e convidou para secretarios os accionistas Arthur Paulo de Souza Filho e João Lopes de Faria.

Em seguida o presidente da assembléa disse que, sendo o fim da presente reunião examinar as contas da administração, ia mandar lêr o relatorio do presidente da sociedade e o parecer do conselho fiscal.

Obteve a palavra o accionista Dr. João Saraiva de Andrade e disse que propunha a dispensa dessa leitura por ser do pleno conhecimento da assembléa, dada a larga publicidade havida das mesmas peças, e do balancete, que accusou o lisongeiro resultado de um movimento de 1.277:698$300, até 31 de janeiro passado, apresentando um lucro liquido que permittiu a distribuição do dividendo de 3$000 por acção ou 12 % ao anno sobre o valor nominal das acções. Propunha que a assembléa approvasse os actos da gestão financeira da sociedade. Submettida essa proposta a votos foi unanimemente approvada, tendo-se retirado do recinto antes da votação os directores Dr. Arthur Paulo de Souza e Antonio Baptista de Souza, que regressaram logo após a verificação do resultado. O presidente da assembléa declarou que estando approvadas as contas da administração, restava á assembléa geral eleger os membros do conselho fiscal para o anno social de 1920-1921. Corrido o escrutinio foram eleitos membros effectivos do conselho fiscal o Revmo. Padre Leonardo Felippe Fortunato, por 151 votos; Antonio Rodrigues Dias Costa, por 150 votos; João Lopes de Faria, por 150 votos; e para supplentes, Arthur Paulo de Souza Filho, Mario Roberto de Castro e Silva e José Corrêa França, por 150 votos cada um.

Proclamado este resultado, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta que depois de lida e approvada vae por todos os accionistas presentes assignada. Eu, Arthur Paulo de Souza Filho, secretario, a escrevi e assigno. — *Antonio Rodrigues Dias Costa*. — *Arthur Paulo de Souza*. — *Antonio Baptista de Souza*. — *Alzira Dias de Souza*. — *Maria Elvira Mesquita de Souza*. — *João Lopes de Faria*. — *João Saraiva de Andrade*. — *Arthur Paulo de Souza Filho*.

ANNUNCIOS

A' praça

Fernandes Mourão & Comp., communicam aos seus amigos e freguezes e a quem interessar possa que o socio Antonio Joaquim Alonso se retirou da sociedade em 31 de dezembro de 1919, embolsado integralmente de seu capital e lucros, conforme a alteração do contracto social archivada na Junta Commercial em 8 do corrente mez, sob n. 81.196. Outrosim communicam terem admittido na mesma data socio commanditario o seu amigo Bernardo Gonçalves Bastos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1920.— *Fernandes Mourão & Comp.*

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o disposto no art. 19 dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, pelas 14 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno bancario findo em 31 de dezembro proximo passado, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— O presidente, *Visconde de Moraes*.

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua da Quitanda n. 37, 2º andar, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio, balanço e contas do anno findo de 1919.

Os possuidores de acções ao portador devem depositar seus titulos pelo menos tres dias antes da assembléa no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— *A directoria*.

Prefeitura Municipal de Nictheroy

JUROS DE APOLICES

Do dia 15 de março em diante, das 10 ás 12 horas e das 13 ás 15 horas, pagam-se no Banco Portuguez do Brasil o coupon n. 7 do emprestimo de 1916 e o coupon n. 2 do emprestimo de 1919, á razão de 3$000, c/ um-vencidos na data annunciada para o inicio dos pagamentos. (•

Sociedade Anonyma «Editora Carioca»

São convidados os subscriptores de acções dessa sociedade para a assembléa geral constitutiva, no dia 15 do corrente, ás 15 horas, á rua Visconde do Rio Branco n. 35.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—O incorporador, *Ozéas Motta*. (•

Companhia United Shoe Machinery do Brasil

Sociedade anonyma

Avisa-se aos Srs. accionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, que a cópia do balanço financeiro relativo ao anno de 1919 e os demais documentos exigidos por lei se acham a sua disposição, para estudo, na séde da companhia á praça Tiradentes numeros 79 e 81.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *A directoria*. (•

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembléa geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembléa, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*, director-presidente. (•

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919 e eleição dos membros deste, effectivos e supplentes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920.— *A directoria*. (•

Companhia Nacional de Tabacos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria em sua séde, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 121, no dia 15 de março proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. —*A directoria*. (•

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e approvação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição do directoria e conselho fiscal.

Ficam tambem convidados para a assembléa extraordinaria que em seguida se realisará para modificação dos estatutos e augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *A directoria*. (•

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.— *A directoria*. (•

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas, em seguida á reunião da assembléa geral ordinaria que terá logar nesse dia, afim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920.—*A Directoria*. (•

Companhia Fornecedora de Muteriaes

No escriptorio desta Companhia, á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 do julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Catão Marques da Costa*, director thesoureiro-secretario.

Companhia Fornecedora de Materiaes

Ficam suspensas as transferencias de acções a contar desta data até a realização da proxima assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Catão Marques da Costa*, director-thesoureiro-secretario. (•

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, no dia 15 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatorio relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, acompanhado do parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-ha na mesma occasião á eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até Aquella data.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. —Os directores: — *Ricardo M. da Costa Ramos*.—*Pedro de Silveira de Magalhães Coutinho*.—*Arthur Candido Monteiro*.

Companhia Fornecedora de Materiaes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 12 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, bem assim para eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—Pela Companhia Fornecedora de Materiaes. *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente. (•

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de março, ás 2 horas, na séde social á rua Gonçalves Dias n. 26 (1º andar), para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, o parecer do conselho fiscal, elegerem a nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes, e fixarem os vencimentos dos directores e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1920.— *A directoria*. (•

Banco Portuguès do Brasil

Na séde deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.— *A directoria*. (•

Banco Vitalicio do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EM SEGUIDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas deste banco a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio social, á rua S. Pedro n. 33, ás 15 horas do dia 27 do março corrente, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social encerrado em 31 de dezembro ultimo, procedendo-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que teem de servir durante o corrente anno.

A assembléa geral extraordinaria terá de se pronunciar sobre as alterações apresentadas pela directoria, para os arts. 6º, paragrapho unico, e 19, lettra C e 21, paragrapho unico, e bem assim autorizar a emissão de mais 500:000$ em acções de 200$ cada uma, perfazendo um capital de 1.500:000$000.

Ficam suspensas as transferencias de acções de accôrdo com o art. 40, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— Dr. *Joaquim Tavares Guerra*, presidente. (•

Cruzeiro do Sul

Companhia Nacional de Seguros de Vida e contra Accidentes

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de março do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua da Alfandega n. 42, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal, relativos ás operações desta companhia durante o anno findo, achando-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. —*A directoria*. (•

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, á 1 hora da tarde, do dia 27 do corrente mez, na séde da companhia, á rua General Camara n. 120, afim de deliberarem sobre o relatorio e contas do exercicio de 1919, e procederem a eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—*Zozimo Barroso do Amaral*, director-presidente.

Companhia Maravilha Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 29 do corrente, ás 15 horas, no edificio da séde desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 56, sobrado, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— *A directoria.* (•

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil

A' disposição dos Srs. accionistas, acham-se no escriptario da sociedade á rua da Candelaria n. 8, 2º andar, os documentos, a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.— *A directoria.* (•

Monte Pio da Familia

Sociedade de seguros de vida

Não tendo comparecido numero sufficiente de socios para que, em segunda convocação e nos termos do art. 45 dos estatutos se realizassem as assembléas geraes ordinaria e extraordinaria convocadas para hoje, ficam pela terceira vez convocados os Srs. socios e segurados para se reunirem no dia 15 de março corrente, ás 10 horas, na séde social á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar, em assembléa geral ordinaria para tomar conhecimento do relatorio, balanço e contas relativos ao anno de 1919, com parecer do conselho fiscal, constituindo-se em seguida em assembléa geral extraordinaria para deliberarem sobre a reforma dos arts. 7, 9 e outros dos estatutos sociaes.

Na fórma do art. 45, paragrapho unico, as assembléas ora convocadas funccionarão com qualquer numero de socios presentes.

S. Paulo, 7 de março de 1920.—*Dr. Arthur Fajardo*, presidente. (•

Sociedade Anonyma «Moinho Fluminense»

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da Sociedade, á rua da Saude n. 280, para tomarem conhecimento do balanço, contas e mais actos da Administração, relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e elegerem o conselho administrativo para o futuro triennio, bem como a commissão fiscal e supplentes para o presente exercicio.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da Sociedade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *A Directoria.* (•

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ASSEMBLÈA GÊRAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias» a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 31 de março proximo, ás 13 horas, no escriptorio desta Empreza, á rua do Ouvidor n. 101, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1919 e do respectivo parecer do conselho fiscal, e tambem para elegerem a nova directoria e membros do conselho fiscal.

—

De accôrdo com o n. 2 do art. 14º (capitulo VI) dos nossos estatutos, os possuidores de acções ao portador deverão depositul-as nesta Empreza, até o dia 29 de março para que possam tomar parte na assembléa, ficando, tambem nessa data, suspensas, para o mesmo effeito, as transferencias das acções nominativas.

—

No escriptorio acima referido, encontram-se, desde já, á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1920.— *A directoria.*

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de março proximo, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 25 e as acções ao portador até o dia 17 do corrente, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.— *Casemiro J. P. de Menezes*, presidente.—*José Barros dos Santos*, secretario. (•

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios

Rua da Quitanda n. 87 (edificio proprio)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, para apresentação do relatorio e balanço do anno findo, eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as tranferencias de acções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 13 de março do 1920. — *Sebastião José de Oliveira*, presidente.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Anglo Sul Americana

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará a 30 de março corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia (becco das Cancellas n. 8, 2º andar), afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, parecer do conselho fiscal e eleger os membros do mesmo conselho e directoria.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.— *A directoria.* (•

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

16, Avenida Rio Branco

Do dia 15 do corrente, em diante das 12 ás 15 horas, paga-se no escriptorio da companhia, o dividendo provisorio de 12 % ao anno ou 12$ por acção.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Jorge Street*, director-presidente.

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam pelo presente edital convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social á rua Buenos Aires n. 98, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal e sobre os mesmos se pronunciarem. Esta assembléa terá logar no dia 29 do corrente, ás 15 horas. De accôrdo com o art. 27, paragrapho unico dos estatutos, sociaes, a mesma assembléa elegerá os membros do conselho fiscal e supplentes. Na fórma do artigo n. 34 dos mesmos estatutos, deverão os Srs. accionistas depositar, tres dias antes da assembléa, na thesouraria da companhia, as respectivas acções nominativas e quatro dias antes as ao portador, no caso de serem as nominativas representadas por procurador, o instrumento do mandato.

Rio de Janeiro, 14 de março, do 1920. — *A directoria.* (•

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil

Devendo realizar-se no corrente mez do março a assembléa geral ordinaria desta companhia para a apresentação do relatorio e contas da directoria correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, de accôrdo com o que dispõe o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, acham-se á disposição dos Srs. accionistas na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, o balanço e os documentos de que trata a referida lei.

Rio de janeiro, 1 de março de 1920.— Pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, *A directoria.*

Empreza de Mineraçõos

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919, o parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do dito conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a data em que se effectuar a referida assembléa.

Outrosim, continuam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da empreza á rua da Alfandega n. 113, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — *A directoria.* (•

Empreza Industrial de Madeiras S. João da Matta

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, nos termos do art. 31 dos estatutos, a 29 do corrente, na séde da empreza, á avenida Gomes Freire n. 84, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — *J. Felippe Pereira*, director-secretario. (•

Lanificio N. S. Sameiro

Em conformidade com os estatutos, convidá-se os accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no escriptorio da sociedade, á rua Buenos Aires n. 44, 2º andar, no dia 29 do corrente; ás 14 e meia horas, para exame e discussão do relatorio da direcção e parecer do conselho fiscal sobre as contas da administração do anno de 1919, eleição de um director, do conselho fiscal e supplentes para 1920, e fixação dos honorarios da directoria para o corrente anno.

A transferencia de acções fica suspensa desde 22 do corrente até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—*A directoria.*

Marinho & Comp.

Sociedade em commandita «A Noite»

São convidados os portadores de acções da Sociedade em Commandita «A Noite» a receber o 7º dividendo, de 30$ (trinta mil réis) por acção, a razão de 15%, no nosso escriptorio, largo da Carioca n. 14, 1º andar, em qualquer dia util, das 2 ás 3 horas da tarde, a partir de 15 de abril proximo futuro.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—*Marinho & Comp.* (

Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer

Assembléa geral ordinaria

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da séde social á rua Buenos Aires numero 35, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da gestão financeira da sociedade, e bem assim elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

A partir desta data ficam suspensas as transferencias de acções, e á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—*Annibal Gonçalves*, presidente interino. (

BEM DE FAMILIA

Alvaro Advincula da Silva, bacharel em direito, serventuario interino do Terceiro Officio de Notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que revendo o livro sob numero novecentos e cincoenta e cinco, de notas deste cartorio, nelle, a folhas trinta e nove verso, se acha lavrada uma escriptura de instituição de bem de familia, que ora me é pedida, por certidão, e cujo teôr é o seguinte:

Escriptura de instituição de bem de familia, que fazem João Capistrado Pereira e sua mulher dona Herminia Francisca Pereira. — Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezenove, aos trese dias do mez de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram como outorgantes instituidores João Capistrano Pereira, brasileiro, *sui juris* (casado), official da marinha mercante nacional, residente nesta cidade, á rua Doutor Miguel Pereira, numero, digo, Miguel Ferreira numero sessenta e quatro, estação de Ramos, e sua mulher dona Herminia Francisca Pereira, casados pelo regimen da communhão de bens, existindo actualmente desse consorcio os quatro filhos abaixo nomeados, ambos reconhecidos como os proprios pelas duas testemunhas adiante citadas e assignadas e estas por mim tabellião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado neste cartorio. E diante dessas testemunhas pelos outorgantes me foi dito que sendo senhores e legitimos possuidores do predio sito á rua Doutor Miguel Ferreira numero sessenta e quatro, na estação de Ramos, á freguezia de Inhaúma, desta Capital, adquirido por compra feita a Antonio da Costa Lima e sua mulher, conforme escriptura de nove de maio do corrente anno, lavrada nestas mesmas notas (livro numero novecentos e cincoenta e dous a folhas cinco), registrada sob o numero dous mil oitocentos e vinte e sete, pagina cento e seis verso do protocollo um do Registro Geral de Immoveis da quarta circumscripção do Districto Federal, immovel esse que possuem livre e desembaraçado de quaesquer onus ou responsabilidades judiciaes ou extra-judiciaes, inclusive impostos ou taxas, querem instituil-o como bem de familia, como de facto o instituem por força deste instrumento, para que possa gosar de todos os favores liberalizados pelo Codigo Civil aos bens desta especie, estimando-o, para os devidos effeitos, no valor de deizoito contos de réis (18:000$000) e ficando, consequentemente, destinado ao domicilio do casal emquanto viver qualquer dos outorgantes e, na falta de ambos, emquanto fôr menor qualquer de seus filhos José, João, Jonathas e Judith ou outro que provenha, futuramente, do casal. Declaram, expressamente, elles outorgantes, que nada devem actualmente a quem quer que seja e que possuem outros bens, além do predio, objecto da presente instituição. E de como assim o disseram, dou fé, e me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura, a qual vae sellada com estampilhas no valor de trinta e seis mil réis. O imposto predial do semestre corrente e o imposto de consumo d'agua foram recolhidos á receita respectivamente pelos conhecimentos numeros oitenta e nove mil quatrocentos e nove e quarenta e tres mil novecentos e noventa e um, não estando a zona da situação do immovel sujeita á taxa de saneamento. Feita e lida aos outorgantes, em presença das testemunhas doutores José Gonçalves Ferreira e Costa e Guilherme Tell Coelho Cintra, acceitaram e com estas assignam perante mim Alvaro Advincula da Silva, tabellião interino, que a escrevi e assigno. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de trinta e seis mil réis, onde lia-se o seguinte): Rio de Janeiro, trese de outubro de mil novecentos e dezenove. — *João Capistrano Pereira. — Herminia Francisca Pereira. — José Gonçalves Ferreira e Costa. — Guilherme Tell Coelho Cintra.* Nada mais se continha e nem se declarava na escriptura, aqui bem e fielmente transcripta, que fiz extrahir por certidão do livro e folhas ao principio declarado, ao qual me reporto e achando conforme, subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro dia do mez de março de mil novecentos e vinte. E eu, Alvaro Advincula da Silva, tabellião interino, a subscrevo e assigno. — *Alvaro Advincula da Silva.*

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta feira, 10 de março de 1920, foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscripção 164, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — 45.164.

Inscripção 316, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — 40.316.

Inscripção 080, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — 12.080.

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscripção 568, pelos tres algarismos finaes do premio maior 19.568 da primeira Loteria da Capital Federal da semana (segunda-feira, 8 de março de 1920).

Inscripção 164, pelos tres algarismos finaes do premio maior 45.164 da segunda Loteria da Capital Federal da semana (quarta-feira, 10 de março de 1920).

Inscripção 906, pelos tres algarismos finaes do premio maior 118.906 da terceira Loteria da Capital Federal da semana (quinta-feira, 11 de março de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

HONROSA VICTORIA — No ultimo concurso de Cronometros, realizado no Observatorio Astronomico de Genebra, acabam de ser conferidos todos os PRIMEIROS PREMIOS ha Patek, Philippe & C.

(Das varias do «Jornal do Commercio» de 24 de fevereiro de 1920).

Gondolo, Labourian & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 62 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.097, que abre ao Ministerio da Fazenda, nos termos da lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, o credito extraordinario de 31.787:982$679, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos funccionarios publicos civis e militares.

Decreto n. 14.099, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 64:708$500 destinado ao pagamento de publicações relativas á Conferencia Trabalhista, reunida em Washington, em consequencia do Tratado de Paz.

Ministerio da Guerra—Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Expediente do Conselho de Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos—Portarias —Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Regimento Interno da Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios—Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario—Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis—Patentes de invenção—Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.097 — DE 15 DE MARÇO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, nos termos da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, o credito extraordinario de réis 31.787:982$679, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos funccionarios publicos civis e militares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, resolve:

Art. 1.° Fica aberto, ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 31.787:982$679, para fazer face ao augmento de vencimentos dos funccionarios publicos civis e militares, a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.099 — DE 15 DE MARÇO DE 1920

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de réis 64:708$500, destinado ao pagamento de publicações relativas á Conferencia Trabalhista, reunida em Washington, em consequencia do Tratado de Paz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 2° do decreto 3.875, de 11 de novembro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do n. III, § 2° do art. 30 do respectivo regulamento, resolve abrir, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 64:708$500, para attender ao pagamento de publicações relativas á Conferencia Trabalhista, realizada em Washington, em consequencia do Tratado de Paz.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' Absalão Henrique Mendes Ribeiro o nome do capitão graduado no posto de major, por decreto de 10, e não Absalão Mendes Ribeiro, como, por engano, publicou o *Diario Official* de 13, tudo do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 13 do corrente foram concedidas licenças de 60 e 90 dias, respectivamente, aos soldados da Brigada Policial Francolino Alves de Menezes e Cassiano Vieira de Souza, para tratarem de negocios de seu interesse fóra desta Capital.

— Por apostilla de igual data foi declarado que a nomeação do Dr. Mario de Góes e Vasconcellos, para o posto de capitão medico oculista do Corpo de Bombeiros, deverá ser contada de 1 de janeiro do anno findo.

Requerimento despachado

Dia 13 de março de 1920

Antonio Teixeira Marinho.— Requeira ao chefe de Policia.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 10 de março de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:677$417 e 1:600$, importancias das gratificações que competem, em janeiro e fevereiro findos, aos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica que estão substituindo os effectivos que se acham destacados nas commissões de prophylaxia rural (avisos ns. 1.218 e 1.219);

De 750$ ao Dr. Estevão Gonçalves Castello Branco, importancia da gratificação que lhe compete, no mez de fevereiro findo, como inspector sanitario interino, em substituição ao effectivo Dr. Arnaldo Quintella (aviso n. 1.222);

De 300$, auxilio para aluguel de casa, em fevereiro findo, ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva (aviso n. 1.223);

De 200$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, pelo aluguel de fevereiro findo dos commodos occupados pela 6ª Pretoria Civel (aviso numero 1.224);

As necessarias providencias afim de que o deposito de 1:000$ feito no Thesouro Nacional por Pimenta & Comp., para garantia do contracto, já findo, celebrado com este ministerio para o fornecimento de uniformes, seja transferido para garantia de um contracto, para identico fornecimento, no 1° semestre deste anno (aviso n. 1.221).

Requerimentos despachados

Pimenta & Comp., pedindo restituição da caução de 500$, depositada no Corpo de Bombeiros, para garantia do contracto que celebraram em 1919 com o referido corpo.—Dirijam-se ao commandante do Corpo de Bombeiros.

Dr. Pedro Affonso Franco (Barão de Pedro Affonso), pedindo pagamento da duodecima parte da subvenção votada para o Instituto Vaccinico, relativamente ao mez de fevereiro findo.—Aguarde resolução sobre o Instituto, para ser paga a subvenção correspondente ao periodo em que elle houver funccionado com autonomia, liquidando-se, então, de uma só vez, a subvenção a que o instituto fizer jús, do corrente anno.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 13 de março de 1920

Pela Policia Sanitaria do Porto e delegacias de saude abaixo mencionadas, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Ao commandante do vapor *Canadian Pioneer*, art. 71, 200$000;

1ª delegacia:

Augusto Teixeira Rego Lopes, artigo 110, § 2º, 50$000;

Santo Scrivano, art. 110, § 2º, réis 200$000.

3ª delegacia:

Antonio Mendes, art. 110 § 2º, réis 200$000.

—

Officiou-se, ao Sr. ministro da Justiça, solicitando as necessarias ordens afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, um credito de 360$, para que o inspector de saude do porto de Victoria, occorra aos pagamentos de 1 de janeiro a 31 de dezembro dos alugueis do predio occupado pela inspectoria, que lhe está confiada (851).

— Communicou-se:

Ao Sr. inspector de saude do porto de Victoria, que esta directoria solicitou do Sr. ministro da Justiça, a distribuição de um credito complementar, na importancia de 360$, para os alugueis do predio onde se acha, installada a mesma inspectoria, referente ao pagamento de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno (857);

Ao Sr. coronel intendente da Guerra, que as inspecções de saude, para os effeitos de licença dos funccionarios publicos civis, são realizadas diariamente, ás 12 horas, nesta directoria, excepto ás quartas-feiras e sabbados (855);

Ao Sr. ministro da Justiça, que o Sr. Dr. Manoel Fernandes de Pinho, ajudante interino da Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis, solicitou, por telegramma a esta directoria, demissão daquelle cargo (848);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, que o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional, as quantias de 10:289$668 e 323$, provenientes de desinfecções e estadias de passageiros, no Lazareto da Ilha Grande, durante os mezes de março e abril de 1919 e janeiro ultimo (847).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, no sentido de ser adeantada ao Dr. Alcinde dos Santos Rangel, delegado interino do 5º districto sanitario, a importancia de 500$, para occorrer ás despezas de prompto pagamento do presente exercicio (846);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser vistoriado o predio á rua Santo Christo n. 281 (852); no sentido de ser esta directoria informada quanto á causa da estagnação de aguas no fundo do terreno á rua Riachuelo n. 142, para que possa esta repartição agir de accôrdo com o seu regulamento sanitario (853).

— Restituiu-se ao Sr. director geral de Obras e Viação do Districto Federal a petição n. 3.784, da firma Irmão Matos & Comp., devidamente informada e relativa á construcção de um forno á rua Frei Caneca ns. 220 e 222 (854).

— Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro da Justiça, devidamente informado, o requerimento do Dr. José Julio Lins da Nobrega, ajudante da Inspectoria de Saude do Porto da Parahyba do Norte, solicitando providencias no sentido de serem pagas ao requerente as gratificações a que tem direito (849); os originaes das informações prestadas pelo consultor technico desta directoria e pelo delegado de saude do 7º districto, em referencia ao aviso n. 427, de 26 de fevereiro ultimo, desse ministerio (850);

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, as folhas na importancia de 151:110$914, para pagamento do pessoal sem nomeação da inspectoria de serviços de prophylaxia, relativas ao mez de fevereiro ultimo (844);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, as contas na importancia de 4:566$780, de fornecimentos feitos a esta repartição central, em janeiro ultimo (845); a folha na importancia de 113$, para pagamento ao servente desta directoria, Arnaldo Pereira (856).

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1920

2º districto:

Thcophilo A. Teixeira (1.058). — Prove o que allega.

João Oliveira Santos (1.070). — Serão concedidos 60 dias.

José Verissimo (1.072). — Serão concedidos 90 dias.

José Monteiro Nébra (1.071). — Serão concedidos 60 dias.

D. Ferreira & Comp. (1.083). — Serão concedidos 30 dias.

3º districto:

Justino Sbarre (1.104). — Certifique-se.

4º districto:

Maria Delphine dos Santos. — Indeferido.

Antonio L. da Fonseca (875). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel J. da Costa Marques (1.091. — Serão concedidos 90 dias.

José da A. Gonçalves (1.039). — Serão concedidos 90 dias.

6º districto:

Octavio da C. Dourado (1.032). — Serão concedidos 60 dias.

7º districto:

Antonio de P. Ramos Junior (1.303). — Não ha que deferir.

Pinto Pereira (1.092). — Certifique-se.

8º districto:

Adilio Pinto Moreira (1.077). — Serão concedidos 60 dias.

9º districto:

Joaquim C. Dias (1.062). — Prove o que allega.

10º districto:

Miguel Martins (1.085). — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

Requerimentos despachados

Saqueira Veiga & Comp., pedindo dispensa do imposto de consumo para o producto denominado Margarina, succedaneo da manteiga, de sua fabricação. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido, mantendo a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Soares de Rezende & Comp., pedindo reconsideração da decisão deste Ministerio que lhes negou provimento a um seu recurso interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal multando-os por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido, para manter a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Eugenio dos Santos Jordão, pedindo restituição da quantia de 300$ que pagou na Collectoria das Rendas Federaes de Carmo e Sumidouro, nos exercicios de 1915 e 1916, pelo registro de sua fabrica de aguardente. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido e determinar que o inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio proceda ás necessarias diligencias para apurar a sonegação. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

—

Por titulo de 13 do corrente foi nomeado Honorio Athayde para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Parintins, Barreirinha e Manès, no Estado do Amazonas.

— Por outro de 15 do corrente, foi nomeado Euzebio Pinto Botelho para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Parahyba, Estado de Alagôas.

— Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, em prorogação, na fórma da lei, ao administrador da Mesa de Rendas de Senna Madureira, departamento do Alto Purús, Territorio do Acre, Romariz de Miranda Moraes Bittencourt, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1920

Evaristo do Amaral, sobre prorogação de prazo. — Em vista do parecer, não ha o que deferir.

Dia 10

Annibal da Silva Torres, 2º escripturario da Imprensa Nacional, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Em vista do parecer, não póde ser attendido.

Additamento ao de dia 12 de março de 1920

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 84 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que por acto de 11 do corrente, resolvi deferir, por falta de fundamento legal no sequestro feito, ficando levantado o mesmo sequestro, o requerimento de 25 de fevereiro ultimo, em que a Companhia Nacional de Parafusos Santa Rosa, hoje Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa, de A. Schurig & Comp., estabelecida na capital do Estado de S. Paulo, á rua Alvares de Azevedo n. 15, e com filial nesta Capital, á rua General Camara n. 91, solicita sejam desembaraçadas 135 barricas de rebites, pertencentes á requerente, as quaes, sob allegação de terem sido importadas com isenção de direitos pela Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, e por estarem desviadas do fim para que conseguira a isenção, foram apprehendidas por dous funccionarios da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, que firmam a requerente assignar um termo depositario da alludida mercadoria, impedida de abrir mão della, sob as penas da lei.

Renovo a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 37 — Enviando o incluso processo relativo ao telegramma em que o inspector da Alfandega de Pernambuco consulta si continúa em vigor o regulamento sobre fiscalização dos generos alimenticios, annexo ao decreto numero 12.982, de 24 de abril de 1918, e referido na circular deste ministerio n. 33, de 26 de junho do mesmo anno, e, em caso affirmativo, si os empregados daquella repartição podem ser classificadores dos referidos generos, peço a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 37 — Para que se possa ultimar o processo a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 593, de 6 de junho de 1916, relativo á aposentadoria de Manoel Hostilio Gonçalves Pinheiro; no logar de machinista das lanchas a vapor da Intendencia da Guerra, rogo a V. Ex. se digne de dar solução ao pedido constante do aviso deste ministerio numero 146, de 26 de setembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 90 — Devolvendo as inclusas contas remettidas com o aviso desse ministerio numero 1.719, de 22 de julho do anno passado e relativas a supprimentos de sellos para franquia official, na importancia total de 7:632$390, fornecidos pela Repartição Geral dos Correios, durante o mez de janeiro daquelle anno, a diversas repartições subordinadas a este ministerio, tenho a honra de declarar a V. Ex. para os devidos fins, que as contas devem ser enviadas a cada uma das citadas repartições, afim de que as mesmas providenciem sobre o respectivo pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 91 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita Publica em officio n. 21 de 12 do mez vigente, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, Pedro Ramos Ferreira, designado para exercer, em commissão, o logar de inspector de collectorias federaes na 3ª zona do Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 77 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. para os devidos fins, cópia do decreto numero 14.097 de 15 do corrente, que abre, ao Ministerio da Fazenda, nos termos da lei numero 3.990, de 2 de janeiro ultimo, o credito extraordinario de 31.787:982$679 para occorrer ao pagamento do augmento dos vencimentos dos funccionarios civis e militares.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de março de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 de fevereiro ultimo, pelo qual foi reintegrado Bonifacio Magalhães da Silveira no logar de administrador das capatazias da Alfandega de Maceió, nesse Estado, nos termos do accórdão n. 2.352 de 27 de janeiro de 1917, do Supremo Tribunal Federal.

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 60, de 31 de maio de 1918, relativo ao recurso interposto por Adriano Fernandes do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Amaro que lhe impoz a multa de 600$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *l*, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 44—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 6 e 8 do corrente, pelos quaes foram nomeados José Salustiano de Loyola, Aristides Amaral, Ataulpho Mello, Tiburtino Pereira de Castro e Luiz Corrêa de Souza, respectivamente, escrivães das collectorias das rendas federaes em Campestre, Patrocinio, Rio Preto, Bôa Vista do Tremedal e Pequy, nesse Estado.

N 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n, 84, de 13 de julho de 1918, relativo ao recurso interposto por José Taciano do Nascimento do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhe impoz a multa de 150$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 128, de 24 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por Caldas Bastos & Comp., estabelecidos á rua do Acre numero 30, nesta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras que lhe impoz a multa de 300$, gráo maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, ns. VII e XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 4, 5 e 6 do mez corrente, nomeando os despachantes geraes da alfandega desse Estado João da Silveira Borja, Arthur Isaac Leite, Pedro Francisco Duarte, Odilon de Amorim Garcia e Antonio Gurgel do Amaral, aos quaes vos referis nos officios ns. 2, 3, 4, 6 e 8, de 28 e 31 de janeiro e 4 de fevereiro ultimos, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo (*):

N. 114—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 508, de 10 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Pedro Faudi & Irmão do acto pelo qual, reaffirmando o da Collectoria das Rendas Federaes de São Roque, lhes impuzestes a multa de 150$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 116 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 48, de 6 de fevereiro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Antarctica Paulista do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de S. Bernardo que lhe impoz a multa de 260$, por infracção do art. 8, lettras *a* e *c*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e a obrigou a recolher igual quantia, correspondente aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que pediu o 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Jayme da Cunha, em requerimento encaminhado com o officio n. 7, de 14 de fevereiro ultimo, dessa delegacia, resolveu, por despacho de 2 do corrente, conceder prorogação por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para apresentar-se a sua repartição.

Dia 15

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 47—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o Dr. Jacob Cavalcanti reclamou contra o facto de ter sido a sua carta do bacharel em sciencias juridicas e sociaes remettida pela Faculdade de Direito de Bello Horisonte á collectoria da mesma cidade para cobrança do sello, resolveu, por despacho de 12 do corrente, que o sello é devido quando preenchidas todas as formalidades e o pagamento póde ser feito em qualquer logar sem prazo fixado.

Não procedendo, assim, a duvida suscitada sobre a entrega do referido diploma, recommendo-vos, na fórma do mesmo despacho, que deveis fazer chegar ao conhecimento da alludida faculdade que a dita carta póde ser entregue ao requerente independentemente do pagamento do sello.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 94—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de do corrente, pelo qual foi nomeado Luiz Gonzaga Leal para o logar de agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 de março de 1920

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 7 de fevereiro de 1920. — Mantenho o despacho de 31 de dezembro do anno passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 110—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que requereu a Santa Casa de Misericordia na petição de 28 de outubro proximo passado,

resolveu, em data de 9 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar ex-vi do art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908, o despacho, livre de direitos, de 195 barris (quintos) de vinho, mencionados na relação annexa, marca J. C., vindos da Europa, destinados ao consumo do alludido estabelecimento.

Acompanham os documentos de fls. 2 e 4.

N. 111—Transmittindo o incluso processo de restituição de direitos de Vieira Monteiro & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 619, de 6 de agosto do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª sub-directoria de fls. 11 verso e 12.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo em que a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia pede isenção de direitos para os materiaes que tenciona importar durante o corrente anno, poço vossas ordens no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da ultima parte do parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 61 verso do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 5 — Afim de que essa delegacia preste informações a respeito, junto vos remetto o relatorio do inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, na 2ª zona desse Estado, João Lucio de Bittencourt Filho, referente ao mez de outubro do anno passado.

N. 6 — Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 31, de 5 de fevereiro do corrente anno, remetto-vos a cópia do officio numero 165, de 12 de agosto de 1918, dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 16 — Para que essa delegacia preste informações, incluso vos remetto o relatorio do inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, nesse Estado, Jayme Severiano, relativo ao mez de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 45 — Peço vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o recurso interposto pela firma Magregor & Comp., dessa praça, encaminhado com o vosso officio n. 424, de 15 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 12 — Afim de que, pela Alfandega de S. Francisco, seja prestada a informação a que se refere o parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 3 verso, remetto-vos o processo constante do officio n. 280, de 18 de fevereiro findo, do Lloyd Brasileiro, sobre pagamento de diarias e gratificações por serviços extraordinarios prestados por officiaes aduaneiros aos vapores do mesmo Lloyd.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 15 de março de 1920

Miguel Romano, procurador de Alfredo Felicio de Medeiros, sobre lavratura de escriptura de venda de um terreno em Valença.— Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 13 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 339 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo ser annullada divida de saneamento do predio sem numero da rua Bambina.

N. 340 — Idem, ser extrahida divida de saneamento em nome de Rodrigo V. Rocha Vianna.

N. 341—Pedindo ser annullada divida de penna de agua do predio n. 176 da rua Dous de Fevereiro (Encantado).

N. 342 — Communicando annullou divida de penna de agua, em nome de Ignez de Jesus.

N. 343 — Restituindo o requerimento de Stella Pellen Wilson.

N. 344 — Idem o requerimento de Manoel Henrique de Almeida.

N. 280 — Collectoria de Ouro Preto, restituindo o processo de infracção contra Angelino Simões & Comp.

N. 281 — Collectoria de Itaperuna, idem, idem, contra João Alt.

N. 282 — Idem idem, contra Anselmo Nunes.

N. 283 — Collectoria de Cabo Verde, idem, idem, contra Seraphim Ribeiro.

N. 284 — Collectoria de Ponte Nova, idem idem contra T. Carrasedo & Comp.

N. 285 — 1ª Collectoria de Bello Horizonte, idem idem, contra Augusto Alves & Comp.

N. 92 — Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações do predio n. 37 da rua Francisca Meyer.

N. 93 — Respondendo o officio numero 290, de 3 do corrente mez.

N. 21 — Inspectoria de Esgotos, pedindo informações do predio n. 2 da rua Commandante Maurity.

Requerimentos despachados

Genesio N. de Moraes Guimarães. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto. Satisfaça o requerente as exigencias do parecer, para o que autorizo a entrega do documento, mediante recibo.

Dr. Araujo Pimenta. — Faça-se a annotação proposta, officiando-se quanto á annullação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Teixeira. — Inscreva-se, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Dr. Manoel Dias Prates dos Santos. — Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fé, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Raphael Ferreira de Assumpção. — Satisfaça a exigencia do parecer. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Proprietario dos predios ns. 14 e 330 da rua Idalina e Cosme Velho. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Hermogenes F. Vasconcellos. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio de Souza Campos. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Alvaro Ferraz Fernandes. — Façam-se a eliminação e annullação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel F. Fernandes. — Façam-se a annullação e annotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Celso Bayma. — Officie-se ao Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal.

Maria E. Ribeiro. — Façam-se a annotação e annullação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Eurico da Rocha Pinto. — Dê-se a baixa e cancelle-se a certidão de divida, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Alvaro Ferreira da Silva. — Faça a prova exigida no parecer.

Henrique Leal de Miranda. — Inscreva-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Edgard Leuzinger. — Idem.

Domingos Lacatell. — Idem.

Salvador Jiumenes Parras. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 1:800$, o valor locativo dos immoveis. Juntas as certidões substituidas, volte o processo.

Grandes Moinhos Gamba e outro. — Idem a 9:000$, valores locativos dos negocios.

Benjamin Pinto Vasconcellos. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 12.

Companhia B. de Minas Unidas. — Idem o de fls. 2 e 3.

Companhia Cervejaria Brahma. — Idem o de fls. 2 a 6.

Francisco Innecco. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$, grão minimo, na fórma da lei.

Motta & Blanco. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Calvo. — Idem.

A. Costa & Silva. — Idem.

Lucas Lourenço de Almeida. — Idem.

Arthur Duarte Pinto & Comp., Limitada. — Idem. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

J. Ferreira. — Transfira-se.

William Gerson Wills. — Idem.

Centro do Café do Rio de Janeiro. — Idem.

João Pedro de Almeida. — Idem.

Francisco Pinto da Silva. — Idem.

José Maria da Silva. — Idem.

João W. dos Santos. — Idem.

José de Azevedo Botelho. — Idem.

Ulysses Maciel de Oliveira. — Idem.

José Mariano de Figueiredo Lima. — Idem.

Francisco Bernardo da Cruz. — Idem.

Deborah F. Goes e outra. — Idem.

Ursulina Lopes Torres. — Idem.

Dr. Fernando G. Barbosa Penna. — Idem.

Alberto Duque. — Idem.

João Paiva de Novaes. — Idem.

Raul Fanzeres. — Idem.

Antonio Teixeira de Souza. — Idem.

Laura Machado de Queiroz. — Idem.

Manoel Dias Caldeira. — Idem.

Januario Pereira de Souza. — Idem.

João Sabino. — Idem.

Clotilde da Silveira. — Idem. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

José Martins. — Idem.

Cicero Borges de Moraes. — Idem ao vendedor.

Gomes & Ferreira — Transfira-se. Imponho a Manoel Antonio Vieira a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

M. Stella de Lroote. — Satisfaça a exigencia.

Maria C. Pombo Braga. — Idem do parecer.

José Joaquim B. Leite. — Idem.

Henrique S. de Souza. — Idem.

Antonio Ruiz. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Dias & Comp. — Idem.

Miguel Omam e outro. — Idem

Raul Pereira Dias. — Idem.

Leone & Comp. — Idem.

Candiota & Salgado. — Idem.

Derfmann & Irmão. — Idem.

Castro Lopes & Comp. — Idem

Elisa Martins Ferreira. — Idem.

João Manoel Rodrigues dos Reis. — Idem.

A. Antunes. — Idem.

Henrique de Mesquita. — Idem.

Bellarmino de Abreu Lameiro. — Idem.

Joaquim da Silva. — Idem,
Bizet Vianna & Comp. — Idem.
Barbosa Amaral de Magalhães. — Idem, para o que autorizo a entrega do documento, mediante recibo.
Domingos Alves & Comp. — Idem.
José Maria Peres Gil. — A' 2ª Sub-Directoria.
S. Carvalho & Comp. — Idem.
Alves Ferreira & Irmão. — Idem.
M. Souza Guimarães. — Idem.
S. A. «Gazeta de Noticias». — Idem, para emittir parecer.
José Chaboub. — Idem.
João Augusto Gonçalves. — Em face do parecer, archive-se.
Epaminondas Barcellos. — Archive-se.
Amador Pacheco. — Idem.
Theophilo Sarquis. — Idem.
Constantino Rodrigues. — Idem.
José Antonio Pedro Gregorio. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança pela fórma proposta no parecer.
A. F. de Sá & Comp. — Averbe-se a mudança pela fórma proposta no parecer.
Antonio José Lima. — Entregue-se, mediante recibo.
Romana R. Monteiro. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Euzebio Lourenjo. — Restitua-se o processo junto á defesa.
José Feres & Irmão. — Idem.
Companhia Cervejaria Brhama. — Idem.
Jorge Estefano. — Idem, junto ao recurso, informando.
Robalinho & Comp. — Restitua-se o processo junto á defesa.
J. M. Pacheco. — Idem.
Augusto Haridar. — Idem.
Companhia Hanseatica. — Idem.
Ambrosio Lameira. — Idem.
Companhia Braga Costa. — Idem.
Selda Potocka. — Remetta-se o presente processo á Collectoria Federal de Juiz de Fóra, para o fim indicado no parecer.
Henrique Santos & Comp. — Paguem o debito.
Accacio Gouvêa. — Concedo a dilação requerida.
Fernando Hanriot. — Idem.
Antonio Fernandes & Comp. — Idem.
J. Braga ou A. Lames & Comp. — Pague o debito e esclareça a duvida sobre a firma que vae explorar o negocio para o qual pede registro.
Felix & Resende. — Interponham em termos o recurso afim de que possa ser encaminhado. Intimem-se, ficando marcado o prazo de oito dias.
Domingos Buccos. — A' Superintendencia.
David Nasser. — Idem.
Antonio Rodrigues dos Santos. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. ministro a petição em que o requerente solicita-lhe seja concedida a interposição de recurso independente do deposito da multa imposta, informando. Aguarde-se a resolução da superior instancia, afim de se providenciar sobre o destino do processo e da petição de recurso.
João Elias Marques. — Não se tratando de producto sujeito a imposto de consumo, improcede o pedido de registro, pelo que archive-se.
Henrique da Silva Xavier. — Satisfaça as exigencias.
Maria da Gloria Simões. — Idem.
J. Paulino & Comp. — Idem.
Henrique de Souza Carneiro. — Esclareça a duvida de quê trata o parecer.
Oliveira & Almeida. — Paguem o debito.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:
Ns. 342 e 343 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para Maria Freire Paes Leme e Oscar Ribeiro do Valle Azevedo.
Ns. 344 e 345 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as petições de licença de Esther de Figueiredo Coimbra e Alfredo da Silva Guimarães.
N. 346 — Ao Sr. director d'O Credito Popular, dando informações.
N. 347 — Ao Sr. tenente-coronel commandante do 1º grupo de obuzes, em São Christovão, dando informações sobre o *Diario Official*.
N. 348 — Ao Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, dando informações sobre trabalhos em andamento nesta repartição.
N. 349 — Ao Sr. director da Casa de Detenção, idem, idem.
N. 350 — Ao Sr. Antonio F. de Moraes, communicando que não existe exposta a venda nenhuma das obras a que alludiu a carta de 9 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Oscar Ribeiro do Valle Azevedo.—Sim.
Ary Pereira Torres.—Indeferido.
Eliza Rensburgo.—Encaminhe-se.
Abelardo Silva, Hildebrando Moreira, João Cardoso, José T. Machado, Maria da T. Campos, Marietta Menezes do Pinho, Raphael Reis e Sanz, Arnaldo F. de Oliveira, Rodolpho S. da Silva Pedro Zacharias de Araujo, Belmiro Alves, Edgar Schmidt, João D. de Almeida, Alfredo Angelo e Fernando A. Pereira.—Sim, em termos.
Ernesto Cardoso.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 de março de 1920:
Foram exonerados:
O capitão de fragata Trajano Augusto de Carvalho do cargo de commandante do navio-mineiro *Carlos Gomes*, que interinamente exercia:
O capitão de corveta Antonio Muniz Barreto de Aragão do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, que interinamente exercia.
—Foi nomeado o capitão de fragata Henrique Aristides Guilherme para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-mineiro *Carlos Gomes*.
—Foram concedidos á vista do parecer da Junta Medica 30 dias de licença, na fórma da lei, ao capitão de corveta engenheiro naval Sebastião Luiz de Abreu Lobo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Solicitando os seguintes pagamentos:
De 40:323$179, á conta das seguintes verbas, do orçamento de 1919: «18—Munições Navaes», 19:749$075; «19—Material de Construcção Naval», 13:895$510 e «21—Obras», 6:677$694, de que são credores: Alberto de Almeida & Comp., 134$400; Borlido Maia & Comp., 347$875; Christovão Fernandes & Comp., 6:878$335; Dias Garcia & Comp., 239$290; Firmino Fontes, 2:325$745; Fonseca Almeida & Comp., 23$800; Mayrink Veiga & Comp., 17:875$395; Medeiros Sartore & Comp., 4:427$; Oscar Taves & Comp., 845$ e Ribeiro Alves & Comp., 7:526$339 (aviso n. 877).
De 175:265$184, á conta da verba «18—Munições Navaes», do orçamento de 1919, de que são credores: Alberto de Almeida & Comp., 28$; Azevedo Alves Rodrigues & Comp., 184$; Borlido Maia & Comp., 706$300; Baptista & Fonseca, 1:894$; Christovão Fernandes & Comp., 4:761$640; Companhia Brazileira de Energia Electrica, 22$500; Dias Garcia & Comp., 183$350; F. R. Moreira & Comp., 840$; Fonseca Almeida & Comp., 520$; Ferreira Passarello & Comp., 1573$180; Ferreira Couto & Comp., 227$500; Hime & Comp., 175$700; Hoepcoks, Irmão & Comp., 17$300; Isnard & Comp., 237$; João Vidal, 1:858$; José Silva & Comp., 6:367$800; Laport, Irmão & Comp., 3:163$304; L. Torres & Comp., 693$; Leitão, Irmãos & Comp., 54:227$972; Medeiros Sartore & Comp., 1:018$; Mayrink Veiga & Comp., 90:094$[illegible]3; Marconi's Wireless Telegraph Cº, Limited, 12:434$054; Oscar Taves & Comp., 647$500; Placido Teixeira, 1:275$700; Rocha Couto & Comp., 18:016$931; Souza Baptista & Comp., 2:842$ e The Gourock Ropework Export Cº Limited, 12:616$ (aviso n. 878).
De 133$999, de que é credor o escrevente de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada João da Silva Vasconcellos, conforme o processo de exercicios findos n. 6.817 (aviso n. 881).
— Sr. ministro da Fazenda:
N. 879 — Tenho presente vosso aviso n. 19, 1ª secção, de 2 do corrente, declarando-me que o terreno de marinha n. 95, a que se referiu o aviso n. 3, de 13 de janeiro do corrente anno, do ministerio a vosso cargo, é o que circunda a ilha do Enganho, na bahia de Guanabara, cujo aforamento já foi concedido ha muitos annos, e informando que a venda desse terreno foi ajustada pelos actuaes proprietarios Francisco Agapito da Veiga e outros com o commendador José Martinelli, mas será feita á Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, conforme novo requerimento dos interessados, de 16 de fevereiro ultimo.
Em resposta, cabe-me a honra de declarar-vos que o ministerio a meu cargo nada tem a oppôr á transacção referida, e que, passado o immovel a outro dono, o gozo das marinhas aforadas é legitimo, convindo, apenas, que, no acto da venda, o novo proprietario adquira os documentos relativos ás mesmas marinhas.
Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.
N. 880—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná com o credito na importancia de 235$556 á conta da verba 3ª—Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada—Sub-consignação Corpo da Armada, do orçamento de 1919, afim de attender ao pagamento de vencimentos do anno proximo passado a officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada em serviço no mesmo Estado.
A annullação de direito fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.
Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.
N. 883—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Ca-

Marinha com o credito na importancia de réis 1368$371, á conta das seguintes verbas do orçamento vigente:

13—Ensino Naval — Pessoal — Escolas de aprendizes marinheiros.

Diversas quotas.

Para conducção de menores, 20$000;

23—Despezas extraordinarias — Pessoal — Eventuaes, enterros, tratamento de officiaes e praças fóra das enfermarias, 116$371, afim de attender ás despezas com a condução e tratamento de um menor da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado no Hospital Militar.

A annullação de direito fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

Approveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 885—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso aviso n. 215, 1ª secção, de 29 de novembro do anno proximo findo, em que a firma Lage & Irmãos requer o aforamento do dominio util dos terrenos de accrescidos fronteiros ao de marinha sob n. 153, situados na ilha do Vianna, freguezia de São João Baptista, municipio de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de informar-vos que o ministerio a meu cargo nada tem a oppôr á concessão do alludido aforamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestes de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 886—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com a importancia de réis 1:450$, á conta da verba 19ª—Material de Construcção Naval—do orçamento de 1920 logo que sejam registradas pelo Tribunal de Contas as respectivas tabellas orçamentarias, para satisfazer ao pagamento dos concertos dos escaleres ao serviço da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 887 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser distribuido por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.983, de 9 de janeiro ultimo, á Pagadoria deste ministerio, o credito na importancia total de 2.576:283$279, sendo 10:000$ á conta da verba 6ª «Marinheiros, foguistas e taifa — Material — Fardamentos (materia prima)»; 65:099$005 á conta da verba 7ª «Batalhão Naval — Pessoal — Diversas contas», sendo 60:099$905, para gratificações regulamentares ás praças, e 5:000$ para material, fardamento (materia prima), e 2.501:183$374 á conta da verba 17ª «Munições de bocca — Rações», todas do orçamento de 1919, para attender ao pagamento de processos que se relacionam ao exercicio referido, e, bem assim, ao ajuste de contas de praças do Batalhão Naval e Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 888 — Em resposta a vosso aviso numero 2.242, 3ª secção, Directoria da Justiça, de 19 de dezembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que a certidão pedida pelo soldado Antonio Alves dos Santos, da Brigada Policial desta Capital, só póde ser passada pelo commando do Corpo de Marinheiros Nacionaes, á vista da caderneta de marinheiro pertencente aquella praça.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 889 — Tenho a honra de restituir-vos a petição de naturalização concedida a Francisco de Carvalho visto não existir no serviço da Armada praça alguma com o nome a que se refere o supradito titulo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

Attendendo á conveniencia do serviço, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo mandar ficar directamente subordinado á Inspectoria de Portos e Costas o cruzador auxiliar *José Bonifacio*.

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Portos e Costas (aviso n. 891).

N. 892 — Em solução ao vosso officio n. 252 —Gabinete—de 11 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma commissão, composta do capitão de corveta engenheiro naval Julio Regis Bittencourt e dos capitães tenentes Guilherme Rieken e Rodolpho Froes da Fonseca, para estudar e apresentar o projecto de installação da direcção de fogo nos contra-torpedeiros, com o material já adquirido.

Deu-se conhecimento ao capitão de corveta Julio Regis Bittencourt, aos capitães tenentes Guilherme Rieken e Rodolpho Fróes da Fonseca e ás Inspectorias de Marinha e Engenharia Naval (officios ns. 893, 894, 895, 896 e 897).

—Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 898—Attendendo aos motivos que apresentais em officio n. 853, de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar o adiamento de abertura das aulas dessa escola, de 15 deste mez para 1 de abril proximo vindouro.

Requerimentos despachados

Contra-almirante gradnado, reformado, engenheiro machinista Francisco Braz de Cerqueira e Souza.—Mantenho o despacho anterior. (Req. 1 de março).

Capitão de fragata medico Dr. José Ribas Cadaval.—Indefiro o pedido. Não ha razões, sejam quaes forem, que permittam prescindir do tempo de embarque, porque isto seria dispensar na lei, que o exige como requisito essencial para a promoção. (18ª, 4ª-Est. Maior).

Marinheiro nacional de 1ª classe João Augusto de Menezes Machado.—Compareça na directoria do Expediente da Marinha (6-Saude Naval).

Booth & Company (London) Limited. — Aguardem opportunidade. (Req. 20 de fevereiro).

Jacintho Ferreira.—Compareça na directoria do Expediente. (Req. 11 de março).

Leonel Jaguaribe Gomes de Mattos.—Indeferido, á vista do disposto no aviso n. 1.339, de 6 de novembro de 1913 (14-D. Armamento).

Josepha Laurinda da Conceição.—Não tem logar o que requer. (Req. 13 setembro de 1919).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1920

Sr. director do Supremo Tribunal Militar:

N. 899—Não tendo sido recebida, neste ministerio, até a presente data, a carta patente do capitão-tenente Oscar Luiz dos Santos Dias, promovido a este posto por decreto de 29 de novembro de 1912, cuja cópia foi transmittida a esse tribunal em 4 de dezembro do mesmo anno, de ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada a esta directoria a referida carta patente.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 900—Em referencia ao officio n. 316, de 14 de fevereiro, dessa inspectoria, tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta sob n. 25, do 9 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que o fiel de 1ª classe José Fernando do Amaral pédiu contagem pelo dobro, para os effeitos de sua futura reforma, do periodo comprehendido entre 30 de março e 4 de dezembro de 1919, durante o qual serviu na ilha de Fernando de Noronha, visto não estar a pretenção baseada na lei.

—Sr. inspector de Saúde Naval:

N. 901—Tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins e em referencia ao vosso officio n. 424, de 20 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta sob n. 30, de 5 do corrente, resolveu indeferir, por não encontrar apoio em lei, o requerimento em que o primeiro tenente medico Dr. Luiz Cordeiro Alves Braga pede para se lhe contar como de embarque o tempo durante o qual serviu na qualidade de membro da Missão Medica Especial em França.

—Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 902—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta sob n. 32, de 9 corrente, ora resolvo mandar contar pelo dobro ao capitão de mar e guerra engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo comprehendido entre 6 de setembro de 1893 e 13 de março de 1894, ficando assim resolvido vosso officio n. 36, de 28 de fevereiro proximo passado.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 de março corrente, foi nomeado Arnaldo da Silva Nogueira 2º mecanico electricista da Fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro.

— Por portaria de 15 de março corrente foi demittido José Pereira Rodrigues da Silva do logar de fiel do almoxarifado Hospital Militar de Matto Grosso.

—Por despachos de 12 do corrente:

Foi mandado servir na 1ª Região Militar o capitão medico Dr. Manoel Esteves de Assis.

— Foi transferido, na arma de infantaria, o 1º tenente Pedro Leonardo de Campos, do 3º R. I. (Capital Federal) para a 4ª companhia de estabelecimento (Realengo).

— Por outros de 13 do corrente:

Foram transferidos, na arma de infantaria o 1º tenente Luiz Thomaz Reis, do 44º B. C. para o 12º B. C. (Curvello), a organisar; na arma de engenharia os 1os tenentes Pedro Loureiro Villaboim, do 1º batalhão para o quadro supplementar e Julio Limeira da Silva, do 2º (sem effectivo) para o 1º.

— Foram classificados, na arma de engenharia, os aspirantes a official Tompson da Nobrega Sampaio e Guaracy Ramalho, no 1º batalhão (Villa Militar) e no 4º (Lorena), respectivamente.

— Por despacho de 13 do corrente, foi classificado, na arma de infantaria, 2º tenente José Epitacio Braga, no 10º R. I. (Juiz de Fóra).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1920

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito declarando, em additamento ao aviso n. 64 D. de 21 de fevereiro findo, que deverá funccionar sob sua chefia a commissão encarregada de apresentar o projecto de lei de promoções no exercito.

—Ao Sr. commandante da 1ª região militar, autorizando a contractar com a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft a installação de uma rede particular telephonica na Villa Militar, ligando diversos departamentos militares na mesma villa, Realengo e Deodoro.

devendo no apparelho da companhia de estabelecimento ser collocado o curso de aperfeiçoamento de instrucção de infantaria e o commando da 1ª brigada da dita arma na companhia de avião.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, enviando, para os fins convenientes, cópia do aviso n. 29 de 1º do corrente, em que o Ministerio da Fazenda communica haver sido lavrada escriptura de venda á Fazenda Nacional, da chacara denominada Liberdade, antigo Sacco situada na cidade do Tres Corações do Rio Verde, e da fazenda Atalaya, tambem situada na mesma cidade.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra: declarando:

Que é exonerado João Baptista Junqueira Sobrinho, a pedido, do logar de secretario da junta permanente de alistamento militar de S. José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo,

Que são nomeados:

Fiscal, ajudante, secretario, intendente e medico da escola de aperfeiçoamento de officiaes respectivamente, o major João Augusto Cesar da Silva, capitão Augusto de Lima Mendes, 1º tenente Aristoteles de Souza Dantas, capitão intendente Carlos Manoel de Lima e capitão medico Dr. Hermogenes Pereira de Queiroz;

Secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios dos Estados abaixo declarados os seguintes officiaes:

Alagôas

S. Miguel de Campos e Limoeiro os capitães João Maximiano da Costa e Roberto Francisco da Silva, em substituição ao major José Italpizino Araujo Jatobá e tenente-coronel Satyro Barbosa.

Rio de Janeiro

Rio Bonito — Alferes Luiz Alves Velloso, sendo dispensado do dito logar o capitão Camillo Martins Gomes.

Santa Catharina

Itayopolis—Capitão Messias Granemann.

Rio Grande do Sul

Pelotas—Major reformado Antonio Maria de Souza, em substituição ao capitão Antonio Rohnelt.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 4 de março de 1920—Circular.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Attendendo ao pedido que fez o director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira em 18 de fevereiro findo, declaro-vos que nas requisições de passagens para funccionarios publicos nos vapores daquella companhia se deverão distinguir sempre as que são feitas para os mesmos funccionarios em serviço publico das que são requisitadas para indemnização pelos interessados, por descontos em seus vencimentos.

Nestas ultimas requisições deve constar a declaração—para desconto, que designará as passagens concedidas, dentro dos regulamentos, aos funccionarios e suas familias para serem por elles indemnizadas, por isso que só gozarão do abatimento de 30 % as que são dadas a funccionarios publicos e suas familias quando em serviço e quando custeadas pelo Governo Federal.

Saude e fraternidade—*Calogeras*.

(Expedio-se a mesma circular ás regiões e circumscripções militares).

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Arthur Cesario Staubus, feitor do Arsenal de Guerra de Porto Alegre (aviso n. 389).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em São Paulo o credito de 529$920, para pagamento ao 2º sargento reformado Paulo Marcellino de Souza (aviso n. 386).

Sejam pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 744$980, sendo: a Manoel da Silva Ferreira, 739$980 e a V. Silva & Comp. 5$ (aviso n. 385);

De 5:394$200, 2:966$600, 3:205$, 5:501$400 e 2:176$800 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (avisos ns. 387, 390, 391, 392 e 394);

De 4:293$500 a Ferreira Passarello & Comp. (aviso n. 388);

De 2:750$520 á Compagnie Auxiliaire de Chemins do Fer au Brésil (aviso n. 393);

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a designação que fez o director de Saude da Guerra dos capitães medicos Drs. Alberto Mariz Pinto, Justiniano da Rocha Marinha e Alcides Romeiro da Rosa 1os tenentes medicos Drs. Paulino Barcellos, Carlos da Rocha Fernandes, Oscar Pinto de Carvalho e Roberto Pereira dos Santos Lisboa; capitão pharmaceutico Justiniano Moreira Pinto; 1º tenente pharmaceutico Emygdio Joaquim Pereira Caldas e 2º tenente pharmaceutico Affonso Gomes, para servirem junto ás forças expedicionarias á Bahia;

Que é nomeado o tenente-coronel medico Dr. Joaquim de Mendonça Sodré chefe do serviço de saude e veterinaria do Quartel-general do commando da 4ª região militar, sendo dispensado do dito logar o tenente-coronel medico Dr. Irenio Brito por haver sido nomeado chefe do gabinete da Directoria de Saude da Guerra.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 70$404 á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para restituição devida a Mario Francisco Prudente (aviso n. 396);

De 3:717$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manáos, por conta da verba 14ª, fl. 18 do orçamento de 1919 (aviso n. 404).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 1:503$225 a Americo Barbosa da Silva (aviso n. 395);

De 12:352$700 á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul Mineira (aviso n. 398);

De 7:471$880, 2:814$990 e 1:838$180 ao Lloyd Brasileiro (avisos ns. 397, 399 e 416);

De 484$040 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 400);

De 1:179$100, 5:291$800, 290$800, 2:956$200, 3:223$800, 5:034$800 e 10:666$400 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (avisos ns. 401, 402, 403, 407, 409, 410 e 417);

De 1:917$890, sendo: a Borlido Maia & Comp., 1:781$300 e a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 136$300 (aviso n. 405);

De 4:100$ á Companhia Commercial Maritima (aviso n. 406);

De 3:594$200, sendo: a Andrade, Veiga & Comp. 215$200, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 3:360$ e a Moreira Barbosa & Comp. 19$000 (aviso n. 408);

De 11:519$, sendo: a Fred. Figner 800$; a J. Rainho & Comp. 279$ e á Sociedade Anonyma Pacheco Moreira 10:440$000 (aviso numero 411);

De 540$ á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso (aviso n. 412);

De 671$ a Faria, Moreira & Macedo (aviso n. 413);

De 851$100 a A. R. Lisboa & Comp. (aviso n. 414);

De 26:702$750 a Rocha Vianna & Comp. (aviso n. 415).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que são approvadas a creação da Caixa Militar junto ás forças expedicionarias na Bahia e as instrucções para seu funccionamento, ficando a dita Caixa constituida da seguinte fórma: chefe, commissionado em tenente-coronel, 1º official da mesma repartição Eduardo da Cruz Rangel; escrivão, commissionado em major, 2º official Edmundo José de Mello; pagador, commissionado em capitão, 3º official Cesar Augusto Sampaio Junior; official, commissionado em capitão, 3º official Joaquim Henrique Coutinho; auxiliares, 2os sargentos amanuenses postos á disposição da Caixa pelo commandante da região; servente, a ex-praça João Xavier de Campos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado o coronel José Raphael Alves de Azambuja para o logar que interinamente exerce de chefe do serviço de recrutamento da 6ª circumscripção.

Ministerio da Guerra — N. 185 — Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do Exercito que, a partir do 1 de janeiro ultimo, os amanuenses do Exercito só teem direito a uma etapa, nos termos do actual orçamento, devendo ser feita carga do que porventura lhes tenha sido pago a maior, para a respectiva indemnização.

Saude e fraternidade.—*Calogeras*.

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1920

Mario Herbster Menescal, 2º tenente-pharmaceutico, pedindo permissão para gosar uma licença no Rio de Janeiro.—Deferido.

João Ewerton da Silva Castro, pedindo exame em segunda epoca no Collegio do Ceará para seu filho, e alumno do mesmo collegio Jurandy Klaes da S. Castro.—Indeferido á vista das informações.

Dr. David Blumberg, official da antiga Guarda Nacional, pedindo seja legalizada a sua patente.—Indeferido por estar esgotado o prazo para justificação de seus direitos.

Henrique Rodrigues Salafranco e José Antonio, pedindo certidões.—Certifiquem-se na fórma da lei.

Procopio Rufino Manoel Ferreira, pedindo rectificação de nome.—Prove que outro é o seu verdadeiro nome e a razão do uso de outro nome que não aquelle.

Jorge Frentrop, 2º sargento reformado, pedindo asylamento.—Junte documentos provando o que allega.

José Joaquim Saraiva, pedindo ser considerado brasileiro.—Indeferido por ter apresentado os documentos depois de esgotado o prazo.

Antonio Marcellino de Oliveira, sorteado, pedindo isenção. — Seja excluido por estar comprehendido no art. 114 do decreto numero 12.790, de 2—1—918.

Manoel Rufino dos Santos, soldado, pedindo transferencia.—Baixar ao Hospital e ser inspeccionado.

Lauro Guimarães Pinheiro, 3º sargento, pedindo praticar radio-telegraphia. — Como pede.

Sebastião de Faria Zimber, pedindo restituição de documentos.— Entreguem-se mediante recibo.

Candido Augusto Nunes Pires, major, pedindo averbação de alterações em sua fé de officio.—Averbe-se o que constar.

D. Matilde Avila Rodrigues, pedindo pagamento.—Prove ter direito ao pagamento solicitado.

Adamastor Emilio Haydt, 2º tenente, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido, á vista e nos termos de despachos anteriores sobre identicos pedidos.

Martinho Teixeira da Luz, sargento ajudante, pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido por não haver disposição de lei que autorize a vantagem pedida.

Felicissimo Cardoso, 1º tenente, pedindo uma averbação.—Indeferido por nada constar da classificação.

João d'Alencourt Sabo de Oliveira, 2º sargento, pedindo uma passagem. — Concedo para desconto dentro do exercicio.

Augusto Feliciano Pereira Pinto, capitão, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

D. Synval de Sant'Anda Reis, 1º tenente-pharmaceutico, pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido, de accôrdo com a informação do general director de Saude da Guerra.

D. Bernardina Constant de Magalhães Serejo, pedindo novos exames para seu filho alumno do Collegio Militar. — Indeferido á vista das informações.

Ulpiano Laurentino de Frias, ex-praça, pedindo pagamento de uma quantia.—Não ha que deferir, visto ter recebido tudo quanto lhe competia.

Onel Nunes da Costa, official da antiga Guarda Nacional, pedindo transferencia para o Exercito de 2ª linha.—Indeferido; o resultado dos exames ainda depende de approvação do E. M.

Francisco Pereira da Costa Filho, coronel reformado, pedindo gratificação de funcção. —Indeferido, por não serem as funcções que exerce privativas de official effectivo, nos termos regulamentares.

João da Costa Mesquita, capitão, pedindo rectificação de edade no almanack.—Deferido em vista das informações.

João da Matta e Silva, pedindo exclusão do soldado José da Silva Lima.—Aguarde opportunidade.

D. Maria Luiza da Costa, pedindo relevação de uma carga.—Verificada, no momento opportuno, a procedencia da carga, da qual dous terços foram indemnisados ainda em vida do official marido da requerente, escapa á competencia do Executivo o deferimento do pedido.

Francisco Aristides Garnier, tenente-coronel honorario do Exercito, pedindo honras de general de brigada. — Indeferido, de accôrdo com a informação do D. C.

Domingos Alves Pinto, tenente da antiga Guarda Nacional, recorrendo de um despacho do general chefe do Departamento da 2ª linha. — Indeferido; os documentos apresentados são insufficientes para a prova de nacionalisação.

Rodrigo Soares Duque Estrada, pedindo readmissão do menor Jorge Soares Duque Estrada no Collegio Militar. — Indeferido por falta de vaga.

Argemiro Gonçalves Rocha, 1º sargento, pedindo contagem de tempo.— Indeferido por não haver disposição legal que autorize o que pede.

Jayme Ruas Mandim, 3º sargento, pedindo permissão para prestar exames parcellados no Collegio Militar.— Indeferido á vista das informações.

Lauro Alves de Souza Pereira, reservista, pedindo entrega de sua caderneta.— Diga em que portaria e a quem entregou sua caderneta.

Raphael Cozzolino, sorteado. — Seja submettido a inspecção de saude.

Jorge da Cunha Peixoto, sorteado, pedindo a licença de que trata o art. 115, do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790 de 1918.—Indeferido por insufficiencia de provas em favor do requerente.

Pausanias de Castro Socrates, 2º tenente, pedindo permissão para gozar de uma licença em Passa Quatro.— Deferido.

Leandro José de Faria, 1º tenente machinista, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar Arthur de Faria.— Como pede.

D. Laura Amelia Limoeiro, fazendo pedido identico com relação ao alumno Alfredo de Moura Limoeiro.— Deferido.

Angelo de Almeida Mariano, sargento ajudante, pedindo passagens.— Deferido.

D. Anna Candida de Salles, pedindo desligamento do alumno do Collegio Militar de Barbacena Paulo Salles Cavalcanti.—Deferido nos termos da informação do Collegio de Barbacena.

Argeu Coelho dos Santos, soldado, pedindo inscripção no concurso para medicos do Exercito.— Indeferido por já estar encerrada a inscripção.

Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada, pedindo sua inclusão no quadro supplementar do Exercito de 2ª linha.—Indeferido por falta de documento legal.

José Albino da Silva, enfermeiro, pedindo permissão para firmar novo contracto. — Deferido.

José Antonio de Lima, Anazino de Barros Pereira, Joaquim Ribeiro Pinto, Saverino Ramos da Silva e Manoel Agostinho de Franca, todos enfermeiros, fazendo pedidos identicos. — Deferidos.

João Ribeiro Pinheiro e Cleantho d'Albuquerque, soldados, desistindo de exames parcellados.— Como pedem.

João Manoel de Souza Castro, major, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido.

Boaventura Nazareth, 1º tenente intendente, fazendo pedido identico.— Indeferido em face do que dispõe o aviso n. 1.334 de 3 de outubro de 1919.

Gustavo Ramalho Borba Filho, 2º tenente, pedindo despacho de um requerimento.— O requerimento em questão já foi despachado.

Benjamin Constant Neves Gonzaga, 2º tenente dentista, pedindo promoção ao posto de 1º tenente.— Indeferido : o assumpto já está resolvido por decreto de 18 de novembro de 1919.

Alvaro Simões, reservista, pedindo entrega de sua caderneta.— Aguarde solução do caso dependente do Supremo Tribunal Militar.

Ernani Fernandes Ferreira, sorteado, pedindo exclusão.— Indeferido por não estar provado o que allega.

Cezarina Calixto, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido filho, o cabo Fernando Joaquim Alves.— Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

João Soares Corrêa, capitão, pedindo permissão para seu filho prestar exame de admissão no Collegio Militar desta Capital.— Indeferido de accôrdo com o que dispõe o regulamento do collegio.

Pedro Marques Calháu, 1º sargento, pedindo abono de uma etapa á sua progenitora.— Indeferido. O requerente não está em diligencia ; acompanha, apenas, a sua companhia, destacada em Petropolis.

Antonio Aurelio de Menezes, bacharel, pedindo relevação do seu debito para com o Collegio Militar do Ceará.— Satisfaça o debito para com o collegio, de accôrdo com o que dispõe o regulamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1920

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, afim de ser cobrado o sello com revalidação, uma portaria concedendo licença ao inspector de alumnos do Collegio Militar de Barbacena Alfredo Leal.

Dia 5

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar recolher ao Asylo de Invalidos da Patria o sargento reformado asylado Manoel Amancio do Nascimento, afim de auxiliar o serviço de escripturação do mesmo estabelecimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, por conta da quantia de 1.500:000$ do credito de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, cuja transferencia para o corrente exercicio e distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 180, de 16 de janeiro ultimo, sejam feitos, de uma só vez, pela referida delegacia, além dos já solicitados, na importancia total de 1.050:000$, mais os seguintes adeantamentos: 100:000$ ao engenheiro José Euclides Rosa, para a estrada de rodagem de Campina Grande a Cabaceiras e S. João do Cariry no sentido de Alagoa do Monteiro; 100:000$ ao engenheiro Mario Dutra de Oliveira Torres, para a estrada de Patos a Souza, passando por Pombal e ramal de Patos a Teixeira; 100:000$ ao engenheiro Gustavo Hinsch para a estrada de Alagôa Grande a Esperança, passando por Areia e ramal para Lagoa Nova; 100:000$ ao engenheiro Pedro Bartholo para estrada de Princeza a Immaculada sendo, desses, 30:000$ para a conclusão das obras do açude de Princeza, que estão sendo feitas pela municipalidade (aviso n. 1.110).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empreza Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construcção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, a quantia de 256$173, em que importa a medição provisoria dos trabalhos executados durante o trimentre findo em agosto de 1919, na 1ª secção da linha de Basilio a Jaguarão, conforme os documentos juntos; deduzindo-se de accôrdo com a clausula XIII do contracto annexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, a quota de 10 %, no valor de 25$617, para reforço da caução, effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construcção de Estradas de Ferro», lettra *b* (aviso n. 1.111).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alysson Lobo, na importancia de 1:000$, proveniente de ordenhação executada por occasião da inauguração do trafego da bitola larga, em Bello Horizonte, no anno passado, por conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, e nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.112).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. Costa, na importancia de 13$750; Luiz Macedo, 3$800 e J. L. Costa & Comp., 169$500, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza no total de 187$050 deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.113).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Isnard & Comp., na importancia de 13$800; J. L. Costa & Comp., na de 101$400; J. Velloso & Comp., na de 31$200; J. A. Gonçalves & Comp., na de 980$, e Luiz Macedo, na de 87$600, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza no total de 1:214$ deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.114).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 1:021$100; José da Silva & Comp., na de 1:080$; L. B. de Almeida & Comp. na de 2:963$800; M. Costa, na de 5:100$; e Mayrink Veiga & Comp., na de 2:154$600, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza no total de 12:319$800 deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919. (aviso n. 1.115).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Oscar Taves & Comp., na importancia de 1:149$; J. L. Costa & Comp., na de 7:875$; Dias Garcia & Comp., na de 1:177$830; José Gerloni, na de réis 13:268$669; Santos & Moniz, na de 2:050$800; Lopes Tinoco & Comp., na de 260$; Arnaldo Braga & Comp., na de 994$; Casa Leuzinger (Sociedade Anonyma), na de 528$ e Migliora, Valverde & Comp., na de 781$500, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 28:084$799, deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.116).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, na importancia de 5:220$525, proveniente de fornecimento de energia electrica, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.117).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José Bento Alves de Carvalho, na importancia de 480$, proveniente do aluguel de uma dependencia do Hotel de Palmeiras, situado na Estação de Palmeiras, onde se acha installada uma usina de electricidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o 1º semestre do anno passado, tendo em vista a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, I, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.118).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accôrdo com o processo incluso, seja lavrada a escriptura de compra e venda do terreno e predio sitos em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cuja acquisição foi ajustada entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e os respectivos proprietarios, Antonio da Silva Dantas e sua mulher, pela importancia de 6:000$.

A despeza com a mesma acquisição deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de junho de 1919 (aviso n. 1.119).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., no valor de 2:300$, provenientes de fornecimentos e trabalhos feitos em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, no anno proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso numero 1.120).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Julio Pereira de Moraes, na importancia de 2:000$, provenientes de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Material — Aluguel de casa», verba 9ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.121).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 1:880$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.122).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia de Transporte e Carrugens, na importancia de 1:120$500, provenientes de carretos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso numero 1.123).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rêde de viação-ferrea da Bahia, a quantia de 14:520$, proveniente de indemnizações por desapropriações effectuadas no anno proximo passado, no trecho de Quaranhem a Conceição da Feira, kilometros 0 a 54 mais 612, conforme os documentos juntos; effectuando-se o pagamento, de accôrdo com a clausula 11ª do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, em dinheiro, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.124).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alfredo Carlos da Luz, na importancia de 90$; Avelino Bastos Paes Leme, na de 90$; Avelino Alves do Nascimento, na de 30$; Augusto Sampaio de Brito, na de 30$; Antonio Luiz, na de 30$; Carlos Morin, na de 90$; Francisco Vianna de Oliveira, na de 90$; Francisco Vicente da Silva, na de 30$; Firmino José dos Santos, na de 30$; José Antunes da Costa, na de 30$; Jorge da Silva, na de 30$; Manoel José Tiburcio, na de 90$; Marcos Amorim do Valle, na de 90$; Victor Damião da Silva, na de 30$, e Julio Gomes da Rosa, na de 90$; provenientes de transportes effectuados em proveito dos serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de janeiro ultimo. A despeza, no total de 870$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material — titulo — Conservação e custeio da rêde de distribuição — Trabalhos de custeio, etc. — transporte para os guardas geraes e estafetas, etc.», da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.125).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Borges Leal, na importancia de 330$, proveniente de alugueis de lanchas para reparos urgentes, durante o corrente anno, na linha adductora submarina que abastece a ilha de Paquetá, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, tendo em vista a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Material — titulo — Conservação dos encanamentos conductores, etc.», da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.126).

Requerimentos despachados

Requerimento de José Nunes, de 5 de janeiro deste anno, solicitando reconsideração do despacho dado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em pedido de reclamação. — Não ha que deferir, tendo em vista o disposto no art. 5º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Villas Boas & Comp., pedindo para assignar com a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o contracto para fornecimento de material de expediente, que deixaram de assignar no dia para isso designado. — Indeferido.

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1920

Manáus Harbour Limited, reclamando contra a concessão feita pelo Ministerio da Marinha a Antonio de Carvalho, para construcção de uma carreira á margem do rio Negro. — Não procede a reclamação da companhia.

Jam Silva & C. Limitada (Companhia Brasileira de Cabotagem Limitada), pedindo para que lhe sejam concedidos os favores de que gosava o Lloyd Brasileiro

ria, quando sociedade anonyma, excluida a subvenção. — Provem a sua existencia legal e a propriedade das embarcações que allegam possuir.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 2º official da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, o 3º official da mesma administração, Jonas Barreto do Rosario, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presicente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 3º official da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, o amanuense da mesma administração João Alcides da Gama, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve remover o engenheiro fiscal, em commissão da Inspectoria Federal das Estradas Luiz Alberto da Rocha, para o cargo de engenheiro-ajudante em commissão da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Lino Calmon de Araujo Goes, para o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe, em commissão, da Commissão de Fiscalisação dos Estudos e Construcção da linha do Rio do Peixe a Barra Bonita e Ramal do Parapanema, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publica, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Saint Clair de Padua, para o cargo, de guarda-livro chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro de Goyaz, em commissão com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Antonio Coutinho Ramos, fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Antonio Julio Rodrigues Monteiro fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

Expediente de 15 de março de 1920

Communicou-se a Directoria Geral dos Correios:

Haver o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no officio n. 30/G, de 4 do corrente, que consulta sobre o modo de proceder, tendo em vista os arts. 406, 441 e 447 do regulamento.—Não havendo verba, negam-se as licenças, até a regulamentação da lei;

Que o thesoureiro da agencia do Correio de Luz, Estado de S. Paulo, José Guilherme Eiras, póde requerer licença ao Sr. Presidente da Republica, de accôrdo com a lettra *j*, do art. 2º, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, submettendo-se previamente a nova inspecção de saude.

— Declarou-se a Repartição Geral dos Telegraphos que o 4º escripturario Augusto Valentim de Mello deve requerer a prorogação de sua licença ao Sr. Presidente da Republica, de accôrdo com a lettra *j*, do art. 2º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser o inspector da Alfandega de Fortaleza, autorizado a conceder despacho livre de direitos á tres caldeiras e uma caixa, contendo accessorios para locomotivas, com o peso total de 23.937 kilos, chegados pelo vapor *Polycarp*, procedente de Nova York, destinando-se o referido material a reparos da Estrada de Ferro de Baturité, a cargo da Rêde de Viação Cearense.

Requerimentos despachados

Luiz Xavier Martins, 2º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 6 mezes de licença, de accôrdo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo.—Indeferido.

José Gabriel de Albuquerque, auxiliar de escripta da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seis mezes de licença de accôrdo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo.—Indeferido.

Antonio da Costa Silveira, praticante de 2ª classe da Sub-administração dos Correios de Uberaba, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude.—Indeferido.

Carlos Alberto Vaz Salleiro, 4º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo ao Sr. Presidente da Republica um anno de licença, em prorogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.—Não póde ser attendido á vista do disposto no art. 13 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

Raymundo de Faraias, 2º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo seis mezes de licença, de accordo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo.—Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1920

Sr. 1º Secretario do Senado Federal:

Prestando ao Senado Federal as informações solicitadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, na mensagem que acompanhou o vosso officio n. 590, de 28 de novembro do anno findo, cabe-me, em seu nome, vos declarar que o deferimento da autorização solicitada pelos commerciantes desta praça, Silva & Santos, relativamente á construcção de um cáes no canal de Itacurussá, municipio de Mangaratiba, do Estado do Rio de Janeiro, importa, nos termos em que tal pedido é feito, em uma verdadeira concessão, porquanto, pretendem, os requerentes, que, na autorização solicitada, sejam incluidas condições de prazo para uso e gozo das obras, direito de cobrança de taxas pela sua utilização por terceiros, usufructo dos terrenos de marinha de que necessitarem, direito de desapropriação dos terrenos e benfeitorias de particulares, etc.

Sob estas bases, o deferimento viria contrariar o dispositivo legal, em vigôr, sobre concessão de portos a particulares, que não são permittidas, além da circumstancia, que occorre, e que, mesmo de parte aquelle dispositivo aconselharia o Governo a não acceitar semelhante proposta, de ser, o porto em questão, objecto de cogitações dos Ministerios da Guerra e da Marinha, relativamente á installação alli de estabelecimentos militares.

Parece, pois, pelas razões acima expostas, que não deve ser dada a autorização pedida, salvo para o fim exclusivo da exportação de carnes e productos frigorificados no estabelecimento que alli montarem, sem onus algum para o Governo nem embaraço a qualquer resolução futura sobre o mencionado porto.

Taes são as informações que, sobre o assumpto vos podem ser ministradas (aviso n. 4),

Dia 15

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota que, por cópia, transmittistes com aviso n. 13, de 14 de fevereiro ultimo, na qual o Sr. Encarregado de Negocios da Suissa vos communicou haver a Islandia, na qualidade de Estado Soberano, resolvido adherir aos actos mencionados na referida nota, firmados em Roma aos 26 de maio de 1906.

Com relação á permuta de colis postaux, sobre os quaes a Islandia se reserva a faculdade de perceber uma sobretaxa de 5 centimos, cabe-me declarar-vos que, sendo esse serviço executado pelo Brasil mediante accôrdos particulares, por não termos assignado a respectiva convenção firmada em Roma, e não havendo sido concluido accôrdo com a Islandia sobre essa materia, ao correio brasileiro não interessa a applicação dessa sobretaxa (aviso n. 88).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de communicar-vos que, por aviso desta data, autorizei a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a por á disposição desse ministerio, conforme solicitastes em aviso n. 129, de 8 do corrente, os seguintes funccionarios:

Telegraphistas Alcebiades Freire e Nestor Serapião da Serra; e inspectores Cleto Corrêa Lyrio e Carlos Gomes dos Anjos (aviso n. 87).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Resolvendo attender ao pedido que em aviso n. 129, de 8 do corrente, foi feito pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declaro-vos, para os devidos fins, que ficaes autorizado a pôr á sua disposição, afim de servirem na Superintendencia do Abastecimento, os seguintes funccionarios dessa repartição:

Telegraphistas Alcebiades Freire e Nestor Serapião da Serra; e inspectores Cleto Corrêa Lyrio e Carlos Gomes dos Anjos (aviso n. 93).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de março de 1920

Sr. presidente do Aero Club Brasileiro:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, attendendo ao que solicitou essa instituição em officio de 8 do corrente mez, a directoria do Lloyd Brasileiro foi autorizada a mandar transportar, gratuitamente, de Santos para esta capital, o aeroplano em que o aviador Alfredo Corrêa Daudt emprehendeu a travessia aerea do Rio de Janeiro a Porto Alegre (officio n. 67).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

A vista do despacho do Sr. ministro: Diga a Central o que pensa sobre a justiça do pedido de 11 de março de 1920—J. Pires do

Rio», lançado em vosso officio n. 549, de 9 do corrente, incluso vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, o requerimento n. 3-0-920, por aquelle officio encaminhado a este ministerio, afim de que essa directoria queira informar o que occorrer a respeito, nos termos daquelle respeitavel despacho (officio n. 23).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Havendo o director da Estrada de Ferro Theresopolis communicado haver tomado providencias afim de que voltassem a servir nessa inspectoria o conductor de 1ª classe José Pinto de Miranda Montenegro e o auxiliar technico Carlos Hamam, o Sr. ministro vos recommenda informeis se esses funccionarios já se apresentaram ao serviço bem como si o conductor Montenegro pertence ao quadro dessa repartição ou si é addido, visto como não consta o seu nome da relação do pessoal addido, que enviastes com o officio n. 78, de 5 de fevereiro ultimo (aviso n. 66).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 13 do corrente, foi admittido como auxiliar de praticante da Directoria Geral dos Correios o cidadão Othon Muniz de Brito, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

—Por outra de 13 do corrente, foi dispensado o auxiliar de praticante desta directoria Nelson Muniz de Brito.

—Por portaria de 15 tambem do corrente, foi dispensado o auxiliar de praticante desta directoria geral Nelson Torres, como incurso no art. 485 n. 8 do regulamento.

Por outras de 15 do corrente, foram assignados os seguintes actos:

Creando um logar de auxiliar de correeiro da directoria geral, com a diaria de 6$000;

Nomeando auxiliar de correeiro da directoria geral, o cidadão Alfredo José de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1920

D. Anastacia de Oliveira, ajudante da agencia postal da Ponta do Cajú, nesta Capital, pedindo prorogar por mais quatro dias o praso das vantagens que lhe foram concedidas pela portaria n. 2.322, de 23 de dezembro do anno proximo findo.—Deferido.

Octavio de Oliveira Quintanilha, ajudante da agencia postal de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo que lhe sejam concedidas ferias referentes ao anno de 1918. — Indeferido.

Trajano Fagundes Cadaval, ex-amanuense da agencia do Correio do Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo cancellamento em seus assentamentos da nota «a bem do serviço publico», quando demittido do referido cargo.—Deferido.

Osorio Augusto Fernandes Vieira, agente postal de Corrego Rico, no Estado de São Paulo, pedindo ser nomeado ajudante da agencia postal de Jaboticabal.— Indeferido.

Benedicto Conceição, servente de 1ª classe, S. Paulo, pedindo remoção para esta directoria.— Não póde ser attendido presentemente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1920

Manoel Victorino da Silva.—Indeferido.

Soares de Rezende & Comp.—Attendidos.

Maria Beralda Lopes, José Correia de Figueiredo, Oity Lage, F. R. Moreira & Comp., J. L. Costa & Comp., Amaro da Silveira & Comp., Christovão Fernandes & Comp. e Hime & Comp. (3).—Restituam-se.

Francisco Egydio Martins.—Como parece á Sub-directoria da Linha, ficando, entretanto, entendido que nenhuma indemnização assistirá ao requerente caso a Estrada, por conveniencia do serviço intente a reivindicação do terreno.

Rodrigues Irmão & Comp.—Pague-se a importancia de 16$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com a lettra *g*, do art. 170 no regulamento de Transportes.

Francisco de Paula Lima.—Estando a expedição segura, á empreza e não ao requerente cabia apresentar a reclamação. Além disso, não foi cumprida, no acto do despacho, o art. 5 da lei n. 2.681, de 7 dezembro de 1912, razão por que resolvo indeferir, como indefiro, a presente reclamação.

Laurindo Martins de Castro.—Foi providenciado.

Companhia Fornecedora de Materiaes.—Restitua-se a caução.

Gentil de Salles Pereira (Dr.).—Attendido. Lavre-se termo.

Franklin Gomes da Silva.—Não ha vaga.

Clementina Erhardt.—Como requer.

Judith Pinheiro de Faria.—Dê-se baixa da fiança.

Alvaro Albertino de Britto.—Não ha vaga.

João Gabriel Pires.—Deferido, ao Almanack.

José Jorge Primo.—Indeferido.

Diogo Rocha.—Indeferido, por não ter sido observado o que determina o art. 5 da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

The Dutlilh-Smith, Mc. Millan Company Inc. de Nova York.—Indeferido; a concurrencia está sendo publicada desde o principio do anno.

Antonio Gil Esteves.—Attendido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Bento Luiz Felix da Silva Junior.—Tendo em vista o motivo allegado, não ha que deferir.

Balbina Foliciana.—Deferido, devendo ser apresentada a procuração.

Hime & Comp.—Restitua-se, em face das informações.

Virgilio Machado.—A'vista das informações, não ha que deferir.

José Ribeiro Machado.—Restituam-se, mediante recibo.

Bento Maria de Souza.—Satisfaça a exigencia da Pagadoria.

Carlos José Augusto de Oliveira (Dr.).—Apresente nova lista, querendo.

Aureliano de Souza. — Compareça á secretaria.

Gilberto de Medeiros. — Os documentos já foram restituidos ao requerente. Não ha, portanto, que deferir.

João Abdalla. — O indeferimento tambem teve por base a inobservancia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912. Mantenho, portanto, o despacho anterior.

Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company.—Como requer, firmando termo na secretaria, de accôrdo com a minuta annexa.

Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company. — Autorizo, devendo a requerente assignar na secretaria termo de responsabilidade, de conformidade com a minuta appensa.

Olivier de Camargo.—Indeferido, por estar em debito.

Antonio Augusto dos Santos.—Passe-se por certidão o tempo apurado pelo Trafego.

Antonio Moreira Junior. —Concedo 10 dias, com dous terço da diaria.

Mario Marques da Cruz.— Concedo 15 dias, com a diaria integral.

Nilo Reis Pereira Nunes.—Concedo 15 dias de licença, com ordenado.

Alarico Alves de Moura.—Concedo 20 dias, com dous terço da diaria.

Herminio Barreto da Silva Guimarães, Annibal Leal Pacheco, Alfredo Roubaud, Damião Fernandes e David da Silva Lopes.— Concedo 30 dias, com dous terço da diaria.

Miguel João David.—Concedo 30 dias, com a diaria integral.

Zeferino do Nascimento, José Carrupt, João Baptista Fernandes, Alexandre Azevedo Lemos e Francisco Pinto de Souza.—Concedo, até 23 de janeiro ultimo, com dous terço da diaria.

Cantalino José Ferreira.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro para obtenção dos restantes.

Raul Ferreira Guimarães. — Deferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Villas Bôas & Comp.—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company.—Deferido, mediante termo assignado na secretaria de accôrdo com a minuta inclusa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

2ª secção

REGIMENTO INTERNO DA BOLSA DE CORRETORES DE MERCADORIAS E DE NAVIOS

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve mandar adoptar na Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios o seguinte regimento interno:

Art. 1.º A Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal funccionará diariamente duas vezes, a primeira das quaes das 13 horas ás 13 e 30 minutos, e a segunda, das 16 ás 16 e 30 minutos.

§ 1.º Aos sabbados, a cotação do fechamento do mercado será ás 13 horas, reunindo-se os corretores de mercadorias ás 10 e 45, no local onde funccionar a Bolsa, para executarem os trabalhos de seu primeiro funccionamento.

§ 2.º A' abertura e encerramento dos trabalhos da Bolsa precederá um signal de campainha, dado pelo syndico da Junta dos Corretores ou por quem o substituir.

Art. 2.º A Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios poderá especializar os seus trabalhos em uma ou mais mercadorias, de accôrdo com as conveniencias do mercado.

§ 1.º A Junta dos Corretores é a autoridade competente para declarar quaes as mercadorias que devem ser especializadas.

§ 2.º No primeiro funccionamento diario da Bolsa, sómente serão negociadas as mercadorias especializadas. No segundo poderão, porém, ser negociadas quaesquer mercadorias, especializadas ou não.

Art. 3.º Para as futuras entregas, os corretores de mercadorias, em numero nunca inferior a tres, que especializarem seus trabalhos em café, fornecerão diariamente, ás 10 horas e 45 minutos, ao syndico da Junta dos Corretores, ou quem o substituir, no salão onde funccionar a Bolsa, uma nota com as cotações extremas desse producto, neste mercado, após o fechamento da Bolsa anterior.

Paragrapho unico. Essas cotações serão immediatamente affixadas no salão da Bolsa.

Art. 4.º Sómente os corretores de mercadorias, ou seus prepostos quando se acharem em exercicio, poderão intervir em negocios da Bolsa.

Art. 5.º Os corretores e seus prepostos poderão operar fóra da Bolsa, devendo, porém, registrar na mesma as operações effectuadas, mediante *memorandum* entregue ao syndico da Junta dos Corretores, antes de iniciados os respectivos trabalhos.

Paragrapho unico. Terminado o registro dessas operações, o syndico da Junta fixará a primeira cotação, procedendo de igual fórma no segundo funccionamento da Bolsa.

Art. 6.º A fiscalização da Bolsa compete ao syndico da Junta dos Corretores, auxiliado pelos membros da Junta que se acharem presentes na occasião das operações.

Paragrapho unico. Essa fiscalização poderá, tambem, ser auxiliada por uma commissão de negociantes interessados no commercio dos productos negociaveis, si assim fôr conveniente, a juizo da Junta dos Corretores.

Art. 7.º Nas operações sobre café disponivel, o movimento de vendas diarias será fornecido pelo Centro do Commercio de Café e registrado juntamente com as notas fornecidas pelos corretores de mercadorias.

§ 1.º Essas notas deverão mencionar a qualidade ou typo, a quantidade e o preço pela unidade de venda que estiver em vigor no mercado.

§ 2.º Só serão registradas as operações a termo quando realizadas pelos corretores de mercadorias ou seus prepostos em exercicio.

§ 3.º Desde que sejam adoptados typos officiaes de café da Bolsa de Corretores de Mercadorias do Districto Federal, servirão esses typos de base para as negociações em bolsa.

§ 4.º Na occasião de ser apregoado o lote, não havendo referencia ao typo do café que deverá servir de base á operação, subentende-se o typo 7 da bolsa de Nova York, ou outro que for adoptado na Bolsa de Corretores de Mercadorias do Districto Federal.

§ 5.º Para que seja alterado o typo actualmente em vigor, torna-se necessario aviso prévio do Centro do Commercio de Café á Junta dos Corretores, que fará as devidas communicações pela imprensa e affixará edital no salão da bolsa e na secretaria da Junta dos Corretores.

§ 6.º Quando, nas notas fornecidas pelos corretores de mercadorias, não for mencionado o typo ou qualidade da mercadoria, o registro será feito como si fôra o typo ou qualidade que serve de base ás operações correntes desta praça.

§ 7.º Não serão registradas as notas de café resultantes das vendas diarias, si nellas faltarem as formalidades exigidas neste artigo. Preenchidas, porém, taes formalidades, serão essas notas registradas na bolsa seguinte, como *addendum* das operações realizadas na em que deixaram de ser registradas.

Art. 8.º O registro das cotações referentes ás operações effectuadas fóra da bolsa poderá ser negado pelo syndico da Junta dos Corretores, desde que, pelas differenças de preços, se possa presumir erro ou dolo.

§ 1.º o corretor ou seu preposto não poderá fazer reclamação alguma durante os trabalhos da bolsa em que for negado o registro, sob pena de incidir nas disposições do art. 63 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

§ 2.º Encerrados os trabalhos da bolsa, o syndico da Junta dos Corretores convidará o corretor ou preposto que tiver fornecido a nota impugnada a apresentar os seus livros na secretaria da Junta dos Corretores, afim de serem examinados.

§ 3.º Verificada a procedencia da cotação, será ella registrada na bolsa seguinte, como *addendum* ás cotações do dia anterior.

Art. 9.º A falta de cumprimento de um contracto de compra e venda, realizado por intermedio de um corretor ou preposto em exercicio, uma vez que seja apurada pela Junta, impossibilita o registro de novas operações realizadas pelo operador em falta.

§ 1.º A requerimento do corretor ou de seu committente, será affixado no salão da bolsa e na secretaria da Junta dos Corretores, o nome do committente que se negar a cumprir o contracto de compra e venda celebrado por sua autorização, affixando-se tambem o resumo da operação.

§ 2.º Emquanto não for liquidado o contracto, não poderá o committente em falta realizar na bolsa ou fóra della, por intermedio dos corretores, novas operações de compra e venda, salvo accôrdo entre as partes em litigio.

Art. 10. As amostras que servirem de base ás vendas de mercadorias em Bolsa, deverão ser apresentadas no local em que a mesma funccionar, uma hora antes de iniciados os respectivos trabalhos, sendo, em seguida, archivadas na Secretaria da Junta dos Corretores, desde que hajam sido negociadas.

§ 1.º Essas amostras deverão representar a média da qualidade do lote a que se referirem, salvo quanto áquellas mercadorias para as quaes a Junta dos Corretores exigir a uniformidade do lote.

§ 2.º Das mercadorias de facil deterioração, não serão acceitas amostras, ficando os seus vendedores responsaveis pela qualidade vendida.

§ 3.º Terminados os trabalhos da Bolsa, serão retiradas as amostras que tiverem servido de base para as negociações. Em caso algum, será a Junta dos Corretores responsavel pela conservação das amostras que não forem retiradas.

§ 4.º Sempre que, no contracto do corretor, houver referencia a amostras, será imprescindivel, para sua validade, que a amostra referida tenha sido archivada na Secretaria da Junta dos Corretores.

§ 5.º Não havendo apresentação de amostras nem referencia aos typos ou qualidades das mercadorias, subentende-se que as mesmas são de boa qualidade.

Art. 11. Os registros das mercadorias em Bolsa obedecerão aos typos ou qualidades por que são conhecidas no mercado desta Capital, abstendo-se os corretores de designar, em suas notas, para registro, as respectivas procedencias.

Paragrapho unico. A falta de designação da procedencia da mercadoria dada a registro, não exime o corretor de mencional-a em seus contractos.

Art. 12. Intervindo dous corretores em uma mesma operação, os contractos, assim como as notas para registro, serão subscriptos pelo corretor que representar o committente vendedor.

Art. 13. As cotações extremas das operações a termo das diversas mercadorias, serão inscriptas no quadro existente no salão da Bolsa, com referencia á hora da fixação.

Paragrapho unico. Essas cotações servirão para as chamadas das Caixas de Liquidação, ou de outra qualquer operação.

Art. 14. O Centro do Commercio de Café fornecerá, annualmente, á Junta dos Corretores, uma lista com dez nomes, dos quaes cinco de corretores de mercadorias e cinco de socios do Centro, que se tenham especializado em negocios de café, para que, mediante sorteio mensal, sejam escolhidos, como classificadores, um corretor e um socio do Centro.

§ 1.º Havendo divergencia sobre a classificação, a Junta dos Corretores sorteará, para servir de arbitro desempatador, um terceiro classificador, dentre os oito nomes restantes.

§ 2.º Para as demais mercadorias, a Junta dos Corretores designará os classificadores dentre os corretores de mercadorias.

Art. 15. Para classificação dos cafés vendidos ou registrados em Bolsa, servirão provisoriamente de typos officiaes, os da Bolsa de Nova York, adoptados nesta praça e na de Santos, pelo convenio firmado entre os interessados em 1907.

Art. 16. As vendas de café, em Bolsa, ou nella registradas, poderão ser por dez kilos ou por arroba (14.688 grammas), conforme a praxe em vigor no mercado, na occasião das negociações.

Art. 17. Desde que sejam verificadas as qualidades do café no principio de cada safra, a Junta dos Corretores e o Centro do Commercio de Café, de accôrdo com as Caixas de Liquidação, estabelecerão as differenças de preços que deverão regular entre os typos que tiverem de ser entregues em cumprimento dos contractos a termo, não podendo, porém, ser entregues cafés inferiores ao typo 7.

Paragrapho unico. Essas differenças poderão ser alteradas durante o periodo da safra, desde que seja verificada a conveniencia dessa modificação.

Art. 18. O sacco para acondicionamento do café vendido ou registrado em Bolsa será sempre novo e do typo que tiver sido adoptado officialmente pelo Centro do Commercio de Café.

Art. 19. Para que a Bolsa possa funccionar em negociações de café, não se torna obrigatoria a presença de todos os corretores, podendo ser iniciados os respectivos trabalhos com a presença, pelo menos, de tres delles.

Art. 20. Os corretores, de accôrdo com o art. 17, n. 7, do regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, não poderão assignar contractos de compra e venda sem que haja a declaração dos nomes de seus committentes, comprador e vendedor.

Art. 21. Toda mercadoria entregue, na liquidação dos contractos a termo, nas Caixas de Liquidação e resultantes das vendas ou registro em Bolsa, será acompanhada do competente certificado de classificação da Junta dos Corretores.

Paragrapho unico. Cada certificado de café mencionará a hora de expedição e será valido por 90 dias, a contar da data da emissão, ficando archivada cópia na Secretaria da Junta dos Corretores.

Art. 22. As entregas das amostras de café aos classificadores serão acompanhadas de *memorandum* numerado pelo syndico da Junta dos Corretores, devendo a esse numero corresponder a respectiva série.

§ 1.° O numero de amostras por série de 1.000 saccas não será superior a 20, não podendo ser acceita amostra para classificar de menos de 20 saccas.

§ 2.° Não serão acceitas amostras para classificar de cafés pintados, humidos e mal seccos ou adulterados por qualquer processo.

Art. 23. A Junta dos Corretores remetterá semanalmente ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio um boletim com o movimento dos mercados e dos trabalhos da Bolsa, distribuindo tambem em sua secretaria uma cópia desse boletim.

Art. 24. No decurso dos tres primeiros mezes das safras de assucar, algodão e cereaes, os corretores, quer nas vendas em Bolsa, quer nas notas dadas a registro, deverão mencionar si esses productos são ou não de nova safra.

Art. 25. No salão da Bolsa serão collocados quadros destinados:

a) ao registro das cotações diarias das mercadorias vendidas a termo e de prompta entrega e das negociadas antes ou durante os trabalhos da Bolsa;

b) ao registro de informações commerciaes e estatisticas referentes as diversas mercadorias, para facilitar a orientação dos operadores.

Art. 26. O corretor é obrigado a adoptar todas as precauções necessarias afim de não serem conhecidas as posições bolsistas de seus committentes.

Art. 27. Durante os trabalhos da Bolsa é prohibido affixar ou fazer circular telegrammas particulares que possam influir para que os trabalhos sejam perturbados.

Art. 28. Não serão permittidas nem acceitas para registro em Bolsa notas resultantes de contractos de compra e venda em que haja a declaração de que a liquidação será feita por differença.

Art. 29. Os preços das mercadorias negociadas ou registradas em Bolsa serão annotados em livro especial, existente na Secretaria da Junta dos Corretores e constituirão a base para a cotação diaria.

Paragrapho unico. A requerimento das corporações representativas das classes agricolas ou industriaes dos Estados, poderá a Junta dos Corretores fornecer telegraphicamente os preços registrados em sua secretaria, para servirem de base ao pagamento dos productos agricolas necessarios ás industrias locaes.

Art. 30. A Junta dos Corretores cobrará, como emolumentos, pelas classificações de café que lhe forem requeridas, a taxa de 160 réis por sacca, afim de ser a respectiva importancia por ella repartida entre os classificadores.

Paragrapho unico. Esses emolumentos serão pagos na occasião em que for entregue o requerimento pedindo a classificação.

Art. 31. O Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, representando as caixas de liquidação, do Districto Federal, garantidoras das operações a termo, poderá auxiliar o custeio dos trabalhos da Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios, cujos serviços ora são restabelecidos, de accôrdo com a aliena XV do art. 2° da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

§ 1.° O *quantum* preciso para esse custeio annual, será entregue pelo Centro do Commercio de Café ao syndico da Junta dos Corretores, e servirá para remunerar os serviços extraordinarios prestados pelos funccionarios da Junta dos Corretores encarregados dos trabalhos da Bolsa, de um technico e de um servente, escolhidos e nomeados pelo referido syndico para auxiliarem os ditos trabalhos, de accôrdo com a tabella annexa a este regimento.

§ 2.° O material de expediente que se torne preciso para os trabalhos da Bolsa, adquirido por conta do auxilio indicado no paragrapho anterior, ficará fazendo parte do archivo da Junta dos Corretores e a elle incorporado.

Art. 32. Os emolumentos dos serviços officiaes prestados pela Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios serão cobrados de accôrdo com as tabellas do regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

Art. 33. O syndico da Junta dos Corretores fica obrigado a prestar contas, annualmente, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, da applicação do auxilio a que se refere o § 1° do art. 1°, enviando, além disso, á mesma directoria, balancetes mensaes das despezas effectuadas por conta do mesmo auxilio.

Art. 34. Os casos omissos neste regimento e as modificações que nelle se tornarem necessarias, serão levados ao conhecimento do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para as devidas providencias.

Nos casos urgentes decidirá o syndico da Junta dos Corretores, sujeitando immediatamente ao mesmo ministro a approvação do seu acto.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Simões Lopes.*

TABELLA DE GRATIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O § 1° DO ART. 1° DESTE REGIMENTO

	Gratificação mensal	
Syndico	700$000	8:400$000
Escripturario	400$000	4:800$000
Auxiliar	300$000	3:600$000
Auxiliar technico	500$000	6:000$000
Servente-porteiro	100$000	1:200$000
Servente	150$000	1:800$000
		25:800$000
Para objectos de expediente, vasilhames para amostras carretos e eventuaes		3:000$000
		28:800$000

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Simões Lopes.*

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 15 de março de 1920

Fabrica de Vidros Navegantes—Jorge Franke, pedindo ser registrada no livro de Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas, deste ministerio. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 9 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta de Migliora, Valverde & Comp., na importancia de 106$200 proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, do 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 822);

A conta de Soares, Sobrinho & Comp., na importancia de 98$ proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 843);

A importancia de 9:868$410 em quanto importa a folha para pagamento do pessoal assalariado do Jardim Botanico, relativo ao mez de fevereiro ultimo (aviso n. 847).

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 21$ proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 849).

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 4:149$ proveniente de transportes feitos no anno passado, em proveito deste ministerio (aviso numero 850).

A conta de Joaquim Ferreira Brandão, na importancia de 4:964$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 851);

A folha de gratificação a que faz jús o veterinario contractado do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Alexandre Stokler Pinto de Menezes, no periodo de 20 a 31 de dezembro do anno proximo passado, na importancia de 1933$48 (aviso n. 854);

Por intermedio da agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, ao auxiliar, addido, da extincta Estação Sericicola de Bento Gonçalves, Armando Ferrugen, a quantia de 300$ (aviso n. 845);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, á conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, na importancia de 25$ proveniente de fornecimento de uma caderneta kilometrica, no anno proximo passado, em proveito do commissario executivo da Producção Nacional no Estado de S. Paulo (aviso n. 848).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 2ª, titulo—Pessoal contractado, consignação — Gratificações, etc.—art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 6:000$, para attender ao pagamento das gratificações do veterinario contractado Dr. Alexandre Stokler Pinto de Menezes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500$ mensaes e de accôrdo com o contracto celebrado em 20 de dezembro de 1919 (aviso n. 855).

Tendo sido attendida a solicitação desse ministerio contida no officio n. 171, de 29 de janeiro proximo passado, relativamente á classificação procedida no processo de exercicios findos, na importancia de 3:512$256, de que é credor José Monteiro de Sá Freire, ex-encarregado da contabilidade da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, vos transmitto o referido processo para os fins convenientes (aviso n. 852).

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 280$ em quanto importa a folha de gratificação a que fez jús, no mez de fevereiro ultimo, o 3º official desta Secretaria de Estado, bacharel Herbert Scheine de Mendonça, designado, de accôrdo com o art. 4º e seus paragraphos do decreto n. 13.573, de 9 de abril de 1919, para servir como secretario da commissão consultiva da Lei sobre Accidentes do Trabalho (aviso n. 856);

As folhas de auxilio para aluguel de casa a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos o porteiro do Jardim Botanico, Franklin Alves, na importancia total de 140$ (aviso n. 857).

A folha de auxilio que compete ao porteiro do Jardim Botanico, Franklin Alves, relativa ao mez de dezembro ultimo, de accôrdo com o art. 96 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, devendo a despeza, na importancia de 70$, correr por conta da verba 18ª—Eventuaes, art. 88 da mencionada lei (aviso n. 858);

A quantia de 600$, em quanto importa a folha de gratificação para fardamento do porteiro e guardas do Jardim Botanico, relativa ao primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 859);

A quantia de 2:010$067, em quanto importa a folha dos salarios dos operarios e trabalhadores da Ilha das Flores, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso n. 864).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja adeantada ao geologo ajudante contractado do Serviço Geologico e Mineralogico Eugenio Bourdot Dutra, encarregado do estudo dos schistos petrolíferos do Estado de Sergipe, a quantia de 10:000$, para attender ás despezas com salarios e diarias do pessoal empregado no alludido serviço, bem como ás despezas com transportes, medicamentos, medidas prophylaticas, animaes, material, despezas miudas e de prompto pagamento e o mais que for necessario áquelles trabalhos, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 860).

Rogo vos digneis providenciar afim de que seja distribuida ao Thesouro Nacional o credito de 5:066$129, por conta da verba 2ª, consignação «Gratificações, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921, para attender ao pagamento das gratificações do preparador, contractado, da secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional Irineu Malagueta de Pontes, no periodo de 24 a 31 de janeiro e de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 861).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Autorizo-vos a pagar a conta de Domingos Costa, na importancia de 493$400, proveniente de serviços prestados em proveito da Escola Permanente de Lacticinios do Barbacena, em 1919, devendo a referida conta ser remettida pela referida repartição a essa delegacia (aviso n. 862).

— Sr. director da Escola Permanente de Lacticinios do Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 18, de 3 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a pagar a conta de Domingos Costa, na importancia de 493$400, proveniente de serviços prestados a esse estabelecimento em 1919.

Communico-vos outrosim que deveis providenciar no sentido de ser remettida á referida delegacia fiscal, devidamente processada, a conta em questão (officio n. 863).

— Sr. inspector dos Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o engenheiro, addido a essa Inspectoria, Luiz Cavalcanti Coelho Cintra esteve durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno no exercicio do cargo de fiscal da Companhia Auto Viação Goyana (officio n. 805).

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 200$, em quanto importa a folha de auxilio a que fez jús o porteiro desta secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagão, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 866);

Como indemnização, ao ex-director interino do Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambú, Estado de Minas Geraes, Domiciano N. Noronha Sá, a importancia de 15:761$230, proveniente de despezas effectuadas nos mezes de janeiro a março do anno proximo passado, com o pagamento dos vencimentos do pessoal do mesmo patronato, e bem assim com o de diversas despezas de custeio, conforme consta dos documentos (aviso n. 873);

As contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Estrada de Ferro de Dourado, S. Paulo Railway Company e S. Paulo Northern Railroad Company, na importancia total de 333$010, provenientes de transportes e passagens concedidas, no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 874);

Na Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 100$, em quanto importa a conta da *Gazeta do Povo*, proveniente de publicações feitas em proveito da inspectoria veterinaria do 7º districto, no anno proximo passado (aviso n. 875);

As contas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, Sorocabana Railway Company, The Leopoldina Railway Company e Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 2:767$443, provenientes de passagens, transportes e telegrammas, no anno proximo passado, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 876);

A conta da Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, na importancia de 265$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito desta secretaria de Estados, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 877);

A conta de A. M. de Oliveira & Comp., na importancia de 400$, proveniente de aluguel de casa para a secretaria da Junta dos Corretores, referente ao mez de dezembro ultimo (aviso n. 878);

A quantia de 99$500, em quanto importa a conta de Soares Sobrinho & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 879);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, S. Paulo Railway Co., Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, provenientes de transportes feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoril em 1918 (aviso n. 880);

As contas de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Limited., Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Soares, Sobrinho & Comp. e Casa Lucas, na importancia total de 823$748, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 881);

As contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 1:327$700, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 882);

A conta de Luiz Macedo, na importancia de 96$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 883);

A quantia de 57$, em quanto importa a conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da inspectoria veterinaria do 7º districto e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 884);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 100$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito desta secretaria de Estado, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 885).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que por conta da verba 5ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sob-consignação «Compra e embalagem de plantas, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 550$057, para attender ao pagamento de despezas effectuadas em provoito da Inspectoria Agricola do Serviço de Agricultura Pratica, no referido Estado, no anno proximo passado, de accôrdo com a demonstração (aviso n. n. 886).

—Sr. director da Despeza Publica:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a duplicata da folha de gratificação dos serventes desta secretaria de Estado, relativa ao mez de janeiro ultimo, que acompanhou o officio n. 244, de 31 tambem de janeiro do corrente anno (officio n. 889).

Recado

N. 887—Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attenciosamente o director geral de Contabilidade e remette, para o respectivo registro, os inclusos pedigrees, relativos a quinze novilhos importados pelos criadores Srs. Corrêa Irmãos, de Porto Alegre, vindos pelo vapor *Highland Laddie*, da Inglaterra.

N. 888—Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attenciosamente o seu collega da Contabilidade e remette, para o respectivo registro, os inclusos pedigrees, relativos a quinze novilhos importados pelos criadores Srs. Corrêa Irmãos, de Porto Alegre, vindos da Inglaterra pelo vapor *Clamorganshire*.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Additamento ao do dia 13 de março de 1920

Officios:

N. 257 — Recommendo ao corpo instructivo deste Tribunal que, para exe-

cução dos dispositivos do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sejam fielmente cumpridas as instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda, em 30 do mesmo mez e publicadas no *Diario Official* de 31, com a circular n. 5; devendo igualmente ser verificado no exame dos processos sujeitos á deliberação do Tribunal si as ditas instrucções foram rigorosamente observadas em todas as repartições e serviços publicos, na fórma do preceito do § 3º do referido art. 77 da vigente lei da despeza.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 258 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 67, de 25 de fevereiro proximo findo, consultando si, á vista do disposto no art. 68, n. 2, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, póde ser legalmente aberto, a esse ministerio, o credito de 139:400$, para pagamento a Manoel Pedro & Comp. do premio devido pela construcção do lugre nacional *Manoel Pedro I*, a que se refere o incluso processo, foi de parecer, em sessão de 5 do corrente mez, que a autorização do citado art. 68 é para a concessão de premios ás emprezas e firmas constructoras, pelos navios que forem construidos nos portos da Republica e satisfeitas as condições dos §§ 1º e 2º do referido dispositivo, não comprehendendo, portanto, os navios já construidos na data da promulgação da lei de autorização; e, no caso occurrente, sendo a construcção do anno de 1919, as condições da concessão subordinam-se ao preceito do art. 132, n. II, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro desse anno, não podendo, porém, ser aberto o credito com fundamento nessa autorização, á vista do disposto no art. 42, lettra *d*, da lei n. 3.979, de 30 de dezembro de 1919.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 276 — Tendo sido presente a este Tribunal encaminhado pelo Sr. ministro da Fazenda vosso aviso n. 3.596, de 17 de novembro ultimo, acompanhado da cópia do officio n. 3.238/ 2ª, de 7, que vos dirigiu o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando reconsideração do despacho, proferido em sessão de 31 de outubro anterior, pelo qual foi recusado registro á despeza com a entrega de 200:000$ ao thesoureiro da mesma estrada, solicitada em vosso aviso n. 2.395, de 16 de setembro do anno proximo passado, por conta do saldo de 268:248$000 do credito aberto pelo decreto n. 12.672, de 6 de fevereiro de 1918, revigorado para o exercicio de 1919, solicitação destinada ao effeito de serem os 200:000$ escripturados como distribuição áquella estrada, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o mesmo Tribunal, em sessão das Camaras Reunidas de 23 de fevereiro proximo findo, ordenou a transferencia do mencionado saldo para o exercicio de 1919, e na de 1ª Camara, realizada a 1 do corrente, recusou registro á alludida distribuição, por não ser caso desse expediente, uma vez que está terminado o anno financeiro de 1919.

Additamento ao de dia 13 de março de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Officio n. 289—Satisfazendo o pedido constante do aviso n. 18, desse ministerio, de 24 de janeiro proximo findo, cabe-me devolver a V. Ex. os inclusos documentos, que acompanharam os avisos ns. 283 e 325, do mesmo ministerio, de 29 de setembro e 20 de outubro de 1919, onde se solicitou, por equivoco, o pagamento das quantias de 311$200 e 3013$20, como indemnização de despezas da portaria do citado ministerio nos mezes de agosto e setembro ultimos, afim de servirem opportunamente os referidos documentos como elementos para a comprovação de adiantamento feito ao porteiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 15

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 293—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o registro dos pagamentos de 43:401$306 e 77:609$884 a Hime & Comp. e outros, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919, e requisitados por vossos avisos ns. 882 e 886, de 3 do corrente, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de hontem, vos digneis de informar o mesmo Tribunal si os fornecimentos de material constantes das inclusas facturas se deram até o dia 31 de dezembro de 1919, uma vez que em algumas dellas não consta a data do respectivo recebimento.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 296—Tendo presente o vosso aviso n. 213, de 16 de janeiro ultimo, com a cópia do decreto n. 13.983, de 9 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito de 5.122:342$162, supplementar ás verbas 6ª, 7ª, 11ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª e 21ª, do orçamento de 1919, e bem assim o de n. 677, de 26 do mez findo, com a discriminação minuciosa do citado credito, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 5 deste mez, resolveu ordenar o registro do alludido credito, de accôrdo com a discriminação referida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

2º additamento ao do dia 13 de março de 1920

Sr. director da Despeza Publica:

Officio n. 291—Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.063, de 12 de fevereiro proximo findo, que abre ao Ministerio da Viação o credito de 100:000$ para occorrer ás despezas com a reconstrucção do proprio nacional em que funcciona a estação telegraphica da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal por despacho exarado, em sessão de 5 do corrente, no aviso n. 81, de 19 de fevereiro citado, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

Dia 15

Officios:

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 294 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 1.056, desse ministerio, de 9 do corrente, com a folha de pagamento na importancia de 1:042$, correspondente ás diarias abonadas aos funccionarios da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, por serviços extraordinarios prestados fóra do Districto Federal, no mez de fevereiro proximo findo, inclusa vos remetto a alludida folha, afim de ser a mesma rubricada pelo Exmo. Sr. ministro.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 295 — Transmittindo-vos inclusa a cópia do decreto n. 13.983, de 9 de janeiro ultimo, que abre ao Ministerio da Marinha, o credito de 5.122:342$162, supplementar ás verbas 6ª, 7ª, 11ª, 13ª, 17ª, 18ª, 19ª e 21ª do orçamento do dito ministerio para 1919, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 5 deste mez, resolveu ordenar o registro do alludido credito, de accôrdo com a discriminação constante do aviso n. 677, de 26 do mez passado do referido ministerio.

— Sr. director da 2ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 297 — Communico-vos para os devidos fins, que, conforme despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, datado de hoje, foi posto na fórma do art. 18 do regulamento annexo ao decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919, á disposição do Ministerio da Fazenda, para servir como official de gabinete do Sr. ministro, o 2º escripturario em exercicio nessa directoria, bacharel Luiz Chermont Carneiro Monteiro, conforme solicitação feita pelo aviso numero 76, de 12 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 298 — De conformidade com o despacho deste Tribunal, proferido em sessão da Segunda Camara, de 17 de janeiro ultimo, remetto-vos o incluso processo de tomada de contas do Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, ex-inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, no Estado de Goyaz, para o fim de ser cobrado o sello devido pelos documentos de fls. 3 a 9 e 14 do mesmo processo.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 299 — Solicito-vos as necessarias providencias, afim de que seja remettida a este Tribunal a relação dos «restos a pagar», do Ministerio dos Negocios da Marinha, referente ao exercicio de 1918, a qual deixou de acompanhar o officio dessa directoria n. 142, de 31 de dezembro ultimo.

N. 300 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 9:388$888, ouro, de que é credora a Companhia Industrial, Agricola e Pastoril de Oeste de S. Paulo, proveniente de auxilio pela importação de animaes reproductores, em 1918, rogo-vos providencieis no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 587, de 1 de março de 1919, o qual foi remettido a essa directoria com o officio desta secretaria numero 798, de 22 de julho do mesmo anno.

N. 302 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 268, de 2 de fevereiro proximo findo, do Ministerio da Agricultura, em additamento ao de n. 4.300, de 8 de dezembro ultimo, modificando a classificação, feita nesse aviso, da despeza de 13:814$, proveniente de gratificações e diarias a que fizeram jús, em novembro do anno proximo passado, funccionarios da Directoria Geral de Estatistica, encarregados dos trabalhos preliminares do censo demographico, rogo, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 25 de fevereiro citado, vos digneis de providenciar no sentido de se-

rem enviados ao mesmo Tribunal o dito aviso n. 4.300 e a respectiva folha, remettidos, em protocollo, a essa directoria.

N. 303 — Restituindo-vos o incluso processo de aposentadoria de Antonio Oscar da Motta, fiscal de cunhagem da Casa da Moeda, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 28 de fevereiro ultimo, e satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 137, de 24 de dezembro de 1919, enviar-vos as duas inclusas cópias de documentos juntos ao processo relativo ao inquerito que se procedeu na Casa da Moeda, em 1911, para apurar a responsabilidade do desvio de prata, deixando de enviar o processo original por ser este indispensavel á tomada de contas daquelle responsavel.

— Sr director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 301 — Afim de que este Tribunal possa deliberar acerca do processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:511$114, ao coronel Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros, proveniente de differença entre os vencimentos de chefe de secção e o de director geral dessa contabilidade, por haver exercido, interinamente, este ultimo cargo, no periodo decorrido de 1 de fevereiro a 16 de junho de 1918, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado o mesmo Tribunal si o funccionario de quem se trata recebeu alguma remuneração pelo exercicio interino do cargo de director geral dessa mesma contabilidade.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 305 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os inclusos processos relativos ás fianças prestadas pelos responsaveis abaixo mencionados, julgou idoneas e sufficientes as mesmas fianças; sendo em sessão de 21 de fevereiro ultimo, as de Hamilton Guimarães, Heriberto Alcantara, José Antonio de Mello, Luiz Dalle Affialo, Manoel Peretti Guimarães; em sessão de 28 do mesmo mez, as de Agenor de Araujo Cintra, Alcides Augusto Pereira Junior, Alfredo Machado de Araujo, Altina de Moraes Sarmento, Antonio Valente, Antonio Gonçalves, como reforço, Attila French, Christovam Barbosa Guerra, Francisco Cesario da Silva, Jorge Pott Junior, Josepha Bessone de Almeida, Luiz Lessa, Maria Eugenia Portugal Serqueira, Maria Paes Leme de Queiroz e Placido Guedes de Magalhães; e em sessão de 6 do corrente, as de Cassio de Carvalho, José Bernardo do Valle, Marcellino Augusto da Penha e Sebastião Barbosa, como reforço.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo:

N. 304 — Afim de ser entregue a quem de direito, remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 559, de 8 de dezembro ultimo, expedida ao ex-agente do Correio de Babadouro, nesse Estado, Pedro de Souza Lima.

N. 306 — Para que este Tribunal possa julgar definitivamente as contas de D. Anna Sampaio Barreto, ex-agente do Correio de Agudos, nesse Estado, cujo processo foi remettido com o officio numero 1.679/5ª, de 29 de novembro ultimo, dessa administração, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 4 do corrente, solicitar-vos informeis si a tomada de contas daquella agente postal foi effectuada em virtude de requerimento da responsavel, e qual a data desse requerimento.

N. 307 — Para que se possa ultimar o processo de tomada de contas de José Mariano de Paula, ex-agente do Correio de Tremembé, nesse Estado, no periodo de 1 de novembro de 1885 a 14 de janeiro de 1911, cabe-me, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 4 do corrente, solicitar-vos informeis a este Tribunal si a tomada de contas do ex-agente postal foi effectuado em virtude de requerimento do responsavel ou dos seus herdeiros, e qual a data do requerimento.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Frei Caneca n. 115, e rua da Estrella ns. 4 e 6, pertencentes ao espolio do finado Firmino de Oliveira Marciano

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 16 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 e 1|2 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação que é de 160:000$, os immoveis abaixo descriptos pertencentes ao espolio do finado Firmino de Oliveira Marciano: Predio de sobrado, á rua Frei Caneca n. 115, com tres pavimentos, feitio de platibanda, tendo a frente no primeiro pavimento tres portas servindo uma de entrada para o sobrado que tem tres portas sobre sacada corrida com gradil de ferro. No terceiro pavimento tres janellas. O predio mede de frente oito metros por trinta metros e cincoenta centimetros de comprimento no corpo principal, menos no terceiro pavimento que mede apenas 22m,50, tendo puxado com dous pavimentos que mede 4m,10 de comprimento. Em seguimento ha um galpão com telhas francezas, que mede 11m,50 do comprimento; em continuação e no fundo do terreno existe um sobradinho de platibanda que tem no primeiro pavimento uma janella e uma porta, no sobrado quatro portas sobre uma varandinha ladrilhada e cercada por grandil de ferro. A casa mede 7m,70 de largura por 7m,30 de comprimento no corpo principal; tem puxado com dous pavimentos que mede 2m,70 de largura por 4m,20 de comprimento; a casa é dividida em cada pavimento em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cosinha e privada ladrilhadas; é de construcção de uma vez de tijollos; o sobradinho está ligado á casa da frente por uma varanda de ferro. O terreno em que está construido o predio e a bemfeitoria ao fundo mede na totalidade oito metros de largura por 61 metros de comprimento, é fechado por muro, tendo um portão de madeira no fundo que dá para um terreno baldio pertencente a terceiro. O pavimento terreo é aberto em espaçoso armazem cimentado com duas áreas internas cobertas de vidro; o segundo pavimento é dividido em uma sala e onze quartos; o terceiro pavimento é dividido em oito quartos; tem uma varandinha ladrilhada no fundo e um terraço com dependencia, com privada e banheiro. O predio é de construção de pedra e cal, tendo a frente revestida de cimento, portaes de cantaria; avaliado por 90:000$000. Predio assobradado á rua da Estrella n. 4, feitio de platibanda, remado ao alinhamento da rua, na distancia de seis metros, tendo á frente no porão tres mezzaninos, na parte assobradada tres portas sobre saccadas com gradil de ferro. Ao lado tem no porão dous mezzaninos e duas portas; no assobradado tres janellas e tres portas que deitam para uma varanda ladrilhada e coberta, para o qual se tem accesso por uma escada de cantaria com gradil de ferro. O predio mede de frente seis metros, por 16m,50 de comprimento no primeiro corpo. O segundo corpo mede 11m,30 de largura por 6m,10 de comprimento; em seguida tem puxado que mede 3m,60 de largura por nove metros de comprimento; tem quintal que mede 7m,40 de comprimento. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade 11m,30 de largura inclusive dous metros de canto; mede de comprimento 45 metros; é fechado por muro, tendo á frente portão e gradil de ferro, sobre sapata de cantaria. O porão, que mede 2m,50 de altura, tem cinco compartimentos, sendo parte assoalhada, parte ladrilhada, parte cimentada e parte assobradada. E' dividida em salas de visitas e jantar, e quatro quartos, assoalhados e forrados, copa com grande claraboia, privada, quarto de banho e cosinha ladrilhada. O predio é de construcção de pedra e cal no corpo, sendo o puxado de pedra e cal até o vigamento e dahi, de uma vez de tijolo. A frente é de cantaria até o vigamento, bem como os portaes, é coberto com telhas francezas, e está em bom estado. Avaliado por 38:000$000 Predio assobradado á rua da Estrella n. 6, em tudo igual ao predio n. 4, acima descripto, excepto no terreno da frente, que tem em parte um canto, medindo, comtudo, 11m,30 de largura e tendo este a sala de jantar pintada a oleo, avaliado por 38:000$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio, Francisco Rios e pelos demais interessados, como consta dos autos do respectivo inventario existente no cartorio do escrivão, que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 160. E, para que

conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópia para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, e cartorio do 2º Officio do Juizo da Provedoria e Residuos, 5 de março de 1920. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (Sellado na fórma da lei.). Está conforme. — O escrivão, *Luiz Barreto Murat.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Com o prazo de dez dias, para arrendamento do predio da rua da Assembléa n. 55, pertencente em usufructo á interdicta D. Luiza Amalia Ferreira Guimarães, cabendo a sua propriedade á Irmandade da Gloriosa Virgem Martyr Santa Luzia

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz pretor no cargo de juiz de orphãos da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, para arrendamento do predio á rua da Assembléa n. 55, do qual é usufructuaria a interdicta D. Luiza Amalia Ferreira Guimarães, cabendo a núa propriedade do predio em virtude do legado da testadora, Baroneza do Flamengo, á Irmandade da Gloriosa Virgem Martiyr Santa Luzia virem que a principiar desta data até o dia 23 do corrente serão recebidas neste juizo, das 14 ás 15 horas, propostas para arrendamento do predio acima citado, cujas propostas deverão ser entregues devidamenta fechadas e lacradas e nas mesmas indicado o fiador que será pessoa idonea. O arrendamento tem por base as condições seguintes: O prazo de arrendamento será de onze annos, a começar da data da escriptura, e o aluguel será de cinco contos annuaes, pagaveis por prestações mensaes de quatrocentos e vinte mil réis exigiveis sem interrupção alguma, mesmo por motivos de obras; o arrendatario obriga-se a reconstruir o predio, correndo todas as despezas por sua conta e bem assim os impostos municipaes e federaes, tudo de accôrdo com a minuta de fls. 410 dos autos de inventario da finada acima declarada. Responderão os arrendatarios pelo incendio do predio, quer total, quer parcialmente, continuando a vigorar o contracto em todas as suas clausulas mesmo durante o periodo da sua reconstrucção. As referidas propostas serão abertas no dia 1. do corrente, logo após a audiencia que terá logar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, no edificio do *Forum*, em presença de todos os interessados. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de março de 1920. Eu, Antonio Bezerra, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi.— *Eurico Torres Cruz.* Está conforme. — *Augusto Bezerra.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Sebastião Jacob & Filho

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Sebastião Jacob & Filho, estabelecidos ás ruas José Mauricio n. 99 e General Gurjão n. 159, na fórma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da 1ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Sequeira & Leite, e confissão dos devedores, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Sebastião Jacob & Filho, estabelecidos ás ruas José Mauricio n. 99, e General Gurjão n. 159, por sentença deste juizo, de 10 de março de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 21 de janeiro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Pedro Jesués, residente á rua Buenos Aires n. 330, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 9 de abril de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de março de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* — Está conforme. — Pelo escrivão, *José de Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de C. Guimarães & Comp.

De convocação de credores da fallencia de C. Guimarães & Companhia para se reunirem em assembléa geral no dia vinte e cinco do corrente, ás trese horas, no Forum, *á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida pelos fallidos, de conformidade com o art. 119 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908*

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio em substituição do juiz de direito da Terceira Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem ou conhecimento tenham que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, a fallencia dos negociantes fallidos C. Guimarães & Companhia, estabelecidos que foram á rua dos Invalidos numero 134, representada a dita firma pelos seus unicos socios Oscar Pragana e Francisco Lourenço de Mattos, foi por estes, de conformidade com o art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerida a convocação de seus credores para resolverem sobre sua proposta de concordata, que é pagar-lhes ¼ % (um quarto por cento), por saldo de todos os creditos depois de homologada a dita concordata; e tendo mandado ouvir os liquidatarios, cujo parecer se acha em cartorio á disposição dos interessados lhes deferiu; pelo que, por este convoca a todos os credores da referida fallencia a se reunirem em assembléa geral no dia 25 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, na sala das audiencias á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de março de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. Este edital é passado em rectificação ao que foi publicado anteriormente. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.* Rio, 10 de março de 1920. — *João Baptista Rêllo.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Guilherme Moreira de Brito Leal

VISO AOS CREDORES

Scientificó aos credores da fallencia de Guilherme Moreira de Brito Leal, que as relações em declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares aos socios; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido em documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O escrivão, *João Souza Pinto Junior.*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, aos herdeiros ausentes do finado general Manoel Joaquim Guedes.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civel, 1º supplente, em exercicio, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem que por parte do Dr. Julio Adolpho da Fontoura Guedes, inventariante de seu finado pae, general Manoel Joaquim Guedes, nos respectivos autos, foi dirigida a este juizo a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria — Diz o Dr. Julio Adolpho da Fontoura Guedes, por seu procurador abaixo assignado, que precisa nos autos de inventario de seu finado pae, o general de divisão Manoel Joaquim Guedes, V. Ex. mande juntar os inclusos documentos, afim de proseguir o mesmo, e como sejam tres os filhos que o mesmo deixou além do suplicante, e não se saiba absolutamente, por mais investigações que se tenha feito, o paradeiro das duas, Narcisa e Maria Francisca, quer o supplicante que V. Ex. se digne mandar ex-

[illegible] editaes com o prazo da lei, uma vez preenchidas as formalidades do inventario. Pelos documentos apresentados verifica-se ter o general fallecido no estado de viuvo de D. Rita Emilia da Fontoura Guedes, de cujo consorcio existe apenas o supplicante, sendo as tres filhas do primeiro matrimonio. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1919. — Por procuração, Eugenio Mergulhão. (Estava legalmente sellada.) Nesta petição exarei o seguinte despacho: J. Justifique a ausencia. Rio, 4 de fevereiro de 1919. — S. M. Teixeira. Inquiridas as testemunhas, marechal Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto e Manoel Marcellino Ferreira da Cunha, proferi a seguinte sentença: «Julgo justificada a ausencia dos herdeiros: Maria Francisca e Narcisa para os effeitos legaes. Custas pelo justificante. Prosiga-se, representados os ausentes pelo Dr. curador de ausentes. Rio, 24 de abril de 1919. — Sylvio Martins Teixeira.» Em virtude do que mandei passar o presente pelo qual cito as herdeiras ausentes Narcisa e Maria Francisca, para dizerem sobre o processado, sob pena de revelia. Este juizo funcciona á rua Fonseca n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civel, em 13 de março de 1920. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — *Sylvio Martins Teixeira.*

ESTADO DO CEARÁ

TERMO DO CRATO

O bacharel Alvaro Garrido da Nobrega, juiz substituto do termo do Crato, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por parte de João Gomes de Mattos e sua mulher dona Laura Pedroso de Mattos, Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes e sua mulher dona Amelia Pinheiro Telles, Abdon da Franca Alencar e sua mulher dona Alecride de Souza Alencar, Pedro Augusto Pequeno e sua mulher dona Maria do Carmo Augusto Pequeno, João Ranulpho Pequeno e sua mulher dona Anna Fernandes Pequeno e bem assim dona Veronica Carmina de Oliveira e dona Mathildes Fernandes Pequeno, todos representados por seu procurador bacharel Manoel Florencio de Alencar, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Illustrissimo senhor doutor juiz substituto — Dizem João Gomes de Mattos e sua mulher Laura Pedroso de Mattos, Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes e sua mulher Amelia Pinheiro Telles, Abdon da Franca Alencar e sua mulher Alecride de Souza Alencar, João Ranulpho Pequeno e sua mulher Anna Fernandes Pequeno, Pedro Augusto Pequeno e sua mulher Maria do Carmo Augusto Pequeno, Veronica Carmina de Oliveira e Mathildes Fernandes Pequeno, proprietarios, residentes neste termo, por seu procurador, abaixo assignado, que são senhores e possuidores de parte das aguas da nascença Batateira, deste termo, as quaes foram judicialmente partilhadas em mil e oitocentos e cincoenta e cinco e cuja quantidade, a esse tempo verificou-se ser de dezeseis pennas geometricas, cada uma de vinte polegadas de circumferencia, com o declive de uma pollegada em dez palmos; e, acontecendo que as aguas da dita nascença tenham diminuido, de então para cá, precisam os supplicantes, a bem dos seus direitos e interesses, que se proceda, *ad perpetuam rei memoriam*, uma vistoria nas referidas aguas, de modo que se verifique a quantidade de agua diminuida. Assim, pois, requerem a V. S. se digne mandar que, preparado o juizo, sejam citados todos os condominos e interessados constantes da relação junta para, na primeira audiencia deste juizo, que se seguir após as ultimas citações, por edital, nomearem e approvarem peritos que a procedam, sob pena de, não comparecendo os supplicados, serem os mesmos peritos nomeados e approvados á sua revelia — e que feito se marque dia para ella. Isto posto, requerem a V. S. que, distribuida e autuada esta, se realizem as mesmas citações, passando-se mandado para as dos interessados residentes neste termo e expedindo-se precatorias aos juizos dos demais termos deste e de outros Estados para a citação dos interessados ahi residentes, finalmente, por meio de edital de noventa dias, citem-se os interessados ausentes, em logares não sabidos — tudo de accôrdo com as referencias e indicações da alludida relação; e, tambem, por meio do mesmo edital, citem-se aos interessados desconhecidos justificando-se a ausencia daquelles para o que se marque logar, dia e hora, onde devem ser inqueridas a respeito as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independente de intimação, e justificado quanto baste, se lavre o edital com prazo referido, sendo affixado no logar do costume, publicado na imprensa desta cidade, como tambem remettidas cópias sob registro, á *Gazeta Official* do Estado e ao *Diario Official*, da Capital Federal, para publicação. Requerem, outrosim, os supplicantes que se nomeie um curador a lide aos menores e incapazes e outro aos interessados ausentes, como tambem um tutor *ad-hoc* aos orphãos tutelados do supplicante Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes e um curador *ad-hoc* ao curatelado do supplicante João Gomes de Mattos para representa-los e assistirem por parte dos mesmos aos termos da vistoria, na fórma da lei, intimando-se não obstante, ao curador geral de orphãos. Requerem, ainda, os supplicantes sejam intimados os menores impuberes nas pessoas dos seus representantes legaes e aos puberes nas pessoas de seus representantes e nas suas proprias pessoas. Em conclusão, pedem que, feita a vistoria e julgada por sentença, os autos respectivos lhes sejam entregues, em original, ficando traslado, para que da mesma, façam o uso que lhes aprouver. Os supplicantes instruem a presente com os seguintes documentos: cinco procurações, um traslado da partilha judicial das aguas do Batateira, uma relação dos condominos interessados, seis documentos comprobatorios de direitos que teem os mesmos sobre sitios servidos por agua da nascença Batateira, e, assim, contemplados na partilha judicialmente procedida em mil oitocentos e cincoenta e cinco (1855). Nestes termos P. P. deferimento. Crato, doze de novembro de mil e novecentos e dezenove. — Manoel Florencio de Alencar, advogado. Ról de testemunhas: — Primeira, Manoel Barbosa dos Santos; segunda, Antonio Roque de Menezes; terceira, Juvenlino Gomes Carneiro; quarta, Manoel Corrêa do Nascimento; (r.) F. Alencars. Estava sellada com mil e duzentos réis de estampilhas do sello estadual; na qual proferi o meu despacho do teôr seguinte: «D. e A. — Como requerem. Designo o dia vinte e oito do corrente, ás treze horas, na sala das audiencias, para proceder-se a justificação requerida. Crato, doze de novembro de mil e novecentos e dezenove. (r.) A. Garrido. Distribuição: «Ao primeiro escrivão. Crato, doze de novembro de mil e novecentos e dezenove. — O distribuidor, Julio de Carvalho». Appensa á petição transcripta, se achava uma relação de condominos residentes nesta cidade e seu termo, em municipios deste Estado e em outros da Federação, os quaes por residirem em logares conhecidos serão citados, por mandados e precatorias, na fórma da lei; e bem assim a lista dos condominos ausentes em logares desconhecidos e incertos, constante dos nomes de Luiz Gonzaga de Britto, Antão Gonçalves de Oliveira, José Sabino de Mendonça, Diocleciano Corrêa Lima, Manoel Vicente de Oliveira, Pedro Barbosa, Joaquim José de Macedo, Antonio Romualdo Vieira, Antonio de Mendonça Barros, Possidonio de Mendonça Barros, Raymundo Bruno Baptista, Napoleão Gonçalves da Costa e Antonio Furtado de Figueiredo, ausencia esta que foi justificada, provada e julgada. Assim, em virtude da referida petição, alludida lista de condominos interessados e do meu despacho nella proferido, para que chegue ao conhecimento dos sobreditos ausentes, mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, para, na primeira audiencia deste juizo, que se seguir após o ultimo dia do prazo do presente edital e que terá logar na quarta-feira, dez de março do anno proximo vindouro de mil novecentos e vinte, nomearem e approvarem peritos que procedam a vistoria requerida na petição transcripta, relativamente ás aguas da nascença do rio Batateira deste municipio, sob pena de, não comparecendo, serem os mesmos peritos nomeados e approvados á sua revelia, ficando, desde logo, citados para todos os demais termos da dita vistoria. As audiencias deste juizo teem logar, ordinariamente, ás quartas-feiras, ás treze horas, no Paço da Camara Municipal. E, para que o conhecimento deste possa chegar não só aos ausentes citados como a todo e qualquer interessado, mando que seja este affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para sua publicação na Imprensa Regional, na *Gazeta Official* de Fortaleza e no *Diario Official* da Capital Federal, tudo na fórma requerida. Dado e passado nesta cidade do Crato, Estado do Ceará, aos oito dias do mez de dezembro de mil e novecentos e dezenove. Eu, José Benevides de Barros Vilella, escrevente, o escrevi. E eu, Raymundo Cyriaco de Carvalho, escrivão do civel, o subscrevi. — *Alvaro Garrido da Nobrega*, sobre duas estampilhas do sello estadual no valor de mil e duzentos réis. Esta conforme o original. Dou fé. Crato, Ceará, 8 de dezembro de 1919. — O escrivão do civel, *Raymundo Cyriaco de Carvalho.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com Carvalhal & Companhia, Salgado Guimarães, Pimenta & Companhia, Ferreira, Souto & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte.

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte, compareceram

no Collegio Militar do Rio de Janeiro os negociantes Carvalhal & Companhia, Salgado Guimarães, Pimenta & Companhia, Pereira, Souto & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos, durante o primeiro semestre do corrente anno, de accôrdo com as propostas apresentadas ás concurrencias publicas realizadas a sete e doze de janeiro deste anno, pelo conselho administrativo do mesmo collegio e approvadas pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de onze do mez proximo findo, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, director do collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, sob as seguinte clausulas:

Primeira — Carvalhal & Companhia, estabelecidos á rua São Pedro, numero cento e trinta e dous, cobertor de lã encarnada, tendo dous metros por um metro e quarenta centimetros, um, dezoito mil e quatrocentos réis; ceroula branca de cretone, uma, dous mil e quinhentos e quarenta réis; camisa de cretone para dia, peito com prégas e fraldas compridas, uma, tres mil e setecentos réis; camisa de cretone para dormir, uma, quatro mil e duzentos réis; calção para banho, um, tres mil e setecentos réis; escovas para dentes, uma, mil e quatrocentos réis; guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um, mil réis; lençól de cretone, embainhado, tendo dous metros por um metro e trinta centimetros, um, cinco mil e duzentos réis; lenço branco de algodão, embainhado, tendo quarenta por quarenta centimetros, um tresentos e setenta réis; punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par, mil e cincoenta réis; pente fino, um, oitocentos e vinte réis; pente de alisar, um, mil réis; polainas de brim branco, com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par, oito mil réis; toalha branca, felpuda, para rosto, tendo um metro e dez centimetros por sessenta centimetros, uma, dous mil e oitocentos réis; toalha branca, felpuda, para banho, tendo um metro e cincoenta centimetros por noventa centimetros, uma, quatro mil quatrocentos e noventa réis. Com Salgado Guimarães, estabelecido á rua Sete de Setembro numero cincoenta e sete, luva marron, par, oito mil réis; meia de algodão, sem costura e cano alto, par, mil duzentos e cincoenta réis; colcha branca adamascada e embainhada, tendo dous metros por um metro e cincoenta centimetros, uma, quinze mil réis; collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um, seiscentos e noventa réis. Com Pimenta & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco, luva branca de algodão, par, cinco mil e duzentos réis; pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiras com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma, sessenta mil e quinhentos réis; pennacho de lã, um, quatro mil e oitocentos réis; pennachos de pennas, um, nove mil e oitocentos réis; charlateiras para alumno, par, nove mil e quinhentos réis; cinto para gymnastica, um, nove mil e quinhentos réis; dragonas para alumnos officiaes, par, vinte e sete mil e oitocentos réis; fiador dourado, um, oito mil réis; fiador de couro preto envernizado, com ferragem, um, cinco mil e quatrocentos réis; fardamento de panno garança, composto de tunica, calça e kepi de cópa garança, com dispositivo para pennacho, um, cento e trinta e seis mil réis; fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um, vinte e quatro mil e tresentos réis. Com Ferreira, Souto & Companhia, estabelecidos á rua Primeiro de Março numeros cento e quarenta e nove e cento e cincoenta e um, botinas gaspeadas de couro preto, par, dezeseis mil e tresentos e noventa réis; chinellos de couro amarello, par, quatro mil e quinhentos réis; perneiras de couro preto, typo da Intendencia, par, trese mil quatrocentos e cincoenta réis. Com Luiz Mendonça & Companhia, estabelecidos á rua General Camara, numero trinta e tres, fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com cincoenta e seis centimetros por quarenta e um centimetros, uma, mil cento e oitenta réis; toalha branca adamascada e embainhada para mesa, tendo cinco metros por um metro e sessenta centimetros, uma, vinte e oito mil e novecentos réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos e amostras existentes no mostruario da Intendencia deste Collegio, devendo ser entregues na referida Intendencia, correndo a despeza da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de vinte dias, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia do collegio, aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do director desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Carvalhal e Companhia, Salgado Guimarães, Pimenta e Companhia, Ferreira, Souto e Companhia e Luiz Mendonça e Companhia, fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste contracto o recibo da caução de um conto de réis, feita com o thesoureiro do Conselho Administrativo deste Estabelecimento, como garantia da fiel execução deste contracto, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o primeiro semestre do corrente anno, de conformidade com os editaes publicados no *Diario Official* de seis de janeiro findo, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concurrencia, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão, as mesmas, ser levantadas, depois de assignado pela frima contractante e approvado pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Será apresentado um relatorio trimestral sobre a execução deste contracto, para os fins do artigo dezesete da lei numero trez mil novecentos e setenta e nove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove.

Setima — Para o cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accôrdo com a autorização contida no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantido pelo artigo quarenta e dous da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, e que a respectiva despeza correrá pela verba decima quinta — Material — Subconsignações numeros nove b e dezenove do orçamento vigente.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente, pelos fornecedores, de accôrdo com as leis vigentes, afim de, depois de conferidas pela directoria do collegio, serem remettidas á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para fins de pagamento.

Nona — Os negociantes, signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo, dentro do prazo improrogavel que fôr estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro da Guerra, e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior para os effeitos da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo governo; entrando préviamente com a respectiva multa.

Decima segunda — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funccionario civil ou militar deste collegio, os artigos constantes desto contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funccionario. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel director e presidente do conselho administrativo lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, João Alves de Moura, primeiro official subsecretario do collegio, o subscrevo. Sobre tres estampilhas do Thesouro Federal, no valor total de mil oitocentos réis, correspondentes a tres folhas do livro em que está lavrado o termo de contracto, acham-se a data de nove de março de mil novecentos e vinte e assignatura do coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, e mais abaixo Carvalhal & Companhia, Salgado Guimarães, Pimenta & Companhia, p. p. Ferreira, Souto

e Companhia, Antonio Alves Monteiro, & Luiz Mendonça e Companhia. Declara-se que os negociantes fizeram as respectivas cauções antes de assignarem o contracto.

Está conforme o original. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

NOTICIARIO

O deputado Dr. Andrade Bezerra, secretario geral do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, recebeu mais as seguintes adhesões a esse certamen: Centro Academico Nacionalista, Alberto Ision Ponto, Dr. Alexandre Lobão, Archivos Mineiros do Dornato-Syphilographia, Dr. Moysés Menezes, Dr. Manoel Gonçalves Carneiro, Dr. Luiz José Guedes, Dr. Mario Tosta, Dr. Mario Accioly, Carino Alberto do Espirito Santo, D. Antonia de Souza Queiroz, D. Rosina Nogueira Soares, Dr. Braz Magaldi, D. Alzira de Castro Sampaio, Raymundo Tavares, Francisco Antonio Bastos, Desiderio Pagani, Dr. Joaquim dos Reis Magalhães, Raymundo Frexeiras, Dr. João Americo Garcez Fróes, Dr. Ignacio de Menezes, Club Caixeiral da Bahia, Dr. Armando de Campos Gordilho, Dr. Joaquim Martagão Gesteira, Dr. José de Aguiar Costa Pinto, tenente-coronel Armando Gonçalves da Silva, Dr. Adalberto Cavalcanti, Dr. Carlos Chagas, pharmaceutico Calixto José de Mello, Dr. Francisco Sodré, Dr. José Carlos de Macedo Soares, Dr. Olympio Portugal, Dr. Sylvio Maia, Dr. Bernardo de Magalhães, senador estadual Rodolpho de Miranda, Dr. Monteiro Vianna, Dr. Rosendo Pucch, Dr. Americo Brasiliense, Dr. Victor Godinho, Dr. Delphino Cintra, Dr. Francisco Morato, Dr. Brito Pereira, D. Lydia de Rezende, professor Ruy de Paula Souza, professor J. Carneiro da Silva, Dr. Felintho Brandão, professor Dr. Clemente Quaglio, Dr. Adriano de Barros, Dr. Mario Cardim, Dr. Cesidio da Gama e Silva, Dr. Waldemiro de Oliveira, Dr. Manoel Penteado, Dr. J. Chrysostomo dos Reis Junior, Dr. A. Rodrigues Alves Pereira, Dr. André Maire, Dr. Raphael do Monte, Dr. Souza Paraizo, Dr. Lucio de Queiroz, Dr. Romeiro Sobrinho, Dr. Syro Werneck de Almeida, Ruy de Azevedo Sodré, Gustavo Ribeiro de Mendonça, E. de Azevedo Sodré, Paulo de Mendonça Costa, José Rubens de Macedo Soares e Dr. A. de Souza Campos Junior.

Com estas se eleva a 512 o numero das adhesões já recebidas.

Instituto Nacional de Musica — O resultado dos exames do curso de piano, realizados no dia 12 do corrente, foi o seguinte:

Distincção, gráo 10, Anna Cavalcanti de Albuquerque e Esther Gondim Firmo de Oliveira; plenamente, gráo 9, Adelina Ciuffo, Lycinio Morisson e Stella Borges Moreira; plenamente, gráo 8, Maria Augusta da Fonseca, Olivia Grania, Antonio Francisco de Azevedo Silva, Abigail Maria Goulart e Diva de Moura Ferreira; plenamente, gráo 7, Isaura de Oliveira e Maria de Oliveira Albernaz; plenamente, gráo 6, Marietta Cardoso Mourão e Alice Amarante; simplesmente, gráo 5, Olga de Carvalho, Cecilia Zettel, Maria Luiza Louzinger, Zelinda Guimarães, Aracy Adelaida Corrêa Lima, Francisca Martins do Amaral, Ondina Graça e Helena Monte; simplesmente, gráo 4, Armanda de Oliveira e Olga de Magalhães Machado; simplesmente, gráo 3, Julieta Zvat; simplesmente, gráo 2, Emilia Ferreira Campello, Irene Pires das Chagas e Josepha Vives Zacra.

— O resultado dos exames de violino, realizados no dia 13 de março foi o seguinte:

Plenamente, gráo 9, Dirce Pereira Ferreira; plenamente, gráo 8, Stella de Graça Autran e Odette Galvão; plenamente, gráo 7, Hilda Morisson; plenamente, gráo 6, Maria Josephina Pereira, Emilia Ribeiro Salgado, Leonor da Conceição Silva e Gilberto de Paula e Silva; simplesmente, gráo 5, Argentina Pitanga; simplesmente, gráu 4, Giselia Vilbena; simplesmente, gráo 3, Adelia Monat; simplesmente, gráo 2, Dolth Ortiz.

— O resultado dos exames de harpa realizados no dia 13 de março foi o seguinte:

Diva Rosina Bertéa, plenamente, gráo 9.

— O resultado dos exames de violoncello realizados no dia 13 de março foi o seguinte:

Distincção, gráo 10, Clado Ribeiro Lessa, Altair Noronha e Cordelia Mendonça Moscoso.

— O resultado dos exames de cornetim realizados no dia 13 de março foi o seguinte:

Gilberto de Araujo e Souza, plenamente, gráo 8.

Resultados dos exames de segunda época, realizados hontem, na Escola Nacional de Bellas Artes:

Geometria descriptiva applicada e topographia: Antonio Furtado Cavalcanti e Roberto Magno de Carvalho, approvados simplesmente, gráu 3; Mario Cunha, approvado simplesmente, gráu 2.

Geometria descriptiva e primeiras applicações ás sombras: Paulo Olinto, approvado simplesmente, gráu 4.

Historia das bellas artes: D. Edméa Gurjão e Salvador Duque Estrada Batalha, approvados simplesmente, gráu 4.

Legislação da construcção: Elisiario Bahiana, approvado simplesmente, gráu 4; Annibal Campello, approvado simplesmente, gráu 2; Victor Silva, approvado simplesmente, gráu 1.

Hoje terão logar as seguintes provas: Resistencia dos materiaes (prova oral, ás 9 e meia; Portuguez (prova escripta do exame de admissão ao 1º anno do curso geral) á 1 hora; Historia e theoria da architectura (prova escripta) á 1 e meia.

No Collegio Pedro II será chamado amanhã, 17 do corrente, ás 9 horas, para prestar exame de 2ª epoca o seguinte alumno:

Latim (2º anno) Edgard Roma de Abreu e Lima.

Na primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 14º dia util, a folha do montepio da Viação A—H.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro—2ª epoca de 1919—Hoje, 16 do corrente, serão chamados á prova oral ás 10 horas, os seguintes alumnos:

1º anno—Calculo (effectiva)—Edgard Severiano Lima, Armando Cesar Leite, Julio da Costa Barros e Pio Ribeiro da Silva.

Descriptiva—Hugo Cabral de Menezes, João Maria Broxado Filho, Julio Costa Uzeda Rocha, Manoel do Rego Barros, José Mathias Poly Monteiro e Custodio Coelho de Almeida Filho.

Supplementar—Alfredo Ramos Ferreira, Humberto Cyrillo Oddone, Eugenio Catão Mazza, Orlando de Freitas Assumpção, Adalberto de Almeida Nogueira e Oswaldo Campos.

Physica experimental—Miram Monteiro de Barros Latif, Mario Pinto do Amaral, Joacy das Chagas Almeida, Eumenes Peixoto Guimarães, Manoel Francisco Grillo Netto e Octavio Pereira do Chermon Raiol.

Supplementar—Antonio Urbano do Almeida, Adbecl de Góes Ferreira, Osmar Graça, Eurico de Siqueira Couto, Antonio Hirsch Marcolino Fragoso e Egmar Corrêa Leal.

2º anno—Mecanica racional—(Effectiva)—Augusto Maia de Bittencourt Menezes, Edgard de Almeida Guimarães, Damião Pinto da Silva, Sebastião Hugo de Souza, José Benedicto de Moraes Lacerda e Antonio Coutinho Filho.

Supplementar—Heitor Pombo do Chermon Raiol, Ruy Valladão, Odair de Lamare Porchat de Assis, Antenor Silva da Rosa, Henrique Francisco Esberard, Maria Esther Corrêa Ramalho.

2º anno—Topographia—(Effectiva)—Sebastião Guaracy do Amarante, Godofredo Spinola Dias, Henrique de Paula Lopes, Alcindo Guanabara Filho, Mario Belisario de Carvalho e Amerino Wanick.

Supplementar—Henrique Torres de Faria, José Corrêa de Amorim, Sylvio do Pazo Ferreira, Remo Corrêa da Silva, Fernando Guimarães e Aristarcho Muniz de Brito.

3º anno—Astronomia—(Effectiva)—Hilmar Tavares da Silva, Carlos Coelho de Oliveira Graça, Iberê Nazareth e Alarico Leon da Silveira.

Supplementar—Aydano de Almeida Corrêa, Luiz Caldas de Menezes e Souza, Alvaro da Rocha Rodrigues Torres, Amany Ferreira Mayrink, Antenor de França Navarro e Raymundo Arcia Leão.

4º anno—Resistencia— (Effectiva).—Francisco Belisario Tavora, Ladario Canabarro, Deusdedit Vianna Nagel e Severiano Teixeira Alves.

Supplementar—Custodio M. Vasquez, Octavio Everton Pinto, Affonso Parganini e Henrique Carlos Morize.

4º anno—Estradas—(Effectiva) — Jurandyr de Castro Pires Ferreira, José Luiz dos Passos Miranda, Mario Alves Aranha, Antonio José Z. do Amarante Netto, José Joaquim Gomes Pinto e Henrique de Almeida Filho.

2º anno—Architectura—(Effectiva)— Antonio Castello Branco Clarck, Gil Motta, Budoso Lincoln Berlinck e Cicero do Valle Ferro.

Supplementar—Jayme de Almeida Rabello, Alceu da Silva Amaral, Doralio Thimotheo da Costa.

Desenho de Architectura—Gustavo Adolpho Marinho Luiz, Antonio Cavalcanti de Albuquerque Filho, José Quirino de Avellar Simões, Alvaro Machado Cardoso do Mello, Sylvio Viguellin de Abreu, Olavo Novaes da Silva, Antonio Vieira da Silva, Moacyr Malheiros Fernandes da Silva, Edgard Proença Prado Lopes e Octavio Corrêa Lima.

Exercicios praticos — A's 11 horas:

Topographia — Walter da Rocha Werneck, Sylvio do Miranda Freitas, José Claudio Costa Ribeiro, João Carlos Vital, Mario Augusto Seraphim da Silva, Augusto Alvim Schmidt, Oscar do Rego Monteiro Filho, Lino Parcellos Collet, Manoel de Azevedo Leão, Eduardo Borguet, Haroldo Monteiro Junqueira e Vasco Ribeiro Junqueira.

Mineralogia — Mario da Costa Jaguaribe, Mario Leão Ludolf, Francisco Gonçalves de Aguiar, Clovis Chrysostomo de Oliveira, Mario Delphim Pinho Filho, Tobias Magalhães, Ernani Rezende de Andrade, Eduardo Salvan, Romeu de Sá, Emilio Régnier, Othon Henry Leonardos, Luiz Moreira Lima, Aurelio Manoel Gonçalves, Luiz Augusto da Silva Vieira, Americo Dantas.

A's dez horas:

Desenho de aguadas— Antonio Paulino Cavalcanti, Almir Affonso Brandão Maciel, Nerêo de Lima Ferreira, Lafayette Stokler, Lafayette Bonifacio de Andrade, Amancio Campos Cardoso, Themistocles Berardinelli.

Nota — São convidados a comparecer a esta secretaria os Srs: Carlos Gomes, Sylvio do Pazo Ferreira, José Benedicto de Moraes Lacerda, Remo Corrêa da Silva, Itagiba Escobar, Antonio Coutinho Filho, Amerino Wanick, Fernando da Gama Lobo d'Eça, Tasso Costa Rodrigues, Ruy Valladão, Jorge Moreira da Rocha, Victor Ribeiro Louginger, José de Camargo Prochno, Francisco de Assis Costa Pinto

Tindaro Maia, Damião Pinto da Silva, Antonio Alves dos Santos, Mauro A. Portella e Francisco Gomes de Carvalho Junior.

— Do dia 16 a 31 do corrente, acham-se abertas na secretaria desta escola as matriculas para os diversos annos e cursos da escola.

Os requerimentos devem ser acompanhados da respectiva taxa de matricula, paga na thesouraria, e serão recebidas na portaria, das 11 ás 15 horas.

— Resultado dos exames de exercicios praticos realizados no dia 15 do corrente:

Topographia — Approvados: distincção gráo 10, Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima; plenamente, gráo 7, Jael Pinheiro de Oliveira Lima, João Cardoso de Mendonça, Jair Rego de Oliveira, Fernando da Gama Lobo d'Eça, Luiz da Rocha e Lima; gráo 6, Paulo de Queiroz Mattoso e Walter Ribeiro da Luz; simplesmeente: gráo 3, Antenor Silva da Rosa; gráo 2, Ruy Valladão e Manoel dos Santos Dias; gráo 1, Vicente de Oliveira Glaude.

Astronomia — Approvados: plenamente, gráo 8, José Dacio Ferreira de Souza; gráo 7, Radamés Tupy Arantes e José Gayoso Neves; gráo 6, Severiano Junqueira Meirelles, José Rache, Paulo Cesar Machado da Silva.

Portos de mar — Approvados: plenamente gráo 9, Sylvio Aderne, Alvaro Machado Cardoso de Mello e Olavo Novaes da Silva; gráo 8, Renato Machado Werneck; gráo 7, José da Costa Guerra, João Marinbondo da Trindade; gráo 6, Julião Martins Castello; simplesmente: gráo 5, Alcides Ballarini; gráo 2, Pedro Franzen Bhering.

Não compareceram dous.

— Resultado dos exames de 2ª época realizados no dia 15 do corrente:

Descriptiva — Approvados: simplesmente, gráo 5, Armando Cesar Leite; gráo 2, Olavo Pompeia Guimarães; gráo 1, Luiz Freire.

Um inhabilitado. Não compareceram dous.

Mecanica racional — Approvados: plenamente, gráo 7, Henrique de Almeida Gomes; gráo 6, Gustavo Ramalho Borba.

Deixaram de comparecer dous e um retirou-se.

Astronomia — Approvados: simplesmente, gráo 4, Gastão Saint-Martin; gráo 2, Gabriel de Souza Aguiar.

Retiraram-se dous.

Calculo—Approvados: plenamente, gráo 6, Herman Guimarães Palmeira; simplesmente, gráo 5, Henrique Duvivier Goulart.

Retiraram-se tres.

Hydraulica — Approvados: plenamente, gráo 7, Bruno Koylowski; gráo 6, Antonio Onofre de Moraes Lacerda; simplesmente, gráo 2, Savio de Almeida.

Architectura — Approvados: plenamente, gráo 7, Gustavo Adolpho Marinho Lutz; simplesmente, gráo 5, Antonio Cavalcanti de Albuquerque Filho; gráo 4, Lamartini Pessoa de Mello e Julio Jacob de Souza.

Chimica industrial — Approvados: plenamente, gráo 7, Francisco de Salles Moraes e Annita Dubugras; simplesmente, gráo 5, Ricardo Lion; gráo 4, João José Fernandes da Cunha Filho.

Desenho de architectura—Approvados: plenamente, gráo 7, Gil Motta; simplesmente, gráo 5, Alceu da Silva Amaral, Philuvio Cerqueira Lima e João Pereira Lemos Netto; gráo 4, Paulo Menezes Mendes da Rocha; gráo 3, José Ribeiro Martins e Waldemar José de Carvalho; gráo 2, Cyro do Valle Ferro, Antonio da Silva Maia Filho, Carlos Lopes Barcellos, Doralio Timotheo da Costa e Affonso Cotegipe Milanez.

Estradas — Approvados: simplesmente, gráo 4, Henrique Carlos Morize; gráo 2, Luiz Corneiro da Rocha Soares Dias.

Um retirou-se e um inhabilitado.

Physica experimental—Approvados: plenamente, gráo 6, Jorge Whitaker da Cunha Lima; simplesmente, gráo 3, Arthur Custodio Ferreira, Eyeraldo Leite Pereira e Nelcio Dourado Lopes.

Dous foram julgados inhabilitados.

Resistencia — Approvados: plenamente, gráo 6, Joaquim Prata Sobrinho e José Joaquim Cosme Pinto; simplesmente, gráo 4, Chryso Ribeiro Barroso; gráo 2, Waldomiro Vieira Marcondes.

Realizam-se hoje, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, ás 11 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

1º anno — Portuguez— Alumnos ns.: 480, 483, 722 e 729.

2º anno—Portuguez—Alumnos ns.: 95, 100, 153, 235, 280, 355, 433 e 539.

Supplementares: ns. 579, 640, 658 e 774.

3º anno — Portuguez — Alumnos ns:. 257, 408, 516 e 543.

4º anno—Portuguez—Alumnos ns.: 85, 115, 155, 239, 241, 329, 451 e 464.

Supplementares: ns. 502, 551 e 562.

3º anno—Arithmetica — Alumnos ns.: 14, 26, 48, 68, 103, 118, 131, 204, 229, 244, 276 e 279.

Supplementares: ns. 284, 309 e 316.

— Realiza-se, ás 11 horas, o exame parcellado de chorographia e historia do Brasil, para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

Realisam-se, hoje, terça-feira, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes exames oraes:

1º anno—Portuguez—Alumnos ns. 480, 482, 722 e 729.

2º anno—Portuguez—Alumnos ns. 95, 100, 235, 355, 433, 579, 658 e 774.

3º anno—Portuguez—Alumnos n. 257, 408, 516 e 543.

4º anno — Portuguez—Alumnos ns. 115, 241, 329, 451, 464 e 502.

Supplementares: 551 e 562.

3º anno—Arithmetica—Alumnos ns. 14, 26, 48, 68, 103, 118, 131, 204, 229, 244, 276 e 279.

Supplementares ns. 284, 309 e 316.

— Realiza-se tambem hoje o exame escripto de geometria (11 horas da manhã) para os alumnos dos 2º e 3º annos.

— Realiza se hoje, ás 11 horas, o exame parcellado de chorographia e historia do Brasil, para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

— Realizam-se amanhã, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

1º anno—Arithmetica—Alumnos ns. 18, 42, 405, 564, 583, 606, 639, 680, 682, 696, 700 e 713.

Supplementar: n. 483.

3º anno—Arithmetica—Alumnos ns. 147, 148, 174, 259, 284, 309, 316, 324, 331, 339, 341 e 342.

Supplementares: ns. 344, 346 e 351.

3º anno—Algebra—Alumnos ns. 15, 32, 47, 59, 73, 88, 157, 158 e 168.

Supplementares: ns. 170, 176 e 195.

4º anno—Portuguez—Alumnos ns. 85, 132, 155, 311, 514, 554, 562, 577, 600 e 664.

4º anno—Algebra—Alumnos ns. 4, 78, 109, 115, 240, 290, 418, 448 e 495.

— Realiza-se tambem amanhã o exame parcellado de physica e chimica para as praças do pret que obtiveram permissão do ministro da Guerra, para prestar exames de accôrdo com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 36ª loteria do plano 359, 41ª extracção do anno de 1920, realizada em 15 de março de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

1.575	120$000
35.724	120$000
22 053	300$000
33.255	120$000
13.507	1:200$000
10.731	120$000
22.725	300$000
32.946	120$000
30.165	120$000
3.008	300$000
31.125	120$000
6.304	300$000
22.802	120$000
6.342	120$000
13.103	120$000
27.849	120$000
711	1:200$000
2.637	20:000$000
29.703	120$000
36.617	120$000
9.144	120$000
28.093	3:000$000
23.501	300$000
17.666	1:200$000
35.603	120$000
34.021	300$000
6.773	120$000
38.114	120$000
9.561	120$000
16.475	120$000
9.700	120$000
7.533	120$000
30.313	120$000
12.733	300$000
25.136	300$000
423	120$000
10.924	120$000
9.405	120$000
15.834	120$000
12.034	120$000
2.039	120$000
23.030	120$000
9.329	120$000
28.142	300$000
1.777	120$000
25.366	120$000
7.166	120$000
26.637	120$000
14.113	120$000
26.983	120$000
12.535	120$000
13.209	120$000
6.490	120$000
17.348	120$000
12.815	120$000
30.334	300$000
29.917	120$000

Approximações

2.636 e 2.638	180$000
28.098 e 28.100	110$000

Dezenas

2 631 a 2.640	30$000
28.091 a 28.100	18$000

Centenas

2.601 a 2.700	9$000
28.001 a 28.100	6$000

Todos os numeros terminados em 37 teem 6$, e os terminados em 7 teem 3$, exceptuando-se os terminados em 37.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Canavarro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro, no dia 14 de março de 1920.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro — Tempo em geral, muito incerto. Choveu e trovejou hontem á tarde e esta manhã, no interior dos Estados de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura subiu. Zona sul—Tempo em geral, incerto. Choveu hontem á tarde, no interior do Estado de S. Paulo e em Rio Grande e esta manhã, em Santa Victoria. A temperatura subiu. A maior temperatura, 35,0, verificou-se em Aquidabam e a menor, 12,0, em Therezopolis. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy. Tempo — instavel, podendo aggravar-se; chuva e trovoadas (1). Temperatura—elevada (1). Ventos — normaes, predominando os do quadrante norte (1), frescos (2). Escala de probabilidades: 1ª muito provavel; 2ª provavel; 3ª algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico—nacional, bom, excepto Bahia e Rio Grande do Sul; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de março de 1920

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caitité (X)												
Jaguaquara	737.8	26.0	0.0	Calma	0	4	—	B. (a. manhã.)	29.0	19.0	0.2	
Bello Horizonte	60.2	21.0	-1.0	Calma	0	8	—	I.	26.0	18.0	3.4	C. pm.
Theophilo Ottoni	55.8	24.8	-0.2	—	—	5	—	I. as.	31.0	22.0		
Uberaba	59.7	24.6	1.0	N	2	9	—	I. (c. manhã.)	27.0	21.0	2.0	Ch. pm.
Cuyabá	60.1	21.5	1.5	Calma	0	10	—	I. (i. ch, man.)	25.0	19.0	58.6	C. am. pm.
Corumbá	55.9	25.0	2.0	Calma	0	6	—	B.	26.0	13.0	38.8	C. am. pm.
Goyaz												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	54.6	25.0	0.0	N	2	10	—	I.	31.0	23.0	11.3	T. pm.
Corumbá	55.9	26.0	-2.0	N	1	10	—	I. (ch. manhã).	32.0	24.0		
Curityba	59.6	27.0	-0.5	N	1	4	Tranquillo.	B.	33.0	23.5	15.3	Ag. t. pm.
Antonina	59.6	27.0	4.0	NNW	1	2	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.0	23.0	0.1	B. am. i.ch. pm.
Capital Federal	57.0	28.0	1.0	N	3	5	—	B./c.o.manhã.)	27.0	23.0	1.0	C. am.
Campos	60.6	27.0	2.0	N	7	10	—	I. (c. manhã.)	23.0	19.0	9.5	C. am. pm.
Nictheroy	58.4	23.0	2.5	NE	6	7	—	I. (ch. manhã.)	23.5	19.0	0.9	C. pm.
Petropolis	58.6	22.0	3.0	Calma	0	5	—	B. (c. manhã.)	29.0	21.0	4.2	C. pm.
Rezende	57.0	25.0	21.0	NE	2	2	Chão.	B. (b. manhã.)	30.0	23.0	2.0	C. am. c. v. pm.
Cabo Frio	56.3	28.0	3.0	N	5	8	—	B./c. o.manhã.	26.5	12.0	0.5	I. am. pm.
Therezopolis	57.2	24.0	0.0	NE	2	10	—	I.	28.0	18.5	34.3	C. t. pm.
S. Paulo	57.8	22.0	3.0	S	3	0	Chão.	B. b. manhã.	31.0	21.0	—	I. am. pm. ch. pm.
Santos	57.0	29.0	2.0	Calma	0	2	Tranquillo.	B.	33.0	18.0	—	Ch. pm.
Paranaguá	57.0	27.0	1.0	NW	2	10	—	I.	28.0	16.0		
Curityba	56.6	22.0	1.0	N	3	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	27.0	23.0		
Florianopolis	55.7	27.0	1.0									
Lages (X)												
Porto Alegre (X)	56.0	26.0	0.0	E	2	0	—	B. (i. manhã.)	31.0	23.0	—	I. am. pm. v. pm.
Uruguayana												
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos. **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **go**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.0	30.0	22.9	Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	30.0	25.0
Engenho de Dentro	0.5	31.3	21.7	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.3	31.3	22.3
Penha	0.3	29.8	22.2	Praça (Collegio Baptista)	4.0	31.2	22.8
S. Januario	0.2	28.8	21.6	Nictheroy			

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Zona Norte — Em vista de deficiencia de telegrammas, não é feita a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Lavras, Resende e Tinguá. Choveu hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Porto Alegre. Choveu hontem em alguns pontos de S. Paulino e chuviscou em Porto Alegre. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 38,0, em [illegible] de Assucar; a menor, 13,0, em Goyaz. Nota — Por não ter o Observatorio Nacional recebido a maior parte do serviço telegraphico de Santa Catharina e Rio Grande, e em absoluto do Paraná e Uruguay, deixam de ser formuladas as previsões, na fórma usual; entretanto, podemos inferir pela carta synoptica e pelos dados locaes que o tempo continuará perturbado e muito sujeito a chuvas e trovoadas, devendo a temperatura manter-se elevada.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de março de 1920.

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia — Pressão atmospherica reduzida	Temperatura do ar — Observação	Temperatura do ar — Differença em 24 horas	Ventos — Direcção	Ventos — Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da vespera — Temperatura do ar — Maxima	Temperatura do ar — Minima	Chuva m/m.	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	760.5	29.0	0.0	SE	3	6		I. (n. de mau.)	38.0	21.0		R. pm.
Aracajú	60.8	29.8	-1.3	Calma	0	5	Chão.	I. (chs. man.)	29.8	22.4		I. pm.
Bahia	59.4	28.0	2.0	SE	3	3	Chão.	B. (b. ns. mar.)	28.0	24.0		
Caetité	59.0	22.0	-1.0	SE	2	10		B.	28.0	19.0		
Januaria (X)												
Bello Horizonte	60.7	23.0	2.0	Calma	0	1		B. (o. manhã).	26.0	20.0	12.0	C. t. pm.
Theophilo Ottoni	59.7	26.0	1.2	Calma	0	6		B. (b.o.n.m.)	31.0	23.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba	59.0	25.0	1.0	NE	1	7		B. (b.o. man.)	29.0	20.0		
Caxambú	60.3	20.0	-1.5	Calma	0	10		I.	26.0	19.0	—	C. am. pm. i. am. pm.
Goyaz	56.4	25.0	0.0	Calma	0	5		B.	32.0	13.0	—	V. am.
Santa Luzia	55.4	24.0	2.0	E	2	8		B.	29.0	13.0	20.0	C. pm.
Cuyabá	55.7	25.5	0.5	NE	3	10		I. (i. manhã).	31.5	22.3	—	I. am. pm. T. pm.
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal	57.0	28.0	4.0	NNW	1	2	Tranquillo.	B. (b.i. man.)	29.0	23.0	0.1	Chs. c. pm.
Campos	59.1	38.0	1.0	N	1	5		B. ns. (o. man.)	33.0	23.0	—	R. pm.
Friburgo	58.2	24.0	0.4	Calma	0	8		B.	28.0	19.0	10.0	C. pm.
Petropolis	57.4	23.5	1.0	NE	2	8		I.	27.5	19.5	5.5	C. t. pm.
Rezende	57.5	26.0	1.0	Calma	0	4		B. (chs. manhã)	33.0	22.0		
Cabo Frio	57.1	28.0	0.0	Calma	0	7		B.	33.0	24.0	—	T. pm.
Theresopolis	59.0	24.0	3.0	Calma	0	-		B. (b.o.man.)	26.0	16.0	5.5	C. t. pm.
S. Paulo	57.2	26.0	4.0	NW	3	0		B.	29.0	18.5	—	R. pm.
Santos	57.0	32.0	3.0	N	4	1	Chão.	B. (b. manhã).	32.0	23.0		
Paranaguá (X)												
Corytiba (X)												
Florianopolis	56.7	26.0	-1.0	CCalma	0	8	Tranquillo.	I. (i.n. manhã).	31.0	23.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	57.3	22.5	—	Calma	0	10		M. c. (i. man.)	34.0	19.0	0.5	Chs. v. pm.
Uruguayana (X)												
Montevidéo (X)												
Buenos Aires												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **gr**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas — Maxima	Temperaturas extremas — Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas — Maxima	Temperaturas extremas — Minima
Pedregulho	13.6	34.8	21.0	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	13.8	35.9	23.5	Cascadura (H. N. S. das Dôres)	26.0	35.0	23.0
Penha	9.2	36.4	23.6	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	3.3	36.2	23.8
S. Januario	15.2	32.4	25.5	Nitheroy	1.2	36.2	24.0

Nota — X) Não veiu telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Asic*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 horas e objectos para registrar até 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Gloria*, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de março de 1920.....	3.761:183$530
Renda arrecadada em 15 de março de 1920.....	1.148:154$224
	4.909:337$754
Em igual periodo de 1919..:	2.617:118$580
Differença para mais.....	2.292:219$174

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 15:

Em ouro.....	149:127$150
Em papel.....	159:290$835
Total.....	308:417$985
Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente.....	4.364:598$174
Em igual periodo de 1919...	3.148:693$074
Differença a maior em 1920	1.215:905$100

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.244

Herminia de Souza Assis, moradora á rua Dr. Campos da Paz n. 153, no Rio Comprido, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Rosette», entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um liquido perfumado e vermelho para pintura de rosto, de fabrico da abaixo assignada. (Sobre uma estampilha de 600$). Rio de janeiro, 6 de janeiro de 1920. *Herminia de Souza Assis.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 6 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.244 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Ns. 1.231 a 1.233

Certifico que as marcas «A. B. C. Brasil», «A. B. C. Argentina» e «A. B. C. Chile», para distinguir farinhas de trigo ou qualquer outro artigo de seu commercio, registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob ns. 1.231 a 1.233, por Franco Ferreira & Comp., foram depositadas nesta junta, em 5 de fevereiro ultimo, juntamente com exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Ferreira, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de março de 1920.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estavam colladas duas estampilhas de 2$000, devidamente inutilizadas). Visto.— Junta Commercial, em 12 de março de 1920. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com as condições 6ª e 9ª do edital de 23 de dezembro do anno findo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, da data deste, afim de assignarem os respectivos contractos de fornecimento para o grupo 9º — Material cirurgico — Fernando Malmo & Comp.

Directoria de Contabilidade, 15 de fevereiro de 1920.—*Rodrigues Barbosa*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. diretor, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na fórma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou fôr estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalisado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou qprova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accôrdo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º), execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repartorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessôa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso fôr, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 14 horas, do dia 5 de abril proximo futuro, nos termos do paragrapho unico do art. 198 do regimento interno do Collegio Pedro II e aviso n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos, nesta secretaria, requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa do concurso para provimento do cargo de professor substituto da cadeira de inglez do Collegio Pedro II.

A alludida disposição regimental está redigida nos seguintes termos: (art. 198) «Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da totalidade da Congregação confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira (art. 51 do decreto n. 11.530)».

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e folha corrida.

Nos termos do art. 128 do decreto numero 12.790 de 2 de janeiro de 1918 deverão, os candidatos que contarem até 30 annos de idade, apresentar, tambem, a caderneta de reservista do Exercito, ou, pelo menos, o certificado de alistamento.

Outrosim, os pedidos de dispensa de concurso deverão ser acompanhados de exemplares da obra notavel a que se refere o art. 198 do citado regimento interno.

Secretaria do Collegio Pedro II, 5 de março de 1920. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Serviço de Prophylaxia Rural

De ordem do chefe do Serviço convido o Dr. Eugenio Carneiro da Rocha a comparecer á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pelo Posto Sanitario de Pilares, ficando ao contrario sujeito ás penalidades da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—O secretario, *R. Penna*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. Gentil de Alencar, capitão de corveta commissario, para no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos os juros de 9 %, pela móra sobre a quantia de 6:728$060, já recolhido, apurados no processo de tomada de suas contas quando na Flotilha do Amazonas, no periodo de 9 de setembro de 1916 a 22 de outubro de 1917.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 11 de março de 1920.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encommendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bensgala tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moido, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento	60$000
Em duas, pela segunda — emolumento	40$000
Em tres, pela terceira—emolumento	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	10$000
Pelas restantes, cada uma, idem	5$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento	150$000
Em duas, pela segunda — emolumento	100$000
Em tres, pela terceira, idem	50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	15$000
Pelas restantes, cada uma—idem	10$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento	300$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento	300$000
Em tres, pela terceira, idem	150$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	50$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento	20$000

Commercio por grosso:

Em uma só especie—emolumento	300$000
Em duas, pela segunda, idem	150$000
Em tres, pela terceira, idem	50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	20$000
Pelas restantes, cada uma, idem	10$000

Commercio a varejo:

Em uma só especie—emolumento	60$000
Em duas, pela segunda, idem	30$000
Em tres, pela terceira, idem	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento	5$000
Pelas restantes, cada uma, idem	2$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encommendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modos a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra *a*, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição scientifico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:

De producção nacional:

Por unidade	$030

De producção estrangeira:

Por unidade	$100

b) cigarros ou cigarrilhas:

De producção estrangeira:

Por vintena ou fracção	$200

c) cigarros ou cigarrilhas:

De producção nacional:

Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção	$020

d) cigarros ou cigarrilhas:

De producção nacional:

Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção	$300

e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido | $200

f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção: $600

g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 30 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 30 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locaes o negociante varegista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1º, de baixa fermentação:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por meio litro	$120
Por meia garrafa	$080

2º, de alta fermentação:

Por litro	$180
Por garrafa	$120
Por meio litro	$090
Por meia garrafa	$060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro	$720
Por garrafa	$480
Por meio litro	$360
Por meia garrafa	$240

Licores communs ou doces:

Por litro	$600
Por garrafa	$400
Por meio litro	$300
Por meia garrafa	$200

Absinthio, aguardente de França, etc.:

Por litro	$720
Por garrafa	$480
Por 1/2 litro	$360
Por 1/2 garrafa	$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro	2$000
Por garrafa	1$500
Por 1/2 litro	1$000
Por 1/2 garrafa	$500

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por 1/2 litro	$120
Por 1/2 garrafa	$080

Cagapa de producção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 28°-1/2:

Por litro	$120
Por garrafa	$080
Por 1/2 litro	$060
Por 1/2 garrafa	$040

De mais de 2°5 até 30° cartior:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por 1/2 litro	$120
Por 1/2 garrafa	$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1°:

Até 25°:

Por litro	$320
Por garrafa	$160
Por 1/2 litro	$120
Por 1/2 garrafa	$080

Do mais de 25°:

Por litro	$480
Por garafa	$320
Por 1/2 litro	$240
Por 1/2 garrafa	$160

Nas perfumarias:

Productos até 2$ a duzia:

Por unidade	$020

Idem de 2$ até 5$ a duzia:

Por unidade	$040

Idem de 5$ até 10$ a duzia:

Por unidade	$060

Idem de 10$ a 15$ a duzia:

Por unidade	$100

Idem de 15$ a 20$ a duzia:

Por unidade	$120

Idem de 20$ a 25$ a duzia:

Por unidade	$150

Idem de 25$ a 30$ a duzia:

Por unidade	$200

Idem de 30$ a 45$ a duzia:

Por unidade	$300

Idem de 45$ a 60$ a duzia:

Por unidade	$400

Idem de 60$ a 120$ a duzia:

Por unidade	$800

Idem de 120$ a 150$ a duzia:

Por unidade	1$500

Idem de 150$ a 200$ a duzia:

Por unidade	2$500

Idem de 200$ a 300$ a duzia:

Por unidade	3$500

Idem de 300$ a 400$ a duzia:

Por unidade	4$500

Idem de 400$ a 500$ a duzia:

Por unidade	5$000

Idem de 500$ para acima:

Por unidade	6$000

Nos tecidos

Tecidos de algodão crú:

Por metro ou fracção	$020
Idem branco, idem	$030
Idem tinto ou estampado, idem	$040
Idem bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, idem	$300
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção	$120
Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem	$240
Tecidos de linho puro, crus, idem	$240
Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem	$360
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem	$480
Idem com outras fibras ou com algodão crú, idem	$120
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem	$240
Idem, idem, idem, bordadas, crú, branco, tinto ou estampado, idem	$360

Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanellas, cassas lilaz, durants, damascos, merinós, cachemiras, princetos, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, tóuquilho, risso, velludo, baeta, bactão, bastilha e semelhantes, por metro ou fracção

	$120

Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem

	$200

3°, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade

	$060

Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção

	$300

por mais cada metro quadrado ou fracção

	$060

Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado

	$300

por mais cada metro quadrado ou fracção

	$060

Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade

	$300

Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1°, de algodão puro, por unidade

	$100

Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade

	$120

Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade

	$180

Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade

	$250

Idem de linho puro, por unidade

	$300

Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade

	$600

Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou, não por unidade

	1$000

Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade

	1$500

As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito

Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:

1°, de algodão puro, por unidade	$100
2°, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade	$150
	$250
3°, de linho puro, por unidade	$600
4°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade	1$000
5°, de seda pura, por unidade	1$500

Collarinhos para camisas:

1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade	$060
2°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade	$120
3°, de seda pura, por unidade	$240

Punhos para camisas:

1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par	$060
2°, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par	$120
3°, de seda pura, por par	$240

Lenços:

1°, de algodão puro, simples, por unidade	$015
2°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade	$030
3°, de algodão e linho, simples, por unidade	$030
4°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade	$060
5°, de linho puro, simples, por unidade	$060
6°, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade	$100
7°, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade	$250
8°, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade	$500
9, de seda pura, simples, por unidade	$500
10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade	$750

Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção

	$200

Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem

	$300

Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção

	$300

Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção

	$500

Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção

	$500

Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção

	$100

Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção

	$300

Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção

	$200

Idem de lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção

	$100

Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção

	$600

Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção

	1$100

Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção

	3$000

Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção

	3$500

Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção

	$600

Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção

	$600

Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção

	2$000

Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção

	3$000

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para beneficiamento—pagarão a differença do accrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponchos, pallas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade

	$100

Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1°, de lã ou de linho, simples

ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade... $500
2º, de seda simples ou composta, por unidade..... 2$000
Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade..... $015
2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade..... $025

Gravatas de qualquer tecido:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade..... $100
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade..... $200
3º, de seda pura, por unidade..... $300

Suspensorios para calças:

1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade..... $150
2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade..... $500

Ligas para meias:

1º, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par.. $100
2º, de seda pura ou com outra materia, par..... $300

Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:

Por litro..... $120
Por garrafa..... $080
Por 1/2 litro..... $060
Por 1/2 garrafa..... $040

De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:

Por litro..... $240
Por garrafa..... $160
Por 1/2 litro..... $120
Por 1/2 garrafa..... $080

De mais de 24º de alcool absoluto:

Por litro..... $800
Por garrafa..... $400
Por 1/2 litro..... $300
Por 1/2 garrafa..... $200

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro..... 3$000
Por garrafa..... 2$000
Por 1/2 litro..... 1$500
Por 1/2 garrafa..... 1$000

A taxação sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920. — O sub-diretor interino, *A. E. Tavares*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

TAXA DE CONSUMO DE AGUA POR PENNA, NO EXERCICIO DE 1915

9º districto

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica convido os Srs. proprietarios dos immoveis abaixo relacionados, a virem, no prazo maximo de oito (8) dias, saldar seus debitos de consumo de agua por penna, relativo ao exercicio de 1915, nesta Procuradoria Geral da Fazenda Publica; findo este prazo, cessará a cobrança amigavel, as certidões de divida serão remettidas á Procuradoria da Republica para a cobrança executiva e nenhuma divida será satisfeita sem prévio pagamento da taxa judiciaria e custas:

Ruas: America, ns. 34, 56, 66, 154 e 204; Barão de S. Felix, ns. 42, 61, 65, 129 e 207; Benedicto Hyppolito, ns. 60, 62, 94, 96, 159 e 233; Dr. João Ricardo, ns. 63 e 68; Dr. Nabuco de Freitas, numeros 91 e 199; Dr. Pedro Rodrigues, n. 35 (antigo); Dr. Rego Barros n. 20 (antigo); Dr. Pessoa de Barros n. 44; Dr. Mesquita Junior, n. 23; General Caldwell, ns. 18, 53, 107 e 167; General Pedra, ns. 196 e 403; João Caetano, numero 49; Luiz Augusto Pinto, n. 21; Maurity, n. 126; Marquez de Pombal, n. 41 (antigo); Machado Coelho, numeros 134, 152, 154, 156, 158, 160, 162 e 164; Nova S. Leopoldo, ns. 5, 49, 67 e uma sem numero, pertencentes á Société Anonyme du Gaz; S. Leopoldo, numeros 44, 50, 54, 188, 190, 69 e 225; Sant'Anna, ns. 78, 111, 122, 133, 193 e 219; Senador Pompêo, ns. 32, 60, 127, 131, 224, 284 e 304; Senador Euzebio, ns. 56, 98, 178, 210, 53, 117, 119 e 121; S. Martinho, ns. 38, 42 e 17; Visconde de Sapucahy, ns. 43, 45, 47 (antigo) e 225 (casinhas ns. I a VI); travessa das Partilhas, ns. 12, 44, 100, 102, 104, 106 e 108; travessa Coronel Julião, n. 17 (casas I e II); travessa da Felicidade, ns. 37 e 39; travessa Guedes, n. 57; travessa Lopes, n. 17; travessa S. Diogo, ns. 15, 17, 19, 14, 24, 26 e 28; morro da Providencia, ns. 39, 49, 59 e 105.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 16 de março de 1920. — *J. P. de Souza Varges*, procurador da Fazenda.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a segunda concurrencia, ás 14 horas do dia 20 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, no gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despezas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 13 de março de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o director desta reparlição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 9, 737 (setecentos e trinta e sete) maços de papelão hollandez, formato 70×100, ao preço de onze mil e oitocentos réis (11$800) por cada maço de 10 kilos, em fardos de 25 maços, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 105, 48 (quarenta e oito) peças de panno preto, ao preço de 2$300 (dous mil e trezentos réis) o metro, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 4 — Alminko: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
C A do B: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
GM: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
NASC: 3 ditas smem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor francez *Garonna*, atracado em janeiro de 1920.

Armazem n. 4, interno — VMC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

VMC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

NSC: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

VMC: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem idem.

VMC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

LC: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem idem,

PBC: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

PBC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem, idem.

CA: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem, idem.

CMC: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem, idem.

Mourão C.ª: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem, idem.

Mourão & Comp.: 3 caixas repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 4 ditas idem idem.

NSC: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.

NSC: 3 caixas repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.

Vapor inglez *Tennyson*.
Ilha do Cajú — M V & C.ª — n. 5 caixas ns. 3|4 e 7|9, cartuchos.
Idem: 1 caixa n. 6, repregada.
Vapor norueguez *Thorvald Holvorsen*.
Ilha do Cajú — RC: 1 caixa sem numero, quebrada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Pelo ajudante de inspector, *L. A. B. Blessing*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor norueguez *Bayard*, atracado em 26 de janeiro de 1920:

Armazem interno n. 1 — Alminho — 11: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

Alminho—10: 1 barrica n. 8, avariada.
Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4, avariada.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 11, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
Sem marca: 1 bobina sem numero, avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Nile*, atracado em 17 de janeiro de 1920:
Armazem interno n. 2 — LLtd: 2 rôlos encapados sem numero, rôtos e avariados.
Idem: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Balbi: 4 ditas ns. 647, 628, 631 e 634, avariadas.
Casa Garibaldi: 3 ditas ns. 306, 310 e 300, idem.

C—N—N—C: 2 ditas ns. 55 e 53, repregadas e avariadas.
C—F—&—C: 3 latas ns. 112, 127 e 115, repregadas.
Idem: 1 barrica n. 263, avariada.
CFC: 4 ditas ns. 3.787 — 77—80—81, idem.
GCN: 1 dita n. 5.556, idem.
Irmãos: 4 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
JRCC: 4 caixas ns. 307, 306, 304 e 305, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 300, 301 e 303, idem.
JRL: 2 ditas ns. 303 e 305, idem.
JMFC: 1 barrica n 4.644, repregada.

JFS: 1 caixa n. 171, repregada e avariada.
PAC: 4 ditas ns. 2, 21, 9 e sem numero, idem idem.
Idem: 1 barrica n. 47, idem idem.
RWC: 1 caixa n. 110, idem idem.
Rodrigues: 3 ditas ns. 31, 29 e 30, idem idem.
SSC: 2 ditas ns. 307 e 308, avariadas.
SBC: 1 barrica sem numero, repregada.
SFC: 2 caixas ns. 23 e 30, avariadas.
W: 30 ditas n. 1, repregada.
Vapor americano *Osage*, atracado em 23 de janeiro de 1920.
Armazem interno n. 3 — Araujo: 1 amarrado de caixa n. 336, repregado e avariado.
AF&I: 2 ditos ns. 13 e 17, idem idem.
Alminko BR 450: 1 barrica n. 19, idem idem.
19 — AMC: 1 caixa sem numero, idem idem.

ABCO: 1 dita n. 35, idem idem.
19 — AMC: 1 dita n. 555, idem idem.
BMC: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 3 engradados ns. 25, 26 e 27, avariados.
Conteville: 1 amarrado de caixas numero 58, repregado e avariado.
CLFP: 1 caixa n. 7.924, idem idem.
Cruz: 1 dita n. 87, avariada.
EB: 3 ditas ns. 87, repregadas e avariadas.

EAG: 1 caixa n. 79, repregada e avariada.
FAM: 1 dita n. 2, idem, idem.
FWH—273: 1 dita n. 1, idem, idem.
FWH—255: 1 dita n. 35, idem, idem.
HC°—59: 1 dita n. 22, idem, idem.
IMC—158: 1 dita n. 3, idem, idem.
IMC—315: 1 dita n. 50, idem, idem.
8580— JBO: 2 ditas ns. D 7.893 e D 7.898, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. D 7.897, D 7.902 e D 8.894, idem, idem.
C—LB&C.: 1 dita n. 13, idem, idem.
LE: 1 dita n. 100, idem, idem.
MF: 1 dita n. 2, idem, idem.
MFB: 2 ditas ns. 104 e 98, idem, idem.
MAH: 1 barroca n. 9, idem, idem.
MCN: 1 caixa n. 1, idem, idem.
V—E—226—P—C: 3 ditas ns. 121, 301 e 22, idem, idem.
54: 1 dita n. 2, idem, idem.
W—52—E—P—C: 2 ditas ns. 49.703 e 561, idem, idem.
13: 1 barrica n. 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem, idem.
W—E—14—P—C: 1 caixa n. 62, idem, idem.
W—E—89.453: 1 dita n 117, idem, idem.
W—E—27—P—C: 3 ditas ns. 41, 43 e 45, idem, idem.
OG: 3 ditas n. 7.277, idem, idem.
OG: 3 ditas ns. 6.860, 6.861 e 7.597, idem, idem.
Orgel: 1 dita n. 52, idem, idem.
P. R.: 2 ditas ns. 2 e 3, idem, idem.
Rico: 1 dita n. 10, idem, idem.
R: 1 dita n. 752, idem, idem.
RC—281: 10 ditas, idem, idem.

Armazem interno n. 3 — S&C°: 2 barricas sem numero, avariadas.
S/marca: 1 caixa n. 97, repregada e avariada.
Idem: 2 encapados sem numero, rotos e avariados.
MCCO — Stock: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
SAM: 1 engradado n. 23, avariado.

MF: 1 caixa n. 2 repregada e avariada.
Mestre Btalge: 1 dita n. 2557/1, avariada.
Janeiro de 1920:
Vapor francez *Garonna*, atracado em
Armazem n. 4 — CRC: 3 quintos, vazando.
CC: 4 decimos, idem.
CTC: 1 quinto, idem.
Granado: 8 ditos idem.
Idem: 1 dito, vazio.
MGL: 3 ditos, vazando.
Idem: 1 dito, vazio.
OLSC: 1 dito, vazando.
Idem: 2 ditos, vazios.
Mourão & C.: 4 caixas, repregadas e avariadas.
MPC: 1 dita, idem idem.
MBB — RA: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
NSC: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
PCB: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
RCC: 4 ditas, idem idem.
AC: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
AIC: 1 dita, idem idem.
BC: 1 dita, idem idem.
CA: 3 ditas, idem idem.
CMC: 2 ditas, idem idem.
C—M—C: 3 ditas, idem idem.
CBCI: 2 ditas, idem idem.
Dorey: 1 dita, idem idem.
EAK: 1 dita, idem idem.
JRC—P: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
JRC—BS: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Jockey Club—CR: 5 ditas, idem idem.

Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em janeiro de 1920:
Armazem n. 4 — C. A. do B.I 1 caixa repregada e avariada.
GM: 1 dita, idem idem.
NASC: 4 ditas, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
Vapor inglez *Siddons*, atracado em 22 de janeiro de 1920:
Armazem n. 5 — CSC: 1 cunhete sem numero, repregado e avariado.
DIA: 1 barrica n. 555, idem idem.
JFS: 1 cunhete sem numero, idem idem.
JFS: 1 dito sem numero, idem idem.
RCC: 2 barricas ns. 36 e 356, idem idem.
Idem: 3 cunhetas sem numero, idem
Idem: 3 ditas idem idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem idem.
ACC: 71 ditas, avariadas.
BC: 32 ditas idem.
IR: 402 ditas idem.
JFS: 12 ditas idem.
LMS: 39 ditas idem.
CB — MS: 1 caixa n. 5, idem.
Vapor inglez *Cavour*, atracado em 25 de janeiro de 1920.
Armazem n. 5 — Boacar: 1 volume de amostras n. 14, rôto.
CIAMD: 1 caixa n. 3, repreada e avariada.
1.014 — CN: 1 Gigo n. 133, avariado.
CORO: 1 dito n. 19, idem.
Costa Pereira ou LO: volume de amostras n. 7.979 e 81, com falta.
Camisaria Gomes: 1 caixa n. 5, repregada.
C: 1 dita n. 6.158, idem.
DC&C: 2 ditas ns. 163 e 164, idem.
EAC: 2 ditas ns. 2.775 e 2.754, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.749 e 2.756, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.849 e 2.750, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.748 e 2.751, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.755 e 2.739, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.873 e 2.747, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.720 e 2.730, idem.
Idem: 1 dita n. 2.753, idem.
GW: 1 dita n. 24, idem.
LCDM: 2 ditas ns. 35 e 36, idem.
LB—SB: 3 caixas ns. 101, 105 e 102, repregadas.
M—G: 1 fardo n. 400, avariado.

Mo—Vo: 1 caixa n. 3.661, repregada.
Norton Megaw: 1 dita n. 2, idem.
1738: 2 gigos ns. 4 e 2, avariados.
B—26—C: 1 caixa n. 509, repregada.
A—B—69—C: 1 dita n. 36, idem.
C—C—O: 2 ditas ns. 90 e 101 A, idem.
OPC: 1 dita n. 1.670, idem.
Rogeres: 1 dita n. 1.974, idem.
RCN: 1 encapado, n. 3, avariado.
SB: 1 caixa n. 6.765, repregada.
VEC: 2 gigos ns. 12 e 11, avariados.
Weoner Beck & Comp.: 1 volume de amostra sem numero, rôto.
WBC: 1 caixa n. 9.514, repregada.
Vapor inglez *Andan*, atracado em 25 de janeiro de 1920 — Armazem n. 6 — Departamente of Agriculture: 1 caixa n. 5, repregada.
JLKC: 1 dita n. 1.102, idem.
Idem: 1 dita no. 1.103, idem.
Idem: 1 dita n. 21.626 ou 168, idem.
JAS: 1 dita n. 1, idem.
2008: 1 barrica n. 3, idem.
M—M—PI—MEE—Marvim: 1 dita n. 7, idem.
RH&C: Caixa n. 21.316 A, idem.
Rio—Antunes: 1 dita n. 1.010, idem.
Idem: 1 dita n. 1.066, idem.
Idem: 1 dita n. 1.029, idem.
Idem: 1 dita n. 1.009, idem.
Idem: 1 dita n. 1.028, idem.
VR&Cia: 1 dita n. 20.411.

Vapor americano *Bound Brook*, atracado em 21 de janeiro de 1920:
Armazem n. 6 — 510 saccos sem numero, rotos.
J. Arouco: 185 ditos idem, idem.
OG — BC — 2.769: 514 ditos idem, idem.
VLTC — KA: 1 barrica n. 3, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 10, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
VLTC — KB: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor nacional *Antonina*, atracado em 22 de janeiro de 1920:
Armazem n. 7 — B 9.351: 1 caixa n. 1, repregada.
B 9.353: 1 dita n. 72, idem.
B 9.351: 1 dita n. 17, idem.
B 9.354: 1 dita n. 9, idem.
B 9.353: 1 dita n. 69, idem.
B 8.386: 1 dita n. 53, idem.
B 9.502: 1 dita n. 26, idem.
BC: 1 dita n. 7.700, idem.
FC: 3 ditas ns. 835, 834 e 833, idem.
Idem: 3 ditas ns. 837, 823 e 825, idem.
FRMC—17.393: 1 dita n. 14, avariada.
MVB: 3 caixas ns. 363, 354 e 362, idem.
Idem: 3 ditas ns. 356, 355 e 358, idem.
Idem: 3 ditas ns. 358, 357 e 361, idem.
Idem: 1 dita n. 353, idem.
E—M—1C: 2 ditas ns. 518 e 584, idem.
Idem: 2 ditas ns. 619 e 588, idem.
Idem: 1 dita n. 611, repregada e avariada.
APC: 26 pedras sem numero, quebradas.

Vapor inglez *Somme*, atracado em janeiro de 1920:
Armazem n. 8 — C—M—C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 6 ditas sem numero idem idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
JFC: 4 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem idem.
JOERAN: 4 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor americano *Cheimalip*, atracado em 26 de janeiro de 1920:
Armazem n. 2 — Antraco—I&C—5.147—Bahia: 1 rolo de arame, avariado.
CCAC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
CBEI: 1 dita n. 50, idem idem.
CMB: 2 barricas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
R—H—Tirbbolt: 2 ditas sem numero, idem idem.
Fonter: 1 caixa n. 20, idem idem.
HR—EMM: 1 amarrado de caixa n. 23, repregado e avariado.
JAW: 2 caixas sem numero e n. 5.092, idem idem.
L&K: 2 encapados ns. 67 e 68, avariados.
M&B—166: 1 caixa n. 85.727, repregada e avariada.
MF: 1 dita n. 22, idem idem.
M: 1 dita n. 10.014, idem idem.
MC: 1 sacco sem numero, rôto.
Pobres—Bahia: 1 barrica n. 212, avariada.
RGG: 1 caixa n. 2.662, repregada e avariada.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
T: 2 ditas ns. 20.720 e 20.720, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 20.712 e 20.720, idem idem.
Idem: 1 dita n. 20.731, idem idem.
Idem: 2 rôlos encapados ns. 20.796 e 20.778, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 20.668 e 20.775, idem.
Idem: 2 ditos ns. 20.770 e 20.781, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.780 e 20.779, idem.
Dia: 1 peso de ferro, avariado.
Sem marca: 1 sacco sem numero, rôto.

Vapor nacional *Purús*, atracado em 21 de janeiro de 1920:
Armazem interno n. 15 — AJC: 2 encapados sem numero, rôtos.
BMC—Boucos: 1 caixa n. 0.265, repregada.
HEBKA: 80 ditas, avariadas.
HEBCO—HSC: 80 ditas, idem.
JFC—Andersen: 100 ditas, idem.

Vapor inglez *Glenaffric*, atracado em 22 de janeiro de 1920:
Armazem n. 16 — AFI: 1 caixa numero 51, repregada e avariada.
AVJ: 1 dita n. 6.944, idem idem.
Alfredo Henrique: 1 dita n. 1.780, idem idem.
BCC: 1 dita n. 461, idem idem.
Calderon: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
Costa Pereira & C: 1 dita n. 1.223, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.276, idem idem.
CC: 1 dita n. 1.111, idem idem.
CSC: 2 ditas ns. 861 e 1, idem idem.
Castro de Almeida: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem idem.
—DC: 2 barris ns. 2.711 e 2.711, idem idem.
FPC: 1 caixa n. 5.255, idem idem.
FA de CC: 1 dita n. 1, idem idem.
FEB: 1 dita n. 28, idem idem.
Garcia Ferreira: 1 dita n. 2, idem idem.
HS: 1 dita n. 4, idem idem.
JTP: 1 barrica n. 95, idem idem.
JRK: 1 caixa n. 660, idem idem.
JSC: 1 dita n. 6.710, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.704, idem idem.
LBC: 1 dita n. 3.221, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.220, idem idem.
LTC: 1 dita n. 575, idem idem.
Marinho Barcellas: 1 dita n. 3 idem idem.
ML: 1 dita n. 5, idem idem.
OSPACC: 2 ditas ns. 4 e 3, idem idem.
RG: 1 dita n. 400, idem idem.
Ribeiro Silva & C: 1 dita n. 1.154, idem idem.
O — C — S: 1 dita sem numero, idem.
SAC: 1 dita n. 3, idem idem.
SNOW — AEC: 1 dita n. 7.992|2, idem idem.
Tinta fina: 1 dita n. 1, idem idem.
T: 1 dita n. 21.304, idem idem.
VSMC—283:1 caixa n. 19.611|1, repregada e avariada.
VSC: 2 ditas ns. 6 e 4, idem, idem.
WHC: 1 dita n. 8, idem, idem.
B—M—186C: 1 dita n. 2.010, idem idem.
F Dec & Car—M — *Jornal do Brasil*: 32 bobinas avariada.
DPC: 1 caixa n. 5.651, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 365, idem, idem.
DCP: 1 dita n. 3.403, idem, idem.
AF&I: 1 dita n. 35, idem, idem.
A—P—C—E: 22 barris, avariados.
CSC: 1 caixa n. 3.216, repregada e avariada.
MRS: 1 dita n. 2.072, avariada.
ML: 1 dita n. 2, idem.
HA—CSC: 1 engradado n. 1, idem.
RG—20.394: 1 barril n. 10, vasando.
Idem: 9 ditos, idem.
S—O—C: 3 caixas ns. 30, 42 e 38, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 43, 1 e 6, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 5, repregada e avariada.
SAC: 1 dita n. 6, idem, idem.
OTC: 2 engradados ns. 923 e 927, avariados.
Idem: 1 dito n. 928, idem.
Idem: 1 caixa n. 21.388, repregada e avariada.

Vapor inglez *Somme*, atracado em 22 de janeiro de 1920:
Armazem n. 17—ARP&C: 1 amarrado de caixa n. 760, avariado.
Idem: 1 dito n. 840, repregado.
Idem: 2 ditos ns. 815 e 827, avariados.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
Idem: 2 ditos ns. 879 e 759, idem.
Idem: 1 caixa n. 1.448, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 58 e 1.462, idem.
Idem: 2 ditas ns. 527 e 57, idem.
Idem: 1 dita n. 8.515, idem.
Idem: 1 amarrado de caixas n. 812, repregado e avariado.
Idem: 2 caixas ns. 8.507 e 1.447, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.446, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 55 e 8.508, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 1.660 e 1.697, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.511 e 1.661, idem.
Idem: 2 ditas ns. 52 e 1.703, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.375 e 1.352, idem.
Idem: 1 dita n. 20.41, avariada.
Idem: 1 dita n. 478, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 513 e 477, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.529 e 507, avariadas.
Armazem n. 17 — A: 71 pedras mármores, quebradas.
YRPC: 2 caixas ns. 6.838 e 155, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1476 e 118, idem.
Idem: 2 amarrados de caixas ns. 866 e 812, avariados.
Idem: 2 caixas ns. 275 e 522, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 51291 e 695, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.515 e 8.501, idem.
Idem: 2 ditas ns. 627 e 1.256, idem.
Idem: 1 dita n. 2.000, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 1.719 e 1.098, idem.
Idem: 2 ditas ns. 132 e 8.502 repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.506 e 146, idem.
Idem: 2 ditas ns. 499 e 8.512, idem.

Idem: 2 ditas ns. 147 e 8.510, idem.
ARPG: 2 caixas ns. 1.235 e 616, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 505 e 112, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.509 e 1.424, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.123 e 1.234, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.251 e 1.351, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 136 e 1.415|1, idem.
Idem: 1 amarrado de caixa n. 912, repregado e avariado.
Idem: 1 caixa n. 3.887, repregada e avariada.
Idem: 2 amarrados de caixas numeros 507 e 758.
Idem: 1 caixa n. 267, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.563, idem.
Idem: 1 dita n. 251, repregada e avariada.
Idem: 1 amarrado de caixas n. 819.
Idem: 1 caixa n. 1.232, repregada.
LC: 3 ditas ns. 2, 3 e 1, repregadas e avariadas.
TEC: 3 amarrados de caixas ns. 25, 29 e 15, idem, idem.
TJ: 2 caixas ns. 7.385|11 e 7.385|2, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.385|9 e 11.996|1, idem.
Idem: 1 dita n. 12.016, idem.
TRAPHA: 2 ditas ns. 1.541 e 1.540, idem.
Idem: 1 dita n. 1.570, idem.
E—P—F: 2 ditas ns. 1.369 e 1.368, idem.
FF: 3 ditas ns. 103 e 102, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 101, 100 e 104, idem.

Vapor francez *Garonna*, entrado em 23 de janeiro de 1920 — Armazem n. 18 — AV&C: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
AG&C: 1 caixa n. 4.482, idem, idem.
AH: 1 dita n. 474, repregada.
BV&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
BT&C: 1 dita n. 105, idem, idem.
BT&C: 1 caixa n. 109, avariada.

CI: 1 barrica n. 29, repregada e avariada.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6, avariada
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.

EB&F: 1 caixa n. 4.761, repregada e avariada.
HA: 1 dita n. 3, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9, idme idem.
CPC: 5 engradados, repregados e avariados.

Vapor Americano *Chebanlip*:
Ilha do Cajú — Aronco Corrêa: 3 caixas sem numero, vazando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Pelo ajudante de inspector, *L. A. B. Bhering*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 99

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 17, 20 e 23 de março de 1920, ás 12 horas, nos armazens ns. 5 e 6 do caes do porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido a quem estiver habilitado, retiral-as até á vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 1

M B: Um barril n. 4, pesando bruto 171 kilos, contendo enxofre em canudos, pesando liquido 160 kilos (barca *Pestalozzi*, Nova York, 12 de dezembro de 1918).

Lote n. 2

Losango W H C: Uma caixa n. 193, pesando bruto 45 kilos, contendo livros impressos brochados, pesando bruto 33 kilos (*Highland Tiper*, Liverpool, 27 de janeiro de 1919).

Lote n. 3

Losango Gaz: Cinco amarrados s/n, de chapas de aço, pesando liquido 385 kilos, simples, (Winnebago, 27 de janeiro de 1919).

Lote n. 4

H C: Uma barrica s/n. pesando bruto 60 kilos, contendo sal de Glauber pesando liquido 30 kilos (idem).

Lote n. 5

M dentro de uma cruz—m G C: Uma caixa n. 180, pesando bruto 23 kilos, contendo 19 pacotes de lycopodio em pó, pesando bruto 10 kilos (idem).

Lote n. 6

Losango 4.162: Cinco cunhetes s/n, pesando bruto 365 kilos, contendo folha de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 240 kilos (*Glenaffric*, 3 de abril de 1919).

Lote n. 7

Losango 4.607: Um cunhete s/n, pesando bruto 38 kilos, contendo folhas de Flandres simples, pesando liquido 34 kilos (idem).

Lote n. 8

Losango 4.581: Um cunhete s/n, pesando bruto 41 kilos contendo folha de Flandres simples, pesando liquido 36 kilos (idem).

Lote 9

Losango n. 4.850: Um cunhete sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo folha de Flandres em laminas simples, pesando liquido 35 kilos (idem).

Lote 10

SAOP: Quatro barricas ns. 1/4, pesando bruto 347 kilos contendo 400 kilos de farinha alterada, aproveitavel só para fins industriaes (mesmo vapor, 15-4-919).

Lote 11

VSPIC—32: Uma caixa n. 30, pesando bruto 79 kilos, contendo papel para escrever, liso, branco, pesando bruto 61 kilos (mesmo vapor 3-4-919).

Lote 12

VSPIC—116: Uma caixa sem numero, pesando bruto 285 kilos, contendo papel para impressão ou typographia, branco, etc., pesando liquido 260 kilos (idem).

Lote 13

VBB—losango 3.437—REQ 1: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 124 kilos, contendo campainhas electricas, com caixa de ferro, pesando bruto 95 kilos (*Panuco*, Nova York, 28 de maio de 1919).

Lote 14

Mesma marca: Duas caixas ns. 3/4, pesando bruto 100 kilos, contendo campainhas electricas com caixa de ferro, pesando bruto 77 kilos (idem). O volume n. 3 descarregou em 4-6-919.

Lote 15

Losango 4.194: Dous cunhetes sem numero, pesando bruto 126 kilos, contendo folha de Flandres em lamina, simples, pesando liquido 116 kilos (*Panuco*, Nova York, 28 de maio de 1919).

Lote 16

R do B. Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 254 kilos, contendo curcuma em pó, pesando liquido 99 kilos e 500 grammas (199 vidros de 500 grammas).
Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 13 kilos, vasia (*Panuco*, Nova York, 28 de maio de 1919—os volumes ns. 3/5 descarregaram em 4-6-919).

Lote n. 17

Quadrilongo Rodrigues: Dez caixas numeros 17/26, pesando bruto 420 kilos, contendo lysol, pesando liquido 142 kilos, (*Panuco*, Nova York, 28 de maio de 1919—(o volume n. 17 descarregou em 31-5-912.)

Lote n. 18

SR&C: Uma caixa n. 10, pesando bruto 71 kilos, contendo pepsina em pó (24 latas do 250 grammas) pesando liquido 6 kilos; drageas colilithicas (36 vidros de 18 grammas) pesando liquido 648 grammas (productos do Parker David & Comp.); licores medicinaes, liqueurs Sedans (144 vidros de 120 grammas) pesando liquido 17 kilos e 280 grammas, (*Panuco*, 28 de maio de 1919).

Lote n. 19

Idem: Uma caixa n. 11, pesando bruto 86 kilos, contendo vinho medicinal (72 vidros de 410 grammas) pesando liquido 29 kilos e 500 grammas — productos de Parker David & Comp. (idem).

Lote n. 20

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 37 kilos, contendo pomada mercurial (144 bismagas de Estaraxol de 30 grammas) pesando liquido 4 kilos e 320 grammas; pepsina em pó (24 vidros de 100 grammas e 24 vidros de 25 grammas) pesando liquido 3 kilos; confeitos medicinaes (12 vidros de 11 grammas) pesando liquido 132 grammas—productos de Parker David & Comp. (idem).

Lote n. 21

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 105 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido 35 kilos (144 vidros de agua oxygenada).
Sem marca e sem numero. Uma caixa pesando bruto 9 kilos, vasia (idem).

Lote n. 22

Sem marca e sem numero: Um barril pesando bruto 226 kilos, contendo tinta preparada a oleo para impressão, pesando liquido 140 kilos (*Mellanzos*, Santos, descarregado em 14-4-919).

Lote n. 23

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 91 kilos, contendo parafusos de ferro pesando 88 kilos (idem).

Lote n. 24

Sem marca e sem numero: Um rolo de arame de ferro farpado pesando bruto 48 kilos (*Mellanzos*, Santos, 7 de abril de 1919).

Lote n. 25

LC: Uma caixa n. 5,189, pesando bruto 53 kilos, contendo 40 garrafas de bebidas não especificadas fermentadas (extracto de matte) pesando bruto 35 kilos (*Itay Barbosa*, Montevidéo, descarregado em 24 de abril de 1919).

Lote n. 26

JA: Uma caixa n. 3,536, pesando bruto 30 kilos contendo:

Oxydo de zinco puro (20 pacotes de 1 kilo) pesando liquido 20 kilos;

Pancreatina (35 vidros de 25 grammas) pesando liquido 875 grammas;

Bichloureto de mercurio, sublimado corrosivo (... os de 500 grammas) pesando liquido 6 kilos;

... ato de ... 88 vidros de 25 grammas e 20 vidros de 100 grammas) pesando liquido 4 kilos e 200 grammas (*Celle* ..., Havre, descarregado em 6 de maio de 1919).

Lote n. 27

JA: Uma caixa n. 3,537, pesando bruto 53 kilos, contendo oxydo de zinco puro, 40 pacotes de 1 kilo pesando liquido 40 kilos (idem).

Lote n. 28

JA: Uma caixa n. 3,538, pesando bruto 30 kilos, contendo oxydo de zinco puro (20 pacotes de 1 kilo) pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 29

ACC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 94 kilos, contendo magnesia calcinada pesando liquido 40 kilos.

A—triangulo J—C: Um pacote sem numero, pesando bruto 2 kilos, vasio, sem valor mercantil (*Desna*, Liverpool, descarregado em 9 de junho de 1916).

Lote n. 30

AT: Uma caixa n. 22, pesando bruto 29 kilos, vasia.

CB: Cinco caixas ns. 587/91, pesando bruto 70 kilos, contendo essencias artificiaes pesando liquido 34 kilos (*Amiral Troude*, Bordeaux, desc. 7-5-919).

Lote n. 31

CB: Uma caixa n. 5.051, pesando bruto 45 kilos, contendo essencias artificiaes pesando liquido 27 kilos; cochonilha em pó, pesando liquido cinco kilos (idem).

Lote n. 32

CB: Tres caixas ns. 140, 142 e 144, pesando bruto 60 kilos, contendo essencias artificiaes pesando liquido 24 kilos (idem).

Lote n. 33

CB: Tres caixas ns. 145, 146 e sem numero, pesando bruto 57 kilos, contendo essencias artificiaes pesando liquido 24 kilos (idem).

Lote n. 34

EL: Uma caixa n. 472/3, pesando bruto 205 kilos, contendo 228 chapéos de palha de Italia e semelhantes, simples (*Amiral Troude*, Bordeaux, 2 de maio de 1919).

Lote n. 35

LP: Duas caixas ns. 5.412 e 5.420, de madeira, vasias, pesando sete kilos.

SS: Uma barrica n. 33.335, pesando bruto 117 kilos, contendo côres de anilina pesando liquido 100 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma caixa de madeira, vasia, pesando dous kilos (idem).

Lote n. 36

CSB: Quatro pedras marmores ns. 51/54, em bruto, simplesmente serradas, medindo 13 metros e 30 decimetros quadrados (*Asia* Genova, desc. 30-6-919).

Lote n. 37

Hoering & Comp.—Caldas Bastos: Uma caixa sem numero, pesando bruto 58 kilos, contendo cardas para machinas de cardar pesando liquido 28 kilos (*Saga*, Nova York, desc. 14-10-919).

Lote n. 38

Losango M: Uma caixa n. 1.925, pesando bruto 174 kilos, contendo papel recortado, pintado, para leques, pesando 139 kilos. (*Wakasa Maru*, Ykohama, 2 de janeiro de 1918).

Lote n. 39

Losango M: Uma caixa n. 1,930, pesando bruto 165 kilos, contendo papel recortado e pintado, para leques, pesando 131 kilos (idem);

ARMAZEM N. 6

Lote n. 40

WWN—MDAJ: Tres pedras marmores sem numero, em bruto, simplesmentes erradas, medindo um metro e 80 centimetros quadrados (*Belem*» Genova, 7 de março de 1919).

AJF: Uma pedra marmore sem numero, quebrada (*Neuquen*, Genova, 3 de junho de 1917).

Lote n. 41

Sem marca e sem numero: Oito quartolas inteiras, armadas e vasias (*Alpes Maru*, Japão, 5 de dezembro de 1918).

MDC: Uma Quartola sem numero, inteira, armada e vasia (*Talisman*, Nova York, 10 de março de 1919).

DGC: Uma Quartola n. 12, inteiro, armada e vasia (*Charton Hall*, Nova York, 26 de dezembro de 1916).

Quadrilongo EC: Obras não classificadas de ferro batido simples (uma peça n. 11) pesando tres kilos (*Araré*, Buenos Aires, 29 de novembro de 1918).

Canto JC: Quatro garrafões sem numero, forrados de vime, dous quebrados sem valor e dous perfeitos, pesando cada um dous kilos e 500 grammas, ao todo cinco kilos (*Hospital*, Rosario de Santa Fé, 21 de dezembro de 19.7).

Losango 343: Uma caixa n. 1.426.

Idem: Uma caixa n. 1.469, ao todo duas caixas vasias pesando bruto 31 kilos (*Europa*, Genova) 23 de dezembro de 1918).

AH: uma caixa n. 27.322;

AH: uma caixa n. 27.173;

OM: uma caixa sem numero — ao todo tres caixas de madeira, vasias pesando bruto, respectivamente dous, cinco e cinco kilos (*Amiral Honty*, Bordeaux, 18 de novembro de 1918).

AH: uma caixa n. 28.417, de madeira, vasia, pesando bruto dous kilos (*Villaret Joyeuse*, Bordeux, 16 de junho de 1919;

AH: uma caixa n. 27.878, vasia, pesando um kilo (*Amiral Rigault Genauilly*, Havre) 26 de janeiro de 1919);

AH: uma caixa n. 27.907, pesando bruto dous kilos;

AH: uma caixa n. 27.921, pesando bruto um kilo e 800 grammas—ao todo quatro caixas de madeira, vasias (idem).

Lote n. 42

Triangulo Orgel: uma caixa n. 41.338, pesando bruto sete kilos, contendo pastilhas perfumadas, pesando bruto um kilo e 300 grammas (*Talisman*, Nova York, 10 de março de 1919).

Lote n. 43

PJCC: uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo catalogos e impressos, pesando bruto 30 kilos (*Pacific*, Nova York, 1 de agosto de 1918).

Lote n. 44

ADA: dez barricas ns. 64/73, pesando bruto 1.028 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, branco, sem rolha ou bocca esmerilhada, pesando liquido legal 616 kilos e 80 grammas. As garrafas teem o monogramma AB e o letreiro «A. Bueno—Rio—Agua de quina» (*Amiral Rigault Genauilly*, Havre, 20 de janeiro de 1919).

Lote n. 45

ADA: uma barrica n. 74, pesando bruto 184 kilos, contendo: garrafas de vidro ordinario, branco, sem rolha ou bocca esmerilhada, pesando liquido 84 kilos;

Boccaes de estanho para garrafas, pesando 52 kilos (idem),

Lote n. 46

IIC: uma caixa n. 3.026, pesando bruto 130 kilos, contendo iodureto de potassio (50 vidros de 500 grammas e 100 vidros de 250 grammas), pesando liquido 50 kilos—producto de Paulene Frères (idem).

Lote n. 47

IIC: Uma caixa n. 3.027, pesando bruto 72 kilos, contendo:

Pancreatina (100 vidros de 100 grammas) pesando liquido 10 kilos;

Pepsina com amido, em pó (100 vidros de 100 grammas) pesando liquido 10 kilos (idem).

Lote n. 48

AMESV: Uma caixa n. 13.001, pesando bruto 50 kilos, contendo:

Salicylato de bismutho (7 vidros de 100 grammas) pesando liquido 700 grammas;
Producto chimico não classificado (72 vidros de 250 grammas de oxalato de ferro) pesando liquido 18 kilos (idem).

Lote n. 49

AMESV: Uma caixa n. 13.963, pesando bruto 40 kilos, contendo:
Padophylina (30 vidros de 25 grammas) pesando liquido 750 grammas;
Santonina (30 vidros de 25 grammas) pesando liquido 750 grammas;
63 vidros de 100 grammas com salicylato de bismutho;
25 vidros de 25 grammas com tannato de albumina—ao todo 88 vidros de productos chimicos não classificados, pesando liquido 6 kilos 925 grammas;
Phtaleine de phenol (40 vidros de 25 grammas) pesando liquido 1 kilo (idem).

Lote n. 50

AMESV: Uma caixa n. 13.964, pesando bruto 23 kilos, contendo:
Nitrato de prata au argent collaidal (160 vidros de uma gramma) pesando 160 grammas;
Essencia de hortelã pimenta (24 vidros de 25 grammas de menthol) pesando liquido 600 grammas;
Carmim (34 vidros de 25 grammas) pesando liquido 850 grammas;
Theobromina (43 vidros de 25 grammas) pesando liquido um kilo e 75 grammas (idem).

Lote n. 51

MGC: Vinte caixas ns. 1/20, pesando bruto 507 kilos, contendo estanho em capsulas, para garrafas, pesando bruto 450 kilos. (*Sirio*, Montevideo, 27 de junho de 1918).

Lote n. 52

WE—losango 179—PC: Vinte barricas s/n., pesando bruto 655 kilos, contendo alvaiade de zinco pesando liquido 555 kilos. (*Anglia*, Nova York, 28 de junho de 1918).

Lote n. 53

AFC: Uma caixa n. 5.632, pesando bruto 35 kilos, contendo xarope medicinal (43 vidros) pesando liquido 17 kilos—producto preparado por Henry Mure. (*Belle Isle*, Havre, 23 de outubro de 1918).

Lote n. 54

MF—1.708: Uma caixa n. 13, pesando 35 kilos, contendo, botões cobertos de galalite, com pés, pesando bruto 25 kilos. (Idem).

Lote n. 55

MB: Uma caixa n. 7.694, pesando bruto 30 kilos, contendo:
Tinta liquida para escrever, pesando bruto 41 kilos;
Tinta em massa para escrever, pesando bruto 2 kilos;
Productos chimicos não classificados (gomma arabica e alba liquida e em massa), pesando bruto 51 kilos. (Idem).

Lote n. 56

MB: Uma caixa n. 7.695, pesando bruto 12 kilos, contendo:
Tinta liquida para escrever, pesando bruto 2 kilos;
Tinta em massa para escrever, pesando bruto 20 kilos;
Gomma alba liquida (producto chimico não classificado), pesando bruto 12 kilos;
Catalogos para distribuição gratuita, pesando 15 kilos. (Idem).

Lote n. 57

JLC: Tres fardos sem numeros, pesando bruto 275 kilos, contendo papel para embrulho, pesando liquido 265 kilos. (*Algeria*, Nova York, 27 de setembro de 1918),

Lote n. 58

Castro Pereira Maia: Quarenta tambores sem numero, vasios, de ferro batido simples, para transporte de mercadorias liquidas, pesando liquido 1.224 kilos (*Saga*, Nova York, 16 de dezembro de 1918).

Lote n. 59

Sem marca e sem numero: Trinta e sete tambores pesando bruto 10.060 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 9.620 kilos (idem).

Lote n. 60

Losango 640: Uma barrica sem numero, pesando bruto 82 kilos, contendo barrilha do commercio, pesando liquido 66 kilos (idem).

Lote n. 61

Triangulo Omega — 784: Um fardo n. 23, pesando bruto 215 kilos, contendo papel ordinario escuro, para embrulho, pesando liquido 210 kilos (idem).

Lote n. 62

HC: Vinte barris sem numero, pesando bruto 21.512 kilos, contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 1.812 kilos (*Pawnee*), Nova York, 6 de fevereiro de 1919.
HC: Cinco quartolas sem numero, inteiras, vasias e amarradas (idem).

Lote n. 63

Losango MB—563: Cinco caixas ns. 512/516, pesando bruto 1.175 kilos, contendo 15 continentes de ferro (envoltorio para oxygenio) vasios, pesando liquido 900 kilos (idem).

Lote n. 64

PIC—losango 838: Uma barrica sem numero, pesando bruto 108 kilos, contendo alvaiade de zinco, pesando liquido 96 kilos (idem).

Lote n. 65

PIC—losango 708: Onze tambores sem numero, pesando bruto 2.290 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 2.140 kilos (idem).

Lote n. 66

RH: Cento e trinta e oito barris ns. 1/138, sendo:
128, pesando bruto 18.070 kilos, contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 13.390 kilos;
10 barris (quartolas) inteiros, vasios e armados.
SSH: Uma quartola n. 12.251, vasia inteira e armada (idem).

Lote n. 67

Sem marca e sem numero: Seis tambores pesando bruto 1.361 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 1.285 kilos;
Sem marca e sem numero: Uma quartola, armada, inteira e vasia (idem).

Lote n. 68

AFG: Um fardo sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo cortiça em rolha pesando 36 kilos (*Amiral Ponty*), Bordeaux, 18 de novembro de 1918).

Lote n. 69

B: Uma caixa n. 12, pesando bruto 19 kilos contendo: roupa feita do tecido de lã e seda em partes iguaes, lisa, pesando liquido um kilo e 600 grammas; roupa feita de algodão, enfeitada, pesando liquido 600 grammas (idem).

Lote n. 70

EN: Uma caixa n. 1, pesando bruto 52 kilos, contendo 15 garrafas de agua mineral, pesando bruto 25 kilos e 500 grammas (idem).

Lote n. 71

L—Losango Omega—S: Uma caixa n. 101, pesando bruto 145 kilos, contendo cordas de gacheta de asbestos pesando liquido 108 kilos (*Strabo*, Bordeaux, 20 de janeiro de 1919).

Lote n. 72

M. R. Ganó: Um pacote sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo tres pares de botinas de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento no pé (*Uberaba*, Nova York, 14 de abril de 1919).

Lote n. 73

PSC—triangulo F: Uma caixa n. 375, pesando bruto 49 kilos, contendo: obras de cobre não classificadas (carretilhas), pesando bruto nove kilos; ferramentas manuaes (serras para ferro), pesando bruto 32 kilos (idem).

Lote n. 74

CM: Duas caixas ns. 50/51, pesando bruto 129 kilos, contendo: quadros e espelhos não especificados, pesando 48 kilos: cinco retratos de familia (photographias), *Belem*, Genova, 7 de maio de 1919.

Lote n. 75

Losango NBK: Duas caixas ns. 4.061/62, pesando bruto 174 kilos, contendo collares de contas de vidro, pesando bruto 148 kilos (*Sumatra Maru*, Kobe, 15 de maio de 1919).

Lote n. 76

NBK: Duas caixas ns. 4.033/64, pesando bruto 159 kilos, contendo collares de contas de vidro, pesando bruto 136 kilos (idem).

Lote n. 77

NBK: Uma caixa n. 4.065, pesando bruto 73 kilos, contendo collares de contas de vidro, pesando bruto 63 kilos (idem).

Lote n. 78

CM: Setenta caixas sem numero, pesando bruto 16.820 kilos, contendo papel para impressão ou typographia, branco, liso, assetinado e de qualquer qualidade, pesando liquido 15.138 kilos (*Persian Prince*, Nova York, 26 de maio de 1919).

Lote n. 79

JBO: Uma caixa n. 3.072, pesando bruto 33 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto 20 kilos (idem).

Lote n. 80

Lozango R—13.240: Tres rolos s/n, pesando bruto 231 kilos, contendo fio de cobre simples, pesando 231 kilos (*Saga*, Nova York, 16 de dezembro de 1919).

Lote n. 81

Barbosa: Uma caixa n. 12, pesando bruto 109 kilos, contendo xarope medicinal (98 vidros) pesando liquido 39 kilos e 200 grammas *Henry Mure* (*Amiral Rigoult* Genouilly, Havre, 26 de janeiro de 1919).

Lote n. 82

MLC: Duas barricas s/n, pesando bruto 73 kilos, contendo carbonato de sodio ou barrilha do commercio, pesando liquido 247 kilos (*Fayer*, Nova York, 27 de março de 1919).

Lote n. 83

Triangulo JGB - Costa: Uma caixa n. 887, pesando bruto 2.8 kilos, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 224 kilos (idem).

Lote n. 84

Bastos: Duas caixas n. 1.921/22, pesando 45 kilos, contendo collodio (25 litros) pesando liquido 17 kilos e 500 grammas (*Amos l Vallet Joieuse*, Bordeaux, 16 de junho de 1919).

Lote n. 85

Bastos: Duas caixas ns. 186/87, pesando bruto 69 kilos, contendo collodio (25 litros) pesando liquido 17 kilos e 500 grammas, existem litros vasios e quebrados (idem).

Lote n. 86

Bastos: Uma caixa n. 7.267, pesando bruto 65 kilos, contendo unguento medicinal, mercurial, pesando liquido 22 kilos e 500 grammas (15 potes de 500 grammas) idem.

Lote n. 87

Bastos: Uma caixa n. 448, pesando bruto 30 kilos, contendo injecções medicinaes (180 caixas com 1.680 tubos de 0c,05 de Tanitreine Chevretin preparada por Chevretin & Lemate Paris) pesando liquido 84 grammas (idem).

Lote n. 88

J. A.: Uma caixa n. 4.843, pesando bruto 28 kilos, contendo producto chimico não classificado (Hexamethylenatetramines), 11 vidros de 250 grammas, pesando liquido 2 kilos e 750 grammas, producto de Lavirotte Livandon & Comp.—Lyon (idem).

Lote n. 89

S: Uma barrica n. 65, pesando bruto 36 kilos, contendo ocre roxo rei e semelhantes, pesando liquido 28 kilos (idem).

Lote n. 90

BK Florianopolis: Uma caixa n. 1, pesando bruto 86 kilos, contendo perfumarias, pesando bruto (pós de dentes, sabonetes, talco perfumado e perfume para lenço) 5,0 kilos (*Glemtice*), Nova York, 28 de março de 1919).

Lote n. 91

BMC: Uma caixa n. 5, pesando bruto 43 kilos, contendo frascos de vidro de côr, com bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 30 kilos (idem).

Lote n. 92

BMC: Uma caixa n. 6, pesando bruto 66 kilos, contendo: borracha em tubos, pesando bruto 27 kilos; 65 duzias de escovas para dentes, com cabos ordinarios (idem).

Lote n. 93

BMC: Uma caixa n. 7, pesando bruto 47 kilos, contendo frascos de vidro de côr, com rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 33 kilos (idem).

Lote n. 94

Triangulo EFP — Paranaguá: Sete cantoneiras sem numero, de ferro, pesando 637 kilos (idem).

Lote n. 95

MIC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo:

20 camisas de meia de tecido de algodão;

18 pares de meias não especificados de algodão; compridas, de mais de 20 centimetros no pé;

Seis pares de meias de algodão, não especificados, curtas, até 20 centimetros;

Tres pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, até 20 centimetros no pé;

Dous pares de meias e dous pares de luvas de seda pesando liquido 150 grammas;

Linha de algodão em carreteis, pesando bruto 300 grammas;

Catalogos e amostras sem valor mercantil pesando 21 kilos (idem).

Lote n. 96

Losango R 13.230: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto 16 kilos (idem).

Lote n. 97

RLC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 62 kilos, contendo fivellas de cobre simples, para arreios, pesando bruto 50 kilos (idem).

Lote n. 98

Sem marca: Uma caixa n. 519, pesando bruto 48 kilos, contendo arestas de ferro simples, pesando bruto 44 kilos (idem).

Lote n. 99

BMC: Quatro barricas ns. 1/4, pesando bruto 409 kilos, contendo potes de vidro branco, com tampa de metal, pesando liquido 245 kilos (idem).

Lote n. 100

CM: Uma caixa n. 136.973, pesando bruto 214 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido 188 kilos (*Persian Prince*, Santos 27 de junho de 1919).

Lote n. 101

Losango R — 13.428: Uma barrica n. 84, pesando bruto 23 kilos, contendo parafusos de ferro simples, pesando 19 kilos (idem).

Lote n. 102

Sem marca e sem numero: Dous saccos pesando bruto 71 kilos, contendo giz em pó, pesando liquido 70 kilos (idem.

Lote n. 103

Losango B 557: Vinte e cinco caixas ns. 1/25, pesando bruto 1.203 kilos, contendo chá da India, de qualquer qualidade, pesando liquido 903 kilos *David Cohen*, Nova York, 23 de fevereiro de 1920).

Lote n. 104

Circulo F: Quatro caixas ns. 2.877/80, pesando bruto 493 kilos, contendo chá da India, pesando liquido 358 kilos (*Alpes Maru*) Japão, 2 de dezembro de 1918).

Lote n. 105

VS: Uma caixa n. 1, pesando bruto 31 kilos, contendo:

143 leques de papel com varetas de madeira;

36 canivetes para aparar penas, com cabos ordinarios;

40 escovas com costas de osso, para dentes;

4 garrafas thermaes, pesando liquido dous kilos;

Diversas amostras (collares, brochés, chupetas de borracha, palitos de madeira, fechaduras, tintas, lapiseiras, cordas de violão, etc.) pesando seis kilos;

Amostras (pedaços de tecidos, de cadarços, etc.) sem valor mercantil. (Idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

V

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença :

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro Antonio Pinheiro de Moraes, quando, no dia 20 de fevereiro findo, se achava em serviço de fiscalização na ponte da Guardamoria desta Alfandega, apprehendeu, a um estivador, 6 boneccas de cellulo de, 12 vidros de pó de d'Ocreine Grony e tres maracás de celluloide.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoria, foi ordenado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 24 do mesmo mez um edital convidando o dono de taes mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Pelo exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 30 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante delicto:

Julgo a mesma procedente.

Intimese e liquide-se, adjudicando-se ao apprehensor, 2º official aduaneiro Antonio Pinheiro de Moraes, dedu-cidos os 50 % indicados na lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 124.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de março de 1920—*Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 15 de março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

—

Deste processo se verifica que, no dia 19 de fevereiro findo o 2º official aduaneiro Cyro Britto, auxiliado pelo motorista João Novo e pelo marinheiro Silvino Ramos, quando em serviço de ronda no Registro Vigilante, das meia noite ás seis horas, apprehendeu 22 pares que eram conduzidas por um bote tripulado por dous individuos, que, ao serem perseguidos, jogaram em uma chata as duas juntas, conseguindo os mesmos fugir durante o tempo em que aquelle official tornava effectiva a apprehensão.

Sciente do facto, determinou a inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 24 de fevereiro citado, inserto um edital convidando o dono da mercadoria em aprêço a

dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar perante esta repartição o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funccionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se, afinal, o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Omar Britto e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 15 de março de 1920.— *Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 15 de março de 1920.— *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-thesoureiro da succursal no Estacio de Sá, Virgilio Werneck Corrêa e Castro, para, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 247:417$200, do alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 20 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de 1913, e a cujo pagamento e dos juros devidos, foi condemnado por accórdão do Tribunal de Contas, datado de 24 de janeiro ultimo.

Em 26 de fevereiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Fabrica das Chitas, no Districto Federal, João Baptista Gomes de Amorim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 1:170,816, proveniente de saldo a menos recolhido em 1906, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899 a 13 de setembro de 1906, sob pena de revelia.

Em 26 de fevereiro, de 1920. —o sub director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de dez dias, nos termos do art. 493, § 1º, do regulamento em vigor, para que D. Celina Rogik de Andrade, auxiliar do thesoureiro desta directoria geral, apresente a sua defesa, visto achar-se incursa em pena de demissão, de accôrdo com o n. 11 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 10 dias a contar desta data, o praticante de 2ª classe Asdrubal Cardoso, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 1:357$800 (um conto trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos réis) proveniente de responsabilidades impostas ao referido praticante pelas portarias n. 2.013, 2.184, 2.286 e 2.347 respectivamente de 1º e 28 de novembro e 16 e 23 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 192|V.2 de 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construcções desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concurrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição 6ª, ficando então nulla a venda do referido material.

Terceira — Todas as despezas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ser sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 2.000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-o mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a differença paga.

Decima primeira — Esta inspectoria só depois de satisfeita a condição nona providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas de *Trucks* de locomotivas. U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing D. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro crú (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controlador. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encommendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, $8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal desployé nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing Equipment Engi-

neering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, $15.00.

A concurencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.400 quartolas com 2 tampos e 1.100 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitos preços inferiores a 6$500 para as quartolas de 2 tampos e 4$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

4 kilos de alvaiade de zinco, kilo 1$300.
11 alicates redondos com córte, um 4$300.
6 ancinhos de 16 dentes, um 3$800.
2 armarios de pinho de 1m,80 × 1m,20 × × 0m,35, com portas de vidro, um 190$000.

6 baldes de ferro galvanizado de 14" de bocca e 9" de alto, um 5$500.
30 bicos para gaz acetyleno, um $300.
6 boccaes sol, um 2$000.
6 bacias de agathe de 0m,36, uma 5$200.
3 bancos de ferro para talha, um 9$000.
1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700$000.
1 brocha de cabello n. 8, por 1$100.
3 bancos para plataforma de 2m,00, com pé de ferro, um 38$000.
2 bandejas de agathe para dous copos, uma 4$500.

4 peças de corda de linho de 30 metros, para trem, peça 12$000.
3 bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma 58$000.
21 colchões de capim membeque com capa de algodão trançado, um 9$500.
1 cama com enxergão de arame, por 34$000.
30 kilos de corda de linho para trem, kilo 4$000.

6 cadeiras singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22$000.
9 camas de ferro com taboas de pinho, uma 19$000.
60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma $500.
1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 39$000.
12 peças de corda de linho de 30 metros, para bandeira, peça 2$800.

4 copos de crystal lapidado, um 2$500.
2 carrinhos americanos, para aterro, um 45$000.
3 capachos de côco de 0m,75 × 0m,35, um 14$000.
4 caçamba de folha estanhada para goma, por 6$000.
1 capacho de côco de 1m,20 × 0m,60, um 17$000.
5 copos de vidro, um 800 réis.
2 carros de carga n. 3, um 42$000.

2 capachos grandes, de 1m,0 × 0m,50, um 15$000.
2 cofres de ferro de 0m,49 × 0m,32 × 0m,32, medição interna, um 630$000.
2 carrinhos Potropolis para aterro (madeira de lei), um 32$000.
10 pares de calços para pipas, par 12$000.
1 caneca do agathe para 1/2 litro, por 3$000.
2 depositos belgas n. 1, um 26$000.

11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 8$600.
3 escarradeiras de agathe, uma 4$000.
1 escada de abrir de 10 degráos, degrão 2$200.
2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1m,20 × 1m,00, uma 80$000.

1 escada de abrir com 8 degráos, degrão 2$200.
6 filtros «Fick», grandes, um 130$000.
6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3$500.
2 foices, uma 3$800.
1 fogão economico de 1m,12 × 0m,70, por 180$000.
4 jarros de agathe n. 17, um 11$000.
24 lanternas circulares, typo 7, uma 14$500.
3 lampeões belgas de suspensão, completos, typo 1, um 65$000.
2 lampeões de plataforma, completos, typo 3, um 42$000.
20 lanternas quadradas, typo 6, uma 26$000.
24 lanternas typo 8, uma 32$000.
4 lanternas de signal fixo, uma 30$000.

1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12$000.
3 lavatorios de ferro com espelho, um 5$500.
2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1m,20 × 0m,60, uma 75$000.
5 vidros de phenolina, vidro 1$800.
24 pannos Radium, um 1$000.
3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 1$300.
2 relogios para parede, um 40$000.
2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 45$000.
2 sapeiras Prole, um $500.
12 caixas de sabonetes para carros, caixa 2$500.
20 litros de sabonete liquido de boa qualidade, litro 2$800.
1 sofá systema austriaco, por 140$000.
2 travessoiros de palha do brejo, com capa de linho, um 9$000.
5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 16$000.
8 travessoiros de capim melabeguc com capa de algodão trançado um 2$200.
20 duzias de torcidas redondas para lanterna, duzia 1$200.
12 tarimbas de madeira de 1m,90 × 0m,80, com pés de ferro, uma 85$000.
1 talha de barro com torneira, por 15$000.
1 tesoura para cortar gramma, por 15$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16$000.

Quadros com vidros:

1 de 0m,80 × 0m,65.
1 de 0m,60 × 0m,60.
1 de 0m,80 × 0m,70.
1 de 0m,95 × 0m,65.
1 de 0m,70 × 0m,45.
1 de 0m,76 × 0m,53.
1 de 0m,93 × 0m,70.
1 de 0m,88 × 0m,78.
1 de 1m,00 × 0m,88.
1 de 0m,79 × 0m,29.
2 de 0m,85 × 0m,58.
1 de 0m,40 × 0m,30.
6 de 0m,50 × 0m,40.
6 de 0m,80 × 0m,60.
1 de 0m,40 × 0m,40.
2 de 0m,65 × 0m,60.
2 de 0m,60 × 0m,45.
2 de 0m,60 × 0m,35.

Preço medio, decimetro quadrado $650.

Vidros brancos de 0m,002:

1 de 0m,76 × 0m,42.
203 de 0m,13 × 0m,11.
9 de 0m,14 × 0m,10.
12 de 0m,10 × 0m,08.
6 de 0m,13 × 0m,15.
6 de 0m,12 × 0m,14.
10 de 0m,11 × 0m,08.
4 de 0m,14 × 0m,18.
3 de 0m,715 × 0m,435.
1 de 0m,67 × 0m,49.
1 de 0m,605 × 0m,455.
9 de 0m,14 × 0m,11.
6 de 0m,12 × 0m,16.
2 de 0m,09 × 0m,07.
12 de 0m,15 × 0m,15.
6 de 0m,14 × 0m,13.
6 de 0m,13, redondos.

Preço medio, decimetro quadrado $220.

Vidros encarnados de 0m,002:

185 de 0m,13 × 0m,11.
9 de 0m,14 × 0m,10.
12 de 0m,10 × 0m,08.
6 de 0m,12 × 0m,14.
26 de 0m,15 × 0m,12.
4 de 0m,11 × 0m,08.
4 de 0m,18 × 0m,14.
9 de 0m,14 × 0m,11.
6 de 0m,12 × 0m,16.
2 de 0m,09 × 0m,07.
12 de 0m,13 × 0m,10.
6 de 0m,14 × 0m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

Vidros verdes de 0m,002:

185 de 0m,13 × 0m,11.
9 de 0m,14 × 0m,10.
12 de 0m,10 × 0m,08.
6 de 0m,12 × 0m,14.
26 de 0m,15 × 0m,12.
4 de 0m,11 × 0m,08.
4 de 0m,15 × 0m,14.
9 de 0m,14 × 0m,11.
6 de 0m,12 × 0m,16.
2 de 0m,09 × 0m,07.
12 de 0m,15 × 0m,15.
6 de 0m,14 × 0m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em detalhe.

Para a officina de reparação maritima:
10 sargentos de 1 1/2 metro, um, 25$000.
10 sargentos de 2 metros, um, 30$000.
5 kilos de verde (Repoli), kilo, 9$000.

2 kilos de encarnado (Repoli), kilo, 9$000.
40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 15$000.

100 kilos de soda caustica, kilo, 1$500.
50 kilos de potassa, kilo, 400 réis.
5 kilos de terra de Cassel (colleurs Millon), kilo, 3$000.

15 kilos de aréstas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 2$900.

15 kilos de aréstas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 2$700.

15 kilos de aréstas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 2$700.

10 kilos de aréstas finas de ferro de 1" (3×10), sem cabeça, kilo, 3$500.

10 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", sem cabeça, kilo, 3$800.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4$500.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3$700.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3$800.
20 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2$500.
20 metros de panno couro, verde, metro, 40$000.
6 duzias de fechos de unha de 1/2" de largura×1" de altura, duzia, 14$000.
6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 18$000.
1 duzia de panellas de ferro fundido 3/B, kilo, 1$400.
5 grosas de lixa O, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa O, panno, folha, 180 réis.
5 grosas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.
10 duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 48$000.
5 duzias de fechaduras para secretárias (americanas) duzia, 80$000.
5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 80$000.
2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 1$400.
2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia, 19$000.
2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia, 19$000.
6 parafuzos de ferro completos para prensas de banco, um 45$000.
20 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12, cabeça chata, groza 3$500.
5 grozas de parafuzos de ferro de 3"×1/2", cabeça chata, groza 8$000.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2"××8, cabeça chata, groza 3$200.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4"××11, cabeça chata, groza, 2$900.
6 grozas de parafuzos de ferro 1 1/2" cabeça boleada, groza 3$200.
1 groza de pivot de 3", um 1$500.
2 duzias de brocas de 1/2" (americanas), duzia 72$000.
2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 36$000.
2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30$000.
2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 24$000.
2 duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 18$000.
2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12$000.
40 kilos de palhinha n. 2, kilo 26$000.
20 kilos de palhinha n. 3, kilo 28$000.
20 kilos de palhinha n. 1, kilo 26$000.
4 duzias de limas paralellas murças de 10", duzia 32$000.
4 duzias de limas paralellas bastardas de 10" duzia 27$000.
4 dúzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 32$000.
6 limas facas, murças, de 6", duzia 18$000.
6 limatões quadrados de 1/2"×12", duzia 29$000.
6 limas facas, bastardas, de 6", duzia, 15$000.
6 limatões redondos de 1/2"×12", duzia 29$000.
6 limas facas para ourives, de 6", duzia 24$000.
6 limas chatas para ourives, 6", duzia 24$000.
6 limatões redondos para ourives, de 6", duzia 24$000.
30 barras de ferro de 1"×1/4", kilo 1$800.
50 versalhões de ferro redondo de 5/8", kilo $950.
50 versalhões de ferro redondo de 1/2", kilo $950.

50 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo 5$500.
80 vergalhões de redondo de 1/4", kilo 3$500.
20 barras de ferro de 5/8"×2", kilo 1$800.
300 litros de alcool de 40°, em latas, litro 1$900.
200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 3$700.
4 latas com água raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 3$000.
50 kilos de zarcão, kilo 1$600.
30 pacotes de seccante marca «Castello» pacote 1$400.
5 duzias de espelhos com moldura de 21×21, duzia 12$000.
6 kilos de vaselina americana, kilo, 8$000.
100 kilos de alvaiade, kilo 1$700.
10 kilos de gesso, kilo $500.
10 kilos de cera virgem, kilo, 4$200.
20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a tôdas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restrihgir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de arame 1m,90×0m,60, uma, 3$000.
9 camas de ferro com taboas, uma 2$000.
20 colchões de capim, um, 9$000.
20 travesseiros de capim, um, $200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0m,001, kilo, 2$000.
300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10$000.
2.000 metros de cano de ferro galvanizado do 1/2" de diametro interno, metro, 1$300.
200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1$800.
1 estrado de madeira de 1m,50×1m,50×0m,08, por 15$000.

Quarta divisão

8 pharóes a kerozene para frente de locomotiva, um, 500$000.
6 pharóes a kerozone para tender, um, 380$000.
1 bureau-ministre, por 300$000.
1 cadeira de rosca, por 160$000.

Quinta divisão

1ª R. Centro n. 58

400 ferros em T de 3m,50×0m,35×0m,30×4 m/m, kilo, 2$200.

2ª R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 millimetros:

12 de seis pés.
28 de sete pés.
28 de oito pés.
56 de nove pés.
32 de dez pés.

Preço maximo do pé, 2$200.

60 kilos de pontas de Pariz, 2 1/2" e 3" partes iguaes, kilo, 2$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9$000.
2.000 litros de oleo para transformador, «Transil Oil», litro 1$500.
1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12$000.
20 aranhas de metal, para sockete do lampada incandescente, uma 60e réis.
200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3$800.
As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
100 fuziveis de rolha para 15 ampères um 530 réis.
600 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo 4$800.
10 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12$000.
9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuziveis rolha, uma 3$000.
3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cyclos, um 68$00.
1 medidor monophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cyclos, um 33$000.
40 tubos de louça de 3" para fio de 0m,007, um 1$500.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

37 de 32 velas, 150 volts, uma 15$000.
217 de 32 velas, 100 volts, uma 13$500.
50 de 100 velas, 220 volts, uma 12$500.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 8$500.
50 de 200 velas, 220 volts, uma 19$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 17$500.
50 de 100 velas, 220 volts, uma 22$000.
50 de 400 velas, 120 volts, uma 18$000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

50 de 50 velas, uma 3$800.
50 de 100 velas, uma 7$000.
50 de 200 velas, uma 10$000.
50 de 300 velas, uma 16$000.
50 de 600 velas, uma 25$000.
12 de 3.000 velas, uma 50$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 50 velas, uma 3$800.
200 de 100 velas, uma 7$000.
200 de 150 velas, uma 12$000.
100 de 400 velas, uma 16$000.

Diversos:

125 receptaculos de louça, um $80.
50 ditos estanques a cleats, um 1$400.
2 receptaculos com chave, um 1$000.
175 rosetas para cleats, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes a cleats extornos, uma 1$000.
75 rosetas para forro, uma 1$000.
6 rellectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4$000.
6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120$000.
2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40$000.
525 roulements de 7m,027, um 60$000.
10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2$500.
50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2$800.
100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2$800.
50 socketes commutador de corrente pencil, completos, um 6$000.
50 socketes com interruptor Edison, um 2$000.
50 socketes sem interruptor, Edison, um 2$000.
12 socketes de tempo, um 2$800.
Material para serviço de oxygenio:
100 kilos de Frankolin, kilo 16$000.
12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18$000.
1 maçarico para caldear n. 12, por 250$000.
60 metros de borracha para acetileno, metro 6$000.
12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18$000.
1 maçarico corta-lor para chapa de delicada espessura, por 350$000.
20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6$800.
200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5$500.
5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 35$000.
300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
610 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$500.
360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solra para aço de 3/32", kilo 5$500.
100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 5$500.
100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5$000.
20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 3$8000.
1 macarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 5, por 1105$000.
2 macaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 5 a 9, um 450$000.
1 maçarico de cortar até 0,12, por 350$000.
2 recipientes para acetyleno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
3 recipientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4$000.
25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4$000.
315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4$000.
140 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4$000.
115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4$000.
145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 3$000.
140 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 5$000.
18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25$000.
175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 3$000.
25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5$000.
2 valvulas de reducção para oxygenio, uma 320$000.
2 valvulas de reducção para acetyleno, uma 250$000.
1 maçarico para soldar n. 1, por 104$000.
1 maçarico para soldar n. 3, por 106$000.
1 maçarico para soldar n. 5, por 145$000.
5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30$000.
1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTO MOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.
3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.
Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos :

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP :
As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e vellas ;
As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira ;

O carburador deve ser do typo «Delahyè» ;
O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz ;
A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar ;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4 % ;
A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor ;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras ;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan» ;
O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor ;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro ;
A distancia de eixo a eixo será de dous metros ;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio ;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro ;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio ;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada ;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente ;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios :

Um par de lanternas ;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro ;

Um pharol de grande alcance ;
Uma caixa completa de ferramentas ;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como mollas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publiço que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.050 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
575 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 18.
762 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 20.
375 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 22.
37 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 24.
100 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1$400.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 3/8".
20 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/8".

37 kilos de 1".
Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

125 kilos de aço molle em barra, 1 1/4"× ×1/4", maximo do kilo, 1$500.

250 kilos de aço em barra commum, 5"× ×1/2", maximo do kilo, 2$600.

50 kilos de 4" × 1", maximo do kilo, 2$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Krall»:

14 kilos de 1/2"×1/2".
20 kilos de 5/8"×5/8".
30 kilos de 3/4"×3/4".
61 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
83 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
40 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3/4".
20 kilos de 1 1/2"×1".
83 kilos de 1 3/4"×1".
200 kilos de 2"×1 1/4".
230 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12$000.

Aço Pold EZA redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
33 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés×5 pés×5/8".
475 kilos de 14 pés×4 pés×5/16".
195 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".

Preço médio, maximo de kilo, 1$800.

Aço «Pold EZH», redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
26 kilos de 2".
41 kilos de 2 1/2".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1"×1/2".
26 kilos de 1 1/4×5/8".
40 kilos de 1 1/2×3/4".
23 kilos de 1 3/4"×3/4".
28 kilos de 1 3/4×1"
33 kilos de 2"×1".
41 kilos de 2"×1 1/4".
76 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 20$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1"×1/2".
40 kilos de 1 1/2"×3/4".
33 kilos de 2"×1".
53 kilos de 2"×1 1/2".
114 kilos de 3"×1 1/2".
160 kilos de 4"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi:

66 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 7/8"×5/8".
50 kilos de 1"×7/8".
50 kilos de 1"×5/8".
50 kilos de 1"×1/8".
50 kilos de 2"×1/4".
33 kilos de 2"×1".
33 kilos de 1/4"×5/8".
38 kilos de 1"×5/8".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra para mola:

1.611 kilos de 3"×3/8".
1.020 kilos de 3"×1/2".
2.158 kilos de 3 1/2"×3/8".
16 kilos de 2 1/2×5/16".
291 kilos de 2"×1/4".
395 kilos de 2 1/2"×3/8".
252 kilos de 2 1/2"×1/2".
72 kilos de 3"×1/16".
158 kilos de 2"×3/8".
44 kilos de 3"×3/8".
66 kilos de 5"×7/16".
150 kilos de 1"×3/8".
150 kilos de 1 1/4"×5/8".
110 kilos de 2"×1/16".
150 kilos de 2"×1".
200 kilos de 3"×5/16".
200 kilos de 3 1/4"×1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 2$500.

Aço em barra commum:

740 kilos de 3"×3/8".
810 kilos de 3"×1/2".
4.150 kilos de 3 1/2"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×5/16".
500 kilos de 4 1/2"×3/8".
200 kilos de 1"×3/8.
100 kilos de 3/4"×1/16".
100 kilos de 1"×1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2$500.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".
105 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
182 kilos de 5/16".
50 kilos de 2 7/8".
150 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8.
100 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 2 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 4$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a oleo «Python»:

149 kilos de 3/4".
12 kilos de 1/2".
542 kilos de 1".
194 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
292 kilos de 2".
329 kilos de 2 1/2".
425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 4$500.

Aço em barra Poldi, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8"×1/2".
20 kilos de 1"×3/4".
15 kilos de 3/4"×1/2".
17 kilos de 1 1/4"×5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 20$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4".
40 kilos de 1/4".
37 kilos de 1/2".
37 kilos de 5/8".
37 kilos de 7/8".
37 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 3/4".
75 kilos de 2".
75 kilos de 2 1/2".
75 kilos de 3".
75 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 4"×1/2".
10.000 kilos de 4"×1 1/2".
750 kilos de 1 1/2"×3/4".
2.500 kilos de 1 1/2×3/8".
4.000 kilos de 5"×1".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
250 kilos de 8"×3".
750 kilos de 1 3/4×5/16".
500 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
1.000 kilos de 3/4"×3/8".
200 kilos de 6"×3/4".
500 kilos de 3"×3/8".
30 kilos de 1 1/4"×5/16".
500 kilos de 2 1/4"×3/4".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
150 kilos de 3/8"×3/16".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/4".
2.500 kilos de 2"×5/8".
7.500 kilos de 7"×3/8".
2.462 kilos de 7"×1/2".
1.200 kilos de 6"×1/2".
1.350 kilos de 6"×3/8".
500 kilos de 2 1/4"×1/2".
257 kilos de 7/8"×3/16".
787 kilos de 3/4"×3/16".
500 kilos de 3/4"×1/8".
512 kilos de 1 1/2"×1".
2.387 kilos de 2"×5/8".
1.218 kilos de 3 1/2"×1 1/8".
2.750 kilos de 4"×1 3/4".
2.737 kilos de 6"×1/2".
3.731 kilos de 6"×2".
720 kilos de 12"×1".
907 kilos de 12"×1 1/4".
1.140 kilos de 12"×1 1/2".
607 kilos de 16"×1 1/2".
2.500 kilos de 8"×1/2".
5.003 kilos de 2 1/2"×5/8".
5.000 kilos de 4"×2".
1.500 kilos de 3 1/2×1".
2.000 kilos de 3"×1".
2.406 kilos de 3"×3/4".
215 kilos de 3/4"×1/4".
3.000 kilos de 2 1/2"×3/4".
600 kilos de 2"×3/4".
500 kilos de 3"×1/4".
4.000 kilos de 2"×1/2".
1.000 kilos de 5"×1/2".
1.500 kilos de 2 1/2"×3/8".
2.500 kilos de 6"×7/8".
1.000 kilos de 2"×1/4".
175 kilos de 3/4"×3/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×3/4".
550 kilos de 7"×1".
1.500 kilos de 5"×5/8".
100 kilos de 5"×3/4".
350 kilos de 4 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 7"×7/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
3.235 kilos de 4"×1".
2.000 kilos de 6"×5/8".
3.000 kilos de 4"×3/4".
525 kilos de 1"×3/8".
3.000 kilos de 6"×3/4".
1.075 kilos de 7/8"×1/8".
37 kilos de 1"×1/8".
125 kilos de 1"×1/2".
157 kilos de 1 1/4"×3/8".
125 kilos de 1 1/4"×1/4".
75 kilos de 1 1/4"×3/4".
712 kilos de 1 3/4"×1/4".
2.350 kilos de 7"×3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro em vergalhão redondo BB:

900 kilos de 4".
1.227 kilos de 1 1/2".
1.090 kilos de 5".
50 kilos de 3/16".
870 kilos de 1/4".
4.210 kilos de 3/8".
7.500 kilos de 1/2".
7.500 kilos de 1".
10.000 kilos de 1 1/8".
7.500 kilos de 11/4".
10.000 kilos de 1 1/2".

14.945 kilos de 1 3/4".
7.500 kilos de 1 3/8".
1.500 kilos de 1 5/8".
2.500 kilos de 1 7/8".
5.000 kilos de 2".
625 kilos de 3".
400 kilos de 3 1/2".
7.500 kilos de 5/8".
10.000 kilos de 3/4".
10.000 kilos de 7/8".
30 kilos de 1/8".
100 kilos de 2/16".
455 kilos de 5/16".
920 kilos de 2 1/2".
287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro quadrado Sowmoor:
2.000 kilos de 5".
2.000 kilos de 6".
125 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 5/8".
3.000 kilos de 4 1/2".
1.500 kilos de 7".
16 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
33 kilos de 3/4".
41 kilos de 7/8".
50 kilos de 1".
66 kilos de 1 1/8".
125 kilos de 1 1/2".
166 kilos de 2".
83 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 1/2".
1.020 kilos de 3 1/2".
1.333 kilos de 4".
1.241 kilos de 5 1/2".
83 kilos de 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado BB:
115 kilos de 1 1/2".
338 kilos de 2".
395 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 2 3/4".
20 kilos de 1/4".
250 kilos de 3 1/2".
1.038 kilos de 4".
1.243 kilos de 5".
200 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
375 kilos de 4 1/2".
3.125 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:
250 kilos de 6"×6"×1/2".
250 kilos de 6"×6"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
120 kilos de 1"×1"×1/4".
250 kilos de 1 3/8"×1 3/8"×1/4".
100 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×4"×3/8".
250 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×1/2".
250 kilos de 5 1/2"×5 1/2"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4×1/2".
250 kilos de 2"×2"×1/2".
250 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×1/2".
95 kilos de 1"×1"×3/16".
120 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
230 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
160 kilos de 2"×2"×3/16".
190 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
170 kilos de 2"×2"×1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa Sowmoor:
720 kilos de 8 pés×3 pés×5/16".
3.120 kilos de 10 pés×4 pés×1/8".
650 kilos de 12 pés×5 pés×3/16".
225 kilos de 12 pés×5 pés×1/4".
143 kilos de 10 pés×4 pés×3/8".
133 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×3 pés×1/16".
353 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
600 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
600 kilos de 10 pés×5 pés×6/8".
333 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.416 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
1.333 kilos de 8 pés×5 pés×1/8".
280 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
792 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
820 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
1.120 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
1.026 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
800 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
620 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
836 kilos de 8 pés×3 pés×1/2".
743 kilos de 8 pés×3 pés×3/8".

Preço médio, maximo do kilo:

Chapas lavradas de ferro:
1.400 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
1.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
1.500 kilos de 5 pés×10 pés×3/8".
950 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
575 kilos de 8 pés×4 pés×3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Ferro em chapa BB:
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/8".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/4".
70 kilos de 8 pés×6 pés×1/32".
200 kilos de 8 pés×6 pés×1/16".
500 kilos de 15 pés×5 pés×3/16".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×5/16".
1.000 kilos de 20 pés×4 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.032 kilos de 6 pés×4 pés×3/32".
4.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
9.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
2.500 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.000 kilos de 8 pés×6 pés×3/16".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
420 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
2.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
7.500 kilos de 14 pés×4 pés×3/16".
4.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 3/16".
2.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 1/8".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 1/2".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 3/8".
750 kilos de 8 pés × 3 pés × 5/16".

Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro em meia canna:
10 kilos de 3/4" × 1/4".
15 kilos de 1" × 3/8".
30 de 1/4" × 1/2".
75 kilos de 1/2" × 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 3$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo T:
250 kilos de 5" × 3" × 3/8".
500 kilos de 4" × 2" × 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro BB em cantoneira T:
100 kilos de 2" × 1 1/2" × 3/8".
500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
140 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro redondo sueco:
826 kilos de 1/8".
826 de kilos de 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira T—Sowmoor:
153 kilos de 3" × 3" × 3/8".
500 kilos de 2 1/4" × 2 1/4" × 5/16".
410 kilos de 2 1/2" × 2 1/2 × 1/4".
380 kilos de 2" × 2" × 1/4".
360 kilos de 1 3/4" × 1 3/4 × 1/8".
333 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4".
283 kilos de 1 1/4 × 1 1/4" × 3/16".
200 kilos de 1"×1×3/16".
13 kilos de 1"×1"×1/8".
26 kilos de 2"×2"×3/16".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
500 kilos de 4"×3"×1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira U:
6.666 kilos de 8"×3"×1/2".
1.400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
1.200 kilos de 4"×2 1/2"×1/4".
1.133 kilos de 9"×3"×5/8".

Preço medio, maximo de kilo 2$370.

Ferro em cantoneira L, lowmoor:
346 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
166 kilos de 2"×2"×3/16".
166 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/2".
33 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
100 kilos de 2 1/2"×2"×3/8".
17 kilos de 2"×2"×5/16".
780 kilos de 1"×1"×3/16".
250 kilos de 2"×2"×3/8".
180 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
750 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
1.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"1/4".
1.000 kilos de 2"×2"×1/4".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2" 5/16".
1.500 kilos de 3"×3"×1/2".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/3"×1/2".
3.000 kilos de 4"×4"×1/2".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/2"×1 1/2×3/16".
75 kilos de 3"×3"×1/8".
1.500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
750 kilos de 6" × 6" × 5/8".
600 kilos de 5" × 5" × 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro Lowmoor redondo:
266 kilos de 1".
233 kilos de 5/8".
300 kilos de 1 1/8".
933 kilos de 1 1/8".
3.600 kilos de 1 1/2".
933 kilos de 1 7/8".
1.100 kilos de 3".
333 kilos de 4".
120 kilos de 4 1/4".
666 kilos de 4 1/2".
666 kilos de 5".
833 kilos de 6".
666 kilos de 3 1/2".
166 kilos de 6 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira L:
150 kilos de 3 1/4" × 3 1/4" × 1/2".
50 kilos de 1" × 1" × 1/4".
50 kilos de 2" × 2" × 3/8".
200 kilos de 1" × 1" × 3/16".
500 kilos de 1" × 1" × 1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 1$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço mole:
775 kilos de 1".
2.012 kilos de 1 1/4".
1.100 kilos de 1 3/4".
250 kilos de 2 1/2".
125 kilos de 1/16".
25 kilos de 1/8".
800 kilos de 1 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado sueco:
125 kilos de 1 1/4".
125 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 3/4".
150 kilos de 2".
150 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa Lunimado:
480 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/4".
675 kilos de 8 pés × 4 pés × 5/16".
600 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
400 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 1$400.

230 kilos de cantoneira Z de 3" × 3" × 3/8", maximo do kilo, 3$700.

Para a 5ª divisão:

249 da 1ª R. do Centro:
88 chapas de ferro patente de 2m,70 × × 0m,98 × 1/4", maximo do kilo, 18 100.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.* (1)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia N. 78

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal de Vassouras;

48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de dezenta centimetros, variando a grossuma de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacubúrú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, cajueiro, carrapateira, caribú, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebola, muqueguera ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana manandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os re-

cibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a ornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da propôsta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7$200 para Portella;
7$200 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Espelhos de 0m,003

2 de 0m,63×0m,60.
2 de 0m,55×0m,30.
1 de 0m,41×0m,62.
6 de 0m,76×0m,10.
6 de 0m,92×0m,42.
6 de 0m,46×0m,42.
6 de 0m,16×0m,36.
3 de 0m,63×0m,10.
3 de 0m,55×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espelhos de 0m,004

2 de 0m,52×0m,32.
2 de 0m,38×0m,38.
2 de 0m,28×0m,23.
1 de 0m,10×0m,43.
1 de 0m,40×0m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$100.

Espelhos de 0m,005

2 de 0m,63×0m,64.
2 de 0m,70×0m,42.
2 de 0m,88×0m,42.
2 de 0m,82×0m,47.
2 de 0m,77×0m,30.
4 de 0m,61×0m,38.
3 de 0m,97×0m,53.
3 de 0m,65×0m,52.
3 de 0m,62×0m,54.
3 de 0m,90×0m,54.
3 de 0m,62×0m,54.
3 de 0m,68×0m,50.
3 de 0m,97×0m,56.
3 de 0m,62×0m,44.
3 de 0m,97×0m,38.
3 de 0m,73×0m,55.
3 de 0m,62×0m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$300.

Espelhos de 0m,008

2 de 0m,88×0m,36.
2 de 0m,70×0m,42.
3 de 0m,88×0m,32.
2 de 0m,89×0m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$600.

Espelho de vidro Bisauté

1 de 0m,60×0m,40×0m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1$600.

Vidros brancos redondos de 0m,003

200 de 0m,49.
200 de 0m,89.
10 de 0m,42.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 347 réis.

Vidros lisos opacos de 0m,0

2 de 0m,335×0m,345, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0m,003

9 de 0m,92 ×0m,275.
9 de 0m,92 ×0m,53.
9 de 0m,62 ×0m,[illegible].
9 de 0m,92 ×0m,28.
3 de 0m,885×0m,53.
9 de 0m,685×0m,53.
9 de 0m,685×0m,275.
3 de 0m,83 ×0m,[illegible].
6 de 0m,915×0m,30.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 780 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0m,003:

15 de 0m,72×0m,61.
15 de 0m,73×0m,60.
15 de 0m,74×0m,60.
15 de 0m,71×0m,61.
315 de 0m,71×0m,62.
15 de 0m,74×0m,63.
15 de 0m,75×0m,25.
15 de 0m,75×0m,33.
15 de 0m,75×0m,60.
15 de 0m,75×0m,61.
15 de 0m,76×0m,30.
15 de 0m,76×0m,73.
15 de 0m,76×0m,65.
15 de 0m,77×0m,61.
15 de 0m,77×0m,[illegible].
15 de 0m,77×0m,75.
15 de 0m,85×0m,22.
15 de 0m,85×0m,69.
15 de 0m,88×0m,67.
15 de 0m,90×0m,[illegible].
15 de 0m,65×0m,68.
12 de 0m,60×0m,22.
15 de 0m,76×0m,70.
15 de 0m,60×0m,53.
15 de 0m,[illegible]×0m,60.
15 de 0m,95×0m,[illegible].
75 de 0m,61×0m,[illegible].
38 de 0m,71×0m,40.
75 de 0m,59×0m,[illegible].
300 de 0m,62×0m,50.
3 0 de 0m,64×0m,[illegible].
75 de 0m,64×0m,[illegible].
300 de 0m,68×0m,[illegible].
75 de 0m,65×0m,62.
300 de 0m,62×0m,62.
38 de 0m,[illegible]×0m,[illegible].
15 de 0m,39×0m,17.
15 de 0m,52×0m,31.
15 de 0m,52×0m,31.
15 de 0m,51×0m,[illegible].
15 de 0m,90×0m,60.
53 de 0m,92×0m,44.
15 de 0m,92×0m,31.
53 de 0m,94×0m,48.
15 de 0m,97×0m,50.
15 de 0m,13×0m,70.
15 de 0m,20×0m,30.
12 de 0m,32×0m,30.
6 de 0m,85×0m,31.
6 de 0m,20×0m,84.
3 de 0m,70×0m,20.
60 de 0m,78×0m,62.

28 de 0m,96×0m,47.
60 de 0m,75×0m,62.
80 de 0m,65×0m,61.
350 de 0m,92×0m,60.
100 de 0m,72×0m,62.
25 de 0m,66×0m,55.
85 de 0m,76×0m,66.
28 de 0m,90×0m,46.
63 de 0m,64×0m,61.
93 de 0m,94×0m,48.
68 de 0m,93×0m,45.
63 de 0m,75×0m,56.
28 de 0m,70×0m,53.
76 de 0m,75×0m,75.
83 de 0m,65×0m,63.
30 de 0m,96×0m,56.
50 de 0m,92×0m,43.
13 de 0m,72×0m,52.

Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,003:

15 de 0m,77×0m,43.
13 de 0m,56×0m,36.
13 de 0m,66×0m,60.
24 de 0m,86×0m,355.
26 de 0m,63×0m,61.
23 de 0m,00×0m,70.
25 de 0m,66×0m,61.
30 de 0m,65×0m,60.
25 de 0m,70×0m,56.
12 de 0m,60×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,004:

13 de 0m,84×0m,60.
30 de 1m,00×0m,48.
13 de 1m,03×0m,605.
13 de 1m,11×0m,995.
13 de 1m,38×0m,46.
2 de 0m,97×0m,41.
13 de 0m,50×0m,87.
13 de 0m,61×0m,60.
13 de 0m,70×0m,60.
13 de 0m,66×0m,60.
13 de 0m,98×0m,70.
13 de 0m,80×0m,61.
13 de 0m,703×0m,60.
6 de 0m,623×0m,465.
37 de 0m,70×0m,70.
12 de 0m,65×0m,45.
12 de 0m,60×0m,60.
13 de 0m,62×0m,56.
8 de 0m,69×0m,45.
5 de 0m,71×0m,74.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0m,006:

12 de 1m,08×0m,875.
6 de 0m,85×0m,47.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0m,006:

21 de 0m,90×0m,53, maximo do decimetro quadrado, 1$288.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

8 de 1m,10×0m,38.
9 de 0m,88×0m,32.
5 de 0m,915×0m,81.
2 de 0m,60×0m,485.
33 de 0m,915×0m,705.
6 de 1m,08×0m,90.
6 de 0m,60×0m,875.
6 de 1m,07×0m,87.
6 de 0m,87×0m,615.
6 de 0m,915×0m,905.
6 de 0m,915×0m,495.
5 de 0m,935×0m,48.
5 de 0m,935×0m,33.
6 de 0m,915×0m,605.
13 de 1m,05×0m,915.
6 de 0m,926×0m,275.
15 de 0m,97×0m,55.
6 de 0m,97×0m,53.
6 de 0m,875×0m,615.
15 de 0m,915×0m,705.
6 de 1m,75×0m,873.
6 de 0m,915×0m,50.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1$290.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

25 de 0m,045×0m,30, com furos juntas polidas canto redondo.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1$000.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

9 de 0,96×0m,30, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,96×0m,325, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,96×0m,305, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,92×0m,325, lisos com dous furos para punhos.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1$990.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,006:

6 de 0m,915×0m,705.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1$000.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,004:

6 de 0m,565×0m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,005:

5 de 0m,915×0m,610.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,003:

5 de 0m,565×0m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,004:

6 de 0m,91×0m,60.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

A declaração «médio» significa que o preço comprehenderá qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

250 carros da série V, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 15:000$000;

25 carros da série H, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 14:500$000.

Bitola de 1m,00:

150 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000$000;

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 11:500$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despezas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital no será tomada em consideração.

Especificações

A construcção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concurrencia.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e rodas serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir á acção deleteria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel).

Os diametros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vasios obedecerão á altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão de apparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da serie H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de apparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphi-ta desta estrada, de accôrdo com as seguintes instrucções:

—

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1ª. de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª. de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª. de arithmetica: tres questões praticas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª. de calligraphia: versará não só quanto á bôa lettra, mas tambem quanto ao asseio e bôa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª. de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª. de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concurrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concurrente.

IX

Os gráos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota *má*;

1 a 5 — correspondente á nota *soffrivel*;

6 a 9 — correspondente á nota *bôa*;

10 — correspondente á nota *optima*.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o gráo respectivo será determinado tomando-se a média dos gráos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e bôa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semaana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concurrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concurrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o gráo de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o gráo que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o gráo que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos gráos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remettam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accôrdo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e do telegrapho serão feitas de accôrdo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dous annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car C°, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car C°, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto supplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuziveis. Preço maximo. 18:500$000.

24 apparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95$000.

48 apparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95$000.

30 apparelhos phonoporo, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150$000.

30 apparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150$000

100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 90 dias, a contar do data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, *Jose Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Sobresalentes de carros :

20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 855, uma, 70$000.
6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 450$000.

20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6$000.
700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westhah & Company, uma, 3$000.

50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4$500.
50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4$500.
12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7$000.

12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 45$000.
100 trincos para caixilhos, um, 4$500.
80 cabides de metal, fig. 70, um, 11$000.
10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9$000.
10 dobradiças de latão, fig. 84, uma, 8$000:
10 dobradiças de latão, fig. 63, uma, 8$000.
6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27$000.

6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75$000.
6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120$000.

90 apparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 559, um, 15$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma, 180$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 858, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180$000.

10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180$000.
48 saboneteiras de vidro com supporte para sabão liquido, uma, 38$000.

10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38$000.
48 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 55$000.

Sobresalentes de carros da bitola de 1,m00 :

12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120$000.

12 mictorios para canto, um, 56$000.
12 cestas metallicas para cabide, uma 95$000.
12 dobradiças de vai-vem com molas, para portas de centro, uma, 35$000.
24 dobradiças para portas de cabeceira, uma 11$000.
48 fechos para caixilhos, um, 5$500.
12 fechaduras com trinco e trava, para para porta de latrina, uma, 45$000.
12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 30$000,
12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 55$000.
4 lavatorios completos, um, 65$000.
48 puxadores para venezianas, um, 4$500,
48 puxadores para caixilhos, um, 4$500.
6 rolos de papelão lincrusta, um rolo, 65$000.
6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 225$000.

Material para carros de luxo :

6 globos para arandelas n. 1.685, um 18$000.

6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65$000.
6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65$000.
6 globos para plafonniers n. 818, um, 18$000.

6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 13$000.
1 ventilador typo Signet, 26", 16 volts, um, 350$000.
1 ventilador typo Lahore, n. 1.936, um, 330$000.

6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65$000.
6 globos para plafonniers, n. 572, um, 19$000.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 3$500.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 3$500.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 2$500.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro 2$500.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 2$200.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 2$200.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 2$000.

100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 2$000.

100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 2$000.

100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 2$000.
Mancaes:
300 série V, modernos, com liga, desenho 492.

200 série VH, com liga, desenho 493.
50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.
200 série NA e VA, com liga, desenho 484.
100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.

50 série NL antigo, com liga, desenho 495.
Preço médio, maximo do kilo, 8$000.
10 macacos Cridland de 15 toneladas, um, 550$000.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de metade do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoniedade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2 3, na concurrencia publica n. 39, hoje realizada, nesta Intendencia, para o fornecimento de sobresalentes para freio Westinghouse, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1920.—*Benjamin Jacob*, intendente.

Aos quinze dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1. Laport, Irmão & Comp;
N. 2. Oscar Taves & Comp.
N. 3. Middletown Car Company;

Total: tres propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o exame para ser feito após sua publicação, na integra, no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envolucros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas e lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo então rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas, no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão.—*Benjamin Jacob*.—Por procuração de Laport, Irmão & Comp, *Oscar Moss*.—Por procuração do Oscar Taves & Comp, *Frederico Vierling*.— Por procuração de Middletown Car Company, *Luiz de Macedo*.—*Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão. Confere. —*U. C. Branco*, escrevente. Conforme.—*José Antonio do Carmo*, escrevente. Visto.—*Benjamin Jacob*, intendente.

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 64, de conformidade com o edital de concurrencia de 20 de fevereiro proximo passado, veem propor a V. Ex. o fornecimento dos seguintes artigos:

Concurrencia para o fornecimento de sobresalentes para freio Westinghouse para a 4ª divisão (alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

100 torneiras de 1 1/4", curvas para encanamento, uma	$	4.47
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma	$	4.48
23 torneiras rectas de 1 1/4", uma	$	3.46
25 torneiras rectas de 1", uma	$	3.19
100 travessas de freio, desenho 3 C.C 30, uma	$	34.75
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma	$	47.90
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma	$	47.90
47 triplices valvulas de acção rapida, uma	$	47.90
25 triplices valvulas completas para vagão, uma	$	47.90
30 triplices valvulas para cylindro de 8", uma	$	47.90
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma	$	47.90
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma	$	39.93
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma	$	39.93
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma	$	1.97
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo	$	0.38
800 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo	$	0.38
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um	$	9.20
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um	$	9.20
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 20.138, um	$	9.20
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 20.139, um	$	9.20
50 hastes de transmissão para freio, uma	$	31.85
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma	$	0.09
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma	$	0.14
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma	$	0.19
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma	$	0.24
263 luvas de ferro preto de 1", uma	$	0.33
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma	$	0.48
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma	$	0.70
2 manometros de freio, um	$	34.90
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2" n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um.	$	14.98
25 pistões para valvula de emergencia, um	$	1.35
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.480, um.	$	27.80
275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma	$	0.12
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma	$	0.16
3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma	$	0.09
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma	$	0.09
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma	$	0.12
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma	$	0.16
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma	$	1.04
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma	$	0.24
25 braçadeiras para travessas do freio, uma	$	23.80
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma	$	0.17
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma	$	0.26
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma	$	0.35
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma	$	0.45
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma	$	0.65
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma	$	0.03
10 molas espiraes n. 20.105 para triplice valvula, uma	$	0.13
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma	$	1.45
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.014, uma	$	2.95
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma	$	2.75
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma.	$	0.13
25 molas de metal para valvula de segurança, uma.	$	0.03
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um	$	7.80
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um	$	3.68
250 pinos de freio de 3"×3/4", um	$	3.68
15 pistões para cylindro de freio de 6", um	$	7.95
20 pistões para cylindro de freio de 8", um	$	7.95
100 pinos para suspensão de freio de typo VM, um	$	3.45
100 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um	$	2.72
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um	$	4.72
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma	$	0.27
100 juntas de cobre n. 1.930, uma	$	1.46
50 juntas de cobre n. 1.931, uma	$	1.46
50 juntas de cobre n. 1.876, uma	$	0.58
50 juntas de cobre n. 1.877, uma	$	0.58
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma	$	0.27
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma	$	0.58
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma	$	0.58
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma	$	1.77
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma	$	0.28
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma	$	0.14
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma	$	1.18
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma	$	1.18
250 juncções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma	$	1.77
250 juncções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma	$	1.77
80 juncções para encanamento de 3/4", uma	$	0.79
100 juncções para encanamento de 1/2", uma	$	0.48
100 juncções para encanamento de 3/8", uma	$	0.39
52 juncções de ferro preto de 1", uma	$	0.28
423 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma	$	1.18

100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.046, uma	$	1.18
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma	$	0.59
50 juntas de borracha F. 14, uma	$	1.77
50 juntas de borracha F. 23, uma	$	1.77
50 juntas de sola F. 14, uma	$	2.08
50 juntas de sola F. 23, uma	$	2.08
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma	$	2.08
100 juntas de sola para tampa, uma	$	1.89
160 juntas de borracha para manipulador, uma	$	1.77
110 juntas de sola para manipulador, uma	$	2.08
100 juntas de sola para triplice valvula, uma	$	1.18
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma	$	0.79
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma	$	0.58
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma	$	0.56
25 juntas de cobre n. 1.929, uma	$	1.55
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma	$	0.27
100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma	$	1.16
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3201 e peça 5149, uma	$	385.00
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um	$	0.58
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2", catalogo 3201 e peça 31251, par	$	28.90
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3.201 e peça 31.253, um	$	9.47
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffai, um	$	63.85
12 cylindros para freio de 8"×12", um	$	37.85
6 cylindros de 8" para tender, um	$	32.98
6 cylindros de 10", para tender, um	$	44.00
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um	$	54.95
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um	$	44.95
5 cylindros de freio n. 1.120, um	$	44.95
5 cylindros de freio n. 1.101, um	$	41.95
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo n. 3.214 e peça 11.715, um	$	63.80
6 cylindros para freio de tender 10"×12", catalogo n. 3.214 e peça 24.352, um	$	57.05
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo n. 3.216 e peça 3.788, uma	$	0.43
10 cantoneiras de ferro de 3/8", secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo	$	0.48
250 buchas de sola para freio de 10", uma	$	1.79
150 buchas de sola para freio de 12", uma	$	2.08
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma	$	1.89
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo n. 3.205 e peça 2.043, um	$	2.79
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo n. 3.207 e peça 1.063 um	$	0.29
50 torneiras de descarga n. 1.416, uma	$	1.97
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma	$	3.16
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma	$	4.18
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma	$	4.48
27 tampas para bomba de ar de 9 1/2" n. 1.833, uma	$	64.98
36 triplices valvulas n. 1.760, uma	$	47.92
6 triplices valvulas n. 4.233, uma	$	39.98
3 triplices valvulas n. 16.945, uma	$	309.88
10 torneiras n. 22.418, uma	$	4.49
10 torneiras n. 22.412, uma	$	4.49
10 torneiras n. 14.494, uma	$	3.56
10 torneiras n. 14.493, uma	$	2.96
24 torneiras n. 24.333, uma	$	2.48
24 torneiras n. 11.928, uma	$	1.49
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma	$	13.98

Os materiaes da presente proposta obedecerão as especificações constantes do edital de concurrencia. Os preços acima em dollars, ouro americano, entendem-se para os materiaes entregues no Cáes do Porto dentro dos vagons da estrada, por conta da qual correrão os direitos aduaneiros, e as demais despezas por conta dos proponentes, entrega esta que será effectuada dentro de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. Os proponentes declaram acceitar todas as clausulas do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*.

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil, na concurrencia n. 39, para o fornecimento de sobresalentes para freio Westinghouse, para a Quarta Divisão:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma	$	4.48
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma	$	4.46
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma	$	3.49
25 torneiras rectas de 1", uma	$	3.13
100 travessas de freio, desenho 3 C.C. 30, uma	$	34.80
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma	$	47.80
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6": uma	$	47.80
47 triplices valvulas de acção rapida, uma	$	47.80
25 triplices valvulas completas para vagão, uma	$	47.80
50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma	$	47.80
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma	$	47.80
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo n. 3.210, peça n. 1.796, uma	$	39.90
2 triplices valvulas T 74 de 3/4" de entrada, uma	$	39.90
50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma	$	1.00
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo	$	0.30
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo	$	0.30
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula, ns. 3 a 7, desenho n. 1.730, um	$	9.15
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula, ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um	$	9.15
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula, ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um	$	9.15
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula, ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um	$	9.15
50 hastes de transmissão para freio, uma	$	31.00
50 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma	$	0.01
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma	$	0.15
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma	$	0.18
126 luvas de ferro preto de 3/4", uma	$	0.23
263 luvas de ferro preto de 1", uma	$	0.34
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma	$	0.40
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma	$	0.78
2 manometros de freio, um	$	34.95
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, numero 51.496, catalogo n. 3.204 e peça numero 2.101, um	$	14.97
25 pistões para valvula de emergencia, um	$	1.38
18 pistões, completos, para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo n. 3.201 e peça n. 51.480, um	$	27.87
275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma	$	0.13
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma	$	0.17
3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma	$	0.10
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma	$	0.12
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma	$	0.13
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737 de 1/2", uma	$	0.17
200 arruellas typo A para triplice valvula, uma	$	1.05
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma	$	0.25
25 braçadeiras para travessas de freios, uma	$	23.95
100 curvas de ferro galvanizadas com luvas de 1/4", uma	$	0.14
100 curvas de ferro galvanizadas com luvas de 3/8", uma	$	0.20
125 curvas de ferro galvanizadas com luvas de 1/2", uma	$	0.30
125 curvas de ferro galvanizadas com luvas de 3/4", uma	$	0.47
250 curvas de ferro galvanizadas com luvas de 1", uma	$	0.68
40 molas aspiraes para triplice valvula n. 1.745, uma	$	0.05
10 molas aspiraes n. 89.105 para triplice valvula, uma	$	0.14
15 molas aspiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma	$	1.45
13 molas aspiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma	$	2.98
13 molas aspiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma	$	2.78
40 molas aspiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma	$	0.15
30 molas de metal para valvula de emergencia, uma	$	0.15

25	molas de metal para valvula de segurança, uma	$ 0.01
40	pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um	$ 7.84
25	pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um	$ 3.72
250	pinos de freio de 3"×3/4", um	$ 3.74
15	pistões para cylindro de freio de 6", um	$ 7.98
20	pistões para cylindro de freio de 8", um	$ 7.98
100	pinos para suspensão de freio de typo VM, um	$ 3.46
100	pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um	$ 2.73
25	pistões completos para cylindro de 8", desenho n. 1.246, um	$ 4.74
200	juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma	$ 0.26
100	juntas de cobre n. 1.930, uma	$ 1.47
50	juntas de cobre n. 1.931, uma	$ 1.47
50	juntas de cobre n. 1.876, uma	$ 0.29
50	juntas de cobre n. 1.877, uma	$ 0.59
12	juntas para manipulador n. 36.476, uma	$ 0.26
12	juntas para manipulador n. 28.467, uma	$ 0.59
12	juntas para manipulador n. 9.758, uma	$ 0.59
12	juntas para manipulador n. 9.757, uma	$ 1.79
12	juntas para manipulador n. 15.534, uma	$ 0.27
50	juntas para manipulador n. 2.048, uma	$ 0.14
50	juntas para manipulador n. 2.015, uma	$ 1.19
40	juntas para triplice valvula n. 1.839, uma	$ 1.19
250	junecções para encanamento de 1 1/4", desenhos ns. 3 e 4, uma	$ 1.79
250	junecções para encanamento de 1", desenhos ns. 3 e 4, uma	$ 1.79
80	junecções para encanamento de 3/4", uma	$ 0.78
100	junecções para encanamento de 1/2", uma	$ 0.49
100	junecções para encanamento de 3/8", uma	$ 0.37
62	junecções de ferro preto de 1/4", uma	$ 0.29
425	juntas para manipulador, catalago n. 3.208 e peça n. 2.015, uma	$ 1,19
100	juntas para manipulador, catalago n. 3.208, e peça n. 2.016, uma	$ 1.19
100	juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma	$ 0.58
50	juntas de borracha F. 14, uma	$ 1.78
50	juntas de borracha F. 23, uma	$ 1.78
50	juntas de sola F. 14, uma	$ 2.09
50	juntas de sola F. 23, uma	$ 2.09
40	juntas de sola para cylindro de 20", uma	$ 2.09
500	juntas de sola para tampa, uma	$ 1.87
500	juntas de borracha para manipulador, uma	$ 1.79
510	juntas de sola para manipulador, uma	$ 2.09
500	juntas de sola para triplice valvula, uma	$ 1.19
555	juntas de borracha para triplice valvula, uma	$ 0.78
200	juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma	$ 0.59
200	juntas de borracha n. 4.880 para cylindro de 8", uma	$ 0.59
25	juntas de cobre n. 1.929, uma	$ 1.57
200	arruellas para triplice valvula, catalogo 3.210 e peça 1.754, uma	$ 0.29
100	arruellas para triplice valvula, catalogo 3.210 e peça 1.755, uma	$ 1.17
30	bombas de ar, completas, de 9.1/2, catalogo 3.204 e peça 31.496, uma	$ 388.00
50	bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um	$ 0.59
25	pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9.1/2, catalogo 3.204 e peça 31.251, par	$ 28.95
18	cylindros auxiliares para bomba de ar n. 31.496, catalogo 3.204 e peça 31.253, um	$ 9.48
2	cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffai, um	$ 63.95
12	cylindros para freio de 8"×12", um	$ 37.95
6	cylindros de 8" para tender, um	$ 39.95
6	cylindros de 10" para tender, um	$ 44.85
6	cylindros de 12" para machina, com haste de tubo, um	$ 54.85
6	cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um	$ 44.85
5	cylindros de freio n. 1.120, um	$ 44.85
5	cylindros de freio n. 1.101, um	$ 44.85
6	cylindros para freio do tender 11"×12", catalogo 3.214 e peça 11.745, um	$ 63.90
6	cylindros para freio de tender 10"×12", catalogo 3.214 e peça 24.382, um	$ 57.90
200	curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3.216 e peça 3.788, uma	$ 0.44
40	cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6.1/2"×3/8", kilo	$ 0.49
200	buchas de sola para freio de 10", uma	$ 1.77
250	buchas de sola para freio de 12", uma	$ 2.09
500	buchas de sola para freio de 15" e 8" (partes iguaes) uma	$ 1.88
100	diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um	$ 2.77
100	diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um	$ 0.28
50	torneiras de descarga n. 2.416, uma	$ 1.09
25	torneiras de ferro fundido de 1", n. 2.135, uma	$ 3.11
25	torneiras de ferro fundido de 1.1/4", uma	$ 4.45
25	torneiras de ferro fundido, angulares, n. 6, pag. 88, uma	$ 4.45
27	tampas para bombas de ar de 9.1/2, n. 1.833, uma	$ 61.85
56	triplices valvulas n. 1.760, uma	$ 47.90
6	triplices valvulas n. 4.233, uma	$ 39.95
2	triplices valvulas n. 16.945, uma	$ 309.80
10	torneiras n. 22.418, uma	$ 4.46
10	torneiras n. 22.412, uma	$ 4.46
10	torneiras n. 14.494, uma	$ 3.55
10	torneiras n. 14.493, uma	$ 2.96
27	torneiras n. 21.333, uma	$ 2.47
24	torneiras n. 11.928, uma	$ 1.47
10	tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma	$ 13.88

Os preço- desta proposta, em dollars, ouro americano, são para o material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, por conta da qual correrão os direitos aduaneiros.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital desta concurrencia.

Rio, 15 de março de 1920.—*Oscar Taves & Comp.*

A Middletown Car Company propõe fornecer os seguintes sobresalentes para freio Westinghouse, de accôrdo com o edital de 20 de fevereiro de 1920:

100	torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, cada	$ 4.45
100	torneiras angulares de 1 1/4", cada	$ 4.45
25	torneiras rectas de 1 1/4", cada	$ 3.45
25	torneiras rectas de 1", cada	$ 3.16
400	travessas de freio, desenho 3CC30, cada	$ 34.60
28	triplices valvulas completas para carro de passageiros, cada	$ 47.85
10	triplices valvulas para cylindro de 3"×6", cada	$ 47.85
47	triplices valvulas de acção rapida, cada	$ 47.85
25	triplices valvulas completas para vagão, cada	$ 47.85
50	triplices valvulas para cylindro de 8", cada	$ 47.85
33	triplices valvulas para cylindro de 10", cada	$ 47.85
25	triplices valvulas de acção lenta, catalago 3.210, peça 1.796, cada	$ 39.95
2	triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, cada	$ 39.95
50	torneiras completas para descarga de ar de cylindro, cada	$ 1.95
600	kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo	$ .37
500	kilos de tubos de ferro preto, com luvas de 1", kilo	$ .37
10	embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 1.730, cada	$ 9.10
10	embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, cada	$ 9.10
10	embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, cada	$ 9.10
10	embolos-motor, completos para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, cada	$ 9.10
50	hastes de transmissão para freio, cada	$ 31.80
50	luvas de ferro preto de 1/4", cada	$ .08
100	luvas de ferro preto de 3/8", cada	$ .13
135	luvas de ferro preto de 1/2", cada	$ .17
128	luvas de ferro preto de 3/4", cada	$ .22
263	luvas de ferro preto de 1", cada	$ .32
100	luvas de ferro preto de 1 1/4", cada	$ .47
50	luvas de ferro preto de 1 1/2", cada	$ .75
1	manometros de freio, cada	$ 31.85
18	pistões para tampa de bomba de ar, de 9 1/2", n. 31.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, cada	$ 14.90
25	pistões para valvula de emergencia, cada	$ 1.40
18	pistões para valvula de emergencia de 9 1/2", n. 31.496, catalogo 3.204 e peça 31.480, cada	$ 27.88
275	arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, cada	$ .13
125	arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, cada	$ .17
3.250	arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", cada	$ .10

500 arruelas de borracha para tubo de freio, cada	$ .10
75 arruelas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", cada	$ .14
75 arruelas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", cada	$ .18
200 arruelas typo A. para triplice valvula, cada	$ 1.06
100 arruelas para juntas de cylindro de 10", cada	$ .28
25 braçadeiras para travessas de freios, cada	$ 23.90
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", cada	$ .18
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8" cada	$ .27
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2" cada	$ .37
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4" cada	$ .48
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", cada	$ .69
40 mola espiraes para triplice valvula n. 1.745, cada	$ .04
10 molas espiraes n. 20.105 para triplice valvula, cada	$ .14
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, cada	$ 1.47
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, cada	$ 2.98
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, cada	$ 2.77
50 molas de metal para valvula de emergencia, cada	$ .14
25 molas de metal para valvula de segurança, cada	$ .05
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, cada	$ 7.02
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, cada	$ 3.74
250 pinos de freio de 2"×3/4", cada	$ 3.72
15 pistões para cylindro de freio de 6", cada	$ 7.96
20 pistões para cylindro de freio de 8", cada	$ 7.96
100 pinos para suspensão de freio de typo VM, cada	$ 3.48
100 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", cada	$ 2.74
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, cada	$ 4.73
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", cada	$ .25
100 juntas de cobre n. 1.930, cada	$ 1.45
30 juntas de cobre n. 1.931, cada	$ 1.45
50 juntas de cobre n. 1.876, cada	$ .57
50 juntas de cobre n. 1.877, cada	$ .57
12 juntas para manipulador n. 36.176, cada	$ .25
12 juntas para manipulador n. 28.467, cada	$ .56
12 juntas para manipulador n. 9.758, cada	$ .56
12 juntas para manipulador n. 9.757, cada	$ 1.76
12 juntas para manipulador n. 15.534, cada	$ .26
50 juntas para manipulador n. 2.012, cada	$ .13
50 juntas para manipulador n. 2.015, cada	$ 1.17
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, cada	$ 1.17
250 juncções para encanamento de 1 1/4", desenhhos 3 e 4, cada	$ 1.76
250 juncções para encanamento de 1", desenho 3 e 4, cada	$ 1.76
80 juncções para encanamento de 3/4", cada	$ .77
100 juncções para encanamento de 1/2", cada	$ .47
100 juncções para encanamento de 3/8", cada	$ .36
32 juncções de ferro de 1/4", cada	$ .27
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, cada	$ 1.47
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, cada	$ 1.47
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma	$ .36
50 juntas de borracha F 14, cada	$ 1.76
50 juntas de borracha F 23, cada	$ 1.76
50 juntas de sola F. 14, cada	$ 2.07
50 juntas de sola F. 23, cada	$ 2.07
10 juntas de sola para cylindro de 20", cada	$ 2.07
100 juntas de sola para tampa, cada	$ 1.86
100 juntas de borracha para manipulador, cada	$ 1.76
110 juntas de sola para manipulador, cada	$ 2.07
100 juntas de sola para triplice valvula, cada	$ 1.17
125 juntas de borracha para triplice valvula, cada	$ .75
100 juntas de borracha n. 2.427, para cylindro de 8", cada	$ .56
200 juntas de borracha n. 1.885, para cylindro de 8", cada	$ .38
25 juntas de cobre n. 1.929, cada	$ 1.59
200 arruelas para triplice valvula, catalogo 3.210 e peça 1.751, cada	$ .28
100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3.210 e peça 1.753, cada	$ 1.18
30 bombas de ar, completas de 9 1/2", catalogo 3.204 e peça 51.496, cada	$ 280.00
50 bujões de freio de ferro fundido para tampa superior de bomba de ar, cada	$ .88
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar 9 1/2, catalogo 3.204 e peça 51.251, cada	$ 28.80
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 31.253, cada	$ 9.40
3 cylindros para freio de tender, de 12", typo Maffai, cada	$ 63.75
12 cylindros para freio de 8"×12", cada	$ 37.80
6 cylindros de 8" para tender, cada	$ 32.00
6 cylindros de 10" para tender, cada	$ 44.95
6 cylindros de 12" para machina com haste de tubo, cada	$ 54.00
6 cylindros de 10" para machina com haste de tubo, cada	$ 44.80
5 cylindros de freio n. 1.120, cada	$ 44.80
5 cylindros de freio n. 1.101, cada	$ 44.80
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3.214 e peça 11.745, cada	$ 63.75
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3.214 e peça 24.352, cada	$ 57.85
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3.216 e peça 3.788, cada	$ .42
10 cantoneiras de ferro de 3/8", secção (2"×6 1/2"×3/8"), cada	$ .47
250 buchas de sola para freio de 10", cada	$ 1.76
150 buchas de sola para freio de 12", cada	$ 2.07
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), cada	$ 1.87
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, cada	$ 2.75
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.033, cada	$ .27
50 torneiras de descarga n. 2.416, cada	$ 1.96
25 torneiras de ferro fundido de 1", n. 2.135, cada	$ 3.15
25 torneiras de ferro fundido de 1 1/4", cada	$ 4.40
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pagina 88, cada	$ 4.40
27 tampas para bomba de ar de 9 1/2", n. 1.833, cada	$ 54.92
56 triplices valvulas n. 1.760, cada	$ 47.94
6 triplices valvulas n. 4.233, cada	$ 39.96
2 triplices valvulas n. 16.945, cada	$ 300.90
10 torneiras n. 22.418, cada	$ 4.47
10 torneiras n. 22.412, cada	$ 4.47
10 torneiras n. 14.191, cada	$ 3.58
10 torneiras n. 14.193, cada	$ 2.98
24 torneiras n. 24.363, cada	$ 2.40
24 torneiras n. 11.928, cada	$ 1.48
10 tampas para cylindros de freio n. 14.635, cada	$ 13.90

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.— Por procuração de Middletown Car Company, *Luiz de Macedo*, supprimento.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 31 de março de 1920, ás 12 horas, no almoxarifado desta, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 5ª divisão provisoria, chefe da Contabilidade e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, á proporção das necessidades do serviço, no anno de 1920, dos materiaes seguintes constantes da lista annexa.

A concurrencia terá logar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira via sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2

A concurrencia versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

3

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis, em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderão essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhes fôr marcado.

4

Os proponentes escolhidos depositarão na Thesouraria da Estrada, antes de assignarem o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, para garantir a execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituida ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de serem fielmente cumpridas todas as clausulas do contracto.

5

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a proposta de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

7

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo todos os materiaes da lista annexa, ou parte delles, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. A esse envolucro reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. Deverá tambem ser apresentado pelo proponente o recibo da caução de que trata a clausula 3 deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os envolucros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão publicadas as propostas acceitas. Aos proponentes que não forem julgados idoneos serão restituidas as respectivas propostas fechadas, tal qual como foram entregues.

8

A Estrada se reserva o direito de annullar a concurrencia para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação ou indemnização dos interessados.

Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra.

9

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accôrdo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes da relação annexa, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20$) por dia que exceder desse prazo.

11

Não estando de accôrdo o material pedido, com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituil-os no prazo de trinta (30) dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

12

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnisação alguma ficando o proponente prejudicado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

13

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanhain este edital, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não haja indicação do fabricante. Para os machinismos e apparelhos os proponentes deverão apresentar designação das marcas, fabricantes, dimensões e todas as minucias, bem como desenhos, plantas e photographias. No caso de duvidas quanto á qualidade, decidirá o director da Estrada.

14

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior reducção offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará os proponentes que tenham apresentado preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da reducção que offerecerem.

15

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, immediatamente enviando ao Almoxarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os effeitos da condição 10 será observada a data do conhecimento.

16

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

17

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva do anno de 1920.

18

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada e não serão tomadas em consideração aquellas cujos preços excederem os maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 4 de março de 1920.— *Alvaro Mendes*, almoxarife.

—

Material em concurrencia para a 5ª Divisão Provisoria

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total			
Alcool de 42°, caixa de duas latas com 18 litros cada uma, caixa	3	100$000	300$000
Apparelho Saparco para pintura, numero	1	—	600$000
Apparelho completo para succão de areia, com a producção minima de 50 metros cubicos por hora, numero	1	—	3:500$000
Arame de ferro de 2 millimetros, kilo	100	2$300	230$000
Arruellas de ferro de 3/4", kilo	40	3$500	140$000
Arcos para serra de 14", numero	6	8$000	48$000
Balança decimal para 50 kilos, How-Overland, numero	1	—	100$000
Bomba conjugada a motor a vapor com capacidade para tres metros cubicos de descarga por minuto com elevação de dez metros, numero	1	—	3:500$000
Caixa para ferramenta de carpinteiro, numero	2	250$000	500$000
Cabides simples de metal, numero	6	2$000	12$000
Carvão de forja inglez, tonelada	10	160$000	1:600$000
Chaves inglezas reforçadas de 12", numero	2	11$000	22$000
Chaves inglezas reforçadas de 16", numero	2	16$000	32$000
Chaves inglezas reforçadas de 18", numero	2	18$000	36$000
Compassos de serralheiro, de 10", numero	3	20$000	60$000
Cabo de manilha de 1/2", kilos	80	4$000	320$000
Cabo de manilha de 5/8", kilos	150	4$000	600$000
Cabo de manilha de 3/4", kilos	300	4$000	1:200$000
Cabo de manilha de 1", kilo	300	4$000	1:200$000
Cabo de manilha de 1 1/4", kilo	400	4$000	1:600$000
Corrente de ferro de 1/8", kilos	12	4$000	48$000
Creolina, latas	36	3$000	108$000
Detonadores para dynamite Nobel, caixa	100	10$000	1:000$000
Dynamite Nobel banana de 7/8", caixa	10	220$000	2:200$000
Encontradores Holder On n. 5, numero	4	250$000	1:000$000
Estopa de cor de 2ª, kilo	50	1$000	50$000
Estopim de dynamite Nobel, pé	4.800	$060	288$000
Fatro Fiel, numero	5	170$000	850$000

Flanella grossa 70 cms. de largura, metro	6	10$000	60$000
Folha de zinco commum ondulada, de 6 pés de comprimento, numero	1.000	7$200	7:200$000
Folha de zinco commum ondulada, de 7 pés de comprimento, numero	800	8$400	6:720$000
	100	25$000	2:500$000
Gazolina caixa			
Graminhos para serralheiros 10", numero	2	26$000	52$000
	10	21$000	210$000
Kerozene, caixa	3	10$000	30$000
Lampada para soldar n. 4, numero			
Limas meia cana bastarda de 2", numero	12	3$000	36$000
Machina de escrever Remington, de 20", com tabulador automatico e pertences, numero	1	—	950$000
Magneto Bosch Z U n. 4, para motor de 4 cylindros com ligação de luva, numero	1	—	470$000
Marretinhas de aço para canteiro, numero	12	6$000	72$000
Marmore para desempenar chapas do 0,90×0,40×0,15, numero	1	—	300$000
Motor a vapor (machina fixa) de 60 HP effectivos de força permanente de 180 a 200 rotações por minuto, do fabricante «Tossi», numero	1	—	22:000$000
Oleo para machinas, quartola de 190 litros, typo do Summer Engine Oil, da Galena Co., litro	1.520	1$000	1:520$000
Oleo para cylindro, em quartola de 190 litros, typo Perfetion Oil Valve, da Galena Signal Oil Co., litro	1.140	1$200	1:368$000
Oleo de linhaça genuino fervido, caixa de 2 latas a 18 lts., caixa	20	90$000	1:800$000
Oleo fino Texaco, caixa com 2 latas a 18 kilos cada uma, caixa	10	30$000	300$000
Parafusos de ferro com porca sextavada de 3/4"×6", kilo	100	2$500	250$000
Idem idem, de 3/4"×9 3/4", kilo	200	2$500	500$000
Idem idem, de 3/4"×12", kilo	250	2$500	625$000
Picões de aço para canteiro, numero	24	3$500	84$000
Picolas, numero	24	4$000	96$000
Polvora para minas, 1ª qualidade, kilo.	1.000	4$000	4:000$000
Potassa, kilo	60	$400	24$000
Punecções para serralheiros, de 3/8"×5", numero	3	2$500	7$500
Pregos ponta-Paris 11×11, kilo	50	2$500	125$000
Pregos ponta-Paris 16×18, kilo	50	2$500	125$000
Pregos ponta-Paris 18×24, kilo	100	2$500	250$000
Pregos ponta-Paris 22×48, kilo	100	2$500	250$000
Pregos ponta-Paris 25×66, kilo	110	2$500	275$000
Pregos ponta-Paris 26×72, kilo	100	2$500	250$000
250 kilos de vergalhão de ferro redondo de 1/2", kilo	250	1$200	300$000
Vergalhão de ferro redondo de 3/4", kilo	1.500	1$200	1:800$000
Vergalhão de ferro redondo de 7/8", kilo	100	1$200	120$000
Vergalhão de ferro rodondo de 1", kilo	500	1$200	600$000
Vegalhão de ferro quadrado de 1/2", kilo	200	1$200	240$000
Serra para cortar ferro de 14"×3/4"×3/4"×1/32, numero	288	$500	144$000
Solda, kilo	10	4$500	45 000
Suta commum de 6", numero	1	—	10$000
Tarracha completa com machos e cassinetes de 1/4" a 1 1/4", numero	1	—	350 000
Tela para peneira de crivo de 4mm, metro quadrado	20	35$000	700 000
Tenazes para ferreiro, numero	12	6$000	72 00
Telhas systema francez, numero	12.000	$160	1:920 00
Tesouras de 8", numero	2	9$000	18$ 00
Traçadores para serralheiro, numero	3	22$000	66$000
Trena de aço de 20 metros, numero	1	—	30$000
Valvula para encontradores, numero	4	16$000	64$00 0
Zarcão, em barricas de 100 kilos, kilo	1.000	2$000	2:000$000
Somma			82:092$500

Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VINTE LOCOMOTIVAS

De ordem do Sr. director faço publico que, não tendo a Estrada recebido proposta para o fornecimento de locomotivas em a concurrencia marcada para hoje, fica aberta nova concurrencia para o dia 30 do corrente, ás 14 horas, nas mesmas condições do edital de 13 de janeiro, publicado em o *Diario Official* de 18 deste mesmo mez, apenas com as seguintes modificações, que ficam fazendo parte integrante do edital de concurrencia já publicado.

a) o numero de locomotivas «Pacific» fica reduzido a 10 (dez) e o de locomotivas «Consolidation» tambem a 10 (dez).

b) todas as locomotivas devem vir acompanhadas de aros sobresalentes na relação de um aro para cada roda; e cada typo de locomotivas, quer «Pacific» quer «Consolidation», deve vir acompanhado de um jogo de rodeiros componentes de uma locomotiva completa, não comprehendido o tender.

c) os preços maximos para as locomotivas «Pacific» e «Consolidation» ficam elevados, respectivamente, a 34,000 e 35,000 dollars, ouro americano.

d) a caução a que se refere a clausula III do edital de 13 de janeiro poderá ser feita em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

Baurú, 10 de março de 1920.—*Alvaro Mendes*, almoxarifo.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE.

Aos dez dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás trezo horas, presentes na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, a commissão abaixo assignada, designada pelo senhor doutor director para presidir aos trabalhos desta concurrencia, e os senhores Passos & Companhia, residentes em Gonçalves Ferreira e neste acto representados pelo senhor Roberto Alves Cabral e Severino Firmo Junior, residentes em Campo Alegre, foram entregues pelos proponentes os envolucros contendo os documentos de idoneidade e as guias numeros trinta e quatro e trinta e cinco do deposito de um conto de réis, como caução de que trata a clausula segunda do edital de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte, que regula a presente concurrencia, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero quarenta e cinco, de vinte e quatro do mesmo mez, á paginas tres mil seiscentos e oitenta e dous e tres mil seiscentos e oitenta e tres. Os documentos de idoneidade, depois de examinados pela commissão, foram restituidos aos interessados. Julgados idoneos os concurrentes, foram abertos os envolucros contendo as propostas, em duplicata, que, lidas em voz alta, foram rubricadas pela commissão e pelos proponentes. E nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada pela commissão e pelos concurrentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dez de março de mil novecentos e vinte.—*Pedro de Alcantara Almeida Magalhães.*—*João Baptista de Almeida.*—*Edgard de Oliveira Lima.*—*Severino Firmo Junior.*—P. p., *Roberto Alves Cabral.*

Está conforme o original. Em 10 de março de 1920.—*Romualdo Macedo*, auxiliar. Confere. Em 10 de março de 1920.—*E. de Oliveira Lima*, secretario.

Os abaixo assignados, fornecedores desta estrada, vêm de accôrdo com o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 5 do passado, propôr o fornecimento de 25.000 (vinte cinco mil) dormentes de bitola de 0m,76 aos seguintes preços: 2$200 (dous mil e duzentos) para os de 1ª classe; 1$500 (mil e quinhentos réis) para os de 2ª classe e $250 (duzentos e cincoenta réis) para os de 3ª classe.

Declaram mais, que se sujeitam a todas as clausulas do edital de concurrencia, para o referido fornecimento.

Gonçalves Ferreira, 8 de março de 1 20.—*Passos & Comp.*

O abaixo assignado, de accôrdo com o edital da secretaria dessa estrada, publicado no *Diario Official*, vem propôr o fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) dormentes da bitola de um metro, aos seguintes preços:

Dormentes de primeira classe, a 2$800 (dous mil e quatrocentos réis), cada um;

Dormentes de segunda classe, a 1$800 (mil e oitocentos réis), cada um;

Dormentes de terceira classe a 1$ (mil réis) cada um,

O proponente declara que se sujeita a todas as clausulas do referido edital, tendo feito a respectiva caução.

Bello Horizonte, 10 de março de 1920.—*Severino Firmo Junior.*

O abaixo assignado, de accôrdo com o edital da secretaria dessa estrada, publicado no *Diario Official*, vem propôr o fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) dormentes da bitola de 0m,76 aos seguintes preços:

Dormentes de 1ª classe, a 2$200 (dous mil e duzentos réis) cada um;

Dormentes de 2ª classe a 1$500 (mil quinhentos réis) cada um;

Dormentes de 3ª classe, 800 réis (oitocentos réis) cada um.

O proponente declara que se sujeita a todas as clausulas do referido edital, tendo feito a respectiva caução.

Bello Horizonte, 20 de março de 1920.—*Severino Firmo Junior.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 17 de março corrente, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento, até 30 setembro do corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$ feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida, no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor de 10%, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que dér logar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas dos concurrentes julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concurrencia deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para substituição do artigo que for recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo fôr de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

X

O contracantante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigo contractado, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,020 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 18300, o kilo;

300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m.025 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 18300, o kilo;

1.852 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,030 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 18300, o kilo;

2.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,040 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 18300, o kilo;

1.300 kilos de cano de chumbo para agua de 0m.050 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 18300, o kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de março de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, convido as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazel-o até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viuvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte e tres (23) deste mez, a inscripção para os candidatos ao fornecimento dos artigos abaixo mencionados, necessarios ao consumo da Marinha durante o corrente anno:

Acido sulphurico puro.
Alcatrão da Noruega.
Azeite doce fino.
Azeite de peixe.
Breu virgem.
Carbureto de calcio.
Cêra virgem.
Glycerina branca.
Pixe da Suecia.

Potassa commum.
Sabão commum.
Sapolio nacional Pólo.
Stearina em archotes.
Vazelina branca.
Sóda caustica.

No acto da inscripção os concurrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha as cauções de Rs. 820$000 para o fornecimento de sabão e 3:200$000 para o dos demais artigos, perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concurrencia e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro, os quaes estão sendo publicados neste *Diario Official*, com o edital de 12 do corrente.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 15 de março de 1920.—O secretario, *Nelson G. Vianna Barros*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do senhor contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte (20) deste mez a inscripção para os concurrentes ao fornecimento de estanho em verguinhas, cobre em barra e papel hygienico, necessarios ao consumo deste ministerio, durante o corrente anno.

Na occasião da inscripção os concurrentes provarão que fizeram, na Pagadoria da Marinha, ás cauções de réis 1:250$, para o fornecimento de estanho e cobre, e 650$, para o de papel hygienico, perdendo metade dessas importancias se não comparecer á concurrencia e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

Dos concurrentes

Art. 20. Os concurrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

§ 1.° A provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados, excepto quando a concurrencia se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia.

§ 2.° A apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer.

§ 3.° A provar com documentos da mesma prefeitura que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concurrencia.

§ 4.° A apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do districto, quando não fôr individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do paiz que com esta denominação se acharem incluidos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando porventura este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.° Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo os concurrente que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.° As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concurrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sahir das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concurrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonymas.

§ 1.° São tambem considerados como fabricantes, para os effeitos do presente regulamento, os que possuirem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.° São tambem considerados como fabricantes, para os effeitos deste regulamento, os proponentes de cal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragraphos se passará recibo circumstanciado e que será restituido pelo proponente, quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concurrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concurrencia, e no prazo designado no art. 5, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e logar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concurrencia, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 12 de março de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

Ministerio da Guerra

CONCURSO PARA MEDICO DO EXERCITO

São chamados para a prova escripta hoje 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes candidatos; Drs. Waldemar de Macedo Rocha, Gilberto David, Alfredo Gomes Sapucaia e Luiz Jorge de Carvalhal.

Supplentes: Drs. Sylvio Barbosa e Bonifacio Antonio Borba.

Dr. *João Muniz Barreto*, delegado, pelo tenente-coronel medico presidente da commissão examinadora.

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, desto Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensiveis (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro de

1909 do Ministerio da Guerra e autorização da Directoria de Saude da Guerra, faço publico que, do dia 18 ao dia 18 de março proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club n. 126, a inscripção para concurso de internos do mesmo hospital, sendo oito effectivos, quatro extranumerarios de medicina; um effectivo e dous extranumerarios de pharmacia e um effectivo e dous extranumerarios de odontologia.

Os candidatos de medicina deverão apresentar para inscripção certidão da respectiva escola de que são 5º ou 6º annistas de medicina; os de pharmacia e odontologia de que são 2º annistas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto a idade, naturalidade e filiação.

Além das certidões apresentarão documentos referentes a boa conducta e caderneta de reservista, de accôrdo com a lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Todos os candidatos para inicio das provas de concurso ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Das 9 ás 14 horas poderão obter nesta secretaria quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 18 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*. (.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. *João Ladislão Ramos*, major, chefe interino do gabinete.

Departamento da 2ª Linha do Exercito

Pelo presente são chamados a comparecer neste Quartel General os cidadãos Luiz Antonio da Costa Aragão, Alfredo Gomes Monteiro do Amaral e Constantino Falbo, que solicitaram a expedição das respectivas patentes de officiaes da Guarda Nacional, visto ser necessario reconhecimento de firmas em documentos relativos ás ditas patentes, devendo o ultimo dos mencionados cidadãos exhibir tambem provas de nacionalidade.

Quartel General, 10 de março de 1920.— *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general. (.

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. general commandante deste asylo, o 2º sargento asylado Aniceto Marcolino Ferreira deverá dentro de 30 dias se apresentar a este estabelecimento, visto ter terminado a 4 do corrente a licença de 30 dias, que, por despacho do Sr. ministro da Guerra de 27 de janeiro ultimo, lhe foi concedida para recolher-se a este asylo, sob pena de ser excluido deste estabelecimento de conformidade com as resoluções em vigor.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 13 de março de 1920.—*Graciano Osorio*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar de Barbacena

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da proposta de Carvalhal & Comp., constante do *Diario Official* de 12 do fluente, leia-se: almofadas de paina de flecha, pesando depois de cheias 1.000 grammas e tendo 0m,63×0m,55, uma, 5$600 e não como consta da referida publicação.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 13 de março de 1920. — *Ilidrerico da Motta Guimarães*, 1º official, sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE MESTRE DA OFFICINA DE ENCADERNADOR DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DA PARAHYBA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na cidade da Parahyba, na Escola de Aprendizes Artifices que o Governo Federal alli mantém, se acha aberta, até 17 de março proximo futuro, a inscripção para o concurso para o provimento effectivo do logar de mestre da officina de encadernador da mesma escola, a que são admittidas pessoas de um e de outro sexo, e que se realizará na conformidade das instrucções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março de 1919 e publicadas no *Diario Official* de 4 de abril do mesmo anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de fevereiro de 1920—*R. de Araujo Castro*, director geral.

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E DE MATERIAL PARA OS TRABALHOS DO RECENSEAMENTO

Faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 22 do corrente, ás 14 horas, nesta directoria geral, se recebem propostas para o fornecimento de:

60.000 pastas de papelão com as dimensões de 295 m|m × × 265 m|m, abrindo em folle de panno preto resistente em tres lados em uma altrura de 80 m|m, devendo ser collado em uma das faces o impresso fornecido por esta directoria. Preço maximo 850 réis cada pasta.

110.000 enveloppes de papel Hollanda, com 225 m|m × 165 m|m. Preço maximo 31$ o milheiro.

10.000 folhas de papel para capas, formato B. Não excedendo o preço a 300 réis a folha.

4.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,30, comprimento, 0m,60 e altura, 0m,30; espessura de madeira, 0m,015 nos lados, no fundo e na tampa, sendo nas cabeceiras de 0m,02; tampas parafusadas. Preço maximo para cada caixote 6$300.

2.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,30, comprimento, 0m,90 e altura, 0m,30; as mesmas espessuras dos caixotes anteriores; tampas parafusadas. Preço maximo de cada caixote 8$700.

1.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,60, comprimento, 0m,90 e altura, 0m,30; as mesmas espessuras dos outros caixotes; tampas parafusadas. Preço maximo de cada caixote 11$800.

360 kilos de cordel fino resistente. Preço maximo de kilo réis 8$500.

As amostras e modelos para o fornecimento dos artigos mencionados neste edital acham-se depositados no almoxarifado desta directoria.

Acceita a proposta para o fornecimento das pastas, o contractante ficará obrigado á entrega de 15.000 pastas por mez, no minimo.

Quanto aos caixotes, deverão ser entregues á razão de 2.500 por mez, no minimo.

Os concurrentes deverão fazer um deposito prévio de 500$ no Thesouro Nacional, para garantia das propostas que apresentarem, as quaes serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, podendo esta concurrencia ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatistica, 10 de março de 1920. — *Bulhões Carvalho*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo o frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das racas zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem

fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accôrdo com o decreto n. 12.889 de 27 do janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estadoaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na lettra *a* gozarão dos favores constantes da lettra *b* até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeça;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paióes para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 de março corrente, estarão abertas as matriculas aos differentes annos dos dous cursos desta escola, devendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 do janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores Villas Bôas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, dez rolos de papel vegetal «Velox» de um metro por vinte metros, ao preço de 22$ (vinte e dous mil réis) cada rolo, na importancia total de 220$ (duzentos e vinte mil reis); uma resma de papel para desenho de 66×96 ao preço de 90$ (noventa mil réis) e dez caixas de papel de linho para machina ao preço de 7$ (sete mil réis) cada caixa, na importancia total de 70$ (setenta mil réis.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, residente no Becco dos Ferreiros n. 5, setente e seis stereotypias ao preço de 9$500 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 722$ (setecentos e vinte e dous mil réis) quatorze stereotypias a 5$500 (cinco mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 77$ (setenta e sete mil réis) sete gravuras ao preço de 6$ (seis mil réis) cada uma, na importancia de 42$ (quarenta e dous mil réis) e seis galvanos ao preço de 6$500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, na importaucia de 39$ (trinta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento oo disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Breissan & Comp., negociantes á rua do Hospicio n. 95, vinte carreteis de linha «Finlayson» n. 16, ao preço de 2$600 (dous mil e seiscentos réis) cada um, e cincoenta carreteis «Findayson» n. 20, ao preço de 2$700 (dous mil e setecensos réis) cada um, importando os sctenta carreteis em 187$ (cento e oitenta e sete mil réis.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão á avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, sala 31, as inscripções para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

As inscripções serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 2º do decreto n. 13.038 de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no *Stud Book Nacional*.

Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima de 63/64 gráos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1 1/2% para os excedentes.

Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com reducção da taxa de 2 % será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Occorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituidos 50 % da respectiva entrada:

1º os animaes que, por não haverem obtido collocação ficaram impossibilitados de concorrerem á Taça dos Productos;

2º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicos Emulação não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1º logar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará logar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres das provas eliminatorias Criação Nacional.

Nos classicos Emulação só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias Criação Nacional destinada a animaes nacionaes de dous annos de

idade, na data da inscripção, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1º logar em qualquer dos prados.

Distancia 1.000 metros. Premio 5:000$ sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos	53 kilos
Eguas	51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1ª em 21 de abril no prado de Jockey Club;

A 2ª em 9 de maio no prado de Derby Club.
A 3ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;

A 4ª em 6 de junho no prado do Derby Club;
A 5ª em 4 de julho no prado do Derby Club;
A 6ª em 11 de julho no prado do Jockey Club.

A 7ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O grande premio Taça dos Productos para os animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey-Club.

Distancia 1.609 metros. Premios: 25:000$ ao proprietario e cinco contos de réis ao criador.

Pesos:

	Kilos
Cavallos	53
Eguas	51

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscripção será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:000$000.

Pesos:

	Kilos
Cavallos	54
Eguas	52

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dous annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscripção será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10:000$000.

Pesos:

	Kilos
Nacionaes	51
Europeus	54
Platinos	56

Grande premio «Taça Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20:000$000.

Pesos:

	Nacs.	Europs.	Plats.
3 annos	—	52	—
4 annos	50	56	53
5 e 6 annos	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

As duas provas classicas «Emulação» para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.609 metros. Premio 5:000$000 cada uma.

Pesos	Naes. Kilos	Europs. Kilos	Plats. Kilos
2 annos	—	51	—
3 annos	50	53	53
4 annos	53	56	56
5 e 6 annos	54	57	57

As idades serão as da data da inscripção e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concurrente a qualquer das provas, ser lhes-á adjudicada tão sómente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscripção que acceitam todas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscripções serão encerradas a 31 do corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA ETABLISSEMENTS LAMBERT

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos vinte e oito de fevereiro de 1920, ás 14 horas, no escriptorio da directoria da sociedade, á rua Maris e Barros numero 344, achando-se reunidos em numero legal, representado por 4.875 acções, conforme o livro de presença, foi aberta a sessão pelo director-presidente que presidiu a sessão e convidou os Srs. accionistas presentes a tomarem conhecimento de diversas notas relativas ao andamento e bom funccionamento da sociedade e proceder a eleição de um novo director-secretario, em substituição ao anterior afastado do serviço da sociedade por tempo indeterminado.

Tambem o Sr. presidente expoz aos accionistas que, tendo augmentado extraordinariamente o serviço de fabricação, nomeou gerente-technico o Sr. George Rebske.

Passando ás votações foram eleitos: director-secretario, o Sr. Emilio Lambert Filho e approvadas as nomeações feitas pelo Sr. presidente.

Nada mais havendo a tratar o presidente mandou lavrar a presente acta para os effeitos legaes, que eu, primeiro secretario, escrevi e todos commigo assignaram. — *E. Lambert Filho.* — *Gabriel Gonçalves.* — *F. Rousseau.* — *George Rebske.* — *E. Lambert.* — *Vieira Cardoso.* — *Guilherme Cerfoglio.*

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.

BANCO DO DISTRICTO FEDERAL

Sociedade Anonyma Cooperativa

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA BANCO DO DISTRICTO FEDERAL

Aos dezenove dias do mez de fevereiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, ás dezenove horas, na séde social, á rua Primeiro de Março numero quarenta e tres, sobrado, presentes vinte e tres accionistas, e representados por procuração cento e setenta e oito accionistas, todos subscriptores de um total de mil novecentos e dezesseis acções, e possuidores de um total de trezentos e setenta e sete votos, assume a direcção dos trabalhos, na fórma do artigo quarenta e dous, paragrapho primeiro, o senhor doutor Placido Modesto Martins de Mello, presidente da directoria. Em seguida o senhor presidente declara que ha numero para a assembléa funccionar, conforme a lista dos presentes, que fica fazendo parte integrante desta acta, e as procurações apresentadas á mesa, que ficam archivadas, razão por que declara aberta a sessão e convida para secretarios os senhores Julio Valentim Gutierrez e Antonio da Silva Rocha. O senhor primeiro secretario lê o seguinte edital: Banco do Districto Federal, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada. Assembléa geral ordinaria. (Primeira convocação). De accôrdo com o artigo quarenta e dous dos estatutos, convido todos os senhores accionistas para a assembléa geral ordinaria, no dia dezenove de fevereiro, ás dezenove horas, na séde do banco, á rua Primeiro de Março numero quarenta e tres, sobrado. Ordem do dia: Leitura do relatorio da directoria, discussão e votação do parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço do exercicio anterior, eleição dos membros do conselho fiscal e preenchimento de vagas na directoria e conselho deliberativo. Rio de Janeiro, trinta de janeiro de mil novecentos e vinte. — *Placido de Mello*, presidente. O senhor presidente diz que de accôrdo com o edital de convocação vae mandar ler o relatorio da directoria. O accionista senhor Edgard Gusmão de Mello Rego pede que seja dispensada a leitura desse relatorio já publicado no *Diario Official* de hoje. Consultada a casa esta approva a proposta. Ao depois o senhor Eduardo de Souza Leite, membro do conselho fiscal, leu o seguinte parecer: Senhores accionistas—Os infra assignados, membros do conselho fiscal desta sociedade, em face do exame a que procederam nos livros deste banco, relativamente ao periodo de dezenove de fevereiro a trinta e um de dezembro do anno findo, data em que se acha transcripto o balanço no livro diario, o qual assignamos, affirmam que a escripturação se acha em harmonia com os documentos apresentados, os quaes tambem examinamos e se acham archivados neste banco, opinando, portanto, pela approvação do balanço e demais contas da directoria e pedindo para a mesma um voto de louvor. O conselho fiscal do Banco do Districto Federal, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada. Rio de Janeiro, dous de fevereiro de mil novecentos e vinte. — *Alberto Saboia Viriato de Medeiros.* — *Eduardo de Souza Leite.* — *Augusto Magalhães da Silva.* Posto em discussão o relatorio e contas, com o parecer do conselho fiscal, ninguem usando da palavra, o senhor presidente poz o dito relatorio e contas em votação, os quaes fo-

ram approvados unanimemente, de accôrdo com as conclusões do parecer do conselho fiscal, não tendo tomado parte na votação os directores presentes. O senhor presidente em seguida agradece, com breves palavras, o voto de louvor á directoria, proposto pelo conselho fiscal e approvado pela assembléa. Em continuação o senhor presidente communica que durante o exercicio findo deram-se as seguintes alterações na directoria e no conselho deliberativo. O senhor Jacintho Pinto de Lima Junior, que fazia parte da primeira directoria, o senhor Alois Fabian, que fazia parte do primeiro conselho deliberativo, haviam por conveniencia propria, renunciado os seus mandatos que iam, na fórma do artigo sessenta e tres dos estatutos, até primeiro de março de mil novecentos e vinte e dous. O conselho deliberativo, em reunião de vinte e um de maio de mil novecentos e dezenove, convidara aquelle primeiro accionista para o cargo que o segundo occupava de vogal desse conselho, e este para o cargo que aquelle occupava na directoria. Tambem havia renunciado o seu cargo de vogal no conselho referido, o senhor Julio Valentim Gutierrez. Em virtude dessas renuncias, accrescenta o senhor presidente, á assembléa ora reunida cumpre, na fórma da lei numero quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um, sobre as sociedades anonymas, artigo cento e tres, eleger os novos mandatarios para os cargos vagos, os quaes servirão até primeiro de março de mil novecentos e vinte e dous, quando terminaria o mandato dos renunciantes. Ainda de accôrdo com a citada lei, diz o senhor presidente, tem-se de proceder a eleição do novo conselho fiscal. Consultada a casa sobre se essas eleições deviam ser feitas separadas ou englobadamente, isto é, em uma mesma cedula, a assembléa resolve que seja por esta fórma. O senhor presidente diz ainda que, na fórma do artigo quarenta e cinco, paragrapho primeiro dos estatutos, o voto é secreto, e que levanta a sessão por dez minutos, afim de que os senhores votantes organizem as suas cedulas. Reaberta a sessão, procedeu-se a votação, á medida que era chamado cada um dos senhores accionistas presentes ou representados, collocando cada um delles em uma urna tantas cedulas quantos voto possuidos ou representados. Terminado o processo eleitoral, o senhor presidente declara que se vae proceder á apuração, o que immediatamente se fez com o auxilio dos escrutinadores senhores accionistas Edgard Gusmão de Mello Rego e Carlos Liberato de Mattos, verificando-se o seguinte resultado: Para director — Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior, trezentos e setenta e quatro votos; para vogal do conselho deliberativo, Jacintho Pinto de Lima Junior, trezentos e setenta e sete votos, doutor Alberto Saboia Viriato de Medeiros, trezentos e setenta e sete votos; para membro do conselho fiscal, Augusto Maquieira da Silva, trezentos e setenta e sete votos, coronel Eduardo de Souza Leite, trezentos e setenta e seis votos; José Bartholo da Silva, trezentos e sete votos; José Bartholo da Silva, trezentos e quarenta e sete votos; Otto Haasse, trinta votos; Henrique Pinto de Lima, um voto. Para supplente do conselho fiscal: Antonio da Silva Rocha, trezentos e setenta e sete votos; João das Chagas Pereira de Brito, trezentos e setenta e quatro votos; Joaquim Fernandes dos Santos Braza, trezentos e setenta e sete votos. A' vista desse resultado o senhor presidente declara eleitos para os cargos apontados os accionistas acima que obtiveram maioria de votos. Continuando os trabalhos, o senhor presidente pede á assembléa que, na fórma dos estatutos, fixe os vencimentos e o *quantum* que o conselho deliberativo poderá marcar para o seu membro encarregado de fiscalizar a escripta. Sobre esta parte os senhores accionistas foram de diffentes pareceres. O senhor Edgard Gusmão de Mello Rego propoz que se elevasse o vencimento dos directores. O senhor Ernest Schulz propoz que se a actual fiscalização não estiver em harmonia com as exigencias do serviço fosse a mesma extincta; no caso contrario, que se marcasse o maximo de quinhentos mil réis para o fiscal. Fallam ainda sobre o assumpto os accionistas Agostinho Ferreira Chaves, Ferreira da Silva e Henrique Lima. Afinal a assembléa resolve que sejam de quinhentos mil réis mensaes os vencimentos de cada um director, e de igual importancia o maximo para o fiscal do conselho deliberativo. Logo ao abrir a sessão, tendo-lhe sido annunciada a presença do senhor Henrique Eboli, contador da Caixa Rural de Nova Friburgo, o senhor presidente convida o mesmo para tomar assento á mesa, o que foi recebido com applauso geral da assembléa. Finalmente o senhor presidente congratula-se com os presentes pelo resultado dos trabalhos e eu, primeiro secretario, Julio Valentim Gutierrez, lavro esta acta que lida á assembléa é approvada, e vae assignada por mim e demais membros da mesa e pelos senhores accionistas presentes. E' tambem approvada pela assembléa a acta da sessão anterior, que sob proposta do accionista Edgard Gusmão de Mello Rego, deixa de ser lida por já haver sido publicada no *Diario Official* de trinta de agosto de mil novecentos e dezenove. A's vinte e uma horas, foram encerrados os trabalhos. — *Julio Valentim Gutierrez.* — *Placido Modesto Martins de Mello.* — *Antonio da Silva Rocha.* — *João Mario Bangel.* — *Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior.* — *José Norris.* — *Antonio José Seraphim Lopes.* — *Agostinho Ferreira Chaves.* — *Henrique Pinto de Lima.* — *Carlos Liberato de Mattos.* — *Carlos Martins Corrêa.*—*Ernest Schulz.* — *Arlindo Cezar da Silveira.* — *Edgard de Gusmão Mello Rego.* — *Manoel Machado Nunes.* — *Antonio Alves Pereira.* — *Arnaldo Branco Lisbôa.* — *Francisco Ferreira da Silva.* — *João das Chagas Pereira de Britto.* — *José Bartholo da Silva.* — *Antonio Alves Filho.* — *Otto Haasse.* — *Eduardo de Souza Leite.*

Junta Commercial da Capital Federal —Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de onze de março de mil novecentos e vinte, se archivaram nesta repartição sob o numero 5.317, os seguintes documentos referentes ao Banco do Districto Federal, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, a saber: certidão da acta da assembléa geral ordinaria realizada em dezenove de fevereiro ultimo, que approvou o parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço do exercicio anterior, elegeu novo conselho fiscal e preencheu as vagas na directoria e conselho deliberativo e certidão da lista de presença. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, doze de março de mil novecentos e vinte.. (Assignado sobre uma estampilha, do valor de cincoenta mil réis). — *João Hygino de Araujo*, primeiro official. Visto. Junta Commercial, em doze de março de mil novecentos e vinte. — *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE PENSÕES DOS OPERARIOS DA IMPRENSA NACIONAL E «DIARIO OFFICIAL», REALIZADA EM SETE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Verificada a presença de quatorze senhores membros do Conselho Administrativo, o presidente da Caixa senhor Alvaro Gutterres, presente tambem o secretario senhor Antonio Alves de Macedo, deu por abertos os trabalhos ás trese horas e meia, tazendo o conselheiro senhor Manoel Cardoso Machado Junior a leitura da acta da sessão anterior e da representação do senhor Alvaro Guterres, feita quando ainda secretario da Caixa, na administração passada, e em que sua senhoria, procurando salvaguardar os interesses da instituição, propoz que a todas as importancias emprestadas pela mesma, a titulo de adeantamento aos contribuintes, em datas diversas, e cuja somma attinge a cerca de cento e cincoenta contos, fossem addicionados 15%, sendo 12% de juros pelo tempo decorrido e ainda a decorrer até final pagamento e 3% para fundo de garantia, attendendo a que essas mesmas importancias se teem conservado fóra do gyro, sem vantagem alguma, portanto, para Caixa. Não sendo assumpto a discutir, como muito bem comprehenderam os senhores conselheiros orientados pela pequena exposição do senhor Henrique Gonçalves Guimarães, por isso que a acta e a representação já estavam regularmente approvadas e até publicadas no orgão official, foram, não obstante, uma e outra devidamente apreciadas por todos, merecendo igualmente a approvação geral, depois de sobre ellas haver ainda fallado longamente o senhor presidente e tambem os conselheiros senhores Alberto do Espirito Santo e Ruben Florião, que achavam elevada a percentagem estabelecida. Passando-se ao fim principal da convocação, que era a apreciação das propostas de um emprestimo de cem contos de réis que a directoria pretende fazer com a instituição bancaria que melhores vantagens offerecer, e que servirá para habilitar esta Caixa a attender ao grande emprestimo de quarenta mezes, já autorizado, e bem assim ao augmento que necessariamente vão ter os adeantamentos quinzenaes em virtude dos addicionaes mandados dar pelo Congresso e em vias de pagamento, o senhor presidente mandou que o conselheiro senhor Manoel Cardozo Machado Junior fizesse a leitura das ditas propostas, em numero de quatro, dos seguintes estabelecimentos: Caixa Economica, Banco do Brasil, Banco Ultramarino e Banco Mercantil do Rio de Janeiro, recebidas por intermedio do patrono desta Caixa senhor doutor Francisco Roberto Monteiro Silva, dessa missão encarregado pelo senhor presidente, em officio de cujo teor teve tambem conhecimento o Conselho que o approvou em todos os seus termos. Ouvida com a maior attenção essa leitura e bem assim a exposição sobre o valor de cada uma feita pelo secretario da Caixa senhor Antonio Alves de Macedo, de accôrdo com esta

fôrão todos que a preferida fosse a da Caixa Economica, por ser das quatro a que offerecia mais vantagens aos seus funccionarios. Pronunciou-se ainda o senhor Henrique Gonçalves Guimarães, com o apoio dos demais conselheiros, pelo augmento do ordenado, em tempo opportuno, verificada que seja sua necessidade, a juizo do conselho, que de tudo será scientificado pela directoria, á proporção que fôr se desdobrando as operações. Nesse sentido foi lavrado pelo Conselho o respectivo parecer, dando á directoria plenos poderes para effectivar a operação com a Caixa Economica, pelos motivos ahi expostos e dentro dos termos da sua proposta. O Conselho, assim procedendo, só teve em vista collaborar efficientemente com a directoria, cuja boa vontade em bem administrar constatou com satisfação, de sorte que esta, assim convenientemente habilitada para transigir com a Caixa Economica, ficará, afinal, apparelhada para enfrentar e normalizar a situação, quer da Caixa, quer de seus contribuintes, com vantagens incontestes para todos. Exgotada esta parte da convocação, foram apresentadas e discutidas as seguintes propostas: do senhor Silvino Rios, determinando que as prestações dos emprestimos a prazo, bem como os alugueis de casas devem ser averbados na repartição»; do senhor Henrique Gonçalves Guimarães e outros, pedindo «que seja fornecido ao Conselho, em sua proxima reunião, cópia do movimento do mez de janeiro de 1920, no que diz receita e despeza, de accôrdo com o art. 6º e paragrapho unico do art. 8º do regulamento»; do Sr. Henrique Gonçalves Guimarães, propondo «que seja suspensa a pensão do senhor Antonio de Padua Pires, visto o mesmo estar empossado de um cargo que só aos maiores é dado responder»; do senhor Alberto do Espirito Santo e outros, «julgando excessivo o numero de empregados desta Caixa, propõem que se reduza para dez, ficando a directoria autorizada a fazer a escolha dos mesmos, julgando-os pela sua assiduidade, competencia e amôr ao trabalho». Foi tambem lido um telegramma, que, não só por não estar devidamente autorizado, como ainda pelos seus termos, deixou de ser tomado em consideração. Dessas propostas, as duas primeiras foram approvadas sem debates, depois de sobre ellas se pronunciar o senhor presidente. Sobre a terceira, existindo no mesmo sentido, para julgamento da directoria, um protesto em tempo apresentado pelo senhor Luiz Gonzaga Furio, depois de alguma discussão, foi approvado o substitutivo do senhor Manoel Cardoso Machado Junior, pedindo que se opere primeiramente a pessoa em questão, que é o senhor Antonio de Padua Pires, pensionista desta Caixa e eleito conselheiro pela secção de Expedição da Imprensa. Quanto á ultima proposta, foi ella julgada em face dos dispositivos regulamentares que limitam o numero de empregados e attribuem ao presidente o direito para avaliar da necessidade de augmentar ou diminuir esse numero dentro daquelle limite. E que essas disposições são justas e bem inspiradas demonstrou-o o senhor presidente, fazendo o senhor secretario lêr perante o Conselho a relação dos actuaes empregados, por onde ficou constatado que o seu numero este anno é muito menor que o do anno passado, naturalmente porque as necessidades deste anno são tambem menores que as daquelle. Passando-se á ordem do dia, aventou-se a idéa do melhor criterio a adoptar-se para a preferencia na realização do grande emprestimo, sendo vencedora a da ordem de precedencia do respectivo pedido na secretaria, conforme propoz o dr. que pelo senhor secretario. O senhor presidente, Tendo memorando ao Conselho a recusa por parte do senhor director da Imprensa Nacional de fazer entrega a esta Caixa do cofre de que esta se havia servido durante o tempo em que estivera sob a tutela official, e fazendo ver a inconveniencia que ha em ficarem os livros mestres da Caixa sem as cautelas precisas contra a possibilidade de um incendio, pedia ao Conselho lhe désse autorização para adquirir onde melhor lhe fosse possivel um cofre á prova de fogo para a guarda desses mesmos livros, visto como o existente estava a cargo do Thesoureiro para a guarda do numerario determinado pelo regulamento e dos documentos relativos á sua responsabilidade como depositario dos haveres da Caixa. O Conselho concedeu tambem por unanimidade esta autorização. Trocadas outras idéas sobre o cooperativismo, levantamento de um edificio proprio para a séde da Caixa, e outras de interesse social, sem que, comtudo, nada de positivo ficasse assentado, pelo adeantado da hora, foram suspensos os trabalhos ás dezoito horas, de tudo se lavrando a presente acta que vae por todos a signada. Sala das sessões do Conselho Administrativo da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, em sete de março de mil novecentos e vinte. — *Alcaro Guterres*, presidente. — *Antonio Alves de Macedo* secretario. — *Manoel Cardoso Machado Junior*. — *Armando Silverio de Jesus*. — *Joaquim Augusto da Costa*. — *Octavio Leonidio dos Santos Lima*. — *Silvino Rios*. — *José da Costa Guimarães*. — *Ruben Florião*. — *Armando Simone*. — *João Roberto da Silva Cabral*. — *Henrique Gonçalves Guimarães*. — *Manoel Vicente da Cunha*. — *José Dias*. — *Juarez Corrado da Silva*. — *Alberto do Espirito Santo*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.721 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio durante 15 annos, para um novo processo aperfeiçoado de preparação de vinho de succo de figos. Invenção de Amelio Ramos Nogueira, domiciliado em Vallinhos, districto de Campinas, Estado de São Paulo.

Consiste a invenção no seguinte: Põem-se de infusão, figos completamente maduros, esmagados ou inteiros, em alcool em partes iguaes; depois de algum tempo para repouso, mistura-se tanto de caldo de figos, frescos quanto de para igualar com a infusão acima esprimida; caso o alcool empregado seja de alto gráo, emprega-se mais um terço de caldo. Adoça-se a vontade para typo Moscatel ou secco, colloca-se canella ou baunilha. Depois de descaugado, filtra-se e engarrafa-se.

Este vinho é de bom paladar, saboroso, genuino e reconstituinte e os productos empregados em nada são nocivos á saude.

Em resumo revindico como pontos e caracteres constituitivos do nosso processo aperfeiçoado de preparação de vinho de succo de figos, a infusão de figos maduros esmagados ou inteiros, em alcool em partes iguaes; mistura de caldo de figos frescos para igualar e de a infusão acima exprimida, emprego da canella e de baunilha.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Amelio Ramos Nogueira.*

N. 10.711 — Memorial descriptivo de invenção de uma peça auxiliar, denominada tubulador, para a fabricação de cigarros, para que pretende privilegio Walther M. Fritzsche, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo.

O objecto da invenção uma peça auxiliar para a fabricação de cigarros, á qual dou o nome de tubulador, peça esta que resolve do modo mais perfeito possivel o problema da fabricação mecanica de cigarros de palha, possibilitando para este fim o emprego de machinismos já existentes e em uso para enchimento com tabaco de tubos de papel com bouquilha de papelão ou cartão.

Trata-se de um dispositivo destinado a ser usado avulsamente e em numero necessario na fabricação, e que tem por fim, servindo cada vez de base para a formação de um cigarro, fixar e conservar a mortalha em fórma de tubo perfeitamente aberto, isto é, óco, e protegido contra amarrotamento e rompimento, para possibilitar o seu regular enchimento com tabaco.

No desenho annexo está demonstrada a titulo de exemplo a invenção e a sua applicação em um curso de fabrico, representando a fig. 1 o modelo de um tubulador, de folha metallica curvada em feitio de tubo, que obedece em suas medidas internas á fórma e grossura dos cigarros a fabricar e é provido de uma fenda longitudinal *a*. Pela dita fenda introduz-se no tubulador, conforme demonstrado na fig. 2, a palha, préviamente munida de gomma no logar *x*, para obter-se cigarros só collados um pouco no centro, como são mais usados, conseguindo-se assim naturalmente a formação de um tubo de palha, firmemente collado devido ao constante contacto, em que, terminada a introducção, fig. 3, se mantem as partes a collar no logar marcado com *b*. Em seguida collocam-se os tubuladores, contendo os tubos de palha já formados, para o enchimento com tabaco em uma machina qualquer, por exemplo da especie da demonstrada na fig. 4, a qual os recebe em quantidade no deposito *c*, e funcciona de modo que por meio de um tambor de rotação intermittente *d* são apanhados successivamente e conduzidos ao ponto *e*, onde na direcção da flecha, proveniente do deposito *f*, lhes é introduzido o tabaco, para depois serem depositados no receptor *g*. Falta agora sómente tirar os cigarros, que se acham inteiramente acabados e promptos para o encarteiramento, dos respectivos tubuladores, voltando estes a ser de novo aproveitados.

O processo de fabricação descripto, baseado essencialmente na utilização do tubulador, torna-se seguramente 50 % mais economico do que o trabalho manual de enrolar o tabaco na palha, como geralmente em uso; e os cigarros assim fabricados distinguem-se vantajosamente de outros, pela perfeita igualdade do feitio e do enchimento.

Si bem que creado especialmente para o fabrico de cigarro de palha, o tubulador tambem se presta para a fabricação de cigarros com mortalha de papel, e é de vantagem tanto em combinação com machinismos, como com apparelhos e no trabalho ma-

Este relatorio foi apresentado em 17 de setembro de 1919 e rectificado na data supra.

nual; por este motivo o seu feitio está sujeito a modificações, correspondentes á especie de cigarros para cuja fabricação é empregado, e as condições e aos meios de trabalho.

Descripta sufficientemente a minha invenção, em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos:

1°, peça auxiliar, denominada «Tubulador», para a fabricação de cigarros, caracterizada por um dispositivo, que usado avulsamente na fabricação, cada vez servindo de base para a formação de um cigarro, fixa e conserva a mortalha em fórma de tubo perfeitamente aberto, isto é, óco, e protegido contra amarrotamento e rompimento para possibilitar o seu regular enchimento com tabaco;

2°, peça auxiliar, denominada «Tubulador», como acima reivindicado, executada de preferencia de folha metallica curvada em feitio de tubo, que obedece em suas medidas internas fórma e grossura dos cigarros a fabricar e é provido de uma fenda, venientemente disposta, ou de outra maneira, correspondente á especie de cigarros para cuja fabricação é empregada, ás condições e aos meios de trabalho;

3°, peça auxiliar, denominada «Tubulador», como reivindicado em 1° e 2°, empregada em diversas dimensões e feitios e em qualquer quantidade, no trabalho manual ou e em combinação com quaesquer apparelhos ou machinismos.

O presente memorial é baseado na Garantia Provisoria depositada sob numero 13.955, em 30 de novembro de 1916.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1919.— Por procuração, *Oscar Duprat.*

ANNUNCIOS

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o disposto no art. 19 dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, pelas 14 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno bancario findo em 31 de dezembro proximo passado, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— O presidente, *Visconde de Moraes.* (

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam pelo presente edital convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social á rua Buenos Aires n. 98, 1° andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal e sobre os mesmos se pronunciarem. Esta assembléa terá logar no dia 29 do corrente, ás 15 horas. De accôrdo com o art. 27, paragrapho unico dos estatutos, sociaes, a mesma assembléa elegerá os membros do conselho fiscal e supplentes. Na fórma do artigo n. 34 dos mesmos estatutos, deverão os Srs. accionistas depositar, três dias antes da assembléa, na thesouraria da companhia, as respectivas acções nominativas e quatro dias antes as ao portador, no caso de serem as nominativas representadas por procurador, o instrumento do mandato.

Rio de Janeiro, 14 de março, de 1920. — *directoria.* (

Empreza de Mineração

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919, e parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do dito conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a data em que se effectuar a referida assembléa.

Outrosim, continuam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da empreza á rua da Alfandega n. 113, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — *A directoria.* (

Prefeitura Municipal de Nictheroy

JUROS DE APOLICES

Do dia 15 de março em diante, das 10 ás 12 horas e das 13 ás 15 horas, pagam-se no Banco Portuguez do Brasil o coupon n. 7 do emprestimo de 1916 e o coupon n. 2 do emprestimo de 1919, á razão de 3$000, c/ um-vencidos na data annunciada para o inicio dos pagamentos. (

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Anglo Sul Americana

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará a 30 de março corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia (becco das Cancellas n. 8, 2° andar), afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, parecer do conselho fiscal e eleger os membros do mesmo conselho e directoria.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.— *A directoria.* (

Banco Constructor do Brasil

(Nova Sociedade Anonyma)

São convidados os Srs. accionistas da Nova Sociedade Anonyma Banco Constructor do Brasil a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 25 de março corrente, á 1 hora da tarde, na séde do banco, á rua da Assembléa n. 40, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, contas prestadas pela mesma e do parecer do conselho fiscal, procedendo-se em seguida a eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e e seus supplentes.

Nos termos dos arts. 19 e 25 dos estatutos, ficam suspensas as transferencias das acções nominativas até a data da assembléa, na fórma dos estatutos e da lei.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *A directoria.*

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente»

Rua Primeiro de Março n. 49, 1° andar

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 14 horas, para julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro proximo passado e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

A tranferencia de acções fica suspensa até a data em que se effectuar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.— *João Alves Affonso Junior*, presidente. (

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68 (sobrado), ás 14 horas do dia 30 de março proximo futuro, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral, relativos ao anno social de 1919 e bem assim elegerem os novos membros do conselho fiscal que teem de servir no correute anno.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, até o dia da reunião.

De accôrdo com o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, ficam a disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao exercicio de 1919.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.— *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente. (

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no escriptorio da companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 30 de março vindouro, para tomarem conhecimento e deliberarem acerca do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao anno de 1919.

Fará parte da ordem do dia a eleição da directoria para o quatriennio de 1920/1923 e do conselho fiscal para o presente exercicio, de accôrdo com os estatutos sociaes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos citados pelo art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.— *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente. (

Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINA

Ficam convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral ordinaria a realizar-se no escriptorio da Companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 29 de março vindouro, para deliberarem acerca do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao anno de 1919.

Fará parte da ordem do dia a eleição dos membros da directoria para o biennio 1920 e 1921 e do conselho fiscal para o corrente anno.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. —*A directoria.* (

Companhia Maritima Neptuno

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas da Companhia Maritima Neptuno para uma assembléa geral extraordinaria que se realisará no dia 16 do corrente mez, ás quatro horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 108, 3° andar, afim de deliberarem sobre a venda de bens sociaes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— *Director-presidente.*

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 do corrente ás 14 horas, no escriptorio central á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para lhes serem apresentados o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno social de 1919.

Na mesma occasião se procederá á eleição de nova directoria e dos membros do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — *Thomaz José da Silva Cunha*, director-presidente.

No escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 91, pavimento terreo, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Thomaz José da Silva Cunha*, director-presidente. (.

S. A. Rio Jornal

A' rua do Ouvidor n. 162, séde desta associação, acham-se a disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A directoria.*

Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á assembléa geral ordinaria a realizar-se em 30 de março vindouro na séde da companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 15 horas, para tomarem conhecimento do relatorio, parecer do conselho fiscal, balanço e contas dos negocios sociaes de 1919, e bem assim elegerem os novos membros do conselho fiscal para o corrente anno.

De accôrdo com o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao exercicio de 1919.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente. (.

Companhia Maravilha Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 29 do corrente, ás 15 horas, no edificio da séde desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 56, sobrado, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — *A directoria.* (.

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

Acham-se abertas as matriculas até o dia 30 do corrente.

Secretaria da Escola em 15 de março de 1920. — O secretario, *Martins Ramos.* (.

Marinho & Comp.

Sociedade em commandita «A Noite»

São convidados os portadores de acções da Sociedade em Commandita «A Noite» a receber o 7º dividendo, de 30$ (trinta mil réis) por acção, a razão de 15 %, no nosso escriptorio, largo da Carioca n. 14, 1º andar, em qualquer dia util, das 2 ás 3 horas da tarde, a partir de 15 de abril proximo futuro.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — *Marinho & Comp.* (.

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas, em seguida á reunião da assembléa geral ordinaria que terá logar nesso dia, afim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920. — *A Directoria.* (.

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919 e eleição dos membros deste, effectivos e supplentes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920. — *A directoria.* (.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (.

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembléa geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembléa, deverão ser depostas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*, director-presidente. (.

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 15 horas na séde da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 36, sobrado, com o fim de conhecer uma proposta da directoria sobre a alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — *Carlos de Campos*, director-presidente.

Companhia Brasileira de Energia Electrica

Acham-se a disposiação dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 107 e 109, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — *A directoria.*

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ASSEMBLÈA GERAL

De ordem do Sr. presidente é convocada a reunião de assembléa geral ordinaria para 30 do corrente, ás 13 horas, na séde da Sociedade, á rua Riachuelo n. 70, sendo a ordem do dia:

1º, Leitura, discussão e votação do relatorio e contas da directoria, referentes ao exercicio de 1919 e respectivo parecer do conselho fiscal.

2º, Eleição da nova directoria assim como do conselho fiscal e supplentes que deve servir no corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao dia da referida reunião.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario, *Antonio Soares de Almeida.* (.

S. A. Casa Pratt

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, á 1 hora, na séde da Sociedade, á rua do Ouvidor n. 125, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919, procedendo-se em seguida as eleições da direria, conselho fiscal e seus supplentes.

A partir desta data ficam suspensas as transferencias até que se realize a assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *A directoria.*

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e approvação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam tambem convidados para a assembléa extraordinaria que em seguida se realisará para modificação dos estatutos e augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *A directoria.* (.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 63 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.092, que approva as plantas e respectivos orçamentos para a construcção de novas officinas de reparação do material rodante da Rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e de um galpão para reparação de *trucks*, nas referidas officinas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 12 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores—Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos—Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções da Superintendencia de Alimentação—Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario—Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.092 — DE 8 DE MARÇO DE 1920

Approva as plantas e respectivos orçamentos para a construcção de novas officinas de reparação do material rodante da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul e de um galpão para reparação de *trucks*, nas referidas officinas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Ficam approvadas as plantas e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, nas importancias, respectivamente, de 282:473$713 (duzentos e oitenta e dous contos quatrocentos e setenta e tres mil setecentos e treze réis) e 27:157$547 (vinte e sete contos centos e cincoenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete réis), para a construcção, no kilometro 3.729, 10 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, de novas officinas de reparação do material rodante da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul, arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, e de um galpão para reparação de *trucks* nas referidas officinas.

Art. 2.° As despezas que, até ao maximo dos mencionados orçamentos, forem apuradas em tomada de contas serão levadas á conta de capital da referida companhia, de conformidade com a clausula V do contracto celebrado em virtude do decreto n. 9.101, de 8 de novembro de 1911.

Art. 3.° Fica marcado o prazo de 12 (doze) mezes para a execução das obras de que se trata.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 10 do corrente, foram confirmados respectivamente nos cargos de Embaixadores:

Em Londres, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Domicio da Gama;

Em Washington, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Augusto Cochrane de Alencar;

Em Paris, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Dr. Gastão da Cunha;

Em Lisboa, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Antonio da Fontoura Xavier;

Em Roma, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Luiz Martins de Souza Dantas;

E junto á Santa Sé, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Carlos Magalhães de Azeredo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3 do corrente mez foram concedidos aos cabos de esquadra e ordenança da Brigada Policial do Districto Federal Manoel da Silva Gomes e Cyriaco Jeronymo de Carvalho medalhas de bronze, sem passador, nos termos dos arts. 1° e 2° do decreto n. 7.901, de 17 de março de 1910, visto contarem mais de 10 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 12 de março corrente, foi nomeado o 1° tenente do Exercito Orestes da Rocha Lima auxiliar de instructor de artilharia da Escola Militar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 15 do corrente e nos termos do § 1° do art. n. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi nomeado o 1° official, addido, da Directoria do Serviço de Estatistico, Francisco de Paula Alvarenga Junior, para exercer o cargo de 1° official da Directoria do Serviço de Industria Pastoril, de accôrdo com o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 15 do corrente mez foi nomeado Enéas d'Avila para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 1° officio da 3ª pretoria civel do Districto Federal.

Expediente do dia 15 de março de 1920

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o 2° sargento escripturario da Brigada Policial do Dis-

tricto Federal, Mario Gomes, pede certidão de tempo de serviço prestado ao Exercito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 15 de março de 1920

Foram remettidos para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Maranhão dous decretos nomeando supplentes do seu substituto no municipio de Brejo;

Ao da secção do Espirito Santo cinco decretos de nomeação de identicas autoridades judiciarias nos municipios de Espirito Santo do Rio Pardo e São Matheus;

Ao da secção de Minas Geraes o que nomeou José Amadeu Campello para o logar de 2º supplente do substituto do mesmo juiz no municipio de Rio Preto.

Directoria do Interior

Por portarias de 13 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro, Estolano Ignacio Cardoso, natural de Portugal;

Foram naturalizados brasileiros, Silvino Souza Costa, Manoel Gonçalves Casanova, Manoel Raul Martins de Oliveira, Fausto Augusto Gonçalves, Antonio Barbosa Alheira, José Maria Paes, João Fernandes Rodrigues de Carvalho e Manoel Gonçalves Calafate, naturaes de Portugal, Henrique Muto e Bazilio Tripodi, naturaes da Italia, Emilio Ribeiro Cabo, natural da Hespanha, todos residentes nesta Capital, Antonio Ferrari, natural da Italia e residente em Oliveira, no Estado de Minas Geraes, e Antonio dos Santos, natural de Portugal e residente na Capital de São Paulo.—Remetteram-se as portarias, relativas ao penultimo e ao ultimo aos presidentes dos respectivos Estados.

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 3 de março corrente, foi naturalizado brasileiro João Merino Parente Borlido, e não João Merino Parente, como foi publicado no *Diario Official* de 5 do dito mez.

Expediente de 11 de março de 1920

Foi apostillado, na conformidade do art. 150 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o titulo de nomeação do Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa, que passou a exercer o logar de professor substituto da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de accôrdo com os arts. 36 e 194 do citado decreto, sendo considerado funccionario publico, conforme requereu.

Requerimento despachado

José Maria Alves.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 16 de março de 1920

Para conhecimento dos interessados, declara-se que foi annullada a concurrencia realizada a 8 de março corrente, para o fornecimento de café moido no grupo 1º.

Conselho Superior de Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1920

Rozendo Fontes Tavares.—Sello devidamente o documento.

Ludgero Cardoso. — Deferido, quanto aos pareceres das commissões do Conselho.

Almirante Giachetta, Luiz Guimarães Simões, Mario Henrique da Silva e Carlos Bordini Flores.— Como requerem.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1920

Posto de Madureira:

Eduardo Silva.—Deferido.

Posto de Pilares:

Martinho Francisco de Souza.—Deferido.

Alipio Domingues Coelho.—Será relevada a multa se der cumprimento á intimação dentro de 20 dias.

Olga Medeiros Teixeira.—Para provar o que allega a peticionaria, é necessario descobrir as fossas para se verificar si se acham nas condições exigidas.

Jayme Magalhães.—Deferido.

Matheus Gonçalves da Silva Netto.—Será attendido se demolir já os predios em ruinas.

Manoel Coelho.—Deferido.

Maria da Penha.—Deferido.

Joaquim de Almeida Miranda.—Deferido.

Veronica Santiago.—Concedo 45 dias.

Francisco Alves Temenoze.—Deferido.

Silvestre Manoel Rosas.—Deferido.

Posto de Jacarépaguá:

Hermenegildo José de Souza.—Concedo 45 dias para realizar o que requer o peticionario.

Nelson de Barros Vieira da Costa.—Deferido.

Posto de Campo Grande:

Manoel Fernandes Luiz.—Concedo 30 dias.

Antonio de Souza Carvalho.—Deferido.

Posto de Guaratiba:

Elisa Rosa da Conceição.—Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto de Nova Iguassú:

José Florentino de Almeida.—Deferido.

Alberto Mendes de Souza.—Deferido.

Posto de Bangú:

Francisca de Freitas.—Deferido.

Alfredo Hildebrando Gualde da Maria.—Póde construir uma só fossa para todos os predios e um gabinete para cada um, no prazo de 60 dias.

Antonio Joaquim.—Deferido.

Luiz Henrique Nabuco.—Concedo 30 dias.

Henrique Ferreira.—Entenda-se pessoalmente com o chefe do posto de Bangú, que resolverá *in loco* sobre o que requer.

Clementina Marques de Oliveira.—Prorogue-se por prazo indeterminado.

Evelvina Ribeiro.—Relevo a multa e concedo o prazo de 90 dias.

José Joaquim Barbosa.—Póde ser commum a fossa para os dous predios, devendo ser dous os gabinetes.

Maria de Souza.—Dê-se prazo indeterminado.

Francisco de Souza Nogueira.—Deferido.

Jacintho Bento da Silva.—Deferido.

Pedro André.—Deferido.

Henrique Vasques.—Deferido.

Manoel Mascarenhas.—Deferido.

Posto de Villa Proletaria:

Antonio Gomes de Oliveira.—Concedo 30 dias.

José de Abreu.—Concedo 30 dias.

Ozorio Athanagis Ferreira.—Deferido.

Benedicto Pinto de Lima.—Deferido.

Virginia Moura.—Deferido.

Augusto Quintino da Silva.—Deferido.

José Ferreira.—Será relevada a multa, si cumprir a intimação no prazo pedido de 30 dias.

Francisco da Silva Faria.—Deferido.

José Gonçalves de Oliveira.—Deferido.

José Dias Pereira.—Será relevada a multa si cumprir a intimação no prazo pedido de 30 dias.

Manoel Teixeira de Abreu. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Arthur Fernandes de Castro. — Deferido.

Isabel Toledo Rodrigues. — Deferido.

Fabio Marommo.—Será relevada a multa si cumprir a intimação no prazo de 20 dias.

Santiago Martins. — Deferido.

José Vieira da Rocha. — Concedo 30 dias.

Ayres de Gouvêa. — Deferido.

Elias Lourenço. — Deferido.

Luiz Pereira Cardoso. — Serão relevadas as multas, si forem cumpridas as intimações no prazo requerido de 15 dias.

José Fernades Gomes. — Concedo 30 dias.

José Gomes dos Santos. — Concedo 30 dias.

Alexandrina Teixeira de Araujo.— Como requer.

Venancio Alonso Area.— Deferido.

Maria Eugenia da Silva.— Deferido.

Candido Ermelindo Gomes.— Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo pedido de 25 dias.

Geraldo Cavalcanti da Silva.— Concedo 30 dias.

João Carlos da Cruz.— Será relevada a multa, se cumprir a intimação no prazo pedido de 20 dias.

Targino Antonio Pimenta.— Deferido.

Maria Duarte da Costa.— Será relevada a multa si cumprir a intimação até o dia 31 do corrente. Como requer.

Antonio José Martins Tinoco.— Deferido.

Raul Carlos de Sá.— Concedo 30 dias.

Innocencio Caetano de Sant'Anna.—Concedo 30 dias.

José Antonio Celestino.— Concedo 30 dias.

Manoel Tavares Pimentel.— Deferido.

Alacrino Lauro Lima.—Deferido.

Narcizo Bernardo da Silva.—Deferido.

José de Carvalho.—Concedo 30 dias.

Antonio Neves Gonçalves.— Concedo 30 dias.

Antonio Vaz.— Concedo 30 dias.

João Nascimento Fonseca.— Concedo 30 dias.

Manoel Martins.— Concedo 30 dias.

Adolpho José Moreira.— Deferido.

Isabel Campos.— Concedo 30 dias.

Henrique Pinto de Sá.—Deferido.

João Alexandre.—Concedo 30 dias.

Appolinario Moreira.—Deferido.

João Ruiz.— Concedo 30 dias.

Orgenidio Antonio Gonçalo.— Deferido.

Maria do Carmo.— Prorogue-se por prazo indeterminado.

Directoria Geral de Saude Publica

Dia 15 de março de 1920

Pelas delegacias de saude foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia:

Maria do Carmo Marques, art. 110 § 2º, 50$000.

4ª delegacia:

Novidina Rosario Serpa, art. 110 § 2º, 50$000;

Annibal Rodrigues, art. 110 § 2º, 100$000.

7ª delegacia:

Sebastião José de Oliveira, art. 110, § 2º, 200$000.

Solicitou-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, providencias no sentido de ser adiantada ao porteiro desta directoria geral, Antonio Pereira de Abreu, a quantia de 1:000$, para as despezas e prompto pagamento da mesma portaria (856);

Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro, no sentido de serem concedidas cinco passagens de 2ª classe, num dos vapores da

quella empreza, entre este porto e o de São Salvador, a empregados desta repartição, que vão fazer parte da commissão sanitaria federal no Estado da Bahia (860);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, providencias no sentido de ser fornecida a esta directoria geral uma cópia do laudo da vistoria, descriminando as obras que devem ser feitas no predio n. 284 da rua da Alfandega (858).

Accusou-se:

Ao Sr. Dr. inspector de Saúde dos Portos do Estado de Santa Catharina, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto da capital daquelle Estado (864);

Ao Sr. Dr. inspector de Saúde dos Portos do Estado de Matto Grosso, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto de Corumbá (863);

Ao Sr. Dr inspector de Saúde dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto da capital daquelle Estado (862);

Ao Sr. Dr. inspector de Saúde dos Portos do Estado do Maranhão, o mappa demonstrativo do movimento do porto da capital daquelle Estado (861).

Remetteram-se:

Ao Sr. director Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, a conta na importancia de 500$000, proveniente do aluguel do predio 1º e 2º andares, occupado pela Inspectoria de Saúde do Porto desta Capital, á rua do Mercado n. 5 (859);

Ao Sr. director geral da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos dos Srs. Alberto Fernandes Gomes e Moreira Ramos.

Requerimentos despachados

1º districto:

Pedro Martins (Dr.) (1.095).—Deferido.

Adolpho de Paes Barreto (1.119). — Deferido.

Naylor & Comp. (1.123).—Certifique-se.

2º districto:

José J. de França Filho (1.060). — Serão concedidos 60 dias.

José P. Tranqueira (1.127). — Serão concedidos 90 dias.

Josepha de Lima Passos (1.126). — Serão concedidos 60 dias.

6º districto:

Banco Nacional Ultramarino (1.106).— Deferido.

João Pimenta (1.130) —Certifique-se.

7º districto:

Joaquim J. de Magalhães (1.064). — Serão concedidos 90 dias.

Arthur J. de A. Pinto (934). — Deferido.

8º districto:

Anna Maria da Silveira (1.101). — Serão concedidos 45 dias.

Expediente:

Antonio C. Gil Pimentel (1.166). — Certifique-se.

João Pereira Villas Bôas (1.173). — Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1920

Bento Carvalho do Paco.—Indeferido.

José S. da Fonseca Hermes Filho. — Junte a prova do que allega.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 3, 9, 13, 15 e 16, foram nomeados, de accôrdo com o art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro ultimo, despachantes aduaneiros:

Para a Alfandega de Pelotas, o despachante da mesma alfandega Octaviano Peres de Macedo;

Para a Alfandega de Porto Alegre, os despachantes geraes da mesma alfandega Sylvio Velloso da Silveira, Napoleão Bina Fonyat, Joaquim Ladeira, Fernando Azambuja, Alfredo Brodt de Oliveira, Antão Corrêa de Oliveira, João Alfredo Mayer;

Para a Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, os despachantes geraes da mesma alfandega Antonio da Costa Pereira, Sergio Augusto Nobre, João Silveira de Souza, José Wanderley Navarro, Lenidas Branco;

Para a Alfandega de Florianopolis, os despachantes geraes da mesma alfandega Joaquim Tolentino de Souza Vieira, João Vieira de Oliveira, Lauro Marques Linhares, João Moura Junior, Jayme Linhares, Aleydes Tolentino de Souza, Leopoldo Diniz Martins, João Vieira de Freitas;

Para a Alfandega de Maceió, os despachantes geraes da mesma alfandega Aldemar Guimarães Pinheiro, Eduardo Nonato da Silva, José Leite de Medeiros, Francisco Fiuza, Alfredo Pimentel Goulart, Hyppolito Paulirio da Silva, Alipio Guimarães Goulart, Arthur de Carvalho Gama, Luiz Gonzaga da Silveira Carvalho, José de Abreu Farias, Aluizio Guimarães Goulart, Silvino Vieira Lima, Americo José de Azevedo, João Gomes de Andrade Jambo, Americo Passos Guimarães, João da Cruz Mattos Serva, Messias de Carvalho Guimarães;

Para a Alfandega da Bahia, os despachantes geraes da mesma alfandega Alfredo da Costa Dorea, José Rodrigo Moreira Costa, João Cypriano Martins, Manoel Placido Pires, Levino Ferreira da Costa, Amaro Archelao Silva, José Gregorio Ferreira do Amaral, José Aurelio do Valle Cabral, Dyonisio Placido Moreira, Francisco de Figueiredo Lisbôa, Everardo Cezimbra Tavares, Juvenal Teixeira, Januario Pedro Gonçalves, Arnaldo Augusto Doria da Silva, Thesilio Sepulveda, João Gil Moreira, Orlando Mattos, Cicero Pedreira de Couto Ferraz, Julio Gonçalves Pereira, Antonio Noberto de Castro, Francisco José Teixeira, Alberto Climaco de Magalhães, Manoel Tarcillo de Moraes, Arnaldo Baleeiro, Olympio de Castro Mendes, Alexandre Elpidio de Seixas, Manoel Cenancio Alves da Costa, Claudomiro Sepulveda Freire, Oscar Martins, Abilio Wencesláu de Carvalho Camera, Rodolpho José Rebello, Arthur de Souza Amaral, Raul Elysio de Oliveira, Domingos Gomes Vianna, Raul Gonçalves Melgaço, Adilio Alcino de Oliveira, Porcinio Lopo dos Santos, Amado da Silva Lopes, Raphael Costa, Leovigildo José dos Santos Malhado, Augusto de Seixas Pereira, Julio de Carvalho Cameira, Evaristo José Martins, Fernando Cavalcanti Gouvêa, Fernando Machado da Silva;

Para a Alfandega do Rio de Janeiro, os despachantes geraes da mesma alfandega Alfredo Ismael da Cunha, Alfredo Porphirio Lopes, Armando Affonso de Carvalho Lima, Arthur do Valle Cabral Alvaro Gomes de Oliveira, Arthur Cardoso da Costa, Alfredo Leal Vieira da Costa, Augusto Lemelle, Adolpho de Figueiredo, Adolpho Nolding, Asenor Neves Veneranado da Graça, Alfredo da Gama Machado, Arthur Miranda, Benjamin Mario Callado, Bernardino Fernandes, Carlos Barbosa Rodrigues, Carlos Joaquim de Almeida, Carlos Alberto Peixoto, Cesar Farani Filho, Christodolino de Moraes, Candido José Caetano da Silva, Carlos Augusto de Oliveira, Deoclecio Christovão da Cruz, Diogo Joaquim Corrêa Vallim, Eugenio Villa Verde, Eurico de Andrade Baptista Euclides Cesar, Plaisant, Francisco Frota Coelho, Francisco Gomes do Amaral Cardoso, Francisco de Moraes e Silva, Gustavo Lemelle, Hildebrando Barbosa Rodrigues, Henrique de Macedo Saroldi, Homero de Moraes Silva, Hermogenes da Silva Freire, Jayme Vieira, João Arthur Machado, Julio Luiz José Forain, Julio Moreira Filho, Julio Cesar Moreira de Carvalho, João Domingues Soares de Magalhães Junior, José de Moraes e Silva, José Figueiredo Coimbra, Luciano Marques Travassos, Luiz Edmundo da Costa, Luiz Pedro dos Santos, Luiz Stampa, Luiz Vieira d'Almeida Junior, Manoel Rodrigues de Souza, Mario de Paula e Silva, Paulo Soares da Rocha, Paulino Alexandre de Moura, Paulo Gonçalves Paim, Pedro Martins Ribeiro Junior, Pedro de Almeida Ribeiro França, Ramiro Cesar Leite, Rodolpho Augusto Lopes, Samson Hermann Wellisch, Satyro Ortiz, Sebastião de Paiva Magalhães Calvet.

Para a Alfandega de Pernambuco, os despachantes geraes da mesma alfandega Augusto Carlos de Noronha Junior, Manoel Mascarenhas, Esmerino Agu de Moraes, Henrique Eugenio Antur Oscar Duarte Ribeiro, Hermenegildo Portella Filho, Manoel Maria Moreira, Cardoso, Aristarcho Cavalcante d'Albuquerque, Braulio Pedro de Miranda, José Candido de Miranda Adolpho Nogueira Pinto, Aurelio Jorge dos Santos, Manoel Zacharias de Oliveira Antonio Gonçalves Penna, Antonio da Motta Silveira, Edgard Duarte Ribeiro, Christiano Bezerra de Mello, Oscar Arcelino de Sá Raposo, Joaquim Augusto Cazado Rosa, Domingos Antunes Cavalcanti, Alvaro Ribeiro, Francisco Antonio Ribeiro Vianna, Manoel José dos Santos, Eulogio Epiphanio Antunes, Armando Viegas de Medeiros, Candido Guedes Alcoforado Filho.

— Por portarias de 15 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis mezes, com o vencimento, na fórma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Estado do Pará Antonio Chaves de Moraes Bittencourt, com prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De 90 dias, em prorogação, com vencimento, na fórma da lei, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Dr. Theophilo de Almeida;

De 60 dias, com dous terços do diario, ao diarista da Casa da Moeda José Marques Guimarães Sobrinho, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

RECTIFICAÇÃO

O fiscal da execução do contracto de arrendamento da Fazenda Nacional de Santa Cruz nomeado por titulo de 11 do corrente chama-se Targino Neves e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1920

José Pimentel de Barros Bittencourt, bacharel Marciano Firmo de Amaral Sampaio, datados respectivamente de 6 de dezembro de 1917 e 22 de março de

1915, sobre juntada de documentos.—Deferido este requerimento de José Pimentel de Barros Bittencourt, pedindo juntada da certidão de fls. Quanto ao requerimento do bacharel Marciano Firmo de Almeida Sampaio de 22 de março de 1915, não ha mais o que deferir. Archivem-se estes papeis.

Dia 12 de março de 1920 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 84 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, por acto de 11 do corrente, resolvi deferir, por falta de fundamento legal no sequestro feito, ficando levantado o mesmo sequestro, o requerimento de 25 de fevereiro ultimo em que a Companhia Nacional de Parafusos Santa Rosa, hoje Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa, de A. Schurig & Comp., estabelecida, na capital do Estado de S. Paulo, á rua Alvares de Azevedo n. 15, e com filial nesta Capital, á rua General Camara n. 91, solicita sejam desembaraçadas 135 barricas de rebites, pertencentes á requerente, as quaes, sob allegação de que tinham sido importadas com isenção de direitos pela Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, e por esta desviadas do fim para que conseguira a isenção, foram apprehendidas por dous funccionarios da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, que fizeram a requerente assignar um termo de depositaria da alludida mercadoria, impedida de abrir mão della, sob as penas da lei.

Reitero a V. E. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 15

Sr. ministro da Guerra:

N. 37 — Para que se possa ultimar o processo a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 593, de 6 de junho de 1916, relativo á aposentadoria de Manoel Hostilio Gonçalves Pinheiro no logar de machinista das lanchas a vapor da Intendencia da Guerra, rogo a V. Ex. se digne dar solução ao pedido constante do aviso deste ministerio n. 164, de 26 de setembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Additamento ao do dia 13 de março de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 36 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio, n. 812, de 30 de junho do anno passado, e relativo á divida de exercicios findos na importancia de 63$, de que é credor o capitão Praxiteles Bittencourt de Medeiros, e proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1914, rogo a V.Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia contida na circular n. 20, de 26 de fevereiro de 1908.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 13 de março de 1920

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 18 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 9 do corrente, pelos quaes foram nomeados, nessa delegacia fiscal, 1º escriptu-

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

rario, o 2º da mesma repartição Antonio Guimarães Pinheiro e 2º escripturario, o 2º da Alfandega de Parnahyba, Estado do Piauhy, Luiz de Menezes Gil.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de março de 1920

Madeira-Mamoré Railway Company, de 28 de janeiro ultimo, pedindo isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, para material que tenciona importar no corrente anno.—Mantenho o despacho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de março de 1920

Directoria da Receita Publica — Circular n. 5 — Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, collectores das rendas federaes e agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro que, usando da faculdade que lhe confere o art. 109, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e, tendo em vista a alteração feita na divisão territorial do mesmo Estado, para os effeitos da fiscalização do imposto de consumo, transfere os seguintes agentes fiscaes, marcando-lhes o prazo de oito dias para que se apresentem nas repartições das sédes de suas novas circumscripções: José Alves da Cunha Junior e Alfredo Banks Fernandes Malmo, da 10ª circumscripção, aquelle para a 3ª, com sédo em S. Gonçalo, e este para a 28ª, com sédo em Mangaratiba; Carlos Chrispiniano da Fonseca, da 22ª, e Luiz José Cardoso, da 7ª, ambos para a 10ª, com sédo em Macahé; Joaquim da Costa Simas, da 28ª para a 4ª, com séde em Saquarema, e Joaquim Leite Vieira Guimarães, da 19ª para a 22ª, com séde em Vassouras.

Outrosim, que resolveu alterar de seis para cinco o numero de agentes fiscaes da 7ª circumscripção (Cabo Frio), de um para dous o da 3ª (S. Gonçalo) e de dous para um o da 19ª (Friburgo), bem como determinar que a 4ª circumscripção creada (Saquarema) seja servida por um agente fiscal. — *Abdenago Alves.*

Directoria da Receita Publica — Circular n. 6—Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, collectores das rendas federaes e agentes fiscaes do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, que, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 8 do corrente, o numero de circumscripções, para os effeitos da fiscalização do mencionado imposto de consumo, no referido Estado do Rio de Janeiro, conforme proposta desta directoria, fica elevado de 29 para 30, com a creação da 4ª circumscripção, formada pelos municipios de Saraquema (séde) e Maricá, desmembrado aquelle da actual 4ª circumscripção e este da 3ª, passando a actual 4ª circumscripção a ser 5ª, a 5ª a ser 6ª e assim successivamente até a 29ª, que passará a ser 30ª.— *Abdenago Alves.*

Portarias

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir o agente fiscal Luiz José Cardoso da 7ª circumscripção, subordinada a essa collectoria, para a 10ª, com séde em Macahé, marcando-lhe o prazo de oito dias para que se apresente na repartição da séde da sua nova circumscripção.

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir o agente fiscal Joaquim Leite Vieira Guimarães da 19ª circumscripção, subordinada a essa collectoria, para a 22ª, com séde em Vassouras, marcando-lhe o prazo de oito dias para que se apresente na repartição da séde da sua nova circumscripção.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes da 1ª Collectoria de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir o agente fiscal José Alves da Cunha Junior da 10ª para a 3ª circumscripção, subordinada a essa collectoria, afim de que sejam feitos plantões diarios, na estação das Neves, da Estrada de Ferro Maricá, para a conferencia do sal ahi descarregado, serviço de que serão incumbidos, alternadamente, os dous agentes fiscaes da circumscripção (3ª).

Outrosim, que marcou o prazo de oito dias para que o agente fiscal transferido se apresente na repartição a seu cargo.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de S. João Marcos e Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir o agente fiscal Joaquim da Costa Simas da 28ª para a 4ª circumscripção, com séde em Saquarema, e o agente fiscal Alfredo Banks Fernandes Malmo da 10ª para a 28ª circumscripção, subordinada a essa collectoria, marcando-lhes o prazo de oito dias para que se apresentem nas repartições das sédes das suas novas circumscripções.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Saquarema Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir o agente fiscal Joaquim da Costa Simas da 28ª para a 4ª circumscripção, subordinada a essa collectoria, marcando-lhe o prazo de oito dias para que se apresente na repartição a seu cargo.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir o agente fiscal Carlos Chrispiniano da Fonseca da 22ª circumscripção para a 10ª, com séde em Macahé, e o agente fiscal Joaquim Leite Vieira Guimarães da 19ª para a 22ª circumscripção, subordinada a essa collectoria, marcando lhes o prazo de oito dias para que se apresentem nas repartições das sédes de suas novas circumscripções.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, que resolveu transferir os agentes fiscaes da 10ª circumscripção José Alves da Cunha Junior e Alfredo Banks Fernandes Malmo, o primeiro para 3ª, com sédo em S. Gonçalo, e o segundo para a 28ª, com séde em Mangaratiba, e bem assim transferir os agentes fiscaes Carlos Chrispiniano da Fonseca, da 22ª, e Luiz José Cardoso, da 7ª, ambos para a 10ª circumscripção, subordinada a essa mesa de rendas.

Outrosim, que marcou o prazo de oito dias para que os agentes fiscaes transferidos se apresentem nas repartições das sédes de suas novas circumscripções.

Dia 16

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 15—Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 21 a 35, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 31, de 29 de outubro do anno proximo passado em que a Amazon Hardware Limited solicita isenção de direitos, do accôr-

do com o artigo unico do decreto n. 4.450, de 4 de julho de 1902, para o material que a peticionaria em questão pretende importar durante o corrente anno, mencionado na relação annexa, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de fevereiro deste anno, ouvido o Tribunal de Contas, proferiu o seguinte despacho: «Autorize-se, feitas, além das exclusões propostas, mais as das seguintes addições: carrinhos de madeira, graxa, isoladores de louça, machinas de escrever, oleo de linhaça, pontas de paris, quaesquer outros instrumentos ou objectos physicos ou chimicos não classificados e vidros para lampeão».

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10—Afim de ser informado pela alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso processo, encaminhado com o officio n. 8, de 11 de fevereiro findo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 120—Em confirmação ao meu telegramma n. 187, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que requereu a Companhia Armour do Brasil, S. A., na petição de 26 de fevereiro deste anno, resolveu, em data de 11 do corrente, prorogar por mais sessenta (60) dias o prazo a que se refere a ordem desta directoria sob n. 296, de 24 de novembro do anno proximo passado, a essa delegacia.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1920

Sr. inspector de Seguros:

N. 56 — Junto vos devolvo, devidamente rectificado, o conhecimento da Thesouraria Geral n. 281, de 21 de agosto de 1918, relativo ao deposito de 2:000$, em apolices, feito pela Atlas Assurance Company Limited e enviado com o vosso officio n. 76, de 13 de fevereiro proximo findo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de março de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 470 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas n. 6, de 26 de janeiro ultimo, relativo á fiança de Octaviano de Novaes, administrador da Mesa de Rendas do Capacete no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 471 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe n. 8, de 8 do mez passado, relativo ao reforço de fiança de José Elias Guimarães, collector federal no municipio de Boquim, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 472 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 28, de 4 do corrente, relativo á fiança de Francisco Ribeiro Felix, agente do Correio de «Francisco Schmidt» no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 373 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 68, de 28 do mez passado, relativo ao reforço de fiança de Francisco Morató Junior, collector federal do municipio de Abaeté, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 474 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe numero 10, de 13 do mez passado, relativo ao reforço de fiança de Francisco Boá de Lima, collector federal no municipio de S. Paulo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 476 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Paciano da Cunha Ramalho, thesoureiro da succursal dos Correios, em Estacio de Sá, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 477 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte n. 1, de 21 do mez passado, relativo á fiança de Antonio Leonidas do Rego Dantas, collector das rendas federaes em Ceará-Mirim, do mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 478 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, n. 9, de 13 do mez passado, relativo ao reforço de fiança de Eleuterio Ramos da Silva, escrivão da Collectoria Federal do Espirito Santo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 469 — Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 59, de 2 do corrente mez, declaro-vos, em solução á consulta que abi me fizestes, que a 2ª via supplementar da caderneta da Caixa Economica annexa a essa delegacia fiscal n. 14.298, pertencente a Antonio Augusto de Castro Queiroz, e que está junto a esse processo, deve ser recolhida ao cofre mediante guia e escripturada como receita de caução, não obstante não ter havido termo de fiança.

Na conta corrente do depositante deve ser feita a respectiva nota de caução, ficando dependendo de quitação do Tribunal de Contas dada aos herdeiros do ex-collector em Marianna, acima referido, o levantamento dessa caução.

N. 475—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 146, de 9 de julho do anno passado, relativo á fiança de D. Esmeria Francisca da Silva, agente do Correio em Francisco Sá, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 15 v.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 479—Tenho em meu poder o vosso officio n. 29, de 9 do corrente, em resposta ao meu de n. 392, do dia 5, em que communiquei estar gravada por mais 200$ a apolice n. 453.425, pertencente a Francisco Moreira Damasco, escrivão das Rendas Federaes em Rio Bonito, no Estado do Rio.

Sobre o assumpto devo esclarecer-vos, como pedistes, que essa apolice, como a de numero 237.221 foi caucionada no Thesouro pela fiança de 1:500$ que o dito escrivão prestou em 4 do março de 1916, fiança essa que motivou a ordem n. 26, de 5 do referido mez, que a Directoria do Gabinete dirigiu a essa caixa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 480—Attendida a omissão havida no meu officio n. 313, de 23 de fevereiro proximo findo e a que vos referis no officio n. 33, de 10 do corrente, vol-o restituo com o respectivo processo.

— Sr. gerente da Caixa Economica Monte Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 481—Remettendo-vos a inclusa petição de D. Alice de Assis Penha Brasil com uma certidão passada por esse estabelecimento, rogo vos digneis de providenciar no sentido de que a essa certidão seja feito um additamento em que se declare o numero e a folha do livro da conta corrente que serviram de base á dita certidão como se torna necessario, para cumprimento de decisão do Sr. ministro da Fazenda.

Satisfeita essa exigencia, peço devolvaes com brevidade o dito documento.

Rogo tambem que deis as vossas providencias para que, nas certidões que forem passadas nessa repartição para produzirem effeito nesta procuradoria, sejam sempre feitas aquellas indicações.

Requerimento despachado

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente, pedindo certidão.—Requeira á repartição competente.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 15 de março de 1920

Requerimentos despachados

João Gomes de Castro.—Faça-se a annotação proposta, officiando-se quanto ao cancellamento á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Mesiano & Silva. — Encaminhe-se, informando.

Emilio Macedo Campos.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Luiz da Silva Alves.—Idem.

Agostinho Gonçalves.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Padre Eustachio de Campos Nelson.—Idem.

Pantilio V. Freire.—Officie-se.

Proprietario do predio n. 249 da rua São Januario.—Idem á Procucadoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Tabellião de Notas do 17º officio desta Capital.—Officie-se no sentido proposto.

Bento & Bernardo Martins de Siqueira.—Faça-se o cancellamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Lucinda da Costa Pereira.—Idem a annotação proposta.

Nunes dos Santos & Comp.—Officie-se á Delegacia Fiscal da Parahyba, no sentido proposto.

José Luiz da Silva.—Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

José G. Ferreira.—Idem.

José Ferreira Lourete.—Idem.

Adriano Labord.—Idem.

Companhia Industria de Papeis e Cartonagem.—Satisfaça a exigencia.

Raul Morales.—Idem do parecer.

Manoel Silveira G. Bittencourt.—Idem.

José da Silva Nunes.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Augusto Mendes & Comp.—Idem.

João da Costa Marques.—Idem.

Bastos Torres & Comp.—Idem.

Manoel N. de Souza, Limitada.—Idem.

Ercole Grannini.—Idem.

J. J. Martins.—Idem.

Julia Ferreira de Souza.—Idem.

Bernardino Sotta Rodrigues.—Idem.

C. Souza Soares.—Idem.

Thomaz & Filho.—Idem.

Seraphim Bezerra.—Idem.

Joaquim Salvador.—Idem.

Antonio Ferreira Pinto.—Idem.

Pinto Ferreira Oliveira & Comp.—Idem.

Carlos Buchmann.—Idem.

Figueiredo & Filhos.—Idem, para o que autorizo a entrega do documento de fls. 3, mediante recibo.

José Floriano de Lima. — Faça a prova exigida no parecer.

A. S. Ferreira Junior. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 840$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

M. Pasquale & Comp.—Idem a 2:000$000.

Antonio Amaral Campos. — Idem a réis 3:000$000.

Wilhelm Marx. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 6:000$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Adelaide David Madeira. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer e laudo supra, a réis 4:200$ o valor locativo do negocio, mantida a classificação do mesmo. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Eugenio Meyer & Comp. — Dê-se a baixa e cancelle-se a certidão de divida, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Richard Meyer.—Idem.

Alfredo Marques.—Idem.

João Tettamante.—Idem.

Arthur A. Davis.—Idem.

F. Barbosa & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

José Rabbi & Comp. — Idem, de accôrdo com o parecer.

J. Gabriel & Pedro Jorge.—Imponho a cada um dos assignatarios do contracto junto a multa de 10$, grão minimo, na fórma da lei.

Viuva Almeida Nascimento.— A' 2ª Sub-directoria.

[illegible] & Comp.— Idem.

A. Gomes & [illegible]

B. Libossty.— Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Domingos Palmiere.— Idem.

Marques & Cardoso.— Idem.

I. Guimarães.— Idem.

Augusto da Silva Ferreira.— Transfira-se.

José da Silva Mesquita.— Idem.

João Camuyrano.— Idem.

Carvalho & Vasconcellos.— Idem.

Rosa Maria da Silva.— Idem.

Roque Moraes Costa.— Idem. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Judith Guimarães.— Idem.

Maria V. C. C. Marinhas.— Em face do parecer, archive-se.

José Soares Loureiro.— Idem.

Officio n. 1.094 das Obras Publcas.— Archive-se.

Migliz & Comp..— Idem.

Rodrigues Ferreira & Comp.— Idem.

Teixeira Lopes & Rodrigues.— Idem.

A. Cardoso & Comp.— Idem.

Anna Clara Zulchner.— Idem em face do parecer.

Affonso Melin & Comp.— Archive-se.

Edmundo da Silva Reis e outro.— Idem, em face do parecer.

Dr. Joaquim José da Graça.— Selle o documento de fl. 6.

Pereira Fernandes & Comp..— Em face do parecer, nada ha que providenciar, por se não tratar de imposto não lançado.

J. Rocha & Comp.— Idem.

Manoel Franco Ventura.— Em face do parecer, nada ha que deferir, por não estar mais lançado.

Arides de Oliveira Tavares.— De accôrdo com o parecer. Lavre-se a nomeação, sujeito o nomeado a fiança.

J. Pinho & Comp.—Satisfaçam a exigencia da superintendencia.

José Feixoto da Rocha.—Faça-se a rectificação proposta.

Manoel da Costa Marques.—A' vista do que expõe o Sr. encarregado do expediente, volte á 1ª Sub-directoria, para pronunciar-se de novo.

Palmyra M. Marques Coelho.—Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a importancia de 36$ classificando-se á despeza pela fórma proposta.

José Gomes Ribeiro.—Legalize a assignatura da petição retro.

Barbosa Lima & Comp.—Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Francisco Barcellos Machado.—Selle o documento de fls. 2.

Joaquim Pereira Pinheiro.—A' 1ª Sub-directoria para dizer sobre a divergencia de numeração da rua, constante da certidão de divida annexa, já annullada e o constante dos pareceres no processo.

A Transatlantica Italiana.—Faça-se a intimação proposta ficando marcado o prazo de oito dias.

Sociedade Beneficente dos Funccionarios do Thesouro Nacional.—Feita a annotação, informe a 1ª Sub-directoria si os pedidos de consignação dos Srs. Bomilcar e Bezerra foram previamente apresentados a esta Recebedoria e informados.

E. Moura.—Junte o processo de infracção de que se trata, volte a despacho.

Costa Cruz.—Pague o debito accusado.

José Francisco Corrêa.—Faça-se a annotação proposta, informando á 1ª Sub-directoria sobre a restituição pedida.

Banco Vitalicio do Brasil.— Revalide o sello da petição retro.

Manoel Julio Ferreira.— De accôrdo com o parecer. Mantenho o valor locativo do negocio.

Annunciato Sangobardo.— Faça-se a inscripção pela fórma proposta no parecer.

José Figueiredo Bastos.— Em face do parecer do laudo supra, mantenho o valor locativo do negocio.

José Ferreira da Costa Faria.— Apresente quitação geral dos immoveis.

Duno & Teixeira. — Apresente a patente de registro e pague o imposto em cobrança.

Antonio Pereira Guimarães.— Como na fórma do que dispõe o art. 1.346 ns. II e III, do Codigo Civil, parte especial, dentre as causas de extincção do mandato, existem os resultantes de «morte ou interdicção de uma das partes» bem assim de «mudança de estado que inhabilite o mandante para conferir os poderes», e, como sejam de data remota, as procurações annexas, de 1909, a fls. 6 e 8, prove o requerente, mandatario, a inexistencia de qualquer daquellas causas, ou apresente novos instrumentos.

Silverio Cid. — Volte á Superintendencia para informar, tendo em vista a intimação constante do verso da patente de registro a fls. 2.

Gualter José Ferreira.— Incide a cobrança do sello sómente sobre o valor do emprestimo e não tambem sobre a caução que serve de garantia á emissão das obrigações respectivas.

Trata-se de hypotheca que emana de condições impostas pela lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, e demais essa solução está accôrde com a doutrina constante da ordem da Directoria do Gabinete n. 134, de 31 de julho de 1917.

IMPÔSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Padula Ferreira & Gallo.—Restitua-se o processo junto á defesa.

Teixeira Borges & Comp.—Idem, informando.

Grimson & Comp.—Restitua-se o processo junto á defesa.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp.—Idem.

P. Pinheiro & Comp.—Idem.

Acosta Ferreira & Comp.—Idem.

João Reynaldo, Coutinho & Comp.—Idem.

Souza Machado & Comp.—Idem.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp.—Complete-se, com revalidação, o sello da petição de defesa. A' superintendencia para providenciar sobre a devida intimação, marcando o prazo de oito dias.

Alpinolo Rossi.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

M. F. Sampaio.—Autorizo a entrega da mercadoria apprehendida, depois de reparadas as faltas constatadas na mesma, de accôrdo com o parecer retro, procedendo-se de conformidade com as demais exigencias regulamentares. Volte depois o processo, para final solução.

GUIAS DE RECISSÃO

Queiroz & Pires.—Paguem o debito.

Francisco José de Oliveira.—Pague o debito.

Francisco R. Toledo.—Idem.

Miguel Augusto Ponce.—Idem.

Francisco Ribeiro Espindola.—Idem.

Francisco Rodrigues. — Satisfaça a exigencia.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 351 a 357 — Ao Sr. director da Despeza Publica, solicitando o pagamento das contas de Arnaldo Braga & Comp., Companhia de Transporte e Carruagens, José Silva & Comp., Francisco Leal & Comp., Fontes Garcia & Comp., Julio Miguel de Freitas & Comp. e J. L. Costa & Comp.

N. 358 — Ao Sr. capitão commandante da 7ª bateria de costas e forte Marechal Hermes, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 359 — Ao Sr. coronel chefe do Deposito do Material Sanitario do Exercito, dando informações sobre encommendas em andamento nesta repartição.

N. 360 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de licença da operaria Elisa Rensburg.

Requerimentos despachados

João Guimarães. — Sim, em termos.

Severino Francisco dos Santos. — Idem.

Eduardo Carvalho. — Idem.

Esmeraldino de Oliveira. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos de accôrdo com o parecer da junta medica 60 dias de licença, na fórma da lei, ao 1º tenente Oswaldo Osiris Storino, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 934 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de tomal-o na consideração que merecer, o requerimento em que o marinheiro nacional grumete, João Carneiro da Silva, ex-cabo do Exercito Nacional, actualmente preso no presidio da ilha das Cobras, pede o fornecimento de uma nova caderneta de praça e excusa respectiva do tempo em que serviu no Exercito, visto haver perdido a que lhe foi entregue, ao ter baixa e pôr conclusão do tempo de serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 905 — Para os effeitos de registro civil, tenho a honra de transmittir-vos os termos de obitos dos passageiros de 3ª classe Antonio Alves da Silva e Maria Raymunda, occorridos a bordo do vapor nacional *Bahia*, quando em viagem do porto do Pará ao de Cabedello.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação:

N. 906— Em resposta a vosso aviso n. 83-0, de 31 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que não pode ser deferido o requerimento em que os radiotelegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos, com exercicio na estação de Olinda, pedem ser considerados reservistas navaes, porquanto, em face do regulamento annexo aa decreto numero 12.188, de 6 de setembro de 1916, exigem-se para a reserva naval, além de habilitação profissional, aptidão physica comprovada e instrucção militar.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 905 A — Accusando o recebimento de vosso officio n. 270, de 13 do corrente, tenho a honra de transmittir-vos a certidão do accórdão do Supremo Tribunal Federal sob n. 2.688, de 16 de novembro de 1916, relativo á nullidade do aviso deste ministerio numero 1.880 A, de 19 de novembro de 1913, afim de que esse tribunal possa resolver sobre o processo para pagamento da quantia de 5:387$333, proveniente de restituição a que tem direito o vice-almirante, graduado, engenheiro machinista, reformado, José Pinto da Motta Porto, por descontos soffridos, de janeiro de 1914 a abril de 1916.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Alvaro Nunes de Carvalho.— Comparça na Directoria do Expediente (367—1ª, I. Marinha).

Capitão de fragata honorario Henock Ramidoff.— Em face do disposto no art. 59 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, não póde ser attendido (74—Escola Naval).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 15 de março corrente:

Foram mandados servir os seguntes officiaes medicos: capitão Dr. Lindolpho Costa, no Hospital Militar de Juiz de Fóra; capitão Dr. Olympio Hilarião da Rocha, na 1ª circumscripção militar; 1º tenente Dr. Arthur Tavares, na 2ª região militar, a pedido, e 1º tenente Dr. Carlos Maigre da Gama Filho, na 4ª região militar, tambem a pedido.

Foram classificados, na arma de artilharia, os aspirantes a official: Armando Rubens Storino, no 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar); Adherbal da Costa Oliveira e Milton de Souza Doemon, no 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre); Carlos Saldanha da Gama Chevalier, no 2º grupo de artilharia a cavallo (Alegrete); Manoel de Araujo Góes e Romulus Fabrizzi, no 3º grupo de artilharia a cavallo (Bagé); Floriano de Menezes, no 1º grupo de artilharia de costa (fortaleza de Santa Cruz); Paulo Pinto Dutra, no 5º grupo de artilharia de costa (Coimbra), e Altamirano Nunes Pereira, na 2ª bateria de artilharia de costa (forte do Vigia).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes o credito de 2:160$, por conta da verba 14ª n. 21, do orçamento de 1919 (aviso n. 419);

Seja habilitada a collectoria federal de Sapucaia, no Estado ao Rio de Janeiro, com o credito de 144$ para pagamento ao voluntario da Patria João Egydio Myussen (aviso numero 420);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 16:469$060, sendo: a E. Bernet & Irmão, 490$, a G. Martinelli, 694$; a Laport, Irmão & Comp., 2:346$060; a M. Costa, 2:133$; a Moreira Braga & Comp., 886$, e a Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, 9:920$ (aviso n. 418).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para consultar com o seu parecer, papeis em que o 1º tenente Zeno Estillac Leal pede contagem de antiguidade e melhor collocação no almanack do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. director do Collegio Militar, declarando que é transferida do dito Collegio para o do Rio de Janeiro, a matricula do alumno Nelson Guedes Muniz, conforme pediu o bacharel Pedro Duarte Muniz.

— Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado secretario da junta de alistamento militar do municipio de Boa Vista, em Pernambuco, o capitão Pedro Alves de Barros, em substituição ao capitão Luiz Alves Barros, que é exonerado do dito cargo, conforme pediu.

Ministerio da Guerra, — N. 21 — Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.

Sr. commandante da Escola Militar — Em solução á consulta que fazeis em officio n. 660, de 4 do corrente, declaro-vos que, de accôrdo com o que estabelecem o § 2º do art. 47 do actual regulamento e o § 2º do art. 56 do de 1918, só serão validos para o concurso de admissão os exames em que os candidatos houverem obtido grão não inferior a 3 1/2 em qualquer prova de qualquer materia do referido concurso.

E como todos os exames se consideram parcellados deverão ser acceitos os que no anno proximo passado obtiveram approvação nas condições estabelecidas.

Saude e fraternidade.— *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Desiderio Pagani, pedindo ficar sem effeito a matricula de seu filho Decio Pagani na Escola Militar.— Seja excluido do Exercito por ser menor e ter verificado praça sem consentimento paterno.

Joaquim José Antunes, pedindo readmissão de seu filho Hugo no Collegio Militar.— Indeferido, á vista das informações.

Domingos Pessoa Guedes, amanuense de 1ª classe, pedindo preferencia á nomeação do primeiro posto de pharmaceuticos do Exercito. — Indeferido, por não ter o anno de serviços profissionaes exigido pelo decreto n. 2.919, de 31 de dezembro de 1918.

Sizino Cypriano de Farias, ex-servente, pedindo pagamento de 13 dias de vencimentos. — Deferido.

Virgilio de Aguiar, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar de Barbacena João Darcy de Aguiar.— Deferido, satisfazendo préviamente a exigencia contida na informação do C. M. de Barbacena.

Jacintho Gonçalves Brum, 2º sargento voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo vitalicio.— Passe-se o titulo.

Ayres Feliciano de Mendonça, alferes voluntario da Patria, pedindo as vantagens do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865.— Indeferido; qualquer direito que, porventura, assistisse ao requerente, incorreu na prescripção quinquennal.

Maria Benedicta da Conceição, pedindo o meio soldo deixado por seu marido musico voluntario da Patria, Manoel G. C. de Vasconcellos.— Indeferido; por não haver disposição de lei que autorize.

Antenor de Alencar Lima, 3º sargento, pedindo permissão para prestar exame vago na Escola Militar.— Indeferido em face do que dispõe o regulamento da Escola Militar.

Pedro Lins Fontes Netto, soldado, pedindo exclusão.— Complete o tempo de serviço por que se obrigou a servir.

Lucrecio Gomes de Lima, soldado da policia amazonense, pedindo uma certidão.— Certifique-se, na fórma da lei.

Antonio Carlos Bittencourt, 2º tenente, pedindo contagem de tempo.— Deferido.

Dr. Leopoldo de Souza Leite, pedindo transferencia do alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Raul Abrantes Vinelli, de classe dos contribuintes para a dos gratuitos. —Aguarde opportunidade.

Alberto Carlos Antunes, capitão veterinario, pedindo passagem para desconto.— Concedo a permissão, não sendo a ausencia maior de 25 dias, e as passagens para desconto dentro do corrente anno.

José Joaquim Candido Junior, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao seu fallecido filho, o operario de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Alfredo Joaquim Candido.—Deferido, de accordo com a informação do director do arsenal desta Capital.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 15 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Polistro Giovanni Losco, na importancia de 86$, proveniente de trabalho executado, durante o mez de janeiro ultimo, para os servicos da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da subconsignação «Material» titulo—Conservação e custeio da Rêde de distribuição—Trabalhos de custeio, etc., remonta de animaes e de carroças, etc.—da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.127).

— Em resposta ao aviso n. 119, de 27 de março de 1918, dessa secretaria de Estado, vos devolvo o incluso processo de desapropriação da aguada situada em Congonhas do Campo, cuja acquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com o respectivo proprietario Manoel Francisco dos Santos, informando-vos que a despeza com a mesma acquisição, na importancia de réis 2:000$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de junho de 1919 (aviso n. 1.128).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue, por adeantamento, de uma só vez, ao engenheiro Miguel de Arrojado Lisbôa, inspector federal de Obras contra as Secas, a quantia de 10:000$, afim de occorrer, no interior dos Estados de Nordeste, a despezas urgentes com os serviços contra a actual secca que assola aquella região. O referido adeantamento deverá ser deduzido do saldo da quantia de 100:000$ do credito de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, cuja transferencia para o corrente exercicio vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 82, de 10 de janeiro ultimo (aviso n. 1.130).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta do credito de 70:000$ a que se refere o decreto n. 14.031, de 8 do corrente, destinado ao custeio da

linha de Formiga, da Estrada de Ferro de Goyaz, a qual se acha incorporada á Estrada de Ferro Oeste de Minas, sejam distribuidas as seguintes quantias: 500:000$ á thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para attender ás despezas de pessoal; e 250:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para material (aviso numero 1.132).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardinale & Comp. (5), 8:412$500; Carvalho, Paes & Comp., 1:950$; Fonseca, Almeida & Comp. (3), 64$200; Moniz & Comp., Limitada (3), 4:120$; Oliveira Souza & Comp., 935$; Rodrigo Vianna Junior, 4:255$, provenientes de material adquirido em 1919, pela Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza na importancia total de 19:736$700, pela sub-consignação «Artigos de expediente, etc.» da verba 2ª—Correios—art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.133).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que da quantia de 400:000$, distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, por conta do credito de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, cuja transferencia para o corrente exercicio vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 180, de 16 de janeiro do corrente anno, sejam entregues, pela referida delegacia em dous adeantamentos, aos engenheiros abaixo mencionados, as seguintes quantias: 100:000$ ao engenheiro Benedicto Netto Velasco, para os [illegible] da estrada de Floriano a Oeiras e [illegible] 100:000$ [illegible] Comp.—Idem. [illegible] trabalhos [illegible] outros serviços [illegible] ao engenheiro José Candido Ferreira, para a estrada de rodagem de Marroás a Barras e outros serviços; 50:000$ ao engenheiro Alberto Fernandes Torres, para os trabalhos do açude publico «Quebradas» e outros serviços, e 90:000$ ao engenheiro Humberto Antunes da Fonseca, para os trabalhos do açude «Poços» e outros serviços (aviso n. 1.134).

Rogo-vos providencieis no sentido de ser despachada com isenção de direitos, na Alfandega de S. Luiz, uma machina de imprimir bilhetes a ser importada da Inglaterra pela Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, conforme autorização dada á Inspectoria Federal das Estradas, em aviso n. 136, desta data (aviso n. 1.135).

— Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Material de expediente e escriptorio para a Inspectoria, etc.», verba 11ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria, seja entregue, pelo Thesouro Nacional, como adeantamento, ao official da Inspectoria Federal das Estradas Heitor Bernardes de Souza a quantia de 3:000$, para attender a despezas de prompto pagamento (aviso n. 1.136).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento de saude:

De 30 dias, em prorogação a contar de 4 de janeiro findo, ao 3º escripturario da 3ª divisão Ananias Nilo Machado;

De 60 dias, em prorogação a contar de 31 de janeiro findo, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe Oscar Ferreira Campello;

De 60 dias, em prorogação e a contar de 9 de fevereiro findo, com ordenado, ao conferente de 3ª classe Octavio Ferreira de Souza.

Na Repartição Geral dos Correios, para tratamento de saude:

De 60 dias, a partir de 9 de fevereiro findo, ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo Antonio Baptista de Carvalho;

De seis mezes, com todos os vencimentos de accôrdo com art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo, ao chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, Alvaro Pereira Silva;

De 90 dias, em prorogação, e a partir de 2 de fevereiro findo, com ordenado, á ajudante de agencia do Correio do Dr. Frontin, Rosoleta de Oliveira Guimarães;

De 90 dias, em prorogação e a partir de 3 de janeiro findo, sendo 89 dias com ordenado e o restante com tres quatro do mesmo, ao praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Julio Hadler.

De 60 dias, a partir de 1 de fevereiro findo, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da agencia do Correio de Santos, Estado de São Paulo, Eduardo Marcos de Araujo;

De 60 dias, em prorogação, a partir de 22 de fevereiro findo, com tres quartos do ordenado, ao agente do Correio de Campos, José Sobral Bittencourt;

De seis mezes, a partir de 7 de fevereiro findo, sendo tres mezes e um dia com dous terços da diaria e o restante com tres quartos, ao servente da agencia do Correio de Cachoeiro de Itapemerim, Luiz Vianna;

De 75 dias, a contar de 14 do janeiro findo, sendo 15 dias com ordenado e o restante com tres quartos do mesmo, ao praticante de 2ª classe da directoria geral Sebastião Pereira Brasil;

De 90 dias, a partir de 7 de fevereiro findo, sendo 60 dias com ordenado e o restante com tres quartos do mesmo, ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Arlindo Almeida Nunes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

[illegible] cer do laudo supra, mantendo o valor lo- [illegible]

De um anno, com todos os vencimentos, de accôrdo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente, ao chefe de secção Edgard Barbosa de Barros.

Na Inspectorias de Portos, Rios e Canaes, para tratamento de saude:

De 90 dias, 7 contar de 11 do fevereiro ultimo, com dous terços da diaria, ao diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Osme Felippe.

Na Inspectoria Federal de Navegação, para tratamento de saude:

De tres mezes, devendo entrar no goso dentro de 30 dias, com dous tercos da diaria, ao mestre da lancha *Alpha*, Marcolino Antonio da Rosa.

Expediente de 16 de março de 1920

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser o inspector da Alfandega da Bahia, autorizado a conceder despacho livre de direitos as seguintes quantidades de trilhos Cock E. H. H. L., desembarcados no porto da Bahia: 1.085.830 kilos vindos pelo vapor *Opequan* e 1.245.489 kilos vindos pelo vapor *West Hobramac*.

—Autorizou-se á Directoria Geral dos Correios a providenciar de accôrdo com o art. 3º § 2º da lei n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, no sentido de ser o amanuense da directoria geral Oscar de Siqueira Amazonas, submettido a uma 3ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

—Communicou-se a Repartição Geral dos Telegraphos que o ordenado do inspector de 1ª classe Pedro Liborio de Almeida, deverá ser pago até o dia 15 de fevereiro findo, ficando suspenso desta data em diante até a decisão da junta da inspecção de saude.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do vosso aviso n. 460, de 23 de novembro do anno proximo findo, tenho a honra de remetter-vos a inclusa cópia do officio n. 46/Z, de 19 de janeiro ultimo, onde a Inspectoria Federal das Estradas communica quaes as providencias tomadas para que seja recolhida ao Thesouro Nacional a quantia de 2.125:382:543, preveniente da differença de quotas de arrendamento que a The Great Western of Brasil Railway C.º Limited deixou de fazel-o, no periodo de 1912 a 1916.

Passando a responder á parte final do referido aviso, relativamente ás informações que este ministerio prometteu prestar-vos no de n. 28/V/2, de 19 de agosto de 1918, cabe-me transmittir-vos aquellas que, prestadas pela mencionada repartição, reunidas no exemplar annexo, constituem a segunda parte das citados informações, que dizem respeito ás estradas de ferro encampadas com pagamento em apolices; faltando, assim, para satisfazer completamente ao pedido feito em aviso n. 499, de 21 de novembro de 1917, a terceira e ultima parte, que tratará das linhas construidas no regimen da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 e da apuração dos onus da União, resultantes dos contractos de garantia de juros, ouro e papel, a qual ainda não foi ultimada, como vereis do citado officio n. 46/Z.

A's informações agora enviadas, este ministerio accrescenta as que se seguem, relativas ás estradas que, encampadas, estão sendo directamente administradas pela União:

a) a Estrada de Ferro Oeste de Minas se rege pelas instrucções approvadas por portaria de 1 de outubro de 1917 (folheto junto);

b) a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil se rege pelas instrucções approvadas por portaria de 9 de janeiro de 1920, publicadas no *Diario Official* de [illegible] do mez findo;

c) a Estrada de Ferro Santa Catharina se rege pelas insttrucções approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, publicadas no *Diario Official* de 18 do mez seguinte (aviso n. 90).

— Sr. ministro da guerra:

Com referencia ao vosso aviso n. 23, de 9 de fevereiro ultimo, e em additamento ao deste ministerio, n. 72, de 6 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que, em officio em que deu conhecimento a este ministerio de haver sido dispensado o capitão Mauricio José Cardoso da commissão de ajudante da Estrada de Ferro Santa Catharina, assim se exprime o Sr. director dessa estrada a respeito daquelle official:

«Cumpre-me a mim o agradavel dever de declarar a V. Ex. que muito me auxiliou esse official na organização dos differentes serviços desta estrada.

Dotado de raras qualidades que ornam seu espirito, é com pezar que me sinto privado do convivio de um camarada que prima por uma esmerada educação civil e militar e elevada cultura intellectual. Poz em destaque a sua desenvolvida intelligencia e seu perfeito tino administrativo, muito me auxiliando, ao receber das mãos de directores allemães, em momento aliás delicado, esta via ferrea federal.

Elle parte com as sinceras sympathias de todos que aqui labutam, levando para o ministerio de que fazemos parte, o concurso da sua actividade, zelo e illibada honestidade a com o accrescimo em sua fé de officio de mais um importante serviço prestado á Nação, justamente quando, em consequencia da lei de guerra e necessaria occupação militar desta estrada que para aqui nos trouxe, exigia o Governo da Republica muita calma e muita prudencia para agirmos em um meio em que o elemento predominante é de todo o *allemão*. Saude e fraternidade.—(a) Major *Oscar Barcellos*, director.» (Aviso n. 89.)

Requerimentos despachados

Paulo da Cruz Albuquerque, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Tele-

graphos, pedindo contagem, para todos os effeitos, do tempo de serviço prestado á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Dirija-se opportunamente ao Ministerio da Fazenda, querendo.

O mesmo, pedindo contagem, para todos os effeitos, do tempo de serviço prestado no Districto Radio-telegraphico do Estado do Pará.—Dirija-se á Repartição Geral dos Telegraphos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de março de 1920

Srs. directores da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Em officio n. 2.811, de 18 de novembro proximo passado, vos servistes offerecer ao Sr. ministro desta repartição algumas ponderações relativas á mensagem endereçada pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional sobre a obrigatoriedade de atracação e de transito de mercadorias pelos cáes, nos portos nacionaes.

Cabe-me, em resposta, declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que o principal motivo da revogação do art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, não foi o devido, como a essa associação parece, aos inconvenientes demonstrados pela experiencia, na applicação daquelle artigo, mas sim, á sua redacção demasiado ampla, que não discriminava, satisfactoriamente, as mercadorias em transito das mercadorias em geral, sem interpretar precisamente o que se deve entender «barra de um porto», occasionando queixas do commercio do Rio Grande do Sul, Bahia, Pará e Manáos, sobre o referido assumpto.

Quanto á descarga simultanea para o cáes e para os saveiros, facil é comprehender que a fiscalização aduaneira é muito mais simples e efficiente, quando a mercadoria transita pelo cáes, impedindo abusos e desvios das respectivas rendas.

O aproveitamento da linha de atracação fica tambem reduzido, desde que em vez da descarga e carga ser feita de navio ao cáes, o fôr por meio de saveiros.

Além disso, a atracação de saveiros no costado externo dos navios impede a atracação destes, em linha dupla ou tripla, expediente usado em todos os portos, e que duplica ou triplica a linha de atracação.

Finalmente, o facto de morosidade da carga e descarga, não é razão para adoptar-se um systema vicioso, antes é motivo para serem remediadas as condições actuaes do serviço de descarga, onde o pessoal da estiva impõe leis, não utilizando a capacidade dos guindastes, e dando logar, como é sabido, que guindaste de 1,5 toneladas sejam carregados com 1,5 do peso que podem transportar, além de outras irregularidades.

Por ultimo, manda S. Ex. declarar que as considerações que vos dignastes apresentar, em nada invalidam o espirito em que assentou a mensagem de 15 de outubro de 1919, na qual muito sabiamente o Exmo. Sr. Presidente da Republica pediu ao Congresso que regularizasse o assumpto, tornando obrigatoria a atracação e o transito das mercadorias pelos cáes da Republica (officio n. 68).

Dia 16

Sr. director da Estrada de Ferro Santa Catharina:

De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos a inclusa autorização de passe n. 311, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o aviso n. 20/V/1ª, de 21 de janeiro proximo passado, deste ministerio, mediante a qual serão attendidas as vossas requisições de passagens para empregados dessa via-ferrea, que viajarem em objecto de serviço, conforme solicitastes em officio n. 134, de 31 de dezembro do anno proximo findo (officio n. 2).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 15 do corrente, foi promovido a servente de 1ª classe desta directoria o de 2ª Annibal da Rocha Soares.

— Por portaria da mesma data, foi nomeado para o logar de servente de 2ª classe desta directoria, o auxiliar de servente Alberto Alves.

— Ainda por portaria da mesma data, foi admittido como auxiliar de servente desta Directoria, o cidadão Othelo José Martins.

— Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos 20 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 19 de novembro a 8 de dezembro, do anno proximo findo, com abono de dous terços da respectiva diaria, na fórma da lei, a Vital Alves de Souza, estafeta distribuidor da Directoria Geral.

— Por outra de igual data, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, a partir de 1 do andante, nos termos da lei, a Ismael Maia, estafeta interno da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1920

Maria Luiza de Sant'Anna, ajudante da agencia postal de Tanque, nesta Capital, pedindo prorogação de licença para tratamento de saude.— Requeira ao Sr. ministro.

Arthur Alberto Camisão, estafeta interno da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, pedindo inspecção de saude na Capital do Estado de S. Paulo, onde se acha, afim de requerer licença em prorogação.— Defiro.

Antonio Gonçalves Leite, negociante, estabelecido á praça General Osorio n. 16, pedindo concessão para continuar a vender sellos e outras fórmulas de franquia postal.— Deferido.

Ary de Castro e Silva, pedindo para ser nomoado estafeta interno da directoria geral.— Aguarde opportunidade.

Eurypedes Ribeiro Zerbine, praticante da agencia postal de Jahú, no Estado de S. Paulo, pedindo a sua remoção para o logar de praticante de 2ª classe da directoria geral.—Indeferido.

João Antonio Cabral, agente postal de Atibaia, em S. Paulo, pedindo augmento de gratificação ou auxilio para aluguel de casa. —Indeferido.

João Rezende Junior, praticante de 2ª classe, Directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo nos termos da lei.

Armando Augusto Seabra do Mello, praticante de 2ª classe, Directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. —Concedo na fórma da lei.

Barnabé de Faria Thebergo, servente de 2ª classe, Directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. —Concedo nos termos da lei.

Domingos Vianna Gomes, continuo, Maranhão, recorrendo do acto pelo qual foi multado.—Tendo em consideração as informações prestadas pelo Administrador, mantenho o acto recorrido.

José de Albuquerque Monteiro, praticante de 1ª classe, Ceará, pedindo permissão para gosar férias atrasadas.—Indeferido.

João de Araujo Amorim Filho, ex-praticante, Bahia, pedindo cancellamento de penalidade.—Deferido.

Manoel Roseo de Oliveira, praticante de 1ª classe, Ceará, pedindo permissão para gosar férias atrazadas. — Aguarde opportunidade.

Ozorio Emiliano dos Santos, carteiro de 2ª classe, Directoria, pedindo certidão.—Certifique-se.

Raymundo Alves Nogueira, carteiro de 3ª classe, Pará, pedindo 30 dias de licença.— Tendo em vista o informado pelo administrador, não ha que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1920

Francisco Alfredo de Oliveira Pereira.— Certifique-se.

Daniel da Fonseca Junior, pedindo certificado de despacho.— Legalize o sello.

F. Venancio & Comp. — Submettidas a exame as propostas para acquisição de 10.000 kilos de dynamite, verificou-se que os Srs. F. Venancio & Comp., propuzeram «alto explosivo nacional Rupturita», proposta que não foi tomada em consideração, visto não se tratar de dynamite, objecto da concurrencia.

Esmeraldina Martins Dimas, pedindo a importancia de 200$, para o funeral do foguista Benedicto Dimas.— Legalize o sello.

Lourival Rodrigues Coral, pedindo reintegra do logar.— Opportunamente será attendido.

Abaixo assignados, habitantes do povoado da Vargem da Pantana (estação de Ibiretê), pedindo para ser terminada a construcção de uma ponte.— Completem o sello.

Francisco Perotte de Oliveira, pedindo um logar nas officinas do Engenho de Dentro.— Não ha vaga.

Joaquim dos Santos Maia, pedindo um logar de graxeiro no Deposito de Lafayette.—Indeferido.

Manoel Ribeiro dos Passos.— Certifique-se.

Ernani Menles, pedindo restituição de documentos.— Compareça á secretaria.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, valendo-se da attribuição que lhe é conferida pelo n. 3º do art. 9 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve designar o engenheiro fiscal de 2ª classe Oscar Castilho para servir na 3ª Fiscalisação, com séde em Laguna.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—*Pa-lhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, valendo-se da attribuição que lhe é conferida pelo n. 3º do art. 9 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve designar o engenheiro fiscal de 1ª classe Alvaro Rolemberg Bhering para servir no 7º districto, com séde em Curityba.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—*Pa-lhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, em virtude da supressão do 8º districto, determinada por portaria de 2 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolve dispensar do cargo de engenheiro chefe do mesmo districto, o engenheiro fiscal de 1ª classe, Alvaro Rollemberg Bhering.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—*Pa-lhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, em virtude de ter cessado o impedimento do engenheiro fiscal de 1ª classe, Alvaro Rollemberg Bhering, resolve dispensar do cargo de engenheiro fiscal de 1ª classe, interino, o engenheiro fiscal de 2ª classe José de Almeida Campos Junior.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—*Pa-lhano de Jesus*, inspector.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 6 de março de 1920

Companhia Viação de S. Gonçalo, (requerimento de 27 de fevereiro).—Selle e volte querendo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Instrucções aos delegados geraes e seccionaes e ás commissões censitarias para o recenseamento geral da população, da agricultura e das industrias a realizar-se em 1 de setembro de 1920, approvadas por aviso n. 21, de 8 de março de 1920.

INSTRUCÇÕES AOS DELEGADOS GERAES

DO CENSO EM GERAL

1 — *Fins do censo* — A grande operação censitaria que deve realizar-se no dia 1 de setembro do corrente anno visa, não só o recenseamento geral da população do Brasil, como tambem a collecta dos elementos necessarios á organização, sobre bases seguras, das estatisticas agricola e industrial.

2 — *Superintendencia dos serviços* — Os planos geraes do recenseamento e a superintendencia dos respectivos trabalhos competem á Directoria Geral de Estatistica, representada, nos Estados e no Territorio do Acre pelos delegados geraes, a quem cabe a inteira responsabilidade pela boa marcha dos varios inqueritos.

3 — *Listas, questionarios e outros modelos* — A collecta de informações se realizará por meio de listas e questionarios, devendo ser adoptados os seguintes modelos nos recenseamentos da população, da agricultura e das industrias.

Censo demographico

Para orientação do serviço e collecta de informações:

Listas para domicilio particular (tamanho natural), modelo 1.

Listas para domicilio collectivo (tamanho natural), modelo 2.

Caderneta demographica — para uso dos agentes recenseadores, modelo 3.

Supplemento da lista para domicilio particular, modelo 4.

Supplemento da lista para domicilio collectivo, modelo 5.

Miniatura da lista preenchida, para domicilio particular, modelo 6.

Miniatura da lista preenchida, para domicilio collectivo, modelo 7.

Para resumo dos trabalhos:

Mappa-resumo do censo em cada zona censitaria (pelos agentes recenseadores), modelo 8.

Mappa-resumo do censo districtal (pelas commissões censitarias districtaes), modelo 9.

Mappa-resumo do censo municipal (pelas commissões censitarias municipaes), modelo 10.

Mappa-resumo do censo seccional e estadual (pelos delegados seccionaes e geraes), modelo 11.

Mappa-resumo em relatorio (pelos delegados geraes), modelo 12.

Censo economico

Agricultura

Para orientação do serviço:

Relação dos estabelecimentos ruraes existentes em cada zona censitaria, modelo 13.

Miniatura do questionario preenchido, modelo 14.

Caderneta do agente recenseador, modelo 15.

Para collecta das informações:

Questionario de agricultura, modelo 16.

Mappa para arrolamento do gado existente fóra dos estabelecimentos ruraes, modelo 17.

Para apuração provisoria dos resultados:

Mappa-resumo do censo districtal, modelo 18.

Mappa-resumo do censo municipal, modelo 19.

Mappa-resumo do censo seccional, modelo 20.

Mappa-resumo do censo estadual, modelo 21.

Industrias

Para orientação do serviço:

Relação dos estabelecimentos fabris existentes em cada zona censitaria, modelo 22.

Miniatura do questionario preenchido, modelo 23.

Caderneta do agente recenseador, modelo 24.

Para collecta das informações:

Questionario das industrias, modelo 25.

Questionario dos salarios, modelo 26.

Questionario especial da industria assucareira, modelo 27.

Para apuração provisoria dos resultados:

Mappa-resumo do censo districtal, modelo 28.

Mappa-resumo do censo municipal, modelo 29.

Mappa-resumo do censo seccional, modelo 30.

Mappa-resumo do censo estadual modelo 31.

Além destes impressos e de outras formulas especiaes que possam ser futuramente empregadas, adoptará ainda a Directoria Geral de Estatistica, para execução dos trabalhos censitarios, os seguintes modelos:

Titulo de nomeação dos agentes recenseadores (em cartão), modelo 32.

Enveloppes para esse titulo, modelo 33.

Pasta para acondicionamento dos impressos, modelo 34.

4 — Nas *listas domiciliarias* devem ser respondidos os seguintes quesitos, referentes a cada individuo: nome, sexo, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residencia e defeitos physicos (cegueira e surdo-mudez) de cada habitante recenseado; condição ou situação do individuo no domicilio e numero de pessoas que tem a seu cargo.

5 — Para os effeitos do recenseamento, constitue familia, formando um *domicilio particular*, a pessoa que vive só e sobre si, em uma habitação ou parte de habitação, ou um certo numero de pessoas, que, por parentesco, subordinação, hospedagem ou qualquer outra dependencia, vivem com economia commum no mesmo domicilio, sob o poder, a direcção ou a protecção de um chefe, locatario ou dono de toda ou de parte da habitação.

Constituem *domicilios collectivos*, para os effeitos do recenseamento, os navios de guerra ou mercantes, os quarteis, as fortalezas, os estabelecimentos de instrucção e de educação militar ou policial e congeneres, as penitenciarias, os collegios, seminarios, asylos, recolhimentos e conventos, os hoteis, pensões, casas de commodos, hospedarias, estalagens e casas de dormida, os hospitaes, enfermarias, hospicios e casas de saude, as fazendas de lavoura e criação, as fabricas e todos os logares de trabalho industrial collectivo, publico e particular.

6 — O questionario sobre a *agricultura* abrange as explorações agricolas e pastoris, devendo ser respondidas do melhor modo as seguintes perguntas, referentes a cada uma das propriedades ruraes: o nome e o paiz de nascimento do occupante das terras; as condições legaes da posse do immovel; a extensão territorial; a área occupada por mattas; o valor venal das terras e bemfeitorias e dos machinismos e utensilios agricolas; a importancia da divida hypothecaria, quando houver; o numero de cabeças de gado existente, com indicação dos animaes de puro sangue, e a producção pecuaria em 1919. Serão tambem declaradas a producção agricola e florestal, correspondente ao mesmo anno, a extensão da área cultivada e, finalmente, a quantidade de machinas e instrumentos agricolas.

Para os fins censitarios, entende-se por *estabelecimento rural* toda a extensão de terra sujeita á *administração exclusiva* de um proprietario, arrendatario, interessado, ou administrador, que faça directamente a exploração de lavoura ou da criação, por si só ou com o auxilio de pessoal remunerado. De ordinario, o estabelecimento rural é constituido por só lote de terras — *fazenda, sitio, situação, estancia, engenho, lote colonial*, etc. Entretanto, póde ser ás vezes representado por varios lotes, separados uns dos outros e situados em um mesmo districto ou em districtos differentes, *comtanto que estejam sujeitos a uma só direcção*. Não devem, porém, ser considerados estabelecimentos ruraes os quintaes, as chacaras e os viveiros, pertencentes ás casas das cidades e villas, e bem assim os pequenos sitios da zona rural, *desde que a producção delles se destine ao consumo domestico, ou seja de pequeno valor, não constituindo verdadeiro e especial ramo de negocio.*

7 — No questionario das *industrias* devem ser respondidas as seguintes perguntas, relativas a cada estabelecimento industrial: anno de fundação das fabricas; modo de organização das emprezas; importancia do capital empregado; pessoal em serviço jornaleiro e não jornaleiro; importancia dos salarios e ordenados pagos; quantidade, especie e custo da materia prima; combustivel annualmente consumido; natureza e força das machinas motrizes; importancia dos impostos e emolumentos federaes, estaduaes e municipaes annualmente pagos pelos fabricantes; numero de dias de trabalho durante o anno; importancia gasta com o pagamento de fretes e transporte de mercadorias, materia prima e combustivel; e, finalmente, quantidade e valor dos productos fabricados annualmente.

Para os fins censitarios são considerados *estabelecimentos industriaes* apenas as fabricas propriamente ditas, com exclu-

ção das pequenas officinas de artes ou officios manuaes, assim como das industrias exercidas em domicilio. No paragrapho das instrucções, destinadas aos agentes recenseadores, serão mencionadas, especialmente, as diversas classes não incluidas no recenseamento.

8 — As informações registradas nas listas domiciliarias devem referir-se á data de 1 de setembro de 1920 e as do inquerito economico ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO CENSITARIO

9 — *Installação das delegacias geraes* — As delegacias geraes funccionarão, sempre que for possivel, em dependencias de repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ou de outros ministerios, ou mesmo em departamentos estaduaes, si os respectivos governos nisso convierem.

Paragrapho unico. Só no caso de não haver dependencias ou proprios nacionaes disponiveis ou sufficientemente espaçosos para o serviço de escriptorio e deposito de material, poderão as delegacias ser installadas em predios particulares, expressamente alugados para esse fim.

10 — São attribuições do delegado geral:

a) installar a delegacia nas capitaes dos Estados, tendo em vista as disposições do n. 9;

b) proceder, com a devida antecedencia, ao estudo das condições locaes na zona sob sua jurisdicção, afim de suggerir em tempo á Directoria Geral de Estatistica as medidas preliminares indispensaveis e de caracter urgente;

c) procurar estar sempre de perfeita harmonia com o Governo e com as autoridades do Estado e dos municipios, e tambem com os directores das repartições de estatistica estaduaes e municipaes, afim de obter o apoio necessario ao desempenho da sua commissão, além de outros auxilios, directos ou indirectos, que lhe possam prestar as mesmas autoridades officiaes;

d) organizar, de accôrdo com os governos estaduaes e municipaes e de conformidade com a orientação do director geral de Estatistica, as commissões municipaes e districtaes, incluindo nellas, além das autoridades municipaes, judiciarias e policiaes, indicadas no paragrapho unico do art. 6º da lei do censo, outras pessoas de reconhecido prestigio que possam auxiliar os recenseamentos demographico, agricola e industrial, taes como os inspectores agricolas e outros funccionarios do Ministerio da Agricultura em serviço nos Estados, os collectores de rendas, os serventuarios dos cartorios publicos, os membros das sociedades agricolas e dos centros industriaes, os representantes do clero, os professores publicos e particulares, os empregados publicos habituados, por força dos cargos que desempenham, a compulsar algarismos, fazer escripturação, organizar apanhados numericos, os lavradores, industriaes, commerciantes e outros elementos de valor na localidade;

e) manter-se em constante relação com as commissões locaes, precisando-lhes o modo por que devem proceder e definindo-lhes a competencia nos termos das instrucções organizadas pela Directoria Geral de Estatistica;

f) dividir o Estado em varios grupos de municipios, afim de constituir as delegacias seccionaes e fixar as respectivas sédes; indicar os individuos que devam ser nomeados delegados seccionaes e, por meio delles, com audiencia das commissões municipaes e districtaes, proceder á formação das zonas censitarias, para o que levará em conta as necessidades e condições peculiares a cada região, taes como a maior ou menor densidade da população, as difficuldades de transporte, a topographia e outras quaesquer circumstancias que possam influir sobre a extensão da zona confiada a cada recenseador;

g) autorizar, por intermedio do delegado seccional, os presidentes das commissões municipaes a nomear os recenseadores que hajam dado as provas de competencia exigidas pela lei do censo, outorgando-lhes, *ipso facto*, o direito de recusarem as pessoas, indicadas pelas commissões censitarias, de que tiverem duvidas quanto á idoneidade e aptidão para o desempenho do encargo de recenseador;

h) providenciar para que se realizem, de accôrdo com as instrucções formuladas pela Directoria Geral de Estatistica, as provas de capacidade a que se refere o art. 13 da lei do censo;

i) indicar os funccionarios de que trata o paragrapho unico, do art. 9º da mesma lei e nomear os empregados a que se refere o art. 10, contractando o serviço de interpretes para auxiliarem o preenchimento dos boletins, sempre que se tornar indispensavel o concurso de taes intermedios;

j) suspender, com recurso para o director geral de Estatistica, os funccionarios que incorrerem em faltas cuja gravidade justifique essa punição e prover a sua substituição interina;

k) promover a applicação das penalidades previstas pela lei do censo nos seus arts. 18 § 2º;

l) manter a boa ordem nos serviços da delegacia geral e providenciar para a conveniente distribuição do material destinado ás delegacias seccionaes e ás commissões censitarias, de fórma que a entrega seja feita com a necessaria presteza e sem perigo de deterioramento ou extravio;

m) estabelecer, de accôrdo com as instrucções da Directoria Geral de Estatistica, um serviço constante de propaganda nos differentes municipios do Estado;

n) manter a mais rigorosa fiscalização dos dinheiros publicos e valores confiados á sua guarda, indicando as repartições fiscaes que devam receber recursos para o pagamento das despezas censitarias; organizar a contabilidade da delegacia, segundo as bases estipuladas pela Directoria Geral de Estatistica, e proceder com a maior economia ao custeio dos serviços a seu cargo;

o) conferir as relações enviadas pelos delegados seccionaes; averiguar a exactidão das apurações provisorias remettidas pelas autoridades censitarias locaes e enviar á Directoria Geral de Estastica os documentos assim revistos e escoimados de quesquer falhas ou incorrecções;

p) fazer, em relatorio final, a exposição minuciosa e completa dos trabalhos da delegacia, destacando as difficuldades e os embaraços que tiverem occorrido na execução do serviço e suggerido as medidas aconselhaveis no emprehendimento de futuros recenseamentos;

q) providenciar quanto á restituição de todo material de expediente não aproveitado no censo, assim como quanto á conveniente disposição do mobiliario e utensilios adquiridos por conta do Governo.

11 — Os delegados geraes deverão informar, com a precisa antecedencia, á Directoria Geral de Estatistica, sobre o numero de listas ou boletins necessarios para o recenseamento de cada zona censitaria, baseando essa estimativa em esclarecimentos opportunamente requisitados.

12 — Quaesquer embaraços oppostos pelas autoridades locaes aos trabalhos censitarios deverão ser com urgencia levados ao conhecimento da Directoria Geral de Estatistica, caso não seja possivel evitar o inconveniente pela acção directa do delegado geral junto ao governo do Estado.

AGENTES RECENSEADORES

13 — *Zonas censitarias* — E' essencial que os limites de cada zona censitaria sejam definidos, de modo preciso e claro. As fronteiras devem ser delimitadas por divisões administrativas, marcos, cursos de agua, vertentes, caminhos vaccinaes, postes cadastraes, estradas de ferro e outras linhas facilmente reconheciveis. Os mesmos districtos serão tambem estabelecidos de fórma que o recenseador não encontre impossibilidade material de concluir o serviço dentro do prazo determinado para a distribuição, collecta e correcção das listas ou boletins.

14 — *Nomeação* — O delegado geral recommendará especial cuidado ás commissões censitarias na escolha dos agentes recenseadores, mostrando-lhes que da efficiente actividade desses auxiliares muito depende o successo da operação censitaria.

15 — Os agentes recenseadores da agricultura serão os proprios recenseadores da população, encarregando-se tambem da entrega e collecta dos questionarios destinados ao recenseamento das fazendas, sitios, situações, estancias, engenhos, lotes coloniaes, etc.

16 — O cargo de agente recenseador das industrias será exercido, de preferencia, pelos agentes fiscaes do imposto de consumo federal, recorrendo-se a pessoas estranhas ao quadro actual desses funccionarios no caso de ser insufficiente o numero delles para a execução do mesmo serviço.

17 — *Residencia* — Os agentes recenseadores serão sempre, quanto possivel, escolhidos dentre os moradores effectivos da subdivisão onde tenham de exercer a sua tarefa e, só na falta de individuos nestas condições, é que se recorrerá a outras pessoas, preferindo-se ainda as que habitarem nas proximidades. Só na hypothese de não se encontrar no districto ou no municipio um morador competente, é que poderá ser escolhido um recenseador estranho ao logar.

18 — *Requisitos* — Os agentes recenseadores devem ser individuos activos, energicos e insinuantes; morigerados e possuidores dos principios communs de educação; capazes de escrever correntemente e de redigir com alguma facilidade.

19 — As nomeações serão feitas attendendo-se exclusivamente á aptidão dos candidatos, sem que absolutamente se cogite do credo politico de cada um.

20 — Por motivo das funcções que habitualmente exercem, estão naturalmente indicados para os cargos de agentes recenseadores os guardas municipaes e districtaes, os guardas sanitarios, os inspectores e agentes de policia, os funccionarios em serviço do Ministerio da Agricultura, os agentes locaes das repartições estaduaes permanentemente incumbidos de colher elementos sobre agricultura e estatistica em

geral, etc. Os estudantes das escolas secundarias e superiores poderão ser tambem, com muita vantagem, aproveitados para recenseadores.

21 — *Provas de capacidade* — Os exames dos candidatos ao logar de agente recenseador serão effectuados perante as commissões censitarias e consistirão em uma prova pratica, que constará do preenchimento de exemplares da lista domiciliaria e do questionario agricola, e em uma summaria inquirição sobre a natureza, os fins e a utilidade do recenseamento, assim como sobre as condições peculiares ao districto em que pretenda o candidato exercer a sua actividade.

22 — *Remessa do material* — Os questionarios, modelos a preencher e outros supprimentos indispensaveis ao serviço censitario serão enviados, opportunamente, para as sédes das delegacias, em condições apropriadas de acondicionamento; cumprindo aos delegados geraes distribuir esse material aos delegados seccionaes, que o transmittirão, por sua vez, ás commissões censitarias e estas aos agentes recenseadores. A Directoria Geral de Estatistica fornecerá ás delegacias os artigos de expediente de que ellas carecerem para os seus trabalhos, de fórma que só em casos excepcionaes tenha logar a compra de material nos Estados.

23 — *Pastas de recenseador* — Os agentes recenseadores receberão o material que lhes for destinado, inclusive as listas e boletins a que se refere o paragrapho anterior, em pastas preparadas para esse fim pela Directoria Geral de Estatistica e remettidas, por intermedio das delegacias, ás commissões censitarias encarregadas da distribuição.

24 — Aos delegados geraes será enviado, com a necessaria antecedencia, um exemplar especial da pasta de agente recenseador contendo folhetos de instrucções, listas, cadernetas e boletins, bem como as demais peças do material a ser usado pelos agentes encarregados do recenseamento nas zonas censitarias. Essa remessa antecipada tem por fim permittir o conhecimento prévio da natureza dos questionarios e modelos adoptados no censo, assim como das instrucções referentes a esses impressos e das difficuldades e duvidas que terão de ser resolvidas no correr dos trabalhos.

[illegible] collecta dos dados.

[illegible] propaganda [illegible] participação [illegible] RECENSEAMENTO

25 — A Directoria Geral de Estatistica pretende dar o maior desenvolvimento aos serviços de propaganda na Capital e nos Estados, competindo aos delegados geraes auxilial-a nessa campanha:

a) publicando em grande numero de periodicos uma exposição succinta e clara da necessidade e utilidade do serviço censitario;

b) mandando distribuir em avulso e profusamente, nas officinas, nos estaleiros e nos demais logares de trabalho collectivo, a mesma publicação e outros impressos feitos na Directoria Geral de Estatistica;

c) distribuindo todos os impressos nas estações das estradas de ferro, nos theatros, nas casas de diversões, nas festas publicas, e tambem do alto de aeroplanos nos grandes centros populosos, sempre que houver facilidade de recorrer a esse meio;

d) affixando cartazes que demonstrem a necessidade do recenseamento, sobretudo nas localidades em que não haja orgãos de imprensa;

e) promovendo a realização de conferencias publicas, nas quaes se preconise a necessidade de auxiliar por todos os meios a obra de recenseamento; afim de attingir as diversas camadas da sociedade, deverão essas conferencias realizar-se em theatros, centro operarios, fabricas, escolas, etc.; para esse trabalho convirá obter o concurso de nomes conhecidos e respeitados na sciencia, na litteratura, nas artes, no magisterio, na industria, no commercio e de pessoas de real influencia no proletariado;

f) conseguindo das associações commerciaes, agricolas e industriaes a expedição de circulares aconselhando os agricultores, criadores e industriaes a dar todas as informações solicitadas nos boletins censitarios e a auxiliar, tambem, directa ou indirectamente, pelos meios ao seu alcance, os trabalhos do recenseamento;

g) obtendo que, com a precisa antecedencia, os professores das escolas superiores, secundarias e primarias, quer publicas, quer particulares, encareçam aos seus alumnos e, quando possivel, ás respectivas familias, a necessidade de contribuirem para a obra patriotica do recenseamento;

h) providenciando para que os chefes de estabelecimentos industriaes e de ensino recebam listas censitarias e acceitem o encargo de explicar aos operarios e aos alumnos os dizeres nellas inscriptos e o modo de preenchel-as;

i) pedindo aos Revmos. Srs. cardeal, arcebispos e bispos recommendem instantemente aos sacerdotes sujeitos á sua direcção espiritual que aconselhem todos os seus parochianos a prestarem informações exactas e a auxiliarem, no que lhes for possivel, o trabalho dos agentes recenseadores;

j) promovendo, de accôrdo com as emprezas theatraes e cinematographicas, a instrucção oral do publico por meio de rapidas prelecções feitas, nos entre-actos ou intervallos dos *films*, por agentes do recenseamento;

k) recorrendo a outros quaesquer meios de propaganda, taes como projecções e annuncios luminosos nos centros de diversão, nas praças e logradouros publicos e em todos os pontos de maior agglomeração popular.

CORRESPONDENCIA

26 — A correspondencia dos delegados com a Directoria Geral de Estatistica deve caracterizar-se pela pontualidade e precisão. Todas as cartas recebidas serão immediatamente accusadas e respondidas. Tanto as cartas como os officios não tratarão simultaneamente de differentes assumptos; cada assumpto constituirá objecto de uma communicação especial.

27 — A correspondencia confiada ao Correio pelas autoridades censitarias gosará de franquia postal, qualquer que seja o seu peso e a natureza do volume, bastando que esteja convenientemente sobrescriptada e contenha a declaração: *S. P. Recenseamento de* 1920.

28 — *Franquia telegraphica* — Os delegados geraes gosarão de franquia telegraphica para todos os despachos de caracter urgente que expedirem relativamente ao recenseamento.

RELATORIO

29 — Os delegados [illegible] sua missão [illegible] geraes, antes de darem por terminada [illegible] ficam obrigados a redigir um relatorio minucioso [illegible] completo dos trabalhos realizados no Estado em que tiverem dirigido o censo. Esse relatorio deverá conter, não só a noticia summaria das principaes occurrencias — mencionando-se as datas em que certas medidas tiveram inicio e foram ultimadas, o numero de agentes recenseadores e de auxiliares empregados, o custo detalhado do serviço — como tambem a exposição geral das condições e difficuldades encontradas — indicando-se até que ponto os diversos methodos adoptados foram ou não coroados de exito e todas as suggestões aviltraveis para o aperfeiçoamento de futuros censos e o necessario desenvolvimento dos trabalhos da Directoria Geral de Estatistica.

Os delegados geraes aproveitarão a execução dos censos, demographico e economico, para estudar as condições do Estado sob o ponto de vista da organização de um serviço geral de estatistica em todo o paiz, colligindo elementos que habilitem o Governo a providenciar nesse sentido, quer pelo auxilio directo ás repartições estaduaes ou pela creação de delegacias da Directoria Geral de Estatistica em cada Estado, quer indirectamente, por meio da collaboração officiosa de correspondentes, preferidos ou escolhidos, com o maior criterio, nos varios municipios.

Eis, entre outros, os principaes assumptos a tratar no relatorio: divisão do Estado em delegacias seccionaes e commissões censitarias; critica da acção dessas autoridades locaes, quer isoladamente, quer em suas relações reciprocas; formação das zonas censitarias; escolha dos agentes recenseadores; como foram instruidos; como foram dirigidos no correr dos trabalhos; casos de intervenção directa dessas agentes no preenchimento dos boletins e conferencia das respostas consignadas nos questionarios e listas: taxa *per capita* e outros modos de pagamento aos recenseadores; meios de propaganda adoptados; outras quaesquer considerações interessantes e importantes sob o ponto de vista censitario.

REMUNERAÇÕES OU PAGAMENTOS

30 — *Gratificação mensal dos delegados geraes* — A gratificação dos delegados geraes está fixada, pelo art. 27 do regulamento da lei do censo, em 1:200$ mensaes.

31 — *Diarias* — Os delegados geraes terão direito á diaria quando em viagem fóra das sédes das respectivas delegacias. Essa diaria, que será arbitrada pelo director de Estatistica, não poderá exceder á trigesima parte da gratificação mensal (art. 30 do regulamento censitario).

32 — *Ajuda de custo* — A titulo de ajuda de custo, será tambem concedido aos delegados e demais funccionarios do censo, para as despezas de viagem, provenientes da mudança de sua residencia, um auxilio que não excederá, em caso algum, ao triplo da gratificação mensal.

33 — *Gratificação dos delegados seccionaes* — O art. 27 do regulamento censitario fixa em 600$ por mez a remuneração dos delegados seccionaes, os quaes terão tambem direito

a diarias e ajudas de custo nos casos previstos nos artigos 31 e 32.

34 — *Gratificação dos recenseadores* — As gratificações aos agentes recenseadores serão estabelecidas pelo director geral de Estatistica na base variavel de 80 a 300 réis por habitante recenseado, além de 1$ a 2$ por estabelecimento agricola ou industrial recenseado, cumulativamente art. 31 do regulamento do censo).

35 — Nas zonas de população pouco densa, ou em logares onde a execução dos censos offerecer grandes difficuldades, as gratificações acima estabelecidas poderão ser substituidas, a juizo do director de Estatistica e mediante prévio accôrdo com a commissão censitaria, por uma diaria abonada por tempo limitado ou uma quantia paga de uma só vez.

36 — Os agentes especiaes incumbidos do recenseamento das industrias perceberão a gratificação de 2$ a 5$ por estabelecimento fabril recenseado, sendo-lhes tambem applicavel a disposição do paragrapho 35.

37 — Nas gratificações *per capita* e por estabelecimento agricola ou industrial incluem-se todas as despezas a que estejam obrigados os agentes recenseadores no desempenho de suas funcções.

38 — Os auxiliares das delegacias e os agentes especiaes a que se referem os arts. 9° (paragrapho unico) e 10 da lei do censo, admittidos conforme as necessidades do serviço, perceberão as gratificações estabelecidas pelo director geral de Estatistica, de accôrdo com a autorização do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

39 — As diarias a que poderão ter direito, em casos especiaes, as commissões censitarias serão fixadas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por proposta do director geral de Estatistica.

PENALIDADES

40 — O director geral de Estatistica está autorizado pelo regulamento do censo a promover a punição dos que infringirem as disposições legaes, relativas aos trabalhos censitarios (art. 17, § 13).

41 — As pessoas que se recusarem a receber, preencher ou entregar em tempo os boletins censitarios, ou que na redação destes derem propositalmente informações inexactas, alterando a verdade dos factos, serão processadas e ficarão sujeitas á multa de 50$ a 500$000. O art. 21 da lei do censo manda applicar essas mesmas penalidades aos *empregados do recenseamento* que deixarem de cumprir escrupulosamente os seus deveres. Aos delegados geraes compete impor a multa aos seus subordinados, providenciando para que sejam ellas cobradas executivamente, como determina o art. 23 da referida lei.

42 — São as seguintes as fórmas do delicto previsto na lei do censo: recusa de prestação dos serviços exigidos; negligencia no desempenho de cargos do recenseamento; revelação de informações obtidas a titulo confidencial e, finalmente, falsificação das respostas consignadas nos questionarios.

CONCLUSÃO

43 — Não ha que encarecer a relevancia dos censos demographico e economico, mormente agora que constituem um balanço do progresso nacional nas vesperas da commemoração do centenario. O exito desse magno emprehendimento depende em grande parte do contingente de informações obtidas nas diversas unidades da federação isto é, da efficiencia com que for dirigido o recenseamento fóra do Districto Federal. As presentes instrucções foram redigidas de fórma a facultar aos delegados geraes a liberdade de acção compativel com as graves responsabilidades que assumiram, acceitando o cargo com que os distinguiu a confiança do Governo. A Directoria Geral de Estatistica confia plenamente na acção intelligente, energica e methodica dos seus representantes directos nos Estados.

INSTRUCÇÕES AOS DELEGADOS SECCIONAES

1° — *Organização da delegacia.* — Para os effeitos do recenseamento, será cada Estado dividido, pelo respectivo delegado geral, em varios grupos de municipios, cabendo a superintendencia do serviço em cada uma dessas divisões a um delegado seccional.

2° — *Subordinação hierarchica.* — Os delegados seccionaes, no exercicio dos encargos censitarios, são auxiliares immediatos dos delegados geraes, a que ficam directamente subordinados.

3° — Devem ter sempre presentes as instrucções da Directoria Geral de Estatistica aos delegados geraes, considerando-as *in-totum* applicaveis para a execução dos serviços a seu cargo.

4° — *Installação da delegacia.* — Sempre que for possivel, serão installadas as delegacias seccionaes em dependencias federaes, estaduaes ou municipaes, de accôrdo com os respectivos governos.

Paragrapho unico. Si houver difficuldade em obter essas installações, poderão as delegacias seccionaes funccionar em predios particulares, expressamente alugados para esse fim.

5° — Ao assumir o exercicio do seu cargo, fará immediatamente o delegado seccional a devida communicação ao director geral de Estatistica, ao delegado geral do Estado e ás principaes autoridades dos municipios sob a sua superintendencia.

6° — *Deveres do cargo.* — Entre as attribuições extensivas aos delegados seccionaes, nos termos do art. 3°, destacam-se, principalmente, as seguintes:

a) installar a delegacia seccional na séde do municipio que lhe for indicado pelo delegado geral, de accôrdo com o disposto no art. 4°;

b) cumprir e fazer cumprir todas as determinações que lhe forem dadas pelo delegado geral, ou, directamente, pelo director geral de Estatistica;

c) indicar ao delegado geral todas as medidas que julgar necessarias ao bom andamento do serviço censitario na secção que superintender, executando ou fazendo executar, com a precisa opportunidade, as providencias que não dependerem de autorização superior.

d) entender-se com os chefes do executivo das diversas municipalidades comprehendidas na zona da sua delegacia sobre a organização das commissões censitarias municipaes e districtaes;

e) instruir as commissões censitarias municipaes e districtaes quanto aos detalhes do serviço, tendo em vista não só as disposições contidas na lei do censo e no respectivo regulamento, como tambem as ordens e recommendações das delegacias geraes e da Directoria Geral de Estatistica;

f) propor ao director geral de Estatistica, por intermedio do delegado geral, a nomeação dos auxiliares indispensaveis ao serviço da delegacia;

g) dar posse e exercicio aos empregados que servirem sob sua direcção, fazendo todos os assentamentos precisos para a escripta das folhas de pagamento e de registro do pessoal;

h) promover a punição dos funccionarios do censo e de quaesquer pessoas que infringirem as disposições legaes para o recenseamento nos municipios sujeitos á sua fiscalização;

i) manter a boa ordem do serviço na sua delegacia;

j) providenciar para que as commissões censitarias lhe indiquem as zonas em que teem de ser subdivididos os districtos, dando de cada uma descripção minuciosa e informando sobre o numero provavel de habitantes, de domicilios particulares e de domicilios collectivos, afim de assim facilitar a distribuição das listas e questionarios;

k) obter da delegacia geral a remessa de todo o material destinado ao recenseamento e ao expediente da sua delegacia e das commissões censitarias della dependentes.

§ 1.° Deverá organizar uma relação do material censitario, indicando por municipios, districtos e zonas censitarias, a quantidade precisa de cada um dos impressos para o recenseamento.

§ 2.° A requisição do material de expediente, discriminando tambem em especie e quantidade, será feita segundo as necessidades do serviço e de accôrdo com os pedidos das commissões censitarias.

§ 3.° Além do material acima especificado, deverá o delegado seccional ter em reserva a quantidade que julgar sufficiente para attender a supprimentos urgentes.

l) auxiliar do melhor modo a propaganda do recenseamento feita pelo delegado geral ou pelo director geral de Estatistica;

m) requisitar do delegado geral o pagamento de todas as despezas referentes aos inqueritos realizados na circumscripção a seu cargo, inclusive gratificações, diarias e ajudas de custo, assumindo positiva e inteira responsabilidade, no processo de todas as contas, quanto á legitimidade de qualquer dispendio.

n) verificar a natureza e a quantidade dos impressos recebidos das diversas commissões censitarias municipaes e remettel-os á delegacia geral, devidamente relacionados, em caixotes ou involucros apropriados.

o) apresentar um relatorio completo e minucioso de todos os trabalhos censitarios executados sob a sua direcção.

7° — *Correspondencia.* — Deverá effectuar toda a correspondencia pelo correio, por meio de officios, recorrendo ao telegrapho sómente em casos excepcionaes de manifesta urgencia.

8º — *Duvidas* — A' decisão do delegado geral submetera todas as duvidas suscitadas na execução das presentes instrucções.

INSTRUCÇÕES AS COMMISSÕES CENSITARIAS MUNICIPAES E DISTRICTAES

1º — *Organização* — Para executar, inspeccionar e dirigir os trabalhos do recenseamento, nos districtos e municipios de cada Estado, serão organizadas commissões censitarias de accôrdo com o art. 6º da lei n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920.

2º — *Séde* — As commissões censitarias municipaes funccionarão no districto que for a séde do municipio e as districtaes nos demais districtos que formam os varios municipios.

§ 1.º A divisão dos municipios em districtos deverá obedecer, sempre que for possivel, á divisão judiciaria districtal.

§ 2.º Quando houver divergencia entre o territorio dos districtos municipaes e o dos districtos judiciarios, deverá a commissão censitaria municipal indicar minuciosamente os pontos dessa divergencia, de modo a facilitar a separação dos elementos censitarios referentes a cada districto municipal.

3º — *Installação* — As commissões censitarias municipaes e districtaes serão installadas no local designado pelo chefe do executivo municipal.

4º — Logo depois de nomeados, os membros das commissões censitarias se reunirão no local apropriado, afim de iniciar os respectivos trabalhos, fazendo immediatamente a devida communicação ao director geral de Estatistica, ao delegado geral, aos delegados seccionaes e ás principaes autoridades federaes, estaduaes e municipaes do Estado.

5º — *Subordinação hierarchica* — As commissões censitarias municipaes e districtaes executarão os seus encargos nas respectivas circumscripções administrativas, sempre de accôrdo com as instrucções dos delegados seccionaes e geraes, operando como auxiliares immediatos desses representantes da Directoria Geral de Estatistica.

6º — As commissões censitarias municipaes deverão ser presididas pelo chefe do executivo municipal e, na falta deste, pelo seu substituto, de conformidade com a legislação local.

7º — As commissões censitarias districtaes elegerão o seu presidente por maioria absoluta de votos.

8º — Toda a correspondencia das commissões censitarias, quer municipaes, quer districtaes, deverá ser assignada pelos respectivos presidentes.

9º — *Modo de deliberar* — As commissões censitarias municipaes e districtaes, uma vez installadas, funccionarão com qualquer numero de membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

10 — *Deveres e attribuições do presidente da commissão municipal* — São attribuições do presidente da commissão censitaria municipal:

a) indicar ao delegado geral, por intermedio do delegado seccional, as pessoas que devam fazer parte das commissões censitarias, municipaes e districtaes, nos termos dos decretos ns. 4.017 e 14.026, de 9 e 21 de janeiro de 1920;

b) nomear os agentes recenseadores de todas as zonas censitarias do municipio.

§ 1º — Na escolha dos agentes recenseadores, o presidente da commissão censitaria municipal attenderá á indicação das commissões districtaes, tendo em vista, porém, não só a idoneidade e aptidão do candidato para o cargo, como tambem a sua residencia, fazendo recahir as nomeações, de preferencia, em moradores effectivos das zonas em que os mesmos recenseadores devam servir.

§ 2.º A indicação das commissões censitarias districtaes para o cargo de agente recenseador será sempre acompanhada de um attestado, subscripto por qualquer de seus membros, de que o candidato submetteu-se ao exame a que se refere a lei do censo, dando as provas de capacidade exigidas no art. 21 das instrucções aos delegados geraes.

c) designar as pessoas que, na qualidade de agentes especiaes, tenham de exercer a fiscalização e inspecção geral dos trabalhos censitarios em uma ou mais zonas de qualquer dos districtos do municipio, fazendo a nomeação segundo o disposto do art 10 da lei do censo.

§ 1.º Para justificar a designação, deverá precisar a natureza e o motivo da incumbencia dada ao agente, o tempo fixado para a commissão e o total a ser pago pelo trabalho.

§ 2.º Para o serviço de agentes especiaes poderão tambem ser designados os proprios membros das commissões censitarias, municipaes ou districtaes, quando houver necessidade ou conveniencia.

11 — A' commissão censitaria municipal, além das attribuições que tem como commissão districtal, compete ainda:

a) velar para que haja a mais perfeita uniformidade na execução do recenseamento em todos os districtos do municipio.

b) verificar os trabalhos feitos pelas diversas commissões districtaes e encaminhal-os á delegacia seccional, devidamente relacionados e remettidos em caixotes ou involucros apropriados.

12 — *Deveres e attribuições das commissões districtaes* — A's commissões censitarias districtaes incumbe:

a) dividir o territorio do districto em tantas zonas censitarias quantas forem indispensaveis para que o recenseamento seja executado escrupulosa e facilmente por um só agente recenseador, em cada uma das mesmas circumscripções, tendo tambem em vista, além dos interesses do municipio, a exigencia do § 2º do art. 2º destas instrucções.

§ 1.º A área dos territorios deverá ser convenientemente indicada, com os limites da zona que o agente recenseador tiver de percorrer, indicando-se tambem, sempre que for possivel, a localização de todos os domicilios nos diversos logradouros publicos.

§ 2.º Da caderneta demographica dos agentes recenseadores deve constar, com todo o detalhe, a descripção do territorio da zona em que deverá trabalhar, além de recommendações especiaes sobre o serviço censitario;

b) dar conhecimento á commissão censitaria municipal do modo por que foi o districto dividido em zonas censitarias, indicando as pessoas que estão no caso de exercer os cargos de agentes recenseadores.

§ 1.º Sempre que um proprietario ou administrador de fazenda, estancia, etc., se prestar a fazer o recenseamento completo de taes estabelecimentos, sujeitando-se ás provas de capacidade exigidas pelo regulamento censitario, deverá ter preferencia para o cargo de agente recenseador, considerando-se o territorio escolhido como uma zona censitaria.

§ 2.º As mesmas condições devem prevalecer para o recenseamento nos portos maritimos ou fluviaes, dando-se preferencia para executal-o aos empregados das capitanias a que estiverem sujeitos taes portos ou ás pessoas alli matriculadas;

c) requisitar da delegacia seccional todo o material censitario e de expediente para o serviço da commissão;

d) submetter ao necessario exame, de accôrdo com a legislação censitaria, todos os candidatos ao cargo de agente recenseador, dando aos que forem approvados um attestado da sua habilitação;

e) empregar todas as deligencias possiveis para obter da municipalidade local, das collectorias — federal e estadual — e, tambem de informantes particulares, ou associações, todos os elementos precisos para a organização das listas nominaes, que devem figurar nos modelos impressos ns. 13 e 32 e que se referem, respectivamente, aos proprietarios de estabelecimentos ruraes e de estabelecimentos fabris existentes na mesma zona censitaria; listas estas que teem por fim facilitar, quanto possivel, o serviço dos agentes no recenseamento da agricultura e das industrias;

f) distribuir pelos agentes recenseadores os impressos necessarios ao serviço das respectivas zonas;

g) orientar convenientemente os agentes recenseadores sobre o trabalho que devem executar, dando-lhes as instrucções precisas e resolvendo as difficuldades que occorrerem no decurso dos inqueritos censitarios;

h) fixar o dia do inicio da distribuição das listas e dos questionarios, assim como o prazo em que deve ser feito esse serviço e o da respectiva collecta;

i) admoestar, reprehender ou suspender do exercicio de suas funcções o agente recenseador que incorrer em qualquer falta, providenciando, neste ultimo caso, sobre a substituição immediata do mesmo funccionario.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão haverá recurso para o chefe do executivo municipal;

j) impôr aos chefes de familia, ás autoridades e demais pessoas que incorrerem nas disposições dos arts. 18 e 19 da lei do censo, as multas de que trata o mesmo art. 18, providenciando desde logo sobre a sua cobrança executiva;

k) levar ao conhecimento do poder competente as infracções commettidas pelas autoridades e pelos empregados do censo a que se referem os arts. 20 a 22 da lei n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920;

l) propôr a demissão dos agentes recenseadores que, no exercicio das suas funcções, revelarem inaptidão ou deficiencia

cia das qualidades necessarias para bom desempenho do cargo de agente recenseador;

m) examinar as listas, os questionarios, as cadernetas e demais impressos relativos aos varios inqueritos censitarios, verificando a sua exactidão, corrigindo os erros e preenchendo do melhor modo as lacunas;

n) remetter á commissão censitaria municipal, cuidadosamente empacotados ou encaixotados e com uma relação explicativa todos os impressos referentes ao recenseamento feito no districto;

o) apresentar um relatorio minucioso dos trabalhos da commissão e dos agentes recenseadores, bem como uma relação das pessoas, funccionarios ou não, que se tenham distinguido pelo enthusiasmo ou dedicação aos trabalhos do recenseamento, indicando a respeito de cada uma a natureza e a importancia dos serviços prestados;

p) indicar ao director geral de Estatistica, por intermedio das delegacias, o modo mais conveniente de contractar o serviço dos agentes recenseadores nas diversas zonas do districto, propondo, desde logo, a importancia a pagar *per capita*, por dia ou de uma só vez.

13 — *Divergencias e duvidas* — No caso de divergencia entre os membros da mesma commissão, prevalecerá a opinião, inappellavel, da maioria, devendo prevalecer a decisão do delegado geral, com recurso para o director geral de Estatistica, no caso de desaccôrdo entre as commissões districtal e municipal.

14 — As duvidas que surgirem na execução das presentes instrucções serão resolvidas pelo director geral de Estatistica.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920. — *Bulhões Carvalho.*

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 12, DE 8 DE MARÇO DE 1920 (*)

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra *a*, do decreto legislativo n. 4.734, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, lettra *e*, e 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 31 do mesmo mez e anno, mandar executar nos municipios de Juiz de Fóra e Divinopolis, Estado de Minas Geraes, deste a data de sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, as tabellas annexas de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

—

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista do municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 gráos, litro	1$500

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno de vasilhame.

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 litros	52$000
Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos	48$000
Superior, sacco de 60 kilos	44$000
Bom, sacco do 60 kilos	41$000
Regular, sacco de 60 kilos	39$000
Inferior, sacco de 60 kilos	35$000

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo	1$240
Refinado de segunda qualidade, kilo	1$160
Refinado de terceira qualidade, kilo	$980
Branco, superior, moido ou triturado, kilo	1$180
Branco, crystal superior, kilo	1$120
Branco crystal, bom, kilo	1$060
Branco crystal, regular, kilo	1$020
Crystal amarello ou demerara, kilo	$980
Mascavinho para refinar, kilo	$900
Mascavo, kilo	$800
Rapadura clara, kilo	$680
Rapadura escura, kilo	$580

Banha

Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo	2$250

Batatas

Especiaes, kilo	$420
Regulares, kilo	$360
Inferiores, kilo	$280

Café torrado ou moido

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo	1$700
Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo	1$500

Acondicionados em latas, de capacidade de um kilo, mais 400 réis e de um e meio kilos, mais 600 réis.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo	$950
Fresca, de porco, superior, kilo	1$500
De porco, salgada, peso liquido, kilo	1$600
Idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo	1$100

E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	2$350
Superior, kilo	2$150
Regular, kilo	1$850

Farinha de manihoca

Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos	18$000
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos	17$000
Especial, Santa Barbara, sacco de 45 kilos	16$000
Especial de outras procedencias, sacco de 45 kilos	14$000
De outras qualidades, sacco de 45 kilos	12$000

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos	30$000
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos	29$000
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos	28$000

Feijão

Preto, especial, sacco de 60 kilos	19$500
Preto, regular, sacco de 60 kilos	14$000
Mulatinho, especial, sacco de 60 kilos	18$000
Mulatinho, regular, sacco do 60 kilos	14$000
Fradinho, sacco de 60 kilos	16$500
Branco e manteiga, sacco de 60 kilos	19$500
Amendoim e enxofre, sacco de 60 kilos	15$000

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame	29$500
Tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor	138$000

Kerozene

Caixa, inclusive o vasilhame	25$000

Leite

Condensado:

Estrangeiro, caixa com 48 latas	66$000
Nacional, caixa com 48 latas	61$200

Fresco:

Litro	$200

Milho

Amarello, sacco de 60 kilos	13$000
Branco, sacco de 60 kilos	12$000
Mesclado, sacco de 60 kilos	11$000

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro:

Especial, kilo	2$334
Regular, kilo	1$700
Inferior (peixelim), kilo	1$666
Bacalhão nacional, kilo	1$900
Garopa, xerne e namorado, kilo	2$000
Pirarucú, kilo	2$500
Camarão secco, kilo	2$500
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo	1$000
Tainha em salmoura, kilo	1$060

Sabão

Especial, kilo	1$200
Virgem de primeira qualidade, kilo	1$000
Virgem, de segunda qualidade, kilo	$800
Virgem, de terceira qualidade, kilo	$700
Branco, typo Globo e Regador, kilo	1$200

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Sal

Commum, nacional (grosso), sacco de 60 kilos	12$000
Portuguez, sacco de 60 kilos	12$500
Triturado ou moido, sacco de 60 kilos	13$500
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco	1$000
Estrangeiro ou nacional, saquinho de dous kilos	$900

Toucinho

Salgado, peso liquido kilo	1$500

Em consequencia da infracção a venda de toucinho salgado, contendo mais de 10 % de sal grando por kilo.

Observação — A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costanceiras, etc., constitue infracção passivel de pena.

Na delegacia da Superintendencia do Abastecimento será feita distribuição de exemplares desta tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista do municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a Resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 gráos, litro	1$700
De 36 a 38 gráos, garrafa	1$100
De 36 a 38 gráos, meia garrafa	$600

Arroz

Brilhado de 1ª ou especial, kilo	$980
Brilhado de 2ª, kilo	$905
Superior, kilo	$840
Bom, kilo	$780
Regular, kilo	$760
Inferior, kilo	$640

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo	1$320
Refinado de segunda qualidade, kilo	1$240
Refinado de terceira qualidade, kilo	1$060
Branco, superior, moido ou triturado, kilo	1$250
Branco crystal, superior, kilo	1$200
Branco crystal, bom, kilo	1$140
Branco crystal, regular, kilo	1$100
Crystal amarello ou demerara, kilo	1$050
Mascavinho, kilo	$980
Mascavo, kilo	$880
Rapadura clara, kilo	$760
Rapadura escura, kilo	$660

Banha

Em rama, fresca, kilo	1$800
Em lata de qualquer peso ou em qualquer outro envolucro, kilo	2$400
A granel, pesada na occasião da venda, kilo	2$300

Batatas

Especiaes, kilo	$430
Superiores, kilo	$440
Ordinarias, kilo	$320

Café torrado ou moido

Em pacotes ou em outros envolucros:

Especial, kilo	1$800
Especial, meio kilo	$900
Regular, kilo	1$600
Regular, meio kilo	$800

Acondicionado em latas de folha, de capacidade de um kilo, mais 500 e de um e meio kilos mais 650 réis.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, superior, de primeira qualidade, alcatra, chã de dentro, cã de fóra ou lagarto), kilo	1$200
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (assôm, pá e patella), kilo	1$100
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costella, pescoço e perna), kilo	1$000
Fresca, de porco, superior, kilo	1$500
Carne porco, salgada, kilo	1$800
Idem, idem, de barrica, kilo	1$300

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	2$500
Superior, kilo	2$000
Regular, kilo	2$000

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo	$500
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo	$460
Especial, Santa Barbara, kilo	$440
Especial de outras procedencias, kilo	$400
De outras qualidades, kilo	$320

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo	$800
De segunda qualidade, kilo	$760
De terceira qualidade, kilo	$710

Feijão

Preto, especial, kilo	$360
Preto, regular, kilo	$280
Mulatinho, especial, kilo	$340
Mulatinho, regular, kilo	$280
Fradinho, kilo	$320
Branco e manteiga, kilo	$360
Amendoim e enxofre, kilo	$300

Gazolina

Lata	16$000
Litro	$900
Garrafa	$640

Kerozene

Lata	12$800
Litro	$860
Garrafa	$620
Meia garrafa	$380

Leite

Condensado:

Estrangeiro, lata	1$600
Nacional, lata	1$500

Leite fresco:

Litro	$300
Meio litro	$150
1/4 de litro	$080

Milho

Amarello, kilo	$280
Branco, kilo	$260
Mesclado, kilo	$220

Pão

De provence, de cerveja e outros especiaes, inclusive formas, cacetinhos, roscas, redondos e trança, kilo	1$000
De trigo, de 1ª qualidade, em unidade de kilo e meio kilo	$740
De trigo, de 2ª qualidade, em unidade de kilo e meio kilo, kilo	$610
Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo	$590

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro, peso liquido	2$500
Especial, kilo	2$500
Regular, kilo	1$800
Inferior (peixe-lima), kilo	1$500
Bacalhão nacional, kilo	2$200
Garoupa, cherne e namorado, kilo	2$500
Pirarucú, kilo	2$700
Camarão seccco, kilo	2$500
Bagre, tainha, corvina, miragoya e sardinha, kilo	1$700
Tainha em salmoura, kilo	1$300

Sabão

Especial, kilo	1$300
Virgem, de 1ª qualidade, kilo	1$200
Virgem, de 2ª qualidade, kilo	1$000
Virgem, de 3ª qualidade, kilo	$800
Branco, typo Globo e Regador, kilo	1$100

Sal

Commum, nacional (grosso):	
Sacco de 60 kilos	13$000
kilo	$260
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco	2$000
Nacional ou estrangeiro, em saquinho de dous kilos	1$000
Triturado ou moido:	
A granel, kilo	$240
Saquinho de dous kilos	$900

Toucinho

Fresco, kilo	1$800
Salgado, kilo	1$700

Observações — A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até trita (30) dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costanceiras, etc., constitue infracção passivel de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do genero, e, quanto á qualidade, a de preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão severamente punidos de accôrdo com a lei, não sendo tambem permittido que os pesos de carne fresca de determinada qualidade sejam completados com pedaços de carne inferior.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos da tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Todo o negociante, embora ambulante, é obrigado a ter exposta bem visivel a tabella de preços dos artigos do seu negocio, constante da presente tabella.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista do municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a Resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 gráos, litro	1$600

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno de vasilhame.

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 kilos	52$000
Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos	48$000
Superior, sacco de 60 kilos	47$000
Bom, sacco de 60 kilos	45$000
Regular, sacco de 60 kilos	42$000
Inferior, sacco de 60 kilos	32$000

Assucar

Refinado, de primeira qualidade, kilo	1$360
Refinado, de segunda qualidade, kilo	1$280
Refinado, de terceira qualidade, kilo	1$140
Branco, superior, moido ou triturado, kilo	1$280
Branco, crystal, superior, kilo	1$260
Branco, crystal, bom, kilo	1$240
Branco, crystal, regular, kilo	1$140
Crystal amarello ou demerara, kilo	$940
Mascavinho para refinar, kilo	$760
Mascavo, kilo	$660
Rapadura clara, kilo	$800
Rapadura escura, kilo	$540

Banha

Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo	2$340

Batatas

Especiaes, kilo	$280
Regulares, kilo	$240
Inferiores, kilo	$200

Café torrado ou moido

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo	1$700
Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo	1$400

Acondicionado em latas, de capacidade de um kilo, mais $400 e de um e meio kilo, mais $600.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo	$950
Carne de vento, kilo	1$000
Fresca, de porco, superior, kilo	1$400
De porco, salgada, peso liquido, kilo	1$600
Idem, idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo	1$100

E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	2$440
Superior, kilo	2$260
Regular, kilo	1$840

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos	18$000
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, sacco de 45 kilos	17$000
Especial, Santa Barbara, sacco de 45 kilos	12$000
Especial de outras procedencias, sacco de 45 kilos	11$000
De outras qualidades, sacco de 45 kilos	10$000

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos	31$000
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos	30$000
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos	29$000

Feijão

Preto, especial, sacco de 60 kilos	18$000
Preto, regular, sacco de 60 kilos	14$000
Mulatinho, especial, sacco de 60 kilos	17$000
Mulatinho, regular, sacco de 60 kilos	13$000
Fradinho, sacco de 60 kilos	16$500
Branco e manteiga, sacco de 60 kilos	19$000
Amendoim e enxofre, sacco de 60 kilos	15$000

Gazolina

Caixa, inclusive o vasilhame	33$900
Em tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor	155$000

Kerozene

Caixa, inclusive o vasilhame	29$400

Leite

Condensado:

Estrangeiro, caixa com 48 latas	71$000
Nacional, caixa com 48 latas	65$000

Leito fresco:

Litro	$200

Milho

Amarello, sacco de 60 kilos	11$000
Branco, sacco de 60 kilos	10$000
Mesclado, sacco de 60 kilos	9$000

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro:

Especial, kilo	2$300
Regular, kilo	1$950
Inferior (peixelim), kilo	1$750
Bacalhão nacional, kilo	2$050
Garoupa, cherne e namorado, kilo	2$150
Pirarucú, kilo	2$450
Camarão secco, kilo	2$400
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo	1$600
Tainha em salmoura, kilo	1$300

Sabão

Especial, kilo	1$400
Virgem de 1ª qualidade, kilo	1$200
Virgem de 2ª qualidade, kilo	$900
Virgem de 3ª qualidade, kilo	$800
Branco, typo Globo e Regador, kilo	1$500

Sal

Commum nacional, grosso:

Sacco de 60 kilos	13$000

Refinado:

Estrangeiro ou nacional, frasco	2$500
Nacional ou estrangeiro em saquinho de dous kilos	1$000

Triturado ou moido:

Sacco de 60 kilos	15$000

Toucinho

Salgado, peso liquido, kilo	1$300

E' considerada infracção a venda de toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos e costaneiras etc., constitue infracção passivel de pena.

Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de Divinopolis, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 12, de 8 de março do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro	1$800
De 36 a 38 gráos, garrafa	1$200
De 36 a 38 gráos, meia garrafa	$600

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, kilo	$960
Brilhado de 2ª, kilo	$900
Superior, kilo	$880
Bom, kilo	$860
Regular, kilo	$840
Inferior, kilo	$640

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo	1$440
Refinado de segunda qualidade, kilo.	1$360
Refinado de terceira qualidade, kilo.	1$220
Branco, superior, moido ou triturado kilo	1$360
Branco crystal, superior, kilo	1$340
Branco crystal, bom, kilo	1$320
Branco crystal, regular, kilo	1$220
Crystal amarello ou demerara, kilo	1$020
Mascavinho, kilo	$840
Mascavo, kilo	$740
Rapadura clara, kilo	$680
Rapadura escura, kilo	$620

Banha

Em rama, fresca, kilo	1$000
Em lata de qualquer peso ou em qualquer outro envoltorio, kilo	2$300
A' retalho, pesada na occasião da venda, kilo	2$600

Batatas

Especiaes, kilo	$400
Regulares, kilo	$340
Inferiores, kilo	$300

Café

(Torrado ou moido)

Em pacotes ou em outros envoltorios:

Especial, kilo	1$900
Especial, meio kilo	$960
Regular, kilo	1$800
Regular, meio kilo	$900

Acondicionados em latas, de capacidade de um kilo, mais $400 e de um e meio kilo, mais $600.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, superior, de primeira qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, chã de fóra ou lagarto), kilo	1$200
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (assem, pá e pato), kilo	1$100
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costella, pescoço e perna), kilo	1$000
Carne de vento, kilo	1$100
Fresca, de porco, superior, kilo	1$600
Carne de porco, salgada, kilo	1$800
Idem, idem, de barrica, kilo	1$300

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	2$620
Superior, kilo	2$420
Regular, kilo	2$020

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo	$440
Fina, Porto Alegre, Suruhy e semelhantes, kilo	$420
Especial, Santa Barbara, kilo	$360
Especial de outras procedencias, kilo	$300
De outras qualidades, kilo	$280

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo	$800
De segunda qualidade, kilo	$760
De terceira qualidade, kilo	$700

Feijão

Preto, especial, kilo	$340
Preto, regular, kilo	$280
Mulatinho, especial, kilo	$420
Mulatinho, regular, kilo	$360
Fradinho, kilo	$420
Branco e manteiga, kilo	$460
Amendoim e enxofre, kilo	$300

Gazolina

Lata	18$000
Litro	1$040
Garrafa	$720

Kerozene

Lata	15$000
Litro	$760
Garrafa	$640
Meia garrafa	$320

Leite

Condensado:	
Estrangeiro, lata	1$800
Nacional, lata	1$000
Leite fresco:	
Litro	$300
Meio litro	$160
Um quarto de litro	$080

Milho

Amarello, kilo	$240
Branco, kilo	$220
Mosclado, kilo	$200

Pão

De Provence, de cerveja formas, cacetinhos, roscas, redondos e trança, kilo	1$040
De trigo, de primeira qualidade, em unidade de kilo e meio kilo, kilo	$960
De trigo de segunda qualidade, em unidade de kilo e meio kilo, kilo	$800
Mixto de trigo em mistura até 30% de outras farinhas panificaveis, kilo	$700

Quando entregue a domicilio custará mais $100 por kilo.

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhau estrangeiro, peso liquido:	
Especial, kilo	2$700
Regular, kilo	2$050
Inferior (peixelim), kilo	1$950
Bacalhau nacional, kilo	2$350
Garoupa, cherne e namorado, kilo	3$000
Pirarucú, kilo	2$700
Camarão secco, kilo	2$800
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo	1$900
Tainha em salmoura, kilo	1$300

Sabão

Especial, kilo	1$500
Virgem de primeira qualidade, kilo	1$300
Virgem de segunda qualidade, kilo	1$000
Virgem de terceira qualidade, kilo	$900
Branco, typo Globo e Regador, kilo	1$600

Sal

Commum, nacional (grosso):	
Sacco de 60 kilos	14$000
Kilo	$300
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco	2$700
Nacional ou estrangeiro, em saquinhos de dous kilos	1$100
Triturado ou moido:	
A granel, kilo	$300
Saquinhos de dous kilos	1$000

Toucinho

Fresco, kilo	1$100
Salgado, kilo	1$500

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infracção passivel de pena, considerando-se para, esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do genero, e, quanto á qualidade, a de preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago, serão severamente punidos de accôrdo com a lei.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos da tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Todo o negociante, embora ambulante, é obrigado a ter exposta em logar bem visivel a tabella de preços dos artigos de seu negocio, constante da presente tabella.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

RESOLUÇÃO N. 16, DE 13 DE MARÇO DE 1920 (*)

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra *a*, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, letra *e*, e 14 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar as modificações nas tabellas vigentes de preços maximos de generos de primeira necessidade, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—*Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio em grosso, no municipio de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Carne

Fresca, de porco, superior, kilo	1$700

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos	29$800
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos	28$800
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos	27$800

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame	33$200
Tambores equivalentes a cerca de cinco caixas, tambor	151$500

Kerozene

Caixa, inclusive vasilhame	28$800

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro:	
Especial, kilo	2$600
Regular, kilo	1$950
Inferior, (peixelim), kilo	1$800
Bacalhão nacional, kilo	2$150
Garoupa, cherne e namorado, kilo	2$700
Pirarucú, kilo	2$700
Camarão secco, kilo	2$250
Bagre, tainha, corvina, miragaya, sardinha, kilo	1$900
Tainha em salmoura, kilo	1$100

Toucinho

Fresco, kilo	1$700
Salgado, peso liquido, kilo	1$100

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—*Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio a varejo, no municipio de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Carne

Fresca, de porco, superior, kilo	1$200

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo	$780
De segunda qualidade, kilo	$740
De terceira qualidade, kilo	$680

Gazolina

Lata	17$000
Litro	1$020
Garrafa	$700

Kerozene

Lata	15$000
Litro	$900
Garrafa	$600
Meia garrafa	$300

Pão

De Provence; cerveja, fôrmas, cacetinhos, roscas, redondos e trança, kilo	1$040
De trigo de primeira qualidade em unidade de kilo e meio kilo, kilo	$840
De trigo de segunda qualidade em unidade de kilo e meio kilo, kilo	$740
Mixto de trigo em mistura até 30 % e de outras farinhas panificaveis, kilo	$640

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro, peso liquido:	
Especial, kilo	2$800
Regular, kilo	2$150
Inferior (peixelim), kilo	2$000
Bacalhão nacional, kilo	2$350
Garoupa, cherne e namorado, kilo	2$850
Pirarucú, kilo	2$500
Camarão secco, kilo	2$750
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo	1$800
Tainha em salmoura, kilo	1$400

Toucinho

Fresco, kilo	1$800
Salgado, kilo	1$700

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—*Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio em grosso, no municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes.

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos	29$000
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos	28$000
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos	27$000

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame..... 30$700
Tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor..... 139$000

Kerozene

Caixa, inclusive vasilhame..... 26$300

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio a varejo, no municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo..... $760
De segunda qualidade, kilo..... $720
De terceira qualidade, kilo..... $660

Gazolina

Lata..... 16$000
Litro..... $900
Garrafa..... $600

Kerozene

Lata..... 11$000
Litro..... $860
Garrafa..... $600
Meia garrafa..... $300

Pão

De provence, cerveja, fôrmas, cacetinhos, roscas, redondos e trança, kilo..... 1$000
De trigo de primeira qualidade em unidade de kilo e meio kilo, kilo... $740
De trigo de segunda qualidade em unidade de kilo e meio kilo, kilo.. 8660
Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo..... $560

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio em grosso, nos municipios de Nictheroy e S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos..... 28$300
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos..... 27$300
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos..... 26$300

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame..... 24$900
Em tambores eqnivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor..... 110$000

Kerozene

Caixa, inclusive vasilhame..... 20$400

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio a varejo, nos municipios de Nictheroy e S. Gonçalo

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo..... $740
De segunda qualidade, kilo..... $700
De terceira qualidade, kilo..... $640

Gazolina

Lata..... 11$500
Litro..... $800
Garrafa..... $540

Kerozene

Lata..... 12$500
Litro..... $760
Garrafa..... $520
Meia garrafa..... $280

Pão

De Provence, de cerveja, fôrmas, cacetinhos, roscas, redondos e trança, kilo..... $900
De trigo de primeira qualidade, em unidade kilo e meio kilo, kilo..... $700
De trigo de segunda qualidade, em unidade de kilo, de meio kilo, kilo. $600
Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo..... $500

Quando entregue em domicilio custará mais $100 por kilo.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio em grosso, no municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos..... 28$800
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos..... 27$800
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos..... 26$800

Gazolina

Caixa, inclusive vasilhame..... 23$900
Em tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor..... 115$000

Kerozene

Caixa, inclusive vasilhame..... 21$400

Rio de janeiro, 13 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Modificações feitas pela resolução n. 16, de 13 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio a varejo, no municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo..... $740
De segunda qualidade, kilo..... $700
De terceira qualidade, kilo..... $640

Gazolina

Lata..... 15$000
Litro..... $840
Garrafa..... $580

Kerozene

Lata..... 13$000
Litro..... $800
Garrafa..... $580
Meia garrafa..... $300

Pão

De Provence, cerveja, fôrmas, cacetinhos, roscas, redondos e trança, kilo..... $900
De trigo de primeira qualidade em unidade de kilo e meio kilo, kilo $740
De trigo de segunda qualidade em unidade de kilo e meio kilo, kilo $640
Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo..... $540

Quando entregue em domicilio custará mais 100 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado Antenor Itagyba para exercer, interinamente, o cargo de preposto do Serviço de Povoamento no Porto de Santos, durante o impedimento do serventuario effectivo Christiano Costa.

— Por igual acto da mesma data, foram concedidos dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao encarregado de Contabilidade, addido, da extincta Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, Pedro Paes Leme.

Requerimento despachado

Dia 16 de março de 1920

Claudio Bertholdo de Souza, pedindo transporte gratuito para 100 rolos de arame farpado.—Indeferido.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 16 de março de 1920

Arnel de Miranda, pedindo transporte para animaes.— Satisfaça as exigencias da lei do sello.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 10 do mez corrente, foi designado o director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, engenheiro civil Crizanto Sá de Miranda Pinto, para servir, até 30 de junho do anno vigente, na Directoria do Serviço de Povoamento.

— Por outra de 12, foi elevado de 27 para 30 o numero de corretores de mercadorias no Districto Federal, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1920

Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em solução ao aviso n. 52, de 21 de novembro do anno proximo findo, as informações que a repartição competente deste ministerio poude colligir para satisfazer ao pedido que, por intermedio do mesmo ministerio, fez a Embaixada Franceza em nosso paiz, relativamente á cultura, fabrico, venda, exportação e importação do tabaco, bem como um exemplar do *Prompturario dos impostos de consumo* e um outro intitulado *Cultura do fumo* de Lourenço Granato, trabalhos que completam informações solicitadas.

Dia 11

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação as necessarias providencias no sentido de ficar á disposição deste ministerio o Sr. Mariano Augusto de Medeiros, fiscal de 1ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação, afim de exercer o cargo de delegado geral do recenseamento no Estado de Sergipe, nos termos da lei n. 4.017, de 9 de janeiro do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de março de 1920

Remetteram-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no artigo 46 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900, os requerimentos de João Barbosa Primo, Antonio Theophilo Cavalcanti, Evaristo Martins de Souza, Emygdio Duarte da Silva, Nil Hermillo Barbosa e Francisco Mavignier de Noronha, despachados e encaminhados a esta Secretaria de Estado pelo director da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado.

—Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatistica que, por portaria de 10 de fevereiro ultimo e de accôrdo com o artigo 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatistica José Gonçalves Lessa Vieira, para servir na Superintendencia do Abastecimento.

—Devolveu-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento em que o corretor de navios, desta praça, Alberto Soares da Silva Santos solicita a sua exoneração desse cargo.

Dia 11

Communicou-se ao director do Serviço de Informações que, por portaria de 5 de fevereiro ultimo, foi designado o encarregado de expedição do mesmo Serviço, Roberto de Oliveira Borges, para servir na Superintendencia do Abastecimento, de accordo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

—Devolveu-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz, em referencia ao seu officio n. 28, de 10 de fevereiro ultimo, afim de ser informado, o requerimento em que o professor do curso primario da mesma escola, Lupicinio Antonio de Araujo pede seis mezes de licença em prorogação, para tratamento de sua saude.

RECTIFICAÇÃO

No regimento interno da Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, publicado no *Diario Official* de 16 do mez corrente, leia-se, no art. 30, em vez de «160 réis», «100 réis», e, no art. 33 e no titulo da tabella annexa ao mesmo regulamento, em vez de «§ 1º do art. 1º», «§ 1º do art. 34».

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

42ª sessão ordinaria, em 15 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOUTO. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ACHILLES LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltaram com causa justificada os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel Filho.

Processos relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 544, de 19 de fevereiro proximo passado, adeantamento de 5:000$ ao geologo ajudante contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, Anizio Pulhano de Jesus, para despezas no corrente anno, com transportes, passagens, etc., do serviço a seu cargo no extremo norte de S. Paulo. — Autorizou-se o registro do adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De pensão de jornaleiro aos menores Walter e Elpidio de Moura, filhos do guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Amaro Alves de Moura. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de ser junta ao processo a certidão de obito originaria que com a certidão de rectificação completam a prova de obito do contribuinte.

De aposentadoria ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José da Cunha Mello;

De montepio civil a D. Maria do Carmo Brandi de Figueiredo e filhas DD. Francisca e Eugenia Brandi de Figueiredo.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e das pensões mencionadas.

De revisão de aposentadoria de Francisco Veriseimo de Jesus, 1º official aduaneiro da Alfandega de Recife, requerida pelo mesmo ao Tribunal em 2 de abril de 1918. — O Tribunal resolveu a vista de sua nova jurisprudencia no que respeita a intervenção da parte na revisão do processo, sem acto de Governo sobre a especie, não toma conhecimento do pedido e ordenar a devolução do processo ao ministerio, reconsiderando nessa parte a decisão de 26 de julho de 1918 que mandou admittir o recurso.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Julia Soares Coelho e a D. Maria Eugenia Ribeiro de Almeida e filha D. Maria da Gloria Ribeiro de Almeida;

De montepio e meio soldo a Ellaila, Orlando e Carmelita Santiago.

Considerou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 102, de 5 do corrente, com cópia do contracto celebrado em 3 do mesmo mez, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com as firmas Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp. e Fontes, Garcia & Comp. e outros, para fornecimento de ferragens, tintas, etc., durante o 1º semestre deste anno. — Resolveu-se registro ao contracto por não constar que tenha sido abatida no respectivo credito orçamentario a importancia da despeza empenhada.

N. 55, de 5 do mez proximo passado, com a tabella da distribuição dos creditos da verba 15ª, de 1920. — Determinou-se o registro da distribuição dos creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 552, de 19 de fevereiro ultimo, adeantamento de 500$ ao porteiro do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio, para despezas miudas e de prompto pagamento, neste anno. — Autorizou-se o adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Marianna Vianna Montenegro e filhos Guiomar e Milton. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

A' D. Mathilde Eugenia Pimentel e filha D. Moema de Carvalho e á D. Idalina Moreira da Silva e filhos.

Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 38, de 4 de fevereiro ultimo, com tabella de distribuição de credito, na importancia de 736:920$, da verba 15ª, de 1920. — Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

N. 101, de 5 do corrente mez, com o processo relativo ao contracto celebrado em 28 de fevereiro proximo passado, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, com as firmas Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp., Fontes, Garcia & Comp. e outros, para fornecimento de ferragens, tintas, etc., no 1º semestre deste anno. — Resolveu-se registro de contracto por não constar que tenha sido abatida no respectivo credito orçamentario a importancia da despeza empenhada, na fórma do art. 77, da lei vigente da despeza.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De montepio civil á D. Maria Aguiar de Almeida Souza e menor Hygio. — Deu-se vista do processo ao Sr. auditor Passos Miranda.

De montepio e meio soldo á D. Edelvira Santos de Lemos. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 41, de 26 do mez passado, pedindo, á vista do parecer da 2ª Subdirectoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, annexos aos papeis que envia, reconsideração do acto do Tribunal, de 29 de dezembro ultimo, respondendo negativamente á consulta sobre a legalidade da abertura do credito de 2:790$320, para attender a differença de vencimentos a cinco guardas ou inspectores de alumnos, addidos, de 27 de janeiro a 31 de dezembro de 1918. — O Tribunal resolveu manter, por seus fundamentos, a decisão anterior, citada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 914, de 23 do mez proximo findo, adeantamento de 1:500$ ao administrador dos Serviços de Prophylaxia da Peste na Directoria Geral de Saude Publica, Heitor Pagan, para despezas miudas e urgentes. — Autorizou-se o adeantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 754 e 755, de 26 do mez proximo passado, pedindo a transferencia para o exercicio de 1920, do saldo de credito aberto pelo decreto n. 12.0..., de 20 de maio de 1918, e o adeantamento de 1.000:000$ ao tenente coronel Emilio Sarmento, engenheiro chefe da construcção da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá, para despezas da mesma construcção, por conta do dito saldo. — O Tribunal ordenou a transferencia do saldo de 1.000:000$ e o registro do adeantamento, na mesma importancia, ficando o responsavel obrigado á prestação de contas perante o Tribunal.

N. 87, de 25, com a tabella da distribuição dos creditos, da verba 15ª, de 1920. — Ordenou-se o registro da tabella.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Alves Barbosa;

De montepio civil á D. Stella Mendes de Oliveira Bessa e menor Aprigio;

De montepio e meio soldo ás DD. Bellarmina da Silva Dornellas Camara e Olivia Augusta da Silva.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e das pensões de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 83, de 21 do mez passado, com a tabella de distribuição dos creditos da verba 15ª, de 1920, referentes á Directoria Geral dos Correios. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao 2º pharoleiro Fortunato de Souza Maurity;

De montepio civil á D. Maria Paula dos Santos e filhos e á D. Alcina Maria de Cerqueira Teixeira e irmã solteira do contribuinte D. Alayde de Cerqueira Teixeira;

De montepio e meio soldo á D. Maria Leite Bastos de Campos.

Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e pensões mencionadas.

De montepio e meio soldo á D. Galdina Nogueira Muniz e outros, viuva e filhos do major reformado Joaquim Muniz da Silva. — O Tribunal julgou legal a concessão do meio soldo e illegal a do montepio, por ter sido contemplado na divisão da pensão uma filha legitima do contribuinte.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação dada pelo director do Jardim Botanico, Antonio Pacheco Leão, ao adeantamento de 30:000$, recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.810, de 4 de junho de 1919.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

PRIMEIRA CAMARA

30ª sessão ordinaria, em 12 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso:

N. 515, de 12 de fevereiro ultimo, pagamento de 6:000$ ao Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, de ajuda de custo;

N. 857, de 10 do corrente, idem de 140$ a Franklin Alves, de aluguel de casa em janeiro e fevereiro ultimos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:450$ a Roberto de Ramos, de imposto pago a mais;

De 786$, da folha de diarias do pessoal extraordinario em serviço na Villa Proletaria Marechal Hermes, em janeiro ultimo;

De 784$800 á Light and Power, de fornecimentos em 1919;

De 101$348 a Roberto Hygino de Souza, de contribuição para o montepio paga a mais em 1917.

Foi ordenado o registro.

De 1:469$700 a Manoel da Silveira Maciel, 100$ a Symphronio da Costa Mirindiba, 744$ a Agostinho Florez, 1:165$560 a Seraphina de Brito Azevedo, 350$838 a Joaquim Thetonio da Silveira, 949$500 a Antonio da Cruz Ferreira, 182$500 a Miguel Archanjo da Silva, 76$746 a Belisario Augusto Pimenta, 1:444$436 a D. Alzira de Almeida Soares, 217$500 a Felicio Pinto Dollier, 301$800 a Antonio Martins, 332$500 a Paulo de Almeida, 133$ a Avelino Antonio Vallim, 1:009$600 a Manoel José Dias e 182$ a Joaquim Fernandes, de dividas de exercicios findos:

De distribuição de creditos:

De 980$, 6:447$524, 5:554$838, réis 5:148$631, 2:079$569, 95$473, 4:670$800 e 5:593$555, 1:104$758, 1:147$09C, 2:980$615, 2:608$599, 683$866, 1:066$666 e 976$288, 200$ e 2:814$535 ao Thesouro Nacional, de 1:600$ e 2:946$663, 8:615$053 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 5ª, lettras *a* e *b* e verba 31ª, de 199$551, 311$293, 56$781, ouro, 43$802, papel, 66$914, ouro, 63$708, papel, á Alfandega da Capital, por conta das verbas 30ª e 32ª, de 54$ á Recebedoria do Districto Federal idem da verba 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 284, de 16 de fevereiro ultimo, remettendo o requerimento da Companhia de Mineração Ouro Preto Gold Mines of Brazil Limited, pedindo isenção de direitos para 500 tambores contendo carbureto de calcio, vindos pelo vapor *Lao*. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se declarar si, nos termos do art. 6º, n. 2, lettra *b*, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, o material importado representa o necessario para o consumo em um anno.

Idem, idem 724, de 24 de setembro ultimo, idem da Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, fazendo identico pedido para 52 barricas, contendo parafusos e pregos para trilhos, vindas pelo vapor nacional *Caxias*. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o engenheiro informe si, nos termos do art. 6º, n. 2, lettra *b*, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, o material importado representa o necessario para o consumo em um anno.

Idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 63, de 4 de fevereiro ultimo, idem de B. Netto & Comp., idem para uma caixa contendo oxydo de cobalto, vinda pelo vapor inglez *Holbein*. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 3$ por kilogrammo.

Requerimento de 11 de fevereiro ultimo da The Wertern Telegraph Cº., Limited solicitando isenção de direitos para os materiaes constantes da relação em duplicata que apresenta, destinados ao consumo do corrente anno de suas estações da Bahia, Santos, Florianopolis, Rio Grande do Sul e nesta Capital. — O Tribunal foi de parecer que póde ser concedida a isenção pedida, excepto quanto aos artigos a que se refere a directoria da Recebedoria, por não se comprehenderem estes nos termos da clausula XX, do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, e excepto, ainda, quanto aos que tiverem similares no paiz, *ex-vi* do que terminantemente dispõem o art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de fevereiro de 1890, e o art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 155, de 7 de fevereiro ultimo, pagamento de 883$050 a Braganga Cid & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 156, da mesma data, idem de réis 1:118$439 a Barcellos & Comp e outros, idem, idem;

N. 181, de 11, distribuição do credito de 131$400 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 10ª;

N. 189, de [illegible], pagamento de 372$ á Companhia União, de fornecimentos em 1919;

N. 190, da mesma data, idem de réis 16:293$800 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outros, idem, idem;

N. 263, de 18, idem de 3:248$ á Companhia União, idem, idem;

N. 308, de 20, distribuição do credito de 1:000$ á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.024, de 21 de janeiro ultimo;

N. 328, de 25, idem de 786$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 18ª;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 756 e 873, de 13 e 20 de fevereiro ultimo, pagamento de 242$800 e 195$050 a Gomes Pereira, de fornecimentos em 1919.

Mandou-se registrar os alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 972, de 27 de fevereiro ultimo, distribuição do creditó de 10:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, por conta da verba 38ª. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de se pedir ao ministerio que informe si a Maternidade «Dr. João Moreira» é a mesma instituição de que trata a lei orçamentaria de 1919.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 705, de 28 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 9$000 á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 22ª;

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 659, de 21 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:603$040 a Arthur Donato & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 751, de 26, pagamento de réis 91:292$242 á Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, empreiteira da Rêde de Viação Ferrea da Bahia, medição provisoria dos trabalhos executados no trimestre de julho a agosto de 1919 no prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia.

O Tribunal ordenou o registro.

Ns. 670, 712, 779 e 780, de 21, 25 e 27 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:019$141, 16:007$895, 6:523$188 e réis 5:643$206 a diversos, respectivamente, de fornecimentos em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si os fornecimentos constantes das facturas annexas se deram até 31 de dezembro de 1919.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.537 e 546, de 29 de dezembro de 1919 e 19 do corrente mez, pagamen-

[illegible] de 169$ a Brandão Prado & Comp., de fornecimentos feitos por conta do ministerio:

Ns. [illegible] e 859, de 10 deste mez, pagamento de 70$ e 600$, respectivamente, aos porteiros do Jardim Botanico Francisco Alves e outro, e guardas-jardins, de folhas de auxilio para aluguel de casa e fardamento, relativas a dezembro ultimo e 1º semestre do corrente anno.

Foi ordenado o registro dos mesmos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, em petição encaminhada por officio da alfandega desta Capital, n. 706, de 30 de agosto de 1919, para os materiaes que recebeu de Nova York, no dito anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento do processo, para que se declare, nos termos do art. 6º, n. 2, lettra b, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, si o material importado representa o preciso para o consumo em um anno.

De distribuição dos creditos:

De 25$825 e 340$655 á Alfandega do Rio de Janeiro, para despezas da verba 32ª, de 1920;

De 295$782, ouro e 211$595, papel, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem da verba 30ª, de 1919.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 4:604$138, á D. Henriqueta Mariel, de pensões de 7 de setembro de 1914 a 31 de dezembro de 1918;

De 216$129, á D. Meloзinda Brigida Martins e 1:953$, á D. Maria Rosa de Mello Martins, por conta das verbas 5ª, lettra a, de 1919 e 31ª;

De 865$400, a Domingos José de Araujo e 376$339, a E. Salathé & Comp., por conta da verba 30ª, de 1919;

De 195$, a João José da Silva; 3:452$375, á S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, e 1:081$500, a J. L. Costa & Comp., de trabalhos feitos para o Tribunal de Contas, em fevereiro ultimo e fornecimentos para a Imprensa Nacional e Directoria de Estatistica Commercial;

De 537$, folha do pessoal empregado na conservação da villa Proletaria Marechal Hermes, no mez passado;

De 114$, proveniente de despezas de conducção do pessoal da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, em fevereiro ultimo;

De 40$, de comedorias a um escripturario e um fiel do ministerio, em commissão de pagamentos fóra da repartição, este mez;

De 2:160$, aos empregados da Imprensa Nacional Aprato da Costa Viana e outro, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.999, de 14 de janeiro passado:

De 117$084, á Januario Augusto de Abreu e Silva; 180$, a Avelino Antonio Gallino; 48$ e identica quantia, a Luiz Augusto Pestana; 6[illegible]9$, a Antonio Moreira, 1:060$, a este ultimo credor; 8[illegible]$600, a Leopoldino Ferreira; 255$590, a Celestino Henrique Durá; 647$950, a Joaquim Fernandes; 265$400 e 38$[illegible], a Emiliano da Silva, 113$200, a Alfredo Gomes de Oliveira; 410$080, a Mauricio Sant'Anna, e 140$400, a José Carlos de Oliveira Lima, de dividas de exercicios findos.

Determinou-se o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 390, de 21 do mez passado, distribuição de creditos no total de 11:564$625 a diversas delegacias fiscaes nos Estados, á conta da verba 11ª, de 1919. — Mandou-se registrar.

N. 172, de 10, do mesmo mez, pedindo seja posta á disposição do commandante da 5ª Região Militar na Bahia, pela respectiva Delegacia Fiscal, a quantia de 20:000$, para despezas com o transporte de trilhos até esta capital. — Foi ordenada a devolução do processo ao Ministerio da Fazenda, visto nada ter o Tribunal que deliberar sobre elle.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 30 e 1.031 (cópia), 248 e 1.034 (cópia), 203, 315, 878 e 815, de 5, 14, 12, 17, de janeiro deste anno e 28, 20 e 16 do mez passado, pagamento de 4:559$861, 9:258$150, e 28:746$600 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, 8:132$780 e 1:024$500 a Gomes Pereira e de 14:668$461 a José Vieira Goulart e outros, de fornecimentos a diversas repartições do ministerio;

N. 999, de 28 do mez proximo findo, pagamento de 1:000$, da folha, relativa á janeiro ultimo, ás medicas auxiliares do serviço de prophylaxia contra a febre amarella.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 695, de 28 do mez passado, distribuição do credito de 3:460$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 17ª;

Ns. 681 e 786, de 26 de fevereiro e 6 de março deste anno, pagamento de 48:185$509 a Arthur Donato & Comp. e outros e de 40:305$ a Vicente dos Santos Caneco, de fornecimentos em proveito do ministerio.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 658 e 881, de 21 do mez proximo findo e 3 deste mez, pagamento de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, por Hime & Comp., na importancia de 10:107$190 e por Fonseca Almeida & Comp., na de réis 10:620$170;

N. 752, de 26 de fevereiro ultimo, pagamento de 210:067$218 á Cie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brézilien, de medição provisoria dos trabalhos executados, no bimestre de setembro e outubro de 1919, na Estrada de Ferro de Theophilo Ottoni a Tremedal.

Mandou-se registrar.

Ns. 886 e 1.003, de 3 e 8 deste mez, pagamento de 77:619$884 a Hime & Comp. e outros, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si os fornecimentos constantes das facturas annexas se deram até 31 de dezembro de 1919, uma vez que de algumas dellas não consta a data do respectivo recebimento.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 530, de 16 de fevereiro ultimo, pagamento de 604$800, a Imprensa Nacional pela impressão de 24 exemplares do Boletim Semanal de Cotação, mandados executar pelo Serviço de Informações, no corrente anno;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 80$, á Companhia de Transportes e Carruagens, de serviços prestados em dezembro de 1919;

De 748$750 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 109$500 a Francisco Gomes, 669$ a Theodoro José Corrêa, 146$ a Affonso José Teixeira, 1:748$500 a Dias Garcia & Comp., 1:103$142 a Sophronio Cucchiminaro da Paz Portella, 2:000$ a Irineu de Mello Machado, 925$ a Candido Felix Torres, 1:503$225 a João Antonio Pinto de Miranda, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos:

De 305$293 a Alfandega da Capital, por conta da verba 32ª, de 437$589, ouro, 337$569, papel, idem, idem da verba 30ª; de 24$ a Recebedoria do Districto Federal, idem da mesma verba, de 6:000$, 1:260$ e 940$ á Delegacia Fiscal na Bahia, idem da verba 5ª, lettra a.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio da Alfandega da Capital numero 726, de 4 de setembro ultimo, remettendo o requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo pede isenção de direitos para nove caixas contendo motores electricos vindos pelo vapor norueguez *Bratsberg*, entrado em 18 de agosto de 1919. — O Tribunal considerou legal a isenção.

Idem n. 208, de 18 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Paraná idem em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande faz identico pedido para 68 kilos de gacheta de asbesto para machinas e 100 mangueiras de algodão para tender de locomotivas, vindos pelo vapor inglez *Raphael*, entrado em 22 de fevereiro de 1919. — O Tribunal foi de parecer que póde ser deferido o pedido.

Idem da Alfandega de Paranaguá, numero 30, de 12 de janeiro do corrente anno, idem em que a Companhia Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede isenção de direitos para materiaes importados pela mesma vindos pelo vapor francez *British*. — Foi proferido identico despacho.

Idem da Delegacia Fiscal no Paraná n. 5, de 24 do mez de janeiro ultimo, idem, idem em que a mesma estrada pede isenção de direitos para quatro caixas contendo aço em chapa, vindas pelo vapor inglez *Highland Rover*, entrado em 22 de março do anno proximo passado. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção solicitada.

Requerimento de Amando Braz de Miranda, pedindo pagamento pela verba «Exercicios findos», da quantia de réis 3:161$930, de fornecimentos feitos em 1914. — Recusou-se registro á despeza visto não haver saldo na verba a que ella pertencia, quando corrente o exercicio, e não ser caso da excepção do art. 4º, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 152, de 7 de fevereiro ultimo, pagamento de 130$722 a Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, de assignatura de apparelhos telephonicos em 1919;

N. 167, de 9, idem de 4:005$800 á Barcellos & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 168, da mesma data, idem de 79$ á Companhia Expresso Federal, idem, idem;

N. 174, de 10, idem de 2:405$ a Isnard & Comp., idem, idem;

N. 223, de 14, idem de 1:977$120 á Fonseca, Almeida & Comp., idem, idem;

N. 233, da mesma data, idem de réis 2:171$710 a Laport, Irmão & Comp., idem, idem;

N. 260, de 18, idem de 1:428$685 a Placido Teixeira, idem, idem;

N. 281, da mesma data, idem de réis 777$300 a Motta & Castro, idem, idem;

N. 311, de 20, idem de 8:000$ a Crocchi & Gravina, idem, idem;

N. 306, da mesma data, distribuição do credito de 1:303$500 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 14ª;

N. 313, idem, idem de 10:505$500 a Freire Guimarães & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 323, de 21, idem de 2:081$560 a Joaquim da Silva & Comp., idem, idem;

N. 345, de 26, distribuição do credito de 60$ á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta da verba 14ª.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 874, de 20 de fevereiro ultimo, pagamento de 522$878 a Gomes Pereira e outro, de fornecimentos em 1919;

N. 880, de 20, idem de 1:662$700 a Gomes Pereira, idem, idem.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 641, de 23 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 3:000$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 19ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 59, de 16 do mez passado, pagamento de 132$ a Pedro Rodrigues de Mello, de fornecimentos em 1919;

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 650, de 21 de fevereiro ultimo, pagamento de 25$200 á Light and Power, de fornecimentos em 1919;

N. 753, de 26, idem de 75:000$ á Companhia de Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, quota de fiscalização do 1º semestre de 1920;

N. 897, de 3 do corrente, idem de 38:055$555 á The Amazon Telegraph Company, Limited, de subvenção relativa ao 4º trimestre de 1919.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 882, de 3 do andante, pagamento de 43:401$306 a Hime & Comp. e outros, por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si o fornecimento do material constante das facturas de fls. 5 e 22 do processo, se realizou até o dia 31 de dezembro daquelle anno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

12ª sessão ordinaria, em 13 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO, DR. VICOSO JARDIM

Presentes os Srs. ministros Leoncl Filho e Barros Lima e auditor Dr. Thompson Flores, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Jesuino Cardoso e sem communicação de motivo o auditor Bueno Brandão Filho, e por motivo de férias, o auditor Eduardo Lopes.

— Relatado pelo Sr. ministro Leoncl de Rezende:

Processo de prestação de fiança de Antonio Balbino Junior, collector das rendas federaes em Arceburgo, de 700$ em uma caderneta da Caixa Economica. — Foi julgada idonea e sufficiente.

— Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processo de prestação de fiança de Francisco Lima, encarregado das rendas federaes em S. José dos Altos, Estado do Piauhy, de 200$ em uma caderneta da Caixa Economica. — Foi julgada idonea e sufficiente.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de prestação de fiança de Pedro Antonio Marques Rosa Primo, encarregado das rendas fededaes em Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, de 1:500$ em duas apolices da divida publica, como reforço. — Julgou-se idonea e sufficiente a fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Processos de tomadas de contas:

N. 11.047, do 2º tenente commissario Alberto Pereira Fernandes, relativas ao periodo de 9 de janeiro a 9 de agosto de 1918. — Foi julgado quite.

N. 11.758, de Antonio Homem Cardoso Motta, collector federal em S. Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 17 de fevereiro de 1914 a 31 de maio de 1919, exercicios de 1914 a 1918;

N. 11.759, de Henrique Manoel da Silveira, escrivão da Collectoria da mesma cidade, no periodo acima indicado.

Foram julgados em credito pelas quantias de 4:390$648 e 1:984$459, respectivamente.

N. 11.593, de Pedro de Araujo Rangel, ex-almoxarife da Imprensa Nacional, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1896. — Foi julgado em debito pela importancia de 24$000.

N. 3.869, de José Esteves da Costa, agente do Correio de Pirassinunga, São Simão, em Espirito Santo do Pinhal, Estado de S. Paulo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que seja cumprida a diligencia ordenada pelo despacho de fls. 96 v.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

N. 11.445, de Camillo Martins Gomes, collector federal em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 11 de dezembro de 1915 a 31 de dezembro de 1918;

N. 11.767, de Francisco Moreira Damasco, escrivão da collectoria da mesma cidade, no periodo de 9 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918.

O Tribunal julgou os responsaveis em credito pelas quantias de 2:627$414 e 1:921$284.

N. 11.592, de Alberto Quintas Gonçalves, escrivão da Collectoria de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 6 de janeiro de 1917 a 31 de maio de 1918;

N. 11.304, de Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, collector da mesma cidade, no periodo de 1 de janeiro de 1917 a 31 de maio de 1918.

Foram julgados quites.

Recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, para revisão do processo de tomada de contas de Mario de Menezes Castro, ex-agente do Correio da ponte da Companhia Manáos Harbour. — O Tribunal admittiu e deu provimento ao recurso, para o fim de, modificado o accórdão recorrido, julgar quite o responsavel.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 10.206, de Reynaldo Paula Marques, escrivão da Collectoria Federal de Iguassú, no periodo de 1 de setembro de 1914 a 28 de fevereiro de 1916;

N. 10.867, de Amaro da Silva Guimarães, thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal, nos exercicios de 1914 e 1915;

N. 10.982, do 2º tenente patrão-mór José Guardim, no anno de 1917;

N. 11.018, de José Joaquim de Souza, secretario da Capitania do Porto de Maranhão, de 1 de janeiro a 7 de junho de 1918;

N. 11.020, de José Simeão Corrêa da Silva, 2º tenente commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros em Pirapora, de 4 de dezembro de 1916 a 2 de março de 1918;

N. 11.154, de Manoel Venerando da Graça, escrevente, servindo de secretario da Capitania do Porto no Estado do Espirito Santo, de 1 de janeiro a 26 de agosto de 1918;

N. 11.296, de Getulio Silva, almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918;

N. 11.760, de João Xavier Lopes, cobrador da Recebedoria do Districto Federal, de 1 de janeiro de 1917 a 23 de novembro de 1918.

O Tribunal julgou quite os responsaveis.

N. 11.541, de Pedro de Araujo Rangel, ex-almoxarife da Imprensa Nacional, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1895. — Foi julgado em debito pela quantia de 44$300.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 7.596, de Achilles Benjamin Cardoso, ex-collector da Villa de Entre-Rios no Estado da Bahia, de 19 de outubro de 1911 a 16 de julho de 1913;

N. 10.978, do capitão de fragata commissario, José Alves Portilho Bastos Junior, de 13 de abril a 9 de setembro de 1918;

N. 11.266, de Antonio Mascardini de Oliveira, ex-agente do Correio de São João do Curralinho, Estado de São Paulo, no periodo de 4 de novembro de 1911 a 21 de junho de 1916;

N. 11.270, de America Simões Vieira, agente do Correio de São Sebastião da Grama, de 1 de janeiro de 1912 a 30 de junho de 1916.

O Tribunal julgou quite os responsaveis.

N. 11.741, de Reynaldo de Paula Marques, collector federal de Iguassú, no periodo de 1 de março de 1916 a 31 de maio de 1917, exercicio de 1916. — Foi julgado em credito pela quantia de 1:234$226.

Ns. 11.455, e 11.608, de Pedro de Araujo Rangel, ex-almoxarife da Imprensa Nacional, relativas aos periodos de 3 de fevereiro de 1894 a 31 de dezembro do mesmo anno e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1900. — Foi julgado em debito pelas quantias de 175$750 e 159$527.

Requerimento de Antonio Marques da Silva, ex-caixa da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá. — O Tribunal ordenou que se dê baixa na fiança.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos proces-

sos julgados na sessão de 28 de fevereiro e 3 do corrente e relativos ás contas de Alberto Level, Leopoldo Feliciano Dias da Costa, Amaro da Silva Guimarães, Fernando de Freitas Filho, Osmundo do Monte Annequim, Erwin Repsold, Zacharias Vieira da Motta, Manoel Pimentel de Barros Bittencourt, Manoel de Caldas Barcellar, João Pires Brancó, Cosme Thomaz de Oliveira e Maria da Assumpção Fernandes, mandando expedir-lhes quitação e Juvelino Diogo Vieira, considerando em credito pela quantia de réis 292$134, e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 16 de março de 1920

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 308 — Em resposta ao vosso officio n. 21, de 10 do corrente, e de conformidade com despacho do Exmo. Sr. ministro presidente de 13, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informes do cartorario deste Tribunal, das folhas de pagamento aos pensionistas do montepio militar do Ministerio da Marinha consta que DD. Antonietta da Costa Mendes e Alayde da Costa Mendes, percebendo a pensão annual de 105$ cada uma, como irmãs do tenente Heraclito Cupertino da Costa Mendes, não receberam a referida pensão no periodo de 1 de novembro de 1900 a 30 de dezembro de 1909, e que D. Peregrina da Costa Mendes, com direito a igual pensão annual, como irmã do mesmo official, não recebeu de 1 de dezembro de 1900 a 31 de dezembro de 1902, não constando seu nome das folhas de 1903 a 1908. Na folha de 1909 foi novamente incluida a pensionista D. Peregrina, em virtude de despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda exarado em requerimento da mesma de 26 de dezembro de 1914, sendo o despacho de 25 de março de 1915, tendo sido em 4 de maio desse mesmo anno informado um requerimento dessa pensionista solicitando pagamento por exercicios findos das pensões em atraso. Sobre o motivo que determinou a suspensão das pensões nada consta das folhas.

N. 309 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, exarado no vosso officio n. 10, de 31 de janeiro proximo findo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que se acha autorizado o cartorario deste Tribunal a remetter em protocollo a essa directoria as folhas de montepio militar da Guerra, lettra J, annos de 1909 a 1914, afim de se poder ultimar o processo annexo ao requerimento em que D. Ormanda Antunes da Costa pede pagamento das pensões que deixou de receber, no periodo de 1905 a 1914, sua finada irmã, D. Judith Antunes da Costa.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 310 — Remetto-vos o incluso processo, relativo a isenção de direitos, encaminhado a esse ministerio pelo officio n. 729 da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo de 29 de dezembro do anno passado, visto já haver o dito processo obtido inscripção nos livros competentes deste Tribunal.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 311 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o requerimento de Antonio de Almeida Pinto, inventariante dos bens deixados por Joaquim de Almeida Pinto, fiador do ex-pagador do Thesouro Federal Manoel Henrique da Costa, resolveu, em sessão da Segunda Camara de 21 de fevereiro ultimo, ordenar a baixa da fiança prestada em garantia da responsabilidade do alludido ex-pagador, e constituida pela hypotheca do immovel sito á rua Frei Caneca n. 54, nesta Capital.

N. 312 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara realizada em 6 de março do corrente, autorizou o levantamento da fiança de 6:000$ prestada por Joaquim Luiz Monteiro de Barros, fiel de armazem extincto da Alfandega do Rio de Janeiro, e constituida por apolices da divida publica.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 313 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 80$, de que é credor Octaviano Reynaldo Maia, foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de gratificação como premio por economia de carvão em 1917, resolveu, em sessão de 18 do mez passado, converter o julgamento em diligencia, afim de que, por essa directoria, seja cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 314 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara realizada no dia 13 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças a que se referem os tres inclusos processos, e prestadas pelos seguintes responsaveis: Antonio Balbino Junior, Francisco Lima e Pedro Antonio Marques Rosa Primo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 54, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burlo de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De terceira praça, com o prazo de dez dias e o abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Curupaity numeros sessenta e sete, sessenta e sete A e setenta e um, e tres lotes de terreno á rua Zeferino numeros duzentos e um, outro junto ao predio numero duzentos e tres e outro situado á rua Curupaity esquina de Zeferino, pertencentes ao espolio de Antonio Rodrigues de Freitas, na fórma abaixo:

O Dr. José Ouvidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de dez dias e abatimento de vinte por cento, virem, que no dia vinte e seis de março do corrente anno, ás treze e meia hora, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo que funcciona no edificio do *Forum*, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, após a audiencia, os seguintes predios e lotes de terrenos pertencentes ao dito espolio: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Provedoria, Adelia Barbosa de Paiva, Ermelinda Barbosa de Vasconcellos, casada com o capitão Antonio Moreira de Vasconcellos e Henrique Coelho Barbosa, acompanhados de seu advogado infra assignado, nos autos de inventario dos bens deixados por seu finado tio Antonio Rodrigues de Freitas, declaram que não estão de accôrdo em que se faça a entrega dos bens arrematados condicionalmente, pelo lanço de nove contos e cem mil réis, na segunda praça realizada no dia nove do corrente mez, sem que ao menos se proceda a terceira e ultima praça e consequentemente pelo preço da avaliação, com o abatimento leilão, se ainda não houver licitantes pelo preço da avaliação com abatimento legal, publicando-se os editaes no *Jornal do Commercio*, duas vezes com o prazo de dez dias, sendo o ultimo no dia da praça. Em termos taes, pedem deferimento. Rio de Janeiro, dez de março de mil novecentos e vinte. — Adelia Barbosa de Paiva. — Capitão Antonio Moreira de Vasconcellos. — Ermelinda Barbosa de Vasconcellos. — Henrique Coelho Barbosa. — Augusto Cesar Boisson, advogado. Tem collada e inutilizada uma estampilha de seiscentos réis. — Despacho: J. Sim. Rio, trezetres-novecentos e vinte. — Ovidio Romeiro. — Avaliação: Predio de sobrado á rua Curupaity numeros sessenta e sete e sessenta e sete A, por ter duas moradias distinctas: tem o feitio de chalet, está recuado do alinhamento da rua e construido em centro de terreno: tem a frente quatro mezzaninos no porão que é inhabitavel: na parte assobradada quatro janellas, sendo duas para cada moradia, de cada lado uma janella e duas portas que deitam para a varanda ladrilhada e coberta, para as quaes se tem accesso por escadinha de tijolo cimentado; o predio mede de frente sete metros e cincoenta centimetros por dez metros de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas de visitas, duas de jantar e dous quartos; todo o corpo é assoalhado e forrado; tem puxado para as duas moradias, medindo cada puxado dous metros e trinta centimetros de largura por dous metros e oitenta centimetros de comprimento, com cozinha ladrilhada, em seguimento quintal, tendo ao lado dos puxados telheiros com tanque e privada, serventia para cada moradia; no terreno existe uma dependencia de madeira com um quarto assoalhado e forrado, que serve ao morador da casa numero sessenta e sete: o terreno em que está construido o predio com suas bemfeitorias, mede, na totalidade vinte e dous metros de largura por cento e vinte e dous metros de comprimento; o terreno está muito abaixo do nivel da rua; o predio é de construcção de uma vez só, todo, suas divisões são de estuque e coberto com telhas francezas. Avaliado em dez contos de réis. Dous barracões, á rua Curu-

paity numero setenta e um. Em um terreno situado á rua Curupaity numero setenta e um, que mede na totalidade onze metros de largura por cento e vinte e dous metros de cimprimento, estão construidos dous barracões de madeira com os seguintes caracteristicos: O primeiro barracão está recuado do alinhamento da rua na distancia de quatorze metros e cincoenta centimetros, tem á frente uma janella e uma porta ao lado e uma janella; o barracão mede de frente cinco metros e cincoenta centimetros de frente por quatro metros e noventa centimetros de comprimento no corpo; tem puxado, que mede dous metros de largura por tres metros de fundos, e uma dependencia que mede um metro e noventa centimetros por dous metros e noventa centimetros; é dividido em seis compartimentos, sendo cinco assoalhados e um occupado pela cozinha, que é cimentada. O segundo barracão, com tres janellas pequenas e duas portas e uma porta aos fundos, mede oito metros e vinte centimetros de frente por dous metros e cincoenta centimetros de fundo, tem tres compartimentos em chão e é coberto com folhas de zinco; o terreno em que estão construidos os barracões é baixo. Os barracões estão em máo estado. Avaliados em dous contos e quinhentos os dous barracões e terreno respectivo. Terreno á rua Zeferino numero duzentos e um, medindo vinte metros de frente por trinta e tres metros de comprimento, é fechado por cerca de arame; o terreno é regular, preparado para receber edificação. Avaliado em um conto e quinhentos mil réis. Terreno á rua Zeferino numero duzentos e tres, isto é, junto ao predio desse numero. Um lote de terreno junto ao predio numero duzentos e tres, mede trinta metros e cincoenta centimetros de frente por vinte e dous metros de comprimento, inclusive o rio que passa nos fundos. Avaliado em um conto de rés. Terreno situado á rua Curupaity, esquina da rua Zeferino, medindo de largura vinte e dous metros por trinta e seis metros de comprimento, e cortado por um riacho; é baixo, fechado por cerca de arame. Avaliado em um conto e seiscentos mil réis. A praça foi requerida por todos os interessados do espolio de Antonio Rodrigues de Freitas, como consta dos autos que correm pelo cartorio do escrivão que este subscreve, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta. E quem os ditos predios e terrenos quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora retro designados, onde o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima das avaliações com o respectivo abatimento de vinte por cento, e não havendo licitantes, serão submettidos á publico prégão e vendidos a quem maior lanço offerecer. A praça será feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo, tudo nos termos da petição neste transcripta. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será afixado pelo porteiro ás portas do *Forum*, extrahindo-se cópias necessarias, para a publicação no *Diario Official*. Dado e passado aos dezeseis de março de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. (Estava devidamente sellado).

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % sobre a avaliação, para venda e arrematação do predio da rua dos Invalidos n. 194, antigo n. 148, pertencente em fideicommisso á D. Anna Neuman, por disposição testamentaria do finado Joaquim Lopes Ferreira

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % sobre a avaliação virem ou delle noticia tiverem que, no dia 23 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas e 30 minutos, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 20 %, o immovel seguinte: Predio assobradado situado á rua dos Invalidos n. 194, antigo n. 148, tendo á frente duas janellas e um portão de ferro sobre pilastras de cantaria; ao lado tres janellas na parte assobradada e tres mezzaninos no porão, que serve apenas para ventilação. O predio mede de frente 4m,90 (quatro metros e noventa centimetros) por 13m,35 (trese metros e trinta e cinco centimetros) de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados; tem puxado que mede 3m,50 (tres metros e cincoenta centimetros) de largura por 7m,75 (sete metros e setenta e cinco centimetros) de comprimento, com cópa e um quarto, assoalhados e forrados, e cosinha ladrilhada; em seguimento dependencia que mede 3m,10 (tres metros e dez centimetros) de comprimento com privada e tanque. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade 6m,60 (seis metros e sessenta sentimetros) de largura por 24m,20 (vinte e quatro metros e vinte centimetros) de comprimento e é fechado por muro. A construcção do predio é antiga, de pedra e cal, sendo a parede do lado esquerdo de frontal de tijolo, os portaes bem como a sapata são de cantaria, suas divisões de estuque; precisa obras e está sujeito a recúo. O predio e terreno foram avaliados por 22:000$ (vinte e dous contos de réis) que com o abatimento de 20 % fica reduzida a avaliação a dezesete contos e seiscentos mil réis (17:600$), preço por quanto serão apregoados, caso, porém, não encontre licitantes será o predio submettido a leilão e vendido, neste caso, pelo maior preço que fôr alcançado. O immovel supra descripto pertence em *fideicommisso* á D. Anna Neuman, por disposição testamentaria do finado Joaquim Lopes Ferreira, procedendo-se neste juizo á extincção dessa clausula por haver fallecido a fiduciaria, tendo a venda sido requerida pelo inventariante José da Rocha Pereira, com plena audiencia e concordancia de todos os interessados e Drs. fiscaes, para pagamento de impostos e custas, como tudo consta dos autos de inventario do testador, que podem ser vistos e examinados no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos numero 150. A praça será feita com dinheiro á vista, ou com fiador idoneo por tres dias, que garanta o juizo, nos termos do art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado ás portas do *Forum*, pelo respectivo porteiro, e mais dous de igual teor, para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º Officio da Provedoria, em 15 de março de 1920. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 15 de março de 1920. — O escrivão, *José Senra de Oliveira Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Joaquim dos Santos Machado

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Joaquim dos Santos Machado, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 15 de março de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o escrevi. — O juiz, *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio Ferreira

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, juiz 1º supplente da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Ferreira, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 15 de março de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o escrevi. — O juiz, *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Maria Luiza da Silva como incursa nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 5 de abril, ás 12 horas, afim de us-

sistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcante n. 151. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de março de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi.—*João Brazilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Durval Antonio Corrêa como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 5 de abril, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcante n. 151. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de março de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi.—*João Brazilio Ferreira da Silva.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 5

Contracto celebrado com Alfredo da Silva Rocha, Deocleciano de Souza Ameno, Botelhos & Oliveira, José Corrêa de Figueiredo, Joaquim Alves Nogueira, Antonio Pedro de Oliveira, Francisco Mangualde Junior, Francisco Xavier Larena, Modestino de Andrade & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., José Gomes Pereira, Cicero de Figueiredo e Oity Lage, para o fornecimento de lenha para a 4ª divisão, em 1920:

Aos 9 nove dias do mez de março de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Epaminondas de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada e os Srs. Alfredo da Silva Rocha, Deocleciano de Souza Ameno, Botelhos & Oliveira, José Corrêa de Figueiredo, Joaquim Alves Nogueira, Antonio Pedro de Oliveira, Francisco Mangualde Junior, Francisco Xavier Larena, Modestino de Andrade & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., José Gomes Pereira, Cicero de Figueiredo e Oity Lage, residentes, respectivamente, na estação de Buenopolis; Lafayette, Estado de Minas Geraes; rua dos Ourives n. 75; Lafayette, Estado de Minas Geraes; Buarque de Macedo, Estado de Minas Geraes; estação de Christiano Ottoni; Ressaquinha, Estado de Minas Geraes; Sete Lagoas; Sete Lagoas; rua da Assembléa, 37; Christiano Ottoni; rua do Rosario n. 120, sobrado e rua da Assembléa n. 32, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 79, de 13 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica realizada em 18 de dezembro de 1919, das quaes as dos contractantes, para o artigo que é objecto deste contracto, são as mais baratas, cujo edital, datado de 25 de novembro do 1919, foi publicado no *Diario Official*, n. 274, de 27 de novembro do mesmo anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official*, n. 296, de 21 de dezembro de 1919, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de lenha para a 4ª divisão, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1920, o seguinte:

Alfredo da Silva Rocha:

30.000,m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Sete Lagoas, devendo a entrega ser de General Carneiro a Pirapora e no ramal de Montes Claros, a 4$870 o m3.. 146:100$000 446:100$000

Deocleciano de Souza Ameno:

5.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Palmyra, devendo a entrega ser de Juiz de Fóra a Chapéu d'Uvas, Palmyra a Carandahy e no ramal de Meroés a 5$980 o m3. ..... 29:900$000

70.000,m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Lafayette, devendo a entrega ser de Pedra do Sino a Burnier, Rio Acima a General Carneiro e nos ramaes de Bello Horizonte (linha de Paraopeba), Ouro Preto e Santa Barbara, a 5$950 o m3. 416:500$000

5.000,m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Sete Lagoas, devendo a entrega ser de General Carneiro a Pirapora e no ramal de Montes Claros, a 5$350 o m3.. 26:750$000 [illegible]

Botelhos & Oliveira:

10.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para São Diogo, devendo a entrega ser nos ramaes de Santa Cruz, Paracamby e Linha do Centro de Central a Belém, a 7$250 o m3 ..... [illegible]

José Corrêa de Figueiredo:

105.200,m3 de lenha de 1m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Lafayette, devendo a entrega ser na linha de Paraopeba, do ramal de Bello Horizonte a 5$450 o m3. .. .. [illegible]

Joaquim Alves Nogueira:

20.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Palmyra, devendo a entrega ser de Juiz de Fóra a Chapeu d'Uvas, Palmyra e

Carandahy e no ramal de Mercês, a 5$900 o m3 .. ... 118:000$000

7.000.m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Sete Lagoas, devendo a entrega ser de General Carneiro á Pirapóra e no ramal de Montes Claros, a 5$390 o m3.. [illegible] 157:[illegible]

Antonio Pedro de Oliveira

30.000.m3 de lenha de 0m.80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Lafayette, devendo a entrega ser de Pedra do Sino a Burnier, Rio Acima a General Carneiro e nos ramaes de Bello Horizonte (linha de Paraopeba). Ouro Preto a Santa Barbara, a 5$930 o m3. 177:900$000

Francisco Mangualde Junior:

50.000.m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Palmyra, devendo a entrega ser de Juiz de Fóra a Chapéu d'Uvas, Palmyra a Carandahy e no ramal de Mercês, a 6$198 o m3 .. ... 309:900$000

Francisco Xavier Larena:

20.000.m3 de lenha de 0m.80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Sete Lagoas, devendo a entrega ser de General Carneiro á Pirapora e no ramal de Montes Claros, a 5$240 o m3. 104:800$000

Modestino de Andrade & Comp.:

20.000.m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m.18 de grossura, devendo a entrega ser de General Carneiro a Pirapora e no ramal de Montes Claros (Sete Lagoas) a 5$300 o m3...... 106:000$000

M. Lopes da Silva & Comp.:

30.000.m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para S. Diogo, devendo a entrega ser nos ramaes de Santa Cruz e Paracamby e linha do centro de Central a Belem a 7$300 o m3 219:000$000

100.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m.06 a 0m,18 de grossura, para Barra do Pirahy, devendo a entrega ser de Tunnel Grande a Rezende e de Barra á Juparaná, a 7$ o m3.... 700:000$000

155.000.m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Cachoeira, devendo a entrega ser de Rezende á Sabaúna, a 7$ o m,3 1.085:000$000

90.000.m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,66 a 0m,18 de grossura para Norte, devendo a entrega ser de Sabaúna a Norte, a 7$ o m3..... 630:000$000 2.634:000$000

José Gomes Pereira:

15.000.m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Palmyra, devendo a entrega ser de Juiz de Fóra a Chapeu d'Uvas, Palmyra a Carandahy e no ramal de Mercês, a 5$900 o m3 . . .. 88:500$000

Cicero de Figueiredo:

40.000.m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Barra, devendo a entrega ser de Tunnel Grande a Rezende e de Barra á Juparanã, 6$990 m3 . . .. 279:[illegible]$000

Oity Lage:

10.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Cachoeira, devendo a entrega ser de Rezende á Sabaúna, a 6$980 o m3 . . .. 69:800$000

Importancia total do contracto .... 5.191:320$000

Segunda — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita.

Terceira — A lenha terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de seis a dezoito centimetros.

Quarta — A lenha será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de duzentos metros cubicos.

Quinta — O empilhamento da lenha se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega.

Sexta — A medição da lenha será feita por occasião do recebimento, cabendo, então, aos fornecedores um documento que dará direito a apresentação da conta mensal.

Setima — Não se acceitará a lenha proveniente das especies, em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustiveis: [illegible], articum, bacurubú ou páo de breu, bacubú, bandeira, cedro, corindiba, cachêta branca, ou farinha secca, cachêta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, [illegible], coqueiro, cajaeiro, cutieira ou indayassú caperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, [illegible], imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, [illegible], [illegible], imbio branco, imbiramba branca, moluró, [illegible], páo molle ou páo de cebola, muquequeira ou fructo de [illegible], [illegible]lunco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, [illegible], páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, [illegible]

sanandim, sanandú ou salvejão, sanindú, sangue de drago, tabibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

Oitava — Não será igualmente recebida a lenha, cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com os contractantes para a deducção de porcentagem conveniente, até o maximo de 10 %.

Nona — A estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente os fornecedores pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido.

Decima — Fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pela estrada.

Decima primeira — A estrada não se obriga a receber a lenha, quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego.

Decima segunda — No caso de não ser fornecida, mensalmente, a lenha contractada nas condições deste contracto, poderá ser imposta aos contractantes a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$ e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista aos contractantes, direito á reclamação de especie alguma.

Decima terceira — Sendo imposta aos contractantes uma multa, deverão elles entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhes será deduzida essa importancia da caução de que trata a clausula 16ª, ficando suspensos os seus direitos de contractantes, até que restabeleçam a mesma caução.

Decima quarta — As multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

Decima quinta — A entrega da lenha será feita á margem da linha em trafego, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidades mensaes iguaes, de fórma que todo o fornecimento esteja terminado até 31 de dezembro do corrente anno e correrão por conta dos contractantes, todas as despezas, inclusive empilhamento, carregamento e bem assim os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a mesma estiver sujeita.

Decima sexta — Os contractantes, para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento até Rs. 100:000$000 e mais 2 % sobre o excedente, sendo:

Alfredo da Silva Rocha, Rs. 5:922$000, representados por seis apolices ao portador, sob ns. 002.035, 002.036, 002.037, 002.476, 002.477 e 006.878, de 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme o recibo n. 37, de 1 do corrente;

Deocleciano de Souza Ameno, Rs. 12:463$000, representados por quatorze apolices, sendo: onze nominativas, de numeros 249.450, 249.452 a 249.457, 249.460, 249.462 e 249.465, de Rs. 1:000$000 cada uma, e ns. 407, de 500$000, de diversas emissões, e duas ao portador, sob ns. 12.181 e 12.182, de Rs. 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, conforme o recibo n. 28, de 27 de fevereiro do corrente anno;

Botelhos & Oliveira, Rs. 3:625$000, representados em quatro apolices ao portador, sob ns. 12.046 a 12.049, do valor de 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme o recibo n. 23, de 27 de fevereiro do corrente anno;

José Corrêa de Figueiredo, Rs. 14:467$000, sendo 14:000$000, representados em quatorze apolices ao portador, sob ns. 12.161 a 12.174, de 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, e Rs. 467$000 em moeda corrente, conforme os recibos ns. 31 e 817, de 27 de fevereiro do corrente anno.

Joaquim Alves Nogueira, Rs. 6:115$000, sendo: réis 6:000$000, representados por seis apolices ao portador, sob ns. 12.175 a 12.180, de 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, e Rs. 115$000 em moeda corrente, conforme os recibos ns. 30 e 816, de 27 de fevereiro do corrente anno;

Antonio Pedro de Oliveira, Rs. 5:558$000 em moeda corrente, conforme o recibo ns. 800, de 27 de fevereiro do corrente anno;

Francisco Mangualde Junior, Rs. 9:198$000, sendo: réis 9:000$000 em nove apolices ao portador, sob ns. 9.314 a 9.322, de 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, e Rs. 198$000 em moeda corrente, conforme os recibos ns. 32 e 822, de 28 de fevereiro do corrente anno;

Francisco Xavier Larena, Rs. 5:096$000 em moeda corrente, conforme o recibo n. 818, de 27 de fevereiro do corrente anno;

Modestino de Andrade & Comp., Rs. 5:120$000 em moeda corrente, conforme o recibo n. 799, de 27 de fevereiro do corrente anno;

M. Lopes da Silva & Comp., Rs. 5:000$000, representados por cincoenta e seis apolices ao portador, sob ns. 49.897 a 49.900, 43.844 a 43.863, 39.571 a 39.573, 6.222 a 6.240, 9.051 a 9.056, 35.384 a 35.387, do valor de 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme o recibo n. 22, de 25 de fevereiro do corrente anno;

José Gomes Pereira, Rs. 4:425$000 em moeda corrente, conforme o recibo n. 801, de 27 de fevereiro do corrente anno;

Cicero de Figueiredo, Rs. 8:592$000, representados por nove apolices ao portador, de 1:000$000 cada uma, sendo: a de n. 17.056, do emprestimo de 1903, e as demais do compromisso do Thesouro, sob ns. 39.317 a 39.319, 49.941 a 49.892, 49.893, 4.596 e 4.614, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme o recibo n. 21, de 25 de fevereiro do corrente anno;

Oity Lage, Rs. 3:490$000, representados por quatro apolices ao portador, sob ns. 12.091 a 12.094, de 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme o recibo n. 29, de 27 de fevereiro do corrente anno.

Estas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima oitava — A despeza resultante deste contracto na importancia total de Rs. 191:320$000, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil», verba 6ª, art. 52, lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Material — Rs. 17.000:000$000.

E por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Joaquim de Assis Ribeiro.* — *Deocleciano de Souza Ameno.* — Por procuração de Joaquim Alves Nogueira, *Deocleciano de Souza Ameno.* — *Antonio Pedro de Oliveira.* — Por procuração de José Gomes Pereira, *Antonio Pedro de Oliveira.* — *Francisco Mangualde Junior.* — *José Corrêa de Figueiredo.* — *M. Lopes da Silva & Comp.* — Por procuração de Modestino Andrade & Comp., *José França Simões.* — *Botelhos & Oliveira.* — *Oity Lage.* — *Alfredo da Silva Rocha.* — Por procuração de Francisco Xavier Larena, *Oscar Moss.* — *Cicero de Figueiredo.* Como testemunhas: *João Kahll Junior.* — *Francisco Muniz.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas vinte e cinco estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de dez contos quatrocentos e cincoenta e quatro mil e duzentos réis. Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

CONTRACTO N. 6

Contracto celebrado com Amadeu Macedo & Comp., para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei, para a 4ª Divisão, em 1920.

Aos 9 dias do mez de março de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada e Amadeu Macedo & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 87, nesta Capital, neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 61, de 6 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica realizada em 15 de dezembro de 1919, das quaes, a dos contractantes, para o artigo que é objecto deste contracto é a mais barata, cujo edital, datado de 26 de novembro de 1919,

foi publicado no *Diario Official* n. 274, de 27 do mesmo mez e anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 291, de 16 de dezembro de 1919, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei, para a 4ª Divisão, em 1920, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1920, o seguinte:

Tóras falquejadas de madeira de lei:

880 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50×0m,50 e maxima de 1m,30×1m,30, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,00, a 178$ o m3..... 14[illegible]

400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,40×0m,40, e maxima de 1m,30×1m,30, a 178$000 o m3..... 71:2[illegible]$000

200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,50×0m,50, podendo um terço ser de 0m,40×0m,40, a 236$ o m3..... 47:2[illegible]$000

500 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,60×0m,50, podendo ser um terço de 4m,00 e esquadria de 0m,40×0m,40, a 168$000 o m3..... 84:0[illegible]$000

500 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50×0m,50, podendo ser um terço de 4m,00 e esquadria de 0m,40×0m,40 a 128$000. 64:0[illegible]$000

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,45×0m,45, a 38$000 o m3..... 1:760$000

Importancia total do contracto.. 410:560$000

Segunda — O material constante da clausula primeira será entregue na Intendencia desta Estrada, ou nos depositos da 4ª Divisão, de Norte, Barra, Portella, Valença, Entre Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas e Cachoeira, dentro de espaços successivos de 30 dias a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro do corrente anno, ou antes. Correrão por conta dos contractantes todas as despezas até o local da entrega.

Terceira — Não sendo o fornecimento feito conforme está estipulado na clausula segunda, fica a Estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a differença em preço para mais, ficando ainda os contractantes sujeitos ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada ou, salvo caso de força maior, a juizo da directoria, a administração desta Estrada terá a faculdade de rescindir o presente contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma. Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficam os contractantes obrigados a integralizal-a no prazo de seis dias contados da data do aviso que for expedido para esse fim.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, os contractantes depositaram na Thesouraria desta Estrada a quantia de Rs. 20:528$000, sendo: vinte contos de réis em vinte apolices ao portador, de 1:000$000 cada uma, sob numeros 011.177 a 011.190 e 011.996 a 012.001, tendo os coupons de 1 de julho de 1920 e seguintes, e Rs. 528$000 em moeda corrente, conforme os recibos ns. 26 e 808, de 27 de fevereiro do corrente anno, quantia essa correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituida aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas do presente contracto.

Quinta — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de Rs. 410:560$000, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: — Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — Verba 6ª — artigo 52 — Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Material — Rs. 17.000:000$000.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas. Estrada de Ferro Central do Brasil, Secretaria, Rio de Janeiro, em 9 de março de 1920. — *Joaquim de Assis Ribeiro.* — *Amadeu Macedo & Comp.* Como testemunhas: *João Kahl Junior.* — *Francisco Muniz.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de oitocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos réis. Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

CONTRACTO N. 7

Contracto celebrado com Cicero de Figueiredo e Amadeu Macedo & Comp., para o fornecimento de vigas e toras de madeira de lei, para a 5ª divisão, em 1920.

Aos 9 dias do mez de março de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Cicero de Figueiredo e Amadeu Macedo & Comp., residentes nesta Capital, respectivamente, á rua do Rosario n. 120 e rua dos Ourives n. 87, neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 50, de 3 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica realizada em 17 de dezembro de 1919, das quaes, as dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto, são as mais baratas, cujo edital, datado de 5 de dezembro de 1919, foi publicado no *Diario Official* n. 282, de 6 de mesmo mez e anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 295, de 20 de dezembro de 1919, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de vigas e tóras de madeira de lei, para a 5ª divisão, em 1920, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 5ª divisão, o seguinte:

Cicero de Figueiredo:

Tóras falquejadas de madeira de lei

100 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de 4m,20 a 10m,00, esquadria minima de 0m,40×0m,40, a réis 159$500 o metro cubico. 15:950$000

400 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, esquadria minima de 0m,50×0m,50, a 99$500 o metro cubico..... 39:800$000

400 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes das «condições geraes» para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de 4m,20, esquadria minima de 0m,40×0m,40, a 99$500 o metro cubico.. 39:800$000 95:550$000

Amadeu Macedo & Comp.:

Vigas de madeira de lei

150 de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25×0m,25 até 0m,40×0m,40, com 192 metros cubicos (volume maximo) a 127$ o metro cubico.. 24:38[illegible]

150 de 8m,10 a 10m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25×0m,25 até 0m,40×

× 0m,40, com 240 metros cubicos (volume maximo), a 135$ o metro cubico.	32:400$000	
100 de 10m,10 a 12m,00 de comprimento, esquadria de 0m,30 × 0m,30 até 0m,40 × 0m,40, com 192 metros cubicos (volume maximo), a 144$ o metro cubico.	27:648$000	
Estas vigas serão de madeira de lei, das constantes das «condições geraes» para o fornecimento de dormentes, falquejados nas quatro faces e apparelhados de modo a apresentarem as dimensões exigidas, serão de quinas vivas, isentas de nós cariados, brancos, fendas, brocas e outros defeitos.		
Táboas falquejadas de madeira de lei		
800 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 4m,20 a 10m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, a 199$ o metro cubico.	159:200$000	
200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,10, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, a 238$ o metro cubico.	47:600$000	
100 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de 4m,20, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, a 119$ o metro cubico	11:900$000	303:132$000
Importancia total do contracto		398:682$000

Segunda — O material constante da clausula primeira deverá ser entregue á margem da linha em trafego, dentro de espaços successivos de 30 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro do corrente anno, ou antes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda, fica a estrada com direito a dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe convier, correndo por conta dos contractantes a differença no preço para mais, ficando ainda os contractantes sujeitos ao pagamento da multa de 200$ a 2:000$, a juizo da directoria. A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o presente contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de rescisão como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula quarta do presente contracto, o que tambem acontecerá, salvo caso de força maior, a juizo da directoria, si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado. Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficam os contractantes obrigados a integralizal-a immediatamente, desde que recebam intimação da directoria.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou cada um dos contractantes, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, sendo:

Cicero de Figueiredo, 4:778$, representados por cinco apolices ao portador, da emissão de 1917, do valor de 1:000$ cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes e sob os ns. 9.286 a 9.288, 38.902 a 38.903, conforme o recibo n. 18, de 20 de fevereiro do corrente anno;

Amadeu Macedo & Comp., 15:157$, sendo: quinze contos em 15 apolices ao portador, de 1:000$ cada uma, sob os numeros 012.002 a 012.008, 037.958 a 037.960, 016.670 a 016.673 e 024.709, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, e 157$ em moeda corrente, conforme os recibos ns. 24 e 809, de 27 de fevereiro do corrente anno.

Estas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de 398:682$ (tresentos e noventa e oito contos e seiscentos e oitenta e dous mil réis), será paga no Thesouro Nacional, á vista das respectivas contas devidamente processadas, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — Verba 6ª, art. 52, lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Material — Réis 17.000:000$000».

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Joaquim de Assis Ribeiro.* — *Cicero de Figueiredo.* — *Amadeu Macedo & Comp.* — Como testemunhas: *João Kahl Junior.* — *Francisco Muniz.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Nacional no valor de oitocentos e vinte e nove mil e duzentos réis.) Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de março de 1920	4.909:337$754
Renda arrecadada em 16 de março de 1920	313:333$554
	5.222:671$308
Em igual periodo de 1919	2.617:118$580
Differença para mais	2.605:553$728

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 16:	
Ouro	147:025$014
Papel	137:778$252
Total	284:803$266
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente	4.679:103$470
Em igual periodo de 1919	3.448:693$074
Differença a maior em 1920	1.230:710$396

NOTICIARIO

Resultado dos exames realizados, hontem, na Escola Nacional de Bellas Artes:

Resistencia dos materiaes — Adalberto Ferreira Vaz e Alberto Luiz Simonin de Mattos, approvados simplesmente, gráo 5.

Desenho de ornatos (para admissão á aula de Esculptura de ornatos) — D. Maria Cesar, habilitada.

Terão logar, hoje, á 1 hora, as provas escriptas dos exames de Arithmetica e Geometria, para admissão ao 1º anno do curso geral, sendo chamados os candidatos inscriptos. E' igualmente chamado á essa hora, o candidato á alumno livre na aula de Geometria descriptiva, Luiz Bouzin.

Amanhã realizar-se-hão as provas escriptas de Historia e Geographia.

Sexta-feira, terá logar, ás 12 e meia horas, a prova oral do exame do segunda época de Historia e theoria da architectura.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Getria*, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Byron*, para Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

O resultado dos exames de canto no Instituto Nacional de Musica, no dia 13 de março corrente, foi o seguinte:

Plenamente, gráo 8, Therezina Wiguelin Nogueira Paranaguá; plenamente, gráo 7, Haydéa Lisbôa Manzarno.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo quinto dia util, as seguintes folhas do montepio da Viação: I—Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos [illegible] 17º ao 22º dia util.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	17 5/8	17 15/32
Sobre Paris	$279	$282
Sobre Hamburgo	—	$055
Sobre Italia	—	$218
Sobre Portugal	—	1$036
Sobre Nova York	—	3$772
Libra esterlina, em moeda		21$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		1$655
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		3$932
Sobre Hespanha (pesetas)		$681
Sobre Suissa (francos)		$349
Sobre Belgica (francos)		$295
Sobre Hollanda (florim)		1$737
Sobre Japão (yen)		1$950
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina		17 5/16

Moedas:

Cursos (papel)	1$100
Apolices uniformizadas de 5 %, minudas	860$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	885$000
Apolices diversas emissões 1:000$, 5 %	884$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port.	900$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	173$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1911, port.	187$000
Apolices Municipaes do Nictheroy de 1:000$, 6 %, port.	92$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	885$000
Apolices do Estado de Rio de Janeiro de 100$, 1 %, port.	98$000
Banco do Brasil	242$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	68$000
Companhia Transporte e Carroagens, port.	73$000
Companhia Docas de Santos, nom.	170$000

Vendas a prazo

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, v. e 30 dias	69$000

Vendas por alvará de Juizo

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	884$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	195$000
Companhia Transporte e Carregem, port.	73$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.— *Alfredo E. dos Santos*, adjunto.

Camara Syndical

OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Londres	17 9/16	17 13/32
Paris	$280	$282
Sobre Hamburgo	—	
Sobre Italia	—	
Sobre Portugal	1$020	
Sobre Nova York	—	
Sobre Buenos Aires (peso papel)		
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		
Sobre Montevidéo (peso ouro)		
Sobre Hespanha (pesetas)		
Sobre Suissa (francos)		
Sobre Hollanda (florim)		
Sobre Japão (yen)		
Sobre Dinamarca		
Sobre Suecia		
Sobre Belgica		
Sobre Noruega		
Ssbre Palestina		

Apolices Uniformizadas de 5 %, minudas — 870$000

Apolices Uniformizadas de 1:000$, 5 % — 890$000

Apolices Diversas emissões de 1:000$ 5 % — 884$000

Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port. — 895$000

Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port. — 193$000

Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom — 885$000

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo — 68$000

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas — 70$000

Companhia de Seguros Confiança, integ. — 220$000

Companhia de Tecidos S. Pedro de Alcantara — 590$000

Debentures Companhia Docas de Santos — 200$000

Debentures Companhia Nova Fabrica de Tecidos Santo Aleixo — 177$000

Debentures Companhia Fabrica de Tecidos Esperança — 201$000

Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro — 212$500

Vendas por alvará de juizo

200 *debentures* da Companhia Nova Fabrica de Tecidos Santo Aleixo	177$000
44 *debentures* da Companhia Fabrica de Tecidos Esperança	201$000
263 *debentures* da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	212$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.— *A. Simonsen*, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.479

The Stanley Works, estabelecida em New Britain, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um desenho formado, na parte superior por uma barra negra em que se leem, em letras brancas, as palavras «The Stanley Works» e na parte inferior e restante, por uma barra amarella emoldurada de negro, que tem ao centro um coração em negro, no qual se veem as letras «S. W.»; reivindicam-se as côres e a disposição, taes como foram descriptas, como feições da marca da fabrica, não se reivindicando porém as palavras «The Stanley Works» separadas da marca. Esta marca, que póde variar em tamanho e typos, serve para distinguir gonzos, gaxilhos para biombos, ganchos para vidraças para-vento, argolas para cadeados, azas para caixas, puxadores para burras e gavetas, macanetas para portas, puxadores e alças para pastas, caixilhos e biombos, braços ou supportes de ferro, «borboletas» para vidraças, guilhotina, trincos, ferrolhos, seguradores de portas, «carrancas» ou prisões para portas de janellas e portas, olhaes para cadeados, redisios para escrevaninhas, supportes para tampas de caixas, de bahús, de escrevaninhas, de gabinetes, de pianos, do machinas fallantes e artigos similares, molas para janellas, chapas de ligação de metal para reforço e ligações, grampos, calhas para portas corrediças, cantoneiras chatas, e arruellas de metal, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 18 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.479 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.481

Elgin Motor Car Corporation, estabelecida em Argo, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Elgin Six» encerradas em um figura de fantasia e estando a palavra «Elgin» sublinhada por um traço carregado. Esta marca, que póde variar em typos, cores, dimensões e disposições, serve para distinguir vehiculos motores de todas as especies, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.481, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.482

J. Aron & Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Aranco», encerrada em um triangulo de fundo negro, e cujas lettras em branco variam o seu tamanho por maneira a acompanhar a fórma do mesmo triangulo. Esta marca, cujos dizeres podem variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir alimentos e ingredientes para os mesmos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.482 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.483

Mercer Automobile Company, estabelecida na Cidade de Trenton, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Mercer» contida em um escudo de campo branco, não reivindicando a palavra «Mercer» separada d[illegible]

marca. Esta marca, que póde variar em côres, dimensões e typos, serve para distinguir automoveis e caminhões automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 18 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.485 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

6.486

The Wyoming Shovel Works, estabelecida Wyoming, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma pá, cuja folha é orlada, na parte inferior, de uma banda vermolha, não se reivindicando a representação da pá sem essa orla. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir pás, pás para cavar, direitas, e pás para cavar, concavas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Weraeck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 19 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.486, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.487

The Wyoming Shovel Works, estabelecida em Wyoming, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um triangulo invertido, de fundo negro, orlada de branco e tendo ao centro uma barra tambem branca, por detraz da qual se vêem, na parte superior, os cabos cruzados de duas pás, cujas folhas apparecem por detraz de cada um dos outros lados do mesmo triangulo. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir pás, pás para cavar, direitas e pás para cavar, concaxas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 6.487 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.488

The Wyoming Shovel Works, estabelecida em Wyoming, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um grupo de pás dispostas na fórma de um W, tendo em volta as palavras «The Wyoming Shovel Works, Wyoming, Pa., U. S. A.», emolduradas por uma linha circular, que não se reivindicam. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, typos e detalhes, serve para distinguir pás e utensilios similares, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.488 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.489

Mark Cross Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Cross». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir arreios, sellas e equipamentos para cavallos, em geral, malas de viagem, malas, malas de mão, carteiras, carteiras para cartões, cigarreiras, bolsas, pastas, collecções de artigos para escrivaninhas, «blocos» para telephones, polainas e peças para vestuario, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.489, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.490

Russell. Burdsall & Ward Bolt & Nut Co., estabelecida em Port Chester, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Empire». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir parafusos, porcas, rebites e arruelas, de metal, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920.—Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.490 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.491

Chas, Zimmermann & Co. (Chemicals) Ltd., estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Degan». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas preparadas para serem usadas em medicina e pharmacia, da fabricação da depositante, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920.—Por procuração *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.491 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.492

The West of England Bacon C°, Limited estabelecida em Calne, Devonshire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um sol nascente, tendo entre seus raios as lettras —S U N S E T— que formam a palavra SUNSET. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir toucinho, presuntos, lombo de porco, salchichas, banhas e outros productos de carne de porco, todos para serem vendidos como alimentos, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920.— Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.492 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.493

Seager, Evans & C°, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo de fórma approximadamente oblonga, estreitando ligeiramente para baixo. No centro ha um painel com margem ponteada contendo o nome distinctivo «Seager's» com um espaço sob o qual, quando em uso, se vê o nome descriptivo do artigo a que o rotulo será fixado. Sob este painel, á esquerda, está a representação de um rastilho, com as palavras *Trade mark* em um lado e as palavras *etablished over a century* do outro lado. Na parte inferior do rotulo vêem-se o nome e endereço *Seager Evans & C° Ltd. Millbank Distillery, Westminster, London, S. W.* Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir bebidas alcoolicas e cordiaes (alcoolicos) da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.493 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.494

Stephan Beissel sel. Wwe. & Sohn, estabelecida em Aachen, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma corôa, encimada polas palavras «Stephan Beissel, Wwe. & Sohn» dispostas em duas linhas parallelas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir agulhas de toda qualidade, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada

...m renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 1.176. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920.—Por procuraçoo, *Leclerc & C°.* sobre uma estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.494 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.495

Stephan Beissel sel. Wwe. & Sohn, estabelecida em Aachen, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma mão aberta, vista com a face palmar. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir agulhas de toda qualquer qualidade, dá fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 1.177. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920.—Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.495 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.496

Stephan Beissel sel. Wwe. & Sohn, estabelecida em Aachen, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um martello e um escopro ou cinzel cruzados ou em fórma de X. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir agulhas de costurar e agulhas de machinas de costura, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 1.178. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 7 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.496 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Com...

N. 6.497

...roadhurst & C°., Limited, estabelecidos em Bradford, Manchester, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de um relogio, tendo abaixo uma ... com as pontas cortadas em sentido ...er. Circumdando o mostrador, pela parte ...na, vê-se a denominação «The Inimi...», sendo que os ponteiros acham-se apon...o para a lettra *I* inicial e para a lettra *A*. ...im lando exteriormente o mostrador ...-se as palavras «Has Stood The Test of ...». Esta marca, que póde variar em ty... côres e dimensões, serve para distinguir ...os manufacturados de borracha e guttaa com exclusão de guarda-pós e artigos ...rados com fio de borracha, da fabricação ...depositantes. Rio de Janeiro, 12 de ja... de 1920. — Por procuração, *Leclerc* ... (sobre uma estampilha de 600 réis).

...esentada na secretaria da Junta Com...al da Capital Federal ás 14 horas e 35 ...os do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.497 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.498

Denby Motor Truck C°., estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Denby» disposta em um painel de fantasia. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir trucks para motores, carrosserias, armações e rodas de carruagens, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.498 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.499

H. & R. Johnson Limited. estabelecidos em Tunstall, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em um desenho em fórma de um escudo de fantasia, tendo uma faixa em sentido transversal, na qual se lê a palavra caracteristica «Crystal». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir telhas de ceramica, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920.—Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.499 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.500

The Beldam Packing & Rubber Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Beldamite». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir gachetas para machinas e machinismos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.500, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

N. 6.502

W. H. Chaplin & C.°, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta de fórma rectangular, na qual estão as palavras distinctivas «Ocean Wave», abaixo das quaes se vê uma scena do oceano com ondas rolando. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir licôres fermentados e alcoolicos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920.—Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.502, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.503

W. H. Chaplin & Co., Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta de fórma oval, da qual pende uma grinalda semicircular. Dentro da oval está a palavra distinctiva «Concord» em lettras redondas e com uma cetra por baixo. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir licores fermentados e alcoolicos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920.—Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.503 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.504

The Firth Company, Limited, estabelecida em Warrington, Condado de Lancaster, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Fircone». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cercas de arame e outras cordas de arame, cabos de arame, tecidos de arame, pregos e grampos para arame, sendo todos estes artigos de motal, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.504, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.505

The Firth Company, Limited, estabelecida em Warrington, Condado de Lancaster, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Fircone». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir arames para cercas e outros, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.505, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.506

Ferner Greenwood & Comp, Limited, estabelecidos em King's Lynn, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Padlo». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir productos de substancias mineraes e outras para construcção ou decoração, da fabricação dos depositantes.—Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.506 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.507.

Habrod's Stores, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra distinctiva «Oriando». Esta marca, que póde variar em typos côres e dimensões, serve para distinguir tapetes, forros para soalhos e oleados, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.507 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.508

Grenier & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra, que consiste essencialmente na palavra de phantasia «Peruva». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir bebidas em geral, não medicinaes, alcoolicas ou não, alcool e especialmente succo de uva, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.508, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.509

Peek Bros. & Winch Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Ivaré». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir chá do commercio dos depositantes. — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.509 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.510

Christr. Thomas & Bros. Limited, estabelecidos em Bristol, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Freccia» e «Arrow», separadas pelo desenho de uma flecha. — Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir velas, sabão commum, detergentes, [illegible], sabão para polir e artigos para polimento, glycerina, perfumaria, artigos de toucador e sabão para toucador, da fabricação e commercio dos depositantes. — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. Por procuração *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.510, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para perfumarias. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.511

A. & F. Pears, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, no centro da qual se acha um menino, sentado sobre um tronco, tendo sobre as pernas uma tigella, e em uma das mãos um cachimbo, com o qual solta uma bola de sabão; ao lado do tronco vê-se um vaso deitado com a boira quebrada e na frente do menino um sabonete. — Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir sabão perfumado e perfumarias, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 12 de junho de 1905, sob o n. 1.451. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. Por procuração *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 6 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.511 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.512

A. & F. Pears, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma mulher em pé lavando a cabeça de um menino, tendo do lado uma bacia e abaixo as palavras «A. & F. Pears». Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir perfumarias, inclusive artigos para o toucador, preparados dentifricios e para o cabello e sabão perfumado, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 12 de junho de 1905, sob n. 1.452.—Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.—Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 6 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.512 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.977

Pereira, Almeida & Comp., estabelecidos nesta Capital, á praça Tiradentes n. 42, com commercio de [illegible] varejo, apresentam a marca acima [illegible] que consiste no seguinte: Um rectangulo de papel branco dividido ao meio por uma facha preta, onde se acha impresso em [illegible] branca com cercadura dourada o [illegible] «D. Quixote». Na parte superior do rectangulo, a direita, existem as palavras «Vinho Porto Moscatel» e á esquerda, uma coroa vermelha em forma de sinete, de cujo [illegible] ha um circulo contendo a Cruz de Malta [illegible] rada e sobre esta se vê uma fita [illegible] circulo, com os dizeres em lettras [illegible] «Pereira, Almeida & Comp. Rio» e no interior do circulo em fundo branco, as palavras [illegible] tinta preta. Um dos lados superiores. Na parte inferior do rectangulo, á direita, existem quatro reproducções de medalhas conferidas ao fabricante, em tinta dourada e á esquerda os dizeres, em tinta preta e encarnada «[illegible] cialidade da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto—Antiga Casa Ferreirinha Porto». A referida marca, que [illegible] variar em dimensões e côres, [illegible] distinguir os vinhos de sua importação. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1910.— *Pereira Almeida & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas [illegible] de novembro de 1910.

Registrada sob n. 6.977 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 05$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1910.— O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro [illegible] a transferencia da marca «D. Quixote» de Pereira, Almeida & Comp. para [illegible] sores Pereira, Almeida & Comp. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 15.215

Boldrin & Co., estabelecidos á rua [illegible] Aires n. 27, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste na palavra [illegible] disposta sobre uma etiqueta rectangular fundo cinzento. Esta marca, que [illegible] riar em typos, côres e dimensões, [illegible] distinguir motores de todas as [illegible] commercio dos depositantes. Rio de [illegible] 29 de dezembro de 1919. — Por procur. *Pedro Americo Wernecck* (sobre uma [illegible] pilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta [illegible] mercial da Capital Federal, ás 14 [illegible] 10 minutos do dia 29 de dezembro de [illegible]

Registrada sob o n. 15.215 por despacho Junta Commercial, em sessão de hoje. [illegible] no primeiro exemplar 20$ de sello por [illegible] pilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director. [illegible] estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 15.216

Bennett & Calder, estabelecidos á rua [illegible] n. 11, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Mo» entre aspas. Esta marca, que póde [illegible] em typos, côres e dimensões, serve para [illegible] stinguir um preparado medicinal [illegible] rheumatismo, influenza, grippe, [illegible] dores de cabeça, nevralgias, [illegible] os e doenças nervosas, do commercio [illegible] positantes. Rio de Janeiro, 29 de [illegible] de 1919. — Por procuração, *Pedro* [illegible] *Wernecck* (sobre uma estampilha de [illegible]

Apresentada na secretaria da Junta [illegible] mercial da Capital Federal ás 14 horas [illegible] minutos do dia 29 de dezembro de [illegible]

Registrada sob n. 15.216 por despacho [illegible] Junta Commercial, em sessão de hoje, [illegible] no primeiro exemplar 20$ de sello por [illegible] pilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de [illegible] — *Isidoro Campos*, director. (Ao [illegible] estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.238

Charles G. McCullough, estabelecido á avenida Rio Branco n. 25, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Pioneers», disposta sobre uma etiqueta de fundo branco e sublinhada por um traço, sob a qual se veem os dizeres «The mark of quality» (a marca de qualidade). Esta marca, que póde variar em côres e dimensões e cujas côres podem tambem variar em typos, serve para distinguir tintas para pintura, vernizes, insecticidas, banhos para gado e sabões, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.238 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.239

Charles G. McCullough, estabelecido á avenida Rio Branco n. 25, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Motor Soap» entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sabão de todas as especies, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.239 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.240

Charles G. Mc.Cullough, estabelecido á avenida Rio Branco n. 25, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste em uma figura circular contendo a representação de uma mão empunhando uma brocha de pintor sobre os dizeres «Pioneers of pure paint» (Precursores da tinta pura), lendo-se as palavras «The Martin-Senour Co.» «Established 1878», na parte superior da superficie desse circulo. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir tintas para pintura, vernizes, insecticidas, banhos para gado e sabões, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.240 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.247

Antonio Carvalho Junior, pharmaceutico, estabelecido em Santa Rita do Rio Negro, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular, na qual se vê um galho com folhas, cruzadas por uma faixa dobrada em varios sentidos. Na parte superior, sobre a faixa, se vê a palavra caracteristica «Opilol» e, mais abaixo, os dizeres «Especifico da opilação»; e na inferior, sobre a faixa e em sentido horizontal, o nome do depositante «A. de Carvalho Junior», seguido do seu endereço. A divisa, em um desenho ornamental, se veem diversos dizeres relativos ao producto. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado para o tratamento da opilação, da fabricação do depositante. — *Antonio Carvalho Junior*, Santa Rita do Rio Negro, 7 de janeiro de 1920 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 10 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.247 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.150

Paul Muller & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 90, apresentam a marca supra consistente em um rotulo oval, vendo-se no centro a figura de uma dansarina em passo de dansa, ladeada dos dizeres «Marca Registrada». Na parte superior a palavra «Meias» e inferiormente a denominação caracteristica «Dansarina». Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, será usada em envolucros e caixas que contiverem meias para senhoras, homens e crianças, do seu commercio. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1919.— *Paul Müller & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas de 10 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.150 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.152

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo ns. 21 a 27, adopta para distinguir o cognac, de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente em um rotulo contendo uma facha curva com a palavra «Cognac» ladeada de folhas e fructos de parra, e pendente da qual vê-se uma medalha de exposição, ladeada de outras e os dizeres Moscatel—Especial de uvas—Industria Nacional—Premiada nas exposições Nacional e de Turim, seguindo-se as inscripções: Fabricante Alfredo F. Gomes Savedra, rua Pedro Americo ns. 21 á 27—Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919.—*Alfredo F. Gomes Savedra* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 11 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.152 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz interino da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tenham conhecimento, e bom assim aos interessados, que, de accordo com os arts. 217 e 218, da lei n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 5 de abril proximo, ás 12 horas, para a abertura da quarta sessão ordinaria do Jury á rua dos Invalidos n. 152, tendo-se procedido ao sorteio dos 22 jurados da urna geral, que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Emilio da Silva Guimarães.
Renato de Lacerda Lago.
Manoel Jansen Muller.
Pedro de Freitas Gonçalves de Castro.
Dr. Mamede Monteiro da Rocha.
Mathias Pereira.
Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.
Joaquim Pereira Brazil.
Dr. Oswaldo Boaventura.
Dr. Aprigio do Rego Lopes.
Dr. Alfredo Magioli de Azevedo Maia.
Dr. Augusto Bernaecki.
Augusto Roubaud.
Dr. Nelson Pinheiro de Andrade.
Dr. Arnaldo Cabral Botelho Benjamin.
Dr. Francisco Valeriano da Camara Coelho.
Dr. Carlos Villela.
Capitão Luiz Gustavo Vianna.
Dr. José Joaquim de Queiroz.
José Vieira da Cunha.
João Antonio Garcia.
Euriacio Paulo Cabral e Silva.

A todos intima a comparecer no dia, hora e local designados, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de março de 1920. — E eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo de se proceder a concurso aos premios de canto e piano no proximo mez de abril, em dia e hora que forem opportunamente annunciados, em virtude dos avisos ns. 124, 364 e 515, de 17 de janeiro, 16 de fevereiro e 6 do corrente mez, respectivamente, foram na conformidade do art. 39 do regimento interno, para esse concurso indicadas as peças constantes do edital affixado na portaria do Instituto.

Convido, pois, os interessados a virem dellas tomar conhecimento, para os devidos fins.

Instituto Nacional de Musica, 16 de março de 1920.—O secretario, *Arthur Toledano da Costa.*

Serviço de Prophylaxia Rural

De ordem do chefe do Serviço convido o Dr. Eugenio Carneiro da Rocha a comparecer á rua do Riachuelo n. 332, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pelo Posto Sanitario de Pilares, ficando ao contrario sujeito ás penalidades da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—O secretario, *R. Penna.*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. Gentil de Alencar, capitão de corveta commissario, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos os juros de 9 %, pela móra sobre a quantia de 6:728$060, já recebido, apurados no processo de tomada de suas contas quando

na Flotilha do Amazonas, no periodo de 9 de setembro de 1916 a 22 de outubro de 1917.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 11 de março de 1920.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*. (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em Oliveira Coutinho, no Estado de S. Paulo, Sr. Lindolpho Nogueira, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 10:18, alcance apurado no processo de tomada de suas contas concernente ao periodo de 7 dezembro de 1911 a 8 de setembro de 1914 e a cujo pagamento e ab dos juros devidos fôra condemnado por accórdão deste tribunal datado de 24 de janeiro ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de março de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*. (.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-agente postal em Engenheiro Passos, no Estado do Rio de Janeiro, Miguel Giovanini, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre o alcance de 1923$00 verificado no processo de tomada de contas do alludido serventuario concernente ao periodo de 15 de novembro de 1905 a 12 de igual mez de 1914, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de março de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 109

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 24, 27 e 30 de março de 1920, ás 12 horas, no armazem n. 9 do Caes do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª pracas, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido, a quem estiver habilitado, retiral-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

Quadrilongo Victoria: Um sacco sem numero, com penna inime, pesando bruto 75 kilos e liquido 70 kilos (*Diario*, Buenos Aires, 26 de novembro de 1918).

A. L. V.: Uma caixa n. 1.392, pesando bruto 72 kilos, contendo essencia artificial, pesando liquido 25 kilos (*Mont Enis*, Marselha, 20 de janeiro de 1919).

Lote n. 2

ED: Tres encapados ns. 213, 217 e 219, vasios, pesando bruto tres kilos (*Mont Enis*, Marselha, 20 de janeiro de 1919).

HFFC: Uma caixa n. 109, vasia, pesando bruto seis kilos (*Saga*, Nova York, 28 de abril de 1919).

Losango W: Um barril n. 449, vasio (*Ratcliffe*, Londres, 10 de junho de 1919).

Losango USMC—1.068: Uma caixa vasia sem numero, pesando bruto oito kilos (*Vindel*, Nova York, 27 de janeiro de 1919).

Lote n. 3

DA: Uma caixa n. 806, pesando bruto 110 kilos, contendo:

Botões de massa, pesando bruto 48 kilos:

Botões de ferro com furo, pesando bruto 20 kilos (*Vindal*, Nova York, 25 de janeiro de 1919).

Lote n. 4

CFC: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (*Komprinssessan Victoria*, 7 de fevereiro de 1919).

Lote n. 5

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 6

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 7

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 8

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 9

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 10

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 11

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 12

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 13

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 14

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote 15

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote 16

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 17

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 18

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 19

Idem: Déz caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 20

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 21

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 22

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 23

Idem: Dez caixas sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo cravos para ferrar animaes, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 24

DOC: Dous engradados ns. 1/2, pesando bruto 214 kilos, contendo papel para forrar sala, pesando bruto 156 kilos (idem).

Lote n. 25

Idem: Dous engradados ns. 3/4, pesando bruto 214 kilos, contendo papel para forrar sala, pesando bruto 156 kilos (idem).

Lote n. 26

Idem: Dous engradados ns. 5/6, pesando bruto 214 kilos, contendo papel para forrar sala, pesando bruto 156 kilos (idem).

Lote n. 27

Idem: Dous engradados ns. 7/8, pesando bruto 165 kilos contendo papel para forrar sala, pesando bruto 118 kilos (idem).

Lote n. 28

Idem: Dous engradados ns. 9/10, pesando bruto 214 kilos, contendo papel para forrar sala, pesando bruto 156 kilos (idem).

Lote n. 29

Idem: Dous engradados ns. 11/12, pesando bruto 214 kilos, contendo papel para forrar sala, pesando bruto 156 kilos (idem).

Lote n. 30

Idem: Um engradado n. 13, pesando bruto 107 kilos, contendo papel para forrar sala, pesando bruto 78 kilos (idem).

Lote n. 31

Idem: Um engradado sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo amostras de papel para forrar sala (idem).

Lote n. 32

Sem marca e sem numero: Uma barrica pesando bruto 180 kilos, contendo cimento pesado liquido 150 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma barrica pesando bruto 180 kilos, contendo cimento pesando liquido 150 kilos (idem).

Lote n. 33

RH: Dez amarrados de caixas ns. 1/10, pesando bruto 2.0 kilos, contendo chlorhydrato medicinal acido phosphato Horsford's, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 34

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 11/20, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phosphato de Horsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 35

em: Dez amarrados de caixas ns. 21/30, ndo bruto 230 kilos, contendo acido phos- o de Horsford, pesando liquido 91 kilos m).

Lote n. 36

om: Dez amarrados de caixas ns. 31/40, ndo bruto 230 kilos, contendo acido phos- o de Horsford, pesando liquido 91 kilos m).

Lote n. 37

em: Dez amarrados de caixas ns. 41/50.

Lote n. 38

em: Dez amarrados de caixas ns. 51/60, ando bruto 230 kilos, contendo acido phos- to de Horsford, pesando liquido 91 kilos em).

Lote n. 39

dem: Dez amarrados de caixas ns. 61/70, ando bruto 230 kilos, contendo acido phos- ato de Horsford, pesando liquido 91 kilos em).

Lote n. 40

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 71/80, sando bruto 230 kilos, contendo acido phos- hato de Horsford, pesando liquido 91 kilos idem).

Lote n. 41

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 81/90, esando bruto 230 kilos, contendo acido phos- phato de Horsford, pesando liquido 91 kilos idem).

Lote n. 42

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 91/100, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phos- phato de Horsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 43

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 101/110, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phos- phato de Horsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 44

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 111/120, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phos- phato de Horsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 45

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 121/130, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phos- phato de Horsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 46

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 131/140, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phos- phato de Horsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 47

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 141/150, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phos- phato de Horsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 48

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 151/160, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phos- phato de Horsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 49

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 161/170, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phos- phato de Horsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 50

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 171/180, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phos- phato de Horsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. 51

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 181/190, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phos- phato de Horsford, pesando liquido 91 kilos, (idem).

Lote n. 52

Idem: Dez amarrados de caixas ns. 191/200, pesando bruto 230 kilos, contendo acido phos- phato de Horsford, pesando liquido 91 kilos (idem).

Lote n. .

Idem: Uma caixa n. 500, pesando bruto 289 kilos, contendo 10 latas, pesando bruto 240 kilos, com anilina, pesando liquido legal 328 kilos (idem).

Lote n. 54

Idem: Uma caixa n. 501, pesando bruto 290 kilos, contendo 10 latas, pesando bruto 240 kilos, contendo anilina, pesando liquido legal 228 kilos (idem).

Lote n. 55

A. C. Montevidéo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo páo campeche, pesando liquido 20 kilos (*Irtysh*, Nova York, 17 de fevereiro de 1919).

Lote n. 56

Losango 51—CF: Uma caixa n. 20, pesando bruto 28 kilos contendo 24 latas pesando bruto 24 kilos, contendo soda caustica pesando liquido legal 22.800 grammas (idem).

Lote n. 57

Dia: Uma barrica sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo pegadores de fio de ferro galvanizado, para cercas, pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 58

Idem: Uma barrica sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo pegadores para cercas, de fio de ferro galvanizado, pesando liquido 30 kilos (idem).

Lote n. 59

E I S M: Quinze barricas sem numero, pesando bruto 1.500 kilos, contendo parafina em massa, pesando liquido legal 1.350 kilos (idem).

Lote n. 60

F. de M. C.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 280 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido 235 kilos (idem).

Lote n. 61

Triangulo J O B—1.256—HIP: Uma bobina sem numero, pesando bruto 230 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido 220 kilos (idem).

Lote n. 62

Triangulo 693: Uma caixa n. 110, pesando bruto 112 kilos, contendo aluminio em obras, pesando bruto 80 kilos (idem).

Lote n. 63

Idem: Uma caixa n. 110 A, pesando bruto 20 kilos, contendo obras de aluminio, pesando bruto 8 kilos (idem).

Lote n. 64

Triangulo 48 — Taylor Clapp Beall: Uma caixa n. 5.000, pesando bruto 80 kilos, contendo tecido de algodão branco, liso, de mais de 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 60 kilos (idem).

Lote n. 65

Sem marca e sem numero: Uma peça de ferro batido galvanizado a zinco, pesando liquido 16 kilos (idem).

Lote n. 66

Sem marca e sem numero: Um fardo pesando bruto 230 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido 225 kilos (idem).

Lote n. 67

Sem marca e sem numero: Uma barrica pesando bruto 22 kilos, contendo chlorato de potassa, pesando liquido 12 kilos (idem).

Lote n. 68

Snow GP: Um barril n. 6, pesando bruto 131 kilos, contendo vazelina, pesando liquido 100 kilos (idem).

Lote n. 69

Losango T: Uma caixa n. 46, pesando bruto 44 kilos, contendo tachas de ferro, pesando bruto 34 kilos (idem).

Lote n. 70

GH: Uma caixa n. 8.174, pesando bruto 139 kilos, contendo quadros não especificados, pesando bruto 70 kilos (*Hakata Maru*, 28 de março de 1919).

Lote n. 71

Idem: Uma caixa n. 3.339, pesando bruto 200 kilos, contendo lapis para desenho, pesando bruto 150 kilos (idem).

Lote n. 72

CT—Triangulo KC: Uma caixa n. 18, pesando bruto 58 kilos, contendo bichromato de potassa, pesando liquido 44 kilos (idem).

Lote n. 73

Moreno Borlido & Comp.: Um engradado sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo um apparelho physico (idem).

Lote n. 74

PIC — Losango 877: Uma caixa n. 20, pesando bruto 76 kilos, contendo bichromato de potassio, pesando liquido 64 kilos (idem).

Lote n. 75

Idem: Uma caixa n. 21, pesando [illegible] kilos, contendo bichromato de potassio, pesando liquido 64 kilos (idem).

Lote n. 76

Idem: Uma caixa n. 29, pesando bruto 76 kilos, contendo bichromato de potassio pesando liquido 64 kilos (idem).

Lote n. 77

Idem: Uma caixa n. 60, pesando bruto 76 kilos, contendo bichromato de potassio, pesando liquido 64 kilos (idem).

Lote n. 78

Idem: Uma caixa n. 73, pesando bruto 76 kilos, contendo bichromato de potassio, pesando liquido 64 kilos (idem).

Lote n. 79

Sem marca e sem numero: Cinco volumes pesando bruto 143 kilos contendo cantoneiras e barras de ferro pesando liquido 140 kilos. (*Herschell*, Liverpool, 4 de abril de 1919.)

Lote n. 80

CC: Uma caixa n. 18, pesando bruto 142 kilos, contendo tecido de linho até 24 fios, pesando liquido 105 kilos (idem).

Lote n. 81

WGCCN: Um encapado n. 450, pesando bruto 82 kilos, contendo mangueira de algodão, pesando liquido 75 kilos (idem).

Lote n. 82

Quadrilongo Bastos: Uma caixa n. 1, pesando bruto 87 kilos, contendo 35 vidros de xarope de hypophosphito [illegible] matico, pesando liquido 40 kilos.

40 vidros de pepsina em pó pesando liquido 5 kilos. (*Saga*, Nova York, 28 de abril de 1919).

Lote n. 83

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 33 kilos, contendo 140 vidros com agua oxygenada, pesando bruto cada vidro 270 grammas e liquido 120 grammas pesando ao todo 16 kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 84

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 33 kilos, contendo 140 vidros com agua oxygenada, pesando bruto cada vidro 270 grammas e liquido 120 gramma, pesando ao todo 16 kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 85

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 52 kilos, contendo agua oxygenada pesando liquido 16 kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 86

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 52 kilos, contendo agua oxygenada, pesando liquido 16 kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 87

Idem: Uma caixa n. 6, pesando bruto 67 kilos, com agua oxygenada pesando liquido 18 kilos e 900 grammas (idem).

Lote n. 88

Idem: Uma caixa n. 7, pesando 80 kilos, com palatol pesando liquido 23 kilos, (idem).

Lote n. 89

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto 81 kilos, contendo palatol pesando liquido 27 kilos (idem).

Lote n. 90

Companhia Technica Importadora: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 282 kilos, contendo obras não classificadas de cobre pesando liquido legal 253 kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 91

Idem: Duas caixas ns. 5/6, pesando bruto 278 kilos, contendo obras não classificadas de cobre, pesando liquido 250 kilos e 200 grammas (idem).

Lote n. 92

HPFC: Uma caixa n. 92, pesando bruto 27 kilos, contendo quinino, pesando liquido 2.200 grammas (idem).

Lote n. 93

Idem: Uma caixa n. 93, pesando bruto 30 kilos, contendo chlorhydrato de quinino pesando 10 kilos (idem).

Lote n. 94

Malan: Cinco caixas ns. 4.112 a 4.116, pesando bruto 495 kilos, contendo:

typos não especificados e mais objectos para typographia, pesando bruto 270 kilos;

escovas de cabello não especificadas pesando bruto 4 kilos;

tinta a oleo para impressão, pesando bruto 210 kilos;

utensilios manuaes pesando bruto 21 kilos (*Duplex*, Havre, 19 de maio de 1919).

Lote n. 95

Losango CGF: Uma caixa n. 40, pesando bruto tres kilos, contendo utensilios para machinas pesando liquido dous kilos (*Raphael*, Londres, 10 de junho de 1919).

Lote n. 96

Losango LS: Quatro latas ns. 1/4, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 97

Idem: Quatro latas ns. 5/8, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 98

Idem: quatro latas ns. 9/12, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 99

Idem: Quatro latas ns. 13/16, pesando bruto 236 kilos contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 100

Idem: Quatro latas ns. 17/20, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 101

Idem: Quatro latas ns. 21/24, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem),

Lote n. 102

Idem: Quatro latas ns. 25/28, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 103

Idem: Quatro latas ns. 29/32, pesando bruto bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 104

Idem: Quatro latas ns. 33/36, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada a oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 105

Idem: Quatro lotes ns. 37/40, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta preparada de oleo para diversos usos (idem).

Lote n. 106

Losango RWC: Dous barris ns. 37/38, pesando bruto 556 kilos, contendo colla não especificada (idem).

Lote n. 107

Idem: Dous barris ns. 39/40, pesando bruto 556 kilos, contendo colla não especificada (idem):

Lote n. 108

Idem: Dous barris ns. 41/42, pesando bruto 556 kilos, contendo colla não especificada (idem).

Lote n. 109

Idem: Dous barris ns. 43/44, pesando bruto 556 kilos, contendo colla não especificada (idem).

Lote n. 110

Idem: Dous barris ns. 45/46, pesando bruto 556 kilos, contendo colla não especificada (idem).

Lote n. 111

Idem: Dous barris ns. 47/48, pesando bruto 556 kilos, contendo colla não especificada (idem).

Lote n. 112

Aron & LFB: Um amarrado sem numero, contendo ferragens de ferro para arcos de barris, pesando bruto 40 kilos (*Mariana*, Nova York, 18 de junho de 1919).

Lote n. 113

FRBC: Uma caixa n. 15.491, pesando bruto 135 kilos, contendo acido acetyl salicylico pesando bruto, 90 kilos (idem).

Lote n. 114

Idem: Uma caixa n. 15.492, pesando bruto 135 kilos, contendo acido acetyl salicylico pesando bruto 90 kilos (idem).

Lote n. 115

Idem: Uma caixa n. 15.493, pesando bruto 135 kilos, contendo acido acetyl salicylico pesando bruto 90 kilos (idem).

Lote n. 116

Broneh Steel—ABC: Cinco rolos sem numero de ferro em fio, pesando bruto 270 kilos (idem).

Lote n. 117

W: Dezaseis barricas sem numero, pesando bruto 2.240 kilos, contendo cimento, pesando liquido 2.080 kilos (*Senern*, Londres, 10 de julho de 1919).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.— O escripturario, *Armando Guedes de Mello*

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o director desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 9, 737 (setecentos e trinta e sete) maços de papelão hollandez, formato 70×100, ao preço de onze mil e oitocentos réis (11$800) por cada maço de 10 kilos, em fardos de 25 maços, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 105, 48 (quarenta e oito) peças de panno preto, ao preço de 2$800 (dous mil e trezentos réis) o metro, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a segunda concurrencia, ás 14 horas do dia 20 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, no gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis pela unidade de kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues

duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despezas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 13 de março de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do senhor contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte (20) deste mez a inscripção para os concurrentes ao fornecimento de estanho em verguinhas, cobre em barra e papel hygienico, necessarios ao consumo deste ministerio, durante o corrente anno.

Na occasião da inscripção os concurrentes provarão que fizeram, na Pagadoria da Marinha, ás cauções de réis 1:250$, para o fornecimento de estanho e cobre, e 650$, para o de papel hygienico, perdendo metade dessas importancias se não comparecer á concurrencia e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907

CAPITULO III

Dos concurrentes

Art. 20. Os concurrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

§ 1.° A provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados, excepto quando a concurrencia se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia.

§ 2.° A apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer.

§ 3.° A provar com documentos da mesma prefeitura que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concurrencia.

§ 4.° A apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do districto, quando não fôr individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do paiz que com esta denominação se acharem incluidos na nomenclatura, não só estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando porventura este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.° Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo os concurrente que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove clarамente a procedencia do artigo.

§ 2.° As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concurrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sahir das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concurrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonymas.

§ 1.° São tambem considerados como fabricantes, para os effeitos do presente regulamento, os que possuirem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.° São tambem considerados como fabricantes, para os effeitos deste regulamento, os proponentes de cal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragraphos se passará recibo circumstanciado e que será restituido pelo proponente, quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concurrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concurrencia, e no prazo designado no art. 5, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e logar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concurrencia, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 1º de março de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte e tres (23) deste mez, a inscripção para os candidatos ao fornecimento dos artigos abaixo mencionados, necessarios ao consumo da Marinha durante o corrente anno:

Acido sulphurico puro.
Alcatrão da Noruega.
Azoite doce fino.
Azeite de peixe.
Breu virgem.
Carbureto de calcio.
Cêra virgem.
Glycerina branca.
Pixe da Suecia.
Potassa commum.
Sabão commum.
Sapolio nacional Pólo.
Stearina em archotes.
Vazelina branca.
Sóda caustica.

No acto da inscripção os concurrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha as cauções de Rs. 529:000 para o fornecimento de sabão e 3:200$000 para o dos demais artigos, perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concurrencia e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concurrentes deverão satisfazer ás exigencias do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro, os quaes estão sendo publicados neste *Diario Official*, com o edital de 12 do corrente.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 15 de março de 1920.—O secretario, *Nelson G. Vianna Barros*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, convido as Sras. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazel-o até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viuvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—*Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

CONCURSO PARA MEDICO DO EXERCITO

Serão chamados hoje (17) ás 11 horas para a prova escripta do concurso para medicos do Exercito os seguintes candidatos: Drs. Sylvio dos Santos Barbosa, Bonifacio Antonio Borba, Voltaire Paiva da Cruz e José Antonio Garcia Coutinho—Turma supplementar: Drs. José da Costa Moreira, Thalés Cezar Martins, Octavio Salema Garção Ribeiro e Plinio Maciel Monteiro.—1º tenente Dr. *Joaquim Pereira da Motta*, secretario.

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com

o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 13 de julho de 1908, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instrucções de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensiveis (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de março de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

(...)

Asylo de Invalidos na Patria

De ordem do Sr. general commandante deste asylo, o 2º sargento asylado Ancieto Marcolino Ferreira deverá dentro de 30 dias se apresentar a este estabelecimento, visto ter terminado a 4 do corrente a licença de 30 dias, que, por despacho do Sr. ministro da Guerra de 27 de janeiro ultimo, lhe foi concedida para recolher-se a este asylo, sob pena de ser excluido deste estabelecimento de conformidade com as resoluções em vigor.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 13 de março de 1920.—*Graciano Osorio*, 1º tenente secretario.

(...)

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. *João Ludgero Ramos*, major, chefe interino do gabinete.

(...)

Departamento do Exercito da 2ª Linha

PRAÇA DA REPUBLICA

De ordem do Sr. general chefe do Departamento e de accôrdo com o art. 24 das instrucções que regem o processo de concurrencia do Ministerio da Guerra, publico, para conhecimento dos interessados, as propostas apresentadas á concurrencia aberta por este departamento para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos de expediente abaixo descriminados, ficando marcado o dia 24 do corrente, ás 13 horas, para a segunda sessão, em que serão apuradas as ditas propostas:

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, ao Departamento do 2º Linha, de artigos de expediente abaixo descriminados:

Agulhas para coser processos, uma..	$065
Barbante grosso, novello.....	$590
Blocos para memoranda, duzia.....	18$000
Blocos em tiras, pautada, um 1/4 de folha, duzia.....	9$500
Blocos em tiras, timbradas, duzia...	22$000
Borracha Ruby n. 224, uma.....	$430
Canetas de madeira, 1ª qualidade, duzia.....	15700
Canetas de borracha, 1ª qualidade, duzia	10$800
Carimbo simples de borracha, um...	2$900
Carimbo de borracha com almofada, um.....	4$100
Cestas para papeis, uma.....	3$000
Colchetes de pressão para papeis, caixa.....	1$100
Encadernação do *Diario Official*, uma	7$000
Encadernação de minutas, uma.....	5$800
Encadernação de officios, uma.....	5$800
Escrivaninhas de vidro com tampa de borracha ou celluloide, uma.....	8$000
Esponjeiras completas, uma.....	1$900
Fita para machina de escrever, bi-color, uma.....	4$000
Fita para machina de escrever, preta, uma.....	4$000
Furador para papeis, com cabo, um.	$900
Gomma arabica «Sardinha» n. 0, vidro.....	1$700
Lacre vermelho, duzia.....	4$500
Livro indice de 22 centimetros de largo por 33 de comprimento, com 150 folhas, um.....	8$000
Livro com 26 centimetros de largo por 45 centimetros de comprimento, com 200 folhas, um.....	12$000
Livro como 22 centimetros de largo e 33 centimetros de comprimento, com 100 folhas, um.....	5$000
Lapis preto, 1ª qualidade, duzia.....	1$740
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia.	7$000
Limpa pennas, um.....	1$200
Papel communicativo, caixa.....	7$000
Papel pautado, 1ª qualidade, resma.	13$800
Papel liso para machina de escrever, resma	13$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.....	4$0 0
Papel quadriculado, resma.....	22$ 00
Papel mata-borrão, folha.....	$230
Papel mata-borrão em tiras, cento..	2$000
Papel para officio, pautado, resma...	21$0 00
Papel para officio, sem pauta, resma.	24$000
Papel para minutas, folhas inteiras, resma.....	22$00
Papel para minutas em 1/2 folha, resma de 8,20 meias folhas, resma.	17$00
Papel para informações, resma.....	18$00
Pasta grande de oleado, uma.....	1$50
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	4$20
Pennas D. Leonardt & Comp., 510, E. F., douradas, caixa.....	1$50
Porcevejos, caixa.....	1$00
Regua de madeira de 0m,80, uma....	1$00
Regua de borracha preta de 0m,30, uma.....	1$00
Regua de borracha, de 0m,60, uma..	3$20
Sobre cartas grandes para officio de 0m,10 por 0m,15, cento.....	6$500
Sobre cartas pequenas para officios, de 0m,23×0m,13, cento.....	5$000
Sobre cartas de papel pardo de 0m,385 por 0m,290, cento.....	9$200
Sobre cartas de papel pardo de 0m,28 0m,17, cento.....	8$000
Tinta preta nacional «Sardinha», litro	3$000
Tinta para carimbo «A. Maurin», vidro.....	$700
Tinta para carimbo «Sardinha», vidro	$170

Desempate

Canetas de 1ª qualidade de..	18700	15$00
Escrivaninhas de vidro com tampa de borracha.....	8$000	7$800
Papel de outbrulho, mão de 25 folhas.....	4$000	3$800
Papel de informações, resma	18$000	17$000
Regua de madeira de 0m,80	4$000	3$800

Havendo novos empates, neste desempate, coube ao antigo fornecedor, fornecer os artigos empatados pela segunda vez.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—Por procuração, *Plinio Macedo Bellezo*.

(...)

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, ao Departamento do Exercito de segunda linha para fornecimento de artigos de expediente durante o anno de 1920, de accôrdo com o edital de 20 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Diario Official*:

Barbante grosso, novello.....	$600
Blocos para memorandum, duzia....	15$000
Blocos em tiras pautadas em quarto de folha, duzia.....	7$000
Blocos em tiras timbrados, duzia....	11$000
Borrachas Ruby n. 224, uma.....	$450
Canetas de madeira, 1ª qualidade duzia.....	1$700
Canetas de borracha, 1ª qualidade, duzia.....	10$000
Carimbo simples de borracha, um...	3$000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	4$500
Cesta para papel, uma.....	3$150
Encadernação de minutas, uma.....	7$000
Encadernação de officios, uma.....	7$000
Encadernação de leis, uma.....	5$000
Encadernação de almanacks, uma...	4$000
Escrivaninha de vidro com tampa de borracha ou celluloide, uma.....	8$000
Esponjeira completa, uma.....	2$000
Fita para machina bi-color, uma...	3$000
Fita para machina, preta, uma.....	3$000
Gomma arabica Sardinha, 0, vidro...	1$000
Lacre vermelho, duzia.....	3$000
Livro indice de 22 centimetros de largo por 33 de comprimento, com 150 folhas, um.....	8$000
Livro com 26 centimetros de largo por 45 centimetros de comprimento, com 200 folhas, um.....	13$000
Livro com 22 centimetros de largo e 33 centimetros de comprimento, com 100 folhas, um.....	3$000
Lapis preto, primeira qualidade, duzia	1$ 00
Lapis bi-color, primeira qualidade, duzia.....	3$000

el communicativo, caixa.....	6$600	Cestas de vime para papeis, uma..	4$000
el pantalão de 1ª qualidade, resma	14$600	Colchetes Fasteners S. 4, caixa....	1$900
el liso para machina de escrever, resma	12$000	Idem Niagara Clip, caixa.....	2$000
pel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.....	4$000	Gomma arabica Sardinha, vidro grande.....	2$300
pel quadriculado, resma.....	20$000	Lapis preto Faber n. 2, duzia.....	2$000
pel mata-borrão, folha.....	$200	Lapis bicolor Faber do primeira, duzia.....	8$500
pel mata-borrão em tiras, cento..	1$800	Lapis de borracha, duzia.....	12$000
pel sobre-carta, para carta-officio, caixa de 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa.....	8$000	Limpa pennas, um.....	3$000
pel para officio pautado, resma...	25$000	Papel almasso fiume pautado de 7 kilos, resma.....	17$000
pel para cartas, enveloppes timbrados, 100 folhas, 100 enveloppes, caixa.....	9$000	Papel almasso fiume, pautado de 5 kilos, resma.....	14$000
pel para officios sem pauta, resma	18$000	Papel almasso fiume liso de 5 kilos, resma.....	12$000
pel para minutas, folhas inteiras, resma.....	16$000	Papel Hollanda pautado, caderno (0,50×0,35).....	2$500
apel para minutas em meias folhas, resma de 800 meias folhas, resma.	16$000	Papel pardo de embrulho, caderno	1$000
apel para informações, resma.....	18$000	Papel matta-borrão de 120 libras, folha.....	$100
asta grande de oleado, uma.....	4$600	Papel para cartas officiaes pautado e timbrado com envellopes 50-50 caixa.....	8$000
asta Perry com mola de aço formato para carta, uma.....	4$000	Papel timbrado para officios 500 1/2 folhas.....	20$000
asta Perry com mola de aço, formato almasso, uma.....	6$400	Pastas grandes de oleado, uma....	8$000
Pasta de papel com fitas C, 40×0,28, uma.....	2$030	Pennas Mallat (verdadeiras) n. 12, caixa.....	6$000
Pegadores grandes para papel, um..	1$100	Idem imitação, caixa.....	3$000
Pennas D. Leonardt & Cª. 510, E. T., douradas, caixa.....	4$800	Pesos de vidro para papeis, um....	2$800
Percevejos, caixa.....	1$000	Raspadeira-cannivete Rodger, uma	5$000
Regua de madeira de 0,80, uma.....	4$000	Reguas de madeira com filet de metal de 0m,60, uma.....	2$500
Regua de madeira de 1,00, uma.....	5$000	Idem, idem com 0m,80, uma.....	3$500
Regua de borracha preta de 0,30, uma.....	2$000	Sobre-carta para officio timbrado de 0m,40×0m,15, cento.....	12$000
Regua de borracha preta de 0,60, uma.....	3$000	Idem, idem de 0m,26×0m,13, cento	10$000
Regua de borracha preta de 0,80, uma.....	4$000	Tesoura para papel Rodger, uma..	10$000
Sobre-cartas grandes para officios de 0,40×0,15, cento.....	6$600	Tinta preta Sardinha, litro.....	4$000
Sobre-cartas pequenas para officios de 0,25×0,13, cento.....	3$100	Idem carmim Sardinha, 1/8 de litro	1$800
Sobre-cartas de papel pardo de 0,385×0,200, cento.....	8$000	Tinteiro de vidro com tampa, um..	3$500
Sobre-cartas de papel pardo de 0,28×0,17, cento.....	7$000		
Tinteiro de vidro com tampa, um...	1$800		

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—*Villas Boas & Comp.*

Havendo empate abato os artigos abaixo:

Canetas de madeira de primeira qualidade.....	1$700	1$600
Escrivaninha de vidro com tampa de borracha.....	8$000	7$800
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas.....	4$000	3$800
Papel para informações....	18$000	17$800
Regua de madeira de 0,80..	4$000	3$800

Por procuração, *Amancio Ribeiro de Souza.*

Quartel General do Exercito de 2ª Linha 16 de março de 1920. — 1º tenente *Zakeu Penha Brasil*, servindo de intendente.

2º Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho de administração deste regimento, faço publico a quem interessar possa que no dia 25 do corrente ás 12 horas, serão acceitas propostas para fornecimento dos artigos de expediente abaixo declarados, cujos preços maximos são os seguintes:

Barbante grosso, novellos grandes.	1$200
Barbante fino, idem idem.....	1$000
Buward, um.....	2$500
Canetas de madeiras (Eagle pan-cil), duzia.....	2$600

O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso não convenha aos interessos da Nação.

Para qualquer esclarecimento, os interessados poderão dirigir-se a secretaria deste regimento nos dias uteis das 10 ás 14 horas.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 13 de março de 1920.—*José Faustino da Silva Filho*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Por ter sahido com incorrecções, no *Diario Official* do dia 16 do corrente, o contracto de enxoval e fardamento durante o primeiro semestre do corrente anno, aos alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, publica-se o seguinte:

Ferreira, Souto & Comp., em logar de Pereira, Souto & Comp.; com a firma Pimenta & Comp.; fiador de couro preto envernisado um, quatro mil e novecentos réis, em logar de fiador de couro preto envernisado, com ferragem, um cinco mil e quatrocentos réis e guia de couro preto envernisado com ferragem um cinco mil e quatrocentos réis, artigo esse que não foi publicado.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.—*João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

400.000 metros de brim kaki inglez, metro 2$230;

50.000 ditos de algodão para forro, idem 1$000;

173.000 ditos de algodão cretone para ceroulas, idem 1$200;

235.000 ditos de algodão morim, para camisa, idem 1$100;

39.000 ditos de panno kaki para capote de praças, idem réis 16$000;

9.400 ditos de sarja kaki para forro de capote, idem 11$000;

1.100 ditos de metim cinzento trançado, idem 1$700;

2.000 ditos de aniagem, idem réis 1$100;

114.500 pares de meias de algodão, por $800;

6.200 ditos de luvas marron de algodão, idem 1$900;

973.100 botões pequenos de massa branca para camisa, idem $009;

134.000 ditos grandes de massa kaki, idem $035;

110.000 ditos pequenos de massa kaki, idem $025;

2.300 ditos grandes bronzeados com distinctivos, idem $900;

1.500 ditos pequenos bronzeados com distinctivos, idem $500;

23.000 ditos grandes de massa preta distinctivos, idem $350;

37.000 ditos pequenos de massa preta com distinctivos, idem $150;

4.000 ditos grandes de massa branca idem $009;

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 20 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não

Esta concurrencia destina-se ao fornecimento do corrente anno e os pedidos serão feitos a proporção das necessidades.

As propostas deverão ser apresentadas na secretaria deste regimento no Curato de Santa Cruz, em envelloppe fechado, contendo a relação dos artigos em tres vias, sendo a 1ª sellada com 600 réis e sem que contenham emendas ou rasuras, sendo os respectivos preços escriptos por extenso.

A estas propostas serão juntos os documentos que provem:

a) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social e quando sociedade anonyma estar constituida legalmente de accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1894;

b) haver pago como negociante especialista de taes artigos os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido;

c) si já forneceu ao Governo deve provar que cumpriu fielmente o ultimo contracto.

Os concurrentes farão o deposito de 200$ para garantia da assignatura do contracto e sujeitar-se-hão a todas as condições previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917.

As propostas serão lidas depois de julgada a idoneidade de cada proponente, e na presença destes; no caso de seu não comparecimento ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Não serão acceitas as propostas que contiverem preços acima do maximo estabelecido neste edital, nem as que offerecerem reducção sobre a proposta mais barata, ou quaesquer vantagens não previstas neste edital.

excedam de 0m,33×0m,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, baseando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª Os prazos maximos para a entrega dos artigos serão os seguintes: morim e cretone, cinco mezes; brim kaki, panno para capote, sarja para forro e meias, quatro mezes e os demais artigos, tres mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, decidindo-se á sorte si este não tiver [illegible] e para os artigos que apresentem [illegible] de prazo para a sua confecção, a della que menor prazo [illegible].

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas [illegible] apenas e offerecimento [illegible] sobre a proposta mais [illegible].

9.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitam-se ás leis e ás disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás multas do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da entrada hora do dia 20.

Intendencia da Guerra, 16 de março de 1920. — *Dirceu Coutinho de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

CORRIGENDA

No *Diario Official* do dia 11 do corrente devem ser feitas as seguintes correcções relativas ás propostas de fornecimento apresentadas a este deposito:

Pagina 4.803

1ª columna:

Linha 48 — Entre as palavras «platina» e «para», intercalar a palavra «iridiada».

Linha 50 — Leia-se: duzia, em logar de: uma.

Linha 51 — Leia-se: duzia em logar de: uma.

Linha 59 — Leia-se: duzia, em logar de: uma.

2ª columna:

Linha 9 — Supprima-se a palavra: cirurgia.

Linha 27 — Leia-se: sortidas, em logar de: sortidos.

Linha 29 — Leia-se: cyrtometro, em logar de: cytometro.

Linha 62 — Leia-se: Camman, em logar de: camman.

Pagina 4.806

1ª columna:

Linha 6 — Leia-se: um, em logar de: uma.

Linha 16 — Leia-se: 25$000, em logar de: 23$000.

Linha 24 — Leia-se: uma, em logar de: um.

Linha 43 — Leia-se: clinico, em logar do: clinica.

Linha 47 — Leia-se: 100$000, em logar de: 00$000.

Linha 49 — Leia-se: dous porta-coxas, em logar de: duas porta-coxas.

Linha 55 — Leia-se: esterilisavel, em logar de: esterilizada.

2ª columna:

Linha 5 — Leia-se: collecção, em logar de: vidro.

Linha 6 — Leia-se: vidro, em logar de: uma.

Linha 7 — Leia-se: uma, em logar de: um.

Linha 52 — Leia-se: faca, em logar de: face.

Linha 62 — Intercalar entre a palavra: lavabos, e a palavra metro, a medida: 15 m. [illegible]

Linha 68 — Leia-se: rolha, em logar de: folha.

Linha 81 — Leia-se: 2$50, em logar de: 3$00.

Pagina 4.807

1ª columna:

Linha 67 — Leia-se: um, em logar de: uma.

Linha 80 — Leia-se: uma, em logar de: um.

Linha 81 — Leia-se: uma, em logar de: um.

Linhas 83 e 84 — Supprimam-se estas linhas.

2ª columna:

Linha 61 — Leia-se: 21$11, em logar de: 21$71.

Linha 82 — Supprima-se a palavra: cirurgia.

Pagina 4.808

1ª columna:

Linha 19 — Leia-se: Camman, em logar de: camman.

2ª columna:

Linha 36 — Entre os dizeres: (0,13) e uma, intercalar: M. D.

Linha 41 — Leia-se: dous porta-coxas e dous estribos, em logar de: duas porta-coxas e estribas.

Pagina 4.809

1ª columna:

Linha 79 — Leia-se: 1926, em logar de: 1920.

Ns. 81 e 82 — Supprimam-se essas linhas.

2ª columna:

Linha 21 — Leia-se: 7$800, em logar de: 5$80.

Linha 42 — Leia-se: Agulha, em logar de: Alhulha.

Linha 51 — Leia-se: Laborderie, em logar de: Laberdine.

Linha 60 — Leia-se: Apparelho de alavanca, em logar de: Apparelho e alavanca.

Pagina 4.810

1ª columna:

Linha 63 — Leia-se: Camman, em logar de: camman.

Linha 83 — Leia-se no preço: 300$000.

2ª columna:

Linha 6 — Leia-se: Villbiss, em logar de: Villbiso.

Linha 61 — Leia-se: um, em logar de: uma.

Linha 79 — Leia-se: Kocher, em logar de: Kochu.

Linha 87 — Leia-se: Porta-agulha, em logar de: Phonendoscopio.

Pagina 4.811

1ª columna:

Linha 1 — Antes immediatamente dessa linha, accrescentar os dizeres: Pulverizador Richardson para curativos, M. D., um...... 8$000.

Linha 1 — Leia-se: 45$000, em logar de: 8$000.

Linha 4 — Leia-se: collecção, em logar de: vidro.

Linha 5 — Leia-se: vidro, em logar de: uma.

Linha 35 — Leia-se: Laborderie, em logar de: Labordim.

2ª columna:

Linha 8 — Leia-se: desmontavel, em logar de: Montarel.

Linha 18 — Leia-se: Tubo, em logar de: Trocateres.

Linha 19 — Leia-se Tubo, em logar de: Trocateres.

Linhas 20, 21, 23 e 25 — Leia-se: Tubo, em logar de: Trocateres.

Linha 29 — Leia-se: Urethroscopio, em logar de: Urethoscopio.

Deposito de Material Sanitario do Exercito, 15 de março de 1920.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 31 de março de 1920, ás 12 horas, no almoxarifado desta, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 5ª divisão provisoria, chefe da Contabilidade e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, á proporção das necessidades do serviço, no anno de 1920, dos materiaes seguintes constantes da lista annexa.

A concurrencia terá logar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira via sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2

A concurrencia versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

3

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis, em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderão essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhes fôr marcado.

4

Os proponentes escolhidos depositarão na Thesouraria da Estrada, antes de assignarem o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, para garantir a execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituida ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de serem fielmente cumpridas todas as clausulas do contracto.

5

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a proposta de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

7

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo todos os materiaes da lista annexa, ou parte delles, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. A esse envolucro remetterá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. Deverá tambem ser apresentado pelo proponente o recibo da caução de que trata a clausula 3 deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os envolucros, rubricados esses documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão publicadas as propostas aceitas. Aos proponentes que não forem julgados idoneos serão restituidas as respectivas propostas fechadas, tal qual como foram entregues.

8

A Estrada se reserva o direito de annullar a concurrencia para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação ou indemnização dos interessados.

Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte do uma proposta e parte de outra.

9

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accôrdo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes da relação annexa, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20$) por dia que exceder desse prazo.

11

Não estando de accôrdo o material pedido, com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituil-os no prazo de trinta (30) dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

12

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4 deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnisação alguma ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta Estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

13

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não haja indicação de fabricante. Para os machinismos e apparelhos os proponentes deverão apresentar designação das marcas, fabricantes, dimensões e todas as minucias, bem como desenhos, plantas e photographias. No caso de duvidas quanto á qualidade, decidirá o director da Estrada.

14

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior reducção offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará os proponentes que tenham apresentado preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da reducção que offerecerem.

15

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, immediatamente enviando ao Almoxarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os effeitos desta condição 10 será observada a data do conhecimento.

16

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

17

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva do anno de 1920.

18

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada e não serão tomadas em consideração aquellas cujos preços excederem os maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 4 de março de 1920.— *Alcaro Mendes*, almoxarife.

—

Material em concurrencia para a 5ª Divisão Provisoria

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total				
Alcool de 42°, caixa de duas latas com 18 litros cada uma, caixa.....	3	100$000	300$000	
Apparelho Saparco para pintura, numero.....	1		900$000	

Apparelho completo para succão de areia, com a producção maxima de 50 metros cubicos por hora, numero	1	—	3:700$000
Arame de ferro de 2 millimetros, kilo.	100	2$000	200$000
Arruelas de ferro de 3/4", kilo	40	3$000	120$000
Arcos para serra de ferro, numero	6	8$000	48$000
Balança decimal para 5 kilos, How-Over Ball, numero	1	—	100$000
Bomba conjugada a motor a vapor com capacidade para 6 metros cubicos de despejo por minuto com elevação de 6 metros, numero	1	—	3:500$000
Caixa para ferramenta de encanador, numero	2	220$000	440$000
Cabides simples de metal, numero	6	2$000	12$000
Carvão de pedra inglez, em kilos	10	160$000	1:600$000
Chaves inglezas reforçadas de 12", numero	2	115$000	225$000
Chaves inglezas reforçadas de 16", numero	2	164$000	328$000
Chaves inglezas reforçadas de 18", numero	2	184$000	368$000
Compassos de serralheiro, de 10", numero	3	20$000	60$000
Cabo de manilha de 1 2", kilos	80	4$000	320$000
Cabo de manilha de 3/8", kilos	150	4$000	600$000
Cabo de manilha de 3/4", kilos	300	4$000	1:200$000
Cabo de manilha de 1", kilo	300	4$000	1:200$000
Cabo de manilha de 1 1/4", kilo	400	4$000	1:600$000
Corrente de ferro de 1/8", kilos	12	4$000	48$000
Creolina, latas	36	3$000	108$000
Detonadores para dynamite Nobel, caixa	100	10$000	1:000$000
Dynamite Nobel banana de 7/8", caixa	10	220$000	2:200$000
Encontradores Holder on n. 5, numero	4	270$000	1:080$000
Estopa de cor de 2ª, kilo	50	1$800	90$000
Estopim de dynamite Nobel, pé	4.800	$060	288$000
Filtro Fiel, numero	5	170$000	850$000
Flanella grossa 70 cms. de largura, metro	6	10$000	60$000
Folha de zinco commum ondulada, de 6 pés de comprimento, numero	1.000	7$200	7:200$000
Folha de zinco commum ondulada, de 7 pés de comprimento, numero	800	8$400	6:720$000
Fazolina caixa	100	23$000	2:300$000
Graminhos para serralheiros 10", numero	2	26$000	52$000
Kerozene, caixa	10	24$000	240$000
Lampada para soldar n. 4, numero	3	10$000	30$000
Limas meia cana bastarda de 2", numero	12	3$000	36$000
Machina de escrever Remington, de 20", com tabulador automatico e pertences, numero	1	—	930$000
Magneto Bosch Z U n. 4, para motor de 4 cylindros com ligação de luva, numero	1	—	470$000
Marretinhas de aço para canteiro, numero	12	6$000	72$000
Marmore para desempenar chapas de 0,90×0,40×0,15, numero	1	—	200$000
Motor a vapor (machina fixa) de 50 HP effectivos de força e marcha de 180 a 200 rotações por minuto, do fabricante Fossa, numero	1	—	22.000$000
Oleo Arctic machinery, quarto de 190 litros, typo do Summer Engine Oil, da Galena Oil Co., litro	1.520	1$000	1:520$000
Oleo para cylindro, em quarto de 190 litros, typo Perfecta Oil Valve, da Galena Signal Oil Co., litro	1.140	1$200	1:368$000
Oleo de linhaça genuino fervido, caixa de 2 latas a 18 ors., caixa	20	90$000	1:800$000
Oleo cylindro fixo, caixa com 2 latas a 18 kilos cada uma, caixa	10	300$000	300$000
Parafuso de ferro com porca sextavada de 3/4"×6", kilo	100	2$500	250$000
Idem idem, de 3/4"×9 3/4", kilo	200	2$500	500$000
Idem idem, de 1 1"×12", kilo	250	2$500	625$000
Pedras de aço para canteiro, numero	2	3$000	6$000
Pinceis, numero	24	15$000	360$000
Polvora para minas, 1ª qualidade, kilo.	1.000	1$000	1:000$000
Potassa, kilo	60	$400	24$000
Punecções para serralheiros, de 3/8"×5", numero	3	2$500	7$500
Pregos ponta-Paris 11×21, kilo	50	2$500	125$000
Pregos ponta Paris 16×18, kilo	50	2$500	125$000
Pregos ponta-Paris 18×24, kilo	100	2$500	250$000
Pregos ponta-Paris 22×28, kilo	100	2$500	250$000
Pregos ponta Paris 24×30, kilo	150	2$500	375$000
Pregos ponta Paris 26×72, kilo	100	2$500	250$000
250 kilos de vergalhão de ferro redondo de 1 2", kilo	250	1$200	300$000
Vergalhão de ferro redondo de 3/4", kilo	1.500	1$200	1:800$000
Vergalhão de ferro redondo de 7/8", kilo	100	1$200	120$000
Vergalhão de ferro redondo de 1", kilo	500	1$200	600$000
Vergalhão de ferro quadrado de 1 2", kilo	200	1$200	240$000
Serra para cortar ferro de 1"×3/4"×3/4"×1 32, numero	288	$500	144$000
Sobla, kilo	10	1$500	15$000
Suta commum de 6", numero	1	—	10$000
Terraxa com pinta com matrizes e cassinetes de 1/4" a 1 1/4", numero	1	—	350$000
Tela para parreira de cravo de 1mm, motivo quadrado	20	35$000	700$000
Tenazes para serralheiro, numero	12	6$000	72$000
Telhas systema francez, numero	12.000	$090	1:080$000
Tesouras de 8", numero	2	9$000	18$000
Traçadores para serralheiro, numero	3	22$000	66$000
Treua de aço de 20 cabos numerados	1		30$000
Valvula para engraxadeiras, numero	4	16$000	64$000
Zarcão, em barricas de 100 kilos, kilo	1.000	2$000	2:000$000
		Somma	82:092$500

Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VINTE LOCOMOTIVAS

De ordem do Sr. director faço publico que, não tendo a Estrada recebido proposta para o fornecimento de locomotivas em a concurrencia marcada para hoje, fica aberta nova concurrencia para o dia 30 do corrente, ás 14 horas, nas mesmas condições do edital de 13 de janeiro, publicado em o *Diario Official* de 18 deste mesmo mez, apenas com as seguintes modificações, que ficam fazendo parte integrante do edital de concurrencia já publicado.

a) o numero de locomotivas «Pacific» fica reduzido a 10 (dez) e o de locomotivas «Consolidation» tambem a 10 (dez).

b) todas as locomotivas deverão vir acompanhadas de aros sobresalentes na relação de um aro para cada roda; e cada typo de locomotivas, quer «Pacific» quer «Consolidation», deve vir acompanhado de um jogo de rodeiros componentes de uma locomotiva completa, não comprehendido o tender.

c) os preços maximos para as locomotivas «Pacific» e «Consolidation» ficam elevados, respectivamente, a 34,000 e 35,000 dollars, ouro americano.

d) a caução a que se refere a clausula III do edital de 13 de janeiro poderá ser feita em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

Baurú, 10 de março de 1920.—*Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas de *trucks* de locomotivas, U. 287, Arrangement of locomotive Drop Table, Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cyclos. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro crú (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controlador. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encommendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, $8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deployé nas partes laterae e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras N. 26 Manufacturing, Equipment Engi-

ing Company-Boston, U. S. A. ou ... Derby & Sons Co. U. S. A. ... preço maximo de um $15 00 ... A concurrencia versará apenas sobre o ... co, em dollars, ouro americano, para ... unidades estabelecidas dos artigos ... uma pedidos, direitos aduaneiros, por ... ta da Estrada e todas as demais des... ... por conta do fornecedor, sendo a ... trega dentro dos vagões da Estrada, ... caes do porto, dentro de 90 dias, a ... tar da data do registro do contracto ... Tribunal de Contas, cabendo a prefe... ... ncia de direito ao autor da proposta ... is barata, por minima que seja a dif... ... rença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que ... presentarem preços superiores aos ma... ...mos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devida... ...mente selladas, datadas, assignadas, com ... indicação das respectivas residencias, ... serão entregues em duas vias, em invo... ...ros fechados, com a declaração, por ... fóra, do assumpto e do nome do propo... ...nente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.400 quartolas com 2 tampos e 1.100 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitos preços inferiores a 6$500 para as quartolas de 2 tampos e 4$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas deverão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

4 kilos de arame de zinco, kilo 1$100.
11 alicates reforçados com corte nº 4$200.
6 martinhos de 16 dentes, um 3$300.
2 armarios de pinho de 1m,80 × 1m,20 × × 0m,50, com portas de vidro, um 190$000.
6 baldes de ferro galvanizado de 14" de bocca e 9" de alto, um 5$500.
30 bicos para gaz acetyleno, um $300.
6 boccaes sol, um 2$000.
6 bacias de agathe de 0m,36, uma 3$000.
3 bancos de ferro para talha, um 9$000.
1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700$000.
1 broxina de cabello n. 8, por $400.
3 bancos para plataforma de 2m,00, com pé de ferro, um 38$000.
2 bandejas de agathe para dous copos, uma 2$000.
4 peças de corda de linho de 80 metros, para freio, peça 12$000.
3 bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma 58$000.
21 cobertões de capim mendubegue com capa de algodão trançado, um 9$000.
1 cama com enxergão de arame, por 31$000.
50 kilos de corda de linho para trem, kilo 2$000.
6 cadeiras singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22$000.
9 camas de ferro com taboas de pinho, uma 19$500.
60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma $500.
1 cobertão de crina vegetal, com capa de linho, por 30$000.
2 peças de oleado de linho de 20 metros, para bandeira, peça 22$000.
4 copos de crystal lapidado, um 2$500.
2 carrinhos americanos, para atterro, um 45$000.
3 capachos de côco de 0m,75 × 0m,35, um 14$000.
1 caçamba de folha estanhada para gomma, por 6$000.
1 capacho de côco de 1m,20 × 0m,60, um 17$000.
5 copos de vidro, um 800 réis.
2 carros de carga n. 3, um 62$000.

2 capachos grandes, de 1m,0 × 0m,50, um 5$000.
2 cofres de ferro de 0m,49 × 0m,32 × 0m,32, medição interna, um 650$000.
2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 32$000.
10 pares de calços para pipas, par 12$000.
1 caneca de agathe para 1/2 litro, por 3$000.
2 depositos belgas n. 1, um 26$000.

11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 8$000.
3 escarradeiras de agathe, uma 4$000.
1 escada de abrir de 10 degráos, degráo 2$200.
2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1m,20 × 1m,00, uma 80$000.

1 escada de abrir com 8 degráos, degráo 2$200.
8 filtros «Fiel», grandes, um 130$000.
6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3$500.
2 foices, uma 3$800.
1 fogão economico de 1m,12 × 0m,70, por 180$000.
4 jarros de agathe n. 17, um 11$000.
24 lanternas circulares, typo 7, uma 11$500.
3 lampeões belgas de suspensão, completos, typo 1, um 65$000.
2 lampeões de plataforma, completos, typo 3, um 42$000.
20 lanternas quadradas, typo 6, uma 26$000.
21 lanternas typo 8, uma 32$000.
4 lanternas de signal fixo, uma 30$000.

1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12$000.
3 lavatorios de ferro com espelho, um 8$500.
2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 4m,20 × 0m,60, uma 77$000.
5 vidros de phenolina, vidro 1$800.
24 pannos Radium, um 1$000.
3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 5$500.
3 relogios para parede, um 40$000.
2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 15$000.
2 sapolios «Polo», um $500.
12 caixas de sabonetes para carros, caixa 2$500.
50 litros de sabonete liquido de boa qualidade, litro 2$800.
1 sofá systema austriaco, por 140$000.
2 travesseiros de paina do brejo, com capa de linho, um 0$000.
5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 15$000.
8 travesseiros de capim membegue com capa de algodão trançado, um 2$200.
20 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia 1$200.
12 tarimbas de madeira de 1m,90 × 0m,80, com pés de ferro, uma 85$000.
1 talha de barro com torneira, por 15$000.
1 tesoura para cortar gramma, por 12$000.
1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10$000.
1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16$000.

Quadros com vidros:

1 de 0m,80 × 0m,65.
1 de 0m,80 × 0m,60.
1 de 0m,80 × 0m,50.
1 de 0m,65 × 0m,65.
1 de 0m,70 × 0m,45.
1 de 0m,76 × 0m,53.
1 de 0m,93 × 0m,70.
1 de 0m,88 × 0m,78.
1 de 1m,00 × 0m,88.
1 de 0m,70 × 0m,88.
2 de 0m,85 × 0m,58.
1 de 0m,40 × 0m,30.
6 de 0m,50 × 0m,40.
6 de 0m,80 × 0m,60.
1 de 0m,40 × 0m,40.
2 de 0m,65 × 0m,60.
2 de 0m,60 × 0m,45.
2 de 0m,60 × 0m,35.

Preço medio, decimetro quadrado $650.

Vidros brancos de 0m,002:

1 de 0m,76 × 0m,42.
203 de 0m,18 × 0m,11.
9 de 0m,14 × 0m,10.
2 de 0m,10 × 0m,08.
5 de 0m13 × 0m,15.
6 de 0m,12 × 0m,14.
0 de 0m,11 × 0m,08.
4 de 0m,14 × 0m,18.
3 de 0m,715 × 0m,425.
1 de 0m,67 × 0m,49.
1 de 0m,605 × 0m,455.
9 de 0m,14 × 0m,11.
6 de 0m,12 × 0m,16.
2 de 0m,09 × 0m,07.
12 de 0m,15 × 0m,15.
6 de 0m,14 × 0m,13.
6 de 0m,13, redondos.

Preço medio, decimetro quadrado $220.

Vidros encarnados de 0m,002:

185 de 0m,13 × 0m,11.
9 de 0m,14 × 0m,10.
12 de 0m,10 × 0m,08.
6 de 0m,12 × 0m,14.
6 de 0m,15 × 0m,12.
4 de 0m,11 × 0m,08.
4 de 0m18 × 0m,14.
9 de 0m,14 × 0m,11.
6 de 0m,12 × 0m,16.
2 de 0m,09 × 0m,07.
12 de 0m,13 × 0m,10.
6 de 0m14, × 0m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 reis.

Vidros verdes de 0m,002:

185 de 0m,13 × 0m,11.
9 de 0m14 × 0m,10.
12 de 0m,10 × 0m,08.
6 de 0m,12 × 0m,14.
26 de 0m,15 × 0m,12.
4 de 0m,11 × 0m,08.
4 de 0m,18 × 0m,14.
9 de 0m,14 × 0m,11.
6 de 0m,12 × 0m,16.
2 de 0m,09 × 0m,07.
12 de 0m,15 × 0m,15.
6 de 0m,14 × 0m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em detalhe.

Para a officina de reparação maritima:
10 sargentos de 1 1/2 metro, um, 25$000.
10 sargentos de 2 metros, um, 30$000.
5 kilos de verde (Repoli), kilo, 9$000.
2 kilos de encarnado (Repoli), kilo, 9$000.
40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 15$000.
100 kilos de soda caustica, kilo, 1$500.
50 kilos de potassa, kilo, 400 réis.
5 kilos de terra de Cassel (colleurs Millon), kilo, 3$000.
15 kilos de aréstas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 2$900.
15 kilos de aréstas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 2$700.
15 kilos de aréstas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 2$700.
10 kilos de aréstas finas de ferro de 1" (8×10), sem cabeça, kilo, 3$500.
10 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", sem cabeça, kilo, 3$600.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 4$500.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3$700.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3$800.
20 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2$400.
20 metros de panno couro, verde, metro, 40$000.
6 duzias de fechos de unha de 1/2" de largura×1" de altura, duzia, 14$000.
6 duzias de fechos de unha de 3", duzia 18$000.
1 duzia de panellas de ferro fundido 3/8, kilo, 1$400.
5 grosas de lixa 0, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa 0, panno, folha, 180 réis
5 grosas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.
10 duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 48$000.
5 duzias de fechaduras para secretárias (americanas) duzia, 80$000.
5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 80$000.
2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia 1$400.
3 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia, 19$000.
3 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia, 19$000.
6 parafuzos de ferro completos para prensas do banco, um 45$000.
20 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12, cabeça chata, groza 5$500.
5 grozas de parafuzos de ferro de 3"×1/2", cabeça chata, groza 8$000.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2"××8, cabeça chata, groza 3$200.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4"××11, cabeça chata, groza, 2$900.
6 grozas de parafuzos de ferro 1 1/2" cabeça boleada, groza 3$200.
1 groza de pivot de 3", um 1$500.
2 duzias de brocas de 1/2"(amaricanas), duzia 7$000.
3 duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 36$000.
3 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30$000.
2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 24$000.
2 duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 18$000.
2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12$000.
40 kilos de palhinha n. 2, kilo 26$000.
20 kilos de palhinha n. 3, kilo 28$000.
20 kilos de palhinha n. 1, kilo 25$000.
4 duzias de limas parallelas murças de 10", duzia 32$000.
4 duzias de limas parallelas bastardas de 10" duzia 27$000.
4 duzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 32$000.
6 limas facas, murças, de 6", duzia 18$000.
6 limatões quadrados de 1/2"×12", duzia 29$000.
6 limas facas, bastardas, de 6", duzia, 17$000.
6 limatões redondos de 1/2"×12", duzia 29$000.
6 limas facas para ourives, de 6", duzia 21$000.
6 limas chatas para ourives, 6", duzia 24$000.
6 limatões redondos para ourives, de 6", duzia 22$000.
30 barras de ferro de 1"×1/4", kilo 1$800.
50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo $950.
50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo $950.

60 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo 950.
30 vergalhões de redondo de 1/2", kilo 880.
30 barras de ferro de 5/8"×2", kilo 1$860.
500 litros de alcool de 40°, em latas, litro 1$900.
200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2$700.
4 latas com agua raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 38900.
50 kilos de zarcão, kilo 1$600.
50 pacotes de seccante marca «Castello», pacote 1$400.
5 duzias de espelhos com moldura de 21×21, duzia 12$000.
6 kilos de vaselina americana, kilo, 8$000.
100 kilos de alvaiade, kilo 1$700.
10 kilos de gesso, kilo $500.
10 kilos de cera virgem, kilo, 4$200.
20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seiladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de arame 1m,90×0m,60, uma, 34$000.
9 camas de ferro com taboas, uma 22$000.
20 colchões de capim, um. 9$600.
20 travesseiros de capim, um, 2$200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0m,001, kilo, 2$000.
300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10$000.
2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1$300.
200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 2$800.
1 estrado de madeira de 1m,30×1m,50×0m,08, por 45$000.

Quarta divisão

8 pharóes a kerozene para frente de locomotiva, um, 300$000.
4 pharóes a kerozene para tender, um, 450$000.
1 bureau-ministro, por 300$000.
1 cadeira de rosca, por 160$000.

Quinta Divisão

1ª R. Centro n. 58

400 ferros em T de 0m,50×0m,35×0m,30×1 m. m. kilo, 2$500.

2ª R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 millimetros;

12 de seis pés.
28 de sete pés.
28 de oito pés.
56 de nove pés.
32 de dez pés.

Preço maximo do pé, 2$200.

60 kilos de pontas de Paris, 2 1/2" e 3", partes iguaes, kilo, 2$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente seiladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

(Alteração do edital de 1 de março de 1920)

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

1.500 isoladores de alta tensão para 13.000 volts, iguaes á amostra, um 9$000.
2.000 litros de oleo para transformador, «Transil Oil», litro 1$500.
1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12$000.
20 aranhas de metal, para socketo de lampada incandescente, uma 600 réis.
200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 300 velas, uma 10$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7$000.
150 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3$800.
As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
100 fuziveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
600 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo 4$500.
50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12$000.
9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuziveis rolha, uma 5$000.
3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampères e 60 cycles, um 68$000.
1 medidor wanophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 55$000.
50 tubos de louça de 3" para fio de 0m,007, um 1$500.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

37 de 32 velas, 150 volts, uma 15$000.
237 de 32 velas, 100 volts, uma 4$500.
50 de 100 velas, 220 volts, uma 12$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 8$000.
50 de 200 velas, 220 volts, uma 10$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 17$000.
50 de 400 velas, 220 volts, uma 22$000.
50 de 400 velas, 120 volts, uma 18$000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

50 de 50 velas, uma 3$800.
50 de 100 velas, uma 7$000.
50 de 200 velas, uma 10$000.
50 de 400 velas; uma 16$000.
50 de 600 velas, uma 23$000.
12 de 3.000 velas, uma 50$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 30 velas, uma 3$800.
200 de 100 velas, uma 7$000.
200 de 150 velas, uma 12$000.
150 de 400 velas, uma 16$000.

Diversos:

125 receptaculos de louça, um $800.
50 receptaculos a cleats, um 1$400.
25 receptaculos com chave, um 1$900.
175 rosetas para cleats, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1$000.
75 rosetas para forro, uma 1$000.
6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4$000.
6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120$000.
2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40$000.
625 roulements de 0m,027, um 60$000.
10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2$500.
50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2$800.
100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2$800.
50 socketes commutador de corrente pencil, completos, um 6$000.
50 socketes com interruptor Edison, um 2$000.
50 socketes sem interruptor, Edison, um 2$000.
12 socketes de tempo, um 2$800.
Material para serviço de oxygenio:
150 kilos de Frankolin, kilo 16$000.
12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18$000.
1 maçarico para caldear n. 12, por 250$000.
60 metros de borracha para acetileno, metro 6$000.
12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18$000.
1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 350$000.
20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6$800.
200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5$500.
5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 35$400.
300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
400 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
340 kilos de solda de ferro batido de 1/2", kilo 5$000.
360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solda para aço de 3/32", kilo 3$300.
100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo $300.
100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5$000.
20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 35$000.
1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 5, por 41$50 0.
2 maçaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 5 a 9, um 45$50 0.
1 maçarico de cortar até 0,12, por 350$0 0.
2 recepientes para acetyleno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000,
3 recepientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
315 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4$000.
25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4$000.
315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4$000.
140 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4$000.
115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4$000.
145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
140 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25$000.
175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5$000.
2 valvulas de reducção para oxygenio, uma 320$000.
2 valvulas de reducção para acetyleno, uma 250$000.
1 maçarico para soldar n. 1, por 105$000.
1 maçarico para soldar n. 3, por 105$000.
1 maçarico para soldar n. 5, por 145$000.
5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30$000.
1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5000 préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preço dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.050.

3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandados mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyèe»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima devo attingir 50 km., em plano;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esphéras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de cardans;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embreyagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista deve ficar em plano superior ao carburador; para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão do ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem sêr de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como mollas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.050 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
375 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 18.
762 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 20.
37,5 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 22.
37 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 24.
50 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1$100.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 3/8".
20 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/8".

37 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 2$600.

125 kilos de aço Poldi em barra, 1 1/4"×[illegible], maximo do kilo, 1$400.

280 kilos de aço em barra commum, 5"×[illegible]×1/2", maximo do kilo, 2$600.

50 kilos de 4" × 1", maximo do kilo, 2$000.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 850.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Exelo», ou Novo:

45 kilos de 1/2"×1/2".
20 kilos de 5/8"×5/8".
30 kilos de 3/4"×3/4".
61 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
83 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
40 kilos de 3/4"×[illegible]".
50 kilos de 1"×[illegible]".
20 kilos de 1 1/2"×1".
83 kilos de 1 3/4"×1".
200 kilos de 2"×1 1/4".
230 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12$000.

Aço Poldi EZA, ou Novo, redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
33 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés×5 pés×5/8".
475 kilos de 14 pés×4 pés×5/16".
195 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".

Preço médio, maximo de kilo, 1$800.

Aço «Poldi EZH», ou Novo, redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
26 kilos de 2".
41 kilos de 2 1/2".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo, «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1"×1/2".
26 kilos de 1 1/4×5/8".
40 kilos de 1 1/2×3/4".
23 kilos de 1 3/4"×3/4".
28 kilos de 1 3/4×1".
33 kilos de 2"×1".
41 kilos de 2"×1 1/4".
70 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 20$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo, n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1"×1/2".
40 kilos de 1 1/2"×3/4".
33 kilos de 2"×1".
53 kilos de 2"×1 1/2".
114 kilos de 3"×1 1/2".
160 kilos de 4"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo:

66 kilos de 3/4"×1/2".
80 kilos de 7/8"×5/8".
80 kilos de 1"×7/8".
[illegible] kilos de [illegible]".
50 kilos de [illegible]".
50 kilos de [illegible]".
33 kilos de [illegible]".
33 kilos de [illegible]".
38 kilos de [illegible]".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra para mola:

1.611 kilos de 3"×3/8".
1.020 kilos de 3"×1/2".
[illegible] kilos de [illegible]".
46 kilos de 2 1/2×5/16".
201 kilos de 2"×1/4".
395 kilos de 2 1/2"×3/8".
262 kilos de 2 1/2"×1/2".
72 kilos de 3"×1/16".
158 kilos de 2"×3/8".
41 kilos de [illegible]".
66 kilos de 3"×1/16".
156 kilos de 1"×1/8".
150 kilos de 1 1/4"×3/8".
150 kilos de 2"×1/16".
250 kilos de 2"×[illegible].
200 kilos de 3"×1/16".
200 kilos de 3 1/4"×1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2$500.

Aço em barra commum:

740 kilos de 2"×3/8".
840 kilos de 3"×1 2".
4.150 kilos de 3 1/2"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×5/16".
300 kilos de 4 1/2"×3/8".
2 0 kilos de 1"×3/8.
400 kilos de 3/4"×1/16".
100 kilos de 1"×1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2$800.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/1".
105 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
182 kilos de 5/16".
50 kilos de 2 7/8".
150 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8.
100 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 4$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a oleo «Pytho», ou Novo:

149 kilos de 3/8".
42 kilos de 1/2".
552 kilos de 1".
194 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
292 kilos de 2".
329 kilos de 2 1/2".
425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 15$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo, rapido, alta velocidade:

40 kilos de 7/8"×[illegible]".
20 kilos de 1"×3/8".
45 kilos de 3/4"×1 2".
17 kilos de 1 1/2"×[illegible].

Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi, ou Novo:

50 kilos de [illegible]".
25 kilos de 1/4".
37 kilos de 1/2".
37 kilos de [illegible] 8".
37 kilos de [illegible]".
37 kilos de
37 kilos de 1/2".
50 kilos de 1 [illegible]".
50 kilos de 1 [illegible]".
75 kilos de 2".
75 kilos de 2 1/2".
25 kilos de 3".
70 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 1".
10.000 kilos de 1"×1 1/2".
750 kilos de 2 1/2"×3 1".
2.500 kilos de 2"×2 3/8".
4.000 kilos de 3"×1".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
250 kilos de 8"×3".
750 kilos de 1 3/4×5/16".
500 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
1.000 kilos de 13/4"×13/8".
200 kilos de 6"×13/4".
500 kilos de 3"×3/8".
30 kilos de 1 1/4"×5/16".
500 kilos de 2 1/4"×3/4".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/2".
150 kilos de 3/8"×3/16".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/4".
2.500 kilos de 2"×3/8".
7.500 kilos de 7"×3/8".
2.462 kilos de 7"×1/2".
1.300 kilos de 6"×1/2".
1.450 kilos de 6"×3/8".
500 kilos de 2 1/2"×1/2".
257 kilos de 7/8"×3/16".
757 kilos de 5/4"×1/16".
500 kilos de 3/4"×1/8".
542 kilos de 1 1/2"×1".
2.387 kilos de 2"×3/8".
1.218 kilos de 3 1/2"×1 1/8".
4.750 kilos de 4"×1 3/4".
2.737 kilos de 6"×1 1/2".
3.731 kilos de 6"×2".
720 kilos de 12"×1".
907 kilos de 12"×1 1/4".
1.140 kilos de 12"×1 1/2".
607 kilos de 16"×1 1/2".
2.500 kilos de 8"×1/2".
5.000 kilos de 2 1/2"×3/8".
5.000 kilos de 4"×2".
1.500 kilos de 3 1/2×1".
2.000 kilos de 3"×1".
2.400 kilos de 3"×3/8".
215 kilos de 3/4"×1/4".
3.000 kilos de 2 1/2"×3/4".
600 kilos de 2"×3/4".
500 kilos de 3"×1/4".
4.000 kilos de 2"×1/2".
4.000 kilos de 5"×1/2".
1.500 kilos de 2 1/2"×3/8".
2.500 kilos de 6"×7/8".
1.000 kilos de 2"×1/4".
[illegible] kilos de 3/4"×3/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×3/4".
550 kilos de 7"×1".
[illegible] kilos de 5"×5/8".
500 kilos de 5"×3/4".
[illegible] kilos de 4 1/2"×[illegible]".
2.000 kilos de 7"×7/8".
2.500 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
3.235 kilos de 4"×1".
2.000 kilos de 6"×5/8".
3.000 kilos de 4"×3/4".
[illegible] kilos de 4"×3/8".
3.000 kilos de 6"×3/4".
1.075 kilos de 7/8"×[illegible]".
[illegible] kilos de 1"×1/8".
450 kilos de 1"×1/2".
457 kilos de 1 1/4"×[illegible]".
425 kilos de 1 1/4"×[illegible]".
75 kilos de 1 1/4"×[illegible]".
758 kilos de 1 3/[illegible]×1/2".
2.350 kilos de 7"×3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 15$000.

Ferro em vergalhão redondo BB:

903 kilos de 4".
1.237 kilos de 4 1/2".
1.000 kilos de 5".
50 kilos de 3/16".
[illegible]70 kilos de 1/4".
4.[illegible]10 kilos de 3/8".
7.[illegible]00 kilos de 1/2".
7.[illegible]00 kilos de 1".
10.000 kilos de 1 1/8".
7.500 kilos de 11/4".
10.000 kilos de 1 1/2".

[illegible] kilos de 1 3/8".
500 kilos de 1 3/8".
500 kilos de 1 5/8".
500 kilos de 1 7/8".
000 kilos de 2".
685 kilos de 3".
500 kilos de 3 1/2".
300 kilos de 5/8".
.000 kilos de 3/4".
.000 kilos de 7/8".
80 kilos de 1/8".
100 kilos de 3/16".
435 kilos de 5/16".
930 kilos de 2 1/2".
267 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro quadrado Lowmoor:
3.000 kilos de 5".
2.000 kilos de 6".
195 kilos de 1 1/4".
25 kilos de 5,8".
3.000 kilos de 4 1/2".
1.500 kilos de 7".
16 kilos de 1/4".
28 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
53 kilos de 3/4".
51 kilos de 7/8".
56 kilos de 1".
66 kilos de 1 1/8".
123 kilos de 1 1/2".
166 kilos de 2".
83 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 1/2".
1.020 kilos de 3 1/2".
5.933 kilos de 4".
1.211 kilos de 5 1/2".
83 kilos de 1 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado BB:
316 kilos de 1 1/2".
338 kilos de 2".
395 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 2 3/4".
20 kilos de 1/4".
250 kilos de 3 1/2".
2.008 kilos de 4".
1.213 kilos de 5".
200 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
375 kilos de 4 1/2".
1.125 kilos de 3".
Preço médio, maximo de kilo, 1$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:
250 kilos de 5"×6"×1/2".
250 kilos de 5"×6"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
250 kilos de 1"×1"×1/4".
230 kilos de 1 3/8"×1 3/8"×1/4".
100 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×4"×3/8".
250 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×1/2".
250 kilos de 5 1/2"×5 1/2"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4×1/2".
250 kilos de 2"×2"×1/2".
250 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×1/2".
95 kilos de 1"×1"×3/16".
120 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
130 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
160 kilos de 2"×2"×3/16".
190 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
170 kilos de 2"×2"×1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa Lowmoor:
720 kilos de 8 pés×3 pés×5/16".
3.120 kilos de 10 pés×4 pés×1/8".
650 kilos de 12 pés×5 pés×3/16".
225 kilos de 12 pés×5 pés×1/4".
143 kilos de 10 pés×4 pés×3/8".
333 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
333 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
600 kilos de 10 pés×3 pés×1/2".
600 kilos de 10 pés×5 pés×5/8".
333 kilos de 10 pés×3 pés×1/8".
1.110 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
1.333 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
280 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
792 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
820 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
1.120 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
1.026 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
800 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
620 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
836 kilos de 8 pés×3 pés×1/2".
713 kilos de 8 pés×3 pés×3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$300.

Chapas lavradas de ferro:
1.400 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.500 kilos de 5 pés×10 pés×3/8".
950 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
575 kilos de 8 pés×4 pés×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Ferro em chapa BB:
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/8".
3.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/4".
70 kilos de 8 pés×6 pés×1/32".
200 kilos de 8 pés×6 pés×1/16".
500 kilos de 15 pés×5 pés×3/16".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×5/16".
1.000 kilos de 20 pés×4 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 hilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.052 kilos de 8 pés×4 pés×3/32".
4.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
9.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
2.500 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.000 kilos de 8 pés×6 pés×5/16".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
420 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
2.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
7.500 kilos de 14 pés×4 pés×3/16".
4.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 3/16".
2.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 1/8".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 1/2".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 3/8".
750 kilos de 8 pés × 3 pés × 5/16.
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro em meia canna:
10 kilos de 3/4" × 1/4".
15 kilos de 1" × 3/8".
30 de 1/4" × 1/2".
75 kilos de 1/2" × 3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 3$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:
250 kilos de 5" × 3" × 3/8".
500 kilos de 4" × 2" × 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro BB em cantoneira T:
100 kilos de 2" × 1 1/2" × 3/8".
590 kilos de 3" × 3" × 3/8".
140 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro redondo sueco:
826 kilos de 1/8".
826 de kilos de 1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira T—Lowmoor:
153 kilos de 3" × 3" × 3/8".
500 kilos de 2 1/4" × 2 1/4" × 5/16".
410 kilos de 2 1/2" × 2 1/2 × 1/4".
380 kilos de 2" × 2" × 1/4".
360 kilos de 1 3/4" × 1 3/4 × 1/4".
333 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4".
284 kilos de 1 1/4 × 1 1/4" × 3/16".
200 kilos de 1" × 1 × 3/16".
13 kilos de 1" × 1" × 1/8".
26 kilos de 2"×2"×3/16".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
500 kilos de 4"×3"×1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira U:
6.666 kilos de 8"×3"×1/2".
1.400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
1.200 kilos de 4"×2 1/2"×1/4".
1.133 kilos de 9"×3"×5/8".
Preço medio, maximo de kilo 2$370.

Ferro em cantoneira L, Lowmoor:
346 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
166 kilos de 2"×2"×3/16".
166 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/2".
33 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
100 kilos de 2 1/2"×2"×3/8".
17 kilos de 2"×2"×5/16".
390 kilos de 1"×1"×3/16".
250 kilos de 2"×2"×3/8".
180 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
750 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
1.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"1/4".
1.000 kilos de 2"×2"×1/4".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2" 5/16".
1.500 kilos de 3"×3"×1/2".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 4"×4"×1/2".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/2"×1 1/2×3/16".
75 kilos de 3"×3"×1/8".
1.500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
750 kilos de 6" × 6" × 5/8".
600 kilos de 5" × 5" × 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro Lowmoor redondo:
266 kilos de 1/4".
233 kilos de 5/8".
300 kilos de 1 1/8".
933 kilos de 1 1/8".
1.600 kilos de 1 1/2".
933 kilos de 1 7/8".
1.100 kilos de 3".
333 kilos de 4".
120 kilos de 4 1/4".
666 kilos de 4 1/2".
666 kilos de 5".
833 kilos de 6".
666 kilos de 5 1/2".
166 kilos de 6 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira L:
150 kilos de 3 1/4" × 3 1/4" × 1/2".
50 kilos de 1" × 1" × 1/4".
50 kilos de 2" × 2" × 3/8".
200 kilos de 1" × 1" × 3/16".
500 kilos de 1" × 1" × 1/8".
Preço médio, maximo do kilo, 1$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço mole:
775 kilos de 1".
2.012 kilos de 1 1/4".
1.100 kilos de 1 3/4".
250 kilos de 2 1/2".
125 kilos de 1/16".
25 kilos de 1/8".
800 kilos de 1 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado sueco:
125 kilos de 1 1/4".
125 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 3/4".
150 kilos de 2".
150 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa laminado:
480 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/4".
675 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
600 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
460 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.
250 kilos de cantoneira Z de 3" × 3" × × 3/8", maximo do kilo, 3$700.

Para a 5ª divisão:

250 da 1ª R. do Centro:
88 chapas de ferro patente de 2m,70 × × 0m,98 × 1/4", maximo do kilo, 15300.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se á assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço [illegible] estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal de Vassouras;

48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossuma de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, coqueiro, cajá, cutieira ou indaya esperta, figueira, fumo bravo, gameleira, guararema ou páo d'alho, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbiratabibuia, imbimirefe, imbiobaimbiramba branca, moluro, mulula, [illegible] ria molle ou páo de cebola, muquecra ou fructo de pombo, moluco, [illegible] ras, paineiras de espinho, paineiras palmito, páo de terra, papagaió, pixica, pinhão, quaresmazinha, sana nandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento deficiuoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patios da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao ocntractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os re-

bos de collação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a ornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7$200 para Portella;
7$200 para Alfredo Ma...
Fica ainda estabelecido ...

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Espelhos de 0m,003

2 de 0m,63×0m,60.
2 de 0m,55×0m,39.
1 de 0m,41×0m,02.
6 de 0m,76×0m,40.
6 de 0m,92×0m,42.
6 de 0m,46×0m,42.
6 de 0m,46×0m,36.
3 de 0m,63×0m,10.
3 de 0m,55×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espelhos de 0m,004

2 de 0m,52×0m,32.
2 de 0m,38×0m,38.
2 de 0m,28×0m,23.
1 de 0m,...×0m,43.
1 de 0m,45×0m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$100.

Espelhos de 0m,005

2 de 0m,65×0m,64.
2 de 0m,...×0m,42.
2 de 0m,8...×0m,42.
2 de 0m,82×0m,47.
2 de 0m,7...×...,30.
4 de 0m,...×...,55.
3 de 0m,97×0m,53.
3 de 0m,66×0m,52.
3 de 0m,62×0m,54.
3 de 0m,90×0m,51.
3 de 0m,62×0m,51.
3 de 0m,68×0m,50.
3 de 0m,...×0m,56.
3 de 0m,62×0m,44.
3 de 0m,...×0m,38.
3 de 0m,73×0m,55.
3 de 0m,62×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$300.

Espelhos de 0m,006

2 de 0m,88×0m,36,
2 de 0m,70×0m,43.
2 de 0m,88×0m,33.
2 de 0m,89×0m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$600.

Espelho de vidro Bisauté

3 de 0m,60×0m,40×0m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1$600.

Vidros brancos redondos de 0m,003

200 de 0m,49.
200 de 0m,59.
10 de 0m,42.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 317 réis.

Vidros lisos opacos de 0m,003

2 de 0m,355×0m,345, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0m,005

9 de 0m,92 ×0m,275.
9 de 0m,92 ×0m,53.
9 de 0m,62 ×0m,535.
9 de 0m,62 ×0m,28.
3 de 0m,865×0m,55.
9 de 0m,685×0m,53.
9 de 0m,685×0m,275.
3 de 0m,83 ×0m,125.
6 de 0m,915×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0m,003:

15 de 0m,72×0m,61.
15 de 0m,...×0m,60.
15 de 0m,74×0m,60.
15 de 0m,...×0m,61.
345 de 0m,74×0m,62.
15 de 0m,74×0m,63.
15 de 0m,75×0m,35.
15 de 0m,75×0m,32.
15 de 0m,75×0m,60.
15 de 0m,75×0m,64.
15 de 0m,76×0m,60.
15 de 0m,76×0m,73.
15 de 0m,76×0m,65.
15 de 0m,77×0m,64.
15 de 0m,77×0m,67.
15 de 0m,77×...m,75.
15 de 0m,85×0m,22.
15 de 0m,85×0m,68.
15 de 0m,86×0m,67,
15 de 0m,90×0m,42.
15 de 0m,60×0m,68.
12 de 0m,60×0m,32.
15 do 0m,73×0m,70.
15 de 0m,60×0m,53.
15 de 0m,62×0m,60.
15 de 0m,90×0m,48.
75 de 0m,51×0m,29.
38 de 0m,51×0m,49.
75 de 0m,50×0m,52.
300 de 0m,62×0m,60.
3 0 de 0m,6...×0m,28.
75 de 0m,64×0m,32.
300 de 0m,68×0m,59.
75 de 0m,65×...m,62.
300 de 0m,62×0m,62.
38 de 0m,76×0m,60.
15 de 0m,39×0m,17.
15 de 0m,52×0m,31.
15 de 0m,52×0m,34.
15 de 0m,33×0m,28.
15 de 0m,90×0m,60.
53 de 0m,92×0m,44.
15 de 0m,92×0m,61.
53 de 0m,94×0m,48.
15 de 0m,97×0m,...0.
15 de 0m,13×0m,70.
15 de 1m,20×0m,70.
12 de 0m,52×0m,40.
6 de 0m,85×0m,61.
6 de 0m,79×0m,64.
38 de 0m,70×0m,30.
50 de 0m,76×0m,83.

23 de 0m,96×0m,47.
50 de 0m,75×0m,62.
24 de 0m,90×0m,61.
[illegible] 0m,[illegible]×0m,60.
[illegible] de 0m,72×0m,62.
25 de 0m,66×0m,[illegible].
25 de 0m,75×0m,60.
23 de 0m,90×0m,40.
63 de 0m,94×0m,61.
23 de 0m,94×0m,48.
63 de 0m,93×0m,45.
63 de 0m,75×0m,56.
52 de 0m,79×0m,[illegible].
75 de 0m,75×0m,75.
63 de 0m,65×0m,65.
30 de 0m,96×0m,90.
30 de 0m,92×0m,43.
13 de 0m,72×0m,62.

Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,003:

13 de 0m,77×0m,43.
13 de 0m,56×0m,26.
13 de 0m,66×0m,[illegible].
24 de 0m,85×0m,[illegible].
25 de 0m,68×0m,61.
25 de 0m,60×0m,[illegible].
25 de 0m,85×0m,61.
50 de 0m,65×0m,60.
25 de 0m,70×0m,56.
12 de 0m,60×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,002:

13 de 0m,84×0m,60.
50 de 1m,00×0m,48.
13 de 1m,05×0m,66.
13 de 1m,11×0m,965.
13 de 1m,38×0m,[illegible].
3 de 0m,97×0m,41.
12 de 0m,59×0m,57.
13 de 0m,61×0m,60.
13 de 0m,70×0m,60.
13 de 0m,90×0m,60.
13 de 0m,98×0m,70.
13 de 0m,665×0m,61.
13 de 0m,705×0m,69.
6 de 0m,625×0m,465.
27 de 0m,70×0m,70.
12 de 0m,63×0m,45.
12 de 0m,60×0m,[illegible].
13 de 0m,62×0m,56.
8 de 0m,80×0m,45.
8 de 0m,71×0m,74.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0m,006:

12 de 1m,08×0m,875.
6 de 0m,85×0m,47.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0m, 05:

12 de 0m,90×0m,53, maximo do decimetro quadrado, 1$288.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

6 de 1m,10×0m,38.
9 de 0m,88×0m,32.
9 de 0m,915×0m,91.
9 de 0m,90×0m,[illegible].
13 de 0m,915×0m,705.
6 de 1m,08×0m,90.
6 de 0m,90×0m,[illegible].
6 de 1m,02×0m,87.
6 de 0m,87×0m,615.
6 de 0m,915×0m,905.
6 de 0m,915×0m,495.
3 de 0m,935×0m,18.
6 de 0m,935×0m,33.
9 de 0m,915×0m,605.
15 de 1m,08×0m,915.
6 de 0m,826×0m,875.
6 de 0m,97×0m,65.
6 de 0m,97×0m,63.
6 de 0m,875×0m,615.
15 de 0m,915×0m,705.
6 de 1m,75×0m,875.
6 de 0m,915×0m,80.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1$290.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

25 de 0m,945×0m,30, com furos juntas pollidas canto redondo.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1$990.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

9 de 0,96×0m,30, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,96×0m,325, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,96×0m,[illegible]05, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,92×0m,325, lisos com dous furos para punhos.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$990.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,006:

6 de 0m,915×0m,705.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1$500.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,005:

6 de 0m,565×0m,30.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,005:

3 de 0m,915×0m,610.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,005:

5 de 0m,565×0m,30.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,007:

3 de 0m,91×0m,60.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

A declaração «médios» significa que o preço comprehenderá qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomadas em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente sellados, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A' 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem do director, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na

ção Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

50 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 15:000$000;

25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 14:500$000.

Bitola de 1m,00:

50 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 12:000$000;

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 11:500$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despezas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma las propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possão provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações

A construcção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concurrencia.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estados, frisos [illegible] serão de qualidade superior e [illegible] da. Além de que todas as dimensões possam resistir [illegible] ou a tara do carro e melhor resistencia deleteria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem lascas, [illegible] brechas.

Todas as madeiras, quer dos caixões, soalhos ou caixão, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão [illegible] reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo symetrico com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os encaixes serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou interiças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diametros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um millimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas falhas, em serviço ordinario que se derem dentro de um anno, ou pelo [illegible] fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vasios obedecerão á altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão de apparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de apparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um anno de serviço si verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; e o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920.

O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accôrdo com as seguintes instrucções:

—

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1ª, de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª, de arithmetica: tres questões praticas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª, de calligraphia: versará não só quanto á bôa lettra, mas tambem quanto ao asseio e bôa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concurrente em cada materia, sendo-lhes facultado argüir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concurrente.

IX

Os gráos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota *má;*

1 a 5 — correspondente á nota *soffrivel;*

6 a 9 — correspondente á nota *bôa;*

10 — correspondente á nota *optima.*

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o gráo respectivo será determinado tomando-se a média dos gráos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e bôa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semaona após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concurrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concurrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o gráo de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o gráo que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois determinadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o gráo que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos gráos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remettam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accôrdo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e de telegrapho serão feitas de accôrdo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dous annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Cº. de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Cº, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1920. — O secretario. *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto supplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuziveis. Preço maximo, 18:500$000.

21 apparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95$000.

48 apparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95$000.

30 apparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150$000.

30 apparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150$000

100 postes de ferro malleavel iguaes á amostra, maximo de um, 340$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Sobresalentes de carros :

20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 855, uma, 70$000.
6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 150$000.
20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6$000.
300 molas de aço para venezianas fig. n. 37, pag. 382, catal. The Adams A. Westhab & Company, uma, 3$000.
50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4$500.
50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4$500.
42 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7$000.
12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 45$000.
100 trincos para caixilhos, um, 4$500.
80 cabides de metal, fig. 70, um, 11$000.
10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9$000.
10 dobradiças de latão, fig. 84, uma, 8$000.
10 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8$000.
6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27$000.
6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75$000.
6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120$000.
90 apparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 559, um, 15$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 858, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180$000.
10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180$000.
48 saboneteiras de vidro com supporte para sabão liquido, uma, 38$000.
10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38$000.
18 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 55$000.

Sobresalentes de carros da bitola de 1,000 :

12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120$000.
12 mictorios para canto, um, 56$000.
12 cestas metallicas para cabide, uma 95$000.
12 dobradiças de vai-vem com molas, para portas de centro, uma, 35$000.
24 dobradiças para portas de cabeceira, uma 11$000.
58 fechos para caixilhos, um, 5$500.
12 fechaduras com trinco e trava, para para porta de latrina, uma, 45$000.
12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 50$000.
12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 55$000.
4 lavatorios completos, um, 65$000.
48 puxadores para venezianas, um, 4$500.
48 puxadores para caixilhos, um, 4$500.
6 rolos de papelão linoleusta, um rolo, 65$000.
6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 225$000.

Material para carros de luxo :

6 globos para arandelas n. 1.085, um 18$000.
6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65$000.
6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65$000.
6 globos para plafonniers n. 818, um, 18$000.
6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18$000.
1 ventilador typo Signet, 26", 16 volts, um, 350$000.
1 ventilador typo Lahore, n. 1.936, um, 350$000.
6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65$000.
6 globos para plafonniers, n. 579, um, 19$000.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 3$500.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 3$500.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 2$300.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro 2$300.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 2$200.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 2$200.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 2$000.
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 2$000.
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 2$000.
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 2$000.

Mancaes:

300 série V, modernos, com liga, desenho 492.
200 série VH, com liga, desenho 493.
50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.
200 série NA e VA, com liga, desenho 481.
100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.
50 série NL antigo, com liga, desenho 495.

Preço médio, maximo do kilo, 8$000.

10 macacos Cridland de 15 toneladas, um, 550$000.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de metade do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: uma caixa de agua, desarmada, de fórma cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, provida de todos os accessorios para entrada de agua, sahidas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza e apparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Deve ter o diametro de 6m,00 e ser fricada com chapas de aço de ⅜" de espessura. Preço maximo, 18:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de agua nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 192|V.2 de 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construcções desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concurrente.

As propostas cujos signatarios não fôrem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o propnente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Terceira — Todas as despezas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 2.000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a differença paga.

Decima primeira — Esta inspectoria só depois de satisfeita a condição nona, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, o praticante do 2ª classe Asdrubal Cardoso, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 1:387$800 (um couto trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos réis) proveniente de responsabilidades impostas ao referido praticante pelas portarias n. 2.013, 2.184, 2.286 e 2.317 respectivamente de 1º e 28 de novembro e 16 e 23 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Alcina do Amaral Nunes, ex-agente do Correio de Sant'Anna da Lapa, neste Estado, para, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito relativamente ao alcance de 99$417, (noventa e nove mil quatrocentos e dezesete réis) verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 15 de dezembro de 1912 a 20 de junho de 1916, sendo: 1$517 (mil quinhentos e dezesete réis) proveniente de saldos a menos recolhidos em 1916; 26$400 (vinte e seis mil e quatrocentos réis) de differença de sello de nomeação e 71$500 (setenta e um mil e quinhentos réis) em consequencia da portaria n. 2.181, de 20 de dezembro de 1916, da Directoria Geral dos Correios, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 18 de fevereiro de 1920. — *Geonisio Curvello de Mendonça*, administrador.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que no dia 17 de março corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento, até 30 setembro do corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços unitarios constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal dentro de envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 113.

II

O invólucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que remetterá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle mettendo o conhecimento do deposito da quantia de 5$ feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor de 10%, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que dér logar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas dos concurrentes julgados inidoneos lhes serão restituidas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concurrencia deverá ser fornecido, pelo contractante, dentro de dous dias após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para substituição do artigo que for recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo Director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo ha de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir á concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigo contractado, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter [illegible] em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,020 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 18$00, o kilo.

500 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,025 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 18$00, o kilo;

1.852 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,030 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 18$00, o kilo;

2.350 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,040 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 18$00, o kilo;

1.300 kilos de cano de chumbo para agua de 0m,050 de diametro interno, ao preço maximo de Rs. 18$00, o kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de março de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 de março corrente, estarão abertas as matriculas aos differentes annos dos dous cursos desta escola, devendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão á avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, sala 31, as inscripções para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

As inscripções serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.038 de 20 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no *Stud Book Nacional*.

Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima de 63/64 grãos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, ou criador, ou seu in-

ver mais de um animal, pagará 2 % pelo meiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1 1/2% ra os excedentes.

Sendo vendido qualquer dos animaes inscri os com reducção da taxa de 2 % será obri toria a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa na primeira prova clas ca Emulação será excluida da segunda, ndo, em consequencia o respectivo proprie rio direito a 50 % da entrada na segunda rova.

Occorrendo a morte de qualquer animal ntes da corrida terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituidos 50 % da respectiva entrada:

1º os animaes que, por não haverem obtido collocação ficaram impossibilitados de concorrerem á Taça dos Productos;

2º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicos Emulação não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1º logar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo o terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará logar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres das provas eliminatorias Criação Nacional.

Nos classicos Emulação só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias Criação Nacional destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscripção, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1º legar em qualquer dos prados.

Distancia 1.000 metros. Premio 5:000$ sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos	53 kilos
Eguas	51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1ª em 21 de abril no prado de Jockey Club;

A 2ª em 9 de maio no prado do Derby Club.

A 3ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;

A 4ª em 6 de junho no prado do Derby Club;

A 5ª em 4 de julho no prado do Derby Club;

A 6ª em 14 de julho no prado do Jockey Club.

A 7ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O grande premio Taça dos Productos para os animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey-Club.

Distancia 1.609 metros. Premios: 25:000$ ao proprietario e cinco contos de réis ao criador.

Pesos:

	Kilos
Cavallos	53
Eguas	51

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscripção será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:000$000.

Pesos:

	Kilos
Cavallos	54
Eguas	52

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dous annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscripção será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10:000$000.

Pesos:

	Kilos
Nacionaes	51
Europeus	54
Platinos	56

Grande premio «Taça Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20:000$000.

Pesos:

	Nacs.	Europs.	Plats.
3 annos		52	
4 annos	50	56	53
5 e 6 annos	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

As duas provas classicas «Emulação» para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.609 metros. Premio 5:000$000 cada uma.

Pesos	Nacs. Kilos	Europs. Kilos	Plats. Kilos
2 annos	—	51	—
3 annos	50	53	53
4 annos	53	56	56
5 e 6 annos	54	57	57

As idades serão as da data da inscripção e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concurrente a qualquer das provas, ser lhes-á adjudicada tão sómente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscripção que acceitam todas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscripções serão encerradas a 31 do corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.— *Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo*, secretario.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accôrdo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazêr no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estadoaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na lettra *a* gozarão dos favores constantes da lettra *b* até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeça;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paióes para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sédes das inspectorias

veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constitúir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 do janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores Villas Bôas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, dez rolos de papel vegetal «Velox» de um metro por vinte metros, ao preço de 22$ (vinte e dous mil réis) cada rolo, na importancia total de 220$ (duzentos e vinte mil reis); uma resma de papel para desenho de 66×96 ao preço de 90$ (noventa mil réis) e dez caixas de papel de linho para machina ao preço de 7$ (sete mil réis) cada caixa, na importancia total de 70$ (setenta mil réis.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*. (

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. J. R. Mendonça, industrial, residente no Becco dos Ferreiros n. 5, setenta e seis stereotypias ao preço de 9$500 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 722$ (setecentos e vinte e dous mil réis) quatorze stereotypias a 5$300 (cinco mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 77$ (setenta e sete mil réis) sete gravuras ao preço de 6$ (seis mil réis) cada uma, na importancia de 42$ (quarenta e dous mil réis) e seis galvanos ao preço de 6$500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 39$ (trinta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*. (

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Breissan & Comp., negociantes á rua do Hospicio n. 95, vinte carreteis de linha «Finlayson» n. 16, ao preço de 2$600 (dous mil e seiscentos réis) cada um, e cincoenta carreteis «Findayson» n. 20, ao preço de 2$700 (dous mil e setecensos réis) cada um, importando os setenta carreteis em 187$ (cento e oitenta e sete mil réis.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*. (

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA COMBUSTIVEL ECONOMICO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco, ns. 110 e 112, primeiro andar, ás quatorze horas, ahi presentes os senhores doutor Rodolpho Furquim Lahmeyer, e Antero Pinto de Almeida, o primeiro director-presidente-interino e o segundo director-commercial, exercendo tambem interinamente o cargo de director-thesoureiro, da «Companhia Combustivel Economico», e os accionistas Conde Ernesto Pereira Carneiro, dona Guilhermina de Almeida, Marcos de Castro, Carlos Kendall e os demais cujos nomes constam no livro de presença, possuidores de novecentas acções, das mil em que está dividido o capital social, assume a presidencia da assembléa o doutor Rodolpho Furquim Lahmeyer, que convida para os cargos de primeiro e segundo secretarios os senhores accionistas Antero Pinto de Almeida e Marcos de Castro. Em seguida, o senhor presidente declara que, estando presentes accionistas representando quasi a totalidade do capital social, poderá a presente assembléa legalmente funccionar e deliberar. O senhor segundo secretario procede á leitura do annuncio de convocação publicado no *Diario Official* desde o dia quatorze do corrente mez, e concebido nos seguintes termos: «Companhia Combustivel Economico, assembléa geral ordinaria. De accôrdo com o art. 14 dos estatutos sociaes, são convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de fevereiro corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco, n. 110, 1º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da administração, relativas ao anno findo, e procederem á eleição da directoria e conselho fiscal. Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. As acções deverão ser depositadas na fórma do art. 18 dos estatutos. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. A directoria». Lido o annuncio o Sr. presidente declarara que, de accôrdo com os fins da convocação, a presente assembléa deverá tomar conhecimento do relatorio, contas e balanços da administração da companhia, referentes ao exercicio financeiro findo em 31 de dezembro de 1919, e bem assim do parecer do conselho fiscal relativo ao exame das contas do mesmo exercicio, para o que ia mandar proceder á leitura de todos esses documentos. O accionista senhor Carlos Kendall pede a palavra e ponderá que, já tendo sido publicados no *Diario Official*, de 27 do corrente, não só o relatorio da directoria como tambem o balanço e parecer do conselho fiscal, julgava ser desnecessaria a leitura destes documentos, e assim pedia ao senhor presidente que os submettesse desde logo á approvação da assembléa geral. O senhor presidente submette a proposta do senhor Carlos Kendall á approvação da assembléa (depois de haver sido lido o parecer do conselho fiscal), tendo sido ella approvada por unanimidade de votos, tendo sido igualmente approvados, em seguida, todas as contas, balanços e actos da directoria e tambem o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os membros da administração da companhia.

O senhor presidente declara ainda, que, de conformidade com a reforma dos estatutos, realizada por deliberação desta assembléa geral extraordinaria de cinco de dezembro de 1919, deverá a presente assembléa proceder á eleição da directoria da companhia, composta agora unicamente de dous membros, director-presidente e director-thesoureiro, para o periodo administrativo de 1920-1924, e tambem á eleição do conselho fiscal e supplentes, para o exercicio financeiro corrente. Em seguida, o senhor presidente indica para escrutinadores os Srs. accionistas Marcos de Castro e Carlos Kendall e convida os Srs. accionistas a depositarem na urna os seus votos, que, apurados devidamente, apresentam o seguinte resultado: Para director-presidente, doutor Rodolpho Furquim Lahmeyer, sessenta e cinco votos; para director-thesoureiro, Anterio Pinto de Almeida, sessenta e cinco votos; para membros do conselho fiscal: Marcos de Castro, oitenta e nove votos, Carlos Kendall, oitenta e cinco votos, doutor Angelo Bruhns, noventa votos; para supplentes, Orestes Fonseca, Octaviano Ramos e José Hyppolito de Lima, noventa votos cada um. O senhor presidente proclama eleitos membros da directoria os senhores accionistas, doutor Rodolpho Furquim Lahmeyer e Antero Pinto de Almeida, o primeiro presidente e o segundo director-thesoureiro, e bem assim os membros do conselho fiscal e supplentes, na ordem da sua collocação, todos os quaes foram immediatamente empossados nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente levanta a sessão emquanto se lavra a presente acta. Reaberta a sessão, o senhor segundo secretario procede á leitura da acta, que é sem debate approvada. Do que, para constar, lavrou-se a presente acta, que vae assignada pela mesa, pelos accionistas presentes e commigo, Marcos de Castro, segundo secretario.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Rodolpho Furquim Lahmeyer*. — *Antero Pinto de Almeida*. — *Ernesto Pereira Carneiro*. — *Carlos Kendall*. — Por procuração de D. Guilhermina de Almeida, *Antero Pinto de Almeida*. — *Marcos de Castro*.

BANCA ITALIANA DI SCONTO

(Sociedade Anonyma)

Capital Social Limitado..... 315.000.000
Reserva Limitada..... 45.000.000

CAIXA MATRIZ — DIRECÇÃO CENTRAL — ROMA

Correspondente em Londres—Barclays Bank. Ltd.

...aes em todas as cidades da Italia - Paris — Marselha — Nova York (Italian & Discount Trust Cy.) — Africa: filial autonoma em Massaua — Brasil — São Paulo — Rio de Janeiro — Santos

BALANCETE DAS FILIAES NO BRASIL EM 29 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo			*Passivo*		
...s		8.713:073$449	Capital declarado para as filiaes do Brasil.....		5.000:000$000
...as descontadas.....		12.216:034$920	Contas correntes e correspondentes no paiz.....		29.150:782$437
...s a receber.....		2.776:313$740	Contas de depositos limitadas e a prazo fixo.....		5.399:056$300
...as em caução.....		3.923:349$220	Correspondentes e filiaes no estrangeiro — Caixa matriz.....		57.928:623$119
...tas correntes e correspondentes no paiz.....		5.657:854$320			
...tas correntes garantidas.....		5.935:710$524	Filiaes no Brasil.....		16.066:864$826
...respondentes e filiaes no estrangeiro — Caixa matriz.....		55.819:597$921	Credores por letras em cobrança e em caução.....		9.530:849$170
...aes no Brasil.....		13.699:301$086	Diversas contas.....		1.957:230$075
...ersas contas.....		7.302:093$445	Depositantes de titulos e valores em custodia e caução....	28.609:918$300	
...los e valores em custodia e caução.....	28.609:918$300		Titulos e valores juntos de terceiros.....	29.420:195$300	58.030:113$600
...edores por titulos e valores	29.420:195$300	58.030:113$600			
Total.....		174.053:462$235	Total.....		174.063:462$235

São Paulo, 13 de março de 1920. — A directoria: — *Celi*. — *Vaccari*.—O contador, *G. Palvarini*.

ANNUNCIOS

BOBINAS

Papel branco, assetinado, para impressão do «Diario Official», em bobinas de 66 cm. de largura, 44 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

Idem, idem de 132 cm. de largura, 44 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6000 metros de comprimento.

A directoria da Imprensa Nacional pede preços para o artigo, posto no almoxarifado, para compra de 1.000 bobinas do 1º formato e 100 do 2º formato.

Propostas até 22 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 17 de março de 1920.

Empreza Agro Pecuaria

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria ás 14 horas do dia 29 do março corrente afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e mais contas referentes ao ultimo semestre social de 1919 e parecer do conselho fiscal, e bem assim elegerem novo secretario e conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio, 8 de março de 1920. — *Dr. Carlos Cotrim*, presidente.

Companhia Brasileira de Caseina

De accôrdo com o art. 17 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia á praia das Palmeiras n. 51, ás 13 horas do dia 31 do corrente mez.

Acham-se á disposição dos accionistas os documentos, de accôrdo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.— *A directoria*.

Empreza Brasileira de Diversões

São convidados os Srs. accionistas da Empreza Brasileira de Diversões, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de março corrente, ás 16 horas, na séde da empreza á rua Visconde do Rio Branco n. 51, afim de tomarem conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal relativos ao anno findo e eleição deste para o futuro exercicio.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.—O director secretario, *Oswaldo R. Lima*.

A' praça

Avellar & Comp. participam aos seus freguezes e amigos e a quem possa interessar, que deixou de fazer parte de sua firma, a contar de 1 de janeiro proximo passado, conforme o distracto particular firmado em 12 do corrente, o seu ex-socio e amigo Sr. José Lourenço Avellar, que se retirou da sociedade pago e satisfeito de seus haveres.

Outrosim, lhes participam que continuam com o mesmo ramo de negocio sob a mesma firma constituida pelos antigos socios Victorino Gomes de Avellar e Antonio Gomes de Avellar (conde de Avellar) o primeiro como solidario e este como commanditario o lhes rogam a continuação de suas honrosas ordens, as quaes, como sempre, procurarão bem desempenhar.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— *Avellar & Comp.*

Confirmo a declaração supra.— *José Lourenço Avellar*.

Quadro geral dos credores habilitados na fallencia de Francisco F. Ferreira

O Juizo.....	$$$
O Dr. curador.....	$$$
Peritos e avaliadores.....	$$$
Syndicos e liquidatarios e prepostos.....	$

Credores chirographarios

M. Rizzolo & Comp.....	12:334$258
Carlos Affonso dos Anjos.....	7:000$000
Paulo Lemos & Comp.....	10:000$200
Nassur & Zake Saad.....	8:299$600
Dr. Leocadio Alves da Silva.....	6:000$000
Jorge Arbex & Comp.....	4:698$375
José Teixeira.....	3:000$000
Miguel G. Arpón.....	3:000$000
Antonio Miguel de Azevedo Silva.	1:850$000
Irmãos Mattar.....	2:817$750
Manoel Luize Vieira.....	1:150$000
Antonio Pereira da Silva Junior.	1:428$000
Prado Lopes & Comp.....	1:050$000
Cooperativa Popular de Credito.	1:000$000
Abilio Gonçalves Leite.....	1:000$000

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.— Por procuração, *Ernani Chagas Moura*.

Empreza de Transporte Commercio e Industria

SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa no dia 24 do corrente, ás 15 horas, na séde do Centro do Commercio de Café, gentilmente cedida, á rua da Quitanda n. 191, para os fins do art. 29 dos estatutos, menos eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.— *A directoria*.

Companhia Nacional de Gazethyl

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem na rua Joaquim Silva n. 64, afim de ratificarem a acta da assembléa geral extraordinaria de 14 de novembro de 1919. A reunião será ás 3 horas da tarde do dia 15 de abril do corrente anno.—*A directoria*.

Empreza de Mineraçõe

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919, e parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do dito conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a data em que se effectuar a referida assembléa.

Outrosim, continuam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da empreza á rua da Alfandega n. 113, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — *A directoria.* (

Marinho & Comp.

Sociedade em commandita «A Noite»

São convidados os portadores de acções da Sociedade em Commandita «A Noite» a receber o 7º dividendo, de 30$ (trinta mil réis) por acção, a razão de 15%, no nosso escriptorio, largo da Carioca n. 14, 1º andar, em qualquer dia util, das 2 ás 3 horas da tarde, a partir de 15 de abril proximo futuro.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — *Marinho & Comp.* (

S. A. Casa Pratt

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, á 1 hora, na séde da Sociedade, á rua de Ouvidor n. 125, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919, procedendo-se em seguida as eleições da direcria, conselho fiscal e seus supplentes.

A partir desta data ficam suspensas as transferencias até que se realize a assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *A directoria.*

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

Acham-se abertas as matriculas até o dia 30 do corrente.

Secretaria da Escola em 15 de março de 1920.—O secretario, *Martins Ramos.* (

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Anglo Sul Americana

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará a 30 de março corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia (becco das Cancellas n. 8, 2º andar), afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, parecer do conselho fiscal e eleger os membros do mesmo conselho e directoria.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *A directoria.* (

Companhia Maravilha Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 29 do corrente, ás 15 horas, no edificio da séde desta companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 56, sobrado, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — *A directoria.* (

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas, em seguida á reunião da assembléa geral ordinaria que terá logar nesse dia, afim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920.—*A Directoria.* (

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919 e eleição dos membros deste, effectivos e supplentes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920.— *A directoria.* (

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederam a eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembléa geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembléa, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*, director-presidente. (

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 15 horas na séde da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 36, sobrado, com o fim de conhecer uma proposta da directoria sobre a alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — *Carlos de Campos*, director-presidente.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e approvação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam tambem convidados para a assembléa extraordinaria que em seguida se realisará para modificação dos estatutos e augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *A directoria.* (

Juizo de Direito da Segund Vara Civel

Fallencia de Francisco F. Ferreira

Os liquidatarios avisam aos interessados que se acham diariamente á sua disposição no escriptorio do seu advogado, á rua do Rosario n. 159, sobrado, das 16 ás 17 horas todos os dias uteis.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.—A procuração, *E. Chagas Moura.* (

Banco Portuguès do Brasil

Na séde deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. *A directoria.*

Fallencia Alves Ferreira & Comp.

O syndico communica aos credores que encontra diariamente, das 11 ás 17 horas, na rua da Quitanda n. 83, sobrado, afim de attendel-os e receber as suas declarações de credito, terminando o prazo para as mesmas em 13 do corrente.— *Roque de Moraes Costa*, rua da Quitanda n. 83, sobrado.

Companhia Constructora de Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio, balanço e contas do anno findo de 1919.

Os possuidores de acções ao portador devem depositar seus titulos pelo menos tres dias antes da assembléa no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. *A directoria.* (

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de março proximo, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 25 e as acções ao portador até o dia 17 do corrente, nos termos e para os fins dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Casemiro J. P. de Menezes*, presidente.—*J. Barros dos Santos*, secretario.

Sociedade Anonyma Serraria Moss

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde desta sociedade á rua Barão de S. Felix n. 148.

Ficam desde já convocados os mesmos senhores a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia vinte e quatro de março proximo futuro, ás 14 horas, na séde desta sociedade para os fins de que trata o art. 143 do mesmo decreto e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920 *A directoria.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

EPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

O LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 64 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

s — O Poder Executivo:

o n. 14.097, que abre ao Ministerio da nda, nos termos da lei n. 3.990, de janeiro de 1920, o credito especial de 87:982$679, para o pagamento do au- to de vencimentos dos funccionarios icos civis e militares.

rio das Relações Exteriores — Decretos 7 do corrente.

erio da Guerra — Rectificação.

TARIAS DE EST DO:

rio da Justiça e Negocios Interiores — arias — Expediente das Directorias de a, Interior, Contabilidade e Geral de de Publica.

rio da Fazenda — Portarias — Expedi- das Directorias do Gabinete do The- Nacional, da Receita e da Despeza Contabilidade Publica, da Recebedoria Districto Federal, da Imprensa Na- e *Diario Official* e da Inspectoria de os.

io da Marinha — Portarias — Expe- .

ió da Guerra — Portarias — Expo- .

io da Viação e Obras Publicas — Por- — Expediente das Directorias Geraes tabilidade, Expediente e Correios e rada de Ferro Central do Brasil.

io da Agricultura, Industria e Com- —Expediente das Directorias Geraes ricultura, Industria e Commercio e ilidade.

de Contas — Diario dos tribunaes nos de contractos —Noticiario—Parte rcial — Junta Commercial — Rendas s — Marcas registradas — Editaes e — Sociedades anonymas — Annun-

...OS DO PODER EXECUTIVO

... N. 14.097, DE 15 DE MARÇO DE 1920 (*)

Ministerio da Fazenda, nos termos n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, o especial de 31.787:982$679, ao pa- o do augmento de vencimentos dos narios publicos civis e militares

...idente da Republica dos Estados Uni- rasil, de accôrdo com a lei n. 3.990, neiro de 1920, resolvo:

... Fica aberto, ao Ministerio da Fa- credito especial de 31.787:982$679,

... por ter sido publi- ... incorrecções.

para fazer face ao augmento de vencimentos dos funccionarios publicos civis e militares, a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 17 do corrente, foram removidos:

Da Legação na Republica Argentina para a Embaixada nos Estados Unidos da America, o Primeiro Secretario Luiz Avelino Gurgel do Amaral; e

Da Legação no Chile para a Embaixada nos Estados Unidos da America, o Segundo Secretario Americo Galvão Bueno.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' Vicente Lopes de Medeiros Chaves o nome do coronel honorario do Exercito, ao qual, por decreto de 3 de março corrente, foram concedidas as honras do posto de general de brigada, e não Vicente Lopes de Medeiros como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 6 do dito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 16 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal, Guilherme Alvares de Azevedo.

Expediente de 16 de março de 1920

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelas Justiças do Estado do Amazonas ás da cidade de Lisbôa, em Portugal, sendo responsavel pelas despezas da mesma rogatoria o Dr. Joaquim de Almeida Costa, residente á avenida Cinco de Outubro n. 25, rez do chão, naquella cidade.

Directoria do Interior

Por portaria de 16 do corrente mez, foi naturalisado brasileiro José Simão da Costa, natural de Portugal residente na capital do Estado do Pará. — Remetteu-se a portaria ao governador daquelle Estado.

Expediente de 16 de março de 1920

Concederam-se a Laura Barbosa Unzer, dactilographa do Conselho Superior do Ensino, 90 dias de licença, para tratamento de sua saude, na fórma da lei.

Foi nomeada Emilia Guacyaba Gomes, para exercer as funcções de dactilographa do Conselho Superior do Ensino, durante o impedimento da effectiva.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 12 de março de 1920

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 14:250$, importancia dos vencimentos que competem, no mez de fevereiro findo, aos inspectores sanitarios interinos que estão substituindo os effectivos, destacados nos serviços de prophylaxia rural (aviso n. 1.236);

De 1:500$, a Carlos Moraes de Almeida, importancia do aluguel do mez de fevereiro findo do predio occupado pelo Deposito Publico Geral do Districto Federal (aviso numero 1.256);

De 217$241 ao bacharel João Baptista Ferreira Pedreira, importancia da gratificação que lhe compete por ter, na qualidade de 2ª supplente, exercido as funcções do cargo de juiz substituto da 2ª Vara Federal do Districto Federal, no periodo decorrido de 12 a 29 de fevereiro findo (aviso n. 1.257);

De 1:325$030 á Prefeitura do Districto Federal, por trabalhos realizados nos mezes de outubro e novembro do anno passado para a Repartição da Policia do Districto Federal (aviso n. 1.258);

De 137$931, importancia da differença de vencimentos que compete ao delegado de 3ª entrancia da policia do Districto Federal, bacharel Raul do Magalhães, por haver exercido, interinamente, no periodo de 10 a 29 de fevereiro findo, as funcções de 3° delegado auxiliar, no impedimento do effectivo, bacharel Francisco Eulalio do Nascimento Silva, que se acha em commissão, sem prejuizo dos seus vencimentos (aviso n. 1.259);

De 379$800 a Moreira Braga & Comp., por fornecimentos em dezembro ultimo para o automovel do director geral de Saude Publica (aviso n. 1.260);

De 2:243$, importancia das gratificações que competem em fevereiro findo ao pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, encarregado da visita aos navios entrados á noite (aviso n. 1.262);

De 496$612, importancia que compete em janeiro findo a diversos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica que estão substituindo os effectivos que estão servindo nas commissões de prophylaxia rural (aviso n. 1.263);

De 3:116$997, importancia das diarias, relativas ao mez de fevereiro findo, que competem aos *chauffeurs* que trabalham nos autos «Ford» da Directoria Geral de Saude Publica, empregados nos serviços de defesa sanitaria e prophylaxia da febre amarella (aviso numero 1.264);

De 1:479$600, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant no mez de abril de 1919 (aviso n. 1.265);

De 900$, importancia de gratificações que, por substituição, competem a diversos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.266);

De 100$ a Maximiana Maria da Silva, pelo aluguel do mez de fevereiro findo do predio occupado pela 8ª Pretoria Civel (aviso numero 1.268);

De 373$500 á Companhia Leiteria Leopoldinense, por fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant no mez de novembpo de 1919 (aviso n. 1.269);

De 1:400$ a Gomes Pereira, por fornecimentos no mez de fevereiro findo para o serviço eleitoral (aviso n. 1.270);

De 800$ ao bacharel José de Inojosa Varejão, importancia da ajuda de custo que lhe compete, por ter sido nomeado juiz municipal do 3º termo da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre (aviso n. 1.271);

De 3:423$998, importancia dos vencimentos que competem, em janeiro ultimo, aos motoristas dos automoveis da Directoria Geral de Saude Publica, em serviços extraordinarios de defesa sanitaria (aviso n. 1.283);

De 15:043$789, importancia das gratificações que competem, no mez de fevereiro findo, ao pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, encarregado do serviço de prophylaxia contra a variola (aviso n. 1.284);

De 150$ a Raymundo Brazilino da Fonseca, pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados, importancia que lhe compete para auxilio de aluguel da casa, no mez de fevereiro findo (aviso n. 1.285);

De 60$ a Rodrigues & Comp., pela assignatura do *Jornal do Commercio*, neste anno, para esta directoria (aviso n. 1.286);

De 107$600 a Gomes Pereira, por fornecimentos para o serviço, no mez de fevereiro findo (aviso n. 1.287);

A distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 983$870, para pagamento dos vencimentos que competem, neste anno, ao actual ajudante do bibliothecario do Externato do Collegio Pedro II, Virgilio Ayres de Mello, a partir de 6 de março corrente, data em que tomou posse e assumiu o exercicio do cargo (aviso n. 1.278);

A entrega ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Osmindo Rocha, da quantia de 7:487$032, para pagamento de despezas de prompto pagamento, férias de operarios e gratificações de residencia de officiaes, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.281).

A restituição das cauções de 5:000$, cada uma, aos negociantes Fernandes Moreira & Comp. e Mendes Bastos & Comp., depositadas para garantia de suas propostas para fornecimentos a este ministerio no 1º semestre deste anno (aviso n. 1.267).

— Transmittiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará o conhecimento do Lloyd Brasileiro relativo ao embarque de duas caixas contendo material para o serviço de alistamento eleitoral no referido Estado (aviso n. 1.281).

Additamento ao expediente de 16 de março de 1920

Para conhecimento dos interessados, declara-se que foi annullada a concurrencia realizada a 8 de janeiro ultimo para o fornecimento de biscoutos, bolachas, pão e roscas do grupo 4º.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 16 de março de 1920

Pelas delegacias de saude abaixo mencionadas, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor as seguintes multas:

2ª delegacia:

Eduardo Chrokalt da Sá art. 110, § 2º 50$000.
Guilhermina C. Guinle art. 110, § 2º 50$000.
Chan Jun Tung art. 110, § 2º 50$000.
Henrique Lisbôa art. 110, § 2º 50$000.

4ª delegacia:

Antonio de Souza Dias art. 110, § 2º 125$000.
Dr. Muniz Freire art. 110, § 2º 125$000.

8ª delegacia:

Dr. Flavio Pareto art. 110, § 2º 200$000.
Nelson de Barros Vieira do Couto art. 110, § 2º 125$000.
O mesmo art. 110, § 2º 125$000.
O mesmo art. 110, 2º 110$000.

—

Accusou-se:

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio n. 20 de 22 de fevereiro ultimo, com a communicação constante de haver sido recolhida aos cofres da Alfandega desse Estado a quantia de 200$, relativa á multa imposta ao commandante do vapor *Cabo tres forcas*, por infracção do art. 64 do regulamento sanitario em vigor (871); o recebimento do mappa demonstrativo do movimento da barra do Estado do Rio Grande do Sul, durante o mez de fevereiro ultimo (872).

—Solicitaram-se providencias:

Aos Srs. inspector dos serviços de prophylaxia, director do hospital S. Sebastião, director do hospital Paula Candido, director do lazareto da Ilha Grande, director do laboratorio bacteriologico, consultor technico da secção de engenharia, encarregados do material fluctuante e do deposito desta directoria geral, no sentido de serem adquiridas na Casa de Correcção e em igualdade de preços, os artigos manufacturados nas officinas desse presidio e enumerados na tabella que baixou com o aviso n. 361 de 24 de janeiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 7 de fevereiro findo (873).

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, no sentido de ser entregue no Thesouro Nacional ao conductor interino da secção de engenharia desta directoria, Angelo Noronha Baratta, a quantia de 4:981$500, afim de mesmo effectuar o pagamento do pessoal encarregado das obras do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de dezembro de 1919 (869);

Ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser fornecido á esta Directoria, um passe de ida e volta de 1ª classe, até á estação de Bangú, [illegible] medico que tem de proceder a inspecção de saude no cabineiro de 2ª classe da 2ª [illegible] dessa Estrada, Sebastião Cherem da Rocha, em sua residencia á rua Sul [illegible] n. 1 (867);

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, a relação de [illegible] importancia de 8:517$432, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, os [illegible] do almoxarifado e pharmacia, a tabella demonstrativa do movimento de doentes [illegible] municantes e alimentação do pessoal [illegible] internos e de ns. 1 a 10 da pharmacia, [illegible] 4 a 48 A, do Almoxarifado, relativos [illegible] de janeiro ultimo (870), as terceiras vias dos pedidos ns. 2, 3, 4, 5, 6 7, provenientes fornecimentos feitos á policia sanitaria do porto, durante a segunda quinzena de janeiro ultimo (868);

Ao Sr. director geral da Despeza do Thesouro Nacional, a folha na importancia de 1:282$072, para pagamento do pessoal do Lazareto da ilha Grande, durante o mez de fevereiro ultimo (866);

Ao Sr. director geral dos Telegraphos o laudo de inspecção de saude do Sr. [illegible] Costa Doria;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, o do Sr. Oscar da Silva Lemos;

Ao Sr. engenheiro chefe da [illegible] do porto do Rio de Janeiro, o do Sr. [illegible] Gomes;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os dos Srs. Carlos [illegible] Manahem Tavares da Costa Miranda, primeiras inspecções do Sr. José [illegible] Ramos.

Requerimentos despachados

5º districto:

Laurinda da Rocha Lima (953). — [illegible] rido.

José da Silva Simões (993).—Indef[illegible]

Amelia do Mattos Ribeiro (90[illegible] concedidos 30 dias.

Piffano & Irmão (996).—Certifique-se.

José Lopes Miranda (1.034).—Sejam concedidos 15 dias.

2º districto:

Cartillo C. Martins (1.124).—Sejam concedidos 15 dias.

4º districto:

Abilio e Fontes (1.107). — Dê-se cumprimento ao despacho do Dr. delegado.

5º districto:

Manoel M. dos Santos (1.07[illegible]). — Certifique-se.

7º districto:

José Lopes Moreira (1.01[illegible]).—Defiro.

Antonio A. Ferreira (1.084).—Sejam concedidos 40 dias.

José da Silva & Comp. (1.08[illegible]) concedidos 45 dias.

8º districto:

Eugenia Francisca da Silva [illegible] concedidos 30 dias.

Expediente:

Estevão G. Castello Branco (D[illegible]). Certifique-se.

—

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1920

Heinrich Friedrich (850). — [illegible]

Eduardo Augusto Gonçalves [illegible] rido.

Eduardo Augusto Gonçalves [illegible] rido.

Eduardo Augusto Gonçalves [illegible] rido.

Alvaro Pinto de Souza Vas[illegible] rido.

Moacyr de Lacerda Pennafort (275).—Satisfaça as exigencias regulamentares.
João Bernardo Coxito Granado (239).—Archive-se.
Manoel Dias da Cruz Netto (245). — Deferido.
Julio Francisco Lopes Moitinho (262).—Deferido.
Eleonore Linnéo Humbert Campos (263). — Deferido.
Genneville Hermsdorff (264).—Deferido.
João Bernardo Coxito Granado (270). — Deferido.
João Bernardo Coxito Granado (271). — Deferido.
João Bernardo Coxito Granado (272). — Deferido.
Maximino Diaz Amigo (273).—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 15 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 60 dias, com o vencimento na fórma da lei, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, o bacharel Mario Affonso Ferreira Pessôa, com o prazo de 15 dias para entrar no goso da licença;

Egual tempo, com dous terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional, Armando Augusto do Amaral, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença;

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao porteiro da Casa da Moeda, Leoncio Joaquim dos Santos, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

E' outras de 16 do corrente:

De 90 dias, com o vencimento, na fórma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Estado de Manáos, Emiliano da Silva Rebello, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Vicente Stockler Carvalhaes, com o prazo de 30 dias para entrarem no goso da licença;

De 30 dias, com o vencimento, na fórma da lei, ao conferente da Mesa de Rendas Federaes de Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, Theophilo de Azevedo e Souza, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença:

De 90 dias, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, José Fabricio Barros, com o prazo de 15 dias para entrar no goso da licença;

Egual tempo, com dous terços da diaria, a José José de Moraes;

De 90 dias, com dous terços da diaria, a Francisco José Ferreira, operario da Imprensa Nacional, com o prazo de oito dias para entrar no goso das licenças;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao chefe de escripta da mesma repartição, Manoel Pereira Pinto Machado, com o prazo de 15 dias para entrar no goso da licença;

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao porteiro da Casa da Moeda, Bernardino Ribeiro, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

Thesouraria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1920

Ao ministro da Guerra:

N. 38—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. cópia, o aviso n. 309, de 7 de fevereiro mo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que fique á disposição, até ulterior deliberação, o [illegible] Marcello, no Estado da Bahia, para ser utilizado no serviço da Inspectoria de Saude do Porto de S. Salvador.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 39—Constando do telegramma dirigido a este ministerio pela inspectoria da Alfandega do Estado do Maranhão, em 27 de fevereiro ultimo, que o commandante de 24º batalhão de caçadores está insistindo pela retirada das praças do Exercito que fazem a guarda do edificio daquella alfandega, rogo a V. Ex. se digne determinar as necessarias providencias no sentido da permanencia da referida guarda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 40—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso deste ministerio n. 1.791, de 6 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento da importancia de 9963665 ao capitão medico Dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, proveniente de soldo que deixou de receber em 1915, quando no posto de 1º tenente, em disponibilidade, como deputado á Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, cabe-me declarar a V. Ex. que, no caso, parece tratar-se de accumulação prohibida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha :

N. 25—Para que se possa resolver acerca do assumpto de que trata o officio n. 2.144, de 27 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio á Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, rogo a V. Ex. se digne dar solução ao pedido constante de meu aviso n. 217, de 29 de novembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 19—Por communicação telegraphica do inspector da Alfandega de Paranaguá chegou ao conhecimento deste ministerio que a lancha *Coelho Moreira*, que ha annos não presta serviço á inspectoria do porto daquella cidade, é pelo inspector de Saude julgada dispensavel aos serviços que elle dirige.

Como seja precario o estado das embarcações da Alfandega de Paranaguá e como, segundo a informação que recebi, dispensado o pessoal da lancha referida, ella virá a estragar-se, rogo a V. Ex. a fineza de ceder aquella embarcação para auxiliar a fiscalização aduaneira daquelle porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 20—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a informação prestada pela Directoria da Casa da Moeda, relativamente ao numero de vehiculos pertencentes á mesma repartição, numero de ordem, especie, fabricante e mais indicações, de accôrdo com o pedido constante do aviso de V. Ex. n. 2.305, de 29 de dezembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 92 — Em aviso n. 4.052, de 27 de dezembro do anno passado, consultou V. Ex. sobre a legalidade ou não das remunerações feitas aos funccionarios publicos das estradas de ferro federaes, por conta da arrecadação de impostos estaduaes.

Em solução á consulta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, tratando-se de gratificações abonadas por governos estaduaes, por força de contractos celebrados com as estradas alludidas, contractos esses autorisados pelo ministerio a cargo de V. Ex., entende este ministerio não ser illegal o abono de taes gratificações.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 93 — Junto tenho a honra de encaminhar a V. Ex., para os devidos fins, o processo remettido ao Thesouro Nacional com o officio n. 309, de 11 de novembro do anno passado, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, relativo ao requerimente em que o amanuense da Administração dos Correios daquelle Estado, João Leite de Araujo Campos, solicita pagamento, por exercicios findos, da gratificação addicional que deixou de receber em 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Consultor Geral da Republica:

N. 41 — Enviando o incluso processo, relativo á concessão de aforamento do terreno devoluto, lote n. 23, da rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, peço a V. Ex. se digne de emittir parecer sobre o que propõe o Dr. procurador geral da Fazenda Publica a respeito de aforamento dos terrenos daquella Fazenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 42 — Transmittindo o incluso processo, vindo da Inspectoria de Seguros com o officio n. 285, de 6 de junho do anno passado, e em que o engenheiro civil Bernardo Piquet Carneiro pede seja determinada uma reforma completa dos estatutos da Economizadora Paulista, sociedade mutua de pensões, tenho a honra de solicitar de V. Ex. parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Julio Brigido, presidente da Associação Nautica Brasileira:

N. 44 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 9, de 4 do mez vigente, agradeço-vos a communicação que no mesmo me fizéstes de ter sido fundada e achar-se funccionando nesta Capital, desde 3 de fevereiro do corrente anno, a Associação Nautica Brasileira, de que sois presidente.

— Sr. Louis Berger, notario em Bourganeuf, França:

N. 2 — Respondendo á vossa carta de 25 de janeiro do corrente anno, cabe-me declarar-vos que o serviço de juros de todos os emprestimos para as despezas com a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz, se acha a cargo do Crédit Mobilier Français, em Paris, ns. 30 e 32, rua Tailbout, sociedade essa que poderá prestar as informações solicitadas na mesma carta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 18 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 16—Rectificando a ordem desta directoria n. 75, de 6 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, do dia 10, que a entrega dos terrenos de marinhas sitos nas margens dos rios Bacanga e Anil e aquelles terrenos que a União possuir no cáes da Sagração, nessa capital, a que se refere a dita ordem, deve ser feita ao governo desse Estado, mediante termo assignado nessa repartição, devendo constar expressamente do mesmo termo que esse Estado, terminada a concessão a que se refere o art. 115, n. 8, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do anno passado e não a construcção, como naquella ordem foi dito, entregará os terrenos sem direito á indemnização por qualquer obra ou melhoramento nelles executados, obrigando-se por outro lado a repor tudo no primitivo estado si nelles houver sido feita qualquer installação ou modificação.

Dia 17

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 132 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 599, de 31 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto pela Gasmotoren Fabrik Deutz do acto pelo qual mandastes proceder á cobrança da multa de expediente exigida em acto de revisão, na razão de 5 % do valor official de 8:173$000 da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.779, de junho de 1913, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

E. 134 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos, nomeando os despachantes geraes dessa alfandega, abaixo discriminados, para os logares de despachantes aduaneiros:

Alfredo Ismael Pereira da Cunha, Alfredo Porphirio Lopes, Armando Affonso de Carvalho Lima, Arthur do Valle Cabral, Alvaro Gomes de Oliveira, Arthur Cardoso da Costa, Alfredo Leal Vieira da Costa, Augusto Lemelle, Adolpho de Figueiredo, Adolpho Holding, Agenor Neves Venerando da Graça, Alfredo da Gama Machado, Arthur Miranda, Benjamin Mario Callado, Bernardino Fernandes, Carlos Barbosa Rodrigues, Carlos Joaquim de Almeida, Carlos Alberto, Peixoto, Cesar Farani Filho, Christodolino de Moraes, Candido José Caetano da Silva, Carlos Augusto de Oliveira, Benedicto Christovão da Cruz, Diogo Joaquim Corrêa Vallim, Eugenio Villa Verde, Enrico de Andrade Baptista, Euclydes Cesar Praissant, Francisco Frota Coelho, Francisco Gomes do Amaral Cardoso, Francisco de Moraes e Silva, Gustavo Lemelle, Hildebrando Barbosa Rodrigues, Henrique de Macedo Saroldi, Homero de Moraes Silva, Hermozenes da Silva Freire, Jayme Vieira, João Arthur Machado, Julio Luiz José Forain, Julio Moreira Filho, Julio Cesar Moreira de Carvalho, José Domingues Soares de Magalhães Junior, José de Moraes e Silva, José Figueire lo Commba, Luciano Marques Travassos, Luiz Edmundo da Costa, Luiz Pedro dos Santos, Luiz Stampa, Luiz Vieira de Almeida Junior, Manoel Rodrigues de Souza, Mario de Paula e Silva, Paulo Soares da Rocha, Paulino Alexandre de Moura, Paulo Gonçalves Paim, Pedro Martins Ribeiro Junior, Pedro de Almeida Franca, Ramiro Cesar Leite, Rodolpho Augusto Lopes, Samson Hermann Wellisch, Tavro Ortins e Sebastião de Paiva Magalhães Calvet.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 39—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 23, de 14 de fevereiro ultimo, pelo qual designastes o 1º escripturario da Alfandega do Ceará, com exercicio nessa repartição, Antonio Dias Maia, para substituir o thesoureiro Pedro Guedes de Carvalho Junior, que se acha no gozo da licença que lhe foi concedida.

N. 40—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 123, de 18 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Vehiculos e Cargas dos Estados de Minas e Rio, estabelecida á avenida Rio Branco n. 67, nesta Capital, do acto dessa Recebedoria que a intimou a recolher a importancia de 1:000$, do imposto de 5 % sobre dividendos e mais a multa de 500$, nos termos do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918, resolveu por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, por estar provado que a recorrente fez a communicação dentro do prazo de 30 dias, no periodo convencionado na matricula.

N. 41 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 288, de 30 de agosto de que trata o de n. 376, de 20 de outubro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Progresso Industrial do Brasil do acto dessa Recebedoria que a intimou a recolher a quantia de 4:000$, de 5%, sobre dividendos, referentes ao 2º semestre de 1918, e mais a multa de 500$, grão maximo da pena comminada no art. 17, do regulamento annexo ao decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso por estar provado que, attenta á situação anomala da recorrente, era impossivel á sua directoria saber se havia ou não dividendo a distribuir.

— Sr. director geral da Fazenda Municipal:

N. 98 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 547, de 1 do corrente, agradeço a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes, em 28 de fevereiro ultimo, assumido o cargo de director geral da Fazenda Municipal, para o qual fostes nomeado por decreto da mesma data.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 42—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao operario dessa repartição Antonio Ferreira Polonio.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2 — Reiterando o officio n. 106, de 31 de outubro de 1918, peço vos digneis de informar por que não foram descontadas a joia e as contribuições para o montepio do Sr. Carlos Melchiades dos Santos, auxiliar addido, em disponibilidade, do Posto Zootechnico em Lages, a quem vos referistes em officio n. 188, de 1 de maio do mesmo anno.

— Sr. director da Saude Publica:

N. 87 — Tendo o 4º escripturario da Alfandega desta Capital, Caio Leoni Worneck, solicitado seis mezes de licença, para previdencias no sentido de ser o referido funccionario submettido a inspecção de saude, na fórma da legislação vigente.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da commissão de inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 98 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao requerimento em que Nicolau Jorge pede transferencia para seu nome do dominio util de 10 metros de terreno, com frente para a avenida Izabel.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 95 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, resolveu autorizar o despacho, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o cumprimento das formalidades legaes, do material para discriminação, destinado ao frigorifico, nessa cidade, a chegar pelo vapor *Toronto*, vindo de Nova York, a saber: quatro volumes fornecendo um superaquecedor para caldeira, pesando 1 kilos liquidos; 401 tubos de ferro de duas pegadas, pesando 31.635 kilos; uma caixa com uma bomba centrifuga, pesando 1.845 liquidos; duas caixas com um motor electrico polia, trilhos e resistencia, pesando 1.190 liquidos; 22 caixas com accessorios para de amnonica, pesando 20.190 kilos; sete caixas com ferragens para maras frigorificas, pesando 2.125 kilos.

N. 96 — Declaro-vos, para os devidos que o Sr. ministro, por acto de 9 do corr resolveu autorizar o despacho, mediante de responsabilidade com o prazo de 60 para preenchimento das formalidades de 50 cylindros de amnonica, pesando 3.433 kilos, vindo de Montevidéo no *Florianopolis*, destinados ao Frigorifico Grande, nessa cidade.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 17 — Em additamento á ordem directoria n. 15 de 13 do corrente, de vos, para os devidos fins, que a ordem na mesma foi expedida com o n. 10, e não com o n. 7 como por equivoco cionado na primeira daquellas ordens.

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1920

Julio Azambuja, de 9 de dezembro de — Indeferido, á vista do parecer.

Officio n. 44, de 31 de dezembro de da Caixa de Pensões dos Operarios da Imp Nacional e *Diario Official*. — Compra genera legal, para poder ser feita a cação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de neiro:

N. 112 — Communico-vos, para os fins, que o Sr. ministro da Fazenda, dendo ao que solicitou o Ministerio da e Negocios Interiores, no aviso n. de fevereiro do corrente anno, resolveu data de 11 do corrente, autorizar o do art. 2º, § 23, das Preliminares da o despacho livre de direitos de mercadoria marca F. M., pesando 14 kilos, strumentos scientificos para a Faculdade Medicina do Rio de Janeiro, vindo pelo vapor francez *Fort de Vaux*.

Communico-vos, para o devido que o Sr. ministro da Fazenda, ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no aviso n. de corrente, resolveu, em data de 10 torizar, nos termos do art. 2º, § 23, mentares da tarifa, o despacho livre de 6 caixas marca F. H. M., pesando bruto 1.439 kilos, vindo no vapor francez tendo um motor gerador e seus accessorios, vindas de Nova York pelo vapor *Toronto*, destinadas á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 114 — Em resposta ao vosso officio numero 329, de 31 de dezembro do anno findo, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 15 do corrente, que o n. 5, § 4º, da tabella A, da lei n. 3.960, de 25 de dezembro de 1919, e a mesma disposição contida no n. 5, § 4º, da tabella B, do decreto n. 3.965, de 31 de dezembro de 1919, modificada quanto á inclusão de rendas.

Essa disposição não se applica á Alfandega, que não executa serviços

...o de conhecimento de deposito de mercado-
... e warrants.
... — Sr. director da Despeza Publica do The-
...ro Nacional:
...N. 11 — Communico-vos, para os devidos
...eitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por
...o de 6 do corrente, concedeu dispensa do
...go do inspector fiscal, em commissão, no
...ado do Espirito Santo, do agente fiscal do
...osto de consumo no Estado de Minas Ge-
... Candido de Oliveira e designou para
...stituil-o na mesma commissão, conforme
...sta directoria, o agente fiscal do
...or do mencionado Estado de Minas Ge-
... Angelo do Andrade Souza, com a diaria
...ta mil réis (30$000).
... Sr. delegado fiscal em Alagôas:
... 13 — Declaro-vos, para os devidos fins,
...o Sr. ministro da Fazenda, tendo pre-
... o processo encaminhado com o vosso
...o n. 77, de 11 de agosto de 1917, rela-
...o recurso do escrivão da collectoria das
...s federaes em Atalaia, nesse Estado,
... Cesario Cardoso, sobre pagamento de
...ntagem, resolveu em data de 11 do cor-
... negar provimento ao mesmo recurso.
... r. delegado fiscal na Bahia:
...N. 19—Confirmando o meu telegramma
... desta data, declaro-vos, para os de-
...fins, que o Sr. ministro da Fazenda,
...ndo ao que soliciou o Ministerio da
... e Obras Publicas, no aviso n. 83/O, de
...vereiro do corrente anno, resolveu, em
...5 do corrente, autorizar na Alfandega
...stado, o despacho livre de direitos, nos
... do art. 2º, § 23 das Preliminares da
... de um volume marca I.F.O.C.S. con-
...1m,00 de tubos de aço de bater, vindo
...mente dos Estados Unidos pelo vapor
...*azette*, consignado á Inspectoria de
...ontra as Seccas, com destino ao 3º
... da mesma inspectoria, com séde no
... Estado.
... delegado fiscal no Espirito Santo:
... —Declaro-vos, para os devidos fins,
...e. ministro da Fazenda, por acto de
...rente, concedeu dispensa do cargo de
...r fiscal, em commissão, nesse Estado,
...o fiscal do imposto de consumo no Es-
... Minas Geraes, Candido de Oliveira e
... para substituil-o na mesma commis-
...forme proposta desta directoria, o
...cal do interior do referido Estado do
...raes, Angelo de Andrade Souza, com
...de 30$000).
... delegado fiscal em Minas Geraes:
... —Declaro-vos, para os fins conve-
...nte o Sr. ministro da Fazenda, por
...de corrente, concedeu dispen-a do
...inspector fiscal, em commissão, no
... Espirito Santo, do agente fiscal do
...consumo nesse Estado de Minas
...andido de Oliveira, e designou para
...o na mesma commissão, conforme
...roposta, o agente fiscal do interior
...smo Estado, Angelo de Andrade

...a delegacia autorizada a conceder
...rias passagens ao inspector fiscal
...ouza, bem como o transporte da
...bagagem.
... Communico-vos que o Sr. ministro
... autorizou, por despacho de 12 do
... continuar em exercicio interino de
...al do imposto de consumo do inte-
... Estado, João Campos Monteiro
... de substituir o agente fiscal tam-
...terior desse mesmo Estado, Angelo
...o Souza, presentemente em com-
...forme propuzestes em telegramma
...rente.
... egado fiscal no Paraná:
... Declaro-vos, para os devidos effeitos,
...ta de 10 do corrente, foi appro-
...ção dos empregados, commerci-
...dustriaes que teem de compor as
... arbitraes da Alfandega de Para-
...naguá no decurso do corrente anno, enviada com o vosso officio n. 9, de 2 de fevereiro proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 38 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatorio do inspector fiscal da 2ª zona desse Estado, Aurelio Flores, referente ao mez de fevereiro findo, datado de 4 do corrente.

N. 39 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 297, de 21 de novembro do anno proximo passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Dr. Luiz Tagle, para 5.000 saccas de trigo em grãos, afim de que tenha cumprimento o despacho exarado ás fls. 8.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 121 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo relativo ao requerimento em que a Companhia Frigorifica de Santos solicita do Sr. ministro da Fazenda reconsideração do despacho constante da ordem desta directoria n. 111, de 20 de maio do anno passado, peço vossas ordens no sentido de pela Alfandega de Santos, serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da Primeira Sub-directoria de fls. 46 *usque* 47 verso.

N. 122 — Afim de que tenha cumprimento o despacho exarado ás fls. 8, transmitto-vos o incluso processo em que a Commissão Revisora de Despachos na Alfandega de Santos solicita providencias no sentido de terem prompto andamento e serem reduzidos a seus justos limites os pedidos de isenção feitos pela Companhia Armour do Brasil e actualmente em estudo no thesouro.

Portarias

N. 13 — O Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector da Primeira Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, as inclusas autorisações para requisição des passes ns. 4.226 e 4.227, concedidas pela The Leopoldina Railway Company Ltd., afim de serem entregues aos agentes fiscaes do imposto de consumo Americo da Cunha Lopes e José Gregorio de Miranda.

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes da 2ª Collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 4.221, afim de ser entregue ao agente fical do imposto de consumo Carlindo Lellis, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr, collector das rendas federaes de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 4.220, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 4.219, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

A directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o que dispõe a nota unica, letra *a*, art. 80, do regulamento approvado pelo decreto d. 11. 951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, com o officio n. 27, de 19 de fevereiro do corrente anno:

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos das fabricas de fumo e seus preparados, de propriedade de Hermann Mantau, sitas no logar Velha, do Municipio do Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Marcas:

Sem marca, cigarrilhas, maços de 20 ou fracção, $320, kilogramma, 2.900.

Blumenau, 9 de janeiro de 1920. — *Hermann Mantau.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos das fabricas de fumo e seus preparados, de propriedade de Carlos Rothbarth, sitas á rua 15 de Novembro, da cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catharina.

Marcas:

Charutos Toureiro, cento 3$; kilogramma, 6.500.

Charuto Paulicéa, cento, 3$, kilogramma, 6.500.

Charutos Victoria, cento, 3$, kilogramma, 6.500.

Cigarrilhas, só rotuladas, maços de 20 ou fracção, $270, kilogramma, 2.200.

Blumenau, 10 de janeiro de 1920. — *Carlos Rothbarth.*

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade de Artur Bürger, sita no logar Rio do Testo, no municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina:

Marcas:

Charutos Flor do Brasil, preço por cento 4$500, peso por milheiro 5,500 grammas.

Cigarrilhas Regina, preço por maço de 20 ou fracção $320, peso por milheiro 2,200 grammas.

Blumenau, 6 de janeiro de 1920. — *Artur Bürger.*

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de preparados de fumo, de propriedade de Roberto Gronenbucher, sita á rua Quinze de Novembro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catharina:

Marcas:

Cigarros sem marca, preço por maço de 20 ou fracção $320, peso por milheiro 2,500 grammas.

Cigarros Catharinenses, preço por maço de 20 ou fracção $310, peso por milheiro 1.000 grammas.

Cigarros Perfeitos, preço por maço de 20 ou fracção $310, peso por milheiro 1.000 grammas.

Cigarros Flor de Maio, preço por maço de 20 ou fracção $300, peso por milheiro 900 grammas.

Cigarros A. B. C., preço por maço de 20 ou fracção $260, peso por milheiro 850 grammas.

Blumenau, 11 de janeiro de 1920.—*Roberto Gronenbucher.*

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade de Maria Ritzke, sita no logar Benedito Novo, no municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina:

Cigarrilhas sem marca, preço por maço de 20, $320, peso por milheiro 2,700 grammas.

Blumenau, 14 de janeiro de 1920. — *Maria Ritzke.*

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, propriedade de Francisco Carociolo Dias, sita no logar Belchior, do municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina :

Cigarrilhas, só rotuladas, maços de 20 ou fracção, 320 réis ; milheiro, kilogramma, 2$000.

Cigarros Fumo Virgem, maços de 20 ou fracção, 300 réis; milheiro, kilogramma, 4$000.

Blumenau, 9 de janeiro de 1920. — *Francisco Caraciolo Dias.*

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de Germano & Comp., sita no logar Carijos, no municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina;

Cigarrilhas Papagaio, maços, carteiras, etc., de 20 ou fracção, 320 réis; milheiro, kilogrammo, 2$700.

Blumenau, 8 de janeiro de 1920. — *Germano & Comp.*

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de Leopoldo Jacobsen, sita no logar Rio do Sul, no municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina:

Charutos Cosmopolita, cento 3$; milheiro, kilogramma, 7$000.

Cigarrilhas, só rotulo, maço de 20 ou fracção, 289 réis, milheiro, kilogramma, 2$600.

Blumenau, 10 de janeiro de 1920. — *Leopoldo Jacobsen.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos do fabrica de fumo e seus preparados de propriedade de Julio Jacobsen, sita no logar Beneditto, no municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Cigarrilhos, só rotulados, [illegible] 280 réis, milheiro kilogrammas 2,500.

Blumenau, 10 de janeiro de 1920. — *Julio Jacobsen.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Theodoro Steinhoff, sita no logar Itaipava-Secca do municipio de Blumenau no Estado de Santa Catharina.

Sabonete de alcatrão, duzia 4$800.
Sabonete n. 109, duzia 4$ (em barras).
Sabonete n. 110, duzia 8$ (em barras).
Blumenau, 10 de janeiro de 1920. — *Theodoro Steinhoff.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade da pharmacia Brundes, sita á rua 15 de Novembro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Mangano pept. de ferro, duzia 20$, liquido para uso interno.
Balsamo da vida, duzia 6$500, liquido para uso interno.
Emplastro fusco, duzia 4$500, massa para uso externo.
Balsamo fernsalemitano, duzia 5$500, liquiquido para uso externo.
Dentilla, duzia 8$, liquido para uso externo.
Pó para gado, duzia 14$, pó para animaes.
Blumenau, 16 de janeiro de 1920. — *Oscar Meyer.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de propriedade de Emilio Jacobsen, sitos no logar Indayal no municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Marcas — Preços — Peso

Charutos «Cosmopolita», cento, 3$500; peso por milheiro, 7.500 grammas;
Charutos «Amaravilhosa», cento, 3$500; peso por milheiro, 7.500 grammas;
Cigarrilhas, só rotulados, maço de 20 ou fracção, $280; peso por milheiro, 2.600 grammas.

Blumenau, 10 de janeiro de 1920.— *Emilio Jacobsen.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados de propriedade de Julio Hadlich, sita á rua 15 de Novembro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Marcas — Preços — Peso

Cigarrilhas, sem marca, maços de 20 ou fracção, $320; peso por milheiro, 2.900 grammas.

Blumenau, 8 de janeiro de 1920.— *Julio Hadlich.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados de propriedade de Gustav Salinger & Comp., sita no logar Itaipava Secca, no Municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Cigarrilhos «Carmen», $280, 2 kilos e 300 grammas.
Cigarrilhas «Carmen», $280, 2 kilos e 500 grammas.
Cigarros «Rio Novo», $240, 1 kilo e 100 grammas.

Blumenau, 10 de janeiro de 1920.— Por procuração, *Gustav Salinger & Comp.*, V. Gartner.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus preparados de propriedade de Arnoldo Hansen, sita no logar Indayal, no Municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Sem marca, $320, 2 kilos e 700 grammas.
Blumenau, 8 de janeiro de 1920.— *Arnoldo Hansen.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumos e seus preparados, de propriedade de Arthur Lauth, sita no logar Timbó, no municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Cigarrilhas rotuladas, maços, carteiras de 20 ou fracção, 270 réis, peso por milheiro, 2 kilos e 800 grammas.

Blumenau, 10 de janeiro de 1920. — *Arthur Lauth.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo e seus productos, de propriedade de Leovigildo dos Santos, sita na Estrada Geral no municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Cigarros União, maço de 20 ou fracção, 300 réis, peso por milheiro, 1.000 kilogrammas.

Blumenau, 14 de janeiro de 1920. — *Leovigildo dos Santos.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de fevereiro de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 76 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1919, o credito de $18500, para attender á restituição que compete a D. Vittoria Delilla, viuva de Vicente Lauro, de igual quantia, que indevidamente fôra cobrada, em 1917, a titulo de taxa de penna de agua, como consta do processo annexo a vosso officio n. 134, de 29 de outubro proximo passado, e que, para os fins convenientes, ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 92 — Mando que possa attender ao pedido constante do officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes numero 209, de 21 de outubro findo, recommendo vos providencieis para que seja annullado e transferido ao Thesouro o credito de 11:771$160, necessario ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção da Alfandega de Santos, Affonso Americo de Freitas, em commissão naquella delegacia, durante o anno proximo findo.

N. 92 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 115, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções aos Institutos de Ensino — A' Faculdade de Direito de S. Paulo», do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de réis 7:179$600, relativo a 1ª quota bimestral da subvenção deste anno, para ser entregue ao director da Faculdade de Direito, desse Estado, Dr. Amancio Pereira de Carvalho, para occorrer ás despezas com o material e com o pessoal que é satisfeito pela thesouraria do referido estabelecimento de ensino.

N. 97 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justia em aviso numero 100, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Secretaria do Conselho de Ensino — Gratificação a seis directores dos institutos de ensino», do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 6:000$, para attender ao pagamento que compete, durante o corrente anno ao Dr. Amancio Pereira de Carvalho como director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 98 A — Para que se possa attender ao pedido constante do officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, numero 209, de 21 de outubro proximo passado, recommendo-vos façaes annullar e transferir ao Thesouro os creditos de 4:190$, para pagamento dos vencimentos do 2º escripturario da Alfandega do Rio de Grande, Sesostris Pires N. Camargo, durante o anno de 1919, e 1:887$810 para pagamento dos do 2º official aduaneiro da mesma Alfandega, Benjamin Meirelles, no periodo de 1 de janeiro a 10 de outubro, quando foi desligado do serviço daquella delegacia a que estava addido.

Dia 9 de março

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 101— Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 96$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos não recebidos em novembro e dezembro de 1914, pelo anspeçada do Exercito, Tito Livio Ferreira, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 757, de 25 de junho ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1893.

N. 103 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 110$120, para attender ao pagamento da

divida proveniente de vencimentos não recebidos em novembro e dezembro de 1914, pelo anspeçada do Exercito, Virgilino Pereira Machado, conforme consta do processo que se acuava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 319, de 18 de março do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 11

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justça:

N. 71 — Tendo em vista o vosso officio n. 141, de 8 de setembro do anno passado, em que solicitaes providencias no sentido de ser recolhida ao Thesouro pelo professor jubilado da Faculdade de Medicina desta Capital Dr. Hilario Soares de Gouvêa, a importancia de réis 1:066$560, proveniente de differenças de joia e contribuições para o montepio relativas ao periodo de 1º de setembro de 1906 a dezembro de 1918, e proveniente de augmento de vencimentos que lhe foi concedido, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 28 de fevereiro proximo findo, resolveu attender a alludida solicitação, devendo o recolhimento ser feito mediante guia expedida por esse Ministerio e visada por esta directoria.

N. 72 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o officio n. 411, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, relativo á habilitação do montepio de D. Margarida de Gouvêa Tavares Barreto e outros, viuva e filhos do director da Faculdade de Direito daquelle Estado, Dr. Joaquim Tavares de Mello Barreto, peço-vos providencieis no sentido de serem as apostillas rectificadas nos respectivos titulos, porquanto a pensão de cada um dos herdeiros deverá ser elevada a 1:666$666, e não 1:166$666, como consta dos mesmos.

Dia 12

— Sr. escrivão da 2ª Pagadoria:

N. 39 — Autorizo-vos a pagar a Manoel Alves da Fonseca e Silva e sua mulher D. Julia Ribeiro da Fonseca a quantia de 542$500, preço por que venderam á Fazenda Nacional um terreno situado á rua Coronel Rangel em Jacarépaguá, no Districto Federal, confórme consta do incluso processo, annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 1.918, de 11 de agosto ultimo, o qual deve ser devolvido a esta directoria, logo que fôr effectuado o pagamento.

A referida despeza, mandada registrar pelo Tribunal de Contas em 3 deste mez, corre por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de junho de 1919, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Viação.

N. 40 — Autorizo-vos a pagar a Victorino de Souza Paiva Pereira a quantia de 1:800$, preço por que vendeu á Fazenda Nacional um predio e respectivo terreno, situados na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, confórme consta do incluso processo, annexo ao officio do Tribunal de Contas n. 1.381, de 14 de novembro ultimo, o qual deverá ser devolvido a esta directoria, logo que fôr effectuado o pagamento.

A referida despeza, mandada registrar pelo Tribunal de Contas, em 3 deste mez, corre por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de junho de 1919, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Viação.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 113 — Communico-vos, para os fins convenientes, que vae ser effectuado pelo Thesouro, ao agente fiscal do imposto do consumo — Augusto Victorio Merly, a quantia de 400$, quota parte da multa de 1:000$, imposta por essa delegacia a José Lourenço, negociante estabelecido em Ribeirão Preto, nesse Estado, confórme consta do processo annexo ao vosso officio n. 14, de 17 de janeiro ultimo.

N. 114 — Tendo em vista o officio da Companhia Nacional de Navegação Costeira n. 404, de 9 deste mez, communico-vos, para os fins convenientes, que importaram em 175$, as passagens concedidas a D. Irene de Araujo Coelho Machado, e dous menores, esposa e filhos do 1º escripturario dessa delegacia — Luiz Gabriel Coelho Machado, entre os portos de Pelotas e Santos, em novembro de 1919, no vapor *Itagyba*.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 96 — Fica concedido a essa repartição á conta da verba 32ª «Substituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 254$225, para attender ao pagamento da differença de vencimentos ao 2º escripturario dessa alfandega Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, por ter substituido o ajudante de guarda-mór durante 23 dias do mez de janeiro do corrente anno, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 308, de 12 de fevereiro findo.

N. 97 — Fica concedido a essa alfandega, por conta da verba 32ª «Sustituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 129$551, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao 3º escripturario dessa repartição Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, por ter substituido o ajudante de guarda-mór, no periodo de 1 a 8 de janeiro ultimo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 309 de 12 de fevereiro proximo findo.

N. 98 — Fica concedido a essa repartição á conta da verba 32ª «Substituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 340$653, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jús, por haver substituido o ajudante de guarda-mór dessa alfandega, no mez de fevereiro findo, o 2º escripturario Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 416, de 4 do vigente.

N. 99 — Fica concedido a essa alfandega, por conta da verba 32ª «Sustituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 311$293, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o ajudante de guarda-mór dessa alfandega, Pedro de Castro Samico, por haver substituido o guarda-mór effectivo no mez de janeiro ultimo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 310, de 12 de fevereiro proximo findo.

N. 100—Fica concedido a essa repartição á conta da verba 32ª «Substituições», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 305$293, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jús o ajudante de guarda-mór dessa alfandega, Pedro de Castro Samico, por haver substituido o guarda-mór effectivo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 417, de 4 do fluente.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 73 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa directoria a quantia de 182:853$970, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1920 desse ministerio, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado, conforme solicitou esse mesmo ministerio em aviso n. 178, de 10 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 106 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:600$, para occorrer ao pagamento das pensões, em reversão, relativas ao anno passado, a DD. Dinorah Dias Lontra, Stella Dias Lontra, Nair Dias Lontra, Yolanda Dias Lontra, Marina Dias Lontra, Oswaldo Lontra, Mozart Lontra e Dulce Lontra Centiva, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 409, de 30 de julho do anno passado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 53, de 24 de março do mesmo anno. — *A. R. Valdetaro.*

N. 107 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas — *a*) Montepio, Novas concessões, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:400$, para occorrer ao pagamento das pensões de montepio e meio soldo relativas ao anno passado, que competem aos menores Haydéa Antonio de Castilhos Valle, Adyr Antonio de Castilhos Valle, Deoracy e Pericles Antonio de Castilhos Valle, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria, numero 466, de 29 de agosto ultimo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 54, de 24 de março anterior. — *A. R. Valdetaro.*

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 22 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Inspecção das Repartições de Fazenda, etc.», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:400$, para occorrer ao pagamento de diarias de 20$, no periodo de 16 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Americo Passos Guimarães Filho, designado para installar o serviço de escripturação por partidas dobradas nas repartições desse Estado e Rio Grande do Norte, conforme consta do processo annexo ao requerimento do citado funccionario, de 7 de fevereiro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 55 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Maria Honorina de Carvalho, na qualidade de filha do mestre de linha, de 3ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Geraldino de Carvalho, conforme consta do processo annexo ao officio n. 212, de 28 de fevereiro proximo findo, do Tribunal de Contas.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) montepio, etc.», Novas concessões, do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:400$, para attender ao pagamento da referida pensão, durante o corrente an-

ño; e, por conta da verba 31ª — «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 7:215$053, para o da mesma pensão, no periodo de 28 de dezembro de 1913 a 31 de dezembro de 1918 e da quota de funeral; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser descontada por occasião do primeiro pagamento a importancia de 15$560, proveniente de quotas para o montepio, que não foram pagas em tempo opportuno. — *A. R. Valdetaro.*

Dia 15

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 116 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:238$400, para occorrer ao pagamento das pensões de montepio e meio soldo, referentes ao anno proximo passado, que competem á beneficiaria D. Gertrudes Silveira da Camara, na qualidade de viuva do alferes do Exercito Manoel Herculano da Camara, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 202, de 22 de julho ultimo.

— Sr. presidente do Banco dos Funccionarios Publicos:

N. 65 — Attendendo ao que solicitou o 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso João Anthero de Mattos, em requerimento de hoje, communico-vos que o credito para pagamento das consignações devidas a esse banco, pelo funccionario [illegible] titulados [illegible], continuará no Thesouro, caso seja o mesmo desligado do seu serviço.

Dia 16

Sr. inspector de Seguros:

N. 104 — Tendo em vista o vosso officio n. 446, de 16 de setembro de 1919, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 de dezembro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso interposto por essa inspectoria, nos termos do art. 94 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1913, da multa de 63:000$, imposta á companhia de seguros «Cruzeiro do Sul», em virtude de ter effectuado contractos de seguros, sem approvação das respectivas tabellas.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 76 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa directoria a quantia de 3:318$, por conta dos que foram abertos pelos seguintes decretos ao orçamento de 1919 do Ministerio da Guerra, a saber:

Decreto n. 13.854, de 5 de novembro de 1919 ..... 918$000

Decreto n. 13.867, de 12 de novembro de 1919 ..... 2:400$000

para attender ao pagamento das despezas de que tratam os citados decretos, conforme solicitou esse ministerio, em aviso n. 1.899, de 26 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 90 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 7468$605, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o extincto do curso annexo á Faculdade de Direito desse Estado, monsenhor Dr. Francisco de Paula Rodrigues deixou de receber no periodo de 1 a 20 de julho de 1915, conforme consta do processo que se actuou annexo ao vosso officio n. 129, de 29 de maio do anno proximo passado, e que óra vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 117 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 do mesmo mez ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 631:410$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 118 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 37:639$980, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

N. 119 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso numero 3.960, de 20 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, Correios» — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes e thesoureiros», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 5:000$, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

N. 120 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª, «Alfandegas — Material — Para despezas imprevistas, etc.», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 60$268, para attender ao pagamento da gratificação de 50 %, sobre vencimentos, que compete ao 4º escripturario da Delegacia no Pará, Luiz de França Rego Falcão, com exercicio no armazem de encommendas postaes, annexo a essa delegacia, no periodo de 21 a 31 de julho do anno passado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 224, de 9 de agosto do mesmo anno.

N. 121 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª, «Alfandegas — Material — Para despezas imprevistas, etc.», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 20$, para attender ao pagamento que compete a The S. Paulo Tramway Light, proveniente de fornecimento de luz electrica ao armazem de encommendas postaes annexo a essa delegacia, no mez de setembro do anno passado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 291, de 20 de outubro do mesmo anno, e que ora vos devolvo para os fins convenientes.

N. 122 — Devolvendo-vos a inclusa demonstração, que acompanhou o vosso officio n. 3, de 5 de janeiro proximo findo, relativo ao credito preciso a essa delegacia para pagamento de juros de apolices no 2º semestre do anno passado, recommendo-vos informeis a qual dos emprestimos da verba 3ª, pertencem as apolices que estão sob a denominação de «Diversas emissões».

N. 123 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, transmittido á Directoria da Receita, com o vosso officio n. 527, de 17 de outubro ultimo, relativo a restituição de 75$, pretendida pelo collector federal de Guaratuba, Lafayette de Oliveira Borges, recommendo-vos providencieis no sentido de ser esclarecida a duvida levantada pela informação da 2ª Sub-Directoria, de fls. do alludido processo.

N. 124 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 180$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos por Manoel Joaquim Garcia Junior, em 1912, ao Nucleo Colonial Monção, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 67, de 22 de fevereiro do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 125 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 302, de 26 de janeiro findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Marinheiros, foguistas e taifa — Pessoal», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 885$900, para attender ao pagamento dos vencimentos a que teem direito durante o mez de dezembro do anno passado, os inferiores e praças destacadas na Escola de Aprendizes Marinheiros nesse Estado, obedecendo a seguinte discriminação:

Companhia de marinheiros

Segundos sargentos	144$000
Marinheiros de 1ª classe.	84$000
Marinheiros de 2ª classe.	18$000

Companhia de auxiliares especialistas

Segundos sargentos	132$000

Diversas gratificações

Para pagamento de gratificações de incumbencia, artilharia, etc.	210$900

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 108 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 do mesmo mez, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 247:260$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 109 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 178, de 10 de feveriro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Classes inactivas — Soldo vitalicios», do orçamento de 1919 daquella ministerio, o credito de reis 650:312$402, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

N. 110 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 507, de 29 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 36ª, «Material — Despezas eventuaes — Para pagamento aos juizes de direito em disponibilidade», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 2:700$, para attender ao pagamento, durante o corrente anno, do ordenado, na importancia de 225$ mensaes, a que tem direito o juiz de direito em disponibilidade Bacharel Joaquim Antonio Raposo de Lima.

N. 111 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Maria das Dores Machado de Oliveira, na qualidade de viuva do mestre de officinas, aposentado, do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Ambrosio Francisco de Oliveira, conforme consta do processo annexo ao officio da Contabilidade do Ministerio da Guerra numero 583, de 6 de agosto de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o credito de 350$016, para attender ao pagamento da differença de pensão provisoria para definitiva durante o anno de 1919; e, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 679$332, para pagamento da mesma differença no periodo de 23 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos seja verificado si pela alludida beneficiaria foi paga a divida de 215$473, a que estava obrigada para com o fundo do montepio, pela indemnização mensal de 23$333.

N. 112 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 628, de 5 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 36ª, «Magistrados em disponibilidade — Para pagamento a juizes de direito em disponibilidade», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 2:400$, para attender, no corrente anno, ao pagamento do ordenado, na razão de 200$ mensaes, que compete ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Francelino Dias Fernandes.

N. 113 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.617, de 31 de dezembro do anno proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral — Material — VIII — Auxilio para construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento da inclusa folha, a que fizeram jús, no corrente anno, os criadores Souza & Irmãos, por terem construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no municipio de S. João Baptista do Quarahy, nesse Estado.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 102 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 41$400, para occorrer á restituição que compete a Manoel Pereira Barbosa, proveniente de taxa de saneamento indevidamente paga em 1917, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 109, de 29 de agosto do anno passado, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

N. 66 — Devolvendo-vos as inclusas folhas supplementares de pagamento ao assistente de 1ª classe dessa Directoria Herminio Matheiros Fernandes Silva, declaro-vos que ao referido funccionario cabe apenas metade do ordenado de 22 de novembro a 22 de janeiro ultimos (decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913), e tres quartos do ordenado de 23 a 31 de janeiro (decreto n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 103 — Peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidos a esta directoria, com a possivel brevidade, 200 mappas, destinados ao movimento de receita e despeza da primeira pagadoria, de accôrdo com o incluso modelo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 74 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba «30ª — Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 8:505$331, para attender ás restituições a que teem direito os capitães de fragata honorarios, Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio e Armando Ferreira e capitão de corveta, honorario, Mario de Albuquerque Lima, respectivamente, nas importancias de 1:566$666, 4:813$308 e 2:125$357, por descontos que soffreram em seus vencimentos durante os mezes de janeiro de 1914 a maio de 1915, de janeiro de 1914 a março de 1917 e de janeiro de 1914 a dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio, n. 1.352, de 22 de setembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

— Sr. collector das rendas federaes em Magé:

N. 69 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 178, de 10 de fevereiro ultimo, ficaes autorizado a pagar o soldo, relativo ao anno proximo passado, que compete aos seguintes voluntarios da Patria a saber:

Tenente Dr. Francisco de Faria Serra..... 2:919$996
Soldado Luiz Pereira Vianna..... 12$600

escripturando a despeza, na importancia total de 2:932$596, na verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919 daquelle ministerio.

Nos caixas dos exercicios de 1919 e 1920 deve ser feita a seguinte escripturação:

1919

Receita

Operações de credito

Supprimento recebido do exercicio de 1920 (importancia a pagar).

1920

Despeza

Operações de credito

Supprimento feito ao exercicio de 1919 (importancia a pagar)

— Sr collector das rendas federaes em Santa Maria Magdalena:

N. 65 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 178, de 10 de fevereiro ultimo, ficaes autorizado a pagar o soldo, relativo ao anno proximo passado, que compete ao soldado João Pinto da Silva, escripturando a despeza, na importancia de 12$600, na verba 10ª «Classes inactivas — Soldo Vitalicio», do orçamento de 1919 daquelle ministerio.

Nos caixas dos exercicios de 1919 e 1920 deve ser feita a seguinte escripturação:

1919

Receita

Operações de credito

Supprimento recebido do exercicio de 1920 (importancia a pagar)

1920

Despeza

Operações de credito

Supprimento feito ao exercicio de 1919 (importancia a pagar)

— Sr. collector das rendas federaes em S. Fidelis:

N. 67 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 178, de 10 de fevereiro ultimo, ficaes autorizado a pagar o soldo, relativo ao anno proximo passado, que compete ao soldado João Ribeiro Barbosa, escripturando a despeza, na importancia de 12$600, na verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919, daquelle ministerio.

Nos caixas dos exercicios de 1919 e 1920, deve ser feita a seguinte escripturação:

1919

Receita

Operações de credito

Supprimento recebido do exercicio de 1920 (importancia a pagar).

1920

Despeza

Operações de credito

Supprimento feito do exercicio de 1919 (importancia a pagar).

— Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo:

N 68 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 178, de 10 de fevereiro ultimo, ficaes autorizado a pagar o soldo, relativo ao anno proximo passado, que compete ao alferes Prothasio Antonio Thurler, escripturando a despeza, na importancia total de 2:160$, na verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919, daquelle ministerio.

Nos caixas dos exercicios de 1919 e 1920, deve ser feita a seguinte escripturação:

1919

Receita

Operações de credito

Supprimento recebido do exercicio de 1920 (importancia a pagar).

1920

Despeza

Operações de credito

Supprimento feito do exercicio de 1919 (importancia a pagar).

— Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa:

N. 66 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 178, de 10 de fevereiro ultimo, ficaes autorizado a pagar o soldo, relativo ao anno proximo passado, que compete ao soldado Pedro Baptista de Toledo, escripturando a despeza, na importancia de 12$600, na verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919, daquelle ministerio.

Nos caixas dos exercicios de 1919 e 1920, deve ser feita a seguinte escripturação:

1919

Receita

Operações de credito

Supprimento recebido do exercicio de 1920 (importancia a pagar).

1920

Despeza

Operações de credito

Supprimento feito do exercicio de 1919 (importancia a pagar).

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 63 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 178, de 10 de fevereiro ultimo, ficaes autorizado a pagar o soldo, relativo ao anno proximo passado, que compete aos seguintes voluntarios da Patria, a saber:

Soldado João Pereira de Aquino 12$600
Soldado José Martins Arantes .. 12$600

escripturando a despeza, na importancia total de 25$200, na verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio, do orçamento de 1919 daquelle ministerio.

Nos caixas dos exercicios de 1919 e 1920, deve ser feita a seguinte escripturação:

1919

Receita

Operações de credito

Supprimento recebido do exercicio de 1920 (importancia a pagar).

1920

Despeza

Operações de credito

Supprimento feito do exercicio de 1919 (importancia a pagar).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 70 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.065, de 16 do mesmo mez, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 193:510$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 72 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 2:160$, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 57 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 do mesmo mez ao orçamento de 1920 daquelle Ministerio, o de 723:560$ para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 58 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 25:132$942, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 18 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 do mesmo mez, ao orçamento de 1920, daquelle Ministerio, o de 119:780$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 19 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 9:535$192, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 42 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 do mesmo mez, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 108:470$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 43 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 107:284$718, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 27 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero n. 14.065, de 16 do mesmo mez, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 93:690$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 28 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 17:771$788, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 40 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 do mesmo mez, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 124:600$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 41 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 2:662$250, para attender ao pagamento das respectivas despezas, relativas ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 19 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a esse delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de mesmo mez, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 88:940$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 20 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 4:363$196, para attender ao pagamento das respectivas despezas, relativas ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 64 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 do mesmo mez, ao orçamento do 1920 daquelle ministerio o de 494:780$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 65 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 73:701$284, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 16 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 do mesmo mez, ao orçamento do 1920 daquelle ministerio, o de 86:190$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 17 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento do 1919 daquelle ministerio, o credito de 5:[illegible]$250, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 24 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 do mesmo mez, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 136:730$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 25 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 15:034$246, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 42 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 do mesmo mez, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 269:790$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 43 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de réis 20:000$, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 23 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso numero 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.066, de 16 do mesmo mez, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 123:570$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 24 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 6:126$900, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 19 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 do mesmo mez, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 99:260$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 20 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento daquelle ministerio, o credito de 9:675$350, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 44 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.065, de 16 do mesmo mez, do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 221:550$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 45 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 23:058$688, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 18 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.065, de 16 do mesmo mez, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 115:580$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 19 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Classes inactivas — Soldo vitalicio, do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 2:574$, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 29 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.065, de 16 do mesmo mez, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 161:690$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial, no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

N. 30 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 178, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de réis 5:749$846, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 35 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.065, de 16 do mesmo mez, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 217:980$, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com o recenseamento agricola e industrial no corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração.

Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 178, de 10 de fevereiro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 7:573$746, para attender ao pagamento das respectivas despezas relativas ao anno proximo findo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 101 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 178, de 10 de fevereiro ultimo, peço-vos providenciei is para que a Mesa de Rendas de Macahé seja autorizada a pagar o soldo, relativo ao anno proximo passado, que compete aos seguintes voluntarios da Patria, a saber:

Cabo Antonio Francisco da Silva .. .. 105$600

Soldado Antonio Ferreira da Silva .. .. 12$600

escripturando a despeza, na importancia total de 118$100, na verba 10ª, «Classes inactivas — Soldo vitalicio», do orçamento de 1919 daquelle ministerio.

Dia 17

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 77 — Accusando o recebimento de 30 exemplares da tabella explicativa do orçamento de 1920 desse ministerio, que acompanharam o vosso officio n. 177, de 24 de janeiro ultimo, cabe-me agradecer-vos a gentileza da offerta.

N. 78 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 de dezembro ultimo, resolveu attender á solicitação constante do vosso officio n. 472, de 26 de agosto de 1919, e relativa ao recolhimento, ao Thesouro Nacional, das quotas com que Timotheo Ribeiro de Freitas, ex-escripturario da Estação Sericicola de Barbacena, continúa a contribuir para o montepio.

— Sr. representante da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil:

N. 70 — Tendo essa companhia communicado a esta directoria, em officio sem numero, de 16 de outubro do anno passado, haver concedido passagens de 1ª classe, entre Marcellino Ramos e Porto Alegre, ao fiel do thesoureiro do Thesouro Mario Penaforte, communico-vos que houve engano por parte dessa companhia, porquanto o citado funccionario viajou da estação de Marcellino Ramos a Santa Maria e não a Porto Alegre, pelo que vos solicito o excesso do preço da passagem.

—Sr. Augusto da Silva Pires Ferreira, inspector, em commissão, da Alfandega de Aracajú:

N. 69 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 1, de 14 de janeiro pro-

ximo findo, agradeço-vos a communicação de haverdes assumido o exercicio do cargo de inspector dessa alfandega, para o qual foste nomeado por decreto de 7 de novembro ultimo.

— Sr. fiscal do governo junto á Sociedade Popular Brazileira:

N. 68 — Remettendo-vos o incluso processo, constituido pelo relatorio apresentado pelo Sr. Tancredo Antonio de Souza, em requerimento ao Sr. ministro, denunciando irregularidades nas operações dessa sociedade, peço-vos a respeito dos factos arguidos, o vosso parecer.

— Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria:

N. 41 — Tendo sido definitivamente incorporado ao Exercito o agente fiscal do imposto de consumo no Amazonas — Raymundo Edison Pimentel Duarte, devem ser abonados ao mesmo funccionario vencimentos que lhe competem, de accôrdo com o art. 27, do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 22 — Peço-vos providenceis no sentido de ser esta directoria informada si o conferente aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro, João Dias de Mello, contribuiu para o montepio nos periodos de novembro de 1893 a dezembro de 1894 e de julho de 1910 a dezembro de 1916, bem como em abril de 1893.

N. 23 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 163, de 20 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento da importancia de 1:055$ de que é credora D. Deolinda Guerreiro, proveniente de vencimentos que competiam a seu marido, Manoel José Pereira, diarista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, communico-vos que foram satisfeitas as providencias solicitadas por esse Instituto.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 67 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, registrou como credito distribuido á Thesouraria dessa estrada, a quantia de 20:000$, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.579, de 7 de maio de 1919, ao orçamento de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento do pessoal empregado nos trabalhos de experiencia do apparelho denominado «Grelhas rotativas Prado Filho», confórme solicitou aquelle ministerio, em aviso n. 3.713, de 29 de novembro do anno proximo passado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 79 — Fica concedido a essa repartição por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:450$, para attender á restituição que compete ao lente da Escola Naval, capitão de corveta Roberto de Barros, proveniente de quantias que lhe foram descontadas de 1913 a 1917, a titulo de divida para com a Fazenda Nacional, em virtude da carga que lhe foi feita em março de 1914, em consequencia de avisos desse ministerio, que foram julgados insubsistentes pelo Supremo Tribunal Federal, confórme consta do processo que se achava annexo ao aviso n. 5.391, de 5 de dezembro ultimo, desse ministerio, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1920

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 61 — Devolvendo-vos os inclusos processos transmittidos com o vosso officio n. 125, de 15 de dezembro ultimo, sobre a rectificação de inscripção de apolices averbadas nessa caixa em nome da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente mez, exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 453, de 5 de fevereiro proximo findo, que, á vista de esclarecimento prestado no mesmo aviso, fica essa caixa autorizada a rectificar para o nome de Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a inscripção das 500 apolices da divida publica, do valor de 1:000$, cada uma, sendo 485 da emissão para pagamento de construcção de estradas de ferro ns. 64.412 a 64.562, 79.062 a 79.332 e 79.354 a 79.396 e 15 da emissão para pagamento das obras de saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro ns. 81.882 a 81.896, ahi averbadas em nome da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 17 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em carta de 27 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 21 de fevereiro proximo findo, autorizar o recolhimento semanal da renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil á agencia do Banco do Brasil em Baurú, mediante as necessarias communicações a essa delegacia, a cujo credito deverão ser levadas pela agencia do mesmo banco, em S. Paulo, as importancias recolhidas á referida agencia de Baurú.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 16 de março de 1920

Requerimentos despachados

Proprietario dos predios ns. 27, 43 e 49, da rua do Riachuelo. — Officie-se á Procuradoria, no sentido proposto.

Antonio José Dias de Castro.—Idem.

Arthur Cardoso de Oliveira. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer a 3:000$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida volte o processo.

J. J. Machado. — Dê-se a baixa e cancelle-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

José Manoel Otteiro.—Idem.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias. — Idem.

S. A. Monitor Mercantil. — Idem. Imponho a cada um dos directores demissionarios a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

J. Machado & Irmão. — Satisfaçam as exigencias do parecer.

João Novôa.—Idem, para o que autorizo a entrega do documento, mediante recibo.

Guilhermo Alves Ferreira Bastos.—Transfira-se.

Araujo & Oceano.—Idem.

Idalina Costa Marques. — Idem.

Ottilia Loureiro de Gouvêa.—Idem.

Custodio Barros da Silva. — Idem. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Abilio da Silva Rabello. — Prove o allegado.

A. Couto.—Idem.

Antonio Alves Gil.—Idem.

Antonio Ribeiro de Souza.—Idem.

Antonio Teixeira Mello e outro.—Idem.

Avelino Dias Moreira.—Idem.

Adão Pinto da Silva.—Idem.

Antonio Gomes do Amaral.—Idem.

Antonio Pinto de Almeida.—Idem.

Anna Schmidt.—Idem.

Aquilino Pereira.—Idem.

Rebeca Tinlesco.—Archive-se.

Francisco Domingos Garcia. — Idem, em face do parecer.

Antonio Villela.—Idem.

Edmundo Ribeiro Carneiro.— Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Saruhy & Donato.—Idem, com o valor locativo proposto.

Juvenal de José da Silva.—Archive-se.

João Elias Marques.—Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Mercedes Gomes Martins.—De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de 3 de dezembro ultimo. Reduza-se, porém, a 1:200$ o valor locativo da industria explorada.

Gertrudes B. Sousano.— Faça-se a correcção proposta no parecer.

Antonio Augusto Cesar.—Faça-se a inscripção pela fórma proposta no parecer.

Soares & Flabsman.—De-se a baixa de accôrdo com o parecer.

Sahid Bohont.—Pague o debito.

Antonio Lima Valverde.—Dê-se a baixa de accordo com o parecer. Altere-se a classificação do negocio pela fórma proposta. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Diamantino Augusto Paes.—Faça-se a alteração de accôrdo com o parecer.

Arthur Pinto Braga.—Inscreva-se, de accordo com o parecer.

José Leonardo Cardoso.—Façam-se as alterações pela fórma proposta no parecer.

Antonio Julio de Almeida.—Proceda-se, nos precisos termos da informação, extrahindo-se a certidão de divida respectiva.

José Ferreira de Almeida. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 39.

Domingos da Costa.—Selle o documento de fl. 2 e pague o imposto em cobrança.

Rita Isabel Ferreira da Costa.—Pague o debito accusado.

Joaquim Alves de Magalhães Macedo.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Dr. Joaquim José da Graça.—Transfira-se.

Theodoro Sacho.—Pague o debito accusado.

M. Terra Cruz & Comp.—Cobre-se com revalidação, o sello do documento de fl. 3.

Adriano Candido Fernandes.—Altere-se, de accôrdo com o parecer, o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Irmãos Ferraro.—Altere-se a classificação do negocio pela fórma proposta no parecer.

Pinto Fortes & Comp.—Idem, cobrando-se a differença de imposto.

Paulina Neumiester.Altere-se a classificação pela fórma proposta no parecer.

Thosacarda Silva & Comp. (consulta).—Os recibos como o de que tratam os consulentes incidem no sello proporcional, á vista do que dispõe o final do n. 4 § 4º da tabella B da lei n. 3.966, de 29 de dezembro de 1920, visto que se trata de pagamento a uma pessôa, em virtude de ordem de outra. Se de taes recibos forem passadas duplicatas, estão as mesmas isentas de sello, devendo, porém, ser exhibidas na repartição arrecadadora para annotação nas mesmas de ter sido feito o pagamento do sello na primeira via.

Como surgissem declarações de interessados de que os bancos, anoitados no n. 22 do § 1º da tabella C, insistiam em collar esses recibos apenas com $300, foi o caso submettido ao Thesouro, dependendo ainda de solução.—Recebedoria, 9 de março de 1920.—*Luiz Vasco Brigido*, director.

Soraphim Belmonte e outro.—Legalise a assignatura da petição.

Eugenio Colin. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a importancia de 150$ ficando a despesa pela fórma proposta.

Guimarães, Irmão & Comp.—Idem, a quem de direito.

Maria de Oliveira Dias Araujo.—Idem a importancia de 2:5000.

S. A. Cooperativa Economica.—Em face do parecer, reconsidero o despacho de 16 de setembro do anno findo, exarado a fl. 2 para o fim de tornar sem effeito a multa imposta.

Iracema Martins Ferreira.—Faça-se a alteração proposta no parecer.

René Prowot Biuot.—Prove melhor o allegado.

Julio Fernandes de Aquino.—Nada ha que deferir, por não se tratar de imposto lançado.

Joaquim Alves de Mesquita.—Imponho, de accôrdo com o parecer, a cada um dos signarios do contracto junto, a multa de 10$, gráo minimo, na fórma da lei.

Maria e Rosa Saturnino Braga.—Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente contra Manoel Joaquim da Silva.

Victor Fernandes Alonso. — Pague o debito.

Wayner Schadlich & Comp.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer, alterando-se a classificação do negocio.

Companhia Combustivel Economico. — De accôrdo com o parecer, expeça-se portaria á 2ª Sub-directoria, assemelhando o producto de que se trata—TURFA—ao carvão denominado COKE, para o fim de ficar a sua mercancia sujeita ás taxas das tabellas A 1ª D 1ª—mercador por grosso ou em grande escala—e ás das tabellas A 4ª D 3ª—mercador por miudo ou a varejo—annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Efraim Schechter.—Indeferido, em face do laudo. Mantenho, pois, o despacho de 13 de janeiro de 1919, exarado na representação n. 699, desse mesmo anno.

Silva Coelho & Comp.— A' superintendencia.

Coelho Bastos & Comp.— Restitua-se o processo junto á defesa.

Internacional Falking Machine.— Idem.

Casemiro Pinto & Comp.— Idem.

Aziz Noter & Comp.— Idem.

Coelho Bastos & Comp.— Idem.

Coelho Bastos & Comp.— Idem.

Coelho Bastos & Comp.— Idem.

Viuva Silveira & Filho.— Idem.

Coelho Bastos & Comp.— Idem.

E. Andrade & Comp.— Encaminhe-se, informado.

Custodio José de Aguiar.— Concedo mais quatro dias de praso em prorogação.

GUIAS DE REGISTRO

Requerimentos despachados

Caetano Simões Coelho.— Explique o requerente onde fabrica os productos a que allude.

F. Aguiar & Irmão.—Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Manoel Castro & Comp.— Idem.

Jacintho Mello da Silva.—Satisfeita a multa, attendo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 361 — Ao Sr. director geral da Repartição Geral dos Correios prestando informações sobre o *Diario Official*.

Ns. 362, 363 e 364—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as petições de José Tiburcio Barreto, Antenor Alves Villela Soares e João Lourenço Carlos Stynges.

N. 365 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo os pedidos de compra.

N. 366 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Esmeraldino de Oliveira.

N. 367 — Ao Sr. director da Despeza Publica, prestando informações.

N. 368 — Ao Sr. director da Despeza Publica, idem, idem.

N. 369 — Ao Sr. gerente da Companhia Telephonica, pedindo a mudança do apparelho telephonico.

Requerimentos despachados

Ary Silveira.—Sim, em termos.

Laudelina Silva.—Idem.

José Tavares dos Santos.—Sim, sem vencimentos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de março de 1920

Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 135 — Afim de ser presente ao Sr. ministro, remettendo o processo referente á Companhia Zona da Matta, e relativo á transferencia das apolices pertencentes á Alliança Mineira.

— Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 136 — Remettendo o processo referente á Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, afim de que essa companhia preste esclarecimentos sobre as reclamações annexas.

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 137 — Remettendo os processos referentes ás companhias Equitativa, Nord-Deutsche e Albingia, e o de n. 784 de 1912, afim de ser dada solução ás duvidas existentes sobre sellagem de varios documentos de companhias de seguros.

Dia 15

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 138 — Devolvendo, informado, o processo relativo á companhia Portugal e Ultramar, que acompanhou o officio n. 421, de 9 de março corrente.

— Aos Srs. directores da companhia União Fluminense:

N. 139 —Devolvendo, visadas, as guias para pagamento do imposto relativo ao mez de fevereiro proximo findo.

Requerimento despachado

Atlas Assurance Company.— Como requer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de março de 1920:

Foi exonerado o 1º tenente João Duarte do cargo de immediato do monitor *Pernambuco*, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão tenente Jorge Henrique Moller para exercer interinamente o cargo de immediato do monitor *Pernambuco*.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, invalido, Manoel Francisco de Freitas, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao soldado naval, invalido, Manoel Ferreira Santiago, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, [illegible] Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Avelino da Costa Velloso, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 918 — Satisfazendo a solução constante de vosso aviso n. 16 — Directoria Geral de Negocios Politicos e Diplomaticos — Secção Protocollo — de 5 do corrente, tenho a honra de transmittir-vos a relação, em cópia, da equipagem do paquete *Helena* e do vapor *Aracaty*, da Companhia Commercio e Navegação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

Attendendo ás razões expostas pelo commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionaes em officio n. 1.173, de 23 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar a suppressão naquelle corpo, das companhias de submarinistas (SB) e de aviação (AV), com o caracter que tinham de exclusiva especialidade; sendo essas especialidades consideradas como complementares e accessorias para as praças que tiverem os respectivos cursos, sem perda da primitiva classificação.

Declaro-vos ainda que, de accôrdo com a proposta do referido commando geral, a especialidade complementar (SB ou AV) deverá constar dos assentamentos e cadernetas subsidiarias das praças, para os effeitos e vantagens decorrentes do serviço nessas armas, nas quaes só servirão aquellas que possuirem a especialidade complementar, quaesquer que sejam os misteres de que se incumbam.

N. 920 — Em solução a vossos officios numeros 250 e 251, Gabinete — de 10 do corrente, declaro-vos para os devidos effeitos que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada dos marinheiros nacionaes de 1ª classe n. 0.527 — F — Gregorio Brasil e de 2ª classe n. 2.207 — S E — Marcellino Elias, que deverão ser incluidos no Asylo de Invalidos da Patria, em vista do resultado das inspecções de saude a que foram submettidos, não podendo angariar meios de vida.

N. 921 — Em resposta a vosso officio numero 203, Gabinete, de 27 de fevereiro ultimo, declaro-vos que não ha lei ou regulamento que determine a Administração Naval a consultar os officiaes antes de indical-os ou nomeal-os para commissões, devendo ser abolida, por contraria ao espirito militar, qualquer praxe em tal sentido, admittida a consulta tão sómente ás mais altas patentes da Armada (officiaes generaes e capitães de mar e guerra) e quando a administração julgar conveniente.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 922 — Em solução á consulta formulada no officio n. 68, de 9 de janeiro do corrente anno, dessa inspectoria, autorizo-vos a declarar ás capitanias de portos que o disposto na tabella B, § 3º, lettra *e*) da lei n. 3.966, de 25 de dezembro do anno proximo passado que deu novo regulamento á cobrança do imposto do sello não comprehende as embarcações exclusivamente arroladas na pesca, por estarem isentas de taxas de licença, *ex vi* do disposto na tabella annexa ao regulamento baixado com o decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915.

— Sr. superintendente de Navegação:

N. 909—Tenho presente vosso officio n. 589, de 12 do corrente, em que consultaes si deveis ordenar que reassumam o exercicio de

seus cargos os pharoleiros Antonio de Araujo Francisco da Costa Moraes julgados validos na primeira inspecção de saude a que foram *ex-officio* submettidos pela commissão medica da Directoria Geral de Saude publica ou fazel-os aguardar a segunda inspecção.

Em resposta vos declaro que os funccionarios civis deste ministerio que requererem aposentadoria quando sejam, no primeiro exame, julgados validos, devem reassumir o exercicio de suas funcções salvo si recorrerem da pericia medica e preferirem aguardar, na situação de licenciados a decisão do Governo relativamente a seu pedido.

Os que, porém, deixarem de recorrer da pericia medica, embora hajam requerido aposentadoria, e os que forem *ex-officio* inspeccionados, devem, verificada sua validez, entrar desde logo no exercicio de seus cargos.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 923 — Tendo a Sociedade Beneficente Unitiva requerido permissão para que seus socios, pertencentes a este ministerio, façam, nas respectivas folhas de pagamento, descontos de consignações em seu favor, declaro-vos que ora revolvo deferir tal pedido tão sómente quanto ao estabelecimento das consignações, sem garantia das transacções dellas decorrentes.

Requerimentos despachados

Francisco Luiz de Leão.—Junte os documentos exigidos pela Escola Naval (77-Esc. Naval).

Augusto Ferreira da Cunha Filho.—Sim, desde que se sujeite ás condições estabelecidas pela Directoria do Armamento no officio n. 45, de 12 do corrente (45-D. Armamento).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 16 de março corrente foi mandado servir, a pedido, na 4ª Região Militar o 2º tenente medico do Exercito Dr. Sylvio Goulart Bueno.

— Por portarias de 17 do corrente foram dispensados os 1os tenentes do Exercito Aristoteles Maximiano Estanislau e Luiz Tavares Guerreiro, dos logares de commandante da companhia de alumnos e instructor de tiro e esgrima do Collegio Militar de Barbacena, respectivamente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 2:587$500 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande (aviso n. 422);

De 246$650, e 23:061$530 á Companhie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (avisos ns. 423 e 424);

De 159$500, 719$700 e 63$400 á The Leopoldina Railway Company, Ltd. (avisos ns. 425, 426 e 427);

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando papeis em que o 3º sargento Felippe Falcão pede se apostille em sua provisão de reforma o accrescimo de vencimentos a que se julga com direito.

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que passa a ser incorporado na mesma região o sorteado militar no Estado do Paraná, José Daros.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

Membros de juntas de alistamento militar no Districto Federal os seguintes officiaes: coroneis Rodrigo Teixeira de Magalhães e Azarias Vaz Ferreira, tenente-coronel José Antonio Machado, major José Marcellino Vasconcellos Ramos, capitães Gastão Leopoldo Oliveira Coutinho, Alfredo José [illegible] Horta Fernandes, Pedro Primavera Filho, Arlindo da Costa Bastos, Francisco de Almeida, Fernando Rillo Ferreira Junior e Rodolpho Braga, e tenentes José Tiburcio Gonçalves Camaz, Rogerio Pereira Martins Ribeiro, Mario de Azevedo Motta, Carlos Maria Ferreira Leite, Mauricio da Silva, Antonio Luiz de Menezes, Oscar de Farias e João José da Rocha;

Secretarios das juntas de alistamento militar de S. Borja, no Rio Grande do Sul, Guimarães, no Maranhão, e Affonso Claudio, no Espirito Santo, respectivamente, o major Luiz Boscot e tenentes Agostinho da Costa Reis e Donencio Epaminondas do Nascimento, sendo este em substituição ao capitão Paulo Padua.

Requerimentos despachados

D. Maria Nahon, pedindo readmissão de seu filho Leon Nahon no Collegio Militar do Ceará.—Seja incluido como contribuinte no Collegio Militar do Ceará.

Herculano Antonio Pereira da Cunha, reservista, pedindo matricula na Escola Militar. —Indeferido, por não se achar amparado pelo regulamento da escola.

Joaquim Pinto da Fonseca, Sebastião de Godoy Camargo e outros, pedindo exclusão de seus filhos, soldados do Exercito.—Os peticionarios devem requerer em separado, juntando procuração que a tal os habilitem.

José Ferreira Ramos, general, pedindo permissão para seu filho prestar o exame que lhe falta para a matricula na Escola Militar.— Indeferido, á vista do que dispõe o regulamento da escola.

Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão, pedindo reconsideração de despacho.— Indeferido.

Clodoveu Salles Gadelha, pedindo permissão para praticar no Hospital Central do Exercito e bem assim inscripção no concurso de internos.—Deferido quanto á inscripção para o concurso, apresentando os documentos exigidos pelo edital.

João de Gusmão Castello Branco, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho.— Mantenho o despacho anterior.

Carlos Marciano de Medeiros, soldado, pedindo matricula na Escola Militar.—Não póde ser attendido, em face do regulamento da escola.

Balthazar Franco, pedindo permissão para verificar praça com destino á Escola Militar. —Habilite-se á matricula, de accôrdo com os arts. 44 e 45 do regulamento da escola.

Abelardo Marques, tenente-coronel da antiga Guarda Nacional, pedindo inclusão no Exercito de 2ª linha.—Aguarde opportunidade.

Deocleciano Carvalho e João Pedro Frazão de Lima, fazendo pedidos identicos.— Aguardem opportunidade.

Antonio Quirino de Souza, pedindo ficar sem effeito sua baixa do Exercito. — Indeferido.

João Guilherme da Silva Braga, pedindo entrega de sua patente da Guarda Nacional. —Indeferido, por estar fóra do prazo legal.

Augusto de Araujo Doria, capitão, pedindo passagens.—Deferido.

João Alves de Oliveira, sorteado, pedindo transferencia para Bello Horizonte. — Indeferido.

D. Emilia Mentz, pedindo isenção do serviço militar para seu filho Beno Lino Gerber. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Dr. auditor do gabinete.

Adalberto Monteiro de Andrade, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para prestar um exame.—Não póde ser attendido, em face do regulamento.

Maria de Oliveira Costa. — Faça prova de suas allegações, juntando os documentos necessarios.

José Bennaton Vieira, pedindo um logar de dactylographo no Quartel General. — Não ha que deferir, por não existir o cargo a que se refere.

Lamartine Collaço Veras, capitão reformado, dando parte de um official. — Promova pelos meios legaes a responsabilidade do accusado, offerecendo os documentos e informações necessarios.

Luiz Maia Filho, pedindo matricula na Escola Militar. — Não póde ser attendido, em face do regulamento da escola.

Marcos Marciliano da Fontoura, voluntario da Patria, pedindo pagamento de vencimentos.— Satisfaça, querendo, as exigencias processuaes a que allude a informação n. 463 da Contabilidade da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença:

Ao 3º sargento enfermeiro Octaviano Chrysostomo de Souza Moreira para praticar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;

Ao soldado conductor Agripino do Azevedo, incluido no Asylo de Invalidos da Patria, para residir fóra do asylo na Capital Federal.

Deferir os requerimentos em que o voluntario da patria Joaquim Francisco de Paula e o auspeçada da 9ª companhia de metralhadoras Pedro Silveira pedem inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, concedendo-se áquelle licença para residir em Pernambuco.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de março de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Tendo o capitão do Exercito Manoel Joaquim de Faria Correa da 11ª companhia de metralhadoras, requerido pagamento da diaria de que trata o art. 21 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, por ter estado fóra da séde da sua unidade, em serviço judiciario, de 9 a 12 de janeiro findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que ao citado official se permitte o abono da respectiva diaria, visto á mesma ter direito (officio n. 304).

Remettendo-vos o incluso processo sobre divida de exercicios findos de que é credor o soldado Estevam Simplicio de Oliveira, de vencimentos pelo mesmo reclamados relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1918, rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, sob n. 416, de 1 de março corrente, da 2ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 293).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos transmitto o requerimento do capitão Carlos de Oliveira Duro, do 6º regimento de artilharia montada, em que pede pagamento da differença de gratificação, rogando vos digneis prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 299);

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita carga da importancia de 104$400 ao 1º tenente Nathanael Ribeiro Neves, pertencente ao 15º regimento de cavallaria, em Sant'Anna, de uma passagem de 1ª classe desta Capital a Porto Alegre, pela Companhia de Navegação Costeira, em camarote com janella, que lhe foi concedida por ordem do Sr. ministro da Guerra, para desconto dentro do corrente exercicio (officio n. 295).

Transmittindo-vos o incluso officio do director do Collegio Militar desse Estado, em que solicita providencias no sentido de serem satisfeitas por essa delegacia as vantagens que competem aos officiaes reformados professores do mesmo collegio, rogo vos digneis de prestar sobre o assumpto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 305);

Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o 2º sargento asylado addido á bateria do 3º grupo de artilharia a cavallo, em Bagé, Angelino Alves do Nascimento, pede pagamento de vencimentos que deixou de receber nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno passado, rogo vos digneis de prestar sobre o assumpto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 297);

Tendo o capitão do Exercito Alcides de Mendonça Lima Filho, do 5º regimento de artilharia montada, á disposição do commando da 3ª região militar, requerido pagamento da diaria de que trata o art. 21; da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de corrente anno, visto ter seguido a 5 para o interior do Estado acompanhando o Sr. general commandante da região, em visita de inspecção ás guarnições, tendo regressado a 19, tudo de janeiro findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que se permitte o respectivo abono, visto o mesmo a isso ter direito (officio n. 296).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Incluso vos transmitto o processo referente ao coronel de 2ª linha do Exercito, Alfredo de Brito Carvalho, em que pede pagamento da gratificação a titulo de representação de seu cargo, rogando vos digneis de prestar sobre o assumpto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio numero 303).

Encaminhando a essa delegacia o incluso telegramma em que o commandante da 6ª região militar solicita deste ministerio providencias no sentido de ser satisfeita por essa delegacia o pagamento referente a illuminação no anno findo, rogo vos digneis de prestar a respeito do assumpto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 295).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Para os devidos effeitos, inclusa vos remetto a guia de vencimentos sob n. 54, passada por essa Directoria de Contabilidade, a favor do 1º tenente medico Dr. Aridio Fernandes Martins, o qual se acha satisfeito de soldo, até 29 de fevereiro ultimo (officio n. 302);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos transmitto o processo em que D. Maria Luiza de Macedo pede pagamento da importancia de 205$999, sendo, 56$ de diarias e 149$999 do soldo, que fizera jús o seu finado marido capitão Minervino Gomes da Costa, rogando vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 301).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres:

Rogo vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem remettidas a esta Directoria de Contabilidade as guias de vencimentos relativas ao tenente-coronel Tertuliano de Albuquerque Potyguara, majores medicos, Drs. Cleomenes Lopes de Siqueira Filho, Joaquim Moreira Sampaio e João Florentino Meira, capitão medico Dr. Pedro Alcantara Pessoa de Mello e 1º tenente pharmaceutico Manoel Vieira da Fonseca Junior (officio n. 292).

— Sr. collector da Collectoria Federal de Sapucaia:

Incluso vos remetto o processo referente ao soldado voluntario da Patria, João Egydio Myssen, em que reclama pagamento de vencimentos atrazados relativos aos annos de 1912, 1913, 1916 e 1918, rogando vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 290).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Rogo vos digneis de informar a esta Directoria de Contabilidade, de ordem do Sr. ministro da Guerra, qual a importancia da passagem de primeira classe com leito, pela Estrada de Ferro, da estação de S. Sebastião a S. Paulo, concedida ao 1º tenente Severino de Freitas P. Filho, communicada em officio desse commando sob n. 237, de 26 de fevereiro ultimo, afim de que se possa providenciar sobre a respectiva carga (officio numero 291).

— Sr. coronel commandante do 1º districto de Artilharia de Costa:

Declaro-vos, para os fins convenientes, tendo em vista a informação prestada por esse districto no officio n. 98, de 28 de fevereiro ultimo, do commando do 1º Grupo de Artilharia de Costa, em que o mesmo solicita abono de diarias para o capitão medico Dr. Olympio Hilarião da Rocha, não assistir direito áquelle official medico o pagamento de tal vantagem prevista no art. 21 da lei n. 2.991, de 5 de janeiro findo, visto ser o serviço de inspecção medica que lhe é attribuida inherente á sua propria funcção em serviço normal (officio n. 298).

— Sr. general commandante da 2ª Região Militar:

Incluso vos transmitto o processo relativo ao aspirante a official Alcebiades do Amaral Braga em que pede pagamento da importancia de 100$, a titulo de ajuda de custo, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, sob n. 771, de 8 de março corrente, da 1ª Sub-directoria desta contabilidade (officio n. 306).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

Transmittindo-vos o incluso processo em que o 2º tenente reformado do Exercito João da Costa e Oliveira pede pagamento de soldo que não lhe fora pago por essa delegacia no mez de dezembro do anno passado, rogo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 300).

Requerimento despachado

Pelo Sr. coronel director:

Segundo sargento amanuense Manoel Gomes Ferreira, pedindo certidão.—Requeira pelos canaes competentes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 15 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 134 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, dando solução ao officio n. 167, de 8 do corrente.

N. 135—Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando informações necessarias ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de José Delgado Motta.

N. 136 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, dando solução ao officio n. 8, de 7 do corrente.

N. 137 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Anna Uchôa Ferreira, viuva de Ataliba Ferreira.

Requerimentos despachados

Mario Alves Cabral, tutor das menores Mayr e Sarah, filhas menores de Antonio Marcello, solicitando para as mesmas os favores do montepio.— Deferido.

D. Josepha Amalia de Oliveira Nascimento Araujo, filha viuva de Eugenio Antonio do Nascimento, fazendo identico pedido.— Deferido.

DD. Orminda e Isolina Ferreira de Novaes e outros, filhos de Joaquim Ferreira de Novaes, fazendo o mesmo pedido.— Deferido.

D. Maria da Gloria Ferreira Tourinho, viuva do engenheiro José Caetano Tourinho, fazendo identico pedido, para si e seus filhos.— Deferido.

D. Adélia Lopes dos Reis Santos e outros, viuva e filhos de Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos, fazendo o mesmo pedido.— Deferido.

Dia 16

Officios expedidos:

N. 138 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de 200$ a D. Maria Francisca de Couto Costa.

N. 139 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo o titulo de pensão conferido á menor Zenith Souza de Andrade e solicitando o pagamento da reversão que lhe compete.

N. 140 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul dando solução ao officio n. 4 de 25 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

D. Margarida Vieira, viuva de João Licio Vieira, solicitando para si e seus filhos menores, os favores do montepio. — Deferido.

D. Elisa Maximiana Peixoto, mãe do José Peixoto, pedindo os favores do art. 81 do Regulamento da Central do Brasil. — Habilite-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, prove sua qualidade de mãe do empregado e apresente as certidões de nascimento e obito do mesmo.

Nicola Verlangieri & Filhos, solicitando reconsideração do despacho de 4 de dezembro do anno findo. — Mantenho o referido despacho.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funccionarios:

Henrique Rodrigues da Costa Juruboba, ajudante de mestre, aposentado;

Antonio Adelino Ribeiro Valle e Arthur Duarte Ribeiro, desenhistas de 1ª classe;

Antonio Rodrigues de Moraes Jardim, fiel da thesouraria;

Antonio Vicente de Paula Faria, auxiliar de escripta, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1920

Terceira secção

Sr. inspector federal da Navegação:

Resolvendo sobre a petição da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datada de 1 do corrente, transmittida com vosso officio n. 279 de 5, tambem do corrente, declaro-vos, de accôrdo com as informações presta-

las nesse officio, que fica approvado, para os effeitos de pagamento da subvenção contractual, o plano de viagens elaborado pela mesma Companhia, em consequencia da requisição, em Porto Alegre, do vapor *Itaquera*, plano esse que, mediante o emprego dos vapores *Itauba*, *Itatinga*, e do proprio *Itaquera*, este ultimo uma vez entregue pelo Governo, que o requisitou, permittirá observar todas as escalas, nas diversas linhas do contracto, situadas entre Porto Alegre e Mossoró (aviso n. 22).

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

Confirmo meu telegramma desta data, autorizando o pagamento á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, da importancia de 1.028:179$877, ouro, correspondente á garantia de juros de 6 % ao anno, durante o segundo semestre do anno de 1919, sobre o capital de £ 1.272:662$504, ouro, de accôrdo com a clausula V, do contracto de 19 de agosto de 1916, celebrado em virtude do decreto n. 12.034, de 7 de junho do mesmo anno, devendo a respectiva despeza ser classificada na consignação propria da verba 5ª, art. 98 da lei do orçamento do exercicio de 1919 (aviso n. 23).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 3ª Secção — Aviso n. 24 — Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.

Sr. ministro de Estado da Fazenda — Em resposta ao vosso aviso sem numero, de 4 de dezembro do anno passado, transmittindo uma representação do 2º escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Jacob Cavalcanti, relativa á tomada de contas do 2º semestre de 1918 á Companhia do Porto da Victoria, tenho a honra de communicar-vos que as obras em construcção naquelle porto foram suspensas, por solicitação da companhia, em virtude no aviso n. 221, de 6 de novembro de 1914, ficando desde então interrompidos os prasos a que se referem a clausula XXXVIII, lettras *b* e *c*, do decreto numero 5.951, de 28 de março de 1906 e o art. 3º do decreto n. 10.928, de 10 de junho de 1914.

Tendo cessado o motivo determinante da suspensão das referidas obras, já providenciou este ministerio para que a Companhia do Porto da Victoria continue os seus serviços.

Saude e fraternidade.— *J. Pires do Rio.*

Requerimento despachado

Empreza de Navegação Hoepecke, pedindo relevação de multa.—Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

Expediente de 17 de março de 1920

O Sr. ministro da Viação agradeceu ao Dr. Jayme Darcy a communicação que este lhe fez de haver assumido o exercicio do cargo de consultor geral da Republica, no impedimento do Dr. Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes (aviso n. 2.)

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, a pedido, Juvencio Watson, do cargo de intendente do Lloyd Brasileiro.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Francisco Alves Machado, para o cargo de intendente, em commissão, do Lloyd Brasileiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — *J. Pires do Rio*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, nos termos do art. 323 § 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, nomear o telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, engenheiro civil Antonio Vieira da Silva, para o cargo de inspector de 2ª classe da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1920

Sr. ministro da guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 30, de 26 de fevereiro proximo findo, pedindo que sejam enviadas a esse ministerio as alterações occorridas com o actual capitão Mario Clementino de Carvalho, de 1904 e 1905, em que esteve, como alferes, servindo em commissão neste ministerio, tenho a honra de declarar-vos tornar-se necessario indicar o referido official as commissões que exerceu, com as designações das respectivas datas, afim de que possa ser attendida a solicitação constante daquelle mencionado aviso (aviso n. 92).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 102, de 16 de fevereiro ultimo, communico-vos que o director geral dos Correios declarou por officio n. 257, de 6 do corrente, ter tomado as devidas providencias no sentido de serem postos á disposição desse ministerio os funccionarios requisitados pelo aviso acima (aviso n. 91).

—Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso officio n. 45, de 20 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que pelas repartições dos Telegraphos e Correio, já foi providenciado no sentido de voltar a denominar-se Nova Hamburgo, a Agencia do Correio de Borges de Medeiros, e bem assim substituidas, conforme vossa reclamação, as denominações das estações telegraphicas de São Leopoldo e Hamburgo Berg (aviso n. 94).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao requerimento datado de 29 de outubro do anno proximo findo e transmittido com o vosso officio n. 151, de 5 do corrente mez, no qual D. Helena de Lacerda Machado, por seu procurador, pede nova prorogação do praso já prorogado pelos avisos ns. 252, de 14 de agosto de 1916, 222, de 30 de agosto de 1917 e 267, de 23 de agosto de 1918, para inicio de construcção no terreno de propriedade de seus filhos, lotes XL-A, sito á Avenida Central, na cidade de Recife, e accrescido á area occupada pelos predios numeros 46 e 48 da rua Visconde de Itaparica e 47 do Caes do Apollo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi, de accordo com o parecer prestado no referido officio, marcar novo praso de um anno, em prorogação, findo o qual, se não estiver resolvida a demanda judicial em que se acham os sobreditos predios, será imposta á requerente a obrigação de, por qualquer fórma, compôr as frentes do terreno em questão (aviso n. 96).

—Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De accôrdo com o que informastes em officio n. 236, de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, em solução ao requerimento da Companhia Ferro Carril Carioca, datado de 16 de fevereiro ultimo, resolvo conceder-lhe permissão para chanfrar os angulos da muralha existente em frente á caixa dagua dessa repartição, na rua do Aqueducto, afim de que possa construir um desvio para melhor regularidade do trafego de seus bonds, devendo o respectivo trabalho ser executado conforme a planta apresentada e sob a fiscalização do engenheiro do 6º districto dessa repartição (aviso n. 95).

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1920

Domingos T. C. Louzada, advogado, pedindo certidão do voto de desempate do Sr. Dr. Gabriel de Rezende e do voto do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, apresentados em fins de 1918, na questão suscitada entre a São Paulo Railway Company e a União Federal, que foi resolvida por arbitramento.—Indeferido, desde que o arbitramento teve por fim resolver questão suscitada entre o Governo da União e a S. Paulo Railway e o presente requerimento não é feito em nome desta.

Dia 16

Manoel Rodrigues da Silva, ex-cabo do Exercito, pedindo restituição do documento que juntou á sua petição de 15 de dezembro de 1919.—Restitua-se, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de março de 1920

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Com referencia ao objecto de vosso officio n. 33, de 9 de janeiro proximo passado, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, cópia do officio n. 277, de 27 de fevereiro ultimo, em que o Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, respondendo ao aviso numero 4/V/1ª, de 21 de janeiro, deste ministerio, informa sobre as providencias que já determinou e as que pretende adoptar com relação aos serviços do porto do Rio Grande de que trata o vosso mencionado officio (officio n. 69).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, mandando que se ouvisse esta repartição sobre a consulta que lhe faz o Ministerio da Guerra, no aviso que de sua ordem vos remetto, ácerca da immediata ligação, por telegrapho, de Bella Vista a Ponta Porã, recommendou que, com urgencia, prestei as necessarias informações (officio n. 70).

—Sr. inspector federal de Navegação:

De ordem do Sr. ministro levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que em aviso n. 84, de 12 do corrente mez, o Sr. ministro da Fazenda communicou ao ministerio haver resolvido, por acto de hoje, deferir, por falta de fundamento legal, o sequestro feito, ficando levantado o sequestro, o requerimento de 25 de fevereiro ultimo, em que a Companhia Nacional de Parafusos Santa Rosa, hoje Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa, de A. Schurim & Comp. estabelecida na capital do Estado de S. Paulo á rua Alvares de Azevedo n. 15, e com fil-

nesta capital, á rua General Camara n. 91, solicita serem desembaraçadas 135 barricas contendo rebites, pertencentes á requerente, as quaes, sob a allegação de que haviam sido importadas com isenção de direitos pela Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos e por esta desviada do fim para que obtivera a isenção, foram apprehendidas por dous funccionarios da então Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, que fizeram a requerente assignar um termo de depositaria daquella mercadoria, impedida de abrir mão della, sob as penas da lei (officio n. 22).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Relativamente ao vosso officio n. 67 D/VI, de 10 do corrente, o Sr. ministro vos recommenda informeis, com a possivel urgencia, sobre a possibilidade de ser supprimido do quadro do pessoal dessa Estrada o logar vago do sub-inspector do movimento e do telegrapho, cujo preenchimento solicitastes (officio n. 11).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente foi removido, a pedido, o praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Pará Rodolpho Bahia Cardoso de Oliveira para igual cargo na Administração dos Correios de Pernambuco, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1920

Nechyr Freire Telles, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo na fórma da lei.

Manoel Leopoldino da Silva, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias, para tratamento de sua saude.—Concedo na fórma da lei.

José Gonçalves Pinto, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tramento de saude. — Concedo nos termos da lei.

Hildebrando Henrique da Silva, Antonio da Fonseca Ramos, Abelardo Sanches Ruiz e Annor Marques Serrano, pedindo restituição documentos.—Sim, mediante recibo.

José Angelo da Silva, solicitando cancellamento de penalidade. — Deferido á vista do formado pelo administrador.

Faustino Rodrigues de Abreu e outros, carteiros da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo revogação da ordem do Sr. administrador que restabeleceu a 2ª distribuição domiciliaria aos domingos e dias feriados. — Deferido para o fim de ser feita uma unica distribuição ás 11 horas ou á hora que o administrador julgar mais conveniente aos interesses do serviço e do publico.

Lillon Tavares de Lima, continuo da Administração dos Correios do Piauhy, pedindo averbação do tempo em que serviu na estação telegraphica desta Capital, para os effeitos de aposentadoria.— Deferido.

Raul Pegado Cortez, ex-carteiro de 2ª classe da Administração do Rio Grande do Norte, pedindo readmissão.— A' vista do que consta do processo, mantenho o acto recorrido.

Annibal Corrêa Lobão, praticante de 1ª classe do Maranhão, pedindo restituição de gratificação.— Indeferido.

Clydes Alvaros Antunes, praticante de 1ª classe, Minas Geras, pedindo permissão para gozar ferias.— Aguarde opportunidade.

Antonio Ramos, carteiro de 3ª classe desta capital, pedindo certidão.— Certifique-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1920

Amador Nogueira da Luz.— Concedo 13 dias, sem vencimentos.

Arthur da Costa Feijó.— Concedo sete dias de licença, com abono integral.

José Marques da Silva.— Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

José João Rondas.— Concedo 22 dias, com dous terços da diaria.

João Murtha.— Concedo 24 dias, com dous terços da diaria.

Percilio José Tobias.— Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

Arthur Ripper Chalréo.— Concedo 27 dias, com dous terços da diaria.

Demetrio Francisco de Almeida.— Concedo 30 dias, com abono integral.

Fiume Gaspar.— Concedo 30 dias de licença, sendo 20 dias com abono integral e 10 com dous terços da diaria.

Manoel Simões. — Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

João Baptista Torquato.— Concedo 30 dias, de licença, sendo sete dias com a diaria integral e 23 com metade da mesma diaria.

Daniel Marques.— Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, quanto aos restantes, dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

José Tancredo Junior.—Concedo, até 17 de dezembro ultimo, com dous terços da diaria.

Nestor de Souza Rodrigues, Agostinho Silveira, Joaquim dos Santos e Eduardo Fernandes.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Companhia Edificadora.—Selle o documento.

Companhia Industrial e Constructora, pedindo seja construido um desvio na estação de Juiz de Fóra.—Deferido, devendo a requerente depositar na thesouraria desta estrada a importancia de 6:104$716, correspondente á despeza provavel a fazer-se com a construcção do desvio. A concessão é feita a titulo precario e para uso e goso da companhia, que fica prevenida de que presentemente não ha trilhos para a execução do serviço.

João Henrique Arieta, pedindo restituição de saldo de leilão.—Legalize os sellos dos annexos.

Thomaz Ribeiro de Carvalho, pedindo inscripção no proximo concurso.—Apresente os documentos.

Francisco Pereira da Silva. — Abonem-se sete dias, de 21 a 27, a titulo de nojo.

Francisco Alves da Cunha, pedindo 15 dias de ferias.—Deferido, á vista das informações.

Borlido Maia & Comp., Christovão Fernandes & Comp., José da Silva & Comp., Fonseca, Almeida & Comp. (2) e Dias Garcia & Comp. (7), pedindo restituição de cauções.— Restituam-se.

Louzada & Comp., pedindo abatimento de 50 % nos despachos.—Já foram attendidos. Archive-se.

Francisco Vieira de Azevedo Coutinho, pedindo substituição de caderneta de passe.— Venha por intermedio do commando da Brigada Policial.

Joaquim Francisco de Andrade Junior, pedindo livre transito nos trens entre Central e Barra do Piraby.— Indeferido.

Antonio Alipio de Souza Ribeiro, pedindo certidão.—Junte a procuração.

José Rangel Ondinate, propondo a venda de um predio.— Indique o preço.

Eurico José Fernandes, pedindo prorogação de cinco annos para explorar o varejo de cigarros na estação Central.—Não ha que deferir.

Victor Ramalho Fontes, pedindo certificado de despachos. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 176, § 1º do Regulamento de Transportes.

Saturnino Lange, pedindo um logar de praticante de conductor.— Aguarde concurso regulamentar.

José Mauricio de Oliveira, propondo fornecer 10.000 metros de lenha.—Acceito 5.000 metros cubicos sendo entregue em medições de 400m3.

Lindolpho Cardoso, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo.

Romeu Sydney.—Certifique-se o que constar.

Pedro Garcia Bastos, pedindo o logar de praticante de conductor.— Aguarde o concurso regulamentar.

Frederico Rodrigues de Carvalho, pedindo certidão.—A vista do motivo allegado, indeferido.

Antonio Fortunato Rodrigues, pedindo para fazer despachos com o frete a pagar.— Como pede, de accôrdo com o parecer da Contabilidade.

Narcizo Augusto de Menezes, pedindo para se utilizar da luz electrica da estação.— Indeferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Jorge Antonio, pedindo prorogação do prazo para entrega de fornecimento. — Indeferido.

Octavio Gundemaro do Espirito Santo, pedindo certidão. — A' vista do allegado, indeferido.

Pedro Rodrigues de Barros. — Dê-se baixa na fiança.

Janowitzer Wahlé & Comp., pedindo relevação do pagamento da importancia dos reparos nas locomotivas. — Dirijam-se, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Fonseca, Almeida & Comp. — A caução já foi restituida. Nada ha que deferir.

Virgilio Augusto de Oliveira, pedindo cinco dias de ferias.—Como pede.

Pedro Mandarino, pedindo assignatura mensal para despacho de 15 kilos de pão diario. —Indeferido.

Luiz Antonio dos Reis.—Averbe-se.

Luiz Antonio dos Reis.—Certifique-se.

Companhia Fiat Lux, pedindo que sejam fornecidos dous trucks para despachar dous carros para a estação de Norte. — Como requer, mediante o pagamento das taxas respectivas. Ao Trafogo, para providenciar.

Francisco Cotrim de Santa Ritta, pedindo transferencia para praticante de conductor. —Submetta-se opportunamente ao concurso regulamentar.

Francisco dos Santos, pedindo transferencia de logar.—Indeferido, de accôrdo com a informação da 4ª divisão.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Isaias de Souza, pedindo abono de um dia. —Como requer.

Casemiro de Almeida, pedindo um logar de guarda-cancella. —Opportunamente será attendido.

Olivia de Oliveira Pereira, pedindo permissão para manter um botequim na estação de Barra Mansa.—Indeferido.

Marcionillo Ferraz Durão.—Certifique-se o que constar.

Maria Gonçalves de Carvalho, pedindo permissão para manter uma bandeja na estação do Engenho Novo.—Indeferido.

Mario Felix da Costa, pedindo um logar de praticante de conductor.—Aguarde o concurso regulamentar.

Eurico Pinto Ribeiro, Irene de S. Thiago e Antonio Paulino de Mello, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Accacio Pinto Dias.—Certifique-se.

Paulino Augusto Vieira, pedindo abono de quatro dias.—Attendido, por equidade.

Octavio Pires Domingues, pedindo abono de um dia.— Como pede.

Jorge Gonçalves de Pinho, pedindo um passe para seu filho.—Indeferido.

Augusto Lopes Gabriel, pedindo abono de um dia.—Attendido, por equidade.

Paulino Carlos de Magalhães, pedindo certidão.—Compareça á secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 12 de março de 1920

Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

Com referencia ao assumpto de que trata o vosso aviso n. 4, de 21 de fevereiro ultimo, encaminhando, pela segunda vez, o requerimento do 2º tenente veterinario do Exercito João Couto Telles Pires, que pretende os favores do decreto n. 13.028, tenho a honra de vos solicitar as providencias necessarias no sentido de serem prestadas á esta Secretaria de Estado os esclarecimentos abaixo mencionados afim de que, convenientemente registrados os estatutos ou regulamentos da Escola Veterinaria do Exercito, possa ter solução o requerimento do official em questão:

1º. Fins do estabelecimento;

2º. Data da sua creação;

3º. Data de seu regulamento em vigor;

4º. Seus cursos o materias, determinada a respectiva seriação.

Aproveito a opportunidade para vos reaffirmar, Sr. ministro, a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 136).

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento do aviso n. 1, de 21 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, segundo declarou a directoria do Lloyd Nacional á Superintendencia do Abastecimento, a venda da barca *Pernambuco* foi effectuada no dia 12 daquelle mez, após, portanto, á extincção do Commissariado de Alimentação.

Outrosim, tenho a honra de scientificar a V. Ex. que, nos termos da lei n. 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno e do decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, não estão sujeitos á alçada da alludida superintendencia os actos relativos á venda de embarcações.

Aproveito a opportunidade para reaffirmar a V. Ex. a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 137).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvo transferir a séde da Inspectoria Veterinaria do 3º districto de Pesqueira Estado de Pernambuco, para a cidade de Recife assim como a do 7º districto de Campos para Nictheroy (aviso n. 138).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 9 do corrente e de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o secretario da Fazenda Modelo do Uruthaby, no Estado de Goyaz, Cylleneo de Araujo para servir, interinamente, na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento no referido Estado (officio n. 759).

— Sr. director geral de Saude Publica:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude, o funccionario do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, Clovis Mario Lisbôa de Oliveira, afim de que S. Ex. fique habilitado a resolver sobre um pedido de licença, em prorogação, do referido funccionario (officio n. 753).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 5 do corrente, vos concedo as férias solicitadas no vosso requerimento de 24 de janeiro ultimo, de accôrdo com os arts. 98 e 99, do decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 754).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto, para os effeitos do art. 99, do regulamento dessa escola, o relatorio de Antonio Barbosa Filho, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6, das instrucções approvadas pelo decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 755).

Incluso vos remetto, para os effeitos do artigo 99 do regulamento dessa escola, o relatorio de Luiz de Cerqueira Cintra, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6º das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 763).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 9 do corrente e a pedido, foi dispensado da commissão de que se achava incumbido nessa superintendencia, o 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Annibal Leonel de Rezende (officio n. 756);

Em solução ao vosso officio n. 187, de 26 de fevereiro ultimo, em o qual communicaes ao Sr. ministro a designação do Sr. Cylleneo de Araujo para exercer as funcções de delegado dessa superintendencia no Estado de Goyaz, scientifico-vos, para os devidos effeitos, que S. Ex. approvou a referida designação (officio n. 760).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 9 do corrente e a pedido, foi dispensado da commissão de que se achava incumbido na Superintendencia do Abastecimento, o 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Annibal Leonel de Rezende (officio n. 757).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 9 do corrente e de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o secretario da Fazenda Modelo de Uruthaby, nesse Estado, Cylleneo de Araujo, para servir na delegacia da Superintendencia do Abastecimento, tambem nesse Estado (officio n. 758).

Sr. agente da estação de Sant'Anna do Maruhy, da Estrada de Ferro Leopoldina Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, desa estação á Usina S. João, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio, o seguinte material, destinado aos industriaes Couret & Carvalho:

Uma caldeira e accessorios, pesando 17.373 kilos, vindos de Nova Orleans pelo vapor *North Western Bridge* e 10 wagons e accessorios, vindos de Nova York pelo vapor *Opequan*, pesando 44.031 kilos (officio n. 761).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, desta estação á de Goytacazes, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio, o seguinte material, destinado ao industrial Sr. Francisco Ribeiro de Vasconcellos:

Cinco caldeiras, pesando 71.949 kilos e 24 engradados, 28 peças soltas e 515 peças de ne tubos para caldeiras, pesando 28.849 kilos; assim como 14 volumes contendo peças para canos, pesando 1.869 kilos (officio n. 762).

Dia 13

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto, para os effeitos do artigo 99 do regulamento dessa escola, o relatorio de Augusto W. A. Paranaguá, enviado a esta Directoria Geral, nos termos do art. 6º, n. 6, das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1919 (officio numero 784).

Em referencia ao vosso officio n. 382, de 7 de novembro do anno proximo findo, sobre a restituição de documentos apresentados pelos candidatos aos cursos dessa escola, quando fazem seus requerimentos para matricula, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em solução ao assumpto, resolveu que, os alludidos documentos não serão entregues, e, sim, as respectivas certidões (officio n. 770).

Incluso vos remetto, para os effeitos do artigo 99 do regulamento dessa escola, o relatorio de José Maria Fernandes, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 772).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 11 do corrente e de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Cicero Affonso Ponte para servir na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 765).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 11 do corrente e de accôrdo com o art. 6º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o 2º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Adolpho Carneiro de Mendonça para servir na Superintendencia do Abastecimento (officio n. 767).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Incluso vos remetto a portaria de 11 do corrente que, de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, designa o praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Cicero Affonso Ponte para servir na delegacia dessa superintendencia no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 766).

Inclusa vos remetto a portaria de 11 do corrente que, de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, designa o 2º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Adolpho Carneiro de Mendonça para servir nessa Superintendencia (officio n. 768).

Em solução ao vosso officio n. 146 de 4 de fevereiro ultimo communico-vos, para os devidos fins, que, pelo aviso n. 76, de 5 do corrente, o Sr. ministro da Viação poz á disposição deste ministerio, afim de servirem na superintendencia os funccionarios Manoel Ayres da Rocha e Mario Martins, cujas portarias de designação já foram remettidas (officio n. 769).

— Sr. director presidente do Lloyd Brazileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transferido, nos termos da lei, do porto desta Capital para o de Fortaleza, Estado do Ceará, um cabrio para tracção animal, destinado ao agricultor Joaquim Torcapio Ferreira, residente naquelle Estado (officio n. 771).

— Sr. agente da estação de Sant'Anna do Maruhy, da The Leopoldina Railway Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Nova Friburgo

36 volumes contendo uma machina completa para beneficiar café com todos os accessorios, destinados ao agricultor Henrique Schuare, residente em Amparo de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 773).

— Sr. agente da estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro a transportar, nos termos da lei, dessa estação á Maritima, 36 volumes contendo uma machina completa para beneficiar café com todos os accessorios, destinados ao agricultor Henrique Schuare, residente em Amparo de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 774).

Dia 15

Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Em solução ao vosso officio n. 1.439, de 4 de novembro do anno proximo findo, communicando que autorizastes a ida ao Estado da Bahia do Sr. Alcides de Oliveira Franco afim de assentar medidas relativas a instalação de postos de expurgo em Sergipe communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro approvou o vosso acto (officio n. 775).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 9 do corrente, foi nomeado Hugo Lisbôa para exercer, interinamente, durante o impedimento do Sr. Eugenio Bartholomeu dos Reis, o cargo de auxiliar desse serviço no Estado do Maranhão, com a gratificação mensal de 350$00 (officio numero 777).

Inclusa vos remetto a portaria de 11 do corrente nomeando o agronomo Raymundo Fernandes da Silva para exercer, interinamente, o cargo de delegado desse serviço, no Estado do Piauhy, durante o impedimento do serventuario effectivo agronomo Juvenal Pinheiro Marques Canario (officio n. 781).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto, para os effeitos do art. 99 do regulamento dessa Escola, o relatorio de Alfredo Alves de Toledo, enviado a esta directoria geral, nos termos do art. 6º, § 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio numero 776).

—Sr. delegado fiscal fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos para os devidos effeitos, que por portaria do 9 do corrente, foi nomeado Hugo Lisboa para exercer, interinamente, durante o impedimento do Sr. Eugenio Bartholomeu dos Reis, o cargo de auxiliar do serviço de Combate á Lagarta Rosea, nesse Estado, com a gratificação mensal de 350$000 (officio n. 778).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o agronomo Raymundo Fernandes da Silva para exercer, interinamente, o cargo de delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, neste Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo agronomo Juvenal Pinheiro Marques Canario, que, nos termos do aviso n. 88, de 7 de fevereiro ultimo, foi designado para, em commissão, dirigir o Centro Agricola David Caldas (officio n. 779).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o agronomo Raymundo Fernandes da Silva para exercer, interinamente, o cargo de delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Piauhy, durante o impedimento do serventuario effectivo, agronomo Juvenal Pinheiro Marques Canario, que nos termos do aviso n. 88, de 7 de fevereiro ultimo foi designado para, em commissão, dirigir o Centro Agricola David Caldas (officio n. 780).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, portaria de 11 do corrente, foi designado o ajudante de inspector agricola, addido, José Baptista para exercer, interinamente, o cargo de director do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, nesse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo Antonio Ribas Pinheiro (officio n. 782).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 11 do corrente, foi designado o ajudante do inspector agricola, addido, José Baptista para exercer, interinamente, o cargo de director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, durante o impedimento do serventuario effectivo Antonio Ribas Pinheiro (officio n. 783).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 10 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao professor ambulante, addido, Arthur Gama de Avellar (officio n. 787).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Inclusa vos remetto a portaria de 20 de fevereiro ultimo, concedendo licença, na fórma da lei, para que se apresente ao serviço militar o servente dessa repartição Josué Hora dos Santos (officico n. 784).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 10 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao professor ambulante, addido, Arthur Gama de Avellar (officio n. 785).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 10 ds corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao professor ambulante, addido, Arthur Gama de Avellar (officio n. 786).

Dia 16

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 12 do corrente, foi designado o escrevente, addido, desse Serviço, Leandro Pereira da Cunha, para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria desse mesmo Serviço nos Estados do Maranhão e Pará (officio n. 788).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto, para os effeitos do art. 99 do regulamento dessa escola, o certificado de matricula e frequencia do alumno R. de Souza Carvalho, enviado a esta directoria geral pelo Sr. Theodoro Langgaard de Menezes, que se encontra encarregado de taes matriculas nos Estados Unidos (officio n. 789).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 12 do corrente e de accôrdo com o art. 27, verba 14ª, titulo «Material», consignação «Directoria e Inspectorias» sub-consignação diarias, etc., da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foi nomeado o Dr. Luiz Gomes Freitas para exercer o cargo de inspector itinerante de matadouros e xarqueadas no districto do Rio Grande, nesse Estado, com a diaria de 30$000 (officio n. 190).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Inclusa vos remetto a portaria de 12 do corrente que, de accôrdo com o art. 27, verba 14ª, titulo «Material», consignação «Directoria e Inspectorias» sub-consignação diarias, etc., da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, nomea o Dr. Luiz Gomes de Freitas para exercer o cargo de inspector itinerante de Matadouros e Xarqueadas no Districto do Rio Grande do Sul, com a diaria de trinta mil réis (officio n. 791).

—Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Norte, cento e vinte e cinco volumes destinados á Fazenda de São Simão (officio numero 792).

—Sr. agente da Estação de Norte, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a transportar, dessa estação á de S. Simão, cento e vinte e cinco volumes destinados á Fazenda de S. Simão, correndo as despezas por conta desse ministerio (officio n. 793).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser fornecido, nos termos da lei, um wagon para carregar na avenida Venezuela, n. 126, volumes que se destinam á estação de Rezende para a Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes (officio n. 794).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Alberto Pacca, funccionario encarregado das obras do Posto de Sementeiras, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, autorizado a requisitar passagens para si e seus auxiliares e transporte de material, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 797).

—Sr. director em commissão do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Inclusa vos remetto a autorização de passe n. 257, da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 795).

—Sr. director da estação Sericicola de Barbacena:

Inclusa vos remetto a autorização de passe n. 240, da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 796).

—Sr. director, interino, do Serviço de Protecção aos Indios:

Junto vos remetto as autorisações de passes ns. 312, 313, 314, 315, 316 e 317, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em favor de funccionarios desse serviço (officio n. 798).

—Sr. director da Despeza Publica:

Tendo em vista as provas apresentadas pelo 3º official, addido, desta directoria geral, Eduardo Emiliano da Fonseca Hermes, ficam consideradas como ferias regulamentares, na fórma do art. 93, do regulamento desta secretaria de Estado, onze dias de faltas dadas pelo referido funccionario no mez de fevereiro proximo findo, assim como justificadas a quatro excedentes, na fórma do § 2º do artigo 58 do alludido regulamento (officio numero 799).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de março de 1920

Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o continuo da Directoria Geral de Industria e Commercio desta Secretaria de Estado João Fernandes Mendes Couto, foi submettido a inspecção de saude e julgado invalido a 24 de janeiro ultimo e solicito-vos as necessarias providencias afim de que, de accordo com o art. 71 e seu paragrapho unico, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, lhe seja feito o abono provisorio da metade dos vencimentos do respectivo cargo, a partir da data da inspecção de saude (officio n. 890).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação do Ponta Grossa, Estado do Paraná:

Afim de que requisiteis da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o pagamento respectivo, vos restituo a conta da Sorocabana Railway Company, na importancia de 1 $800 (officio n. 894).

—Sr. gerente da Brasilianische Elektricitats Gesellsch ft:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser apresentado com urgencia a esta Secretaria de Estado o necessario orçamento relativo á installação de um apparelho telephonico no Posto Zootechnico Federal de Pinheiro e outro na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 895).

— Sr. director do Patronato Agricola de Santa Monica:

Transmittindo-vos o requerimento em que Moreno Borlido & Comp. pedem pagamento da importancia de 164$ de fornecimentos ao Instituto a vosso cargo em 1918, peço-vos informeis sobre o destino dado á conta cujo pagamento ora é solicitado (officio n. 896).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Transmittindo-vos os requerimentos da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira) pedindo pagamento de contas na importancia de 4$500 de transporte effectuado em proveito desse Serviço, afim de que informeis sobre o destino dado ás mesmas coutas (officio n. 899).

— Sr. director da Despeza Publica:

Transmitto-vos o incluso processo de D. Francisco Lordão, observadora da Estação Metoorologica de 3ª classe de Guarabira, no Estado da Parahyba do Norte, pedindo pagamento de 1:093 a que fez jús em 1914, afim de ser a divida em questão processada como «restos a pagar» visto ter sido opportunamente requisitado o seu pagamento pelo aviso desse ministerio n. 1.393, de 20 de maio de 1915 (aviso n. 899).

— Sr. J. Poley—Rua da Constituição n. 53. Tendo o Sr. ministro resolvido mandar abrir concurrencia limitada para a execução das obras de construcção de dous pavilhões nos quaes serão installados o insectario e a estufa destinados a trabalhos de defesa agricola a cargo do Serviço de Agricultura Pratica, de accôrdo com os plantas, especificações e orçamento que vos serão apresentados pelo Sr. engenheiro deste ministerio, bem assim os reparos e accrescimos de que precisa a casa outr'ora pertencente ao Serviço de Protecção aos Indios afim de poder ser utilizada em proveito dos alludidos trabalhos de defeza agricola, convido-vos a apresentar proposta para taes obras, devendo a mesma ser entregue nesta Directoria Geral, no dia 22 do corrente, ás 14 horas.

Identico aos Srs: Caetano Bosile, F. Roma & Comp., Heitor E. Barreto, gerente da Companhia Locativa e Constructora; Luiz Zanni, Silva, Santos & Comp. (officio n. 900);

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Peço vos digneis de providenciar afim de que seja entregue ao despachante deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, por meio de guia, livre de quaesquer direitos aduaneiros, uma caixa marca P. S. n. 5.244, vinda da Europa pelo vapor *Rommey* e pertencente a este ministerio, contendo papois (officio n. 908).

Terceira secção

Expediente de 12 de março de 1920

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 do janeiro de 1915, tenho a honra de remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 10:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Roberto de Lima Coelho, em aviso n. 4.319, de 11 de dezembro de 1919 (officio n. 277).

Dia 13

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, uma cópia authentica do termo de contracto celebrado neste ministerio com o engenheiro Luiz Flôres de Moraes Rego, para servir na qualidade de geologo do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 12 do corrente (officio numero 228).

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro a inclusa cópia authentica do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Dr. Humberto Chaves Gusmão, para servir no Museu Nacional, como naturalista.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 12 do corrente (officio numero 229).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro do 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 20:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo geologo ajudante contractado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Aurelio de Bulhões Pedreira, em virtude do aviso n. 2.138, de 3 de julho de 1919 (officio n. 230).

Requerimentos despachados

Stella Lisboa Salgueiro, pedindo apostillamento de titulo.—Compareça a esta Directoria Geral.

Antonio Maciel & Comp., pedindo para que seja o seu kaki examinado por peritos competentes, afim de provarem que é superior ao da amostra existente nesta directoria.—Apresentem a amostra a que se referem.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

22ª sessão ordinaria em 15 de março de 1920

ADDITAMENTO

Processo ommittido na publicação do *Diario Official*:

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio des Relações Exteriores:

Aviso n. 65, de 26 do mez proximo findo, credito de 173:135$536, ouro, por conta do aberto pelo decreto n. 14.017, de 12 de janeiro ultimo, á delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para ser entregue ao embaixador do Brasil, Dr. Domicio da Gama. — O Tribunal resolveu que o aviso fosse presente á Primeira Camara, afim de deliberar sobre a distribuição do credito, hypothese de que trata o aviso.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 17 do março de 1920

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 316—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 473, de 14 de fevereiro proximo findo, pedindo que, á conta da verba 4ª, consignação «Materiaes, sub-consignação «Acquisição de plantas etc.», art. 35 da lei orçamentaria para 1919, seja paga, no Thesouro Nacional, a Isnard & Comp. e outros a quantia de 1:136$700, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Jardim Botanico, resolveu, em sessão de 8 desto mez recusar registro á despeza de que se trata por impropriedade de sua classificação na alludida verba.

N. 317—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 468, de 14 do mez passado, pedindo que, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 196:958$, papel, para pagamento de auxilios para importação de animaes reproductores, concedidos em 1918, seja paga a quantia de 10:388$440, em quanto importam as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio-Grande e Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, provenientes de transportes effectuados e passagens concedidas, no anno de 1918, em proveito do Serviço de Industria Pastoril, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez recusar registro á despeza de que se trata á vista da divergencia verificada entre o aviso e as facturas quanto á classificação da mesma.

N. 318—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 319, de 4 do mez passado, pedindo que, por conta da verba 22—«Subvenções e Auxilios», consignação «Para a manutenção e despezas, etc.», art. da lei n. 3.674, de 7 do janeiro de 1919, seja paga a quantia de 1365$80, em quanto importa a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens concedidas em proveito desse ministerio no anno proximo findo, resolveu, em sessão de 27 de fevereiro transacto, recusar registro á despeza de que se trata á vista da divergencia de classificação entre o aviso e a factura.

N. 320 — Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 659, de 26 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento ao Lloyd Brasileiro, da quantia de 3:07[illegible], proveniente de passagens e transportes effectuados por conta desse ministerio, em proveito do Serviço do Povoamento, no anno 1919, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo tribunal a primeira via de requisição n. 13.372.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 319—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da verba «Tribunal de Contas», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1919, e sub-consignações da parte «Materiaes», indicadas nas facturas annexas á inclusa relação, seja paga no Thesouro Nacional, a J. L. Costa & Filho a quantia de 3:003$600, em quanto importam as mencionadas facturas, e provenientes de fornecimentos feitos a este tribunal no mez de dezembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de subido estima e distincta consideração.

N. 321 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, em que vem nhado a esse ministerio pelo aviso n. [illegible] de 23 de setembro ultimo, do Ministerio da Viação, e, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 3:395$516, correspondente á differença de gratificação addicional a que fez jús, nos exercicios de 1915 e 1916, o telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Marcellino arte Nunes Filho, resolveu, em sessão de [illegible] do fevereiro proximo findo, recusar r

á alludida despeza, por não constar do supracitado aviso o nome do mesmo telegraphista.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 322 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Minas de Carvão de Jacuhy, no Estado do Rio Grande do Sul, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindo de Nova York, no vapor americano *Bremeston*, entrado em 26 de dezembro ultimo, rogo a V. Ex. de conformidade com o despacho proferido em sessão de 8 do corrente mez, se digne de providenciar no sentido de ser, pelo engenheiro declarado, nos termos do art. 6º n. 2, lettra *b* do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, si o material importado representa o preciso para o emprego de um anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 323 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 58$548, como credito a ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento ao agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Ferreira dos Santos, proveniente de porcentagem do imposto de transporte que deixou de receber em 1918, resolveu, em sessão de 3 do corrente mez, recusar registro á despeza de que se trata, por não ter deixado sobras a verba «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo», «Porcentagem, diarias, etc.», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1918, á conta da qual devia ella correr quando vigente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 324 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, da quantia de 1:219$540, proveniente de passagens e transportes concedidos em 1916, por conta do Ministerio da Marinha, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez recusar registro á despeza de que se trata, por não ser ao caso applicavel a excepção do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886 e não haver deixado sobras a verba a cuja conta deveria correr a despeza, quando vigente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 325 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 17 de setembro do anno passado, em que a The Leopoldina Railway Company Limited solicita o pagamento, por exercicios findos, da quantia de [illegible]$900, proveniente de passagens e transportes fornecidos por conta desse ministerio, no mez de fevereiro de 1918, resolveu em sessão de 20 de fevereiro transacto, recusar registro á despeza de que se trata, por indevida classificação de parte da mesma, quando vigente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 326 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo ao pagamento a Heracio Teixeira, da quantia de [illegible], proveniente de fornecimento de um [illegible] de ferro ao Laboratorio Nacional de Analyses, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 9 do mez passado, se digne V. Ex. de informar o mesmo tribunal si para aquelle fornecimento houve a [illegible] de que trata o art. 170 da lei numero [illegible], de [illegible] de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 327—Satisfazendo a solicitação constante do aviso de V. Ex. n. 76, de 12 de março corrente, communico-lhe que, á vista do que dispõe o art. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 13.868, de 12 de novembro ultimo, passa, nesta data, á disposição desse ministerio, para servir como official do Gabinete de V. Ex. o 2º escripturario deste Tribunal bacharel Luiz Chermont Carneiro Monteiro.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 328—De conformidade com o despacho proferido por este tribunal, em sessão de segunda Camara realizada no dia 10 de janeiro ultimo, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que a remessa dos documentos relativos á relevação de glosa de porcentagens, de que trata o officio desta presidencia n. 851, de 17 de dezembro de 1918, deve ser feita com os processos de tomada de contas dos responsaveis que forem beneficiados com a remissão daquella pena, visto constituirem taes documentos peças indispensaveis dos alludidos processos.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 329—Para que este tribunal possa deliberar sobre o incluso processo encaminhado pelo officio n. 2.449, de 3 de dezembro ultimo, do Lloyd Brasileiro, solicitando o pagamento da quantia de 2:497$860, proviente de passagens e transportes de cargas concedidos por conta desse ministerio, torna-se necessario que seja informado o mesmo tribunal si o transporte concedido ao funccionario Luiz de França do Rego Falcão, a que se refere o documento de fl. 7, foi por motivo de serviço publico.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 330—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos solicitada pela Companhia Swift do Brasil para os materiaes que pretende importar para os seus frigorificos, resolveu, em sessão de 1 do corrente, converter o julgamento em diligencia:

I—Para que se informe: *a*) si o estabelecimento da companhia ao qual se refere a importação se destina aos fins do art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917; e *b*) si o mesmo estabelecimento se installou depois da entrada em vigor da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e, no caso affirmativo, si o respectivo projecto foi préviamente apresentado ao exame de V. Ex., como exige o art. 9º da mesma lei;

II—Para que o respectivo engenheiro certifique, com precisão e nos termos do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911: *a*) si os materiaes estão pedidos na quantidade relativa ao plano dos serviços ou obras; e *b*) si representam o conjuncto preciso para o emprego ou applicação de um anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 331—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pelas Industrias Reunidas F. Matarazzo, para os materiaes, constantes da relação annexa ao mesmo processo, que vieram de Liverpool pelo vapor inglez *Camoens*, foi de parecer, em sessão de 8 do corrente, que a alludida isenção pode ser legalmente concedida.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 332 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos solicitada por N. Bizarro & Comp., para os materiaes constantes da relação annexa ao mesmo processo, que vieram de Nova York pelo vapor nacional *Uberaba*, foi de parecer, em sessão de 8 do corrente, que os referidos materiaes estão sujeitos ao pagamento da taxa de 4 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 333—Havendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em officio n. 7, de 25 de novembro de 1919, declarado a este tribunal que não póde levar a effeito a tomada de contas dos ex-prefeitos do Departamento do Alto Acre, anteriores á gestão do coronel Placido de Castro, por falta de pessoal, cabe-me, de conformidade com a decisão da Segunda Camara, tomada em sessão de 21 de fevereiro ultimo, solicitar a V. Ex. as necessarias providencias para que seja apurada a situação daquelles responsaveis para com a Fazenda Nocional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 334 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 10 de setembro ultimo, em que a Intendencia Municipal de Porto Alegre solicita a restituição da differença de direitos entre a taxa integral da tarifa, paga pela nota de consumo n. 424, de 1 de fevereiro de 1915, pelo despacho de 2.184 tubos de ferro galvanisado para agua e a de 8 °/ₒ *ad valorem*, a que se refere o art. 3º § 2º alinea IV, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, visto tratar-se de material para serviço de abastecimento de agua daquella cidade, foi de parecer, em sessão de 23 do mez passado, que não póde ser concedida a restituição solicitada, não só por não haverem sido cumpridas as formalidades estabelecidas pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, como tambem por não ter sido provado que o material se destinava á primeira installação como exige o art. 3º § 2º acima referido.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 335—Para que este tribunal possa ultimar a tomada de contas do ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, relativas ao periodo de 7 de fevereiro de 1900 a 31 de março de 1904, exercicios de 1900 a 1903, cabe-me reiterar a V. Ex. o pedido feito em officio desta presidencia sob n. 424, de 8 de julho de 1909, e renovado pelos de ns. 620, de 20 de outubro do mesmo anno, 480, de 13 de julho de 1915 e 143, de 30 de janeiro de 1919, para que seja remettida ao tribunal cópia do inquerito administrativo instaurado naquella repartição e pelo qual foi verificado o alcance de 859:942$682, na gestão do mencionado thesoureiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 336—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 20, 32, 34 e 43, de 15, 29 e 31 de janeiro e 4 deste mez, relativos á abertura do credito de 103:774$715, supplementar ás verbas 4ª, 7ª e 16ª do art. 36 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, ordenar o registro do alludido credito, de accôrdo com a demonstração da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, de 28 do mez passado.

N. 337—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 39, de 21 de fevereiro proximo findo, com o incluso processo relativo ao contracto feito com A. Placido Marques & Comp., J. L. Costa & Comp. e Luiz Macedo, para o fornecimento, no corrente anno, de artigos de expediente á Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, resolveu, em sessão de 5 deste mez, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 338 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 42, de 29 de fevereiro proximo findo, remettendo, para o competente registro, o numero do *Diario Official* de 26 daquelle mez, no qual vem publicado o contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Germano Boettcher, para o fornecimento, no corrente anno, de 10.000 chapéos de feltro marron para praças, fabricados nos Estados Unidos da America do Norte, resolveu em sessão de 12 deste mez, recusar registro ao alludido contracto em face do dispositivo da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 169, que exige para a alteração de uniformes do Exercito, Armada, policias militarizadas da União, bombeiros e tiros, estabelecidos pelo Governo Federal, decreto presidencial, subscripto por todo o ministerio; bem assim por não constar do processo que tenha sido abatido do respectivo credito orçamentario a importancia empenhada, na fórma do preceito do art. 77, da vigente lei da despeza, importancia essa que, em contrario á formula da clausula 12ª, deve ser prefixada com precisão para os fins da deducção e empenho e para a escripturação de que trata o artigo 109, do regulamento approvado com o decreto n. 13.808, de 12 de novembro de 1919.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 339 — Transmittindo a esse ministerio o incluso processo relativo á entrega da fiança de 5:000$, prestada pelo thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Benito Maurell, cabe-me solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja organizado o processo de tomada de contas do mesmo responsavel, devendo ser apuradas as irregularidades occorridas durante a gestão do referido thesoureiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 340 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio numero 602, de 3 do mez passado, pedindo que, pela rubrica — «A Liga Brasileira contra a Tuberculose», da verba 38ª, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1919, seja entregue, no Thesouro Nacional, ao thesoureiro da referida Liga, major Joaquim José da Silva Fernandes Couto, a quantia de 12:000$, importancia da quota correspondente ao 2º semestre do anno findo, da respectiva subvenção, — resolveu, em sessão de 27 de fevereiro transacto, recusar registro á despeza de que se trata, por não ter sido ainda comprovada a applicação dada a importancia da quota correspondente ao segundo trimestre do anno de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 341 — Fico sciente pelo aviso n. 524, que V. Ex. me dirigiu em 8 do corrente, de haver sido dispensado, por decreto de 3 deste mez, do cargo, que exercicia em commissão, de intendente do municipio de Rio Branco, no Departamento do Alto Acre, o 4º escripturario deste Tribunal, bacharel Edson Mendes de Oliveira.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 342 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 520, de 11 de fevereiro proximo findo, pedindo que, por conta da verba 13ª — Ensino Naval — Material — Fardamento, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1919, seja paga a importancia total de 69:319$280, de que são credores, pelos fornecimentos feitos a esse mesmo ministerio Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e outros, conforme as inclusas contas, — resolveu, em sessão de 27 do dito mez de fevereiro, recusar registro á despeza de que se trata por insufficiencia de saldo na verba propria.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 343 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 93, 94, 96, 98 e 99, de 28 de fevereiro proximo findo e 2, 3 e 4 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Soares, Lavrador & Comp., para o fornecimento de forragens, entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Vital Rodrigues de Souza, para o fornecimento de peças e tóros de madeira, entre a Directoria Geral dos Correios e D. Ambrosina Alves Moreira, para o arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal de «Dr. Frontin», nesta Capital, entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e Rocha Couto & Comp. e outros, para o fornecimento de varios artigos, e entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Borlido Maia & Comp., para o fornecimento de objectos de escriptorio, resolveu, por despachos proferidos em sessão de 12 do corrente, recusar registro aos alludidos contractos, por não constar dos processos que tenham sido abatidas nos respectivos creditos orçamentarios as importancias empenhadas, na fórma do preceito do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

N. 344 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 80 e 78, de 19 de fevereiro proximo findo, com as cópias dos decretos ns. 14.061 e 14.064, de 12 do mesmo mez, que abrem a esse ministerio os creditos de 80:000$ e de 50:000$, especial, para occorrem, respectivamente, á desobstrucção do rio Cuyabá e ás despezas preliminares do Congresso Ferro-viario Sul Americano, que terá de se reunir nesta Capital, em 1922, resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar os registros dos alludidos creditos.

N. 345 — Tendo sido presente a este Tribunal, para o competente registro, como credito distribuido ao Thesouro Nacional, o processo relativo á abertura, pelo Banco do Brasil, de um credito de $80.300,00, a favor da American Locomotive Sales Corporation, para pagamento da encommenda de cinco locomotivas destinadas á installação do trafego de prolongamento do ramal de Marianna, da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do credito de 2.400:000$, aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918, conforme solicitou esse ministerio, em avisos ns. 2.556 e sem numero, de 27 de setembro e 13 do novembro ultimos, resolveu, em sessão de 18 do mez passado, recusar registro á despeza de que se trata, por impropriedade de classificação no referido decreto n. 12.931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 17 de março de 1920

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 346 — Transmittindo-vos as inclusas copias dos decretos ns. 14.061 e 14.064, de 12 do fevereiro proximo findo, que abrem, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 80:000$ e 50:900$, especial, para occorrerem, respectivamente, a desobstrucção do Rio Cuyabá e ás despezas preliminares do Congresso Ferro-Viario Sul Americano, que terá de se reunir nesta Capital, em 1922, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despachos exarados, em sessão de 12 do corrente nos avisos ns. 80 e 78, de 19 de fevereiro citado, resolveu ordenar o registro dos alludidos creditos.

N. 347 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 13.989, de 11 de janeiro transacto, relativo á abertura, ao Ministerio da Guerra, do credito de 103:774$715, supplementar ás verbas 1ª, 7ª e 16ª, do art. 36 da lei n. 8.674, de 7 de janeiro de 1919, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal, em sessão de 12 do corrente, por despacho exarado no processo organizado pelos avisos daquelle ministerio ns. 20, 32, 34 e 43, de 16, 20 e 23 de janeiro citado e 4 do mez fluente, ordenou o registro do alludido credito, de accôrdo com as demonstrações juntas por cópia.

— Sr. sub-administrador dos Correios de Diamantina:

N. 348 — Em resposta ao officio n. 203/1[illegible] de 1 de março corrente, cabe-me communicar-vos que em officio n. 541, de 1 agosto de 1918, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes foi remettida a provisão de quitação n. 306 da mesma data, expedida a D. Anna Alves Dornas, ex-agente do Correio de Tigre, nesse Estado, bem assim autorizado o levantamento da fiança prestada em garantia da gestão da mesma ex-agente postal.

— Sr. administrador dos Correios do Rio Grande do Sul:

N. 349 — Em resposta ao vosso officio n. 166 de 12 de fevereiro ultimo, cabe-me communicar-vos que este tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada em 27 de setembro de 1919, julgou o Sr. Alcides Washington Pereira, ex-agente do Correio de Santa Victoria do Palmar, nesse Estado, em debito para com a Fazenda Nacional pela quantia de 8:404$[illegible], a cujo pagamento, no prazo de 30 dias, foi condemnado aquelle responsavel.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 350 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que sejam fornecidos a este Tribunal com a possivel urgencia, 50 exemplares da lei do orçamento da Receita e Despeza do exercicio de 1920.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo:

N. 351 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 13 do corrente, resolveu que essa administração, dando cumprimento á diligencia requisitada no officio n. 141, de 17 de maio de 1911, organize uma demonstração do alcance de 35:038$[illegible] apurado na tomada de contas de José Estevão da Costa, ex-agente do Correio de Espirito Santo do Pinhal, nesse Estado, devendo ser indicado se ha procedencia de cada uma das parcellas, fazendo-se em seguida a intimação do responsavel para dizer sobre o mesmo alcance, á vista da demonstração minuciosa que lhe deve ser apresentada, para que tenha meios de se defender.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de [illegible] dias, na fórma abaixo

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal, em exercicio, na 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de [illegible] dias, virem ou delle noticia tiverem que no dia 18 do corrente mez, [illegible] horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. [illegible], o porteiro dos auditorios ha de ir a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer, acima da avaliação os seguintes sitios á rua Humayta ns. 72

penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Octavio Lima & Comp., cuja descripção é a seguinte: Terreno á rua Humaytá n. 72, medindo de frente 6,55 por 28,50 de fundos. O terreno é limitado ao lado direito com a parede do predio n. 74, murado ao lado esquerdo e aberto na frente e nos fundos. Avaliado esse terreno em 6:000$000. Terreno situado nos fundos do terreno n. 72, da rua Humaytá, acima descripto, abrangendo os fundos do predio n. 74 da mesma rua; mede de largura 13m,20 por 279m,50 de extensão, confinando na fralda do morro. Este terreno é em parte calçado a parallepidedos; tem entrada pelo terreno n .72, é aberto nos fundos e murado aos lados, no centro do terreno existe o seguinte: *Bemfeitorias.* Grande barracão construido de madeira, coberto de zinco, fechado em parte, aberto em outra parte que serve de garage. Avaliado esse barrcão em 7:000$ e o terreno onde elle está edificado em 24:000$, sendo o terreno e barracão em 31:000$. *Predio terreo* á rua Humaytá n. 74, tendo na frente tres portas; sua construcção é de pedra, cal e tijolos na frente e de vez de tijolos aos lados e fundos, feitio de platibanda, com portadas de cimento; mede de frente 6m.65 por 6m,60 de corpo de casa, tendo em seguida puxado medindo de extensão 10,84 por 3m,50 de largura; é aberto na frente em armazem para negocio, forrado e ladrilhado, tendo no puchado dous quartos forrados e assoalhados e cosinha ladrilhada; ao fundo existe um quintal murado medindo de extensão 11m,06. O terreno, incluindo a parte edificada, mede de frente 6m,65 por 28m.50. Avaliado esse predio e seu respectivo terreno em 13:000$000. Avaliação total dos immoveis acima: réis 50:000$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, volarão os bens á praça, com o intervallo de oito dias e abatimento de 10%, si nesta, ainda, não houver quem-os arrematte, irão á terceira praça, com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que por offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, salvo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 9 de março de 1920. E eu, Mario Campello Barroso, escrevente juramentado o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo titular Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Monteiro.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De terceira praça, com o prazo de dez dias e o abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Curupaity numeros sessenta e sete, sessenta e sete A e setenta e um, e tres lotes de terreno á rua Zeferino numeros duzentos e um, outro junto ao predio numero duzentos e tres e outro situado á rua Curupaity esquina de Zeferino, pertencentes ao espolio de Antonio Rodrigues de Freitas, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de dez dias e abatimento de vinte por cento, virem, que no dia vinte e seis de março do corrente anno, ás treze e meia horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo que funcciona no edificio do *Forum*, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, após a audiencia, os seguintes predios e lotes de terrenos pertencentes ao dito espolio: Petição — Excellentissimo senhor Doutor juiz de direito da Provedoria— Adelia Barbosa de Paiva, Ermelinda Barbosa de Vasconcellos, casada com o capitão Antonio Moreira de Vasconcellos e Henrique Coelho Barbosa, acompanhados de seu advogado infra assignado, nos autos de inventario dos bens deixados por seu finado tio Antonio Rodrigues de Freitas, declaram que não estão de accôrdo em que se faça a entrega dos bens arrematados condicionalmente, pelo lanço de nove contos e cem mil réis, na segunda praça realizada no dia nove do corrente mez, sem que ao menos se proceda a terceira e ultima praça e consequente leilão, se ainda não houver licitantes pelo preço da avaliação, com o abatimento legal, publicando-se os editaes no *Jornal do Commercio*, duas veezs com o prazo de dez dias, sendo o ultimo no dia da praça. Em termos taes, pedem deferimento. Rio de Janeiro, dez de março de mil novecentos e vinte. — Adelia Barbosa de Paiva.— Capitão Antonio Moreira de Vasconcellos. — Ermelinda Barbosa de Vasconcellos. — Henrique Coelho Barbosa. — Augusto Cesar Boisson, advogado. Tem collada e inutilizada uma estampilha de seiscentos réis. — Despacho: J. Sim. Rio, treze-tres- novecentos e vinte. — Ovidio Romeiro. — Avaliação: Predio de sobrado á rua Curupaity numeros sessenta e sete e sessenta e sete A, por ter duas moradias distinctas: tem o feitio de chalet, está recuado do alinhamento da rua e construido em centro de terreno ;tem a frente quatro mezzaninos no porão que é inhabitavel; na parte assobradada quatro janellas, sendo duas para cada moradia, de cada lado uma janella e duas portas que deitam para a varanda ladrilhada e coberta, para as quaes se tem accesso por escadinha de tijolo cimentado; o predio mede de frente sete metros e cincoenta centimetros por dez metros de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas de visitas, duas de jantar e dous quartos; todo o corpo é assoalhado e forrado, tem puxado para as duas moradias, medindo cada puxado dous metros e trinta centimetros de largura por dous metros e oitenta centimetros de comprimento, com cozinha ladrilhada, em seguimento quintal, tendo ao lado dos puxados telheiros com tanque e privada, serventia para cada moradia; no terreno existe uma dependencia de madeira com um quarto assoalhado e forrado, que serve ao morador da casa numero sessenta e sete; o terreno em que está construido o predio com suas bemfeitorias, mede, na totalidade vinte e dous metros de largura por cento e vinte e dous metros de comprimento; o terreno está muito abaixo do nivel da rua; o predio é de construcção de uma vez de tijolo, suas divisões são de estuque e coberto com telhas francezas. Avaliado em dez contos de réis. Dous barracões, á rua Curupaity numero setenta e um. Em um terreno situado á rua Curupaity numero setenta e um, que mede na totalidade onze metros de largura por cento e vinte e dous metros de comprimento, estão construidos dous barracões de madeira com os seguintes caracteristicos: O primeiro barracão está recuado do alinhamento da rua na distancia de quatorze metros e cincoenta centimetros, tem á frente uma janella e uma porta ao lado e uma janella; o barracão mede de frente cinco metros e cincoenta centimetros de frente por quatro metros e noventa centimetros de comprimento no corpo; tem puxado, que mede dous metros de largura por tres metros de fundos, e uma dependencia que mede um metro e noventa centimetros por dous metros e noventa centimetros; é dividido em seis compartimentos, sendo cinco assoalhados e um occupado pela cozinha, que é cimentada. O segundo barracão, com tres janellas pequenas e duas portas e uma porta aos fundos, mede oito metros e vinte centimetros de frente por dous metros e cincoenta centimetros de fundo, tem tres compartimentos em chão e é coberto com folhas de zinco; o terreno em que estão construidos os barracões é baixo. Os barracões estão em máo estado. Avaliados em dous contos e quinhentos os dous barracões e terreno respectivo. Terreno á rua Zeferino numero duzentos e um, medindo vinte metros de frente por trinta e tres metros de comprimento, é fechado por cerca de arame; o terreno é regular, preparado para receber edificação. Avaliado em um conto e quinhentos mil réis. Terreno á rua Zeferino numero duzentos e tres, isto é, junto ao predio desse numero. Um lote de terreno junto ao predio numero duzentos e tres, mede trinta metros e cincoenta centimetros de frente por vinte e dous metros de comprimento, inclusive o rio que passa nos fundos. Avaliado em um conto de réis. Terreno situado á rua Curupaity, esquina da rua Zeferino, medindo de largura vinte e dous metros por trinta e seis metros de comprimento, e cortado por um riacho; é baixo, fechado por cerca de arame. Avaliado em um conto e seiscentos mil réis. A praça foi requerida por todos os interessados do espolio de Antonio Rodrigues de Freitas, como consta dos autos que correm pelo cartorio do escrivão que este subscreve, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta. E quem os ditos predios e terrenos quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora retro designados, onde o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima das avaliações com o respectivo abatimento de vinte por cento, e não havendo licitantes, se-

rão submettidos a publico prégão e vendidos a quem maior lanço offercer. A praça será feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo, tudo nos termos da petição neste transcripta. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será affixado pelo porteiro ás portas do *Forum*, extrahindo-se cópias necessarias, para a publicação no *Diario Official*. Dado e passado aos dezeseis de março de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (Estava devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de A. Bastos & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito interino da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de V. Werneck & Comp., ex-syndico da fallencia de A. Bastos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de A. Bastos & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, V. Werneck & Comp. se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de março de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Baptista & Guerra, á rua Sete de Setembro n. 176, com negocio de calçado, na fórma abaixo.

O Dr. Leopoldo Duque Estrada Junior, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Bento Fernandes Pinheiro Azevedo, instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Baptista & Guerra, por sentença deste Juizo de 17 de março de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias anteriores da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Anselmo & Azevedo, residente á rua do Lavradio n. 98, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de abril de 1920, ás 14 horas, na sala dos audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, escrevi. — *Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada Junior.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 18 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, levará á praça, para a venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lanço offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, pertencentes ao espolio do finado Themistocles da Silva Verissimo, e que vão á praça a requerimento da inventariante, viuva, meeira e unica herdeira, D. Maria Pires Verissimo, para pagamento de impostos fiscaes, federaes e municipaes, á saber: Predio terreo sito á rua Dr. Clarimundo de Mello n. 131, freguezia de Inhaúma, desta cidade, edificado em centro de terreno, dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada duas janellas de peitoril, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas. O predio mede de frente 4m,15 por 6m,70 de fundos e puxado com 5m,75 de comprimento por 4m,15 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 11m,22 de frente por por 59m,50 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construcção é de frontal de tijolo, em soffrivel estado de conservação; avaliado o dito predio com o terreno em 4:500$ abatendo-se 900$ dos 20 % fica o liquido de 3:600$000. Avenida sita á rua Caldas Barbosa, antiga rua Moura n. 36, estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, desta cidade, constituida por quatro casas assobradadas, tendo a de n. I, na fachada, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual, existe escada de cimento, beirada saliente e coberta com telhas de calhas, formando commodos forrados e assoalhados, medindo 4m,30 de frente por 5m,00 de fundos, as de numeros II, III e IV, porta e janella cada uma, escada de cimento, portadas de madeira, beiradas salientes, cobertas com telhas francezas, formando commodos para familia, forrados e assoalhados, medindo o grupo 12 metros de frente por 14 metros de fundos. No terreno a frente da ala descripta existe pequena meia-agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e banheiro. A construcção é de frontal de tijolo em regular estado de conservação. A area de terreno pertencente a esta avenida está dividida da rua por cerca e cancella de ripas, medindo 11 metros de frente por 38 metros de fundos, confrontando com quem de direito. Avaliada a dita avenida com a área de terreno descripto em 4:500$, abatendo-se 900$ dos 20 %, fica o liquido de 3:600$000. Importa a presente avaliação já com o abatimento de 20 % em 7:200$000. E si ainda assim não apparecer licitante para os immoveis, serão elles immediatamente postos em publico leilão e arrematados por aquelle que por elles maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecer no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de março de 1920. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de sessenta dias, ao doutor Arthur Mascarenhas, que se acha ausente em logar incerto e não sabido no Rio Grande do Sul, na fórma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de execussão de penhor requerida pelo The British Bank of South America, Limited, contra o doutor Arthur Mascarenhas, nos quaes foi justificada a ausencia deste, que se acha no Estado do Rio Grande do Sul em logar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de sessenta dias, pelo teôr do qual se cita o dito doutor Arthur Mascarenhas, que se acha ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido, no Estado do Rio Grande do Sul, para, findo o prazo do presente edital, vir á primeira audiencia deste juizo vêr ser-lhe proposta a referida execussão de penhor de quarenta e duas apolices municipaes do emprestimo de mil novecentos e seis, valor nominal de duzentos mil réis cada uma e de numeros seis mil oitocentos e trinta e cinco a seis mil oitocentos e setenta e sete conforme o contracto junto aos respectivos autos, e bem assim para vêr ser-lhe assignado o prazo legal para contestação, ficando tambem citado para avaliação e venda das referidas apolices e para os demais termos da causa até sentença final e sua execussão, sob pena de revelia, scientificado tambem de que as audiencias deste juizo se realizam ás terças-feiras, ás treze horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous. E para constar, passsaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de março de mil novecentos e vinte. E, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* (Estava devidamente sellado. Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Alfredo Carneiro Assumpção

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, primeiro supplente do juiz da Primeira Pretoria Criminal, em exercicio, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Alfredo Carneiro Assumpção que é citado pelo presente a comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 29 do corrente, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, ficando, outrosim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Para constar e chegar a noticia ao dito réo ou á quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Capital Federal, aos 17 de março de 1920. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	17 1/2	17 11/32
Sobre Paris	$280	$282
Sobre Hamburgo	—	$058
Sobre Italia	—	$216
Sobre Portugal	—	1$032
Sobre Nova York	—	3$779
Sobre libra esterlina	—	
Em moeda	—	20$800
Sobre Buenos Aires (peso papel)		1$650
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		3$888
Sobre Hespanha (pesetas)		$384
Sobre Suissa (francos)		$650
Sobre Belgica (francos)		$296
Sobre Hollanda (florim)		1$450
Sobre Japão (yen)		1$980
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina		—

Moedas

Francos (papel)	$330
Peças (papel)	$270
Soberanos (papel)	1$100
Apolices Uniformizadas de 5 %, nominadas	880$000
Apolices Uniformizadas de 1:000$, 5 %	900$000
Apolices Diversas emissões de 1:000$ 5 %	889$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port.	896$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.	195$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, nom.	200$005
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.	193$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	085$00
Banco Portuguez do Brasil, 6/30%	141$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil	170$000
Banco do Brasil	215$000
Companhia Docas de Santos, port.	180$000
Companhia Docas de [illegible]	200$000

Vendas por alvará de juizo

3 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 % 897$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.— *A. Simonsen*, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro realizou-se hontem á tarde, o despacho semanal collectivo do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, á excepção do Sr. Dr. Calogeras, ministro da Guerra.

— Os Srs. Drs. Eugenio de Andrade e Vital Fontenelle, agradeceram ao Sr. Presidente da Republica, o ter-se feito representar na inauguração do Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia de Petropolis.

— No Palacio do Rio Negro, estiveram com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Drs. Arrojado Lisboa, inspector das Obras Contra as Seccas; Dr. Augusto Ramos, da directoria da Associação Commercial e o Dr. Lengruber Kropff, ministro residente do Brasil no Equador.

A commissão executiva do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia recebeu communicação de que estava assim constituida a commissão estadoal de Minas no referido congresso:

Presidente, Dr. Luiz Caminha Sampaio; 1º vice-presidente, Dr. João Baptista de Freitas; 2º vice-presidente, Dr. Affonso Penna Junior; secretario, Dr. Pedro Carlos da Silva; vogaes: Drs. Linneu Silva e Augusto Penna Filho e os Srs. pharmaceutico Calixto José de Mello, Joaquim José de Oliveira e as Exmas. Sras. DD. Alzira de Castro Sampaio e Maria Lacerda de Moura.

O deputado Dr. Andrade Bezerra, secretario geral do congresso acaba de receber mais as seguintes adhesões: coronel Carlitos Affonseca, Dr. Djalma Forjaz, Dr. Enrico Sodré, Dr. J. Ribeiro de Almeida, P. Macedo Soares, Dr. José Fernandes Macedo Soares, coronel Meira Lima, Dr. Leopoldo Gomes, Dr. Afranio Peixoto, academico Alcebiades Calazans Luz, Dr. Paulo Faria da Cunha, Dr. Theophilo Torres, Dr. Theodorico Fonseca, Dr. Raphael Paixão, Dr. Simoens Silva, Dr. Amaury de Medeiros, Raymundo Seidl, Dr. Virgilio Varzea, Alfredo Palmeira, Dr. Teixeira Soares, Dr. Edmundo Figueiredo, Dr. Carlos Pinto Seidl, Dr. Alfredo Nascimento, Dr. Placido Barbosa, Dr. Pedro Carlos da Silva, Dr. Augusto Penna Filho, Joaquim José de Oliveira e Dr. Cicero Tristão.

Eleva-se a 553 o numero das adhesões até hoje recebidas para o Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia.

Terão logar, hoje, ás 2 horas, na Escola Nacional de Bellas Artes, as provas escriptas dos exames de historia e geographia, para admissão ao primeiro anno do curso geral.

Amanhã, ás 12 1/2 horas, realizar-se-ha a prova oral de historia e theoria da architectura (exames de segunda epoca).

Collegio Pedro II — Exames de segunda epoca — Serão chamados amanhã, 19 do corrente, ás 9 horas, para prestar exames, os seguintes alumnos:

Francez (3º anno) — Segunda e ultima chamada — Alvaro Nobrega Brasil da Silva, Fernando Paes Coelho, Whitney Moreira Guimarães.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, serão chamados hoje ás 10 horas, a prova oral, os seguintes alumnos:

1º anno:

Calculo (effectiva): Antonio Paulino Cavalcanti, Alfredo Ramos Ferreira, Edgard Severiano Lima, Themistocles Berardinelle.

Descriptiva (effectiva): Hilvrando Meirelles, José Victor de Lamare, Thomaz Pinto da Fonseca Guimarães, Orlando de Freitas Assumpção, Everaldo Leite Pereira, Almir Affonso Brandão Maciel.

Supplementar: Adalberto de Almeida Nogueira, José Thinoco Paxeco, Hugo Cabral de Menezes, Carlos Saint Martin, Amancio Campos Cardoso, Oswaldo Campos.

Physica experimental: Eugenio Pecora Seára, Sylvio Francois, Clovis Marçal Gilvrando Pessoa, Custodio Coelho de Almeida Filho, Octavio Saramago da Fonseca.

Supplementar: Miran Monteiro de Barros Latif, Armando Cezar Leite, Mario Pinto do Amaral, Octavio Pereira de Chermont Raiol, Antonio Urbano de Almeida, Adbeel de Góes Ferreira.

2º anno:

Mecanica racional—Henrique de Paula Lopes, Fancredo Pinto de Miranda, Oswaldo Montezurma Esquerdo Curty, Manoel dos Santos Dias, Sebastião Guaracy do Amaranto e Maria Esther Corrêa Ramalho.

Supplementar—Mario de Oliveira Toledo e Gastão de Castro Cunha.

Topographia, (effectiva)—Augusto Maia de Bittencourt Menezes, Mario Belisario de Carvalho, Roberto Ribeiro Meira, Henrique de Almeida Gomes, Antonio Marques da Costa Ribeiro e Leandro José de Faria.

3º anno:

Astronomia, (effectiva)—Luiz Eugenio Lacerda de Almeida, Luiz Caldas de Menezes e Souza, Alvaro da Rocha Rodrigues Torres e José Severiano Tavares.

Supplementar—Amany Ferreira Mayrinck, Antenor de França Navarro, Raymundo de Arêa Leão e Gastão Rodrigues Vaz.

4º anno:

Resistencia, effectiva: José Pinto da Fonseca, Octavio Ewerton Pinto, Edgard de Barros Raja Gabaglia e Romulo Soares da Fonseca.

Hydraulica, effectiva: Paulo Pereira Nunes, Pedro Wollner, Chriso Ribeiro Barroso, Jurandyr de Castro Pires Ferreira, Luiz Ph. de Araujo Meira e Waldemar Paranhos de Mendonça.

5º anno:

Architectura, effectiva: Mario Gravestein Borges, Alcides Ballarine, Doralio Timotheo da Costa, José Antonio de Oliveira Dias, Mauricio de Frontin Hess e Olavo Novaes da Silva.

Portos de mar: Antonio Castello Branco Clarck, Antonio Vieira da Silva, Edwiges Maria Becker, Moacyr Malheiros Fernandes da Silva, Affonso Cotegype Millanez e Antonio Cavalcanti de Albuquerque Filho.

Supplementar: Philuvio Cerqueira Rodrigues, Edgard Proença Prado Lopes, Antonio Leite Garcia e Octavio Corrêa Lima.

Machinas: José Quirino de Avellar Simões, Jayme Almeida Robello, Eudoro Lincoln Berlinck e Francisco Gomes de Carvalho Junior.

Supplementar: Octavio de Azevedo Ferreira e Olavo Medeiros Souto.

Desenho topographico: Sylvio do Pazo Ferreira, Damião Pinto da Silva, Alcindo Guanabara Filho, Mario Belisarios de Carvalho, Manoel Barbosa de Sant'Anna e Mario de Oliveira Toledo.

— Exercicios praticos ás 11 horas:

Machinas — Jorge Meissner, Gil Motta, João Cleophas de Oliveira, Renato Machado Werneck, Lamartine Pessoa de Mello, Sylvio Aderne, Antonio Egydio de Almeida, João Carlos Bello Lisboa, Philuvio Corqueira Rodrigues, Haroldo Coelho Vintra, Henrique Carlos Coelho da Rocha e Sylvio Wiguelin de Abreu.

Portos de mar — Carlos José Vesissimo, Antonio Egydio de Almeida, Octavio Alexander de Moraes, Firmino Salles Botelho, Luiz Müller, João Antonio de Oliveira Dias, Tobias Mello Magalhães e João Fleury.

Estradas—Abelardo de Oliveira Lobo, Paulo Julio da Veiga, Francisco de Assis Gondin Menescal, Bento Luiz Soares de Sampaio, Jacques Richer, Alvaro Soares de Sampaio, Sergio Marcondes de Castro, Francisco Ferreira Pereira, Armando Marques Madeira, Clovis de Macedo Côrtes, Joaquim Prata Sobrinho e Paulo José Vilac.

Supplementar — Antonio Gomes de Avellar, Martiniano Junqueira, Waldemar Seabra e Ladario Canabarro.

Astronomia — Mario da Costa Jaguaribe, Henrique Dietrich, Murillo de Amorim Castello Branco, Carlos Mario Faveret, Roberto Doyle Maia, Gabriel de Souza Aguiar, Hilmar Tavares da Silva, Carlos Carvalho de Oliveira Graça, Hermettii Socci e Alarico Leão da Silveira.

Metallurgia—Heitor Galliez, Francisco Cezar Brandão Cavalcanti, Affonso Parga Nina, Henrique Paulo de Frontin, Iracema Nobrega Dias, Heraldo de Souza Mattos, João Cordeiro da Graça Filho, Ary Catunda, Sylvio de Barros Guimarães, Antonio de Souza Portas, Paulo Ganus e João Gabriel de Carvalho.

Nota — Ás 10 horas será dado ponto para a prova escripta de chimica inorganica.

—

Na Pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, decimo sexto dia util, a folha de meio soldo de A a Z.

—

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

—

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se hoje, 18 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

1º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 348 e 483.

2º anno — Arithmetica — Alumnos numeros 1, 10, 114, 116, 125, 153, 235, 264, 378, 384 e 449.

Supplementares — alumnos ns. 512, 520 e 523.

3º anno — Arithmetica — Alumnos numeros 346, 351, 362, 373, 408, 413, 497, 543, 589, 565, 568 e 36.

3º anno — Algebra — Alumnos ns. 195, 203, 214, 224, 250, 297, 301, 375 e 388.

Supplementar — Alumno n. 650.

4º anno — Geometria — Alumnos ns. 4, 86, 99, 109, 132, 155, 165, 210, 298, 416 e 418.

5º anno — Algebra — Alumnos ns. 9, 22, 25, 29, 144, 213, 220 e 287.

Supplementares — Alumnos ns: 75, 271 e 286.

—

Realiza-se tambem hoje, 18 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames oraes para as praças de pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art 51 do regulamento para a Escola Militar:

Exame parcellado de francez — Lydio Alves Carrilho, Alfredo Rubim de Carvalho, José Lima Verde, Nelson Rodrigues de Souza Ribeiro, Pedro Paulo P. Monte, Nestor Amorim da Cruz, Washington de Vasconcellos, João Evangelista Campos, Arlindo Rocha Duarte, Milton Fernandes Pereira, Alfredo Petronio Maciel da Silva e Affonso Aurora Terra.

Exame parcellado de inglez — Francisco Louzada, Luiz G. B. U. Cavalcanti, Antonio Zenobio da Costa, Antonio Pereira Sarmento, Jeronymo Chaves Teixeira de Carvalho, João Ribeiro Pinheiro, João dos Reis Palmeiro, Candido Pereira e Lauro Medeiros Bonozo.

Exame parcellado de geographia — Alcebiades Patricio de Azambuja Filho, Henrique da Conceição, Antonio Americo da Silveira, Roberto Cabral, Heitor Coutinho de Moraes, Adherbal Armando da Costa, Euzebio Tavares Bastos, Frederico de Faria Albuquerque, Adriano Penha dos Santos, Adalgiso de Souza Ribeiro e Manhenhen Paulo Pessoa.

—Realizam-se amanhã, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

2º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 321, 381, 512, 520, 523, 538, 566, 569, 573, 691 e 774.

3º anno — Algebra — Alumnos ns. 26, 48, 103, 118, 131, 204, 324, 331, 650.

Supplementares — Alumeos ns. 339, 342 e 344.

5º anno — Algebra — Alumnos ns. 75, 271, 286, 391, 395, 524, 536 e 737.

5º anno — Physica — Alumnos ns. 6, 76, 144, 213, 220, 267, 287, 289, 291 e 433.

Exame parcellado de francez para as seguintes praças de pret: Henrique Conceição, Raymundo Britto de Faria, Saul de Barros Camara e Luiz Alves de Souza.

—

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Indiana*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Byron*, para Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *João Alfredo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 119ª loteria do plano 1:5, 4ª extracção do anno de 1920, realizada em 17 de março de 1920 em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

12.614	100$
15.086	50$
12.992	100$
7.640	100$000
4.895	100$000
51.907	200$000
55.155	100$000
57.412	100$000
3.910	200$000
53.353	200$000
23.263	20:000$000
8.267	100$000
33.164	100$000
29.505	100$000
59.043	100$000
39.931	100$000
3.462	200$000
45.826	100$000
33.098	100$000
26.459	200$000
32.913	200$000
9.256	500$000
31.953	100$000
50.786	200$000
30.072	100$000
2.858	6:000$000
52.102	100$000
25.215	500$000
9.528	200$000
30.110	100$000
26.091	100$000
35.714	100$000
3.106	100$000
59.330	100$000
49.466	200$000
12.343	1:000$000
14.738	100$000
4.910	1:000$000
16.005	200$000
58.779	100$000
24.380	1:000$000
22.012	100$000
58.108	100$000
2.972	100$000
18.625	200$000
16.845	100$000
2.555	100$000
33.094	200$000
55.547	200$000
57.443	100$000
30.672	200$000
35.538	100$000
33.624	200$000
26.119	400$000

Approximações

23.262 e 23.264	200$
2.857 e 2.859	200$

Dezenas

23.261 a 23.270	400$
2.851 a 2.860	200$

Centenas

23.201 a 23.300	400$
2.801 a 2.900	200$

Todos os numeros terminados em 63 valem 4$ e os terminados em 3 valem 2$, excepcionando-se os terminados em 63.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque.— O director interino, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente.— O escrivão, Firmino da Fonseca Guaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de março de 1920.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por serem poucos os telegrammas recebidos. Zona centro — Tempo bom em Minas, e incerto nos demais pontos. Choveu e trovejou hontem á tarde no interior dos Estados de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu em Minas, e subiu nas outras localidades. Zona sul — Tempo, em geral, incerto, muito encoberto, tendo hontem havido alguma insolação. Choveu e trovejou hontem á tarde no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, e em Porto Alegre. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pão de Assucar; a menor, 13.5, em S. João Evangelista. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel e ainda sujeito a trovoadas (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (1). Ventos — normaes (1) frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de março de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica em m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	759.4	29.0	0.0	SE	3	7		I. (n. manhã.)	37.0	20.0		
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Jannaria	56.3	26.0	-1.0	Calma	0	0		B.	31.0	17.0		
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	59.5	23.0	-3.0	S	1	1		B.(n. i.manhã.)	32.0	22.0	—	Ns. am. pm. r. pm.
Pharaba	59.3	24.0	-1.0	Calma	0	7		B. (ns.v. o. m.)	29.0	20.0	2.4	C. am. pm.
Cayambú	61.0	22.0	2.0	NE	2	8		I. (n. o. man.)	26.0	18.0	2.7	I. am. pm. c. t. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia	56.1	25.0	1.0	Calma	0	6		B. .	29.0	15.0		
Cuyabá	56.5	27.1	1.6	SSE	1	8		B. (b. o. ma.)	35.0	23.0	0.6	I. am. pm.
Corumbá	55.9	26.0	—	E	—	8		I. (b. manhã.)	30.0	24.0	19.0	C. pm.
Victoria	60.0	28.0	0.0	N	3	3	Peqs. vagas.	—	33.0	25.0		
Capital Federal	60.0	27.0	-0.8	Calma	0	7	Tranquillo.	B. (i. manhã.)	31.0	25.0		
Campos	60.1	29.0	1.0	S	3	6	—	B.	35.0	23.0	—	R. pm.
Friburgo	61.4	25.0	1.0	Calma	0	9	—	I. (n. manhã).	30.0	19.0	2.0	C. t. pm.
Petropolis	59.6	22.5	-1.0	Calma	0	6	—	B. (c. manhã.)	30.0	20.0	2.2	C. t. pm.
Nezende	59.0	26.0	0.0	Calma	0	9	—	I. (b. manhã.)	32.0	21.0	1.1	C. t. pm.
Cabo Frio	59.6	28.0	0.0	NE	1	9	Chão.	C. de manhã.	32.0	24.0	8.0	C. t. pm.
Therezopolis	59.4	23.0	2.0	Calma	0	5	—	B.(c.b.manhã.)	30.5	19.5		
S. Paulo	59.5	21.0	-3.0	NW	2	10	—	—	30.0	19.5	5.0	C. t. pm.
Santos	58.0	27.0	-5.0	NE	2	10	Tranquillo.	M. c. (v. m.)	35.0	24.0	20.6	I. am. pm. c. pm.
Paranaguá	58.0	24.0	-5.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. de manhã.	33.0	22.0	20.8	C. t. v. pm.
Curityba	60.2	20.0	-4.0	SW	3	10	—	I. c. manhã.	28.0	17.0	31.9	C. t. pm.
Florianopolis	58.7	25.0	-1.0	—	—	—	Tranquillo.	B. de manhã.)	28.0	24.0	31.8	C. v. pm.
Rages (X)												
Porto Alegre	59.5	22.2	-0.5	Calma	0	10		I. (i. manhã.)	24.0	19.0	18.2	C. r. pm. c. am.
Uruguayana (X)												
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos. **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **t**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 16 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Arsenal	0.0	33.6	23.9	Lagôa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Campinho de Dentro	0.0	37.5	23.9	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	35.0	23.0
Penha	0.0	35.0	23.4	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	36.1	23.8
Realengo	0.0	31.3	25.4	Nitheroy	—	—	—

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim de [illegible] — Situação do tempo em [illegible] Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de março de 1920

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro — Tempo em geral, bom. Chove esta manhã em Lavras e Cabo Frio e choveu em Campos, Paraty e Rio do Gurso. Choveu hontem em algumas localidades de Minas, Matto Grosso e na maioria das localidades do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul — Tempo bom em geral. Choveu esta manhã em Paranaguá. Choveu hontem em algumas localidades de S. Paulo e Paraná. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura, 38.0, verificou-se em Pão de Assucar, Alagoas e a menor, 17.0 em S. Carlos do Pinhal (S. Paulo). Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom ou ligeiramente instavel, sueste, possiveis trovoadas [illegible] Temperatura estavel ou ligeira ascensão (1), Ventos — normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de março de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	763.5	28.0	-1.0	SE	3	9		I. (ch. n. m.)	38.0	20.0		
Aracajú	62.0	28.0		E	3	2	Vagas.	B. (l. manhã).	30.7	23.7	—	Al. am.
Bahia	60.9	30.0		NNE	2	6	Chão.	B. (c.c. man.)	30.0	24.0	0.6	Ch. ar. pm.
Caetité	60.8	31.0	-7.0	SE	1	9		I. (l. c. man.)	33.0	19.0	0.1	
Jacobina	58.8	26.0	0.0	C	0	2		B.	32.0	16.0	—	R. pm.
Bello Horizonte	60.6	25.0	—	C	0	1		B. (b. manhã).	30.0	19.0		
Theophilo Ottoni	61.8	25.0	2.0	NE	1	5		B. ns. (nt. m.)	34.5	18.5	—	R. pm. ns. am. pm.
Uberaba	59.0	25.0	1.0	NE	1	7		B. (c. ns. m.)	31.0	19.0	—	I. c. pm. b. am. pm.
Caxambú	60.7	23.0	1.0	NE	2	5		B. (b. manhã).	29.0	17.0		
Goyaz	57.7	26.0	1.0	C	0	6		B.	34.0	15.0		
Santa Luzia	55.4	24.0	-1.0	NE	4	3		B.	30.0	15.0		
Cuyabá	57.4	27.0	-0.1	NE	1	5		B. (l. c. man.)	32.6	22.8	—	I. r. pm.
Corumbá	56.4	27.0	1.0	E	1	9		B. (b. manhã).	32.0	24.0		
Victoria	61.8	29.0	1.0	NE	2	3	Peqs. vagas.	B.	35.0	24.5		
Capital Federal	60.6	26.0	-1.0	SSE	3	9	Peqs. vagas.	B. (b. n. man.)	30.8	21.9	—	R. pm.
Campos	61.1	26.0	-1.0	C	0	6	—	B. (o. manhã).	24.0	23.0	—	Ch. r. pm.
Friburgo	61.5	21.0	-5.0	C	0	10	—	I.	20.1	18.0	27.3	C. t. pm.
Petropolis	59.7	22.0	-0.5	SE	2	8	—	I. (c. manhã).	30.0	19.5	22.0	C. t. r. pm.
Rezende	60.2	24.0	-2.0	C	0	4	—	B.	33.0	20.0	—	Chs. t. v. pm.
Cabo Frio	60.1	27.0	-1.0	C	0	10	Chão.	B. (ch. manhã).	31.0	21.0	—	V. pm. i. am. pm.
Theresopolis	61.0	21.5	-1.3	C	0	7	—	B. (b.c. manhã)	25.0	17.0	5.0	Ch. r pm.
S. Paulo	59.8	22.0	1.0	C	0	10	—	I.	28.0	19.0	6.3	C. t. pm.
Santos	60.5	37.0	0.0	SE	2	4	Tranquillo.	B. (i. manhã).	30.0	24.0	4.8	I. am. pm. r. pm.
Paranaguá	60.5	25.0	1.0	C	0	9	Tranquillo.	M. ch. (i. m.)	27.0	19.0	—	Ch. pm.
Curityba	60.9	21.0	1.0	SE	2	8	—	I.	23.0	16.0	0.5	Ch. am. c. pm.
Florianopolis	61.2	25.0	0.0	S	1	5	Tranquillo.	I. (i. manhã).	27.0	23.0	—	I. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	60.0	25.0	3.0	C	0	0		B. (b.c.m.)	30.0	20.0		
Uruguayana (X)												
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto, **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, nevoe; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa** saraiva, **geo**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.0	32.5	24.5	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	34.3	23.7	Casa Branca (H. N. S. das Dôres)	0.0	33.0	24.0
Penha	0.0	32.8	23.8	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	—	—	—
S. Januario	0.0	30.7	26.4	Nitheroy	—	—	—

Nóta—(X) Não veiu telegramma.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 5 (*)

Contracto celebrado com Alfredo da Silva Rocha, Deocleciano de Souza Ameno, Botelhos & Oliveira, José Corrêa de Figueiredo, Joaquim Alves Nogueira, Antonio Pedro de Oliveira, Francisco Mangualde Junior, Francisco Xavier Larena, Modestino de Andrade & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., José Gomes Pereira, Cicero de Figueiredo e Oity Lage, para o fornecimento de lenha para a 4ª divisão, em 1920:

Aos nove dias do mez de março de 1920, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada e os Srs. Alfredo da Silva Rocha, Deocleciano de Souza Ameno, Botelhos & Oliveira, José Corrêa de Figueiredo, Joaquim Alves Nogueira, Antonio Pedro de Oliveira, Francisco Mangualde Junior, Francisco Xavier Larena, Modestino de Andrade & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., José Gomes Pereira, Cicero de Figueiredo e Oity Lage, residentes respectivamente, na estação de Buenopolis; Lafayette, Estado de Minas Geraes; rua dos Ourives n. 75; Lafayette, Estado de Minas Geraes; Buarque de Macedo, Estado de Minas Geraes; estação de Christiano Ottoni; Ressaquinha, Estado de Minas Geraes; Sete Lagoas; Sete Lagoas; rua da Assembléa, 37; Christiano Ottoni; rua do Rosario n. 120, sobrado e rua da Assembléa n. 32, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 79, de 13 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica realizada em 18 de dezembro de 1919, das quaes as dos contractantes, para o artigo que é objecto deste contracto, são as mais baratas, cujo edital, datado de 25 de novembro do 1919, foi publicado no *Diario Official*, n. 274, de 27 de novembro do mesmo anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official*, n. 296, de 21 de dezembro de 1919, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de lenha para a 4ª divisão, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1920, o seguinte:

Alfredo da Silva Rocha:
30.000,m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Sete Lagoas, devendo a entrega ser de General Carneiro a Pirapora e no ramal de Montes Claros, a 4$870 o m3. .. 146:100$000

Deocleciano de Souza Ameno:
5.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Palmyra, devendo a entrega ser de Juiz de Fóra a Chapéu d'Uvas, Palmyra a Carandahy e no ramal de Mercês a 5$980 o m3. .....
[illegible] de lenha de0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Lafayette, devendo a entrega ser de Pedra do Sino a Burnier, Rio Acima a General Carneiro e nos ramaes de Bello Horizonte (linha de Paraopeba), Ouro Preto e Santa Barbara, a 5$950 o m3. 416:500$000
5.000.m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Sete Lagoas, devendo a entrega ser de General Carneiro a Pirapora e no ramal de Montes Claros, a 5$350 o m3. .. 26:750$000 [illegible]

Botelhos & Oliveira:
10.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para São Diogo, devendo a entrega ser nos ramaes de Santa Cruz, Paracamby e Linha do Centro de Central a Belém, a 7$250 o m3 ..... 72:500$000

José Corrêa de Figueigueiredo:
105.200,m3 de lenha de 1m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Lafayette, devendo a entrega ser na linha de Paraopeba, do ramal de Bello Horizonte a 5$450 o m3. .. .. 573:340$

Joaquim Alves Nogueira:
20.000,m3 de lenha de1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Palmyra, devendo a entrega ser de Juiz de Fóra a Chapeu d'Uvas, Palmyra e Carandahy, e no ramal de Mercês, a 5$900 o m3 .. ... 118:000$000
7.000,m3 de lenha de0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Sete Lagoas, devendo a entrega ser de General Carneiro a Pirapóra e no ramal de Montes Claros, a 5$390 o m3. .. 37:730$00 155:730$000

Antonio Pedro de Oliveira:
30.000,m3 de lenha de0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Lafayette, devendo a entrega ser de Pedra do Sino a Burnier, Rio Acima a General Carneiro e nos ramaes de Bello Horizonte (linha de Paraopeba), Ouro Preto a Santa Barbara, a 5$930 o m3. 177:900$000

Francisco Mangualde Junior:
50.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Palmyra, devendo a entrega ser de Juiz de Fóra a Chapéo

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

d'Uvas, Palmyra a Carandahy e no ramal de Mercês, a 6$198 o m3 ... 309:900$000

Francisco Xavier Larena:
50.000,m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Sete Lagoas, devendo a entrega ser de General Carneiro a Pirapora e no ramal de Montes Claros, a 5$210 o m3. 101:850$000

Modestino de Andrade & Comp.:
20.000,m3 de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, devendo a entrega ser de General Carneiro a Pirapora e no ramal de Montes Claros (Sete Lagoas) a 5$300 o m3..... 106:000$000

M. Lopes da Silva & Comp.:
30.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para S. Diogo, devendo a entrega ser nos ramaes de Santa Cruz e Paracamby e linha do centro de Central a Belem a 7$300 o m3 219:000$000
100.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Barra do Pirahy, devendo a entrega ser de Tunnel Grande a Rezende e de Barra a Juparanã, a 7$ o m3 700:000$000
155.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Cachoeira, devendo a entrega ser de Rezende a Sabaúna, a 7$ o m,3 1.085:000$000
90.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Norte, devendo a entrega ser de Sabaúna a Norte, a 7$ o m3..... 630:000$000 2.634:000$000

José Gomes Pereira:
15.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Palmyra, devendo a entrega ser de Juiz de Fóra a Chapeu d'Uvas, Palmyra a Carandahy e no ramal de Mercês, a 5$900 o m3 ..... 88:500$000

Cicero de Figueiredo:
50.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, para Barra, devendo a entrega ser de Tunnel Grande a Rezende e de Barra a Juparanã, a 6$990 o m3 ..... 349:500$000

Oily Lage:
10.000,m3 de lenha de 1m,00 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura para Cachoeira, devendo a entrega ser de Rezende a Sabaúna, a 6$980 o m3 ..... 69:800$000

Importancia total do contracto ..... 5.191:320$000

Segunda — A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita.

Terceira — A lenha terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de seis a dezoito centimetros.

Quarta — A lenha será disposta em pilhas regulares com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de duzentos metros cubicos.

Quinta — O empilhamento da lenha se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega.

Sexta — A medição da lenha será feita por occasião do recebimento, cabendo, então, aos fornecedores um documento que dará direito á apresentação da conta mensal.

Setima — Não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustiveis: araticum, articum, bacurubú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cachêta branca ou farinha secca, cachêta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chichara, coqueiro, cajaeiro, cutieira ou indayassú esporta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itauba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbibo, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, murta molle ou páo de cebola, muqueguciira ou fructo de pombo, mucluco, paineiras, paineiras de espinho, painciras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sanandim, sanandú ou salvejão, sanindú, sangue de drago, tabibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

Oitava — Não será igualmente recebida a lenha, cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente salvo accôrdo com os contractantes para a deducção de porcentagem conveniente, até o maximo de 10 %.

Nona — A estrada avisará a hora para o carregamento com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, ficando responsabilizando igualmente os fornecedores pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido.

Decima — Fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pela estrada.

Decima primeira — A estrada não se obriga a receber lenha, quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego.

Decima segunda — No caso de não ser fornecida, total ou parcialmente, a lenha contractada nas condições deste contracto, poderá ser imposta aos contractantes a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$ e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista aos contractantes, direito a reclamação de especie alguma.

Decima terceira — Sendo imposta aos contractantes uma multa, deverão elles entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada, dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhes será descontada essa importancia da caução de que trata a clausula 2ª, ficando suspensos os seus direitos de contractantes, até que restabeleçam a mesma caução.

Decima quarta — As multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

Decima quinta — A entrega da lenha será feita á margem da linha em trafego, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidades mensaes iguaes, de fórma que todo o fornecimento esteja terminado até 31 de dezembro do corrente anno e correrão por conta

contractantes, todas as despezas, inclusive empilhamento, carregamento e bem assim os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a mesma estiver sujeita.

Decima sexta — Os contractantes, para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento até Rs. 100:000$000 e mais 2 % sobre o excedente, sendo:

Alfredo da Silva Rocha, Rs. 5:922$000, representados por seis apolices ao portador, sob ns. 002.035, 002.036, 002.037, 002.476, 002.477 e 006.878, de 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme o recibo n. 37, de 1 do corrente;

Deocleciano de Souza Ameno, Rs. 12:463$000, representados por quatorze apolices, sendo: onze nominativas, de numeros 249.150, 249.152 a 249.157, 249.160, 249.162 e 249.465, de Rs. 1:000$000 cada uma, e ns. 407, de 500$000, de diversas emissões, e duas ao portador, sob ns. 12.181 e 12.182, de Rs. 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, conforme o recibo n. 28, de 27 de fevereiro do corrente anno;

Botelhos & Oliveira, Rs. 3:625$000, representados em quatro apolices ao portador, sob ns. 12.046 a 12.049, do valor de 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme o recibo n. 23, de 27 de fevereiro do corrente anno;

José Corrêa de Figueiredo, Rs. 14:467$000, sendo 14:000$000, representados em quatorze apolices ao portador, sob ns. 12.161 a 12.174, de 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, e Rs. 467$000 em moeda corrente, conforme os recibos ns. 31 e 817, de 27 de fevereiro do corrente anno.

Joaquim Alves Nogueira, Rs. 6:115$000, sendo: réis 6:000$000, representados por seis apolices ao portador, sob ns. 12.175 a 12.180, de 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de janeiro de 1921 e seguintes, e Rs. 115$000 em moeda corrente, conforme os recibos ns. 30 e 816, de 27 de fevereiro do corrente anno;

Antonio Pedro de Oliveira, Rs. 6:558$000 em moeda corrente, conforme o recibo ns. 800, de 27 de fevereiro do corrente anno;

Francisco Mangualde Junior, Rs. 9:198$000, sendo: réis 9:000$000 em nove apolices ao portador, sob ns. 9.314 a 9.322, de 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, e Rs. 198$000 em moeda corrente, conforme os recibos ns. 32 e 822, de 28 de fevereiro do corrente anno;

Francisco Xavier Larena, Rs. 5:096$000 em moeda corrente, conforme o recibo n. 818, de 27 de fevereiro do corrente anno;

Modestino de Andrade & Comp., Rs. 5:120$000 em moeda corrente, conforme o recibo n. 799, de 27 de fevereiro do corrente anno;

M. Lopes da Silva & Comp., Rs. 55:680$000, representados por cincoenta e seis apolices ao portador, sob ns. 49.897 a 49.900, 43.844 a 43.863, 39.571 a 39.573, 6.222 a 6.240, 9.051 a 9.056, 35.384 a 35.387, do valor de 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme o recibo n. 22, de 25 de fevereiro do corrente anno;

José Gomes Pereira, Rs. 4:425$000 em moeda corrente, conforme o recibo n. 801, de 27 de fevereiro do corrente anno;

Cicero de Figueiredo, Rs. 8:592$000, representados por nove apolices ao portador, de 1:000$000 cada uma, sendo: a de n. 17.056, do emprestimo de 1903, e as demais do compromisso do Thesouro, sob ns. 39.317 a 39.319, 49.941, 49.892, 49.893, 4.596 e 4.614, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, conforme o recibo n. 21, de 25 de fevereiro do corrente anno;

Oity Lage, Rs. 3:490$000, representados por quatro apolices ao portador, sob ns. 12.091 a 12.094, de 1:000$000 cada uma, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme o recibo n. 29, de 27 de fevereiro do corrente anno.

Estas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima oitava — A despeza resultante deste contracto na importancia total de Rs. 5.191:320$000, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil», verba 6ª, art. 52, lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Combustivel, lubrificantes e estopa — 20.000:000$000.

E por haverem assim contractado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Joaquim de Assis Ribeiro*. — *Deocleciano de Souza Ameno*. — Por procuração de Joaquim Alves Nogueira, *Deocleciano de Souza Ameno*. — *Antonio Pedro de Oliveira*. — Por procuração de José Gomes Pereira, *Antonio Pedro de Oliveira*. — *Francisco Mangualde Junior*. — *José Corrêa de Figueiredo*. — *M. Lopes da Silva & Comp.* — Por procuração de Modestino Andrade & Comp., *José França Simões*. — *Botelhos & Oliveira*. — *Oity Lage*. — *Alfredo da Silva Rocha*. — Por procuração de Francisco Xavier Larena, *Oscar Moss*. — *Cicero de Figueiredo*. Como testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Francisco Muniz*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas vinte e cinco estampilhas do Thesouro Nacional, no valor de dez contos quatrocentos e cincoenta e quatro mil e duzentos réis. Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de março de 1920.....	5.222:671$308
Renda arrecadada em 17 de março de 1920.....	393:105$117
	5.615:776$425
Em igual periodo de 1919...	2.752:612$343
Differença para mais.....	2.863:164$082

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 17:	
Em ouro.....	118:851$190
Em papel.....	115:343$650
Total.....	234:194$840
Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente.....	4.883:598$310
Em igual periodo de 1919...	3.455:936$229
Differença a maior em 1920	1.427:663$081

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.169

Borges d'Almeida & Comp., estabelecidos á praça da Republica n. 229, apresentam afim de ser registrada de accôrdo com a lei a marca acima collada, a qual consiste no nome caracteristico «Confeitaria Palacio», entre aspas, afim de distinguir: doces, assucar, matte, chocolate, chá, fructas seccas de qualquer qualidade; em calda ou crystalisadas, artigos para *lunchs*, avelans, nozes, refrescos, cervejas, tudo do commercio dos requerentes. A referida marca, que poderá variar de typo, côres e dimensões, servirá tambem para distinguir o ser applicada em quaesquer vasilhames, envolucros, que contiverem os mesmos artigos, bem como em dizeres reclames do referido estabelecimento. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — *Borges d'Almeida & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 13 de dezembro de 1919. Registrada sob n. 15.169 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.245

Glossop & Comp. negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 57, agentes e representantes da Internacional Chemical Co, Ltd. de Londres, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para um preparado do seu commercio, consistente no nome caracteristico: «Laxazol» entre aspas e linhas divisorias, que os supplicantes reivindicam para si o direito desse nome como de sua inteira propriedade e commercio. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, será applicada em vidros, contendo um preparado empregado nos casos de prisão de ventre, engorgitamento do figado, billiosidade, ictericia, etc., afim de bem distinguir o assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — *Glossop & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 8 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.245 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.250

Antenor Teixeira da Silva, estabelecido e domiciliado na cidade de Santa Rita do Rio Negro, municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir o seu preparado pharmaceutico «Opilamil», para combater os ankylostomos (vermes da opilação). Consiste ella no desenho seguinte: Um rotulo quadrado, lendo-se na parte superior a palavra «Opilamil», entre parenteses, cercada de quatro rosetas e lendo-se o seguinte: Medicamento infallivel na cura da opilação e ao centro do referido rotulo dentro de um circulo o monogramma «A.T.S.». A marca poderá variar em côres, dimensões e typos de lettras e será applicada em vasilhames que contiverem o dicto producto, de sua fabricação, bem assim, notas, cartões, facturas e reclames. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1919. — *Antenor Teixeira da Silva* (sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 5 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.250, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

N. 15.252

Sabrosa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 1, esquina da de Buenos Aires (antiga do Hospicio), com commercio de chá, côca, rapé e sementes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para o producto chá, denominado «Chá da Formosa», de seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular, de fundo prateado e ornado de um filete branco, estreito em sua volta. O centro é representado por uma esbelta mulher (typo chineza), segurando na mão direita um chapéo de sol aberto, que descança o cabo sobre o hombro e radiado nas côres amarello, vermelho e verde com pequenos pontos tambem verdes, simultaneamente distribuidos. A mão esquerda elevada, sustenta uma bandeja, onde se vem collocado um bule, um assucareiro e uma pequena chicara, o seu traje nas côres vivas vermelha, verde escuro, amarello e branco, commummente usadas pelas filhas do Celeste Imperio, se desprende no sólo em largos babados, tendo as mangas da tunica tambem cahidas e abertas; ao seu lado direito um estreito branco e nelle depositado um vaso com a planta e folhas de chá. No chapéo de sol já descripto, se lê em volta e em typos vermelho a inscripção «Formosa Oolong». Na parte superior, em duas faixas amarellas simultaneas, se lê «Antiga Casa Duarte» e, na inferior em outra faixa amarella maior, a indicação em typos tambem vermelhos «Rua da Candelaria — Rio de Janeiro», logo em seguida «Marca Registrada». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, dourada ou prateada, em pacotes contendo o producto «Chá da Formosa», do seu commercio, afim de bem garantir o assim melhor distinguir os seus direitos de propriedade e commercio. Esta marca é renovação da marca já registrada sob o n. 4.275, em 11 de maio de 1905. Sobre uma estampilha do valor de 600 réis inutilizada da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Sabrosa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 6 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.252 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.994

Certifico que a marca «Formicida Hamburgueza» para um preparado formicida, de Albino Martins de Souza, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o numero tres mil novecentos e noventa e quatro foi depositada nesta junta em quinze de março corrente, juntamente com o exemplar do jornal *A Federação*, orgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de março de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre tres estampilhas federaes no valhor de 2$200). Ao lado vê-se o carimbo da Junta e em baixo: Visto. J. C., 16 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Segunda convocação

Reune-se hoje ás 12 horas a Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para eleição da banca examinadora do concurso para professor substituto da 12ª secção.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1920.— O secretario, Dr. *Eugenio de Menezes*.

Instituto Nacional de Musica

DIREITOS AUTORAES

De ordem do Sr. director e de accôrdo com a art. 13 das instrucções baixadas para execução do disposto no art. 673 do Codigo Civil, faço publico que durante o mez de fevereiro ultimo, foi registrada na secretaria deste instituto a seguinte composição musical:

N. 477 — «Ninguem escapa do feitiço» — Tango carnavalesco, da autoria e propriedade de José Luiz de Moraes.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 17 de março de 1920. — Pelo secretario, *Gastão Jeolás*, sub-secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que amanhã, 18 do corrente, a partir das 9 horas, se realizarão neste instituto, os exames de admissão de portuguez e arithmetica aos quaes deverão comparecer os candidatos inscriptos.

Foram organizadas duas mesas examinadoras, cada uma das quaes terá a seu cargo quatro turmas, procedendo-se á chamada, de accôrdo com o que se acha declarado no quadro negro, na portaria do instituto.

Outrosim, chamo a attenção dos interessados para o disposto no art. 37 do regimento interno, em virtude do qual não poderão ser organizadas mesas especiaes para os candidatos que, por qualquer circumstancia, faltarem á chamada.

Instituto Nacional de Musica, 17 de março de 1920.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsaveis pelos predios ns. 33 e 84 da rua Carolina Roydner a comparecerem a esta directoria geral, rua do Rezende n. 128, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, para tomarem conhecimento das intimações ns. 23.353 e 23.373, expedidas pela 7ª Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 demarço de 1920.— O secretario, *J. Pedrosa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 18 do corrente ás 15 horas e 30 minutos nesta inspectoria:

Modesto Fabris, Domingos de Oliveira, Antonio dos Santos, Abel de Jesus Pereira Caldas, Manoel Gaspar, Francisco Corrêa e Mauricio Ferreira Filho.

Turma supplementar

Joaquim Ferreira, Abilio Alves Ribeiro, Authero Galeão Carvalhal, Clodomiro Martins Pontes, Robert Andrew Plassing, Heitor Ramos e Angel Alvarez Sanchos.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de março de 1920.—O inspector, capitão *J. Müller*.

Serviço de Prophylaxia Rural

De ordem do chefe do Serviço convido o Dr. Eugenio Carneiro da Rocha a comparecer á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pelo Posto Sanitario de Pilares, ficando ao contrario sujeito ás penalidades da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—O secretario, *R. Penna*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em Oliveira Coutinho, no Estado de S. Paulo, Sr. Lindopho Nogueira, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 104$, alcance apurado no processo de tomada de suas contas concernente ao periodo de 7 dezembro de 1911 a 30 setembro de 1914 e a cujo pagamento e aos juros devidos fôra condemnado por acordão deste tribunal datado de 24 de janeiro ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de março de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-agente postal em Engenheiro Passos, no Estado do Rio de Janeiro, Miguel Giovanini, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre o alcance de 192$500 verificado no processo de tomada de contas do alludido serventuario concernente ao periodo de 15 de novembro de 1905 a 12 de igual mez de 1914, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de março de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.* (

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de oito caixas de agua-raz, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro Bernardino F. Duarte, em 24 de agosto do anno passado, em um bote que se dirigia ao Caes do Porto, a vir a esta alfandega, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occurrencia aqui instaurado.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 17 de março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido a virem a esta alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, os donos das seguintes mercadorias:

168 rosarios, 112 medalhas metallicas, pequenas, 16 medalhas metallicas, grandes e seis crucifixos, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro Delfino de Rezende Junior, no dia 6 do corrente, entre os armazens 17 e 18 do Caes do Porto; 30 pneumaticos de borracha para bolas de football apprehendidos no dia 4 do mesmo mez, na ponte da guardamoria, pelo 2º official José Antonio de Siqueira Montos; um corte de fazenda apprehendido pelo 2º official Alfredo de Oliveira Flores, no dia 10 de fevereiro findo, entre os armazens 17 e 18 do Caes do Porto; oito e meia duzias de fivellas que foram apprehendidas pelo 2º official Alfredo de Oliveira Flores, em 2 de março corrente, entre os armazens 17 e 18 do Caes do Porto; um corte de fazenda cuja apprehensão foi effectuada em 3 tambem de março corrente, entre os armazens 11 e 12 do Caes do Porto, pelo 2º official Julio Cesar de Souza da Silveira.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 17 de março de 1920 — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º escripturario.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o director desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes á rua da Quitanda n. 9, 737 (setecentos e trinta e sete) maços de papelão hollandez, formato 100×100, ao preço de onze mil e oitocentos réis (11$800) por cada maço de 10 kilos, em fardos de 25 maços, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho.* (

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes na da Quitanda n. 105, 48 (quarenta e oito) metros de panno preto, ao preço de 2$300 (dois mil e trezentos réis) o metro, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho.* (

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a segunda concurrencia, ás 14 horas do dia 20 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, no gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despezas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 13 de março de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho.* (

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que hoje 18 do corrente deverão comparecer á Escola Naval de Guerra, no edificio do Almirantado, todos os candidatos á matricula na Escola Naval das lettras F, G, H, I e J para serem submettidos a exame oral do respectivo concurso.

Os alludidos candidatos deverão comparecer ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 17 de março de 1920.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior,* capitão de fragata honorario, secretario. (

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante medico Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos inscriptos para o concurso de alumnos pensionistas do Hospicio Central da Marinha terá logar sexta-feira proxima, 19, ao meio dia, nesta repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 17 de março de 1920.—Dr. *V. N. da Silva.*

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, convido as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazel-o até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viuvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—*Tancredo A. Gomes,* capitão de corveta, sub-director. (

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte e tres (23) deste mez, a inscripção para os candidatos ao fornecimento dos artigos abaixo mencionados, necessarios ao consumo da Marinha durante o corrente anno;

Acido sulphurico puro.
Alcatrão da Noruega.
Azeite doce fino.
Azeite de peixe.
Breu virgem.
Carbureto de calcio.
Cêra virgem.
Glycerina branca.
Pixe da Suecia.
Potassa commum.
Sabão commum.
Sapolio nacional Pálo.
Stearina em archotes.
Vaselina amarella.
Vaselina branca.
Sóda caustica.

No acto da inscripção os concurrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha as cauções de Rs. 820$000 para o fornecimento de sabão e 3:200$000 para o dos demais artigos, perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concurrencia e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro, os quaes estão sendo publicados neste *Diario Official,* com o edital de 12 do corrente.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 15 de março de 1920.—O secretario, *Nelson G. Vianna Barros.* (

Ministerio da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados hoje (18) os seguintes candidatos para a prova escripta do concurso para medicos do Exercito: Drs. José da Costa Moreira, Thales Cesar Martins, Octavio Salema Garção Ribeiro, Plinio Maciel Monteiro.

Turma supplementar:

Drs. Isaias Tavares Mutel e Carlos Antonio de Mattos.

1º tenente, *Dr. Joaquim Pereira da Motta,* secretario.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

O general de brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe da 1ª circumscripção de recrutamento:

Faz saber para conhecimento dos interessados que o Sr. ministro da Guerra por aviso n. 48, de 2 do corrente, declara que a insubmissão dos 50 % de conscriptos convocados ultimamente, de accôrdo com o aviso n. 87 de telegramma circular, tudo de 4 de fevereiro findo, só deverá ser declarada dous mezes depois de sua convocação ou em principios de abril vindouro.

Assim, pois, os sorteados da classe de 1897 constantes do *Diario Official* de 6 de fevereiro findo, que não se apresentaram até 29 do dito mez, poderão continuar a fazel-o isentos da pena.

Na repartição do Serviço de Recrutamento, neste quartel general, se prestará a qualquer pessoa informações sobre a existencia dos nomes na relação do sorteio.

Em firmeza do que fiz o presente edital que será affixado no portão principal da entrada do Ministerio da Guerra e publicado no *Diario Official*.— *Jorge Tinoco*, major secretario.

Capital Federal, 12 de março de 1920.— *José Candido Rodrigues*, general de brigada graduado.

Relação dos reservistas que sómente passarão a insubmissos no fim do corrente mez

Classe de 1897 do sorteio de 1918

SEGUNDO DISTRICTO

SANTA RITA

N. de ordem	Numero do sorteio	Nomes
1.	33	Marcondes do Conto Pereira.

QUARTO DISTRICTO

SÃO JOSÉ

2.	43	José Nunes dos Santos.
3.	46	João Soares Sampaio.
4.	49	Mario Faria Bandeira.
5.	52	Herculino Giglio.
6.	53	Waldemar Gomes Martins.
7.	54	Nelson dos Reis Torres.
8.	55	Joaquim de Menezes.
9.	56	Waldemar Silva.
10.	57	João Pereira da Cunha.
11.	59	Waldemar Feijó.
12.	61	Jayme Ferraz Gouveia Ramos.

QUINTO DISTRICTO

SANTO ANTONIO

13.	23	José Amorim.
14.	26	José Francisco Isidoro.
15.	28	José Lemos Macedo.
16.	29	Benedicto José da Silva.
17.	30	Servulo Luiz da Silva.
18.	31	Orlando Ribeiro.
19.	32	Otto Barangort.
20.	34	Francisco Pinto de Almeida.
21.	36	Delphim de Moraes.

SEXTO DISTRICTO

GLORIA

22.	72.	Antonio Fernandes Gonçalves.
23.	73.	Isaac de Andrade.
24.	74.	Hercilio Ferreira.
25.	75.	Floriano Peixoto da Silva.
26.	76.	Mario Joaquim Fernandes.
27.	79.	Antonio da Silva Tavares.
28.	81.	Jorge Moraes.
29.	82.	Octavio Claudino da Silva.
30.	84.	João Alves da Cunha.
31.	85.	Hornilton Loureiro Novaes.
32.	86.	José da Costa.
33.	87.	Narciso do Nascimento.
34.	88.	Daltro Gomes Saveira.
35.	89.	Avolino Fouseca Castro.
36.	90.	Antonio Alves.
37.	91.	José Heffness Junior.
38.	92.	José de Medeiros.
39.	93.	Manoel Medeiros.
40.	94.	Ernesto Alves.
41.	95.	Oscar Quintanilha.
42.	96.	Alberto Biose.
43.	97.	Israel Antunes.
44.	98.	Augusto de Mello.
45.	99.	Manoel Lourenço de Azevedo.
46.	100.	José Ottoni.
47.	101.	João Fernandes Baptista.
48.	102.	Manoel Moreira.
49.	103.	Roberto Jannuzzi.
50.	104	Arthur Teixeira da Rezende.
51.	105	Rodolpho Poçanha de Freitas.
52.	106	Eurides Camillo da Cunha.
53.	107	Antonio Pereira.
54.	109	Ary Silva.
55.	110	Luiz Pinheiro.
56.	111	Henrique Lopes.
57.	112	Renato José de Lima.
58.	113	Manoel Carvalho.
59.	114	Aristheu de Souza.
60.	115	José Ferreira da Costa.
61.	116	Alfredo Moura.
62.	117	Antonio Cardoso.
63.	121	José Guilhermetto.
64.	122	Nelson Pereira da Cunha.
65.	123	Edmundo Alves Rego.
66.	124	Nelson Gonçalves Ferreira.
67.	125	Ernani Pinto Damasceno.
68.	126	Rodolpho Borge.
69.	127	Paulo Nogueira.
70.	128	Raul Luna Pereira.
71.	129	José Lopes Vianna.
72.	130	Ernani Ferreira.
73.	131	Olavo Alves.
74.	132	João Ortes.
75.	133	Carlos Pinheiro de Mendonça.
76.	134	Candido José Marques.
77.	135	João Maria Fernandes.
78.	136	Manoel dos Santos Lizeu.
79.	137	Domingos Marcellino Ferreira.
80.	138	Francisco Alberto Raymundo de Azevedo.
81.	139	Casemiro Cardoso.
82.	140	Hostilio Rodrigues.
83.	142	Manoel Antonio da Silva.
84.	143	Manoel Cabral dos Santos.
85.	144	Manoel Ignacio da Silva.
86.	145	Salvador Salcedo.
87.	146	Antonio da Cruz Continho.
88.	147	Adhemar Irineu Souza.
89.	148	Saturnino Gomes da Silva.
90.	149	João Barbosa.

OITAVO DISTRICTO

LAGÔA

91.	45	João Ferreira Borba.
92.	46	Antonio José Firmino.
93.	47	José Ferreira da Silva.
94.	51	Antonio Exuperio de Araujo.
95.	52	Adriano Francisco de Oliveira.
96.	53	Manoel José Lopes.
97.	54	Aleixo Victor Thiberio.
98.	55	Raul Francisco.
99.	56	Manoel Moreira Lopes.
100.	58	Oldemar dos Santos.
101.	59	João Teixeira de Castro.
102.	60	Waldemar dos Santos.
103.	61	Campos Gonçalves de Albuquerque.
104.	62	Octavio Leal Leite.
105.	63	Luiz Jorge da Silveira.
106.	64	Manoel Alves.
107.	65	Ildefonso da Silva Lopes Filho.
108.	66	Plinio José da Silva.
109.	67	José Arimathéa.
110.	68	Sylvio Felix.
111.	69	Marcellino de Almeida.
112.	71	João Marques da Rocha.
113.	72	Antonio Machado.
114.	73	Severino Alves Ribeiro.
115.	74	Virgilio da Cruz.
116.	75	Manoel da Silva.
117.	76	Severiano Pinto de Queiroz.
118.	78	Domingos Lucillo do Nascimento.
119.	79	Luiz Bernardo da Silva.
120.	80	Henrique Guillon.
121.	81	Manoel Soares de Miranda.
122.	83	Luiz Medeiros de Lima.
123.	83	Manoel de Souza.
124.	84	Ricardo da Silva Neves.
125.	85	Melgus Candido Costa.
126.	86	Oswaldo Ricardino Corrêa.
127.	87	Arthur Pereira do Brito.
128.	88	Eugenio José da Silva.
129.	91	José de Souza.
130.	95	Joaquim Barbosa.
131.	97	Amarilio Gomes dos Santos.
132.	98	Agenor de Carvalho.
133.	99	Estilio Pereira Leite.
134.	100	Ludgero de Mouca Bastos.
135.	101	Thomaz Theophilo Louzadas.
136.	102	Raymundo Anastacio.
137.	103	Pergentino Pereira Pinto.
138.	104	Nilo Bruzzi.
139.	105	Frederico da Silva.
140.	106	Fernando de Souza.
141.	107	Octavio da Silva.
142.	108	Waldemar de Souza Pinto.
143.	111	Antonio de Freitas.
144.	114	Americo da Silva.
145.	116	Possidonio da Silva.
146.	117	Eduardo Flores.
147.	118	Serafim Alves dos Santos.
148.	119	Olino Sylvestre dos Santos.
149.	120	Arlindo Ribeiro de Freitas.
150.	121	José Pereira.
151.	123	Sylvio Rodrigues.
152.	124	Veriano Dias Monteiro.
153.	125	Juracy Vital Barbosa.
154.	126	Emilio Longo.
155.	127	José Augusto Tavares.
156.	128	João Dias.
157.	130	Miguel da Silva.
158.	131	Alvaro Gomes da Cruz.
159.	132	Americo Luiz da Silva.
160.	133	Justino Pereira da Silva.
161.	134	Romeu Amorim Desiderati.
162.	135	Jayme Dias Martins.
163.	136	Francisco do Nascimento.
164.	137	Eugenio Agostinho Filho.
165.	138	Arlindo Gomes.
166.	139	Manoel José Teixeira de Souza.
167.	140	Antonio Marques da Silva.
168.	141	Waldemar Moreira.
169.	144	Olegario de Aquino de Castro.
170.	145	Gustavo Pinheiro.
171.	146	Renato Urbano Moreira.
172.	147	Alberto Correa Gomes.
173.	148	Antonio Bernardo da Silva.
174.	149	Alfredo de Souza Reis Junior.
175.	151	José Lopes.
176.	152	Alvaro Jesus Soixas.

DECIMO DISTRICTO

SANT'ANNA

N. de ordem	N. do sorteio	Nomes
177.	57	Adolpho Mendes dos Prazeres.
178.	59	Alvaro Pereira Dias.
179.	60	Juvencio de Souza Vieira.
180.	61	Julio Miranda.

DECIMO SEGUNDO DISTRICTO

ESPIRITO SANTO

181.	7	Manoel Corrêa dos Santos.
182.	8	Sylvio Pereira.

DECIMO SEXTO DISTRICTO

TIJUCA

183.	32	Antonio Alves Martins.

DECIMO NONO DISTRICTO

INHAUMA

184.	48	João Baptista.
185.	49	Amaro Azevedo Vianna.
186.	50	Dyonisio José Soares.
187.	51	João Pereira Teixeira Junior.
188.	53	Marcellino Bomfim.
189.	54	José Ferreira de Moraes.
190.	55	José Corrêa da Silva.
191.	56	Saul Teixeira Folhadella.
192.	57	Raul da Rocha Fialho.
193.	58	João da Silva.
194.	59	Alberto da Silva.
195.	61	Arnaldo Camorim.
196.	62	Elpidio Maciel Costa.
197.	64	Dante de Oliveira Cintrão.
198.	65	Theodorico Calvalcanti de Souza.
199.	69	Paulo Justim Paing.
200.	70	Manoel Irineu da Silva.
201.	71	Alberto da Silva Monteiro.
202.	72	Eduardo dos Santos Reis.
203.	73	Florenço Soares de Pinho.
204.	74	João Fernandes.
205.	77	Julio de Oliveira Rosa.
206.	78	Capitulino José Bianco.
207.	79	Normandino Paiva da Silva.
208.	80	Amaro Augusto Passos.
209.	81	Luiz de Moura.

VIGESIMO PRIMEIRO DISTRICTO

JACARÉPAGUÁ

210.	40	Aristides Rodrigues da Silva.
211.	41	Leonel de Paiva.
212.	42	Francisco Manoel de Abreu.
213.	43	Waldomar Ferreira de Carvalho.
214.	44	Christovão Joaquim Macedo.
215.	45	Eduardo Monteiro.
216.	46	Virgilio Joaquim de Oliveira.
217.	48	Theotonio Pinheiro de Macedo.
218.	49	Antonio Nogueira Lara.
219.	50	Avelino Maria da Conceição.
220.	51	Manoel Oliveira Martins.
221.	52	Eduardo José da Rocha.
222.	53	José Pereira Peres.
223.	55	Francisco Ventura Pacheco.
224.	57	José Pimentel Caloro.
225.	58	Leocadio José da Silva Filho.
226.	59	João Baptista José Pereira.
227.	60	José de Carvalho.
228.	61	Antonio José da Silva.
229.	62	Antonio Lopes da Costa.
230.	63	Francisco Jesus Franca.
231.	64	Genaro Francisco Santhia...
232.	66	Francisco Martins de Azevedo Pimentel.
[illegible]	67	Augusto Dias Baptista.
234.	68	João José Moreira.
235.	70	Eduardo Bemvindo da Conceição.
236.	71	Armando Feliciano da Conceição.
237.	72	Francisco Possi.

VIGESIMO SEGUNDO DISTRICTO

CAMPO GRANDE

238.	20	Alvaro Azevedo.
239.	24	Manoel Francisco das Chagas.

VIGESIMO QUARTO DISTRICTO

SANTA CRUZ

240.	49	Paulino Faustino de Oliveira.

VIGESIMO SEXTO DISTRICTO

COPACABANA

241.	7	João Machado dos Santos.
242.	8	José Salvador.
243.	9	Joaquim Ignacio.
244.	10	Leopoldo Ferreira Filho.
245.	12	Mario Procopio de Andrade.
246.	13	Ivan Pedro Ojè Smith.
217.	14	Antonio José da Silva Junior.
248.	15	Paulino dos Santos.
249.	16	José Ferreira da Costa Alves.

Relação dos sorteados da classe de 1897 (sorteio de 1919), que estão sendo chamados e que sómente passarão a insubmissos no fim do corrente mez

PRIMEIRO DISTRICTO

CANDELARIA

250.	155	Manoel Guimarães.
251.	157	Antonio Martins de Arruda.
252.	158	Eurico Marinho Machado.
253.	159	Hyppolito Vanier.
254.	160	José Gustavo de Oliveira.
255.	161	Francisco Elpidio Veiga.
256.	163	Carlos Francisco Claro.
257.	164	Alberto Soares Boa Vista.
258.	165	Augusto Maria Couto.
259.	166	Daniel Gonçalves.
260.	167	Syro da Silva Tavares.
261.	169	Aurelio Porcira da Silva.
262.	170	Dragounier Pinto Pereira Chouzal.
263.	171	Jorge Marcellino.
264.	172	Manoel Martins Filho.
265.	173	José Luiz Paredes.
266.	175	Moreiracesar da Rocha.
267.	177	Jorge Canosa.
268.	178	José Freitas Mourão.
269.	179	Adolpho Bruno Von Lydon.
270.	182	Annibal de Figueiredo.
271.	183	Aloysio Alves de Jesus.
272.	184	Manoel Pires de Miranda.
273.	185	Tanôr Cruz de Oliveira.
274.	186	José Mendes Cavalheiro.
275.	187	Gilberto Alves do Couto.
276.	189	Marino Pinho.
277.	191	Oscar Fernandes Silva.
278.	192	Agenor Simas Campos.
279.	194	José Brito Fernandes.
280.	197	Emmanuel Candido de Souza.
281.	199	Antohio Rodrigues Leite.
282.	200	Marcos Moreno Garcia.
283.	201	Antonio Ferreira Santos.
284.	202	Antonio Moreira dos Santos.
285.	203	José Alcides Leite.
286.	204	Anastacio Pinheiro.
287.	205	João Castro Garcia.
288.	206	Joaquim José Vieira da Silva.
289.	207	Agenor Medeiros Campos.
290.	208	Aury José Monteiro d'Emeras.
291.	209	Germano [illegible] Barros Tavares.
292.	213	Benedicto Pinheiro Lima.
293.	214	Prudente dos Santos Corrêa.
294.	215	Jorge Moreira da Silva.
295.	216	Ary Pallisan.
296.	217	Dagoberto Nogueira.
297.	218	Ary Soler do Couto.
298.	219	João Guimarães de Souza.
299.	220	Antonio da Silva Barros.
300.	223	Arnaldo Santos de Oliveira.
301.	224	Hualco Guimarães.
302.	225	Joaquim Antunes de Figueiredo.
303.	226	Firmino Machado.
304.	227	Salvador Innecae.
305.	228	Carlos da Silva.
306.	231	Oswaldo Alves Ribeiro.
307.	232	Floriano Castilhos Sadock de Sá.
308.	233	Nelson da Silva Pereira.
309.	234	Admastor Lima.
310.	235	Aracy Soares.
311.	236	Raul da Silva Corrêa.
312.	238	João Rodrigues Costa.
313.	239	Alvaro Mesquita.
314.	240	Edgard Rumann Soares.
315.	241	João Garcia Guedes.
316.	242	José Francisco da Silva.
317.	243	Armando de Oliveira Pernambuco.
318.	244	Manoel Ferreira Abrantes.
319.	246	Caetano Damasio.
320.	247	Jayme Leal de Lima.

SEGUNDO DISTRICTO

SANTA RITA

Relação dos cidadãos sorteados

Classe de 1897

321.	81	Luciano do Carmo.
322.	82	Arthur Luiz de Souza.
323.	84	Antenor Marques da Silva.
324.	87	Orlando Pereira Lima.
325.	88	Heitor Antonio Rodrigues.
326.	89	Amaro Nascimento.
327.	90	Antonio Francisco da Silva.
328.	91	Augusto Avinhão Peres.
329.	92	Lucio Gomes.
330.	93	Benedicto Bastos.
331.	94	José Fernandes da Silva.
332.	95	Waldemiro Henrique Mattos.
333.	96	José Ribeiro.
334.	97	Antonio Walderrama.
335.	98	Ramiro Soares.
336.	99	Oswaldo Alves de Mattos.
337.	100	Dyomar Baptista da Silva.
338.	101	Julio Rodrigues de Mello.
339.	102	Joaquim Vieira Conde.
340.	103	Ernani Ferreira dos Rios.
341.	104	Alipio Ribeiro dos Santos.
342.	105	Oscar Manoel Salqueira.
343.	107	Italo Domingues
344.	108	Constantino Vaz Pinto Calloso.
345.	109	Manoel Figueiredo.
346.	110	Antonio Guimarães.
347.	111	Julio Ferreira Villaça.
348.	112	Jorge Madureira.
349.	114	Manoel Domingos Vieira.
350.	115	José da Costa Bastos
351.	116	Arthur Rosa da Silva.
352.	117	Plinio Duarte Oliveira.
353.	118	Antonio Bernardo da Silva.
354.	119	Alvaro da Silva Bastos.
355.	120	Waltor Hass Kriember.
356.	122	Mamede da Silva.
357.	123	Antonio Mendes Martins.
358.	125	Casemiro Fernandes.
359.	126	José Ferreira da Costa Alves.
360.	127	Justino dos Santos.
361.	128	Octavio da Silva.
362.	129	Francisco Tarquio de Carvalho.

Numero de ordem	N. do sorteio	Nomes
363.	130	Waldemar Canejo.
364.	131	Olympio Peçanha.
365.	132	Paulo Fernandes Oliveira.
366.	133	Euclydes Archanjo.
367.	134	Agostinho Alves.
368.	135	José Sá Oliveira.
369.	136	Antonio Gaspar Santos.
370.	137	José Moreira.
371.	138	Manoel José de Lima.
372.	139	Joaquim Lacerda Campos.
373.	140	Guilherme Guienez.
374.	141	Arlindo da Deló.
375.	142	José Fernandes da Rocha.
376.	143	Euclydes Candido Araujo.
377.	145	Mario Gomes.
378.	146	Manoel Homero Lopes.
379.	147	Eugenio Raposo.
380.	148	Antonio Diogo.
381.	149	Evaristo Almeida.
382.	151	Antonio Theodoro.
383.	152	Antonio Silva Reis.
384.	153	Reginaldo Alves Costa.
385.	154	Jorge Araujo Filho.
385A	155	Jorge Rodrigues Ferreira.
386.	156	José Ferreira.
387.	157	Marcondes do Couto Pereira.
388.	158	Carlos Miranda.
389.	159	Ataliba José Alves.
390.	160	José Alves da Silva.
391.	161	Eurico Mauro Araujo.
392.	162	Theodoro Martins da Rocha.
393.	163	Francisco Ruyz.
394.	164	Joaquim Souza Leão.
395.	165	Pedro Vieira.
396.	166	Eloy Peres.
397.	168	Manoel Severino de Oliveira.
398.	169	Candido Medeiros.
399.	170	Manoel Augusto Cabral.
400.	171	Antonio Rodrigues da Costa.
401.	172	Orlando Ferreira Braga.
402.	173	Antonio Araujo Silva.
403.	174	Godofredo Joppert.
404.	175	Antonio Augusto Lopes.
405.	176	Antonio Cotta.
406.	177	Raul Machado.
407.	178	Euphyrio Nunes Lopes.
408.	179	Antonio Pereira Gestal.
409.	180	Americo Figueiredo.
410.	181	Oswaldo Barata.
411.	183	Carlos Cantorni.
412.	184	Ricardo Antonio Dias.
413.	185	José Antonio Rodrigues.
414.	186	Alberto Costa Ferreira.
415.	187	Affonso de Almeida Portugal.

TERCEIRO DISTRICTO

SACRAMENTO

416.	89	Alcindo Magalhães de Oliveira.
417.	90	Alfredo Custodio.
418.	93	Olympio Ferraz de Carvalho.
419.	94	Luiz Gomes da Paixão.
420.	95	José Faria.
421.	96	Julio Barbosa dos Santos.
422.	97	Augusto de Souza.
423.	98	Adaucto Castello Branco Vieira.
424.	99	Euclydes Francisco Nogueira.
425.	100	José Augusto de Barros Leite.
426.	101	João Annarumma.
427.	102	Arlindo Dias.
428.	104	Francisco Fryling.
429.	106	Ariowaldo Neves.
430.	108	Maldonado Alves.
431.	109	Raphael Jacucci.
432.	110	Admastor Ribeiro.
433.	111	Durval Rosa Pereira.
434.	112	Hilario de Oliveira.
435.	113	Manoel Medeiros

Numero de ordem	N. do sorteio	Nomes
436.	114	João Ferreira Tito.
437.	117	João Pinto Guimarães.
438.	118	Arthur Fortes.
439.	119	José Fernandes Lima.
440.	120	Alberto Augusto Moreira Vaz.
441.	121	Alcino Santos.
442.	122	Jayme de Sá Motta.
443.	123	Paschoal Scarziello.
444.	124	Oswaldo de Carvalho.
445.	125	Carlos José dos Santos.
446.	126	José Moura Junior.
447.	127	Durval de Oliveira.
448.	128	Pedro Pereira.
449.	131	Silvestre Gonçalves Teixeira.
450.	132	José Coelho.
451.	134	José Victor Tavares da Silva.
452.	135	Moacyr Azevedo Silva.
453.	137	Walter Cardoso Karl.
454.	139	Horacio Ferreira de Oliveira.
455.	140	Sylvio de Oliveira Santo.
456.	141	Alexandre Araujo.
457.	142	Paschoal Cantuaria.
458.	143	Edmundo de Oliveira.
459.	144	Seraphim Pereira Nunes.
460.	145	Arlindo Garcia da Costa Barros.
461.	146	Carlos Coutinho.

QUARTO DISTRICTO

SÃO JOSÉ

462.	173	Joaquim da Costa Ortigão Sampaio Filho.
463.	174	Matheus Rosa de Noronha.
464.	176	José dos Santos.
465.	178	Joaquim Soares da Silva.
466.	179	Luiz Navarro Meirelles.
467.	181	Manoel de Azevedo.
468.	183	Carlos Estrella Moreira.
469.	184	Braulio Azevedo Martins.
470.	186	Armando da Silva Gerulles.
471.	187	Jorge Saraiva.
472.	189	Manoel dos Santos.
473.	180	Manoel da Silva Barbosa.
474.	191	Manoel Nunes de Assumpção.
475.	192	Cesar Antonio Rodrigues.
476.	193	Sylvio Marul Soares.
477.	194	Renato Cabral Ramos.
478.	195	Bernardino Costa Marques.
479.	196	Pedro dos Santos.
480.	198	Theophilo Augusto Carvalho.
481.	199	Waldemar de Freitas
482.	200	Jayme Augusto Simões.
483.	201	João Tenorio de Oliveira Filho.
484.	202	Manoel Francisco Braga.
485.	204	Cesario Sampaio.
486.	205	Carmino dos Santos (já incorporado.
487.	206	Julio José Pinto Cerqueira.
488.	207	Arthur Dias Barbosa Cardia.
489.	209	Aniceto de Nogueira.
490.	212	Pollu Americano do Moura.
491.	213	Manoel Klinger.
492.	215	Alberto Augusto Cerqueira.
493.	216	Democrito Humberto Cicero.
494.	217	Sebastião Barbosa Teixeira.
495.	218	Adelino Balthazar.
496.	219	Pedro Lima.
497.	221	Mario Vianna Brandão.
498.	222	Antonio Martins Arruda.
499.	223	Antonio Baptista de Souza.
500.	224	Arlindo Xavier Mendes.
501.	225	José Gouvêa Pinto.
502.	226	Raphael Almeida.
503.	227	Antonio de Souza Tavares.
504.	228	Nadir de Araujo Cintra.
505.	230	José Severino Simões.
506.	231	André Ignacio da Silva.

QUINTO DISTRICTO

SANTO ANTONIO

Numero de ordem	N. do sorteio	Nomes
507.	99	Cirio Teixeira.
508.	100	Antonio Paulo Belmiro.
509.	101	Manoel Motta.
510.	102	José Lyrio.
511.	104	Bernardo Rodrigues Moreira.
512.	105	Humberto Susoni.
513.	106	Antonio Borelli.
514.	109	Antonio Gonçalves Ferreira.
515.	110	Arlindo do Prado.
516.	111	Antonio Soutinho Daudt.
517.	112	Francisco Sangenito.
518.	113	Antonio Henrique da Costa.
518A	114	Alvaro Ignacio da Costa.
119.	115	Marcello Manoel da Luz.
520.	116	Honorato de Amorim Gonçalves.
521.	117	Manoel Rodrigues.
522.	118	José Luiz Pereira.
523.	119	Innocencio de Oliveira.
524.	121	Theophilo Cesar Pereira.
525.	122	Pedro Vaz.
526.	123	Antonio Ferreira.
527.	125	Phelippe André.
528.	126	Guilherme José dos Santos.

SEXTO DISTRICTO

SANTA THEREZA

329.	9	Felippo dos Santos.

SETIMO DISTRICTO

GLORIA

530.	388	Rosendo Machado.
531.	389	Luiz de França.
532.	392	Alfredo Miguel.
533.	394	Augusto Duarte Cox.
534.	395	Flavio Alves de Souza.
535.	396	José da Silva Oliveira.
536.	397	José Vieira Mendes.
537.	398	José Lopes Rodrigues.
538.	402	Vitalino Firmino de Oliveira.
539.	403	Julio Olegario Pedra.
540.	404	Manoel Machado Cardoso.
541.	405	João Luciano.
542.	406	Gastão Izidoro Ferreira.
543.	407	Carlos Garcia da Silva.
544.	408	Ernani Ferreira.
545.	409	José Lopes.
546.	410	Francisco Valerio de Vasconcellos.
547.	412	Affonso Jacintho de Mello.
548.	414	Francisco Ferreira do Nascimento.
549.	415	Manoel Jesus.
550.	416	João Vaz da Silva.
551.	417	Alexandre Rodrigues.
552.	418	Carlos Gomes Rabello.

OITAVO DISTRICTO

LAGOA

553.	341	Silvio Ribeiro da Costa.
554.	342	Nelson Sayão Deldique.
555.	343	Sergio José Fernandes.
556.	344	José Pereira Cardoso.
557.	345	Leandro Collim de Oliveira.
558.	346	Dagoberto Lisboa.
559.	347	Durval Danes de Brito.
560.	349	Orlando Rodrigues Cabral.
561.	350	Trajano Augusto da Silva.
562.	351	José da Luz Barros Lima.
563.	352	Ormindo Innocencio.
564.	353	Manoel Martins Ribeiro.
565.	354	José Ferreira da Costa.

Numero do sorteio	Numero da alistamento	Nomes
566.	355	Agostinho da Rocha.
567.	356	Elyseu de Moura.
568.	357	Aureliano José Moraes.

NONO DISTRICTO

GAVEA

Relação nominal dos cidadãos sorteados

Classe de 1897

569.	26	Benjamin Floriano da Graça.
570.	27	Reginaldo Fernandes.
571.	29	Ewandro Gomes Figueira.
572.	30	Miguel Dias Ferreira.
573.	31	José Rodrigues Teixeira.
574.	33	João Toledo Junior.
575.	34	Taciano Pereira da Rosa.
576.	35	José Manoel Nogueira Vinhaes.
577.	36	Aniceto Cardoso de Oliveira.
578.	38	Antonio Braga.
579.	39	Manoel Augusto de Souza.

DECIMO DISTRICTO

SANT'ANNA

Relação nominal dos cidadãos sorteados

580.	176	Januario Sposito.
581.	177	Domingos Vianna.
582.	178	Alberto de Aguiar Müller.
583.	179	Aristides da Rocha Baltas.
584.	180	José Peres.
585.	181	Osmar Campelo.
586.	182	Alexandre Martins de Carvalho.
587.	183	Benjamin de Oliveira.
588.	184	Antonio Xavier.
589.	185	Augusto Alvarez Lowtem.
590.	187	Alvaro Costa.
591.	189	Oswaldo Brandino Corrêa.
592.	190	Manoel Lourenço de Azevedo.
593.	191	Domingos da Cruz.
594.	192	Benedicto dos Santos.
595.	193	Ary Kerne Duarte dos Santos.
596.	194	Oscar Ferreira Braga.
597.	195	Manoel José de Mattos.
598.	196	Frederico Eisenok.
599.	197	José Borges da Costa.
600.	200	Paulo Bergeroto.
601.	201	José Marques Lage.
602.	204	Norberto Alvares.
603.	207	Edmundo Semeraio.
604.	208	Agenor de Assis Martins.
605.	209	João Pereira da Silva.
606.	210	Carlindo dos Santos.
607.	211	Helio Gomes Pereira.
608.	215	Pedro Evaristo dos Santos.
609.	216	Theophilo Petto.
610.	217	Lucio Mariano de Souza.
611.	219	Leonardo Muller.
612.	220	José de Araujo.
613.	221	Alcibiades Bayma Benevides.
614.	222	Miguel d'Ambrozio.
615.	224	Frederico Gentil Junior.
616.	225	Nazareth Barbosa Leite.
617.	226	Aristoteles Colombo Drummond.
618.	227	José Luiz de Almeida.
619.	228	Justino Rubim.
620.	229	João Raul das Dores.
621.	230	Affonso Ferreira.
622.	231	Jorge Carvalho.
623.	232	João Severino de Araujo.
624.	233	Fontinelle da Silveira Santos.
625.	234	Jacob de Oliveira.
626.	235	Oswaldo Daudoval Babo.
627.	236	Octavio Silva de Almeida.
628.	237	José Antonio.
629.	238	Antonio Jordão.
630.	239	Manoel Pereira dos Reis.

Numero do sorteio	Numero da ordem	Nomes
631.	240	Maximino Pedro da Silva Leite.
632.	241	Lauro Loureiro de Souza.
633.	242	Lincolin Augusto Rolim Pinheiro.

DECIMO PRIMEIRO DISTRICTO

Relação nominal dos cidadãos sorteados

Classe de 1897

634.	37	Theodosio Jorge Rodrigues.
635.	38	Alvaro de Oliveira.
636.	39	José Pereira Ramos.
637.	41	Antonio Rodrigues Pinto.
638.	43	Waldemar Pereira da Silva.
639.	44	João Machado Ferreira.
640.	45	Antonio Martins.
641.	46	Izildo Pascarelli.
642.	47	Balbino José Torres.
643.	48	Pedro Martins.
644.	49	Leocucio Baptista.
645.	51	Americo Guimarães.
646.	52	Alexandrino José Rodrigues.
647.	53	Apollinario Santiago Penedo.
648.	54	José de Oliveira.
649.	56	João Guimarães.
650.	57	Augusto Santos Gurgita.
651.	58	Ameliano dos Santos.
652.	59	Antonio Figueira.
653.	60	Estevão Victor da Silva.
654.	61	Joaquim Pereira.
655.	62	Antonio Bernardo de Azevedo Filho.
656.	63	José Carvalho de Sá.
657.	65	Arthur Alves de Azevedo.
658.	68	Pormino Alves da Cunha.
659.	70	Carlos Francisco Freitas.
660.	71	Antenor Mingozzi.
661.	73	Antonio Augusto.
662.	75	Marcilio Garnzi.
663.	76	Carlos José Sarmento.
664.	78	Americo Froes Proazio.
665.	82	Benedicto Tecéa.
666.	83	Juvencio de Mattos Silva.
667.	84	Silverio Graciano.
668.	85	Sebastião Fernandes dos Santos.
669.	87	João Maria Pimentel.
670.	88	Aristides José Lourenço.
671.	89	Adelino Estevão.
672.	90	Antenor Bernardo.
673.	91	Manoel dos Santos Caravellas.
674.	93	José Antonio de Barros.
675.	94	José Octaviano de Oliveira.
676.	95	João Martins.
677.	96	Adriano de Almeida.
678.	97	Sebastião José dos Santos.
679.	98	Venancio Villar.
680.	100	Laurindo Alves Gouvêa.
681.	101	Antonio Ambrosio.
682.	102	Pedro Martins.
683.	103	Albino Ribeiro Miranda.
684.	106	Alfredo da Silva Medeiros.
685.	107	Francisco da Silva.
686.	108	Octaviano Marques Ferreira.
687.	109	Antonio Pimentel.
688.	110	Antonio José da Motta.
689.	111	Mario Dominato Souza.
690.	112	Antonio Martins (2º).
691.	113	Franklin Martins.
692.	114	José de Oliveira Junior.
693.	115	Euclydes Pinto de Mello.
694.	116	Francisco Pereira Dias.
695.	119	Augusto Sergio de Salles.
696.	120	Domingos Martins da Cruz.
697.	121	Annibal Rua.
698.	122	Orlando Ferreira Toledo.
699.	123	Guilherme Gauley.
700.	125	Armando dos Santos.
701.	126	João Ferreira Guimarães.

Numero do sorteio	Numero da ordem	Nomes
702.	127	Arystolino Corrêa Dantas.
703.	128	Albertino Antonio Sobreiro.
704.	129	Armeu Lima de Oliveira.
705.	130	Camillo Vieira Lopes.
706.	131	Osorio Lopes.
707.	132	João de Carvalho Rosa.
708.	133	Raymundo Francisco de Lima.

DECIMO SEGUNDO DISTRICTO

ESPIRITO SANTO

709.	22	Clemente Paiva Silva.
710.	23	Lauro Pereira Nunes.
711.	24	José da Silva Camarinha.
712.	25	José Antonio da Silva Filho.
713.	26	Luiz Monteiro.

DECIMO TERCEIRO DISTRICTO

S. CHRISTOVÃO

714.	85	Ary Braga.
715.	86	Raul de Castro.
716.	88	Joaquim Antonio.
717.	89	Antonio Clemente da Silva.
718.	90	Joaquim Pereira da Silva.
719.	91	Henrique Fernandez.
720.	92	Carlos Marcos Filho.
721.	94	Antonio Alexandrino Santos.
722.	95	Victorio Corqueira.
723.	96	Frederico Meirelles Faria.
724.	97	Antonio Figueira.
725.	98	Manoel Ary.
726.	99	Nelson Rodrigues Albernaz.
727.	101	José Amaral.
728.	102	Chrispim Pereira dos Santos.
729.	103	Nathael Fonseca.
730.	104	Sebastião Tito Guia.
731.	108	Bernardino Tavares.
732.	109	Agenor Emilio da Paz.
733.	111	Manoel Magalhães.
734.	112	Waldemar Pereira.
735.	113	Luiz Carvalho Santos.

DECIMO QUARTO DISTRICTO

ENGENHO VELHO

736.	103	Ubaldo Cardoso da Costa.
737.	104	Pedro Soares de Souza.
738.	105	Lucas Rodrigues da Cunha.
739.	108	Waldemar Mascarenhas Monteiro.
740.	109	José Rodrigues Gray.
741.	110	Antonio Ottoni de Carvalho.
742.	111	José Mamede de Azevedo.
743.	112	Sebastião Sospres Martins.

DECIMO QUINTO DISTRICTO

ANDARAHY

744.	39	Octaviano Dantas.
745.	40	Nilthon da Rosa.
746.	43	Manoel de Souza e Silva.
747.	49	João de Deus Freitas.
748.	51	José Luiz Monteiro de Barros.
749.	52	Augusto Viriato de Senna.
750.	53	Frederico Eisenlohr.
751.	55	Nilo Fernandes.
752.	58	Lourival Almeida.
753.	59	Honorio Saraiva do Amaral.
754.	60	João Christovão de Oliveira.
755.	61	Neptuno Pacca.
756.	65	José Ramos Coutinho.
757.	66	Thomaz Alberto Teixeira Coelho.
758.	67	Antonio Almeida Marques.
759.	68	Dionysio Alfinito.
760.	70	Victor da Silva.
761.	73	José Brum.
762.	77	Henrique Antonio Pires.

DECIMO SEXTO DISTRICTO

TIJUCA

N. de ordem	N. do sorteio	Nomes
763.	71	José Alberto Gomes de Mattos.
764.	73	Fabio José Dias dos Santos.
765.	74	Pedro Bernardo de Oliveira.
766.	75	Octavio da Silveira Carneiro.
767.	76	Epitacio de Oliveira Gago.
768.	78	Antonio Braga Coelho.
769.	79	Hortencio Pereira da Cruz.
770.	81	Arthur Tabarra.
771.	82	Annibal Alves Carneiro.
772.	84	Ignacio Silva.
773.	85	Waldemar Augusto da Costa.
774.	86	Oscar Mathias de Azevedo.
775.	89	Francisco Penalva Santos.
776.	90	Milton da Rosa.
777.	91	João Marcello.
778.	92	Querino Gomes de Souza.
779.	93	Gustavo Silva.
780.	94	Samuel de Freitas.
781.	95	Manoel Vieira.
782.	96	Euclydes Francisco dos Santos.
783.	97	Francisco Lyra.
784.	100	Henrique Freitas Castro.
785.	101	Waldemar Francisco Garcia.
786.	102	Pedro Salgueiro.

DECIMO SETIMO DISTRICTO

ENGENHO NOVO

787.	47	Gaez Eff Pimentel.
788.	48	Marcellino Moreira Macedo Junior.
789.	50	Antonio José dos Santos.
790.	52	Boldon Pereira Sarmento.
791.	53	Paulo Romão de Oliveira.
792.	56	Belchior de Souza.
793.	57	Romeu Pinto da Silva.
794.	58	Hamilton Pereira da Silva.
795.	59	Mario Pinho.
796.	61	Pedro Lequiz Tavares.
797.	62	Waldemar Elpidio de Carvalho.
798.	63	João de Almeida Ribeiro.
799.	64	Renato Leal Sampaio.
800.	66	Waldemar Marcondes Monteiro.
801.	67	Silvestre Gomes.
802.	68	Antenor dos Santos.
803.	69	Antonio Coelho do Amaral.
804.	70	Ary de Almeida Pires.
805.	76	João Paulo da Silva.
806.	77	Demosthenes Tavares Dias.
807.	78	Manoel Pereira.
808.	82	Manoel Carvalho Gomes.
809.	84	Joaquim Aurelio Cardoso.
810.	86	Luiz da Costa.
811.	88	Felisberto Satyro Santos.
812.	89	Alcebiades Gomes Vianna.
813.	91	Justiniano José do Patrocinio.
814.	92	Luiz Gustavo Vianna Junior.
815.	93	Miguel Madeira de Freitas.
816.	94	Alfredo Soares.
817.	95	Alexandre de Almeida Barbosa.

DECIMO OITAVO DISTRICTO

MEYER

818.	33	Eljalma Carvalho de Almeida.
819.	34	Antonio da Costa Pimentel.
820.	37	Fernandes da Silva Medella.
821.	38	José de Oliveira Porto.

DECIMO OITAVO DISTRICTO

INHAUMA

822.	39	Christovão Corrêa Berbereia.
823.	40	Pedro Lisbôa Lopes.
824.	44	Luiz Paulino Dutra.
825.	46	Adalberto Chaves de Menezes.
826.	49	Augusto Costa Filho.
827.	50	Idalino Joaquim da Silva.
828.	51	Peraliano da Silva Monteiro.
829.	53	Hugo Pacheco.
830.	54	Nilo Tautphans Castello Branco.
831.	55	Antonio Padua Pachecco.
832.	56	Guilherme Ferreira.
833.	57	Joaquim da Costa de Oliveira.
834.	61	José de Arruda Tavares.
835.	62	Polycarpo José da Rocha.
836.	63	Alvaro da Costa Ferreira.
837.	66	Altevam Dias da Motta.
838.	67	Joaquim Francisco Ferreira.
839.	68	Vicente Facadio.
840.	69	Galileu de Queiroz.
841.	71	Arthur Tautphans Castello Branco
842.	74	Delphim Alves Pinheiro.
843.	77	Felippe Basilio Cardoso Pires.
844.	79	Roque Fontinelle.
845.	82	Anastacio Corrêa Ribeiro.

DECIMO NONO DISTRICTO

INHAUMA

846.	177	Gentil Telles Cosmos Reis.
847.	179	Martiniano Gonçalves.
848.	183	Desiderio Manoel Rosas.
849.	183	Adamastor Rodrigues.
850.	184	Manoel Furtado de Medeiros.
851.	186	Oswaldo Guimarães.
852.	187	Hildebrando Claudio Monteiro.
853.	189	Lazaro Dias Salgado.
854.	190	Antonio Benedicto.
855.	191	Roberto Paurindo.
856.	193	Aluizio Azevedo Santos.
857.	194	Alberto da da Silva Marino.
858.	199	Gabriel Rufino Ribeiro.
859.	203	Guilherme Ferreira Fonseca.

VIGESSIMO DISTRICTO

IRAJÁ

860.	82	João Soares Godinho.
861.	83	Didimo Borges.
862.	87	João José da Silveira.
863.	88	Candido Rodrigues de Oliveira.
864.	89	Mario da Silva.
865.	90	José Raymundo Ribeiro
866.	91	Aristides do Prado Pimentel.
867.	92	Naber Alves Fernandes.

VIGESIMO PRIMEIRO DISTRICTO

JACARÉPAGUÁ

868.	203	Oswaldo da Almeida.
869.	206	José Francisco Gonçalves.
870.	208	Alfredo Pega.
871.	209	Luiz Mariano das Neves.
872.	210	Alfredo Nunes de Oliveira.
873.	211	Joveniano José da Rocha.
874.	212	Victorino Lopes Sampaio.
875.	213	Candido Ferreira Muniz.
876.	216	Eduardo Francisco Almeida.
877.	218	Joaquim Ignacio de Jesus.
878.	219	José Narciso Miranda.
879.	220	Flavio Guimarães Martins.
880.	221	Mario Alves Sumar.
881.	223	Oscar José dos Santos.
882.	224	Oswaldo Macedo Soares da Silva.
883.	225	Nabôr Alves Fernandes.
884.	226	Eduardo Fernandes de Araujo.
885.	227	Francisco de Almeida Couto Seixa.
886.	228	Luiz Mariano das Neves.
887.	229	Oswaldino José Tavares.
888.	230	Jacynthio Mattos.
889.	233	Joaquim Alberto de Farias.
890.	234	Oscar Moreira de Souza.
891.	235	Claudio Antonio Alves.
892.	236	Antonio Campos.
893.	237	Manoel Cardoso Corrêa.
894.	238	Sebastião Bonifacio Gonçalves.
895.	242	José Cêa Couto.
896.	245	Antonio Lopes da Costa.
897.	248	Sylvio de Miranda.
898.	249	Antonor José Ribeiro.
899.	250	Antonor Macedo.
900.	251	Elydio Gomes da Silva.
901.	252	Thomaz Pinto Barbedo.
902.	254	Oswaldo de Souza Azevedo.
903.	255	Eduardo Octavio da Silveira.
904.	256	Gilberto Werneck.
905.	259	Sebastião Pedro da Costa.
906.	260	Manoel Muniz de Medeiros.
907.	261	Manoel José Couto.
908.	263	Manoel Francisco Ribeiro.
909.	264	Orilon Castro Santos.
910.	267	Elysio José dos Santos.
911.	268	Appolo Miranda Godoy.
912.	269	Euclydes Antonio Soares.
913.	257	Manoel Marques da Silva.

VIGESIMO SEGUNDO DISTRICTO

CAMPO GRANDE

914.	66	Arsenio José do Nascimento.
915.	68	Mario Dias Pavão.
916.	69	Marciano Rodrigues Chaves.
917.	70	Manoel Braz.
918.	71	João Simões do Nascimento.
919.	72	Amadeu dos Santos.
920.	74	Lucas Affonso Adialla.
921.	77	Marcellino Ricardo.
922.	78	Edmundo Muniz Ribeiro.
923.	79	Antonio Suzano Antunes.
924.	81	João Machado.
925.	82	Maximino Silva.
926.	83	Orestes Magalhães.

VIGESIMO TERCEIRO DISTRICTO

GUABATIBA

927.	30	Geraldino Benedicto Rangel.
928.	38	Manoel Paes da Silva.
929.	39	Ricardino da Silva Oliveira.
930.	40	José Francisco Peixoto.

VIGESIMO QUARTO DISTRICTO

SANTA CRUZ

931.	123	José Cardoso de Jesus.

VIGESIMO QUINTO DISTRICTO

GUARATIBA

932.	6	Lucio Rodrigues.
933.	7	Amancio Andrade da Silva.
934.	8	José de Sant'Anna.
935.	9	Albino Luiz Machado.
936.	10	Sabino Moura.
937.	11	Antonio Dulcindo.
938.	12	Pedro Diogo de Toledo.
939.	13	Benedicto Peres da Silva.
940.	14	José Jeronymo Bito.
941.	15	Manoel da Silva.
942.	16	Gastão da Silva.

VIGESIMO SEXTO DISTRICTO

COPACABANA

943.	39	André Salvador.
944.	40	Benjamin Lourenço Costa.
945.	41	Edmundo S. de Oliveira.
946.	42	Orlando Napoleão.

Capital Federal, em 13 de março de 1920.—*Jorge Gustavo Tinoco da Silva*, major, secretario.

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 788, de 15 de julho de 1919, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (30 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensiveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel. *Lobo Vianna*, chefe do gabinete. (.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro de 1909 do Ministerio da Guerra e autorização da Directoria de Saude da Guerra, faço publico que, do dia 18 ao dia 18 de março proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club n. 126, a inscripção para concurso de internos do mesmo hospital, sendo oito effectivos, quatro extranumerarios de medicina; um effectivo e dous extranumerarios de pharmacia e um effectivo e dous extranumerarios de odontologia.

Os candidatos de medicina deverão apresentar para inscripção certidão da respectiva escola de que são 5º ou 6º annistas de medicina; os de pharmacia e odontologia de que são 2º annistas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto a idade, naturalidade e filiação.

Além das certidões apresentarão documentos referentes a boa conducta e caderneta de reservista, de accôrdo com a lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Todos os candidatos para inicio das provas de concurso ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Das 9 ás 14 horas poderão obter nesta secretaria quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 18 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*. (.

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. general commandante deste asylo, o 2º sargento asylado Aniceto Marcolino Ferreira deverá dentro de 30 dias se apresentar a este estabelecimento, visto ter terminado a 4 do corrente a licença de 30 dias, que, por despacho do Sr. ministro da Guerra de 27 de janeiro ultimo, lhe foi concedida para recolher-se a este asylo, sob pena de ser excluido deste estabelecimento de conformidade com as resoluções em vigor.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 13 de março de 1020.—*Graciano Osorio*, 1º tenente secretario. (.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 4 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de janeiro, 3 de março de 1920.—Dr. *João Ladislão Ramos*, major, chefe interino do gabinete. (.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 26 do corrente, ás 12 horas, para o fornecimento de:

5.000 kilos de sola de côr natural, para correeiro, kilo 6$500.

7.000 ditos de sola de côr natural, para correeiro, engraxada, idem, 7$000.

1.400 metros de lona kaki impermeavel, metro 8$500.

200 atanados do Rio Grande, de côr natural de 1ª qualidade, um 53$000.

200 ditos do Rio Grande, de côr natural de 1ª qualidade, espichados, um 58$000.

100 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a direita, kilo 9$000.

100 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a esquerda, idem 9$000.

25 kilos de corda fina, para trama de barrigueira, idem 12$000.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 22 do corrente mez.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m, 33 + 0m, 22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas se ão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante, especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cauccionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto será feito na citada Directoria Geral de Contabilidade.

5.º Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos relativos aos artigos de concurrencia, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de dois mezes, para

sola e atanados e de um mez para os demais artigos.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites fixados acima.

10. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 22.

Intendencia da Guerra, 17 de março de 1920.—*Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras. (•

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

400.000 metros de brim kaki inglez, metro 2$230;
50.000 ditos de algodão para forro, idem 1$000;
173.000 ditos de algodão cretone para ceroulas, idem 1$200;
235.000 ditos de algodão morim, para camisa, idem 1$100;
30.000 ditos de panno kaki para capote de praças, idem réis 16$600;
9.400 ditos de sarja kaki para forro de capote, idem 11$000;
1.100 ditos de merim cinzento trancado, idem 1$700;
2.000 ditos de aniagem, idem réis 1$100;
111.500 pares de meias de algodão, par $800;
6.200 ditos de luvas marron de algodão, idem 1$900;
973.100 botões pequenos de massa branca para camisa, idem $009;
134.000 ditos grandes de massa kaki, idem $035;
110.000 ditos pequenos de massa kaki, idem $025;
2.300 ditos grandes bronzeados com distinctivos, idem $900;
1.500 ditos pequenos bronzeados com distinctivos, idem $500;
23.000 ditos grandes de massa preta distinctivos, idem $350;
37.000 ditos pequenos de massa preta com distinctivos, idem $158;
4.000 ditos grandes de massa branca, idem $809;

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 20 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33×0m,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cauccionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª Os prazos maximos para a entrega dos artigos serão os seguintes: morim e cretone, cinco mezes; brim kaki, panno para capote, sarja para forro e meias, quatro mezes e os demais artigos, tres mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20.

Intendencia da Guerra, 16 de março de 1920. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-thoureiro da succursal no Estacio de Sá, Virgilio Wernek Corrêa e Castro, para, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 247:417$340, do alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 29 de novembro de 1913 a 8 de dezembro de 1915, e a cujo pagamento e dos juros devidos, foi condemnado por accordão do Tribunal de Contas, datado de 24 de janeiro ultimo.

Em 26 de fevereiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (•

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Fabrica das Chitas, no Districto Federal, João Baptista Gomes de Amorim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 1:170$816, proveniente de saldo a menos recolhido em 1906, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899 a 13 de setembro de 1903, sob pena de revelia.

Em 26 de fevereiro, de 1920. —o sub director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (•

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, o praticante de 2ª classe Asdrubal Cardoso, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 1:397$800 (um conto trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos réis) proveniente de responsabilidades impostas ao referido praticante pelas portarias n. 2.013, 2.184, 2.283 e 3.317 respectivamente de 1 e 28 de novembro e 16 e 23 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (•

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petropolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladares de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espirito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Mariuba—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919.— Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção. (

Repartição de Aguas e Obras Publicas

D. T. d'Azevedo, abaixo assignado, propõe fornecer nos termos do edital publicado no *Diario Official* 56.782 kilos de canos de chumbo de diversos diametros pelo preço de 1$290 por kilo (mil duzentos e noventa réis).

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.— *D. T. d'Azevedo.*

Hime & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, nesta Capital, propõem fornecer os artigos abaixo, entregues no almoxarifado dessa repartição, de accôrdo com o edital de 9 de março, publicado no *Diario Official*.

51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,020 de diametro interno, kilo.....	1$300
300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,025 de diametro interno, kilo.....	1$300
1.852 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,030 de diametro interno, kilo.....	1$300
2.330 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,040 de diametro interno, kilo.....	1$300
1.300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0m,050 de diametro interno, kilo.....	1$300

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.— *Hime & Comp.*

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 192|V.2 de 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construcções desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concurrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o propnente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Terceira — Todas as despezas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 2.000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a differença pago.

Decima primeira — Esta inspectoria só depois de satisfeita a condição nona, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VINTE LOCOMOTIVAS

De ordem do Sr. director faço publico que, não tendo a Estrada recebido proposta para o fornecimento de locomotivas em a concurrencia marcada para hoje, fica aberta nova concurrencia para o dia 30 do corrente, ás 14 horas, nas mesmas condições do edital de 13 de janeiro, publicado em o *Diario Official* de 18 deste mesmo mez, apenas com as seguintes modificações, que ficam fazendo parte integrante do edital de concurrencia já publicado.

a) o numero de locomotivas «Pacific» fica reduzido a 10 (dez) e o de locomotivas «Consolidation» tambem a 10 (dez).

b) todas as locomotivas devem vir acompanhadas de aros sobresalentes na relação de um aro para cada roda; e cada typo de locomotivas, quer «Pacific» quer «Consolidation», deve vir acompanhado de um jogo de rodeiros componentes de uma locomotiva completa, não comprehendido o tender.

c) os preços maximos para as locomotivas «Pacific» e «Consolidation» ficam elevados, respectivamente, a 34,000 e 35,000 dollars, ouro americano.

d) a caução a que se refere a clausula III do edital de 13 de janeiro poderá ser feita em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

Baurú, 10 de março de 1920.—*Alvaro Menezes*, almoxarife. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas de *trucks* de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo anbos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cyclos. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro crú (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões resse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encommendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, $8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deployé nas partes lateraes e frontal, com séis compartimentos cada um, providos de fechaduras, N. 26 Manufacturing Equipment Engi-

neering Company-Boston, U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, $15.00.

A concurencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.400 quartolas com 2 tampos e 1.100 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitos preços inferiores a 6$500 para as quartolas de 2 tampos e 4$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados ideneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Correcções do edital de 6 de março de 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

4 kilos de alvaiade de zinco, kilo 1$300.
11 alicates redondos com córte, um 4$500.
6 ancinhos de 16 dentes, um 3$800.
2 armarios de pinho de 1m,80 × 1m,20 × × 0m,35, com portas de vidro, um 190$000.

6 baldes de ferro galvanizado de 14" de bocca e 9" de alto, um 5$500.
30 bicos para gaz acetyleno, um $300.
6 boccaes sol, n. 1, um 2$000.
6 bacias de agathe de 0m,36, uma 5$200.
3 bancos de ferro para talha, um 9$000.
1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700$000.

1 brocha de cabello n. 8, por 1$400.
3 bancos para plataforma de 2m,00, com pé de ferro, um 38$000.
2 bandejas de agathe para dous copos, uma 4$500.

4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12$000.
3 bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma 58$000.
21 colchões de capim membeguc com capa de algodão trançado, um 9$500.
1 cama com enxergão de arame, por 34$000.
50 kilos de corda de linho para trem, kilo 4$050.

6 cadeiras singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22$000.
9 camas de ferro com taboas de pinho, uma 19$500.
60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma $300.
1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 39$000.
2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandoira, peça 2$800.

4 copos de crystal lapidado, um 2$500.
2 carrinhos americanos, para aterro, um 45$000.
3 capachos de côco de 0m,75 × 0m,35, um 14$000.
1 caçamba de folha estanhada para gomma, por 6$000.
1 capacho de côco de 1m,20 × 0m,60, um 17$000.
5 copos de vidro, um 800 réis.
3 carros de carga n. 3, um 42$000.

2 capachos grandes, de 1m,0 × 0m,50, um 15$000.
2 cofres de ferro de 0m,49 × 0m,32 × 0m,32, medição interna, um 650$000.
2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 32$000.
10 pares de calços para pipas, par 12$000.
1 caneca de agathe para 1/2 litro, por 3$000.
2 depositos belgas n. 1, um 26$000.

11 enxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 8$000.
3 escarradeiras de agathe, uma 4$000.
1 escada de abrir de 10 degráos, degráo 2$200.
2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1m,20 × 1m,00, uma 80$000.

1 escada de abrir com 8 degráos, degráo 2$200.
8 filtros «Fiel», grandes, um 130$000.
6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3$500.
2 foices, uma 3$800.
1 fogão economico de 1m,12 × 0m,70, por 18$000.
4 jarros de agathe n. 17, um 11$000.
24 lanternas circulares, typo 7, uma 14$500.
3 lampeões belgas de suspensão, completos, typo 1, um 65$000.
2 lampeões de plataforma, completos, typo 3, um 42$000.
20 lanternas quadradas, typo 6, uma 26$000.
24 lanternas typo 8, uma 32$000.
6 lanternas de signal fixo, uma 30$000.

1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12$000.
3 lavatorios de ferro com espelho, um 8$500.
2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1m,20 × 0m,60, uma 77$000.
5 vidros de phenolina, vidro 1$800.
24 pannos Radium, um 1$000.
3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 1$500.
3 relogios para parede, um 40$000.
2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 15$000.
6 sapollos «Polo», um $500.
12 caixas de 2 sabonetes para carros, caixa 2$500.
30 litros de sabonete liquido perfumado, de boa qualidade, litro 2$800.
1 sofá systema austriaco, por 140$000.
2 travesseiros de paina do brejo, com capa de linho, um 9$000.

5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 18$000.

8 travesseiros de capim membegue com capa de algodão trançado, um 2$200.
20 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia 1$200.

12 tarimbas de madeira de 1m,90×0m,80, com pés de ferro, uma 85$000.
1 talha de barro com torneira, por 15$000.
1 tesoura para cortar gramma, por 12$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16$000.

Quadros com vidros:

1 de 0m,80×0m,65.
1 de 0m,85×0m,60.
1 de 0m,80×0m,70.
1 de 0m,95×0m,65.
1 de 0m,70×0m,45.
1 de 0m,76×0m,53.
1 de 0m,93×0m,70.
1 de 0m,88×0m,78.
1 de 1m,00×0m,88.
1 de 0m,79×0m,89.
2 de 0m,83×0m,58.
1 de 0m,40×0m,30.
6 de 0m,50×0m,40.
6 de 0m,80×0m,60.
1 de 0m,40×0m,40.
2 de 0m,65×0m,60.
2 de 0m,60×0m,45.
2 de 0m,60×0m,35.

Preço medio, decimetro quadrado $650;

Vidros brancos de 0m,002:

1 de 0m,76×0m,42.
203 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m13×0m,15.
6 de 0m,12×0m,14.
10 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,14×0m,18.
3 de 0m,715×0m,425.
1 de 0m,67×0m,49.
1 de 0m,605×0m,455.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.
6 de 0m,13, redondos.

Preço medio, decimetro quadrado $220.

Vidros encarnados de 0m,002:

185 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m,14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,13×0m,10.
6 de 0m14,×0m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

Vidros verdes de 0m,002:

185 de 0m,13×0m,11.
9 de 0m14×0m,10.
12 de 0m,10×0m,08.
6 de 0m,12×0m,14.
26 de 0m,15×0m,12.
4 de 0m,11×0m,08.
4 de 0m,18×0m,14.
9 de 0m,14×0m,11.
6 de 0m,12×0m,16.
2 de 0m,09×0m,07.
12 de 0m,15×0m,15.
6 de 0m,14×0m,13.

Preço médio, decimetro quadrado 650 réis.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em deficit.

Para a officina de reparação maritima:
10 sargentos de 1.1/2 metro, um, 25$000.
10 sargentos de 2 metros, um, 30$000.
5 kilos de verde (Repoli), kilo, 9$000.

2 kilos de encarnado (Repoli), kilo, 9$000.
40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 15$000.
100 kilos de soda caustica, kilo, 1$500.
50 kilos de potassa, kilo, 400 réis.
5 kilos de terra de Cassel (colleurs Millon), kilo, 3$000.
15 kilos de aréstas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 2$900.
15 kilos de aréstas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 2$700.
15 kilos de aréstas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 2$700.
10 kilos de aréstas finas de ferro de 1" (8×10), sem cabeça, kilo, 3$500.
10 kilos de aréstas finas de ferro de 1/2", sem cabeça, kilo, 3$800.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4$500.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 1/8", com cabeça, kilo, 3$700.
5 kilos de aréstas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3$800.
20 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2$400.
20 metros de panno couro, verde, metro, 40$000.
6 duzias de fechos de unha de 1/2" de largura×1 1/2" de altura, duzia, 14$000.
6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 18$000.
1 duzia de panellas de ferro fundido 3/E, kilo, 1$400.
1 kilo de anilina preta (allemã) para alcool, maximo do kilo, 45$000.
5 grosas de lixa 0, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa 0, panno, folha, 180 réis
5 grosas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.
5 grosas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.
10 duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 48$000.
5 duzias de fechaduras para secretárias (americanas) duzia, 80$000.
5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 80$000.
2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 15$400.
2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia, 15$000.
2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia, 19$000.
6 parafuzos de ferro completos para prensas de banco, um 45$000.
20 grozas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12, cabeça chata, groza 5$500.
5 grozas de parafuzos de ferro de 3 1/2" cabeça chata, groza 8$000.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/2"× ×8, cabeça chata, groza 3$200.
6 grozas de parafuzos de ferro de 1 1/4"× ×11, cabeça chata, groza, 2$900.
6 grozas de parafuzos de ferro 1 1/2" cabeça boleada, groza 3$200.
1 groza de pivot de 3", um 1$500.
2 duzias de brocas de 1/2"(americanas), duzia 72$000.
2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 36$000.
2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30$000.
2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 24$000.
2 duzias de brocas de 1/16" (americanas duzia 18$000.
2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12$000.
40 kilos de palhinha n. 2, kilo 26$000.
20 kilos de palhinha n. 3, kilo 28$000.
20 kilos de palhinha n. 1, kilo 25$000.
4 duzias de limas parallelas murças de 10", duzia 32$000.
4 duzias de limas parallelas bastardas de 10" duzia 27$000.
4 duzias de 1/2" cana, murças, de 10", duzia 32$000.
6 duzias de limas facas, murças, de 6", duzia 18$000.
6 duzias de limatões quadrados de 1/2"× ×12", duzia 29$000.
6 duzias de limas facas, bastardas, de 6", duzia, 17$000.
6 duzias de limatões redondos de 1/2"×12", duzia 29$000.
6 duzias de limas facas para ourives, de 6", duzia 24$000.
6 duzias de limas chatas para ourives, 6", duzia 24$000.
6 duzia de limatões redondos para ourives, de 6", duzia 22$000.
30 barras de ferro de 1 1/4", kilo 1$800.
50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo 3$950.
50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo $950.

50 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo $930.
50 vergalhões de ferro redondo de 1/4", kilo $980.
20 barras de ferro de 5/8"×3", kilo 1$800.
500 litros de alcool de 40°, em latas, litro 1$900.
200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2$700.
4 latas com agua raz (Turpentine) de 16 kilos cada uma, lata 3$000.
50 kilos de zarcão, kilo 1$600.
50 pacotes de seccante marca «Castello», pacote 1$400.
5 duzias de espelhos com moldura de 21××31, duzia 12$000.
6 kilos de vaselina americana, kilo, 8$000.
100 kilos de alvaiade, kilo 1$700.
10 kilos de gesso, kilo $:00.
10 kilos de cera virgem, kilo, 4$200.
20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intedencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

(a

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergão de arame 1m,90×0m,60, uma, 34$000.
9 camas de ferro com taboas, uma 22$000.
20 colchões de capim, um, 9$600.
20 travesseiros de capim, um, 2$200

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0m,001, kilo, 2$000.
300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10$000.
2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1$300.
200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1$800.
1 estrado de madeira de 1m,50×1m,50×0m,08, por 45$000.

Quarta divisão

8 pharóes a kerozene para frente de locomotiva, um, 500$000.
4 pharóes a kerozene para tender, um, 480$000.
2 bureau-ministre, por 300$000.
1 cadeira de rosca, por 160$000.

Quinta divisão

1ª R. Centro n. 58

400 ferros em T de 3m,50×0m,35 × 0m,30×4 m/m, kilo, 2$200.

2ª R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 millimetros:

12 de seis pés.
28 de sete pés.
28 de oito pés.
56 de nove pés.
32 de dez pés.

Preço maximo do pé 2$200.

60 kilos de pontas de Paris, 2 1/2" e 3" partes iguaes, kilo, 2$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos contados da data de registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

(Alteração do edital de 1 de março de 1920)

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9$000.
2.000 litros de oleo para transformador, «Transil Oil», litro 1$300.
1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12$000.
20 aranhas de metal, para socketo do lampada incandescente, uma 600 réis.
200 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro 600 réis.
50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7$000.
50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3$800.
As lampadas acima deverão ser de Edison, Westinghouse ou Philips.
100 fuziveis de rolha para 15 ampères um 550 réis.
300 kilos de arame de cobre duro, de 0m,002, kilo 4$500.
50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12$000.
9 chaves monophasicas, para 10 ampères, com fuziveis rolha, uma 5$000.
3 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 65$000.
1 medidor monophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampères e 60 cycles, um 55$000.
60 tubos de louça de 3" para fio de 0m,007, um 1$500.

Para 4ª divisão

Material para electricidade:

Lampadas de nitrogenio:

37 de 32 velas, 150 volts, uma 15$000.
237 de 32 velas, 190 volts, uma 4$500.
50 de 100 velas, 220 volts, uma 12$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 8$000.
50 de 200 velas, 220 volts, uma 19$000.
50 de 280 velas, 120 volts, uma 175 00.
50 de 400 velas, 220 volts, uma 22$000.
50 de 400 velas, 120 volts, uma 18$000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

50 de 50 velas, uma 3$800.
50 de 100 velas, uma 7$000.
50 de 200 velas, uma 10$000.
50 de 400 velas; uma 16$000.
50 de 600 velas, uma 25$000.
12 de 3.000 velas, uma 60$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 50 velas, uma 3$800.
200 de 100 velas, uma 7$000.
200 de 150 velas, uma 12$000.
150 de 400 velas, uma 16$000.

Diversos:

125 receptaculos de louça, um $800.
50 receptaculos a cleats, um 1$400.
25 receptaculos com chave, um 15$000.
175 rosetas para cleats, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes, uma 1$000.
12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1$000.
75 rosetas para forro, uma 1$000.
6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4$000.
6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120$000.
2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40$000.
325 rolamentos de 0m,027, um 60$000.
10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2$500.
50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2$800.
100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2$000.
50 socketes comutador de corrente pencil, completos, um 6$000.
50 socketes com interruptor Edison, um 2$000.
50 socketes sem interruptor, Edison, um 2$000.
12 socketes de tempo, um 2$800.
Material para serviço de oxygenio:
150 kilos de Frankolin, kilo 16$000.
12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18$000.
1 maçarico para caldear n. 12, por 2...$000.
60 metros de borracha para acetileno, metro 6$000.
12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18$000.
1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 350$000.
20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6$800.
200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5$500.
5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 35$000.
300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$500.
500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
640 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5$000.
360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solda para aço de 3/32", kilo 5$500.
100 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 5$500.
100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5$000.
20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 35$000.
1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 5, por 410$000.
2 maçaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 5 a 9, um 450$000.
1 maçarico de cortar até 0,12, por 350$000.
2 recepientes para acetyleno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
3 recepientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800$000.
215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4$000.
25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4$000.
315 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4$000.
140 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4$000.
115 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4$000.
145 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
140 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5$000.
18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25$000.
175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5$000.
25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5$000.
50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5$000.
2 valvulas de reducção para oxygenio, uma 320$000.
2 valvulas de reducção para acetyleno, uma 250$000.
1 maçarico para soldar n. 1, por 104$000.
1 maçarico para soldar n. 3, por 106$000.
1 maçarico para soldar n. 5, por 145$000.
5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30$000.
1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30$000.
1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.
3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.
Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:
As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;
As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyè»;
O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;
A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;
A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;
O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;
A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0l,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem sêr de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance,
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução do 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente proferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
1.050 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
575 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 18.
762 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 20.
375 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 22.
37 kilos de 1m,50 × 1m,00, n. 24.
50 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo, 1$100.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".
65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 5/8".
20 kilos de 1/2".
20 kilos de 3/8".

27 kilos de 1".
Preço médio, maximo do kilo, 6$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4" × ×1/4", maximo do kilo, 1$500.

220 kilos de aço em barra commum, 5" × ×1/2", maximo do kilo, 2$600.

50 kilos de 4" × 1", maximo do kilo, 2$500.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Krall» ou Novo:

14 kilos de 1/2"×1/2".
20 kilos de 5/8"×5/8".
30 kilos de 3/4"×3/4".
61 kilos de 1 1/4"×1 1/4".
33 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
40 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3/4".
20 kilos de 1 1/2"×1".
93 kilos de 1 3/4"×1".
200 kilos de 2"×1 1/4".
250 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12$000.

Aço Poldi EZA, ou Novo, redondo, para fresas e alargadores:

17 kilos de 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
33 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Aço doce em chapa:

1.450 kilos de 10 pés×5 pés×5/8".
476 kilos de 14 pés×4 pés×5/16".
195 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".

Preço médio, maximo de kilo, 1$800.

Aço «Pold EZH», ou Novo, redondo, para fresas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
26 kilos de 2".
41 kilos de 2 1/2".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo, «Maximum», para ferramenta de tornos:

48 kilos de 1"×1/2".
26 kilos de 1 1/4×5/8".
40 kilos de 1 1/2×3/4".
33 kilos de 1 3/4"×3/4".
28 kilos de 1 3/4×1".
33 kilos de 2"×1".
31 kilos de 2"×1 1/4".
76 kilos de 3"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 20$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo, n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1"×1/2".
40 kilos de 1 1/2"×3/4".
33 kilos de 2"×1".
53 kilos de 2"×1 1/2".
114 kilos de 3"×1 1/2".
200 kilos de 4"×1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 10$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo:

66 kilos de 3/4"×1/2".
50 kilos de 7/8"×5/8".
50 kilos de 1"×7/8".
50 kilos de 1"×5/8".
50 kilos de 1"×1/2".
50 kilos de 2"×1/4".
33 kilos de 2"×1".
33 kilos de 1/4"×5/8".
38 kilos de 1"×5/8".

Preço médio, maximo de kilo, 16$000.

Aço em barra para mola:

1.611 kilos de 3"×3/8".
1.020 kilos de 3"×1/2".
2.158 kilos de 3 1/2"×3/8".
16 kilos de 2 1/2×5/16".
201 kilos de 2"×1/4".
395 kilos de 2 1/2"×3/8".
252 kilos de 2 1/2"×1/2".
72 kilos de 3"×1/16".
158 kilos de 2"×3/8".
41 kilos de 5"×3/8".
66 kilos de 5"×7/16".
150 kilos de 1"×5/8".
150 kilos de 1 1/4"×5/8".
150 kilos de 2"×1/16.
150 kilos de 2"×1".
200 kilos de 3"×5/16".
200 kilos de 3 1/4"×1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 2$500.

Aço em barra commum:

710 kilos de 3"×3/8".
840 kilos de 3"×1/2".
1.150 kilos de 3 1/2"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×5/16".
500 kilos de 4 1/2"×3/8".
200 kilos de 1"×3/8.
100 kilos de 3/4"×1/16".
100 kilos de 1"×1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2$500.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".
105 kilos de 3/16".
7 kilos de 3/32".
182 kilos de 5/16".
50 kilos de 2 7/8".
150 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 7/8".
100 kilos de 3 1/2".
150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a óleo «Python», ou Novo:

149 kilos de 3/4".
12 kilos de 1/2".
542 kilos de 1".
194 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
292 kilos de 2".
329 kilos de 2 1/2".
425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 1$500.

Aço em barra Poldi, ou Novo, rapido, alta velocidade:

10 kilos de 7/8"×1/2".
30 kilos de 1"×3/4".
16 kilos de 3/4"×1/2".
17 kilos de 1 1/4"×5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 20$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi, ou Novo:

50 kilos de 3/4".
75 kilos de 1/4".
37 kilos de 1/2".
37 kilos de 5/8".
37 kilos de 7/8".
37 kilos de 1".
37 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 3/4".
75 kilos de 2".
75 kilos de 2 1/2".
75 kilos de 3".
75 kilos de 5".

Preço médio, maximo do kilo, 10$000.

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 4"×1/2".
10.000 kilos de 4"×1 1/2".
750 kilos de 1 1/2"×3/4".
2.500 kilos de 1 1/2×3/8".
4.000 kilos de 5"×1".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
250 kilos de 8"×3".
750 kilos de 1 3/4×5/16".
500 kilos de 2"×3/8".
200 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
1.000 kilos de 13/4"×13/8".
200 kilos de 6"×13/8".
500 kilos de 3"×3/8".
30 kilos de 1 1/4"×5/16".
500 kilos de 2 1/4"×3/4".
1.000 kilos de 1 1/2"×3/8".
150 kilos de 3/8"×3/16".
1.000 kilos de 1 1/2"×1/4".
2.500 kilos de 3"×3/8".
7.500 kilos de 7"×3/8".
2.462 kilos de 7"×1/2".
1.800 kilos de 6"×1/2".
1.450 kilos de 6"×3/8".
300 kilos de 2 1/4"×1/2".
257 kilos de 7/8"×3/16".
757 kilos de 3/4"×3/16".
500 kilos de 3/4"×1/8".
512 kilos de 1 1/2"×1".
2.367 kilos de 2"×5/8".
1.218 kilos de 3 1/2"×1 1/8".
4.750 kilos de 4"×1 3/4".
2.737 kilos de 6"×1 1/2".
3.731 kilos de 6"×2".
720 kilos de 12"×1".
907 kilos de 12"×1 1/4".
1.110 kilos de 12"×1 1/2".
607 kilos de 16"×1 1/4".
2.500 kilos de 8"×1 3/4".
5.000 kilos de 2 1/2"×5/8".
5.000 kilos de 4"×2".
1.500 kilos de 3 1/2×1".
2.000 kilos de 3"×1".
2.400 kilos de 3"×3/4".
215 kilos de 3/4"×1/4".
3.000 kilos de 2 1/2"×3/4".
600 kilos de 2"×3/4".
500 kilos de 3"×1/4".
4.000 kilos de 2"×1/2".
1.000 kilos de 5"×1/2".
1.500 kilos de 2 1/2"×3/8".
2.500 kilos de 6"×3/8".
1.000 kilos de 2"×1/4".
175 kilos de 3/4"×3/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×3/4".
550 kilos de 7"×1".
1.500 kilos de 5"×5/8".
100 kilos de 5"×3/4".
350 kilos de 4 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 7"×7/8".
1.500 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
3.235 kilos de 4"×1".
2.000 kilos de 6"×5/8".
3.000 kilos de 4"×3/4".
525 kilos de 1"×3/8".
3.000 kilos de 6"×3/4".
1.075 kilos de 7/8"×1/8".
35 kilos de 1"×1/8".
125 kilos de 1"×1/2".
157 kilos de 1 1/4"×3/8".
125 kilos de 1 1/4"×1/4".
75 kilos de 1 1/4"×3/4".
712 kilos de 1 3/4"×1/4".
2.350 kilos de 7"×3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$000.

Ferro em vergalhão redondo BB:

900 kilos de 4".
1.227 kilos de 4 1/2".
1.090 kilos de 5".
50 kilos de 3/16".
870 kilos de 1/4".
4.210 kilos de 3/8".
7.300 kilos de 1/2".
7.500 kilos de 1".
10.000 kilos de 1 1/8".
7.500 kilos de 11/4".
10.000 kilos de 1 1/2".

3.945 kilos de 1 3/4".
7.500 kilos de 1 3/8".
1.500 kilos de 1 5/8".
2.500 kilos de 1 7/8".
5.000 kilos de 2".
625 kilos de 3".
400 kilos de 3 1/2".
7.500 kilos de 5/8".
10.000 kilos de 3/4".
10.000 kilos de 7/8".
30 kilos de 1/8".
100 kilos de 3/16".
455 kilos de 5/16".
920 kilos de 2 1/2".
287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro quadrado Lowmoor:
2.000 kilos de 5".
2.000 kilos de 6".
125 kilos de 1 1/4".
75 kilos de 5/8".
3.000 kilos de 4 1/2".
1.500 kilos de 7".
16 kilos de 1/4".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/2".
33 kilos de 3/4".
41 kilos de 7/8".
50 kilos de 1".
66 kilos de 1 1/8".
125 kilos de 4 1/2".
166 kilos de 2".
83 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 2 1/2".
1.030 kilos de 3 1/2".
1.333 kilos de 4".
1.241 kilos de 5 1/2".
83 kilos de 1 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100

Ferro quadrado BB:
316 kilos de 1 1/2".
338 kilos de 2".
395 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 2 3/4".
20 kilos de 1/4".
250 kilos de 3 1/2".
1.098 kilos de 4".
1.243 kilos de 5".
200 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
375 kilos de 4 1/2".
1.425 kilos de 3".
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:
250 kilos de 6"×6"×1/2".
250 kilos de 6"×6"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
150 kilos de 1"×1"×1/4".
250 kilos de 1 3/8"×1 3/8"×1/4".
100 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/8".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×4"×3/8".
250 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×3/8".
250 kilos de 5"×5"×1/2".
250 kilos de 5 1/2"×5 1/2"×3/8".
250 kilos de 1 3/4"×1 3/4×1/2".
250 kilos de 2"×2"×1/2".
250 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×1/2".
93 kilos de 1"×1"×3/16".
120 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
130 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
100 kilos de 2"×2"×3/16"
190 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
170 kilos de 2"×2"×1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa Lowmoor:
720 kilos de 8 pés×3 pés×5/16".
1.120 kilos de 10 pés×4 pés×1/8".
650 kilos de 12 pés×5 pés×3/16".
225 kilos de 12 pés×3 pés×1/4".
143 kilos de 10 pés×4 pés×3/8".
333 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
300 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
333 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
600 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
600 kilos de 10 pés×5 pés×5/8".
333 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.446 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
1.333 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
280 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
792 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
820 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
1.120 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
1.026 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
800 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
620 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
836 kilos de 8 pés×3 pés×1/2".
743 kilos de 8 pés×3 pés×3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$300.

Chapas lavradas de ferro:
1.400 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.500 kilos de 5 pés×10 pés×3/8".
950 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
575 kilos de 8 pés×4 pés×3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 1$800.

Ferro em chapa BB:
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/8".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
500 kilos de 8 pés×6 pés×1/4".
70 kilos de 8 pés×6 pés×1/32".
200 kilos de 8 pés×6 pés×1/16".
500 kilos de 15 pés×5 pés×3/16".
2.000 kilos de 10 pés×5 pés×5/16".
1.000 kilos de 20 pés×4 pés×1/4".
500 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/8".
1.052 kilos de 8 pés×4 pés×3/32".
4.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".
5.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/8".
9.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
2.500 kilos de 8 pés×4 pés×3/8".
1.000 kilos de 8 pés×6 pés×3/16".
1.500 kilos de 8 pés×4 pés×5/16".
420 kilos de 8 pés×4 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×1/2".
1.500 kilos de 10 pés×5 pés×3/8".
1.000 kilos de 10 pés×5 pés×3/16".
500 kilos de 10 pés×5 pés×1/16".
3.000 kilos de 10 pés×5 pés×1/4".
7.500 kilos de 15 pés×4 pés×3/16".
4.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 3/16".
2.000 kilos de 10 pés × 4 pés × 1/8".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 1/2".
1.000 kilos de 8 pés × 3 pés × 3/8".
750 kilos de 8 pés × 3 pés × 5/16.
Preço médio, maximo do kilo, 1$500.

Ferro em meia canna:
10 kilos de 3/4" × 1/4".
15 kilos de 1" × 3/8".
30 de 1/4" × 1/2".
75 kilos de 1/2" × 3/4".
Preço médio, maximo do kilo, 3$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:
250 kilos de 5" × 3" × 3/8".
500 kilos de 4" × 2" × 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro BB em cantoneira T:
100 kilos de 2" × 1 1/2" × 3/8".
500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
140 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro redondo sueco:
826 kilos de 1/8".
826 de kilos de 1/4".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira T—Lowmoor:
153 kilos de 3" × 3" × 3/8".
500 kilos de 2 1/4" × 2 1/4" × 5/16".
410 kilos de 2 1/2" × 2 1/2 × 1/4".
380 kilos de 2" × 2" × 1/4".
360 kilos de 1 3/4" × 1 3/4 × 1/4".
333 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4".
283 kilos de 1 1/4 × 1 1/4" × 3/16".
200 kilos de 1" × 1" × 3/16".
13 kilos de 1" × 1" × 1/8".
20 kilos de 2" × 2" × 5/16".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
500 kilos de 4"×3"×1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira U:
5.666 kilos de 8"×3"×1/2".
1.400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
1.200 kilos de 4"×2 1/2"×1/4".
1.133 kilos de 9"×3"×5/8".
Preço medio, maximo do kilo 2$370.

Ferro em cantoneira L, Lowmoor.
346 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
200 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
165 kilos de 2"×2"×3/16".
166 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/2".
33 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
160 kilos de 2 1/2"×2"×3/8".
17 kilos de 2"×2"×5/16".
390 kilos de 1"×1"×3/16".
230 kilos de 2"×2"×3/8".
180 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
750 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
1.000 kilos de 1 3/4"×1 3/4"1/4".
1.000 kilos de 2"×2"×1/4".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2" 5/16".
1.500 kilos de 3"×3"×1/2".
250 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
2.000 kilos de 4"×4"×1/2".
400 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/2"×1 1/2×3/16".
75 kilos de 3"×3"×1/8".
1.500 kilos de 3" × 3" × 3/8".
750 kilos de 6" × 6" × 5/8".
600 kilos de 5" × 5" × 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$000.

Ferro Lowmoor re[illegible]
256 kilos de 1/4".
233 kilos de 5/8".
300 kilos de 1 1/8".
933 kilos de 1 1/8".
1.600 kilos de 1 1/2".
933 kilos de 1 7/8".
1.100 kilos de 3".
333 kilos de 4".
120 kilos de 4 1/4".
666 kilos de 4 1/2".
666 kilos de 5".
833 kilos de 6".
666 kilos de 5 1/2".
166 kilos de 6 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em cantoneira L:
150 kilos de 3 1/4" × 3 1/4" × 1/2".
50 kilos de 1" × 1" × 1/4".
50 kilos de 2" × 2" × 3/8".
200 kilos de 1" × 1" × 3/16".
500 kilos de 1" × 1" × 1/8".
Preço médio, maximo do kilo, 1$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço mole:
775 kilos de 1".
2.012 kilos de 1 1/4".
1.100 kilos de 1 3/4".
250 kilos de 2 1/2".
125 kilos de 1/16".
25 kilos de 1/8".
800 kilos de 1 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro quadrado sueco:
125 kilos de 1 1/4".
125 kilos de 1 5/8".
125 kilos de 1 3/4".
150 kilos de 2".
150 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/2".
Preço médio, maximo do kilo, 2$100.

Ferro em chapa laminado:
180 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/2".
675 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".
600 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".
260 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".
Preço médio, maximo do kilo, 1$300.
250 kilos de cantoneira Z de 3" × 3" × 3/8", maximo do kilo, 3$700.

Para a 5ª divisão:

249 da 1ª R. do Centro:
88 chapas de ferro patente de 2m,70 × × 0m,98 × 1/4", maximo do kilo, 1$100.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal de Vassouras;

48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossuma de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50. bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, cincharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbófe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mululu, maria molle ou páo de cebola, muqueguciera ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana manandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igulamente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os

[illegible] de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de cor[illegible] submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução [illegible] reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7$200 para Portella;
7$[illegible] para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se [illegible] fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia de execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (…)

— —

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Espelhos de 0^m,003

2 de 0^m,63×0^m,60.
2 de 0^m,65×0^m,39.
1 de 0^m,41×0^m,62.
6 de 0^m,70×0^m,46.
6 de 0^m,92×0^m,42.
6 de 0^m,46×0^m,42.
6 de 0^m,46×0^m,36.
3 de 0^m,63×0^m,46.
3 de 0^m,55×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espelhos de 0^m,004

2 de 0^m,52×0^m,52.
2 de 0^m,38×0^m,38.
2 de 0^m,28×0^m,23.
1 de 0^m,46×0^m,43.
1 de 0^m,43×0^m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$100.

Espelhos de 0^m,005

2 de 0^m,65×0^m,64.
2 de 0^m,70×0^m,42.
2 de 0^m,88×0^m,48.
2 de 0^m,82×0^m,47.
2 de 0^m,77×0^m,30.
4 de 0^m,64×0^m,58.
3 de 0^m,97×0^m,60.
3 de 0^m,60×0^m,52.
3 de 0^m,62×0^m,54.
3 de 0^m,90×0^m,52.
3 de 0^m,62×0^m,51.
3 de 0^m,68×0^m,50.
3 de 0^m,97×0^m,66.
3 de 0^m,62×0^m,44.
3 de 0^m,97×0^m,38.
3 de 0^m,73×0^m,55.
3 de 0^m,63×0^m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$390.

Espelhos de 0^m,006

2 de 0^m,89×0^m,36.
2 de 0^m,70×0^m,[illegible].
2 de 0^m,89×0^m,33.
2 de 0^m,69×0^m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$[illegible].

Espelho de vidro Bisauté

3 de 0^m,60×0^m,40×0^m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1$800.

Vidros brancos redondos de 0^m,003

200 de 0^m,49.
200 de 0^m,59.
10 de 0^m,42.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 347 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,003

2 de 0^m,355×0^m,345, preço maximo do decimetro quadrado, 800 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,005

9 de 0^m,92 ×0^m,275.
9 de 0^m,92 ×0^m,53.
9 de 0^m,62 ×0^m,535.
9 de 0^m,62 ×0^m,28.
3 de 0^m,865×0^m,55.
9 de 0^m,685×0^m,53.
9 de 0^m,685×0^m,275.
3 de 0^m,83 ×0^m,125.
6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0^m,003:

15 de 0^m,72×0^m,61.
15 de 0^m,73×0^m,60.
15 de 0^m,74×0^m,60.
15 de 0^m,74×0^m,61.
315 de 0^m,74×0^m,62.
15 de 0^m,74×0^m,63.
15 de 0^m,75×0^m,[illegible].
15 de 0^m,75×0^m,[illegible].
15 de 0^m,75×0^m,60.
15 de 0^m,75×0^m,61.
15 de 0^m,76×0^m,60.
15 de 0^m,76×0^m,[illegible].
15 de 0^m,76×0^m,[illegible].
15 de 0^m,77×0^m,61.
15 de 0^m,77×0^m,6[illegible].
15 de 0^m,77×0^m,76.
15 de 0^m,85×0^m,[illegible].
15 de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
15 de 0^m,[illegible]×0^m,6[illegible].
15 de 0^m,90×0^m,6[illegible].
15 de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
15 de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
15 de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
15 de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
15 de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
15 de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
75 de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
30 de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
75 de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
300 de 0^m,62×0^m,[illegible].
300 de 0^m,64×0^m,[illegible].
75 de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
300 de 0^m,[illegible]×0^m,49.
75 de 0^m,65×0^m,[illegible].
300 de 0^m,82×0^m,[illegible].
[illegible] de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
15 de 0^m,39×0^m,[illegible].
15 de 0^m,[illegible]×0^m,84.
15 de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
15 de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
15 de 0^m,90×0^m,60.
[illegible] de 0^m,99×0^m,[illegible].
15 de 0^m,92×0^m,61.
[illegible] de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
[illegible] de 0^m,[illegible]×0^m,50.
15 de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
15 de 0^m,90×0^m,70.
12 de 0^m,[illegible]×0^m,[illegible].
6 de 0^m,85×0^m,[illegible].
6 de 0^m,70×0^m,6[illegible].
38 de 0^m,70×0^m,[illegible].
[illegible] de 0^m,78×0^m,6[illegible].

25 de 0m,96×0m,47.
50 de 0m,75×0m,62.
50 de 0m,65×0m,61.
330 de 0m,62×0m,60.
100 de 0m,72×0m,62.
25 de 0m,66×0m,55.
25 de 0m,76×0m,66.
25 de 0m,90×0m,46.
63 de 0m,64×0m,61.
63 de 0m,94×0m,48.
63 de 0m,93×0m,45.
63 de 0m,75×0m,56.
25 de 0m,79×0m,53.
75 de 0m,75×0m,75.
63 de 0m,65×0m,65.
30 de 0m,96×0m,56.
30 de 0m,92×0m,43.
13 de 0m,72×0m,52.

Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,003:

13 de 0m,77×0m,43.
13 de 0m,56×0m,26.
13 de 0m,66×0m,60.
24 de 0m,85×0m,355.
25 de 0m,63×0m,61.
25 de 0m,60×0.,70.
25 de 0m,65×0m,61.
60 de 0m,65×0m,60.
25 de 0m,70×0m,56.
12 de 0m,60×0m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,004:

13 de 0m,84×0m,60.
60 de 1m,00×0m,48.
13 de 1m,05×0m,665.
13 de 1m,11×0m,965.
13 de 1m,38×0m,45.
3 de 0m,97×0m,41.
13 de 0m,59×0m,57.
13 de 0m,61×0m,60.
13 de 0m,70×0m,60.
13 de 0m,90×0m,60.
13 de 0m,98×0m,70.
13 de 0m,665×0m,61.
13 de 0m,705×0m,60.
6 de 0m,625×0m,465.
37 de 0m,70×0m,70.
12 de 0m,63×0m,45.
12 de 0m,60×0m,60.
13 de 0m,62×0m,56.
8 de 0m,89×0m,45.
8 de 0m,71×0m,74.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0m,006:

2 de 1m,08×0m,875.
6 de 0m,85×0m,47.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0m,006:

12 de 0m,90×0m,53, maximo do decimetro quadrado, 1$288.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

1 de 1m,10×0m,38.
1 de 0m,88×0m,32.
1 de 0m,915×0m,91.
1 de 0m,90×0m,455.
1 de 0m,945×0m,705.
1 de 1m,08×0m,90.
1 de 0m,90×0m,875.
1 de 1m,07×0m,87.
1 de 0m,87×0m,615.
1 de 0m,915×0m,905.
1 de 0m,915×0m,495.
1 de 0m,935×0m,48.
1 de 0m,935×0m,33.
1 0m,915×0m,605.
15 de 1m,05×0m,915.
6 de 0m,625×0m,275.
6 de 0m,97×0m,55.
6 de 0m,97×0m,53.
6 de 0m,875×0m,615.
15 de 0m,945×0m,705.
6 de 1m,75×0m,875.
6 de 0m,915×0m,50.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1$290.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

25 de 0m,945×0m,30, com furos juntas polidas canto redondo.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1$930.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,007:

9 de 0,96×0m,30, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,96×0m,325, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,96×0m,305, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0m,92×0m,325, lisos com dous furos para punhos.

Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 1$990.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,006:

6 de 0m,915×0m,705.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1$500.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,004:

5 de 0m,565×0m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,005:

8 de 0m,915×0m,610.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,005:

5 de 0m,565×0m,50.

Preço maximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos côr de vinagre de 0m,004:

6 de 0m,91×0m,60.

Preço maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

A declaração «médio» significa que o preço comprehenderá qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A' 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m.60:

250 carros da série V, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 15:000$000;

25 carros da série H, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 14:500$000.

Bitola de 1m.00:

150 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000$000;

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 11:500$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despezas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital no será tomada em consideração.

Especificações

A construcção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concurrencia.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir á acção deleteria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diametros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin. O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vasios obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão de apparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentas, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de apparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montados;

restante, 30 dias depois de entregues verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Almeida Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accôrdo com as seguintes instrucções:

—

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas.

1ª, de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª, de arithmetica: tres questões praticas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª, de calligraphia: versará não só quanto á bôa lettra, mas tambem quanto ao asseio e bôa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concurrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concurrente.

IX

Os gráos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota *má;*

1 a 5 — correspondente á nota *soffrivel;*

6 a 9 — correspondente á nota *bôa;*

10 — correspondente á nota *optima.*

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o gráo respectivo será determinado tomando-se a média dos gráos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e bôa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concurrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concurrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o gráo de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o gráo que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o gráo que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos gráos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remettam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accôrdo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e do telegrapho serão feitas de accôrdo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dous annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Cº, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Cº, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto supplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuziveis. Preço maximo, 18:500$000.

24 apparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95$000.

48 apparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do cátalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95$000.

30 apparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150$000.

30 apparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150$000

100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibo de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Sobresalentes de carros :

20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 855, uma, 70$000.
6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 450$000.

20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6$000.
700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westhah & Company, uma, 3$000.

50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4$500.
50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4$500.
12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7$000.

12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 45$000.
100 trincos para caixilhos, um, 4$500.
80 cabides de metal, fig. 70, um, 11$000.
10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9$000.
10 dobradiças de latão, fig. 84, uma, 8$000.
10 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8$000.
6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27$000.

6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75$000.
6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120$000.

90 apparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 559, um, 15$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma, 180$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 858, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180$000.
12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180$000.

10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180$000.
48 saboneteiras de vidro com supporte para sabão liquido, uma, 38$000.

10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38$000.
18 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 55$000.

Sobresalentes de carros da bitola de 1,m00 :

12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120$000.

12 mictorios para canto, um, 56$000.
12 cestas metallicas para cabide, uma 95$000.
12 dobradiças de vai-vem com molas, para portas de centro, uma, 35$000.
24 dobradiças para portas de cabeceira, uma 11$000.
48 fechos para caixilhos, um, 5$500.
12 fechaduras com trinco e trava, para para porta de latrina, uma, 45$000.
12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 30$000,
12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 55$000.
6 lavatorios completos, um, 65$000.
48 puxadores para venezianas, um, 4$500.
48 puxadores para caixilhos, um, 4$500.
6 rolos de papelão lincrusta, um rolo, 65$000.
6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 225$000.

Material para carros de luxo :

6 globos para arandelas n. 1.685, um 18$000.

6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65$000.
6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65$000.
6 globos para plafonniers n. 818, um, 18$000.

6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18$000.
1 ventilador typo Signet, 26", 16 volts, um, 350$000.
1 ventilador typo Lahore, n. 1.936, um, 350$000.

6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65$000.
6 globos para plafonniers, n. 572, um, 19$000.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 3$500.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 3$500.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 2$500.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro 2$500.
50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 2$200.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 2$200.

50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 2$000.

100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 2$000.
100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 2$000.

100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 2$000.

Mancaes:

300 série V, modernos, com liga, desenho 492.

200 série VH, com liga, desenho 493.
50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.
200 série NA e VA, com liga, desenho 484.
100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.

50 série NL antigo, com liga, desenho 495.
Preço médio, maximo do kilo, 8$000.
10 macacos Cridland de 15 toneladas, um, 530$000.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de metade do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, confórme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: uma caixa de agua, desarmada, de fórma cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, provida de todos os accessorios para entrada de agua, sahidas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza e apparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Deve ter o diametro de 6m,00 e ser fricada com chapas de aço de ⅜" de espessura. Preço maximo, 18:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de agua nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920. — O secretario *José Ricardo de Albuquerque*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão á avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, sala 31, as inscripções para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

As inscripções serão feitas mediante carta fechada ou bolétim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 21 do decreto n. 13.038 de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no *Stud Book Nacional*.

Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima de 63/64 gráos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1 1/2 % para os excedentes.

Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com reducção da taxa de 2 % será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Occorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida, terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituidos 50 % da respectiva entrada:

1º os animaes que, por não haverem obtido collocação ficaram impossibilitados de concorrerem á Taça dos Productos;

2º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicos Emulação não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1º logar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará logar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres das provas eliminatorias Criação Nacional.

Nos classicos Emulação só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias Criação Nacional destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscripção, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1º logar em qualquer dos prados.

Distancia 1.000 metros. Premio 5:000$ sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos	53 kilos
Eguas	51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1ª em 21 de abril no prado de Jockey Club;

A 2ª em 9 de maio no prado do Derby Club.

A 3ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;

A 4ª em 6 de junho no prado do Derby Club;

A 5ª em 4 de julho no prado do Derby Club;

A 6ª em 14 de julho no prado do Jockey Club;

A 7ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O grande premio Taça dos Productos para os animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.609 metros. Premios: 25:000$ ao proprietario o cinco contos de réis ao criador.

Pesos:

	Kilos
Cavallos	53
Eguas	51

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscripção será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:000$000.

Pesos:

	Kilos
Cavallos	54
Eguas	52

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dous annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscripção será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10:000$000.

Pesos:

	Kilos
Nacionaes	54
Europeus	54
Platinos	56

Grande premio «Taça Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores [illegible]

devendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20:000$000.

Pesos:

	Nacs.	Europs.	Plats.
3 annos.....		52	
4 annos.....	50	56	53
5 e 6 annos.....	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

As duas provas classicas «Emulação» para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.609 metros. Premio 5:000$000 cada uma.

Pesos	Nacs. Kios	Europs. Kilos	Plats. Kilos
2 annos.....	—	51	—
3 annos.....	50	53	53
4 annos.....	53	56	56
5 e 6 annos.....	54	57	57

As idades serão as da data da inscripção e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concurrente a qualquer das provas, ser lhes-á adjudicada tão sómente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscripção que acceitam todas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscripções serão encerradas a 31 do corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 do março de 1920.— *Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo*, secretario.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accôrdo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estadoaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte de reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças de especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na lettra *a* gozarão dos favores constantes da lettra *b* até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas seccos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paióes para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 25 de fevereiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, lettra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo essas favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 8º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E DE MATERIAL PARA OS TRABALHOS DO RECENSEAMENTO

Faço publico para o conhecimento dos interessados que no dia 22 do corrente, ás 14 horas, nesta directoria geral, se recebem propostas para o fornecimento de:

60.000 pastas de papelão com as dimensões de 295 m|m × 265 m|m, abrindo em folle de panno preto resistente em tres lados em uma altrura de 80 m|m, devendo ser collado em uma das faces o impresso fornecido por esta directoria. Preço maximo 850 réis cada pasta.

110.000 enveloppes de papel Hollanda, com 225 m|m × 165 m|m. Preço maximo 31$ o milheiro.

10.000 folhas de papel para capas, formato B. Não excedendo o preço a 300 réis a folha.

4.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,30, comprimento, 0m,60 e altura, 0m,30; espessura de madeira, 0m,015 nos lados, no fundo e na tampa, sendo nas cabeceiras de 0m,02; tampas parafusadas. Preço maximo para cada caixote 6$300.

2.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,30, comprimento, 0m,90 e altura, 0m,30; as mesmas espessuras dos caixotes anteriores; tampas parafusadas. Preço maximo de cada caixote 8$700.

1.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,60, comprimento, 0m,90 e altura, 0m,30; as mesmas espessuras dos outros caixotes; tampas parafusadas. Preço maximo de cada caixote, 11$850.

360 kilos de cordel fino resistente. Preço maximo de kilo réis 8$500.

As amostras e modelos para o fornecimento dos artigos mencionados neste edital acham-se depositados no almoxarifado desta directoria.

Acceita a proposta para o fornecimento das pastas, o contractante ficará obrigado á entrega de 15.000 pastas por mez, no minimo.

Quanto aos caixotes deverão ser entregues á razão de 2.500 por mez, no minimo.

Os concurrentes deverão fazer um deposito prévio de 500$ no Thesouro Nacional, para garantia das propostas que apresentarem, as quaes serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes

de qualquer decisão, podendo esta conferencia ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatistica, 10 de março de 1920. — *Bulhões Carvalho*, director. (*

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, dez rolos de papel vegetal «Velox» de um metro por vinte metros, ao preço de 22$ (vinte e dous mil réis) cada rolo, na importancia total de 220$ (duzentos e vinte mil reis); uma resma de papel para desenho de 66×96 ao preço de 90$ (noventa mil réis) e dez caixas de papel de linho para machina ao preço de 7$ (sete mil réis) cada caixa, na importancia total de 70$ (setenta mil réis.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*. (*

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, residente no Becco dos Ferreiros n. 5, setenta e seis stereotypias ao preço de 9$500 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 722$ (setecentos e vinte e dous mil réis) quatorze stereotypias a 5$500 (cinco mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 77$ (setenta e sete mil réis) sete gravuras ao preço de 6$ (seis mil réis) cada uma, na importancia de 42$ (quarenta e dous mil réis) e seis galvanos ao preço de 6$500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 39$ (trinta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*. (*

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Breyssan & Comp., negociantes á rua do Hospicio n. 95, vinte carretois de linha «Finlayson» n. 16, ao preço de 2$600 (dous mil e seiscentos réis) cada um, e cincoenta carretéis «Finlayson» n. 20, ao preço de 2$700 (dous mil e setecentos réis) cada um, importando os setenta carretéis em 187$ (cento e oitenta e sete mil réis.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*. (*

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 de março corrente, estarão abertas as matriculas aos differentes annos dos dous cursos desta escola, devendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nictheroy, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Ferreiras Horta*, director. (*

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico, que esta directoria vae adquirir de Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro ns. 223 e 225 (duzentos e dezenove e duzentos e vinte e cinco), 50 (cincoenta) cadernetas, conforme o modelo, que se acha na secretaria desta repartição, pelo preço de 2$500 (dous mil e quinhentos réis) cada uma, no total de 125$ (cento e vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*. (*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos S. João

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos vinte dias do mez de fevereiro de 1920, na séde social, á rua Primeiro de Março numero 116, accusando o respectivo livro a presença de doze accionistas, representando 1.764 acções, o presidente da Companhia Fiação e Tecidos S. João, Sr. Affonso Vizeu, declara aberta a sessão e pede á assembléa que indique um dos Srs. accionistas para presidir os trabalhos.

O Sr. Jacomo de Oliveira Agnese pede a palavra e indica o Sr. Elpenor Leivas, o que é unanimemente approvado.

O Sr. Elpenor Leivas assume a presidencia e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio Marques Ribeiro e José de Albuquerque Junior, ficando assim constituida a mesa, que dá inicio aos trabalhos que motivaram a convocação desta assembléa geral ordinaria, começando pela leitura da acta anterior, que, posta em discussão e votação, é approvada sem debate.

Em seguida, passa á ordem do dia de accôrdo com a convocação feita no *Diario Official* de 11, 13 e 15 do corrente mez, mandando proceder á leitura do relatorio apresentado pela directoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal.

Procedida á leitura e não havendo quem se manifestasse a respeito no sentido de qualquer reclamação, são postos em votação, sendo, com exclusão dos directores e do conselho fiscal, approvados unanimemente.

Ainda de accôrdo com a publicação feita no *Diario Official* de 11, 13 e 15 do corrente, procede-se á eleição do conselho fiscal, dando o seguinte resultado: Julio Monteiro, 1.754 votos; Augusto Lopes da Silveira, 1.714 votos; e Elpenor Leivas, 1.754 votos; em virtude do que são proclamados membros do conselho fiscal para o exercicio de 1920-1922.

E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a sessão, mandando o Sr. presidente lavrar esta acta, que vae assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920. —*Affonso Vizeu.— Julio Monteiro.— Elpenor Leivas.*—Por minha mulher Ida Thomaz Vizeu, *Affonso Vizeu.*—Por minha mulher Maria Carmelita da Silva Fortuna, *Manoel Lopes Fortuna Junior.—Jacomo de Oliveira Agnese. Augusto Lopes da Silveira.—José de Campos Martins.—Antonio Marques Ribeiro.—José de Albuquerque Junior.— Mario Reis.— Octavio Carneiro Pereira.*

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 1920

Aos cinco dias de março de 1920, ás 15 horas, em sua séde, á rua da Candelaria n. 95, loja, reuniram-se em assembléa geral ordinaria, convocada por annuncios, 12 accionistas, representando por si e por procurações 3.813 acções com direito a 335 votos.

O Sr. Raul Salgado Zenha, presidente da companhia, installa a assembléa e convida para presidil-a o accionista Sr. José Alves de Souza, que, acceitando a indicação feita, agradece, e por sua vez convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio Mendes Campos Filho e Bento Dias Pereira, ficando assim constituida a mesa.

O Sr. presidente convida o Sr. secretario a proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral ordinaria, realizada em 6 de março de 1919.

O accionista Sr. commendador Jeronymo Teixeira Boavista propõe a dispensa da leitura da acta, visto a mesma ter sido publicada.

O Sr. presidente declara que vae mandar proceder á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1919.

Por proposta do accionista Sr. Ricardo Soares da Rocha, unanimemente approvada, é dispensada a leitura do relatorio, por ter sido o mesmo publicado no *Jornal do Commercio* de 26 de fevereiro proximo passado e achar-se o mesmo impresso sobre a mesa.

O Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a ler o parecer do conselho fiscal do teor seguinte:

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, de accôrdo com os estatutos e em cumprimento ao seu mandato, examinou a escripturação e documentos que lhes foram apresentados referentes ao 1º e 2º semestre de 1919, achando tudo na melhor exactidão, de conformidade com os balanços que ora vos são apresentados.

Como resultado desse exame é de parecer e propõe a approvação das contas e actos da directoria relativos ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—*Commendador Jeronymo Teixeira Boavista.— Eugeni Cotrim Berla.— Manoel Alves Velloso Junior.*

Postos em discussão o relatorio da directoria o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem sobre elles pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu-os a votos, sendo ambos unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Não havendo mais ninguem pedido a palavra, o Sr. presidente declarou que na fórma do annuncio, vae proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, convidando os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas, suspendendo a sessão para esse fim.

Reaberta a assembléa, e de accôrdo unanime, acclama os Srs. abaixo:

Para conselho fiscal:
Manoel Alves Velloso Junior, recleito.
Eugeni Cotrim Berla, recleito.
Antonio Dias Leite.

Para supplentes:
Antonio Mendes Campos Filho.
Arlindo Loureiro Ferreira Chaves.
Gustavo Joppert.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão ás 15 horas

e 40 minutos, lavrande-se esta acta, que vae assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.— *José Alves de Souza*, presidente. — *Antonio Mendes Campos Filho*, 1º secretario. — *Bento Dias Pereira*, 2º secretario.

SOCIEDADE ANONYMA BANCO SUL DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e dous dias do mez de fevereiro do corrente anno de mil novecentos e vinte, presentes em uma sala do primeiro andar do predio ns. 301 da avenida Rodrigues Alves, nesta cidade do Rio de Janeiro, os subscriptores de acções para a formação da Sociedade Anonyma «Banco Sul do Brasil», que subscrevem a presente acta, representando a totalidade do capital social, assumiu a presidencia o Sr. Henrique Lage, por acclamação da assembléa, convidando para secretarios os Srs. João Gentil de Mello Araujo e Augusto Rocha. Por solicitação do Sr. presidente, o Sr. secretario Augusto Rocha procedeu á leitura do annuncio de convocação da presente assembléa, publicado no *Diario Official* de 13 de fevereiro e subsequentes, nos seguintes termos:

«Banco Sul do Brasil — Sociedade Anonyma Brasileira — São convidados os Srs. subscriptores do capital do Banco Sul do Brasil, sociedade anonyma brasileira, para a primeira assembléa geral de sua constituição, que terá logar no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, na avenida Rodrigues Alves n. 301, 3º andar. — Os incorporadores, *Henrique Lage*. — *José O' Donnell*.» O Sr. presidente da assembléa declarou que, estando subscripto o capital da sociedade, na importancia de quatro mil contos de réis, ia mandar proceder á leitura do recibo do deposito de quatrocentos contos de réis, effectuado no Banco do Brasil, de conformidade com os artigos 65 e 75 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, cujo recibo ficava sobre a mesa. á disposição da assembléa. Em seguida, o Sr. secretario Augusto Rocha leu o referido recibo, nos seguintes termos:

«Banco do Brasil — endereço telegraphico Satellite. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920 — Rs. 401:000$000. Recebemos do Sr. Henrique Lage, incorporador do Banco Sul do Brasil, a quantia de quatrocentos e um contos de réis, sendo 400:000$000 correspondente a 10 % s/Rs. 4.000:000$000, capital com que se constitue o banco acima, e Rs. 1:000$000 n/commissão de ¼ % sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. — Pelo Banco do Brasil, *Berquó*, thesoureiro. Ao lado consta um carimbo com os seuintes dizeres: Banco do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. Rio de Janeiro.» O mesmo Sr. secretario procedeu á leitura dos estatutos do Banco Sul do Brasil, os quaes se achavam assignados por todos os subscriptores de acções. O Sr. presidente declarou que pela leitura dos estatutos, já assignados por todos os Srs. accionistas, a assembléa tem pleno conhecimento dos fins da sociedade, modo de operar, etc. e que, si nenhum dos Srs. accionistas tiver observações a fazer e a maioria da assembléa não se manifestar em contrario, declarava approvados os estatutos e a sociedade definitivamente constituida. Não havendo quem se manifestasse em contrario, o Sr. presidente declarou estarem definitivamente approvados os estatutos e constituida a Sociedade Anonyma Banco Sul do Brasil, suspendendo a sessão por cinco minutos, afim dos Srs. accionistas confeccionarem as cedulas para a eleição do conselho administrativo e conselho fiscal, conforme estabelecem os artigos 13 e 27 dos estatutos approvados. Reaberta a sessão e convidados os Srs. accionistas a votarem, foram recolhidas 29 cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado: conselho administrativo: Henrique Lage, industrial, domiciliado no Rio de Janeiro, 1.992 votos; José O' Donnell, commercio, domiciliado em Florianopolis, 1.992 votos; Dr. Bernardo Van Reusselear, advogado, domiciliado no Rio de Janeiro, 1.992 votos; Renaud Lage, industrial, domiciliado no Rio de Janeiro, 1.992 votos; Eduardo Gomes Ribeiro, commerciante, domiciliado no Rio de Janeiro, 1.992 votos; Charles Hue, commerciante, domiciliado no Rio de Janeiro, 1.992 votos; Dr. Emilio Nina Ribeiro, advogado, domiciliado no Rio de Janeiro, 1.992 votos. Conselho fiscal: João Gentil de Mello Araujo, commerciante, residente nesta Capital, 1.992 votos; Dr. Celso Bayma, advogado, 1.992 votos; Germano Boettcher, commerciante, 1.992 votos; supplentes: Augusto Rocha, advogado, 1.992 votos. Dr. Domingos de Souza Leite, engenheiro, 1.992 votos; Dr. Guido Vernaci, commerciante, 1992 votos. O Sr. presidente declarou eleito o conselho administrativo, conselho fiscal e respectivos supplentes. O Sr. presidente declara que, na conformidade dos artigos 23 e 29, cabe á assembléa fixar os honorarios do conselho administrativo e a gratificação do conselho fiscal. O accionista Dr. Domingos de Souza Leite propõe que os membros do conselho administrativo percebam cada um cem mil réis por sessão do conselho a que comparecerem, e os do conselho fiscal cada um duzentos mil réis mensaes. Posta á votos essa proposta, é approvada pela assembléa. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declara que os dous incorporadores do banco desistiam da porcentagem de incorporação a que tinham direito por lei, e declara terminados os trabalhos da assembléa, mandando que eu, Augusto Rocha, secretario da mesa, lavrasse a presente acta em duplicata, que assigno com os demais accionistas presentes. — *Augusto Rocha*. E eu, João Gentil de Mello Araujo, subscrevo e assigno. — *Henrique Lage*, presidente. — *João Gentil de Mello Araujo*, secretario. — *Augusto Rocha*, secretario. — *José O' Donnell*. — *Henrique Lage*. — Por procuração de Imbrie & Comp., *H. Lage* — *Eduardo Gomes Ribeiro*. — *Bernard S. Van Reusselaer*. — *Renaud Lage*. — *Celso Bayma*. — *Zuleika Borges Rocha*. — *Charles Hue*. — *João Gentil de Mello Araujo*. — *Roberto Cardoso*. — *Augusto Rocha*. — *Domingos de Souza Leite*. — Por procuração de D. G. Vernaci, *Augusto Rocha*. — *Emilio Nina Ribeiro*. — Por procuração de Germano Boettcher, *Augusto Rocha*. — *Luiz Betim*. — Por procuração de Asseburg & Comp., *Rodolpho José de Souza*. — Por procuração de Hoepcke Irmão & Comp., *H. Wiedmann*. — Por procuração de André Wendhausen & Comp., *José O' Donnell*. — Por procuração de Eduardo Horn, *José O' Donnell*. — Por procuração de Castilhos França, *José O' Donnell*. — Por procuração do Dr. Hercilio Luz, *José O' Donnell*. — Por procuração do Dr. Adolpho Konder, *José O' Donnell*. — Por procuração do Dr. Olavo Freire Junior, *José O' Donnell*. — Por procuração do Dr. Augusto Fausto de Souza, *José O' Donnell*. — Por procuração do Dr. José Arthur Boiteux, *José O' Donnell*. — Por procuração de Cid Gonzaga, *José O' Donnell*. — Por procuração de D. Alzira Boiteux, *José O' Donnell*. — Por procuração do coronel Hyppolito Boiteux, *José O' Donnell*. — Por procuração de Leonardo J. Campos Junior, *José O' Donnell*. — Por procuração de Simmonds & Williamson, *José O' Donnell*. — Por procuração de Konder & Comp., *José O' Donnell*. — Por procuração da viuva João Bauer Junior, *José O' Donnell*. — Por procuração de Manoel Vieira Garção, *José O' Donnell*. — Por procuração de Paulo Zimmermann, *José O' Donnell*. — Por procuração de Hering & Comp., *José O' Donnell*. — Por procuração da Caixa Agricola Cooperativa (Blumenau), *José O' Donnell*. — Por procuração do Syndicato Agricola do Municipio de Blumenau, *José O' Donnell*. — Por procuração de Oliveira Schlemm & Comp., *José O' Donnell*.

Lista nominativa dos subscriptores de acções

	Acções subscriptas	Entrada realizada
José O'Donnell	10	25 %
Henrique Lage	15.165	25 %
Imbrie & Comp.	2.000	25 %
Eduardo Gomes Ribeiro	250	25 %
Bernard S. Van Reusselaer	50	25 %
Renaud Lage	500	25 %
Celso Bayma	350	25 %
Zuleika Borges da Rocha	250	25 %
Charles Hue	200	25 %
João Gentil de Mello Araujo	100	25 %
Roberto Cardoso	250	25 %
Augusto Rocha	10	25 %
Domingos de Souza Leite	10	25 %
D. G. Vernaci	25	25 %
Emilio Nina Ribeiro	100	25 %
Germano Boettcher	50	25 %
Luiz Betim	50	25 %
Asseburg & Comp.	25	25 %
Hoepcke Irmão & Comp.	100	25 %
André Wendhausen & Comp.	250	25 %
Eduardo Horn	50	25 %
Castilhos França	20	25 %
Dr. Hercilio Luz	5	25 %
Dr. Adolpho Konder	5	25 %
Dr. Olavo Freire Jr.	5	25 %
Dr. Augusto Fausto de Souza	20	25 %
Dr. José Arthur Boiteux	5	25 %
Cid Gonzaga	5	25 %
D. Alzira Boiteux	10	25 %
Hyppolito Boiteux	5	25 %
Leonardo J. Campos Jr.	5	25 %
Simmonds & Williamson	50	25 %
Konder & Comp.	20	25 %
Viuva João Bauer Jr.	10	25 %
Manoel Vieira Garção	5	25 %
Paulo Zimmermann	5	25 %
Hering & Comp.	15	25 %
Caixa Agricola Cooperativa	5	25 %
Syndicato Agricola do Municipio de Blumenau	5	25 %
Oliveira, Schlem & Comp.	5	25 %
Total	20.000	

ESTATUTOS DO BANCO SUL DO BRASIL

TITULO I

ORGANIZAÇÃO, PRAZO E SÉDE

Art. 1.º O Banco Sul do Brasil será regido pelos presentes estatutos formulados de accôrdo com a legislação vigente sobre sociedades anonymas.

Art. 2.º O prazo de sua duração será de noventa annos (90), contados da data de sua constituição.

Art. 3.º A séde e o fôro juridico do Banco serão na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º A Caixa Matriz do Banco será em Florianopolis. As filiaes e agencias no Brasil e no estrangeiro serão installadas a medida que o conselho administrativo julgar conveniente.

TITULO II

CAPITAL

Art. 5.º O capital social é de quatro mil contos (4.000:000$) dividido em vinte mil (20.000) acções de duzentos mil réis (200$) cada uma.

Paragrapho unico. Fica o Conselho Administrativo autorizado a augmentar o capital até dez mil contos (réis 10.000:000$), quando julgar conveniente aos interesses do banco.

Art. 6.º No acto da subscripção os accionistas realizarão a primeira entrada, na razão de 20% do capital; as demais prestações serão realizadas a medida que o conselho administrativo julgar conveniente.

Art. 7.º Os accionistas que não effectuarem as entradas dentro do prazo marcado incorrerão nas penas determinadas pela lei das sociedades anonymas.

§ 1.º Em casos excepcionaes o conselho administrativo poderá conceder prorogação de prazo para a realização das entradas, com o juro de 6%, que será levado ao fundo de reserva.

§ 2.º As acções cahidas em commissão serão remettidas.

Art. 8.º As acções uma vez integralizadas poderão ser ao portador.

TITULO III

OPERAÇÕES

Art. 9.º O banco poderá:

1º, receber depositos em contas correntes de livre retirada, aviso prévio e prazo fixo;

2º, receber em deposito e mediante commissão quaesquer valores;

3º, descontar letras de cambio e promissorias e outros titulos commerciaes a prazos não superiores a seis mezes, com endosso ou aval de pessoas ou firmas notoriamente abonadas;

4, conceder creditos em conta corrente garantida com penhor, hypotheca ou fiança, por prazo não superior a um anno;

5º, lançar emprestimos por conta de Estados ou municipalidades, sociedades anonymas ou em commandita por acções;

6º, subscrever, comprar e vender, por conta propria ou alheia, titulos da divida publica ou de sociedades anonymas ou em commandita;

7º, descontar *warrants*;

8º, realizar operações de cambio e de movimento de fundos;

9º, realizar operações em credito popular;

10, realizar operações em credito agricola;

11, fazer quaesquer operações bancarias que não forem de encontro aos presentes estatutos;

12, encarregar-se de cobranças e operações bancarias por conta alheia.

Art. 10. O banco não poderá fazer operações de credito em favor dos membros dos conselhos administrativos e fiscal, nem acceital-os como endossantes, avalistas ou fiadores de quem quer que seja.

Art. 11. O conselho administrativo poderá organizar instrucções, de accôrdo com os estatutos, para regular as operações de sua matriz, filiaes, agencias e correspondentes.

Art. 12. São expressamente vedadas as seguintes operações:

1) comprar e acceitar em caução acções do proprio banco;

2) acceitar em caução titulos de empreza que não tenha cotação real na bolsa.

TITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O banco será administrado por um conselho administrativo composto de sete membros eleitos pela assembléa geral ordinaria.

Art. 14. O mandato dos administradores durará tres annos, podendo ser renovado.

Art. 15. O conselho administrativo escolherá entre seus membros o presidente e vice-presidentes.

Art. 16. O presidente eleito será o presidente do conselho administrativo e do banco.

Paragrapho unico. No caso de vaga ou renuncia do presidente, o conselho administrativo elegerá o seu substituto.

Art. 17. Os administradores garantirão sua gestão com a caução de dez acções do banco, na fórma prevista pela lei das sociedades anonymas.

Art. 18. Compete ao conselho administrativo collectivamente:

a) fixar as condições geraes sobre o modo de operar, condições de contractos de credito, taxas de depositos e de emprestimo e limites dos respectivos prazos;

b) determinar as chamadas para as entradas de capital;

c) fixar os dividendos semestraes, de accôrdo com os balanços e lucros verificados e tendo em vista as disposições destes estatutos sobre a materia;

d) nomear e demittir sub-directores, advogados, gerentes, agentes correspondentes e empregados, fixando-lhe os vencimentos mediante proposta dos administradores executivos;

e) crear filiaes e agencias;

f) approvar os regulamentos para os serviços internos do banco.

Art. 19. O presidente e os vice-presidentes constituirão a administração executiva, competindo-lhes em conjunto, dirigir os negocios do banco em todos os seus ramos, em harmonia com os presentes estatutos e deliberações do conselho administrativo.

Art. 20. Compete ao presidente:

a) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias determinadas pela lei e pelos estatutos;

b) convocar o conselho administrativo uma vez por mez, pelo menos, para tomar conhecimento da situação do banco, e resolver o que for conveniente aos seus interesses;

c) assignar com os vice-presidentes os balanços e contas de lucros e perdas;

d) assignar os termos de transferencias de acções;

e) assignar com um vice-presidente ou um membro do conselho administrativo as acções do banco;

f) representar o banco em suas relações com terceiros ou em juizo.

Art. 21. Compete aos vice-presidentes, além da administração geral em conjunto:

a) a superintendencia geral em tambem a local da caixa matriz, filiaes, agencias e correspondentes;

b) o estudo de todas as operações do banco.

Art. 22. Os honorarios dos administradores executivos serão fixados pelo conselho administrativo.

Art. 23. Os membros do conselho administrativo, excepto o presidente e vice-presidente, perceberão os honorarios que forem fixados em assembléa geral.

Art. 24. O conselho administrativo só poderá deliberar com a presença no minimo, de quatro membros, além do presidente ou seu substituto.

Paragrapho unico. O presidente terá voto deliberativo igual aos demais membros.

Art. 25. Para ser eleito membro do conselho administrativo é necessario que o accionista possua pelo menos dez acções do banco.

Art. 26. No caso de vaga ou ausencia por mais de sessenta dias o conselho administrativo escolherá o accionista que deve preencher o cargo no mesmo conselho, até a primeira assembléa que se realizar.

TITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 27. A assembléa geral ordinaria elegerá annualmente tres fiscaes e tres supplentes que poderão ser ou não accionistas.

Art. 28. Compete ao conselho fiscal apresentar á assembléa geral parecer sobre os negocios e operações do banco do anno social, e na fórma da legislação sobre sociedades anonymas.

Art. 29. Os membros do conselho fiscal perceberão a gratificação que for estipulada em assembléa geral.

TITULO VI

DOS LUCROS

Art. 30. Dos lucros liquidos semestraes se deduzirá:

a) 10 % para «Fundo de reserva»;

b) até 10 % sobre o capital realizado para dividendos aos accionistas, emquanto o «Fundo de reserva» não attingir 30 % do capital realizado, e até 12 %, depois desse limite, emquanto o «Fundo de reserva» não attingir 50 % do capital realizado;

c) 5 % para a conta «Fundo do pessoal»;

d) 5 % para gratificação ao presidente e vice-presidente, repartidamente;

e) 2,1|2 % para gratificação aos demais membros do conselho administrativo, repartidamente.

Paragrapho unico. Havendo remanescentes serão levados a «Fundo de reserva» ou terão a applicação que for determinada pelo conselho administrativo.

TITULO VII

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 31. Annualmente, no mez de fevereiro, reunir-se-ha a assembléa geral para tomar conhecimento do relatorio annual, do balanço, da conta de lucros e perdas e das demais operações do banco.

Art. 32. Nas assembléas, tanto ordinarias como extraordinarias, cada grupo de dez acções dará direito a um voto.

Art. 33. Serão admittidos a votar nas assembléas geraes:

1) o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;

2) o marido pela mulher e os paes pelos filhos menores;

3) o socio pela firma social;

4) o director pela sociedade anonyma;

5) o inventariante pelo acervo proindeviso;

6) o syndico pelas massas fallidas.

Art. 34. Nas reuniões ordinarias é permittido tratar de todos os assumptos que interessem ao banco; nas extraordinarias, só se tratará do objecto especial que motivou a convocação.

Art. 35. Os proprietarios de acções ao portador, para poderem tomar parte nas discussões, as depositarão na caixa social pelo menos seis dias antes das assembléa geraes.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 36. Os bens que o banco adquirir em solução de dividas deverão ser vendidos no mais curto prazo, a juizo da directoria.

Art. 37. O anno bancario coincidirá com o civil.

Art. 38. Nos casos omissos observar-se-ha o disposto na lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920. — *José O'Donnell.* — *Henrique Lage.* — Por procuração de Imbrie & Comp., *H. Lage.* — *Eduardo Gomes Ribeiro.* — *Bernard Van Reusselaer.* — *Renaud Lage.* — *Celso Bayma.* — *Zuleika Borges da Rocha.* — *Charles Hue.* — *João Gentil de Mello Araujo.* — *Roberto Cardoso.* — *Augusto Rocha.* — *Domingos de Souza Leite.* — Por procuração de D. G. Vernaci, *Augusto Rocha.* — *Emilio Nina Ribeiro.* —Por procuração de Germano Boettcher, *Augusto Rocha.* — *Luiz Betim Paes Leme.* — Por procuração de Asseburg & Comp., *Rodolpho José de Souza.* — Por procuração de Hoepcke & Comp., *H. Wiedmann.* — Por procuração de André Wendhausen & Comp., *José O'Donnell.*—Por procuração de Eduardo Horn, *José O'Donnell.* — Por procuração de Castilhos França, *José O'Donnell.* — Por procuração do Dr. Hercilio Luz, *José O'Donnell.* — Por procuração do Dr. Adolpho Konder, *José O'Donnell.*— Por procuração do Dr. Olavo Freire Junior, *José O'Donnell.* — Por procuração do Dr. Augusto Fausto de Souza, *José O'Donnell.* — Por procuração do Dr. José Arthur Boiteux, *José O'Donnell.* — Por procuração de Cid Gonzaga, *José O'Donnell.* — Por procuração de dona Alzira Boiteux, *José O'Donnell.* — Por procuração de Hyppolito Boiteux, *José O'Donnell.* — Por procuração de Leonardo J. Campos Junior, *José O'Donnell.* —Por procuração de Simmonds & Williamson, *José O'Donnell.* — Por procuração de Konder & Comp., *José O'Donnell.* — Por procuração da viuva João Bauer Junior, *José O'Donnell.* — Por procuração de Manoel Vieira Garção, *José O'Donnell.* — Por procuração de Paulo Zimmermann, *José O'Donnell.* — Por procuração de Hering & Comp., *José O'Donnell.* — Por procuração da Caixa Agricola Cooperativa (Blumenau), *José O'Donnell.* — Por procuração do Syndicato Agricola do Municipio de Blumenau, *José O'Donnell.* — Por procuração de Oliveira, Schiem & Comp., *José O'Donnell.*

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 15 de março de 1920 se archivaram nesta repartição sob numero 5.321 os seguintes documentos referentes ao Banco Sul do Brasil, a saber: Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 22 de fevereiro ultimo, estatutos, lista dos subscriptores de acções, talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, e publica-fórma do recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — *J. Hygino de Araujo,* 1º official (sobre uma estampilha de 50$000). Visto. Junta Commercial, em 16 de março de 1920. — *Isidoro Campos,* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

THE BRAZILIAN MEAT CO., Ltd.

Srs. accionistas — Cumprindo o que manda a lei vimos apresentar-vos o nosso relatorio do anno de 1919, juntamente com o balanço correspondente.

Em 26 e 27 de janeiro, no *Diario Official* publicamos um aviso notificando-vos de que eramos obrigados a transferir para o mez de fevereiro a nossa assembléa geral ordinaria, annual, devido ao atrazo em recebermos confirmação das contas relativas aos ultimos embarques feitos em 1919. Ainda pelo mesmo motivo fomos obrigados a transferir para 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, essa assembléa, de que tambem foi publicado aviso.

O anno de 1919 foi um anno todo cheio de surprezas — um anno de muito trabalho e de negocios incertos. A situação de resurgimento da Europa, reflectida no resto do mundo, tem trazido os mercados todos em constantes sobresaltos, sendo todas as transacções realizadas na maior das incertezas e contando-se sempre com surprezas favoraveis ou desfavoraveis.

O preço do gado continuou sempre em alta e essa alta foi tanto mais sensivel quanto a taxa cambial se foi elevando. A escassez do gado foi notada mesmo no supprimento da carne á população do Rio nos mezes invernosos, tendo o Governo sido forçado a decretar a prohibição de exportação de carnes até 28 de fevereiro deste anno, respeitados apenas os contractos já existentes, dos quaes os interessados dariam immediato conhecimento ao Governo.

Em 1919 abatemos 75.000 cabeças de gado. Destas, cerca de 67.000 foram exportadas e 8.000 fornecidas para o consumo da Capital Federal, á requisição do Commissariado de Alimentação Publica.

O resultado que apresenta o nosso balanço — como vereis — depois de attendido o fundo de reserva e o fundo de depreciação, não nos permitte offerecer-vos dividendo este anno, parecendo-nos mais acertado levarmos para 1920 o saldo remanescente de 108:417$502.

Todos os documentos a que se refere o balanço aqui abaixo publicado, assim como quaesquer esclarecimentos que julgardes necessarios para maior elucidação de nossas contas, estão em nosso escriptorio, á vossa inteira disposição, onde tambem encontrareis toda a directoria sempre prompta a dar-vos quaesquer explicações ou detalhes que desejardes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — *A directoria.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma The Brazilian Meat Co., Ltd., tendo examinado a sua escripturação, que encontrou lançada com a preeisa clareza, bem como todas as contas até 3 de janeiro de 1920, e tomado conhecimento dos actos de administração da directoria, é de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — *Alvaro Villarinho.* — *José Jorge Cerqueira.*

BALANÇO FECHADO EM 3 DE JANEIRO DE 1920, COMPREHENDENDO AS OPERAÇÕES REALIZADAS DESDE 29 DE DEZEMBRO DE 1918 ATÉ 3 DE JANEIRO DE 1920

Activo

Mercadorias geraes:	
Stock em ser.....	13.420:757$899
Moveis e utensilios:	
Pelos existentes.....	64.475$505
Material existente.....	845:783$912
Despezas capital em suspenso.....	155:345$022
Despezas geraes em suspenso.....	316:401$773
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	82:623$905
Contas correntes:	
Saldos devedores.....	120 [illegible]
Deposito da directoria:	
Caução de 100 acções de cada um dos directores.....	40:000$000
	15.046:322$754

Passivo

Capital realizado.....	2.000:000$000
Fundo de reserva.....	290:000$000
Contas correntes:	
Saldos credores.....	12.607:905$252
Caução da directoria:	
100 acções de cada director.....	40:000$000
Saldo para 1920.....	108:417$502
	15.046:322$754

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920. — O gerente, *J. F. Tippet.* —O contador geral, *A. A. Willett.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Activo

Saldo do anno de 1918	43:9[illegible]
Mercadorias geraes:	
Lucro verificado nesta conta.....	393:714$366
	437:644$442

Passivo

Despezas geraes:	
Pelas despezas feitas, incluindo honorarios da directoria, conselho fiscal, etc.....	131:460$000
Fundo reserva.....	190:000$000
Fundo depreciação....	7:766$940
Saldo que passa para 1920.....	108:417$502
	437:644$442

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920. — O contador geral, *A. A. Willett.*

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM «CARIOCA»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos seis dias do mez de março de 1920, ás 2 horas da tarde no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 22, achando-se presentes 64 accionistas, representados por si e seus procuradores, com um total de 13.710 acções numero superior a dous terços do capital social, o director, Sr. Dr Lourival Souto, declara aberta a sessão e convida para presidir os trabalhos o Exmo. Sr. Visconde de Moraes, S. Ex.ª, depois de agradecer a honra que mais uma vez lhe conferem, convida os Srs. Manoel Alves Velloso Junior e Dr. Alfredo de Miranda Pacheco para occuparem respectivamente os logares de 1º e 2º secretarios. Não ha acta a approvar por ter sido já feito a da ultima assembléa geral extraordinaria de 9 de fevereiro proximo passado, ultima que teve logar. O director Sr. Dr. Lourival Souto leu o relatorio da directoria e o Sr. Henry Alec Livings o parecer do conselho fiscal, ambos referentes ao anno de 1919, e já publicado no *Diario Official*, de 4 do corrente. Postos em discussão, foram unanimemente approvados, ausenção feita dos interessados. O director, Sr. Dr. Lourival Souto, em nome da directoria da Companhia Carioca e de accôrdo com os poderes que lhe foram concedidos pela assembléa geral extraordinaria de 9 de fevereiro proximo findo, passou a dar conta dos termos finaes da annexação da Companhia Carioca á Companhia America Fabril. Tendo a Companhia America Fabril nomeado uma commissão composta dos Srs. Manoel Alves Velloso Junior, presidente da Companhia Progresso Industrial; Antonio José Pinto Osorio, presidente da Companhia Confiança Industrial, e Carlos Julio Galliez, director da Companhia Manufactora Fluminense para procederem como peritos ao exame dos valores totaes da Companhia Carioca, seu activo e passivo avaliando assim a acervo liquido da Companhia Carioca, a directoria desta companhia tambem acceitou os mesmos louvados para o referido exame, os quaes deram a este acervo liquido o valor de 5.624:181$685. A Companhia America Fabril, sempre de accôrdo com os termos da primeira proposta á Companhia Carioca e autorizada pela sua assembléa geral, propôz que fosse fixado em 5.400 contos a quota a ser subscripta pela Companhia Carioca, como representativo do acervo liquido dessa companhia, recebendo ella no augmento de capital 27 mil acções correspondentes áquella quota que serão distribuidos proporcionalmente aos accionistas desta companhia. Esta proposta foi unanimemente acceita pela directoria da Companhia Carioca. Terminada a exposição, o Sr. prsidente põe em discussão os termos finaes da proposta, os quaes são unanimemente approvados, com um voto de grande louvor á directoria por ter ultimado uma transacção que consulta e ampara os interesses das duas companhias e assegura o progresso da industria do algodão. Em seguida a assembléa, por indicação do Sr. presidente, declara em liquidação a Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca e propõe que sejam nomeados seus liquidantes os Srs. Drs. Lourival J. de M. Souto e Leopoldo de Bulhões aos quaes confere plenos poderes para darem inteira execução a todas as deliberações tomadas pela assembléa, promovendo a liquidação da companhia e praticando tudo quanto for pertinente a este especial mandato.

Esta proposta foi unanimemente approvada. O Sr. Visconde de Moraes mais uma vez salientou a importancia dos bons serviços prestados a esta casa pelo Dr. Lourival Souto, notando a differença da situação em que a encontrou quando para ella entrou e a em que deixa no presente momento. Todos os Srs. accionistas presentes apoiaram as palavras do Exmo. Sr. Visconde de Moraes. Em seguida o Sr. Manoel Alves Velloso Junior pede a palavra e propõe que se consigne na acta um voto de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados á Companhia Carioca pelo Dr. Lourival Souto, que assumiu o cargo de director quando a empreza se encontrava em um periodo de difficuldades e soube reerguel-a á posição actual e bem assim que se consigne a satisfação que sentem todos os accionistas por saberem que o Dr. Lourival não se afastará do meio industrial onde prestou relevantes serviços, pois irá occupar o cargo de director da mais importante companhia de tecidos do Brasil. Esta proposta sendo posta em discussão foi igualmente unanimemente approvada. E eu, Manoel Alves Velloso Junior fiz lavrar a presente acta, a qual depois de lida e conferida é assignada por mim, pelos membros da mesa e todos os accionistas presentes á assembléa. — *Visconde de Moraes*, presidente. — *Manoel Alves Velloso Junior*, 1º secretario.—*Dr. Alfredo de Miranda Pacheco*, 2º secretario.—Por procuração de Affonso A. Bibiano, *Alfredo C. da Rocha*. — *Alice Hastings Ribeiro de Castro*.—*Alzira Clara dos Santos Lima*. — *Antonio Augusto Paes*. — *Antonio Augusto Ferreira*. — *Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil*. — *Bertha Luisello Moreira*. — *Clotilde de Souza Aguiar*. — *Dóra Lassance da Cunha Freire*. — Dr. *Douglas Moir*. — *Douglas Moir Byres*. — *Emma Luisello Moreira*. —*Esther Luisello Moreira*. — *Francisco Ramos Paz*.—*Fred. H. Lowndes*. — *George B. Moir Byres*. — *Gilda Lassance da Cunha Freire*. — *Guilherme Netto*. — *Henry F. Tyler*. — *Isabel Francis Hogg*. — *J. Merritt Fordham*. — *João Baptista de C. Vasconcellos*. — *João Maria Paes*. — *João Teixeira Pinto*. — *Joaquim Duarte de Oliveira*. — *John Moir*. — *José Ernesto Capote*. — *José Pereira Soares Junior*. — *Judith Luisello Moreira*.—*Julia Luisello Moreira*. — *Libania Guerra da Veiga Pinto*. — *Liberio da Rocha Vaz*.— *London & Brazilian Bank Ltd*. — *London & River Plate Bank Ltd*. — *Luiza Langgaard Antunes de Campos*. — *Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos*.— *Manoel Ferreira da Silva*. — *Maria Nazareth Guisard Aguiar*. — *Mark Sutton*. — *Nance Lassance da Cunha Freire*. — *Rachel Luisello Moreira*. — *Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes* (Dr.).— *Sára Lassance Cunha Freire*. — *Sophia M. Moir Byres*. — *Veronica Belmiro de França*. — *Joaquim Alves Moreira* (Visconde de Moraes). — Dr. *Leopoldo de Bulhões*. — *Armando Steele*, por si e por procuração de Alice Steele. — *Amelia Celeste Steele*. — *John Gregory*, como inventariante de Amelia Clarice Campos Steele. — *Adelino de Magalhães*. — *John A. Finlay*. — *Ricardo Soares da Rocha*. — *Alberto Antunes de Campos*. — *Charles J. Dinmock*. — *Henry Alec Livings*. — *Charles Hue*.— Dr. *Lourival J. de M. Souto*. — Dr. *Ulysses Vianna*.

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de março de 1920, se archivou nesta repartição, sob o n. 5.320 o seguinte documento referente á Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca», a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 6 do corrente, que approvou a liquidação da companhia. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Assignado sobre uma estampilha de 50$000. Visto. J. C. em 15 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Companhia Fiat Lux

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de março de 1920, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.323, os seguintes documentos referentes á Companhia Fiat Lux, a saber: Publica-fórma da acta da assembléa geral ordinaria realizada em 18 de fevereiro ultimo que elegeu nova directoria e novo conselho fiscal e supplentes; publica-fórma da acta da sessão de directoria realizada em 19 do mesmo mez e anno, que designou o substituto de um dos directores, para servir interinamente durante a sua ausencia; publica-fórma da acta da sessão de directoria realizada no mesmo dia 19 citado, da qual consta a distribuição dos cargos de administração entre os directores eleitos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.— *João Hygino de Araujo*, 1º official.—J. C. 17 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava inutilizada uma estampilha do valor de 50$000).

Companhia Luzo Brasileira de Oleos

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de março de 1920, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.322, os seguintes documentos referentes á Companhia Luso-Brasileira de Oleos, a saber:

Acta da assembléa geral de subscriptores para a constituição da Companhia; acta da assembléa geral de constituição definitiva, laudo dos louvados, estatutos, lista dos accionistas, acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 12 de fevereiro ultimo, que autorizou a directoria a omittir um emprestimo sobre *debentures*, publica-fórma do recibo do deposito de 10 % sobre o capital, feito no Banco do Brasil, guia e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, e talão do pagamento do sello sobre a quota na organização da Companhia. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.— *J. Hygino de Araujo*, 1º official.—Visto — J. C., em 16 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Companhia Luz Stearica

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da acta da assembléa geral desta companhia, feita no dia 14 do corrente, á pagina 5.046, onde se lê na 3ª columna, «foi convidado para substituir o director technico» leia-se: «foi convidado, para o substituir, o director technico.»

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

Capital..... Frs. 50.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 25.303.537,87

Séde central: Paris

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curityba, Porto Alegre e Recife

Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatú, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mocóca, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo.

Argentina — Succursal: Buenos Aires

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 29 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Caixa	51.121:748$490	Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00)	7.500:000$000
Titulos descontados	28.685:640$940	Caixa matriz	5.564:080$690
Letras a receber	13.497:111$280	Fundo previdencia pessoal	599:757$050
Letras caucionadas	24.291:510$170	Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo	32.348:247$400
Contas correntes garantidas	58.957:088$490	Depositos e contas correntes com e sem juros	185.685:692$300
Contas correntes e correspondentes no paiz	79.128:411$250	Correspondentes no estrangeiro	13.799:047$850
Correspondentes no estrangeiro	31.049:252$730	Credores por titulos em cobrança	74.096:075$010
Filiaes	8.083:517$150	Depositos e cauções	225.593:787$010
Valores depositados	225.593:787$010	Diversas contas	35.322:621$710
Diversas contas	29.200:903$140		
	580.509:310$550		580.509:310$550

S. Paulo, 16 de março de 1920.— Banca Franceso e Italiana per l'America del Sud.— *Frontini—Rossi.*—Contador, *Querqui.*

Banco Italo-Belga

(Sociedade Anonyma)

Correspondente official do R. Thesouro Italiano

Correspondente official do Banco Nacional da Belgica

Agente e Correspondente do Credito Italiano

Capital: 50.000.000 francos

RESERVAS, 19.000.000 FRANCOS

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevidéo e Buenos Ayres

Caixa Central: S. Paulo

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1920

DAS SUCCURSAES DE S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS E CAMPINAS

Activo

Caixa		8.721:098$376
Carteira:		
Letras descontadas	6.551:996$505	
Letras caucionadas	8.746:208$938	
Letras a receber	9.688:646$625	
Contas correntes garantidas	18.724:775$254	
Contas correntes e correspondentes no Brasil	7.094:634$190	
Succursaes, agencias e caixa matriz	37.808:502$355	
Correspondentes no estrangeiro	832:623$242	
Valores depositados em custodia e em caução	43.494:383$104	
Diversas contas	86.153$093$781	
	227.815:962$390	

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brasil	5.527:200$000
Depositos e contas correntes com e sem juros	30.312:843$719
Depositos a prazo e com aviso prévio	3.151:206$080
Succursaes e agencias	41.567:691$009
Correspondentes no extrangeiro	1.389:300$948
Credores por letras em caução e em cobrança	14.218:623$273
Depositos em custodia e em caução	43.494:383$104
Diversas contas	88.154:714$237
	227.815:962$390

S. Paulo, 13 de março de 1920. — Banco Italo-Belga.— *Eug. Terroir.*— *Lombroso.*

S. A. Estivadora Americana

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Embarcações e material		275:000$000
Caixa		18:714$875
Caução da Directoria		3:000$000
Contas correntes		159:155$430
Diversos devedores		210:084$200
Contas suspensas		31:854$710
		727:809$915

Passivo

Capital e fundo de reserva	103:486$800
Fundo especial	31:853$710
Acções caucionadas	3:000$000
Contas correntes	255:106$070
Diversos credores	313:787$270
Contas diversas	20:565$065
	727:809$915

Rio, 31 de dezembro de 1919.— *F. S. Leite Pinto*, director-presidente.— *Augusto Lewin*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

BOBINAS

Papel branco, aspero, para impressão do «Diario Official», em bobinas de 66 cm. de largura, 44 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

Idem, idem de 132 cm. de largura, 90 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

A directoria da Imprensa Nacional pede preços para o artigo, posto no almoxarifado, para compra de 400 bobinas do 1º formato e 100 do segundo para entrega immediata.

Propostas até 22 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 17 de março de 1920.

Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria, que terá logar ás 14 1/2 horas no dia 5 de abril, no escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para prestação de contas, conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal referentes ao anno de 1919, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas até a vespera da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e a conversão e desdobramento das ao portador a começar do dia 17 de março até o dia seguinte ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.— Pela directoria, Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos.*

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no salão do predio n. 36 da rua Visconde de Inhaumá, no dia 30 do corrente mez, ás duas horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal, sobre a gestão da directoria durante o anno findo, e igualmente para eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.— *Raymundo Lullio Teixeira Mendes*, director. (•

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Oscar Branco

Os liquidatarios avisam aos interessados que se encontram, todos os dias uteis, á sua disposição, das 16 ás 17 horas, á rua do Rosario n. 159, sobrado.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.—Por procuração, *E. Chagas Moura*. (•

Fallencia de Oscar Branco

QUADRO GERAL DOS CREDORES HABILITADOS

Credores da massa :

O juiz por custas.
O Dr. curador das massas.
O proprietario por alugueis vencidos depois da fallencia.
O syndico e liquidatorio.
Os avaliadores e preposto.

Credores chyrographarios :

Oscar Philippi & Comp.	8:220$580
Paulo Lemos & Comp.	6.676$370
Elias André & Comp.	5:693$000
Hassem Salim	3:622$560
Augusto Vaz & Comp.	3:366$820
Salim Hanna & Irmão	3:307$340
Ricardo M. Zeising	2:483$600
Irmãos Mattar	2:393$400
Mereched Assad Saad	2:328$400
Nicolas G. Bridi	2:234$400
N. Majdelany & Comp.	1:369$000
João Gervasio Miguel	1:623$300
J. J. Aonila Irmão & Comp.	880$000
Farah Michref & Comp.	823$900
Bridi & Irmão	700$000
David Taviansky	552$000
Frojesaki & Comp.	521$500
Companhia Technica Importadora	210$000
F. Cothias & Comp.	108$000

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.— Por procuração, *Ernani Chagas Moura*.

The Brazilian Meat Company, Limited

Previne-se aos Srs. accionistas que a assembléa geral ordinaria annual terá logar no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sua séde á avenida Rio Branco 109, salas 41, 42, 47 e 48. — *A directoria*.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para exame e approvação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição de directoria e conselho fiscal.

Ficam tambem convidados para a assembléa extraordinaria que em seguida se realisará para modificação dos estatutos e augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *A directoria*. (•

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembléa geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembléa, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*, director-presidente. (•

A' praça

Avellar & Comp. participam aos seus freguezes e amigos e a quem possa interessar, que deixou de fazer parte de sua firma, a contar de 1 de janeiro proximo passado, conforme o distracto particular firmado em 12 do corrente, o seu ex-socio e amigo Sr. José Lourenço Avellar, que se retirou da sociedade pago e satisfeito de seus haveres.

Outrosim, lhes participam que continuam com o mesmo ramo de negocio sob a mesma firma constituida pelos antigos socios Victorino Gomes de Avellar e Antonio Gomes de Avellar (conde de Avellar) o primeiro como solidario e este como commanditario e lhes rogam a continuação de suas honrosas ordens, as quaes, como sempre, procurarão bem desempenhar.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— *Avellar & Comp.*

Confirmo a declaração supra.— *José Lourenço Avellar*. (•

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919 e eleição dos membros deste, effectivos e supplentes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920.— *A directoria*. (•

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, ás 15 horas, em seguida á reunião da assembléa geral ordinaria que terá logar nesse dia, afim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920.—*A Directoria*. (•

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Francisco F. Ferreira

Os liquidatarios avisam aos interessados que se acham diariamente á sua disposição, no escriptorio do seu advogado, á rua do Rosario n. 159, sobrado, das 16 ás 17 horas, todos os dias uteis.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.— Por procuração, *E. Chagas Moura*. (•

S. A. Casa Pratt

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, á 1 hora, na séde da Sociedade, á rua do Ouvidor n. 125, afim de ouvirem a leitora do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919, procedendo-se em seguida as eleições da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

A partir desta data ficam suspensas as transferencias até que se realize a assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *A directoria*.

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 15 horas na séde da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 36, sobrado, com o fim de conhecer uma proposta da directoria sobre a alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — *Carlos de Campos*, director-presidente.

Empreza Industrial de Madeiras S. João da Matta

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, nos termos do art. 31 dos estatutos, a 29 do corrente, na séde da empreza, á avenida Gomes Freire n. 84, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— *J. Felippe Pereira*, director-secretario. (•

Companhia Locativa e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua de Santa Anna n. 149, ás 15 horas do dia 31 deste mez, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1919, procedendo-se em seguida ás eleições da nova directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.— *A directoria*. (•

Banco Portuguez do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o disposto no art. 19 dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, pelas 14 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno bancario findo em 31 do dezembro proximo passado, e eleição do conselho fiscal e séus supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.— O presidente, *Visconde de Moraes*. (•

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 65 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.100, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 100.000:000$, papel, na fórma do art. 2º, n. IX, da lei n. 3.979 de 31 de dezembro de 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 10 e 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.100 — DE 17 DE MARÇO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 100.000:000$, papel, na fórma do art. 2º, n. IX, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 2º, n. IX, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 100.000:000$, papel, para attender á acquisição, no Brasil, de productos nacionaes, em virtude de convenios commerciaes com paizes estrangeiros.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente mez foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei:

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Antonina

Primeiro supplente, Theobaldo Picanço;

Segundo supplente, Pedro Antonio Taborda Ribas;

Terceiro supplente, Francisco Gomez da Costa.

Municipio de Palmeira

Primeiro supplente, major Bernardo José Correia;

Segundo supplente, Carlos Margraf Junior;

Terceiro supplente, José da Silva Pereira Junior.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de conformidade com o decreto legislativo n. 3.728, de 21 de janeiro de 1919, art. 52, n. XXVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, alvará de 16 de dezembro de 1799 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, **reformar compulsoriamente, por haver** completado, em 2 de março do corrente anno, quarenta e seis annos de idade o primeiro tenente engenheiro machinista Henrique Paulo Fernandes, no mesmo posto, percebendo o respectivo soldo e mais tres quotas na razão de dous por cento (2%) sobre o dito soldo annual, visto contar vinte e oito annos, dez mezes e dias de serviço.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Raul Soares de Moura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e resolução presidencial de 7 de julho de 1919, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 5 de maio do mesmo anno, reformar, conforme pediu, o fiel de primeira classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Antonio Velloso da Silveira no posto e com o soldo de segundo tenente, com o distinctivo de sua classe, percebendo mais onze quotas na razão de dous por cento (2%) sobre o respectivo soldo annual, visto contar trinta e seis annos, dous mezes e dias de serviço; respeitadas, porém, as restricções estabelecidas pelo artigo 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação vigente, em virtude do disposto no art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Raul Soares de Moura.

Por decreto de 10 de março de 1920 foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Otto Grothe no cargo de 2º pharoleiro do pharol das Conchas, no Estado do Paraná, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

— Por outros de 17 do corrente:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Arthur Thompson do cargo de commandante do encouraçado *S. Paulo*;

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Augusto Theotonio Pereira para exercer o cargo de commandante do encouraçado *S. Paulo*;

O capitão de corveta Alfredo de Andrade Dodsworth para exercer o cargo de immediato do encouraçado *S. Paulo*.

Foram promovidos, de conformidade com os regulamentos annexos aos decretos ns. 5.461, de 12 de novembro de 1873, e 7.201, de 3 de dezembro de 1908, no Corpo de Saude da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra, medico, o capitão de fragata Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia; no de capitão de fragata, medico, o graduado Dr. João Bergamo de Barros Palacio, e ao de capitão de corveta, medico, o graduado Dr. Eduardo Leite Velloso, e, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente, medico, o graduado Dr. Eras[illegible] José da Cunha Lima.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 16 do março corrente, de accôrdo com o disposto no art. 295 do Codigo do Ensino annexo ao decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, combinado não só com o art. 286 do regulamento approvado pelo decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, como tambem com o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, foram concedidos ao mestre de gymnastica e natação da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, Paulino Francisco Paes Barreto, addido ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes accrescimos sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo: de 30 % a partir de 1 de outubro de 1912, visto ter completado no dia 16 de dezembro de 1919, trinta e cinco annos de posse do seu cargo no magisterio, sem computar o periodo de 1 de dezembro de 1874 a 29 de julho de 1876, em que esteve suspenso de suas funcções, e ter incorrido em prescripção o direito anterior, e de 60 % a partir de 17 de dezembro de 1914, visto haver na vespera desse dia completado 40 annos de posse do referido cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 17 do corrente mez foi concedido *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás seguintes cartas rogatorias:

A' expedida pelas justiças de Portugal ás desta Capital, para citação dos co-herdeiros em inventario por obito de Severiano Antonio Fernandes:

A' expedida pelas mesmas justiças ás de Curityba, no Estado do Paraná, para citação de Manoel Maximiano de Oliveira Moura, em inventario por obito de José Maximiano de Oliveira Moura. — Expediu-se aviso ao juiz federal na secção do dito Estado, transmittindo a citada carta rogatoria para o devido cumprimento.

— Por outra da mesma data foram concedidos, em prorogação, 120 dias de licença, para tratamento de saude, ao guarda civil de 2ª classe da Policia do Districto Federal Antonio José Queiroz Mascarenhas.

— Declarou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros que não póde ser contado para o effeito de reforma o tempo de serviço prestado por officiaes e praças daquella corporação, uma vez que não seja da natureza daquelles a que se refere o § 2º do art. 145 do regulamento em vigor.

— Foi remettido ao general commandante da Brigada Policial, afim de ser informado, o requerimento de Mariano Francisco dos Santos pedindo certidão do tempo de serviço.

—Communicou-se ao general commandante da Brigada Policial que a certidão requerida por Antonio Alves dos Santos só póde ser passada pelo commando do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Expediente de 17 de março de 1920

Recommendou-se aos juizes de direito das comarcas do Rio Branco, Senna Madureira, Xapury, Cruzeiro do Sul e Tarauacá, todas no Territorio do Acre, e ao presidente do Tribunal de Appellação do Rio Branco, afim de que não haja demora na marcha do processos de pagamentos relativos a substituições de magistrados e membros do Ministerio Publico, nas zonas de suas jurisdicções, que seguidamente, Immediatamente, este ministerio da causa da substituição, quem o substituto e qual a data do exercicio no cargo.

— Transmittiram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao governador do Estado de Pernambuco cópias dos termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional *Bahia*, quando em viagem do porto do Pará para o do Cabedello, relativos aos passageiros de 3ª classe Antonio Alves da Silva e Maria Raymunda;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal cópia da communicação do fallecimento da brasileira Emilia Adelaide Muniz da Maia, occorrido em Lisbôa, e remettida pelo nosso consul na mesma cidade.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1920

Antonio José de Azevedo.—Indeferido.

José Ribeiro da Silva.—Entreguem-se, mediante recibo, as carteiras de identidade.

Frederico Calhas.—Junte a sua folha corrida da justiça local e prove a maioridade legal.

Antonio da Fonseca Silva.—Deferido, na conformidade do aviso expedido ao director do Instituto Benjamin Constant.

Bernardo de Souza Franco Guahyba.—Indeferido. Não ha sub-bibliothecario ausente, cuja gratificação possa ser concedida ao requerente, a titulo de substituição legal, mas, simplesmente, uma distribuição de serviço, da competencia do director (regulamento, artigo 8º, § 1º).

Dia 14

Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho.—Mantenho o despacho anterior, á vista da decisão do Conselho Superior do Ensino.

Expediente de 15 de março de 1920

Concederam-se, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De 90 dias, a José Rodrigues da Fonseca, jardineiro do Hospital S. Sebastião;

De 30 dias, a Pedro Alves da Costa, foguista da Directoria Geral de Saude Publica.

Requerimentos despachados

Ernani de Padua Negrão.—Indeferido, á vista da resolução contida no aviso de 22 de janeiro ultimo.

Othelo Torrezão.—Compareça na Directoria do Interior desta secretaria de Estado.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 11 de março de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição dos seguintes creditos:

De 2:400$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento de ordenado que competo, neste anno, ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Manoel Cabral de Mello (aviso numero 1.232). Communicou-se á delegacia Fiscal (aviso n. 1.233);

De 54:848$ ao Thesouro Nacional, importancia correspondente á 2ª quota bimestral da subvenção deste anno concedida á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, quota a ser entregue ao respectivo director Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, para occorrer ás despezas com o material e com o pessoal que é satisfeito pela thesouraria daquelle estabelecimento de ensino (aviso n. 1.237);

De 2:400$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para pagamento, no corrente exercicio, do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Alfredo Gordilho Costa (aviso n. 1.234);

Communicou-se á Delegacia Fiscal [illegible] n. 1.235);

De 116:765$218 e 51:437$[illegible] pondentes á 3ª quota bi-mestral [illegible] deste anno, concedidas á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e ao Collegio Pedro II, para serem entregues aos respectivos directores Drs. Aloysio de Castro e Carlos Maximiliano Pimenta de Laet, para o pagamento com o material e com o pessoal que é satisfeito pela thesouraria daquelles estabelecimentos de ensino (avisos ns. 1.238 e 1.239);

De 17:054$900 e 12:231$333, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Pernambuco e de S. Paulo, correspondentes á segunda quota bimestral das subvenções deste anno concedidas ás Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo, para serem entregues aos respectivos directores, Drs. Adolpho Pricio da Costa Cirne e Amancio Pereira de Carvalho, para occorrerem ás despezas com o material e com o pessoal que é satisfeito pelas thesourarias daquelles estabelecimentos de ensino (avisos ns. 1.242 e 1.244). Communicou-se as delegacias fiscaes (avisos ns. 1.243 e 1.245).

—Transmittiram-se ao referido Ministerio, para os fins convenientes, os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 2033$850, de que são credores Ventura & Irmão, pelo fornecimento de grades de madeira para secções eleitoraes no Estado do Amazonas, em 1918 (aviso n. 1.240);

De 716$, de que são credores Isnard & Comp., por fornecimentos em outubro de 1918, para a conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz e installação de um hospital para estudo do tratamento das molestias tropicaes (aviso 1.241).

Dia 13

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda para os fins convenientes, os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 202$785 de que são credores Rodrigues Pereira Filho, por fornecimento ao Instituto Benjamin Constant em dezembro de 1917 (aviso n. 1.289);

De 90$331 de que é credora a referida firma, por fornecimentos á Casa de Detenção em dezembro de 1917 (aviso n. 1.291);

De 537$096 de que é credor João Rodrigues Costa, por alugueis de casa que deixou de receber durante o periodo de 14 de agosto a 30 de novembro de 1914 (aviso n. 1.290).

Dia 15

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:740$, importancia das gratificações que competem, no mez de fevereiro findo, aos medicos da Directoria Geral de Saude Publica destacados no Lazareto da Ilha Grande em serviço de quarentena de navios (aviso n. 1.300);

De 300$, importancia das gratificações que competem no mez de fevereiro findo aos internos do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.301);

De 258$300 a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos no mez de fevereiro findo ao *Forum* do Districto Federal (aviso numero 1.302);

De 732$410, importancia que compete em fevereiro findo ao pessoal subalterno do Hospital de S. Sebastião, admittido em consequencia de medidas de defeza sanitaria desta Capital (aviso n. 1.303);

De 28$50 á Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, por telegrammas expedidos por conta deste ministerio em março do anno findo (aviso n. 1.299);

A entrega, no Thesouro Nacional, ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Leonel [illegible]

Rodrigues de Oliveira, como despeza comprovada, a quantia de 7:979$500, para occorrer ao pagamento das diarias vencidas no mez de janeiro ultimo pelo pessoal empregado no serviço extraordinario de quarentena de navios em defesa sanitaria contra a invasão de epidemias (aviso n. 1.301).

A restituição a Geronimo Vello Rivera da caução de 5:000$, depositada para garantia da proposta que apresentou para fornecimentos a este ministerio no primeiro semestre deste anno (aviso n. 1.298);

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, do credito de 75:000$, para occorrer á metade das despezas com o Serviço de prophylaxia rural no Estado de Minas Geraes, que, com igual importancia a ser recolhida pelo Governo do Estado á Delegacia Fiscal, ficará á disposição do chefe da commissão encarregada daquelle serviço, Dr. Samuel Libanio (aviso numero 1.292).

Communicou-se á Delegacia Fiscal e ao Presidente do Estado (avisos ns. 1.293 e 1.294).

Solicitou-se ao Tribunal de Contas, visto terem sido satisfeitas as exigencias dos respectivos despachos, reconsideração dos actos que negaram registro ao pagamento das quantias de 730$132, 1:627$590 e 18:057$882, de fornecimentos feitos no anno passado aos Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos Mudos (avisos ns. 1.305, 1.306 e 1.307).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 1.309 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Restituindo a V. Ex. as inclusas contas de Souza, Torres & Comp., na importancia de 36:564$250, constantes da relação junta, por mim rubricada, e provenientes de fornecimentos de natureza urgente, feitos de accôrdo com a excepção indicada no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a diversas repartições subordinadas a este ministerio, nos mezes de janeiro e fevereiro de 1919, e a cujo pagamento esse Tribunal, conforme communicou em officios ns. 172, de 26 de junho, 175, 182, 183, 186, 187, 188, 193, 194, de 3, 10, 10, 11, 12, 12, 19 e 23 de julho, 198, de 1 de agosto e 229, de 9 de setembro do anno proximo passado, recusou registro, sob o fundamento de não estarem os preços dos artigos fornecidos de accordo com os estipulados no respectivo contracto, tenho a honra de solicitar de V. Ex. reconsideração daquella decisão, porquanto os fornecimentos de que se trata não podem estar adstrictos a um contracto que findou a 31 de dezembro de 1918 e que não podia vigorar além do anno financeiro em que foi celebrado, ex-vi da jurisprudencia firmada por esse Tribunal, em sessão de 4 de dezembro de 1918, com referencia a um contracto celebrado pelo Corpo de Bombeiros e ao qual foi recusado registro por decorrer da clausula II a sua vigencia além do anno financeiro, do que foi scientificado este ministerio por esse Tribunal em officio n. 126 de 6 de junho de 1918, junto em cópia.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto*.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 17 de março de 1920

Pela policia sanitaria do porto e 6ª delegacia de saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Commandante do vapor *Amiral Rigault de Genouilly*, art. 95, n. 7, 400$000.

Josephino Tavares Caldeira de Andrade, art. 110, § 2º, 50$000.

Mario Ferreira da Silva Sant'Anna, art. 110, § 2º, 100$000.

Officiou-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, propondo a nomeação de Manoel Antonio Pinto da Silva, para a vaga de escripturario archivista da Inspectoria de Saude do Porto do Maranhão, decorrente da aposentadoria de Augusto Cesar Monteiro (877); communicando que esta repartição deixa de cumprir as determinações do aviso n. 564, de 13 do corrente desse ministerio, com relação á inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria de Manoel Luiz da Costa, ajudante da agencia do correio da Barra do Pirahy, por ter recebido uma carta do sogro do alludido funccionario, communicando o seu fallecimento á 12 do fluente (876);

Ao Sr. provedor da Irmandade da Candelaria, sobre a admissão de doentes leprosos no hospital dos Lazaros (886);

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. procurador da Fazenda Publica, que no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, serão submettidos nesta directoria, á 1ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Alfredo Leal, José Manoel de Oliveira Areias, Raul Leite Borges e Gustavo Braga (883);

Ao Sr. sub director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em resposta ao officio numero 215, de 23 de fevereiro ultimo, que o telegraphista de 3ª classe Antonio Bento Coelho, deve ser sujeito a uma observação medica durante o seu trabalho, para ser verificada com certeza qual a perturbação funccional, que o possa impossibilitar de exercer a sua profissão (885);

Ao Sr. provedor da Santa Casa da Misericordia, que foi deferido o requerimento de Dr. Estevão Gonçalves Castello Branco, pedindo permissão para trasladar o corpo de sua filha Elza, do carneiro n. 920 do cemiterio de S. João Baptista, onde foi inhumado em 22 de novembro de 1919, para o de numero 5.756, do mesmo cemiterio, onde deseja instituir o jazigo de sua familia (887);

Ao Sr. director do Hospital S. Sebastião, que o requerimento do auxiliar de pharmacia de 1ª classe desse hospital, só poderá ser encaminhado, depois que o mesmo tiver comparecido á esta directoria, para ser submettido á indispensavel inspecção de saude (879);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado da Guerra, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Alfredo Leal, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (881);

Ao Sr. inspector federal das estradas, no sentido de comparecer á esta directoria, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Gustavo Braga, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (882);

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Raul Leite Borges, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (881);

Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o carteiro da agencia de Campos, José Manoel de Oliveira Areias, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (880);

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser capinado o terreno baldio, visinho á escola Benedicto Ottoni, á rua Senador Furtado n. 106, e bem assim, abatida a vegetação agreste que o invadiu (878).

— Restituiram-se, ao Sr. ministro da Justiça, devidamente informados, os pedidos que acompanharam o aviso n. 524, de 30 de janeiro do corrente anno, a folha na importancia de 50$, para pagamento do aluguel da casa do porteiro desta directoria, devidamente rectificada e relativa ao mez de fevereiro ultimo (875);

Requerimentos despachados:

2º districto:

Eduardo C. de Sá (4.793).—Deferido.

Romeu V. V. de Carvalho (1.136).—Serão concedidos 60 dias.

3º districto:

N. Nasser (1.153).—Certifique-se.

Manoel Esteves (1.145).—Certifique-se.

6º districto:

Alexandre Porto (1.118).—Serão concedidos 30 dias.

7º districto:

Maria Amelia S. Torres (908).—Serão concedidos 30 dias.

Maria C. da F. Portella (1.033).—Fica adiada a medida.

Costa Braga & Comp. (1.112).—Sciente.

9º districto:

João Pinto Silva (1.121).—Indeferido.

Ignacio J. Costa (1.156).—Indeferido.

Francisco de Medeiros (1.135).—Indeferido.

Raul Soares (1.146).—Serão concedidos 60 dias.

Octavio Pedemonte (1.148).—Indeferido.

Helena A. da Cunha (1.149).—Indeferido.

Amadeu de Figueiredo (1.155).—Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

SUB-SECRETARIA DE ESTADO

Por portaria do sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, de 9 do corrente, foi nomeado official de gabinete da respectiva Sub-Secretaria o director da secção Henrique José de Saules.

—Por outra de igual data foi nomeado auxiliar de gabinete da mesma Sub-Secretaria de Estado o 2º official Ronald de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, em prorogação, com o vencimento, na fórma da lei, ao official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica bacharel Manoel Paes de Oliveira, para tratamento de saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1920 (*)

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 20 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a informação prestada pela directoria da Casa da Moeda, relativamente ao numero de vehiculos pertencentes á mesma repartição, numero de ordem, especie, fabricante e mais indicações de accôrdo com o pedido constante do aviso de V. Ex. n. 2.306, de 29 de dezembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— — —

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 17

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 38 — Em aviso n. 213, de 8 de agosto do anno passado, se occupou V. Ex. da reclamação apresentada pelo delegado executivo da Producção Nacional contra o facto de exigir a Alfandega de Santos o deposito previo dos direitos sobre o arame farpado, mercadoria isenta de impostos de consumo e de expediente, de accôrdo com o art. 112 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Com referencia ao assumpto, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, não se comprehendendo os importadores de arame beneficiados por aquelle dispositivo entre os exceptuados pelo art. 3º, § 5º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, é devido o deposito prévio dos direitos, que só poderão ser restituidos depois de prévia audiencia do Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 39— Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 2.859, de 22 de agosto do anno passado, e relativo ao pagamento da importancia de 280$451, a Secundino Pereira, trabalhador do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú, no Pará, proveniente de salarios que deixou de receber em setembro, outubro, novembro (28 dias) e dezembro (16 dias) de 1913, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser feita a correcção de que trata a informação de fls. da 3ª Sub-directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideracão.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 41—Attendendo a solicitação constante do aviso n. 142, de 3 de fevereiro ultimo, tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, o resultado da analyse a que foi submettida na Casa da Moeda a amostra da liga metallica que acompanhou o referido aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 26—Afim de que possa ter solução o processo restituido com o aviso desse ministerio n. 5.619, de 26 de dezembro do anno passado, relativo á habilitação de D. Jesuina de Almeida Campos ao montepio deixado pelo seu marido Leovigildo Campos, 3º pharoleiro do pharol de Queimada Grande, no Estado de S. Paulo, fallecido em 17 de maio de 1911, peço a V. Ex. se digne informar qual o ordenado simples que percebia o referido pharoleiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 27—Remettendo o incluso requerimento, datado de 22 de julho do anno passado, em que João Nascimento de Souza, foguista do quadro extraordinario da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pede uma certidão, cabe-me declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o requerimento alludido está com o sello devido e regularmente inutilizado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima o distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 21 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que a isenção de direitos para a mercadoria destinada ao serviço de medicamentos officiaes a cargo do Instituto Oswaldo Cruz e a que se refere o aviso de V. Ex. n. 490, de 4 do vigente, já foi autorizada pela ordem n. 92, do 1 desto mez, da Directoria da Receita á alfandega desta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 94 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita Publica em officio n. 18. de 3 do corrente, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Sergio Aquino de Araujo, designado para exercer, em commissão, o logar de inspector das collectorias federaes no Estado de Sergipe.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 95 — Devolvendo o incluso processo, a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 2.303, de 10 de setembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da quantia de 31$086, proveniente de serviços executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas durante o anno de 1910, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 96 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 2.722, de 6 de outubro de 1919, relativo ao pagamento da importancia de 40$ ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Carlos Frey-leben, proveniente de gratificação addicional no periodo de 1 a 24 de setembro de 1914, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme declarou em officio n. 1.532, de 28 de outubro daquelle anno, resolveu recusar registro á despeza de que se trata, por ter sido a mesma liquidada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 97 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita Publica em officio n. 20, de 8 do corrente, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, para objecto exclusivo de serviço publico, ao agente fiscal do Districto Federal Julio Coelho e ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Perminio de Castro e Silva, designados, respectivamente, para especcionarem a 3ª e a 4ª zonas do imposto de consumo do Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 98 — Tenho a honra de communicar a V. E., para os fins convenientes, que, em notas do tabellião do 10º officio desta Capital, foi lavrada, em 2 de dezembro do anno passado, a fls. 31 do livro 112, a escriptura de venda á Fazenda Nacional do terreno pertencente a D. Elisa da Silva Barbosa, e situado na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, de accôrdo com os documentos remettidos com o aviso desse ministerio n. 486, de 22 de fevereiro de 1917, tendo sido a despeza, na importancia de 1:134$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 39 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 10º officio, a fls. 15, do livro n. 115, foi lavrada, em 1 do corrente, pela quantia de 131:181$334, escriptura de venda feita a Francisco Padula dos lotes de terreno ns. 269 a 273 e 276 a 277, da quadra n. 12, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 40 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 5º officio, a fls. 68 do livro n. 269, foi lavrada, em 29 de fevereiro ultimo, pela quantia de 44:246$880, escriptura de venda a Marcos Antonio Inglez de Souza, D. Alice Inglez de Souza, D. Esther Inglez de Souza, D. Marina Inglez de Souza, D. Jesuina Inglez de Souza Lopes Forreira e D. Carlota Inglez de Souza, dos lotes ns. 51 a 56, da quadra n. 12, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 41 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 18º officio, a fls. 14 v. do livro n. 14, foi lavrada, em 25 de fevereiro ultimo, pela quantia de 21:298$340, a escriptura de venda feita a Antonio Rocha Pereira, do lote do terreno n. 254, da quadra n. 12, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 42 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 5º officio, a fls. 67 do livro n. 269, foi lavrada em 29 de fevereiro ultimo, pela quantia de 132:198$760, a escriptura de venda feita a D. Carlota Inglez de Souza dos lotes de terrenos ns. 288 e 289, da quadra n. 13, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1920 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 134 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos, nomeando os despachantes geraes dessa alfandega, abaixo discriminados, para os logares de despachantes aduaneiros:

Alfredo Ismael Pereira da Cunha, Alfredo Porphirio Lopes, Armando Affonso de Carvalho Lima, Arthur do Valle Cabral, Alvaro Gomes de Oliveira, Arthur Cardoso da Costa, Alfredo Leal Vieira da Costa, Augusto Lomonte, Adolpho de Figueiredo, Adolpho Nolding, Agenor Neves Venerando da Graça, Alfredo da Gama Machado, Arthur Miranda Benjamin Mario Callado, Bernardino Fernandes, Carlos Barbosa Rodrigues, Carlos Joaquim de Almeida, Carlos Alberto Peixoto, Cesar Farani Filho, Christodolino de Moraes, Candido José Caetano da Silva, Carlos Augusto de Oliveira, Deocleciano Christovão da Cruz, Diogo Joaquim Corrêa Vallim, Eugenio Villa Verde, Eurico de Andrade Baptista, Euclydes Cesar Plaissant, Francisco Frota Coelho, Francisco Gomes do Amaral Cardoso, Francisco de Moraes e Silva, Gustavo Lemelle, Hildebrando Barbosa Rodrigues, Henrique de Macedo Saroldi, Homero de Moraes Silva, Hermogenes da Silva Freire, Jayme Vieira, João Arthur Machado, Julio Luiz José Forain, Julio Moreira Filho, Julio Cesar Moreira de Carvalho, José Domingues Soares de Magalhães Junior, José de Moraes e Silva, José Figueiredo Columbra, Luciano Marques Travassos, Luiz Edmundo da Costa, Luiz Pedro dos Santos, Luiz Stampa, Luiz Vieira de Almeida Junior, Manoel Rodrigues de Souza, Mario de Paula e Silva, Paulo Soares da Rocha, Paulino Alexandre de Moura, Paulo Gonçalves Paim, Pedro Martins Ribeiro Junior, Pedro de Almeida França, Ramiro Cesar Leite, Rodolpho Augusto Lopes, Samson Hermann Wollisch, Satyro Ortins e Sebastião de Paiva Magalhães Calvet.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 39 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 33, de 14 de fevereiro ultimo, pelo qual designastes o

---

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

1º escripturario da Alfandega do Ceará, com exercicio nessa repartição, Antonio Dias Martins, para substituir o fiel de thesoureiro Pedro Guedes de Carvalho Junior, que se acha no goso da licença que lhe foi concedida.

— Sr. director de Saude Publica:

N. 97 — Tendo o 4º escripturario da Alfandega desta Capital, Caio Leoni Werneck, solicitado seis mezes de licença, peço providencieis no sentido de ser o referido funccionario submettido á inspecção de saude, na fórma da legislação vigente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 17 — Em additamento á ordem desta directoria n. 16, de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que a ordem citada na mesma foi expedida com o n. 10, no dia 6, e não cam o n. 75 como por equivoco foi mencionado na primeira daquellas ordens.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 96 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 50 cylindros de ammonea, pesando liquido 3.433 kilos, vindo de Montevidéo no vapor *Florianopolis*, destinados ao Frigorifico Rio Grande, nesta cidade.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 13.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 133 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do vigente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 490, de 4 deste mez, remetto-vos o incluso documento relativo á mercadoria importada com destino ao serviço de medicamentos officiaes, a cargo do Instituto Oswaldo Cruz, e para a qual foi autorizada isenção de direitos pela ordem n. 92, de 1 deste mesmo mez, da Directoria da Receita a essa alfandega.

Dia 18

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 137 — Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que o empregado dessa alfandega tenente-coronel da 2ª linha do Exercito José Antonio Machado foi nomeado membro de uma das Juntas Permanentes de Alistamento Militar do Districto Federal, conforme consta do aviso n. 428, do Ministerio da Guerra, de 9 do corrente mez.

N. 138 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Republica com o vosso officio n. 830, de 29 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Agricola de Campos, proprietaria da Usina Barcellos, de fabricação de assucar e distillação de alcool, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, do acto dessa inspectoria mandando pagar 4 % *ad-valorem*, de accôrdo com o artigo 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, sobre 85.305 kilos de aço em vergalhões, para os quaes pretende isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 25 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 139 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 714, de 30 de agosto, de que trata os de ns. 881 e 939, de 20 de outubro e 5 de dezembro, todos do anno passado, relativo ao recurso interposto por Delfim Fonte & Comp., do acto dessa inspectoria que lhes negou restituição de direitos por differença de peso da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.046, de 28 de dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselo, não tomar conhecimento do alludido recurso.

N. 140 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 686, de 27 de agosto, de que trata o de n. 858, de 8 de outubro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira do acto dessa inspectoria mandando cobrar em dobro o accrescimo do valor verificado na conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.745, de 8 de junho de 1919, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 141 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 584, de 24 de julho, de que trata o de n. 799, de 19 de setembro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto por S. Gelassen, do acto dessa inspectoria negando a baixa do termo de responsabilidade assignado pelo recorrente por falta da factura consular referente a tres volumes marca W. B., ns. 58 a 650, vindos da Inglaterra pelo vapor *Camoens*, submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 5.649 e 5.650, de maio de 1918, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da commissão de inquerito na Fazenda Nacional em Santa Cruz:

N. 102 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 87, de 5 de junho de 1919, relativo ao requerimento em que Pincher Muncher pede aforamento do terreno lote n. 16, á rua Bôa-Vista, em Santa Cruz.

N. 103 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, o incluso processo a que se refere o officio n. 69, de 26 de abril do anno passado, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao requerimento em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co, Ltd, pede transferencia do terreno que adquirio de Manoel Pereira Dias e sua mulher.

N. 42 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para que informeis a respeito, o incluso processo a que se refere o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz n. 8, de 29 de janeiro do anno passado, e relativo ao requerimento em que Manoel Cardoso, antes Manoel Dias Ricacro, pede para desistir em favor de Antonio Joaquim da Costa de uma parte do terreno á rua da Passagem do Gado, constante da carta de fôro junta ao mesmo processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 42 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que propuzestes no officio n. 33, de 15 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a prorogar por mais 15 dias uteis o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 43 — Afim de que junteis o respectivo processo, devidamente informado, conforme deliberou o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, remetto-vos a inclusa petição de J. Ferreira & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á praça Tiradentes n. 27.

— Sr., director geral da Imprensa Nacional:

N. 43 — Para os fins convenientes, remetto-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.096, de 10 do corrente mez, e mais papeis referentes á autorização concedida á Sociedade Anonyma de Seguros Urania, com séde nesta Capital, para funccionar na Republica.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 19 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 13 do corrente pelos quaes foram nomeados os despachantes geraes da Alfandega desse Estado, cujos nomes constam da relação annexa, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

Relação nominal dos despachantes geraes da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas, nomeados por titulos de 13 do corrente para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega: Aldemar Guimarães Pinheiro, Eduardo Nonato da Silva, José Leite de Medeiros, Francisco Fiuza, Alfredo Pimentel Goulart, Hyppolito Paurilho da Silva, Alipio Guimarães Goulart, Arthur de Carvalho Gama, Luiz Gonzaga da Silveira Carvalho, José de Abreu Farias, Aluyzio Guimarães Goulart, Silvino Vieira Lima, Americo José de Azevedo, João Gomes de Andrade Jambo, João da Cruz Mattos Serva e Messias de Carvalho Guimarães.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 115 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Dr. L. W. Hackett, representante, no Brasil, do Conselho Sanitario Internacional da Rockefeller Foundation, no officio sem numero, de 9 de fevereiro desto anno, resolveu, em data de 11 do corrente, autorizar, nos termos do art. 2º, § 23 das preliminares da tarifa, o despacho livre de direitos de tres volumes, constante do documento junto, vindos pelo vapor *Chicago Bridge* e embarcados pela Rockefeller Foundation, com a marca CR—13/15.

N. 116 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 867, de 15 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Industrial e Constructora Casa Pantaleone, em Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, solicita restituição da importancia de 4:275$, sendo em ouro 2:351$250 e em papel 1:923$750, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos por 22.500 kilos de asbesto em pó, para fabricar massa para cobrir caldeiras, despachados pela nota n. 5.409, de setembro do mesmo anno, e os correspondentes á taxa reduzida de $010 por kilo, de que trata o art. 16 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, resolveu, em data de 10 de fevereiro proximo passado, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a mencionada restituição.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 5, 7.

N. 117 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o ministerio da Marinha no aviso sob n. 690, de 27 de fevereiro desto anno, resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar, nos termos do art. 2º, § 23, das preliminares da Tarifa, o despacho livre de

direitos de uma caixa marca «Causor»—IICH —Rio de Janeiro, n. 878, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Cavour*, contendo pinos de ferro adquiridos pelo Deposito Naval do Rio de Janeiro.

N. 118—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 130—U, de 18 de fevereiro desto anno, resolveu, em data de 10 do corrente, autorizar, em vista do dispositivo do art. 3º § 23 das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de 49 caixas marca triangulo M. W. T. numeros 8.897 a 8.942 e 1 a 3, contendo objectos de physica não classificados, vindas pelo vapor *Highland Piper*, com destino á Repartição Geral dos Telegraphos.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 22—Devolvendo a essa recebedoria o incluso processo que deu origem ao officio n. 866, de 11 de outubro do anno proximo passado, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de que trata o vosso officio sob n. 48, de 24 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que Torquato Bicalho, sargento do extincto 17º batalhão de voluntarios da patria, solicita isenção da pena de revalidação de sello em que incorrêra, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 do corrente, resolveu relevar a pena da mencionada revalidação.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data determinei ao inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Francisco Gentil de Castro Samico, que no exercicio de suas funcções percorra, á vista da situação actual do mesmo Estado, quaesquer localidades da 1ª e 2ª zonas daquelle imposto no referido Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 11, de 15 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que a firma Bitar, Irmãos, negociante dessa praça, solicita prorogação, por mais seis mezes, do prazo que lhe fôra concedido pela Alfandega desse Estado para a apresentação dos documentos probatorios da effectiva descarga, no porto de destino, das mercadorias despachadas em transito para a Bolivia, pela nota nº 765, de 2 de dezembro de 1918, resolveu, em data de 10 do corrente, nos termos do art. 553 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, indeferir o mencionado pedido.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 9—Afim de ser ouvida a alfandega de Paranaguá, remetto-vos o incluso requerimento de Julio Machado, datado de 16 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 40—Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 3 verso, incluso vos remetto o processo encaminhado com o aviso n. 67, de 27 de fevereiro, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 123 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 6, 8 a 11, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 729, de 29 do setembro do anno proximo passado, em que «Grandes Moinhos Gamba» solicitam restituição dos direitos integraes pagos por nove volumes encapados marca G. M. G., ns. 1/9, contendo panno malfil para prensas de fabricas de oleos vegetaes despachados pela nota n. 41.247 do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 de fevereiro proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, proferiu o seguinte despacho: —Recuso a isenção, porque ella só comprehende os apparelhos destinados ao fabrico e distillagem e refinação de oleos vegetaes e não o material de custeio para o mesmo fim importado.

Portarias

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Ceará, Francisco Gentil de Castro Samico, que no exercicio de suas funcções percorra, á vista da situação actual do mesmo Estado, quaesquer localidades da 1ª e 2ª zonas de inspecção daquelle imposto no dito Estado.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, pelo Thesouro, vae ser pago, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.975, de 8 de janeiro de 1920, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, a importancia de réis 7:825$, ao encarregado do Posto Fiscal do Alto Acre, Julio Targino da Fonseca, proveniente de vencimentos que deixou de receber no exercicio de 1918, conforme consta do processo annexo ao officio do Tribunal de Contas n. 72, de 21 de janeiro proximo findo, e de que trata o vosso officio n. 83, de 25 de junho de 1918.

Dia 28

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Maria Emilia da Silva Leitão, Maria de Salles Leitão, Beronica de Salles Leitão, Adolphina Salles Leitão e Arthur de Salles Silva Leitão, na qualidade de viuva e filhos do apontador do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, João Salles da Silva Leitão, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 4.151, de 10 de setembro do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito 2:670$022, sendo 2:470$022 para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo decorrido de 12 de abril de 1915 a 31 de dezembro de 1918, e 200$ para pagamento do quantitativo para funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito destinado ao pagamento das pensões relativas ao anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 30—Devidamente apostillado, remetto-vos o incluso titulo de pensão que compete ao interdicto Antonio Passos Jorge de Souza, na qualidade de filho de Vicente Jorge de Souza Sobrinho, agente da estação de Sobral da Estrada de Ferro de Sobral.

Dia 6 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 34—Declaro-vos, para os devidos fins, que pela ordem n. 41, desta data, foi concedido á Delegacia Fiscal em Pernambuco o credito de 1:375$201, á conta da verba 3ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jús o chefe do secção da alfandega desse Estado Arnaldo de Oliveira Amaral, por ter substituido o contador dessa delegacia no periodo de 7 de fevereiro a 18 de maio de 1918, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 92, de 24 de setembro do anno proximo passado.

Dia 8

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 60—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 198, de 17 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.820, de 23 de outubro do anno proximo passado, revigorado para o orçamento de 1920 daquelle ministerio pelo art. 65 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro citado, o de réis 700:000$, para attender ao pagamento de despezas com obras contra os effeitos das secas, no corrente anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 273, de 3 de março corrente.

Dia 19

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 62—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 32ª «Obras», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:909$400, para attender ao pagamento das despezas com os trabalhos executados na casa forte da thesouraria dessa repartição e de que é credor Antonio Lopes Rodrigues, conforme consta da inclusa conta, que se achava annexa ao processo transmittido com o vosso officio n. 204, de 3 de dezembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 35 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 555$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que compete ao 4º escripturario dessa delegacia Clovis Vasconcellos, na qualidade de inspector das collectorias federaes desse Estado, no periodo de 25 de novembro a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 95, de 24 de outubro ultimo, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 36 — Afim de ser cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908, e ser organizada uma demonstração do credito necessario, de accôrdo com a circular n. 15, de fevereiro de 1902, vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 41, de 12 de maio do anno passado, relativo ao requerimento em que o escrivão federal do Juizo Seccional Francisco Alfredo Pinheiro pede pagamento das quantias de 1:938$360 e 1:520$050, provenientes de porcentagem sobre importancias recolhidas por via executiva.

N. 38 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 150$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que compete ao 1º escripturario dessa delegacia Luiz Carlos da Motta Peixoto, por ter substituido o contador durante o mez de dezembro de 1918 conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 78, de 10 de setembro ultimo, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 39 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 143$516, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimento a que fez jús o 1º escripturario dessa repartição Luiz Carlos da Motta Peixoto, por haver substituido o respectivo contador no periodo de 29 a 31 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 56, de 11 de junho do anno proximo passado, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 42—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda

credito de 162$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio que D. Branca Lopes de Alcantara Bilhar deixou de receber nos mezes de janeiro de 1916 a dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 87, de 17 de setembro ultimo, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 16

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 46—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 59, de 9 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª, «Inspectoria de Obras contra as Seccas—Pessoal», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 2:160$, para attender ao pagamento dos vencimentos de um engenheiro de 2ª classe, no perido de 1 de setembro a 12 de novembro do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 66—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 59, de 9 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª—Inspectoria de Obras contra as Seccas—Pessoal, do orçamento de 1919 daquelle ministerio o credito de 1:440$, para attender ao pagamento dos vencimentos de um engenheiro de 2ª classe, no periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 2[illegible]—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., *a*) montepio, etc., novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 672$221, para occorrer ao pagamento das pensões de montepio relativas ao anno proximo passado, que competem a D. Maria Serva de Deus Machado e seus filhos menores Maria Amelia Tito, Marcellino Tito Castello Branco, Luiz Tito Castello Branco, Waldemar Tito Castello Branco e Lourival Tito Castello Branco, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 24, de 14 de abril do anno passado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 201, de 11 de setembro do mesmo anno.

Dia 17

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 59—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc. a) montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:733$332, para occorrer ao pagamento da pensão de montepio civil, relativo ao anno passado, a D. Felippa Coutinho Soares e menores Cecy Soares Coutinho, João, Alencar, Zoé, Tupy e Lauro Muller Soares, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 15, de 22 de janeiro ultimo, conforme consta do processo annexo ao officio n. 435, de 22 de julho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 74—Remettendo-vos, devidamente autuado, o incluso requerimento, de 31 de janeiro ultimo, em que D. Ritta Josephina Ferreira recorre do acto dessa delegacia que indeferiu o requerimento em que seu finado marido Dr. Joaquim Rodrigues Ferreira pediu pagamento dos vencimentos do cargo de director do Serviço de Hygiene do Departamento do Alto-Juruá, relativos aos annos de 1910 e 1911, recommendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação, de 10 de fevereiro proximo findo, da 3ª Sub-directoria desta directoria.

Dia 18

Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 24—Tendo em vista o vosso officio n. 88, de 23 de janeiro ultimo, em que solicitaes informações si ao collector federal em Araruama, Eladio Moreira de Castro foi paga alguma importancia a titulo de porcentagem pela arrecadação referente aos exercicios de 1916 a 1918, respondo-vos affirmativamente, dada a circumstancia dos collectores pagarem-se com o producto da arrecadação mensal, de que recolhem ao Thesouro, apenas o saldo, deduzidas as porcentagens que lhes cabem e aos escrivães, conforme consta dos balancetes mensaes e dos livros «Caixas», os quaes devem se achar nesse Tribunal.

Como parece a esta directoria não se tratar de porcentagens simplesmente, porém de liquidação de porcentagens, communico-vos que, neste caso, não tem ella elementos para prestar informações, por isso que taes pagamentos se processam por «exercicios findos», deixando, apenas vestigios de sua passagem no livro de credito.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 21 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 83, de 8 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Munições de bocca—Pessoal—Rações para os invalidos do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 122$, e pela verba 25ª «Classes inactivas—Pessoal—soldo aos invalidos» o de 19$200, para attender ao pagamento, no total de 141$200, ao marinheiro nacional de 2ª classe, Benjamin Benedicto de Freitas, de vencimentos relativos ao periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro ultimos.

N. 2? — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de janeiro proximo findo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 259, de 15 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o ex-fiel do thesoureiro da Alfandega de Parnahyba, Antonio Dorothêo Campos pede para continuar a contribuir para o montepio, resolveu approvar o vosso acto deferindo o alludido requerimento.

N. 23 — Satisfazendo ao que solicitou o Sr. ministro da Guerra em aviso n. 37, de 15 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Diversas despezas — 21ª, Alugueis de casas para quarteis, etc.», do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 750$, para attender ao pagamento de despezas relativas á citada verba, no anno proximo findo.

N. 24 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 296, de 17 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto 13.944, de 31 de janeiro do anno proximo passado, ao orçamento para 1919 daquelle ministerio, o de 15:000$, para attender ao pagamento, mediante a apresentação de folhas e contas, das despezas effectuadas no referido anno com a conclusão dos serviços a cargo da Commissão Sanitaria Federal nesse Estado, actualmente sob a chefia do Dr. Raul Guimarães Sobral.

Confirmo assim o meu telegramma n. 124, de 27 de janeiro proximo passado.

N. 25 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 198, de 10 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª — Justiça Federal — Materia geral — Para diligencias e para alimentação, vestuario e transporte de presos pobres, etc. — do orçamento de 1919 daquelle ministerio o credito de 972$, para pagamento, no anno passado, das diarias e quantitativos fixados pelo juiz federal na secção desse Estado, para os presos Raymundo Meirelles e Lourival Rubim de Mesquita.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 37 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 149 de 6 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas—Soldo vitalicio» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 131$400 para pagamento dos vencimentos que competem ao soldado voluntario da Patria, Vicente Ferreira da Silva, durante o anno proximo passado.

N. 46 A — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 197, de 17 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919 e revigorado pelo art. 65, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro citado, para o orçamento de 1920 daquelle ministerio o de 1.300:000$000, mencionado no vosso telegramma de 24 do referido mez de janeiro, para attender ao pagamento de despezas com a execução de obras contra as seccas, no corrente anno.

Confirmo, assim o telegramma desta directoria n. 250, de 25 de fevereiro proximo findo.

N. 47—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 547, de 11 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 7ª—Inspectoria de Obras contra as Seccas—Eventuaes, inclusive para supprir as outras consignações—do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 600$, á disposição do engenheiro chefe da referida inspectoria, afim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o engenheiro de 2ª classe Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, removido no anno passado, do 3º para aquelle districto.

N. 48—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Inspectoria de obras contra as Seccas—Pessoal», do orçamento de 1919 do Ministerio da Viação, o credito de 36:110$322, para attender ao pagamento de vencimentos do pessoal effectivo em exercicio no 4º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, relativos ao anno proximo passado, de accôrdo com a inclusa tabella.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.832, de 10 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 37—Devolvendo-vos, devidamente autoado o processo encaminhado com o vosso officio n. 1, de 7 de janeiro ultimo relativo á habilitação ao montepio, de D. Luiza Ferreira Braga, na qualidade de mãe do guarda aduaneiro da alfandega desse Estado, Francisco de Souza Braga, recommendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias de fl. 70 v.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 75—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4 616, de 31 de dezembro do anno findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviços de Agricultura Pratica—Material—Directoria, Campos de Demonstração—Objectos de expediente», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:000$, para attender ás despezas do Serviço de Agricultura Pratica nesse Estado, no anno proximo passado.

Confirmo: assim, o telegramma desta directoria n. 173, de 7 de fevereiro findo.

N. 76 — Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 298, de 8 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento da importancia de 357$661, de que se julga credor o conferente da alfandega desse Estado Francisco Jorge de Souza, proveniente da differença entre os vencimentos de seu cargo e os de chefe de secção da alludida Alfandega, no periodo de 16 de março a 31 de dezembro de 1918, recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si as quotas dos empregados da citada alfandega, referentes aos mezes de março e abril de 1918, importam respectivamente em 13$783 e 7$195, como consta do citado processo, ou si 13$178 e 7$490, como se verifica do quadro constante do relatorio do Ministerio da Fazenda.

N. 77 — Afim de ter solução o processo de divida de exercicio findo, na importancia de 360$, do que é credor o trabalhador das Capatazias da Alfandega de Manáos João Fernandes de Britto, proveniente de diarias correspondentes aos domingos e feriados que deixou de receber no exercicio de 19.2, de que trata o vosso officio n. 319, de 27 de dezembro do anno passado, recommendo-vos informeis qual o destino do citado processo.

N. 78 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 502, de 22 de dezembro de 1916, relativo á restituição de direitos a mais pagos da importancia de 93$334, ouro, e 173$892, papel, em 1912, na alfandega desse Estado por B. Levy & Comp., declaro-vos que o Tribunal de Contas, em officio n. 80, de 21 de janeiro proximo findo, communicou ter recusado registro á alludida despeza por não poder ser incluida na dita restituição a nota de fl. 3 despachada antes da execução da lei n. 2.924, de 31 de dezembro de 1914.

N. 79—Devolvendo-vos o incluso documento de despeza da pagadoria dessa delegacia, annexo ao processo de que trata o vosso officio n. 281, de 14 de novembro do anno passado, relativo ao pagamento da quantia de 1:710$265, reclamada por Antonio dos Passos Sontello, por ter substituido o fiel do thesoureiro da alfandega dessa capital, Alfredo Augusto dos Santos, em 1909 e 1910, recommendo-vos providencieis no sentido de não serem remettidos processos de divida de exercicio findo sem que haja cumprido a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, bem assim ser observado o disposto na decisão do Ministerio da Fazenda n. 156, de 11 de julho de 1892.

N. 80 — Afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes da informação da Segunda Sub-directoria, de 30 de janeiro proximo passado, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo a vosso officio n. 308, de 20 de dezembro ultimo, no qual Octacilio Rodrigues dos Santos, ex-trabalhador das capatazias da Alfandega desse Estado, pede pagamento de 600$, provenientes de diarias que deixou de receber em 1913.

N. 81 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 292, de 3 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Eventuaes». Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias, etc.» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 300$, para pagamento da inclusa conta de Dionisio Santos, proveniente de passagens concedidas, no anno proximo passado, em provoito do citado ministerio.

N. 82 — Declaro-vos, para os devidos fins, que no Thesouro Nacional, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, vae ser effectuado o pagamento da importancia de 122$500, parte da divida de 160$300 de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company Limited, proveniente de passagens fornecidas em 1917 por conta do Ministerio da Fazenda, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 98, de 2 da outubro do anno findo.

Declaro-vos, outrosim, que vae ser relacionado o restante da divida na importancia de 37$800.

N. 83 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 767, de 13 de fevereiro proximo findo, e de accôrdo com o despacho de 14 do mesmo mez, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no dito aviso, autorizo-vos a entregar, como adiantamento, ao tenente Agnello de Souza, prefeito do departamento de Taramacá, a quantia de 20:000$, destinada á acquisição, nessa capital, de artigos indispensaveis ao alludido departamento, correndo as despezas por conta do credito consignado na verba 33ª, do orçamento de 1920 daquelle ministerio para o «Material» do mesmo departamento e distribuido a essa delegacia pelo telegramma n. 138, de 12 de fevereiro citado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 321, de 20 de fevereiro ultimo.

N. 84—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento do 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 27$, para attender ao pagamento da divida proveniente da despeza do material dos registros fiscaes do Iquiry e Antimary, departamento do Alto Acre, de que é credor Francisco Ferreira Monteiro, proveniente do aluguel da casa occupada pelo Registro Fiscal em Antimary, nos mezes de janeiro a abril de 1917, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 179, de 8 de agosto do anno passado e que ora deixo de vos devolver, afim de ser relacionado o restante da divida, na importancia de 253$000.

Reitero-vos as recommendações contidas na ordem n. 27, de 28 de fevereiro de 1918, desta directoria, relativas ás consignações comprehendendo «aluguel de casa e outras despezas de natureza permanente».

N. 85—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 135$, para attender ao pagamento da divida proveniente de diarias a que fez jús o servente da Estação Experimental para a Cultura da Seringueira, nesse Estado, Antonio Leonardo Dantas, no periodo de 1 a 27 de janeiro de 1916, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.431, de 26 de julho ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 86—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200$ para attender ao pagamento da divida proveniente de aluguel, correspondente ao mez de dezembro de 1917, do predio onde funcciona a Capitania do Porto desse Estado, e de que é credor B. C. Ramos, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 214, de 13 de setembro ultimo, e que ora deixo de vos devolver, por necessario á classificação do restante da divida na importancia de 300$000.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 67 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 214, de 30 de dezembro de 1918, relativo ao abono do quantitativo de 200$, para despezas de funeral ou luto do finado secretario da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco, André Pinheiro, recommendo-vos seja dada solução á ordem desta directoria n. 53, de 28 de fevereiro do anno findo, já reiterada pela de n. 377, de 30 de setembro do mesmo anno.

N. 68 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Inspectoria de Obras contra as Seccas—Pessoal», do orçamento de 1919 do Ministerio da Viação, o credito de 28:167$741, para attender ao pagamento de vencimentos relativos ao anno proximo passado, do pessoal effective em exercicio no 3º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, de accôrdo com a inclusa tabella.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.834, de 10 de dezembro ultimo.

N. 69 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 176, de 23 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 18 do corrente, indeferir o requerimento em que Fructuoso Vespasiano da Cunha Pimentel e outros, diaristas da extincta capatazia da alfandega desse Estado, pedem pagamento de importancias que, dizem, lhes foram indevidamente cobradas a titulo de imposto de 5 % e 2½ sobre vencimentos.

N. 70—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Angelina Maria de Aragão, na qualidade de filha, maior, solteira do guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Josephino Bibiano de Aragão, conforme consta do processo annexo ao officio do Tribunal de Contas n. 14, de 5 de janeiro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) —Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 240$, para attender ao pagamento da referida pensão durante o anno proximo passado e, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920, o de 1:260$, para o da mesma pensão no periodo de 1 de outubro de 1913 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos providencieis para que o fundo do montepio seja indemnizado da importancia de 16$020, correspondente a seis contribuições de 2$670 cada uma, relativas ao periodo de novembro de 1905 a abril de 1906, que não foram satisfeitas.

N. 71—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de meio soldo que compete a D. Maria Amalia de Castro Rebello Contreiras, na qualidade de viuva do capitão reformado e major graduado do Exercito, Anacleto de Abreu Carvalho Contreiras, conforme consta do processo annexo ao officio do Tribunal de Contas numero 1.143, de 11 de agosto do anno proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.—a, montepio, etc.», «Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600$, para attender ao pagamento da referida pensão durante o anno de 19 9; e, por conta da verba 3—«Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 354$838, para o da mesma pensão no periodo de 29 de maio a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 26—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 421, de 13 de fevereiro proximo passado, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 18ª —Eventuaes—Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e emprevistas, etc.— do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 8:800$, para attender ao pagamento, de accôrdo com a inclusa demonstração, no corrente anno, das gratificações devidas ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, Venancio de Figueiredo Neiva.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N....—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:800$, para occorrer ao pagamento das pensões de montepio, relativas ao anno passado, que competem a DD. Almerinda Veras Marques, Aracy Veras Marques, Edino Veras Marques e José Franklin Veras Marques, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 1, de 9 de janeiro ultimo, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura n. 665, de 24 de outubro ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 10—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attén-

dendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.091, de 12 do corrente mez, resolveu, por despacho de 13 do mesmo mez, autorizar-vos a pagar, por conta das quotas semestraes de 1:200$, que o mesmo ministerio diz terem sido ahi recolhidas pela firma Coutinho & Comp., os vencimentos do fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Navegação, nessa cidade, Sr. Mario Silva, nomeado por portaria de 6 de junho ultimo, á razão de 300$ mensaes, relativos ao periodo de 1 de janeiro a 10 de fevereiro ultimos, mediante os attestados de frequencia que serão enviados a essa delegacia pela referida Inspectoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de março de 1920

Sr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 483 — Para a cobrança executiva, remetto com este as duas inclusas certidões de dividas ns. 8.062 e 8.063, da série E. I., na importancia total de 800$, provenientes de multas impostas pela Collectoria Federal de Petropolis a Luiz Bianchi e Laurentino Garcez, ambos residentes nesta Capital.

— Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 484 — Para a cobrança executiva tenho a honra de remetter a V. Ex. as seis certidões de multas impostas a diversos pelas Collectorias Federaes de Araruama e Petropolis, e todos residentes naquellas localidades, numeros 8.056 a 8.059, 8.061 e 8.064, da série E. I., na importancia total de 3:920$000.

— Sr. 1º procurador da Republica nesta Capital:

N. 485 — Attendendo á solicitação que V. S. me fez no officio n. 103, de 10 do mez proximo findo, incluso remetto uma cópia da informação prestada pela 1ª secção da Directoria do Gabinete deste ministerio e os processos encaminhados ao Thesouro Nacional pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul com os officios ns. 323, de 23 de outubro, 348, de 25 de novembro de 1918, e 310, de 14 de novembro de 1917, pelos quaes verá V. S. as causas que determinaram a exoneração de Vicente Ferreira da Costa Ventura do logar de collector federal do Bento Gonçalves, no referido Estado.

Com a remessa de taes peças, cuja devolução encareço, logo que não mais sejam ellas necessarias a esta procuradoria, me parece ficará V. S. habilitado a defender a Fazenda Nacional, na acção que contra ella propoz o referido ex-collector.

—Sr. director da Recebedoria:

N. 488—Está em estudo nesta procuradoria uma petição de Manoel Antonio Pacheco Guimarães, datada de 6 do mez proximo findo, relativa á restituição da quantia de 90$ a que se julga com direito, por haver pago em excesso as taxas de saneamento dos predios das ruas Theodoro da Silva ns. 412 A e 412 B, e Bento Lisboa n. 79, de suas propriedades, relativas aos 1º e 2º semestres de 1917 e 1º semestre de 1918.

Nessa petição faz Pacheco Guimares referencia ao officio n. 53 R, de 5 de janeiro ultimo, da Inspectoria de Esgotos, no qual foi essa Recebedoria autorizada a fazer a rectificação que reclamou o interessado. E como esta procuradoria precisa conhecer o teor desse officio, para poder informar essa petição, rogo vos digneis de enviar uma cópia authentica do citado officio.

—Sr. presidente da Caixa Economica e Monte Soccorro no Rio de Janeiro:

N. 486—Communico-vos, para os devidos effeitos, que D. Ondina de Oliveira Bastos, solteira, caucionou no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta desse estabelecimento numero 198.645, 3ª serie, pela fiança de 480$, que prestou, nesta procuradoria, pela responsabilidade de Avelino Affonso Bastos no logar de agente dos Correios em Hermogenio Silva, no Estado do Rio.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota de caução na conta corrente da depositante.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 489—Tenho em meu poder o vosso officio n. 375-2 C, de 5 de fevereiro proximo findo, respondendo ao meu de n. 2.126, de 27 de agosto de 1919, em que tratei do obstaculo que encontra esta procuradoria para acceitar o reforço de sua fiança offerecido por D. Ernestina Kauffmann, agente dos Correios em Olaria, nesta Capital.

Nesse officio declaraes que a fiança que habilitou D. Ernestina Kauffmann no exercicio do referido logar foi prestada de accôrdo com uma circular dessa directoria; e como se verifique que a sua nomeação teve logar em 16 de setembro de 1913, portanto, já na vigencia do actual regulamento dos Correios, rogo vos digneis de prestar informações mais esclarecidas a respeito e em que fique fundamentado a razão de ser dessa circular a despeito do § 1º do art. 437 do regulamento postal.

Necessario se torna tambem que vos digneis informar se a fiança inicial prestada nessa directoria geral foi julgada pelo Tribunal de Contas, porque, no caso negativo, esse Instituto não tomará conhecimento da fiança em reforço que pretende prestar a alludida agente postal.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 487—Communico-vos, que em virtude da guia dessa administração, n. 29, de 26 de janeiro ultimo, D. Ondina de Oliveira Bastos prestou, nesta Procuradoria, a fiança de 480$ devida pelo exercicio do Sr. Avelino Affonso Bastos, e de seus auxiliares, no logar de agente dos Correios em Hermogenio Silva, nesse Estado, para que foi nomeado por titulo de 12 do citado mez, tendo sido depositada no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta da Caixa Economica desta Capital, n. 498.645, 3ª série, que registra um deposito de 500$000.

—Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 490—Communico-vos que, de accôrdo com o vosso officio n. 4, de 17 de janeiro ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, e á vista da petição do ex-corretor Vicente da Silva Ilha, a este foram restituidos 50:000$ em apolices ao portador, que garantiam a fiança que prestou para o exercicio do referido logar.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 491—Para que presteis a vossa necessaria informação, junto vos remetto uma petição de Torquato Sobrinho e Benedicto Ferreira Machado, respectivamente collector e escrivão das rendas federaes em Jaguary, nesse Estado, em que pedem sejam dispensados de reforçar as suas fianças, mediante a condição que propõem.

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1920

D. Esmeria Marcellina de Oliveira, pedindo aforamento do terreno á rua Primeira n. 33, em Santa Cruz.—Satisfaça a exigencia.

Octavio Babo, requerendo restituição do importancia paga pelo imposto de industrias e profissões, em nome de Manoel Henrique de Almeida.—Requeira o interessado ou o signatario apresente documento que o habilite a requerer a restituição de que se trata.

Dia 18

E. Pereira Tavares, pedindo ser annullada uma divida por infracção do imposto de consumo.—Requeira em termos.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 17 de março de 1920

Requerimentos despachados

João Vicente Panaro.—Façam-se as annullações e annotações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Nicolau Deluca.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Domingos Fernandes Cardoso.—Façam-se a annotação e cancellamentos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Agenor Mafra.—Faça-se a annulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Isso feito, volte o processo á 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Onofrio Sigismundo.—Transfira-se.

José Lino de Oliveira Leite.—Idem.

Euzebio Alegandro Sias.—Idem.

José da Rocha Cardoso.—Idem.

Frauli C. A. Murray.—Idem.

João Garcia.—Idem.

Ottilia Loureiro de Gouvêa.—Idem.

Boanerges Costa Mattos.—Idem.

Manoel Diogo.—Idem.

Waldemar de Carvalho Coutinho.—Idem.

Jeremias Zagari.—Idem.

João da Silva Fernandes.—Idem.

Arthur da Silva Vargas.—Idem.

Anselmo Pinto de Magalhães e outro.—Idem.

João Luiz Cardoso da Costa.—Idem.

Casemiro Corrêa.—Idem.

Alexandre Sattanini de Oliveira e outro.—Idem.

Maria Joaquina da Conceição.—Idem. Imponho a multa de 20$, gráo minimo, na fórma da lei.

Ida Raymont.—Idem.

Suzana L. de Moraes. — Satisfaça as exigencias.

Antonio Felix Mansur.—Idem do parecer.

Maria Julia da Silva Lobo.—Satisfaça a exigencia.

Octacilio Lucio de Menezes.—Idem do parecer.

Monteiro & Comp.—Idem.

Adelcau Coelho Muniz.—Idem.

Salvador Jimenez Parras.—Idem.

Eleuterio de Castro Pires.—Idem.

Victor Alves Netto.—Idem.

Duarte Cerdeira.—Idem.

Moraes & Filhos.—Idem.

Ribeiro & Barbo, a.—Idem.

Francisco Carrillo.—Idem.

Mello & Fernandes.—Idem.

José Olivella.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo na fórma da lei.

Hygino Francisco de Carvalho.—Satisfaça a exigencia do parecer, para o que autorizo a entrega do documento, mediante recibo.

Victor Costa.—A' 2ª Sub-directoria.

José Domingos Pereira.—Idem.

J. Augusto Gonçalves.—Entregue-se, mediante recibo.

Osmar B. M. Porto.—Dê-se a baixa e cancelle-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

L. Peres Quesada.—Averbe-se a mudança do accôrdo com o parecer.

Souza Cardia.—Idem.

Pereira Ignacio & Comp.—Idem.

Fonte & Comp.—Prove o allegado.

Luiz Pelippe da Cunha Mattos.—Idem.

Lannes Sucena & Comp.—Idem.

Manoel Ferreira de Oliveira.—Idem.

Manoel de Souza Neves.—Idem.

Celestina de Queiroz Paim.—Idem.

João Freitas de Souza.—Idem e legalize a petição retro.

Casemiro de Magalhães.—Prove o allegado.

Daniel dos Santos Teixeira.—Idem.

Domingos Dias Tavares.—Idem.

Francisco Bento de Medeiros.—Idem.
Freitas & Rivaro.—Idem.
Figueiredo & Lopes.—Prove o allegado.
Guilherme Peres da Silva.—Idem.
José Orsolino.—Idem.
Bernardino Pinto Machado.—Idem.
Filgueiras Torres & Comp.—Idem.
Fernandes & Granja.—Idem.
José Gomes Cardia.—Idem.
Antonio Martins da Silva.—Idem.
Antonio Augusto da Costa.—Idem.
Anna C. de Souza.—Idem.
Bocca Tupoge.—Idem.
A. Bastos.—Idem.
Alvaro Garcia Gomes.—Idem.
Carolina Frias Simon.—Idem.
Carvalho & Filho.—Idem.
Dr. Rodolpho de Sá Earp.—Idem.
Deolinda M. Domingues.—Idem.
Domingos Almeida.—Idem.
Bellarmino A. da Cunha.—Idem.
Victorino da Costa Pinto.—Idem.
Rosa Isaias.—Idem.
[illegible]—Idem.
Octavio de Almeida & Comp.—Idem.
Dr. Manoel de Jesus Valdetaro.—Idem.
José Thomé & Comp.—Idem.
Mme. Paulina Hollender.—Idem.
Raul Fausto Barreto.—Idem.
José Micelli.—Recusa-se do accôrdo com o parecer a 840$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volto o processo.

Anna da Fonseca Pereira Guimarães.—Reconheça as firmas dos signatarios do documento de fls. 2 a 20, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

José Augusto Godinho.—Pago o imposto em cobrança, transfira.

A. Figueiredo & Irmão. — Transfira-se. Imponho, a Alipio de Figueiredo e a Figueiredo & Irmão, a cada um a multa de 30$, minimo, na fórma da lei.

Julio V. Lobato de Vasconcellos.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Camara & Comp.—Sellem o documento de fls. 2.

Adelia Avila da Silva e outros.—Transfira-se. Imponho a Adelia Avila da Silva e José Avila da Silva, a cada um, a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Miguel Labrudi.—Faça-se a inscripção pela fórma proposta, pagando o imposto devido. Imponho a multa de 10$000, gráo minimo, na fórma da lei. Isso feito, volte o processo a 2ª sub-directoria para os devidos fins.

Manoel José de Paiva.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Granado & Comp. — Faça-se a alteração pela fórma proposta, cobrando-se a differença de imposto.

Lins Simas.—Selle o documento de fls. 3.

J. L. Guimarães & Comp.—Em face do parecer, mantenho o lançamento do negocio.

Antonio Gomes da Costa.—Altere-se, de accôrdo com o parecer, o valor locativo do immovel.

A. Marte da Cruz.—Reconheça a firma de Cruz & Comp., para o que autorizo a entrega do documento, mediante recibo.

Joaquim Guimarães.—Altere-se, de accôrdo com o parecer a classificação do negocio.

Felicidade Garcia.—Em face do parecer, indefiro. Reduza-se, de accôrdo com o laudo supra a 3:000$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

M. J. Carneiro Junior & Comp.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Fred Figner.—Restitua-se.
A. Cardoso de Gouvêa & Comp.—Idem.
Pinto Sucena & Comp.—Idem.
Soares de Azevedo & Comp.—Idem.
Eduardo Ferreira Lobo.—Idem.
L. Apeliau & Comp.—Idem.
Padula Ferreira & Gallo.—Idem.
Americo Nery & Comp. — Idem o processo junto a defesa.
A. Cardoso de Gouvêa & Comp. Idem.
Herm Stoltz & Comp.—Idem.
J. S. Cavadas.—Deferido.
Quichard & Comp.—Autorizo a troca das estampilhas offerecidas, por 58.425 cintas da [illegible] para ideal ou semelhante.

Auto n. 108, de 26 de maio de 1919, contra João da Silva

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex officio*. — Encaminhe-se. Recebedoria, 17 de março de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*. — director.

Auto n. 109, de 26 de Maio de 1919, contra Carlota & Irmão

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*. — Encaminhe-se. Recebedoria, 17 de março de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 107, de 26 de maio de 1919, contra Joaquim Silva

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*. Recebedoria, 17 de março de 1920. —*Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 113, de 23 de maio de 1919, contra José Rocelles

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.

Recebedoria, 17 de março de 1920— *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 114, de 26 de maio de 1919, contra Joaquim Faria

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.

Recebedoria, 17 de março de 1920.— *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 112, de 26 de maio de 1919, contra José dos Santos Branco

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.

Recebedoria, 17 de março de 1920.— *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 110, de 26 de maio de 1919, contra Antunes & Irmão

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.

Recebedoria, 17 de março de 1920.— *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 111, de 26 de maio de 1919, contra Manoel Lins

Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste meu despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.

Recebedoria, 17 de março de 1920.— *Luiz Vossio Brigido*, director.

GUIAS DE REGISTRO

Antonio de Oliveira Ramalho.—Satisfaça a exigencia.

J. Dias.—Pague o debito.

A. M. Moutinho & Comp.— Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 370 — Ao Sr. director da Junta Commercial da Capital Federal, dando o preço da encommenda de que trata o officio n. 880, do 2 deste mez.

N. 371 — Ao Sr. 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, accusando o recebimento do officio n. 393, de 15 deste mez.

N. 372 — Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo com a devida informação a petição de Placida Francisca Laureano que acompanhou o officio n. 49.

Requerimentos despachados

Julietta da Costa Ferreira. — Encaminhe-se, em termos.

Maciel B. da Silva Nery. — Sim, sem vencimentos.

Alfredo Pimentel Pereira. — Sim, em termos.

Rodolpho Manoel Borges. — Idem.

Manoel F. de Oliveira Rosas. — Idem.

Julietta C. da Costa. — Idem.

Antonio F. Monteiro. — Idem.

Felippe de Souza Mattos. — Idem.

Henrique A. Lima e Cirne. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de março de 1920

Ao Sr. representante da Liverpool & London & Globe:

N. 141—Notificando a, no prazo de 15 dias, recolher ao Thesouro Nacional, mediante guia da Inspectoria, a importancia da multa que lhe foi imposta e mantida pelo Sr. ministro por despacho de 8 do corrente.

— Aos Srs. directores da Companhia Amparadora:

N. 142—Notificando a remetter, com urgencia, cópia authentica do balanço relativo ao anno de 1919.

— Aos Srs. representantes da Atlas Assurance Company:

N. 143—Devolvendo a carta-patente.

— Aos Srs. directores da Companhia Perseverança Internacional:

N. 144—Notificando a remetter cópia devidamente authenticada das actas das assembléas realizadas desde a que allude no officio de 24 de novembro do anno passado, bem como os jornaes em que foram publicadas as convocações.

— Ao Sr. representante da Companhia L'Union:

N. 145—Notificando a recolher ao Thesouro, dentro de oito dias, a importancia de 10$, de differença para menos no imposto de fiscalização relativo ao mez de dezembro de 1919.

— Ao Sr. delegado regional na 1ª circumscripção:

N. 146—Remettendo o processo relativo ao seu pedido de licença, para ter conhecimento do despacho alli exarado.

— Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 147—Afim de ser cumprido o despacho, remettendo o processo referente á Companhia Americana de Seguros.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de março de 1920:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Augusto Theotonio Pereira do cargo de sub-inspector de Marinha, que interinamente exercia;

O capitão de mar e guerra graduado engenheiro machinista João Teixeira Cardoso do cargo de chefe de machinas do encouraçado *S. Paulo*, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Luiz Perdigão do cargo de immediato do encouraçado *S. Paulo*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Alvaro Augusto de Azambuja do cargo de encarregado do detalhe a bordo do encouraçado *S. Paulo*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 17 de março de 1920

Ao Ministerio da Fazenda solicitando o pagamento de 9:925$570, á conta da verba «21—Obras», do orçamento de 1919, de que são credores:

Christovão Fernandes & Comp., 850$300; Firmino Fontes, 36$100; J. Velloso & Comp., 7:152$600; M. Noronha, 927$520; Medeiros Sartore & Comp., 592$750 e Ribeiro Alves & Comp., 366$300 (aviso n. 915).

Dia 18

Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 935—Em resposta ao vosso officio numero 201, de 31 de janeiro do corrente anno, da inspectoria ora a vosso cargo, autorizo-vos a declarar á Capitania do Porto do Estado de Alagôas, em solução a seu officio n. 43, de 23 do referido mez, que o requerimento dos herdeiros do coronel João Paes de Almeida Lins, pedindo a transferencia, para seu nome, da propriedade da barcaça denominada *Estrella da Guia*, não póde, por emquanto, ser attendido, por isso que, si, em virtude de principio juridico, os herdeiros adquirem, pela partilha, o dominio dos bens, é necessario que a mesma seja julgada para aquelle effeito, como condição assecuratoria do direito dos mesmos herdeiros ao quinhão hereditario, conforme a doutrina consubstanciada nos arts. 1.801 e 1.805 do Codigo Civil.

Requerimento despachado

Foguista extranumerario de 3ª classe Calixto Roberto.—Não póde ser attendido, á vista do parecer do consultor juridico (1.498—Cons. Juridico).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 890$090 á S. Paulo Railway Company (aviso n. 429);

De 4:877$600, 2:652$900, 3:750$100 e 546$700 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (avisos ns. 430, 434, 436 e 437);

De 2:385$000, 2:782$500 e 1:292$500 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro (avisos ns. 431, 432 e 441);

De 14:383$830 e 176$300 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil (avisos ns. 433 e 439);

De 5:098$652 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 435);

De 2:859$590 e 1:772$670 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação (avisos ns. 438 e 440).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a apresentação ao Ministerio da Guerra dos serventes addidos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a que se refere o seu aviso n. 68, de 27 de fevereiro findo, afim de serem aproveitados temporariamente, e bem assim que sejam esses serventuarios conservados como addidos ao ministerio a seu cargo.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando matricular na Escola de Aviação Militar quatro officiaes do Exercito da Republica Oriental do Uruguay, que se acham presentemente na Capital Federal.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são approvadas as tabellas, que se enviam por copia, de quantitativos para substituição e conservação de roupa de cama, substituição e conservação de moveis, camas, colchões travesseiros e utensilios e para acquisição de artigos de expediente, das unidades nellas mencionadas, tudo no corrente anno, sendo nesta augmentadas as massas dos corpos de engenharia de mais 50 °/° para o expediente technico;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar dos municipios de Cacule e Areas no Estado da Bahia, respectivamente, o major Antonio Corrêa Netto e o tenente Silvanio de Altamiro Pinheiro, sendo dispensado do mesmo logar no ultimo municipio o major Pacifico de Souza Brandão.

Requerimentos despachados

D. Marolina Marques Pedroza, pedindo exclusão do sorteado Jacintho Bonifacio Pedroza Filho.—Indeferido, de accôrdo com o parecer do Dr. auditor do gabinete.

Lucas do Gouvêa Almeida, sorteado, pedindo isenção.—Não sendo documento habil a justificação apresentada, prove o que allega.

Emilia Przybylska, pedindo exclusão do sorteado Alfredo Przybylska. — Indeferido por falta de provas;

Saverio Sangineto, pedindo restituição de uma certidão. — Entregue-se mediante recibo.

Benedicto de Oliveira Maciel, soldado sorteado, pedindo exclusão.—Junte os recibos do pagamento da casa em que resido e volte, querendo.

Virgilio Pereira de Souza Lima, 2º tenente pharmaceutico, pedindo despacho para um requerimento. — O requerimento anterior foi despachado favoravelmente.

Tharcillo Franco Tupy Caldas, tenente-coronel, pedindo trancamento da matricula de seu filho, o alumno do Collegio Militar de Porto Alegre Darcy L. Tupy Caldas. — Deferido.

Manoel Ferreira da Conceição, sorteado. — Encaminhe o pedido pelos tramites legaes.

Pedro Gomes da Silva, 1º tenente, pedindo passagem. — Concedo para desconto dentro do corrente anno.

Candido Alberto Pessoa da Silva, pedindo uma certidão. — Certifique-se na fórma da lei.

Antonio Teixeira Borges, reservista, pedindo uma 2ª via de sua caderneta. — Dê-se nova caderneta mediante indemnização.

Agenor Lopes de Oliveira e Agenor Pereira da Silva, reservista do tiro 7, pedindo promoção. — Aguardem a novo regulamento da Directoria do Tiro de Guerra.

Accacio Teixeira de Carvalho, 1º tenente, pedindo passagens.—Concedo para desconto dentro do corrente anno.

D. Lydia de Oliveira Barbosa Lima de Abreu, pedindo promoção de seu fallecido marido, 1º tenente Boaventura Gonçalves de Abreu, ao posto de capitão, para effeito de montepio.—Requeira e prove o allegado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 17 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Referindo-vos ao processo de transferencia para o dominio da União do trecho de 250 kilometros da Estrada de Ferro de Goyaz, de que trata a clausula 9ª das que baixaram com o decreto numero 12.183, de 30 de agosto de 1916, trazeis ao conhecimento deste ministerio a communicação, que vos fez o Estado de Goyaz, pelo seu presidente, de lhe ser a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz devedora da quantia de réis 252:330$805, além dos juros a que está obrigada por contracto, e correspondente aos impostos de exportação que arrecadou em 1918, e da de 161:851$809 ao Crédit Foncier, com endosso do mesmo Estado, proveniente tambem de impostos de exportação que a dita companhia arrecadou em 1916 e não restituiu áquelle Estado. Em resposta, cabe-me declarar que o alludido trecho de 250 kilometros deveria passar á plena propriedade da União, conforme o estatuido na citada clausula 9ª, sem outro onus para o Governo sinão a responsabilidade pela divida hypothecaria da companhia, do valor nominal de 25 milhões de francos, de que trata a mesma clausula. Declaro-vos, outrosim, que pelo decreto numero 13.963, de 6 de janeiro ultimo (*Diario Official* de 10 do mesmo mez), foi declarada a caducidade do contracto autorizado pelo sobredito decreto numero 12.183, de 1916. E', entretanto, conveniente que, segundo as mesmas bases neste estabelecidas (precitada clausula 9ª), seja feita a encampação do designado trecho de 250 kilometros, com fundamento no art. 53, n. VII, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.137).

Dignae-vos ordenar providencias afim de que, do credito extraordinario de 5.000:000$, aberto pelo decreto numero 14.053, de 10 de fevereiro proximo findo, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 20 daquelle mez, sejam feitas as seguintes distribuições: A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia 200:000$; á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe 100:000$; á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco 1.000:000$; á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba 1.100:000$; á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte 700:000$; á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará 1.300:000$; á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy 400:000$; «em ser» 200:000$; total 5.000:000$, afim de prover as despezas com a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste, flagellados pela secca (aviso n. 1.138).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as 7/6 inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 39:313$360, provenientes de passagens fornecidas e transportes ef-

fectuados em proveito da commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, durante os annos de 1916 a 1918, sendo 16:572$550, de 1916; 15:216$120, de 1917, e réis 7:524$690, de 1918. A despeza deverá correr pelo credito de 1.262:162$495, aberto pelo decreto n. 13.988, de 10 de janeiro proximo findo (aviso n. 1.139).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a quantia de 205$, afim de occorrer ao pagamento das diarias do fiscal itinerante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em Belém, engenheiro Mario da Silva Parijós, pela viagem de inspecção realizada fóra da séde, no periodo de 1 de janeiro a 10 de fevereiro do corrente anno. A despeza deverá ser escripturada na consignação «Diarias ao inspector e aos fiscaes, de accôrdo com o regulamento, quando se ausentarem das respectivas sédes, em viagem a serviço da repartições», verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.142).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, 12$; Arnaldo Braga & Comp., 7$360; Fonseca, Almeida & Comp., 3$000; Villas Bôas & Comp. (2) 115$450; Dias Garcia & Comp., 20$; Rodrigo Vianna Junior, 14$; Mayrink Veiga & Comp., 21$600; A. Placido Marques & Comp. (2), 152$950; Fred. Figner, 800$; J. L. Costa & Comp. (6), réis 16:151$950; provenientes de material adquirido em 1919 pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza da importancia total de 11:299$910, pela consignação «Expediente, luz, agua, etc.» — Material — titulo «Districtos Telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.143).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe», verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de réis 28:000$, afim de attender ao pagamento de trabalhos de dactylographia que foram executados em proveito da Commissão de Fiscalização da construcção dos ramaes de Barra Bonita e Rio do Peixe, nos mezes de março a dezembro do corrente anno (aviso n. 1.144).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que o adeantamento de 60:000$, para os trabalhos do açude publico «Nova Floresta» e outros serviços contra a actual secca no Estado do Ceará, cuja transferencia para o corrente exercicio e distribuição á Delegacia do Thesouro Nacional naquelle Estado, por conta da quantia de réis 1.500:000$, do credito de 5.000:000$ aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, vos foram solicitadas em aviso deste ministerio n. 197, de 17 de janeiro proximo passado, seja entregue, de uma só vez, ao engenheiro Ewaldo Pinheiro, ultimamente designado para dirigir a construcção do citado açude e de outros serviços de que era encarregado o engenheiro Francisco de Assis Ferreira Lima, alludido no meu aviso n. 3.940, 19 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.145).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que o adeantamento de 150:000$ para os trabalhos da estrada de rodagem de Sant'Anna de Mattos a Lages, de Lages a Angicos, de Assú a Lourador e de outros serviços contra a actual secca no Estado do Rio Grande do Norte, cuja transferencia para o corrente exercicio e distribuição á Delegacia do Thesouro naquelle Estado, por conta da quantia de 600:000$ do credito de réis 5.000:000$ aberto pelo decreto numero 13.829, de 23 de outubro de 1919, vos foram solicitadas em aviso deste ministerio n. 197, de 17 de janeiro proximo passado, seja entregue de uma só vez ao engenheiro Luiz Raul de Senna Caldas, ultimamente designado para dirigir aquelles serviços em substituição ao engenheiro Achylles Stenghel, alludido no aviso deste ministerio n. 3.943, de 19 de dezembro de 1919 (aviso numero 1.146).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe», verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 3:689$517, para pagamento dos vencimentos do calculista da commissão de fiscalização da dita linha, Luiz Ladario Guterres Valle, no periodo de 6 de março corrente a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 1.147).

Em resposta ao vosso aviso n. 446, de novembro do anno passado, tenho a honra de vos informar que a despeza na importancia de 5:000$, com a acquisição do predio e terreno, sitos em Buenopolis, Estado de Minas Geraes, ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil e os respectivos proprietarios Rodrigues Botelho & Comp., deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, artigo 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 1.148).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 884, de 3 do corrente, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que a distribuição á Delegacia do Thesouro no Estado do Espirito Santo para occorrer ás despezas com o pessoal jornaleiro, aluguel de escriptorio, serviços de meteorologia e hydrographia, guarnição da lancha e outras concernentes ás obras do porto de Victoria, seja de 18:000$ e não de 15:000$, conforme vos foi solicitado no referido aviso, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro proximo findo (aviso n. 1.150).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., 142$200; Hime & Comp., 1:500$ e A. A. de Queiroz, 180$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 1:822$200, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo «Serviços diversos — Reparos, conservação, limpeza e construcção de predios necessarios aos serviços da repartição, etc.», da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.151).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituida a Luiz Macedo a quantia de 500$, depositada para garantia do contracto assignado em 31 de março de 1919, para fornecimento de artigos de expedientes á Inspectoria Federal das Estradas, durante aquelle anno, conforme o incluso conhecimento n. 153, de 28 de março de 1919, visto ter o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de abril do mesmo anno, negado registro ao contracto em questão (aviso n. 1.152).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboia & Companhia, cessionarios do contracto da construcção do trecho entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a importancia de £ 189-6-2, equivalentes a 2:610$096, ao cambio de 17 13|32, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1919, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se a quota de 2%, no valor de £ 3-15-8, equivalentes a 52$165, para reforço da caução, de accôrdo com a clausula XIX, do contracto autorizado pelo decreto numero 8.271, de 6 de outubro de 1910, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica de juro annual de 5%, papel, ao par da emissão a que se refere o art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo — «Construcção de estradas de ferro», lettra *b*) (aviso n. 1.153).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja feito ao director da Estrada de Ferro Theresopolis, engenheiro José Luiz Mendes Diniz, por conta da quantia de 306:000$, distribuida ao Thesouro Nacional, na consignação «Custeio e conservação» verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria, o adeantamento de 25:500$, para attender ao pagamento, correspondente ao mez de fevereiro ultimo, do pessoal operario, diarista e de escriptorio empregado na mesma estrada (aviso numero 1.154).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja feito ao director da Estrada de Ferro Theresopolis, engenheiro José Luiz Mendes Diniz, por conta da quantia de 320:000$ distribuida ao Thesouro Nacional, na consignação «Obras, substituição de trilhos etc.», — verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria, o adeantamento de réis 26:666$600, para attender ao pagamento, correspondente ao mez de fevereiro ultimo, do pessoal jornaleiro, diarista e de escriptorio empregado nas obras da mesma estrada (aviso n. 1.155).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, a quantia de 500$, em que importa a inclusa conta proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de janeiro proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material» — Aluguel de casa — verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.157).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto da construcção do trecho entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a importancia de réis 103:937$360, proveniente de fornecimentos feitos durante o anno de 1919 á Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se a quota de 2%, no valor de 2:078$747, para reforço da caução, de accôrdo com a clausula XIX do contracto autorizado pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5%, papel, ao par, da emissão a que se refere o art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construcção de estradas de ferro» lettra *b*) (aviso n. 1.158).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da sub-consignação «Material» — Expediente, livros, jornaes, publicações e despezas miudas, da verba 9ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, seja adeantada ao contador da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal Dario Cesario da Costa a quantia de 500$, para occorrer ás despezas de prompto pagamento no corrente anno, do que prestará contas opportunamente (aviso n. 1.159).

Dignae-vos ordenar que, por telegramma, sejam dadas as necessarias providencias afim de que, da quantia de 700:000$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro proximo findo, vos foi solicitada em aviso n. 1.138, de 17 de março corrente, deste ministerio, sejam entregues pela referida delegacia aos encarregados, abaixo mencionados, de serviços contra a actual secca naquelle Estado, as seguintes quantias, no total de 400:000$, que serão requisitadas pelos mesmos á proporção das necessidades do pagamento das respectivas despezas:

Ao engenheiro Eduardo Parisot, para os trabalhos da estrada de «Santa Cruz a Caicó» e outros serviços	75:000$000
Ao engenheiro José Bezerra Cavalcanti, para os trabalhos do açude «Lucrecia» e outros serviços	75:000$000
Ao engenheiro Julio de Mello Rezende, chefe do 2º districto para os trabalhos affectos a esse districto.	50:000$000
Ao engenheiro Victoriano Borges de Mello, para os trabalhos da estrada de «Assú a Logradouro» e outros serviços	50:000$000
Ao engenheiro Paulo Mendes da Rocha, para os trabalhos do açude «Cruzeta» e outros serviços	150:000$000
	400:000$000

(aviso n. 1.160).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, da quantia de 1.300:000$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro proximo findo, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.138, de 17 de março corrente, sejam entregues pela referida delegacia aos encarregados de serviços contra a actual secca naquelle Estado, abaixo mencionados, as seguintes quantias, no total de 1.240:000, que serão requisitadas pelos mesmos á proporção das necessidades do pagamento das respectivas despezas:

Ao engenheiro Guilherme Butler Brown, para os trabalhos do açude publico «Acarape» e outros serviços.	100:000$000
Ao engenheiro Telasco Lobato Vereza, para os trabalhos da estrada de «Aracaty a Morada Nova» e outros serviços.	100:000$000
Ao engenheiro Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, para os trabalhos do açude «Poço dos Patos» e outros serviços	200:000$000
Ao engenheiro Samuel da Silva Machado, para os trabalhos da estrada de «Lavras a Cajazeiras» e outros serviços	100:000$000
Ao engenheiro Francisco Thomé da Frota, para os trabalhos do açude publico «S. Vicente» e outros serviços.....	60:000$000
Ao engenheiro Mario de Souza Dantas, chefe do 1º Cistricto, para serviços affectos a esse districto.	100:000$000
Ao engenheiro Elesbão Velloso, para os serviços da estrada de rodagem de «Maranguape a Canindé» e outros serviços.	50:000$000
Ao engenheiro Pedro Giarlini, para os trabalhos do açude «Varzea Alegre», e outros serviços	65:000$000
Ao engenheiro Plinio Pompeu Saboia Magalhães, para os trabalhos da estrada de Sant'Anna a Acarahú e outros serviços	100:000$000
Ao engenheiro Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Junior, para os trabalhos da estrada de «Cratheus a Tauhá» e outros serviços.....	50:000$000
Ao engenheiro José Francisco Coelho Sobrinho, para os trabalhos da estrada de «Cajazeiras a Souza» e outros serviços	100:000$000
Ao engenheiro Manoel Cavalcante de Freitas, para os trabalhos da estrada de «Baturité a Morada Nova» e outros serviços.	120:000$000
Ao engenheiro José Alves Campello, para os trabalhos da estrada de «Sobral a Jordão» e outros serviços.	80:000$000
Ao padre Cicero Romão Baptista, prefeito municipal de Joazeiro, para os serviços affectos á municipalidade daquella cidade	15:000$000
	1.240:000$000

(aviso n. 1.161).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1920

D. Elza Araripe Milanez, solicitando apostilla em seu titulo de montepio. — Apostille-se o titulo.

DD. Eulalia Horaida de Queiroz Lobo e Alice Lobo Leite Pereira, viuva e filha do Dr. Francisco Lobo Leite Pereira, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Norcilia Rosa Rangel Mathias, viuva de Luiz Geraldo Mathias, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Elza Mayer Pereira Pinto e outros filhos de Balthazar Barreto Pereira Pinto, fazendo o mesmo pedido.—Completem o sello da certidão de nascimento de Elsa e juntem novo attestado provando que pertencem á 1ª mulher do contribuinte, D. Arminda Mayer Pereira Pinto, e a seus filhos Elsa e Perseo, os nomes com que figuram na certidão de obito do *de cujus* de Arminda Maia Pereira Pinto, Elsa *Maia* Pereira Pinto e Perseo *Maia* Pereira Pinto.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada pelo agente de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil João Gomes Vianna Junior.

Cardinale & Comp. — Compareçam na 2ª secção desta directoria geral para assignar o contracto.

Terceira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª secção — Aviso n. 23 — Rio de Janeiro, 18 de março de 1920

Attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão e de accôrdo com as informações contidas em vosso officio n. 277, de 4 do corrente, resolvo considerar como produzida por força maior, para os effeitos do contracto, a falta das escalas de Tutoya e Barreirinhas, na viagem de regresso da linha do sul, realizada pelo vapor *Cururupú*, em dezembro do anno findo, operado, porém, o desconto relativo ás milhas não navegadas nessa viagem, de conformidade com o disposto na clausula XX, n. 2, *in fine*, do contracto a que se refere o decreto n. 11.524, de 17 de março de 1915.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.* — Sr. inspector federal de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 3ª secção — Aviso n. 24 — Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.

De accôrdo com as informações constantes de vosso officio n. 215-S, de 15 do corrente, resolvo autorizar á Compagnie des Chémins de Fér Fédéraux de l'Est Brésilien, attendendo ao que ella requereu, a reexpedir para a Europa 200 toneladas de trilhos, que possue em excesso, do material autorizado e ainda não levado em medição, mediante a obrigação de importar estas 200 toneladas sob a fórma de apparelhos para mudança de linha, e com a condição de que por conta da requerente corram todas as despezas de reexportação e importação.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.* — Sr. inspector federal das Estradas.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accôrdo com o que propoz o Inspector federal de Navegação, e nos termos do § 3º do art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.050, de 5 de fevereiro ultimo, alterar a classificação das fiscalisações regionaes da Inspectoria Federal de Navegação, com sédes nos portos de São

Luiz, Therezina, Parahyba e Maceió, passando á categoria de 3ª classe as dos portos do Parahyba e Maceió e á de 3ª classe as dos portos de São Luiz e Therezina.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o conductor de trem de 2ª classe da mesma estrada, Arthur Castanheira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o ajudante de residente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Fausto Justino de Proença, para o cargo de engenheiro residente, interino, da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear J. Kalfon, agente em commissão do Lloyd Brasileiro, nos portos de Oran e Alger, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar o engenheiro Manoel Moreira Pedroso, do cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.— *J. Pires do Rio.*

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Com referencia ao aviso deste ministerio, n. 77, de 9 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa, as informações que, sobre o engenheiro Oscar da Costa de Abreu, cujos serviços solicitastes em aviso n. 118, de 2 do corrente mez, prestou o inspector federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 93).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Attendendo ao que solicitou a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas recommendo-vos providenciar afim de que as agencias desse Lloyd nos Estados de Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte sejam autorizadas, por telegramma, a attender as requisições de transporte de pessoal e material, feitas pelo engenheiro Henrique Pyles, encarregado de diversos serviços extraordinarios no Estado da Parahyba, a quem devem ser apresentadas as respectivas contas, para o devido pagamento (aviso n. 98).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em vosso officio n. 212/S, de 12 do corrente, no qual trataes da reconhecida urgencia de activar quanto possivel os trabalhos da Estrada de Ferro de Petrolina á Therezina, daes-me noticia de que o trecho daquella estrada, comprehendido entre Petrolina e a Garganta das Pipócas, no alto da Serra dos Dous Irmãos (divisa dos Estados de Pernambuco e Piauhy), com a extensão de 151 kilometros, atravessa uma das zonas mais seccas do Nordeste do Brasil e representa a parte mais penosa da sua construcção.

Alli, não ha um só riacho de aguas perennes nos tempos de secca, como o actual, e mesmo, durante as estiagens normaes, a agua, necessaria aos abastecimentos das turmas e preparo das argamassas, tem de ser conduzida de grandes distancias, com prejuizo [illegible] e não pequenas despezas.

Semelhante facto, me referis, occorreu justamente agora com a Commissão Constructora das Estradas, que se tendo afastado alguns kilometros da margem do rio S. Francisco, teve de lutar com grandes difficuldades para conseguir adquiril-a.

Com a quéda de chuvas geraes, que ora se verifica em toda a região do Nordeste, deixando á beira da linha abundantes aguadas, que por longo tempo perduram, torna-se a occasião muito opportuna para que, dado um conveniente impulso ás obras, possa ser transposto, com rapidez, esse trecho secco, que é o unico de difficil construcção, na estrada; de modo que, quando chegada fôr a estiagem do anno viudouro, já o trem de lastro tenha alcançado a garganta das Pipocas, ponto a partir do qual encontra-se bastante agua, em qualquer estação do anno.

Divide-se, segundo me informaes, o mencionado trecho, em duas partes: Uma, de movimento de terras muito leve, com 89 kilometros, e outra, com 62 kilometros, com movimento regularmente pesado.

Feita esta exposição, sois de opinião de que devam os serviços, até ao kilometro 89, continuar por administração, e que o trecho seguinte, de 62 kilometros, seja, quanto antes, atacado pelo regimen de tarifas de tal modo distribuidas, que o leito da linha esteja prompto para receber trilhos, logo que o lastro chegue ao kilometro 89.

Accrescentaes que, desse modo, poderá ser atravessada, com muito sensivel economia, até ao fim do corrente anno, essa secção desfavoravel, relevando notar ainda que, attingido o alto da Serra dos Dous Irmãos, nas cabeceiras do valle do Caninjé, poderá ser, desde logo, iniciado o trafego provisorio de mercadorias, o que trará beneficos resultados para o sul do Piauhy.

Assim inteirado das circumstancias que occorrem sobre a construcção de tão urgente obra, declaro que, accedendo á vossa solicitação e approvando a proposta que me apresentastes, resolvo autorizar-vos a mandar que o engenheiro chefe da commissão constructora da referida Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, faça executar a construcção do trecho de 62 kilometros entre a ponte do riacho do Pontal, no kilometro 89, e o fim do patamar da garganta das Pipocas, no kilometro 151, pelo regimen de tarefas, nos moldes adoptados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com as «Condições Geraes» e «especificações», a que se refere a portaria de 5 de maio de 1908, para as obras do prolongamento da mesma estrada (aviso n. 97).

Requerimento despachado

Dia 16 de março de 1920

Antonio Alvares Moreira, pedindo reintegração no logar de guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos.— Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de março de 1920

Sr. inspector federal de Navegação:

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, por cópia inclusa e de ordem do Sr. ministro, o aviso n. 37, de 8 do corrente, do Ministerio da Guerra, em resposta ao officio n. 544, dessa inspectoria, referente ao engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas, addido, José Corrêa Rabello (officio n. 231).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias, enviadas com o vosso officio n. 172/S, de 25 de fevereiro proximo findo, das plantas e respectivos orçamentos, approvados pelo decreto n. 14.092, do 8 do corrente, publicado no *Diario Official* do 17, para a construcção de novas officinas de reparação do material rodante da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul e de um galpão para reparação de *trucks* nas referidas officinas (officio n. 211).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos ao agente do Correio de Serra Negra, no Estado de S. Paulo, Humberto de Souza Mello, 29 dias de licença, com dous terços da gratificação, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 18 de agosto a 15 de setembro de 1919.

— Por outra da mesma data, foram concedidos os 90 dias de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de saude, a contar de 1 de janeiro ultimo, ao ajudante da agencia do Correio de Descalvado, no Estado de S. Paulo, Alexandre Herculano de Oliveira Penteado.

—Por outras de 17 do mesmo mez, foram assignados os seguintes actos:

Nomeando o cidadão Francisco Nardy Filho para o logar de ajudante da agencia do Correio de Itú, no Estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem:

Concedendo 90 dias de licença para tratamento de saude, com abono de dous terços de diaria, na fórma da lei, a João José de Souza Lima, estafeta da linha de S. Bento do Sapucahy ao Alto da Serra, no Estado de S. Paulo;

Concedendo 180 dias de licença, com prorogação, com metade do ordenado, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao carteiro da agencia do Correio de Senna Madureira, no Territorio do Acre, Pedro Maciel Parente;

Concedendo 30 dias de licença, com dous terços da gratificação, na fórma da lei, para tratamento de saude, á agente do Correio do Inhaúma, nesta Capital, D. Leonor Alves da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1920

D. Stella Matutina Corrotti, ajudante da agencia do Correio de Campo Grande, nesta capital, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Requeira ao Sr. ministro.

DD. Olga Leite Carneiro, Esther Moreno Rodrigues e Alayde Pires Lopes, auxiliares effectivas da agencia do Correio da avenida Rio Branco, nesta capital, pedindo que lhes sejam concedidos 15 dias de férias. — Aguardem opportunidade.

Octavio de Carvalho Valle, pedindo restituição do documento.—Sim, mediante recibo.

Haroldo Alves da Graça, praticante de 2ª classe em S. Paulo, pedindo cancellamento de penalidades.—Indeferido.

Mário Roberto de Castro e Silva, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo licenças para tratamento de saúde.—Tendo em vista o laudo de inspecção, concedo as licenças requeridas, nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1920

Asclar Stampa, pedindo passe. — Concedo com 75 % de abatimento.

Orlando Brazil de Almeida, desistindo de consignar para o Banco de Credito Geral. — Não ha que deferir, á vista da informação.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd, pedindo permissão para collocar tres grampos, destinados a sustentarem o fio de trolley, na parede da central. — Deferido. Remetta-se á cópia á Light e dê se conhecimento do despacho á 5ª divisão.

Jovino A. Bittencourt. — A' secretaria, para certificar, devendo o requerente provar, no acto de receber a certidão, a qualidade que arroga.

Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Restitua-se a caução.

Maria Joaquina da Conceição, pede permissão para manter uma bandeja para á venda de café, na plataforma da estação de Arcoverde. — Como pede, mediante a contribuição mensal de 5$000 pagos por trimestres adeantados em beneficio da Associação Geral de Auxilios Mutuos.

Manoel de Souza Pimentel, pedindo um logar de praticante de telegrapho.—Submetta-se opportunamente ao concurso regulamentar, querendo.

José de Carvalho, pedindo um logar qualquer. — Aguarde opportunidade.

Plinio Cesar de Oliveira, pedindo um logar de graxeiro. — Não ha vaga.

Villas Boas & Comp., pedindo restituição de caução. — Indeferido.

Manoel Ignacio dos Reis, pedindo um logar de praticante de conferente. — Submetta-se a concurso regulamentar.

Délta Silva, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Juparanã. — Como pede, mediante a contribuição mensal de 5$, pagos os trimestres adeantados em beneficio da Associação Geral de Auxilios Mutuos.

José Jacintho das Neves, pedindo um logar de cosinheiro. — Indeferido.

Manoela Pereira Sampaio, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma de Silva Xavier. — Indeferido.

João de Oliveira, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Justo Ribeiro de Castro Meirelles, pedindo um logar de caldeireiro. — Não ha vaga.

Benedicto Domingos dos Santos, pedindo readmissão. — Indeferido.

Alfredo Hemetrio Vieira de Magalhães, pedindo abono de faltas. — Indeferido.

Antonio de Carvalho, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Dias Garcia & Comp. e Christovão Fernandes & Comp., pedindo restituição de cauções. — Restituam-se.

Renato Dias Guimarães, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1920

Mamede Guimarães Barbosa pedindo licença para construir um predio, de accôrdo com o projecto apresentado, na avenida Mem de Sá, lote n. 250, e bem assim certidão do numeração, prazo de seis mezes para as obras e licença da rua para a entrada da canalização do gaz. — Deferido.

Thomas Warwick solicitando reducção de armazenagem para as mercadorias vindas de Nova-York pelo vapor *Trafalgar*, entrado em junho do anno passado. — Sim, com reducção de 30 %.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 17, DE 18 DE MARÇO DE 1920

O superintendente do Abastecimento em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo á situação anormal do mercado de toucinho no Estado de Minas Geraes, e de accôrdo com as informações prestadas pela delegacia da Superintendencia do Abastecimento no referido Estado:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra *a*, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, lettra *e*, e 14 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar desde a data da publicação até 31 de maio do corrente anno, nos municipios de Bambuhy, Barbacena, Bello Horizonte, Bom Successo, Campo Bello, Contagem, Curvello, Diamantina, Divinopolis, Formiga, Itapecerica, Itauna, Juiz de Fóra, Montes Claros, Oliveira, Pará, Piarapóra, Pitanguy, Santa Luzia do Rio das Velhas, Santa Quiteria, S. João d'El-Rey, Sete Lagoas e Villa Nova de Lima, do Estado de Minas Geraes, a tabella de preços maximos dos suinos e do toucinho salgado para o commercio em grosso, annexa á presente resolução, deduzida a tara de vinte (20) kilos por suino e respeitadas as «observações» constantes das tabellas de preços maximos de generos de primeira necessidade que já estiverem em vigor para o commercio em grosso dos referidos municipios.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.— *Dulphe Pinheirò Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos dos suinos e do toucinho salgado, deduzida á tara de vinte (20) kilos por suino, para o commercio em grosso dos municipios abaixo mencionados, no Estado de Minas Geraes, mandada executar pela resolução n. 17, de 18 de março de 1920

Bambuhy

Suinos, por 15 kilos	17$500
Toucinho salgado, por 15 kilos	17$500

Barbacena

Suinos, por 15 kilos	21$000
Toucinho salgado, por 15 kilos	21$000

Bello Horizonte

Suinos, por 15 kilos	21$000

Bom Successo

Suinos, por 15 kilos	18$000
Toucinho salgado, por 15 kilos	18$000

Campo Bello

Suinos, por 15 kilos	18$000
Toucinho salgado, por 15 kilos	18$500

Contagem

Suinos, por 15 kilos	19$500

Curvello

Suinos, por 15 kilos	19$500
Toucinho salgado, por 15 kilos	19$500

Diamantina

Suinos, por 15 kilos	19$000
Toucinho salgado, por 15 kilos	19$000

Divinopolis

Suinos, por 15 kilos	17$000

Formiga

Suinos, por 15 kilos	[illegible]
Toucinho salgado, por 15 kilos	[illegible]

Itapecerica

Suinos, por 15 kilos	18$000
Toucinho salgado, por 15 kilos	18$000

Itauna

Suinos, por 15 kilos	[illegible]

Juiz de Fora

Suino, por 15 kilos	18$000
Toucinho salgado, por 15 kilos	18$000

Montes Claros

Suinos, por 15 kilos	17$500
Toucinho salgado, por 15 kilos	17$500

Oliveira

Suinos, por 15 kilos	18$000
Toucinho salgado, por 15 kilos	18$000

Pará

Suinos por 15 kilos	19$000
Toucinho salgado, por 15 kilos	19$000

Pirapara

Suinos, por 15 kilos	19$000
Toucinho salgado, por 15 kilos	19$000

Pitanguy

Suinos, por 15 kilos	18$000
Toucinho salgado, por 15 kilos	18$000

Santa Luzia do Rio das Velhas

Suinos, por 15 kilos	20$000
Toucinho salgado, por 15 kilos	20$000

Santa Quiteria

Suinos, por 15 kilos	19$500
Toucinho salgado, por 15 kilos	19$500

S. João d'El-Rey

Suinos, por 15 kilos	20$000
Toucinho salgado, por 15 kilos	20$000

Sete Lagoas

Suinos, por 15 kilos	20$000
Toucinho salgado, por 15 kilos	20$000

Villa Nova de Lima

Suinos, por 15 kilos	20$000
Toucinho salgado, por 15 kilos	20$000

Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 18 de março de 1920

José Maximo de Magalhães pedindo um logar de inspector de alumnos no Aprendizado Agricola de Barbacena para seu sobrinho Cesar da Costa Mattos.—Indeferido.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 16 de março de 1920

Companhia Industrial Paraense pedindo inscripção no Registro dos Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 5 de março de 1920

Manoel Carlos Alcanti de Freitas, pedindo entrega da patente de invenção n. 10.293. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1920

Leclerc & C°, pedindo certidão do memorial da patente n. 7.588. — Deferido.

Os mesmos, pedindo certidão da patente n. 10.690. — Deferido.

Os mesmos, pedindo certidão da patente n. 7.588. — Deferido.

Dia 9

Leclerc & C°, pedindo certidão da patente n. 9.858. — Deferido.

The American Rolling Mill Company, pedindo restituição de um documento que junton ao seu pedido de transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 8.848. — Deferido.

Leclerc & C°, pedindo certidão da patente n. 9.898. — Deferido.

Dia 10

Jorges Sander, pedindo privilegio para «um novo systema de rolhas que servem de medida para liquidos». — Preste esclarecimentos.

Dia 15

Nalgeli & Comp., pedindo duas certidões de transferencia das patentes ns. 7.126, 7.477, 7.479, 7.809 e 10.170. — Deferido.

Os mesmos, pedindo certidões dos memoriaes descriptivos das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.126, 7.809 e 10.170. — Deferido.

Godofredo Nogueira, pedindo privilegio para «um assucareiro mecanico denominado Assucareiro Hygienico». — Comparece nesta Directoria Geral no proximo dia 20, ás 13 horas, afim de assistir a abertura do envolucro.

F. B. Baptista & Comp., proprietario da marca de fabrica «Vitamonal», registrada na Junta Commercial desta Capital em 9 de janeiro de 1919. — Compareçam nesta Directoria Geral afim de receberem guia para pagamento da taxa de 4 vida.

Dia 16

Luiz Hermanny Filho & Comp., Limitada, pedindo para o nome de Luiz Hermanny Filho & Comp., e deste para o seu registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 9.193 e 9.785.—Deferido.

Francisco Pereira Pinto Bastos, pedindo guia para pagamento da 5ª annuidade da patente n. 8.917.—Deferido.

Moura, Wilson & Comp., pedindo sejam inscriptos no registro geral dos privilegios os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 9.128, 9.539, 5.838, 9.129 e 9.475, e bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

C. Buschmann, fazendo igual pedido para as invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.538, 9.151, 9.156, 8.072 e 9.533.— Deferido.

Leclerc & Comp., fazendo identico pedido para as invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.592, 4.681, 8.617, 9.098, 5.610, 7.904, 7.328, 7.323, 7.905, 6.385, 8.225, 4.814, 8.560, 8.951, 8.643, 7.463, 5.383, 4.509 e 4.949.—Deferido.

José Manoel Monteiro Serodio, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e referentes a brinquedos, com movimentos». — Preste esclarecimentos.

J. P. de Souza & Comp., pedindo para seu nome, registro de transferencia dos direitos de propriedade das patentes ns. 10.056 e 10.057.—Apresentem certidão da alteração do contracto da firma cessionaria.

Dia 17

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.566, 6.123 e 9.739.—Deferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, durante os trabalhos do Censo a realizar-se em 1 de setembro proximo futuro, aos delegados geraes do Recenseamento indicados na relação remettida.

Requerimento despachado

Dia 9 de março de 1920

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, pedindo autorização para exportar para a Europa farelos de trigo de sua fabricação, isentos de fiscalização e respectivas taxas da Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de março de 1920

Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, acompanhado de documento, o requerimento de Francisco José Ferreira, sujeitos ambos á revalidação comminada no art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 13 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, de accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja feito pelo Thesouro Nacional ao auxiliar extranumerario do Serviço de Agricultura Pratica Henrique de Oliveira Borges o adeantamento da quantia de 4:000$, para attender no corrente anno ás despezas com o serviço de despachos de sementes, plantas e material agricola do referido serviço e do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 909).

De accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito ao geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico engenheiro Roberto de Lima Coelho, encarregado do serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo no sul do Estado do Paraná, o adeantamento da quantia de 40:000 para attender ás despezas com salarios e diarias do pessoal empregado no alludido serviço, bem como ás despezas com transportes, medicamentos, medidas prophylaticas, animaes e o mais que for necessario áquelles trabalhos, do que prestará contas opportunamente (aviso numero 910).

De accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito ao geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira, encarregado do serviço de estudos, reconhecimentos geologicos e sondagens para pesquiza de carvão de pedra e petroleo no valle do Amazonas, comprehendendo os Estados do Pará e Amazonas, o adeantamento da quantia de 40:000$ para attender ás despezas com salarios e diarias do pessoal empregado no alludido serviço, bem como ás despezas com transportes, medicamentos, medidas prophylaticas, animaes e o mais que for necessario áquelles serviços do que prestará contas opportunamente (aviso n. 911).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, de accôrdo com o art. 32, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e por conta da verba 14ª titulo «Material», consignação «VIII—Para o desenvolvimento, etc.», art. 27 da lei acima citada, seja feito o adeantamento de 6:000$, do qual prestará contas opportunamente, ao encarregado de despachos deste ministerio Joaquim Silverio da Costa, para attender ás despezas de pessoal pagamento que teem de ser feitas com o despacho e transportes de animaes importados por este ministerio transferidos de uns para outros estabelecimentos do Serviço de Industria Pastoril (aviso n. 913).

De accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja adeantada ao geologo interino, do Serviço Geologico e Mineralogico, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, encarregado de fazer reconhecimentos e estudos geologicos no Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 6:000$, destinada a attender ás despezas com passagens, transportes, material, animaes, trabalhadores e diaristas empregados nesses trabalhos, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 914).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido por telegramma ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia e Alagôas, respectivamente, os creditos de 26:000$ e 30:480$, destinados a attender ao pagamento de sementes adquiridas por este ministerio no corrente anno.

Os referidos creditos deverão ficar á disposição do inspector agricola Ervidio de Souza Velho, no Estado da Bahia, e do chefe de Culturas Irineo Felix Pedroso, no Estado de Alagôas (aviso n. 925).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Tendo em vista o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos feitos pelo geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico Dr. Aurelio de Bulhões Pedreira, encarregado dos serviços de sondagens do carvão de pedra e petroleo nesse Estado, por conta do credito de 60:000$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 830, de 3 de fevereiro ultimo, para fazer face ás despezas com os salarios e diarias do pessoal empregado no alludido serviço, bem como ás despezas com o transporte, medicamentos, medidas prophylaticas e o mais que for necessario áquelles trabalhos (aviso n. 912).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lazarta Rosea:

Tenho a declarar-vos, em resposta ao vosso officio n. 972, de 18 de março do anno findo, que á vista da certidão passada pela Inspectoria Federal de Estradas de Ferro, remettida com o vosso officio n. 1.370, de 23 de setembro, tambem do anno proximo findo, cabe ao delegado desse serviço no Estado de Alagoas Dr. Eugenio Carlos de Azevedo Brandão a restituição da quantia que, a titulo de sello de nomeação, pagou sobre o augmento de 100$ na sua gratificação mensal (officio numero 915).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 4.203, de 20 de dezembro do anno findo, declaro vos que o Sr. ministro vos autorizou a adquirir, no corrente anno, na firma Leite Ribeiro & Maurillo os I, II e X volumes do *Technical Dictionary in six languages*»—Edited by Chas. Kinzbrunner — Archibald Constable and C. Limited —London (officio n. 916).

Afim de que informeis a respeito vos remetto o requerimento da Viuva Silva & Filhos (officio n. 921).

Tendo sido entregue em 1915 o archivo da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de Goyaz, extincta em 1914, em virtude da lei n. 2.943, de 3 de janeiro daquelle anno, á ex-inspectoria desse serviço no referido Estado, rogo vos digneis de informar onde se acha presentemente o archivo em questão, afim de que possa esta directoria

julgar do pedido feito pelo ex-auxiliar Vicente Ferreira Bezerra, sobre o pagamento de gratificação que diz ter deixado de receber no periodo de 1 do janeiro de 1914 a 30 de junho de 1915 (officio n. 924).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Constante do processo de divida de exercicios findos de que são credores J. A. Ferreira da Silva & Comp., na importancia de 705$, que acompanhou o vosso officio n. 47, de 22 de setembro de 1914, a existencia de saldo na importancia de 314$230, na verba por onde corria a despeza, cabe a essa delegacia o reconhecimento dessa parte da divida, nos termos do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, assim como a observancia do disposto na circular n. 29 de 22 de junho de 1908 (officio n. 917).

— Sr. Niels Bay Lund, fiscal do Frigorifico Armour:

Agradeço-vos a remessa do relatorio e da estatistica sobre os trabalhos realizados nesse frigorifico de 1 de julho de 1918 a 1 de julho de 1919 (officio n. 918).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em referencia ao vosso officio n. 152, de 6 do corrente, peço-vos informeis qual o funccionario a que substituiu o auxiliar praticante Emmanuel Dermoval da Fonseca (officio numero 919).

Em referencia ao vosso officio n. 101, de 13 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto prorogando por tres horas o expediente do auxiliar praticante desse serviço Sylvio Pacheco de Oliveira (officio n. 923).

— Sr. inspector veterinario do 7º districto:

Afim de que possa providenciar sobre o pagamento da folha de diarias dos funccionarios dessa inspectoria, relativa ao mez de novembro do anno proximo passado, remettida a esta directoria geral com o vosso officio n. 180, de 6 do referido mez, torna-se necessario que informeis sobre a divergencia que se nota entre os dizeres das folhas de pagamento do alludido mez, dos funccionarios dos 6º e 7º districtos, e a folha de diarias remettida com o vosso citado officio (officio n. 920).

— Sr. director da Escola de Engenharia de Juiz de Fóra:

Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento do auxilio de 30:000$ concedido a essa escola, no corrente anno, torna-se necessario que apresenteis a essa secretaria a prova da natureza de instituto technico-profissional desse instituto de conformidade com o art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 922).

Dia 15

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Accuso o recebimento de vosso officio n. 62, de 28 de fevereiro proximo passado, communicando-me haver esse Tribunal resolvido, em sessão de 27, que o credito de 42:000$, de que tratou o meu aviso n. 455, de 13 tambem de fevereiro, destinado ao pagamento da subvenção a que fez jús Sesostris Dias Maciel, por ter construido, no anno passado, uma estrada de rodagem entre Sant'Anna de Patos e a cidade do Carmo do Parnahyba, Estado de Minas Geraes, póde ser legalmente aberto, não com fundamento no art. 91, n. VII, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do anno passado, como indicou este ministerio, mas no dispositivo do art. 28, n. V, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e isto porque, accrescenta o vosso officio, cessou, com o anno financeiro, em 31 de dezembro ultimo, a vigencia do citado art. 91.

Essa resolução, contrariando a jurisprudencia uniformemente seguida pelo Tribunal ha longos annos e sempre adoptada pelo Governo, de considerar como vigentes, no periodo complementar de cada exercicio, as autorizações para abertura de creditos contidas na lei orçamentaria do anno que dá o nome ao exercicio em liquidação, viria, si fosse mantida, crear grandes embaraços ao Governo, porque este, autorizando serviços e fazendo concessões, firmado em tal jurisprudencia, ficaria impossibilitado de solver seus compromissos, quando, entretanto, é a propria lei que autoriza o pagamento, no periodo complementar do exercico, das dividas contrahidas de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno correspondente.

Sabido, como é, que pertencem a um exercicio, na fórma do art. 3º do decreto n. 41, de 20 de fevereiro de 1840, as operações relativas aos serviços feitos, e *aos direitos adquiridos ao Estado* e a seus credores, dentro do anno que dá seu nome ao exercicio, é claro que a subvenção a que fez jús o alludido Sesostris Dias Maciel, por ter construido uma estrada de rodagem no anno de 1919, não póde ser paga, como pretende esse instituto, com recursos consignados na lei da despeza para o exercicio de 1920, mas sim, como indicou este ministerio, com o credito destinado a esse fim, na lei orçamentaria daquelle anno (1919).

Si o Congresso, no art. 91, n. VII da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, invocado no meu aviso n. 455, autorizou o Governo a conceder uma subvenção até 2:000$ por kilometro de estrada de rodagem, pagaveis por secções de 20 kilometros; si autorizou a abertura de creditos, para esse fim, *no exercicio de 1919*, até a importancia de 1.000:000$; si *exercicio*, como ficou definido nas instrucções de 10 de agosto de 1860, é o periodo formado pelos doze mezes de um anno financeiro qualquer, mais os mezes do anno seguinte, que constituem o periodo complementar de liquidação, periodo este que era a principio de seis mezes, e que em virtude do art. 84, da lei n. 2.342, de 3 de janeiro de 1914, passou a ser de nove mezes; e, finalmente, si, desses nove mezes addicionaes, *cinco* se destinam ao complemento das operações ordenadas dentro do anno civil, é fóra de duvida que, dentro dos cinco primeiros mezes do corrente anno podem ser abertos creditos com fundamento no citado art. 91, até perfazerem os 1.000:000$ alli consignados.

Accresce que, em casos semelhantes, esse instituto, para deliberar sobre as consultas que lhe teem sido feitas, tem exigido *a prova* de haverem sido construidos os *kilometros de estrada* que se pretende contemplar com a subvenção autorizada pelo Congresso.

E, como é incontestavel o direito que tinham os concessionarios de levarem a construcção até o dia 31 de dezembro inclusive, é evidente que a *prova pedida* só poderia ser exhibida depois daquella data ou, em outros termos, no corrente anno.

Nem poderia ser motivo de impugnação por parte desse instituto o facto de haver a lei da Receita numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, excluido das *revigorações* constantes do seu art. 42 as autorizações para abertura de creditos.

Ahi o que fez o Congresso foi excepctuar da regra geral estabelecida no mencionado art. 42 — revigorando, no exercicio de 1920, as disposições das leis de orçamento anteriores que digam respeito ao interesse publico da União — as autorizações para abertura de creditos destinados a despezas de 1920.

Si a abertura do credito para o pagamento da subvenção a que fez jus Sesostris Dias Maciel, por ter construido uma estrada de rodagem no anno de 1919, dependesse desse *revigoramento* feito no art. 42 da lei n. 3.979, então sim, poderia servir de base á deliberação do Tribunal — a excepção contida na lettra *d*, desse dispositivo.

Mas invocar essa excepção, para contrariar a abertura do credito de que se trata, seria dar-lhe effeito retroactivo, o que não é admissivel.

Rogo, pois, vos digneis de submetter o assumpto novamente á consideração do Tribunal, afim de que o mesmo se digne de reconsiderar sua deliberação anterior (aviso n. 926).

Tenho presente o officio desse Tribunal n. 64, de 5 do corrente, solicitando providencias no sentido de serem enviados ao mesmo os documentos pelos quaes se verifique si foram preenchidas as formalidades dos paragraphos 1º e 2º do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, afim de resolver sobre o registro dos pagamentos na importancia total de 210:743$, relativo ás subvenções concedidas aos Governos dos Estados do Paraná, Minas Geraes, Espirito Santo, á Companhia Mineira Auto Viação Inter-municipal de Uberabinha e Izidoro Honorio Doin, por terem construido em 1918 diversos trechos de estradas de rodagem.

Em resposta devo vos declarar que com exclusão dos documentos relativos ao auxilio do Estado do Espirito Santo, cujo processo, embora estudado e examinado nesta Secretaria de Estado, não chegou a ser submettido á apreciação desse Tribunal, por terem attingido o limite de 1.000:000$ os creditos abertos em virtude do art. 97, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, todos os demais foram presentes a esse instituto, que resolveu affirmativamente sobre a legalidade dos respectivos creditos abertos pelos decretos ns. 13.567, de 9 de maio; 13.563, de 16 de abril e 13.590, de 7 de maio de 1919, tendo em vista a reducção de 18 % do que tratou o aviso deste ministerio n. 1.314, de 28 de maio daquelle anno, nas subvenções a que fizeram jus aquelles credores.

Verificando-se assim que o pagamento agora solicitado corresponde á parte relativa áquella reducção, como complemento do pagamento cuja legalidade já o Tribunal apurou, á vista dos documentos enviados e informações prestadas nos avisos ns. 678, de 11 de março; 891, de 28 de março; 1.314 e 1.315, de 28 de abril de 1919, peço-vos submetteaes o assumpto novamente á deliberação desse instituto, afim de resolver sobre o registro do pagamento de que tratou o aviso n. 393, de 11 de fevereiro ultimo.

Vos transmitto os documentos relativos á construcção da estrada de rodagem por meio de automoveis, de Santa Leopoldina a Santa Thereza e Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo (aviso n. 928).

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias, afim de que sejam pagas:

A quantia de 9:810$, em quanto importa a folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de fevereiro ultimo (aviso n. 927);

Ao Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, conforme a folha, a quantia de 16:000$, a que tem direito no 1º trimestre do cor-

rente anno, de accôrdo com a clausula VII, do contracto celebrado neste ministerio, em 1 de julho do anno proximo passado, publicado no *Diario Official*, de 4 do mesmo mez, para o fim de manter na chacara da Conceição, de sua propriedade, em Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, um Patronato Agricola (aviso n. 929).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Destinando-se ao pagamento de despezas relativas ao primeiro semestre do corrente anno o adeantamento de réis 10:200$, mandado fazer ao assistente do Instituto de Chimica Dr. José Hasselmann, pelo aviso deste ministerio, numero 543, de 19 de fevereiro ultimo, peço vos digneis de providenciar afim de que seja entregue, desde já, ao referido funccionario, a importancia relativa ao primeiro trimestre e na razão de dous duodecimos mensaes a parte restante (officio n. 930).

Segunda secção

Dia 25 de fevereiro de 1920

Sr. procurador geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

Peço providencieis no sentido de ser promovido o processo de desapropriação do predio n. 89 e respectivo terreno da rua Senador Alencar, nesta Capital, immoveis esses que foram, com outros, pelo decreto n. 8.900, de 11 de agosto de 1911, desapropriados por utilidade publica, visto serem necessarios ao funccionamento do novo Observatorio Nacional no morro S. Januario e não ter sido possivel, como vereis dos documentos juntos, realizar a compra amigavel, em virtude do desaccôrdo com o proprietario relativamente ao preço, tornando-se, por isso, necessaria a applicação do disposto no art. 16 do regulamento annexo ao decreto n. 4.930, de 9 de setembro de 1903 (officio n. 82).

— Sr. inspector veterinario do 6º districto, Uberaba:

Em referencia ao vosso officio n. 26, de 24 de janeiro proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que a utilização no corrente anno dos livros de escripturação que serviram no anno proximo passado é contraria á disposição da lettra *c*, n. XV, § 2º, art. 19, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915; podereis, entretanto, como medida de economia, desdobrar os ditos livros, isto é, retirar as folhas em branco e encadernal-as para serem utilizadas no corrente anno e enviar as que serviam no anno passado, fazendo constar esse facto tanto em umas como em outras.

Nas futuras acquisições de livros e talões, para a escripturação dessa inspectoria, devereis procurar evitar aquella pratica, adquirindo livros e talões que tenham mais ou menos o numero de folhas necessarias á escripturação da repartição a vosso cargo (officio n. 85).

Terceira secção

Expediente de 15 de março de 1920

Dr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 66, de 28 de fevereiro proximo passado, inclusos vos devolvo, devidamente reformados, os titulos declaratorios de monteplo a que teem direito os filhos do traductor, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Mauricio Harjoff (officio n. 232).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

31ª sessão ordinaria, em 15 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL. — SECRETARIO, DR. JOSE' DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Dr. Passos Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 462, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 100$ a Leite Ribeiro & Maurillo, de fornecimentos em 1919;

N. 583, de 20, idem de 51$ a Manoel Lopes de Oliveira, de diarias em dezembro ultimo;

N. 787, de 5 do corrente, idem de 9:686$278, da folha do pessoal do Jardim Botanico em janeiro ultimo;

N. 864, de 10, idem de 2:010$967, da folha do pessoal da Ilha das Flores, idem, idem;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 7148240 a José Silva & Comp., de fornecimentos em 1919;

De 430$ a M. Silva, idem, idem;

De 965$ a Silva Santos & Comp., por serviços prestados no anno passado;

De 3318300 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

De 666$ a Moreno Borlido & Comp., idem em 1919;

De 2:225$054, da folha de pagamento de gratificação por substituição, do pessoal do Thesouro Nacional, em fevereiro do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 5:172$874 a André de Albuquerque, 407$200 a Luiz Augusto Pestana, 17$ a Manaos Harbour Limited, 1918080 a Francisco Gomes, 1:055$718 a Alvaro José da Silva, 107$100 a Amaro das Flores, 1:644$ a José Machado Pacheco, 131$ a Godofredo Luiz Pimenta e 80$ a João Ferreira dos Santos, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 280$416, ouro, 223$264, papel, á Alfandega da Capital, por conta da verba 30ª; de 20:100$ e 2:266$664 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta das verbas 18ª e 29ª; de 226$195, ouro, 420$077, papel, e 302$464, ouro, réis 453$698, papel, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem da verba 30ª; de 160$012 idem, idem na Bahia, por conta da verba 5ª, lettra *a* de 1920.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento da Companhia Mineração Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited, pedindo isenção de direitos para diversos volumes, contendo materiaes para seus trabalhos, vindos no vapor *Sambre*, vindo da Europa. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio providencie no sentido de se declarar si o material importado representa o necessario para o consumo de um anno.

Requerimento do Lloyd Brasileiro pedindo pagamento pela verba «Exercicios findos» da quantia de 6:322$650, de passagens fornecidas em 1914. — Recusou-se registro á despeza por não existir saldo na verba para occorrer do serviço de que se trata.

Idem de Carlos Leopoldo Ferreira, idem, idem de 15:348$390, de gratificação que deixou de receber de 1906 a 1908. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a Directoria informe em face do processo de tomada das contas do funccionario de quem se trata.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 262, de 18 de fevereiro, pagamento de 2:999$ a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 282, idem, idem de 9:621$650 a Isnard & Comp., idem, idem;

N. 300, de 19, idem de 9:017$ a The Gourock Ropework Export Company, Ltd., idem, idem:

N. 251, de 27, distribuição do credito de 6043075 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagôas, para despezas da verba 20ª.

O Tribunal mandou registrar.

N. 277, de 18 de fevereiro ultimo, pagamento de 5:106$480 a Barcellos & Comp., e outros, de fornecimentos em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministro informe se o fornecimento do material constante das facturas annexas se deu até o dia 31 de dezembro de 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 710, de 10 de fevereiro ultimo, pagamento de 238$, da folha de gratificação ás enfermeiras contractadas do Hospital Paula Candido, em janeiro ultimo;

N. 875, de 20, idem de 150$ a Noel Portugal, pela conservação do material do Instituto Neuropathologico do Hospital Nacional de Alienados, em janeiro ultimo;

N. 888, de 21, distribuição do credito de 1:848$, por conta da verba 16ª;

N. 979, de 28, pagamento de 7178$41, da folha do pessoal subalterno extraordinario admittido para o serviço de defesa sanitaria da Capital da Republica, em janeiro ultimo.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

N. 137, de 8 de janeiro, pagamento de 400$, da folha de gratificação por substituição a diversos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica em dezembro ultimo. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 65, de 26 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de réis 173:155$536 á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.017, de 21 de fevereiro do corrente anno. — Foi ordenado o registro da alludida distribuição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.496, de 8 de novembro ultimo, pagamento de 189:071$460 a Octavio Gomes, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1919. — O Tribunal resolveu que baixe o processo á directoria para dizer sobre a ordem de pagamento.

Nos. 717, 907 e 955, de 25 de fevereiro e 4 e 5 de março do corrente anno, pagamento de 846$, 49:013$169 e réis 65:402$530, a diversos, respectivamente, de fornecimentos em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe se o material constante das facturas annexas teve entrada até 31 de dezembro de 1919.

Processo de inventario de direitos [illegible] vendida pela Companhia Nacional de Na-

vegação Costeira, para carvão de pedra destinado aos seus vapores. — Deu-se vista do processo ao Sr. auditor Dr. Passos Miranda.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 469, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 3458638 á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, de assignatura de apparelhos telephonicos no anno proximo passado;

N. 492, da mesma data, idem de 2:000$022 á Casa Pratt e outros, de fornecimentos idem;

N. 567, de 20, idem de 371$ ao Dr. Eduardo S. Radcliffe, de diarias em agosto e setembro do anno passado;

N. 570, da mesma data, idem de 136$ a Arlindo da Costa Bastos, idem em novembro idem;

N. 756, de 4 do corrente, idem de 931$ a Crespo Braga, como indemnização de despezas effectuadas pelo mesmo no anno proximo passado;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 482$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em 1919;

De 547$ a Silva Santos & Comp., idem idem;

De 2:060$500 a Ch. Lorilleux & Comp., idem, idem;

De 316$632 á menor Aida, de juros de emprestimos do Cofre de Orphãos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 970$ a Josephino Mattozo, réis 1:207$450 a Pedro Fernandes de Jesus, 255$500 a Manoel Coelho de Freitas, 243$000 a Jorge Gomes, 768$ a Alfredo de Almeida, de dividas de exercicios findos;

De distribuição do credito de 1:000$ do Thesouro Nacional por conta da verba 5ª, lettra *a*.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 17, de 24 de janeiro ultimo, remettendo o requerimento em que Albino Cunha pede isenção de direitos para diversas caixas contendo diversos artigos vindos pelo vapor inglez *Browing*. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito ao pagamento de 5 %, *ad valorem*, excluidos os artigos indicados pela directoria.

Requerimento de Pestana da Silva & Comp. pedindo pagamento de 723$600, de fornecimentos feitos no anno passado. — Recusou-se registro á despeza, pelo motivo indicado no parecer.

Officio sem numero do Aureo Club Brasileiro, de 23 de janeiro ultimo, pedindo isenção de direitos para 336 volumes com *Hangars*. — O Tribunal foi de parecer que não póde ser concedida a isenção solicitada.

Officio da Alfandega da Capital n. 282, de 10 de fevereiro ultimo, remettendo o requerimento em que a Companhia Assucareira Vieira Martins, faz identico pedido pra tres volumes contendo diversos artigos vindos de Nova Fork, pelo vapor nacional *Uberaba*. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 4 % *ad valorem*.

Ministerio da Guerra — Aviso:

N. 266, de 18 de fevereiro ultimo, pagamento de 619$900 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 274, da mesma data, idem de réis 3:360$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem, idem.

N. 276, idem, idem de 962$050 a M. Costa, idem, idem;

N. 363, de 29, distribuição do credito de 1:829$785, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 10ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 685, de 10 de fevereiro ultimo, pagamento de 132$096 a Leonidio Rodrigues de Oliveira, de gratificação por serviços prestados de agosto a outubro ultimos;

N. 877, de 20, idem de 270$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 881, da mesma data, idem de 2:496$ a F. Martins & Comp. e outros, de alugueis de predios em janeiro ultimo;

N. 965 de 27, idem de 766$668 a Agnello de Souza, de gratificação por serviços prestados em 1919;

N. 1.104, de 4 do corrente, idem de 100$ a Francisco de Gusmão Castello Branco, de auxilio para aluguel de casa em fevereiro ultimo;

N. 1.201, de 9, idem de 3:600$, da folha do pessoal que auxiliou o serviço de policia sanitaria, em fevereiro ultimo.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 718, de 25 de fevereiro ultimo, pagamento de 104$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos, em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si o material de que se trata teve entrada na repartição até 31 de dezembro de 1919.

— Relatados pelo *Sr.* ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso:

N. 564, de 20 do mez passado, pagamento de 1:600$375 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes concedidos em proveito do ministerio;

N. 571, da mesma data, idem de 200$ ao funccionario do ministerio Arlindo da Costa Bastos, de ajuda de custo por ter estado em commissão fóra da Capital, no anno passado.

Mandou-se registrar.

N. 847, de 9 de fevereiro ultimo, idem da folha, na importancia de 9:868$440, do pessoal empregado no Jardim Botanico, no mez citado. — Foi ordenado registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 9:600$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 5ª, lettra *b*, de 1919;

De 10$897 por conta da verba 31ª e 526$ pela verba 5ª, lettra *a* á na Parahyba e 413$280 e 908$771, idem das ditas verbas á em Pernambuco;

De 3:675$968 á em S. Paulo, idem da verba 31ª.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 150$ ao funccionario da Caixa de Amortização Alberto de Azevedo, por substituição, em janeiro ultimo, e de 2:235$, de gratificação a diversos da mesma repartição, pelo serviço de assignatura de notas, no mez passado;

De 70$404 a José Felix Alves de Souza, pela verba «Reposições e restituições», de 1919;

De 782$ a F. Briguiet & Comp., 998$ a Silva Santos & Comp. e 1:760$ á Klabin Irmãos & Comp., de fornecimentos ao Tribunal de Contas, Thesouro e Imprensa Nacional;

De 4:049$158 a Maria do Carmo Brandi de Figueiredo e outros, 13:000$ á Maria Eugenia Ribeiro de Almeida e outra, 1:372$903 á Maria Leite Bastos de Campos, 4:711$110 á Mathilde Eugenia Pimentel de Carvalho e outra, 1:380$284 á Idalina Moreira da Silva e filhos, 355$ á Maria Julia Soares Coelho, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919 e 1920;

De 2:976$666 a Manoel Alves Barbosa idem da verba 5ª, lettra *b* de 1919;

De 1:036$800 e 299$520 á Edelvira Santos de Lemos, 4:319$964 e 313$548 á Ellailla Santiago e outros, 366$666 e 1:573$630 á Alcina Maria de Cerqueira e outra, 750$ e 266$666 a Stella Mendes de Oliveira Bessa e filho, por conta das verbas 5ª, lettra *a*, e 31ª, de 1919 e 1920;

De 549$ a Virginio Dias, 358$616 a Manoel Moreira de Souza, 411$300 a Lindolpho Correia, 200$ a Manoel Pereira Thomaz, 365$ a José Gomes e 700$ a Villas Boas & Comp., de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 251$111 a Manoel Pereira Rebello pela verba «Reposições e restituições», de 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que seja ouvido o Sr. representante do ministerio publico.

De isenção de direitos — Officios:

Ns. 21, de 9 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, e 262, de 7 do passado, da alfandega desta Capital, com os requerimentos da Companhia Armour do Brasil e de Carlos Wigg, solicitando isenção de direitos para os materiaes importados no anno passado. — O Tribunal considerou legaes as isenções pedidas.

N. 657, de 26 de novembro do anno passado, da Delegcaia Fiscal em São Paulo, com a petição de G. C. Dickson, referente á isenção de direitos para materiaes que recebeu em agosto do mesmo anno. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito apenas ao pagamento da taxa de expediente.

N. 45, de 18 do mez transacto, da Delegacia Fiscal na Parahyba, com a petição de J. Ursulo & Irmão em identicos termos á precedente, com relação a mercadorias chegadas da America do Norte, em 1919.—O Tribunal foi de parecer que, para poder deliberar sobre o assumpto, nos termos do art. 118, § 1º, do decreto 13.868, de 1919, mister se faz sejam preenchidas as formalidades legaes.

Aviso n. 3.142, de 24 de setembro de 1919, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com o requerimento de Ch. Lorilleux, pedindo isenção de direitos em beneficio do material do Serviço de Catechisação de indios, mantido por monsenhor Malan, recebido por este pelo vapor *Duplex*. — O Tribunal foi de parecer que não póde ser concedida a referida isenção.

Processo de pagamento de 3:150$ a D. Galdina Noronha Moniz, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1920. — Recusou-se registro á despeza, por se comprehender nella a quota de montepio cuja concessão foi julgada illegal.

Ministerio da Guerra —Avisos:

Ns. 269, 275 e 368, de 18 e 29 do mez passado, pagamentos de 400$ a Hime & Comp., 5:882$750 a Santos & Muniz e 893$920 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outros, de fornecimentos fei-

dos ao Ministerio da Guerra. — Mandou-se registrar.

N. 307, de 20 de fevereiro ultimo, pedindo a annullação da quantia de 1:024$ no credito distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 3ª, de 1919. — Recusou-se registro á despeza, não só por não ter sido declaçada no aviso a consignação da verba em que foi classificada a operação, nem o fim a que tal operação se destina, como por não constar ter sido effectuada a annullação solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 978, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 241$378, da folha dos funccionarios José Francisco Kahl e outro, por substituições de outros em gozo de licença, de 1 a 10 do mesmo mez;

Ns. 1.191, 1.192 e 1.193, de 9 deste mez, idem de auxilio para aluguel de casa ao sub-director da Casa de Detenção, na importancia de 100$ e a diversos funccionarios da Colonia de Alienados de Engenho de Dentro, na de 700$, relativos ao mez passado e da folha de vencimentos dos agentes de policia a serviço de vigilancia sanitaria, na quantia de 2:150$, no mesmo mez;

Ns. 1.164 e 1.199, de 6 e 9 deste mez, idem das folhas, nas importancia de 2:387$ e 232$ do pessoal encarregado da visita á noite dos navios entrados, e das enfermeiras do Hospital Paula Candido, em janeiro e fevereiro ultimos;

Ns. 1.154 e 1.172, de 5 e 6, do mez corrente, distribuição de dous creditos de 10:000$ cada um á Delegacia Fiscal do Ceará, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.073, de 19 de fevereiro de 1920.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 617, de 21 do mez transacto, distribuição do credito de 30:000$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 19ª, de 1919. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.904 e 32, de 17 de dezembro de 1919 e 21 de janeiro ultimo, pagamento de 189:167$418, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, de garantia de juros correspondente ao 1º semestre de 1919. — Recusou-se registro á despeza, porque na tomada de contas da companhia não tomou parte o representante deste Tribunal.

N. 952, de 5 deste mez, pagamento de 413.107,22 equivalentes a 1.614:009$908 a Amaro da Silveira & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para que o ministerio informe quando foi recebido o material, uma vez que não consta a declaração das respectivas contas.

Ns. 954 e 865, de 6, pagamentos de 20:380$048 a Oscar Taves & Comp. e outros, e 17:697$600 a Fonseca, Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Converteu-se em deligencia o julgamento, para que o ministerio informe si o fornecimento dos materiaes constantes das facturas annexas ás relações ns. 598 e 602, do aviso 865, bem como os das facturas annexas á relação 619 e da ultima junta á relação 622, do aviso 954, se foram até o dia 31 de dezembro de 1919.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 561, 581 e 587, de 20 e 25 do mez passado, pagamentos das folhas dos salarios do feitor e trabalhadores do Nucleo Colonial Visconde de Mauá, na quantia de 235$, e de gratificações ao funccionario Julio Cesar Diogo, por substituição, na quantia de 66$666, e do servente do Jardim Botanico Dionysio Constantino, na de 30$, referentes aos mezes de novembro e dezembro do anno passado;

N. 587, de 21, idem de 6808225 a J. L. Costa & Comp. e outro, de fornecimentos feitos por conta do ministerio.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos pretendida pela Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras para diversos materiaes que vae importar dos Estados Unidos da America do Norte. — O Tribunal foi de parecer que não é expediente legal a isenção de direitos solicitada, uma vez que o fundamento invocado é a clausula de um contracto de construcção e arrendamento da estrada de ferro ainda não registrado pelo mesmo Tribunal, por não ter sido cumprida a diligencia para a qual o processo foi remettido ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 1910.

De distribuição dos creditos:

De 684$398, ouro, e 1:271$035, papel, á Delegacia Fiscal no Piauhy, por conta da verba 30ª de 1919;

10:121$935 á no Amazonas, idem do decreto n. 13.904, de 3 de dezembro de 1919;

De 402$ á Delegacia Fiscal supracitada, por conta da verba «Exercicios findos» de 1920.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 36$ a José Augusto Gomes Angelim e 13$200 a José Guerra, pela verba «Reposições e restituições», de 1919;

De 9:000$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., 566$800 e 1:922$720 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 776$ a Silva Santos & Comp., 105$ a Barbosa & Mello, 704$ a Moreno Borlido & Comp. e 522$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos, respectivamente, á alfandega desta Capital, ao Thesouro Nacional, á Directoria de Estatistica Commercial, ao Laboratorio Nacional de Analyses e á Imprensa Nacional;

De 451$614 a João Bernardo da Cruz Junior, 818$720 a Manoel Francisco Bernardes Junior, 98$709 a Arthur da Motta Macedo, 438$ a Leonel Candido de Oliveira, 694$ a Matheus Barbosa da Silva e 196$500 a Germano Moreira, de dividas de «Exercicios findos».

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 2:563$189, pela verba «Exercicios findos», á Brigada Policial, de fornecimentos de fardamento ás companhias regionaes do Alto Acre e Tarauacá. — Recusou-se registro á despeza por não estar devidamente comprovada.

De 198$733, pela dita verba, ao capitão da Brigada Policial Francisco Cabral de Oliveira, de gratificações que lhe foram descontadas, em 1914. — Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação.

De 1:349$600, tambem de «Exercicios findos», á Companhia de Navegação Bahiana, de passagens fornecidas por conta do Ministerio da Marinha, em 1912. — Foi negado registro á despeza por não haver deixado sobras a verba por onde devia ella correr, quando vigente o exercicio de 1912.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 206, 268 e 270, de 13 e 18 do mez transacto, pagamentos de contas de fornecimentos, passagens e transportes feitos ao ministerio, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, Moreira Braga & Comp. e Castro de Almeida & Comp., nas importancias de 2:645$560, 3:354$ e 6:530$, respectivamente;

N. 357, de 28, distribuição do credito de 1:460$ á Directoria de Contabilidade do ministerio, o qual foi aberto pelo decreto 14.025, de 21 de janeiro de 1920.

Mandou-se registrar.

N. 264, de 18 de fevereiro ultimo, pagamento de 3:200$ a Santos & Moniz, de fornecimento ao Arsenal de Guerra. — Recusou-se registro á despeza, porque, tratando-se de material de custeio e não de concertos, deve ella correr á conta da consignação destinada a — Conducção do Ministro — da verba 1ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 810, de 16 do mez passado, pagamento de forpecimentos feitos por conta do ministerio, por Martins Seabra & Comp., na quantia de 1:513$000;

Ns. 1.033, 1.162, e 1.218, de 1, 6 e 10 do corrente, pagamentos de 150$, 1:249$000 e 1:677$117, respectivamente, das folhas dos funccionarios da Directoria de Saude Publica que estão substituindo os effectivos em commissões e de auxilio para aluguel de casa ao porteiro do ministerio, Luiz Ferreira Maciel, todas relativas a janeiro e fevereiro ultimos.

Determinou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 60, de 16 de fevereiro transacto, pagamento de 380$700 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos á conta do ministerio;

N. 75, de 6 do corrente, distribuição do credito de 1:440$, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, á conta da verba 11ª, de 1920.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 417, de 2 do mez passado, distribuição do credito de 200:000$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba 6ª, de 1920;

N. 815, de 28, pagamento de reis 3:778$891 a Joaquim Barbosa de Campos e outros, de fornecimentos feitos para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e da ordem de pagamento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimentos despachados

De Arlindo Lopes, de 4 do corrente, pedindo certidão referente, a Herculano Vargas Coutinho. — Junte procuração. (5 do corrente.)

De Thomaz Pedreira de Cerqueira, pedindo, em 11 do corrente, seis mezes de licença na fórma do art. 19 do decreto n. 4.061, deste anno.—Indeferido. Pelo documento apresentado verifica-se que o requerente não tem 10 annos consecutivos de serviço, sem licença. (... de março de 1920.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Additamento ao do dia 17 de março de 1920

Officio:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 315—Transmittindo-vos a inclusa provisão n. 143, de 15 do corrente, expedida a D. Julia Placido Barreto, ex-agente do Correio do Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, cabe-me communicar-vos que este Tribunal, por accórdão de 28 de fevereiro ultimo, mandou que se dê baixa na fiança de 360$ prestada por Luiz Fernandes Pinto, em uma caderneta da Caixa Economica n. 326.303, por garantia da gestão da alludida ex-agente postal.

Dia 18

Offic...

Sr. Director da Despeza Publica:

N. 352—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente de 10 do corrente, exarado no processo de pagamento, por exercicio findos, da quantia de 150$, de differença de ajuda de custo a que fez jús, em 1917, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaos, Manoel Carneiro Guimarães, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, afim de ser cumprido o disposto pela circular n. 20, de 1918.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Fallencia de Couto & Comp.

Acham-se depositadas em cartorio as relações e documentos apresentados pelos syndicos, durante o prazo de cinco dias, a contar do dia da publicação, para serem examinados pelos interessados. Durante este prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao M. M. juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — O escrivão, *Alfredo P. Barbosa.* (...

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

CARTORIO DO 2º OFFICIO

De primeira praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio e terreno á rua Teixeira n. 6, Engenho Novo, pertencente ao espolio do finado Dr. Lopo Diniz Cordeiro (conde Diniz Cordeiro).

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do 2º Officio, correm seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Dr. Lopo Diniz Cordeiro (conde Diniz Cordeiro), de que é inventariante a condessa Diniz Cordeiro, nos quaes lhe foi requerida a venda do predio á rua Teixeira n. 6, Engenho Novo, com o que concordaram todos os interessados, e tomando-se por base a quantia de 4:200$, o que foi deferido, e cujo predio foi descripto pela fórma seguinte: Predio assobradado, situado á rua Teixeira n. 6, no Engenho Novo, dando fundos para a rua Soares, feitio chalet, recuado do alinhamento da rua na distancia de 2m,20, tem á frente tres janellas, ao lado tem um mezzanino, e tres oculos no porão que é inhabitavel; na parte assobradada tem cinco janellas e uma porta; o predio mede de frente 8m,50 por 13m,00 de comprimento no corpo principal, tem puxado que mede 3m,20 de largura por 4m,20 de comprimento; o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 18m,90 de largura na frente estreita para os fundos; mede de comprimento 16m,70 pela linha do centro; é fechado á frente por portão e gradil de ferro sobre sapata tijolo revestido, aos lados e fundos por muro; o porão que é corrido é inhabitavel, está cimentado; a parte assobradada é dividida em duas salas, corredor, quatro quartos assoalhados e forrados e cozinha ladrilhada, com escada de cantaria aos fundos: no terreno ha uma pequena dependencia com privada e tanque; o predio é de construcção antiga, de frontal de tijolo, os portaes são de madeira, suas divisões de tijolo e coberto com telhas francezas. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia 19 do corrente, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 1|2 horas, onde o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará o ramo a quem mais dér e maior lance offerecér acima da quantia de 4:200$, devendo o arrematante fazer o pagamento á vista ou dar fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. Em virtude do que se passaram este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1920. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* Está conforme. — Pelo escrivão, *Gaspar Fragoso de Albuquerque*, escrevente juramentado. (...

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da avenida á rua Martha da Rocha numero cento e cincoenta e um, e do predio á mesma rua numero cento e cincoenta e tres, pertencentes ao espolio da finada D. Julieta Nunes de Souza Mendes

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia dezenove (19) de março de mil novecentos e vinte, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios levará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér acima da avaliação, os bens pertencentes ao espolio da finada D. Julieta Nunes de Souza Mendes, de que é inventariante Domingos José Mendes, descriptos e avaliados pela fórma seguinte:—Avenida sita á rua Martha da Rocha numero cento e cincoenta e um (151), composto de quatro casas assobradadas de numeros I a IV, formando um lance, construidas de frontal de tijolos, cobertas de telhas francezas, em feitio de chalet, tendo na frente uma porta e duas janellas e escada de cimento, portadas de madeira, medindo o lance vinte e um metros e setenta centimetros por tres metros e cincoenta e cinco centimetros de fundos no corpo principal, tendo em seguida um puchado medindo quatro metros e vinte e cinco centimetros de comprimento por dous metros e sessenta e cinco centimetros de largura. Dividida cada uma em sala e quarto assoalhados e forrados, cosinha cimentada e de telha vã, tanque, W.C. e pequeno quintal. Esta avenida acha-se em regular estado de conservação, sendo edificada em terreno cercado de arame e madeira, medindo de frente onze metros e cincoenta centimetros até vinte e seis metros e trinta centimetros, alargando-se ahi para vinte e um metros até quatorze metros onde finda. Avaliada a avenida em nove contos de réis (9:000$000). Predio assobradado, sito á rua Martha da Rocha, numero cento e cincoenta e tres (153), construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feitio de platibanda, tendo na frente tres janellas de peitoril e tres mezaninos e ao lado escada de cimento, uma porta e uma janella, portadas de massa e madeira, medindo seis metros e vinte centimetros de largura por sete metros e oitenta centimetros de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puchado de frontal de tijolos, com uma porta, medindo dous metros por dous metros e oitenta centimetros. Dividido o predio em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, cosinha cimentada e de telha vã. Fóra, telheiro com tanque e W.C. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno cercado de arame de molho, medindo dez metros e cincoenta centimetros de frente por vinte e seis metros e trinta centimetros de comprimento. Avaliado o predio em seis contos de réis (6:000$000). Importa a avaliação na quantia total de quinze contos de réis (15:000$), por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mo...

nos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias; sciente de que o pagamento do imposto de transmissão e de laudemio se o immovel for foreiro, correrão por conta do arrematante, bem como as custas de cartorio e do porteiro, que serão pagas no acto da arrematação. A praça é feita a requerimento do inventariante Domingos José Mendes para pagamento de dividas do espolio já vencidas, inclusive um credito hypothecario, com concordancia dos interessados e do Dr. primeiro curador de Orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos 28 de janeiro de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — Pelo escrivão, *José Luiz do Nascimento Costa*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias para venda e arrematação da fazenda do Macedo (casco e bemfeitorias) avaliada em 119:400$, e os predios sitos á rua Assis Carneiro n. 234, ½ do predio da rua Santa Philomena numero 27, predio á rua Joaquim Silva n. 5, antigo s/n; avenida sita á mesma rua n. 7, antigo s/n; terreno s/n á rua Assis Carneiro, e dous terrenos á rua Joaquim Silva s/n, e os utensilios de açougue existentes no predio n. 234, da rua Assis Carneiro, pertencentes ao espolio do finado Manoel Fernandes de Faria Machado.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo levará á 1ª praça, no dia 19 do corrente mez de março, ás treze horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os immoveis e moveis acima, a quem mais der e offerecer sobre a avaliação dos mesmos. Os referidos immoveis teem os seguintes caracteristicos: Fazenda sita na Piedade, freguezia de Inhaúma, denominada do Macedo, sendo limitada por um polygono, fazendo frente com a rua Meira, pelo lado esquerdo com quem de direito fôr, pelo lado direito com os terrenos da Bica e fundos com terras do Barão da Taquara. Desta fazenda foi desapropriada pela Companhia Light and Power uma faixa de oitocentos metros de comprimento por oitenta metros de largura para passagem de cabos de electricidade. Existem nesta fazenda diversas arvores fructiferas, matas, alguma lavoura e grande pedreira. Possue um milhão e quinhentos mil metros quadrados, mais ou menos, sendo grande parte em grota. Nesta fazenda existem as seguintes bemfeitorias: predio á rua Meira numero dous, assobradado, feitio de chalet, tendo na frente no porão, tres mezaninos e no pavimento superior quatro janellas e porta, tendo de um lado tres portas com varanda e grade de ferro, e do outro lado tres portas que dão para uma varanda. Construcção de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 19m,95 e de comprimento 8m,55, incluido o puxado e divide-se em duas salas forradas e assoalhadas, copa, cozinha, despensa, banheiro e W. C., ladrilhados e cimentados. Tem sotão. Predio assobradado á rua Meira numero dezoito, tendo na frente duas janellas de peitoril e entrada aos fundos. Construcção de frontal de tijolos, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,00 e de fundos 7m.00 e divide-se em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Está em regular estado de conservação. Predio terreo á rua Meira numero dezoito B, tendo na frente uma janella de peitoril, duas de um lado e porta ao fundo. Construcção de frontal de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 5m,15 e de fundos 7m,00 e divide-se em sala e quarto forrado e assoalhado e puxado ao lado que serve de cosinha, que é cimentada. Construcção de frontal, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Está em regular estado de conservação. Barracão á rua Meira sob a designação b, tendo na frente duas portas e duas janellas de um lado. Mede de largura na frente 7m,00 e de comprimento 4m,70 e divide-se em salas, quarto e cozinha. E' de madeira e coberto. Barracão á rua Joaquim Silva sem numero, tendo na frente duas portas e duas janellas. Construcção de madeira sobre pilares de tijolos e mede de largura na frente 9m,20 e de comprimento 5m.90 e divide-se em duas salas e tres quartos assoalhados. O pavimento terreo é occupado por um estabulo e ao lado um pequeno puxado que serve de cozinha. Está em regular estado de conservação. Predio terreo á rua Joaquim Silva sem numero em seguida ao barracão acima descripto, feitio de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e entrada ao lado. Construcção de frontal, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,35 e de comprimento 3m,75 e divide-se em quarto e sala forrados e assoalhados. Está em bom estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary numero cincoenta e dous, com quatro portas de frente. Mede de largura na frente 6m,00 e de comprimento 5m,00. Construido de páo a pique e coberto de zinco, e divide-se em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado. Barracão á rua Muriquipary, hoje Clarimundo de Mello, numero A 52, com porta e janella de frente. Construcção de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 5m,00 e de comprimento 4m,00 e divide-se em tres compartimentos de chão e telha vã. Está em máo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary, hoje Clarimundo de Mello, numero 99 A, tendo na frente porta e duas janellas. Construcção de madeira e coberto de telhas francezas e mede de largura na frente seis metros e de comprimento 5m,10 e divide-se em tres compartimentos de chão e telha vã. Está em máo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary, hoje, Clarimundo de Mello numero 100, com duas janellas e porta de frente. Construcção de páo a pique e coberto de zinco. Mede de largura na frente 6m,00 e de comprimento 5m,00 e divide-se em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary, hoje, Clarimundo de Mello numero 103, com porta e janella na frente. Mede de largura 5m,00 e de fundos 5m,00. Construcção de páo a pique e coberto de zinco, sendo dividido em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado de conservação. Barracão á rua Muriquipary numero cento e sete, hoje, Clarimundo de Mello, construcção de páo a pique e coberto de zinco. Mede de largura na frente 6m,00 e de comprimento cinco metros e divide-se em tres compartimentos de chão. Está em pessimo estado de conservação. Predio terreo á rua Muriquipary, hoje, Clarimundo de Mello numero quinhentos e noventa e sete, feitio de beira de telhado, tendo na frente duas janellas e porta ao centro. Mede de largura na frente seis metros e de comprimento cinco metros e divide-se em tres compartimentos de chão e telha vã. Construcção de frontal e tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas nacionaes. Está em pessimo estado de conservação. Avaliado o casco da fazenda em 90:000$ e as bemfeitorias em 29:400$, perfazendo o total de réis 119:400$, porquanto vae a referida fazenda á 1ª praça. Predio terreo á rua Assis Carneiro n. 234 na Piedade. E' de feitio platibanda, tendo na frente tres portas com grades de ferro. Construcção moderna de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,05 c. e de comprimento 21m,70 c. Está em bom estado de conservação e divide-se em armazem ladrilhado, quatro quartos, cozinha e water-closet. E' edificado em toda a area do terreno. Avaliado em 9:000$, por quanto vae á 1ª praça. Predio assobradado á rua Santa Philomena n. 27, na Piedade, de feitio platibanda, tendo na frente tres janellas de peitoril, entrada ao lado por uma varanda, dando para ahi tres portas e uma janella de peitoril. Construida sobre varões de ferro e coberto de telhas francezas, construcção de pedra, cal e tijolos e portaes de cantaria. Mede de largura na frente 7m,60 c. e de comprimento 17m,10 c., incluindo o puchado, e divide-se em tres salas, tres quartos, forrados e assoalhados, water-closet e tanque e está em regular estado de conservação e é edificado em terreno, com gradil e portão de ferro na frente e parede de muro e arame dos lados e fundos, medindo de largura, na frente 23m,40 c. e de comprimento 66m,70 c. tendo neste terreno uma meia-agua com dous quartos, banheiro e tanque de lavagem. Avaliado em 17:000$, a metade pertence ao espolio, vae á 1ª praça por 8:500$000. Predio assobradado á rua Joaquim Silva n. 5, antigo s/n, na Piedade, de feitio de chalet, tendo na frente porta e janella. Ao lado duas janellas de peitoril e porta. Construcção de madeira e pilares de tijolos e coberto de telhas francezas, e mede de frente 4m,50 c., e de comprimento 9m,11 c. Divide-se em quatro commodos assoalhados e de telha vã, e está em regular estado de conservação. Edificado em terreno cercado de arame e morões de ferro e mede de largura na frente 19m,90 c. e de comprimento 25m,30 c. Avaliado em 2:000$, por quanto vae á 1ª praça. Avenida sita á rua Joaquim Silva n. 7, antigo s/n., na Piedade, composta de quatro casinhas assoalhadas, tendo cada uma porta e janella de frente. Construcção de frontal, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. E' de feitio de beira de telhado e mede de largura na frente, todas ellas, 25m,20 e de fundos cada uma 16m,35. Divide-se cada casa em sala, dous quartos, forrados e assoalhados, e cozinha cimentada. Estão necessitando de limpezas geraes. Edificada em terreno que mede de largura na frente 25m,30 e de comprimento 28m,50. Cercada por mourões de ferro. Avaliada em 6:000$, por quanto vae á 1ª praça. Terreno sem numero á rua Assis Carneiro, na Piedade, entre os predios de numeros duzentos e vinte e oito e duzentos e trinta e quarto, me-

dindo de largura na frente oito metros e de comprimento 22 metros, e de largura na linha dos fundos 5m.20. Está todo murado e é um pouco abaixo do nivel da rua. Avaliado em um conto e seiscentos mil réis, por quanto vae á 1ª praça. Terreno s/n, á rua Joaquim Silva, na Piedade, fazendo esquina com a rua Clarimundo de Mello, medindo de largura na frente 18 metros, e de comprimento 25 metros. E' cercado de arame e mourões de ferro e está um pouco abaixo do nivel da rua. Avaliado em 500$, por quanto vae á 1ª praça. Terreno s/n., á rua Joaquim Silva, na Piedade, fazendo esquina com a rua Santa Philomena, medindo de largura na frente 21 metros e de comprimento 30 metros. E' cercado de arame e mourões de ferro, e é em ladeira. Avaliado em 500$, por quanto vae á 1ª praça. Utensilios de açougue, existentes no predio numero 234, da rua Assis Carneiro, avaliados em 500$, constantes de material de ferro, avaliado em 300$; uma mesa com tampa de marmore, avaliada em 30$; um cepo, avaliado em 70$; uma balança de corrente com ferro de pesos de ferro, avaliada em 60$, e 22 ganchos de ferro, avaliados em 40$000. Total, 500$, por quanto vae á 1ª praça. E quem os referidos immoveis e utensilios de açougue pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á primeira praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da compra com o cartorio e porteiro, que serão pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de março de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. Pelo escrivão, *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Faria ns. 81 e 83, na estação da Piedade, pertencentes a herdeiros do espolio de Antonio José da Cunha.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á 3ª praça, no dia 19 do corrente mez de março, ás treze horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os predios sitos á rua Faria ns. 81 e 83, pertencentes a herdeiros do espolio de Antonio José da Cunha. Os referidos predios teem os seguintes caracteristicos: Predio assobradado, de platibanda, recuado do alinhamento da rua na distancia de tres metros e sessenta centimetros, tem á frente uma janella larga no porão que apenas serve para ventilação, tem um mezzanino, ao lado tem uma janella e uma porta. O predio mede de frente 3m.90 por 9m.10 de comprimento no corpo que é dividido em duas salas, um quarto e corredor; todas as dependencias mencionadas são forradas e assoalhadas, tem puxado que mede 2m.50 de largura por 3m.10 de comprimento, com cozinha cimentada e telha vã. Em seguimento terreno que mede 6m.90 de comprimento, com um telheiro com privada e tanque para lavar. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade 5m.50 de largura por 22 metros de comprimento e é fechado por cerca de arame; o predio é de construcção de frontal de tijolos, a parede da frente é de uma vez de tijolos, é coberto com telhas nacionaes «Penha Longa», e suas divisões são de estuque. Avaliado em 3:500$, com o abatimento de 20 % vae á 3ª praça por 2:800$000. Rua Faria n. 83, predio assobradado, igual ao de n. 81, em seu feitio, metragem, disposições, qualidade e construcção e estado de conservação. Avaliado em 3:500$, com o abatimento de 20 % vae á 3ª praça por 2:800$000. E quem os referidos immoveis pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á 3ª praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da compra com o cartorio e porteiro que serão pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de março de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do credito hypothecario pertencente ao espolio do finado Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, contrahido por Francisco Soares da Silva Iguassú, na fórma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercicio na 2ª Vara de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, no dia 30 do corrente mez de março, ás 13 horas, ás portas do edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, depois da audiencia do estylo, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da importancia de 96:915$993, capital e juros verificados com o abatimento legal, o credito hypothecario pertencente ao espolio do finado Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, contrahido pela importancia de 40:000$ por Francisco Soares da Silva Iguassú, com Aniceto Augusto da Costa Valle, garantido com hypotheca da fazenda denominada «Cabral», na freguezia de S. João Baptista de Merity, na comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, conforme escriptura de 14 de outubro de 1897, lavrada no livro respectivo, a fls. 48 e 49 v. do tabellião Joaquim Gemini Soares, daquella comarca, credito esse que foi cedido pelos herdeiros do mesmo Aniceto Augusto da Costa Valle ao Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, hoje fallecido, pela escriptura de 17 de fevereiro de 1905, lavrada no livro respectivo, a fls. 45 e 48 do mesmo notario. Este credito hypothecario, que constitue, hoje, um bem litigioso, com os juros verificados, sobe á importancia total de 107:684$436 e irá a esta praça pela importancia de 96:915$993. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos, afim de concorrer á arrematação, sciente de que esta se fará com dinheiro á vista ou com fiador por tres dias, depositando-se o producto liquido da arrematação na Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição do Juizo. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. segundo curador de Orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1920. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.* (Estava sellado.) Confere. — *Augusto Bizerra Cavalcanti.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de A. Bastos & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito interino da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de V. Werneck & Comp., ex-syndico da fallencia de A. Bastos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de A. Bastos & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, V. Werneck & Comp. se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de março de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Fernando de Oliveira Carvalho como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 6 de abril, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Avenida Ama-

ro Cavalcante n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de março de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Brazilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Quirino José Falleiro dos Santos, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 6 de abril, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcante n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de março de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Brazilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Nicoláu Francisco Reis, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 6 de abril, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcante n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de março de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Brazilio Ferreira da Silva.*

NOTICIARIO

Nos differentes serviços do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro foi o seguinte o movimento havido durante os dous primeiros mezes deste anno:

Janeiro — Numero de matriculados, 466; consultas, 3.378; receitas 955; curativos cirurgicos, 1.388; operações 13; applicações de apparelhos, seto; secções de electricidade, massagem e banhos de sol, 193; exame do ama do leite, 10; analyses microscopicas, 210; obturações dentarias, 10; extracções dentarias, 113; curativos dentarios, 1.732; litros de leite esterilisado, distribuidos, 2.548; medicamentos e peças de curativos distribuidos aos indigentes, no valor de 2:309$400; um parto a domicilio; serviços extraordinarios (visitas domiciliarias, 16; injecções hypodermicas, 577); dadivas distribuidas nas festas do Natal, Anno Bom e Reis, 9:049$810; manutenção das creanças na Créche senhora Alfredo Pinto, 378 vezes. Avaliação dos serviços prestados em um calculo minimo réis 55:000$210.

Fevereiro—Numero de matriculados, 347; consultas, 2.540; receitas, 782; operações, seis; curativos cirurgicos, 897; applicações de apparelhos, quatro; sessões de electricidade, massagem banhos de sol, 189; exame de leite, 13; analyses microscopicas, 178; obturações dentarias, 12; extracções dentarias, 68; curativos doutarios, 1.588; litros de leite esterilisado, distribuidos, 2.378; medicamentos e peças de curativos distribuidos aos indigentes no valor de 1:741$300; quatro partos a domicilio; serviços extraordinarios, visitas domiciliarias, 26; injecções hypodermicas, 412; manutenção das creanças na Créche senhora Alfredo Pinto, 221 vezes. Avaliação dos serviços prestados, em um calculo minimo 30:135$500.

Realisam-se hoje, ás 10 horas da manhã, no Collegio Militar do Rio de Janeiro os seguintes exames oraes:

2º anno—Arithmetica — Alumnos ns. 321, 381, 520, 523, 538, 566, 469, 573, 691 e 774.

3º anno—Algebra—Alumnos ns. 25, 48, 103 118, 131, 204, 324, 331 e 339.

Supplementares: 342 e 344.

5º anno—Algebra—Alumnos ns. 391, 393, 536 e 727.

5º anno—Physica—Alumnos ns. 76, 76, 141, 213, 220, 267, 287, 289, 291 e 453.

Exame parcellado de Francez para as seguintes praças do pret:

Henrique Conceição, Raymundo Britto Faria, Saul de Barros Camara e Luiz Alves de Souza.

—Realisam-se amanhã, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã os seguintes exames oraes:

3º anno—Algebra—Alumnos ns. 147, 174, 312, 344, 373, 408, 558, 563 e 568.

Supplementares: 413, 543 e 665.

4º anno—Algebra—Alumnos ns. 103, 113, 290, 240, 311, 418, 600 e 661.

5º anno—Geometria—Alumnos ns. 23, 75, 92, 211, 213, 280, 291, 436, 458, 519, 521 e 727.

Exame parcellado de Portuguez para as seguintes praças de pret:

Francisco Lousada, Paulo Albuquerque Lacerda, Arnaldo Manos M. da Gama, Antonio Pereira Sarmento, Manoel Daodoro Koller, Henrique Conceição, João de Deus Menna Barreto, José Lima Verde, Laurenio Pinto Pereira Chozal, José Ribeiro Machado, Adalgiso do Souza Camargo, Milton Fernandes Pereira.

Pelo sr. superintendente do serviço do Abastecimento foram impostas as seguintes multas:

De 50$000:

Ferreira Lima & Comp., Estacio de Sá n. 30;

De 100$000:

João Pinho Carvalho, rua Marquez de S. Vicente n. 68; Manoel J. Ribeiro, rua Torres Homem n. 251; Manoel J. Ribeiro, rua Torres Homem n. 261; J. Ribeiro, rua Senador Euzebio n. 370, Aquilino Castro, rua D. Luiza n. 2; Luiz Pereira da Silva, rua Dr. Dias da Cruz n. 163; Aquilino Castro, rua da Gloria n. 66; Nunes & Oliveira, rua Pereira Nunes n. 200; Antonio da Silva, praça do Castello n. 24.

De 150$000:

Mendonça & Comp., rua D. Romana n. 67.

De 300$000:

Henrique Lima & Comp., rua Clapp n. 1, (atacadista); Joaquim Cardoso & Comp., Senador Pompeu n. 3; F. Benicio de Souza, rua Conselheiro Saraiva n. 19 (atacadista); Coelho Novaes & Comp., rua 1º de março n. 82 (atacadista).

De 500$000:

Nobrega Pereira & Comp., rua do Acre n. 52 (atacadista); Alves Queiroz & Comp., rua Senhor dos Passos n. 17 (atacadista).

De 1:000$000:

Cunha Soares & Comp., rua do Rosario n. 32 (atacadista); Cunha Soares & Comp., rua do Rozario n. 32 (atacadista).

— Foram autuados:

Felisberto Gonçalves Cardoso, rua D. Geraldo n. 50 (atacadista); Oliveira & Pinto, rua S. João Baptista n. 39; J. Marinho Ribeiro, rua Theodoro da Silva n. 327; Carvalho & Irmão, rua da Assembléa n. 19 (atacadista); J. Teixeira & Comp., rua Jardim Botanico n. 514; Caldas Sobrinho & Comp., rua da Misericordia n. 71 (atacadista); José Garino Gomes da Cruz, rua do Lavradio n. 77; José Soares Pinto, rua da Lapa n. 69; Moysés Abrahão, rua Coronel Agostinho n. 12; Alfredo Diogo, rua Ruy Barbosa n. 149; Dias Ramalho & Comp. (atacadista) rua do Acre n. 54; Sondas & Comp., rua Boulevard 28 de Setembro n. 288; Alberto José de Lima, rua Luiz Barbosa n. 196; Souza & Bastos; rua do Tanque n. 5 e Alberto Guimarães, praia de S. Christovão n. 111.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *João Alfredo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Byron*, para Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Romeu*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Coronel*, para Itabapoana, Ponta da Areia e Caravellas, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Maranguape*, para Recife, S. Vicente, Oran, Alger, Marselha e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/12, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *S. Dourado*, para Santos, Paraná, São Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Itaacy*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Realisam-se, hoje, ás 9 e meia horas, na Escola Nacional de Bellas Artes, as provas escriptas dos exames de Historia e Geographia, para admissão ao 1º anno do curso geral e a prova oral do exame de segunda época de Historia e theoria da architectura.

Amanhã, ás 10 horas, terão logar as provas escriptas dos exames complementares de Arithmetica e Geometria, sendo chamados todos os candidatos inscriptos. E' egualmente chamado a essa hora o candidato á alumno livre na aula de composição de architectura, Raul Pinto Cardoso, para fazer a prova escripta de materiaes de construcção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de março de 1920.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona centro — Tempo bom na maior parte de Minas, apezar de um pouco encoberto, e incerto e máo nas demais localidades. Houve hontem regular insolação; choveu e trovejou hontem á tarde no interior dos Estados de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura declinou. Zona sul — Tempo incerto, muito encoberto, tendo hontem havido regular insolação. Choveu hontem fortemente, e trovejou á tarde no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Do Rio Grande não recebemos os nossos despachos telegraphicos. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Pão de Assucar; a menor, 14.0, em Santa Luzia. Nota — Tendo sido muito deficiente o serviço telegraphico, quer nacional, quer estrangeiro, o Observatorio Nacional, deixa de formular as previsões usuaes; entretanto, segundo os poucos dados da carta synoptica, é possivel que o tempo continue perturbado e ainda sujeito a chuvas e trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de março de 1920

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	733.4	28.0	0.0	SE	2	6	Chão.	I. (n. manhã.)	25.0	21.0	1.6	C. am.
Aracajú (X)												
Bahia	60.4	28.0	-2.0	E	3	4	—	B.(o.b:manhã.)	30.0	24.0	1.2	
Caetité (X)												
Januaria	58.3	25.0	0.0	Calma	0	6	—	B.	34.0	15.0		
Bello Horizonte	60.9	24.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b.manhã.)	30.0	20.0		
Theophilo Ottoni	61.6	23.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. m. (n. man.)	31.0	18.5	—	C. ns. am. pm.
Uberaba	59.3	24.0	-1.0	NE	1	8	—	B. (b. manhã.)	31.0	20.0	2.4	T. r. pm.
Cazambú (X)												
Goyaz	55.4	25.0	-1.0	Calma	0	5	—	B.	35.0	15.0		
Santa Luzia	55.1	25.0	1.0	E	4	2	—	B.	28.0	14.0		
Cuyabá	55.4	27.0	0.0	NE	1	4	—	B. (o. manhã.)	35.0	22.6	—	R. pm.
Corumbá	54.9	26.0	-1.0	—	—	—	—	B. (b. manhã.)	32.0	23.0	—	C. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal	59.2	24.3	-1.7	NNW	1	10	Tranquillo.	I.	27.2	25.1	29.4	C. v. t. pm.
Campos	61.1	28.0	0.0	N	3	10	—	I. (o. manhã).	34.0	23.0	—	Chs. t. r. pm.
Friburgo	61.2	20.0	-1.0	--	—	10	--	—	30.0	17.0	4.9	
Petropolis	59.9	21.5	-0.3	NW	1	10	—	M. c. (i. m.)	29.5	18.0	4.8	C. t. pm.
Rezende	60.0	22.0	-2.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. ma.)	24.0	20.0	15.0	I. am. pm.
Cabo Frio	59.1	27.0	0.0	—	—	10	Chão.	C. de manhã.	30.2	21.0	—	I. am. pm. t. pm.
Therezopolis	59.0	21.0	-0.5	N	3	10	—	B. (b. o. man.)	30.0	45.0	—	C. t. pm.
São Paulo	59.9	21.0	-1.0	NE	1	10	—	—	31.8	19.0	21.0	C. t. pm.
Santos	58.0	27.0	0.0	SE	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	31.0	21.0	2.8	I. am. pm. c. t. pm.
Paranaguá	58.0	26.0	1.0	N	1	5	Tranquillo.	I. (i. manhã).	25.0	20.0	0.2	C. t. am. chs. t. pm.
Curityba	58.1	22.6	1.0	ENE	—	4	—	B. (b.s. man.)	26.0	17.0	5.9	C. pm.
Florianopolis	58.2	26.0	1.0	Calma	0	6	—	I. (i. manhã.)	28.0	22.0	4.2	I. am. pm. c.pm.
Lages (X)												
Porto Alegre (X)												
Uruguayana (X)												
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo: 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos. **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	43.8	32.0	24.2	Lagôa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	13.6	23.9	23.9	Cascadura (H. N. S. das Dores)	19.0	33.0	92.0
Penha	18.4	31.2	21.8	Tijuca (Collegio Baptista)	4.5	34.2	24.3
S. Januario	45.3	26.3	26.3	Nitheroy	65.1	32.2	21.6

Nota — (X) Não veiu telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

COTAÇÕES CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 8 A 13 DE MARÇO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes:			
Cáxambú	32$000	34$000	Por caixa.
Lambary	30$000	32$000	Idem.
Salutaris	32$000	34$000	Idem.
Cambuquira	28$000	30$000	Idem.
S. Lourenço	28$000	30$000	Idem.
Aguardente:			
De Paraty	350$000	360$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra	330$000	340$000	Idem.
De Campos	300$000	320$000	Idem.
De Pernambuco	—	—	Idem.
Alcool:			
De 40 gráos	480$000	500$000	Idem.
De 38 gráos	450$000	460$000	Idem.
De 36 gráos	420$000	430$000	Idem.
Alfafa:			
Nacional	$340	$360	Por kilo.
Estrangeira	$350	$360	Idem.
Algodão em rama:			
Primeira do sertão	28$000	30$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	35$500	36$000	Idem.
Mediano	32$000	33$000	Idem.
Regular	32$000	32$500	Idem.
Paulista	32$500	33$000	Idem.
Sergipe—Dôres	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe—Itabaiana	»	»	Idem.
Arroz:			
Brilhado de 1ª	50$000	52$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	47$000	48$000	Idem.
Especial	49$000	50$000	Idem.
Superior	44$000	45$000	Idem.
Bom	43$000	44$000	Idem.
Regular	40$000	41$000	Idem.
Branco do Norte	42$000	43$000	Idem.
Rajado do Norte	35$000	38$000	Idem.
Meio arroz	30$000	32$000	Idem.
Sanga	27$000	28$000	Idem.
Assucar:			
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	$080	$080	Idem.
Segundo jacto	$030	$030	Idem.
Terceira sorte	Não ha	Não ha	Idem.
C. amarello	»	»	Idem.
Mascavinho	$840	$900	Idem.
Jurassyo	$730	$800	Idem.
Mossidhão:			
Vouçasas marcas, caixa	—	124$700	Por caixa.
Em caixa	—	62$000	Por 1/2 caixa.
Em tina—Gaspe	Não ha	Não ha	Por tina.
Americano —Halifax	»	»	Idem.
Pelolin	110$000	115$000	Idem.
Banha:			
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos	1$900	2$000	Por kilo.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos	1$950	2$050	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo	1$900	2$000	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	1$900	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos	1$900	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	1$900	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com dous kilos	1$900	2$160	Idem.
Banha:			
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	1$850	2$000	Por kilo.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	1$900	2$000	Idem.
Batatas:			
Nacional, Mineira e Paulista	$320	$340	Idem.
Rio Grande	$320	$340	Idem.
Estrangeira	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Bron:			
Americano, claro	93$000	95$000	Por 250 libras.
Americano, escuro	Não ha	Não ha	Idem.
Café:			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	20$000	23$000	Idem.
Maragogipe	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	18$500	18$900	Idem.
Typo 3	18$100	18$500	Idem.
Typo 4	17$700	18$100	Idem.
Typo 5	17$300	17$700	Idem.
Typo 6	16$900	17$300	Idem.
Typo 7	16$500	16$900	Idem.
Typo 8	16$100	16$300	Idem.
Typo 9	15$500	15$900	Idem.
Typo 10	14$900	15$300	Idem.
Escolha	14$300	14$700	Idem.
Cimento:			
Marca Dova	21$000	22$000	Por barrica.
Marca Atlas	21$000	22$000	Idem.
Marca Phoenix	Não ha	Não ha	Idem.
Outras marcas	20$000	23$000	Idem.
Farello de trigo:			
Dos Moinhos Nacionaes	3$600	4$300	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Especial	14$000	14$500	Por 45 kilos.
Fina	12$500	13$000	Idem.
Entrefina	11$500	11$800	Idem.
Peneirada	10$800	11$000	Idem.
Grossa	10$500	11$000	Idem.
Dita de Laguna:			
Peneirada	11$000	11$300	Idem.
Grossa	—	—	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	26$500	27$000	Por sacco com 44 kilos.
De 2ª qualidade	23$000	24$500	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (N. F. M.):			
De 1ª qualidade	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	—	26$700	Idem.
De 2ª qualidade	—	25$000	Idem.
De 3ª qualidade	—	24$000	Idem.
Dita americana:			
Barricas ou saccos	Nominal	Nominal	
Feijão:			
Preto superior	27$000	28$000	Por 60 kilos.
Preto regular	25$000	26$000	Idem.
De côres — de Porto Alegre	23$000	25$000	Idem.
Manteiga	24$000	25$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Feijão :			
Enxofre — 66 kilos	22$000	23$000	Por 60 kilos.
Branco	26$000	27$000	Idem.
Amendoim	23$000	25$000	Idem.
Fradinho	27$000	28$000	Idem.
Mulatinho, novo	16$000	17$000	Idem.
De outras procedencias	16$000	17$000	Idem.
Fumo em corda:			
Especial	2$800	3$000	Por kilo.
Bom	2$000	2$200	Idem.
Baixo	1$000	1$200	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	30$000	32$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	28$000	30$000	Idem.
Commum de 1ª	25$000	26$000	Idem.
Commum de 2ª	23$000	24$000	Idem.
Dito da Bahia:			
Especial	Nominal	Nominal	Idem.
Superior	»	»	Idem.
Bom	»	»	Idem.
Kerozene americano :			
Diversas marcas	—	17$100	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionaes	6$000	8$000	Por milheiro.
De ceramica	13$000	16$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	21$000	28$000	Idem.
Manteiga :			
De Minas e do Estado do Rio	4$300	4$500	Por kilo.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos	3$000	3$700	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas	Não ha	Não ha	Por libra.
Milho:			
Amarello	15$000	16$000	Por 62 kilos.
Branco	14$000	15$000	Idem.
Mesclado	13$000	13$500	Idem.
Do Rio da Prata	Não ha	Não ha	Idem.
Oleo de linhaça :			
Em barril	2$000	2$400	Por bruto.
Em lata	2$000	2$100	Idem.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	1$200	1$400	Por litro.
Estrangeiro	2$600	2$800	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	Nominal	Nominal	Por kilo.
De Porto Alegre	»	»	Idem.
De Santa Catharina	»	»	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Pinho:			
Americano	—	1$400	Por pé.
De resina	—	1$800	Idem.
Spruce	—	—	Idem.
Sueco branco	—	—	Idem.
Sueco vermelho	—	—	Idem.
Do Paraná:			
De 1ª qualidade	—	$800	Idem.
De 2ª qualidade	—	$760	Idem.
De 3ª qualidade	—	$720	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	—	230$000	Por metro cubico.
Peroba branca	—	220$000	Idem.
Outras qualidades	—	130$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Olho	—	73$000	Por lata.
Marca Brilhante	—	72$000	Idem.
Outras marcas	Nominal	Nominal	Idem.
Sal:			
Do norte—grosso	8$500	9$800	Por sacco c/60 kilos
Do norte—moido	Nominal	Nominal	Idem.
De Cabo Frio—grosso	7$000	9$000	Idem.
De Cabo Frio—moido	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiro	10$000	13$000	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueadas	»	»	
Rio da Prata	Não ha	Não ha	Idem.
Tapioca div. procedencias	$400	$500	Idem.
Telhas:			
Francezas	580$000	600$000	Por milheiro.
Nacionaes	340$000	350$000	Idem.
Toucinho:			
Commum	1$300	1$400	Por kilo.
De fumeiro	2$000	2$200	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	—	—	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	700$000	750$000	Por pipa.
Verde	650$000	700$000	Idem.
Collares e fronteira	750$000	800$000	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	2$030	2$160	Por kilo.
Mantas	2$000	2$200	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	1$800	2$160	Idem.
Mantas	1$800	2$200	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	Não ha	Não ha	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$500	2$160	Idem.

O syndico, *João Severino da Silva*.

Camara Syndical

QUADRO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	17 1/2	17 11/32
Sobre Paris	$277	$280
Sobre Hamburgo	—	$038
Sobre Italia	—	$216
Sobre Portugal	—	15058
Sobre Nova York	—	38776
Sobre libra esterlina — Em moeda	—	20$800
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	15642
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	35700
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	35883
Sobre Hespanha (pesetas)	—	$678
Sobre Suissa (francos)	—	$653
Sobre Belgica (francos)	—	$206
Sobre Hollanda (florim)	—	1$440
Sobre Japão (yen)	—	15980
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Palestina	—	—

Moedas

Francos (papel)	$330
Pesetas (papel)	$800
Escudos (papel)	1$100
Liras (papel)	$280
Apolices Uniformizadas de 1:000$, 5 %	900$000
Apolices Emprestimo de 1903, portador	900$000
Apolices Diversas emissões de 1:000$ 5 %	900$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port.	893$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port.	237$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.	195$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.	193$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.	185$000
Apolices Prefeitura de Petropolis de 200$, 7 %, port.	202$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	883$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 400$, 4 %, port.	985$00
Banco do Commercio	1748$00
Banco do Brasil	2468$00
Companhia Transporte e Carruagens, nom.	70$000
Debentures Companhia Mercado Municidal do Rio de Janeiro	212$000

Vendas por alvará do juiz

Juizo, apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom. 677$000
Moss João Banco Metropolitano do Brasil, 400$, c/20 % $820
Em 28 Banco do Commeacio 174$500
Amos Banco do Brasil 245$500
Tolei 6 Companhia Agricola Paulista de 400$000 $020
50 Companhia Seguros Brazil Federal de 200$ c/40 % $020
72 The Leopoldina Railway Company Limited de £ 10 59$000
200 Companhia Industrial da Estancia de 100$ (Estado de Sergipe) 161$000
100 Empresa Industrial Propriá de 200$, de Brittos, Menezes & Comp. (Estado de Sergipe) 200$000
100 Empreza Industrial S. Christovão de Andrade Chaves & Comp., de 200$ (Estado de Sergipe) 210$000
100 Empreza Fabrica de Fiação e Tecelagem Confiança de Ribeiro Chaves & Comp., de 200$ (Estado de Sergipe) 345$500
100 Companhia Docas de Santos, nom. (novo capital) 242$000
97 *debentures* Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro 212$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de março de 1920	5.615:776$425
Renda arrecadada em 18 de março de 1920	242:059$423
	5.857 835$848
Em igual periodo de 1919	3.002:528$071
Differença para mais em 1920	2.855:307$777

Nota — O pagamento do registro de consumo termina em 31 do corrente, ficando sujeitos a 25 % de multa os contribuintes que não pagarem até essa data.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro	134:773$709
Em papel	134:058$491
Total	268:832$200
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente	5.152:430$510
Em igual periodo de 1919	3.675:333$863
Differença a maior em 1920	1.477:096$647

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 1 de MARÇO de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, Sá, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 103, de 27 do proximo findo, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que a Administração de Cuba resolveu negar protecção legal á marca «Omega» quanto á sua applicação a azeites e saltos de borracha para calçado. — Dê-se sciencia á parte interessada e archive-se.

Requerimentos

De Eduardo Julio Barbosa Cardoso, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta;

De Viuva Angelino Simões, para ser-lhe expedida carta de fiel depositaria. — Passe-se carta e lavre-se o termo;

De A. S. Loureiro, para registro da marca entre aspas «Casa Lopes», que distingue tecidos de seda, algodão e lã, rendas, fitas, botões, etc., de seu commercio. — Deferido;

De C. Lopes, para registro da marca «Calçado Raião», que distingue calçados, chapéos, meias, camisas, etc., de seu commercio. — Deferido;

Da Sociedade Anonyma Lingner Werk, Allemanha, para registro da marca «Odol», que distingue medicamentos e tecidos de ligadura para homens e animaes, meios para exterminio de animaes e plantas, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De M. L. Lemos y Comp., Republica Argentina, para registro das marcas «La Superiora» e «Vino el Andino», que distinguem a primeira, vinhos e azeites e a segunda, vinhos em geral, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Stanley Works, Estados Unidos, para registro da marca «The Stanley Works», que distingue gonzos, anchos para biombos, para vidraças par-vontp, argolas para cadeado, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De J. Aron & Company, Inc., Estados Unidos, para registro da marca «Aronco», que distingue alimentos e ingredientes para os mesmos, de seu fabrico. — Deferido.

De Elgin Motor Car Corporation, Estados Unidos, para registro da marca «Elgin Six», que distingue vehiculos, motores de todas as especies, de seu fabrico. — Deferido.

De Christr. Thomas & Bros, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Mars», que distingue velas, sabão commum, detergentes, oleos de illuminação, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De M. Seixas & Comp., para registro da marca «Casa Guerreiro», sobre uma linha recta, que distingue as fazendas, roupas brancas para senhoras, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Augusto Caldas, para registro da marca entre aspas «Sanidermol», que distingue sabonete fino perfumado, de seu fabrico. — Deferido;

De L. Caruso, para registro da marca entre aspas «A Dama Elegante», que distingue fazendas, vestidos, rendas, fitas, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Raul Alves, para registro da marca «Pastelaria Paulista», que distingue pasteis de queijo e de carne e empadas, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De J. Santos & Comp., para registro das marcas «Solista», «Naval» e «Escolar», todas tres com a figura do busto de um indio, que distinguem instrumentos de musica, de metal e madeira, de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Augusto Caldas, para registro da marca «Cravo de Petropolis», entre aspas, que distingue sabonetes em pães, barras, baixo e alto relevo, de seu fabrico. — Deferido;

De Boldrin & Comp., Republica Argentina, para registro da marca «Howell», que distingue motores de todas as especies, de seu commercio. — Deferido;

De Eleonore Linnée Humbert Campos, para registro das marcas «Segredo das senhoras», «A vida dos cabellos» e «Piperatol», que distinguem respectivamente uns preparados para formosura e belleza dos seios da mulher; para os cabellos e para eliminação do acido urico e molestias dos rins, bexiga, etc., de seu fabrico. — Deferido;

De Bennett & Calder, para registro da marca entre aspas «Rosperin», que distingue,

um preparado medicinal, de seu commercio. —Deferido;

De Dor & Comp., para registro das marcas entre aspas «A Notre Dame de Paris» e a «A Nobre Dama de Paris», que distinguem fazendas (tecidos) em geral, modas, camisaria, roupas brancas para homens e senhoras, meias, chapéos, etc., de seu commercio.— Deferido;

De Murtinho Nobre & Comp., para registro da marca entre aspas «Murtinho», que distingue preparados e especificos homeopathicos, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Gonzaga Fonseca & Comp., para registro da marca entre aspas «Imperial», que distingue o sabão de seu fabrico. — Deferido;

De Wagner & Comp., Limitada, para registro da marca «Galba», sobre a palavra Rio, que distingue extractos, loções, brilhantinas, pó de arroz, etc., de seu fabrico e commercio. —Deferido;

De Naylor & Comp., para registro da marca «Pharmacia Galeno», que distingue as formulas manipuladas na mesma.—Especifique os productos para os quaes deseja a marca e volte em novas declarações;

De F. Faulhaber, para registro da marca entre aspas «Vigorou», que distingue extractos, aguas de quina, tonicos, loções, etc., de seu fabrico e commercio.—Cumpra o disposto no art. 24, § 2º do n. 3 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 e volte em novas declarações;

De Francisco Peres Figueirôa, para registro da marca consistente em um rotulo rectangular dividido em tres partes, com diversos dizeres, inclusive estes: «Tinta para escrever Sul America» e o desenho de um triangulo encerrando as lettras «S. A» em monogramma, que distingue tinta para escrever, gomma arabica, pasta para collar (gomma), lacres, etc., de seu fabrico e commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 3º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De George Thornton & Company, Limited, Inglaterra, para registro da marca consistente na representação de uma aguia com as azas abertas, sobre as iniciaes «G.T. & C°», que distingue enxadas, pás de cavar, picaretas, etc., de seu fabrico.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De Gonzaga, Fonseca & Comp., para registro da marca entre aspas «Norma», que distingue o sabonete de seu fabrico.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De J. M. Lopes & Comp., para registro da marca entre aspas «Casa do Lopes», que distingue tecidos de seda, algodão e lã, rendas, fitas, botões, etc., de seu commercio.—Indeferido, visto ter sido acceita marca identica, com prioridade de apresentação;

De Siqueira Jorge & Comp., para registro da marca consistente em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes contendo o desenho de um navio de guerra, vendo-se um marinheiro de guarda á um canhão, que distingue tecidos em geral, de algodão, lã, linho e seda, de seu commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904;

De Alves da Silva & Comp., reclamando contra o registro de uma marca registrada nesta Junta em sessão de 23 de fevereiro próximo findo sob n. 15.185.— Indeferido, pelo parecer;

De Bertholdo A. Lagoas, para deposito da marca «Pharmacia União», entre aspas, que distingue os productos de sua industria e commercio, cuja marca foi registrada sob n. 39, no cartorio do registro de marcas de fabrica e de commercio da comarca de Nitheroy.—Deferido;

De Francisco Hugo da Luz Mosca, para cancellamento das marcas registradas nesta junta sob os ns. 8.404, 8.751, 9.266, 12.613 e 13.319.—Deferido;

Da Sociedade Anonyma Companhia Aurea Brasileira, para archivamento das actas das assembléas geraes extraordinarias, realizadas em 19 e 25 de fevereiro proximo passado, que reformaram seus estatutos com augmento de capital.—Deferido;

Da Companhia Nacional de Armazens Geraes, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 28 de janeiro ultimo, que alterou seus estatutos.—Deferido;

De J. Campos & Comp., Santos & Ribeiro, Gentil, Miranda & Comp., Santos & Amaro, D'Nardi & Fernandes, Feder & Brandt, J. Thomé & Comp., Souza Corrêa & Araujo, M. Freitas & Comp., Valente & Comp., P. Lacombe & Comp., Campos & Alves, Charles Bettendorf & Comp., Limitada, Antonio Mourão & Comp., Cunha Motta & Comp., Victor Silva & Comp., Gama, Soares & Comp., Monarcha, Pino & Comp. e Gonçalves, Irmão & Comp., para archivamento de seus contractos.—Deferidos;

De José Constante & Comp., para archivamento de seu contracto.—Cancellado o registro da firma, deferido;

De A. Santos & Comp., para archivamento de seu contracto.—Regularizem a firma por haver identica registrada;

De Cunha, Pinho & Comp., Amaral Anjos & Comp., J. Silva & Bresser, Janot, Rody & Comp., Peres Coelho & Comp., Carvalho Leme & Comp., Fires Barbosa & Comp., F. Guimarães & Comp. e Campos & Comp., para archivamento das alterações dos seus contractos.—Deferidos;

De Miranda, Filhos & Comp., Limitada, e J. Garcia & Comp., Limitada, para archivamento das alterações de seus contractos.—Cancellados os registros das firmas substituidas, deferidos;

De J. Ribeiro & Pereira, Odorico S. Gomes & Comp., Tullio & Comp., Lopes & Dieguez, N. Lidy & Comp., L. A. da Silva & Comp. e Nobrega, Pereira & Comp., para archivamento de seus distractos.—Deferidos;

De Chaib, Nabak & Comp., Cerqueira & Comp., Amadeu & Comp., Barbosa & Lima, Rodrigues, Irmão & Comp., Wolf Citrim, J. Lobarinhas, Araujo Maia & Comp., Felippe Jorge Antonio, Ricardo J. Athayde, Zacharias, Miguel & Comp., Costa & Coimbra, Paes de Souza & Comp., Nunes & Mauricio e Faria, Placido & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferido.

De Louiz Lecus, para o registro de uma escriptura de autorização para commerciar.—Registre-se.

De João Martins Guimarães, Ayres, Antonio de Souza, Carlos Vicente Pelelgrino, Pasquale Pigato e G. S. Santos, para o cancellamento de suas firmas.—Deferidos.

De Mme. Baptista da Graça, para annotar-se no registro de sua firma a mudança da séde de seu estabelecimento commercial para a rua Sete de Setembro n. 9, 1º andar.— Deferido.

De Avelino Dias, para annotar-se no registro de sua firma que abriu uma filial á rua do Lavradio n. 150.—Deferido.

De Cunha, Pinho & Comp., para annotar-se no registro de sua firma a sahida do socio commanditario Waldir Pinto da Cunha.— Deferido.

De José Gonçalves Ferreira, para annotar-se no registro de sua firma que a sua filial á rua Coronel Rangel passou a ser casa matriz e a matriz, á avenida Suburbana n. 3.122, a ser filial.—Deferido.

De J. Penedo & Comp., para lhes ser transferido o livro Copiador rubricado para seu antecessor J. Penedo.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 11 de março de 1920. — *Mario Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distratos archivados em sessão da Junta de 1 de março de 1920:

Contractos:

De Santos & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Joaquim dos Santos e Alfredo Joaquim Ribeiro, para o commercio de moveis e seu fabrico e outros negocios que convenham á sociedade, á rua do Costa n. 107, com o capital de 12:000$000;

De Gentil, Miranda & Comp., composta dos socios solidarios Gentil Marcondes e João Affonso de Miranda e do commanditario Francisco Ignacio Moreira Marcondes, para o commercio de artigos dentarios, de optica, especialidades pharmaceuticas, perfumarias, etc., á rua Gonçalves Dias n. 29, com o capital de 200:000$000;

De J. Campos & Comp., firma composta dos socios solidarios Job de Campos e D. Philomena Rosa da Silva, para o commercio de fabricação de fôrmas para chapéos de senhoras e o mais que convier, á avenida Mem de Sá n. 93, com o capital de 3:000$000;

De Santos & Amaro, firma composta dos socios solidarios Gabriel da Silva Santos e Antonio Alves Amaro, para o commercio de vinhos, cereaes e artigos alimenticios por conta propria ou em commissão e consignação, á rua Acre n. 52, com o capital de 200:000$000;

De Gonçalves, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio dos Santos Oliveira, Antonio Gonçalves Martins e Salathiel Gonçalves Martins, para o commercio de liquidos e comestiveis e semelhantes, ás ruas Dr. Bulhões n. 204 e Engenho do Dentro n. 46, com o capital de 30:000$000;

De D'Nardi & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Concilio D'Nardi e Rita Fernandes, para o commercio de pensão e commodos mobilados, á rua Senhor dos Passos n. 73, com o capital de 10.000$000;

De Feder & Brandt, firma composta dos socios solidarios Dr. Otto Feder e Dr. Welhelm Brandt, para o commercio de anilinas, drogas, productos chimicos e outros que convierem, á rua General Camara n. 139, sobrado, com o capital de 4:000$000;

De J. Thomé & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Gomes Thomé e Antonio Gomes Thomé, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Clarimundo de Mello n. 83, com o capital de 20:000$000;

De Souza Corrêa & Araujo, firma composta dos socios solidarios Alvaro de Souza Corrêa e João de Almeida Araujo, para o commercio de lacticinios e o mais que convenha, á rua da Misericordia n. 47, com o capital de 20:000$000;

De M. Freitas & Comp., firma composta dos socios solidarios Candido Augusto Carneiro e Manoel Joaquim de Freitas, para o commercio de seccos e molhados, á rua Goyaz n. 3 Piedade, com o capital de 8:000$000;

De Valente & Comp., firma composta socios solidarios Domingos Valente da Silva Manoel Antonio Faustino, para o commercio de seccos e molhados, á rua Uranos ns. 48 com o capital de 10:000$000;

De P. Lacombe & Comp., firma composta dos socios solidarios Paulo Lacombe e João Baptista Gonzaga, para fabricação e commercio de discos para gramophones, com a marca «Disco Popular», á rua do Rosario numero 28, 2º andar, com o capital de réis 10:000$000;

De Campos & Alves, firma composta dos socios solidarios José da Silva Campos Junior e Alfredo de Cesar Alves, para o commercio de hotel e restaurante, á praça Quinze de Novembro n. 42, com o capital de 35:000$000;

De José Constante & Comp., firma composta dos socios solidarios José Constante e José Martins Borges, para o commercio de consignações e representações e o mais que convier, á rua da Alfandega n. 26, com filiaes

de Porto Alegre, S. Paulo, Bahia, Santos e Pernambuco, com o capital de 300:000$000;

De Charles Bettendorf & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Henrique Frederico Palm e Carlos Bettendorf, para o commercio de commissões e representações, importação e exportação, principalmente de productos das minas e da metallurgia, á rua do Rosario n. 102, com o capital de réis 50:000$000;

De Antonio Mourão & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Mourão Enes e de industria Americo Mourão, para o commercio de casa de pasto e botequim ou outros que convenham, á rua Uranos n. 34, estação de Ramos, com o capital de 15:000$000;

De Cunha Motta & Comp., firma composta do socio solidario Sylvio Pellico da Cunha Motta, do socio de industria Benedicto Carneiro de Castro e do commanditario Luiz Felippe da Cunha Motta, para o commercio de pharmacia, á rua Visconde de Santa Isabel n. 235, com o capital de 5:000$000;

De Victor Silva & Comp., firma composta do socio solidario Victor Claudio da Silva Junior e de dous commanditarios, para o commercio de escapulas e bobinas de madeira encabeçadas com uma chapinha de metal para fabricas de fiação e tecidos, bem assim todo e qualquer negocio que convenha, á rua Sant'Anna n. 151, com o capital de 50:000$000;

De Gama, Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios Salvador Ribeiro da Gama e Alberto Soares e do commanditario Domingos Baptista da Gama, para o commercio de commissões, consignações e agencias commerciaes, á rua D. Gerardo n. 50, com o capital de 100:000$000;

De Monarcha, Pino & Comp., firma composta dos socios solidarios Miguel de Pino Machado Monarcha e Miguel Raphael de Pino e de um commanditario, para o commercio de commissões, representações e consignações de vinhos e outros productos, á rua Primeiro de Março n. 95, 1º andar, com o capital de 300:000$000;

Alterações:

De J. Garcia & Campos, Limitada, pela modificação da razão social para J. Garcia & Lopes e da sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade solidaria simplesmente e outras alterações de menor importancia;

De Janot, Roly & Comp., pela retirada dos socios Domingos Janot de Faria, que recebe 140:000$ de capital e 45:669$060 de lucros, e Gustavo Rollemberg da Fonseca Neves, que recebe 90:166$490 de capital e lucros, pela elevação do capital social a 385:000$000;

J. Silva & Bresser, pela modificação da clausula oitava do seu contracto;

Amaral, Anjos & Comp., pela retirada do socio solidario Jeronymo de Mattos Guimarães Anjos, que recebe 33:507$430, pela mudança do nome do socio Oscar de Mattos Guimarães, que passa a assignar-se Oscar de Mattos Guimarães Anjos; os socios João Antonio Moss, Campos Amaral, Oscar de Mattos Guimarães Anjos e Manoel de Almeida Guerra continuam a sociedade sob a mesma firma e com o mesmo capital;

Americo Cunha, Pinho & Comp., pela retirada do commanditario Waldir Pluto da Cunha, que recebe 50:000$, além de outras modificações, entre as quaes a referente ao capital social, que fica sendo de 550:000$000;

De Miranda, Filhos & Comp., Limitada, pela modificação da razão social para Rocha Miranda, Filhos & Comp., Limitada, pela elevação do capital social a 2.500:000$, além de outras modificações de menor importancia;

De Pires Coelho & Comp., pela admissão do novo socio solidario Alexandre Sul Ferreira, pela elevação do capital social a 72:604$605;

De Carvalho Lome & Comp., pela modificação da clausula referente á divisão dos lucros liquidos ou prejuizos;

De Frias Barbosa & Comp., pela retirada do socio João Baptista Pires, que recebe 50:000$; pela admissão do novo socio Elysio Frias Barbosa; pela elevação do capital social a 200:000$, além de outras modificações de menor vulto;

De N. Guimarães & Comp., pela retirada do socio Manoel Ferreira Martins, que recebe 72:380$190, e outras modificações de menor importancia;

De Campos & Comp., pela retirada do socio commanditario Dr. Francisco Mendes, que recebe 25:066$680, e outras pequenas modificações.

Distractos:

De J. Ribeiro & Pereira, retira-se o socio José Ribeiro Pereira Nunes com 51:070$979, ficando o socio João Ribeiro com o activo e passivo no valor de 40:117$131;

De Odorico S. Gomes & Comp., recebendo o socio Odorico S. Gomes 3:000$ de seu capital, nada recebendo o socio pharmaceutico Benedicto Carneiro de Castro por não ter havido lucros na sociedade extincta;

De Tullio & Comp., recebendo o socio Murillo Guaraná de Faria Rocha a quantia de 50:000$ e o socio Tullio de Carvalho fica com haveres na mesma importancia;

De Lopo & Dieguez, retira-se o socio José Joaquim de Castro Lopo com 7:382$485, assumindo o socio Manoel Joaquim Dieguez a responsabilidade do activo e passivo no valor de 10:000$000;

De N. Lidy & Comp., recebendo cada um dos socios componentes Nanette Lidy e Ragosino Leite Barcellos, a primeira 1:350$ e o segundo 250$, dando-se plena e geral quitação entre si;

De L. A. da Silva & Comp., retira-se o socio Leocadio Alves da Silva com 1:639$902, assumindo os socios Rodolpho Rotschild Nogueira e Arino Ferreira de Moraes a responsabilidade de todo o activo e passivo da firma ora extincta;

De Nobrega, Pereira & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Antonio Lopes dos Santos, recebendo seus herdeiros a importancia de 108:470$890; os socios sobreviventes Antonio Alves da Nobrega Amaro e José Lopes dos Santos Pereira não querendo continuar a sociedade tambem retiram-se, o segundo com 5:515$630 e o primeiro, que ficou com o activo e passivo, com 35:000$000.

Sessão realizada em 4 de março de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Edital do Cartorio do Juizo de Direito da 4ª Vara Civel desta Capital sobre a abertura da fallencia dos negociantes Santos & Rios, estabelecidos no largo da Igrejinha n. 48.—Annote-se e archive-se;

Communicação do Cartorio do escrivão da 6ª Vara Civel desta Capital sobre a decretação feita pelo respectivo juizo da fallencia dos negociantes Alves Ferreira & Comp., estabelecidos á rua da Gamboa n. 63.—Annote-se e archive-se.

Requerimentos

De Charles G. Mc Cullough, para registro das marcas «Rogers, Motor Soap» entre aspas, e uma consistente em um circulo vendo-se a figura de uma mão empunhando uma brocha despintor sobre os dizeres Pioneers of pure paints e superiormente as palavras «The Martin-Senour Co-Established 1878», que distinguem a primeira e a ultima, tintas para pintura, vernizes, insecticidas, etc., e a segunda sabão de todas as especies, do commercio do peticionario.—Deferido.

De Adelino Augusto Lamellas, para registro da marca «Oleo sem Rival», que distingue o oleo perfumado de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Wyoming Shovel Works, Estados Unidos, para registro das marcas consistentes uma na representação de uma pá; outra na representação de uma figura de um triangulo, invertido tendo por traz duas pás cruzadas e outra na representação de um grupo de pás dispostas em fórma de W, tendo em volta os dizeres: «The Wyoming Schovel Works, Wyoming, Pa., U. S. A.», que distinguem pás as duas primeiras e pás e utensilios similares a ultima, de seu fabrico.—Deferido.

De Mark Cross Company, Estados Unidos, para registro da marca «Cross», que distingue arreios, sellas, equipamento para cavallos, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De M. Hilpert & Comp., para registro da marca entre aspas «Eureka», que distingue machinas, utensilios e ferramentas agricolas, moinhos em geral, ventiladores, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Mercer Automobile Company, Estados Unidos, para registro da marca «Mercer», que distingue automoveis e caminhões automoveis, de seu fabrico.—Deferido.

De Herminia de Souza Assis, para registro da marca entre aspas «Rosette», que distingue um liquido perfumado e vermelho para pintura do rosto, de seu fabrico.—Deferido;

De Lalley Light Corporation, Estados Unidos, para registro da marca «Lalley Light» dentro de um circulo, que distingue installações de luz e energia electricas, de seu fabrico.—Junte procuração e volte no prazo de 60 dias;

De Ambrosio Lameiro, para registro da marca entre aspas «Alvinar», que distingue pastilhas medicinaes, productos chimicos e pharmaceuticos, de seu fabrico e commercio.—Especifique os artigos para os quaes pede a marca e volte;

De Struve & Comp., para registro das marcas «Vasenol», «Indaval» e «Alimentan», que distinguem a primeira, um pó antiseptico; a segunda pós de arroz, productos alimenticios, gomma, etc. e a terceira productos alimenticios, de seu fabrico e commercio.—Indeferida a marca Vasenol, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 2 de setembro de 1904 e deferidas as outras.

Da Companhia Commercial Maritima, para registro das marcas entre aspas «Micholin» (duas), «Estrella» e «Red-Wing», que distinguem aros de ferro ou aço, veles para motores de explosão e motores maritimos de explosão, de seu commercio.—Indeferidas as marcas Micholin, de conformidade com o disposto no § 6º do art. 8º da lei 1.236, de 24 de setembro de 1904 e deferidas as outras.

De Carl Gentner, Allemanha, para registro da marca «Nigrin», que distingue crêmos para sapatos, cêra ou graxa para sapatos, etc., de seu fabrico e commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236, de 24 de setembro de 1904;

De Adriano Mattos de Almeida Santos, para registro da marca «Liodina-A Saude da Pelle» que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico.—Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, contra o voto do deputado Sayão;

De Gomes da Cruz & Neto, para retirada de duas marcas apresentadas a registro nesta Junta.—Sim, mediante recibo.

De Luiz Kauffmann, para deposito das marcas «Distillaria Coelho e Cartuchos á Phantasia para bonbons com retratos», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.310 e 4.313, para distinguir bebidas e bonbons, de seu fabrico.—Deferido.

De Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, para deposito da marca «Balma